

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7016

Curitiba, Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2005

Ano XLIX | 256 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	07
Departamento Administrativo	08
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	08
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	08
Processo Crime	22
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	
Processos do Órgão Especial	
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	24
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	25
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	26
Crime	94
Fazenda Pública	96
Família	106
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	114
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	115
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	118
Crime	185
Juizados Especiais	188
Concursos	195

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	196
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	196
Justiça Eleitoral	197
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	198
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	206

Editais Judiciais

Capital	240
Interior	248
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Presidente

Des. Moacir Guimarães
1º Vice - Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira
2º Vice - Presidente

Des. Carlos Augusto Hoffmann
Corregedor-Geral da Justiça

Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Corregedor Adjunto

Dr. Nelson Batista Pereira
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes – Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Des.ª Dulce Maria Sant´ Eufêmia Cecconi
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Roberto Pacheco Rocha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho – Presidente
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des.
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Dilmar Ignácio Kessler - Presidente
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Des. João Kopytowski
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima-Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira-Presidente
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauri Caetano da Silva
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochoadlo
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" - Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Jonny de Jesus Campos Marques - Presidente
Des. Waldomiro Namur

Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL

Des. José Wanderlei Resende - Presidente
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Sônia Regina de Castro
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

4ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Bonejos Demchuk
Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Ronald Juarez Moro
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Des. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ºs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Telmo Cherem
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira - 6ºs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas.
- Segunda e Quarta - 6ºs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas.

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Accácio Cambi
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des.ª Dulce Maria Sant´ Eufêmia Cecconi
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Tufi Maron Filho
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Roberto Marques Cury
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Antenor Demeterco Júnior
Des. Paulo Roberto Hapner
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Antônio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde de Lima Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Carlos Mansur Arida
Des. Guido José Döbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochoadlo
Des. Celso Seikiti Saito
Des. Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sam remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 531

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 202714/2005, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 16 de novembro de 2005, TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN, do cargo de Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei n.º 6174/1970.

Curitiba, 9 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 532

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1.º do Assento n.º 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob n.º 200772/2005, resolve

NOMEAR

ROSANA DE CASTRO para exercer a função de 1.º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de São Casemiro do Taboão do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 9 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 546

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1.º do Assento n.º 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob n.º 209195/2005, resolve

EXONERAR

JOSÉ MAURO DA COSTA, da função de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Arapoti.

Curitiba, 9 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 548

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão de ACESSOR DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2.º GRAU, símbolo 1-C, conforme os expedientes que são relacionados a seguir, em ordem cronológica de protocolo, atribuindo-lhes a gratificação correspondente:

PROTÓCOLO (2005)	NOME	GABINETE
130581/214093	CRISTINA DALCOMUNE	Espedito Reis do Amaral
133831/214111	DENISART AURELIO DO NASCIMENTO	Lenice Bodstein
	MICHALTCHUK	
135191/214095	ANA PAULA GUAREZI	Lélia Samardá Monteiro
		Negrão Giacomel
136237/214086	PLAUTO LUIZ CASAGRANDE	Rosana Andriugetto de Carvalho
141350/214097	DANIEL RACHID PEZZATO	Garnaliel Seme Scalf
142133/214065	MARLUZE MATHIAS	Salvatore Antonio Astuti
212755/214053	JACENIRA RAQUEL FRAIXON DE MATTOS	Rubens Oliveira Fontoura
214043	ISABEL CRISTINA ZACHARIAS	Albino Jacomel Guérios
214046	DANIELI WEBER SANTOS	Fábio Haick Dalla Vecchia
214054	WALESSA DE AZEVEDO SOUZA	Josian Marcos de Carvalho
214055	PRISCILLA OLIVEIRA PORTUGAL	José Joaquim Guimarães da Costa
214068	CLAUDIA DE CAMPOS MELLO	Francisco Luiz Macedo Junior
214065	MARINHO	Luis Espindola
214085	JULIANA SAEMI FUJII	Fernando César Zeni
214088	KELLY KEIKO IKEDA	Abraham Lincoln Calixto
214099	LILIAN CRISTINE PAROLIN	Francisco Pinto Rabello Filho
214102	JULIANA SILVIA TAVARES	João Domingos Küster Puppi
214104	MARINA HAIDÉ PORTELLA CAVALLI	Dilmari Helena Kessler
214107	MÁRCIO CESAR SFREDO MONTEIRO	Luiz Antonio Barry
214108	MIRIAM DE OLIVEIRA MOTA BARRY	Tito Campos de Paula
214109	PAAMELA CARULA FAEDA	
214113	MILENE INEZ CAVASINI	Sergio Luiz Pattucci
214114	LILIANE CONCEIÇÃO RIGOBELLO	Lilian Romero

Curitiba, 9 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 967

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, a fim de regularizar situação funcional e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 192404/2005, resolve

CONCEDER

a ANA CRISTINA CREMONEZI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal, tendo em vista que foi aprovada no concurso público para o cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná, licença para o trato de interesses particulares, a partir de 1.º de novembro de 2005, com fulcro no artigo 240, da Lei 6174/1970, cujos efeitos cessam quando de seu ingresso na carreira da magistratura.

Curitiba, 9 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 20/2005

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições e considerando requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, no Protocolo n.º 20713/2005,

RESOLVE

Art. 1.º. Estabelecer período de recesso no foro judicial de 20 de dezembro de 2005 a 6 de janeiro de 2006, ficando suspensos os prazos processuais e as publicações de decisões, sentenças e acórdãos.

§ 1.º. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

§ 2.º. O período de recesso não implica interrupção do atendimento ao público nas repartições judiciárias.

Art. 2.º. Para garantia da prestação jurisdicional ininterrupta, competirá aos Juízes Substitutos, Juizes de Direito Substitutos e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau atender, durante o recesso, os feitos urgentes.

§ 1.º. Em primeiro grau de jurisdição, os Juizes Substitutos e os Juizes de Direito Substitutos atuarão na forma do Código de Organização e Divisão Judiciárias e, quando for o caso, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2.º. Em segundo grau de jurisdição, competirá à Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Cíveis Suplementares e à Câmara Criminal Suplementar Única, compostas por Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau designados, conhecer e julgar os feitos urgentes distribuídos durante o recesso.

§ 3.º. As disposições contidas nos parágrafos anteriores não prejudicarão o cumprimento das escalas de plantão previstas na Resolução n.º 06/2005; na hipótese de essa escala, no primeiro grau de jurisdição, recair sobre Juiz de Direito, a competência passará ao Juiz Substituto ou ao Juiz de Direito Substituto que atuar durante o período de recesso.

Art. 3.º. Os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau designados para a composição das Câmaras Suplementares ficarão vinculados para o julgamento, em sessões extraordinárias, dos feitos urgentes distribuídos durante o período de recesso.

§ 1.º. A distribuição às Câmaras Suplementares não torna preterito o relator para o julgamento de causas e recursos distribuídos após o período de recesso.

§ 2.º. A Presidência das Câmaras Suplementares competirá ao Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau mais antigo.

Art. 4.º. As Câmaras Suplementares extinguir-se-ão com a conclusão dos julgamentos dos feitos distribuídos no período de recesso.

Art. 5.º. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oto Luiz Sponholz, Accácio Cambi, Gil Trotta Telles, Carlos Hoffmann, Telmo Cherem, Ângelo Zattar, Jesus Sarrão, Antonio Lopes de Noronha, Dilmar Kessler, Ruy Fernando de Oliveira, Luiz Cezar de Oliveira, Ivan Bortoleto, Celso Rotoli de Macedo, Mendonça de Anunciação, Milani de Moura e Airvaldo Stela Alves (substituindo o Desembargador Clotário Portugal Neto).

RESOLUÇÃO N.º 21/2005

Considerando que o Tribunal de Justiça, por meio da Resolução n.º 10/2005, além de reestruturar a composição de seus órgãos julgadores, atribuiu a cada um deles, com o propósito de agilizar a prestação jurisdicional e evitar ao máximo julgamentos divergentes sobre a mesma matéria jurídica, competência especializada (art. 7.º, da Resolução n.º 10/2005);

Considerando que a especialização não será atingida em sua plenitude, se cada um dos Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau substituírem Desembargadores em várias câmaras, hipótese em que não se especializarão em determinada matéria, pois participarão, seja na condição de relator, revisor ou vogal, de julgamentos de recursos e de ações originárias versando sobre qualquer matéria de competência da Justiça Estadual;

Considerando que, sendo vedadas férias coletivas nos tribunais de segundo grau (proibição introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45, que incluiu o inciso XII no art. 93 da Constituição Federal), é necessária a adoção de critérios para se estabelecerem os períodos em que os Desembargadores e Juizes de

Direito Substitutos em Segundo Grau usufruirão de férias individuais a que têm direito, sem prejuízo da função jurisdicional, resolve o Tribunal de Justiça, por seu Órgão Especial, editar a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º. O Presidente do Tribunal de Justiça designará, desde que possível, dois (2) Juizes Substitutos em Segundo Grau para cada Câmara do Tribunal de Justiça, os quais, salvo motivo justificado, substituirão apenas os integrantes das Câmaras para as quais foram designados.

Parágrafo único. Os Presidentes das Câmaras, observada a ordem de antiguidade, farão as respectivas indicações.

Art. 2.º. O Juiz Substituto em Segundo Grau ficará vinculado ao número de feitos correspondente ao que lhe foi distribuído no período da substituição, com exceção das ações rescisórias, revisões criminais, ação penal originária e procedimentos pré-processuais.

§ 1.º. Os mandados de segurança, mandados de injunção, *habeas corpus*, *habeas data*, agravos de instrumento, exceção de suspeição e de impedimento e os feitos de réu preso, cujos autos estavam conclusos ao Desembargador substituído, serão conclusos ao Juiz Substituto.

§ 2.º. O Juiz Substituto, para efeito de cumprimento do disposto no *caput* mediante eventual compensação, informará ao Desembargador substituído e à Diretoria do Departamento Judiciário, no dia imediato ao término da substituição, o número de feitos que lhe foram distribuídos, que foram julgados e aos que ficou vinculado como relator por haver pedido dia para julgamento ou encaminhado os autos, com relatório, ao revisor.

§ 3.º. A estrutura material e de recursos humanos do gabinete do Desembargador substituído será compartilhada, no período da substituição, com o juiz substituto designado.

Art. 3.º. Até o dia trinta e um (31) de maio e trinta (30) de novembro o Presidente de cada câmara encaminhará ao Presidente do Tribunal de Justiça a escala de férias relativas, respectivamente, ao primeiro e segundo semestres do exercício subsequente, dos Desembargadores e dos Juizes Substitutos em Segundo Grau, de modo a que sempre permaneçam em cada câmara, entre Desembargadores e Juizes Substitutos em Segundo Grau, cinco magistrados no exercício da função jurisdicional.

Art. 4.º. Para a elaboração da escala de férias será observada a ordem de Antiguidade no cargo de Desembargador e de Juiz Substituto em Segundo Grau.

Parágrafo único. O Desembargador mais antigo escolherá por primeiro os períodos de férias a serem usufruídos no primeiro e segundo semestres, passando a ser o último a escolher no ano seguinte e, o segundo mais antigo, a ser o primeiro e, assim, sucessivamente, inclusive quanto aos juizes substitutos.

Art. 5.º. A escala das férias correspondentes ao primeiro semestre do ano de 2006 será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Justiça, em prazo que este fixar, logo após a designação dos Juizes Substitutos em Segundo Grau que atuarão em cada uma das câmaras, respeitadas as férias já deferidas.

Art. 6.º. A partir de primeiro (1.º) de fevereiro de 2008, a designação, prevista no art. 3.º do Código de Organização e Divisão Judiciárias, de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar em órgãos superiores do Tribunal de Justiça, será feita, sempre que possível, sem prejuízo da designação de dois (2) Juizes Substitutos em Segundo Grau para cada câmara.

Art. 7.º. As dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. As omissões serão supridas pelo Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial.

Art. 8.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oto Luiz Sponholz, Accácio Cambi, Gil Trotta Telles, Carlos Hoffmann, Telmo Cherem, Ângelo Zattar, Jesus Sarrão, Antonio Lopes de Noronha, Dilmar Kessler, Nério Spessato Ferreira, Ruy Fernando de Oliveira, Luiz Cezar de Oliveira, Bonejos Demchuk, Celso Rotoli de Macedo, Mendonça de Anunciação, Milani de Moura, Mário Rau (substituindo o Desembargador Ulysses Lopes), Eraclés Messias (substituindo o Desembargador Pacheco Rocha) e Airvaldo Stela Alves (substituindo o Desembargador Clotário Portugal Neto).

Secretaria

PORTARIA N.º 946

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 211162/2005, resolve

PRORROGAR

por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 645/2005, nos termos do artigo 316, da Lei n.º 6.174/1970.

Curitiba, 7 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1167

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 391/95, que deu nova

redação ao Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça, artigo 4.º incisos XXII e XXVI, resolve

APROVAR

ainclusa escala de férias dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça, para o exercício de 2006.

Curitiba, 29 de novembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

JANEIRO

Adriana Ghelfi Semann
Claudete de Souza
Cleide da Silva Teilor
Eliane Simermann Mazzo
Luciana Harumi Miazaki
Luciléa Trevisan Arruda
Marcelo Mader Stinglin
Marco Aurélio Bastos
Marco Aurélio Lopes Podgurski
Maria Aparecida Levis Costa Custodio
Maria Cassiana Moreira Guerreiro
Marisol Mathias
Paulo Henrique Lopes de Paiva
Reinaldo Pedro Nascimento
Renata Cristina Oliveira
Renato Alves da Luz
Ricardo Himoski
Rosi Cavalcanti de A. Lakomy
Rosilda Olivo
Salette Maria de Mattos Rissato
Sônia Maria Kaviatoski Coradin
Thais Françoise Gusso
Waldemar Heier Portugal

FEVEREIRO

Darlei Muraski
Denise Malachini
Elaine Regina dos Santos Veiga
Evelize Mazanek
Rosemary Pinheiro Benfica
Victor Eugen Von Roeder Pschera

MARÇO

Anita Zippin Monteiro da Silva
Edimere Aparecida Mathias
João Carlos Chuba
José Alves Vieira Filho
Maisea Baidersdorf
Marcelo Gebran Dallegrave

ABRIL

Ana Cristina Monteiro Ferreira
Antonieta Bogdanovitch Leites
Cristiane Campiolo de Almeida
Lorema de Almeida Freitas
Luiz Francisco de Souza
Rissiano Lopes dos Santos
Sérgio Daniel Nievola

JUNHO

Vera Lucia Guidalli

JULHO

Denilson Schmitt dos Santos
Kátia Stasiak
Rosane Stahlschmidt Pimentel Andraus

AGOSTO

Mirna Alberti

DEZEMBRO

Andréia Karla Dorce
Cláudia Regina Ferreira Silveira Rossetin
Julio Antonio Sabbag

DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA

JANEIRO

Agostinho Macedo F. da Costa Junior
Alcy Fumagalli Werneck Filho
Ana Lúcia Nogueira Zamataro
Beatriz Canziani
Carlos Roberto dos Santos
Cassionilo Pereira Rocha Filho
Cecília Barchiky Valenga
Clélia Fátima Bertassoni de Souza
Clemilson Souza dos Santos
Clevertton Bueno de Oliveira
Cristina Cachuba
Denise de Fátima Schiebel de Campos
Dulcinéia Ruas de Abreu
Elza Sella Claro de Oliveira
Esmerina de F. M. Rosseto
Gisele Mereb Chueire Calixto Guilherme
João Cláudio Teixeira Costa
Jorge Luiz Gomes Macedo
José Alvacir Guimarães
Juliamaris Guimarães
Jurema Chempick

Lourdevina C. Zaganski de Almeida
Luiz Fernando Semann
Maria Aparecida Franco de Macedo Leão
Marlene Penter
Octacílio Arcoverde Montrucchio
Paulo Roberto Althéia de Mello
Roberto José Pacheco
Rose Marie de Lourdes Mrosch Schiller
Rudimar Cristofolli
Simone Vianna
Siomara Piazzetta
Soraia Cury
Stela Maris Maciel Ziliotto
Walquíria Mereb Calixto
Wania Calixto Machado

FEVEREIRO

Adahyr Lima Pimentel Machado
Celso Augusto de Oliveira Maciel
Cláudia Sabatoski
Dalton Almeida de Oliveira
Denise Dalledone
Énio Luiz Pereira
Fernanda Schiavinato Capellari
Ítalo Alexandre Chi
João Sildo Marchiorato
José Antonio Umpierre dos Santos
José Joaquim Ribeiro
Rubens Wilson Saccenti
Rute Pires de Oliveira
Selma Rainha Penteadado
Sheila H. Gomes da Silva
Sonia Mara de Oliveira
Suely de Souza Cavalcanti

MARÇO

Altamiro Cesar Arruda
Eliseu de Jesus dos Santos Rocha
Geraldo Augusto Staub Filho
Marcos Rogério Ramina
Mario Luiz Lopes dos Santos Mercer
Milene Gabriela Becker
Patricia Terezinha da Silva
Rogil Duda
Rosana Locatelli Toedter
Sandra Christina Wagner de Souza
Vanessa Pastorello Tavares
Velomar Stasiak
Yolita Serrati

ABRIL

Luiz Nascimento da Silva

MAIO

Clayton Mario Bestwina
Mazilda Almeida Rocha Mendes

JUNHO

Ana Tereza Araújo Bruel
Aneti Jane Camargo Trompczynski
Dafnin Frates Rohrich
Paulo Henrique Dias Drummond

JULHO

Ana Maria Staben Milleo
Denise Cristina Rychuv Santos
Flávio Francisco Doneda
Generson Mariotto
Jorge Pflanzler Prokop
Joseney Thiamer Perusso Segundo
Luiz Mendes de Souza
Maura Regia Varella R. Munhoz

AGOSTO

Alex Walendowsky Horta
Marilene Ferreira Nunes da Silva

OUTUBRO

Georgia Wendling Settanni
Lelaine do Rocio Brum Fernandes

NOVEMBRO

Ana Cristina da Costa Nascimento

DEZEMBRO

Angela Sofia Dal'Col
Caio Cassou Junior
Edno da Rocha

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

JANEIRO

Aquiles Beasoni Ferreira Pimpão
Cláudia Leitner Silva de Lemos
Darli Damares Hoffmann Stellfeld
Fernando Antonio Wyatt Maria Sobrinho
Hélio José Farias
Luciano Mader Stinglin
Marlene Castro dos Santos Camargo
Miria Giovanaz dos Santos
Raquel Rodrigues de Moraes Saldanha
Salette Aparecida Alves de Athaydes
Valdevair Albini

FEVEREIRO

Célia Regina de Souza Busato
Clarice Teresinha Walker
Helena Hideko Mizuta
Manuela Ribeiro Bueno
Márcia Taques Marczynski
Marilene Meger
Rafael Dallago Villas Boas

MARÇO

Elvira Pineda Lopes
Luiz Alberto de Albuquerque

JULHO

Gianna Maria Cruz Bove Pereira

DEZEMBRO

Audrey Silva Kyt

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

JANEIRO

Adelaide do Rosário Grein Oractz
Antonio Francisco Gomes
Ariovaldo Albini
Arthur Nunes Fusik
Carlos Tadeu dos Santos Silva
Cícero Francisco Gomes
Clarice Alexandra de Bragança Jürges
Cleonice Jasper
Débora Ciruelos Kinder
Deives Domingos Pinto
Dirceu Resende Mariotto
Durcília de Matos
Edemar Nêris Moreira
Edwírges Gbur Marques da Silva
Eliane Aparecida Bruneri
Emerson Leandro Salles
Flôrencio Purkote
Francisco Schuques Martins
Gelceni Lima Borges
Germano de Souza
Gezia Nogueira da Silva
Gilda Alves de Oliveira
Gilmar Carlos Imoski
Gilvaldo da Silva
Gracinha Doraci de Paula Fogaça
Hélio Augusto Marcondes Roggenbaum
Ilda dos Santos
Inécia Luiza da Silva
Iracema Rosa de Oliveira
Ivone Maria Susin
João Batista Sudário da Silva
João Luis Neves de Lara
José Carlos da Silva
José Carlos Ramos da Silva
José Rocha
Julio Cesar Krulikowski
Juracy Messias da Silva
Jussara Matheus dos Santos
Katia Aparecida Bina Ferreira
Leidi Claudia Imoski Soares
Lícia Padilha
Lindamil Alves Fagundes
Lourdes Alves do Nascimento
Lucia Marilene Serrati
Luiz Antonio de Souza
Luzia Inês Serrati
Marcelo Ferreira
Marcia Pepetua de Moura Serena Vieira
Marcos Eduardo Schepainski
Marcos Paulo Manelli Segoa
Mari Eugênia Drusz
Maria Aparecida Fialha
Maria de Lourdes Souza Bittencourt
Maria Helena Besler de Barros
Maria Mariano de Camargo Amorim
Maria Ninita Bueno Ferreira
Marilda Mercedes Marchiorato Souza
Marilis Batista de Oliveira
Marina Santos Massapust
Nelson Joaquim Santos
Neuza Aparecida da Silva
Noel Rodrigues Vaz
Oswaldo Silveira Rodrigues
Reinaldo Soares
Renato Antonio Dugonski
Rita Alves de Lima
Rogério Rincoski Baschta
Rosângela de Oliveira Costa
Rosemeri do Rocio da Silva
Rosi Maria Matros
Sirlene Grobe Ferreira
Sofia Cidral Moreira
Vitório Braz Felício Martins
Waldemar Camilo dos Santos
Zélia Aparecida Miranda

MARÇO

Cláudia Regina de Souza
Eliane Aparecida Bruneri
Emerson Leandro Salles
Flôrencio Purkote
Francisco Schuques Martins
Gelceni Lima Borges
Germano de Souza
Gezia Nogueira da Silva
Gilda Alves de Oliveira
Gilmar Carlos Imoski
Gilvaldo da Silva
Gracinha Doraci de Paula Fogaça
Hélio Augusto Marcondes Roggenbaum
Ilda dos Santos
Inécia Luiza da Silva
Iracema Rosa de Oliveira
Ivone Maria Susin
João Batista Sudário da Silva
João Luis Neves de Lara
José Carlos da Silva
José Carlos Ramos da Silva
José Rocha
Julio Cesar Krulikowski
Juracy Messias da Silva
Jussara Matheus dos Santos
Katia Aparecida Bina Ferreira
Leidi Claudia Imoski Soares
Lícia Padilha
Lindamil Alves Fagundes
Lourdes Alves do Nascimento
Lucia Marilene Serrati
Luiz Antonio de Souza
Luzia Inês Serrati
Marcelo Ferreira
Marcia Pepetua de Moura Serena Vieira
Marcos Eduardo Schepainski
Marcos Paulo Manelli Segoa
Mari Eugênia Drusz
Maria Aparecida Fialha
Maria de Lourdes Souza Bittencourt
Maria Helena Besler de Barros
Maria Mariano de Camargo Amorim
Maria Ninita Bueno Ferreira
Marilda Mercedes Marchiorato Souza
Marilis Batista de Oliveira
Marina Santos Massapust
Nelson Joaquim Santos
Neuza Aparecida da Silva
Noel Rodrigues Vaz
Oswaldo Silveira Rodrigues
Reinaldo Soares
Renato Antonio Dugonski
Rita Alves de Lima
Rogério Rincoski Baschta
Rosângela de Oliveira Costa
Rosemeri do Rocio da Silva
Rosi Maria Matros
Sirlene Grobe Ferreira
Sofia Cidral Moreira
Vitório Braz Felício Martins
Waldemar Camilo dos Santos
Zélia Aparecida Miranda

ABRIL

Cláudia Regina de Souza
Eliane Aparecida Bruneri
Emerson Leandro Salles
Flôrencio Purkote
Francisco Schuques Martins
Gelceni Lima Borges
Germano de Souza
Gezia Nogueira da Silva
Gilda Alves de Oliveira
Gilmar Carlos Imoski
Gilvaldo da Silva
Gracinha Doraci de Paula Fogaça
Hélio Augusto Marcondes Roggenbaum
Ilda dos Santos
Inécia Luiza da Silva
Iracema Rosa de Oliveira
Ivone Maria Susin
João Batista Sudário da Silva
João Luis Neves de Lara
José Carlos da Silva
José Carlos Ramos da Silva
José Rocha
Julio Cesar Krulikowski
Juracy Messias da Silva
Jussara Matheus dos Santos
Katia Aparecida Bina Ferreira
Leidi Claudia Imoski Soares
Lícia Padilha
Lindamil Alves Fagundes
Lourdes Alves do Nascimento
Lucia Marilene Serrati
Luiz Antonio de Souza
Luzia Inês Serrati
Marcelo Ferreira
Marcia Pepetua de Moura Serena Vieira
Marcos Eduardo Schepainski
Marcos Paulo Manelli Segoa
Mari Eugênia Drusz
Maria Aparecida Fialha
Maria de Lourdes Souza Bittencourt
Maria Helena Besler de Barros
Maria Mariano de Camargo Amorim
Maria Ninita Bueno Ferreira
Marilda Mercedes Marchiorato Souza
Marilis Batista de Oliveira
Marina Santos Massapust
Nelson Joaquim Santos
Neuza Aparecida da Silva
Noel Rodrigues Vaz
Oswaldo Silveira Rodrigues
Reinaldo Soares
Renato Antonio Dugonski
Rita Alves de Lima
Rogério Rincoski Baschta
Rosângela de Oliveira Costa
Rosemeri do Rocio da Silva
Rosi Maria Matros
Sirlene Grobe Ferreira
Sofia Cidral Moreira
Vitório Braz Felício Martins
Waldemar Camilo dos Santos
Zélia Aparecida Miranda

MARÇO

Cláudia Regina de Souza
Eliane Aparecida Bruneri
Emerson Leandro Salles
Flôrencio Purkote
Francisco Schuques Martins
Gelceni Lima Borges
Germano de Souza
Gezia Nogueira da Silva
Gilda Alves de Oliveira
Gilmar Carlos Imoski
Gilvaldo da Silva
Gracinha Doraci de Paula Fogaça
Hélio Augusto Marcondes Roggenbaum
Ilda dos Santos
Inécia Luiza da Silva
Iracema Rosa de Oliveira
Ivone Maria Susin
João Batista Sudário da Silva
João Luis Neves de Lara
José Carlos da Silva
José Carlos Ramos da Silva
José Rocha
Julio Cesar Krulikowski
Juracy Messias da Silva
Jussara Matheus dos Santos
Katia Aparecida Bina Ferreira
Leidi Claudia Imoski Soares
Lícia Padilha
Lindamil Alves Fagundes
Lourdes Alves do Nascimento
Lucia Marilene Serrati
Luiz Antonio de Souza
Luzia Inês Serrati
Marcelo Ferreira
Marcia Pepetua de Moura Serena Vieira
Marcos Eduardo Schepainski
Marcos Paulo Manelli Segoa
Mari Eugênia Drusz
Maria Aparecida Fialha
Maria de Lourdes Souza Bittencourt
Maria Helena Besler de Barros
Maria Mariano de Camargo Amorim
Maria Ninita Bueno Ferreira
Marilda Mercedes Marchiorato Souza
Marilis Batista de Oliveira
Marina Santos Massapust
Nelson Joaquim Santos
Neuza Aparecida da Silva
Noel Rodrigues Vaz
Oswaldo Silveira Rodrigues
Reinaldo Soares
Renato Antonio Dugonski
Rita Alves de Lima
Rogério Rincoski Baschta
Rosângela de Oliveira Costa
Rosemeri do Rocio da Silva
Rosi Maria Matros
Sirlene Grobe Ferreira
Sofia Cidral Moreira
Vitório Braz Felício Martins
Waldemar Camilo dos Santos
Zélia Aparecida Miranda

ABRIL

Cláudia Regina de Souza
Eliane Aparecida Bruneri
Emerson Leandro Salles
Flôrencio Purkote
Francisco Schuques Martins
Gelceni Lima Borges
Germano de Souza
Gezia Nogueira da Silva
Gilda Alves de Oliveira
Gilmar Carlos Imoski
Gilvaldo da Silva
Gracinha Doraci de Paula Fogaça
Hélio Augusto Marcondes Roggenbaum
Ilda dos Santos
Inécia Luiza da Silva
Iracema Rosa de Oliveira
Ivone Maria Susin
João Batista Sudário da Silva
João Luis Neves de Lara
José Carlos da Silva
José Carlos Ramos da Silva
José Rocha
Julio Cesar Krulikowski
Juracy Messias da Silva
Jussara Matheus dos Santos
Katia Aparecida Bina Ferreira
Leidi Claudia Imoski Soares
Lícia Padilha
Lindamil Alves Fagundes
Lourdes Alves do Nascimento
Lucia Marilene Serrati
Luiz Antonio de Souza
Luzia Inês Serrati
Marcelo Ferreira
Marcia Pepetua de Moura Serena Vieira
Marcos Eduardo Schepainski
Marcos Paulo Manelli Segoa
Mari Eugênia Drusz
Maria Aparecida Fialha
Maria de Lourdes Souza Bittencourt
Maria Helena Besler de Barros
Maria Mariano de Camargo Amorim
Maria Ninita Bueno Ferreira
Marilda Mercedes Marchiorato Souza
Marilis Batista de Oliveira
Marina Santos Massapust
Nelson Joaquim Santos
Neuza Aparecida da Silva
Noel Rodrigues Vaz
Oswaldo Silveira Rodrigues
Reinaldo Soares
Renato Antonio Dugonski
Rita Alves de Lima
Rogério Rincoski Baschta
Rosângela de Oliveira Costa
Rosemeri do Rocio da Silva
Rosi Maria Matros
Sirlene Grobe Ferreira
Sofia Cidral Moreira
Vitório Braz Felício Martins
Waldemar Camilo dos Santos
Zélia Aparecida Miranda

MARÇO

Cláudia Regina de Souza
Eliane Aparecida Bruneri
Emerson Leandro Salles
Flôrencio Purkote
Francisco Schuques Martins
Gelceni Lima Borges
Germano de Souza
Gezia Nogueira da Silva
Gilda Alves de Oliveira
Gilmar Carlos Imoski
Gilvaldo da Silva
Gracinha Doraci de Paula Fogaça
Hélio Augusto Marcondes Roggenbaum
Ilda dos Santos
Inécia Luiza da Silva
Iracema Rosa de Oliveira
Ivone Maria Susin
João Batista Sudário da Silva
João Luis Neves de Lara
José Carlos da Silva
José Carlos Ramos da Silva
José Rocha
Julio Cesar Krulikowski
Juracy Messias da Silva
Jussara Matheus dos Santos
Katia Aparecida Bina Ferreira
Leidi Claudia Imoski Soares
Lícia Padilha
Lindamil Alves Fagundes
Lourdes Alves do Nascimento
Lucia Marilene Serrati
Luiz Antonio de Souza
Luzia Inês Serrati
Marcelo Ferreira
Marcia Pepetua de Moura Serena Vieira
Marcos Eduardo Schepainski
Marcos Paulo Manelli Segoa
Mari Eugênia Drusz
Maria Aparecida Fialha
Maria de Lourdes Souza Bittencourt
Maria Helena Besler de Barros
Maria Mariano de Camargo Amorim
Maria Ninita Bueno Ferreira
Marilda Mercedes Marchiorato Souza
Marilis Batista de Oliveira
Marina Santos Massapust
Nelson Joaquim Santos
Neuza Aparecida da Silva
Noel Rodrigues Vaz
Oswaldo Silveira Rodrigues
Reinaldo Soares
Renato Antonio Dugonski
Rita Alves de Lima
Rogério Rincoski Baschta
Rosângela de Oliveira Costa
Rosemeri do Rocio da Silva
Rosi Maria Matros
Sirlene Grobe Ferreira
Sofia Cidral Moreira
Vitório Braz Felício Martins
Waldemar Camilo dos Santos
Zélia Aparecida Miranda

FEVEREIRO

Anilsa Perissute Pepplo
Antonio Carlos Josefczak
Antonio Gonçalves de Carvalho
Bromilde Maria Caniça
Carlos José Conceição
Clara Ifigênio Antonio
Diomedes de Jesus Bueno da Silva

Eli Boslooper
Elio Antônio
Eloina Amélia Candal Rocha
Ermelindo de Souza
Geni Costa Bicalho
Ilda Ferreira
Iolando da Rocha
Ivan Augusto Kaviatkowski
João Carlos de Souza Vieira
João Silveira Rodrigues
Jorge Lucio Salomão
Jorge Luiz Zaina de Macedo
Jose Carlos Vaz
Lair Barcik Nascimento
Lizabel Barcik
Luiz Carlos de Oliveira
Marcia Renata Trevisan Roussenq
Marilda de Oliveira Michetti
Melania Andreola Vieira
Moisés Barbosa de Oliveira
Neusa do Rosário Chini
Oswaldo Alves Bezerra
Paulo Cezar Vieira
Rose Mari Gaida
Valdir de Paula
Valmira Linhares Michak
Venício José Duarte

MARÇO

Claudinei Nascimento
Eunice Schuviski
Geny Leal Chaves
Heitor de Souza
João Krug Neto
José Messias
Juracy Calmo da Silva
Laurita Gomes Machado
Lorival Pedroso de Oliveira
Luci Maria Schner
Luiz Fernando Madeira
Marcos Antonio Costa
Margarida Neves de Mattos
Margarida Souza
Marildo Zadorosny
Neili Maria Santos
Olinda do Rocio Costa
Rosicléia do Rocio Bazilio Rodriguez
Senira Pacheco
Valdemiro da Silva Pinto
Valkiria Linhares Kaviatkoski
Vilma Dias Ribeiro
Vilmar Cavalheiro Pinto

ABRIL

Amantino Munhoz da Trindade
Inês Terezinha Pinto Maciel
Ivana de Souza Américo Coelho
Vanice Regina Goulart
MAIO

Filomena Kohut Stadler
Gilberto Moura

JUNHO

Alceu de Oliveira
Luiz Assme
Rodrigo Luiz Xavier
Vilson Teodoro de Souza

JULHO

Ademar de Barros
Anadir de Lima
Claudio Augusto Silva de Lima
Cléia Regina Tulio
Ivone Rosemary Marafon Pereira de Almeida
Jose Raul Veiga Lourenço
Maria Lenir Leal da Cruz
Rosângela de Jesus da Rocha
Valéria Maria Fiedler Thamson
Vanilda Messias da Silva dos Reis

SETEMBRO

Carlos Psybylski
Rosana Aparecida Fagundes dos Santos

OUTUBRO

Antonio Lemes da Costa

NOVEMBRO

Pedro Edgar Padilha

DEZEMBRO

Alcemir Marquetti
Aline Krefta França
Ary Francisco Wojcik
Cesar Cini
Dirce Lisabete Servienski
Edson Câmara
Elisete Aparecida Mendes de Souza
Josiel de Freitas
Laudemir Asmé
Luiz Pereira

Marisete Kraevski Messias
Nilva Maria Hilgemberg Lascoski
Roberto José Carvalho

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

JANEIRO

Alessandro Botega
Célia Maria Muniz Reback
Georgia Frantz
Glauco de Jesus Costa Pinto
José Luiz Leite da Silva Filho
José Wanderlei Resende Filho
Karine Santos Levek
Leonice Klug
Luiz Antonio Pineda Menzel
Luiz Fernando Althéia Molinari
Marcos Edison Ehlke
Renato Ribeiro Rosa
Sérgio Sozzi

FEVEREIRO

Joyce Novaes Kirchner
Magda Maria de Melo

MARÇO

Alessandro Odorizzi
Liu Ping Iwersen
Regina Maria Castro Grein

JUNHO

Paul Eduardo Teixeira Campos

JULHO

Cinthia Regina Negri Amin
Paulo Henrique Molinari

AGOSTO

Deusedino Cunha
Maria Cristina Tarachuk

OUTUBRO

Alexandre Arns Steiner

NOVEMBRO

Adilson Kronland Pinto

DEZEMBRO

Rodrigo Valdeci Martins
Sally Rucinski
Sandra Varela Rastelli

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

JANEIRO

Adilson Luís dos Santos Soares
Adriano Maidl
Alberto Heitor Molinari
Alec Sandra de O . Kreutzer
Carlos René dos Santos Bascunã
Eloar Cavalheiro
Gabriel Henrique Gevaerd Kruger
Gilmar Mazur
José Panisson
Laércio Toninello
Lucineli Rodrigues Saldanha Kuster Gonçalves

Luiz Alberto Lopes
Marcio Kuster Gonçalves
Maria Esther Aguirra de Moraes
Maria José de Souza Faria
Marina Beatriz Padilha
Paulo Cesar Penteadado
Paulo Pereira
Rafael Correa Liberato
Rogério Ramos Aguirra
Rolf Mertens Junior
Rosângela Sarmento Gonçalves
Sidinei Aparecido de Castro
Vandir Ribeiro de Souza
Washington Luiz de Souza
Wilson José Platner
Wilson Oliveira Trindade

FEVEREIRO

José Erison de Melo
José Jurandir Mazur
José Natálio de Oliveira
Lauro Andrey de Souza Bueno
Luiz Fernando Moletta Alves
Maicris Fernandes
Paulo Clotário Portugal
Renato José Frason
Reynaldo Basso Filho
Thiago Hautsch Willig
Wagner Paulo Martins

MARÇO

Alexandre Sypniewski Sbalqueiro
Carlos Gustavo de O. Marques

Ivo Farias Filho
Marcio Rodrigo Braz
Marcos Kazuyoshi Sakamoto
Mauricio Andrade Albuquerque
Udo Leverentz Mayer

MAIO

Sibele Heil dos Santos

JULHO

Carlos Bruno Fischer
Edson Kos
Fabiano Fantini Vitale
Felipe Veronezi
Marcia Rovena Gomes da Cunha
Rejane Salomão de Góis Ferreira
Thiago da Cunha Medeiros

AGOSTO

Daniel Gomes Porrat

SETEMBRO

Cláudio Silva dos Santos
Joani Giacomitti Junior
Marcia Mieko Miranda Hirata Bogoni

OUTUBRO

Clevertton Mayer
Helton Cordeiro

DEZEMBRO

Edson Pereira Sales
Fabio de Araujo
Gilberto Yoshikazu Ozawa
Jeferson Tuoto Benthien
Juliete Maria Correa Borges
Kassia Moll

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**JANEIRO**

Adenilson Lemes da Costa
Adriane Cristina Franceschi
Alvari Eloi Bertagnoli
Ana Maria Guimarães Guides
Antonio Carraro
Cláudia Mann
Clayson do Nascimento Andrade
Djalma Nogueira de Assis
Eliège Cristina Sanvido
Eni Porto
Eron Cezar Stall
Fábio Rui Rodrigues Vaz
Francisco Xavier
Helton de Albuquerque
Janete de Fátima Tanaka
João Batista de Camargo
José Geraldo Luciano
Julio Cezar de Souza
Lea Terezinha Gebran do Amaral
Luciano Alexandre Pérola
Luís Fabiano da Silva
Luiz Carlos Knapki
Luiz Fernando da Veiga Crates
Marcia Loyola Rocha
Márcio Luiz Zendron
Maria Aparecida Rocha de Souza
Mary Hilda de Souza
Mauricio Ferreira
Olaír José da Silva
Paulo José de Albuquerque
Plínio Macedo Sotto Maior Filho
Renato Gomes Macedo Filho
Renato Lopes dos Santos
Ricardo Tristão Pietrangelo
Sandra Otília Cardoso
Sandro Nascimento da Silva
Wilson Vieira

FEVEREIRO

Alceu Leocádio Toninelo
Antonio Julio do Carmo E Silva
Aurélio Agostinho Silva Campos
David de Oliveira
Ingrid Rebello Bergmann Basso
Ivone Xavier de Andrade Sanvido
João Bosco Carneiro Xavier
Laudicéia M. R. Macedo
Lucídio Cordeiro Correia
Marcelo Quentin
Paulo Guilherme Soares
Reginaldo de Paula Messias
Waldir Ramos Aguirra
Walter Paiva Junior

MARÇO

Celso Silveira Xavier Filho
Eliseu José de Lucas
Jorge Luiz Sacerdote
Suzana Heofacker Marques da Penha

ABRIL

Denilson Caligaris do Nascimento
Gersi Pereira Betim

JUNHO

André Leonardo Meerholz

JULHO

Gilson Klingenfus
Luis Carlos Sholochaski
Marcel Francisco Lima e Silva
Mariana Jacques Wolf
Maurício Tavares
Paulo Latki
Ronald Accioly R. da Costa Junior

OUTUBRO

Jorge Gomes Machado

NOVEMBRO

Joel Vausuide de Siqueira

DEZEMBRO

Eloise Eichholz
Inês Tiemi Hirabayashi de Oliveira
Jerônimo Augusto Barreto Baptista
Luana Martins Sorrentino
Luís Carlos Scholochaski
Ricardo de Medeiros Mores

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO**JANEIRO**

Angela Regina de Bassi
Anna Paula Surek
Antonio Rodrigues da Silva
Carlos Afonso Armstrong
Carmen Lucia Bonetto
Conceição Aparecida Vitorello
Diógenes Nunes de Souza
Edna Terezinha Santos de Barros
Gilberto Silva Fregatto
Jean Carlo Stanzyk da Maia
Jermina Rodrigues da Silva Detzel
João Francisco de Brito
José Fernandes Ferrarri
Lúcia Campos Bueno Panisson
Luiz Roberto de Souza
Marcelo Faria de Barros
Maria Aparecida Carneiro Ferrari
Maria da Conceição Hipólito de Almeida
Mauri Adão Gonçalves Cassou
Mirian Carla Bittencourt Ramos
Murilo Lima Pimentel Machado
Rosângela Maria Gaida Pacheco
Solange dos Anjos
Thalita Maria Azambuja Brandalise
Tobias Pereira Molossi

FEVEREIRO

Ana Prussak
Antonio Pinheiro
José Prestini
Luiz Roberto Ribas Affonso da Costa
Marco Henrique Nadolny
Paulo Cezar de Barros
Viviane Jazar

MARÇO

Gabriel Cavassin Filho
João Carlos Stec
Keila Mara Camargo
Lilian Kanayama
Luiz Alberto Vieira
Marcia Cristina da Silva Kunz
Rosana Walkíria de Bassi Alexandrino
Wagner de Lima Fagundes
Waldomero Machado Caldas
Walter de Mello

ABRIL

José Renato Mazzarotto
Sergio Luiz Dos Reis

MAIO

Margareth Filippou Martins
Natal dos Santos Gomes

JUNHO

Gilmar Eliezer Hort

JULHO

Alan Rocha dos Santos
Celeste Santos Borges
Edgar Antonio dos Santos
Elisabeth Dora Von Zeska
Fernando Jun Hirama
Ione Rocha Justen Simões Grillo
Olga Ritter Lemos
Sérgio Vila

SETEMBRO

Josiane Kligenfus Antunes
Olga do Rocio Lacerda
Rosaria Lumi Kamogawa

OUTUBRO

Maria Beatriz Diedrich

NOVEMBRO

Iara dos Reis Zim Cordeiro

DEZEMBRO

Amarilis Vellozo Machado
Mariana Eugênia Carvalho Mattos Guedes
Rosana Mileke Dobezenski

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**JANEIRO**

Adilson Cardoso Pinto
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa Júnior
Ana Maria Pereira Niklis
Ana Paula Muller
Anderson Domingos Calixto
Angela Mori Leck
Arlete de Brito Delmonego
Arnaldo Correa Neto
Benedito dos Santos
Cacilda Wolff Kampmann
Carla Simone Morlotti Cordeiro
Carla Yassim
Carlos Alberto Pedroso
Carmen Lucia da Silva
Carmen Lucia de Carvalho Padilha
César Augusto Bredow
César Ricardo Becker
Charles Roberto da Costa Barbosa
Cristiane Aparecida Ribas Mano Kotaka
Cristiane Salomon Keppen
Daniela Ribas Rocha
Dênia Maria Lobato Flizikowski
Denise Amaral Vianna
Dinorá de Jesus Scheremetta
Dirceu Antônio Bollis
Dirceu Viana
Eduardo Gomes da Silva
Elaine Rita Auerbach
Elda Cristina Von Knoblauch Lopes
Ernani Bassani Filho
Fábio Luiz de Paula Espíndola
Fernando Cesar Zacharias
Francisco Adel Kugler Batista
Gerson Hiritani Braga
Gilberto Becer Cabriano
Gildo Antônio de Souza
Gilmar Monteiro Lopes
Gisele Righi Asséf
Gislaine Michelle Luciano de Oliveira
Gislaine Stella Bueno do Amaral
Gladis Liane Xavier
Gloria Aparecida Alves Correa Leite
Graziela Pinto Maia
Hamilton de Oliveira Mafuze
Hugo Cristiano Cruz de Miranda
Iara Cristina Reis da Silva Engelhardt
Ilton Norberto Robl Filho
Iolanda Carrano Zanluti
Ivete Aparecida Bollis Pessoa
Jacir Baron
Jaqueline Terezinha Mendes Araújo
João Paulo Ishisato
Jorge Luiz da Silva
Jorge Luiz de Souza
Jorge Valentim Spinato
José Aparecido Teixeira
José Luiz Faria de Macedo Filho
José Rui Prestes Valim
Joseano Maciel Cordeiro
Josué Neves
Juan Carlos Freire Varela de Marés
Julia Maria da Silva
Julio Artur Pisante
Leocádio Antônio Paebano
Ligia Trindade Bittencourt Paulo
Lucielly Sella Claro de Oliveira
Lucilda Helena Gonçalves
Luiz Geraldo Altheia de Mello
Magali Leonidia Giacomassi
Márcio Grachiki
Marco Aurélio Asséf
Maria Aparecida Falavinha Régio
Maria Clair Lima de Miranda
Marilda Mertens Bellato Sadila
Marilsa Mertens
Marilu Cruz Bove
Mariney Santos
Marino da Silva Saldanha
Marisete Pacheco
Nely Maciel Paixão Pereira
Neura Flor Celestino
Nilce Hey
Norli do Rocio Vieira
Otília de Almeida Coelho
Patrícia Wander Broock
Paulo André de Lima
Paulo Cezar Teilor
Paulo Francisco Gomes

Regina Lúcia Neves
Ricardo Sarlo Keppen
Rita Beatriz da Luz
Roberta Kreutz do Nascimento
Roberto Hundzinski Cenovicz
Roberto José Gaida
Rodrigo Genaro Marinho
Rogério Augusto Silva
Rosa Pinheiro Pereira
Rosana Dias Vieira
Rosane Roth Heier Zendron
Santina Ferreira
Selma de Oliveira Maciel de Brito
Silvana Pinto Maia
Simone Maria Abrahão dos Santos
Sônia Mara Cordeiro da Silva
Stella Maris Mello Maciel
Suely Akemi Yamamoto Nabarro
Vânia Rosa Cyrino do Nascimento
Zelir Freitas Farkaz
Zenaide Vieira Soares
Zulmira Vieira Ribeiro

FEVEREIRO

Beatriz Araújo Rego
Chirlei Rotta
Cristiane Niemietz
Daniel Martins
Deosceli de Fátima Carraro
Eduardo Munhoz Mattos Guedes
Geraldo Cury Filho
Hilda Maria da Silva Frason
Hugo Leonardo Ogasawara Sigaki
Jefferson Roberto Colloço de Meira
José Luiz Stanski
Karina Carla Lopes Garcia
Luciana Tosi Cruz
Mara Sandra da Rocha
Marcelo Spessato Ferreira
Marcia Valéria Masteck de Souza
Marco Aurélio Sá Fonseca
Marcos Pacífico de Moraes
Maria Aparecida da Luz
Maria Conceição Negozecki
Mayara Reif D'alcantara Maia
Nei Ramos
Odilon de Oliveira Carneiro Filho
Raquel Aparecida Correa
Rosângela Pitella Meger
Roseide Gomes Machado
Sueli Mara de Paula Moreira
Sylmara Marquarte Ribeiro Ribas

MARÇO

Diogo Rafael Perinazzo
Eduardo Krüger Costa
Eldo de Siqueira
Eliane da Cunha Manfre
Emerson dos Santos Varella
Iodete Klass Medeiros
Janete Nunes Monteiro
James Manoel Portugal de Macedo
Marcia Teresa Ferreira dos Santos
Maria Aparecida Andrade Ribas
Marina Vitorina do Prado
Neuza Crispin de Souza
Roberto Magnus Trotta Telles Filho
Tania Mara Ricardo Campos

ABRIL

Bruno Felipe Toledo de Andrade

MAIO

Analuiza Conceição Camargo
Francisco Gonçalves Simões
Marcelo Machado Camargo
Paula Cristina Cavalcanti Pessoa
Silvana Bubiniaki Araújo
Simone Cristina Zwetsch

JUNHO

Adriana Dantas de Agrela Correa
Luis Henrique Leite da Silva

JULHO

Célia Regina da Silva
Eliete Maria de Mattos Hanel Antoniazzi
Elis Regina Leis Sartori
Fabiana Rosso
Gustavo Cesar Guntowski
Jackson Alexander Klein
Jordão Violin
Juliana Borim da Silva
Manuela Abrahão Ribas
Precir Kyuji Kawasaki
Rosicler Bina
Sâmara Ayres Domit
Wellington Neves Salmazo

SETEMBRO

Cléia Maria Conrado
Sibele Cachuba

OUTUBRO

Eliane Vendrametto de Medeiros

Mariana Rosa

NOVEMBRO

Antônia Gonçalves Paulino
Fenelon Rhafael dos Santos

DEZEMBRO

Antonio Basso Filho
Cristiane Ricco Maccagnan
Desirée Becker Carneiro
Karina Miranda Ratton
Neusa Teruko Nakashima Okazaki
Rosângela do Rocio Stansky

GABINETE DO SECRETÁRIO

JANEIRO

Adriana Karen do Rocio Vidal Baron
Amarilis da Luz Soares
Ana Luiza de Faria Arantes Cassou
Ani Maria Cristina Wagner da Cruz
Arlete Maria Campestrini Kubota
Belkys Bacilla Kowaleswski de Souza
Civan Lopes Filho
Cléia Gomes da Motta Pereira
Cristina Avelar
Cristina Maria Fischer Sperandio Madureira
Débora Helena Becker
Dione Gluchowski de Messias
Dirce dos Santos
Edna de Jesus Imoski
Gilson Luiz da Silva
Gisele Fernandes de Medeiros
Helena Arco-Verde de Macedo
Idilva do Rocio Steenbook
Jandira Lima de Oliveira
Joana Julinda Blodzinski Borges
João Alberto Flizikowski
João Gustavo Duarte Nadal
Joaquim Reginaldo de Albuquerque Macalossi

Josélia Marek
Jussara Pacheco dos Santos
Leda Regina Dipp Spezia
Ledy Pereira da Silva Miguel
Lenora Isabella de Souza Reichen
Leodolara Maria Miguel Ueda
Ligia Aparecida Cemim
Maria Aparecida Piassa
Marilda Makuch de Albuquerque
Marília Narloch
Marina Yoko Kitaura
Moacir Aloir de Moraes
Nice Maria Franco Souza de Macedo
Nivair Maria Levisky
Patricia Azevedo Arima
Peterson David Laskoski
Regiane Kuchenny de Freitas
Regina Nunes Matuchewski
Roseli Maschio
Rosely Conduta
Salete Alves de Oliveira
Sandra Regina Moraes
Silvana Ricci Salomoni
Simone Couto de Cristo
Stella Maris Fontana
Terezinha Ferreira
Vera Maria Molfi de Franco
Vera Miyuki Fujimura Urano
Wilmar Gonçalves
Wladimir Antunes Ferreira
Zilda Barbarine de Oliveira

FEVEREIRO

Adriana Ceccatto Barbosa
Celso Luiz Xavier
Donemary Terezinha de Oliveira
Fernanda Fabris Ferreira da Costa
Judite Stolavski
Marisa Atsuko Toyonaga
Marisa Dantur Helrighel
Roberto Elias Curcio Salomão
Shirley Schultz
Terezinha Vaccari

MARÇO

Danielle Cavalca Garcia
Estarcilia Simoni
Helen Hartmann
Isabella Trompczynski
Lincoln Rozario Marchini
Lourival de Oliveira Ducci
Simone Keiko Voids
Sueli Prochmann Martins

MAIO

Paulo César Andriguetto

JULHO

Daniel dos Anjos Abrahão
Maria Anita dos Anjos
Moacir Carneiro Junior
Paulo Marcelo Wisniewski
Rosi da Silva Stein
Rosni José Bueno

SETEMBRO

Joana D'Arc Feres Kowalczyk
Juliano Woellner Kintzel
Larissa Tais Leite Silva

OUTUBRO

Cileide Stall
Margareth Conceição Baptista da Rocha

NOVEMBRO

Leonir Valmorbida
Marcelo Campos Delavigne Bueno

DEZEMBRO

Carlos Roberto Facin
Denise Lopes de Oliveira
Diana Elisa Weber Kusztra
Liezia Maria Coelho Carpegiani
Marilei do Rocio L. de Souza Santana
Vivian Schmitt Mallmann Montero

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO

JANEIRO

Adalto Pedroso da Rocha
Adão José Stein
Adriana Cristina Morel Cordeiro
Agenor Ferreira de Lima
Ajair Freitas Weber
Alcidnei Cunha
Alfredo Teixeira de Almeida
Almerindo José Pereira
Amauri da Silva
Asália de Souza Matos Medeiros
Carlos Roberto Beleti
Celis Santos de Góis
Claudio Lunardon
Denise Antunes Ferreira
Dinei Pontarolo
Eigi Nakamura
Elaine Santos França
Elenita Soares
Fábio Lorenzon Bartmann
Flávio Batista de Almeida
Gilberto Gaída
Horácio Nelson de Oliveira Guimarães
Jaime Lauro Garcia
James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Janete Vilma Silva Grijo
Jaudet Cury Filho
Joelcio Jungles de Carvalho
Jorge Luiz Ehlke
Jose Antonio Milano Giublin
José Homero Rodrigues da Silva
José Luiz Miccelli
José Piekarski Junior
José Portela de Albuquerque
Júlio Cesar Lack
Keila Regina Gevaerd de Oliveira Roberto
Leocádio de Souza Xisto
Levindo José Dias
Luiz Carlos Sales
Luiz de Souza Silva
Marco Antônio da Cunha
Maria Alice Werneck Sotto Maior
Maria da Graça Stavis
Maria das Graças de Campos
Maria Inês Levis Costa
Maria Jose C. M. da Cunha
Mario Ferreira Barbosa
Marioni Tomazi
Neuza Maria Mattos Kmetiuk
Patricia Altheia de Mattos Santos
Paulo Afonso Spessatto
Paulo Roberto Brunkow
Regina Barauna Duarte Medeiros
Regina Helena Araujo Fontainha de Freitas
Reginaldo Carneiro Dolato
Ricardo César Alzamora Gonçalves
Robert Nehls
Rosalina Bittencourt
Rosângela Aparecida Seregati Cortes
Sandra Regina Guimarães
Selma Maria Buquera Righi
Sérgio Luiz Ramon
Valdenir Bueno de Freitas
Vera de Fátima Fabricio
Wilson Lopes Ferreira

FEVEREIRO

Alessandro Miguel Cunha
Alessandro Moraes
Anderson Froma Nunes
Antonio Carlos de Paula Savóia
Aurelio Ubirajara Simoni
Cláudio Roberto da Silva
Delma Sanches
Edgar Eloir Carli
Edson Ferraz da Silva
Eduardo Paulo Ribas Bolduan
Elizabeth de Oliveira Quintana Domingues
João Isidoro Ribeiro Filho
João Roberto Keik
Jorge Manoel de Araújo

Jorge Nivaldo Drusz
José Luiz Veiga de Macedo
Leonel Bueno da Rocha Filho
Luiz Edison Baldi
Luiz Fabiano Cortes
Nair Elizabeth Lopes dos Santos Loyola
Palmira Petronilha Zandavalli
Roseli Canizares Gimenez Kania
Scheilla de Lara Marçal
Sergio Luiz Cacciatore Florencio
Sérgio Renato Costa Lima
Sonia Maria de Oliveira Bertoldi
Vicente Fedwiczzyk
Wagner Oliveira dos Santos

MARÇO

Aladio Fernando Henrique Filho
Alcimara do Rocio de Oliveira
Ana Zeschotko
Anderson Araújo
Antônio Felício Martins
Edilson Ferreira Marques
Edson Luis Schreiner
Emerson Roberto Guimarães Coimbra
Fabiano Schatzmann
Getúlio Lemos
Hilário Itner
Ivanildo José Lopes
Jair Francisco Boaron
Jean Sidney Trevisan
José Antônio Arruda Macedo
Lea Margarida Cavanha
Luiz Gonzaga Soares do Rego
Marilise Arlinda Guedes
Neusa Maria Dantas
Nivaldo Nascimento
Paulo César Kosikoski
Paulo Roberto Roggenbaum
Rita de Cássia Flor Ferreira Franco
Rodrigo Dantas Ventura
Vera Lucia Trompczynski
Wilson de Souza Pereira

ABRIL

Denise Fleck Ribeiro
José Floriano de Higino Andrade Anater
Maria do Carmo da Silveira

MAIO

Elisabeth Reimer

JUNHO

Zoraide Clotilde de Almeida Gabani

JULHO

Alexandre Correa Rodrigues
Darbi Wolf
Maria de Lurdes Kruk

AGOSTO

Elenir Angela Correia

SETEMBRO

Mouna Tacla

DEZEMBRO

Aroldo Lordani
Nelson Miyoshi Shimakawa
Suely Ferreira da Silva

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL ÚNICA DO J.E.C.C.

JANEIRO

Altair Serafim de Souza
Danielle Câmara Delattre Peres
Erika Harumi Fugie
Maria Amélia Correa Ditzel
Thais Maria Gebran Küster

FEVEREIRO

Edna Paschoalina Souza Paula

MARÇO

Bernardo Amaral Wolff Neto

JUNHO

Rodrigo Otavio Rodas

AGOSTO

Andrea Cordeiro Pinto
Aulus Fabiano Bosi
Jucimara Bosshardt Conceição Pallar

NOVEMBRO

Joséli Abelha Fuccio

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1192

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141323/2005, resolve

A U T O R I Z A R

JOSÉ ALVES VIEIRA FILHO, servidor do Tribunal de Justiça, a conduzir veículos do Departamento Administrativo, no limite comportado por sua habilitação, ficando restrito ao uso de veículos leves para deslocamentos em serviço, e tão-somente para esse fim, dentro do perímetro urbano da região metropolitana, enquanto no exercício de suas atribuições e funções.

Curitiba, 6 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1194

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 208655/2005, resolve

D E S I G N A R

DANIEL DOS ANJOS ABRAHÃO, servidor do Tribunal de Justiça, para exercer a função de Chefe da Seção de Assessoramento Jurídico, da Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS, do Gabinete do Secretário, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1195

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205437/2005, resolve

D E S I G N A R

FENELON RHAFEL DOS SANTOS, servidor do Tribunal de Justiça, para exercer a função de Chefe do Serviço de Controle de Contra-Minutas, da Seção de Agravos de Instrumento Cíveis aos Tribunais Superiores, da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, do Departamento Judiciário, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 6 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1196

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205758/2005, resolve

MaNDAR CONTAR

em favor de JUSSARA DO ROCIO KIRCHNER, servidora do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição de 361 (trezentos e sessenta e um) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 11/8/1976 e 1º/4/1977, 1º/2/1974 e 30/4/1974 e de 4/2/1975 a 13/3/1975, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral de previdência social, nos termos do artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 6 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1197

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197913/2005, resolve

I - R E V O G A R

a Ordem de Serviço nº 989/2000, que designou a servidora JUSSARA PACHECO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, para exercer a função de chefe do Serviço de Atendimento ao Jardim I, da Seção de Atendimento a Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Maria José Coutinho Camargo, do Gabinete do Secretário, bem como na parte em que atribuiu à servidora AMARILIS DA LUZ SOARES, função gratificada da Assessoria Pedagógica daquele Centro.

II - D E S I G N A R

as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem as seguintes chefias do Centro de Educação Infantil Maria José Coutinho Camargo, do Gabinete do Secretário, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes:

AMARILIS DA LUZ SOARES, Seção de Atendimento a Educação Infantil;

CRISTIANE OLIVEIRA ARNONI SOARES, servidora da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, Serviço de Atendimento ao Jardim I, da Seção de Atendimento a Educação Infantil, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 6 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1198

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 206663/2005, resolve

MaNDAR CONTAR

em favor de JOSÉ AGUIAR FILHO, servidor do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição de 223 (duzentos e vinte e três) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 16/1/1973 e 2/5/1973 e de 7/5/1973 a 30/8/1973, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral de previdência social, nos termos do artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 7 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1199

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71324/2005, resolve

MaNDAR CONTAR

em favor de VICTOR LABHARDT, servidor do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição de 220 (duzentos e vinte) dias, correspondente ao período compreendido entre 2/9/2002 e 9/4/2003, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Colombo, nos termos do artigo 35, § 9º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 7 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1200

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 209107/2005, resolve

MaNDAR CONTAR

em favor de LUIS HENRIQUE FERNANDES MONTEIRO, servidor do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de contribuição de 3 (três) anos e 51 (cinquenta e um) dias, correspondente ao período compreendido entre 9/2/1998 e 30/3/2001, em que prestou serviços ao Estado do Paraná – Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 129, inciso I, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 7 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1201

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212104/2005, resolve

DESIGNAR

CRISTIANE CAMPIOLO ALMEIDA, servidora do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe da Seção de Avaliação de Desempenho da Divisão de Avaliação Funcional, do Departamento Administrativo, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 7 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1202

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 209734/2005, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, para exercerem as seguintes chefias do Departamento Judiciário, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, revogadas as designa-

ções anteriores:

MARCO AURÉLIO SÁ FONSECA, Seção da 9ª Câmara Cível, da Terceira Divisão de Processo Cível;

GILBERTO BECER CABRIANO, Seção de Agravos de Instrumento Cíveis aos Tribunais Superiores, da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores.

Curitiba, 7 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 124-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 211.426/2005 e Acórdão nº 185-D.M.-O.E., de 09 de dezembro do ano em curso, resolve

APOSENTAR

a pedido, o Desembargador ROBERTO PACHECO ROCHA, membro deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com proventos integrais inerentes ao seu cargo, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal, com redação anterior a Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º “caput” e § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 125-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 09 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 188.849/2005, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Barbosa Ferraz, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de entrância intermediária de Medianeira.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 126-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 09 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 188.850/2005, resolve

I - PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Comarca então classificada como de entrância inicial de Chopinzinho, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de entrância intermediária de Pitanga.

II - CONCEDER

OPÇÃO ao referido magistrado para a Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de igual entrância de Chopinzinho.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 127-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 09 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 188.851/2005, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Cerro Azul, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de entrância intermediária de Palmas.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 128-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 09 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 188.852/2005, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor WALTER LIGEIRI JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Pirafó do Sul, ao cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de entrância intermediária de Paranaguá.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 129-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 09 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 188.853/2005, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Realeza, ao cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de entrância intermediária de Cianorte.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 130-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 09 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 188.855/2005, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor FABIANO RODRIGO DE SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Faxinal, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 131-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 09 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 188.856/2005, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor BRUNO RÉGIO PEGORARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Paranavá, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de igual entrância de Palotina.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 132-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 09 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 188.857/2005, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora LEONOR BISOLLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Ubitatã, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de União da Vitória.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 133-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 09 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 188.861/2005, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor GUSTAVO PECININI NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Goioerê, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de igual entrância de Umuarama.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 134-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 09 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 188.862/2005, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de entrância intermediária de Colorado, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de igual entrância de Nova Esperança.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 135-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 09 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 188.865/2005, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Campo Mourão, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de igual entrância de Apucarana.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 136-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 09 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 188.868/2005, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de igual entrância de Paranaguá.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 137-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 09 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 188.869/2005, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN, Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de entrância intermediária de Ivaiporã, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de igual entrância de Castro.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 138-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 09 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 204.767/2005, resolve

NOMEAR

os Juízes Substitutos abaixo nominados, para exercerem o cargo de Juiz de Direito das Comarcas de entrância inicial a seguir citadas:

Origem - Juiz Substituto	Destino - Comarca de
01) CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	Palmital
02) LUIZ GUSTAVO FABRIS, da 30ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guaíra	Campina da Lagoa

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 139-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista os autos do Concurso protocolados sob nº 29.425/2005 e o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve

NOMEAR

em virtude de habilitação em concurso, as candidatas abaixo relacionadas, para exercerem o cargo de Juiz Substituto das Seções Judiciárias, com sede nas comarcas de entrância intermediária a seguir indicadas:

- 01) FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA
– 36ª de Laranjeiras do Sul;
02) ERIKA WATANABE
– 30ª de Guaíra.

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1874-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 210.203/2005, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

o Desembargador MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO, membro deste Tribunal de Justiça, para integrar, como membro representante desta Córte, a "COMISSÃO DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DO CENTRO CÍVICO", criada pelo Decreto Governamental nº 2928, de 10/02/1977, cujos efeitos foram restabelecidos pelo Decreto Governamental nº 3546, de 12/09/1977, do Poder Executivo deste Estado.

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1875-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192.377/2005, resolve

AUTORIZAR

a Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar, no dia 05 de novembro do ano em curso, o casamento civil comunitário dos nubentes diante relacionados, no Foro Regional de Araucária/Pr.:

Nova	Novo
01) JOELMA FELIX DOS SANTOS	EDER VIEIRA
02) VALDIRENE EVA DOS SANTOS	JOAO BATISTA PEREIRA
03) ROSA DE FATIMA CARVALHO	GENARO OLIMEDO RODAS
04) SHIRLEI BUENO DE CARVALHO	DIVONZIR ENKE
05) LILIANE PEREIRA DA SILVA	LUIZ CEZAR GARCIA
06) VIVIANE ALVES PORTES	WILSON RODRIGUES DOMINGOS
07) VALERIA APARECIDA CAMARGO	ODAIR JOSE DE SOUZA
08) ROSELI SOUZA SOARES	ADAO PEREIRA DA SILVA
09) SARAIA RAQUEL RAMOS SANTOS	RODRIGO FERREIRA
10) DIVIA ROCHA	ANTONIO HAIDAMACHA
11) ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS	ADELAR JOSE KERKHOVEN
12) VANIR DE SILVA ROCHA	ADILSON FIGUEIRA DE AZEVEDO
13) SOELLI LIMA ALVES	ADAO GOMES DOS SANTOS
14) CLEIDINEIA ALMEIDA DA CRUZ	JOSNEI APARECIDO DO NASCIMENTO
15) CELMA FLORO DE OLIVEIRA	VALDENY LIMA DE CARVALHO
16) LUZIA FIGUEIRA DE AZEVEDO	WALDIR COSTA DE ALMEIDA
17) LAURA DE LIMA SANTOS	MARCOS AURELIO DA SILVA
18) SUMARA SANTOS ROSA	VALDIR PADILHA GONCALVES
19) VANESSA DAS GRAÇAS FERREIRA	KRISTIANO MARTINS SATURNIO
20) LEILA DE OLIVEIRA	SANDRO JOSE SALVADOR
21) NILCE REGINA PANICHI	MARCIO JOSE DOS SANTOS
22) CLARICE ZACHESKI	DIVALZIR DE OLIVEIRA
23) MARLENE GONCALVES FERREIRA	SEBASTIAO CESAR MORAES
24) DIONEIA PEREIRA KIEL	ORLANDO FILLA
25) LENIR MARIA DA COSTA	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
26) ANA LUCIA OLIVEIRA DE MELO	HILARIO ALVES DOS SANTOS
27) EUNICE DOS SANTOS	MANOEL VICENTE DA SILVA
28) ELI DAMARES BAPTISTA	ISIDORO DOS SANTOS BATISTA
29) VALERIA SCHEREIBER	MARCELO BATISTA DE LIMA
30) ALEXANDRA MARIA GALVAO	WILSON DE JESUS RAMOS DE LIMA
31) DORACINA APARECIDA COSTA	JUAREZ APARECIDO GONCALVES DE AQUINO
32) MARIA ROSA PEREIRA DA SILVA	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1183

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8440/2002, resolve **RETIIFICAR** a Ordem de Serviço nº 397 de 28 de fevereiro de 2002, de suspensão

de férias nos termos a seguir indicados, e não como figurou:

Servidor	Alusivas	A Partir de	Dias Restantes Assegurados
JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO	2002	22/1/2002	10
MARILSA MERTENS	2001	28/1/2002	4
RITA BEATRIZ DA LUZ	2002	28/1/2002	9
ANA MARIA PEREIRA NIKLIS	2002	1º/2/2002	4
CELIA REGINA DA SILVA	2002	28/12/2001	4
LUIZ GERALDO ALTHEIA DE MELLO	2002	16/1/2002	16

Curitiba, 2 de dezembro de 2005.
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1186

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 c.c. o 215, todos da Lei nº 6174/1970:

Servidor	Nº de Dias	A Partir de	Protocolo
PAULO CESAR ISIDORO	90	6/11/2005	211245/2005
INES DE FATIMA CAMPOS DA SILVA	60	30/11/2005	211246/2005
VANIA ROSA CYRINO DO NASCIMENTO	10	27/11/2005	210946/2005
MARCUS VINICIUS DE MELLO	30	15/11/2005	210945/2005
CARLOS EDUARDO FABRIS CONDESSA	15	11/11/2005	204308/2005
MARCIA REGINA NICKEL	90	23/11/2005	210944/2005
GLENYLSON LOPES DA ROCHA	90	1º/12/2005	210943/2005
CLAUDIO FILA	60	22/11/2005	211244/2005

Curitiba, 5 de dezembro de 2005.
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1187

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/1970:

Servidor	Nº de Dias	A Partir de	Protocolo
RAFAEL SILVEIRA SALOMÃO	15	23/11/2005	211843/2005
TANIA APARECIDA FURTADO	30	28/11/2005	210941/2005
JOAO ERNESTO RODRIGUES DA SILVA	120	25/11/2005	210940/2005

Curitiba, 5 de dezembro de 2005.
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1188

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

Servidor	Nº de Dias	Suspensas pela	Alusivas	A Partir de	Protocolo
ALEXANDRE DE AZAMBUJA BERTI	28	PROTOCOLO 191028/2005	2005	5/12/2005	211531/2005
NOEL AIRES DO BONFIM	29	O.S. 403/2004	2004	2/12/2005	210892/2005
ALBERTO HEITOR MOLINARI	9	PROTOCOLO 128451/2005	2004	5/12/2005	210854/2005
ALEXANDRE SYPNIEWSKI SBALQUEIRO	15	PROTOCOLO 44667/2005	2005	20/2/2006	210861/2005
MARIA DENISE SANTILI	12	O.S. 1610/2003	2003	13/2/2006	210498/2005
SONIA REGINA BIAZIN SANTOS	16	PROTOCOLO 20596/2005	2005	21/12/2005	209112/2005
ROSEMARY PINHEIRO BENFICA	29	O.S. 486/2002	2002	5/12/2005	211866/2005
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	27	O.S. 69/2004	2004	5/12/2005	210696/2005
LUCIA MARIA MAZZO	22	O.S. 134/2004-TA	2004	8/2/2006	213002/2005

Curitiba, 5 de dezembro de 2005.
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1189

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 210942/2005, resolve

CONCEDER

a ADRIANA CRISTINA MOREL CORDEIRO, servidora do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 29 de novembro

de 2005, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, ambos da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 5 de dezembro de 2005.
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1190

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve **SUPENDER** os dias restantes de licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir em época oportuna:

Servidor	Autonzados pela	Quinquênio/ Decênio	A Partir de	Dias Restantes	Protocolo
MARIA APARECIDA FRANCO DE MACEDO LEAO	O.S. 1150/2005	7/1/1987 a 6/1/1992	31/10/2005	29	191598/2005
VILMA DIAS RIBEIRO	O.S. 1047/2005	10/9/1994 a 9/9/1998	7/11/2005	7	211324/2005

Curitiba, 5 de dezembro de 2005.
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1191

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

Servidor	Nº de Dias	Suspensas pela	Quinquênio/ Decênio	A Partir de	Protocolo
RUTE PIRES DE OLIVEIRA	18	O.S. 1102/2004	15/11/1989 a 14/11/1994	5/12/2005	211871/2005
JANICE BECKER RODRIGUES	70	O.S. 1141/2005	14/3/1999 a 14/3/2004	11/11/2005	200700/2005

Curitiba, 5 de dezembro de 2005.
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº 93495/2005

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO:

Conveniada: CEI – Centro Educacional Integrado Ltda.
Conveniente: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Comarca de Campo Mourão.
Objeto: O presente convênio oferece estágio com vistas ao aperfeiçoamento técnico-profissional dos estudantes de Direito, buscando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Campo Mourão, bem como a integração entre a instituição de ensino e a comunidade.
Prazo: O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado e poderá ser alterado por Termo Aditivo. Também poderá ser rescindido mediante aviso prévio com antecedência de trinta (30) dias.
Valor: A conveniente fica desobrigada quanto a encargos sociais ou trabalhistas.

Curitiba, dezembro de 2005.

Departamento Judiciário

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. Emitido em 12/12/2005
Seção de Preparo

Relação No. 2005.09798

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo/Prot
Fábio Renato de Assis 001 2005.00168830

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2005.00168830 Petição Geral

Protocolo: 2005.00168830. Objeto: Requer juntada do comprovante do pagamento de custas de preparo do Agravo de Instrumento protocolado sob n.º 168694/2005.. Autor: Alain René François David. Advogado: Fábio Renato de Assis. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00168830

Por intermédio do protocolado sob nº 168.830/2005, o agravante requer a juntada do comprovante de recolhimento das custas referentes ao presente agravo, o qual foi protocolado em 17/10/2005, sob o nº 168.694/2005. No entanto, é inviável o acolhimento do pedido, ante a ocorrência da preclusão consumativa, consoante iterativo entendimento dos Tribunais superiores, verbis: "Segundo a nova redação do art. 511 do Código de

Processo Civil, o preparo deve ser comprovado concomitantemente à interposição do recurso, sob pena de deserção, pela aplicação do princípio da preclusão consumativa. Precedentes deste STJ." (STJ - AgRg 269489-MG, j. 27.08.02, DJ 30.09.02). Deste modo, nada há a ser alterado na decisão exarada no protocolado sob nº 168.694/2005, em 04 de outubro do corrente, a qual subsiste por seus próprios fundamentos. Intime-se e arquite-se, após as cautelas legais. Em, 27 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães vice-presidente

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2005
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09779

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva 008 0322197-8
010 0322379-0
011 0322481-5
014 0323156-1
Alessandro Moreira do Sacramento 005 0321184-7
Alexandre Barbosa da Silva 015 0323929-4
Alexandre Pietrângelo Lima 020 0175636-3
Alexandre Pydd 013 0322957-4
Ana Claudia Neves Renno 016 0324013-5
Antonio Vanderli Moreira 017 0321151-8
Cesar Edward Abbate Sosa 017 0321151-8
Claudio Leite Pimentel 003 0307289-5/01
Débora Franco de Godoy 002 0166948-9/02
Dalva Aparecida dos S. Inocente 007 0321993-6
Damasceno Maurício da R. Junior 016 0324013-5
Edson Centanini Filho 001 0166948-9/01
002 0166948-9/02
Edson Marcos Braz 017 0321151-8
019 0322054-8

Eliane Cristina Rossi Chevalier 004 0308858-4
Evaristo Aragão F. d. Santos 005 0321184-7
Fábio Bertoli Esmanhotto 013 0322957-4
Fabiane Cristina Seniski Fagundes 013 0322957-4
Fares Jamil Feres 020 0175636-3
Fernando Almeida de Oliveira 004 0308858-4
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro 003 0307289-5/01
Francine Ricardo 006 0321563-8
012 0322521-4
009 0322268-2
Helio Lulu 020 0175636-3
Horacio Monteschio 007 0321993-6
Isabela Viana Reis 015 0323929-4
Jamil Ibrahim Tawil Filho 017 0321151-8
Jane Helena Ziemann Machado Nunes 017 0321151-8
João Augusto Martins Filho 017 0321151-8
018 0321685-9
019 0322054-8

João Augusto Martins Neto 017 0321151-8
018 0321685-9
019 0322054-8
João Carlos Poletto 006 0321563-8
009 0322268-2
012 0322521-4
Joaquim Mariano Paes de C. Neto 003 0307289-5/01
José Buzato 020 0175636-3
Lucyanna Joppert Lima Lopes 005 0321184-7
Luiz Fernando Matias 014 0323156-1
Luiz Guilherme B. Marinoni 001 0166948-9/01
002 0166948-9/02
007 0321993-6
Mônica Akemi I. T. d. Aquino 005 0321184-7
Marcelo Tesheiner Cavassani 005 0321184-7
Mariana Carvalho Wairich 005 0321184-7
Mauro Shigumitsu Yamamoto 016 0324013-5
Moyses Cardeal da Costa 020 0175636-3
Nelson Rodrigues de A. Junior 017 0321151-8
019 0322054-8
018 0321685-9

Osli de Souza Machado 001 0166948-9/01
Paulo José Gozzo 002 0166948-9/02
Paulo Vinicio Fortes Filho 004 0308858-4
Paulo Wagner Castanho 020 0175636-3
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva 016 0324013-5
Roberto Altheim 013 0322957-4
Roger Piazzalunga 016 0324013-5
Samira Karam Semaan 004 0308858-4
Wallace Soares Pugliese 013 0322957-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0166948-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/178310. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1669489 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Paulo José Gozzo. Advogado: Paulo José Gozzo, Edson Centanini Filho. Rec. Adesivo: Paulo José Gozzo. Advogado: Paulo José Gozzo, Edson Centanini Filho. Embargante: Paulo José Gozzo. Advogado: Paulo José Gozzo, Edson Centanini Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

Com relação a ambos os embargos de declaração, vista às contrapartes em termos sucessivos de cinco dias, para contraminuta, ante a possibilidade de efeitos infringentes. Int. Curitiba, 30 de NOV. de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator

0002 . Processo/Prot: 0166948-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/181261. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1669489 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Paulo José Gozzo. Advogado: Paulo José Gozzo, Edson Centanini Filho. Rec.Adesivo: Paulo José Gozzo. Advogado: Paulo José Gozzo, Edson Centanini Filho. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Débora Franco de Godoy. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

Com relação a ambos os embargos de declaração, vista às contrapartes em termos sucessivos de cinco dias, para contraminuta, ante a possibilidade de feitos infringentes. Int. Curitiba, 30 de NOV. de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator

0003 . Processo/Prot: 0307289-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/195950. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3072895 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Milênia Agro Ciências SA. Advogado: Claudio Leite Pimentel. Apelante: Milênia Agro Ciências SA. Advogado: Claudio Leite Pimentel. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

I - Corrija-se a autuação para inserir o nome da embargada e seu patrono. II - Diante do pedido de efeito modificativo, diga a embargada, em 5 dias. Int. Em, 6-12-05. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0004 . Processo/Prot: 0308858-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/125216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042523 Embargos a Execução. Apelante: Ivana Maria Pierin Furiati. Advogado: Samira Karam Semaan. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Fernando Almeida de Oliveira, Paulo Vinício Fortes Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação (fls. 92/105) contra sentença (fls. 77/80) que, considerando a ora apelante parte ilegítima, julgou extintos os embargos por ela interpostos contra a execução movida pelo Município apelado. 2. Embora o recurso tenha sido recebido em primeiro grau, na presunção de que os requisitos de admissibilidade foram observados (fl. 117), e malgrado o parecer do Ministério Público em idêntico sentido (fl. 116, item I), é bem de ver que o recurso não conta com o necessário preparo (CPC, art. 511, caput). A ora apelante em nenhum momento requereu, nem tampouco lhe foi deferida, a gratuidade processual. Tanto que efetuou o preparo das custas (fl. 36), inclusive finais (fl. 73, parte final), e Funrejus (fl. 37). Como não se enquadra em nenhuma exceção, isto é, não está dispensada do preparo, haveria, juntamente com a interposição do recurso, de comprovar o recolhimento das custas recursais. 2.1. O preparo, como é sabido, é pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, cuja falta "... leva à deserção, que resulta no não conhecimento do recurso, presumindo a lei que o recorrente dele desistiu, ao abandoná-lo sem o respectivo pagamento das custas processuais devidas para o seu processamento..." 1. 3. Por oportuno, registre-se que não se trata de oportunizar à recorrente a "complementação" do preparo, a teor do disposto no § 2º, do art. 511 do CPC, porque a hipótese não é de recolhimento insuficiente ou incompleto, mas de total ausência de qualquer pagamento. 4. Diante do exposto, caracterizada a deserção, NEGOU seguimento ao presente recurso, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do CPC. Intime-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

0005 . Processo/Prot: 0321184-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/143594. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 20000001129 Embargos a Execução. Apelante: Gm Factoring Sociedade de Fomentos Comercial Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Milton Luiz Borges. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihrich, Lucyanna Joppert Lima Lopes, Mariana Carvalho Waihrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho:

Determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Câmaras especializadas na matéria de Responsabilidade Civil, nos termos do art. 88, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte.

Trata-se de embargos a execução de título judicial decorrente de ação de indenização. A matéria discutida nestes autos não se encontra afeta à competência da 2ª Câmara Cível, uma vez que não se enquadra na hipótese do art. 88, inciso I do Regimento Interno com a redação da Resolução n.º 10 de 25-5-2005 (ações e execuções em matéria tributária e fiscal). Posto isso, determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Câmaras especializadas na matéria de Responsabilidade Civil, nos termos do art. 88, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0006 . Processo/Prot: 0321563-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/157765. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível

vel. Ação Originária: 200400000775 Declaração. Apelante: Orestes Mascarenha Veiga, Iria Terezinha Wille, Izaura Barbosa Biet, Crispim Rodrigues, Iria Della Libera, Ilson Esmagnolo, Ivone Maria de Jesus, Jurandi Gomes, Carme Lucia Nicoletti, Izabel Cardoso de Morais da Silva. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

E nego seguimento, com base no art. 557 do CPC ao recurso adesivo do Município.

Trata-se de ação de repetição de indébito, referente à cobrança da taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente em parte. 1. Aduzem os apelantes-autores (recurso principal) que a sentença proferida em ação de repetição de indébito tributário retroage até a data do pagamento indevido, possuindo, portanto, efeito ex tunc; a devolução deve ser dobrada; devem ser exibidos os demonstrativos dos valores arrecadados no período. 2. O Município em recurso adesivo precavido pela exclusão da condenação no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que a sentença não trouxe proveito econômico para as partes em razão do efeito que lhe foi atribuído (ex nunc); de forma alternativa, pede a redução da verba honorária em 50% (cinquenta por cento). 3. Ambos os recursos foram respondidos. É O RELATÓRIO. 4. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito e fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. Do recurso dos autores 5. Em primeiro lugar, deve o administrador público observar a estrita legalidade e atuar conforme a lei. Isso não quer dizer que os atos praticados com base em norma inconstitucional convalidam-se até que o Poder Judiciário afaste sua incidência no caso concreto. 6. Em segundo lugar, a declaração de inconstitucionalidade pela via de defesa fulmina a relação jurídica decorrente da lei viciada desde seu nascimento. Com efeito, a eficácia da sentença fica limitada ao caso concreto, porém, opera de forma retroativa em relação às partes envolvidas no litígio. 7. José Afonso da Silva, sobre os efeitos de declaração da inconstitucionalidade pela via de defesa, observa: "No que tange ao caso concreto, a declaração surte efeitos ex tunc, isto é, fulmina a relação jurídica fundada na lei inconstitucional desde o seu nascimento" (Curso de Direito Constitucional Positivo, p. 54 - 9ª ed). 8. Regina Ferrari, em excelente trabalho sobre o tema ressalta: "A decisão passada em julgado é, em relação ao caso em questão, final, inatacável e definitiva, produzindo, portanto, efeito ex tunc, isto é, como se a lei, relativamente à lide, nunca houvesse existido". (idem, p. 156). 9. Em terceiro lugar, não há que se falar em aplicação analógica do artigo 27 da Lei 9.868/99 cuja aplicação restringe-se ao controle concentrado de competência exclusiva do STF em razão do seu caráter excepcional. Não se pode olvidar que a declaração incidental de inconstitucionalidade de lei dá-se com razão de decidir, uma vez que não se afigura objeto da ação, este, cinge-se à declaração da ilegalidade da cobrança e condenação do ente público na repetição do que se cobrou de forma indevida. 10. O Supremo Tribunal Federal tem posição pacífica sobre o tema. "Agravamento regimental em agravo de instrumento. IPTU. Progressividade. Taxa de coleta de lixo domiciliar. Taxa de iluminação pública. Cobrança. Impossibilidade. Efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Controle difuso. 1. ... Omissis ... 2. Taxas de coleta de lixo domiciliar e de iluminação pública. Tratando-se de taxas vinculadas à prestação de serviços de caráter geral, são insuscetíveis de serem cobradas senão por via do produto de impostos. Precedentes. 3. Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade no controle difuso. A aplicação do artigo 27 da Lei n. 9.868/99 apenas se impõe no controle concentrado de constitucionalidade. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI 515.783 Agr/RJ - 1ª Turma - Rel. Min. Eros Grau - julgamento 22-6-2005). 11. O STJ tem decidido no mesmo sentido: "Consoante entendimento jurisprudencial majoritário do C. Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça, as Taxas de Coleta de Lixo e Limpeza Pública e de Iluminação Pública não se revestem da especificidade a que alude o art. 32, § 1º do Decreto 61.037/67." RO 30/RJ - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. Luiz Fux - DJU de 29-11-2004 - p. 223. "1. É pacífica a jurisprudência do STJ, no sentido de reconhecer que o serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e da especificidade. Precedentes. 2. Agravo improvido." AG no Resp 344.493/AM - 2ª Turma do STJ - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU de 10-9-2002 - p. 247." 12. Em quarto lugar, nos casos em que ocorre a declaração de inconstitucionalidade de uma determinada Lei, não há como negar os seus efeitos "ex tunc" e, por isso, a repetição do indébito deve atingir os valores cobrados indevidamente desde a incidência da norma. No entanto, deve ser observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contado de forma retroativa, a partir do ajuizamento desta ação. No mais, ainda mantenho a limitação da repetição do indébito até dezembro de 2002, data em que foi publicada a Lei Municipal n.º 9.013/2002, a qual instituiu a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, em acordo com a EC n.º 39/2002. 13. Este Tribunal, possui decisões reiteradas a respeito da interpretação do art. 168, I do CTN: "Repetição de Indébito. Preliminares. Ausência de comprovantes do recolhimento da taxa. Carência de ação. Afastado. Prescrição. Propositura da ação. Taxa de iluminação pública. Ilegalidade. Súmula 670 do STF. Restituição do indébito. Obrigatoriedade. 1. Conforme entendimento desta Corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. Incide a prescrição do direito da parte a restituição dos tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. 3. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula n. 670 do STF. 4. A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Apelação não provida".(Apelação Cível n. 288105000,

Acórdão n. 1389, 14ª Câmara Cível, Jucimar Novochadlo, Julg: 03/08/2005)." 14. Em quanto lugar, não prospera o pleito recursal em relação à repetição do indébito tributário, em dobro, sob a previsão do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor e art. 876 do Código Civil. 15. A relação que existe entre as partes possui caráter tributário, ou seja, há uma relação entre o fisco municipal e o contribuinte, esta de natureza jurídico-tributária, motivo pelo qual deve ocorrer a repetição simples do indébito tributário, nos termos do art. 167 do CTN. 16. Assim, não há como se aplicar o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil, uma vez que não se trata de uma relação de consumo e ainda menos de uma relação contratual. 17. Este Tribunal possui o mesmo posicionamento: "Reexame Necessário e Apelação Cível. Ação de Repetição de Indébito c/c Obrigação de Não Fazer. Copel. Ilegitimidade passiva. Revelia. Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade. Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública (CIP). Inovação Recursal. Correção Monetária. Termo Inicial. Selic. Juros Moratórios e Compensatórios. Honorários Advocatícios. Recurso n. 1 parcialmente provido. Recurso n. 2 conhecido em parte e parcialmente provido. Reexame Necessário parcialmente provido. 1) O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, devendo ser custeado pelos impostos arrecadados de todos e não através de taxa, pois esta só pode ser cobrada por serviço público específico e divisível. 2) ("omissis"). 3) A relação existente entre as partes não pode ser considerada como uma relação de consumo. O que há entre as partes litigantes é uma relação tributária, sendo aplicável a espécie, o regime jurídico tributário. Não há que se confundir as figuras do consumidor e do contribuinte. 4) ("omissis"). (Apelação Cível n. 291479000, Acórdão n. 1337, 17ª Câmara Cível, Rel. Helio Henrique Lopes Fernandes Lima, Julg: 03/08/2005.)" 18. Em sexto lugar, a exibição dos demonstrativos das faturas, pode ser postergada para a fase de liquidação da sentença, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do tributo, no caso a Copel. Do recurso do réu 19. Em sétimo lugar, no que pertine ao recurso adesivo do réu, não se mostra elevado o valor fixado a razão de R\$ 500,00. Primeiro, porque o conteúdo econômico da causa não é expressivo, isto é, a cada mês era cobrado do contribuinte, aproximadamente, o valor entre R\$ 7,00 (sete reais) a R\$ 10,00 (dez reais), que projetado pelo período de 5 anos não comporá um crédito expressivo, máxime porque os juros de mora são devidos apenas a partir do trânsito em julgado. Em segundo, porque a sentença obedeceu aos parâmetros deste Tribunal, uma vez que o procurador preocupou-se em reunir diversos indivíduos (dez) para compor o pólo ativo da demanda. 20. Nesse sentido: "Apelação Cível. Repetição de Indébito. Taxa de Iluminação Pública. Alegação do apelante centrada no fato de que os honorários devem ser majorados. Verba honorária que deve ser mantida, pois fixada de acordo com o entendimento desta câmara, tendo em vista que o patrono do contribuinte ajuizou mais de 1600 demandas idênticas. Valor condizente com o trabalho despendido pelo advogado. Sentença confirmada. Recurso desprovido". (TJPR, Apelação Cível nº 289.690-8, 11ª CC, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida - julgamento 20-6-2005). "Apelação Cível 1 - Repetição de Indébito de Taxa de Iluminação Pública - Honorários advocatícios - Alteração - Recurso parcialmente provido. Apelação Cível 2 - Ação de Repetição de Indébito - Taxa de Iluminação Pública - Não preenchimento dos requisitos de individualização e especificidade - Inconstitucionalidade e ilegalidade de sua exigência - Restituição devida - Alteração da taxa de juros para 0,5% ao mês - Impossibilidade - Manutenção de 1% ao mês - Precedentes STJ - Honorários mantidos - Recurso não provido". 21. Na fundamentação do acórdão encontramos: "Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no §3º do art. 20 do CPC ... deve ser alterada a verba advocatícia, porém não nos termos do pedido recursal, e sim para R\$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou milhares de causas semelhantes nos últimos meses (evitando por razões ignoradas, a formação do litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração) e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada." (TJPR - Apelação Cível nº 294.239-8, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, DJ 19-8-2005). Assim sendo, o recurso do Município é improcedente; e o recurso principal é parcialmente procedente apenas para declarar o efeito "ex tunc" da Lei Municipal que criou a "Taxa de Iluminação Pública" até 31 de dezembro de 2002 e limitar a repetição do indébito ao prazo quinquenal, nos termos da fundamentação. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso para declarar o efeito "ex tunc" da Lei Municipal que criou a "Taxa de Iluminação Pública" até 31 de dezembro de 2002 e limitar a repetição do indébito ao prazo quinquenal contado de forma retroativa, a partir do ajuizamento desta ação; e nego seguimento, com base no art. 557 do CPC ao recurso adesivo do Município. Intime-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0007 . Processo/Prot: 0321993-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/157412. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000561 Cobrança. Apelante: Maria Justina Lovato Dolfini. Advogado: Isabela Viana Reis, Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep, Sindicato Rural de Cambé, Sindicato Rural de Ortigueira. Advogado: Dalva Aparecida dos Santos Inocente. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical rural, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 2. Aduz a apelante (ré) que a Confederação Nacional da Agricultura não tem legitimidade para promover a cobrança da contribuição sindical rural; tratando-se de contribuição, possui natureza tributária, e pressupõe vantagem para o sindicalizado, o que inexistente no caso concreto, além do que inexistente lei complementar que regulamente a matéria; imprescindível a publicação dos editais nos moldes do art. 605 da CLT; o tributo tem o mesmo fato gerador e base de cálculo do ITR, o que é vedado pela Constituição Federal; inaplicável do art. 600 da CLT no que diz respeito à

imposição de multa; incide as regras do CDC. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à cobrança da contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT. 4. Em primeiro lugar, a matéria discutida nestes autos já foi objeto de apreciação nesta corte, cuja jurisprudência pacificou-se no sentido de que o inciso III do art. 114 da Constituição Federal, envolve, além da representação sindical, qualquer demanda que envolva os sujeitos nele descritos, isto é, sindicatos, trabalhadores e empregadores. Assim, a competência da Justiça do Trabalho foi ampliada, inclusive, para julgamento das ações de cobrança referente à contribuição sindical. 5. Nesse sentido o seguinte precedente: "Agravo de instrumento. Ação de Cobrança. Contribuição Sindical Rural. Competência. Justiça do Trabalho. Inteligência do art. 114, III. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Competência em razão da matéria. Absoluta. Precedente do STJ. Decisão mantida. Recurso conhecido e desprovido. "A competência para apreciação das causas promovidas por entidades sindicais visando à cobrança de contribuição sindical é da Justiça do Trabalho, em face do que dispõe o art. 114, III, da CF/88, com a redação dada pela EC 45/04, cuja aplicação é imediata, alcançando os processos em curso." (STJ. AgRg no REsp 731790/PR, Primeira Turma. Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julg.: 21.06.2005). TJPR, Agravo de Instrumento nº 301.006-2, 18ª CC, rel. Des. Wilde de Lima Pugliese - DJ 2-9-2005. 6. O STJ, no julgamento do Conflito de Competência nº 48891 da 1ª Seção decidiu: "Direito Sindical. Conflito negativo de competência. Ação de Cobrança. Contribuição Sindical. Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária - CNA. EC n.º 45/04. Art. 114, III, da CF/88. Competência da justiça do trabalho. 1) Após a Emenda Constitucional n.º 45/04, a Justiça do Trabalho passou a deter competência para processar e julgar não só as ações sobre representação sindical (externa - relativa à legitimidade sindical, e interna - relacionada à escolha dos dirigentes sindicais), como também os feitos intersindicais e os processos que envolvam sindicatos e empregadores ou sindicatos e trabalhadores. 2) As ações de cobrança de contribuição sindical propostas pelo sindicato, federação ou confederação respectiva contra o empregador, após a Emenda, devem ser processadas e julgadas pela Justiça Laboral. 3) Precedentes da Primeira Seção. 4) A regra de competência prevista no art. 114, III, da CF/88 produz efeitos imediatos, a partir da publicação da EC n.º 45/04, atingindo os processos em curso, ressalvado o que já fora decidido sob a regra de competência anterior. 5) Após a Emenda, tornou-se inaplicável a Súmula n.º 222/STJ. 6) A competência em razão da matéria é absoluta e, portanto, questão de ordem pública, podendo ser conhecida pelo órgão julgador a qualquer tempo e grau de jurisdição. Embora o conflito não envolva a Justiça do Trabalho, devem ser remetidos os autos a uma das varas trabalhistas de Guarapuava/PR. 7) Conflito conhecido para determinar a remessa dos autos a uma das varas da Justiça do Trabalho em Guarapuava/PR." (Rel. Min. Castro Meira, DJ 1º-8-2005). 7. Em segundo lugar, a alteração da competência em razão da matéria constituindo verdadeira exceção ao princípio da praeiudicatio, razão pela qual, o feito deve ser encaminhado ao juiz competente, inclusive, aqueles que se encontram na fase de execução. 8. A esse respeito, ilustrativa a seguinte decisão: "Orientação jurisprudencial assente no colendo Superior Tribunal de Justiça é de que a superveniente alteração legislativa referente à competência absoluta do órgão jurisdicional excepciona o princípio da perpetuatio jurisdictionis, aplicando-se, tanto na ação, quanto na execução, ainda que de julgado anterior, a ressalva constante na parte final do artigo 87 do Código de Processo Civil. 2. Em virtude da alteração na organização judiciária do Estado de Minas Gerais, instalado órgão judiciário no Município de Timóteo, local de domicílio dos autores da ação revisional de benefícios previdenciários, a ele compete a execução do julgado. 3. Conflito conhecido, declarada a competência do juízo suscitante. (TRF 1ª R. - CC 01000824219 - MG - 1ª S. - Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado - DJU 21.10.2003 - p. 12) Assim sendo, a competência para julgamento pertence à Justiça do Trabalho. Posto isso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Intime-se. Curitiba, 7 de dezembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0008 . Processo/Prot: 0322197-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154679. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001789 Repetição de Indébito. Apelante: Adelia Paes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 23/25) que julgou procedente ação de repetição de indébito e condenou o Município de Ponta Grossa, revel, a restituir os valores recebidos a título de Taxa de Iluminação Pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da ação, acrescidos de correção monetária, calculada pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, na consideração de que a cobrança dessa taxa não se amolda à previsão do art. 145, II, da Constituição Federal. E pela sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 30,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 2. A apelação (fls. 28/32), da autora, quer a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00, sob a alegação de que o valor fixado é irrisório e injusto, inferior até do que recebe o escrivão do feito. 3. Não houve contra-razões. DECISÃO. 1. A apelação visa apenas a majoração da verba honorária. Logo, não defende interesse da parte, mas tão somente do advogado, pois os honorários de sucumbência lhe pertencem, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado, para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este, "não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários"

(Agravado nº 255.445-8/01, 3ª CC, TAPR, DJ de 21.05.2004). Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado, vitoriosas, com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além do já citado: *Apelação Cível 0288529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; *Apelação Cível 0281239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; *Apelação Cível 0272914-2 - Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julgada em 07.12.2004, DJ de 18.02.2005; *Apelação Cível 0288636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandy Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005; *Apelação Cível 0312265-8 - decisão monocrática - Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, decisão proferida em 28.09.2005. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, "caput" do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento a apelação. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

0009 . Processo/Prot: 0322268-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/157343. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000537 Declaratória. Apelante: Joaquim José Dias, Eva do Carmo Barbosa, Antônio Maraes. Advogado: Helio Lulu. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec. Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de repetição de indébito, referente à cobrança da taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente em parte. 1. Aduzem os apelantes (autores) que a sentença proferida em ação de repetição de indébito tributário retroage até a data do pagamento indevido, possuindo, portanto, efeito ex tunc; os honorários devem ser fixados em percentual sobre o valor da condenação. 2. O Município apelante preconiza pela exclusão da condenação no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que a sentença não trouxe proveito econômico para as partes em razão do efeito que lhe foi atribuído (ex nunc); de forma alternativa, pede a redução da verba honorária em 50% (cinquenta por cento). 3. Ambos os recursos foram respondidos. É O RELATÓRIO. 4. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição de indébito e fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. 5. Em primeiro lugar, deve o administrador público observar a estrita legalidade e atuar conforme a lei. Isso não quer dizer que os atos praticados com base em norma inconstitucional convalidam-se até que o Poder Judiciário afaste sua incidência no caso concreto. 6. Em segundo lugar, a declaração de inconstitucionalidade pela via de defesa fulmina a relação jurídica decorrente da lei viciada desde seu nascimento. Com efeito, a eficácia da sentença fica limitada ao caso concreto, porém, opera de forma retroativa em relação às partes envolvidas no litígio. 7. José Afonso da Silva, sobre os efeitos de declaração da inconstitucionalidade pela via de defesa, observa: "No que tange ao caso concreto, a declaração surte efeitos ex tunc, isto é, fulmina a relação jurídica fundada na lei inconstitucional desde o seu nascimento" (Curso de Direito Constitucional Positivo, p. 54 - 9ª ed). 8. Regina Ferrari, em excelente trabalho sobre o tema ressalta: "A decisão passada em julgado é, em relação ao caso em questão, final, inatacável e definitiva, produzindo, portanto, efeito ex tunc, isto é, como se a lei, relativamente à lide, nunca houvesse existido". (idem, p. 156). 9. Em terceiro lugar, não há que se falar em aplicação analógica do artigo 27 da Lei 9.868/99 cuja aplicação restringe-se ao controle concentrado de competência exclusiva do STF em razão do seu caráter excepcional. Não se pode olvidar que a declaração incidental de inconstitucionalidade de lei dá-se como razão de decidir, uma vez que não se afigura objeto da ação, este, cinge-se à declaração da ilegalidade da cobrança e condenação do ente público na repetição do que se cobrou de forma indevida. 10. O Supremo Tribunal Federal tem posição pacífica sobre o tema. "Agravamento em agravo de instrumento. IPTU. Progressividade. Taxa de coleta de lixo domiciliar. Taxa de iluminação pública. Cobrança. Impossibilidade. Efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Controle difuso. 1. ... Omissis ... 2. Taxas de coleta de lixo domiciliar e de iluminação pública. Tratando-se de taxas vinculadas à prestação de serviços de caráter geral, são insusceptíveis de serem cobradas senão por via do produto de impostos. Precedentes. 3. Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade no controle difuso. A aplicação do artigo 27 da Lei n. 9.868/99 apenas se impõe no controle concentrado de constitucionalidade. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI 515.783 Agr/RJ - 1ª Turma - Rel. Min. Eros Grau - julgamento 22-6-2005). 11. O STJ tem decidido no mesmo sentido: "Consoante entendimento jurisprudencial majoritário do C. Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça, as Taxas de Coleta de Lixo e Limpeza Pública e de Iluminação Pública não se revestem da especificidade a que alude o art. 32, § 1º do Decreto 61.037/67." RO 30/RJ - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. Luiz Fux - DJU de 29-11-2004 - p. 223. "1. É pacífica a jurisprudência do STJ, no sentido de reconhecer que o serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e da especificidade. Precedentes. 2. Agravo improvido." AG no Resp 434.493/AM - 2ª Turma do STJ - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU de 10-9-2002 - p. 247." 12. Em quarto lugar, nos casos em que ocorre a declaração de inconstitucionalidade de uma determinada Lei, não há como negar os seus efeitos "ex tunc" e, por isso, a repetição do indébito deve atingir os valores cobrados indevidamente desde a incidência da norma. No entanto, deve ser observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contado de forma retroativa, a

partir do ajuizamento desta ação. No mais, ainda mantenho a limitação da repetição do indébito até dezembro de 2002, data em que foi publicada a Lei Municipal nº. 9.013/2002, a qual instituiu a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, em acordo com a EC nº. 39/2002. 13. Este Tribunal, possui decisões reiteradas a respeito da interpretação do art. 168, I do CTN: "Repetição de Indébito. Preliminares. Ausência de comprovantes do recolhimento da taxa. Carência de ação. Afastada. Prescrição. Propositura da ação. Taxa de iluminação pública. Ilegalidade. Súmula 670 do STF. Restituição do indébito. Obrigatoriedade. 1. Conforme entendimento desta Corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. Incide a prescrição do direito da parte a restituição dos tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. 3. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula n. 670 do STF. 4. A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Apelação não provida". (Apelação Cível n. 288105000, Acórdão n. 1389, 14ª Câmara Cível, Jucimar Novochadlo, Julg: 03/08/2005)." 14. Em quinto lugar, ocorreu excesso na fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município (R\$ 500,00). A fixação da verba honorária contra a Fazenda Pública deve obedecer ao critério do § 4º do art. 20 do CPC, isto é, a fixação dá-se por equidade, segundo o prudente arbítrio do juiz. No caso em exame, a solução da lide foi rápida, a matéria em discussão não apresenta complexidade, o valor econômico da causa não se afigura expressivo, a formação do litisconsórcio ativo se deu com apenas três pessoas e o procurador dos autores patrocina diversas causas idênticas. Esse fato deve ser levado em consideração pelo juiz no momento da fixação da remuneração que cabe ao procurador, uma vez que no universo de feitos que patrocina, obterá uma remuneração digna do trabalho realizado. Assim, impõe-se a redução da verba honorária para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a fim, inclusive, de não se impor excessivo ônus aos cofres públicos, conforme vem decidindo este Tribunal. 15. Nesse sentido: "Apelação Cível. Repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Alegação do apelante centrada no fato de que os honorários devem ser majorados. Verba honorária que deve ser mantida, pois fixada de acordo com o entendimento desta câmara, tendo em vista que o patrono do contribuinte ajuizou mais de 1600 demandas idênticas. Valor condizente com o trabalho despendido pelo advogado. Sentença confirmada. Recurso desprovido." (TJPR, Apelação Cível n.º 289.690-8, 11ª CC, ReL. Des. José Maurício Pinto de Almeida - julgamento 20-6-2005). Assim sendo, impõe-se o provimento parcial do recurso dos autores e provimento do recurso do réu. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso para declarar o efeito "ex tunc" da Lei Municipal que criou a "Taxa de Iluminação Pública" até 31 de dezembro de 2002 e limitar a repetição do indébito ao prazo quinquenal contado de forma retroativa, a partir do ajuizamento desta ação; e dou provimento ao recurso do Município para o fim de reduzir a verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com correção monetária pelo INPC da IBGE a partir desta data. Intime-se. Curitiba, 2 de dezembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0010 . Processo/Prot: 0322379-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154609. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001248 Repetição de Indébito. Apelante: Jurandir Rosa Correa. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. O autor apelante aduz que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios afigura-se irrisório (R\$ 30,00), motivo pelo qual pleiteia uma majoração destes para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00. 2. Recurso não respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. 4. Não se mostra aviltante o valor fixado a título de honorários advocatícios, ou seja, R\$ 30,00 (trinta reais). Primeiro, considerando o conteúdo econômico da causa, que projetada pelo período de 5 anos não comportará um crédito expressivo, máxime porque os juros de mora são devidos apenas a partir do trânsito em julgado. Segundo, porque o ilustre procurador do autor patrocina dezenas de ações idênticas perante o mesmo foro, e embora a lei lhe confira a faculdade de formar o litisconsórcio ativo, optou pelo ajuizamento de uma ação para cada contribuinte. Assim, no momento da fixação dos honorários, deve o juiz levar em consideração o universo de ações em andamento. Terceiro, porque o valor arbitrado obedeceu aos parâmetros deste Tribunal. 5. Nesse sentido: "Apelação Cível. Repetição de Indébito. Taxa de Iluminação Pública. Alegação do Apelante Centrada no Fato de que os Honorários Devem ser Majorados. Verba Honorária que Deve ser Mantida, pois Fixada de Acordo com o Entendimento desta Câmara, Tendo em Vista que o Patrono do Contribuinte Ajuizou mais de 1600 Demandas Idênticas. Valor Condizente com o Trabalho Despendido pelo Advogado. Sentença Confirmada. Recurso Desprovido." (TJPR, Apelação Cível nº 289.690-8, 11ª CC, ReL. Des. José Maurício Pinto de Almeida - julgamento 20-6-2005). "Apelação Cível 1 - Repetição de Indébito de Taxa de Iluminação Pública - Honorários Advocatícios - Alteração - Recurso Parcialmente Provido. Apelação Cível 2 - Ação de Repetição de Indébito - Taxa de Iluminação Pública - Não Preenchimento dos Requisitos de Individualização e Especificidade - Inconstitucionalidade e Ilegalidade de sua Exigência - Restituição Devida - Alteração da Taxa de Juros para 0,5% ao Mês - Impossibilidade - Manutenção de 1% ao Mês - Precedentes STJ - Honorários Mantidos - Recurso Não Provido. 6. Na fundamentação do acórdão encontramos: "Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no §3º do

art. 20 do CPC ... deve ser alterada a verba advocatícia, porém não nos termos do pedido recursal , e sim para R\$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou a qual milhares de causas semelhantes nos últimos meses (evitando por razões ignoradas, a formação do litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração) e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada." (TJPR - Apelação Cível nº 294.239-8, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, DJ 19-8-2005). 7. Destaca-se, ainda, o fato de que o Município apelado foi citado, não apresentou contestação nem as contra-razões ao recurso. Desse modo, o trabalho do procurador do apelante foi mínimo, uma vez que não ocorreu apresentação de defesa nos autos. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0011 . Processo/Prot: 0322481-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154576. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001606 Repetição de Indébito. Apelante: Dominga de Lurdes Correia Prestes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. A apelante (autora) aduz que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios afigura-se irrisório (R\$ 30,00) buscando sua majoração para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00, com base no art. 20, §3º e 4º do CPC, Lei 8.906/94 e Resolução n.º 16/95 do Conselho Seccional da OAB. 2. Recurso não respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. 4. Não se mostra aviltante o valor fixado a título de honorários advocatícios, ou seja, R\$ 30,00 (trinta reais). Primeiro, porque o conteúdo econômico da causa não é expressivo (R\$ 152,99 - fls. 15). Segundo, porque o ilustre procurador do autor patrocina centenas de ações idênticas perante o mesmo foro, e embora a lei lhe confira a faculdade de formar o litisconsórcio ativo, optou pelo ajuizamento de uma ação para cada contribuinte. Assim, no momento da fixação dos honorários, deve o juiz levar em consideração o universo de ações em andamento. Terceiro, porque o valor arbitrado obedeceu aos parâmetros deste Tribunal. 5. Nesse sentido: "Apelação Cível. Repetição de Indébito. Taxa de Iluminação Pública. Alegação do Apelante Centrada no Fato de que os Honorários Devem ser Majorados. Verba Honorária que Deve ser Mantida, pois Fixada de Acordo com o Entendimento desta Câmara, Tendo em Vista que o Patrono do Contribuinte Ajuizou mais de 1600 Demandas Idênticas. Valor Condizente com o Trabalho Despendido pelo Advogado. Sentença Confirmada. Recurso Desprovido." (TJPR, Apelação Cível nº 289.690-8, 11ª CC, ReL. Des. José Maurício Pinto de Almeida - julgamento 20-6-2005). "Apelação Cível 1 - Repetição de Indébito de Taxa de Iluminação Pública - Honorários Advocatícios - Alteração - Recurso Parcialmente Provido. Apelação Cível 2 - Ação de Repetição de Indébito - Taxa de Iluminação Pública - Não Preenchimento dos Requisitos de Individualização e Especificidade - Inconstitucionalidade e Ilegalidade de sua Exigência - Restituição Devida - Alteração da Taxa de Juros para 0,5% ao Mês - Impossibilidade - Manutenção de 1% ao Mês - Precedentes STJ - Honorários Mantidos - Recurso Não Provido. 6. Na fundamentação do acórdão encontramos: "Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no §3º do art. 20 do CPC ... deve ser alterada a verba advocatícia, porém não nos termos do pedido recursal , e sim para R\$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou milhares de causas semelhantes nos últimos meses (evitando por razões ignoradas, a formação do litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração) e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada." (TJPR - Apelação Cível nº 294.239-8, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, DJ 19-8-2005). 7. Destaca-se, ainda, o fato de que o município não compareceu aos autos, sequer para contestar o pedido do autor. Desse modo, o trabalho intelectual do procurador da apelante foi mínimo. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 2 de dezembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0012 . Processo/Prot: 0322521-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/157754. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000606 Declaratória. Apelante: Pedro Roseno Borges (maior de 60 anos), Seno Schroer (maior de 60 anos), Waldomiro Lima de Oliveira (maior de 60 anos), Adao Havelruk, Adelar da Silva, Adolfo Francescon, Agenir Oripes Bevilacqua, Alberto Nunes Araujo, Alexandre Rabelo da Silva, Alirio Allebrandt Bonemann, Almiro Adao Neyssinger, Altivi Gonçalves, Amauri Barrinhas, Amelia Lenz Storqui, Anselmo Simon, Antenor Costa Pereira, Antonio Luiz, Antonio Nunes, Antonio Nunes Siqueira, Antonio Taborda de Souza, Arcenio Ulsenheimer, Ari da Rocha, Arley Langaro Savaris, Arno Wartha, Benedito Venancio, Cloves de Souza Machado, Daiton Batista Gomes. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec. Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária, referente à taxa de iluminação pública, cumulada com repetição de indébito, cujo pedido afinal foi julgado procedente em parte. 1. Os apelantes-autores (1) preconizam pela reforma da sentença, no que pertine a possibilidade de declaração de efeitos "ex tunc" ao período de vigência da Lei Municipal, a qual criou indevidamente a "Taxa de Iluminação Pública" e a

repetição do indébito tributário, em dobro, nos termos do art. 42 do CDC e do art. 876 do Código Civil. 2. Aduz o apelante-réu (2), em recurso adesivo, que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios afigura-se demasiado alto e decisão não trouxe benefício econômico aos autores. Por isso, pediu a reforma da sentença, no sentido de excluir os honorários de sucumbência ou reduzi-los a 10% sobre o proveito econômico. 3. Recurso dos autores respondido. É O RELATÓRIO. 4. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, com repetição do indébito e fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. Do recurso dos autores 5. Em primeiro lugar, faz-se necessário analisar a questão do preparo das custas processuais, referente a interposição do recurso de apelação. 6. Conforme se verifica dos autos, os apelantes interpuseram a presente apelação, sem, contudo, efetuar o preparo, sendo que nem mesmo pleitearam o benefício da assistência judiciária gratuita. 7. Desse modo, considerando que não se trata de dispensa de preparo (parágrafo primeiro, do art. 511 do CPC), forçoso reconhecer a ocorrência da deserção do recurso. Do recurso do réu 8. Em segundo lugar, não conheço o recurso adesivo do réu (fls. 180-182), uma vez que este encontra-se vinculado ao recurso principal, devido ao reconhecimento da deserção, nos termos do art. 500, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim sendo, ambos os recursos são manifestamente inadmissíveis. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento a ambos os recursos. Intime-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0013 . Processo/Prot: 0322957-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/204910. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000267 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese, Roberto Altheim. Agravado: Transcarlao - Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc... Insurge-se a agravante frente o despacho que determinou que as informações fornecidas pela Receita Federal, nos autos de executivo fiscal n. 267/02, não fossem juntadas aos autos, mas ficassem à sua disposição para consulta em cartório. Alega, em síntese, contrariedade aos arts. 195 e 198 do CTN, bem como ao Decreto 3000/99, citando precedentes deste Tribunal, culminando por requerer o provimento do recurso para que se determine a juntada ao referido feito, das mencionadas informações. O recurso é tempestivo, porém não merece acolhida porque: a) o ato judicial recorrido é mero despacho, e como tal irrecorrido (art. 504 do CPC); b) não agride nenhum dos dispositivos legais citados porque não está sendo vedado à agravante o acesso às informações; c) não está demonstrada qualquer lesividade, uma vez que é natural e corriqueiro o comparecimento dos advogados aos cartórios onde tramitam processos de seu interesse; d) no caso, conforme delegação de poderes de fls. 23, existem sete procuradores especialmente designados para atuarem na comarca da região metropolitana de Curitiba, e qualquer deles teria acesso às informações referidas; e) não é de se acreditar que os procuradores entendam que lhes é lesivo se dirigirem aos cartórios por onde tramitam autos em que atuem; e, f) a direção do processo é função dos juízes (art. 125 do CPC). Por estes motivos, a teor da cabeça do art. 557 do CPC, nego seguimento a este recurso, por manifestamente inadmissível. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Jorge de Oliveira Vargas, Relator

0014 . Processo/Prot: 0323156-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/160908. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001862 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias. Apelado: Marco Antônio de Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de repetição de indébito, referente à taxa de iluminação pública, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. O apelante-réu (1) aduz que a Constituição Federal autoriza a cobrança da taxa pela simples utilização potencial do serviço; a divisibilidade e especificidade do tributo decorrem da lei inquinada de inconstitucional, em especial do seu art. 203; impertinente a interpretação do STF para o caso em discussão; inaplicável o art. 165 do CTN; os honorários devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. 2. Aduz o apelante-autor (2) que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios afigura-se irrisório (R\$ 50,00). 3. Respondido apenas o recurso do réu. É O RELATÓRIO. 4. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito e fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. Do recurso do réu (1) 5. Em primeiro lugar, pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. 6. Nesse sentido: "Apelação Cível. Repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Serviço "uti universi" que deve ser custeado pelos impostos em geral. Ausência dos requisitos da especificidade e divisibilidade para configurar taxa, conforme preceitua o inciso II do artigo 145 da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. Verba honorária mantida, pois condizente com o trabalho despendido pelo advogado. Recurso do Município desprovido e prejudicada a análise do apelo interposto pelo contribuinte. 1. As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa.

Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbita de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Administrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44)." TJPR - Apelação Cível nº 291.519-9, 11ª Câmara Cível, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, julgamento 20-6-2005. 7. O STF tem posição pacífica sobre o tema: "Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T., Ilmar Galvão, DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). STF - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 501706, 1ª turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence - julgamento 19-4-2005". 8. Em segundo lugar, a restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública decorre do reconhecimento da sua ilegalidade. Incide, aqui, a previsão do art. 165, I do CTN que dispõe, de forma expressa, que a restituição cabe nos casos em que haja "cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido". 9. Carlos Valder do Nascimento, em comentários ao dispositivo supra, esclarece: "Inserir-se o pagamento indevido no contexto do enriquecimento sem causa, o que não se coaduna com a consciência jurídica, que consagra a moralidade como valor supremo da sociedade. Nem é razoavelmente plausível que alguém possa aumentar seu acervo patrimonial através de ação ilícita, que cause prejuízo a terceiro. (...) A norma prevê, em primeiro plano, a restituição do indébito tributário decorrente de erro de direito, assim, nos termos do inciso I, in limine, verifica-se que a hipótese é de ilegalidade, tendo em vista que o dispositivo aplicável não ocorre a Fazenda Pública. Neste caso o tributo não guarda compatibilidade com a legislação pertinente, é inconstitucional sua cobrança, por isso que o contribuinte deve receber o que indevidamente foi recolhido. (Comentários ao Código Tributário Nacional, 2ª edição, Forense 1998, pp. 437 e 439). 10. Em terceiro lugar, a fixação da verba honorária contra a Fazenda Pública deve obedecer ao critério do § 4º do art. 20 do CPC, isto é, a fixação dá-se por equidade, segundo o prudente arbítrio do juiz. Com efeito, a matéria discutida não revela complexidade; o tempo necessário para seu julgamento não foi excessivo e o valor econômico envolvido na causa não se afigura expressivo. Assim, correta a fixação da verba honorária em R\$ 50,00 (cinquenta) que não avilta a nobre profissão do advogado, tampouco, importa em excessivo ônus para os cofres públicos. Do recurso do autor (2) 11. Em quarto lugar, não se mostra aviltante o valor fixado a título de honorários advocatícios, ou seja, R\$ 50,00 (cinquenta reais). Primeiro, porque o conteúdo econômico da causa não é expressivo, isto é, a cada mês cobrava-se do contribuinte, em média de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) de taxa (cf. histórico de fl. 17), que projetada pelo período de 5 anos não comporá um crédito expressivo, máxime porque os juros de mora são devidos apenas a partir do trânsito em julgado. Segundo, porque o ilustre advogado do autor patrocinava dezenas de ações idênticas perante o mesmo foro, e embora a lei lhe confira a facultade de formar o litisconsórcio ativo, optou pelo ajuizamento de uma ação para cada contribuinte. Assim, no momento da fixação dos honorários, deve o juiz levar em consideração o universo de ações em andamento. Terceiro, porque o valor arbitrado obedeceu aos parâmetros deste Tribunal. 12. Nesse sentido: "Apelação Cível. Repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Alegação do apelante centrada no fato de que os honorários devem ser majorados. Verba honorária que deve ser mantida, pois fixada de acordo com o entendimento desta Câmara, tendo em vista que o patrono do contribuinte ajuizou mais de 1600 demandas idênticas. Valor condizente com o trabalho despendido pelo advogado. Sentença confirmada. Recurso desprovido." (TJPR, Apelação Cível nº 289.690-8, 11ª CC, ReL. Des. José Maurício Pinto de Almeida - julgamento 20-6-2005). "Apelação Cível I - Repetição de indébito de taxa de iluminação pública - Honorários advocatícios - Alteração - Recurso parcialmente provido. Apelação Cível 2 - Ação de Repetição de Indébito - Taxa de iluminação pública - Não preenchimento dos requisitos de individualização e especificidade - Inconstitucionalidade e ilegalidade de sua exigência - Restituição devida - Alteração da taxa de juros para 0,5% ao mês - Impossibilidade - Manutenção de 1% ao mês - Precedentes STJ - Honorários mantidos - Recurso não provido. 13. Na fundamentação do acórdão encontramos: "Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no §3º do art. 20 do CPC... deve ser alterada a verba advocatícia, porém não nos termos do pedido recursal, e sim para R\$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou milhares de causas semelhantes nos últimos meses (evitando por razões ignoradas, a formação do litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração) e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada." (TJPR - Apelação Cível nº 294.239-8, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, DJ 19-8-2005). Assim sendo, os recursos são manifestamente improcedentes. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento a ambos os recursos. Intime-se. Curitiba, 2 de dezembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0015 . Processo/Prot: 0323929-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/209071. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 19970000014 Executivo Fiscal. Agravante: Magazine Luiza S/a. Advogado: Jamil Ibrahim Talwil Filho. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que defe-

riu os pedidos formulados pela agravada para: a) incluir a agravante no pólo passivo da execução fiscal movida contra empresa Irmãos Felipe Ltda., na qualidade de sucessora; b) citar a agravante por carta precatória, para que se prossiga a execução, na forma do artigo 8º, da Lei nº 6.830/80. 2. Em análise superficial, não vejo reunidos os requisitos para a concessão de efeito suspensivo, posto que não ficou demonstrada a existência de risco de lesão grave e de difícil reparação, na fase em que se encontra o feito. Deixo, pois, de conceder o almejado efeito ativo. 3. Oficie-se ao d. Juízo da causa, solicitando o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do CPC e, ainda, se a agravante apresentou defesa em Primeiro Grau. 4. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. 5. Autorizo o Chefe da Seção da 2ª Câmara Cível deste Tribunal a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. VALTER RESEL, Relator

0016 . Processo/Prot: 0324013-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/209138. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001369 Repetição de Indébito. Agravante: Ivo Pires Rodrigues, Luiz Carlos Gomes Negro, Salvador Lopes Neto, Aparecido Amaranete Magalhães, Roberto Lozam, Leonardo Delposito, Abdon Aquino de Almeida, Glauci Monica Andrea Vieira, Cleonice Vieira, Waldemar Portello. Advogado: Roger Piazzalunga. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shigumitsu Yamamoto, Ana Cláudia Neves Renno. Agravado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fl. 86-TJ) que julgou extinto o processo em relação à agravada COPEL DISTRIBUIÇÃO, por considerá-la parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação de repetição de indébito (taxa de iluminação pública) ajuizada pelos ora agravantes. 2. Em longo arrolamento (fls. 02/49), sustentam os agravantes, em suma, que a Copel é parte legítima, juntamente com o Município, para figurar no pólo passivo da ação de repetição. E isso em função de ser a destinatária do produto obtido com a arrecadação da taxa de iluminação, inclusive auferindo lucro, "esse, em parte, indevido" (fl. 38), restando, ainda, caracterizada a relação de consumo entre ela e os respectivos contribuintes. Pedem, ao final, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, bem como seu provimento. Decido. 1. O presente recurso deve ter seu seguimento negado de plano (CPC, art. 557), e por mais de uma razão, como se verá abaixo. 2. Primeira: A despeito da vasta documentação acostada, os agravantes deixaram de juntar documento que, embora não taxado expressamente de obrigatório, revela-se imprescindível na hipótese. Pode-se dizer, sem temer qualquer censura, que se trata mesmo de documento obrigatório. Com efeito, ao reconhecer a ilegitimidade passiva da COPEL, o ilustre prolator da decisão agravada tomou como fundamento para decidir "as razões do Ministério Público" (fl. 86-TJ). Ocorre que as tais "razões do Ministério Público" não foram dadas a conhecer no presente recurso, isto é, os agravantes não juntaram cópia de nenhum parecer do Ministério Público, no qual se baseou o juiz para decidir. Referidas "razões", portanto, integram, para todos os efeitos, a própria decisão agravada, cuja juntada, nos termos do art. 525, inc. I, do CPC, é obrigatória. A ausência de peça obrigatória, ou mesmo as necessárias à exata compreensão da controvérsia, leva ao não conhecimento do recurso. Apenas a título de argumentação, note-se que a ausência de cópia das mencionadas "razões" não permite decidir sobre o acerto ou desacerto da decisão agravada, já que a elas se reportou e acolheu como razão de decidir. 3. Segunda: O art. 524, inciso III, do CPC, prevê que I: caput: "O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos: ..." Inciso III - "o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo." No caso em tela, a petição recursal não indica quem são os advogados dos agravados, nem tampouco fornece os respectivos endereços, o que é necessário para viabilizar as intimações para resposta. E não foi juntada cópia da contestação ou qualquer outra peça que indique, exatamente, quem são os procuradores e onde podem ser intimados. É certo que foram juntadas cópias de procurações, mas é bem de ver que nelas há indicação de vários procuradores, muitos com endereços totalmente diversos, inclusive em outros municípios, o que não permite visualizar quem, de fato, representa os interesses dos agravados (fls. 79/85-TJ). Assim, fácil de ver que também restou descumprido o contido na disposição acima referida, o que, por si só, autoriza negar seguimento ao agravo, consoante já se decidiu: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO LIMINAR. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE NOME E ENDEREÇO DOS ADVOGADOS NA PETIÇÃO INICIAL. NORMA COGENTE. A norma contida no art. 524, III do CPC que manda o agravante indicar, expressamente, na petição recursal, o nome e endereço completo dos advogados constantes do processo é cogente e o seu descumprimento acarreta a inadmissibilidade do recurso. Recurso desprovido" (Extinto TAPR - Agravo Inominado nº 0227.337-0/01 - Ac. 18.115 - 4ª CC, Rel. Ruy Cunha Sobrinho, julgado em 23.04.2003). 4. Terceira: Ao determinar a exclusão da COPEL do pólo passivo, na ação de repetição de indébito relativa à taxa de iluminação pública - em princípio -, agiu o douto Magistrado em consonância com o entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal. A propósito, os seguintes julgados: "Reexame Necessário e Apelação Cível. Ação de repetição de indébito c/c obrigação de não fazer. COPEL. Ilegitimidade passiva. Revelia. Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade. Prazo prescricional. Correção monetária. Termo inicial. SELIC. Juros moratórios. Taxa de iluminação pública. Inconstitucionalidade. Contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (CIP). Questão não debatida em 1º Grau de Jurisdição. Honorários Advocatícios. Recurso nº 1 parcialmente provido. Recurso nº 2 conhecido em parte e parcialmente provido. Reexame necessário parcialmente provido. I (...) 2) Correta a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da

COPEL, a qual constituiu-se em mera fornecedora da energia elétrica, permanecendo estranha à discussão da presente lide, que envolve aspectos legais da cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município. (...) (TJPR - 17ª CC - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0291.668-7 - Ac. nº 1.687 - Rel. Des. Helio Henrique Lopes Fernandes, DJ de 21.10.2005). (...) cumpre observar estar pacificado nos Tribunais o entendimento de que a concessionária de energia elétrica não é legítima para figurar no pólo passivo de ação de indébito em virtude de cobrança indevida de taxas de iluminação pública. Portanto, escorreita a decisão do Juízo ao indeferir o pedido de citação, haja vista que a concessionária de energia elétrica é mera intermediária, que repassa o tributo ao Estado. Sobre tema, confira-se os seguintes julgados: "A Copel Distribuição S/A não goza de legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda de repetição de indébito eis que não se apropriou dos valores cobrados dos contribuintes, mas somente efetuou a arrecadação e utilizou-se do montante recolhido para liquidação das despesas do Município com o fornecimento de energia elétrica." (TJPR - 17ª C. Cív. Apelação Cível nº 284538-3, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, in DJ 16.09.05) "Correta a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da COPEL, a qual constitui-se em mera fornecedora da energia elétrica, permanecendo estranha à discussão da presente lide, que envolve aspectos legais da cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município." (TJPR - 17ª C. Cív., Apelação Cível e Reexame Necessário nº 291668-7, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 05.10.05)" (TJPR - Decisão Monocrática proferida na Apelação Cível nº 317.716-0, em 28.11.2005, Rel. Juiz Péricles Bellucci de Batista Pereira, 2ª CC). No mesmo sentido, reiteradamente vem decidindo o STJ: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. ÓRGÃO ARRECADADOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. A Taxa de Iluminação Pública foi instituída pelos Municípios e integra as suas receitas, enquanto a concessionária de energia elétrica desempenha apenas o papel de arrecadadora da referida taxa, não mantendo qualquer relação jurídica tributária com os contribuintes. 2. Revela-se a concessionária de energia elétrica parte ilegítima passiva nas demandas em que se discute a legalidade desses tributos ou as suas restituições envolvendo a Municipalidade e seus contribuintes. 3. Precedentes desta Corte: RESP 596025/MA, desta relatoria, DJ de 28.06.2004; RESP 539847, Relator Ministro José Delgado, DJ de 01/12/2003 e RESP 469886/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 14/04/2003. 4. Recurso especial provido" (Decisão Monocrática proferida no RESP 680.379/MA, Rel. Min. Luiz Fun, DJ de 16.08.2005). 5. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso. Int. e, oportunamente, baixe. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. VALTER RESEL, Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0017 . Processo/Prot: 0321151-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/153451. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000218 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Marlene de Lourdes Bueno de Oliveira. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosao recurso, dá provimento em relação à data inicial e não conhece do reexame necessário.

Ementa: I. - Ação de repetição de indébito - Taxa de iluminação pública. II. - Petição recursal que no mérito se limita a reproduzir os termos da contestação. Inadmissibilidade. Inobservância do princípio da dialeticidade. Art. 514, II, do CPC. III - Juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. Súmula 188 do STJ. IV. - Honorários advocatícios. Compensação. Art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ. V. - Reexame necessário. Não conhecimento. Aplicação do art. 475, § 2, do CPC. VI - Recurso provido em parte. Aplicação do art. 557 e § 1º-A, do CPC. Vistos e etc. I. - Insurge-se o apelante frente a r. sentença que acolheu parcialmente o pedido inicial de repetição de indébito de taxa de iluminação pública e de obrigação de não fazer relativamente a cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, determinando a restituição dos valores pagos pela autora a título de taxa de iluminação pública, a partir da data correspondente aos cinco anos retroativos contados da propositura desta ação até a revogação da Lei Municipal 1.209/84, com os acréscimos que mencionado. II. - Sustenta o apelante, em síntese, a legalidade da mencionada taxa; que os juros moratórios são devidos somente a partir do trânsito em julgado da sentença e que os honorários advocatícios não podem ser arbitrados com precisão por se tratar de sentença ilíquida e que devem ser compensados em razão da sucumbência recíproca. III. - O recurso é tempestivo, porém não merece conhecimento quanto ao mérito, porque neste aspecto a petição recursal é mera cópia da contestação, em razão do que não foi observado o princípio da dialeticidade, ou por outras razões, não foi preenchido o requisito do inciso II do artigo 514 do Código de Processo Civil. I II - Merece provimento relativamente à data inicial para contagem dos juros moratórios, que deve ser a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos da Súmula 188, do STJ. III - Os honorários advocatícios foram fixados em razão do valor da repetição, inexistindo qualquer ilegalidade a respeito, porém devem ser compensados, como determina a cabeça do art. 21 do CPC e a Súmula 306 do STJ. IV - Isto posto, a teor da cabeça do art. 557 e de seu § 1º - A, do Código de Processo Civil: a) nego seguimento ao recurso quanto ao mérito, por manifestamente inadmissível; b) dou provimento em relação à data inicial da incidência dos juros moratórios, para que os mesmos incidam apenas após o trânsito em julgado

da sentença, bem como para a compensação dos honorários advocatícios; e, c) não conheço do reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2 do Código de Processo Civil. V - Publique-se. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2005. Jorge de Oliveira Vargas, Juiz Conv. Relator

0018 . Processo/Prot: 0321685-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/153417. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000344 Repetição de Indébito. Autor: Sebastião Inácio da Silva, Francisco Tavares Pereira, Espólio de Alcides Francisco, Gessy Pelossi Francisco, Espólio de Pedro Carlos Gonçalves, Maria Aparecida Gonçalves, Pedro Willibaldo Hoff, Suely Gomes Ramos. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Réu: Município de Santa Terezinha de Itaipu. Advogado: Oslí de Souza Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: I. - Reexame Necessário. Ação de repetição de indébito. Taxa de Iluminação Pública. Aplicação da Súmula 670 do STF. Valor da causa inferior a oito salários mínimos. Obrigação ilíquida. II. Não cabimento. Aplicação do art. 475 §§ 2º e 3º do CPC. Vistos etc... Trata-se de reexame necessário de sentença que acolheu pedido de repetição de indébito de taxa de iluminação pública. A condenação não foi em valor certo e à causa, em 11 de junho de 2004, foi atribuído o valor de R\$2.000,00, inferior a oito salários mínimos. A sentença, para o acolhimento do pedido, quanto a repetição deferida, teve por base a Súmula 670 do STF. Não conheço do recurso com base no art. 475 §§ 2º e 3º do CPC, porque: a) não havendo condenação em valor certo, deve-se adotar, para os fins do § 2º do art. 475 do CPC, o valor da causa, que no caso é inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos ali previsto; b) se a sentença está, em seu aspecto principal, de acordo com a Súmula 670 do STF, também não fica sujeita ao reexame necessário, nos termos do § 3º do referido dispositivo legal. I Retifico, de ofício, o erro material (art. 463, I do CPC) relativamente a parte passiva, que é o Município de Santa Terezinha de Itaipu e não o de Foz do Iguaçu, como constou na parte dispositiva da sentença. Por estas razões nego seguimento ao reexame necessário, nos termos da cabeça do art. 557 do CPC, por manifestamente inadmissível. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Jorge de Oliveira Vargas, Juiz Conv. Relator

0019 . Processo/Prot: 0322054-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/158665. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000272 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Apelado: Maria do Carmo dos Santos e Souza (maior de 60 anos). Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc... I. - Considerando que o apelante é revel (fls. 71); considerando que a r. sentença recorrida foi publicada em cartório no dia 10 de dezembro de 2004 (fls. 107); considerando que o apelante tem o prazo em dobro para recorrer (art. 188 do CPC); considerando que contra o revel correm os prazos independentemente de intimação (art. 322 do CPC), ou seja, no caso, começou a correr no dia 10 de dezembro de 2004 e terminou no dia 11 de fevereiro de 2005; considerando que o recurso de apelação foi protocolado apenas no dia 23 de março de 2005, é o mesmo intempestivo; II. - Considerando a intempestividade do recurso, nego-lhe seguimento a teor da cabeça do artigo 557 do CPC, por manifestamente inadmissível. VI - Publique-se. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Jorge de Oliveira Vargas, Juiz Conv. Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0020 . Processo/Prot: 0175636-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/14027. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000601 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Andrade Duenha. Advogado: Fares Jamil Peres, Alexandre Pitrângelo Lima. Apelado: Espólio de Luiz Carlos Toledo Soares. Advogado: Moyses Cardeal da Costa, Paulo Wagner Castanho. Apelado: Ricardo José Magalhães Barros. Advogado: Horacio Monteschio. Apelado: Antonio Amaral Carolino. Advogado: José Buzato. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Vista Advogado: Horacio Monteschio (PR022793)

I Divisão de Processo Cível **Emittido em 12/12/2005**
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09780

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Leticia de Souza Baddauy	001	0167541-4
Omar José Baddauy	001	0167541-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0167541-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/185226. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000496 Alimentos. Agravante: Gino Azzolini Neto. Advogado: Leticia de Souza Baddauy,

Omar José Baddauy. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00208647

Junte-se. Gino Azzolini Neto pretende através do agravo de instrumento, fundamentado no artigo 544, do Código de Processo Civil, liberar o processamento do recurso especial retido por força da decisão de fl. 380. Cabe registrar que, a mitigação da regra disposta no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, depende de pedido fundamentado da parte, confira-se: "2. Ademais, em se tratando de Recurso Especial interposto em autos de Agravo de Instrumento, sujeito à retenção legal (§ 3º do art. 542 do CPC), conquanto esta Corte, em hipóteses excepcionais, admita a postergação do juízo de admissibilidade para fins de concessão de efeito suspensivo, não se prescinde do pleito expresso da parte quanto ao imediato processamento recursal e da respectiva autorização ante a concreta excepcionalidade da situação." (Medida Cautelar nº 4.752/SP, Relatora Ministra Denise Arruda, DJU 01/08/2005), pelo que, admito o presente recurso como expressão tardia do interesse da parte em ver, desde logo, processado o recurso especial. O entendimento pacífico da Corte Superior é no sentido do imediato processamento do recurso especial quando "tratar-se de hipótese em que está evidenciada a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional" (MEDIDA CAUTELAR Nº 10.185 - PR, Relator Ministro Castro Filho, DJU 16.06.2005), "evitando dano irreparável ou de difícil reparação às partes e delongas incompatíveis com os princípios da celeridade e instrumentalidade do processo." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 686.723 - SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, DJ 01.08.2005). Nestas condições, reconsidero a decisão (fl. 380) para determinar o pronto processamento do recurso especial, restando prejudicado o presente Agravo de Instrumento STJ. Desentranhem-se os documentos que instruem este recurso, restituindo-os à subscritora. Publique-se. Curitiba, 2 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2005
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09803

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Pimentel Diniz de Souza	009	0323542-7
Adriano Marcos Marcon	006	0323191-0
Ana Christina Tagliari Helbling	009	0323542-7
Anita Caruso Puchta	015	0324052-2
Arno Apolinário Junior	014	0323921-8
Benoit Scandellari Bussmann	014	0323921-8
Carlos Teodoro Soster	013	0323807-3
Cláudia Tosin Kubrusly	010	0323765-0
Dione de Souza Ferreira	007	0323249-1
Egon Bockmann Moreira	010	0323765-0
Flávia Lucia Moscal de B. Mazur	008	0323404-2
Geni Romero Jandre Pozzobom	012	0323805-9
Gilberto Nei Muller	002	0313187-3
Isabela Marques Hapner	006	0323191-0
João Everardo Resmer Vieira	008	0323404-2
João Paulo Marin	008	0323404-2
João Pignataro Neto	012	0323805-9
José Antonio Dumas	013	0323807-3
José Roberto Manesco	009	0323542-7
Laercio Antonio Vicari	005	0321515-2
Lauri Trentini	004	0317804-5/01
Lilian Ono	012	0323805-9
Loriane Leisli Azevedo	001	0323870-6
	002	0313187-3
	015	0324052-2
Luciano Dalmolin	005	0321515-2
Luis Antonio Hunika	002	0313187-3
Luiz Alberto Machado	010	0323765-0
Marcos dos Santos Fagundes	011	0323792-7
Marcus Vinicius Brunetti	012	0323805-9
Margarida Sathler	012	0323805-9
Maria Elizabeth Jacob	012	0323805-9
Marielza Fornaciari Bloat	008	0323404-2
Nilton Antônio de Almeida Maia	014	0323921-8
Paulo Roberto Chiquita	014	0323921-8
Paulo Roberto Pires	012	0323805-9
Peregrino Dias Rosa Neto	014	0323921-8
Renato Beltrami	014	0323921-8
Roberto Alexandre Hayami Miranda	002	0313187-3
	004	0317804-5/01
	015	0324052-2
Sérgio Botto de Lacerda	002	0313187-3
Selma Pereira	012	0323805-9
Silvano Marques Biaggi	003	0316942-6
Vivian Feldens	002	0313187-3
Waldur Trentini	002	0313187-3
	004	0317804-5/01
	015	0324052-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0307870-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/141312. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000324 Mandado de Segurança. Agravante: Estadao do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azevedo Assistindo Seu(s) Filho(s). Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, interposto pelo Estado do Paraná contra a decisão (fls. 36 - TJ) proferida nos autos de Mandado de Segurança, impetrado pelo Ministério Público do Estado do Paraná na defesa dos interesses de Luciano Martins Rodrigues, a qual concedeu liminarmente a

medida pleiteada, para que a autoridade apontada como coatora - Diretor do Núcleo Regional da Secretaria de Saúde do Estado de Paranavaí - passe a fornecer ao paciente cujos interesses são defendidos no mandamus os medicamentos denominados "Actos 30 mg e Cedur Retard 400 mg". Aduziu o agravante a necessidade de interpretar-se apropriadamente o artigo 196, da Constituição da República, harmonizando-o com outras normas que ordenam e controlam as políticas de saúde pública, sob pena de violar o princípio da separação dos poderes e inviabilizar a concretização da política nacional de saúde. Sustentou que a dispensação dos medicamentos em questão não consiste em atribuição do gestor estadual, nos termos da Portaria GM/MS 1.318/02. Ressaltou que a interpretação da Constituição tem como ponto de partida a reserva do possível. Afirmou que, quanto ao fornecimento do medicamento "cedur retard", falta interesse de agir ao impetrante, pois este medicamento vem sendo distribuído pela farmácia especial da 14ª Regional de Saúde, a título provisório, visando o auxiliar o ente federativo responsável por sua distribuição. Arguiu a ausência de 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora'. Pediu o conhecimento do recurso e, no mérito, seu provimento, para suspender e reformar a decisão que concedeu liminarmente a medida requerida nos autos de Mandado de Segurança nº 324/2005. Através do despacho de fls. 81/83, esta Relatora negou efeito suspensivo ao recurso. O d. Juiz da causa às fls. 89 informou que proferiu sentença (fls. 90/94 - TJ) julgando procedente o pedido para o fim de conceder a segurança impetrada e tornar definitiva a medida liminar já prolatada. Contraminuta às fls. 96/101. Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 108/110 opinando pelo desprovimento do recurso por estar prejudicado. É em apertada síntese o relatório. Diante das informações prestadas pelo Magistrado singular, denota-se que a decisão hostilizada restou definitiva, tendo em vista o julgamento da ação mandamental (fls. 90) Resta caracterizada, por conseguinte, a superveniente ausência de interesse recursal em relação ao presente recurso, que versa tão somente sobre a concessão da liminar. Diante do exposto, extingo o procedimento recursal, diante da perda de seu objeto, face a sentença proferida. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0002 . Processo/Prot: 0313187-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/161242. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000384 Mandado de Segurança. Agravante: Rafael Jesus Rodrigues Moreira Representado(a). Advogado: Waldur Trentini. Agravado: Secretário Municipal da Saúde de Paranavaí, Diretor da 14a Regional de Saúde do Estado do Paraná em Paranavaí. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Loriane Leisli Azevedo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Luis Antonio Hunika, Vivian Feldens, Gilberto Nei Muller. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Face à informação prestada pelo magistrado singular (f. 113), no sentido de que proferiu sentença nos autos de origem, julgo extinto o procedimento recursal, por restar prejudicado o agravo, pela perda do objeto, nos termos do art. 529, do CPC e art. 140, inc. XXV, do Regimento Interno desta E. Corte. Dê-se ciência ao juízo de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0003 . Processo/Prot: 0316942-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/179363. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000812 Mandado de Segurança. Agravante: Paulo Wanderley Biaggi. Advogado: Silvano Marques Biaggi. Agravado: Chefe da 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procopio - Pr. Chefe - Sam - 18º R. S. - de Cornélio Procopio - Pr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 50/52, que indeferiu a antecipação da tutela recursal pleiteada no agravo de instrumento. Aduziu o agravante que a probabilidade de ocorrer-lhe lesão irreversível é patente, primeiramente porque terá que fechar o seu estabelecimento por falta de responsável técnico; em segundo lugar, porque não há disponibilidade de farmacêutico no município para assumir a responsabilidade técnica da referida farmácia; em terceiro lugar porque estará sujeito às penalidades que podem ser deferidas pela própria autoridade coatora agravada ou pelo Conselho Regional de Farmácia e, por fim, porque possui capacidade e direitos legais de assumir a responsabilidade técnica da farmácia/drogaria da qual é proprietário. Ressaltou que em seu estabelecimento não existe o aviamento de medicamentos ou a manipulação de medicamentos, mas apenas sua comercialização na sua embalagem original. Sustentou que a Súmula 120 do Superior Tribunal de Justiça corrobora a possibilidade de o agravante assumir a responsabilidade técnica de sua farmácia. Requeru o deferimento do pedido de reconsideração, a fim de reformar a decisão, concedendo a antecipação da tutela recursal, para que o agravante possa desde logo responsabilizar-se pela farmácia/drogaria da qual é proprietário. Consoante já explicitado na decisão de fls. 50/52, não se vislumbra, início litis, a presença dos requisitos necessários à antecipação de tutela, considerando os dispositivos legais mencionados na decisão administrativa impugnada mediante o Mandado de Segurança. Ressalte-se tratar-se de análise de cognição sumária do recurso, não sendo possível, neste momento procedimental, concluir-se pela reforma da decisão agravada. Mantenho, por conseguinte, a decisão de fls. 50/52. Cumpram-se os itens 5 e 6 de referida decisão. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0004 . Processo/Prot: 0317804-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/201565. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3178045 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre

Hayami Miranda. Agravado: João Aparecido Moron. Advogado: Waldur Trentini. Embargante: João Aparecido Moron. Advogado: Waldur Trentini, Lauri Trentini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Embargos de Declaração Cível manejados por João Aparecido Moron, contra os termos da decisão de fls. 78/80 (TJ), que concedeu efeito suspensivo ao recurso, para o fim de suspender, até julgamento final do agravo de instrumento, os efeitos da decisão agravada, a qual havia deferido a liminar pleiteada em Mandado de Segurança, determinando em favor do Impetrante o recebimento de medicamentos prescritos em seu repositório. Sustentou o Embargante que a decisão foi contraditória ou até mesmo omissiva, pois a prescrição de medicamento nunca é feita por mero capricho, principalmente no caso do Embargante, que possui doença cardíaca; que não há necessidade de requerimento administrativo, muito menos da negativa de fornecimento de medicamento por se tratar de doença grave. Requeru o conhecimento e provimento dos presentes Embargos, suprimindo-se as omissões e contradições apontadas, a fim de conceder efeitos infringentes para a reforma da decisão que suspendeu os efeitos da liminar concedida. É o relatório. DECISÃO Os embargos de declaração devem cingir-se aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo cabíveis somente nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade da decisão. Não é o caso presente. Ressalte-se, inicialmente, que a decisão embargada versa tão somente sobre a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, limitando-se a analisar a presença dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil. Neste sentido, não se configurou qualquer omissão, restando clara na fundamentação a presença de 'fumus boni iuris' e de 'periculum in mora'. No presente recurso, a Embargante visa claramente, sob o manto de alegada omissão, a reanálise do feito, pretendendo a evidente reforma da decisão. Os embargos de declaração, porém, não devem revestir-se de caráter infringente, sendo incabíveis quando manifesto o propósito de questionar a correção do julgado e obter a desconstituição do ato decisório. Ressalte-se por fim que, ao contrário do que afirmou o Embargante em suas razões de recurso, o Mandado de Segurança não foi impetrado contra omissão do Poder Público, mas contra suposta recusa do Estado em entregar o medicamento pleiteado (fls. 38). Deve haver, portanto, ao coator, a fim de restar configurado o interesse de agir do Impetrante. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0005 . Processo/Prot: 0321515-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/158050. Comarca: Manguairinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000392 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Clivelândia Pr. Advogado: Laercio Antonio Vicari. Réu: Município de Manguairinha - Paraná. Advogado: Luciano Dalmolin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante da sentença proferida nos autos de Ação de Cobrança que condenou o requerido ao pagamento das contribuições sindicais referente aos anos-base 2000, 2001, 2002 e 2003, atualizados monetariamente desde a data em que deveriam ter sido pagos, acrescidos da multa prevista no art. 600 da CLT, foram os autos remetidos a esta Corte tendo em vista o disposto na legislação processual em vigor. É o breve relato, passo à decisão: Tratam os autos de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical e, nos termos do art. 114, inciso III da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, a competência para processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores" é da Justiça do Trabalho. Referida alteração estabelece nova competência jurisdicional em razão da matéria, de competência absoluta e que alcança os processos em curso, não podendo, inclusive, que se falar em perpetuatio iurisdictionis, ainda mais quando há ressalva expressa e específica do art. 87 do CPC. A respeito do tema já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça reconhecendo que a competência passou a ser da Justiça do Trabalho, remetendo os autos para o Tribunal Superior do Trabalho. "STJ. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMENDA CONST. 45. APLICAÇÃO IMEDIATA. PROCESSO EM CURSO. IRRELEVÂNCIA. CF/88, ART. 114, III. Após a publicação da EC 45/2004, passaram a ser de competência da Justiça do Trabalho as ações de consignação em pagamento de contribuição sindical propostas pelo ora empregador contra diversos sindicatos que disputam a representação da categoria profissional. A modificação da regra prevista no art. 114, III, da CF/88 tem efeito imediato e atinge o processo em curso, quanto mais se aceita que aquela nova competência não se limita às ações sobre representação sindical, mas sim, também, aos feitos intersindicais e processos que envolvam sindicatos e empregadores ou sindicatos e trabalhadores. A decisão foi firmada pela segunda Turma do STJ, relator o Min. CASTRO MEIRA (Ag.Reg. no REsp 700.080)" (Boletim Informativo Jurú nº 391/01). "DIREITO SINDICAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. ART. 114, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EC Nº 45 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004. APLICAÇÃO IMEDIATA. ART. 87 DO CPC. 1. Recurso especial interposto em face de acórdão oriundo de ação de cobrança ajuizada pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA objetivando o recebimento de contribuição sindical rural fundada no art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas em c/ DL nº 1.166/71. 2. A EC nº 45 dispõe, conforme redação que deu ao art. 114, III da CF/88, que: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: ... III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores." 3. As ações ajuizadas por entidades sindicais atinentes à cobrança de contribuição sindical devem ser processadas e julgadas na Justiça Trabalhista em face da carga cogente

do art. 114, inciso III da Constituição Federal. Competência atribuída pela EC nº 45 e 08 de dezembro de 2004. 4. No tocante ao fenômeno da aplicação da Emenda Constitucional referida no tempo, tenho que ela se aplica, desde logo, em face do disposto na parte final do art. 87 do CPC. Todos os processos, em consequência, qualquer que seja a fase em que se encontrem, devem ser enviados à Justiça do Trabalho, sob pena de nulidade absoluta. 5. Em face da incompetência absoluta deste Tribunal para conhecer da matéria discutida no presente recurso especial, determino que sejam os autos remetidos ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho" (REsp 752.071/SP - Min. José Delgado - Julg.: 14/06/05 - DJU 01/07/05). "DIREITO SINDICAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DO TST - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. Visa o presente agravo desestrancar o recurso especial de ação que envolve a cobrança de contribuição sindical. A Emenda Constitucional 45/2004 estabeleceu, no art. 114, inciso III, ser da competência da Justiça do Trabalho o processo e julgamento das ações relativas à representação sindical entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores. A partir disso, no julgamento do Recurso Especial 727.196/SP, datado de 25 de maio de 2005, a Primeira Seção desta Corte decidiu que, por ter a norma jurídica aplicação imediata e inexistir na citada emenda constitucional regra de transição, o STJ perdeu a competência para examinar o recurso pendente. Amparada em tal decisão, determino a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com baixa na distribuição" (AI 684.663/PR - Min. Eliana Calmon - Julg.: 23/06/05 - DJU 01/07/05). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PROMOVIDA POR ENTIDADE SINDICAL, VISANDO À COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CF, ART. 114, III, REDAÇÃO DA EC 45/04). REMESSA DOS AUTOS AO TST. Trata-se de agravo de instrumento de decisão que inadmitiu recurso especial em ação proposta por entidade sindical visando à cobrança de contribuição sindical. Conforme disposto no art. 114, III, da CF/88, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores. No julgamento da Questão de Ordem no REsp nº 727.196/SP, Min. José Delgado, julgada em 25.05.2005, a 1ª Seção firmou o entendimento de que as novas competências fixadas na EC 45/04, têm natureza absoluta e, portanto, aplicação imediata, alcançando os processos em curso, inclusive os que se encontram pendentes de julgamento perante este STJ. Assim, declaro a incompetência desta Corte para apreciar o recurso, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (AI 684.244/GO - Min. Teori Albino Zavascki - Julg.: 20/06/02 - DJU 01/07/05). Assim sendo, em face da incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça para julgar e processar o presente, determino sejam os autos remetidos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Determino a baixa dos autos o registro de pendência para julgamento deste Relator. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. ANNY MARY KUSS Relator

0006 . Processo/Prot: 0323191-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202823. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001008 Cautelar Inominada. Agravante: Rosemara Novaes Oviedo de Paula. Advogado: Adriano Marcos Marcon. Agravado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (unioeste). Advogado: Isabela Marques Hapner. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Vem o presente agravo contra decisão proferida na medida cautelar inominada em que contendem as partes. 2. O artigo 525, inciso I, da lei processual instituiu a obrigatoriedade da juntada de cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. No caso, deixou a agravante de anexar aos autos cópia da certidão de intimação da decisão agravada. E, em sendo obrigatória a juntada, a falta leva à negativa de seguimento do agravo, nos termos do disposto no artigo 557 do CPC. Competia à agravante juntar certidão completa e suficiente acerca da intimação da decisão, se foi ela publicada ou não ou qual a data em que o procurador da parte teve, dela, ciência inequívoca. Registre-se, ainda, que não se pode invocar, aqui, a tempestividade presumida posto que, proferida em 01.XI a decisão, o agravo só foi interposto em 18.XI. Por tais razões, revelando-se manifestamente inadmissível o agravo, nego-lhe seguimento. 3. Intime-se e posteriormente arquivem-se os autos. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0007 . Processo/Prot: 0323249-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002334 Anulatória. Agravante: Mário Manoel das Dores Roque. Advogado: Dione de Souza Ferreira. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento deduzido pelo agravante em face de decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada nos autos da ação anulatória que ajuizou contra o agravado. 2. O recurso não comporta recebimento. O prazo para sua interposição deve ser contado da data da intimação do despacho que indeferiu a tutela antecipada, cuja certidão de publicação (fls 120) esclarece que se iniciou em 14.IX.05. E assim o é porque a petição intitulada de embargos de declaração nada mais é do que pedido de reconsideração da decisão, como bem observou o magistrado de primeiro grau (fls 129/130). A propósito do tema, em julgamento do qual participei, a Primeira Câmara Cível desta Corte decidiu que Não é o 'nomen juris' atribuído pela parte a determinada peça processual que lhe alterará a natureza; bem ao contrário, esta, a natureza, é haurida à vista do conteúdo dessa mesma peça. Assim, a apresentação de petição que veicule um pedido de reconsideração, embora intitulada de embargos de declaração, com a única mas inaceitável finalidade de suspender o prazo recursal, não afasta a pre-

clusão decorrente da não interposição tempestiva do adequado recurso. Como o pedido de reconsideração, por não suspender nem interromper o prazo para a interposição do adequado recurso, não arreda a concretizada preclusão, imperioso não se tomar conhecimento do recurso intempestivamente interposto. (agravo de instrumento n.º 114205-6 - relator Des. Pacheco Rocha) Assim, sabido que o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível, revela-se manifestamente intempestivo o presente agravo protocolado em 23.XI.05.. Por isso, nego seguimento ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0008 . Processo/Prot: 0323404-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205479. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000849 Ordinária. Agravante: Rodovias Integradas do Paraná Sa. Advogado: João Everaldo Resmer Vieira, João Paulo Marin. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Flávia Lucia Moscal de Brito Mazur, Marielza Fornaciari Bloot. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Defiro o processamento do agravo. Façam a agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a agravada para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente, e conforme disposto no art. 527, V do CPC. Nos autos de Ação Ordinária proposta pela agravada contra a agravante, tendo o MM. Juiz singular indeferido liminarmente a tutela específica, para o fim de determinar que a parte ré libere imediatamente a faixa de domínio da PR 317, para a implantação da rede de distribuição de água, no trecho do km 104+ 785,0m, até o km 107 +250,0m, fixando caução, interpôs a agravante o presente pleiteando efeito suspensivo. Entendeu o MM. Juiz singular estarem presentes os pressupostos para a concessão da tutela requerida, cuja decisão se mostra devidamente fundamentada. Embora haja decisões que autorizam a cobrança pela utilização de bens públicos especiais, como o uso de faixa de domínio, o que poderia desconstituir o primeiro requisito da prova inequívoca, a convencer o julgador da verossimilhança da alegação da autora, tem-se que, ante a determinação do juízo singular para que a agravada preste caução, esta garantirá, se ao final for vencida na demanda, o ressarcimento à agravante pela utilização da faixa de domínio da rodovia por ela administrada. Outrossim, a constatação dos requisitos ou não para a concessão da tutela deferida deve ser objeto do mérito do recurso, sendo que, nesta oportunidade, é de nos atermos apenas ao despacho agravado, se presentes ou não os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Para seu deferimento segundo o disposto no artigo 558, do CPC, necessário que o cumprimento da decisão atacada possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. Assim, em análise preambular e não exauriente do contido no presente instrumento, não se evidencia, de forma a autorizar o deferimento do efeito suspensivo, os requisitos legais para tanto, pois, embora a fundamentação se mostre de certa relevância, tal decisão não enseja a afirmativa de que venha resultar lesão grave e de difícil reparação à agravante pela determinação de prestação de caução pela agravada, mas à população a quem o serviço de água deverá ser prestado, serviço essencial à comunidade para qual é destinada. O entendimento de que os requisitos para a concessão do efeito suspensivo requerido não se fazem presentes, deixo de concedê-lo. Intime-se. Após, vista à d. Proc. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. ANNY MARY KUSS Relator.

0009 . Processo/Prot: 0323542-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/206788. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000012 Indenização. Agravante: Eppo - Ambiental Ltda. Advogado: José Roberto Manesco, Adalberto Pimentel Diniz de Souza, José Roberto Manesco. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Ana Christina Tagliari Helbling. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Versando sobre tema meramente patrimonial, a lide, parece-me, à primeira vista, que não deva ela merecer a atuação do Promotor de Justiça, por não estar em questão, aqui, interesse público que a imponha. Assim, atribuo efeito suspensivo ao agravo, suspendendo a atuação do Ministério Público na causa. 2. Requisitesem-se informações e intime-se o agravado para respondê-lo no prazo legal. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0010 . Processo/Prot: 0323765-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/209030. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000771 Exceção de Incompetência. Agravante: Caminhos do Paraná. Advogado: Egon Bockmann Moreira, Cláudia Tosin Kubrusly, Luiz Alberto Machado. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

Tratam os autos de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Caminhos do Paraná S/A, contra os termos do despacho de fls. 72/74 (TJ), proferido nos autos de Exceção de Incompetência n.º 771/05, em trâmite perante a Vara Cível e Anexos da Lapa, que decretou a extinção da exceção de incompetência oposta pela Agravante, sem julgamento de mérito. Alegou a Agravante que, de acordo com a doutrina, o recurso cabível contra decisão proferida em exceção de incompetência é justamente o agravo de instrumento, por ser decisão interlocutória; que a ação em trâmite perante a Justiça Federal visa a retomada do contrato de concessão original, ou seja, a retomada da tarifa originalmente prevista para a Praça da Lapa, por meio de aumento tarifário de 42,86%; que a Ação

Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público tem a finalidade de afastar a majoração tarifária decorrente da retomada do contrato original, sendo evidente a existência de conexão, pelos que as ações devem ser decididas por um só Juízo; que o Juízo competente para decidir tais demandas é a Justiça Federal. Sustentou ainda que arguiu a incompetência absoluta da Justiça Estadual ao apresentar sua contestação na ação civil pública; que além da incompetência absoluta, segundo o artigo 105 do CPC, quando existe conexão entre os feitos em matéria de competência relativa, os processos devem ser reunidos; que tendo em vista que a Ação Ordinária em trâmite perante a Justiça Federal foi proposta em face de entes federais e contempla pedidos em face dessas pessoas jurídicas de direito público, o feito somente pode ser julgado pela Justiça Federal; que em virtude do que dispõem os arts. 106 e 219 do CPC, a reunião dos feitos deve necessariamente ocorrer perante a Justiça Federal, uma vez que foi na demanda em trâmite perante este Juízo que ocorreu o primeiro despacho e na qual houve a primeira citação válida. Requereu o recebimento e provimento do presente recurso, com a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e, ao final, o seu provimento definitivo, a fim de se cassar ou reformar a r. decisão recorrida. É o relatório. DECIDO 1. Primeiramente, o recurso é de ser conhecido, uma vez que tempestivo (comprovante de intimação fl. 76 - TJ), e devidamente preparado (fl. 115 - TJ). 2. Da análise dos autos e das regras jurídicas pertinentes ao caso, não vislumbro, nesta estreita via de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no artigo 527, III, do Código de Processo Civil. E isso porque, da análise das normas processuais atinentes à fixação da competência, não ressalta a plausibilidade do direito alegado pela Agravante ('fumus boni iuris'), bem como a existência de perigo de lesão grave ou de difícil reparação, porquanto se está diante, ao menos no que se refere à exceção de incompetência oposta, de questão referente à competência relativa, em decorrência de conexão, sendo que, se porventura declarada a incompetência do Juízo Estadual, não é nulo o processo, mas apenas os atos decisórios, que são passíveis de confirmação pelo Juízo competente. Ressalte-se que, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, a atual fase procedimental não permite alterar o entendimento monocrático objurado, máxime quando os fundamentos do recurso não convencem da possibilidade de haver lesão grave ou de difícil reparação. Portanto, uma vez não verificada a presença dos requisitos indispensáveis para a concessão da liminar pretendida pela Agravante, nego efeito suspensivo ao recurso, mantendo a decisão recorrida. 3. Expeça-se ofício ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe os termos do despacho supra e requisitando-lhe informações, bem assim sobre o cumprimento por parte da Agravante das disposições do artigo 526 do CPC. 4. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). 5. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 6. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0011 . Processo/Prot: 0323792-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/211456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Carlópolis. Advogado: Marcos dos Santos Fagundes. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Revelando-se fundado o receio de que, à falta de certidão negativa do Tribunal de Contas, a autoridade coatora negue o repasse, e, tendo em vista que o transporte escolar não pode sofrer interrupção, defiro a liminar. 2. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações de estilo. 3. Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0012 . Processo/Prot: 0323805-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/207161. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000956 Declaratória. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, João Pignataro Neto, Selma Pereira, Marcus Vinicius Brunetti. Agravado: Sebastião Santini. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado. 2. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 3. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, dê-se vista à d. Proc. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0013 . Processo/Prot: 0323807-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/206692. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000197 Mandado de Segurança. Agravante: José Antonio Sirena - Prefeito do Município de Planaltina do Paraná. Advogado: Carlos Teodoro Soster. Agravado: Izadir Pereira Barbosa. Advogado: José Antonio Dumas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despatches Decisórios

Tratam os autos de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por José Antônio Sirena - Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, contra os termos da decisão de fls. 238/238 - verso (TJ), proferida nos autos de Manda-

do de Segurança n.º 197/2005, em trâmite perante a Vara Única de Santa Izabel do Ivaí, que deferiu a liminar pleiteada para determinar a imediata reintegração do servidor ao cargo que ocupava antes da demissão noticiada, suspendendo, ainda, os efeitos da portaria demissional n.º 073/2005. Sustentou que o ora Agravado foi demitido através do devido processo administrativo, em razão de sua insubordinação grave em serviço e indisciplina, capitulada no inciso IV, do artigo 130, da Lei Municipal n.º 01/94, cujo caput exige a aplicação de demissão como única pena admitida para tal infração; que a r. decisão agravada não poderia declarar a inconstitucionalidade da referida lei municipal devido ao princípio da presunção da constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público; que o Ministério Público e o Juiz singular pretendem a aplicação da pena escalonada e não a pena máxima que é a de demissão, uma vez que nos autos não há informação da reincidência da conduta; que o legislador municipal observou uma gradação nas penalidades e tipificou as que entendeu com alta gravidade, determinando a pena de demissão; que a Administração colocou no cargo do Agravado outro servidor até que outro fosse aprovado em concurso público; que não houve violação ao artigo 37 da Constituição Federal, tampouco ao princípio da proporcionalidade. Requereu o recebimento do recurso e a concessão de efeito suspensivo. Ao final, pediu a integral reforma da decisão recorrida, reconhecendo-se a inviabilidade de reintegração liminar do Agravado. É, em apertada síntese, o relatório. DECIDO O presente recurso não merece seguimento, por ser manifestamente inadmissível, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil. O agravante, José Antonio Sirena, Prefeito do Município de Planaltina, não possui legitimidade para recorrer. Na condição de pessoalmente convocado aos autos como mera autoridade coatora, o Prefeito Municipal não se confunde ou integra a pessoa jurídica que irá suportar os efeitos decorrentes da segurança. A autoridade impetrada, Prefeito do Município de Planaltina, ora Agravante, tem legitimidade apenas para prestar as informações solicitadas na ação mandamental e não para interpor eventual recurso, pois a legitimidade, neste caso, é da pessoa jurídica de direito público a que ela se subordina, no caso, o Município de Planaltina. Desta forma, somente a entidade de direito público tem legitimidade para recorrer, pois é a pessoa jurídica afetada pela concessão da segurança. Assim, a legitimidade do apelante fica restrita às informações prestadas no writ e, a partir daí, somente ao Município se reconhece legitimidade para agir em juízo na defesa de seus direitos. Neste diapasão, ensina Celso Agrícola Barbi: "[...] a parte passiva no mandado de segurança é a pessoa jurídica de direito público a cujos quadros pertence a autoridade apontada como coatora. Como já vimos anteriormente, o ato do funcionário é ato da entidade pública a que ele se subordina. Seus efeitos se operam em relação à pessoa jurídica de direito público. E, por lei, só esta tem 'capacidade de ser parte' no nosso direito processual civil. A circunstância de a lei, em vez de falar na citação daquela pessoa, haver se referido à 'pedido de informações à autoridade coatora' significa apenas mudança de técnica, em favor da brevidade do processo; o coator é citado em juízo 'como representante' daquela pessoa. [...] e não como parte" (Mandado de Segurança. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, n. 157, pp. 154/155). No mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR: ATAQUE VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. 1. Tem legitimidade para recorrer, no mandado de segurança, em princípio, o órgão público, e não o impetrado, que age como substituto processual da pessoa jurídica na primeira fase do writ. 2. Ao impetrado facultase, não obstante, a possibilidade de recorrer como assistente litisconsorcial ou como terceiro, apenas a fim de prevenir sua responsabilidade pessoal por eventual dano decorrente do ato coator, mas não para a defesa deste ato em grau recursal, a qual incumbem à pessoa jurídica de direito público, por seus procuradores legalmente constituídos. 3. Embargos de divergência conhecidos, mas improvidos. (EREsp 180613/SE, Rel. Min. Eliana Calmon, Corte Especial, j. 17.11.2004). Igualmente a jurisprudência desta Corte: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO PREFEITO - LIMINAR CONCEDIDA - RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORIDADE APOSTADA COMO COATORA - LEGITIMAÇÃO APENAS PARA PRESTAR INFORMAÇÕES NO WRIT, SENDO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO A QUE ELA ESTÁ SUBORDINADA A LEGITIMIDADE PARA RECORRER - RECURSO NÃO CONHECIDO. (Ac. 25669, 3ª CC, Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira, DJ 17.06.2005). AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO PELA PESSOA FÍSICA DA AUTORIDADE COATORA. ILEGITIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO. A pessoa física da autoridade coatora, não tem legitimidade para recorrer de despacho proferido em mandado de segurança, posto que a tem, a entidade de direito público que ela representa. (Ac. 25522, 3ª CC, Rel. Des. J. Vidal Coelho, DJ 06.05.2005). Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, por manifesta inadmissibilidade, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0014 . Processo/Prot: 0323921-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208871. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000459 Execução de Sentença. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Arno Apolinário Junior, Paulo Roberto Chiquita, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: J. Mallucelli Construtora de Obras Ltda.. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Benoit Scandelari Bussmann, Renato Beltrami. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 2. Volta-se o recurso contra a decisão que aceitou o bem dado como caução, em execução de título judicial, determinando a expedição de alvará para levantamento do valor depositado. Entendo presentes, em uma primeira análise, os requisitos autorizadores a concessão do pretendido efeito suspensivo. Consta dos autos que o imóvel oferecido como caução para o levantamento da quantia

depositada é também objeto de caução em execução fiscal ainda em trâmite, fato este noticiado à juízo da causa (f. 350/353) e que não foi objeto de análise no despacho agravado. Dessa forma, por medida de cautela, concede-se o efeito suspensivo pleiteado, obstando-se a expedição do alvará de levantamento até o julgamento final deste recurso, por ser medida menos gravosa para as partes. 3. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, e da concessão da liminar, antes por fax e depois por ofício, à magistrada singular, solicitando-lhe informações. Com estas, abra-se vista à d. Proc. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0015 . Processo/Prot: 0324052-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210670. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000290 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azevedo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Anita Caruso Puchta. Agravado: Valdenir Rodrigues da Silva Prata. Moacir Ribeiro Prata, Wagner Rodrigues Prata. Advogado: Waldur Trentini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

VISTOS... Defiro o processamento do agravo. Faça o agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao juiz da causa, que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se os agravados para que respondam em igual prazo, facultando-lhes a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC. Nos autos de Mandado de Segurança interposto pelos agravados, tendo o MM. Juiz singular recebido o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, da parte da sentença que manteve vigente a liminar, muito embora tenha declarado extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, não se conformando com o mesmo, interpôs o agravante o presente, pleiteando o efeito suspensivo ativo em relação a essa parte da sentença que manteve vigente a liminar. O MM. Juiz singular, embora tenha concluído em sua decisão no mandamus, pela ausência de direito líquido e certo (rectius: prova pré-constituída dos fatos), reputando os impetrantes carecedores da ação mandamental, extinguindo o feito com fundamento no art. 267, VI, do CPC, ressalvadas as vias ordinárias, manteve a vigência da liminar até o trânsito em julgado da sentença ou ulterior deliberação das instâncias superiores. Para tanto, justificou que: "... em se tratando de fornecimento de medicamentos assegurado liminarmente, a revogação abrupta da medida poderá causar sérios danos à saúde da impetrante; danos cuja possibilidade de reparação, por eventual provimento de recurso interposto pela parte vencida, será quando menos incerto". No caso, a sentença denegou a segurança ao entendimento de não demonstração do direito líquido e certo, pelo que, a apelação foi corretamente recebida no seu efeito devolutivo. Entretanto, por entender que, no caso, a suspensão imediata do fornecimento contínuo e gratuitamente dos medicamentos que foram naqueles autos pleiteados, e de acordo com as dosagens médicas prescritas pelo médico poderia trazer dano irreparável ou de difícil reparação aos impetrantes, manteve o MM. Juiz "a quo" a liminar até o julgamento do recurso, o que tem entendimento da jurisprudência ser possível, tendo em conta a possibilidade de lesão de difícil reparação. Em se tratando de fornecimento de medicamentos necessários ao tratamento de paciente sem recursos para sua aquisição, prevalece o direito à vida, à saúde, estes constitucionalmente assegurados, pelo que, embora a fundamentação, a priori, se revista de certa relevância, não há como se sustar a liminar concedida e mantida na sentença de primeiro grau, pelos próprios fundamentos que fizeram com que o MM. Juiz singular a mantivesse. Deixo, pois, de conceder, nesta fase processual, o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante. Intime-se. Após, dê-se vista à d. Proc. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. ANNY MARY KUSS Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitem em 12/12/2005**
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09725

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abelardo Evangelista de Faria	016	0322681-5
Alessandra Gaspar Berger	007	0321456-8
Ana Carolina Jamur Dubas	016	0322681-5
Antonio Moris Cury	015	0322580-3
	021	0321540-5
Arnaldo Alves de Camargo Neto	005	0319385-3
Artur de Abreu	012	0322395-4
Carlos José Fragoso	008	0321562-1
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	005	0319385-3
Claudia M. Lima Scheidweiler	013	0322411-3
Cristiane Uliana	001	0176940-6
	002	0176947-5
Danielle Rosa e Souza	020	0321266-4
Djalma Antonio Muller Garcia	015	0322580-3
	021	0321540-5
Douglas Leonardo Costa Maia	019	0321188-5
Edneia Ribeiro Alkamin	005	0319385-3
Elián Prado Caetano	001	0176940-6
	002	0176947-5
Eloi Antônio Salvador	023	0322058-6
Enimar Pizzato	023	0322058-6
Estefania Maria de Q. Barboza	007	0321456-8
Estevam Capriotti Filho	015	0322580-3
Fábio César Teixeira	019	0321188-5
Fábio Dias Vieira	001	0176940-6
	002	0176947-5
Fábio Martins Pereira	010	0322033-9
Fábio Renato Sant'ana	003	0182971-8
Fabiana Simões Martins	001	0176940-6
	002	0176947-5
Fabiano Augusto Piazza Baracat	007	0321456-8

Fabiano Jorge Stainzack	007	0321456-8
Fabrice Fontana	022	0321768-3
Fátima Mirian Bortot	012	0322395-4
Fernando Aloísio Hein	023	0322058-6
Fernando Peloso	004	0318531-1
Gabriela de Paula Soares	007	0321456-8
Gastão Fernando Paes de B. Junior	003	0182971-8
Geni Romero Jandre Pozzobom	017	0310892-7
Gisele Soares	012	0322395-4
Gisele da Rocha Parente Venancio	007	0321456-8
Guomar Mario Pizzatto	023	0322058-6
Italo Tanaka Junior	015	0322580-3
Ivo de Jesus Dematei Gregio	011	0322240-4
João Paulo Rodrigues de Lima	008	0321562-1
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	014	0322472-6
José Antonio Cordeiro Calvo	019	0321188-5
José Carlos Martins Pereira	010	0321188-5
José Lucas da Silva	018	0320955-2
José Silvío Gori Filho	001	0176940-6
Jucimar Moura dos Santos	002	0176947-5
Julienne Perozin Garofani	009	0322016-8
Leonardo da Costa	022	0321768-3
Lidson José Tomass	001	0176940-6
Lilian Ono	002	0176947-5
Luis Fernando de Camargo Hasegawa	007	0321456-8
Luiz Virgílio Pimenta P. Manente	017	0310892-7
Luciana de Mello Rodrigues	003	0310892-7
Luciane Maria Campesatto	001	0176940-6
Ludimar Rafanhim	002	0176947-5
Luis Anselmo Arruda Garcia	005	0319385-3
Luis Henrique Lopes de Souza	013	0322411-3
Luiz Carlos João Arbugeri Filho	015	0322580-3
Luiz Carlos do Nascimento	012	0322395-4
Luiz Cezar Viana Pereira	006	0320014-6
Luiz Roberto Leven Siano	003	0182971-8
Marcelo Luiz Dreher	010	0322033-9
Marcos André da Cunha	011	0322240-4
Maria Angela Barbosa da Silva	001	0176940-6
Marlei Lombardi Contador	002	0176947-5
Maureen Daisy Redondo Machado	016	0322681-5
Mauricio Melo Luize	014	0322472-6
Maximilian Zerek	014	0322472-6
Oscar Silverio de Souza	001	0176940-6
Oswaldo Krames Neto	002	0176947-5
Paulo Roberto Moreira G. Junior	020	0321266-4
Paulo Roberto Pires	023	0322058-6
Rafael Costa Contador	007	0321456-8
Rene Pelepiu	017	0310892-7
Sandra Maria Vincentin	021	0321540-5
Silvio André Brambila Rodrigues	012	0322395-4
Tirone Cardozo de Aguiar	014	0322472-6
Valkiria de Lima Gasques	004	0318531-1
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	010	0322033-9
Virgilio Cesar de Melo	017	0310892-7
	016	0322681-5
	007	0321456-8
	005	0319385-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0176940-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/70392. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010923 Indenização. Agravante: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Cantidio Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Leonardo da Costa, Fábio Dias Vieira, José Silvío Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

Em face do tempo decorrido e, inclusive do teor da certidão de fls. 158, esclareça a agrante a fase atual da causa em curso em primeiro grau. I. Curitiba, 24 de novembro de 2005 Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Relator

0002 . Processo/Prot: 0176947-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/73143. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010867 Indenização. Agravante: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Luciana Pereira do Rosário. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Leonardo da Costa, Fábio Dias Vieira, José Silvío Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

Considerando o teor da certidão de fls. 161 e, inclusive o tempo decorrido, esclareça a agravante a fase atual da ação de indenização, em curso em primeiro grau, sob nº 10.867/2004. I. Curitiba, 24 de novembro de 2005 Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Relator

0003 . Processo/Prot: 0182971-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/115793. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001448 Ação Monitoria. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Fábio Renato Sant'ana, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Luiz Carlos João Arbugeri Filho. Agravado: Diógenes Belinati Guazzi. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

Como o agravante argumenta que apresentou alguns documentos solicitados e que, por duas vezes, pediu a dilação do exíguo prazo de 48 horas para exibição dos demais documentos, cujos requerimentos não foram apreciados pela d. Juíza da causa, entendendo necessárias as informações requisitadas. Por isso, reiterem-se os termos do ofício anterior, com o prazo de 15 dias para tais informações, uma vez que os autos estão com o perito por mais de quatro meses. Em, 22.11.05 Des. Domínhos Ramina, Relator

0004 . Processo/Prot: 0318531-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/185707. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000080 Declaratória. Agravante: Odalio Gomes da Silva, Suzimaria de Oliveira Ivalde, Aparecido de Oliveira, José Ribeiro da Silva, Irineu Daguano, Ivair Batista Rodrigues Matoso, Margarida Gomes de Lima, Maria de Lourdes Teodoro, Silvío Miguel. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fernando Peloso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

V I S T O. I. "Odalio Gomes da Silva e Outros", inconformados com decisão que, reconhecendo a incompetência da Justiça Estadual, remeteu os autos à Justiça Federal, em lide travada com o "Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações e Sercomtel S. A. Telecomunicações", interuseram o presente "Agravo de Instrumento", onde pleitearam a concessão de efeito suspensivo, assim como a reforma de decisão vergastada. Por tempestivo e isento do preparo, merece regular processamento. 2. A liminar perseguida "não comporta provimento" em sede de cognição sumária. Para a concessão da medida urgente pleiteada, imprescindível a concorrência dos dois ingredientes indispensáveis e autorizadores, quais sejam, "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Porém, no caso destes autos - onde pretendem os agravantes seja impresso efeito suspensivo ao agravo, a fim de que os autos permaneçam com curso junto à Justiça Estadual Comum, despienda a persecução dos mencionados ingredientes, pois, ainda que presentes, a tutela de urgência aqui perseguida não poderia ser deferida, uma vez que exauriria integralmente o mérito da discussão, o que se afigura inviável nesta seara cognitiva. Mas não é só. Outra circunstância a desautorizar a pretensão urgente dos agravantes reside no fato de ter a decisão atacada se fulcrado em decisão lançada pelo Superior Tribunal de Justiça, exatamente em conflito de competência de caso idêntico ao aqui analisado. Tal circunstância aponta para a ausência da relevância jurídica invocada pelos agravantes, falecendo importância à questão do perigo na demora, uma vez que a tutela de urgência somente pode ser deferida quando presente ambos os requisitos. Pelo exposto, "denego o efeito suspensivo perseguido". 3. Intimem-se as agravadas para apresentação de resposta e o Juízo monocrático para prestar as informações que entender pertinentes. 4. Após, abra-se vista dos autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 2005 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, Relator

0005 . Processo/Prot: 0319385-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189022. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001543 Declaratória. Agravante: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Edneia Ribeiro Alkamin, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Cecy Thezera Cercal Kreutzer de Goes. Agravado: R. Brautigan & Cia Ltda.. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Luciane Maria Campesatto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rose-ne Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

"VISTO". I - Defiro o processamento do agravo. II - Em dez dias, o doutor Juiz de Direito deverá prestar as informações que entender pertinentes. III - Em igual prazo, o agravado poderá juntar peças e oferecer resposta. IV - Ao acolher o pedido inicial o Juízo singular concedeu a antecipação de tutela pleiteada, a fim de que a parte requerida, ora agravante, se absteresse de incluir o nome do requerente, ora agravado, em órgãos inibidores de crédito, bem como inscrever em dívida ativa a multa fixada pelo auto de infração nº 23.426/2000, lavrado pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em desfavor do requerente, na ação declaratória de nulidade de ato jurídico e inexistência de obrigação cumulada com liminar (autos nº 1.543/05). Em princípio, afigura-se com razão o agravante ao postular efeito suspensivo à decisão de primeiro grau, haja vista que há comprovação da autoria e da materialidade do ato infracional, em face das autorizações florestais vencidas em 9 de junho e 7 de outubro de 2000, bem como do uso indevido do selo de transporte, com a sigla "LN", destinado tão-somente à lenha nativa e não à imbuia, conforme consta da "descrição dos produtos" das notas fiscais anexadas, ao contrário das outras notas juntadas, com mesma descrição, porém com sigla diversa "NN". Nos termos do artigo 273 e seus parágrafos o Juiz poderá antecipar a tutela desde que exista prova inequívoca e se convença da verossimilhança da alegação, restringindo a sua incidência quando houver irreversibilidade do provimento antecipado. Do escólio de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR colhe-se: "Verossimilhança, em esforço propedêutico, que se quadre com o espírito do legislador, é a aparência de verdade, o razoável, alcançado, em interpretação 'lato sensu', o próprio 'fumus boni iuris' e, principalmente, o 'periculum in mora'. Prova inequívoca é aquela clara, evidente, que apresenta grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável, equivalendo, em última análise, à verossimilhança da alegação, mormente no tocante ao direito subjetivo que a parte queira preservar. Assim, pode-se ter como verossímil o receio de dano grave que decorra de fato objetivamente demonstrável e não de simples receio da parte. O mesmo critério de verossimilhança aplica-se à aferição do abuso de direito de defesa. E, como prova inequívoca do direito do requerente, deve-se ter aquela que lhes asseguraria sentença de mérito favorável, caso tivesse a causa de ser julgada no momento da apreciação do pedido de medida liminar autorizada pelo novo artigo 273. Por se tratar de antecipação de tutela satisfativa da pretensão de mérito, exige-se, quanto ao direito subjetivo do litigante, prova mais robusta que o mero 'fumus boni iuris' das medidas

cautelares (não satisfativas)." Neste caso, a controvérsia posta nos autos encerra profundas divergências fáticas, não se podendo, em vista disso, vislumbrar a presença dos princípios informadores da tutela perseguida. Tal questão, portanto, não se apresentou com a necessária verossimilhança capaz de autorizar a concessão de tutela antecipada. Nesse sentido: "A tutela antecipada diz respeito somente à prestação jurisdicional requerida e se sujeita, como medida excepcional que é, ao rigoroso preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 273 do CPC." Ainda, não há óbice legal que impossibilite a concessão de antecipação de tutela em face da Fazenda Pública. É cediço que, em se tratando de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, a análise deve ser mais cautelosa, mas há a possibilidade de deferimento, conforme se pode inferir da análise dos seguintes julgados, colacionados a seguir: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO EVIDENCIADOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Não se tratando das hipóteses previstas no artigo 1º, da Lei 9494/97, é possível a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública. 2. Presentes os pressupostos previstos no art. 273, do Código de Processo Civil, mostra-se correta a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. 3. Recurso desprovido." "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO DECLARATÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 1º DA LEI 9.494/97. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE DO ARTIGO 5º, INCISO LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO. Presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada e não se enquadrando o caso dentre as hipóteses de vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, não merece reforma a decisão que deferiu o pedido liminar." Em face do exposto, tais motivos estão a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, o qual fica deferido. "Oficie-se. Intimem-se". Curitiba, 21 de novembro de 2005 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, Relator

0006 . Processo/Prot: 0320014-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189911. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000345 Mandado de Segurança. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba - Paraná. Advogado: Luis Henrique Lopes de Souza. Agravado: Prefeito Municipal de Coriúva - Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

"VISTO". I. O "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba - Paraná", inconformado com a decisão proferida em sede de mandado de segurança (autos nº 345/2005) que revogou a liminar anteriormente deferida em seu favor, interpôs o presente "Agravo de Instrumento", onde pediu a atribuição de efeito suspensivo (antecipação da tutela recursal), assim como a reforma da decisão hostilizada, para prevalecer a anterior. Medida recursal tempestiva e preparada, merece processamento. 2. A antecipação da tutela perseguida "não comporta provimento" em sede de cognição sumária. Para a concessão da medida urgente pleiteada, imprescindível a concorrência dos dois ingredientes indispensáveis e autorizadores, quais sejam, "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Não se localiza nos autos a relevância jurídica empalmada pelo agravante. A revogação da tutela de urgência anteriormente deferida é facultade do julgador - inerente ao seu poder geral de cautela, nos termos do Art. 273, § 4º - sendo perfeitamente permitida a cassação da medida, por meio de decisão fundamentada. No caso dos autos, a decisão hostilizada é por demais fundamentada, pois se fulcrrou em documentos trazidos pelo agravado, que acabaram por refutar a premissa que condicionou o julgador a deferir a liminar anteriormente (qual seja, a presença física do agravado quando do ato de interdição - f. "255, in fine"). Posto isso, deve prevalecer a colocação posterior da decisão primeira, no sentido de que: "A suposta violação da legislação pertinente, com a consequente nulidade do ato de infração, depende de uma análise mais abrangente, que somente será possível após manifestação da parte impetrada." Inolvidável, portanto, a necessidade da realização do contraditório para a solução da controvérsia posta, sendo esta mais uma razão do acerto da decisão revogatória da liminar. Inexistindo a plausibilidade jurídica, sequer há necessidade de se investigar a presença do perigo na demora do provimento final, posto que necessária a concorrência de ambos para a concessão da medida urgente buscada. Pelo exposto, denega-se a antecipação da tutela recursal perseguida. 3. Intime-se o agravado para apresentação de resposta, assim como se solicite informações do Juízo monocrático. 4. Após, abra-se vista dos autos à Doutra Procuradoria de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2005 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, Relator

0007 . Processo/Prot: 0321456-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/198326. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000669 Declaratória. Agravante: Hélio Gaißler de Queiroz. Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio. Agravado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Agravado: Procuradoria-Geral do Município de Curitiba. Advogado: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. "HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ" interpôs agravo de instrumento contra os termos da decisão proferida pelo "DR. JUIZ

DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA", nos autos de ação declaratória nº 669/2003, proposta contra o "ESTADO DO PARANÁ", a "PARANAPREVIDÊNCIA" e o "MUNICÍPIO DE CURITIBA", pela qual foi deferido o pedido formulado pela Paranaprevidência, objetivando manter "o afastamento da tutela pretendida, sem a inclusão da referida aposentadoria" (fl. 14). Sustentou que propôs a referida ação declaratória em decorrência dos termos da Resolução nº 8.070/2002 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que determinou a suspensão do pagamento de sua aposentadoria. Disse que, no decorrer da ação, foi apreciado pelo Tribunal de Contas o "Recurso de Revista" nº 482297/02, pelo qual ficou sem efeito a Resolução nº 8.078/2002, determinando-se "o restabelecimento dos direitos aposentatórios do autor, inclusive os atrasados" (fl. 5), ocorrendo a perda do objeto desta ação. Argumentou que a Paranaprevidência "atravessou uma petição" (fl. 6), pleiteando a suspensão dos efeitos da nova Resolução, o que foi deferido pelo magistrado "a quo". afirmou que a decisão recorrida "é infra, supra e extra petita" (fl. 7). Requereu o deferimento do efeito suspensivo, ante a iminência de dano irreparável e de difícil reparação e, ao final, o provimento do recurso. "É o relatório". 2. O Código de Processo Civil estabelece, em seus artigos 527, III e 558, os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem como para a antecipação da tutela: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)". "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea" e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (Os destaques não constam do original). Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: "(...) o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito ('fumus boni iuris') e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, inútil" (Curso Avançado de Processo Civil, Vol. I, Ed. RT, 4ª Edição, 2000, p. 705). Em que pese a irresignação do agravante, nesta fase de cognição sumária não exauriente, verifica-se que a decisão recorrida não merece reforma, ante a ausência do necessário 'periculum in mora'. Não se vislumbra, a princípio, a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista que o recorrente, desde o ano de 2002, quando da publicação da Resolução nº 8.078/2002 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não vem recebendo proventos de sua aposentadoria por invalidez. Ademais, o argumento primordial do agravante para a concessão do efeito suspensivo é o de que necessita receber os valores vencidos e vincendos para o fim de custear tratamento de saúde. Entretanto, de acordo com o ofício de fl. 15, datado de 1º de junho de 2002, tal situação não é nova, inexistindo notícias do agravamento da saúde do recorrente. Cumpre salientar que a validade da aposentadoria de Hélio Gaißler de Queiroz está sendo questionada na ação popular nº 827/2000, que também está tramitando na 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Sendo o agravo de instrumento um recurso cuja tramitação é rápida, recomendável se mostra a formação do contraditório para a posterior apreciação da controvérsia pelo colegiado. 3. Dessa forma, deixo de conceder o almejado efeito suspensivo pleiteado por HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ, por entender que não estão satisfatoriamente demonstrados os requisitos necessários para tanto. 4. Requistem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. 5. Intimem-se os agravados para apresentarem resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Últimas as providências ordenadas, dê-se vista dos autos à doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0321562-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/197560. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000903 Mandado de Segurança. Agravante: Ednéia Maria Machado. Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Carlos José Fragos. Agravado: Sandra da Cruz P. Domiciano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Sem pedido de efeito suspensivo. 2. Requistem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina. 3. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Últimas as providências ordenadas, dê-se vista dos autos à doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0322016-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199103. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001250 Condenatória. Agravante: José Roberto Laskos. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"DECISÃO MONOCRÁTICA" "AGRAVO DE INSTRUMENTO"

TO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDA. SOB O FUNDAMENTO DA PARTE REQUERENTE POSSUIR PATRIMÔNIO IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA DA PERDA DA CONDIÇÃO DE HIPO-SUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A simples razão da parte requerente possuir um veículo em seu nome, não justifica o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, pois a carência que justifica a concessão de tal benefício é a financeira e não, necessariamente, patrimonial. Inexistindo prova da capacidade econômico-financeira da requerente, é de rigor a concessão do benefício da justiça gratuita". José Roberto Laskos demonstra irrisignação com a decisão de fl. 26 proferida na ação sumária condenatória (autos nº 1250/2005), promovida em face do Estado do Paraná, que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o fundamento de que a agravante é proprietária de veículo, não sendo compatível com a condição de hipossuficiência prevista na Lei nº 1.060/50. Alega em suas razões recursais que o simples fato da agravante ter propriedade de bem móvel não afasta, por si só, a sua condição de hipossuficiente, devendo o benefício ser concedido, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. É o relatório. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, § 1º - Autoriza o relator a dar provimento a recurso, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, como ocorre neste feito. No caso em tela, o fato de constar no nome do agravante um veículo marca Fiat, modelo Palio, placas GZH-9516, por si só, não é suficiente para se determinar o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Além do que, para a concessão do referido benefício, não se deve analisar se o interessado possui bens de certo valor, mas sim partir da premissa de que o pressuposto legal do direito a este benefício é a sua situação econômica, que não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família, ou seja, o deferimento da gratuidade judiciária não implica em exigir o estado de miséria absoluta da agravante, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família. Ademais, vale deixar claro que, é assente na jurisprudência que a circunstância do beneficiário possuir bens não elide a concessão da justiça gratuita, como é o caso dos autos, senão vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. SOB O FUNDAMENTO DE POSSUIR A PARTE REQUERENTE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA DA PERDA DA CONDIÇÃO DE HIPO-SUFICIÊNCIA ECONÔMICA. SENTENÇA REFORMADA NESTA PARTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A simples razão da parte requerente possuir imóvel locado, não impede, em princípio, a concessão do benefício de justiça gratuita, pois a carência que justifica o benefício da justiça gratuita é a financeira e não, necessariamente, patrimonial. Não tendo sido provada pela parte contrária a perda da condição de hipossuficiência econômica da requerente, é de rigor a concessão do benefício da justiça gratuita". (TJ/PR, 18ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 295055-6, Relator Des. Luiz Mateus de Lima, julgamento em 26/10/2005) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FISCAL. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. EXISTÊNCIA DE IMÓVEL EM NOME DO DEVEDOR/POSTULANTE. IRRELEVÂNCIA. CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO QUE NÃO IMPLICA DEMONSTRAR CONFORTO FINANCEIRO PARA PODER ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. DIFICULDADE ECONÔMICA. SUFICIENTE MERA DECLARAÇÃO POR SER APLICÁVEL A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA AFIRMATIVA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO". (Extinto TAPR - 5ª Câmara Cível - Juiz Rel. Edson Vidal Pinto - Ag. 254506-2 - DJ: 21/05/2004). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - (...) 01.- Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do requerente que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento ou o de sua família, posto que milita em seu favor a presunção de veracidade da afirmativa, não havendo necessidade de qualquer outra prova de sua impossibilidade. 02. Inexiste qualquer incompatibilidade no valor do imóvel residido pela agravante com o benefício da assistência judiciária gratuita, na medida em que além de inexistir previsão legal discriminante neste sentido, o bem não produz renda para a titular por se destinar à residência familiar. 03.- Não é dado ao magistrado monocrático inferir a necessidade ou não do benefício, no lugar da parte contrária, real interessada na sua denegação, por ser manifesta a sua ilegitimidade para a competente impugnação. 02.- Restando presentes os requisitos exigidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 1.060/50, adicionado à garantia constitucional fundamental do amplo acesso à Justiça, impõe-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (Extinto TAPR - 2ª Câmara Cível - Juiz Rel. Toshitaru Yokomizo - Ag. 242690-8 - DJ: 30.04.2004) "É irrelevante que tenha propriedade imóvel (RJTJESP 101/276), desde que não produza renda que permita pagar as custas e honorários do advogado (JTA 118/406)". (in Theotonio Negroni, 32ª edição, nota 2 ao artigo 2o da lei n.º 1.060/50). Observando-se o constante dos autos, de fato, não existe qualquer evidência no sentido de que tenha o agravante condições de suportar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, uma vez que, até prova em contrário, prevalece a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência econômica feita pelo agravante, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 1.060/50. Mais uma vez, vale deixar claro que, o fato do agravante ser proprietário de um veículo, não impede a concessão do benefício pleiteado, já que a condição essencial para o caso é a hipossuficiência econômica e não patrimonial. Assim, conheço do recurso de agravo de instrumento e lhe dou provimento, a fim de reconhecer o direito do agravante aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2005. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator

0010 . Processo/Prot: 0322033-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/198083. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000539 Declaratória. Agravante: Teofilo Coelho, Ivone Santos Rodrigues da Costa, Donizete Aparecido de Souza Cruz, Izaias Balbino Santos, Cícero de Oliveira Guedes, Iris de Lourdes dos Santos, Izabel Teixeira Rosa, Tereza Gonçalves Dias, Antônio Trovão Pinha, Manoel Marques da Silva Irmão, Ivanete de Souza Braga, Osvaldo José Frasson, Abel Agapito de Freitas, Jehu de Lima Júnior, Edison Roberto Lopes, Orlando de Cassio Califante, Aparecida Giroti da Silva, Josefa Sarabia Rifal Massena, José Leonildo Agostinho, Pedro Raboni, Elias Inácio da Silva, Paulo Cesar Prazares, José Carlos Ito, Senhorinha Moreira, Joceir Alves de Oliveira, Cleusa Francisca Ribeiro, Antônia Nivalda Palharini. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar. Agravado: Sercontel S/A - Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago) . Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

"VISTOS" O eminente Juiz Substituto de Segundo Grau Roberto de Vicente, substituindo membro titular da Décima Primeira Câmara Cível e para quem estes autos originariamente foram distribuídos, entendendo que a competência para processar e julgar o presente recurso não seria do mencionado órgão julgador, mas sim da Quarta ou da Quinta Câmaras Cíveis desta Corte de Justiça, determinou, por meio da decisão de fls. 116/120, que fossem redistribuídos a uma das mencionadas câmaras. Adotou, para tanto, a tese de que a matéria de que trata a ação em que a decisão agravada foi exarada não se refere exclusivamente a contrato de prestação de serviços, pois também envolveria interesse público. Argumentou, também, que os contratos em discussão seriam, em razão da atividade pública exercida pela empresa SERCOMTEL, administrativos, hipótese em que, nos termos do art. 88, inc. II, "a" e "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a competência seria da Quarta ou da Quinta Câmaras Cíveis. Sustentou, também, que o fato de a empresa SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES ter natureza jurídica de direito privado mostra-se irrelevante, pois, no caso, a competência não seria definida em razão da natureza jurídica de alguma das partes, mas sim em vista da matéria, qual seja, contrato administrativo. Em que pese o respeito devido ao entendimento do ilustre e eminente Juiz Roberto de Vicente, que tanto honra e dignifica este Tribunal de Justiça, entendo que, no caso, a competência não é da Quinta ou da Quarta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, vez que, a meu ver os contratos celebrados entre os ora agravantes e a empresa SERCONTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES não têm natureza de contratos administrativos, já que esta empresa, ao celebrar o contrato, estabelece uma relação de consumo com o particular de natureza privada, decorrente da prestação de serviços de telefonia, da mesma forma como o fazem outras empresas privadas, que também prestam o mesmo serviço e que não têm qualquer vínculo com a administração pública. Ora, se os contratos para prestação de serviços de telefonia celebrados entre os particulares e a SERCOMTEL têm a mesma natureza dos que são celebrados entre aqueles e as demais empresas particulares, que também exploram o serviço de telefonia, não há como se acatar o entendimento de que, quando for parte contratante a SERCOMTEL, serão eles contratos administrativos, apenas em razão de ser ela uma empresa de economia mista, e quando figurar empresas particulares serão eles privados, vez que, reitero-se, os contratos destinam-se aos mesmos serviços. Não bastasse isso, a SERCOMTEL, nos contratos que celebra para a prestação de serviços de telefonia, da mesma forma como as demais empresas que também o prestam, não derroga normas de direito privado, como o faz a administração pública em contratos administrativos, mas atua em igualdade de condições, como deve ser nos contratos de direito privado. Da mesma forma, a alegada finalidade pública do serviço que é prestado, não transforma o contrato privado em administrativo. Se assim o fosse, todas as empresas concessionárias de serviço público - "transporte coletivo, aéreo, educação, etc" -, ainda que de natureza privada, celebrariam com os particulares, que contratam os seus serviços, contratos administrativos, o que é impensável. Hely Lopes Meirelles, com sua habitual clareza e peculiar autoridade, entende que a finalidade pública não é elemento caracterizador do contrato administrativo, "verbis": "Não é, portanto, o objeto nem a finalidade pública, nem o interesse público, que caracterizam o contrato administrativo, pois o objeto é normalmente idêntico ao do Direito Privado (obra, serviço, compra, alienação, locação) e a finalidade e o interesse público estão sempre presentes em quaisquer contratos da administração, sejam públicos ou privados, como pressupostos necessários de toda atuação administrativa. É a participação da Administração, derogando normas de Direito Privado e agindo publicae utilitatis causa, sob a égide de Direito Público, que tipifica o contrato administrativo. A administração pode realizar contratos sob normas predominantes do Direito Privado - e freqüentemente os realiza - em posição de igualdade com o particular contratante, como pode fazê-lo com supremacia do Poder Público. Em ambas as hipóteses haverá interesse e finalidade pública como pressupostos do contrato, mas, no primeiro caso, o ajuste será de natureza semipública (contrato administrativo atípico, como já o conceituiu o extinto TFR), e somente no segundo haverá contrato administrativo típico. Daí a necessária distinção entre contrato semipúblico da Administração e contrato administrativo propriamente dito, como já o fez a lei (art. 62, § 3º, inc. I). (...) DA sua característica essencial, consubstanciada na participação da Administração com supremacia de poder, resultam para o contrato administrativa certas peculiaridades que os contratos comuns, sujeitos às normas do Direito Privado, não ostentam. Tais peculiaridades constituem genericamente, as chamadas cláusulas exorbitantes, explícitas ou implícitas em todo contrato administrativo" (in "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 21ª edição, 1996, págs. 196 e 197). Portanto, se os contratos de prestação de serviços de telefonia celebrados entre os particulares e a SERCOMTEL têm a mesma natureza daqueles que são celebrados entre os particulares e as outras empresas privadas que prestam os mesmos serviços, não há dúvida de que a SERCOMTEL, embora sociedade de economia mista, não atua na condição de administração pública com supremacia de poder, requisito sem o qual um contrato não tem a natureza de administrativa. Ora,

restando certo que o contrato celebrado entre a SERCOMTEL e os agravantes não é administrativo, mas sim de prestação de serviços de telefonia, a competência, nos termos da norma contida no art. 88, inc. V, "f", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, seria da Décima Primeira ou da Décima Segunda Câmara Cíveis, e como o presente recurso foi inicialmente distribuído para Décima Primeira Câmara Cível, entendo, em que pese o respeito devido ao entendimento do eminente Juiz Convocado Roberto de Vicente, que tanto honra e dignifica esta Corte de Justiça, que o presente recurso deve ser julgado pelo mencionado órgão julgador. Não bastasse isso, caso o entendimento exposto na decisão de fls. 116/120 vier a ser adotado, na prática, o objetivo da especialização será desatendido, vez que, tanto as décima primeira e décima segunda câmaras cíveis quanto as quarta e quinta câmaras cíveis julgarão recursos a respeito da mesma matéria - "prestação de serviços de telefonia" -, cabendo as primeiras o julgamento dos recursos em que figure como parte qualquer empresa privada prestadora de serviços de telefonia e a estas quando figurar como parte a SERCOMTEL, o que permitirá a prolação de decisões diferentes a respeito da mesma matéria, o que, com a especialização, se buscou evitar ao máximo possível. Diante do exposto, mostra-se necessário suscitar, nos termos do art. 137, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dúvida, a fim de que o colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça decida qual órgão julgador tem competência para processar e julgar o presente recurso de agravo de instrumento. "Isto posto" I - Suscitu, com fulcro no art. 137, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dúvida a ser decidida pelo colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça. II - Encaminhem-se os autos ao Colendo Órgão Especial. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0322240-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199287. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000374 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Roseleir Madalena Ferracini. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"DECISÃO MONOCRÁTICA". "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE RECONHECE O DIREITO DA AGRAVADA DE SER REINTEGRADA AO CARGO, SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS. SENTENÇA DE NATUREZA MANDAMENTAL, SEM CUNHO CONDENATÓRIO. VIA ORDINÁRIA PRÓPRIA PARA COBRANÇA DE VENCIMENTOS. APLICAÇÃO SÚMULA Nº 271, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo em vista que a ação mandamental visa apenas cessar a coação para fluência do direito líquido e certo, de que é titular a impetrante, eventuais quantias que esta deva receber (ressarcimento de perdas e danos ou pagamentos atrasados) devem ser pleiteadas em processo próprio. Portanto, uma vez que a sentença de mandado de segurança não possui cunho condenatório, não se constitui em título executivo, podendo tal questão ser arguida via exceção de pré-executividade". Município de São Pedro do Ivaí demonstra irrisignação contra a decisão (fls. 44/48 TJ/PR) proferida na Execução de Título Judicial (autos n.º 374/2004) movida por Roseleir Madalena Ferracini, que entendeu que as alegações de nulidade feitas pelo agravante, e não demonstradas no título exequendo, não ensejam o acolhimento da exceção de pré-executividade, posto que o título é líquido, certo e exigível, quando o cálculo nele constante é determinado ou determinável, bem como que os valores executados não foram atingidos pela prescrição. Em suas razões, alega, em síntese, que a decisão deve ser reformada, pois o que se arguiu na exceção de pré-executividade é justamente a inexistência de título executivo hábil a amparar a referida execução, posto que a sentença proferida em sede de mandado de segurança tem natureza mandamental, não se prestando como título executivo para a cobrança de valores relativos a salários; e que os valores pleiteados anteriores a 07/07/1999 estão prescritos. Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo e, após, o provimento do recurso para reformar a r. decisão agravada, "para reconhecer a inexistência de título judicial, extinguindo-se a execução por falta de requisito essencial, e, se assim não entender, declare a prescrição das verbas pleiteadas, anteriores a 07/07/1999". (f. 13) É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, §1º - A, autoriza o relator a dar provimento ao recurso que estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Conforme se observa dos autos, a sentença mandamental (fls. 19/31), concedeu a segurança pleiteada, garantindo a retomada pelo agravado e outros impetrantes das atividades inerentes ao cargo que haviam sido irregularmente destituídos, com os correspondentes vencimentos, mas não sobre a cobrança dos valores pretéritos. De acordo com o disposto no artigo 15, da Lei nº 1.533/51 "a decisão do mandado de segurança não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e respectivos efeitos patrimoniais". Portanto, o que a lei ressalva é a composição dos danos pelas vias ordinárias, exatamente porque essa indenização não pode ser obtida em mandado de segurança. Tal matéria já se encontra sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: "Súmula nº 271 - "Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.". Nesse sentido é a orientação doutrinária: "(...) Os efeitos patrimoniais do mandado de segurança devem ser pleiteados na ação própria. Da mesma forma, a pretensão relativa a vencimentos, atrasados, etc., em decorrência de nomeação, reintegração etc., não pode ser cobrada por mandado de segurança. (...) (Direito Sumular, Roberto Rosas, 11ª ed., Malheiros Editores, p. 116) Como se sabe, a exceção de pré-executividade somente pode ser admitida nos

casos em que a matéria possa ser conhecida de ofício, "quando se trata de acusar a falta de condições da ação de execução, ou a ausência de algum pressuposto processual". No caso em exame, a execução baseou-se em sentença proferida nos autos de mandado de segurança (autos nº 613/1998), a qual não possui cunho condenatório, pois nela não há condenação do agravante ao pagamento de qualquer verba à agravada e outros impetrantes, mas tão somente a condenação ao pagamento de custas processuais, não se perfazendo, assim, em título executivo. Dessa forma, como se sabe, têm-se admitido a exceção de pré-executividade na execução, independentemente do oferecimento de embargo de devedor, nas hipóteses de nulidade e inexistência de título executivo, que é a questão dos autos. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial: "(...) A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação". (RESP nº 472514 - Relator Ministro Luiz Fux) (in Ac nº 25301, 2ª Câm. Cível. Rel. Prestes Mattar) "AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO CERTO, LÍQUIDO E EXIGÍVEL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE" - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO." (TJPR, Ac nº 10141, Rel. Jair Ramos Braga, 6ª Câm. Cível) Assim, tendo em vista que a ação mandamental visa apenas cessar a coação para fluência do direito líquido e certo, de que é titular a impetrante, eventuais quantias que esta deva receber (ressarcimento de perdas e danos ou pagamentos atrasados) devem ser pleiteadas em processo próprio. Portanto, uma vez que a sentença de mandado de segurança não possui cunho condenatório, não se constitui em título executivo, podendo tal questão ser arguida via exceção de pré-executividade. Por fim, tendo em vista o acolhimento da exceção de pré-executividade, no sentido de reconhecer a ausência de título executivo, questão atinente à condição da ação, a apreciação da prescrição resta prejudicada, uma vez que esta é pertinente ao mérito. Desse modo, conheço do agravo de instrumento e lhe dou provimento, a fim de reconhecer a inexistência de título executivo judicial, extinguindo-se a execução por falta de requisito essencial, qual seja, título executivo. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator

0012 . Processo/Prot: 0322395-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201470. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045378 Declaratória. Agravante: Vaine Tegoni Agostini. Advogado: Rene Pelepiu, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortol. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1) VAINE TEGONI AGOSTINI ajuizou Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo cumulada com cobrança contra o ESTADO DO PARANÁ que, por meio do Edital nº 29/2003, publicado no Diário Oficial datado de 05 de agosto de 2003, convocou vários candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de professor, entre eles a Autora para que, nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2003, apresentassem os exames médicos solicitados. Porém, o referido Diário Oficial circulou somente em 15 de agosto de 2003, uma sexta-feira, inviabilizando a candidata de cumprir aquela determinação. 2) Alegando ofensa a diversos princípios constitucionais e "fundado receio de dano irreparável", requereu a antecipação de tutela para que lhe fosse concedido novo dia para entregar os exames médicos indicados no Edital nº 29/2003 e, dessa forma, continuar participando do certame, o que foi negado por meio da decisão de fls. 71/72. 3) Contra essa decisão se insurge a Agravante. Sustenta que para a apresentação da bateria de exames requisitados no Edital 29/2003 seria necessário tempo, o que foi suprimido da Agravante em razão da circulação tardia do Diário Oficial, ocorrido numa sexta-feira, sendo o prazo final a segunda-feira próxima. 4) Afirma que não há como saber se, de fato, o comunicado estava disponível na internet, sendo certo que constava no Edital de abertura do concurso a informação de que os comunicados seriam publicados no Diário Oficial. Nestes termos, requereu a suspensão e reforma da decisão recorrida, concedendo a liminar pleiteada em sua totalidade. 5) Não obstante seus argumentos, a Agravante não tem razão, sendo manifestamente improcedente a antecipação de tutela requerida. 6) Primeiro, porque não há qualquer prova nos autos quanto à suposta circulação tardia do Diário da Justiça que tornou público o Edital 29/2003; segundo, porque o lapso temporal decorrido desde aquela suposta irregularidade (15 de agosto de 2003) e a data do ajuizamento da demanda (17 de outubro de 2005) afastam, de plano, qualquer prova inequívoca do direito da Agravante ou de "fundado receio de dano irreparável", especialmente porque não traz qualquer justificativa para a sua inércia por mais de dois anos. 7) Ausentes os requisitos autorizados da antecipação da tutela, é correta a decisão que a indeferiu, não havendo qualquer reparo a ser feito na decisão recorrida. 8) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, "nego seguimento" ao recurso manifestamente improcedente. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro 2005 Desembargador LEONEL CUNHA, Relator

0013 . Processo/Prot: 0322411-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205197. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500028080 Declaratória. Agravante: Diana Cristina de Abreu, Edna Aparecida de Almeida, Marlene de Fátima Gonçalves. Advogado: Claudia M. Lima Scheidweiler, Ludimar Rafanhim. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

"VISTO". 1. "Diana Cristina de Abreu, Edna Aparecida de Almeida e Marlene de Fátima Gonçalves", inconformadas com a decisão que indeferiu a antecipação de sua pretensão inicial,

na ação declaratória de nulidade de ato administrativo (autos nº 28080/2005) travada com o "Município de Curitiba", manejaram o presente "Agravado de Instrumento", onde pleitearam a concessão de efeito suspensivo, assim como a reforma de decisão vergastada. Por tempestivo e as agravantes serem isentas de preparo, merece regular processamento. 2. A liminar perseguida "comporta provimento" em sede de cognição sumária. Anote-se que para a concessão da medida urgente pleiteada, imprescindível a concorrência dos dois ingredientes indispensáveis e autorizadores, quais sejam, "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Nesta via de insurgência, pretendem as agravantes, em sede de urgência, a concessão de efeito suspensivo ativo para que lhes seja facultado a participação em certame público a realizar-se nos dias "27.11.2005" e "04.12.2005". Como fundamento, sustentaram que foram vítima de procedimento administrativo arbitrário e conduzido ao arripio das garantias constitucionais do processo (CF/88, Art. 5º, LIV e LV), de observância obrigatória também na instância administrativa, motivo pelo qual estão impossibilitadas de participarem do concurso, nos termos editalícios, especificamente em função do seu item "2.6". Assim, ao menos nesta sede sumária, parece presente a relevância jurídica invocada pelas agravantes, uma vez que, possivelmente, podem ter sofrido punição severa, desproporcionada e veiculada por meio de procedimento violador do "due process of law". O outro ingrediente encontra-se demonstrado pela iminência da realização das provas iniciadas, marcadas para os dias "27.11.2005" e "04.12.2005". E não é só. Caso não deferido este efeito suspensivo, as agravantes não mais poderão realizar as provas, vale dizer, a negativa da tutela de urgência causar-lhes-á prejuízo de natureza irreparável (CPC, Art. 273, I), sendo esta mais uma circunstância a apontar para a sua procedência, nesta sede cognitiva urgente. Pelo exposto, "defiro o efeito suspensivo perseguido" para, suspendendo a eficácia da decisão atacada, garantir às agravantes o direito de participação no concurso mencionado nestes autos. 3. O agravado deverá ser intimado para apresentação de resposta, no prazo de dez dias. 4. Em igual prazo, o Juízo singular deverá prestar as informações que entender pertinentes. 4. Após, abra-se vista dos autos à Doutra Procuradoria de Justiça. Curitiba, 24 de novembro de 2005 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator

0014 . Processo/Prot: 0322472-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/200196. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000536 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luiz, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Agravado: Jefferson Nunes da Silva. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Sandra Maria Vincentin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

"VISTOS", O presente agravo de instrumento é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. O Estado do Paraná demonstra irresignação contra a decisão (fl. 30 - TJPR) proferida na ação de obrigação de fazer (autos nº 536/2005), que concedeu tutela antecipada no sentido de determinar que o agravante forneça ao agravado o medicamento Eranercepte/Enbrel 25mg, conforme prescrição médica, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Num juízo provisório, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, uma vez que não se mostram presentes os requisitos para a concessão do mesmo (artigo 558, do Código de Processo Civil), pois não se vislumbra perigo de lesão grave ou de difícil reparação ao agravante. Ao contrário, eventual concessão de efeito suspensivo no presente momento implicaria em perigo de lesão grave ou de difícil reparação ao agravado, haja vista que é portador de espondilite anquilosante, necessitando do medicamento postulado. Face ao exposto, fundamentado no art. 527, inciso III do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo, mantendo-se a decisão agravada até o julgamento definitivo pela Doutra Câmara. Requisito informações ao juízo "a quo", no prazo de 10 (dez) dias, bem como determinar que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta da agravada, encaminhem-se os autos a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator

0015 . Processo/Prot: 0322580-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/202103. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500007132 Medida Cautelar. Agravante: Josete Dubiaski da Silva, Central de Movimentos Populares do Paraná. Advogado: Ludimar Rafanhim. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho, Italo Tanaka Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

"VISTOS", O presente agravo de instrumento é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Os agravantes mostram-se irresignados com a decisão (fls. 254/255) proferida nos autos de Medida Cautelar Inominada (autos nº 27.132) promovida em face do agravado, que indeferiu a liminar pleiteada, sob o fundamento de que a medida postulada (abstenção do cômputo das despesas previstas no art. 2º, incisos I, "a" e X a XVI e art. 4º, todos da Lei Municipal nº 10.905/2003) tem caráter satisfativo, o que feriria o caráter acessório da tutela cautelar. Num juízo provisório, no caso em exame, não se mostram presentes os requisitos para a concessão de efeito ativo pretendido, pois, num primeiro momento, não se encontram preenchidos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", ainda mais que a matéria diz respeito a percentuais orçamentários destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, estando adstrito ao princípio da legalidade. Face ao exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito ativo, mantendo-se a decisão impugnada

até o julgamento definitivo pela Doutra Câmara. Requisito informações ao juízo "a quo", no prazo de 10 (dez) dias, bem como determinar que se intime a agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comprove os agravantes, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta do agravado, encaminhem-se os autos a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator

0016 . Processo/Prot: 0322681-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/203361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003731 Mandado de Segurança. Agravante: A. Angeloni & Cia Ltda. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Ana Carolina Jamur Dubas, Valkiria de Lima Gasques, Abelardo Evangelista de Faria. Agravado: Titular do Departamento de Saúde Ambiental Órgão da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Curitiba, Departamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de Curitiba. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. "A. ANGELONI & CIA. LTDA." interpôs agravo de instrumento, com pedido de tutela antecipada, contra os termos da decisão proferida pela "DRª JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA", nos autos de Mandado de Segurança nº 3731/2005, proposta pela agravante em face do "TITULAR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE AMBIENTAL, ÓRGÃO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA E DO TITULAR DO DEPARTAMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CURITIBA", pela qual foi indeferida a medida liminar pleiteada. Sustentou que, em fiscalização levada a efeito junto ao estabelecimento da agravante, a mesma foi intimada para, de forma imediata, não vincular o encarte publicitário das ofertas válidas de 3 a 30 de novembro de 2005, por estarem em desacordo com a Lei Municipal nº 9000/96 e as Resoluções Nos 102/00 e 199/04 e que, inconformada com a autuação efetuada, impetrou o referido mandado de segurança. Disse que não desrespeitou, em momento algum, qualquer determinação da ANVISA, pois não apresentou foto com preço (apresenta só a foto ou só o preço), descreve os medicamentos e cumpre as demais determinações do referido órgão. afirmou que a proibição que a administração pública, por meio do Departamento de Saúde Ambiental, está pretendendo impor à agravante não tem amparo legal. Ressaltou que está sendo ferido o seu direito líquido e certo de desenvolver a sua atividade e de realizar a propaganda institucional de descontos de medicamentos. Argumentou que a não divulgação de descontos de remédios deixa de beneficiar o consumidor, uma vez que o priva de tomar conhecimento dos benefícios que a agravante oferece. Requereu a concessão "de MEDIDA LIMINAR, que assegure à Impetrante (...) o direito de divulgar via panfletos, encartes ou outros meios que entender conveniente, a propaganda institucional de descontos para medicamentos" (fl. 15). "É o relatório". 2. O Código de Processo Civil estabelece, em seus artigos 527, III e 558, os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem como para a antecipação de tutela: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)". "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (Os destaques não constam do original). Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: "(...) o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convenientemente aparência de bom direito ('fumus boni iuris') e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, inútil" (Curso Avançado de Processo Civil, Vol. I, Ed. RT, 4ª Edição, 2000, p. 705). Não obstante a irresignação da agravante, nesta fase de cognição sumária não esauriente, verifica-se que não está presente o requisito do fumus boni iuris a ensejar a antecipação da tutela recursal pretendida. O que se verifica, pelo menos a princípio, é que a propaganda de medicamentos que está sendo veiculada pela recorrente, com oferta de descontos, não está de acordo com a Resolução Nº 102/2000, que, em seu artigo 8º, caput, estabelece que "a propaganda de descontos nos preços de medicamentos de venda sem exigência de prescrição na suas variadas formas (faixas, panfletos, outdoors e outros), deverá conter o nome do produto. DCB/DCI e o seu preço podendo ser acrescentado o nome do fabricante". Conforme se vislumbra à fl. 48 do panfleto anexado aos presentes autos, há remédios destacados no mesmo que não possui nem ao menos o respectivo preço. De outro lado, de acordo com o que consta do teor do despacho agravado (fl. 63), os recorridos não estão proibindo o direito da agravante em anunciar as suas ofertas, mas exigindo que, ao realizar a publicidade de medicamentos com desconto, observe as Resoluções da ANVISA e da Lei Municipal Nº 9000/96. 3. Por isso, deixo de conceder a almejada antecipação da tutela pleiteada por "A. ANGELONI & CIA. LTDA.", por entender que não está satisfatoriamente demonstrado o requisito do "fumus boni iuris" necessário para

tanto. 4. Requisitem-se informações à Drª. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. 5. Intimem-se os agravados para apresentarem resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Últimas as providências ordenadas, dê-se vista dos autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2005. DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0017 . Processo/Prot: 0310892-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/150738. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001228 Declaratória. Agravante: Odias Fortunato, João Batista da Fonseca, Maria Cristina Neves da Silva, adenire Severino de Moura, Maria José Ferreira Silva, Alaide Rosa de Souza, Roberlei José Garcia, Tereza Aparecida Felício, Elidia Rezende dos Anjos. Advogado: Tirole Cardozo de Aguiar. Agravado: Sercomtel SA telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento em que a parte requerente pretende efeito suspensivo e devolutivo, contra decisão do Juízo "a quo" que determinou a remessa dos autos para a Justiça Federal, ante o interesse da empresa ANATEL, o que desvia a competência estadual. 2. Defiro a liminar pleiteada por reconhecer presentes os requisitos legais pertinentes, a fim de determinar o processamento da demanda perante o Juízo Estadual, na esteira da orientação jurisprudencial "verbis": "PROCESSO CIVIL ADMINISTRATIVO. LITISCONSÓRCIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA AUMENTO DE TARIFA TELEFÔNICA. INTERVENÇÃO DA ANATEL. 1. Na relação de direito material, a empresa prestadora de serviço relaciona-se com a agência reguladora e uma outra relação trava-se entre a prestadora de serviço e os consumidores. 2. No conflito gerado na relação entre as prestadoras do serviço e os consumidores, não há nenhum interesse de agência reguladora, senão um interesse prático que não a qualifica como litisconsorte necessária. 3. Inexistindo litisconsórcio necessário, não há deslocamento da ação para a Justiça Federal. 4. Recurso especial improvido." (STJ, 2ª Turma, Resp 431606/SP, rel.Min.ELIANA CALMON, em DJU de 30.09.2002, p. 249). Idêntico posicionamento encontramos no precedente a seguir deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE COBRANÇA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO REPELIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (ARTIGO 273 DO CPC). DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. "No conflito gerado na relação entre as prestadoras do serviço e os consumidores, não há nenhum interesse da agência reguladora, senão um interesse prático que não a qualifica como litisconsorte necessária." (STJ, Resp 431606/SP, Segunda Turma, re.Min.Eliana Calmon, j. 15.8.2002)...". (18ª Câmara Cível do TJPR., Agravo de Instrumento nº 0292659-2, relator Des.WILDE PUGLIESE, em DJPR nº 6912). 3. Intime-se a parte agravada para contraminuta. Requisitem-se informações ao douto Juízo monocrático. Oportunamente, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2005. Juíza Convocada Lenice Bodstein, Relatora

0018 . Processo/Prot: 0320955-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/193206. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000785 Ação Civil Pública. Agravante: Jonas Eraldo de Lima, Haroldo Franço. Advogado: José Lucas da Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 320955-2 - Maringá - 4ª Vara Cível, onde são Agravantes: Jonas Eraldo de Lima e outro e Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Trata-se de recurso contra despacho que, em ação civil pública, não recebeu recurso de Apelação, interposto contra despacho interlocutório que saneou o feito. Alegam os recorrentes que a sentença (sic) os condenou (sic) à revelia. Que então adentraram com apelação, mas que esta também não foi recebida. Dizem que a decisão sobre revelia, no caso, foi terminativa, pois já antecipou que a defesa apresentada não seria analisada, cerceando-lhes o direito, até porque a peça foi apresentada como Contestação e não como defesa prévia (como teria entendido o juiz). Requerem a reforma da decisão, para que a apelação seja recebida e processada. "Relatados", "DECIDO": O presente recurso merece provimento, de plano, pois o despacho em questão é extremamente explicativo e fala por si só. É que o despacho anterior foi interlocutório, contra o qual não seria cabível recurso de Apelação e sim o de Agravo de Instrumento, que deveria ser interposto em até 10 (dez) dias perante o Tribunal. No caso, além da inadequação, como bem asseverou o magistrado, sequer o princípio da fungibilidade recursal podia ser adotado, vez que se adentrou com o recurso errado, no prazo errado e perante a autoridade errada. Assim, ao magistrado só incumbia o não recebimento de tal recurso. Ademais, é de se frisar que, embora o magistrado tenha declarado a revelia, por certo que, no caso, esta não se confunde com os "efeitos da revelia", vez que ao magistrado incumbe o dever de analisar tudo quanto consta nos autos. Ora, como a aludida defesa prévia (no entender da parte verdadeira Contestação Prévia) encontra-se nos autos, resta claro que não será desprezada, sob pena de, afim, grave ofensa aos direitos e garantias constitucionais. Veja-se a jurisprudência: "A falta de contestação conduz a que se tenham como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Não, entretanto, a que necessariamente

deva ser julgada procedente a ação. Isso pode não ocorrer, seja em virtude dos fatos não conduzirem às consequências jurídicas pretendidas, seja por evidenciar-se existir alguma, não cogitada na inicial, a obstar que aquelas se verifiquem". (STJ-3ª Turma, Resp 14.987, rel Min Eduardo Ribeiro, j. 10.12.91, deram provimento, v.u., DJU 17.2.92, p. 1.377) "Em alguns casos, todavia, como naqueles em que ausentes algumas das condições da ação, ou haja evidente falta de direito, o não oferecimento oportuno da contestação não importa na procedência do pedido. É da melhor doutrina que não está no espírito da lei obrigar o juiz a abdicar de sua racionalidade e julgar contra a evidência, ainda que esta lhe tenha passado despercebida." (STJ-4ª Turma, AI 123.413/Pr AgReg, rel Min Sálvio de Figueiredo, j. 26.2.97, negaram provimento, v.u., DJU 24.3.97, p. 9.037) O temor da parte quanto a possível aplicação de confissão nem deveria existir, pois, no caso, aplicável o disposto no artigo 320, I, do CPC, vez que os demais réus também contestaram a ação. Posto isto, com fulcro no artigo 557, do CPC., por se tratar de recurso manifestamente improcedente; NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior, Relator

0019 . Processo/Prot: 0321188-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/193885. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000877 Mandado de Segurança. Agravante: R & R Participações Ltda. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Agravado: Presidente da Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira. Agravado: Net Florianópolis Ltda. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Luiz Virgílio Pimenta Pentecado Manente. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

-1) Trata-se de recurso contra despacho que ao receber processo em virtude de conexão, indeferiu pedido liminar de Mandado de Segurança. A agravante conta que está participando de procedimento licitatório para aquisição de empresa que presta serviços de distribuição de sinais multipontos (espécie de TV por assinatura) e que no decorrer do certame impugnou a participação da empresa Net Florianópolis, em vista de situação irregular desta perante o fisco, bem como por integrar grupo econômico que já possui concessão de TV por assinatura. Conta, ainda, que em face da decisão administrativa que concluiu pela habilitação desta concorrente, impetrou Mandado de Segurança, que foi distribuído para a 4ª Vara Cível de Londrina. Lá o pedido liminar foi deferido, suspendendo-se a licitação até o julgamento final da questão. Diz, ainda, que posteriormente este processo foi remetido e recebido pelo juízo da 5ª Vara Cível, em vista de conexão, tendo este último juízo revogado a liminar anteriormente concedida. Alegando que a conexão inexistente e que o outro Mandado de Segurança, embora semelhante, refere matéria diferente em face de outra empresa, bem como, que as irregularidades apontadas ofendem ao procedimento licitatório, requer a aplicação de efeito suspensivo-ativo e a reforma total do despacho. Assevera que há perigo de lesão, consistente na vitória da outra concorrente - ser certa (por já possuir concessão deste serviço). 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso. Não se vislumbra o perigo de lesão grave e de difícil reparação na presente questão, vez que, mesmo que o pleito reste julgado, afinal, como procedente, o único prejuízo que se aparenta é o da demora processual. Veja-se que não é possível admitir o que se afirma quanto à "vitória" da concorrente Net Florianópolis ser certa, pois tal implicaria na admissão da idéia de que esta outra concorrente é técnica e organicamente superior à impetrante, fato que somente o procedimento licitatório pode concluir. Ademais, a superioridade de outra concorrente não seria motivo suficiente para suspensão de processo licitatório, até porque a finalidade de tal certame é exatamente aferir as condições das licitantes, para que os serviços sejam efetuados pela melhor empresa. 3) Oficie-se ao juízo agravado noticiando esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10(dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC. 4) Intimem-se. A agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo da legal, após, com ou sem as contra-razões, abram-se vistas a Procuradoria de Justiça. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior, Relator

0020 . Processo/Prot: 0321266-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/196411. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500077983 Ação Civil Pública. Agravante: Alexandre Antonio Saad Gebran Neto, Rosane Mary Mobius Gebran. Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa e Souza. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

"VISTOS" Alexandre Antônio Saad Gebran Neto e Rosane Mary Mobius Gebran, inqualificados com a decisão de primeiro grau, por meio da qual a Dra Juíza "a quo", nos autos da ação civil pública que lhes foi proposta pelo Ministério Público, deferiu o pedido de antecipação de tutela e, em consequência, (a) suspendeu os efeitos dos atos pelos quais foram nomeados para os cargos que estariam exercendo cumulativamente com outro que já ocupavam e (b) tornou seus bens indisponíveis, interpuseram o presente recurso de agravo de instrumento, a fim de que essa decisão seja reformada. Sustentam, em suas razões recursais (fls. 02/25), que nunca agiram de má-fé, pois não tinham conhecimento de que os cargos que ocupavam não poderiam ser cumulados e que, tão- logo tomaram conhecimento desse fato, antes mesmo da propositura da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, pediram exoneração de todos os cargos que ocupavam à exceção de dois privativos de médico, que, nos termos do art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal, podem ser cumulados (Alexandre Antonio Saad Gebran

Neto: (a) cargo de médico do ISEP - Instituto de Saúde do Paraná -; e (b) cargo de médico-legista do IML; Rosane Mary Mobius Gebran: (a) cargo de médico do IML; e (b) cargo de médico-legista do IML). Aduzem, também, que já responderam processo administrativo, o qual foi extinto sem serem punidos, justamente porque, além de a situação deles, a partir do momento que passaram a acumular apenas dois cargos de médico, ter se tornado regular, constatou-se que nunca agiram de má-fé, conforme consta do Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 086/2004-PGE. Postulam, por fim, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, vez que, se a decisão não for suspensa até o seu julgamento pelo órgão colegiado, ficarão, indevidamente, impossibilitados não só de exercer um dos cargos de médico, para o qual foram aprovados em concurso público, como também deixarão de receber a respectiva remuneração, o que não é admissível, sobretudo porque, como se sabe, viável é a cumulação de dois cargos de médico. Argumentam, ainda, que, caso os efeitos da decisão agravada não sejam suspensos, a continuidade do serviço prestado pelo IML será comprometida, haja vista que tal órgão possui um número defasado de médicos. Asseveram, também, que a indisponibilidade de todos os seus bens lhes traz graves prejuízos, pois não terão como honrar compromissos já assumidos há tempo. Nesta oportunidade, cabe apenas e tão-somente decidir o pedido para que se atribua efeito suspensivo ao presente recurso. Pelo disposto nos artigos 527, inc. III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, a requerimento do recorrente, o relator poderá, para evitar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação apresentada, suspender o cumprimento da decisão recorrida ou antecipar a pretensão recursal até o pronunciamento definitivo da Câmara. No caso em apreço, vislumbra-se, de pronto, defeito na própria petição inicial da ação proposta em face dos ora agravantes, vez que nela não figuram como réus os agentes públicos que os nomearam, ou seja, não integram o pólo passivo da relação jurídico-processual os agentes públicos que teriam praticado os atos de improbidade - "nomear para ocupar cargo público quem já ocupava outro, sem deste sair". Os agravantes são beneficiários dos alegados atos de improbidade, mas não os responsáveis pela prática, até porque, sem a conduta ativa dos agentes públicos que os nomearam, não estariam cumulando cargos. A ação de improbidade administrativa tem por objetivo principal punir os agentes públicos que praticaram atos de improbidade, tanto que o art. 1º, da Lei nº 8.429/90, estabelece que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público serão objeto de punição. A mencionada norma legal tem o seguinte teor: "Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da lei.". Tanto é assim, que a própria lei de improbidade administrativa, após estabelecer, em seu art. 1º, o seu objetivo principal, qual seja, punir os agentes públicos responsáveis pela prática de atos de improbidade, na intenção de também alcançar os beneficiários desses atos, determinou, em seu art. 3º, que as suas disposições, no que couber, também são aplicáveis a estes. A mencionada norma dispõe: "Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta" Conclui-se, portanto, que a razão de ser da ação de improbidade é punir os agentes públicos responsáveis pela prática de atos de improbidade. Em razão disso, certo se afirmou que, no caso em exame, a ação por ato de improbidade administrativa deveria ter sido proposta tanto em face dos agentes públicos que praticaram os atos improprios - "nomeação dos agravantes para cumulativamente ocuparem cargos públicos que o agravado alega que não poderiam ser cumulados" - como dos agravantes, pois são eles litisconsortes passivos necessários. Inviável é que o autor da ação civil pública, deixando de fora quem praticou os atos tidos como improprios, proponha a ação apenas em face dos que deles se beneficiaram, ainda mais quando, como antes mencionado, o objetivo primordial da ação de improbidade administrativa é punir o agente público que praticou o ato, tanto que, insista-se, os beneficiários dos atos de improbidade somente devem integrar a relação processual, ao lado dos responsáveis pela prática do ato, por força da norma contida no art. 3º da Lei de Improbidade Administrativa. Francisco Octávio de Almeida Prado, ao tecer comentários a respeito do art. 3º da Lei nº 8.429/92, discorre: "A lei contempla, ainda, como sujeito ativo do ato de improbidade o beneficiário, assim considerado "quem dele se beneficie sob qualquer forma, direta ou indireta". (...) Na verdade, a punibilidade de alguém na condição de beneficiário de ato de improbidade administrativa só existe em face de atos concretos praticados por agente público objetivando beneficiar pessoa determinada, titular de interesse específico perante a Administração. (in "Improbidade Administrativa", Editora Malheiros, 2001, pág. 71). Ao autor da ação civil pública não é facultado, na hipótese de haver várias pessoas que praticaram os atos tidos como improprios e de vários beneficiários, escolher apenas algumas delas para figurar no pólo passivo da relação processual. A ação deverá ser proposta não só em face dos responsáveis pela prática do ato (art. 1º da Lei 8.429/92) como também em relação a todos que concorreram para a sua prática e que dele se beneficiaram, sob pena de violação dos arts. 1º e 3º, ambos da Lei nº 8.429/92. Vê-se, portanto, que, no caso em apreço, o autor, ora agravado, deveria, por força do litisconsórcio passivo necessário, ter proposto a ação em face tanto dos que praticaram o ato como dos que dele se beneficiaram. Como a ausência de citação de litisconsorte passivo necessário gera nulidade absoluta, deve ser examinada e conhecida de ofício. O eminente Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Rel. do RESP nº 100998/SP, ressaltou em seu voto que a falta de citação válida do litisconsorte necessário configura nulidade processual absoluta, que não preclui e dispensa a via da ação rescisória. De seu voto, mostra-se oportuna a transcrição da seguinte passagem: "Na nulidade processual ipse iure, o vício é mais grave porque atinge a própria relação processual, que sequer se forma. O vício nunca será

sepultado pela prclusão, dispensando até mesma a via da ação rescisória. Assim, não citado, validamente, o réu, ou o litisconsorte necessário (também réu), salvo na hipótese de comparecimento espontâneo, suprindo-se o vício, não haverá processo; logo, não haverá ato processual em relação a eles, nem sentença (que é ato processual). Não havendo sentença válida, não haverá coisa julgada. Logo, o vício não convalesce sequer pelo fenômeno da coisa julgada, da res iudicata" Na hipótese em apreço, constata-se a ocorrência de uma situação inusitada, qual seja, figurem no pólo passivo apenas e tão-somente os beneficiários dos supostos atos de improbidade administrativa, ou seja, não se busca punir quem pratica o ato, mas apenas os beneficiários. Se, por ventura, o Ministério Público tenha optado por não propor a ação em face daqueles que praticaram os atos de improbidade, ou seja, que nomearam os agravantes, por entender que, quanto a eles, a ação estaria prescrita (art. 23, inc. I, da Lei nº 8.429/92), já que é possível que tenham, há mais de cinco anos, deixado o cargo no exercício do qual praticaram os atos de improbidade, não pode direcionar a ação apenas contra os beneficiários, pois se a ação estivesse prescrita para os responsáveis pelos atos de improbidade também estaria em relação aos que deles se beneficiarão. Ao lado disso, não se pode olvidar, que o reconhecimento da prescrição depende de alegação da parte contrária. Por outro lado, lendo-se a decisão agravada, percebe-se que a Dra Juíza "a quo", ao deferir o pedido de antecipação de tutela, não levou em conta que os agravantes, à época da decisão, cumulavam dois cargos de médico, cumulação esta que, nos termos do art. 37, inc. XVI, "c", da Constituição Federal, é lícita. Não consta da decisão recorrida uma sequer linha a respeito de eventual incompatibilidade quanto à carga horária prevista para os dois cargos de médico cumulado pelos agravantes. A decisão agravada, nesta parte, tem o seguinte teor: "A farta documentação que instrui desde já o processo é clara ao apontar a acumulação ilegal de cargos por ambos os réus, que fere frontalmente o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal bem como o art. 27, XVI, "c", da Constituição Estadual. Assim, havendo prova da verossimilhança das alegações iniciais, demonstrada a ilegalidade da acumulação de cargos públicos, impõe-se, desde já a suspensão dos efeitos de todos os atos administrativos de investidura dos réus que se mostram em dissonância com a legislação, devendo ser mantido somente o primeiro ato de investidura em cargo público." (f. 28/TJ). Na verdade, os indicativos existentes nos autos, apontam para a atual compatibilidade da carga horária dos cargos que, na data da decisão agravada, estavam sendo cumulados pelos ora agravantes, tanto que o próprio relatório da comissão responsável pelo processo administrativo instaurado na Procuradoria Geral do Estado atestou tal fato, verbis: "Com relação ao acusado Alexandre Antonio Saad Gebran Neto: (...) b) que hoje, exerce apenas dois cargos privativos de médico, sem incompatibilidade de horários, nos termos exigidos pela Carta Magna." (...) Com relação à acusada Rosane Mary Mobius Gebran: (...) b) que hoje, exerce apenas dois cargos privativos de médico, sem incompatibilidade de horários, nos termos exigidos pela Carta Magna", (fls. 60 e 61). Ora, havendo indicativos de que os agravantes, quando a magistrada deferiu o pedido de antecipação da tutela e suspendeu os atos de nomeação para todos os cargos que ocupavam, à exceção daqueles em que foram primeiramente investidos, estavam cumulando apenas dois cargos de médico, com compatibilidade de horários, certo é que a Dra Juíza "a quo" não poderia ter deferido o pedido para suspender os efeitos dos atos de nomeação, pois, assim agindo, causou graves prejuízos aos agravantes, que, por força da decisão passaram a deixar de receber os vencimentos referentes ao segundo cargo de médico, que, a princípio, poderia ser cumulado com o outro. Por fim, a determinação de indisponibilidade de todos os bens dos autores, no caso, não pode prevalecer, pois, além de, como antes demonstrado, haver indicativos de que a inicial da ação civil pública não poderá prosperar sem que o agravado a emende para incluir no pólo passivo os agentes públicos que praticaram os atos tidos como improprios, há indicativos de que os autores prestaram os serviços referentes aos cargos que ocuparam, conforme se observa da declaração da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (f. 35), e das declarações do Município de São José dos Pinhais (fls. 37 e 38). O ressarcimento dos salários, tendo havido a prestação do serviço, acarretaria um enriquecimento ilícito do poder público que, tendo recebido o serviço, deixaria de remunerá-lo. Assim, mostrando-se a petição inicial inepta, vez que o autor não arrolou os agentes que nomearam os agravantes como réus, não havendo indicativos de que atualmente estejam cumulando cargos cuja cumulação é vedada e, ainda, havendo indícios de que os agravantes prestaram os serviços referentes aos cargos que ocuparam, certo é que o pleito para que se atribua efeito suspensivo ao presente recurso deve ser deferido, até porque, se assim não for, os agravantes sofrerão danos de difícil reparação, pois deixarão de receber os vencimentos do segundo cargo de médico, o que diminuirá o rendimento familiar, e, permanecendo com todos os bens bloqueados, poderão ficar impedidos de cumprir compromissos pecuniários já assumidos. Impõe-se, assim, o deferimento do pleito para que se atribua efeito suspensivo ao presente recurso até o julgamento final. "Isto posto" I - Defiro o pedido para que se atribua efeito suspensivo ao presente recurso e, em consequência, suspendo os efeitos da decisão agravada. II - Oficie-se à Dra Juíza "a quo" para que, além de tomar conhecimento desta decisão, informe, no prazo de dez dias (art. 527, inc. IV, do Código de Processo Civil), se os agravantes cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, bem como forneça outros esclarecimentos que entender necessários. III - Fica a Chefe da Divisão Cível autorizada a assinar o ofício que será expedido por força do item anterior. IV - Intime-se o agravado para os fins do art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil. V - Oportunamente, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Juiz Convocado Eduardo Sarrão, Relator.

0021 . Processo/Prot: 0321540-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/197417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600034997 Embargos a Execução. Agravante: Rafael Cos-

ta Contador. Advogado: Rafael Costa Contador, Marilei Lombardi Contador. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia. Interessado: Estanislau Witski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"VISTOS" "Rafael Costa Contador", inconformado com a decisão de primeiro grau, por meio da qual a Dra Juíza "a quo" indeferiu seu pedido para que o precatório requisitório referente aos seus honorários advocatícios, que foram arbitrados na ação de embargos à execução proposta pelo Município de Curitiba em face de Estanislau Witski, fosse considerado de natureza alimentar, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. Sustenta, em suas razões recursais (fls. 04/07), que, ao contrário do posicionamento da Dra Juíza "a quo", "os honorários advocatícios possuem caráter alimentar, justamente por corresponderem à remuneração do advogado pelos serviços profissionais prestados" (f. 05). Afirma, ainda, que o fato de os honorários advocatícios não estarem arrolados entre os débitos de natureza alimentícia, previstos no art. 100, § 1º - A, da Constituição Federal, deles não retira tal natureza, vez que a mencionada norma não pode ser interpretada restritivamente. O presente recurso, em que pese o respeito devido aos argumentos expostos pelo agravante, não pode ter seguimento. O agravante defende a tese de que os precatórios relativos a honorários advocatícios, decorrentes da sucumbência, têm natureza alimentícia porque as verbas neles representadas destinam-se ao sustento dos advogados da mesma forma que os salários têm por fim o sustento dos assalariados. Em que pese o respeito devido aos argumentos do agravante e daqueles que pensam de modo contrário, entendo que o valor dos honorários advocatícios não tem natureza alimentar, pois nada mais é do que um acessório do valor da condenação principal, que, no caso, deu-se em ação de desapropriação. Não se pode olvidar, ainda, que os honorários advocatícios, decorrentes da sucumbência, são eventuais, vez que somente devidos ao advogado da parte vencedora, em razão do que os advogados não podem tê-los como certo, pois só farão jus a eles se obtiverem êxito na demanda. Na verdade, o advogado é remunerado pela parte que o contrata, a qual, em regra, paga pelos seus serviços mesmo que não saia vitorioso. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 143.802-9, adotou o entendimento de que os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência não têm a natureza de crédito alimentar. O relator, eminente Ministro Sydney Sanches, em seu voto, adotando como fundamentos de decidir parte das razões do recorrente e do pronunciamento do Ministério Público Federal, afirmou: "Os honorários advocatícios, decorrentes da sucumbência, não têm, data vênica, o caráter alimentar. É certo que esse caráter deve ser conferido àquele verba resultante de contrato firmado entre o advogado e a parte, no momento do patrocínio. Desse numerário, efetivamente retira o patrono seu sustento. É diversa da verba decorrente da sucumbência, da qual o advogado não pode nem sempre dispor ou contar com certa. (...) Não pode pois, a sucumbência integrar o conceito de verba alimenta., Sua retribuição é aleatória eis que, os advogados efetivamente não podem contar com sua existência ou "quantum". Ainda do Supremo Tribunal Federal pode ser transcrita a seguinte ementa de julgamento: "Precatório. Artigo 33 do ADCT da Constituição Federal. Honorários de advogado. - Quando a Constituição excepciona do precatório para a execução de créditos de natureza outra que não a alimentícia os créditos que tenham tal natureza, a exceção só abarca a execução da condenação em ação que tenha por objeto cobrança específica desses créditos, inclusive, portanto, dos honorários de advogado, e não a execução de condenação a pagamentos que não decorrem de créditos alimentares, ainda que nessa condenação haja uma parcela de honorários de advogado a título de sucumbência, e, portanto, a título de acessório da condenação principal. Neste caso, o acessório segue a sorte do principal. Recurso extraordinário conhecido e provido." (RE 141.639-4, 1ª Turma, Rel. Min. Moreira Alves, DJU 13/12/1996). Não bastasse tudo isso, o presente recurso é contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça que, em várias oportunidades, já se pronunciou, não só por meio das Câmaras Cíveis, mas também do Órgão Especial, no sentido de que os honorários advocatícios, decorrentes da sucumbência, têm natureza acessória à da condenação principal. A título de ilustração, transcrevem-se algumas ementas desses julgamentos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRECATÓRIO - NATUREZA COMUM - ARTIGO 100, §1º-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VERBA ACESSÓRIA - DECRETO ESTADUAL Nº 4.889/2001 - INAPLICABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME - Os honorários advocatícios possuem natureza de verba acessória e, sendo assim, não há que se falar em crédito alimentar se a ação originária não detém essa característica. - O caráter alimentar dos honorários advocatícios, em face do disposto no Decreto Estadual Nº 4.889/2001, só pode ser reconhecido nas hipóteses de compensação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa com precatórios de tal natureza, expedidos contra a Fazenda Pública Estadual." (Agravo de Instrumento nº 141.905/8, 2ª Câm. Cível. Rel. Des. Antônio Lopes de Noronha, DJ 19/04/2004). "MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER - DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DEFERIMENTO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO INERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CLASSIFICAÇÃO - NATUREZA COMUM - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - CORRETA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO ART. 100, § 1º-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NATUREZA DO ACESSÓRIO SEGUE O DO PRINCIPAL - LIMINAR INDEFERIDA - SEGURANÇA DENEGADA." (Mandado de Segurança nº 88.019-5, Órgão Especial, Rel. Des. Ângelo Zattar, DJ 10/05/2004). "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECATÓRIO. NATUREZA ALIMENTAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ART. 100, §1º-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 1º, §1º, DA LEI ESTADUAL 13.213/2001. INAPLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Para efeito de pagamento por meio de precatório, por serem os honorários advocatícios verba acessória, que, necessariamente, segue a sorte da obrigação principal, não há falar em natureza alimentar, se a ação

originária, de repetição de tributo, não possuía esta característica. 2. A natureza alimentar dos honorários advocatícios, definida no art. 1º, § 1º, da Lei Estadual Nº 13.213/2001, só pode ser aplicada para a hipótese de compensação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa com precatórios dessa natureza, contra a Fazenda Pública Estadual, sob pena de infração à Constituição Federal, que, no art. 100, § 1º-A, prevê, de forma expressa e taxativa, as hipóteses em que o débito possui natureza alimentar, para efeito de exclusão do pagamento pela ordem cronológica de apresentação de precatórios. Recurso Provido" (Agravo de Instrumento nº 119.778-, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Dilmar Kessler, DJ 17/06/2002). "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO A RESPEITO DO PAGAMENTO VIA PRECATÓRIO REQUISITÓRIO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CARÁTER ACESSÓRIO. NATUREZA COMUM. APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. Restou devidamente analisado na decisão ora agravada que os honorários sucumbenciais são de cunho acessório, devendo seguir a natureza da condenação da ação principal, que no caso em tela é de natureza comum. O art. 557, caput, do Código de Processo Civil autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente quando este se encontrar em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, como ocorreu no caso em apreço. Agravo conhecido e improvido." (Agravo nº 306.408-6/01, 5ª Câm. Cível, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, DJ 11/11/2005). "1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CLASSIFICAÇÃO POSTERIOR. NATUREZA NÃO ALIMENTAR. a) Evidenciado que, ao ser requisitado, não foi definida a natureza do precatório requisitório, não se há que falar em restauração de sua natureza alimentar, posto que não reconhecida. b) Os honorários advocatícios sucumbenciais, por serem incertos e aleatórios, não se confundem com aquelas verbas 'necessarium vitae', que quando devidas se tornam indispensáveis à sobrevivência do alimentando, privilegiadas constitucionalmente. c) Além disso, se o vencido não faz jus a honorários, não há dizer-se dessa verba que seja alimentar. d) Nem é de boa lógica jurídica que o Advogado, tão só por patrocinar demanda contra o Estado, receba, antecipada e privilegiadamente, os seus honorários. 2) AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (Agravo de Instrumento nº 306.624-0, 5ª Câm. Cível, Rel. Des. Leonel Cunha, DJ 18/11/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECATÓRIOS. NATUREZA COMUM. Os honorários advocatícios devidos em decorrência da sucumbência não têm caráter alimentar. Assim o precatório requisitório dessa natureza deve ser pago consoante a ordem dos precatórios de natureza comum." (Agravo de Instrumento nº 163.850-2, 2ª Câm. Cível, Rel. Des. Bonejes Demchuk, DJ 14/02/2005). Por fim, oportuna se faz a transcrição da ementa de recente julgado do Superior Tribunal de Justiça a respeito da questão: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA E CONTRATUAL. NATUREZA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA PELAS CORTES SUPERIORES. 1) Acórdão que conheceu a questão de forma completa, diversamente do que alegam os recorrentes, nos moldes em que foi discutida, distinguindo as duas espécies de verba honorária (contratual e de sucumbente). 2) Inexistente ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronunciou-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3) Os honorários contratuais representam a verba necessarium vitae através do qual o advogado provê seu sustento, ao contrário do quantum da sucumbência da qual nem sempre pode dispor. Por outro lado, caso fosse atribuída à verba sucumbencial natureza alimentar, estar-se-ia dando preferência ao patrono em detrimento de seu cliente. 4) É assente nos Tribunais que os honorários de sucumbência não possuem caráter alimentar (precedentes do STJ e STF: RMS 17.536 - DF, Relator Ministro Luiz FUX, Primeira Turma, DJ de 03 de maio de 2004; Resp 653.864 - SP, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJ de 13 de dezembro de 2004 e Rext 143802-9 - SP, Relator Ministro SYDNEY SANCHES, Primeira Turma, DJ de 09 de abril de 1999. 5) Considerando-se que os honorários advocatícios de sucumbência não têm de natureza alimentar em razão de sua incerteza quanto ao percebimento, posto sempre atrelados ao ganho de causa, encerram a mesma característica aqueles contratados sob o êxito, por força do princípio de que ubi eadem ratio ibi eadem dispositio. 6) Recurso Especial a que se nega provimento." (RESP nº 706331/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, DJU 12/09/2005). Estando o recurso, como demonstrado, em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, certo é que, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, não pode ter seguimento. Isto posto, com fulcro no preceito legal do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, "nego seguimento" ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO, Relator.

0022 . Processo/Prot: 0321768-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/200297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500028049 Mandado de Segurança. Agravante: João Carlos Correia. Advogado: Julienne Perozin Garofani, Fabrício Fontana. Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que reservou o direito de decidir sobre o pedido liminar, para depois de apresentadas as informações da autoridade indicada como coatora. Alega o Agravante que ao renovar sua habilitação para dirigir, teve restringida a sua habilitação da categoria "d" para a "b". Afirma ter direito líquido e certo de manter-se, ao menos até a decisão final do Mandado de Segurança, como habilitado

na categoria "D", por ser condição indispensável para o exercício de sua atividade profissional. Argumenta que a restrição ocorreu em face de decisão contraditória, que descumpra os procedimentos legais previstos na Resolução nº 80/98 do CONTRAN. Diz que o despacho agravado, de "não concessão de liminar", lhe causa prejuízos incalculáveis, existindo a fumaça do bom direito e perigo de dano pela demora. Requer, assim, o efeito suspensivo ativo, para que o Tribunal conceda a liminar. 2) Não se trata de caso para concessão da liminar, pois ataca despacho judicial, que se embasou em laudo médico. Pelo que se verifica, o magistrado outra coisa não fez que se acautelar, propiciando o normal contraditório, para somente depois, decidir sobre a possibilidade da concessão liminar da ordem. Tal decisão não causa lesão alguma, muito pelo contrário, apenas determina a aplicação do devido processo legal ao caso, que não é de cognição sumária urgente, como se alega, para que seja deferido de plano. Conforme reiterada jurisprudência: TUTELA ANTECIPADA - RESPEITO AO CONTRADITÓRIO - 'O despacho ordinatório que manda aguardar o contraditório não desafia agravo, porquanto não contém conteúdo decisório'. Pretende o recorrente que se profane os princípios basilares do contraditório e ampla defesa da Carta Magna de 1988, pelo que se rechaça o pleito, desde logo não conhecimento. (TJRJ - AI 9043/2001 - 1ª C.Cív. - Rel. Des. Roberto de Abreu e Silva - J. 23.10.2001) (grifei) Processo justo é aquele que se realiza segundo os ditames da lei e dos princípios éticos que lhe estão à base. É sabido que sem a observância desses referenciais, fica perigosamente comprometida a probabilidade de que o exercício da jurisdição venha a produzir resultados úteis e justos, sendo intuitivo que o processo deixa de ser justo e equo, quando realizado sem a utilização dos meios exteriores, dos quais depende para produzir resultados. Ora, no momento em que o processo se desfalece de meios dos quais poderia dispor, para o correto exercício da jurisdição (fontes de prova, bens a pôr sob constrição), sua aptidão a produzir resultados corretos se reduz e, conseqüentemente, ele deixa de ser um processo justo e equo. A Justiça não se faz de um ângulo só e, por isso, é aconselhável que o juiz, ao antecipar qualquer tutela, ou ao deferir qualquer liminar, o faça sem ofensa aos demais princípios que garantem a vida social harmônica. Sobre a possibilidade de liminar "inadita altera pars", tanto os doutrinadores, como a jurisprudência, tem se posicionado no sentido de que esta só pode ocorrer em casos excepcionais, onde se verifica, de plano, a necessidade desta antecipação. Casos de cognição sumária e urgente, onde a não concessão possa restar em dano ou lesão de difícil reparação, onde o próprio processo, com seu normal e demorado trâmite, possa corroer o direito pela ação do tempo e aqui um bom exemplo seriam casos de negativa de internação de paciente acidentado. De onde se conclui que, em não sendo caso de excepcionalidade, a antecipação de tutela, p. ex., seria verdadeira ofensa ao contraditório e a ampla defesa. Como ensina Cândido Rangel Dinamarco: Não há razão para negar a pronta admissibilidade das antecipações, logo no momento de apreciar a petição inicial, porque às vezes o adiamento da decisão pode ser fatal e tornar inútil qualquer propósito de evitar a consumação de situações indesejáveis. Parafrazeando Chiovenda, seja lembrado que a necessidade de esperar pelas delongas do processo não deve causar dano a quem precisou servir-se do processo para obter um bem ou evitar um mal, sendo portanto contrária à garantia constitucional de tutela jurisdicional e tempestiva aquela postura consistente em fechar as portas para a antecipação tutelar logo ao início do processo. Diante disso e da extrema comunhão de propósitos que anima os institutos da tutela cautelar e da antecipação de tutela (supra, nn. 3, 5, 6 etc.), é imperioso ler no art. 804 do Código de Processo Civil a seguinte disposição: é lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia as medidas urgentes, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz. Ainda aqui é pertinente ressaltar que as medidas judiciais inaudita altera pars são excepcionais no sistema, porque arrancam a garantia constitucional do contraditório e só devem ser concedidas quando o retardamento puder importar restrição ou sacrifício à possibilidade de acesso à justiça. É compreensível que, sem haver uma urgência extrema, o juiz prudentemente guarde a citação do réu e ou sua resposta, com o que terá melhores condições para formular com mais segurança o seu juízo sobre a necessidade de antecipar. 1) Veja-se que tal ensinamento, de forma coerente e prudente, assevera que, nos casos em que não se verificar essa urgência extrema é aconselhável que o magistrado aguarde o normal contraditório. No caso, que não é de antecipação de tutela e sim de pedido liminar em Mandado de Segurança, o despacho agravado pautou-se na prudência e, embora a alegação de que o impetrante precisa da sua habilitação, como motorista profissional que é, o magistrado preferiu melhor verificar os fatos, à luz da documentação que atesta a deficiência física do impetrante, que, segundo consta, foi a causa da modificação de categoria na sua habilitação. Assim, em vista de que o despacho do magistrado observou a prudente cautela que era de se esperar, não decidindo nada, por ora, de se negar o efeito suspensivo-ativo pleiteado. 3) Oficie-se ao juízo agravado noticiando esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10(dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC. 4) Intimem-se. O agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo da legal, após, com ou sem as contra-razões, abram-se vistas a Procuradoria de Justiça. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior, Relator

0023 . Processo/Prot: 0322058-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199282. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000555 Mandado de Segurança. Agravante: Simone Benetti. Advogado: Eloi Antônio Salvador, Fernando Aloísio Hein. Agravado: Vanessa Chiomente. Advogado: Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto, Osvaldo Krames Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de recurso contra despacho que deferiu liminar em Mandado de Segurança. Conta a agravante que foi aprovada em concurso público efetuado pelo município de Palotina, ten-

do sido contratada no cargo de Dentista, mas que, em virtude de liminar equivocada, acabou por ser afastada de suas funções. Esclarece que no Mandado de Segurança a impetrante alegou erro material quanto à nota da prova de conhecimentos e quanto à aferição de seus títulos. Que esta, efetuando cálculo que a colocaria em segundo lugar, induziu o magistrado a erro, quando alegou que merecia nota 7,0 (sete) em relação aos seus títulos. Conclui, assim, que o erro material quanto à prova de conhecimentos, a classificaria, no máximo, em terceiro lugar e não em segundo, como entendeu o magistrado. Argumenta que a pontuação dos títulos, no tocante a "cursos de qualificação" e quanto à "eventos da área", se fez em 0,1 (zero vírgula um) ponto - por título apresentado e que como a impetrante só apresentou 01 título válido quanto à "cursos", sua nota final deveria ser de 6,6 (seis vírgula seis) pontos e não 07 (sete) pontos, como alegou. Salienta, por fim, que a liminar extrapolou os limites do pedido, vez que este se limitou ao "chamamento da impetrante para ser contratada", enquanto o magistrado acabou "afastando a agravante de suas funções". 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso e de se DEFERIR parcialmente o efeito suspensivo pleiteado, para, "tão somente", "suspender o afastamento da agravante" - até decisão final deste recurso, pois há a possibilidade de grave prejuízo às partes se a providência for determinada somente ao final. Veja-se que o despacho agravado peca por dar cunho objetivo à aferição dos títulos, pois pelo que se pode verificar do edital, não há nenhum parâmetro objetivo a se seguir para esta aferição. Pela documentação da agravada, em comparação com a documentação da impetrante e a da candidata aprovada em primeiro lugar, é fácil se concluir que o critério adotado não foi objetivo, com valores certos por título apresentado (como alegou a agravante), muito menos por valores globais em cada categoria (como alegou a impetrante), pois se assim fosse, as notas de todas as aprovadas seriam diferentes. Veja-se que caso a aferição tivesse sido em valores globais, bastaria a apresentação de um único título para que a nota máxima fosse dada - e isso não ocorreu com a impetrante. Do mesmo modo, caso a aferição se desse por valores certos de 0,1(zero vírgula um) ponto - por título, a nota da agravante seria menor que a que esta atingiu. Resta natural, então, se concluir que o critério usado foi subjetivo, isto porque o edital do concurso o permitia e a titulação de cada qual é bastante diferente. Enquanto a impetrante apresentou vários certificados de participações em "eventos", a agravada apresentou maior quantidade de títulos referentes a "cursos", com cargas horárias bem maiores que o de simples "palestras" e/ou "aulas magnas". Do mesmo modo, a primeira colocada apresentou maior experiência anterior, com contratos de prestação de serviços a órgãos públicos, participações em vários "cursos e eventos". Esmiuçando, teríamos: A impetrante Vanessa participou de cursos de "odontologia estética" e de "patologia bucal", "tão somente", num total de 168 horas aula. A agravante Simone, por sua vez, participou de cursos de "odontologia estética", de "endodontia", de "cirurgia bucal", de "diagnóstico bucal", de "implantologia" e de "simbiose pluri metabólica", num total de 352 horas aula. Ambas participaram de três jornadas odontológicas (na Unipar e na Unioeste), sendo que Vanessa participou, ainda, de dois "encontros", de uma "aula magna" e uma "palestra", bem como da "Feira de Ciência", num total de 56 horas/atividade. Já Simone, além das jornadas mencionadas, participou de um "Projeto" de "reparação aveolar" com 04 horas/atividade e apresentou trabalho em uma das jornadas mencionadas. Ora, somente um critério subjetivo poderia comparar tais títulos, valorando-os conforme o conteúdo de cada curso ou evento, bem como quanto à carga horária de cada qual. De se frisar que uma aferição objetiva, no caso, certamente geraria injustiças, pois acabaria por igualar a simples presença em uma palestra, com a efetiva participação em curso de duração de 160 horas, por exemplo. Assim, pelo menos em cognição sumária, nenhuma ilegalidade se vê nas notas finais dadas. Por outro lado, é de se salientar, ainda, que nos autos inexistia informação sobre "pedido de revisão de nota", sendo que a impetrante sequer mencionou tal fato. E, como é sabido, para que o "writ" possa ser impetrado, necessário esgotar-se a matéria na esfera administrativa. Ocorre que isto, bem como os esclarecimentos quanto ao critério adotado, somente poderão ser bem verificados nos autos principais, à luz das informações da autoridade municipal. Assim, de se aplicar, aqui, o princípio da proporcionalidade, pois na ausência de maiores elementos quanto ao critério de aferição dos títulos, restou temerário o afastamento de quem já foi, inclusive, contratada para o cargo. 3) Oficie-se ao juízo agravado noticiando esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10(dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC. 4) Intimem-se. A agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, após, com ou sem as contra-razões, abram-se vistas a Procuradoria de Justiça. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 23 de novembro de 2005. Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior, Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2005 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09810

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	002	0318587-3
Alvaro Dirceu de Camargo Vianna	002	0318587-3
Alvaro Dirceu de Camargo V. Neto	002	0318587-3
Cícero José Zanetti de Oliveira	005	0316273-6
Carlos Roberto Steuck	003	0323217-9
Carlos Schaefer Mehret	004	0323955-4
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	005	0316273-6
Claudia Luciana C. d. Trotta	005	0316273-6
Daniele Pimentel dos Santos	003	0323217-9
Eraldo Luiz Kuster	001	0174593-9
Etiene Caldas Gomes	001	0174593-9
Fabiano Freitas Minardi	001	0174593-9
Faurlin Narezi	005	0316273-6
Florianio Galeb	005	0316273-6
Geverson Anselmo Pilati	001	0174593-9
Gracielli Regina Alberti Fisher	004	0323955-4

Iuri Ferrari Cocciov	002	0318587-3
Jeferson Renato R Zaneti	001	0174593-9
Jeremias Alves Pereira Filho	001	0174593-9
Kleber Veltrini Tozzi	005	0316273-6
Leondina Alice Mion Pilati	001	0174593-9
Luciano Soares Pereira	005	0316273-6
Maria de Fátima Monte M. Tavares	001	0174593-9
Osvane Adolfo Mendes	004	0323955-4
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	001	0174593-9
Ramon de Medeiros Nogueira	005	0316273-6
Rita Maria Lamarão de P. Soares	002	0318587-3
Rose Mary Buffara de C. Vianna	002	0318587-3
Sérgio Botto de Lacerda	002	0318587-3
Sandra Regina de Medeiros Lacerda	004	0323955-4
Silvio André Brambila Rodrigues	001	0174593-9
Silvio Cesar de Medeiros	004	0323955-4
Simone Fogliato Flores	001	0174593-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0174593-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/50557. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000161 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Serraria Campos de Palmas SA. Advogado: Simone Fogliato Flores. Agravado: Banco Santos SA. Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Eraldo Luiz Kuster, Etiene Caldas Gomes, Silvio André Brambila Rodrigues, Jeferson Renato R Zaneti. Interessado: SANTOSPAR Investimentos, Participações e Negócios SA. Advogado: Jeremias Alves Pereira Filho, Maria de Fátima Monte Maltez Tavares, Geverson Anselmo Pilati, Leondina Alice Mion Pilati, Fabiano Freitas Minardi. Interessado: DELTA - Agronegócios, Serviços e Participações Ltda, PILLAR Construção, Comércio, Serviços Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. Compulsando os autos, observamos que o Banco Santos S/A. - em Liquidação Extrajudicial, integrou o pólo passivo da presente demanda, apresentando resposta às fls. 213/233, defendendo-se das alegações da agravante, que, por sua vez, ventila, em suas razões de recurso, ter firmado com a agravada inúmeros contratos de exportação, para o fim de angariar fundos, mediante ato simulado, nos quais, teriam participado outras empresas que fariam parte do grupo econômico desta última. A questão excede os limites do inadimplemento ou vícios contratuais, envolvendo, inclusive, atos que a instituição financeira teria, em tese, praticado em prejuízo dos consumidores e investidores, além da agravante, podendo repercutir, também, diretamente sobre o patrimônio da agravada. Pois bem. Ao nosso entender, em se tratando de questões atinentes aos interesses das instituições financeiras em liquidação, existe o interesse público a justificar a intervenção do Ministério Público, por força da regra do artigo 82, inciso III, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (omissis) III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte". Neste mesmo sentido, é o escólio de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, que asseveram: "Há interesse público nas causas em que seja parte instituição financeira cuja liquidação extrajudicial tenha sido decretada pelo BACEN (LLE). Nelas a intervenção do MP é obrigatória, por força do disposto na LF 210, aplicável ao sistema da LLE por força da LLE 34. A cessação ou suspensão do regime de liquidação extrajudicial, por ato unilateral do BACEN, não basta por si só para afastar a intervenção do MP nas causas em que a instituição financeira for parte. Caso ainda exista direito difuso, coletivo ou individual homogêneo a ser ressarcido pela instituição financeira é legítima a permanência do MP nos processos em que ela é parte, devendo atuar na defesa daqueles direitos, como custos legis (CPC 82 III)". E, considerando que a ausência de manifestação do Ministério Público, dá causa à nulidade, imprescindível se torna a intimação do "Parquet", para tomar ciência e atuar neste processo. Este entendimento, aliás, encontra amparo na jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, orientando que: "LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA - INTIMAÇÃO PESSOAL E INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE ABSOLUTA - ARTIGOS 82, INCISO III, 84 E 246 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ARTIGOS 34, 45 E 46 DA LEI N.º 6.024/74. Havendo decretação de liquidação extrajudicial da instituição financeira requerida, é indispensável à intimação pessoal e a intervenção do Ministério Público, em face do interesse público e de expressa previsão legal, sob pena de nulidade processual, por força dos artigos 82, inciso III, 84 e 246 do Código de Processo Civil e artigos 34, 45 e 46 da Lei n.º 6.024/74". "APELAÇÃO CÍVEL - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA RÉ, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROVIDÊNCIA NÃO OBSERVADA - NULIDADE DO PROCESSO (ART. 82, III DO CPC E ART. 45 E 46 DA LEI Nº 6.024/74). Recurso prejudicado. Cuidando-se de ação promovida contra instituição financeira que teve sua liquidação extrajudicial decretada, indispensável a intervenção do Ministério Público sob pena de nulidade do processo, "ex vi" do disposto no artigo 82, III do Código de Processo Civil, e artigos 45 e 46 da Lei nº 6.024/74". Deste modo, considerando os precedentes doutrinários e jurisprudenciais mencionados, no sentido da necessidade de intimação do órgão ministerial, a fim de evitar eventual nulidade (art. 246, do CPC), dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0318587-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/187521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Neuza Joana Bogado. Advogado: Alvaro Dirceu de Camargo Vianna, Rose Mary Buffara de Camargo Vianna, Rita Maria Lamarão de Paula Soares, Alvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto. Impetorado:

Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná. Litis: Paranaprevidência, Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Iuri Ferrari Cocciov, Alessandra Gaspar Berger. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

Examinando o conteúdo da inicial e os documentos que a instrui, determino que a Impetrante esclareça, em 05 (cinco) dias, qual é o ato coator passível de ser amparado por esta ação mandamental, bem como, demonstre, através de prova documental, a sua existência. Intime-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. IDEVAN LOPES Relator

0003 . Processo/Prot: 0323217-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000432 Declaratória. Agravante: José Andreas Monteiro Kriticos. Advogado: Carlos Roberto Steuck, Daniele Pimentel dos Santos. Advogado: Faculdades Integradas Espírita - Fies. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

1. Expeça-se ofício ao juiz singular para que preste as informações no prazo legal, em especial acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil pelo agravante. 2. Cumpra-se o inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2005. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Relator

0004 . Processo/Prot: 0323955-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208632. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000293 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Carlos Schaefer Mehret. Agravado: José Luiz Bonin. Advogado: Osvane Adolfo Mendes, Silvio Cesar de Medeiros, Sandra Regina de Medeiros Lacerda, Gracielli Regina Alberti Fisher. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

Em conta de que o presente agravo foi interposto perante a Justiça Federal, a qual declinou a competência para esta Corte, intime-se a Agravante para que, no prazo de cinco dias, possa realizar o preparo do recurso, sob pena de deserção. Intime-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Des. Sérgio Arenhart Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0005 . Processo/Prot: 0316273-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/178035. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000459 Ordinária. Agravante: Alceu Antimo Vezozzo Filho, Hotel Bourbon Foz do Iguaçu Ltda. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira. Agravado: Jamra Administradora de Bens Proprios Ltda, Empresa Hoteleira Mabu Ltda. Advogado: Faurlin Narezi, Florianio Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Claudia Luciana Ceccatto de Trotta. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Vista Advogado: Kleber Veltrini Tozzi (PR027567), Carlos Vitor Maranhão de Loyola (PR022740)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2005 Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09793

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alaide Rodrigues Baliero	003	0323556-1
Alencar Leite Agner	002	0323487-1
Amair dos Santos Sampaio	003	0323556-1
João Carlos Messias Junior	001	0322525-2
José Bolivar Bretas	003	0323556-1
José Vieira da Silva Filho	004	0323779-4
Michelle Cristina Bazo	001	0322525-2
Miguelito Régis Cargini	003	0323556-1
Nilson Urquiza Monteiro	001	0322525-2
Paulo Roberto Carneiro Pacencko	002	0323487-1
Ricardo Zanlorenzi Ceranto	003	0323556-1
Rossana do Nascimento	003	0323556-1
Sebastião da Silva Ferreira	001	0322525-2
Vilmar Cozer	003	0323556-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0322525-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/200759. Comarca: Assaf. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000119 Ordinária. Agravante: Marcos Antonio Bastos. Advogado: Michelle Cristina Bazo. Agravado: New Agro Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Nilson Urquiza Monteiro, Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento regularmente interposto por Marcos Antônio Bastos contra a respeitável decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaf, às f. 129/131 dos autos nº 119/05 de Ação Ordinária de Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos (f. 25/27-TJ), que lhe move New Agro Máquinas Agrícolas Ltda, na parte em que indeferiu o pedido de denunciação à lide formulado pelo réu, aqui agravante, por implicar na introdução de fundamento novo na lide. 2. Irresignado, aduz o agravante que: a) a agravada tem e sempre teve conhecimento da existência do contrato de financiamento entre o agravante e o denunciado Banco Bradesco S/A, posto que faz parte integrante da negociação realizada entre eles; b) daí porque a alegação de que teria

o banco "engavetado" o contrato não pode ser considerada fundamente novo, mormente em se considerar que o contrato de financiamento era indispensável para a compra do trator; c) não existe necessidade de dilação probatória para comprovar o liame existente entre o denunciante, ora agravante e o denunciado Banco Bradesco, como também não existe necessidade de comprovar a ligação entre as relações jurídicas, já que são casadas (a compra e venda e o contrato de financiamento); d) conforme determinação dos artigos 7º, 14, 25 e 48 da legislação consumerista, o Banco Bradesco está obrigado a ressarcir o agravante, razão pela qual não existe motivo para o indeferimento do pedido de denunciação da lide; e) demais disso, a denunciação a lide, como modalidade de intervenção de terceiros, busca atender aos princípios de economia e presteza na entrega da prestação jurisdicional, o que se pretende no caso; f) pelo contrato de compra e venda a agravante deveria pagar parte do valor do trator à vista, o que foi efetivamente feito, e o restante seria pago mediante contrato de financiamento feito junto ao Banco Bradesco. O contrato de financiamento foi feito, porém "engavetado" pela gerência do banco. Considerando que o agravante praticou todos os atos que lhe competiam para a formalização do contrato, eventual prejuízo que tenha suportado a agravada deve ser atribuído ao Banco Bradesco, que, por isso mesmo, deve ser inserido na relação processual para elucidação dos fatos e correta solução da lide; g) no caso, a autorização legal para a denunciação pretendida está no inciso III do artigo 70 do Código de Processo Civil, pois, enquanto intermediador do negócio, o Banco Bradesco assumiu a responsabilidade pelo repasse financeiro devido à agravada; h) por outro lado, a denunciação da lide não implica qualquer prejuízo para o feito originário; ao contrário, representa economia processual e contribui para a efetividade do processo; i) a responsabilidade do banco denunciado é aquela objetiva e solidária de que tratam os artigos 14 e 25 respectivamente do Código de Defesa do Consumidor, já que a relação travada entre as partes é de consumo; j) em que pese a agravada apresentar documento confeccionado pelo banco informando que o agravante não teria assinado o contrato de financiamento, tal afirmativa não é verdadeira, pelo que não se justifica a manutenção da decisão agravada; k) existem nos autos elementos suficientes a demonstrar a necessidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada de forma liminar e consequente reforma quando da análise do mérito recursal. Improcede o seu inconformismo. 3. Nos termos da lei processual civil, a denunciação da lide pressupõe o direito de regresso, resultante de lei ou de contrato (art. 70, III, CPC). Segue-se daí que a denunciação só deve ser admitida quando o denunciado esteja obrigado, por força de lei ou do contrato, a garantir o resultado da demanda, caso o denunciante resulte vencido, vedada, todavia, a intromissão de fundamento novo não constante da ação originária, ou a produção de prova pericial e testemunhal entre denunciante e denunciado. Segundo proveitosos escólios do ilustrado Ministro Edson Vidigal, relator do RESP 351.808: "Essa responsabilidade do denunciado de compor o prejuízo, seja legal ou contratual, deve ser comprovada pelo denunciante de plano por provas necessárias à própria instrução da ação principal; se assim não for, evidencia-se a introdução de fundamento novo a afastar o instituto" (STJ/RESP 351.808/MG, Rel. Ministro Edson Vidigal, 5ª Turma, j. 27.11.01). No particular, estamos diante de uma ação de rescisão de contrato de compra e venda cumulada com perdas e danos, proposta pela agravada em face do agravante em razão da não integralização do preço convencionado, do qual, 80% seriam financiados pelo Banco Bradesco S/A e os 20% restantes seriam pagos pelo próprio agravante com a aprovação do financiamento pelo banco. Pretende o agravante a denunciação à lide do Banco Bradesco ao fundamento de que o descumprimento do contrato de compra e venda em questão deve-se à desídia do terceiro denunciado, que teria supostamente "engavetado" o contrato de financiamento assinado pelo agravante, não liberando o quantum respectivo, imprescindível à quitação da compra realizada. Em que pese a alegação contrária do agravante, não há se negar que a denunciação por ele pretendida acarreta inexoravelmente na introdução de fundamento novo na lide, o qual além de revelar-se desinfluyente à sua adequada solução, demanda necessária instrução probatória. Caso em que o deferimento da denunciação formulada pelo agravante somente viria retardar desnecessariamente o andamento do processo, ferindo os princípios da economia e da celeridade na prestação jurisdicional. Não importa à solução da pretensão proposta pela agravada saber a quem pertence à responsabilidade pelo inadimplemento da compra efetuada pelo agravante: se a esse ou ao banco denunciado; mas sim a comprovação de que a compra em questão não foi adimplida. Fato esse, ao que parece, incontroverso. Observo, demais disso, que não existe qualquer relação jurídica entre o banco denunciado e a agravada, como também não existe relação jurídica entre o banco denunciado e o próprio agravante - uma vez que o contrato de financiamento sequer chegou a ser formalizado -, a autorizar a denunciação pretendida com base no inciso II do artigo 70 do Código de Processo Civil. Como corolário, eventual culpa e responsabilidade decorrentes da alegada desídia da instituição financeira não de ser apuradas em ação própria, após regular contraditório e instrução. 4. Estamos, pois, diante de um recurso manifestamente improcedente. O Artigo 557 do Código de Processo Civil contém norma que permite ao Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Assim, aplicando a regra do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. 5. Comunique-se o Douto Juízo da Vara Cível da Comarca de Assaí. 6. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0002 . Processo/Prot: 0323487-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/204127. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000341 Ação de Divisão. Agravante: Gentil Garcia dos Reis, Leonina Vieira dos Reis. Advogado: Paulo Roberto Carneiro Pacenko. Agravado: Paulo Skoropad, Pedro Skoropad, José Cardoso dos Santos. Advogado: Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Rela-

tor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Vistos. I. Gentil Garcia dos Reis e sua mulher Leonina Vieira dos Reis agravam da decisão proferida na ação de subdivisão de imóvel (autos nº 341/75) promovida por Paulo Skoropad e outros, decisão esta que não acolheu o pedido de nulidade processual aventado pelos Agravantes, conforme a seguinte fundamentação: "1. A sentença de fls. 727/728 transitou em julgado, não há, pois necessidade de análise de questões que a ela antecede, pois houve preclusão. Razão pela qual indefiro o pedido contido às fls. 774/776. 2. Diante disso, cumpra-se integralmente a sentença de f. 728 com a expedição de Carta para registro". 1. Asseveram os Recorrentes, em síntese, que não foram intimados dos atos praticados nos autos a partir da manifestação por eles protocolada às fls. 515, razão pela qual "todos os atos desencadeados sem o conhecimento prévio dos Agravantes encontram-se maculados com a eiva de nulidade, não podendo os mesmos produzir qualquer efeito, notadamente aquele que julgou a lide, sem que dessa decisão fossem intimados e pudessem os mesmos, de consequência exercer o seu direito ao contraditório". 2. Aduzem, ainda, que a nulidade invocada é absoluta, devendo ser decretada inclusive "ex officio", o que torna sem efeito o trânsito em julgado da sentença de fls. 727/728. Pleiteiam a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão monocrática. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso é de ser conhecido. Sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, não vislumbro, por ora, fundamentação relevante a justificar a concessão do efeito suspensivo almejado, notadamente porque a manutenção da decisão "a quo" não ensejará lesão grave e de difícil reparação ao Agravante. Por estas razões, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado. Solicitem-se informações ao MM. Juiz singular a respeito da manutenção da decisão monocrática, bem como quanto à ocasião em que o ora Agravante foi intimado da decisão proferida em 30.06.2004 (fls. 727/728 dos autos originários). Intime-se o Agravado para oferecer resposta, no prazo legal. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0003 . Processo/Prot: 0323556-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205969. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000889 Imissão de Posse. Agravante: Erivan Severino Ribeiro. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio, Vilmar Cozer. Agravado: Valdir Ferraz Matias. Advogado: José Bolívar Bretas, Alaide Rodrigues Baliero, Miguelito Régis Cargnin, Ricardo Zanlorenzi Ceranto, Rossana do Nascimento. Agravado: Marlene Oliveira dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Vistos. I. Erivan Severino Ribeiro agrava da decisão l proferida na ação de imissão de posse (autos nº 889/205) que lhe promove Erivan Severino Ribeiro em face de Valdir Ferraz Matias e outros, mediante a qual o douto Magistrado singular indeferiu o pedido de liminar de imissão na posse. Despacho exarado nos seguintes termos: "1. Não obstante as respeitáveis ponderações expendidas pelo requerente, considerando o caráter satisfativo do pedido antecipatório, tem-se a inexistência de prova inequívoca a amparar a pretensão aventada, mesmo porque, pelas aduções apresentadas em sede contestatória, não havendo como antecipá-lo 'in limine litis'. 2. Não se demonstrou, outrossim, de forma objetiva e concreta, o perigo da demora, caso seja acolhido o pedido de julgamento definitivo, à ensejar a efetiva necessidade da medida antecipatória. Indefiro, pois, o pedido liminar." 2. Assevera o Agravante, em síntese, que: a) a decisão recorrida merece reforma, eis que restou comprovado nos atos que o agravante é o proprietário do imóvel em questão; b) fazem-se presentes os requisitos para a desocupação liminar do imóvel, nos termos do art. 273 e 461, 461, 461-A do CPC; c) os requeridos não lograram demonstrar a propriedade do imóvel, logo considera-se ilegítima a sua posse sobre o imóvel. Requer assim, a concessão de tutela antecipada e, sucessivamente, "que seja arbitrado taxa de ocupação pelo uso do imóvel" 3". II. Presentes, "prima facie", os pressupostos de admissibilidade, o recurso é de ser conhecido. Reservem-me para apreciar a liminar pleiteada oportunamente, após a manifestação dos Agravados. A razão pela qual se mantém (por ora) a decisão atacada, em sede de Agravo de Instrumento, está fncada na complexa matéria de fato que emerge da narrativa contida nos documentos carreados aos autos, sendo razoável e equidioso, antes da apreciação, auscultar a parte adversa, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. III. Solicitem-se informações ao Juízo "a quo" acerca da manutenção da decisão agravada, bem como quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV. Intimem-se os Agravados, para, querendo, oferecerem resposta, no prazo legal. V. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0004 . Processo/Prot: 0323779-4 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2005/157348. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000124 Reintegração de Posse. Autor: Reginaldo Silva Antunes. Advogado: José Vieira da Silva Filho. Réu: Gilmar Moreira dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Reginaldo Silva Antunes, beneficiário da justiça gratuita, propôs ação rescisória em face de Gilmar Moreira dos Santos, pretendendo anular a sentença proferida pelo MM. Dr. Juiz da 7ª Vara Cível de Londrina, que nos autos da Ação de Reintegração de Posse (autos nº 124/2004), julgou extinto o processo reconhecendo a inépcia do pedido e carência de ação. Para tanto, argumenta que: a) o imóvel em questão encontra-se em seu nome, tanto que o magistrado concedeu a liminar de reintegração de posse em seu favor, conforme f. 39 dos autos; b) todavia, o oficial de justiça não cumpriu o mandato de reintegração de posse, deixando de observar com sua obrigação;

procedeu tão-somente à citação, quando, na verdade, devia, primeiramente, reintegrar a posse para, posteriormente, citar o réu, violando, com isso, o inciso V do art. 485 do CPC; c) o descumprimento do mandato judicial acabou levando o MM. Juiz a quo a erro, tendo ele, de ofício, determinado o recolhimento do mandato de reintegração, sem que tenha havido o cumprimento legal e nem provocação da parte ré, o que afronta o inciso IX do art. 485 do CPC; isso ocorreu porque o oficial afirmou, equivocadamente, que autor e réu estavam em negociação e que já havia comunicado o patrono do autor; d) é incontestável o fato de que o autor é o verdadeiro proprietário do imóvel sub judice, conforme se infere da Escritura Pública registrada no 2º CRI, matrícula nº 57.179; ou seja, não há que se falar em ser o réu proprietário do referido imóvel, sem este ter efetuado os devidos pagamentos e a transferência do mesmo; e) diante das atitudes do réu no decorrer do processo, constata-se um juiz parcial; por ser matéria de direito e devido à atitude protelatória do réu no processo, seria cabível a reintegração de posse, independentemente de quaisquer acordos; f) requer o recebimento da ação rescisória e a decretação de nulidade da sentença proferida pelo juiz singular. 2. Da leitura das peças dos autos que deflagrou a sentença rescindenda depreende-se que: a) Reginaldo Silva Antunes ajuizou ação de reintegração de posse, arguindo que o bem em questão, de sua propriedade, foi vendido a Gilmar Moreira dos Santos, através de contrato tácito e não escrito, tendo este passado a residir no imóvel; b) o réu não cumpriu com suas obrigações, deixando de pagar as prestações, o que lhe causou danos morais e materiais. Postulou, com isso, a reintegração de posse do imóvel; c) em sede de contestação, o réu pleiteou a reconsideração da liminar concedida, alegando que o negócio jurídico realizado entre as partes foi a permuta entre o apartamento objeto da lide e um automóvel Santana Quantum, tendo ele assumido a assunção das obrigações de pagamento das parcelas de financiamento junto à financiadora, COHAPAR; d) informou que, ao celebrar contrato verbal, o autor encontrava-se em mora junto à COHAPAR, sendo que, se houve inserção no rol de inadimplentes, foi por sua culpa exclusiva; e) sustentou a carência de ação, ante a falta de esbulho. Em face do caráter dúplice de ação, pleiteou a proteção da posse. 3. Em audiência de instrução e julgamento, frustrada a tentativa de conciliação, o MM. Juiz singular proferiu decisão - a qual o autor pretende ver rescindida - nos seguintes termos: "(...) 1) A inicial deve ser indeferida ante a sua manifesta inépcia e, também, pela ausência de interesse processual. 2) Na verdade da situação jurídica exposta a título de fundamento da demanda não se autoriza a conclusão materializada no pedido. Com efeito a causa de pedir imputa ao demandado o descumprimento do contrato, o que se afirma tácito. Todavia, essa circunstância, apta em ensejar uma tutela de rescisão do contrato desautoriza provimento reintegratório na posse do bem. Há, nesse caso, verdadeira desconexão entre os fundamentos do pedido de tutela formulada pelo promovente. Não bastasse isso as afirmações genéricas dos fundamentos utilizados na inicial não permitem se conclua pela garantia possessória almejada. Não a qualquer referência ao que se constitui a violação contratual; qual o autor pretende ver rescindida - nos seguintes termos: a) não se discriminam circunstâncias que pudessem caracterizar como abuso da boa fé. 3) Por outro vértice falece ao promovente o interesse processual. Com efeito, considerando que da narrativa da peça vestibular se conclui que a ocupação do bem pelo demandado se operou na fase de tratativas negociais, transparece seguro de que houve a cessão da posse de imóvel ao demandado, embora não tenham os litigantes formalizados ou instrumentalizados o ato. Se houve acesso da posse revestem-se o demandado de título jurídico apto ao exercício possessório sobre o bem. Ressalte-se, ainda, que o simples descumprimento do contrato, consoante alegado na inicial, não autoriza o provimento de tutela de reintegração sobre o bem objeto do contrato, sem que previamente se desfazam os vínculos gerados pela compra e venda ou pela permuta. Isso também significa ser inadmissível a tutela jurisdicional pleiteada em decisão definitiva de reintegração, porque carente o autor do interesse processual. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, em face da inépcia da petição inicial e da carência de ação, (...) (f. 116/TJ). 4. Examinando as razões então expostas, desde logo vislumbro que a petição inicial é inepta, na medida em que não ataca os fundamentos da sentença rescindenda. Embora tenha o autor se reportado às hipóteses taxativamente previstas no art. 485, do Código de Processo Civil, o que se percebe, em análise dos argumentos esposados, é que a causa de pedir não se amolda a ditas hipóteses; vale dizer, a partir da argumentação encartada em exordial não se evidencia a ocorrência de quaisquer das situações descritas nos incisos do art. 485 do Código de Processo Civil. Senão vejamos. 4.1. Fundamenta o autor que houve violação à literal dispositivo de lei (art. 485, inciso V, do CPC) pelo fato do oficial de justiça não ter cumprido a liminar de reintegração de posse, procedendo apenas a citação do réu. Todavia, tal argumento não merece guarda. Com efeito, através de certidão de f. 57/TJ, constata-se que o oficial cumpriu com a sua obrigação. O que aconteceu foi que, ao entrar em contato com o réu, este lhe informou que estava em negociação com o procurador do autor, razão pela qual solicitou o prazo de cinco dias para a desocupação do imóvel, caso o acordo não fosse concretizado. Ocorre que, neste meio tempo, foi solicitado pelo escrivão a devolução do mandato, independentemente de cumprimento, por força de decisão judicial. Neste aspecto, convém assinalar que a alegação de ausência de veracidade na afirmação contida na certidão não procede, eis que os oficiais de justiça têm fé pública, de maneira que os atos por ele praticados implicam na presunção de veracidade e legitimidade da informação. 4.2. Por consequência, não procede também a invocação ao art. 485, inciso IX, do CPC. Em momento algum, o MM. Juiz admitiu como existente fato que não o era ou considerou inexistente fato efetivamente ocorrido (art. 485, § 1º, do CPC). Assim, não versando a ação sobre quaisquer das hipóteses previstas no art. 485, do Código de Processo Civil, verifico ser inepta a petição inicial (pois da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão - art. 295, II, CPC), sendo caso de indeferimento liminar. A jurisprudência já proferiu entendimento acerca do assunto: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE CAUSA

DE PEDIR. INOCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO." (Extinto TAPR, Processo nº 181.197-8/01, 3º Grupo de Câmaras Cíveis, Acórdão nº 1028, rel. Hamilton Mussi Correa, j. 27.09.2001). "AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. A CAUSA DE PEDIR É REQUISITO INDISPENSÁVEL DA PETIÇÃO INICIAL, SENDO QUE, NA AÇÃO RESCISÓRIA, A CAUSA DE PEDIR DEVE SER UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS DO ART. 485 DO CPC. NA ESPÉCIE, A FALTA DE ENQUADRAMENTO DOS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL COM AS CAUSAS CONTIDAS NO REFERIDO ARTIGO, POSSIBILITA O SEU INDEFERIMENTO. POR INÉPCIA DA INICIAL, DEVENDO SER EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISO I, COMBINADO COM O 295, INCISO I, PAR-ÚNICO, INCISO I, AMBOS DO CPC. AÇÃO EXTINTA." (TJRS, Ação Rescisória nº 197204050, 15ª Câmara Cível, rel. Ricardo Raupp Ruschel, j. 17.06.1998). 4.3. Ademais, cumpre salientar que se trata de sentença terminativa, não fazendo coisa julgada sobre a lide e, por isso, nada impede que a parte renove a propositura da ação adequada à sua pretensão. 5. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 490, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I, combinado com o art. 295 do mesmo Codex. 6. Intime-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2005. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2005
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09794

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adenilson Cruz	0050312758-8	
Alessandro Ravazzani	013	0323505-4
Ana Christina Tagliari Helbling	001	0274437-8/01
Antônio Luiz Rosa de Melo	005	0312758-8
Aurélio Ferreira Galvão	003	0312352-6
Cícero Barbosa dos Santos	018	0324039-9
Carolina Erzinger Peixer	009	0320186-7
Cesar Augusto Terra	013	0323505-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	008	0319409-8
Emanuel Vitor Canedo da Silva	019	0324164-7
Fabio José Possamai	004	0312542-0
Fabrcio Verdolin de Carvalho	020	0324309-6
Felipe Evaristo dos Santos Galea	010	0321382-3
Flaviano Belinati Garcia Perez	008	0319409-8
Gilberto Stnglin Loth	013	0323505-4
Júlio Cesar Dalmolin	009	0320186-7
Jaeme Lucio Gemza Brugnorotto	002	0310329-9/01
Jaiderson Rivarola Pereira	020	0324309-6
Jair Antonio Wiebeling	009	0320186-7
João Leonel Gabardo Filho	013	0323505-4
João de Freitas Miranda Junior	020	0324309-6
José Antonio Trento	018	0324039-9
	021	0315010-5
José Augusto Araújo de Noronha	009	0320186-7
José Bento Vidal	001	0274437-8/01
José Bento Vidal Filho	001	0274437-8/01
Josiane Rolim de Moura	014	0323570-1
Karine Cristina Costa	012	0323706-7
	015	0323660-0
Laercion Antônio Wrubel	001	0274437-8/01
Leonardo Werner Pereira da Silva	015	0323660-0
Luciane Lawin Custodio	015	0323660-0
Luiz Gonzaga Guedes Martins	003	0312352-6
Márcia Loreni Gund	009	0320186-7
Márcio Antonio Sasso	003	0312352-6
Marcelino Francisco A. Trucillo	018	0324039-9
Marcelo Barzotto	008	0319409-8
Marcelo Locatelli	008	0319409-8
Marcio Antonio Batista da Silva	021	0315010-5
Marco Antônio Fagundes Cunha	014	0323570-1
Maria Regina Zárate Nissel	009	0320186-7
Mariylene Trevisan	020	0324309-6
Mário Cezar Tomazini	011	0321465-7
Maurício Antonio P. Adamowski	020	0324309-6
Murilo Celso Ferri	019	0324164-7
Noeli de Souza Machado	003	0312352-6
Otávio Cadenassi Filho	006	0313137-3
	007	0313175-3
Pablo Eduardo Soller	016	0323799-6
Patrícia Rohn	013	0323505-4
Paulo Roberto Lopes	013	0323505-4
Pedro Henrique Tomazini Gomes	020	0324309-6
Rogério Verdade	002	0310329-9/01
Sandro Rafael Bonatto	010	0321382-3
Sebastião Seiji Tokunaga	017	0323968-1
Valéria Cintia Sorani Luizão	005	0312758-8
Vicente Magalhães	006	0313175-3
	007	0313175-3
Walter José Mathias Júnior	004	0312542-0
Wandimary Santos	005	0312758-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0274437-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/112270. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2744378 Reparação de Danos. Agravante: Auto Posto Gaudério Ltda. Advogado: Laercion Antônio Wrubel. Agravado: Juan Algel Areco, Allan Ayrton Areco, Giovanna Areco, Sérgio Dário Areco, Nicolasa Virginia Areco, Raul Esteban Espetxe, Maximiliano Areco, Lucas Braulio Areco, Mirian Mabel Areco, Maurício Mauro Bogado. Advogado: José Bento Vidal, José Bento Vidal Filho, Ana Christina Tagliari Helbling. Embargante: Auto Posto Gaudério Ltda. Advogado: Laercion Antônio Wrubel. Órgão Julgador: 15ª Câ-

mara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que os recursos especial de fls. 122/128, e extraordinário de fls. 132/139, fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 5 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0310329-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/166675. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 3103299 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gerda SA. Advogado: Rogério Verdade. Agravado: Ivani Meira de Lima. Interessado: Antônio Granado da Mota Júnior. Advogado: Jaeme Lucio Gemza Brugnorotto. Embargante: Gerda SA. Advogado: Rogério Verdade. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I- Considerando que a decisão agravada foi reconsiderada, tendo o digno Juiz acolhido a pretensão da agravante, o presente recurso e os embargos de declaração de fls. 147/149 restam prejudicados, por perda do objeto. II- Intimem-se. III- Oportunamente, baixem.

0003 . Processo/Prot: 0312352-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/153834. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19960000309 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vilma Simionatto, Genuíno Simionatto. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Aurélio Ferreira Galvão, Noeli de Souza Machado. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

Trata-se de Agravado de Instrumento da decisão que acolheu os cálculos do senhor contador, entendeu intempestiva a manifestação dos executados e designou hastas públicas em autos de execução de título extrajudicial (fls. 42). Tendo em vista, porém, as informações prestadas pelo magistrado a quo, às fls. 120, no sentido de que houve a inteira reforma da decisão agravada, julgo prejudicado o presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Des. SILVIO Vericundo Fernandes DIAS Relator

0004 . Processo/Prot: 0312542-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/157252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000289 Ordinária. Agravante: Célio Leitão Leite, Nelci Maria Leite. Advogado: Fábio José Possamai. Agravado: Banco Itaú S/A - Crédito Imobiliário. Advogado: Walter José Mathias Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que recebeu o recurso de apelação interposto pela parte ré, em ambos os efeitos. De exame dos autos, nota-se que foram prestadas duas informações (fls. 132 e 140) através de magistrados distintos. Ocorre que, em ambos, foi reformada a decisão agravada, em sede de retratação, sendo recebido o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, razão pela qual o recurso não merece ser conhecido. Assim, face à perda do objeto do recurso, que o torna prejudicado, com fulcro no artigo 140, XXII do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o artigo 5572, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Des. SILVIO Vericundo Fernandes DIAS Relator

0005 . Processo/Prot: 0312758-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/156509. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000516 Embargos do Devedor. Agravante: Wanderlei Oliveira Ferraz. Advogado: Antônio Luiz Rosa de Melo, Valéria Cintia Sorani Luiz. Agravado: Egon Euclides Horst. Advogado: Adenilson Cruz, Wandimary Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO REQUERIDO PELA PARTE AGRAVADA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. 1. Trata-se de agrava de instrumento contra decisão proferida em embargos do devedor propostos em face de execução de título extrajudicial apresentada pelo agravado contra o agravante, que indeferiu a quebra de sigilo bancário do ora agravado e a exibição da nota promissória. Pelo despacho de f. 124, foi determinada a intimação do agravado nos termos do artigo 527, V, do CPC, e solicitado informações ao Juízo da causa que denunciou o descumprido do artigo 526 do CPC (f. 192/193). Em sua resposta o agravado (f. 131/153) requereu o não conhecimento do recurso pelo descumprimento do art. 526, alegando ser norma cogente para a admissibilidade recursal. 2. A decisão atacada, e consequente recurso, foram proferidos sob a vigência da Lei nº. 10.352 de 26 de dezembro de 2001, que acrescentou ao artigo 526 do CPC parágrafo único assim dispondo: "O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo". O artigo 526 impõe ao agravante que, em 3 dias, junte aos autos do processo "cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso". Trata-se, nestas condições, de pressuposto de admissibilidade recursal que deve ser satisfeito tanto quanto o preparo no prazo legal, sob pena de

deserção. É ônus do agravante a prática de referido ato processual, ou seja, juntar a cópia da petição de agravo, o comprovante de sua interposição e a relação dos documentos que o acompanham. O agravante, no entanto, não atendeu ao imperativo processual. Nestes termos oficia o doutor Juiz da causa (f. 192/193): "não houve cumprimento ao disposto no artigo 526 do Código de processo Civil." Muito embora tenha sempre defendido, seguindo até então posição majoritária do STJ, de que omissão do agravante em atender o disposto no artigo 526 do C.P.C. constituía irregularidade que não prejudicava o conhecimento do agravo de instrumento em virtude da lei não estabelecer esta condição e por não redundar em prejuízo à parte contrária, a alteração processual já referida erigiu o atendimento da formalidade como condição indispensável para o conhecimento do recurso, não admitindo nenhuma outra interpretação. Assim, sem o cumprimento integral pelo agravante do dispositivo legal, e a manifestação do agravado denunciando que, por isso, o agravo de instrumento é inadmissível, nego seguimento ao recurso nos termos do artigo 557 do CPC. Curitiba, 06 de dezembro de 2.005. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0006 . Processo/Prot: 0313137-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/161682. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000161 Execução de Título Judicial. Agravante: Vicente Magalhães. Advogado: Vicente Magalhães. Agravado: Carlos Roberto Zucco. Advogado: Otávio Cadenassi Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante da informação trazida pelo ofício 102/2005 (fl. 88-TJ), que indica a reconsideração da decisão agravada, fls. 90/91-TJ, julgo prejudicado o presente recurso, o que faço com fulcro no artigo 529, do CPC. Intimem-se. Após, restituam-se os autos à vara de origem. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0313175-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/161687. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000160 Execução de Título Judicial. Agravante: Vicente Magalhães. Advogado: Vicente Magalhães. Agravado: Carlos Roberto Zucco. Advogado: Otávio Cadenassi Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante da informação trazida pelo ofício 101/2005 (fl. 98-TJ), que indica a reconsideração da decisão agravada, fls. 100/101-TJ, julgo prejudicado o presente recurso, o que faço com fulcro no artigo 529, do CPC. Intimem-se. Após, restituam-se os autos à vara de origem. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0319409-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/188259. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000943 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a. Advogado: Marcelo Locatelli, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Comércio de Baterias Carli Ltda - Me. Advogado: Marcelo Barzotto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

De análise do despacho já proferido às fls. 67/68, verifico que não foi determinada a intimação do agravado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Sendo assim, intime-se nos termos acima. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Des. Silvio Dias, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0320186-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/150615. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000391 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Carolina Erzinger Peixer. Apelado: Sadi Wenclav. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente a primeira fase da ação de prestação de contas, determinando ao réu que as preste no prazo de 48 horas. No apelo a entidade bancária condenada pede a revogação da decisão, a fim de isentá-la da obrigação. 2. No entanto, remetido o processo a este Tribunal, o apelante, conforme se vê nas fls. 224/318, acabou apresentando as contas cuja não apresentação defendia no recurso. Dispõe o art. 503 e seu parágrafo único do CPC, que a parte que aceitar tacitamente a sentença não pode recorrer considerando aceitação tácita à prática, sem reserva, de um ato incompatível com a vontade de recorrer. No caso, o apelante ao apresentar a prestação de contas objeto de seu inconformismo recursal, acabou por, tacitamente, reconhecer a condenação lhe imposta pela sentença apelada. Logo, sendo sua manifestação incompatível com a vontade de apelar, tenho o recurso por desistido nos termos do art. 501, do CPC, devendo o processo retornar à origem a fim de que tenha seguimento dentro da sua segunda fase. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2.005. Des.HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0010 . Processo/Prot: 0321382-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/196951. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000929 Execução por Quantia Certa. Agravante: Ab Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Felipe Evaristo dos Santos Galea, Sandro Rafael Bo-

natto. Agravado: Landers Alimentos Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Insurge-se a agravante contra a decisão de fl. 25/TJ, proferida pelo MM. Juiz da 11ª Vara Cível do Foro Regional Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba nos autos de Ação Execução, sob o nº 929/2003, mediante a qual reabriu o prazo para oposição de embargos por parte da agravada, após o levantamento da primeira penhora efetivada nos autos, em razão de desconstituição judicial da garantia hipotecária. Depreende-se da leitura dos autos que a agravante ajuizou Ação de Execução em face da Landers Alimentos Ltda (agravada), na qual foi penhorado o imóvel da Cia. São José de Habitação, que assumira a posição de garantidora hipotecária da dívida da agravada. A agravada foi devidamente intimada da referida constrição, tendo, contudo, quedada inerte em apresentar os embargos do devedor. Todavia, a Cia. São José conseguiu, através de ação declaratória, desconstituir a garantia hipotecária prestada ao ora agravante, sendo, dessa forma, levantada a penhora efetivada nos autos de execução. O magistrado, em razão disso, determinou a penhora sobre valores existentes em contas da agravada, e a sua intimação para opor embargos no prazo legal. A agravante opôs embargos de declaração, suscitando que o direito da agravada de opor embargos à execução estaria precluso. Não obstante, o juiz de primeiro grau, ao analisar o referido recurso, entendeu que "... não se trata de novo penhora, seja para reforçar a anterior, seja para substituí-la, mas sim de primeira penhora, hipótese na qual deverá ser a parte devedora intimada para opor embargos do devedor." (fl. 33/TJ). Irresignada, a agravante interpôs o presente recurso alegando que "... (i) a realização de nova penhora não poderia reabrir o prazo para opor Embargos à Execução; e (ii) ocorreu a preclusão do direito da Agravada de opor Embargos à Execução." (fl. 15/TJ). Requer efeito suspensivo para que, reformando-se a decisão recorrida, seja "... parcialmente reformada a r. decisão agravada, para se suprimir a parte da r. decisão recorrida referente à determinação da intimação da Agravada para oposição de Embargos à Execução, diante da preclusão de tal direito." (fl. 15/TJ). É o breve relatório. II - Decido. A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. A agravante carece de interesse recursal. Com efeito, o que pode caracterizar dano à agravante é o eventual recebimento dos embargos à execução, caso sejam opostos, e não a mera previsão, pelo juiz, de abertura de prazo para tanto. É apenas o recebimento dos embargos à execução que suspende o curso da execução e que pode propiciar a diminuição do valor cobrado ou a extinção do processo executório, caso acolhidos os embargos. Assim, somente a previsão de abertura de prazo para eventual oposição de embargos não causa lesividade objetiva alguma. Além disso, o recebimento dos embargos à execução é ainda uma hipótese que depende da oposição deles, se eventualmente efetivada a penhora, de forma que a decisão recorrida não traz lesividade objetiva à agravante. A respeito, a lição de Nelson Luiz Pinto: "O requisito de admissibilidade dos recursos, consistente no interesse em recorrer, liga-se à idéia de sucumbência. Tem interesse em recorrer aquele que, legitimado para tanto, tenha sofrido um gravame, total ou parcial, com a decisão que pretende impugnar - gravame, este, que pode estar relacionado com o direito material deduzido na ação ou ser meramente processual. Esse gravame deve ser entendido como uma situação de desfavorecimento ou pior, do ponto de vista jurídico, do que aquela em que o recorrente se poderia encontrar caso a decisão tivesse sido outra, isto é, no sentido por ele pleiteado no recurso." (in Manual dos Recursos Cíveis. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 69). Portanto, apenas quando eventualmente recebidos os embargos à execução é que poderá restar caracterizada a lesividade objetiva, a obrigar a exequente, ora agravante, a se insurgir por meio da via processual adequada. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente inadmissível, ante a falta de interesse recursal da agravante. IV - Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0011 . Processo/Prot: 0321465-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/198133. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000356 Revisão de Contrato. Agravante: Mario Cezar Tomazoni. Advogado: Mario Cezar Tomazoni. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravado de Instrumento, com pedido liminar, interposto por MARIO CEZAR TOMAZONI, em face da decisão reproduzida à fl. 97-TJ, a qual indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela postulada pelo agravante, nos autos ação de cumprimento de contrato, registrados sob o n.º 3505/2005, que move em face do agravado. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Objetiva o agravante, através deste recurso, sob o manto de "antecipação dos efeitos da tutela", a declaração de cumprimento integral do contrato celebrado entre as partes, com consequente liberação do veículo descrito à fl. 34-TJ. Pois bem, em que pese o inconformismo do agravante, creio que a pretensão deduzida nas razões recursais não pode ter seu mérito analisado. Isto porque compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi manejado sem que o recorrente tivesse trasladado peça imprescindível à compreensão da controvérsia, qual seja, cópia do contrato celebrado entre as

partes e mencionado pelo agravante às fls. 16 e 25-TJ. E o traslado da referida peça revela-se indispensável para a verificação da presença da alegada verossimilhança, requisito essencial para se fazer um juízo acerca possibilidade da antecipação dos efeitos da tutela, no caso em comento, notadamente no que se refere ao suposto cumprimento da avença. Assim, não basta a juntada das peças obrigatórias exigidas pela Lei Civil, de modo que o agravante deveria ter instruído o agravo de instrumento com as peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, sob pena de inviabilizar ao Tribunal a compreensão do litígio, como, de fato, ocorreu neste caso. Deste modo, deve ser negado seguimento a este recurso, posto que deficiente em sua formação. Aliás, é esta a orientação do E. STJ, como se vê da recente decisão monocrática proferida pelo Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS quando do julgamento do Ag 700609, DJ 03.10.2005: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 700.609 - RS (2005/0134666-0) RELATOR : MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS AGRAVANTE : DAYSI MARA KEIBER ROCKENBACH ADVOGADO : MARILON RIZZETTO TEIXEIRA AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR : SÉRGIO SEVERO E OUTROS DECISÃO É pacífico na jurisprudência desta Corte que, além das peças obrigatórias elencadas no art. 544, § 1º, do CPC, o agravo de instrumento deve ser instruído com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, acarretando o seu não conhecimento a ausência ou juntada incompleta de quaisquer delas. Nestes autos não consta a cópia da apelação, pelo que não conheço do agravo de instrumento (art. 34, inc. XVIII/RISTJ). Publique-se. Intime-se. Brasília (DF), 23 de setembro de 2005. MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS Relator Para colocar uma pá de cal sobre o assunto, vale citar ainda o seguinte trecho da decisão monocrática proferida pela Ministra ELIANA CALMON (REsp 714.868-RJ, DJ 30.09.2005): A questão deu ensejo a controvérsia no âmbito deste Tribunal, mas restou definida pela sua Corte Especial, por ocasião do julgamento dos EREsp 449.486/PR, em 02/06/2004, quando prevaleceu o entendimento de que tanto no agravo de instrumento oponível contra decisões interlocutórias do juiz de primeiro grau (art. 525 do CPC) quanto no que visa o destrancamento do recurso especial (art. 544 do CPC) devem ser trasladadas as peças obrigatórias e as facultativas (de natureza necessária, essencial ou útil) indispensáveis à compreensão da controvérsia, sob pena de não conhecimento do agravo. Desse modo, ante à formação deficiente do instrumento, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0322706-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/159607. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000385 Busca e Apreensão. Apelante: B. V. Financeira S. A. C. F. I.. Advogado: Karine Cristina Costa. Apelado: Wellington Diego Machado. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Extrai-se do presente caso que B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. moveu ação de busca e apreensão em face do apelado Wellington para serem consolidadas a posse e propriedade de um veículo dado em garantia por alienação fiduciária de um financiamento. O d. Magistrado indeferiu liminarmente a petição inicial sob o fundamento de que restou incomprovada a mora. Dessa decisão é que a financeira apela, pugnando pela sua reforma, mediante a afirmação de que a mora restou demonstrada através da notificação via edital, depois de comprovada a não localização do devedor quando da notificação encaminhada pelo Cartório de Títulos e Documentos. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente improcedentes interpostos em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, tenham o seguimento negado pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. E este é o caso. Pois bem, ainda que sem a possibilidade de se entreter a notificação por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, em face da mudança de endereço do devedor, a outra e única possibilidade restante ao credor de comprovar a mora decorre do protesto do título, como está preconizado na lei de regência. Dispõe o art. 2º, § 2º, do D.lei 911/69 que: "A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento o poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor." Assim, o procedimento adotado pelo credor desatende a disposição legal, pois a notificação pelo Cartório de Títulos e Documentos não se concretizou, nem tampouco se efetivou o protesto, ainda que precedido de intimação via edital. Assim, a intimação por meio do edital só se dá no âmbito do protesto. Nesse sentido a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO. EDITAL DE PROTESTO. DECRETO-LEI N. 911/69, ARTS. 20, § 2º E 30. CABIMENTO. SITUAÇÃO FÁTICA. CONTUDO, QUE NÃO JUSTIFICAVA ESSE MEIO. DEVEDOR COM RESIDÊNCIA E TRABALHO CONHECIDOS. CITAÇÃO PESSOAL REALIZADA NA LIDE JUDICIAL. NULIDADE DA CONSTITUIÇÃO EM MORA. I. Possível, na exegese que se dá ao art. 2º, parágrafo 2º, e 3º, do Decreto-lei n. 911/69 e ao art. 15, da Lei 9.492/97, a constituição em mora do devedor mediante publicação de edital de protesto pelo Cartório competente. II. Caso, todavia, em que a situação fática delineada nos autos no grau monocrático revela que o réu não se encontrava em lugar incerto ou ignorado, posto que pôde ser sem dificuldades maiores localizado, assim como o bem fiduciariamente alienado, logo posteriormente, no curso da presente ação de busca e apreensão, o que afasta os pressupostos justificadores para a notificação pela via editalícia. III. Carência da ação, em face da nulidade da constituição em mora. IV. Recurso não conhecido. (REsp 408.863/RS. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. DJ 07.04.2003 p. 292). E "a com-

provação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente", conforme dispõe a súmula 72, do STJ. Noutas palavras, a notificação por meio de edital só tem validade, para atingir os fins do art. 2º, § 2º, do D.Lei 911/69, quando efetivada sob os auspícios do Oficial de Protesto para levar a efeito o respectivo ato notarial. Aliás, enquanto o Código de Normas exige que a publicação da intimação do protesto via edital seja feita em jornal local - art. 12.5.13, a notificação feita pelo credor, por iniciativa sua, deu-se em jornal de São José dos Pinhais. O extinto Tribunal de Alçada do Paraná tinha orientação pacífica sobre o assunto: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - MORA - COMPROVAÇÃO - NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA AO ENDEREÇO RESIDENCIAL CONSTANTE DO CONTRATO - CERTIDÃO ATESTANDO QUE A RÉ NÃO RESIDE NO LOCAL - EDITAL PUBLICADO POR INICIATIVA E RESPONSABILIDADE DO CREDOR - IMPREESTABILIDADE - FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (DL 911/69, ART. 20., § 20.) - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DE OFÍCIO (CPC, ART. 267, VI) - RECURSOS PREJUDICADOS. A comprovação da mora é pressuposto para o exercício da ação de busca e apreensão, devendo ser feita - em princípio - por uma das formas de notificação previstas pelo § 20. do artigo 20. do Decreto-lei 911/69; atestando o Serventário que o devedor não reside no endereço constante do contrato, é mister que o credor diligência no sentido de localizá-lo e cientificá-lo, ou opte pelo protesto, em cujo âmbito viabiliza-se intimação por edital, a teor do artigo 15 da Lei 9.492/97 e item 12.5.10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. É imprestável para a comprovação da mora (DL 911/69, art. 20., § 20., e Súmula 72/STJ) a notificação levada a efeito por edital, publicado por iniciativa e responsabilidade exclusiva do credor. A comprovação da mora é conditio sine qua non para poder o proprietário fiduciário dar curso à resilição do contrato e requerer a busca e apreensão (art. 30., caput, do Dec.Lei 911) do objeto da garantia fiduciária. Por outra, é pressuposto processual do pedido de busca e apreensão a comprovação da mora do devedor (Paulo Restiffe Neto). A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula 72, STJ). (Apelação Cível nº 286.384-3, 13ª Câmara Cível, Des. Mendes Silva). Colhe-se do corpo do acórdão citação doutrinária de Paulo Restiffe Neto, acerca da mora, que vale aqui ser reproduzida: O que importa na comprovação da mora por intermédio de um órgão de fé pública (cartório de protesto ou cartório de títulos e documentos ou notificação judicial) é a convicção de que efetivamente o destinatário está ciente das providências do credor para fazer valer os seus direitos (Garantia Fiduciária, RT, pg. 371). Nesta Corte o entendimento se repete: ALIENACAO FIDUCIARIA. ACAO DE BUSCA E APREENSAO. NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL POR CARTA EXPEDIDA POR CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS SEM RETORNO DO AVISO DE RECEBIMENTO. NOTIFICACAO POR EDITAL PUBLICADO EM JORNAL. MEIOS INEFICAZES DE CONSTITUCAO DO DEVEDOR EM MORA. DECISAO DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM APRECIACAO DO MERITO MANTIDA. RECURSO NAO PROVIDO. 1. "PARA A COMPROVAÇÃO DA MORA, DISPENSÁVEL E A INTIMAÇÃO PESSOAL, CONTUDO, NAO E SUFICIENTE QUE A NOTIFICACAO TENHA SIDO PROCESSADA PELO CARTORIO, HAVENDO DE COMPROVAR-SE QUE TENHA SIDO ENTREGUE, O QUE, NO CASO, NAO OCORREU. 2. RECURSO ESPECIAL NAO CONHECIDO." (STJ - RESP 536733/MG). 2. "O EDITAL DE NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL PUBLICADO POR INICIATIVA PRÓPRIA DA INSTITUCAO CREDORA NAO CONSTITUIU MEIO LEGAL PARA COMPROVAR A MORA DO DEVEDOR, EM ACAO DE BUSCA E APREENSAO, SENDO POR ISSO INEFICAZ E INVALIDO." (TJPR - AC. 1473 - 13A CAMARA CIVEL). (AC 304.098-2. 13ª CAMARA CIVEL. DES. DOMINGOS RAMINA. Julg: 19/10/2005). Portanto, o procedimento escolhido pelo credor deixou a desejar, inexistindo a prova da mora, nos moldes exigidos pela lei de regência, como acertadamente decidiu o d. Juiz de 1º grau. De sorte que, uma vez evidenciada a hipótese prevista no artigo 557, caput, do CPC, pelo inequívoco confronto do recurso com jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, outra solução não se delinea, a não ser a manutenção da sentença, razão pela qual nego seguimento à apelação. Intimem-se e baixem os autos após o decurso do prazo legal. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0013 . Processo/Prot: 0323505-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/207812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400075831 Busca e Apreensão. Agravante: Frida Schultz de Souza. Advogado: Patrícia Rohn, Alessandro Ravazzani, Paulo Roberto Lopes. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Cesar Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho:

A agravante pretende discutir o indeferimento da concessão de benefício da justiça gratuita, mas não instruiu o recurso com cópia do pedido que teria sido negado. Por considerar o documento que faltou ser juntado como essencial ao deslinde do presente agravo, intime-se para juntá-lo, sob pena de não conhecimento do recurso, no prazo de cinco (5) dias. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Des. SILVIO DIAS - Relator

0014 . Processo/Prot: 0323570-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/207806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001192 Revisão de Contrato. Agravante: Cecy de Oliveira, João Roberto Biesczad. Advogado: Jostiane Rolim de Moura, Marco Antônio Fagundes Cunha. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de agravo de instru-

mento interposto por Cecy de Oliveira e João Roberto Biesczad contra o despacho proferido pelo Juízo "a quo", nos autos de Ação de Revisão de Contrato de Financiamento Habitacional sob nº. 1192/2005, cuja cópia encontra-se às fls. 115/116-TJ, que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela no sentido de ordenar a suspensão dos registros dos nomes dos requerentes nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, deixando de deferir a tutela solicitada para obstar o banco de realizar procedimento executório, sob o argumento da garantia constitucional ao direito de ação. Em suas razões os agravantes sustentam que não solicitaram a obstrução do direito do banco adotar qualquer procedimento executório e sim, apenas, de promover a execução extrajudicial do contrato com base no Decreto Lei n.º 70/66, considerando que nesta hipótese seriam obrigados a pagar o valor que se encontra sub judice. A concessão do efeito suspensivo está condicionada à demonstração de que da decisão agravada possa resultar lesão grave e de difícil reparação durante o processamento do recurso, ainda, de relevante fundamentação neste sentido. A alegada lesão grave e de difícil reparação consistiria no fato de que, caso não suspenso o processo, o agravado poderá promover a execução extrajudicial do contrato e, por força disso, serão os agravantes obrigados a pagar o valor cobrado ou a se submeterem às consequências naturais daquele procedimento. No entanto, verifica-se que os agravantes não trouxeram indicativos da iminência do banco agravado executar a medida de execução extrajudicial ou mesmo da sua disposição de fazê-lo. A mera possibilidade de ocorrência da alegada lesão a partir de uma deliberação ainda não tomada pelo agravado não é suficiente para recomendar a suspensão da ação revisional, inclusive por que os agravantes dispõem de outros procedimentos jurídicos para preservar seus interesses na devida oportunidade. Em vista do exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contrarrazões, no prazo de 10 dias. Requisite-se informações ao Juízo "a quo". Intimem-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2005. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

0015 . Processo/Prot: 0323660-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001364 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Karine Cristina Costa. Agravado: Pedro Viana. Advogado: Luciane Lawin Custodio. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, manejado por BV FINANCEIRA S.A. C.F.I., contra a decisão reproduzida à fl. 56-TJ, a qual nos autos de ação de busca e apreensão convertida em depósito que move a agravante, registrada sob o n.º 1.364/2005, facultou ao agravado-devedor a entrega do bem alienado fiduciariamente ou, alternativamente, o que fosse menor: seu equivalente em dinheiro, ou o valor do débito em aberto. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Pois bem, dos elementos carreados ao instrumento, extrai-se que a pretensão recursal do agravante é no sentido de que a expressão "equivalente em dinheiro" contida no despacho atacado, signifique o valor da dívida, bem como seja consignada a pena de prisão em caso de não cumprimento. Sem razão, contudo, na medida em que, primeiramente, o significado da expressão "equivalente em dinheiro" nas ações de depósito não é o valor da dívida, mas sim o da coisa, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece por ser o menos oneroso ao devedor, conforme jurisprudência pacífica e consolidada na instância superior: AÇÃO DE DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. ALCANCE. VALOR DA COISA. - Segundo assentou a eg. Segunda Seção, a expressão "equivalente em dinheiro" refere-se ao valor da coisa, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece por ser o menos oneroso ao devedor. Recurso especial não conhecido. (RESP 164.961/SP. Ministro BARROS MONTEIRO. DJ 10.03.2003 p. 219). ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALCANCE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO". PRECEDENTES DA CORTE. 1. Esta Corte convergiu para admitir que a expressão "equivalente em dinheiro" corresponde ao valor da coisa, salvo se inferior o valor do débito. 2. Recurso especial não conhecido. (RESP 286.658/SP. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. DJ 13.08.2001 p. 152). Aliás salienta-se que a Egrégia Segunda Seção do STJ uniformizou a jurisprudência daquela Corte, segundo se extrai do contido no voto do E. Ministro BARROS MONTEIRO (RESP 164.961/SP): "Em julgamento concluído no dia 28.6.2000, a eg. Segunda Seção uniformizou a jurisprudência no âmbito do Tribunal, para firmar o entendimento de que, nas ações de depósito, a expressão "equivalente em dinheiro" (art. 904 do CPC) refere-se ao valor da coisa, salvo se o débito for menor, hipótese em que prevalece o que for menos oneroso para o devedor (RESP nº 239.739-DF, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar). Predomina, pois, a orientação preconizada pela c. Terceira Turma (Resps nºs. 184.310-PR, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito; 161.270-SP, Relator Ministro Eduardo Ribeiro; 228.841-RJ, Relator Ministro Ari Pargendler; e 270.235-SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi). Não há falar, pois, em contrariedade à lei federal, tampouco em dissensão de julgados (Súmula nº 83-STJ). Ante o exposto, não conheço do recurso." Veja-se ainda o seguinte trecho da decisão proferida pelo Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, quando do julgamento monocrático do AG 634.911, DJ 23.11.2004: Registre-se, inicialmente, que este Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento no sentido de que a expressão "equivalente em dinheiro", contida nos artigos 902, I e 904 do CPC, corresponde ao valor da coisa,

não ao valor do débito; salvo se este for menor. Sobre o tema, registre-se a seguinte passagem contida no voto-condutor do RESP nº 239.739/DF, relatado pelo Ministro Ruy Rosado de Aguiar, in verbis: "Penso que (I) o equivalente em dinheiro do valor da coisa somente pode ser o equivalente em dinheiro do valor da coisa, e não o valor do saldo devedor em aberto. Porém, se (II) o saldo do débito for menor, este pode ser o valor depositado, pois com isso se satisfaz o credor e desaparece seu interesse no prosseguimento do processo. (...) No RESP nº 138.096/SP, constou: '4. Tenho para mim que deve prevalecer, em quaisquer circunstâncias, a idéia de que o devedor ameaçado de prisão não pode ser constrangido a entregar o valor do bem, quando a dívida é relativamente pequena, nem o valor da dívida, quando muito superior ao do bem dado em garantia, especialmente naqueles casos em que não foi o objeto financiado. No primeiro caso, a pretensão do credor fica satisfeita com a quitação da dívida, no segundo, evita-se injusto e grave dano do devedor, cuja prisão somente pode decorrer do desvio do bem, não da inadimplência. (...)'. Nesse mesmo sentido, confirmam-se os seguintes julgados: 'ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. VALOR DA COISA. O equivalente em dinheiro a que se refere o art. 904 do Código de Processo Civil corresponde ao valor da coisa, não ao valor do débito; salvo se este for menor. Orientação que prevaleceu na 2ª Seção (RESP 239.739/DF). Recurso não conhecido.' (RESP 254.444/PR, Relator Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 05/08/2002, QUARTA TURMA); 'ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALCANCE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO". PRECEDENTES DA CORTE. 1. Esta Corte convergiu para admitir que a expressão "equivalente em dinheiro" corresponde ao valor da coisa, salvo se inferior o valor do débito. 2. Recurso especial não conhecido.' (RESP 286.658/SP, Relator Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 13/08/2001, TERCEIRA TURMA); 'CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO. Na ação de depósito, o equivalente em dinheiro deve corresponder ao valor da coisa, salvo se o débito for menor; prevalece o que for menos oneroso para o devedor. Recurso especial conhecido, mas não provido.' (RESP 154.945/SP, Relator Min. ARI PARGENDLER, DJ 25/06/2001, TERCEIRA TURMA); 'RECURSO ESPECIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - EQUIVALENTE EM DINHEIRO - ALCANCE - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. I - Esta Turma possui entendimento no sentido de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, exceto se o débito for menor; hipótese em que prevalece o que for menos oneroso ao devedor.' (RESP 270.235/SP, Relator Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 20/11/2000, TERCEIRA TURMA) Assim, a tese recursal não prospera no âmbito desta Corte. Diante do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2004. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro Relator" Assim, quando o agravante-credor, através do pedido de fl. 53/54-TJ, requereu a conversão em ação de depósito, é certo que abriu mão do procedimento previsto no DL 911/69, com a alteração que lhe deu a Lei n.º 10.931/2004, justificando-se, por tal razão, à "forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil" (Art. 4º, do DL 911/69), que, como acima se viu, a expressão "equivalente em dinheiro" é definida como o valor da coisa dada em depósito, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece por ser o menos oneroso ao devedor, conforme os citados precedentes da instância superior. Pelo exposto, conclui-se pela manutenção íntegra do r. despacho agravado. De modo que, ante os fundamentos acima, é forçoso concluir pela improcedência do agravo, eis que trata de matéria contrária ao entendimento sedimentado no E. STJ, razão pela qual com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Após, baixem os autos à Vara de Origem. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0016 . Processo/Prot: 0323799-6 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/211233. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000223 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Pablo Eduardo Soller (advogado). Paciente: Epaminondas Fernandes Pedro. Aut.Coatora: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ipirorã. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus Cível interposto em favor de depositário judicial, o qual é acusado de não apresentar a colheiteira New Holland da qual se tornou depositário judicial (f. 47), na execução de título extrajudicial movida por Ponto Rural Comércio e Distribuidora de Insumos Agrícolas. É alegado que a infidelidade do depósito só ficaria configurada após a concessão de prazo para que o paciente viesse apresentar o bem do qual é depositário, e não da simples certidão do oficial de Justiça informando não ter encontrado a máquina penhorada, pois a gravidade da decisão tomada contra o depositário exige interpretação restritiva. Pede-se o deferimento de liminar e expedição de salvo conduto. 2. Verifica-se ter o Juízo impetrado expedido mandado de remoção e intimação, a fim de que o equipamento penhorado fosse removido e depositado em mãos do exequente, e para que o paciente pagasse o débito e acrescimos em 24 horas, ou nomear bens à penhora (f. 75). A certidão do oficial de Justiça (f. 76) informa que a intimação foi realizada nos termos determinados, mas a remoção não se realizou porque o bem penhorado não foi localizado e os executados não informaram onde se encontra. Em face disso a autoridade impetrada decretou a prisão do depositário por 60 dias. De plano se constata não ter sido observado um direito fundamental do depositário, ou seja, nos termos do art. 904 do CPC, de ser previamente, antes do decreto da sua prisão, intimado para apresentar o bem que lhe foi confiado ou do seu equivalente em dinheiro. Isto porque sem ser o paciente regularmente intimado para a entrega do bem não pode ser considerado depositário infiel, dispondo o parágrafo único do art. 904 do CPC que apenas na hipótese do mandado não ser cumprido pelo depositário é que o juiz decretará a prisão. E não como ocorreu, com a prisão sendo decretada em seguida a informação do oficial de

Justiça de que o bem penhorado não foi encontrado. Nestas condições, defiro a pretendida liminar, concedendo o pretendido salvo conduto. 3. Solicite-se informações aos Juízo impetrado no prazo de 48 horas. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0017 . Processo/Prot: 0323968-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208420. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000426 Rescisão de Contrato. Agravante: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Alimentos Zaeli Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil contra a r. decisão proferida às fls. 134/135-TJ dos autos de Ação de Rescisão de Contrato sob nº 426/2005, que revogou a decisão proferida às fls. 117/121 e, por consequência, indeferiu a antecipação de tutela perquirida, negando seguimento ao pleito recursal formulado nos autos de Embargos Declaratórios, em virtude da ausência de interesse recursal, considerando prejudicado o pedido, ante o indeferimento da tutela antecipada. Em suas razões, sustenta o agravante que promove, em face da empresa agravada, ação de Rescisão de Contrato com Pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional, buscando a concessão de liminar de manutenção de posse. Transcreve o despacho proferido nos autos de rescisão, que deferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pelo agravante (fls. 127/131-TJ) e relata que, em consequência da multa cominatória em desfavor do agravado, foram interpostos embargos de declaração, a partir do qual o Juízo singular reformou o despacho de fls. 127/131-TJ por meio do despacho de fls. 134/135-TJ, a qual é objeto do presente agravo. Requer a modificação da decisão agravada, ante a ausência de ponderabilidade da fundamentação em face dos argumentos e documentos que instruem o processo. Pugna, por fim, pela concessão de efeito suspensivo ativo, no sentido de determinar a imediata revogação do despacho que negou a concessão da antecipação de tutela jurisdicional - manutenção de posse dos bens anteriormente reintegrados, assim como determinou a remessa dos autos ao Ministério Público, nos termos do artigo 40, do Código de Processo Penal, para apuração de responsabilidade criminal. Destaca-se, desde logo, a intempestividade do presente recurso. Com efeito, conforme se extrai do caderno processual, o prazo recursal teve início no dia 16.11.2005 (quarta-feira), ou seja, no primeiro dia útil seguinte ao feriado do dia 15.11.2005 (Decreto 468/2004) e à data em que o procurador da parte agravante se deu por intimado da decisão agravada, por intermédio de petição protocolada em data de 14.11.2005, juntada aos autos em data de 14.11.2005 (certidão de fls. 10-TJ). Sendo assim, o prazo para interposição do agravo expirou-se no dia 25.11.2005 (sexta-feira). No entanto, o recurso deu entrada nesta Corte de Justiça na data de 28.11.2005 (protocolo de fls.03-TJ), ou seja, após o prazo legal fixado no artigo 522, do Código de Processo Civil, o que caracteriza a flagrante extemporaneidade da insurgência recursal. Nessa linha: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO EXTEMPORÂNEO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - AGRAVO NÃO CONHECIDO. Não se conhece do recurso manifestamente intempestivo, por falta de pressuposto de admissibilidade. RECURSO NÃO CONHECIDO" (TJPR, AI nº 174.476-3, Rel. Des. Sérgio Rodrigues, Primeira Câmara Cível, Julg.: 25.11.2005). Dessa forma, ante a ausência de requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, impossibilitada resulta o conhecimento da pretensão recursal. Por tais argumentos e diante da regra inserta no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, vez que manifesta sua intempestividade. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora AgIn nº 323.968-1 Décima Quinta Câmara Cível Gabinete da Juíza Maria Aparecida Blanco de Lima - Tribunal de Justiça fls. 1/2

0018 . Processo/Prot: 0324039-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210680. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000467 Sustação de Protesto. Agravante: Estofados Gisele Ltda. Advogado: José Antonio Trento. Agravado: Top Leather Sintéticos Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Cícero Barbosa dos Santos. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho:

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, de modo que recebo o recurso. 2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o terceiro pedido de aditamento da inicial em Ação Cautelar de Sustação de Protesto. Uma vez que no segundo deferimento de aditamento o d. Juiz a quo já havia consignado que seria o último, sendo possível à parte, ciente disto, intentar nova ação para evitar tumulto, não vejo presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo, e, portanto, deixo de atribuí-lo ao recurso. 3) Oficie-se para o ilustre magistrado em primeiro grau solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular. 4) Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso no prazo legal. Autorizo a chefia da Seção a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual.

0019 . Processo/Prot: 0324164-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000459 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Ibe do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Bioeletrônicos Ltda, Nilton Antônio Freitas Forbeck. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível.

Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, manejado pelo BANCO BRADESCO S/A., contra a decisão reproduzida à fl. 124-TJ, a qual, nos autos de ação de execução de título extrajudicial que move o agravante em face dos agravados IBE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOELETRÔNICOS LTDA. e NILTON ANTONIO FREITAS FORBECK, registrada sob o n.º 459/2005, não deferiu o pedido de fls. 121/122-TJ, de penhora on line. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Cinge-se o pleito recursal do agravante na reforma da decisão de primeiro grau, para que seja realizada a penhora on line. Pois bem, sem razão, contudo. Com efeito, a penhora on line consiste num mecanismo através do qual o Juiz de Direito, de posse de uma senha previamente cadastrada, preenche um formulário na Internet, solicitando as informações necessárias ao processo, tendo como intermediário o BAcen que repassa as ordens de bloqueio de eventuais contas dos devedores juntos aos bancos. Diga-se, de plano, que tal procedimento constitui-se em mera alternativa oferecida pelo Banco Central, com o intuito de reduzir custos com recursos humanos e materiais, não se tratando de norma que vincule o juiz de modo a tornar obrigatória a sua adoção. Assim, enquanto não houver disciplina legal sobre esse procedimento há de ser ele considerado mera alternativa à disposição do Juiz que o utilizará ou não conforme seu prudente arbítrio, notadamente, porque dispõe de outros meios de realização da constrição, através de ofício ao Banco Central, sem qualquer prejuízo ao credor. É esse o entendimento dominante na Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA "ON LINE" DE VALORES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE EM RAZÃO DO JUÍZO NÃO POSSUIR CONDIÇÕES MATERIAIS E TÉCNICAS PARA A SUA REALIZAÇÃO - SOLUÇÃO JÁ ALCANÇADA MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN REQUISITANDO O BLOQUEIO DAS CONTAS DO EXECUTADO - O juízo do primeiro grau não tem a obrigação de atender ao pedido de penhora "on line" de valores eventualmente existentes e depositados em contas bancárias do executado, em caso não possuir condições técnicas e materiais. Fica, no entanto, tal pedido dado por atendido e prejudicado com a providência tomada de oficiar ao BACEN para o bloqueio do depósito daqueles valores. RECURSO PREJUDICADO POR PERDA DE OBJETO. (AGI 308.266-6. DES. CELSO SEIKITI SAITO. J. 23.11.2005) (destaquei). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE PENHORA ON-LINE - INDEFERIMENTO - JUÍZO QUE NÃO OPERA COM O SISTEMA - DECISÃO QUE, TODAVIA, DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN PARA BLOQUEIO DE IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS EM NOME DOS AGRAVADOS - BLOQUEIO PATRIMONIAL ASSEGURADO DE OUTRA FORMA 1. A utilização do convênio do Bacen Jud, para requisitar informações junto ao Banco Central, depende da iniciativa do magistrado, ao qual é permitido, e não obrigado, a solicitar o cadastramento de senha, habilitando-se, assim, ao sistema. 2. A não habilitação a este sistema, impossibilita o magistrado de operá-lo. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (AGI 306.586-5, DES. MILANI DE MOURA. J. 16.11.2005) (destaquei). Agravo. Decisão da relatoria que negou seguimento a recurso de agravo de instrumento. Penhora on line. Sistema bacen-jud. Adesão pelo tribunal de justiça a convenio com o bacen. Procedimento de natureza administrativa e não processual. Cadastro facultativo pelos magistrados, sujeito a seu prudente critério de discricionariedade e conveniência. Procedimento que não ser imposto a ausência de determinação legal. AGRAVO DESPROVIDO. (AG 300.400-6/01. 12ª CC. Juiz AUGUSTO LOPES CORTES. DJ 6942, de 26.08.2005). E nesta Câmara: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA ON LINE. FACULDADE DO JUIZ. A penhora "on line" decorre de convênio mantido entre o Banco Central e o Poder Judiciário e constitui procedimento alternativo através do qual o Juiz tem a faculdade de adotá-lo. RECURSO NÃO PROVIDO. (AGI 312.806-9, de minha relatoria, J. 16.11.2005). "Procedimento administrativo-juízo de discricionariedade. A circunstância de ter o Tribunal de Justiça aderido ao convênio, não torna obrigatória sua utilização pelo magistrado, aos quais resguardou-se a independência na adoção deste procedimento, consoante prudente critério de discricionariedade e conveniência. Corroborando esse entendimento, a assertiva de que não existe no ordenamento jurídico vigente, dispositivo que determine a efetivação da penhora 'on line', ou seja, a integração do magistrado ao sistema Bacen-Jud, constitui mero procedimento administrativo, decorrendo daí que a adesão somente pode decorrer da conveniência e vontade administrativa." (AGI 306.236-0. DES. JURANDYR SOUZA JÚNIOR. DJ 6974, de 14.10.2005). De modo que inexistindo norma que torne obrigatória a aderência ao sistema Bacen-Jud, não há como impor ao Magistrado a realização da penhora on line. Pelo exposto, conclui-se pela manutenção integral do r. despacho agravado, razão pela qual nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, do CPC. Intimem-se. Após, baixem os autos à Vara de Origem. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0020 . Processo/Prot: 0324309-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/212855. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000456 Medida Cautelar. Agravante: Abc Administradora de Bens Ltda.. Advogado: João de Freitas Miranda Junior, Fabrício Verdolin de Carvalho. Agravado: Saara Mineradora Ltda.. Advogado: Marilene Trevisan, Jaiderson Rivarola Pereira. Agravado: Manuel Lopez Pichel. Advogado: Mauricio Antonio Pellegrino Adamo-

wski, Pedro Henrique Tomazini Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela empresa ABC Administradora de Bens Ltda contra o despacho proferido pelo Juízo "a quo", nos autos de Medida Cautelar de Sequestro sob nº 456/2005, cuja cópia encontra-se reproduzida às fls. 21/22-TJ, que indeferiu a liminar solicitada na inicial. Em suas razões o agravante relata que firmou com os agravados um contrato de mútuo em 08.05.1998, no valor de R\$ 365.000,00 a ser pago em parcelas mensais, sendo que os agravados efetuaram diversas amortizações a esse primeiro contrato, o qual sofreu aditamento em 31.05.1999, momento no qual, dentre outras deliberações, houve a pactuação de fiança na pessoa do então representante legal dos agravados, Sr. Manuel Lopez Pichel, ocorrendo então novas amortizações. Sustenta que em 03.12.2001, após o prazo final do aditivo citado, as partes firmaram Termo de Confissão de Dívida e nomeação de bens em garantia, pela qual a primeira agravada reconheceu ser devedora da importância total de R\$ 900.000,00, convencionando-se ainda o penhor mercantil dos bens relacionados nas razões de agravo. Alega que mesmo antes de ser firmado o termo de confissão de dívida, teriam ocorrido fraudes visando frustrar o direito da recorrente, discorrendo a agravante sobre estas supostas fraudes, destacando a transferência de titularidade da empresa e que os bens dados em garantia da operação foram quase todos transferidos para terceiros. Menciona que restaram apenas dois bens na sede da empresa, exatamente aqueles que são objetos do pedido de sequestro. Argumenta que a decisão monocrática não pode prevalecer, uma vez que a espera pela instrução do processo acarretará a transferência completa do patrimônio que garantiria o débito dos agravados para com a agravante, de forma ilícita e fraudulenta. Requer a reforma do despacho agravado, concedendo a liminar pleiteada, para o fim de permitir o sequestro do trator Escavo-Carregador Fiat Allis FR140. 2, Chassi R140297C00648 e da Escavadeira Hidráulica Caterpillar, modelo 320 CL, Chassi CAT0320CVBER00227, depositando-os nas mãos da agravante, a qual assumirá o encargo de fiel depositária, com todas as implicações legais daí advindas. Para justificar o pedido de atribuição do efeito suspensivo ativo ao recurso, afirma que se faz presente o "fumus boni juris", principalmente em razão do pacto celebrado entre as partes já dispor que, em eventual cobrança judicial da dívida, os bens gravados em garantia deveriam estar de posse do credor, ora agravante. Já o "periculum in mora" estaria presente no fato de que existem evidências de que o desaparecimento do Trator e da Escavadeira seria mera questão de tempo, em vista dos atos então praticados pelos agravados no mesmo sentido, inobstante também existir cláusula contratual pela qual a primeira requerida comprometeu-se a não onerar ou transferir os bens que garantam o débito. A concessão do efeito suspensivo está condicionada à demonstração de que da decisão agravada possa resultar lesão grave e de difícil reparação durante o processamento do recurso, ainda, de relevante fundamentação neste sentido. Na análise sumária dos autos não se encontra demonstração suficiente da possibilidade da transferência dos bens mencionados a terceiros de imediato ou que possa vir a ocorrer durante o período de instrução do processo, a ponto de justificar a concessão do efeito suspensivo nos termos requeridos, especialmente por tratar-se de medida extrema. Em vista disso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. O recurso é tempestivo e vem instruído com as peças obrigatórias, razão pela qual autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Intimem-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Requistem-se informações ao Juízo "a quo". Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2005. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 10 dias

0021 . Processo/Prot: 0315010-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/138425. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000151 Indenização. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva. Apelado: Waldomiro de Godoi. Advogado: José Antonio Trento. Rec. Adesivo: Waldomiro de Godoi. Advogado: José Antonio Trento. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Vista Advogado: Aurélio Ferreira Galvão (PR032310)

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 12/12/2005
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09789

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	001	0162090-2
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	002	0142589-8
Geraldo Caetano Rodrigues	001	0162090-2
Giselle Amorin da Costa Freitas	010	0323628-2
Gustavo Henrique da S. Oliveira	002	0142589-8
José Cicero de Oliveira	008	0321583-0
	012	0321622-2
Juliana Torres Milani	001	0162090-2
Larissa Leite	011	0324192-1
Marcelo Luiz Pinto Vieira	004	0317598-2
Marcos Cesar Caetano Pimenta	001	0162090-2
Maurício Ricardo P. d. Costa	006	0320512-7
	007	0320630-0
	009	0321597-4

Roberto Brzezinski Neto	011	0324192-1
Ruy Medeiros	005	0320143-2
Silvia Maria de Melo Rosa	002	0142589-8
Tadeu Teixeira Neto	008	0321583-0
	012	0321622-2
Vania Maria Forlin	003	0307220-6
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente		

0001 . Processo/Prot: 0162090-2 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2004/112388. Comarca: Andará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000054 Queixa Crime. Autor: Alarico Abib. Advogado: Marcos Cesar Caetano Pimenta, Geraldo Caetano Rodrigues. Réu: Carlos Kanegusuku. Advogado: Juliana Torres Milani, Adyr Sebastião Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

Diante do contido na certidão de fl. 161, nos termos do artigo 806, § 2º, do Código de Processo Penal, julgo deserto o recurso especial de fls. 145/150. Publique-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0142589-8 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2003/88560. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000067 Denúncia Crime. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Tamotsu Mario Emoto, Deise Cristina Rabelo Gonçalves. Advogado: Gustavo Henrique da Silva Oliveira. Réu: Valter Abras. Advogado: Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Silvia Maria de Melo Rosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

I. O presente feito retornou à esta Corte em razão da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no habeas corpus nº 42.834/PR (j. 07.06.2005), em que foi relator o Ministro Gilson Dipp (fls. 298), onde decidiu-se pela aplicabilidade dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 84, do Código de Processo Penal, acrescentados pela Lei 10.628/02, enquanto não sobreviesse o julgamento de mérito da ação direta de inconstitucionalidade que trata da lei em questão. II. Assim, em face do julgamento, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, da ADIn nº 2.797-2 (15.09.2005), declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/02, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. III. Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. BONEJOS DEMCHUK - Relator.

0003 . Processo/Prot: 0307220-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/138763. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000010250 Ação Penal. Impetrante: Vania Maria Forlin (advogado), Guilherme Brenner Lucchesi. Paciente: Airtton José de Andrade (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

Vania Maria Forlin e Guilherme Brenner Lucchesi impetraram o presente writ constitucional em favor de Airtton José de Andrade, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo o paciente, por parte da autoridade judiciária apontada como coatora, consistente em excesso de prazo em sua prisão processual, sem culpa para a defesa. Aduzem que é ele acusado, em tese, de lesões corporais de natureza grave, sendo que o agente ministerial insiste na oitiva da vítima, que não é encontrada para intimação. Requerem medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão da ordem, ao final. A liminar foi indeferida (fl. 157), tendo o MM.º Juiz de Direito prestado informações (fls. 162/163). Posteriormente, noticiou a concessão de liberdade provisória ao réu (fl. 181). Encaminhados os autos à d. Procuradoria de Justiça, esta pronunciou-se no sentido de que fosse julgado prejudicado o habeas corpus (fls. 186/187). É o relatório do necessário. Como visto do relatório, trata o feito de habeas corpus impetrado em favor de Airtton José de Andrade, a fim de que seja reconhecido o constrangimento ilegal, por força de excesso de prazo na prisão. As informações prestadas nos autos, por parte do ilustre magistrado a quo, Dr. Antonio Carlos Ribeiro Martins, noticiam a concessão de liberdade provisória ao paciente, em data de 13 de outubro (fl. 181). Assim, tendo em vista o conteúdo das informações fornecidas pelo douto Juízo impetrado, não mais existe o alegado e eventual constrangimento ilegal, razão pela qual é de ser julgada prejudicada a ordem manejada, porque sem objeto, comunicando-se o feito, na seqüência. Ciência aos impetrantes e à d. Procuradoria da Justiça. Curitiba, 23 de novembro de 2005. FÁ-BIO HAICK DALLA VECCHIA RELATOR CONVOCADO

0004 . Processo/Prot: 0317598-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/184789. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000125 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Luiz Pinto Vieira (advogado), Carlos Alberto de Melo. Paciente: Jorge Batista da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Arquivem-se. Arquivamento dos presentes autos.

Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo ilustre advogado Marcelo Luiz Pinto, em favor do paciente Jorge Batista da Silva, alegando que estaria sofrendo constrangimento ilegal, pois encontra-se preso há mais de 30 (trinta) dias sem o término do inquérito policial. Conforme se verifica das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, enviada por fac simile, cuja cópia determinei fosse juntada aos autos, foi reconsiderada a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente sendo ele posto em liberdade em 18 de novembro de 2005. Assim, tendo o impetrante requerido a concessão da ordem de Habeas Corpus

para que fosse o paciente colocado em liberdade em face do excesso de prazo na fase inquisitorial, com a concessão de liberdade provisória, em primeiro grau, restou satisfeita a pretensão, estando, assim, prejudicado o exame do presente pedido de Habeas Corpus, por perda do seu objeto. Isto posto, determino, com fundamento no art. 140, XXV, do Regimento Interno do Tribunal, a extinção do processo da presente ação constitucional de Habeas Corpus, por superveniente falta de interesse, e ordeno que se proceda, oportunamente, ao arquivamento dos presentes autos. Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2005. Des. Jesus Sarrão Relator.

0005 . Processo/Prot: 0320143-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/182633. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 199700000060 Ação Penal. Impetrante: Ruy Medeiros (advogado). Paciente: Airtton Dias (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo ilustre advogado Ruy Medeiros, em favor do paciente Airtton Dias, que estaria sofrendo constrangimento ilegal, vez que a decisão que decretou sua prisão preventiva não está amparada nos pressupostos autorizadores da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Alega-se, ainda, que o paciente possui domicílio certo e residência fixa. Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo impetrante. O paciente foi denunciado (fls. 60/61) pela suposta prática de crime de homicídio duplamente qualificado (art. 121, § 2º, I, e III, do CP). Após o paciente não ter sido encontrado para ser citado pessoalmente e ter restado infrutífera sua citação por edital (f. 73), o Magistrado determinou a suspensão do processo (art. 366, do CPP) e decretou, em 05/02/1998, a prisão preventiva do paciente para assegurar a aplicação da lei penal (f. 75). A citação do paciente foi realizada, por meio de carta precatória, vez que se encontrava preso em Cuiabá/MT, tendo sido interrogado pelo juízo deprecado (fls. 78/79). A autoridade apontada como coatora, ao ser informada de que o paciente fora, por equívoco, colocado em liberdade, em 05/03/2002, por decisão do Juízo da 15ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT (f. 88), determinou, em 10/09/2002, a expedição de novo mandado de prisão preventiva contra o paciente (f. 89). Em face do não cumprimento do novo mandado de prisão o Magistrado, ao profirir a decisão de pronúncia, não permitiu que o réu guarde em liberdade o julgamento pelo Tribunal do Júri, estando a decisão, nessa parte, fundamentada nos seguintes termos, verbis: "Em se tratando de réu preso que se evadiu do distrito da culpa após a prática do crime, dirigindo-se para outro Estado da Federação sem fornecer qualquer endereço a este Juízo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do que se infere a sua inequívoca vontade de subtrair-se à aplicação da lei penal, além da periculosidade demonstrada pela gravidade e violência no cometimento do delito, apresenta as testemunhas verdadeiro medo e temor do réu Airtton, necessária a sua prisão cautelar a fim de preservação da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, razão pela qual deixo de conceder-lhe o direito de permanecer em liberdade no aguardo do julgamento perante o Júri Popular." (fls. 93/94). Da análise da decisão de pronúncia e das peculiaridades do caso, nesta fase de cognição sumária, própria dos provimentos liminares, observa-se que a prisão cautelar do paciente está devidamente fundamentada no requisito de ser necessária para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, do CPP), não se podendo dizer, assim, que a decisão do Magistrado, determinando sua custódia cautelar, esteja causando-lhe manifesto constrangimento ilegal. Isto posto, indefiro o pedido de medida liminar. II - Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 2º de dezembro de 2005. Des. Jesus Sarrão Relator

0006 . Processo/Prot: 0320512-7 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2005/196490. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000102 Representação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: F. R. G. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo ilustre advogado Maurício Ricardo Pinheiro em favor do adolescente Fernando Ramos Gonçalves (interno) que estaria sofrendo constrangimento ilegal. Alega o impetrante que, após o relatório elaborado pela equipe multidisciplinar, que concluiu pela conveniência da desinternação do adolescente, o Magistrado, acompanhando o parecer do Ministério Público, determinou a desinternação do adolescente em relação aos autos nº. 10/2005 de procedimento para apuração de ato infracional, porém o manteve internado em face dos autos nº. 102/2004 de procedimento para apuração de ato infracional em que, também, foi aplicado ao paciente medida sócio-educativa de internação. Alega, ainda, o impetrante que "Não há que se falar em uma medida de internação para cada ato infracional cometido, sucedendo uma a outra, o que implicaria em desnaturar a medida sócio-educativa em pena criminal." (f. 05). Por fim, requer a concessão da ordem de Habeas Corpus para que se determine sua desinternação. O Dr. Juiz, em sua informações, narrou o trâmite do procedimento que apurava o ato infracional nos autos nº. 10/2005, e esclareceu que, verbis: "Em despacho à fl 78-v foi determinado o desinternamento do adolescente, sendo encaminhado ofício ao Educandário São Francisco, no qual observou-se que o adolescente deveria permanecer internado em razão de aplicação de medida de internação nos autos nº. 102/04, no qual também foi aplicada a referida medida, em sentença já transitada em julgado." Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. A decisão impugnada no presente Habeas Corpus, proferida nos autos nº 10/05, determinou o imediato desinternamento do adolescente, porém, no ofício expedido pela Magistrada, informou-se ao Educandário São Francisco que o adolescente, verbis: "... deverá permanecer internado nesse Educandário para cumprimento da medida aplicada nos autos 102/04". Ora, se a Magistrada em sua decisão nos autos nº. 10/05 determinou o desinternamento do adolescente em face de ele ter respondido bem a abordagem sócio-educativa recebida no educandário, estando apto a ser submetido a medida sócio-educativa menos severa, não há fundamento para que o mantenha internado

em razão de outra sentença transitada em julgado que, também, determinou a sua internação. Ao analisar-se a adequação da continuidade da medida sócio-educativa aplicada, deve-se estar atento às condições pessoais do adolescente interno e ao desenvolvimento que ele está tendo com a medida aplicada, vez que a ressocialização e o desenvolvimento sócio-pedagógico do adolescente são os únicos fins da medida sócio-educativa e determinam sua duração. Assim, uma vez alcançada tal finalidade, é de rigor sua substituição por medida sócio-educativa menos gravosa compatível com as condições atuais do adolescente. Não há como considerar que o adolescente está apto à ser desinternado em relação a um procedimento e não quanto a outro. Ou está o adolescente apto a receber medida sócio-educativa mais branda ou não. Desse modo, acarreta constrangimento ilegal a referida decisão da Magistrada que, em razão de o paciente ainda estar cumprindo medida sócio-educativa de internação determinada no procedimento nº. 102/204, negou o desinternamento do paciente, mesmo reconhecendo que ele estaria apto a cumprir medida sócio-educativa mais branda. Da forma como a Magistrada procedeu estariam as medidas sócio-educativas seguindo as regras da execução penal, vez que o adolescente teria que ficar internado em decorrência de medida sócio-educativa de internação aplicada em outro processo, não obstante estivesse em condições de progredir para medida sócio-educativa menos gravosa, como . Frise-se, novamente, que demonstrado ter atingido a medida sócio-educativa de internação sua finalidade por estar o adolescente, consoante relatório técnico do Educandário São Francisco (fls. 19/22), em condições de ser desinternado, como admitiu a própria Magistrada, nada justifica a continuidade de sua internação sob o fundamento de também ter sido aplicada medida sócio-educativa dessa natureza em outro processo em que se lhe imputa o cometimento de ato infracional. Isto posto, defiro a medida liminar pleiteada para suspender, até o julgamento do presente Habeas Corpus, os efeitos da decisão que indeferiu o desinternamento do adolescente, determinando a expedição de mandado de desinternação em seu favor, a fim de que cumpra medida sócio-educativa de liberdade assistida na Comarca de sua residência, providenciando a direção da Unidade Social Oficial de Internação de Piraquara a entrega do paciente, Fernando Ramos Gonçalves, à autoridade judiciária de Paranaquá para que, por sua vez, o submeta ao cumprimento de medida sócio-educativa de liberdade assistida, nos termos dos artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente e insira o próprio adolescente e seus pais, conforme sugerido no relatório técnico do Educandário São Francisco (f. 22), em programas de orientação e acompanhamento na comunidade, II - Após, dê-se vista dos autos à d. outa Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2005. Des. Jesus Sarrão Relator

0007 . Processo/Prot: 0320630-0 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2005/196831. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000122 Representação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: F. R. S. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherech. Despacho:

1. O advogado M. R. P. da C. impetrou habeas corpus (com pedido de liminar) em favor do adolescente F. R. dos S., que se encontra internado na Cadeia Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon. Narrando ter sido ele sentenciado a cumprir internação pela prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 12 da Lei nº 6.368/76), alega não se fazerem presentes quaisquer das hipóteses do art. 122, do ECA. Por isso, teria a decisão impugnada, ao aplicar a medida extrema, negado vigência ao §2º deste dispositivo e infringido o princípio da excepcionalidade, informador das medidas sócio-educativas em pauta. Pede, então, a concessão de ordem liberatória. Colheram-se, preliminarmente, as informações da d. Autoridade impetrada (f. 27/30). 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal manifesta, capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, não se podendo, desde logo, reputar ilegal ou arbitrária a sentença atacada, na qual se vê fundamentada a aplicação da medida sócio-educativa de internação (f. 09/14). Por outro lado, esclareceu o Dr. Juiz que "dois ofícios já foram enviados ao IASP, requerendo a remoção do adolescente para a entidade social denominada SAS - Serviço de Atendimento Social no Município e Comarca de Toledo" (f. 29). E, segundo informação colhida - via telefone - pela Secretaria deste Gabinete, o Paciente, enquanto aguarda a efetivação dessa transferência, encontra-se custodiado na Delegacia de Polícia de Marechal Cândido Rondon em local especialmente reservado para adolescentes infratores e isolado dos presos adultos. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 05/12/2005. TELMO CHERECH - Relator

0008 . Processo/Prot: 0321583-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/200516. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000116 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Tadeu Teixeira Neto (advogado), José Cícero de Oliveira (advogado). Paciente: Fernando Feijó (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelos advogados Tadeu Teixeira Neto e José Cícero de Oliveira em favor do paciente Fernando Feijó, que responde a processo penal pela prática do crime definido no art. 121, § 2º, inciso I e III (homicídio qualificado por motivo torpe (vingança) e emprego de meio cruel), do Código Penal. Alegam os impetrantes estar o paciente a sofrer constrangimento ilegal, porque (a) a decisão que decretou sua prisão preventiva está carente de fundamentação legal, vez que não há justa causa que autorizasse a medida cautelar, (b) que a medida cautelar decretada para a garantia da ordem pública, tem como fundamento apenas a gravidade do delito, causando de forma insidiosa clamor público, não havendo qualquer fundamento de que o paciente pretenda matar os demais autores da morte de seu pai, (c) que o fundamento da necessidade da conveniência da instrução criminal não pode prosperar, vez que encerrada a instrução criminal com a oitiva das testemunhas de acusação, estando os autos atualmente aguardando a intimação das partes da sentença de pronúncia, não mais existindo os motivos que ensejaram a prisão, (d) em relação ao fundamento da medida constitutiva para assegurar a aplicação

da lei penal, não há nos autos qualquer informação que leve ao entendimento de que, em liberdade, venha o paciente a se furta à possível aplicação de uma pena e (e) que o paciente é primário, tem residência fixa e profissão definida. O digno Magistrado de primeiro grau em suas informações disse, verbis: "(...) decidiu-se pela decretação da preventiva do mesmo, tendo em vista a preservação da ordem pública (o crime investigado foi praticado no centro da cidade, há fortes indícios de que a sua realização se deu de forma insidiosa, o que resultou em grande abalo à comunidade local), bem como a aplicação da lei penal, haja vista a possibilidade de fuga do denunciado, com o propósito de se furta à aplicação da lei penal. Ressalte-se, por fim, que uma testemunha ocular do crime relatou que o acusado, ao matar a vítima, dizia: 'Pai, estou vingando a sua morte', e conforme relato da autoridade policial instaurou-se na comunidade o medo de que uma vez solto o acusado se vingaria dos demais algozes de seu falecido pai" e que "decidiu-se pela pronúncia do acusado nos termos da denúncia" (fls. 230/231). Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo impetrante. A decisão da Magistrada que decretou a prisão preventiva do paciente está exarada nos seguintes termos, verbis: "A prática delituosa em análise ofendeu gravemente a ordem pública, causando grande temor à comunidade local, a qual solicita, com urgência, atitudes de prevenção pela Justiça, pois a conduta do acusado traduz vilania do comportamento humano e ofende significativamente os valores reclamados pela sociedade. De outro lado, a prisão temporária decretada em desfavor do acusado foi de extrema importância para a realização e êxito das investigações criminais e a manutenção de sua prisão, agora na qualidade de preventiva, é conveniente para a instrução criminal, pois é necessário que a coleta de provas não seja perturbada e que não se impeça a busca da verdade real, bem como é conveniente para assegurar a aplicação da lei penal, face possibilidade de fuga por parte do denunciado, com o propósito de se furta ao cumprimento de eventual sentença condenatória, levando-se em conta aqui, o fato de ter sido denunciado pela prática de crime de homicídio duplamente qualificado, enquadrada sua conduta como hediondo, enquadramento esse que pode ensejar a vontade de se eximir das obrigações junto a Justiça." (fls. 125/126) Os fundamentos de ser necessária a medida cautelar como garantia da ordem pública por estar o homicídio "causando grande temor à comunidade local, a qual, solicita, com urgência, atitudes de prevenção pela Justiça" e de que o crime de homicídio praticado "ofende significativamente os valores reclamados pela sociedade", não são idôneos para justificar a prisão preventiva do paciente como garantia da ordem pública, pois, se admitidos como adequados para a custódia cautelar com essa finalidade, a conclusão a que se chega é a de que sempre que alguma pessoa estiver sendo acusada da prática de crime dessa natureza, seria decretada sua prisão cautelar. Ora, semelhante entendimento ressuscitaria, por via oblíqua, a prisão cautelar obrigatória, que de há muito foi proscrita do nosso ordenamento jurídico. A prisão preventiva não tem por finalidade reprimir a prática de crime, combater eventual sensação de impunidade que possa causar a liberdade de autor de infração penal grave, nem servir de prevenção geral ou especial, notas estas características da pena. A prisão cautelar não tem por finalidade antecipar cumprimento de eventual futura condenação, bem como não pode ser utilizada como instrumento de combate à criminalidade. A prisão preventiva não pode ser utilizada para outros fins que não os previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Desse modo, deve-se afastar o fundamento da prisão preventiva do paciente para a garantia da ordem pública, pois não há nos autos fato concreto que pudesse autorizar a conclusão de que o paciente em liberdade voltará a delinquir. Com relação à conveniência da instrução criminal, a digna Magistrada fundamenta sua decisão no sentido de que a custódia cautelar do paciente "foi de extrema importância para a realização e êxito das investigações criminais e a manutenção de sua prisão, agora na qualidade de preventiva, é conveniente para a instrução criminal, pois é necessário que a coleta de provas não seja perturbada e que não se impeça a busca da verdade real". Na lição de Fernando da Costa Tourinho Filho, para se decretar a prisão preventiva, verbis: "Cabe ao Juiz, em cada caso concreto, analisar os autos e perquirir se existem provas atinentes a qualquer uma daquelas circunstâncias. De nada valerá seu convencimento pessoal. Baldaria a lei o Magistrado que dissesse "decreto a prisão preventiva por conveniência da instrução criminal" diz magnificamente Tornaghi, "fórmulas como esta são a mais rematada expressão de prepotência, do arbítrio e da opressão" (Manual de Processo Penal, prisão e liberdade, Freitas Bastos, 1963, v. 2, p. 619). É preciso que haja nos autos ressumo prova pertinente a qualquer das circunstâncias referidas. E o Juiz, então, no despacho que decretar a medida extrema, fará alusão aos fatos apurados no processo que o levava a imposição da providência cautelar." (in "Código de Processo Penal", 18ª Edição, 1997, editora Saraiva, 3ª volume, pág., 477) Ora, deveria a magistrada apresentar fato concreto que indicasse a necessidade da custódia cautelar do paciente por conveniência da instrução criminal. A simples alusão, feita pela Magistrada de que "é necessário que a coleta de provas não seja perturbada e que não se impeça a busca da verdade real", também não está amparada em fatos concretos, não podendo justificar a prisão cautelar do paciente. Igualmente, em relação à custódia do paciente para assegurar a aplicação da lei penal, tendo como único fundamento ser o delito pelo qual é acusado, crime hediondo, "enquadramento esse que pode ensejar a vontade de se eximir das obrigações junto a Justiça", não pode igualmente subsistir. Além de ser o paciente primário, sem maus antecedentes (f. 138) e ter se apresentado espontaneamente à autoridade policial, não fez o magistrado referência a fato concreto indicativo de que, se posto em liberdade, irá se furta à aplicação da lei penal. Ao proferir a decisão de pronúncia, o magistrado manteve a custódia cautelar ao argumento de que ainda subsistem os requisitos da prisão preventiva, fazendo-o nos seguintes termos, verbis: "(...) embora primário e com bons antecedentes criminais, deve aguardar o julgamento recluso no ergástulo público desta comarca, pois ainda se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva, o que determina pelos mesmos fundamentos expostos na decisão de fls. 88/90." (f. 215) Verifica-se, no caso, que tanto a decisão que anteriormente decretara a custódia cautelar do paciente quanto a decisão proferida por ocasião da pronúncia, ordenando que o paciente continuasse preso até o julgamento pelo Tribunal do Júri, estão carentes de fundamentação idônea para privação cautelar da liberdade do paciente. A custódia cautelar deve ser devidamente fundamentada, de forma concreta e vinculada, já que a mera repeti-

ção do texto legal ou a apresentação de afirmações genéricas não se prestam a comprovar a existência dos pressupostos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal e, tratando-se de fundamentação idônea, ambas as decisões violam os arts. 315, do Código de Processo Penal, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Vale dizer, fundamentação idônea equivale à ausência de fundamentação. Na espécie examinada, a ordem é de ser concedida não por que o paciente apresentou-se espontaneamente à autoridade policial, é primário e tem bons antecedentes, mas, sim, porque, consoante se demonstrou, a decisão que determinou a sua constrição cautelar carece de fundamentação idônea. Em decorrência da evidente ausência de fundamentação idônea tanto do decreto de prisão preventiva quanto da sua manutenção pela decisão de pronúncia, está o paciente sofrendo constrangimento ilegal, sanável pela via do habeas corpus, sendo de rigor a concessão da liminar pleiteada. Ressalte-se que o deferimento da medida liminar pleiteada, não impedirá que seja novamente decretada a prisão preventiva do paciente, em primeiro grau de jurisdição, em decisão fundamentada e vinculada a fatos concretos, se o paciente, em liberdade, praticar ato que afete a ordem pública, embarce a instrução criminal ou comprometa a aplicação da lei penal. Isto posto, defiro o pedido de liminar, para que o paciente seja colocado em liberdade por meio de imediata expedição de alvará de soltura a seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso, devendo o paciente, antes de ser colocado em liberdade, subscrever, em primeiro grau, termo nos autos da ação penal, assumindo o compromisso de comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado e de não se ausentar da Comarca sem autorização judicial. II - Autorizo a chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários ao fiel e integral cumprimento da presente decisão. III - Dê-se vista dos autos à d. outa Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2005. Des. Jesus Sarrão Relator 8 Habeas Corpus Crime nº 321583-0.

0009 . Processo/Prot: 0321597-4 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2005/201111. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000112 Representação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: B. S. C. (Interno), M. J. S. O. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo advogado Dr. Maurício Ricardo Pinheiro da Costa em favor de Bruna da Silva Chaves e Marcos John da Silva Oliveira, que se encontram internados na Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon, aguardando vaga em estabelecimento adequado ao cumprimento da medida sócio-educativa de internação aplicada na sentença (f. 19), alegando que: a) os adolescentes cumprem a medida sócio-educativa de internação decorrente de prática de ato infracional equiparado à conduta descrita como crime de tráfico de entorpecentes (art. 12, c/c art. 18, III, da Lei 6.368/76); b) o ato infracional praticado pelos adolescentes não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 122, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao concluir, requer a concessão da ordem de habeas corpus. Os pacientes encontram-se internados na Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon em virtude de sentença que lhes aplicou medida sócio-educativa de internação em decorrência de prática de ato infracional equiparado ao crime de tráfico de entorpecentes (art. 12, c/c art. 18, III, da Lei 6.368/76). Contra a sentença houve interposição de recurso de apelação, que me foi distribuído e cujos autos determinei retornassem à Comarca de origem para que o magistrado cumprisse a norma contida no art. 198, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, isto é, para que mantivesse ou reformasse a decisão impugnada pela apelação. A Dra. Juíza prestou informações (fls. 31/34). Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de concessão de medida liminar. Julgada precedente a representação que atribuiu aos pacientes a prática de ato infracional equiparado ao crime de tráfico de entorpecentes (art. 12, c/c art. 18, III, da Lei 6.368/76), a estes foi imposta medida sócio-educativa de internação. Consta da decisão que aplicou aos pacientes a medida sócio-educativa de internação a seguinte fundamentação, verbis: "(...) Há, na sociedade local, regional e nacional, um generalizado sentimento de impunidade, mormente quanto a infrações gravíssimas e/ou hediondas, entre as quais se inclui a do tráfico de entorpecentes, atribuídas a adolescentes. Os próprios adolescentes assim pensam e assim agem, tanto que, apesar de alertados da gravidade da infração por eles praticada, ao final da audiência, no corredor do Edifício do Fórum, Marcos John da Silva Oliveira, consorol seus familiares, dizendo-lhes, de forma tranqüila, que, em 45 (quarenta e cinco) dias, estariam liberados. Por outro lado, dizer que, no presente caso, a medida de internação não é cabível, já que não se configura nenhuma das situações previstas nos incisos do art. 122, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é colocar-se contra a realidade social, pois não há qualquer dúvida de que o comércio e o uso de substância entorpecente é, por si só, uma infração violenta e geradora de muita violência. (...) (f. 15). Prevê a norma contida no art. 122, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o cabimento da medida sócio-educativa de internação nas seguintes hipóteses: "Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta." Ora, ato infracional equiparado ao crime de tráfico de entorpecentes não se considera cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa. Não há notícia de que os pacientes praticaram reiteradamente infrações graves nem que tenham descumprido reiterada e injustificadamente medidas sócio-educativas anteriormente impostas. Não se enquadrando o ato infracional nem os pacientes nas hipóteses previstas no supracitado artigo, não há como subsistir a medida sócio-educativa de internação a eles imposta. Ademais, como reconheceu o juiz na sentença, "não há qualquer registro sobre os antecedentes criminais dos infratores, sendo, por isso, de se presumir que eles não os têm" (f. 15). Vê-se, assim, que não há nos autos prova de que os adolescentes tenham cometido atos infracionais anteriormente. Ressalte-se, por fim, que os pacientes estão internados na Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon, local inadequado para permanência de adolescentes. Assim, também é manifesto o constrangimento ilegal sofrido pelos pacientes, que se encontram internados em Cadeia Pública, a princípio, desde 10 de novembro de 2005 (f. 19), o que transgri-

de frontalmente o art. 185, §§ 1º e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente que determina de modo claro e expresso que nas comarcas que não possuam estabelecimentos adequados à internação provisória de adolescente, não pode ficar por mais de cinco dias apreendido em repartição policial, verbis: "Art. 185 (...) § 1º Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima. § 2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade." (grifo nosso). Desse modo, estão os pacientes sofrendo constrangimento ilegal, sendo de rigor a concessão da presente medida liminar. Isto posto, defiro o pedido de concessão de medida liminar, para determinar seja expedido mandado de desinternação em favor de Bruna da Silva Chaves e Marcos John da Silva Oliveira, salvo se por outro motivo se encontrarem internados, devendo ser providenciado, na Comarca de origem, para que os adolescentes sejam entregues aos pais, mediante termo de responsabilidade (art. 101, I, da Lei nº 8.069/90 - ECA), até que seja julgado o presente pedido de habeas corpus. II - Dê-se vista dos autos à d. outa Procuradoria-Geral de Justiça. III - Autorizo a chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Intime-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Des. Jesus Sarrão Relator 5 Habeas Corpus ECA nº 321597-4.

0010 . Processo/Prot: 0323628-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/209722. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000174 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Giselle Amorin da Costa Freitas (advogado). Paciente: Roberto Rodrigues da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I. A advogada Giselle Amorin da Costa Freitas impetrou o presente writ constitucional em favor de Roberto Rodrigues da Silva, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em desnecessidade de sua manutenção sob grades processuais, eis que detém os requisitos para alcançar a liberdade; que foi preso em flagrante delito, tendo sido indeferido seu pedido de liberdade provisória sem qualquer motivação concreta e vinculada, ao contrário, baseia-se em meras suposições sem sustentação na prova; que em nenhum momento foi o ora paciente apontado como agente dos fatos incriminados. Requer medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão do remédios heróico, a final. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. Dos autos, vê-se que o ora paciente e outro foram denunciados pela prática, em tese, de homicídio fútil, havido em concurso de agentes. A denúncia foi recebida em 17.out.05. Foram presos em flagrante delito e a decisão que indeferiu seu pedido de liberdade encontra-se fundamentada o suficiente para, em análise superficial ora permitida, ser mantida. Por cautela, devem vir, pelo julgador a quo, maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão e de sua situação processual. Indefiro, pois a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Intimem-se. Curitiba, 2 de dezembro de 2005. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA Relator Convocado

0011 . Processo/Prot: 0324192-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/214324. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2005000119562 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Roberto Brzezinski Neto (advogado), Larissa Leite (advogado). Paciente: José Alexander Gonçalves dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherech. Despacho:

1. Os advogados Roberto Brzezinski Neto e Larissa Leite impetram habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de José Alexander Gonçalves dos Santos, alegando estar ele a sofrer constrangimento ilegal por conta do Dr. Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais desta Capital, que decretou sua prisão preventiva. Narrando ter sido o Paciente (juntamente com Lourival Buava Pinto Júnior) indiciado pela prática de lesões corporais de natureza grave (art. 129, §2º, IV, do Código Penal), sustentam ausentes quaisquer dos motivos autorizadores da custódia cautelar (garantia da ordem pública ou da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal - art. 312, CPP). Aduzem que a fundamentação do decreto prisional não possui base empírica, resultando, assim, afrontados o art. 93, IX, da Constituição Federal, e o art. 315 da lei processual penal. Afirmando, ainda, que "meras conjecturas e suposições ou a simples alusão à gravidade do delito, personalidade, credibilidade da justiça, impunidade, bem como a utilização de expressões como 'clamor público' não constituem razões idôneas a obstarem o direito de ir e vir", destacam que, na hipótese de condenação, a pena estabelecida em abstrato não autorizaria o regime fechado para a sua purgação. Evocando, finalmente, condições pessoais favoráveis ao Paciente (primariedade, bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa e profissão definida), pedem o deferimento de ordem liberatória. 2. É densa a plausibilidade da impetração. A despeito de encontrar os pressupostos exigidos para a decretação da prisão preventiva (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria), a decisão atacada carece de fundamentação idônea (art. 315, CPP) quanto ao(s) motivo(s) da medida cautelar, deixando de apontar dados concretos e vinculados a fatos reveladores da sua necessidade, vale dizer, do periculum libertatis do Acusado. Mencionou-se, sim, o sofrimento que teria sido imposto às Vítimas, em especial as sérias lesões causadas ao adolescente Tiago, patenteando, assim, a gravidade do delito sob investigação. Nos termos em que posto, contudo, sem a indicação de circunstâncias ou fatos reveladores da imprescindibilidade de a custódia garantir a ordem pública ou a aplicação da lei penal ou, ainda, assegurar a regularidade da instrução criminal, o decreto atacado, vê-se logo, não satisfaz as exigências todas do art. 312, da lei processual penal. Em hipóteses tais, tem proclamado a SUPREMA CORTE: "Decisão judicial: falta ou inidoneidade

de fundamentação que, constituindo nulidade, não pode ser suprida pela motivação das decisões que, em instâncias diversas, a mantiverem. Prisão preventiva: à falta da demonstração em concreto do periculum libertatis do acusado, nem a gravidade abstrata do crime imputado, ainda que qualificado de hediondo, nem a reprovabilidade do fato, nem o conseqüente clamor público constituem motivos idôneos à prisão preventiva: traduzem sim mal disfarçada nostalgia da extinta prisão preventiva obrigatória." (RHC nº 79.200-6/BA, 1ª Turma, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJU 13.08.99, p. 09). "- A prisão preventiva, para legitimar-se em face de nosso sistema jurídico, impõe - além da satisfação dos pressupostos a que se refere o art. 312 do CPP (prova da existência material do crime e indício suficiente de autoria) - que se evidenciem, com fundamento em base empírica idônea, razões justificadoras da imprescindibilidade dessa extraordinária medida cautelar de privação da liberdade do indiciado ou do réu. (...) - Sem que se caracterize situação de real necessidade, não se legitima a privação cautelar da liberdade individual do indiciado ou do réu. Ausentes razões de necessidade, revela-se incabível, ante a sua excepcionalidade, a decretação ou a subsistência da prisão preventiva." (HC nº 80.719-4/SP, 2ª Turma, Relator: Min. CELSO DE MELLO, DJU 28.09.2001). Observe-se, ademais, que a impetração veio acompanhada de documentos comprobatórios (f. 72/85) das condições pessoais favoráveis do Acusado. Evidenciados, pois, o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro a liminar postulada, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do Paciente, salvo se por outro motivo estiver preso. Deverá ele comparecer aos atos processuais para os quais for chamado e não se ausentar da Comarca sem autorização judicial. 3. Requistem-se informações da digna Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 07/12/2005. TELMO CHEREM - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0012 . Processo/Prot: 0321622-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/199911. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000349 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Tadeu Teixeira Neto (advogado), José Cicero de Oliveira (advogado). Paciente: Clevonice de Souza Macário. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I. Os advogados Tadeu Teixeira Neto e José Cicero de Oliveira impetraram o presente writ constitucional, na modalidade preventiva, em favor de Clevonice de Souza Macário, atualmente Clevonice Macário de Oliveira, pelo casamento, em face de alegado constrangimento ilegal que está na iminência de sofrer, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em desnecessidade da determinação sua prisão preventiva, pois que em nenhum momento tencionou ou tencionaria furtar-se à aplicação da lei; que não se evadiu do local da culpa, apenas mudou de cidade, buscando trabalho melhor, não sabendo do processo criminal contra si instaurado, eis que revel nos autos; que detém os requisitos para manter-se em liberdade; que é acusada, em tese, do crime tipificado no artigo 126, do Código Penal Brasileiro, pelo qual está pronunciada e, em caso de eventual condenação, a pena deverá ser aplicada no mínimo legal e, em face das diretrizes do artigo 59, da lei de regência, o regime será aberto; que o artigo 366, do Código de Processo Penal, com sua redação trazida pela Lei 9271/96, faculta ao Juiz a decretação da prisão preventiva; que não busca alcançar a prescrição. Requer medida liminar para manter sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. A paciente, pelos fatos incriminados no feito criminal n.º 35/90, de Goioerê, não tem direito às determinações do artigo 366, da lei adjetiva penal, com sua nova redação trazida à luz pela Lei 9271, de 17.abr.96, porquanto é iterativa a jurisprudência no sentido de que a nova disposição legal só tem aplicação aos fatos praticados após sua vigência, por conter o texto legal determinações de ordem processual (em benefício dos acusados) e de ordem material (que agrava a situação dos acusados). Assim, despidianda qualquer outra discussão acerca do tema. Em relação ao pleito de garantia da liberdade, entendendo estar demonstrada a necessidade da medida, já que, em apreciação ora permitida, evadiu-se do local da culpa, por muitos anos, não sendo encontrada até o momento e, portanto, não tendo sido intimada da prelibatória, o que impede o encaminhamento do feito a julgamento popular. Não pode dizer que não sabia das acusações, pois submeteu-se a interrogatório policial e, 12.jan.87 (fl.40). Por cautela, devem vir, pelo julgador a quo, maiores informações a respeito das alegações ora expandidas. Indefiro, pois a liminar almejada. III. Os autos demonstram que a ora paciente não está presa. Corrijam-se os termos e autuação a fim de que seja retirada a anotação de "réu preso" e, concomitantemente, solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA Relator Convocado

Divisão de Processo Crime Emitido em 12/12/2005
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09783

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Renato Andrade	001	0156388-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0156388-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/50979. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2004000018373 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Renato Andrade (advogado). Paciente: Cezar Antônio Bordin (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

À Procuradoria Geral de Justiça, para os fins da decisão de fls. 335 (parte final). Intime-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2005.

Des. Waldomiro Namur Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 12/12/2005
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09787

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0275764-4
Elaine Christina Gomes	005	0324160-9
Elisângela Sponholz de Souza	003	0323880-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0275764-4 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/161313. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000003 Ação Penal. Requerente: José Maria Caetano Vieira (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

1. Intime-se a defensora do acusado, Dra. Caroline Lopes dos Santos Coen, a fim de que apresente a defesa técnica do requerente, em ratificação ao pedido inicial. 2. Em seguida, abra-se nova vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2005. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0002 . Processo/Prot: 0317760-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/185076. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: Roberto Bueno Jardim (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

1. O presente Habeas Corpus, interposto pelo próprio paciente, tem como fundamento suposto constrangimento ilegal ocasionado pelo Juízo de Execução Penal. Aduz o impetrante e também paciente que ele encontra-se sofrendo constrangimento ilegal por parte deste Juízo de Execução Penal, alegando que o regime prisional compatível com sua situação executória é o aberto (prisão domiciliar) ou ainda regime semi-aberto, e que permanece até a presente data em regime fechado, embora suas reprimendas em tese lhe possibilitem tal benefício. A suposta autoridade coatora ofereceu informações a fls. 18/23 dos autos. 2. Pelo menos em cognição sumária cumpre salientar que a liminar não deve ser deferida, primeiro porque não é o habeas corpus o instrumento correto para a análise das alegações da parte impetrante, sendo o agravo o mais indicado. De outra maneira, salvo melhor análise estaria havendo supressão de instância, porque seria o juízo da execução o competente para analisar o respectivo pedido. Portanto, não concedo a ordem em caráter liminar. 3. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 1º de dezembro de 2005. Desª Maria José Teixeira Relatora

0003 . Processo/Prot: 0323880-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/212131. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000010610 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Elisângela Sponholz de Souza (advogado). Paciente: Ozeas de Novaes da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Despacho:

Informa a impetrante que está o paciente a sofrer constrangimento ilegal em virtude de ato do E. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Almirante Tamandaré, consistente no impedimento de sua liberdade de locomoção. Em face dos argumentos lançados, pede a concessão de liminar, expedindo-se, por conseqüência, alvará de soltura em favor daquele. Quanto ao pedido de liminar, certo é que não se trata de hipótese prevista em lei, sendo a medida, no entanto, tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Os documentos que instruem a inicial não demonstram, à evidência, a ilegalidade da coação, sendo necessária a requisição de informações à autoridade apontada como coatora da presente impetração, as quais, aliadas aos demais elementos constantes dos autos, possibilitarão convicção precisa, inclusive quanto ao próprio mérito do habeas corpus. Posto isto, indefiro a liminar. II - Solicite-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Almirante Tamandaré. III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0004 . Processo/Prot: 0323959-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/212681. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000112 Ação Penal. Impetrante: Edmundo Constantino de Oliveira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pela Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá, que o mantém segregado, por força de sentença condenatória, em virtude da prática, em tese, do delito de atentado violento ao pudor, nos termos do artigo 214 do Código Penal, maneja o paciente Edmundo Constantino de Oliveira, em seu favor, pedido de habeas corpus. Sustenta o pleito, em síntese, na possibilidade de aguardar em liberdade o julgamento de seu recurso de apelação. Requer, implicitamente, a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de con-

cessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Também, porque o delito em tese praticado pelo paciente é hediondo, o que permite a opção pelo indeferimento do direito do paciente, de recorrer em liberdade. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0005 . Processo/Prot: 0324160-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/212135. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000058566 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Elaine Christina Gomes (advogado). Paciente: Reinaldo Biondi Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

VISTOS,... I.Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pela bel. Elaine Christina Gomes em favor de Reinaldo Biondi Junior, preso em flagrante delito, pela prática em tese, do delito capitulado no artigo 157 do Código Penal. Sustenta, em resenha, que vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo da 2ª vara criminal de Londrina, pois que faz jus ao benefício da liberdade provisória, sob o fundamento de que não se encontram presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, sem olvidar que o paciente é primário, possui residência fixa e labor lícito. POSTO ISTO. 2.Passo a análise do pedido liminar. Do exame das peças que instruem o presente remédio heróico, dessume-se que o paciente foi preso em flagrante delito, pela prática, em tese, do delito capitulado no artigo 157 do Código Penal, qualificado pelo concurso de agentes do Código Penal, sendo que a decisão que indeferiu o pleito de liberdade provisória encontra-se suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública, ressaltando o representante do Ministério Público, em parecer desfavorável à concessão do benefício, que a vítima direta da ação delitiva reconheceu, sem sombras de dúvidas, dois rapazes dentre eles o ora requerente, como sendo o autor da conduta delitosa, dizendo que o acusado teria ficado na esquina aguardando o meliante realmente praticar o assalto. E, diga-se que, momentos após o crime, os dois meliantes foram detidos pela polícia, ainda nas proximidades da prática criminosa (fls. 40 - TJ). Assim, em sede de cognição sumária, os pressupostos da constrição cautelar do paciente estão presentes e, consoante doutrina de Júlio Fabbrini Mirabete: Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque seja acentuatadamente propenso à prática delitosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a repro-

dução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delitosa (Código de Processo Penal Interpretado, Editora Jurídico Atlas, SP, 2001). Além do mais, a circunstância de o paciente ser primário e manter residência fixa, não obsta a manutenção no cárcere, de conformidade com precedentes do col. Superior Tribunal, verbis: 'A primariedade, os bons antecedentes e a circunstância de ser o paciente membro do corpo de jurados não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição' (STJ - RHC 1845/SC - 6ª Turma, Rel. Min. Carlos Thibau, DJU 25.5.92, p. 7405). A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado (JSTJ 2/267). Destarte, nessa fase preliminar não é possível a concessão de liminar. 3.Requisite-se informações à autoridade apontada como coatora, com a urgência que o caso requer. 4. Publique-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0006 . Processo/Prot: 0324188-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/213615. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000020 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Francisco Marcos Kopke (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando cerceamento em seu direito fundamental de ir e vir, por ato que diz ser ilegal, praticado pela Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assaí, que o mantém segregado, por força de prisão preventiva, maneja o paciente Francisco Marcos Kopke, pedido de habeas corpus. Sustenta seu pleito, em síntese, no argumento de que não se fazem presentes os requisitos autorizadores da medida constritiva, vez que não há provas conclusivas de seu envolvimento no delito descrito na inicial acusatória. Ainda, que deveria aguardar a instrução criminal em liberdade, vez que possui residência fixa e porque alega ser portador de problemas cardíacos. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura, e o conseqüente trancamento da ação penal, por ausência de justa causa. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pela autoridade apontada como coatora. Também, porque a decisão sobre o indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva está devidamente fundamentada, com o ajuste da situação fática aos preceitos do artigo 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. JORGE WAGIH MASSAD Relator

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.

Ofício Circular nº 242/05

ASSUNTO: **Nova Escala do Plantão Judiciário Cível e Criminal** para o ano de 2006

Senhor Juiz:

Passo às mãos de Vossa Excelência a escala do Plantão Judiciário Cível e Criminal para o ano de 2.006.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito Substituto
NESTA CAPITAL

DATA	NOME DO JUIZ	VARA
2/1/2006 à 09/01/06	DANIEL AVELAR RIBEIRO	13ª V.CV.
09/01/06 à 16/01/06	SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA	14ª V.CV.
16/01/06 à 23/01/06	FABIANA PASSOS MELO	15ª V.CV.
23/01/06 à 30/01/06	JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO	16ª V. CV.
30/01/06 à 06/02/06	MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO	17ª V. CV.
06/02/06 à 13/02/06	ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO	18ª V. CV.
13/02/06 à 20/02/06	ADRIANA AYRES FERREIRA	19ª V. CV.
20/02/06 à 27/02/06	MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL N. F. DA COSTA	20ª V. CV.
27/02/06 à 06/03/06	CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO	21ª V. CV.
06/03/06 à 13/03/06	HUMBERTO GONÇALVES BRITO	22ª V. CV.
13/03/06 à 20/03/06	ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL FILHO	1ª V. FAZ.
20/03/06 à 27/03/06	GISELE LARA RIBEIRO	2ª V. FAZ.
27/03/06 à 03/04/06	ROGER VINICIUS P. DE C. OLIVEIRA	3ª V. FAZ.
03/04/06 à 10/04/06	LUCIANE BORTOLETO	4ª V. FAZ.
10/04/06 à 17/04/06	CRISTIANE SANTOS LEITE	V. REG P.
17/04/06 à 24/04/06	RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE	V. P. CR.
24/04/06 à 01/05/06	RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO	1ª V. FAM
01/05/06 à 08/05/06	HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ	2ª V. FAM
08/05/06 à 15/05/06	ANDREA FABIANE GROTH BUSATO	3ª V. FAM.
15/05/06 à 22/05/06	MARCELO WALLBACH SILVA	4ª V. FAM
22/05/06 à 29/05/06	MARCELO FERREIRA	1ª V. CV.
29/05/06 à 05/06/06	LUCIANE DO ROCIO C. LUDOVICO	2ª V. CV.
05/06/06 à 12/06/06	ELIZABETH DE FATIMA N. C. DE PASSOS	3ª V. CV.
12/06/06 à 19/06/06	MOACIR ANTONIO DALA COSTA	4ª V. CV.
19/06/06 à 26/06/06	FERNANDO SWAIN GANEM	5ª V. CV.
26/06/06 à 03/07/06	JULIA MARIA TESSEROLI	6ª V. CV.

03/07/06 à 10/07/06	ROSSELINI CARNEIRO	7ª V. CV.
10/07/06 à 17/07/06	SAYONARA SEDANO	8ª V. CV.
17/07/06 à 24/07/06	ROGÉRIO DE ASSIS	9ª V. CV.
24/07/06 à 31/07/06	ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO	10ª V. CV.
31/07/06 à 07/08/06	JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA	11ª V. CV.
07/08/06 à 14/08/06	PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO	12ª V. CV.
14/08/06 à 21/08/06	FABIANE PIERUCCINI	13ª V. CV.
21/08/06 à 28/08/06	NILCE REGINA LIMA	14ª V. CV.
28/08/06 à 04/09/06	MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO	15ª V. CV.
04/09/06 à 11/09/06	SIBELE LUSTOSA COIMBRA	16ª V. CV.
11/09/06 à 18/09/06	MAYRA ROCCO STAINSACK	17ª V. CV.
18/09/06 à 25/09/06	LUCIANI L. TESSEROLI R. OLIVEIRA	18ª V. CV.
25/09/06 à 02/10/06	JEDERSON SUZIN	19ª V. CV.
02/10/06 à 09/10/06	LETÍCIA MARINA CONTE	20ª V. CV.
09/10/06 à 16/10/06	LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE	21ª V. CV.
16/10/06 à 23/10/06	VANESSA DE SOUZA CAMARGO	22ª V. CV.
23/10/06 à 30/10/06	DOUGLAS MARCEL PERES	1ª V. FAZ.
30/10/06 à 06/11/06	LUCIANA VARELLA CARRASCO	2ª V. FAZ.
06/11/06 à 13/11/06	MARCOS VINICIUS DA ROCHA L. DEMCHUK	3ª V. FAZ.
13/11/06 à 20/11/06	EDUARDO NOVACKI	4ª V. FAZ.
20/11/06 à 27/11/06	WOLFGANG WERNER JAHNKE	V. REG P.
27/11/06 à 04/12/06	DANIEL AVELAR RIBEIRO	V. P. CR.
04/12/06 à 11/12/06	SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA	1ª V. FAM
11/12/06 à 18/12/06	FABIANA PASSOS MELO	2ª V. FAM
18/12/06 à 25/12/06	JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO	3ª V. FAM.
25/12/06 à 01/01/07	MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO	4ª V. FAM

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.

Ofício Circular nº 243/05

ASSUNTO: Escala do Plantão Judiciário em Segundo Grau para o ano de 2006

Senhor Juiz:

Passo às mãos de Vossa Excelência a escala do Plantão Judiciário Cível e Criminal para o ano de 2.006.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da JustiçaExcelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito Substituto
NESTA CAPITAL

DATA	NOME DO JUIZ
23/01/06 à 30/01/06	SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
30/01/06 à 06/02/06	FERNANDO CÉSAR ZENI
06/02/06 à 13/02/06	FÁBIO HAICK DALLA VECHIA
13/02/06 à 20/02/06	LILIAN ROMERO
20/02/06 à 27/02/06	TITO CAMPOS DE PAULA
27/02/06 à 06/03/06	ESPEDITO REIS DO AMARAL
06/03/06 à 13/03/06	JORGE DE OLIVEIRA VARGAS
13/03/06 à 20/03/06	ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
20/03/06 à 27/03/06	LENICE BODSTEIN
27/03/06 à 03/04/06	DILMARI HELENA KESSLER
03/04/06 à 10/04/06	FRANCISCO LUIZ MACEDO JÚNIOR
10/04/06 à 17/04/06	EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO
17/04/06 à 24/04/06	VITOR ROBERTO SILVA
24/04/06 à 01/05/06	MARIO HELTON JORGE
01/05/06 à 08/05/06	LUIS CÉSAR DE PAULA ESPÍNDOLA
08/05/06 à 15/05/06	LUIS ANTÔNIO BARRY
15/05/06 à 22/05/06	LAERTES FERREIRA GOMES
22/05/06 à 29/05/06	SÉRGIO LUIZ PATITUCCI
29/05/06 à 05/06/06	VICENTE DEL PRETE MISURELLI
05/06/06 à 12/06/06	JOATAN MARCOS DE CARVALHO
12/06/06 à 19/06/06	ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO
19/06/06 à 26/06/06	LELIA SAMARDÃ MONTEIRO NEGRÃO GIACOMET
26/06/06 à 03/07/06	PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA
03/07/06 à 10/07/06	ANTÔNIO LOYOLA VIEIRA
10/07/06 à 17/07/06	EDGARD FERNANDO BARBOSA
17/07/06 à 24/07/06	ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO
24/07/06 à 31/07/06	JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI
31/07/06 à 07/08/06	ROBERTO DE VICENTE
07/08/06 à 14/08/06	GAMALIEL SEME SCAFF
14/08/06 à 21/08/06	SALVATORE ANTÔNIO ASTUTI
21/08/06 à 28/08/06	MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
28/08/06 à 04/09/06	JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA
04/09/06 à 11/09/06	RUBENS OLIVEIRA FONTOURA
11/09/06 à 18/09/06	AUGUSTO LOPES CÔRTEZ
18/09/06 à 25/09/06	FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO
25/09/06 à 02/10/06	SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI

02/10/06 à 09/10/06	FERNANDO CÉSAR ZENI
09/10/06 à 16/10/06	FÁBIO HAICK DALLA VECHIA
16/10/06 à 23/10/06	LILIAN ROMERO
23/10/06 à 30/10/06	TITO CAMPOS DE PAULA
30/10/06 à 06/11/06	ESPEDITO REIS DO AMARAL
06/11/06 à 13/11/06	JORGE DE OLIVEIRA VARGAS
13/11/06 à 20/11/06	ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
20/11/06 à 27/11/06	LENICE BODSTEIN
27/11/06 à 04/12/06	DILMARI HELENA KESSLER
04/12/06 à 11/12/06	FRANCISCO LUIZ MACEDO JÚNIOR
11/12/06 à 18/12/06	EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO
18/12/06 à 25/12/06	VITOR ROBERTO SILVA
25/12/06 à 01/01/07	MARIO HELTON JORGE

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 150/2005

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

02 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS HOFFMANN, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2002.113808-5/1 FL. 301

EMBARGANTE: CLEUSA MARIA PIMENTEL VIEIRA
ADVOGADO: EGIDIO MUNARETTO

"Não se tratando de decisão de natureza jurisdicional "do Presidente, Vice-Presidente ou do Relator", não tem aplicação à espécie a norma do art. 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, razão pela qual o recurso interposto às fls. 295/298 merece a mesma sorte daquele manejado às fls. 223/239. Por conseguinte, deixo de recebê-lo. Int. Curitiba, 23 de novembro de 2005. Des. Carlos Hoffmann, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 06 de dezembro de 2005.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 152/2005

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2003.193589-0/0 ACUSADO : A.S.B.
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS RAFAEL JUSTUS DE BRITO
RELATOR : DES. CARLOS HOFFMANN
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ACÓRDÃO: 10.025
LIVRO: CM-107
FLS. 077-085
DATA DO JULGAMENTO: 22.11.2005
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PROCEDENTE A ACUSAÇÃO PARA APLICAR AO AGENTE DELEGADO A.S.B. A PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA DIAS), CONVERTIDA EM PENA DE MULTA, NA FORMA CONSTANTE DESTA.

2 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2005.65293-7/0

REQUERIDO : R.B.L.
RELATOR : DES. CARLOS HOFFMANN
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.026
LIVRO: CM-107
FLS. 086-108

DATA DO JULGAMENTO: 22.11.2005
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM PROPOR A REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL PARA QUE DELIBERE QUANTO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

3 - DESIGNAÇÃO Nº 2005.118404-0/0

COMARCA : GUARANIACU

ASSUNTO :
DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELO CARGO DE TITULAR DO SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO BONITO
PROponente : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM INTERESSADO: VERA MARIA MARANHÃO BERNARDO
RELATOR : DES. CARLOS HOFFMANN
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ACÓRDÃO: 10.027
LIVRO: CM-107
FLS. 109-112

DATA DO JULGAMENTO: 22.11.2005
EMENTA: FORO EXTRAJUDICIAL - OFÍCIO DISTRITAL DE CAMPO BONITO - COMARCA DE GUARANIACU - VACÂNCIA - NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DELEGADO MAIS ANTIGO E TITULAR DE OUTRO OFÍCIO DO MESMO FORO PARA RESPONDER PELO SERVIÇO - APLICAÇÃO DO ART. 39, § 2º, DA LEI 8.935, DE 18.11.1994 - REFERENDO DA PORTARIA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REFERENDAR A DESIGNAÇÃO EFETUADA PELA PORTARIA Nº 11/2005 DO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARANIACU.

4 - DESIGNAÇÃO Nº 2003.110-0/0
COMARCA : ARAPONGAS

ASSUNTO : DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELO CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PROponente : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM INTERESSADO : RICARDO ANTONIOLI GRASSANO
RELATOR : DES. CARLOS HOFFMANN
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.028

LIVRO: CM-107

FLS. 113-116

DATA DO JULGAMENTO: 22.11.2005

EMENTA: SERVIÇO DO FORO EXTRAJUDICIAL - VACÂNCIA - REMOÇÃO DO TITULAR - DESIGNAÇÃO DE TITULAR MAIS ANTIGO DE OUTRO SERVIÇO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA - PORTARIA DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA - CONSONÂNCIA AO ITEM 1.6.14, XVII, "B", DO CÓDIGO DE NORMAS E ART. 39, § 2º, DA LEI Nº 8.935/94.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REFERENDAR A DESIGNAÇÃO DO SENHOR RICARDO ANTONIOLI GRASSANO, EFETUADA PELA PORTARIA Nº 09/1983, DO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE ARAPONGAS, PARA ATENDER O 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS ATÉ ULTERIOR DETERMINAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE SE IMPÕE.

5 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005.183434-6/0

ACUSADO : E.C.R.

ADVOGADOS : ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO DENILSON GONZAGA BARRETO TADEU CANOLA

RELATOR : DES. CARLOS HOFFMANN

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.029

LIVRO: CM-107

FLS. 117-133

DATA DO JULGAMENTO: 06.12.2005

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTES AS IMPUTAÇÕES FEITAS AO AGENTE DELEGADO E.C.R., EM APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS, PREVISTA NO ART. 38, III, DO REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO 7556 - C.M.), ART. 196, INC. III, DO CODJ, E ART. 30, INC. III, DA LEI Nº 8935/94.

6 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº

2004.45619-2/0

COMARCA : REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

JUIZ VITALICIANDO : DANIELE MIOLA

JUIZ FORMADOR : JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO

RELATOR : DES. CARLOS HOFFMANN

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.030

LIVRO: CM-107

FLS. 134-138

DATA DO JULGAMENTO: 06.12.2005

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATORIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO - COMPORTAMENTO, CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS - PRESTEZA E SEGURANÇA, DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO - MAGISTRADO APTO AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DECLARAR A DOUTORA DANIELE MIOLA, APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQUENTEMENTE APTA À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTA CONSELHO DA MAGISTRATURA).

7 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº

2004.59351-3/0

COMARCA : REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

JUIZ VITALICIANDO : ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA JUIZ FORMADOR : GILBERTO ROMERO PERIOTO

RELATOR : DES. CARLOS HOFFMANN

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.031

LIVRO: CM-107

FLS. 139-143

DATA DO JULGAMENTO: 06.12.2005

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATORIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO - COMPORTAMENTO, CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS - PRESTEZA E SEGURANÇA, DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO - MAGISTRADO APTO AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DECLARAR A DOUTORA ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA, APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQUENTEMENTE APTA À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTA CONSELHO DA MAGISTRATURA).

Comarca da Capital

Cível

2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

- 1- Busca e Apreensão – ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA X LENDRO DE JESUS DACAL – Valor R\$ 343,00 – Adv. José Hipólito Xavier da Silva
- 2- Busca e Apreensão – BANCO ABN AMRO REAL S/A X FABIO ROBERTO TEIXEIRA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Cesar Augusto Terra
- 3- Arrolamento – ASSOCIAÇÃO BRASIELRIA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOPS DOS ULTIMOS DIAS E OUTROS X MANOEL GUIDOLIN – Valor R\$ 616,00 – Adv. Marcos Otavio Luz.
- 4- Embargos a Execução – FLAVIO CALIXTO X CARLYLE POPP – Valor R\$ 164,50 – Adv. Roxana Ligia Hakim Angulski
- 5- Protesto Interruptivo de Prescrição – BANESTADO- BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X CARLOS BUENO LUZ – Valor R\$ 70,00 – Nelson Paschoalotto
- 6- Protesto Interruptivo de Prescrição – BANESTADO – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X JANDIRA PEREIRA DA SILVA – Valor R\$ 70,00 – Adv. Nelson Paschoalotto
- 7- Protesto Interruptivo de Prescrição – BANESTADO – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X AGUINALDO CORREA DE SOUZA – Valor R\$ 70,00 – Adv. Nelson Paschoalotto
- 8- Protesto Interruptivo de Prescrição – BANESTADO – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X LUCIA HELENA DE SOUZA – Valor R\$ 70,00 – Adv. Nelson Paschoalotto.
- 9- Protesto Interruptivo de Prescrição – BANCO ITAÚ S/A X WILLIAMS GUIMARÃES ZANATTA E OUTRA – Valor R\$ 70,00 – Adv. Nelson Paschoalotto.
- 10- Protesto Interruptivo de Prescrição – BANCO ITAÚ S/A X EDISON GROGER – Valor R\$ 70,00 – Adv. Nelson Paschoalotto.
- 11- Protesto Interruptivo de Prescrição – BANESTADO – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – JOSÉ EUGENIO ZENI E OUTRA – Valor R\$ 70,00 – Adv. Neslon Paschoalotto
- 12- Protesto Interruptivo de Prescrição – BANCO ITAÚ S/A X DEUEL C. CARDONA DE AGUIAR E OUTRA – Valor R\$ 70,00 – Adv. Nelson Paschoalotto.
- 13- Protesto Interruptivo de Prescrição – BANESTADO – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X IVAR BELLO MARINHO E OUTRA – R\$ 70,00 – Adv. Nelson Paschoalotto.
- 14- Execução por Quantia Certa – JOSÉ VICENTE POSTIGLIONI X FUNDAÇÃO ERASMO DE ROTTERDAM – Valor R\$ 206,50 – Adv. Monica Regina Ramos Bacellar.
- 15- Indenização por Perdas e Danos – PRP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA X NOVA OPÇÃO COMÉRCIO DE OBJETOS USADOS LTDA – Valor R\$ 185,50 – Adv. Tatiana Maia Vieira Fellipe
- 16- Ordinária – MARRAZZI GRUPPO CERAMICHE SPA X ESPORTRADE BRAZIL LTDA – Valor R\$ 616,00- Adv. Fabiano Gouvea.

Petição protocolada erroneamente junto a 2ª Vara Cível que aguarda retirada

Autos 31828/2005 – Adv. Cesar Augusto Terra
Autos 24.482/2005 – Adv. Miriam Borges Loch
Autos 22.491/2001 – Adv. Evaristo Aragão Santos
Autos 73.458/2002 – Adv. Mariana Domingues da Silva

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR

RELA O N 236/2005

JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTO-LI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	0021	000125/2002
ADEMAR FERNANDO BALDANI	0022	000997/2002
Adriana B. P. Lopes Herek	0067	000515/2005
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0043	001524/2003
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0069	000606/2005
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0011	000915/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0011	000915/1999
ALCEU MACHADO FILHO	0088	001039/2005
ALCEU MACHADO NETO	0088	001039/2005
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0036	001052/2003
ALEXANDRE BISKER	0074	000712/2005
ALEXANDRE DE SALLES GON*A	0083	000867/2005
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0054	001109/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0048	000463/2004
ALVARO CAUDURO DE OLIVEIR	0019	000976/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0056	001180/2004
	0059	001319/2004
	0084	000933/2005
ANA CLAUDIA FRAN*A PODOLA	0034	000901/2003
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0075	000721/2005

ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0026	001144/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0098	001340/2005
	0039	001245/2003
	0020	001499/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0086	001001/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0029	000064/2003
ANDR. LUIZ SAAD VIEIRA	0005	000701/1997
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0078	000778/2005
ANISIO DOS SANTOS	0018	000868/2001
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0007	000361/1998
ANTONIO CARLOS LUCCHESI	0028	001326/2002
ANTONIO CELSO C. DE ALBUR	0011	000915/1999
ARIELA BUZZACHERA	0019	000976/2001
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0062	000045/2005
AURELIO CANCIO PELUSO	0054	001109/2004
AYRTON LOPES DA SILVA	0070	000620/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0025	001127/2002
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0040	001381/2003
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0087	001030/2005
CARLOS EDRIEL POLZIN	0097	001253/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0037	001067/2003
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0067	000515/2005
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0074	000712/2005
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0018	000868/2001
CELSO FERNANDO GUTMANN	0090	001130/2005
CIRO BRUNING	0005	000701/1997
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0075	000721/2005
CLAUDIO MARCELO BIAIAK	0081	000847/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0015	001023/2000
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0061	001439/2004
CRISTINA KAKAWA	0023	001079/2002
DANIEL HACHEM	0044	001543/2003
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0072	000656/2005
DANIELLE TET• RODRIGUES C	0049	000767/2004
DANIELLE ZANINI GRACA POT	0011	000915/1999
DANTE PARISI	0077	000739/2005
DARCI JOSE FINGER	0017	001205/2000
DARIANE MARQUES MARTINELL	0076	000735/2005
DAVID THIESSEN	0002	000559/1994
DELIO DE JESUS SOUZA	0028	001326/2002
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0052	000931/2004
DENILSON JANDERSON TROMBE	0018	000868/2001
	0054	001109/2004
DILETE DE FªTIMA DE-NEZ	0036	001052/2003
DIOGO MARCONI LUCCHESI	0028	001326/2002
DIONISIO APARECIDO TARCAR	0022	000997/2002
EDGARD CAVALCANTI DE ALBU	0011	000915/1999
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA	0026	001144/2002
EDIVANA VENTURIN	0079	000790/2005
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0026	001144/2002
EDUARDO BRUNING	0005	000701/1997
EDULA WILLE POSNIAK	0025	001127/2002
ELAINE SANCHES (PROMOTOR	0053	001097/2004
ELIANE GARCIEIS CHOTI	0005	000701/1997
ELIANE THIESSEN	0002	000559/1994
ELIZABETE DA SILVA DE OLI	0062	000045/2005
ELIZEU ANTONIO MACIEL	0031	000259/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0020	001499/2001
EMILIO SALOMAO ELIAS	0019	000976/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0096	001220/2005
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0027	001301/2002
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0003	001035/1995
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0011	000915/1999
EVANDRO CORRAL MORALES	0011	000915/1999
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0043	001524/2003
FABIANA SILVEIRA	0016	001171/2000
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0069	000606/2005
Fernanda Pires Alves	0046	000248/2004
FERNANDA WILLE POSNIAK	0025	001127/2002
FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA	0018	000868/2001
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0047	000287/2004
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0011	000915/1999
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0004	000312/1997
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV	0001	000261/1989
FLORACI DE JESUS CORDOVA	0011	000915/1999
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0018	000868/2001
	0054	001109/2004
	0071	000635/2005
GIOVANI DE O. SERAFINI	0064	000309/2005
Giovani Marcos Negrissoli	0042	001434/2003
GIUSEPPE LANZUOLO	0054	001109/2004
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0033	000699/2003
GRAZIELA MASCARELLO	0033	000699/2003
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0027	001301/2002
HENRY HASSE	0038	001232/2003
ILDEFONSO B. HEISLER	0100	001387/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0058	001218/2004
IRINEU PETERS	0068	000542/2005
IVO BERNARDINO CARDOSO	0005	000701/1997
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0067	000515/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0042	001434/2003
JAQUELINE T. SANTOS LISOT	0007	000361/1998
	0041	001433/2003
JEFFERSON OSCAR HECKE	0064	000309/2005
JOACIR DA LUZ SANTOS	0093	001194/2005
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0011	000915/1999
JOAO EMILIO C S DE MENDON	0037	001067/2003
JOAO PAULO BOMFIM	0087	001030/2005
JOAO ROBERTO DE SOUZA	0052	000931/2004
JONAS BORGES	0004	000312/1997
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0078	000778/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA	0099	001386/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0045	000045/2004
	0065	000325/2005
JOSE EDUARDO GRITES MANZ	0008	000658/1998
JOSE MADSON DOS REIS	0063	000272/2005
JOSE NAZARENO GOULART	0023	001079/2002
JOSE ROBERTO SPINA	0011	000915/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	0014	000953/2000
JOSIANE DALLA COSTA	0043	001524/2003
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0083	000867/2005
JULIANA GOES MILITAO DA S	0033	000699/2003
JULIANA OSORIO JUNHO	0003	001035/1995

JULIO CESAR BROTTTO	0001	000261/1989
JULIO CESAR DALMOLIN	0082	000853/2005
JULIO CESAR LIZ	0055	001176/2004
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0033	000699/2003
KARINA S. DE OLIVEIRA	0031	000259/2003
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0002	000559/1994
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0031	000259/2003
LEONARDO CICHELLA	0033	000699/2003
LEONARDO CYRILLO	0021	000125/2002
LEONARDO DA COSTA	0060	001430/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0094	001198/2005
	0092	001176/2005
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOW	0001	000261/1989
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0001	000261/1989
LINCOLN SCHROEDER SOBRINH	0018	000868/2001
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0022	000997/2002
LORIVAL VALVERDE	0080	000282/2005
LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0068	000542/2005
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0054	001109/2004
LUCINEIDE MARIA DE A. ALB	0054	001109/2004
LUIS ALBERTO DE AZEVEDO E	0087	001030/2005
LUIS ALCEU GOMES BETTEGA	0059	001319/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0065	000325/2005
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0038	001232/2003
LUIS RENATO SINDERSKI	0050	000839/2004
LUIS SERGIO CHEMIN	0006	000761/1997
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0014	000953/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0056	001180/2004
	0084	000933/2005
LUIZ CARLOS CHECOZI	0074	000712/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0047	000287/2004
LUIZ FERNANDO C. FERRAREZ	0023	001079/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0020	001499/2001
	0023	001079/2002
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0046	000248/2004
Luiz Ricardo Berleze	0013	000620/2000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0012	000317/2000
MAGDA LUIZA R. EGGER	0024	001116/2002
	0010	000593/1999
MANOEL MARTINS JUNIOR	0011	000915/1999
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0005	000701/1997
MARCELO VARDENEGA RIBEIRO	0012	000317/2000
MARCIA S. BADARO	0065	000325/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0085	000959/2005
MARCOS ALVES DA SILVA	0091	001155/2002
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0057	001186/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0029	000064/2003
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0067	000515/2005
MARCUS VINICIUS DE ABREU	0083	000867/2005
MARIA ILMA CARUSO	0073	000672/2005
MARIANA BASTOS PORCIUNCUL	0060	001430/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0024	001116/2002
	0010	000593/1999
MARION ARANHA PACHECO MUG	0014	000953/2000
MARISA BORBA FERREIRA	0007	000361/1998
	0007	000361/1998
MARISTELA CURY MUNIZ	0083	000867/2005
MAURICIO ALESSANDRO VOOS	0019	000976/2001
MAURICIO DE PAULA SOARES	0014	000312/1997
MAURICIO KAVINSKI	0047	000287/2004
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0032	000513/2003
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0040	001381/2003
MICHEL LAUREANTI	0004	000312/1997
MICHELLE SUZANA DE ALMEID	0048	000463/2004
MIEKO ITO	0001	000261/1989
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0015	001023/2000
MONICA DALMOLIN	0082	000853/2005
MURILO UBIRAJARA GUSE	0089	001054/2005
NATANOEL ZAHORCAK	0057	001186/2004
NELSON JULIAO GON*ALVES	0014	000953/2000
NELSON OLIVAS	0040	001381/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0096	001220/2005
NELSON VENANCIO	0017	001205/2000
NEUSA MARIA CANDIDO	0027	001301/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	0024	001116/2002
ORIBES MUSSI CORREA	0058	001218/2004
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0072	000656/2005
PAULO TEIXEIRA MORINIGO	0019	000976/2001
PAULO VINICIUS DE B. MART	0095	001209/2005
RAFAEL AUGUSTO BET CARBON	0033	000699/2003
RAFAEL BELLO ZIMATH	0019	000976/2001
RAFAEL STEC TOLEDO	0001	000261/1989
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0009	000447/1999
RAQUEL CRISTINE DAS NEVES	0075	000721/2005
REGIANE LUSTOSA S. FRAN*A	0042	001434/2003
	0007	000361/1998
	0002	000559/1994
REGINA YURICO TAKAHASCHI	0032	000513/2003
RENATA PORCIUNCULA R. DE	0049	000767/2004
RENATO RODRIGUES FILHO	0001	000261/1989
RENE ARIEL DOTTI	0032	000513/2003
RICARDO LUCAS CALDERON	0023	001079/2002
RICARDO MAGNO QUADROS	0023	001079/2002
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0006	000761/1997
ROBERTA A. MARTINEZ PEREI	0083	000867/2005
ROBERTA ONISHI	0010	000593/1999
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	0005	000701/1997
RODRIGO FERREIRA	0015	001023/2000
RODRIGO ROCHA ROSA	0088	001039/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0001	000261/1989
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0003	001035/1995
ROSYMERI KERN BARBOSA	0048	000463/2004
RUI PORTUGAL BACELLAR	0002	000559/1994
SAMUEL IEGER SUSS	0011	000915/1999
SANDRA ELZA AC. CERVI DE	0011	000915/1999
SELMA GON*ALVES HERAKI	0036	001052/2003
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0039	001245/2003
SIDIEL APARECIDO LEITE JU	0087	001030/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0002	000559/1994
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0004	000312/1997
	0061	001439/2004
	0071	000635/2005
SILVIO RORATO	0045	000045/2004
SONIA ITAJARA FERNANDES	0069	000606/2005

SORAYA FALTIN	0057	001186/2004
STELA MARLENE SCHWERZ	0030	

LAUDEGITO BARBOSA DA SILVA x FLORENTINA SU-REK PALITOWSKI - Posto isso, julgo extinto este processo, o que faço com fundamento no art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com as anotações de estilo, inclusive na distribuíção. Custas pelo autor.- Adv. Luiz Ricardo Berleze-

14.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-953/2000-MARCIANO MOROZOWSKI x METROPOLITANA ENGENHARIA PROJ. E CONSTRUÇOES LTDA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 126. -Adv. NELSON JULIAO GON ALVES, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

15.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1023/2000-BANCO DO BRASIL S/A e outros x JOSE DIRCEU MARODIN - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se mandado de citação na forma requerida as fls. 50/51.- Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-1171/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SILVIO GRATAO MILANO -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

17.-PROCEDIMENTO INCIDENTAL-1205/2000-GLOBOCENTER - COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA x HOMERO VIEIRA NETO - Dos termos da exceção de pre-executividade, manifeste-se o credor no prazo de dez dias.- Adv. DARCI JOSE FINGER e NELSON VENANCIO-

18.-MONITORIA-868/2001-V.O. FONSECA COMBUSTIVELIS E LUBRIFICANTES LTDA x AUTO ESCOLA FORMULA 1 LTDA -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. LINCOLN SCHROEDER SOBRINHO, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA e ANISIO DOS SANTOS-

19.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-976/2001-INPLAVEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x REALPRES AMERICA DO SUL LTDA - Renovo a autora o prazo de cinco dias para o preparo das custas para possibilitar a citação da re.- Adv. EMILIO SALOMAO ELIAS, ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA, PAULO TEIXEIRA MORINIGO, ARIELA BUZZACHERA, MAURICIO ALESSANDRO VOOS e RAFAEL BELLO ZIMATH-

20.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1499/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA x HERONDINA RODRIGUES - Oficie-se na forma requerida as fls. 189.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

21.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-125/2002-ROLDAN - CONSTRUCAO, INCORPORACAO E ADMINISTRACAO x LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA - Nao existindo questões preliminares a serem analisadas declara saneado o processo, uma vez que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo legítimas as partes e regular a representação processual. - PONTOS CONTROVERTIDOS - Fixo como pontos controvertidos: a) A validade do título levado a protesto; b) Conhecimento e autorização do empregado da re para pagamento do título por meio de depósito bancário; c) culpa da re pelo protesto do título; d) existência de abalo moral e sua extensão. - DAS PROVAS - Defiro a produção da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de agosto de 2006 as 14:00 horas. Concedo as partes o prazo de trinta dias pra o depósito, em cartório, do rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou não de que sejam intimadas, assim como para que efetuem o recolhimento das custas respectivas, consoante dispõe o artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão. Procedendo-se de igual forma quanto aos depoimentos pessoais.- Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH e LEONARDO CYRILLO-

22.-COBRAN A - SUMARISSIMA-997/2002-SUL 9 REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x USINA NOVA AMERICA S/A -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, DIONISIO APARECIDO TARCARIOLI e ADEMAR FERNANDO BALDANI-

23.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1079/2002-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x JOSE MARIA SIMOES - Defiro o requerimento de suspensão do feito ate cumprimento do acordo que deverá se noticiado pelas partes. Aguarde-se em arquivo.- Adv. CRISTINA KAKAWA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS, LUIZ FERNANDO C. FERRAREZI POTIER e JOSE NAZARENO GOU-LART-

24.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1116/2002-CRISTIANE HAKIM TERRON x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Renovo a parte autora o prazo de cinco dias para o preparo das custas finais. Decorrido o prazo sem o preparo, expeça-se mandado de intimação.- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-1127/2002-PARANA COMPANHIA DE SEGUROS x CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e outros - Homologo o acordo de fls. 168/171, em seus termos, a fim de que surtam os devidos e legais efei-

tos. De consequência, julgo extinto o feito, bem como a execução 72/2002, certificando-se naquela. Consoante consta do acordo, custas pela Seguradora. Cada parte arca com os honorários de seu advogado. Pagas as custas, conforme parágrafo anterior, e passados dez dias de homologação, conforme requerimento das partes, cumpra-se o ali contido, estando autorizada a expedição de alvará nos termos constantes do acordo.- Adv. EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

26.-INDENIZACAO - SUM.-1144/2002-EDNO PEZZARINI JUNIOR x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR - A parte re para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 443,10, bem como as custas do Sr. Oficial de Justiça, que importam em R\$ 80,00 que deverá ser recolhida mediante GRC, no prazo de cinco dias. No mais, sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a credora no prazo de cinco dias.-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e EDILAMAR T. PEREIRA SERRA-

27.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1301/2002-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ODAIR FERNANDES DA SILVEIRA LIMA -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO, TATIANE ACHCAR e HENRY HASSE-

28.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1326/2002-ELLEN MAGDALENA ASSME x MASANORI YAMASAKI e outros - Intimem-se desde as partes para fins de decurso do prazo recursal. Apos, a conta e preparo e conclus para sentença.- Adv. DIOGO MARCONI LUCCHESI, ANTONIO CARLOS LUCCHESI e DELIO DE JESUS SOUZA-

29.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-64/2003-BANCO SANTANDER BRASIL SA x WAGNER RIBEIRO DA SILVA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 128. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANDREZZA MARIA BELTONI-

30.-ARROLAMENTO-224/2003-ROGERIO JOSE NEVES e outros x HELIO AUGUSTO NEVES - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legaos efeitos, o Auto de Adjudicação de fls. 59 destes autos 224/2003 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Helio Augusto Neves, onde figura como inventariante Maria Lucia Neves, determinando que se cumpra o que neles se contém, ressalvando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos tributos devidos, expeça-se a competente carta de Adjudicação em favor da herdeira. Apos, com as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei.- Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

31.-COBRAN A - SUMARISSIMA-259/2003-CONDOMINIO EDIFICIO COLINA DO ESTORIL x ANTONIO CARLOS TIGRINHO - Sobre o contido na certidão de fls. 216 verso, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ELIZEU ANTONIO MACIEL-

32.-COBRAN A - SUMARISSIMA-513/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA e outros -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, RENATA PORCIUNCULA R. DE OLIVEIRA e RICARDO LUCAS CALDERON-

33.-INDENIZA O POR DANO MORAL-699/2003-JEFFERSON RISTITITSCH x GUSTAVO GOSSLING e outros - Declara saneado o processo, uma vez que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo legítimas as partes e regular a representação processual. -PONTOS CONTROVERTIDOS - Fixo como pontos controvertidos: a) Ocorrência de injúria; b) as expressões proferidas foram injuriantes; c) As atitudes do segurança da boate foram humilhantes ou discriminantes; d) ocorrência de injúria provocada da vítima; e) ocorrência de dano moral ao autor, sua extensão e eventual quantum a ser indenizado. - DAS PROVAS - Defiro a produção da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento pra o dia 24 de agosto de 2006 as 16:00 horas. Concedo as partes o prazo de trinta dias para o depósito, em cartório, do rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou não de que sejam intimadas, consoante dispõe o artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão. Procedendo-se de igual forma quanto aos depoimentos pessoais.- Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, LEONARDO CICHELLA e RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR-

34.—901/2003-TECNOPLASTICO BELFANO S/A x POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. ANA CLAUDIA FRAN A PODOLAK-

35.-INDENIZA O-988/2003-SOLUM CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outros x CARLOS ALBERTO DE BARROS e outros -Ao credor para que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

36.-MONITORIA-1052/2003-AMAURY FRANKE DE ANDRADE x MARCIO AURELIO SILVERIO -Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. destes autos sob o n 1052/2003 de Acao monitoria proposta por Amaury Franke de Andrade contra Marcio Aurelio Silveiro, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, via de consequência

julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos.-Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FTIMA DE-NEZ, SELMA GON ALVES HERAKI e VALDEMAR REINERT-

37.-MONITORIA-1067/2003-EDISON JOAO SILVA e outros x COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO - Ao credor para que se manifeste, em face do expediente de fls. 153/156. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOAO PAULO BOMFIM-

38.-MONITORIA-1232/2003-CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO x ESPOLIO DE MARCO AURELIO NASSER DE MORAES -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. ILDEFONSO B. HEISLER e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

39.-DEPOSITO-1245/2003-BANCO DIBENS S/A. x EMERSON MACHADO - A parte autora para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 52 verso, no prazo de cinco dias. Aguarde-se retirada de ofício expedido. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUMLE TESSER-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-1381/2003-FLORENTINA TREVISANI e outros x SERGIO LUIZ KAMINSKI - Renovo o prazo de cinco dias para que a autora manifeste-se sobre a proposta de fls. 257/258.- Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS, CARLOS ALBERTO PEREIRA e NELSON OLIVAS-

41.-REPARACAO DE DANOS-1433/2003-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONDOMINIOS MINEIRA LT x VALTER CHAGAS - Considerando a resistência apresentada pelo devedor defiro o requerimento de ordem de arrombamento para cumprimento do mandado com fundamento no artigo 660 do CPC, devendo ser observado os preceitos do artigo 661 do mesmo Codex. Oficie-se ao comando da polícia militar solicitando reforço policial para cumprimento do mandado.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

42.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1434/2003-DAILTON GARCIA DE SA x HELENA ALVES DA SILVA -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA S. FRAN A e GIUSEPPE LANZUOLO-

43.-DECLARATORIA-1524/2003-ITALO SESSEGOLO JUNIOR e outros x SARA GLIONER KATZ e outros - Noa existem irregularidades a serem sanadas razão pela qual declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo legítimas as partes e regular representação processual. - PONTOS CONTROVERTIDOS - Fixo como pontos controvertidos: a) existência do contrato de compra e venda da empresa Sessegolo & Cia Idiomas S/C Ltda, celebrando entre o primeiro autor e a segunda autora e sua influência no contrato de locação. b) Círculo da te e da administradora quanto a sucessão de locatários. c) a condição de mandatária da segunda autora. d) nulidade de citação editalícia do primeiro autor. e) necessidade de inclusão da segunda autora como litisconsorte passivo necessário na ação de despejo. f) nulidade processual por ausência de nomeação a autoria. g) nulidade por falta de notificação extrajudicial. - DAS PROVAS - Defiro a produção da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2006 as 14:00 horas. Concedo as partes o prazo de trinta dias para o depósito, em cartório, do rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou não de que sejam intimadas, consoante dispõe o artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão. Procedendo-se de igual forma quanto aos depoimentos pessoais. Antote-se na atuação a substituição do polo passivo de Zelig Katz por seus sucessores. - Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, ADRIANA GLUCK CAMARAGO e JOSIANE DALLA COSTA-

44.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1543/2003-BANCO ITAU S/A x CICERO LAURENCIO GOMES e outros - Oficie-se na forma requerida as fls. 47.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.-Adv. DANIEL HACHEM-

45.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-45/2004-EDSON ARANTES DE SOUZA x LUIZ FELIPE DAVID -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e SONIA ITAJARA FERNANDES-

46.-COBRAN A - SUMARISSIMA-248/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DOLORES DURAN x GUIOMAR FURTADO - defiro o requerimento de sobrestamento da presente demanda pelo prazo de sessenta dias na forma postulada. Decorrido o prazo, deverá o autor dar regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias.- Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ e Fernanda Pires Alves-

47.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-287/2004-L. DELFINO - FI e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Concedo o prazo de cinco dias para que o autor promova o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, devendo as demais parcelas serem depositadas a cada trinta dias.- Adv. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

48.-DECLARACAO DE CREDITO-463/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARIA ARIOTTI - Renovo ao requerente o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do requeri-

mento formulado anteriormente as fls. 21/22.- Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, ROSYMERI KERN BARBOSA e MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI-

49.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-767/2004-CELSO NEREU TETU x VLADIMIR JOSE OTOWICZ e outros - A parte autora para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o efetivo cumprimento da carta de citação e intimação expedida anteriormente.-Adv. RENATO RODRIGUES FILHO e DANIELLE TET• RODRIGUES CALOMENO-

50.-ALVARA JUDICIAL-839/2004-BORGES AMARO DA LUZ e outros x - Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador (fls. 65), para que se manifeste no prazo de cinco dias.- Adv. LUIS RENATO SINDERSKI-

51.-APREENSAO E DEPOSITO-919/2004-LEBLON COMERCIO DE MAQUINAS DE TRICO E COSTURA LTD x GEDIMAR MAYSONNAVE CABRAL -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. VERA MARCIA BENZI-

52.-MONITORIA-931/2004-CLAUDIO DE ATAIDES MERCER NOCE x HELTON MERCER CARON - Oficie-se na forma requerida as fls. 95.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.-Adv. JONAS BORGES e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

53.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1097/2004-DINIZ JOAO FERNANDES x ALAMO - IND. E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão do oficial de justiça a, no prazo de cinco dias.- Adv. ELAINE SANCHES (PROMOTORA)-

54.-RESSARCIMENTO DE DANOS - ORD.-1109/2004-V. WEISS E COMPANHIA LTDA x EMPRESALAPEANA LTDA -Sobre a contestação apresentada manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Adv. AURELIO CANCIO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, LUCINEIDE MARIA DE A. ALBUQUERQUE, LUCIANO ALBERTI DE BRITO, TOBIAS ANTONIO DE BRITO e GLADIMIR ADRIANI POLETTO-

55.-MANUTEN AO DE POSSE-1176/2004-TRORION S/A x BRAZAVILLE PARTICIPACOES LTDA - posto isso, julgo extinto este processo, o que faço com fundamento no art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. Custas pelo autor.- Adv. JULIO CESAR LIZ-

56.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1180/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARIA AURORA LOVATO BRUNO - Defiro o sobrestamento da presente demanda na forma requerida. Aguarde-se eventual manifestação das partes com os autos em arquivo provisório.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1186/2004-SORAYA FALTIN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Renovo as partes o prazo de cinco dias para que apresentem quesitos. Apos, abra-se vista dos autos ao perito para que formule sua proposta de honorários.- Adv. SORAYA FALTIN, NATANOEL ZAHORCAK e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1218/2004-JANE GONCALVES x WILFRIDO DE SOUZA e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv. ORIBES MUSSI CORREA e IRINEU PETERS-

59.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1319/2004-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA x MARIA IVONE BALDIN -A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7).-Adv. LUIS ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

60.—1430/2004-NAIR SILVA x CARLOS ALBERTO PEREIRA -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LEONARDO DA COSTA e MARIANA BASTOS PORCIUNCULA-

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1439/2004-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ILAERTE JORGE DA SILVA BENTO - Intime-se o procurador do reu na forma requerida as fls. 107.- Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR e CLEBER DE PAULA BALZANELI-

62.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-45/2005-BARIGUIS/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x RAFAEL HILARIO FELIX e outros -Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 3.000,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e ELIZABETE DA SILVA DE OLIVEIRA PINT-

63.-REPARACAO DE DANOS-272/2005-J.R. TRANSPORTES LTDA x ANDERSON LUIZ MARCHIONI -A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. JOSE MADSON DOS REIS-

64.-RESC. CONTRATO C/REINT.POS.-309/2005-GEMA OLIETE PELANDA x TADEU FRANCO - Havendo interesse

da autora na conciliação concedo o prazo de cinco dias para que apresente proposta concreta para tanto.- Adv. Giovanni Marcos Negrissoli e JOACIR DA LUZ SANTOS-

65.-MEDIDA CAUTELAR-325/2005-HERMINIO MALATES-TA JUNIOR e outros x BANCO ITAU S/A - Em que pese os autos terem ficado conclusos no período compreendido entre 25/11/2005 a 01/12/2005, tal fato somente ocorreu em razão da renovação do pedido do próprio autor (fls. 762/763), razão pela qual não vejo ha que se falar em restituição do prazo. Ademais, o prazo do despacho de fls. 761 não e peremptorio nao causando nenhuma situação de desvalia para o autor, bastando que promova a antecipação das custas para expedicao dos officios na forma determinada as fls. 764.- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

66.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-389/2005-ELIO WINTER EMPREENDIMENTOS LTDA. x CLAUDECI FERNANDES - Oficie-se ao juiz deprecado solicitando a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento, devendo o credor promover o encaminhamento do officio. Contados e preparados voltem conclusos para homologação.— Aguarda-se retirada de officio expedido.- Adv. TATIANE PARZIANELLO-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-515/2005-YLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE LIMITADA x JOAO PEREIRA FILHO e outros - Assim sendo, declaro saneado o processo, uma vez que concorrerem as condicoes da acao e os pressupostos processuais, sendo legitimas as partes e regular a representacao processual. - PONTOS CONTROVERTIDOS - Fixo como pontos controvertidos: a) Existencia de posse da autora sobre o imóvel; b) A ocorrência de esbulho por parte do reu; c) As características da posse do autor e do reu; d) Existencia de comodato, sua duração e vigência; e) Período em que os reus permaneceram no imóvel apos o terminio da relacao laboral; f) Direito a usucapio; g) Existencia de benfeitorias e o valor. - DAS PROVAS - Defiro a producao da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquiricao de testemunhas. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 29 de agosto de 2006 as 14:00 horas. Concedo as partes o prazo de trinta dias para o deposito, em Cartorio, do rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou nao de sejam intimadas, assim como para que efetuem o recolhimento das custas respectivas, consoante dispoe o artigo 407 do CPC, sob pena de preclusao. Intimem-se as partes para os depoimentos pessoais.- Adv. MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, WALDEMAR LOPEZ HEREK, Adriana B. P. Lopes Herek, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

68.-COBRAN A - SUMARISSIMA-542/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CREDIREAL x EDISON L. MELLO HAE-NISH -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.- Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO-

69.-REIVINDICATORIA-606/2005-DIVALINA SOUZA DE ANDRADE x ANTONIO CARLOS SCHENFELD e outros - Para os fins do art. 331 do CPC, designo o dia 28 de junho de 2006 as 16:00 horas.- Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES, FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

70.-ALVARA JUDICIAL-620/2005-IRACEMA DA SILVA DE JESUZ x -Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao de Alvaras judiciais, conforme determinado anteriormente.-Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-

71.-COBRAN A - SUMARISSIMA-635/2005-DARCY CORDEIRO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Renovo o prazo de cinco dias para que a parte autora de integral cumprimento ao item 4 do r. despacho de fls. 28, fornecendo o endereço da Centauro Seguradora S/A. Apos, especia-se carta de citacao com AR/MP. A parte para que autora para que antecipe as custas para posterior expedicao de carta de citacao.- Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI e SILVIO RORATO-

72.—656/2005-BARBARA MARIA TORMES x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestacao apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

73.-MEDIDA CAUTELAR-672/2005-LANZA & CIA. LTDA e outros x SARA YOUSSEF e outros - Aguarda-se retirada de carta precatória expedida.- Adv. MARIA ILMA CARUSO-

74.-DECLARTORIA INEX.OBRIG.CAMB.-712/2005-GLOBAL TELECOM S.A. x MARINGA PASSAGENS E TURISMO LTDA. -Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ CARLOS CHECOZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e ALEXANDRE BISKER-

75.-ORDINARIA DE COBRANCA-721/2005-CLEON RODRIGUES DE MELO x MARITIMA SEGUROS S/A -Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, RAQUEL CRISTINE DAS NEVES GAPSKI e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO-

76.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-735/2005-BANCO DIBENS S/A x MAURILIO MARINHO DA SILVA JUNIOR - A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

77.—739/2005-BEATRIZ BERTASO BITTENCOURT x EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA.- A parte autora

pra que no prazo de cinco dias manifeste-se sobre o efetivo cumprimento da carta de citacao e intimacao expedida anteriormente.-Adv. DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

78.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-778/2005-PO-LLOSHOP - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x EDIZILDA DA HORA DE MELO -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e WAGNER SELEME POSSEBON-

79.-USUCAPIO ESPECIAL-790/2005-DIRCEU MALAQUIAS DOS SANTOS e outros x -A parte requerente para que apresente contrafe da peticao inicial, pra instruir o respectivo mandado.- Adv. EDIVANA VENTURIN-

80.-INDENIZA O POR DANO MORAL-828/2005-HENRIQUE HARTOG BENETTI x EDILSON BENETTI - Sobre o contido na peticao e documentos de fls. 62/65, manifeste-se o reu no prazo de cinco dias.- Adv. LORIVAL FAVORETTO-

81.-COBRAN A - SUMARISSIMA-847/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I - COND. IX x ELIZABETH MATIAS DA SILVA GONCALVES e outros - Defiro o requerimento de suspensao do feito pelo prazo de 90 dias.- Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

82.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-853/2005-GIOVANI GIACOMELLI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se o pedido de informacoes do orgao jurisdiccional superior.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-

83.-OBRIGACAO DE FAZER-867/2005-INCODIESEL IND. E COM. DE PECAS PARA DIESEL LTDA. x BEMA BRASIL LTDA. -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas.- Adv. MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO, MARISTELA CURY MUNIZ, JULHI MEIRE ALMIRAO BONESPIRITA, ROBERTA A. MARTINEZ PEREIRA FRANA e ALEXANDRE DE SALLES GON ALVES-

84.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-933/2005-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SEBASTIAO CARLOS PEREIRA ALVES - Defiro o requerimento de suspensao do feito pelo prazo de 90 dias. Aguarde-se em arquivo.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

85.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-959/2005-BANCO BMC S.A. x REGINALDO VALENGA -A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7).- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

86.-REINTEGRACAO DE POSSE-1001/2005-CIA ITAULE-ASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x GISELE CRISTINA DE SOUZA -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDREA H. MALUCELLI-

87.-IMPUGNACAO A ASSIST.JUDICIAR.-1030/2005-ANTONIA DOMINGUES BATISTA e outros x LOURDES MARIA LAUS e outros -Sobre a contestacao apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. LUIS ALBERTO DE AZEVEDO E SOUZA. JOAO ROBERTO DE SOUZA, SIDIEL APARECIDO LEITE JUNIOR e CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

88.-ORDINARIA DE COBRANCA-1039/2005-TELEBIT ELETRONICA E TELEFONIA LTDA. x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. ALCEU MACHADO FILHO, ALCEU MACHADO NETO e RODRIGO ROCHA ROSA-

89.-REVISIONAL DE CONTRATO - SUM.-1054/2005-ANDREA REGIANE DE BARROS RAMOS x BANCO UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias. -- Admito a peticao de fls. 34/37 como emenda da peticao inicial. Desentranhe-se o mandado de fls. 31/32 para que seja procedido a citaca do reu, fazendo-se acompanhar a copia da peticao de fls. 34/37.— Adv. MURILO UBIRAJARA GUSE-

90.—1130/2005-TEREZA MARIA LIMA CAVALLI x INDIANA SEGUROS S/A -Para a tentativa de concilia —o e oferecimento de defesa marco o dia 11 de agosto de 2006 as 15:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertencia legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audiencia, onde dever —o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Especia-se carta AR/MP. — A parte para que antecipe as custas para posterior expedicao de carta de citacao.- Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-1155/2005-JAIME FREITAS LIMA e outros x CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA -Sobre a impugnacao aos embargos manifeste-se o embargante, em dez dias. -Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-

92.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1176/2005-BANCO ITAU S/A x CELIA DA SILVA LIMA - Posto isso, conheço dos embargos de declaracao e no merito nego-lhe provimento.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

93.—1194/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ATICO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros -Ciencia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 62. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-

94.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1198/2005-BANCO BANESTADO S/A x IVONETE TERESINHA WALTRICK -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

95.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1209/2005-PROSPECTA FOMENTO MERCANTIL S.A. x INPLASFILM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e outros - Ao credor para que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR.-

96.-PROTESTO JUDICIAL-1220/2005-BANCO ITAU S/A x AMAURI SCHEAVON e outros -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

97.-REPARACAO DE DANOS-1253/2005-LUIZ ANTONIO DE MOURA x JACIR ZECHUTCKO e outros - Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se o pedido de informacoes do orgao jurisdiccional superior.- Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN-

98.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1340/2005-BANCO DIBENS S/A x SIDNEI BENEDITO DA SILVA -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

99.-DECLARATORIA-1386/2005-PORTAL GRAFICA LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros - Concedo o prazo de dez dias para a parte autora atribuir a causa valor competivel com o procedimento requerido, ou adequar a demanda ao procedimento sumario, observando-se o disposto no artigo 267 e seguintes do CPC.- Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

100.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1387/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLX x MARCO ANTONIO CAMARGO -Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Especia-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi a, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2 do Codigo de Processo Civil. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR

RELA O N 237/2005

JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0042	001119/2003
ABILIO VIEIRA NETO	0001	000523/1991
ABRAO SCHERKERKEVITZ	0040	001003/2003
ADBA CRISTINA HANNUCH	0051	000412/2004
ADELICIO CERUTTI	0007	000169/1997
Adilson Pereira Lopes	0069	000241/2005
ADRIANA GAVAZZONI	0077	000601/2005
	0082	000714/2005
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0030	001475/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0028	000851/2002
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0018	000945/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0036	000466/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0020	001018/2001
	0043	001134/2003
ALESSANDRA DE C. BELLO CO	0014	000449/2000
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0084	000725/2005
ALEXANDER SILVA SANTANA	0022	001141/2001
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0018	000945/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA	0044	001228/2003
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	0018	000945/2001
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0046	001271/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0032	000088/2003
AMANDO BARBOSA LEMES	0012	000545/1999
AMAUURY CHAGAS COUTINHO JU	0031	000003/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0038	000509/2003
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0053	000589/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0087	000927/2005
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0012	000545/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0006	000902/1996
	0003	000282/1995
ANDREA H. MALUCELLI	0060	001241/2004
	0059	001116/2004
ANDREIA DAMASCENO	0073	000331/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0036	000466/2003

ANDR, RICARDO BRUSAMOLIN	0008	001374/1998
ANDYARA MARIA DE MENEZES	0002	000585/1994
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0012	000545/1999
ANTENOR C. PENTEADO	0028	000851/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0023	000017/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0016	001313/2000
ANTONIO LUIZ PEREIRA JR	0031	000003/2003
ARNALDO CONCEI-AO JUNIOR	0033	000149/2003
BEATRIZ SANTI	0071	000267/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0057	000909/2004
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0083	000716/2005
CAMILA PREIS VARASCHIN	0096	001295/2005
CARLA FABIANA EVERS	0019	000979/2001
CARLOS ARAUZ FILHO	0087	000927/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0018	000945/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0100	001405/2005
CARLYLE POPP	0005	000438/1996
CAROLINA MIZUTA	0052	000569/2004
CAROLINE CASSOU	0062	001475/2004
CASSIA APARECIDA BERNARDE	0011	000539/1999
CERIS DE FATIMA BORGES BR	0034	000277/2003
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	0041	001021/2003
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0017	000695/2001
CIRO BRUNING	0055	000685/2004
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0064	000042/2005
CLAUDIOMIRO BLEY VIEIRA J	0051	000412/2004
CLEBER MARCONDES	0007	000169/1997
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0086	000845/2005
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0015	001115/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0058	001064/2004
DALILA CAVALARO CASCARDO	0075	000453/2005
DANIEL HACHEM	0068	000172/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0076	000506/2005
	0085	000843/2005

DANIELLE ANNE PAMPLONA
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
EDER MAURICIO RIGONI
EDILSON GALDINO VIOLELA DE
EDMILSON LUIZ S. BONACHE
EDSON GALDINO VILELA DE S
EDUARDO CASILO JARDIM
EDUARDO MELLO
EMANUEL VITOR CANEDO DA S

ENILDO DEL PINO
ERNANI ANTONIO PIGATTO
EROS BELIN DE MOURA CORDE
EVANDRO LUIS PEZOTTI
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA

FABIANO DE FREITAS MINARD
FABIANO NEVES
FABIO RENATO SANT'ANA
FELIPE EDUARDO MARTINS PE
FERNANDA PIRES ALVES
FERNANDO COSTA LEITE
FERNANDO LUIZ MEDEIROS JR
FERNANDO VERNALHA GUIMARA
FILIPE ALVES DA MOTA
FLAVIA SANTIN VAZ
FLAVIANO BELINATI GARCIA
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG
GASTAO FERNANDO PAES DE B
GEROLDO AUGUSTO HAUER
GERSON VANZIN MOURA DA SI
GEVERSON ANSELMO PILATI
GORGIA COELHO KOERICH
GIOVANKA ASTETE S. DE PAU
GISLAINE RUIZ GUILHEM
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI
GRACIELA C. MACHADO VITUR
GUILHERME MANNA ROCHA
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN
HARRI KLAIS
HEROLDES BAHR NETO
HUGO ZANELLATO
IDALINA VALERIO PEREIRA
IGUACIMIR G. FRANCO
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO
Ivan Jos, Silveira

IVON PEGORETTI ROSA
IVONE STRUCK
IVONE TEREZINHA RANZOLIN
IZABELA CRISTINA RUCKER C
IZABELLA CRISPILIO
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
JEFFERSON OSCAR HECKE
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO

JOANES EVERALDO DE SOUSA
JOAO CASILLO
JONATHAS ALVES DO N. PERE
JONNY PAULO DA SILVA
JORGE ABRAO FAIAD NETO
JOSE ANTONIO VALE
JOSE MADSON DOS REIS

JOSE MARIA MARTINS DO NAS
JOSE VALTER RODRIGUES
JOSIANE FRUET BETTINI LUP
JULIANE ZANCANARO
JULIANO LOCATELLI SANTOS
JULIO BARBOSA LEMES FILHO
KARINE CRISTINA DA COSTA

LAURELSON DOS SANTOS
LEANDRO CABRERA GALBIATI
LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI
LEONEL TREVISAN JUNIOR

0053 000589/2004
0083 000716/2005
0078 000626/2005
0010 000431/1999
LETICIA MARIA MERLIN TULL
LILLIANA MARIA CERUTI LASS
LINEU ACRISIO DALARMI JUN
LOUREN*O IACZINSKI DA SIL
LUCI R. DAMAZIO
0002 000585/1994
0002 000585/1994
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE
LUCILENA DA SILVA DE OLIV
LUDOVICO ALBINO SAVARIS
0034 000277/2003
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
0063 001479/2004
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
0032 000088/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
0006 000902/1996
0003 000282/1995
0015 001115/2000
0013 000950/1999
LUIZ FERNANDO MARCONDES A
0024 000919/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA
0090 001098/2005
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE
0084 000725/2005
MAGDA LUIZA R. EGGER
0046 001271/2003
MAISA GORETI LOPES SANT'A
0061 001354/2004
MAJEDA D.M.POPP
0005 000438/1996
MARA ALESSANDRA REIS DE C
0017 000695/2001
MARCELO DE BORTOLO
0055 000685/2004
MARCELO DE SOUZA TAQUES
0085 000843/2005
MARCELO KALIL
0033 000149/2003
MARCELO MARQUES MUNHOZ
0052 000569/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
0060 001241/2004
0059 001116/2004
MARCOS ANTONIO RODRIGUES D
0020 001018/2001
MARCOS ANTONIO ZAITTER
0019 000979/2001
MARCOS CESAR VINHOTI
0055 000685/2004
MARIA AUGUSTA GEARA
0086 000845/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BEL
0076 000506/2005
0050 000409/2004
0085 000843/2005
MARIO HELIO LOUREN*O DE A
0047 001397/2003
MARION ARANHA PACHECO MUG
0009 000324/1999
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI
0011 000539/1999
MAURICIO HANKE BANDOLIN
0011 000539/1999
MAURO CURY FILHO
0076 000506/2005
0050 000409/2004
0085 000843/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
0038 000509/2003
MIRIAM PERON PEREIRA CURI
0039 000757/2003
MIRTES TIEKO SHIRAIISHI
0012 000545/1999
MOISES BATISTA DE SOUZA
0020 001018/2001
MURILO CELSO FERRI
0044 001228/2003
0094 001187/2005
NEIDE MARIA MARTINS
0035 000295/2003
NELSON JOAO SCHAIKOSKI
0041 001021/2003
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES
0038 000509/2003
NILSON ROBERTO MARTINES G
0051 000412/2004
OKSANDRO GON*ALVES
0037 000501/2003
OSVALDO CICERO WRONSKI
0026 000631/2002
PATRICIA CASILLO
0068 000172/2005
PATRICIA CASILLO SENFF
0012 000545/1999
PATRICIA D. NYMBERG
0027 000795/2002
PATRICIA PIEKARCZYK
0015 001115/2000
PAULO CAMILO DE GODOI
0027 000795/2002
PAULO DEQUECH
0001 000523/1991
PAULO JOSE GOZZO
0092 001118/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI
0053 000589/2004
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL
0005 000438/1996
PAULO SERGIO DE SOUZA
0021 001068/2001
PAULO SERGIO GUEDES
0022 001141/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA
0008 001374/1998
PERCY ARAUJO
0067 000133/2005
PETRUS TYBUR JUNIOR
0006 000902/1996
0003 000282/1995
PLINIO ROBERTO DA SILVA
0079 000664/2005
RAFAEL CORREA DA CUNHA
0014 000449/2000
RAFAEL MARQUES GANDOLFI
0062 001475/2004
0057 000909/2004
RENATA MARQUES TREVISAN
0008 001374/1998
RENATO LACROIX LEGAL
0047 001397/2003
RICARDO ALEXANDRE SUCHDOL
0060 001241/2004
RICARDO DE LUCCA MECKING
0085 000843/2005
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI
0019 000979/2001
RITA DE CASSIA RIBEIRO
0037 000501/2003
RITA DE CASSIA STEMPNIAC
0064 000042/2005
ROBERTA ONISHI
0046 001271/2003
ROBERTO ROCHA WENCESLAU
0009 000324/1999
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
0017 000695/2001
RODRIGO GHESTI
0046 001271/2003
RODRIGO POZZOBON
0009 000324/1999
ROGERIA DOTTI DORIA
0027 000795/2002
ROGERIO VERAS
0044 001228/2003
RONALDO GUILHERME KUMMER
0091 001105/2005
ROSANEA ELIZABETH FERREIR
0038 000509/2003
ROSE PAULA MARZINEK
0012 000545/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE
0058 001064/2004
ROXANA LÓGIA HAKIM
0056 000853/2004
RUBEN MADINI
0035 000295/2003
RUI FACCIN
0082 000714/2005
SANDRA APARECIDA BORITZA
0036 000466/2003
SANDRA M. CAVALCANTI DE L
0038 000509/2003
SANDRO LUIZ PADILHA PETER
0045 001229/2003
SANTIAGO LOSSO
0017 000695/2001
SELMA LIRIO SEVERI
0039 000757/2003
SERGIO NADIR MASCHIO
0030 001475/2002
SERGIO RICARDI DE OLIVEIR
0066 000091/2005
SERGIO TAJES GOMES
0038 000509/2003
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO
0068 000172/2005
0099 001401/2005
0046 001271/2003
SILVIA ARRUDA GOMM
0057 000909/2004

SILVIO BRAMBILA
0062 001475/2004
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR
0068 000172/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI
0068 000172/2005
0012 000545/1999
SONIA ITAJARA FERNANDES
0074 000407/2005
0015 001115/2000
0013 000950/1999
0095 001250/2005
0028 000851/2002
SUELI A. Q. MIYAMOTO
SUELI DO ROSARIO
0001 000523/1991
TAMAR CHRISTMANN
0034 000277/2003
TANI MARIA WURSTER
0012 000545/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
0096 001295/2005
THAIS HELENA ALVES ROSSA
0057 000909/2004
THAYNA KARIM POZZOBON
0068 000172/2005
Tony Augusto Paran da Si
0015 001115/2000
VANESSA NOGUEIRA C. S. MO
0068 000172/2005
VANIA KAREN TRENTINI
0024 000019/2002
Vanise Melgar Talavera
0021 001068/2001
VICTOR A. A. BOMFIM MARIN
0078 000626/2005
VICTOR ALEXANDRE B.MARINS
0078 000626/2005
VITORIO KARAN
0026 000631/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO
0063 001479/2004
WILSON MAFRA MEILER FILHO
0085 000843/2005
YARA D'AMICO
0052 000569/2004
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO
0064 000042/2005

1.-DESPEJO-523/1991-ELIETE DO ROSARIO PEREIRA e outros x AMERICO DEMARCHE - Sobre o contido na peticao e documentos de fls. 324/340, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. SUELI DO ROSARIO, PAULO DEQUECH e ABILIO VIEIRA NETO-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-585/1994-ANDYARA MARIA DE MENEZES x HELENA JORGE GOMES COSTA - No caso dois autos incide a impenhorabilidade da lei 8.009/90, nao sendo necessario o registro, ao necessario somente se fosse caso de instituicao voluntaria de bem de familia. in casu o exequente limitou-se a alegacao de duvida a respeito da impenhorabilidade, nao elidindo, com isso, a prova cabal e irrefutavel de que o imovel construido serve de residencia de familia da devedora e que esta nao possui outros imoveis, devendo, por conseguinte, ser levantada a penhora, por flagrante nulidade. Lavre-se o competente termo de levantamento da penhora.- Aguarde-se retirada de oficio expedido.- Adv. ANDYARA MARIA DE MENEZES, LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA, LUCI R. DAMAZIO, ENILDO DEL PINO e LOUREN O IACZINSKI DA SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-282/1995-I.S.M. x G.V. -A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51.- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, PETRUS TYBUR JUNIOR e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-278/1996-BANCO BRADESCO S/A x SIDNEY ANTONIO GUERRA FILHO e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 347,20, bem como as custas devidas ao Sr. Oficial de Justi a, que importam em R\$ 40,00, as quais dever—o ser recolhidas mediante GRC, no prazo de cinco dias. -Adv. EVANDRO LUIS PEZOTI-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-438/1996-BANCO DO BRASIL S/A x PARANA FRIO EXPORTACAO IND E COM DE CARNES LTDA -As partes, sobre a conta geral. R\$ 61.897,76. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO DE FREITAS MINARDI, CARLYLE POPP, MAJEDA D.M.POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-902/1996-LEOPOLDO LENC x ANIPO DA COSTA E SILVA e outros -A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51.- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, PETRUS TYBUR JUNIOR e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-

7.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-169/1997-LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x ROBERTO HUDSON DOS REIS -A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51.- Adv. CLEBER MARCONDES, ADELICIO CERUTTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-

8.-REPARACAO DE DANOS-1374/1998-ADAIR CASSAROTTI x MOACIR VICENSKI -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 74,20, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RENATA FRANCO TREVISAN, JONATHAS ALVES DO N. PEREIRA e ANDR RICARDO BRUSAMOLIN-

9.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-324/1999-JOAO ALBERTO PANASSOLO x ARISTIDES PRADO JUNIOR -A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e RODRIGO POZZOBON-

10.-INVENTARIO-431/1999-FRANCISCO ALMEIDA LOPES e outros x ESP. DE OLAVO ROOSEVELT GARCIA LOPES e outros - Renovo o prazo de cinco dias para que inventariante promova o preparo das custas processuais finais.- Adv. LETICIA MARIA MERLIN TULLIO-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-539/1999-MARINALVA

GON ALVES e outros x VAINÉ - ENGENHARIA E CONSTRU OES LTDA - Renovo o prazo de cinco dias para que o credor promova o preparo das custas processuais finais. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se pessoalmente por mandado.- Adv. MAURICIO HANKE BANDOLIN, MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA e CASSIA APARECIDA BERNARDELLI-

12.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-545/1999-THEREZA ESTORILLO x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros -Homologo, por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 643/645 destes autos sob o n 545/1999 de Declaratoria de Nulidade c/c Indenizacao proposta por Thereza Estorillo contra Banco ABN Amro Real S/A e real Previdencia e Seguros S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pagas. Independentemente do transitio em julgado especia-se alvara em favor da autora. Procedidas as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos.-Adv. ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, PATRICIA CASILLO SENFF, TANI MARIA WURSTER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ROSE PAULA MARZINEK, JOSE MADSON DOS REIS, MIRTES TIEKO SHIRAIISHI, AMANDO BARBOSA LEMES, JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSE MADSON DOS REIS e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-

13.-COBRAN A - SUMARISSIMA-950/1999-CONJUNTO RESID.MORADIAS CANANEIAS-CONDOMINIO IV x MARILANDA DE OLIVEIRA SILVA -A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51.- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e SONIA ITAJARA FERNANDES-

14.-449/2000-GRADIENTE ELETROICA S/A x DEGGERONE TELECOM. ART. ELETROD. LTDA - Ao credor pra que adite a peticao de execucao de sentença (fls. 193/194) informando qual o valor da execucao, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo devida promover o pagamento das custas de execucao de sentença.- Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, ALESSANDRA DE C. BELLO CORDEIRO, RAFAEL CORREA DA CUNHA, GUILHERME MANNA ROCHA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e LEONARDO MUNHOZ DA R. GUIMARAES-

15.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1115/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x JOSE MARIA DA SILVA - Oficie-se a COHAB na forma requerida as fls. 235.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. Tony Augusto Paran da Silva e Sene, CRISTIANE ALVES FERREIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e SONIA ITAJARA FERNANDES-

16.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1313/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x MARIO SERGIO ATAIDES TRINDADE - Renovo o prazo de cinco dias para que o credor de prosseguimento ao feito, promovendo o pagamento das custas do Sr. Contador.- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

17.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-695/2001-FERNANDO RODRIGUES DE BAIRROS x RAFAEL VINICIUS LOSSO - Inicialmente intime-se o credor para o preparo das custas de execucao de sentença. Apos, depreque-se ao juizo da Comarca de Guarapuava-PR na forma requerida as fls. 356.- Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO, SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELLI LEITAO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

18.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-945/2001-KAREKA'S MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ROGERIO CABRAL MONTEIRO - Renovo o prazo de cinco dias para que o credor promova o preparo das custas processuais finais. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se pessoalmente por mandado.- Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, ALEXANDRE LUIS WESTPHAL e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

19.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-979/2001-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x ODAIR PEREIRA DA SILVA - Expecam-se cartas de citacao nos enderecos indicados as fls. 119 e 124.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS e GIORGIA COELHO KOERICH-

20.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1018/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x EXPEDITO RIBEIRO LOPES -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 44,10, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos.- Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

21.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1068/2001-SERVICO NACIONAL DE APREND. COMERCIAL - SENAC - PR x ALEXANDRE FRAGOSO RAMOS - Oficie-se a Caixa Economica na forma requerida anteriormente.- Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. Vanise Melgar Talavera e PAULO SERGIO DE SOUZA-

22.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-1141/2001-

ARLINDO BORDIGNON FILHO x VICENTINA MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Intimem-se as testemunhas arroladas as fls. 458/459.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA e PAULO SERGIO GUEDES-

23.—17/2002-COMPITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x GETULIO CORDEIRO e outros - Oficie-se na forma requerida as fls. 114.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e FABIO RENATO SANT'ANA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-19/2002-JURACI BERLESI x BANCO ITAU S/A - Renovo o prazo de cinco dias para que o embargante cumpra o contido no despacho de fls. 201.- Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

25.-EXECUCAO DE SENTENCA-479/2002-GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO x CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA - Aguarde-se em arquivo eventual manifestacao do credor.- Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

26.-ORDINARIA DE NULIDADE-631/2002-VITORIO KARAN x JAIME TEODORO KASSOW SCHORR e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 42,00, bem como as custas devidas ao Sr. Oficial de Justi a, que importam em R\$ 40,00, as quais dever—o ser recolhidas mediante GRC, no prazo de cinco dias. Apos voltem conclusos para sentença.—Adv. VITORIO KARAN e OSVALDO CICERO WRONSKI-

27.-MONITORIA-795/2002-EDITORIA O ESTADO DO PARANA S/A x ANNELIZE TOFFOLO MENCK - Oficie-se na forma requerida as fls. 216.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA D. NYMBERG, PAULO CAMILO DE GODOI e LAURESDON DOS SANTOS-

28.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-851/2002-JAHU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ASINELLI OBRAS ESPECIAIS LTDA - Desentranhe-se o mandado de fls. 217/218 pra seu integral cumprimento na forma requerida as fls. 223.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. ANTONIO C. PENTEADO, SUELI A. Q. MIYAMOTO e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

29.-DEPOSITO-1341/2002-BANCO ITAU S/A x WILLIAN MICHEL MAIA -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 35,70, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para sentença.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

30.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1475/2002-TEREZINHA MARTINS ALVES x JOSIANE DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA e outros -A parte autora para que efetue o preparo das custas processuais finais que importam em R\$ 482,30, bem como as custas do Sr. Contador no valor de R\$ 7,51, custas do sr. oficial de justica no valor de R\$ 180,00, mediante GRC, custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 22,50 e Funrejus no valor de 20,72, no prazo de cinco dias. —Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e SERGIO NADIR MASCHIO-

31.-INDENIZACAO AO - ORD.-3/2003-ROSEMARI RURIKO SATO x MAURA OLIMPUS - Sobre o contido na certidao supra, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. No mais, intimem-se as partes pra que promovam as diligencias necessarias para realizacao da audiencia no prazo de cinco dias. - Adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JR e JULIANO LOCATELLI SANTOS-

32.-COBRAN A - SUMARISSIMA-88/2003-ARAUARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARLENE NATALIA JANKOSKI -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALEIRO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

33.-INDENIZACAO AO - ORD.-149/2003-YOLANDA MIQUELIN BAGATIM x SOUZA CRUZ S/A - Oficie-se na forma requerida as fls. 1337/1339, fazendo constar dos dados informados as fls. 1342/1343 e que as respotas sejam dadas em 15 dias.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. MARCELO KALIL, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JULIANE ZANCANARO e ARNALDO CONCEI AO JUNIOR-

34.-COBRAN A - SUMARISSIMA-277/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT TOWER x DJAIR AUGUSTO DO AMARAL - A parte requerida para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o contido na certidao supra. No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia designada.- Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, CERIS DE FATIMA BORGES BRANCO e TAMAR CHRISTMANN-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-295/2003-RUBEN MADINI x IVONE MACHIOLLI ALEXANDRE -A parte interessada

da, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 15,02. -Adv. RUBEN MADINI, IVONE STRUCK e NEIDE MARIA MARTINS-

36.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-466/2003-TERESA THOMAZ VILAS BOAS x BANCO PANAMERICANO S/A -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais que importam em R\$ 393,40, bem como as custas do Sr. Contador no valor de R\$ 7,51, custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 22,50 e Funrejus no valor de 18,86, no prazo de cinco dias, advertindo que em caso de não cumprimento será intimado pessoalmente, o que ira onerar desnecessariamente as custas. Decorrido o prazo sem o preparo, expca-se mandado.-. Apos voltem conclusos para sentença.—Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, SANDRA APARECIDA BORITZA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-501/2003-PLASPIN -INDUSTRIA MECANICA LTDA e outros x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Considerando que a proposta apresentada pelo perito encontra-se dentro das padr'es praticados por este ju'zo, aliada ao fato da impugnacao apresentada pelo reu nao estar documentalmente comprovada, acolho a proposta formulada pelo perito e fixo o valor da da verba honor'ria em R\$ 2.950,00 a serem pagos em duas parcelas. Intime-se o reu para, querendo, produzir a prova pericial, promova o deposito de 50% do valor no prazo de cinco dias e o restante no prazo de trinta dias. Apos, intime-se o perito para que de inicio aso trabalhos, cientificando as partes nos termos do disposto no artigo 431-A do C'digo de Processo Civil.-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO e OK-SANDRO GON ALVES-

38.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-509/2003-MARCIA SACOMAN KSZAN x REAL SEGURADORA S.A. e outros - Sobre o contido na certidao supra, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, promovendo as diligencias necessarias para realizacao da audiencia. No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia designada.- Adv. SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, SERGIO TAJES GOMES, FERNANDO LUIZ MEDEIROS JR., FERNANDO COSTA LEITE, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURADA SILVA-

39.-INDENIZA O POR DANO MORAL-757/2003-LUIS CARLOS ARAUJO POLLI x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - Assim, reconsidero a decisao de indeferimento (fls. 1829, item V) para determinar que sejam oficiados as instituicoes bancarias e o Bacen da forma requerida as fls. 1813/1814.- Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, IVO PEGORETTI ROSA, SELMA LIRIO SEVERI e MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI-

40.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1003/2003-MATTELO DO BRASIL LTDA x OSNILTO RICARDO ROSA - ME -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 29,40, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos.-Adv. ABRAO SCHERKERKE-VITZ e JORGE ABRAO FAIAD NETO-

41.-APREENSAO E DEPOSITO-1021/2003-CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINA x FERRAMENTARIA TRANSFER LTDA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, bem como as custas devidas ao Sr. Oficial de Justi a, que importam em R\$ 60,00, as quais dever—o ser recolhidas mediante GRC, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e CHRISTIAN PALHARINI MARTINS-

42.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1119/2003-FUNDA-CAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x DANIELA NAIR VIEIRA e outros - Depreque-se a citacao do devedor na forma requerida.- Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

43.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1134/2003-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ADRIANA DE CASTILHO -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 65. -Adv. LEANDRO CABREIRA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-1228/2003-HAYON IMPORTADORA LTDA x BANCO BRADESCO S.A. -A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51. -Adv. ROGERIO VERAS, ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-

45.—1229/2003-DALMACIO DURAN DURAN e outros x ANDREA REGES -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 641,20, bem como as custas do sr. contador no valor de R\$ 7,51, custas do Sr. Oficial de justiça que importam em R\$ 80,00, mediante GRC, custas do distribuidor no valor de R\$ 13,39 e Funrejus no valor de R\$ 49,49, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para sentença.-Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO e SANDRO LUIZ PADILHA PETERS-

46.-MONITORIA-1271/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MARIA MARGARETE ARANTES - reitere-se os termos do oficio de fls. 120.- Adv. ROBERTA ONISHI, MAGDA LUIZA R. EGGER,

ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, IZABELLA CRISPILIO, RODRIGO GHESTI, SILVIA ARRUDA GOMM e JONNY PAULO DA SILVA-

47.-INDENIZA O POR DANO MORAL-1397/2003-ROQUE ZIMMERMANN x MARCOS PROCHET -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para sentença.-Adv. EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, MARIO HELIO LOURENO DE ALMEIDA F e RENATO LACROIX LEGAL-

48.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1427/2003-SIM CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x INDUSTRIAS TODESCHINI S.A. e outros - Inicialmente intime-se o procurador para que assine a peticao de fls. 68/69. Adv. GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA-

49.-MONITORIA-215/2004-S.G DAMASCO E CIA LTDA. x MATENG CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA.- Arquivem-se os autos com as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao.- Adv. EDMILSON LUIZ S. BONACHE-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-409/2004-JOSE MARTINS DE MEIRA e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - Sobre o contido na peticao de limitacao de litisconsorcio ativo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. MAURO CURY FILHO e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

51.-EMBARGOS DO DEVEDOR-412/2004-AMAURY RIECK DA ROCHA x DIOGO OCHILISKI - reitere-se os termos do oficio de fls. 131.- Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA e CLAUDIOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

52.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-569/2004-VALDOMIRO LAURO MORETTI x DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS - Oficie-se na forma requerida as fls. 624.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. Ivan Jos' Silveira, YARA D'AMICO, MARCELO MARQUES MUNHOZ e CAROLINA MIZUTA-

53.-REVISIONAL DE CONTRATO-589/2004-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -Considerando que a proposta apresentada pelo perito encontra-se dentro das padr'es praticados por este ju'zo, aliado a ausencia de impugnacao das partes e o grande numero de contratos, fixo o valor da da verba honor'ria em R\$ 7.500,00 a serem pagos em duas parcelas mensais e sucessivas. Ao autor para que promova o deposito da primeira parcela em cinco dias e o restante em trinta dias. Efetuo o deposito, intime-se o perito para que de inicio aso trabalhos, cientificando as partes nos termos do disposto no artigo 431-A do C'digo de Processo Civil.-Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISSIO DALARM JUNIOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

54.-CAUTELAR INOMINADA-595/2004-LUCAS MELLO FEIX ACESSORIOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - renovo o prazo de cinco dias para que o autor promova o recolhimento do Funrejus, sob pena de extincção.- Adv. HEROLDES BAHN NETO e FABIANO NEVES-

55.-COBRAN A - SUMARISSIMA-685/2004-TEREZA SUSY BETTEGA x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Intime-se a parte para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o contido na certidao supra. No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia designada.- Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e GISLAINE RUIZ GUILHEN-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-853/2004-CALIXTO ANTONIO HACKMIN NETO x SOCIEDADE BRASILEIRA DE CLINICA MEDICA-REGIONAL PR - Sobre o contido na certidao supra, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, promovendo as diligencias necessarias para realizacao da audiencia. No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia designada.- Adv. ROXANA LGIA HAKIM, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

57.-DECLARTORIA INEX.OBRIG.CAMB.-909/2004-IMPSAT COMUNICACAO LTDA x YZ TELECOMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA e outros - Nos termos do disposto no artigo 523, p. 1 do CPC, manifeste-se o agravado no prazo de dez dias.p Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

58.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1064/2004-BANCO FINASA S/A x CESAR DE JESUS CARVALHO DIAS -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para sentença.-Adv. CRISTIANA BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

59.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1116/2004-BANCO ITAU S/A x ATAIDE MIGUEL DA SILVA FILHO - oficie-se aos orgaos indicados anteriormente na forma requerida.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. ANDREA H. MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

60.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1241/2004-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EMERICK FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA GOMES - Sobre o contido na peticao e documentos de fls. 87/98, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. MARCIO AYRES DE

OLIVEIRA, ANDREA H. MALUCELLI e RICARDO ALEXANDRE SUCHDOLAK-

61.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1354/2004-NORDICA VEICULOS S/A x ROBERTANS TRANSPORTES RO-DIVARIOS LTDA e outros -Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Adv. HARRI KLAIS e MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-

62.-REPETI AO DE INDEBITO-1475/2004-PRO-VASCULAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CAR SYSTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 273,00, bem como as custas do sr. distribuidor no valor de R\$ 1,84, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos. -Adv. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e CAROLINE CASSOU-

63.-EXECUC AO HIPOTECARIA-1479/2004-BANCO BANESTADO S.A. x PLAUTO JUSTUS BAER e outros - prossiga-se nos autos de embargos.- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

64.-MONITORIA-42/2005-ESPOLIO DE VALDECIR BELMIRO DE SOUZA x RAPHAEL F. GRECA E FILHOS LTDA - Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R\$ 3.000,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. - Adv. RITA DE CASSIA STAMPNIAK, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-71/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ADELINO SAMPAIO DE MELO -Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

66.-COBRAN A - SUMARISSIMA-91/2005-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DO AMAZONAS x CELSO ARNOLDO CABRAL e outros - Expeca-se carta de citacao na forma requerida as fls. 34.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA-

67.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-133/2005-LAURO CID FRANCISCONI x CLAIR ALVES MACHADO e outros - A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para sentença.-Adv. PERCY ARAUJO-

68.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-172/2005-BANCO BRADESCO S/A x COMISSARIA GALVAO S/A e outros -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, VANESSA NOGUEIRA C. S. MOTA e THAYNA KARIM POZZOBON-

69.-REINTEGRACAO DE POSSE-241/2005-PAULO ROBERTO RISUENHO x JUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS e outros -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 37,10, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para sentença.-Adv. Adilson Pereira Lopes-

70.-ALVARA JUDICIAL-259/2005-COSME SARTORI e outros x - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias.- Adv. FELIPE EDUARDO MARTINS PEREIRA-

71.-COBRAN A - SUMARISSIMA-267/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VILA LOBOS x TEREZINHA MARIA CARMELITA FURQUIM - Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.- Adv. BEATRIZ SANTI e LUCILENA DA SILVA DE OLIVEIRA-

72.-INTERDICAO-284/2005-JORGE ROSA x ARISTEU ROSA -A requerente para que cumpra o contido nas letras "a", "b" e "c" da referida cota ministerial no prazo de dez dias.- Adv. HUGO ZANELLATO-

73.-MONITORIA-331/2005-JOSE ARNALDO SPITZ x MARIA APARECIDA CAETANO DA SILVA -reporto-me ao despacho de fls. 31. Intime-se o credor para que comprove a antecipacao das custas devidas ao oficial de justiça (GRC) no prazo de cinco dias.- Adv. ANDREIA DAMASCENO-

74.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-407/2005-JOAO CARLOS GIRALDEZ e outros x EMANUEL GIRALDEZ GIRALDEZ e outros - Sobre o esboco de partilha, manifestem-se os interessados.- Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

75.-INTERDICAO-453/2005-ISABEL APARECIDA DOS SANTOS x CARLOS ROBERTO DOS SANTOS - Guarde em arquivo eventual manifestacao dos requerentes.- Adv. DALLILA CAVALARO CASCARDO-

76.-REVISAO DE CONTRATO-506/2005-ALVARO SAMUEL SAMPAIO e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA. -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais que importam em R\$ 631,40, bem como as custas do Sr. Contador no valor de R\$ 7,51, custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 280,00, mediante GRC, Distribuidor no valor de R\$ 22,50 e Funrejus no valor de 72,20, no prazo de cinco dias.—Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

77.-SUSTACAO DE PROTESTO-601/2005-CURVOS GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA. x JOSE

LUIZ DA SILVA - Expeca-se carta de citacao na forma requerida as fls. 28.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.- Adv. ADRIANA GAVAZZONI-

78.-EXECUC AO HIPOTECARIA-626/2005-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS FREIRE FARIA e outros - Reitere-se os termos do oficio de fls. 134.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, VICTOR ALEXANDRE B.MARINS e VICTOR A. A. BOMFIM MARINS-

79.-MONITORIA-664/2005-CONSORCIO NACIONAL EM-BRACON LTDA. x ELIZETE LUIZA HASSELMANN -Aguarda-se a retirada de oficios expedidos. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

80.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-691/2005-BANCO FINASA S/A x ROBINSON GUEDES ACANFORADO - Sobre a execucao das verbas de sucubancia manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

81.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-713/2005-SERGIO LUIZ DAMIN e outros x APARECIDO JOSE DE MORAES e outros -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 6,30 no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos.-Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

82.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-714/2005-CURVOS GLASS,INDUSTRIA E COM. DE VIDROS LTDA. x JOSE LUIZ DA SILVA - Expeca-se carta de citacao, conforme requerido as fls. 37.—Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. ADRIANA GAVAZZONI e RUI FACCIN-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-716/2005-MARIA LUCIA PATITUCCI x BANCO ITAU S/A - reitere-se ps termos do oficio de fls. 210. Adv. FLAVIA SANTIN VAZ, BIANCA PEREIRA DIOMEDES e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

84.-EMBARGOS DE TERCEIRO-725/2005-DIMAS MEHL ANDRUSKO e outros x LUIZ GIL DE LEO FILHO - De ciencia aos embargantes do documento de fls. 381.- Adv. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, EDUARDO MELLO e LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR-

85.-RESOLUTORIA-843/2005-MM INCORPORACOES S/C LTDA e outros x ANTONIO CARLOS DA SILVA - Oficie-se a 4 Vara Civel desta Capital solicitando informacoes acerca do objeto, nome das partes e data do despacho inicial, para dirimir o requerimento de conexao formulado.- Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, RICARDO DE LUCCA MECKING, MARCELO DE SOUZA TAQUES, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA-

86.-SUSTACAO DE PROTESTO-845/2005-DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA x IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para sentença.-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e MARIA AUGUSTA GEARA-

87.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-927/2005-ARISTOGINTON SEBASTIAO FERREIRA x HELIO MATIAS e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 6,30, bem como as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça a, que importam em R\$ 40,00, as quais dever—o ser recolhidas mediante GRC, no prazo de cinco dias. Apos voltem conclusos. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ-

88.-ALVARA JUDICIAL-1059/2005-ELIANE CARDOSO LANGE x -Aguarda-se retirada de alvara judicial expedido.- Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

89.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1086/2005-BANCO BMC S/A x ALBINO JOSE DE QUADROS -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 6,30, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para sentença.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

90.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-1098/2005-FABRICIO LANCONI x ANDREIA HELENA MARQUES -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 6,30, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

91.-ALVARA JUDICIAL-1105/2005-PERCILIANA GONCALVES x -Aguarda-se retirada de alvara expedido.- Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-1118/2005-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS WG LTDA. e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. - Reitere-se os termos do oficio de fls. 154.- Adv. PAULO JOSE GOZZO-

93.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1123/2005-MEGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x ISMAEL PASQUIM DE ALMEIDA (FARMACIA VALLE FARMA) - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA e GRACIELA C. MACHADO VITURI-

94.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1187/2005-BANCO BRADESCO S/A x SERVENTENCO S/C LTDA e outros - Ofício-se na forma requerida as fls. 19.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

95.-ALVARA JUDICIAL-1250/2005-EVA MOREIRA DE JESUS x -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e SONIA ITAJARA FERNANDES-

96.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1295/2005-BANCO DIBENS S/A x EWERTON XAVIER DE CASTRO - No caso aos autos a carta de notificação sequer foi entregue, portanto, a notificação não foi eficaz e não atingiu ser objetivo. Assim, reporto-me ao despacho de fls. 18 verso.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-

97.-INDENIZACAO - SUM.-1381/2005-MARIA BEATRIZ PINHEIRO DE ARRUDA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. e outros - Diante do exposto, defiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que o réu retire, bem como se abstenha de incluir, o nome da autora nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito, estritamente quanto a relação descrita na inicial, ate final julgamento da presente demanda ou revogação da presente decisão. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito mencionados para ciência da presente. Cite-se a ré para oferecer resposta aos termos da presente, no prazo de quinze dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. — Aguarda-se retirada de ofícios expedidos.- Adv. EDER MAURICIO RIGONI-

98.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1399/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. x JOSUEL MIGUEL BARBOSA FLORIANO-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2 do Código de Processo Civil. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-1401/2005-BERENICE RODRIGUES VIEIRA FADEL x BANCO RURAL S.A. -Recebo os embargos para discussão, ficando suspensa a execução. Intime-se o embargado para impugnação, querendo, no prazo legal, sob pena de prosseguimento. -Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e IGUACIMIR G. FRANCO-

100.-INDENIZACAO - SUM.-1405/2005-MARIA JUKOSKI x COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL -PREVISUL -A jurisprudência tem admitido que a simples afirmação do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o benefício, se houver fundadas razões para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que "... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessão". Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia declaratória imposto de renda e holerite, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA

3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR. SUBST. ADRIANA AYRES FERREIRA

ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS

SENHORES ADVOGADOS, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam Vossas Senhorias devidamente intimados a devolverem em cartório, no prazo de 24 horas, todos os autos que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C.

ITEM II – CASO NÃO TENHAM PROCESSOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRAM DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.

José Antonio Estevam da Silveira
Funcionário Juramentado

RELAÇÃO Nº 225/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0138	000184/2005
ADELICIO CERUTI	0048	000032/2000
ADELINO SAVIO ATANASIO DO	0101	000798/2003
ADELINSON CRUZ	0077	001477/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0158	000811/2005
ADILSON LASS	0137	000172/2005
ADILSON MENAS FIDELIS	0009	000611/1994
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0001	000086/1987
ADRIAN MORENO	0058	000588/2000
	0156	000797/2005
	0145	000429/2005

ADRIANA B. PEREIRA	0009	000611/1994
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0015	000449/1996
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0166	001269/2005
	0165	001267/2005
	0110	000495/2004
	0106	000067/2004
ADRIANA DE FRANCA	0061	001328/2000
	0036	000085/1999
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0006	000195/1994
ADRIANA GIACOMAZZI	0149	000569/2005
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0155	000794/2005
	0080	000232/2002
	0047	001428/1999
ADRIANA MELLO DE OLIVEIRA	0105	001254/2003
ADRIANA SOTTOMAIOR	0133	000087/2005
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0163	001182/2005
ADROALDO JOSE GONCALVES	0142	000265/2005
AFONSO MARI BUENO	0159	000879/2005
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0158	000811/2005
AIRTON PEASSON	0121	000844/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0166	001269/2005
	0165	001267/2005
	0106	000067/2004
	0017	000838/1996
	0123	000890/2004
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0049	000079/2000
ALBERTO RODRIGUES ALVES O	0137	000172/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0091	000326/2003
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	0009	000611/1994
ALCEU PAIVA MIRANDA	0158	000811/2005
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0121	000844/2004
ALCINDO LIMA NETO	0029	000366/1998
	0099	000565/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0145	000429/2005
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0160	001013/2005
ALEX LUNARDELI VALENTE	0062	000220/2001
ALEXANDRA FISTAROL	0115	000740/2004
ALEXANDRA PETRY LIGOCKI	0059	000594/2000
ALEXANDRE ARSENO	0136	000135/2005
ALEXANDRE BROWN PALMA	0147	000540/2005
ALEXANDRE D'AVILA	0111	000880/1995
ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIR	0049	000569/2005
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0091	000326/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0138	000184/2005
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0032	001037/1998
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0068	000754/2001
	0047	001428/1999
ALEXANDRE TRYBUS	0130	000067/2005
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0091	000326/2003
ALICE E. DE POLI	0009	000611/1994
ALICE ELISA DE POLI	0009	000611/1994
ALINE FAGUNDES	0081	000282/2002
	0159	000879/2005

ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0115	000740/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0145	000429/2005
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0158	000811/2005
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0009	000611/1994
ALVARO MANOEL FURLAN	0158	000811/2005
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0113	000694/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0096	000426/2003
AMANDA SAWAYA NOVAK	0134	000111/2005
AMANDO BARBOZA LEMES	0072	000951/2001
	0056	000450/2000
AMARILDO PEDRO GULIN	0044	000995/1999
AMARILIS VAZ CORTESI	0085	000513/2002
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0117	000763/2004
ANA CLAUDIA CERICATTO	0063	000241/2001
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0093	000361/2003
ANA LUCIA FRANCA	0091	000326/2003
	0022	000575/1997
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0137	000172/2005
ANA LUISA ABSY	0062	000220/2001
ANA LUISA CARON	0003	000880/1988
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0076	001472/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0137	000172/2005
ANA PAULA MAGALHAES	0137	000172/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0159	000879/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0135	000115/2005
	0108	000401/2004
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0055	000370/2000
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0149	000569/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0020	000074/1997
	0021	000106/1997
	0037	000242/1999
	0026	000260/1998
	0027	000261/1998
	0013	000266/1996
	0014	000332/1996
	0029	000366/1998
	0116	000550/1996
	0058	000588/2000
	0031	000821/1998
	0060	000897/2000
	0018	001111/1996
	0111	000543/2004
	0002	000480/1988
	0153	000780/2005
	0022	000575/1997
	0101	000798/2003
	0055	000370/2000
	0044	000995/1999
	0059	000594/2000
	0144	000390/2005
	0157	000798/2005
	0149	000569/2005
	0128	001345/2004
	0034	001174/1998
	0035	001375/1998
	0022	000575/1997
	0061	001328/2000
	0161	001036/2005
	0107	000386/2004
	0118	000795/2004

ALEXANDRE TRYBUS	0130	000067/2005
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0091	000326/2003
ALICE E. DE POLI	0009	000611/1994
ALICE ELISA DE POLI	0009	000611/1994
ALINE FAGUNDES	0081	000282/2002
	0159	000879/2005
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0115	000740/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0145	000429/2005
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0158	000811/2005
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0009	000611/1994
ALVARO MANOEL FURLAN	0158	000811/2005
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0113	000694/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0096	000426/2003
AMANDA SAWAYA NOVAK	0134	000111/2005
AMANDO BARBOZA LEMES	0072	000951/2001
	0056	000450/2000
AMARILDO PEDRO GULIN	0044	000995/1999
AMARILIS VAZ CORTESI	0085	000513/2002
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0117	000763/2004
ANA CLAUDIA CERICATTO	0063	000241/2001
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0093	000361/2003
ANA LUCIA FRANCA	0091	000326/2003
	0022	000575/1997
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0137	000172/2005
ANA LUISA ABSY	0062	000220/2001
ANA LUISA CARON	0003	000880/1988
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0076	001472/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0137	000172/2005
ANA PAULA MAGALHAES	0137	000172/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0159	000879/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0135	000115/2005
	0108	000401/2004
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0055	000370/2000
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0149	000569/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0020	000074/1997
	0021	000106/1997
	0037	000242/1999
	0026	000260/1998
	0027	000261/1998
	0013	000266/1996
	0014	000332/1996
	0029	000366/1998
	0116	000550/1996
	0058	000588/2000
	0031	000821/1998
	0060	000897/2000
	0018	001111/1996
	0111	000543/2004
	0002	000480/1988
	0153	000780/2005
	0022	000575/1997
	0101	000798/2003
	0055	000370/2000
	0044	000995/1999
	0059	000594/2000
	0144	000390/2005
	0157	000798/2005
	0149	000569/2005
	0128	001345/2004
	0034	001174/1998
	0035	001375/1998
	0022	000575/1997
	0061	001328/2000
	0161	001036/2005
	0107	000386/2004
	0118	000795/2004

ANDERSON MANIQUE BARRETO	0055	000370/2000
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0149	000569/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0020	000074/1997
	0021	000106/1997
	0037	000242/1999
	0026	000260/1998
	0027	000261/1998
	0013	000266/1996
	0014	000332/1996
	0029	000366/1998
	0116	000550/1996
	0058	000588/2000
	0031	000821/1998
	0060	000897/2000
	0018	001111/1996
	0111	000543/2004
	0002	000480/1988
	0153	000780/2005
	0022	000575/1997
	0101	000798/2003
	0055	000370/2000
	0044	000995/1999
	0059	000594/2000
	0144	000390/2005
	0157	000798/2005
	0149	000569/2005
	0128	001345/2004
	0034	001174/1998
	0035	001375/1998
	0022	000575/1997
	0061	001328/2000
	0161	001036/2005
	0107	000386/2004
	0118	000795/2004
ANDRE BAGGIO ANNIBELLI	0111	000543/2004
ANDRE C. DRUSZCZ	0002	000480/1988
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0153	000780/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0022	000575/1997
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0101	000798/2003
ANDRE LUIZ CALVO	0055	000370/2000
ANDREA BAHN GOMES	0044	000995/1999
ANDREA GOMES	0059	000594/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0144	000390/2005

	0013	000266/1996	HENRY HASSE OAB/PR 14.170	0023	000596/1997	JULIO BROTTTO	0003	000880/1988	LUIZ RENATO C. CROVADOR	0010	000690/1995
	0014	000332/1996	HERMINDO DUARTE FILHO	0040	000559/1999	JULIO CESAR BROTTTO	0044	000995/1999	LUIZ ROBERTO ROMANO	0143	000281/2005
	0029	000366/1998		0039	000357/1999	JULIO CESAR DALMOLIN	0104	001178/2003		0015	000449/1996
	0016	000550/1996	HUGO FERNANDES MARQUES	0138	000184/2005		0072	000951/2001	LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0076	001472/2001
	0058	000588/2000	IDALINA VALERIO PEREIRA	0096	000426/2003	JULIO CESAR FARIAS POLI O	0113	000694/2004	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0046	001384/1999
	0031	000821/1998	IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0012	000108/1996	JULIO JACOB JUNIOR	0105	001254/2003		0104	001178/2003
	0060	000897/2000	ILCEMARA FARIAS OAB 25.85	0111	000543/2004	JUSSARA LEFFE MARTINS	0135	000115/2005		0136	000135/2005
	0018	001111/1996	INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0161	001036/2005	KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0135	000115/2005		0080	000232/2002
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0050	000094/2000		0107	000386/2004	KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0124	000997/2004	LUIZ TRYBUS	0130	000067/2005
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0055	000370/2000	INGRID KUNTZE	0071	000895/2001	KARINA MARIA MEHL	0009	000611/1994	LUIZA MARCIA GENUINO DE O	0009	000611/1994
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0112	000555/2004	IRINEU GALESKI JUNIOR	0067	000720/2001	KARINE CRISTINA DA COSTA	0145	000429/2005	LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0089	000207/2003
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0163	001182/2005	ISABELA QUELHAS MOREIRA	0024	001324/1997		0149	000569/2005	MADELON RAZAZZI HEYLMANN	0007	000272/1994
	0024	001324/1997	ISABELLA DE OLIV.TREVISAN	0160	001013/2005	KARINE PEREIRA	0137	000172/2005	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0034	001374/1998
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0017	000838/1996	IVAN JERONIMO MARCONDES R	0017	000838/1996	KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0081	000282/2002		0035	001375/1998
EMERSON DANTAS BARBOSA	0119	000807/2004	IVAN SERGIO TASCA	0038	000265/1999	KAROLYNE CRISTINA ALBINO	0111	000543/2004	MAGDA ESMERALDA DOS SANTO	0158	000811/2005
EMERSON LUIZ DE MELLO	0039	000357/1999	IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0033	001168/1998	KATIA ISABEL MORETTI	0059	000594/2000	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0115	000740/2004
EMERSON PASSOS OAB/35.521	0012	000108/1996	IVETE DO ROCIO ANNIES FLE	0089	000207/2003	KEILE CRISTINA BIEZUS	0153	000780/2005	MAGGIE MARIANNE ANTHONIUS	0159	000879/2005
ERENI INES CASARIN	0062	000220/2001	IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0005	000162/1994	KELLY CRISTINA WORM	0149	000569/2005	MAGNUS CARAMORI	0144	000390/2005
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0150	000596/2005	IVO GOMES	0063	000241/2001	KELLY WORM	0145	000429/2005		0157	000798/2005
ERIKA EHARA	0145	000429/2005	IVO PADILHA POSNIAK	0032	001037/1998	KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0092	000344/2003	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0054	000322/2000
ERIKA FERNANDA RAMOS	0137	000172/2005	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0104	001178/2003	KELYN MEDEIROS DA SILVEIR	0009	000611/1994	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0059	000594/2000
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0135	000115/2005		0136	000135/2005	KLAUS SCHNITZLER	0161	001036/2005	MANOEL FRANCISCO MARTINS	0009	000611/1994
ERNESTO TREVIZAN	0160	001013/2005	IZABELLA CRISPILIO	0115	000740/2004	LAURI JOAO ZANBONI	0008	000578/1994	MANUELA DE CARVALHO SANCH	0111	000543/2004
ESTEFANO ULANDOWSKI	0044	000995/1999	JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0153	000780/2005		0009	000611/1994	MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0145	000429/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0046	001384/1999	JAIRE JAMIL DE ABREU SOUZ	0042	000713/1999	LAURO ANTONIO SCHEDELER G	0009	000611/1994		0149	000569/2005
	0104	001178/2003	JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	0009	000611/1994	LAURO LUIZ DE CESAR VALEI	0009	000611/1994	MARCELLA CEBALHO TRINDADE	0138	000184/2005
	0136	000135/2005	JAMES DANTAS	0140	000222/2005	LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0063	000241/2001	MARCELLA SEEGMUELLER DA C	0137	000172/2005
	0080	000232/2002	JAMES THOMPSON LEMER	0007	000272/1994	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0145	000429/2005	MARCELO ANTONIO TEODORO	0082	000311/2002
	0159	000879/2005	JANAINA RAVARIS	0020	000074/1997		0149	000569/2005	MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0118	000795/2004
FABIAN RADLOFF	0093	000361/2003		0021	000106/1997	LEANDRO CEZAR ATAIDES	0080	000232/2002	MARCELO COELHO DE SOUZA	0141	000259/2005
FABIANA BATISTA DE OLIVEI	0081	000282/2002		0037	000266/1996	LEONARDO SOUZA	0085	000513/2002	MARCELO FLORES	0052	000137/2000
FABIANA SILVEIRA	0055	000370/2000		0026	000260/1998	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0040	000559/1999	MARCELO JOSE CESCATTO	0058	000588/2000
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0140	000222/2005		0027	000261/1998		0039	000357/1999	MARCELO MUSSI CORREA	0039	000357/1999
FABIANO BUZETTI MILANO	0153	000780/2005		0013	000266/1996	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0088	000155/2003	MARCELO RICARDO DE S. MAR	0115	000740/2004
FABIO FERNANDES LEONARDO	0153	000780/2005		0014	000332/1996	LEONTINA MION GUARIZA	0136	000135/2005	MARCELO STIVAL	0019	001316/1996
	0121	000844/2004		0029	000366/1998	LESLIE MICEDES FRANCISCO	0149	000569/2005		0048	000032/2000
FABIO JOSE POSSAMAI	0029	000366/1998		0016	000550/1996	LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0133	000087/2005	MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0034	001374/1998
FABIO PACHECO GUEDES	0007	000272/1994		0058	000588/2000	LIA ELIZABETH FARIA FRANC	0007	000272/1994		0035	001375/1998
FABIO RENATO SANT'ANA	0111	000543/2004		0031	000821/1998	LILIAN SIMONE BONETTI	0137	000172/2005	MARCIA GON•ALVES DA SILVA	0091	000326/2003
FABRICIO TAPKURE SCARAMUZ	0030	000488/1998	JANDER LUIS CATARIN	0060	000897/2000	LILLIANA MARIA CERITI LAS	0101	000798/2003	MARCIA MUNHOZ OAB 59555-E	0041	000626/1999
FARAM BOUQUEZAM NETO	0018	001111/1996	JAQUELINE LOBO DA ROSA	0018	001111/1996	LINEU ACRISIO DALARMI JUN	0153	000780/2005	MARCIA PICANCO PROCKMANN	0028	000279/1998
FARIDE MALUF BUISSA DE LA	0068	000754/2001	JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0152	000719/2005	LIRIAM SEXTO BRUSCH	0050	000094/2000	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0135	000115/2005
FERNANDA FORTUNATO M. P.	0032	001037/1998	JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	0059	000594/2000	LISANE CRISTINA CONTE	0059	000594/2000		0108	000401/2004
FERNANDA WILLE POSNIAK	0083	000378/2002	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0124	000997/2004	LOUISE HELENE MOYNIER COS	0032	001037/1998	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0144	000390/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0141	000259/2005	JEANE BURDA NICOLA	0079	000211/2002	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0075	001436/2001		0099	000565/2003
	0149	000569/2005	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0063	000241/2001		0009	000611/1994		0157	000798/2005
FERNANDO JOSE GONCALVES	0149	000569/2005	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0112	000555/2004	LOURIVAL GIOVANI STADLER	0045	001055/1999	MARCIO JOSE COTELESSE DE	0034	001374/1998
FERNANDO LUZ PEREIRA	0162	001089/2005	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0049	000079/2000	LUCIA BORIO	0009	000611/1994		0035	001375/1998
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0105	001254/2003	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0112	000555/2004	LUCIANA CARNEIRO DE LARA	0143	000281/2005	MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0059	000594/2000
	0146	000462/2005	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0130	000067/2005	LUCIANA LAZARETTI BOSQUIR	0048	000032/2000	MARCIO RUBENS PASSOLD	0138	000184/2005
FILIFE ALVES DA MOTA	0090	000325/2003	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0009	000611/1994	LUCIANE MARIA DE MELO OAB	0071	000895/2001	MARCO ANTONIO CORREA DE S	0010	000690/1995
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0148	000551/2005	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0043	000782/1999	LUCIANO CHIZINI CHEMIN	0124	000997/2004	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0155	000794/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0135	000115/2005	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0017	000838/1996	LUCIANO HINZ MARAN	0121	000844/2004		0097	000547/2003
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0054	000322/2000	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0139	000198/2005	LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0024	001324/1997		0080	000232/2002
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0059	000594/2000	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0137	000172/2005	LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0143	000281/2005	MARCO ANTONIO LANGER	0047	001428/1999
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0129	001484/2004	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0076	001472/2001	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0143	000281/2005	MARCO AURELIO GUIMARAES	0043	000782/1999
FLAVIO WARUMBY LINS	0128	001345/2004	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0133	000087/2005	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0073	001064/2001	MARCO AURELIO RODRIGUES P	0048	000032/2000
FRANCISCO CARLOS GAIGA-OA	0075	001436/2001	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0059	000594/2000	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0055	000370/2000	MARCO AURELIO RODRIGUES P	0107	000386/2004
FRANCISCO JURACI BONATTO	0009	000611/1994	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0149	000569/2005	LUIS CARLOS JAVOSCHY	0009	000611/1994	MARCOS ANTONIO BARBOSA	0009	000611/1994
	0009	000611/1994	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0143	000281/2005	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0161	001036/2005	MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0087	000141/2003
FREDERICO BERNARDI	0009	000611/1994	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0025	000223/1998		0155	000794/2005	MARCUS AURELIO COELHO	0033	001168/1998
	0101	000798/2003	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0129	001484/2004	LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0009	000611/1994	MARCUS FABRICIUS COSME CA	0135	000115/2005
FREDERICO R.DE RIBEIRO E	0122	000859/2004	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0155	000794/2005	LUIS GUILHERME LANGE TUCU	0137	000172/2005	MARCUS TOLOTO	0145	000429/2005
FREDY YURK	0131	000082/2005	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0044	000995/1999	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0020	000074/1997	MARGARETH ZANARDINI	0009	000611/1994
GABRIEL BARDAL	0153	000780/2005	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0010	000690/1995		0021	000106/1997	MARIA JOSE BETTEGA BRAUNE	0023	000596/1997
GABRIEL JOCK GRANADO	0007	000272/1994	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0112	000555/2004		0037	000242/1999	MARIA JUSSARA FONSECA	0009	000611/1994
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0041	000626/1999	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0005	000162/1999		0026	000260/1998	MARIA LORETE BIERNASKI QU	0070	000803/2001
	0119	000807/2004	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0147	000540/2005		0027	000261/1998	MARIA LUCIA LINS CONCEICA	0046	001384/1999
GEORGE RODRIGUES DE OLIVE	0128	001345/2004	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0149	000569/2005		0013	000266/1996	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0012	000108/1996
GEORGIA BORDIM JACOB GRAC	0076	001472/2001	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0112	000555/2004		0014	000281/1996	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0094	000492/2003
GERALD KOPPE JUNIOR	0077	001477/2001	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0098	000564/2003		0029	000366/1998		0111	000543/2004
GERALDO DE OLIVEIRA	0054	000322/2000	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0149	000569/2005		0016	000550/1996	MARIA SOLANGE MARECKI PIO	0139	000198/2005
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0051	000136/2000	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0149	000569/2005		0058	000588/2000	MARIANA DOMINGUES DA SILV	0117	000763/2004
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0146	000462/2005	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0107	000386/2004		0031	000821/1998	MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0137	000172/2005
GERSON TORRES PEREIRA FIL	0009	000611/1994	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0168	001384/2005		0060	000897/2000	MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	0049	000079/2000
GILMAR ANTONIO OLTRAMANI	0009	000611/1994	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0160	0011013/2005		0018	001111/1996	MARILDA DE JESUS DAVILA	0064	000358/2001
GILMAR KUHN	0009	000611/1994	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0009	000611/1994		0129	001484/2004	MARILENA INDIRA WINTER	0010	000690/1995
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWS	0020	000074/1997	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0094	000409/2003	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0057	000536/2000	MARILIA RIBEIRO TABORDA	0115	000740/2004
	0021	000106/1997	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0091	000326/2003	LUIZ ALBERTO MARIN	0089	000207/2003	MARILIA BUCALHO PIOLI	0052	000137/2000
	0037	000242/1999	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0111	000543/2004	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0009	000611/1994	MARILIA DE CASTRO VALENTE	0009	000611/1994
	0026	000260/1998	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0142	000265/2005	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0096	000426/2003	MARINO RENEU DRESCH	0009	000611/1994
	0027	000261/1998	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0053	000193/2000		0023	00			

MILTON PINHEIRO JUNIOR 0149 000569/2005
MILTON TEODORO DA SILVA 0124 000997/2004
MIRIAM COSTA ARRUDA 0149 000569/2005
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM 0115 000740/2004
MIRIAN PERSIA DE SOUZA 0135 000115/2005
0108 000401/2004
MOEMA SANTANA SILVA 0137 000172/2005
MOISES BATISTA DE SOUZA 0149 000569/2005
MONICA CRISTINA HENRIQUES 0050 000094/2000
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0135 000115/2005
0108 000401/2004
MOZARTE DE QUADROS 0018 001111/1996
MURILO CLEVE MACHADO 0135 000115/2005
0108 000401/2004
NADIA REGINA DE CARVALHO 0024 001324/1997
NAOTO YAMASAKI 0096 000426/2003
NATALY SOSSAI REYS 0149 000569/2005
NATASHA BRASILEIRO DE SOU 0137 000172/2005
NEIMAR BATISTA 0065 000485/2001
NELSON ANTONIO SGUIARIZI 0020 000074/1997
NELSON OLIVAS 0019 001316/1996
0048 000032/2000
NELTO LUIZ RENZETTI OAB/P 0145 000429/2005
0149 000569/2005
NEMO ELOY VIDAL NETO 0077 001477/2001
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0009 000611/1994
NEUSA MARIA CANDIDO 0150 000596/2005
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D 0040 000559/1999
0039 000357/1999
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0112 000555/2004
NILSO ROMEU SGUIAREZI 0020 000074/1997
NILTON TEIXEIRA PRATES 0110 000495/2004
NORBERTO JOSE ROSSI 0154 000793/2005
OCTAVIO CAMPOS FISCHER 0083 000378/2002
ODECIO LUIZ PERALTA 0099 000565/2003
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0152 000719/2005
ORIMAR CROCETTI DE FREITA 0127 001203/2004
ORLANDO MAURICIO GEHR 0009 000611/1994
OSMAR ALVES GUELF 0009 000611/1994
OSWALDO DE CASTRO RAMOS J 0011 000880/1995
OSWALDO FERREIRA DE SOUZA 0143 000281/2005
OTTO J. LYRA 0118 000795/2004
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB 0121 000844/2004
PABLO PUGLIESE CASTELLANI 0132 000084/2005
0052 000137/2000
PATRICIA CARVALHO 0062 000220/2001
PATRICIA CASILLO 0076 001472/2001
0154 000793/2005
PATRICIA NANTES M.A. TOLED 0145 000429/2005
0149 000569/2005
PAULA CARNEIRO BETTEGA OA 0160 001013/2005
PAULO ARMANDO CAETANO DE 0017 000838/1996
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI 0077 001477/2001
PAULO CESAR DAROS 0009 000611/1994
PAULO CESAR XAVIER 0045 001055/1999
PAULO DEQUECH 0005 000162/1994
PAULO HENRIQUE C. VIVIERO 0009 000611/1994
PAULO NOGUEIRA 0159 000879/2005
PAULO ROBERTO B. MUNIZ 0119 000807/2004
PAULO ROBERTO JENSEN 0163 001182/2005
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0054 000322/2000
PAULO SERGIO IVANOSKI 0017 000838/1996
PAULO SERGIO NOWACKI 0024 001324/1997
PAULO SERGIO WINCKLER 0127 001203/2004
0169 001389/2005
0042 000713/1999
0042 000713/1999
0048 000032/2000
0041 000626/1999
0149 000569/2005
0030 000488/1998
0009 000611/1994
0077 001477/2001
PLINIO ROBERTO FILLUS 0057 000536/2000
PRISCILLA PLACHA SA 0059 000594/2000
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0135 000115/2005
RAFAEL GON·ALVES ROCHA 0132 000084/2005
RAFAEL MACHADO ALVES 0141 000259/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0146 000462/2005
RAFAEL TADEU MACHADO 0112 000555/2004
RAQUEL PEROTTONI 0120 000819/2004
REGES JOSE REIMANN 0009 000611/1994
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0050 000094/2000
REGINA DUSZCZAK 0032 001037/1998
REGINA YURICO TAKAHASHI 0112 000555/2004
REGIS TOCACH 0091 000326/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0069 000782/2001
0082 000311/2002
0084 000466/2002
0103 001138/2003
0095 000411/2003
RENATA ANDRADE 0003 000880/1988
RENATO BELTRAMI 0009 000611/1994
0077 001477/2001
RENATO CORDEIRO 0009 000611/1994
RENATO COSTA LUZ P. HORA 0061 001328/2000
RENATO GALVAO CARRILHO 0046 001384/1999
RENATO JOSE BORGERT 0100 000758/2003
RENATO REIS SILVA 0157 000798/2005
RENATO ZENKER 0105 001254/2003
RENE ARIEL DOTTI 0044 000995/1999
REN· ARIEL DOTTI 0003 000880/1988
RICARDO BERTOTTI 0009 000611/1994
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0052 000137/2000
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0063 000241/2001
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0046 001384/1999
RICARDO PREZUTTI 0082 000311/2002
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE 0084 000466/2002
RITA DE CASSIA HOSTINS FR 0133 000087/2005
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0009 000611/1994
ROBERTA B. BITTENCOURT T. 0100 000758/2003
ROBERTA ONISHI 0115 000740/2004
0108 000401/2004

ROBERTO BRZEZINSKI NETO 0083 000378/2002
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0167 001277/2005
ROBERTO ROCHA WENCESLAU 0039 000357/1999
ROBSON IVAN STIVAL 0015 000449/1996
ROCHELI SILVEIRA 0048 000032/2000
RODRIGO ALEXANDRE DE CAST 0117 000763/2004
RODRIGO BEVILVAGA 0132 000084/2005
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID 0163 001182/2005
RODRIGO DOLFINI 0144 000390/2005
0157 000798/2005
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0144 000390/2005
0157 000798/2005
RODRIGO FERREIRA 0091 000326/2003
RODRIGO SHIRAI 0033 001168/1998
RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0135 000115/2005
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0062 000220/2001
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0093 000361/2003
0086 000956/2002
ROGERIA DOTTI DORIA 0044 000995/1999
0003 000080/1988
ROGERIO BUENO DA SILVA 0134 000111/2005
ROLAND HASSON 0048 000032/2000
ROMAO CANDIDO DA SILVA 0138 000184/2005
ROMULO FERREIRA DA SILVA 0075 001436/2001
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D 0100 000690/1995
RONALDO LEAL ROLANSKI OAB 0132 000084/2005
ROSANA HACK CAMARGO 0040 000559/1999
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0115 000449/2002
ROSANA MARIA FECCHIO 0040 000559/1999
0039 000357/1999
0074 001238/2001
ROSANE MUNHOZ BURGEL 0135 000115/2005
ROSANGELA MARTINS FONSECA 0115 000740/2004
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0112 000555/2004
ROSI CUNHA 0050 000094/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0148 000551/2005
ROSILAINE DE MAGALHAES RI 0142 000265/2005
RUTH COATTI 0090 000325/2003
SABRINA M.S.DE SOUZA CORR 0149 000569/2005
SADI BONATTO 0083 000378/2002
0141 000259/2005
0152 000719/2005
0063 000241/2001
0159 000879/2005
0078 000196/2002
0048 000032/2000
0032 001037/1998
0022 000575/1997
0137 000172/2005
0070 000803/2001
0167 001277/2005
0062 000220/2001
0003 000880/1988
0009 000611/1994
0150 000596/2005
0002 000480/1988
0015 000449/1996
0166 001269/2005
0165 001267/2005
0110 000495/2004
0106 000067/2004
0009 000611/1994
0003 000880/1988
0022 000575/1997
0143 000281/2005
0009 000611/1994
0133 000087/2005
0159 000879/2005
0033 001168/1998
0135 000115/2005
0108 000401/2004
0044 000995/1999
0076 001472/2001
0009 000611/1994
0009 000611/1994
0137 000172/2005
0112 000555/2004
0112 000555/2004
0047 000951/2001
0072 001428/1999
0009 000611/1994
0077 001477/2001
0137 000172/2005
0061 001328/2000
0036 000085/1999
0018 001111/1996
0154 000793/2005
0076 001472/2001
0154 000793/2005
0111 000543/2004
0112 000555/2004
0153 000780/2005
0040 000559/1999
0001 000856/1987
0039 000357/1999
0008 000578/1994
0009 000611/1994
0009 000611/1994
0112 000555/2004
0111 000543/2004
0063 000241/2001
0062 000220/2001
0046 001384/1999
0068 000754/2001
0047 001428/1999
0159 000879/2005
0008 000578/1994
0159 000879/2005
0159 000879/2005
0150 000596/2005
0051 000136/2000
0136 000135/2005
0046 001384/1999
0104 001178/2003

THAIS ALARCON ALBUQUERQUE 0080 000232/2002
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0012 000108/1996
0152 000719/2005
THAYANA KARIM POZZOBON 0154 000793/2005
THEODORO FERNANDES DA CRU 0005 000162/1994
THIAGO BRESSANI PALMIERI 0138 000184/2005
THIERRY PIERRE EL OMAIRI 0118 000795/2004
TIHANA GUIMARAES PESSOA 0118 000795/2004
TOBIAS DE MACEDO 0145 000429/2005
0149 000569/2005
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0017 000838/1996
TRAJANO BASTOS OLIV.NETO 0135 000115/2005
0108 000401/2004
0052 000137/2000
TRICIANA CUNHA PIZZATTO 0048 000032/2000
UGO ULISSES ANTUNES DE OL 0133 000087/2005
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0140 000222/2005
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0112 000555/2004
VALDIR JULIO ULBRICH 0009 000611/1994
VANDA LUCIA TAVARES 0056 000450/2000
VANESSA ABUJAMRA FARRACHA 0117 000763/2004
VANESSA NOGUEIRA CALDAS S 0154 000793/2005
VANILDE DO ROCIO TREVISAN 0112 000555/2004
VICENTE PAULA SANTOS 0067 000720/2001
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR 0149 000569/2005
VILMA DE ALMEIDA 0149 000569/2005
VINICIUS MORO CONQUE 0055 000370/2000
VIVIAN ANDERSEN SARTORI 0080 000232/2002
0047 001428/1999
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0094 000409/2003
0091 000326/2003
VIVIANE BERNARDO JORGE 0133 000087/2005
0140 000222/2005
0009 000611/1994
0128 001345/2004
0156 000797/2005
0161 001036/2005
0155 000794/2005
0073 001064/2001
0137 000172/2005
0138 000184/2005
0009 000611/1994
0137 000172/2005
0028 000279/1998

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-856/1987-BO-
CO SUDAMERIS BRASIL S/A x _ GIANPIERO LOVATO-
Vistos, etc. O Banco Sudameris Brasil S/A pede a declaraç·o
de alienaç·o em fraude à execuç·o do imóvel constituído pelo
lote de terreno n· 24, da quadra B, da Planta Jardim Campos
Verdes, situado em Curitiba, objeto da matrícula n· 23.956.
Alega que o devedor alienou o bem após a penhora e que n·o
haveria outros, além dos já penhorados, bens para garantir o
pagamento da dívida. É fato que o devedor foi regularmente
citado no presente feito e teve alguns bens penhorados, alien-
ando, no curso da lide, aquele objeto da matrícula n· 23.956
do 90 CRI. Contudo, embora a penhora já tenha sido realizada
ha alguns anos, n·o houve o devido registro da penhora. Em
tais circunstâncias tenho que a penhora deveria ser descon-
stituída a venda que favorece ao terceiro deu-se antes que se
houvesse penhora registrada. Há farta jurisprudência dos Tri-
bunais do país consagrando a tese de que somente com o regis-
tro da penhora, exigido pelo artigo 659, · 4· do CPC, e que se
reconhece a presunç·o absoluta de que o terceiro adquirente
tinha conhecimento da construç·o. Muito embora n·o se exi-
ja na fraude à execuç·o a prova do concilium fraudis indis-
pensável para sua ocorrência de artil e, sobretudo, de que o
adquirente tinha conhecimento dapenhora. A ausência de regis-
tro da penhora, salvo a hipótese de comprovaç·o por parte
do credor em sentido contrário, presume-se a boa-fé do tercei-
ro adquirente” A respeito o entendimento do Superior Tribunal
de Justiça sobre o tema: “conforme se infere da recente juris-
prudência desta Corte, na falta do registro da penhora sobre
bem imóvel, exige-se do exequente a prova de que o adquirente
tinha conhecimento da existência de execuç·o fiscal
contra o alienante para que se configure a fraude à execuç·o”
(RESP 449.908-SC, j. 16 de novembro de 2004.). PROCES-
SUAL CIVIL. FRAUDE · EXECUÇ·O. EMBARGOS DE
TERCEIRO. ALIENAÇ·O DO IM·VEL. POR DAÇ·O EM
PAGAMENTO. NA PENDENCIA DE EXECUÇ·O. CPC,
ART. 593, II. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇ·O DA PENHO-
RA. BOA-FÉ PRESUMIDA. LEI N. 8.953/94. CPC, ART. 659.
1. Nos termos do art. 659 do CPC, na redaç·o de que foi
dada pela Lei n. 8.953/94, exigível a inscriç·o da penhora no
cartório de registro imobiliário para que passe a ter efeito erga
omnes e, nessa circunstância, torne-se eficaz para impedir a
venda a terceiros em fraude à execuç·o. II. Caso em que a
alienaç·o, mediante daç·o em pagamento, é eficaz, pois an-
tecedeu aquele ato, ainda que estivesse em curso execuç·o
movida por outrem contra o devedor, em face de subrogaç·o
de dívida autorizando o uso pelos adquirentes de embargos de
terceiro, em defesa do domínio sobre o imóvel. III. Recurso
especial conhecido e provido. (RESP 509062/MT, Rei. Minis-
tro ALDIR PASSARINHO JUNTOR, QUARTA TURMA, jul-
gado em 23.03.2004, DJ 17.05.2004 p. 230) Por fim: PRO-
CESSUAL CIVIL FRAUDE · EXECUÇ·O. ALIENAÇ·O
ANTES DA PENHORA E SUA INSCRIÇ·O. CPC, ART. 593,
II. BOA-FÉ PRESUMIDA DOS TERCEIROS ADQUIRENTES.
1. Ainda que relativamente a casos anteriores à Lei n. 8.953/
94, hipótese dos autos, n·o basta à configuraç·o da fraude à
execuç·o a existência, anteriormente à venda de imóvel, de
execuç·o movida contra o alienante, somente se admitindo tal
situaç·o se já tivesse, antes, a inscriç·o da penhora no cartó-
rio competente, salvo se inequívoco o conhecimento dos ad-
quirentes sobre a pendência judicial, prova que incumbe ao
credor fazer. II. Recurso especial conhecido e provido, para
cancelar a construç·o. (RESP 4425 83/MS, Rei. Ministro CAR-
LOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Rei. p1 Acórd·o Mi-
nistro ALDIR PASSARINHO JUNTOR SEGUNDA SEÇ·O,
julgado em 27.11.2002, DJ 16.02.2004 p. 200) Ainda no mes-
mo sentido - AgRg 540.193-PR; RESP 293.686-SP; RESP
131.587-SP; RESP 123.616-SP, RESP 76.063-RS (dentre ou-
tros) Enfim, n·o há prova da má-fé que, por se cuidar de

comportamento excepcional, deveria ser comprovada pelo cre-
dor. Diante do exposto indefiro o pedido de reconhecimento de
alienaç·o do bem em fraude à execuç·o. Int. *** Deve o
autor atender ao contido no art. 19 do CPC. _ (R\$69,06 conta-
dor). **** Digam as partes sobre o laudo em cinco dias. _ -
Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ADIL-
SON LASS-

2.-INTERDICAO-480/1988-SUZANO STEPULSKI SANTOS
e outros x PIRAGIBE STEPULSKI SANTOS- Indefiro o pedi-
do de realizaç·o de novo exame pericial, pois ao contrário do
que afirmam as partes o laudo apresentado pela expert é con-
clusivo. Contados e preparados voltem-me oportunamente
conclusos para sentença. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREI-
RA, CINTIA LORENA COLETO, SEBASTIAO PENTEADO
DARCANCHY e ANDRE C. DRUSZCZ-

3.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-880/1988-IOLE-
TE GUIMARAES BAPTISTA x CARLOS ALBERTO BAR-
ROS PILENGHY= Atualize-se a conta geral e a avaliaç·o,
dizendo as partes a seguir. Deve o autor recolher as custas do
Contador no valor de R\$74,15. -Adv. RENATO ANDRADE,
ROGERIA DOTTI DORIA, ANA LUISA CARON, RENÉ
ARIEL DOTTI, JULIO BROTTTO, SEBASTIAO CARLOS DA
COSTA e SERGIO DALLAGASSA-

4.-ARROLAMENTO-650/1989-CAETANO MENDES BAR-
LETTA x MARIA DE JESUS MENDES BARLETTA- Digam
os interessados. -Adv. MARIO DINEY CORREA BITTEN-
COURT-

5.-ORDINARIA-162/1994-ESPORTE CLUBE ESTRELA
D'ALVA x PAULO CARIBE DA ROCHA e outros- Esgotados
os meios disponíveis ao credor para localiaç·o de bens em
nome do devedor, com vista a utilidade do processo e efetiva-
ç·o da jurisdiç·o, defiro o pedido de quebra do sigilo fiscal,
determinando que seja oficiado como requerido. Deve o cre-
dor recolher as custas de expediç·o no valor de R\$7,00. -Adv.
JOHNSON SADE, THEODORO FERNANDES DA CRUZ
NETO, CELSO AZAURI DE ANDRADE PINHEIRO, PAU-
LO DEQUECH e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-

6.-INVENTARIO-195/1994-JAVIER PUIG PEREZ x FRAN-
CISCO PUIG SALDES- Autue-se em apartado o pedido de
remoç·o de inventariante. Efetuado o preparo das custas pro-
cessuais, voltem oportunamente conclusos. -Adv. ADRIANA
ESPINDOLA CORREA-

7.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-272/1994-FRANCIS-
CA OLGA PEREIRA FARIA x BANCO ITAU S/A- Defiro o
pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de dez
dias. (a autora). -Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEI-
RA, LIA ELIZABETH FARIA FRANCESCHI, ANTONIO
CELESTINO TONELOTTO, GASTAO FERNANDO PAES
DE BARROS JR, LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO,
JAMES THOMPSON LEMER, FABIO RENATO SANT'ANA
e MADELON RAZAZZI HEYLMANN-

8.-ARROLAMENTO-578/1994-ENIO JOSE PERACCHI e
outros x ANTONIO SERRATO- Manifeste-se a inventariante
e demais interessados acerca da promoç·o de fls. 79. -Adv.
LAURI JOAO ZANBONI, STELLA MARIS MACHADO
NATAL e TATIANA NATAL-

9.-CIVIL PUBLICA-611/1994-
ADOC.ASSOC.DEFES.ORIENTACAO CIDADAO x ARAU-
CARIA ADM.CONSORCIOS S/A LTDA e outros- Manifeste-
se o autor, no prazo legal. -Adv. FRANCISCO JURACI BO-
NATTO, MARIA JUSSARA FONSECA, JOSE RICARDO
PEDROSO, LAURO LUIZ DE CESAR VALEIXO, LUIZA
MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO
CELESTINO DE O ABRAO, JOAO ANTONIO CARRANO
MARQUES, RICARDO BERTOTTI, JAIRO ELEASAR PIN-
TO RIBEIRO, PAULO CESAR DAROS, SEBASTIAO GAS-
PAR, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, ANTO-
NIO JOSE DE LUZ AMARAL FILHO, SERGIO LUIZ PEI-
XER, ORLANDO MAURICIO GEHR, WILSON FAO FER-
REIRA DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO BARBOSA,
SERGIO BATISTA HENRICHES, LAURI JOAO ZANBONI,
ANTONIO DE SOUZA NETTO, FREDERICO BERNARDI,
MILTON MULLER, SUELI MARIA OLTRAMANI, LUCIA
BORIO, GILMAR ANTONIO OLTRAMANI, ARAI DE LARA
BELLO FILHO, KARINA MARIA MEHL, ADILSON LASS,
PAULO HENRIQUE C.VIVIERO, CESAR D. DE ALMEI-
DA, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, ADRIANA B.
PEREIRA, WALDEMAR LOPES HEKEK, EDIVALDO
APARECIDO DE JESUS, ALICE ELISA DE POLI, MAR-
GARETH ZANARDINI, OSMAR ALVES GUELF, RENA-
TO CORDEIRO, GILMAR KUHN, MARINO RENEU
DRESCH, JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO
ULBRICH, LAURO ANTONIO SCHEDELER GONÇAL-
VES, FREDERICO BERNARDI, JULIANO ALBINO MA-
NICA, JOSE ARI MATOS, ALICE E. DE POLI, KELYN
MEDEIROS DA SILVEIRA, MARLENE
A.KASCHAROWSKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIO-
NEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI,
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, LUIZ ALCEU GO-
MES BETTEGA, SUZANA BONAT, LUIZ FERNANDO
NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS
DE PAULA, ALCEU CONCEIÇ·O MACHADO FILHO,
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, JOSIANY
SILVIA ALVES PEREIRA, ALTAMIRANO PEREIRA
NETO, LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA, LUIS
CARLOS JAVOSCHY, GERSON TORRES PEREIRA FI-
LHO, SIDNEY MARCOS MIRANDA, NEMO FRANCIS-
CO SPANO VIDAL, REGES JOSE REIMANN, LUIZ OSO-
RIO CARDOSO MARTINS, MAURICIO SOUZA BOCH-
NIA/OAB.10.599, SILVANA SANTOS TURIN, ROBERTO
DE OLIVEIRA GUIMARAES, LUIZ ANTONIO DAROS
OAB/PR 5890, MARILIA DE CASTRO VALENTE, ELAI-
NE DA SILVA GOMES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO,
RENATO BELTRAMI, BENOIT SCANDELARI BUSS-
MANN e SILVIANE SCLIAIR SASSON-

10.-INDENIZACAO - ORDINARIA-690/1995-MINISTERIO PUBLICO e outros x PLACAS DO PARANA- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca do pleito de fls. 747 e documentos que o instruem. -Adv. DIVONZIR VALES, JOAO ZAIONS JUNIOR, MARCO ANTONIO CORREA DE SA, RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO, HELIO GOMES COELHO JUNIOR, LUIZ RENATO C. CROVADOR e MARILENA INDIRA WINTER-

11.-ARROLAMENTO-880/1995-XENOFONTE DE MACEDO XAVIER VILLANUEVA x ESPOLIO DE LAURINDA DE MACEDO XAVIER VILLANUEVA- O pedido de retificação de fls. 63/66 na forma em que fora proposto, nao pode ser homologado. Em suma, o inventariante pretende incluir nestes autos o inventario de Francisco Gonzalez Villanueva o qual sequer fora processado. Onservo, ainda, nao há comprovação nos presentes autos do recolhimento dos tributos. Come efeito, manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. -Adv. OSWALDO DE CASTRO RAMOS JR e ALEXANDRE D'AVILA-

12.-DESPEJO-108/1996-OSMAR ANTONIO MACHADO DE SOUZA x LUIZ CARLOS RAMOS BRITO- Manifeste-se o autor acerca do contido no ofício de fls. 446. -Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, EMERSON PASSOS OAB/35.521, THAIS ALARCON ALBUQUERQUE, GUMERCINDO BERTOCELLO e CLEBER DA SILVA BARBOSA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-266/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x NASCIMENTO & BIEMAYR LTDA e outros- Proceda-se as anotações, conforme procuração e subestabelecimento ora juntado. Intime-se o réu Banco Bandeirantes S/A para que comprove a incorporação pelo Unibanco - Uniao dos Bancos Brasileiros S/A bem como para que requiera a substituição processual. Após voltem conclusos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI e CICERO JOSE ALBANO-

14.-ACAO MONITORIA-332/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x SARA FERREIRA- Proceda-se as anotações, conforme procuração e subestabelecimento ora juntado. Intime-se o réu Banco Bandeirantes S/A para que comprove a incorporação pelo Unibanco - Uniao dos Bancos Brasileiros S/A bem como para que requiera a substituição processual. Após voltem conclusos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI e CICERO JOSE ALBANO-

15.-ACAO MONITORIA-449/1996-CITIBANK N.A x REALGAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- Acerca dos cálculos de fls. 1672/1676 diga o credor. Após, acerca dos cálculos de fls. 1693/1714 diga a devedora. -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÇO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, LUIZ ROBERTO ROMANO e SELMA PACIORNIK-

16.-ACAO MONITORIA-550/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x LUIZ ROBERTO SEGUI- Proceda-se as anotações, conforme procuração e subestabelecimento ora juntado. Intime-se o réu Banco Bandeirantes S/A para que comprove a incorporação pelo Unibanco - Uniao dos Bancos Brasileiros S/A, bem como para que requiera a substituição processual. Após voltem conclusos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI e CICERO JOSE ALBANO-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-838/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x INR IMPORTADORA NACIONAL DE ROLAMENTOS LTDA- Defiro o pedido de suspensão retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. -Adv. CLESTON JIMENES CARDOSO, JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO IVANOSKI, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, AIRTON SAVIO VARGAS, ELIAS MATTAR ASSAD e ELIZIANE CRISTINA MALUF-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1111/1996-EDUARDO YOHIMITSU FUJIKAWA x BANCO BANDEIRANTES S/A- Proceda-se as anotações, conforme procuração e subestabelecimento ora juntado. Intime-se o embargado Banco Bandeirantes S/A para que comprove a incorporação pelo Unibanco - Uniao dos Bancos Brasileiros S/A, bem como para que requiera a substituição processual. Após voltem conclusos. -Adv. MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, FARIDE MALUF BUISSA DE LARA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI e CICERO JOSE ALBANO-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1316/1996-ULTRAFERTIL S/A x COCAP-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DO PR LTDA e outros- Manifeste-se a autora no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou nao no prosseguimento do feito. -Adv. JOSIANE TRINKEL, NELSON OLIVAS, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, MARCELO STIVAL e LUIZ CARLOS BAPTISTA DE CASTRO-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-74/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x REDENCAO COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA e outros- Proceda-se as anotações confor-

me procuração e subestabelecimento ora juntado. Intime-se o réu Banco Bandeirantes S/A para que comprove a incorporação pelo Unibanco - Uniao dos Bancos Brasileiros S/A bem como para que requiera a substituição processual. Após voltem conclusos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, CICERO JOSE ALBANO, NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI e CLAUDIA REGINA TORRES C.BOGDAN-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-106/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x JOSE RENATO BORBA- Proceda-se as anotações, conforme procuração e subestabelecimento ora juntado. Intime-se o réu Banco Bandeirantes S/A para que comprove a incorporação pelo Unibanco - Uniao dos Bancos Brasileiros S/A, bem como para que requiera a substituição processual. Após, voltem conclusos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI e CICERO JOSE ALBANO-

22.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-575/1997-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FERNANDO LUIZ PEREIRA- Manifeste-se o autor acerca da certidão supra. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ANDREIA VERANO PONTES e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

23.-ALVARA JUDICIAL-596/1997-JOAO MARIA GONCALVES DE FREITAS e outros x ESPOLIO DE JOAO BATISTA BETTEGA JUNIOR e outros- A manifestação dos requerentes, no prazo de cinco dias. -Adv. HENRY HASSE OAB/PR 14.170, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, DIVONZIR VALES, MARIA JOSE BETTEGA BRAUNERT, LUIZ CARLOS SWIECH e LUIZ CARLOS B. SPERANDIO-

24.-REPARACAO DE DANOS-1324/1997-VERA ZENAIDE LEITE x EURICO MESSIAS LACERDA e outros- Oficie-se ao douto juízo deprecado, solicitando a devolução da deprecata, independentemente de cumprimento, na medida em que fora dispensada a tomada dos depoimentos dos réus. Após voltem conclusos para sentença. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO SERGIO NOWACKI e ISABELA QUELHAS MOREIRA-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-223/1998-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANA SOPPER DE OLIVEIRA- Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-260/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x TADEU FELIX SERBAKE e outros- Proceda-se as anotações, conforme procuração e subestabelecimento ora juntado. Intime-se o réu Banco Bandeirantes S/A para que comprove a incorporação pelo Unibanco - Uniao dos Bancos Brasileiros S/A bem como para que requiera a substituição processual. Após voltem conclusos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI e CICERO JOSE ALBANO-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-261/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x POLICLINICA VETERINARIA TARUMA LTDA e outros- I - Proceda-se as anotações, conforme procuração e subestabelecimento ora juntado. II - Intime-se o réu Banco Bandeirantes S/A para que comprove a incorporação pelo Unibanco - Uni- /Eo de Bancos Brasileiros S/A, bem como para que requiera a substituição processual. III - Após, voltem conclusos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI e CICERO JOSE ALBANO-

28.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-279/1998-NICODEMOS RODRIGUES DE ALMEIDA e outros x SIDNEI DOS SANTOS -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, EDVALDO GONCALVES, DIRCE YUKARI SUGUI AZEVEDO SILVEIRA, MARCIA PICANCO PROCKMANN e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-366/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x LAURICI LOPES DOS SANTOS e outros- Proceda-se as anotações, conforme procuração e subestabelecimento ora juntado. Intime-se o réu Banco Bandeirantes S/A para que comprove a incorporação pelo Unibanco - Uniao dos Bancos Brasileiros S/A bem como para que requiera a substituição processual. Após voltem conclusos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, CICERO JOSE ALBANO, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, FABIO PACHECO GUEDES e ALCINDO LIMA NETO-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-488/1998-ABRAAO ATEM x PAULO SERGIO MELO GUEDES -Tendo decorrido o prazo de suspensão. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. PERCY ARAUJO e FARAM BOUTIQUEZ NETO-

31.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-821/1998-BANCO BANDEIRANTES DE INVESTIMENTOS x LACTHOLANDIA -LATICINIOS CLEVELANDIA LTDA e outros- Proceda-se as anotações, conforme procuração e subestabelecimento ora juntado. Intime-se o réu Banco Bandeirantes S/A para que comprove a incorporação pelo Unibanco - Uniao dos Bancos Brasileiros S/A bem como para que requiera a substituição processual. Após, voltem conclusos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI e CICERO JOSE ALBANO-

32.-REPARACAO DE DANOS-1037/1998-ANGELA VALERIA MIGLIORINI SATIRO x PAULO AGOSTINHO e outros- Diga as partes acerca do calculo de fls. 897, no valor de R\$259,38. -Adv. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO, LOUISE HELENE MOYNIER COSTA IJANC, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK, REGINA DUSZCZAK e IVO PADILHA POSNIAK-

33.-EMBARGAO A EXECUCAO-1168/1998-AUTO POSTO QUERUBIM LTDA x PETROBRAS _ DISTRIBUIDORA S/A- (...) 3.) DISPOSITIVO: - vista do exposto e o mais que dos autos consta, julgo em parte procede os pedidos iniciais constantes destes embargos, para o fito de reduzir o débito exequendo, com o afastamento dos juros capitalizados, devendo tais juros ser contados de forma simples. Havendo sucumbência recíproca, condeno as partes a pagarem as custas processuais na proporção de 80% ao embargante e 20% à embargada. Na mesma proporção dever ser pagos as despesas processuais e os honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consideradas as alíneas do parágrafo 3º, do mesmo artigo. Os honorários advocatícios e as despesas processuais poder ser compensados, a teor do disposto no art. 21, caput, daquele código e da Súmula 306 do STJ "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca e o direito autônomo do advogado à execução do saído sem excluir a legitimidade da própria parte". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, _ RODRIGO SHIRAI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, _ IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e SERGIO SELEME-

34.-ORDINARIA-1374/1998-SILVIA ARAUJO BONARDI x ASS.ADQ.DE APART.EDIF.SIENA TOWER PAMPLONA TOWER- Deve o autor recolher as custas do Contador no valor de R\$30,49. -Adv. MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, ANDREIA DA ROSA RACHE, DANIELA RACHE GEBRAN, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

35.-ORDINARIA RECISAO DE CONTRATO-1375/1998-VERA LUCIA STULZER LOPES x ASS.ADQ.APTOS.ED.SIENA TOWER e PAMPLONA TOWER- Manifeste-se o autor acerca da nomeação de bem para penhora de fls. 345. -Adv. MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, ANDREIA DA ROSA RACHE, DANIELA RACHE GEBRAN, MAFUZ ANTONIO ABRAO e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-85/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x JOSE VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA- Contados e preparados voltem para homologação. Deve o autor preparar as custas de fls. 112 no valor de R\$83,90. -Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-242/1999-BANDEIRANTES S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO JOSE MEIRELLES BRONZE e outros- Proceda-se as anotações, conforme procuração e subestabelecimento ora juntado. Intime-se o réu Banco Bandeirantes S/A para que comprove a incorporação pelo Unibanco - Uniao dos Bancos Brasileiros S/A, bem como para que requiera a substituição processual. Após voltem conclusos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI e CICERO JOSE ALBANO-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-265/1999-JOSE DELMO BRUNATTI x DARCI DA SILVA- Tendo em conta que a avaliação foi realizada há mais de um ano e meio, renove-se o ato. Após, digam os interessados. -Adv. IVAN SERGIO TASCA e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

39.-ACAO MONITORIA-357/1999-BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A x ROMAO ALFREDO HATSCHBACH- Cumpra-se 5.8.1 do CN. Arbitro a verba honoraria em para o caso de pronto pagamento, em 10% sobre o débito. Antecipadas as custas processuais, nos termos do art. 19 do CPC expõe-se o competente mandado executivo. (R\$616,00). -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, ROSANA MARIA FECCHIO, MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIZ DE MELLO, MARCELO MUSSI CORREA e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

40.-DECLARATORIA-559/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EXTERBRAS COM.LEXPE IMP.DE PRODS.ALIMENT.LTDA e outros- Com fulcro no parágrafo único do art. 135 do CPC declaro a minha suspeição para atuar no presente feito por motivo de foro íntimo. Encaminhem-se os autos ao juiz titular desta serventia. Comuniquem-se a Corregedoria-Geral da Justiça, conforme determinação contida no Ofício Circular nº 28/2005. -Adv. SONNY BRASIL DE CAM-

POS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, ROSANA MARIA FECCHIO, ROSANA HACK CAMARGO e HELIN TEOLOGIDES ROCHA OAB 22709-

41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-626/1999-MARIA ELIZA GIUSTI x BANCO ITAU S/A- Mantenho o despacho agravado na forma retida por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 616. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, MARCIA MUNHOZ OAB 59555-E/PR, DANIEL KRUGER MONTOYA e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

42.-ACAO MONITORIA-713/1999-COMEL DORO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA x CIA ESTEARINA PARANAENSE IND.DE PRODUTOS QUIMICOS- Atenda-se a solicitação de fls. 280. Encaminhem-se os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Adv. JOSE CARLOS SOARES RODRIGUES, JAIRE JAMIL DE ABREU SOUZA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR e CARLOS ROBERTO CLARO-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-782/1999-INGRIET ROGALSKY x EZIQUEL SOSNITZKI e outros- Sobre a avaliação diga as partes no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, JOAO ANTONIO GASPAS e ELENICE MERI DA ROSA-

44.-INVENTARIO-995/1999-ALAYR ALICE ADELAIDE RODRIGUES x ESPOLIO DE ROBERTO JOSE RODRIGUES JUNIOR- Manifestem-se todos os interessados sobre o pleito de fls. 412/413 e sobre o termo de re-reatificação de fls. 419. -Adv. AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA e ESTEFANO ULANDOWSKI-

45.-RESCISAO COMPROMISSO C.VENDA-1055/1999-WALDOMIRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA e outros x ALDEMIR FLORES e outros- Intimem-se os autores para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou nao no prosseguimento do feito. -Adv. PAULO CESAR XAVIER e LOURIVAL GIOVANI STADLER-

46.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-1384/1999-EDIRSON ANTONIO MAGGI e outros x BANCO ITAU S.A- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de dez dias. (Ao autor). -Adv. RENATO GALVAO CARRILHO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, ARY CORREIA LIMA NETO, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO MEDEIROS, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

47.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1428/1999-SERGIO LUIS BLEY e outros x BANCO _ ITAU S/A- (...) Dispositivo: Diante do exposto julgo parcialmente procedentes a presente ação revisional de contrato promovida por SERGIO LUIS BLEY e VIVIANE BERGMANN BLEY contra o BANCO ITAÇ S/A para o fim de: Determinar o recálculo da dívida, a partir da concessão do financiamento, afastando-se o método francês (Tabela Price) para cálculo da primeira prestação e com juros, contados de forma simples, devendo a amortização ser dar pelo Método Hamburguês; Efetuado o recálculo na forma acima, determino a compensação e dos valores devidos com os efetivamente pagos, estes corrigidos monetariamente desde as datas de seus desembolsos pela TR; Havendo sucumbência recíproca, e tendo o autor decido da maior parte dos pedidos, arcará este com o pagamento de 70% das despesas processuais, enquanto o réu arcará com 30% das despesas processuais. Condeno o autor ao pagamento da importância de R\$ L500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, tendo como elementos norteadores das alíneas do parágrafo 3º do mesmo artigo, tendo em vista o tempo decorrido na causa e as intervenções exigidas dos patronos das 17 partes, e o valor de R\$ 800,00 arbitro em favor 10 patrono do réu, determinando a devida compensação e na forma do que dispõe o artigo 21 do CPC. Enquanto não ajustados os valores das prestações não poderá o réu inscrever o nome do autor em cadastros restritivos de crédito, bem como promover execução extrajudicial. Julgo parcialmente procedentes os embargos do devedor para o fim de reconhecer o excesso na execução e em face da utilização da Tabela Price, como supra referido. Condeno os embargantes ao pagamento de 70% das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), enquanto que o credor arcará com honorários de R\$ 700,00 (setecentos reais) e 30% das custas processuais, possibilitada a compensação. P.R.I. Adv. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, MARCO ANTONIO _ FAGUNDES CUNHA, VIVIAN ANDERSEN SARTORI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, _ CAROLINA MENKE DOETZER, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO e SILVIA SORIA _ CAVALLINI GERAZO-

48.-INDENIZACAO - ORDINARIA-32/2000-VALDEMIR MORAIS VIEIRA x OPERATIVA _ TREINAMENTO E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e outros- Em que pese finda a instrução processual requer o réu o reconhecimento da incompetência deste juízo para o processamento do feito. A princípio o autor concorda com o reconhecimento da incompetência, contudo, diante do primeiro posicionamento do Supremo Tribunal Federal, requereu que a ação fosse mantida neste juízo estadual. Pacificada estava a questão relativa à competência da Justiça Comum para processar as ações de indenização por acidente de trabalho, conforme interpretação conjunta dos artigos 109, 1 e 114, da CF/88, culminando com a Súmula 15 do STJ. A EC n.º 45/2004, inseriu no art. 114 da CF/88, dentre outros, o inciso VI que assim preceitua: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da rela-

ç.º de trabalho “. Diante do novo dispositivo constitucional, renovado o debate e após o STF ter decidido permanecer da Justiça Comum a competência para processamento e julgamento das ações de indenização por acidente de trabalho, quando julgo o RE nº 438.639/03, Rel. Ministro César Peluso, julgamento que se deu por maioria de votos, novo julgamento afim foi submetido à apreciação do STF. Em 29.06.2005, examinando o CC nº 7.204-1/MG, Rel. Ministro Carlos Ayres Brito, houve reformulação da orientação anterior, conforme restou consignado no julgamento: “O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da Justiça Trabalhista, a partir da EC nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, vencido, no caso, o Sr. Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da EC nº 45/2004 como marco temporal para competência da Justiça trabalhista.” Logo, diante da nova interpretação dada à Constituição Federal, passou a ser da competência da Justiça do Trabalho o processamento e julgamento desta ação. Friso, ainda, que em 10/08/2005, a Segunda Seção do STJ, ao julgar o CC nº 51.712/SP, Rel. Mm. Barros Monteiro, ratificou o novo entendimento considerando, ainda, a eficácia imediata da norma constitucional nos seguintes termos: “O marco definidor da competência ou não da Justiça abre ira é a sentença proferida na causa. Se já foi eia prolatada pelo Juiz de Direito por onde tramitava, a competência permanece na Justiça comum estadual, cabendo o eventual recurso à Corte de segundo grau correspondente. Se ainda não foi proferida a decisão, o feito deve desde logo ser remetido à Justiça do Trabalho “. Por tais razões, reconheço a incompetência desse Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Justiça Metropolitana de Curitiba para o processamento e julgamento desta ação, declinando-a em favor da Justiça do Trabalho. Vencido o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos à Justiça do Trabalho com as anotações de estilo. Int. -Adv. ABNER PEREIRA DA SILVA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JR., NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, LUIZ FERNANDO ZORNING FILHO, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI BOSQUILHO BISTAF, MARCO AURELIO GUIMARAES, UGO ULISSÉS ANTUNES DE OLIVEIRA, ROCHELI SILVEIRA, PAULO VINICIUS DE LIMA e MARCELO STIVAL-

49.-INVENTARIO-79/2000-NADIR DITZ x ESPOLIO DE REMI DITZ- Considerando que os herdeiros tem patrimônio apto a suportar o pagamento das custas, indefiro o pedido de assistência judiciária. Efetuado o preparo das custas volteme conclusos. -Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-

50.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-94/2000-JOAO CARLOS SPINOLA DE OLIVEIRA e outros x BANCO CITIBANK S.A.- Contados e preparados ambos os processos voltem para homologação do acordo. Deve o autor recolher as custas do Contador no valor de R\$15,05. -Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH, MARLO FROLICH FRIEDRICH, ROSI CUNHA, MONICA CRISTINA HENRIQUES, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE e CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO-

51.-RESCISAO COMPROMISSO C.VENDA-136/2000-CINZEL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x WLADIMIR DANIEL BECHER DE OLIVEIRA e outros- Cumpra-se o despacho de fls. 365, parte final. -Adv. TELMO DORNELLES, AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e CLAUDINEI BELAFRONTI-

52.-ANULACAO DE TITULO-137/2000-FM CENTER INDUSTRIA,COMERCIO E SERV.GRAFICOS LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA- Contados e preparados ambos os processos voltem. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, MARCELO FLORES, MARILIA BUGALHO PIOLI, PABLO PUGLIESE CASTELLANI, DANIELA MACHADO e BIANCA PEREIRA DIOMEDES-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-193/2000-ALTAMIRO ROMUALDO DOS SANTOS e outros x IBAR INDUSTRIA BRASILEIRA DE ARTIGOS REFRATARIOS- Diga o exequente acerca da certidão de fls. 176 (memória de cálculo encontra-se desatualizada). -Adv. CEZAR AUGUSTO ROCHA, JOSE CARMELIANO DE MIRANDA FILHO e JOSE CARLOS BUSATTO-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-322/2000-POLIGLOTA CURSOS DE IDIOMA LTDA x EDUARDO YOSHIKI YOSHIDA -Indefiro o requerimento de fls. 209, item 1, por falta de amparo legal. II- Oficie-se a Franqueadora - Wizard sediada em Campinas SP, solicitando cópia do contrato de franquia firmado com a franqueada Poliglota Cursos de Idiomas Ltda., tendo como sócios Diógenes de Castro e Eduardo Yoshiki Yoskida (fls. 13). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento da resposta. III- De outra banda, pugna a Embargante pela execução do julgado atinente à condenação à sucumbência (fls. 198/199). Contudo, o executado é beneficiário da assistência judiciária (fls. 73/74). Logo, compete à Exequente comprovar ter o vencido perdido a condição legal de necessitado, a teor do que dispõe o § 2º da art. 11 da Lei 1.060/50. IV - Apresentado o contrato de franquia voltem conclusos para apreciação dos demais requerimentos. Deve o autor retirar ofício para postagem. Intime-se -Adv. MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e GERALDO DE OLIVEIRA-

55.-ORDINARIA-370/2000-CASSIA MARIA ESTEVAM DRUZIAM e outros x CIDADELA S/A- 1 - Ante a alteração da razão social da empresa executada para Ecora - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos S/A retifique-se o pólo passivo da presente execução, inclusive junto ao

Distribuidor. II - A executada compareceu espontaneamente e nomeou a penhora bem imóvel constituído pelo lote de terras nº 98, da Gleba do Núcleo da Colônia Guatupê, do Município de São José dos Pinhais - PR, objeto da Matrícula n. 2.712 da IRI da referida Cidade. Os exequentes discordaram da nomeação. Com efeito, declaro ineficaz a nomeação, por intempestiva, pois a Executada fora citada em 18 de outubro último (fls. 514) ao passo que a nomeação só ocorreu no dia 24 de outubro, ou seja, após o decurso do prazo de 24 horas. III - Por se tratar de medida extrema, indefiro, por ora, o pedido de quebra do sigilo fiscal e bancário da Executada, devendo os Exequentes investigar acerca da existência de bens outros passíveis de construção Intime-se -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI, LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ANDERSON MANIQUE BARRETO, VINICIUS MORO CONQUE, MAURICIO KAVINSKI e ANDRE LUIZ CALVO-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-450/2000-BANDEIRANTES S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO APARECIDO DA SILVA- Proceda-se as anotações, conforme procuração e substabelecimento ora juntado. Intime-se o réu Banco Bandeirantes S/A para que comprove a incorporação pelo Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A, bem como para que requeira a substituição processual. Após voltem conclusos. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES e AMANDO BARBOZA LEMES-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-536/2000-ANTONIO ALBERTO CARVALHO SOBREIRO x KAUAU OPERADORA TURISTICA LTDA- Depreque-se para efetivação da citação da empresa executada, na pessoa de seu representante legal no endereço constante as fls. 181. -Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS e LUIZ ALBERTO MARIN-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-588/2000-BANDEIRANTES S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL x THOMAZ J. DE LEMOS PESSOA E OUTROS- Proceda-se as anotações conforme procuração e substabelecimento ora juntado. Intime-se o réu Banco Bandeirantes S/A para que comprove a incorporação pelo Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A bem como para que requeira a substituição processual. Após voltem conclusos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, CICERO JOSE ALBANO, ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CESCATTO-

59.-REPARACAO DE DANOS-594/2000-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x JOAO ALFREDO SASSALA- Deve o autor retirar ofício para postagem. -Adv. MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, GUILMOEL MONTENEGRO CORDEIRO, CLAUDIA CRISTINA TOESCA E PACHECO, KATIA ISABEL MORETTI, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, LISANE CRISTINA CONTE, PRISCILLA PLACHA SA, ALEXANDRA PETRY LIGOCKI, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, ANDREA GOMES e JOAO DOMINGOS CARDOSO-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-897/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x ALBINO CARLOS LAVERDE e outros- Proceda-se as anotações, conforme procuração e substabelecimento ora juntado. Intime-se o réu Banco Bandeirantes S/A para que comprove a incorporação pelo Unibanco - Uniao dos Bancos Brasileiros S/A, bem como para que requeira a substituição processual. Após voltem conclusos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, CICERO JOSE ALBANO e CELSO LOURENCO DOS SANTOS-

61.-ORDINARIA-1328/2000-ELEN RIGONATO DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Baixem a contadora para elaboração do cálculo. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA., RENATO COSTA LUIZ P. HORA, ADRIANA DE FRANCA e ARNALDO JOSE DA SILVA-

62.-ORDINARIA-220/2001-POSTO CAPELA LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Prescindindo o feito da produção de outras provas (fls. 169), certifique-se acerca do preparo das custas e voltem oportunamente conclusos para sentença. -Adv. ERENI INES CASARIN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, PATRICIA CARVALHO, CRISTINA WATFE, BLAS GOMM FILHO, SCHEILA MACEDO, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS, ANA LUISA ABSY, ALEX LUNARDELI VALENTE e RODRIGO VALENTE GUBLIN TEIXEIRA-

63.-RESCISAO DE CONTRATO-241/2001-ANTENOR TOCUIA HIRAFUJI e outros x J.A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA- Intime-se como requer (fl. 690). Deve o procurador dos requerentes informar o endereço correto do requerente. - Adv. IVO GOMES, ANA CLAUDIA CERICATTO, LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e TANIA MARA GARCIA COSTA-

64.-ARROLAMENTO-358/2001-MARILDA DE JESUS D AVILA x ESPOLIO DE RUI CASADO D AVILA-As considerações da Senhora Partidora. -Adv. MARILDA DE JESUS DAVILA-

65.-DESPEJO-485/2001-MARIA MARTINS DE CARVALHO x ANDRE MAURICIO PREIDUM -Manifeste-se a parte autora sobre o conteúdo as fls. 149.-Adv. NEIMAR BATISTA e CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-

66.-BUSCA E AP.CONVEM DEPOSITO-604/2001-HSBC BANK BRASIL S/A.BANCO MULTIPLO x ROSANGELA ODA ZANDA- Deve o autor retirar ofícios para postagem. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL SLOWK e JOSE XAVIER SILVA OAB/PR 7406-

67.-PRESTACAO DE CONTAS-720/2001-LUIZ FERNANDO DE ARAUJO COSTA x CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO- Manifeste-se o requerido acerca da resposta do ofício. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS, IRINEU GALESKI JUNIOR, CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

68.-EXECUCAO HIPOTECARIA-754/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANA LUIZA GUIMARAES- Deve o autor retirar edital bem como pagar R\$9,10. -Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO M. P. E SILVA-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-782/2001-MATERIAIS DE CONSTRUCAO NICHEE LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelo para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

70.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-803/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS II x MARILEIA DE CASSIA STRAPASSON MILECK- Ao contador para elaboração do cálculo. Após intime-se a requerida pessoalmente para efetuar o pagamento no prazo legal. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e SANDRA REGINA S. ROMANELLO-

71.-COBRANCA (SUM)-895/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MICHELE x MARIO WADA e outros- Defiro o pedido de fls. 92. Cite-se como requer. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$60,00. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA DE MELO OAB/PR 27555 e INGRID KUNTZE-

72.-ORDINARIA-951/2001-BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO x VALTER JOSE BENELLI e outros- Mantenho o despacho de fls. 362. Reitere-se a intimação do exequente para no prazo de cinco dias efetuar o depósito da verba honorária pericial, sob pena de restar prejudicada a apuração do quantum debeat. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOZA LEMES, SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO e JULIO CESAR DALMOLIN-

73.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1064/2001-FLAVIO GONZALES x RAFES CORPORACOES E INCORPORACOES LTDA- Deve o credor recolher as custas de execução no valor de R\$311,50 e custas do Oficial de Justiça. -Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES/7536-E e WALTER TOFFOLI-

74.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1238/2001-ORLANDO DE OLIVEIRA BARRETO e outros x LOTARIO BURGEL- Defiro o requerimento de fls. 351. Intimem-se em cumprimento ao despacho de fls. 338. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS, ROSANE MUNHOZ BURGEL e HAROLDO CESAR NATER-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-1436/2001-ELETROLUX DO BRASIL S/A x ADOC-ASSOC DE DEF E ORIENTACAO DO CIDADAO- Dada a impossibilidade da juntada do documento pretendido, sigam os autos a contadora para que promova aos cálculos de acordo com a planilha que consta dos autos principais. Manifestem-se as partes acerca do cálculo de fls. 179/184 no valor de R\$2.343,57. -Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO-

76.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1472/2001-MAURER ANDRES DORIA e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-SPC HOSPCAJURU- Intime-se a parte adversa acerca da juntada dos documentos de fls. 1429/1507. Recebo o recurso adesivo no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar as contra-razões. Após cumpra-se o despacho de fls. 1369 item III. -Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PATRICIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIM JACOB GRACIANO e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

77.-SUSTACAO DE PROTESTO-1477/2001-APK LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x RODOVIA INDUSTRIAL LTDA -I-Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). 3.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, nº, com as cautelas de estilo e nossas homenagens.-Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, SILVIANE SCLAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR e ADELINO SAVIO ATANASIO DOS SANTOS-

78.-CAUTELAR INOMINADA-196/2002-CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVICOS S/A x FAG TELECOMUNICACOES LTDA- Deve o credor preparar as custas de fls. 216 no valor de R\$32,90. -Adv. CARLOS EDUARDO BLEY, JOSE MARCOS ALMEIDA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA

FREITAS, SAMUEL MARTINS OAB-32715, MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

79.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-211/2002-GELSON FERNANDO MASSUQUETO e outros x ALPHAVILE URBANISMO S/A- Sobre os bens oferecidos a penhora diga o exequente no prazo legal. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e LUIZ AUGUSTO FILHO-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-232/2002-SERGIO LUIZ BLEY e outros x BANCO ITAU S/A- Proferi sentença nos autos da ação revisional, autos nº 1428/99. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, VIVIAN ANDERSEN SARTORI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGA FERREIRA DOS SANTOS, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, CAROLINA MENKE DOETZER e LEANDRO CEZAR ATAÍDES-

81.-BUSCA E AP.CONVEM DEPOSITO-282/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANE DOS SANTOS GUEDES- Manifeste-se o autor acerca da certidão supra. -Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE FAGUNDES e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

82.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-311/2002-ROBERTO MEIRELES e outros x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Manifeste-se o réu acerca do parecer técnico do assistente do autor (fls. 534/549). -Adv. MARCELO ANTONIO TEODORO, RICARDO PREZUTTI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

83.-ORDINARIA-378/2002-CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL PREVI x CERES CRISTINA DA FONSECA e outros- Deve o credor recolher as custas de execução no valor de R\$616,00 mais as custas do Oficial de Justiça (CPC, art. 19). -Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, GIOVANA MANFRON DA FONSECA, ROBERTO BRZEZINSKI NETO e OCTAVIO CAMPOS FISCHER-

84.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-466/2002-ELTON GUSTAVO VAZ x BANCO BOA VISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- (...) Diante do exposto conheço dos presentes embargos de declaração, mas não vislumbrando obscuridade, nego-lhes provimento. P.R.I. -Adv. RICARDO PUSOLI MARCHETTE, JOSE VIRGINIO MARCHETTE, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-513/2002-SHELL BRASIL S.A x BRAVO DIESEL S.A e outros- Defiro (fls. 133 e 135) -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e AMARILIS VAZ CORTESI-

86.-REPARACAO POR DANO MORAL-956/2002-ELIANE SAPORSKI x TV PARANAENSE _ CANAL 12- (...) Diante do exposto, julgo procedente a presente ação de indenização por danos morais, a fim de condenar a ré SOCIEDADE RÚDIO EMISSORA PARANAENSE S/A ao pagamento em favor de ELIANE SAPORSKI, da importância de R\$ 30,00 (trinta mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês, a contar da data da transmissão, de 15 de julho de 2002 até o efetivo pagamento. Os juros de mora restam majorados a 1% ao mês a partir de 12 de janeiro de 2003, quando passou a vigor o novo Código Civil. Julgo, ainda, procedente, a ação cautelar em apenso para tomar definitiva a medida liminarmente deferida. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais de ambas as ações e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação em face da ação principal, o que faço com fundamento o artigo 20, § 3º do CPC, dada a natureza da causa, o trabalho exigido do procurador da autora, inclusive já tendo de responder a um recurso de apelação e acompanhar o processo junto ao Tribunal, o tempo transcorrido para o deslinde do feito e a importância da ação. Para a ação cautela, com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC, arbitro honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais). P.R.I. -Adv. ELIANE SAPORSKI OAB/PR.15.550, ARARINAN KOSOP e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

87.-COBRANCA (SUM)-141/2003-CONJUNTO JARDIM COSTA ESMERALDA x DORA HELENA VASCONCELOS PONIEWAS- Atenda a parte exequente a solicitação do Juízo deprecado (depósito de custas iniciais, no valor de R\$208,15). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA-

88.-NOTIFICACAO JUDICIAL-155/2003-BANCO BANESTADO S/A x DOPPEL HAUS ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA- Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-207/2003-HABIB AL-HANNA e outros x MIGUEL ABRAO SERVI JUNIOR e outros- Expeça-se mandado como requer (fls. 336) Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, ELDES MARTINHO RODRIGUES e IVETE DO ROCIO ANNIES FLEMMING-

90.-INDENIZACAO - SUM.-325/2003-ROSEMARI WANSOON x NILZA MARIA GUARENGUE- Sobre os esclarecimentos do Perito manifestem-se as partes. -Adv. RUTH COATTI e FLAVIA REIS PAGNOZZI-

91.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-326/2003-HUGO LUIZ PAZINI HAHL x BANCO CREDIBANCO S/A- Digam as partes acerca dos esclarecimentos do Perito. -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, REGIS TOCACH, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, RODRIGO FERREIRA, DAVID BESSA

ALVES AOB 29.249. ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, MARCIA GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR-

92.-COBRANCA (SUM)-344/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x SILVIO LUIZ CANCELIERI- Manifeste-se o autor acerca da certidão supra. -Adv. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION-

93.-INDENIZACAO - ORDINARIA-361/2003-DEPIL CENTER CENTRO DE ESTETICA LTDA (DEPIL HOUSE) x CARLOS RUBENS DE ALMEIDA CRUZ e outros- 1 - Interpuseram Adriana Gonçalves, Carlos Rubens de Almeida Cruz e Movicargo do Brasil Ltda. embargos de declaração/Eo em face da decis/Eo de fls. 221. Insurge-se contra o mérito da decis/Eo, afirmando ter sido omissa na medida em que n/Eo condenou a Autora-Reconvinda à sucumbência, Salfente-se, outrossim, que a decis/Eo de fls. 221 salientou o regular processamento do pedido reconvenicional, porém a condenação/Eo só será alcançada com a sentença final. Com efeito, os presentes embargos de declaração/Eo s/Eo incabíveis, por n/Eo vislumbrar nenhuma eiva no julgado (CPC, art. 535). II - Considerando que a interposição/Eo de embargos de declaração/Eo interrompe o prazo, oportunamente certifique-se quanto ao cumprimento do despacho de fls. 221. Intime-se. -Adv. _ RODRIGO XAVIER LEONARDO, FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO e ANA _CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

94.-PRESTACAO DE CONTAS-409/2003-VALDETE BATISTA DE SOUZA GUIRAUD x BANCO UNIBANCO S/A- Manifeste-se o réu (fls. 531/532). -Adv. MAURICIO VIEIRA, CLEBER DA SILVA BARBOSA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR-

95.-DESPEJO-411/2003-PAULO FERNANDO CARON x KIMIYO KATO- Solicite-se a devolução das custas pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 127). ** Mantenho integralmente o despacho de fl. 117. Expeça-se alvara para levantamento das custas depositadas em favor do Sr. Oficial de Justiça (fl. 112). -Adv. RENATA STRAPASSON-

96.-COBRANCA (SUM)-426/2003-MARCELO EDUARDO DA SILVA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Fica o exequente intimado a atender a solicitação do Sr. Distribuidor. -Adv. NAOTO YAMASAKI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

97.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-547/2003-AGUINALDO VALERIO e outros x BRADESCO S/A -Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para querendo, apresentarem contra razões no prazo legal, iniciando-se pelo autor. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e DANIEL HACHEM-

98.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-564/2003-ARLETE MARTINS DO ROSARIO x ALCIDES FERREIRA VARGAS- Deve o autor retirar carta precatória, bem como pagar as custas no valor de R\$29.50. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-

99.-RESC.CONT.C/C TUT.ANTECIPADA-565/2003-CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x ELIANE DE SOUZA- Deve o autor retirar carta precatória bem como pagar R\$26.95. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ALCINDO LIMA NETO-

100.-INVENTARIO-758/2003-RAQUEL TERESINHA MACEDO x ESPOLIO DE LAIR FRANCISCO NADER- Reduza-se a termo as primeiras declarações, dizendo a seguir os interessados, inclusive o representante do Ministério Público e a Curadoria Especial. -Adv. RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B.BITTENCOURT T. RIBAS-

101.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-798/2003-VALDAIR JOSE VENERA DA ROSA x COMERCIAL ALIMENTICIA ZAMPFRAGNA LTDA e outros- Fica o autor intimado a retirar ofícios para postagem, bem como pagar R\$14.60. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERITI LASS, EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e FREDERICO R.DE RIBEIRO E LOURENÇO-

102.-INDENIZACAO - SUM.-1109/2003-D.R.H. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CALCADOS MASIERO LTDA- O depósito dos honorários periciais deverá ser dar antes da entrega do laudo. Assim, reitere-se a intimação de fl. 905. Após, ao Sr. Perito para prestar os esclarecimentos solicitados as fls. 887/889. (deve a parte responsável pelo pagamento dos honorários periciais atender a solicitação do perito). -Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ e EDSON KASSNER OAB/RS 17.229-

103.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1138/2003-GUILHERME WRANY JUNIOR x BANCO ITAU S/A- Cumpra-se o despacho proferido as fls. 79 dos autos de ação monitoria em apenso. Após voltem conclusos. -Adv. ELIAS ED MISKALO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

104.-PRESTACAO DE CONTAS-1178/2003-VILMAR ZANI-

NI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Perito no valor de R\$9.600,00 -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIEER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

105.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1254/2003-AUTO POSTO BELGAS LIMITADA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Manifestem-se as partes acerca da manifestação da Sra. Perita. -Adv. ADRIANA MELLO DE OLIVEIRA, RENATO ZENKER, JULIO JACOB JUNIOR e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-67/2004-GLEDEN TEIXEIRA PRATES x MEDICRED-COOP.DE EC.E CRED.MUTUO DOS PROF.MEDICOS- Aguarde-se emparelhamento dos autos para julgamento em conjunto. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG e SERAFIM PORTES ROCHA FILHO-

107.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-386/2004-JOAO MARIA DE PAULA e outros x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX- Dê-se conhecimento as partes acerca da juntada dos documentos de fls. 316/323. Atenda-se a solicitação de fls. 315 do Senhor Perito. Oficie-se. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, JOSE AFONSO TAVARES e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

108.-RESC.CONT.RESERVA DE DOMINIO-401/2004-CLARIZE DO ROCIO CORDEIRO x CAIXA SEGUROS S/A- Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelos autores. -Adv. ROBERTA ONISHI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MONICA FERREIRA MELLO BIORRA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH e MIRIAN PERSIA DE SOUZA-

109.-DESPEJO-418/2004-GILMAR COSTA AUERSVALD x SIRLEI BETTIO- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

110.-EMBARGOS DO DEVEDOR-495/2004-AMAURI DO ROSARIO e outros x MEDICRED-COOP.ECO.CRED.MUTUO PROF.MEDICOS DE CTBA- Aguarde-se o emparelhamento dos autos, para julgamento em conjunto. -Adv. NILTON TEIXEIRA PRATES, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG e SERAFIM PORTES ROCHA FILHO-

111.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-543/2004-LUIZ RICARDO BAGATIM x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- A manifestação do autor, no prazo de cinco dias. -Adv. ILCEMARA FARIAS OAB 25.854, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, TAIS BARBOSA MAIA, ANDRE BAGGIO ANIBELLI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, MANUELA DE CARVALHO SANCHES, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, CAROLINA ERZINGER PEIXER e BIANCA MERES SILVA THEER-

112.-COBRANCA (SUM)-555/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL AHU x MARIA HELENA SOARES- Deve o autor preparar as custas de fls. 127 no valor de R\$10,50. -Adv. JEFERSON WEBER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGASHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, JEANE BURDA NICOLA, JOLETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

113.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-694/2004-ELIZABETE FERNANDES LOPES x CEVAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros- Deve o autor retirar ofício para postagem. -Adv. GUSTAVO SWAIN KFOURI, ALYNE CLARETE ANDRADE DE ROSSO e JULIO CESAR FARIAS POLI OAB-31194-

114.-ARROLAMENTO-719/2004-ALCIR ALEXANDRE BETINARDI x ADALRICO BETINARDI (ESPOLIO) e outros- Nomeio Alcir Alexandre Betinardi inventariante dos bens dos espólios de Aldarico Betinardi e Eliza Torques Betinardi independentemente da tomada de compromisso. Aguarde-se pelo prazo de dez dias o integral cumprimento do despacho de fls. 76. -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-

115.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-740/2004-ANE-LISE KLASSEN x AMERICAN EXPRESS DO BR.TEMPO & CIA-ADM.CART.CRED.- Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelos autos. -Adv. ALEXANDRA FISTAROL, MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA

RIGODANZO EGGER, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, IZABELLA CRISPILIO, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, DANILO SCHIEFER, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA-

116.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-754/2004-JOSE MESSIAS CAMPESE e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- A manifestação dos autores, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-763/2004-AMER SONEH x CONDOMINIO DO EDIFICIO ALECARELA II- A falta de regularização do pólo ativo da ação impossibilita o prosseguimento do feito, ensejando sua extinção. Assim, por mais esta vez, intime-se a advogada que patrocinava a causa a cumprir a determinação de fl. 188, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, EDUARDO O' REILLY C.C. BARRIONUEVO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO e RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO-

118.-DECL.NUL.CLAUS.CONT.PER.DAN.-795/2004-CONSOLATA ADMINISTRACAO DE CURSOS DE IDIOMAS LTDA. x WISDOM NET FRANCHISING LTDA. e outros- Deve o requerido pagar as custas de expedição, postagem e fotocópias no valor de R\$17,30. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEZES FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, OTTO J. LYRA, TIANA GUIMARAES PESSOA e THIERRY PIERRE EL OMAIRI OAB-32.464-

119.-IND.P/DANOS MORAIS -ORDINARIA-807/2004-CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE LIMA x BANCO ITAU S/A- 1. Manifeste-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação/Eo. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação/Eo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO B. MUNIZ, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e EMERSON DANTAS BARBOSA-

120.-USUCAPIÇO-819/2004-VALDIR RODRIGUES e outros x PEDRO JORGE JORY (ESPOLIO) e outros- Solicite-se a informação requerida junto ao Cartório do Distribuidor. Após dê-se nova vista a Doutora Promotora de Justiça. -Adv. RAQUEL PEROTTONI-

121.-ACAO MONITORIA-844/2004-J.MALUCELLI SEGURADORA S/A x MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do perito no valor de R\$4.800,00. -Adv. GLADIMIR ADRIANE POLETTO, FABIO JOSE POSSAMAL, AIRTON PEASSON, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, ALCEU RODRIGUES CHAVES, JULIANE ZANCANARO e LUCIANO HINZ MARAN-

122.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-859/2004-MARION COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. ME x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO - BRADESCO S/A- Fica o autor intimado a depositar os honorários periciais no prazo legal. -Adv. FREDY YURK e DANIEL HACHEM-

123.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC.-SUM-890/2004-JOSE MESSIAS CAMPESE e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- A questão atinente ao litisconsórcio facultativo ativo já restou dirimida através de decisão proferida no recurso de agravo de instrumento nº 272535-1 do extinto Tribunal de Alçada (fls. 123/125 dos autos de consignação em pagamento sob nº 754/2004). Certifique-se acerca da apresentação de defesa nestes autos. A manifestação dos autores, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-

124.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-997/2004-SANDRO MARCIO ALVES e outros x ADRIANO GALASSI DE ASSIS- Manifeste-se o embargante acerca da proposta de honorários do Perito. -Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e MILTON TEODORO DA SILVA-

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-1175/2004-PINTON & CIA LTDA x PROMOTORA DE DEFESA DA SAUDE DO TRABALHADOR- Ficam as partes intimadas a prepararem as custas de fls. 162/163. -Adv. DIVANIR T.F. PINTON e ELAINE SANCHES-

126.-HABILITACAO DE CREDITO-1199/2004-CONDOMINIO ANA MARIA x PEDRO ROCHA (ESPOLIO)- Deve o requerente retirar cartas para postagem. -Adv. GUILHERME LUIZ DE SANDRI-

127.-EMBARGOS A EXECUCAO-1203/2004-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x CESAR DIONISIO DA SILVA NOGUEIRA- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Perito no valor de R\$3.000,00. -Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONCALVES ARAUJO, JOSE MADSON DOS REIS, PAULO SERGIO WINCKLER e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS-

128.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1345/2004-AUTO POSTO ARIMATEA LTDA x _ SHELL BRASIL LTDA- 1.1. Auto Posto Arimateia Ltda ajuizou ação ordinária de revisão/Eo de contrato cumulado com indenização/Eo por perdas e danos contra Shell Brasil S/A, visando a revisão/Eo e anulação/Eo de cláusulas contratuais que reputa abusivas e o recebimento

de indenização/Eo por perdas e danos. Defende a incidência do Código de Defesa do Consumidor. 1.2. A ré contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse processual em rever o contrato de franquia, porque a autora denunciou o contrato aos 07 de julho de 2005, entregando o imóvel no dia 26 daquele mês. No mérito defende a regularidade das cláusulas contratuais e insurge-se contra a incidência do CDC. 2.1. A preliminar de falta de interesse de agir n/Eo merece acolhida, tendo em conta que a pretensão/Eo da autora n/Eo reside apenas na revisão/Eo do contrato, mas sim na revisão/Eo com vista a perceber indenização/Eo, fluída, justamente, na alegada abusividade das cláusulas contratuais. Rejeito, pois, a preliminar. 2.2. Em que pesem os argumentos da autora, no presente caso n/Eo incide o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a autora n/Eo negociou com a ré na qualidade de destinataria final, mas sim como comerciante dos produtos fornecidos pela distribuidora. 2.3. As partes est/Eo devidamente representadas, concorrem as condições da ação/Eo e pressupostos processuais. Declaro saneado o processo. 3. Sendo necessária a dilação/Eo probatória, defiro as provas consistentes na oitiva de testemunhas, desde que arraladas até quarenta e cinco (45) dias antes da audiência e, no mesmo prazo, recolhidas as custas para as diligências necessárias, além de prova documental e perícia contábil. Nomeio perito deste Juízo o Sr. Edson Luiz Krüger (3335-9640), independentemente de termo. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em 05 (cinco) dias, intimando-se a seguir o Sr. Perito para que apresentem proposta de honorários, em igual prazo. Havendo concordância com a proposta, intime-se a autora a efetuar o depósito correspondente. Após, dê-se ciência ao Perito de que terá sessenta (60) dias para a entrega do laudo pericial. Oportunamente será designada audiência de instrução/Eo e julgamento. -Adv. FRANCISCO CARLOS GAIGA-OABRS-36954, CESAR _ AUGUSTO DA SILVA PERES, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ANDREA PASTUCH _ CARNEIRO, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO _ DE ALMEIDA FLESSACH, GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA e ELIANE SALDAN _ OAB 34069-

129.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1484/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO DIEGO DURANTE SOSA- Ciencia ao autor da resposta do ofício do Detran. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBY LINS e LUIZ GUSTAVO MURARA-

130.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-67/2005-IDA-LINA CAETANO DE ALMEIDA x WILSON BARBATO e outros- Manifeste-se o autor acerca da certidão supra (nao consta nos autos o numero do CPF dos requeridos). -Adv. LUIZ TRYBUS, JEFFERSON LUIZ TRYBUS, ALEXANDRE TRYBUS e DAMIANA TRYBUS-

131.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-82/2005-ZEQUIAS SIPRIANO DE SOUZA x HSBC SEGUROS S/A -Recebo a apelação/Eo em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. -Adv. GABRIEL BARDAL, LUIZ CARLOS CHECOZZI e CAROLINA ELISABETE PUEHRIGER-

132.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-84/2005-FIBRATUR TURISMO E VIAGENS LTDA x PAULO CAMPOS -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão/Eo do Oficial de Justiça. -Adv. RODRIGO BEVILÁQUA, BRUNO TORNARELLI WINCHE, DANIELA MACHADO, JULIANO FRANÇA TETTO, RONALDO LEAL ROLANSKI OAB.33681, PABLO PUGLIESE CASTELLANI e RAFAEL GONÇALVES ROCHA-

133.-ACAO MONITORIA-87/2005-INCORPORADORA E CONSTRUTORA ZILBER LTDA x MARCO ANTONIO CABLOCO CAPPPELLINI e outros- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Perito no valor de R\$1.800,00. -Adv. ADRIANA SOTTOMAIOR, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO e CAROLINE RODRIGUES DA SILVA-

134.-EXECUCAO PROVISORIA-111/2005-SONIA LUIZA BERNET DA LUZ x FININVEST S/A- Tendo em conta a certidão de fl. 70, indefiro o pedido de levantamento (fl. 68), reportando-me ao despacho de fl. 66. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA e AMANDA SAWAYA NOVAK-

135.-COBRANCA C/C INDENIZACAO-115/2005-ARNALDO VENERA DA ROSA x CAIXA SEGUROS S/A- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Perito no valor de dez salários mínimos. -Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ROSANE ELIZABETH FERREIRA, TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, JUSARA LEFFE MARTINS, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e BRUNO WURMBAUER JUNIOR-

136.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-135/2005-ROSELI CAMPOS DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Perito no valor de R\$4.500,00. -Adv. ALEXANDRE ARSENO, LEONTINA MION GUARIZA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGO FERREIRAS DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

137.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-172/2005-FILPE - COMERCIO DE PRODUTOS DE ESTETICA LTDA x BRASIL TELECOM S/A e outros- Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de fls. 190. -Adv. CHRISTINA FRANCO MONTEIRO, CARLOS ARAUJ FILHO OAB 27171, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB/25.317, SILVIANI WERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, KARINE PEREIRA, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P. MALDONADO, LILIAN SIMONE BONETTI, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, DANIELE STUMPF BUENO BRANDAO, CAMILA PEDRO BOM, MOEMA SANTANA SILVA, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING OAB-30694, MARIANA GIACOMAZZO MEYER e DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM-

138.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-184/2005-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL - BIC BANCO S/A x POLIPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA. e outros- Deve o autor retirar officios para postagem. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, JOSE EUGENIO COLLARES MAIA, HUGO FERNANDES MARQUES, ROMAO CANDIDO DA SILVA, WILLIANS BASILIO FERREIRA, MARCELLA CEBALHO TRINDADE, THIAGO BRESSANI PALMIERI e -

139.-DECL. NULIDADE DE TITULO-198/2005-RUBEM SUALETE DE MELLO x SOC.COOP.DE SERV.MED.E HOSP.DE CTBALTA UNIMED- Indefiro o pedido de desentanhamento de documentos (fls. 749). Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. -Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

140.-INDENIZACAO - ORDINARIA-222/2005-ELIANE REGINA LEAL x HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA -I- Manutenção de despacho agravado por seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC através de petição protocolizada nesta Serventia em 22 de novembro de 2005 e que o despacho atacado foi mantido. Oportunamente oficie-se. Intimem-se. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, VIVIANE BERNARDO JORGE, CELIO LUCAS MILANO, JAMES DANTAS, FABIANO BUZZETTI MILANO e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

141.-COBRANCA - ORDINARIO-259/2005-LEA PALOSCHI x CAIXA DE PREV.DOS FUNCIONARIOS DO B.BRASIL -PREVI -I- Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). 3.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, localizado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. -Adv. ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES, SADI BONATTO e MARCELO COELHO DE SOUZA-

142.-COBRANCA (SUM)-265/2005-SUELY TEREZINHA ELISIO ZANINELLI x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. -Adv. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, ROSILAINÉ DE MAGALHAES RITA, ADROALDO JOSE GONCALVES e DIANDRA MARCHI GONCALVES-

143.-ACAO CIVIL PUB.C/CTUT.ANTECIP-281/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VAZ E HOFFMAN LTDA (CURITIBA MUSIC HALL) e outros- Manifeste-se o requerido sobre o interesse na produção de provas indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas. -Adv. SERGIO LUIZ CARDONI, JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, OSWALDO FERREIRA DE SOUZA SIQUEIRA, CICERO PORTUGAL, LUCIANA CARNEIRO DE LARA, LUIZ ROBERTO ROMANO e LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO-

144.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-390/2005-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FABIANE CAROLINA OTO- Deve o autor retirar officios para postagem. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

145.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-429/2005-JOSE BERANEI DE ALENCAR x B.V. FINANCEIRA e outros- Manifestem-se os réus (fls. 114/115 e 117/120). Oficie-se como requer (fl. 120, itens "2" e "3"). -Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER, DANIEL QUAESNER TOLEDO, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, PATRICIA NANTES M.A. TOLEDO PIZA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, ERIKA EHARA, HEITOR SACHSER, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY WORM, NELTO LUIZ RENZETTI OAB/PR 15750, MARCUS TOLOTO, ADRIAN MORENO e CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-462/2005-UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A x JULIA CELIA DE OLIVEI-

RA SOUZA- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Perito no valor de 10 salários mínimos. -Adv. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e CLEIBE DE MORAES PALONE-

147.-EXECUCAO PROVISORIA-540/2005-ESTER SALOME ANDERMANN SAUSS x JOSE ALVES DE SOUZA- Manifeste-se a exequente no prazo de dez dias, acerca da exceção de pré-executividade e demais documentos que a instruem. - Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA e JONAS BORGES-

148.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-551/2005-BANCO FINASA S/A x LUIZ HENRIQUE BONA TURRA- Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

149.-DECL. NULIDADE DE TITULO-569/2005-JOSE BERANEI DE ALENCAR x BV FINANCEIRA - CIA. DE CRED.FINANC.E INVESTIMENTO e outros- Ao autor para substituir a cópia fax de fls. 214/219, em cinco dias. -Adv. MARARITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI OAB/PR 15750, KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M.A. TOLEDO PIZA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, EDSON FERNANDES JUNIOR, MIDSAN MENA SANTOS, FERNANDO JOSE GONCALVES, SABRINA M.S. DE SOUZA CORREA, MIRIAM COSTA ARRUDA, ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA, JORGE RAFAEL SANTOR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, NATALLY SOSSAI REYS, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS, ADRIANA GIACOMAZZI, ANDREA JULIANA BARATO, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA e VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR-

150.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-596/2005-BANCO OURINVEST S/A x ADEMIR RAMOS DE PAULA- Para fins do artigo 902 do CPC, devesse o autor apresentar comprovante da estimativa do valor do bem. -Adv. TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

151.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-717/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ASTRAN LIMPEZA E CONSERVACAO SC LTDA- Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN e MAURICIO IZZO LOSCO-

152.-IMISSAO DE POSSE-719/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUCILAINÉ FERLIN e outros- Defiro o pedido de inclusao no pólo passivo das pessoas nomeadas a fl. 76. Estendo a elas a liminar concedida as fls. . Citem-se e intimem-se (fls. 53/56) no endereço indicado, devendo o Sr. Oficial de Justiça colher a qualificação delas. Manifeste-se a autora acerca da certidão negativa quanto a citação da ré Lucilaine Ferlin, requerendo o que for pertinente. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, SAMIR NAOUAF HALABI, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN e THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903-

153.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-780/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x MATENG _ CONSTRUCAO E SAANEAMENTO LTDA-ME e outros- 1 - Requer a Exequente, Gerdau Açominas S/A a desconsideração da pessoa jurídica da empresa Executada, Mateng Construção E Saneamento Ltda. I - Visando coibir fraudes e abusos, tem sido admitida a despersonalização da pessoa jurídica, para que bens dos sócios possam responder pelas dívidas contraídas pela empresa. Para tanto, cumpre ao credor demonstrar a existência do elemento subjetivo consistente na intenção de a devedora fraudar o credor. O fato do Oficial de Justiça não localizar os representantes legais da empresa para efetivação da citação, por si só, não demonstra a intenção de fraude, devendo o Exequente diligenciar no desiderato de localizá-la. Nesse passo, INDEFIRO o petição de fls. 108. Intime-se -Adv. BRÁULIO ROBERTO _ SCHMIDT, FABIO FERNANDES LEONARDO OABPR35102, SONIA MARIA SCHROEDER _ VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO _ FERNANDES LEONARDO OABPR35102, DARLAN ANTONIO AROSI PEREIRA, ANDRE _ JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR, GABRIEL JOCK GRANADO _ e KEILE CRISTINA BIEZUS-

154.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-793/2005-JOAO CASILLO x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outros- Manifeste-se o autor acerca da certidão supra. -Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, VANESSA NOGUEIRA CALDAS SILV.MOTA, THAYNA KARIM POZZOBON, MICHEL GUERIOS NETTO e NORBERTO JOSE ROSSI-

155.-EMBARGOS A EXECUCAO-794/2005-CHARLES BARROS COELHO e outros x BANCO BANESTADO S/A- Manifeste-se os embargantes, no prazo de cinco dias, acerca da impugnação aos embargos (fls. 59/98). -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

156.-EMBARGOS DE TERCEIRO-797/2005-BRÁULIO BULZICO e outros x CARLOS ANTONIO NALIN -I. No prazo

comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130).Int. 2. Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. 3. Se inviável a transação, nos termos do item "2" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento antecipado, conforme o estado do processo. 4. Intimem-se. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, WALTER DIAS DE ALMEIDA e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

157.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-798/2005-BANCO BMC S.A. x APARECIDA DILVETE RODRIGUES -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA, RENATO REIS SILVA, LUIZ LYCURGO LEITE NETO, MAGNUS CARAMORI, ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31.408, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e RODRIGO DOLFINI-

158.-ALVARA JUDICIAL-811/2005-CLOVIS THOMAZINI x - Manifeste-se o autor acerca da resposta da Caixa Econômica Federal. -Adv. ARLYVAN PROBST, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILLO ALBANEZI BEZERRA, ALCEU PAIVA MIRANDA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALVARO MANOEL FURLAN, ANESIO ROSSI JUNIOR, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, BEATRIZ FONSECA DONATTO, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS e CLOVIS APARECIDO MARTINS-

159.-REINTEGRACAO DE POSSE-879/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EMERSON VIEIRA- Deve o autor recolher as custas de expedição do ofício ao Detran no valor de R\$7,00. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, AFONSO MARIN BUENO, SERGIO SCHULZE, ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEGOLLA, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIUSZ, MICHELE GEISER JACOB, MILTON BARROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SAMIRA VOLPATO, LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARV.BRUNO, JOYCE DE PAULA e PAULO NOGUEIRA-

160.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1013/2005-SANDRA MADERNA RIBAS x ANTONIO BAPTISTA RIBAS SOBRI-NHO- Certificado o preparo das custas, voltem conclusos para sentença. -Adv. ERNESTO TREVIZAN, GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN 27821, LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA, ISABELLA DE OLIV.TREVIZAN OAB 34666, PAULA CARNEIRO BETTEGA OAB 37824, JOSE ANTONIO VALE e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-

161.-EMBARGOS A EXECUCAO-1036/2005-ROBERTO GUIRAUD e outros x BANCO ITAU S/A- Concordam os litigantes serem os presentes embargos do devedor conexos com a ação revisional de contrato em trâmite na 4ª Vara Cível de Curitiba, vez que a discussão aqui travada e na ação revisional diz respeito ao mesmo contrato de financiamento, logo, tem causa de pedir comum. O juiz da 4ª Vara Cível esta prevento pois ordenou a citação do réu em primeiro lugar. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 103 e 106 do CPC, determino a remessa do feito ao juízo da 4ª Vara Cível. Anote-se. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-

162.-EXCECAO DE SUSPEICAO-1089/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ELVO BERTO- (...) Diante disso, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, mantendo o perito Elvo Berto no cargo nomeado. Custas pelo impugnante. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

163.-BUSCA E APREENSAO-1182/2005-FRANCISCO GUILHERMINO BAETA DE SIMAS (ESPOLIO) x CLEMENTINA APARECIDA DRIGO -I- Manutenção o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC através de petição protocolizada nesta Serventia em 16 de novembro de 2005 e que o despacho atacado foi mantido. Oportunamente oficie-se. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, ADRIANO PICCOLI CELINSKI e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA-

164.-DECL.DE NULIDADE DE CLAUSULAS-1231/2005-SEFORA MOTTA MELO E CIA. LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- O despacho de fl. 48, item I não restou atendido. Por mais esta vez, concedo ao autor prazo de dez dias adequar o valor da causa, nos termos daquele despacho. -Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-

165.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC- SUM-1267/2005-GLEDEN TEIXEIRA PRATES e outros x MEDICREDCOOP.DE EC.DE CRED.MUTUO DOS PROF.MEDICOS- Desentranhe-se a peça de fls. 420/427 e demais documentos que a instruem, eis que encartada indevidamente nos presentes autos. Encaminhe-se a 1ª Vara Cível da Capital capeada por ofício a fim de serem todas as providências de praxe. Após, voltem. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG e SERAFIM PORTES ROCHA FILHO-

166.-COBRANCA - ORDINARIO-1269/2005-MEDICREDCOOP.DE EC.E CRED.MUTUO DOS PROF.MEDICOS x MARCIA CRISTINA TEIXEIRA PRATES- Aguarde-se o em-

parelhamento dos autos, para julgamento conjunto. -Adv. DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e AIRTON SAVIO VARGAS-

167.-EXECUCAO PROVISORIA-1277/2005-ROBERT BOSCH LIMITADA x CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA- Extrai-se carta de sentença, como requer (fl. 32). -Adv. SANDRO MANSUR GIBRAN e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-

168.-REINTEGRACAO DE POSSE-1384/2005-ODILAI DELATTRE COELHO e outros x CLEOCI DE LIMA COELHO- Tratam os presentes de ação de reintegração de posse promovida por Odilais Delattre Coelho contra Cleoci de Lima Coelho sob a alegação de já ter findado contrato de comodato verbal e vencido prazo concedido para desocupação que constava da notificação extrajudicial. Do que se vislumbra das próprias alegações contidas na petição inicial o imóvel que hoje ocupa a ré teria sido cedido a sua mãe, já falecida, pelo pai e marido das autoras, também já falecido. Embora não devidamente explicitado, há ao que parece uma relação de parentesco entre os litigantes e em se tratando de comodato verbal entre familiares prudente seria ao menos esperar a resposta da ré para que possamos verificar a natureza da posse exercida pela ré. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar, o qual será apreciado após a contestação da ré. Cite-se com as advertências de estilo. Int. -Adv. JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI-

169.-REVISAO DE CONTRATO - SUMARIA-1389/2005-SIMONE RIBEIRO x ABACO PARTICIPACOES LTDA- A emenda no prazo de dez dias, devendo ser autenticados os contratos de fls. 50/51 e fls. 53/57. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 203/2005

JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
JUIZ DE DIREITO: DR. EDUARDO NOVACKI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	41	333/2005
ALMIR TADEU BOTELHO	1	195/1998
ALOYR MARIO SABBAG NETO	14	1141/2003
ALOYSIO ROA	59	1011/2005
	90	768/5
ALTIVO JOSE SENINSKI	23	502/2004
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	38	166/2005
	54	832/2005
AMAURY S RAMOS	90	768/5
ANA CAROLINA BUSATTO	34	1546/2004
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	69	1358/2005
	87	765/5
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	43	355/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	30	1253/2004
	50	712/2005
	70	1373/2005
ANDREA BAHAR GOMES	14	1141/2003
ANDREA CAROLINE MARCONATI	53	818/2005
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	31	1289/2004
ANDREA MORAES SARMENTO	9	485/2003
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	23	502/2004
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	45	437/2005
	62	1110/2005
	74	1379/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	9	485/2003
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	49	632/2005
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	8	419/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	82	719/5
ANTONIO CARLOS KOPPE	8	419/2003
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	17	1501/2003
ARIBERT JOAO RANNO	88	766/5
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	23	502/2004
BEATRIZ SANTI	40	271/2005
BENO BRANDAO	14	1141/2003
BRASIL PARANA DE CRISTO I	58	978/2005
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	7	1446/2002
BRUNO PEROZIN GAROFANI	53	818/2005
CAIO MARCIO EBERHART	32	1298/2004
CAMBISES JOSE MARTINS	65	1126/2005
CAMILA PREIS VARASCHIN	83	720/5
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	63	1116/2005
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	23	502/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	19	36/2004
CARLOS TERABE	46	458/2005
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	8	419/2003
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	36	48/2005
CAROLINA MIZUTA	23	502/2004
CASSIANO ANTUNES TAVARES	32	1298/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	9	485/2003
	47	531/2005
CEZAR EUCLIDES MELLO	2	311/1999
CHRISTIANN EDUARDO NUERNB	8	419/2003
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	32	1298/2004
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	85	762/5
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	32	1298/2004
CLAUDIA REGINA BERTUOL	8	419/2003
CLAUDINEI SZYMCAK	63	1116/2005
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	51	743/2005
	52	744/2005
	56	961/2005
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	9	485/2003
CRISTIANE PUCHEVALLO SOU	9	485/2003

- NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA e ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALES.
24. ACAO MONITORIA - 703/2004 - KLASS FLORES E PLANTAS LTDA x FLORA LINDA FLOR LTDA - Defiro (fl. 151). Expeça-se carta de confirmação de citação na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de Carta AR no valor de R\$20,00 (vinte reais). -Advs. LENITA RODOLFO PASSOS e MARLE DELALLO.
25. HABILITACAO - 791/2004 - CLAIRTON DE JESUS MACHADO x G LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Manifeste-se a Requerida. -Advs. MAURO CURY FILHO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.
26. HABILITACAO - 793/2004 - ALTEMAR ROCHA DE CARVALHO e outro x G LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Manifeste-se os Requerentes. -Advs. MAURO CURY FILHO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.
27. MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO - 821/2004 - ARAUJO SOUZA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3ª da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1ª da Lei Estadual nº 12.821/99). Cumpridos os itens 1 e 2, expeça-se mandado executivo. Ao preparo das custas e execução no valor R\$166,35 (cento e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 137, Funrejus e Citação e Penhora. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN.
28. HABILITACAO - 944/2004 - PATRICIA LUCIANE ROSA x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Manifeste-se a Requerida. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY.
29. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO - 1117/2004 - OSVINO KAMINSKI e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Observe-se o efeito suspensivo concedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Informe-se que a decisão agravada foi mantida, bem como quanto ao cumprimento do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. -Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JORGE JOSE JUSTI WASZAK e LUIZ SGANZELLA LOPES.
30. ACAO DE BUSCA E APREENSAO - 1253/2004 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x MAYKON VERISSIMO -Retirar ofícios de fls. 40-44. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.
31. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO - 1289/2004 - VALDECIR PERIN x BANCO BMC S/A - -Preliminarmente, quanto ao pedido de fl. 139, último parágrafo, manifeste-se o Requerido. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 153-154. -Advs. MAYLIN MAFFINI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.
32. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1298/2004 - ANDRE LUIZ SCHMEIL e outro x NORCONCIL CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$672,15 (seiscentos e setenta e dois reais e quinze centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02º e Funrejus. -Advs. CAIO MARCIO EBERHART, FAURLIN NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI e CASSIANO ANTUNES TAVARES.
33. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1530/2004 - DAVID RIBEIRO DOS ANJOS e outros x CIRINIUS BORBA - Defiro (fl. 229). Intime-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. GLORIA MATUCHEWSKI e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI.
34. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1546/2004 - FRIDA RISNIC RUBIN x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A -Em juízo de retratação do agravo, verifico que a decisão de fl. 312 foi omissa, ao apreciar somente o alcance financeiro do pedido de inversão do ônus da prova. Todavia, a Agravante aponta que preenche os requisitos exigidos pelo Código de Defesa do Consumidor para o deferimento do pedido de inversão do ônus da prova. Passa-se, pois, ao reexame da questão. Não há dúvida que é aplicável ao presente caso o Código de Defesa do Consumidor, eis que o acidente ocorreu no "hall" de entrada do estabelecimento da Requerida. A relação de consumo é evidente, pois não haveria outro motivo para a Requerente estar naquele local, no momento do acidente, se não na qualidade de cliente da Requerida. Por isso, é aplicável à situação jurídica descrita na inicial o Código de Defesa do Consumidor. A Requerente, por outro lado, demonstrou hipossuficiência técnica e econômica, até em face da declaração de que sua capacidade de trabalho ficou reduzida. A verossimilhança das alegações da Requerente está provada pelo relatório do serviço de emergência que deu atendimento à Requerente, até porque a Requerida não nega a ocorrência do acidente. Reconsidero, pois, a decisão agravada, para deferir a inversão do ônus da prova e declarar que a Requerida deve antecipar 100% do valor dos honorários periciais,
- sob pena de, não o fazendo, serem considerados verdadeiros os aspectos fixados como pontos controvertidos. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do agravo. Diligências necessárias. -Advs. HANY KELLY GUSSO, ANA CAROLINA BUSATTO, DANIELA MACHADO e PATRICIA MACUCH.
35. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1558/2004 - BANCO BANESTADO S/A x KATIA REGINA DE ASSUNCAO - Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 60-63, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, providenciem-se as baixas e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.
36. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 48/2005 - LICIDIA CANDIDO DOMINGUES x HSBC SEGUROS - Em substituição, nomeio o Dr. Orlando Harada (3322-3883), para realizar a perícia, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, LUIZ CARLOS CHECOZZI e EDSON GONSAVES ARAUJO.
37. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 95/2005 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA SEB x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A - A perícia pretendida não poderá esclarecer o ponto controvertido quanto aos valores cobrados, eis que a Requerente pretende a aplicação de sua tabela de preços (inclusive com pedido determinado) e a Requerida pretende a aplicação da tabela baixada pela SUSEP. Por isso, é inútil saber qual o preço de mercado, até porque não há pedido alternativo, ou sucessivo, para aplicação de uma terceira tabela de preços. Assim o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos). -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSALEN ZANETTI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, RICARDO TEPEDINO, MARCELO ALXANDRE LOPES, FABRICIO ROCHA, MARIANA NOALE REBELATO, SERGIO BERMUDEZ, MARCIO VIEIRA SOUTO C. FERREIRA, MARCELO ROBERTO FERRO e ROBERTO SARDINHA JUNIOR.
38. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 166/2005 - GUSTAVO GAZZOLA MOREIRA PAES x PAULO ROBERTO SBARAINI e outro - ... Rejeito, pois, a preliminar arguida. ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova se resumem em saber: a) se a perfuração da alça intestinal decorreu de falha na primeira cirurgia ou de processo infeccioso; b) se o procedimento adotado (videolaparoscopia) é indicado para pacientes com aderências; c) se houve negligência ou imperícia do médico; Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova pericial médica. Para a realização da perícia nomeio o Dr. Carlos Antônio Salbag, o qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão logo sejam formulados os quesitos. -Advs. JOSEMAR PERUSSOLO, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA, MARCIA GIRALDI SBARAINI e VITOR CRUZ FERREIRA.
39. EMBARGOS A EXECUCAO - 237/2005 - ANASTACIO ALVES DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - Conforme a certidão de fl. 29, tramita na Vara Federal do sistema Financeiro da Habilitação desta Capital uma ação ordinária em que ora Embargante pretende a revisão do contrato que motiva a Execução em apenso. Naquela ação, pelo que consta da mencionada certidão, foi determinada a realização de prova pericial. Assim, ante ao risco de decisões conflitantes, determino a suspensão do curso da presente até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na ação de revisão de contrato e possibilito, por economia, a prova emprestada daquele feito. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.
40. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 271/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO ALFA CENTAURI x AMELIA BARBOSA PIMENTEL -Sobre os documentos de fls. 207-219 manifeste-se a Requerente. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUIZ FERNANDO QUEIROZ.
41. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO - 333/2005 - MARCIO MEDEIROS CARNEIRO x CREDICARD S.A ADM DE CARTOES DE CREDITO -Manifeste-se a Requerente. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS e LUIZ CESAR TABORDA ALVES.
42. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 346/2005 - BANCO BRADESCO S.A x MJW COMERCIO DE METAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -Prossiga-se na forma determinada a fl. 66. -Adv. JOAO LEONEL ANTUCHESKI.
43. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 355/2005 - DOROTHILDE MULLER e outros x BRASIL TELECOM -Intime-se a Requerida para apresentar os documentos descritos em fl. 133. -Advs. SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.
44. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO - 413/2005 - SIMONE PEREIRA RIBAS KOUTTON e outro x IMOVEIS BASSOLI LTDA - ... Acolho, pois, a preliminar arguida. Assim, o pedido descrito no item "E" de fl. 24 deve ser considerado inepto e, por isso, desconsiderado quando da sentença que apreciar o mérito, de modo que a prova a respeito do preço de venda do imóvel fica indeferida. ... Por isso, a Requerida deve informar, em 05 (cinco) dias, se pretende produzir prova pericial, ciente de que o ônus da prova é seu. Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) qual a forma utilizada para correção das prestações e se está em conformidade com o contrato; b) qual a taxa de juros aplicada e se está de acordo com o pactuado; Para dirimir a controvérsia defiro apenas a produção de prova pericial contábil. Nomeio o Sr. Arnaldo Vanderlinde para realizar a perícia, o qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão logo sejam formulados os quesitos. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL.
45. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO - 437/2005 - POLIANA PLUGGE FREITAS BORBA e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -A petição de fls. 205-212 está muito pouco legível. Intimem-se os Requerente para que providenciem a substituição no prazo de 5 dias. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA.
46. EMBARGOS A EXECUCAO - 458/2005 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x MARLI TERESINHA SEZANOSKI -Recebo o recurso de apelação de fls. 85-92 apenas no efeito devolutivo. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, CARLOS TERABE, SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROET, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO e FELIPE ALVES DA MOTA.
47. ACAO DE DEPOSITO - 531/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DALICIO DOS SANTOS -Recebo o recurso de apelação de fls. 121-145 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONEL GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e MOZART ALBUQUERQUE BRITES.
48. EMBARGOS A EXECUCAO - 616/2005 - DISTRIBUIDORA OLSEN DE VEICULOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - A e outros x BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se a Embargante. -Adv. PERICLES ARAUJO GDE OLIVEIRA.
49. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 632/2005 - IRAN DA SILVA LINHARES x JH ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA e outros -Dê-se ciência, à Requerente, dos documentos juntados às fls. 90-103. Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 09 de agosto de 2006, às 14:30 horas. Deve a parte autora antecipar custas de intimação das testemunhas arroladas e da intimação dos requeridos (Depoimentos). Deve a parte requerida antecipar custas de intimação do autor (Depoimento). -Advs. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, ULYSSES SERGIO ELYSEU, VIRGILIO DEL GIUDICE, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA.
50. ACAO DE BUSCA E APREENSAO - 712/2005 - BANCO DIBENS S/A x ADRIANO RICARDO GALERANI -Retirar ofícios de fls. 29-33. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.
51. ARROLAMENTO SUMARIO - 743/2005 - ALDO JAKUSCH e outros x ABIGAIL DA CRUZ JAKUSCH (ESPOLIO) -Acolho os argumentos expostos à fl. 50. Intime-se o Inventariante para que junte certidão negativa de tributos federais. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATTO.
52. INTERDICAO - 744/2005 - ABGAIL ALVES TEIXEIRA x THIAGO HENRIQUE CORREIA TEIXEIRA -Defiro (fl. 25). Aguarde-se na forma pretendida. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATTO.
53. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 818/2005 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA e outro -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 96º, do Sr. Oficial de Justiça. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, BRUNO PEROZIN GAROFANI, SERGIO EDUARDO DA SILVA e ANDREA CAROLINE MARCONATTO.
54. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 832/2005 - PAULO ROBERTO SBARAINI x GUSTAVO GAZZOLA MOREIRA PAES -Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. -Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI, VITOR CRUZ FERREIRA, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA e JOSEMAR PERUSSOLO.
55. ARROLAMENTO SUMARIO - 837/2005 - EDMILSON JAKSON RAMIRES e outros x RODRIGO RAMIRES -O bem a partilhar é somente a parte do imóvel (50%) que era de propriedade do falecido. Assim, a descrição feita na inicial é equivocada e pode permitir, ainda que com equívoco, a cobrança de imposto sobre os 100% (cem por cento) do imóvel, também, para que o valor FGTS possa ser levantado, por quem quer que seja, nestes autos, deve ser incluído no plano de partilha, ainda que a totalidade do valor caiba ao cessionário. Do contrário, dependerá de alvará. Intime-se a Inventariante para retificar o plano de partilha. -Adv. VALDEREZ ARCEGAS FERREIRA.
56. REGISTRO DE TESTAMENTO - 961/2005 - NELSI MARIA DA SILVA x EUDOCIA GONCALVES DOS SANTOS (ESPOLIO) -Intime-se a Requerente para que atenda a solicitação ministerial de fl. 23. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATTO.
57. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO - 973/2005 - MARTA ROSTOCK x ISLANE APARECIDA DE CAMPOS -Ainda que seja verdadeira a alegação de que a Requerida não tinha intenção de transigir sobre direito alheio, o fato é que o fez. Portanto, reperto-me ao determinado em fl. 62 e, por consequência, indefiro o pedido de fl. 64. -Advs. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO.
58. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 978/2005 - GUNJI NARAZAKI x JAIRO DE FREITAS LIMA - Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para declarar rescindido o contrato de locação e decretar o despejo do Requerido. Condene o Requerido, também a pagar ao Requerente a importância descrita na inicial, acrescida da multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, que deverá sofrer correção monetária, desde a data do vencimento de cada uma das parcelas, e acrescido de juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Condene, ainda, o Requerido, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, mas, também, ao pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR.
59. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1011/2005 - SUELI MARIA KNOLL x CELITA TERESA MANARIN (ESPOLIO) -Intime-se a Requerente para que atenda a solicitação ministerial de fl. 17. -Adv. ALOYSIO ROA.
60. ACAO DE DEPOSITO - 1039/2005 - BANCO BMG S/A x ANTONIO ROBERTO DE SOUZA -Defiro a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito. Ao preparo das custas para expedição de Carta AR no valor de R\$20,00 (vinte reais). -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.
61. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 1057/2005 - PONT HALL FACTORING LTDA x ADALBERTO DE ATAIDE FILHO -Oficie-se para que seja efetivado o bloqueio do veículo. Não obstante, intime-se a Requerente para que providencie o cumprimento da determinação de fl. 33. Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 42-43. -Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PETRI.
62. ARROLAMENTO SUMARIO - 1110/2005 - ZILMA FATIMA DE TOLEDO e outros x AMERICO FLORIANO DE TOLEDO NETO (ESPOLIO) -Defiro (fl. 93). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA.
63. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1116/2005 - SONICI DE BORBA REYNAUD e outro x HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Advs. CLAUDINEI SZYMCAK, JUNIA MARIA TAGUCHI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB e RENATA CARELLI DOS SANTOS RIBEIRO.
64. INVENTARIO E PARTILHA - 1125/2005 - MARIANE MANARIN x CELITA TERESA MANARIN (ESPOLIO) -Aguarde-se o registro do testamento. -Advs. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS e VITOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS.
65. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 1126/2005 - MARIA RITA BORGES DE CARVALHO x ACQUASUL POCOS ARTESIANOS LTDA -Livre-se termo de caução dos bens oferecidos à fls. 44-45, porém, deve a Requerente emendar a caução para que atinja o dobro do valor do título, na forma determinada a fl. 27. Após, sobre a contestação e documentos juntados às fls. 51-78, manifeste-se a Requerente. Assinar termo de caução (salvo). -Advs. DANIELLE ROCHA BRASIL, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, MILENA MARTINS, CAMBISES JOSE MARTINS e JORGE LUIZ MARTINS.
66. ACAO DECLARAT DE NULIDADE - 1142/2005 - NADDEPAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA e outro -Defiro (fl. 43). Livre-se termo de caução. Após, prossiga-se na forma determinada a fl. 35-36. Assinar termo de caução (salvo). -Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN.
67. HABILITACAO - 1321/2005 - VALDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA x G LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Defiro (fl. 15). Int. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY.
68. ACAO DE BUSCA E APREENSAO - 1329/2005 - BANCO ITAU S/A x MARIA ROSELI GOIS -DESPACHO DE FL. 15: Preliminarmente, intime-se o Requerente para que

junte aos autos instrumento de mandato original ou fotocópia devidamente autenticada. DESPACHO DE FL. 17: Cumpra-se integralmente o determinado às fls. 15. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

69. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 1358/2005 - MOINHO CARLOS GUTH S/A x BOCCHI IND COM TRANSP E BENEFICIAM DE CEREAIS LTDA -Cite-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de Carta AR no valor de R\$20,00 (vinte reais). -Advs. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, ESTEVAO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, DEISI LACERDA e JUCIMAR ZILLOTTO.

70. ACAO DE BUSCA E APREENSAO - 1373/2005 - BANCO FINASA S/A x WALDEMAR CARNEIRO RIBAS FILHO -A mora do Requerido não está demonstrada, eis que a publicação de fl. 14 não se deu em jornal de circulação local de Curitiba, pois ocorreu em jornal desconhecido, que certamente não é lido pelos jurisdicionados desta Capital. Intime-se a Requerente para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser indeferida a liminar pleiteada, bem como para que junte aos autos instrumento de mandato original ou fotocópia devidamente autenticada. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

71. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1374/2005 - NEYLOR BERARDI (ESPOLIO) x BRASIL TELECOM S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO TABORDA RIBAS.

72. DECLAR. NULIDADE ATO JURIDICO - 1375/2005 - JAIRO AUGUSTO DA ROCHA x CARLOS TRINDADE DOS SANTOS e outros - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.

73. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1377/2005 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x MUNICIPIO DE JAPIRA -O foro competente, tanto pelo domicílio do réu, quando pelo estabelecido no contrato (cláusula 10.2 - fl. 11), é o da comarca de Ibaiti, a que pertence o Município de Japira. Remetam-se os autos ao juízo competente. Diligências necessárias. -Advs. LEONARDO SANTANA DE ABREU, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, RAFAEL GONÇALVES ROCHA e LETICIA SANTANA DE ABREU.

74. EMBARGOS A EXECUCAO - 1379/2005 - PAULO SIMON e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Recebo os embargos, com suspensão da execução. Vista à parte embargada. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

75. EXECUCAO DE ALUGUERES - 1380/2005 - JOSE CARLOS GARCIA x T E A M ROBOTICA IND ELET AUTOMAZIONE MECANIC LTDA e outros -Preliminarmente, intime-se o Exequente para que providencie a complementação do Funrejus conforme certidão de fl. 02 verso. -Advs. GELSON AREND e LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND.

76. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1381/2005 - ADMINISTRADORA DE IMOVEIS COCCIOLI LTDA x VISION FLEX CENTRO DE FORMACAO TECNOLOGICA LTDA e outros -Cite(m)-se, para contestar o presente feito, em quinze (15) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Lei nº8.245/91, art. 59). Cientifiquem-se, do pedido, eventuais sublocatários, os quais poderão intervir no processo como assistentes (Lei nº8.245/91, art. 59, parágrafo 2º). Defiro os benefícios do artigo 172 do Código e Processo Civil. Antecipar custas para expedição de Citação. -Advs. LEANDRO GALLI e JULIANA DE BARROS BLEY GALLI.

77. ACAO DE BUSCA E APREENSAO - 710/5 - BANCO ITAU S/A x SERGIO LUIZ MEDEIROS -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00 (duzentos reais) através de guia de recolhimento. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

78. ACAO MONITORIA - 713/5 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x PAULO ROBERTO TODESCHINI -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Carta AR no valor de R\$468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. KARINA KUSTER.

79. EMBARGOS A EXECUCAO - 715/5 - VALTER MARTIN SCHROEDER x CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO II -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.

80. ARROLAMENTO SUMARIO - 716/5 - REGINA DE ASSUMPCAO FAVERO e outro x GENESIO DALAGRANA ASSUMPCAO (ESPOLIO) e outro -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALHAES.

81. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 718/5 - LILIA EDITH BASSETTI ZANELLO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição de citação. -Adv. JUSSARA OSIK.

82. ALVARA JUDICIAL - 719/5 - ARISTON CARLOS GHIDIN x ORLANDO ROMILDO GHIDIN (ESPOLIO) -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$206,50 (duzentos e seis reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

83. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 720/5 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TULOUSE LTDA e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 (quarenta reais) através de guia de recolhimento. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e CAMILLA PREIS VARASCHIN.

84. ACAO DE BUSCA E APREENSAO - 761/5 - BANCO ITAU AMERICA S/A x AMAURI PEREIRA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$332,50 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00 (duzentos reais) através de guia de recolhimento. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

85. ACAO DE USUCAPIAO - 762/5 - JOSEPHINA DO NASCIMENTO e outros x -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Cartas ARs no valor de R\$736,00 (setecentos e trinta e seis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. ROGERIO DISTEFANO e CID FRANCIS GUBERT HUGEN.

86. DECLAR. INEXIGIBILIDADE TITULO - 764/5 - JURACI MITSUO YWATA x FININ CRED FACTORING LTDA e outro -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Cartas ARs no valor de R\$225,50 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. GIULLIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, RENATA CESCHIN MELFI DE MACEDO e LUIZ ALBERTO LESHKAU.

87. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO - 765/5 - JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Carta AR no valor de R\$636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. ESTEVAO RUCHINSKI e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER.

88. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 766/5 - ARY DANIEL DE OLIVEIRA x JOSE DUTRA DESIDELIO -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$196,00 (cento e noventa e seis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 (quarenta reais) através de guia de recolhimento. -Adv. ARIBERT JOAO RANNO.

89. PROTESTO JUDICIAL - 767/5 - BANCO ITAU S/A x JOSE BENEDITO DE MELO e outro -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$60,00 (sessenta reais) através de guia de recolhimento. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

90. EMBARGOS A EXECUCAO - 768/5 - AILTON ANTONIO BREDA e outro x BANCO ITAU S/A -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. AMAURY S RAMOS e ALOYSIO ROA.

91. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 769/5 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x INDIA MARA SAAD PENTEADO FERREIRA e outro -Efetuar o depó-

sito inicial mais autuação no valor de R\$248,50 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição de citações. -Advs. JEFERSON WEBER e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

5ª VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº198/2005

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENTGSSON

JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CASTRO JUNIOR	0121	000779/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0116	000525/2005
	0079	000916/2003
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	0069	000045/2003
ADRIANA DE FRANÇA	0067	001301/2002
ADRIANA PASCHOAL DA SILVA	0135	001209/2005
ADRIANA RIOS MENEZINI	0101	001198/2004
ADRIANE LEMOS STEINKE	0065	001213/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0126	000940/2005
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0095	000880/2004
AFONSO CELSO NUNES	0040	000167/2001
AIMORE OD ROCHA	0024	001146/1999
AIRTON JOSE MALAFAIA	0098	000997/2004
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0066	001225/2002
ALBERTO ACHILES DA COSTA	0121	000779/2005
ALBERTO RIGON	0061	000862/2002
ALESSANDRO AGNOLIN	0117	000526/2005
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0033	000822/2000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0008	000775/1995
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0100	001125/2004
ALEXANDRE GONCALVES MENDE	0099	001119/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0050	001190/2001
ALTIVO JOSE SENISKI	0018	000719/1998
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0146	001356/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0017	000092/1998
	0022	001288/1998
	0072	000253/2003
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0017	000092/1998
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0086	000343/2004
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0061	000862/2002
ANA LUIZA MANZOCHI	0025	001241/1999
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0062	000884/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0061	000862/2002
ANACARLA ALIOTTI RODRIGUES	0007	000119/1995
ANDERSON LEFF PAZ	0111	000204/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0133	001197/2005
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0033	000822/2000
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0087	000376/2004
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0070	000103/2003
ANE GONÇALVES DE RESENDE	0106	001526/2004
ANNA PAULA GOES MUNHOZ PE	0087	000376/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0001	018447/1981
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0082	001267/2003
ANTONIO CARLOS BONET	0107	000071/2005
	0095	000880/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0017	000092/1998
ANTONIO CARLOS EFING	0043	000637/2001
	0043	000637/2001
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0062	000884/2002
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0051	001212/2001
ANTONIO MARCELO BERNARDES	0083	000065/2004
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0074	000410/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0057	000165/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0129	001035/2005
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0138	001252/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0094	000849/2004
ARTHUR SAKZENIAN	0019	000963/1998
ASTROGILDO ANTONIO RUMOR	0007	000119/1995
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0016	001314/1997
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0090	000591/2004
BENEDITO CELSO BENICIO	0051	001212/2001
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0027	000085/2000
CAIO MARCIO EBERHART	0112	000318/2005
CARLOS ALBERTO F.DE CASTR	0006	000884/1992
CARLOS AUGUSTO WEBER	0051	001212/2001
CARLOS EDUARDO HAPNER	0081	001258/2003
CARLOS EDUARDO VETROMILLE	0039	000165/2001
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0090	000591/2004
CARLOS HUGO MARAVALLAS	0118	000652/2005
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0047	000885/2001
	0128	001013/2005
CARY CESAR MONDINI	0080	001127/2003
CELSO ARAUJO GUIMARAES	0065	001213/2002
CELSO BORBA BITTENCOURT	0144	001344/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0067	001301/2002
	0042	000634/2001
CHRISTIAN BORTOLOTTI	0052	001363/2001
CINTIA REGINA BREHMER	0127	000985/2005
CLAIRE LOTTICI	0078	000874/2003
	0045	000797/2001
	0005	000060/1991
	0020	001095/1998
	0030	000246/2000
	0048	001131/2001
	0001	018447/1981
	0042	000634/2001
CLAUDINEI BELAFRONTI	0089	000561/2004
CLOVIS MARTINS	0041	000457/2001
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0010	000945/1996
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0042	000634/2001
CRISTINA REINDOLFF DA MOT	0004	000327/1989
DANIEL HACHEM	0015	001211/1997
	0041	000457/2001

	0028	000101/2000
	0092	000694/2004
	0122	000807/2005
	0077	000835/2003
	0036	001051/2000
DANIELA BUSATO AYUB FATTO	0001	018447/1981
DANIELA MARI WERKHAUSER	0011	000812/1997
DANIELE NEVES POPIKA	0110	000167/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0116	000525/2005
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0085	000320/2004
DANTE PARISI	0001	018447/1981
DARIO PRADA	0135	001209/2005
DARLON MARCELO A. MACEDO	0017	000092/1998
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIR	0007	000119/1995
DEISE CORREA M. DE BARROS	0048	001131/2001
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0019	000963/1998
DENIS BONAT AZEVEDO DE SO	0114	000379/2005
DENISE TEREZINHA PPIEKAR	0023	001448/1998
DEOLINDO ESTURILIO	0005	000060/1991
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0127	000985/2005
DIONISIO SABATOSKI	0021	001263/1998
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0114	000379/2005
EDER VIEIRA FLORES	0055	001490/2001
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0006	000884/1992
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0082	001267/2003
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0029	000208/2000
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0093	000781/2004
EDUARDO PIERRI	0037	000024/2001
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0098	000997/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0109	000155/2005
ELIANE MARIA MARQUES	0066	001225/2002
ELIAS ED MISKALO	0018	000719/1998
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S	0047	000885/2001
	0128	001013/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA	0047	000885/2001
	0128	001013/2005
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0107	000071/2005
ELTON SCHEIDT PUPO	0144	001344/2005
ELVIS BITTENCOURT	0016	001131/1997
ERALDO LACERDA JUNIOR	0140	001323/2005
	0141	001329/2005
	0142	001330/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0080	001127/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0078	000874/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0032	000702/2000
	0059	000455/2002
	0017	000092/1998
	0010	000945/1996
FABIANO ROESNER	0078	000874/2003
FABIO HADDAD NASRALLA	0056	000019/2002
FABIO PACHECO GUEDES	0039	000155/2001
FABIOLA HERETH	0056	000019/2002
FARIDE MALUF BUISSA DE LA	0096	000911/2004
FATIMA DENISE FABRIN	0113	000328/2005
FAUSTO LUIZ ARIOLA DE FR	0067	001301/2002
FERNANDO ANTONIO REGO DE	0008	000775/1995
FERNANDO CESAR DA COSTA F	0038	000086/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0029	000208/2000
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0054	000897/2000
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0088	000469/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0002	018909/1982
GELSON BARBIERI	0028	000101/2000
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	0031	000625/2000
GERSON PAULUS DE CAMPOS	0031	000625/2000
GEVERSON ANSELMO PILATI	0035	000954/2000
GIANNA CALDERARI	0047	000885/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0081	001258/2003
	0076	000639/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0042	000634/2001
GILES SANTIAGO JUNIOR	0032	000702/2000
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0006	000884/1992
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0116	000525/2005
	0111	000204/2005
GIOVANKA ASTETE S.DE PAUL	0148	001379/2005
GISAH MYANA MAYSONNAVE	0021	001263/1998
GIULIANO OD ROCHA	0024	001146/1999
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0043	000637/2001
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0034	000897/2000
GUILHERME MUSSI	0112	000318/2005
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0090	000591/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0064	001196/2002
GYSELE VIEIRA SILVA	0076	000639/2003
HAMILTON SCHIMDT COSTA FI	0013	001194/1997
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0047	000885/2001
	0128	001013/2005
IGOR RAFAEL MAYER	0096	000911/2004
ILZA MARIA BARROS GERMANO	0065	001213/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0070	000103/2003
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0028	000101/200

JOEL FERREIRA LIMA	0049	001154/2001	MARLUS JORGE DOMINGOS	0095	000880/2004	SADI BONATTO	0029	000208/2000	KRAVETZ x CONSTRUTORA AZITTO LTDA E OUTRO -
JONAS BORGES	0147	001371/2005	MAURICIO AUGUSTO VERBOSKI	0139	001256/2005	SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0023	001448/1998	Desp. de fls. 295/296: "01. Indefero o pedido de anulação da
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0001	018447/1981	MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	0081	001258/2003	SANDRA MARA PALMA	0021	001263/1998	praca realizada em abril de 2002, ja foi deferida a expedição
JORGE GOMES NETO	0049	001154/2001	MAURICIO KAVINSKI	0065	001213/2002	SANDRA REGINA RODRIGUES	0061	000862/2002	da carta de adjudicação, deveria ter ajuizado embargos a adju-
JORGE NASSER MACEDO	0017	000092/1998	MAURICIO MUSSI CORREA	0067	001301/2002	SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0043	000637/2001	dicação, o que nao o fez, assim intempestiva a arguição de que
JOSE ALEXANDRE HERVAL BRU	0029	000208/2000	MAURO CURY FILHO	0023	001448/1998	SAULO BONAT DE MELLO	0036	001051/2000	a praca seria nula porque nao foram intimados os demais con-
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0053	001445/2001	MAURO FONSECA DE MACEDO	0110	000167/2005	SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0097	000939/2004	domínios do imóvel, sabendo-se que houve adjudicação de 1/
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0061	000862/2002	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0065	001213/2002	SELMA PACIORNIK	0124	000876/2005	8 do imóvel de matrícula nº 9.199, da 2ª Circunscrição Imobi-
JOSE DO CARMO BADARO	0027	000085/2000	MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0110	000167/2005	SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0103	001321/2004	liaria da Capital. Alem do mais, somente os demais condomi-
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0010	000945/1996	MAYLIN MAFFINI	0044	000640/2001	SERGIO LUIZ PEIXER	0053	001445/2001	nios, que nao foram intimados da praca, através de embargos
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0012	000984/1997	MELISSA OLIVAS	0083	000065/2004	SERGIO LUIZ PILOTO WYATT	0125	000936/2005	de terceiro, teriam, em tese, legitimidade para reclamar de eventual
JOSE OLINTO NERCOLINI	0004	000327/1989	MICHELE PATRICIA ROVARIS	0093	000781/2004	SERGIO NEY DE OLIVEIRA CA	0027	000085/2000	descumprimento do preceituado no art. 1.139 do CC de 16
	0027	000085/2000	MIEKO ITO	0014	001205/1997	SERGIO PAULO FRANÇA DE AL	0122	000807/2005	vigente na data dos fatos, da aplicação analógica a alienação
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0007	000119/1995	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0079	000916/2003	SERGIO ROBERTO RODRIGUES	0077	000835/2005	judicial, e nao o proprio devedor. 02. Indefero tambem o pedi-
JOSE RICARDO C. DE ALBUQU	0028	000101/2000	MIGUEL LUIZ CONTE	0083	000065/2004	SERGIO TERNUS	0007	000119/1995	do para que o imóvel seja novamente avaliado e assim a preten-
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0126	000940/2005	MILENA M. CORCINI	0003	000747/1987	SHEILA CAROL CHRIST	0052	001363/2001	sao de anulação da avaliação feita pelo avaliador judicial da
JULIANA ASSOLARI	0051	001212/2001	MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0097	000939/2004	SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0052	001363/2001	comarca. Houve inúmeras avaliações do imóvel, sendo que
JULIO ASSIS GEHLEN	0082	001267/2003	MOISES ANTONIO ALVES DE S	0008	000775/1995	SIBELE LUSTOSA	0050	001190/2001	nenhuma delas foi impugnada pelo devedor, sendo agora, evi-
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0017	000092/1998	MONICA DE MORAES ZANELATT	0010	000945/1996	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0037	000024/2001	dentemente, intempestiva a pretensão de se ver anulada a ava-
	0022	001288/1998	MOYSES GRINBERG	0038	000086/2001	SILVIA CRISTINA XAVIER	0016	001314/1997	liação sob o argumento de que se avaliou o imóvel conjunta-
	0109	000155/2005	MUIRAQUITAN SA CHAVES	0006	000884/1992	SILVIANI IWERSON BARONE	0102	001224/2004	mente e nao somente a unidade penhorada, ou seja, que nao se
JULIO BROTTTO	0037	000024/2001	NADIA REGINA DE CARVALHO	0113	000328/2005	SILVIO BATISTA	0130	001058/2005	fez a avaliação somente sobre o depositado de material objeto da
KARINE CRISTINA DA COSTA	0131	001170/2005	NADIEGE KARINA MARCHETTI	0145	001349/2005	SILVIO NAGAMINE	0119	000669/2005	ja referida matrícula nº 9.199, da 2ª Circunscrição Imobiliária
	0149	001387/2005	NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0108	000112/2005	SILVIO RORATO	0061	000862/2002	da Capital, mas sim tambem sobre o edificio ou apartamento
KARLA MARIA TREVIZANI	0097	000939/2004	NATANOEL ZAHORCAK	0053	001445/1997	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0011	000812/1997	que tem matrícula propria e distinta, como o de matrícula 27.882
KATIUSCIA HIRATA COELHO	0068	001457/2002	NELSON OLIVAS	0061	000862/2002	SIMONE STOIANI NERCOLINI	0067	001301/2002	da 2ª Circunscrição Imobiliária. Nem mesmo em embargos a
KEITY SUTO TROMBELI	0047	000885/2001	NELSON PASCHOALOTTO	0009	000962/1995	SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0111	000204/2005	arrematação ou adjudicação se pode impugnar o laudo de avalia-
KELLY SOARES POLTRONIERI	0143	001333/2005	NELTI GONCALVES DE SOUZA	0014	001205/1997	SOSTHENES HALTER MENEZES	0017	001029/2005	ção se o devedor nao se fez no momento oportuno, quer dizer,
LACIR GUARENGHI	0110	000167/2005	NEY MENDES RODRIGUES JUNI	0080	001127/2003	SUZANA V. MANOCCHIO	0027	000085/2000	quando foi intimado para se manifestar. Nesse sentido decisao
Laura Isabel Nogarolli	0010	001258/2003	NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0137	001211/2005	SYLVIO ARAUJO ERIBERTO GRUB	0109	000155/2005	proferida pela Segunda Turma do STJ por ocasio do julgamento
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0029	000208/2000		0136	001210/2005	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0160	000469/2005	do REsp nº 465.482/RS, relator Min. Franciulli Neto, em
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0038	000086/2001		0020	001095/1998		0039	000155/2001	cujo trecho do acordao se anotou, citando-se precedente da
LEONARDO JOAQUIM ALBANO	0091	000593/2004		0099	001119/2004		0002	018909/1982	Corte:"(...)". 03. Intimem-se as partes da presente decisao e
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0096	000911/2004		0102	001224/2004		0081	001258/2003	cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 278".Int." -Adv. GIL-
	0113	000328/2005		0130	001058/2005		0081	001258/2003	VAN ANTONIO DAL PONT, CARLOS ALBERTO F.DE CASTRO,
	0063	001024/2002		0023	001448/1998		0050	001190/2001	MONICA DE MORAES ZANELATTO e EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-
	0070	000103/2003		0001	018447/1981		0061	000862/2002	
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR	0001	018447/1981		0119	000669/2005		0059	000455/2002	
LETICIA ARAUJO LEONI	0019	000963/1998	IVALDO MIGLIOZZI	0018	000719/1998		0010	000945/1996	7.-ORDINARIA-119/1995-NAOCO KAWAI x JOLEAN IMO-
LIBIAMAR DE SOUZA	0094	000849/2004	NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	0044	000640/2001		0074	000410/2003	VEIS LTDA (F. 663) -Desp. de fls.782: "1.Desentranhe-se o
LINO BORTOLINI	0019	000963/1998	ODACYR CARLOS PRIGOL	0110	000167/2005		0046	000822/2001	mandado executivo como requer a fl.781. 2.Int." -
LOURIVAL BARAO MARQUES	0001	018447/1981	ODILON MENDES JUNIOR	0051	001212/2004		0106	001526/2001	"Deve a parte exequente efetuar o pagamento das custas do Sr.
LUCIA AURORA F. BRONHOLO	0013	001194/1997	OLAVO SALVADOR	0019	000963/1998		0083	000065/2004	Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias."
LUCIANA CWILKA	0007	000119/1995	OLIVAR CONEGLIAN	0065	001213/2002		0010	000945/1996	-Desp. de fls.790: "1.Certifique a escrivania se o executado n/fo
LUCIANA PEREZ GUIMARÇES D	0134	001208/2005	OLIVIO H. R. FERRAZ	0049	001154/1998		0022	001288/1998	apresentou embargos a execuç/fo. 2.Apos, voltem conclusos.
LUCIANE RIEDI	0028	000101/2000	OMAR RODRIGUES CHAVES	0073	000255/2003		0084	000282/2004	3.Int." -Desp. de fls.792: "1.Tendo em vista a
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0025	001241/1999	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0059	000455/2002		0001	018447/1981	certid/fo de fls.791, defiro a expediç/fo do alvara requerido as
LUIS ALFREDO NADER	0068	001457/2002		0055	001490/2001		0132	001196/2005	fls.789, mediante termo de quitaç/fo parcial. 2.Manifeste-se o
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0059	000455/2002		0058	000335/2002		0048	001131/2001	exequente sobre o prosseguimento do feito. 3.Int." -
	0135	001209/2005		0065	001213/2002		0071	000164/2003	"Ao exequente para retirar o alvara expedido." -Adv. LUCIA-
	0115	000478/2005		0043	000637/2001		0017	000092/1998	NA CWILKA, ANACARLA ALIOTI RODRIGUES, DEAMI-
	0124	000876/2005		0044	000640/2001		0079	000916/2003	RO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO ROBERTO
LUIS FERNANDO DIETRICH	0103	001321/2004		0072	000253/2003		0007	000119/1995	RODRIGUES, ASTROGILDO ANTONIO RUMOR, VICTOR
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0017	000092/1998		0046	000822/2001		0052	001363/2001	A. A. BONFIM MARINS e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0082	001267/2003		0106	001526/2004		0010	000945/1996	
	0109	000155/2005		0011	000812/1997		0012	000984/1997	
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0084	000282/2004		0008	000775/1995		0059	000455/2002	8.-EXECUCAO DE TITULO-775/1995-ROTRAMAC
LUIZ A. BERTOCOCO	0073	000253/2003		0075	000509/2003		0135	001209/2005	IND.COM.RECUP.E REF.MAQUINAS PESADAS LTDA x A
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0072	000625/2000		0031	000625/2000		0124	000876/2005	OLIVEIRA E FIGUEIREDO LTDA. e outros -Desp. de fls.207:
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0146	001356/2005		0008	000775/1995		0124	000876/2005	"1.Mantenho a decisao agravada pelos seus próprios fun-
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0067	001301/2002		0052	001363/2001		0115	000478/2005	damentos. 2.Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agra-
LUIZ CARLOS NEMETZ	0072	000253/2003		0015	001211/2005		0088	000469/2004	vo, informando acerca do cumprimento ao art.526 do CPC, e a
LUIZ CELSO BRANCO	0040	000167/2001		0015	001211/2005		0118	000652/2005	manutenç/fo da decis/fo. 3.Deve o executado juntar o instru-
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0100	001125/2004		0127	000985/2005		0046	000822/2001	mento de procuraç/fo nos autos. 4.Intimações e diligencias
LUIZ EDUARDO CHOMA	0117	000526/2005		0018	000719/1998		0069	000045/2003	necessarias."-Adv. PAULO AMBROSIO, MILENA M. COR-
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0098	000997/2004		0096	000911/2004		0048	001131/2001	CINI, PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI e
	0067	001301/2002		0113	000328/2005		0123	000871/2005	FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEVEDO-
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0010	000945/1996		0063	001024/2002				
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0004	000327/1989		0070	000103/2003				
LUIZ FERNANDO ZALEWISKI T	0002	018909/1982		0100	001125/2004				
LUIZ RENATO P.SANTA RITTA	0064	001196/2002		0046	000822/2001				
LUIZ ROBERTO RECH	0074	000410/2003		0107	000071/2005				
	0046	000822/2001		0095	000880/2004				
LUIZ ROBERTO ROMANO	0124	000876/2005		0027	000085/2000				
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0032	000702/2000		0021	001263/1998				
	0059	000455/2002		0108	000112/2005				
	0017	000092/1998		0097	000939/2004				
	0010	000945/1996		0089	000561/2004				
MAGALI HORTENCIA RICCI DO	0034	000897/2000		0021	001263/1998				
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0074	000410/2003		0125	000936/2005				
	0046	000822/2001		0033	000822/2000				
MARA REGINA MACENTE	0125	000936/2005		0029	000208/2000				
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0106	001526/2004		0055	001490/2001				
MARCELO JOSE ARAUJO	0037	000024/2001		0028	000101/2000				
MARCELO MARCO BERTOLDI	0043	000637/2001		0019	000863/1998				
MARCELO OLIVA MURARA	0011	000812/1997		0068	001457/2002				
MARCELO PACHECO PIROLO	0014	001205/1997		0092	000694/2004				
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0033	000822/2000		0115	000478/2005				
MARCIO GRABRIELLI GODOY	0120	000693/2005		0005	000060/1991				
MARCO ANTONIO DE LUNA	0009	000962/1995		0020	001095/1998				
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0126	000940/2005		0030	000246/2000				
MARCO ANTONIO LANGER	0104	001501/2004		0037	000024/2001				
MARCOS ANTONIO BAPTISTA D	0019	000963/1998		0057	000165/2002				
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0026	001442/1999		0092	000694/2004				
	0011	000812/1997		0115	000478/2005				
	0054	001470/2001		0093	000781/2004				
MARCOS LUCIANO GOMES	0040	000167/2001		0065	001131/2002				
MARCOS LUZIE GADOTTI	0098	000997/2004		0013	001194/1997				
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0060	000469/2002		0034	000897/2000				
MARGARETH ZANARDINI	0024	001146/1999		0002	018909/1982			</	

EDIFICIO VILLAGE D'ORO x LEANDRO MICHELON - Desp. de fls.212: "01.Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, conforme solicitado as fls.210, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com as anotações de praxe. 02.Apos, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. 03.Int." -Adv. LUCIA AURORA F. BRONHOLO, HAMILTON SCHIMDT COSTA FILHO e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

14.-RESSARCIMENTO-1205/1997-COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x ROMEU APARECIDO POMBO -Desp. de fls.103: "1.Tendo em vista que o executado ja foi devidamente citado (certid.º fl.75), indefiro o pedido retro. 2.Int." -Adv. NELSON OLIVAS, MELISSA OLIVAS e MARCELO PACHECO PIROLO-

15.-EXECUCAO DE TITULO-1211/1997-BANCO BRADESCO S/A. x MIGUEL FERNANDES BISCAIA e outros -Desp. de fls.158: "1.Defiro o pedido de suspens.º do processo por 45 (quarenta e cinco) dias. 2.Apos, intime-se o exequente a se manifestar. 3.Int."-Adv. DANIEL HACHEM e PAULO CYRO MAINGUE-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-1314/1997-MARCO AURELIO BECK LIMA x MASTERPLAN S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. -Desp. de fls.231: "Diante da inercia do credor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, conforme item 5.8.12 do CN, com as anotações de praxe. Int." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

17.-EXECUCAO DE TITULO-92/1998-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA. x ELAINE FORRER EVARISTO -Desp. de fls.421: "01.Manifeste-se a exequente sobre a devolução do carta precatória. 02.Intimem-se as partes a cumprir o disposto no despacho de fls.412 (manifestem-se sobre a petição e documentos juntados pelo Banco Banestado). 03.Int." -Adv. JORGE NASSER MACEDO, DARLON MARCELO A. MACEDO, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAUGO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR e MARIANA DOMINGUES DA SILVA-

18.-MONITORIA-719/1998-BRIEFING DUPLICAÇÃO DE AUDIO E VIDEO LTDA. x JOAO XAVIER SIMOES e outros -Desp. de fls.228: "1.Defiro o bloqueio dos valores existentes na conta indicada a fl.227, de titularidade dos executados e ate o limite da execu.º. Oficie-se a referida institui.º para que proceda ao bloqueio. 2.Apos a confirma.º pela institui.º financeira de valores disponíveis, proceda-se a penhora das contas. Para tanto, desentranhe-se o mandato. 3.Realizada a penhora, intime-se o executado. 4.Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos ao Banco Itau, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00." -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI, NIVALDO MIGLIOZZI e ELIAS ED MISKALO-

19.-RESSARCIMENTO (ORDINARIO)-963/1998-HSBC -BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x EDGAR CLOVIS ASSINI -Desp. de fls.374: "1.Intime-se o reu a se manifestar sobre o petitorio de fls.372, bem como, para apresentar quesitos. 2.Int." -Adv. REINALDO JOSE ANDREATA, LETICIA ARAUJO LEONI, LINO BORTOLINI, DELIVAR TADEU DE MATTOS, ARTHUR SAKZENIAN, OLAVO SALVADOR e MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA CRUZ-

20.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1095/1998-INS-TITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO x RICARDO RAMOS DEMETERCO -Desp. de fls.234: "1.A quest.º envolvendo a restitui.º de Imposto de Renda do executado ja se encontra esclarecida nos autos. 2.Assim, indefiro o pedido de expedi.º de novos ofícios a Receita Federal. 3.Defiro a expedi.º do ofício ao Banco HSBC conforme requerido a fl.233. 4.Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos ao Banco HSBC, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00." -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CLAIRE LOTTICI-

21.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1263/1998-COLEGIO IMPACTO S/C. LTDA. x GABRIEL TAUFIK NAME -Desp. de fls.168: "1.DEFIRO o pedido, pelo que, nos termos do artigo 791, III do CPC, determino a suspens.º do presente processo por prazo indeterminado. 2.Cumpra-se o contido no item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int." -Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE, PAULO SERGIO SENA, PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONISIO SABATOSKI e SANDRA MARA PALMA-

22.-REPARACAO DE DANOS-1288/1998-MARIO DA CRUZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A (FLS.182) -Desp. de fls.196: "Estando o processo em fase de execu.º, diante da inercia do credor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, conforme item 5.8.12 do CN, com as anotações de praxe. Int." -Adv. VALDEMAR ANDREATTA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-1448/1998-JACY ROCHA CORDEIRO FILHO x MARIA JACIRA AMARAL -Desp. de fls.147: "Considerando que foram designadas praças anteriores, que somente n.º se realizaram porque n.º se publicou o respectivo edital, mas mesmo assim se tentou intimar a devedora, sem sucesso porque n.º se localizou a devedora (fls.130, v), defiro o pedido do credor para considerar valida a sua intima.º.º através da publica.º por edital para as praças realizadas nos dias 17/10 e 28/10. Intimem-se da presente decis.º, inclusive ilustres advogados da devedora." -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, DENISE TEREZINHA PPIEKARZ, SANDRA MARA NETZ DE PAULA e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

24.-MONITORIA-1146/1999-OSCAR CASTILHO VENANCIO x CENTRAL CLINICA INTEGRADA S/C LTDA. e outros -Desp. de fls.644: "01. Alegou a devedora na execucao de pre executividade, em sintese: o balancete contabil que instruiu o processo monitorio nao obedeceu as prescricoes legais, nao a titulo executivo, nao e liquido nem exigivel, o mandado monitorio nao determinou a aplicacao de qualquer correcao, o pretenso titulo executivo ainda nao transitou em julgado porque ainda pende agravo regimental no STJ. 02. Rejeito a execucao de pre-executividade porque a execucao nao se enquadra em nenhuma das hipoteses previstas no artigo 618 do CPC, unica hipotese na qual se admite o referido incidente. E possivel a execucao mesmo pendendo agravo de instrumento perante o STJ. Aplica-se o disposto no artigo 497 do Codigo de Processo Civil. Dispoe o referido artigo: "(...)". E inadmissivel na execucao de pre-executividade novamente se discutir sobre a possibilidade do emprego da acao monitoria fundamentada em "balancete de verificacao" uma vez que foram rejeitados embargos monitorios sob tal alegacao. Da mesma forma, nao cabe se discutir sobre o valor constante no mandado monitorio. Eventual excesso de execucao deve ser objeto de discussao em embargos do devedor, e se for possivel tal alegacao em duplicidade nos embargos do devedor se ja rejeitada nos embargos monitorios." -Adv.: AIMORE OD ROCHA, GIULIANO OD ROCHA, MARGARETH ZANARDINI e RUI DALTON MIECZNIKOWKI-

25.-ORDINARIA-1241/1999-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR. -ECAD x SOCIEDADE BENEFICIENTE CINCO DE JULHO e outros -Desp. de fls.515: "1.Desentranhe-se o mandado para cita.º conforme requerido a fl.511. 2.Defiro a expedi.º do oficio requerido a fl.511, somente para fins de endereço. 3.Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias." -Desp. de fls.516: "Avoquei. 1.Revogo o item "2" do despacho de fls.515, pois a Receita Federal n.ºE presta informações sem o numero do CPF. 2.Int." -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ANA LUIZA MANZOCHI e MARLON CESAR SIMOES-

26.-B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO-1442/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S.A. x MARCOS RAMOS DA SILVA -Desp. de fls.157: "01.Defiro a suspens.º do processo por 180 (cento e oitenta) dias. 02.Apos, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. 03.Int." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

27.-ORDINARIA-85/2000-CARON -COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MADEIRAS LTDA x CONDOMINIO DO EDIFICIO GENESIO MORESCHI -Desp. de fls.311: "1.Remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo. 2.O endereçamento a ser observado para o encaminhamento dos autos e o Palacio da Justiça, conforme determina.º do oficio circular 09/2005. 3.Int." -Desp. de fls.314: "1.Anote-se o substabelecimento de fls.313. 2.Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. 3.Apos, cumpra-se o despacho de fls.311, remetendo os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná. 4.Int." -Adv. SIMONE STOIANI NERCOLINI, SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROET, JOSE OLINTO NERCOLINI, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e JOSE DO CARMO BADARO-

28.-ANULATORIA-101/2000-FREDERICO KORNDOFFER NETO e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Sent. de fls.499: "Vistos examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transaç.º celebrada entre as partes (fls.497/498), nestes autos. Em consequencia, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do art.269, III do Codigo de Processo Civil, ja distribuidas entre as partes, na referida transaç.º, custas e honorarios advocaticios. Expeça-se alvra conforme requerido no item "6" do acordo. Homologo a renuncia ao prazo recursal. Pagas as custas remanescentes pelo requerido, conforme item 4 do acordo, arquivem-se com baixa na distribu.º. P.R.I." -Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE, DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM e LUCIANE RIEDI-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-208/2000-JOSE CARLOS ZYCH e outros x PREVI-CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL -Desp. de fls.869: "01.Altere-se o valor da causa e da autua.º para R\$800.418,90, conforme solicitado as fls.840/868. 02.Oficie-se ao Juizo deprecado, informando sobre a alteraç.º no valor da causa, a fim de que o executado seja citado para pagar a quantia acima referida ou nomear bens a penhora, com as advertencias do despacho de fls.833. 03.Para o caso de pronto pagamento, mantenho os honorarios advocaticios em R\$3.000,00 (tres mil reais). 04.Int." -Desp. de fls.873: "01.Publique-se o despacho de fls.869. 02.Oficie-se ao Juizo da 11ª Vara Civel da Comarca do Foro Central da Regi.º Metropolitana de Curitiba, em resposta ao oficio n.º2379/05, datado de 26.09.05, e protocolado nesta 5ª Vara Civel em data de 07 de outubro de 2005, prestando as informações solicitadas. 03.Int." -Adv. IVO GOMES, LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON, JOSE ALEXANDRE HERVAL BRUNO, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-

30.-SUMARIA DE COBRANÇA-246/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL R. CIC IV x GENECI DE ARAUJO SILVA -Desp. de fls.206: "Sobre o contido no oficio de fls.199, manifeste-se o exequente. Int." -Adv. MARILZA MATIOSKI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CLAIRE LOTTICI-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-625/2000-RACHEL ROSS ZANON x IRMAOS THA S.A. - CONSTRUÇÕES, INDUSTRIAS E COM. -Desp. de fls.359: "1.Intime-se o procurador

da executada a firmar o acordo de fls.354/356. 2.Int." -Desp. de fls.361: "1.Antes de analisar a peti.ºEo retro, publique-se o despacho de fls.359. 2.Int." -Adv. GENTIL ALMEIDA CAMPOS, GERSON PAULUS DE CAMPOS e PAULA NOGARA GUERIOS-

32.-REVISIONAL DE CONTRATO-702/2000-CARMEN ELIZETE DALLACOSTA x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. -Desp. de fls.434: "Considerando que conforme se le no v.acord.ºEo (fls.405) se determinou que a arrendataria arcaria com o pagamento de 60% das custas judiciais e a arrendadora com 40%, aplico o preceituado no art.20 do CPC, no sentido de impor a mesma propor.ºEo para o pagamento dos honorarios periciais (incluidos no conceito de "despesas" do referido preceito legal). Assim detemino que as partes sejam intimadas para pagamento dos honorarios, no valor solicitado pelo perito, no prazo de 10 dias, conforme ora determinado. Int." -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, EVARISTO ARAUGO FERREIRADOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-822/2000-ALFREDO BLAN DOS SANTOS x FORD LEASING S/A. -ARRENDAMENTO MERCANTIL -Desp. de fls.368: "Diante da juntada dos documentos de fls.363/367 e do deposito de fls.354, notifique-se o Sr. Perito a dar inicio aos trabalhos, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Int." -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, MARISA DA SILVA RESENDE CASINI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

34.-ORDINARIA-897/2000-EURRIVAS JOSE DA SILVA e outros x REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA FEDERAL -Desp. de fls.752: "1.Presentes os pressupostos de admissibilidade recebo a apela.ºEo em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões. 3.Int." -Desp. de fls.758: "1.Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo as apelações (fls.742/751 e 753/757) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intimem-se os apelados para, em 15 dias, apresentarem contra-razões. 3.Int." -Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS, GUIDO HENRIQUE SOUTO, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

35.-EXECUCAO DE TITULO-954/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x VALDIR MACIEL -Desp. de fls.132: "01.Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. 02.Concedo ao exequente a dilaç.º do prazo para manifesta.º sobre os calculos apresentados pelo Sr. Contador, por 30 (trinta) dias, conforme solicitado as fls.131. 03.Int." -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-1051/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CELSO VITRIO FLORENCIO -Desp. de fls.455: "1.Ciencia as partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instancia e para que requeiram o que entenderem necessario. 2.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer manifesta.ºEo, arquivem-se, ate manifestaç.º da parte interessada. 3.Int." -Adv. DANIEL HACHEM e SAULO BONAT DE MELLO-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-24/2001-RTI COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA x THIERRY CASSAB CIPULLO MATARAZZO -Desp. de fls.201: "Arquivem-se os autos, conforme determinado na r. sentença de fls.197. Int." -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, EDUARDO PIERRI, SIBELE LUSTOSA, JULIO BROTTTO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e MARCELO JOSE ARAUJO-

38.-INTERDICAO-86/2001-ROSANA KRULL DA SILVA x ROBERTO KRUHL -Parte final da r. sentença de fls.137: "...Considerando que a curadora anteriormente nomeada Rosangela Maria Baiak Krull, embora intimada pessoalmente, nao se pronunciou quanto ao pedido de sua substitui.º de curador, e ante o colhido no estudo social elaborado pelo digno representante do Ministerio Publico, acolho o pedido e nomeio como curadora plena do interdito Roberto Krull, a sua irma Rosana Krull da Silva, em substitui.º a anteriormente nomeada, a qual devera ser intimada para prestar o compromisso legal, e prestar contas dos valores que recebeu em nome de seu curatelado a titulo de pensao, no prazo de trinta dias. Expeça-se mandado para averbação da substituição de curador junto ao Registro Civil do Primeiro Oficio desta Capital. P.R.I." -Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA e FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA-

39.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-155/2001-BRISTOL ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E COND. S/C LTDA. x VISUAL PLACAS E LETREIROS PUBLICITARIOS S/C. LTDA. e outros -Desp. de fls.217: "1.Anote-se o substabelecimento de fls.216. 2.Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. 3.Int." -Adv. CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO, FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA V. MANOCCHIO, ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER e RUI DALTON MIECZNIKOWKI-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-167/2001-CHRISTINA MARIA MARQUES CHICON MARTIN e outros x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA -Desp. de fls.159: "Avoquei. 1.Traslade-se copia da sentença ao processo de execu.ºEo n.º451/00, e desansem-se os presentes autos. 2.Intime-se o exequente para dar atendimento ao contido na publica.ºEo de fls.158 (efetuar pagamento das custas de execu.ºEo no valor de R\$157,50 e as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00 bem como manifestar-se ante a certid.ºEo do Sr. Distribuidor de fls.157 tudo no prazo de 05 dias...), sob pena de arquivamento. 3.Int." -Adv. MARCOS LUCIANO GOMES, AFONSO CELSO NUNES, MARIA CRISTINA O. PINHEIRO SANTOS e LUIZ CELSO BRANCO-

41.-MONITORIA-457/2001-BANCO ITAU S.A. x LIVIA RAISER EMERENCIANO -Desp. de fls.207: "1.Tendo em vista que a parte re n.ºEo se manifestou acerca do despacho de fls.204 (certid.ºEo fl.206), intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito. 2.Int." -Adv. DANIEL HACHEM, CLOVIS MARTINS e ROGERIO STEINEMANN DUMKE-

42.-B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO-634/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x PEDRO LUIZ DA CUNHA -Desp. de fls.154: "01.Defiro a suspens.ºEo do processo por 180 (cento e oitenta) dias. 02.Apos, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. 03.Int." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, GILBERTO STINGLIN LOTH e CLAIRE LOTTICI-

43.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-637/2001-LEONARDO APARECIDO MENDES e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA IZABEL S/C LTDA e outros -Desp. de fls.426: "1.Nomeio perito na pessoa do Sr. Cesar Antonio Torres (conforme oficio de fl.423), que aceitando o encargo devera ofertar proposta de honorarios em 10 (dez) dias, ciente de que se trata de autor beneficiario da justiça gratuita. 2.Desde logo, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3.Int." -Desp. de fls.430: "1.Diante da recusa do Sr. Perito Cesar Antonio Torres para atuar nos presentes autos, oficie-se a Sociedade Paranaense de Pericias Medicas para que indiquem, se houver, peritos medicos com especialidade na area de ginecologia e/ou obstetricia. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos a Sociedade Paranaense de Pericia Medica." -Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS EFING-

44.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-640/2001-EDGARD VICTOR GOBBO x SERGIO SOVIERZOSKI TATARA -Desp. de fls. 226: "1 - De acordo com o item 5.8.1.1 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, determino a inclusao das custas iniciais da execucao de sentença na conta geral. "(...)". 2 - Cumpra-se o item 02 do despacho de fls 218, atraves de carta precatória, conforme solicitado as fls 225. 03.Int." -Desp. de fls. 228: " Diante do contido na informação de fls 227, intime-se o exequente a efetuar o pagamento das despesas decorrentes da extração de carta precatória, custas de distribuição e a taxa de recolhimento do Funrejus, no prazo de 10 (dez) dias. Int." -Adv. OSVALDIR NODARI, MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA-

45.-COBRANÇA-797/2001-CONDOMINIO EDIFICIO GRAND FLORIDIAN x FLODOALDO TONATTO -Desp. de f.156: "1.Proceda-se a convers.º do arresto em penhora. 2.Apos, aguarde-se o decurso do prazo dos embargos. 3.Decorrendo o prazo in albis, a conta e a avaliaç.ºEo e digam. 3.1. Caso as partes n.ºEo se manifestem ou se o fazendo, concordem com os valores da conta e avaliaç.ºEo, intime-se o exequente para que nos termos do item 5.8.6.1 do CNCGJ, apresente comprova.ºEo do registro da penhora junto ao Cartorio de Registro de Imoveis. 3.2.Uma vez cumprida tal determina.ºEo, agende-se, em 48 horas, datyas para praca do bem penhorado, com observancia das formalidades legais pertinentes, em especial a expedicao e comprovacao da publicacao dos editais, bem como a intimação pessoal do(s) executado(s) e deeventuais credores hipotecarios (art. 698 do Codigo de Processo Civil). 3.3. Na hipotese de pracas negativas, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. 4.Caso n.ºEo haja concordancia com os valores da conta a avaliaç.ºEo, diga o contador ou avaliador, e voltem conclusos. 5.Intimem-se. Diligencias necessarias." -Adv. JOAO NELSON KINAL e CLAIRE LOTTICI-

46.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-822/2001-ADALTON LOPES NOVAIS x SPEI-SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA e outros -Desp. de fls.209: "Intime-se a executada para efetuar o pagamento das custas remanescentes (R\$15,30)." -Adv. MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e WILSON SELEME SEGUNDO-

47.-ORDINARIA DE COBRANCA-885/2001-ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA x CREDITCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO -Desp. de fls.881: "1.Lavre-se o auto de penhora. 2.Apos, intime-se o executado. 3.Int." -Adv. ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENOCO GREGORIO BUSCARIOL, GIANNA CALDERARI e KEITY SUTO TROMBELI-

48.-USUCAPIAO-1131/2001-VIRIDIANA DA SILVA x DORYLEA SCHNEIDER TOFFANIN e outros -Desp. de fls.201: "1.Intime-se a autora a cumprir a cota ministerial de fls.199 (promover a cita.ºEo dos confrontantes mencionados as fls.195). 2.Int." -Adv. DEISE CORREA M. DE BARROS HINZ, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK, MARIA HELENA MACENO, CLAIRE LOTTICI e ZELIA MEIRELES ESCOUTO-

49.-ORDINARIA-1154/2001-RENI SILVIO RECH x BANCO HSBC BANK S/A BANCO MULTIPLO -Desp. de fls.364: "01.O processo encontra-se em fase de julgamento. 02.Voltem conclusos para prola.ºEo da sentença. 03.Int." -Adv. JOEL FERREIRA LIMA, OLIVIO H. R. FERRAZ e JORGE GOMES NETO-

50.-CAUTELAR-1190/2001-NILTON JOVITO DIETRICHME x BANCO ITAU S/A -Desp. de fls.371: "Arquivem-se os autos, em cartorio, conforme determinado na r. sentença de fls.348/354. Int." -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

51.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-1212/2001-MO-

LINO CANUELAS S.A.C.I.F.I.A. x IRATI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros -Desp. de fls.326: "Defiro o pedido de vista dos autos, conforme solicitado as fls.325, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int." -Adv. BENEDICTO CELSO BENICIO, JULIANA ASSOLARI, ODILON MENDES JUNIOR, CARLOS AUGUSTO WEBER e ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

52.-INDENIZACAO SUM.-1363/2001-JULIO DUBIK x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD.DO EST.SAO PAULO -Desp. de fls.458: "1.Diga o autor sobre a Carta Precatoria devolvida as fls.409/457. 2.Int." -Adv. SERGIO TERNUS, CHRISTIAN BORTOLOTTI, PAULO CESAR DE LARA, SHEILA CAROL CHRIST e VINICIUS DE CAMARGO HOLTZ MORAES-

53.-SUMARIA DE COBRANÇA-1445/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CELIA GUETTER x MARIA TELMA DE ALMEIDA MONTEIRO -Desp. de fls.220: "1.Intime-se o requerente a se manifestar acerca do petitorio de fls.218. 2.Int." -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ANCANTARA, NADIEGE KARINA MARCHETTI D. ANTONIO e SERGIO LUIZ PEIXER-

54.-RESCISAO CONTRATUAL-1470/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x WILSON SANTOS SILVA -Desp. de fls.91: "Encaminhem-se os autos ao arquivo provisorio, conforme item 5.8.12 do CN, com as anotações de praxe. Int." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA-

55.-ASUSTAÇÃO DE PROTESTO-1490/2001-AMARILDO DE SOUZA COSTA x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA e outros -Desp. de fls.117: "Sobre a contestação e documentos de fls.105/116, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Int." -Desp. de fls.120: "Anotar-se a renuncia de fls.119. Publique-se o despacho de fls.117. Int." -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, REGIS MICHAELSEN NAPOLEAO e EDER VIEIRA FLORES-

56.-ORDINARIA DE COBRANÇA-19/2002-BRASILSAT HARALD S.A x NETPLAN CORPORATE FINANCE LTDA -Desp. de fls.183: "1.Ciencia as partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instancia e para que requeiram o que entenderem necessario. 2.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer manifestação, arquivem-se, ate manifestação da parte interessada. 3.Int." -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, FABIO HADDAD NASRALLA e FABIOLA HERETH-

57.-EXECUCAO DE TITULO-165/2002-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA -Desp. de fls.138: "1.Intime-se o síndico da massa falida a se manifestar sobre o petitorio de fls.137. 2.Int." -Adv. RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, APARECIDO JOSE DA SILVA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI-

58.-ORDINARIA-335/2002-RONALDO COSTA COLCHOES e outros x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA -Desp. de fls.182: "01.Anotar-se a renuncia de fls.181. 02.Deve o autor providenciar a citação da segunda requerida no prazo de 30 (trinta) dias. 03.Int." -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-455/2002-RUI DE LIMA BUENO x BANCO ITAU S/A -Desp. de fls.267: "1.Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. 2.Intime-se o Sr. Perito a se manifestar quanto a aceitacao do encargo, bem como para que efetue a proposta de honorarios. 3.Int." -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

60.-USUCAPIAO-469/2002-AVERALDO EVANGELISTA FERREIRA e outros x -Desp. de fls.414: "1.Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinencia, bem como eventual interesse na audiencia a que se refere o artigo 331 do Codigo de Processo Civil. 2.Int." -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, JAIR RIBEIRO e SOSTHENES HALTER MENEZES-

61.-INDENIZACAO ORD.-862/2002-JEOVANE DOS SANTOS EPAMINONDAS x BRASIL TELECOM S.A -Desp. de fls.310: "1.Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2.Ciencia as partes sobre a baixa dos autos. 3.Int." -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RIGON, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE e JOAOLUIZ SCARAMELLA FILHO-

62.-EXECUCAO DE TITULO-884/2002-RELOTEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x TELEVISAO CAR COMERCIO E INSTALACOES DE ANTENAS LTD -Desp. de fls.90: "01.Cumpra-se o despacho de fls.86, devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar novamente a executada, a fim encontrar bens passíveis de penhora e, em caso de exito, constriar tantos bens quantos forem necessarios para garantir a execucao. 02.Int." -Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA e ANTONIO ELOY BERNARDIN-

63.-EXECUCAO DE TITULO-1024/2002-BANCO BANESTADO S/A x MARINA SCHMITZ FONTES -Desp. de fls.60: "Primeiramente determino a intimação do ilustre advogado da devedora (fls.44) para no prazo de 05 dias informar o endereço da devedora." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

64.-BUSCA E APREENSAO-1196/2002-BANCO ITAU S/A x ROGEL SANTA CLARA -Desp. de fls.66: "Estando o proces-

so em fase de execucao, diante da inercia do credor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisorio, com as anotações de praxe. Int." -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO P.SANTA RITTA-

65.-RESCISAO CONTRATUAL-1213/2002-REPAL REFRIGERACAO PECAS E ACESSORIOS LTDA x AVELINO MINATTI JUNIOR e outros -Desp. de fls.302: "1.Como nEo se trata de execucao, incabível a remessa dos autos ao arquivo provisorio (art.791, III do CPC). 2.Suspendo o processo ate o dia 20.11.2006. 3.Apos, intime-se o requerente. 4.Int." -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN, CELSO ARAUJO GUIMARAES, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA, ROBERTO AURICHIO JUNIOR, ADRIANE LEMOS STEINKE e ILZA MARIA BARROS GERMANO DA SILVA-

66.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1225/2002-MARIA DE LOURDES XAVIER RAMALHO x TAMIE SEKIKAWA -Desp. de fls.247: "1.Defiro o pedido de suspensao do processo por 90 (noventa) dias. 2.Apos, intime-se o embargante a se manifestar. 3.Int." -Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e ELIANE MARIA MARQUES-

67.-ORDINARIA-1301/2002-PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S.A -Desp. de fls.179: "1.Defiro o processamento da liquidação da sentença por arbitramento. 2.Cite-se o executado, na pessoa do seu procurador (art.603 paragrafo unico do CPC). 3.Intime-se as partes para que apresentem quesitos no prazo comum de cinco dias bem como se for o caso, indiquem assistente tecnico; 4.Nomeio Perito ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO (Fones 253-0975 e 9976-3880) independentemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto a aceitacao do encargo bem como para que efetue proposta de honorarios; 5.Apresentada proposta de honorarios, digam as partes; 3.1)Em caso de nEo haver concordancia com relacao ao valor de honorarios, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v.conclusos; 3.2)Havendo consenso, intime(m)se para efetuar o deposito dos honorarios periciais. 6.Apos o acerto e deposito dos honorarios periciais, intime-se o Sr. Expert para apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 7.Apresentado o laudo pericial intime-se as partes para manifestacao e os assistentes tecnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias. 8.Intimações e diligencias necessarias." -Desp. de fls.183: "1.Concedo a reabertura do prazo a parte re, como requer a fl.181. 2.Int." -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIZ ARRIOLA DE FREITAS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, JOAO LEONEL GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

68.-SUMARIA DE COBRANÇA-1457/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA ANCHIETA x NERY ANTONIO NADER e outros -Desp. de fls.221: "1.Intime-se a autora a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, retirando a Carta Precatoria expedida as fls.218. 2.Int." -Adv. RENATA RAPOSO SCHAPHAUSER, KATIUSCIA HIRATA COELHO, LUIS ALFREDO NADER e ROBSON NASSIF RIBAS-

69.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-45/2003-CLAUDIO DA CRUZ FRANCO x DENSO DO BRASIL LTDA -Desp. de fls.325: "1.Cumpra-se a parte final da decisao de fls.235, encaminhando os autos a Justiça do Trabalho. 2.Int." -Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, YOSHIHIRO MIYAMURA e JOAO MARCELO KERETCH-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-103/2003-LOURDES XAVIER DO REGO x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fls.262: "1.Intime-se as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial juntado as fls.239/261. 2.Int." -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

71.-COBRANÇA-164/2003-CONDOMINIO EDIFICIO GEMINI B x JOAQUIM LOPES e outros -Desp. de fls.178: "01.Indicou o devedor para penhora um credito a receber. Considerando que o imovel precede aos "direitos e ações" na ordem de preferencia (art.655 do CPC), rejeito a nomeação do devedor para que a penhora incida no imovel de fls.167. 02.Lavre-se o respectivo termo. 03.Desentranhe-se o mandado para intimação do executado. 04.Int." -"Deve a parte interessada retirar a certidão da que se refere ao paragrafo 4º do artigo 659 do CPC." -Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD e JOAQUIM LOPES-

72.-INDENIZACAO ORD.-253/2003-DISTRIBUIDORA CARROSSEL LTDA e outros x NESTLE BRASIL LTDA -Desp. de fls.329: "1.Intime-se o Sr. Perito a se manifestar acerca da proposta de parcelamento dos honorarios periciais as fls.328. 2.Int." -Desp. de fls.332: "1.Diante da concordancia do Sr. Perito quanto ao parcelamento dos honorarios periciais, intime-se a parte autora a efetuar o deposito dos honorarios. 2.Int." -Desp. de fls.332: "1.Intime-se o autor e o Sr. Perito a se manifestar acerca do petitorio de fls.333/334. 2.Int." -Adv. LUIZ CARLOS NEMETZ, AMAURI SILVA TORRES, LUIZ A. BERTOCCO, OTAVIO ERNESTO MARHESINI e JANIZARO GARCIA DE MOURA-

73.-EXECUCAO DE TITULO-255/2003-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x MARUMBY ADM.INC. -Desp. de fls.67: "1.Intime-se o exequite a se manifestar acerca do petitorio de fls.58/66. 2.Int." -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUIZ-

74.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-410/2003-NORTON STADLER e outros x COLEGIO MARTINUS -Desp. de fls.278: "Esclareçam os autores se a requerida cumpriu o acordo celebrado entre as partes. Em caso negativo, cabera a eles promover a execucao do titulo judicial, conforme determina-

do na r. sentença de fls.275. Int." -Adv. ANTONIO ROBERTO MONTEIRO OLIVEIRA, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

75.-ARROLAMENTO-509/2003-B. x E. -"Retirar Formal de Partilha." -Adv. PATRICIA TOURINHO BERALDI-

76.-SUMARIA-639/2003-ELLEN VENIZE TORRES GARCIA x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Desp. de fls.424: "1.Presentes os pressupostos de admissibilidade recebo a apelacao e em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões. 3.Int." -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e GYSELE VIEIRA SILVA-

77.-ORD REVISAO CLAUS.CONTRATUAL-835/2003-JOSE WALMOR ROTA DE FIGUEIREDO x BANCO BRADESCO S/A-CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fls.252/253: "Vistos, A presente açao revisional e conexa com a açao de embargos a execucao (autos 807/05), razao pela qual serao julgadas simultaneamente. Tendo em vista a decisao de fls.221, que entendeu pela inaplicabilidade das normas do CDC ao presente caso, defiro o pedido dos autores (fls.223), determinando a realizacao de prova pericial, unica imprescindivel para o deslinde da controversia. Devera a escrivania cumprir a presente determinacao, com observancia do que se segue: 1)Intime-se as partes para que apresentem quesitos no prazo comum de cinco dias bem como se for o caso, indiquem assistente tecnico; 2)Nomeio Perito ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO (Fones 253-0975 e 9976-3880) independentemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto a aceitacao do encargo bem como para que efetue proposta de honorarios; 3)Apresentada proposta de honorarios, digam as partes; 3.1)Em caso de nEo haver concordancia com relacao ao valor de honorarios, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v.conclusos; 3.2)Havendo consenso, intime(m)se para efetuar o deposito dos honorarios periciais. 4)Apos o acerto e deposito dos honorarios periciais, intime-se o Sr. Expert para apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 5)Apresentado o laudo pericial intime-se as partes para manifestacao e os assistentes tecnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias. 6)Int." -Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM-

78.-BUSCA E APREENSAO-874/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOSE CASAL -Desp. de fls.173: "01.Defiro o pedido de fls.172 pelo que, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, determine a suspensao do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 02.Cumpra-se o contido no item 5.8.12 do Codigo de Normas da Correedoria Geral da Justiça. 03.Decorrido o referido prazo, manifeste-se o credor. 04.Int." -Adv. FABIANO ROESNER, ERILON DE FARIA PILATI e CLAIRE LOTTICI-

79.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-916/2003-NEIVA DE FREITAS GALDINO x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A -Desp. de fls.230: "01.A autora e beneficiaria da justiça gratuita, conforme decisao de fls.22. 02.O feito comportamento julgamento no estado em que se encontra. 03.Voltem conclusos para prolação da sentença. 04.Int." -Adv. VICENTE HIGINO NETO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE e MICHELE PATRICIA ROVARIS-

80.-B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO-1127/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x NELITA LOPES DOS SANTOS CESAR -Desp. de fls.52: "1.Intime-se o autor a juntar a planilha do debito, e estimativa do valor do bem. 2.Int." -Adv. CARY CESAR MONDINI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

81.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1258/2003-TEREZINHA TANGLEICA PENTEADO x BANCO SANTANDER BRASIL S.A -Desp. de fls.228: "1.Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelacao (fls.214/218) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Ao apelado para apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3.Int." -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LAURA ISABEL NOGAROLLI, MAURICIO AUGUSTO VERBOSKI, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-1267/2003-MAGGIORE DEISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A -Desp. de fls.370: "1.Defiro o pedido de suspensao do processo por 90 (noventa) dias. 2.Apos, intime-se o requerente a se manifestar. 3.Int." -Adv. JULIO ASSIS GEHLIN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-

83.-B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO-65/2004-HSBC BANK BRASIL S/A x CRETONIO CARNEIRO DIAS -Desp. de fls.129: "1.NEo e o caso de aplicar-se o artigo 511, paragrafo 2º do CPC, porque referido artigo reporta-se aos casos em que exista insuficiencia com relacao ao valor do preparo, e nEo inexistencia, como e o caso dos autos. Assim, deixo de reconsiderar o despacho de fls.125. 2.Int." -Adv. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, MAYLIN MAFFINI e ANTONIO MARCELO BERNARDES-

84.-BUSCA E APREENSAO-282/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ODENI CORREA RIBEIRO -Desp. de fls.108: "Houve em equivoco ao se determinar que os autos fossem conclusos para prolação da sentença. Explico. Ja indeferido o pedido do reu para que se suspendesse o cumprimento da liminar (fls.101). Considerando que nEo foi possivel a apreensao do bem (certidão de fls.45, v.), necessario que a autora requerira, querendo, a conversao em deposito. Int." -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA-

85.-INTERDICAÇÃO-320/2004-SOELI FRANCA x ANDREA FRANCA BOENING -Parte final da r. sentença de fls.51-52: "...Nestas condições, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público, hei por bem julgar procedente o pedido, para o efeito de decretar a interdição de Andrea Franca Boening, nomeando-lhe a curadora plena e sua genitora, Soeli Franca, a qual deverá ser intimada para prestar o compromisso legal, no prazo de 05 dias. Dispensar a prestação de caução, nos termos do artigo 1190 do Código de Processo Civil, haja vista não haver bens a acautelar. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1184. Cumpra-se o disposto nos arts. 1187 e segs. do CPC. Comuniquem-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Defiro, igualmente, o benefício da Justiça Gratuita. P.R.I." -Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER-

86.-EXECUCAO DE TITULO-343/2004-ARCH QUIMICA BRASIL LTDA x LUIZ EUGENIO DE SOUZA RUBBO -Desp. de fls. 53: "1 - Intime-se os ocupantes do imóvel e a Caixa Economica Federal (credora hipotecaria) quando a penhora realiza. 2 - Certifica-se a Escritura quando a eventual decurso do prazo de embargos. 3 - Int." -Adv. ANA LUCIA MACE-DO MANSUR-

87.-ORDINARIA-376/2004-REGINALDO CAMILI e outros x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA FEDERAL -Desp. de fls.215: "Considerando que os autores efetuaram o pagamento das custas iniciais e distribuição, conforme certidão de fls.214, esclareçam os mesmos se pretendem a continuação da demanda ou a desistência da mesma, conforme petição de fls.206. Int." -Adv. ANNA PAULA GOES MUNHOZ PEREIRA e ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES-

88.-COBRANÇA-469/2004-CONDOMINIO EDIFICIO IRIS x ANA LUCIA ESTIVAL RAMIRO DE ASSIS e outros -"Ante a certidão negativa de fl.132 v. do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. WILLIAN FURMAN e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

89.-ORDINARIA-561/2004-BERTILLA BOSCARDIM PEREIRA x UNIMED CURITIBA -Desp. de fls.241: "1.Sobre a contestação e documentos juntados pelo reu, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Int." -Adv. CLAUDINEI BELAFRONT e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

90.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-591/2004-PAUTA COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -Desp. de fls.123: "1.Presentes os pressupostos de admissibilidade recebo a apelacao e em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões. 3.Int." -Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

91.-INTERDICAÇÃO-593/2004-NILO CEZAR MATA e outros x LEDA MARIA SCARPETTI MATTA -Parte final da r. sentença de fls.53: "...Nestas condições, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público, e ante o contido no laudo pericial elaborado, hei por bem julgar procedente o pedido, para o efeito de decretar a interdição de Leda Maria Scarpetti Matta, nomeando-lhe o curador pleno o seu irmão Nilo Cezar Matta, a qual devera ser intimado a prestar o compromisso legal no prazo de 5 (cinco) dias, dispensando-o da prestação de caução, nos termos do artigo 1190 do Código de Processo Civil, haja vista não haver bens a acautelar. Proceda-se a inscrição da presente no registro civil e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo artigo 1184, do mesmo Codex. Cumpra-se o disposto nos arts. 1187 e segs. do CPC. Comuniquem-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. P.R.I." -Adv. LEONARDO JOAQUIM ALBANO-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-694/2004-ALESSANDRO VINICIUS BACCIN x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fls.149: "A pretensão da instituição financeira (fls.147 e 148) já foi deferida as fls.142 a partir do momento em que se afirmou que haveria julgamento simultâneo dos embargos com a açao ordinaria haja vista a evidente conexao entre as demandas. A prova pericial, assim, abrangera os dois processos. Intime-se da presente decisao e para que o embargado deposite os honorarios, como ja determinado." -Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-

93.-REVISIONAL DE CONTRATO-781/2004-ODINEI MARINHO PINHEIRO x BANCO OURIVENT S/A -Desp. de fls.188: "1.Diante da desistencia do autor na produção da prova pericial, manifeste-se o reu sobre o interesse na mesma, efetuando o pagamento dos honorarios periciais. 2.Int." -Adv. MAYLIN MAFFINI, RINA MATTOSO DE OLIVEIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

94.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-849/2004-SOM DA AMERICA LOCACAO DE EQUIP. DE SONORIZACAO x CURITIBA COBRANÇAS LTDA -Desp. de fls.45: "1.Tendo em vista a decisao de fls.31, oficie-se ao Cartorio de Protestos. 2.A conta e preparo. 3.Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos a 3º Ofício de Protestos, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00." -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e LIBIAMAR DE SOUZA-

95.-EXECUCAO DE TITULO-880/2004-FARIZ CALIXTO x MUNIR ABDO CALLI -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos a 6º Circunscrição Imobiliária de CItba, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$28,00." -Adv. JOAO CARLOS FLOR, ANTONIO CARLOS BONET, MARLOS GAIO, PAULO ROBERTO JENSEN e ADRIANO PICCOLI CELINSKI-

96.-ORDINARIA-911/2004-MARINETE SIMAO DE SOUZA

-Adv. WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e CARLOS HUGO MARAVALHAS-

119.-ALVARA JUDICIAL-669/2005-VANESSA COELHO DOS SANTOS e outros x ESP. LUCIA NORMEIL DOS SANTOS -Parte final da r. sentença de fl. 24"...Considerando estar a exordial suficientemente instruída, as partes legítimas, e devidamente representadas, e atento ao r parecer hei por bem deferir o pedido, autorizando os requerentes representados por sua genitora Tania Mara do Rocio Coelho, a proceder em nome do espólio de Lucio Normeilo dos Santos, o levantamento dos valores do PISA/PASEP e FGTS acima mencionados, podendo requerer e assinar o que for necessário, dar e receber quitação, independente de prestar contas. Expeça-se alvara. Defiro igualmente o benefício da Justiça Gratuita. Custas de lei. P.R.L." - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

120.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-693/2005-CHRISTIANE MEIRELES FERREIRA CONTE x KAUE LEINIG QUEIROZ -Desp. de fls. 38: "1 - A citação por edital e medida de exceção, e, para tanto, e necessário esgotar todos os meios para a citação pessoal. 2 - Assis, deve a parte diligenciadora o paradeiro do reu, Kaue Leining Queiroz, através de ofícios as entidades que possam fornecer-lo, para só após requerer a citação editalícia. 3 - Quanto a citação da executada Fernanda Elisiane Paulista, desentranhe-se o mandado. O pedido de citação por hora certa será analisado posteriormente. 4 - Esclareça a autora se pretende a imissão na posse do imóvel. 5 - Indefiro o pedido de constrição e bloqueio do veículo mencionado no item "4" da petição de fls 36, por ausência de demonstração do fumus boni iuris e do periculum in mora. 3 - Int." - Adv. MARCIO GRABRIELLI GODOY-

121.-ORDINARIA DE COBRANCA-779/2005-NUNO FERREIRA CARGAS INTERNACIONAIS x LAMINORT IND. E COM. DE LAMINAS S.A -Desp. de fls.104: "1.Esacificuem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinencia, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do Codigo de Processo Civil. 2.Int." - Adv. ALBERTO ACHILES DA COSTA MOUZINHO e ADILSON CASTRO JUNIOR-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-807/2005-JOSE VALMOR ROTTA DE FIGUEIREDO e outros x BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fls.338: "Despachei nos autos 835/03." - Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM-

123.-CAUTELAR-871/2005-ADEMIR BARCHEKY x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Desp. de fls.49: "1.Defiro o pedido de reabertura do prazo ao autor. 2.Int." - Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-876/2005-CARLA MARIA RIBEIRO x BANCO BANESTADO S/A -Desp. de fls.125: "01.Mantenho a decisao agravada pelos seus próprios fundamentos. 02.Oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art.526 do CPC, e a manutencão do decis.03. Intimações e diligencias necessarias." - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNIK, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

125.-DECLARATORIA-936/2005-ANTONIO BASSI x COND. CENTRO COMERCIAL COMERCIAL CANDIDO DE ABREU -Desp. de fls.140: "01.Sobre a contestaçãO e documentos de fls.82/138, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. 02.Cumpra-se o item 03 da deliberaçãO de fls.74. 03.Int." - Adv. SERGIO LUIZ PILOTO WYATT, PEDRO MACENTE e MARA REGINA MACENTE-

126.-EMBARGOS DO DEVEDOR-940/2005-MERCADO FAMILIAR LTDA x COMERCIAL DESTRO LTDA -Desp. de fls.35: "Sobre a impugnacãO e documentos de fls.17/34, manifeste-se o embargante no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, devera o embargante regularizar sua representaçãO processual, juntando aos autos o respectivo instrumento de mandato. Int." - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

127.-EMBARGOS DO DEVEDOR-985/2005-LAERTES JOSE GASPARIIN e outros x KMK - FOMENTO MERCANTIL LTDA -Desp. de fls.126: "1.Esacificuem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinencia, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do Codigo de Processo Civil. 2.Int." - Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, CINTIA REGINA BREHMER e PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO-1013/2005-CREDICARD BANCO S.A x ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA -Desp. de fls.43: "1.Tendo em vista que os embargos ainda nãO foram recebidos, deixo, por ora, de manifestar-se sobre a impugnacãO de fls.36/42. 2.Certifique-se a escrituraria quanto a eventual seguro do juizo. 3.Em caso positivo, voltem conclusos. 4.Int." - Desp. de fls.45: "1.Recebo os embargos suspendendo o curso da execuçãO. 2.Tendo em vista que as fls.36/42 ja foi apresentado a impugnacãO, intime-se o embargante para manifestar-se. 3.Int." - Adv. CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA e ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA-

129.-BUSCA E APREENSAO-1035/2005-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ANANIAS DA SILVA -Desp. de fls.51: "1.Tendo em vista a decisãO de Superior Instancia as fls.45/50, cumpra-se o que foi determinado as fls.18/19, encaminhando-se os presentes autos a Comarca de Foz do Iguaçu. 2.Int." -Desp. de fls.53: "1.A competencia para julgar o presente feito e do Juizo da Comarca de Foz do Iguaçu, assim, cumpra-se o item "4" da decisãO de fls.19, remetendo-se os autos a

referida Comarca. 2.Int." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

130.-ALVARA JUDICIAL-1058/2005-JOSEANE MARIA DA SILVA LANGE x ESP. ALDONIR DA SILVA -Parte final da r. sentença de fls.29: "...Considerando estar a exordial suficientemente instruída, a parte legítima, maior e capaz, defiro o pedido, autorizando requerente Joseane Maria da Silva Lange a representar o espólio de Aldonir da Silva, a proceder o levantamento junto a Caixa Economica Federal, do valores referentes ao PIS/PASEP e FGTS, nao recebidos em vida pelo de cujus, podendo requerere assinar o que for necessario, dar e receber quitacao, independente de prestar contas. Expeça-se alvara. Defiro, igualmente, o beneficio da Justiça Gratuita. P.R.L." - Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e SILVIA CRISTINA XAVIER-

131.-BUSCA E APREENSAO-1170/2005-BV FINANCEIRA S.A x ELIAS DOS SANTOS -Desp. de fls.17: "1.Defiro o pedido de suspensãO do processo por 20 (vinte) dias. 2.Apos, intime-se o requerente a se manifestar. 3.Int." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

132.-DECLARATORIA-1196/2005-MULTI SIGN DO BRASIL LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A -Desp. de fls.285: "A petiçãO retro da autora nada acrescentou ao que relatado na inicial, assim ratifico o despacho anterior que indeferiu no presente instante processual o pedido de tutela antecipada. Cumpra-se o que determinado a fls.279. Int." - "Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolucao da carta de citação juntada as fls.286." - Adv. VANESSA JANKE DE CASTRO-

133.-BUSCA E APREENSAO-1197/2005-BANCO DIBENS S.A x WILMAR EDEGAR DE FARIAS -"Ante a certidão negativa de fl.23 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSEER-

134.-MONITORIA-1208/2005-RIO SAO FRANCISCO CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS x CASA CHICO PNEUS LTDA -"Deve o Requerente antecipar o pagamento de R\$22,15 para posterior expediçãO de carta precatória no prazo de 05 dias." - Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÇES DA COSTA-

135.-ORDINARIA-1209/2005-REGINA GRITTEN DOS SANTOS SPOHR e outros x CONSTRUTORA CIDADELA S/A e outros -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolucao da carta de citação juntada as fls.311/314." - Adv. DARIO PRADA, ADRIANA PASCHOAL DA SILVA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

136.-PROTESTO INT.DE PRESCRICAO-1210/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DELSON MARCONDES DE OLIVEIRA -"Ante a certidão negativa de fl.26, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

137.-PROTESTO INT.DE PRESCRICAO-1211/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JUEL CEVIRINO DE LARA e outros -"Ante a certidão negativa de fl.34, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

138.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1252/2005-DEMILSON DE MOURA SILVA x BANCO PANAMERICANO S.A -Desp. de fls. 13/15: "01. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria. 02. Ha controversias sobre a natureza da medida exhibitória de documentos, se realmente e medida cautelar. Quer seja efetivamente cautelar ou satisfativa, o certo e que em certas hipoteses se impoe a concessao da liminar. Atualmente, inclusive, com a nova redaçao do art. 273 do CPC, pode ser concedida liminar em qualquer tipo de demanda. Na precisa observaçao de OLIVIO A. BAPTISTA DA SILVA: "A semelhança do que acontece com certos casos de "produção" cautelar de provas, a ser objeto de nosso exame, quando tratamos das açoes cautelares de asseguraçao de provas tambem haverã hipoteses em que a concessao limitar o pedido de exibição de documento ou coisa, sem audiencia previa do reu, e um imperativo circunstancial que nao pode ser recusado" (Curso de Direito Processual Civil - Volume III - Sergio Antonio Fabris Editor, 1993, pag. 214). Tambem ERNANE FIDELIS DOS SANTOS reconhece a possibilidade da "exibiçao probatoria antecipada"; "A lei nao vedou a exibição probatoria antecipada, mas tambem dela nao fez previsao expressa. Sendo, todavia, a prova meio legal admitido em lei, a antecipaçao se impoe, desde que o interessado demonstre a possibilidade de bom exito de sua pretensao (fumus boni iuris) e o perigo de frustraçao da rova, se nao for produzida desde logo (periculum in mora)". (Manual de Direito Processual Civil - Volume 2 - Execuçao e Processo Cautelar, 3ª edição, Saraiva, item 1.495). "In casu" estao presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Sendo documento comum o mencionado na inicial - contrato de financiamento - tudo leva a crer que o Reu tem uma via em seu poder. Claro que se nao tivesse recusado a exibi-lo o Autor nao viria em juizo solicitã-lo, o bom senso e a logica recomendam que se chegue a tal ilaçao. O pedido encontra respaldo no disposto no art. 844, inciso II do CPC. O "periculum in mora" e evidente pela urgencia no conhecimento das clausulas contratuais para que o Autor possa requer a revisao judicial exposta na inicial. 03. a fixaçao de "multa cominatoria" (diversa da "mulata processual") e possivel na medida cautelar, como em toda aquela na qual o Reu tenha que praticar algum fato. Vivemos nova epoca do Direito Processual, a da efetividade das medidas judiciais, tudo deve ser feito pelo magistrado para que suas decisoes sejam cumpridas. Natural, assim, que se imponha multa diaria ao Reu caso se recuse a cumprir alguma obrigaçao judicial consiste num "facere". Seria inocuo a Autora ser beneficiada com uma liminar de exibição de documentos caso nao imposta nenhuma penalidade ao Reu, sabido que na medida cautelar de exibição de documentos e vedada a aplicaçao da regra prevista no art. 359 do CPC. Por isso esta correto o seguinte precedente juris-

prudencial obtido na "Juis Online" da "Editora Saraiva": "(...)". Como se le no V. Acordao, o fundamento da multa cominatoria foi o de justamente garantir o cumprimento da decisao judicial. Afirmou-se: "Logo, a multa cominatoria deve ser mantida pois, tendo um carater coercitivo-punitivo, destina-se a evitar que a parte que tem uma obrigaçao a cumprir, a ela nao se furte indetermindadamente, em flagrante prejuizo da parte contraria". Ha tambem um precedente jurisprudencial nesse sentido da 6ª Camara Civil do TJPR, no agravo de instrumento nº 9797, relator o Des. Ramos Braga, no qual em cautelar de exibição de documentos foi imposta multa diaria de quinhentos reais sob o entendimento de se tratar a exibição dos documentos de obrigaçao de fazer, com emprego de analogia ao disposto no art. 46, paragrafo 4º do CPC. 04. Diante do exposto, concedo a limitar para determinar que a Re exiba o documento solicitado na petiçao inicial em juizo no prazo de 05 dias, como solicitado, sob pena de pagamento de multa diaria, findo este prazo, no valor que arbitro em duzentos reais. Constarã ainda no mandado que podera oferecer defesa no prazo de cinco dias sob as cominaçoes previstas no art. 285 do CPC". - "Deve a parte autora retirar a(s) carta(s) expedidas e providenciar sua(s) postagem(ns), no prazo de cinco dias." - Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-

139.-ORDINARIA DE COBRANCA-1256/2005-JAIME NICOLAU x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS -Desp. de fls.69: "Cite-se o requerido para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob as cominaçoes previstas no artigo 285 do CPC. Int." - Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS-

140.-DECLARATORIA-1323/2005-ANA CRISTINA ROVEREDO x BRASIL TELECOM S.A -Desp. de fls. 15: "1 - A fim de examinar o pedido de assistencia judiciaria gratuita deverã a autora juntar aos autos copia das duas ultimas declaracoes de rendimentos. 2 - Da mesma forma deverã juntar copia das ultimas tres faturas telefonicas e informar desde quando e usuarã da re. 3 - apos v. conclusos". Int." - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

141.-DECLARATORIA-1329/2005-GABRIEL ANTONIO CARON x BRASIL TELECOM S.A -Desp. de fls.13: "1 - A fim de apreciar o pedido de assistencia judiciaria gratuita, deverã o autor juntar copia das duas ultimas declaraçoes de rendimentos. 2 - Deverã tambem juntar copia ou original das tres ultimas faturas telefonicas e informar desde quando e usuarã dos servicos da re. 3 - Int." - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

142.-DECLARATORIA-1330/2005-LUIZ CESAR GONCALVES BLASI x BRASIL TELECOM S.A -Desp. de fls. : "Int." - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

143.-RESCISAO CONTRATUAL-1333/2005-FABIO LUIS FERREIRA x REGINALDO DE SOUZA RODRIGUES e outros -Desp. de fls. 32: "Defiro ao autor os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Tendo em vista a ausencia de qualquer inicio de prova quanto ao alegado inadimplento contratual por parte dos reus e ainda a falata de demonstraçao do alegado periculum in mora, indefiro o pedido de tutea antecipada. Alias, sequer de antecipaçao dos efeitos da tutela se trata o referido pedido, mas de provimento cautelar. Da mesma forma, ainda que assim nao fosse, sequer se poderia falar em previa constriçao do imóvel porque inexistente qualquer demonstraçao do alegado periculum in mora, na forma do artigo. 2 - Deverã o autor emendar a inicial com observancia do contido no artigo 259, V do Codigo de Processo Civil. 4 - Intimações e diligencias necessarias. Int." - Adv. KELLY SOARES POLTRONIERI-

144.-EMBARGOS A EXECUCAO-1344/2005-GEO MARQUES FILHO e outros x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.A LTDA -Desp. de fls.109: "O devedor ajuzizou, com a presente demanda, tres embargos para embargar a mesma execuçãO, alegando os mesmos fatos (autos 50/04, 570/04 e 1344/05). Deve esclarecer qual embargos pretende que seja processado, se desiste do recurso de apelaçãO interposto nos autos 570/04, sob pena de nãO recebimento dos presentes embargos ja que nãO se pode ajuzizar tres embargos com a mesma finalidade. Emende a inicial, esclarecendo os fatos, no prazo sw 10 dias. Int." - Adv. RONALDO ALBIZU D. DE CARVALHO, ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-

145.-EXECUCAO DE TITULO-1349/2005-ROGERIO EMILIO SCHOLTZ e outros x INSTITUTO DE EDUCACAO TIRADENTES S.C LTDA e outros -Desp. de fls. 16: "01 O documento de fls 14 nao se constitui em titulo executivo extrajudicial, razao pela qual deverã os exequentes, em ralação a referida verba, adotar o procedimento legal adequado. 02. A copia do documento de fls 13 nao e autentica, razao pela qual deverã ser apresentado o documento em seu original ou atraves de copia autenticada. 03. Nao foi atendido o contido no art. 604 do CPC. 04. Intime-se para emendar a inicial". "Int." - Adv. MUIRAQUITAN SA CHAVES-

146.-BUSCA E APREENSAO-1356/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCOS COPPI -Desp. de fls. 40: "1 - Bem definido na recente Lei nº 10.931, de 911, de 1º de outubro de 1969, que o objetivo da açao de busca e apreensao dos bens dados em alienaçao fiduciaria em garantia e o pagamento da divida pendente. Transcrevo o referido precito legal: "(...)". O valor da causa na açao de busca e apreensao deve assim corresponder ao valor da divida pendente discriminado na inicial. Nesse sentido o entendimento do TJPR: "(...)". Citou-se precedentes do STJ nesse sentido no acordao, como este. "(...)". 2 - Como o autor indicou como valor da causa justamente o valor do debito na esta correta a informaçao de fls 38. 3 - Diante da comprovaçao da constituçao em mora (fls 17), defiro a liminar de busca e apreensao do bem descrito no inicial com fundamento no Decreto - lei 911/69, com a redaçao dada pela Lei nº 10.931/2004. Expeça-se o devido mandado, citando-se o reu para: (i) no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da divida pendente, segundo os

valores apresentados pelo autor, hipotese em que o bem lehe sera imediatamente devolvido ou (ii) no prazo de 15 oferecer defesa sob as cominaçoes previstas no art. 285 do CPC. Int." - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

147.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1371/2005-EDNARDO LEITE DA SILVA x BANCO BANESTADO -Desp. de fls.12 v: "1)Para subsidiar o exame do pedido de assistencia judiciaria gratuita deverã o requerente juntar aos autos copia de seu comprovante de rendimentos. 2) Int." - Adv. JONAS BORGES-

148.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1379/2005-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA e outros x SEMA ABDUL BAK - ME (HIPER FARMA) -Desp. de fls.78: "Vistos, Intimem-se os requerentes para fundamentar as razões do litisconsorcio ativo, visto que os titulos que dãO suporte ao pedido de arresto possuem diferentes titulares, os quais nãO apresentam qualquer liame entre si." - Adv. GIOVANKA ASSETTE S.DE PAULA e JANDER LUIZ CATARIN-

149.-REINTEGRACAO DE POSSE-1387/2005-FIAT ADM. DE CONSORCIOS LTDA x LICIARDI FLIGOCOSKI DE OLIVEIRA -Desp. de fls.25: "1.O contrato firmado entre a autora e o reu possui garantia de alienaçãO fiduciaria nãO se tratando de arrendamento mercantil (fls.09/10). 2.Assim sendo, intime-se para em dita emendar a inicial." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

150.-2000/2005- ini x ini -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuiçao. Artigo 257 do CPC): 1) ARROLAMENTO - Rosi Mari Bandil Izzycki e outros x Esp. de Demetrio Bandil, no valor de R\$609,00 + R\$105,00 (FORMAL) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR 2) SUMARIA DE COBRANÇA - Serviços Pro-Condominio S/C x Evandro Sharller Silva Galindo, no valor de R\$483,00 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: MARILZA MATIOSKI 3) EXECUÇAO - Aços Mundial x RH Montagem Ltda, no valor de R\$157,50 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: GIANCARLO RODRIGUES MINO 5) SUMARIA DE COBRANÇA - Serviços Pro-Condominio S/C Ltda x Emilson Silverio da Silva, no valor de R\$420,00 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: MARILZA MATIOSKI 6) INTERDIÇAO - Laercio Rabel x Amalia Knowrowski, no valor de R\$157,50 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NILZO ANTONIO RODA SA SILVA 7) PROTESTO - Banestado x Jorge Pedro Miczewski, no valor de R\$63,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO 8) PROTESTO - Banestado x Marclucio Henrique da Silva, no valor de R\$63,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO 9) PROTESTO - Banestado x Tereza Kirylovicz Rocha, no valor de R\$63,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO 10) PROTESTO - Banestado x Antonio Honorio da Silva, no valor de R\$63,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO 11) PROTESTO - Banestado x Marcos Antonio de Oliveira e outra, no valor de R\$63,00 + R\$60,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO 12) PROTESTO - Banco Itau x Iwerson Cezar de Oliveira e outra, no valor de R\$63,00 + R\$60,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO 13) PROTESTO - Banestado x Julio Cesar de Souza e outra, no valor de R\$63,00 + R\$60,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO 14) PROTESTO - Banestado x Nery Jose Thome e outra, no valor de R\$63,00 + R\$60,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO 15) PROTESTO - Banestado x Ivo Sutil de Oliveira, no valor de R\$63,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO 16) PROTESTO - Banestado x Antonio Subtil de Oliveira, no valor de R\$63,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO 17) DECLARATORIA - Adilson Luiz Bohateczuk x JoãO Batista de Moraes, no valor de R\$336,00 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ADILSON LUIZ BOHATCZUK 18) EXECUÇAO - Buy Cash Fomento Mercantil x Grafica e Ed. Imprimeart Ltda e outro, no valor de R\$609,00 + R\$160,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR. 19) BUSCA E APREENSAO - Banco Sudameris x Altemiro Gonçalves, no valor de R\$525,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: CESAR AUGUSTO TERRA 20) INDENIZATORIA - Laudemir Jose Tesser x Divesa - Distribuidora Curitiba de Veiculos Ltda, no valor de R\$283,50 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: PAULO SERGIO WINCLER 21) PROTESTO - Banestado x Moises Ribeiro Matoso e outra, no valor de R\$63,00 + R\$60,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO 22) PROTESTO - Banco Itau x Renato Gomes dos Santos e outra, no valor de R\$63,00 + R\$60,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO 23) PROTESTO - Banestado x Casseano Altair da Silva, no valor de R\$63,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO 24) PROTESTO - Banestado x Sidnei Braga, no valor de R\$63,00 + R\$40,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO 25) BUSCA E APREENSAO - Unibanco x Rafael Wojceik, no valor de R\$378,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: SERGIO EDUARDO GOMES SAYÇO LOBATO 26) BUSCA E APREENSAO - Unibanco x Antonio dos Santos, no valor de R\$609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: SERGIO EDUARDO GOMES SAYÇO LOBATO-

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELACAO Nº214/2005 SEXTA VARA CIVEL

DR.ANA LUCIA FERREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL-TASSE	0043	001481/2002
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0051	000698/2003
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	0043	001481/2002
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0092	001073/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0013	001490/1998
ALCEU CARLOS PREISNER JUN	0033	001573/2001
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0026	000205/2000
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK	0013	001490/1998
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0061	000483/2004
ANA CAROLINA MION PILATI	0086	000597/2005
ANA LUISA V. ABSY	0074	000097/2005
ANA PAULA LARA PAGANINI	0080	000336/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0047	000417/2003
ANDERSON BORCATH BARBERI	0103	001259/2005
ANDRE LUIZ BAUM TESSER	0066	001014/2004
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0073	001502/2004
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0089	000989/2005
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0058	000256/2004
ANGELA MARIA MACHADO COST	0008	001422/1995
ANGELICA BORCATH BARBERI	0103	001259/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0053	001517/2003
ANNELISE JUSTUS TREVIZANI	0050	000674/2003
ANTONIO CORREA DA SILVA R	0087	000938/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0046	000285/2003
	0031	001155/2001
	0012	000700/1998
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0014	000255/1999
ANTONIO PELLIZZETTI	0106	001371/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0028	000746/2000
ARLETE TEREZINHA ANDRADE	0023	000992/1999
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0084	000469/2005
BLAS GOMM FILHO	0074	000097/2005
	0032	001157/2001
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0049	000583/2003
BRUNO CIDADE MORGADO	0106	001371/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0051	000698/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0071	000097/2005
CARLOS MARIANO HESSE	0024	000820/1999
CARMEN IRIS PARELLADA NIC	0027	000528/2000
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0008	001422/1995
CLAUDIA BASSO CARNEIRO SI	0101	001249/2005
CLAUDIO CESAR PINTO	0010	000300/1997
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0011	001161/1997
CRISTINA DE OLIVEIRA FRAN	0037	000637/2002
DANIEL HACHEM	0039	000975/2002
DORINA WU HONG RONG	0094	001092/2005
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0044	001482/2002
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0079	000281/2005
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0056	000125/2004
EDNA TOLENTINO RIBEIRO DA	0096	001207/2005
EDUARDO A.M.VIRMOND	0008	001422/1995
EDUARDO MELLO	0037	000637/2002
	0011	001161/1997
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0009	001099/1996
	0007	001371/1995
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0069	001262/2004
ELIEZER MANOEL DE SOUZA	0030	001363/2000
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0051	000698/2003
	0080	000336/2005
ELOA FERNANDES	0029	001223/2000
	0029	001223/2000
EMERSON LUIZ VELLO	0018	000577/1999
	0045	000002/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0102	001256/2005
	0099	001241/2005
	0100	001243/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0091	001071/2005
	0021	000820/1999
ERNANI HARLOS JUNIOR	0053	001517/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0055	000067/2004
FABIANO FREITAS MINARDI	0086	000597/2005
FABIO PACHECO GUEDES	0049	000583/2003
FABRICIO SOARES NUNES	0025	001384/1999
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	0025	001384/1999
FERNANDA PIRES ALVES	0103	001259/2005
FERNANDA TROIAN	0036	000587/2002
FERNANDO ROCHA FILHO	0009	001099/1996
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV	0044	001482/2002
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0008	001422/1995
FLAVIO R.BETTEGA	0008	001422/1995
GABRIEL ANGELO LUVISON	0061	000483/2004
GABRIEL BRAGA FARHAT	0053	001517/2003
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0067	001156/2004
GERALDO DONI JUNIOR	0059	000406/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0086	000597/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0037	000637/2002
GUILHERME RODRIGUES	0008	001422/1995
HELENA DA GAMA LOBO D ECA	0003	001069/2005
IDELANIR ERNESTI	0004	001070/2005
	0063	000595/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0089	000989/2005
IONELA ILDA VERONEZE	0093	001080/2005
ISABELLA MANITA CANNELL	0025	001384/1999
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0026	000205/2000
JAIRIO ELEASAR PINTO RIBEI	0107	001378/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0008	001422/1995
JEFFERSON ALESSANDRO TEIXE	0052	000882/2003
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0078	000244/2005

JOAO BATISTA KLEIN	0010	000300/1997
JOAO CARLOS DE MACEDO	0040	001095/2002
	0073	001502/2004
	0109	001385/2005
JOAO INACIO CORDEIRO	0024	001187/1999
JOAFA ANTONIO LEMES	0067	001156/2004
JOSE CARLOS ROSA	0084	000469/2005
JOSE CID CAMPELO	0055	000067/2004
JOSE EDUARDO GRITES MANZO	0019	000650/1999
JOSE FERNANDO ARAUJO	0009	001099/1996
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0094	001092/2005
JULIANO REBONATO BONA	0077	000214/2005
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0027	000528/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0001	001067/2005
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0051	000698/2003
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0047	000417/2003
LEONDIRA ALICE MION PILAT	0086	000597/2005
LEONEL TREVISAN BUENO	0095	001180/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0059	000406/2004
	0062	000157/2004
	0053	001517/2003
LILIANA ORTH DIEHL	0016	000519/1999
LUCIANA GEORGEA DE RAMOS	0027	000528/2000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIM	0033	001573/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0070	001317/2004
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0090	001047/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0078	000244/2005
	0007	001371/1995
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0068	001199/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0061	000483/2004
	0072	001389/2004
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0060	000441/2004
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0018	000577/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0045	000002/2003
	0104	001273/2005
LUIZ GABRIEL POPLADE CERC	0013	001490/1998
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0009	001099/1996
LUIZ O. SIX BOTTON	0055	000067/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0054	001564/2003
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0105	001288/2005
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0071	001336/2004
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0021	000820/1999
MARCELO SILAS RIBEIRO	0083	000453/2005
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0051	000698/2003
MARCIO DOMINGUES BENTO	0092	001073/2005
MARCIO JUSTEN OLIVEIRA	0008	001422/1995
MARCIO MERKL	0015	000332/1999
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0014	000255/1999
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0020	000728/1999
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0028	000746/2000
MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE	0015	000332/1999
MARIO MASAHAR SUZUKI	0014	000255/1999
MARIVONE DE SOUZA LUZ	0016	000519/1999
MARKLEA DA CUNHA FERST	0082	000450/2005
MARLUS JORGE DOMINGOS	0013	001490/1998
MAURICIO SOUZA BOCHINA	0054	001564/2003
MAURICIO VIEIRA	0046	000285/2003
MAURO CEZAR ABATI	0043	001481/2002
MAURO WEGRZYN	0025	001384/1999
MICHELLI D'ESTEFANI	0049	000583/2003
MIZAE L'AVIO ARAUJO	0088	000984/2005
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0019	000650/1999
MURILO CLEVE MACHADO	0053	001517/2003
NELSON GONZI MORGADO	0106	001371/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0098	001213/2005
	0097	001212/2005
NESTOR VALDO VISINTIM	0033	001573/2001
NILZA MARIA RIBEIRO GREIN	0010	000300/1997
NORBERTO TREVISAN BUENO	0044	001482/2002
ODACYR CARLOS PRIGOL	0085	000502/2005
ODENIR BERNARDI	0015	000332/1999
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0096	001207/2005
OSNI MAYER	0002	001068/2005
PAULO CARVALHO	0020	000728/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0059	000406/2004
	0030	001363/2000
PAULO SERGIO STAHL SCHMIDT	0062	000517/2004
PETER AMARO DE SOUZA	0014	000255/1999
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0035	000459/2002
RANKA DIRIANGEM SANDINO D	0003	001069/2005
REGINA APARECIDA CAMPOS	0065	000702/2004
REGINA DA COSTA SALGUEIRI	0108	001380/2005
REGINA DE BARBARA DA SILV	0029	001223/2000
RENATO COSTA LUZ P. HORA	0038	000840/2002
ROBERTA ONISHI	0042	001449/2002
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0071	001336/2004
ROBERTO PIETA	0064	000642/2004
RODRIGO VINICIOS SOARES C	0024	001187/1999
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0042	001449/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0057	000172/2004
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0051	000698/2003
ROSSANA ALVES MOURE	0014	000255/1999
SAMUEL CESAR OLIVEIRA NET	0075	000203/2005
	0076	000204/2005
	0048	000470/2003
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0022	000961/1999
SANDRA MARA PEREIRA	0006	000120/1978
SANDRO ROBERTO BERLANGA N	0081	000376/2005
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0008	000746/2000
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0028	000746/2000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0014	000255/1999
SILVIA ARRUDA GOMM	0032	001570/2001
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0089	000989/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0089	000989/2005
SOLANGE MIRO VIANNA SPRUN	0059	000406/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0017	000559/1999
	0041	001239/2002
SUZANA BONAT	0035	000459/2002
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0049	000583/2003
VALDIR RASPA	0002	001068/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0005	001071/2005
WALDEMAR HESSE	0021	000820/1999
WILTON VICENTE PAESE	0077	000214/2005
ZENICE MOTA CARDOZO	0034	000030/2002

1.-BUSCA E APREENSAO-1067/2005-BANCO FINASA S/A x JOSE VALDEMIRO STANDEL -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-1068/2005-RODOVIARIO ITAIPU LTDA x TRANSPORTES MARLI LTDA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int.-Adv. VALDIR RASPA e OSNI MAYER-

3.-ARROLAMENTO-1069/2005-ODETE S. PAROLIN e outros x ESP. MARIA VIEZZER HERMANN -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int.-Adv. HELENA DA GAMA LOBO D ECA e RANKA DIRIANGEM SANDINO DA GAMA-

4.-BUSCA E APREENSAO-1070/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VOLMIR QUEVEDO -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

5.-RENOVATORIA-1071/2005-GLOBAL TELECOM S/A x INEZ MARIA MICHELON TOLARDO -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int.-Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

6.-ARROLAMENTO-120/1978-ODILIA FRANCO XAVIER x ESP. ESMERALDO XAVIER-Defiro pleito de vista de fl. 24/25, por cinco dias, condicionado a juntada de procuração pelo causidico subscritor da mencionada peça, no prazo da mencionado. Int.-Adv. SANDRO ROBERTO BERLANGA NIGRO-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1371/1995-BANCO BANDEIRANTES S/A x SIRO MANFRON E CIA LTDA e outros-Concedo o prazo de cinco dias para que seja comprovado nos autos a sucessão denunciada nas fls. 95, primeira parte. Int.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-1422/1995-JOSE CARLOS PISANI e outros x INEPAR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acórdão.-Adv. ANGELA MARIA MACHADO COSTA, JAQUELINE LOBO DA ROSA, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, MARCIO JUSTEN OLIVEIRA, FLAVIO R.BETTEGA, GUILHERME RODRIGUES e EDUARDO A.M.VIRMOND-Apenso 751/94 -

9.-ORDINARIA-1099/1996-LVL LOCADORA DE VEICULOS LTDA x UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Concedo o prazo de cinco dias para que seja comprovada nos autos a sucessão ante o constante nas fls. 187 e o constante da inicial. Int.-Adv. FERNANDO ROCHA FILHO, JOSE FERNANDO ARAUJO, LUIZ O. SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-Apenso 862/96 -

10.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-300/1997-ROBERTO AICAR DE SUS x TEREZINHA RIBEIRO-Vistos, etc...Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.317 a 318 celebrado entre as partes, nestes autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento, son nº 300/97, em que e Requerente ROBERTO AICAR DE SUS e Requerida TEREZINHA RIBEIRO, qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inc. II, do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oficie-se ao R.L. para levantamento da penhora e, oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.- Adv. CLAUDIO CESAR PINTO, NILZA MARIA RIBEIRO GREIN e JOAO BATISTA KLEIN-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-1161/1997-ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. x ALDO MATSUDA-Ciência a embargante o documento de fls. 779, que acompanhou a petição de fls. 776/778. Int.-Adv. EDUARDO MELLO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO-Apenso 659/97 -

12.-COBRANCA-700/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x GETULIO JEREMIAS PRESTES e outros-Defiro o pedido de fls. 177, pelo prazo de cinco dias, mediante as cautelas legais. Int.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1490/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x CARLOS AUGUSTO MULLICH-CONcedo o prazo de cinco dias para que seja comprovada nos autos a sucessão denunciada nas fls. 93, primeira parte. Int.-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI-

14.-ANULATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-255/1999-IARA LOPES x PAULO RODRIGO SILVA -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acórdão.-Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, MARIO MASAHAR SUZUKI, PETER AMARO DE SOUZA, ROSSANA ALVES MOURE, SIDNEI GILSON DOCKHORN e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

15.-RELAUACAO DE AUTOS-332/1999-LBE LOCADORA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA x ROGERIO DA MATA MACHADO e outros-Ante a certidão de fls. 434º,

ao credor para que no prazo de cinco dias apresente novo resumo. Int.-Adv. MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU, MARCIO MERKL e ODENIR BERNARDI-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-519/1999-FIBRA LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x CATARINA PEREIRA NAGATA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. MARIVONE DE SOUZA LUZ, LUCIANA GEORGEA DE RAMOS E LUZ-

17.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-559/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x IVAN FERNANDES DIAS-Defiro o pedido de fls. 191, pelo prazo de cinco dias, mediante as cautelas legais. Int.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

18.-COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-577/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS FLORENTIN x ZELMO DE AVILA GONCALVES -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-650/1999-LEOMAR BARRETO SUCKOW e outros x LUXOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.226, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. - -Adv. JOSE EDUARDO GRITES MANZOCHI e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

20.-ORDINARIA DE NULIDADE-728/1999-LUIZ NOGUCHI x MARILENE SALLES SENS e outros-Desentranhe-se o mandado para penhora como requerido na petição de fls. 3

31.-COBRANCA-1155/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x HOMERO ARAUJO CUNHA e outros-Tendo em vista o despacho de fls. 110, pedido de fls. 113 e depósito de fls. 116, esclareça o requerente para qual endereço devida ser dirigida a citação. Int.- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1570/2001-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x RECURSOS HUMANOS INTEGRADOS S/C LTDA e outros-Ciencia ao exequente as respostas dos ofícios. Int.- Adv. BLAS GOMM FILHO e SILVIA ARRUDA GOMM-

33.-CUMPRIMENTO OBRIGACAO FAZER-1573/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA - REDE MELODIA e outros-Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias sobre a contestação apresentada pela Dra. Curadora Especial. Int.- Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR e NESTOR VALDO VISINTIM-

34.-ARROLAMENTO-30/2002-TOCIE ITO IMAI x ESP. KANICHIRO IMAI -1.Defiro a conversão do feito para Arrolamento. Anotações necessárias. Apresente partilha amigável no prazo de 20 dias com certidão(oes) atualizada(s) do(s) imóvel(eis), se houver. A partilha deverá conter a qualificação completa dos beneficiários, descrição dos bens, menção do percentual sobre bem comum, estimando-se o valor pecuniário do bem ou direito (art.1032, III, do CPC e item 5.10.3 do Código de Normas), bem como apresente as negativas fiscais.- Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

35.-BUSCA E APREENSAO-459/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FABIO ALVACYR DE LIMA-Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUCAO destes autos de ação de busca e apreensão sob nº 459/02, em que e Requerente AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA e Requerido FABIO ALVACYR DE LIMA, o que faço com amparo no artigo 794, inc. III, do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

36.-BUSCA E APREENSAO-587/2002-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SADI TABALDI-Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatória. Int. -Adv. FERNANDA TROIAN-

37.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTELA-637/2002-APARECIDO RAMOS NASCIMENTO x LOJAS RENNER S/A -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, EDUARDO MELLO e CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO-

38.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-840/2002-CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Ciencia ao credor o depósito efetuado as fls. 397, no valor de R\$ 3.293,24. Int.- Adv. RENATO COSTA LUZ P. HORA-

39.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-975/2002-BANCO ITAU S/A x METALMINIO ESQUADRIAS METALICAS E DE ALUMINIO LTDA e outros-Desentranhe-se o mandado para penhora e demais atos como requerido as fls. 60/61, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int.- Adv. DANIEL HACHEM-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1095/2002-ADILSO CALACHI x IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (esta instalado há mais ou menos um ano o IBAMA).-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

41.-INVENTARIO-1239/2002-MARIA LUIZ MIRANDA RIBEIRO x ESP. HELIO JOSETTI NUNES RIBEIRO -Vistos,etc. Homologo, por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos a adjudicação, constante de fls. 62 e seguinte, referente aos bens deixados por Helio Josetti Nunes Ribeiro, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do tributo devido, expeça-se a competente carta de adjudicação. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Custas de Lei. P.R.I. Arquivem-se.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

42.-BUSCA E APREENSAO-1449/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTA ONISHI e ROSANGELA MARTINS FONSECA-

43.-PRESTACAO DE CONTAS/EXECUCAO-1481/2002-JOSE RICARDO FREITAS DE MAGALHAES e outros x CARLOS GUILHERME LEITE FIORI -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MAURO CEZAR ABATI, AHMAD MOHAMAD EL-TASSE e ADEL EL-TASSE-

44.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1482/2002-CARLOS ALBERTO UBIRAJARA GONTARSKI e outros x SALETE MONTEIRO e outros-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, certo que o alegado pelos fiadores na petição de fls. 139/140 será apreciado por ocasião da sentença. Int.- Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI e DOUGLAS ROGERIO LEITE-

45.-SUMARIA DE COBRANCA-2/2003-EDIFICIO MINERVA BARAO x MARIA HELENA VIALLE WERNER -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.- Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

46.-INDENIZACAO-285/2003-JOEL SANTOS CAVALHEIRO x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL EUCALIPTOS X -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. MAURICIO VIEIRA e ANTONIO EMERSON MARTINS-

47.-DECLARATORIA C/TUTELA-417/2003-GIOVANA DO SOCORRO BRITO DIAS x BAEEL COMERCIAL LTDA e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

48.-DECLARATORIA C/TUTELA-470/2003-DIVONZIL FABRICIO DE LARA x EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-583/2003-MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA e outros x TRANSLADA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e MICHELLI D'ESTEFANI- Apenso 320/01 -

50.-ARROLAMENTO-674/2003-HELENA VIEZZER HERMANN x ESP. REINALDO HERMANN -Vistos,etc. Homologo a partilha constante de fls. 95 e seguintes, referente aos bens deixados por Reinaldo Hermann, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Defiro a dispensa do transitado em julgado e comprovado o recolhimento do imposto, expeça-se o competente formal. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Custas de Lei. P.R.I. Arquivem-se.-Adv. ANNELISE JUSTUS TREVIZANI-

51.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-698/2003-ANISIO LUIZ BELOTO ROCHA x BANCO CITIBANK S/A-Renovo as partes o prazo comum de dez dias, para que atendam tudo quanto requerido pelo Sr. Perito as fls. 232/233, sob pena de restar prejudicada as respostas de quesitos que necessitarem daquilo solicitado pelo Expert. Int. - Adv. ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, LAURA ISABEL NOGAROLLI, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

52.-USUCAPIAO-882/2003-NICOLE DE FATIMA SENEGAGLIA x ESP. IVANA SENEGAGLIA SCHUERTZ -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDA- Apenso 1680/02-

53.-MONITORIA-1517/2003-SILVANA DE CAMPOS SILVA x SULAMERICA AETNA SEGUROS DE VIDA PREVIDENCIAS S/A-Ciencia as partes a resposta da Embracom. Int. - Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL, MURILIO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ERNANI HARLOS JUNIOR-

54.-COBRANCA-1564/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO A x ROSIVANE CRISTINE CORSATO-Vistos, etc... Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação de COBRANÇA em que e Requerente CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO A, e Requerido ROSIVANE CRISTINE CORSATO, qualificados, para o efeito de condena-la ao pagamento dos valores relativos a taxas de condomínio vencidas, bem como daquelas que se vencerem até o transitado em julgado desta sentença, corrigidas monetariamente a partir do vencimento, pela média entre o INPC e o IGP, juros de 1% ao mês, a partir do vencimento, além da multa de 2% (na forma do novo Código Civil). Condeno a Requerida ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador da Requerente que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado, fixação esta que se dá em virtude da singeleza da causa. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e MAURICIO SOUZA BOCHINA-

55.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-67/2004-JOSE CID CAMPELO FILHO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO -Ciência da remessa dos autos. -Adv. JOSE CID CAMPELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

56.-INVENTARIO-125/2004-CLAUDINEI ZEM MATOS x ESP. BENONI LUIZ MATOS -Vistos,etc. Homologo a partilha constante de fls. 76/82 e 87/89, referente aos bens deixados por Benoni Luiz Matos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do imposto, expeça-se o competente formal. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Custas de Lei. P.R.I. Arquivem-se.-Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-

57.-BUSCA E APREENSAO-172/2004-BANCO FINASA S/A x JOAO DE OLIVEIRA-Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do Requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

58.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-256/2004-JAMIL

KADAHÁ e outros x NEILOR NILTON ANTONIETO e outros-Por cautela manifestem-se os Requerentes acerca do contido na petição de fls. 50/51 certo que, decorrido o prazo sem manifestação a execução será reiniciada, com a imissão dos Requeridos/Exequentes na posse do imóvel. Int.- Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO, SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO- Apenso 402/97 -

59.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-406/2004-ELLEN LAMBERG CARNEIRO BOND x BANESTADO S/A e outros-Vistos, etc... Considerando que nao houve a citação do segundo Requerido, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, HOMOLOGO a desistência formulada a fl. 174 e, de consequência, JULGO EXTINTO estes autos de ação revisional de contrato com ELLEN LAMBERG CARNEIRO BOND e Requeridos BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAU S/A., apenas com relação ao BANCO ITAU S/A., prosseguindo-se a demanda entre as partes remanescentes. Oportunamente, de-se baixa na distribuição apenas com relação ao BANCO ITAU S/A e voltem para ulteriores deliberações. P.R.I. -Adv. GERALDO DONI JUNIOR, SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNG, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

60.-INDENIZACAO-441/2004-ROGERIO APARECIDO PASSOS x N.L.H. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-Concedo o prazo de dez dias para que seja depositada as custas para citação e voltem para designar data para audiência. Int.- Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

61.-COBRANCA-483/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DORVALINO BUSATO NETO -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença, homologo o acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III, do CPC. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

62.-MONITORIA-517/2004-BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE NICOLAU BIEGA-Faculto as partes o prazo igual e sucessivo de dez dias, para que apresentem suas alegações finais, por memoriais, iniciando pelo Requerente/Embargado. Int.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-

63.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-595/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x REINALDO UTRILLA-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

64.-MONITORIA-642/2004-LUERSEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x FLOMATHER - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

65.-NOTIFICACAO JUDICIAL-702/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA BELLA x DA CONSTRUTORA COBEC -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-

66.-BUSCA E APREENSAO-1014/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RAFAEL DOS SANTOS -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

67.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1156/2004-JOCELY LOURENCO CARVALHO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL-Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, o pedido de desistência formulado na petição de fls. 342/343 e, de consequência, JULGO EXTINTO, estes autos de Ação Ordinária Revisional sob nº 1.156/04, em que e Requerente JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA e Requerido BANCO DO BRASIL S/A., qualificados, o que faço com amparo no artigo 267, inc. VIII, c/c artigo 269, inc. VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. Oportunamente e, pagas as custas remanescentes, baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. GERALDO CEZAR SANTOS BOND e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

68.-BUSCA E APREENSAO-1199/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALCEU COSTA -Vistos, etc... Assim sendo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo o pedido de desistência, na forma do art. 158, parágrafo unico, do Código de Processo Civil e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

69.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1262/2004-JAYME FERNANDES x DENIZART RIBEIRO CRUZ -Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

70.-MONITORIA-1317/2004-ALISUL ALIMENTOS S/A x ALMEIDA & GUSO LTDA -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

71.-RESCISAO DE CONTRATO-1336/2004-DANIEL MIKOS x P. J. ZONTA ADM. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Vistos, etc... Ante o exposto, a) declaro o Requerente CARECEDOR quanto ao pedido de Rescisão Contratual, pela perda de objeto; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de inden-

zação; por outro lado, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na RECONVENÇÃO para condenar o Requerente/Reconvindo ao pagamento dos aluguéis em atraso e respectivas despesas, conforme consta no termo de desocupação, devendo ser apresentada memória atualizada e discriminada pelo credor. Revogo a tutela antecipada concedida a fl. 157. Diante do que foi arguido e restou final acolhido, infere-se que a Requerida/Reconvinte decaiu de parte mínima do pedido, razão pela qual incide o parágrafo unico do artigo 21, do CPC. Condeno, pois, o Requerente ao pagamento das custas processuais, tanto da ação da Reconvenção, bem como dos honorários advocatícios do patrono da Requerida/Reconvinte que fixo, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor do débito atualizado. A liquidação se fara por memória discriminada e atualizada de cálculo, a ser apresentado pela Requerida. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1389/2004-ARY MYLLA x MAURICIO GONZALVES FOGAGNOLI-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ-

73.-COBRANCA-1502/2004-HABITEC ASSESSORIA TECNICA HABITACIONAL LTDA x CLOTILDE FRANCISCA GUIMARAES MADER -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 65 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 04.Int.—Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e ANDRE PORTUGAL CEZAR-

74.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-97/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELIANDRO RISPAR CASTILHO -Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerida nas fls. 89 e seguintes, e com fundamento no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69, com redação da Lei n. 6071/74, convertendo a ação de busca e apreensão em depósito. Anote-se nos registros e na atuação e no distribuidor. Cite-se o requerido, na forma do art.902 do CPC, para em 5 dias, entregar a coisa, deposita-la em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, que conforme entendimento pacífico do STJ e o valor do próprio bem, salvo se o débito for menor, devendo este prevalecer, por ser menos gravoso do devedor (STJ - RESP 164961), e ainda conteste a ação (CPC, art. 902, inciso III). Já em relação ao pedido de prisão civil, indefiro, com base no Enunciado n. 17 do E. Tribunal de Alçada do Estado: "n. 17. "Nao cabe a prisão do "depositario infiel" nas ações de depósito decorrentes de contratos de alneação fiduciária, por nao constituir a especie contrato de depósito típico." (STJ - Resp n. 125.070-RS, rel. Min. Athos Carneiro; REsp n. 149.518, rel. Min. Ruy Rosado; Resp n. 188.462-GO, TAPR - HC n. 186.799-2, de Londrina, rel. Ruy Cunha). Int. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de correio ou diligências do Sr. Oficial de Justiça. - -Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

75.-ALVARA JUDICIAL-203/2005-DOROTEA HOEPPERS x ESP. CARLOS ROBERTO LIMA DE TOLEDO -Vistos e examinados estes autos n. 203/05. Preenchidos os requisitos legais, bem assim o contido no parecer ministerial de fl. 20, aliado a aquiescência da requerente, fl. 23, expeça-se alvará para autorizar a requerente DOROTEA HOEPPERS, a tomar todas as providências suficientes e necessárias para levantamento da importância de R\$ 190,20, depositados junto ao BANCO ITU S/A - Conta Corrente 00909-9/500 - Agencia 0904 - em nome de CARLOS ROBERTO LIMA DE TOLEDO. Validade do alvará - sessenta dias - Prestação de Contas em igual prazo. Oportunamente, apos ouvido o Ministério Público, expeça-se alvará e aguarde-se a prestação de contas. P.R.Int.-Adv. SAMUEL CESAR OLIVEIRA NETO- Apenso 1354/02 -

76.-ALVARA JUDICIAL-204/2005-DOROTEA HOEPPERS x ESP. CARLOS ROBERTO LIMA DE TOLEDO -Vistos e examinados estes autos n.204/05. Preenchidos os requisitos legais, bem assim no r. parecer ministerial de fl. 06, expeça-se alvará para autorizar a requerente DOROTEA HOEPERS, a tomar todas as providências suficientes e necessárias para levantamento da importância de R\$ 748,62, depositados junto ao BANCO DO BRASIL S/A - Agencia 00.000.000/3670-60 - Conta nº 8.563-4 - em nome de CASSIO EMANUEL HOEPPERS DE TOLEDO. Validade do alvará - sessenta dias - Prestação de Contas em igual prazo. Oportunamente, apos ouvido o Ministério Público e aguarde-se a prestação de contas. P.R.Int.-Adv. SAMUEL CESAR OLIVEIRA NETO- Apenso 1354/02 -

77.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-214/2005-HYEDA SAPORITI DE SIQUEIRA x CLEVERSON JAIME RISTITCH e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (requerido mudou-se).-Adv. WILTON VICENTE PAESE e JULIANO REBONATO BONA-

78.-RESCISAO DE CONTRATO-244/2005-ANA LUCIA ARAGAO DE SOUZA x AZ IMOVEIS LTDA-Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado nesta ação de RESCISAO DE CONTRATO C.C. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES por ANA LUCIA ARAGAO DE SOUZA em face de AZ IMOVEIS LTDA para o efeito de: a) declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, relativo ao imóvel constituído do Lote de terreno nº 11, da quadra nº 18 do Loteamento Vila Vale das Flores; b) condenar a Requerida a restituir a Requerente oitenta e cinco por cento do valor das parcelas por ela desembolsado durante a vigência do contrato, a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, valor este corrigido monetariamente e com juros de mora desde a citação. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor do débito, corrigido, na forma do artigo 20,

õ 3º e alíneas do Código de Processo Civil, eis que a Requerente decaiu de parte mínima do pedido. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA e LUIS FERNANDO DIETRICH-

79.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-281/2005-SUELI DA CRUZ BONFIM e outros x ESA BASIKA MAGASINE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

80.-DECRETACAO DE NULIDADE-336/2005-SPEED PLUS INFORMATICA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- A vista da sinalização de possível composição pelo banco requerido na petição de fl. 1.152/1.153, concedo prazo de dez dias para as tratativas certo que, escoado o prazo sem exito, voltem para apreciar o requerimento das provas. Int. - Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

81.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-376/2005-COMERCIAL E COMISSARIA LTDA x OLIVIA APARECIDA PROHMANN DE LIMA -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

82.-IMISSAO DE POSSE-450/2005-GRAFICA EDITORA SAO JORGE x ADILSON FERREIRA CAVALCANTI -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST-

83.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-453/2005-LAR -COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MIRIAM CHUEIRI RAMALHO e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (requerida encontra-se internada na Clínica Particular C.T.I.).-Adv. MARCELO SILAS RIBEIRO-

84.-IMISSAO DE POSSE-469/2005-AMARILDO SALANDINI e outros x EDINA SALANDIN-Preliminarmente e, a bem do contraditório, abras-se vista a Requerida do conteúdo nos documentos de fls.64 a 66, que vieram com a petição de fls. 60 a 61, por cinco dias, sem prejuízo do atendimento, pelos Requerentes, do cumprimento daquilo que restou determinado no despacho de fls. 58 e verso, alínea "b". Int.- Adv. JOSE CARLOS ROSA e BENJAMIM PEDRO ZONATO-

85.-REVISAO DE CONTRATO-502/2005-MARIO GOIS DE AZEVEDO e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA-Defiro pleito de vista de fl. 346, por cinco dias. Int. - Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

86.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-597/2005-ELIZETE SOLANGE WOLFERSGRAU x BANCO DO BRASIL S/A -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-

87.-COBRANCA-938/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ANA-CAPRI x LEONARDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT-Considerando a concordância tácita do Condomínio Requerente, com a extinção na forma do decidido na parte final do despacho de fl. 46, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, estes autos de ação de cobrança sob nº 938/05, em que e Requerente CONDOMINIO EDIFICIO ANA-CAPRI e Requerido LEONARDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. ANTONIO CORREA DA SILVA RÓCHA Jr.-

88.-ARROLAMENTO-984/2005-ORLANDO CORAIOLA e outros x ESP. MAURICIO CORAIOLA -Vistos,etc. HOMOLOGO a adjudicação constante de fls. 02/03, referente aos bens deixados por MAURICIO CORAIOLA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Pagas eventuais custas remanescentes e, juntada a certidão negativa faltante, expeça-se a competente carta de adjudicação, após a comprovação, verificada pela Fazenda Estadual, do recolhimento do ITCM, nos termos do artigo 1031, o 2º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. MIZAZEL FLAVIO ARAUJO-

89.-REVISAO DE CONTRATO-989/2005-CASIMIRA STUSKI OLSZEWSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Tendo em vista o conteúdo no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade de questionada, no prazo de 05 dias, esclareça de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, SILVIANI IWERTSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES-

90.-RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA-1047/2005-GUILHERME WRANY JR e outros x AMERICO IVANKI e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (após varias diligências foi informado que os requeridos encontram-se viajando, suspeita-se que os mesmos se ocultam, requerendo a citação por hora certa, deverá depositar o valor de R\$ 120,00).-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

91.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1071/2005-LMDV COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA x MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e outros-Defiro o pedido de fls. 143. Cite-se por carta com ARMP, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas e mediante as cautelas legais. Int. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI- Apenso 1247/04-

92.-INDENIZACAO-1073/2005-WILSON RODRIGUES FIGUEIREDO x BALAROTTI COM. DE MAT. DE CONSTRU-

CAO LTDA -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e MARCIO DOMINGUES BENTO-

93.-BUSCA E APREENSAO-1080/2005-BANCO ITAU S/A x CELIOMAR PINTO-Defiro o pedido de fls. 30. Diga o Requerente no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento. Int.- Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

94.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-1092/2005-ESP. MARIA DA PARECIDA BURGER e outros x JOSE IONE CARVALHO e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e DORINA WU HONG RONG-

95.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1180/2005-BANCO BANESTADO S/A x AMAURI SANTOS NASCIMENTO e outros-Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias sobre a exceção de pre-executividade. Int. - Adv. LEONEL TREVISAN BUENO-

96.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1207/2005-MARCIA BEATRIZ POLEZA SCHALLER x ARAKEN KUBIAK RODRIGUES e outros-Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta e, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 28 a 30 celebrado entre as partes e, de consequência, JULGO EXTINTO estes autos de Ação de Consignação em Pagamento sob nº 1.207/05, em que e Requerente MARCIA BEATRIZ POLEZA SCHALLER e Requeridos ARAKEN KUBIAK RODRIGUES e LUCIANE APARECIDA SOUZA LIMA RODRIGUES., qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, incl III, do CPC. Oportunamente expeça-se alvará em favor dos Requeridos para levantamento do valor consignados e baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. EDNA TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-

97.-PROTESTO JUDICIAL-1212/2005-BANCO ITAU S/A x WALDEMAR KLUGE GUIMARAES -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (nao reside no imóvel).-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

98.-PROTESTO JUDICIAL-1213/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LORETE PUDELL GONZAGA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (imovel encontra-se alugado p/o Sr. Licio ha mais ou menos oito meses e nao sabe informar o endereço da requerida).-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

99.-DECLARATORIA-1241/2005-VERALDO LOURENCO ALVES x BRASIL TELECOM S/A-Defiro os benefícios da gratuidade, certo que o Requerente devera diligência, tanto para a retirada e postagem da carta de citação, bem assim dos demais expedientes necessários ao deslinde do processo. No mais, cite-se com as advertências de estilo e, após estabelecido o contraditório, sera apreciada a pretensão de antecipação dos efeitos da tutela, em razão do conteúdo na petição de fl. 16. Int.- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

100.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1243/2005-ANTONIO BARNABE DA ROSA x BRASIL TELECOM S/A-Defiro os benefícios da gratuidade, certo que o Requerente devera diligência, tanto para a retirada e postagem da carta de citação, bem assim dos demais expedientes necessários ao deslinde do processo. No mais, cite-se com as advertências de estilo e, após estabelecido o contraditório, sera apreciada a pretensão de antecipação dos efeitos da tutela, em razão do conteúdo na petição de fl. 17. Int.- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

101.-REINTEGRACAO DE POSSE-1249/2005-CAROLINA CORDEIRO e outros x REGINA ROSA DE SOUZA-Aguarda-se o escoamento do prazo assinalado no termo de fl. 37. Int.- Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO SIQUEIRA, JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

102.-DECLARATORIA-1256/2005-AMARILDA ROSA GOMES x BRASIL TELECOM S/A-Defiro os benefícios da gratuidade, certo que a Requerente devera diligência, tanto para a retirada e postagem da carta de citação, bem assim dos demais expedientes necessários ao deslinde do processo. No mais, cite-se com as advertências de estilo e, após estabelecido o contraditório, sera apreciada a pretensão de antecipação dos efeitos da tutela. Int.- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-1259/2005-PAULO CESAR CHER e outros x CONDOMINIO EDIFICIO MORETI-Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. A parte embargada, para impugnar no prazo legal. Int. - Adv. ANDERSON BORCATH BARBERI, ANGELICA BORCATH BARBERI e FERNANDA PIRES ALVES- Apenso 1489/01-

104.-ORDINARIA-1273/2005-ROGERIO POPLADE CERCAL x VIAGENS ESPECIAIS GA LTDA e outros -Diga o autor sobre as devoluções das cartas ARs. -Adv. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL-

105.-COBRANCA-1288/2005-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PINHEIROS x FRANCISCO FERNANDO DIAS ARRIBADA -Diga o autor sobre a devolução da carta AR. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

106.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1371/2005-EMERSON MARCOS FURTADO x ANTONIO PELLIZZETTI-Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. A parte Embargada, para impugnar no prazo legal. Int. - Adv. NELSON GONZI MORGADO, BRUNO CIDADE MORGADO e ANTONIO PELLIZZETTI- Apenso 258/04 -

107.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1378/2005-ELIANA DO ROSARIO GONCALVES CREPLIVE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Faculto a emenda da inicial, de modo a adequar o pleito ao rito sumario em razão do valor

dado a causa, sem olvidar, ainda, a pretensão de provas pretendidas na exordial, observado o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias. Int.- Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-

108.-QUANTI MINORIS-1380/2005-GULNARA SALGUEIRINHO x ANTONIO GRAVENA e outros-Faculto a emenda da inicial, de modo a adequar o pleito ao rito sumario em razão do valor dado a causa, sem olvidar, ainda, a pretensão de provas pretendidas na exordial, observado o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pens de preclusão. Prazo de dez dias.Int.- Adv. REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO-

109.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1385/2005-GILBERTO FERNANDES KUJAVSKY x MARCOS ANTONIO PELANDA -... "Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligências do Oficial. Intimem-se. - Adv. JOAO INACIO CORDEIRO-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº217/2005 SEXTA VARA CIVEL

DR.ANA LUCIA FERREIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0078	001076/2004
ACYR ROGERIO CAL+ADO	0109	001407/2005
ADELSON BATISTA DE SOUZA	0098	000922/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0094	000710/2005
ALCEU GIESE	0043	000485/2002
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0074	000749/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0055	001134/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0078	001076/2004
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	0048	001687/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0067	000127/2004
	0033	000147/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0059	001571/2003
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0054	001121/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0050	000575/2003
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0048	001687/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0101	001095/2005
	0090	000477/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0105	001203/2005
ANTONIO CARLOS EFING	0017	000495/1997
ANTONIO GUILHERME DE A.PO	0044	000755/2002
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0022	000145/1999
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0048	001687/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0029	001142/2000
AZIZ SIMAO FILHO	0014	000748/1978
BEATRIZ SANTI	0087	000267/2005
BERENICE DA APARECIDA GOM	0092	000563/2005
BRENO MARQUES DA SILVA	0095	000723/2005
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0029	001142/2000
CARINA PESCAROLO	0096	000851/2005
CARLA FABIANA EVERS	0041	000047/2002
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0032	000398/2004
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0104	001158/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0074	000749/2004
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0050	000575/2003
CARLOS ROBERTO STEUCK	0058	001452/2003
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0039	001614/2001
	0046	001362/2002
CARMEN DAS GRACAS SILVA M	0060	001596/2003
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	0100	000992/2005
CASSIA BERNARDELLI	0061	001601/2003
CELSO VEDOLIN TEIXEIRA	0082	001433/2004
CHARLES ERVIN REHMER	0037	001587/2001
CHRISTIANE MIRANDA	0064	001696/2003
CHRISTIANE RICHTER MINHOT	0030	001150/2000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0068	000245/2004
CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM	0094	000710/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0091	000526/2005
CRISTIANE DE OLIVEIRA A.	0031	001151/2000
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0084	000010/2005
CRISTIANE LINHARES	0102	001108/2005
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0059	001571/2003
DANIEL HACHEM	0056	001251/2003
	0040	001693/2001
DANIELE PIMENTEL DOS SANT	0058	001452/2003
	0065	001739/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0094	000710/2005
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0070	000303/2004
DIONISIO OLCISHEVIS	0020	000228/1998
DIONISIO SABATOSKI	0028	001124/2000
DIRCEU CASAGRANDE	0023	000365/1999
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0106	001209/2005
	0107	001228/2005
EDGAR KINDERMANN SPECK	0054	001121/2003
EDUARDO BIACCHI GOMES	0097	000865/2005
EDUARDO GRAHAM FERREIRA D	0046	001362/2002
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0056	001251/2003
ELCIO DO NASCIMENTO	0037	001587/2001
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0026	000210/2000
	0021	000825/1998
	0019	000083/1998
ELIAS SIQUEIRA SALIBA	0015	000791/1986
ELISA GEHLEN	0058	001452/2003
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL	0046	001362/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0062	001618/2003
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0025	001270/1999
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0034	000720/2001
ESTEVAO RUCHINSKI	0099	000925/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0022	000145/1999
	0035	001029/2001
	0033	000147/2001
	0048	001687/2002
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0094	000710/2005

FABIANO IGNACIO DE OLIVEI	0041	000047/2002
FLAVIA APOLO	0022	000145/1999
FLAVIA GOMES LOYOLA	0009	001087/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0086	000083/2005
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0069	000300/2004
GERALDO F. N. SOBRINHO	0095	000723/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0072	000503/2004
	0093	000628/2005
GILBERTO LOURENCO OZELAME	0080	001177/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0094	000710/2005
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0020	000228/1998
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0041	000047/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0031	001151/2000
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0054	000720/2001
HELDER EDUARDO VICENTINI	0054	001121/2003
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0037	001587/2001
HENRIQUE EHLERS SILVA	0083	001516/2004
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0066	000001/2004
IDELANIR ERNESTI	0083	001516/2004
	0016	001322/1995
	0043	000485/2002
IDERALDO JOSE APPI	0038	001607/2001
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0088	000277/2005
JEFERSON WEBER	0079	001093/2004
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0024	001082/1999
JOAO BELMIRO DOS SANTOS-P	0100	000992/2005
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0070	000303/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0088	000277/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0012	001090/2005
JOSE ESPIRITO SANTOS DOMI	0052	000805/2003
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0070	000303/2004
JULIANE SELENA PERBONI	0034	000720/2001
JULIANO MENEQUZZI DE BERN	0081	001198/2004
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0038	001607/2001
KARIME MONASTIER FARAHA	0108	001400/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0030	001150/2000
LEANDRO MAURICIO V. VIANA	0042	000355/2002
LEDA KARAZAWA GUERRA CORN	0042	000355/2002
LEONARDO HONORATO SANTOS	0072	000503/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0093	000628/2005
	0089	000362/2005
LEVY LIMA LOPES NETO	0115	000791/1986
LORENA MARINS SCHWARTZ	0084	000010/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0053	000925/2003
LUCIA ANA LAZOF	0108	001453/1997
LUCIANE WERNECK ANDRADE	0022	000145/1999
LUCIANO RASSOLIN	0049	000093/2003
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0032	000119/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0076	000985/2004
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0055	001134/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0026	000210/2000
	0021	000825/1998
	0019	000083/1998
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0020	000228/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0050	000575/2003
LUIZ ANTONIO MORES	0042	000355/2002
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0078	001076/2004
LUIZ CESAR TREVISAN	0057	001368/2003
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F	0059	001571/2003
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0075	000967/2004
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0024	001082/1999
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0071	000398/2004
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0056	001251/2003
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0089	000362/2005
MARCIA BEATRIZ MILANO CEN	0046	001362/2002
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0058	001452/2003
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0051	000609/2003
MARCIA S. BADARO	0088	000277/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0075	000985/2004
MARCO ANTONIO VIEIRA	0	

RUBERT ANTONIO RECCANELLO 0029 001142/2000
SAULO BONAT DE MELLO 0079 001093/2004
SERGIO STANBELINI MINHOTO 0030 001150/2000
SHIRLEY ANA BARCAROLSKLA 0070 000303/2004
SILVANA LEA FETTER 0049 000093/2003
SILVIO JACINTHO FERREIRA 0097 000865/2005
SILVIO MARTINS VIANNA 0099 000925/2005
SONIA REGINA SANTOS SILVE 0039 001614/2001
STEPHANIE LAGO DE CARVALH 0063 001659/2003
TATIANA KALKO TURQUETI CU 0085 000076/2005

THAIS PORTUGAL 0041 000047/2002
VALDEREZ ARCEHOGAS FERREIR 0077 001049/2004
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0063 001659/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL 0073 000581/2004

WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0035 001029/2001
0076 000985/2004
WALTER LUIZ DE PAIVA BARA 0059 001571/2003
WALTER TOFFOLI 0047 001536/2002
WILLY CARLOS ALTENHOFEN 0027 000866/2000
WILLYAN ROWER SOARES 0060 001596/2003
ZENICE MOTA CARDOZO 0085 000076/2005

1.-PROTESTO JUDICIAL-1079/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIO NATALICIO CITADIN e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

2.-PROTESTO JUDICIAL-1080/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALBINO MANOEL DE MORAES -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

3.-PROTESTO JUDICIAL-1081/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AROLDI MURA GTOMES HAYGERT -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

4.-PROTESTO JUDICIAL-1082/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x THEREZA MAZZOLLI HREISEMNOU -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

5.-PROTESTO JUDICIAL-1083/2005-BANCO ITAU S/A x YASSUKO EGASHIRA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

6.-PROTESTO JUDICIAL-1084/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELSO SOARES -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

7.-PROTESTO JUDICIAL-1085/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REGIANE SOBOCINSKI -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

8.-PROTESTO JUDICIAL-1086/2005-BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO ANNUNZIATO e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

9.-INTERDICAÇÃO-1087/2005-ANA CRISTINA DE SIQUEIRA ROTENBERG x MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. FLAVIA GOMES LOYOLA-

10.-PROTESTO JUDICIAL-1088/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON JOSE BARBOSA e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

11.-PROTESTO JUDICIAL-1089/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JEAN PIERRE AKIVA BRAMI e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

12.-ARROLAMENTO-1090/2005-JEOVA BANEDITO DOS SANTOS e outros x ESP. JAFET GARCIA DOS SANTOS e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do

Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. JOSE ESPÍRITO SANTOS DOMINGUES RIBE-

13.-BUSCA E APREENSAO-1091/2005-BANCO BMG S/A x VERA HELOISA GROCHOSKI -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

14.-ARROLAMENTO-748/1978-FLAVIO GONCALVES DO NASCIMENTO x ESP. AURORA VIEIRA DO NASCIMENTO e outros-Aguarde-se em cartório o prosseguimento do processo por mais 180 dias. Int.- Adv. AZIZ SIMAO FILHO-

15.-INVENTARIO-791/1986-JURI MARIN DE SOUZA x ESP. GEDEON DE SOUZA-Intime-se a inventariante, pessoalmente, para atendimento de tudo quanto determinado no despacho de fl. 418. Int.- Adv. MARCO ANTONIO VIEIRA, LEVY LIMA LOPES NETO, MARCO ANTONIO VIEIRA e ELIAS SIQUEIRA SALIBA-

16.-MONITORIA-1322/1995-BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x MARCO ANTONIO PEIXOTO e outros-Intime-se via DJ o procurador dos executados Dr. Maurício Obladen Aguiar, para que usando dos bons préstimos, forneça o endereço atual dos mesmos, no prazo de cinco dias. Int.- Adv. IDELANIR ERNESTI e MAURICIO OBLADEN AGUIAR-

17.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-495/1997-AU-RO GALEB x CENTRO COMERCIAL BARIGUI.S.C. LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1453/1997-ADIR STELLE x ADELINO DE OLIVEIRA e outros -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa, incontinenti. --Adv. LUCIA ANA LAZOF-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-83/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x DENIZ TERRY PUCCI e outros-Ante o contido nas fls. 161, primeira parte, comprove o requerente a sucessão havida. Int. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

20.-COMINATORIA-228/1998-MIGUEL SHIROSHI EKUNI x ADOBE ADMINISTRACAO DE OBRAS E EMPREENDIMIENTOS LTD-Preliminarmente, manifeste-se a causidica subscritora da petição de fls. 550/551, em razão do contido nos documentos de fls. 533 e seguintes. Apos, voltem para os fins do item "2" de fl. 552. Int.- Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e DIONISIO OLICSHEVIS-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-825/1998-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x EGILDO LOPES-Comprove o credor o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Int.- Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

22.-ORDINARIA-145/1999-FARID SAUAF JUNIOR x GM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Confirme o ofício de fls. 487, do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul - SP., a carta precatória foi distribuída sob nº 2319/09. Int.- Adv. MARCOS TON RAMOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANE WERNECK ANDRADE, FLAVIA APOLO e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-365/1999-CLAUDIO BEZERRA x EASY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS e outros -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 111,50.-Adv. DIRCEU CASAGRANDE-

24.-INVENTARIO-1082/1999-NELCI VILMA CAVAZZIM SPONHOLZ x ESP. FERNANDO SPONHOLZ -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM e JOAO BELMIRO DOS SANTOS -

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-1270/1999-DOSNILDA BUCCIO DE CASTRO x ROBERTO TANNER -Diga o executante sobre o oferecimento de bens a penhora.-Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO- Apenso 906/99-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-210/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x JAIR CAJAL e outros-Ante o contido nas fls. 31, primeira parte, comprove o requerente a sucessão havida. Int.- Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK- Apenso 1298/99 -

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-866/2000-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x VERTI EVENTOS E MARKETING PROMOCIONAL LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (deixou de proceder a remoção dos bens, em virtude de que a requerida mudou-se e o imóvel encontra-se desocupado).-Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1124/2000-LEONOR LAFFITTE MORO x CARLOS ALBERTO MORO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONISIO SABATOSKI e ROSANA JUGLAIR E SOUZA-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-1142/2000-COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA x WLADEMIR FUSARO -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, RUBERT

ANTONIO RECCANELLO LISBOA e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-1150/2000-PRISCILA PERDONCINI e outros x GUILHERME REIS DE OLIVEIRA e outros -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. SERGIO STANBELINI MINHOTO, CHRISTIANE RICHTER MINHOTO, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e LEANDRO MAURICIO V. VIANA-

31.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1151/2000-LUIZ ROBERTO CASTRO SANTOS e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros-Ciência das respostas dos ofícios. Int.- Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO. RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA-

32.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-119/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA - COROL x VALDOMIRO KRUGER-Devera a parte Exequente, preliminarmente, discriminar os veículos que pretende ver constritados, porquanto a petição de fl. 303 e generica. De qualquer modo, fica, desde já, indeferida a pretensão de remoção dos bens ao Depositário Público, posto que a execução, sempre que possível, devesse se processar de modo menos gravoso ao devedor. Int. - Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

33.-BUSCA E APREENSAO-147/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x IVAN KUPCHIL-A vista do alegado na petição de fls.190 a 191, manifeste-se o Banco Requerente, preliminarmente. Int.- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

34.-ORDINARIA DE NULIDADE-720/2001-OSVALDO MENDES DE CARVALHO x ESP. MASSAE HANDA e outros -Antes de designar audiência para oitiva do requerente como restou decidido a fl. 192, determino seja o mesmo intimado nos endereços fornecidos a partir de fl. 208, para que no prazo de 48 horas de andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa.Int.- Adv. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, NILSON LEMES BUENO, PAULO KINZKOWSKI, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, NELSON SCARPIM JUNIOR e HARRY FRANCOIA JUNIOR-

35.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1029/2001-BANCO ITAU S/A x JURANDYR EDGARD GERBER e outros-Concedo prazo de dez dias, para que o Exequente traga aos autos, certidão explicativa dos autos de revisional em tramite na 1ª Vara Cível desta Capital, referido na petição de fls. 160 a 164, tudo para melhor aquilatar acerca da conexão a que se refere a Dra. Curadora Especial. Int.- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

36.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1343/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GLAUCIO AYRES DE CARVALHO -Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para julgamento no estado em que se encontra o processo.Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 61,60, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1587/2001-ESP. ANIBAL SEGUIZ TAVARES FILHO x HOJE MOVEIS LTDA -Ciente da interposição do agravo noticiado nas fls. 213 e seguintes. A parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, § 2º do Código de Processo Civil. Int.- Adv. ELCIO DO NASCIMENTO, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENI-ZE CRISTINE DIETRICH-

38.-ORDINARIA DECLARATORIA-1607/2001-P.A.Z. CARTAZES LTDA x PLENOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA-Preliminarmente, devera a parte Exequente manifestar-se acerca da não citação do Executado, antes de pretender a constrição a que se refere a petição de fl. 150. Int.- Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAH- Apenso 1449/01 -

39.-INVENTARIO-1614/2001-DELAIR DO ROCIO DO ROSARIO LEMOS x ESP. AURORA CASTILHO DA SILVA-Ciência ao inventariante a manifestação da Dra. Curadora Especial. Int.- Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-

40.-EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE-1693/2001-BANCO BRADESCO S/A x NEIDE RITA CARDOSO SCHIRMER-Deixo de receber o recurso de fls. 86 e seguintes porque o pronunciamento judicial de fls. 82/83 e decisao interlocutoria, que rejeitou a Exceção de pre-executividade, determinando o prosseguimento da Execução; consequentemente, havendo insurgência contra esta decisao, deveria a parte ingressar com Agravo de Instrumento, perante a Superior Instancia. A respeito Nelson Nery Junior (Codigo de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 5ª edição revista e ampliada, p. 1.188, nota 7, editora RT 2001): "O ato do juiz que resolve a exceção e irrecorrível: a) se rejeita-la e decisao interlocutoria, impugnável por recurso de agravo (CPC 162 § 2º e 522); b) se acolhe-la e extingue a execução e sentença, impugnável por apelação (CPC 162 § 1º, 795 e 513); c) se acolhe-la mas não extingue a execução e decisao interlocutoria, impugnável pelo recurso de agravo (CPC 162 § 2º e 522)". Nao e possível receber o recurso como agravo de instrumento, porque este deveria ser interposto perante a Superior Instancia. Ao credor para prosseguimento. Intimem-se.- Adv. DANIEL HACHEM e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR- Apenso 742/01-

41.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-47/2002-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S.C. LTDA x JANDER ETGETON-Para atendimento de tudo quando determinado no penúltimo parágrafo de fl. 186, concedo ao Requerente o prazo de

dez dias.Int.- Adv. CARLA FABIANA EVERS, THAIS PORTUGAL, GUSTAVO AYDAR DE BRITO e FABIANO IGNACIO DE OLIVEIRA-

42.-INDENIZACAO/FASE EXECUCAO-355/2002-EDSON SOUZA e outros x JOSIMARE TOBIAS DA SILVA -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LEDA KARAZAWA GUERRA CORNEL, LEONARDO HONORATO SANTOS e LUIZ ANTONIO MORES-

43.-COBRANCA-485/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VICTOR DO AMARAL x ESP. AMADEU RIBEIRO DA CONCEICAO e outros-Ante o acordo de fls. 194 e seguintes, preparadas eventuais pendentes, voltem. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 32,00, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. IDERALDO JOSE APPI e ALCEU GIESE-

44.-OBRIGACAO DE FAZER-755/2002-IROHY SILVEIRA MARCONDES x FONTANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA-Ciência a autora os documentos de fls. 167/171, que acompanharam a petição de fls. 162/167. Int. - Adv. ANTONIO GUILHERME DE A.PORTUGAL-

45.-DECLARATORIA C/TUTELA-1344/2002-ALESON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDIO E VIDEO x CENTROSUL - IND. E COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS-Cite-se como requerido a fl. 102. Edital com prazo de vinte dias. Apresentar o resumo. Int. - Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-

46.-DECLARATORIA INCIDENTAL-1362/2002-ERANILDE ROLIM x SERGIO RODRIGUES-Ante o pedido do Sr. Perito de fls. 111 e seguintes, designo dia 27 de janeiro de 2.006, as 14:00 horas, para colheita do padrao grafico de Eranilde Rolim; Intimem-se a requerente para que apresente ao Perito outros documentos publicos que contenham assinaturas e outros documentos que possa reunir (fl. 112, item "b", fls. 113, item "c"); Oficie-se como requerido no item "d", fls. 113. Intime-se a parte requerida para que indique estabelecimentos bancarios e notoriais, onde tenha arquivado cartoes de assinatura (fls. 113, "e"). Int. - Adv. ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO, EDUARDO GRAHAM FERREIRA DE LIMA, MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO- Apenso 904/02 -

47.-OBRIGACAO DE FAZER-1536/2002-ELIS MARIA DE SOUZA CARDOSO x CIDADELA S/A -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (imovel encontra-se fechado e vazio, com faixa de aluga-se).-Adv. WALTER TOFFOLI-

48.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1687/2002-MARCEL MANSUR PESSOA x BANCO ITAU S/A-Nao obstante o decidido a fl. 215 e verso, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, porquanto desnecessaria a produção de prova oral no caso dos autos, bastando, para tanto, a prova pericial já concluída. Todavia, como já houve deferimento da prova oral, para evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa, deverao as partes, no prazo comum de cinco dias, justificar a pertinencia da prova oral, sob pena de indeferimento, caso em que sera oportunizado prazo para memoriais. Int.- Adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-93/2003-AUTO POSTO MARFIM LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-A vista do contido no deposito de fl. 1.175, intime-se a Dra. Perita para entrega do laudo no prazo de dez dias. Int. - Adv. LUCIANO RASSOLIN e SILVANA LEA FETTER-

50.-COBRANCA-575/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AURORA SOLANGE P. DOS SANTOS -I.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 162 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 04.Int.—Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e CARLOS ROBERTO MENOSSO-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-609/2003-ACIR BORCK x LEONICE DOS SANTOS SOUZA -Diga o executado sobre a impugnação a exceção de pre-executividade, querendo.-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO/EXECUCAO-805/2003-STOCKFER COM. E DISTRI. DE FERRO E ACO LTDA x AUTO POSTO DE SERVICOS NAPOLES LTDA -Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatória, incontinenti. Int. --Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

53.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-925/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CLEIA ALVES DE LIMA-Desentranhe-se o mandado para citação como requerido as fls. 137/138, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, ficando, desde já, deferida a prerrogativa inserida no § 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil. Int.- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSORA VI-

54.-EXECUCAO-1121/2003-JACKSON ABEL DAS DORES e outros x AIRTON NEUBAUER e outros -Ante o acordo de fls. 175 e seguintes, preparadas eventuais custas pendentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 32,00, no prazo de 10 dias. -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-1134/2003-CONSORCIO

NACIONAL FORD LTDA x ALDENIRA GOUVEIA PAULINO - Por cautela, devesse a parte Embargante, comprovar o alegado na petição de fls. 412/414, mediante certidão, porquanto os documentos de fls. 415 a 416, não se prestam para tal mister. Int. - Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI- Apenso 1168/99 -

56.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1251/2003-MEICOL MECANICA INDUSTRIAL E COMERCIAL e outros x BANCO BRADESCO S/A - Ante o acordo de fls. 1341 e seguintes, preparadas eventuais custas pendentes, em ambos os processos, voltem. Int. - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 53,90, no prazo de 10 dias. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR e DANIEL HACHEM- Apenso 1077/03 -

57.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1368/2003-SIMONE SANZOVO x MAXI ESTAMPA COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA-A vista do postulado pela Dr. Curadora Especial a fl. 79, intime-se a parte Requerente, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas de andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. LUIZ CESAR TREVISAN-

58.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-1452/2003-CLEVERSON RAUL TESSARI x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES-A bem do contraditório, abra-se vista a parte Requerente do teor do documento de fl. 135, que vieram com os memoriais de fls. 130 e seguintes. Apos, voltem conclusos para sentença. Int. - Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK, DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS, MARCIA DOS SANTOS BARAO e ELISA GEHLEN-

59.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1571/2003-LUIZ FERNANDO GARCIA DE MELO e outros x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 397 e 407 seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 04.Int.—Adv. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO-

60.-ORDINARIA-1596/2003-JOSE CARLOS SPOSITO e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS e WILLYAN ROWER SOARES-

61.-ARROLAMENTO-1601/2003-YOLANDA BUFFA x ESP. RAUL BUFFA-Atenda o requerido pela Fazenda Estadual. Int.-Adv. CASSIA BERNADELLE-

62.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1618/2003-HEROTIDES RUIS ARRUDA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre o contido na petição de fl. 198, manifeste-se o Banco Requerido, preliminarmente. Int. - Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1659/2003-APPAR-APARAS PARANA COMERCIO DE RECLICLAVEIS LTDA x RONALDO VEIRA DE SOUZA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (deixou de proceder a remoção dos bens, em virtude de não ter localizado o Requerido em diversas diligências).-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, STEPHANIE LAGO DE CARVALHO-

64.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1696/2003-ARISTEU SOARES MARQUES e outros x FAUSTO CASCAES e outros-A vista do contido na certidão de fl. 131-vº, e de se presumir que as partes concordaram com a proposta formulada pela Sra. Perita. Assim e, na esteira do decidido a fl. 86, devesse a parte Requerente, no prazo de dez dias, promover o depósito dos honorários. Int. - Adv. CHRISTIANE MIRANDA e RODRIGO VINICIOS SOARES CARDOSO-

65.-DECLARATORIA-1739/2003-F. VEIGA E CIA LTDA x NAGAZAVA COM. DE TINTAS LTDA-Aguarde-se a audiência designada. Int.-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA e DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS- Apenso 1626/03 -

66.-SUSTACAO DE PROTESTO-1/2004-SKINA SAKURA COMERCIO DE FOTOS LTDA x MARCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA-A vista do contido na parte final da certidão de fl. 51, renove-se a intimação da Requerente para atendimento de tudo quanto determinado no despacho de fl. 33, por edital com prazo de vinte dias. Int. - Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

67.-BUSCA E APREENSAO-127/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DENISE DE MESQUITA CARVALHO -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (deixou de citar, em razão de não localizar o paradeiro, presumindo que o mesmo está em lugar incerto e não sabido).-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

68.-EXECUCAO HIPOTECARIA-245/2004-BANCO BANESTADO S/A x ELISE DO CARMO BONIERSKI-Defiro pleito de vista de fl. 144, por cinco dias. Int. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-300/2004-DONNA I UOMO CABELEREIROS LTDA e outros x ABN AMRO REAL S/A-Aguarde-se pedido de informação do recurso noticiado na petição de fls. 338/339, porquanto não vejo motivos para reconsiderar a decisão atacada. Int.- Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e VALERIA CARAMURU CICALLELLI- Apenso 861/03 -

70.-INDENIZACAO-303/2004-ESP. DEUSDETE LEPOPOLDO DA SILVA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO-Sobre o prosseguimento da Execução, manifeste-se a parte Exequente em cinco dias. Int. - Adv. SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR, JULIANE SELENA PERBONI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DANTE MA-NOEL PROENCA JUNIOR-

71.-COBRANCA-398/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x CARLOS ALBERTO MOREIRA ROBALLO -Ante o pedido de fls.118 e seguintes, preparadas eventuais custas pendentes, em ambos os processos, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 16,50, no prazo de 10 dias. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

72.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-503/2004-MARIO AUGUSTO ULANDOWSKI x BANCO BANESTADO S/A - CARTEIRA DE CRED.IMOBILIARIO -Diga as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.800,00.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

73.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-581/2004-NEUSA MARIA PASSOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Diga as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.200,00.-Adv. MAYLIN MAFFINI e VALERIA CARAMURU CICALLELLI- Apenso 435/04 -

74.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-749/2004-AYRTON JOSE BINI x MARIA INOCENCIO -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 79 e seguintes, no efeito devolutivo. 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 04.Int.—Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

75.-NOTIFICACAO JUDICIAL-967/2004-LUIZ HENRIQUE ZANELATTO x RICARDO HELAL-Indefiro a pretensão de fl. 25, por falta de amparo legal. Todavia, se houver interesse do requerente em desistir da pretensão, podera dirigir sua pretensão junto ao Juízo que entende competente. Int. - Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

76.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-985/2004-WANDA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-Ao Sr. Perito, por cinco dias, em razão da impugnação de fls. 195 a 196. Int.-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

77.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1049/2004-OSIR CER-CAL e outros x FABIO CASAGRANDE CALOMENO e outros-Renovou prazo para que a Requerida traga aos autos certidão explicativa, porquanto aquela juntada a fl. 109, não atendeu tudo quando determinado no despacho de fl. 98.Int.- Adv. VALDE-REZ ARCHEGAS FERREIRA e MARCOS MATTIOLI-

78.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1076/2004-LUCIANO STRESSER LOBO x FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI-Recebo a apelação de fl.s 184 e seguintes, no seu duplo efeito. A parte apelada para contra-razões, no prazo legal. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Int. - Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e MAURO JUNIOR SERAPHIM-

79.-COBRANCA DE HONORARIOS-1093/2004-DEPASSES-SORIA ECONOMICA E FINANCEIRA LTDA x SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIV - Ciente da interposição do agravo noticiado nas fls. 301 e seguintes. Mantenho a decisão atacada porque não motivos para reconsideração. Aguarde-se em cartório por 30 dias pedido de informação. Int. - -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, SAULO BONAT DE MELLO e RAUDIMAR ANDRETE-

80.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1177/2004-BRUNO COSTA CICHON x BARIGUI S/A - CREDITO, FINAN E INVEST -Diga as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.000,00.-Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME, PERCIO ALVES DA SILVA e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1198/2004-CRISTALINA TRANSPORTES LTDA x TRORION S/A -Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatória. Int. - -Adv. JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-

82.-COBRANCA-1433/2004-KALEGARI - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x MOVEIS ITAQUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA e PATRICIA SCHMIDT-

83.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1516/2004-GERSON RIBEIRO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-A vista do alegado na petição de fls. 39/40, no que respeita a intenção do requerente em purgar a mora, manifeste-se o banco requerido no prazo de cinco dias.Int. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA e IDELANIR ERNESTI- Apenso 1197/04 -

84.-USUCAPIAO-10/2005-ALVADIR DE QUADROS e outros x ROSELI MARIA POLAK TULLIO e outros-Em face da conexão alegada nas fls. 69, remetam-se os autos ao r. Juízo da 20ª Vara Cível da Capital, para prosseguimento do feito, através do Sr. Distribuidor. Baixe-se a distribuição. Int. - Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

85.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-76/2005-ROSE MARIA MANOSSO x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A -Diga as partes sobre a proposta de honorários do

Sr.Perito no valor de R\$ 1.550,00.-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO-

86.-BUSCA E APREENSAO-83/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVES x MICHELE KATHELINE PEREIRA-Defiro o pedido de fls. 60. Edital com prazo de 20 dias. Apresente o requerente o resumo. Int.- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

87.-COBRANCA-267/2005-CONJUNTO MORADIAS ITATI-AIA IX x JOSE LUIZ DE OLIVEIRA-A citação pretendida na petição de fl. 62, somente tem sentido se a parte Requerente pretende promover a substituição do polo passivo da ação. Para tanto, devesse fundamentar a pretensão, para que assinalo prazo de cinco dias. Int.- Adv. BEATRIZ SANTI-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-277/2005-RENATO CESAR DA ROCHA x CONDOMINIO EDIFICIO ANDREAS-Recebo o agravo retido de fls. 81 e seguintes. Anote-se na autuação, conforme determina o Código de Normas. A parte agravada para responder, no prazo do artigo 523 § 2º do Código de Processo Civil. Int.- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JEFERSON WEBER- Apenso 259/00 -

89.-EXECUCAO HIPOTECARIA-362/2005-BANCO BANESTADO S/A x PAULO LUIZ HONAISSER e outros-A bem do contraditório, abra-se vista ao Executado/Excepto, dos documentos de fls. 305 a 308, que vieram com a petição de fls. 301 a 304, por cinco dias. Int. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

90.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-477/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AUTO POSTO RICK LTDA -Aguardando retirada dos ofícios.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

91.-BUSCA E APREENSAO-526/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVES x CELSO ROBERTO FERREIRA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

92.-COBRANCA-563/2005-CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS PARITA x DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (não reside mais no endereço, onde reside sua filha, a qual informou que seu pai foi a obito).-Adv. BERNICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-628/2005-MARIO AUGUSTO ULANDOWSKI x BANCO BANESTADO S/A-Indiscutível a conexão existente entre estes autos de embargos e os autos de revisional em apenso. De uma leitura das petições iniciais e possível verificar que a matéria arguida e a mesma. Assim, o julgamento haverá que ser simultâneo a fim de não possibilitar decisões conflitantes. De outro lado, e porque já determinada a realização de prova pericial naquele feito, a Perícia aproveitara aos dois processos. E, conforme consta do despacho de fls. 173, o qual restou irrecorrido, cumpre ao autor arcar com os custos da Perícia. Assim, aguarde-se a realização da prova pericial nos autos de ação ordinária. Int.- Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-Apenso 503/04 -

94.-COBRANCA-710/2005-MARIA FRANCISCA SOARES x APS SEGURADORA S/A -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM e DANIELLA LETICIA BROERING-

95.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-723/2005-FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x LUIZ ANSELMO ZANOTTI e outros-Conforme ofício de fls. 69/71, aguarda a manifestação da parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como que sejam recolhidas as diligências margeadas pelo Oficial no importe de R\$ 45,00, na precatória nº 699/05, da Comarca de Maracá - SP. Int.- Adv. BRENO MARQUES DA SILVA e GERALDO F. N. SOBRI-NHO-

96.-COBRANCA-851/2005-ROBERTO CONTIN x BANCO BRADESCO S/A -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. CARINA PESCARELO-

97.-ANULATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-865/2005-ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA x CONDOMINIO EDIFICIO CREDIREAL -Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - -Adv. EDUARDO BACCCHI GOMES e SILVIO JACINTHO FERREIRA- Apenso 760/05 -

98.-RESOLUCAO CONTRATUAL-922/2005-JAIR BATISTA DE SOUZA x MARCELO SOUZA COSTA -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ADELSON BATISTA DE SOUZA-

99.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-925/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA e outros-A vista do contido na petição de fl. 47 e documento de fls. 48 e seguintes, manifeste-se a parte credora em prosseguimento. Int.-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e ESTEVAO RUCHINSKI-

100.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-992/2005-HORACIO RIBAS TEIXEIRA x BANCO DO BRASIL S/A -Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as

partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN-DO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e CAROLINE FERRAZ DA COSTA-

101.-BUSCA E APREENSAO-1095/2005-BANCO FINASA S/A x JOAO ARILTON GOMES DOS SANTOS -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 31 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 04.Int.—Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

102.-BUSCA E APREENSAO-1108/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HEITOR JOSE CANDIDO -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (não localizou o veículo, nem tampouco o requerido, sendo informado de que mesmo encontra-se morando em São Paulo).-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

103.-COBRANCA-1127/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE LUZ x ONIEL EMMENDOERFER-Defiro pleito de vista de fl. 48, por cinco dias.Int.- Adv. ONIEL EMMENDOERFER-

104.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1158/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x VALTER MAIA DE OLIVEIRA -..."Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das diligências do Oficial. Intimem-se. - -Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMER-MANN-

105.-BUSCA E APREENSAO-1203/2005-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x WESLEY ALVES MESQUITA-Defiro o pedido de fls. 16. Entreguem-se os autos ao procurador do autor, mediante as cautelas legais. Int.- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

106.-ORDINARIA-1209/2005-ANTONIO OLIMPIO PEDROSO x BANCO BRADESCO S/A-Acolho a emenda de fls. 124/125, de modo que o processo tramite sob o rito ordinário. Todavia, em razão do novo valor dado a causa, antes de determinar a citação, devesse ser promovido a complementação de eventuais custas complementares, inclusive daquelas devidas ao FUNREJUS, para o que assinalo prazo de cinco dias. Int. - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE- Apenso 408/04-

107.-ORDINARIA-1228/2005-ROBERTO LACOUTE DE MENDONÇA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Acolho a emenda de fls. 141/142, de modo que o processo tramite sob o rito ordinário. Todavia, em razão do novo valor dado a causa, antes de determinar a citação, devesse ser promovido a complementação de eventuais custas complementares, inclusive daquelas devidas ao FUNREJUS, para o que assinalo prazo de cinco dias. Int.- Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE- Apenso 408/04 -

108.-BUSCA E APREENSAO-1400/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVES x GENESIO MORESCHI NETO -Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inequívoca a conexão entre Ação Revisional e a de Busca e Apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistiu ação proposta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Ainda, deve a autora trazer aos autos documentos comprobatórios de que a restrição encontra-se anotada junto ao Detran. Int. - - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

109.-OBRIGACAO DE FAZER-1407/2005-JOSE CARLOS MARIANO JR e outros x J. A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA-Pedem os Requerentes a concessão de tutela antecipada, argumentando que contrataram com a Requerida a construção de uma residência, pagaram integralmente o preço pactuado mas o imóvel apresenta problemas estruturais, em razão de erro no projeto e execução deficiente, por profissionais não qualificados, acarretando alargamento do prazo em períodos de chuva, com prejuízos diversos; ainda, que a Requerida não obteve do Município o Habite-se, conforme se obrigou por cláusula contratual, bem como não procedeu ao levantamento da garantia hipotecária dada. Breve relato. Decido. Estão presentes a verossimilhança das alegações, eis que os documentos acostados corroboram as alegações; a fl. 49, consta a quitação da Requerida acerca dos valores objeto do contrato; daí que, conforme a cláusula 6.2, deveria a Requerida, a partir de 09.09.2005, proceder a liberação do gravame. Da mesma forma, a cláusula 12.8 impõe a apresentação do Habite-se, obtido junto ao Município. No que tange aos problemas estruturais, os documentos acostados igualmente demonstram a verossimilhança do quanto alegado. Não há dúvida de que a demora na regularização destas pendências causara maiores transtornos aos Requerentes, que, pelo que se verifica das fotografias, já sofreram com as chuvas verificadas. Evidente que o não cumprimento, pela Requerida, do avençado, causa aos Requerentes prejuízos, impedindo a integral fruição e livre disposição do bem que adquiriram e pelo qual pagaram. Econtram-se, assim, presentes os requisitos necessários a pretendida antecipação da tutela, pelo que a defiro, determinando que a Requerida proceda ao cancelamento da hipoteca que pesa sobre o bem, bem como proceda ao reparo da cobertura e adequada a edificação para obtenção do habite-se, no prazo de sessenta dias, sob pena de incidir em multa diária equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso e em caso de transgressão do preceito. Não vejo presente, entretanto, a possibi-

lidade de, nesta fase, impor a obrigação de custeio das despesas de hospedagem da família em hotel, porque tal providência pode ser suportada pelos Requerentes com posterior reparação de danos. Cite-se a Requerida para, querendo, ofertar contestação, no prazo de quinze dias, advertida dos efeitos da revelia, bem como intime-se-a da determinação contida na presente decisão. Intimem-se.- —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com diligências do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ACYR ROGERIO CALÇADO-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELAÇÃO Nº 222/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0048	000699/2002
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0044	000117/2002
ADRIANA HELLER RAMOS	0038	000607/2001
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	0044	000117/2002
AFONSO MARIA BUENO	0074	000074/2004
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0084	000191/2005
ALBARINO MATTOS GUEDES	0016	000886/1981
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0070	000074/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0022	000146/1998
ALEXANDRE BROWN PALMA	0082	001366/2004
ALEXANDRE MAURIOS KUHN	0091	000794/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0018	000176/1994
ALICE ELISA DE POLI	0058	000547/2003
ALINE FAGUNDES	0084	000191/2005
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0098	001200/2005
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0026	001473/1998
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	0044	000117/2002
ANA PAULA LARA PAGANINI	0048	000699/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0084	000191/2005
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0030	001198/1999
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0102	001308/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0102	001308/2005
ANDREA CUNHA	0044	000117/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0096	001161/2005
ANDREIA VERANO PONTES	0036	001285/2000
ANGELA ESSER	0084	000191/2005
ANISIO DOS SANTOS	0056	000452/2003
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	0017	000455/1993
ANTONIO CARLOS EFIG	0041	001400/2001
ANTONIO CARLOS SCHURMIK	0093	001007/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0058	000547/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0099	001262/2005
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0021	001489/1997
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0039	000649/2001
	0057	000469/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0062	000835/2003
	0078	001000/2004
	0038	000607/2001
ARTHUR KLASSEN	0075	000834/2004
AUGUSTO PROLIK	0017	000455/1993
AURELIANO PERNETTA CARON	0040	001323/2001
CARLA LETICIA REDIN	0055	000344/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0027	000057/1999
	0075	000834/2004
	0014	003382/2005
CARLOS ALBERTO MASCARENHA	0051	001207/2002
CARLOS MURILO PAIVA	0056	000452/2003
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	0040	001323/2001
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0027	000057/1999
CASSIORE DIPP BAHLS	0036	001285/2000
CASSIUS ROBERTO MANCIA	0017	000455/1993
CELIA MARIA IOMBRILLER	0081	001307/2004
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0084	000191/2005
CIBELE FERNANDES DIAS	0021	001489/1997
CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA	0017	000455/1993
CICERO VIEIRA DE ARAUJO	0047	000697/2002
CLAUDIA CRISTINA SEIBUCHL	0045	000121/2002
CLAUDIA DE SA SCHEMIDT	0044	000117/2002
CLAUDIO MARIANI BERTI	0075	000834/2004
CLELIO TOFFOLI JUNIOR	0057	000469/2003
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0052	001221/2002
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0031	001433/1999
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0002	003370/2005
CRISTIANE L. CASTRO	0058	000547/2003
CRISTINA RITA YAMAFUKU MA	0036	001285/2000
CRYSIANE LINHARES	0001	003369/2005
DANIEL HACHEM	0019	000714/1996
	0071	000150/2004
	0084	000191/2005
DANIEL SANTOS BORIN	0062	000835/2003
DANIELA SILVA VIEIRA	0045	000121/2002
DANIELE PATRICH LIMA DAS	0049	000121/2002
DANIELLE BINCOWSKI	0059	000634/2005
DARCI JOSE FINGER	0039	000649/2001
DARIANE MARQUES MARTINELL	0084	000191/2005
DEBORAH CRISTIANE CARDOSO	0090	000766/2005
DEYSE CALDAS SANTOS PIRES	0044	000117/2002
DIEGO BOHRER BRANCO	0036	001285/2000
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0051	001207/2002
DIOGO MATTE AMARO	0076	000917/2004
DIONISIO GUIDO	0090	000766/2005
DIONISIO OLICSHEVIS	0019	000714/1996
EDMILSON DE GENNARO	0044	000117/2002
EDSON SILVERIO CABRAL	0041	001400/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM	0003	003371/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0096	001161/2005
EDUARDO O'REILLY CABRAL B	0014	003382/2005
ELIANE HAMAMURA	0036	001285/2000

ELISA GOMES TORRES	0018	000176/1994
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0066	001221/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0002	003370/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0013	003381/2005
	0012	003380/2005
	0011	003379/2005
	0010	003378/2005
	0009	003377/2005
	0008	003376/2005
	0007	003375/2005
	0006	003374/2005
	0005	003373/2005
	0004	003372/2005
	0044	000117/2002
ERIKA CRISTINA BALADI RUF	0084	000191/2005
FABIAN RADLOFF	0052	001221/2002
FABIANA SILVEIRA	0099	001262/2005
FABIANO LOPES	0053	001412/2002
FABIO ROGERIO B.F. DOS SA	0077	000953/2004
FABIOLA BORGES MESQUITA	0050	001189/2002
FABRICIO ZILOTTI	0017	000455/1993
FAURLIM NAREZI	0027	000057/1999
FELIPE BALECHE NETO	0084	000191/2005
FERNANDA BUDAL ARINS	0045	000121/2002
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0024	001443/1998
FERNANDA TROIAN	0044	000117/2002
FERNANDO ANTONIO JACOB PE	0031	001433/1999
FERNANDO JOSE CURI STABEN	0074	000746/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA	0085	000266/2005
FERNANDO NESKO	0036	001285/2000
FERNANDO PAULO MACIEL	0087	000307/2005
FERNANDO VOESE	0084	000191/2005
FLAVIA TSCHOEKE	0002	003370/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0041	001400/2001
FLAVIO CESAR DE PAULA	0017	000455/1993
FLORIANO GALEB	0104	001345/2005
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0103	001322/2005
FRANCISCO JOSE MOREIRA	0069	001560/2003
GABRIEL A. NEIVA DE LIMA	0067	001341/2003
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0058	000547/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0033	000492/2000
GELSON ARENDT	0040	001323/2001
GERSON WISTUBA	0040	001323/2001
GIL DUARTE SILVA	0068	001519/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0075	000834/2004
GILBERTO LUIZ BONAT	0086	000269/2005
GIOVANI DA SILVA	0053	001412/2002
GISELE CRISTINA DE OLIVEI	0039	000649/2001
GLADIMIR DE LARA FRANCESC	0041	001400/2001
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0034	000742/2000
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT	0040	001323/2001
GLAUCO MACHADO REQUIAO	0101	001288/2005
GUSTAVO ALBERTO WEBER	0055	000344/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0043	000082/2002
HERMINDO DUARTE FILHO	0065	001097/2003
	0060	000745/2004
HEROLDES BAHR NETO	0046	000183/2002
HOMERO BELINE JUNIOR	0051	001207/2002
IBERE INDIO DO BRASIL P.	0064	001039/1999
IGOR RAFAEL MAYER	0081	001307/2004
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0044	000117/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0044	000117/2002
	0044	000117/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0044	000117/2002
	0001	003369/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0050	001189/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0054	001414/2002
IVONE PAVATO BATISTA	0025	001469/1998
IVONE STRUCK	0077	000953/2004
IZABELA CRISPILIO	0033	000492/2000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0077	000953/2004
IZABELLA CRISPILIO	0098	001200/2005
	0068	001519/2003
JAIR RIBEIRO	0041	001400/2001
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0055	000344/2003
JANAINA GIOZZA AVILA	0003	003371/2005
JEFFERSON COMELI	0021	001489/1997
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0079	001013/2004
JOAO CARLOS FLOR	0079	001013/2004
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0003	003371/2005
JOAO CASILLO	0097	001176/2005
JOAO FRANCISCO EDUARDO P.	0102	001308/2005
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	0061	000814/2003
JOAO PAULO BETTEGA DE A.	0049	000776/2002
JOAO RODRIGO STINGHEN ALV	0089	000736/2005
JONAS BORGES	0078	001000/2004
	0081	001307/2004
JORGE CLARO BADARO	0102	001308/2005
JORGE RAFAEL SANTAR	0100	001264/2005
JOSE ALZAMORA NETO	0042	001402/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0021	001489/1997
JOSE CID CAMPELO	0023	000646/1998
JOSE DO CARMO BADARO	0081	001307/2004
	0086	000269/2005
JOSE DOMINGOS BORTOLATTO	0041	001400/2001
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0044	000117/2002
JOSE MUI MAGO	0030	001198/1999
JOSE XAVIER SILVA	0086	000269/2005
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0056	000452/2003
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0084	000191/2005
JULIANA MUHLMANN	0096	001161/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0083	000165/2005
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	0042	001402/2001
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0074	000746/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0032	000017/2000
	0070	000074/2004
	0052	001221/2002
KARINE SIMONE POFAHL	0044	000117/2002
KATIA MORAES JARMENDIA	0044	000117/2002
LAERTE PORAS JUNIOR	0074	000746/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0032	000017/2000
	0025	001469/1998
LENITA RODOLFO PASSOS	0021	001489/1997

LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0043	000082/2002
	0065	001097/2003
	0044	000117/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0064	001039/2003
	0020	000754/1997
LETICIA ARAUJO LEONI	0033	000492/2000
LETICIA NERY VILLA STANGL	0086	000269/2005
LIZIANE BORTOLATTO	0036	001285/2000
LUCIANA BERRO	0057	000469/2003
LUCIANA MARIA SAAD	0019	000714/1996
LUCIANA OLICSHEVIS	0081	001307/2004
LUCIANA REGINA DOS REIS	0046	000183/2002
LUCIANE APARECIDA DE A.M.	0018	000176/1994
LUCIANE LAWIN	0042	001402/2001
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0029	000460/1999
LUIS CARLOS MORAIS	0023	000646/1998
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0090	000766/2005
LUIS HOFFMANN	0044	000117/2002
LUIZ ALBERTO POMPEU AMALF	0080	001285/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0045	000121/2002
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0047	000697/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0044	000117/2002
LUIZ CARLOS GERMANO	0047	000697/2002
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0084	000191/2005
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0094	001056/2005
LUIZ FELIPE JANSEN DE M.	0089	000736/2005
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0092	000896/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0042	001402/2001
LUIZ MAURICIO MACHADO PAS	0055	000344/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0033	000492/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIE	0077	000953/2004
MAGDA LUIZA R. EGGLE	0084	000191/2005
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0096	001161/2005
MAGNUS CARAMORI	0036	001285/2000
	0072	000304/2004
MAIRA FERNANDES POLACHINI	0090	000766/2005
MARCELO FABIANO GRESKIV	0036	001285/2000
MARCELO FANCHIN	0017	000455/1993
MARCELO MARCO BERTOLDI	0041	001400/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0022	000146/1998
MARCIA SEVERINA BADARO	0081	001307/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0096	001161/2005
	0036	001285/2000
	0072	000304/2004
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0032	000017/2000
MARCO AURELIO CARNEIRO	0020	000754/1997
MARCO AURELIO SANTOS GALV	0065	001097/2003
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0097	001176/2005
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	0064	001039/2003
MARIA DAS GRACAS R. DE ME	0038	000607/2001
MARIA EMILIA ZANETTI DOS	0044	000117/2002
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0046	000183/2002
MARIA LUCILIA GOMES	0038	000607/2001
MARIA ROSA SOARES DA SILV	0026	001473/1998
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0018	000176/1994
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0077	000953/2004
MARINA BASTOS PORCIUNCULA	0021	001489/1997
MARIO BRASILIO ESMANHOTO	0056	000452/2003
MARIO HALUCH	0028	000190/1999
MAURICIO MUSSI CORREA	0085	000266/2005
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0017	000455/1993
MELISSA PRADO DO ESPIRITO	0044	000117/2002
MICHEL LUIZ PADILHA	0017	000455/1993
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0057	000469/2003
MILENA MARTINS	0090	000766/2005
MILTON BAIRROS DA ROSA	0084	000191/2005
MILTON PINHEIRO JUNIOR	0102	001308/2005
MILTON TEODORO DA SILVA	0035	001273/2000
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0098	001200/2005
MOACYR TRAMUJAS DA SILVA	0034	000742/2000
MOISES BATISTA DE SOUZA	0074	000746/2004
	0032	000017/2000
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0051	001207/2002
MURILO CELSO FERRI	0066	001221/2003
NATALY SOUSSI REYS	0102	001308/2005
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0085	000266/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0013	003381/2005
	0012	003380/2005
	0011	003379/2005

ação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

7.-PROTESTO-3375/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSANGELA MENDES DE MORAES -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 63,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

8.-PROTESTO-3376/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCIA VILMAR KASMIRESKI FRACARO -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 63,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

9.-PROTESTO-3377/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO AIR MICOSKI -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 63,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

10.-PROTESTO-3378/2005-BANCO ITAU S/A x EZEQUIEL BUCKER LOUISE -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 63,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

11.-PROTESTO-3379/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VANESSA MARIA VIEIRA DE BRITO e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 63,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

12.-PROTESTO-3380/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALMERI SIQUEIRA e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 63,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

13.-PROTESTO-3381/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARGARETH SERPE IETE e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 63,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

14.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-3382/2005-SERGIO MAIA RICCI x LEMOS DANOVA - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. EDUARDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-3384/2005-FLOR DE MARIA BATISTA DA SILVA x CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO PASSEIO -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 441,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. SONIA MARIA MALUF DA SILVA-

16.-ARROLAMENTO DE BENS-886/1981-GENOVEVA GROSZEWICZ x REGINA ASTRID GROSZEWICZ-"Foi expedido carta de adjudicação. (Retirar carta de adjudicação)."Adv. ALBARINO MATTS GUEDES e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

17.-COMINATORIA-455/1993-HERDEIROS DE AYRTON SCORSATO e ANNA MARIA SCORSATO x NELSON AUGUSTO SCHREIBER e OUTRAS -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas da Sra.Contadora)"-Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, MICHEL LUIZ PADILHA, CASSIUS ROBERTO MANCIA, MARCELO FANCHIN, ANTONIO CARLOS BASTAZINI, SANTINO SAGAIS, AUGUSTO PROLIK, FAURLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA e ROBSON JOSE EVANGELISTA-

18.-DEPOSITO-176/1994-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x ABEL SETEMBRINO DA S.RODRIGUES -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.210. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, LUCIANE LAWIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

19.-EXECUCAO POR QUANTIA-714/1996-BANCO ITAU S.A. x ADOBE-ADM. DE OBRAS E EMPR. LTDA e OUTRA-"Manifeste-se as partes para recolher as custas do Sr.Avaliador,no prazo de 5 (cinco) dias."Adv. DANIEL HACHEM, LUCIANA OLICSHEVIS e DIONISIO OLICSHEVIS-

20.-RESSARCIMENTO-754/1997-BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x ALCI ROSA DE OLIVEIRA -"Deve a parte exequente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI e MARCO AURELIO CARNEIRO-

21.-INDENIZACAO-1489/1997-RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO x EDITORA HOJE LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tome-se a termo a nomeação do bem indicado a penhora, descrito as fls.521, ficando o executado como depositário fiel do bem, devendo comparecer em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para firma-lo, nos termos do art.657 do CPC. 2-DII.Necessárias."(Assinar termo de penhora). Adv. JOSE CID CAMPELO, LEONARDO DA COSTA, MARINA BASTOS PORCIUNCUCLA, CIBELE FERNANDES DIAS, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

22.-DEPOSITO-146/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MOISES PIRES FERNANDES -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

23.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-646/1998-E.B. COMERCIO DE MOVEIS LTDA x APOLAR IMOVEIS LTDA E OUTRO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.142/143; intime-se a parte executada para que em 5 (cinco) dias comprove a propriedade do bem oferecido a penhora. Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e JOSE DO CARMO BADARO-

24.-DEPOSITO-1443/1998-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x ELVIRA MARIA DO ROSARIO -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.192. (Não houve devolução da carta precatória)." -Adv. FERNANDA TROIAN-

25.-RESTAURACAO DE AUTOS-1469/1998-MARNI MAILZA MANS x JAIR NOGUEIRA e OUTRA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.174. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. LENITA RODOLFO PASSOS, IVONE STRUCK e SILVIA FERNANDA BATISTA SILVA-

26.-ORDINARIA-1473/1998-SEGURANCA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA x IGNES ZANIATTO -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.249. (...decorreu o prazo de suspensão de instância)"-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, AMAURI PEREIRA DA SILVA, ORIBES CORREIA e MARIA ROSA SOARES DA SILVA-

27.-ORDINARIA-57/1999-MARIA DO ROCIO DEMARIO x KAZAVILLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. -" Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.349/350, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA e FELIPE BALECHE NETO-

28.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-190/1999-HEITOR SALDANHA FRANCO e outros x LIGIA AURORA REICHEL e outros -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, WELLINGTON SILVEIRA, MARIO HALUCH e SILVANA DENISE LOBATO-

29.-INVENTARIO-460/1999-IVONE MARIA DOS SANTOS x EDSON BARRETO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em face do contido na perecer fazendário (fls.229), manifestem-se as partes. Int."Adv. LUIS CARLOS MORAIS-

30.-COBRANCA - ORDINARIA-1198/1999-CGB -AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO x JOSE XAVIER SILVA -"Deve a parte exequente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e JOSE XAVIER SILVA-

31.-MONITORIA-1433/1999-SOLPRO EXPORTADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x DAHIR ELIAS FADEL JUNIOR -"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. OSVALDO MARQUES GONÇALVES, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e FERNANDO JOSE CURI STABEN-

32.-DEPOSITO-17/2000-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS e outros x CHARLES ULRICH -...foi expedido ofício sob n.4576/2005 a 4583/2005 de conformidade com o despacho de fls.125.(Retirar ofício)."Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, LEANDRO CABRERA GALBATTI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

33.-REVISAO CONTRATUAL-492/2000-RENATE WAGNER DE SOUZA x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -" Intime-se a ré quanto ao ofício de fls.747/754, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. GELSON ARENDT, LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

34.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-742/2000-LUCIANE VIEIRA DA COSTA LOBO x MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.158. (...não houve resposta do ofício de fls.137)." -Adv. GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS, PAULO CESAR SILVEIRA e MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JUNIOR-

35.-IMISSAO DE POSSE-1273/2000-ELISANGELA DE PAULA E SILVA x HAROLDO DE LIMA LUCIO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.464, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento no endereço indicado as fls.460. 2-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. R\$ 120,00)"-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e OSNI DA SILVA-

36.-ORDINARIA-1285/2000-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBSON JOSE ELIAS -...foi expedido ofício sob n.4630/2005 de conformidade com o despacho de fls.143.(Retirar ofício)."Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIOPPE DIPP BAHLS, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, DIEGO BOHRER BRANCO, CRISTINA RITA YAMAFUKU MASSUNAGA, ELIANE HAMAMURA, ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREIA VERANO PONTES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MAGNUS CARAMORI-

37.-INVENTARIO-194/2001-CECILIA BAGDYNSKI e outros x ANNA BAGDYNSKI e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Embora a sentença transite em julgado nesta data, defiro o

pedido de dispensa de fls.172. 2-Cumpra-se a parte final da sentença de fls.165. (Retirar certidão)."Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, OSWALDO FRANCISCO GASPARIN e UBIRAJARA AYRES GASPARIN-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-607/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x TONELLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ADRIANA HELLER RAMOS, MARIA LUCILIA GOMES e MARIA DAS GRACAS R. DE MELO-

39.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-649/2001-ZEVIR LUIZ ZIMMER x PANIFICADORA PADOVA LTDA e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.194, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI e DARCI JOSE FINGER-

40.-NULIDADE DE CLÁUSULAS-1323/2001-MARIA LUCIA MARAN GONCALVES x ANDRE SCHYPULA e outros -"Manifeste-se as partes para recolher as custas do Sr.Avaliador no prazo de 5 (cinco) dias."Adv. WALDIR LESKE, GERSON WISTUBA, AURELIANO PERNETTA CARON, CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA, GIL DUARTE SILVA, GLAUCO MACHADO REQUIAO e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO-

41.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1400/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL. S.A. x LET'S ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Dê-se ciência a parte exequente do contido no parecer ministerial retro. 2-Outrossim, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao regular andamento do feito. 3-Int."Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL, ANTONIO CARLOS EFING JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, VANESSA TAVARES e JOSE GUI-LHERME DUARTE SILVA-

42.-REVISAO CONTRATUAL-1402/2001-LOURIVAL DE TORRES CARDOSO NETO x BANCO FININVEST S/A -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ MAURICIO MACHADO PASCHOAL-

43.-REVISAO CONTRATUAL-82/2002-HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se a parte autora para que apresente o documento mencionado as fls.786. 2-Int."Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, SANDRA AMARA PEREIRA e ROSANA MARIA FECCHIO-

44.-ORDINARIA-117/2002-CELIA REGINA ZAMBAO e outros x ITAU S/A. -DESPACHO PROFERIDO:-"Diante da manifestação do Sr.Perito (fls.251/252), digam as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias."Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUIZ ALBERTO POMPEU AMALFI, CLAUDIA DE SA SCHEMIDT, SERGIO STEFANO BAZOLLI, SONIA MENDES DE SOUZA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, JOSE MUHI MAGO, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, DEYSE CALDAS SANTOS PIRES, EDMILSON DE GENNARO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO PEREIR, FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA, KATIA MORAES JARMENDIA, LUIZ CARLOS GERMANO, LAERTE PORAS JUNIOR, MARIA EMILIA ZANETTI DOS SANTOS, MELISSA PRADO DO ESPRITO SANTOS, OMAR NAMI HADDAD SADE, REGINALDO BALAO, SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-121/2002-RENOR DI DOMENICO x JORGE LUIZ MELO FERREIRA -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.158. (...não houve devolução da carta precatória)." -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, CLAUDIA CRISTINA SEIBUCHLER GROLLI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA-

46.-INDENIZACAO-183/2002-ELIAS JORGE x SABEMI -SEGURADORA 100% VIDA (1) -...foi expedido ofício sob n.4569/2005 a 4575/2005 de conformidade com o despacho de fls.123.(Retirar ofício)."Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUCIANE APARECIDA DE A.M.TOTSUGUI e HOMERO BELINE JUNIOR-

47.-ORDINARIA C/C TUTELA-697/2002-ANTONIO SERGIO FARIAS e OUTROS x SINDICATO DOS TRAB. IND. DE ALIM. DE FRANCISCO e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.395. (...deixo de expedir os ofícios conforme requerido na petição de fls.392, tendo em vista que não consta nos autos o nº do CPF/ME, de ARAMIS CORDEIRO BASTOS, VANDERLEI BATISTA RODRIGUES e VALDEMAR BATISTA RODRIGUES)."Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, CICERO VIEIRA DE ARAUJO e VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR-

48.-USUCAPIAO-699/2002-MARIA CAMARGO KOLACO x ANTONIO TULLIO e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.119. (Decorreu o prazo de suspensão e não houve comprovação da publicação do ofício)"-Adv. ROBSON

ADRIANO DE OLIVEIRA, ANA PAULA LARA PAGANINI e ADERLAN ANGELO CAMARGO-

49.-RESSARCIMENTO-776/2002-BRADESCO SEGUROS S/A. x LUIZ ANTONIO BELACHE -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Da análise dos documentos acostados pela parte exequente, observa-se que, efetivamente, o compromisso de compra e venda do imóvel objeto da matrícula nº07.007, da 6ª C.R.I., foi celebrado em nome do executado que, inclusive, promoveu demanda de cumprimento de obrigação de fazer em face da construtora. 2-Outrossim, da consulta a declaração de imposto de renda, arquivada perante a serventia, constatou-se que referido imóvel foi declarado como pertencente ao executado e estava em nome do cônjuge virago. 3-Ainda, em agosto de 2001 (fls.245/246), o executado transigiu com a construtora cidadela perante o Juízo da 19ª Vara Cível, em que ficou acordada a lavratura de escritura pública do imóvel objeto do contrato. 4-Por fim, embora o registro imobiliário conste somente o nome da Sra.Eliane Brito Reksidler, como sendo viúva, o seu CPF figura na declaração de imposto de renda, anteriormente referida, como sendo do cônjuge do executado. 5-Em face do exposto, reduza-se a termo a penhora do imóvel indicado as fls.207, expedindo certidão para que a parte exequente providencie o registro junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente. 6-Depois, peça-se mandado de intimação do executado, bem como da Sra. Eliane Brito Reksidler, que consta como proprietário do imóvel, para que apresentem embargos, no prazo legal, ficando o executado advertido de que pelo ato fica constituído como depositário do bem. 7-Int. (Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça e retirar certidão)."Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, NORBERTO BONAMIN JUNIOR e JOAO RODRIGOSTINGHEN ALVARENGA-

50.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1189/2002-PAULO HENRIQUE LAPORTE AMBROZEWICZ x PRETORIAM COMISSARIOS REGULADORES VISTORIADOS S/C e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1- Proceda-se as anotações com relação à execução de sentença, junto ao distribuidor. 2-Pagas as custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça, cite-se o executado para pagar a quantia reclamada no prazo de 24:00 horas, ou nomear bens, sob pena de penhora. 3- Para a hipótese de imediato pagamento, fixo em 10% os honorários advocatícios. 4-Int." (Custas de Execução R\$ 157,50 - Custas do Oficial R\$ 40,00)-(Certidão de fls.155-verso "Cumpre-nos informar a Vossa Excelência que em atenção ao contido no r.despacho de fls.155 foi contactado, com o Escritório de Advocacia Fonseca & Zilotti, através do Dr.Fabrcício (Fone: 32546067) e restou infrutífera a tentativa a fim de dar cabo ao disposto no art 19 do C.P.C c/c 3.1.6 do Código de Normas, quanto ao pagamento da custas devidas para os fins colimados no Código de Normas itens 3.1.8 c/c. 3.4.3 II - Execução de Título Judicial (registro da Execução de Honorários Advocatícios - fls.152). Ração pela qual devolvemos o presente feito, s.m.j., sem as anotações de praxe, requerendo seja intimado o interessado ao preparo das custas devidas ao ofício distribuidor pelo ato a ser praticado, bem como a taxa judiciária em favor do FUNREJUS)."Adv. RENATO JOSE BERGERT, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, FABRICIO ZILOTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

51.-ORDINARIA-1207/2002-ANDREA ALVES DE MORAES x RIBATEJO S/A DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PROD. ALIM. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de vista de fls.263 pelo prazo de 05 dias. 2-Int."Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, IBERE INDIO DO BRASIL P. MORAES, CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD e MONICA FERREIRA MELLO BIORA- MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

52.-RESCISAO DE CONTRATO-1221/2002-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIZETE DO Rocio SANTOS MATTOSO -...foi expedido ofício sob n.4584/2005 de conformidade com o despacho de fls.113.(Retirar ofício)."Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

53.-COBRANCA - SUMARIA-1412/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO RICO e outros x ALUIZIO MANDAU MALYSZ e outros -"Deve a parte exequente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. PAULA CARDOSO, ZORAIDE BATISTELA, WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN, FABIO ROGERIO B.F. DOS SANTOS e GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA-

54.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1414/2002-MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x ALDIR SOARES -" Manifeste-se o executado quanto a certidão de fls.143. (Não houve informação quanto a decisão do agravo de instrumento interposto pelo executado)." -Adv. IVONE PAVATO BATISTA e SILMAR FERREIRA DIETRICH-

55.-RESCISAO DE CONTRATO-344/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - S/A x GUI-LHERME VITALINO DA FREIRA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.70. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CARLA LETICIA REDIN e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

56.-SUMÁRIA C/C TUTELA-452/2003-ENRICO CARUSO JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A. -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.491. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, CARLOS MURILO PAIVA, MARIO BRASILIO ESMANHOTO, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, SORAYA COSTA ESMANHOTTO e ANISIO DOS SANTOS-

57.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-469/2003-ROSANE RODRIGUES DE CASTRO x MARCOS VINICIUS ESPINOLA DE OLIVEIRA e outros -...foi expedido ofício sob

n.4624/2005 de conformidade com o despacho de fls.160.(Retirar ofício).”-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LUCIANA MARIA SAAD, MICHEL SALIBA OLIVEIRA e CLELIO TOFFOLI JUNIOR-

58.-COBRANCA - ORDINARIA-547/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAU x DELAPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Defiro o pedido de fls.168; expeça-se mandado. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int.”Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, CRISTIANE L. CASTRO e ALICE ELISA DE POLI-

59.-INVENTARIO-634/2003-GISELIA APARECIDA BATISTA VIEIRA e outros x IZAUL BATISTA VIEIRA FILHO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”...2-Após, digam as partes.”Adv. DANIELLE BINCOWSKI e WAGNER DIAS-

60.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-745/2003-KATIA ARAUJO SANTOS x MARIA APARECIDA EVARISTO DA SILVA -”Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.144. (Não houve resposta do ofício de fls.142).” -Adv. HEROLDES BAHR NETO e SAULO BONAT DE MELLO-

61.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-814/2003-CHEQUE PLENO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA x SITESE -SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA LTDA -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.77. (Decorreu o prazo de suspensão)”-Adv. JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO-

62.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-835/2003-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x APARECIDO GOMES DE LIMA - FI -DESPACHO PROFERIDO: “1-Defiro o pedido de fls.54; expeça-se novo ofício. 2-Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00).”-Adv. DANIELA SILVA VIEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

63.-ARROLAMENTO-901/2003-JALMIR PASCOALINO ANTONIETTO e outros x CARLINA CESCHIN ANTONIETTO -”Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.48. (...não foi dado atendimento ao item 3 do despacho de fls.33).”-Adv. PAULO JOSE GOZZO-

64.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1039/2003-NEWTON JENER DUZAT DA SILVA e outros x BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO -DESPACHO PROFERIDO:-”...2-Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias.”Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e IGOR RAFAEL MAYER-

65.-DEPOSITO-1097/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ILSON SEVERINO DE CASTRO -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.81. (Decorreu o prazo de suspensão)”-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

66.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1221/2003-BANCO BRADESCO S/A x GIANCARLO ROCKENBACH -DESPACHO PROFERIDO:-”Sobre o contido na auto de penhora (fls.129) e na certidão de fls.130, manifeste-se o exequente. Após, voltem conclusos para apreciação deste feito e do pleito de embargos a execução. Intimem-se.”Adv. MURILLO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

67.-BUSCA E APREENSAO-1341/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GERSON FISCHER -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.63. (Decorreu o prazo de suspensão)”-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO-

68.-DECLARATORIA-1519/2003-HERDEIROS DE MILTON PINHEIRO x MASSA FALIDA DO BANCO ARAUCARIA S/A e outros -1-O processo está em ordem, as partes são legítimas e estão representadas, sendo o pedido juridicamente possível, pelo que o declaro saneado. Rejeito a preliminar - Prescrição - em razão de se tratar de direito pessoal, cujo prazo prescricional é de vinte anos, regulado pelo Código Civil vigente ao tempo da elaboração do contrato e do evento que deu ensejo a discussão aqui travada, e ainda, porque, com bem acentuou o Dr.Promotor de Justiça (fls.125/126), aplicando-se as normas do novo Código Civil que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, constata-se que não decorreu o prazo de três anos até a distribuição desta ação, que ocorreu em 15 de dezembro de 2003 (fls.02). Igualmente, afastado a preliminar - Suspensão do processo em face de Falência do Réu Banco Araucária S/A - em razão de que a presente ação de conhecimento não implica em comprometimento da massa e de seus credores, sendo que entendimento diverso implicaria em prejuízo a parte autora, que depende de sentença que lhe reconheça o direito pleiteado, além de fulminar ditame constitucional que garante a todos o direito de ver apreciado pelo judiciário qualquer lesão ou ameaça de direito, fundamentalmente porque o pleito formulado trata de ação declaratória com pedido de repetição de indébito, aplicando-se as normas do artigo 24, § 2º, inciso II do Decreto-Lei 7.661/45. As demais questões suscitadas pelas partes, por se confundirem com o mérito da demanda, serão apreciadas quando do julgamento do feito. 2-A controvérsia reside em se auferir a existência ou não de cobrança excessiva de juros e encargos contratuais pela parte ré e se há direito a restituição em dobro para os autores. 3-É entendimento pacífico em nossos Tribunais ser perfeitamente aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários e, levando-se em conta a verossimilhança dos fatos alegados na

petição inicial, constatando-se que os documentos trazidos nos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, mormente, levando-se em conta que os contratos da natureza que se pretende discutir guardam cobrança de juros e encargos que, em tese, quando todos os elementos de prova estiverem no processo, podem se apresentar como indevidamente excessivos e onerosos, ainda mais que em contratos tais o consumidor não é suficientemente esclarecido pelas instituições bancárias, estando em posição desfavorável caracterizando um desequilíbrio contratual, constatando-se sua hipossuficiência técnica e financeira, determino a inversão do ônus da prova (CPC, art.33 e CDC, art. 6º,inc. VIII). 4-Como foi requerida a produção de prova pericial, nomeio como perito judicial o Sr.Roberto Feracin independentemente de prestação de compromisso (CPC.art.422), que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, que serão suportados pelos autores, em conformidade com o Enunciado nº34 do Centro de Debates e Pesquisas do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná - “A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. Apresentada proposta, pronunciem-se as partes. 5-Havendo aceitação, deverão ser iniciados os trabalhos técnicos. Juntado o laudo técnico - que deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar em 10 (dez) dias. 6-Os assistentes técnicos poderão oferecer seu pareceres no mesmo prazo de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art.433, §—nico). 7 - DII.Necessárias.”-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e JAIR RIBEIRO-

69.-BUSCA E APREENSAO-1560/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA. x FREDERICO AUGUSTO MICHAELSEN -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.38. (Decorreu o prazo de suspensão)”-Adv. GABRIEL A. NEIVA DE LIMA FILHO-

70.-DEPOSITO-74/2004-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x IVETTE LONGO FONSECA DE SIQUEIRA -...foi expedido ofício sob n.4596/2005 a 4597/2005.(Retirar ofício).”-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

71.-BUSCA E APREENSAO-150/2004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x NEUSA STANKIEVITS -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.41/43, no prazo de 5 (cinco) dias.” -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

72.-BUSCA E APREENSAO-304/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDEIR RIOS DA ROZA -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.89. (Decorreu o prazo de suspensão)”-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-

73.-BUSCA E APREENSAO-370/2004-AUTOPLAN. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MAURICIO RODRIGUES -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.70. (Decorreu o prazo de suspensão)”-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

74.-DEPOSITO-746/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSIANE DE FATIMA SCHEFER -”DESPACHO PROFERIDO.” 1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Oicie-se ao Exmo. Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando sobre a manutenção da decisão agravada, bem com que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. 3-Outrossim, solicite-se cópia integral da decisão, tendo em vista que foi enviada apenas cópia da primeira página, não sendo possível aferir se houve ou não a concessão do efeito ativo requerido. 4-Int.” -Adv. AFONSO MARIA BUENO, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

75.-ARROLAMENTO DE BENS-834/2004-HERBERT FRIESEN x FRIESE & CIA LTDA - ME -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.85. (Decorreu o prazo de suspensão)”-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ARTHUR KLASSEN e GILBERTO LUIZ BONAT-

76.-SUMARISSIMA-917/2004-CARLOS IESCHECK FILHO x ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MOR. DO CONJ. RES. FIRENZEI -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Tendo em vista que a legislação processual civil prevê que em caso de frustração da citação via correio deverá ser procedida a citação por oficial de Justiça (art.224 do CPC), indefiro, por ora, o pedido de fls.274/275. 2-Expeça-se carta precatória para cumprimento no endereço indicado as fls.228, com prazo de 60 dias. 3-Tendo em vista a proximidade da audiência, redesigno-a para o dia 05/04/2006 as 09:30 horas. 4-Int. (Retirar carta precatória).”Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-

77.-BUSCA E APREENSAO-953/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DJ DISTRIBUIDORA DO JORNALISTRO LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Aguarde-se por mais 60 dias a devida prestação de contas. 2-Int.”Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGLE, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELA CRISPILIO, FABIOLA BORGES MESQUITA, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILIO e RODRIGO GHESTI-

78.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1000/2004-ROMILDO BRISCHILIARI x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO:-”...Decido. Observa-se que há erro material na parte dispositiva da sentença ao ordenar a exibição de extratos bancários do período compreendido entre 1980 e 2000. Suprindo

o vício referido, anote-se que onde na sentença se lê: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido nesta ação cautelar de exibição de documentos ajuizada por Romildo Brischiliari contra Banco Itaú S/A, com o efeito de determinar a exibição dos extratos da conta corrente nº58625-5, do período entre 1980 a 2000, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00.” Leia-se: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido nesta ação cautelar de exibição de documentos ajuizada por Romildo Brischiliari contra Banco Itaú S/A, com o efeito de determinar a exibição dos extratos da conta corrente nº58625-5, do período referente aos meses de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e dou-lhes provimento, suprindo o vício apontado na forma acima referida. P.R.I.”Adv. JONAS BORGES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e OKSANDRO GONCALVES-

79.-ORDINARIA C/C TUTELA-1013/2004-CESAR EURICO BALBINO TAVARES x REVEX COMERCIO ELETRONICO LTDA. -...foi expedido ofício sob n.4614/2005 a 4620/2005 de conformidade com o despacho de fls.79.(Retirar ofício).”-Adv. JOAO CARLOS FLOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-

80.-COBRANCA -SUMARIA-1285/2004-ARAUACIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x EDILSON BERNARDO SOUZA FILHO -...foi expedido ofício sob n.4625/2005 de conformidade com o despacho de fls.68.(Retirar ofício).”-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

81.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1307/2004-JOSE RIBEIRO DO SUL x EVANDRO DE AGUIAR CORREIA -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Aguarde-se por mais 30 dias a resposta dos ofícios.”Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA e CELIA MARIA IOMBRILLER-

82.-ARROLAMENTO DE BENS-1366/2004-MAYR JUVENCIO FERREIRA e outros x JOAO FERREIRA -DESPACHO PROFERIDO:-”1-De acordo com o item “2” do despacho de fls.49, há necessidade de que sejam lavrados dois termos distintos. O primeiro deles retificando aquele acostado as fls.34 com a exclusão do veículo indicado no item “3” da petição inicial, figurando como renunciantes os filhos do de cujus. Do segundo termo deverá constar a renúncia da viúva meira e dos herdeiros ELAERTES e EDEMIR ao veículo acima referido. 2-Assim sendo torna sem efeito o termo de fs.52, determinando que sejam lavrados outros na forma acima especificada. 3-Int.”(Assinar termos de renúncia).”Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-

83.-SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL-165/2005-ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA x IMOBILIARIA NOVA JERUSALEM -”Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória de fls.73/74, no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. JULIO CESAR PINTO D’AMICO-

84.-DEPOSITO-191/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ROBERTO FELICIO SATIS -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.45, no prazo de 5 (cinco) dias.” -Adv. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUEHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE, FERNANDA BUDAL ARINS, ANGELA ESSER e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

85.-EMBARGOS DE TERCEIRO-266/2005-JOAO GOMES DA SILVA x PAULO SERGIO LOPES FERES -DESPACHO PROFERIDO:-”...2-Em relação a juntada de documentos, observe-se o que dispõe o art.397, do CPC. 3-Sobre as preliminares argüidas na contestação e diante dos documentos juntados, manifeste-se a parte embargante no prazo legal. 4-Int.”Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI, FERNANDO NESKO, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

86.-DESPEJO-269/2005-NEUSA MARIA NICOLAU DAS NEVES x MANOEL BANHON DACA -”...Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, tendo em vista não preencher todos os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC. Em cinco dias esclareçam as partes com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. Int.”-Adv. JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO, LIZIANE BORTOLATTO, GIOVANI DA SILVA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

87.-COMINATORIA-307/2005- x e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Inicialmente, devem os requerentes Casa Tupy, Style Tennis e Acessórios, Arte Esporte (loja 06), Malu Moe-das e Maia Fashion, regularizarem suas representações processuais no prazo de 10 dias. 2-Deve a parte autora recolher as custas relacionadas as fls.218/219, bem como as relativas as citações dos requeridos indicados no item 2 do despacho de fls.192, no prazo de 05 dias. 3-Depositadas as custas, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. 4-Int.”Adv. FERNANDO VOESE-

88.-INDENIZACAO-419/2005-JOCIMAR ROCHA x AUTO VIACAO CIDADE SORRISO -1-Mesmo que se trate de feito que segue o rito sumário, a fim de propiciar as partes a busca

da verdade real sem implicar em providências que ocasionem o retardamento do julgamento do feito, na busca da celeridade da marcha processual, determino que as partes especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência e finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int.”-Adv. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

89.-PRESTACAO DE CONTAS-736/2005-ANTONIO APARECIDO DE LIMA x LUIZ FERNANDO CACHOEIRA -”Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.59/63. (Custas referente a fotocópia do agravo de instrumento no valor de R\$ 1,05).”-Adv. JONAS BORGES e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

90.-ORDINARIA-766/2005-MOACIR DA SILVA x HIPERION LOGISTICA LTDA -”1-Não foram argüidas preliminares. As partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas; concorre a possibilidade jurídica e legítimo interesse; não verificando nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 2-Fixo como ponto controvertido, sobre o quais versarão a diligência probatória; freqüência das viagens e realização de trajetos adicionais; reembolso do pedágio; descontos de taxas administrativas; reembolso do pedágio; descumprimento do contrato por parte da ré; exclusividade na prestação dos serviços. 3-Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento das partes e inquirição de testemunhas, que deverão ser arroladas tempestivamente. No caso de ser necessária a intimação de testemunhas o rol deverá ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias do dia designado para a realização da audiência. Já no caso de comparecimento de testemunhas independentemente de intimação, o prazo referido fica reduzido para 10 dias. 4-Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23/11/2006, as 14:30 horas. 5-Intimações e diligências necessárias.”-Adv. LUIS HOFFMANN, MILENA MARTINS, DIONISIO GUIDO, MAIRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA e DEBORAH CRISTIANE CARDOSO-

91.-NOTIFICACAO JUDICIAL-794/2005-HOSANA MARIA CONTI x SERGIO CHIOCHETTA -DESPACHO PROFERIDO:-”...2-...entregue-se os autos ao requerente, independente de traslado.”Adv. ALEXANDRE MAURIOS KUHN-

92.-REVISAO CONTRATUAL-896/2005-VALTER MARTINS DE OLIVEIRA e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-”Diante o não comparecimento dos autores, intime-se, via diário da justiça, para se manifestar a respeito da contestação ora juntada aos autos, pela ré, no prazo de 10 dias. Após, retornem conclusos para as deliberações pertinentes.”Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

93.-INDENIZACAO-1007/2005-EDENILSON PORTUGAL e outros x CLUBE ATLETICO PARANAENSE -”DESPACHO PROFERIDO.” 1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3-Solicitadas as informações, oficie-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC e, que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 4-DII.Necessárias.” -Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-

94.-ARROLAMENTO DE BENS-1056/2005-MARCO VINICIO PINTO DE FREITAS e outros x EDMILSON LOPES DE FREITAS -DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00).”-Adv. OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI-

95.-INDENIZACAO-1091/2005-JACQUELINE MARCIA GENOVES GONCALVES DOS SANTOS x CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GAPSKI -”Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.71/150 e a petição e documentos de fls.152/159.”-Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO-

96.-REINTEGRACAO DE POSSE-1161/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAU x NEREU CARLOS PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO:-”1-Tendo em vista que o autor foi reintegrado na posse do bem descrito na inicial e que o réu foi devidamente citado, esclareça o autor o pedido de fls.21, no prazo de 05 dias. 2-Observo ao autor que para hipótese de desistência do pedido deverá haver a anuência do requerido. 3-Int.”Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MAGNUS CARAMORI-

97.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1176/2005-CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO VIA APPIA -”1-Verifica-se de forma sumária a qualidade de terceiro invocada pela embargante, que não figuram como partes nos autos em que se deu a penhora sobre o bem. 2-A posse, a seu tempo, pode ser reconhecida de pronto, por meio do contrato particular firmada pela embargante e o devedor nos autos de execução, o qual restou descumprido, desencadeando ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos, pela qual obteve a embargante, em suma, decisão parcialmente procedente pelo juízo Monocrático, para o fim de declarar rescindido o contrato e reintegrar-la na posse do imóvel. 3-Enfim, o ato de construção turbativo da posse está representado pelo auto de penhora acostado em fls.203 dos autos de ação sumária de cobrança - em face de execução de sentença. 4-Assim, com base no que dispõe o art.1.046 e seguintes do CPC, em especial as regras contidas nos arts.1.048 e 1.051, defiro liminarmente os embargos, ao efeito de determinar o levantamento da penhora levada a efei-

to nos autos principais sobre o imóvel versado nestes autos, ficando o cumprimento da liminar condicionado a prévia prestação e aprovação de caução, como exige o derradeiro dispositivo citado, para o que assinalo o prazo de dez dias. 5-Fica suspensa a execução quanto ao bem embargado, certifique-se. 6-Cite-se sobre os termos da ação proposta, e para oferecimento de contestação, em 10 dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. 7-Intime-se. (Intime-se a parte embargante para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)”.-Adv. JOAO FRANCISCO EDUARDO P. OLIVEIRA e MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

98.-SUMARIA - COBRANCA-1200/2005-CREDICARD BANCO S/A x ALCIR LUIZ MORO -DESPACHO PROFERIDO:”1-Faculto a parte autora o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art.276 do CPC. 2-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 22/03/2006 às 09:30 horas. 3-Depois, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea “F”, do CPC. 4-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5-Int.” -Adv. IZABELLA CRISPILO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ALLINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e RODRIGO GHESTI-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-1262/2005-EMANUEL BRASILCO VIEIRA MAGALHAES e outros x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS -DESPACHO PROFERIDO:”1-Ao exame prévio observa-se; estar seguro o juízo pela penhora; a tempestividade; e, a alegação de matéria pertinente. 2-Assim, recebo os embargos para discussão suspendendo o processo de execução. 3-A despeito do item “e” de fls.14, faculto o aditamento, em dez dias, para que junte a embargante evidência sobre a inscrição perante os cadastros restritivos, já que a regra do art.273 exige como requisito do deferimento, a presença de prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegação. 4-Depois, voltem para as deliberações pertinentes. Int.”-Adv. FABIANO LOPES e ANTONIO DILSON PEREIRA-

100.-DECLARATORIA-1264/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VILLA NOVA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO:”Há algumas dificuldades que precisam ser sanadas, sob pena de não ser possível a instauração da instância. Primeiro, de bom alvitre que sejam os fatos situados no tempo, esclarecendo o autor quando se deu o encerramento da conta; também, se há recibo da devolução dos cheques ou documento relativo ao encerramento; da mesma forma, embora existam referências em documentos juntados a inicial, é de boa cautela firmar se houve falsificação de assinatura, etc...melhor desenhando os fatos que dão ensejo ao pedido de anulação das cartúlas. De outro lado, é preciso especificar quais são os cheques, já que não é possível eventuais preceito favorável, anulando títulos não particularizados. Enfim, é flagrante a caracterização do litisconsórcio relativamente aos favorecidos dos cheques, de vez que relativamente ao pedido de anulação, têm eles interesse direto, aliás, tratando-se de litisconsórcio passivo necessário unitário, já que não é possível cogitar da nulidade dos títulos sem chamar a lide seus portadores, sob pena da sentença não ter eficácia contra eles. Em termos, diga o requerente em dez dias. Int.”-Adv. JOSE ALZAMORA NETO-

101.-DECLARATORIA-1288/2005-EDUARDO DE ALMEIDA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -”1-Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2-(...) 4-Sendo assim, considerando ao exame prévio e próprio desta fase, presentes os requisitos legais, defiro a ordem liminar ao efeito de determinar a expedição de ofícios ao SERASA, SPCP para que promovam a suspensão das anotações constantes em nome do autor, tão somente, com relação a dívida discutida, até ulterior deliberação do juízo. 5-Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do CPC, bem como o que dispõe o art.222, alínea “F”, do CPC. 6-Intime-se. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)”.-Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER e GUSTAVO ALBERTO WEBER-

102.-BUSCA E APREENSAO-1308/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOCINEI ROSA DOS SANTOS -DESPACHO PROFERIDO:”1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int.” -Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER, NATALY SOSSAI REYS, ANDERSON MARCIO DE BARROS, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA e MILTON PINHEIRO JUNIOR-

103.-REVISAO CONTRATUAL-1322/2005-MARIA BENEDITA DIAS x BANCO HSBC S/A e outros -”Defiro a assistência

judiciária gratuita. (...). Sendo assim, considerando ao exame prévio e próprio desta fase, presentes os requisitos legais, defiro a ordem liminar, determinando a parte requerida que se abstenha de encaminhar o nome da autora a cadastros restritivos de crédito, bem como, se já efetivada a inscrição, promova a retirada. Cite-se a parte requerida sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 dias, observando os termos e advertências dos arts.285 e 319, do CPC. Int.(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)”.-Adv. FRANCISCO JOSE MOREIRA-

104.-USUCAPIAO-1345/2005-MARIA JUVELINA DA SILVA x -DESPACHO PROFERIDO:”1-Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2-Junte a autora planta e memorial descritivo, atualizados, datados e subscritos por profissional inscrito perante o CREA, bem como certidão atualizada do imóvel e certidão atualizada do Cartório Distribuidor, atestando a inexistência de ações possessórias que abranja o prazo prescricional da lei civil e todos os possuidores do período (assim, também com relação aos requeridos. 3-Antes de requerer a citação por edital, deve a requerente esgotar todos os meios possíveis de localização da SrªEdith Hortmann. 4-Citem-se os confinantes, para, no prazo de quinze dias, apresentarem defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora. 5-Citem-se os réus em lugar incerto e eventuais interessados, por edital, com prazo de trinta dias, observando o art.942 do Código de Processo Civil. 6-Cumpra-se o disposto no art.943 do Código de Processo Civil. 7-Intime-se o representante do Ministério Público (art.944, do Código de Processo Civil). 8-Dil.Necessárias.”-Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES
GUERRA E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO
CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELACAO Nº 223/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILANGE LUIZ DE FREITAS	0009	000893/1998
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0049	000521/2004
ADILSON MAROSTICA	0011	001042/1998
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0007	000941/1996
ADRIANA DE FRANCA	0012	001493/1998
ADRIANA GIACOMAZZI	0057	001319/2004
ADROALDO JOSE GONCALVES	0004	000574/1994
AIRTON JOSE MALAFAIA	0054	000634/2004
ALCEU GIESE	0077	001033/2005
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0011	001042/1998
ALESSANDRA CRISTINA KZAN	0078	001148/2005
ALESSANDRA LOURENZEN	0011	001042/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0010	000987/1998
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0043	000886/2003
ALMIR MALKOWSKI	0002	000816/1993
ALTIVO JOSE SENISKI	0053	000616/2004
ALVARO KAMINSKI	0006	001074/1995
AMAURI CEZAR JOHNSSON	0038	000159/2003
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	0088	001294/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0014	001027/1999
ANDERSON HATAQUEIAMA	0056	001225/2004
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0057	001319/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0012	001493/1998
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0050	000572/2004
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0053	000616/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0012	001493/1998
ANDREZZA MARIA BELTONI	0051	000581/2004
ANNA CHRISTINA PACHECO DO	0035	000975/2002
ANNA MARIA ZANELLA	0062	000342/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0045	000216/2004
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0026	001048/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0040	000742/2003
ANTONIO PIRES	0023	000287/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0057	000775/2000
ARLINDO MENEZES MOLINA	0004	000574/1994
AUDERI LUIZ DE MARCO	0004	000574/1994
AYRTON DA SILVEIRA	0050	000572/2004
BEATRIZ SANTI	0031	000177/2002
BIANCA LARISSA KLEIN	0029	001575/2001
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0060	001352/2004
CARLA FABIANA EVERS	0016	000775/2000
CARLOS ALBERTO FRANK	0045	000216/2004
CARLOS ALBERTO STOPPA	0004	000574/1994
CARLOS DELANO G. LEANDRO	0083	001229/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0053	000616/2004
CARMEN ESTER ROMERO BONNE	0003	000347/1994
CASSIO RENATO DIAS ALBINO	0011	001042/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	0024	000637/2001
CESAR RICARDO TUPONI	0012	001493/1998
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI	0004	000574/1994
CLARICE ZENDRON DIAS TANA	0015	000138/2000
CLAUDIA DUCCI HARTMANN	0054	000634/2004
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0065	000533/2005
CLAUDINEI SZYNCZAK	0070	000724/1995
CLEUSA DE ALMEIDA	0052	000590/2004
CRHISTIANI MARIA BARBOSA	0011	001042/1998
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0030	000163/2002
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0024	000637/2001
CRISTIANO LUSTOSA	0016	000574/1994
DANIEL HACHEM	0036	001081/2002
DANIEL HACHEM	0048	000433/2004
DANIEL HACHEM	0005	000487/1995

DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0002	000816/1993
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0060	001352/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0005	000487/1995
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0034	000940/2002
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0034	000940/2002
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0068	000707/2005
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0034	000940/2002
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0034	000940/2002
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0021	000031/2001
DINORAH ALVARES CRUZ	0011	001042/1998
DIRCE DE PAULA MION	0029	001575/2001
DIRCEU PAGANI	0089	001319/2005
DOUGLAS VITORIANO LOCATEL	0004	000574/1994
EDGAR CAVALCANTE DE ALBU	0026	001048/2001
EDSON SHOITI FUGIE	0004	000574/1994
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	0011	001042/1998
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0004	000574/1994
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0054	000634/2004
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0004	000574/1994
ELIAS DAHER JUNIOR	0011	001042/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0041	000488/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0020	001324/2000
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	0014	001027/1999
ENIO LUIZ COSTA	0027	001056/2001
ERCILIA MARA BRANCO	0046	000259/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0011	001042/1998
ERICK MIYASAKI	0009	000893/1998
ERICO MARTINS DE ALMEIDA	0011	001042/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0042	000827/2003
FABIANO MILANE PIECHNIK	0070	000724/2005
FABIANO VICENTE V. ELIAS	0013	000838/1999
FABIOLA MESQUITA	0011	001042/1998
FABIOLA SFAIER	0023	000287/2001
FABIULA MULLER	0017	000877/2000
FABRICIO DA COSTA MOREIRA	0068	000707/2005
FATIMA DENISE FABRIN	0058	001339/2004
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	0011	001042/1998
FERNANDA TROIAN	0002	000816/1993
FERNANDO JOSE GONCALVES	0057	001319/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0015	000138/2000
FLAVIO MENDES BENINCASA	0056	001225/2004
FORTUNATO SANTORO	0044	001440/2003
FREDERICO KORNDORFER NETO	0004	000574/1994
FUAD SALIM NAJI	0068	000707/2005
GEORGIA COELHO KOERICH	0016	000775/2000
GIOSE ANTONIO OLIVETTE C	0081	001169/2005
GIOVAN VENDRUSCOLO	0030	000163/2002
GIOVANI WEBBER	0055	000968/2004
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0029	001575/2001
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0004	000574/1994
GLAUCO IWERSEN	0056	001225/2004
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0044	001440/2003
GUSTAVO ALONSO GARMES	0011	001042/1998
GUSTAVO LEAL CICARRELLI	0008	000651/1998
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0004	000574/1994
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0043	000862/1998
GYSELE VIEIRA SILVA	0022	000040/2001
HELIO ALONSO FILHO	0011	001042/1998
HERLEY RICARDO RYCEZ	0002	000816/1993
HETOR OTTONI ALCANTARA CO	0058	001339/2004
HETOR OTTONI ALCANTARA CO	0083	001229/2005
IBERE INDIO DO BRASIL P.	0021	000031/2001
IDERALDO JOSE APPI	0049	000521/2004
ILDEFONDO BERNARDO HEISLE	0034	000940/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0058	001339/2004
INES ESTANISLAVA PUCCI	0090	001336/2005
IRECE NASCIMENTO TREIN	0001	000913/1999
IRINEU PALMA PEREIRA	0028	001405/2001
ITALO TANAKA JUNIOR	0015	000138/2000
IVAN GONCALVES MARTINS	0084	001242/2005
IVAN SERGIO TASCA	0060	001352/2004
IZABELLA CRISPILO	0071	000747/2005
JACY GABARDO	0034	000940/2002
JACY GABARDO	0034	000940/2002
JACY GABARDO	0078	001148/2005
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0009	000893/1998
JAIR MOSCARDINI	0051	000581/2004
JANIS HELLEN VETORAZZO	0072	000826/2005
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0073	000877/2005
JEFFERSON OSCAR HECKE	0073	000877/2005
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0066	000557/2005
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0029	001575/2001
JOAO EDUARDO LOREIRO	0018	001034/2000
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0052	000590/2004
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0053	000616/2004
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	0057	001319/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0024	000637/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0025	000742/2001
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0072	000826/2005
JOECE KELI QUINTEIRO	0073	000877/2005
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0072	000826/2005
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0055	000968/2004
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0057	001319/2004
JORAN PINTO RIBEIRO	0045	000216/2004
JORGE DA COSTA MOREIRA NE	0068	000707/2005
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0057	001319/2004
JORGE LUIZ MOHR	0026	001048/2001
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0077	001033/2005
JORGE RAFAEL SANTAR	0057	001319/2004
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0004	000574/1994
JOSE ANTONIO DE FREITAS	0014	001027/1999
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0015	000138/2000
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0091	001352/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0021	000031/2001
JOSE EDUARDO MATTA	0004	000574/1994
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0063	000426/2005
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0007	000941/1996
JOSE LUIS WAGNER	0061	000184/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0073	000877/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0073	000877/2005
JOSE ORONTES PIRES FILHO	0004	000574/1994
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0024	000637/2001
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0055	000968/2004
JOSE ROBERTO BARRA VIERA	0011	001042/1998

JOSE TORQUATO TILLO	0034	000940/2002
JOSIANE APARECIDA PIURKOS	0044	001440/2003
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0045	000216/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0092	001359/2005
JUAREZ BORTOLI	0028	001405/2001
JULIANA DE FREITAS	0076	000936/2005
JULIANA WERKHAUSER	0056	001225/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0037	000026/2003
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0085	001244/2005
JULIO JACOB JUNIOR	0015	000138/2000
JUNIA MARIA TAGUCHI	0070	000724/2005
JURACY ROSA GOIVINHO	0051	000581/2004
JURANDIR MARISCAL	0011	001042/1998
KARINA S. DE OLIVEIRA	0040	000472/2003
KARLA MARIA TREVIZANI	0078	001148/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0040	000472/2003
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0044	001440/2003
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA	0031	000177/2002
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0079	001163/2005
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0080	001163/2005
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0055	000968/2004
LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0082	001207/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0058	001339/2004
LEONIDAS RODRIGUES DE OLI	0003	000347/1994
LEONORA RODRIGUES DE OLIV	0003	000347/1994
LINCOLN FAGUNDES	0004	000574/1994
LINEU ROQUE STERTZ	0069	000716/2005
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0037	000026/2003
LUCIANE MARIA TRIPPIA	0044	001440/2003
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0075	000927/2005
LUCILENE MACHADO CARLOS	0014	001027/1999
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	0011	001042/1998
LUIZ BERNAVA NETO	0034	000940/2002
LUIZ BERNAVA NETO	0034	000940/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0012	001493/1998
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	0011	001042/1998
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0043	000886/2003
LUIZ DIAS	0019	001292/2000
LUIZ DIAS	0038	000159/2003
LUIZ ED		

PATRICIA PIEKARCZYK	0087	001279/2005
PAULO CESAR BULOTAS	0044	001440/2003
PAULO CESAR CRUZ	0006	001074/1995
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIR	0061	000184/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0058	001339/2004
PAULO ROBERTO JENSEN	0001	000913/1991
PAULO ROBERTO MOREIRA	0039	000275/2003
PAULO SERGIO NOWACKI	0044	001440/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0041	000488/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0078	001148/2005
PEDRO PAULO PAMPLOMA	0012	001493/1998
PETRUS TYBUR JUNIOR	0054	000634/2004
RAFAEL GUSTAVO REINER	0017	000877/2000
REGINA DE SOUZA REIS	0006	001074/1995
REINALDO CHAVES RIVERA	0055	000968/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0036	001081/2002
	0048	000433/2004
RENATA FRANCO TREVISAN	0078	001148/2005
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	0035	000975/2002
RICARDO DE OLIVEIRA CAMPE	0055	000968/2004
ROBERTA DE ROSIS	0060	001352/2004
ROBERTA ONISCHI	0011	001042/1998
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0034	000940/2002
	0034	000940/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0039	000275/2003
ROBERTO FERREIRA FILHO	0022	000040/2001
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0004	000574/1994
RODRIGO GHESTI	0011	001042/1998
ROGERIO VERAS	0043	000886/2003
ROOSEVELT ARRAES	0044	001440/2003
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0011	001042/1998
	0071	000747/2005
RUBENS CEZAR BOSCHINI	0034	000940/2002
	0034	000940/2002
SABRINA MICHELE S. DE SOU	0057	001319/2004
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0030	000163/2002
SANDRA MARIA MARSCHALL RO	0004	000574/1994
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0012	001493/1998
SEBASTIAO TAUFER DO VALLE	0075	000927/2005
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI	0088	001294/2005
SERGIO LUIS MENON	0056	001225/2004
SHEILA MARIA TAKAHASHI	0056	001225/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0071	000747/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0051	000581/2004
	0034	000940/2002
	0034	000940/2002
SILVIO ESPINDOLA	0009	000893/1998
SIMONE CERETTA LIMA	0049	001440/2003
SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUB	0004	000574/1994
TANIA APARECIDA ALION-O	0013	000838/1999
TATIANA KALKO	0067	000569/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0042	000827/2003
THAIS MACHADO A. CLARO D'	0057	001319/2004
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0011	001042/1998
VANESSA CHRYSYNE ROGENSEK	0013	000838/1999
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0042	000827/2003
VANESSA POLAK SANTOS	0009	000893/1998
VERA LUCIA DE PAULI	0063	000426/2005
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0057	001319/2004
VILMA DE ALMEIDA	0057	001319/2004
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0082	001207/2005
VITAL CASSOL DA ROCHA	0028	001405/2001
VIVIANE MULLER PRADO	0074	000911/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0042	000827/2003
WALTER MATHIAS JUNIOR	0092	001359/2005
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0076	000936/2005
WELLINGTON TORRES COSENZA	0027	001056/2001

1.-DEPOSITO-913/1991-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS POTENZA LTDA. x CREAMER IMOVEIS DEC. LTDA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.588. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. PAULO ROBERTO JENSEN, MARIA TERESA PACHECO JENSEN e IRECE NASCIMENTO TREIN-

2.-DEPOSITO-816/1993-GUARARAPES ADMIN. DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x FEUSER AUT DE PARTICULARES LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.; oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória no estado em que se encontra, independentemente de cumprimento. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7.000)." -Adv. FERNANDA TROIAN, HERLEY RICARDO RYCERZ, OMEIRO ARAUJO DE FREITAS, ALMIR MALKOWSKI e DANIEL HACHEM-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-347/1994-JOSENERY B. NEGRAO x HEBERT MICHAEL HAZL -DESPACHO PROFERIDO: "1-Desentranhe-se a precatória de fls.277/284, para cumprimento nos endereços indicados as fls.294. Quanto a expedição de nova carta precatória se faz desnecessária tal providência, uma vez que a finalidade é a mesma daquela já expedida, desentranhada e devidamente retirada (fls.290-verso). Portanto, deve o exequente dar cumprimento a mesma. Int."-Adv. MARIA TEREZINHA CHENSO, CARMEN ESTER ROMERO BONNEVILLE, MILENA MASLOWSKY, LEONORA RODRIGUES DE OLIVEIRA e LEONIDAS RODRIGUES DE OLIVEIRA-

4.-ORDINARIA-574/1994-ANNITA LOURDES KUSDRA x BANCO DO BRASIL S/A -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.417. (...decorreu o prazo sem o depósito do valor devido)." -Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, MARINO GALVAO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, CARLOS ALBERTO STOPPA, JOSE EDUARDO MATTA, LINCOLN FAGUNDES, JOSE ORONTES PIRES FILHO, SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUBER, SANDRA MARIA MARSCHALL ROMANELLI, LUIZ ROBERTO ROMANO, MARCIO ANTONIO SASSO, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VITORIANO LOCATELI,

EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARIA CELINA VAILATI, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, EDSON SHOITI FUGIE e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

5.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-487/1995-BANCO BOAVISTA S.A. x FEMASA INDUS. MADEIREIRA LTDA E OUTROS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Oficie-se ao BACEN solicitando o bloqueio de valores existentes em contas e/ou aplicações financeiras em nome dos executados, até o limite da execução. 2-Noticiado o bloqueio de algum valor, expeça-se mandado de penhora. 3-Int."(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7.000)." -Adv. DANIEL HACHEM e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

6.-CONTRA-INTERPELACAO-1074/1995-ZUIL DAS CHAGAS LIMA E S/M x JAIME ANTONIO IOP E S/M -DESPACHO PROFERIDO: "1-Intimem-se as partes para que no prazo de 5 (cinco) dias apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova. 2-Int."-Adv. PAULO CESAR CRUZ, REGINA DE SOUZA REIS, MARLENE ZANNIN e ALVARO KAMINSKI-

7.-COBRANCA - SUMARIA-941/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x BOASAFRA COM.DE DER.DER.DER.PETROLEO LTDA E O -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

8.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-651/1998-S. x -"Manifeste-se o exequente quanto a certidão de fls.301. (...até a presente data não houve resposta aos ofícios)." -Adv. GUSTAVO LEAL CICARRELLI-

9.-INDENIZACAO-893/1998-GAEDES SUBCOVIAMI DE JESUS e outros x REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão. 2-Outrossim, deve a parte autora requerer a execução nos termos do artigo 604 do CPC. 3-Int."-Adv. JAIR MOSCARDINI, SILVIO ESPINDOLA, NADIEGE KARINA M. DELL'ANTONIO, ERICK MIYASAKI, ABILAN-GE LUIZ DE FREITAS FILHO e VANESSA POLAK SANTOS-

10.-BUSCA E APREENSAO-987/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x ANDRE ARAUJO DOS SANTOS -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

11.-DEPOSITO-1042/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SANDRO LUIZ FRANCA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)"-Adv. LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, MARIA ALZENE NOGUEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUZA RONCHESEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, GUSTAVO ALONSO GARMES, CASSIO RENATO DIAS ALBINO, ELIAS DAHER JUNIOR, JURANDIR MARISCAL, HELIO ALONSO FILHO, JOSE ROBERTO BARRA VIERA, CRISMACLETON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CHRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, ALESSANDRA LOURENZEN, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, FABIOLA MESQUITA e RODRIGO GHESTI-

12.-MONITORIA-1493/1998-VM CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x WALTER CORDEIRO DOS SANTOS -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLOMA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, ADRIANA DE FRANCA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

13.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-838/1999-STREET BROTHERS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x SABOTAGE COM. CONF. LTDA -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. MOZART ALBUQUERQUE BRITES, MARCIA MONTALTO ROSSATO, TANIA APARECIDA ALIONÇO, VANESSA CHRYSYNE ROGENSEKI CUMIN e FABIANO VICENTE V. ELIAS-

14.-DECLARATORIA-1027/1999-ESPACO VITREO LTDA x K. S. COMERCIO DE VIDROS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Expeça-se mandado de penhora dos bens relacionados as fls.165. 2-Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls.202. 3-Int. (Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. R\$ 111,50)" -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, JOSE ANTONIO DE FREITAS, EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS e LUCILENE MACHADO CARLOS-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-138/2000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO CENTRAL DE ABASTECIMENTOS SALUM LTDA -"Manifeste-se o exequente quanto a certidão de fls.428-verso. (Não houve devolução da carta precatória)." -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB

JUNIOR, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA e ITALO TANAKA JUNIOR-

16.-BUSCA E APREENSAO-775/2000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x ANTONIO FAUSTINO SILVA FILHO -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.212. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. MARIANO TAGLIANETTI, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA, GORGIA COELHO KOERICH e ANTONIO PIRES-

17.-INVENTARIO-877/2000-PEDRO HENRIQUE SCARMOCIN RODRIGUES x ESPOLIO DE OTAVIO RODRIGUES DA BOA MORTE JUNIOR -DESPACHO PROFERIDO: "1-Acolho o parecer ministerial retro; expeça-se mandado de avaliação dos bens. 2-Oficie-se a Rodobens Adm. E Promoções Ltda, solicitando informações acerca dos contratos de seguros em nome do de cujus, grupo 1140, contas 01 e 04, informando ainda sobre eventual seguro de vida junto ao aludido contrato para fins de quitação do mesmo. 3-Int."(Retirar ofício)."Adv. FABIULA MULLER e RAFAEL GUSTAVO REINER-

18.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1034/2000-PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x JOSE M. GONCALVES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -" Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.217/219, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. JOAO EDUARDO LOREIRO-

19.-DECLARATORIA-1292/2000-ROSE MARI FESKIU DA SILVA x RENATO FONSECA JUNIOR e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.136; desentranhe-se o mandado de fls.110/111 para seu integral cumprimento, observando o Sr.Oficial de Justiça o endereço indicado na petição retro. 2-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R\$ 40,00)." -Adv. LUIZ DIAS e MARIA DE FATIMA OLIVEIRA-

20.-COBRANCA - SUMARIA-1324/2000-CONJUNTO IRACEMA II - BLOCO 04 x ELOINA COELHO MARTINS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls.163-verso. 2-Int."-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e MARLI TE-REZINHA FERREIRA D'AVILA-

21.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-31/2001-RAFAEL HAURELHUK x ADEMIR PROST e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Proceda-se a avaliação do bem penhorado, dizendo após as partes no prazo de 05 dias. 2-Sobre o cálculo apresentado as fls.220, manifeste-se o executado no prazo de 05 dias. 3-Int. (Custas do Sr.Avaliador no valor de R\$ 80,00)." -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e IBERINDIO DO BRASIL P. MORAES-

22.-DECLARATORIA-40/2001-RODOLFO BARON e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD -" Manifeste-se o exequente quanto a certidão de fls.541-verso. (Não houve manifestação do exequente)." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e GYSELE VIEIRA SILVA-

23.-COBRANCA - SUMARIA-287/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TERESA x PATRICIA HELENA MACHADO NUNES -DESPACHO PROFERIDO: "Defiro o pedido de fls.172, pelo prazo de 05 dias. Int."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e FABIOLA SFAIER-

24.-BUSCA E APREENSAO-637/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDENIR ALVES FERREIRA -DESPACHO PROFERIDO: "Defiro o pedido de fls.148; expeça-se ofício ao Detran solicitando cópia do processo administrativo nº02501004542-5, que possibilitou a transferência do veículo descrito na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de desobediência. Int."(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7.000)." -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, PATRICIA MARINA WINNIKES, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

25.-BUSCA E APREENSAO-742/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SOELI FATIMA DADALT RECH -" Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.79/80, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

26.-INDENIZACAO-1048/2001-SANDRA APARECIDA MEDEIROS DUARTE VIEIRA x KATIA ELAYNE PIFFER -DESPACHO PROFERIDO: "...após intimando-se as partes para apresentação de razões finais, através de memoriais, no prazo comum de 20 dias, abrindo-se vistas por metade do prazo a autora e no restante do prazo para a requerida, cientes as partes que o prazo final para a entrega dos memoriais se dará no último dia do prazo, sendo que os autos serão passados diretamente da parte autora para a requerida."-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUE, EDGARD CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE NE e JORGE LUIZ MOHR-

27.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-1056/2001-CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA BORGES x DILCINEI GONCALVES ALVES -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas para expedição dos ofícios)"-Adv. WELLINGTON TORRES COSENZA e ENIO LUIZ COSTA-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-1405/2001-CORPORACAO HB S/A x ALCIDES LUIS ROWEDER -"Manifestação

no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. LUIZ SERGIO GUBERT, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA-

29.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1575/2001-EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA x BANCO DO BRASIL -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)"-Adv. DIRCE DE PAULA MION, LUIZ HECKE, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, JOANES EVERALDO DE SOUZA e BIANCA LARISSA KLEIN-

30.-REVISAO CONTRATUAL-163/2002-MESSIAS DA SILVA x ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -DESPACHO PROFERIDO: "Manifeste-se o autor, requerendo o que lhe for de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, pagas eventuais custas remanescentes, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e, arquite-se. Int."-Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, GIOVAN VENDRUSCOLO, CRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, NELSON PASCHOALOTTO e MARCIA CRISTINA VAZ-

31.-SUMARIA - COBRANCA-177/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MATER x LUCIANO ACIR KLENK -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte exequente)"-Adv. BEATRIZ SANTI e LEOBERTO ESMERIO PEREIRA-

32.-INVENTARIO-462/2002-SOLANGE MENDONCA PINHEIRO x WALTER ANTONIO PINHEIRO -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. NADIEGE KARINA M. DELL'ANTONIO-

33.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-855/2002-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x VALDIR LUIZ CARRADORE e outros -1-Garantido constitucionalmente, o sigilo fiscal somente admite quebra em situações revestidas de excepcionalidade, portanto, possível após esgotados todos os outros meios e diligências existentes à disposição da parte exequente para a localização de bens em nome da executada. 2-Intense sentido: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - OFICIO AO BACEN - SIGILO BANCARIO - QUEBRA - ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSIVEIS PARA LOCALIZACAO - NECESSIDADE - 1.A jurisprudência do STJ só admite a quebra do sigilo bancário, quando o credor-exequente já esgotou os meios possíveis a localização de bens do devedor-executada. Precedentes. 2-Regimental improvido. (STJ - AGRSP 341365 - 1ª T.-Rel. Min.Humberto Gomes de Barros - DJU 24.11.2003 -p.215). «PROCESSIONAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. OFICIO AO BANCO CENTRAL E A RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. HIPOTESE NÃO-CONFIGURADA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1.O Superior Tribunal de Justiça entende que somente é possível a expedição de ofício ao Banco Central ou a Secretária da Receita Federal, por parte do juízo da execução, objetivando a quebra do sigilo bancário ou fiscal do executado, quando a parte exequente demonstrar que esgotou todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que seu esforço nesse sentido foi inútil. 2-A análise do efetivo esgotamento de todos os meios de busca de bens do executado, e a consequente inversão da conclusão exposta na acórdão recorrido, exige, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 3-Agravo regimental desprovido.» (STJ - 1ª Turma - AgRg no REsp n.504.250-RS - Min. DENISE ARRUDA - 23.08.2005 - DJU 19.09.2005 - p.185). 3-Isto posto, defiro o pedido de fls.107, tão somente para que sejam solicitadas informações sobre os dados cadastrais dos executados. 4-Int. (Com apoio no art.19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente a expedição de 01 Ofício no valor de R\$ 7.000).»-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

34.-INVENTARIO-940/2002-ROSELI POPPER e outros x NICOLAE KATZENDER -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Decorreu o prazo sem a devida prestação de contas)"-Adv. JOSE TORQUATO TILLO, ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA, JACY GABARDO, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWski MIRANDA, LUIZ BERNAVA NETO, RUBENS CEZAR BOSCHINI, DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWski MIRANDA, JACY GABARDO, ILDEFONDO BERNARDO HEISLER, RUBENS CEZAR BOSCHINI, LUIZ BERNAVA NETO e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

35.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-975/2002-MADEIREIRA MIGUEL FORTE S/A x PAULO ROBERTO DE P. BAHLIS DE ALMEIDA -1-A despeito do entendimento que vem se consolidando sobre a penhora on line, a ratificação do convênio por parte dos juizes não é obrigatória. Assim sendo, na medida em que este juízo não aderiu ao Sistema BACEN-JUD, defiro o pedido de fls.168, para determinar a expedição de ofício ao BACEN, solicitando o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome dos executados junto as instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução. 2-Int. (Com apoio no art.19 do CPC solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente a expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7.000)." -Adv. ANNA CRISTINA PACHECO DOS SANTOS e RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

36.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR-1081/2002-BANCO DO BRASIL S/A x RLENHART PLÁSTICOS LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.126; desentranhe-se o mandado. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do C6-

dição de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA-

37.-REVISAO CONTRATUAL-26/2003-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINAN. CRED. FINAN. E I -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se a parte autora para que proceda o depósito do valor remanescente relativo aos honorários periciais. 2- Efetuado o depósito, expeça-se alvará para levantamento. 3- Após, intime-se o Sr.Perito nomeado para que preste o esclarecimento solicitado."Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

38.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-159/2003-VERA LUCIA DA ROCHA BENTO x OSNI DA COSTA ROSA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Encerrada a prova pericial, designo o dia 30/08/2006, as 14:00 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento. 2-Providencie-se as diligências necessárias conforme determinado as fls.70. 3-Int."Adv. LUIZ DIAS e AMAURI CEZAR JOHNSON-

39.-BUSCA E APREENSAO-275/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CURIUVA TUR LTDA.-"Manifeste-se a parte autora quanto a informação de fs.120."Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e PAULO ROBERTO MOREIRA-

40.-COBRANCA - SUMARIA-472/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE e outros x CLEUNICE NEUBERGER -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.". (Não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)"- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

41.-BUSCA E APREENSAO-488/2003-BANCO BRADESCO S/A x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"...Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, autorizando o banco autora, mediante acompanhamento do síndico da massa falida, a proceder a alienação dos veículos apreendidos. Por fim, cabe destacar que, conforme já decidido (fls.88/89), os veículos não estão sujeitos ao rateio, portanto, não é possível que o produto auferido com a venda também esteja, contudo, deverá ser utilizado exclusivamente para o fim colimado no citado art.2º, do DL 911/69. Ademais, é oportuno lembrar que referido decreto autoriza, no seu art.7º, o credor fiduciário a pleitear a restituição do bem alienado perante o juízo falimentar, na forma do art.76/78, da LF, isso, por óbvio, na hipótese de que já tenha sido arrecadado pela massa. Existindo saldo em favor da ré, deverá ser depositado em prol da massa da falida, ai sim, para satisfação dos credores na ordem de classificação. Caso ainda persista a dívida, caberá a parte autora habilitar crédito remanescente perante o juízo falimentar. Intime-se e, decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se integralmente."Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

42.-EXECUCAO HIPOTECARIA-827/2003-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CARLOS DE MIRANDA e outros-"Manifestem-se as partes para recolher as custas do Sr.Avaliador, no prazo de 5 (cinco) dias."Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI e MARCIO JOSE DE SOUZA-

43.-ORDINARIA C/T TUTELA-886/2003-PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.191, uma vez que o Código de Processo Civil disciplina que nos processos de execução a citação não pode ser realizada por carta (art.222, "d"). 2-Int."Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ROGERIO VERAS, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

44.-INTERDICAO-1440/2003-EVA GOGOLA DA SILVEIRA e outros x SANDRO GOGOLA DA SILVEIRA -"Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.98, no prazo de 5 (cinco) dias."- Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, JOSIANE APARECIDA PIURKOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, ROOSEVELT ARAEKS, FORTUNATO SANTORO e PAULO CESAR BULOTAS-

45.-INTERDICAO-216/2004-VALERIA DAY DE BRITO x ELIZABETE ALVES DE BRITO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls.71/72. 2-Ao Representante do Ministério Público. 3-Int."Adv. JORAN PINTO RIBEIRO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

46.-CURATELA-259/2004-NAIDE BRAGATEL DE ALMEIDA x CLAUDIA RUBIA DE ALMEIDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista a concordância do Ministério Público, defiro o pedido de dispensa da especialização de hipoteca legal. 2-Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fls.86. 3-Int. (Deve a parte requerente assinar termo de curatela)."Adv. ERCILIA MARA BRANCO-

47.-COBRANCA - SUMARIA-330/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x ZIRNAI GOMES e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.". (Não foi retirado o ofício de fls.67)"- Adv. MA-NOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

48.-MONITORIA-433/2004-BANCO ITAU S.A. x WAGNER NEVES DE CARVALHO ME e outros -DESPACHO PROFE-

RIDO: "1-Defiro o pedido de fls.58; expeça-se ofício a Receita Federal, procedendo com a resposta de acordo com a determinação da Corregedoria Geral da Justiça. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)."Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

49.-INDENIZACAO-521/2004-JOSE SCHULTZ x EMBRA-TEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Sobre a proposta de acordo de fls.113, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 dias. 2-Int."Adv. IDERALDO JOSE APPI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

50.-ARROLAMENTO DE BENS-572/2004-ADAIR FONTES SCHWARTZBACH e outros x DIVONE DE BASTOS FONTES CORLETO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Informe a inventariante se sua nova procuradora representaria também os demais herdeiros. 2-Em caso positivo, apresente procuração para cada um dos herdeiros. 3-Com relação ao pedido de reintegração de posse do imóvel, o requerimento deve ser solicitado em ação autônoma, uma vez que refoge ao âmbito do inventário. 4-Contudo, dê ciência das informações da petição de fls.115/116, do documento de fls.124 ao Representante do Ministério Público. 5-Int."Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e AYRTON DA SILVEIRA-

51.-REVISAO CONTRATUAL-581/2004-CARLEDES ELIAS CARMO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em face da concordância da Sra.Perita (fls.71/72), intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o depósito da segunda parcela dos honorários. 2-Concomitantemente, intime-se a experta para elaboração do laudo, no mesmo prazo. 3-Int."Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOVINHO, JANIS HELEN VETORAZZO, SIDNEY MARCOS MIRANDA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

52.-MONITORIA-590/2004-JOSE LEONEL LANCHONETE ME x MACKENZIE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.86; guarde-se por 30 (trinta) dias. 2-Int."Adv. CLEUSA DE ALMEIDA e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-

53.-INDENIZACAO-616/2004-MARLOS LEONEL COUTINHO BUENO x DIVESA AUTOMOVEIS LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º, do CPC. 3-Int."Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE e ALTIVO JOSE SENISKI-

54.-OBRIGACAO DE FAZER-634/2004-MARUAN UTHMAN MAJID e outros x MAWA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Recebo o recurso de apelação de fls.113/121, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int. (Custas referente a fotocópia de agravo de instrumento no valor de R\$ 0,90)." -Adv. AIRTON JOSE MALAFAIA, MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, EDUARDO SABEDOTTI BREDA, CLAUDIA DUCCI HARTMANN e PETRUS TYBUR JUNIOR-

55.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-968/2004-METAS ADM. DE VIAGENS, TURISMO E CAMBIO LTDA. x AGENCIA GALLETTO DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e outros -"...foi expedido ofício sob n.4598/2005 a 4604/2005 de conformidade com o despacho de fls.285. (Retirar ofício)." -Adv. REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO, JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK e GIOVANI WEBBER-

56.-ORDINARIA-1225/2004-NEUTER DA SILVA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -" Manifeste-se a parte ré quanto ao retorno do Ar de fls.143/144, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. SERGIO LUIS MENON, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e JULIANA WERKHAUSER-

57.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1319/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AUTO POSTO RICK LTDA e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.78/79, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES, SABRINA MICHELE S. DE SOUZA CORREA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, NATALLY SOSSAI REYS, THAIS MACHADO A. CLARO D'OLIVEIRA, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, ADRIANA GIACOMAZZI, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

58.-REVISAO CONTRATUAL-1339/2004-JOAO GUSTAVO NUNES DE OLIVEIRA e outros x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO -"DESPACHO PROFERIDO." 1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-

Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3-Solicitadas as informações, oficie-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC e, que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 4-Defiro o pedido de fls.196, uma vez que a questão já restou analisada no despacho de fls.185/186. 5-Dil.Necessárias."-Adv. HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e FATIMA DENISE FABRIN-

59.-REVISAO CONTRATUAL-1341/2004-MARIZA VENANCIO DE OLIVEIRA x ITAU LEASING S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. 2-Int. (Retirar alvará)."Adv. MAYLIN MAFFINI-

60.-INDENIZACAO-1352/2004-ESPOLIO DE REINALDO NUNES x BANCO BRADESCO S.A. -"1-Não foram argüidas preliminares. Observa-se que as partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas; concorrem a possibilidade de jurídica e legítimo interesse; não verificando nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 2-Como ponto controvertido, sobre o qual versará a diligência probatória fixo: a existência de informação equivocada passada a parte autora sobre a existência de transferência do dinheiro para sua conta de forma "on line" ou mediante depósito de cheque a ser compensado. 3-Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento das partes e inquirição de testemunhas, que deverão ser arroladas tempestivamente. No caso de ser necessária a intimação de testemunhas, o rol deverá ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias do dia designado para a realização da audiência. Já no caso de comparecimento de testemunhas independentemente de intimação, o prazo referido fica reduzido para 10 dias. 4-Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09/11/2006, as 14:30 horas. 5-Intimações e diligências necessárias."-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCIA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ROBERTA DE ROSIS-

61.-RESSARCIMENTO-184/2005-FLAVIO ALTEVIR CHIQUIM e outros x CONSTRUTORA ABSOLUTA LTDA. -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)"- Adv. MAURO CAVALCANTE LIMA, PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA e JOSE LUIS WAGNER-

62.-EXECUCAO HIPOTECARIA-342/2005-LUIS FERNANDO BUZATO x CELIA ALMEIDA LEO CAMPOREZI e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)"- Adv. ANNA MARIA ZANELLA-

63.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-426/2005-DARCI APARECIDA DA SILVA MOURA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas da Sra.Contadora)"- Adv. PATRICIA KUKASKI DE ARAUJO, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

64.-COBRANCA - SUMARIA-484/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram retirados os ofícios de fls.50)"-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

65.-BUSCA E APREENSAO-533/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALDA DA GRACA MACIEL -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.37/38. desentranhe-se o mandado. 2-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI-

66.-INTERDICAO-557/2005-IZOLDE POCKRANDT x ANDREA DE FATIMA NAK DE PAULA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Sobre o parecer ministerial de fls.46, manifeste-se a autora no prazo de 05 dias. 2-Int."Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-

67.-EXECUCAO HIPOTECARIA-569/2005-BANCO BANESTADO S/A x SATOCHE NAGAMATO e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)"- Adv. TATIANA KALKO-

68.-INDENIZACAO-707/2005-MANOEL PERES BAZAN e outros x ION GAERTNER JUNIOR -DESPACHO PROFERIDO: "1-Designo o dia 20/03/2006 as 10:40 horas para realização da audiência de conciliação e recebimento de defesa. 2-Intime-se o requerido para que compareça a audiência, com as advertências de praxe. 3-Int.(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.R\$ 40,00)"-Adv. JORGE DA COSTA MOREIRA NETO, FABRICIO DA COSTA MOREIRA, DGAMAR HERNANDES e FUAD SALIM NAJI-

69.-SUMARIA - COBRANCA-716/2005-CONDOMINIO EDIFICIO GUADALUPE x IRINEU ACHILES ZANELATTO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das despesas postais)"-Adv. LINEU ROQUE STERTZ-

70.-INDENIZACAO-724/2005-SIRLEI ARANDO x ARILTON VARGAS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Não foram argüidas preliminares. Observa-se que as partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas; concorrem a possibilidade jurídica e legítimo interesse; não verificando nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 2-Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento das partes e inquirição de testemunhas arroladas na inicial e na contesta-

ção. 3-Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21/11/2006 as 14:30 horas. 4-Intimações e diligências necessárias."Adv. CLAUDINEI SZYNCZAK, JUNIA MARIA TAGUCHI e FABIANO MILANE PIECHNIK-

71.-SUMARIA - COBRANCA-747/2005-CREDICARD BANCO S/A x APARECIDA DE FATIMA EGEA HAMESTER -1- O processo está em ordem, as partes são legítimas e estão representadas, sendo o pedido juridicamente possível, pelo que o declaro saneado. A controvérsia reside em se auferir a existência ou não de cobrança excessiva de juros e encargos pela parte autora. 2-No que se refere ao pedido de inversão de ônus da prova formulado pela parte requerida, entendo que deva ser deferido. É entendimento pacífico em nossos Tribunais ser perfeitamente aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em geral, e, "...já decidiu a Corte que o Código de Defesa do Consumidor tem aplicação nos contratos de cartão de crédito..."(STJ - RESP 502984 - RS - 3ªT-Rel.Min.Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 03.11.2003 - p.00319). Assim, levando-se em conta a verossimilhança dos fatos alegados na contestação, constatando-se que os documentos trazidos com a inicial demonstram a relação jurídica existente entre as partes, mormente, levando-se em conta que os contratos da natureza que se pretende discutir guardam cobrança de juros e encargos que, em tese, quando todos os elementos de prova estiverem no processo, podem se apresentar como indevidamente excessivos e onerosos, ainda mais que em contratos tais o consumidor não é suficientemente esclarecido pelas instituições bancárias, estando em posição desfavorável caracterizando um desequilíbrio contratual, constatando-se sua hipossuficiência técnica e financeira, determino a inversão do ônus da prova (CPC, art.33 e CDC, art. 6º,inc. VIII).3-Como foi requerida a produção de prova pericial, (fls.03 e 77), nomeio como perito judicial o Sr.Roberto Feraçin independentemente de prestação de compromisso (CPC,art.422), devendo apresentar proposta de honorários, que serão suportados pela autora, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil. Apresentada proposta, pronunciem-se as partes. 4-Caso haja desistência da produção da prova pericial pela parte autora, manifeste-se a ré, porquanto em conformidade com o Enunciado nº34 do Centro de Debates e Pesquisas do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná - "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. " Juntado o laudo técnico - que deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, intemem-se as partes para sobre ele se manifestar em 10 (dez) dias. 6-Os assistentes técnicos poderão oferecer seu pareceres no mesmo prazo de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art.433, 6º—nº). 7-Finalmente, presente o fumus boni iuris - há possibilidade inscrição do nome da ré no cadastro de inadimplentes em razão dos fatos descritos nos autos e o periculum in mora -, se não acolhido o pedido, estará a requerida impedida de entabular negociações próprias da vida civil, o que por certo acarretaria danos de difícil reparação futura, defiro o pedido para determinar que a autora se abstenha de promover a inscrição do nome da ré em cadastros de inadimplentes, até solução final da demanda. 8-Dil.Necessárias."-Adv. MARILIA DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDALUIZA RIGODANZOW EGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO e SIDNEI GILSON DOCKHORN-

72.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-826/2005-LIDERSUL COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA. x JOSE ROBERTO DE SOUZA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)"-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

73.-INVENTARIO-877/2005-JOEL MASCARENHAS e outros x ZILDA MASCARENHAS -DESPACHO PROFERIDO:-"Manifeste-se o inventariante sobre o parecer ministerial de fls.37, no prazo de 10 dias. Int."Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE e JOECE KELI QUINTEIRO-

74.-ALVARA-911/2005-MILTON MARTINS CARNEIRO x MARIA OSCARLINA CARNEIRO MARTINS -DESPACHO PROFERIDO:-"...3-Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, e, em seguida, voltem conclusos."Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE MULLER PRADO e MICHELE GEISER JACOB-

75.-INVENTARIO NEGATIVO-927/2005-ARY RODRIGUES CHAVES x ELISA DAVID CHAVES-"Foram expedidos ofícios sob n.4561/2005 a 4563/2005. (Retirar ofício)."Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI e SEBASTIAO TAUFER DO VALLE-

76.-DECLARATORIA-936/2005-JOERCI OLIVEIRA DE MELLO x TRACAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."- Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS e JULIANA DE FREITAS-

77.-INDENIZACAO-1033/2005-ABRAMONIS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x PALMARLAT BRASIL S/A - INDUSTRIA DE ALIMENTOS -"1-Em cinco dias esclareçam as partes com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int."-Adv. ALCEU GIESE e JORGE MIGUEL PILOTO NETO-

78.-DECLARATORIA-1148/2005-CLINICA ECOCOR S/C LTDA x SOCIEDADE COOPER.SERV. MEDICOS CTBA E REG-UNIMED -"...Em vista do exposto, defiro a ordem li-

minar ao efeito de determinar a requerida que mantenha a empresa autora em sua rede de convênio, sem qualquer restrição quanto a liberação de guias, pagamentos respectivos e mesmo divulgação como integrante de rede de atendimento, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 100.000,00, por hipótese de desatendimento, sem prejuízo de fixação de preceito diário adicional no caso de recalculância ou embargo ao provimento jurisdicional. Expeça-se mandado de citação e intimação. Int. - Despacho de fls.384 - "...Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, para julga-los improcedentes. Outrossim, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos." (Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.385/443)."-Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ALESSANDRA CRISTINA KSZAN PAN-CERA, RENATA FRANCO TREVISAN, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TREVIZANI-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-1163/2005-TECNOPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x OSCAR WILLIAM BOND -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Remeta-se ao Sr.Distribuidor para registro, conforme o disposto 3.1.17. do Código de Normas. 2-Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão da execução. Certifique-se. 3-Aguarde-se sobre a exceção de incompetência oposta. 4-Intime-se."Adv. NICACIO GONCALVES FILHO e LEOMIR BINHARA DE MELLO-

80.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1165/2005-TECNOPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x OSCAR WILLIAM BOND -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Recebo a exceção e determino a suspensão da ação principal. Certifique-se. 2-Diga o excepto, em 10 (dez) dias. 3-Dil.Necessárias."Adv. NICACIO GONCALVES FILHO e LEOMIR BINHARA DE MELLO-

81.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1169/2005-PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA x GRAFICA E EDITORA IMPRIMEART LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"Defiro o pedido de fls.25, pelo prazo de 30 dias. Desentranhem-se os recibos e Cartas de Anuência de fls.15, 16, 18 e 19, substituindo-os por fotocópias autenticadas, entregando-se os originais a parte autora, mediante recibo nos autos. Int."Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

82.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1207/2005-EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA x SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE 1º DE DEZEMBRO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Deve a parte autora regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 2-Trata-se de ação revisional de aluguel pelo rito sumário, em que Editora Jornal do Estado Ltda (locatário) move em face de Sociedade Portuguesa Beneficente 1º de Dezembro, pretendendo a fixação provisória de aluguel, com sua redução. Juntou documentos (fls.09/28). A fixação do valor do aluguel provisório na ação revisional deve atender três requisitos, quais sejam:/ a) que o pedido tenha sido formulado pelo autor da ação revisional de aluguel, b) que haja elementos suficientes (verossimilhança das alegações) e justificadores do aumento ou diminuição do aluguel e, c) que não exceda a 80% (oitenta por cento) do aluguel pretendido na revisão. No caso, a parte autora da revisional requereu expressamente a fixação de aluguel provisório no valor de R\$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta reais). Forneceu elementos favoráveis ao deferimento da pretensão, pois comprovou que o aluguel cobrado é incompatível com o valor de mercado atual, conforme demonstra o laudo formulado por profissional especializado (fls.16/22). O laudo técnico apresentado aponta a diferença entre o aluguel que vem sendo pago e o valor de mercado. Dessa forma, verossímiles são as alegações. Assim sendo, considerando que o autor pretende uma redução de R\$ 710,35 (setecentos e dez reais e trinta e cinco centavos), atendendo ao terceiro requisito, fixo provisoriamente a valor do aluguel mensal em R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais), sem desconto de bonificação de pontualidade. 3-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 20/03/2006 às 09:50 horas. 4-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea "f", do CPC. 5-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6-Int."-Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES-

83.-REVISAO CONTRATUAL-1229/2005-JOHN KENNEDY GASPARD DE ABREU e outros x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO -"1-A gratuidade de justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se achar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou se sua família. Friso no particular, que é preciso dar a disposição contida no art.4º da Lei 1060/50, interpretação compatível com a realidade das coisas, certamente não prevendo o legislador de então a elasticidade que se pretende dar ao preceito hodiernamente. Da análise dos documentos colacionados nos autos, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita pleiteada na inicial, vez que não restou caracterizado o estado de miserabilidade jurídica da parte autora, levando-se em consideração a valor das parcelas do financiamento, bem como o valor que pretende depositar em juízo. Observo, enfim, que a questão poderá ser revista desde que demonstrem os autores, de forma objetiva, a impossibilidade do pagamento, inclusive, com declaração do ilustre advogado no sentido de que, nos precisos termos do art.4º da Lei 1060/50, está patrocinando gratuitamente os interesses do autor. Sobre a possibilidade de se exigir evidência sobre o estado de miserabilidade jurídica, já firmou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça "...nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabi-

lidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária."(STJ - 1ª Turma, Resp 544.021 - BA). Assim, decorrido o prazo de eventual recurso, proceda o Srª. Escrivã o cálculo das custas processuais, bem como o recolhimento das demais taxas, inclusive o funrejus, intimando-se, após, os autores para efetuar o preparo, no prazo de dez dias. Procedam-se as anotações e retificações necessárias, inclusive, junto ao Ofício Distribuidor. 2-(...). 7-Sendo assim, considerando ao exame prévio e próprio desta fase, presentes os requisitos legais, defiro a ordem liminar ao efeito de autorizar o depósito, em juízo, dos valores incontroversos nos respectivos vencimentos, que admitiu como devidos, de acordo com o cálculo que acompanha a inicial, gozando, no entanto, de efeitos liberatório parciais, bem como determinar a parte requerida que se abstenha de promover a inscrição ou encaminhar o nome dos autores a cadastros restritivos de crédito, até ulterior deliberação do juízo. 8-O pedido de inversão do ônus da prova será motivo de análise na fase de saneamento. 9-Após, cite-se a requerida na forma pleiteada - por seu representante legal - para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.297), constando do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 10-Intime-se."-Adv. HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA e CARLOS DELANO G. LEANDRO DE SOUZA-

84.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1242/2005-EROL RAMOS x EDNEIA ORLANDINI CALDERON -"1-A gratuidade de justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se achar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou se sua família. Friso no particular, que é preciso dar a disposição contida no art.4º da Lei 1060/50, interpretação compatível com a realidade das coisas, certamente não prevendo o legislador de então a elasticidade que se pretende dar ao preceito hodiernamente. Da análise dos documentos colacionados nos autos, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita pleiteada na inicial, vez que não restou caracterizado o estado de miserabilidade jurídica da parte autora, levando-se em consideração que o credor possui imóvel para locação, bem como que arcou com R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) para reforma do bem locado. Observo, enfim, que a questão poderá ser revista desde que demonstre o credor, de forma objetiva, a impossibilidade do pagamento, inclusive, com declaração do ilustre advogado no sentido de que, nos precisos termos do art.4º da Lei 1060/50, está patrocinando gratuitamente os interesses do autor. Sobre a possibilidade de se exigir evidência sobre o estado de miserabilidade jurídica, já firmou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça "...nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária."(STJ - 1ª Turma, Resp 544.021 - BA). Assim, decorrido o prazo de eventual recurso, proceda o Srª. Escrivã o cálculo das custas processuais, bem como o recolhimento das demais taxas, inclusive o funrejus, intimando-se, após, o credor para efetuar o preparo, no prazo de dez dias. Procedam-se as anotações e retificações necessárias, inclusive, junto ao Ofício Distribuidor. 2-Após, cite-se a parte devedora, por mandado, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens a penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem a realização do crédito. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 4-Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 5-Dil.Necessárias."-Adv. IVAN GONCALVES MARTINS-

85.-DECLARATORIA-1244/2005-MABEL MACIEL NEVES x CONDOMINIO EDIFICIO SANGIOVESE -"1-Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2-(...). 3-Diante do fatos trazidos na inicial, bem como dos documentos e ela acostados, defiro a medida liminar, ao efeito de autorizar o depósito, em juízo, dos valores incontroversos, que admitiu como devidos, os vencidos, no prazo de 5 (cinco) dias, e os demais nos respectivos vencimentos, gozando, no entanto, de efeitos liberatórios parciais, sendo sua função apenas a de afastar a certeza da intencionalidade do devedor no atraso de parcelas avançadas, bem como determinar que a parte requerida se abstenha de inscrever o nome dos autores em cadastros restritivos de crédito tais como SERASA, SPC e outros semelhantes, ou retire, caso já tenham procedido, até ulterior deliberação deste juízo. 4-Face o pedido de consignação de valores em juízo, o feito deverá seguir pelo rito ordinário. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Ofício Distribuidor. 5-Após, cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do CPC, bem como o que dispõe o art.222, alínea "f" do CPC. 6-Fica autorizada a parte ré proceder o levantamento dos valores incontroversos depositados em juízo. 7-Intime-se. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)."-Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

86.-COBRANCA - SUMARIA-1263/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA 1 x KHRIZ VIGNOLO FERREIRA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Deve a parte autora regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que o mandado de sua representante legal findou em agosto de 2005. 2-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 20/03/2006 às 10:20 horas. 3-Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea "f", do CPC. 4-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apre-

sentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5-Intime-se." -Adv. MARILZA MATIOSKI-

87.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-1279/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x JOSE APARECIDO PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 20/03/2006 às 09:30 horas. 2-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea "f", do CPC. 3-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente os requeridos que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Int." -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

88.-MONITORIA-1294/2005-ROMUALDO CARLOS RUEFF NETO x ODETE ANTUNES ALANO ME -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2-Cite-se a parte na forma requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 3-Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-a de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art.1102c, do CPC. 4-Intime-se." Adv- SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA e ANA PAULA RIBAS VIEIRA-

89.-BUSCA E APREENSAO-1319/2005-ELETRORFRO REFRIGERACAO LTDA x SUPERMERCADOS VEN-KA LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-A autora, alegando que celebrou com a ré contrato de compra e venda com reserva de domínio, pelo qual a requerida adquiriu equipamentos de sua fabricação com a marca ELETROFRIO - Conjuntos Industriais, Câmara Frigorífica e Casa de Máquinas -, pelo preço de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) em 10 (dez) parcelas de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), e que pagou as duas primeiras parcelas, mas que deixou de solver as demais, e, asseverando que constitui-a em mora mediante protesto do título, requer determinação liminar de busca e apreensão dos bens objeto do contrato entabulado entre as partes (fls.02/11). Junto com a petição inicial, vieram os documentos de fls.12/81. 2-Como pela documentação juntada aos autos constata-se estar comprovada a mora e a regular notificação da compradora, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão (descrevendo-se pormenorizadamente os equipamentos e correspondentes notas fiscais) - Carta Precatória itinerante, depositando-se os bens como o preposto da autora. 3-Executada a liminar, cite-se a ré, para em 5 dias, contestar, ou, se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer purgação da mora (CPC, art.1.071, § 2º), com as advertências legais (§ 3º). 4-O perito judicial deverá ser nomeado pelo juízo deprecado, devendo o expert atender ao contido no § 1º do artigo 1.071 do Código de Processo Civil. 5-Dil.Necessárias. - Despacho de fls.86 - 1-Intime-se a autora para discriminar pormenorizadamente quais os bens objeto do pedido de busca e apreensão, sob pena de revogação do despacho de fls.85. 2-Dil.Necessárias. - Despacho de fls.97 - 1-Cumpra-se o despacho de fls.85 observando-se o contido na petição de fls.87/96. 2-Int."Adv. DIRCEU PAGANI-

90.-COBRANCA - ORDINARIA-1336/2005-LEONICE BENGOSI x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outros -"1-A gratuidade de justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se achar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou se sua família. Nesta esteira de pensamento, e da análise dos documentos colacionados nos autos, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita pleiteada na inicial, vez que não restou caracterizado o estado de miserabilidade da parte autora, levando-se em consideração o valor percebido a título de aposentadoria (fls.17). Assim, proceda o Srª. Escrivã o cálculo das custas processuais, bem como o recolhimento das demais taxas, inclusive o funrejus, intimando-se, após, para efetuar o preparo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, proceda-se a remessa ao Sr.Distribuidor para as anotações devidas. 2-Cite-se a parte requerida, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts.285 e 319, do CPC. 3-Observe-se quanto a citação o disposto no art.222 e sua alínea "f" do CPC. 4-No mesmo prazo para oferecimento de contestação, deve a parte requerida responder quanto o pedido de exibição de documentos, constante do item "b" de fls.09. 5-Intime-se. (Custas no total de R\$ 687,00)."-Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI-

91.-NOTIFICACAO-1352/2005-ARY DE SOUZA x CLUBE DUQUE DE CAXIAS -"1-Notifique-se na forma requerida. 2-Efetivado o ato; pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, entregue-se os autos ao requerente, independente de traslado. 3-Intime-se."(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)."-Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-1359/2005-ELENIR DE FATIMA BASSO SOUZA x BANCO BANESTADO S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-O deferimento da assistência judiciária gratuita fica condicionada a apresentação de declaração dos próprios requerentes ou procurador bastante (Lei 7.115/83), sobre o estado de miserabilidade jurídica. 2-Recebo os embargos para discussão e determino a suspen-

são da execução. Certifique-se. 3-Intime-se o embargo, por seu procurador, através do Diário da Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os presentes. 4-Intime-se."Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e WALTER MATHIAS JUNIOR-

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CEN

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL

RELA CAO Nº 200/2005

JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR

JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MACIEL PEREZ

ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0109	001545/2003
A. M. CARMEN ZANCHI	0076	000754/2002
ABEL ANTONIO REBELLO	0119	000474/2004
	0190	000822/2005
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0117	000314/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0098	000586/2003
ADRIANA DE FRANCA	0102	000820/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0129	001204/1997
ADRIANO BARBOSA	0116	000292/2004
ADRIANO DE OLIVEIRA	0118	000434/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0119	000474/2004
ADROALDO JOSE GONCALVES	0095	000466/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0093	000251/2003
ADYR TACLA FILHO	0053	000310/2000
AGOSTINHO PENTEADO S. DA	0097	000567/2003
AIRTON JOSE MALAFAIA	0163	000106/2005
AIRTON MIRANDA BOZZA	0171	000423/2005
AIRTON PEASSON	0142	001034/2004
ALAOR GILBERTO AVERALDO G	0056	000510/2000
ALBERTO KATSUMITI KODO	0194	000931/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0210	001234/2005
	0184	000672/2005
	0020	000767/1991
ALBERTO SILVA GOMES	0121	000538/2004
ALCEU BOLLIS	0023	000201/1995
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	0084	001233/2002
ALCINDO LIMA NETO	0083	001202/2002
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0032	000433/1998
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0019	001040/1987
ALESSANDRA MATTAR PUPPI	0161	000084/2005
ALESSANDRA T. MASSIH DE O	0099	000598/2003
ALESSANDRO RAVAZZANI	0148	001198/2004
ALEX LUNARDELI VALENTE	0151	001292/2004
ALEXANDRA FISTAROL	0168	000397/2005
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0088	000062/2003
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0207	001210/2005
	0061	000358/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0114	000271/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0027	000747/1997
	0176	000537/2005
ALEXANDRE SILVA SANTANA	0033	000827/1998
ALICE FERNANDES A. DE DOM	0016	000516/1974
ALTAIR CAVALCANTI DE ALBU	0095	000466/2003
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0084	001233/2002
	0049	001272/1999
ALVARO LUCIANO RIBEIRO CA	0168	000397/2005
ALVARO PEDRO JUNIOR	0146	001178/2004
ALVARO PEREIRA PORTO JR	0059	000745/2000
AMANDO BARBOSA LEMES	0142	001034/2004
AMAURI DE OLIVEIRA MELO J	0105	001079/2003
AMAZONS FRANCISCO DO AMA	0049	001272/1999
AMORY RIBEIRO PIRES	0121	000538/2004
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0153	001428/2004
	0177	000554/2005
ANA CAROLINA M. PILATI DO	0135	000908/2004
ANA CAROLINA MULLER M. DE	0072	000098/2002
ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROC	0034	000843/1998
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0049	001272/1999
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0136	000950/2004
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0210	001234/2005
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0184	000672/2005
	0148	001198/2004
ANA LUISA ABSY	0122	000548/2004
ANA PAULA CORREA MINHOTO	0214	001251/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0208	001232/2005
	0209	001233/2005
	0213	001248/2005
	0210	001234/2005
	0184	000672/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0078	000874/2002
ANA PAULA RODRIGUES GUIMA	0090	000152/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN	0032	000433/1998
	0182	000638/2005
	0142	001034/2004
ANDERSON BARBERI	0017	009158/1976
ANDERSSON ALAN DALLAGNOL	0090	000152/2003
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0090	000152/2003
ANDRE CARPE NEVES	0057	000537/2000
ANDRE GUILHERME ZAIA	0055	000338/2000
ANDRE LUIZ CALVO	0109	001545/2003
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0176	000537/2005
ANDRE MELLO SOUZA	0126	000667/2004
ANDREA CORDEIRO DOS SANT	0041	000537/1999
ANDREA GOMES	0139	000980/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0200	001110/2005
	0125	000649/2004
	0084	001233/2002
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	0074	000292/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0176	000537/2005
	0094	000459/2003

ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0103	000863/2003	DHEBORA LETICIA LOPES P.	0184	000672/2005	GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0088	000062/2003	KEITI REGINA DO VALE	0162	000105/2005
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0066	001277/2001	DIEGO MARTINS CASPARY	0135	000908/2004	GUSTAVO MOREIRA GORSKI	0135	000908/2004	KEITY SUTO TROMBELI BUSCA	0126	000667/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0121	000538/2004	DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0046	000870/1999	GUSTAVO PEREIRA FARAH	0116	000292/2004	KLAUS SCHNITZLER	0183	000650/2005
ANTONIO CARLOS EFING	0153	001428/2004	DONIZETE DOS SANTOS PRATA	0194	000931/2005	GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA	0184	000672/2005	KLEBER VELTRINI TOZZI	0215	001267/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0063	000573/2001	DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA	0098	000586/2003	GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0074	000292/2002	LACIR GUARENGHI	0158	000057/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0072	000098/2002	DOUGLAS WAYSS	0058	000561/2000	HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0030	001316/1997	LARA DA SILVEIRA RODRIGUE	0196	000995/2005
ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA	0077	000821/2002	DULCE MARIA GAWLOSKI	0135	000908/2004	HEITOR HENRIQUE PEDROSO	0210	001234/2005	LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0111	000060/2004
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0137	000954/2004	DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0102	000820/2003	HELIO GOMES COELHO JUNIOR	0112	000154/2004	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0154	001440/2004
ANTONIO ROBERTO MOURA FER	0122	000548/2004	EDGAR KINDERMAN SPECK	0124	000617/2004	HELIO PASSADORE	0060	001203/2000	LEANDRO GALLI	0032	000433/1998
ANTONIO SILVA DE PAULO	0086	001274/2002	EDGAR LENZI	0115	000275/2004	HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0126	000667/2004	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0128	000671/2004
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0021	000565/1992	EDGAR LUIZ CAVALCANTI AL	0138	000973/2004	HIANA SCHRAMM	0061	000358/2001	LEANDRO MARINS DE SOUZA	0106	001317/2003
ARIEL REY ORTOZ OLSTAN	0152	001330/2004	EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0056	000510/2000	HOMERO STABELINE MINHOTO	0061	000358/2001	LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0063	000573/2001
ARINALDO BITTENCOURT	0135	000908/2004	EDISON CATANHO	0210	001234/2005	ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	0122	000548/2004	LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0072	000098/2002
ARIOVALDO LOPES	0203	001174/2005	EDSON DE MELLO SANTOS	0184	000672/2005	ILDO EUGENIO B. CHIATTONE	0096	000566/2002	LEONARDO DA COSTA	0094	000459/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0150	001289/2004	EDUARDO ANDRE ALVAREZ	0098	000586/2003	INDALECIO GOMES NETO	0181	000630/2005	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0020	000767/1991
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0138	000973/2004	EDUARDO BIACHI GOMES	0083	001202/2002	IOLANDA INES OSTROWSKI ZA	0022	000322/1993	LEONARDINA ALICE MION PILAT	0187	000323/2005
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0146	001178/2004	EDUARDO GOMES FRENEDA	0173	000512/2005	IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR	0023	000201/1995	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0177	000554/2005
ARLYVAN PROBST	0161	000840/2005	EDUARDO PANZOLINI	0135	000908/2004	IRECE NASCIMENTO TREIN	0104	000972/2003	LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0141	001025/2004
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0092	000214/2003	EDUARDO PEREIRA POLAK	0090	000152/2003	IRINEU JOSE PETERS	0156	000001/2005	LILIAN RODRIGUES ALBA	0099	000598/2003
ARNO JUNG	0127	000668/2004	EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0026	000678/1997	IRINEU PETERS	0047	001032/1999	LILLIAN SIMONE BONETTI	0218	001371/2005
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0145	001142/2004	EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0163	000106/2005	ITAMAR NIENKOEETTER	0067	001399/2001	LORENA LOURDES DO AMARAL	0075	000408/2002
ASSIS CORREA	0027	000747/1997	ELAINE DE FATIMA COSTA	0043	000622/1999	IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0067	001399/2001	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0184	000672/2005
AYSLAN CUNHA ROCHA	0021	000565/1992	ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0159	000063/2005	IVANISE NEIVA KORNELHUK	0045	000761/1999	LOURENCO IACZINSKI DA SIL	0098	000586/2003
BERNEDITO DE PAULA	0030	001316/1997	ELCIO LUIZ KOVALHUK	0074	000292/2002	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0068	001572/2001	LUCIANA FIGATO MONTEIRO	0100	000651/2003
BERNARDO STROBEL GUIMARES	0045	000761/1999	ELEN JULLIATO PIOVESAN	0030	001316/1997	JACKSON HAAS GOMES	0131	000797/1994	LUCIANA REGINA DOS REIS	0019	001040/1987
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0130	000752/2004	ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0174	000520/2005	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0062	000513/2001	LUCIANE LAWIN	0010	000970/2005
BLAS GOMM FILHO	0071	000070/2002	ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0035	001032/1998	JAIME LUIZ SCHLUGA	0119	000474/2004	LUCIANE RIBEIRO ARDONO	0094	000459/2003
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	0211	001244/2005	ELIO G. GUAREZI	0035	001032/1998	JAIR APARECIDO AVANSI	0190	000822/2005	LUCIANO MAIA BASTOS	0053	000310/2000
BRUNA MARQUES SARAIVA	0072	000098/2002	ELISETE MARY SALLES STEFA	0065	000751/2001	JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0111	000060/2004	LUCIANO SOARES PEREIRA	0027	000747/1997
CAIO MARCIO EBERHART	0135	000908/2004	ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0160	000082/2005	JAMES THOMPSON LEMER	0023	000201/1995	LUCIANO SOBERAY DE OLIVE	0162	000105/2005
CAMILA PEDRO BOM	0072	000098/2002	ELOISA MARIA MENDONCA AVE	0191	001040/1987	JANESLEI BOARAO MARQUES	0077	000821/2002	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0075	000408/2002
CANDIDA DIANA TERRA DE AL	0203	001174/2005	EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0143	001083/2004	JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0025	001101/1996	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0107	001321/2003
CARINA PISCAROLO	0148	001198/2004	EMERSON J. DA SILVA	0025	001101/1996	JARBAS AFONSO DE O PEDROZ	0020	000767/1999	LUIS FERNANDO DIETRICH	0158	000057/2005
CARLA AFONSO DE O. PEDROZA	0067	001399/2001	ERALDO LACERDA JUNIOR	0135	000908/2004	JEAN CARLOS DE ALMEIDA	0049	001272/1999	LUIS FERNANDO MOSCARDI	0154	001440/2004
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0017	009158/1976	ERALDO LUIZ KUSTER	0101	000770/2003	JEAN MARCEL ROUSSENQ	0052	000238/2000	LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0026	000101/1996
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0108	001468/2003	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0089	000067/2003	JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0029	001204/1997	LUIS FERNANDO OSCARDI	0183	000650/2005
CARLA FABIANA EVERS	0113	000242/2004	ERIKA FERNANDA RAMOS	0213	001248/2005	JEANNE MARCELLE TEIXEIRA	0161	000084/2005	LUIS FERNANDO S. MARCONDES	0215	001267/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0087	001323/2002	ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0154	001440/2004	JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0108	001468/2004	LUIS FERNANDO TUCU	0047	001032/1999
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0049	001272/1999	ERIK PAULA DE CAMPOS	0083	001202/2002	JEFFERSON COMELI	0077	000821/2002	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0089	000067/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0094	000459/2003	EROS GIL PETERS	0210	001234/2005	JEFFERSON OSCAR HECKE	0211	001244/2005	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0133	000893/2004
CARLOS HENRIQUE NORA TEIX	0094	000459/2003	ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0184	000672/2005	JEFFERSON RENATO R. ZANET	0176	000537/2005	LUIZ ANTONIO MORES	0128	000671/2004
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0026	000678/1997	EURIDIO FAXINA	0129	000743/2004	JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0091	000160/2003	LUIZ ANTONIO PARAVATO LES	0055	000338/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0113	000242/2004	EVANDRO LUIS PEZOTI	0177	000554/2005	JOANES EVERALDO DE SOUSA	0154	001440/2004	LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0102	000820/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0084	001233/2002	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0081	001140/2002	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0178	000560/2005	LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0068	001572/2001
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0074	000292/2002	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0087	001323/2002	JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0140	000992/2004	LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0210	001234/2005
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0078	000874/2002	FABIANA DE FREITAS	0136	000950/2004	JOAO CARLOS DE MACEDO	0166	000240/2005	LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0184	000672/2005
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0090	000152/2003	FABIANO FREITAS MINARDI	0047	001032/1999	JOAO CASILLO	0048	001119/1999	LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0030	000401/1998
CARLYLE POPP	0108	001468/2003	FABIO DA SILVA BOZZA	0089	000067/2003	JOAO ITIBERE SOUZA BATIST	0193	000907/2005	LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0070	000068/2002
CARMELA MANFROI TISSIANI	0136	000950/2004	FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0112	000154/2004	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0166	000240/2005	LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0031	000040/1998
CARMEN GLORIA ARRIGADA A	0058	000057/2005	FABIO MAX MARSCHNER MAYER	0116	000292/2004	JOAO NELSON KINAL	0094	000459/2003	LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0116	000292/2004
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0197	000567/2003	FABIO PACHECO GUEDES	0177	000554/2005	JOAQUIM ALVES DE MATTOS	0018	000076/1987	LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0055	000338/2000
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0088	000062/2003	FABIO TAVARES TORQUATO	0171	000423/2005	JOAQUIM MIRO	0136	000950/2004	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0053	000310/2000
CAROLINA PIMENTEL	0019	001545/2003	FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0135	000908/2004	JOAQUIM MIRO NETO	0027	000310/2000	LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI	0156	000001/2005
CAROLINE SAID DIAS	0122	000548/2004	FABRICIO FABIANI PEREIRA	0203	001174/2005	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0156	000001/2005	LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	0197	001062/2005
CARY CESAR MONDINI	0094	000459/2003	FATIMA DENISE FABRIN	0035	001032/1998	JOEL HENRIQUE MELNIK	0088	00062/2003	LUIZ DANIEL FELIPPE	0128	000671/2004
CELIA MAZZAGADI	0076	000754/2002	FAURLLIM NAREZI	0078	000874/2002	JOLI GLEY BARBOSA CUBAS	0198	001081/2005	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0048	001119/1999
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0083	001202/2002	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0104	000972/2004	JORAN PINTO RIBEIRO	0143	001083/2004	LUIZ FERNANDO CHEMIM	0088	000062/2003
CESAR AUGUSTO BROTTO	0027	000747/1997	FERNANDA TROIAN	0141	001025/2004	JORGE CLARO BADARO	0103	000863/2003	LUIZ FERNANDO FORTES CAMA	0059	000745/2000
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0057	000537/2000	FERNANDO AUGUSTO FERREIRA	0108	001468/2003	JORGE DURVAL DA SILVA	0053	000310/2000	LUIZ FERNANDO FORTEZ CAMA	0162	000105/2005
CHRISTIAN BORTOLOTTTO	0142	001034/2004	FERNANDO AUGUSTO S. MAGAL	0155	001466/2004	JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0099	000598/2004	LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE	0144	001114/2004
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0151	001292/2004	FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0205	001189/2005	JOSAFAT LITVIN	0064	000677/2001	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0058	000561/2000
CHRISTIANI MARIA SORTORI	0062	000513/2001	FERNANDO CESAR FERREIRA D	0217	001341/2005	JOSE ALBERTI DIETRICH FIL	0149	001271/2004	LUIZ FERNANDO R. PINTO	0020	000767/1991
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0072	000098/2002	FERNANDO JOSE BONATTO	0170	000402/2005	JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0088	000062/2003	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0121	000538/2004
CICERO GOMES LAGE	0119	000474/2004	FERNANDO PREVIDI MOTTA	0142	001034/2004	JOSE ANTONIO VALE	0087	001323/2002	LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0153	001428/2004
CIRO CECCATO	0083	001202/2002	FERNANDO ROCHA FILHO	0136	000950/2004	JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0029	001204/1997	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0075	000408/2002
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0039	000458/1999	FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0029	001204/1997	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0175	000531/2005	LUIZ MARCIO F. RIBAS	0062	000133/2001
CLAUDIO MARCHIORO	0012	000972/2005	FLAVIA SANTIN	0037	000192/1999	JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0175	000531/2005	LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0066	001277/2001
CONCEICAO ANGELICA R. CON	0078	000874/2002	FLAVIA SANTIN VAZ	0071	000070/2002	JOSE CARLOS DOS SANTOS FI	0111	000660/2004	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0131	000797/2004
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0030	001316/1997	FLAVIO CESAR DE PAULA	0074	000292/2002	JOSE DO CARMO BADARO	0191	000840/2005	LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI	0089	000067/2003
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0154	001440/2004	FREDERICH MARKE ROSA DOS S	0053	000310/2000	JOSE FRANCISCO CUMNICO BA	0053	000310/2000	LUIZ SIDNEI PENTEADO	0206	001206/2005
CRISTIANE DE OLIVEIRA A.	0083	001202/2002	FREDI HUMPHREYS	0147	001341/2005	JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0033	000827/1998	LUIZ SIDNEI PENTEADO	0162	000105/2005
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0109	001545/2003	GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0214	001341/2005	JOSE INACIO COSTA FILHO	0072	000998/2002	MADELON RAVAZZI HEYLMANN	0077	000821/2002
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0158	000057/2005	GASTAO FERNANDO P. DE BAR	0205	001189/2005	JOSE MADSON DOS REIS	0195	000971/2005	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0086	001274/2002
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0045	000761/1999	GENESIO SELLA	0072	000098/2004	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0122	000548/2004	MAGNUS CARAMORI	0125	000649/2004
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0116	000292/2004	GENI WERKA	0104	000972/2003	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0091	000160/2003	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0097	000567/2003
CRISTIANO LUSTOSA	0083	001202/2002	GEOVANNA DIAS MANCIO	0036	001062/1998	JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0091	000160/2003	MANOEL CACHENSKI DAHER	0219	001373/2005
CRISTIANO LUSTOSA	0026	000678/1997	GERCINO BETT JUNIOR	0025	001101/1996	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0036	001062/1998	MANOEL CELIO DZIEDZICK	0216	001328/2005
CRISTINA BARROSO FIALDINI	0113	000242/2004	GERMANO ALBERTO DRESCH FI	00							

MARCIA S. BADARO	0191	000840/2005	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0069	001574/2001	0209	001233/2005	8.-PROTESTO JUDICIAL-968/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x SALVADOR ONORIO GONCALVES -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 70,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0053	000310/2000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0141	001025/2004	0213	001248/2005	
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0151	001292/2004	PAULO ROBERTO JENSEN	0057	000537/2000	0210	001234/2005	
	0139	000980/2004	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0097	000567/2003	0184	000672/2005	
	0200	001110/2005	PAULO SERGIO IVANOSKI	0069	001574/2001	0180	000608/2005	
	0125	000649/2004	PAULO SERGIO PIASECKI	0149	001271/2004	0113	000242/2004	
	0179	000589/2005		0168	000397/2005	0102	000820/2003	
	0084	001233/2002	PAULO SERGIO WINCKLER	0144	001114/2004	0127	000668/2004	
MARCIO RIBEIRO PIRES	0138	000973/2004	PAULO VILGILIO C. CANTERG	0102	000820/2003	0040	000511/1999	9.-PROTESTO JUDICIAL-969/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x HELIO MACHADO -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 70,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-
MARCIO RUBENS PASSOLD	0027	000747/1997	PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0141	001025/2004	0122	000548/2004	
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0095	000466/2003	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0034	000843/1998	0176	000537/2005	
MARCO ANTONIO BERNARDES D	0111	000060/2004	PEDRO MACENTE	0147	001188/2004	0109	001545/2003	
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0215	001267/2005	PEDRO PAULO OSORIO NEGRIN	0201	001118/2005	0069	001574/2001	
MARCO ANTONIO LANGER	0018	000076/1987	PETER AMARO DE SOUZA	0152	001330/2004	0132	000812/2004	
MARCO ANTONIO PEIXOTO	0056	000510/2000	PETERSON MEDEIROS DE OLIV	0161	000084/2005	0138	000973/2004	
MARCO ANTONIO R DE SOUZA	0032	000433/1998	PLINIO LUIZ BONAN'A	0150	001289/2004	0036	001062/1998	
MARCO AURELIO B. DA SILVA	0060	001203/2000	PRISCILA GONCALVES GABASA	0077	000821/2002	0078	000874/2002	
MARCOLINO P. CAMARGO	0094	000459/2003	RAFAEL FERREIRA FILIPIN	0061	000358/2001	0155	001466/2004	
MARCOS ALAOR PEREIRA TOLE	0096	000566/2003	RAFAEL GUSTAVO PALUMBO	0072	000098/2002	0205	001189/2005	
MARCOS ALVES DA SILVA	0199	001082/2005	RAFAEL JAEGER ANDRADE	0060	001203/2000	0217	001341/2005	
MARCOS CEZAR BERNEGOSI	0027	000747/1997	RAFAEL LINNE NETTO	0135	000908/2004	0037	000192/1999	
MARCOS FABIO PAULINO	0023	000201/1995	RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0061	000358/2001	0149	001271/2004	
MARCOS LUZIE GADOTTI DE O	0163	000106/2005	RAFAEL PEREIRA GABARDO GU	0172	000463/2005	0135	000908/2004	
MARCOS RODRIGO SIEGA	0036	001062/1998	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0158	000057/2005	0140	000992/2004	
MARCOS SOUZA RONCHESL	0083	001202/2002	RAQUEL MERCEDES MOTTA	0105	001079/2003	0099	000598/2003	
MARGARETE DOS SANTOS	0088	000062/2003	REGINA APARECIDA DE B. DA	0106	001317/2003	0131	000797/2004	
MARIA ALBA MENDES S. G. B	0025	001101/1996	RENATA BAGLIOLI	0072	000098/2002	0089	000067/2003	
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0098	000586/2003	RENATA DOS SANTOS RIBAS	0083	001202/2002	0026	000678/1997	
MARIA CAROLINA BIAGINI CU	0111	000060/2004	RENATA REBELO LIMA	0154	001440/2004	0105	001079/2003	
MARIA CECILIA SANCHES SOA	0017	009158/1976		0087	001323/2002	0162	000105/2005	
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0091	000160/2003	RENATA TEIXEIRA DE FREITA	0076	000754/2002	0060	001203/2000	
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0192	000858/2005	RENATO GALVAO CARRILO	0090	000152/2003	0030	001316/1997	
	0119	000474/2004	RENATO JOSE BORGET	0104	000972/2003	0109	001545/2003	
	0196	000995/2005		0052	000238/2000	0114	000271/2004	
MARIA FERNANDA SOARES DE	0076	000754/2002	RENE ARIEL DOTTI	0028	000876/1997	0027	000747/1997	
MARIA HELENA FABRICIO DA	0025	001101/1996	RENE DOTTI	0022	000322/1993	0083	001202/2002	
MARIA ILMA CARUSO	0153	001428/2004	RENE MARIO PACHE	0160	000082/2005	0162	000105/2005	
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA	0094	000459/2003	REYNALDO ESTEVES	0058	000561/2000	0167	000378/2005	
MARIA MARGARIDA VIEIRA TR	0175	000531/2005	RICARDO CLASEN LORENZET	0023	000201/1995	0164	000117/2005	
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0153	001428/2004	RICARDO DA SILVA GAMA	0134	000897/2004	0088	000062/2003	
MARIANO TAGLIANETTI	0026	000678/1997	RICARDO DE LUCA MECKING	0050	001282/1999	0113	000242/2004	
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0088	000062/2003	RICARDO GUIMARAES SO DE C	0135	000908/2004	0042	000561/1999	
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0086	001274/2002		0203	001174/2005	0088	000062/2003	
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0187	000753/2005	RICARDO LASMAR SODRE	0201	001118/2005	0037	000192/1999	
	0054	000324/2000	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0090	000152/2003	0072	000098/2002	
	0144	001114/2004	RICARDO PEREZ DE MOURA	0120	000476/2004	0110	001554/2003	
MARIO HALUCH	0073	000248/2002	ROBERTA BOTELHO B. TABORD	0104	000972/2003	0175	000531/2005	
MARISSOL JESUS FILLA	0138	000973/2004	ROBERTA ONISCHI	0086	001274/2002	0075	000408/2002	
MARLENE PAES GUARESCHI	0018	000076/1987	ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0141	001025/2004	0183	000650/2005	
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0148	001198/2004	ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0062	000513/2001	0215	001267/2005	
MAURICIO JULIO FARAH	0045	000761/1999	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0092	000124/2003	0047	001032/1999	
MAURO CURY FILHO	0192	000858/2005	ROBERTO FADE	0015	000975/2005	0089	000067/2003	
	0119	000474/2004	ROBERTO PORTUGAL	0038	000285/1999	0220	001377/2005	
	0196	000995/2005	ROBERTO S. OLIVEIRA	0096	000566/2003	0210	001234/2005	
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0060	001203/2000	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0108	001468/2003	0184	000672/2005	
MAURO JOSELITO BORDIN	0112	000154/2004	RODRIGO AGUSTINI	0110	001554/2003	0043	000622/1999	
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0117	000314/2004	RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0127	000668/2004	0184	000672/2005	
MAURO NOBREGA PEREIRA	0151	001292/2004	RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0135	000908/2004	0107	001321/2003	
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0192	000858/2005	RODRIGO DOLFINI	0125	000649/2004	0109	001545/2003	
	0119	000474/2004	RODRIGO FERNANDES DA SILV	0125	000649/2004	0221	001392/2005	
	0196	000995/2005	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA	0077	000821/2002			
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0189	000773/2005	RODRIGO NEVES ZANCHET	0217	001341/2005	1.-PROTESTO JUDICIAL-961/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ALDO DO COUTO COSTA e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 70,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-		
MAYLIN MAFFINI	0132	000812/2004	RODRIGO OTAVIO DE B. DRUS	0099	000598/2003	2.-PROTESTO JUDICIAL-962/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x LOURDES RONCATTO DE MARINS e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 70,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-		
MELINA BRECHENFELD RECK	0085	001260/2002	RODRIGO ROCKEENBACH	0122	000548/2004	3.-PROTESTO JUDICIAL-963/2005-BANCO ITAU S.A x EDILSON MATOS NOVAK e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 70,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-		
	0079	000998/2002	RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0148	001198/2004	4.-PROTESTO JUDICIAL-964/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ISRAEL CHAGAS DE SOUZA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 70,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-		
MIEKO ITO	0129	000743/2004	RODRIGO XAVIER LEONARDO	0116	000292/2004	5.-PROTESTO JUDICIAL-965/2005-BANCO ITAU S.A x ANTONIO CARLOS LOPES -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 70,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-		
MIGUEL LUIZ CONTE	0087	001323/2002	ROGERIA DOTTI DORIA	0028	000876/1997	6.-PROTESTO JUDICIAL-966/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x CELIO DE CASTRO -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 70,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-		
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0142	001034/2004		0022	000322/1993	7.-PROTESTO JUDICIAL-967/2005-BANCO ITAU S.A x CORNELIO BZUNECK -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 70,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ILDEFONSO JACINTO CESCHIN, RENE DOTTI e ROGERIA DOTTI DORIA-		
MOEMA SANTANA SILVA	0184	000672/2005	ROLF KOERNER JUNIOR	0062	000513/2001			
MOISES BATISTA DE SOUZA	0032	000433/1998	ROMERO CESAR SANTOS DE LI	0130	000752/2004			
MONICA LEBOS	0067	001399/2001	ROMEU AFONSO BARROS SCHUT	0135	000908/2004			
MOYSES GRINBERG	0089	000067/2003	ROSANA BERALDI BEVERVANC	0024	000726/1996			
MURILO CELSO FERRI	0124	000617/2004	ROSANA CRISTINA KRUPP	0131	000797/2004			
	0101	000770/2003	ROSANE SILVEIRA DA COSTA	0096	000566/2003			
MYCHELLE FORTUNATO	0116	000292/2004	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0027	000747/1997			
NADIR GONCALVES DE AQUINO	0122	000548/2004	ROSANGELA MARIA FONSECA	0086	001274/2002			
NATANAEL ZAHORCAK	0041	000537/1999	ROSANGELA PASSADORE	0060	001203/2000			
NATASHA BRASILEIRO DE SOU	0184	000672/2005	ROSELEINE LORE SAPIA	0201	001118/2005			
NEIMAR BATISTA	0149	001271/2004	ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0202	001170/2005			
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0189	000773/2005	RUBENS SUNDIN PEREIRA	0026	000678/1997			
	0202	001170/2005	RUTH COATTI	0053	000310/2000			
	0040	000511/1999	SAMIR BAROUKI	0024	000726/1996			
NELSON PASCHOALOTTO	0014	000974/2005	SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0029	001204/1997			
	0009	000969/2005	SAMIRA NABBOUH ABREU	0052	000238/2000			
	0008	000968/2005	SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0086	001274/2002			
	0007	000967/2005	SAMUEL TORQUATO	0035	001032/1998			
	0006	000966/2005	SANDRA CRISTINA MAIA	0078	000874/2002			
	0005	000965/2005	SANDRA MATSUBARA	0105	001079/2003			
	0004	000964/2005	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0087	001323/2002			
	0003	000963/2005	SANDRA REGINA RODRIGUES	0210	001234/2005			
	0002	000962/2005		0184	000672/2005			
	0001	000961/2005	SANDRA REGINA SBORZ	0026	000678/1997			
	0083	001202/2002	SANDRO RAFAEL BONATTO	0100	000651/2003			
	0080	001096/2002	SAREMA OLIJNIK	0067	001399/2001			
NELSON RAMOS KUSTER	0160	000082/2005	SCEILA CAMARGO COELHO TO	0132	000812/2004			
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0184	000672/2005	SCEILA MACEDO	0148	001198/2004			
NEWTON JOSE DE SISTI	0216	001328/2005	SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0107	001321/2003			
NEY PINTO VARELLA NETO	0083	001202/2002	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0062	000513/2001			
NILTON BUSSI	0058	000561/2000	SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0082	001163/2002			
NORANE ADELINA ESPINDOLA	0054	000324/2000	SERGIO SAYAO LOBATO	0013	000973/2005			
OCTAMYR JOSE TELLES A. JU	0201	001118/2005	SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0027	000874/1997			
ODACYR CARLOS PRIGOL	0196	000995/2005	SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0088	000062/2003			
OMIR MIRANDA	0201	001118/2005	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0081				

23.-ORDINARIA-201/1995-EXITUS- INFORMATICA GERENCIAL S/C LTDA x EXITUS-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA-Intime-se o subscritor do petitorio de fls. 5092, para informar, se possível, o atual endereço da empresa, esclarecendo o endereço para onde foi remetida a carta cuja copia encontra-se as fls. 5093. Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ILDO EUGENIO B. CHIATTONE, RICARDO CLASEN LORENZET, MARCOS FABIO PAULINO e ALCIDES GABOARDI JUNIOR-

24.-INTERDICAÇÃO-726/1996-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GILVAN SOUZA DOS SANTOS-Aguarde-se conforme pleiteado pelo Ministerio Publico as fls. 240 (encaminhados ao arquivo provisorio ate novembro de 2006, e apos, sejam novamente remetidos ao MP para nova sindicancia e para verificacao da devida prestacao de contas)Adv. ROSANA BERARDI BEVERVANCOL L. e SAMIR BAROUKI-

25.-DESPEJO-1101/1996-MIRIAN FATIMA PAPPI x ERNANI INOWLOCKI e outros -" Defiro o pedido de fls. 329. Designe a escritoria datas para hasta publica dos bens penhorados. Expecam-se os editais e intimes-se as partes e o credor hipotecario, se for o caso (art. 698 do Código de Processo Civil). Caso não haja expediente forense nos dias acima designados, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, no mesmo horário. Providencie a parte interessada, o solicitado através das certidoes de fls. 331." -Adv. MARIA ALBA MENDES S. G. B. XAVIER, MARIA HELENA FABRICIO DA CUNHA, LORENA LOURDES DO AMARAL, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI, JANESLEI BOARAO MARQUES e FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS-

26.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-678/1997-CASAGRADE ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS SILVA-Cumpra-se integralmente o determinado as fls. 358.Adv. MARIANO TAGLIANETTI, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA, THAIS PORTUGAL, SANDRA REGINA SBORZ, RUBENS SUNDIN PEREIRA e EDUARDO PEREIRA POLAK-

27.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-747/1997-BANCO GENERAL MOTORS S.A x JOSE DE JESUS MAINARDES GUERREIRO -"Conforme item 07, da Portaria 01/2000, determina a intimação dar partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias".-Adv. SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, JOAQUIM ALVES DE MATTOS, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, CELIA MAZZAGADI e MARCOS CEZAR BERNEGOSSI-

28.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-876/1997-MARCIO DE OLIVEIRA MARTINS x O ESTADO DO PARANA-Diante do deposito efetuado, manifeste-se a parte credora.Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA e JULIO BROTO-

29.-RESCISAO DE CONTRATO-1204/1997-BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA x SEBASTIAO MOREIRA ARINS e outros-Recolhida a taxa devida, diligencie-se para penhora dos bens indicados as fls. 478. Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, JEAN CARLOS DE ALMEIDA, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

30.-COBRANCA (SUMARISS)-1316/1997-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE DORO x EDSON RAUL MONTEIRO e outros-Lavre-se auto de adjudicacao do imóvel ao credor, autor da acao. Com razao, porquanto o credito das taxas de condominio tem preferencia sobre o credito hipotecario, conforme remansosa jurisprudencia do egrégio TJPR... Providenciar o solicitado as fls. 494. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO, ELCIO LUIZ KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ULISSES LYRIO CHAVES, DENIS DYNKOWSKI, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, GILBERTO MARCHIORO e CLAUDIO MARCHIORO-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x ZA-ZA EMBALAGENS E ARTIGOS PARA FESTAS LTDA e outros-Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

32.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-433/1998-BBACREDITANSTALT CIA DE CRED.FINANC.E INVEST. x LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS-aguarde-se por cento e vinte dias conforme pleiteado.Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO R DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e ANA PAULA VIANA BARMANN-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-827/1998-HELENA DE FATIMA MUSSI x DRECHER TRANSPORTES LTDA-aguarde-se por trinta dias, manifestacao de interessados.Adv. ALLICE FERNANDES A. DE DOMENICO e JOSE FRANCISCO CUMNICO BACH-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-843/1998-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x AUTO POSTO TREZE DE MAIO LTDA e outros-Recolhida a taxa devida, officie-se conforme pleiteado as fls. 79.Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECHER MACARINI KOEHLER-

35.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1032/1998-JOAO JAIRTON JARDEWESKI x CONDOMINIO DO EDIFICIO RENASCENCA-Aguarde-se por dez dias o deposito dos honorarios periciais.Adv. SAMUEL TORQUATO, FABIO TAV-

RES TORQUATO, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e ELEVIR DIONYSIO NETO-

36.-ALVARA JUDICIAL-1062/1998-ANA CAROLINA ROSARIO PAMPOLINI e outros x -Intime-se a parte autora para providenciar o solicitado pelo digno representante do Ministerio Publico as fls. 327.Adv. FORTUNATO JOSE GUEDES, FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, MARCOS RODRIGO SIEGA e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

37.-ORDINARIA-192/1999-ABILIO MACHADO NIECE x AMMAGI CONSTRUCOES LTDA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. FERNANDO CESAR FERREIRA DE SOUZA, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/1999-ABDALA SARRAF NETO x JUANA RODRIGO ELSUSO e outros -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. ROBERTO PORTUGAL e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-458/1999-ALCIBIDES DANIEL CORDEIRO e outros x BANCO DO PROGRESSO S.A e outros-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória.Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE FATIMA COSTA e JOSUE DYONISIO HECKE-

40.-EVICCAO-511/1999-BANCO RURAL S.A. x AUTO POSTO CALLIBRA LTDA-Recebo o recurso adesivo de fls. 1097/1099 em ambos os efeitos. Abra-se vista a parte contraria para contra razoes, querendo, no prazo legal. Apos, cumpra-se integralmente o determinado as fls. 1088.Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e NELSON JOAO SCHAI-COSKI-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-537/1999-UNITAN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SC LTDA x BANCO NACIONAL S.A.-Aguarde-se por sessenta dias, conforme pleiteado.Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, ANDREA GOMES e NATANOEL ZAHORCAK-

42.-MONITORIA-561/1999-BANCO BANDEIRANTES S.A. x MARIA CRISTINA COELHO MARTINS-Recolhida a taxa devida, officie-se conforme pleiteado as fls. 264.Adv. VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, MARCIA REGINADOS SANTOS MACHADO e DEMETRIO BEREHULKA-

43.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-622/1999-MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA. x ARLUX COMUNICACAO VISUAL LTDA.-Manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. WILSON J. ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e MARCELO ARTHUR GOMES-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-628/1999-BANCO DO BRASIL S.A x LUIS ANTONIO JOSLIN-manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-761/1999-JUANA RODRIGO ELSUSO e outros x ABDALA SARRAF NETO-Eventual reforco de penhora pode ser procedido, na fase de avaliacao, caso constatada a insuficiencia do valor penhorado, para satisfacao da obrigacao. Lavre-se, pois, o respectivo termo de penhora, intimando o executado a firma-lo. Apos, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposicao de embargos. Providenciar o solicitado as fls. 287. Assinar termo.Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-870/1999-JOSE REGINALDO CANDIDO x EDUARDO BUSSE AUST e outros-Depositar custas referentes officio expedido e enviado (R\$ 7,00).Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

47.-DECLARATORIA-1032/1999-MARIA REGINA FERNANDES DE MENDONCA FURTADO x BANCO ITAU S.A e outros-manifestem-se as partes sobre v. acordao.Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR L. FRANCESCHI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

48.-USUCAPIAO-1119/1999-ANUNCIATA MARIA DA SILVA x -Defiro o pedido de suspensao, conforme pleiteado as fls. 403.Adv. LUIZ FERNANDO FORTES CAMARGO e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

49.-ORDINARIA-1272/1999-MARIELA NATALIA GUDINO x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A-Recolhida a taxa devida, diligencie-se no endereço indicado as fls.830.Adv. ALVARO LUCIANO RIBEIRO CAETANO, JARBAS AFONSO DE O PEDROZA, CARLA AFONSO DE O.PEDROZA, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e AMORY RIBEIRO PIRES-

50.-COBRANCA (SUMARISS)-1282/1999-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA X x ODILSON DEKI e outros -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. RICARDO DE LUCA MECKING, MARCELO SOUZA TAQUES, MARCELO MARTINS e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1313/1999-REGINA DENIZE CASAGRADE x RATIBA YOUSSEF e outros-ao procurador da parte autora, para informar ao juiz o atual endereço de seu cliente. Adv. LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA, FABIO MAX MARSCHNER MAYER e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-238/2000-MIGUEL MANEIRA e outros x INDUSTRIAS INDIO LTDA-Recolhida a taxa devida, officie-se conforme pleiteado as fls. 148.Adv. RENATO JOSE BORGET, JEAN CARLOS DE ALMEIDA e SAMIRA NABBOUH ABREU-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-310/2000-CELIA REGINA DA SILVA x SANDOR LUIZ DE MORAES-Retirar officio.Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, RUTH COATTI, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e ADYR TACLA FILHO-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-324/2000-TELECENO S/C INTERMEDIACOES E SERVICOS LTDA x LUIZ HAMILTON SABOIA e outros-Recolhida a taxa devida, officie-se para informacoes, conforme pleiteado as fls. 149.Adv. NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI e MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA-

55.-COMINATORIA-338/2000-ESPOLIO DE SERGIO GASPARETTO x ITABORAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Com o transito em julgado da decisao que adjudicou os imoveis descritos na inicial ao autor, importa seja expedida a respectiva carta, o que ora determino. Expeca-se mandado de citacao para cumprimento da ordem judicial de baixa da hipoteca, agora definitiva, ao representante legal da re. Apos ao contador, para os fins do pedido de fls. 393 in fine. Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA, LUIZ CARLOS BERARDI LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e ANDRE LUIZ CALVO-

56.-MANUTENCAO DE POSSE-510/2000-MARIO VENTURELLI e outros x CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Adv. ALAOR GILBERTO AVERALDO GALHARDO, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE e MARCO ANTONIO PEIXOTO-

57.-ARROLAMENTO-537/2000-DIVA WALLBACH TIZZOT e outros x ESPOLIO DE CICERO TIZZOT FILHO-providenciar o solicitado as fls. 351.Adv. ANDRE GUILHERME ZAI, PAULO ROBERTO JENSEN e CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-

58.-DECLARATORIA-561/2000-ELIANE DUDA x SERILON COMERCIO DE TINTAS LTDA -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. REYNALDO ESTEVES, NILTON BUSSI, LUIZ FERNANDO R. PINTO, DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA e DANIEL HACHEM-

59.-REVISAO DE CONTRATO-745/2000-AKIRA MATUDA x BANCO ABN AMRO S.A. sucessor do BANCO REAL S.A.-Defiro o pedido de reabertura de prazo, conforme pleiteado as fls. 239.Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

60.-MONITORIA-1203/2000-BANCO VOLVO - BRASIL S/A x EUDES DE AGUIAR & CIA LTDA e outros-Manifestem-se as partes sobre o v. acordao.Adv. GENI WERKA, MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS, RAFAEL JAEGER ANDRADE, HELIO PASSADORE, ROSANGELA PASSADORE, UEBER R. DE CARVALHO e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-358/2001-OLY MIRANDA VAINÉ x BORIS FAIGENBAUM -"promova-se a penhora no rosto dos autos, conforme requerido as fls. 220/221.De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 80,00".-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES, HIANAE SCHRAMM e RAFAEL FERREIRA FILIPIN-

62.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-513/2001-NEREU PEREIRA DE FREITAS x TROX DO BRASIL - DIFUSAO DE AR AC. FILTR. VENT. LT... sendo assim, reconheço a incompetencia absoluta deste juizo parao processamento do feito, e determino a sua remessa a uma das varas do trabalho desta capital, a quem compete ratificar ou nao os atos processuais praticados neste feito... Adv. ROBERTO CARLOS GOLDMAN, JACKSON HAAS GOMES, LUIZ MARCIO F. RIBAS, ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e CHRISTIAN BORTOLOTTI-

63.-ORDINARIA-573/2001-DISLUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A-De fato, a decisao de fls. 1640 foi omissa, na apreciacao de impugnacao ao laudo pericial apresentado, designando desde ja, data para instrucao e julgamento. Apreciando a impugnacao apresentada, tem-se como suficientes para a formacao do convencimento do juizo, as conclusoes apresentadas no laudo pericial, bem como nos laudos apresentados pelos assistentes tecnicos da autora e requerida, nao sendo, destarte, caso para decretacao de nulidade da prova pericial produzida. querendo maiores esclarecimentos, devera a requerente demandar a oitiva do perito em audiencia, observando o disposto no artigo 435 do CPC. a vista do exposto, acolho os embargos opostos, para suprir a apreciacao da impugnacao ao laudo pericial, na forma constante desta fundamentacao. Aguarde-se, no mais, a audiencia designada.Adv. ANTONIO CARLOS EFING, LEANDRO MARINS DE SOUZA e JULIO JACOB JUNIOR-

64.-COBRANCA (SUMARISS)-677/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO CARAJAS I e outros x MARLI KLECHOVICZ-Reduza-se a termo a nomeacao, intimando-se a executada a comparecer em cartorio, para firma-lo. Apos aguarde-se o decurso para oposicao de embargos. Indefiro o pedido de fls. 452, item 2, pois tal diligencia compete a propria parte interessada, nos termos do artigo 659, paragrafo 4º do CPC. Assinar termo.Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

65.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-751/2001-RICARDO LUIS CORDEIRO x HEVERTON CARLOS BALAGUER DIAS e outros-providenciar o solicitado as fls. 139.Adv. ELIO G. GUAREZI-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-1277/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x LUCIANA FERREIRA FREIRE e outros -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

67.-REVISAO DE BENEFICIO-1399/2001-HILARIO WILSON PRICHLA x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-manifestem-se as partes sobre o v. acordao.Adv. SAREMA OLJUNK, BOGDAN OLJUNK JUNIOR, MONICA LEBOS, IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS e EROS GIL PETERS-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1572/2001-HUGO CINI S.A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 146.Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e IVANISE NEIVA KORNELHUK-

69.-EMBARGOS-1574/2001-MASSAO SUGISAWA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A-Recolhida a taxa devida, officie-se conforme pleiteado as fls. 249.Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

70.-MONITORIA-68/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x R. LENHART PLASTICOS LTDA e outros -Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA-

71.-COBRANCA (ORDINARIA)-70/2002-WIGINESCKI CONSULTORIA E PARTICIPACAO LTDA x GABRIELA FRANCISCO BOMBINI ME -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escritoria a proceder a intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestacao, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e AYSLAN NASHA ROCHA-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-98/2002-POR-TOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x PETRONIO JOSE WEBER e outros-Aguarde-se por mais trinta dias a resposta do officio. Adv. MARCELO MARCO BERTOLDI, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES, RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, BERNARDO STROBEL GUIMARES, ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA, RENATA BAGLIOLI, BERNARDO STROBEL GUIMARES e GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA-

73.-USUCAPIAO-248/2002-JOSE ANTONIO DOMINGOS e outros x -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. MARIO HALUCH-

74.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-292/2002-SUZILEY BROGIO x DAYSE APARECIDA JAQUES -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de officios)".-Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, DANIELLE CRISTINA JAQUES, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e FERNANDO PREVIDI MOTTA-

75.-RESOLUCAO CONTRATUAL-408/2002-SANPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x CARTONA CARTAO PHOTO NACIONAL LTDA-Defiro o pedido de devolucao do prazo, conforme pleiteado as fls. 252.Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE MULLER PRADO, LUCIANO DE OLIVEIRA FREITAS e LILIAN RODRIGUES ALBA-

76.-INVENTARIO-754/2002-ALIETE MOURA DE CASTRO x ESPOLIO DE ANADYR DE CASTRO-Intime-se conforme cota ministerial de fls. 182 (intimação do inventariante, da cartidao de fls. 180, para tomar todas as providencias imprescindiveis para o devido registro do testamento, conforme determina a legislacao processual civil e o Código de Normas...)Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN, CAROLINE SAID DIAS, A. M. CARMEN ZANCHI e MARIA FERNANDA SOARES DE FREITAS-

77.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-821/2002-LU SONHO E REALIDADE EM FESTAS E DECORACOES LTDA x BANCO ITAU S/A-Assiste razao ao requerido. Apos a condenacao, o vencido procedeu o pagamento espontaneo da condenacao, sem que a autora tivesse deflagrado, um processo executivo. Assim, as custas processuais constantes da conta de

fls. 253, sao manifestamente indevidas, na medida em que, no presente caso, sequer existiu processo executivo. Dai, os tres ras expedidos, sao ingualmente inexigíveis, pois relacionavam-se a intimações para pagamento de custas de execucao como visto indevidas. Observa-se inclusive, que a parte vem sistematicamente peticionando e alertando sobre a inexigibilidade da verba. Posto isso, determino o arquivamento do feito, com as diligencias e baixas necessarias, inclusive na distribuicao. Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ, JEANNE MARCELLE TEIXEIRA DE FARIA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO P. DE BARROS, JAMES THOMPSON LEMER, LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN e RODRIGO MARTINS TAKASHIMA-

78.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-874/2002-DULCENEI CARNEIRO e outros x ELECTROLUX -Recebo a apelacao interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...- Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, SANDRA CRISTINA MAIA e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

79.-COBRANCA (SUMARISS)-998/2002-CAMPELO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x PATRICIA APARECIDA SAITO -Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-

80.-BUSCA E APREENSAO-1096/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO MARIA CHICORIA DOS SANTOS-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 134. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

81.-INVENTARIO-1140/2002-APARECIDA DONIZETE FAXINA x ESPOLIO DE JAIR FAXINA -Renove-se a intimação da inventariante, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. EURI-DIO FAXINA e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

82.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1163/2002-DULCE YASBEK x ELISIANE SCHIER -Indefiro a expedicao de oficio ao TRE, em razao de que sabidamente, nao fornece tais informacoes, salvo se de interesse da propria justica eleitoral, ou em alguns casos, de interesse da justica criminal. Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e JUTAI TABORDA DE MORAES-

83.-REV.CONTRATO C/C REP.INDEBITO-1202/2002-RENATO ANTENOR DA COSTA x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FIN. E INV.-Aguarde-se a realizacao da audiencia. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, NELSON PASCHOALOTTO, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, EDUARDO ANDRE ALVAREZ, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CHRISTIANI MARIA SORTORI BARBOSA, RENATA DOS SANTOS RIBAS, MARCIA CRISTINA VAZ, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CARY CESAR MONDINI e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

84.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1233/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. GRUPO ITAU x CLAUDIO MIGUEL DE MOURA -a responsabilidade no pagamento de impostos, multas e outras verbas, recaidas sobre o veiculo, é do proprietario, no caso a autora... Deferir a pretensao de liberacao do veiculo, independentemente do pagamento dessas verbas, atingiria, inclusive, a interesses de terceiros notadamente do Estado do Paraná, credor dos valores em tela. Por obvio, recolhendo a autora os valores pendentes e obtendo a liberacao do veiculo, subsiste-lhe o direito subjetivo de regresso, em face do causador do dano, no caso o requerido, em procedimento autonomo. Mas como dito, impossivel a liberacao pura e simples, do veiculo, sem a satisfacao das verbas exigidas pelo Detran. Pelo exposto, indefiro o requerimento de fls. 172/174. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, ALTAIR MARENDIA PEREIRA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ALCINDO LIMA NETO-

85.-COBRANCA (SUMARIA)-1260/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x FABIOLA SANTANA CRUZ-Aguarde-se por mais noventa dias o cumprimento da carta precatória. Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-

86.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1274/2002-BANCO VOLKSWAGEM S/A x NEW MARKA LTDA-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARIA FONSECA, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SA-MUEL DE SOUZA RODRIGUES-

87.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1323/2002-JOSE DERETTI NETTO x BANCO BRADESCO S/A e outros-A citacao pessoal do embargado, nos embargos de terceiro, é de rigor, necessaria, posicao, alias sufragada pelo egregio TAPR ... Sendo assim, decreto a nulidade do processo desde a citacao inicial. cite-se o segundo embargado, com as cautelas de praxe. Retirar carta de citacao. Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, JOSE ANTONIO VALE, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA e GIZELLE DE ASSIS-

88.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-62/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x S. MULLER EGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA e outros-Aguarde-se por mais vinte dias. Adv. LUIZ FERNAN-DO HARGER DA SILVA, MARGARETE DOS SANTOS,

ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, MARIBEL ANDRA-DE DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTI DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

89.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-67/2003-NAUM RUBEN GALPERIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Aguarde-se por dez dias o deposito dos honorarios periciais. Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON J. DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

90.-ORDINARIA-152/2003-ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO e outros x FUNDA. BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA CENTRUS-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias o tramite da carta precatória. Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILO, EDUARDO PANZOLINI, DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE, ANA PAULA RODRIGUES GUIMARAES, CARLOS HENRIQUE NORA TEIXEIRA, GERMANO DE SORDI BATISTA, ANDRE CARPE NEVES e ANDRE ALVES WLO-DARCZYK-

91.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-160/2003-ELOIR BAGLIOLI x ELIZANIR PEREIRA DA SILVA e outros-Aguarde-se em arquivo provisorio. Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA-

92.-BUSCA E APREENSAO-214/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x HILDA MARTA T. DOS SANTOS -Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

93.-EXECUCAO-251/2003-BANCO DO BRASIL S/A x WEN-DI FLAVIA MARTINS CAETANO-Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-459/2003-ANDERSON FUMAGALLI e outros x CARLOS CORDEIRO SKROCH e outros-Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. Adv. JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, DANIELLE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA PIMENTEL, MARIA LUCIA WOOD SALDANHA, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, CARLA ELIZA DOS SANTOS e MARCOLINO P. CAMARGO-

95.-COBRANCA (ORDINARIA)-466/2003-ADELICIO DE SENA MARQUES e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL-Uma vez que ambas as partes declararam expressamente seu desinteresse na realizacao da pericia, retornem os autos conclusos, desta feita para sentença. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, ALTAIR MARENDIA PEREIRA e ADROALDO JOSE GONCALVES-

96.-PRESTACAO DE CONTAS-566/2003-MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO x AFONSO CELSO FERNANDES DE ANDRADE-Intime-se conforme pleiteado as fls. 339 (seja citado o autor da acao, para que em cinco dias, venha depositar o valor correspondente aos honorarios, no valor de R\$ 1.133,57..., sob pena de nao o fazendo, ser executado o que acrescera o valor pleiteado, diante de novas custas e novo honorario da execucao)... Adv. MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO, ROBERTO S. OLIVEIRA, IGO IWANT LOSSO e ROSANE SILVEIRA DA COSTA-

97.-PRESTACAO DE CONTAS-567/2003-RONALDO LOURES ROCHA x ADAUCTO DA SILVA ROCHA e outros-Manifetem-se as partes acerca do contido as fls. 269. Adv. AGOSTINHO PENTEADO S. DA ROCHA, GUILHERME BORBA VIANNA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP e GERCINO BETT JUNIOR-

98.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-586/2003-MANFRA E CIA LTDA x EXEL GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL S/A -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, DONIZETE DOS SANTOS PRATA, DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL, EDISON CATANHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

99.-MONITORIA-598/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x AGRO COMERCIAL MARANA LTDA e outros-Intime-se a parte autora, acerca do contido as fls. 237. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN e RODRIGO OTAVIO DE B. DRUSZCZ-

100.-COBRANCA (ORDINARIA)-651/2003-FERNANDO CESAR APARECIDO MEIRIM CORRALES x LUIZ CEZAR PEREIRA GRUBER e outros -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. JULIO CESAR ZIROLO, SANDRO RAFAEL BONATTO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

101.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-770/2003-BANCO BRADESCO S/A x CWB DISTRIBUICAO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-Aguarde-se por sessenta dias,

conforme pleiteado. Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

102.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-820/2003-GERALDO OLIVEIRA DE MELO x BARIGUI VEICULOS LTDA -intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO VILGILIO C. CANTERGIANI e MARCELO JOSE ARAUJO-

103.-INTERDICAO-863/2003-JAIR BARBOSA x JUVELINO DE CAMPOS BARBOSA-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

104.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-972/2003-THEREZINHA KOSIOL x JOSE DIOGENES UADY - FIRMA INDIVIDUAL-... no caso vertente, ha verossimilhanca das alegacoes, porquanto os documentos que acompanham a exordial revelam nao so a existencia de inumeros problemas, mas tambem o atraso na entrega do imovel. Ademais, a requerente, viuva de comerciante, seguramente se apresenta inferiorizada, da, no so sob o aspecto tecnico, mas tambem pelo economico, em face do reu, firma individual cuja atividade - construcao civil - presume seu poderio economico. Sendo assim, defiro a almejada inversao, para que, desde agora, a reu incumba comprovar, de forma incontestavel, ter agido dentro das normas legais, tecnicas e contratual aplicaveis a especie. Entretanto, para que nao seja surpreendida pela presente decisao assinolhe prazo de cinco dias, para manifestacao, ciente de que o onus da prova a ela pertence e que, dele nao se desincumbindo, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na exordial. Adv. RENATO JOSE BORGET, ROBERTA BOTELHO B. TABORDA RIBAS, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, IOLANDA INES OSTROWSKI ZAINA, FABRICIO FABIANI PEREIRA e FLAVIO FALCONE-

105.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1079/2003-MERIDIONAL PHARMA LABS LTDA x LINOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA -Aguarde-se por mais cinco dias o recolhimento das taxas respectivas. Nao havendo atendimento, voltem conclusos para retirar da pauta a audiencia designada.- Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RAQUEL MERCEDES MOTTA, THALITA TUMA e SANDRA MATSUBARA-

106.-COBRANCA (SUMARIA)-1317/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x EDVALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA -" Defiro o pedido de fls. 129. De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 200,00.- Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e REGINA APARECIDA DE B. DA SILVA-

107.-ORDINARIA-1321/2003-ANDRADE & COELHO LTDA x GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)".- Adv. LUCIANO MAIA BASTOS, WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-

108.-RESCISAO DE CONTRATO-1468/2003-ELOISA PROCHASKA x ALESSANDRA DE CASSIA BELLO CORDEIRO e outros -Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. FAURLLIM NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CAIO MARCIO EBERHART e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

109.-ORDINARIA-1545/2003-MARIO LUIZ DALLEGRAVE e outros x ESPOLIO DE GUIOMAR STRESSER DA ROCHA e outros-Aos reus, em face da peticao de fls. 263. Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, MARCELO MARTINS, ZENAIDE CARPANEZ, SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNG e DAGMAR SULIANE BOLLIGER-

110.-INDENIZACAO-1554/2003-JOAO FERNANDO LORENZON x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A-Aguarde-se a realizacao da audiencia. Adv. RODRIGO AGUSTINI, VINICIUS HIROSHI TSURU e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

111.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-60/2004-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x REIKDAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. CICERO GOMES LAGE, LARA DA SILVEIRA RODRIGUES, MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA, MARIA CAROLINA BIAGINI CURY, JAIR APARECIDO AVANSI e JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO-

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-154/2004-HIGSERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA x EDIFICIO CONDOMINIO ROSALBA e outros -" renove-se a intimação de fls. 108, na pessoa da sindica ou de quem lhe fizer as vezes, para que atenda a ordem judicial sob pena de lavratura de termo circunstanciado pelo crime de desobediencia e multa diaria de R\$ 50,00. De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00".- Adv. HELIO GOMES COELHO JUNIOR, MAURO JOSELITO BORDIN e EVELYN FABRICIA DE ARAUJO-

113.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-242/2004-BENEDITO RODRIGUES DE LIMA x BANCO LLOYDS TSB S/A -

LOSANGO-Aguarde-se a remessa dos autos de busca e apreensao eis que é impossível qualquer deliberacao acerca de decisao a existente sem o processo. Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CRISTINA BARROSO FIALDINI, CANDIDA DIANA TERRA DE ALBERTM e VANDA LUCIA BATISTA GARCEZ-

114.-BUSCA E APREENSAO-271/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO RODRIGUES DE SOUZA-Aguarde-se por cento e oitenta dias, conforme pleiteado. Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERAZ-

115.-COBRANCA (ORDINARIA)-275/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE RAMATIS DA SILVA-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. EDGAR KINDERMAN SPECK-

116.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-292/2004-PAULO ROBERTO PIESEL x TIM TELEPAR CELULAR-Defiro o pedido de expedicao de novo oficio formulado as fls. 211/212, devendo a serventia, em razao do equivoco da noticiado, arcar com os custos da diligencia. providenciar o solicitado as fls. 215 (recolher taxa de R\$ 7,00).- Adv. DGAMER HERNANDES, ADRIANO BARBOSA, RODRIGO XAVIER LEONARDO, FABIANA DE FREITAS, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, MYCHELLE FORTUNATO, OTAVIA BORTOTTI DALEFFE, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JR e GUSTAVO PEREIRA FARAH-

117.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-314/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x KAUE MICHEL TESSINARI e outros -" Diligencie-se conforme pleiteado as fls. 157. De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00".- Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e MAURO JUNIOR SERAPHIM-

118.-INVENTARIO-434/2004-MARIA DA LUZ CAVASSIN e outros x ESPOLIO DE HERMINIA GABRIELLA CAVASSIM-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA-

119.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-474/2004-MIGUEL INACIO DA SILVA x PANAMERICANO ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEL, DANIELE NEVES POPIKA, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI e CHRISTIANI MARIA SORTORI BARBOSA-

120.-INVENTARIO-476/2004-LUNA IDALIA PINHEIRO x ESPOLIO DE NAIR MORALES PINHEIRO-providenciar o solicitado as fls. 120 verso. Adv. PAULO IVAN LORENTZ e RICARDO PEREZ DE MOURA-

121.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-538/2004-FRANCESCO ANTONIO IGNELZI x PATRICIA SEYBOTH -Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIZ GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e ALCEU BOLLIS-

122.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-548/2004-MARCELO BELMONTE RODRIGUES x MAPFRE VERACRUZ SEGURADORA LTDA -Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.- Adv. RODRIGO ROCKEENBACH, JOSE MADSON DOS REIS, CAROLINA ELISABETE PU-EHRINGER, HOMERO STABELINE MINHOTO, NADIR GONCALVES DE AQUINO, ANA PAULA CORREA MINHOTO, ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES e SIMONE PEREIRA NEGRAO-

123.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-565/2004-JOAO MANOEL MARQUESI x NEY SHIN-ITI NAKASSA-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. JOSIANE BECKER-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-617/2004-JOSE PEDRO ALVES MENDES x BANCO BRADESCO S/A-Aguarde-se conforme determinado as fls. 68 (formalizacao da penhora nos autos de execucao). Adv. DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM e MURILO CELSO FERRI-

125.-BUSCA E APREENSAO-649/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GEDIANE VIEIRA FELISBINO PACHECO-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

126.-ORDINARIA-667/2004-MIRIAN REBECA LANDSCHECK x CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.- Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERRON e HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL-

127.-COBRANCA (SUMARIA)-668/2004-MARIA DE LOURDES DE LIMA e outros x SULINA SEGURADORA S/A -Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

128.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-671/2004-ANTONIO WILSON ROMERO x JOSE AUGUSTO MARTINS e outros -Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

129.-BUSCA E APREENSAO-743/2004-BANCO BMG S/A x VALNEI DA SILVA VIEIRA -Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

130.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-752/2004-JOEL AMARO GONCALVES x COMPANHIA REFLORESTAMENTO PARANA e outros-Firmado o petitorio de fls. 230/237 voltem conclusos.Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI, ASSIS CORREA e ROMERO CESAR SANTOS DE LIMA JUNIOR-

131.-REVISIONAL DE CONTRATO-797/2004-ELIZABETH LINS x BANCO ITAU S/A-Primeiramente, diante do pedido de fls. 93,manifeste-se a parte requerida.Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

132.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-812/2004-LESLIE LICINIO HOIZER DE SOUZA x BANCO SUDAMERIS S/A -Recebo a apelacao interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razoes, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. MAYLIN MAFFINI, SONNY BRAISIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

133.-CAUTELAR INOMINADA-893/2004-AMLUZ COMERCIAL LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Aguardando preparo das custas R\$ 12,60.Adv. GEOVANNA DIAS MANCIO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

134.-REIVINDICATORIA-897/2004-EDUINO PUHL x MARLENE ZIMMER-Remove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e RICARDO DA SILVA GAMA-

135.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-908/2004-SUILENE DE SENA DANTAS x BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, BIANCA HAMMERLE AVELAR, DOUGLAS WAYSS, RAFAEL LINNE NETTO, ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR, EDUARDO GOMES FRENEDA, PATRICK ROCHA DE CARVALHO, ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ, GUSTAVO MOREIRA GORSKI, ANA CAROLINA MULLER M. DE CARVALHO, TATIANE RAQUEL BASTOS, DENISE CRISTINA BRZEZINSKI, DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER, JULIANO DOS SANTOS CARNEIRO e INDALECIO GOMES NETO-

136.-INDENIZACAO-950/2004-BENEDITO NEY KRAINSKI MAGALHAES x BANCO BRADESCO S.A-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Adv. FERNANDO AUGUSTO S. MAGALHAES, GIZELLE DE ASSIS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, EVANDRO LUIS PEZOTI e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

137.-COBRANCA (SUMARIA)-954/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x REGINALDO ALIPIO e outros -Aguarde-se por mais cinco dias o recolhimento das taxas respectivas. Nao havendo atendimento, voltem conclusos para retirar da pauta a audiencia designada.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

138.-REVISIONAL DE CONTRATO-973/2004-ILDOALDO PEREIRA FILHO x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte exequente, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. EDGAR LENZI, MARISSOL JESUS FILLA, ARINALDO BITTENCOURT, SONNY STEFANI e MARCIO RIBEIRO PIRES-

139.-BUSCA E APREENSAO-980/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JOILSON JOSE DA SILVA-remove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

140.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-992/2004-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS ROGERIO FLORENZANO e outros-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA e TATYANA MARION KLEIN-

141.-MONITORIA-1025/2004-BANCO ITAU S/A x ALOIZIO VELOSO DA SILVA e outros-Aguarde-se por dez dias o deposito dos honorarios periciais.Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, FATIMA DENISE FABRIN, ROBERTA SANDOVAL FRANCA e PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO-

142.-INDENIZACAO-1034/2004-MBI ADMINISTRACAO DE FEIRAS E EVENTOS S/C LTDA e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-primeiramente, diante da proposta de acordo formulada as fls. 211/212, manifeste-se a parte requerida. Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO, ANDERSON BARBERI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM, AMAURI DE OLIVEIRA MELO JUNIOR e AIRTON PEASSON-

143.-COBRANCA (SUMARIA)-1083/2004-CONDOMINIO ED. TORRE DO LAGO x SUZETE TEREZINHA SCORSIN e outros-remove-se a intimacao do procurador judicial da parte requerida, para que em cinco dias, forneça o atual endereço de seus clientes.Adv. ELISON LUIZ CALEGARI e JOLI GLEY BARBOSA CUBAS-

144.-REVISIONAL DE CONTRATO-1114/2004-MARCELO MATIAS e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA -Remove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e MARINA MICHEL DE MACEDO-

145.-ARROLAMENTO-1142/2004-WALDEMAR CARLOS KLEIN x ESPOLIO DE HELMUT CARL KLEIN-providenciar o solicitado as fls. 80.Adv. ARLYVAN PROBST-

146.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1178/2004-ARIOVALDO LOPES x MANOEL MOREIRA DE GODOY e outros -Aguarde-se por mais cinco dias o recolhimento das taxas respectivas. Nao havendo atendimento, voltem conclusos para retirar da pauta a audiencia designada.-Adv. ARIOVALDO LOPES, MANOEL MOREIRA DE GODOY e ALVARO PEREIRA PORTO JR-

147.-COBRANCA (SUMARIA)-1188/2004-CONDOMINIO EDIFICIO REINO II x WANILDA PREDIS GERVASONI -Aguarde-se por mais cinco dias o recolhimento das taxas respectivas. Nao havendo atendimento, voltem conclusos para retirar da pauta a audiencia designada.-Adv. PEDRO MACENTE e MARA REGINA MACENTE-

148.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1198/2004-KAMILLE ALVES CUNHA x BANCO SANTANDER S/A -Remove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, ANA LUISA ABSY, ALEX LUNARDELI VALENTE, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, SCHEILA MACEDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e BLAS GOMM FILHO-

149.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1271/2004-UDO ALFREDO KERSCHER x ESPOLIO DE ENEIDA SANTOS ALVES e outros-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 155/156.Adv. JOSAFAT LITVIN, PAULO SERGIO PIASECKI, TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA-

150.-COBRANCA (SUMARIA)-1289/2004-COND.CONJ. RESID. MORADIAS COTOLENGO I BOUGANVILLE x LEILA BORGES DE SOUZA -Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e ARIEL REY ORTOZ OLSTAN-

151.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1292/2004-LUCIANA LOPES DA SILVA RUIZ x BILLIE BROTHER'S e outros-Defiro o pedido de devolucao de prazo, conforme pleiteado as fls. 216.Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELLINO, ALEXANDRA FISTAROL, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

152.-INDENIZACAO-1330/2004-LUZIA DOS SANTOS KARPINSKI e outros x JOAO BATISTA DA ROCHA e outros -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. PETER AMARO DE SOUZA e ANTONIO SILVA DE PAULO-

153.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1428/2004-SNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x LANZA E CIA LTDA e outros-Manifeste-se a parte exequente, acerca do contido as fls. 82 e seguintes.Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, LUIZ GUILHERME DA VEIGA, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e MARIA ILMA CARUSO-

154.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1440/2004-SORAYA REGINA GOMES DE OLIVEIRA x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA-Recebo o agravo de fls. 161/180, devendo permanecer retido nos autos. Abra-se vista dos autos a parte contraria, para manifestacao, querendo, no prazo legal.Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, RENATA REBELO LIMA, CONCEICAO ANGELICAR. CONTE e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-

155.-ORDINARIA-1466/2004-NEWTON JULIO CESAR SERBENA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

156.-MONITORIA-1/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LUIZ RENATO CHAVES-Assiste razao ao requerido. Considerando-se que a prova pericial foi determinada, de oficio, pelo juízo, compete ao polo ativo, o adiantamento das despesas, para a sua producao, na melhor interpretacao do artigo 33 do CPC. A vista do exposto, proceda-se a intimacao da autora, para adiantamento dos honorarios periciais no prazo de cinco dias.Adv. MARCELO LUIZ DREHER, JOAQUIM MIRO NETO, JOAQUIM MIRO e IRA-

PUAN ZIMMERMANN DE NORONHA-

157.-COBRANCA (ORDINARIA)-50/2005-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS VEIGA DE LACERDA -Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

158.-INVENTARIO-57/2005-ANDREA BABINSKI GARCIA e outros x ESPOLIO DE ELSA MARIA BADOTTI-Manifeste-se a inventariante, impulsionando o feito.Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES PEREIRA-

159.-INVENTARIO-63/2005-KIMIKO ISHIKAWA x ESPOLIO DE HITOSHI ISHIHAWA-Intime-se a inventariante para providenciar o solicitado as fls. 62.Adv. EDUARDO ZANONCINI MILEO-

160.-COBRANCA (SUMARIA)-82/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA x CELSO GABRIEL ZULATO e outros-Aguarde-se por mais dez dias atendimento ao solicitado as fls. 309.Adv. RENE MARIO PACHE, NELSON RAMOS KUSTER e ELISETE MARY SALLES STEFANI-

161.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-84/2005-JUAN NAZARIO ROUSSENG x BANCO VOLKSWAGEM S/A-Aguarde-se em arquivo provisorio.Adv. PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA, JEAN MARCEL ROUSSENG, ALESSANDRA T. MASSIH DE OLIVEIRA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

162.-RESSARCIMENTO-105/2005-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x L. A. F. POLLI & CIA LTDA e outros-Indefiro o pedido de fls. 606/607 uma vez que o Agravo de Instrumento manejado em face da decisao que negou seguimento ao recurso especial ao c. STJ ja foi julgado e nao ha nos autos qualquer dado informando pendencia de julgamento de recurso extraordinario. Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, KEITI REGINA DO VALE, LUIZ SIDNEI PENTEADO, LUCIANE RIBEIRO ARDONO, UDO HAUSNER e LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA-

163.-INDENIZACAO-106/2005-VANDERLEI CORREA AGUIAR x LARTHI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -Aguarde-se por mais cinco dias o recolhimento das taxas respectivas. Nao havendo atendimento, voltem conclusos para retirar da pauta a audiencia designada.-Adv. AIRTON JOSE MALAFAIA, MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, EDUARDO SABEDOTTI BREDA e GENESIO SELLA-

164.-MEDIDA CAUTELAR-117/2005-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x SERGIO J. BARSZCZ-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. VALMIR BERNARDO PARISI-

165.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-142/2005-ISFERROS COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros-Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias, conforme pleiteado as fls. 99. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, PAULO FRANZOTTI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS-

166.-ORDINARIA-240/2005-ESCRIT. CENTRAL DE ARREC. DE DIST. ECAD x CONDOMINIO SHOPPING CENTER AGUA VERDE e outros -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

167.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-378/2005-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x COOP. DE CRED. RURAL DE ESPIGAO DO OESTE e outros-Retirar oficio.Adv. VALMIR BERNARDO PARISI e DANTE PARISI-

168.-SUSTACAO DE PROTESTO-397/2005-GRAFICA E EDITORA GRAPER LTDA x RESTAURANTE BONNYS LTDA -Remove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. PAULO SERGIO PIASECKI, ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

169.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-401/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CAROLINA MARIA PRETTI CAETANO-Remove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

170.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-402/2005-SIMONI SCHRODER SILVA x PAPELARIA AVENIDA PINHAIS-Mantenho o despacho proferido as fls. 41. Contudo, pretendendo o parcelamento das custas, devera se dirigir diretamente a sra. Escrava.Adv. FERNANDA TROIAN, MARCELO NASSIF MALUF e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-

171.-ALVARA JUDICIAL-423/2005-STANISLAU GARDOLINSKI e outros x -Remove-se a intimacao do inventariante, para dar atendimento a cota ministerial de fls. 162 dos autos 760/2000.Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA e FABIO DA SILVA BOZZA-

172.-EXECUCAO-463/2005-JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA x BETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS e outros -Remove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que

entender de direito em cinco dias.-Adv. RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARAES-

173.-COBRANCA (SUMARIA)-512/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SANTO ANTONIO x ANTONIO CARLOS SPERANDIO e outros-Manifeste-se a parte requerida acerca do contido as fls. 123 e seguintes.Adv. EDUARDO BIACHI GOMES-

174.-INTERDICAÇÃO-520/2005-TEREZINHA KAIBER x MARIA REGINA CAVALHEIRO-Intime-se conforme cota ministerial de fls. 36 (que o curador provisorio providencie copia dos autos do inventario do pai da interdita para ser juntado nos autos e tome todas as providencias necessarias para que a mesma receba a sua cota parte, comprovando-se nestes autos... Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN-

175.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-531/2005-MONICA APARECIDA WASSUASKI MARCINIANKI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-... as partes para manifestacao, no prazo comum de cinco dias.Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

176.-RESCISAO DE CONTRATO-537/2005-MARCELO SILAS RIBEIRO e outros x COMISSARIA GALVAO S.A. -Recebo a apelacao interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razoes, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. ALEXANDRE SILVA SANTANA, ANDRE MELLO SOUZA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LEITCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e JEFFERSON COMELI-

177.-PRESTACAO DE CONTAS-554/2005-ROGERIO DE SOUZA HENRIQUES x BANCO DO BRASIL S/A-primeiramente, manifeste-se a parte autora, acerca dos documentos de fls. 153/179.Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, JULIANA OSORIO JUNHO, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONADINA ALICE MION PILATI, ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE e FABIANO FREITAS MINARDI-

178.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-560/2005-ALZERO BARBOZA x BARBOZA & BEVILAQUA LTDA e outros-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito...Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

179.-BUSCA E APREENSAO-589/2005-BANCO DIBENS S/A x GILMAR GOMES DOS SANTOS-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

180.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-608/2005-EDILSON OLIVEIRA E SILVA e outros x JOAO SILVIO VALTER e outros-Ao reu para que em cinco dias, se manifeste acerca da peticao de fls. 197/200 e documentos a ela acostados.Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO, SILVENEI DE CAMPOS e ITAMAR NIENKOTTER-

181.-EXCECAO DE SUSPEICAO-630/2005-MARCO ANTONIO FORTE x JUIZO DA OITAVA VARA CIVEL-Aguarde-se o julgamento do recurso interposto, ja que a solicitacao de fls.97, foi atendida através do oficio de fls. 292 (autos principais).Adv. ILCEMARA FARIAS-

182.-REINTEGRACAO DE POSSE-638/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x WEVERGTON ALVES OLIVEIRA-Retirar oficios.Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

183.-EXECUCAO DE HIPOTECA-650/2005-BANCO BANESTADO S/A x VILMAR BUENO e outros-É sabido que nao ha conexao entre acao de execucao hipotecaria e revisional envolvendo o mesmo contrato. Entretanto, os executados embargaram, havendo possibilidade concreta de que haja decisao conflitante, nos embargos e na revisional, sendo, destarte, certa a existencia de conexao entre ambas, assim sendo, intime-se os executados para que em dez dias, apresentem certidao minuciosa da tramitacao da acao revisional (data de distribuicao e primeiro despacho e atual estagio de andamento), acompanhada de copia da exordial.Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-

184.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-672/2005-MARIA JUCELI DE MOURA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Recebo a apelacao interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razoes, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P. MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONE TI, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, DANIELE STUMPF BUENO BRANDAO, CAMILA PEDRO BOM, MOEMA SANTANA SILVA e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-

185.-COBRANCA (ORDINARIA)-698/2005-CONDOMINIO EDIFICIO BATEL OFFICE BUILDING x TEC-ENG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Remove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

186.-RESOLUCAO CONTRATUAL-704/2005-JAIME SOMMER e outros x U.K. UNITED KINGDOM IMP. E EXP. DE ROUPAS LTDA -Recebo a apelacao interposta, em seu duplo

efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-rações, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e EDSON DE MELLO SANTOS-

187.-COBRANCA (ORDINARIA)-753/2005-JOAO MARIA CAETANO DE CASTRO e outros x CARLOS ALBERTO PEREIRA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. - Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e MARINA BASTOS DA PORCIUNCLIA-

188.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-755/2005-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x SEBASTIAO GOMES DE ALMEIDA -Defiro o pedido de fls. , de conversao e com fundamento no artigo 4º do Decreto Lei 911/69, com redacao da Lei 6071/74, converto a presente acao de busca e apreensao, em acao de deposito. ... Apresente o autor, planilha atualizada do debito, bem como estimativa do valor medio de mercado do veiculo estimado pela FIPE, em face de sua notoriedade inclusive no que tange ao calculo de índices de inflacao. Cite-se o reu, para em cinco dias, entregar o bem ou o equivalente em dinheiro, ou querendo, contestar o feito, com as advertencias legais.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

189.-EMBARGOS A EXECUCAO-773/2005-EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVARIAS LTDA x DORANICE LIRA GOMES-Primeiramente, recebo os embargos opostos, determinando o sobrestamento da execucao. Como o embargo adiantou-se em impugna-los e nao sendo necessaria a producao de outras provas para a solucao da lide, preparadas eventuais despesas remanescentes, voltem conclusos para sentenca.Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JUAREZ BORTOLI-

190.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-822/2005-EDWIRGNES THEREZA KULIK NADOLNY x MARIA JOSEFINA TEIXEIRA-Manifeste-se a parte autora, acerca da proposta de acordo formulada as fls. 56.Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA e ABEL ANTONIO REBELLO-

191.-DECLARATORIA DE NULIDADE-840/2005-ILDA MENGARDA x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimacao da parte interessada para manifestar-se sobre a contestacao, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

192.-REVISAO DE CONTRATO-858/2005-ADRIANE KLEIN FACHIN e outros x POLAR TRANSPORTE FRIGORIFICOS LTDA e outros-Aguarde-se a data da audiencia, ja que o a primeira rei foi citada. quanto a segunda rei, observe-se o endereco indicado as fls. 121 e cite-se apcos o recolhimento da taxa devida.Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

193.-ORDINARIA-907/2005-JOSE WBIRATAN LIMA BELARMINO x A. ANGELONI E CIA LTDA-Retirar carta de citacao.Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

194.-EMBARGOS A EXECUCAO-931/2005-ALVARO SOBREIRA DA SILVA JUNIOR x ESPOLIO DE EDUARDO HADLICH VIEIRA e outros-Primeiramente, diante do contido as fls. 51, manifeste-se o embargante em cinco dias.Adv. ALBERTO KATSUMITI KODO, JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

195.-EMBARGOS DE TERCEIRO-971/2005-ZIZA CAROLINA SIMAO x MORISTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-Defiro a gratuidade da justica. cite-se, intime-se e oficie-se na forma do pleito de fls. 40, que defiro. Retirar officio.Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO e LUIZ ANTONIO MORES-

196.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-995/2005-CRISTIANE ANDRADE LUCIO e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

197.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1062/2005-BANCO ABN AMRO REALS.A x CARLOS ALBERTO CARLBERG PEREIRA -Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

198.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1081/2005-BASILE MOSCHOS x ADATEL TV E COMUNICACOES OSASCO S.A.-Retirar carta de citacao.Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK-

199.-MONITORIA-1082/2005-VALENTINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ARIVALDO ALVES BUENO e outros-Manifeste-se a parte exequente acerca do contido as fls.78 e seguintes.Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE e MARCOS ALVES DA SILVA-

200.-BUSCA E APREENSAO-1110/2005-BANCO DIBENS S.A x RAFAEL HENRIQUE J. OLIVEIRA -Renove-se a inti-

macao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

201.-COBRANCA (SUMARIA)-1118/2005-RENILDA ANGELA MARTINS e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Esclareca as partes acerca do integral cumprimento do acordo.Adv. OMIR MIRANDA, PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, ROSELEINE LORE SAPIA, OCTAMYR JOSE TELLES A. JUNIOR e RICARDO LASMAR SODRE-

202.-EMBARGOS A EXECUCAO-1170/2005-JOEL ANTONIO BETTEGA e outros x OTTILIA JASKIN e outros-Primeiramente, diante do contido as fls. 45, manifeste-se o embargante em cinco dias.Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

203.-REVISAO DE CONTRATO MUTUO-1174/2005-JAIR MICHEVIL x BANCO ITAU S.A-Intime-se a parte autora pra dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS e BIANCA HAMMERLE AVELAR-

204.-COBRANCA (SUMARIA)-1178/2005-JOSE APARECIDO DE CAMPOS e outros x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S.A -Aguarde-se por mais cinco dias a retirada da carta de citacao. Nao havendo atendimento, voltem conclusos para retirar da pauta a audiencia designada.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

205.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1189/2005-BANCO BANESTADO S.A x LUCIANO MARCEL BACHAL e outros-promova-se a penhora nos termos do artigo 659, paragrafo 4º do CPC, a vista da matricula do imovel... Providenciar o solicitado as fls. 131 verso.Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FLAVIA SANTIN VAZ-

206.-RESSARCIM.PROCED. SUMARIO-1206/2005-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x KWON COMERCIO DE ROUPAS LTDA -Aguarde-se por mais cinco dias o recolhimento das taxas respectivas. Nao havendo atendimento, voltem conclusos para retirar da pauta a audiencia designada.-Adv. LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI-

207.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1210/2005-ALVES DA ROCHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x BANCO ITAU S.A-Aguarde-se o recolhimento da taxa respectiva, por mais cinco dias.Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

208.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1232/2005-ARISTIDES MARIA SEVERIANO x BRASIL TELECOM S/A -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimacao da parte interessada para manifestar-se sobre a contestacao, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. MARCELO TABORDA RIBAS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIANI IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES-

209.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1233/2005-ROZALINA MARIA PAGNO x BRASIL TELECOM S/A -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimacao da parte interessada para manifestar-se sobre a contestacao, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. MARCELO TABORDA RIBAS, SILVIANI IWERSON BARONE, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

210.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1234/2005-ILSON JOAO PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimacao da parte interessada para manifestar-se sobre a contestacao, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. MARCELO TABORDA RIBAS, SILVIANI IWERSON BARONE, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e HEITOR HENRIQUE PEDROSO-

211.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-1244/2005-CARLOS ROBERTO LOURENCO x LUCIANE DE ASSIS DE OLIVEIRA-Aguarde-se o cumprimento do mandato.Adv. BENEDITO DE PAULA e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA-

212.-BUSCA E APREENSAO-1246/2005-BANCO BMC S.A x LAERCIO AMARO ROBERTO-Aguarde-se impulsionamento da parte autora, por cinco dias, sob pena de extincção.Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

213.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1248/2005-MARIA SI-REMA NARCIZO x BRASIL TELECOM S.A -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimacao da parte interessada para manifestar-se sobre a contestacao, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS, SILVIANI IWERSON BARONE, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

214.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1251/2005-SILVIO FALATE x BRASIL TELECOM S.A -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimacao da parte interessada para manifestar-se sobre a contestacao, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERSON BARONE, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

215.-EMBARGOS A EXECUCAO-1267/2005-VILMAR BUENO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias, conforme deciso de fls. 80.Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-

216.-INVENTARIO-1328/2005-LETICIA VIEIRA JUSTUS x ESPOLIO DE IPURAN JUSTUS-manifeste-se a inventariante acerca do contido as fls. 13 e seguintes.Adv. MANOEL CELIO DZIEDZICK e NEWTON JOSE DE SISTI-

217.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1341/2005-BANCO BANESTADO S.A x KELLY CRISTYNE CASTILHO SILVA-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados.Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, RODRIGO NEVES ZANCHET e FLAVIA SANTIN-

218.-ALVARA JUDICIAL-1371/2005-MARIA JOSE DE OLIVEIRA MADRID x -primeiramente, junte a requerente, certidao negativa de dependentes do INSS.Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-

219.-USUCAPIAO-1373/2005-MARIA DE LOURDES ZILLOTTO GRACHEKOSKI e outros x -... providenciar o solicitado as fls. 39.Adv. MANOEL CACHENSKI DAHER-

220.-ALVARA JUDICIAL-1377/2005-CLEA MARA PAWLURYK RIOS e outros x -Intime-se a parte autora para providenciar o solicitado as fls. 22.Adv. WELLINGTON SILVEIRA-

221.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1392/2005-MANFRED ROSENFELD ME x MARCIO FERNANDO OKOINSKI e outros-recolhida a taxa devida, cite-se...Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 208/2005
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0047	000737/2005
	0048	000739/2005
ADNILTON JOSE CAETANO	0029	000998/2002
ALESSANDRO D.SOUZA VALE-O	0014	000229/1995
	0014	000229/1995
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0014	000229/1995
ALEXANDRE COELHO VIEIRA-O	0022	000189/2000
ALEXEY MOSER 29.147	0039	001091/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.1	0022	000189/2000
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0025	000633/2001
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0017	000834/1997
ANA ENEIDE RODRIGUES OAB.	0029	000998/2002
ANDRE ALVES WLODARCZYK-OA	0045	000486/2005
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0015	000001/1996
ANTONIO CARLOS CANTONI	0050	000961/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0017	000834/1997
	0017	000834/1997
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0014	000229/1995
	0038	000890/2004
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0025	000633/2001
ARIVALDIR GASPARE-18184	0049	000830/2005
BEATRIZ SCHIEBLER 21739	0037	000755/2004
BRASIL PR.DE CRISTO II-OA	0014	000229/1995
CARLA REGINA CORTES TABOR	0040	001298/2004
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0015	000001/1996
CAROLINA PIMENTEL	0015	000001/1996
CILENE MARIA SKORA-OAB.18	0033	000688/2003
CLAUDIA BUENO GOMES OAB 3	0036	000393/2004
CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OA	0021	000828/1999
	0039	001091/2004
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0032	000358/2003
CYNZIA CARLA FONTANA	0053	001329/2005
DANIEL HACHEM-OAB.11347	0045	000486/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0043	000289/2005
DANIELLE ROSA e SOUZA-OAB	0053	001329/2005
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0011	001663/0000
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0031	000208/2003
ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.)	0026	001061/2001
ELENI MORAES BARROS	0036	000393/2004
ELENITA IGNES BODANEZE-	0019	000074/1999
ELIANE LOBO DA COSTA	0035	000026/2004
EMANUEL V.C.DA SILVA-OAB.	0026	001061/2001
ENRICO FRANCAVILLA-172.56	0025	000633/2001
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0031	000208/2003
FABIAN MARCELO GARCIA-OAB	0047	000737/2005
	0048	000739/2005
FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSE	0015	000001/1996
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0017	000834/1997
GILBERTO D. BRITO	0040	001298/2004
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0024	000494/2000
IGO IVANTE LOSSO	0023	000290/2000

IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7 0021 000828/1999
IRINEU NORBERTO DE MELLO 0030 001330/2002
IVAN GONCALVES MARTINS 0029 000998/2002
JANAINA C.FELICIANO-OAB.2 0015 000001/1996
JEFFERSON WEBER-OAB- 16974 0032 000358/2003
JOAQUIM A.CIRINO DOS SANT 0033 000688/2003
JOE TENNYSON VELO 0014 000229/1995
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0017 000834/1997
JOSE DO CARMO BADARO-OAB. 0057 001448/2005
JOSE GUILHERME D.DA SILVA 0037 000755/2004
JOSE VALTER RODRIGUES-OAB 0020 000822/1999
JOSE WALTER RODRIGUES-OAB 0056 001443/2005
JURENY ROSEVICIS OAB-11.26 0019 000074/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA- 0059 001450/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0061 001452/2005
0060 001451/2005

LUCIANA SEZANOWSKI-OAB.25 0013 001665/0000
LUIZ GUILHERME DA VEIGA 0017 000834/1997
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0018 001453/1997
LUIZ ANTONIO MARTINS BARB 0049 000830/2005
LUIZ F.MARTINS BONETTE 0029 000998/2002
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-O 0052 001285/2005
LUIZ GUILHERME LEITE-OAB- 0034 001396/2003
LUIZ OTAVIO MONASTIER 0014 000229/1995
MARCELO OLIVA MURARA-2280 0015 000001/1996
MARCO ANTONIO LANGER-7702 0044 000432/2005
MARCO NOGUEIRA -OAB-32.45 0022 000189/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI- 0028 000784/2002
MARIA DE LOURDES VIEGAS G 0033 000688/2003
MARIA F.SIMOES BELLEI-OAB 0043 000289/2005
MARIA INES DIAS-OAB.17711 0054 001412/2005
0050 000961/2005

MARIANA DOMINGUES DA SILV 0017 000834/1997
MARIO JORGE DA COSTA CARV 0034 001396/2003
MARION ARANHA P.MUGGIATI- 0020 000822/1999

0056 001443/2005
MARIZ MENDES MAY-OAB.1019 0038 000890/2004
MAURO CURY FILHO-18436 0043 000289/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0043 000289/2005
MIEKO ITO-OAB- 6187 0020 000822/1999
MIGUEL ANTONIO SLOWIK-OAB 0039 001091/2004
NELSON PASCHOALOTTO-OAB.1 0001 001653/0000

0002 001654/0000
0003 001655/0000
0004 001656/0000
0005 001657/0000
0006 001658/0000
0007 001659/0000
0008 001660/0000
0009 001661/0000
0010 001662/0000

NEUSA MARIA CANDIDO-OAB-2 0031 000208/2003
ONESIO M.DE OLIVEIRA 1042 0041 001369/2004
OSCAR GUISS-5773 0016 000700/1997
OSCAR SILVERIO DE SOUZA-O 0055 001441/2005
OSMANN DE OLIVEIRA-2928 0016 000700/1997
PATRICIA MARIN DA ROCHA-3 0046 000684/2005
PAULO JOSE GOZZO-13306 0030 001330/2002
PAULO NALIN 224-6262 0027 000686/2002
PAULO ROGERIO ATTILIO ERC 0049 000830/2005
PAULO SERGIO WINCKLER - 3 0042 000206/2005
PAULO SERGIO WINCKLER-OAB 0012 001664/0000
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT 0038 000890/2004
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0016 000700/1997
RENATO BRUNO FUHRMANN 105 0014 000229/1995
RENATO RODRIGUES FILHO 0016 000700/1997
RICARDO BOCCCHINO FERRARI- 0054 001412/2005
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES- 0040 001298/2004
ROBERTO YAMASHITA-OAB.300 0051 001192/2005
ROBSON ZANETTI-OAB.21499 0030 001330/2002
RODRIGO FERREIRA 0039 001091/2004
ROGERIO VERAS 0029 000998/2002
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH 0049 000830/2005
RONALDO BRUNO FUHRMAN 0014 000229/1995
RONY CESAR C. VALENZA-OA 0028 000784/2002
ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29 0035 000026/2004
RUBENS BORTOLI JUNIOR-OAB 0058 001449/2005
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS 0050 000961/2005
SERGIO NADIR MASCHIO-OAB. 0049 000830/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0015 000001/1996
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0015 000001/1996
THAIS H. ALVES ROSSA-OAB/ 0037 000755/2004
VANESSA ABU-JAMRA DE CAST 0043 000289/2005
VICTORIA ESPINHEIRA FAINS 0040 001298/2004

1.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1653/0000-BA-NESTADO S/A x HELCIO WILMAR DEMBISKI e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 70,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP.-

2.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1654/0000-BA-NESTADO S/A x MARCIA DOLORES ALONSO RUIZ -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 70,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP.-

3.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1655/0000-BA-NESTADO S/A x LUCINDA BENTO FARIA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 70,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP.-

4.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1656/0000-BA-NESTADO S/A x ATUSSI MISOCAMI -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 70,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP.

-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP.-

5.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1657/0000-BANESTADO S/A x CLIO CATTI PRETA SABOIA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 70,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP.-

6.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1658/0000-BANESTADO S/A x ELIZA MITSUKO KATO BIEBERBACH e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 70,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP.-

7.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1659/0000-BANESTADO S/A x RONALDO SAHD CAMPOS e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 70,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP.-

8.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1660/0000-BANESTADO S/A x MARIA DA GRACA MELLO DE BARROS -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 70,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP.-

9.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1661/0000-BANESTADO S/A x CIRO NESTOR LEVSKI -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 70,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP.-

10.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1662/0000-BANESTADO S/A x ASTRO DAHLEM -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 70,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP.-

11.-CURATELA-1663/0000-LISIS AMARAL x PATRICIA AMARAL -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 164,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. EDSON ANTONIO LENZI FILHO-OAB.38722-

12.-REVISAO DE DEBITO-1664/0000-JOAO CARLOS DA ROCHA x AREAL BEIRA RIO LTDA e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 164,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-OAB.33381-

13.-BUSCA E APREENSAO-1665/0000-BANCO FINASA S/A x VALDIR CORA SANTOS -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-OAB.25276-

14.-INEXISTENCIA DE DEBITO-229/1995-GESINEIDE DE SOUZA RAMOS e OUTROS x MARCELO DE AMORIN LEITE e outros -A parte interessada, para preparo das custas do Sr.Avaliador, no valor de R\$ 326,00, em cinco dias,Adv. Adv. JOE TENNYSON VELO, ALESSANDRO D.SOUZA VALE-OAB.26791, ANTONIO FRANCISCO MOLINA, RONALDO BRUNO FUHRMAN, RENATO BRUNO FUHRMANN 10512, BRASIL PR.DE CRISTO II-OAB-16152, LUIZ OTAVIO MONASTIER, ALESSANDRO D.SOUZA VALE-OAB.26791 e ALEXANDRE C. LOBO PACHECO 27126-

15.-ORDINARIA-1/1996-MARIA LUZINEIDE DE SOUZA SANTOS e outros x SERVISAN SERV.SANEAMENTO & TERRAPLANAGEM e outros-Diga o exequente. Int. Adv. CAROLINA PIMENTEL, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 18.445, JANAINA C.FELICIANO-OAB.26752, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSER-21.515 e MARCELO OLIVA MURARA-22806-

16.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-700/1997-ATENAS-MAT.DE CONSTRUCAO LTDA x HORACIO RODRIGUES SOBRINHO e outros-Recolhidos os impostos devidos, expeça-se carta de arrematação. Diligencias necessZrias. Adv. OSCAR GUISS-5773, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, RENATO RODRIGUES FILHO e OSMANN DE OLIVEIRA-2928-

17.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-834/1997-SZNI-TER ADM.& PARTICIPACOES LTDA x MARCOS CEZAR TONIAL e outros -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI, GILBERTO D. BRITO e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

18.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1453/1997-BANCO BANDEIRANTES S.A x RAMOFORM ARTES GRAFICAS LTDA e outros -A parte autora para retirar officio, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

19.-INEXISTENCIA DE DEBITO-74/1999-SEBASTIAO DA LUZ MACHADO x ANTONIO CARLOS SENEME JUNIOR -A parte autora para retirar officio, no valor de R\$ 7,00, cada, em cinco dias.-Adv. ELENITA IGNES BODANEZE- e JUR-RENY ROSEVICIS OAB-11.261-

20.-DECLARATORIA-822/1999-LUIZ CARLOS CAMILO DOS SANTOS x HSBC BAMERINDUS -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO NO VALOR DE R\$ 262,50 E RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENCA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO. III-PARA PRONTO PAGAMENTO FIXO HONORARIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA DIVIDA. INTIMEM-SE. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-OAB.15319, MARION ARANHA P.MUGGIATI-OAB.23306 e MIEKO ITO-OAB- 6187-

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-828/1999-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S.A. x RISSI IND.DE MOVEIS LTDA e outros -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879 e IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262-

22.-VENDA EM HASTA PUBLICA-189/2000-TRAJANO DE LARA e outros x HEITOR JOAO DE LARA-Diga o reu. Int. Adv. MARCO NOGUEIRA -OAB-32.454, ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.13003 e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-OAB.31414-

23.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-290/2000-WESLEY DIMITRI STREMEL DA SILVA e outros x LUISNEI RODRIGUES DA SILVA-Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica. Intimem-se. Adv. IGO IWANTE LOSSO-

24.-ALVARA-494/2000-ELIANE ROCHA STREMEL x ESTE JUIZO-Atenda-se o parecer ministerial de fls. 184/185. Intimem-se. Adv. IGO IVANTE LOSSO-ap.290/00

25.-ANULACAO DE TITULO-633/2001-CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUTILBRAS S/A ELE-TRODOMESTICOS-Sustenta a autora que a sentença é omis-sa porque a pena de litigancia de mZ-fé a ela aplicada nao demonstrou a existencia de efetivo prejuizo. Rejeito os embargos. Com efeito, a pena tem origem no comportamento temerario da autora que procurou procrastinar o feito. O prejuizo, neste particular aspecto se presume, jZ que a demora na prestação jurisdiccional, causada por ato desidioso da autora, permitiu a postergação do pagamento daquilo que era devido a re. De qualquer forma nao existe omissão. As razões pelas quais foi aplicada a pena de litigancia de mZ-fé estão bem explicitadas na decisão embargada. Ante o exposto rejeito os embargos. P.R.I. Cumpra-se o disposto no item 2.2.14 do CN. Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ENRICO FRANCAVILLA-172.565/ SP-

26.-DEPOSITO-1061/2001-BANCO BRADESCO S/A x JOAO DE SOUZA BORGES NETO -Manifeste-se a parte autor/Exe- quente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. EMANUEL V.C.DA SILVA-OAB.1008 e ELENI M.BARRROS-(DEF.PUB.)10060-

27.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-686/2002-ADILSON MORAES SEIXAS x ESP.SYLVIO MORAES SEIXAS -1-Intime-se o advogado, acima nominado, para proceder a devolução dos autos supra mencionados, sob pena de busca e apreensão. 2-Saliento que a não devolução no prazo de 24:00 horas, serZ feito a busca e apreensão, servindo a presente como mandado, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PAULO NALIN 224-6262-

28.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-784/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x LUIZ GONCALVES VIDAL -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 111,50, conforme certidão de fls. 144 em cinco dias. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-OAB-5403 e RONY CESAR C. VALENZA-OAB-25843-

29.-DECLARATORIA-998/2002-TERESINHA DO CARMO CHEN x LUIZ CARLOS MOREIRA PINTO e outros-Manifeste-se o requerido acerca do officio de fls. 151/152. Diligencias necessZrias. Adv. LUIZ F.MARTINS BONETTE, ADNLTON JOSE CAETANO, ANA ENEIDE RODRIGUES OAB.19.140, ROGERIO VERAS e IVAN GONCALVES MARTINS-

30.-ALIENACAO JUDICIAL-1330/2002-JOSE JOAQUIM CANCELA x SUELI DOLORES BUENO DA SILVA -A parte interessada, para preparo das custas do Sr.Avaliador, no valor de R\$ 250,00 em cinco dias,Adv.-Adv. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO-13306 e ROBSON ZANETTI-OAB.21499-

31.-BUSCA E APREENSAO-208/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x EMANOEL BARBOSA FONSECA JUNIOR -1- Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada. Diligencias Necessarias. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-OAB-29044, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-

32.-COBRANCA-358/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO IPE x CLETO MUNIZ NEQUER e outros -Recebo o recurso de fls. 173/181, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. JEFERSON WEBER-OAB- 16974 e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

33.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-688/2003-EMILIAN BAR E LANCHONETE LTDA-ME e outros x FRANCISCO

HEITOR CALLE FILHO e outros -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. JOAQUIM A.CIRINO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e CILENE MARIA SKORA-OAB.18312-

34.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1396/2003-ROSANGELA CRISTIANE BERTÉ x ANTONIO FRANCISCO DOMINGUES e outros -1- Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. LUIZ GUILHERME LEITE-OAB-33369 e MARIO JORGE DA COSTA CARVALHO-

35.-DEPOSITO-26/2004-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ROSELI VASYLYSIN LAFFITTE-Defiro pedido de fls. 285, intime-se o requerido para o pronto pagamento. Diligencias necessZrias. Adv. ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29.945 e ELIANE LOBO DA COSTA-

36.-DESPEJO-393/2004-FACTOR LTDA e outros x WSI BRAZIL CENTERS LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. CLAUDIA BUENO GOMES OAB 32.186 e ELENI MORAES BARROS-

37.-REVISAO CONTRATUAL-755/2004-ROSANGELA BINHARA ESTURILIO x HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO-Não existe a omissão apontada. Com efeito, a petição com quesitos suplementares somente foi juntado aos autos após a decisão que determinou a apresentação de memoriais. De qualquer modo, intime-se o perito para, em 15 dias, atender os quesitos de fls. 262/262. Int. Adv. JOSE GUILHERME D.DA SILVA 29800, BEATRIZ SCHIEBLER 21739 e THAIS H. ALVES ROSSA-OAB/PR.33.903-

38.-EMBARGOS DE TERCEIROS-890/2004-LUIZA MARIA MONTEIRO e outros x IMOBILIARIA ESPIGAO LTDA.-O feito comporta julgamento antecipado. Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS 18924-A, ANTONIO FRANCISCO MOLINA e MARIZ MENDES MAY-OAB.10198-ap.1139/1999

39.-BUSCA E APREENSAO-1091/2004-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA x MOACYR ROBERTI -A parte interessada, para preparo das custas do Sr.Avaliador, no valor de R\$ 326,00, em cinco dias,Adv.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879, MIGUEL ANTONIO SLOWIK-OAB.13304, RODRIGO FERREIRA e ALEXEY MOSER 29.147-

40.-REVISAO CONTRATUAL-1298/2004-NEUSA TEIXEIRA P.STAHLSCHEMIDT x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S.A-Manifeste-se o reu acerca do petitorio de fls. 595. Diligencia necessZrias. Adv. CARLA REGINA CORTES TABOR-DA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-30476-A, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA e VICTORIA ESPINHEIRA FAINS-TEIN-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-1369/2004-JOSE BORDUM SOBRINHO x ROSANA SILVEIRA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ONESIO M. DOS OLIVEIRA 10425-B-

42.-REVISAO CONTRATUAL-206/2005-CIDIMAR ALVES BATISTA & OUTROS x PRISMA AGROPECUARIA LTDA-A requerida nao foi citada. Manifeste-se o requerente acerca do despacho de fls. 264, no prazo de cinco dias. Diligencias necessZrias. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER - 33381-

43.-REVISAO CONTRATUAL-289/2005-EDIMAR ALVES BALBINO e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA-Sobre o cumprimento do officio expedido as fls. 332, diga a re, em 5 dias. Int. Adv. MAURO CURY FILHO-18436, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA F.SIMOES BELLEI-OAB.34192 e VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO-

44.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-432/2005-ANTONIO ADIR VAZ x PROGRAMA DE ARREND.RES. DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Sobre o prosseguimento do feito, digam as partes em 5 dias. Int. Adv. MARCO ANTONIO LANGER-7702-

45.-NULIDADE DE PARTILHA-486/2005-MALVINA DO ROCIO KAMANN RODERS e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros-Aguarde-se o cumprimento do mandado. Diligencias necessZrias. Adv. ANDRE ALVES WLODARCZYK-OAB-29918 e DANIEL HACHEM-OAB.11347-

46.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-684/2005-CO-TRASA COM. DE TRANSP. E VEICULOS LTDA x FRIGOHAR COM. DE ALIMENTOS LTDA -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA-32.708-

47.-CONSIGNACAO DE CHAVES-737/2005-ADENILSON JOSE DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S.A -Recebo o recurso adesivo de fls. 64/66, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. FABIAN MARCELO GARCIA-OAB.30223 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR 18.435-

48.-CONSIGNACAO DE CHAVES-739/2005-ROSELI ALVES DA ROCHA DOS SANTOS x LIBERTY PAULINA SEGUROS S/A -Recebo o recurso adesivo de fls. 62/64, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. FABIAN MARCELO GARCIA-OAB.30223 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR 18.435-

49.-RESOLUCAO DE CONTRATO-830/2005-JOSE ANTONIO VITAL x ELAINE MARIA VONZIN -A parte autora para

retirar officio, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Adv. SERGIO NADIR MASCHIO-OAB.16264, ARIVALDIR GASPAR-18184, PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE 33.447, ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO e LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR-

50.-CARTA DE SENTENCA-961/2005-ELOI ALBANO AIROZO x TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e outros-Intime-se o executado para assinar o termo de fls. 356. Adv. MARIA INES DIAS-OAB.17711, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS CANTONI-

51.-NULIDADE DE PARTILHA-1192/2005-JEAN CHRIS JURKEWICZ x SERGIO MACHADO e outros -A parte autora para retirar officio, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Adv. ROBERTO YAMASHITA-OAB.30006-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO-1285/2005-LOUISE MOREIRA NELSON DOS SANTOS x CLAUDIO FERRARI e outros -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-OAB.17869-

53.-ALVARA-1329/2005-MARCOS LEMOS DOS SANTOS x O JUIZO-1.Manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias. 2.Diligencias necessZrias. Adv. DANIELLE ROSA E SOUZA-OAB.20129 e CYNZIA CARLA FONTANA-ap.25339/1983

54.-CARTA DE SENTENCA-1412/2005-ELOI ALBANO AIROZO x TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e outros-Considerando a noticia de falecimento do executado constante, diga o exequente. Adv. MARIA INES DIAS-OAB.17711 e RICARDO BOCCHINO FERRARI-130678/SP-ap.961/2005

55.-PROCEDIMENTO SUMARIO-1441/2005-LAVEX IND.COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x ROSINHA MARIHAUER MALSCHITZKY-1.Da analise da pretensão inaugural nao se vislumbra esteja a requerente imbuída na pratica de ato emulativo, tentativa de extorsão ou qualquer outro fim ilicito (art. 587, paragrafo unico do CPC). De outro lado, hZ, sim , legitimo interesse na medida, porquanto se evidencia a disputa sobre o bem locado a autora, de modo que nao ha razão para o indeferimento do pedido (art. 869 do CPC). Ante o exposto, determino a intimação da requerida, por mandado. Outrossim, expeça-se edital com prazo de 20 dias, cuja publicação fica a cargo da requerente. Decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos a requerente, independente de translado. Intimem-se. (A parte autora para providenciar a minuta do edital bem como antecipar as custas do sr. oficial de justiça). Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-OAB.16067-

56.-INVENTARIO-1443/2005-LUIZ ANTONIO MAZZAROTTO x MARA SANDRA CAMACHO MAZZAROTTO -NOMEIO INVENTARIANTE LUIZ ANTONIO MAZZAROTTO SOB COMPROMISSO, PRESTEME-SE AS PRIMEIRAS DECLARACOES OU RATIFIQUE-SE, SENDO O CASO, AS JA CONSTANTES DA PREFACIAL.(Ao procurador para assinar o termo de fls. 15). -Adv. JOSE WALTER RODRIGUES-OAB.15319 e MARION ARANHA P.MUGGIATI-OAB.23306-

57.-OBRIGACAO DE FAZER-1448/2005-JORGE RIBEIRO CHAGAS x CINI CONSTRUCOES LTDA-I.Esclareça o autor se o imóvel esta em condições de ser ocupado. 2. Após, voltem. Int. Adv. JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471-

58.-DECLARATORIA CUMULADA-1449/2005-PRE-ESCOLA TOCANDO NO MUNDO LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Sustentando que aderiu a contrato de prestação de serviço de telefonia movel adquirindo, tambem, os respectivos aparelhos, os quais nao recebeu e, portanto, nao fez uso dos serviços disponibilizados, busca a autora a antecipação da tutela jurisdiccional invocada para excluir seu nome dos cadastros mantidos junto a orgão de proteção ao credito, porque a re, a despeito de avisada, comunicou a existencia de debitos a aqueles orgãos. Em suma, é o contido nos autos. A liminar deve ser concedida, om efeito, existe prova bastante de que os aparelhos adquiridos foram remetidos para empresa distinta (fls. 22), de modo que parece razoavel a ideia de que a autora nao foi a responsavel pelas chamadas que geraram o debito aqui questionado. Desse modo, defiro a liminar requerida para determinar que a re, no prazo de 24 horas, contados de sua intimação, providencie o que necessZrio for para excluir o nome da autora dos cadastros dos orgãos de proteção ao credito criados em função do debito questionados, sob pena de incidir em muta pecuniária que, desde logo, fixo em R\$ 15.000,00. Outrossim, verifique que a autora pede, alem da declaração de inexistencia de debito, a fixação de dano moral em valor no inferior a 100 salarios minimos. Considerando que o valor da causa com pedidos cumulados deve ser a somatoria deles, conforme disposto no art. 259, II, do CPC, tal como ja decidiu o STJ: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATORIA DE TITULO, CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZACÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, VALOR DA CAUSA. PEDIDOS CUMULADOS. ART. 259, II DO CPC. INCIDENCIA - I. Havendo cumulação de pedidos autonomos entre si, economicamente identificado segundo os elementos constantes da inicial, o valor da causa é fixado pelo somatorio de todos, ao teor do art. 259, II, do CPC. II. Precedentes do STJ. III. Recurso especial nao conhecido. (Resp. nº 178243-RS. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior. DJU de 11.4.2005, p. 305, intime-se o autor para corrigi-lo, em 10 dias, recolhendo as custas e taxas devidas. Cumprida a determinação supra, cite-se e intime-se a re para contestar em 15 dias e cumprir a liminar no prazo concedido. Intimem-se. Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR-OAB.5620-MT-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-1450/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDEMIR LARA DE SANTANA -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, conforme certidão de fls. 17, em cinco dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832-

60.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1451/2005-BANESTADO S/A x VANESSA VALLE GUTOSKI -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 60,00, conforme certidão de fls. 41, em cinco dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839-

61.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1452/2005-BANESTADO S/A x GILSON WERNECK DO CARMO -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 60,00, conforme certidão de fls. 42 em cinco dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839-

12ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 168/2005**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DANIELE DIAS DOS REIS	0002	000002/2005
MARILZA MATIOSKI	0003	000003/2005
	0004	000004/2005
	0005	000005/2005
SILVENEI DE CAMPOS	0001	000001/2005

1.-DEMARCAÇÃO-1/2005-ALTAMIR KOWALSKI x CELIA DO ROCIO ANDREATTA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 290,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

2.-DESPEJO-2/2005-MARIO OSSAMU TANJI x LUIZ EDUARDO KRINCOSKI -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 227,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-

3.-COBRANCA (SUM)-3/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x VALDEMIR MAURICIO DA VEIGA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 332,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

4.-COBRANCA (SUM)-4/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/A LTDA x INDIANARA BONOSKI -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 427,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

5.-COBRANCA (SUM)-5/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x VALDINEI HURMANN DOS SANTOS - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 427,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

13ª Vara Cível

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇÃO Nº.208/2005.

**JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZA DE DIREITO:DRA.LUCIANE R. C. LUDOVICO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0014	024100/0000
ADAGMAR LORI MAERLIN DA C	0091	032867/0000
ADELINO VENTURI JUNIOR	0043	028796/0000
ADILSON DE CASTRO JR	0062	030577/0000
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0117	033825/0000
ADRIANA SESTAK NUNES	0098	033194/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0031	026638/0000
ADRIANO NOGUERIA	0015	024188/0000
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0109	033532/0000
AFONSO CELSO NUNES	0047	028927/0000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0014	024100/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	0065	031196/0000
ALEX SANDER BRANCHIER	0038	027800/0000
ALEXANDRE BILIERI	0060	030496/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0076	031789/0000
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0024	025423/0000
ALEXANDRE NELSON FERAZ	0013	023943/0000
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0071	031451/0000
ALLAN ROBERTO POCHMANN TA	0069	031341/0000
ALMIR TADEU BOTELHO	0059	029785/0000
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0005	020036/0000
AMARILIO H LEAL DE VASCON	0023	025392/0000
ANA FERNANDA T GROVERMANN	0026	025851/0000
ANA LUCIA CABEL	0005	020036/0000
ANA MERI SIMIONI LOVIZOTT	0106	033454/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0045	028903/0000
ANA PAULA MATAVELLI	0040	027870/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0005	020036/0000
ANDERSON MARCELO DE M. OL	0079	032098/0000
ANDRE ABREU DE SOUZA	0111	033594/0000
	0018	024869/0000
ANDRE CICALLELLI DE MELO	0013	023943/0000

ANDRE MELLO SOUZA 0023 025392/0000
 ANDREA CORDEIRO DOS SANTO 0119 034117/0000
 ANDREA CRISTINA BATISTA 0067 031306/0000
 ANDRESSA JARLETTI G OLIVE 0032 026438/0000
 ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0054 029790/0000
 ANNA MARIA ZANELLA 0108 033507/0000
 ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0111 033594/0000
 ANTONIO CELSO C DE ALBUQU 0018 024869/0000
 ANTONIO ELOY BERNARDIM 0014 024100/0000
 ANTONIO ERNESTO DE LIMA 0040 027870/0000
 ANTONIO ERNESTO DE LIMA 0004 019573/0000
 ANTONIO NEIVA MACEDO FILH 0028 025975/0000
 ANTONIO RUDOLFO HANAUER 0041 028689/0000
 ANTONIO SAONETTI 0068 031320/0000
 ARIANE FERNANDES DE OLIVE 0087 032770/0000
 BEATRIZ SANTI 0128 034536/0000
 BENEDITO GOMES BARBOSA 0041 028689/0000
 BIANCA PEREIRA DIOMEDES 0031 026389/0000
 BLAS GOMM FILHO 0109 033532/0000
 0046 028619/0000
 0096 033164/0000
 CARLA SALDEADO 0086 032697/0000
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0100 033321/0000
 CARLOS ALEXANDRE LORGA 0024 025423/0000
 CARLOS AUGUSTO MARINONI 0015 024188/0000
 CARLOS DA COSTA 0046 028919/0000
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0005 020036/0000
 0005 020036/0000
 0071 031451/0000
 CARLOS HENRIQUE SCHEIFER 0109 033532/0000
 CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0097 033189/0000
 CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0114 033744/0000
 CARLOS R. GOMES SALGADO 0017 024800/0000
 CARMEM IRIS PARELLADA NIC 0072 031487/0000
 CARMEN G S MARINS 0052 029637/0000
 CARY CESAR MONDINI 0041 028689/0000
 CESAR ANTONIO FAVERO 0011 023057/0000
 CESAR AUGUSTO TERRA 0111 033594/0000
 CICERO JOSE ALBANO 0018 024869/0000

CLAITON FERREIRA BORCATH 0013 023943/0000
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 0018 024869/0000
 CLAUDIR JOSE SCHWARZ 0061 030549/0000
 CLEUZA PERON 0067 031306/0000
 CLOVIS MOTTIM 0097 033189/0000
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0066 031274/0000
 CRISTIANE DE OLIVEIRA A. 0082 032336/0000
 CRISTINA WATFE 0046 028919/0000
 DALTON LEMKE 0015 024188/0000
 DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA T 0023 025392/0000
 DANIEL HENNING 0032 026438/0000
 DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 0051 029440/0000
 DANIELA MACHADO 0031 026389/0000
 0026 025851/0000
 DANIELE ALESSNDRA GRANDO 0005 020036/0000
 DANIELE DIAS DOS REIS 0004 019573/0000
 DANIELE NEVES POPIKA 0102 033404/0000
 0088 032777/0000
 DANIELLE ANNE PAMPLONA 0095 033138/0000
 DANIL SCHIEFER 0071 031451/0000
 DAVID ANIZ ASSAD 0003 018592/0000
 DELAIR ROSEMARY TRENTINI 0076 031789/0000
 DIRCE DE PADUA KEPEN 0003 018592/0000
 DIRCE PERES ZATTONI 0106 033454/0000
 DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0008 021853/0000
 DJALMA TERRA ARAUJO 0008 021853/0000
 DUILIO SANTOS SOARES 0099 033241/0000
 EDGAR KINDERMANN SPECK 0050 029216/0000
 EDUARDO BATISTEL RAMOS 0025 025789/0000
 EDUARDO CASILLO JARDIM 0003 018592/0000
 0023 025392/0000
 EDUARDO CIDADE DA SILVA 0028 025975/0000
 EDULA WILLE POSNIAK 0089 032779/0000
 0067 031306/0000

ELAINE DA SILVEIRA ASSIS 0005 020036/0000
 ELCIO KOVALHUK 0111 033594/0000
 0018 024869/0000
 ELIANI GARCIES CHOTI 0047 028927/0000
 ELIDIO DE MARCO LEAL DA S 0046 028919/0000
 ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0111 033594/0000
 0018 024869/0000
 ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0005 020036/0000
 ELISABETE D. RODRIGUES 0116 033781/0000
 ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0026 025851/0000
 EMERSON LUIZ LAURENTI 0003 018592/0000
 ENEIDE LUCIA BODANESE 0028 025975/0000
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0129 034462/0000
 0126 034568/0000
 0125 034428/0000
 0124 034424/0000
 0131 034590/0000
 0102 033404/0000
 0102 033404/0000
 ERALDO LUIZ KUSTER 0102 033404/0000
 ERIC GOMES DE OLIVEIRA 0009 021981/0000
 ERNESTO DIAS DOS REIS FIL 0004 019573/0000
 ETIANE CALDAS GOMES KUSTE 0102 033404/0000
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0027 025975/0000
 0023 025392/0000
 0025 025789/0000
 EVERTON LUIZ SANTOS 0089 032779/0000
 EWERTON SOLER CONSALTER 0019 024995/0000
 EXPEDITO BARBOSA MARTINS 0063 030883/0000
 FABIANO FREITAS MINARDI 0082 032336/0000
 FABIO ZANON SIMAO 0087 032770/0000
 FABRICIO VERDOLIM DE CARV 0087 032770/0000
 FERNANDA PIRES ALVES 0021 025327/0000
 FERNANDO CEZAR F. DE SOUZ 0012 023204/0000
 FERNANDO CIMINO ARAUJO 0008 021853/0000
 FERNANDO SCHLIEPER 0079 031451/0000
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0071 032098/0000
 0061 030549/0000
 0058 030174/0000
 0057 030082/0000
 0074 031656/0000

FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0066 031274/0000
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0064 030933/0000

EDUARDO CIDADE DA SILVA 0028 025975/0000
 EDULA WILLE POSNIAK 0089 032779/0000
 0067 031306/0000

ELAINE DA SILVEIRA ASSIS 0005 020036/0000
 ELCIO KOVALHUK 0111 033594/0000
 0018 024869/0000

ELIANI GARCIES CHOTI 0047 028927/0000
 ELIDIO DE MARCO LEAL DA S 0046 028919/0000
 ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0111 033594/0000
 0018 024869/0000
 ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0005 020036/0000
 ELISABETE D. RODRIGUES 0116 033781/0000
 ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0026 025851/0000
 EMERSON LUIZ LAURENTI 0003 018592/0000
 ENEIDE LUCIA BODANESE 0028 025975/0000
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0129 034462/0000
 0126 034568/0000
 0125 034428/0000
 0124 034424/0000
 0131 034590/0000
 0102 033404/0000
 0102 033404/0000
 ERALDO LUIZ KUSTER 0102 033404/0000
 ERIC GOMES DE OLIVEIRA 0009 021981/0000
 ERNESTO DIAS DOS REIS FIL 0004 019573/0000
 ETIANE CALDAS GOMES KUSTE 0102 033404/0000
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0027 025975/0000
 0023 025392/0000
 0025 025789/0000
 EVERTON LUIZ SANTOS 0089 032779/0000
 EWERTON SOLER CONSALTER 0019 024995/0000
 EXPEDITO BARBOSA MARTINS 0063 030883/0000
 FABIANO FREITAS MINARDI 0082 032336/0000
 FABIO ZANON SIMAO 0087 032770/0000
 FABRICIO VERDOLIM DE CARV 0087 032770/0000
 FERNANDA PIRES ALVES 0021 025327/0000
 FERNANDO CEZAR F. DE SOUZ 0012 023204/0000
 FERNANDO CIMINO ARAUJO 0008 021853/0000
 FERNANDO SCHLIEPER 0079 031451/0000
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0071 032098/0000
 0061 030549/0000
 0058 030174/0000
 0057 030082/0000
 0074 031656/0000

FRANCISCO BRAZ NETO 0057 030082/0000
 FRANCISCO GARZO NETO 0118 034085/0000
 FRANCISCO MACHADO DE JESU 0107 033469/0000
 FREDERICO MERCER GUIMARAES 0083 032487/0000
 GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0022 025338/0000
 GABRIELE POLEWKA 0127 034513/0000
 GENESIO SELLA 0099 033241/0000
 GERMANO LAERTES NEVES 0058 030174/0000
 GEVERSON ANSELMO PILATI 0063 030883/0000
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0073 031648/0000
 GILBERTO BOZA 0053 029785/0000
 GILBERTO D. BRITO 0020 025041/0000
 GILBERTO FRANZEN 0074 031656/0000
 HAMILTON S COSTA FILHO 0104 033443/0000
 HELDER EDUARDO VICENTINI 0050 029216/0000
 HERMANN HENKE 0092 032903/0000
 HILTON RICARDO PROBST 0042 028725/0000
 HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR 0004 019573/0000
 IGOR FILUS LUDKEVITCHJ 0035 026653/0000
 IRECE NASCIMENTO TREIN 0027 025957/0000
 IRINEU PALMA PEREIRA 0097 033189/0000
 ITALO LEANDRO DA COSTA SI 0083 032487/0000
 IVO GOMES 0110 033535/0000
 IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0038 027800/0000
 IVONETE MARIA DA SILVA 0041 028689/0000
 IZABELLA CRISPILIO 0071 031451/0000
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 0017 024800/0000
 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0087 032770/0000
 JAIR APARECIDO AVANSI 0028 025975/0000
 JANAINA ROVARIS 0111 033594/0000
 0018 024869/0000
 0022 025338/0000
 0025 025789/0000
 JENIFER LIZ WEBER CASAGRA 0005 020036/0000
 JOAO ALFREDO FAIAD E SILV 0091 032867/0000
 JOAO CASILLO 0023 025392/0000
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0039 027823/0000
 JOAO RODRIGO S. ALVARENGA 0075 031762/0000
 JONAS BORGES 0044 028851/0000
 JORGE CLARO BADARO 0029 026340/0000
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0123 034348/0000
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0034 026629/0000
 JOSE CARLOS ROSA 0020 025041/0000
 JOSE CESAR VALEIXO NETO 0002 018082/0000
 JOSE CID CAMELO 0003 018592/0000
 JOSE HERIBERTO MICHELETO 0058 030174/0000
 JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0007 021541/0000
 JOSE LUIZ PANCOTTE 0064 030933/0000
 0057 030082/0000
 0095 033138/0000
 0042 028725/0000
 0110 033535/0000
 0003 018592/0000
 JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0039 027823/0000
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0077 031961/0000
 JULIANA CRISTINA TORRES 0098 033194/0000
 KARYME GUERIOS 0063 030883/0000
 KONE PRIETO FURTUNATO CES 0096 033164/0000
 LAURESDON DOS SANTOS 0015 024188/0000
 LAURI JOAO ZAMBONI 0101 033393/0000
 LAWRENCE WENGERKIEVICZ BO 0110 033535/0000
 0028 025975/0000
 0062 030577/0000
 0064 030933/0000
 0057 030082/0000
 0063 030883/0000
 0105 033444/0000
 0093 033066/0000
 0043 028796/0000
 0016 024709/0000
 0037 027151/0000
 0080 032170/0000
 0002 018082/0000
 0045 028903/0000
 0060 030496/0000
 0094 033134/0000
 0027 025957/0000
 0111 033594/0000
 0018 024869/0000
 0078 032063/0000
 0084 032591/0000
 0017 024800/0000
 0032 026438/0000
 0075 031762/0000
 0021 025327/0000
 0007 021541/0000
 0105 033444/0000
 0030 026353/0000
 0019 024995/0000
 0060 030496/0000
 0040 027870/0000
 0014 024100/0000
 0071 031451/0000
 0006 031340/0000
 0018 024869/0000
 0045 028903/0000
 0100 033321/0000
 0086 032697/0000
 0031 026389/0000
 0064 030933/0000
 0082 032336/0000
 0120 034128/0000
 0004 019573/0000
 0037 027151/0000
 0034 026629/0000
 0026 025851/0000
 0048 029025/0000
 0096 033164/0000
 0017 024800/0000

MAGDA LUIZA R. EGGER 0001 031451/0000
 0007 021340/0000
 0018 024869/0000
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0045 028903/0000
 MANOEL RODRIGUES DE MATOS 0100 033321/0000
 MARCELA PEGORARO 0086 032697/0000
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0031 026389/0000
 MARCELO LUIZ DREHER 0064 030933/0000
 MARCELO ZANON SIMAO 0082 032336/0000
 MARCIA FERREIRA DOS SANTO 0120 034128/0000
 MARCIA REGINA DOS SANTOS 0004 019573/0000
 MARCIA SIMONE SAKAGAMI 0037 027151/0000
 MARCO AFONSO DE LIMA 0034 026629/0000
 MARCO ANTONIO BEZERRA CAM 0026 025851/0000
 MARCUS FABRICIUS COSME CA 0048 029025/0000
 MARCUS VINICIUS BARBOSA C 0096 033164/0000
 MARCY HELEN VIDOLIN 0017 024800/0000

MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0041 028689/0000
 MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0102 033404/0000
 0088 032777/0000
 0029 026340/0000
 MARIANA DE OLIVEIRA VEIGA 0071 031451/0000
 MARIANNA PARANA REZENDE 0115 033756/0000
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0071 031451/0000
 0018 024869/0000
 0006 021340/0000
 MARINA AUGUSTO FLANDOLI 0037 027151/0000
 MARIO ROGERIO DIAS 0115 033756/0000
 MARISSOL J. FILLA 0083 032487/0000
 0056 029964/0000
 0056 029964/0000
 MARLY A P FAGUNDES 0072 031487/0000
 MAURICIO EDUARDO FIORANEL 0036 027072/0000
 0010 023004/0000
 0040 027870/0000
 MAURICIO MUSSI CORREA 0065 031196/0000
 MAURO CURY FILHO 0102 033404/0000
 0088 032777/0000
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0102 033404/0000
 MAX HERCILIO GONCALVES 0130 034566/0000
 MAYARA ROIKA 0071 031451/0000
 MICHEL FRANZEN 0074 031656/0000
 MICHEL GUERIOS NETO 0003 018592/0000
 MICHELE MAYUMI SATO GONCA 0110 033535/0000
 MIEKO ITO 0090 032835/0000
 MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT 0098 033194/0000
 0056 029964/0000
 0005 020036/0000
 0071 031451/0000
 0068 031320/0000
 0048 029025/0000
 0067 031306/0000
 0049 029069/0000
 0009 021981/0000
 0075 031762/0000
 0111 033594/0000
 0007

VERIDIANA MENDES LAZZARI	0050	029216/0000
VICTOR GERALDO JORGE	0106	033454/0000
VILMOR PICCOLOTO	0058	030174/0000
VILSON GUDOSKI	0081	032265/0000
VITAL CASSOL DA ROCHA	0097	033189/0000
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0034	026629/0000
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	0061	030549/0000
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0059	030356/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0073	031648/0000
	0027	025957/0000
WANESSA DE OLIVEIRA	0113	033652/0000
WILLYAN ROWER SOARES	0072	031487/0000
YOITIRO MOROISHI	0112	033596/0000
ZENICE MOTA CARDOZO	0108	033507/0000

1.—AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - 1 - EXECUÇÃO - ESPOLIO DE JOSE RAMOS DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A.R\$.616,00.ADV.SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA. 2 - ALVARA JUDICIAL - PEDRO MILDEMBERG JUNIOR X HSBC S/A.R\$.99,50.ADV. CLAUDIR MARIANO 3 - PROTESTO - BANCO ITAU S/A X IZABEL FURLAN R\$.82,60.ADV. NELSON PACHOALOTTO 4 - PROTESTO - BANCO ITAU S/A X FLORISVALDO DOMINGOS RAICOSCKI.R\$.82,60.ADV. NELSON PACHOALOTTO. 5 - PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X ROSANE DINIZ.R\$.82,60.ADV. NELSON PACHOALOTTO. 6 - PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X CARLOS ROBERTO CORDOVA.R\$.82,60.ADV. NELSON PACHOALOTTO 7 - PROTESTO - BANCO ITAU S/A X GILBERTO FRANCO.R\$.82,60.ADV. NELSON PACHOALOTTO 8 - PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X CLOVIS LEMES FERREIRA.R\$.82,60.ADV. NELSON PACHOALOTTO 9 - PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X MARIO KATSUHIKO KIMURA.R\$.82,60.ADV. NELSON PACHOALOTTO 10 - PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X LUIZ ANTONIO KILLNER.R\$.80,50.ADV. NELSON PACHOALOTTO 11 - PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X GILBERTO GOMES RANGEL.R\$.82,60.ADV. NELSON PACHOALOTTO 12 - EXECUÇÃO - BANCO ITAU S/A X GIUSTINELLA CELESTE SICA.R\$.609,00.ADV. LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 13 - SUMARIA - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I X SANDRA MARIA LOURENÇO CARVALHO.R\$.164,50.ADV. CLAUDIO MARCELO BAIK 14 - SUMARIA - SERVIÇOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA X ANTONIO CESAR KUCHTA.R\$.427,00.ADV. MARILZA MATIOSKI 15 - SUMARIA - SERVIÇOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA X SONIA LUCIA DE PAULA.R\$.427,00.ADV. MARILZA MATIOSKI 16 - DESPEJO - REGINA R. BOLLIGER X WANDA MARIA WOLF CAMPOS.R\$.616,00.ADV. LEANDRO GALLI 17 - MONITORIA - SHELL BRASIL LTDA X AUTO POSTO E TRANSPORTES LUSO LTDA.R\$.616,00.ADV. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE 18 - EXECUÇÃO - CONSELVAN FRAXINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS X JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA LIMA.R\$.616,00.ADV. ALEXEY GASTAO CONSELVAN 19 - ARROLAMENTO - RAGNHILD GABBE BORGOMANERO X GUIDO BORGOMANERO.R\$.725,00.ADV. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON.

2.-18082/0000-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x RAQUEL REGINA ALBUQUERQUE e outros - Esclareça o exequente o pedido feito na fl.137.Int.Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO e LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS-

3.—18592/0000-EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO x ERNESTA STEFANI THOMASI e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$.13,81.-Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, DAVID ANZ ASSAD, EDUARDO CASILLO JARDIM, DIRCE DE PADUA KEPPEM, MICHEL GUERIOS NETO e EMERSON LUIZ LAURENTI-

4.-CAUTELAR INOMINADA-19573/0000-MONTPLAS INDUSTRIA MONTAGENS MECAN PLASTICAS LTDA x ABSOLUTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA e outros -APENSOA AOS AUTOS N°.19.813 - Ao preparo das custas no valor de R\$.380,50.-Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, DANIELE DIAS DOS REIS, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, ANTONIO ERNESTO DE LIMA e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

5.-INSOLVENCIA-20036/0000-ALVARO WIPPEL e outros x -Acolho o parecer de fl.265.Ante o pedido de fls.258/259, nomeio o credor Banestado Leasing S/A como administrador da massa.Intime-se para cumprir o item n°.2, de fl.245, bem como a retirada do Edital.Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DANIELE ALESSNDRA GRANDO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, ANA LUCIA CABEL, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

6.-BUSCA E APREENSAO-21340/0000-B.V.S. x J.C.S.- Sobre a certidão de fl.139-v, manifeste-se o autor.Int.Adv. ROBERTA ONISHI, MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

7.-RESCISAO CONTRATUAL-21541/0000-LAURICI GASSNER FUNO x RUI SASAZAWA - Cite-se conforme requerido a fl.402.(Requer-se ainda, caso o Executado não seja encontrado, sejam arrestados, através do mesmo mandado, bens suficientes para a garantia da presente execução, observadas as disposições do art.653, paragrafo unico, do CPC, sendo concedidos os benefícios dos artigos 172, paragrafo 2º ao

Sr.Meirinho encarregado da diligencia judicial, nos termos da legislação em vigor.Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e OKSANDRO GONCALVES-

8.-USUCAPIAO-21853/0000-ESPOLIO DE VANDERLEI CLEMENTE BOTASSARI e outros x - Defiro (fl.228).Suspendo o processo por 90 (noventa) dias.Int.Adv. DJALMA TERRA ARAUJO, FERNANDO CIMINO ARAUJO e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-

9.-BUSCA E APREENSAO-21981/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CIVEL VEICULOS LTDA - APENSO AOS AUTOS N°.22.255 - Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nestes embargos oferecidos por ILTON HFFMANN em face de BANCO VOLKSWAGEM S/A e asseguro a posse do veiculo em favor do Embargante.Julgo o processo extinto, com julgamento de merito, com fundamento no art.269, inc.I, doCodigo de Processo Civil.Condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, na forma do artigo 20, paragrafo 4º, doCodigo de Processo Civil, arbitro em R\$.1.200,00 (mil e duzentos reais) tendo em vista a natureza da causa e o trabalho desenvolvido.P.R.I.Apos o transito em julgado, extraia-se copia desta decisao e j. aos autos de Busca e Apreensao.Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e FRANCISCO GARZO NETO-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-23004/0000-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NEURI NUNES DE LIMA -Manifeste-se autora sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. MAURICIO EDUARDO FIORANELLI e SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-23057/0000-ADN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JORGE ALBINO MEDZEMBACHER - Defiro (fl.80).Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias.Int.Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

12.-ORDINARIA-23204/0000-CLAUDIO DIDIER AKIM e outros x AMAGGI CONSTRUCOES LTDA - APENSO AOS AUTOS N°.24.028 - O despacho saneador de fls.174/175 determinou a produção de prova pericial, documental e ora.O laudo pericial encontra-se as fls.108/271, 309/310 e 319/320.Quanto a prova documental, registre-se que documentos novos podem ser juntados em qualquer tempo, observado o art.397, do CPC.Assim, so falta agora a produção da prova oral.Para tanto, designo a audiência de instrução e julgamento a ser realizada na data de 07/03/06, as 14:00 horas, quando deverao comparecer os reus e o representante legal do autor para a tomada de depoimento pessoal, pena de confissões.Para a oitiva de testemunhas, elas deverao ser arroladas, no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência acima designada (art.407, do CPC).Int.Adv. FERNANDO CEZAR F. DE SOUZA e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-

13.-BUSCA E APREENSAO-23943/0000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ALFEU DE MELO - APENSO AOS AUTOS N°.28.047 - Reporto-me ao despacho de fl.314, item II.(Oportunamente, comunicado, o cumprimento do acordo voltem conclusos para extinção.Int.Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, CLAITON FERREIRA BORCATH e ANDRE CICARELLI DE MELO-

14.-ORDINARIA-24100/0000-AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA x RIMATUR TURISMO LTDA -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná.Int.Adv. ACACIO CORREA FILHO, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE, LUIZ SERGIO GUBERT e UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA-

15.-ORDINARIA-24188/0000-MARIA DIVAIR BONTORIM TAVARES x BRAENGEL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO -Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). A apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. CARLOS DA COSTA, LAUREN SON DOS SANTOS, ADRIANO NOGUERIA e DALTON LEMKE-

16.-COBRANCA ORDINARIA-24709/0000-CONDOMINIO EDIFICIO GRAO PARA x DAYOUB ANTONIO ABOUD - Defiro o pedido de fl.146.Expeça-se mandado de citação e penhora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. LEVI ROCHA-

17.-RESSARCIMENTO-24800/0000-MARITIMA SEGUROS S/A x JOAO CARLOS BUENO - De-se ciencia ao autor sobre o contido a fl.167.Apos, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.Int.Adv. JACKSON GLADSTON NICOLDI, LUIZ CARLOS BARRETO, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLDI e MARCY HELEN VIDOLIN-

18.-BUSCA E APREENSAO-24869/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x MOBICLAIR FABRICA DE MOVEIS LTDA -Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação, o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA KUCNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA R. EGGER, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-24995/0000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERTO PAGNUSSAT e outros - Intime-se pessoalmente o Exequente para, em 48 horas, dar cumprimento ao art.19, do CPC, integralizando o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça.Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-

20.-SUMARISSIMA-25041/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL VIA VENETO III x ANTONIO CARLOS BARBOSA DE ARRUDA e outros - Sobre o pedido de fl.210/212, manifeste-se o Exequente.Adv. ROSALINA MUSTASSO GARCIA, GILBERTO D. BRITO e JOSE CARLOS ROSA-

21.-SUMARISSIMA-25327/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO x ARMINDO ROSA LOBATO - Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

22.-SUMARISSIMA-25338/0000-CONDOMINIO DO EDIFICIO CARAJAS I x BAGGIO & FILHOS LTDA - Sobre a nomeação do bem a penhora (fls.178/179), manifeste-se o exequente.Int.Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

23.-ORDINARIA-25392/0000-HAMILTON DINIZ ARAUJO e outros x COMISSARIA GALVAO S/A e outros - Intime-se os reus para que se manifestem sobre o documento de fls.836/866 (art.398, do CPC).Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20/03/06, as 14:00.Defiro o depoimento pessoal dos autores, pena de confissões, e a oitiva de testemunhas, se arroladas no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência acima designada (art.407, do CPC).Quanto a prova documental, registre-se que e ilícito as partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, observado o disposto no art.397, do CPC.Int.Adv. AMARILIO H LEAL DE VASCONCELLOS, PAULO LEANDRO DIETER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, LEANDRO CESAR ATAIDES, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, VANESSA NOGUEIRA C. SILVEIRA MOTA, VANESSA NOGUEIRA C. SILVEIRA MOTA, THAYNA KARIM POZZOBOM, PEDRO SCALCO e ANDRE MELLO SOUZA-

24.-DECLARATORIA-25423/0000-IVAN LEONI MOREIRA x ASI. ADMINIST. SERVICOS DA INTERNET LTDA - Suspendo o processo ate o integral cumprimento do acordo.Int.Adv. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e CARLOS AUGUSTO MARINONI-

25.-EXECUCAO-25789/0000-D.M.R.R. x V.L.S.B.C. e outros - Tendo em vista que houve penhora sobre quotas de capital social, indispensavel, para a avaliação, os documentos solicitados pelo Perito, (fls.102/103).Posto isso, defiro o pedido de busca e apreensão dos referidos documentos, conforme solicitado pela Exequente a fl.106.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, EVERTON LUIZ SANTOS e EDUARDO BATISTEL RAMOS-

26.-ORDINARIA-25851/0000-THYSSEN SUR S/A - ELEVA-DORES E TECNOLOGIA x CONDOMINIO EDIFICIO AUGUSTUS - Intime-se o Autor, para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais de execução, bem como para dar cumprimento ao art.19, do CPC, integralizando o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça.Int.Adv. MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS, RODRIGO GARCIA SANT, ANNA BEVILAQUA, ANA FERNANDA T GROVERMANN, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE-

27.-DECLARATORIA-25957/0000-JONAS LEITE CHAVES e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Recebo o recurso de apelação (fls.539/566), no seu duplo efeito (art. 520, CPC). Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razoes. Int.-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO CESAR ATAIDES, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

28.-DECLARATORIA-25975/0000-VALDETE ROCIO ROSNER PRESTES x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASA PERNAMBUCANAS e outros - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, LEANDRO LUIZ ZANGARI, ANTONIO NEIVA MACEDO FILHO, EDUARDO CIDADE DA SILVA e ENEIDE LUCIA BODANESE-

29.-ORDINARIA-26340/0000-MARCO ANTONIO GOU-LART LOBO x ARNALDO IRINEU DA SILVA e outros - Intime-se o pedido de fl.198, posto que a expedição de ofício e de interesse da parte, não podendo ser remetido ao Juízo.Int.Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA, JORGE CLARO BADARO e RUTH COATTI-

30.-INDENIZACAO-26353/0000-LIDIA MACARITO DE SOUZA BARROS x BANCO BANESPA S/A - A parte interessada retirar os autos de cartorio para ser remetido para a Justiça do Trabalho.Adv. PLINIO ALOISIO BACH e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

31.-REPARACAO DE DANOS-26389/0000-JOSE CARLOS BOFIM DE SOUZA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - A parte interessada retirar os autos de cartorio para ser remetido para a Justiça do Trabalho.Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ROZILEI MONTEIRO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, RODRIGO BEVILAQUA, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, PATRICIA MACUCH e DANIELA MACHADO-

32.-REVISIONAL ALUGUEL SUMARIA-26438/0000-ANDRE RICARDO BOSINI e outros x MEDCLIN-CLINICA DA MULLER E DA CRIANCA LTDA - I.Re-ratifique-se o termo de compromisso de curador especial do Sr.Andre Ricardo Bosini feito a fl.274 e intime-se o Sr.Ademir Jose Bosino para assina-lo.Apos, diante do falecimento do Sr.Andre Ricardo

Bosini, conforme certidão de obito de fl.288, suspendo o processo ate que haja a regular habilitação por quem de direito (art.265, I, do CPC).Int.Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G OLIVEIRA e DANIEL HENNING-

33.-USUCAPIAO-26510/0000-ELISABETH CARNEIRO DE SOUZA x IVAN DA FROTA CORDEIRO - Designo o dia 14/03/06, as 14:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento.De-se ciencia ao Ministerio Publico e a curadora especial pessoalmente.Int.Adv. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM, SIDNEY MARTINS e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

34.-INDENIZACAO-26629/0000-CLOVIS MARQUES LIMA x ELIZANDRA DA ROCHA GUSO e outros - Defiro a citação editalicia.Como nao tempo habil para a citação, marco nova data para a audiência: dia 08/03/06, as 10:00 horas.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça, bem como a retirada do edital.Adv. MARCO AFONSO DE LIMA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

35.-RESCISAO DE COMPROMISSO-26653/0000-AVA PATICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x OTAVIO BATISTA LIMA SOBRINHO e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$.40,60.-Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH], VANIA REGINA MANESSO e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

36.-RESCISAO CONTRATUAL-27072/0000-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALTEVIR DURSKEI BATISTA - Reitere-se o despacho de fl.102.(Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça).Adv. MAURICIO EDUARDO FIORANELLI e SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA-

37.-CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUME-27151/0000-WENDI FALVIA MARTINS CAETANO x BANKBOSTN BANCO MULTIPLO S/A - Intime-se a autora, através de seu procurador, para dar prosseguimento ao efeito, em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC).-Adv. MARINA AUGUSTO FLANDOLI, MARCIA SIMONE SAKAGAMI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

38.-ORDINARIA-27800/0000-JOSE NUNES SANTA MARIA x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS -Ao preparo das custas no valor de R\$.15,40.-Adv. ALEX SANDER BRANCHIER e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

39.-BUSCA E APREENSAO-27823/0000-UNIBANO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALTAMIR LUIZ STECANELLA -Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

40.-REPARACAO DE DANOS-27870/0000-RIMATUR TURISMO LTDA x ARAUPAR TRASLADOS E TURISMO LTDA e outros - I.A alegada nulidade nao procede. A ciencia que se deve dar as partes sobre o inicio da produção da prova teve por fim tao somente facultar-lhes a oportunidade de, querendo, acompanharem, no que aqui interessa, a colheita de algum material de campo (art.431, A, do CPC).Como, no cao, a rigor, nenhum material foi coletado, ao qual as partes nao pudessem ter acesso - simples levantamento do local, o qual e publico e conhecido de todos -, e forçoso reconhecer entao que a alegada nulidade nao trouxe a quaisquer delas nenhum prejuizo, que, alias, sequer foi objetivamente demonstrado, pelo que a rejeito.Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/03/06, as 14:00.Para a oitiva de testemunhas, as arroladas pelo autor (fl.09), deverao ser intimadas por mandado e as arroladas pelos reus (fls.59/56), deverao ser intimadas por AR, segundo determinado a fl.69.Int.Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, LUIZ SERGIO GUBERT, ANTONIO ELOY BERNARDIM, ANA PAULA MATAVELLI, MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

41.—28689/0000-SIMONE ERNEGA RAVERA e outros x MARCOS WERNECK GALIOTT Ao preparo das custas no valor de R\$.15,91 - APENSO AOS AUTOS N°29.707 - Ao preparo das custas no valor de R\$.20,39.-Adv. PAULA ROBERTA PIRES, BENEDITO GOMES BARBOSA, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, CESAR ANTONIO FAVERO e IVONETE MARIA DA SILVA-

42.-BUSCA E APREENSAO-28725/0000-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CASILDA BERNADETE PERUSSI - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o Exequente, pessoalmente, com a mesma advertencia.Int.Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e HILTON RICARDO PROBST-

43.-REVISAO DE CONTRATO-28796/0000-CARLOS ALBERTO NOBREGA e outros x BANCO BANESTADO S/A - Intime-se o autor para depositar valor dos honorarios.Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

44.-MONITORIA-28851/0000-ANTONIO ODORCZYK x SILVIO CASTURINO DA LUZ - Como ja houve citação, necessaria a anuencia do Reu (art.267, paragrafo, 4º, do CPC).Int.Adv. JONAS BORGES-

45.-INDENIZACAO-28903/0000-ALCEU DE OLIVEIRA x TELEPAR BRASIL TELECOM - Sobre a nova proposta de honorarios, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.Int.Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

46.-REVISAO DE CONTRATO-28919/0000-PEDRO FERRA-

CINI e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A E CARTOIS DE CREDITO - Para os fins do despacho de fl.653, intime-se, pessoalmente, os Autores. Adv. ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA, PATRICIA CARVALHO, CRISTINA WATFE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO A. KROETZ, BLAS GOMF FILHO e SCHEILA MACEDO-

47.-SUMARIA'-28927/0000-FABIO EDUARDO NUNES x FUMIA IGARASHI e outros - Intime-se o Autor para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes (art.19, do CPC).Int. Adv. AFONSO CELSO NUNES e ELIANI GARCIES CHOTI-

48.-REPARACAO DE DANOS-29025/0000-LUIZ FERNANDES DOS SANTOS x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR - A parte interessada retirar o autos de cartorio para ser remetido para a Justiça do Trabalho. Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e MUNIR ABAGGE-

49.-DESPEJO-29069/0000-DINOR MANOSSO x CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MUNDO ENCANTADO S/C - Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.- Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-

50.-EXECUCAO-29216/0000-JOAO DAIR GAIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.31.096 - Converto o julgamento em diligencia, com o proposito de que o embargante junte os extratos das cadernetas de poupança de nº.0403.00022585-4 e de nº.0403.00013516-2, com data-base entre 01 e 15 de junho de 1987 e 01 e 15 de janeiro de 1989, de titularidade de Jose Carvalho Carneiro. Adv. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK-

51.-EXECUCAO-29440/0000-NELLY BEUKHOF PRINS x BANCO DO BRASIL - Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.- Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-

52.-BUSCA E APREENSAO-29637/0000-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO x ISABEL PESSOA DOS SANTOS - Informe, a Autora, o paradeiro do bem. Somente depois apreciado o pedido de fl.61. Int. Adv. CARY CESAR MONDINI-

53.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29785/0000-BENEDITO GONCALVES DA COSTA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Manifestem-se as partes. Adv. GILBERTO BOZA, ALMIR TADEU BOTELHO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

54.-AEXECUCAO DE SENTENÇA-29790/0000-ANTONIO FERNANDES ANDRE e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.32.763 - Manifestem-se as partes. Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

55.-ALVARA JUDICIAL-29945/0000-KARINA BASSANI DE PAULO SANTOS e outros x ESPOLIO DE JUNIOR APARECIDO DOS SANTOS - Vistos, HOMOLOGO a prestação de conta feita por KARINA BASSANI DE PAULO SANTOS e JULIA CAROLINE BASSANI SANTOS, haja vista a regularidade na documentação apresentada (fls.72/74) e o parecer favorável do Ministério Público (fl.76). Int. Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

56.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29964/0000-CLAUDIO BORN x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº.31.026 - Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.-Adv. MARLUS ROBERTO SABER, MARISSOL J. FILLA e MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO-

57.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30082/0000-OCTAVIO MARIOT x BANCO DO BRASIL S.A. - Sobre o transitio em julgado da sentença proferida em sede de embargos a execução, manifestem-se as partes. Int. Adv. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

58.-EXECUCAO-30174/0000-ARZEMIRO MATINIAK e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. GERMANO LAERTES NEVES, VILMOR PICCOLOTO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

59.-EXECUCAO-30356/0000-ALICE BEDNARCZUK x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

60.-MEDIDA CAUTELAR-30496/0000-SHARON MELANIE HOCH x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA - Sobre o transitio em julgado da sentença, manifestem-se as partes. Int. Adv. ALEXANDRE BILIERI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e LUCIMAR DE PAULA-

61.-EXECUCAO-30549/0000-ALFONSO LARSEN x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.32.302 - Manifestem-se as partes. Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

62.-ORDINARIA-30577/0000-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES EMBRATTEL x GLOBO MAXI GRASS COMERCIO DE GRAMAS SINTETICAS LTD - Defiro (fl.197). Cite-se como requerido a fl.197.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Adv. ADILSON DE CAS-

TRO JR e LEONARDO BENETON THIELE-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-30883/0000-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANISIO BROLLO - Defiro (fl.94). A parte interessada retirar o alvara. Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I. - Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MIOM PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e KARYME GUERIOS-

64.-EXECUCAO-30933/0000-JOSE CEZARINO GENEVEZ x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o transitio em julgado da sentença proferida em sede de embargos a execução, manifestem-se as partes. Int. Adv. LEONCIO BELON, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE LUIZ PANCOTTE e MARCELO LUIZ DREHER-

65.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-31196/0000-RENY PRESTES DOS SANTOS e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.- APENSO AOS AUTOS Nº.32.237 - Cumpra-se a decisao de fls.39/43. Intime-se. Adv. MAURO CURY FILHO e AIRTON SAVIO VARGAS-

66.-BUSCA E APREENSAO-31274/0000-BANCO FINASA S/A x ILISEU CARDOSO - Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

67.-EXECUCAO-31306/0000-LUIZ CLAUDINO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.32.805 - Manifestem-se as partes. Adv. CLEUZA PERON, ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-

68.-EXECUCAO-31320/0000-SILAS ARTIGAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A APENSO AOS AUTOS Nº.32.173 - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná.- Adv. ANTONIO SAONETTI e MUNIR ABAGGE-

69.—31341/0000-PAULO AUGUSTO TONETTO e outros x ESPOLIO DE OCTAVIO TONETTO - APENSO AOS AUTOS Nº.34.611 - Recebo a exceção apresentada por MARIA HELENA TONETTO e determino a suspensão do processo principal. Certeque-se nos autos principais o recebimento da execução e a suspensão do processo. Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, SAHYONARA BONORINO e ALLAN ROBERTO POCHMANN TARRAGO-

70.-DESPEJO-31391/0000-MATEUS PEDRO SCROCCARO x 2001 COMUNICACAO VISUAL LTDA.- Reporto-me ao despacho de fl.83. (O processo de conhecimento já foi encerrado (fls.46/49). Por isso, para que possa ser feita a diligencia requerida pela parte, necessaria o alavancamento do processo de execução. Manifeste-se, pois o autor. Adv. SILVIO CESAR BARBOSA e AIRTON SAVIO VARGAS-

71.-REVISIONAL DE CONTRATOS-31451/0000-CARLOS EDUARDO XAVIER DA SILVA BITTENCOURT x AMERICAN EXPRES DO BRASIL TEMPO & CIA - Mantenho a decisao recorrida (fls.647/652) por seus proprios fundamentos. Anote-se na autuação o agravo retido a fim de que ele conheça o E.Tribunal se requerida, expressamente, as razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (art.522 do CPC. Reporto-me ao despacho ao despacho saneador. Adv. FERNANDO SCHLIEPER, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, MAGDA LUIZA R. EGGER, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, MARILI RIBEIRO TABORDA, CARLOS HENRIQUE SCHEIFER, DANILU SCHIEFER, IZABELLA CRISPILIO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ROSANGELA MARTINS FONSECA, MAYARA ROIKA e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA-

72.-ORDINARIA-31487/0000-JANETE ALVES VIEIRA e outros x REFER - Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita (Lei 1.060/50). Acolho a emenda a inicial. I. Para a realizacao da audiéncia de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 06/03/06, às 13:30 horas. II. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injusticadamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao for através de advogado regularmente constituído, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelos autores. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realizacao da audiéncia de instrucao e julgamento, ocasiao em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. - Adv. MARLY A P FAGUNDES, CARMEN G S MARINS e WILLYAN ROWER SOARES-

73.-REVISÃO CONTRATUAL-31648/0000-JOSE PAULO ROMEIRO COLLI e outros x BANCO BANESTADO SA - CARTEIRA DE CRED. IMOBILIARIO - Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes. Int. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

74.-EXECUCAO-31656/0000-ADELINO FRANZONI x BANCO DO BRASIL - APENSO AOS AUTOS Nº.32.259 - Manifestem-se as partes. Adv. GILBERTO FRANZEN, MICHEL FRANZEN e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

75.-ORDINARIA-31762/0000-HELENA FRANCA PEDRUS-SI x BANCO DO BRASIL S/A - Primeiramente, promova a exequente o reconhecimento da firma lançada no documento de fl.08. Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA, NORBERTO BONAMIN JUNIOR, LUIZ EDUARDO V. LEONE e THAIS ALARCON DE ALBUQUERQUE-

76.-REIVINDICATORIA-31789/0000-ESPOLIO DE JOAO RIGON x FLORICULTURA CRISTAL - Com o objetivo de readequar a pauta, anticipo a audiéncia de instrucao e julgamento para data de 16/01/06, às 15:00 horas. Adv. ALEXANDRE CHEMIM e DELAIR ROSEMARY TRENTINI-

77.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-31961/0000-COMERCIAL DESTRO LTDA. x JARDIM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS - APENSO AOS AUTOS Nº.33.849 - Defiro (fl.80). Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e SILIOMAR ROSSI-

78.-BUSCA E APREENSAO-32063/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x DARIO DE QUEIROZ - Suspendo o processo na forma requerida a fl.48, e determino que os autos sejam encaminhados ao arquivo provisório. Int. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

79.-EXECUCAO-32098/0000-ANTONIO LUIZ SALVADOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.32.785 - Cumpra-se a decisao de fl.213 - Ao preparo das custas do Contado no valor R\$.111,57. Adv. ANDERSON MARCELO DE M. OLIVEIRA, RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

80.-EXECUCAO-32170/0000-ESPOLIO DE VALDOMIRO MENDES x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES-

81.-EXECUCAO-32265/0000-EDUARDO KOTOVICZ x BANCO DO BRASIL S/A - Em que pese de inicio ter decidido que os juros remuneratorios nao estavam incluídos no ambito da execucao do titulo judicial proferido na açao civil publica registrada sob o nº.14.552, nao ha como agora nao me curvar as reiteradas decisoes e assim, os incluir, ja que a esta altura tornou-se pacifica a sua admissao pelo Egregio Tribunal de Justiça do Paraná. Neste sentido... b) Ja em relacao aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citaçao havida na açao civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novoCodigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientacao do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratorios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, doCodigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes". Por dever de transparencia, anoto que esta nao era a orientacao que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteracao de convencimento e diante da jurisprudencia dominante. De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida. c) Quanto ao indice de correçao monetaria, o IPC e o indice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que deve ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Neste norte... No demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes indices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 ate fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95). d) Por ultimo, observe-se que a sentença da Açao Civil Publica em questao condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base ente 1.º a 15 de junho de 1987 e 1.º a 15 de janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alteracoes de indices das contas de poupanças cujas datas-base sejam diversas destas. II. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parametros; se nao, faça os devidos ajustes. Int.-Adv. VILSON GUDOSKI-

82.-ORDINARIA-32336/0000-ALMIRA CORREA DE ALMEIDA TELES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Indefiro o pedido feito a fl.256 para que se oficie a 19ª Vara Cível de Curitiba (autos nº. 1370/2004, posto que se trata de incumbencia da parte. Quanto ao mais, mantenho a decisao de fl.252 ate que a autora deposite os valores que entende devidos como se comprometeu na fl.96. Int. Adv. MARCELO ZANON SIMAO, FABIO ZANON SIMAO e CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA-

83.-ORDINARIA-32487/0000-JOAO MACAHON x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). Ao apelado para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES, ITALO LEANDRO DA COSTA SILVA e MARISSOL J. FILLA-

84.-EXECUCAO-32591/0000-SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.- Adv. VALDELICE DE LOURDES PALMIERI, SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO e LUIZ ANTONIO CAPELATO-

85.-BUSCA E APREENSAO-32597/0000-BANCO BNL DO BRASIL S/A x HUDSON ROBERTO VENACIO - Intime-se o autor, através de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.- Adv. TATIANE ACHCAR-

86.-EXECUCAO-32697/0000-POSTO JARDIM BOTANICO LTDA x TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - Cite-se o Executado no endereço indicado (fl.52). Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MARCELA PEGORARO-

87.-ORDINARIA-32770/0000-JESSICA SOARES x BANCO PANAMERICANO SA - Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). Aos apelados para querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.- Adv. FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO, ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

88.-RESCISAO CONTRATUAL-32777/0000-JULIA MACHADO STRUJAK x INVESTITERRAS EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA e outros - A parte interessada para retirar a(s) correspondencia(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA-

89.-EXECUCAO DE SENTENÇA-32779/0000-ROSALINO MANUSETTO SALVADORI x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AUTOS Nº.33.311 - Recebo o recurso de Apelação no efeito devolutivo (art.520, CPC). Ao apelado para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.- Adv. EWERTON SOLER CONSALTER e EDULA WILLE POSNIAK-

90.-EXECUCAO-32835/0000-FERNANDO CEZAR VOMERO x WJC TRADING S/A - Sobre o pedido de desistencia, manifestem-se os Reus. Caso haja concordancia, intime-se a Autora para o preparo das custas processuais remanescentes. Int. Adv. MIEKO ITO-

91.—32867/0000-SILVIO LUCAS GONCALVES e outros x SILVIO LADER GONCALVES - APENSO AOS AUTOS Nº.34.271 - Acolho o parecer do Ministério Público (fl.16). Intime-se conforme requerido. Adv. JOAO ALFREDO FALAD E SILVA e ADAGMAR LORI MAERLIN DA CUNHA-

92.-REVISÃO CONTRATUAL-32903/0000-VERA LUCIA SOEK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - I. Defiro a emenda a inicial (fls.45/47 e 51/54). Autorizo o deposito das prestações vencidas e vincendas. As vencidas deverao ser depositadas de um so vez, no prazo de 10 (dez) dias. As demais, na data do vencimento previsto em contrato. II. Efetuado o deposito das parcelas vencidas, voltem para apreciação dos demais pedidos formulados pela Autora a titulo de tutela antecipada. Cite-se a Re, na forma requerida, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia (art.319 do CPC). Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Adv. VALDECY SCHON e HERMANN HENKE-

93.-REVISÃO CONTRATUAL-33066/0000-SERGIO AUGUSTO OLIVEIRA WOSCH e outros x BANCO BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A e outros - Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação, em livro carga da escrivania. Int. -Adv. TANIA ELIZA GARDINI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

94.-USUCAPIAO-33134/0000-JOAO BARBOSA DOS ANJOS e outros x - Cumpra-se o autor o parecer de fl.54. Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-

95.-DECLARATORIA-33138/0000-JAOL EDITORA DE JORNAL LTDA x REUTERS SERVICOS ECONOMICOS LTDA - Intime-se a re para, querendo, juntar procuração com poderes especificos para receber citação. APENSO AOS AUTOS Nº.34.430 - Aguarde-se a angularização da relaçao processual nos autos principais. Adv. JOSE PAULO SCHIVARTCHE, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -33164/0000-CENTRO DE DIAGNOSTICOS E TRATAMENTO PRO-SAUDE S/A x COOPERATIVA DE CONSUMO E GESTAO DE SERVICOS DE e outros - Comprove a exequente a interposicao do referido agravo perante o Tribunal de Justiça do Paraná. Int.w Adv. CARLA SALDEADO, MARCUS VINICIUS BARBOSA CALDEIRA e KONE PRIETO FURTUNATO CESARIO-

97.-RENOVATORIA-33189/0000-SUL PARK ESTACIONAMENTOS LTDA. x DUOMO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.- Pelo que consta na manifestação de fl.100/102 nao e possivel entender se a Autora pretende o prosseguimento do feito ou a suspencao do processo. Desta forma, intime-se o Autor para que se esclareça sua real pretensao. Int. Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, IRINEU PALMA PEREIRA, CLOVIS MOTTIM e VITAL CASSOL DA ROCHA-

98.-ORDINARIA-33194/0000-ANTONIO FERNANDO NUNES x BANCO DO BRASIL S/A - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná. Int. Adv. ADRIANA SESTAK NUNES, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, JULIANA CRISTINA TORRES e MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO-

99.-EXECUCAO-33241/0000-SUELY IZABEL MERLIN e outros x PREMIER SPORT CENTER S/C LTDA e outros - Intime-se os Exequentes, através de seus procuradores, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.- Adv. DUILIO SANTOS SOARES e GENESIO SELLA-

100.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -33321/0000-CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x G A GRANDE & CIA LTDA - Vistos e examinados... Em face do pagamento da dívida (fl.26), JULGO EXTINTA a presente execucao com fundamento no art.794, inc.II, do CPC. Custas, pelo exequente. Expeça-se o competente alvara para o levantamento da importância depositada, como requerido a fl.31. Defiro o pedido de desentranhamento dos titulos executivos (fl.22). P.R.I. Oportunamente, depois cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA e MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO-

101.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33393/0000-ACOS CONTINENTE LTDA x M. BAZANI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Expeça-se mandado para penhora de bens a Executada conforme requerido no item III, primeiro parágrafo, da petição de fl.58/59.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

102.-REVISÃO CONTRATUAL-33404/0000-ATAIDE FERREIRA e outros x MM INCOPORACOES S/C LTDA - Provisão de reu o pagamento das custas processuais e do Funrejus da reconveção, sob pena do art.257, do CPC.Int.Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBELA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

103.-MEDIDA CAUTELAR-33408/0000-ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJ. SAO JOAO DEL REY x COMISSAO ELEITORAL - FEMOCLAM e outros - I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 04/01/06, às 14:00 horas. II. Citem-se os réus com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pela autora. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasiao em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. RICARDO DE FREITAS VASCO-

104.-EXECUCAO-33443/0000-OUROFACTO FACTORING LTDA. x PAULO SERGIO KUNIO TAKAHATA - Somente apos esgotados todos os recursos para a tentativa de localizacao de bens do devedor, afigura-se possivel oficiar-se a Receita Federal.Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de fl.34, devendo o exequente diligenciar a localizacao de bens.Int.Adv. HAMILTON S COSTA FILHO-

105.-EXECUCAO-33444/0000-BANCO BANESTADO S/A. x CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA SIMOES - APENSO AOS AUTOS Nº.34.317 - Sobre a impugnação, diga a embargante.Int.Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

106.-ORDINARIA-33454/0000-JOSEMARI DO ROCIO MAZEPA GOMES x BANCO DO BRASIL S/A. - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná.Int.Adv. DIRCE PERES ZATTONI, ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO e VICTOR GERALDO JORGE-

107.-EXECUCAO-33469/0000-HIGHSOUND COM. E MONTAGEM DE EQUIP. ELETRONICOS x JOSE ADIR CORREA - FIRMA INDIVIDUAL - Nao e possivel deferir a penhora sobre o veiculo indicado, tendo em vista que esta gravado com onus de alienação fiduciária, conforme se observa na certidão de fl.28.Manifeste-se, pois, a Exequente.Int.Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

108.-ALVARA JUDICIAL-33507/0000-EUNICE THEODORO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE WILSON DALUZ - Diante do fato de que EDISON SCHMIDT tambem e filho do de cujus e, portanto, seu herdeiro, deve tambem figurar no polo ativo da demanda.Intime-se, pois, os Requerentes.Adv. ZENICE MOTA CARDOZO e ANNA MARIA ZANELLA-

109.-MONITORIA-33532/0000-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. - BANESPA x PARASOTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. -Para a realização do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 14/03/06, às 13:30 horas. Nao obstante, se entenderem as partes que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Int.-Adv. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANA PICCOLI CELINSKI e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA-

110.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33535/0000-RADIO E TELEVISAO IGUAÇU S/A. x RENOVA CARPETES LTDA. - I.Rejeito a indicação de bens feita pela Executada as fls.29/30 (2.214 metros lineares de minirodape).Isto porque ela foi feita intempestivamente - fora do prazo de 24 horas -; porque nao foi aceita pelo credor; nao obedeceu a gradação legal; os bens sao insuficientes para a garantia da execucao e/ sao de dificil comercializacao (art.656 do CPC). Devolvo ao credor o direito de nomear bens.Desentranhe-se o mandado para cumprimento na forma requerida (fls.37/45).Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Adv. JOSE ROBERTO TRAUTWEIN, PATRICIA D. NYMBERG, LEANDRO GALLI, IVO GOMES, LAWRENCE WENGERKIEVICZ BORDIGNON e MICHELE MAYUMI SATO GONCALVES-

111.-INDENIZACAO-33594/0000-GEPAUTO AUTO CENTER LTDA. x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (UNIBANCO)- Para a realização do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 15/03/06, às 13:30 horas.Nao obstante, entenderem as partes que e caso de julgamento antecipado, digam desde logo.Int.APENSO AOS AUTOS Nº.34.212 - Sobre a contestação diga o impugnante.Int.Adv. NORBERTO LUCIO DE SOUZA, SILVANA LEA FETTER, ELICIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

112.-EXECUCAO DE SENTENÇA-33596/0000-ADALBERTO ANTONIO MARIOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Aguarde-se a decisao dos embargos de declaração noticiados as fls.161/164.Int.Adv. YOITIRO MOROISHI-

113.-EXECUCAO-33652/0000-ANTONIO ROMAGNA x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a certidão de fl.86, manifeste-se o exequente.Int.Adv. WANESSA DE OLIVEIRA-

114.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33744/0000-MARILDO AGULHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o pedido de fl.119, manifeste-se o executado.Int.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO-

115.-ORDINARIA-33756/0000-PAULO ANTONIO BRESSAN x DISCOPAR DISTRI.COMERCIAL PR LTDA e outros - Nao recebo a contestação e documentos de fls.56/66, posto que manifestamente intempestiva.E que o prazo de quinze dias para contestar (art.297, do CPC) encerrou-se no dia 07/11/05 - 15 dias apos a juntada aos autos do aviso de recebimento (art.241, I, do CPC) - ao passo que o reu somente protocolou a contestação no dia 22/11/05.Sendo assim, desentranhe-se a referida petição, certifique-se.Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.Int.Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, MARIANNA PARANA REZENDE e MARIO ROGERIO DIAS-

116.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33781/0000-FAIG - FUNDAÇÃO DE AÇO INOX LTDA. x NEWCORDOBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Nao foi cumprido de forma adequada o despacho de fl.40.Remove-se a intimação da Exequente.Adv. ELISABETE D. RODRIGUES-

117.-ORDINARIA-33825/0000-PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR x IRMAOS THA S.A. CONSTRUÇÕES E COMERCIO -Designo a data de 20/03/06, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art.331, CPC).Nao sendo alcançada a conciliação, serao fixados os pontos controversos e dirimidas as questoes processuais pendentes, bem como deferidas as provas as serem produzidas.De-se ciencia a parte contraria sobre os documentos juntados pelo Autor (art.398, do CPC).Int.-Adv. ROSSANA MOREIRA GOMES e ADRIANA RIOS MENEZES-

118.-NOTIFICACAO JUDICIAL-34085/0000-VERA LILIA SANTOS DA ROCHA LOURES e outros x NELIO RIBAS CENTA - Cumpra-se o item 3 do despacho de fl.21 - (Efetivada a notificação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) hora, na forma do art.872 do Codigo de Processo Civil, o que o Cartorio certificara, entreguem-se os autos aos requerentes, observadas as formalidades legais.Intime-se).Adv. FRANCISCO BRAZ NETO-

119.-DECLARATORIA-34117/0000-JOSE CARLOS SILVA VIEIRA x BANCO BRADESCO S/A. - I.Defiro o beneficio da Justiça Gratuita em favor do Autor.II.O pedido de tutela antecipada sera apreciado apenas depois propiciado a Re o direito de resposta.E que nao se mostra suficiente a mera alegação do Autor de que nunca teve relações jurídicas com a Re, nao se olvidando que a propria urgencia da medida e questionavel haja vista que o protesto foi efetivado em abril de 2001 e somente agora, quatro anos depois, e que foi proposta a ação.III.Faculto ao Autor o prazo de 10 dias para que observe querendo, o disposto no art.276 do CPC, pena de preclusao.Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

120.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34128/0000-SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. x JAQUELINE FERNANDES DOS SANTOS - I.Indefiro (fl.17).Primeiro porque so e possivel oficiar a Receita Federal apos esgotados todos os recursos para a tentativa de localizacao de bens da devedora, o que, no caso, nao ocorreu.Segundo porque este juizo nao dispoe de equipamento necessario para proceder a consulta on-line.Por ultimo, vale dizer que, em se tratando de pessoa fisica, milita em favor dela a presunção de que a quantia em conta corrente possua natureza salarial, dai a sua impenhorabilidade (art.649, inciso IV, do CPC).Assim, determinação em sentido contrario poderia colocar em risco a subsistencia da propria executada, e prejudicar a manutención do sustento dela e da familia.Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-

121.-INDENIZACAO-34194/0000-EUNICE APARECIDA GIAROLA SANGALETTI x BANCO BRADESCO S/A. e outros -Acolho a emenda.Por ora nao ha nenhuma prova de que o contrato com o banco tenha sido firmado com base numa procuração, que, segundo a autora, esta com o prazo de validade vencido. Posto isso, indefiro a tutela pedida.I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 08/03/06, às 16:00 horas. II. Citem-se os réus com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pela autora. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasiao em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. RONALDO MARTINS-

122.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34233/0000-PE-DRO JORT e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Primeira-mente promovam os exequentes o reconhecimento das firmas lançadas nos documentos de fl.20 e fl.32.Cite-se, como prazo de 24 (vinte e quatro) horas para pagamento ou nomeação de bens a penhora.Para pronto pagamento arbitro - a titulo de honorarios advocaticios - o percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor do debito.Int.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE-

123.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-34348/0000-NELSON COIS e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. - I. Defiro

os beneficios da assistencia judiciaria gratuita (Lei 1.060/50).II.Em pese ser o fato plausivel, conforme se ve das decisoes colacionadas pelos autores as fls.61 e ss., nao vislumbro, a principio, qualquer perigo de dano, tanto mais se o nao recebimento da diferenca pretendida ocorreu em 23/10/91.Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 08/03/06, às 14:30 horas. II. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelos autores. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasiao em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

124.-DECLARATORIA-34424/0000-MARIA DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S.A. I.Para a concessao de tutela antecipada, no que aqui interessa, e necessaria a presenca de dois pressupostos, a saber: a verossimilhanca das alegações e sua prova inequivoca e o perigo de dano.No caso, nenhum desses pressupostos se fazem presentes.Com relação ao primeiro, nao ha como nao reconhecer, em principio, que a re esta a cobrar da autora por um serviço prestado.Quanto ao segundo, vale dizer que nao vejo qualquer perigo de dano irreparavel, de dificil reparação ou que nao possa ser reparado pela re.Posto issom ausentes os pressupostos do art.273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 22/02/06, às 16:00 horas.Cite-se a re, para, querendo, oferecer resposta, com as advertencias do arts.285 e 319, do CPC.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

125.-DECLARATORIA-34428/0000-CLAUDIO MARTINOWSKI x BRASIL TELECOM S/A. I.Para a concessao de tutela antecipada, no que aqui interessa, e necessaria a presenca de dois pressupostos, a saber: a verossimilhanca das alegações e sua prova inequivoca e o perigo de dano.No caso, nenhum desses pressupostos se fazem presentes.Com relação ao primeiro, nao ha como nao reconhecer, em principio, que a re esta a cobrar da autora por um serviço prestado.Quanto ao segundo, vale dizer que nao vejo qualquer perigo de dano irreparavel, de dificil reparação ou que nao possa ser reparado pela re.Posto issom ausentes os pressupostos do art.273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 23/02/06, às 13:30 horas.Cite-se a re, para, querendo, oferecer resposta, com as advertencias do arts.285 e 319, do CPC.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

126.-DECLARATORIA-34468/0000-ANAZILDA DA COSTA DIAS x BRASIL TELECOM S/A. -I.Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita (Lei 1.060/50).II.Para a concessao de tutela antecipada, no que aqui interessa, e necessaria a presenca de dois pressupostos, a saber: a verossimilhanca das alegações e sua prova inequivoca e o perigo de dano.No caso, nenhum desses pressupostos se fazem presentes.Com relação ao primeiro, nao ha como nao reconhecer, em principio, que a re esta a cobrar da autora por um serviço prestado.Quanto ao segundo, vale dizer que nao vejo qualquer perigo de dano irreparavel, de dificil reparação ou que nao possa ser reparado pela re.Posto issom ausentes os pressupostos do art.273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 22/02/06, às 15:30 horas.Cite-se a re, para, querendo, oferecer resposta, com as advertencias do arts.285 e 319, do CPC.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

127.-ORDINARIA-34513/0000-AUGUSTA MOSER DE ABREU e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - I - Razao do valor da ação, ela devera ser processada sob o rito sumario (art.275, I, do CPC).II - Cite-se... III - Designo o dia 16/02/06, às 13:30 horas, para audiência a que deverao comparecer as partes, na qual sera preliminarmente tentada conciliação sendo que, nao obtida, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessario. IV - Na defesa apresentada devera constar rol de testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente tecnico, em caso de requerimento de prova pericial.V.Intime-se.-Adv. GABRIELE POLLEWKA-

128.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-34536/0000-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 09/03/06, às 13:30 horas. II. Cite-se a ré com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pela autora. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasiao em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. BEATRIZ SANTI-

129.-DECLARATORIA-34562/0000-JOSE PEREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A.- Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita (Lei 1.060/50).II.Para a concessao de tutela antecipada, no que aqui interessa, e necessaria a presenca de dois pressupostos, a saber: a verossimilhanca das alegações e o perigo de dano.No caso, nenhum desses pressupostos se fazem presentes.Com relação ao primeiro, nao ha como nao reconhecer, em principio, que a re esta a cobrar da autora por

um serviço contratado e prestado, o que e legal.Quanto ao segundo, vale dizer que nao vejo qualquer perigo de dano irreparavel, de dificil reparação ou que nao possa ser reparado pela re.Posto isso, ausentes os pressupostos do art.273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada.Cite-se a re, para, querendo, oferecer resposta, com as advertencias dos arts.285 e 319, do CPC.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

130.-COBRANCA DE AUTOS-34566/0000-ESPOLIO DE MARIA OLINQUEVICZ x BANCO DO BRASIL S/A. -I - Razao do valor da ação, ela devera ser processada sob o rito sumario (art.275, I, do CPC).II - Cite-se... III - Designo o dia 16/02/06, às 14:30 horas, para audiência a que deverao comparecer as partes, na qual sera preliminarmente tentada conciliação sendo que, nao obtida, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessario. IV - Na defesa apresentada devera constar rol de testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente tecnico, em caso de requerimento de prova pericial.V.Intime-se.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-

131.-DECLARATORIA-34590/0000-NEIDE VICTORIA ANDRETTA x BRASIL TELECOM S/A. -I.Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita (Lei 1.060/50).II.Para a concessao de tutela antecipada, no que aqui interessa, e necessaria a presenca de dois pressupostos, a saber: a verossimilhanca das alegações e sua prova inequivoca e o perigo de dano.No caso, nenhum desses pressupostos se fazem presentes.Com relação ao primeiro, nao ha como nao reconhecer, em principio, que a re esta a cobrar da autora por um serviço prestado.Quanto ao segundo, vale dizer que nao vejo qualquer perigo de dano irreparavel, de dificil reparação ou que nao possa ser reparado pela re.Posto issom ausentes os pressupostos do art.273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a re, para, querendo, oferecer resposta, com as advertencias do arts.285 e 319, do CPC.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

14ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÁ
R 218/05

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	17	400/2004
ALAO RIBEIRO DOS REIS	3	344/1996
ALEXANDRE CHEMEIM	11	1371/2001
ALEXANDRE H. DE QUADROS	19	604/2005
ANA CAROLINA GALHARDO CUR	17	400/2004
ANDRÉ PORTUGAL CEZAR	10	255/2001
ANTONIO BUENO	5	511/1996
ANTÔNIO EMERSON MARTINS	16	150/2004
	8	67/2001
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	5	511/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHAD	18	585/2005
CARLOS BERNARDO CARVALHO	2	956/1992
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	14	432/2003
CLÁUDIA PESSOA LORENZONI	8	67/2001
CLAUDIO MARIANI BERTI	18	585/2005
CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEL	13	265/2003
DANIEL PRATES	19	604/2005
DANIELA MACHADO	15	125/2004
DANIELLE DE ABREU BIANCHI	7	51/1999
ELIZETE CORRÊA DE SOUZA	2	956/1992
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	9	211/2001
FELIPE CAZUO AZUMA	17	400/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	4	301/1996
GABRIEL BRAGA FARHAT	10	250/2001
GILES SANTIAGO JÚNIOR	14	432/2003
IDIRAN JOSE CATELLAN TEIX	17	400/2004
JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA	1	506/1992
JOSÉ OLINTO NERCOLINI	9	211/2001
KLEBER ANTÔNIO TOFFANI FE	4	381/1996
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	16	150/2004
LENIR GONCALVES DA SILVA	7	51/1999
LETÍCIA CASSIANO KATANIWA	4	381/1996
LILIANA ORTH DIEHL	10	250/2001
LUIÍS OSCAR SIX BOTTON	13	265/2003
	3	344/1996
	6	350/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	11	1371/2001
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	17	400/2004
MARCO ANTONIO JOHNSON	12	275/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	14	432/2003
MARILENE TREVISAN	17	400/2004
MAURÍCIO KAVINSKI	11	1371/2001
MICHELLE DE SOUZA SELEME	5	511/1996
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF	14	432/2003
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	15	125/2004
ROBISON MARANHÃO	18	585/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	19	604/2005
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	15	125/2004
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	13	265/2003
WERNER NEUERT	12	275/2002

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-506/1992-FOTOLASER FOTOLITOS GRAFICOS LTDA x BRASIL VANGUARDA COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA...Nestas condições, JULGO por sentença extinto o processo, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1o do Código de Processo Civil. Custas processuais "ex lege", sem honorários advocatícios visto que não houve citação do requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se.-Adv. JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA-.

2. USUCAPÍÃO-956/1992-EDITE MALTACA LAPOLLA x - Defiro (fl. 299). Anote-se. Concedo vista dos autos na forma pretendida. Intime-se. -Advs. ELIZETE CORRÊA DE SOUZA e CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE-.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-344/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x REALPLAST IND. E COM. E REP. DE EMB. PLASTS. LTDA e outros-1- Defiro (fl. 56). Anote-se. Concedo vista dos autos na forma pretendida. 2- Intime-se. -Advs. LUÍS OSCAR SIX BOTTON e ALAOR RIBEIRO DOS REIS-.

4. INDENIZAÇÃO-381/1996-ANTONIO CARLOS SANTOS x EMPRESA LAPEANA LTDA- 1- Intime-se o autor para que se manifeste sobre os esclarecimentos acerca dos quesitos complementares, querendo, em cinco dias. 2- Finalmente, intimem-se as partes para que digam se ainda têm interesse na produção da prova testemunhal e depoimento pessoal, provas estas requeridas (e deferidas à fl. 64) há mais de oito anos. Caso as partes ratifiquem o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento, e, entendendo o juízo que o ato é efetivamente necessário para complementação à perícia já realizada será designada data para audiência. 4- Cumpra-se. Intime-se. -Advs. LETÍCIA CASSIANO KATANIWA, KLEBER ANTÔNIO TOFFANI FERREIRA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-511/1996-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x WALFRIDO RIBAS FILHO e NEUZA e outro-Total da conta geral - R\$ 19.704,65 (mais acréscimos legais) -Advs. MICHELLE DE SOUZA SELEME, ANTONIO BUENO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER-.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-350/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x TANIA MARIA LANA VIGLIANO e outro-Defiro (fl. 28). Concedo vista dos autos na forma pretendida. Intime-se. -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

7. COBRANÇA-51/1999-COND. EDIF. ASSAD ZACA RIAS x ELAINE R. BASCHTA e ROLAND BASCHTA- Diante da certidão retro, determino a intimação da parte autora para que, em 48 horas, retire as deprecadas expedidas à fl. 144 para efetivo cumprimento, sob pena de extinção. Intime-se. -Advs. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI e LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-.

8. COBRANÇA-67/2001-COND. CONJ. RES. ATENAS I - COND. VI x DINORACI GONÇALVES BORTON- 1- Por cautela, remova-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, mostra-se interessada no prosseguimento do feito, sob as penas da lei, nos moldes do art. 267, § 1o do CPC. 3- Intime-se.-Advs. ANTÔNIO EMERSON MARTINS e CLÁUDIA PESSOA LORENZONI-.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-211/2001-FLAMINGO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA x CIA. ITAU SEGUROS-Ciência às partes sobre a resposta do Sr. perito. Manifestem os litigantes o interesse por demais meios de prova, justificando e evidenciando, detalhadamente a pertinência. Intime-se. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e JOSÉ OLINTO NERCOLINI-.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-250/2001-CEZAR ROBERTO BLUM x CEC LIA GABRIEL DEFANI- Manifestem-se as partes em dez dias para que se manifestem acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. -Advs. ANDRÉ PORTUGAL CEZAR, GABRIEL BRAGA FARHAT e LILIANA ORTH DIEHL-.

11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1371/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAXI MODAS LTDA- 1- Manifeste-se a parte executante sobre a petição de fls. 178. 2- Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURÍCIO KAVINSKI e ALEXANDRE CHEMIM-.

12. BUSCA E APREENSÃO-275/2002-CONSEG - CONSÓRCIO SEGURANÇA S/C LTDA x DORIVAL FRANZ- Manifeste-se o réu (fl. 68/69) sobre a certidão retro. Int. -Advs. MARCO ANTONIO JOHNSON e WERNER NEUERT-.

13. ORDINÁRIA-265/2003-LEONEL FELIPE DOS SANTOS DA SILVA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. -Advs. CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO C MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e LUÍS OSCAR SIX BOTTON-.

14. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL-432/2003-CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A- 1- Recebo o recurso de apelação interposto por CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA (fl. 108) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 109/114), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se.-Advs. GILES SANTIAGO JÚNIOR, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, NILSEYMONN KAYON WOLCOFF e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

15. INDENIZAÇÃO-125/2004-VALDIRENE RODRIGUES x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A.- 1. Até a recente

reforma do Poder Judiciário, prevalecia a competência da Justiça Comum dos Estados para processar e julgar as causas relativas a acidentes de trabalho. A matéria estava sedimentada na Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça e não se via objugada pela Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal, que tratava de demandas relativas à segurança do trabalho, e não propriamente das causas acidentárias - assim vinham decidindo ambas as cortes, como se observa dos últimos julgados do final do ano passado. 2. Porém, com a recente reforma imposta pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, houve sensível diferença na disciplina do art. 114, I, da CF/88, ampliando a competência da Justiça do Trabalho. 3. Sendo assim, e dado que as regras ali esculpidas são de natureza constitucional processual e, portanto, têm incidência imediata, declaro a incompetência material para a causa, especificamente em face da EC 45/2004, e determino a remessa destes autos à Serventia da Distribuição das Varas do Trabalho. 4- Intime-se.-Advs. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e DANIELA MACHADO-.

16. SUMÁRIA-150/2004-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x CEZAR FABIANO LASCOSKY- 1- Defiro o pedido de fls. 53 e 58. 2- Anotações necessárias. 3- Prossiga-se nos termos do determinado à fl. 52. (1- Defiro o pedido de fl. 51. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se).-Advs. ANTÔNIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

17. REPARAÇÃO DE DANOS-400/2004-ANTONIO FRANCA ROCHA x BANCO PANAMERICANO S.A. e outro-Defiro a produção da prova testemunhal e designo o dia 12/4/07, às 15 horas, para audiência de instrução e julgamento. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas e não residentes na Comarca. Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins.-Advs. IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA, FELIPE CAZUO AZUMA, ANA CAROLINA GALHARDO CURY, ADRIANO MUNIZ REBELLO, MARILENE TREVISAN e MARCELO TREVISAN TAMBOSI-.

18. EXECUÇÃO-585/2005-ROBISON MARANHÃO x FERNANDO C. A. REIS ENGENHARIA- 1- Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CN. Obedecendo aos princípios da economia e celeridade processual, desde já, designo o dia 16/12/05, às 13:30 horas, para realização da primeira praça, oportunidade em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. 2- Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 13/02/06, às 13:40 horas, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 3- eventualidade dos atos antes referidos não poderem ser realizados nas datas indicadas, ficam, desde logo, transferidos para os dias imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 4- Expeça-se, publique-se e afixe-se edital, com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 5- Intimem-se os credores privilegiados, se for o caso, bem como a parte executada, pessoalmente (art. 687, § 3o do Código de Processo Civil). 6- Caso não seja encontrada, deve ser convocada através do edital. 7- Intimem-se. Deve a parte interessada retirar o edital expedido para os devidos fins.-Advs. ROBISON MARANHÃO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-.

19. INDENIZAÇÃO-604/2005-JOEL RIBEIRO DOS SANTOS x TELEMAR S/A-1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. -Advs. DANIEL PRATES, TARCISIO ARAUJO KROETZ e ALEXANDRE H. DE QUADROS-.

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÁ
R 219/05**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ERALDO LACERDA JUNIOR	3	1392/0
FERNANDO ANSELMO PEREIRA	2	1314/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	1	1312/0
JANAINA GIOZZA	1	1312/0
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	1	1312/0
MARCELO ZANON SIMÃO	4	1395/0

1. BUSCA E APREENSÃO-1312/0-BANCO ITAÚ S.A. x MARI NEIDE VIEIRA DE LARA-Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC). -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

2. COBRANÇA-1314/0-JFRD TELECOMUNICACOES LTDA e outros x ALBRA TELECOMUNICACOES LTDA-Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC). -Adv. FERNANDO ANSELMO PEREIRA-.

3. DECLARATÓRIA-1392/0-MARIA APARECIDA MARTINS DE BRITO x BRASIL TELECOM S/A-Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC). -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

4. INDENIZAÇÃO-1395/0-FABIO ZANON SIMAO e outro x FARO SERVICOS DE ATENDIMENTO A MONITORAMENTO LTDA-Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC). -Adv. MARCELO ZANON SIMÃO-.

15ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELA-ÇO N.º 175/2005**

**JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LUCIANA VARELLA CARRASCO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0023	000978/2000
ADRIANA MION MARTINS	0054	000573/2003
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0033	000108/2002
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0006	001264/1996
ALMERINDA RAFFO	0044	001565/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0105	000786/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0120	001369/2005
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0004	000848/1995
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0060	000844/2003
	0063	001078/2003

ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0005	000792/1996
ANDREZZA MARIA BELTONI	0063	001078/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0108	000836/2005
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0083	001313/2004
ANTONIO DILSON PEREIRA	0061	000923/2003
ANTONIO FRANCA	0068	001378/2003
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0001	000328/1979
ARIOVALDO LOPES	0011	001421/1998
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0116	001120/2005
ARNO JUNG	0096	000375/2005
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0042	001445/2002
AURELIO CANCIO PELUSSO	0078	001089/2004
BENVINDA L. BRENNEISEN	0107	000830/2005
BLAS GOMM FILHO	0070	000301/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0072	000489/2004
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0001	000328/1979
CARLOS ALBERTO MORO	0088	000082/2005
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0023	000978/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0099	000501/2005
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0091	000174/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0011	001421/1998
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0098	000422/2000
CAROLINA KANTEK GARCIA NA	0051	000319/2003
CASSIANO VINICIUS NEVES	0084	001319/2004
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0112	001004/2005
CLAUDIA REJANE NODARI	0104	000721/2005
	0117	001161/2005

CLAUDINEI BELAFRONTA	0007	000096/1997
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0043	001563/2002
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0121	000828/2005
CRISTIANE LINHARES	0022	000929/2000
DANIEL ADDOR SILVA	0018	000117/2000
DANIEL GODOY JUNIOR	0027	000824/2001
DANIEL HACHEM	0061	000923/2003
	0024	000010/2001

DANIELA MACHADO	0037	000874/2002
DANIELLA LETICIA BROERING	0111	000963/2005
DAVID ANTONIO BADUY	0001	000328/1979
DIEGO MARTINS CASPARY	0059	000816/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0075	000624/2004
DULCE MARIA GAWLOSKI	0079	001129/2004
EDGARD LUIZ C.DE ALBUQUER	0019	000319/2000
	0002	000809/1983

EDIVALDO MERCER GONCALVES	0039	001255/2002
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0053	000561/2003
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0001	000328/1979
ELIANE CRISTINA COELHO DE	0089	000123/2005
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0050	000290/2003
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0075	000624/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0052	000410/2003
	0012	001485/1998

FABIANA SILVEIRA	0046	000554/2004
FABIANO NEVES	0046	000046/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0050	000290/2003
FILIFE ALVES DA MOTA	0110	000954/2005
FRANK RICHARD FAST	0069	000271/2004
GEORGE BUENO GOMM	0073	000553/2004
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0001	000328/1979
GILES SANTIAGO JUNIOR	0007	000051/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0108	000836/2005
	0101	000626/2005

GLAUCO IWERSEN	0071	000451/2004
GUILHERME DE SALLES GONCA	0009	000964/1998
GUILHERME KLOSS NETO	0056	000607/2003
HOMERO MATIAS	0006	001264/1996
INGRID KUNTZE	0064	001148/2003
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0034	000232/2002
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (0033	000108/2002
JAIR BATISTA DO NASCIMENT	0068	001378/2003
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0115	000434/1999
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0020	000443/2000
JEFFERSON WEBER	0035	000588/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0067	001221/2003
JOEL KRAVITCHENKO	0028	000919/2001
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0090	000145/2005
	0111	000963/2005

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0043	001563/2002
JOSE AUGUSTO DE NORONHA	0040	001266/2002
	0060	000844/2003
JOSE EDILSON DE SOUZA CAV	0023	000978/2000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0133	000840/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0080	001172/2004
	0069	000271/2004

JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0018	000117/2000
JOSE VICENTE DE OLIVEIRA	0023	000978/2000
JOSUE DYONISIO HECKE	0014	000161/1999
JULIANA L. MALVEZZI	0093	000238/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0007	000096/1997
	0085	001361/2004

JULIO CESAR ZIROLDO	0080	001172/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0032	000085/2002
KATIA REGINA LEITE	0045	000037/2003
	0114	001067/2005

LEONEL STEVAM FILHO	0075	000624/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0065	001184/2003
	0062	001058/2003
	0106	000809/2005

LOLINNA CHAN	0025	000199/2001
LORIVAL FAVORETTO	0051	000319/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0017	001462/1999
	0024	000010/2001

LUCIANA CALVO WOLFF	0086	001451/2004
LUCIANO NEI CESCONETTO	0012	001485/1998
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0031	000025/2002
LUIZ CARLOS CALDAS	0115	001109/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0057	000664/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0079	001129/2004
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0090	000145/2005
	0119	001335/2005

LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0021	000817/2000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0068	001378/2003
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0013	001562/1998
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0080	001172/2004
MAGDA REJANE CRUZ RIBEIRO	0068	001378/2003
MANOEL CARLOS DA SILVA	0047	000051/2003
MARCAL JUSTEN FILHO	0019	000319/2000
	0002	000809/1983

MARCELO CLEMENTE BASTOS	0001	000328/1979
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0103	000717/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0096	000375/2005
MARCIO AYLES DE OLIVEIRA	0113	001010/2005
MARCO ANTONIO DE PAULI	0001	000328/1979
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0055	000581/2003
	0038	001048/2002

MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0016	000737/1999
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0058	000762/2003
MARIA IZABEL POHL GRECHIN	0027	000824/2001
MARIA JOSE CARVALHO D. CA	0100	000531/2005
MARIA TEREZA MENDONCA GUI	0079	001129/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0010	001265/1998
MARILZA MATIOSKI		

VANESSA CAPELI	0118	001249/2005
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0066	001198/2003
WALDIR LESKE	0077	000836/2004
	0081	001236/2004
WALTER DOS ANJOS	0022	000929/2000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0031	000025/2002
WASHINGTON YAMANE	0097	000385/2005

1.-INVENTARIO - 328/1979 - DAVID ANTONIO BADUY x ESP.ANTONIO DE PAULI e outros - DESPACHO DE F.1411: "1. Em vista da dificuldade de manuseio e de impulsionamento do inventário, com os pedidos incidentais apensados, defiro o desapensamento (provisório) dos pedidos de alvará. 2. Autorizo o desentranhamento da carta precatória, para a providência requerida. 3. Em face da urgência que a matéria suscita, autorizo as diligências a serem cumpridas pelo inventariante na Comarca de Guarapuava, submetendo previamente aos herdeiros, ao Ministério Público e a este juízo as propostas de honorários profissionais e as medidas judiciais que serão propostas. Int." DESPACHO DE F.1447: "... 2. Os alvarás serão tratados nos autos já desapensados. 3- Manifestem-se os herdeiros sobre o laudo de avaliação, proposta de contratação do escritório de advocacia de Guarapuava e demais documentos, no prazo sucessivo de 03 dias. Após, acolha-se o parecer do Ministério Público. Int." *- Adv. DAVID ANTONIO BADUY, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, GEORGE BUENO GOMM, EDUARDO ROCHA VIRMOND, MARCO ANTONIO DE PAULI, MARCELO CLEMENTE BASTOS e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

2.- ORDINARIA - 809/1983 - JIPS ASSES. ADM.COMUNIC.LTDA. x CLUBE ATLETICO PARANAENSE - "1- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, eis que as razões consignadas no recurso não têm o condão de modificá-la. 2- Informe-se ao desembargador Relator noticiando o cumprimento ao que dispõe o art.526 do CPC pelo agravante, encaminhando-se-lhe cópia deste despacho. 3- Em cumprimento ... decisão de f.1124/1127, aguarde-se o julgamento do AI nº318.978-4. 4- Oficie-se ao juízo deprecado informando a suspensão do processo at, o julgamento do recurso. Int. e cumpra-se, com urgência." *- Adv. EDGARD LUIZ C.DE ALBUQUERQUE e MARCAL JUSTEN FILHO-

3.-INVENTARIO - 823/1989 - NAIR MELO x ESP.MARIA MELO SILVA - "1- Defiro (f.129, b), por 30 dias. 2- Intime-se o inventariante para dar atendimento ao item 1 do parecer ministerial de f.135." *- Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 848/1995 - RICARDO BRANDAO DE PADUA x JORGE AMADO DE TOLEDO e outros - "Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 dias. Int." *- Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

5.-REPARACAO DE DANOS - 792/1996 - FASTER INFORMATICA LTDA. e outros x ENGEL CONSTRUCOES ELETRICAS E CIVIS LTDA. e outros - "Contadoria conforme requerido no petição de f.808. Int." (atender a solicitação de Contadoria, recolhendo as custas no valor de R\$41,11 para a efetivação do cálculo) *- Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

6.-DECLARATORIA - 1264/1996 - DIBEBIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A x COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - "Face o contido no petição de f.1952, restituio ... requerente o prazo de 10 dias, a contar da publicação deste despacho. Int." *- Adv. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO-

7.-ORDINARIA - 96/1997 - EDEMILSON SALUSTIANO DE SOUZA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$386,84) *- Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

8.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 9/1998 - MIRIAN GUZONI DA COSTA x MARCOS FERREIRA MOROZ e outros - "... 2- conta e preparo. Int." (total das custas R\$613,20) *- Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, PAULO ANGELIN RAMOS, MAURICIO ANTONIO P.ADAMOWSKI-

9.-INDENIZACAO - 964/1998 - ZENI DE PAULA x TRANSPORTES MELLO LTDA. e outros - "Aguarde-se pelo prazo de 15 dias. Int." *- Adv. GLAUCO IWERSSEN-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1265/1998 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DINO BATISTA DE TOLEDO - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." (deixou de proceder a citação) *- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

11.-DECLARATORIA - 1421/1998 - GALATICA DISTRIBUIDORA DE PETROLIO LTDA. x DESTILARIA SANTA FANY LTDA. - (manifestar-se sobre a devolução de carta precatória) *- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, ARIOVALDO LOPES-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1485/1998 - BANCO BRADESCO S/A x CLAUDEMIR LUIZ TOALDO-FI e outros - "1- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, eis que as razões consignadas no recurso não têm o condão de modificá-la. Assim que solicitadas, prestem-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art.526 do CPC pelo agravante. 2- Cumpra-se (f.189, item 3). Int." DESPACHO DE F.189, 3: "Intime-se o exequente para dizer se tem interesse no prosseguimento da execução pelo saldo devedor. Int." *- Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e LUCIANO NEI CESCINETTO-

13.-DECLARATORIA - 1562/1998 - MARCIA FERNANDES x INTELSAIDE INFORMATICA LTDA. - "Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Int." *- Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

14.-REGRESSIVA INDENIZACAO - 161/1999 - HSBC B.A.MERINDUS SEGUROS S/A x ESPOLIO DE LUIZ FERNANDO DOMINGUES GAGO e outros - (manifestar-se sobre o cálculo apresentado) *- Adv. JOSUE DYONISIO HECKE e SIRLEI T. DOMINGUES GAGO-

15.-ANULATORIA DE TITULO - 434/1999 - MARCO ANTONIO RAMOS e outros x PHBANK LTDA. - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$80,00) *- Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO-

16.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 737/1999 - GILBERTO FRANCESCHI e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - "1- Declaro encerrada a instrução. 2- Intimem-se as partes para que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias; iniciando-se pelos embargantes. 3- Após, contados e preparados, anote-se e voltem conclus para a sentença." *- Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1462/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO ALFREDO ASINELLI SOBRINHO - (atender a solicitação de Sr. Avaliador, no valor de R\$80,00) *- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS-

18.-INVENTARIO - 117/2000 - ROSA MARIA AMARAL SILVA x ESPOLIO DE GERALDO MOTTA RAMOS - "1- Para a subpartilha nomeio Rosa Maria Amaral Silva, independentemente de compromisso por termo. 2- Lavre-se termo de renúncia de herança a ser assinado pelas herdeiras Mariana Silva Ramos e Luciana Silva Ramos, ou por procurador, desde que tenha poderes expressos e específicos para tanto, em 05 dias. 3- Fazenda Estadual. Int." *- Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, DANIEL ADDOR SILVA e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO - 319/2000 - CLUBE ATLETICO PARANAENSE x JIPS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E DE COMUNICACOES - "1- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, eis que as razões consignadas no recurso não têm o condão de modificá-la. 2- Informe-se ao Desembargador Relator noticiando o cumprimento ... decisão de f.836/839, aguarde-se o julgamento do AI nº318.130-4. 4- Oficie-se ao juízo deprecado informando a suspensão do processo at, o julgamento do recurso. Int. e cumpra-se, com urgência." *- Adv. MARCAL JUSTEN FILHO e EDGARD LUIZ C.DE ALBUQUERQUE-

20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 443/2000 - JOSE LUCAS DOS SANTOS X ALBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - DESPACHO DE F.261: "Diante da discordância do autor no aproveitamento da prova pericial anteriormente realizada, nomeio o Dr. Luiz Fernando Amarante (tel.3240-5000), como perito do Juízo. Intime-se-o para dizer se aceita o encargo e estimar seus honorários, cientificando-o, desde logo, que o autor ... benefício da justiça gratuita." DESPACHO DE F.270: "1- Reconsidera a decisão de despacho de faz em sede de juízo de retratação, quando interposto o competente agravo. Não, o caso dos autos, porque não há notícia de agravo. Não, no direito brasileiro, ... figura do pedido de reconsideração (...). Contra a decisão de f.261 deve ar, ter manejado o recurso cabível, não se prestando a petição de f.262/269 para revogar o despacho hostilizado e retornar-se ao status quo ante..." *- Adv. NEY LUIZ PEREIRA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

21.-DECLARATORIA - 817/2000 - RUI FEITOSA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. - "A fim de não frustrar a realização da audiência designada, intime-se o procurador dos autores para informar, em 05 dias, o endereço atual de Jos, Carlos Campelim Fogaça. Cumpra-se, com urgência." *- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE - 929/2000 - HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LAUDAIR DA SILVA - (efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$308,91) *- Adv. CRYSTIANE LINHARES e WALTER DOS ANJOS-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 978/2000 - GABRIEL TAUFIK NAME x SANDRO RODRIGUES MACIEL e outros - (efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$340,90) *- Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI, JOSE VICENTE DE OLIVEIRA KARAM e ADEMIR TOMAZ DE LIMA-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 10/2001 - BANCO BRADESCO S/A x CORITIBA FOOT BALL CLUB e outros - "Vistos, etc. Considerando que o devedor satisfaz sua obrigação, consoante noticiado ... s f.505/506, JULGO EXTINTO o presente processo, bem como os autos em apenso nº1530/2003, em conformidade com o art.794, inc.I, do CPC. P.R.I. Certifique-se nos autos em apenso, juntando cópia desta decisão. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais, inclusive quanto a baixa na distribuição." *- Adv. DANIEL HACHEM e LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS-

25.-SUMARIA DE COBRANCA - 199/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO ITACOLOMI x MARCOS GRUPENMACHER e outros - "Manifeste-se o credor (f.182/186), em 05 dias. Int." *- Adv. LOLINNA CHAN-

26.-SUMARIA DE COBRANCA - 539/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO LAGES x NADIA GONZALEZ MACHADO - "1- Atualize-se a avaliação (CN., 5.8.8). 2- Designo o dia 06 de fevereiro de 2006, ... s 14:00 horas, para a venda em hasta pública. 2.1- Caso não haja expediente forense na data ora designada, fica automaticamente transferido o dia para o pri-

meiro útil que se seguir, no mesmo horário. 3- Dispensar a publicação dos editais, a teor do que dispõe o art.686, par.3º, do CPC. 4- Intime-se a devedora pessoalmente (CPC, 687, par.3º)." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, bem como manifestar-se sobre a avaliação e proceder a retirada do edital expedido) *- Adv. MARIO GURA-

27.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 824/2001 - CESAR AUGUSTO SENEGAGLIA JORGE x CINTIA FELDENS SCHUTTE - (efetuar o depósito das custas remanescentes, no valor de R\$219,30) *- Adv. DANIEL GODOY JUNIOR e MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI-

28.-DEPOSITO - 919/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIANO GONCALVES DA LUZ - "Não, o que suspende: ou o credor ajuzar a execução ou os autos virem para o arquivo. Cumpra-se (f.122). Int." *- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

29.-ORDINARIA - 984/2001 - IRMAOS FABIANE LTDA. x SERRARIA CAMPOS DE PALMAS S/A - "Recebo o recurso de apelação de f.228, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar, no prazo legal. Int." *- Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR-

30.-ARROLAMENTO - 1216/2001 - SHIRLEI TERKO NAGATA KULIBABA x ESPOLIO DE MINOBU NAGATA - (efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$175,51) *- Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM-

31.-ORDINARIA - 25/2002 - PAULO DALLEGRAVE NETO e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - (efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$490,61 e dos autos nº26/02: 263,91) *- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 85/2002 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x LENISE CRISTINA NEWTON GONCALVES - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." (deixou de proceder a citação) *- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

33.-ORDINARIA - 108/2002 - EVALDO LUIS MORENO SILVA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outros - "Aguarde-se a devolução de carta de deprecada. Int." *- Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

34.-SUMARIA DE COBRANCA - 232/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLE DE LYON x LUIZ FERNANDO SIMOES e outros - (manifestar-se sobre a devolução de carta precatória) *- Adv. INGRID KUNTZE-

35.-DECLARATORIA - 588/2002 - SILAS ALBERTO FERREIRA e outros x BAGGIO & FILHOS LTDA. - "Diga o r, u. Int." *- Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 811/2002 - BANCO BRADESCO S/A x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRIMEIRO MUNDO e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." (deixou de proceder a citação) *- Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 874/2002 - FRANCISCO SOUTO LOPES x SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A e outros - "Aguarde-se por 15 dias, conforme requerido no petição retro. Int." *- Adv. DANIELA MACHADO-

38.-MONITORIA - 1068/2002 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI x INTERMEDIATO COMERCIAL LTDA. e outros - (dever a parte interessada atender a solicitação de Escrivania, recolhendo as custas no valor de R\$609,00, bem como efetue o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$80,00, conforme instrução nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) *- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

39.-REPARACAO DE DANOS - 1255/2002 - MERCADO VIDEIRA LTDA. x ALOISIO SANTOS LIMA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) *- Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES-

40.-REPETICAO DE INDEBITO - 1266/2002 - ALFREDO MORAES E SILVA NETO x BANCO CREDITO S/A. - (efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$43,94) *- Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES e JOSE AUGUSTO DE NORONHA-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1419/2002 - FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA. x WALLMAC COMERCIAL LTDA. - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." *- Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

42.-DESPEJO - 1445/2002 - THALASSA CONSTRUCOES DE OBRAS LTDA. x JOTTACOM COMPUTACAO GRAFICA LTDA. - (dever a parte interessada atender a solicitação de Escrivania, recolhendo as custas no valor de R\$609,00, bem como efetue o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, conforme instrução nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) *- Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-

43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1563/2002 - LUCIANA MARQUES DA SILVA x BANCO FININVEST S/A - "Con-

siderando que a exigibilidade das verbas decorrentes da sucumbência está condicionada ... verifica-se da hipótese prevista no art.12 da Lei nº1060/50 e pelo prazo nele previsto, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade ... autora, determino o arquivamento dos autos. Int." *- Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

44.-RESCISAO DE CONTRATO - 1565/2002 - CLAUDIA SUZANE BRUM DE MOURA x BANCO LLOYDS TSB S/A e outros - "Intime-se a autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela Curadora Especial ... s f.221/222." *- Adv. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, ALMERINDA RAFFO-

45.-INVENTARIO - 37/2003 - ANTONIO RICARDO FARRACHA LABATUT x ESPOLIO DE EULEA FARRACHA LABATUT - "Suspendo o processo at, o registro do testamento em apenso (nº1067/2005). Int. e aguarde-se." *- Adv. KATIA REGINA LEITE, RONILDO GONCALVES DA SILVA e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

46.-RESCISAO DE CONTRATO - 46/2003 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS NILO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. Int." *- Adv. FABIANA SILVEIRA-

47.-REGRESSIVA INDENIZACAO - 51/2003 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A x MARCELO JOAQUIM BUENO - "1- Providencie o exequente (f.121). 2- Manifeste-se o executado (f.123/126), em 05 dias. Int." (f.121: atender a solicitação de Sr. Avaliador, recolhendo as custas no valor de R\$72,17) *- Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

48.-REPETICAO DE INDEBITO - 109/2003 - ANTONIO SILVESTRI NILO OLIVEIRA DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - "Diante do contido ... s f.845, intime-se o autor para, em 48 hs, substituir o cheque de f.846 por dinheiro." *- Adv. SAULO BONAT DE MELLO-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 115/2003 - RADIO E TELEVISAO IGUAU S/A x NILTON CEZAR CERVO II e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." (deixou de proceder a citação) *- Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

50.-PRESTACAO DE CONTAS - 290/2003 - ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE x BANCO CITYBANK S/A e outros - "Vistos, etc. Considerando que a parte autora foi devidamente intimada pessoalmente (f.289) e fim de dar andamento ao feito; Considerando ainda, que o feito encontra-se paralisado desde março/05; julgo extinto o processo, com fulcro no art.267, inc.III, do CPC, uma vez que caracterizado o abandono processual. Condene a parte autora no pagamento das custas e despesas do processo. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00 - diligência já cumprida) *- Adv. FABIANO NEVES e ELIOTORA HARUMI TAKESHIRO-

51.-DECLARATORIA - 319/2003 - LAURO SERGIO LOPES PEREIRA x IKEBANA M.CONSTRUÇÃO E CORRETAGEM LTDA. - "... conta de custas (CN., 2.7.2.1), intimando-se a r, para pagamento em 05 dias. Int." (total das custas R\$74,20) *- Adv. CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO e LORIVAL FAVORETTO-

52.-MONITORIA - 410/2003 - BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS PATTUCCI JUNIOR - "Intime-se o autor-embargado para que efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 dias. Int." *- Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

53.-DESPEJO - 561/2003 - FABIOLA REMOR CAMPOS x MAYROS ETTORE ROSSI - (manifestar-se sobre as respostas dos ofícios) *- Adv. EDUARDO EGG BORGES RESENDE-

54.-CURATELA - 573/2003 - IZELDA MARIZA BATISTA NUNES x RENATO BAPTISTA NUNES - "Assite razão ... curadora especial (f.188). Intime-se a curadora provisória nomeada ... s f.138, srª Izelda Marisa Batista Nunes, dos termos do despacho de f.187." *- Adv. ADRIANA MION MARTINS-

55.-DEPOSITO - 581/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALESSANDRA DE OLIVEIRA - (manifestar-se sobre a resposta do ofício) *- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

56.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 607/2003 - LINHAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. x KLIMEDIC PRODUTOS NATURAIS LTDA. - "Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 dias, como requerido. Int." *- Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

57.-ORDINARIA DE COBRANCA - 664/2003 - ROSE MARI FAGUNDES ASSIS x HSBC SEGUROS S/A - (efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$716,91) *- Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 762/2003 - NILO CINI JUNIOR x PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA e outros - (atender a solicitação de Sr. Depositário Público, recolhendo as custas no valor de R\$72,17) *- Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C.AUGUSTINHAK DALOTTO-

59.-ORDINARIA DE COBRANCA - 816/2003 - NELSON PEREIRA CASTANHEIRA x FUNDAÇÃO SISTEL DE SE-

GURIDADE SOCIAL-SISTEL - “Recebo o recurso de apelação de f.431, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar, no prazo legal. Int.” *- Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

60.-REVISAO CONTRATUAL - 844/2003 - IRANI DE OLIVEIRA NOVAKI x BANCO FININVEST S/A - (efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$247,01) *- Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e JOSE AUGUSTO DE NORONHA-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO - 923/2003 - MARCOS CORTEZ SILVA e outros x BANCO BRADESCO S/A - “Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação noticiada ... s. f.313/314 e, nos termos do art.269, inc.III, do CPC, julgo extintos os processos. Levante-se a penhora. Autorizo o levantamento, pelo r,u, do valor depositado nos autos (f.321). Defiro a desistência do prazo para interposição de recurso pelas partes. P.R.I. Façam-se as anotações necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor. Oportunamente, arquivem-se.” *- Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA e DANIEL HACHEM-

62.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1058/2003 - BANCO ITAU S/A x SERGIO LUIZ DE MEI e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$100,00) *- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

63.-REVISAO CONTRATUAL - 1078/2003 - MARIA LUCIA DE ANDRADE SKRCK x BANCO ITAU S/A - (efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$450,55) *- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

64.-DECLARATORIA - 1148/2003 - DE MARI COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA. x CELIA REGINA PETSZYK DORIGO - “Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o contido no petitório de f.149 e 154. Int.” *- Adv. HOMERO MATIAS-

65.-REVISAO CONTRATUAL - 1184/2003 - GENNY BERTOLAZZO PARIGOT DE SOUZA x BANCO ITAU S/A - “Primeiramente, apresente o banco requerido, os documentos a que se refere o autor no petitório de f.191/192. Prazo: 10 dias. Após a juntada dos documentos, intime-se o Sr. Perito a fim de complementar a perícia e responder aos esclarecimentos de f.193/194. Int.” *- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

66.-ORDINARIA - 1198/2003 - RODRIGO BARROZO x ROBERTO FERREIRA CORTESE - (manifestar-se sobre a resposta do ofício) *- Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

67.-SUMARIA DE COBRANCA - 1221/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO BELMONT x LUANE DO CARMO ROSSETIM PINTO e outros - “Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.” (deixou de proceder a citação e a intimação) *- Adv. JEFERSON WEBER-

68.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1378/2003 - KEVELIN CRISTINA DOS SANTOS e outros x ANELORE ROTHENBERGER COELHO e outros - “O despacho de f.307 limitou-se a acolher o processamento da denúncia de lide que o embargante pretende seja sumariamente rejeitada. Desde logo, acentua-se a inadequação do pedido por meio de embargos de declaração, pois os fundamentos da decisão foram ali expostos com toda clareza. Em nenhum momento houve considerações quanto ao m.rito da responsabilidade aventada no pedido regressivo... Descabe ingressar no exame do m.rito, sem a pr.via instauração do contraditório processual, mesmo porque nada impede que as questões abordadas sejam inseridas como matéria preliminar, para exame na fase oportuna (saneador). Assim, rejeito os embargos declaratórios e mantenho o despacho tal como lançado. Int.” (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) *- Adv. ANTONIO FRANCA, MAGDA REJANE CRUZ RIBEIRO DOS SANTO, SHEYLA D.B.DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO (denunciado)-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO - 271/2004 - ITAU SEGUROS S/A x CLAUDIO JOAO GOWACKI e outros - “... 3-Forte nestes fundamentos julgo improcedentes os embargos para o fim de reconhecer indevida a recusa da embargante no pagamento do valor integral da aplice contratada, conforme consignado no corpo desta decisão, condenando a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da execução, considerando a natureza da causa, o trabalho despendido (art.20, par.4º, CPC). P.R.I.” *- Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e FILIPE ALVES DA MOTA-

70.-DEPOSITO - 301/2004 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA HELENA SORGATTO MACHADO - “Não havendo interesse das partes em produzir provas, contados e preparados, anote-se e voltem ... sentença. Int.” (total das custas R\$23,10) *- Adv. BLAS GOMM FILHO-

71.-ALVARA - 451/2004 - SOLANGE DO ROCIO DE MELO CORDEIRO e outros x - “Consta da certidão de óbito de f.37 que a genitora do de cujus tinha 05 filhos, dois não apresentados nos autos. Manifestem-se os requerentes, promovendo, se for o caso, a intervenção de todos os herdeiros do de cujus no pedido. Int.” *- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

72.-DESPEJO - 489/2004 - WALTRUD MULLER x ALGEMIRO MANIQUE BARRETO & CIA. LTDA. - (manifestar-se sobre o ofício do juízo deprecado) *- Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-

73.-MONITORIA - 553/2004 - COMUNHAO CRISTA ABBA x MARLI ATAIDE - “1- Torno sem efeito o equivocado

despacho de f.44. 2- Suspendo a execução por um ano, ou at, nova manifestação do credor. Arquivem-se provisoriamente (CN., 5.8.12). Int.” *- Adv. FRANK RICHARD FAST-

74.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 554/2004 - BANCO BRADESCO S/A x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA. e outros - “Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.” (bem como recolher as custas em complementação no valor de R\$80,00) *- Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

75.-ORDINARIA - 624/2004 - LYSET PETUIA RODRIGUES & RODRIGUES LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - (efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$268,80) *- Adv. LEONEL STEVAM FILHO, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGUEIRA-

76.-ALVARA - 811/2004 - LOIDE BAPTISTA SKARBEK x (efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$100,46) *- Adv. MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI-

77.-RESTITUICAO DE IMPORTANCIAS - 836/2004 - JOAO BURGARDT x JULIA PIOLI FERRARI - “Prestei informações assim que solicitadas.” *- Adv. PAULO BENE-DITO PANTOJA LOPES e WALDIR LESKE-

78.-NULIDADE DE ATO JURIDICO - 1089/2004 - MARIA DANUTA KUPKA x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO - “Informe a r, acerca do atual estado do agravo de instrumento interposto, especialmente uma eventual concessão de liminar. Int.” *- Adv. AURELIO CANCIO PELUSO-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1129/2004 - JACIR CORDEIRO BERGMANN e outros x MAURI DE MARI e outros - “... Posto isso, diante daquilo que foi discutido nos autos, julgo procedentes os embargos para o fim de anular a execução, porque lastreada em título executivo nulo, ausente de liquidez e certeza, com esteio no disposto no art.586 do CPC e 940 do Código Civil de 1916. Condeno os embargados ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$8.000,00, diante do trabalho desenvolvido e a natureza da demanda (art.20, par.4º, CPC). P.R.I.” *- Adv. SILVIO NAGAMINE, DULCE MARIA GAWLOSKI, LUIZ CARLOS DA ROCHA e MARIA TEREZA MENDONCA GUIMARAES-

80.-ORDINARIA - 1172/2004 - AYRTON CANDIDO DA SILVA x BANCO ITAU S/A e outros - (efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$135,81 para o autor, e R\$135,81 para o r,u) *- Adv. JULIO CESAR ZIROLDO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

81.-IMPUGNACAO ASSIST.JUDICIARIA - 1236/2004 - JULIA PIOLI FERRARI x JOAO BURGARDT - “Recebo o recurso de apelação, apenas no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo legal. Int.” *- Adv. WALDIR LESKE e PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1272/2004 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA DA GLORIA DA S.DUTRA - “Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.” *- Adv. SILVANA LEA FETTER-

83.-DESPEJO - 1313/2004 - MATHEUS IENSEN x WALTER ROGERIO DA SILVA - “Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 90 dias, como requerido. Int.” *- Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

84.-PRESTACAO DE CONTAS - 1319/2004 - JOSE ALMODIN x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA - “Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.” *- Adv. CASSIANO VINICIUS NEVES-

85.-MONITORIA - 1361/2004 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x VANDERLEI COELHO DA CRUZ - “Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.” (deixou de proceder a citação) *- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

86.-OBRIGACAO DE FAZER - 1451/2004 - OLIVIO OLIVA x JORGE MARIO CAVICHIULO - “... Tendo em estima os fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido para, diante da impossibilidade da outorga da escritura de compra e venda, pela inércia do requerido, converter a obrigação em perdas e danos, estabelecendo o valor de R\$82.500,00, correspondente ao valor pago pelo negócio acrescido da multa de 10% sobre o valor do contrato, devidamente corrigida, incidindo juros legais a partir da citação. Ressalte-se que a execução deve observar o que dispõem os arts.604 e 652 e seguintes, do CPC. Diante da submissão mínima do autor, concedo o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho despendido (art.20, par.3º, e 21, CPC). P.R.I.” *- Adv. LUCIANA CALVO WOLFF-

87.-ORDINARIA - 42/2005 - LATTES REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. e outros x SUL AMERICA SAUDE - “Publique-se a segunda parte do despacho de f.151. Int.” DES-PACHO DE F.151: “... Após, especifiquem as partes, em 05 dias, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do feito no estado em que se encontra. Int.” *- Adv. SAMIR THOME, MURILO CLEVE MACHADO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

88.-OBRIGACAO DE FAZER - 82/2005 - SOCIEDADE PARANAENSE DE PEDIATRIA (SPP) x BRADESCO SEGU-

RADORA S/A e outros - “No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendoros, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição ... audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por óbvio, ser propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item supra não lhes causará prejuízos. Int.” *- Adv. CARLOS ALBERTO MORO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

89.-DECLARATORIA - 123/2005 - SERGIO ARTIN e outros x BRASIL TELECOM S/A - “Retornem os autos ... Contadoria para inclusão no rol de f.63 do valor referente ... taxa judiciária, conforme determina o item 3.12.1.I do Código de Normas. Tal providência deve ser observada, doravante, em todos os feitos. Após, intimem-se os autores para recolher o valor apontado.” (total das custas R\$51,00 - FUNREJUS) *- Adv. ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR-

90.-MONITORIA - 145/2005 - LUIZ FRANCISCO FERNANDES x VECOPAR VEICULOS LTDA. - “1- Recebo os embargos opostos a esta ação monitoria, suspendendo a eficácia do mandado inicial. 2- Intime-se o autor embargado para, querendo, impugnar, no prazo de 10 dias.” *- Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN e JOEL KRAVTCHEENKO-

91.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 174/2005 - ANDREYA KUERTEN x LUIZ HENRIQUE TOURNIER JUNIOR e outros - “Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.” (deixou de proceder a intimação), bem como atender a solicitação do Cartório de Registro de Imóveis *- Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

92.-DESPEJO - 214/2005 - MARIA DE FATIMA MACHADO CALDAS x IRINEU LOPES RODRIGUES - “Defiro o pedido retro. contadaria. Int.” (atender a solicitação da contadaria, recolhendo as custas no valor de R\$144,48) *- Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-

93.-ORDINARIA OBRIGACAO DE FAZER - 238/2005 - THE-REZA MICHALICHEN FERREIRA x UNIMED - SOCIEDADE COOP. MEDICOS HOSPITALARES LTDA - “Sobre os termos do agravo retido (f.315) e petitório de f.323, diga a parte autora-agravada, em 05 dias (art.523, par.2º, do CPC). 2- A seguir, conclusos, inclusive para eventual reconsideração da decisão agravada. 3- Int.” *- Adv. LILIANA L. MALVEZ-ZI-

94.-REVISIONAL DE CONTRATO - 266/2005 - SONIA ROZANI MAGANHA e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) *- Adv. MAURO CURY FILHO-

95.-PROTESTO JUDICIAL - 326/2005 - ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. E CIA. x PARCERIA COM.IMP.E EXP.DE PROD.MANUFATURADOS LTDA. - “Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.” *- Adv. MAURO VIGNOTTI-

96.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 375/2005 - JOSE ARAMIS CAVICHIULO x AGIPLIQUIGAS S/A - “... Deste modo, j assentada em nossos tribunais e devidamente assimilada a redação do art.114 da Constituição da República, tratando, como se trata este processo de indenização decorrente de fato que, segundo a inicial, derivou de relação de trabalho, nos exatos termos do inc.VI daquele artigo, compete ... justiça do trabalho conhecer e julgar a questão, razão pela qual determino a remessa destes autos a uma das varas daquela justiça especializada, a qual couber mediante distribuição. Int.” *- Adv. ARNO JUNG, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

97.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 385/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ EDUARDO COLACO - “Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.” (indicar bens ... penhora) *- Adv. WASHINGTON YAMANE-

98.-EMBARGOS RETENCAO P/ BENFEIT. - 422/2005 - PAULO ROBERTO CORDEIRO RIBAS x GUSTAVO AIRES DA SILVA e outros - “No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendoros, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição ... audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por óbvio, ser propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item supra não lhes causará prejuízos.

Int.” *- Adv. RENATO GALVAO CARRILLO e CARLOS VICTOR MARANHÃO DE LOYOLA-

99.-DESPEJO - 501/2005 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x PLANETA SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - (manifestar-se sobre a petição de f.28, bem como atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$80,00 - diligência cumprida) *- Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

100.-SUMARIA DE COBRANCA - 531/2005 - SIND. TRAB. CONCESS. ENERGIA ELETR. ALTERNATIVA PR x REINALDO BRECHOR DOMINGUES - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) *- Adv. MARIA JOSE CARVALHO D. CAVALCANTE-

101.-SUMARIA DE COBRANCA - 626/2005 - ELISEU DO ESPIRITO SANTO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - “... Acolho os esclarecimentos prestados e defiro a assistência judiciária gratuita. Audiência de conciliação dia 20 de março de 2006, ... s 14:30 horas, ... qual deverá comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, e culos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte r., com antecedência mínima de 10 dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prorrogação de sentença no mesmo ato. Int.” (proceder a retirada da carta de citação para sua devida postagem) *- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

102.-SUMARIA DE COBRANCA - 696/2005 - CONJUNTO MORADIAS ABAETE II - COND. II x CARMELITA DOMINGUES - “As custas de execução devem ser preparadas em sua integralidade (Lei nº13611/2002, Tabela IX), sendo necessária sua antecipação (art.19, CPC). O dispositivo do Código de Normas que dispensava o depósito inicial (item CN 5.8.1.1) teve sua redação recentemente modificada pela Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Provimento nº 60. Intime-se para o depósito das custas. Feito isso, cite-se o executado para, em 24 horas, pagar o débito ou nomear bens ... penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Honorários fixados provisoriamente em 10% sobre o valor do r.d,rito, sujeitos ... alteração no curso do processo, ... luz dos valores das alíquotas do par.3º do art.20, do CPC e, tendo em consideração eventuais incidentes que possam surgir em seu curso. Int.” (dever a parte interessada dar atendimento a solicitação da escrivania efetuando o preparo das custas de execução no valor de R\$157,50, bem como, necessário que efetue o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, conforme instrução nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) *- Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

103.-BUSCA E APREENSAO - 717/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x HILDA SILVA - “1- Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran/PR, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a busca e apreensão do bem alienado a ser cumprida pelo sr. oficial de justiça. 2- Na forma do art.265, I, do CPC, suspendo o processo para que se dê a substituição do r.d,rito (Gerson Rubens dos Santos) por seu espelho ou seus sucessores (CPC, art.43). 3- Intime-se o autor para informar se foi aberto inventário dos bens deixados pela de cujus, quem, o inventariante e seu endereço, ou, nominar e qualificar todos os seus herdeiros e sucessores para que dê a substituição de parte. 4- Guarde-se a habilitação pelo prazo de 30 dias.” *- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

104.-ANULATORIA - 721/2005 - MONIR RAAD e outros x LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) *- Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-

105.-REVISAO CONTRATUAL - 786/2005 - MUNIR FARIA e outros x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. - “... 2- Reconvenção (f.218/227): intime-se o r,u-reconvinte para efetuar o depósito inicial; anote-se no registro e autuação. Comunique-se o Distribuidor...” *- Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO - 809/2005 - RENATO JOSE MAFFINI e outros x BANCO BANESTADO S/A - “1- Desaparece a causa de modificação da competência quando sobrevem sentença em outro processo. • claro que questão prejudicial externa sempre se considerada, como também, indiscutível que o ajuizamento de qualquer ação não inibe o credor de promover a execução (CPC, 585, par.1º). 2- Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, não sendo controversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também, com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeriram prova pericial, esclareçam: modalidade, objeto, extensões e relevância para o deslinde do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.” *- Adv. MAYLIN MAFFINI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

107.-INVENTARIO - 830/2005 - PEDRO HENRIQUE JOAQUIM x ESPOLIO DE PEDRO MANOEL JOAQUIM - (Manifestar-se sobre as correspondências devolvidas) *- Adv. BENVINDA L. BRENNEISEN-

108.-CAUTELAR - 836/2005 - JOIAS WOLF LTDA. x CRYSS-

TAL SHOPPING CENTERS LTDA. - "... Diante do exposto, declaro prejudicado o pedido de suspensão da ordem de despejo e indefiro o pedido de suspensões dos pagamentos. Caso ainda não estejam em poder da serventia, oficie-se ao Juízo da 20ª Vara Cível para a remessa urgente dos autos da ação principal, pois não, compreensível que apenas a medida cautelar preparatória tramite nesta Vara. Int." *- Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

109.-SUMARIA DE COBRANCA - 863/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x RONEI DE AZEVEDO SANT'ANA e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." *- Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

110.-SUMARIA DE COBRANCA - 954/2005 - BANCO DO BRASIL ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/A x RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) *- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

111.-SUMARIA DE COBRANCA - 963/2005 - ROSANGELA DURAN DE LUCIO DA ROCHA x COSESP - CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - "1- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, eis que as razões consignadas no recurso não têm o condão de modificá-la. Assim que solicitadas, prestem-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art.526 do CPC pelo agravante. 2- Aguarde-se a realização da audiência designada. Int." *- Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e DANIELLA LETICIA BROERING-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1004/2005 - ROGERS DLUGOSZ LIMA x TEREZINHA CLARITA JACOMEL DOS SANTOS - "No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição... audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por óbvio, ser propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item supra não lhes causará prejuízos. Int." *- Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

113.-BUSCA E APREENSAO - 1010/2005 - BANCO DIBENS S/A x TEREZINHA ARAUJO DE SOUSA - "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte autora... f.19/12 e, via de consequência, julgo extinto o Processo, com base no art.267, inc.VIII, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas necessrias." *- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

114.-REGISTRO DE TESTAMENTO - 1067/2005 - ANTONIO RICARDO FARRACHA LABATUT x EULEA FARRACHA LABATUT e outros - "Intime-se o requerente para dar atendimento ao parecer ministerial de f.15, no prazo de 10 dias." *- Adv. KATIA REGINA LEITE-

115.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1109/2005 - RONALDO BAPTISTA e outros x MARIA LUIZ MOREIRA - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." *- Adv. LUIZ CARLOS CALDAS-

116.-SUMARIA DE COBRANCA - 1120/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO EMBAIXATRIZ x NELSON NADALINI - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) *- Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1161/2005 - MONIR RAAD e outros x LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) *- Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-

118.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 1249/2005 - TERTULIANO RAYMUNDO JUNIOR x VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE - "O benefício da gratuidade, direcionado para aqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". A assistência judiciária gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O embargante compareceu em juízo com advogado de sua livre escolha. A propósito: ... Assim, sendo, intime-se o embargante para informar seu rendimento mensal, juntando aos autos declaração firmada de próprio punho afirmando a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família." *- Adv. VANESSA CAPELLI-

119.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 1335/2005 - VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA. x LUIZ FRANCISCO FERNANDES - "Ouça-se o impugnado, em 05 dias (CPC, 261). Int." *- Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

120.-BUSCA E APREENSAO - 1369/2005 - BANCO DIBENS S/A x EDUARDO MEIADO DE LIMA - "1- Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de

seus gerentes. 2- Do termo de depósito dever constar a quilometragem do veículo. 3- Executada a liminar, cite-se o r, u para, em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do débito, correspondente... parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que lhe ser restituído o veículo livre do quaisquer "nus, (nos termos do par.2º do art.3º, do DL 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04)." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instrução nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) *- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

121.-REINTEGRACAO DE POSSE - PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x OSMAR PEREIRA LISBOA e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 490,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA-

122.-SUMARIA DE COBRANCA - SERVICOS PRO CONDOMINIO S/C LTDA x MARCIO CUSTODIO DO PRADO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 427,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. MARILZA MATIOSKI-

123.-SUMARIA DE COBRANCA - SERVICOS PRO CONDOMINIO S/C LTDA x AILSON SOUTO SOUZA e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 427,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. MARILZA MATIOSKI-

124.-PROTESTO JUDICIAL - BANCO ITAU S/A x WILMAR BOLL e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 70,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

125.-PROTESTO JUDICIAL - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEMIAS HENRIQUES e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 70,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

126.-PROTESTO JUDICIAL - BANCO ITAU S/A x PERCIO PINHO VARELLA e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 70,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

127.-PROTESTO JUDICIAL - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIO SBRISSIA e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 70,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

128.-PROTESTO JUDICIAL - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARMANDO PRANDEL - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 70,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

129.-PROTESTO JUDICIAL - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SANDRO CESAR FREITAS - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 70,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

130.-PROTESTO JUDICIAL - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALTER MARTINS DE TOLEDO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 70,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

131.-PROTESTO JUDICIAL - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLITO APARECIDO CRESCENCIO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 70,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

132.-PROTESTO JUDICIAL - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ENEIDES ELIAS EBERT - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 70,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

133.-BUSCA E APREENSAO - ARAUCARIA ADM.DE CONS.LTDA x ERNESTA POMPERMAIER DA LUZ - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 164,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

134.-MONITORIA - BARRACHAS VIPAL S/A x ALACIRA MENDES MAURER - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. RODRIGO AGUSTINI-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10ª ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK
RELAÇÃO Nº 181/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0095	000044/2004
ADILSON CORREIA	0109	000521/2004

ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0133	000606/2005
ADRIANA NEGRINI	0112	000878/2004
ADRIANA SIMADON BERTONI	0021	001386/1998
ADRIANO DALEFFE	0048	001608/2001
ADRIANO MINOR UEMA	0048	001608/2001
ADROALDO JOSE GONCALVES	0042	001051/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0019	000909/1998
	0056	000523/2002
	0090	001172/2003
	0018	000707/1998
	0078	000618/2003

ALESSANDRA RAMOS R-GIO	0110	000650/2004
ALESSANDRO MAURICI	0041	000904/2001
ALEX SANDRO MARCOS	0046	001298/2001
ALEXANDRE CEMEM	0027	000902/2000
ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES	0145	001195/2005
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0082	000794/2003
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0125	000148/2005
ALTACIR ANTONIO COSTA	0090	001172/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0106	000463/2004
AMANDA JOSE SCHNEIDER	0024	000340/2000
ANDRE LUIZ CALVO	0043	001115/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0121	000026/2005
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0104	000413/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0104	000413/2004
	0042	001051/2001

ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER	0066	001187/2002
ANDRÉ LUIZ CALVO	0073	000294/2003
	0067	001213/2002
ANESIO ROSSI JUNIOR	0031	000957/2000
ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE	0036	000080/2001
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0008	000758/1996
ANTONIO JULIANO SOUZA ALB	0077	000569/2003
ANTONIO VILMAR GOULART	0038	000381/2001
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0068	001330/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0117	001048/2004
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0005	000494/1995
AUGUSTINHO DA SILVA	0079	000646/2003

AUREO VINHOTI	0016	001050/1997
BEATRIZ SCHIEBLER	0103	000368/2004
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0028	001386/1998
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0131	001062/2005
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0118	001060/2004
BOLESLAU SLIVIANY	0001	000841/1986
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0058	000550/2002
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	0086	000922/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0009	001029/1996
CARLOS FREDERICO REINA CO	0115	000982/2004
	0114	000981/2004
	0145	001195/2005
CARMELINDA CARNEIRO	0054	000358/2002
CAROLINE DO C. FERAZ DA	0129	000304/2005
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0134	000796/2005
CELSO BORBA BITTENCOURT	0095	000044/2004
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	0137	001056/2005
CESAR AUGUSTO SELEME KEHR	0088	001090/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0047	001352/2001
	0023	000798/1999
	0025	000742/2000

CLAUDIA LOPES BORIO	0082	000794/2003
CLAUDIO CESAR PINTO	0144	001189/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0030	000922/2000
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0120	001454/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0045	001287/2001
CURADORIA ESPECIAL - FACUL	0070	001454/2002
DALVA FERREIRA CAMARGO	0110	000650/2004
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0052	000324/2002
DANIEL HACHEM	0029	000921/2000
	0053	000356/2002
	0084	000883/2003

DANIELA BRUM DA SILVA	0133	000606/2005
DANIELA LETICIA BROENING	0064	000893/2002
DANIELA MACHADO	0072	000074/2003
	0045	001287/2001
	0077	000569/2003
	0111	000766/2004
	0099	000291/2004
	0136	001020/2005
	0136	001020/2005
	0113	000939/2004
	0016	001050/1997
	0076	000522/2003
	0105	000453/2004
	0010	001109/1996
	0058	000550/2002
	0097	000204/2004
	0026	000814/2000
	0095	000044/2004

EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0065	000958/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0051	000168/2002
ERALDO LACERDA JUNIOR	0150	001352/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0056	000523/2002
	0100	000314/2004
	0044	001182/2001
	0005	000494/1995
	0059	000585/2002

FABRÍCIO CARDOSO DA SILVA	0139	001073/2005
FERNANDA EHALT VANN	0045	001287/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0020	001058/1998
FRANCISCO EMANUEL RAVEDUT	0053	000356/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0106	000463/2004
GABRIEL ANGELO LUVISON	0061	000683/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0055	000381/2002
GABRIELE PESCH GABIN	0002	000054/1992
GEORGIJ SEREDA	0002	000054/1992
	0017	001168/1997
	0122	000068/2005
	0007	000368/1996
	0010	001109/1996

GIVANI DE OLIVEIRA SERAF	0133	000606/2005
GISELLE LOPES DE SOUZA	0101	000339/2004
GISLAINE HERNANDES CORTES	0002	000054/1992
GLADIMIR DE LARA FRANCESC	0026	000814/2000

GLÁRIA MARIA DE CARVALHO	0034	001268/2000
GUARACI DE MELO MACIEL	0005	000494/1995
GUSTAVO MARCELO MARCONCINI	0143	001173/2005
HENRIQUE DA COSTA RESSEL	0067	001213/2002
HERNANI HARLOS JUNIOR	0126	000274/2005
HESTEVAR MARTIN	0028	000909/2000
HOMERO BELLINI JUNIOR	0024	000340/2000
HOMERO MATIAS	0024	000340/2000
IDELANIR ERNESTI	0123	000076/2005
	0006	000177/1996
	0003	000268/1994
	0040	000832/2001
	0131	000376/2005
	0129	000304/2005

IDERALDO JOS APPI	0040	000832/2001
	0131	000376/2005
	0129	000304/2005
	0026	000814/2000
	0135	000921/2005
	0107	000484/2004
	0039	000646/2001
	0073	000294/2003
	0031	000957/2000
	0113	000939/2004
	0148	001328/2005
	0124	000118/2005
	0084	000883/2003
	0007	000368/1996
	0124	000118/2005

ILDO EUGENIO B. CHIATTONE	0034	001268/2000
IRECÓR NASCIMENTO TREIN	0027	000902/2000
ISADORA SELIG FERRAZ	0149	001350/2005
ISIS EMMANUELLE S. MOREIR	0134	000796/2005
IVAIR JUNGLOS	0047	001352/2001
IVO ARY MEIER JÚNIOR	0050	000125/2002
IVO BERNARDINO CARDOSO	0098	000226/2004
JACKSON ANDRE DE SA	0129	000304/2005
JACKSON STANDAHL DE CAMPOS	0098	000226/2004
JAIME LUIZ LEITE	0075	000375/2003
JAIME ROQUE BERTOL	0003	000268/1994
JANETE APARECIDA DE OLIVE	0144	001189/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0113	000939/2004
JEFERSON RIBEIRO	0009	001029/1996
JEFERSON WEBER	0071	000100/2003
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0061	001213/2002
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0001	008418/1986
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0041	000904/2001
JONATHAS ALVES NASCIMENTO	0049	0

MARIO S•RGIO GOMES PINHEI 0071 000010/2003
 MARQUEZ HUDSON CORES 0037 000241/2001
 MARYLISA LEONOR FRANCISCO 0020 001058/1998
 MAUREEN MACHADO VIRMOND 0103 000368/2004
 MAURICIO ANTONIO P. ADAMO 0044 001182/2001
 MAURO CURY FILHO 0132 000492/2005
 0128 000291/2005
 0117 001048/2004
 MAURO JUNIOR SERAPHIM 0092 001388/2003
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0117 001048/2004
 MIEKO ITO 0049 000065/2002
 MIGUEL HILU NETO 0048 001608/2001
 MILTON DE LUCA 0102 000351/2004
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0126 000274/2005
 0119 001390/2004
 MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0032 001005/2000
 MOISES ANTONIO ALVES DE S 0068 001330/2002
 MUNIR ABAGGE 0107 000484/2004
 0038 000381/2001
 0065 000958/2002
 MURILLO CELSO FERRI 0030 000922/2000
 MURCIA SIMONE SAKAGAMI 0036 000080/2001
 NATACHA MACHADO FERREIRA 0097 000204/2004
 NELCINDO JOS• DE OLIVEIRA 0015 000956/1997
 NELTI GON•ALVES DE SOUZA 0146 001239/2005
 NEREU CARLOS MASSIGNAN 0055 000381/2002
 NICOLE CRISTINA ABRAO CAR 0036 000080/2001
 NIVALDO MORAN 0114 000091/2004
 NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR 0117 001048/2004
 ODECIO LUIZ PERALTA 0057 000536/2002
 OLIVIO H. RODRIGUES FERRA 0103 000368/2004
 OSVALDO FRANCISCO J•NIOR 0113 000939/2004
 OSVALDO CARVALHO DA SILVA 0015 000956/1997
 OTTO JO•O LYRA NETO 0120 001454/2004
 PABLO PUGLIESE CASTELLARI 0064 000893/2002
 0072 000074/2003
 0022 000517/1999
 PATRICIA SCHMIDT SILOTO 0105 000453/2004
 PATRICIA YAMASAKI TEIXEIR 0125 000148/2005
 PAULO ANGELIN RAMOS 0007 000368/1996
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCA 0093 001390/2003
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0127 000279/2005
 0141 001130/2005
 PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0012 000027/1997
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0101 000339/2004
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0121 000026/2005
 0045 001287/2001
 0003 000368/2004
 PEDRO VIEIRA CESAR 0048 001608/2001
 PRISCILLA ALBUQUERQUE CRE 0017 001168/1997
 RAFAEL MOSELE 0060 000632/2002
 REINALDO MIRICO ARONIS 0114 000981/2004
 RENATA RODRIGUES SALLES 0032 001005/2000
 RENATO CORDEIRO DA SILVA 0099 000291/2004
 0090 001172/2003
 RICARDO HUMBERTO DE A. SA 0058 000550/2002
 RICARDO LUCAS CALDERON 0127 000279/2005
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0008 000758/1996
 ROBERTO ROTH 0147 001299/2005
 ROBERTO YAMASHITA 0126 000274/2005
 RODRIGO SILVESTRE MARCOND 0052 000324/2002
 RODRIGO VINICIUS SOARES C 0004 000474/1994
 ROGERIO COSTA 0112 000878/2004
 RONALDO GUILHERME KUMMER 0072 000074/2003
 RONALDO SCHUBERT 0100 000314/2004
 ROSANE PABST CALDEIRA 0014 000576/1997
 ROSANGELA URIARTE RIERA S 0070 001454/2002
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0140 001094/2005
 0015 000956/1997
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0142 001154/2005
 RUBERT ANTONIO RECCANELLO 0030 000922/2000
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0097 000204/2004
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0019 000909/1998
 SEBASTI•O ANTUNES TELLES 0004 000474/1994
 SERGIO LUIZ AVENA 0018 000707/1998
 SERGIO LUIZ M. S. DAL•LIN 0069 001366/2002
 SERGIO PAULO FRAN•A DE AL 0043 001115/2001
 SHEYLA D. B. DOS SANTOS 0120 001454/2004
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0037 000241/2001
 0035 001280/2000
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0094 001400/2003
 0109 000521/2004
 SILVIO ESPINDOLA 0133 000606/2005
 SILVIO RORATO 0091 001278/2003
 SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0116 001016/2004
 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0012 000027/1997
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0066 001187/2002
 S•RGIO EDUARDO GOMES SAYÇ 0035 001280/2000
 TAMAR CHRISTMANN 0056 000523/2002
 TATIANA KALKO 0139 001073/2005
 TATIANA KALKO TURQUETI C. 0062 000692/2002
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0032 001005/2000
 TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0048 001608/2001
 UBIRAJARA COST•DIO FILHO 0135 000921/2005
 UGO ULISSES ANTUNES DE OL 0022 000517/1999
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0035 001280/2000
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0094 001400/2003
 0017 001168/1997
 VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0042 001051/2001
 VIT•RIO KARAN 0006 000177/1996
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0022 000517/1999
 WAGNER CARDEAL OGNAUSKAS 0041 000904/2001
 WAGNER DE JESUS MAGRINI 0017 001168/1997
 WALDIR LESKE 0093 001390/2003
 WALTER T•FFOLI 0046 001298/2001
 WILMAR ALOISIO PEREIRA DO 0017 001168/1997
 WILMAR ALVINO DA SILVA 0055 000381/2002
 WILSON BENINI 0063 000745/2002
 WILSON TRINKEL 0086 000922/2003

1.-INVENTARIO-8418/1986-NEUSI WINIARSKI DA PAZ SILVA x FRANCISCO WINIARSKI e outros.-"Defiro... pelo prazo indicado. - (vista dos autos)."-Adv. JO•O BATISTA DOS

ANJOS e BOLESLAU SLIVIANY-

2.-USUCAPIAO-54/1992-MARIA APARECIDA FRANCO e outros x VADISLAU BORA.-"Aos autores por cinco dias, para darem andamento ao feito, sob pena de ... extinguir-se o processo."-Adv. MARIA DAS GRA•AS CHAVES, GISLAINE HERNANDES CORTES, GEORGIJ SEREDA e GEORGIJ SEREDA-

3.-SUM•RIA DE INDENIZA•EO-268/1994-IVO FERREIRA VELASQUES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.-"Aguarda preparo das custas da contadoria judicial no valor de R\$ 86,80."-Adv. JOSE ROBERTO SPINA e IDELANIR ERNESTI-

4.-ARROLAMENTO-474/1994-ZALDO NATZUKA x CLEMMENTINA ZATZUKA.-"Devem ser apresentadas as demais certidoes negativas fiscais (Federal e Estadual), sendo certo que as juntadas nos apensos estao desatualizados. Outrossim, o inventariante devera traslarar, para estes autos, copia da avaliacao e guias de recolhimento dos impostos existentes nos autos em apenso, considerando que a Fazenda apresentou nova avaliacao... Com o atendimento, abra-se vista a Fazenda Publica para informar, especificamente, se ha incidencia de algum outro imposto, declinando, ainda, sobre a suficiencia, tempestividade e regularidade do recolhimento ja efetuado. Contados e preparados, oportunamente voltem."-Adv. ROGERIO COSTA e SERGIO LUIZ AVENA-

5.-ORD. DE PRECEITO COMINATçRIO-494/1995-RUBENS DONEDA DE SOUZA x S•RGIO ROBERTO PRAZERES -"Int. o exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincão do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, FABR•CIO CARDOZO DA SILVEIRA e GUARACI DE MELO MACIEL-

6.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-177/1996-CAIXA ECON•MICA FEDERAL x ALCEU NAZ•RIO RIBEIRO DE CAMPOS.-"Defiro o desentranhamento da peticao de fl. 333, que devera ser entregue a Caixa Economica Federal, na pessoa de seu procurador. Defiro, outrossim, a retirada dos documentos indicados na certidao de fl. 334, que estao em cartorio. Tudo mediante recibo nos autos. A caixa Economica Federal confirmou o ja informado pelo exequente primitivo, isto e, que os creditos aqui reclamados lhe foram cedidos. Assim, retifique-se a autuacao e demais assentamentos para que passe a constar como exequente a Caixa Economica Federal. Apos, contados e preparados, com as baixas necessarias, remetam-se os autos para distribuicao a um dos Juizes Federais Civeis desta Capital, tendo em vista o disposto no art. 109, inc. I, da CF/88, cientificados os demais interessados."-Adv. IDELANIR ERNESTI e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

7.-INVENTARIO-368/1996-MARILENE REIS GOIS SILVEIRA x CL•UDIO ROBERTO FERNANDES SILVEIRA.-"Ao que consta, o deposito mencionado ... foi feito nos autos 1109/96. Tanto e que a inventariante nao indica ... qualquer guia no bojo destes autos, nem informa numero de ocntra ou agencia. Portanto, eventual levantamento deve ser postulado naqueles autos, inclusive com juntada de extrato atualizado, com indicacao do numero da conta e agencia, considerando que o deposito foi feito no extinto Banestado."-Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, PAULO FERNANDO PAZ ALARÇ•N e GILSON BONATO-

8.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-758/1996-L.A. COM•RCIO DE MATERIAS DE CONSRU•EO LTDA x CONSTRUTORA PARAN•O LTDA e outros.-"Int. a exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincão do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e ROBERTO ROTH-

9.-MONITORIA-1029/1996-CITIBANK N.A. x CARON COMISS•RIA DE TRANSPORTES LTDA. e outros.-"Aguarda manifestacao sobre as informacoes prestadas pela DRF arquivadas em cartorio."-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e JOS• MANOEL DE MACEDO CARON-

10.-ALVARA-1109/1996-MARILENE REIS GOIS SILVEIRA e outros x -"Julgo correta as contas prestadas... Oportunamente, arquivem-se..."-Adv. EDSON VIEIRA ABDALA, MARIA SOLANGE V. DE OLIVEIRA UTRABO e GILSON BONATO-

11.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-8/1997-ADRIANO BISPO DOS SANTOS x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP.RODOV•RIO.-"Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo de mais 20 dias, como requerido."-Adv. JUSSARA GRANDO-

12.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-27/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x MOVEIS E DECORA•IES MOBILAR LTDA. e outros.-"Avoquei os autos. Revogo o despacho de fls. 125. Tendo em vista que o feito ja foi extinto e a penhora levantada, determino sejam os autos arquivados, apos lancadas as baixas necessarias, ressolvando o direito de a Serventia extrajudicial haver seu credito pela via processual adequada."-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMAR•ES-

13.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-285/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A. x CLEUSELI WASSUASKI ZECH e outros.-"Antes de analisar o pedido de fls. 157, deve vir aos autos a comprovacao de aquisicao do Banco Bandeirantes S/A pelo Unibanco, a fim de serem retificados os assentamentos. Prazo: 10 dias."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

14.-DEPOSITO-576/1997-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x FREDOLIN WOLF NETO -"Aguarda manifestacao sobre o contido no certidao do Sr. Ofi-

cial de Justica de fl. 392-verso."-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

15.-SUMARISSIMA DE COBRANÇBA-956/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x ANTONIO CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO.-"Aguarda preparo das custas do Avaliador judicial no valor de R\$ 100,00."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

16.-COBRAN•A C/C PERDAS E DANOS-1050/1997-JOSE ROBERTO ANTONIO EBRAHIM x ALVARO NEIVA PASSOS.-"Antes da quebra de sigilo assegurado a parte, medida excepcional, deve ser precedida de demonstracao da implementacao de diligencias para encontrar bens do devedor - vg. Detran e officios imobiliarios, que independem da intervencao judicial..."-Adv. MARCELO DE BORTOLO, AUREO VINHOITI e EDGARD LUIZ CAVALCANTE ALBUQUERQUE-

17.-EMBARGOS A EXECU•AO-1168/1997-CURIGAS INSTALA•EO DE CENTRAL DE GAS LTDA x JARBAS ROBERTO BATISTA.-"So o fato de o Oficial de Justica nao ter localizado bens passíveis de constricao nao significa que o devedor esta em insolvencia. Pode p. ex. possuir moveis em seu nome, e a negativa a respeito inexistente nos autos. Permanece, em todos os seus termos, o r. despacho de fl. 201."-Adv. WALDIR LESKE, GERSON WISTUBA, WILMAR ALVINO DA SILVA, RAFAEL MOSELE e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

18.-INDENIZA•EO-707/1998-ELIZONETE BORGES BRANCO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A.-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 374-verso."-Adv. SERGIO LUIZ M. S. DAL•LIN, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, LAURO CAETANO VALENTIN e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

19.-MONITORIA-909/1998-SORIA -INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO x JUDITE ISABEL LEMOS -"A exequente para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, apos implementada a providencia do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. LUCIANA FERNANDES BUENO, ADROALDO JOSE GON•ALVES e SEBASTI•O ANTUNES TELLES SOB-

20.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1058/1998-MARIA RAMOS DA SILVA BARROZO x VIA•EO GARCIA LTDA.-"Conforme manifestacao da Perita Judicial de fl. 1919, informa que realizara a pericia em data de 08.02.2006, as 14:30 horas, em seu consultorio medico, na Rua Inacio Lustosa, 448, Centro Civico, nesta Capital, ficando a autora intimada a comparecer, para prestar os esclarecimentos necessarios, e a apresentar as receitas referentes ao tratamento a que foi submetida, em decorrencia do acidente que ora se investiga, pois muitas notas fiscais e recibos constam dos autos, mas nao suas correspondentes prescricoes medicas."-Adv. FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTTI SANTOS, MARGARIDA BENVINDA C. COSTA e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

21.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1386/1998-PISA PAPEL DE IMPRENSA S/A x EDITORA A FOLHA DA IMPRENSA LTDA.-"Aguarda manifestacao sobre a informacao do avaliador judicial de fl. 171."-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

22.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-517/1999-BANCO DO BRASIL S/A x LENA REPRESENTA•IES COMERCIAIS LTDA e outros.-"Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo de mais 60 dias, como requerido."-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, WAGNER CARDEAL OGNAUSKAS e PATRICIA SCHMIDT SILOTO-

23.-REINTEGRA•EO DE POSSE-798/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GEREMIAS CARDOSO.-"Os pedidos de f. 138/139 sao identicos aos contidos na peticao de f. 128/129, todos indeferidos as f. 130, item 2. Formule o autor requerimentos tendentes a dar o necessario impulso ao processo."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

24.-ORDINARIA DE COBRANÇBA-340/2000-PEDRA MENDES DE OLIVEIRA x PECULIO UNI•EO.-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela Serventia a fl. 390."-Adv. HOMERO MATIAS, AMANDA JOSE SCHNEIDER e HOMERO BELLINI JUNIOR-

25.-REINTEGRA•EO DE POSSE-742/2000-BANCO ZOGBI S/A x EDSON DA SILVA SANTOS.-"Regularizada a representacao processual, defiro o pedido de vista... por cinco dias."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-814/2000-REGINALDO JOS• MOREIRA (EXECUTADO NA SUCUMB•NCIA) e outros x CONÇ•RCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA(EXEQ•SENTE) -"Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. IREÇ•A NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI e ELTON SCHEIDT PUPO-

27.-COBRAN•A-902/2000-CONDOM•NIO EDIF•CIO RESIDENCIAL ANTARES x MARIA CONCEI•EO LUTT.-"Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo de 60 dias, como requerido, com o qual concordou o credor."-Adv. JEFERSON WEBER, MARCELO MARTINS e ALEXANDRE CHEMIM-

28.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-909/2000-TEREZA DA SILVA TEIXEIRA x CLAUDIO FERREIRA PINTO.-"Anotese e arquivese."-Adv. HESTEVARD MARTIN-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-921/2000-BBV CR•DITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ELIANA SANDRA DE JESUS.-"Remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juizo."-Adv. DANIEL HACHEM-

30.-DEPOSITO-922/2000-BANKBOSTON BANCO M•LTIPLO S/A x WENDI FL•VIA MARTINS CAETANO -"Int. o exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincão do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, M•RCIA SIMONE SAKAGAMI e MARINA AUGUSTO FLANDOLI-

31.-COBRAN•A-957/2000-CONDOM•NIO EDIF•CIO RESIDENCIAL CASABLANCA x JO•EO CARLOS DERBLI.-"Diante do tempo decorrido desde o despacho de fl. 125, renovem-se as diligencias determinadas nos seus itens 2 e 3 e apresente o credor a certidao atualizada da matricula do imovel."-Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO, ANESIO ROSSI JUNIOR e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

32.-ORDINARIA DE COBRANÇBA-1005/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III(EXEQ•SE E LOAH ROSY NATAL LEBIEDZIEWISKI (EXECUTADA) -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 198."-Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e RENATO CORDEIRO DA SILVA-

33.-DESPEJO-1155/2000-ROMOLO GUBERT x EIDER CRISTINA DOS SANTOS e outros.-"O exequente ora quer penhora em contas bancarias, ora quer penhora em cotas de empresa da qual o executado e socio. Em primeiro lugar, devera ser cumprido o determinado no item 3 do despacho de fl. 144. Caso nao sejam encontrados saldos suficientes para garantia da execucao (valor indicado a fl. 191), devera o oficial de justica, em cumprimento ao determinado na parte final do despacho de fl. 187, efetuar a penhora sobre as quotas da empresa indicada, da qual o executado indicado e socio. Desentranhe-se o mandado desde logo, eis que ja antecipadas as custas..."-Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

34.-RESSARCIMENTO-1268/2000-ESP•CIO DE HELENA MARIA POZZOBOM ZANELLATO x ELIONAI JOS• VAZ -"Ao exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincão do processo."-Adv. GL•ERIA MARIA DE CARVALHO ZANELLATO e JEFERSON RIBEIRO-

35.-DECLARATORIA-1280/2000-MORISTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros x RIO PARAN•O CIA SECURITIZADORA DE CR•D.FINANCEIROS -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 113,67."-Adv. LUIZ ANTONIO MORES, TAMAR CHRISTMANN, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

36.-ORDINARIA DE COBRANÇBA-80/2001-M.R. RECURSOS HUMANOS LTDA x EXCELT ENTERPRISE P.C.S.F.C. LTDA.-"O depoimento pessoal do representate legal da re tem objetivo bem conhecido em proveito da parte contraria, no caso a autora. Se nao adiantar as despesas correspondentes a prova nao se produzira. A imputacao definitiva desta despesa e outra questao que nao cabe discutir agora. Expeca-se carta precatória para inquiricao da testemunha arrolada as f. 307. - As partes para retirarem cartas precatórias a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo encaminhamento."-Adv. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, NATACHA MACHADO FERREIRA, NICOLE CRISTINA ABRAO CARON e ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO-

37.-EMBARGOS A EXECU•AO-241/2001-LUIS GUILHERMINO RORATO e outros x VERA L•CIA RODRIGUES FONTANELLI -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 331,61."-Adv. MARQUEZ HUDSON CORES e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

38.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANO-381/2001-CARLOS SIRO PEREIRA x TELECOMUNICA•IES DO PARAN•O S/A -"TELEPAR"... A vista disso, acolho a execucao, nao para declarar a nulidade da execucao ou do titulo, mas para suspender a execucao ate que, de forma cabal, seja demonstrada a alteracao da fortuna do autor-executado, observando o prazo previsto no art. 12 da Lei 1060/50. Intimem-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarao a iniciativa da parte interessada."-Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e MUNIR ABAGGE-

39.—646/2001-MARILENE DO ROCIO CZARNESKI x JAN•ENA CRISTINA DA SILVA.-"A proposito do item 2 do parecer de fl. 123, cumpra-se o despacho de fl. 196 dos autos em apenso. Apos manifestacao do ex-tutor, intime-se a tutelada Janaina, na forma e para os fins declinados no item 3 do referido parecer. Oportunamente, voltem. - A. 646/2001-A: Intime-se novamente o ex-tutor para efetuar a complementacao da prestacao de contas, conforme parecer de fl. 190 e despacho de f. 191, considerando que o prazo requerido... ja se expirou. Nao havendo atendimento, intime-se pessoalmente, por mandado, arcando o intimando com as custas da diligencia."-Adv. IVAIR JUNGLOS-

40.-SUMARISSIMA DE COBRANÇBA-832/2001-CONDOM•NIO CONJUNTO JARDIM COSTA ESMERALDA-EXEQ•SEN x WALDIR DOS SANTOS (EXECUTADO) e outros.-"Aguarda antecipacao das custas do Avaliador judicial no valor de R\$ 205,00."-Adv. IDERALDO JOS• APPI e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

41.-DECLARAT.INEXIGIBIL. OBRIGA•AO-904/2001-CON-FAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA x CRONUS FOMENTO MERCANTIL FTDA e outros -"Doze meses se passaram e o processo esta parado porque a segunda

re olímpicamente ignora intimacoes feitas nas pessoas de seu advogado e de sua representante legal para apresentar documentos essenciais a realizacao de prova pericial em curso. SEM nenhuma justificativa ou razao nao permite que o processo va a frente. Por esta razao, sem outra alternativa, determino a intimacao da re na pessoa de sua representante legal, Walkyria Lacerda Arlant, para que em 48 horas apresente os documentos relacionados as f. 686 (relacionar) sob pena de, em nao o fazendo, pagar multa diaria de R\$ 350,00 por dia corrido em que perdurar a inercia. Fixo a responsabilidade solidaria da representante legal da re, Walkyria Lacerda Arlant, dada a solucao irregular da sociedade que nao mais tem sede fisica, nao mais opera... sem que a socia gerente formalizasse esta situacao perante o Registro do Comercio e agentes arrecadadores de contribuicoes fiscais e previdenciarios. Expeca-se mandado. - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$..."-Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, JOÃO CARLOS DALEFFE, WAGNER DE JESUS MAGRINI e ALESSANDRO MAURICI-

42.-REIVINDICATÓRIA-1051/2001-OLAVIA DA SILVA LUCAS e outros x SILVANA ALVES DA SILVA -"Aos autores para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, apos implementada a providencia do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA, VITÓRIO KARAN e ANDREZZA MARIA BELTONI-

43.-CUMPRIM. DE CONSTRATO DE COMP.-1115/2001-MARCELO DE MENEZES e outros x ECORA S/A EMPRESA DE CONST. E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS-"Anotar-se na autuacao, registro e distribuicao a nova denominacao da executada... Lavre-se termo de nomeacao a penhora do imovel indicado as fs. 270/274... intimando-se a devedora, por seu representante legal ou procurador com poderes especificos, para comparecer em cartorio e subscreve-lo, em 48 horas, ficando advertido ainda, que o prazo para oferecimento de embargos iniciar-se-a a partir da assinatura do termo. Providencia a credora o registro da penhora."-Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS e ANDRE LUIZ CALVO-

44.-COBRANÇA-1182/2001-EUCLIDES MARCOLA x BANCO ITAÍ S/A. -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

45.-ORDINARIA-1287/2001-LUIZ FERNANDO SILVA x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"Consoante de ve e no julado trazido pelo autor... nao bastam poderes para receber e dar quitacao. Ha expressa mencao, no aresto, a poderes para efetuar levantamento de quantias depositadas (bem como para levantar quantias depositadas). Tais poderes, efetivamente, os ilustres causidicos nao possuem (fl. 10). Alem do mais, se a pretensao e de que novo alvará oficial seja expedido, o ja retirado... deve ser restituído."-Adv. DANIELE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-

46.-DECLARATORIA-1298/2001-ANTONIA APARECIDA LORUSSO x JOSEF ANDRZEJEWSKI e outros -"Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao (fs. 278 e 280)."-Adv. ALEX SANDRO MARCOS e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

47.-DEPOSITO-1352/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x BENJAMIN FREITAS MEXINO -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

48.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1608/2001-MARTA MATILDE LUCHESA x COMERCIAL MMI LTDA. e outros-"Apresente a exequente demonstrativo atualizado e discriminado do debito..."-Adv. ADRIANO DALEFFE, MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA COSTA FILHO, PRISCILLA ALBUQUERQUE CRESPO e ADRIANA SIMADON BERTONI-

49.-ORDINARIA DE COBRANCA-65/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EDILSON WRONSKI -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 130-verso."-Adv. MIEKO ITO e JOÃO DE BARROS TORRES-

50.-USUCAPIAO-125/2002-THEODORO OPALISKI x NATÁLIA RUBINECKI e outros-"Aguarda manifestacao sobre as informacoes juntadas aos autos."-Adv. JONATHAS ALVES NASCIMENTO PEREIRA-

51.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-168/2002-CONJUNTO RESID.JARDIM DAS ARAUCARIAS III LOTE 8 x NATANAEL FRANCISCO RODRIGUES e outros -"Int. o exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

52.-RESCISÃO CONTRATUAL-324/2002-SILVANA DE OLIVEIRA BORGES (RECONVINDA) x JERONIMO ANGELO PADILHA-FIRMA INDIVIDUAL(REC.VINTE -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

53.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-356/2002-BANCO ITAÍ S/A x COLORPRINT IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA e outros-"Renove-se a intimacao do credor para, em mais cinco dias, se pronunciar sobre o pedido de f. 147/148."-Adv. DANIEL HACHEM e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

54.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-358/2002-RICAR-

DO CHELIGA x HISSI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. CARMELINDA CARNEIRO-

55.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-381/2002-LUIZ ANTONIO FERREIRA MATT x LEIA OLIVEIRA ANDRADE e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN e GABRIEL PESCH GABIN-

56.-CAUTELAR INOMINADA-523/2002-JOS MARIO DOS REIS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A -"A exequente para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, apos implementada a providencia do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALCO-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-536/2002-BANCO DIBENS S/A x JUCILER SOARES VIEIRA -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

58.-INDENIZACAO-550/2002-NPK - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TRANSPORTADORA NIMEC LTDA -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILLY C.C. BARRIONUEVO e RICARDO LUCAS CALDERON-

59.-ALVARA-585/2002-PERLA GOLDENSTEIN e outros x LEOPOLDO GOLDENSTEIN-"Defiro o desentranhamento dos documentos de fs. 68/69, como requerido... mediante substituação por copias conferidas. Apos, tornem ao arquivo. - Retirar documentos desentranhados a disposicao em cartorio."-Adv. FERNANDA EHALT VANN-

60.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-632/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x TRANSPANEMA TRANSPORTES RODOVIARIOS CARGAS LTDA -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela Serventia a fl. 56."-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-

61.-ORDINARIA DE COBRANCA-683/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DIÓRIO DO PARANÁ - EXEQUENTE x LUIZ CLAUDIO CICCARINO - EXECUTADO -"A exequente para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, apos implementada a providencia do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-692/2002-BANCO ZOGBI S/A x LUIZ EDUARDO BAGLIOLI BARBOSA -"Oficie-se a Receita Federal, como requerido... quanto a Associaçao Comercial e S/Erassa, indefiro por falta de amparo legal. - A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

63.-DESPEJO-745/2002-LUIZ ANTONIO FERREIRA MATT x MARCELO DOS SANTOS e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. WILSON BENINI-

64.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-893/2002-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTD x LUCI PINHEIRO & CIA LTDA -"Expeca-se precatória para cumprimento da liminar... e citacao da re, como requerido... Fixo o prazo de 60 dias para cumprimento da deprecata, ao exclusivo encargo da autora. - Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e DANIELA MACHADO-

65.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-958/2002-BANCO BRADESCO S/A x KS COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PILHAS LTDA e outros-"Aguarda manifestacao sobre o laudo de avaliacao e calculo da contadoria judicial de fs. 125 e 127/128."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

66.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1187/2002-BANCO LLOYDS TSB S.A. x DINA OLIVEIRA DO AMARAL-"Suspendo o curso do processo por 180 dias, conforme requerido..."-Adv. SARGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO e ANDR LUIZ BAUML TESSER-

67.-RESCISÃO CONTRATUAL-1213/2002-JOANNA GROSSMANN ALVES x CIDAELA S/A -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. LUIS EDUARDO MUÑOZ SOTO, HENRIQUE DA COSTA RESSEL, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDR LUIZ CALVO e JOÃO ALFREDO FAIAD E SILVA-

68.-RESCISÃO CONTRATUAL-1330/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÍ x JOS FRANCO-"Devera o autor diligenciar acerca da existencia de inventario do reu Jose Franco e, em caso negativo, nominar e qualificar todos os seus herdeiros e sucessores para que se de a substituação de parte."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA e MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-

69.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1366/2002-LAERTES MEIRA DE SOUZA x ROBERTO ALCIDES ZANETTI -"Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao (fl. 81)."-Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA-

70.-DEPOSITO-1454/2002-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x ANTONIO ELOY MATOS FILHO-"Mantenho a decisao hostilizada por seus propri-

os fundamentos e determino fique retido nos autos o agravo manifestado or meio da peticao de fl. 92/103, para que dele conheca o tribunal ad quem em caso de eventual apelacao... - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA-

71.-EXECUÇÃO AO DE QUANTIA CERTA-10/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S.A. x MARIO JUKLINSKI MONTES-"Renove-se a intimacao do executado para se manifestar sobre o deposito de fl. 54-v. Aguarde-se, por 10 dias; nada requerido, anote-se e arquite-se."-Adv. MARCELO BERVIAN, MARIO SARGIO GOMES PINHEIRO e JOS MENES DA SILVA-

72.-REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.)-74/2003-GILHERMINO BAETA DE FARIA x SONAE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA S/A. -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 34,15."-Adv. RONALDO SCHUBERT, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e DANIELA MACHADO-

73.-ANULATORIA-294/2003-FERNANDO ROGERIO RITTER e outros x CIDAELA S.A. -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 233."-Adv. IVO ARY MEIER JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDR LUIZ CALVO-

74.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-310/2003-GUINDASTES CURITIBA LTDA. x SAO FRANCISCO TERMINAL DE CARGAS E ARMAZENS GERAIS-"Informa o exequente, em cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória que lhe foi entregue, trazendo aos autos certidao do juizo deprecado ou copias conferidas das pecas que materializem os atos la praticados."-Adv. LORIVAL CAMARGO SANTOS-

75.-SUMARIA DE COBRANÇA-375/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x ANA DEJNEKA e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

76.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-522/2003-COMERCIO DE PEÇAS NICOSALTA. x GUSTAVO CARREIRA -"Int. o exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

77.-DESPEJO-569/2003-NILO FORTES TREVISAN e outros x CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/A LTDA. e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. DEBORA BONAT e ANTONIO JULIANO SOUZA ALBANEZ-

78.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-618/2003-UNIBANCO - UNIO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CENTRO AUTOMOTIVO SHINE CAR LTDA. -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

79.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-646/2003-BRASILIA ADM. DE BENS LTDA. x SANNY ALTHEIA MATTOS SANTOS-"A subscriptora da peticao de acordo, Dra. Isabela Altheia Mattos Santos nao possui instrumento de mandato nos autos. Assim, enquanto nao regularizada a representacao processual, o acordo nao podera ser homologado. Renove-se a intimacao da executada para regularizar sua representacao processual nos autos. Cumpra-se (f. 69), integralmente."- Adv. MARCELO DE ALMEIDA RODRIGUES e AUGUSTINHO DA SILVA-

80.-SUMARIA DE COBRANÇA-665/2003-IVONE ROCHA ANNUNZIATO x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -"Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. JULIO CESAR DALLMOLIN e MARCIA CRISTINA VAZ-

81.-INVENTARIO-745/2003-DIONE CONCEIÇÃO GARCIA x ESP. DE GILSON JOÃO GARCIA-"Autorizo o levantamento da segunda parcela dos honorarios... Expeca-se oficio em favor do sr. perito. Sobre o laudo... manifeste-se inventariante e demais interessados no prazo (comum) de dez dias. Apos, abra-se vista a Fazenda Publica e ao Ministerio Publico. Os documentos mencionados na certidao retro deverao ser entregues a inventariante, mediante recibo."-Adv. LUDIMAR RAFANHIM-

82.-INVENTARIO-794/2003-BENTA FAUST ELETRO e outros x ESP. DE ARLINDO ELETTERIO -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. CLAUDIA LOPES BORIO e ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-824/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x LUCIANA MAESTRELLI CASTRO DALLEDONE -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMÁLIA CASSIANA M. VIANNA-

84.-INDENIZACAO-883/2003-PEDRO NORBERTO WENGE RIBEIRO x PINHA COMERCIO DE ALIMENTOS e outros -"Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, MABEL FLÓRIO REAL e JAIME ROQUE BERTOL-

85.-DEPOSITO-886/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x MARIO RIBEIRO-"Aguarda manifestacao sobre as informacoes juntadas aos autos."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

86.-MONITORIA-922/2003-WESTPHALEN FOMENTO

MERCANTIL LTDA. x ANTONIO CARLOS VALACHENSKI e outros-"Ajuizada a execucao em dez dias, prossiga-se como de lei, se nao, arquivem-se os autos, ..."-Adv. CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF e WILSON TRINKEL-

87.-DESPEJO-1024/2003-GIACOMETTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x ROBERTO BADUY PAIN -"Int. o exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, LIGUARI ESPARITO SANTO NETO e MARIO DUARTE PRATES-

88.-ALIENACAO JUDICIAL-1090/2003-CLECIO JOÃO POLLA x RICARD RIEGEL KOMOROSKI e outros-"... Julgo procedente o pedido inicial para determinar a venda do imovel descrito na matricula ... assegurada a preferencia dos condominios... Custas pro rata. Honorarios, fixados em R\$ 600,00 ... considerando a simplicidade das questoes postas e o proficiente e claro desenvolvido pelo profissional, permito limitado pelo julgamento sem que houvesse nenhuma opoicao, rateadas em iguais proporcoes entre as partes."-Adv. LIRIAN SEXTO BRUSCH e CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG-

89.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-1094/2003-ARION BARRANCO x RENATO DE CARVALHO JUNIOR -"Int. o exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e MARCOS GOMES SALVADOR-

90.-INVENTARIO-1172/2003-AILTON SANTOS DA SILVA x ESP. DE VERA LUCIA SANTOS SILVA-"O imovel nao foi descrito de forma completa... Intime-se o inventariante para a devida complementacao, em cinco dias. Apos, em sendo o caso, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 81, inclusive quanto as citacoes."-Adv. RICARDO HUMBERTO DE A. SANTOS SILVA, AIRTON PASSOS DE SOUZA e ALTACIR ANTONIO COSTA-

91.-INTERDICAÇÃO-1278/2003-VANIA VEIGA GUIMARÊES e outros x LYRA VEIGA GUIMARÊES-"Aguarda-se por mais 15 dias, como requerido..."-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

92.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-1388/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x TATIANA GONÇALVES e outros -"Int. a exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM-

93.-INDENIZACAO-1390/2003-NELLI PLAS REPRESENTAÇÃO S/C LTDA. x AMPACET SOUTH AMERICA LTDA. (Ex Repexim do Brasil) -"Manifestem-se as partes... em cinco dias. - Aguarda manifestacao da parte interessada sobre a devolucao da carta precatória juntada aos autos."-Adv. WALTER TUFFOLI e PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN-

94.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-1400/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JUSSARA CHARELLO -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

95.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-44/2004-CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C LTDA. x NIUSA APARECIDA PRADO PAVAN e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela Serventia a fl. 63."-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT e ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI-

96.-INVENTARIO-199/2004-ADAIR ZELA RIBATSKI x LUIZ CARLOS RIBATSKI-"Intime-se o procurador da inventariante para informar o atual endereço de sua constituinte, em cinco dias. Prestada a informacao, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 56."-Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

97.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-204/2004-ANTONIO FRANCISCO DA SILVA x PEDRO JOSE DOS SANTOS e outros-"O pedido de gratuidade nao foi apreciado. Assim, diante dos termos da certidao de f. 25-v, informe o exequente sobre o seu rendimento mensal, trazendo oas autos copia de seu carteira de trabalho e eventual declaracao de imposto de renda."-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, NELCINDO JOS DE OLIVEIRA BIAVA e ELDEMIR DE OLIVEIRA-

98.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-226/2004-CRISTINA SANTANA MONTEIRO x ALBINO BEGIO -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 80."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARÇE e JORGE CLARO BADARÇE-

99.-EXECUÇÃO AO DE TITULO EXTRAJUD-291/2004-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x PAULO ROBERTO SPLENGER VIANNA. -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00."-Adv. DIOGO GUEDERT, RENATO CORDEIRO DA SILVA e MARCELO RAMON-

100.-REPARAÇÃO AO DE DANOS(Proc.Ord.)-314/2004-BENHUR VENANCIO x BANTO ITAU S/A-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de f. 104, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

101.-SUSTAÇÃO AO DE PROTESTO-339/2004-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA x EMBM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E

MECANICA LTDA -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 140,00."-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, MARCO AUR•LIO BAPTISTA DA S. MATOS e GISELLE LOPES DE SOUZA-

102.-INVENTARIO-351/2004-DANILO CARLOS TOALDO x ESP. DE ALCEMIR TOALDO e outros-"Aguarde-se, por 30 dias, como requerido..."-Adv. MILTON DE LUCA-

103.-REPETICAO DE INDEBITO-368/2004-ADENIR CRESPO ANASTACIO x HSBC-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de f. 127, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. MAUREN MACHADO VIRMOND, PEDRO VIEIRA CESAR, OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER-

104.-INSOLVENCIA-413/2004-ANDREZZA MARIA BELTONI e outros x THIAGO KRONIT FERRO -"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

105.-INDENIZA•eO-453/2004-LAURIANA KULKA HALUCH e outros x SELECTAS S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS-"Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada... que mantenho, pelo que nela se contem. Informe-se, oportunamente, ao Exmo. Sr. Des. Relator, encaminhando cópia deste despacho e da decisão agravada, noticiando, inclusive, o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Aguarde-se."-Adv. PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA e EDSON VIEIRA ABDALA-

106.-SUMARIA DE COBRAN•A-463/2004-ARAUCHARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LEANDRO ANDRE DO NASCIMENTO-"Aguarda manifestação da parte interessada sobre a devolução da carta precatória juntada aos autos."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

107.-DEPOSITO-484/2004-BANCO DO BRASIL S/A x FABIO ROGERIO DA SILVA -"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos."-Adv. MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-

108.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-487/2004-BANCO DO BRASIL S/A x BRUNART ARTES GRAFICAS LTDA. e outros -"Aguarda manifestação sobre o contido no expediente de fl. 65/69."-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

109.-MONITORIA-521/2004-VAN VAN ENCARTES LTDA. x CIA GZM DE DISTRIBUI•eO e outros -"Retirar carta precatória expedida em cartório diligenciando no seu cumprimento."-Adv. SILVIO ESPINDOLA e ADILSON CORREIA-

110.-INVENTARIO-650/2004-ELIANE RAMOS REGIO x ESP. DE ROGERIO RAMOS REGIO-"Aguarda manifestação sobre o laudo de avaliação de fl. 90."-Adv. ALESSANDRA RAMOS R•GIO e DALVA FERREIRA CAMARGO-

111.-DESPEJO-766/2004-ELIETE DO CARMO DE ALMEIDA x EDMEA APARECIDA DE ALMEIDA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 22,60, pelo autor e R\$ 629,90, pelo reconvincente."-Adv. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS, LUIZ CARLOS SILVEIRA e DENIS GRUJICIC MARCELJA-

112.-COBRAN•A-878/2004-EDILSON MARCOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-"Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

113.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-939/2004-CARTROM EMBALAGENS LTDA. x DUPLOR AR S/A - INDUSTRIA E COM•RCIO DE AR CONDIC."-Aguarda preparo das custas do Avaliador Judicial no valor de R\$ 87,00."-Adv. JACSON ANDRE DE SA, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, EDGAR KINDERMAN SPECK, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

114.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-981/2004-EDITORIA GAZETA DO POVO S/A x ISRAEL MARCOS DA SILVA-"Aguarda antecipação das custas do Avaliador Judicial no valor de R\$ 226,00."-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, NIVALDO MORAN e RENATA RODRIGUES SALLES-

115.-ARROLAMENTO-982/2004-ALMIR LAMBERTUCCI e outros x ESP. DE ACIR LAMBERTUCCI -"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos."-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

116.-MONITORIA-1016/2004-BANCO BMD S/A EM LIQUIDA•eO EXTRAJUDICIAL x TRANSPORTADORA RADIANTE LTDA. e outros -"Aguarda manifestação sobre o contido no expediente de fl. 139."-Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-

117.-EXECU•AO DE SENTEN•A-1048/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO CLAUDIO NARDELLI-"Aguarda antecipação das custas do avaliador judicial no valor de R\$ 226,00."-Adv. NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MAURO CURY FILHO-

118.-ALVARA-1060/2004-JoéO GUILHERME FRANCO MARANH•O BUSSMANN e outros x -"A prestação de con-

tas deve ser feita na forma requerida pelo Ministério Público, conforme determinado na decisão de fl. 41. Concedo mais dez dias para que tal providência seja tomada."-Adv. BENOIT SCANDELARI BUSSMAN-

119.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1390/2004-ALMALUZA FERNANDES x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A-"Manifeste-se a credora, em cinco dias."-Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

120.-DESPEJO-1454/2004-THEREZA FRIGERIO x LEGACY IDIOMAS LTDA. -"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o trânsito em julgado da sentença."-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, CLINIO LEANDRO LINO LYRA e OTTO JoéO LYRA NETO-

121.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-26/2005-N.B.FOMENTO S/A x TANYTEX CONFECÇÕES LTDA e outros-"Deverão as próprias partes noticiar no juízo deprecado a realização do acordo. Aguarde-se notícia do integral cumprimento do acordo."-Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA e MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

122.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-68/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEAN CRISTIANO CAMARGO -"Ao autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

123.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE MARCIO PENHA -"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

124.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-118/2005-INDUSTRIA KARSON LTDA. e outros x IMARIBO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO-"Perigo e plausibilidade em processo cautelar, e merito. Precisa-se argui e examina no processo em que se discute o direito de fundo, não em cautelar típica de exibição de documentos. Não e caso de embargos. Não conheço."-Adv. JAIME LUIZ LEITE e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

125.-EXECU•eO-148/2005-ESP. DE EUDYCE PIMP•O SPRENGER x PAULO FERNANDO PAULUK-"Instado a se pronunciar sobre o cálculo geral de f. 558/559, o executado, quedou-se silente... A fim de evitar maiores gastos com atos e intimações desnecessárias, sobre a concretização do acordo noticiado as f. 561, manifeste-se o credor, em cinco dias."-Adv. PAULO ANGELIN RAMOS e ALEXANDRE FURTA DO DA SILVA-

126.-EMBARGOS A EXECU•AO-274/2005-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x ALMALUZA FERNANDES-"Desapensem-se os autos. A seguir, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas usuais e homenagens deste Juízo."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, HERNANI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRE MARCONDES e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-

127.-EMBARGOS A EXECU•AO-279/2005-VALDIR WARMELING e outros x BANCO BANESTADO S/A-"Promovam os embargantes a juntada de certidão atualizada quanto a existência de acão ordinária de revisão contratual n. 623/2001, indicado a f. 3, indicando as partes, qual a fase atual do processo e, uma vez sido julgado o feito, fotocópia autenticada da sentença e eventual trânsito em julgado."-Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

128.-REVISIONAL DE CONTRATO-291/2005-PEDRO BERNARDES e outros x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -"A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MAURO CURY FILHO-

129.-ORDINARIA-304/2005-SAGRES EDITORA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de f. 190, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. ILDO EUGENIO B. CHIATTONE, MARCOS FABIO PAULINO, JOSAFIA ANTONIO LEMES e CAROLINE DO C. FERRAZ DA COSTA-

130.-REVISIONAL DE CONTRATO-344/2005-NIVALDO APARECIDO MAZZIN e outros x BANCO ITAU S/A-"Aguarda manifestação sobre a devolução da carta de citação (fl. 72)."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

131.-COBRAN•A-376/2005-CONDOMINIO EDIFICIO LANCELOT x WALDOMIRO BAPTISTA NETO e outros-"Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 dias, como requerido."-Adv. IDERALDO JOS• APPI-

132.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-492/2005-PEDRO BERNARDES e outros x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o trânsito em julgado da sentença."-Adv. MAURO CURY FILHO-

133.-COBRAN•A DE DIFEREN•A SEGUROS-606/2005-MARIO CARRARA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-"Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELA LETICIA BROENING-

134.-EMBARGOS A EXECU•AO-796/2005-DEMETRIO REVA e outros x PLANSHOPPING-PLANEJ CONS ADM. DE SHOPPING CENTERS-"Defiro (fl. 64). Aguarde-se por mais 05 dias."-Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI-

135.-DEMARCATÓRIO-921/2005-LEONILDA MEZOMO NOVACK e outros x JOAQUIM DO NASCIMENTO -"Aguarda manifestação sobre a devolução da carta de citação (fl. 52)."-Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e ISADORA SELIG FERRAZ-

136.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1020/2005-ESP. DE LADISLAU BRONGUEL x ELOY DEODORO DE LIMA e outros-"Manifeste-se o autor... em cinco dias."-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e EDEVALDO BORGES DE LIMA-

137.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-1056/2005-DERMANIO FERREIRA & CIA LTDA. x BRASIL TELECOM S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 34,60."-Adv. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

138.-CURATELA-1062/2005-JUCIMARA DE NAZARE DE OLIVEIRA PIRES x REGINA VITORIA CAVALLI-"Aguarde-se por 15 dias, como requerido..."-Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO-

139.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1073/2005-BANCO ITAU S/A x ODALIA RISSATTO -"Aguarda manifestação sobre o contido no certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 41-verso."-Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

140.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1094/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x CLEOMARA DE MELO E SILVA-"Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente deonstrada a mora da parte requerida, concedo a liminar de busca e apreensão do bem... Determino, em consequência, seja expedido mandado para a realização do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu..."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

141.-EMBARGOS A EXECU•AO-1130/2005-VERA ALICE GARCIA x BANCO BANESTADO S/A-"Promova e embargante a juntada de certidão atualizada quanto a existência da acão revisional n. 39826/98, indicada a f. 3, indicando as partes, qual a fase atual do processo e, uma vez sido julgado o feito, fotocópia autenticada da sentença e eventual trânsito em julgado."-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

142.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-1154/2005-JOAO VALDIR HENING x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. -"Defiro, em caráter provisorio e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade ao autor, isentando-o do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Aguarde-se..."-Adv. RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-

143.-INVENTARIO-1173/2005-NANCIR SILVERIO SUSS e outros x ESP. DE MILTON MIGUEL FITZ-"O pedido para concessão da gratuidade processual será apreciado oportunamente, após prestadas as primeiras declarações. Nomeio inventariante Nanci Silverio Suss. Intime-se para prestar compromisso em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes, acompanhadas da documentação necessária, devidamente autenticada. Prestadas as declarações, se preenchidos os requisitos legais, tomem-se por termo. Após, em havendo necessidade, o que a inventariante deverá informar, cite-se os herdeiros não representados, abrindo-se-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 dias para os fins previstos no art. 1000 do CPC. Em seguida, abra-se vista a Fazenda Pública e ao ilustre representante do Ministério Público, pelo prazo de 10 dias. Expecam-se ofícios as repartições fiscais."-Adv. MARCIA MARCONCIN e GUSTAVO MARCELO MARCONCIN-

144.-IMISS•O DE POSSE-1189/2005-MONICA SANTIAGO SIMAO x GILSEANE DITTEIT LAIO-"Sobre a contestação com preliminares e documentos... manifeste-se a parte autora, querendo, em 10 dias."-Adv. CLAUDIO CESAR PINTO e JOSIANE ROLIM DE MOURA-

145.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-1195/2005-F. BERTONCELLO IMPORT. COM. DE ELETRONICOS LTDA. e outros x UNIBANCO - UNIO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"A parte interessada para retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ALEXANDRE DE SALLES GON•ALVES e CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO-

146.-DECLARATORIA-1239/2005-CRISTINA HELENA FANES x BRASIL TELECOM S/A -"Acolho a emenda a inicial... O pedido de antecipação de tutela será apreciado por ocasião do ato abaixo designado. Audiência de conciliação dia 20 de Marco de 2006, as 14:40 horas, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se... - A parte interessada para retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. NELTI GON•ALVES DE SOUZA-

147.-MONITORIA-1299/2005-CASA DE FIOS ARAUCARIA LTDA x SUZANA SCOLARI -"Cite-se a re... - A parte interessada para retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ROBERTO YAMASHITA-

148.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1328/2005-BANCO MAXINVEST S/A x ANDR• RICHTER RIBEIRO-"Cite-se a executada... Honorários fixados provisoriamente em 6 por cento..."-Adv. JACKSON S•M•NDHAHL DE CAMPOS-

149.-INVENTARIO-1350/2005-SEBASTIANA LOPES x OSORIO CASTRO LOPES-"Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando a requerente das despesas com o processo e honorários advocatícios. Nomeio inventariante a requerente Sebastiana Lopes. Intime-se para prestar compromisso em cinco dias e primeiras declara-

ções nos vinte dias subsequentes, acompanhadas da documentação necessária. Após, cite-se os herdeiros não habilitados, abrindo-se-lhes vista dos autos pelo prazo de dez dias, na forma e para os fins do art. 1000 do CPC. Em seguida, abra-se vista a Fazenda Pública e ao ilustre representante do Ministério Público, se for o caso, também pelo prazo de 10 dias. Oportunamente, voltem."-Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

150.-DECL. INEXIGIB. DEBITO-1352/2005-DEUSDETE RODRIGUES x BRASIL TELECOM S/A-"Defiro, nos termos e sob as penas da lei os benefícios da gratuidade ao requerente, isentando-o do recolhimento das custas e despesas do processo e dos honorários de advogado... Indefiro a liminar. Cite-se. - Retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo encaminhamento."-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 214/2005

DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTI	0002	000906/1992
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0041	000770/2003
AGOSTINHO C. BERNARDES	0004	000253/1995
AIRTON SAVIO VARGAS	0075	000782/2005
ALCEU MARCZYNSKI	0041	000770/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0034	000104/2003
	0032	000032/2003
AMADEU ALICE NETTO	0046	000074/2004
AMARILIS VAZ CORTESI	0026	000601/2002
ANA FLAVIA MEHL KOU	0007	000942/1997
ANA KARINA BLOCH BUSO	0041	000770/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0050	000604/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0076	000873/2005
ANDREA CHRISTINA DE ANDRA	0019	000782/2001
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0078	001240/2005
	0008	001168/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	0046	000074/2004
	0062	000110/2005
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0012	001398/1998
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0045	001590/2003
	0021	001272/2001
AYSLAN CUNHA ROCHA	0032	000032/2003
BEATRIZ SANTI	0080	001325/2005
CARLA BACKS MANSUR	0047	000214/2004
CARLA RODRIGUES THOME DA	0019	000782/2001
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0057	001128/2004
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0072	000540/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0053	000760/2004
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0041	000770/2003
CARMEM LUCIA CROZETTA	0050	000604/2004
CAROLINA CORREA GARCIA CA	0075	000782/2005
CAROLINE GARCETE	0003	000136/1993
CHRISTIANNE KARIN WAGNER	0036	000320/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK	0082	001337/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0060	001468/2004
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0060	001468/2004
DALVA FERREIRA CAMARGO	0071	000511/2005
DANIEL HACHEM	0074	000764/2005
DANIELA RIANI	0073	000576/2005
DOROTI SILMARA DE OLIVEIR	0003	000136/1993
EDISON DE MELLO SANTOS	0036	000320/2003
EDUARDO A. M. VIRMOND	0006	000930/1997
EDUARDO SILVEIRA ARRUDA	0041	000770/2003
ELADIO PRADOS JUNIOR	0003	000136/1993
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0058	001284/2004
	0029	001449/2002
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	0001	001021/1991
EVANDRO LUIZ PEZOTI	0007	000942/1997
EVARISTO ARAGAO DOS SANTO	0063	000190/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0061	000043/2005
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0072	000540/2005
FABIULA SCHMIDT	0035	000280/2003
FABRICIO ZILOTTI	0024	000301/2002
	0060	001468/2004
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0014	001390/1999
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0028	000960/2002
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0054	000897/2004
GENI WERKA	0013	000367/1999
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0034	000104/2003
GILES SANTIAGO JUNIOR	0037	000323/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0079	001291/2005
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0016	000324/2000
GLENDA GONCALVES GONDIM	0047	000214/2004
HELOISA GON•ALVES DA SILV	0059	001334/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0031	000026/2003
INGRID KUNTZE	0070	000504/2005
IRANI RIBEIRO	0012	001398/1998
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0024	000301/2002
	0060	001468/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0047	000214/2004
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0068	000412/2005
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0017	001252/2000
JOAO MARTINS	0039	000746/2003
	0051	000654/2004
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0006	000930/1997
JOAO SERGIO RAUSIS	0077	001207/2005
JOSE ANTONIO GRASSI BUKOW	0003	000136/1993
JOSE CARDOSO	0012	001398/1998
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0026	000601/2002

JOSE DO CARMO BADARO	0005	001367/1996
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0081	001329/2005
JULIANA DE FREITAS	0050	000604/2004
JULIANAL. MALVEZZI	0063	000190/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0040	000750/2003
JULIO BROTTTO	0033	000089/2003
JULIO CESAR PEREIRA DA CU	0048	000400/2004
JULIO JACOB JUNIOR	0026	000601/2002
LAERCIO CHEMIM	0004	000253/1995
LARISSA DORTA DE OLIVEIRA	0068	000412/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0046	000074/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0030	001478/2002
	0031	000026/2003
	0022	000059/2002
LOLINNA CHAN	0070	000504/2005
LOURIVAL BARAO MARQUES	0017	001252/2000
LUIS FERNANDO DIETRICH	0036	000320/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0011	000558/1998
	0009	000056/1998
	0010	000102/1998
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0065	000234/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0028	000960/2002
	0014	001390/1999
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0052	000688/2004
LUIZ HECKE	0001	001021/1991
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0025	000580/2002
MACAZUMI FURTADO NIWA	0041	000770/2003
MAINAR RAFAEL VIGANO	0057	001128/2004
MARCELO MUZEKA	0048	000400/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0018	000598/2001
	0021	001272/2001
MARGARETH ZANARDINI	0064	000220/2005
	0066	000250/2005
MARIA ILMA CARUSO	0025	000580/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0027	000829/2002
MARILZA MATIOSKI	0008	001168/1997
	0015	000250/2000
MARISOL BENTO MERINO	0082	001337/2005
MARLI DA SILVA BRITO	0003	000136/1993
MARLOS AUGUSTO MELEK	0067	000327/2005
MAY LARK WERNER	0042	000998/2003
MURIEL GON•ALVES MARTYNYC	0063	000190/2005
MURILO CELSO FERRI	0007	000942/1997
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0049	000406/2004
	0072	000540/2005
NELSON BELTZAC JUNIOR	0064	000220/2005
	0066	000250/2005
NEUSA MARIA CANDIDO	0056	000918/2004
NEY PINTO VARELLA NETO	0021	001272/2001
	0029	001449/2002
NOEMI T. VIANNA MARCHIORI	0049	000406/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0018	000598/2001
	0021	001272/2001
OMAR ANTONIO FASOLO	0055	000906/2004
ORLANDO ANZOATENGUI JUNIO	0069	000450/2005
OTAVIO E. MARCHESINI	0004	000253/1995
PATRICIA BITTENCURT L. DE	0065	000234/2005
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0033	000089/2003
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0055	000906/2004
PAULO CESAR BULOTAS	0035	000280/2003
PAULO CESAR KEINERT CASTO	0047	000214/2004
PAULO HENRIQUE DA R. L. D	0054	000897/2004
PAULO MARCELO SEIXAS	0073	000576/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0023	000091/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0004	000253/1995
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0063	000190/2005
RICARDO ALEX LAMB	0051	000654/2004
RICARDO HAJAJE SPINELLI	0041	000770/2003
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0044	001262/2003
RITA DE CASSIA PILONI	0049	000406/2004
ROBERTA ONISHI	0027	000829/2002
RODRIGO AGUSTINI	0058	001284/2004
ROMINA VIZENTIM	0001	001021/1991
RONALD ROESNER JUNIOR	0038	000584/2003
ROSANE CORDEIRO MITIDIERI	0001	001021/1991
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0053	000760/2004
SELMA CRISTINA S. AZEVEDO	0013	000367/1999
SERGIO ALVES RAYZEL	0016	000324/2000
SILVIO BINHARA	0019	000782/2001
SILVIO DONATO SCAGLIUSI	0041	000770/2003
SILVIO MARTINS VIANNA	0024	000301/2002
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0071	000511/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0020	000824/2001
	0045	001590/2003
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0059	001334/2004
TATIANE ACHCAR	0056	000918/2004
VALMIR PARISI	0074	000764/2005
VANETE STEIL VILLATORI	0037	000323/2003
VICENTE P. RODACKI	0003	000136/1993
WALTER BORGES CARNEIRO	0022	000059/2002
WASHINGTON YAMAME	0024	000301/2002
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0002	000906/1992
	0043	001054/2003
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0036	000320/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS-1021/1991-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE. X LARPA IND.DE EMB.PLASTICAS. -Pelo contido as fls. 344, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a informaçao da Sra. Contadora. -Adv. ROMINA VIZENTIM, ROSANE CORDEIRO MITIDIERI, LUIZ HECKE e ELISA MARIA LOSS MEDEIROS-

2.-EXECUCAO DE TITULOS-906/1992-VOUPAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x LUIS FRANCISCO TULLIO. I- Mantenho a decisao da decisao agravada por seus proprios fundamentos. II- Guarde-se informaçoes acerca do recurso interposto. Intimem-se. -Adv. ADELICIO CERUTI e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

3.-ALIENACAO DE COISA COMUM-136/1993-OLIVIA BAZZANI BONATO e outros x I- Intime-se a parte requerente para complementar as custas conforme o calculo do contador de fls. 552. II- Intimem-se. -Adv. MARLI DA SILVA BRITO,

JOSE ANTONIO GRASSI BUKOWSKI, ELADIO PRADOS JUNIOR, VICENTE P. RODACKI, CAROLINE GARCETE e DOROTTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS-

4.-INVENTARIO-253/1995-ORESTES KUTENSKI x JOAO KUTENSKI -Defiro o pedido de fls. 600. Quanto vistas por 05 dias.-Adv. LAERCIO CHEMIM, OTAVIO E. MARCHESINI, AGOSTINHO C. BERNARDES e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

5.-EXECUCAO DE TITULOS-1367/1996-JORGE ANTONIO JORGE x MARIO FARIAS LABES e outros -Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos principios inscritos nos incisos X e XII do artigo 5§ da Constituçao Federal indefiro o pedido de expediçao de officios tanto para o Banco Central quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line, inclusive quanto ao TER, pois este orgao nao fornece informaçoes. II- Defiro, por outro lado, a expediçao dos demais officios (companhias telefonicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicilio atual e bens penhoráveis dos executados, apesar de que essas diligencias deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de intervençao jurisdiccional. III- Intimem-se.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

6.-ORDINARIA-930/1997-LAURO BRAGA DE MELO x INDUSTRIAS JOAO NASCIMENTO S/A- MADEIRAS E AGROPEC. I- Intime-se o procurador do executado para que informe sobre eventual obito deste e se positivo, para que junte aos autos a respectiva certidão de obito, no prazo de 10 (dez) dias. II- Intimem-se. -Adv. EDUARDO A. M. VIRMOND e JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS-942/1997-BANCO BRADESCO S/A x ULTRAMOVEIS INDUSTRIAL LTDA, BEIJAMIN BRONHOLO E e outros -Defiro o pedido de fls. 244. Quanto a suspensao por 180 dias.-Adv. MURILO CELSO FERRI, ANA FLAVIA MEHL KOU e EVANDRO LUIZ PEZOTI-

8.-SUMARIA DE COBRANCA-1168/1997-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x MAURO MASSAHAKI OGASAWARA. I- Defiro o pedido de fls. 297. II- Intimem-se. (quanto a reabertura de prazo). -Adv. MARILZA MATIOSKI e ANTONIO DE SOUZA NETTO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS-56/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x MARCIA ELENI RODRIGUES DA SILVA e outros -Defiro o pedido de fls. 47. Quanto vistas por 05 dias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

10.-EXECUCAO DE TITULOS-102/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x RAULINA SEBASTIAO RODRIGUES -Defiro o pedido de fls. 37. Quanto vistas por 05 dias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

11.-BUSCA E APREENSAO-558/1998-COMPANHIA BANDEIRANTES DE CREDITO, FINANC. E INVES x ROLAND KLASSEN -Defiro o pedido de fls. 44. Quanto vistas por 05 dias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

12.-EXECUCAO DE TITULOS-1398/1998-ANDERSON ARANOSKI CUNHA e CAMILA A. CUNHA x IRANI DE SA RIBEIRO e TANIA R. DE A. D'AVILA. I- Tendo em vista o teor de fls. 104/112, officie-se ao Detran para que proceda-se a baixa na construçao anteriormente realizada. II- Considerando o contido da sentença proferida nos embargos a execuçao, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, apresente novo memorial de calculo, do qual devesse manifestar-se a executada. III- Nao havendo qualquer divergencia, proceda-se a substituiçao da penhora. Caso contrario, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. JOSE CARDOSO, IRANI RIBEIRO e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-367/1999-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S.A x IMPORTADORA E EXPORTADORA IRMAOS LEFFA LTDA. -Pelo contido as fls. 77v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. SELMA CRISTINA S. AZEVEDO e GENI WERKA-

14.-ORDINARIA DECLARATORIA-1390/1999-WANDERLEI ASSIS MACHADO x MOSAICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Defiro o pedido de fls. 131. Decorrido, intime-se novamente o requerente, sob pena de desistencia na produçao de referida prova. Intimem-se. -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

15.-SUMARIA DE COBRANCA-250/2000-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x NELINDA MACHADO MULLER e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

16.-REVOGACAO DE PROCURACAO-324/2000-CARLOS OSCAR PIZZO e outros x DIMITRIOS KOGIARDIS e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(s) officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-1252/2000-FRANCISCO PEREIRA MARCONDES e outros x PEDRO BIGARELLA -Preparadas as custas de execuçao de sentença. R\$ 325,50.-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-

18.-BUSCA E APREENSAO-598/2001-BANCO DIBENS S/A x JERONYMO MACHADO DA FONSECA JUNIOR. I- Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito, em dez dias. II- Intimem-se. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

19.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-782/2001-CONDOMINIO EDIFICIO EXCELSIOR e outros x CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA. I- Intime-se o autor para que no

prazo de 10 (dez) dias emende a inicial da execuçao de fls. 339, observando-se os requisitos legais, apresetando calculo atualizado do debito e cauçao para a execuçao da obrigaçao de fazer constante da sentença. II- Intimem-se. -Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, ANDREA CHRISTINA DE ANDRADE e SILVIO BINHARA-

20.-DEPOSITO-824/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOSE MARCIANO PEREIRA I- Defiro a citaçao por hora certa do executado requerida as fls. 180. II- Desentranhe-se o mandado de fls. 178 e proceda-se a citaçao por hora certa. III- Intimem-se. -Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

21.-REVISAO DE CONTRATO-1272/2001-JOSE IDILBERTO CAZUNI x UNIBANCO LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL -Pelo contido as fls. 326v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-59/2002-VALNEI ANDRETTA e ANA ANDRETTA x BANCO BANESTADO S/A. I- A materia de fato dos autos nao necessita de outras provas alem das contidas nos autos, pelo que indefiro a produçao de prova pericial requerida. Assim, o feito comporta o julgamento antecipado nos termos do paragrafo unico do art. 740, doCodigo de Processo Civil. II- Contados e preparados, voltem conclusos para decisao. III- Intimem-se. Ap. 682/01. -Adv. WALTER BORGES CARNEIRO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

23.-EXECUCAO DE TITULOS-91/2002-BANCO BANESTADO S/A x AMAURI EDINALDO MAURO -Ciencia ao interessado sobre a promoçao do Sr. Contador. R\$ 33,03. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-301/2002-ICLEA GUIMARAES RODRIGUES x SEAGULL INCORPORACOES PARTICIPACOES LTDA. -Defiro o pedido de fls. 199. Quanto ao desentranhamento dos documentos com a devida substituiçao por fotografias. Ap. 1153/01.-Adv. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA, SILVIO MARTINS VIANNA e WASHINGTON YAMAME-

25.-INDENIZACAO-580/2002-JOSE CASSIO MELLO x ASSOCIACAO BRASIL. DOS CRIAD. DE CAVALOS APPOLOOSA e outros. I- Responda-se o officio de fls. 137, com copia das peças ali solicitadas, comunicando o reconhecimento de incompetencia deste Juizo e que este processo encontra-se aguardando remessa para a Comarca de Sao Paulo. II- Tendo em vista o nao cumprimento da intimaçao de fls. 134, remetem-se os autos. Intimem-se. -Adv. MARIA ILMA CARUSO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-601/2002-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PRAIA MANSADA LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA SOCIEDADE ANONIMA -Defiro o pedido de fls. 93. Quanto a suspensao por 20 dias de prazo. Ap. 1019/01. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, JULIO JACOB JUNIOR e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

27.-COBRANCA-829/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NILSON RAIZER DE OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 102v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. ROBERTA ONISHI e MARILI RIBEIRO TABORDA-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-960/2002-SEBASTIAO ISIDORO SOBRINHO e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A. I- Sobre a necessidade de designaçao de audiencia de conciliaçao exclusiva, manifestem-se as partes, em dez dias. II- Caso contrario, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir. III- Intimem-se. Ap. 770/99. -Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

29.—1449/2002-ORLEI ANTONIO FAVERZANI x BANCO CITIBANK S.A. -Defiro o pedido de fls. 416. Quanto a concessao de 20 dias de prazo. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

30.—1478/2002-BANCO ITAU S/A x VOVO PALMIRA COMERCIO DE PRESENTES LTDA. I- Defiro o pedido de fls. 107. II- Intimem-se. (quanto a reabertura de prazo). -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

31.-ORDINARIA-26/2003-CLAUDIO GUERREIRO DE CASTRO e outros x BANCO ITAU S/A. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

32.-BUSCA E APREENSAO-32/2003-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ZANONI PEDRO D AMARAL. I- Intime-se o requerido para que complete o deposito conforme o calculo apresentado pelo Contador Judicial no prazo de 10 (dez) dias, para a efetiva purgaçao da mora. II- Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e AYSLAN CUNHA ROCHA-

33.-ARROLAMENTO-89/2003-MANOEL TAVARES DE SOUZA e outros x NATALINA BERTASSO DE SOUZA -Defiro o pedido de fls. 70. Quanto a suspensao por 60 dias.-Adv. PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e JULIO BROTTTO-

34.-RESCISAO CONTRATUAL-104/2003-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO ESCOLA NOVA ERA LTDA. I- Arquivem-se os autos, dando-se as baixas de estilo. II- Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

35.-INDENIZACAO-280/2003-MARCOS AURELIO SILVEIRA x TELESCELULAR S.A. I- Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito, em dez dias. II- Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS e FABIULA SCHMIDT-

36.-REVISIONAL DE ALUGUEL-320/2003-LUPIMEX DO BRASIL LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A. I- Intime-se o requerente para que efetue o deposito das parcelas dos honorarios periciais ja vencidas. II- Intimem-se. -Adv. CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK, EDISON DE MELLO SANTOS, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-323/2003-BASILICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x HUMBERTO SARAN SOLON -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. Ap. 1119/99. -Adv. VANETE STEIL VILLATORI e GILES SANTIAGO JUNIOR-

38.-INVENTARIO-584/2003-LUCILLA DI PINO WILLRICH x ADELMO ORLANDO WILLRICH. I- Certificado o transito em julgado, expeçam-se os formais. II- Apos, nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se as baixas devidas. Intimem-se. -Adv. RONALD ROESNER JUNIOR-

39.-EXECUCAO DE TITULOS-746/2003-VOLMIR SPONCHIADO x JOSUE DE MATOS. Converta-se o arresto em penhora conforme requerido a fls. 77. Apos, proceda-se a avaliaçao do bem, dizendo a seguir os interessados. Intimem-se -Adv. JOAO MARTINS-

40.-PROTESTO INTERRUPTIVO-750/2003-BANCO BANESTADO S/A x GILSON ANELIO MICALI e outros. I- Defiro o pedido de fls. 90. II- Intimem-se -Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

41.-DECLARATORIA-770/2003-JOAO MED COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICAS LTDA x LABORATORIOS SINTOMED LTDA e outros. I- Intime-se o requerido Banco Sofia S.A para apresentar contra-razoes ao recurso adesivo interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. II- Apos, cumpra-se o item III do despacho de fls. 343. III- Intimem-se. -Adv. ALCEU MARCZYNSKI, EDUARDO SILVEIRA ARRUDA, ANA KARINA BLOCH BUSO, CARLOS LEAL S. JUNIOR, RICARDO HAJAJE SPINELLI, MACAZUMI FURTADO NIWA, SILVIO DONATO SCAGLIUSI e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

42.-DESPEJO-998/2003-NINA MARIA MEHL BRANDALIZE x ROSILANE FELIX LOURENCO -Diga o interessado quanto a retirada do(s) officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MAY LARK WERNER-

43.-EXECUCAO DE TITULOS-1054/2003-VILLAFRANCA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA. x BISCARA E ANDRADE LTDA e outros. I- Defiro a suspensao por noventa dias. II- Intimem-se. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

44.-USUCAPIAO-1262/2003-ERONDINA PEREIRA VIOLA x -Diga o interessado quanto a retirada do(s) officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

45.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1590/2003-JOSE RIQUETE x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. Sobre o pedido de desistencia na realizaçao da prova pericial (fls. 146/147) manifeste-se a requerente. Intimem-se. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

46.-REVISIONAL DE ALUGUEL-74/2004-EDINO CARATCHUK x CONDOMINIO CAMPOS ELISEOS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

47.-RESSARCIMENTO DE DANOS-214/2004-MARCEL BEGHETTO PENTEADO e outros x STARMOTO LTDA e outros. I- O requerente nao cumpriu integralmente a determinaçao de fls. 151 pertinente as pesquisas sugeridas. II- Assim, considerando que os autos devem correr da forma menos gravosa para a requerida, determino a expediçao de mandado de citaçao tendo em vista que o Sr. Meirinho podera obter informaçoes no local sobre o possivel paradeiro desta. Intimem-se. -Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARLA BACKS MANSUR, PAULO CESAR KEINERT CASTOR, JAQUELINE LOBO DA ROSA e GLENDA GONCALVES GONDIM-

48.-ORDINARIA-400/2004-LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x PAULO PORFUGLIO FILHO e outros. I- Indefiro o pedido de fls. 646, porque cabe a parte diligenciar. II- Conforme se infere da petiçao de fls. 646, a parte requerente possui dados do requerido Paulo (RG e CPF), os quais permitem pesquisas em diversos sites como o da Receita Federal, a fim de se verificar a veracidade de sua existencia. III- Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR PEREIRA DA CUNHA e MARCELO MUZEKA-

49.-DESPEJO-406/2004-EDSON EDUARDO BERNARDINELLI x DANIELLE CRISTINA LEMOS ILHA e outros. I- Tratando-se de açao de cobrança cumulada com cobrança de alugueis e demais encargos, desnecessaria e a produçao de outras provas, especialmente em audiencia, comportando o feito, julgamento antecipado nos termos do art. 330, inciso I, doCodigo de Processo Civil. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e RITA DE CASSIA PILONI-

50.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-604/2004-OLAVINA CROZETTA x BRASIL TELECOM S/A. I- Manifestem-se as

partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação exclusiva. II- Caso negativo, no mesmo prazo especifiquem as provas que pretendem produzir. III- Intimem-se. -Adv. JULIANA DE FREITAS, CARMEM LUCIA CROZETTA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-654/2004-ANILCON BAGIO x VOLMIR SPONCHIADO I- Considerando o conteúdo da manifestação de fl. 84 e que esta supriu a citação nos termos do art. 214, par. 1º do CPC, converto o feito em execução de sentença. II- Manifeste-se a parte exequente. III- Retifique-se o registro e autuação. Intimem-se. Ap. 746/03. -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 157,50.-Adv. RICARDO ALEX LAMB e JOAO MARTINS-

52.-EXECUCAO DE TITULOS-688/2004-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RUDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias. II- Intimem-se. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

53.-REVISAO CONTRATUAL-760/2004-CESAR DE JESUS CARVALHO DIAS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO. I- Intime-se o autor para responder aos termos do agravo retido no prazo legal. Após voltem conclusos para decisão sobre possível retratação. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

54.-ORDINARIA-897/2004-CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S.A.-ELEJOR x CRW CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA. I- Tendo em vista a alteração social da empresa autora pela Lei 14501 de 14.09.2004 de sociedade anônima para sociedade de economia mista, com capital mínimo de 51% pertencente a Copel, remetam-se aos autos para que sejam distribuídos a uma das Varas de Fazenda Publica desta Capital. II- Intimem-se. Ap. 618/04. -Adv. FLAVIO RIBEIRO BETTEGA e PAULO HENRIQUE DA R. L. DEMCHUK-

55.-DECLARATORIA-906/2004-KARLA CRISTINA MARTINEZ x KATIUSCIA PRESENTES e outros. I- A fim de evitar qualquer nulidade, expõe-se mandado de citação da requerida citada por edital, no último endereço fornecido pela requerente, para que se esgote todos os meios possíveis de citação antes da editalícia. II- Tratando-se de rito sumário desnecessaria nova intimação das partes para apresentação das provas que pretendem produzir, tendo em vista a preclusão. III- Outrossim, justifique a requerida a necessidade da realização da prova pericial requerida as fls. 83. IV- Retifique-se na capa dos autos e nome da segunda requerida (fls. 77). V- Isto feito, voltem conclusos para saneamento e deferimento de provas. Anote-se fls. 100. Intimem-se. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA e OMAR ANTONIO FASOLO, GIOVANI ZILLI-

56.-DEPOSITO-918/2004-BANCO BNL DO BRASIL S.A x ELOI CLAUDIO DA SILVA. I- Aguarde-se por 30 dias nova manifestação da parte interessada. Não ocorrendo, archive-se. II- Intimem-se. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

57.-EXECUCAO DE TITULOS-1128/2004-LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER x IVONE CASTANHA. I- Com a juntada dos documentos de fls. 56/57 onde o procurador possui poderes para receber citação, bem como a retirada dos autos em cargo conforme demonstra a certidão de fls. 59v, foi suprida a falha da citação existente. II- Intime-se o procurador da executada para que, no prazo de cinco dias, informe o correto endereço da mesma. III- Proceda-se a penhora do bem indicado as fls. 66/68 conforme determinado a fls. 78, devendo a executada ser intimada no endereço a ser fornecido pelo procurador desta. Intimem-se. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e MAINAR RAFAEL VIGANO-

58.—1284/2004-SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. I- Antes da determinação de levantamento dos valores depositados, manifeste-se o exequente se com os depósitos houve ou não plena quitação da dívida, e sobre possibilidade de extinção pelo pagamento, visto que não houve referência sobre tal no pedido de fls. 267. II- Intimem-se. -Adv. RODRIGO AGUSTINI e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-1334/2004-ZACARIAS DA SILVA DIONISIO x GENNY APARECIDA OLIVEIRA LIMA. I- No prazo comum de cinco dias, manifestem-se as partes acerca do interesse na realização de audiência de conciliação. Caso alguma das partes mostre interesse em uma composição amigável, apresente nos autos proposta escrita, da qual a outra parte, no prazo de cinco dias, devera manifestar-se. II- Justificando a necessidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. -Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO e HELOISA GONÇALVES DA SILVA-

60.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1468/2004-CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x INVICTA SERVICOS LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-

61.-EXECUCAO DE TITULOS-43/2005-BANCO ITAU S/A x MEGA OIL PETROLEO LTDA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. Aguardando a antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

62.-COBRANCA-110/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x JOSE CARLOS SANTANA GUIMARAES -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

63.-ORDINARIA-190/2005-SERGIO PAULO DALLANORA x UNIMED- SOC. COOP. DE MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. I- Este juízo não e competente para analisar pedidos referentes as verbas depositadas junto ao processo em tramite na 1ª Vara Cível. Razo pela qual indefiro o pleito de fls. 256 "a", em nada prejudicando a assistência deferida as fls. 281. II- Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela requerida, tendo em vista que o autor busca tratamento de saúde na cidade de Curitiba e a Unimed desta e quem autoriza a realização do tratamento, sendo uma cooperativa, e esta parte legítima para o feito. III- Saneado o processo e analisada a preliminar arguida, dou por saneado o feito. IV- Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e testemunhas a serem arroladas nos termos do art. 405 do CPC. V- A fim de evitar qualquer nulidade e considerando o conteúdo do artigo 52 do CPC, intime-se o assistente para que, caso tenha interesse, justificando a necessidade especifique as provas que pretende produzir. Intimem-se. -Adv. JULIANA L. MALVEZZI, MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN, PEDRO HENRIQUE XAVIER e EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS-

64.-ARROLAMENTO-220/2005-MUTUTOCHI CHIGUTI x ALDA FEDEROWICZ. Cumpra-se na íntegra o item II do despacho de fls. 234. Intimem-se (II- Informe-se também que existem dois processos de arrolamento dos bens de Alda Federowicz, promovidos por Mututochi Chiguti e Joarce Miguel Federowicz, respectivamente, os quais encontram-se em apenso. Informe-se, ainda, que houve agravo de instrumento interposto por Mututochi Chiguti). -Adv. MARGARETH ZANARDINI e NELSON BELTZAC JUNIOR-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-234/2005-AROLD LOPEZ DA CHAGAS e outros x MARIA DO SOCORRO FERREIRA e outros. I- Considerando que os requeridos tem interesse em conciliação (fls. 69), apresentem em 10 (dez) dias proposta concreta de acordo. II- Após, abra-se vista a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. III- Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e PATRICIA BITTENCURT L. DE LIMA-

66.-INVENTARIO-250/2005-JOARCE MIGUEL FEDOROWICZ x ALDA FEDEROWICZ. I- Cumpra-se na íntegra o item II do despacho de fls. 233. II- No mais, aguarde-se o julgamento do recurso. Intimem-se. Ap. 220/05. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR e MARGARETH ZANARDINI-

67.-ORDINARIA-327/2005-RAMELK COSMETICOS LTDA-ME x RADIO NOVO MUNDO LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. MARLOS AUGUSTO MELEK-

68.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-412/2005-LILIANE DA SILVA PROENÇA x CLINICA DE ORTODONTIA MARCIA C.M. BARRETO TENORIO e outros. I- No processo cautelar, a regra geral e que o início do prazo ocorre com a juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido e que ocorreu em 20.10.2005, iniciando o prazo em 21.10.2005 e com termino no dia 25.10.2005. Dentro do prazo legal, a requerida peticionou solicitando prorrogação do prazo por razões justificadas e comprovadas a fl. 78. Tal pedido não foi apreciado em tempo pelo Juízo, porém, em 26.10.2005 juntou aos autos a contestação e seus documentos. Considerando o teor na petição de fl. 36 e que a resposta ocorreu apenas um dia após o curso do prazo, sendo esta uma situação excepcional, deixo de acolher a arguição de intempestividade levantada pela requerente. II- No mais, a requerida pediu denunciação a lide da seguradora contratada, porém a jurisprudência tem-se firmado no sentido do descabimento da denunciação a lide medida cautelar de produção antecipada das provas. Todavia, cumpre ressaltar que admite-se a intervenção de terceiro como assistente do requerido, como forma de assegurar a eficácia da prova produzida perante aquele que será denunciado a lide, futuramente, no processo principal. II- Intime-se o Sr. Perito sobre a nova proposta e os quesitos de fls. 30/31 e 49. III- Caso aceite a nova proposta de pagamento, de início aos trabalhos, cujo laudo dever ser entregue no prazo de 20 dias. Intimem-se. -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE-

69.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-450/2005-WALDEVINO DOS SANTOS SANTAREM e outros x HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO. I- Oficie-se ao E. Des. Relator do recurso de agravo de instrumento nº 320322-3, informando o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão agravada. II- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente, em cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. ORLANDO ANZOATENGUI JUNIOR-

70.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-504/2005-ELCIAS SANTOS BRASIL x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IRACEMA VIII. I- Apresente, o requerido, por escrito proposta concreta de acordo, no prazo de cinco dias. II- Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. LOLINNA CHAN e INGRID KUNTZE-

71.-INVENTARIO-511/2005-DANNIELLE CALEGARIM NEUTZLING x GELSON LUIZ NEUTZLING -Atenda o(a) requerente a promoção retro (fls. 120). -Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO-540/2005-IGREJA EVANGELICA HOLINESS DO BRASIL x GILSON ANTONIO PICCINELLI MALUCCELLI. I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. Ap. 522/94. -Adv. CARLOS AUGUSTO ANTUNES, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

73.-INDENIZACAO-576/2005-MALINC COMERCIAL LTDA. x DIGILOG LOGISTICA TRANSPORTADORA E DISTRIBUICAO LT. I- Sustenta a requerida a nomeação a autoria ao Banco Bradesco S.A sob o fundamento de que este

efetivou a cobrança do título de crédito equivocando-se quanto ao endereço da autora. Sem razo a requerida. A nomeação a autoria e instituto processual civil que permite ao demandado ser substituído por quem seria o legítimo interessado em contradizer a pretensão do autor. E cabível, no caso de responsabilidade civil (CPC, art. 63), quando o demandado ao praticar o ato tido como ilícito, o fez por ordem ou em cumprimento de instrução de outrem, que o legítimo interessado. No caso, a demandada ao enviar o título ao banco para que este realizasse a cobrança através de endosso mandato, praticou o ato por si e não por ordem ou instrução do banco, descabendo a nomeação a autoria. II- Estando a matéria de fato comprovada pelos documentos dos autos, desnecessaria e a produção de prova testemunhal, comportando o feito, julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. III- Contados e preparados, voltem conclusos para decisão. IV- Intimem-se. -Adv. PAULO MARCELO SEIXAS e DANIELA RIANI-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-764/2005-JOSIAS LACOUR x BANCO BRADESCO S.A. I. Sobre o interesse na realização de audiência de conciliação ou julgamento antecipado do feito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. II- Na mesma oportunidade, deveram as partes, justificando a necessidade, apresentar as provas que pretendem produzir. Havendo proposta de acordo junte-se aos autos, da qual a parte contrária devera manifestar-se no prazo de 5 dias. III- Ficam desde já advertidas que no silêncio os autos serão julgados no estado em que se encontra. Intimem-se. Ap. 44/05. -Adv. VALMIR PARISI e DANIEL HACHEM-

75.-ORDINARIA-782/2005-THAYS DIAS RIBEIRO x CREDITADORA S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO. I- Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação exclusiva. II- No mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir. No silêncio das partes será proferido o julgamento antecipado da lide. III- Intimem-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e CAROLINA CORREA GARCIA CARON-

76.-BUSCA E APREENSAO-873/2005-BANCO DIBENS S/A x CASTORINA FERREIRA -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

77.-ALVARA-1207/2005-EURIPES JANGUALBERTO FONTOURA e outros x ANTONIO JANGUALBERTO FONTOURA -Atenda o(a) requerente a promoção retro (fls. 24/25). -Adv. JOAO SERGIO RAUSIS-

78.-ALVARA-1240/2005-ELIZABETE DO ROCIO CEZARIO RODRIGUES x MIRIAM APARECIDA CEZARIO. I- Intime-se os requerentes para que comprovem, em cinco dias, a apolice do seguro. II- Intimem-se. Ap. 1171/05. -Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO-

79.-COBRANCA-1291/2005-ILKA MARTINS e outros x SULLINA SEGURADORA S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

80.-SUMARISSIMA-1325/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x YOSHIHARU MIDORIKAWA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. BEATRIZ SANTI-

81.-BUSCA E APREENSAO-1329/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CPONSORCIOS LTDA. x ANDREIA APARECIDA WAINER -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

82.-SUMARIA DE COBRANCA-1337/2005-CONDOMINIO EDIFICIO TIFFANY x EMILIO MERINO DE PAZ e outros. I- Ante a vinda do presente feito a este Juízo, bem como sobre acordo informado as fls. 125, manifestem-se as partes, em cinco dias. II- Intimem-se. Ap. 208/05. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e MARISOL BENTO MERINO-

**COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 215/2005**

**DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA	0143	001234/2005
ADHEMAR VALVERDE	0128	001132/2005
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	0073	001187/2003
AFONSO PERNET	0148	001315/2005
AILDO CATENACCI	0002	000375/1988
ALCEU DALABONA	0039	000250/2001
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO B	0005	000299/1992
ALCEU MACHADO FILHO	0012	000838/1996
ALDO JOSE KAUL	0025	001445/1998
ALESSANDRO AGNOLIN	0093	000244/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0150	001320/2005
ALEXANDRE JOSE ZAKOCICZ	0141	001220/2005
ALTACIR ANTONIO COSTA	0029	001138/1999
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0013	000839/1996
ALZIR DEMETRIO VIECILI	0025	001445/1998
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0015	000609/1997
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0056	001005/2002
ANDRE CARPE NEVES	0027	000493/1999
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0048	001305/2001
ANGELITACOSTA	0064	000102/2003
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0008	001242/1995

ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0087	000830/2004
ANTONIO CARLOS EFING	0052	000124/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0007	000833/1995
	0072	001131/2003
	0033	000519/2000
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL	0121	001022/2005
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0051	000119/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0137	001193/2005
ARACELIS BECKER DE ARAUJO	0117	000949/2005
	0144	001262/2005
	0133	001175/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0131	001154/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0098	000356/2005
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0066	000624/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER	0030	001194/1999
ARNO FERREIRA MULLER	0035	000716/2000
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0051	000119/2002
BEATRIZ SANTI	0151	001326/2005
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0062	001473/2002
BERNARDO STROBEL GUIMARAES	0119	000989/2005
BERTINO RAMOS	0021	000664/1998
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0108	000573/2005
CAIO BUENO LOPES	0070	001035/2003
CARLA AFONSO DE O. PEDROZ	0020	000538/1998
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0056	001005/2002
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0128	001132/2005
	0050	000080/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0019	000121/1998
CARLOS CRISTIANO DE CAMAR	0047	001109/2001
CARLOS FERNANDO C. CASTRO	0006	000819/1993
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0073	001187/2003
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0047	001109/2001
CARLOS OCTAVIO FARAH	0024	001399/1998
CAROLINA MIZUTA	0050	000080/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0034	000567/2000
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0066	000624/2003
CLAUDIO MAURICIO BOSCHI P	0006	000819/1993
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0129	001137/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0159	001345/2005
	0002	000375/1988
CLEIDE DE OLIVEIRA	0100	000392/2005
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0114	000902/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0102	000462/2005
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0060	001159/2002
DEMETRIO M. NUNES DA SILV	0105	000527/2005
DENISE J. FERREIRA	0004	000062/1992
DENISE TAQUES PIMENTA	0059	001151/2002
DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO	0082	000666/2004
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0046	001069/2001
EDSON R.DE OLIVEIRA	0070	001035/2003
EDSON RIBEIRO	0113	000837/2005
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0079	000170/2004
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE	0006	000819/1993
EDUARDO IWAMOTO	0100	000392/2005
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0083	000718/2004
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA	0123	001093/2005
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0012	000838/1996
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0103	000505/2005
ELISON LUIZ CALEGARI	0106	000528/2005
ELIZABETH HAISI	0006	000819/1993
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0055	000581/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0059	001151/2002
	0058	001150/2002
ERALDO LACERDA JUNIOR	0138	001197/2005
EVARISTO ARAGAO DOS SANTO	0101	000416/2005
FABIANA SILVEIRA	0106	000528/2005
	0084	000790/2004
	0016	000786/1997
FABIO RAMOS DE CARVALHO	0045	001051/2001
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0083	000718/2004
FABIULA SCHMIDT	0045	001051/2001
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0132	001168/2005
FERNANDA TROIAN	0113	000839/1996
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0032	000424/2000
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0089	001294/2004
FERNANDO CAVALHEIRO MARTI	0077	001392/2003
	0078	001575/2003
FERNANDO CEZAR PLATZ	0104	000521/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0099	000381/2005
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0026	000072/1999
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0008	001242/1995
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0009	000048/1996
FRANK RICHARD FAST	0116	000932/2005
GELSON AREND	0049	001397/2001
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0056	001005/2002
GORGON NOBREGA	0090	001314/2004
GUARACI PINTO DA SILVA	0046	001069/2001
GUILHERME JACQUES T. DE F	0019	000121/1998
HEROLDES BAHR NETO	0044	000945/2001
IDELANIR ERNESTI	0038	000095/2001
	0053	000132/2002
IDERALDO JOSE APPI	0050	000080/2002
ILLIO BOSCHI DEUS	0060	001159/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0142	001232/2005
INGRID KUNTZE	0057	001040/2002
IVAN ROBERTO BASSETTI	0118	000968/2005
IVAN SZABELIM DE SOUZA	0094	000286/2005
JACY GABARDO	0093	000244/2005
JAKSON HOHARA MENDES	0042	000494/2001
	0023	001304/1998
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	0020	000538/1998
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0025	001445/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0028	001038/1999
JEFERSON WEBER	0042	000494/2001
	0023	001304/1998
JOAO BATISTA DE SOUZA NET	0156	001340/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0041	000313/2001
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0130	001144/2005
JONAS BORGES	0112	000823/2005
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0006	000819/1993
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0022	000955/1998
JOSE ALZAMORA NETO	0069	000983/2003
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0101	000416/2005

JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0146 001312/2005
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0111 000818/2005
 JOSE CARLOS BUSATTO 0077 001392/2003
 0078 001575/2003
 0085 000795/2004
 JOSE CARLOS CAL GARCIA FI 0090 001314/2004
 JOSE CARLOS DA ROCHA 0025 001445/1998
 JOSE CARLOS LEITE JUNIOR 0003 000803/1991
 JOSE CARLOS VIEIRA 0061 001453/2002
 JOSE CID CAMPELO 0004 000062/1992
 JOSE DO CARMO BADARO 0075 001322/2003
 JOSE FELDHAUS 0027 000493/1999
 JOSE GUILHERME DUARTE DA 0052 000124/2002
 JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0055 000581/2002
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0062 001473/2002
 0051 000119/2002
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0007 000833/1995
 JOSICLER VIEIRA B. MARCON 0011 000455/1996
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0014 000327/1997
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0020 000538/1998
 JULIO CESAR DALMOLIN 0160 001346/2005
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0081 000612/2004
 KATIA SCHLENKER ROVARIS 0068 000767/2003
 LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0009 000048/1996
 LEANDRO GALLI 0155 001338/2002
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0092 001396/2004
 LEONINDA ALICE MION PILAT 0005 000299/1992
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0145 001272/2005
 LIBIAMAR DE SOUZA 0040 000256/2001
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0125 001109/2005
 0158 001344/2005
 LUCIA F. C. FRANCOLIN 0004 000062/1992
 LUCIANA SEZANOWSKI 0110 000786/2005
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0038 000095/2001
 LUIS ALCEU GOMES BETTEGA 0154 001332/2005
 LUIS EDUARDO BARRETO 0046 001069/2001
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0094 000286/2005
 0142 001232/2005
 LUIS FERNANDO N. LOYOLA 0087 000830/2004
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0086 000804/2004
 LUIZ CARLOS ROCHA 0079 000170/2004
 LUIZ CARLOS SLONIK 0088 001042/2004
 LUIZ FELIPPE CALLADO MACI 0098 000356/2005
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0017 000984/1997
 0057 001040/2002
 0054 000377/2002
 LUIZ FERNANDO KUSTER 0052 000124/2002
 LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI 0058 001150/2002
 LUIZ FERNANDO N. LOYOLA 0097 000312/2005
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0099 000381/2005
 LUIZ FERNANDO Z. TORRES 0005 000299/1992
 0012 000838/1996
 LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI 0083 000718/2004
 LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 0085 000795/2004
 LUIZ MURILO KLEIN 0029 001138/1999
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0035 000716/2000
 LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI 0157 001343/2005
 MAISA GORETI LOPES SANT A 0018 001348/1997
 MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0006 000819/1993
 MANUELA DE CARVALHO SANCH 0111 000818/2005
 MARCELLO R. LOMBARDI 0036 000730/2000
 MARCELO PACHECO PIROLO 0058 001150/2002
 MARCIA CALDAS VELLOZO MAC 0048 001305/2001
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0100 000392/2005
 MARCIUS FONTOURA LASS 0027 000493/1999
 MARCO ANTONIO LANGER 0067 000761/2003
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0018 001348/1997
 MARCOS BUENO GOMES 0011 000455/1996
 MARCUS EDUARDO PERES DA S 0061 001453/2002
 MARIA JOSE MARCAL 0140 001204/2005
 MARIA LORETE BIERNASKI QU 0040 000256/2001
 MARISSOL J. FILLA 0064 000102/2003
 MARISTELA BUSETTI 0107 000551/2005
 MARLENE LILI BREHM 0024 001399/1998
 MAURO CURY FILHO 0096 000309/2005
 0120 000997/2005
 MAURO LEITNER GUIMARAES 0002 000375/1988
 MAYLIN MAFFINI 0149 001317/2005
 MIEKO ITO 0088 001042/2004
 MIGUEL HILU NETO 0014 000327/1997
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0044 000945/2001
 MOACYR ALVARO DE SOUZA 0060 001159/2002
 MOISES EDUARDO BOGO 0031 001270/1999
 MOISES MONTANHER 0054 000377/2002
 MUMIR BAKKAR 0124 001095/2005
 NAO TO YAMASAKI 0056 001005/2002
 NATANOEEL ZAHORCAK 0010 000068/1996
 NELSON BELTZAC JUNIOR 0055 000581/2002
 NELSON PASCHOALOTTO 0135 001180/2005
 0134 001179/2005
 NELTI GONCALVES DE SOUZA 0031 001270/1999
 NILZO A. ROCHA DA SILVA 0075 001322/2003
 NOEL GARCEZ FRANCA JR. 0076 001353/2003
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0096 000309/2005
 OKSANDRO GONCALVES 0037 001267/2000
 ORLANDO ANZOATENGUI JUNIO 0028 001038/1999
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0036 000730/2000
 PATRICIA LAZZARI DE LIMA 0075 001322/2003
 PATRICIA PIEKARCZYK 0063 000056/2003
 PAULO CESAR DE LARA 0061 001453/2002
 PEDRO VIEIRA CESAR 0152 001330/2005
 RAFAEL TANNER FABRI 0011 000455/1996
 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0071 001078/2003
 RENATA GOMES DA SILVA BUG 0074 001259/2003
 RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0011 000455/1996
 RENATO BELTRAMNI 0012 000838/1996
 RENATO RIBEIRO SCHMIDT 0062 001473/2002
 REYNALDO ESTEVES 0105 000527/2005
 RICARDO LUCAS CALDERON 0103 000505/2005
 RICARDO MAGNO QUADROS 0017 000984/1997
 RITA DE CASSIA RIBEIRO 0065 000127/2003
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0127 001119/2005
 ROBERTO GEORGEAN 0002 000375/1988

RODRIGO DA ROCHA ROSA 0056 001005/2002
 RODRIGO VINICIUS SOARES C 0139 001203/2005
 ROGERIO COSTA 0021 000664/1998
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0041 000313/2001
 RONALDO GUILHERME KUMMER 0111 000818/2005
 ROSALINA MARIA DE QUADROS 0053 000132/2002
 ROSE PAULA MARZINEK 0020 000538/1998
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0115 000903/2005
 0153 001331/2005
 RUBENS DE SOUZA BARROS 0080 000171/2004
 RUBENS SUNDIN PEREIRA 0136 001189/2005
 RUY CARNEIRO TEIXEIRA 0109 000676/2005
 SALETE STAFFEN 0054 000377/2002
 SAMUEL MARTINS 0019 000121/1998
 SANDRA CRISTINA PEREIRA B 0037 001267/2000
 SANDRA MARA ABIL RUSS DOS 0048 001305/2001
 SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0047 001109/2001
 SANDRO MARCELO RAFAEL ABU 0032 000424/2000
 SANDRO MARCOS OGRYSKO 0021 000664/1998
 SELMA CRISTINA S. AZEVEDO 0108 000573/2005
 SERGIO TERNUS 0061 001453/2002
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 0091 001386/2004
 0095 000292/2005
 SILVIA ASSUN AO DAVET ALV 0138 001197/2005
 SILVIA MELONI DE OLIVEIRA 0056 001005/2002
 SILVIANI IWERSON BARONE 0138 001197/2005
 SILVIO MARTINS VIANNA 0074 001259/2003
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0113 000837/2005
 STELLA MARIS DE F. BITTEN 0066 000624/2003
 SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0126 001116/2005
 SUZETE DE FATIMA BRANCO 0007 000833/1995
 TATIANA KALKO T. CUNHA BA 0065 000127/2003
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0080 000171/2004
 UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0014 000327/1997
 VAGNER POLO 0056 001005/2002
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 0043 000554/2001
 VALDOMIRO SANTIN 0025 001445/1998
 VALERIO SEBASTIAO STABACK 0030 001194/1999
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0081 000612/2004
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0094 000286/2005
 0142 001232/2005
 0147 001314/2005
 YOSHIHIRO MIYAMURA 0122 001033/2005

1.-1/1900.-PÉTICIES INICIAIS QUE AGUARDAM O DE-
 POSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB
 PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO
 CPC.- a) protesto interruptivo - Banco Itau S.A x Artem Dach
 e outra. -adv. Nelson Paschoalotto. b) protesto interruptivo -
 Banestado Banco do Estado do Paraná S.A x Roberto Xavier
 Borba e outra. -adv. Nelson Paschoalotto. c) protesto inter-
 ruptivo - Banestado Banco do Estado do Paraná S.A x Solan-
 ge Luly Michels. -adv. Nelson Paschoalotto. d) protesto inter-
 ruptivo - Banestado Banco do Estado do Paraná S.A x Rober-
 to da Cruz Akatsu e outra. -adv. Nelson Paschoalotto. e) pro-
 testo interruptivo - Banestado Banco do Estado do Paraná S.A
 x Ioni Bollauf. -adv. Nelson Paschoalotto. f) protesto inter-
 ruptivo - Banestado Banco do Estado do Paraná S.A x Adel-
 son Gentil Teixeira. -adv. Nelson Paschoalotto. g) protesto
 interruptivo - Banestado Banco do Estado do Paraná S.A x
 Ilmar Teixeira Coelho. -adv. Nelson Paschoalotto. h) protesto
 interruptivo - Banestado Banco do Estado do Paraná S.A x
 Verginia Gomes de Souza. -adv. Nelson Paschoalotto. i) pro-
 testo interruptivo - Banco Itau S.A x Wilson Piazzetta e outra.
 -adv. Nelson Paschoalotto. j) exceção de incompetencia - Posto
 Vila Nova Ltda x Companhia Brasileira de Petroleo Ipiranga.
 -adv. Sergio Schulze, Caroline Caleoso.

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-375/1988-BRITANIA IND.
 QUIMICAS LTDA x UNIBANCO UNIAO BANCOS BRASI-
 LEI. I- Intime-se a parte interessada a dar andamento ao feito,
 em cinco dias. II- Cumpra-se. Ap. 115/88. -Adv. MAURO
 LEITNER GUIMARAES, AILDO CATENACCI, CLAUDIO
 XAVIER PETRYK e ROBERTO GEORGEAN-

3.-EXECUCAO DE TITULOS-803/1991-BANCO DO BRA-
 SIL S/A x COMERCIAL ALIMENTOS SUSI LTDA. I-Sobre o
 prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado no prazo
 de cinco dias. II- Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS LEITE
 JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS-62/1992-JOSE LAFFITE MI-
 NETO JUNIOR x ARY EDEVINO FERREIRA MENDES.
 Subscrever petição. -Adv. JOSE RODRIGO SADE-

5.-ARROLAMENTO-299/1992-MAURO FARNOCCHIA x
 FARNOCCHIA BRUNO -Pelo contido as fls. 329/330, faculto
 que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o imposto
 causa mortis. -Adv. ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BAR-
 BOSA, LEONINDA ALICE MION PILATI e LUIZ FERNAN-
 DO Z. TORRES-

6.-INDENIZACAO ORDINARIO-819/1993-AFFONSO AN-
 TONIUK e outros x CITIBANK S/A e outros -Pelo contido as
 fls. 1112/1147, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int.
 Sobre a copia da decisao do agravo. -Adv. MANOEL JOSE
 LACERDA CARNEIRO, CLAUDIO MAURICIO BOSCHI
 PIGATTI, CARLOS FERNANDO C. CASTRO, ELIZABETH
 HAI, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE e JOR-
 GE MIGUEL PILOTO NETTO-

7.-833/1995-COND. CONJ. RESID. MORADIAS CAMPO
 COMPRIDO x GIOVANNI ENRICO PIACENTINI -Ciencia
 ao interessado sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 32.34. -
 Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, SUZETE DE FATI-
 MA BRANCO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

8.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-1242/1995-SANDRO
 VIEIRA MARIANO x NATAL ALVES DA COSTA -Vistos
 etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos
 e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 143/
 144 e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Proce-
 so Civil, julgo extinto o presente processo de ação de cumpri-

mento de contrato, em que e requerente Sandro Vieira Mariano
 e requerido Natal Alves da Costa. Custas "ex lege". Oportunamente,
 oficie-se para a baixa na distribuição e arquivamento. P.R.L.-
 Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA e ANTONIA RE-
 GINA CARAZZAI BUDEL-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-48/1996-FINASA ADM. E
 PLANEJ. S/A x ALCEU DUBAS -Pelo contido as fls. 267/
 269, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a carta
 precatória. -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e
 FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS-68/1996-BANCO NACIONAL
 S.A. x NILVAN PAULO MINGURANSE -Pelo contido as fls.
 119/120, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o
 ofício. -Adv. NATANOEEL ZAHORCAK-

11.-REDIBITORIA-455/1996-MARIA LUCIA FARIA MORO
 x FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Processos aguardan-
 do antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JO-
 SICLER VIEIRA B. MARCONDES-

12.-INEXIGIBILIDADE DE TITULO-838/1996-IMARIBO
 TRADING S.A x BANCO DO BRASIL S.A. Intime-se conforme
 requerido as fls. 296 (requerer a intimação do ex-adverso
 para que pague expontaneamente o valor de R\$ 4.702,42 e
 assim evitar uma possível execução, com os respectivos acres-
 cimos). -Adv. RENATO BELTRAMNI, ALCEU MACHADO
 FILHO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR e LUIZ FERNAN-
 DO Z. TORRES-

13.-EXECUCAO DE TITULOS-839/1996-GUARARAPES
 ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VIL-
 MAR EDLER -Pelo contido as fls. 146/149, faculto que diga(m)
 credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ALTAMIRANO
 PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-

14.-DESPEJO-327/1997-ADM. E PART. TREVO LTDA x
 AUTO POSTO E TRANSPORTE LUSO LTDA. Ante o expos-
 to, apesar da perda de objeto dos pedidos de rescisão contratual
 e de despejo, julgo procedente o pedido contido na presente
 ação de despejo cumulada com pedido de cobrança de alugueis
 e encargos de locação, ajuizada por Administração e
 Participação Trevo Ltda em face de Auto Posto e Transporte
 Luso Ltda para condenar a requerida ao pagamento dos alu-
 gueis em atraso referidos na inicial e os que se vencerem no
 curso da ação ate a desocupação do imóvel, sendo os valores
 correspondentes a 25% da comissão de revendedor estabeleci-
 da pelo Departamento Nacional de Combustíveis calculado
 sobre o valor do movimento integral de aquisição de combustí-
 veis automotivos pela requerida, e os valores correspondentes
 ao IPTU em atraso durante o período em que a requerida ocu-
 pou o imóvel, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir
 dos respectivos vencimentos, e acrescidos de juros de mora a
 razão de 1% ao mes, a partir da data da citação, nos termos do
 art. 12, par. 3º da Lei 4.591/64. Porque sucumbente, condeno
 ainda, a requerida ao pagamento das custas do processo e ho-
 norários advocatícios que, em vista do que dispõe o art. 20,
 par. 3º do Código de Processo Civil, fixo em 12% sobre o
 valor da condenação, levando em conta, principalmente, a na-
 tureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho
 efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -
 Adv. MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA COSTODIO FI-
 LHO e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS-609/1997-GIRO MONEY
 FACTORING LTDA x MARY ANGELA HOLZINGER -Parte
 final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario
 decorrentes dos princípios inscritos nos incisos X e XII do
 artigo 5º da Constituição Federal indefiro o pedido de expedição
 de ofícios tanto para o Banco Central quanto para a Receita
 Federal, assim como a penhora on-line, inclusive quanto ao
 TER, pois este órgão não fornece informações. II- Defiro, por
 outro lado, a expedição dos demais ofícios (companhias tele-
 fonicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicílio atual
 e bens penhoráveis dos executados, apesar de que essas dili-
 gencias deveriam ser promovidas diretamente pela parte exe-
 cutedora, sem necessidade de intervenção jurisdicional. III- Inti-
 mem-se. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-786/1997-COMPANHIA
 REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x OCIDENTAL
 DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros -Pelo con-
 tido as fls. 105, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int.
 Sobre a certidão de que não consta dos autos o valor atualizado
 do debito contratual. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-984/1997-CONJUNTO RE-
 SIDENCIAL MORADIAS CAUIA I- COND. VII x AZIUL
 PEREIRA -Pelo contido as fls. 196/197, faculto que diga(m)
 requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. LUIZ FER-
 NANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1348/1997-INDUSTRIA E
 COMERCIO DE MINERIOS METAIS ZANELLO x FICRI-
 SA AXELRUD S/A -Pelo contido as fls. 125v\$, faculto que
 diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr.
 Oficial de Justiça. Ap. 31/95. -Adv. MAISA GORETI LOPES
 SANT ANA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS-121/1998-RENE CROVADOR
 x PAULO CEZAR MARTINS -Pelo contido as fls. 182/193,
 faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -
 Adv. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, CARLOS
 ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS-

20.-INDENIZACAO ORDINARIO-538/1998-CARLOS AU-
 GUSTO SANTINI CANTO x BANCO REAL -Pelo contido as
 fls. 322v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int.
 Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLA AFON-
 SO DE O. PEDROZA, JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA,
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ROSE PAULA MARZI-
 NEK-

21.-EXECUCAO DE TITULOS-664/1998-ALICE JONSON
 DA LUZ TREVISAN x SYLVIA ROESSLE -Pelo contido as
 fls. 90/91, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. So-
 bre o ofício. -Adv. BERTINO RAMOS, SANDRO MARCOS
 OGRYSKO e ROGERIO COSTA-

22.-EXECUCAO DE TITULOS-955/1998-COOPERATIVA
 CENTRAL CATARINENSE DE LATICINIOS LTDA x NEW
 LIFE COM. DE FRIOS E LATICINIOS LTDA, LUIZ C. e
 outros -Defiro o pedido de fls. 118. Quanto a suspensão por
 180 dias. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

23.-SUMARIA DE COBRANCA-1304/1998-CONDOMINIO
 RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x MARIO SERGIO
 ALBUQUERQUE DOS SANTOS e MIRIAM B.A. e outros -I-
 Atualize-se a conta. II- Redesigno praça para o dia 07.02.2006
 as 16h15min no prédio do Forum Cível. III- Caso o bem não
 venha a ser arrematado, designo nova praça para o dia
 24.02.2006 as 16h15min, também no Forum, promovendo-se
 a venda para quem mais der, desde que não seja por preço vil.
 Se não houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficará
 automaticamente transferido para o 1º dia útil seguinte, no
 mesmo horário. IV- Expeça-se edital, a ser fixado no atrio do
 Forum. A publicação do edital deverá observar o disposto no
 art. 687 do CPC. Caso o bem construído não seja superior a 20
 salários mínimos, será dispensada a publicação do edital, não
 podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da
 avaliação. V- Conste do edital a existência de qualquer ônus,
 se houver. VI- Intime-se pessoalmente a parte executada das
 hastas públicas designadas e conste do Edital a intimação, caso
 não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça. VII- Intimem-
 se. -Adv. JAKSON HOHARA MENDES e JEFERSON WE-
 BER-

24.-SUMARIA DE COBRANCA-1399/1998-JOSEF ABT x
 ELOIR FILOMENA DOS ANJOS AMARAL. I- Intimem-se as
 partes para que se digam se houve alguma tratativa, caso con-
 trário, manifestem-se quanto ao andamento do feito. II- Cum-
 pra-se. -Adv. MARLENE LILI BREHM e CARLOS OCTA-
 VIO FARAH-

25.-ORDINARIA-1445/1998-FRANCISCO LUIZ MERLIN
 ROGALEWSKI E OUTROS x JOAO OTAVIO SIMOES NETO
 E SUA MULHER, LUIZ W. CALS e outros -Defiro o pedido
 de fls. 362. Quanto vistas por 05 dias. -Adv. ALZIR DEME-
 TRIO VIECILI, VALDOMIRO SANTIN, ALDO JOSE KAUL,
 JOSE CARLOS DA ROCHA e JEAN ANDERSON ALBU-
 QUERQUE-

26.-RESSARCIMENTO DE DANOS-72/1999-DORILDA
 COMELLI x PAULO CESAR KLUGE e outros -Pelo contido
 as fls. 396, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int.
 Sobre a certidão de que não consta as fls. 384 o endereço de
 Paulo Cesar Kluge. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-493/1999-CLAUDEMIR
 LUIZ TOALDO-FI x COPAGRO COOPERATIVA AGROPE-
 CUARIA DE TUBARAO LTDA. -Ciencia ao interessado sobre
 a promoção do Sr. Contador. R\$ 24.02. -Adv. MARCIUS
 FONTOURA LASS, JOSE FELDHAUS e ANDRE CARPE
 NEVES-

28.-EXECUCAO DE TITULOS-1038/1999-J.A BAGGIO
 LTDA. x ROSEMARY SALGADO MARTINS -Pelo contido
 as fls. 138, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int.
 Sobre o laudo de avaliação. R\$ 568.000,00. -Adv. JEAN CAR-
 LO DE ALMEIDA e ORLANDO ANZOATENGUI JUNIOR-

29.-DESPEJO-1138/1999-ELZI PAROLIN ERCOLE x ANTONIO
 CARLOS DOS SANTOS -Pelo contido as fls. 174v\$, fa-
 culto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão
 do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ MURILO KLEIN e AL-
 TACIR ANTONIO COSTA-

30.—1194/1999-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA.
 x PAULO CESAR ROSA BUENO e outros -Pelo contido as
 fls. 225/226, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias.
 Int. Sobre o cálculo da Sra. Contadora. R\$ 6.530,19. -Adv.
 ARNALDO FERREIRA MULLER e VALERIO SEBASTIAO
 STABACK-

31.-INVENTARIO-1270/1999-SAMUEL NORBERTO BREI-
 ER x ROLAND GIELAND. I- Guarde-se como requer as fls.
 134. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA e MOISES
 EDUARDO BOGO-

32.-ORDINARIA-424/2000-CHARLOTTE ELIZABETH
 CAMPOS BEZERRA e outros x MARIA CLEUZA DOMIN-
 GUES PALMA e outros. Contados e preparados voltem con-
 clusos para sentença. Intimem-se. -Adv. SANDRO MARCE-
 LO RAFAEL ABUD e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEI-
 RA-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-519/2000-CONDOMINIO
 CONJUNTO RESIDENCIAL SUINA x DERCY LIMA DAS
 NEVES. I- Tratando-se de ação de cobrança de taxas de con-
 domínio e demais encargos, desnecessária e a produção de prova
 oral, comportando o feito julgamento antecipado, nos termos
 do art. 330, I, CPC. II- Contados e preparados, voltem con-
 clusos para sentença. R\$ 49,00. III- Intimem-se. -Adv. ANTONIO
 EMERSON MARTINS-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-567/2000-ABN AMRO
 ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DORENI BUENO
 DE MELO -Defiro o pedido de fls. 103. Quanto a suspensão por
 180 dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

35.-DEPOSITO-716/2000-GULIN ADMINISTRADORA DE
 CONSORCIOS S/C LTDA. e outros x ERONDINA PELLE-
 SE DE OLIVEIRA -ME. Trata o pedido de fls. 224 de execução
 de título extrajudicial embasada em contrato. Não diz respeito
 ao título judicial nestes autos. Também, não ha conexão com
 os presentes autos, pois houve julgamento, com trânsito em

juulgado nestes autos, de busca e apreensão convertida em depósito, do qual não fizeram parte os executados referidos as fls. 224. Não há necessidade de que seja distribuída por dependência e mantida em apenso a estes autos. Desentranhe-se a peça e encaminhe-se para distribuição normal, devolvendo-se as custas de execução de sentença aqui recolhidas. -Adv. LUIZ OSÓRIO CARDOSO MARTINS e ARNO FERREIRA MULLER-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-730/2000-COND. DO CONJ. RESID. COTOLENGO I-PORTAL DA CIDADE x ODILON RIBAS FILHO -Pelo contido as fls. 241/242, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o cálculo da Sra. Contadora. R\$ 30.432,37. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e MARCELLO R. LOMBARDI-

37.—1267/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x GRAN PEDRAS COM DE PEDRAS ORNAMENTAIS e outros. I- Sobre o contido as fls. 267, manifestem-se as partes, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. OKSANDRO GONCALVES e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

38.-EXECUCAO DE TITULOS-95/2001-BANCO SANTADER BRASIL S/A x N.Z. KIWI DISTR. IND. E COM. DE PERFUMARIA E COSM. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

39.-USUCAPIAO-250/2001-LUIZ DE RAMOS MARQUES x Preparadas as custas, voltem. R\$ 332,60. -Adv. ALCEU DALABONA-

40.-SUMARIA DE COBRANCA-256/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPACO x MONICA MARIA DE OLIVEIRA MACEDO -Pelo contido as fls. 316, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Avaliador para depósito das custas que importam em R\$ 180,00. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e LIBIAMAR DE SOUZA-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-313/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELCIO ARI MARQUART. I- Intimem-se o peticionário de fls. 159 para que se manifeste diante do contido na petição retro, no prazo de dez dias. II- Cumpra-se. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

42.-SUMARIA DE COBRANCA-494/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x LUIZ CARLOS DA ROSA BORBELA. I- Designo o dia 07 de 02 de 2006 as 16:00 horas, para a realização da praça do imóvel no Edifício do Forum Cível. II- Caso o bem não venha a ser arrematado designo nova praça para o dia 24.02.2006 as 16:00 horas, também no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que não seja preço vil. Não havendo expediente na data designada, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. III- No mais, cumpra-se o já determinado as fls. 157. Intimem-se. -Adv. JAKSON HONARA MENDES e JEFERSON WEBER-

43.-ANULATORIA-554/2001-RODOLATINA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. x NITROGENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA/ME e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE-

44.-COBRANCA-945/2001-JOAO FRANCO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. HEROLDES BAHR NETO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

45.-EXECUCAO DE TITULOS-1051/2001-TELEPAR CELULAR S/A x S.O.S. CELULARES LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 80/81, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. FABIO RAMOS DE CARVALHO e FABIULA SCHMIDT-

46.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1069/2001-MARITIMA SEGUROS S/A x RONALDO AUGUSTO ROSSI CHEVALIER -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GUARACI PINTO DA SILVA-

47.-CONDENATORIA-1109/2001-PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. I- Aguarde-se a manifestação da autora, pelo prazo de trinta dias. II- Cumpra-se. -Adv. CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA, CARLOS LEAL S. JUNIOR e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

48.-ORDINARIA -RESCISAO CONTRATO-1305/2001-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x VALTER DUARTE. I- As considerações acerca da ocorrência ou não de litigância de má-fé serão vistas na sentença. II- Como o réu desistiu da oitiva das demais testemunhas, declaro encerrada a instrução. III- Proceda-se a conta e o preparo e apos, voltem conclusos para sentença. R\$ 355,60. IV- Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS e MARCIA CALDAS VELLOZO MACHADO-

49.-EXECUCAO DE TITULOS-1397/2001-IVSON RENATO FILIPAK x IVO HERMOGENES DE ANDRADE. I- Indefiro a expedição de ofício ao banco Central, haja vista a necessidade de proteção quanto ao sigilo bancário, garantido constitucionalmente. II- Indique a parte interessada sobre quais contas e instituições financeiras pretende o bloqueio judicial. III- Intimem-se. -Adv. GELSON AREND-

50.-ORDINARIA-80/2002-ANTONIO RODRIGUES MOREIRA x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA -Pelo contido as fls. 901/902, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. IDERALDO JOSE APPI, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e CAROLINA MIZUTA-

51.-RESSARCIMENTO DE DANOS-119/2002-BRADESCO SEGUROS S.A. x CARGA PESADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. I- Diga o banco a que prazo se refere na petição retro, em cinco dias e já se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. II- Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

52.-EXECUCAO DE TITULOS-124/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x IVO LUIZ BOSCHETTI -Ciência ao interessado sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 45,26. -Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE DA SILVA-

53.-RESCISAO DE CONTRATO-132/2002-SANTANDER BRASIL LEASING-ARREND. MERCANTIL S/A x ELIUDE MARCELINO DA SILVA -Pelo contido as fl. 228, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IDELANIR ERNESTI e ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-377/2002-CONDOMINIO EDIFICIO STUDIO LIVING CENTER x ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO. I- Arquite-se com as devidas cautelas legais. II- Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN e MOISES MONTANHER-

55.-RESCISAO CONTRATUAL-581/2002-BRADESCO LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCOPPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA. I- Intime-se o administrador judicial da Massa Falida para que preste informações sobre a situação atual do processo falimentar, em dez dias. II- Intimem-se. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NELSON BELTZAC JUNIOR e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

56.-ORDINARIA-1005/2002-CLEMENS VINICIUS DE AZEVEDO NUNES e outros x MORO IMOVEIS LTDA. e outros -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 282/283 e, com esteio no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de execução, exclusivamente entre o exequente Moro Imóveis Ltda e o executado Clemens Vinicius de Azevedo Nunes, Edson Megumi Miyawaki e Tamy Nish Azeka. Custas conforme o acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. II- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. NAOTO YAMASAKI, VAGNER POLO, SILVIA MELONI DE OLIVEIRA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, RODRIGO DA ROCHA ROSA e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-1040/2002-EDIFICIO CHARLI CHAPLIN x HAROLDO JOSE CESCHIN e outros. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido constante da presente ação de cobrança movida pelo Edifício Charli Chaplin em face de Haroldo Jose Ceschin e Nelli Martins Ceschin, para condenar os requeridos ao pagamento de todas as cotas condominiais em atraso, as quais devem ser acrescidas de multa (20% ate dezembro de 2002 e 2% a partir de janeiro de 2003), juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, incidentes desde o vencimento de cada prestação condominial. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, par. 3º, c/c art. 21, parágrafo unico, ambos do Código de Processo Civil, considerando a singularidade da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado pelo patrono do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INGRID KUNTZE-

58.-SUMARIA DE COBRANCA-1150/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x MARCELO PACHECO PIROLO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM e MARCELO PACHECO PIROLO-

59.-SUMARIA DE COBRANCA-1151/2002-EDIFICIO LYNX x DENISE TAQUES PIMENTA I- Indefiro o pedido de citação por hora certa, visto que o processo de execução tem processamento próprio, disposto no artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. II- Por outro lado, tendo em vista que a situação se alicerça de acordo com o contido no artigo 653 do referido estatuto processual, defiro o arresto pretendido. III- Cumpra-se. IV- Diligências necessárias. V- Intimem-se. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e DENISE TAQUES PIMENTA-

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1159/2002-MARILENE BORGES x TRES LAGOS ALIMENTOS LTDA. I- Defiro o pedido de fls. 153. II- Cumpra-se. III- Intime-se. -Adv. ILLIO BOSCHI DEUS, DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ e MOACYR ALVARO DE SOUZA-

61.-EXECUCAO DE TITULOS-1453/2002-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. x AQUILINO ROMANI -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, SERGIO TERNUS e PAULO CESAR DE LARA-

62.-REPARACAO DE DANOS-1473/2002-JULIANA ZALESKI SALLOUM x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA.(AUTO VIACAO GLORI. 3. Em vista do exposto, julgo em parte procedente o pedido de modo a condenar a re a pagar: a) por danos materiais, relativos tão somente aos medicamentos comprados (fls. 16 e 23) e transporte por taxi (fls. 20), cujos valores devem ser corrigidos monetariamente desde as datas dos respectivos desembolsos pelo INPC/IBGE, mais

juros de mora a partir da citação, 1% ao mês (art. 406 do novo CC); tudo ate a data de efetivo pagamento. b) por danos morais, R\$ 3.000,00 (tres mil reais), valor este corrigido monetariamente desde a data desta sentença pelo INPC/IBGE, mais juros de mora a partir da citação, 1% ao mês (art. 406 do novo CC); tudo ate a data de efetivo pagamento. Como houve decaimento minimo do pedido, condeno a re ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes na ordem de 15% sobre o valor da condenação, o que faço de acordo com o art. 20, par. 3º, do CPC (ante a importância da causa e o alto zelo, acompanhamento do advogado em audiências e numero de peças processuais confeccionadas). Na lide secundária, julgo procedente o pedido e condeno a seguradora (denunciada), a garantir o montante relativo a danos morais e materiais acima determinados, e honorários advocatícios, em favor da primeira re (denunciante), na ordem de 15% do valor da condenação, o que faço de acordo com o art. 20, par. 3º, do CPC (ante a importância da causa e o alto zelo, acompanhamento do advogado em audiências e numero de peças processuais confeccionadas). P.R.I. -Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, JOSE OLINTO NERCOLINI e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

63.-COBRANCA-56/2003-COND. CONJ. RESID. ANDROMEDA x JULIO CESAR LUCINDA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

64.—102/2003-SILAS ALBERTO FERREIRA x BB ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/A-OUROCAR. I- Faculto as partes prazo de dez dias, para a apresentação das alegações finais. II- Intimem-se. -Adv. ANGELITA ACOSTA-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-127/2003-IRACEMA APARECIDA SANTOS x BANCO BANESTADO S/A. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: a) declarar a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato realizado entre as partes; b) declarar a nulidade das cláusulas abusivas que determinam a aplicação de juros capitalizados; da Tabela Price, forma de amortização diversa daquela prevista no art. 6º, "c", da Lei 4380/64 e cobrança obrigatória do seguro; c) excluir a aplicação de juros capitalizados e da Tabela Price; d) determinar a amortização do saldo devedor pelo SAC ou SAL; e) reconhecer a legalidade da utilização da TR para reajustamento do saldo devedor; f) determinar a suspensão da ação executiva ate o deslinde dos pleitos revisionais e impedir, enquanto pendente a discussão judicial, a anotação do nome da embargante em órgãos de proteção ao crédito. Condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) com base no art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil, levando em consideração a natureza da causa, a desnecessidade de produção de prova pericial, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente exigido ao patrono da embargante. Frente a sucumbência mínima por parte da embargante, deixo de condená-la nestas verbas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 1176/02. -Adv. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

66.-DECLARATORIA DE NULIDADE-624/2003-PROVOPAR ACAA SOCIAL/PR-PROG. DO VOLUNTARIADO PR x UNIVERSIDADE LIVRE DO ART. E CULT. POPULAR-UNIART -A parte interessada deves providenciar a contra-fe da execução de sentença para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-

67.-EXECUCAO DE TITULOS-761/2003-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x JOSE LUIZ AMERICO SACHET e outros -I- Para a realização da hasta pública designo o dia 07.02.2006 e, caso o bem não venha a ser arrematado, para o dia 24.02.2006, sempre as 16:30 horas. II- Expeça-se edital, a ser fixado no atrió do Forum. A publicação do edital deves observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem constituido não seja superior a 20 salários mínimos, será dispensada a publicação do edital, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. III- Conste do edital a existência de qualquer onus, se houver. IV- Intime-se pessoalmente a parte executada das hastas públicas designadas e conste do Edital a intimação, caso não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça. V- Se for o caso, intime-se o credor hipotecário. VI- Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

68.-ALVARA-767/2003-OSCAR JOSE STELLA x -Atenda o(a) requerente a promoção retro (fls. 105). Ap. 837/95. -Adv. KATIA SCHLENKER ROVARIS-

69.-COBRANCA-983/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VILLANOVA x JOSEANE RODRIGUES DA SILVA e OUTRO -Pelo contido as fl. 138v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE ALZAMORA NETO-

70.-INVENTARIO-1035/2003-NICOLE GODOY EUGENIO x LAIDE DE GODOY -Pelo contido as fls. 96/98, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo da Fazenda. -Adv. EDSON R.DE OLIVEIRA e CAIO BUENO LOPES-

71.-REPARACAO DE DANOS ORDINARIA-1078/2003-ALI CHARIF MOHAMAD YOUSSEF x JAMES RICARDO FILIPO e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

72.-SUMARIA DE COBRANCA-1131/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL CAUIA I CONDOMINIO XV x CARLOS ROBERTO MARTINS -Nova data para audiência, dia 09 de 06 de 2006, as 13:30 horas. D.N. D.S. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

73.-EXECUCAO DE TITULOS-1187/2003-OSVALDO MASSAHARU MAEOKA JUNIOR x IDALINA BARBOSA DOS

SANTOS -Ciência ao interessado sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 31,87. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e ADILSON JOSE ALVES PEREIRA-

74.-ORDINARIA DE COBRANCA-1259/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x FERNANDO JOSE MORITZ -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

75.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1322/2003-MARIA DA GRACA RODRIGUES x CONDOMINIO EDIFICIO JOAO POMPEU. I- Esclareça o patrono da embargante o que pretende para termos de prosseguimento do feito, ainda mais em virtude do contido na certidão de óbito acostada. II- Intime-se. Ap. 457/99. -Adv. PATRICIA LAZZARI DE LIMA, JOSE DO CARMO BADARO e NILZO A. ROCHA DA SILVA-

76.-BUSCA E APREENSAO-1353/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AUTO LOCADORA GAULKE LTDA ME -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JR.-

77.-MEDIDA CAUTELAR-1392/2003-CIMENTO POTY S/A x SBRANA COMERCIO DE ARTIGOS DE BORRACHA LTDA-ME. I- Aguarde-se o desfecho do feito principal para julgamento simultâneo. II- Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e FERNANDO CAVALHEIRO MARTINS-

78.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1575/2003-CIMENTO POTY S/A x SBRANA COMERCIO DE ARTIGOS DE BORRACHA LTDA-ME. I- Apesar do feito inicialmente ter seguido o rito sumário, com a apresentação de reconvenção e seu deferimento, passou a seguir o procedimento ordinário. Assim, considerando que já foi tentada a conciliação entre as partes (fls. 24) e nesta fase processual inexistiu proposta concreta de acordo e dispensável a realização de audiência conciliatória exclusiva, pelo que, com fulcro no art. 331, par. 2º, do Código de Processo Civil, passo a sanear o processo. II- Em preliminar, sustentou a autora/reconvinda a ausência de pressuposto da reconvenção sob o fundamento de que a re/reconvinte deveria ter-se utilizado de ação executiva e não reconvenção, uma vez que possui um título executivo. Sem razão a autora/reconvinda, vez que a presente reconvenção tem natureza de ação de reconhecimento e se o reu/reconvinte alega ter um critério pode optar por cobra-lo pela ação de cobrança em sede de reconvenção ao invés da via executiva, bastando para a procedência do pedido a comprovação dos fatos alegados. Deste modo, rejeito a preliminar suscitada. II- Ultrapassada a preliminar, o processo esta em ordem e as partes estão devidamente representadas, pelo que declaro saneado o processo. III- Defiro a produção de prova testemunhal para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial. IV- Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 17 de 10 de 2006 as 14:00 horas. V- Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas. Ap. 1392/03. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e FERNANDO CAVALHEIRO MARTINS-

79.—170/2004-ASSOCIACAO HOSP.PROT.INFANCIA DR. RAUL CARNEIRO x CLINICA RADIOLOGICA PEQUENO PRINCIPE S/C LTDA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 860/92. -Adv. LUIZ CARLOS ROCHA-

80.-BUSCA E APREENSAO-171/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCELO TEIXEIRA LEMOS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

81.-BUSCA E APREENSAO-612/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ANGELINA DE FREITAS -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as assos homenagens e cautelas de estilo. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

82.-INVENTARIO-666/2004-IVONE DO ROCIO ALMEIDA x JACINTO DE ALMEIDA -Pelo contido as fls. 60/61, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo da Fazenda. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO-

83.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-718/2004-DEUCELIA PAVAN x JOSE CARLOS GOLIN e outros. I- Tendo em vista que as partes manifestaram interesse em tentativa de conciliação, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 10.08.2006, as 13:30 horas. II- Intimem-se. -Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDA, FABIOLA ROSA FERSTENBERG e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

84.-REINTEGRACAO DE POSSE-790/2004-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDSON CESAR CARNEIRO BATISTA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

85.—795/2004-AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA. x CIA. ULTRAGAS S.A. I- Recebo o agravo retido. II- Intime-se a parte agravada para que apresente as contra razões. III- Apos voltem conclusos. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e JOSE CARLOS BUSATTO-

86.-COBRANCA-804/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ERINICE CRISTINA DELL'OLIVO -Pelo contido as fls. 73/74, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

87.-CAUTELAR INCIDENTAL-830/2004-CARLOS HENRIQUE GROCHENTZ x BERKO AUTO PECAS E SERVICOS. Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na presente ação cautelar para confirmar a liminar concedida "initio litis",

determinando o cancelamento definitivo do protesto do cheque referido na inicial. Porque sucumbente, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) com fulcro no art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil, levando em consideração a singela natureza da causa, a desnecessidade de instrução probatória e o trabalho efetivamente exigido ao advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 1050/02. - Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e LUIS FERNANDO N. LOYOLA-

88.—1042/2004-RENALDO ROBERTO FERRETO x BANCO BMG S.A. -Pelo contido as fls. 145, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. LUIZ CARLOS SLONIK e MIEKO ITO-

89.-SUMARIA DE COBRANCA-1294/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO PALMAS GARDEN x RONEY RODOLFO TOEWE -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

90.-INDENIZACAO-1314/2004-NELSON GOMES FILHO x WANUSA CERPA CERUTTI e outros. I- Frente a impossibilidade na realização de acordo, as partes dispensaram a realização da audiência de conciliação. Assim, com a inexistência de preliminares a serem analisadas e estando o feito em ordem, dou por saneado o processo. II- Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas a serem arroladas nos termos do art. 407 do CPC. Intimem-se as testemunhas de fls. 113/114 por AR, conforme requerido. III- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 10 de 10 de 2006 as 15:30 horas. Intimem-se. -Adv. GORGON NOBREGA e JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO-

91.-SUSTACAO DE PROTESTO-1386/2004-LUCIANA MALUCELLI FERREIRA x SERGIO DELAMUTA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-

92.-SUMARIA DE COBRANCA-1396/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL AVALLON x WAGNO ROGERIO PEREIRA DE SOUZA -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 73/74 e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de ação de cobrança, em que e requerente Condomínio Residencial Avallon e requerido Wagner Rogério Pereira de Souza. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

93.-INDENIZACAO-244/2005-NOELIRIA NOEMIA ORLANDIM x FUNERARIA BOM PASTOR LTDA. I- Observe-se que o contrato social da requerida, apesar de assinado apenas por um dos representantes, uma vez autorizada da cláusula décima sétima, e valido a representação do requerido no processo. Nao importando em revelia. Pelo que, o processo esta em ordem e as partes bem representadas. II- Sem possibilidade concreta de acordo, desnecessaria a designação de audiência conciliatoria. III- Sem preliminares, de forma que declaro o processo saneado. IV- Defiro a produção de prova testemunhal, alem de depoimento pessoal das partes. Indefiro a produção da prova pericial porque generico o pedido e sem possibilidade de avaliar qual a necessidade de sua realização. Concedo prazo de vinte dias para o pagamento das custas e apresentação do rol de testemunhas. V- Para audiência de instrução e julgamento designo dia 17.10.2006 as 15:30 horas. VI- Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO AGNOLIN e JACY GABARDO-

94.-USUCAPIAO-286/2005-NILTON CESAR DE ARAUJO x -Pelo contido as fls. 137/139, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. IVAN SZABELIM DE SOUZA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

95.-DECLARATORIA DE NULIDADE-292/2005-LUCIANA MALUCELLI FERREIRA x SERGIO DELAMUTA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. ap. 1386/04. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-

96.-REVISAO CONTRATUAL-309/2005-HERMINIO FERNANDES e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. Subscrever petição.-Adv. SILVIO CESAR BARBOSA-

97.-SUSTACAO DE PROTESTO-312/2005-BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x DIADORA TRANSPORTES LTDA. -Pelo contido as fls. 67/68, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. LUIZ FERNANDO N. LOYOLA-

98.-INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-356/2005-FABIANO DOMINGUES RODRIGUES x BANCO ITAU S/A -Pelo contido as fls. 78/94, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL-

99.-ORDINARIA-381/2005-MAXCEL ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA -Pelo contido as fls. 1189, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

100.-BUSCA E APREENSAO-392/2005-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADRIANO BUDNI GOMES. I- Sobre o pedido de desistência as fls. 70, manifeste-se o requerido, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO IWAMOTO e CLEIDE DE OLIVEIRA-

101.-COBRANCA-416/2005-CLINEU CHAGAS LIMA e ou-

tros x BANCO ITAU S/A -Pelo contido as fls. 46/65, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-

102.-BUSCA E APREENSAO-462/2005-BV FINANCEIRA/S/A -CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x DENIS RODRIGO FISHER -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

103.-REVISAO CONTRATUAL-505/2005-R. PORTELLA E FILHOS LTDA e outros x BANCO CITIBANK S/A -Pelo contido as fls. 362/384, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-

104.-INVENTARIO-521/2005-FRANCISCA DE ASSIS x ADELINO RAPHAEL DAL CORTIVO. Assinar termo de declaração de bens e herdeiros. -Adv. FERNANDO CEZAR PLATZ-

105.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-527/2005-NEWTON TODESCHINI CAVET x EDSON PACHECO e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. Ap. 55/05. -Adv. REYNALDO ESTEVES e DEMETRIO M. NUNES DA SILVA-

106.-BUSCA E APREENSAO-528/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENATO PLASSE -Ciência ao interessado sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 22,97. -Adv. FABIANA SILVEIRA e ELISON LUIZ CALEGARI-

107.-DECLARATORIA DE NULIDADE-551/2005-ANAMARY LUDWIG BERTOL x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 368/05. -Adv. MARISTELA Busetti-

108.-DECLARATORIA-573/2005-JOSE CARLOS RODRIGUES DIAS e outros x BANCO BRADESCO S/A. I- Sobre o contido na petição de fls. 342 e nos documentos de fls. 343 e seguintes, manifeste-se o requerido, em cinco dias. II- Intimem-se. Ap. 917/92. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e SELMA CRISTINA S. AZEVEDO-

109.-INVENTARIO-676/2005-RUY BAPTISTA MARCONDES x ENEDIA BAPTISTA MARCONDES -V- Preste o inventariante as últimas declarações; nada havendo por emendar, aditar ou completar, proceda-se ao cálculo dos impostos devidos, ouvindo-se a respeito os precitados interessados.-Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA-

110.-BUSCA E APREENSAO-786/2005-BANCO BRADESCO S/A x CHEN TSE MING -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

111.-INDENIZACAO-818/2005-CEDENI ESPANHOL MOTTA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Pelo contido as fls. 40/68, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

112.-ARROLAMENTO-823/2005-ANTONIO SAMPAIO COLACO e outros x ORONDINA DE OLIVEIRA COLACO. I-Tendo em vista que já forma juntadas a declaração de bens e herdeiros, bem como as certidões negativas de debito junto aos fiscos Municipal, Estadual e Federal e demais documentos, homologo a partilha de fls. 04, relativa ao bem deixado pela falecida Orondina de Oliveira Colaço, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. II- Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso, expeça-se a carta de adjudicação. III- Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquite-se os presentes autos. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-

113.-EXECUCAO DE TITULOS-837/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x G. JACOMINI & CIA. LTDA. e outros. I- Cumpra-se como requerido as fls. 41 dos autos. II- Intimem-se o autor para dar andamento ao feito, em cinco dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e EDSON RIBEIRO-

114.-EXECUCAO DE TITULOS-902/2005-LABORATORIO DE ECOCARDIOGRAFIA DE MARINGA S/C LTDA x FUNDACAO ERASMO DE ROTERDA e outros -Pelo contido as fl. 56, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO-

115.-BUSCA E APREENSAO-903/2005-BV FINANCEIRA/S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x AUGUSTO BATISTA DA COSTA -Pelo contido as fl. 19v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

116.—932/2005-DANIEL FRANCO x REGINEIA DE LIMA IMOTO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FRANK RICHARD FAST-

117.-ARROLAMENTO-949/2005-MARIA TEREZA ZILIOOTTO x PEDRO GARIBALDI ZILIOOTTO. I- Nomeio como inventariante a Sra. Maria Teresa Ziliootto, independentemente de termo de compromisso. II- Concedo prazo de quinze dias para que a inventariante junte aos autos certidões de debito fiscal estadual e municipal, do "de cujus". III- Intimem-se. -Adv. ARACELIS BECKER DE ARAUJO FERNANDES-

118.-ALVARA-968/2005-THIAGO GOMES DE OLIVEIRA x -Pelo contido as fls. 24, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. IVAN ROBERTO BASSETTI-

119.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-989/2005-CAROLINA RODRIGUES VIEIRA x MARCELO MARTINS. Assinar termo de caução. Ap. 1569/03. -Adv. BERNARDO STROBEL GUIMARAES-

120.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-997/2005-MARIA DELIRIA MOREIRA x DUCK IMOVEIS LTDA. -A carta de citação encontra-se disponível para retirada.-Adv. MAURO CURY FILHO-

121.-COBRANCA-1022/2005-FRANCIS UTCHITEL MEISTER & CIA LTDA. x ELIANE LOUREIRO EUCLYDES SOUZA e outros -A parte interessada devera providenciar a contrafe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE-

122.-EXECUCAO DE TITULOS-1033/2005-KAPERSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. x FILOSOFART EDITORA, BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUC. L e outros -Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos princípios inscritos nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal indefiro o pedido de expedição de ofícios tanto para o Banco Central quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line, inclusive quanto ao TER, pois este orgão não fornece informações. II- Defiro, por outro lado, a expedição dos demais ofícios (companhias telefônicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicílio atual e bens penhoráveis dos executados, apesar de que essas diligências deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de intervenção jurisdicional. III- Intimem-se.-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-

123.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-1093/2005-HELIO PEREIRA CORNELIO e outros x MARIA HELENA CORNELIO DA SILVA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. EDY ANA FERREIRA SILVEIRA-

124.-ARROLAMENTO-1095/2005-ANTONIO CORREA DE MORAES x NOEMIA CORREA DE MORAES -Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MUMIR BAKKAR-

125.-BUSCA E APREENSAO-1109/2005-BANCO OURINVEST S/A x CLAUDEMIR JOSE CHAMORRA GONCALVES -Pelo contido as fl. 21v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

126.-EXECUCAO DE TITULOS-1116/2005-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x BRASFILTER COMERCIAL LTDA. -Pelo contido as fls. 24/27, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

127.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1119/2005-MULTI SIGN DO BRASIL LTDA. x BANK BOSTON S/A -Pelo contido as fls. 505/663, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

128.-ORDINARIA-1132/2005-ICE PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x EMBATIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Pelo contido as fls. 85/138, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ADHEMAR VALVERDE-

129.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1137/2005-CILON PEREIRA DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para manter o bem descrito na inicial em mãos do devedor, ate o transitio em julgado da decisao. Realize-se as diligencias necessarias no sentido de conferir eficacia a presente decisao. Designo o dia 27.09.2006 as 15:30 horas, para a realização da audiência conciliatoria, a qual deverao comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transgír, onde frustrada a conciliação, podera o rú oferecer resposta escrita ou ral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e se requer pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico, assim como, querendo, podera formular pedido contraposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial. Cite-se o requerido, advertindo-se ainda de que na sua ausencia injustificada a audiência, reputar-se-ao verdadeiros os fatos afirmados na inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

130.-SUSTACAO DE PROTESTO-1144/2005-FARMACIA E DROGARIAS NISSEI LTDA x SPOSITO CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACOES L -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

131.-EXECUCAO DE TITULOS-1154/2005-HERDEIROS DE AROLD BEVERVANCO x MARCOS ANTONIO CAETANO DA SILVA e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

132.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1168/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DE LURDES BARBOSA FERNANDES -Pelo contido as fl. 42v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

133.-ARROLAMENTO-1175/2005-TEREZA ZANGER TISSI e outros x JOAO TISSI - ESPOLIO. I- Tendo em vista que já foram juntadas a declaração de bens e herdeiros, bem como as certidões negativas de debito junto aos fiscos Municipal, Estadual e Federal e demais documentos, homologo a partilha de fls. 05/06, realtiva aos bens deixados pelo falecido Joao Tissi, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. II- Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso, expeça-se o competente formal. III- Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquite-se os presentes autos. Intimem-se. -Adv. ARACELIS BECKER DE ARAUJO FERNANDES-

134.-PROTESTO INTERRUPTIVO-1179/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SILMIRIAN GUINTEHER VICILLI e outros -Pelo contido as fl. 25v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

135.-PROTESTO INTERRUPTIVO-1180/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCILA DALLA VECCHIA -Pelo contido as fl. 26, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

136.-LEVANTAMENTO DE PROTESTO-1189/2005-MERCARIA PRISCILANES LTDA x FREITAG e FRANZEN LTDA -I- Para audiência conciliatoria, designo o dia 27.09.2006 as 14h30min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiência sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiência, sera decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-

137.-DECLARATORIA-1193/2005-MAR AGENCIA DE LUTO LTDA x GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT -I- Para audiência conciliatoria, designo o dia 27.09.2006 as 16h00min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiência sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiência, sera decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

138.-DECLARATORIA-1197/2005-DAVI LIMA MORAIS x BRASIL TELECOM S/A -Pelo contido as fls. 17/74, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

139.-DESPEJO-1203/2005-ROSALDO THA x CARLOS CANDIDO CARDOSO e outros -Pelo contido as fl. 17v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

140.-EXECUCAO DEVEDOR SOLVENTE-1204/2005-FORLINE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PECAS AUTO e outros x CASA DO AUTOMOVEL COMERCIO DE PECAS LTDA -Pelo contido as fl. 36v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA JOSE MARCAL-

141.-INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-1220/2005-ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA x COPAVA VEICULOS S/A -I- Designo audiência para o dia 10.08.2006 as 14:30horas. II- Cite-se e intime-se o rú para comparecer a audiência, ocasio em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando o rú ciente de que, nao comparecendo e nao se representando por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, par. 3º) ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOCICZ-

142.-EMBARGOS A EXECUCAO-1232/2005-RUBEN RAIMUNDO SANCHEZ e outros x BANCO ITAU S/A -Pelo contido as fls. 98/120, faculto que diga(m) embargante em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 3/05.-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

143.-ALVARA-1234/2005-ESPOLIOS DE BORTHOLO PELLANDA NETTO e outros x. Certifique-se o recolhimento dos impostos referentes ao imóvel que se pretende alienar. Tambem se todos os herdeiros estao representados nestes autos, observando o falecimento referido as fls. 03. Caso negativo devera o requerente promover a juntada das necessarias concordancias ou a citação. Int. Ap. 923/79. -Adv. ACIR GERALDO PELLANDA-

144.-ALVARA-1262/2005-MARIA TEREZA ZILIOOTTO x PEDRO GARIBALDI ZILIOOTTO. I- Para analise do pleito, deve a inventariante juntar aos autos documentos que comprovem a ciência dos demais herdeiros com o pedido de alvará. II- Intimem-se. Ap. 949/05. -Adv. ARACELIS BECKER DE ARAUJO FERNANDES-

145.—1272/2005-BANCO ITAU S/A x MAZONCAD INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME -Pelo contido as fl.25, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão

do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

146.-SUMARIA DE COBRANCA-1312/2005-ARMELINDO DOMINGOS x BRADESCO SEGUROS S/A. Parte final... Desta forma, entendendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273 do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao Bradesco Seguros S.A que no prazo de dez dias efetue o depósito da quantia remanescente relativa ao seguro obrigatório, conforme cálculo de fls. 04, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A fim de garantir a possibilidade de reversibilidade da medida caso necessário, antes de levantar o dinheiro depositado severa a autora prestar caução idônea, real ou fidejussória, desde que demonstrada a solvabilidade do garantidor. III- Designo audiência para o dia 26.01.2006 às 14:15horas. IV- Cite-se e intime-se o réu para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, par. 3º) ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). V- Intimem-se.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

147.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1314/2005-BANCO ITAU S/A x LUIS ROBERTO TASSINARI e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

148.-EXECUCAO DE TITULOS-1315/2005-TELELISTAS (REGIAO 2) LIMITADA x ELETRONICA SATELITE -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. AFFONSO PERNET-

149.-SUMARIA DE REV. CONTRATUAL-1317/2005-ULYES MARCELLOS ROCHA FILHO x CARTAO BIG - BANCO FINVEST S/A. Parte final... Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a exclusão e/ou o impedimento da inscrição do nome dos devedores nos cadastros de proteção ao crédito, até o trânsito em julgado da decisão. Oficie-se para o cumprimento da medida. Para possibilitar a análise quanto ao pedido de depósito dos valores incontroversos deve o autor prestar os devidos esclarecimentos, pois da análise da inicial não resta clara a maneira pela qual deseja proceder, e também se pretende além do pagamento da parte incontroversa, depositar a parte controversa, nos termos do artigo 50 da Lei 10.931/2004. Designo o dia 27.09.2006 às 15:00 horas, para a realização da audiência conciliatória, a qual deverá comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, onde frustrada a conciliação, poderá o réu oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e se requer pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, assim como, querendo, poderá formular pedido contraposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial. Cite-se o requerido, advertindo-se ainda de que na sua ausência injustificada a audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

150.-REINTEGRACAO DE POSSE-1320/2005-JOAO GUILHERME SCHIER DOS SANTOS x ANITA KRAUSE -A carta de citação encontra-se disponível para retirada.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

151.-SUMARIA DE COBRANCA-1326/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL MOZART x ADRIANA DO CARMO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. BEATRIZ SANTI-

152.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1330/2005-ALLAN KARDECH CARNEIRO LOBO x BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma.-Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-

153.-BUSCA E APREENSAO-1331/2005-BANCO FINASA S/A x MARCIA DE FATIMA DENCK -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

154.-COBRANCA-1332/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ODAIR JOSE TOMAZ DE REZENDE -I- Para audiência conciliatória, designo o dia 10.08.2006 às 14h00min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intime-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente, por seu procurador. -Adv. LUIS ALCEU GOMES BETTEGA-

155.-1338/2005-MARIA DE LOURDES COCCIOLI x SERGIO AGOSTINHO DRESCH e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LEANDRO GALLI-

156.-ORDINARIA DE COBRANCA-1340/2005-JOAO BATISTA DE SOUZA NETO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A

- BANCO MULTIPLO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JOAO BATISTA DE SOUZA NETO-

157.-COBRANCA-1343/2005-ROSALVO LEOPOLDO BAGGIO x COMERCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA LTDA. -I- Para audiência conciliatória, designo o dia 27.09.2006 às 14h00min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intime-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA-

158.-BUSCA E APREENSAO-1344/2005-OMNI S/A - CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x JACIEL MOREIRA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

159.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1345/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x JOSE LUCIO DE OLIVEIRA CAMPOS e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

160.-PRESTACAO DE CONTAS-1346/2005-DEJANIR FERREIRA JUNIOR x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E. ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO

RELAÇÃO Nº 159/2005

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0007	000449/1998
ADILSON LUIS FERREIRA	0145	001326/2005
ADILSON LUIS FERREIRA	0005	000244/1997
ADRIANA BOMFIM	0019	001416/1999
ADRIANA DE FRANCA	0053	001139/2003
ADRIANA MUSSAK	0028	000473/2001
ADRIANO BARBOSA	0063	000331/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0007	000449/1998
AIRTON CESAR HINTZ	0007	000449/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	0013	001510/1998
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0051	000807/2003
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0011	001207/1998
ALEIDA BITTENCOURT MARTIN	0088	000236/2005
ALESSANDRA P. MIESSA BITT	0100	000557/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	001216/1997
ALEXANDRE ARSENO	0010	000803/1998
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0112	000862/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0045	000602/2003
ALEXANDRE OTAVIO RAAD	0076	001284/2004
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0032	001595/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0013	001510/1998
AMANDA SAWAIA NOVAK	0018	001129/1999
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0002	000039/1992
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0091	000298/2005
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0045	000602/2003
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0051	000807/2003
	0103	000607/2005
	0073	001155/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0089	000252/2005
ANDRE LUIZ B. TESSER	0052	000952/2003
	0101	000588/2005
	0142	001314/2005
	0141	001313/2005
	0143	001315/2005
	0108	000830/2005
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0011	001207/1998
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0030	001035/2001
	0058	001581/2003
ANDREA VERANO	0030	001035/2001
ANDREZA CRISTINA B. TORRE	0027	000471/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0056	001526/2003
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0072	000909/2004
ANISIO DOS SANTOS	0075	001236/2004
ANTENOR DEMETERCO NETO	0034	000704/2002
ANTONIO CARLOS EFING	0116	000980/2005
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0045	000602/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0040	001352/2002
	0035	000770/2002
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0065	000497/2004
ANTONIO GUSTAVO FRANCO	0071	000891/2004
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0050	000791/2003
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0134	001304/2005
	0002	000039/1992
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0049	000765/2003
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0090	000264/2005

ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0038 000949/2002
ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0069 000888/2004
ARNALDO A. CORACAO 0111 000854/2005
ARNALDO A. CORACAO 0014 000084/1999
ARNALDO FERREIRA 0034 000704/2002
0037 000896/2002

ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0106 000793/2005
AYRTON CORREIA ROSA 0019 001416/1999
AYRTON LOPES DA SILVA 0010 000803/1998
BEATRIZ SCHIEBLER 0038 000949/2002
BENEDITO DE PAULA 0025 000213/2001
BLAS GOMM FILHO 0082 000034/2005

CANDIDO ANTONIO DEMBISKI 0094 000331/2005
CANDIDO FRANCISCO DE OLIV 0041 001397/2002
CARIS MARA ARPINI MIGUEL 0145 001326/2005
CARLA FLEISCHFRESSER 0066 000551/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0067 000577/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0058 001581/2003
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND 0010 000803/1998
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0074 001163/2004
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA 0110 000837/2005
0061 000259/2004
0144 001318/2005

CAROLINA PIMENTEL 0072 000909/2004
CELITA ROSENTHAL 0084 000076/2005
CESAR AUGUSTO TERRA 0116 000980/2005

0039 001213/2002
0022 001060/2000
0096 000368/2005
0040 001352/2002
0073 001155/2004
0047 000739/2003
0051 000807/2003
0062 000322/2004
0070 000890/2004
0052 000952/2003
0063 000331/2004
0039 001213/2002
0049 000765/2003
0060 000144/2004
0109 000833/2005
0018 001129/1999

DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0049 000833/2005
DANIELLE CUPELLO 0108 001129/1999
DENILSON JANDERSON TROMBE 0047 000739/2003
DEVAL TRINCA FILHO 0012 001251/1998
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0034 000704/2002
DOUGLAS DOS SANTOS 0110 000837/2005
EDEZIO SOUTO CUTRIM 0022 001060/2000
EDSON FERNANDES JUNIOR 0110 000837/2005
EDSON SILVERIO CABRAL 0038 000949/2002
EDUARDO MELLO 0070 000890/2004
EDVALDO CAPASSI 0071 000891/2004
ELAINE SANCHES 0117 001019/2005
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC 0119 001147/2005
ELISA GOMES TORRES 0014 000084/1999
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI 0110 000837/2005
ELIZEO ARAMIS PEPI 0065 000497/2004
ELOI WALFRIDO ZANIN 0104 000637/2005
ENRICO CARUSO 0034 000704/2002
0037 000896/2002

ERALDO LACERDA JUNIOR 0135 001307/2005
0136 001308/2005
0137 001309/2005
0128 001235/2005
0044 000248/2003
0099 000331/2005
0056 001526/2003
0107 000804/2005
0011 001207/1998
0055 001447/2003
0046 000694/2002
0063 000331/2004
0083 000052/2005
0079 001497/2004
0029 000897/2001
0042 001440/2002
0069 000888/2004
0043 000039/2003
0034 000704/2002
0037 000896/2002
0093 000310/2005
0019 001416/1999
0068 000861/2004
0116 000980/2005
0039 001213/2002
0009 000746/1998
0029 000897/2001
0131 001280/2005
0003 000763/1992
0046 000694/2003
0090 000264/2005
0055 001447/2003
0040 001352/2002
0010 000803/1998
0092 000308/2005
0012 001251/1998
0013 001510/1998
0099 000511/2005
0048 000743/2003
0023 001082/2000
0005 000244/1997
0009 000746/1998
0009 000746/1998
0010 000803/1998
0047 000739/2002
0009 000746/1998
0023 001082/2000
0095 000355/2004
0057 001527/2003
0053 001139/2003
0039 001213/2002
0041 001397/2002
0068 000861/2004
0145 001326/2005

ERALDO LUIZ KUSTER 0135 001307/2005
ERICO SODRE QUIRINO FERRE 0044 000248/2003
FABIO ROBERTO GUSSO 0099 000331/2005
FABIULA SCHMIDT 0056 001526/2003
FERNANDO ANTONIO MOURA FI 0107 000804/2005
FERNANDO AUGUSTO SPERB 0011 001207/1998
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO 0055 001447/2003
FERNANDO JOSE BONATTO 0046 000694/2002
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0063 000331/2004
FERNANDO WILSON DA ROCHA 0083 000052/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0079 001497/2004
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0029 000897/2001
FRANCISCO D. ALPENDRE DOS 0042 001440/2002
FRANCISCO GONCALVES ANDRE 0069 000888/2004
GABRIEL ANTONIO HENKE N. 0043 000039/2003
GABRIEL BRAGA FARHAT 0034 000704/2002
0037 000896/2002
0093 000310/2005
0019 001416/1999
0068 000861/2004
0116 000980/2005
0039 001213/2002
0009 000746/1998
0029 000897/2001
0131 001280/2005
0003 000763/1992
0046 000694/2003
0090 000264/2005
0055 001447/2003
0040 001352/2002
0010 000803/1998
0092 000308/2005
0012 001251/1998
0013 001510/1998
0099 000511/2005
0048 000743/2003
0023 001082/2000
0005 000244/1997
0009 000746/1998
0009 000746/1998
0010 000803/1998
0047 000739/2002
0009 000746/1998
0023 001082/2000
0095 000355/2004
0057 001527/2003
0053 001139/2003
0039 001213/2002
0041 001397/2002
0068 000861/2004
0145 001326/2005

GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0093 000310/2005
GERALDO FERNANDES NEVES 0019 001416/1999
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0068 000861/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH 0116 000980/2005
0039 001213/2002
0009 000746/1998
0029 000897/2001
0131 001280/2005
0003 000763/1992
0046 000694/2003
0090 000264/2005
0055 001447/2003
0040 001352/2002
0010 000803/1998
0092 000308/2005
0012 001251/1998
0013 001510/1998
0099 000511/2005
0048 000743/2003
0023 001082/2000
0005 000244/1997
0009 000746/1998
0009 000746/1998
0010 000803/1998
0047 000739/2002
0009 000746/1998
0023 001082/2000
0095 000355/2004
0057 001527/2003
0053 001139/2003
0039 001213/2002
0041 001397/2002
0068 000861/2004
0145 001326/2005

GIORGIA CAVALCANTI FRAN*A 0009 000746/1998
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI 0029 000897/2001
GISLAINE REGINA DE MELO 0131 001280/2005
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0003 000763/1992
GUILHERME NUNES DA SILVA 0046 000694/2003
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR 0090 000264/2005
HAROLDO ALVES RIBEIRO JR. 0055 001447/2003
HELENA CRISTINA FERREIRA 0040 001352/2002
HELIO PEREIRA CURY FILHO 0010 000803/1998
HETOR OTTONI A. COSTA 0092 000308/2005
HOMERO MATIAS 0012 001251/1998
IDALINA VALERIO PEREIRA 0013 001510/1998
IDELANIR ERNESTI 0099 000511/2005
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0048 000743/2003
INDIANARA FARIA DE CAMARG 0023 001082/2000
IRACEMA GARCIA VAZ 0005 000244/1997
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0009 000746/1998
JAIR ELETASAR PINTO RIBEI 0009 000746/1998
JANAINA BORDIN REMOR 0010 000803/1998
JEAN ANDERSON DE ALBUQUER 0047 000739/2002
JOAO ANTONIO BUSTOS MOREN 0009 000746/1998
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ 0023 001082/2000
JOAO EDSON P. DE LEMOS 0095 000355/2004
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0057 001527/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0053 001139/2003
JOAO LEONELH GABARDO FIL 0039 001213/2002
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0041 001397/2002
JOAO PAULO BONFIM 0068 000861/2004
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0145 001326/2005

JONAS BORGES 0103 000607/2005
JORAN PINTO RIBEIRO 0009 000746/1998
JORGE CLARO BADARO 0048 000743/2003
JORGE DURVAL DA SILVA 0023 001082/2000
0025 000213/2001
0038 000949/2002

JORGE GOMES ROSA NETO 0006 001216/1997
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0048 000743/2003
JOSE DO CARMO BADARO 0017 001073/1999

JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0116 000980/2005
JOSE NILTON LEITE 0034 000704/2002
0037 000896/2002

JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0123 001189/2005
JOSE ROBERTO SPERANDIO 0021 000951/2000
JOSIANE ROLIM DE MOURA 0120 001157/2005
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0002 000039/1992
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0084 000076/2005
JULIA GLADIS LACERDA ARRU 0090 000264/2005
JULIANO ANDRESO PAESE 0133 001293/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA 0116 000873/2005
0089 000252/2005

KARLA CRISTINA GODOI CUTR 0005 000244/1997
0022 001060/2000

LACIR GUARENGHI 0001 000815/1991
LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0008 000503/1998
LAURI JOAO ZAMBONI 0067 000577/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0040 001352/2002
LEANDRO LUIZ ZANGARI 0055 001447/2003
LEANDRO RICARDO ZENI 0072 000909/2004
LEIA LUCARIELLO E. GANCAL 0069 000888/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0017 001073/1999
LEONEL STEVAM FILHO 0024 001090/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0059 001606/2003
0119 001147/2005
0080 000005/2005

0026 000444/2001
0029 000897/2001
LOURIVAL BARAO MARQUES 0064 000448/2004
LUCIANE FLAUZINO 0055 001447/2003
LUCIANE MACHADO 0077 001387/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0027 000471/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0

REGINA YURICO TAKAHASHI	0078	001453/2004
REINALDO JOSE ANDREATTA	0036	000787/2002
RENATA RITTER	0057	001527/2003
RENATO JOSE BORGERT	0115	000931/2005
RENATO SERPA SILVERIO	0007	000449/1998
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0048	000743/2003
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	0008	000503/1998
ROBSON ZANETTI	0019	001416/1999
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0059	001606/2003
	0063	000331/2004
ROGERIO BUENO DA SILVA	0018	001129/1999
	0127	001220/2005
ROMARA COSTA BORGES	0104	000637/2005
RONE MARCOS BRANDALIZE	0033	001653/2001
ROSANE PABST CALDEIRA	0087	000226/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0114	000895/2005
	0079	001497/2004
ROSSANA MARIA VIEIRA ZANE	0057	001527/2003
RUBERT ANTONIO RECCNELLO	0118	001058/2005
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0050	000791/2003
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0105	000650/2005
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0064	000448/2004
SCHEILA MACEDO	0094	000331/2005
SERGIO BATISTA HENRICHES	0067	000577/2004
SERGIO PAULO FRANÇA DE AL	0072	000909/2004
SILVENEI DE CAMPOS	0086	000136/2005
SILVIO CESAR BARBOSA	0013	001510/1998
SILVIO ESPINDOLA	0132	001286/2005
SILVIO NAGAMINE	0053	001139/2003
SIMONE CERETTA LIMA	0051	000807/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0072	000909/2004
SOLANGE C. WUICIK FERREIR	0145	001326/2005
	0005	000244/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0017	001073/1999
STELLA MARIS MACHADO NATA	0041	001397/2002
TATIANA DENCZUK	0028	000473/2001
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0092	000308/2005
	0102	000602/2005
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0038	000949/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0045	000602/2003
VANESSA DE MATTOS MORENO	0018	001129/1999
VITORIO KARAN	0022	001060/2000
WALDINEI PAULO SCHICK	0077	001387/2004
WALDIR FRANÇOLIN	0002	000039/1992
WALTER BRUNETTA FILHO	0042	001440/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0042	001440/2002
	0016	000800/1999
	0081	000016/2005
WILLIAM MAIOLINO KHALIL	0031	001501/2001
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0064	000448/2004
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0098	000412/2005
	0073	001155/2004
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0133	001293/2005

1.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-815/1991-KSR-COM. E IND. DE PAPEL S/A x MAURO RESSETTI DOS SANTOS -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Avaliador, em R\$ 30,00, para cumprimento do mandado expedido nos autos. -Adv. LACIR GUARENGHI-

2.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-39/1992-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RENATA x JULIO CEZAR SITRISCE- (f. 240) 1. Indefiro o pedido formulado por VERA LÚCIA PESSOA ALBINI, à f. 236, por falta de amparo legal. Intime-se e após, retornem-me os autos conclusos, para decisão. 3. Intime-se. Adv. WALDIR FRANÇOLIN, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

3.-INTERDIÇÃO-763/1992-TRINDADE GOMES RODRIGUES x ORLEI CARLOS GOMES DE CASTRO- (f.129) Manifeste-se a advogada subscritora da petição de f. 62, sobre a cota ministerial e documentos apresentados. Após, cls. Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e NORMA DA SILVA MARQUES-

4.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-407/1996-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C. LTDA x LINDAMIR VRESS- (f. 213) 1. Defiro o pedido de f. 212, e, com fulcro no art. 791, III, do CPC, aguarde-se no arquivo a manifestação da credora. 2. Intime-se. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

5.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-244/1997-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x EDEZIO SOUTO CUTRIM- Fica a parte interessada intimada a remeter a importância de R\$ 321,5, referente as custas iniciais e autuação no valor de R\$ 311,50 e R\$ 10,00, referente ao porte postal para devolução, para o cumprimento da mesma, cujo objeto e é a avaliação de bens, sendo que o referido valor poderá ser enviado através de cheque nominal à Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba-PR ou depósito bancário - Banco Itaú S/A, ag. 3733, c/c nº 12501-1, em nome do escrivão Wilson Marcos de Souza, sendo necessário enviar comprovante via fax (041)3472-1001, e usar como referência o número dos autos e/ou do ofício (1.804/2005), nome das partes e Comarca, sob pena de cancelamento e devolução. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUICIK FERREIRA, IRACEMA GARCIA VAZ, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e KARLA CRISTINA GODOI CUTRIM-

6.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL-1216/1997-EMPRESA FUNERARIA MAGNEM LTDA x AUTOLATINA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros- (F. 800) 1. Nomeio como perito deste Juízo o Dr. Antonio Roberto de Jesus (CRC/PR 23.768/0-1) 3246-7837 e 9613-3084, sob fé e compromisso de seu grau. (...) 2. Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias, em princípio (CPC, 607). 3. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, na forma do art. 603 parágrafo único, do CPC. 4. Intime-se. - Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

7.-MONITÓRIA-449/1998-BANCO CITIBANK S.A. x FRIEDEMANN INGMAR THEODORO HOLZINGER - (fls.202) À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo (fs. 199/201). 3. Intime-se. - Preparar: R\$ 64,15. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, AIRTON CESAR HINTZ, RENATO SERPA SILVERIO e PRISCILA SERRA M. DE SOUZA-

8.-REVISIONAL DE CONTRATO-503/1998-VICENTE DE PAULA MUNIZ x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A.- FINASA- (f. 216) 1. Defiro o pedido formulado pelo autor à f. 215. 2. Concedo vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, quando do retorno, deve o advogado juntar aos autos o instrumento de substabelecimento ou procuração. 3. Intime-se. - Adv. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

9.-INVENTÁRIO-746/1998-IVAIR ROGERIO BINI DE OLIVEIRA x ESP. DE ARIIVALDO MANOEL DE OLIVEIRA- (f. 221) 1. Manifeste-se o inventariante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o conteúdo na petição e documentos de fs. 214/219 e ofício recebido da 14ª Vara do Trabalho desta Capital (f. 220). 2. Intime-se. Adv. JOAO ANTONIO BUSTOS MORENO, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, MARGARETH BARBOSA DE A. DE MACEDO, PAULO HENRIQUE VIDA VIELRA, GEORGIA CAVALCANTI FRANÇA VOLPATO, JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, MARCIO DA SILVA MUINOS e JORAN PINTO RIBEIRO-

10.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-803/1998-CELSDAL NEGRO x ILISEU ANDREZCEVECZ- (f. 235) 1. Designo o dia 21/02/2006 às 14h, para venda a quem mais der, exceto preço vil. 2. Intime-se o corretor nomeado em f. 188. 3. Expeça-se o competente edital. 4. Intime-se o devedor e o credor hipotecário, se houver, por mandado. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR, ALEXANDRE ARSENO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e AYRTON LOPES DA SILVA-

11.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1207/1998-GILBERTO CHUJI HARA x SANDRO J. B. LIRA- (f. 250) 1. Defiro o pedido de suspensão do feito (f.249). Adv. PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO-

12.-REPARAÇÃO DE DANOS-1251/1998-ADILSON DOS SANTOS SOUZA x ANTONIO EDVALDO CABRAL e outros - "Vistos, etc...5. DEFIRO o pedido do réu de se oficiar ao INSS, conforme requerido à f. 119, bem como, DEFIRO a produção de prova pericial médica, pedida pelo requerido, o depoimento pessoal do autor, sob as penas da lei, as oitivas das testemunhas arroladas. 6. Outrossim, conquanto até mesmo dispensável dizer, a prova documental deverá se restringir às hipóteses do art. 397 do CPC. 7. Para a realização de perícia médica nomeio o Dr. Hélio Galileu Bonato, que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. Faculto às partes a apresentação de quesitos, em cinco dias, apesar que seus direitos encontram-se preclusos, tratando-se de rito sumário. Intime-se o perito para que, em 3 dias, formule em Juízo a sua proposta de honorários e bem assim, aceitando o encargo, desde logo designe data, local e hora para exame do autor. Havendo concordância em relação a proposta dos honorários periciais, intime-se o réu para depositá-la em 5 dias, sob pena de desistência da prova requerida. Dê-se ciência ao perito, que o Laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 dias. Oportunamente designarei audiência de instrução e julgamento. 8. Intimem-se." - Adv. HOMERO MATIAS, DEVAL TRINCA FILHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

13.-DEPÓSITO-1510/1998-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x RAUMIR MARCELINO RODRIGUES- (f. 152) 1. Através da petição e cálculo de fs. 150/151, verifica-se que a autora pretende a execução da sentença de f. 45. 2. Diante disso, deve a credora formular pedido apropriado ou adequado ao processo de execução, observando, ainda, o conteúdo nos artigos 598 e 282 do Código de Processo Civil. Prazo: 5 (cinco) dias. 3. Intime-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, SILVIO CESAR BARBOSA e AIRTON SAVIO VARGAS-

14.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-84/1999-GM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VICTOR HUGO LOREIAN- (f.44) 1. os advogados nomeados na petição de fs. 41/43 devem comparecer aos cartório deste Juízo para assinar o aludido petitório, tendo em vista que o mesmo encontra-se apócrifo, isto é, padece pela falta de autenticidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se-os, normalmente. Adv. ELISA GOMES TORRES e ARNALDO A. CORACAO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN-

15.-ORDINÁRIA-437/1999-LINEU MIGUEL GOMES x LUIZ OMAR SANTOS SBOAIA e outros - (f. 353) Preliminarmente, intime-se o Oficial de Justiça para que esclareça que ficou na condição de fiel depositário do bem penhorado em f. 306, já que no mandado nada consta. Tal medida se faz necessária, tendo em vista que, se o bem ficou depositado em mãos do representante da executada, a sua inércia caracterizará a infidelidade do depósito, autorizando, assim, a prisão civil. Quanto à penhora levada a efeito em f. 307, vale ressaltar que recaiu tão somente sobre direitos que a executada possui sobre os veículos, pelo que determino a sua intimação para que, no prazo de 24 horas, deposite em juízo os valores referentes aos direitos que detém sobre os veículos, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Int. - Manifeste-se o credor quanto a informação do Sr. Oficial de Justiça, bem como efetuar o pagamento das diligências do mesmo, (Amailton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº 11.214-1), para expedição do competente mandado. -Adv. LUIZ CARLOS G. TAQUES-

16.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-800/1999-BANCO ITAU S.A. x MAURICIO BACILA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandado. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

17.-ORDINÁRIA-1073/1999-MARCELO FRACARO MARQUES x BANCO AMERICA DO SUL S/A- (f. 576) 1. Defiro o pedido formulado à f. 574. Abra-se vista dos autos à ré, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENO-

18.-SUMARIA-1129/1999-ELAIR MORAES DE OLIVEIRA x BANCO BVA S/A e outros -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTZ GRANDE, AMANDA SAWAIA NOVAK, DANIELLE CUPELLO e VANESSA DE MATTOS MORENO-

19.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1416/1999-MARIA VERONICA SZYMANSKI e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- (f. 317) 2. Defiro o pedido formulado pelos autores à f. 315. 2. Abra-se vista aos postulantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio. 3. Intime-se. Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, GERALDO FERNANDES NEVES, AYRTON CORREIA ROSA, ROBSON ZANETTI e ADRIANA BOMFIM-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-916/2000-BANCO BRADESCO S.A. x ACF WORLD LTDA- À parte autora para retirar os documentos desentranhados (R\$63,00). Adv. MURILO CELSO FERRI-

21.-COBRANCA-951/2000-BANCO ABN AMRO S.A. x SIDNEY DA SILVA e outros - (f. 236) 1. Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução...7. Intime-se. - Deposite a parte credora, as custas do Sr. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e JOSE ROBERTO SPERANDIO-

22.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1060/2000-REGINA IZABEL DOS SANTOS x FUTURA BRASIL TRANS. E LOGIST. LTDA -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$28,84). -Adv. KARLA CRISTINA GODOI CUTRIM, EDEZIO SOUTO CUTRIM, VITORIO KARAN e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

23.-ORDINÁRIA-1082/2000-GLADEMIR CASAS CONDE e outros x BANCO BRADESCO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III do Código de Processo Civil. Deferido o pedido de expedição de alvarás para levantamento dos valores depositados, sendo que em favor da ré, a quantia a ser retirada é de 72.786,00 e o excedente será levantado pelos autores. - Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIA DE CAMARGO, PATRICIA ROHN e JORGE DURVAL DA SILVA-

24.-RESCISÃO DE CONTRATO-1090/2000-IRM MADEIRAS LTDA x GILBERTO DOS SANTOS e outros- (f. 210) 1. Deve o advogado renunciante, Dr. Manoel Celio Dziedzick (OAB/PR nº 7.205), comprovar a notificação e identificação de sua constituente acerca da renúncia informada (f. 208). (...) 2. Intime-se. - Adv. MANOEL CELIO DZIEDZICK e LEONEL STEVAM FILHO-

25.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-213/2001-BANCO BRADESCO S.A x DIARONI GOMES DA ROCHA e outros -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 38,50). -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA e BENEDITO DE PAULA-

26.-INDENIZAÇÃO-444/2001-JOAO RICARDO FERRER x CESAR AUGUSTO VIANA e outros -Fica a parte autora intimada a retirar os ofícios expedidos e a Carta de Intimação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JR., RAFAEL BOFF ZARPELON e LILLIANE CRISTINA VIANA-

27.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-471/2001-ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO, e outros x INSANA CONFRARIA DO CAFE LTDA - INSNANA- (f. 206) 1. Manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias, sobre o conteúdo na petição trazida ao bojo dos autos pela devedora (fs. 204/205). 2. Intime-se. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ANDREZA CRISTINA B. TORRES-

28.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-473/2001-MARCIO LUIZ VECCHI e outros x BOM PASTOR PATRIMONIAL LTDA - (fls.126) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem os autos conclusos, para homologação do acordo (fs. 124/125). 3. Recolha-se o mandado expedido (f. 122v). 4. Intime-se. - Preparar R\$ 178,24. -Adv. TATIANA DENCZUK, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e ADRIANA MUSSAK-

29.-COBRANÇA DE HONORÁRIOS-897/2001-IRANI FERREIRA RIBEIRO x ACEPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA- "Vistos, etc... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o

réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do autor, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma acima fundamentada, cujo montante deverá ser corrigido pelo INPC, acrescidos dos juros legais, ambos a contar de junho de 1996. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais pró rata e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação tendo em vista o tempo da demanda e o trabalho despendido pelo advogado do autor (art. 20, § 3º, CPC), face a sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais pró rata e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I." - Adv. LUIZ RENATO PEDROSO, LIRIANE LOVATO, MICHEL DO LAGO AMARO, GIOVANI MARCOS NEGRISOLI e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

30.-RESCISÃO DE CONTRATO-1035/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE LUIZ DOS SANTOS MILITAO- (f. 123) Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte interessada em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Int. - Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

31.-BUSCA E APREENSAO-1501/2001-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x GRANTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- (f. 393) 1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, o retorno da carta precatória, conforme requerido pela autora à f. 392. 2. Intime-se. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e WILLIAM MAIOLINO KHALIL-

32.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1595/2001-MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA e outros x POSTCARD CRIACAO E ARTES GRAFICAS LTDA- (f. 149) Antes de apreciar o pedido de fs. 141/148, determino a intimação da exequente para que junte certidão negativa imobiliária da executada. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Int. Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA-

33.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1653/2001-SERAFIM ALVES DOS SANTOS x GRACIOSA COMERCIO DE ULTRALEVES E VEICULOS DO ... e outros- Manifeste-se o autor quanto o ofício de f. 152. - Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e RONE MARCOS BRANDALIZE-

34.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-704/2002-CASSIO TANIGUCHI x CLAUDIO HUMBERTO e outros- (f. 248) I. Certifique-se sobre a efetiva realização da audiência para oitiva da testemunha Rui Nogueira, na carta precatória expedida para São Paulo. Caso negativo, solicite-se que seja aguardado o momento processual adequado para a realização do ato, evitando inversão processual, após a colheita dos depoimentos pessoais e oitivas das testemunhas da parte autora (caso tenha sido arrolada por algum dos réus). Após, aguarde-se a realização da audiência designada, certificando-se sobre a tomada dos depoimentos pessoais na precatória antes de tal ato. Caso já tenha sido realizado o ato, intimem-se as partes para manifestação sobre inversão de colheita, ou eventual concordância com a instrução em tal ordem independentemente de nulidade. II- Logo que noticiado nestes autos a data da audiência para o depoimento pessoal dos réus, intimem-se as partes." - Conforme telegrama de f. 249, foi designada audiência para 08/02/2006 às 15h30. - Adv. ANTONIO DEMETERCO NETO, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ARNALDO FERREIRA, JOSE NILTON LEITE, ENRICO CARUSO e GABRIEL BRAGA FARHAT-

35.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-770/2002-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x JOSE MARCELO CAMARGO- À parte autora para levantamento do "quantum" existente a seu favor, em face da não utilização da GRC, no valor de R\$40,00. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

36.-ANULAÇÃO DE TÍTULO-787/2002-ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO OMAR CENTER SHOPPING x FOLIA PARK INDOOR LTDA e outros- À parte autora para apresentar minuta da peça vestibular para integral cumprimento do despacho de f. 103 (citação por edital da co-ré FOLIA PARK INDOOR LTDA.). Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-

37.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-896/2002-MARCIA SCHIER BROCK x CLAUDIO HUMBERTO e outros- (f. 364) I. Certifique-se sobre a efetiva realização da audiência para oitiva da testemunha Rui Nogueira, na carta precatória expedida para São Paulo. Caso negativo, solicite-se que seja aguardado o momento processual adequado para a realização do ato, evitando inversão processual, após a colheita dos depoimentos pessoais e oitivas das testemunhas da parte autora (caso tenha sido arrolada por algum dos réus). Após, aguarde-se a realização da audiência designada, certificando-se sobre a tomada dos depoimentos pessoais na precatória antes de tal ato. Caso já tenha sido realizado o ato, intimem-se as partes para manifestação sobre inversão de colheita, ou eventual concordância com a instrução em tal ordem independentemente de nulidade. II- Logo que noticiado nestes autos a data da audiência para o depoimento pessoal dos réus, intimem-se as partes. III. Certifique-se sobre ter sido cumprido o parágrafo único do artigo 441 do CPC quando da intimação do Governador do Estado, Sr. Roberto Requião, encaminhando-se-lhe cópia da peça processual adequada e solicitando designação de dia, hora e local para ser inquirido, caso não pretenda ser ouvido durante a audiência designada nestes autos. Encaminhe-se ofício em tal sentido, assim como solicitando que informe eventual desconhecimento sobre quaisquer fatos relacionados aos autos que pudessem motivar a necessidade de seu testemunho." - Adv. ANTONIO DEMETERCO NETO, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, GABRIEL BRAGA FARHAT, MARA CRISTINA BRUNETTI, ARNALDO FERREIRA, ENRICO CARUSO e JOSE NILTON LEITE-

38.-DECLARATÓRIA-949/2002-ARMANDO PIMENTA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO -

(f. 419) 1. Recebo a apelação interposta pela ré (fs. 398/418), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos aos apelados, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Escodo o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. MARIA ALICE C. DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

39.-DEPÓSITO-1213/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x ROSELY MARIA MAZUR - (f. 159) Pagas as custas da execução, cite-se a executada na forma requerida. Int. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandado. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CURADORA ESPECIAL-

40.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1352/2002-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAO JOSE x MARIA LUCIA FERNANDES DE MORAES - (f. 242) 1. Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução...7. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para expedição do competente mandado. -Adv. CHRISTIANNE PENTEADO FERREIRA, ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

41.-INDENIZAÇÃO-1397/2002-CATARINA CAMARGO x ADERBAL SANTOS MACHADO JUNIOR e outros - "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de danos materiais, no valor de R\$3.554,20 (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), acrescidas dos juros de mora de 0,5% ao mês, a contar da citação, além da correção monetária, pelo índice legal do INPC, a contar dos seus respectivos desembolsos, e ainda, condeno os requeridos solidariamente, ao pagamento dos danos morais à autora pelo lançamento indevido, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a contar desta sentença. Pela sucumbência, condeno os réus ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixo em 15% sobre o valor da condenação a favor do patrono da requerente, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Cumpra-se o Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral de Justiça, no que for aplicável. P.R.I." - Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO e STELLA MARIS MACHADO NATAL-

42.--1440/2002-JOSE ANISIO SALAZAR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A ... e outros - (fls.581) Preparar: R\$ 118,80. -Adv. FRANCISCO D. ALPENTRE DOS SANTOS, WALTER BRUNETTA FILHO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-39/2003-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x SILLAS ANTONIO SENGHER- (f. 70) Indefiro o pedido do requerido de fs. 67/69, haja vista que não há como tornar sem efeito os termos da sentença de fs. 51/52, face a vedação contida no artigo 463, I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Fº-

44.-BUSCA E APREENSAO-248/2003-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RONILDO TEIXEIRA SHOTT -Retirar o edital (R\$ 7,00) para afixação e publicação. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e NEUSA MARIA CANDIDO-

45.-BUSCA E APREENSAO-602/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARAUPAR LTDA- (f. 170) 1. Em face do desinteresse da autora na execução das verbas de sucumbência (f. 169), arquivem-se os presentes autos com as baixas devidas. 2. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI, ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANA MARIA SILVERIO LIMA-

46.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-694/2003-DELFIN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA x PACÍFICO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA- 9f. 63) 1. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, a manifestação da credora, conforme pedido formulado à f. 62. 2. Intime-se. Adv. GUILHERME NUNES DA SILVA, FERNANDO JOSE BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-

47.-SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-739/2003-CARLA CRISTIANE POSSENTI x KI-II COMERCIO DE ROUPAS LTDA- (f. 169) Recebo a apelação de fs. 153/168, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Após, subam ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, JEAN ANDERSON DE ALBUQUERQUE, MARCOS SUMGILJO e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

48.-INDENIZAÇÃO-743/2003-FÁBIO RODRIGO FARAGO LEMOS x QANTAS SOUND E FILMS LTDA e outros- (f. 225) "...declaro ex officio, a incompetência absoluta deste Ju-

ízo para dar continuidade ao presente processo e determino que os autos sejam remetidos à Justiça do Trabalho, mediante as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se." - Adv. PATRICIA FRANCA DA SILVA, JOSE DO CARMO BADARÓ, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, MARILIA BUGALHO PIOLI e JORGE CLARO BADARÓ-

49.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-765/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x DORIVAL SERIO MOREIRA- Manifeste-se a parte credora sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM e ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA-

50.-MONITÓRIA-791/2003-TSENG SHIH CHANG x RESTAURANTE LAN SU PING LTDA-ME- (f. 204) 1. Defiro o pedido de f. 203 para determinar a extração de carta de sentença, visando a execução provisória do "decisum", determinando, porém, que a parte autora ofereça, em 5 (cinco) dias, a contar desta, caução idônea, a fim de garantir o Juízo. 2. Empós, cumpra-se o item "3", do despacho de f. 195 do encarte processual. 3. Intime-se. - Adv. RAMON MACHADO MARTINS, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-

51.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-807/2003-KARLA KONIG x BRASIL TELECOM S.A.- 1. Recebo a apelação interposta pela ré às fs. 155/168, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos ao apelado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Escodo o prazo, com ou sem manifestação dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA, CLAUDIO DE FRAGA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS-

52.-INVENTÁRIO-952/2003-PAULO ROBERTO MARQUES LEITES e outros x ESPÓLIO DE JAYME SUZEL OLIVEIRA LEITES e outros- (f. 234) 1. Sobre o contido na petição e documentos de fs. 222/233, manifeste-se o herdeiro PAULO ROBERTO MARQUES LEITES, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER, MARCIO JOSE COTELESSE e CRISTIANE L. CASTRO-

53.-INTERDITO PROIBITÓRIO-1139/2003-BANCO BRADESCO S/A e outros x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS ... e outros-"Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, na forma acima fundamentada, e confirmo a liminar concedida, e condeno o requerido a se abster da prática de qualquer ato molestando da posse das autoras, sobre os imóveis descritos na inicial, sob pena de pagamento da multa já fixada à f. 105. Condeno o réu, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor dado à causa, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I." - Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

54.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1406/2003-IRM MADEIRAS LTDA x JOSÉ MARCOS BUFFALO- (f. 74) 1. O documento trazido ao bojo dos autos pelo procurador da autora, Dr. Manoel Célio Dzedzick (OAB/PR 7.205), à f. 72, não tem condão de provar a identificação de seu constituinte quanto à objetivada renúncia. 2. Portanto, deve o advogado acima nominado (renunciante), comprovar a notificação e identificação de sua constituinte, acerca da renúncia informada. Adv. MA-NOEL CELIO DZIEDZICK-

55.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1447/2003-TARCIZO DE PAIVA e outros x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. Deferido o pedido de expedição de ofício para levantamento. - Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, HAROLDO ALVES RIBEIRO JR. e FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI-

56.-DECLARATÓRIA-1526/2003-ROGÉRIO KIETLIKA x TELEPAR CELULAR S/A - 9f. 123) 1. Decidindo no chamado juízo de retratação, construção processual da atual sistemática pela conjugação dos arts. 526 e 529, da lei adjetiva civil, instado pela agravante, TIM SUL S/A (sucessora por incorporação da TELEPAR CELULAR S/A), que juntou aos presentes autos, tempestivamente, cópia das suas razões recursais de agravo de instrumento, interposto perante o douto Tribunal de Justiça do Estado (fs. 113 até 122), contra a decisão de f. 105/108, onde figura como agravado ROGÉRIO KIELTYKA, mantenho o referido despacho. 2.Sobrevindo pedido de informações, informe á douta Relatoria com cópia deste despacho, noticiando o cumprimento, pelo agravante, ao que dispõe o artigo 526 do Código de Processo Civil. Oficie-se, portanto. 3. Intime-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e FABIULA SCHMIDT-

57.-RESCISÃO DE CONTRATO-1527/2003-JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN e outros x LUIZ CAMILLO NOVELLI VIANA- (f. 216) Manifestem-se as partes sobre a petição do perito de fs. 213/215. Intimem-se. Após, cls. Adv. RENATA RITTER, ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1581/2003-BANCO ITAU S.A. x JOEL NEPOMOCENO -I. Deferido o pedido de suspensão do feito por 90 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

59.-ORDINÁRIA-1606/2003-JOAO RODRIGUES DA SILVA x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO S.A.- "Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: - reconhecer que o índice correto do reajuste do sado devedor e da prestação do contrato em discussão, para o

mês de abril de 1990, é o INPC de 84,32%; reconhecer que inexistiu capitalização de juros na sistemática da Tabela Price e que as taxas de juros foram aplicadas regularmente; - desconstituir as regras contratuais referentes à correção monetária pela TR, que deverá ser substituída pela média simples do IGPM/INPC, e referente à forma do cômputo das amortizações, pois ilegais, a fim de que se use a fórmula "amortização prévia da prestação e posterior correção do saldo devedor"e, por consequência, admitir a compensação dos valores pagos a mais nas prestações vencidas em relação as prestações vincendas; Como consequência, e tendo a sucumbência como recíproca, na forma do art. 21, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, na porção de 20%, enquanto que o autor suportará tais verbas na ordem de 80%. Os honorários advocatícios são arbitrados desde logo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atendendo-se ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC, para que o réu pague ao patrono do autor 20% do valor arbitrado e o autor efetue o pagamento de 80% do valor respectivo, a título de honorários, aos patronos do réu. Publicada em mão do Sr. escrivão. Registre-se. Intime-se." - Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

60.-BUSCA E APREENSAO-144/2004-BANCO ITAU S/A x NIVALDO RODRIGUES DE LIMA- (f. 83) 1. A autora pede a intimação pessoal do réu (f. 82), porém não informa em qual endereço pretende seja encontrado referido ato, por meirinho do Juízo. 2. Manifeste-se, pois, a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM-

61.-IMPUGNAÇÃO GRAT. PROCESSUAL-259/2004-HOSPITAL SÃO LUCAS S/A x EDNO PEREIRA DE SOUZA, por si e representando ... e outros- (f. 21) 1. Aguarde-se para julgamento simultâneo. 2. Intime-se. Adv. OSMANN DE OLIVEIRA e CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK-

62.-ARROLAMENTO-322/2004-ARZIMIRO SAGAS DE OLIVEIRA x ESPÓLIO DE ARLETE ARAUJO DE OLIVEIRA- A parte para retirar formal de partilha. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

63.-REPARAÇÃO DE DANOS-331/2004-LUIZ VALDIR ZERBIELLI x TIM SUL S.A.- (f. 127) Defiro o pedido de f. 125. Anote-se O feito encontra-se apto à julgamento (ART. 330, I, CPC). Assim, anote-se, e retorne-me para sentença. Intimem-se. Adv. FERNANDO LUIZ RODRIGUES, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA e CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA-

64.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-448/2004-BRAZ CLAUDECI AGUIAR e outros x R. SPRENGEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -(fs. 239/240) "...dou o feito como saneado. 2. Considerando que a parte ré, ao especificar as provas a serem produzidas, insistiu na realização de perícia (f. 233); considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, como perito contábil do Juízo, nomeio o Dr. José Hillani (CREA/PR 17.193-D) - fone(s): 41 3254-8344 e 9997-3434, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 4. Fixo, desde logo, o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, contados da data do depósito da verba honorária em Juízo, do que será intimado. 5. Intime-se". -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

65.-INDENIZAÇÃO-497/2004-SAMUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA x CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA HELENA- S.A.- (f. 74) A matéria discutida nos presentes feitos é, na sua essência, somente de direito, sendo o que já foi produzido nos autos é suficiente para decisão (CPC. 330, I e 130, combinados). Assim, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias e, havendo concordância pelo julgamento do feito no estado em que se encontra perito pelo julgamento do feito no estado em que se encontra, conte-se e prepare-se, retornando-me conclusos. Intimem-se.- adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e ELIZEO ARAMIS PEPI-

66.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-551/2004-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO x PARTILHA EMPREENDIMENTOS LTDA- (f. 181/182) AVOQUEI OS AUTOS. Tendo em vista o pedido da requerida em produzir prova pericial nos autos e inclusive requerido na audiência de f. 180 e em sua contestação, e seu indeferimento, com o julgamento antecipado da lide, causará cerceamento de defesa e possível anulação do processo, razão porque defiro o requerimento. Então, como perito do Juízo, nomeio o Dr. MARCELO PERIN, CORECON 6460-2/PR, Rua Des. Westphalen, 295, conj. 46, centro, fone 9926-1612, nesta Capital, sob a fé de seu grau. Notifique-se o nomeado para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se às partes para se manifestarem sobre os honorários e apresentarem, querendo, quesitos, e indicação de assistentes técnicos. Havendo concordância, intime-se o requerido para depositar os respectivos honorários periciais, no prazo de 10 dias. Indefiro a produção de prova oral, por ser desnecessária ao julgamento da causa. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do art. 397 do CPC. Intimem-se. (f. 184) 1. Defiro o pedido formulado pela ré à f. 183. Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e CARISI MARA ARPINI MIGUEL-

67.-DECLARAT.DE INEXIST.DE DÉBITO-577/2004-INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA x SNIKE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA- (f. 74) 1. Não há preliminares a serem apreciadas. 2. Remetendo-se-o para a fase instrutória, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos representantes das partes, bem como prova testemunhal, consistente no depoimento das teste-

munhas arroladas. 3. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19 de abril de 2007, às 14 horas. Intimem-se. - Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES, LAURI JOAO ZAMBONI, CARLA FLEISCHFRESSER e OSCAR FLEISCHFRESSER-

68.-DECLARATÓRIA-861/2004-JOSÉ MARIA PAULO DOS SANTOS x COMPANHIA SÃO JOSÉ DE HABITAÇÃO- (f. 274) 1. Em face do contido na petição apresentada pela ré à f. 270 e, tendo em vista que não há objeção, pelo Sr. perito (f. 273), quanto ao depósito realizado à f. 271, defiro o parcelamento do valor dos honorários propostos (R\$ 1.200,00), em seis vezes fixas de R\$ 200,00 (duzentos reais). 2. No prazo de cinco dias, intime-se a ré para efetuar o pagamento da segunda parcela, e as demais a cada trinta dias, sendo que após o depósito da sexta e última, deverá ser intimado o "expert" para o início dos trabalhos. 3. Intime-se.- Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e JOAO PAULO BONFIM-

69.-EXECUÇÃO-888/2004-SERGIO CHAVES CAVALCANTI x DIOMAR HERMES BENTO- Manifestem-se as partes acerca do contido nos expedientes de fs. 89, 90, 95, bem como f. 97. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI e LEIA LUCARIELLO E. GANCALVES-

70.-INDENIZAÇÃO-890/2004-CORES BRASILEIRAS PRODUCOES GRAFICAS LTDA. x W & A COMUNICACAO VISUAL LTDA. -(fs. 176/177) "...dou o feito como saneado. 2. Considerando que as partes, ao especificar as provas a serem produzidas (autora fs. 169 e ré fs. 170/172), requereram a realização de perícia de engenharia, e a ré requereu, ainda a realização de perícia contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, para a elaboração da perícia de engenharia, como perito no Juízo, nomeio o Dr. José Hillani (CREA/PR 17.193-D) 3254-8344 e 9997-3434, sob a fé e compromisso de seu grau. ... Para a elaboração da perícia contábil, como perito no Juízo, nomeio o Dr. Carlos Galarda (CRA/PR 7.496) 3292-3970 e 9983-1252, sob a fé e compromisso de seu grau... 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 4. Fixo, desde logo, o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo pericial de engenharia, contados da data do depósito da verba honorária em Juízo, do que será intimado. 5. Após a apresentação, em Juízo, do laudo pericial de engenharia, fica fixado, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial contábil, prazo este, contado da intimação do Sr. perito para indicar os trabalhos. 6. Intime-se." -Adv. EDUARDO MELLO, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

71.-INDENIZAÇÃO-891/2004-ALEXANDRE CARBONERA BETTIATO x BANCO BRADESCO S.A.- (f. 145) A matéria discutida nos presentes feitos é, na sua essência, somente de direito, sendo o que já foi produzido nos autos é suficiente para decisão (CPC, 330, I e 130, combinados). Assim, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias e, havendo concordância pelo julgamento do feito no estado em que se encontra pelo julgamento do feito no estado em que se encontra, conte-se e prepare-se, retornando-me conclusos. Intimem-se.- Adv. MATHEUS CORREDATO ROSSI, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, EDVALDO CAPASSI e ANTONIO GUSTAVO FRANCO-

72.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-909/2004-SÉRGIO LUIZ CAMBRI e outros x CONSTRUTORA NAVE LTDA-(fs. 203/205) "...defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Consequentemente, dou o feito como saneado. Fixo como ponto controvertidos: 1) Quais os encargos e taxas cobrados pela ré (especificação e percentuais), bem como o período incidente; 2) Se estes encargos e taxas estavam contratualmente previstos. Considerando que ambas as partes requereram a realização de perícia contábil, defiro o requerimento. Então, como perito do Juízo, nomeio o Dr. Osvaldo Bacelar de Oliveira, fone 3267-7010, nesta Capital, sob a fé e compromisso de seu grau. (...) determino que se intime a requerida para se manifestar sobre a referida produção da prova pericial, e em caso positivo, deverá custear o seu ônus; porém, não fazendo, deverá suportar as consequências processuais pela não realização da perícia, em razão da inversão do ônus da prova. Convém lembrar às partes da faculdade legal da indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de cinco dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, § 1º I e II). Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo pericial, pelo experte, contado da data da aceitação do encargo. Indefiro o pedido de produção de prova oral, por ser desnecessária ao julgamento da causa. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do art. 397 do CPC. Intimem-se." - Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LEANDRO RICARDO ZENI e CAROLINA PIMENTEL-

73.-DECLARAT.DE INEXIST.DE DÉBITO-1155/2004-LUIZ FERNANDO NUNES x BRASIL TELECOM S.A.- (f. 104) A matéria discutida nos autos é unicamente de direito, comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, conforme autoriza o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido ou interposto no prazo de 10 dias, remetam os autos à conta e prepare e venham conclusos para sentença. Int. Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRI-NHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS-

74.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1163/2004-WESTPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA x LÚCIO RASERA JÚNIOR -Manifeste-se o credor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de f. 38 verso. - Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

75.-USUCAPÍÃO-1236/2004-FREDDY JUNIOR DA SILVA e outros x - Manifeste-se o autor sobre os ofícios 126/128, certidão de f. 128 verso, e para retirar e dar cumprimento na carta precatória de citação expedida (R\$13,72). -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

76.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1284/2004-SALETE NOGAROTTO JOAY x BALEPREV CORRETORA DE SEGUROS LTDA- (f. 57) 1. Defiro o pedido formulado pela credora à f. 56. 2. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, o integral cumprimento do despacho de f. 54. 3. Intime-se. Adv. MIGUEL GUSTAVO L. KFOURI e ALEXANDRE OTAVIO RAAD-

77.-DECLARATÓRIA-1387/2004-SÉRGIO MURILO RESENDE x FIRENZE IMÓVEIS S/C LTDA - (f. 133) No prazo comum de dez dias, manifeste-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar.-Adv. LUCIANE MACHADO, OTAVIO AUGUSTO G. DE PINHO ANTUNES e WALDINEI PAULO SCHICK-

78.-USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-1453/2004-MARIA DE LOURDES ALVES e outros x GUILHERME TEODORO BUEST- (f. 53) 1. Devem os autores atender o solicitado pelo ilustre representante do Ministério Público, em seu parecer de f. 52 e verso. 2. Intime-se. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

79.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1497/2004-BANCO FINASA S.A. x ADEMAR DOS SANTOS FARIA- (f. 57) 1. Compulsando os autos, verifica-se resposta ao ofício expedido à BRASIL TELECOM (f. 51) e informação prestada pela RECEITA FEDERAL (f. 49v), nos quais informam endereços que ainda não foram encetadas diligências. 2. Manifeste-se pois, a autora, no prazo de cinco dias. 3. Intime-se. - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

80.-EXECUÇÃO-5/2005-BANCO BANESTADO S.A. x DENIS ALCIDES REZENDE e outros- (f. 88) Acolho o pedido do autor no parágrafo primeiro da petição de f. 78, e determino que intímem-se os expientes, para no prazo de dez dias, juntarem aos autos instrumento procuratório, sob pena de extinção da presente exceção. Decorrido o prazo, retornem-me. Intímem-se.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

81.-RESCISÓRIA-16/2005-BANCO BANESTADO S.A. x JOSÉ ROBERTO PEREIRA- (f. 74) 1. Diga a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o seu eventual interesse no prosseguimento do feito, e, caso positivo, proceda a retirada dos ofícios expedidos às fs. 70/72. 2. Intime-se. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

82.-DEPÓSITO-34/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x THEOFILO RODRIGUES DE FREITAS- (f. 74) 1. Em face do decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo réu (f. 73v), diga a autora, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. 2. Intime-se. - Adv. BLAS GOMM FILHO-

83.-EXECUÇÃO-52/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x JOTACOM COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA e outros- Manifeste-se o exequente quanto a devolução do mandado e requerimento do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO-

84.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-76/2005-CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E ... e outros x MARIA LENISE SEMANN- (f. 53) 1. Em face do decurso do prazo sem manifestação da devedora, manifeste-se a parte credora, em até cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. 2. Intime-se. - Adv. CELITA ROSENTHAL e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

85.-INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-111/2005-SELMA ROPELATO METZGER e outros x ESPÓLIO DE EUGÊNIO JOSÉ METZGER- (f. 70) Homologado por sentença a retificação requerida às fs. 68/69. - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

86.-RESSARCIMENTO-136/2005-PRO-DIET - FARMACÊUTICA LTDA x TOLDOS E LUMINOSOS DOM LUCIANO LTDA- (f. 32) 1. Em face do decurso do prazo sem apresentação de reposta, pela ré, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

87.-REVOGAÇÃO DE MANDATO-226/2005-VERA LUCIA SOARES x HÉLIO GOULART SOARES e outros- (f. 48) 1. Dê-se ciência à requerente, do contido no ofício recebido da COHAB-CT (f. 47) 2. Diga a parte requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o seu eventual interesse no prosseguimento do feito, e, caso positivo, efetue o pagamento das custas do Sr. oficial de Justiça, para cumprimento do mandado a ser expedido, conforme determinação lançada no despacho de f. 42 (item "3"). 3. Intime-se. Adv. MURILO TAVORA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-

88.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-236/2005-CARMELINA ODORIZZI DE MELO x CARLA SILVIA BALARDIN RESENDE- (f. 23) 1. Intime-se novamente a autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de publicação de f. 22. 2. Intime-se. Adv. ALEIDA BITTENCOURT MARTINS KOWALSKI-

89.-BUSCA E APREENSAO-252/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x SERGIO CARDOSO - Manifeste-se o credor acerca do contido nos ofícios de f. 42/48, bem como sobre

certidão de f. 48 verso. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

90.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-264/2005-EGON JOSÉ BRUCKHEIMER e outros x FLORACI CLEMENTINO MACHADO- (f. 247) 1. Ciente do r. despacho do insigne relator, Desembargador Claudio de Andrade (fs. 243/246 dos autos), proferido no mandado de segurança nº 321.362-1, em que é impetrante EGON JOSÉ BRUCKHEIMER e outro, cuja determinação já foi atendida por este Juízo, conforme se vê do despacho de f. 228. (...)3. Intime-se. - Adv. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA, MARIA ALICE C. DE FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER-

91.-EXECUÇÃO-298/2005-DANONE LTDA x EXODO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros- (f. 64) 1. Intime-se novamente a credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer sobre o seu eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de publicação de f. 63. 2. Intime-se. Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

92.--308/2005-MARILDA DE FÁTIMA EVANGELISTA e outros x BANESTADO S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO -1. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 22/9/2006 às 14h30. 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. HETOR OTTONIA. COSTA e TATIANA KALKO TURQUETTI C. BARRETO-

93.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-310/2005-PANIFICADORA E CONFETARIA CONCATTO LTDA - ME x MARCOS ANTONIO BATISTA e outros- (f. 125) 1. Em face do decurso do prazo sem apresentação de resposta pelos réus (f. 124v), manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. 2. Intime-se. Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

94.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-331/2005-ADEON VIEIRA CHAVES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- (f. 28) Registrem-se para sentença e voltem., Int. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-

95.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-355/2005-JANISKI RETÍFICA DE MOTORES DIESEL LTDA x TROPICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - (f. 103) Intime-se o fiel depositário, ora representante da executada, para que, no prazo de 24 horas, apresente o bem em Juízo ou deposite seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Expeça-se o competente mandado. Int. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandado. -Adv. JOAO EDSON P. DE LEMOS-

96.-IMISSÃO DE POSSE-368/2005-ODILO CELSO DOS SANTOS e outros x WALDECIR ALVES DE ARAÚJO- 9f. 67) 1. Em face do decurso do prazo em apresentação de contestação pelo réu (f. 66v), digam os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito. 2. Intime-se. Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

97.--382/2005-PAULO PRZYVITOSKI e outros x POLAR TRANSPORTE FRIGORÍFICOS LTDA e outros-(f. 188) 1. Em face do valor atribuído à causa (R\$16.525,32), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 2. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, "in fine"). 3. Intime-se. -Adv. MAURO CURY FILHO-

98.-INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-412/2005-ESTER MARGARIDA MEIRA DE VASCONCELLOS x ESPÓLIO DE EDGAR MEIRA DE VASCONCELLOS e outros- Proferido despacho tornando sem efeito o proferido à f. 41. Homologado por sentença a partilha de fs. 16/18, determinando que a inventariante atenda o contido no art. 1031, "caput", e seu § 2º, do CPC. Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

99.--511/2005-ADÃO ANDRADE DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.- (f. 111) Como cnsta da decisão de fs. 95/96 que apreciei e deferi a consignação dos valores das parcelas vencidas e vincendas, como antecipação da tutela, a manutenção da liminar ficou condicionada ao depósito, pela parte autora, das parcelas referentes ao contrato no prazo de 03 dias. Ocorre que até a presente data a condição imposta não foi cumprida, motivo pelo que revogo a liminar deferida. Aguarde-se a audiência designada. Int. Adv. FABIO ROBERTO GUSSO e IDELANIR ERNESTI-

100.-AUTOS COMPLEMENTARES-557/2005-HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x ADLA MARIA NACLI BASTOS-firma mercantil individual - Providenciaria remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$21,70). -Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA e ALESSANDRA P. MIESSA BITTENCOURT-

101.-BUSCA E APREENSAO-588/2005-BANCO FINASA S/A x ROBSON ANDRÉ FRONCZAK- (f. 33) 1. Intime-se novamente a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de publicação de f. 32. 2. Intime-se. Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER-

102.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-602/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADILSON FELIX e outros-(f. 56) 1. Diga a

autora, no prazo de cinco dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito e, caso positivo, dê integral cumprimento ao contido no despacho de fs. 49/50, mais especificamente, os itens "1" e "2". 2. Intime-se. - Adv. TATIANA KALKO TURQUETTI C. BARRETO-

103.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-607/2005-MARCOS ANTONIO SUBKOWIAKI x BRASIL TELECOM -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Adv. JONAS BORGES e ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS-

104.-BUSCA E APREENSAO-637/2005-BANCO BRADESCO S/A x MARCELO APARECIDA ZANIN-Processo extinto por sentença, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. ROMARA COSTA BORGES e ELOI WALFRIDO ZANIN-

105.-ALVARÁ JUDICIAL-650/2005-CRISTIANA WENDERICO e outros - (f. 17) 1. Digam as requerentes, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito e, caso positivo, dê integral cumprimento ao contido no despacho de f. 15. 2. Intime-se. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

106.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-793/2005-FÁBIO MARCELO RINALDI x BANCO FINASA S.A.- (fs. 65/67) 1. Acolho a emenda à inicial...antecip. parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino ao réu que se abstenha de apontar o nome da parte autora nos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo... 6. Assim, autorizo o depósito judicial, pelo autor, das parcelas vincendas, no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), em até 48 - quarenta e oito - horas, sob pena de imediata revogação da liminar, e vincendas, até ulterior deliberação, pelos valores apontados no laudo técnico trazido ao bojo dos autos, com a devida atualização, tudo nos exatos termos do art. 892 do CPC. Ressalto ser da responsabilidade do autor a correção dos valores a serem depositados, bem como a circunstância dos depósitos não retirarem do credor a garantia dos mecanismos de defesa, inclusive em relação a atos de execução. 7. Aguarde-se a audiência designada. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

107.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-804/2005-LEON DENIS PERUHYPE SOARES x CIA SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL- (f. 22) 1. Concedo ao credor o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias, para atender a determinação do despacho de f. 20, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, 284, parágrafo único, e 295, VI, parte final). 2. Intime-se-o. Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

108.-BUSCA E APREENSAO-830/2005-BANCO FINASA S/A x EDIVALDO SILVA DA LUZ- (f. 23) 2. Concedo à autora o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias, para atender a determinação do despacho de f. 21, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, 284, parágrafo único, e 295, VI, parte final). 2. Intime-se. Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER-

109.-INVENTÁRIO-833/2005-CLÉIA GONÇALVES MOURA e outros x ESPÓLIO DE LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES- (f. 25) O presente feito seguirá o rito de arrolamento. Nomeio como inventariante a Sra. Cléia Gonçalves Moura, independentemente de termo de compromisso. Intime-se para que junte certidões negativas das Fazendas Públicas Estadual e Federal. Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

110.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-837/2005-CHILEBRAS REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS LTDA x HSBC - BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO S.A.- "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhes ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o art. 915, § 2º do CPC. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do que arbitro em \$ 500,00 (quinhentos reais), com esteio no art. 20, § 4º, do CPC, tendo em vista o trabalho realizado e o tempo despendido pelo ilustre advogado do autor. P.R.I." - Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, EDSON FERNANDES JUNIOR, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI e DOUGLAS DOS SANTOS-

111.-MONITÓRIA-854/2005-LUIS ALTIVIR DE LARA e outros x NOEMI VIANA- (f. 13) 1. Concedo aos autores o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias, para atenderem a determinação do despacho de f. 11, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, 284, parágrafo único, e 295, VI, parte final). 2. Intímem-se-os. Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

112.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-862/2005-CENTER LÁMINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ... e outros x EMBRAMAD EMPRESA BRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA -(fs.22) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação do pedido de extinção do processo, formulado pela requerente à f. 20. 3. Intime-se. - Preparar: R\$ 8,55. -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR-

113.-BUSCA E APREENSAO-873/2005-BANCO FINASA S/A x NEI SCARDIGLI -1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 20 dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

114.-BUSCA E APREENSAO-895/2005-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO ... e outros x SUZANA FERREIRA PEDROSO -1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

115.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-931/2005-AIDA DA SILVA ALMEIDA x CCO - OMNI ENGENHARIA E SERVI-

ÇOS LTDA- "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE o pedido externado nesta ação, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação, representado pelo documento de fs. 08/13, celebrado entre as partes, para decretar o despejo da ré CCO - OMNI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, conforme os arts. 9º, inciso III e 63, § 1º, alínea "b", da Lei nº 8.245/91, sob pena de despejo forçado, caso em que deverá ser expedido, imediatamente, mandado de despejo. Para o caso de execução provisória, deverá ser prestada a caução que, para esse fim, fixo, na forma dos arts. 63, § 4º e 64 da Lei nº 8.245/91, o valor equivalente a 12 (doze) meses do aluguel. Ainda, diante do pedido cumulativo, condeno os réus ao pagamento dos alugueres atrasados mais os encargos demonstrados nos autos, desde 05.05.2005 e vincendos, devidamente corrigidos monetariamente a partir do vencimento respectivo, acrescidos de multa contratual de 10%, juros de mora de 1% ao mês, tudo a ser apurado mediante simples cálculo aritmético. Findo o prazo assinado para a desocupação, contado da data da notificação, será efetuado o despejo, se necessário com emprego de força, inclusive arrombamento, conforme art. 65, da Lei nº 8.245/91. Em razão da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cujo valor fixo em 10% sobre o valor da condenação, fulcrado no art. 20, § 3º, do CPC. Expeça-se, oportunamente, mandado de notificação e despejo, que há de ser pessoal. P.R.I." - Adv. RENATO JOSE BORGERT-

116.-BUSCA E APREENSAO-980/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ERNANI PORTES JUNIOR- (f. 80) 1. Defiro o pedido formulado pela autora à f. 25. Oficie-se tão-somente ao DETRAN/PR, autorizando o bloqueio vedando a transferência. 2. Já o pedido de expedição de ofício aos Comandos-gerais das Polícias Rodoviárias Federal e Estadual, além de inusitado, tal pretensão desmerece provimento (...). 3.Sobre a contestação e documentos (fs. 26/79), manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se. Providencie a parte autora a retirada e remessa de ofício endereçado ao DETRAN/PR (R\$7,00). Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

117.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-1019/2005-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, EM FAVOR: e outros x ONDUPEL EMBALAGENS LTDA- (f. 54) Cumpra-se a parte final do despacho de f. 46. 2. Intime-se. - Adv. ELAINE SANCHES-

118.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1058/2005-PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CAVALHARES x MARCIO ALVES DE OLIVEIRA e outros- (f. 23) 2. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, a manifestação do autor, conforme postulação de f. 22. 2. Intime-se. Adv. RUBERT ANTONIO RECCNELLO LISBOA-

119.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1147/2005-VILSON LUIZ CARCERERI e outros x BANCO BRADESCO S.A.- (f. 356) 1. Sobre a impugnação aos embargos (fs. 341/355), manifestem-se os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se. Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

120.--1157/2005-BENTO CORONADO e outros x BANCO IATÚ S/A- (f. 98) Defiro o benefício da gratuidade da justiça aos requerentes (Lei nº 1.060/2005) Intímem-se os requerentes, para emendarem a inicial, em 10 dias, para esclarecerem qual o valor do depósito que pretendem depositar. Após, retornem-me para decisão. Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA-

121.-INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-1164/2005-ANA DA SILVA BÓIA e outros x ESPÓLIO DE WILSON DA SILVA BÓIA- (f. 40) 1. Compulsando os autos, verifica-se que a inventariante não juntou certidão negativa de débito fiscal do Estado do Ceará. 2. Após a apresentação da falada certidão, retornem-me os autos conclusos, para homologação da partilha. Prazo: 30 (trinta) dias. 3. Intime-se. Adv. PEDRO MACENTE-

122.-ANULATÓRIA-1169/2005-MIGUEL DANTE LOSSO x CARLOS DE VINCE LOSSO e outros- (f. 43) 1. Recebo a emenda à inicial. 2. defiro a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição, para anotação da existência da presente ação. 3. A presente ação segue o rito sumário, assim, designo audiência de conciliação para o dia 13 de setembro de 2006, às 16 horas. - Adv. MIGUEL DANTE LOSSO-

123.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1189/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOÃO FARINHAKI x PAULO CESAR MARANGONI e outros- (f. 15) 1. Acolho a emenda à inicial. 2. A presente ação segue o rito sumário, assim, designo audiência de conciliação para o dia 20 de setembro de 2006 às 14 horas. Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

124.-REVISIONAL DE CONTRATO-1192/2005-FABIANA DE FREITAS ARAÚJO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 9fs. 56/57) 1. Recebo a petição de fs. 52/55 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive, cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrapé. (...) Ante o exposto, com maior segurança analisarei e decidirei sobre o pedido de antecipação de tutela, após a manifestação da parte acionada, conquanto complexa a matéria que dá ensejo ao pleito autoral. Designo o próximo 18/9/2006, às 14h30, para audiência, a que deverá comparecer as partes. Adv. PERCIO ALVES DA SILVA-

125.-REVISIONAL DE CONTRATO-1193/2005-ARGEMIRO IRINEU IZEPETTO x ITAUCARD FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO e outros- (f. 98) Concedo derradeiro prazo de 05 dias para emenda à inicial, adequando o pedido ao rito sumário. Int. Adv. MARIANO CIPOLLA-

126.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1215/2005-ADALBERTO LUIZ DA SILVA x JOSÉ CARLOS LEPREVOST - Manifeste-se o autor, quanto a devolução do A.R., caso queira que a citação seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Adv. PAULO MARCELO SEIXAS-

127.-REPARAÇÃO DE DANOS-1220/2005-ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - (f. 199) Recebo a petição de f. 198 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé. 2. Promova a Serventia as necessárias anotações quanto a alteração no valor dado à causa (R\$20.000,00). 3. Deve a autora proceder o recolhimento da Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS (f. 194), em complementação, sendo que para isso a parte interessada dispõe de 30 (trinta) dias. Adv. ROGÉRIO BUENO DA SILVA-

128.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1235/2005-SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA ... e outros x UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S/A -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,50. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER-

129.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1249/2005-ANTONIA PEPLINSKI e outros x LAURECI AMÂNCIO e outros- (f. 74) 1. Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o conteúdo nas certidões do Sr. Oficial de Justiça, lançadas às fs. 72 e 73, o qual informa que os ocupantes do imóvel, são pessoas diversas aos réus. 2. Intime-se. - Adv. MARIA DE FATIMA S. CESCONETO-

130.-ALVARÁ JUDICIAL-1266/2005-JULIO PREGILISCIO - Deferido o pedido de expedição de alvará com prazo de trinta dias, em nome do requerente, para o levantamento da importância objetivada, sendo dispensada a prestação de contas. Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-

131.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1280/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT JAMES x LUCIANO GULIN RIBEIRO e outros- (f. 26) 1. Designo o próximo dia 18/9/2006, às 15h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. Adv. GISLAINE REGINA DE MELO-

132.-DECLARATÓRIA-1286/2005-IZABEL LOPES x TIM SUL S/A - (fs. 297/298) 1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se. -Adv. SILVIO ESPINDOLA-

133.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1293/2005-TROMBINI EMBALAGENS LTDA x BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - (f. 284) 1. Recebo os embargos para processamento suspendendo o curso da execução. 2. À parte embargada para impugná-los, querendo, em 10 (dez) dias (CPC, 740). 3. Intime-se. Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL e JULIANO ANDRESO PAESE-

134.-COBRANÇA-1304/2005-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO x PAULO SÉRGIO SENA - (fs. 59/60) 1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se. -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

135.-DECLARAT.DE INEXIST.DÉBITO-1307/2005-MARIA DE LOURDES ALVES x BRASIL TELECOM S/A- (f. 14) A fim de melhor apreciar a concessão dos benefícios da gratuidade, determino ao autor que junte comprovante de renda. Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

136.-DECLARATÓRIA INEX. DE DÉBITO-1308/2005-ADÃO ANTUNES x BRASIL TELECOM S/A- (f. 15) 1. O curso do presente processo está suspenso, em atenção ao expediente nº 0181/2005 - D.D.J. do egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Deve a Serventia trasladar cópia do referido officio aos presentes autos. 2. Intime-se e aguarde-se nova comunicação da superior instância. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

137.-DECLARATÓRIA INEX. DE DÉBITO-1309/2005-CLAUDIO KONDRUSIK x BRASIL TELECOM S.A.- (f. 14) A fim de melhor apreciar a concessão dos benefícios da gratuidade, determino ao autor que junte comprovante de renda. Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

138.-REPARAÇÃO DE DANOS-1310/2005-ROSANGELA DO RACIONE S/ANOTTOT x SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A e outros - (fs. 29/30) 1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183

e 282, VI). 2. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO-

139.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-1311/2005-EDUARDO CALCUCHIMAC DA NOVA FERNANDEZ x ELIANE REGINA GOMES- (f. 37) Emende-se a inicial apresentando fundamentação para o pedido de indenização por danos morais, bem como individualizando o pedido de condenação nos danos morais e materiais. Int. Adv. LÚZIA APARECIDA FAVETTA-

140.-ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-1312/2005-IRM MA-DEIRAS LTDA x OSWALDO LUIS ROTTA- (f. 57) 1. Com relação à procuração (f. 06) cumpra a autora o que prevê o art. 365, III, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se. Adv. MANOEL CELIO DZIEDZICK-

141.-BUSCA E APREENSÃO-1313/2005-BANCO FINASA S/A x EVA APARECIDA HENNING BREDOW e outros- (f. 17) 1. Com relação à procuração (fs. 5/6) e substabelecimento (f. 7), cumpra a parte autora o que prevê o art. 365, III, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. - Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER-

142.-BUSCA E APREENSÃO-1314/2005-BANCO DIBENS S/A x SABRINA ALVES DE OLIVEIRA- (f. 23) 1. Com relação à procuração (fs. 05/11), cumpra a autora o que prevê o art. 365, III, do Código de Processo Civil. de outro modo, traga ao bojo dos autos documento que comprove a notificação da ré, realizada pelo cartório, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se. Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER-

143.-BUSCA E APREENSÃO-1315/2005-BANCO HSBC S/A x ANTONIO ADIR VAZ- (f. 22) Intime-se a parte autora com relação à procuração (f. 11), cumpra-se o que prevê o art. 365, III, do CPC., e traga novo substabelecimento, tendo em vista que no de f. 12 não constam os advogados mencionados na procuração de f. 11. Prazo: 10 (dez) dias. Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER-

144.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1318/2005-JHAINE LUAN PRESTES DE SOUZA - menor impúbere ... e outros x HOSPITAL SÃO LUCAS S/A - (fs. 38/39) 1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. Com relação à procuração (f. 14) cumpra a parte requerente o que prevê o art. 365, III, do Código de Processo Civil. 3. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK-

145.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1326/2005-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES x CONSTANTE LIN-CZUK FILHO e outros- (f. 10) 1. Preliminarmente, deve a credora/embargante proceder a anotação da presente ação junto ao Distribuidor, bem como providenciar o pagamento da taxa judiciária (Funrejus) e das custas processuais, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme dispõe o Código de Processo Civil (art. 257) e o CN da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná (3.1.17.4 e 3.1.17.5). 2. Intime-se. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUICK FERREIRA, MELISSA LOYOLA MISTRONGUE, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 189/2005

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0036	000681/2002
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0091	000614/2005
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0109	001253/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0065	000581/2004
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0015	000413/1999
ADRIANA ESTIGARA	0023	000094/2001
ALCYON RICARDO C. DE LIMA	0022	000061/2001
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0009	001489/1997
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0010	000133/1998
ALEXANDRE BROWN PALMA	0057	000022/2004
ALEXANDRE CHEMIM	0095	000084/2005
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0022	000061/2001
ALEXANDRE RECH	0069	000713/2004
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0055	001524/2003
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0011	001142/1998
ALTAMIRO A. DOS SANTOS	0002	000158/1995
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0018	000929/1999
ANA CLAUDIA RHODEN	0052	001143/2003
ANA PAULA BARRIOS DE CARV	0062	000513/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0078	001473/2004
ANA PAULA GRACIA PEREIRA	0055	001524/2003
ANA PAULA MATAVELLI	0036	000681/2002
ANA PAULA VIANA BARMANN	0074	001112/2004
	0081	000219/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0049	000979/2003
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0046	000535/2003
ANAMARIA JORGE BATISTA	0015	000413/1999

ANDRE JULIANO BORNANCIM	0044	000423/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0085	000534/2005
ANDRE MELLO SOUZA	0099	000946/2005
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0068	000707/2004
ANDREIA VERANO	0033	000407/2002
ANDREIA VERANO PONTES	0030	000079/2002
ANDRESSA CAROLINA NIGG	0041	001287/2002
ANDRESSA IZIDORO DA SILVA	0036	000681/2002
ANGELIANE M. DA CAMARA FA	0054	001263/2003
ANNIE OZGA RICARDO	0075	001170/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0012	001250/1998
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0076	001275/2004
ANTONIO CESAR A. RUSSO	0071	000929/2004
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0009	001489/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	0020	000029/2000
ANTONIO MORIS CURY	0063	000544/2004
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0046	000535/2003
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0004	001390/1996
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0066	000636/2004
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0028	001345/2001
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0013	001301/1998
ARNO JUNG	0024	000291/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0047	000554/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0025	000327/2001
BEATRIZ SANTI	0008	000978/1997
BIANCA L.DA C.BRASIL	0002	000158/1995
BLAS GOMM FILHO	0102	000996/2005
CAMILA PREIS VARASCHIN	0116	001327/2005
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0050	001030/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0021	000855/2000
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0046	000535/2003
CARLOS ALBERTO STOPPA	0002	000158/1995
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0108	001195/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0023	000094/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0015	000413/1999
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0062	000513/2004
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0102	000996/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0095	000841/2005
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0066	000636/2004
CELIO VITOR BETINARDI	0063	000544/2004
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0048	000842/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0017	000807/1999
CHARLES ERWIN DREHMER	0018	000929/1999
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0061	000287/2004
CICERO JOSE ALBANO	0001	000652/1987
CLAUDIA MARIA BARBOSA	0004	001390/1996
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0099	000946/2005
CLEBER MARCONDES	0051	001071/2003
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0028	001345/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0087	000546/2005
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0059	000283/2004
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0077	001405/2004
DANIEL HACHEM	0003	000305/1996
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0027	001029/2001
DANIEL LOURENCO MACHADO	0087	000546/2005
DANIEL MONTANHA MENDES	0005	000029/1997
DANIELA MACHADO	0023	000094/2001
DANIELLA LETICIA BROERING	0065	000581/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0096	000861/2005
	0009	001489/1997
DIEGO MARTINS CASPARY	0042	000256/2003
DOUGLAS OSAKO	0090	000604/2002
ELCIO KOVALHUK	0001	000652/1987
ELIANE SILVA REGIO	0089	000598/2005
ELIZEU MACIEL	0060	000285/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0038	000764/2002
ERENI INES CASARIN	0058	000136/2004
ERHARD DUBEZKYI	0013	001301/1998
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0045	000466/2003
	0061	000287/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0077	001405/2004
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0059	000283/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0049	000979/2003
FABIANO NEVES	0024	000291/2001
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0023	000094/2001
FABIOLA MESQUITA	0019	001035/1999
FERNANDA TROIAN	0011	001142/1998
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0075	001170/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0058	000136/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0110	001265/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0087	000546/2005
FLAVIO DE MOURA PILAR	0115	001326/2005
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0053	001249/2003
FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA	0060	000285/2004
FRANCISCO G. ANDREOLI	0021	000855/2000
FRANK RICHARD FAST	0023	000094/2001
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0015	000413/1999
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0032	000151/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0076	001275/2004
GENEZY GONCALVES NEHER	0097	000874/2005
GERTRUDES L. A. PEREIRA X	0035	000629/2002
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0043	000361/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0103	001070/2005
GILBERTO CARNIATI	0012	001250/1998
GILBERTO GRACIA PEREIRA	0055	001524/2003
GIOVANA B. LOCATELLI PERE	0113	001322/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0105	001137/2005
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0075	001170/2004
GUSTAVO ROBERTO DE SA PER	0023	000094/2001
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0018	000929/1999
HEROLDES BAHN NETO	0024	000291/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	0041	001287/2002
IDELANIR ERNESTI	0083	000337/2005
	0073	001084/2003
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0013	001301/1998
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0035	000629/2002
IVAIR JUNGLOS	0016	000603/1999
IVO BERNARDINO CARDOSO	0026	000410/2001
	0039	000934/2002
IVORLI TIBES	0051	001071/2003
JACKSON NILO DE PAULA	0005	000029/1997
JACQUELINE MARIA MOSER	0034	000526/2002
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0005	000029/1997

JAIME LUIZ SCHLUGA	0059	000283/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0053	001249/2003
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	0050	001030/2003
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0098	000893/2005
JEFFERSON WEBER	0053	001249/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0038	000764/2002
JEFFERSON OSCAR HECKE	0094	000675/2005
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	0006	000502/1997
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0093	000664/2005
	0084	000527/2005

JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0027	001029/2001
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0022	000061/2001
JOAO CARLOS KREFETA	0039	000934/2002
JOAO DE BARROS TORRES	0034	000526/2002
JOAO PAULO BOMFIM	0016	000603/1999
JOAO THEODORO DA SILVA JU	0052	001143/2003
JOEL KRAVTCHEKNO	0040	001192/2002
JONATAS PIRKIEL	0002	000158/1995
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0101	000971/2005
JOSE ANTONIO VALE	0009	001489/1997
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0055	001524/2003
	0023	000094/2001
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0003	000305/1996
JOSE DO CARMO BADARO	0107	001155/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0038	000764/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0062	000513/2004
	0044	000423/2003

JOSIANE DALLA COSTA	0070	000291/2004
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0046	000535/2003
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0043	000361/2003
JULIANA GRACIELA MILITAO	0002	000158/1995
JULIANO FRANCA TETTO	0048	000842/2003
JULIO ASSIS GEHLEN	0027	001029/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0001	000652/1987
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0002	000158/1995
KARINE CRISTINA DA COSTA	0074	001112/2004
	0079	000025/2005
	0081	000219/2005

KATYA KOZICKI	0004	001390/1996
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0009	001489/1997
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0049	000979/2003
LEONARDO KAYUKAWA	0078	001473/2004
LEONARDO NEGREIRO	0084	000527/2005
LEONDINA ALICE MION PILAT	0002	000158/1995
LIBIAMAR DE SOUZA	0036	000681/2002
L		

NILTON ROBERTO SILVA	0041	001287/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0030	000079/2002
	0033	000407/2002
OKSANDRO O. GONCALVES	0042	000256/2003
OLIVIO H. R. FERRAZ	0043	000361/2003
ORLANDO XAVIER POMBO NETO	0020	000029/2000
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0023	000094/2001
PATRICIA KLASSEN	0068	000707/2004
PAULINO ANDREOLI	0022	000061/2001
PAULO AMBROSIO	0039	000934/2002
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	0006	000502/1997
PAULO JOSE GOZZO	0082	000264/2005
PAULO MACARINI	0046	000535/2003
PEDRO ANTONIO FURLAN	0068	000707/2004
PEDRO BRANDI NETO	0071	000929/2004
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0029	000005/2002
RAFAEL BARBOSA GODOI	0077	001405/2004
RAFAEL BOFF ZARPELON	0025	000327/2001
RAQUEL CALIXTO HOLMES CAT	0054	001263/2003
REGINALDO BAITLER	0040	001192/2002
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0114	001325/2005
REINALDO RUY GIACOMASSI S	0088	000557/2005
RENATA BARROSO BAGLIOLI	0113	001322/2005
RICARDO BAITLER	0040	001192/2002
RICARDO GIOVANNETTI	0024	000291/2001
ROBERTA ONISHI	0019	001035/1999
ROBERTO DOS SANTOS	0075	001170/2004
ROBERTO FERREIRA FILHO	0064	000567/2004
ROBSON IVAN STIVAL	0015	000413/1999
RODRIGO BEVILAQUA	0048	000842/2003
RODRIGO CASTRO DE MATTOS	0046	000535/2003
RODRIGO FERREIRA	0099	000946/2005
RODRIGO GARCIA S. BEVILAQ	0023	000094/2001
RODRIGO GHESTI	0019	001035/1999
RODRIGO PEREIRA DIAS	0023	000094/2001
ROMEU AUGUSTO SIMONE JUNIO	0062	000513/2004
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0015	000413/1999
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0019	001035/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0067	000695/2004
	0087	000546/2005
	0069	000713/2004
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0095	000841/2005
RUTH COATTI	0010	000133/1998
SANDRA MARA MOBILE FERNAN	0006	000502/1997
SANDRA MARA PEREIRA	0022	000061/2001
SANDRA REGINA RODRIGUES	0078	001473/2004
SELSON RODRIGUES DE CAMPO	0037	000754/2002
SERGIO LUIZ CHAVES	0111	001314/2005
SILVIO MARTINS VIANNA	0025	000327/2001
SIMONE RINALDI	0036	000681/2002
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0028	001345/2001
SONIA MARLI BENATO	0004	001390/1996
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0092	000618/2005
STELA MARLENE SCHWERZ	0014	001391/1998
SUZANA BONAT	0029	000005/2002
SYLVIA HELENA FERREIRA CA	0088	000557/2005
TANIA INESITA MAUL	0011	001142/1998
TANIA LOIZE BRAZ DUARTE	0033	000407/2002
TANYA KRISTYANE KOZICKI	0004	001390/1996
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0023	000094/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0096	000861/2005
	0116	001327/2005
	0009	001489/1997
	0022	000061/2001
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0043	000361/2003
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0008	000978/1997
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0117	001328/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0009	001489/1997
VALERIA GASPARIN	0095	000841/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0086	000537/2005
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0036	000681/2002
VITORIO KARAN	0065	000581/2004
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0055	001524/2003
WANESSA CAROLINE SONE	0052	001143/2003
WASHINGTON YAMANE	0025	000327/2001
WILIS ANTONIO MARTINS DE	0045	000466/2003
WILLIAN VAN ERVEN	0071	000929/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA	0066	000636/2004
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	0060	000285/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-652/1987-BANCO BANDEIRANTES S/A. x NELSON LUIZ GOMES DA SILVA - Anotações necessárias quanto ao substabelecimento retro. Defiro vista dos autos a parte autora, por cinco dias, conforme requerido no petitorio de f. 148. Intime-se. - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e CICERO JOSE ALBANO-

2.—158/1995-BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. - e outros x EDISON LUIZ WINTER e outros - I - O Exequente requer a expedição de ofício (...) Assim, defiro a expedição de ofício ao Banco Central solicitando informações quanto a existência de contras correntes e aplicações financeiras dos Executados nas instituições financeiras. Após a resposta, será possível verificar a pertinência e utilidade da penhora sobre o valor nas depositado. II - Em que pese o argumento da economia processual, apresentado pelo Exequente no petitorio de fls. 230/231, fundamentado em sua "experiência forense", a fim de que nesta oportunidade autorizados os imediatos bloqueios de eventuais numerários encontrados nas diversas instituições financeiras, vez que autorizada dita constrição judicial, criar-se-ia o risco de mais de uma dessas instituições proceder ao referido bloqueio, ultrapassando o montante limite da execução em tela, gerando, conseqüentemente, onerosidade excessiva aos Executados, risco desnecessário e confrontante com o princípio da execução equilibrada, razão pela qual resta indeferido. Intime-se. - Adv. CARLOS ALBERTO STOPPA, BIANCA L. DA C. BRASIL, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, JONATAS PIRKIEL, LEONDIRA ALICE MION PILATI, ALTAMIRO A. DOS SANTOS, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, LILLIAN SIMONE BONETTI e JULIANA GRACIELA MILITAO DA SILVA-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-305/1996-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO I e outros x N.S. TRANSPORTES LTDA-ME - Intime-se o devedor para, em 24 (vinte e quatro) horas, pague o debito, ou nomeie bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, serem penhorados bens suficientes par a garantia da divida. (Deve a parte autora promover o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00, para posterior expedicao de mandado) - Adv. MARCIA PEREIRA REIS, DANIEL HACHEM e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

4.-USUCAPIAO-1390/1996-JOSE GARCIA BARROS e outros x - Compulsando o presente, verifica-se que o despacho de fls. 317, foi equivocadamente relacionado e publicado em referencia a outros autos de nº 1360/1996, em face disto, reitere-se a intimação dos autores, conforme determinado as fls. 37, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. CLAUDIA MARIA BARBOSA, TANYA KRISTYANE KOZICKI, KATYA KOZICKI, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e SONIA MARLI BENATO-

5.-REPARACAO DE DANOS-29/1997-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x FLORICULTURA ART. FLORES E CORES LTDA e outros - I. Ante o conteúdo na informação de fl. 237, depreque-se a avaliação e demais atos de alienação, intimando-se a credora para o recolhimento das despesas processuais. II. Intime-se. (Carta precatória a disposição da parte Autora para cumprimento) - Adv. JACKSON NILO DE PAULA, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e DANIEL MONTANHA MENDES-

6.—502/1997-COND. RESIDENCIAL VILA REAL x ALBERTO QUINTEIRO e outros - Defiro o arresto sobre o imóvel de f. 186. Lavre-se o respectivo termo, cabendo ao Sr. Oficial de Justiça promover a intimação dos Executados nos termos do artigo 653, do Código de Processo Civil. Intime-se. (Deve a parte Autora promover o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00, para posterior expedição de mandado) - Adv. MARILZA MATIOSKI, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA MOBILE FERNANDES-

7.—854/1997-ELY VIEIRA SIMOES x SEBASTIAO CAYADO - Intime-se a parte autora para dar cumprimento a cota ministerial retro. 2. Outrossim, diligencie a Escrituraria acerca da manifestação da Fazenda Pública da União, tendo em vista que o aviso de recebimento foi assinado pela respectiva Procuradoria. Intime-se. - Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA-

8.—978/1997-COND. QUINTA DA BOA VISTA IX x SAMUEL RIBEIRO DE DEUS - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. - Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, BEATRIZ SANTI e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA-

9.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1489/1997-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A. x RODRIGO FILIMONN BORDENOWSKI - Considerando que o cálculo de f. 250/253 foi elaborado em 11/02/2003, diga o exequente sobre a necessidade da atualização do crédito por ele perseguido ou se não há interesse neste sentido, ficando satisfeito com o depósito no montante indicado no aludido cálculo. Em 5 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. LUIS ALBERTO SNIETIKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, ALESSANDRO D. SOUZA VALE e JOSE ANTONIO VALE-

10.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-133/1998-SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C L e outros x JOAO BATISTA NEIVA DE CARVALHO E SILVA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. - Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ALEXANDER DE PAULA SILVA e RUTH COATTI-

11.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-1142/1998-GUARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TEREZINHA DE LOURDES GONCALVES - Custas a cargo do Autor referente a expedição de ofício (Detran-SC) no valor de R\$ 9,00 - Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN e TANIA INESITA MAUL-

12.—1250/1998-ARLETE CORREIA ROSS x PORTO FERRARO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e GILBERTO CARNIATI-

13.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1301/1998-BENEDITO GINO DOS SANTOS x LHUBA DANELUK HREBINNK - Nao vislumbro pertinência no requerimento "2" do item do petitorio de fls. 317/318. O requerimento de expedição de ofício a Receita Federal visando a remessa de cópias de declarações de bens do conjugue da Executada fora matéria apreciada a f. 289, nao se insurgindo o Exequente contra esta decisão em momento oportuno. Resta, portanto, precluso o atual interesse do Exequente. Por essa razão rejeito de plano o pedido de reconsideração do reerido despacho, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. Desnecessária a interferência deste Juízo no tocante a comprovação do suposto regime de casamento da Executada, cabendo a própria parte diligenciar as entidades competentes. Intime-se. - Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ERHARD DUBEZKYI-

14.-ORDINARIA ANULATORIA-1391/1998-OMAR TAVARES DA SILVEIRA x MOEMA PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - Intime-se pessoalmente (por mandado judicial) a parte autora para promover no prazo de 48 horas os atos que

lhe competem, sob pena de extinção do processo (art. 267, inc. III, par. 1º do Código de Processo Civil). O cumprimento do referido mandado será realizado independentemente de recolhimento de custas, em conformidade com o item 9.4.9, do Código de Normas. Intime-se. - Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

15.-MONITORIA DE COBRANCA-413/1999-BANCO CITIBANK S.A x FREDERICH MARK ROSA SANTOS - Manifeste-se o Exequente, alternativamente, acerca da contra-proposta formulada pelo devedor as fls. 666/668 ou sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ANAMARIA JORGE BATISTA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

16.-ORDINARIA DE RESOL. CONTRATO-603/1999-DUCK IMOVEIS LTDA e outros x SILVIA CRISTINA ANTONE-LLO ROSA - Intime-se a parte autora para proceder ao pagamento dos honorários periciais (saldo remanescente). Em cinco dias. Intime-se. - Adv. JOAO PAULO BOMFIM e IVAIR JUNGLOS-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-807/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x INES ZAHDI PES-SUTI - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

18.-REVISAO CONTRATUAL-929/1999-MARIA REGINA REQUIAO x EXCEL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - I. Ante o teor da petição de fls. 146, manifeste-se a Utor Maria Requia (f. 143), no prazo de cinco dias. II. Intime-se. - Adv. CHARLES ERWIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

19.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1035/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x GILSON DE LIMA CERQUEIRA - Anotações necessárias quanto ao substabelecimento de f. 113. Pretendendo o Autor a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, deve indicar o valor de mercado do veículo descrito a f. 108. Intime-se. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA, ROBERTA ONISHI, FABIOLA MESQUITA e RODRIGO GHESTI-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-29/2000-COND. CONJ. RES. MALIBU III x EDISON FOLTRAN POMBO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intime-se. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e ORLANDO XAVIER POMBO NETO-

21.-MEDIDA CAUTELAR-855/2000-TECNOPOCOS - PERFE ASSIST.TEC.DE POCOS ARTES.LTDA e outros x ROLF VENSKE - Primeiramente determine a Escrituraria a regularização da conclusão de f. 212. Na sequência, poderá o causidico do Autor retirar os autos em carga pelo prazo de 5 dias. Intime-se. - Adv. FRANCISCO G. ANDREOLI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

22.—61/2001-NILSON VALMOR CARVALHO x MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. - VISTOS E EXAMINADOS (...) DISPOSITIVO Em face o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo, 806 c/c artigo 267, IV, ambos do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, par. 4º CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. ALCYON RICARDO C. DE LIMA, ALEXANDRE MARCOS GOHR, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, SANDRA MARA PEREIRA e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

23.-DECLARATORIA DE QUIT.DE CAMBI-94/2001-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A. x EMS GONCALVES - CONFECÇÕES e outros - Intime-se a executada para o preparo das custas remanescentes (item "8" - fl. 146). Outrossim, considerando o transcurso do prazo assinalado para o depósito do quantum acordo (item "2" - fl. 145), manifestando-se as partes quanto a satisfação da obrigação. Na continuidade, tornem para homologação e arquivamento do feito (Custas no valor de R\$ 157,50 a cargo da executada). - Adv. RODRIGO GARCIA S. BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHPRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FRANK RICHARD FAST, GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA, ADRIANA ESTIGARA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

24.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-291/2001-MEGA-CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. x NILSON VALMOR DE CARVALHO - VISTOS E EXAMINADOS (...) Em face o exposto CONHECO dos embargos interpostos, REJEITANDO-OS no merito. Nao vislumbro intento protelatorio, razão pela qual deixo de cominar a penalidade prevista no art. 538, par. unico. Outrossim, determino que se observe, doravante, o substabelecimento encartado a fl. 197. Superado o prazo recursal, cumpra-se os itens "II" e "III" da decisão de fl. 196. Intime-se. - Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI, ARNO JUNG, HEROLDES BAHR NETO, FABIANO NEVES e RICARDO GIOVANNETTI-

25.-ORDINARIA DE IMISSAO DE POSSE-327/2001-MARILENE NEGRELLO ROSA x JOAQUIM ROSA - Intime-se as partes para que se manifestem acerca do interesse no prosseguimento do feito. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e RAFAEL BOFF ZARPELON-

26.—410/2001-MIRIAN DENISE RACHID x ROMERO SOARES SALDANHA - Compulsando os autos verifica-se que

houve equívoco na expedição do ofício ao Bacen (f.155), no que tange a inclusão do nome e do número de CPF de Aparecida Soares Saldanha, já que como registrado na decisão de f. 153 ela não integrou o polo passivo da ação de conhecimento, de forma que não pode ser atingida pelos efeitos da sentença exequenda. Assim, indefiro o pedido de bloqueio sobre a conta corrente de titularidade de Aparecida, indicada no ofício de f. 157, nao sendo demasiado sublinhar ao Exequente sobre a nao reiteracao de tal pedido frente os eventuais expedientes a serem remetidos pela Escrituraria com o equívoco acima apontado. Intime-se. - Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO-

27.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1029/2001-ALEXANDRE RODTKE x BANCO ARAUCARIA S.A. - Tendo em vista que a sentença atacada confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, recebo os recursos de apelação interposto pelas partes no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime-se as partes para o oferecimento de suas contra-razões de suas contra-razões no prazo comum de 15 dias. Intime-se. - Adv. DANIEL LOURENCO BARDAL FAVA, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1345/2001-SANDRA REGINA DA SILVA x DIEDRICHS IMOVEIS LTDA. - Faculto a manifestação das partes acerca do cálculo apresentado pelo Sr. Contador, em cinco dias. Intime-se. - Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

29.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-5/2002-CONSEG - CONSORCIO SEGURANCA S/A LTDA x JULIANO DOMINGUES MACIEL - VISTOS E EXAMINADOS (...) Em face o exposto DEFIRO citação por edital com prazo de vinte dias, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC. Atente-se, outrossim, para o conteúdo na norma 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria (fornecimento de minuta pelo interessado). Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON, PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANABONAT-

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-79/2002-BANCO DIBENS S/A. x EDSON DE OLIVEIRA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. - Adv. ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

31.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-121/2002-INST. PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA LTDA x EDITORA TRIBUNA DA JUSTICA LTDA. - Intime-se a parte autora para pagamento das custas referente a expedição de ofício no valor de R\$ 7,00, bem como dar prosseguimento no feito. - Adv. LILIAN CRISTINA DA ROCHA POMBO e NEWTON AMARAL FERREIRA-

32.-DEPOSITO-151/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x KLEBER DA SILVA VASQUES - I. Considerando que o defensor público, foi intimado pessoalmente no dia 8/11/05 (f. 98vº), e levando em conta que, autuado na condição de Curador Especial do Reu citou por edital (CPC, art. 9, II), aplica-se as prerrogativas do artigo 5º, par. 5º da Lei 1.060/50, e levando a presente apelação unicamente em seu efeito devolutivo (Dec. Lei 911/69, art. 3º, par. 5º): "CURADOR ESPECIAL - (...) P. 143)" Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze dias. II. Intime-se - Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

33.-EMBARGOS DE TERCEIROS-407/2002-DINARTE DE BRITO x BANCO DIBENS S/A. - I. Nos presentes embargos de terceiros, DINARTE DE BRITO sustenta que não havia qualquer gravame sobre o veículo e por isso se perfaz a transferência do domínio. Por conseguinte, omissa a assegurar a posse do bem. Embora não tenha se manifestado sobre a contestação, estando já superada a fase postulatória, mister que venha aos autos, o histórico do veículo para verificar a ausência do gravame, tese que se mostra verossímil pois a transferência do domínio efetivamente se deu perante o Órgão de Trânsito (doc. fl. 15). II. Pelo exposto, requisitem-se o histórico completo do veículo descrito a fl. 15, visando, sobretudo, verificar se o gravame fiduciário foi efetivamente registrado em favor do BANCO DIBENS. Intime-se. Oficie-se. - Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, LUCIANA BERRO e ANDREIA VERANO-

34.—526/2002-VERA LUCIA NANINI MASSAD x SAMIRA GAZELI SAAMARA e outros - Considerando que a citação por edital e forma excepcional de citação, deve a Exequente esgotar todas as diligências recomendadas para obter o endereço da executada, antes de proceder sua citação por edital. Neste sentido: "CITACAO (...) p. 08)". Intime-se. - Adv. JACQUELINE MARIA MOSER, JOAO DE BARROS TORRES, LUCI R. DAMAZIO e MARLUZ R. DAMAZIO-

35.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-629/2002-CLAUDIO JOSE SERAFIM x ALTINO MASSON e outros - Constitui onus do credor, apresentar as informações solicitadas na alínea "a", do requerimento de fl. 92. No que tange ao item "b", restou consignado que o imóvel está matriculado em nome do executado Claudio Jose Serafim, que em verdade e o redor. Esclareça o ocorrido, no prazo de dez dias, facultando, de qualquer modo, que junte a matrícula atualizada no imóvel para verificar a pertinência do arresto (apenas Taciella foi citada ate o momento - f. 88). Intime-se. Adv. GERTRUDES L. A. PEREIRA XAVIER e ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-

36.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIO-681/2002-GABRIELA ALMEIDA DE SOUZA x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO - I. Ciência as partes quanto aos documentos encartados as fls. 192 a 212, facultando a manifestação no prazo de cinco dias. II. Na continuidade, de-se cumprimento ao despacho exarado a fl. 191. Intime-se. - Adv. LIBIAMAR DE SOUZA, ANA PAULA MATAVELLI, ACACIO

CORREA FILHO, SIMONE RINALDI, ANDRESSA IZIDORO DA SILVA e VITORIO KARAN-

37.-USUCAPIAO-754/2002-MARIA AFONSO e outros x MILTON ILDEFONSO MARTY - Compulsando minuciosamente os autos, e verificado nesta oportunidade que nao houve a citação de todos aqueles em cujos nomes esta transcrito o imóvel em questao (f. 13 e 57), bem como dos confrontantes Eduardo Franco Deboni e Cassia Solange Catuzzo, inexistindo nos autos qualquer documento que de respaldo a assertiva das Autoras de que Ivana Araujo e a nova proprietaria do imóvel antes pertencente a confrontante Cassia. Alem disso, noticiado o obito do Reu Milton Ildefonso Marty e inexistindo nos autos informacao acerca da abertura de seu inventario, determino sua substituição processual pelos herdeiros Doris Rocha Marty e Clovis Marty, com retificação da autuação e demais registros pertinentes. Quanto ao reu Clovis, resta pendente sua citação, nao sendo o caso, por ora, de sua citação por edital, devendo as Autoras diligenciar para obtencao do atual endereço deaquele. De conseguinte, determino as Autoras que promova as citações pendentes, como acima determinado e a Escritania que promova as retificações necessarias. intimem-se. - Adv. LUCIANO CAZAMAJOU CORREA, SELSON RODRIGUES DE CAMPOS e LUIZ CLAUDIO FALARZ-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-764/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x BRASAU TO BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA. - Reitere-se a intimação da exequente, (Uniao Administradora de Consorcios Ltda.) na pessoa de seu procurador, Elton Alaver Barroso, para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica acostada as fsl. 98 v. Intimem-se. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO, JOSE MELQUIADES DA ROCHA e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

39.—934/2002-JOVINO CEMBALISTA x ZALESKI BONFIM METRING e outros - Especa-se mandado executivo. Consante entendimento recente do Superior Tribunal de Justica, cabivel a fixação de honorarios na execucao judicial. Seguindo tal orientacao, foxo os honorarios advocaticos em R\$ 800,00, em caso de pronto pagamento. Intimem-se. - Deve a parte autora promover o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00, para posterior expedicao de mandado. - Adv. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA, IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFETA-

40.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIO-1192/2002-CLEVERSON LUIZ WEISS x GENTIL PEREIRA CAMPOS - Na ultima audiencia realizada em 2/outubro/2003, foi fixado ao Reu o prazo de 15 dias para comprovacao nos autos da distribuicao da precatoria expedida para inquiricao de testemunha por ela arrolada. Apos devolucao da deprecata por ausencia de preparo, restou deferido o pedido do Reu para seu desentranhamento e cumprimento, com nova fixacao de 15 dias para comprovacao da respectiva distribuicao junto ao juizo deprecado (f.90, publicado em 1/julho/2004), na sequencia, novamente foi intimado o Reu para infirmar sobre a distribuicao e cumprimento da precatoria (f. 94, publicado em 1/fevereiro/2005). Retirados os autos de cartorio pelo procurador do Reu em 1/fevereiro/205, sua devolucao ocorreu em 14/junho/2005, sem manifestacao sobre o cumprimento da precatoria. Vale ressaltar que a devolucao dos autos se deu apos a cobranca feita pelo Autor para devolucao. Assim, levando em conta que o Reu nao atendeu as determinacoes para comprovacao da distribuicao e andamento da precatoria mencionada, resta prejudicado o ato deprecado, com impositivo reconhecimento da finalizacao da instituicao. Por consequencia, fixo o prazo individual e sucessivo de 10 dias para que cada parte ofereca alegacoes finais por meio de memoriais. Intimem-se. - Adv. REGINALDO BAITLER, RICARDO BAITLER e JOEL KRAVITCHENKO-

41.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1287/2002-ARAUACIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x ADANIELE FERNANDA CARDOSO e outros - Ante o contido na certidão supra, manifeste-se a Exequente, em 5 dias. intime-se. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, NILTON ROBERTO SILVA e ANDRESSA CAROLINA NIGG-

42.-COBRANCA (EXE)-256/2003-VALDIR JOSE KARPEM x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - Recebo o recurso de apelacao em seu duplo efeito, intime-se o apelado para contra-razoes. Intime-se. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e OKSANDRO O. GONCALVES-

43.—361/2003-AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO - Indefiro o pedido retro, tendo em vista que o protesto da sentença transveste-se em meio coercitivo de cobranca, repudiada pela Jurisprudencia. A respeito do tema, elucidativo o esolcio do Juiz Jurandyr Souza Junior, exarado no julgamento do Mandado de Seguranca nº 160747-8, do Segundo Grupo de Camaras Civeis, do Tribunal de Alcada do Estado do Parana, do qual foi Relator, e ora utilizada por fundamento para o indeferimento da correspondente pretensão do Exequente: “ 3.2. Qndo (...) caso dos autos.”...”. Intimem-se. - Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, OLIVIO H. R. FERREAZ e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

44.-COBRANCA (EXE)-423/2003-FRANCISCO CAMPOS NETO x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A. - Intime-se o exequente para se manifestar, em 5 dias, acerca do expediente de fls. 180. Intime-se. - Adv. ANDRE JULIANO BORNANCM e JOSE OLINTO NERCOLINI-

45.-DEPOSITO-466/2003-BANCO FIAT S/A. x AMADO HUSSEIM MOHAMAD OSMAN - O banco requer a realizacao de diligencia para localizacao de bens do devedor visando a execucao de sentença que julgou procedente a acao de depósito. Com isso, verifica-se a intencao de promover execucao

por quantia certa, na forma prevista pelo artigo 906 do CPC. por isso, cabe ao Banco a formulacao do correspondente pedido, com demonstrativo do debito (saldo devedor ou valor do bem, o que for menor), dai o prazo de 10 dias para tanto. Sem prejuizo, defiro a expedicao de oficio a Receita Federal para remessa das 3 ultimas declaracoes anuais de imposto de renda do Requerido, cabendo ao proprio Requerente diligenciar junto ao Detran. Intimem-se. - Custas referente a expedicao de oficio no valor de R\$ 7,00 a serem suportadas pelo Autor. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES-

46.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-535/2003-LUIZ MARTIN CHERVINSKI e outros x MARILENA WOLF DE MELLO BRAGA e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIR, PAULO MACARINI, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, RODRIGO CASTRO DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-554/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x MOACIR MOURA - Ante o retorno dos autos, digam as partes. Intime-se. - Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN-

48.—842/2003-EDSON LUIZ KUBIS x SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS - Recebo a apelacao interposta pela Re no duplo efeito, a qual ja foi contra-arrazoada pelo Autor. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor e determino a intimação da re para oferecimento de contra-razoes em 15 dias. Intimem-se. - Adv. JULIANO FRANCA TETTO, CESAR AUGUSTO BROTTTO, RODRIGO BEVILAQUA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

49.—979/2003-BANCO ITAU S/A. x IVOMARCOS MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA. - VISTOS EM SANEADOR (...) DECISAO Em face o exposto DECLARO SANEADO O PROCESSO e, nos termos supra mencionados, DEFIRO producao de prova pericial. Para realizacao da PERICIA CONTABIL designo o contador ALVARO GONCALVES KIATKOSKI, sob a egide de seu grau, independentemente de compromisso legal. Poderao as partes, no prazo de cinco dias, indicar assistente tecnico e formular quesitos (CPC, art. 421). Considerando que o numero de quesitos influencia na proposta de honorarios do perito, apos a apresentacao dos quesitos, tornem para analise e cumprimento do disposto no artigo 426 do CPC. Na continuidade, sera intimado o perito para formular proposta de honorarios em relacao aos quesitos deferidos. Intime-se. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

50.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1030/2003-COND. ED. MONTENEGRO e outros x FERNANDA GUIMARAES DORTA - Intime-se o Exequente para demonstrar o registro das penhoras nas matriculas imobiliarias (art. 659, par. 3º, CPC). A seguir, a avaliacao. Intimem-se. - Adv. MOACYR CORREA NETO, JARBES AFONSO DE O. PEDROZA e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-

51.-DESPEJO C/C COBRANCA-1071/2003-TUCUMAN ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTD x COSTA & BERTONI LTDA - ME e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES, CLEBER MARCONDES, IVORLI TIBES e MARIO DUARTE PRATES-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1143/2003-WELLINGTON MENDES DE MEMESES x CONJ. RES. MOR. VILAS NOVAS - CONDOMINIO 10 - I. Intimem-se os embargantes para, querendo, cumprir voluntariamente o julgado conforme postulado a fl. 165. Nesta hipotese, nao sendo deflagrada a execucao, ficarao os embargos isentos das custas e honorarios que serao, necessariamente, arbitrados na hipotese de execucao da sucumbencia. Prazo de cinco dias. II. Intime-se. - Adv. ANA CLAUDIA RHODEN, WANESSA CAROLINE SONE, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO e JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-

53.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1249/2003-COND. ED. BRIGADEIRO FRANCO x JOSE EMMANUEL SCHELLER DE PAULA PIZARRO e outros - Objetivando o Exequente a garantia de seu credito mediante lavratura de termo de penhora sobre bem imóvel no abrangido pela impenhorabilidade (artigo 3º, IV, Lei 8.009/90) deve, primeiramente, trazer aos autos matricula atualizada do imóvel ora indicado. Tal insurgencia se funda no fato de a matricula colacionada aos autos as fls. 07/09 ter sido expedida ao ano de 2003, constando nesta a prenotacao de nº 147.791 (referente a “mandado extraído dos autos de penhora, 357/97, pela 15ª Vara Cível”), razao pela qual nao tem-se por indubitavelmente comprovada a propriedade dos Executados sobre o imóvel. Intimem-se. - Adv. JEFERSON WEBER, JAQUELINE LOBO DA ROSA, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO e MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA-

54.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1263/2003-JOAO LEAL JUNIOR x JATOBÁ - AGRICULTURA, PECUARIA E INDUSTRIA S/A. - VISTOS E EXAMINADOS (...) Em face o exposto CONHECO dos embargos interpostos, REJEITANDO-OS no merito. Nao vislumbro intento protelatorio, razao pela qual deixo de cominar a penalidade prevista no art. 538, par. unico. Intime-se. Adv. RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS, MARCELO PINHEIRO PINA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M. DA CAMARA FALCAO-

55.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-1524/2003-RITA DE CASSIA CORDEIRO x FININVEST S/A. -CUSTAS PROCES-

SUAIS A CARGO DO REU, NO VALOR DE R\$ 642,00, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANCA.-Adv. ANA PAULA GRACIA PEREIRA, GILBERTO GRACIA PEREIRA, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

56.-2000/2003- x -Iniciais em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias: DIST. 31781 - MANDADO DE SEGURANCA - MARIA JUDUTH OLIVEIRA DE MACEDO X ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES - R\$ 154,50 - ADV. ELEUTERIO JOSE DE MELLO. DIST. 31768 - REINTEGRACAO DE POSSE - CONSORCIO CIDAELA S/C LYDA. X ARILDO ANTUNES E OUTRA - R\$ 616,00 - ADV. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN DIST. 31803 - BUSCA E APREENSAO - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARCOS COUTINHO DE OLIVEIRA - R\$ 469,00 - ADV. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ DIST. 31775 - ARROLAMENTO - HILDA ALVES DE ABREU X ESPOLIO DE JAIR JOSE DE ABREU - R\$ 616,00 - ADV. JOSE DO CARMO BADARO DIST. 32046 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRICAO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA X RUBENS BECHTLOFF CARDOSO E OUTRA - R\$ 70,00 - ADV. NELSON PASCHOALOTTO DIST. 31920 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRICAO - BANCO ITAU S/A X VANDALUCIA LOPES MEDEIROS - R\$ 70,00 - ADV. NELSON PASCHOALOTTO DIST. 31970 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRICAO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA X LOURDES TAMBOSI DA ROSA - R\$ 70,00 - ADV. NELSON PASCHOALOTTO DIST. 31948 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRICAO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA X NOELI GERCHESKI - R\$ 70,00 - ADV. NELSON PASCHOALOTTO DIST. 31867 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRICAO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA X WALNEY DIAS - R\$ 70,00 - ADV. NELSON PASCHOALOTTO DIST. 32016 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRICAO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA X CEZAR LUIZ SEVERIANO - R\$ 70,00 - ADV. NELSON PASCHOALOTTO DIST. 32090 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRICAO - BANESTA - BANCO DO ESTADO DO PARANA X JAILTON ROBERTO ROVER - R\$ 70,00 - ADV. NELSON PASCHOALOTTO DIST. 31993 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRICAO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA X FERNANDO LUIZ RIBEIRO - R\$ 70,00 - ADV. NELSON PASCHOALOTTO DIST. 32069 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRICAO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA X JOSE ALPINO CAMARGO NASCIMENTO - R\$ 70,00 - ADV. NELSON PASCHOALOTTO DIST. 31901 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRICAO - BANCO ITAU S/A X LIBERA LAVAL - R\$ 70,00 - ADV. NELSON PASCHOALOTTO

57.-REVISAO DE SALDO DEVEDOR-22/2004-MARCIO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS x KAMAL DAVID CURI - Recebo o recurso de apelacao de f. 202/203, em ambos os, efeitos, face a sua tempestividade. intime-se o Apelado para, querendo, apresentar contra-razoes, em quinze dias. Intime-se. - Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e ALEXANDRE BROWN PALMA-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-136/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x POSTO CAPELALTA. -CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 17,00, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANCA.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ERENI INES CASARIN-

59.—283/2004-ADAO RODRIGUES x JUSTINA OTTO MALLASSA e outros - Aguarde-se por 15 (quinze) dias conforme requerido pelo Autor. Decorrido este prazo sem manifestacao, intime-se para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. - Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e JAIME LUIZ SCHLUGA-

60.-RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIA-285/2004-ISAAC AGHION x YOLANDA MARIA CIDAEE AGRA e outros - Para ato postergado designo o dia 10 de fevereiro de 2006, as 15:00 horas. Intime-se o Autor para promover a citação da Re Luiz Fior Imoveis ltda. recolhendo as custas da diligencia (citação pos Oficial de Justica requerida fl. 67), no prazo de dez dias (contados da intimação). Cumpre ainda alertar o Autor, que ja consta a advertencia no termo de fl. 73, no que tange a falta de empenho na citação da re, de modo que nao sera tolerado nova desidia pela parte requerente. Intime-se. - Adv. ELIZEU MACIEL, FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA e ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA-

61.-DEPOSITO-287/2004-BANCO ZOGBI S.A. x VANESSA CRISTINI FERREIRA DOS SANTOS - Oficie-se conforme requerido pelo Exequente. Defiro a suspensao do feito ate o retorno do oficio. Anotacoes necessarias quanto ao procurador do Autor, constituído nos Auyos, conforme petitorio de fls. 60. Intime-se. - Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

62.—513/2004-VALDECIR HONORATO DE PADUA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. - recebo no duplo efeito os recursos de apelacoes interpostos por ambas as partes. Intime-se para oferecerem suas contra-razoes no prazo de 15 dias. Intime-se. - Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

63.-USUCAPIAO ESPECIAL URBANO-544/2004-CARLOS ALBERTO JUSTINO e outros x - Sobre o contido no petitorio

de f. 72/73, faculto a manifestacao dos Autores em 5 dias. Apos, de-se vista ao Ministerio Publico. - Adv. CELIO VITOR BETINARDI, ANTONIO MORIS CURY e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-567/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. x JAIR FRANCO PAZ E OUTROS - I. Requerem os embargados a “reabertura” de prazo para agravarem a decisao de saneamento proferida as fls. 89 a 94. Aduzem, em sintese, que os autos estavam conclusos por isso nao conseguiram tirar as copias necessarias para instruir o agravo. Juntaram certidao a fl. 106. Nao obstante ao contido na certidao de fl. 106, verifica-se que os autos foram conclusos em 11/10/2005 para analise da peticao encaminhada via fax pelo embargante (fls. 96 a 99). Consta, outrossim, que no dia 10/10/2005, os embargados remetaram, via protocolo judicial integrado, peticao manifestando-se sobre o despacho saneador, apresentando quesitos. A peticao foi recebida em 14/10/2005 (fl. 101), sendo juntada em 25/10/05 (fl. 100 vº). A peticao que pugna pela renovacao do prazo para agravar (fl. 105), foi recebida em cartorio no dia 17/10/2005, demonstrando que houve preclusao logica, pois, regularmente intimado, compareceram aos autos para apresentar os quesitos em 10/10/05 (fl. 101), e tao somente em 17/10/05 (105), resolveram se insurgir em relacao ao despacho saneador. Diante a incompatibilidade logica, INDEFIRO o requerimento de fl. 105. II. Intime-se. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ROBERTO FERREIRA FILHO-

65.—581/2004-JOSE GERALDO LOPES DE NORONHA FILHO x EMBRATEL EMPRESA DE TELECOMUNICACOES S.A. - I. Diz o Sutor (...) as fls. 92 a 116. II. Como providencia preliminar (CPC, art. 328) determino a Re que esclareca a relacao entre os contratos consignados no extrato de inclusao de fl. 33 (94346858, 94427534, 94427519, 94110001, 94359567) e os numeros dos terminais a que se refere os relatorios de fls. 92 a 116 (62-558.5443, 62-558.5387, 62-357.5140, 62-357.6482, 62-259.3037). Outrossim, devera a Re trazer aos autos, no prazo razoavel de vinte dias, copia dos contratos que provam a titularidade dos terminais a que se referem as ligacoes atribuidas ao autor as fls. 92 a 116 (onus da Re - fato impeditivo de direito do autor - CPC, art. 333, II). III. Cumpridas as providencias supra, tornem para analise do saneamento ou julgamento da lide. Intime-se. Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

66.—636/2004-CONSTRUTORA ATENAS LTDA. x GLAUCIO LUIZ BUCH e outros - Defiro a suspensao do feito pelo prazo de 180 dias, conforme requerido (fls. 100). Intime-se - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

67.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-695/2004-BANCO FINASA S/A. x LEONIR FRANCOSKI - “A peticao inicial de conversao de busca e apreensao em deposito deve discriminar o valor de debito em atraso, com toda a sua evolucao, indicando as taxas de correcao monetaria e de juros aplicados, periodicidade da impositao dos encargos, para ser deferida a ensinar ao re o exercicio do direito constitucional da ampla defesa” “(Lex-JTA (...) p. 1044)” Alem disso, levando em conta que o reu podera entregar o veiculo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou o valor do debito, o que for menor (RTJ 174/335), cabe ao Autor a indicacao do valor de mercado do veiculo objeto do contrato em questao. intime-se. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MAYLIN MAFFINI-

68.—707/2004-JAIMIR JOSE SLONGO x CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA. e outros - Intime-se a Re para efetuar o deposito da primeira parcela dos honorarios periciais. Em 5 dias. Intime-se. - Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO ANTONIO FURLAN e PATRICIA KLASSEN-

69.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-713/2004-MARIA JOSE DE PAULA VIANNA e outros x BANCO FINASA S/A. - I. Considerando que o contrato nao acompanha a peticao inicial (fl. 21), tampouco a contestacao, tratando-se de documento com as partes, essencial para analise das eivas apontadas, DETERMINO que a Re EXIBA, com fundamento nos artigos 355 e seguintes do CPC, no prazo de cinco dias, copia do contrato cuja revisao se almeja (descricao a fl. 3). II. Outrossim, para analise de arguicao de conexao (e prevencao), conforme denunciado a fls. 149 e 150, mister que a Re, no prazo supra assinado, traga aos autos, copia da peticao inicial e do despacho inicial positivo, bem como certidao noticiada a fase em que se encontra a cacaio de busca e apreensao nº 2424/04, em tramite perante a Comarca de Matinhos-PR (fl. 150). - Adv. MAYLIN MAFFINI, ALEXANDRE RECH e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

70.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-921/2004-LUCIANE CRISTINA BAGATIN x CASTURINA DA SILVA BERQUO - Defiro o pedido retro formulado pela Requerente LUCIANE CRISTINA BAGATIN, qual pugna pela expedicao de oficio ao Banco Central do Brasil a fim de que as instituicoes financeiras, Banco Itau, Banco do Brasil, Caixa Economica Federal e HSBC informem a existencia de possivel contas bancarias em nome da Requerida Casturina da Silva Berquo, inscrita no CPF/MF sob nº 751.956.319-72. Intime-se. - Custas a serem suportadas pela Exequente no valor de R\$ 9,00 para posterior expedicao de oficio) - Adv. JOSIANE DALLA COSTA-

71.-REINTEGRACAO DE POSSE-929/2004-LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DA CUNHA x MARCIO LOPES VIEIRA - Custas referente a expedicao de oficio a cargo do Autor no valor de R\$ 9,00. - Adv. PEDRO BRANDI NETO, ANTONIO CESAR A. RUSSO e WILLIAN VAN ERVEN-

72.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1011/2004-BANCO DIBENS S/A. x ROGERIO COELHO ELIAS -Manifeste-se a

parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

73.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1084/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x EDERSON NERSEU LACORT - Remeta-se para o arquivo provisorio. Intime-se. - Adv. IDELANIR ERNESTI-

74.-REINTEGRACAO DE POSSE-1112/2004-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIAINE CARVALHO COELHO - Nao obstante as reiteradas determinacoes de emenda, recebe-se o aditamento do pedido inicial de reintegracao de posse para inclusao das pretensoes de rescisao de contrato e condenacao no pagamento do saldo devedor do contrato. Observa-se que a liminar de reintegracao de posse ja foi deferida mas tanto o bem como a re nao foram encontrados. Intime-se sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

75.—1170/2004-LUIZ FERNANDO TIZON SILVEIRA x REFER - FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias. Intime-se. - Adv. ANNIE OZGA RICARDO, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, GUIDO HENRIQUE SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

76.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1275/2004-BANCO ITAU S/A. x GAYER CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA. - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandato.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

77.—1405/2004-COND. CIVIL SHOPPING CURITIBA x CLM II ALIMENTOS LTDA. - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo a análise da matéria de ordem jurídica, poderao as partes externar se ha interesse na composicao, hipoteses em que poderao formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designacao de audiencia de conciliacao como se ve do par. 3º acrescentado ao artigo 331 doCodigo de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transacao, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na sequencia para ao julgamento conforme o estado do processo (seneamento ou julgamento de plano). III. no prazo assinado, podera a locadora manifestar-se quanto a satisfatividade dos depositos incidentais (purgacao da mora). Intime-se. - Adv. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, RAFAEL BARBOSA GODOI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e ERLON DE FARIA PILATI-

78.-DECLARATORIA-1473/2004-MARCELO NASCIMENTO DA CONCEICAO x BRASIL TELECOM S/A. - Intime-se o exequente para manifestar-se sobre proposta de fls. 85 em 05 dias. Intime-se. - Adv. LEONARDO KAYUKAWA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-

79.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-25/2005-BANCO ITAU S/A x DOMINGOS RODRIGUES DA CRUZ - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandato.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

80.-COBRANCA - RITO SUMARIO-48/2005-ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE - ACJS x DAURA DA CONCEICAO PINTO CARNEIRO -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. MILZE TIMI BUQUERA-

81.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-219/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x VANDIR DOLEYS LUBACHEVSKY - I. Defiro o requerimento de fls. 34/36, para converter a presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito, nos termos do artigo 4º do Decreto Lei nº 911/60,alterado pela Lei 6.071/74. 2. Procedam-se as anotações necessárias. 3. Cite-se a parte requerida para, em cinco dias entregar o bem, ou equivalente em dinheiro, e ou ainda, contestar querendo, sob pena de prisão. Intime-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

82.-REINTEGRACAO DE POSSE-264/2005-A C AUTO POSTO KOBRAS LTDA. x GILBERTO PEREIRA DO AMARAL - o requerimento de f. 42 nao encontra guardada no ordenamento juridico vigente, dai porque e ora indefrido. Concedo derradeiros 10 dias para emenda da peticao inicial, sob pena de indeferimento. Intime-se. - Adv. PAULO JOSE GOZZO-

83.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-337/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x CESAR SUARDI NETO -I. Defiro o requerimento de fls. 29, para converter a presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito, nos termos do artigo 4º do Decreto Lei nº 911/60,alterado pela Lei 6.071/74. 2. Procedam-se as anotações necessárias. 3. Cite-se a parte requerida para, em cinco dias entregar o bem, ou equivalente em dinheiro, e ou ainda, contestar querendo, sob pena de prisão. Intime-se.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

84.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-527/2005-MARIA CONCEICAO DA SILVA x ATN CAPITAL E PARTICIPACOES e outros -A parte autora deve recolher a importância de R\$ 17,00 referente ao(s) AR(s) de citação. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e LEONARDO NEGREIRO-

85.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-534/2005-BANCO FINASA S/A. x CAROLINA ELOISA PIJAK - Ao signatario do petitorio retro nao foram outorgados poderes pelo Autor, de modo que necessaria a respectiva regularizacao para a apreciacao da postulada desistencia do feito. Intime-se. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

86.-DECLARATORIA DE INEX.DIVIDA-537/2005-ADRIANO LOUREIRO DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A. - Vistos e examinados (...) Em face o exposto INDEFIRO o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela. CITE-SE a parte requerida para, comparecer a audiencia a ser realizada no dia 5 de Abril de 2006, as 15:45 horas, ocasiao em que sera tentada a conciliacao e, na hipoteses de resultar inexitosa, podera a Re oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer pericia, devera formular, desde logo, seus quesitos, podendo indicar assistente tecnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que comparecam a audiencia em condicoes para transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e nao ocorrendo qualquer hipoteses previstas no art. 329 e 330, I e II, sera designada audiencia de instrucao e julgamento para data proxima. Cumpra-se as diligencias necessaria. (Deve a parte Autora promover a retirada junto a Escrivania, da correspondencia para a citacao do Reu, ficando cinte de que sua postagem devera ser realizada mediante AR MP, devidamente instruida com o nome das partes e numero dos Autos). Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

87.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-546/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO x MARIA SANTOS DE OLIVEIRA - Revogo o despacho de f. 698, tendo em vista o evidente equivooco ali constante, ja que o documento de f. 67/68 foi apresentado pela Re. Assim, faculto a manifestacao do Autor sobre tal documento, em cinco dias. Intime-se. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e DANIEL LOURENCO MACHADO-

88.—557/2005-POLYANTA AJARDINAMENTO PAISAGISMO LTDA. x RO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - VISTOS E EXAMINADOS (...) Pelo exposto defiro a medida liminar inaudita altera parte, assumindo a Requerente o onus do deposito dos bens (mediante compromisso) que fica, doravante, indisponivel ate posterior deliberacao (promova-se a remocao e entrega a Autora na condicao de depositaria). Oficie-se ao Detran para garantir a indisponibilidade do bem. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida, nos termos do artigo 802 doCodigo de Processo Civil para, no prazo de cinco dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir advertindo que, nao sendo contestado o pedido, presumir-se-ao como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora nos termos do artigo 803 do digesto processual. O cumprimento do comando supra fica condicionado a cauca previa. Intime-se. - (Deve a parte autora promover o recolhimento das custas referente a expedicao de oficio no valor cde R\$ 9,00, bem como a diligencia do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00). - Adv. REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS e SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS-

89.-DESPEJO-598/2005-LUIZ AUGUSTO GONCALVES e outros x WALDIR WILSON PETRY e outros - I. Acolho a emenda da inicial de fls. 43. Proceda-se sua anotacao junto a autuacao conforme determina o item 5.2.5. III, Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica. 2. Expeca-se mandado de citacao, conforme requerido as fls. 42. Intime-se. - Deve a parte autora promiver o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 60,00, PARA POSTERIOR EXPEDICAO DE MANDADO) Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIN e ELIANE SILVA REGIO-

90.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-604/2005-GRANFINALE SISTEMAS AGRICOLAS LTDA. x ARY MILLA - Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. Aguarde-se o tramite recursal. Intime-se. - Adv. DOUGLAS OSAKO e LUIZ CARLOS QUEIROZ-

91.—614/2005-PAULO ROBERTO MARTINS e outros x - De acordo com o petitorio de folhas 109/111, concedo o prazo de 5 dias para que os requerentes juntem certidao atualizada da area usucapienda junto ao Cartorio de Registro de Imoveis do 2º oficio desta Capital. Citem-se por edital, com prazo de 30 dias, os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos conforme o disposto nos artigos 942, II e 232. IV doCodigo de Processo Civil brasileiro. - Deve a parte advente minuta do edital para sua posterior expedição. -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

92.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-618/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CLANTON WALTER GUAITA - Conforme requerimento realizado no petitorio de fls. 32, defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 dias. Intime-se. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

93.—664/2005-ANTONIO PEREIRA x JANIR TADEU PEREIRA - Reitere-se a intimacao de fls. 33 - Sobre a certidão negativa do Sr. Ofical de Justica, diga a parte interessada em cinco dias. - Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

94.-SUMARIA DE COBRANCA-675/2005-AUTOPLUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A - I. Entendo o Ministerio Publico ser prescindivel a intervencao no feito (fl. 41 a 42), aguarde-se o ato processual ja designado a fl. 38. II. Intime-se. - Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

95.—841/2005-ABB LTDA. x TEAM ROBOTICA - IND.DI TEC.,ELETT.,AUTOM.MECC.LTDA - Diante da proposta de composicao amigavel apresentada pela autora, manifeste-se a requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. - Adv. LUIZ GUSTAVO DE BARRIOS CAMARGO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, ALEXANDRE CEMEM e RUBENS BORTOLI JUNIOR-

96.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-861/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO x CLE-

VERSON FERREIRA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

97.-USUCAPIAO-874/2005-MATILDE FRANCA DA SILVA ADORNO x - Manifeste-se a Autora acerca da cota ministerial, em 5 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. GENEZI GONCALVES NEHER-

98.—893/2005-LILIAN LOBO VELLOZO x DIOMAR TELLES DA SILVA e outros - I. verifica-se que o mandado de citacao expedido nao atendeu aos termos do item "IV" do despacho de fls. 36/37., contando no mesmo o nome da propria locataria onde deveriam constar os nomos dos fiadores ora constituídos seus procuradores via clausula-mandato (clausula decima-terceira) do contrato de locacao. Da diligencia infrutifera do Sr. ofical de Justica, dever-se-ai proceder o cumprimento da parte final do aludido item da decisao de fls. 36/37. Entretanto, a parte Autora veio aos autos (fls. 43/44) informar que o imovel teria sido "abandonado/desocupado" por seus ocupantes (fiadore), o que acabaria por inviabilizar a realizacao de novas diligencias no referido endereço. Desta feita, DEFIRO a expedicao de mandado de erificacao e imissao de posse, conforme requerido. II - Diligencie a Autora acerca do atual paradeiro dos foadores, posto que lhes foram outorgados os poderes de "conjunta ou separadamente, receber citações em acoes de despejo ou rescisao de locacao", para que possa dar regular seguimento ao feito. III - Pleiteando-se o beneficio na prioridade na tramitacao processual, deve a Autora juntar aos autos documento habilit a fazer prova de sua idade (artifio 71, paragrafo primeiro, Lei 10.741/03). Intimem-se. (Deve a parte autora promiver o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 120,00, para posterior expedicao de mandado) - Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

99.-RESTITUICAO-946/2005-ADONILDE FERREIRA SCHULTZ x COMISSARIA GALVAO S.A. -Diante do contido no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareca as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juizo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto as preliminares e aos pedidos de provas.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, RODRIGO FERREIRA e ANDRE MELLO SOUZA-

100.—952/2005-SILA CASANOVA e outros x MARIA MADALENA FERREIRA FERNANDES - Defiro a suspensao do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido no petitorio retro. Transcorrido o prazo sde sobrestamento, manifestem-se as Autoras acerca do interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. - Adv. MARCIO PAIVA LINHARES-

101.-SUMARIA DE COBRANCA-971/2005-ANA DULCINEA ARTERO FEIGO x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. -Vistos e examinados (...) - Em face o exposto e mais que autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela. Outrossim, DETERMINO A CITACAO da parte requerida para comparecer a audiencia a ser realizada no dia 5/4/2006, as 15:30 horas, ocasiao em que sera tentada a conciliacao e, na hipoteses de resultar inexitosa, podera oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que comparecam a audiencia em condicoes para transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e nao ocorrendo qualquer das hipoteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, sera designada audiencia de instrucao e julgamento para data proxima. Intime-se. - -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

102.—996/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x MARIA APARECIDA CORREA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

103.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1070/2005-VANDERLEI LUIZ NOGUEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Defiro aos autores os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Acolho a emenda e determino a ratificacao na autuacao e demais registros quanto a alteracao cda acao para "acao revisional de contrato com pedido liminar". O Autor pretende a revisao de contrato de financiamento para aquisicao de automovel celebrado com o reu, aduzindo sobre a cobranca de juros exorbitantes e capitalizados em razao da utilizacao da tabela price. Po isso, em antecipacao da tutela, requear autorizacao para deposito das prestacoes vencidas e cincendas, no valor que entende devido, sua manutencao na posse do veiculo, a inversao do onus probatorio e a determinacao ao reu para que se abstenha de inscrever seu nome em cadastros restritivos de credito, o contrato de financiamento e os boletos que acompanham a inicial demonstram que os encargos foram pre-fixados no financiamento em questao, tanto que nao ha alteracao do valor das parcelas mensais, se considerado o pagamento ate o respectivo vencimento. Evidente, portanto, que neste momento nao e verificada a verossimilhanca da alegacao do Autor a fim de lhe ser autorizado o deposito "das ultimas prestacoes vencidas e vincendas, no valor integral de R\$ 301,79", sem indicacao ao certo de quais parcelas estao em aberto. Ademais, deve ser levado em conta que aos contratos bancarios a partir de 31 de marco de 2000 e admitida a capitalizacao de juros em periodicidade inferior a anual, segundo estatuado no artigo 5º da Medida Provisoria nº 1.963-17 (de 31/marco/2000) e nas posteriores reedicoes. De tal sorte, sua pretensao de manutencao

na posse do veiculo esbarra nas disposicoes contidas no Decreto Lei 90/66, alem de acarretar em cerceamento ao direito de acao de outra parte - protegido pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituicao Federal. Por oportuno, assinala-se que a inscricao do nome do devedor inadimplente junto aos orgaos de protecao ao credito nao possui carater abusivo, tratando-se apenas de medida acauteladora amparada pelo Codigo de Defesa do Consumidor (art. 43), cuja finalidade e informar a conduta da parte no que diz respeito a sua atividade financeira. o que autoriza o credor a inserir o nome do devedor no cadastro do banco de dados do SEPROC, SCI, SERESA, CADIN, APC, etc., e a comprovacao da inadimplencia deste. Alias, a infirmacao correta da inadimplencia do devedor constitui exercicio regular do dever funcional que compete aos orgaos que zelam pela protecao crediticia, porquanto nenhum estabelecimento de credito pode prescindir do apoio de rigoroso controle cadastral sobre a idoneidade patrimonial de seus clientes, em virtude do elevado nivel de risco que cerca as operacoes dessa natureza. in causu, o proprio Autor admite que esta em aberto com o pagamento das prestacoes contratadas, conquanto nao as tenha especificado. De conseguinte, como nao se encontram presentes os pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, em especial a verossimilhanca das alegacoes, e indeferida a buscada antecipacao dos efeitos da tutela. A proposito, percuente a seguinte decisao: "PROCESSUAL CIVIL (...) - p. 00333) Cite-se o Reu para comparecer na audiencia preliminar do procedimento sumario (artigo 277, doCodigo de Processo Civil), a qual designo para o dia 23 de fevereiro de 2006, as 14:40 horas, acompanhado por seu advogado ou por este representado com poderes para transigir, ocasiao em que, nao obtida a conciliacao, podera oferecer contestacao. Cite-se com antecedencia minima de dez dias da data designada e com a advertencia do par. 2º, do artigo 277, doCodigo de Processo Civil (transcrever). Intimem-se. - Fica a parte Autora devidamente intimada para retirar a carta de citação expedida e proceder a postagem. (obs. A correspondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P.). Intimem-se.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

104.-INDEN.P/DANOS MORAIS E MATER.-1126/2005-MIREILY DE CARVALHO DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A - A Autora busca a condenacao da Re no pagamento de indenizacao por danos morais "no valor equivalente a 50 (cinquenta) salarios minimos vigentes do Pais". Determinada a emenda a inicial porque o valor arquivado a causa (R\$ 2.000,00) nao corresponde ao proveito economico pretendido, a Autora manteve referido valor, sustentando que: "Nao obstante o valor pedido destoe do valor atribuido a causa, esta e meramente para efeitos fiscais, aquela para dimensionar o que ... pretende receber em juizo, mas nunca podera espelhar a realidade plena, uma vez que a fixacao dependera do convencimento desse juizo". No entanto, a visível discrepância entre o valor da causa e aquele sugerido para indenizacao implica em danos ao erario, e razeo pela qual cabe de oficio a alteracao daquele para que seja em correspondencia ao pedido, valendo exemplificar coma recente decisao monocratica proferida pelo Ministro Fernando Goncalves, no julgamento do Ag. nº 711.517/MG: "De inicio, (...)DJU de 23.06.2003) Adiciona-se que "Se na acao de indenizacao (...) DJU 19.05.2003)." Assim ,fixo o valor da causa em R\$ 50.000,00 (cinquente mil reais), cabendo a Autora proceder a complementacao das custas processuais no prazo de dez dias, adequando a peticao inicial ao rito Sumario (arts. 275, I e 276 CPC) Intimem-se. - Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

105.-COBRANCA DE SEGUROS-1137/2005-ADMIR ALVES GONÇALVES e outros x CIA.EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - O despacho de fls. 18 foi parcialmente atendido. Faculto integral atendimento no prazo de dez dias (CPC, art. 284). Intime-se. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

106.—1139/2005-NELSON HAJ MUSSI JUNIOR x VERA HELOISA GROCHOSKI e outros -I. Cumprer ressaltar que a cumulacao de pedidos mostra-se viavel em face ao contido no art. 62, II, da lei 8.245/91, consoante se verifica do Enunciado nº 12 do Colendo Tribunal de Alcada do Estado do Parana: "Admite-se (...) contra fiador". Pelo exposto, CITE-SE a parte Re, na forma requerida, para responder no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem acitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 c/c art. 59 da Lei 8.245/91). II. Conste do mandado que "o locatario podera evitar a rescisao da locacao requerendo, no prazo da contestacao, autorizacao par o pagamento do debito atualizado..."(Lei 8.245 art. 62, II), hipoteses eu que, o locatario emendar a mora, acrescida dos encargos e acessorios da locacao, nos moldes das alineas "a" e "d" do dispositivo supra citado. Intime-se. - -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

107.—1155/2005-ELIZABETH LEMNASKI x REDE BOX LTDA - Para melhor analise da demanda, esclareca a Requerente acerca da pessoa Francisca Vilki Reinert, mencionada na peticao protocolizada na data de 23 de Novembro de 2005 (f. 30). Intime-se. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA SEVERINA BADARO-

108.-PRESTACAO DE CONTAS-1195/2005-DENISE CRISTINA TESKE YANES x BANCO ITAU S.A -Fica a parte Autora devidamente intimada para retirar a carta de citação expedida e proceder a postagem. (obs. A correspondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P.). Intimem-se.-Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

109.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1253/2005-SAMUEL BARCELOS MEDEIROS e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - I. Defiro a Assistencia Judiciaria, ressaltando a ADVERTENCIA contida no artigo 4º, par. 1º, da Lei 1.060/50, no que tangue a possibilidade de condenacao ao pagamento do decuplo da custas processuais na hipoteses de insinceridade das alegacoes. II. Outrossim, abdicando os Autores da producao de prova oral e pericial (nao cumprimento ao disposto no artigo 276 CPC), CITE-SE a parte requerida para comparecer a audiencia a ser realizada no dia 5/4/2006, as 14:15 horas, ocasiao em que sera tentada a conciliacao e, na

hipotese de resultar inexistente, poderá oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor (CPC. arts. 278 e 319). III. Oriente as partes no sentido que compareçam a audiência em condições para transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. IV. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima. Intime-se. - (Deve a parte Autora promover a retirada da correspondência, junto a Escrivânia, para promover a citação da parte Re, ficando ciente que sua postagem deve ser realizada mediante AR MP, devidamente instruído com nome das partes e número dos Autos) - Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-

110.-TUTELA-1265/2005-SUZANA TERESA DA SILVA x MARIA DULCELIA DA SILVA e outros - Defira a requerente os benefícios da assistência judiciária. Levando-se em conta que "A autoridade do curador estende-se a pessoa e aos bens dos filhos do curatelado" (art. 1778, Código Civil), determino a emenda da inicial no prazo de 10 dias, tendo em vista a cumulação de pedidos de tutela e curatela deduzida. Intime-se. - Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

111.-INDENIZACAO-1314/2005-NILVADO ALVES DE SOUZA x FIAT LEASING S/A ARREND MERCANTIL - A parte autora requer a condenação da Re no pagamento de indenização por danos morais "no quantum de 100 (cem) vezes o valor do injústo protesto". Co efeito, o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da pretensão da Autora, que, pedindo um valor mínimo como indenização por danos morais, não pode atribuir a causa valor menor. Nesse sentido, são precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "o valor (...) p. 00360)". Desta forma, contactando-se que o valor da causa atribuído pelo Autor não corresponde ao proveito econômico pretendido, em conformidade com o entendimento supra, determino que a Autora emende a inicial para que seja retificado o valor da causa, levando em conta a vantagem econômica pretendida. Intime-se. - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

112.—1320/2005-MARIA APARECIDA DA SILVA e outros x LI KAI XUN e outros - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00, para posterior expedição do mandado. - Adv. LO-LINNA CHAN-

113.—1322/2005-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREEN-DIMENTOS LTDA e outros x RAFAELA MIOTTO - Notifique-se como requerido. Precedida a notificação da Requerida e decorridos 48 horas, entreguem-se os autos ao Requerente, independente de traslado. Intimem-se. - Deve a parte autora promover o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição cde mandado - Adv. RENATA BARROSO BAGLIOLI, MARCELO M. BERTOLDI e GIOVANA B. LOCATELLI PEREIRA-

114.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-1325/2005-ALINOR MIRANDA x ANDREA CRISTINE LOVATO -Para a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, a parte deve afirmar a sua condição de pobreza na petição que juntar aos autos, em conformidade com o artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Destarte, "Quem (...) - p. 23)". Com efeito, "Simple pedido do patrono da autora, sem dispor de poderes para tanto, ou delcaracao da parte interessada em tal sentido, afasta, nesta fase, a concessão de tal benefício" (2º ... 04.06.2001). Na espécie, a procuração outorgada ao subscritor da inicial não contempla poderes para requerer o benefício da assistência judiciária e não foi juntada qualquer delcaracao neste sentido firmada pelo Autor. Assim, concedo derradeiros 10 dias para adequação do pedido, inclusive quanto ao rito previsto no art. 275, I, CPC. Intimem-se. - Adv. REGIS GRITTEM ZULTANSKI-

115.—1326/2005-CLAUDEMIR JOSE DE SOUZA x BRADESCO SEGUROS S/A -Para a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, a parte deve afirmar a sua condição de pobreza na petição que juntar aos autos, em conformidade com o artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Destarte, "Quem (...) - p. 23)". Com efeito, "Simple pedido do patrono da autora, sem dispor de poderes para tanto, ou delcaracao da parte interessada em tal sentido, afasta, nesta fase, a concessão de tal benefício" (2º ... 04.06.2001). Na espécie, a procuração outorgada ao subscritor da inicial não contempla poderes para requerer o benefício da assistência judiciária e não foi juntada qualquer delcaracao neste sentido firmada pelo Autor. Assim, concedo derradeiros 10 dias para adequação do pedido. Intimem-se. - Adv. FLAVIO DE MOURA PILAR-

116.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1327/2005-BANCO DIBENS S/A x MARIA TEREZINHA PIMENTEL DE ARAUJO -Comprovada a mora do Reu pela notificação, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL nº 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Executada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafo 2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, parágrafo 3º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte re de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, parágrafo 1º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, parágrafo 4º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Intimem-se. - Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-

117.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1328/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSE MARIE DE LOURDES MROSK -Comprovada a mora do Reu pelo protesto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL nº 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Executada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafo 2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, parágrafo 3º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte re de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, parágrafo 1º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, parágrafo 4º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Intimem-se. - Adv. VALERIA RAMURU CICARELLI-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº213/2005

JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0039	000196/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0024	000652/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	001121/2003
ALISSON SILVA ROSA	0027	000944/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0031	001320/2004
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	0053	001314/2005
ANDERSON LOVATO	0029	001200/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0030	001309/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0046	000615/2005
ANE GONCALVES DE RESENDE	0006	000302/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0008	000716/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0033	001447/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0038	000076/2005
ANTONIO LUIZ DE ABREU	0054	001384/2005
CARY CESAR MONDINI	0018	001607/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0040	000213/2005
CRISTIANE LINHARES	0069	000874/2005
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE	0028	001084/2004
DIEGO MARTINS CASPARY	0022	000585/2004
DIANIR PEDRO PALMEIRA	0025	000800/2004
EDSON GONCALVES ARAUJO	0070	000875/2005
EGLACY PAULINO	0009	001146/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	0048	000712/2005
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0014	001066/2003
ELISON LUIZ CALEGARI	0041	000334/2005
ELIZABETH HAISI	0005	000018/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0009	001146/2002
	0003	000031/1999
FABRICIO ZILOTTI	0010	001400/2002
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0002	000795/1997
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0013	000313/2003
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA	0028	001084/2004
GELSON FAITA	0050	000942/2005
GILBERTO VILAS BOAS	0033	001447/2004
GIZELLE DE ASSIS	0052	001160/2005
IDELANIR ERNESTI	0036	000003/2005
JEFERSON WEBER	0029	001200/2004
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0032	001420/2004
JORGE DURVAL DA SILVA	0067	0000872/2005
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0017	001403/2003
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0019	001617/2003
JOSE ANTONIO VALE	0020	000129/2004
JOSE CARLOS BUSATTO	0043	000382/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0047	000662/2005
JOSE LUIZ RICETTI	0016	001324/2003
JOSE TORQUATO TILLO	0002	000795/1997
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0027	000944/2004
LAURISETE CHAGAS DE SOUZA	0020	000129/2004
LEONARDO SOUZA	0057	000862/2005
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0001	000190/1996
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0043	000382/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0044	000395/2005
LUIZ FERNANDO R. PINTO	0016	001324/2003
LUIZA MARIA CARVALHO DA S	0005	000018/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0001	000190/1996
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0037	000037/2005
MARCO AURELIO B. DA SILVA	0026	000889/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0006	000302/2002
MARCY HELEN VIDOLIN	0035	001526/2004
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0013	000313/2003
MARILZA MATIOSKI	0055	000860/2005
	0056	000861/2005
MAURICIO VIEIRA	0014	001066/2003
MAURO CURY FILHO	0026	000889/2004
	0015	001121/2003
MICHEL ARON PLATCHEK	0012	000280/2003
MURILO CELSO FERRI	0021	000141/2004
	0023	000590/2004
NADIEGI KARINA M. DELL AN	0007	000438/2002
NELSON BELTZAC JUNIOR	0049	000794/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0063	000868/2005
	0064	000869/2005
	0065	000870/2005

0066	000871/2005	
0068	000873/2005	
0062	000867/2005	
0061	000866/2005	
0060	000865/2005	
0059	000864/2005	
0058	000863/2005	
0010	001400/2002	
0031	001320/2004	
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0052	001160/2005
RODOLFO CESAR DE OLIVA	0008	000716/2002
RODRIGO VINICIUS S. CARDO	0004	001421/2001
ROSANE HORNE	0042	000364/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0011	000007/2003
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0034	001459/2004
SILVENEI DE CAMPOS	0036	000003/2005
SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0027	000944/2004
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0045	000608/2005
TATIELLY PATRICIA DA SILVA	0051	001093/2005
WILMAR ALVINO DA SILVA	0032	001420/2004

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-190/1996-AUTOLATINA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA. - Vistos e etc. Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo entre as partes as fls. 705/715 declarando extinto o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inc. III do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

2.-REPARACAO DE DANOS-795/1997-LUCIDIO ANTONIO FOLLE x INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA e JOSE TORQUATO TILLO-

3.-COBRANCA-31/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IRACEMA II BLOCO 1 x ELIAS CORDEIRO e outros - Vistos e etc. Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extinção da demanda conforme apontada as fls. 122 declarando extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no artigo 269, inc. III do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

4.-INDENIZACAO-1421/2001-IDA POLICARPO DE SOUZA PIRES x RICARDO AZZOLINI PEREIRA - Ao contador para elaboração da conta geral. Após, com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado. - Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO-

5.-INVENTARIO-18/2002-DARCY FARIA DA COSTA x JAYRA JOSE DA COSTA - Manifeste-se o inventariante em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA e ELIZABETH HAISI-

6.-MONITORIA-302/2002-BANCO FICRISA AXELRUD S/A. x JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente d fls. 258/259, em cinco dias. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

7.-INVENTARIO-438/2002-JULIETA NUNES PINHEIRO x MARIO PINHEIRO - Manifestem-se os interessados acerca do auto de partilha, no prazo de lei. - Adv. NADIEGI KARINA M. DELL ANTONIO-

8.-EXECUCAO-716/2002-HAROLDO RODRIGUES FERREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Reclama a parte requerida da perícia, precipuamente no que tange a aspectos formais tendo em conta que os trabalhos contaram com o auxílio de agrônomo que só veio na fase de esclarecimentos. Não se pode olvidar de que a perícia envolve mais de uma abrangência inclusive de aspecto econômico-financeiro. Os trabalhos foram desenvolvidos e tenho como certa a presença do engenheiro Agrônomo com fundamento no artigo 431-B do Código de Processo Civil. Porém o profissional da área de agronomia não foi nomeado por esta Magistrada. Então sendo de interesse da parte ré e concordando ela em arcar com o ônus, defiro seja realizada nova perícia que possa complementar a primeira ou mesmo, "melhor elucidar" os questionamentos nomeando, para tanto, o Contador Joilson Vaz da Silva e o Engenheiro Agrônomo Miguel Penteado. Concedo as partes o prazo de 5 dias para que formulem quesitos específicos, de forma clara e objetiva. Desejando, podem indicar novos assistentes técnicos. Intimem-se os peritos para proposta de honorários, devendo, se possível atuar conjuntamente. - Adv. RODOLFO CESAR DE OLIVA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

9.-COBRANCA-1146/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TERRACO DE MIRAFLORES x GUARACI LUSTOSA NOGUEIRA - Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

10.-REVISIONAL DE CONTRATO-1400/2002-RENATO ANTONEN DA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A. - Revogo o despacho de fls. 968, pois a memória de cálculo já foi apresentada as fls. 90. Recolhidas as custas de extensão de sentença e a GRC, expeça-se mandado. Fixo honorários em R\$500,00 no caso de pronto pagamento. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e FABRICIO ZILOTTI-

11.-DEPOSITO-7/2003-BANCO BMG S/A x BATISTA LOURENA SCHULTZ - Retirar o edital. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

12.-EXECUCAO-280/2003-ESTRADA - DISTRIB. DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA x GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias

sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MICHELARON PLATCHEK-

13.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-313/2003-BV FINANCIAMENTO E INVEST. x ALTEVIR ANTUNES - Fica intimada a parte autora para manifestar acerca da certidão supra. - Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

14.-ACAO ORDINARIA-1066/2003-ESTACIONAMENTO PRIMEIRO MUNDO LTDA x FERNANDA MACHADO TARGINO DE AZEVEDO e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. MAURICIO VIEIRA e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

15.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1121/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LIZETE ALVES DE MELO - Ficam intimadas as partes interessadas a se manifestarem acerca da conta de fls. 162/163, no prazo de lei. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MAURO CURY FILHO-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-1324/2003-ALMIR ANTONIO FERREIRA & CIA LTDA x EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTE EM ONIBUS LTDA - Retirar o ofício expedido, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$7,00 referente ao mesmo. - Adv. JOSE LUIZ RICETTI e LUIZ FERNANDO R. PINTO-

17.-DESPEJO-1403/2003-HUSSEIN AHMAD HAMDAR x NILTON FORMENTO - Vistos e etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente as fls. 92 e consequentemente declaro extinto estes autos com fundamento no artigo 267,VII, do CPC. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO-

18.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1607/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA - Proceda-se o desbloqueio do veículo. Contados e preparados, voltem. - Adv. CARY CESAR MONDINI-

19.-EXECUCAO-1617/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x AIRTON JOSE THEODOROVICZ -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

20.-EXECUCAO-129/2004-VALE & VALE PNEUS LTDA x ROMEU BARBOSA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. JOSE ANTONIO VALE e LAURISETE CHAGAS DE SOUZA-

21.-EXECUCAO-141/2004-BANCO BRADESCO S/A x CONSTRUTORA PARATY LTDA e outros - Recolher a importância de R\$143,00 visando a diligência através de mandado. - Adv. MURILO CELSO FERRI-

22.-COBRANCA-585/2004-MARIA APARECIDA DE NADAI SOUSA x ITAU SEGUROS S/A - Fica intimada a parte autora, a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

23.-EXECUCAO-590/2004-BANCO BRADESCO S/A x NILTON JOSE MIGLIOZI e outros - Processo suspenso por trinta dias. - Adv. MURILO CELSO FERRI-

24.-EXECUCAO-652/2004-ALEXANDRE GONCALVES RIBAS x SANDRO LUIZ - Retirar o ofício expedido bem como providenciar o pagamento no valor de R\$7,00 referente ao mesmo. - Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

25.-INDENIZACAO-800/2004-PANIFICADORA SAFIRA LTDA x GRANOCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREALIS LTDA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO-889/2004-FELOMENA DEYNA x BALIZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de lei. - Adv. MAURO CURY FILHO e MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-944/2004-REDE FERROVIARIA FEDERAL x MUNICIPIO DE MARINGA e outros - Certifique a escrituração sobre as informações solicitadas nas fls. 719/720. Caso a ausência de informações proceda renovação de ofício com caráter de urgência. Atenda-se as fls. 757. - Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e ALISSON SILVA ROSA-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-1084/2004-GONNDDONN VEICULOS LTDA x ANDRESSA DE CASTILHO -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS e DIDIMO MIGUEL DALLEDONE-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1200/2004-C.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x ED. GOLDEN LYON - Vistos e etc. Posto isso, acolhimento aos embargos observando a parte embargada aos critérios estabelecidos na planilha 37/40. Condono a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do defensor da embargante, estes fixados em hum mil reais com fundamento legal no artigo 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, sopesados o tempo despendido, a natureza da lide e o grau de zelo do profissional. Determino a continuidade da execução nos termos estabelecidos, na presente decisão. P.R.I. - Adv. ANDERSON LOVATO e JEFERSON WEBER-

30.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1309/2004-BANCO BMC S/A x RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA - Providenciar o complemento da GRC, no valor de R\$160,00(cento

e sessenta reais). - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

31.-DESPEJO-1320/2004-SEBASTIAO OSORIO DE ARAUJO SOUSA x FLORA PARAISO DAS NOIVAS E LIVRARIA LTDA - Sobre os esclarecimentos do avaliador manifestem-se as partes no prazo de lei. - Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e RENATO SERPA SILVERIO-

32.-ACAO ORDINARIA-1420/2004-NEWTON CHEROBIM e outros x EDINA DA SILVA e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR e WILMAR ALVINO DA SILVA-

33.-EXECUCAO-1447/2004-JCAPRINI GRAFICA E EDITORA LTDA x EPTI - EDITORA DE PUBLIC. CIENTIFICAS INTERNAC. LT - Fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre as correspondências devolvidas. - Adv. GILBERTO VILAS BOAS e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

34.-ALVARA-1459/2004-PAULINHO VIDAL e outros x - Retirar o alvará expedido. - Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

35.-MONITORIA-1526/2004-A.S. ALMEIDA & CIA. LTDA x CAMARGO SERVICOS TECNICOS S/C LTDA e outros - Fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre as correspondências devolvidas. - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-

36.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-3/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x RIVALDO RODRIGUES JUNIOR -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. IDELANIR ERNESTI e SILVENEI DE CAMPOS-

37.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-37/2005-BANCO DIBENS S/A x PAULO FERNANDO MATOZO - Vistos e etc. Posto isso julgo procedente o pedido formulado por Banco Dibens S/A consolidando a posse e a propriedade do requerente sobre o bem alienado. Condeno Paulo Matozo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao defensor da parte requerente fixados em R\$500,00(quinzentos reais), devido a simplicidade da ação e conforme o disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

38.-COBRANCA-76/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GERMAIN x NEIVA APARECIDA CAMARGO GANCINE - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

39.-ACAO ORDINARIA-196/2005-EUNICE TORRES VIRU-EL MEDEIROS - PANIFICADORA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expedite de fls. 65, em cinco dias. - Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO-

40.-DEPOSITO-213/2005-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ANTONIO CARLOS PINHEIRO - Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre as correspondências devolvidas. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

41.-COBRANCA-334/2005-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO TURIN x AMILTON PAULO DA SILVA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-

42.-DEPOSITO-364/2005-LUIZACRED S/A - SOCIEDADE CREDITO, FINANC. E INVES x NILSON SAMIR MAHMOA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. ROSANE HORNE-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/2005-SUNCORP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros x CIMENTO RIO BRANCO S/A - Vistos e etc. Posto isso acolho parcialmente os embargos excluindo da via executiva Marco Aurélio Nasser Moraes Filho e Andressa Senff Nasser Moraes, devido ao fato da carta Fiança, não ser adequada para o procedimento executivo. Condeno atendendo ao critério de proporcionalidade e reciprocidade, a parte embargante ao pagamento de 50% (cinquenta por cento), das custas processuais e a parte embargada 50% (cinquenta por cento) das custas processuais cada parte assumirá os honorários advocatícios de seus defensores estes fixados em hum mil reais com fundamento legal no artigo 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, sopesados o tempo despendido, a natureza da lide e o grau de zelo do profissional. Determino a continuidade da execução nos termos estabelecidos, na presente decisão. - Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e JOSE CARLOS BUSATTO-

44.-COBRANCA-395/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x JOSE ROBERTO FERREIRA - Fica a parte requerente intimada a se manifestar acerca das correspondências devolvidas. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

45.-EXECUCAO HIPOTECARIA-608/2005-BANCO BANESTADO S/A x REGINALDO MARCOS DO NESCIAMENTO - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expedite de fls. 70/72, em cinco dias. - Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-615/2005-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANA ALVES DOS SANTOS -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

47.-EXECUCAO-662/2005-PIERRE CEZAR x MOTOR CLEAN LAVAGEM DE VEICULOS A SECO LTDA - Desp. de fls. 74: Oficie-se como pleiteado as fls. 72/73, exceto da DETRAN que será realizada consulta via sistema. Retirar o officio. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

48.-RESSARCIMENTO-712/2005-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JANETE BANDEIRA CORDEIRO - Retirar os officios e providenciar o depósito de R\$40,00 referentes aos mesmos. - Adv. ELIANI GARCIES CHOTI-

49.-MONITORIA-794/2005-A IPOLITA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME x MORGANAMARIA ABATI DE PADUA - Fica a parte requerente intimada a se manifestar acerca das correspondências devolvidas. - Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-

50.-APREENSAO E DEPOSITO-942/2005-ISABEL CRISTINA CABRAL BALANCA EQ. REFRIGERACAO ME x DINA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - Expeça-se carta precatória intinerante no sentido de cumprimento de fls. 21, devendo o Juiz deprecado nomear o perito judicial para cumprimento do artigo 1071, parágrafo 1º do CPC. Desp. de fls. 34: Recolher a importância de R\$200,00 Visando a diligência através de mandado. - Adv. GELSON FAITA-

51.-ALVARA-1093/2005-MARIO LEAL DA SILVA e outros x - Inicialmente cabe destacar a lei 6.858 de 24/11/80 é bastante clara quando diz que para os dependentes sacarem os valores depositados nas contas individuais de PIS-PASEP e FGTS,não há necessidade de arrolamento de inventário.. Os requerentes MARIO LEAL DA SILVA e JANDIRA FATIMA DA SILVA na condição de pais do falecido JOACIR DA SILVA comprovaram tal condição através da certidão de Óbito juntada as fls. 18. Não existindo outros herdeiros não há óbices para concessão do alvará. Assim sendo defito o pedido dos autores para que seja expedido o alvará pretendido autorizando o Sr. Mario Leal da Silva, a proceder o levantamento total do valor depositado, em nome de seu falecido filho JOACIR DA SILVA. Expeça-se o competente alvará. - Adv. TATIELLY PATRICIA DA SILVA O PEREZ-

52.-COBRANCA-1160/2005-JOSE LUIZ GUIMARAES x BANCO BRADESCO S/A - Sobre os documentos juntados a defesa manifeste-se o autor, no prazo de lei. - Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e GIZELLE DE ASSIS-

53.-ALVARA-1314/2005-VIVIANE CRISTINE DA COSTA e outros x - Ficam as interessadas intimadas para retirarem o alvará expedido, em cinco dias. - Adv. ANA NERI CORDEL RODRIGUES-

54.-MONITORIA-1384/2005-PAULO CEZAR VEIGA MENEGHETTI x FABIO DENIZART DE FREITAS - Mediante o preparo devido, cite-se. - Adv. ANTONIO LUIZ DE ABREU-

55.-COBRANCA - SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

56.-COBRANCA - SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA x SERGIO DONOZETTI LUCIANO -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$483,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

57.-EXECUCAO - PLASZOM - ZOMER INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x MIRAGE PROPAGANDA LTDA -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$315,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. LEONARDO SOUZA-

58.-PROTESTO - BANCO ITAU S/A x JOSE EXPEDITO SKRENSKI e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$63,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

59.-PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALGACIR PIZZATTO e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$63,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

60.-PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$63,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

61.-PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EUDOXIO DOS SANTOS e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$63,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

62.-PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSANE PAOLINI AUGUSTO -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$63,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

63.-PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS EMIDE VASCO -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 63,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

64.-PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MILENE DE ALCANTARA MARTINS -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$63,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

65.-PROTESTO - BANCO ITAU S/A x HUGO JOAQUIM -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$63,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

66.-PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WALDERLAND MACHADO -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$63,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

67.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - CESAR AUGUSTO DECONTO x CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPACO e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$283,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-

68.-PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GERALDO GOMES DE ANDRADE -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$63,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

69.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - BANCO ITAU S/A x ZILDA SCHOLLES -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. CRYSYTIANE LINHARES-

70.-RESSARCIMENTO - LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A x MARIA DE LOURDES PINHEIRO DA CRUZ -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$157,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO-

21ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE/MAYRA ROCCO STAINSA-
CK
RELAÇÃO Nº209/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0015	000386/1998
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0036	001556/2004
AFONSO CELSO NUNES	0014	001110/1996
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0051	001414/2005
ALCEU GARCIA JUNIOR	0020	000468/2001
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0020	000468/2001
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0048	001337/2005
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0036	001556/2004
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0036	001556/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0033	001151/2004
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0034	001184/2004
ALINE FAGUNDES	0051	001414/2005
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0015	000386/1998
AMANCIO CUETO	0035	001355/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0029	000490/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0037	001710/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0038	001840/2004
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0030	000493/2004
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0030	000493/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0051	001414/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0052	001427/2005
ANDRE LOPES MARTINS	0023	001180/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0034	001184/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0047	001008/2005
ANGELA ESSER	0051	001414/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0054	001492/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0041	000164/2005
ARINALDO BITTENCOURT	0030	000493/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA	0030	000493/2004
ARMANDO DE S. SANTANA JUN	0034	001184/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0018	000258/2000
AUDERI LUIZ DE MARCO	0030	000493/2004
AURELIO FERREIRA GALVAO	0030	000493/2004
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0030	000493/2004
BERENICE DA APARECIDA GOM	0046	000786/2005
BRUNA ANGELICA SALVATICO	0033	001151/2004
CAMILA PREIS VARASCHIN	0011	000167/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0030	000493/2004
CARLOS ALBERTO STOPPA	0030	000493/2004
CARLOS MURILO PAIVA	0030	000493/2004
CAROLINA MARIA CAMPAGNARO	0043	000480/2005
CAROLINE ASSUNTA SCHMIDT	0032	000564/2004
CARY CESAR MONDINI	0020	000468/2001
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0051	001414/2005
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0020	000468/2001
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0023	001180/2002
CLARICE AMELIA M.C. TEIXE	0030	000493/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI	0037	001710/2004
CLAUDIO DE FRAGA	0055	001517/2005
CLAUDIO HENRIQUE SOEBERL	0042	000479/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0031	000494/2004
CLAUDIOMIRO PRIOR	0020	000468/2001
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0037	001710/2004
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0020	000468/2001
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0020	000468/2001
DANIEL HACHEM	0026	000765/2003
	0027	001016/2003
DANIEL SANTOS BORIN	0051	001414/2005
DANIELA MACHADO	0057	001556/2005
DANIELE ESMANHOTTO	0017	000062/2000
DANIELE POTRICH LIMA	0037	001710/2004
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0040	000147/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0051	001414/2005
DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIO	0034	001184/2004

EDEMAR FRITZ JUNIOR	0019	000711/2000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0032	000564/2004
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0026	000765/2003
EDSON SHOITI FUGIE	0030	000493/2004
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0030	000493/2004
ELISANGELA CRISTINA DE OL	0040	000147/2005
ELISANGELA FERNANDES	0048	001337/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0045	000761/2005
	0052	001427/2005
EMANUELA CATAFESTA	0034	001184/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0053	001468/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0005	000144/0000
	0002	000017/0000
	0003	000136/0000
	0004	000137/0000
	0006	000148/0000
	0007	000159/0000
	0008	000160/0000
	0013	000202/0000
	0001	000100/0000
	0052	001427/2005
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0030	000493/2004
EWERTON ZEYDIR GONZALES	0051	001414/2005
FABIAN RADLOFF	0038	001840/2004
FABIO DA SILVA MUINOS	0030	000493/2004
FABIO SPAGNOLLI	0057	001556/2005
FERNANDA AMERICO DUARTE	0051	001414/2005
FERNANDA BUDAL ARINS	0051	001414/2005
FLAVIA TSCHOEKE	0023	001180/2002
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0016	001376/1999
FLORESBA PAIM VIEIRA	0055	001517/2005
FORTUNATO SANTORO	0037	001710/2004
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0029	000490/2004
GABRIEL ANGELO LUVISON	0043	000480/2005
GABRIELA TEIXEIRA DE FREI	0030	000493/2004
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0040	000147/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0017	000062/2000
GILBERTO GAESKI	0038	001840/2004
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0030	000493/2004
GIOVANA B LOCATELLI PEREI	0056	001550/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0049	001373/2005

GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT	0038	001840/2004
GLAUCO IWERSEN	0052	001427/2005
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0055	001517/2005
GLENDIA GONCALVES GORDIM	0023	001180/2002
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0048	001337/2005
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0032	000564/2004
HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA	0042	000479/2005
HERMINDO DUARTE FILHO	0024	000053/2003
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0017	000062/2000
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0055	001517/2005
IVAN JOSE SILVEIRA	0028	000484/2004
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0032	000564/2004
JAIR MOSCARDINI	0014	001110/1996
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0023	001180/2002
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0020	000468/2001
JOICE KORMANN BERALDI	0016	001376/1999
JORGE R. RIBAS TIMI	0032	000564/2004
JOSE ANTONIO VALE	0036	001556/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0040	000147/2005
JOSE CARLOS PORTELLA JUNI	0055	001517/2005
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0009	000163/0000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0014	001110/1996
JOVINO TERRIN	0030	000493/2004
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0015	000386/1998
JULIANA LUCIANO	0047	001008/2005
JULIANA MACHLANN	0051	001414/2005
JULIANA WERKHAUSER	0052	001427/2005
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0033	001151/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0037	001710/2004
JUSSARA LEFFE MARTINS	0052	001427/2005
KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0052	001427/2005
KARINA S DE OLIVEIRA	0041	000164/2005
KARLA NEMES YARED	0022	001057/2002
LAERCIO FERREIRA COELHO	0046	000786/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0041	000164/2005
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0055	001517/2005
LEILA MASSAKO HASHIGUCHI	0020	000468/2001
LENISE SARAIVA PEREIRA DA	0034	000147/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0024	000053/2003
LETICIA MARIA BERETTA	0034	001184/2004
LILIAN CRISTINA WENDLER D	0043	000480/2005
LISANE CRISTINA CONTE	0023	001180/2002
LISIANE NEVES DE AGUIAR E	0020	000468/2001
LISIAS CONNOR SILVA	0030	000493/2004
LUCIANE A.DE ABREU MANFRO	0021	000548/2001
LUCIANE ERBANO ROMEIRO KU	0023	001180/2002
LUCIANE MARIA TRIPPIA	0055	001517/2005
LUCIMARA OLDANI TABORDA	0015	000386/1998
LUIZ AFONSO MIGUEL	0030	000493/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0029	000490/2004
LUIZ CARLOS CACERES	0030	000493/2004
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0051	001414/2005
LUIZ FELIPE JANSEN DE M.	0028	000484/2004
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0050	001393/2005
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0030	000493/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0040	000147/2005
LUIZ MARCIO FORMIGUEIRI R	0022	001057/2002
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0051	001414/2005

MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0055 001517/2005
 MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0044 000625/2005
 MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0021 000548/2001
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0040 000147/2005
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0034 001184/2004
 MARILEI LOMBARDI CONTADOR 0039 000121/2005
 MARILZA MATIOSKI 0041 000164/2005
 MARIO CESAR TORRES MENDES 0035 001355/2004
 MAURO LEITNER GUIMARAES F 0032 000564/2004
 MICHELLE LEBARBENCHON MAS 0015 000386/1998
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0031 000494/2004
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 0030 000493/2004
 MILTON BAIROS DA ROSA 0051 001414/2005
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0052 001427/2005
 MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0052 001427/2005
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0045 001427/2005
 MURILO CELSO FERRI 0052 000761/2005
 0052 001427/2005
 0052 001427/2005
 NADIA REGINA DE CARVALHO 0055 001517/2005
 NAIM NASIHGIL FILHO 0030 000493/2004
 NELSON PASCHOALOTTO 0048 001337/2005
 0005 000144/0000
 0002 000017/0000
 0003 000136/0000
 0004 000137/0000
 0006 000148/0000
 0007 000159/0000
 0008 000160/0000
 0013 000202/0000
 0001 000010/0000
 0020 000468/2001
 0020 000468/2001
 0018 000258/2000
 OSMAR NODARI 0028 000484/2004
 PATRICIA MACUCH 0057 001556/2005
 PATRICK G. MERCER 0032 000564/2004
 PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 0015 000386/1998
 PAULO CESAR BULOTAS 0055 001517/2005
 PAULO SERGIO NOWACKI 0055 001517/2005
 PAULO SERGIO WINCKLER 0010 000166/0000
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0014 001110/1996
 0032 000564/2004
 PAULO YVES TEMPORAL 0055 001517/2005
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0014 001110/1996
 PERI FERNANDES CORREIA 0034 001184/2004
 PRISCILLA PLACHA SA 0023 001180/2002
 RAFAEL COSTA CONTADOR 0039 000121/2005
 RAFAEL GONCALVES ROCHA 0057 001556/2005
 RAFAEL LEONARDO BERNA SAN 0023 001180/2002
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0026 000765/2003
 0027 001016/2003
 RENATA DOS SANTOS RIBAS 0020 000468/2001
 RENATA FRANCO TREVISAN 0014 001110/1996
 RENATA PORCIUNCULA R. DE 0017 000062/2000
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0038 001840/2004
 ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0022 001057/2002
 ROBSON FRANCO 0021 000548/2001
 RODRIGO DA ROCHA ROSA 0030 000493/2004
 RODRIGO FERREIRA 0031 000494/2004
 RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0052 001427/2005
 RONEY OSVALDO GUERREIRO M 0030 000493/2004
 ROOSEVELT ARRAES 0055 001517/2005
 ROSANA AKEMI IDA 0043 000480/2005
 ROSANE ELIZABETH FERREIR 0052 001427/2005
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0034 001184/2004
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0024 000053/2003
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0034 001184/2004
 SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB 0043 000480/2005
 SERGIO SCHULZE 0011 000167/0000
 0051 001414/2005
 0022 001057/2002
 0052 001427/2005
 0017 000062/2000
 0056 001550/2005
 0049 001373/2005
 SIMONE BEAL 0030 000493/2004
 SIMONE CERETTA LIMA 0055 001517/2005
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0024 000053/2003
 SONNY STEFANI 0030 000493/2004
 TATIANA GIOVANNONI CONTAD 0039 000121/2005
 TATIANA KALKO 0033 001151/2004
 TATIANA KARIN DE MIRANDA 0051 001414/2005
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0011 000167/0000
 0017 000062/2000
 0051 001414/2005
 0020 000468/2001
 0043 000480/2005
 0052 001427/2005
 0017 000062/2000
 0037 001710/2004
 0040 000147/2005
 0039 000121/2005
 0043 000480/2005
 0025 000515/2003
 0030 000493/2004
 WILLIAM ESPERIDIAO DAVID 0018 000258/2000
 WILLIAM ESPERIDIAO DAVID 0019 000711/2000
 YARA D'AMICO 0028 000484/2004
 ZORAIDE BATISTELA 0028 000484/2004

1.-PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-10/0000-BANES-TADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO CARLOS LORUSSO e outros -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 63,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

2.-PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-17/0000-BANES-TADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ALBERTO BONASSOLI e outros -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 63,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC

GARMES DE OLIVEIRA-

3.-PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-136/0000-BANES-TADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO FARIAS DOS SANTOS -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 63,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

4.-PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-137/0000-BANES-TADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CRISTINA DE GRAMMONT SILVA -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 63,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

5.-PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-144/0000-BANES-TADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUELI MERI FERREIRA DA COSTA e outros -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 63,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

6.-PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-148/0000-BANCO ITAU S/A x JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 63,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

7.-PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-159/0000-BANES-TADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAURO CELAR SILVA LOBATO -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 63,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

8.-PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-160/0000-BANES-TADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WALKER LUIZ LOPES PEREIRA -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 63,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-163/0000-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCIA PAES CHAGAS -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 262,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

10.-SUM.DECL.C/C REPETICAO INDEB.-166/0000-TELMA REGINA SERAPIO FERREIRA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 157,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

11.-EXECUCAO-167/0000-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x HORTAFACIL IND. E COM. ALIMENTOS LTDA e outros -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-

12.-LEVANTAMENTO DE INTERDICAÇÃO-171/0000-FRANCILA MARTINS ROSA rep. TEREZINHA MARTINS ROSA x -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 157,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO-

13.-PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-202/0000-BANES-TADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LEOBERTO DOMINGOS DA SILVA e outros -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 63,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

14.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-1110/1996-ANDERSON RICARDO WISNIEWSKI x REKSIDLER E CIA LTDA - Vistos e examinados estes autos. Versa o presente feito sobre Acao e Reparacao de danos, em fase de execucao, onde figura como autor/exequente ANDERSON RICARDO WISNIEWSKI e como re/executada REKSIDLER & CIA LTDA. Estando o fetio em seu regular andamento, as partes juntaram acordo de fl. 187, pugnando pela suspensao da acao ate sus cumprimento. Em fl. 192 o autor/exequente noticiou a quita-co e pugnou pela extincao da acao. Intimado para pagamento das custas, restou inerte. Considerando a composicao amigavel entre as partes, pondo fim ao litigio, HOMOLOGO por sentenca o acordo de fl. 187 para que surta seus juridicos e legais efeitos e, por consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito com o julgamento do merito, o que faco com supe-daneo no art. 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Faculto as partes manifestacao sobre o calculo das custas jun-tado em fls. 212/213. Nada sendo requerido, voltem para ho-mologacao. PRI. -j- Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, AFONSO CELSO NUNES, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RENATA FRANCO TREVISAN, JAIR MOS-CARDINI e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-386/1998-ANTONIO STRALIOT e outros x TRANSBANCO BANCO DE INVESTI-MENTO S.A. - Oficie-se ao Juizo deprecado solicitando a sus-pensao do mandado executivo. Preliminarmente juntem os executados comprovante de propriedade do bem apresentado. Int. Custas de oficio no valor de R\$ 8,00. -j- Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, LUCIMARA OLDANI TABOR-DA, MARCOS SERGIO T. MARTINS, ALDIR ROMANO ZANELATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e ADRI-ANA MUSSAK TIMOTEO-

16.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1376/1999-LUANA VIEIRA FLORES x MARILENE C. DAS GRACAS (P. BA-

TISTA) -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de oficio prestando as informacoes soliditadas as fls. 515. Custas de oficio no valor de R\$ 7,00. -j- Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA e JOICE KORMANN BERALDI-

17.-INDENIZACAO POR AUTO ILCITO-62/2000-MARIA DE FATIMA ROSA x EMPO - EMPRESA CURITIB. DE SAN.E CONSTR.CIVIL LTDA - Sobre a noticia de quita-co do acor-do, manifeste-se a exequente e venham os autos conclusos. Int. -j- Adv. RENATA PORCIUNCULA R. DE OLIVEIRA, HUGO RAMOS DE OLIVEIRA, VALERIA OLSZEWSKI, DANIELE ESMANHOTTO, GILBERTO GAESKI, TATIA-NA VALESCA VROBLEWSKI e SILVIA AVELINA ARIAS MONGELOS-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-258/2000-AIL-TON MARTINS DOS SANTOS x RAFAEL PEDRAL SAM-PAIO CUNHA - Caso tenha o cartorio interesse na execucao das custas destes e dos autos em apenso, apresente memoria de calculo para homologacao. Nada sendo requerido, arquivem-se. -j- Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PIN-TO VARELLA NETO e WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-711/2000-RAFAEL PEDRAL SAMPAIO CUNHA x AILTON MARTINS DOS SANTOS -Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -j- Adv. WILLI-AN ESPERIDIAO DAVID e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

20.-ANULATORIA C/TUTELA ANTECIPAD-468/2001-SIL-VIA MARA DE SOUZA x COSTA & LOPES LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, enca-minho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequen-te para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia. -j- Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI, LEILA MASSAKO HASHIGUCHI, NELSON PASCHOALOTTO, ALCEU GARCIA JUNIOR, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, ALCEU GARCIA JUNIOR, CRISMA-CLEYTON PAMPLONA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, LISIA-NE NEVES DE AGUIAR E SOUZA, CLAUDIOMIRO PRI-OR, JOANES EVERALDO DE SOUSA, TATYANA MARI-ON KLEIN, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO S., RENATA DOS SANTOS RIBAS, MARCIA CRISTINA VAZ e CARY CESAR MONDINI-

21.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-548/2001-ROMOLO GUBERT x JOSE OSVALDIL PORTELA e outros - Face o advento do denominado recesso, resta por prejudicada a audi-encia de instrucao designada para o dia 20/12/05. Designo nova data para o dia 08/05/06, as 14:45 horas. Intimem-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. ROBSON FRANCO, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDU, LUCIANE A.DE ABREU MANFRON TOTSUGUI e MARCELO VARDANE-GA RIBEIRO-

22.-ORD.COBRANCA C/C INDENIZACAO-1057/2002-NAT-ALICIO THEOTONIO MIRANDA e outros x CINI CON-S-TRUCOES LTDA - Assiste razao aos exequentes com relacao as custas do processo na fase cognitiva, conforme determinou-se no dispositivo da sentenca de fl. 105. Cite-se a parte ex-ecutada para o pagamento do debito apontado em fl. 186, junta-mente com as custas de processo de fl. 236 e diligencias do oficial de justicia, no prazo de 24 horas ou nomeacao de bens no mesmo prazo, sob pena de penhora forçada. Para hipoteses de pronto pagamento, fixo os honorarios advocatícios em 10% sobre o valor do debito. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 120,00. -j- Adv. KARLA NEMES YARED, LUIZ MAR-CIO FORMIGUEIRI RIBAS, SERGIO VIRMOND LIMA PIC-CHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

23.-ARROLAMENTO-1180/2002-MARIA HELENA DE OL-IVEIRA FRANCO e outros x MANOEL DE OLIVEIRA FRAN- CO SOBRINHO - Arquivem-se. -j- Adv. FLAVIO LUIZ FON-SECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUS-TER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, AN-DRE LOPES MARTINS, PRISCILLA PLACHA SA, LISANE CRISTINA CONTE, GLENDA GONCALVES GORDIM, LU-CIANE ERBANO ROMERO KUSTER, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA e RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-53/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CLAUDECR FERNANDO PIENTA - Vistos, etc. Julgo extintos a presente execucao requerida nestes autos de BUSCA E APREENSAO, sob nº 53/2003, propostos por BANCO SUDAMERIS BRASIL S/ A contra CLAUDECR FERNANDO PIENTA, e o faco na forma do art. 794, I do Codigo de Processo Civil, ante a satisfacao da obrigacao. Proceda o cartorio junto ao DE-TRAN/PR via on line o levantamento da penhora realizada sobre o veiculo indicado em fl. 87. Procedida as baixas de-vidas, arquivem-se os autos. Custas de lei. P.R.I. -j- Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMIN-DO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GAL-VAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e LEONAR-DO XAVIER ROUSSENG-

25.-USUCAPIAO-515/2003-TANIA MARA CORDEIRO e outros x - A expedicao de carta para intimacao da testemunha Roberto Mancilha ja realizada (fls. 146). expeca-se carta com AR para intimacao da testemunha Joao JAir Batista no endere-co indicado em fl. 148. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. WALDOMIRO NOGAR-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-765/2003-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES A. SILVA LTDA - Defiro o pedido retro. Expeca-se mandado para formalizacao da de-volvcao do bem apreendido no endereço indicado, desoneran-do-se o depositario anterior do encargo, passando a constar como depositario a pessoa indicada pelo autor, com as intima-coes necessarias. Int. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e EDSON FELIPE MUCHOŁOWSKI-

27.-ACAO MONITORIA-1016/2003-BANCO ITAU S.A. x HIGIBEL COM DE PROD DE HIGIENE E BELEZA LTDA e outros - Expeca-se mandado de cita-co como requerido. Sendo constatado pelo meirinho a ocultacao por parte da re, defiro, desde ja, a cita-co por hora certa. Int. Custas do ofical de justicia no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

28.-REPARACAO DE DANOS-484/2004-MARLENE FER-REIRA DA SILVA CAMILO x ANDERSON BERTE ANDRA-DE e outros -Recebo a apelacao de fls. 208/213, em ambos os efeitos legais. Vista a apelada para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao egregio Tribu-nal de Justicia com as cautelas de estilo. -j-Adv. IVAN JOSE SILVEIRA, YARA D'AMICO, ZORAIDE BATISTELA, OS-MAR NODARI e LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI-

29.-SUMARIA DE COBRANCA-490/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x WAGNAL-DO NASCIMENTO- Face o advento do denominado recesso, resta por prejudicada a audiencia designada para dia 20/12/05. Designo nova data para dia 08/05/06, as 14:15 horas. Intimem-se. Despesas postais no valor de R\$ 19,00. -j- Adv. LUIZ AL-CEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-493/2004-BAN- CO DO BRASIL S.A. x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -I. Requistem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidoes nos item 5.8.8.2, do Codigo de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justicia, publicado no DJPR., em 30/8/99, retificado pelo Prov. nº 34/00), constando do oficio que o imóvel sera levado a praça, com indicacao precisa do numero dos autos, nome das partes e valor do debi-to, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. 2. Decorrido o prazo fixado, designe-se data para a realizacao da praça, independentemente de resposta, nos termos do item 5.8.8.3/ CN., procedendo-se as intimacoes necessarias, inclusive do con-juge do devedor, de credores hipotecarios, se houverem e do juizo do qual emanou a primeira penhora, se houverem. Intimem-se. Custas de oficio no valor de R\$ 32,00. -j-Adv. LUIZ FERNANDO Z. TORRES, ANA FLORA BOUCAS RI- BEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, AR- LINDO MENEZES MOLINA, AUDEIR LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA M.C. TEIXEIRA, ED- SON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LI- SIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, MARA ELIO RAMOS BASSAN, MAR- CIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMO- NE BEAL, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, JOVI- NO TERRIN, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRI- GO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB GRA- CIANO, GIOVANA B. LOCATELLI PEREIRA e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-494/2004-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x NEWTON DE OLIVEIRA SANTOS -Intime-se para pagar as custas de oficio no valor de R\$ 8,00. -j- Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

32.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-564/2004-EDUARDO JAIME MARTINS x GUERRA PROPAGANDA LTDA e ou- tros - Despacho de fls. 493: Sobre os termos da peticao de fls. 452/453 e documentos juntados 454/492, manifestem-se os reus. Ante a concordancia com os honorarios, intime-se o peri- to para que de inicio aos trabalhos de arrecadacao, despacho de fls. 497: I-) As partes nao se opuseram a proposta de hono- rarios, pelo que o valor sera subtraido da quantia ja depositada em fls. 448, conforme manifestou o autor em fl. 452. Expeca-se alvara para levantamento em favor do liquidante nomeado, intimando-o para retirada e prosseguimento da liquidacao, oportunizando-lhe ciencia aos termos das peticoes de fls. 452/ 453 e documentos juntados e fls. 495/496, para que preste as informacoes que eventualmente possua. II-) Oficie-se como requerido pelo liquidante em fl. 443. III-) Sobre os termos da peticao de fls. 495/496, manifeste-se o autor. Custas de oficio no valor de R\$ 15,00. -j- Adv. EDGARDO KATZWINKEL JU- NIOR, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, MARCUS AU- RELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREI- RA, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, CAROLINE ASSUNTA SCHMIDT, PATRICK G. MERCER, JOSE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT e PAULO VINI- CIUS DE BARROS MARTINS JR-

33.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1151/2004-JOSE- FA ALVES DE AMORIM x BANCO DO ESTADO DO PA- RANA-CREDITO IMOBILIARIO- Defiro o levantamento da 2ª parcela dos honorarios periciais em favor do expert, como requerido. Expeca-se alvara. Esclareca o Sr. Perito sobre o lau- do pericial, o qual informou em fl. 388 estar em anexo, consi- derando nao se dever acompanhar da referida peticao, oportuni- dade em que fez-se manifestar sobre o pedido de esclareci- mentos requeridos pela autora em fl. 380/384 e, entendendo ser possivel, responda. Prazo de 10 (dez) dias. Sobrevidos os esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Int. -j- Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREI- RA, BRUNA ANGELICA SALVATICO FERREIRA, TATIA- NA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

34.-DECL.NULATO JUR.E INEX.DEB.-1184/2004-REJANE CARLA MOREIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Recebo a apelacao de fls. 592/635, ape- nas no seu efeito devolutivo. Vista a apelada para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, su- bam ao egregio Tribunal de Justicia com as cautelas de estilo. -j- Adv. ARMANDO DE S. SANTANA JUNIOR, EMANUE- LA CATAFESTA, ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIA-

NE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, LETICIA MARIA BERETTA e DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR-

35.-SUM.DECL.NUL.ATO JUR.C/C TUT.-1355/2004-NILSON SAMIR MAHMOD x AUTO POSTO MILENIO LTDA- Ante ao depósito da primeira parcela do acordo formulado em audiência pelas partes, intime-se o reu para o levantamento, mediante expedição de alvará. Fica desde já deferido, independente de novo despacho, a expedição de alvarás futuros para o levantamento das demais parcelas do acordo firmado, conforme anteriormente determinado em ata (fl. 61). Int. Intime-se para retirar o ofício de levantamento, bem como, pagar as custas do ofício no valor de R\$ 7,00. -j- Adv. AMANCIO CUETO e MARIO CESAR TORRES MENDES-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1556/2004-VALE & VALE PNEUS LTDA x JONAS BORGES DE FREITAS- Intime-se para pagar as despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e ALESSANDRO D. SOUZA VALE-

37.-ACA0 MONITORIA-1710/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x CONSERVATEC CONSTRUÇOES E PINTURAS e outros- TERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 316: Conciliação: prejudicada em virtude da ausência de comparecimento da segunda re. Pelo juízo foi observado que não houve citação da primeira re, razão pela qual relegou-se a fase de saneamento para momento posterior a realização do ato citatório faltante e decurso do prazo para contestação pela re não citada. Foi determinada a citação da primeira re, via mandado, com a observância do endereço informado a fls. 261. Nada mais. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, AMANDO BARBOSA LEMES, DANIELE POTRICH LIMA, CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

38.-SOBREPARTILHA-1840/2004-DILMA SCHMIDT BERGONZINI e outros x ESPOLIO DE EVERALDO VOLPON BERGONZINI- 1. Considerando-se que as partes são maiores e capazes, e porque presente os requisitos legais, homologa a sobrepartilha (fls. 18/21) contida no presente autos do Espólio de EVERALDO VOLPON BERGONZINI, nominado e qualificado nos autos, atribuindo aos dele contemplados, os respectivos quinhões, ressalvando eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. 2. Expeça-se formais de partilha com os requisitos do art. 1.027 do, Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. -j- Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS e FABIO DA SILVA MUINOS-

39.-ALVARA JUDICIAL-121/2005-EDSON DA SILVA IANKOWSKI (REP. POR) e outros x -De-se vista dos autos ao Ministério Público. -j- Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR, WAJIB EL MESSANE JUNIOR, MARILEI LOMBARDI CONTADOR e TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES-

40.-SUM. REV. CONTRATO C/ LIMINAR-147/2005-MIECIO PEREIRA CAMPOS x UNICARD - BANCO MULTIPLO S/A- Ante a documentação juntada, defiro a sucessão processual realizadas pelos herdeiros. Retificações necessárias. Sobre a contestação e documentos de fls. 169/204, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. -j- Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR e ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA-

41.-SUMARIA DE COBRANCA-164/2005-CONDOMINIO RES. CAMELIA ANA CECILIA II LOTE 13 x JOAO LUIZ DE SOUZA LAGE e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para que tome ciência de que os autos estão a sua disposição para carga, pelo prazo de cinco dias. -j- Adv. KARINA S DE OLIVEIRA, ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e MARILZA MATIOSKI-

42.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-479/2005-LILSON GONCALVES x NANJI TEREZINHA DA SILVA MALLEIROS- A fim de esclarecer a divergência instalada em fls. 130/131 e 132/133, defiro o pedido requerido em fl. 130 para final. Oficie-se ao DETRAN/SC como requerido. Sobrevindo as informações, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Int. Custas de ofício no valor de R\$ 8,00. -j- Adv. HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO e CLAUDIO HENRIQUE SOEBERL FILHO-

43.-ORD.IND.DANOS MORAIS/PED.LIM.-480/2005-ELIZIR DE FATIMA DE LIMA x INST. PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA LTDA- Intime-se para pagar as custas de ofício no valor de R\$ 16,00. -j- Adv. WALDIR LESKE, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILIAN CRISTINA WENDLER DA R. POMBO, THAIS POLIANA DE ANDRADE, ROSANA AKEMI IDA, GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA e CAROLINA MARIA CAMPAGNARO-

44.-TUTELA-625/2005-PALMIRA CAETANO x THIAGO CAETANO- Intime-se a autora para comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso de tutela, bem como, retirar o edital com disquete, ofício e certidão. -j- Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-761/2005-BANCO BRADESCO S/A x EURO BSL INDUSTRIA DE BOL-

SAS LTDA e outros- Indefiro o pedido retro por ora, considerando que não se esgotaram todas as tentativas de localizar o executado. Oficiem-se as empresas de telefonia, bem como a Receita Federal na busca do atual endereço da empresa re. Sobrevindo as informações, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Int. Custas de ofício no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

46.-SUMARIA DE COBRANCA-786/2005-SERVICOS PRO CONDOMINIO SC LTDA x CARLOS JUAREZ ANTONUNCIO- Manifeste-se o reu, no prazo de até dez dias, sobre a impugnação a contestação. -j- Adv. BERENCE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e LAERCIO FERREIRA COELHO-

47.-CAUTELAR INOMINADA-1008/2005-JOAO CARLOS MARTINS MENEZES x CEN. UNIV. CAMPOS DE ANDRADE-UNIANDRADE-ASSOC. DE EN e outros- SENTENÇA PROFERIDA EM 02 LAUDAS. Parte final: Por tais razões, declaram a cessação dos efeitos de liminar e julgo extinto o processo, com base no art. 267, incisos IV e VI do CPC. Condeno o autor pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais - com correção monetária pela média IGP/INPC a partir da publicação desta sentença), isentando-o de tais pagamentos, porém, nos termos da lei 1060/50. Oportunamente, archive-se. P.R.I. -j- Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e JULIANA LUCIANA-

48.-PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-1337/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SALETE DE OLIVEIRA MANSUR- Intime-se a autora para retirar os autos. -j- Adv. NELSON PASCHOALOTTO, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA e ELISANGELA FERNANDES-

49.-SUM.DE COBRANCA DE DIF.SEGURO-1373/2005-ZELI DE OLIVEIRA DA SILVA DE CARVALHO e outros x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Diante do conteúdo no petitorio retro, para fins de aferição da admissibilidade da justiça gratuita, intimem-se os Autores para indicarem suas fontes de renda e comprovarem a remuneração mensal com elas obtidas, no prazo de 10 (dez) dias. -j- Adv. SILVIO RORATO e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

50.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1393/2005-MILENA FERNANDES PAIM BENTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A "AYMORE FINANCIAMENTOS"- 1. Ante o documento retro juntado, concedo a Autora os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Defiro o depósito da quantia ofertada, acrescida dos encargos moratórios incidentes a partir do vencimento da obrigação, no prazo de cinco dias (inciso I, do art. 893/CPC), que deverá ser levado a depósito em conta remunerada a disposição do Juízo. Efetuado o depósito deferido no item anterior, cite-se o Reu para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (297/CPC) levante o valor depositado ou ofereça resposta que tiver, sob pena de revelia e confissão ficta - consoante art. 897/CPC. c/c. 285 in fine e 319, do mesmo estatuto legal. Intime-se. -j- Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1414/2005-BV FINANCIERA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ELENICE DORACI FREIBERGER CHEMIN - Acolho a emenda a inicial. Com a ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impõe concessão de liminar de busca e apreensão, e levando em conta a jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça e do STJ acerca da matéria, tenho por bem em deferir a expedição de mandado de busca e apreensão do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de 05 dias para pagamento do débito apontado pela parte autora e prazo de 15 dias para contestação. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 200,00.-j- Adv. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEZES, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RALOFF, JULIANA MUEHLHANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIROS DA ROSA, SERGIO SCHULZE, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE, FERNANDA BUDAL ARINS, ANGELA ESER e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1427/2005-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA RODOAGUIA LTDA- Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. -j- Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e JUSSARA LEFFE MARTINS-

53.-DECL. INEXIG. DEB. C/C REP.-1468/2005-CONRADO WALDYR ORICOLLI x BRASIL TELECOM S/A- O autor não deu atendimento ao despacho de fls. 15, vez que o documento de fls. 18 não equivale a comprovante de rendimentos. Ademais, pelo documento fls. 18, verifica-se aplicação bancária (conta-poupança) que afasta a presunção de miserabilidade jurídica. Destarte, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Proceda-se ao pagamento das custas processuais e taxa Funrejus, no prazo de 10 dias. Int. Custas no valor de R\$ 616,00. -j- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABOR-DA RIBAS-

54.-DECL. INEX. DEB. E IND C/TUTELA-1492/2005-ANAISE CHAVES x C&A MODAS LTDA e outros - I- A discussão

acerca da justiça e ou existência do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não permanência e ou incluso em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça, do extinto Tribunal de Alcada e do Superior Tribunal de Justiça. "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo". (Enunciado nº 6 - TAPR). Ademais, no presente caso, a autora argumenta ter sido vítima de furto, com comunicação do fato às autoridades, e que o débito ensejador do restritivo e decorrente de tal problemática. Destarte, concedo a antecipação de, determinando a retirada do nome da autora de órgãos restritivos de crédito, em 48 horas, bem como para que se abstenham de incluir o nome da autora em cadastros restritivos (SERASA, SPC, etc.). Comino multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento. II-Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para o dia 10/04/06, às 14:15 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 28,50. -j- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

55.-INTERDICA0-1517/2005-ALICE OLIVEIRA DE MOURA x MIRIAM OLIVEIRA DE MOURA- 1. Concedo a gratuidade processual. 2. A prova produzida com a inicial (fls. 18-19), não permite concluir, ao menos em sumaria cognosciva, a verossimilhança da alegação contida na inicial, no sentido de ser a interdita deficiente de suas faculdades físicas e sem condições de reger os atos de sua vida civil, restando ausentes os requisitos do art. 273/CPC, imperando-se a rejeição da antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. 3. Designo o dia 13/03/2006, às 13:45 horas, para exame e interrogatório da interdita (art. 1.181/CPC), ficando os requerentes incumbidos de apresentá-la na sala de audiências deste Juízo. 4. Cite-se a Re por todo o conteúdo da inicial, dando-lhe ciência de que poderá constituir advogado para defender seus interesses nos autos, inclusive para impugnar o pedido, em o querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da audiência de interrogatório supra designada (art. 1.182/CPC). Intime-se o representante do Ministério Público junto a este Juízo (6º 1ª, primeira parte, art. 1.182/CPC). Intimem-se. -j- Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRARES, ISABELA QUELHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, JOSE CARLOS PORTIELLA JUNIOR, PAULO YVES TEMPORAL e CLAUDIO DE FRAGA-

56.-ALVARA JUDICIAL-1550/2005-JEAN LUCIO DA COSTA rep. FATIMA APARECIDA PROENÇA e outros x - Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade de justiça aos requerentes. De-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -j- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-1556/2005-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x HILDA MARTINS DOS SANTOS- Emende-se a inicial adequando o pedido ao rito sumário ou o valor da causa ao rito ordinário. Int. -j- Adv. DANIELA MACHADO, PATRICIA MACUCH, FERNANDA AMERICO DUARTE e RAFAEL GONCALVES ROCHA-

22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR
SERGIO JORGE DOMINGOS - JUIZ TITULAR
JULIA MARIA TESSEROLI - JUIZA SUBSTITUTA
RELACAO Nº 172/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0015	004124/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0082	000981/2005
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0013	002605/2003
	0033	000132/2004
ADRIANA DE FRANCA	0083	001003/2005
ADRIANE FERNANDES	0046	000130/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0032	000011/2004
ALCEU DALABONA	0003	002023/1992
ALCIDES PAVAN CORREA	0047	000136/2005
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0019	009207/2003
ALEXANDRE LAGANA	0062	000522/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0062	000522/2005
	0074	000804/2005
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0057	000454/2005
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0093	001201/2005
AMORY RIBEIRO PIRES	0012	000170/2003
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0021	010519/2003
ANA LUISA V ABSY	0054	000388/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0041	000049/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0048	000174/2005
	0034	000171/2004
	0097	001289/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0056	000450/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0063	000541/2005
	0060	000481/2005
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0083	001003/2005
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0049	000243/2005
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0098	001298/2005
ANISIO DOS SANTOS	0022	012147/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0044	000070/2005
	0077	000933/2005
ANTONIO SBANO	0004	005304/1997
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0042	000054/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0038	000766/2004
AYRTON CORREIA ROSA	0018	009136/2003
	0010	000035/2002

BIANCA MERES SILVA THEER	0066	000625/2005
BLAS GOMM FILHO	0054	000388/2005
	0052	000336/2005
	0040	000043/2005
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0001	285219/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0087	001102/2005
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0098	001298/2005
CAROLINA PIMENTEL	0010	000035/2002
CASSIO LISANDRO TELLES	0071	000766/2005
CELSON FERNANDO GUTMANN	0076	000450/2005
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0059	000963/2005
CEZAR EDUARDO ZILIO	0050	000249/2005
CHRISTIANE BERNARDES DE C	0071	000766/2005
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0050	000249/2005
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE	0099	001299/2005
CLAUDIA REJANE NODARI	0100	001300/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0098	001298/2005
CLEBER MARCONDES	0102	001304/2005
CLEUSA DE JESUS JERONIMO	0029	017161/2003
CRISTIANA NAPOLI MADUREUR	0011	014311/2002
DALTON LUIZ DALLAZEM	0005	001230/1998
DANIEL HACHEM	0057	000454/2005

DANIELA SILVA VIEIRA	0091	001161/2005
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0034	000171/2004
DHIANCARLO FELIPE SOARES	0041	000049/2005
DIEGO MARTINS CASPARY	0051	000332/2005
DORINA WU H RONG	0058	000461/2005
DULCE MARIA GAWLOSKI	0083	001003/2005
EDELSON FERNANDO DA SILVA	0065	000613/2005
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0040	000043/2005
EDUARDO CASILLO JARDIM	0098	001298/2005
ELAINE ANDREATTA ANZOATEG	0064	000582/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0091	001161/2005
ELIETE KOVALHUK	0091	001161/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0016	006171/2003
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0079	000963/2005
EROS GIL PETERS	0008	005356/2000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0098	001298/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0055	000421/2005
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0069	000714/2005
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0091	001161/2005
FABRICIO COSTA SELLA	0020	010073/2003
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0042	000054/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0099	001299/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0061	000482/2005
FERNANDO ALOYSIO MACIEL	0006	012398/1999
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0053	000344/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0011	014311/2002
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0020	010073/2003
FREDERICO R. RIBEIRO	0056	000450/2005
GENESIO SELLA	0020	010073/2003
GIOSEAR ANTONIO OLIVETTE C	0001	285219/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0082	000981/2005
GISELE SOLER CONSALTER	0091	001161/2005
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0002	309783/2005
GUILHERME KLOSS NETO	0093	001201/2005
HANELORE MORBIS OZORIO	0092	001189/2005
HILTON RICARDO PROBST	0046	000130/2005
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0027	014655/2003
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0069	000714/2005
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0049	000243/2005
IRINEU PETERS	0009	006188/2000
	0007	001750/2000
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	0089	001146/2005
JOAO CARLOS DALEFFE	0030	002367/2004
JOAO CASILLO	0098	001298/2005
JOAO GILBERTO MARIN CARRI	0057	000454/2005
JOAO HORTMANN	0101	001303/2005
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0098	001298/2005
JORGE NASSER MACEDO -OAB-	0041	000049/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0066	000625/2005
JOSE CARLOS BUSATO	0025	014065/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO	0031	004912/2004
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0013	002605/2003
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0058	000461/2005
JOSLAINE MONTANHEIRO A DA	0089	001146/2005
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0022	012147/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0039	000041/2005
KLAUS SCHNITZLER	0103	001307/2005
	0105	001309/2005
LEONARDO DA COSTA	0010	000035/2002
LEONARDO ZICCARRELLI RODRI	0042	000054/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0104	001308/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0095	001275/2005
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0014	002613/2003
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0085	001075/2005
LUCIOLA LOPES CORREA	0072	000779/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0024	014000/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0103	001307/2005
	0105	001309/2005

LUIS OSCAR SIX BOTTON	0091	001161/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0002	309783/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0083	001003/2005
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0093	001201/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0019	009207/2003
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0052	000336/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0085	001075/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0011	014311/2002
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0101	001303/2005
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0014	002613/2

MAURICIO DE PAULA SOARES	0075	000919/2005
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG	0036	000378/2004
MAURILIO VIANA PEREIRA	0032	000011/2004
MAURO CURY FILHO	0086	001092/2005
	0076	000932/2005
MAYLIN MAFFINI	0034	000171/2004
MILTON GUILHERME SCLAUSER	0084	001015/2005
MILTON JOSE PAIZANI	0027	014655/2003
MOACIR TADEU FURTADO	0096	001282/2005
MOACYR CORREA NETO	0047	000136/2005
MURILO CELSO FERRI	0016	006171/2003
NELSON COUTO DE REZENDE J	0093	001201/2005
NEUDI FERNANDES	0036	000378/2004
NEY PINTO VARELLA NETO	0035	000217/2004
NIVALDO MARTINS	0016	006171/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0015	004124/2003
ODECIL ANDERSON BORA WILL	0058	000461/2005
OSNI MARCOS LEITE	0043	000069/2005
OSVALDIR NODARI	0098	001298/2005
PATRICIA DE BARROS CORREI	0098	001298/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0067	000639/2005
PAULA CRISTINA DIAS	0020	010073/2003
PAULO JOSE GOZZO	0043	000069/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0049	000243/2005
PAULO SERGIO NIED	0093	001201/2005
PAULO SERGIO SENA	0012	000170/2003
PRISCILA ANTONIAZZI	0043	000069/2005
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0035	000021/2004
RENATO GOLBA	0055	000421/2005
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0093	001201/2005
RICARDO RUSSO	0087	001102/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0006	012398/1999
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0028	015818/2003
RONY CESAR CENTENARO VALE	0068	000680/2005
	0088	001134/2005
ROSANA HACK CAMARGO	0058	000461/2005
RUDEMAR TOFOLO	0070	000735/2005
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0027	014655/2003
SANDY PEDRO DA SILVA	0017	008090/2003
SAULO BONAT DE MELLO	0098	001298/2005
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	0081	000975/2005
SCHEILA MACEDO	0052	000336/2005
SERGIO RICARDI DE OLIVEIR	0045	000112/2005
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0087	001102/2005
SILVINO BRANDAO	0023	012963/2003
SILVIO NAGAMINE	0083	001003/2005
SILVIO RORATO	0082	000981/2005
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0098	001298/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0098	001298/2005
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0090	001160/2005
TANI MARIA WURSTER	0098	001298/2005
TANIA MARA GARCIA COSTA	0073	000798/2005
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0099	001299/2005
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0037	000656/2004
VALERIA GASPARIN	0035	000217/2004
VANDERLEI CAMARGO	0092	001189/2005
VANESSA PREDOLLO CANI	0058	000461/2005
VERA LUCIA BURBELA	0026	014524/2003
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0042	000054/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0103	001307/2005
	0105	001309/2005
WERNER AUMANN	0029	017161/2003
WILSON J ANDERSEN BALLAO	0056	000450/2005
VINICIUS RUBELE VALENZA	0093	001201/2005
ZENICE MOTA CARDOZO OAB 1	0066	000625/2005

1.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-285219/2004-CARMEN LEOCADIA CONTADOR x TERELINK INFORMATICA LTDA - ME -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

2.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-309783/2005-JOAO ISMAEL GELENSKI x HSBC SEGUROS S/A -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

3.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2023/1992-GERCON ENGENHARIA COMERCIO E I x RICARDO DE CASTRO FILGUEIRAS -Ao autor, para regularizacao, em 48 horas, sob pena de extincao.-Adv. ALCEU DALABONA-

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5304/1997-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL SAO JOSE DOS PINAIS/PR -BANCO ITAU S/A x TAVIRAGI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre p contido a fl. 207. Apos voltem. Int. Int.-Adv. ANTONIO SBANO-

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1230/1998-Oriundo da Comarca de 25ª Vara Cível da Comarca SÇO PAULO/SP -LLOYDS BANK PLC x CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNEIRO e outros -Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12398/1999-Oriundo da Comarca de 9 -ALVARO FERNANDES DIAS x ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA- Ao autor para que comprove o registro da penhora em dez dias. Int. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER-

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1750/2000-Oriundo da Comarca de UNICA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -Foi designado o dia 08/03/2006, as 15:10 hs, para realizacao do unico leilao. Para retirada do edital e sua afixacao no atrio do Forum. Int.-Adv. IRINEU PETERS-

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5356/2000-Oriundo da Comarca de UNICA -FAZENDA PUBLVICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CA-

FERMAN LTDA e outros -Foi designado o dia 08/03/2006, as 15:15 hs, para realizacao do unico leilao. Para retirada do edital e sua afixacao no atrio do Forum. Int.-Adv. EROS GIL PETERS-

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6188/2000-Oriundo da Comarca de UNICA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CA-FERMAN LTDA e outros -Foi designado o dia 08/03/2006, as 15:25 hs, para realizacao do unico leilao. Para retirada do edital e sua afixacao no atrio do Forum. Int.-Adv. IRINEU PETERS-

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-35/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE PATO BRANCO/PR -SOCIEDADE DAS IRMAS TEATINAS x CA GHESTI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA -Foram designados as datas de 07/02/2006 e 21/02/2006, as 15:05 hs, para realizacao do 1º e 2º leilao, respectivamente. Para retirada do edital sua publicacao e afixacao no atrio do Forum. Int.-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, AYRTON CORREIA ROSA e LEONARDO DA COSTA-

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14311/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -LLOYD LIBRA NAVAGACAO S/A x LA VIOLETERA E COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -Manifeste-se o autor sobre o oficio de fl. 133/134 . Int.-Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e DALTON LUIZ DALLAZEM-

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-170/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE , MORRETES/PR -RUTH ADRIANA PIRES RIBEIRO x TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 59,36. Intime-se.-Adv. AMORY RIBEIRO PIRES e PAULO SERGIO SENA-

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2605/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE FOZ DO IGUACY/PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x EUGENIO PRACZ e outros -Manifeste-se o autor. Int.-Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2613/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA SAO JOSE PINHAIS/PR -MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA x BASCOMEX COMERCIO DESP ADUANEIROS E ASSISTENCIA TR e outros -Ao autor, para regularizacao, em 48 horas, sob pena de extincao.-Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

15.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4124/2003-Oriundo da Comarca de 11 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -BANCO PANAMERICANO x CWB TUR OPERADORA TURISTICA LTDA -Ao autor, para regularizacao, em 48 horas, sob pena de extincao.-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO e ODACYR CARLOS PRIGOL-

16.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6171/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CASTRO/PR -BANCO BRADESCO SA x ELEONORA SAUERZAPF SIMAO e outros. Diga o credor Int.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DASILVA, MURILO CELSO FERRI e NIVALDO MARTINS-

17.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8090/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL LONDRINA/PR -REGINALDO FORMAGIO x RODOAC TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - Manifeste-se o autor. Int.-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

18.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9136/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ARAUCARIA-PR -C J L COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x KIOEM INDUSTRIA E COERCIO DE MADEIRAS LTDA -Ao autor, para regularizacao, em 48 horas, sob pena de extincao.-Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9207/2003-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA-PR -MARI LUZIA FERNANDES BERTHOLINO x CIDADELA S/A -Deferida a suspensao requerida pelo prazo de 30 dias. INT.-Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10073/2003-Oriundo da Comarca de 9 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -EXONTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETR e outros x DATASUL COMPUTADORES. Tendo em vista a inercia do credor, devolvam-se com as nossas homenagens. Adv. PAULA CRISTINA DIAS, FABRICIO COSTA SELLA, GENESIO SELLA e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

21.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-10519/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA FAMILIA CUIABA/MT -N.Z.C.M. x B.E.M. -Ao autor, para regularizacao, em 48 horas, sob pena de extincao.-Adv. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI-

22.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12147/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL LAPA/PR -BANCO DO BRASIL S/A x ERNESTO ANTONIO STONOAGA -Ao autor, para regularizacao, em 48 horas, sob pena de extincao.-Adv. ANISIO DOS SANTOS, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

23.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12963/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS MATINHOS/PR -CONDOMINIO RESIDENCIAL KOBLENZ x ELOIR CESAR CORDEIRO -Manifeste-se o autor.Intime-se.-Adv. SILVINO BRANDAO-

24.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14000/2003-Oriundo da Comarca de 24 VARA CIVEL DE RIO DE JANEIRO/RJ -

MOVIMENTO NACIONAL DE AUTORES MUSICOS E INTERPREST e outros x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO E outros. Como requer, aguarde-se por 15 quinze dias. Apos, intime-se para dar prosseguimento ao feito. INT.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

25.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14065/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS ARAUCARIA/PR -CIA ULTRAGAS S.A x SOLOGRAN FERTILIZANTES LTDA e outros. Manifeste-se o credor. int.-Adv. JOSE CARLOS BU-SATO-

26.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14524/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL SAO JOSE PINHAIS/PR -P G SCHMIDT & CIA LTDA x EUROLIGHT IMPORATCAO E COMERCIO LTDA. Defiro a suspensao requerida.-Adv. MARIA VALERIA RUSSO SCHMIDT e VERA LUCIA BURBELA-

27.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14655/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS RIO NEGRO/PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x MADEIREIRA CAMPO DO TENENTE LTDA e outros. Intime-se o credor para o registro da penhora, em cinco dias. Tendo em vista que o bem penhorado situa-se em outra Comarca, devolvam-se com as nossas homenagens. Int.-Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, MILTON JOSE PAIZANI e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

28.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15818/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL VARZEA GRANDE/MT -TRES-CINCO VEICULOS PESADOS LTDA x FORMULA 3 TRANSPORTES LTDA -Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos oficios. Int. Ao procurador para retirada dos oficios. Int.-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

29.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17161/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE BENTO GONCALVES/RS -BANCO DO BRASIL S.A x SUCESSAO DE RUDY LUIZ ZATTI e outros -Ao autor, para regularizacao, em 48 horas, sob pena de extincao.-Adv. WERNER AUMANN, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVI-

30.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2367/2004-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL REG IV LAPA SAO PAULO/SP -ARIOVALDO SILVA JENSEN x INSTITUTO DE IDIOMAS MACKNLEY S.C LTDA e outros -Foram designados as datas de 07/02/2006 e 21/02/2006, as 15:00 hs, para realizacao do 1º e 2º leilao, respectivamente. Para retirada do edital sua publicacao e afixacao no atrio do Forum. Int.-Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-

31.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4912/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS SAO JERONIMO SERRA/PR -BANCO BANESTADO S/A x SINEZIO ZONARI e outros. Indefiro por ora a citacao editalicia, devendo o exequente esgotar todos os meios no sentido de localizar o executado. O despacho de fl. 82 nao foi cumprido integralmente, devendo o exequente manifestar-se acerca da informacao do Sr. Depositario. Prazo 05 dias. Int.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO-

32.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL-11/2004-REJANE GONCALVES CORDEIRO x BANCO PANAMERICANO S A e outros -Ao autor, para regularizacao, em 48 horas, sob pena de extincao.-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA.

33.-COBRANCA-132/2004-JAIR RENATO PEREIRA x FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Sobre o petitorio, manifeste-se a parte re em cinco 05 dias Int. Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

34.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL-171/2004-GILMARA CRISTINA DE MELO x BANK LLOYDS TSB S.A. Ao autor, para regularizacao, em 48 horas, sob pena de extincao. Int.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-217/2004-SOTEM SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Manifeste-se as partes quanto a necessidade de producao de outras provas, fora as ja constantes destes autos. Intime-se -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

36.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-378/2004-MARCELO PIRAGIBE SANTIAGO e outros x ELITE SEGUE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA -Ao autor, para regularizacao, em 48 horas, sob pena de extincao.-Adv. MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO e NEUDI FERNANDES-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-656/2004-BANCO ECONOMICO S.A x LUIS CESAR BERNARDES DA SILVA. Sobre a contestacao de fls. 92/96 manifeste-se a parte autora no prazo legal. Int.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

38.-EMBARGOS DE DEVEDOR-766/2004-ESPOLIO GARIBALDI ANDRAUS x FERES JOSE ABOU SAAD. Manifeste-se o embargado.-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

39.-DEPOSITO-41/2005-BANCO FINASAS S.A x WELLINGTON DOS SANTOS -Ao autor, para regularizacao, em 48 horas, sob pena de extincao.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

40.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-43/2005-CONSTRUTORA SEGURANCA LTDA e outros x EMMANUEL SERGIO DE OLIVEIRA ALMEIDA -Diga as partes. Int.-Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

41.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-49/2005-MARIA APARECIDA DE LUCA TORRES x BRASIL TELECOM

S.A- A requerida para o recolhimento das custas na forma do acordo, em 24 horas. Int. Adv. JORGE NASSER MACEDO-OAB/PR 10.183, DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-54/2005-OSVALDO GERALDO CASCADO e outros x CELSO AUGUSTO M RIBAS & CIA LTDA e outros- Considerado o petitorio retro, para que nao haja cerceamento de defesa, aguarde-se audiencia de instrucao de julgamento. Int. Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e LEONARDO ZIC-CARELLI RODRIGUES-

43.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-69/2005-ANA REGINA DE SOUZA COELHO x VITORIA MARIA LOPES. Manifestem-se as partes. Int.-Adv. PAULO JOSE GOZZO, PRISCILA ANTONIAZZI e OSNI MARCOS LEITE-

44.-COBRANCA - SUMARIA-70/2005-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM NOVA EUROP e outros x EDUARDO TORMENA SCHLEMPER e outros. Intime-se o autor para regularizar a representacao processual juntando aos autos em 5 dias, substabelecimento ortorgando poderes ao Dr. Leandro Luiz Kalinowski, sob pena de nulidade da audiencia.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

45.-COBRANCA - SUMARIA-112/2005-CONDOMINIO EDIFICIO FRANKFURT e outros x FERNANDO PELEGRINI e outros -Ao procurador para retirada e pagamento dos oficios solicitados.Int.-Adv. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA-

46.-EXECUCAO DE OBRIG DE FAZER-130/2005-SAFE LINK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP e outros x FRANCOLINO CULPI- Homologo por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, as fls. 74/78 e, de consequencia, julgo extinto o processo, com apreciacao do merito nos termos do art. 269, e inclIII, do CPC. Como requerido as fls. 76, itens VI e VII espexca-se o compentente alvara, eventuais custas remanescentes pelo, junte-se copia desta sentenca nos autos em apenso. PRI Adv. ADRIANE FERNANDES, MARCELO MUZEKA e HILTON RICARDO PROBST-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-136/2005-R.Z. COMERCIO DO VESTUARIO LTDA x MARCO ANTONIO RIBEIRO- Primeiramente, intime-se o exequente para que indique o endereco da empresa CCV/ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS, empresa a que o veiculo foi alienado, viabilizando o deposito do direito, bem assim, a solicitacao de informacoes acerca do contrato de alienacao fiduciaria. Int. Adv. MOACYR CORREA NETO e ALCIDES PAVAN CORREA-

48.-BUSCA E APREENSAO-174/2005-BANCO FINASA S.A x CLAUDIO MENDES DE CASTRO JUNIOR. Oficie-se como requerido a fl. 49 solicitando resposta em 10 dez dias, exceto ao Tribunal Regional Eleitoral, devendo o autor encaminhar e arcar com as despesas -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

49.-EMBARGOS DE PENHORA-243/2005-ARGENTINA DA SILVA CORREIA x BANCO BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias. Int. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

50.-DECLARATORIA NULIDADE DE TIT.-249/2005-JOSE ALFREDO RODRIGUES x ABN FOMENTO MERCANTIL LTDA. Como requer. Desentranhem-se os documentos de fls. 08/11 e 19/36, mediante copia e recibo nos autos.-Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES e CHRISTIANE BERNARDES DE CASTRO-

51.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-332/2005-LUZIA MARIA PINTO DOS ALVES PEREIRA x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO e outros - Sobre a contestacao e documentos manifeste-se a parte autora no prazo legal. Int. ADV.DIEGO MARTINS CASPARY-

52.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-336/2005-CESAR PEREIRA DO AMARAL x BANCO SANTANDER BRASIL S.A -Sobre a contestacao oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, SCHEILA MACEDO e BLAS GOMM FILHO-

53.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-344/2005-CRISTINA PEREIRA DA SILVA x MARCELO ADRIANO DA COSTA -Ao autor, para regularizacao, em 48 horas, sob pena de extincao.-Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-

54.-DEPOSITO-388/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x RTJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outros. Sobre a certidão de fls 82 manifeste-se o autor. Int. Int.-Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V ABSY-

55.-SUMARIA-421/2005-HELIO CEZAR BOTELHO CAMPOS x BANCO BANESTADO S.A e outros Arguem os reus em preliminar a ilegitimidade passiva do Banco Itau, Banco Banestado e ItauCard Financeira S/A, uma vez que os tres reus nao participaram da relacao juridica discutida nos presentes autos e, que o fato de ter sido privatizado o Banco do Estado do Parana, nao significou a sua extincao ou das empresas que faziam parte do conglomerado. Os creditos e debitos pertencentes ao Banestado Administrado de Carta de Credito continuam sendo de sua responsabilidade. Sem razao os reus. (...) A responsabilidade do Banco Itau S/A pelas obrigacoes assumidas em face do Banco do Estado do Parana S/A nao e afastada com a singeleza da terminologia dada ao contrato. Assim e que, nao importa se foi sucesso, incorporacao ou compra e venda, o Banco Itau S/A tornou-se o responsavel pelas contas

correntes dos clientes do agravante e, como tal, deve responder pelas obrigações assumidas. Assim, são os seus Banco Itau, Banco Bradesco e ItauCard Financeira s/A partes legítimas para responderem a presente ação. Nesses termos, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva dos reus. Arguem, ainda, os reus, em sede de preliminar, a impossibilidade de revisar contratos extintos, uma vez que a relação negocial mantida com a Administradora de Cartões de Crédito já encontra-se encerrada. Sem razão os reus. Conforme já enfatizado acima, o seu Banco Itau S/A, assumiu as operações bancárias do Banco Banco Banestado S/A e, consequentemente, as obrigações delas decorrentes, sendo de sua responsabilidade as obrigações oriundas dos contratos firmados com o autor, inclusive, no período anterior a transferência. E, revelando-se a continuidade na relação negocial, representada por sucessivo contrato, como acontece no caso presente, pode-se discutir as cláusulas contratuais, mesmo que o pacto esteja extinto, pois, nem mesmo a novação convalida obrigações eventualmente nulas. Por esta razão, e possível que a prestação de contas abranja período representado por contrato extinto em substituição a outro. Nesses termos, rejeito a preliminar de impossibilidade de revisão de contrato extinto. Ausentes outras preliminares, presentes as condições de ação e pressupostos processuais de existência, validade e regularidade, declaro o processo saneado. Não há dúvida de que a relação jurídica travada entre as partes e de consumo, porquanto atua o seu como fornecedor de produto e serviço, nos termos do artigo 3, par 2, do Código de Defesa do Consumidor, matéria inclusive pacificada nos tribunais. Aplicável, portanto, a legislação consumerista, resta verificar se estão presentes pelo menos um dos requisitos do inciso VIII do artigo 6 da lei. Constatado que o contrato firmado e de adesão, com cláusulas pre-impresas, sem possibilidade de negociação por parte do consumidor, restringindo-se sua participação em aderir ou não. A planilha pela qual pretende o autor comprovar a existência de capitalização de juros demonstra ser alegação verossímil, isto é, a existência de juros capitalizados. Não bastasse, portanto, a verossimilhança da alegação, a hipossuficiência do autor (...). Nesses termos, defiro a inversão do ônus da prova. Pontos controversos - a) capitalização de juros, b) existência de valores a serem restituídos, c) legalidade da utilização de taxa de juros variáveis, d) Possibilidade de revisão dos encargos incidentes nos contratos de cartão de crédito, e) Prática de anatocismo. As demais questões cingem-se a matéria de direito. Defiro a produção de prova documental, nos limites da legislação processual e pericial contábil, para a qual nomeio o Perito Benedito Bacelar de Siqueira, sob a fé de seu grau. Os quesitos a serem respondidos são os constantes de fls. 11 e 105/107. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e, em havendo aceite, oferecer proposta de honorários dando-lhe ciência de que o autor e beneficiário da assistência judiciária, o que implica dizer que receberá a verba honorária ao final julgamento da demanda, em dependendo da parte sucumbente. Adv. RENATO GOLBA e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

56.-DECLARATORIA NULIDADE DE TIT.-450/2005-SOELI WALACHINSKI x EDITORA SIMBOLO COMUNICACAO INTEGRADA S.A e outros. Sobre as contestações e documentos manifeste-se a parte autora em 10 dez dias. Int.-Adv. CECES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, FREDERICO R. RIBEIRO, WILSON J ANDERSEN BALLAO, ANDRE LUIZ BETTEGAD'AVILA-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-454/2005-ARQUI-MAZZI ARQUITETOS ASSOCIADOS S.C LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A. Em cinco 5 dias, digam as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade. Após voltem para saneamento. Int.-Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO e DANIEL HACHEM-

58.-RESPONSABILIDADE CIVIL-461/2005-ALDONA LUCIA DABROWSKI DE CAMARGO e outros x FIEL ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA e outros. Como requerido as fls 139/140, expeçam-se ofícios as instituições ali indicadas.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ODECIL ANDERSON BORA WILLE, DORINA WU H RONG, ROSANA HACK CAMARGO e VANESSA PREDOLLO CANI-

59.-COBRANCA - SUMARIA-472/2005-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONARIAS DE e outros x MAURO FELIX DE GODOY -Manifeste-se o autor sobre o AR que retornou negativo. Int.-Adv. MARIA JOSE CARVALHO D.CAVALCANTE-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-481/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO e outros x NEUSA DE OLIVEIRA RIBEIRO -Ao autor, para regularização, em 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

61.-SUMARIA DE COBRANCA-482/2005-CONDOMINIO PORTO BELO II x ANSELMO LUIZ NEGRELLO. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Após voltem para saneamento. Int.-Adv. FERNANDA PIRES ALVES e MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA-

62.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-522/2005-JF GUINDASTES S/C x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outros-As partes para que no prazo de cinco (05) dias indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando sua pertinência e finalidade. Int. Adv. ALEXANDRE LAGANA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

63.-ORDINARIA REPARACAO DANOS-541/2005-EDNA MARCELINO LOPES x BANCO ITAU S/A. Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório, pelo prazo de 5 cinco dias. Int.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

64.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-582/2005-PAULO FERREIRA DE MORAES e outros x ORLANDO ANZOATEGUI-

JUNIOR. Ao reconvinde para proceder o pagamento das custas da reconvenção em 48.00 horas, sob pena de desentranhamento.-Adv. ELAINE ANDREAITTA ANZOATEGUI-

65.-COBRANCA-613/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUTUIDORA LTDA x DANIEL ELIAS DOS SANTOS. Ao requerido para efetuar o pagamento das custas de postagem de carta de intimação expedida a fl 57 em cinco 5 dias.-Adv. EDELSON FERNANDO DA SILVA-

66.-DECLARATORIA-625/2005-SEGNEWS LOCADORA DE VEICULOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A. Sobre a nova proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes. Intimem-se.-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO OAB 19072, BIANCA MERES SILVA THEER e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-639/2005-CONDOMINIO EDIFICIO LYON x AFONSO CARLOS SAMPAIO BIALLY e outros. Esclareça a parte autora o fato de existir arresto sobre o imóvel, conforme matrícula de fls. 07/08. Intime-se.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

68.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-680/2005-CABRAL CONSULTORIA EMPRESARIAL S.C LTDA x GERA PAO PAES E DOCES LTDA -Ao autor, para regularização, em 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

69.-RESCISAO CONTRATO-714/2005-MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTECNICA LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S.A. Sobre a petição e documentos de fls. 429/433, manifeste-se a parte autora em cinco 5 dias. Após, aguarde-se audiência de conciliação.-Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA-

70.-OBRIGACAO DE FAZER-735/2005-CLECIO VARGAS DE OLIVEIRA x GLAUCIMARA CELLA. Manifeste-se a parte re quanto ao pedido de julgamento antecipado, formulado as fls 100/101. Intimer-se.-Adv. RUDEMAR TOFOLO-

71.-REINVIDICATORIA-766/2005-LORENA VON MUHLEN MEIERLING e outros x CARMINHA BRAGANHOLO NOGUEIRA -1 - No prazo comum de cinco dias, especifique as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2 - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o delinir da causa, pois, descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Secag, p. 03). Int.-Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN e CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA\-

72.-USUCAPIAO ESPECIAL-779/2005-MIGUEL TABORDA e outros x RINALDO PAOLINI e outros. Defiro o pedido de fl. 50, devendo a parte autora arcar com as custas de envio dos ofícios. Intime-se.-Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-

73.-COMINATORIA C/ PERDAS E DANOS-798/2005-REJANE SOUZA MENEZES BARRAGAN e outros x SIMONE APARECIDA DOMINGUES PAPLOOW e outros -Ao autor sobre os AR que retornaram negativos.-Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

74.-MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO-804/2005-JF GUINDASTES S.C.LTDA x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outros- Ao seu para dizer se concorda com a desistência manifestada pelo autor a fl. 52, parágrafo de 05 (cinco) dias. Int. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

75.-MONITORIA-919/2005-VARDOLINO LUIZ ROCHA x ALBERTO JOAQUIM DE CAMPOS -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUMARAES-

76.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-932/2005-MARIA DE LOURDES DA SILVA e outros x PIERMONTTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Esclareça o autor o contido no petitorie fl 65, uma vez que nos autos em apenso, de Revisão Contratual, foi deferido o depósito das parcelas. Por outro lado, no caso em tela, não houve citação da ré, de modo que para eventual desistência, desnecessária a anuência da parte contrária.-Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

77.-SUMARIA DE COBRANCA-933/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x EDISON DE FREITAS. Como requer, oficie-se solicitando resposta em 10 dez dias, devendo o autor arcar com as custas de postagem. Oportunamente será designada data para audiência.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

78.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-946/2005-MARLY MARQUES DA SILVA x HELDER PEDRONI DOS PASSOS -Deferida a suspensão requerida por 30 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

79.-ORDINARIA-963/2005-LUCYR PASINI CONSTRUCOES LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Avoquei. Por economia e celebridade processual, revogo o item II do despacho de fls. 645 e designo o dia 12/04/2006, as 09h15min para realização da audiência de conciliação e saneamento, data já designada nos autos em apenso (740/2005), a fl. 735. Int. Adv. CEZAR EDUARDO ZILIO e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-

80.-DECLARATORIA NULID.COBRANCA-970/2005-MAR-

TINHO NOBRE DOS SANTOS x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C LTDA. Sobre a certidão de fl. -Adv. 116, manifeste-se a parte autora em cinco 5 dias. Int.MARKLEA DA CUNHA FERST-

81.-PRESTACAO DE CONTAS-975/2005-NATHALIE MALKINE ARAUJO x ARTUR GONCALVES. Sobre a certidão de fl 37, manifeste-se a parte autora em cinco 5 dias.-Adv. SAULO ROBERTO DE ANDRADE-

82.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-981/2005-ROSELE SALETE FAVERO SOARES x CENTAURO SEGURADORA S/A. Anote-se. Sobre a certidão de fls. 58, manifeste-se as partes. Int.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

83.-ORDINARIA-1003/2005-CESAR AUGUSTO RUPP x BANCO ITAU S/A e outros -Sobre contestação e documento manifeste-se o autor no prazo legal. Int. Int.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI-

84.-BUSCA E APREENSAO-1015/2005-BANCO FINASA S/A x REGINALDO SANTIM DE FREITAS A parte autora, requerendo o que entender de direito. Int.- Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE-

85.-SUMARIA DE COBRANCA-1075/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOV e outros x EDSON FONSECA GUILHERME e outros -Ao autor, para regularização, em 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

86.-REVISAO DE CONTRATO-1092/2005-EDSON VIEIRA SANTOS e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora no prazo legal.-Adv. MAURO CURY FILHO-

87.-INDENIZACAO DANO MORAL-1102/2005-DAIANA FREITAS ROMERO x AREA EDITORA LTDA- A fl. 17 terminou-se a emenda a inicial adequando o valor atribuído a causa, o qual deveria corresponder ao conteúdo econômico buscado pela parte com a demanda. No caso, cento e cinquenta salários mínimos. A autora manifesta-se as fls. 19/20. A fl. 21, a determinação de fls. 17 foi mantida e a autora, mais uma vez, foi intimada para adequar o valor atribuído a causação. Em que pese as determinações anteriores no sentido de retificar o valor da causa, traduzindo a realizada do seu pedido, a requerente petição a fl. 23 sem, contudo atender as determinações de emenda de fls. 17 e 21. Assim, intime-se por mais esta vez a parte autora para dar cumprimento ao que fora antes determinado, nos termos do artigo 258, do CPC, em cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e RICARDO RUSSO-

88.-COBRANCA-1134/2005-MARLISE ZONTA x MIGUEL LUIZ FRESSATO. Ao autor para o preparo de custas da crta de citação.-Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

89.-MEDIDA CAUTELAR EX.DOCUMENTOS-1146/2005-CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e outros x MIRIAN RAQUEL JORDAM -. Sobre a contestação e documentos que a instruem, manifeste-se o autor, em dez 10 dias. Int.-Adv. JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JOSLAI NE MONTANHEIRO A DA SILVA-

90.-PRESTACAO DE CONTAS-1160/2005-JOAO DE SOUZA E SILVA x DELZIRA IRMA HERZ GRYCAJUK. Sobre a petição e documentos de fls. 29/37, manifeste-se a parte autora em dez 10 dias.-Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

91.-EXECUCAO-1161/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE BRAULIO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, GISELE SOLER CONSALTER e ELIETE KOVALHUK-

92.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1189/2005-JORGE BENITO SORESINI x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPIT e outros. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora em dez 10 dias. Cumprido o item I certifique-se o despacho a que se refere a certidão de fls. 173, foi cumprido. Int.-Adv. HANELORE MORBIS OZORIO, VANDERLEI CAMARGO-

93.-DISSOLUCAO DE SOCIADADE-1201/2005-ESPOLIO DE DINARTI CAPRILHONE FILHO x ESOPAR ENGENHARIA E SANEAMENTO DO OESTE DO PARANA e outros -A parte autora sobre a manifestação de fls 21/22. Intime-se. Int.-Adv. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI-

94.-COBRANCA-1261/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SABRINA x WALTER DE CASTRO JUNIOR. Ao autor para regularizar a representação processual em 10 dias, juntando aos autos original ou cópia autenticada dos documentos de fls. 05/09. Int.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

95.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1275/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x QUEUQUIM VEICULOS LTDA e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-

96.-MONITORIA-1282/2005-SARA DA COSTA & CIALTDA x J J COMERCIO E REPRESENTACAO -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MOACIR TADEU FURTADO-

97.-BUSCA E APREENSAO-1289/2005-BANCO FINASA S/A x SEBASTIAO JOSE BARBOSA- A parte autora, para que regularize a representação processual, com a juntada de cópia autenticada do ato constitutivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo (art. 13, I, CPC). Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

98.-MEDIDA CAUTELAR-1298/2005-ANTONIO BERNAL ROIG x SANDRA REGINA PRADO DE OLIVEIRA e outros...Diante das razões invocadas na inicial, presentes estão os requisitos necessários para o deferimento da presente medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas (CPC, art. 849). O fumus boni iuris, exsurge dos documentos acostados na inicial notadamente o de fl. 28/31, que demonstram a verossimilhança das alegações. O periculum in mora, advem do fundamento receio de tornar-se impossível ou muito difícil a constatação ora requerida, uma vez que a desocupação do imóvel pela requerida, impossibilitaria a realização da prova até o deslinde do feito principal. Assim sendo, defiro a produção da pa pleiteada. Citem-se as requeridas, para querendo, no prazo de cinco dias indicarem assistentes técnicos, acompanharem a vistoria e/ou contestarem. Para realização da Perícia o Sr. Braulio Bulzico. As partes deverão formular seus quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Adv. CAROLINA PIMENTEL, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, SAULO BONAT DE MELLO e TANI MARIA WURSTER-

99.-EMBARGOS AEXECUCAO-1299/2005-ZILDA DE ARAUJO ALVES e outros x BANCO BANESTADO S/A- Recebo os presentes embargos a execução e determino a suspensão dos autos principais. Ao embargado para impugnação do prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. CLAUDIA REJANE NODARI, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

100.-INDENIZACAO DANO MORAL-1300/2005-JOSE DE ASSIS PEREIRA ASSESSORIA CONDOMINIAL S/C L e outros x WILLIAM NAJAR MAHANA- ... Ao autor, a petição inicial adequando o valor atribuído a causa no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC) e, em sendo o caso, cumprindo o que dispõe o artigo 276 do Código de Processo Civil, este sob pena de preclusão. Int. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

101.-COBRANCA - SUMARIA-1303/2005-CONDOMINIO HORIZONTAL CASTEL SIENA x NICOLAU VIANNA OSTERANCK -Intime-se o autor, para regularizar a inicial juntando aos autos matrícula atualizada do imóvel. Prazo 10 dez dias. R\$ -Adv. JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

102.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1304/2005-OLMIR MINGOTTI x EDEGILSON FERNANDO DOS SANTOS -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS ANTONIO SILIO e CLEUSA DE JESUS JERONIMO SILIO LU-

103.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1307/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARCELO CAMARGO RISSI e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KLAUS SCHNITZLER, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

104.-EXECUCAO-1308/2005-BANCO BANESTADO S/A x SERGIO ROBERTO DA CUNHA FERREIRA BELLO e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

105.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1309/2005-BANCO BANESTADO S/A x REGINA GRITTEN DOS SANTOS SPOHR e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

Crime

2ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI**

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 038/2005

01 AÇÃO PENAL NRO.: 2002.0001059-0
REU: MARIO LOPES FILHO.
ADV: JUNIA TAGUCHI.
OBJETO: INTIMA-LA DO INTERROGATORIO DESIGNADO DIA 30/01/2006 AS 15:30

02 AÇÃO PENAL NRO.: 2002.0010146-3
REU: SANDRA APARECIDA DO PRADO.
ADV: DR.SILVIO CESAR MICHELETE.
OBJETO: INTIMA-LO A APRESENTAR DEFESA PREVIA NO PRAZO DE 03 DIAS E INTIMA-LO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA

DIA 30/01/2006 A 14:00

- 03 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000074-1
 REU: ALBERTO ANDROS BENEVIDES,ERLON RUI MARTINEZ DE LA ROSA,FLAVIO APARECIDO DA SILVA.
 ADV: DR.CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES DR. MARCO ALEXANDRE DESOUZA SERRA DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA DRA.MARIA NOEMIA ALVES MATIAS .
 OBJETO: INTIMA-LOS DA AUDIENCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA DIA 13/01/2006 AS 14:00

Curitiba, 12 de dezembro de 2005

COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 038/2005

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR.CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES DR. MARCO	03	2004.0000074-1
DR.SILVIO CESAR MICHELETE	02	2002.0010146-3
JUNIA TAGUCHI	01	2002.0001059-0

5ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 062/2005

- 01 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003970-5
 REU: RUY ALBERTO SABINO LOPES, PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI, PAULO GILBERTO FREITAS LIMA MANDELLI, SEVERINO GALDINO DE MELO.
 ADV: LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA.
 OBJETO: NA FASE DO ART 499 DO CPP O DEFENSOR DEVERA EXPOR QUAIS AS DILIGENCIAS IMPRESCINDIVEIS AO JULGAMENTO TODO FEITO

- 02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0011055-8
 REU: PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI, ALBA MARIA WOLLINGER MANDELLI.
 ADV: LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.
 OBJETO: EM CINCO DIAS COMPARECER EM CARTORIO A FIM DE TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.630 DOS AUTOS

- 03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001267-3
 REU: KAUE LEINIG QUEIROZ.
 ADV: FABIO HENRIQUE RIBEIRO.
 OBJETO: EM 05 DIAS COMPARECER EM CARTORIO A FIM DE ASSINAR A PETICAO DE FLS.73 SOB PENA DE NAO SER RECEBIDA AS ALEGACOES PRELIMINARES

- 04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002035-8
 REU: LUCIANE ALVES MARTINS.
 ADV: ALAN ALBERTO DE SOUSA.
 OBJETO: NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

- 05 ACAO PENAL NRO.: 2003.0000312-9
 REU: ROGERIO DE OLIVEIRA.
 ADV: BENJAMIM PEDRO ZONATO.
 OBJETO: EM 05 DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DE FLS.140-VERSO DOS AUTOS

- 06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005011-9
 REU: RODRIGO NOGUEIRA BINOTTO.
 ADV: INESSA KAMINSKI BIERMAYR.
 OBJETO: CIENTE DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE CARGA POR CINCO DIAS

- 07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009427-2
 REU: ADRIANO KWIATKOWSKI, ANDREA DE SOUZA .
 ADV: EUROLINO SECHINEL DOS REIS, AHMAD MOHAMAD EL TASSE.
 OBJETO: CIENTE DE QUE FOI EXPEDIDA PRECATORIA A COM.FAZENDA RIO GRANDE-PR P/INQ. TESTEMUNHA DE ACUSACAO JOSE FERREIRA BENICIO

- 08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010269-0
 REU: CARLOS MAGNO AVILA, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA VENTURINI, LEANDRO DE ALMEIDA RODRIGUES, LUIS CARLOS DA SILVA E LIMA.
 ADV: MARDEM ESPER MAUES, JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE.
 OBJETO: INQUIRICAÇÃO TEST.DEFESA DIA 11.01.2006 AS 14.00 HS QUE DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMACAO BEM COMO A DEFESA DO REU LEANDRO SE MANIFESTAR SOBRE O QUE ENSEJOU A PRISAO DO REU EM PARANAGUA-PR

- 09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013413-4
 REU: DOV AIZENTAL.
 ADV: JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JULIANA

- GOES MILITAO DA SILVA.
 OBJETO: EM 05 DIAS SE MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE ALEGACAO DA COISA JULGADA E AUSENCIA DAS CONDICAOES DA ACAO

- 10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009477-0
 REU: EMERSON MANOEL GREGORIO.
 ADV: HEITOR FABRETTI AMANTE.
 OBJETO: EM CINCO DIAS FORNECA O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REU

- 11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002955-5
 REU: ISRAEL UBRIRATA SANTOS DE CARVALHO, VALDECIR NUNES DOS SANTOS.
 ADV: MANOEL GIOVANI ABELHA, MARIA ETERNA VIDAL RANGEL.
 OBJETO: NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

- 12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003712-4
 REU: ANGELITA GUERRA DE SOUZA, JAWAD MAHMOUD.
 ADV: CESAR ZERBINI DE ARAUJO, CELSO DA SILVA LABRES.
 OBJETO: NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

- 13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008715-6
 REU: RONALDO GONCALVES DOS SANTOS.
 ADV: JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR.
 OBJETO: FICAR CIENTE DE QUE JA FOI PROFERIDA DECISAO CONCEDENDO ALVARA DE SOLTURA AO REU

Curitiba, 12 de dezembro de 2005

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 062/2005

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	07	2003.0009427-2
ALAN ALBERTO DE SOUSA ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES	04	2002.0002035-8
BENJAMIM PEDRO ZONATO	01	2000.0003970-5
EUROLINO SECHINEL DOS REIS	05	2003.0000312-9
CELSO DA SILVA LABRES	12	2005.0003712-4
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	12	2005.0003712-4
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	07	2003.0009427-2
HEITOR FABRETTI AMANTE	03	2002.0001267-3
INESA KAMINSKI BIERMAYR	10	2004.0009477-0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	06	2003.0005011-9
JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	08	2003.0010269-0
JULIANA GOES MILITAO DA SILVA	13	2005.0008715-6
JULIO GOES MILITAO DA SILVA	09	2003.0013413-4
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE	09	2003.0013413-4
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE	01	2000.0003970-5
MANOEL GIOVANI ABELHA	02	2000.0011055-8
MARDEM ESPER MAUES	11	2005.0002955-5
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL	08	2003.0010269-0
MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA	11	2005.0002955-5
	01	2000.0003970-5

8ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
OITAVA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS CHOMA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 042/2005

- 01 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006236-9
 REU: CLAUDIO PEREIRA ROSA.
 ADV: DR.IVAN RIBAS.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE NO ARTIGO 499 DO CPP.
- 02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006653-4
 REU: PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI.
 ADV: DR. ANTONIO FIGUEIREDO BASTOS E DR.LUIZ FERNANDO BONETTE.
 OBJETO: REDESIGNACAO DE AUD/INTERROGATORIO - 20/01/2006 AS 15:00 HORAS.
- 03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008571-0
 REU: ADRIANO DA SILVA.
 ADV: DRA.TERESA LEITE PEREIRA HAUARI.
 OBJETO: REDESIGNACAO AUD/INTERROGATORIO - 17/01/2006 AS 16H30.
- 04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011574-1
 REU: RICARDO FETOSA DE ARAUJO.
 ADV: DR.JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR.
 OBJETO: SENTENCA-17/11/2005-REU CONDENADO A PENA DE 01 ANO DE DETENCAO E 30 DIAS-MULTA, REGIME ABERTO, SUBST.ART.44 DO CPJUNTO A VEPMA

- 05 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007742-8

- REU: MARCELO RUSSO ANDRADE.
 ADV: DRA. SANDRA BERTIPAGLIA.
 OBJETO: APRESENTAR DEFESA PREVIA NO PRAZO DE 03 DIAS.

- 06 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008745-8
 REU: ANDERSON MIRMAN, FABIANO DE LARA, CENIVAL DA SILVA.
 ADV: DR.SIDNEY CORADASSI.
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

- 07 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010929-0
 REU: JEFFERSON PEREIRA DA SILVA.
 ADV: DRA.SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.
 OBJETO: REDESIGNACAO AUD/INTERROGATORIO - 19/01/2006 AS 15:00 HORAS.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005

COMARCA DE CURITIBA
OITAVA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS CHOMA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 042/2005

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR.ANTONIO FIGUEIREDO BASTOS E DR.LUIZ FERNAN	02	2001.0006653-4
DR.IVAN RIBAS	01	2001.0006236-9
DR.JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	04	2003.0011574-1
DR.SIDNEY CORADASSI	06	2005.0008745-8
DRA. SANDRA BERTIPAGLIA	05	2005.0007742-8
DRA.SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	07	2005.0010929-0
DRA.TERESA LEITE PEREIRA HAUARI	03	2003.0008571-0

10ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 045/2005

- 01 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004393-5
 REU: RHOBSON DA ROSA DOS SANTOS.
 ADV: DR. MARCEL DIMITROW GRACIA PEREIRA OAB/PR 27.001.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

- 02 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006813-0
 REU: GABRIEL MARTINS ANDREATTA.
 ADV: DR. DAVID DANIEL LOPES OABSP 86.424.
 OBJETO: FOI EXPEDIDA UMA CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE SAO PAULO PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO, SANDY, LUIZ E MARIA.

- 03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008459-3
 REU: CRISTIANE COSTA BERBEK, RODRIGO NOGUEIRA BINOTTO.
 ADV: DR. GERALDO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.443, DRA. INESSA KAMINSKI BIERMAYR OAB/PR 27.315.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

- 04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011254-8
 REU: AMARILDO DE SOUZA.
 ADV: DR SILVIO CESAR MICHELETTI OAB/PR 22.826.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 02/05/2006 AS 16:00 HORAS.

- 05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000199-3
 REU: MARCO ANTONIO CAMPOS.
 ADV: DR. JOGUIBE MANSUR OAB/PR 08.889.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 03/05/06 AS 14:00 HORAS.

- 06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002538-8
 REU: LIZANDRO PEYERL.
 ADV: DR. ABILIO VIEIRA NETO OAB/PR 12.061.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 03/05/06 AS 13:30 HORAS.

- 07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004544-3
 REU: ROSALIA FERREIRA DE SOUZA.
 ADV: DR. WILLIAN VAN ERVEN OAB/PR 27.513.
 OBJETO: INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMANDO INCLUSIVE A NUMERACAO

- 08 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009132-1
 REU: EDISON MARCOS KICHELESKI DA SILVA, JOSE ORLEI CALOBINSKI.
 ADV: ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO OAB/PR.31.407.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 27/11/2005 QUE CONDENOU UM REU A ABSOLVEU O SEGUINDO REU

- 09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010433-4

- REU: CARLOS ALBERTO ALVES.
 ADV: DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA OAB/PR 16.132.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 14/11/2005, QUE CONDENOU O REU NO REGIME ABERTO

- 10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011394-5
 REU: DAVID MARTINS.
 ADV: NELSON SCARPIM JUNIOR OAB/PR.17.439.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

- 11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011573-5
 REU: MARCIO ARAUJO DE SOUZA, SAMUEL ALVES DIAS.
 ADV: ADERLAN ANGELO CAMARGO OAB/PR.34.692-PABLO AMERICO PEREIRA OAB/PR.33.690.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 19/11/2005 QUE CONDENOU OS REUS NO REGIME ABERTO E NO REGIME SEMI-ABERTO.

- 12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0000567-2
 REU: REGINALDO MULINARI DA SILVA.
 ADV: REINALDO JOSE ANDREATTA OAB/PR.17.707.
 OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 14/11/2005 QUE CONDENOU O REU NO REGIME SEMI-ABERTO.

- 13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001270-9
 REU: DAVID DE LIMA DA SILVA.
 ADV: ADYR TACLA FILHO OAB/PR.18.688.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE SE INSISTE EM APELACAO UMA VEZ QUE O REU NAO DESEJOU APELAR

- 14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001764-6
 REU: MARCOS ANTONIO PIRROTTI, WILSON BARBOSA DE LIMA, LUIS CARLOS DA SILVA, GUSTAVO MELLO POLENGHI, NEURA MARIA GROSS, MAURICIO ALVES DE PAULA, CELSO LUIZ NUNES MILAS, JAQUELINE SIMOES TAVERA QUEIROZ, ELIANA DE OLIVEIRA, VALDECI BIJARI, GHANDI PEREIRA BIJARI, ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA, MATEUS ANDRE BORIM, PAULO JORGE LOURENCO, ALDAIR NASCIMENTO DOS SANTOS, DILON FERRI JUNIOR, JOSE AUGUSTO MENDES PAREDES, MARCELO FRANK SIQUEIRA, JESMAEL SHONEBORN DE MORAES, WELLINGTON RICARDO DIAS.
 ADV: DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID OAB/PR 13.357, DR. FERNANDO DELORGES SOUZA REIS OAB/PR 13.173, DR. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA OAB/PR 14.487, DR. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI OAB/PR 19.334, DR. JOSE MARTINS DE SA NETO OAB/PR 16.451, JOSE CARLOS VEIGA OAB/PR 29.144, ECLEIA M. MARTINS RIBAS OAB/PR 20143, DR. EDUARDO MILEO OAB/PR 34.662, CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR OAB/PR 27.347, ADALGISA MENDES OAB/PR 30.279, MARCOS ANTONIO GERMANO OAB/PR 36.571, WALTER HELIO DE LIMA MARTINS OAB/PR 10.520, DR. FABIO LUIS DE LIMA OAB/PR 26.207.
 OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA PROLATADA EM 25/11/2005

- 15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002684-0
 REU: ADEMILSON CORREA.
 ADV: DR. LAERSON DA ROSA VIEIRA OAB/PR 09.738.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 02/05/2006 AS 15:30 HORAS.

- 16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004294-2
 REU: PEDRO TOME DE OLIVEIRA.
 ADV: EDGARD POLCHLOPEK OAB/PR.13.122.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

- 17 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004550-0
 REU: ALTAMIRO DE OLIVEIRA PERPETUO.
 ADV: DR. LUIZ CARLOS PASQUAL OAB/PR 13.180.
 OBJETO: INTERROGATORIO DESIGNADO PARA O DIA 02/05/06 AS 15:00 HORAS.

- 18 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004556-9
 REU: FERNANDO DA SILVA PIREES, ANDRE LUIZ BATISTA PEDRO.
 ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR.17.582-LUIZ DIAS OAB/PR.9878.
 OBJETO: APRESENTAREM AS ALEGACOES FINAIS

- 19 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006140-8
 REU: JUSTICA PUBLICA.
 ADV: DRA. ANDREZZA MARIA BELTONI OAB/PR 30.313, DR. RICARDO DE LUCCA MECKING OAB/PR 26.755, DRA. DARCI CANDI DE PAULA OAB/PR 17.780, DRA. SILVANA DENISE LOBATO OAB/PR 12.914, DR. LUCIO DE MATOS JUNIOR OAB/PR 21.836.
 OBJETO: INTERROGATORIO DO REU DESIGNADO PARA O DIA 16/01/2006 AS 13:30 HORAS; MANIFESTAR-SE SOBRE A RE-RATIFICACAO DA DENUNCIA

- 20 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006302-8
 REU: EMERSON GAVA, FERNANDO AFONSO GAILLER MOREIRA, CARLOS HENRIQUE MACHADO, LUCIDIO NANDEIRA ROCHA NETO, DANIEL PINTO GONTIJO, IVERSON ANTONIO DA CRUZ, LUIZ ANTONIO DA CRUZ.
 ADV: DR. ROBERTO BRZEZINSKI NETO OAB/PR 25.777, DR. ROLF KOERNER JUNIOR OAB/PR 6.247.
 OBJETO: FORNECER CDS PARA GRAVACAO DOS DEPOIMENTOS, BEM COMO, INDICAR AS PECAS PROCESSUAIS QUE DEVERAO SER ENCAMINHADAS AO DEPARTAMENTO SOLICITADO

	0017	020688/0000	NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0056	012661/0000	0083	021564/0000	THEA. DE MIRANDA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAM-
	0018	020834/0000	NORBERTO TREVISAN BUENO	0002	004038/0000	0088	021570/0000	BELLINI-
	0021	021983/0000	ODAIR LOURENCO	0045	027501/0000	0072	021550/0000	
LEONTINA ERNESTA COLPANI	0057	012901/0000	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0018	020834/0000	0078	021557/0000	5.-REVISAO DE PENSÃO-10606/0000-ODETE SABINO
LIGIA SOCREPPA	0024	022647/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	0007	015732/0000	0008	018350/0000	MARLOS x IPE e outros- DESPACHO DE FL. 288: Em face
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0002	004038/0000		0005	010606/0000	0023	022378/0000	do informado às fls. 286/287, expeça-se alvará em nome da
LUCIANE DO CARMO SCHEFFER	0057	012901/0000	OSWALDO HIDETOSHI SARUHAS	0010	018611/0000	0020	021975/0000	parte e, no tocante aos honorários, em nome do seu Procura-
LUCIANO DALPONTE	0020	021975/0000		0001	003201/0000	0060	017083/0000	dor, deduzindo-se as custas processuais. -Adv. SAMUEL TOR-
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR	0057	012901/0000	PATRICIA C. AUGUSTINHAK D	0074	021553/0000	0025	022663/0000	QUATO, OSMANN DE OLIVEIRA, LUIS FERNANDO DA
LUCIANO ROCHA WOISKI	0004	008828/0000		0076	021555/0000	0058	015429/0000	SILVA TAMBELLINI e CLAUDINEI BELAFRONT-
LUDOVINA LUCIANE DERING	0025	022663/0000		0081	021562/0000	0003	007669/0000	
LUIR CESCHIN	0045	027501/0000		0084	021565/0000	0032	024355/0000	6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10935/0000-RIO
	0014	020129/0000		0073	021551/0000	0071	021426/0000	PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x
LUIS CLAUDIO GARCIA DE AL	0004	008828/0000		0089	021571/0000	0080	021561/0000	JOENG INSTALACOES ELETR. LTDA E OTR e outros -
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0057	012901/0000		0085	021566/0000	0074	021553/0000	CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste
	0005	010606/0000	PATRICIA DITTRICH FERREIR	0045	027501/0000	0076	021555/0000	Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interes-
	0033	024665/0000	PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0100	127414/0000	0081	021562/0000	sada para que se pronuncie sobre o decurso da suspensão do
	0036	026470/0000	PAULA MARCILIO TONANI M.	0064	020631/0000	0084	021565/0000	processo. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e ADILSON
	0004	008828/0000	PAULO GOMES JUNIOR	0036	026470/0000	0073	021551/0000	ANDRADE AMARAL-
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0028	023475/0000	PAULO HENRIQUE CARRANO SA	0065	020909/0000	0089	021571/0000	
	0030	023899/0000	PAULO R RIBEIRO NALIN	0057	012901/0000	0085	021566/0000	7.-ORDINARIA-15732/0000-CARLOS HENRIQUE BITTEN-
	0041	027075/0000	PAULO ROBERTO B. MUNIZ	0057	012901/0000	0059	016301/0000	COURT LIMA x ESTADO DO PARANA -CERTIFICO que
	0008	018350/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0012	019857/0000	0057	012901/0000	conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encami-
	0040	027073/0000		0017	020688/0000	0060	017083/0000	nhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se
LUIZ BRESOLIN	0033	024665/0000		0021	021983/0000	0058	015429/0000	pronuncie sobre o decurso da suspensão do processo. -Adv.
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	0068	021015/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0054	053372/2004	0068	021015/0000	WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CAR-
	0067	021005/0000		0055	055644/2004	0067	021005/0000	NEIRO, ALESSANDRO DULEBA, AUGUSTO PASTUCH
	0066	020975/0000		0039	026915/0000	0066	020975/0000	DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, DAL-
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	0058	015429/0000		0053	052754/2004	0075	021554/0000	MI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA, ANA
LUIZ FERNANDO COELHO	0057	012901/0000		0046	027626/0000	0063	020538/0000	CLAUDIA BENTO GRAF e AMANDA LOUISE RAMAJO
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0070	021380/0000	PAULO VINICIUS DE BARROS	0039	026915/0000	0069	021081/0000	CORVELLO-
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0021	021983/0000	PEDRO DONAISKI	0024	022647/0000	0091	021579/0000	
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0070	021380/0000		0097	120857/0000	0077	021556/0000	8.-REINTEGRACAO DE POSSE-18350/0000-COHAB CT
LUIZ GUILHERME B. MARINON	0026	023228/0000		0093	118306/0000	0090	021578/0000	COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ANDRE VAN-
LUIZ GUILHERME C. M. SUNY	0060	017083/0000		0100	127414/0000	0079	021559/0000	DERLEI HAUTH e outros- DESPACHO DE FL. 208: Em face
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0016	020670/0000		0095	120660/0000	0082	021563/0000	do decurso de mais de 180dias, da data da petição de fl. 203,
LUIZ RENATO PERRONE GELBC	0045	027501/0000		0050	027909/0000	0083	021564/0000	manifestem-se as partes. -Adv. EDGAR DAVID GUSSO, JOEL
LUIZ ROBERTO PEREIRA	0057	012901/0000		0057	012901/0000	0088	021570/0000	MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0057	012901/0000		0099	126658/0000	0072	021570/0000	ALBACH, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0012	019857/0000		0094	119506/0000	0078	021557/0000	VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MACEDO MANSUR,
MACAZUMI FURTADO NIWA	0057	012901/0000		0101	129207/0000	0056	012661/0000	JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDU-
	0057	012901/0000		0096	120668/0000	0086	021567/0000	GA, CASSIANO ROBERTO LANGER, ADAUTO RIVAE-
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0063	020538/0000		0044	027478/0000	0087	021569/0000	TE DA FONSECA e DANIEL GAIO-
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0048	027759/0000		0098	123941/0000	0051	027914/0000	
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0049	027857/0000		0092	117006/0000	0011	019558/0000	9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18448/0000-DE-
	0038	026835/0000	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	0057	012901/0000	0062	020367/0000	TRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA
MARCEL A. HAMMOUD	0063	020538/0000	RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0048	027759/0000	0056	012661/0000	x CILFAINE RODRIGUES DE MOURA -CERTIFICO que
MARCEL NASCIMENTO FAIGLE	0100	127414/0000	RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0026	023228/0000	0049	027857/0000	conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encami-
MARCELLO MOREIRA	0041	027075/0000	REGINA CELIA BOYD COSTA	0057	012901/0000	0057	012901/0000	nhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que
	0040	027073/0000	RENATO ANTUNES VILLANOVA	0057	012901/0000	0057	012901/0000	recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo
MARCELO HENRIQUE DE CAMPO	0091	021579/0000	RICARDO ANDRAUS	0010	018611/0000	0032	024355/0000	legal. -Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, VI-
MARCELO HENRIQUE TEOBALDO	0057	012901/0000	RICARDO GIOVANNETTI	0096	120668/0000	0057	012901/0000	VIANE CONSOLIN SMARZARO, DEBORA STADLER
MARCELO KOVALHUK	0072	021550/0000	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0028	023475/0000	0100	127414/0000	ROSA, MARCIA LUZIA JOKOWISKI e ALDAIR TROVA
MARCIA HELENA BADER MALUF	0057	012901/0000		0030	023899/0000	0060	017083/0000	DE OLIVEIRA-
MARCIA JOKOWISKI	0029	023537/0000		0060	017083/0000	0039	026915/0000	
MARCIA LUZIA JOKOWISKI	0009	018448/0000	RITA DE CASSIA GARIBOTTI	0077	021556/0000	0057	012901/0000	10.-CONSTITUCAO DE SERVIDAO-18611/0000-COPEL
MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI	0063	020538/0000	RITA DE CASSIA PILONI	0090	021578/0000	0031	024351/0000	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x LEOPOLDO
MARCIUS LUCIO MONTES DE M	0032	024355/0000		0079	021559/0000	0058	015429/0000	SABINI FERREIRA e outros- DESPACHO DE FL. 359: Ex-
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0037	026688/0000		0082	021563/0000	0010	018611/0000	peça-se mandado para averbação da servidão. Recolha a autora
	0036	026470/0000		0083	021564/0000	0070	021380/0000	as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ADRIANA
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0050	027909/0000		0088	021570/0000	0047	027748/0000	CHAVES DE PAULA, BERENICE MULLER DA SILVA, JO-
	0044	027478/0000		0072	021550/0000	0057	012901/0000	SIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, ELISABETH DAL-
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	0001	003201/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0078	021557/0000	0009	018448/0000	VA MARINS SCHAWARTZ, OSWALDO HIDETOSHI SA-
	0002	004038/0000		0024	022647/0000	0007	015732/0000	RUHASHI, VERA LIA NASCIMENTO BANNACH, MILTON
MARCO JULIANO FELIZARDO	0035	026391/0000		0097	120857/0000	0070	021380/0000	DE LUCA e RICARDO ANDRAUS-
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0071	021426/0000		0093	118306/0000	0016	020670/0000	
	0086	021567/0000		0100	127414/0000			
	0080	021561/0000		0095	120660/0000			
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0057	012901/0000		0050	027909/0000			
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0074	021553/0000		0099	126658/0000			
	0076	021555/0000		0094	119506/0000			
	0081	021562/0000		0101	129207/0000			
	0084	021565/0000		0096	120668/0000			
	0073	021551/0000		0044	027478/0000			
	0089	021571/0000		0098	123941/0000			
	0085	021566/0000		0092	117006/0000			
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0027	023420/0000	ROBERTO MOREIRA LINS PAST	0056	012661/0000			
MARIA DA GRACA MENDES PAS	0068	021015/0000	RODRIGO SHIRAI	0075	021554/0000			
	0067	021005/0000		0046	027626/0000			
	0066	020975/0000	ROGER OLIVEIRA LOPES	0033	024665/0000			
	0057	012901/0000		0036	026470/0000			
MARIA OTILIA GUERREIRO JO	0065	020909/0000	ROGERIO BORGES DE CASTRO	0057	012901/0000			
MARIANA CRISTINA DE ANDRA	0057	012901/0000	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0064	020631/0000			
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	0059	016301/0000	ROLAND HASSON	0032	024355/0000			
MARINA PORCIUNCULA	0057	012901/0000	RONALDO GOMES NEVES	0057	012901/0000			
	0069	021081/0000	RONY MARCOS DE LIMA	0031	024351/0000			
MARIZABEL DOMINGUES PIAZO	0069	021081/0000	ROOSEVELT ARRAES	0031	024351/0000			
MARLUS JORGE DOMINGOS	0077	021556/0000	ROSANA COUTINHO EVERS	0057	012901/0000			
	0090	021578/0000	ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0074	021553/0000			
	0079	021559/0000		0076	021555/0000			
	0082	021563/0000		0081	021562/0000			
	0083	021564/0000		0084	021565/0000			
	0088	021570/0000		0073	021551/0000			
	0072	021550/0000		0089	021571/0000			
	0078	021557/0000		0085	021566/0000			
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0060	017083/0000	ROSANGELA KHATER	0003	007669/0000			
MARTINS GATI CAMACHO	0057	012901/0000	ROSANGELA PASQUALIN DOS S	0009	018448/0000			
MAURICIO GOMES DA SILVA	0057	012901/0000	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0015	020313/0000			
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0003	007669/0000	ROSELI CACHOEIRA SESTREM	0038	026835/0000			
MAURICIO MUSSI CORREA	0064	020631/0000	ROSSELIO MARCUS S. DE OLI	0035	026391/0000			
MAURICIO SAGBONE MONTANHA	0056	012661/0000	RUBIA AKEMI HIRAYAMA GH	0068	021015/0000			
MEIRE REGINA DE F. P. FO	0003	007669/0000		0067	021005/0000			
MIEKO ITO	0011	019558/0000	RUY RIBEIRO	0057	012901/0000			
	0013	020109/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0019	021907/0000			
	0010	018611/0000	SAMUEL TORQUATO	0005	010606/0000			

bo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao ilustre representante do Ministério Público. Int. -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR, LUIZ GUILHERME MULLER PRA-DO e WILSON GARCIA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20688/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EMANOEL MARCOS DE OLIVEIRA HOISER e outros- DESPACHO DE FL. 121: Wilson Roberto Leal de Lima, alegando ser terceiro prejudicado, opôs, exceção de pré-executividade apontando a existência de nulidades no presente feito. Todavia, o processo foi extinto, anteriormente, de acordo com os termos do art. 794, I, do CPC, tendo a sentença transitado em julgado. De tal modo, independentemente da análise da legitimidade do petiçãoário de fl. 103, impõe-se reconhecer a intempestividade da exceção oposta, restando prejudicado o exame do alegado, pois, em virtude da sentença que extinguiu o processo, eventual existência de vícios do processo deverá ser alegada em ação própria. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e EDIGARDO MARANHÃO SOARES-

18.-ORDINARIA-20834/0000-ANTONIO SHIUI YASUNAKA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-DESPACHO DE FL. 227: Reabro o prazo às partes. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

19.-EXECUCAO FISCAL-21907/0000-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PARANA - DER x ANDRE LUIZ GIRALDELLI -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre os ofícios de fls. 70/72. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, DARIANE PAMPLONA e EDSON LUIZ AMARAL-

20.-ORDINARIA-21975/0000-MARCIA JOSELIA GRUBBA PEREIRA x SEGURADORA ROMA- DESPACHO DE FL. 289: Primeiramente, o depósito efetuado à fl. 284, é inferior à execução. Diga a exequente. -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR, LUCIANO DALPONTE, ANTONIO SBANO e SERGIO STABELINE MINHOTO-

21.-ORDINARIA DE REVISAO-21983/0000-ITAMAR LUIS PASCHOALIN e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -DESPACHO DE FL. 225: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao ilustre representante do Ministério Público. Int. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, CARLOS ALBERTO M DE MELO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22269/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINAN. x GENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros- DESPACHO DE FL.196: À autora para que cumpra o despacho de fl.191, em 48:00 horas, sob pena de extinção. A seguir, à conta e preparo de eventuais custas processuais remanescentes. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

23.-OBRIGACAO DE FAZER-22378/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERRALHERIA TRES DE OURO LTDA- DESPACHO DE FL. 68: Face o trânsito em julgado da sentença, promova o Autor a execução do julgado. -Adv. NATANIEL RICCI e SAULO DE MEIRA ALBACH-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-22647/0000-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a impugnação do Estado do Paraná. -Adv. CLAUDIA ARZUA, LIGIA SOCREPPA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

25.-ORDINARIA-22663/0000-AMADOR CARDOSO x URBES URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- DESPACHO DE FL. 302:... voltem concluso à prolação de Sentença, em conjunto com os Autos da cautelar,em preparadas eventuais custas processuais remanescentes tanto nestes quanto naqueles Autos. R\$ 150,15. -Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, SIDNEY MARTINS, LUDOVINA LUCIANE DERING e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-23228/0000-MARIA ELVIRA TAMAZZIA ALVES e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 160: Recebo o agravo retido, mantendo a decisão agravada, por ses próprios fundamentos. concedo o prazo de cinco dias, sucessivos, primeiramente ao Autor para apresentação de memoriais. Após, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, EDSON SANTOS MARTINS, LUIZ GUILHERME B. MARINONI e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

27.-COMINATORIA-23420/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIDNEIA SIEIRO- DESPACHO DE FL. 73: Face o trânsito em julgado da Sentença, promova o Autor a execução do julgado. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-

28.-INTERPELACAO JUDICIAL-23475/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x MARIA CELIA DE OLIVEIRA BUENO e outros- DESPACHO DE FL. 57: Contados e preparados, cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC. R\$ 59,50.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CA-

PRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e CASSIANO ROBERTO LANGER-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23537/0000-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x BEATRICE SGUIARIO MORESCHI- DESPACHO DE FL. 57: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho de fl. 55, por trinta (30) dias. -Adv. DEBORA STADLER ROSA, MARCIA JOKOWISKI e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

30.-INTERPELACAO JUDICIAL-23899/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x ALZIRA CERRI CORREA- DESPACHO DE FL. 50: Contados e preparados, cumpra-se o disposto no artigo 872 do CPC. R\$ 71,40. Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e CASSIANO ROBERTO LANGER-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-24351/0000-FATOR HUMANO SOFTWARE E NETWORKING LTDA x DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE TRANSITO - DIRETRAN- DECISÃO DE FL. 146: Instado por mais de uma vez a adotar as providências necessárias à continuidade do feito, via DJ e por carta(s), nos termos dos despachos de fls. 139 e 143, o Impetrante e seu Advogado permaneceram inertes, estando o processo paralisado pelo menos desde outubro de 2004, haja vista as Certidões às fls. 139 e 145. Dessa forma, face ao notório desinteresse do Impetrante em dar prosseguimento ao feito, há objetivamente causa para a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a que procede este Juízo com fulcro no art. 267, inciso III e o 2º do Diploma Processual Civil, condenando-o, como conseqüência, ao preparo das custas processuais porventura remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E.C.G.J., arquivem-se os Autos. -Adv. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA, ROSEVELT ARRAES e RONY MARCOS DE LIMA-

32.-ACAO POPULAR-24355/0000-JULIO CEZAR PALU x BADEP BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 231: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao ilustre representante do Ministério Público. Int. -Adv. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS, BLAS GOMM FILHO, SANDRA CALABRESE SIMAO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, SILVIA ARRUDA GOMM e ROLAND HASSON-

33.-SUMARIA DE RESTITUICAO-24665/0000-ARIETE MARY ROSI TIEPO FONTOURA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -DESPACHO DE FL. 133: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 103/113 e fls. 114/132, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao ilustre representante do Ministério Público. Int. -Adv. LUIZ BRESOLIN, AYRTON ALVES ARANHA, GABRIELA DE PAULA SOARES, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER OLIVEIRA LOPES e IURI FERRARI COCICOV-

34.-DECLARATORIA-25610/0000-PROVINCIA SANT. TRINDADE DAS IRMAS DA DIVINA PROV. x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 120: Converto o feito em diligência, concedendo oportunidade ao Requerido para manifestar-se sobre o teor dos documentos juntados. -Adv. JOANA MENSOR e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

35.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-26391/0000-BADEP BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x ARI PAIVA DE SIQUEIRA- DESPACHO DE FL. 16:... prepare, o BADEP, as custas relativas ao incidente. R\$ 27,11. Adv. BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO e ROSSELIO MARCUS S. DE OLIVEIRA-

36.-ORDINARIA-26470/0000-ANA NIVIADOMI SCHIMMELPFENG e outros x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 228: I.-Recebo os recursos de apelação de fls. 190/201 e fls. 202/227, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao ilustre representante do Ministério Público. Int. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, CASSIANO LUIZ IURK, PAULO GOMES JUNIOR, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-

37.-RESTITUICAO (FAL)-26688/0000-ESPOLIO DE MARIA SOARES DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 25: Ao Autor para integral cumprimento do despacho de fl. 20. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-26835/0000-CLINICA SABEDOTTI LTDA x DELEGADO DA 1 DELEGACIA REGIONAL DA REC EST DE CTB -DESPACHO DE FL. 132: I.-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao ilustre representante do Ministério Público. Int. -Adv. ROSELI CACHOEIRA SESTREM e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-26915/0000-MF DE SUPERMERCADOS LEMBRASUL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 72: Sobre a impugnação, diga a embargante, no prazo legal. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, PAULO VINICIO FORTES FILHO, VALDIR JULIO ULBRICH e EROS SOWINSKI-

40.-REIVINDICATORIA-27073/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JOSE CARLOS DA SILVA e outros- DESPACHO DE FL. 33: Recolha a Autora as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. Feito, desentranhe-se o mandado, aditando-se o novo endereço e mapa, cumpra-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, MARCELLO MOREIRA e HASSAN SOHN-

41.-REIVINDICATORIA-27075/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x LUZITA FASCINA VITOR -DESPACHO DE FL. 29: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 11,20. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e MARCELLO MOREIRA-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-27218/0000-ELENOR TURRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 115: Considerando-se os termos da manifestação de fl. 100, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do CPC. À impugnação. Após, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO-

43.-EXECUCAO FISCAL-27229/0000-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x DARTAGNAN FELIPE CORNELSEN- DESPACHO DE FL. 25: Proceda-se à penhora nos bens indicados. Recolha o autor as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-27478/0000-DUPLO AR SA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 23: Recebo os Embargos. À impugnação. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

45.-CESSAO DE CREDITO-27501/0000-ELISA LACREME CONCEICAO x SAIBREIRA NOVA PRATA LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Estado do Paraná para que se pronuncie sobre os documentos retro. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, GILES SANTIAGO JUNIOR, ODAIR LOURENCO e PATRICIA DITTRICH FERREIRA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-27626/0000-MASSA FALIDA DE VIDRARACARIA COMETA DO PARANA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FLS. 65: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnação, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. RODRIGO SHIRAI, JULIANA KURIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

47.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27748/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x WEISS E CIA LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e VINICIUS MORO CONQUE-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-27759/0000-CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SA x PRESIDENTE DA CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO- DESPACHO DE FL. 218: Como opina o Ministério Público, ao impetrante para que se pronuncie sobre a preliminar de litispendência, no prazo legal. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-27857/0000-CORZA DO BRASIL COM E IND DE MOLDURAS LTDA x DELEGADO DA 1 DELEGACIA REGIONAL DA REC ESTADUAL -DESPACHO DE FL. 70: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,10. -Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ, ALEXANDRE DITZEL FARACO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-27909/0000-DUPLO AR SA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 20: Recebo os Embargos. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

51.-ANULATORIA-27914/0000-RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB E INCORPORACOES LTDA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 284:... Destarte, julgo procedentes os embargos de declaração para tornar sem efeito parte daquela decisão, no que se refere à suspensão da exigibilidade do crédito, acrescentando o seguinte: “O pedido de antecipação da tutela para cancelamento da inscrição da dívida ativa, porém, não há como ser acolhido, uma vez que impediria a cobrança do crédito tributário e, nessa hipótese, diferentemente da suspensão da exigibilidade desse crédito na forma prevista no art. 151 do CTN, não haveria suspensão ou interrupção da prescrição, por ausência de previsão legal. Por conseguinte, resta evidenciado o perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado pretendido, diante da possibilidade da Fazenda perder o direito de promover a execução fiscal, em virtude da prescrição. Assim sendo, em face dos termos do art. 273, o 2º, do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela neste sentido”. -Adv. LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-28041/0000-ROSIANY BARBOSA MARTINS BUQUETTI x DIR DO DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E DA PREVIDENCIA- DESPACHO DE FLS. 58/58v: Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à Impetrante os benefícios da Assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50... Nessas condições, é de se indeferir a liminar almejada, a uma primeira análise, uma vez ausente, cosnoante se conclui, a prova inequívoca do alegado direito líquido e certo, sendo lícito nas condições expostas, afirmar que a Impetrante não deverá ser

atingido os índices mínimos previamente estabelecidos. Dessa decisão cientifiquem-se as partes pelo meio mais célere, notificando-se a apontada autoridade coatora, nos termos dos arts. 6º e 7º da LMS, a prestar as informações que tiver, no prazo de dez dias. Acaso argua preliminares ou promova à juntada de documentos novos, cientifique-se a impetrante pelo prazo excepcional de 05 dias, em atenção ao contraditório, seguindo os Autos ao empós ao “parquet” para parecer. -Adv. GUSTAVO JOSE MACENA TONANI-

53.-EXECUCAO FISCAL-52754/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAQUES AJZENTAL e outros- DESPACHO DE FL. 76: Concedo ao executado o prazo de 05 dias para apresentar documentos que comprovem que o depósito realizado na ação mencionada se refere ao débito em execução, bem como o valor respectivo. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI, GERMANO FERRAZ PACIORNIK e FRANCISCO FERNANDO B. DE CAMARGO-

54.-EXECUCAO FISCAL-53372/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MORO S/A CONSTR CIVIS e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a exceção de pré-executividade. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e NIVALDO MIGLIOZZI-

55.-EXECUCAO FISCAL-55644/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAQUIM JOSE PEREIRA e outros- DESPACHO DE FL. 11: Em face do teor da certidão supra, declaramos ineficaz a nomeação de bem de penhora. Comprovado o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, proceda-se a penhora do bem indicado pelo credor. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e CLOVIS MOTTIN-

56.-FALENCIA-12661/0000-METALURGICA GERDAU S/A x APOEMA COMERCIO E REP DE TUBOS DE ACO LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 887: O interessado (fl. 862) poderá ter acesso aos Autos em Cartório (facultada a extração de fotocópias), dada a natureza do procedimento e das providências por encetar visando ao regular andamento do processo falencial. Respondam-se, outrossim, incontinentemente, aos Ofícios de fls. 847 e s. e 885, cientificando-se a respeito o Sr. Síndico. Intime-se a locatária interessada, ademais, do determinado no final do 1º item do despacho à fl. 859, para o que ora se lhe concede o prazo adicional de 05 dias, sob pena de rescisão do contrato, manifestando-se na seqüência, inclusive sobre o contido às fls. 871 e s., o “parquet”. Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL, JANE KITANE, Sind- MOLOTOV PASSOS, NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA, MAURICIO SAGBONE MONTANHA TEIXEIRA, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, SYDNEI MARTINS LECHETA, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, DAVI DEUTSCHER e ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-

57.-FALENCIA-12901/0000-LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A x - DESPACHO DE FL. 2917: Ao Síndico para indicar o endereço do perito mencionado à fl. 2.801, cumprindo-se integralmente, ao empós, o despacho à fl. 2.889. -Adv. CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, ROSANA COUTINHO EVERS, RUY RIBEIRO, EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA, NELSON VIEIRA JUCA, JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO PAIXAO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, JOSE DOMINGOS VIEIRA JUCA, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, REGINA CELIA BOYD COSTA, EDSON PEREIRA GONCALVES FILHO, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, PAULO R RIBEIRO NALIN, LEONARDO DA COSTA, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, GABRIEL FERRARINI, KARINA L WITOWICZ, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, SIND- BLASS GOMM FILHO, CARIM PYDD NECHI, NEUZA DEL CIAMPO, THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS, MAURICIO GOMES DA SILVA, DOMINGOS AUGUSTO LEITE MORO, FERNANDA EHALT VANN, MARIENE MIRANDA SCHMIDT, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, JOSE PAIS SOBRINHO, DANTON DE ALMEIDA SEGURADO, ANTONIO FERNANDO R. DE OLIVEIRA, JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ARISTIDES A T FRANCA, JOAO CASILLO, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, ALTIVO JOSE SENISKI, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, ROGERIO BORGES DE CASTRO, ANDREA RICCETTI BUENO, MILTON MONTEIRO DE BARROS, EDUARDO TALAMINI, JOSE OLINTO NERCOLINI, PEDRO DONAISKI, MOACIR LUCAS PEREIRA, HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES, ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA, MARTINS GATI CAMACHO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, LEONARDO DA COSTA, CARLYLE POPP, LAVITO UTANTA WATANABE, EDSON CORREIA GRACA, FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, AL NEY DE JESUS CARDOSO, JENILTON DE OLIVEIRA BASTOS, MACAZUMI FURTADO NIWA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, BERNARDO RUCKER, RENATO ANTUNES VILLANOVA, RONALDO GOMES NEVES, URSULLA ANDREA RAMOS, LUIZ FERNANDO COELHO, PAULO ROBERTO B. MUNIZ, EROS SANTOS CARRILHO, VITAL R. DE ALMEIDA FILHO, MARCIA HELENA BADER MALUF, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JOSE CARLOS BROCHINI, MARINA PORCIUNCLA, CARLOS CEZAR ALCANTARA DE AMORIM, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCELO HENRIQUE TEOBALDO DE CAMARG LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA, ELPIDIO VASCONCELOS ARAUJO, LUIZ ROBERTO PEREIRA, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, AUGUSTINHO DA SILVA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FERNANDO LOESER, RAFAEL FERREIRA DA SILVA, THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA, VALDYR PERRINI, AFONSO CELSO NUNES, MACAZUMI FURTADO NIWA, IVENS HENRIQUE HUBERT e LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-

58.-FALENCIA-15429/0000-CALCADOS BY ELISE LTDA. x MEU MEL COMERCIO DE CALCADOS E CONF. ACES-SORIO LTD- DESPACHO DE FL. 474: Os interessados poderão ter acesso aos Autos em Cartório (facultada a extração de fotocópias), dada a natureza do procedimento e das providências por encetar visando ao regular andamento do processo falencial. Anote-se, outrossim, o informado às fls. 440 e 441 e s., fazendo-se a propósito as comunicações necessárias, em especial ao Síndico, para as providências cabíveis. Para os fins requeridos à fl. 473, outrossim, deverão as Advogadas comprovar o cumprimento do disposto no art. 45 do CPC, enquanto que para o atendimento ao requerido no item "b" às fls. 470/471, deverá ser observado o requerido nos itens 2 às fls. 434 e 437, desentranhando-se o Mandado para cumprimento urgente, manifestando-se na seqüência o novel Síndico e o "parquet". -Adv. HARRY FRANCOIA, LUIZ CONRANTINO FILIPIN, CLAUDIA REGINA STREMLER ANDRADE, ANTONIO ROBERTO TAVANARO, JOSE CARLOS BROCHINI, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO, ELIDIO ALVES TEODORO e JULIO CESAR ZIROLDO-

59.-HABILITACAO DE CREDITO-16301/0000-MAURICIO DE SOUZA PRODUCOES LTDA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A- DESPACHO DE FL. 368: Aguarde-se pela liquidação da Massa Falida. -Adv. ESTAG DEISY ELLEN SCHWANZ, BERNARDO RUCKER, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, MURILO MENGARDA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, GABRIEL FERRARINI, MARINA PORCIUNCU-LA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e SIND-BLASS GOMM FILHO-

60.-FALENCIA-17083/0000-IMPLASAL IND DE PLASTI-COS SUDOESTE LTDA x COMERCIAL DE CEREAIS LA-GOÁ LTDA- DESPACHO DE FL. 383: Ao Síndico para as devidas anotações da penhora de fls. 380/381. -Adv. SIDNEI M. FASSINI, MARTA PATRICIA BONK RIZZO, BORIS ANTONIO BAITALA, JORGE MARCELO DUARTE COR-REA, RITA DE CASSIA GARIBOTTI, VALDIR JULIO UL-BRICH, LUIZ GUILHERME C. M. SUNYE, APARECIDO JOSE DA SILVA e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-

61.-FALENCIA-20123/0000-JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA. x MAXINER COM. EQUIP. IND. LTDA.- DESPA-CHO DE FL. 34: Renove-se a intimação do despacho à fl. 31 também via D.J. ("Int. o Autor a se pronunciar sobre a diligên-cia negativa de citação, em 48:00 horas, sob as penas da Lei"), e inclusive para fins de preparo de eventuais custas processu-ais remanescentes. -Adv. FERNANDO SCARPELLINI MAT-TOS e FABIANA MAGALHAES DOS REIS-

62.-FALENCIA-20367/0000-GENESIS INDUSTRIA META-LURGICA LTDA x MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MA-DEIREIROS LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, FABIO PACHECO GUEDES e SUZA-NA VALENZA MANOCCHIO-

63.-HABILITACAO DE CREDITO-20538/0000-CONDOMI-NIO EDIFICIO COMERCIAL PINHEIRO LIMA x ITP IN-FORMATICA LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a habilitante para que apresente planilha de cálculo atualizada- Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, SIND- JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JOSE CARLOS BROCHINI, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI, MARCEL A. HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK e IGOR DA SILVA SCHMEISKE-

64.-FALENCIA-20631/0000-EUCATEX S/A. IND. E COM. x DECORFAST COM. DE DIVISORIAS LTDA.- DESPACHO DE FL. 90: Sobre a proposta formalizada pela requerida à fl. 88, manifeste-se preliminarmente a autora, expedindo-se car-tas com ARs à direção da empresa e a seus advogados em São Paulo, desde que a requerida proveja as cópias e recursos ne-cessários à Escrituração dentro de 05 dias, sob pena de suben-tender-se seu efetivo desinteresse na tentativa de composição do litígio. -Adv. PAULA MARCILIO TONANI M. DE ARRU-DA, MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

65.-FALENCIA-20909/0000-OCEANO INDUSTRIA GRAFI-CA E EDITORA LTDA. x ANDRADE E COELHO LTDA.- DESPACHO DE FL. 130: Diante do manifesto interesse de ambas as partes em uma tentativa de conciliação, para este fim designo data em 12.01.06, às 14:30 horas. Apresen-tem-se as partes e ou seus Advogados com poderes para transigir, muni-dos de esboços de propostas viáveis para o encaminha-mento das negociações. -Adv. GABRIEL ANTONIO SOARES FREI-RE JR., PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, MARIANA CRISTINA DE ANDRADE e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

66.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-20975/0000-NOR-BERTO SILVEIRA x ENCOMAL ENGENHARIA E COMER-CIO ALVORADA LTDA- DESPACHO DE FL. 134: Ao Autor para que se pronuncie sobre a petição do Síndico. Feito, ao Síndico para se pronunciar sobre a proposta de quitação do saldo remanescente, em cinco (05) dias. -Adv. JONATAS PI-RKIEL, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI, MARIA DA GRA-CA MENDES PASSOS e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SAN-TOS-

67.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-21005/0000-CESAR EDUARDO DEL NERO x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA- DESPACHO DE FL. 106: Ao Autor para que se pronuncie sobre a petição do Síndico. Feito, ao Síndico para se pronunciar sobre a proposta de quitação do saldo remanescente, em cinco (05) dias. -Adv. JONA-

TAS PIRKIEL, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI e RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER-

68.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-21015/0000-CARLOS BATISTA SOARES x ENCOMAL ENGENHARIA E COMER-CIO ALVORADA LTDA- DESPACHO DE FL. 141: Ao Autor para que se pronuncie sobre a petição do Síndico. Feito, ao Síndico para se pronunciar sobre a proposta de quitação do saldo remanescente, em cinco (05) dias. -Adv. JONATAS PI-RKIEL, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CAR-LOS DE OLIVEIRA SANTOS, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI e RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER-

69.-ALVARA JUDICIAL-21081/0000-CARLA MITTELSTA-EDT e outros x MASSA FALIDA DE ARMDO CONSTRU-TORA DE OBRAS LTDA.- DESPACHO DE FL. 138: No caso em exame o imóvel adquirido pelo Autor encontra-se gravado com hipoteca. Destarte, o credor hipotecário deverá figurar no pólo passivo da presente como litisconsorte necessário, pois é evidente que será atingido pelos efeitos de eventual sentença de procedência do pedido, eis que o autor formulou pedido de cancelamento de todas as averbações constantes das matrículas dos imóveis por ele adquiridos, no que se inclui o citado gravame hipotecário... Assim sendo, converto o feito em dili-gência, e concedo o prazo de cinco dias aos Autores para pro-moverem a citação do credor hiotecário, como litisconsorte necessário, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de acordo com os termos do art. 47, parágrafo úni-co, do CPC. -Adv. ALCEU GABRIEL M. BARBOSA, MARI-ZABEL DOMINGUES PIAZON, SANDRA MARA PEREI-RA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SAN-TOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

70.-IMPUGNACAO DE CREDITO-21380/0000-INBRAS IND NACIONAL DE PROD DE BORRACHA E PNEUMATI x DALLA RENOVADORA DE PNEUS -DESPACHO DE FL. 52: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 323,21. -Adv. JA-QUELINE MENEGOTTO, WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, COMIS. JOAQUIM JOSE G. RAULI, VICTOR GERALDO JORGE, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, ALBERTO SILVA GOMES e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREA-

71.-HABILITACAO DE CREDITO-21426/0000-JOSUE ROSA ESMEIRO x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA- DESPACHO DE FL. 24: Atenda a habilitante a cota retro, em cinco (05) dias. -Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS, MAR-COS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

72.-HABILITACAO DE CREDITO-21550/0000-JOAO ARGE-MIRO RIBEIRO x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 7: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Dr. Cura-dor. Int. -Adv. MARCELO KOVALHUK, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CAS-SIA PILONI-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-21551/0000-PATRICIA ANGELICA TEOBALDO DE CAMARGO x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 5: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Int. -Adv. GIULIANA A. STELLFELD, CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRIS-TINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLA-IR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYS-LAN CUNHA ROCHA-

74.-HABILITACAO DE CREDITO-21553/0000-MARIA VIR-GINIA MELLO FRANZAK x HOSPITAL E MATERNIDA-DE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 11: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após ao Dr. Curador. -Adv. DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI, CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURI-LIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEI-RA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

75.-HABILITACAO DE CREDITO-21554/0000-DULCIANE GARCIA PINHEIRO x CARNEIRO E STIER LTDA- DES-PACHO DE FL. 6: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Dr. Curador. -Adv. GEL-SON BARBIERI, RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-

76.-HABILITACAO DE CREDITO-21555/0000-8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (custas) x HOSPITAL E MA-TERNIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 4: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Dr. Curador. -Adv. CARMEN SILVIA AR-RATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARET-TA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

77.-HABILITACAO DE CREDITO-21556/0000-13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 4: Sobre o crédito pre-tendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Dr. Curador. Int. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TA-RAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMA-RAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MAR-LUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PILONI-

78.-HABILITACAO DE CREDITO-21557/0000-6ª VARA DO

TRABALHO DE CURITIBA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 4: Sobre o crédito pre-tendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Dr. Curador. Int. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TA-RAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMA-RAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MAR-LUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PILONI-

79.-HABILITACAO DE CREDITO-21559/0000-4ª VARADO TRABALHO DE CURITIBA (custas) x ARMDO CONSTRU-TORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 4: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Dr. Curador. Int. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SAN-TOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PI-LONI-

80.-HABILITACAO DE CREDITO-21561/0000-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA- DESPACHO DE FL. 4: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Dr. Curador. -Adv. MARCOS SER-GIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

81.-HABILITACAO DE CREDITO-21562/0000-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 4: sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após ao Dr. Curador. -Adv. CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

82.-HABILITACAO DE CREDITO-21563/0000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS x ARMDO CONS-TRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 4: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Dr. Curador. Int. -Adv. SANDRA MARA PE-REIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CAS-SIA PILONI-

83.-HABILITACAO DE CREDITO-21564/0000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS x ARMDO CONS-TRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 5: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Dr. Curador. Int. -Adv. SANDRA MARA PE-REIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CAS-SIA PILONI-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-21565/0000-8ª VARADO TRABALHO DE CURITIBA (custas) x HOSPITAL E MA-TERNIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 4: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico. Após, ao Dr. Curador. -Adv. CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

85.-HABILITACAO DE CREDITO-21566/0000-8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x HOSPITAL E MATERNIDA-DE VILA HAUER LTDA -DESPACHO DE FL. 4: Sobre o cré-dito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Dr. Curador. Int. -Adv. CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CAR-LOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANA-NIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA RO-CHA-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-21567/0000-1ª VARADO TRABALHO DE PARANAGUA (custas) x HMS SERVICOS GERAIS LTDA- DESPACHO DE FL. 4: Sobre o crédito pre-tendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Dr. Curador. -Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ANTONIO CARLOS BRASIL F. PIERUCCINI e Sind- MO-LOTOV PASSOS-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-21569/0000-ADMILSON ANDREADAO x MOINHO GRACIOSA LTDA- DESPACHO DE FL. 7: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Dr. Curador. -Adv. JULIO AS-SIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, SIND- RUI POR-TUGAL BACELLAR, JOSE GLAUCO CARULA e BRAZI-LIO BACELLAR NETO-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-21570/0000-12ª VARADO TRABALHO DE CURITIBA (custas) x ARMDO CONSTRU-TORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 6: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Dr. Curador. Int. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SAN-TOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PI-LONI-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-21571/0000-8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x HOSPITAL E MATERNIDA-DE VILA HAUER LTDA -DESPACHO DE FL. 4: Sobre o cré-dito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Dr. Curador. Int. -Adv. CARMEN SILVIA ARRATA, DE-OLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORA-ES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS AL-BERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-21578/0000-10ª VARADO TRABALHO DE CURITIBA (custas) x ARMDO CONSTRU-TORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 4: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Dr. Curador. Int. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SAN-TOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PI-LONI-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-21579/0000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS x ANRELA RES-TAURANTE EVENTOS PARTICIPACOES LTDA- DESPA-CHO DE FL. 5: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Doutor Curador. -Adv. ADRI-ANA GONCALVES, MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA e SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES-

92.-EXECUCAO FISCAL-117006/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DATAFLEX COMERCIO DE TECLADOS DE MENBRANA LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeqüente, para que manifeste-se sobre a petição retro, no prazo legal. -Adv. ROBERTO MACHA-DO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e KATIA CRISTINA KAVILHUKA-

93.-EXECUCAO FISCAL-118306/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VALPORT EMPREENDIMENTOS COMER-CHIAIS S/A e outros -DESPACHO DE FL. 37: Defiro o pedido de fl. 32. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

94.-EXECUCAO FISCAL-119506/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x AFJ COMERCIO E ASS TECNICA DE EQUIP ELETRICOS LTDA e outros -CERTIFICO que conforme au-toriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Executado, para que, no prazo legal, manifeste-se sobre a petição retro da Exeqüente. -Adv. RO-BERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABE-LLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-

95.-EXECUCAO FISCAL-120660/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIAL CURITIBANA DE ROUPAS FEITAS LTDA e outros -DESPACHO DE FL. 21: Ao devedor para que indique onde estão os bens penhorados dos autos nº 119.977, sob pena de ser decretada sua prisão por depositário infiel. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FUR-QUIM, PEDRO DONAISKI, JOSE MACHADO DE OLIVEI-RA e FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA-

96.-EXECUCAO FISCAL-120668/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VICTORIA PORTUS SUL LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeqüente para que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade retro. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FON-SECA FURQUIM, RICARDO GIOVANNETTI, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

97.-EXECUCAO FISCAL-120857/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ARTE ORIENTAL IMP E EXP DE PROD MANUFATURADOS LTDA e outros -CERTIFICO que con-forme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Executado para que manifeste-se sobre a petição retro da Exeqüente. -Adv. ROBERTO MA-CHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e GERSON LUIZ WENZEL-

98.-EXECUCAO FISCAL-123941/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DISTRIBUIDORA DE PAPEL SANTA MA-RIA LTDA e outros -DESPACHO DE FL. 135: Com efeito, a Apelação do Estado do Paraná e a Apelação da Distribuidora de Papel Santa Maria Ltda., foram recebidas à fl. 84, havendo a executada ofertado as suas contra-razões às fls. 85 a 91 e o Estado as suas, às fls. 93 a 98, de sorte aque subiram à Superi-or Instância (fl. 104), depois de ouvido o Ministério Público (fl. 103), não procedendo o argüido nas petições de fls. 99 e 124/125, restando, destarte, a este Juízo, depois de conferir os Autos, a fim de prevenir eventual prejuízo à mais ampla defesa, proceder à sua devolução à origem, com as cautelas de estilo e as especiais homenagens deste Juízo. -Adv. ROBER-TO MACHADO FILHO, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, GILBERTO LUIZ DO AMA-RAL, FABIO DA SILVA MUIVOS, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

99.-EXECUCAO FISCAL-126658/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LUANA DO BRASIL LTDA e outros -CERTI-FICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Ju-ízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Executado, para que manifeste-se sobre a petição retro da Exeqüente. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABE-LLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ALCEU SCHWEGLER-

100.-EXECUCAO FISCAL-127414/0000-FAZENDA PUBLI-CADO ESTADO x RODOLATINA LOGISTICA TRANSPOR-TES E SERVICOS LTDA e outros -DESPACHO DE FL. 43: Indefiro o pedido de suspensão do processo, pois, como alega a Exeqüente, o pedido de compensação não autoriza o sobresta-mento da execução. Cumpra-se o despacho de fl. 30. -Adv. RO-BERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, VALDEMAR BERNARDO JORGE, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS e MARCEL NASCIMENTO FAIGLE-

101.-EXECUCAO FISCAL-129207/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MOTOMCO MUNDI IND COM IMP E EXP DE EQUIP P/LAB LTD e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeqüente para se pronunciar sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e FABIANO ANSELMO WEBER-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RELAÇÃO Nº 209/2005
JUIZ DE DIREITO-DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0097	029869/0098
	0106	035347/0099
	0100	032889/0099
	0102	034187/0099
	0095	029522/0098
	0092	026137/0097
	0108	036461/0099
	0105	034881/0099
	0110	037397/0099
	0098	030482/0098
	0107	036341/0099
	0109	036854/0099
	0101	033637/0099
	0094	028881/0098
	0103	034593/0099
	0099	032823/0099
	0096	029804/0098
	0104	034768/0099
ABNER PEREIRA DA SILVA	0027	039123/0000
ALAN MESNIKI	0067	044506/0000
ALAOR RIBEIRO REIS	0086	061578/0099
ALCIONE BASTOS RIBAS	0045	042227/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0079	045345/0000
	0033	040442/0000
	0017	036657/0000
	0074	045130/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0001	014839/0000
	0002	016004/0000
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0002	016004/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0055	043504/0000
	0054	043503/0000
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0001	014839/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0049	042567/0000
ALINE CRISTINA COLETO	0035	040732/0000
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0045	042227/0000
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0002	016004/0000
ALVYR MIGUEL BITENCOURT	0048	042531/0000
AMABILON DALCOMUNI	0002	016004/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0086	061578/0099
ANA CLEIA P.C. LOUREN*AO	0086	061578/0099
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0022	038184/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO	0043	042176/0000
ANA PAULA F. OLIVEIRA	0033	040442/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0017	036657/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0039	041389/0000
	0060	044028/0000
ANDREA CHRISTINA DE ANDRA	0086	061578/0099
ANETTE LERNER KRONBERG	0086	061578/0099
ANGELICA DUARTE MARTINESK	0039	041389/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0070	044855/0000
ANNA MARIA ZANELA	0032	039880/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0015	030075/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0046	042358/0000
	0040	041509/0000
	0017	036657/0000
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0086	061578/0099
ANTONIO RENE CASTANHEIRA	0001	014839/0000
ANTONIO SILVA DE PAULO	0001	014839/0000
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0024	038670/0000
APARECIDO SOARES ANDRADE	0040	041509/0000
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0086	061578/0099
ARNALDO FERREIRA MULLER	0002	016004/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	0012	020413/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	0068	044519/0000
AYRTON DOS SANTOS COSTA	0086	061578/0099
	0086	061578/0099
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0024	038670/0000
CARLA BIGOLIN AMARAL	0086	061578/0099
CARLA RODRIGUES THOME DA	0086	061578/0099
	0086	061578/0099
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0008	019469/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	0019	037342/0000
CARLOS ANTONIO LESSKI	0064	044308/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0001	014839/0000
CASSIANO RICARDO BETTES	0079	045345/0000
CASSIUS ANDRE VILANDE	0073	044990/0000
CATARINA APARECIDA CABRIO	0042	042133/0000
CELIA INES DA SILVA	0086	061578/0099
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0159	056637/2004
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0086	061578/0099
CIRO ALBERTO PIASECKI	0007	018553/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0084	045604/0000
CLAUDINEI BELAFRONTA	0004	016511/0000
CLAUDIO R. DE CASTRO CAMP	0026	038934/0000
CLEBER MARCONDES	0036	040933/0000
CRISTINE B. SARTORI SOUZA	0086	061578/0099
DANI LEONARDO GIACOMINI	0050	042774/0000
DANIELA LETICIA BROERING	0002	016004/0000

DANIELE A. J. CARVALHO	0038	041157/0000
DANIELE SCARANTE	0009	019693/0000
	0011	020227/0000
DARCI KASPRZAK	0003	016029/0000
	0005	017005/0000
DAVID SCHNAID NETO	0047	042452/0000
DIANA DE LIMA E SILVA	0048	042531/0000
DINO ZAMBENEDETTI	0081	045432/0000
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0010	019881/0000
DIRCEU A. ZANLORENZI	0074	045130/0000
DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA	0017	036657/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0012	020413/0000
	0014	021881/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0053	043024/0000
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0002	016004/0000
EDISON DE MELLO SANTOS	0002	016004/0000
EDSON APARECIDO DA SILVA	0086	061578/0099
EDSON LUIZ AMARAL	0046	042358/0000
	0017	036657/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0086	061578/0099
ELISANGELA MARIA DE MATOS	0073	044990/0000
ELIZABETH BERTINATO	0019	037342/0000
ELIZABETH NADALIN	0021	038002/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0003	016029/0000
	0005	017005/0000
ELOIZA MARIA DE SOUZA ALV	0002	016004/0000
EMIDIO BUENO MARQUES	0001	014839/0000
ERALDO LACERDA JR	0085	045613/0000
	0064	044308/0000
	0063	044215/0000
ERNESTO HAMANN	0028	039193/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0016	035624/0000
IVALDO BARBOSA	0002	016004/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0014	021881/0000
EVVELYN DAL POZZO YUGUE	0017	036657/0000
EVIO MARCOS CILIAO	0002	016004/0000
FABIANA B.O. PEDROZO	0017	036657/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0055	043504/0000
	0042	042133/0000
FABIO DUTRA	0001	014839/0000
	0002	016004/0000
FABIO TEIXEIRA	0048	042531/0000
FABRICCIO PETRELLI TAROSS	0002	016004/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0063	044215/0000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0061	044179/0000
	0062	044182/0000
FERNANDO ROCHA FILHO	0058	043841/0000
FLAVIO TEIXEIRA	0031	039871/0000
GABRIEL ANTONIO SOARES FR	0086	061578/0099
GEAZI SARON ROCHA	0001	014839/0000
	0001	014839/0000
	0002	016004/0000
GENARO LUIZ SCOPEL	0050	042774/0000
GENEROSO HORNING MARTINS	0070	044855/0000
GERALDO MOCELLIN	0018	036902/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0048	042531/0000
	0031	039871/0000
GILBERTO GOMES	0086	061578/0099
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0049	042567/0000
GISELE ECHTERHOFF	0017	036657/0000
GLAUCE VIANNA	0057	043816/0000
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0023	038660/0000
GRAZIELLA FILOMENO	0053	043024/0000
GUILERME G.X. DE OLIVEIRA	0001	014839/0000
GUILHERME BELTRAO DE ALME	0077	045290/0000
GUILHERME DE SALLES GONCA	0035	040732/0000
GUILHERME RESS BARBOZA	0002	016004/0000
GUILHERME TOMIZAWA	0048	042531/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0026	038934/0000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0083	045586/0000
HENRIQUE GAEDE	0002	016004/0000
HENRIQUE SCHENEIDER NETO	0086	061578/0099
HUGO MARTINS KOSOP	0036	040933/0000
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0086	061578/0099
ILKA ALMEIDA PASSOS	0001	014839/0000
INACIO HIDEO SANO	0020	037984/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0203	044728/2000
	0204	045958/2001
	0018	036902/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0061	044179/0000
	0055	043504/0000
	0001	014839/0000
	0003	016029/0000
	0004	016511/0000
	0005	017005/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0015	030075/0000
IURI FERRARI COCCICOV	0027	039123/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0196	042585/0098
	0197	042608/0098
	0199	042684/0098
	0201	042847/0098
	0195	042527/0098
	0194	042480/0098
	0193	042463/0098
	0200	042833/0098
	0205	050030/2003
	0207	050148/2003
	0208	050524/2003
	0209	051167/2003
	0206	050126/2003
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0005	017005/0000
JAIME PEGO SIQUEIRA	0086	061578/0099
JAIME STIVELBERG	0001	014839/0000
JAMES MARINS	0058	043841/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0001	014839/0000
	0002	016004/0000
JANICE KELLER ARAUJO	0053	043024/0000
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0037	041012/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0072	044972/0000
	0002	016004/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0065	044398/0000
	0029	039369/0000
	0018	036902/0000

JOAO MALAGHINI	0002	016004/0000
JOAQUIM LUIZ M. PAIVA	0086	061578/0099
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0077	045290/0000
	0076	045289/0000
JOEL COIMBRA	0086	061578/0099
JOEL FERREIRA LIMA	0077	045290/0000
	0076	045289/0000
JOEL SALOMAO KHURY	0086	061578/0099
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0016	035624/0000
JONATHAN RIBEIRO CILIAO	0013	020539/0000
JOREL SALOMAO KHURY	0086	061578/0099
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0036	040933/0000
JOSE ALZAMORA NETO	0002	016004/0000
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0029	039369/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0012	020413/0000
JOSE BASILIO GUERRARI	0080	045396/0000
JOSE CID CAMPELO	0002	016004/0000
JOSE CORREA NETO	0019	037342/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0037	041012/0000
	0001	014839/0000
	0086	061578/0099
	0018	036902/0000
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0003	016029/0000
JOSE RODRIGUES VIEIRA	0002	016004/0000
	0002	016004/0000
JOSE TORQUATO TILLO	0003	016029/0000
JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI	0199	042684/0098
	0198	042613/0098
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0022	038184/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0003	016029/0000
JULIANA L. MALVEZZI	0082	045513/0000
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0001	014839/0000
JULIO CESAR CAPRONI	0022	038184/0000
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0210	052876/2004
JULIO JACOB JUNIOR	0054	043503/0000
KATIA REGINA GROCHENTZ	0047	042452/0000
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	0069	044526/0000
	0032	039880/0000
	0034	040524/0000
KIYOSHI ISHITANI	0050	042774/0000
	0051	042886/0000
	0049	042567/0000
L. A. MACHADO	0001	014839/0000
LAIS APARECIDA Z. PINDANG	0001	014839/0000
LARISSA B. FERREIRA DE MEL	0015	030075/0000
LARISSA DORTA DE OLIVEIRA	0078	045339/0000
LAURI JOAO ZAMBONI	0071	044911/0000
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0058	043841/0000
LEANDRO MARINS DE SOUZA	0210	052876/2004
	0078	045339/0000
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0001	014839/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0041	041969/0000
LETICIA BADDAY	0072	044972/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0211	053128/2004
	0215	053640/2005
	0214	053528/2005
	0216	053680/2005
	0213	053522/2005
	0212	053518/2005
	0058	043841/0000
	0210	052876/2004
	0069	044526/0000
LETICIA GUIMARAES	0049	042567/0000
LIDIA IVONE RIBAS	0086	061578/0099
LUCIA ROSSETO THEODORO	0014	021881/0000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0053	043024/0000
LUCIANA SAAD	0047	042452/0000
LUCIANE FLAUZINO	0071	044911/0000
LUCIANO DE LIMA	0010	019881/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	0003	016029/0000
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0001	014839/0000
LUDIMAR RAFANHIM	0084	045604/0000
LUDOVINA LUCIANE DERING	0019	037342/0000
LUIR CESCHIN	0001	014839/0000
	0077	045290/0000
	0076	045289/0000
	0002	016004/0000
	0006	017403/0000
	0086	061578/0099
	0021	038002/0000
LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GU	0067	044506/0000
LUIZ ANTONIO AMARAL	0040	041509/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0022	038184/0000
LUIZ CARLOS SLONIK	0002	016004/0000
LUIZ EDSON FACHIN	0037	041012/0000
	0040	041509/0000
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0007	018553/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI	0037	041012/0000
LUIZ GUSTAVO LEME	0002	016004/0000
LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GU	0066	

0173	059037/2005
0186	059649/2005
0189	059983/2005
0180	059421/2005
0181	059429/2005
0171	058797/2005
0183	059497/2005
0168	058682/2005
0184	059610/2005
0170	058760/2005
0187	059775/2005
0175	059183/2005
0185	059617/2005
0174	059061/2005
PEDRO DONAISKI	0039 041389/0000
	0086 061578/0099
PEDRO ERNESTO FARAH	0002 016004/0000
PNELOPY TULLER OLIVEIRA F	0044 042198/0000
PREP COM: FABIO CAMARGO	0049 042567/0000
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	0076 045289/0000
RAFAELA VIALLE STROBEL	0002 016004/0000
REGES JOSE REIMANN	0065 044398/0000
RENATO BELTRAMI	0086 061578/0099
RENE PELEPIU	0029 039369/0000
RITA ELIZABETH C. GANDOLF	0002 016004/0000
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0002 016004/0000
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0036 040933/0000
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0002 016004/0000
RODRIGO AGUSTINI	0068 044519/0000
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0007 018553/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0061 044179/0000
	0062 044182/0000
ROGERIO DISTEFANO	0002 016004/0000
	0005 017005/0000
ROMERO SANTOS LIMA JR	0001 014839/0000
	0001 014839/0000
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0001 014839/0000
ROMILDO NUNES FERREIRA	0001 014839/0000
ROMUALDO CARLOS RUEFF NET	0086 061578/0099
RONY MARCOS DE LIMA	0045 042227/0000
	0033 040442/0000
	0017 036657/0000
	0074 045130/0000
ROOSEVELT ARRAES	0033 040442/0000
ROSSANA MARGOT CAVACIOCH	0086 061578/0099
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0041 041969/0000
SAMUEL TORQUATO	0004 016511/0000
	0027 039123/0000
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0079 045345/0000
SERGIO APARECIDO VICENTINI	0024 038670/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0024 038670/0000
SERGIO LUIZ CORDONI	0044 042198/0000
SIDNEY MARTINS	0079 045345/0000
	0017 036657/0000
	0019 037342/0000
SILMARA BONATTO CURUCHET	0192 040346/0095
	0191 036160/0088
SILVANA DE FATIMA MACHADO	0047 042452/0000
SILVIO ANDRE BRAMBILA	0044 042198/0000
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0001 014839/0000
	0002 016004/0000
SIND. PAULO VINICIUS B. M	0060 044028/0000
	0030 039671/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA	0018 036902/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	0025 038810/0000
SINDICO:MARCELO ZANON SIM	0032 039880/0000
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0086 061578/0099
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0016 035624/0000
UBIRAJARA AYRES GASPARI	0086 061578/0099
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0056 043655/0000
VALIANA WARGHA CALIARI	0047 042452/0000
VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0079 045345/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMA	0071 044911/0000
VANESSA FERRER MACHADO	0049 042567/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0016 035624/0000
VINICIUS LUDWIG VALDEZ	0050 042774/0000
VITAL CASSOLA DA ROCHA	0051 042886/0000
VIVIAN CRISTINA LIMA	0043 042176/0000
VIVIAN QUIMELLI ROSA	0075 045231/0000
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0033 040442/0000
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0086 061578/0099
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0001 014839/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0062 044182/0000
	0027 039123/0000
	0042 042133/0000
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	0032 039880/0000

1.-REVISAO DE PROVENTOS-14839/0000-RENATO DE SOUZA LOBO e outros x ESTADO DO PARANA- "Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, as cessões de crédito de fls. 3.652/3.666 e de fls. 3.673 a 3.685, com as observações do Estado do Paraná de fls. 3.694, corroboradoS pelo MP. Por outro lado, deve ser atendido o primeiro item de fls. 3.693, no tocante aos pleitos de fls. 3.540/3.555 e 3.573/3.589. Acolhendo o pedido de fls. 3.687, ante a concordância do Estado do Paraná e do MP, reconsidero o despacho de fl. 3.561 e homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a cessão de crédito de fls. 3.482/3.497. Das presentes homologações, comunique-se a Presidência do TJ/PR. Deve ser atendido o r. despacho de fls. 3.593/3.594. A esse respeito, defiro desde já, o pedido de fls. 3.959/3.960. Sobre o pedido de fls. 3.961/3.962, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao MP. O expediente de fls. 3.997/4.016 deve ser atuado como cessão de crédito por dependência a esses autos principais, como vem ocorrendo a partir do despacho de fls. 3.692. Diligencie-se. Intimem-se". - Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JAIME STIVELBERG, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, EMIDIO BUENO MARQUES, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, ROMERO SANTOS LIMA JR, FABIO DUTRA, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, ANTONIO RENE CASTANHEIRA, GEAZI SARON ROCHA, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, WILSON NALDO GRUBE FILHO, ANTONIO SILVA DE PAULO,

CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO, LUIR CESCHIN, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOSE FERNANDO PUCHTA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, ALDO DE MATTOS SABINO JR., ODAIR LOURENCO, LARISSA B. FERREIRA DE MELO, GEAZI SARON ROCHA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ROMERO SANTOS LIMA JR, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, GUILERME G.X. DE OLIVEIRA, ILKA ALMEIDA PASSOS, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, LAIS APARECIDA Z. PINDANGA e ROMILDO NUNES FERREIRA, SANDRO FABIANO SANTOS, WALDEMAR PONTE DURA-

2.-DECLAR. DE RECONHEC DE DIREIT-16004/0000-ABRAO TELICESQUI e outros x ESTADO DO PARANA- "Considerando o delineado pelo Estado do Paraná, o qual concorda com algumas cessões e discordou de uma delas, conforme "tabela" de f. 10.508, havendo concordância do Ministério Público, HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, as cessões ora narradas (fls. 10.461/10.469, 10.471/10.475, 10.476/10.492 e 10.495/10.504), com as observações ali constantes e com respaldo no artigo 567, II, do CPC. Em relação à cessão de fls. 10.360/10.379, indefiro a homologação ali postulada, seguindo as razões do Ente Estatal, em conformidade também com o pleito ministerial de fl. 10.510. Outrossim, considerando-se o grande número de cessões de crédito informadas nestes autos, as quais ainda dependem de homologação e considerando-se ainda o volume destes autos, como forma de facilitar o manuseio do processo e agilizar o andamento do feito, determino à Escrivania que dezentranhe cada uma das cessões notificadas nos autos que ainda não foram homologadas, atuando-as em apartado, devendo ser procedida da mesma forma com futuras cessões de créditos. Quanto habilitação requerida às fls. 10.360/10.361, manifeste-se o representante do Ministério Público". -Adv. JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH C. GANDOLFO, EDILSON JAIR CASAGRANDE, ALDO DE MATTOS SABINO JR., ARNALDO FERREIRA MULLER, ROBERTA SANDOVAL FRANCA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, EDISON DE MELLO SANTOS, MARILISE TEIXEIRA, FABRICCIO PETRELLI TAROSSO, JOAO MALAGHINI, NELTI GONÇALVES DE SOUZA, HENRIQUE GAEDA, RAFAELA VIALLE STROBEL, PEDRO ERNESTO FARAH, FABIO DUTRA, JOSE ALZAMORA NETO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, DANIELA LETICIA BROERING, LUIZ GUSTAVO LEME, LUIZ CARLOS SLONIK, MARCOS ANTONIO GRALHA, EVIO MARCOS CILIAO, GUILHERME RESS BARBOZA, JOSE RODRIGUES VIEIRA, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MARCELO AZEVEDO JORGE, PAULO ROBERTO M. HAPNER, AMABILON DALCOMUNI, MARCELO AZEVEDO JORGE, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, GEAZI SARON ROCHA, EVALDO BARBOSA, ELOIZA MARIA DE SOUZA ALVIANO, JOSE RODRIGUES VIEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, ROGERIO DISTEFANO, LUIR CESCHIN e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON-

3.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16029/0000-ADELAI-DE BARBOSA x IPE e outros- "Ao arquivo com as baixas e anotações devidas". -Adv. JOSE TORQUATO TILLO, JOSE LUIZ TORQUATO TILLO, ELOINA DA CRUZ MACHADO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, DARCI KASPRZAK, LUCIANO ROCHA WOISKI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

4.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16511/0000-MARIA BARROS CRUZ x IPE e outros- "Diante da concordância das partes, homologo o cálculo a fls. 288, no seu valor nominal de R\$2.178,85 (dois mil cento e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), sendo acampado pelo Ministério Público a fls. 295. Sendo assim, expeça-se certidão de pequeno valor para o fim do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal, com atença no disposto na Lei nº 12.601/99". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTA, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, SAMUEL TORQUATO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

5.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17005/0000-MARIA DE LOURDES INACIO x IPE e outros- "Sobre os cálculos trazidos agora pelo MP, manifeste-se a parte exequente". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ELOINA DA CRUZ MACHADO, ROGERIO DISTEFANO, DARCI KASPRZAK, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, PAULO GOMES JUNIOR e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

6.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17403/0000-TEREZA SANTOS BATALHA x IPE e outros- "Manifeste-se o Estado do Paraná sobre as ponderações da parte exequente edo Ministério Público". -Adv. MARIO JORGE SOBRINHO e LUIR CESCHIN-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18553/0000-BA-DEP S/A e outros x CONCIMENTAL CONSTRUCOES CIVIS E MET e outros- "Intime-se o autor para retirar carta precatoria". -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA M. CORREIA, CIRO ALBERTO PIASECKI e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

8.-ACAO ORDINARIA-19469/0000-IOLANDA DO CARMO PEREIRA x INSTITUTO DE PREV.ASSIS.AOS SERV. EST.PR -IPE - "Defiro fls. 213. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 214. Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19693/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CRISTIANO D'OLIVEIRA CAETANO e outros- "Observe-se e ano-

te-se a renúncia a fls. 225/226, bem como o nome dos novos procuradores constituídos a fls. 226 e procuração a fls. 227". -Adv. PATRICIA C. G. BATISTELA, DANIELE SCARANTE-

10.-DEPOSITO-19881/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SILVIO LUIZ PESSOA LOPES -"A conta e preparo: R\$163,12 (cento e sessenta e tres reais e doze centavos)". -Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e LUCIANO DE LIMA-

11.—20227/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CRISTIANO D'OLIVEIRA CAETANO e outros -"A conta e preparo: R\$801,81 (oitocentos e um reais e oitenta e um centavos)". -Adv. PATRICIA C. G. BATISTELA, DANIELE SCARANTE-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20413/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OLINTO ALVES SIMOES -"A conta e preparo: R\$30,61 (trinta reais e sessenta e um centavos)". -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, ARNALDO JOSE DA SILVA e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-20539/0000-ELISABETH LINS e outros x IPE e outros- "Intimem-se os requerentes para os fins pretendidos". -Adv. MILZE TIMI BUQUERA, JONATHAN RIBEIRO CILIAO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21881/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x K'AMUFLAGEM IND E COM DE CONFECÇÕES -"A conta e preparo: R\$436,80 (quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)". -Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

15.-REIVINDICATORIA-30075/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLADEMIR CARLOS RANGEL e outros- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atença ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado pelo MUNICIPIO DE CURITIBA em desfavor de WALDEMIR CARLOS RANGEL, DILCEIA MATOS FERREIRA, VLADECIR VASSOCLE, DINEIA VASSOCLE, EDIO FRANCISCO VIEIRA DE MELLO e ROSA MACIEL, bem como de sua assistente, Sra. CICERA CESAR DA SILVA, uma vez que não há qualquer justificativa atual para que se proceda à desocupação das áreas de terra referente à rua Mario Bittencourt, entre os lotes 26 e 35 da Planta do Loteamento denominado José Elias da Rocha Junior. Por conseguinte, ordeno que os requeridos, a assistente e outros moradores do local (terceiros interessados mencionados na perícia) sejam mantidos na posse, com a expedição do título de aquisição da posse, uma vez que cancelada a diretriz de arnuamento. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais (englobando a perícia), e honorários advocatícios ao advogado dos réus (Defensor Público), que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mais a verba honorária do Advogado da assistente, arbitrando-o em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido nos autos. Tudo a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento, alterando posicionamento anterior desse Juízo). Aplico o reexame necessário na hipótese, em face do que dispõe o artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil, remetendo, oportunamente, o processo ao Tribunal de Justiça do Paraná. Ressalte-se que deve esta Escrivania proceder à correção da autuação, fazendo constar como um dos réus nao FLADEMIR CARLOS RANGEL e sim, WLADDEMIR CARLOS RANGEL. PRI. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que couber o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR, e LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE-

16.-ACAO POPULAR-35624/0000-FLORISVALDO FIER x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outros -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

17.-MANDADO DE SEGURANCA-36657/0000-TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros - "Observe-se e anote-se o substabelecimento a fls. 454, bem como a revogação de mandato outorgado pela URBS, como pretendido a fls. 456. Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança, considerando que o write foi julgado procedente, recebo a apelação (fls. 429/441 e 459/478) interposta no seu efeito devolutivo. A parte recorrida, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais, na forma do artigo 518 do CPC.". -Adv. FABIANA B.O. PEDROZO, DIVALMIR O. MAIA PEREIRA, GISELE ECHTERHOFF, MARIA RENATA SETTI DE PAULI, RONY MARCOS DE LIMA, SIDNEY MARTINS, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-36902/0000-MALUCELLI E FILHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Considerando a concordância da Fazenda Pública e as disposições do Decreto Estadual nº 846/03, que regulamen-

ta a Lei Estadual nº 12.601/99, bem como o artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 37/02, que definiu em 40 (quarenta) salários, mínimos as obrigações de pequeno valor a que alude o artigo 100, parágrafo 3º da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente. Intime-se o interessado para retirá-la em cartório". -Adv. MARIA DAS GRACAS M. PASSOS, GERALDO MOCELLIN, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA, ISABEL CRISTINA MARQUES, JOSE FERNANDO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES-

19.-ORDINARIA DE ANULACAO-37342/0000-ORLADES MATOS DE LIMA NETO x DETRAN -DEPESTADUAL DE TRANSITO e outros -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD, SIDNEY MARTINS, LUDOVINA LUCIANE DERING, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, ELIZABETH BERTINATO e JOSE CORREA NETO-

20.-DESAPROPRIACAO-37984/0000-SANEPAR S/A x LINDAMIR TORRES E OUTROS- "Defiro os pedidos de fls. 298/299. Intimem-se as partes para que se manifestem quanto à proposta apresentada". -Adv. INACIO HIDEO SANO-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-38002/0000-ALTIVIR CIESLAK x DIRETOR DE ENSINO DA PMPR -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. ELIZABETH NADALIN, OSMANN DE OLIVEIRA e LUIR CESCHIN-

22.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38184/0000-COHAB CT x FRANCISCO DE ASSIS ZILIARSKI e outros- "Ao arquivo com as baixas e anotações devidas". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI-

23.-DECLARATORIA DE NULIDADE-38660/0000-AGRITEC S/A AGRIMENSURA AEROFOTOGAMETRIA e outros x ESTADO DO PARANA- "Homologo, para os devidos fins, o cálculo apresentado a fls. 213 mais as custas a fls. 219, atento a manifestação do executado a fls. 223 e do parecer ministerial a fls. 229. Sendo assim, expeça-se certidão de pequeno valor para fim do art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal, com atença no disposto na Lei nº 12.601/99, conforme o pedido a fls. 227". -Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

24.-ANULATORIA C/C REINTEGRACAO-38670/0000-JAIRO FERNANDES x ESTADO DO PARANA- "Intimem-se as partes da data da perícia médica designada no dia 21 de fevereiro de 2006, às 16 horas, na rua Antônio Stival, 71, bairro Santa Felicidade, Curitiba-PR, onde deverá comparecer o Requerente Sr. Jairo Fernandes". -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, SERGIO APARECIDO VICENTINI, BERNADETE GOMES DE SOUZA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-38810/0000-SINDICO DA M.F. DE DISTRIBUIDORA ZAID LTDA x -"Aguarde-se nova manifestação do síndico". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

26.-CONDENACAO AO PAG DIF SALARI-38934/0000-LUIS DE CASTRO CAMPOS JUNIOR x ESTADO DO PARANA e outros- "Recebo a presente execução de sentença, nos próprios autos, atento à memória de cálculo apresentada. Anote-se. Cite-se o réu, na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil. Cálculo de custas fl. 236: R\$1.240,21 (um mil, duzentos e quarenta reais e vinte e um centavos). Outrossim, manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão de fl. 237". -Adv. CLAUDIO R. DE CASTRO CAMPOS, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

27.-DECLAR. CUMULADA C/CONDENATOR-39123/0000-IOLANDA VALDEVINA KMIECIK - RETIFICADO e outros x ESTADO DO PARANA e outros- "Intime-se a parte exequente para os fins pretendidos". -Adv. ABNER PEREIRA DA SILVA, MAYLIN MAFFINI, SAMUEL TORQUATO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, IURI FERRARI COCCICOV e YEDA VARGAS R. BONILHA-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-39193/0000-METALBARRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA x JOAO CARLOS DIANA -"Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. MARLENE ZANNIN, MARLI LUIZA JUAREZ Y SALES e ERNESTO HAMANN-

29.-MANDADO DE SEGURANCA-39369/0000-AUGUSTA ZAGULSKI DZIUBATE x DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS e outros- "Para que nao gere dúvidas e seguindo a linha adotada pela impetrante (fls. 255/256), corroborada pelo MP (fls. 258), deve o Estado do Paraná, em vinte dias, atender ao despacho de fl. 248". -Adv. JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e JOAO DE BARROS TORRES-

30.-FALENCIA-39671/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA x HIDROGAS MONTAGEM DE SISTEMAS PREDIAIS LTDA- "Manifeste-se o síndico sobre a pretensão de fls. 336/337". -Adv. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-39871/0000-GIL CESAR DANTAS BRUEL x DIRETOR DOO DETRAN PR- "O indeferimento da liminar, conforme deciso de fl. 54 continua presente na hipótese, mesmo porque existem outras multas que impedem o licenciamento do veículo do impetrante. Além disso a outra sequer providenciou a "notificação" da autoridade coatora. Por isso, rejeito o pedido de fls. 70/71. Por conse-

guinte, intime-se o impetrante, a fim de que obedeça a parte final do parecer ministerial de fl. 76". -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL e FLAVIO TEIXEIRA-

32.-FALENCIA-39880/0000-GRENDENE CALCADOS S/A x TREVISAN COMERCIO CALCADOS E CONFECOES LTDA- "Defiro o pleito de fl. 150, prorrogando em 40 (trinta) dias o prazo paa atendimento do despacho de fl. 148". -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA, SINDICO:MARCELO ZANON SIMAO, ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e ANNA MARIA ZANELA-

33.-NULIDADE-40442/0000-JOAOZINHO SANTANA x DI-RETRAN e outros- "Intime-se o Detran a respeito da certidão de fl. 218". -Adv. VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, ROOSEVELT ARRARES, RONY MARCOS DE LIMA, ANA PAULA F. OLIVEIRA e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

34.-OFALENCIA-40524/0000-GRENDENE CALCADOS S/A x CASA LORUSSO COMERCIO CALCADOS E BOLSAS LTDA- "Considerando-se o decurso de prazo certificado à fl. 71, bem como a alteração da legislação falimentar, manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento da demanda". -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

35.-COMINATORIA-40732/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO FERNANDO DA SILVA- "Defiro o pedido de fls. 109/110. Expeça-se alvará, mediante recibo nos autos, descontando-se eventuais custas e retenções". -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES e ALINE CRISTINA COLETO-

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-40933/0000-ESTEVAO RIBEIRO NASCIMENTO NETO e outros x JOSE CLAUDIO DEL CLARO e outros- "SENTENÇA: Vistos. Por isso tudo, REJEITO os embargos de declaração inpostos pela Massa Falida de RCL Construções e Incorporações Ltda, persistindo a sentença tal como está lançada. PRI. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e CLEBER MARCONDES-

37.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-41012/0000-ENIO CESAR GONCALVES x ESTADO DO PARANA- "Diante o despacho de fl. 330, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21.02.2006, às 14:30 horas". -Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO, PAULO ROBERTO VIDAL, LUIZ GUILHERME MARINONI, JOSE FERNANDO PUCHTA e LUIZ EDSON FACHIN-

38.—41157/0000-AILTON JOSE DA CRUZ e outros x COHAB CT e outros- "A conta e preparo para atender ao quanto parágrafo de fls. 1.035: R\$69,30 (sessenta e nove reais e trinta centavos)". -Adv. DANIELE A. J. CARVALHO-

39.-DECLARATORIA-41389/0000-ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA x ESTADO DO PARANA -"SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, enfrentando o mérito da questão, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ICATU COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, em desfavor do ESTADO DO PARANA, para o fim de declarar inexistente a relação jurídica tributária em destaque, operando, por consbseqüência, a nulidade do autos de infração nº 6.212.862-3, sendo indevido o débito tributário cobrado. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais (englobando a verba honorária pericial) e honorários advocatícios ao advogado do requerente, que fixo em R\$8.000,00 (oito mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerado a natureza da causa, tempo de duração da lide e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade), a partir do trânsito em julgado até o efetivo pagamento (onde efetivamente incidirá juros se nao houver o pagamento, alterando posicionamento anterior desse Juízo). Aplico na hipótese o rexame necessário, com fulcro no artigo 475, I, e parágrafo 1º do CPC, logo oportunamente, remeta-se o feito ao Tribunal de Justiça do Paraná. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. ANGELICA DUARTE MARTINESKI, PEDRO DONAISKI e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-41509/0000-ADEMAR BATISTA DA SILVEIRA e outros x DER PR e outros -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE, LUIZ ANTONIO AMARAL, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e LUIZ EDSON FACHIN-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41969/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA e outros -"Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-42133/0000-ALICE TEREZINHA BOTELHO BIANCHINI e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -"Recebo os recursos de apelação interpostos a fls. 405/415 e 418/441, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Adv. MARCELA VIRGINIA THOMAZ, CATARINA APARECIDA CABRIOTTI, YEDA VARGAS R. BONILHA e FABIANO JORGE STAINSACK-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-42176/0000-VANESSA MACHADO x SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. VIVIAN CRISTINA LIMA e ANA MARIA MAXIMILIANO-

44.-ACAO CIVIL PUBLICA-42198/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Registrem-se os autos para a sentença". -Adv. SERGIO LUIZ CORDONI, SILVIO ANDRE BRAMBILLA, MARCEL A. HAMMOUD e PNELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-42227/0000-ALOYR MARIO SABBAG JUNIOR x DETRAN PR "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO, RONY MARCOS DE LIMA e ALCIONE BASTOS RIBAS-

46.-EXECUCAO FISCAL-42358/0000-DER PR x ENEAS CRUZ TURISMO LTDA -"Intime-se a parte autora para o cumprimento do contido no artigo 9.4.6. do Código de Normas (GRC, relativo a diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça)". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

47.-ACAO ORDINARIA-42452/0000-AMAI ASSOC DE DEF DOS POL MILIATIV INAT E PENSO x ESTADO DO PARANA- "Converto o julgamento em diligência. Considerando o informado pelo Estado do Paraná, às fls. 187/188, de que alguns militares da reserva figuram na relação apresentada pela Associação autora, intime-se esta para que, no prazo de 05 (cinco), dias promova a citação da PARANAPREVIDENCIA para integrar o polo passivo da presente demanda. Ainda, tendo em vista os documentos apresentados, às fls. 165/169, bem como o requerido, à fl. 184, concedo ao Estado do Paraná o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar acerca de eventual litispendência ou coisa julgada". -Adv. LUCIANA SAAD, DAVID SCHNAID NETO, KATIA REGINA GROCHENTZ, SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA e VALIANA WARGHA CALIARI-

48.-DECLARATORIA-42531/0000-MARIA LUCIA MARTINSKI e outros x PARANAPREVIDENCIA- "Defiro como requer a fls. 71, pelo prazo ali almejado". -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, FABIO TEIXEIRA, GUILHERME TOMIZAWA, DIANA DE LIMA E SILVA e ALVYR MIGUEL BITENCOURT-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-42567/0000-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A -"Contados e preparados, voltem: R\$69,71 (sessenta e nove reais e setenta e um centavos)". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, L. A. MACHADO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, LETICIA GUIMARAES, PREP COM: FABIO CAMARGO e VANESSA FERRER MACHADO-

50.-FALENCIA-42774/0000-VAGNER LEANDRO CESAR MATOS - FI x A.T.M. PUBLICIDADE LTDA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intime-se". -Adv. VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI, GEANDRO LUIZ SCOPEL e KIYOSHI ISHITANI-

51.-FALENCIA-42886/0000-J.C.N. FACTORING LTDA x ATM PUBLICIDADE LTDA- "Diante do comparecimento espontâneo da ré supre a necessidade de citação. Desta forma, dou a requerida por citada que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação desta decisão, deverá apresentar defesa ou efetuar depósito elisivo. Quanto a aplicação do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil aos processos falimentares, assim já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "FALENCIA -". Diligências e intimações necessárias". -Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA e KIYOSHI ISHITANI-

52.-PRECEITO COMINATORIO-42929/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JACSON LUIZ DE LUNA e outros -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-43024/0000-BRDE S/A x SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA e outros- "Ciente da decisão de fls. 258/259. Ainda-se o expediente de fls. 257, remetendo-se os presentes autos ao Juízo de direito da Comarca de Pirai do Sul". -Adv. JANICE KELLER ARAUJO, GRAZIELLA FILOMENO, EDGARD A. C. LESSNAU e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

54.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43503/0000-DAVID FREDERICO ZANON x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros- "Manifeste-se a parte vencedora sobre a certidão a fls. 118-verso". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MAUREEN MACHADO VIRMOND, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e JULIO JACOB JUNIOR-

55.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43504/0000-ARICLE MATTOS CARON x PARANAPREVIDENCIA e outros -"Recebo o recurso de apelação interposto a fls. 105/135, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

56.-DECLARATORIA-43655/0000-CLUBE ALIANCA x COPEL DISTRIBUICAO S/A -"A conta e preparo: R\$19,60 (de-

zenove reais e sessenta centavos)". -Adv. MARCO AURELIO SCHENTINO DE LIMA, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-43816/0000-LAFAYETTE VIANNA FILHO x SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE CTBA-PR- "Defiro o pedido de fl. 646. Expeça-se alvará em favor do impetrante, mediante recibo nos autos, o qual deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias. Remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, dando cumprimento ao despacho de fl. 644". -Adv. GLAUCE VIANNA e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43841/0000-ADALBERTO ABRAO ANTUNES x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Revogo o despacho de fl. 69. Determino a suspensão dos presentes embargos até a regularização da garantia no processo principal". -Adv. LEANDRO MARINS DE SOUZA, FERNANDO ROCHA FILHO, JAMES MARINS e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

59.-INDENIZACAO P/DANOS MOARIS-43947/0000-ARILDA MARINA TULIO MENDES x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "O fato da testemunha policial ser funcionária pública estadual, nao a torna suspeita, impedindo-a de prestar o compromisso legal, considerando o artigo 405 do CPC. Daí, indefiro o pedido de fl. 55. De qualquer forma, a fim de inquirir as testemunhas de fl. 07 e de fl. 33, designo o dia 01/02/06, às 13:45 horas. Nesse ato, também será prestada o depoimento pessoal da autora". -Adv. LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-44028/0000-MASSA FALIDA DE LUCAS HEIZEN & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Recebo os recursos de apelação interposto a fls. 85/103, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Adv. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR. e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-

61.-RESTITUICAO-44179/0000-JANETE WITEK e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -"Como os requeridos apresentaram as peças de contestação, sendo certo que nao se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para o dia 07 de dezembro de 2005, às 13 hrs e 45 min. Assim, sobre as defesas apresentadas, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Após, ao Ministério Público". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

62.-RESTITUICAO-44182/0000-TARGINO CRUZ DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outros - "Como os requeridos apresentaram as peças de contestação (fls. 35/53 e 56/83), sendo certo que nao se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para o dia 10 de janeiro de 2006, às 13 hrs e 45 min. Assim, sobre as defesas apresentadas, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Após, ao Ministério Público". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, YEDA VARGAS R. BONILHA e ROGER OLIVEIRA LOPES-

63.-REPETICAO DE INDEBITO-44215/0000-ELIZABETH SEVERIANO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Registre-se para sentença". -Adv. ERALDO LACERDA JR e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

64.-REPETICAO DE INDEBITO-44308/0000-ANTENOR PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e a real pertinência de cada uma (artigo 331, parágrafo 3º do CPC)". -Adv. ERALDO LACERDA JR e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-44398/0000-ESTADO DO PARANA x JONAS BATISTA DE SOUZA- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente os presentes embargos, para o fim de reconhecer o excesso da execução devendo a mesma prosseguir pelo valor de R\$4.827,46 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), com a devida correção desde a data da sua última atualização (dezembro de 2004). Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais dos feitos, mais a verba honorária do Patrono do embargante, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor excessivo cobrado pelo embargado, com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido, atento a simplicidade da demanda (lembro que a sucumbência é única, abrangendo a execução em apenso). Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (com a taxa do artigo 406 do Código Civil). PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. JOAO DE BARROS TORRES e REGES JOSE REIMANN-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-44426/0000-MASSA FALIDA DE IRMAOS MALUCELLI e FILHOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente os presentes embargos à execução fiscal, para o fim de reconhecer a incidência de juros à taxa de 1% ao mês, somente até a data da quebra e, posteriormente a esta, apenas se o ativo da massa falida for suficiente para o pagamento do principal, bem como excluir do valor cobrado a multa moratória, conforme reconhecido no corpo da presente decisão. Pelo princípio da sucumbência, condeno a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais dos feitos, mais a verba honorária do

Patrono do embargante, que fixo em 15 (quinze por cento) do valor excessivo cobrado pela Fazenda Pública Estadual, com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado, atento à simplicidade da demanda (lembro que a sucumbência é única, abrangendo a execução em apenso). Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (com a taxa do artigo 406 do Código Civil. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475 inciso II, do CPC. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

67.-DECLARATORIA DE NULIDADE-44506/0000-WANDERLEY PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Diante da ausência das partes em produzir outras provas que nao as presentes nos autos, contados e preparados, voltem conclusos para decisão. R\$15,40 (quinze reais e quarenta centavos)". -Adv. ALAN MESNIKI e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-44519/0000-A.Z. IMOVEIS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Registre-se para sentença". -Adv. AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

69.-FALENCIA-44526/0000-GRENDENE S/A x ESPECIAL LINE LTDA- "Diante do contido às fls. 87/88, entendo que a citação da pessoa do sócio é inviável tendo em vista que o mesmo nao faz parte da demanda, porém, entendo salutar que o requerente promova a citação da empresa requerida através de seu sócio, eis que o endereço deste é sabido. Desta forma, intime-se o requerente para que diga se pretende ainda a citação editalícia". -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-44855/0000-JOAO DA SILVA ALVES x COORDENADORA DO RECURSOS HUMANOS DA SEC EDEC PR e outros- "Registre-se para sentença". -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS e ANITA CARUSO PUCHTA-

71.-MANDADO DE SEGURANCA-44911/0000-FATIMA JUSSARA MALACARNE x DIRETOR GERAL DO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PR e outros- "Na sentença houve erro material quanto ao nome do medicamento a ser fornecido à impetrante. Daí para corrigir a falha havida, deve ficar consignado na sentença que o medicamento trata-se de "Interferon Peguilado Alfa associado a rivabirina", permanecendo incólume o restante". -Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-

72.-DECLARATORIA DE NULIDADE-44972/0000-JOAO BATISTA GOMES GATTI x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e a real pertinência de cada uma Artigo 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. LETICIA BADDAUY e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

73.-ACAO MANDAMENTAL P/ LIMITACAO-44990/0000-GLICERIO DIAS DE ARAUJO e outros x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada a fls. 305/321". -Adv. CASSIUS ANDRE VILANDE e ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-45130/0000-DETRAN PR x JANDIRA DA CONCEICAO RIBEIRO DEBAX -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e a real pertinência da cada uma (artigo 331, parágrafo 3º do CPC)". -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, RONY MARCOS DE LIMA e DIRCEU A. ZANLORENZI-

75.-REPETICAO DE INDEBITO-45231/0000-ROSELI VENZA DA SILVA CORDEIRO x COPEL S/A -"Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. VIVIAN QUMELLI ROSA-

76.-CESSAO DE CREDITOS-45289/0000-MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Considerando-se as escrituras públicas de fls. 11/13 e 14/15, homologo a cessao de Primav Construções e Comércio Ltda em favor de Miguel Sallum & Filhos Ltda, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). PRI. Custas pela cessionária. Após, ao arquivo". -Adv. JOEL FERREIRA LIMA, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-

77.-CESSAO DE CREDITOS-45290/0000-GLAPINSKI, GLAPINSKI E CIA LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "SENTENÇA: Considerando-se as escrituras públicas de fls. 09/11 e 12/13, homologo a cessao de Primav Construções e Comércio Ltda em favor de Glapinski e Cia Ltda, no valor de R\$330.000,00 (trezentos e trinta e rais). PRI. Custas pagas". -Adv. JOEL FERREIRA LIMA, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO e LUIR CESCHIN-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-45339/0000-INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre a impugnação retro, manifeste-se o embargante". -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-45345/0000-ANDRITZ BRASIL LTDA x DIRETOR DE TRANSITO DA URBS-URBANIZACAO CTBA e outros- "Prestei informações em separado. Remeta-se ao Desembargador Relator, imediatamente, mediante aviso de recebimento, permanecendo uma cópia nos autos para conhecimento das partes. Sobre o agravo interposto pela URBS, apesar dos conspícuos dizeres da parte agravante,

entendo que a decisão atacada não merece reforma, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, estes não descaracterizados, daí desnecessário tecer maiores comentários a respeito. A respeito dos documentos trazidos pelos impetrados nos autos, manifeste-se a impetrante em cinco dias". -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, CASSIANO RICARDO BETTES, SIDNEY MARTINS, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-

80.-REPETICAO DE INDEBITO-45396/0000-CLOTILDE FERNANDES x PARANAPREVIDENCIA e outros -"Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. Deve a Serventia proceder às anotações necessárias na autuação quanto à prioridade no andamento do presente feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e às normas do Código de Normas da Corregedoria. Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverão comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderão ser representadas por prepostos. Designo o dia 17.01.2006, às 14:15 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. JOSE BASILIO GUERRARI-

81.-DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-45432/0000-ALICE MARLENE FALCAO e outros x ESTADO DO PARANA e outros - "Deve a Serventia proceder às anotações necessárias na autuação quanto à prioridade no andamento do presente feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e às normas do Código de Normas da Corregedoria. Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverão comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderão ser representadas por prepostos. Designo o dia 17.01.06, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. DINO ZAMBENEDETTI-

82.-ACAO SUMARIA-45513/0000-ARTHUR AKAISHI FERNANDEZ REP POR ELISA AKIKO x ESTADO DO PARANA - "Posto isso, defiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela, na forma do artigo 273 e inc. I, do CPC, para o fim de ordenar ao Estado que forneça imediatamente (quinze dias após, ser cientificado), a prótese referida na inicial, para que seja tratado, de forma eficaz, o problema do requerente, sob pena de aplicação de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme dispõe o artigo 461, do CPC. Deferida a tutela, cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareça à audiência conciliatória seguindo o rito sumário empregado no caso, a qual designo para o dia 06.03.2006, às 13:45 horas. No ato, se não houver acordo, o réu deverá oferecer defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC. As partes deverão comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderão ser representadas por prepostos. Ciência ao Ministério Público. Defiro a parte autora, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. Indefiro a prioridade no andamento do feito, porque não se aplica a Lei do Idoso ao caso concreto". Intimem-se. -Adv. JULIANA L. MALVEZ-ZI-

83.-MANDADO DE SEGURANCA-45586/0000-RIVERO TIAGO DE OLIVEIRA e outros x DIRETOR DE ENSINO DA PMPR- "... Ante o exposto, concedo a liminar e determino à Autoridade coatora que, por ora, admita a inscrição dos impetrantes para o Concurso regulado pelo Edital 13/2005, haja vista a existência de vagas, permitido que estes desempenhem as provas em igualdade de condições com os demais candidatos. Notifique-se o impetrado, observando-se o contido no artigo 7º, inciso I da Lei 1.533/51". -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-45604/0000-SISMMAC -SIND DOS SERV DO MAG MUN DE CTBA x PRESIDENTE DA COM TECNICA PARA COND DO PROC DE MUD- "... Ante o exposto, concedo a liminar e determino à Autoridade Coatora que possibilite aos substituídos pela impetrante que defira a inscrição dos mesmos, possibilitando a realização da prova escrita marcada para o próximo dia 04 de dezembro". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

85.-REPETICAO DE INDEBITO-45613/0000-JOAO PEREIRA FABRICIO x COPEL S/A -"Inicialmente, para a concessão da justiça, a autora deverá, em dez (10) dias, evidenciar os seus rendimentos mensais e declarar que não pagou nenhum numerário ao Patrono constituído, até porque existe defensoria pública para os necessitados nessa Comarca. Ademais, a Lei nº 1.060/50 e seus dispositivos deve ser interpretada em um contexto amplo, não podendo ser aceito que, mera declaração na inicial ou em anexo a ela, seja o suficiente para a concessão do benefício, sem que haja ao menos indícios concretos de pobreza, caso contrário o abuso imperaria, retirando o meio de sobrevivência de qualquer Serventia Cível. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. ERALDO LACERDA JR-

86.—61578/0099-KARIN MORGENSTERN x DER PR- "Intime-se a exequente para os fins pretendidos". -Adv. RENATO BELTRAMI, AYRTON DOS SANTOS COSTA, ANA CLEIA P.C. LOURENÇO, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, ANETE LERNER KRONBERG, NEY LUIZ PEREIRA, CRISTINE B. SARTORI SOUZA E SILVA, JAIME PEGO SIQUEIRA, LIDIA IVONE RIBAS, ARLETE APARECIDA DE SOU-

ZA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, JOREL SALOMAO KHURY, ROMUALDO CARLOS RUEFF NETO, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, ANDREA CHRISTINA DE ANDRADE, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇO, JOEL SALOMAO KHURY, GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JR., CARLA BIGOLIN AMARAL, NEWTON JOSE DE SISTI, ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, HUGO RAMOS DE OLIVEIRA, JOAQUIM LUIZ M. PAIVA, AYRTON DOS SANTOS COSTA, ANTONIO CARLOS PERIOTO, EDSON APARECIDO DA SILVA, ALAOR RIBEIRO REIS, MARCELINO DUARTE, MARCO AURELIO CARNEIRO, WAGNER DE JESUS MAGRINI, GILBERTO GOMES, CELIA INES DA SILVA, JOEL COIMBRA, UBIRAJARA AYRES GASPARIN, LUIZ SANTANA, LUIZ CESCHIN, JOSE FERNANDO PUCHTA, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e PEDRO DONAISKI-

87.-EXECUCAO FISCAL-30977/0087-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORESTE L. BOSCARDIM e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 30.977/1987 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) ORESTE L BOSCARDIM, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

88.-EXECUCAO FISCAL-13759/0093-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO RIBEIRO MATIAS e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 13.759/93 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) PEDRO RIBEIRO MATIAS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

89.-EXECUCAO FISCAL-15539/0094-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA THEREZA LOPES SALOMAO e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 15.539/1994 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) MARIA THEREZA LOPES SALOMAO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

90.-EXECUCAO FISCAL-22109/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLEMENTINA PODOLAN NATEZUCK e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 22.109/97 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) CLEMENTINA PADOLAN NATEZUCK, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

91.-EXECUCAO FISCAL-23966/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON CENTANINI e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 23.966/97 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) EDSON CENTANINI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

92.-EXECUCAO FISCAL-26137/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE SERINEU ROQUE e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 26137/97 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) JOSE SERINEU ROQUE, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. -

93.-EXECUCAO FISCAL-27896/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DA C MARINHO FERNANDES e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 27.896/1998 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) MARIA DA C. MARINHO FERNANDES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

94.-EXECUCAO FISCAL-28881/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO JOSE BUZATO e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 52.881/1998 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) SERGIO JOSE BUZATO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. -

95.-EXECUCAO FISCAL-29522/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO M M B DELGADO e outros -SENTEN-

ÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 29.522/1998 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) ANTONIO M M B DELGADO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. -

96.-EXECUCAO FISCAL-29804/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO ALEXANDRE B SCHUCHOWSKI e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 29.804/1998 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) SERGIO ALEXANDRE B.SCHUCHOWSKI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. -

97.-EXECUCAO FISCAL-29869/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x FEZA CONSTR E EMPREEND LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal como requerido a fls.35, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. -

98.-EXECUCAO FISCAL-30482/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x INST PREV ASSIST SERV EST PR e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 30.482/1998 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) INST PREV.ASSIT.SERV.EST.PR., tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. -

99.-EXECUCAO FISCAL-32823/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEWTON REIS DE OLIVEIRA LUZ e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 32.823/1999 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) NEWTON REIS DE OLIVEIRA LUZ, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. -

100.-EXECUCAO FISCAL-32889/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON JANUARIO DAS NEVES e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 32.889/1999 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) EDSON JANUARIO DAS NEVES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. -

101.-EXECUCAO FISCAL-33637/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERALDO CID BASTOS e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 33.637/1999 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) ERALDO CID BASTOS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. -

102.-EXECUCAO FISCAL-34187/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS SOUZA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 34.187/1999 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) JOSE CARLOS DE SOUZA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. -

103.-EXECUCAO FISCAL-34593/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOC REGIMOBILIARIA LTDA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 34.593/1999 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) SOC REGIMOBILIARIA LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. -

104.-EXECUCAO FISCAL-34768/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x OTACILIO BRUMM FAGUNDES e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 34.768/1999 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) OTACILIO BRUM FAGUNDES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. -

105.-EXECUCAO FISCAL-34881/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x COHATS IGUAQU MARUMBI e outros -SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente

feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 09, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. -

106.-EXECUCAO FISCAL-35347/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x GETULIO HEKI ANDO e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 35.347/1999 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) GETULIO HEKI ANDO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. -

107.-EXECUCAO FISCAL-36341/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALFREDO SCHWIDERSKI e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 36.341/1999 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) ALFREDO SCHWIDERSKI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. -

108.-EXECUCAO FISCAL-36461/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x EVILASIO CAPARICA JUNIOR e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 36.461/1999 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) EVILASIO CAPARICA JUNIOR, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. -

109.-EXECUCAO FISCAL-36854/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO FERREIRA MUNIZ e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 36.854/1999 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) PAULO FERREIRA MUNIZ, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. -

110.-EXECUCAO FISCAL-37397/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x BENEVUTO MIGUEL GUSSO e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 37.397/1999 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) BENEVUTO MIGUEL GUSSO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. -

111.-EXECUCAO FISCAL-41712/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALFREDO SANTANA CHAVES e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 41.712/2000 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) ALFREDO SANTANA CHAVES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

112.-EXECUCAO FISCAL-41741/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOEMIA CLETO DA SILVA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 41.741/2000 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) NOEMIA CLETO DA SILVA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

113.-EXECUCAO FISCAL-42170/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x HELENA MAZUROSKI e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 42.170/2000 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) HELENA MAZUROSKI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

114.-EXECUCAO FISCAL-42678/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x EZIO MIGUEL OLINISKI e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 42.678/2001 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) EZIO MIGUEL OLINISKI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

115.-EXECUCAO FISCAL-42889/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELVIRA NORILLER e outros -SENTENÇA: "Julgo

ÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 55.375/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) JACOB PANKRATZ FILHO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

154.-EXECUCAO FISCAL-55392/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE SCHLICHTING HDS e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 55.392/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) JOSE SCHLICHTING HDS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

155.-EXECUCAO FISCAL-56178/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAQUEX GONCALVES DA SILVA e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 56.178/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) MAQUEX GONCALVES DA SILVA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

156.-EXECUCAO FISCAL-56228/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA OLIVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 56.228/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) MARIA OLIVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

157.-EXECUCAO FISCAL-56244/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x APARECIDA SHIGAKI ROSA e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 56.244/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) APARECIDA SHIGAKI ROSA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

158.-EXECUCAO FISCAL-56457/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALCIDIO BORTOLO PELLANDA e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 56.457/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) ALCIDIO BORTOLO PELLANDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

159.-EXECUCAO FISCAL-56637/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x KEEPER SEGUR IMDUST E COMERCIAL L e outros-” Se o valor atual dos bens oferecidos a penhora nao ultrapassa o valor do debito cobrado, isso nao e causa para a ineficacia da nomeacao, nao obstante a possibilidade de reforco da constricao judicial (art.15, I,LEF). Sendo assim, lavrese termo de penhora, com as cautelas legais, atinentes aos bens oferecidos (fl.05/07). De outra banda, para fins de reforco da penhora, na sequencia, oficie-se como requer o exequente, as fls.18/19. Diligencie-se. Intime-se.” — A parte executada para que compareca em cartorio para fins de assinatura do termo de penhora que sera lavrado no ato de seu comparecimento.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

160.-EXECUCAO FISCAL-56789/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BROCK E MIRANDA LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 08, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

161.-EXECUCAO FISCAL-57334/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELIA INES BURGARDT e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 57.334/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) ELIZIO BARBOSA GOMES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

162.-EXECUCAO FISCAL-57478/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO DE ALMEIDA COSTA e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fis-

cal sob nº 57.478/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) MARCELO DE ALMEIDA COSTA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

163.-EXECUCAO FISCAL-57758/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALMIR WILSON PAJEWSKI e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 57.758/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) WALMIR WILSON PAJEWSKI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

164.-EXECUCAO FISCAL-57769/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 57.769/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

165.-EXECUCAO FISCAL-58077/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JL GUILLON RIBEIRO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 58.077/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) JL GUILLON RIBEIRO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

166.-EXECUCAO FISCAL-58511/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO RICARDO DUMKE e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 58.511/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) JOAO RICARDO DUMKE, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

167.-EXECUCAO FISCAL-58569/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO DE PAULA ANTUNES CORREA e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 58.569/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) FRANCISCO DE PAULA ANTUNES CORREA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

168.-EXECUCAO FISCAL-58682/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x IGNACIO MARCONDES LOUREIRO e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 58.682/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) IGNACIO MARCONDES LOUREIRO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

169.-EXECUCAO FISCAL-58717/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLEGLIA BAGGIO GOMES e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 58.717/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) CLEGLIA BAGGIO GOMES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

170.-EXECUCAO FISCAL-58760/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO LUIS STROPARO e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 58.760/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) PEDRO LUIS STROPARO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

171.-EXECUCAO FISCAL-58797/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS RUBENS MOLL e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 58.797/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) CARLOS RUBENS MOLL, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

mente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

172.-EXECUCAO FISCAL-58803/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x AZEVEDO E APOLO ADVOG ASSOC S/C e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 58.803/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) AZEVEDO E APOLO ADVOG ASSOC S/C, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

173.-EXECUCAO FISCAL-59037/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JANDIR TROYNER DE ARRUDA e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 59.037/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) JANDIR TROYNER DE ARRUDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

174.-EXECUCAO FISCAL-59061/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x NORMA BOUTIN e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 59.061/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) NORMA BOUTIN, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

175.-EXECUCAO FISCAL-59183/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ H MASSAKI e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 59.183/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) LUIZ H MASSAKI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

176.-EXECUCAO FISCAL-59193/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CYNTHIA CASTELLANO DE CAMPOS e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 59.193/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) CYNTHIA CASTELLANO DE CAMPOS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

177.-EXECUCAO FISCAL-59245/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JACOB GELBERT e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 59.245/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) JACOB GELBERT, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

178.-EXECUCAO FISCAL-59401/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x BELA VISTA CONST CIVIL LTDA e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 59.401/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) BELA VISTA CONST CIVIL LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

179.-EXECUCAO FISCAL-59417/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA ELIZE BORSOI e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 59.417/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) MARIA ELIZE BORSOI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

180.-EXECUCAO FISCAL-59421/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MILTON DA SILVA REZENDE e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 59.421/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) MILTON DA SILVA REZENDE, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

181.-EXECUCAO FISCAL-59429/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MERCIA MARIA DE FREITAS ZAK e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução

Fiscal sob nº 59.429/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) MERCIA MARIA DE FREITAS ZAK, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

182.-EXECUCAO FISCAL-59477/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO CARLOS HACKENBERG e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 59.477/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) JOA CARLOS HACKENBERG, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

183.-EXECUCAO FISCAL-59497/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MORADA REAL CONST INCORP LTDA e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 59.497/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) MORADA REAL CONST INCORP LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

184.-EXECUCAO FISCAL-59610/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PB CASTRO EMP IMOB LTDA e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 59.610/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) P B CASTRO EMP IMOB LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

185.-EXECUCAO FISCAL-59617/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOARIA CONST CIVIS LTDA e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 59.617/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) DORIA CONST CIVIS LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

186.-EXECUCAO FISCAL-59649/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x IZAURA ANTUNES DANTAS e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 59.649/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) IZAURA ANTUNES DANTAS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

187.-EXECUCAO FISCAL-59775/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x S BUERGER CONST CIVIS LTDA e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 59.775/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) S BUERGER CONST CIVIS LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

188.-EXECUCAO FISCAL-59801/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x RODERICK SULLY HUNTER e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 59.801/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) RODERICK SULLY HUNTER, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

189.-EXECUCAO FISCAL-59983/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO ALVES DE ARAUJO FILHO e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 59.983/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO FILHO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

190.-EXECUCAO FISCAL-60029/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x BRENNER ROSE E CIA LTDA e outros -SENTENÇA: “Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 60.029/2005 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) BRENNER ROSE E CIA LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição.

Diligências necessárias e intimações.”-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

191.-EXECUCAO FISCAL-36160/0088-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MASSA FALIDA DE J OLIVEIRA & FILHOS LTDA e outros-” Defiro (fl.97). Retifique-se a autuacao como pretendido. Suspendo este feito por noventa dias. Diligencias e intimacoes necessarias.” Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

192.-EXECUCAO FISCAL-40346/0095-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BOEIRA E ZABOT LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

193.-EXECUCAO FISCAL-42463/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NELSON HENRIQUE TERNES e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

194.-EXECUCAO FISCAL-42480/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MEMORIAL DECORACOES E COMERCIO DE PRESENTES LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

195.-EXECUCAO FISCAL-42527/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x APGR COM DE CONFECOES E REPRESENTACAO COMERCIAL L e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

196.-EXECUCAO FISCAL-42585/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PELPLEX IND E COM DE PAPEIS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

197.-EXECUCAO FISCAL-42608/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LINHAS BRASILEIRAS MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

198.-EXECUCAO FISCAL-42613/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x UNIAO MENDES TRANSPORTES LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-

199.-EXECUCAO FISCAL-42684/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ECOPEP COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI e IZABEL CRISTINA MARQUES-

200.-EXECUCAO FISCAL-42833/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IVO METTE e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

201.-EXECUCAO FISCAL-42847/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LUBRILESTE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

202.-EXECUCAO FISCAL-43010/0098-FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO x SUELI MARIA RAMOS e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

203.-EXECUCAO FISCAL-44728/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DANIEL ESTEVAO GONCALVES GIL e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80, referente aos débitos 2332865-8, 2340392-7, 2347106-0 e 2353778-8. Prossiga a execução do feito em relação ao exercício 2325031-4. Promovam-se as anotações, comunicações e intimações necessárias. Após, cite-se na forma pretendida, com as advertências de estilo. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI.” -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

204.-EXECUCAO FISCAL-45958/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HUMBERTO RODRIGUES DA CRUZ e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80, referente ao débito 2469873-4. Prossiga a execução do feito em relação aos demais exercícios. Promovam-se as anotações, comunicações e intimações necessárias. Após, cite-se na forma pretendida, com as advertências de estilo. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI.” -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

205.-EXECUCAO FISCAL-50030/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SUELI DO ROCIO CROCETTI URSULINO e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

206.-EXECUCAO FISCAL-50126/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VALMIR PACHECO e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Apos o decurso do transito em julgado, defiro o levantamento da penhora como pretendido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

207.-EXECUCAO FISCAL-50148/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DORIVAL PAULINO DE ALMEIDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80, referente aos débitos 10009914-4, 10009915-2, 10009916-0 e 10009917-9. Prossiga a execução do feito em relação aos demais exercícios. Promovam-se as anotações, comunicações e intimações necessárias. Após, oficie-se na forma pretendida, com as advertências de estilo. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

208.-EXECUCAO FISCAL-50524/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CLAYTON DOUGLAS RANGEL e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

209.-EXECUCAO FISCAL-51167/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ELFI BRASIL TINTAS ESPECIAIS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, bem como os apensos de nº 51.307, 51.437, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

210.-EXECUCAO FISCAL-52876/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ADALBERTO ABRAO ANTUNES e outros -”Declaro ineficaz a penhora realizada, eis que se trata de automóvel alienado. Porém da recusa do expediente em aceitar os bens oferecidos pelo executado restituo àquele a possibilidade de indicação de bens à penhora”. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, JULIO CESAR RIBAS BOENG e LEANDRO MARINS DE SOUZA-

211.-EXECUCAO FISCAL-53128/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BASSANI COMERCIO DE PAREDES E DIVISORIAS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

212.-EXECUCAO FISCAL-53518/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEVI TESSEROLI e outros -”SENTENÇA:

Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

213.-EXECUCAO FISCAL-53522/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ELIZABETH DA SILVA MOREIRA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

214.-EXECUCAO FISCAL-53528/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CLAUDIO LUCAS GOMES CANCELA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

215.-EXECUCAO FISCAL-53640/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HELENE MARIE MARTINEZ DE LA ROSA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

216.-EXECUCAO FISCAL-53680/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALDA DA GRACA MACIEL e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 a Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se.” -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

1ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA.
JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE FAMILIA.
RELAÇÃO N 117/2005.

JUIZ DE DIREITO: LAURO A. FABRICIO DE MELO F
LUCIANE BORTOLETO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	0103	000932/2005
ANA CELESTINA PIRES RODRI	0083	001746/2004
ANA PAULA GRACIA PEREIRA	0081	001353/2004
ANDREIA CANDIDA VITOR	0068	002814/2003
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0055	002342/2002
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0028	000354/1999
BABYTON PASETTI	0030	001963/1999
CAIO ANTONIETTO	0091	003076/2004
CELSON DA SILVA LABRES	0092	003077/2004
CLAUDIO MACHADO PISCONTI	0024	001530/1998
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	0080	001234/2004
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0027	000298/1999
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0037	001654/2000
DEFENSORIA PUBLICA	0131	003326/2005
	0087	002119/2004
	0082	001487/2004
	0029	000567/1999
	0070	003219/2003
	0112	001864/2005
	0114	002044/2005
	0086	002050/2004
	0101	000685/2005
	0127	003103/2005
	0128	003172/2005
	0069	003211/2003
	0067	002800/2003
	0129	003220/2005
	0109	001586/2005
	0063	001931/2003
	0017	000598/1996
	0134	003339/2005
	0117	002165/2005
	0106	001034/2005
	0116	002104/2005
	0135	003407/2005
	0071	003223/2003
	0136	003498/2005
	0095	003805/2004
	0123	002562/2005
	0108	001480/2005
	0132	003331/2005
	0133	003332/2005
	0044	001691/2001
	0110	001625/2005
	0125	003005/2005
	0115	002102/2005
	0076	000500/2004
	0099	000333/2005
	0138	003560/2005
	0137	003534/2005
	0120	002338/2005

0130 003282/2005
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0090 003016/2004
EDNA MARIA FABIAN 0100 000499/2005
ELCI BOZZA 0002 000808/1986
ELVIO RENATO SEVERO 0111 001676/2005
ERNANI PORTES 0018 000953/1997
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 0066 002435/2003
EVELIN OLIVIA FROES 0077 000520/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0023 000976/1998
FLAVIA IRACEMA GIMENES 0061 000882/2003
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG 0019 001142/1997
GERTRUDES LIMA DE A. PEREI 0034 001416/2000
GISELE VENZO 0126 003096/2005
GREICY KEROL PATRIZZI 0118 002206/2005
GUATA-ARA SCHENFELDER SAL 0098 000256/2005
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI 0096 000046/2005
IRIS MARIA ALVES 0085 001934/2004
0073 000047/2004
0084 001750/2004
0033 000693/2000
JAIR TADEO DE MORAIS FIL 0026 002075/1998
JAQUELINE T. BARBOSA DE A 0107 001308/2005
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF 0043 001654/2001
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0035 001456/2000
JOAO LUIZ PERSICOTTI 0016 001958/1995
JONAS BORGES 0075 000419/2004
JOSE CARLOS DUNDER 0048 002527/2001
JOSE ROBERTO RUTKOSKI 0121 002429/2005
JOSICLER VIEIRA BECKERT M 0078 000555/2004
JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0119 002317/2005
KATIA CRISTINA KAVILHUKA 0097 000182/2005
LACIR GUARENGHI 0020 000242/1998
0022 000638/1998
0006 000504/1988
0003 000828/1987
LAURISETE CHAGAS DE SOUZA 0007 000836/1990
LEONEL CAMILLI 0047 002294/2001
LUCELIA CLARICE DOROCINSK 0058 000220/2003
LUCELIA MARIA COLLE 0094 002262/2004
LUCIA DE FATIMA CARVALHO 0057 000144/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0010 000581/1991
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0008 000157/1990
MAISA GORETTI LOPES SANT 0113 001996/2005
MARCELO JOSE VIANNA TULIO 0079 001141/2004
MARCELO LUIZ DREHER 0088 002600/2004
MARCIO ARIVALDO FELICIO 0056 002955/2002
MARCOS RENAN SALVATI 0102 000904/2005
MAURICIO RIBAS 0032 002749/1999
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0005 001773/1987
0012 000579/1994
0042 000835/2001
0046 002285/2001

MONICA CRISTINA RODRIGUES 0089 002857/2004
0122 002498/2005
0045 002234/2001
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0072 003305/2003
NIVALDO MARTINS 0054 002130/2002
OLGA GUALBERTO 0062 001700/2003
0105 001006/2005
PAULO KINZKOWSKI 0004 001325/1987
PEDRO PAULO PAMPLONA 0009 001520/1990
0060 000785/2003
PRISCILLA FERREIRA FREITA 0040 000563/2001
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0065 002133/2003
RAQUEL RIBAS CHAVES 0104 000990/2005
REGINA CARDOSO DE A. ANDRA 0093 003105/2004
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO 0021 000633/1998
ROQUE SERGIO D' ANDREA R. 0011 001714/1992
RUBENS ROBERTI 0124 002702/2005
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0014 001504/1994
SERGIO BATISTA HENRICH S 0074 000250/2004
SILVIA FERNANDA BATISTA D 0036 001558/2000
SIRLEI T. DOMINGUES GAGO 0001 000888/1973
VALDEMAR REINERT 0064 002012/2003
VANDERLEY FARIAS 0039 000548/2001
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0051 000641/2002
VANIA ELYR DE LARA 0052 001560/2002
WILSON BENINI 0050 000494/2002
ZENICE MOTA CARDOZO 0013 000080/1994

0003 000828/1987
0007 000836/1990
0047 002294/2001
0058 000220/2003
0094 002262/2004
0057 000144/2003
0010 000581/1991
0008 000157/1990
0113 001996/2005
0079 001141/2004
0088 002600/2004
0056 002955/2002
0102 000904/2005
0032 002749/1999
0005 001773/1987
0012 000579/1994
0042 000835/2001
0046 002285/2001

0089 002857/2004
0122 002498/2005
0045 002234/2001
0072 003305/2003
0054 002130/2002
0062 001700/2003
0105 001006/2005
0004 001325/1987
0009 001520/1990
0060 000785/2003
0040 000563/2001
0065 002133/2003
0104 000990/2005
0093 003105/2004
0021 000633/1998
0011 001714/1992
0124 002702/2005
0014 001504/1994
0074 000250/2004
0036 001558/2000
0001 000888/1973
0064 002012/2003
0039 000548/2001
0051 000641/2002
0052 001560/2002
0050 000494/2002
0013 000080/1994

0004 001325/1987
0009 001520/1990
0060 000785/2003
0040 000563/2001
0065 002133/2003
0104 000990/2005
0093 003105/2004
0021 000633/1998
0011 001714/1992
0124 002702/2005
0014 001504/1994
0074 000250/2004
0036 001558/2000
0001 000888/1973
0064 002012/2003
0039 000548/2001
0051 000641/2002
0052 001560/2002
0050 000494/2002
0013 000080/1994

1.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-888/1973-E.P.L. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. VALDEMAR REINERT-

2.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-808/1986-B.D.T. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA-

3.-ALIMENTOS-828/1987-J.D.S. e outros x A.R.D.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LAURISETE CHAGAS DE SOUZA-

4.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1325/1987-W.P. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

5.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1773/1987-F.R.H. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

6.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-504/1988-N.F.A.S.M. x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LACIR GUARENGHI-

7.-DISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-836/1990-A.B.S. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no

prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LEONEL CAMILLI-

8.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1507/1990-E.A.K. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. VERGILIO PAULO TUOTO STEM-BERG-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1520/1990-I.R.S. e outros x W.P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

10.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-581/1991-A.T.F. x V.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-

11.-ALIMENTOS-1714/1992-N.F.S. e outros x A.F.S.J. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. RUBENS ROBERTI-

12.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-579/1994-F.R.H. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-980/1994-W.F.F. e outros x A.J.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

14.-ALIMENTOS-1504/1994-S.A.B.S. e outros x E.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-384/1995-J.M. e outros x M.C.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. SILVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR-

16.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-1958/1995-D.B.S. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-

17.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-598/1996-M.L.B.A. x G.X.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

18.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-953/1997-I.X.S. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ERNANI PORTES-

19.-ALIMENTOS-1142/1997-B.F.S. e outros x R.A.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

20.-AFASTAMENTO DO LAR CONJUGAL-242/1998-G.K.L.R. x J.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LACIR GUARENGHI-

21.-REVISAO DE ALIMENTOS-633/1998-A.M.S. e outros x M.E.N.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ROQUE SERGIO D'ANDREA R. DA SILVA-

22.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-638/1998-G.K.L.R. x J.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LACIR GUARENGHI-

23.-REVISAO DE ALIMENTOS-976/1998-C.C. x L.L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

24.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1530/1998-M.A.P. x L.A.P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CAIO ANTONIETTO-

25.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2007/1998-I.X.S. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ERNANI PORTES-

26.-EXECUCAO DE TITULO-2075/1998-G.F. e outros x E.F.N. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JAIR TADEO DE MORAIS FILHO-

27.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-298/1999-S.P. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CLAUDIO MACHADO PISCONTI-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-354/1999-S.J.C.Z. e outros x C.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

29.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-567/1999-E.L.L.D.S. x L.D.S. -Devolução ao cartório dos referidos au-

tos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1963/1999-C.R.Z. x S.J.C. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2215/1999-M.C.M. e outros x I.E.N.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MARILIS DE CASTRO MULLER-

32.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2749/1999-E.L.S.Q. x M.S.Q. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MAURICIO RIBAS-

33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-693/2000-P.H.S. e outros x A.R.Z. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

34.-REVISAO DE ALIMENTOS-1416/2000-P.F.C. x E.E.S.C. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. GERTRUDES LIMA DE A.PEREIRA XAVIER-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1456/2000-H.F.B. e outros x E.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

36.-ALIMENTOS-1558/2000-D.P.B. e outros x J.R.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOSE ALISIO MARQUES DAS PORTAS-

37.-REVISAO DE ALIMENTOS-1654/2000-S.P. x T.G.P. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO-

38.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1894/2000-L.M.C. x C.V.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-

39.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-548/2001-R.J.C.B. x M.F.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-563/2001-R.E.T.R. e outros x A.Q.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

41.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-606/2001-S.R.A.M. x S.L.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ALEXANDRE RECH-

42.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-835/2001-J.D.C. x M.L.C.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MIEKO ITO-

43.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1654/2001-E.M.N. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF-

44.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1691/2001-G.S.S. e outros x W.L.D.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

45.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2234/2001-E.T.W. x A.S.V.L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

46.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2285/2001-J.C.H. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MIEKO ITO-

47.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2294/2001-V.T.S. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LUCELIA CLARICE DOROCINSKI-

48.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2527/2001-B.P.B. x E.G.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. GERALDO AUGUSTO HAUER-

49.-ALIMENTOS-2994/2001-B.C.S.C. e outros x E.J.C. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. RICARDO BERTOTTI-

50.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-494/2002-M.A.S.H. x G.K. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

51.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-641/2002-C.O.C. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art.

196 do CPC.Int.-Adv. VANIA ELYR DE LARA-

52.-ALIMENTOS-1560/2002-N.B.S. e outros x W.G.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. WILSON BENINI-

53.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1946/2002-J.E.L.J. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ANA PAULA GRACIA PEREIRA-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2130/2002-C.F.S. e outros x P.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. OLGA GUALBERTO-

55.-EXECUCAO DE TITULO-2342/2002-A.K.S. e outros x L.A.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-

56.-REC.UNIAO EST.C/C DISS.UN.EST-2955/2002-M.E.Z. x J.M.J. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA-

57.-ARROLAMENTO DE BENS-144/2003-G.C. x J.U.S.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

58.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-220/2003-F.S. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LUCELIA MARIA COLLE-

59.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-568/2003-M.E.C.S. e outros x M.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ALYNE PEREIRA DE OLIVEIRA RICHTER-

60.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-785/2003-M.I.B.R. x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. PRISCILLA FERREIRA FREITAS-

61.-REC.UNIAO EST.C/C DISS.UN.EST-882/2003-E.A.G. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ANDERSON ADEMAR GIMENES-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1700/2003-P.S. x C.F.S. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. OLGA GUALBERTO-

63.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1931/2003-V.R.S. x C.J.D.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

64.-ALIMENTOS-2012/2003-W.S. e outros x G.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

65.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2133/2003-B.F.P.S.S. x J.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. RAQUEL RIBAS CHAVES-

66.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2435/2003-S.S. x C.R.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-

67.-ALIMENTOS-2800/2003-K.G.G.F.D.S. e outros x M.J.D.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

68.-REVISAO DE ALIMENTOS-2814/2003-G.A.A.F. e outros x E.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ANDREIA CANDIDA VITOR-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3211/2003-V.C.C. e outros x V.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

70.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3219/2003-F.E.S. x L.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

71.-PARTILHA DE BENS-3223/2003-N.M. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

72.-REC.UNIAO EST.C/C DISS.UN.EST-3305/2003-A.G.M. x J.R.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. NIVALDO MARTINS-

73.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-47/2004-M.C.P.R. x S.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. IRIS MARIA ALVES-

74.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-250/2004-W.R.R. x R.A.

-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-

75.-REVISAO DE ALIMENTOS-419/2004-A.J.S.S. x J.P.S. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JONAS BORGES-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-500/2004-O.S. e outros x J.M.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

77.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-520/2004-J.P.C. x M.E.S.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ANDREA CANDIDO VITOR-

78.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-555/2004-W.T.P. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES-

79.-ALIMENTOS-1141/2004-M.M.T. e outros x M.J.V.T. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MARCELO JOSE VIANNA TULIO-

80.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1234/2004-M.V.S. e outros x A.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CELSO DA SILVA LABRES-

81.-REVISAO DE ALIMENTOS-1353/2004-G.B.L. e outros x J.E.L.J. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ANA PAULA GRACIA PEREIRA-

82.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1487/2004-L.V.S. x L.L.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

83.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1746/2004-A.M.S. x R.J.S. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES-

84.-ALIMENTOS-1750/2004-M.C.P.R. x S.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. IRIS MARIA ALVES-

85.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1934/2004-S.R. x M.C.P.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. IRIS MARIA ALVES-

86.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2050/2004-C.C.Q.L. x M.L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

87.-EXECUCAO DE SENTENÇA-2119/2004-C.B. x A.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-

88.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2600/2004-N.L.R.P. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2857/2004-C.E.M. e outros x F.S.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY-

90.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3016/2004-V.P. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3076/2004-K.V.S.K. e outros x H.L.K. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. KARINA MARIA MEHL-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3077/2004-K.V.S.K. e outros x H.L.K. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. KARINA MARIA MEHL-

93.-ALIMENTOS-3105/2004-U.P.H. e outros x E.H. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA-

94.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3726/2004-O.C.S. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANÇOLIN-

95.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3805/2004-M.A.V. x A.R.V. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

96.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-46/2005-W.G.P. x L.A.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de

(24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. GUSTAVO LUIZ BIZINELLI-

97.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-182/2005-W.K. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. KATIA CRISTINA KAVILHUKA-

98.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-256/2005-J.A.D.S. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-

99.-ALIMENTOS-333/2005-A.C.A.B. e outros x M.S.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

100.-DECLARACAO DE BEM RESERVADO-499/2005-V.L.G. x E.A.P. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. EDNA MARIA FABIAN-

101.-ALIMENTOS-685/2005-R.O.D. e outros x B.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

102.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-904/2005-R.F.X.Z. e outros x R.Z. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES-

103.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-932/2005-M.S.S.R. x O.S.R.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

104.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-990/2005-I.B.S. e outros x R.E.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. REGINA CARDOSO DE A. ANDRADE COSTA-

105.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1006/2005-F.P. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. PAULO KINZKOWSKI-

106.-GUARDA RESP.C/C.ALIM.REG.VIS.-1034/2005-L.B.D.S. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

107.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1308/2005-R.G.K. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JAQUELINE T. BARBOSA DE AMORIM-

108.-HOM.AC.DE ALIM.GUARD.E VISITA-1480/2005-J.C.S. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

109.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1586/2005-A.C.R.C. e outros x R.F.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

110.-ALIMENTOS-1625/2005-M.V.C.S. e outros x A.R.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

111.-MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-1676/2005-R.H. x E.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ELVIO RENATO SEVERO-

112.-ALIMENTOS-1864/2005-C.N. e outros x R.J.N. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

113.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1996/2005-P.A.A. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ANASSILVIA ANTUNES-

114.-ALIMENTOS-2044/2005-E.R.M. e outros x J.O.C.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

115.-ALIMENTOS-2102/2005-K.B.S.D.S. e outros x J.D.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

116.-INVEST. DE PATERN.C/C.ALIMEN.-2104/2005-W.H.R. e outros x P.S.D.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

117.-GUARDA E RESP. C/C ALIMENTOS.-2165/2005-L.F.O. x K.F.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

118.-ALIM.C/C.GUARDA E REG.VISITAS-2206/2005-F.A.S.J. e outros x P.A.J. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. GREICY KEROL PATRIZZI-

119.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2317/2005-J.T.F. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-

120.-EXECUCAO DE ACORDO-2338/2005-R.B.S. x F.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI-

121.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2429/2005-R.Z.S. x S.M.L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI-

122.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2498/2005-J.C.B. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY-

123.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2562/2005-CELIA DO ESPIRITO SANTO BARBOSA x EDMILSON PEREIRA VEIGA -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

124.-ALIMENTOS-2702/2005-GL.F.N. e outros x L.H.F.N. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

125.-AFASTAMENTO DO LAR CONJUGAL-3005/2005-S.M.P. x G.L.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

126.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3096/2005-A.R. x P.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. GISELE VENZO-

127.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3103/2005-E.S.P. x H.S.P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

128.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3172/2005-M.S.F.C. e outros x S.F.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

129.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3220/2005-D.M.S. e outros x W.A.M.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

130.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3282/2005-R.T. x N.Y.T.T. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

131.-SEPARACAO DE CORPOS-3326/2005-E.S.O. x M.C.O. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-

132.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3331/2005-N.R.S. x C.A.F.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

133.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3332/2005-R.K.B. x J.P.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

134.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3339/2005-J.C.H. e outros x C.S.H. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

135.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3407/2005-L.L.F. e outros x N.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

136.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3498/2005-C.S.N. e outros x J.C.N. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

137.-GUARDA E RESP. C/C ALIMENTOS.-3534/2005-G.B.G. e outros x C.R.G. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

138.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3560/2005-E.S.O. x L.R.M.O. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA. RELACAO N 119/2005.

JUIZ DE DIREITO:LAURO A. FABRICIO DE MELO F LUCIANE BORTOLETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO MARTINS DOS SANTO	0055	003673/2004

ADERLAN ANGELO CAMARGO	0036	001211/2004
ADRIANA BERNO	0079	002259/2005
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0007	000261/2001
ADRIANNE CORREIA PEREIRA	0075	001576/2005
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0011	001586/2001
ALBERTO KATSUMITI KODO	0043	002563/2004
ALBINO JOSE DE BONI	0022	000048/2003
ALCEU BODOT	0058	000237/2005
ALVARO EJI NAKASHIMA	0092	003160/2005
AMILCAR MARCELO MARTINS P	0096	003559/2005
ANASSILVIA S. ANTUNES ARRE	0048	003175/2004
ANDERSON CZAIKOWSKI	0101	003905/2005
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0057	000191/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0006	000164/2001
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0028	002596/2003
ANGELITA ACOSTA	0100	003878/2005
ANTONIO BUENO	0030	003315/2003
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0065	000575/2005
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	0063	000480/2005
ARAO BARREIROS	0001	001139/1989
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0022	000048/2003
	0062	000426/2005

AURELIANO PERNETA CARON	0066	000619/2005
BIRATAN DE OLIVEIRA	0083	002885/2005
CAMILA ENRIETTI BIN	0104	004062/2005
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0066	000619/2005
CARLA REGINA CORTES TABOR	0033	000245/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0094	003434/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0088	003117/2005
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	0016	000254/2002
CARLOS BUARQUE FRANCO NET	0040	001918/2004
CARLOS DUPONT	0065	000575/2005
CELIA INES DA SILVA	0056	000064/2005
	0071	001207/2005
	0024	001291/2003
CELIA MAZZAGARDI	0073	001368/2005
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0065	000575/2005
CIRTE SOTERO DA SILVA DUP	0080	002474/2005
CLAUDIO DE FRAGA	0077	001831/2005
CLEUSA VISSOTTO JUNKES	0012	002110/2001
CONCEICAO DE ALBUQUERQUE	0046	002947/2004
CONSTANCE MARIA CORTES SA	0069	001077/2005
DAMIANA DE ALMEIDA FREITA	0032	000043/2004
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0002	000660/1995
DEAN FABIO BUENO DE ALMEI	0038	001574/2004
DEFENSORIA PUBLICA	0013	002216/2001
	0036	001211/2004
	0018	001200/2002
	0025	001337/2003
	0017	000391/2002
	0071	001207/2005
	0058	000237/2005

DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0043	002563/2004
DIONEI SCHENFELD	0056	000064/2005
DIRCE DE PAULA MION	0049	003286/2004
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0054	003648/2004
EDGAR INGRACIO DA SILVA	0074	001376/2005
ELAINE SAMIRA POPE DA SIL	0086	002964/2005
ELEDIR HELENA PASSOS	0097	003790/2005
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0051	003318/2004
EPAMINONDAS RONCHINI MONT	0038	001574/2004
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0046	002947/2004
FERNANDA BASTOS KAMMRAD	0052	003450/2004
FERNANDA CORREIA PINTO	0061	000357/2005
FERNANDA DAVID JOAO	0043	002563/2004
FERNANDA EHALT VANN	0002	000660/1995
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0008	000290/2001
FRANCISCO SEVERINO DE LIM	0069	001077/2005
FRANZ HERMAN NIEUVENHUOFF	0095	003479/2005
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0099	003876/2005
GIOVANNA SANDRINI BERBERI	0011	001586/2001
GUILHERME J. TEIXEIRA DE	0087	003025/2005
GUILHERME TOMIZAWA	0033	000245/2004
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0035	000728/2004
HELBA REGINA MENDES DE MO	0032	000043/2004
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	0043	002563/2004
HILEIA MARIA SARLI DE CAM	0067	000737/2005
IVO TARAS	0005	002746/1999
IVAN SERGIO BONFIM	0093	003411/2005
IVETE DA CONCEICAO BORBA	0072	001281/2005
IVO BERNARDINO CARDOSO	0017	000391/2002
IVONE STRUCK	0030	003315/2003
JEFFERSON RIBEIRO	0095	003479/2005
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0010	000501/2001
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0045	002938/2004
JOAO BATISTA ATHANASIO	0085	002931/2005
JOAO CARLOS BEHRENS	0059	000282/2005
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0040	001918/2004
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0052	003450/2004
JORGE KUBRUSLY JUNIOR	0045	002938/2004
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0081	002590/2005
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0035	000728/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0003	002158/1997
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0091	003141/2005
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	0034	000726/2004
JOSE REINOLDO ADAMS	0008	000290/2001
JOSE VICENTE DA SILVA	0047	003018/2004
	0060	000303/2005

JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0013	002216/2001
JUCELI SACHT	0102	003996/2005
JUSSARA ROSA FLORES	0103	004057/2005
KARINA MARIA MEHL	0076	001709/2005
KARINA MIQUELETTTO VIDAL	0054	003648/2004
	0002	000660/1995

KLEBER ANTONIO TOFFALINI	0021	002211/2002
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0081	002590/2005
LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0092	003160/2005
LUCIOLA LOPES CORREA	0068	001058/2005
LUIZ ANTONIO MORES	0053	003606/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0078	001940/2005
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0037	001456/2004
LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FA	0022	000048/2003
MANOEL DE MELO BORBA	0047	003018/2004

MARCEL FIGUEIREDO BUENO	0020	001996/2002
MARCELO FERREIRA LEAL	0015	003001/2001
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	0041	002322/2004
MARCO AURELIO CARNEIRO	0050	003302/2004
MARCOS RODRIGO P.GERBASI	0042	002339/2004
MARGARETH ZANARDINI	0014	002998/2001
MARIA D'ARC DE SOUZA	0029	002599/2003
MARILDA DE JESUS D'AVILA	0009	000291/2001
MARINEIDE SPALUTO	0031	003423/2003
MARIO ROBERTO JAGHER	0048	003175/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0005	002746/1999
MUNIR GUERIOS FILHO	0084	002929/2005
MUSTAPHA KAIEL JUNIOR	0007	000261/2001
NEREU DE OLIVEIRA	0021	002211/2002
NORMA DA SILVA MARQUES	0064	000527/2005
NORMA SUELI WOOD SALDANHA	0098	003802/2005
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0019	001423/2002
OSMAR ALFREDO KOHLER	0014	002998/2001
OSVALDO ANTONIO DO N.BENK	0069	001077/2005
PATRICIA CHEMIM	0027	001139/2003
PATRICIA PIZZAROLI	0089	003126/2005
PAULETE SHIMA	0003	002158/1997
PAULO CESAR BULOTAS	0082	002687/2005
PAULO ROBERTO SILVA LARA	0020	001996/2002
PEDRO LUIZ NUNES	0064	000527/2005
PRISCILLA CRISTIANE BARBI	0065	000575/2005
RAFAELA STALL LEITE	0019	001423/2002
REGINA CARDOSO DE A. ANDRA	0070	001162/2005
	0071	001207/2005
	0026	001678/2003
RENATA MARIA CANDIDO	0091	003141/2005
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0039	001637/2004
RICARDO LUCAS CALDERON	0052	003450/2004
RICARDO MAGNO QUADROS	0001	001139/1989
RICCARDO BERTOTTI	0077	001831/2005
ROSANA CRISTINA KRUPP	0044	002672/2004
ROSANGELA CLARA SOARES	0063	000480/2005
ROSI MARY MARTELLI	0080	002474/2005
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0027	001938/2003
RUY CARNEIRO TEIXEIRA	0034	000726/2004
SANDRA APARECIDA PASQUALI	0037	001456/2004
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0015	003001/2001
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	0050	003302/2004
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0022	000048/2003
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA	0090	003133/2005
SILVENEI DE CAMPOS	0072	001281/2005
	0018	001200/2002
SILVIO ESPINDOLA	0066	000619/2005
SIMONE CERETTA LIMA	0013	002216/2001
	0023	000733/

zo de cinco dias.Int.Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e JOSE REINOLDO ADAMS-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-291/2001-C.F.D. e outros x J.M.D.-Preliminarmente diga parte exequente sobre certidão de fls.138.Prazo de cinco dias.Int.Adv. MARILDA DE JESUS D'AVILA-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-501/2001-M.L.C. e outros x A.E.P.L.-Defiro o pedido de fls.94 pelo prazo de cinco dias.Int.Adv. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA-

11.-REDUCAO DE ALIMENTOS-1586/2001-C.R.S. x I.F.S. e outros -Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int.—Adv. TE-REZINHA ELINEI DE OLIVEIRA, GIOVANNA SANDRINI BERBERI e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2110/2001-W.W.O.D.S. e outros x A.L.D.S. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int.—Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2216/2001-L.S.P. e outros x N.P. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int.—Adv. JOSI-ANE APARECIDA PIURCOSKI, SIMONE CERETTA LIMA e DEFENSORIA PUBLICA-

14.-ALIMENTOS-2998/2001-A.B.P. x R.B.P.-Vistos, etc. Recebo a apelação (fls.527-532) em seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para responder (CPC, art. 518) no prazo legal (CPC, art. 508).Int.Adv. MARGARETH ZANARDINI e OSMAR ALFREDO KOHLER-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3001/2001-F.M. x I.M.A. e outros -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int.—Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e MARCELO FERREIRA LEAL-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-254/2002-P.P.D. e outros x M.D. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int.—Adv. CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-391/2002-J.J.S. e outros x G.M.S. -Considerando que a parte requerente, devidamente intimada não promoveu o andamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte exequente por ora dispensadas por ser beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA e IVO BERNARDINO CARDOSO-

18.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1200/2002-V.F. x S.F. e outros -Considerando que a parte requerente, devidamente intimada não promoveu o andamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, do CPC. Custas pela parte requerente.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. SILVENEI DE CAMPOS e DEFENSORIA PUBLICA-

19.-ALIMENTOS-1423/2002-D.L. x L.F.C. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito,julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela autora, dispensada a sua cobrança em razão desta ser beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se.-Adv. RAFAELA STALL LEITE e ODAIR SABOIA CORDEIRO-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1996/2002-R.Y.P.E. e outros x A.C.H.E.-Manifeste-se a parte exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito bem como junte-se planilha atualizada de debito nos moldes da decisão proferida nos embargos a execução.Prazo de dez dias.Int.Adv. PAULO ROBERTO SILVA LARA e MARCEL FIGUEIREDO BUENO-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2211/2002-N.G.B.V. e outros x E.P.G. e outros -Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int.—Adv. KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA e NEREU DE OLIVEIRA-

22.-ALIMENTOS-48/2003-K.G.B. e outros x C.B.N. e outros-Marcado para o dia 23/01/2006 as 16:00 horas o exame pericial a ser realizado a Rua Candido de Abreu 526, 5º andar - conj. 504 B.Int.Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FALCE e ALBINO JOSE DE BONI-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-733/2003-J.M.V. e outros x L.A.V. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito,julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela autora, dispensada a sua cobrança em razão desta ser beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1291/2003-GR.T. e outros x R.T.T.-Quanto a devolução do mandado e certidão de fls.51 manifeste-se a exequente em dez dias.Int.Adv. CELIA MAZZAGARDI-

25.-ALIMENTOS-1337/2003-G.M.G. e outros x G.G. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte exe-

quente por ora dispensadas por ser beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA e SONIA MARIA ANRELINK-

26.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1678/2003-S.M.S.T. x J.E.T.-Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido para: a) decretar, sem atribuição de culpa e com base na ruptura da vida em comum, a separação judicial de S.M.S.T. e J.E.T., devendo a autora a voltar a usar o nome de solteira; b) atribuir a autora a guarda e responsabilidade do filho L.E.S.T. fixando o direito de visitas do pai em finais de semana alternados, das 18 horas de sexta-feira as 18 horas de domingo, na presença dos avos paternos; c) fixar os alimentos devidos pelo réu ao filho L.E. no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, atualizados anualmente pelo INPC/IBGE e retroativos a citação. Pela sucumbência condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) consoante apreciação equitativa preconizada pelo art. 20 parágrafo 4º do CPC. Depois do transitio em julgado expeça-se mandado de averbação ao registro civil, nos termos do art. 10 inciso I do Código Civil.P.R.I.Adv. REGINA CARDOSO DE A. ANDRADE COSTA-

27.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-1938/2003-W.R.V. x S.O.R.-Defiro o pedido de vista (fls.43) pelo prazo de cinco dias.Int.Adv. PATRICIA CHEMIM e RUBENS BORTOLI JUNIOR-

28.-ALIMENTOS-2596/2003-G.I.K. e outros x H.K. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito,julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela autora, dispensada a sua cobrança em razão desta ser beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se.-Adv. ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO-

29.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2599/2003-M.P.S. e outros x -Esclareça o requerente o pedido de fls.20 considerando que o mandado de averbação já foi expedido conforme certidão de fls.16 verso.Int.Adv. MARIA D'ARC DE SOUZA-

30.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3315/2003-G.M. x J.K.M.-Ao cartório para as anotações necessárias, inclusive na capa dos autos, quanto ao agravo retido de fls.107.Mantenho o despacho de fls.105 pelos próprios fundamentos.Int.Adv. ANTONIO BUENO e IVONE STRUCK-

31.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3423/2003-E.M.N. e outros x J.D. -Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais feitos, a re-ratificação da partilha constante do termo de fls.151 destes autos de Divorcio consensual de E.M.N. e N.T., e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados direitos de terceiros. Apos o transitio em julgado expeça-se novo formal retificado.Custas na forma da lei.P.R.I.Adv. TIAGO FONTES CESAR LEAL e MARINEIDE SPALUTO-

32.-ALIMENTOS-43/2004-P.M.M. e outros x E.A.M.M.-Converto o feito em diligencia.Oficie-se a empregadora do alimentante para o desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento, consignando a incidência do décimo terceiro salário, se o empregado receber.Apos, aguarde-se o retorno da M.M. Juíza designada para proferir a sentença.Int.Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e HELBA REGINA MENDES DE MORAIS-

33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-245/2004-G.S.A. e outros x C.R.N.-Cumpra-se a sentença de fls.179 expedindo-se mandado de averbação. Oficie-se ao INSS conforme requerido a fls.181.Int.Adv. CARLA REGINA CORTES TABOR-DA e GUILHERME TOMIZAWA-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-726/2004-J.L.M. e outros x L.C.M.-Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias.Apos, manifeste-se a parte requerente quanto ao prosseguimento do feito.Int.Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA e JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-728/2004-M.D. e outros x M.G.D.-Intime-se a parte exequente para que de prosseguimento ao feito no prazo de dez dias.Int.Adv. GUSTAVO DARIF BORTOLINI e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

36.-SEPARACAO DE CORPOS-1211/2004-E.A.P.J. x J.M.N.J. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1211/2004, em que e requerente E.A.P.J. e requerido J.M.N.J. com fulcro no art. 267, III, c.c. o parágrafo 1 do CPC. tendo em vista que o autor abandonou o processo por prazo superior a trinta dias, e intimado para dar prosseguimento no prazo de 48 horas, deixou de fazê-lo.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO e DEFENSORIA PUBLICA-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1456/2004-A.B.M.P. e outros x L.C.M.P.-Intime-se a parte exequente para que de prosseguimento ao feito informando se pretende pela homologação do acordo noticiado a fls.66/67.Prazo de dez dias.Int.Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER e SANDRA APARECIDA PASQUALIN DE MELLO-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1574/2004-G.A.F. e outros x L.F.-Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa apresentada.Int.Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO e DEFENSORIA PUBLICA-

39.-REVISAO DE ALIMENTOS-1637/2004-L.C.B. x M.M.B. e outros -Deixo de proferir decisão nos presentes autos em virtude de minha breve designação nesta 1ª Vara de Família. Aguarde-se o retorno da M.M. Juíza designada.Int.-Adv. VANI

SOKOLOVICZ RIBAS e RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

40.-OFERTA DE ALIMENTOS-1918/2004-D.L.N.P.J. x R.L.C.P. e outros -Considerando a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito,julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Custas pela autora, dispensada a sua cobrança em razão desta ser beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se.-Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO e CARLOS BUARQUE FRANCO NETO-

41.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2322/2004-PR.B.T. e outros x -Vistos, etc...Assim, não demonstrando os cônjuges a inequívoca intenção de se divorciarem, com fundamento no art. 1122 parágrafo 2º do CPC declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos.P.R.I.Adv. MARCELO TREVISAN TAMBOSI-

42.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2339/2004-F.R. e outros x -Vistos, etc... Assim, não demonstrando os cônjuges a inequívoca intenção de se separarem, com fundamento no art. 1122 parágrafo 2º do CPC declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos.P.R.I.Adv. MARCOS RODRIGO P.GERBASI-

43.-ALIMENTOS-2563/2004-P.A.S. e outros x A.L.C.S. -Deixo de proferir decisão nos presentes autos em virtude de minha breve designação nesta 1ª Vara de Família. Aguarde-se o retorno da M.M. Juíza designada.Int.-Adv. ALBERTO KATSUMITI KODO, FERNANDA DAVID JOAO, DIONE MARA SOUTO DA ROSA e HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

44.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2672/2004-R.F.M.S. x V.L.S.-Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido para: a) decretar, sem atribuição de culpa e com base na ruptura da vida em comum, a separação judicial de R.F.M.S. e V.L.S.; b) atribuir a autora a guarda e responsabilidade dos filhos G.H.M.S. e V.L.M.S. c) estabelecer as visitas do pai aos filhos em sábados e domingos alternados das 16 as 20 e nas festividades de Natal e Ano Novo, também alternados; d) fixar os alimentos devidos pelo réu aos filhos menores em 30% (trinta por cento) - 15% (quinze por cento) para cada um - dos rendimentos brutos, menos descontos obrigatórios (IR e INSS) a partir da citação; e) determinar a partilha dos direitos sobre o imóvel (fls.12/13) na proporção de 50% para cada parte. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) consoante apreciação equitativa preconizada pelo art. 20 parágrafo 4º do CPC. Depois do transitio em julgado, expeça-se mandado de averbação ao registro civil, nos termos do art. 10 I do CPC.P.R.I.Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2938/2004-PR.B. e outros x P.M.B.- Em relação ao pedido de item "1" de fls.128 reporto-me ao despacho de fls.116.Int.Adv. JORGE KUBRUSLY JUNIOR e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

46.-ALIMENTOS-2947/2004-A.D.D.R.C. e outros x V.C.J.-Intime-se as partes para que no prazo de cinco dias informem se pretendem pela produção de mais provas inclusive justificando sua necessidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Int.Adv. CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

47.-ALIMENTOS-3018/2004-M.H.L. e outros x M.G.M.-Manifeste-se a parte requerente em dez dias.Int.Adv. JOSE VICENTE DA SILVA e MANOEL DE MELO BORBA-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3175/2004-R.B.G. e outros x J.A.G.-Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa e documentos juntados pelo executado.Int.Adv. MARIO ROBERTO JAGHER e ANASSILVIA S.ANTUNES ARRECHEA-

49.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3286/2004-E.E.W. x M.W.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 3286/2004, em que e requerente E.E.W. e requerido M.W.com fundamento no art. 267, III, c.c. o parágrafo 1 do CPC. tendo em vista que o autor abandonou o processo por prazo superior a trinta dias, e intimado por edital para dar prosseguimento no prazo de 48 horas, deixou de fazê-lo.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se.-Adv. DIRCE DE PAULA MION-

50.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3302/2004-A.A.P. x D.R.O. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int.—Adv. MARCO AURELIO CARNEIRO e SAULO ROBERTO DE ANDRADE-

51.-TUTELA-3318/2004-W.A.F. e outros x -Vistos, etc...Ante o exposto, julgo procedente o pedido e nomeio os requerentes, W.A.F. e A.R.C.P. tutores da menor A.N.C. mediante termo de compromisso.Custas pelos requerentes. P.R.I.Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

52.-REVISAO DE ALIMENTOS-3450/2004-E.Z.A.C.S. e outros x Z.J.C.S. e outros-Ciente da interposição do agravo de instrumento. Aguarde-se o pedido forma de informações.Vistos...informo a vossa excelência que mantive a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Int.Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, FERNANDA BASTOS KAMMRAD e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

53.-ALIMENTOS-3606/2004-A.K.M. e outros x M.J.M.-Considerando a declaração de insuficiência financeira a fls.41 defiro a gratuidade processual pleiteada. Proceda-se nova distribuição dos autos, voltando em seguida conclusos.Int.Adv. LUIZ ANTONIO MORES-

54.-ALIMENTOS-3648/2004-A.R.C. e outros x V.M.C.-Inde-

firo o benefício da justiça gratuita tendo em vista o não cumprimento do item "1" de fls.45.Assim, intime-se a parte requerente para que efetue o pagamento das custas.Int.Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL e EDENAN MARTINEZ BASTOS-

55.-REVISAO DE ALIMENTOS-3673/2004-M.S.S. x I.A.S. e outros -Intime-se a parte requerente para que no prazo de 30 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int.—Adv. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS-

56.-REVISAO DE ALIMENTOS-64/2005-V.A.N. x L.R.G.-Ciente da petição e documentos juntados (fls.64-65). Aguarde o retorno do AR expedido, por mais 30 dias.Int.Adv. CELIA INES DA SILVA e DIONEI SCHENFELD-

57.-ALIMENTOS-191/2005-D.R.R. e outros x J.S.R.-Indefiro o pedido de fls.41 uma vez que a execução de dívida alimentícia deve ser pleiteada em autos próprios. Certifique-se o transitio em julgado da sentença.Apos, arquivem-se.Int.Adv. ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO-

58.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-237/2005-E.A.M. x E.J.A.M. e outros -Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a contestação apresentada pelos alimentados, em dez dias.Int.Adv. ALCEU BODOT e DEFENSORIA PUBLICA-

59.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-282/2005-A.O.P. e outros x -Intimem-se os requerentes a recolherem o imposto de reposição.Int.Adv. JOAO CARLOS BEHRENS-

60.-REVISAO DE ALIMENTOS-303/2005-H.C.A. x P.F.-Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN pois a própria requerente poderá consultar este órgão para o fim de obter esta informação. Defiro a expedição de ofício aos demais órgãos. Oficie-se conforme requerido em petição de fls.59/60. Designo prazo de vinte dias para resposta dos órgãos.Int.Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-

61.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-357/2005-L.K.S. x J.T.A.-Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para estabelecer o direito de visitas do pai L.K.S. a filha R.A.S. da seguinte forma: 1- finais de semana alternados das 09 horas as 19 horas de sábado; 2) alternadamente nos feriados prolongados e nas datas festivas; 3) metade do período das férias escolares; Pela sucumbência, condeno a re ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 20 parágrafo 4 do CPC.P.R.I.Adv. FERNANDA CORREIA PINTO-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-426/2005-K.G.B. e outros x C.B.N.-Indefiro o pedido retro uma vez que o advogado não cumpriu ao determinado no art. 45 dias CPC.Int.Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR-

63.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-480/2005-G.Z. x E.M.Z.Z. -Deixo de proferir decisão nos presentes autos em virtude de minha breve designação nesta 1ª Vara de Família. Aguarde-se o retorno da M.M. Juíza designada.Int.-Adv. ROSANGELA CLARA SOARES e ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO-

64.-ALIMENTOS-527/2005-K.F.P.S.M.S. e outros x A.A.S.-Intime-se a parte autora para que apresente comprovante de matrícula em instituição de Ensino e comprove sua frequência, bem como comprove sua necessidade em perceber os alimentos pleiteados.Prazo de dez dias.Int.Adv. PEDRO LUIZ NUNES e NORMA DA SILVA MARQUES-

65.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-575/2005-O.N. e outros x -A prestação jurisdicional foi entregue. A diligência pendente compete a parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos.Int.—Adv. PRISCILLA CRISTIANE BARBIERO, CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT, CARLOS DUPONT e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

66.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-619/2005-M.C.M.M. x C.A.B.A.-Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a conversão da separação judicial de M.C.M.M. e C.A.B.A. em divórcio. Em atenção ao art. 26 do CPC condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 20 parágrafo 4º do mesmo código. Apos o transitio em julgado, expeça-se mandado de averbação ao registro civil, nos termos do art. 10 inciso I do Código Civil.P.R.I.Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS, SILVIO ESPINDOLA e AURELIANO PERNETA CARON-

67.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-737/2005-A.B.S. e outros x -Manifeste-se a parte interessada a juntar o comprovante do recolhimento do imposto inter vivos, no prazo de dez dias.Int.Adv. HILEIA MARIA SARLI DE CAMPOS MARTIN-

68.-INVST.PAT.CUM.COM/ANULATORIA-1058/2005-F.M.M.D. x J.R.P.G. e outros -Vistos, etc... Homologo, portanto, o acordo entabulado pelas partes (fls.59/60) para declarar que a autora e filha biológica de J.R.P.G., e determino a retificação do registro de nascimento, inclusive quanto aos avos paternos, devendo o menor passar a se chamar F.M.M.P.G.Expeça-se ofício para o desconto da pensão alimentícia (fls.60). Com copia desta sentença oficie-se ao eminente relator do agravo, comunicando-se a homologação do acordo.P.R.I.—Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-

69.-ALIMENTOS-1077/2005-G.R.S.N. e outros x R.A.N. e outros -Considerando que a ausência de manifestação da parte autora sobre o conteúdo do despacho de fls.109 indefiro o pedido de produção de provas orais pleiteada. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide.Abra-se prazo as partes para

alegações finais escritas.Int.Adv. OSVALDO ANTONIO DO N.BENKENDORF, DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA e FRANCISCO SEVERINO DE LIMA-

70.-ALIMENTOS-1162/2005-C.N. e outros x R.J.N.-Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA-

71.-ALIMENTOS-1207/2005-P.E.C.O. e outros x P.R.G.O.-As partes devidamente intimadas não pugnaram pela produção de provas razão pela qual anúncio o julgamento antecipado da lide.Int.Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA, CELIA INES DA SILVA e DEFENSORIA PUBLICA-

72.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1281/2005-L.O.A.B. x E.P. -1-Emergem de plano os requisitos a antecipação da sentença; a uma, porque comprovado o parentesco (fls.10); a duas, porque a demora decorrente da inevitável instrução pode acarretar prejuízo tanto ao pai como a filha, vez que privados do convívio familiar. 2-Ademais, e assegurado o direito de visitas ao pai sob cuja guarda - ainda que fatidicamente - não estiver o filho. Afinal, o contato com ambos os genitores proporciona um ambiente saudável a criança garantindo-lhe um crescer emocionalmente estável. Assim, mais do que um direito do pai em ver e ter seu filho em sua companhia, afigura-se um direito deste contar com a presença daquele. 3- Assim considerando a idade da criança e o teor do relatório, que atesta I. demonstrou-se receptiva ao contato paterno. Manteve-se por um período, na sala de convivência junto ao genitor, apresentando interação positiva e afetividade para com o mesmo. Menciona o desejo em retornar ao convívio com o pai.” (fls.118), anticipo parcialmente a tutela, para o fim de estabelecer o direito do requerente em visitar a filha I.O.P.B.em sábados e domingos alternados, das 10 as 16 horas. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 20/02/2006 as 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação.Int.-Adv. IVETE DA CONCEICAO BORBA e SILVENEI DE CAMPOS-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1368/2005-V.K.D.S. e outros x M.S.D.S. -Considerando que houve o total pagamento do debito devido, conforme petição de fls.57 e obtendo parecer favorável do ministério publico (fls.59) julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794,inciso I do CPC. Custas pelo executado.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se.-Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1376/2005-K.D.F.S. e outros x J.D.S.-Quanto a devolução da carta precatória e certidão de fls.27 (verso) manifeste-se a exequente em dez dias.Int.Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA-

75.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1576/2005-L.A.S.L. e outros x -Intimem-se os requerentes a fim de que atendam a solicitação da Fazenda Publica no prazo de dez dias.Int.—Adv. ADRIANNE CORREIA PEREIRA-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1709/2005-T.F.S.P. e outros x J.S.P. -Intime-se a exequente para juntar planilha de debito atualizada e discriminada mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado.Prazo de dez dias.Vistos.... Isto posto, quanto ao debito recente, decreto a prisão civil do executado J.S.P., por 60 dias, separado dos presos comuns, ate que pague as diferenças referentes aos alimentos devidos desde os meses de março a maio de 2005, incluindo os demais meses vencidos no curso da ação, e os vencidos ate efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC). Int.-Adv. KARINA MARIA MEHL-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-1831/2005-R.R.R. x A.C.C.A.-No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir declinando o objetivo e pertinência sob pena de indeferimento.Int.Adv. RICCARDO BERTOTTI e CLEUSA VISSOTTO JUNKES-

78.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1940/2005-S.P.J. e outros x -Intimem-se os requerentes a fim de que atendam a solicitação da Fazenda Publica no prazo de dez dias.Int.—Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

79.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2259/2005-S.L.G.S. e outros x -Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.—Adv. ADRIANA BERNO-

80.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2474/2005-W.P.P. x E.F.P. e outros -Deixo de proferir decisão nos presentes autos em virtude de minha breve designação nesta 1ª Vara de Família. Aguarde-se o retorno da M.M. Juíza designada.Int.-Adv. CLAUDIO DE FRAGA e ROSI MARY MARTELLI-

81.-REVISAO DE ALIMENTOS-2590/2005-O.A.S. x T.S.S. e outros- Intime-se as partes para no prazo de cinco dias especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, ciente de que seu silencio, importara em concordância com o julgamento antecipado da lide.Int.Adv. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO e LEANDRO LUIZ ZANGARI-

82.-REVISAO DE ALIMENTOS-2687/2005-T.T. x G.G.T. e outros- Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade ciente de que o seu silencio importara em concordância com o julgamento antecipado da lide.Int.Adv. VIVIA-

NE STADLER FAGUNDES e PAULO CESAR BULOTAS-

83.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2885/2005-W.M.L. e outros x -Manifestem-se os requerentes acerca da informação de fls.24 no prazo de dez dias.Int.Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA-

84.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2929/2005-R.L.F.B. e outros x -Intimem-se os requerentes a fim de que atendam a solicitação da Fazenda Publica no prazo de dez dias.Int.—Adv. MUNIR GUERIOS FILHO-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2931/2005-J.A. x O.S.-Ciente da renuncia juntada as fls.18/19. Reporto-me ao despacho de fls.16.Arquive-se.Int.Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-

86.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2964/2005-M.L.B.S. x C.B.S. e outros-O processo tramita na vara de família onde não se aplica a evidencia o art.141 parágrafo 2º do E.C.A o qual se refere exclusivamente ao juízo da infância e juventude.Intime-se portanto a cumprir o item 01 do despacho de fls.23 sob pena de indeferimento da gratuidade.Oficie-se conforme requerido (fls.25-26).Int.Adv. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA-

87.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3025/2005-J.C.R. e outros x -Intimem-se os requerentes a fim de que atendam a solicitação da Fazenda Publica no prazo de dez dias.Int.—Adv. GUILHERME J. TEIXEIRA DE FREITAS-

88.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3117/2005-F.D.S.T. e outros x -Intimem-se os requerentes a fim de que atendam a solicitação da Fazenda Publica no prazo de dez dias.Int.—Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

89.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3126/2005-A.J.O. x C.O.-Defiro o pedido de dilação de prazo por mais dez dias improrrogáveis para o cumprimento da emenda determinada a fls.19.Int.Adv. PATRICIA PIZZAROLI-

90.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3133/2005-A.F.S. e outros x -Intimem-se os requerentes a atenderem o parecer ministerial de fls.16 no prazo de dez dias.Int.—Adv. SEVERINO ERNESTO DE SOUZA-

91.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3141/2005-C.P.O. x J.S.O. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 3141/2005, em que e requerente C.P.O. e requerido J.S.O.com fulcro no art. 267, VIII do CPC. considerando o pedido de desistência formulado pela autora as fls.21.P.R.I.-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e RENATA MARIA CANDIDO-

92.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3160/2005-S.C.O. e outros x -Intimem-se a comprovar o recolhimento do imposto de reposição (fls.42) e a apresentar as certidões negativas de débitos nas 3 esferas.Int.Adv. ALVARO EIJI NAKASHIMA e LISSANDRA REGINA RECKZIEGL-

93.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3411/2005-J.C.M. e outros x -Atenda-se o parecer ministerial retro no prazo de dez dias.Int.—Adv. IVAN SERGIO BONFIM-

94.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3434/2005-A.A.L.F.B. x L.S.-Reporto-me ao conteúdo do despacho de fls.322.Conforme se verifica a fls.48 não houve estipulação do “quantum” destinado a cada alimentada. Outrossim, se existe outro acordo ou decisão na forma alegada na petição retro, deve a parte autora juntar copia.Prazo de dez dias sob pena de indeferimento da inicial.Int.Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

95.-BUSCA E APREENSAO-3479/2005-S.L.P. x M.A.P.-Anotese a interposição do agravo. Mantenho o despacho agravado por seus fundamentos. Oficie-se ao eminente Relator comunicando-se a manutenção da decisão e o não cumprimento do art. 526 do CPC.Int.Adv. FRANZ HERMAN NIEUVENHUFF JUNIOR e JEFFERSON RIBEIRO-

96.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3559/2005-F.L.S. e outros x -Atenda-Intimem-se os requerentes a fim de que atendam o parecer ministerial de fls.26 no prazo de dez dias.Int.—Adv. AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA-

97.-ALIMENTOS-3790/2005-R.C.Z.C. e outros x J.R.A.C. -1-Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, devera o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º parágrafo 4º da Lei 1060/50. 2-Esclareça a autora se já não houve fixação de pensão alimentícia quando da separação de seus pais. 3-Prazo de dez dias sob pena de indeferimento.Int.—Adv. ELEDIR HELENA PASSOS-

98.-SEPARACAO DE CORPOS-3802/2005-A.A.S. x M.V.L. -Vistos.... Assim, com fundamento no art.888 do CPC, art. 1562 do CC e art. 7, parágrafo 2º da Lei 6515/77, como medida preparatória da futura demanda de Dissolução de União Estável, defiro liminarmente a separação de corpos, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal e aqueles destinados ao desempenho de sua atividade laborativa.Expeça-se mandado. Cumprida a medida, cite-se o réu para contestar em cinco dias ciente das cominações da revelia.Autorizo o requerido a adentrar na residência para fazer copia dos arquivos contidos no computador, os quais segundo afirma, interessam ao seu trabalho e estudo. A diligência devera ser cumprida na presença de oficial de justiça deste juízo.Expeça-se mandado.Int.-Adv. ZENAIDE CARPANEZ e NORMA SUELI WOOD SALDANHA MORAES-

99.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3876/2005-G.P.F. x A.F.F.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade a autora. 3-Intime-

se a autora a juntar certidão de casamento atualizada no prazo de dez dias. Defiro o item “c” do pedido de fls.04; oficie-se conforme requerido para fins de localização do endereço do réu, com exceção ao TRE.Int.-Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

100.-REVISAO DE ALIMENTOS-3878/2005-G.A.S. e outros x C.A.S. -Intime-se a parte autora a emendar a inicial para juntar instrumento procuratório em nome dos requerentes menores, devidamente representados pela genitora, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 parágrafo único do CPC) e conseqüente extinção do feito (art. 267 I do CPC). Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, devera a parte autora juntar aos autos declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria subsistência, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitação do encargo, na forma do art. 5º parágrafo 4º da Lei 1060/50. Intime-se a parte autora ainda para juntar copia do titulo judicial que fixo alimentos, devidamente assinado pelas partes e homologado pelo juiz.Prazo de dez dias sob pena de indeferimento.Int.—Adv. ANGELITA ACOSTA-

101.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-3905/2005-A.M.D.S. e outros x -Intimem-se os requerentes, a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento, por meio de declaração firmada de próprio punho, no prazo de dez dias.Int.-Adv. ANDERSON CZAIKOWSKI-

102.-SEPARACAO DE CORPOS-3996/2005-I.C.S. x M.R.L. -Vistos.... Assim, com fundamento no art.888 do CPC, art. 1562 do CC e art. 7, parágrafo 2º da Lei 6515/77, como medida preparatória da futura demanda de Dissolução de união estável,defiro liminarmente a separação de corpos, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal e instrumentos de trabalho.Atribuo precariamente a guarda do filho J.V. a autora e fixo alimentos provisórios em favor dele em 20% dos vencimentos líquidos do réu, excluídos os descontos obrigatórios (IR e Previdência), devidos desde a citação.Oficie-se o desconto.Efetivada a separação de corpos,cite-se o réu para contestar em cinco dias ciente das cominações da revelia.Int.-Adv. JUCELI SACHT-

103.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-4057/2005-W.B.A. e outros x -Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int.-Adv. JUSSARA ROSA FLORES-

104.-REC. E DISS.SOCIEDADE DE FATO-4062/2005-E.S. e outros x -Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int.-Adv. CAMILA ENRIETTI BIN-

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA -RELACAO Nº159/2005
JUIZES DE DIREITO -
DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CALCADO	0014	000718/2000
AFONSO CELSO NUNES	0044	003154/2003
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0073	000593/2005
ALCEU BODOT	0005	002767/1997
ALESSANDRO RAVAZONI	0070	000141/2005
ALFREDO MARCOS PRADO	0073	000593/2005
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD	0054	001187/2004
ALUISIO CLEMENTINO SOARES	0052	000800/2004
ALVARO DIAS HENRIQUE	0013	000612/2000
ALZIRA PACHECO LOMBA KOTO	0003	000892/1994
ANA CAROLINA ROHR.	0033	002902/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0028	000319/2002
ANA LUIZA MATTOZ DOS ANJO	0095	003461/2005
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0016	002273/2000
ANA MARIA ANIBELLI FERNA	0106	003944/2005
ANA PAULA GUALARTE LIBERAT	0010	001442/1999
ANA PAULA ROCHA E SILVA	0076	001312/2005
ANASSILVIA ANTUNES	0072	000425/2005
ANAXAGORAS PEIXOTO GARANI	0008	000966/1998
ANDRE JULIANO BORNANCIN	0026	003059/2001
ANDREA GOMES	0065	002766/2004
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0032	002651/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0049	000494/2004
ANDREIA CANDIDA VITOR	0005	002767/1997
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0017	002511/2000
ANTONIO CARLOS DA SILVA F	0028	000319/2002
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0064	002602/2004
ARIANE TURIN DOS SANTOS	0033	002902/2002
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0040	002122/2003
BENEDITO CORREA BRAZ JUNI	0083	002414/2005
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0055	001290/2004
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0003	000892/1994
BRIAN CURTS DE SOUZA THEO	0075	000871/2005
CARLO RENATO BORGES	0013	000612/2000
CARLOS ALBERTO RAMINA E S	0076	001312/2005
CARLOS ALBERTO RHODEN	0098	003747/2005
	0099	003749/2005
CARLOS MAZZA FILHO	0034	002963/2002
CELIA INES DA SILVA	0078	001891/2005
	0077	001617/2005
	0050	000549/2004
	0043	003078/2003
CINTIA KESSLER	0093	003185/2005
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0093	003185/2005
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0038	000831/2003

DAISY DOS SANTOS CACERES 0085 002534/2005
DAISY PETRONA MAVEL DOS S 0109 003969/2005
DANIELE PATRICIA STAUT CO 0048 000393/2004
DEFENSORIA PUBLICA 0026 003059/2001
0058 002110/2004
0067 003516/2004
0080 002113/2005

DENISE SCOPARO 0085 002534/2005
DIRCEU ZANONI 0002 002019/1989
EDELOY OLIVEIRA RIBEIRO 0024 001608/2001
EDUARDO FELICIANO DOS REI 0041 002288/2003
EDUARDO ROCHA VIRMOND 0002 002019/1989
EDUARDO SABEDOTTI BREDA 0004 001014/1996
EDVALDO GONCALVES 0014 000718/2000
ELENA ALMADA TABORDA DE M 0021 001073/2001
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC 0039 001558/2003
ELISANE GLINSKI 0005 002767/1997
ELIZABETH VIEIRA DIAS 0081 002122/2005
ELOIZA MARIA DE SOUZA ALV 0006 002886/1997
EMERSON JOSE DA SILVA 0026 003059/2001
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0032 002651/2002
EUNICE MESSA GONZALES 0087 002703/2005
FABIO MARCELO LABATUT BIN 0023 001592/2001
FACULDADES DO BRASIL 0048 000393/2004
FELIPE AUGUSTO DA SILVA A 0016 002273/2000
FERNANDA EHALT VANN 0053 000984/2004
FERNANDA LETICIA SOARES P 0015 001430/2000
FERNANDO AUGUSTO S. MAGAL 0060 002247/2004
FERNANDO DALLA PALMA ANTO 0032 002651/2002
FERNANDO SIMAS FILHO 0049 000494/2004
FORTUNATO SANTORO 0059 002178/2004
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0016 002273/2000
GERALDO CEZAR SANTOS BOND 0022 001577/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0056 001915/2004
GISLAINE APARECIDA PEREIR 0058 002110/2004
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 0020 000422/2001
HENRIQUE BRUNINI SBAEDELH 0016 002273/2000
HUMBERTO RINCOCKI COSTANT 0092 003122/2005
IGUACIMIR GONCALVES FRAN 0083 002414/2005
IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS 0065 002766/2004
ISABELA QUELHAS MOREIRA 0060 002247/2004
IVONE STRUCK 0026 003059/2001
IVORLI TIBES 0062 002544/2004
JACKSON JACOB DUARTE DE M 0075 000871/2005
JAIME LUIZ SCHLUGA 0047 000319/2004
JISLAINE PRUDENTE 0094 003240/2005
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0070 000141/2005
JOAO CARLOS KREFETA 0030 001958/2002
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0039 001558/2003
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST 0046 000127/2004
JOAO PAULO BONFIM 0055 001290/2004
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH 0100 003793/2005
JOCELAINE MORAES DE SOUZA 0066 003304/2004
0051 000755/2004
0022 001577/2001
0072 000425/2005
0027 000121/2002
0029 000843/2002
0091 002963/2005
0019 000129/2001
0069 000137/2005
0042 002539/2003
0065 002766/2004
0103 003895/2005
0052 000800/2004
0017 002511/2000
0035 000415/2003
0029 000843/2002
0013 000612/2000
0015 001430/2000
0045 000059/2004
0105 003938/2005
0018 002697/2000
0096 003547/2005
0013 000612/2000
0092 003122/2005
0090 002833/2005
0039 001558/2003
0039 001558/2003
0048 000393/2004
0026 003059/2001
0088 002787/2005
0021 001073/2001
0012 000576/2000
0071 000347/2005
0014 000718/2000
0082 002713/2005
0030 001958/2002
0014 000718/2000
0019 000129/2001
0097 003643/2005
0063 002563/2004
0110 003973/2005
0016 002273/2000
0011 000569/2000
0016 002273/2000
0086 002557/2005
0091 002963/2005
0074 000847/2005
0067 003516/2004
0001 000535/1987
0002 002019/1989
0102 003891/2005
0012 000576/2000
0043 003078/2003
0091 002963/2005
0068 003766/2004
0004 001014/1996
0046 000127/2004
0003 000892/1994
0009 001900/1998
0026 003059/2001
0009 001900/1998

JOCELY L. CARVALHO DE OLI 0022 001577/2001
JOCI MARY BENATTO 0072 000425/2005
JOEL KRAVTCHEKNO 0027 000121/2002
JORGE C. DE OLIVEIRA BECHT 0029 000843/2002
JOSE DO CARMO BADARO 0091 002963/2005
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0019 000129/2001
JOSE RENATO DE OLIVEIRA H 0069 000137/2005
JOSE ROBERTO D. T. TRAUTW 0042 002539/2003
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN 0065 002766/2004
JOSE SERGIO FRANCO 0103 003895/2005
JOSE VICENTE DA SILVA 0052 000800/2004
JOSE VIRGINIO MARCHETTE 0017 002511/2000
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0035 000415/2003
0029 000843/2002
0013 000612/2000
0015 001430/2000
0045 000059/2004
0105 003938/2005
KATIA REGINA LEITE 0018 002697/2000
KATIUSCIA GIRARDI 0096 003547/2005
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0013 000612/2000
LENINE MATEUS ALBERNAZ 0092 003122/2005
LENITA PEREIRA PAIVA 0090 002833/2005
LEOMIR BINHARA DE MELLO 0039 001558/2003
LETICIA DANIELE M.M. LIMA 0039 001558/2003
LINCOLN TADEU CERKUNVIS 0048 000393/2004
LINEU ACRISIO DALARMI JUN 0026 003059/2001
LISSANDRA REGINA RECKZIEG 0088 002787/2005
LUCIA DE FATIMA FREIRES L 0021 001073/2001
LUCIANE AP.DE ABREU MANFR 0012 000576/2000
LUCIANO DA SILVA BUSATO 0071 000347/2005
LUIS ANTONIO ORMIANIN 0014 000718/2000
LUIZ ALFREDO R. FARIAS JU 0082 002713/2005
LUIZ CESAR RIBEIRO 0030 001958/2002
LUIZ FERNANDO COMEGNO 0014 000718/2000
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0019 000129/2001
LUZIA APARECIDA FAVETTA 0097 003643/2005
MAINAR RAFAEL VIGANO 0063 002563/2004
MANOEL DE MELO BORBA 0110 003973/2005
MARCELO CARDOSO 0016 002273/2000
MARCELO KINTZEL GRACIANO 0011 000569/2000
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0016 002273/2000
MARCIA ELIZABETE DE OLIVE 0086 002557/2005
MARCIA S. BADARO 0091 002963/2005
MARCUS LUCIO MONTES DE M 0074 000847/2005
MARCOS AURELIO SCHEINIO D 0067 003516/2004
MARCOS VINICIUS ZIMIANI M 0001 000535/1987
MARIA DA CONCEICAO PERUZZ 0002 002019/1989
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR 0102 003891/2005
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS 0012 000576/2000
MARILENE SILVEIRA GUIMARÇ 0043 003078/2003
MARIO CIDADE 0091 002963/2005
MARLUS FABIANO SIGWALT 0068 003766/2004
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0004 001014/1996
MICHEL LAUREANTI 0046 000127/2004
MICHELLI DIESTEFANI 0003 000892/1994
MOACIR DE CASTRO FARIA 0009 001900/1998
MOYSES GRINBERG 0026 003059/2001
MUSTAPHA KAIEL JUNIOR 0009 001900/1998

NATAN SCHWARTZMAN	0040	002122/2003
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0020	000422/2001
NELSON KLASS JUNIOR(CURAD	0077	001617/2005
NELSON SCARPIM JUNIOR	0007	000444/1998
ORIVALDO MODESTO DE OLIVE	0053	000984/2004
ORLANDO AMORIM	0020	000422/2001
OSEIAS DE CARVALHO	0024	001608/2001
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0036	000667/2003
PAULO CESAR BULOTAS	0033	002902/2002
	0059	002178/2004
	0013	000612/2000
PAULO MACARINI	0028	000319/2002
PAULO OLIVEIRA MARTINS	0020	000422/2001
PAULO ROBERTO SILVEIRA	0089	002805/2005
PAULO SERGIO GUEDES	0041	002288/2003
PAULO YVES TEMPORAL	0029	000843/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	0082	002213/2005
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0031	002138/2002
RAQUEL RIBAS CHAVES	0061	002523/2004
REBECCA RAFART DE SERAS H	0002	002019/1989
REGIANE LUSTOSA DOS SANTO	0069	000137/2005
REGINA C. DE ALMEIDA ANDR	0101	003852/2005
REGINALDO CELSO GUIDOLIN	0104	003898/2005
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0044	003154/2003
RENATA ALMEIDA LEITE	0107	003946/2005
RENATA MARIA CANDIDO.	0019	000129/2001
RENATO COSTAMILAN	0108	003956/2005
RICARDO IZIDORO KOCH	0068	003766/2004
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0033	002902/2002
RITA MARIA DE PAULA SOARE	0043	003078/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0020	000422/2001
ROBERTO GRINES DA SILVA	0084	002522/2005
ROGGI ATILIO ERCOLE FILH	0015	001430/2000
ROOSEVELT ARRAES	0033	002902/2002
ROSE MARY BUFFARA DE CAMA	0043	003078/2003
SANDRA CARRILHO FERREIRA	0047	000319/2004
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0037	000691/2003
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA	0108	003956/2005
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0079	001958/2005
SERGIO SANT' ANNA RIBAS	0001	000535/1987
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA	0025	002816/2001
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S	0054	001187/2004
SIMONE CERETTA LIMA	0033	002902/2002
	0013	000612/2000
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0015	001430/2000
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0057	002001/2004
VILMA DE ALMEIDA	0014	000718/2000
VINICIUS A. GASPARINI	0064	002602/2004
WILSON ANTONIO MARTINS DE	0014	000718/2000
WILSON ACCIOLY DE BARROS	0008	000966/1998
WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO	0008	000966/1998
ZENICE MOTA CARDOZO	0014	000718/2000

1.-ALIMENTOS-535/1987-L.C.G. x S.S.G.-Manifeste-se a parte interessada.- Adv. SERGIO SANT' ANNA RIBAS e MARCOS VINICIUS ZIMIANI MOYA-

2.-SEPARACAO CONSENSUAL-2019/1989-R.F.H. e outros x J.D.-Tendo em vista que a pensao alimenticia foi fixada intuito familiae deverá o pedido constituir objeto de nova demanda em acao própria. Em nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo. Intimem-se. Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND, EDELOY OLIVEIRA RIBEIRO, MARIA DA CONCEICAO PERUZZO e REBECCA RAFART DE SERAS HOFFMANN-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-892/1994-A.L.M.M. x J.O.C.-inobstante o parecer ministerial retro, a citação já foi determinada (fls. 592), estando pendente de cumprimento a precatória expedida (fls. 594).Na realidade, ha contradicao entre o que consta as fls. 593 (retirada no dia 26/08/2004) e as fls. 595 (certidão de nao retirada). assim, manifeste-se a parte exequente, esclarecendo o equívoco. No caso de nao ter retirado a carta, junte planilha de debito atualizada, e expeça-se nova carta precatória para citação. Int.- Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, MICHELLI DiESTEFANI e ALZIRA PACHECO LOMBA KOTONA-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1014/1996-E.D.L. e outros x D.O.-Para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e EDUARDO SABEDOTTI BRENDA-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2767/1997-F.E.S.S. e outros x M.F.S.-Indefiro os pedidos de execucao neste autos, vez que se encontram paralisados por mais de 03 (tres) anos. Deve a parte interessada postular em autos proprios e apartados, observando os ritos a serem seguidos, devendo ainda juntar procuração, no original, bem como copia do título executivo que fixou os alimentos. Oportunamente, archive-se.-Adv. ELISANE GLINSKI, ANDREIA CANDIDA VITOR e ALCEU BODOT-

6.-SEPARACAO CONSENSUAL-2886/1997-E.P.S. e outros x J.D.-Expeça-se competente formal de partilha. Após, archive-se. Adv. ELOIZA MARIA DE SOUZA ALVIANO-

7.-ALIMENTOS-444/1998-K.C.S. e outros x J.L.O.-Considerando a notícia de que os menores estao residindo com o alimentante em face ao óbito de sua genitora, inclusive confirmado através da sindicancia realizada às folhas 108, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do C.P.C. Proceda-se o cancelamento da pensao alimenticia estipulada. Oficie-se se houver, pelo alimentante. P.R.I. Oportunamente archive-se. Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR-

8.-ALIMENTOS-966/1998-A.C. e outros x P.D.-Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias,manifeste-se sobre o prosseguimento do feito,sob pena de extincao.Intimem-se.-Adv. WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO, ANAXAGORAS PEIXOTO GARANI e WILSON ACCIOLY DE BARROS-

9.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1900/1998-J.H. x V.F.M.H.-Nao havendo concordancia da parte alimentada com o pedido de fls. 18/21, deve o alimentante deduzir o pleito em acao propria. Voltem ao arquivo. Intime-se.-Adv. MUSTAPHA KAIEL JUNIOR e MOACIR DE CASTRO FARIA-

10.-ALIMENTOS-1442/1999-J.S.S. e outros x M.V.C.-Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias,de seguimento ao feito, sob pena de extincao.Intimem-se.-Adv. ANA PAULA GULARTELIBERATO-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-569/2000-C.C.S. x T.C.C.-Defiro em parte o pedido retro, suspendendo o feito pelo prazo de noventa dias. Intimem-se. Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-576/2000-J.R.K. e outros x C.R.-Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão retro. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.-Adv. LUCIANE AP.DE ABREU MANFRON TOTSUGU e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-612/2000-E.S. e outros x S.N.F.-Manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ALVARO DIAS HENRIQUE, CARLO RENATO BORGES, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, SIMONE CERETTA LIMA, LEANDRO RAMOS GOUVEA e PAULO CESAR BULOTAS-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-718/2000-M.A. e outros x C.A.A.-A planilha apresentada deverá estar de acordo com o conteúdo da decisao apresentada nos autos de embargos (período exequendo). Renove-se a intimacao da exequente. Prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. ACYR ROGERIO CALCA DO, VILMA DE ALMEIDA, LUIS ANTONIO ORMIANIN, EDVALDO GONCALVES, ZENICE MOTA CARDOZO, LUIZ FERNANDO COMEGNO e WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES-

15.-ALIMENTOS-1430/2000-W.S.R. e outros x F.A.O.E.-À parte exequente para que indique o endereço em que deverá ser citado o réu. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO, FERNANDA LETICIA SOARES PINHEIRO, JUAREZ MOWKA e SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2273/2000-Y.G.D.S. e outros x J.D.S.-Ao cartorio para os devidos fins quanto ao sub-estabelecimento. Manifeste a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.-Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, MARCELO CARDOSO, FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE, HENRIQUE BRUNINI SBAEDELINO e ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2511/2000-R.R. e outros x A.R.-Aguarde-se pelo prazo de quinze dias a juntada da planilha atualizada de debito. Apos, cumpra-se o item II do despacho de fls. 106.Int.-Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE e JOSE VIRGINIO MARCHETTE-

18.-SEPARACAO CONSENSUAL-2769/2000-M.B.G.A. e outros x -oficie-se ao empregador do reu (fls. 33), para que proceda o desconto dos alimentos, nos termos do contido as fls. 04. apos, archive-se.-Adv. KATIA REGINA LEITE-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-129/2001-I.T.S. e outros x P.P.C.-Intime-se a parte autora,para que no prazo de cinco dias,manifeste-se sobre o prosseguimento do feito,sob pena de extincao.Intimem-se.-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e RENATA MARIA CANDIDO.-

20.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-422/2001-J.J.C. x M.G.V.P.-ante o retorno da Carta Precatória, digam as partes, em cinco dias. Int.-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, GUSTAVO DARIF BORTOLINI, ORLANDO AMORIM, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e PAULO OLIVEIRA MARTINS-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1073/2001-H.D.J.P. x J.T.C.V.-Manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MARAES e LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1577/2001-F.G.R. e outros x M.A.R.-Para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOCELY L. CARVALHO DE OLIVEIRA e GERALDO CEZAR SANTOS BOND-

23.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1592/2001-T.P. x M.P.-Nao tendo promovido a autora os atos e diligencias que lhe competiam, uma vez verificada a paralisação do feito por negligencia da parte interessada, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, o que faço com supedaneio no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1608/2001-M.A.K. e outros x F.F.K.-Diga o exequente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito sob a égide do procedimento previsto para execucao por quantia certa contra devedor solvente, salientando o decurso do prazo estabelecido para prisao do executado, sem o efetivo pagamento. Em havendo interesse, apresente-se planilha para os devidos fins. Intimem-se. Adv. OSEIAS DE CARVALHO e EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2816/2001-D.S. e outros x R.B.O.-Defiro em parte o pedido de folhas 52. Oficie-se a Copel a Sanepar e Delegacia da Receita Federal. Prazo de vin-

te dias para resposta. Indefiro o pedido de expedicao de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, Secretaria de Segurança Pública do Estado, Polícia Federal e Polícia Civil porquanto nao prestam tais informacoes. Intimem-se. Adv. SEVERINO ERNESTO DE SOUZA-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3059/2001-B.H.B. e outros x S.L.B.-Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON JOSE DA SILVA, IVONE STRUCK, DEFENSORIA PUBLICA, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR e ANDRE JULIANO BORNANCIN-

27.-EXECUCAO DE SENTENCA-121/2002-A.M.M. e outros x C.A.M.-Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias,manifeste-se sobre o prosseguimento do feito,sob pena de extincao.Intimem-se.-Adv. JOEL KRAVTCHEKNO-

28.-ORDINARIA DE SEPARACAO-319/2002-V.A.A.O. x L.A.O.-Intime-se a parte autora para manifestar-se, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PAULO MACARINI e ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO-

29.-EXECUCAO DE SENTENÇA JUDICIAL-843/2002-D.M.Z.L. e outros x M.S.L.-Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias,manifeste-se sobre o prosseguimento do feito,sob pena de extincao.Intimem-se.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO YVES TEMPORAL e JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1958/2002-S.M.D. e outros x N.F.-Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias,manifeste-se sobre o prosseguimento do feito,sob pena de extincao.Intimem-se.-Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO e JOAO CARLOS KREFETA-

31.-ALIMENTOS-2138/2002-S.A.R.S. e outros x D.M.S.-Ciente da petição retro.Aguarde-se a audiencia designada. Intime-se.-Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

32.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2651/2002-H.B. x M.A.R.-De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito. Nada sendo requerido, archive-se.-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

33.-ALIMENTOS-2902/2002-G.R.H. e outros x E.A.H.-Indefiro o pedido retro, eis que é dever do patrono da causa promover contato com sua cliente. Ao subscritor de folhas 101, para que requiera o necessário para o prosseguimento do feito. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, SIMONE CERETTA LIMA, PAULO CESAR BULOTAS, ROOSEVELT ARRAES, ANA CAROLINA ROHR. e ARIANE TURIN DOS SANTOS-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2963/2002-M.L.M. e outros x O.C.-Defiro a suspensao do feito pelo prazo de sessenta dias. Intimem-se. Adv. CARLOS MAZZA FILHO-

35.-DECLINATORIA DE FORO-415/2003-J.N.B. e outros x J.N.B.-Sem prejuizo do acia determinado, defiro pedido de suspensao pelo prazo de 90 (noventa) dias. Apos, manifeste-se a parte interessada. intime-se.- Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

36.-ORDINARIA DE DIVORCIO-667/2003-J.M.L. x L.R.L. -Julgo procedente o pedido o pedido para decretar o divorcio das partes, o que faço com fundamento no paragrafo 6º do artigo 226 da Constituicao Federal no artigo 40 da Lei 6515/77 e no paragrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00 com fulcro no artigo 20,parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Registre-se. Intimem-se.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-691/2003-B.A.S. e outros x B.R.S.-Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias,manifeste-se sobre o prosseguimento do feito,sob pena de extincao.Intimem-se.-Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

38.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-831/2003-F.P.F. x W.P.N.-Para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA-

39.-MED. CAUT. DE ARROL. DE BENS-1558/2003-M.F.V. x J.C.V.-expeça-se novo ofício, conforme requerido as fls. 190, observando o comprometido da parte requerente. Apos, archive-se.Intime-se.-Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE, LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE M.M. LIMA e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2122/2003-N.R.M. e outros x L.A.R.-Reporto-me ao despacho de folhas 191. (Manifeste-se a exequente sobre a certidão retro. Prazo de dez dias) Intimem-se. Adv. NATAN SCHWARTZMAN e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2288/2003-M.F.G. e outros x V.A.R.G.-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Apos, voltem ao arquivo. Intime-se.-Adv. PAULO SERGIO GUEDES e EDUARDO FELICIANO DOS REIS-

42.-ALIMENTOS-2539/2003-J.N. e outros x A.J.S.-Indefiro o pedido retro, pois desde novembro/2004 o feito vem sendo reiteradamente suspenso. Ademais, destaco que inexistente previsão legal para o arquivamento provisório em acoes desta natureza. Manifeste-se a requerente quanto ao prosseguimento do

feito. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. ANDREA GOMES e JOSE ROBERTO D. T. TRAUTWEIN-

43.-REVISAO DE ALIMENTOS-3078/2003-M.E.C.M. x R.C.M. e outros-Renove-se a intimacao quanto ao despacho de folhas 119. (Intime-se a parte ré para que se manifeste em dez dias, sobre a peticao retro e documento). Intimem-se. Adv. MARILENE SILVEIRA GUIMARÃES, CINTIA KESSLER, RITA MARIA DE PAULA SOARES e ROSE MARY BUFFARRA DE CAMARGO VIANNA-

44.-ALIMENTOS-3154/2003-M.P. e outros x Y.K.-intime-se o procurador da parte requerida para informar o atual endereço de seu cliente. Prazo de 05 (cinco) dias. intime-se.- Adv. AFONSO CELSO NUNES e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

45.-ALTERACAO DE GUARDA-59/2004-C.A.P. x J.C.P.-Nao tendo promovido a autora os atos e diligencias que lhe competiam, uma vez verificada a paralisação do feito por negligencia da parte interessada, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, o que faço com supedaneio no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. KARINA L.WOITOWICZ-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-127/2004-M.E.R. e outros x M.E.R.-Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias, consignando que seu silencio será interpretado como satisfacao da dívida. Intimem-se. Adv. MICHEL LAUREANTI e JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-

47.-REDUCAO DE ALIMENTOS-319/2004-A.E.C. x M.P.C.-Tendo em vista o contido às folhas 125, nomeio em substituição o Dr.André Astete para o encargo. No mais, cumpra-se o despacho de folhas 119. Intimem-se. Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA e SANDRA CARRILHO FERREIRA-

48.-ALIMENTOS-393/2004-E.F.S. e outros x C.L.P.-Para se manifestar sobre a carta precatória devolvida.-Adv. FACULDADES DO BRASIL, LINCOLN TADEU CERKUNVIS e DANIELE PATRICIA STAUT CONTER-

49.—494/2004-G.A.S. x G.H.G.A.S.R.M. e outros-Para se manifestar sobre a contestação apresentada.-Adv. FERNANDO SIMAS FILHO e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

50.-REVISAO DE ALIMENTOS-549/2004-M.L.S.M. e outros x M.R.M.S.-Indefiro a expedicao de ofício ao: Detran, porquanto a parte autora pode diligenciar neste sentido. E ao Tribunal Eleitoral sendo que esse órgão nao fornece informacoes. Oficie-se a: Copel, Sanepar, Delegacia da Receita Federal, ao INSS, Instituto de Identificacao do Paraná, Brasil Telecom, Gvt, Tim, conforme requerido às folhas 75/76, consignando prazo de vinte dias para resposta. Intimem-se. Adv. CELIA INES DA SILVA-

51.-ALIMENTOS-755/2004-A.A.F. e outros x O.H.-Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias,de seguimento ao feito, sob pena de extincao.Intimem-se.-Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

52.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-800/2004-K.C.C.R.S.C. x J.R.S.-I-Da Justiça Gratuita. Concedo provisoriamente em favor da parte requerida, os beneficios de justiça gratuita, nos termos do artigo12, da Lei nº 1060/50. II-Na presença dos pressupostos e condições de desenvolvimento valido e regular do processo, declaro o feito saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao merito a serem apreciadas. De antemao, fixo como ponto controvertido a paternidade e valor dos alimentos.II-Tendo em vista o convenio firmado para casos como o presente, onde foi deferida a assistencia judiciaria, deve o Sr. Escrivao oficiar a divisao Administrativa da Corregedoria, preenchendo o cadastro das partes, atraves de respectivo formulario, solicitando a designação de data para o exame de DNA (fone 3350-2084), com tempo habil e suficiente para as intimações. III-Apos a data, intimem-se as partes por mandado, devendo o reu ficar ciente de que sua recusa em se submeter ao exame de DNA induz a presunção de paternidade. Em outras palavras, fica o suposto pai advertido de que se negando a fazer o teste de DNA tera declara a paternidade (neste sentido sumula 301 do Superior Tribunal de Justiça).Oportunamente, se necessario, designarei data para audiencia de instrucao e julgamento.IV-Intimem-se.-Adv. JOSE VICENTE DA SILVA e ALUISIO CLEMENTINO SOARES-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-984/2004-I.F.S. e outros x A.S.A.- Para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. FERNANDA EHALT VANN e ORIVALDO MODESTO DE OLIVEIRA-

54.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1187/2004-J.F.S. e outros x A.C.O. e outros-Para se manifestar sobre o ofício de fls.61/63 e sobre a contestação apresentada.-Adv. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1290/2004-T.R.P. e outros x C.P.-Tratando de execucao de debito pretérito, executado rito do artigo 732 do C.P.C., nao há espaco para justificativa como pretende o executado com a peticao de folhas 60/61. Contudo, havendo concordancia da parte exequente quanto às parcelas anteriores a janeiro de 2003, determino prossegua-se a execucao pelo valor decliando às folhas 77. Na forma do artigo 652 do C.P.C. o devedor é citado para pagar o debito ou nomear bens a penhora em 24 horas, o que nao ocorreu. Assim, aplica-se o artigo 659 do C.P.C., eis que nao havendo indicacao de bens pelo devedor deve o Oficial de Justiça penhorar tantos bens quantos bastem para a satisfacao do debito. Assim, nao se aplica o disposto no artigo 657, aplicável somente no caso de haver nomeacao ineficaz. A penhora sobre o imóvel indicado pela exequente só terá lugar se frustrada a

diligência do Oficial de Justiça. Desse modo, desentranhe-se o mandado para o Oficial de Justiça dar integral cumprimento, penhorando-se tantos bens quanto bastem para quitacao da execucao, no valor consignado no item 3. Intimem-se. Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e JOAO PAULO BON-FIM-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1915/2004-B.C. e outros x M.A.C.-cumpra-se a exequente integralmente o despacho de fls. 77, indicando bens do executado passíveis de constricao judicial. Intime-se.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2001/2004-R.R.F. e outros x E.C.F.-Deve a exequente cumprir corretamente o despacho de fls. 52 item 2, informando tao somente se houve quitacao da divida objeto de acordo. Prazo de 10 (dez) dias. Saliento que as parcelas posteriores, deverao ser objeto de nova demanda no rito processual adequado. Intime-se.- Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

58.-ALIMENTOS-2110/2004-V.J.A.S. e outros x C.A.D.S.- Sobre a carta mandado de folhas 74/76, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e GISLAINE APARECIDA PEREIRA-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2178/2004-E.B.P.S. e outros x F.J.G.D.S.-Suspendo o feito, nos termos do artigo 792 do C.P.C. Intimem-se. Adv. FORTUNATO SANTORO e PAULO CESAR BULOTAS-

60.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2247/2004-A.F. x A.A.A.-Da cnstestacao de fls. 102/103, diga a re convinte em 10 dias. Intime-se.-Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA e FERNANDO AUGUSTO S. MAGALHAES-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2523/2004-P.V. x W.R.C.-Tendo em vista que a parte requerente nao é beneficiária da justica gratuita, intime-se-a para que recolha as custas devidas, bem como para que preste as informacoes necessárias, conforme solicitado às folhas 69. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. RAQUEL RIBAS CHAVES-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2544/2004-R.R.S.V. e outros x C.L.V.-Ciente da interposicao do agravo. Aguarde-se o pedido de informacoes. Intimem-se. Adv. IVORLI TIBES-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2563/2004-H.C.N.B. e outros x P.S.M.B.-Defiro a dilacao do prazo por dez dias. Intimem-se. Adv. MAINAR RAFAEL VIGANO-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2602/2004-C.M.G.P. e outros x N.S.M.C.-Suspendo o feito, nos termos do artigo 792 do C.P.C. Intimem-se. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e VINICIUS A. GASPARINI-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2766/2004-E.F.M. x G.M.-Primeiramente, aguarde-se a resposta do oficio. Intimem-se. Adv. ANDREA GOMES, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN e IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3304/2004-C.D.O. x A.G.O.-Para se manifestar sobre o oficio retro.-Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3516/2004-G.M.B. e outros x A.G.B.F.-Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias,de seguimento ao feito, sob pena de extinciao.Intimem-se.-Adv. MARCOS AURELIO SCHEITINO DE LIMA e DEFENSORIA PUBLICA-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3766/2004-R.O.C. e outros x O.F.C. e outros-Reporto-me ao item 2 do despacho de folhas 126. (Intime-se a parte exequente para que junte planilha de cálculo atualizada do débito). Intimem-se. Adv. MARLUS FABIANO SIGWALT e RICARDO IZIDORO KOCH-

69.-INVEST. PAT. C.C./ALIMENTOS-137/2005-A.K. e outros x M.R.P.-Levando em consideracao que a requerente e beneficiaria da justica Gratuita, regovo item II da decisao de fls. 28.Tendo em vista o convenio firmada para casos como est onde foi deferido assistencia judiciaria, deve o Sr. Escrivao officiar a Divisao Administrativa da Corregedoria, preenchendo o cadastro das partes (formulario), solicitando designacao de data para o exame de DNA (fone 350-2084) com tempo suficiente para intimações. apos a data intimem-se as por mandado, devendo o reu ficar ciente de que sua recusa a submeter-se ao exame de DNA induz a presuncao de paternidade. Em outras palavras, fica o suposto pai advertido de que se negando a fazer o teste de DNA tera declarado a paternidade. (nesse sentido sumula 301 do Superior Tribunal de Justiça). Oportunamente, informe-se ao Desembargador relator, inclusive sobre o cumprimento do art. 526 do CPC.Intime-se. Para se manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE RENATO DE OLIVEIRA HANNA e REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANÇA-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-141/2005-E.V.C.C. e outros x A.M.C.-Intime-se a parte autora,para que no prazo de cinco dias,manifeste-se sobre o prosseguimento do feito,sob pena de extinciao.Intimem-se.-Adv. ALESSANDRO RAVAZONI e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-347/2005-J.M.A.B. e outros x M.O.B.-Cientifique-se o executado sobre a conta bancária da genitora do exequente, onde devem ocorrer os próximos depósitos. Expeca-se alvará para levantamento da importância depositada às folhas 88. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento. Intimem-se. Adv. LUCIANO DA SILVA BU-SATO-

72.—425/2005-A.B.L. x L.V.B.L. e outros- Defiro a producao da prova pericial, razao pela qual para autor como perito, nomeio o Dr.Antonio Fernando de Azevedo, que cumprirá o

encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art.422, C.P.C.). O Perito Judicial informará o cartório, por peticao escrita, data e local da realizacao da prova pericial, devendo a escritania dar ciencia as partes através de seus procuradores pelo meio mais célere possível (art.431-A C.P.C.). I.A-As partes, no prazo comum de cinco dias, indicaro assistentes técnicos e formularao quesitos (artigo 421, & 1º I e II, C.P.C.) I.B-O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar inicio aos trabalhos (artigo 421 caput e 433, caput, C.P.C.) I.C-Apresentado o laudo em cartório os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverao, querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de dez dias, depois de intimadas as partes da apresentacao do laudo (artigo 433, par.único C.P.C.). I.D- Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários no prazo de cinco dias. I.E- Havendo escusa (artigo 146 c/c art.423, C.P.C.), voltem-me os autos conclusos para nomeacao de novo perito. As despesas com a prova ficam ao encargo da parte requerida, nos termos do artigo 33 do C.P.C. Cumpram-se as determinacoes supra, sem prejuizo da audiencia de instruciao e julgamento já designada, vez que, em princípio, nao há questao de prejudicialidade ou interferencia entre as provas que podem ser produzidas concomitantemente. Intimem-se. Adv. JOCI MARY BENATTO e ANASSILVIA ANTUNES-

73.-INVEST. PAT. C.C./ALIMENTOS-593/2005-A.G.G. e outros x G.S.C.-Para se manifestar sobre a contestacao.-Adv. ALFREDO MARCOS PRADO e ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-847/2005-E.R.A.S. e outros x E.M.S.- Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias,de seguimento ao feito, sob pena de extinciao.Intimem-se.-Adv. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS-

75.-REVISAO DE ALIMENTOS-871/2005-R.W.F. x I.S.F. e outros-Manifeste-se a requerente sobre a contestacao no prazo legal. Intimem-se. Adv. JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS e BRIAN CURTS DE SOUZA THEODORO-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1312/2005-L.A.M.C. e outros x A.M.C.-Fulcrado no que dispoe o artigo 257 do C.P.C. determino que seja cancelada a distribuicao em razao do nao pagamento das custas processuais pela parte autora. Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA e ANA PAULA ROCHA E SILVA-

77.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1617/2005-R.L.R. x J.M.R.- Julgo procedente o presente pedido, para decretar a separacao judicial entre as partes, de conformidade com a Lei 6515/77, devendo a autora a usar o nome de casada, nos moldes da Lei. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Expeca-se competente mandado de averbacao e após o transitio em julgado e o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os presentes. P.R.I. Adv. CELIA INES DA SILVA e NELSON KLASS JUNIOR(CURADOR ESPECIAL)-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1891/2005-A.S.N. e outros x M.A.V.-Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo máximo de noventa dias. Intimem-se. Adv. CELIA INES DA SILVA-

79.-ALIMENTOS-1958/2005-E.C.D.S. e outros x E.R.D.S.-Defiro a suspensao do feito pelo prazo de noventa dias. Intimem-se. Adv. SAULO DE TARSÓ A. CARNEIRO-

80.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2113/2005-R.F.P. x M.V.P. e outros-Trata-se de acao de exoneracao de alimentos proposta por R.F.P., alegando que paga pensao aos tres filhos e ex-esposa no equivalente a 30% de seu salário (7,5% para cada um), e que os filhos já atingiram a maioridade. Esclareceu às folhas 35 que pretende a exoneracao em relacao aos filhos mantendo-se somente o percentual de 7,5% para a ex-esposa. Argumentou que a obrigacao alimentar está causando prejuízos ao requerente. O artigo 273 do C.P.C. preve que o Juiz a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convenca da verossimilhanca da alegacao, e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparacao (periculum in mora), ou II-figue caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto proposito protelatório do réu. Assim, o instituto visa a concessao, de forma antecipada, do próprio provimento jurisdiccional pleiteado ou seus efeitos, como ensina N.N.J. Em cognicao sumária, enfatizando que se trata de provimento provisório e superficial, observo que nao há qualquer demonstracao, pelo autor da alteracao da situacao original, que determinou a fixacao dos alimentos. Ainda mais, o autor nao comprovou modificacao de sua fortuna desde à época em que foi fixados os alimentos. Assim, sob ótica do binomio necessidade-possibilidade, tem-se que nao houve demonstracao através de documentacao hábil de sua incapacidade financeira ou sequer a reducao de seus rendimentos. O simples fato de que os filhos atingiram a maioridade nao se presta para determinar a desobrigacao quanto ao auxílio alimentar. Forte nestes fundamentos, indefiro o pedido de antecipacao de tutela. A presente acao segue o rito ordinário. Assim, designo audiencia prevista no artigo 331 do C.P.C., para o dia 02 de marco de 2006, às 16:00 horas. Intimem-se. Adv. DENISE SCOPARO-

81.-ALIMENTOS-2122/2005-M.L.M.C. e outros x N.C.-Para manifestar-se sobre a contestacao.Intime-se.-Adv. ELIZABETH VIEIRA DIAS-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2213/2005-R.A. e outros x W.L.A. -Despacho I(folhas 25/26) Acolho a emenda à inicial. Processe-se em segredo de justica(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execucao de alimentos,aplicando-se o rito do art.733 do

C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar,provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestacoes vencidas (meses de abril/2005 a junho/2005 acao ajuizada em julho/2005), mais as que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C. se necessário.Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido.Intimem-se. Despacho II(folhas 36) Sobre a justificativa apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se.-Adv. LUIZ ALFREDO R. FARIAS JUNIOR e PEDRO PAULO PAMPLONA-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2414/2005-P.C.T.M. e outros x M.A.M.-Indefiro o conteudo do petitorio de fls. 65/66, visto que o bem apresentado encontra-se alienado fiduciariamente a BV-financeira S/A, estando o executado apenas na posse direta do be, que ainda nao lhe pertence. Diga ao exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, apresentando bens do executado passíveis de penhora. Intime-se.-Adv. BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR e IGUACIMIR GONCALVES FRANCO-

84.-SEPARACAO DE CORPOS-2522/2005-R.H. x J.H.-Para se manifestar sobre a certid'ao de Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2534/2005-R.P.C. e outros x H.S.C.-Sobre a justificativa apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. DIRCEU ZANONI e DAISY DOS SANTOS CACERES-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2557/2005-W.F. e outros x O.F.A.-tendo em vista que a execucao abrange tambem o valor da difeença referente as custas processuais, deve a parte exequente juntar certidao da escritania ou calculo do contador para demonstrar o valor das custas apurando, bem como prova dos pagamentos parciais para deducao.Intime-se.-Adv. MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNES-

87.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2703/2005-P.F.S. x K.C.S. e outros-Acolho a emenda à inicial. Defiro a gratuidade processual. Cite-se a parte requerida, com as advertencias do artigo 285 do C.P.C. Intimem-se. Adv. EUNICE MESSA GONZALES-

88.-DIVORCIO CONSENSUAL-2787/2005-S.T.F.T. e outros x -Levando em consideracao que as partes já se encontram separadas de fato há mais de dois anos homologo o acordo de folhas 02/05, devidamente ratificado às folhas 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando o divórcio entre o casal, que se regerá pelas cláusulas constantes do referido acordo, com fulcro no artigo 1579 e seguintes do Código Civil. Outrossim, julgo extinto o presente feito, cum fulcro no artigo 269 inciso III do C.P.C. Custas na forma do artigo 12 da Lei nº1060/50. Defiro dispensa do prazo recursal se anuído pelo M.P. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Adv. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA-

89.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2805/2005-N.S.P. x I.P.-Trata-se de acao de exoneracao de alimentos proposta por N.S.P. alegando que paga pensao à filha I. no importe de um salário mínimo, e que a mesma já atingiu a maioridade esclarecendo que paga ainda alimentos para a ex-esposa e para a outra filha menor. Aduziu que constituiu nova família e nao tem mais condicoes de manter a pensao para a filha maior, que já trabalha e tem condicoes de suprir seu próprio sustento. O artigo 273 do C.P.C. preve que Juiz poderá, a requerimento da parte antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que existindo prova inequívoca, se convenca da verossimilhanca da alegacao, e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparacao (periculum in mora), ou II-figue caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto proposito protelatório do réu. Assim, o instituto visa a concessao, de forma antecipada, do próprio provimento jurisdiccional pleiteado ou seus efeitos, como ensina Nelson Nery Jr. Em cognicao sumária enfatizando que se trata de provimento provisório e superficial observo que nao há qualquer demonstracao, pelo autor, da alteracao da situacao original, que determinou a fixacao dos alimentos. Ainda mais, o autor nao comprovou modificacao de sua fortuna desde à época em que foi fixados os alimentos, nem a alegacao de aumento de suas despesas e a constituicao de nova família. Assim, sob a ótica do binomio necessidade-possibilidade, tem-se que nao houve demonstracao através de documentacao hábil de sua incapacidade financeira ou sequer a reducao de seus rendimentos. O simples fato de que a filha I. atigiu a maioridade nao se presta para determinar a desobrigacao quanto ao auxílio alimentar. Nao demonstrou que a mesma trabalha e possui condicoes de sustento próprio. Forte nestes fundamentos, indefiro o pedido de antecipacao de tutela, por ora. A presente acao segue o rito ordinário. Assim, designo audiencia prevista no artigo 331 do C.P.C., para o dia 06 de marco 2006, às 16:00 horas. Intimem-se Adv. PAULO ROBERTO SILVEIRA-

90.-DECL. DE DISS. SOC. DE FATO-2833/2005-A.L.Z. x E.A.C.-Para manifestar sobre a certidao negativa do Oficial de Justiça.-Adv. LENITA PEREIRA PAIVA-

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2963/2005-E.F.R. x R.A.V.-Tendo em vista o pedido retro, deverá a parte exequente comprovar a propriedade da mencionada conta poupanca. Prazo de quinze dias. Intimem-se. Adv. MARIO CIDADE, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-

92.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3122/2005-J.M.B. x J.R.B.-Acolho a emenda à inicial. Cite-se a parte requerida com as advertencias do artigo 285 do C.P.C. Intimem-se. Adv. HUMBERTO RINCOSKI COSTANTINO e LENINE MATEUS ALBERNAZ-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3185/2005-J.A.C. e outros x J.P.C.-Esclareca a parte requerente o pedido retro, dizendo se pretende a extinciao do feito ou sua suspensao. Prazo de dez

dias. Intimem-se. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3240/2005-M.S.P. x J.P.-deve a exequente, juntar planilha de debito na forma mencionada. Prazo de 10 dias. Intime-se.-Adv. JISLAINE PRUDENTE-

95.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3461/2005-E.D.S.P. x J.A.P.-Sobre os Ars. devolvidos manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS-

96.-ALIMENTOS-3547/2005-G.A. e outros x O.E.H.-Trata-se de acao de alimentos, regida pelo rito especial da Lei de Alimentos. A requerente, alegou que, desde a separacao dos pais, a genitora nao contribui para o sustento do filho, ficando este a cargo exclusivo do genitor. Elencou os gastos necessários ao provendo do infante. Juntou documentos dos gastos com o infante contudo nao anexou elementos comprobatórios dos rendimentos da alimentante. Ante as necessidades do menor indicadas nos autos, comprovadas em parte pelos documentos acostados, forcoso reconhecer o direito à pensao alimenticia, porquanto a manutencao do filho é obrigacao cabível a ambos os genitores. Verificando os gastos apontados na exordial e levando em conta aqueles essenciais à manutencao dos menores, defiro o pedido de liminar, a fim de fixar os alimentos provisórios no montante de 1/2 salário mínimo mensal, a ser entregue ao genitor mediante recibo ou depositado em conta bancária, a ser informada. Cite-se a parte ré e intime-se a autora na figura de sua representante a fim de que comparecam à audiencia a ser realizada em 08 de 02 de 2006, às 14:40 horas, acompanhados de seus advogados, importando a ausencia desta em extinciao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, sendo designada audiencia em continuacao em data próxima e disponível na pauta. O tramite em segredo de justica artigo 155, II do C.P.C. Intimem-se. Adv. KATIUSCIA GIRARDI-

97.-ALIMENTOS-3643/2005-F.L.S. e outros x E.L.R.S.-Trata-se de acao de alimentos, em que as autoras, entre elas tres menores, representadas pela mae, e uma maior de idade, postulam o pagamento de pensao alimenticia contra o requerido, pai, alegando, que após a separacao do casal, o requerido foi para o exterior em busca de melhor trabalho, e deixou de contribuir para o sustento das filhas. Pediram liminar para fixacao de alimentos provisionais, no importe de R\$1.500,00. Analisando os documentos juntados à inicial, tem-se que embora haja demonstracao de despesas pelas autoras, nao há provas da real necessidade da fixacao no valor proposto, e nao há indicativos a respeito dos rendimentos mensais do requerido. Por tais razoes, entendo justo, por ora, fixar os alimentos provisórios em 1/2 salário mínimo para cada filha, totalizando dois salários mínimos. Considerando o pedido de assistencia judiciária gratuita, deverá a parte autora apresentar declaracao de próprio punho, de que nao possui condicoes de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistencia, sob pena nao lhe ser concedida a assistencia pleiteada. Cite-se a parte ré e intime-se as autoras, por sua representante a fim de que comparecam à audiencia a ser realizada em 08 de 02 de 2006, às 15:40 horas, acompanhados de seus Advogados importando a ausencia destas em extinciao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia. Na audiencia, se nao houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, sendo designada a instruciao e julgamento em data próxima e disponível na pauta. O tramite em segredo de justica, artigo 155 II do C.P.C. Intimem-se Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-

98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3747/2005-Y.C.L.G. e outros x C.H.G.-Primeiramente, considerando o pedido de assistencia judiciaria gratuita, devera a parte autora juntar aos autos, em dez dias, declaracao de que nao possui condicoes de arcar com as despesas do processo e com honorarios advocatícios sem prejuizo a sua propria subsistencia, sob pena de lhe ser indeferida a assistencia pleiteada.-Adv. CARLOS ALBERTO RHODEN-

99.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3749/2005-Y.C.L.G. e outros x C.H.G.-Primeiramente, considerando o pedido de assistencia judiciaria gratuita, devera a parte autora juntar aos autos, em dez dias, declaracao de que nao possui condicoes de arcar com as despesas do processo e com honorarios advocatícios sem prejuizo a sua propria subsistencia, sob pena de lhe ser indeferida a assistencia pleiteada.-Adv. CARLOS ALBERTO RHODEN-

100.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3793/2005-E.C.D.S.V. e outros x C.V.-devera a parte exequente optando pelo rito do artigo 733 CPC, emendar o petitorio inicial, em dez dias, a fim de juntar aos autos a planilha discriminada dos debitos referente ao periodo, sob pena de indeferimento. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Intime-se.-Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-

101.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3852/2005-E.R. x F.M.R.-Despacho I(folhas 15) Defiro, provisoriamente, assistencia judiciaria gratuita nos termos da Lei 1060/50. É entendimento deste Juízo que basta simples afirmacao do requerente de que o réu está em lugar incerto e nao sabido para que se proceda à citacao por edital, ficando o autor sujeito às sancões do art.233 do C.P.C. Nao bastasse, entendo que se deve privilegiar o princípio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determino proceda-se a citacao por edital, para contestar em quinze dias, com as diligencias necessárias e prazo de vinte dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 18) Intimem-se os interessados para que retirem o edital a ser publicado. -Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-

102.-ALIMENTOS-3891/2005-L.M.F. e outros x J.F.-Preliminarmente, deverá a parte autora emendar o petitorio inicial, juntar aos autos instrumento procuratório que outorgou pode

res de representacao à subscritora da peca inicial, destacando que nesse deverao constar os menores, devidamente representados pela genitora. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

103.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3895/2005-R.M.R. x A.F.M.R.-Considerando o pedido de justiça gratuita, devera o requerente juntar aos autos declaração de que nao possui condições de prejuizo do proprio sustento. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da assistencia pleiteada.-Adv. JOSE SERGIO FRANCO-

104.-ALIMENTOS-3898/2005-L.M. e outros x A.L.M.-Deve a apte autora emendar o pedido inicial, a fim de retificar o instrumento procuratorio de fls. 10, fazendo constar o menor, devidamente representado pela genitora. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. ainda, considerando o pedido de justiça gratuita, dever, no mesmo prazo do item anterior, juntar declaração de que nao possui condições de arcar com as despesas do processo e honorarios advocicios, sem prejuizo do proprio sustento, sob pena de indeferimento da assistencia pleiteada. Intimem-se.-Adv. REGINALDO CELSO GUIDOLIN-

105.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3938/2005-T.N.G. e outros x A.O.G.-Deverá a parte exequente emendar o petitorio inicial, em dez dias, a fim de adequar o pedido de execucao de alimentos, conforme o que dispõe o artigo 733 do C.P.C., que preve somente a execucao das tres parcelas anteriores ao ajuizamento da acao, bem como as que se vencerem no curso do processo, apresentando a planilha de débitos correspondente, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Adv. KARINA MARIA MEHL-

106.-REVISAO DE ALIMENTOS-3944/2005-Z.C. x J.A. DE J.-Devera a parte requerente emendar a peticao inicial, a fim de junta aos autos o título executivo que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo juiz. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.-Adv. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES-

107.-REVISAO DE ALIMENTOS-3946/2005-R.A.C. e outros x A.A.C.-Deverá a parte requerente emendar a peticao inicial, a fim de juntar aos autos o título executivo que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo Juizo. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Adv. RENATA ALMEIDA LEITE-

108.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3956/2005-D.D.S.R. e outros x A.A.T.R.-Diga a parte contrária em cinco dias, sobre o alegado na inicial. Intimem-se. Adv. RENATO COSTA-MILAN e SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-

109.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3969/2005-A.F.F. x T.V.F.-Deve a parte requerente emendar a peca inicial, a fim de juntar aos autos o título executivo que fixou os alimentos, bem como o instrumento procuratorio em foram outorgados poderes de representacao a subscritora da exordial. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.-Adv. DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACE-

110.-ALIMENTOS-3973/2005-M.F.G. e outros x M.S.-Preliminarmente, ao patrono da causa, para que aponha sua assinatura na peca inicial, vez que se encontra apocria. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.-Adv. MANOEL DE MELO BORBA-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA -RELACAO Nº160/2005
JUIZES DE DIREITO -
DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIR	0017	002354/2001
ADENICIA DE SOUZA LIMA	0006	001679/1996
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0026	000055/2003
ADILSON MALUCELLI	0003	000406/1989
ALBERTO KATSUMITI KODO	0037	002562/2004
ALBINO JOSE DE BONI	0013	002843/2000
ALEXANDRE CHEMIM	0038	003041/2004
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0002	000314/1979
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0011	000210/2000
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0066	003176/2005
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO	0065	003106/2005
ANA PAULA FERNANDES	0008	000706/1997
ANA PAULA WOLLSTEIN	0055	002236/2005
ANA VALCI SANQUETA	0003	000406/1989
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0007	001937/1996
ANDRE KREMPER LOS	0053	001919/2005
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0058	002404/2005
ANDREA GOMES	0062	002964/2005
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0019	002882/2001
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0019	002882/2001
AROLDO ANTONIO GLOMB	0016	001833/2001
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0013	002843/2000
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0041	000318/2005
CARMELINDA CARNEIRO	0004	002073/1989
CELIA INES DA SILVA	0046	000797/2005
	0071	003942/2005
	0027	000804/2003
CELSO DA SILVA LABRES	0007	001937/1996
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0009	002170/1998
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0044	000577/2005
CHARLES PAGNOSI	0010	001077/1999
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	0009	002170/1998
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE	0018	002654/2001
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0026	000055/2003
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0056	002342/2005

CLECIO FERREIRA HIDALGO	0064	003030/2005
DANIELLE RIBEIRO	0006	001679/1996
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	0047	001073/2005
EDILSON GALDINO VILELA DE	0053	001919/2005
EDNA ORLANDINI	0017	002354/2001
ELAINE MARTINS DE PAIVA T	0018	002654/2001
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0012	002052/2000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0026	000055/2003
ELIANE LOBO DA COSTA	0068	003286/2005
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR	0011	000210/2000
ELISE YURI T.SASAKI E SIL	0012	002052/2000
EMALDO GOMES PINTO	0038	003041/2004
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0045	000792/2005
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0002	000314/1979
FERNANDO CHIN FEI	0044	000577/2005
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0028	000825/2003
GIANNA ROSSI	0069	003300/2005
GISLENE MARIELE NEGRISOL	0047	001073/2005
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0018	002654/2001
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	0022	002678/2002
HENRIQUE EHLERS SILVA	0035	002027/2004
HERCULES LUIZ	0044	000577/2005
HERMANO ISMAEL EMILIO	0023	002801/2002
HOMERO VIEIRA NETO	0030	002470/2003
ISIONE STEENBOCK FIM	0030	002470/2003
IVAN KRUGER	0050	001128/2005
IVAN RIBAS	0028	000825/2003
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	0014	000687/2001
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0059	002447/2005
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	0051	001141/2005
JODETE MARIA DE SENA S. D	0005	001681/1995
JOSE BERNARDO DA SILVA	0043	000575/2005
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0045	000792/2005
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0034	001751/2004
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	0030	002470/2003
JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	0029	001411/2003
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	0019	002882/2001
JOSIANE PIURCOSKI	0021	000720/2002
JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA	0026	000055/2003
JULIO CESAR HENRICHES	0015	001216/2001
KARINA MARIA MEHL	0049	001119/2005
KATIA REGINA LEITE	0010	001077/1999
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0043	000575/2005
LAURETTE DUB PINTO CONTE	0011	000210/2000
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0033	001178/2004
LENIR GONCALVES DA SILVA	0026	000055/2003
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0045	000792/2005
LORIVAL FAVORETTO	0020	000044/2002
LUCIA MOREIRA RAMALHO	0067	003207/2005
LUCIANA DE CASSIA SAVARIS	0060	002533/2005
LUCIANA PEREZ	0007	001937/1996
LUCIANO MULLER	0054	001948/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0060	002533/2005
LUIZ DIAS	0008	000706/1997
LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FA	0013	002843/2000
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0007	001937/1996
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0061	002680/2005
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0044	000577/2005
MARCELO ZANON SIMAO	0015	001216/2001
MARCO AFONSO DE LIMA	0048	001077/2005
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0016	001833/2001
MARGARETH ZANARDINI	0032	000134/2004
MARIA BETANIA A. DE ALMEI	0043	000575/2005
MARIA INES DE CARVALHO BE	0031	002508/2003
MARTA RIBEIRO	0004	002073/1989
MAURILIO VIANA PEREIRA	0023	002801/2002
MIRIAN CANFIELD PETRECCA	0031	002508/2003
MISAEEL SOARES RIBEIRO	0036	002284/2004
MOACYR CORREA NETO0001	184080/1900	
MOISES EDUARDO BOGO	0012	002052/2000
MOISES ELIAS KUBRUSLY	0070	003660/2005
MURILO HENRIQUE PEREIRA J	0023	002801/2002
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0009	002170/1998
NESTOR TEODORO DA SILVA	0040	003784/2004
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0007	001937/1996
OSWALDO DE CASTRO RAMOS J	0042	000418/2005
OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON	0005	001681/1995
PASQUALINO LAMORTE	0007	001937/1996
PATRICIA CHEMIM	0063	003029/2005
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ	0052	001846/2005
PAULO DE TARSO WALDRIGUES	0008	000706/1997
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0041	000318/2005
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0003	000406/1989
PAULO YVES TEMPORAL	0021	000720/2002
PEDRO ROBERTO DE ANDRADE	0038	003041/2004
RAFAEL FURTADO MADCurado	0013	002843/2000
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	0027	000804/2003
RENATA CESARIO PEREIRA GO	0053	001919/2005
RENATA MARIA CANDIDO.	0034	001751/2004
	0039	003066/2004
	0019	002882/2001
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	0032	000134/2004
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0050	001128/2005
ROBSON FARI NASSIN	0057	002402/2005
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0027	000804/2003
ROQUE PORFIRIO	0038	003041/2004
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0062	002964/2005
RUBENS DE ALMEIDA	0042	000418/2005
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0012	002052/2000
SCHEILA MARIA CIELLO	0015	001216/2001
SERGIO BATISTA HENRICHES	0013	002843/2000
SERGIO PAULO FRANÇA ALMEI	0004	002073/1989
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM	0021	000720/2002
SIMONE CERETTA LIMA	0024	002938/2002
	0025	002939/2002
SIMONE LONGO.	0011	000210/2000
SINCLAIR PORTES DA ROSA	0010	001077/1999
SOLANGE MARY DE FIGUEIRED	0004	002073/1989
SONIA RAMIRA STEFF	0058	002404/2005
VALDEMIR DO CARMO SILVA	0023	002801/2002
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0001	184080/1900
VERA MARCIA BENZI DA COST	0006	001679/1996
VICTOR GERALDO JORGE	0035	002027/2004

VINICIUS ANTONIO GASPARIN	0022	002678/2002
WANDERLUCIO DOS SANTOS LE	0040	003784/2004
WILLIAM A. NEDWED PIRES D	0011	000210/2000
ZANADIRA DA SILVA	0031	002508/2003
ZORAIDE BATISTELA	0041	000318/2005

1.—184080/1900-M.D.S. x K.C.A.-Cumpram-se os itens 5.12.3.1 e 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica. Intimem-se. Adv. VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e MOACYR CORREA NETO-

2.-SEPARACAO CONSENSUAL-314/1979-L.C.V. e outros x J.D.-Intime-se o Advogado que subscreveu o petitorio de folhas 128 a fim de que apresente em Juizo o endereço correto de sua cliente, apresentando, inclusive, planilha atualizada do débito. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

3.-SEPARACAO CONSENSUAL-406/1989-A.M. e outros x J.D.-Despacho I(folhas 274) Junte-se o A.R. de intimacao de A. Quanto ao pedido de folhas 273 desnecessária sua apreciacao, pois o feito já foi extinto com relacao ao pedido inicial, sendo que os filhos devem constituir novo procurador. Intimem-se. Despacho II(folhas 281) Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. ADILSON MALUCELLI, ANA VALCI SANQUETA e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

4.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2073/1989-P.C.F.M. x J.D.-Intime-se a parte interessada para que se pronuncie quanto a filha E., visto que a mesma nao restou mencionada às folhas 128/129. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. MARTA RIBEIRO, CARMELINDA CARNEIRO, SOLANGE MARY DE FIGUEIREDO SILVA e SHIRLEY TEREZINHA BONFIM-

5.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1681/1995-G.D.S.E. e outros x J.D.-Acolho integralmente o parecer ministerial de folhas 28/29, considerando que os alimentos foram fixados intuitu familiae e nao intuitu personae, onde a maioridade ou o falecimento de um dos credores nao o desobriga automaticamente com relacao aos demais, diante do direito de acrescer. Assim, faculto a parte interessada a utilizar a via processual adequada em desfavor da filha maior. Quanto a guarda dos filhos menores, entende-se que o genitor a possui automaticamente após o falecimento da genitora, por ser o único representante legal dos menores. Intimem-se. Após, que os autos retornem ao arquivo. Adv. JODETE MARIA DE SENA S. DE CAMPOS e OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON JR.-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1679/1996-L.A.S.S. e outros x M.A.-Indefiro o pedido retro, posto que a diligencia pode ser promovida pela própria parte. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em dez dias. Intimem-se. Adv. VERA MARCIA BENZI DA COSTA, DANIELLE RIBEIRO e ADENICIA DE SOUZA LIMA-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1937/1996-E.G. e outros x M.A.P.L.-Intime-se os alimentandos para que se manifestem em dez dias, sobre o conteúdo do petitorio de folhas 369/379. Intimem-se. Adv. CELSO DA SILVA LABRES, ANDERSON MANIQUE BARRETO, PASQUALINO LAMORTE, LUCIANA PEREZ, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

8.-ALIMENTOS-706/1997-C.M.A. e outros x J.J.S.M.-Tendo em vista o contido às folhas 114, desentranhe-se a peticao de folhas 110/111, devolvendo-se à sua subscritora. Após, em nada mais sendo requerido retornem ao arquivo. Intimem-se. Adv. LUIZ DIAS, PAULO DE TARSO WALDRIGUES e ANA PAULA FERNANDES-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2170/1998-J.O.E.E. e outros x N.T.L.-Manifeste-se a parte exequente. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS e CESAR AUGUSTO BROTTTO-

10.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1077/1999-N.M.M. x C.M. (fls. 253) a praça nao poderia ser realizada vez que o C.M., nao foi intimado para mesma e a outra parte nao se manifestou sobre o ato, conforme certidão de fls. 244, assim, indefiro o pedido na forma requerida as fls. 247, mas determino se agendem novas datas renovando diligências, marcando a praça para o periodo da manha(vide informacao de fls. 247), sendo que C. deve ser intimado por mandado para o ato, pois pelo correio foi frustrada. Intimem-se. (fls. 254) Certifico que agendei a primeira praça para o dia 29 de março de 2006 as 10:00 horas e a segunda praça para a data de 03 de maio de 2006 as 10:00 horas, conforme despacho de fls. 253. (fls. 260)-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se.-Adv. KATIA REGINA LEITE, CHARLES PAGNOSI e SINCLAIR PORTES DA ROSA-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-210/2000-D.S. e outros x R.O.F.-Intime-se o procurador da parte exequente para que, em cinco dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito sob pena de extincao. Intimem-se. Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, WILLIAM A. NEDWED PIRES DE SOUSA, SIMONE LONGO e LAURETTE DUB PINTO CONTE e MARIANE MELILLO FONTAN.

12.-REVISAO DE ALIMENTOS-2052/2000-J.O.L.D.S.P. x M.C.C.P. e outros- Considerando o contido na peticao retro, intime-se a parte requerida, para que devolva a precatória expedida, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. SCHEILA MARIA CIELLO, ELISE YURI T.SASAKI E SILVA, MOISES EDUARDO BOGO e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

13.-REVISAO DE ALIMENTOS-2843/2000-C.R.B. x K.G.B.-Ao subscritor do petitorio retro, para os fins do artigo 45 do

C.P.C. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FALZ, ALBINO JOSE DE BONI, RAFAEL FURTADO MADI-curador especial, SERGIO PAULO FRANÇA ALMEIDA e ASBRA MICHEL MATEUS IZAR-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-687/2001-A.K.M. e outros x L.C.M.-Despacho I(folhas 126) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso I do C.P.C. Condeno a parte autora em custas processuais, por ora, dispensadas em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente arquite-se. Despacho II(folhas 132) Recebo o recurso de apelacao apresentado pelo agente ministerial, em ambos os efeitos visto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos. Intime-se o recorrido para que apresente as contra razoes no prazo legal. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Adv. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-

15.-ALIMENTOS-1216/2001-I.R.P. e outros x F.P.S. -Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias, de seguimento ao feito, sob pena de extincao. Intimem-se.-Adv. MARCELO ZANON SIMAO, SERGIO BATISTA HENRICHES e JULIO CESAR HENRICHES-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1833/2001-A.S.F. x N.J.F.-Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias, de seguimento ao feito, sob pena de extincao. Intimem-se.-Adv. AROLDI ANTONIO GLOMB e MARCOLINO PEREIRA CAMARGO-

17.-DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-2354/2001-E.O. x A.A.O.A.-Do pedido de folhas 518, cite-se o réu na pessoa de seu Advogado para querendo contestar no prazo de quinze dias, artigo 603 do C.P.C. Após, apreciarei o pedido para nomeacao de perito. Intimem-se. Adv. EDNA ORLANDINI e ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA ALENCAR-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2654/2001-P.N.M. e outros x H.C.M.-É cedido que o Juiz após publicar a sentença, somente pode alterá-la, para corrigi-la por inexistidos materiais ou retificar erros de cálculo, por meio de embargos de declaração. Posto isto, nao há que se falar em alteracao do conteúdo sentencial, devendo a parte interessada utilizar os meios processuais adequados. Intimem-se. Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR-

19.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2882/2001-A.R. x M.S.P.-Aguarde-se a data designada para a realizacao da audiencia. Intimem-se. Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE, RICARDO PUSSOLI MARCHETTE, ANGELA RIBEIRO VILLATORE e ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-44/2002-S.D.S. e outros x J.C.D.S.-Indefiro o pedido retro, pelo motivo já exposto às folhas 137. Quanto à expedicao de oficio ao Detran, indefiro, posto que a diligencia pode ser promovida pela própria parte. Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. LORIVAL FAVORETTO-

21.-ALIMENTOS-720/2002-J.J.O. e outros x J.O. -Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias, de seguimento ao feito, sob pena de extincao. Intimem-se.-Adv. JOSIANE PIURCOSKI, PAULO YVES TEMPORAL e SIMONE CERETTA LIMA-

22.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2678/2002-I.B.D. x M.T.P.B.D.-Em substituiçao a perita nomeio Sergio Luiz Boneto Grochowski. Renove-se a intimacao. Intimem-se. Adv. VINICIUS ANTONIO GASPARINI e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2801/2002-M.M. e outros x M.R.-Intimem-se as partes para que compareçam em Juizo no prazo de dez dias, em horário de expediente forense para ratificacao do acordo estabelecido. Intimem-se. Adv. VALDEMIR DO CARMO SILVA, MAURILIO VIANA PEREIRA, HERMANO ISMAEL EMILIO e MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2938/2002-S.F.P. e outros x L.C.P.-Defiro o pedido retro. Suspenda-se o feito pelo prazo de sessenta dias. Intimem-se. Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2939/2002-S.F.P. e outros x L.C.P.-Defiro o pedido retro. Suspenda-se o feito pelo prazo de sessenta dias. Intimem-se. Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-55/2003-K.V.R.P. e outros x J.A.P.- Defiro pedido retro. Intime-se a parte exequente para que proceda às diligências necessárias. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWELER, JUAREZ COR

30.-ALIMENTOS-2470/2003-M.J.M.V. e outros x E.P.A.-In-defiro o pedido retro, posto que a execucao de alimentos constituiu objeto de acao própria, que deve ser promovida em autos separados. Em nada mais sendo requerido, retornem ao arquivado. Intimem-se. Adv. HOMERO VIEIRA NETO, ISONE STEENBOCK FIM e JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2508/2003-I.C.M.P. e outros x M.F.P.-Defiro o pedido retro. Suspenda-se o feito pelo prazo de noventa dias. Intimem-se. Adv. MIRIAN CANFIELD PETRECCA, ZANDAIRA DA SILVA e MARIA INES DE CARVALHO BERNARDI-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-134/2004-J.V.B. e outros x R.V.B.-Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias, de seguimento ao feito, sob pena de extincão. Intimem-se.-Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO e MARGARETH ZANARDINI-

33.-REVISAO DE ALIMENTOS-1178/2004-E.B.B. e outros x -Arquive-se. Intimem-se. Adv. LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1751/2004-E.R.P.S. e outros x R.J.S.-Sobre a resposta dos ofícios manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e RENATA MARIA CANDIDO.-

35.-REVISAO DE ALIMENTOS-2027/2004-C.M.C. e outros x J.Y.L.J.-Aguarde-se a data designada para a realizacao da audiencia. Intimem-se. Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA e VICTOR GERALDO JORGE-

36.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-2284/2004-I.A.R. x L.G.D.S. e outros-Despacho I(folhas 88/89) Compete o autor adiantar as despesas com a realizacao do exame de DNA na forma do artigo 19, & 2º do C.P.C. Em identico sentido, o artigo 33 do C.P.C., esclarece que "a remuneracao do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo Juiz." "Outrossim, inexistiu pedido de assistencia. Assim, agendei nova data para o exame de DNA no Laboratório Clinica de Doencas Hereditárias para o dia 07/04/2006, às 10:00 horas, devendo o autor adiantar despesas com a realizacao do exame, sob pena de prosseguir sem esta prova". Intimem-se. Despacho II(folhas 91) Intimem-se os interessados para que recolham as custas referente a diligencia do Sr.Oficial de Justica. Intimem-se. Adv. MISAEL SOARES RIBEIRO-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2562/2004-C.X.M. e outros x A.M.M.-Sobre a expedicao de ofício à Receita Federal e ao Banco Central, indefiro, pois a quebra dos sigilos bancários e fiscal é medida a ser adotada em caráter excepcional. No que alude ao item b, esclareço que a determinacao de exibicao de documento prescinde dos elementos arrolados no artigo 356 do C.P.C., os quais inexistem no pedido, que, portanto, deve ser indeferido. Reporto-me ao item 2 do despacho de folhas 69. Prazo de quinze dias. Cumpra-se na integra o despacho supra mencionado. Intimem-se. Adv. ALBERTO KATSUMITI KODO-

38.-REVISAO DE ALIMENTOS-3041/2004-S.V.C. x E.L.A.-Despacho I(folhas 82) Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a peticao inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Despacho II(folhas 89) Mantenho a decisao de folhas 81/82. Intimem-se. Adv. EMALDO GOMES PINTO, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR, RUBENS BORTOLI JUNIOR e ALEXANDRE CHEMIM-

39.-ALIMENTOS-3066/2004-E.R.P.S. e outros x R.M.C.V. -Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. RENATA MARIA CANDIDO.-

40.—3784/2004-J.E.L.C. x C.J.C. -(fls. 252/254) Com base no que dispõe o paragrafo 3º do artigo 331, co CPC, para esclarecimento dos limites da lide, fixo como pontos controvertidos: Aferrir o interesse e a possibilidade do requerente em modificar clausulas referentes a guarda e alimentos estipuladas em açºao de separação judicial. aferrir o interesse do adolescente L.J.C. em permanecer sob os cuidados paternos e a possibilidade de alteraçao da guarda em relaçao ao menor, Deliberar sobre a reduçao da verba alimentar, sob o binomio necessidade-possibilidade, com base nas provas dos autos, deliberar sobre o direito de visitaçao.Defiro a produçao de provas de natureza oral e testemunhal, inclusive depoimento pessoal das partes. Para audiencia de instruçao e julgamento, designo o dia 06/06/2006, as 15:00 horas. rol de testemunhas em vinte dias antes da audiencia, na forma do artigo 407 do Codigo de Processo Civil. Complemente-se estudo social sobre a guarda do menor A., no prazo de trinta dias. Intime-se.(fls.288)-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se.-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE-

41.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-318/2005-M.C.J. x L.M.P.J.-Aguarde-se para julgamento simultaneo com a principal. Intimem-se. Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO e ZORAIDE BASTISTELA-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-418/2005-R.S.G. x W.S.G.-Despacho I(folhas 47/48) Acolho a emenda à inicial. Processe-se em segredo de justica(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execucao de alimentos,aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar,provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestaçoes vencidas (meses de julho a setembro/2005 acao ajuizada em setembro/2005), mais as que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C. se necessário.Com o mandado deverá estar anexada

cópia atualizada do cálculo devido. Defiro a gratuidade processual. Intimem-se. Despacho II(folhas 51) Intime-se a parte interessada para que retire a carta precatória expedida. Intimem-se. -Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO e OSWALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR-

43.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-575/2005-J.C. x D.C.A.C.-Indefiro a tutela antecipada. Assim, entendo deva o feito ser instruído já que houve contestacao- estando equivocada a certidão de folhas 162. Para tanto, em cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a necessidade e pertinencia de cada uma delas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Adv. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO, JOSE BERNARDO DA SILVA e MARIA BETANIA A. DE ALMEIDA-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-577/2005-V.K.M. x V.P.M.-Considerando o depósito efetuado suspendo, por ora, o cumprimento do mandado de prisao. Diga a exequente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Desde, logo autorizo a expedicao de alvará judicial em favor da exequente. Intimem-se. Adv. FERNANDO CHIN FEI, HERCULES LUIZ, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO-

45.-ALIMENTOS-792/2005-S.F.R. e outros x J.C.D.R.-Primeiramente, ao procurador do requerido, para opor sua assinatura na contestacao de folhas 55/60, vez que se encontra apócrifa. Prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA-

46.-ORDINARIA DE DIVORCIO-797/2005-E.A.B.A. x J.R.A.-Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. CELIA INES DA SILVA-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1073/2005-A.C.D.S. e outros x C.J.D.S.-Atenda-se a quota ministerial retro. Prazo 48 horas. (Primeiramente deve ser intimado o procurador da parte requerente para os fins do item 1 do despacho de folhas 35). Intimem-se. Adv. GISLENE MARIELE NEGRISOLI e DAYANA TEDESCHI DE ABREU-

48.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1077/2005-M.M.D.R.L.M.D.R. e outros x A.J.D.R.-Intime-se a parte requerente, para que se manifeste acerca da certidao negativa do Sr.Oficial de Justica. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. MARCO AFONSO DE LIMA-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1119/2005-G.V.F.V. e outros x F.I.V.-Intimem-se os interessados para que recolham as custas referente a DARF. Intimem-se. Adv. KARINA MARIA MEHL-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1128/2005-D.F.R.G.S. e outros x J.G.S.-Diga a exequente em cinco dias. Intimem-se. Adv. IVAN KRUGER e ROBSON FARI NASSIN-

51.-SEPARACAO CONSENSUAL-1141/2005-M.C.D.P. e outros x -Oficie-se como requerido às folhas 47. Aguarde-se tao somente o recolhimento do imposto inter vivos para expedicao do formal (artigo 1031 & 2º do C.P.C.) prazo de quinze dias. Intimem-se. Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

52.-EXECUCAO DE PARTILHA-1846/2005-C.A.N.R. e outros x A.C.R.-Manifeste-se a parte exequente sobre a certidao e documentos de folhas 30/36. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-

53.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-1919/2005-L.A.L. x E.G.V.S.-Em que pese se trate apenas do início do processo, mas levando em consideracao que nada impede a mae de visitar suas filhas, bem como que a genitora tem direito impostergável de usufruir da convivencia dos filhos menores do qual nao tenha guarda e que o direito de visita funda-se em elementares princípios de direito natural, na necessidade de cultivar o afeto, de firmar os vínculos familiares, à subsistencia real, efetiva e eficaz, defiro provisoriamente o direito de visitas em favor da mae em finais de semanas alternados de sexta-feira às 18:00 horas até domingo às 18:00 horas. Quanto ao Natal e Ano Novo, tem a mae o direito de permanecer com as filhas de forma alternada, iniciando este ano com o ano novo. Também poderá permanecer com as filhas por metade das férias de janeiro a julho. Após, a instruçao, apreciarei a extensao do direito de visitas. Intimem-se. Adv. ANDRE KREMPEL LOS, RENATA CESARIO PEREIRA GORGA e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1948/2005-H.A.R.S.C. e outros x D.J.C.-Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de noventa dias ou até a decisao quanto a partilha dos bens nos autos de separacao. Intimem-se. Adv. LUCIANO MULLER-

55.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2236/2005-A.F.A. x T.R.C.A.-Acolho o contido no quota ministerial. À parte requerente, para que se manifeste no prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-

56.-ORD. DIVORCIO (CONV)-2342/2005-E.L.D. x C.V.D. -Intime-se a parte autora, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

57.-REVISAO DE ALIMENTOS-2402/2005-J.K.J. x L.V.K. e outros-Manifeste-se o requerente acerca do retorno do A.R. de folhas 77/78. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

58.-REDUCAO DE ALIMENTOS-2404/2005-P.S.D.S.C. x A.C.C. e outros-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA e SONIA RAMIRA STEFF-

59.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2447/2005-A.D.P. e outros x A.T.P.-Recebo o presente recurso no duplo efeito. À parte apelada, para que apresente suas contra razões no prazo legal. Intimem-se. Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO-

60.-REVISAO DE ALIMENTOS-2533/2005-R.D. x C.F.V.S. e outros-Ciente da interposicao do agravo. Aguarde-se o pedido de informacoes. Intimem-se. Adv. LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

61.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2680/2005-M.E.L. x S.K.A.-Diante do contido às folhas 30, comunique-se a Vara da Infancia de Paranaguá da existencia da presente acao, bem como que a citacao da ré foi deprecada. Intimem-se. Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-

62.—2964/2005-L.S.M.C. x D.C.-Intime-se a parte autora, para em cinco dias, manifestar-se no prosseguimento do feito. Intimem-se. Adv. ANDREA GOMES e RUBENS DE ALMEIDA-

63.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3029/2005-I.R.M. x E.S.M. -(fls. 18/21) Com esteio no exposto, com fundamentacao no artigo 889, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, Defiro o pedido exordial, determinado a separaçao de corpos do casal, bem como autorizo afastamento do varao do lar conjugal. No cumprimento do mandado- que devera ser feito com muita calma e ponderaçao-o oficial devera explicar ao reu que, por ora, apenas se trata de liminar, informando-lhe que ainda podera ser ouvido em juizo, se manifestar por meio de dvogado, podendo os seus mtivos ate mesmo levar a outra decisao, de forma que a atitude sensata do reu nos autos sera muito importante e, prol da posicao juridica. Expeça-se mandado com beneficios do 172 & 2º do CPC, Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestaçao, em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos, cujo prazo se inicia apos a audiencia abaixo designada.Para audiencia de tentativa conciliatoria designo data o dia 04/04/2006, as 14:30 horas.(fls.23)Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se.-Adv. PATRICIA CHEMIM-

64.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-3030/2005-I.L.G. x E.G. -(fls.34/37) Com esteio no exposto, com fundamentacao no artigo 889, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, Defiro o pedido exordial, determinado o afastamento do varao do lar conjugal, levando consigo seus pertences pessoais.Guarda Diante das circuntancias do caso e pelas mesmas razoes que me venceram da separaçao de corpos-Defiro a autora a guarda provisoria da filha, facultando o pai visitas domingos alternados das 09:00 hs, as 19:00 horas. No cumprimento do mandado-que devera ser feito com muita calma e ponderaçao o oficial devera explicar ao reu que, por ora, apenas se trata de liminar, informando-lhe que ainda podera ser ouvido em juizo, se manifestar por meio de advogado, podendo os seus motivos ate mesmo levar a outra decisao, de forma que a atitude sensata do reu nos autos sera muito importante em prol da posicao juridica.Expeça-se mandado com beneficios do 172, & 2º do CPC, citando-se, tambem, o reu, para, no prazo de 05 dias, contados da execucao da medida, contestar o pedido, indicando as provas que predente produzir. A autora devera observar, na propositura da açao de separaçao, o prazo constante do artigo 806 do Codigo de Pocesso Civil c.c. o artigo 808, I, do mesmo codigo.(fls. 39)Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se.-Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3106/2005-E.P.N. x O.M.T.-Despacho I(folhas 22/23) Acolho a emenda a inicial. Processe-se em segredo de justica(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execucao de alimentos,aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar,provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestaçoes vencidas (meses de junho a agosto/2005 acao ajuizada em setembro/2005), mais as que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C. se necessário.Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido. Defiro a gratuidade processual. Intimem-se. Despacho II(folhas 26) Intimem-se os interessados para que retirem a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS-

66.-GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS-3176/2005-V.M. x D.M.M.R.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se.-Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO.-

67.-ALIMENTOS-3207/2005-F.W.R. e outros x J.R.-Despacho I(folhas 112) Primeiramente, intime-se a parte requerente para que proceda ao recolhimento das custas devidas. Prazo de dez dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 115) Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 112, o qual deverá ser cumprido em cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se. Adv. LUCIA MOREIRA RAMALHO-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3286/2005-F.P.F. x J.A.P.F. -(fls. 20)Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores nao pagos, verifica-se o debito preterito(parcelas dos meses de fevereiro/2005 a setembro/2005), dite-se o devedor, nos termos do art. 732 do CPC(execuçao por quantia certa), para, em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. fixo os honorarios em 10% (por cento) sobre o valor devido, para caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, & 2º, do CPC, se necessario, arcando ainda o devedor co as custas processuais. ainda, com o mandado devera estar anexada copia do calculo constante nos autos(fl.17).Diligencias Necessarias.(22) Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se.-Adv. ELIANE LOBO DA COSTA-

69.-ALTERACAO DE GUARDA-3300/2005-O.B. x S.B.R. -(fls. 135) O pedido de fls. 131/132 deve ser juntado na caute-

lar 2545/2005 onde a parte adversa deve ser intimada para que de cumprimento ao direito de visitas em 03 dias, sob as penas da lei. Nestes autos, aguarde-se a citaçao.-(fls. 136)Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se.-Adv. GIANNA ROSSI-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3660/2005-G.S.S. e outros x C.S.F. -(fls. 29) Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores nao pagos, verifica-se o debito preteritos, (parcelas dos meses de agosto/2005 e setembro/2005), cite-se o devedor, nos termos do art. 732 do CPC(execuçao por quantia certa), para, em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorarios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. autorizo o procedimento nos termos do art. 172, & 2º do CPC, se necessario, arcando ainda o devedor com as custas processuais. Ainda, com o mandado devera estar anexada copia do calculo constante nos autos (fls. 04).Diligencias Necessarias.(fls.31)Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica. Intimem-se.-Adv. MOISES ELIAS KUBRUSLY-

71.-ALIMENTOS-3942/2005-B.S.R. e outros x J.T.S.R. -Trata-se de pedido de alimentos regida pelo artigo especial da Lei nº5478/68, a qual preve, em seu artigo 4º a possibilidade da concessao de alimentos provisórios. Para tanto, alegaram que o requerido nunca os auxiliou, ficando o sustento ao exclusivo encargo da genitora a qual se encontra desempregada. Pugnam pela fixaçao de alimentos provisórios no montante de um salário mínimo. Fixo os alimentos provisórios no montante de 75% do salário mínimo, a ser depositado em Juizo até que a parte autora informe acerca da conta bancária em que deverá ser efetuado o depósito o que faco considerando que ainda nao existem elementos suficientes nos autos que comprovem, inequivocadamente, as necessidades da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida. O tramite em segredo de justica art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciario nº39- DM do E.Tribunal de Justica deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliacao a atender as pessoas economicamente carentes-assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família determo a remessa destes autos ao Núcleo para audiencia de conciliacao que designo para o dia 21 de 02 de 2006, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareca na audiencia designada pelo Núcleo de Conciliacao, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiencia. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-

4ª Vara de Família

CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA.

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÕES AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO:

DISTRIBUIÇÃO N.	AÇÃO	ADVOGADO
015231	SEP LITIG DIV. CONS.	ANISIO DOS SANTOS 015248 ODILIO ORTIGOZA LOBO
015253	CONV. DIV.	JUCIMERI BANDEIRA DE S. SURMAS ELIONORA HARUMI TAKESHIRO ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA
015294	SEP. CONS.	LEONEL DA ROSA VIEIRA JULIANA GEMIN LOE PER LUIZ MURILO KLEIN
015312	SEP. CORPOS	JOSE ANTONIO FERNANDES GENEZIO GONCALVES NEHER MARCIA MARIA MARCELINO SILVESTRE DIAS DOS REIS HERON CATTIA PRETA G DE ARAUJO
015317	SEP. LITIGIOSA DIV. CONS.	JOSE VIDOTTI MARCOLINO PEREIRA CAMARGO FREDERICH MARK ROSA SANTOS
015345	CONV. DIV.	ELENA ALMADA TABORDA DE MORAE
015418	SEP. CONS.	LILIAN CRISTINA W. DAROCHA POMB
015426	SEP. CONS.	PATRICIA DE MELLO
015436	CONV. DIV.	ANTONIO CARLOS DA VEIGA CARLOS ROBERTO DE MATOS
015439	SEP. CONS.	ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES
015444	GUARDA	APARECIDO JOSE DA SILVA
015473	SEP. CONS.	JORGE LUIZ MOHR REGINA A. CAMPOS
015516	SEP. CONS.	
015529	SEP. CONS.	
015593	SEP. JUD.	
015605	ALIMENTOS	
015654	CONV. DIV.	
015675	CONV. DIV.	
015694	SEP. CONS.	
015750	DIV. CONS.	
015806	PREST. CONTAS	
015813	GUARD. PROV.	
015822	ALIMENTO	
015922	ALIMENTOS	

Registro Público e Acidentes de Trabalho

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 177/2005

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	
	ORDEM	PROCESSO
ALEXSANDRA DE SOUZA	0031	000264/2005
ALINE F. CAMPOS PEREIRA O	0041	000404/2005
	0042	000407/2005
	0032	000284/2005
ANA LUIZA MANZOCHI	0023	000227/2003

ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38	0032	000284/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0007	000039/2001
APARECIDA INGRACIO DA SIL	0022	000226/2003
CARMELINDA CARNEIRO	0013	000052/2003
CESAR AUGUSTO KATO	0036	000377/2005
CHRISTIAN MARCELLO MAÏAS	0005	000039/2000
DALVA MARLI MENARIM	0037	000379/2005
DANIELLI GOMENES PERETI	0020	000202/2003
DIEGO M. CASPARY OAB/PR 3	0018	000136/2003
	0038	000398/2005
	0040	000402/2005
	0017	000118/2003
DJALMA A. MULLER GARCIA	0035	000373/2005
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0039	000401/2005
EDGAR INGRACIO DA SILVA	0022	000226/2003
EDUARDO CHAMECKI	0005	000039/2000
ELAINE SANCHES, PROMT. JU	0021	000212/2003
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORE	0028	000327/2004
ISADORA SELIG FERRAZ	0024	000068/2004
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0003	000073/1999
JOSE M. DO REGO BARROS OA	0029	000045/2005
LUIZ BRESOLIN	0002	000028/1999
	0006	000083/2000
LUIZ MAZZA	0033	000306/2005
MAGALI CRISTINA DALCOL ZA	0033	000306/2005
MARCELLO T. RIBAS OAB/PR	0034	000312/2005
MARCELO KALIL	0001	000001/1999
MARCUS F. C. CARVALHO OAB	0012	000037/2003
MARIA CANDIDA DO AMARAL K	0035	000373/2005
MARLON J. DE OLIVEIRA OAB	0027	000257/2004
NARCIZO LIPKA	0008	000044/2001
NEREU DE PAULA PEREIRA JU	0028	000327/2004
OTAVIO A. S. PATZSCH	0008	000044/2001
	0030	000084/2005
RICARDO DE LUCCA MECKING	0004	000016/2000
ROCHELI SILVEIRA	0003	000073/1999
SEBASTIAO VERGO POLAN	0010	000122/2002
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0009	000080/2002
	0020	000202/2003
	0015	000080/2003
	0026	000200/2004
SIDNEI MACHADO	0005	000039/2000
STELLA MARIS F. BITTENCOU	0014	000066/2003
	0025	000098/2004
	0011	000133/2002
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0020	000202/2003
	0026	000200/2004
ZENIMARA RUTHES CARDOSO O	0016	000116/2003
	0019	000192/2003

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-1/1999 - ANDRE FARINELLI DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Manifeste-se o Autor sobre a petição e documentos de fls. 336/344, no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, abra-se vista dos autos ao M.P.E. (CPC, art. 83, I). Int. Adv. MARCELO KALIL.

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-28/1999-ROMILDO DE OLIVEIRA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Não tendo havido embargos ou impugnação específica sobre o quantum em execução e não se vislumbrando vício externo a inquiná-lo, expeça-se o competente precatório requisitório, de caráter alimentar, observando o disposto no Capítulo 2, Seção 13, do Código de Normas, nele podendo incluir as custas processuais, a serem devidamente contada nos autos, com oportunidade de manifestação das partes. Assinale-se que como o valor da execução supera o limite legal para a requisição direta ao INSS(R\$16.717,21 excedia o equivalente a 60 salários mínimos em fevereiro de 2005), resta impossível atender o requerimento de folha 213. Aguarde-se o pagamento. Intimem-se. - Adv. LUIZ BRESOLIN.

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-73/1999 - MATOSINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre os documentos de fls. 277, manifeste-se a parte Autora. Ciência ao M.P. Int. Adv. ROCHELI SILVEIRA e JAIRO LOPES DE OLIVEIRA.

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-16/2000 - DEOCIREZ FATIMA MARTINS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Muito embora colhida sob o crivo do contraditório, a prova produzida nos autos n.587/2001 da 2ª Vara Cível deste Foro Central (atualmente na 9ª Vara do Trabalho) - fls.244/264, nestes autos e contra o Réu não tem validade e não podem, já que de sua colheita não participou a Autarquia e ao seu aproveitamento justificadamente apresentados óbice. Não ha, contudo, necessidade de seu desentranhamento. Em cinco (05)dias, diga a Autora, justificadamente, se persiste o interesse na produção da prova oral nestes autos. Intimem-se. Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING.

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-39/2000 - IRINEU LUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS. - Manifeste-se o Autor acerca da petição e documentos de fls. 285/293. Após, a conta das custas devidas no processo. Int. Adv. EDUARDO CHAMECKI, SIDNEI MACHADO e CHRISTIAN MARCELLO MAÏAS.

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-83/2000 - VANILDA VITORINO PIRES x INSS - Manifeste-se a Autora, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de folhas 162/165, informando seu atual endereço. Int. Adv. LUIZ BRESOLIN.

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-39/2001-CLEDIA RODRIGUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre a baixa dos autos, digam as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor. Após, ao Ministério Público. Intimem-se. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO.

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x RIVADARIO MARQUES. De ciência as partes e ao Ministério Público da baixa

dos autos. Intimem-se. - Adv. OTAVIO A. S. PATZSCH e NARCIZO LIPKA.

9.-ACIDENTE DE TRABALHO-80/2002-CINTIA CIBELE FRANCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Após, sem incidentes, ao arquivo. - Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA.

10.-ACIDENTE DE TRABALHO-122/2002 - ELAINE MENDES RIOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A Autora e ao M.P. (fl. 369). Int. Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN.

11.-ACIDENTE DE TRABALHO-133/2002-JUAREZ ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Depreende-se da r. decisão de fls.165/166 (item 1) , não recorrida, que não foi deferida a produção de prova testemunhal, pelo que indefiro o pedido de fls.272. As partes, para, querendo, apresentem suas derradeiras alegações no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT.

12.-ACIDENTE DE TRABALHO-37/2003 - MARI APARECIDA CHARAFERDINE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - As partes, para que apresentem suas derradeiras alegações no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, ao M.P. Adv. MARCUS F. C. CARVALHO OAB/PR 31909.

13.-ACIDENTE DE TRABALHO-52/2003-JOSE MESSIAS LACERDA NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação apresentado pelo Réu. Intimem-se o Autor para as contra-razões, em quinze (15) dias. Após, ao Ministério Público. - Adv. CARMELINDA CARNEIRO.

14.-ACIDENTE DE TRABALHO-66/2003-NATALIA FLORENCIO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Encerrada a instrução, intimem-se Autora e Réu para que, querendo, no prazo de cinco (05) dias, individual e sucessivo, a começar por aquela, apresentem, por memoriais, as suas derradeiras alegações. Vistas, após, ao Ministério Público. - Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT.

15.-ACIDENTE DE TRABALHO-80/2003 - CATIA DE FATIMA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu as folhas 203/212. A Autora para as contra-razões, em quinze (15) dias. Int. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA.

16.-ACIDENTE DE TRABALHO-116/2003 - ANALZIRO TAVARES DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A respeito do laudo pericial, ouça-as partes no prazo comum de dez (10) dias, e depois o Ministério Público. Int. Adv. ZENIMARA RUTHES CARDOSO OAB/PR32694.

17.-ACIDENTE DE TRABALHO-118/2003 - ANA MARIA ZACHAROW DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Com a prova pericial realizada, resta encerrada a instrução. Autor e Réu para que, querendo, no prazo de cinco (05) dias, individual e sucessivo, a começar por aquela, apresentem, por memoriais, as suas derradeiras alegações. Vistas, após, ao M.P. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

18.-ACIDENTE DE TRABALHO-136/2003-YRLENA ALVES DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Finda a instrução, intimem-se Autora e Réu para que, querendo, no prazo de cinco (05) dias, individual e sucessivo, a começar por aquela, apresentem, por memoriais, as suas derradeiras alegações. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

19.-ACIDENTE DE TRABALHO-192/2003 - CELIA BULOW DE MORAES VALENTIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte Autora para promover o que de interesse e de direito para a execução do julgado, dando-lhe ciência da conta de custas e da intervenção do INSS. (Custas no valor de R\$698,21, as fls. 117). Adv. ZENIMARA RUTHES CARDOSO OAB/PR32694.

20.-ACIDENTE DE TRABALHO-202/2003 - CARLOS TAVARES DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em face da conclusão pericial, intime-se Autor e Réu para quer, querendo, no prazo de cinco (05) dias, individual e sucessivo, a começar por aquele, apresentem, por memoriais, as suas derradeiras alegações. Vistas ao M.P. Int. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e DANIELLI GOMENES PERETI.

21.-ACIDENTE DE TRABALHO-212/2003-KELLY CRISTINE BAGE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo INSS as folhas 188/197. Intimem-se a Autora para as contra-razões, em quinze (15) dias. - Adv. ELAINE SANCHES, PROMT. JUSTICA.

22.-ACIDENTE DE TRABALHO-226/2003 - JOAO LINO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ouça-se o Autor (fl. 105). Adv. APARECIDA INGRACIO DA SILVA e EDGAR INGRACIO DA SILVA.

23.-ACIDENTE DE TRABALHO-227/2003 - ROMILDO SANTOS RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Autor e Réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, individual e sucessivo, a começar por aquele, apresentem, via memoriais, as suas derradeiras alegações. Vistas ao M.P. Int. Adv. ANA LUIZA MANZOCHI.

24.-REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-68/2004 - VAL-

MIR CAPELLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte Autora para promover o que de interesse e de direito para a execução do julgado, dando-lhe ciência da conta de custas e da intervenção do INSS. (custas no valor de R\$ 686,41, fls. 122). Adv. ISADORA SELIG FERRAZ.

25.-ACIDENTE DE TRABALHO-98/2004-MIDORI SAKAKIBARA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O pedido de folha 212 não tem amparo legal, não se subsumindo a nenhuma das hipóteses do artigo 265 do Código de Processo Civil, ficando, pois, indeferido. Ao Perito para que marque nova data para o exame, em prazo não superior a sessenta (60) dias, da qual devem ser as partes incontinentemente intimadas, ficando o Autor ciente de que o seu não comparecimento importará na presunção de que não tem interesse na prova propugnada e afinal prejudicada pela sua inação. Intimem-se. - Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT.

26.-ACIDENTE DE TRABALHO-200/2004 - ROSA MARIA RICARDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Diga a Autora (fl. 141). Int. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA e VALERIA HATSCHBACH FERREIRA.

27.-REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-257/2004-MARILDA NATALIA ROCHA CHRISTOVAM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Depois, intime-se a Autora para promover o que de interesse e de direito para a execução do julgado, dando-lhe ciência da conta de custas e da intervenção do INSS. - Adv. MARLON J. DE OLIVEIRA OAB/PR 16977.

28.-ACIDENTE DE TRABALHO-327/2004 - NESTOR ROUSSENY JUNIOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Autor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a decisão de fl. 57, bem como se manifeste sobre os documentos retos. Int. Adv. NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR e EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI.

29.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-45/2005 - JOSE MAURICIO DO REGO BARROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Custas no valor de R\$ 210,80 as fls. 18. Adv. JOSE M. DO REGO BARROS OAB/PR26.000.

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-84/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CARLOS ROBERTO DA SILVA CARVALHO. Ao Autor, para manifestação sobre o contido na petição e documentos fls.17/31. Intime-se. - Adv. OTAVIO A. S. PATZSCH.

31.-ACIDENTE DE TRABALHO-264/2005 - CLEUSA DE JESUS MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em face da inércia da Autora em juntar a declaração necessária, indefiro o pedido de Justiça gratuita. Atendo ao seu requerimento, possibilito o pagamento das custas e taxas devidas ao final. Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA.

32.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-284/2005 - EDINA BORGES RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Mantenho, pelos fundamentos já apresentados, a decisão de folhas 33/34. Não havendo notícia do efeito suspensivo propugnado pelo Agravante, em cinco (05) dias, sob as penas da lei, comprove o Réu a restabelecimento do benefício desde a data do ajuizamento da ação, conforme a ordem que recebeu. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180 e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684.

33.-REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-306/2005 - DEJANETE GONCALVES TOPPEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em atendimento ao pedido de folha 29, encaminhe-se os autos, com as baixas e cauteladas de estilo, ao Foro Regional de Campo Largo, Pr. Autos em cartório para ser encaminhados. Adv. MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO e LUIZ MAZZA.

34.-REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-312/2005-IZABEL HOFFMANN CARNEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Diga a Autora (fls.33/34). Intimem-se. - Adv. MARCELLO T. RIBAS OAB/PR 20.643.

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-373/2005 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x WALMOR LEANDRO DA SILVA - Recebo os embargos para discussão, suspendendo, no impugnado, o curso da execução. O Embargado para a impugnação, querendo, em dez (10) dias. Adv. MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ e DJALMAA. MULLER GARCIA.

36.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-377/2005-CLAUDIO ROGERIO CANESTRARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o seguimento do feito, diga o autor. Intimem-se. - Adv. CESAR AUGUSTO KATO.

37.-REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-379/2005 - DECIO LUIZ DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em dez (10) dias, promova a Autora a assinatura de sua advogada no pedido inicial e junte declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do benefício da Justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequências criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade, ou, promova o pagamento das custas e taxas devidas no processo. Int. Adv. DALVA MARLI MENARIM.

38.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-398/2005 - MARIA DAS GRACAS LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em dez (10) dias, emende a Autora a inicial, atendendo, quanto a prova propugnada, o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Int. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

39.-REVISAO DE APOSENTADORIA-401/2005 - JONAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Primeiramente, deve o Autor trazer aos autos declaração de próprio punho, afirmando que não tem condições de pagar custas processuais e honorários advocatícios. Após, voltem conclusos. Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS.

40.-REPARACAO DE DANOS-402/2005 - MONICA ANGELICA AVANCI DAL ZOT x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - A despeito da discussão possível sobre o alcance da Emenda Constitucional n. 45 ou sobre a regra de exceção de competência contida no inciso I, parte final, do artigo 109 da Constituição Federal, diante da interessante conclusão na Justiça Federal, se abarca por "equiparação" mais dos que as ações de acidente do trabalho com base na Lei de Infortunística (n. 8.213/91), o que poderá ser objeto de consideração do duto Juízo competente, em se tratando neste caso de ação de reparação por acidente de trabalho movida contra o empregador, sem fundo na lei de acidente do trabalho ou em outra espécie de Infortunística (CODJPR, art. 222, III), não tem este Juízo, absolutamente, competência para conhece-la. Destarte, observadas as cautelas de estilo e dadas as baixas devidas, ENCAMINHE-SE os presentes autos, via Cartório do Distribuidor, a uma das Varas Cíveis desta Capital, com competência residual para conhecer e julgar o pedido. Int. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

41.-ACIDENTE DE TRABALHO-404/2005 - EDI DA SILVA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em dez (10) dias regularize a Autora sua apresentação nos autos juntando o respectivo instrumento de mandato. Int. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

42.-ACIDENTE DE TRABALHO-407/2005 - ALEKSANDRO BELICA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O processo em razão da sua natureza e do valor dado a causa, seguirá o rito sumário (LBPS, 129 c/c CPC, 275, I e II, g). Destarte, num decênio emende o Autor a inicial adaptando-a ao rito procedimental adequado, especialmente quanto a prova propugnada, sob pena de preclusão. No mesmo prazo junte declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do benefício da Justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequências criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade, ou promova o pagamento das custas e taxas devidas no processo. Adv. ALINE FABIANACAMPOS PEREIRA. o u, promova o pagamento das custas e taxas devidas no processo. Intime-se. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
4º Juizado Especial Cível - Relação Nº :070/2005

001 1999.0011229-1/0 - Processo de Conhecimento MARINA FRANCISCA DOS SANTOS PIZZONE X ALZIRA DA VEIGA (E OUTROS) Defiro pedido de fls. 97. Aguarde-se manifestação da parte interessada. Adv(s) LETICIA ZANNATTA MARCHIORATO

002 2000.0003752-4/0 - Execução de Título Judicial BENEDICTO ACACIO DA SILVA X RAUL PADILHA Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 121. Observe-se que, conforme já determinado no despacho de fls. 118, havendo a entrega do bem ou o depósito do equivalente em dinheiro, o mandado de prisão deve ser imediatamente recolhido. Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, LUIZ FERNANDO C.F.POTIER

003 2000.0004601-9/0 - Execução de Título Judicial DELNIR COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR X TERESINHA MARTA SILVA DE ABREU Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA

004 2001.0005534-4/0 - Execução de Título Judicial EVA IOLANDA SOUZA FREITAS X DIRECIONAL MOVEIS LTDA (E OUTROS) Retirar ofício em Cartório Adv(s) RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, APARECIDO JOSE DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE BARROS PERINO, ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO

005 2002.0002777-4/0 - Execução de Título Judicial CLEONES GERONIMO DA SILVA X MARIA MARGARIDA DE LIMA AMORIN Despacho de fls. 64: "Indefiro pedido de fls. 61, visto que tal assunto não é objeto do presente processo e este já se encontra em fase de execução. Deve o reclamante entrar com ação própria." Despacho de fls. 59: "Este Juízo ainda não dispõe da penhora on-line. Deve o exequente indicar o endereço com CEP da instituição financeira para ser oficiado... Indefiro pedido de expedição de ofício ao Detran..." Adv(s) MARCOS ANTONIO SILIO, MARCELO PACHECO PIROLO

006 2002.0004805-4/0 - Processo de Conhecimento SERVICO DE COMUNICACAO TELEFONICA DE LONDRINA X JOSE CARLOS DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, marcus vinicius brunetti

007 2002.0007496-9/0 - Execução de Título Judicial SANE-PAR S/A X HILDEBRANDO STADLER DE PAULA Levante-se a penhora efetuada às fls.183. Bloqueie-se o valor depositado às fls. 186. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central. Assim, deve o exequente indi-

car nome e endereço com CEP de instituições financeiras para ser oficiado. Adv(s) IVONE STRUCK, TADEU DO-NIZETE BARBOSA RZNISKI, MARCUS VENICIO CA-VASSIN, ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA

008 2002.0007998-7/0 - Execução de Título Judicial GUSTA-VO VIERILORN X SANDRO ROBERTO CELLI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LIRIAM SEXTO, FÁBIO ROBERTO GUSSO, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN

009 2002.0010834-0/0 - Execução de Título Judicial SAMUEL CAMILO X AMAURY CARLOS GIONGO Retirar ofício em Cartório Adv(s) JOSE CARLOS ROSA, SANDRA CRISTINA MAIA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TOMAZ N. MORO CONKE

010 2002.0011838-9/0 - Execução de Título Judicial JOSE ANTONIO BIZOTO DE SOUZA X CELSO FIGUEIREDO NEPOMUCENO Retirar ofício em Cartório Adv(s) LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA

011 2002.0015718-0/0 - Execução Título ExtraJudicial JAIME SUMIDA X COAST FIGNS PAINÉIS LTDA (E OUTROS) Ao exequente, comprovar através de certidão simplificada da Junta Comercial, quem efetivamente são os sócios da empresa executada, no prazo de 10 dias. Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN

012 2002.0017374-6/0 - Processo de Conhecimento LEONARD VOIGT X ARISTIDES ALVES DA SILVA (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) JOSE ROBERTO DURTRA HAGEBOCK

013 2002.0017935-3/0 - Execução Título ExtraJudicial LUIZ ROBERTO CORREA X ISMARIO BEZERRA JUNIOR O pedido de expedição de ofício ao Banco Central já foi indeferido, conforme despacho de fls. 59. Assim, deve o exequente indicar nome e endereço com CEP de instituições financeiras para ser oficiado ou outros bens em nome do executado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

014 2002.0018714-3/0 - Execução de Título Judicial MARCOS JERONIMO SCHILIPACK (E OUTRO) X JOSE KOEHLER Este Juízo ainda não dispõe da penhora on-line. Desta forma, defiro pedido de penhora dos valores contidos nas contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado, conforme ofício de fls. 81, até o valor da execução. Adv(s) JORGE DURVAL DA SILVA

015 2002.0018836-0/0 - Execução de Título Judicial CELSO LUIZ DA SILVA X CATEDRAL IMOVEIS LTDA. Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FALCE, ALBINO JOSE DE BONI

016 2002.0021352-7/0 - Execução Título ExtraJudicial SANDRO LANIER FAVARINI X EDENILSON LUIS SAVISKI Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central. Assim, deve o exequente indicar nome e endereço com CEP de instituições financeiras para ser oficiado. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran. Ao exequente, para que indique bens do executado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da execução. Adv(s) KATIE CARLESSE

017 2002.0022159-7/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO CANTARELLI X WOSNIAK MOVEIS Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO, KIYOSHI ISHITANI, FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA

018 2002.0026161-0/0 - Execução de Título Judicial RENE INGLES GONCALVES (E OUTRO) X JF ADMINISTRADORA DE IMOVEIS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JANAINA CLAUDIA FELICIANO, HERMES CAPPI JUNIOR

019 2002.0026841-0/0 - Execução de Título Judicial ANEDINA RODRIGUES DA SILVA X BRASIL TELECOM Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ADEMIR GONÇALVES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

020 2002.0027340-6/0 - Processo de Conhecimento MANUEL RUEDAS GUERREIRO X ELIEL SCHELESKI DE SOUZA (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR

021 2003.0003356-5/0 - Processo de Conhecimento DJALMA ALVES DOS SANTOS X LUIZ PEDRO BONFIM DE OLIVEIRA Ao reclamante, indicar o CPF do reclamado. Adv(s) CARLISE ZASSO POSSEBON, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA

022 2003.0015646-0/0 - Execução de Título Judicial EDNA MARIA DA SILVA X NANJI T. GUSSO Manifestem-se sobre a avaliação Adv(s) OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR., ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO

023 2003.0019753-2/0 - Execução de Título Judicial ANGE-LINA JOANA TOSIN X MARIA APARECIDA VASCONCELOS ROSA Indicar o endereço com CEP das instituições financeiras para ser oficiado. Adv(s) JOSÉ VALTER RODRIGUES

024 2003.0022379-0/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY CORDEIRO DOS SANTOS X MERCADO MOVEIS

LTDA Deixo de receber o presente recurso, visto que in-temperato e deserto. Adv(s) ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI

025 2003.0023206-7/0 - Execução de Título Judicial KARINE FREITAS ANDRADE X SAÚDE PLUS - POLICLINICA SAÚDE PLUS S/C Sentença julgando Improcedente os embargos à execução. Adv(s) WILSON BENINI

026 2003.0026584-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA RAME ROCHA COUTINHO X FARMACIA SAINT GERMAIN LTDA (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) GUILHERME TOMIZAWA, JOAO MARTINS

027 2004.0004957-1/0 - Execução de Título Judicial JADILMO GROBE X JAIME ANTONIO IOP É dispensada nova citação para execução de título judicial nos Juizados Especiais. Desta forma, deve o exequente indicar bens em nome do executado de modo a possibilitar a penhora, a remoção e a intimação por hora certa. Adv(s) VALDEMIR DO CARMO DA SILVA

028 2004.0010045-9/0 - Execução de Título Judicial FABIO-LA CRISTINA DE AZEVEDO PRUS X FLORA PARAISO (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno negativo da carta de intimação. Adv(s) ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, TANIA APARECIDA SAIKI

029 2004.0010834-6/0 - Processo de Conhecimento ANA MERCEDES CAMARGO X SITE TERRA (E OUTRO) Manifeste-se a exequente sobre o integral cumprimento da sentença e sobre a extinção da execução. Adv(s) FERNANDA TROIAN, ADRIANO HENRIQUE GOHR, GUILHERME DALOCE CASTANHO

030 2004.0011702-9/0 - Execução de Título Judicial BENIGNO DA SILVEIRA PINTO JUNIOR X CEZAR QUADROS Informar o CPF do executado para oficial as instituições financeiras. Adv(s) SANDRA CARRILHO FERREIRA

031 2004.0014576-0/0 - Processo de Conhecimento NEIVA MARIA FRANCESCETTI (E OUTRO) X CEMITERIO PARQUE IGUAÇU (ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII) (E OUTRO) Sentença Julgando Procedente em parte a presente reclamação e Julgando Procedente o Pedido Contraposto das reclamadas. Adv(s) LUIZ RENATO PEDROSO, CLEVERSON G. DA SILVA

032 2004.0015730-4/0 - Execução de Título Judicial JERSON LUIZ BONACCORDI (E OUTRO) X VASP-VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S.A Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FRANCIELE FONTANA, JEFFERSON RICARDO LOPES SALDANHA

033 2004.0017227-4/0 - Processo de Conhecimento ROSEMARY SANTOS X BANCO CACIQUE S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUIZ CARLOS SANTOS, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO

034 2004.0019269-0/0 - Processo de Conhecimento DORED MECANICA DE PRECISAO ME X EDNO PEZZARINI JUNIOR Manifestar-se sobre o endereço do executado fornecido pela Copel. Adv(s) EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO

035 2004.0019882-9/0 - Execução Título ExtraJudicial JORGE PEDRO CARNIEL X SERGIO BERNETT Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DOUGLAS DANIEL BIELANSKI

036 2004.0020739-3/0 - Execução Título ExtraJudicial PAULO FERNANDO PAULUK X LORI DIAS DE PARIZ Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

037 2004.0024007-3/0 - Execução Título ExtraJudicial DAMIANA TRYBUS X JAIR BORGES CLAUAMANN Ao exequente, para que esclareça a petição de fls. 29 e cumprir o despacho de fls. 26 (indicar o endereço), no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Adv(s) DAMIANA TRYBUS

038 2005.0001010-3/0 - Processo de Conhecimento ANDREIA APARECIDA ANTUNES X BRASILIA VEICULOS LTDA a autora, para contra-razoar Adv(s) CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI

039 2005.0001807-5/0 - Execução Título ExtraJudicial CELIMARA ELIANE BENDER NIELS X LOSMAR RIBEIRO DEZIDERIO (E OUTRO) Indefiro pedido de fls. 20, com base no art. 18, § 2º da Lei 9099/95. Deve o exequente indicar o atual endereço da primeira executada e bens da segunda executada, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da execução. Adv(s) JOELCIO FLAVIANO NIELS

040 2005.0002290-0/0 - Processo de Conhecimento ELIAS SOUZA PEREIRA DOS SANTOS X GERSON ROCHA HIROMOTO Manifeste-se o reclamante sobre o contido às fls. 37/41, no prazo de 10 dias. Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO

041 2005.0002695-9/0 - Processo de Conhecimento ATAIDE CARVALHO X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL (GRUPO ITAU) ao autor/recorrido para apresentar contra-razões Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANDREA HERTEL MALUCELLI

042 2005.0002802-5/0 - Processo de Conhecimento NATANAEL RODRIGUES LIMA X UNIBANCO S/A (E OUTROS)

Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

043 2005.0002858-0/0 - Processo de Conhecimento VALDEMAR LOPES IZAR (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A. Defiro pedido de desentranhamento, mediante fotocópia nos autos. Adv(s) JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE

044 2005.0005372-9/0 - Execução de Título Judicial PLACIDO JOSE DE OLIVEIRA X AQUAMEC - SISTEMAS DE AQUECIMENTO Visto que o acordo de fls. 46 trata-se de obrigação de fazer e que, conforme informação do reclamante, houve descumprimento... determino que a reclamada, cumpra o acordo de fls. 46, se ainda não fez, no prazo de 10 dias, sob pena de lhe ser aplicada MULTA DIÁRIA por descumprimento no valor de R\$ 50,00. Adv(s) RAUL DE ARAUJO SANTOS, IVO BERNARDINO CARDOSO

045 2005.0006981-7/0 - Processo de Conhecimento GELCI-MAR ZALESKI RABEL (E OUTRO) X APOLAR IMOVEIS LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento às 16:00 do dia 07/04/2006 Adv(s) NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, JOSE DO CARMO BADARO, BIRATAN DE OLIVEIRA, JORGE CLARO BADARO

046 2005.0007147-3/0 - Processo de Conhecimento VICENTE GOLART X BRASIL TELECOM S/A. Sentença Julgando extinto, o processo, sem julgamento de mérito. Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

047 2005.0007515-7/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL FELICIANO DE CASTILHO X TIM SUL S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) RAFAEL CASTILHO, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO

048 2005.0008697-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIA APARECIDA PAMPLONAS DE OLIVEIRA X LOJAS GRIPPON Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) SCHEILA MARIA CIELLO, SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO

049 2005.0008779-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA SANTIN KUROSKI X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA

050 2005.0009541-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO DARCI DE OLIVEIRA (E OUTRO) X JOSE FRANCISCO DE FONSECA PRESTES Sentença julgando Improcedente a ação e o pedido contraposto. Adv(s) ALCIO M. S. FIGUEIREDO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO

051 2005.0010995-9/0 - Processo de Conhecimento TOBAR GORDAS BATISTA X BANCO ITAU S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) DR. RENE MARIO PACHE, CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO

052 2005.0011002-4/0 - Execução Título ExtraJudicial WELINGTON DIAS CORREA X DALTON HEESCHEN NIRO Retirar ofício em Cartório Adv(s) JULIANE MIRELA BERTUZZI

053 2005.0012499-4/0 - Execução Título ExtraJudicial VIVI VIDI LTDA - ME (E OUTRO) X JELSON SZUCK PEREIRA Manifestar-se sobre proposta de acordo. Adv(s) GISELE TURSEN DE OLIVEIRA

054 2005.0014295-5/0 - Processo de Conhecimento MANOEL MARTINS DA CONCEICAO X ESTAMSLAO CICHON Julgo Improcedente a presente reclamação e Parcialmente Procedente o pedido contraposto. Adv(s) GILBERTO CARVALHO MOURA, ANTONIO NUNES NETO, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

055 2005.0017671-3/0 - Execução de Título Judicial EDSON ANTONIO GONCALVES X CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, ISADORA SELIG FERRAZ

056 2005.0021615-9/0 - Processo de Conhecimento GREICY SCHIER ROSALINSKI X VIVO - GLOBAL TELECOM S.A. Homologo o acordo realizado pelas partes na presente demanda às fls. 30/32. Julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito. Adv(s) ANDREA MAUREN TEIXEIRA DO AMARAL, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR

057 2005.0024269-8/0 - Processo de Conhecimento OSMIR ROSENDO ABRANTES X BRASIL TELECOM S/A. O reclamante deste processo é o Sr. Osmir Rosendo Abrantes e não o Sr. Alex Antonio Daros. No entanto, com a reclamada foi intimada para esclarecer a petição de fls. 26/27 e juntou uma cópia da mesma às fls. 31/32, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada. Adv(s) HIGOR FERNANDO REBESCO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

058 2005.0026254-6/0 - Processo de Conhecimento FABIO SILVEIRA X ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA Visto estes autos, tenho por bem em declarar-me suspeita para este processo com base no art. 135, § único do CPC. Oficie-se ao Tribunal de Justiça para que designe novo juiz para o caso Adv(s) CESAR BESSA

059 2005.0031440-0/0 - Processo de Conhecimento KARINA FERNANDA DA CUNHA X UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA - UTP. Indefiro o pedido de tutela antecipada, visto que não há verossimilhança nas alegações da reclamante... à reclamate para que se manifeste sobre o despacho de fls. 19, no prazo de 5 dias Adv(s) fabricio tapxure scaramuzza, JOSE ROBERTO SPERANDIO

060 2005.0031469-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE AU-REO CORREA DE OLIVEIRA X LACOMY CONSTRU-ÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (E OUTROS) Indefiro pedido de inclusão do Sr. Pedro Paulo da Luz no pólo ativo, visto que ninguém pode ser obrigado a exercer seu direito de ação. Aguarde-se audiência de instrução e julgamento designada Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, DIONISIO OLICSHEVIS, LUCIMARA DOEGE

061 2005.0031859-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO DOS SANTOS X CAIXA CONSORCIO S/A. Defiro pedido de fls. 19. Cancele-se a audiência de instrução e julgamento. A reclamada para apresentar contestação no prazo de 15 dias Adv(s) FATIMA PISKOR LUIZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

062 2005.0031989-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXAN-DRA DE LUCA LIMA X C&A MODAS LTDA O horário correto da audiência de instrução e julgamento é às 15:30 horas do dia 03 de abril de 2006 conforme pauta automática deste juizado e não como constou no termo de audiência Adv(s) JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER

063 2005.0033164-8/0 - Processo de Conhecimento ALESSAN-DRA MORIKAVA KERTELT X BRASIL TELECOM S/A. Visto que o processo 2002.25377-4, certificado às fls 11, foi extinto sem julgamento do mérito por ausência da Sra Alessandra M. Kertelt e esta foi condenada ao pagamento das custas para ingressar com nova ação sobre os mesmos fatos. À reclamante para que promova e comprove o pagamento das custas, no prazo de 10 dias Adv(s) WALTER MACEDO

064 2005.0033365-0/0 - Processo de Conhecimento RUBENS JOSE BAJERSKI X SUPERMERCADO TRIUNFO LTDA (TRIUNFO COMERCIO PRODUTOS ALIMENT Indefiro, por ora, a antecipação de tutela, sem prejuízo de posterior concessão, após a efetivação da audiência conciliatória. Adv(s) DR. LUIZ CARLOS G. TAQUES

065 2005.0033587-5/0 - Processo de Conhecimento MARCIO AFONSO RADICHEWSKI X GEIME CESAR TORMES Ao reclamante para indicar e comprovar quem é o inventariante, representante do espólio, no prazo de 10 dias Adv(s) SILVIO JACINTO FERREIRA

066 2005.0033961-2/0 - Processo de Conhecimento SILVIO TORRES GROSÇOS X TELEMAR - RJ Nestes termos, indefiro, por ora, a antecipação de tutela, sem prejuízo de posterior concessão, após a efetivação da audiência conciliatória Adv(s) SAMIR MORAIS YUNES

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
4º Juizado Especial Cível - Relação Nrº :070/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	IVO
BERNARDINO CARDOSO	044	2005.0005372-9/0	
JULIANE MIRELA BERTUZZI	052	2005.0011002-4/0	
ADEMIR GONÇALVES	019	2002.0026841-0/0	
ADRIANO HENRIQUE GOHR	029	2004.0010834-6/0	
ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI	024	2003.0022379-0/0	
ALBINO JOSE DE BONI	015	2002.0018836-0/0	
ALCIO M. S. FIGUEIREDO	050	2005.0009541-0/0	
ALESSANDRO MESTRINER			
FELIPE	060	2005.0031469-9/0	
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO			
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	019	2002.0026841-0/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	046	2005.0007147-3/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	057	2005.0024269-8/0	
ANA PAULA WOLLSTEIN	011	2002.0015718-0/0	
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS	042	2005.0002802-5/0	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	041	2005.0002695-9/0	
ANDREA MAUREEN TEIXEIRA DO AMARAL	056	2005.0021615-9/0	
ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO	022	2003.0015646-0/0	
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA	007	2002.0007496-9/0	
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR	028	2004.0010045-9/0	
ANTONIO NUNES NETO	054	2005.0014295-5/0	
APARECIDO JOSE DA SILVA	004	2001.0005534-4/0	
ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO	004	2001.0005534-4/0	
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	008	2002.0007998-7/0	
BIRATAN DE OLIVEIRA	045	2005.0006981-7/0	
CARLISE ZASSO POSSEBON	021	2003.0003356-5/0	
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	051	2005.0010995-9/0	
CARLOS ALBERTO DE BARROS PERINO	004	2001.0005534-4/0	
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	038	2005.0001010-3/0	
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	047	2005.0007515-7/0	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	009	2002.0010834-0/0	

CELMO MOZART SALDANHA JUNIOR	020	2002.0027340-6/0
CESAR BESSA	058	2005.0026254-6/0
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	006	2002.0004805-4/0
CLEVERSON G. DA SILVA	031	2004.0014576-0/0
DAMIANA TRYBUS	037	2004.0024007-3/0
DIONISIO OLICSHEVIS	060	2005.0031469-9/0
DOUGLAS DANIEL BIELANSKI	035	2004.0019882-9/0
DR. LUIZ CARLOS G. TAQUES	064	2005.0033365-0/0
DR. RENE MARIO PACHE	051	2005.0010995-9/0
EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	055	2005.0017671-3/0
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA	019	2002.0026841-0/0
EDISON DE MELLO SANTOS	034	2004.0019269-0/0
ELIEZER PIRES PINTO	040	2005.0002290-0/0
ELTON ALAVER BARROSO	041	2005.0002695-9/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	049	2005.0008779-9/0
FÁBIO ROBERTO GUSSO	008	2002.0007998-7/0
fabricio tapxure scaramuzza	059	2005.0031440-0/0
FATIMA PISKOR LUIZ	061	2005.0031859-8/0
FERNANDA TROIAN	029	2004.0010834-6/0
FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA	017	2002.0022159-7/0
FRANCIELE FONTANA	032	2004.0015730-4/0
GILBERTO CARVALHO MOURA	054	2005.0014295-5/0
GISELE TURSEN DE OLIVEIRA	053	2005.0012499-4/0
GUILHERME DALOCE CASTANHO	029	2004.0010834-6/0
GUILHERME TOMIZAWA	026	2003.0026584-8/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	057	2005.0024269-8/0
HERMES CAPPI JUNIOR	018	2002.0026161-0/0
HIGOR FERNANDO REBESCO	057	2005.0024269-8/0
ISADORA SELIG FERRAZ	055	2005.0017671-3/0
IVONE STRUCK	007	2002.0007496-9/0
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	018	2002.0026161-0/0
JEFFERSON RICARDO LOPES SALDANHA	032	2004.0015730-4/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	043	2005.0002858-0/0
JOAO MARTINS	026	2003.0026584-8/0
JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR	056	2005.0021615-9/0
JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER	062	2005.0031989-0/0
JOELCIO FLAVIANO NIELS	039	2005.0001807-5/0
JORGE CLARO BADARO	045	2005.0006981-7/0
JORGE DURVAL DA SILVA	014	2002.0018714-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	042	2005.0002802-5/0
JOSE CARLOS ROSA	009	2002.0010834-0/0
JOSE DO CARMO BADARO	045	2005.0006981-7/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	012	2002.0017374-6/0
JOSE ROBERTO SPERANDIO	059	2005.0031440-0/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	023	2003.0019753-2/0
KATIE CARLESSE	016	2002.0021352-7/0
KIYOSHI ISHITANI	017	2002.0022159-7/0
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	062	2005.0031989-0/0
LETICIA ZANATTA MARCHIORATO	001	1999.0011229-1/0
LIRIAM SEXTO	008	2002.0007998-7/0
LUCIMARA DOEGE	060	2005.0031469-9/0
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA	010	2002.0011838-9/0
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	054	2005.0014295-5/0
LUIZ CARLOS SANTOS	033	2004.0017227-4/0
LUIZ FERNANDO C.F.POTIER	002	2000.0003752-4/0
LUIZ RENATO PEDROSO	031	2004.0014576-0/0
LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FALCE	015	2002.0018836-0/0
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA	021	2003.0003356-5/0
MARCELO PACHECO PIROLO	005	2002.0002777-4/0
MARCOS ANTONIO SÍLIO	005	2002.0002777-4/0
MARCUS VENICIO CAVASSIN	007	2002.0007496-9/0
marcus vinicius brunetti	006	2002.0004805-4/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	034	2004.0019269-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	042	2005.0002802-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	061	2005.0031859-8/0
NELSON PASCHOALOTTO	049	2005.0008779-9/0
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA	045	2005.0006981-7/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	013	2002.0017935-3/0
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR.	022	2003.0015646-0/0
PAULO FERNANDO PAULUK	036	2004.0020739-3/0
RAFAEL CASTILHO	047	2005.0007515-7/0
RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO	017	2002.0022159-7/0
RAUL DE ARAUJO SANTOS	044	2005.0005372-9/0
RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH	004	2001.0005534-4/0
RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH	004	2001.0005534-4/0
ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI	038	2005.0001010-3/0
SAMIR MORAIS YUNES	066	2005.0033961-2/0
SANDRA CARRILHO FERREIRA	030	2004.0011702-9/0
SANDRA CRISTINA MAIA	009	2002.0010834-0/0
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	003	2000.0004601-9/0
SCEILA MARIA CIELLO	048	2005.0008697-7/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	002	2000.0003752-4/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	019	2002.0026841-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	057	2005.0024269-8/0
SILVENEI DE CAMPOS	048	2005.0008697-7/0
SILVIO ALEXANDRE MARTO	048	2005.0008697-7/0
SILVIO JACINTO FERREIRA	065	2005.0033587-5/0

TADEU DONIZETE BARBOSA RZNISKI	007	2002.0007496-9/0
TANIA APARECIDA SAIKI	028	2004.0010045-9/0
TOMAZ N. MORO CONKE	009	2002.0010834-0/0
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA	055	2005.0017671-3/0
VALDEMIRO DO CARMO DA SILVA	027	2004.0004957-1/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	033	2004.0017227-4/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	042	2005.0002802-5/0
WALTER MACEDO	063	2005.0033164-8/0
WILSON BENINI	025	2003.0023206-7/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 073/2005

001 1997.0009249-5/0 - Execução de Título Judicial CELIA BUGNO DE MOURA X LUCIO CORREA MACHADO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO
002 2001.0003780-0/0 - Processo de Conhecimento IVAM DE JESUS DOS SANTOS X TELEPAR (E OUTRO) Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) NEUDI FERNANDES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
003 2002.0025849-0/0 - Processo de Conhecimento DEONIR DA SILVA X CELIA NELI DO PRADO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) FABIO ROGERIO B.F. DOS SANTOS, WILSON BENINI
004 2002.0027861-0/0 - Processo de Conhecimento Mª DE FÁTIMA G. M. V. DE OLIVEIRA MACEDO X AEROLINEAS ARGENTINAS (AEROCOR) Ciente do pagamento voluntariamente realizado. Arquivem-se. Adv(s) CARLA FERNANDES ARAUJO, ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO
005 2003.0006348-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO DA SILVA X SONAE - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ANGELA CARLA Z. UBIALLI, DANIELA MACHADO, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, PAULA SILVINA LODATO
006 2003.0006984-1/0 - Processo de Conhecimento ANTUN LUIZ ANTUN X CONSORCIO NACIONAL CIDADELASC LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) FLÁVIO HORIZONTE DA COSTA, MARCELO ANTUNES, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI
007 2003.0011127-4/0 - Processo de Conhecimento EDSON SILVSTRE X INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA Sentença julgando extinto o processo em julgamento de mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, WALTERIA CHIBIOR
008 2003.0012295-6/0 - Processo de Conhecimento MICHELE FRANCO DOMINGOS X COYOTE BAR Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, MILENA MASLOWSKY, ANA PAULA SILVA DE VASCONCELLOS LARA
009 2003.0012360-4/0 - Processo de Conhecimento EDEMILSON PINTO VIEIRA X ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) EDEMILSON PINTO VIEIRA, VALKIRIA DE LIMA GASQUES
010 2004.0002873-8/0 - Execução de Título Judicial SEBASTIÃO NINES DA COSTA X CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELASC/LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARIA ILMAR CARUSO GOULART, LUZIA MARGARETE VOLTARELLI
011 2004.0008170-7/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI BECKER X HIPERMERCADO WAL MART BRASIL LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MAURILIO MARTINIANO GOMES, ALESSANDRAMIZUTA, LANDES PEREIRA PORCIUNCULA, MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL
012 2004.0009667-8/0 - Execução Título ExtraJudicial ROMES ABDO X MAURICIO NEVES BERTO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOSE BERNARDO DA SILVA, MARIA BETANIA ALVARES DE ALMEIDA
013 2004.0012298-7/0 - Processo de Conhecimento SANDRA DE LOURDES DIAS SILVA (E OUTRO) X PARANA GUINDASTES LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) AMABILON DALCOMUNI, CLARICE MARIA DALCOMUNI
014 2004.0012963-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO BORGES DE OLIVEIRA X LEBLON COMERCIO DE MAQUINAS DE TRICO E COSTURA LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) THAIS HELENA ALVES ROSSI, CAMILA GOMES SAVIO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES
015 2004.0015538-9/0 - Execução de Título Judicial CLEONICE BATISTA DE ALMEIDA DUFFECK X ITAU SEGUROS S.A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) GILBERTO VILAS BOAS, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GUILHERME MANNA ROCHA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
016 2004.0024107-3/0 - Processo de Conhecimento JORGE BORNIA X MARIA MADALENA MACHADO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DARLISA DA SILVA, INES SADDOCK E SILVA
017 2005.0001116-4/0 - Processo de Conhecimento CESAR AU-

GUSTO ZEVE X CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO (E OUTRO) Defiro o contido na petição de fls. 107. Manifeste-se o autor sobre o termo de fls. 123. Após voltem-se. Adv(s) CAROLINA MARIACAMPAGNARO, VALERIA CARAMURU CICALLELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ
018 2005.0001551-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ HENRIQUE ZANELATTO X COBRARP Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO
019 2005.0001964-5/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA VIANA DE MENDONCA X ROQUE BENGOTI Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) GERALDO DE CASSIO ZETOLA, CRISTIANE BOROS SAMPAIO
020 2005.0001979-5/0 - Processo de Conhecimento DANILO ANGELO FERREIRA X ADRIANA MION MARTINS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ADRIANA MION MARTINS, STEFAN KLAUS GILDEMEISTER
021 2005.0002372-1/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO GILLIARD D'AVILA LOPES X MARIA DE LURDES PEREIRA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JOSUE DYONISIO HECKE
022 2005.0005565-3/0 - Processo de Conhecimento ANGELITA PINHEIRO CEBULA X SAUDE PLUS S/C LTDA ... julgo procedente o pedido para condenar a re, no prazo improrrogavel de 30 dias autorize uma das entidades de sua rede conveniada a realizacao da operacao cirurgica da mioopia laser incluindo todos os procedimentos pre e pos operatorios e ainda pagar o valor de R\$ 4.120,00 com as devidas correcoes legais... Adv(s) ADRIANA ESTIGARA, WILSON BENINI
023 2005.0010847-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS EDUARDO CARVALHO X FARMACIA EDROGARIA NISSEI LTDA ... julgo parcialmente procedente a acao interposta pelo autor, condenando o reu a titulo de dano moral ao quantum de R\$ 1.000,00 com as devidas correcoes legais e como obrigacao de fazer determina-se que o reu proceda a baixa do nome do autor dos cadastros restritivos de credito em até 10 dias contados do transito em julgado desta decisao sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa diaria de R\$ 100,00, limitada até 30 dias multa, devendo comprovar isso nos autos... Adv(s) LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA
024 2005.0010891-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO VIEIRA X BANCO REAL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) IVAN ROBERTO BASSETI, ADRIANA MARTINS DA SILVA
025 2005.0011012-5/0 - Processo de Conhecimento ARACY ELIZIA OLIVETTI X LEIA DE LIMA VIANA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LÍCIO MASCARENHAS GRISE, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI
026 2005.0011228-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ HUMBERTO DE SOUZA DANIEL X SUZANA ROCIO C. FERREIRA LEITE Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO LASPERG DE ANDRADE, SILENE HIRATA
027 2005.0011448-9/0 - Processo de Conhecimento TARCILA DE JESUS LIMA X SUL AMERICA CAPITALIZACAO Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ANDRIELE KARIENE PEDRALLI
028 2005.0016037-1/0 - Processo de Conhecimento CATARINA JUSSIANI DA SILVA X CRISTINA MARIA MARQUES MARTINS (E OUTROS) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, AFONSO CELSO NUNES
029 2005.0019769-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA JACINAI BIANO DOS SANTOS X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA (E OUTRO) Inicialmente, cumpre dizer que pelas termos do acordo em audiência cujo telex se encontra às fls. 66, apensas as suas partes requeridas é que dele participaram. Daí, por ora, até que seja tudo melhor esclarecido pelas partes, nada há para ser homologado por este Juízo. Intimem-se todas as partes para esclarecerem o termo da audiência conciliatória. Adv(s) EMMANOELASCHIDAMINI DAVID, IGOR FILLUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO
030 2005.0021480-6/0 - Processo de Conhecimento SYNVAL STOCCHERO X HC MULTIMARCAS Independentemente do contido no termo de audiência de fls. 14. Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Adv(s) SUZANA V. MANOCCHIO
031 2005.0021480-6/0 - Processo de Conhecimento SYNVAL STOCCHERO X HC MULTIMARCAS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 19:30 do dia 03/10/2006 Adv(s) SUZANA V. MANOCCHIO
032 2005.0023623-4/0 - Processo de Conhecimento CARMEM LUCIA PREISLER X TARCILA DEL BEM SELEME mantenho o entendimento adotado pelo Sr. Juiz Leigo. Adv(s) JOAO FRANCISCO DE PASQUALE
033 2005.0028623-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA GODINHO X GOODYEAR DO BRASIL PROD. DE BARR. LTDA a pericia, tal qual foi requerida, não é possível no âmbito deste Juízo. Todavia, tal ato não obsta o julgamento da causa, inclusive com a produção de outras provas na audiência respectiva. Adv(s) PATRÍCIA MICHEL FOLADOR WALDRAFF, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA
034 2005.0030568-8/0 - Execução Título ExtraJudicial LILIAN VON LINSINGEN X ANA LUIZA SMOLKA (E OUTRO)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA, ERNESTO TREVIZAN

035 2005.0031986-5/0 - Processo de Conhecimento SIMONE TROMBINI COSTA DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO - A. DE CARTÕES HSBC Aguarde-se a audiência conciliatória já designada. Após, com os esclarecimentos do requerido no termo de audiência acerca do que aqui se discute, examinarei o pedido liminar. Adv(s) JOSE DEVANIR FRIETOLA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 073/2005

ADVOGADO	ORDEMPROCESSO	ADRIANA ESTIGARA
ADRIANA MARTINS DA SILVA	022	2005.0005565-3/0
ADRIANA MION MARTINS	024	2005.0010891-1/0
AFONSO CELSO NUNES	020	2005.0001979-5/0
ALESSANDRA MIZUTA	028	2005.0016037-1/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	011	2004.0008170-7/0
ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO	017	2005.0001116-4/0
AMABILON DALCOMUNI	001	1997.0009249-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	013	2004.0012298-7/0
ANA PAULA SILVA	002	2001.0003780-0/0
DE VASCONCELLOS LARA	008	2003.0012295-6/0
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	006	2003.0006984-1/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	007	2003.0011127-4/0
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	027	2005.0011448-9/0
ANGELA CARLA Z. UBIALLI	005	2003.0006348-5/0
ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO	004	2002.0027861-0/0
CAMILA GOMES SAVIO	014	2004.0012963-5/0
CARLA FERNANDES ARAUJO	004	2002.0027861-0/0
CAROLINA MARIA CAMPAGNARO	017	2005.0001116-4/0
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	026	2005.0011228-7/0
CLARICE MARIA DALCOMUNI	013	2004.0012298-7/0
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	019	2005.0001964-5/0
DANIELA MACHADO	005	2003.0006348-5/0
DARLISA DA SILVA	016	2004.0024107-3/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	028	2005.0016037-1/0
EDEMILSON PINTO VIEIRA	009	2003.0012360-4/0
EMMANOEL ASCHIDAMINI	029	2005.0019769-5/0
DAVID	034	2005.0030568-8/0
ERNESTO TREVIZAN	034	2005.0030568-8/0
FABIO ROGERIO B.F. DOS SANTOS	003	2002.0025849-0/0
FLÁVIO HORIZONTE DA COSTA	006	2003.0006984-1/0
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	019	2005.0001964-5/0
GILBERTO VILAS BOAS	015	2004.0015538-9/0
GUILHERME MANNA ROCHA	015	2004.0015538-9/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	015	2004.0015538-9/0
IGOR FILLUS LUDKEVITCH	029	2005.0019769-5/0
INES SADDOCK E SILVA	016	2004.0024107-3/0
IVAN ROBERTO BASSETI	024	2005.0010891-1/0
JOAO FRANCISCO DE PASQUALE	032	2005.0023623-4/0
JOSE BERNARDO DA SILVA	012	2004.0009667-8/0
JOSE DEVANIR FRITOLA	035	2005.0031986-5/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	025	2005.0011012-5/0
JOSUE DYONISIO HECKE	021	2005.0002372-1/0
LANDES PEREIRA PORCIUNCULA	011	2004.0008170-7/0
LÍCIO MASCARENHAS GRISE	025	2005.0011012-5/0
LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA	023	2005.0010847-8/0
LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO	018	2005.0001551-9/0
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA	034	2005.0030568-8/0
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	018	2005.0001551-9/0
LUZIA MARGARETE VOLTARELLI	010	2004.0002873-8/0
MARCELO ANTUNES	006	2003.0006984-1/0
MARCELO LASPERG DE ANDRADE	026	2005.0011228-7/0
MARIA BETANIA ALVARES DE ALMEIDA	012	2004.0009667-8/0
MARIA ILMAR CARUSO GOULART	010	2004.0002873-8/0
MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	033	2005.0028623-0/0
MAURILIO MARTINIANO GOMES	011	2004.0008170-7/0
MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL	011	2004.0008170-7/0
MILENA MASLOWSKY	008	2003.0012295-6/0
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	014	2004.0012963-5/0
NEUDI FERNANDES	002	2001.0003780-0/0
PATRÍCIA MICHEL FOLADOR WALDRAFF	033	2005.0028623-0/0
PAULA SILVINA LODATO	005	2003.0006348-5/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	015	2004.0015538-9/0
ROBSON FARI NASSIN	008	2003.0012295-6/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	005	2003.0006348-5/0
RODRIGO PEREIRA DIAS	005	2003.0006348-5/0
SILENE HIRATA	026	2005.0011228-7/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	025	2005.0011012-5/0
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	020	2005.0001979-5/0
SUZANA V. MANOCCHIO	030	2005.0021480-6/0
SUZANA V. MANOCCHIO	031	2005.0021480-6/0
THAIS HELENA ALVES ROSSI	014	2004.0012963-5/0
VALERIA CARAMURU CICALLELLI	017	2005.0001116-4/0
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	009	2003.0012360-4/0
VANIA REGINA MAMESSO	029	2005.0019769-5/0
WALTERIA CHIBIOR	007	2003.0011127-4/0
WILSON BENINI	003	2002.0025849-0/0
WILSON BENINI	022	2005.0005565-3/0

Comarcas do Interior

Cível

Almirante Tamandaré

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS - RELAÇÃO 21/2005 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Juiz de Direito - Dra. Elisiane Minas.

Processos à serem restituídos em cartório no prazo de 24 horas, sob as penas previstas no artigo 196 do CPC.

1.DIVISÃO- 29/95- Terra Terraplanagem e Pavimentação Ltda- retirado em 18.09.02- Adv. Vânia Elis de Lara.

2.INVENTÁRIO- 604/2002- Nilza Olívia Ribeiro- retirado em 21.01.05- Adv. Jorge Luiz Mohr

3.ARROLAMENTO-221/05- Roberto Mendonça Mello- retirado em 29.04.05- Adv. Carla Rodrigues Tomé da Cunha.

4-INVENTÁRIO- 206/05- espolio de Stefan Ratajczak- retirada em 29.04.05- Adv. Benjamim Pedro Zonato.

5.SEPARAÇÃO- 1081/02- retirado em 04.05.05- retirado em Edson Adir da Cruz.

6.RESCISÃO DE CONTRATO-1503/97- Eurides Ferreira de Moraes- retirado em 06.05.05- Adv. José Ari Matos.

7.BUSCA E APREENSÃO- 46/02- Banco ABN- retirado em 13.05.05- Adv. Tatiana Valesca Vroblewski- OAB- 27.298-PR

8.REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 344/01- Amarildo Urbano Thomazi- retirado em 13.05.05- Adv. Edson Adir da Cruz.

9.SUSTAÇÃO DE PROTESTO-78/05-Cristiana Maria Bortolotto- retirado em 16.05.05- Adv. Wilson Wenceslau Junior

10.ARROLAMENTO-223/05- Zayde Jokowski- retirado em 24.05.05- Adv. Ariel Ventura de Andrade

11.ALVARÁ- 837/04- Sirlene da Silva- retirado em 27.05.05- Adv. Joel Rocha P. Magalhães.

12.INVENTÁRIO- 159/95- Ariel Adalberto Buzatto- retirado em 01.06.05- Adv. Luiz Gustavo Marinone- OAB 29.137

13.ARROLAMENTO- 88/05- Zilda Pacheco- retirado em 08.06.05- Adv.Nelson Carlos dos Santos.

14.ARROLAMENTO-17/05- Espolio de Acir Eduardo Pangracio- retirado em 14.06.05- Adv.Juliana Buso.

15.USUCAPÍÃO- 782/97- Julia Maria Cumin Túlio- retirado em 16.06.05- Adv. Patrícia Jarek Pereira

16.INDENIZAÇÃO- 702/96- José de Oliveira da Silva- retirada em 20.06.05- Adv.Janilce Soares Moreira.

17.ARROLAMENTO- 383/05- Jussara Maria da Silveira- retirado em 20.06.05- Adv. Carlos Alexandre N. Bettes

18.ARROLAMENTO- 386/05-João Biscaia de Andrade- retirado em 20.06.05- Adv. Carlos Alexandre N. Bettes

19.ARROLAMENTO- 380/05-Cecilia Rocha- retirado em 20.06.05- Adv. Benjamim Pedro Zonato

20.DIVÓRCIO- 752/96- retirado em 22.06.05- Adv. Wilson de Paula Cavalheiro

21.RETIFICAÇÃO DE ÁREA- 414/03- Sueli R.Zem- retirado em 01.07.05- Adv. Marilea C. Souto- OAB- 32.795

22.BUSCA E APREENSÃO- 11/99- Banco Panamericano- retirado em 04.07.05- Adv. Tatiana Valesca Vroblewski.

23.BUSCA E APREENSÃO- 500/99- Banco Panamericano- retirado em 04.07.05- Adv. Tatiana Valesca Vroblewski

24.INVENTÁRIO- 425/02-Vicente Goinski- retirado em 18.07.05- Adv. Martinho Carlos de Souza.

25.ARROLAMENTO-436/05- Pedro de Lara Vaz- retirado em 19.07.05- Adv. Michele Christine de Siqueira

26.EXECUTIVO FISCAL- 49/99- E stado x Com Kraft Ltda- retirado em 21.07.05- Adv. Roberto Altheim

27.REPARAÇÃO DE DANOS- 2134/96- Maria Korenivski- retirado em 26.07.05- Adv. Elias Ed Miskalo.

28.BUSCA E APREENSAO- 430/05- HSBC- Izabel Franciele Cardoso- retirado em 26.07.05- Adv. Altamirano Pereira Neto

29.ARROLAMENTO- 616/04- Luiza Vieira de Oliveira- retirado em 27.07.05- Adv. Edson Adir da Cruz.

30.ARROLAMENTO- 149/03- Leonor Mesquita Johnsson-

retirado em 01.08.05- Adv. Amarildo Pedro Gulin.

31.USUCAPÍÃO-554/97- Dioloro Fognatto- retirado em 03.08.05- Adv. Valdemar Reinert OAB- 25.295-PR

32.EXECUÇÃO-688/04- Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda- retirado em 05.08.05- Adv. Alexandre R.A. Valadão.

33.EXECUÇÃO-689/04- Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda- retirado em 05.08.05- Adv. Alexandre R.A. Valadão.

34.INDENIZAÇÃO-1812/97-Roberto Gonçalves dos Santos- retirado em 09.08.05- Adv. Jose Orivaldo de Oliveira.

35.ARROLAMENTO-405/05- Maria Tavares Figueiredo- retirado em 09.08.05- Adv. Bartolomeu Alves da Silva

36.INVENTÁRIO- 966/03- Ana Carolina Daniel Prates- retirado em 09.08.05- Adv. Rosana Temporão Monteiro.

37.USUCAPÍÃO- 662/04- Francisco Tavares de Araújo- retirado em 10.08.05- Adv. Bartolomeu Alves da Silva

38.USUCAPÍÃO-320/05- Reginaldo Karwel- retirado em 11.08.05- Adv. João Caetano Sandrini.

39.SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA-11/03-Azoli Andrade Saad- retirado em 11.08.05- Adv.Pedro Ângelo Andreassa

40.EMBARGOS- 132/2000- Município x Márcia dos Santos da Silva- retirado em 11.08.05- Adv. Julio Mitsuo Fujiki

41.USUCAPÍÃO- 136/00 Calci Calcereos Industrializados- retirado em 11.08.05- Adv. Otto João Lyro Neto.

42.USUCAPÍÃO- 507/00- José Schmitz e outros- retirado em 15.08.05- Adv. Wilson de Paula Cavalheiro.

43.EXECUTIVO FISCAL-758/00- Euclides Anastácio Brandalise- retirado em 16.08.05- Adv. Ana Cristina Granato Rossi

44.EXECUÇÃO-893/03- Banco do Brasil x Chocomar Ltda- retirado em 16.08.05- Adv. Flavia Cristiane Machado.

45.COBRANÇA- 895/03- Banco do Brasil- retirado em 16.08.05- Adv. Flavia Cristiane Machado.

46.BUSCA E APREENSÃO-268/05- Servopa- retirado em 18.08.05- Adv. Roberto de Oliveira Guimarães

47.EMBARGOS-3966/98- Erenicio Mendes da Silva- retirado em 18.08.05- Adv. Ricardo de Luca Mecking

48.ARROLAMENTO-592/05-Lourdes Ferreira de Menezes- retirado em 19.08.05- Adv. Tomaz Namir Moro Conke

49.INTERPELAÇÃO- 424/04- Souza Ltda- retirado em 22.08.05- Adv. Odacyr Carlos Prigol.

50-INTERPALAÇÃO- 422/04- Souza Ltda- retirado em 22.08.05- Adv. Odacyr Carlos Prigol.

51.ARROLAMENTO- 614/05- Zezé Antunes Pereira Amorim- retirado em 22.08.05- Adv. Walter S. de Macedo.

52.BUSCA E APREENSÃO- 526/04- BV Financeira – retirado em 22.08.05- Adv. Tatiana Vroblewski.

53.MANDADO DE SEGURANÇA- 948/02- Maria Emilia Klupel- retirado em 23.08.05. Adv. Denise Martins Agostini

54.ARROLAMENTO-619/05- Ivanete Rosa Wisniewski- retirado em 24.08.05- Adv. Wilson de Paula Cavalheiro.

55.BUSCA E APREENSÃO-400/05- Unibanco S/A – retirado em 25.08.05- Adv. Andréa Hertel Malucelli

56.ARROLAMENTO- 16/03- Ingrid Raeder Mueller- retirado em 02.08.05- Adv. Oscar Guiss

57.INVENTÁRIO-173/01- Roseli Fátima Antunes dos Santos- retirado em 05.09.05- Adv. Magda Rejane Cruz

58.SUSTAÇÃO DE PROTESTO-3166/98- Base de Cálculo Contabilidade- retirado em 05.09.05. Adv. Fabio Max M. Mayer.

59.ARROLAMENTO- 655/05-Julia Stonoga Conke- retirado em 05.09.05- Adv. Tomaz Namir Moro Conque.

60.ARROLAMENTO- 649/05- Avelino Guerra- retirado em 05.09.05. Adv. Tomaz Namir Moro CONque.

61.INDENIZAÇÃO-875/96- Leopoldina Dias Faria- retirado em 06.09.05- Adv. José Euclair Martins.

62.REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 1061/97- Marta Mikoski GÓvatski- retirado em 06.09.05- Adv. Carlos Henrique Kaminski

63.ARROLAMENTO-671/05- Leonir Brum Rodrigues- retirada em 12.09.05- Adv. Amarildo Pedro Gulin

64.ARROLAMENTO-807/04- Eli Gerson Lopes de Paula- retirado em 15.09.05- Adv. Paulo André A. Resende.

65.BUSCA E APREENSÃO- 500/99- Banco Panamericano S/ A- retirado em 15.09.05- Adv. Claudinei Belafrente.

66.ARROLAMENTO-429/05- Arlete Teresinha Bini Scrimim- retirado em 16.09.05- Adv. Wilson de Paula Cavalheiro.

67.ARROLAMENTO-673/05- Américo Inácio Gonçalves- retirado em 16.09.05- Adv. Cleverson José Gusso.

68.SEPARAÇÃO- 147/01- retirado em 20.09.05- Adv. Martinho Carlos de Souza

69.ARROLAMENTO 17/05- Rosamaria Riskala e outro- retirado em 21.09.05- Adv. Juliana Buso.

70.ARROLAMENTO- 694/05- Benedito dos Santos Rosa- retirado em 21.09.05- Adv. Daniele Jungles de Carvalho

71.ARROLAMENTO- 693/05- José Pedro dos Santos- retirada em 21.09.05- Adv. Daniele Jungles de Carvalho.

72.ARROLAMENTO- 679/03- Luiz Carlos Gasparim e outros- retirado em 23.09.05- Adv. Maria Elizabeth Neves.

73.ARROLAMENTO-661/05- Eurides Antunes Teixeira – retirado em 23.09.05- Adv.Daisy Mavel Cáceres

74.ARROLAMENTO-71/05- Mirosława Kruk de Souza- retirado em 03.10.05- Adv. Laertes de Souza.

75.ARROLAMENTO-746/05- Osvaldo de Araújo- retirado em 03.10.05- Adv. Waldir Donizete de Oliveira

76.ARROLAMENTO-747/05- Dante Koliski Vans, retirado em 03.10.05- Adv. Atanásio Kolinski

77.EXECUTIVO FISCAL-238/04- Município de Almirante Tamandaré- retirado em 04.10.05- Adv. Rosamaria Milleo Costa.

78.ARROLAMENTO-93/05- Ana Luiza Celestino da Silva- retirado em 04.10.05- Adv. Ariel Ventura de Andrade

79.INVENTÁRIO-1105/02- Leda Maria Oliva e outros- retirada em 05.10.05- Adv. Wilson de Paula Cavalheiro

80.ARROLAMENTO-725/05- Candido Lourival Machado- retirado em 06.10.05- Adv. Leandro Yatsuo Kimura

81.AVALIAÇÃO DE DANOS- DNPM- 287/01- Cimento Rio Branco- retirado em 06.10.05- Adv. Jose Carlos Busatto

82.ARROLAMENTO- 758/05- Miriam Gomes da Silva- retirado em 07.10.05- Adv. Daisy P. Mavel Cáceres

83.ARROLAMENTO -661/05- Eurides Antunes Teixeira- retirado em 07.10.05- Adv. Daisy P. Mavel Cáceres

84.COBRANÇA-744/01- Banco do Brasil – retirado em 11.10.05- Adv. Josafa Antonio Lemes.

85.ARROLAMENTO-698/03- Danille Pereira Oliveira- retirada em 13.10.05- Adv. Arno Alexandre Baroni

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ VARA DE FAMILIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE - RELAÇÃO 75/2005 Juíza de Direito- Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA.

Relação de Advogados:

LUIZ SERGIO F. MUCELIN
ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR
FABIO XAVIER DA SILVA
JANILCE SOARES MOREIRA
CARLOS ROBERTO ZILLI
ANA CRISTINA GRANATO ROSSI
IRINEU SOARES
EDSON ADIR DA CRUZ
LUCIANA OLICSHEVIS
CILENE MARIA SKORA
RENE JULIO
EDSON HATSBACH
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
TEREZA CRISTINA QUINTILIANO LOPES
DEISE CORREA MONTEIRO DE BARROS HINZ

1. REGULAMENTAÇÃO DE VISITA nº 09/2005- A G S x J C A -Redesigno o dia 15/12/2005, às 14h45min, para o ato postergado. Adv. Luiz Sergio F. Mucelin.

2. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO nº 15/2005- F A O e J P F- Considerando o acordo de vontades, homologo-o por sentença com base nos artigos 227 e 229 da Constituição Federal, conferindo a guarda a primeira requerente. Adv.Alessandra Cardoso Hernandes.

3. SEPARAÇÃO CONSENSUAL nº 27/2005- S A C e S F C C- Homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 19, com fulcro no artigo 158, em consequência julgo extinto. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

4. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 39/2004- R E P x G R- A parte interessada foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta existente que lhe impede o prosseguimento, em consequência, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a inicial. Adv. Elaine Martins de Paiva Taborda Nassar.

5. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO nº 46/2005- E S S e V B- Homologo por sentença, com base nos artigos 227 e 229 da Constituição Federal, para que produza os jurídicos e legais efeitos, conferindo a guarda a primeira requerente, a quem incumbirá a representação legal e a obrigação quanto a prestação de assistência moral, material e educacional, cabendo ao, segundo a requerente a obrigação quanto a prestação dos alimentos acordados e a visitação convencionalada. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

6. ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO nº 76/2003- S C S e J T S-

Designo o dia 16/02/2006, às 15h30min, para audiência de instrução e julgamento. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

7. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO nº 103/2005- S P e J L S- Considerando o de vontades atende aos interesses da infante, homologo-o para que produza os jurídicos e legais efeitos. Adv. Fábio Xavier da Silva.

8. GUARDA E RESPONSABILIDADE nº 106/2004- G J M e L D- Intimem-se os autores para informarem os endereços dos pais biológicos, no prazo de cinco dias. Em tempo os requerentes deverão informar se os genitores concordam com a guarda postulada, juntando declaração nesse sentido (com firma reconhecida), em caso afirmativo. Caso contrário, os genitores serão citados e, oportunamente, ouvidos em juízo. Adv. Janilce Soares Moreira.

9. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL nº 110/2005- M R L B e V S S- Considerando que o acordo de vontades atende aos interesses do infante, homologo por sentença. Adv. Carlos Roberto Zilli.

10. DIVORCIO DIRETO nº 130/2005- A M P e A R P P- Manifestem-se os requerentes se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. Ana Cristina Granato Rossi.

11. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO nº 198/2005- J R L e E F B- Considerando-o que o acordo de vontades atende aos interesses do infante, homologo por sentença. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

12. DIVORCIO DIRETO nº 225/2005- W L B x E S B- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. Irineu Soares.

13. DIVORCIO CONSENSUAL nº 429/2005- E A S e R L S – Designo o dia 09/03/2006, às 13h15min para audiência de ratificação. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

14. IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIARIA nº 212/2005- C P K e C G P J- Sobre a impugnação ao pedido de assistência judiciária manifeste-se o réu, no prazo de dez dias. Adv. Edson Adir da Cruz.

15. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA nº 453/2005- M B x S A M B- Recebo a exceção e suspendo o processo principal. Intime-se a parte excepta (autora da ação principal), para oferecer resposta no prazo de quinze dias. Adv. Carlos Roberto Zilli.

16. SEPARAÇÃO CONSENSUAL nº 507/2005- S M P S e A T S- Defiro assistência judiciária. Designo dia 13/04/2006, às 15h15min, para audiência de ratificação. Adv. Carlos Roberto Zilli.

17. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 522/2003- P S L x I P M- Intime-se a parte autora para dar atendimento a solicitação de fl. 33. Adv. Edson Adir da Cruz.

18. ALIMENTOS nº 523/2005- A M C x L M C- Defiro o benefício da assistência judiciária. Designo audiência conciliatória para o dia 27/04/2006, às 13h15min. Intime-se a autora para comparecer, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Edson Adir da Cruz.

19. SEPARAÇÃO CONSENSUAL nº 525/2005- M I S S e P B S- Defiro o benefício da assistência judiciária. Designo o dia 13/04/2006, às 15h30min, para audiência de ratificação. Adv. Edson Adir da Cruz.

20. DIVORCIO DIRETO nº 534/2005- N E L L e J L L- Designo o dia 20/04/2006, às 16h15min, para audiência de ratificação. Adv. Carlos Roberto Zilli.

21. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO nº 583/2001- M G S x O U H- Manifeste-se a exequente sobre o mandado cumprido (certidão de fl. 51 verso). Adv. Luciana Olicshevis.

22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 608/2004- J J A e J J A- Intime-se o autor para se manifestar a cerca da certidão de fl. 18. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

23. DIVORCIO LITIGIOSO nº 689/2002- A J A x E C L A- Manifestem-se a parte autora. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

24. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 694/97- E H S e S L F- Manifeste-se a exequente. Adv. Cilene Maria Skora.

25. DIVORCIO LITIGIOSO nº 722/2003- I A S P x N S P- Manifestem-se a parte autora. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

26. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO nº 751/2004- P E e M A F- Designo o dia 04/05/2006, às 14h30min, para audiência de instrução. Adv. René Julio.

27. REVISIONAL DE ALIMENTOS nº 753/2001- M B S O x A B O- Manifeste-se a autora sobre a não intimação do réu. Adv. Edson Hatsbach.

28. DIVORCIO nº 758/2004- F A C x M T C- Redesigno o dia 04/05/06, às 13h15min, para o ato postergado. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

29. DIVORCIO nº 760/2004- R V B e A F B B- Manifestem-se os requerentes se possuem interesse no prosseguimento do feito, prazo de dez dias. Adv. Edson Adir da Cruz.

30. ALIMENTOS nº 789/2004- R C F x M G F- Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Considerando o não comparecimento da autora para audiência de conciliação. Adv. Edson Adir da Cruz.

31. ALIMENTOS nº 809/2003- G V A x J A- Manifeste-se a autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. Edson Adir da Cruz.

32. ALIMENTOS nº 890/99- A C S x P C S- A parte autora para esclarecer quanto ao adimplemento das parcelas vencidas no ano em curso, em caso de estarem inadimplidas, deverá anexar planilha de cálculo referente a estas. Adv. Edson Adir da Cruz.

33. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO nº 841/2003- J R S x O R S – Manifeste-se a parte autora. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

34. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 842/2004- P D S S x S S S- Manifeste-se o exequente. Adv. Cilene Maria Skora.

35. DIVÓRCIO POR EDITAL nº 994/2003- J L L x E V L- Manifeste-se a parte autora. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

36. SEPARAÇÃO nº 1008/2003- O benefício da assistência judiciária foi deferido à fl. 15. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

37. INESTIGACÃO DE PATERNIDADE nº 1040/2003- A K B x V T- Em face do decurso do tempo requerido, manifeste-se a autora. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

38. ALIMENTOS nº 1044/2003- B F P x J P- Intime-se a autora, para no prazo de dois dias dar prosseguimento. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

39. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 1064/99- Y B S x J C M- Intime-se o réu, através de seu procurador, para informar as provas que pretendem produzir. Adv. Fernando Henrique Cardoso.

40. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 1065/99- C G L x D A S- Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. Adv. Carlos Roberto Zilli.

41. ALIMENTOS nº 1069/99- W B A x N A- Em face do decurso de tempo e dos documentos juntados, manifeste-se a autora. Adv. Carlos Roberto Zilli.

42. DIVÓRCIO POR EDITAL nº 1079/2003- M E L S x P L S- Intime-se a autora para se manifestar sobre a contestação. Adv. Carlos Roberto Zilli.

43. EMBARGOS A EXECUÇÃO nº 1101/99- V L S x D R S- Manifeste-se o embargante sobre a certidão de fl. 22 verso. Adv. Tereza Cristina Quintiliano Lopes.

44. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 1177/98- S A J x A F H J- Manifeste-se a parte autora. Adv. Carlos Roberto Zilli.

45. DIVÓRCIO CONSENSUAL nº 3434/98- D R e F A R- Ao réu revel, nomeio, como curadora especial, a Dra. Deise Correa Monteiro Hinz, para apresentar contestação. Adv. Deise Correa Monteiro Hinz.

Barbosa Ferraz

Comarca de Barbosa Ferraz – Estado do Paraná – Única Vara Cível e Anexos
Doutor Glauco Alessandro de Oliveira – Juiz de Direito
Relação n.º 039/2005

Adilson de Castro Junior	07
Alfredo Leônico Dias Neto	10
Ana Paula Domingues dos Santos	07
Dionísio Pedro Alcântara	01
Geraldo Nilton Korneiczuk	01
Izabel Aparecida Fermiano de Jesus Montor	02
Jair Felipes	03
José Lourival Rodrigues Vasconcelos	11
Jurandi Felipes	03
Leticia Roldan Pinto de Lima Machado	13
Lilian Aparecida de Jesus Del Santo	09
Luciana Caraski	04
Luciana Satiko No Mendes	05
Marcelo Dantas Lopes	06
Mariza Marli Gonzaga Bernardo	13
Moacir Nunes da Silva	03
Mônica Garcia Dias	07
Pedro Teixeira Pinto	10
Péricles Araújo Gracindo de Oliveira	06
Rodrigo Menezes	08
Sheila Maria de Carlos Botan	12
Tatiane Achcar	09
Vinicius Amorim	08

01 – Usucapião Ordinário 188/05 – Geraldo Pereira da Rocha X Imobiliária Paraná Ltda e outro – Ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando que as pessoas indicadas como confinantes efetivamente possuem essa qualidade, por meio da juntada de cópia da matrícula ou transcrição dos respectivos imóveis. Adv: Geraldo Nilton Korneiczuk e Dionísio Pedro Alcântara.

02 – Ação Monitória 084/04 – Banco do Brasil S/A X Lourenço Rodrigues da Costa e outros – Ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos solicitados pelo expert, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do Código de Processo Civil. Adv: Izabel Aparecida Fermiano de Jesus Montor.

03 – Execução 173/00 – Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Renato Florentino Fábrega e outro – Designados os dias 08/03/06 e 22/03/06 às 10:00 ho-

ras, respectivamente, para realização das praças dos bens penhorados nos autos. Adv: Jair Felipes; Jurandi Felipes; Moacir Nunes da Silva.

04 – Ação de Alimentos 128/04 – M A H da S.X.C. M. da S – Decorrido o prazo de suspensão. À procuradora dos requerentes para, no prazo de cinco dias, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito por abandono. Adv: Luciana Caraski.

05 – Ação Monitória 156/05 – CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá X Maria do Carmo Melo e outro – Ao autor para, em 5 (cinco) dias, comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida. Adv: Luciana Satiko No Mendes.

06 – Ação Monitória 124/05 – Banco do Brasil S/A X Sérgio Pegoraro e outros – Às partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, detalhando suas respectivas finalidades. Adv: Marcelo Dantas Lopes; Péricles Araújo Gracindo de Oliveira.

07 – Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica 108/05 – Ailton da Rocha Meireles X Brasil Telecom S/A e outra – Diante do exposto na decisão de fls. 168/169 rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva suscitadas pelas réas. Declarado saneado o processo. Fixadocomo pontos controvertidos a existência de contratação pelo autor dos serviços que geraram o débito do qual resultou a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes, bem como a ocorrência e extensão dos danos por ele alegados. Invertido o ônus da prova, na forma permitida pelo artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, atribuindo às réas o ônus de comprovar a ocorrência da contratação de seus serviços pelo autor. Deferida a prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na oitiva de testemunhas arroladas na exordial. Deferida, também, a produção de prova documental, respeitado o disposto no artigo 397 do CPC. Designado o dia 30/01/2006 às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Advs: Mônica Garcia Dias; Ana Paula Domingues dos Santos; Adilson de Castro Júnior.

08- Carta Precatória 059/05 – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná X Drogabraga Farmácia Ltda – Ao exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis da devedora. Decorrido tal prazo *in albis*, a carta precatória será devolvida à origem.. Adv: Rodrigo Menezes; Vinicius Amorim.

09- Busca e Apreensão 027/05 – Banco BNL do Brasil S/A X Sebastião Rodrigues – Ante o teor da certidão de fls. 97, indeferido o pedido de fls. 96. Adv: Tatiane Achcar e Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

10- Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens e Alimentos 057/04 – Ana Emiliiana Monteiro Moreira X João Maria Padilha Teixeira – Designado o dia 06/03/2006 às 16:30, para inquirição da testemunha da requerente, na Comarca de Chopinzinho – PR. Adv: Pedro Teixeira Pinto e Alfredo Leônico Dias Neto.

11- Execução 075/99 – Banco do Brasil S/A X Dorival Pereira Vieira e outros – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 879,67. Adv: José Lourival Rodrigues Vasconcelos.

12- Inventário 144/04 – Dos bens deixados pelo falecimento de Rubem Maurício dos Santos – Sobre o cálculo de fls. 106, no valor de R\$ 793,31, manifeste a inventariante. Adv: Sheila Maria de Carlos Botan.

13 – Petições referentes às Cartas Precatórias 080/2001; 017/2001; 067/2004; 021/2001 – Diante do noticiado nas respectivas certidões, determinada a devolução da petição e dos documentos que a acompanham a um dos signatários da peça. Advs.: Mariza Marli Gonzaga Bernardo e Leticia Roldan Pinto de Lima Machado.

Autos que devem ser devolvidos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.

Dr. Wellington Brasil Félix: Autos 039/01; 114/01; 106/01; 172/04; 359/01; 360/01; 002/01; 334/01; 233/01; 120/01; 136/01; 044/01; 210/88.
Dr. Marcus Aurélio Rodrigues da Costa: 132/01.
Dr. João Eder Cornelian: 039/04.
Dr. Jurandi Felipes: 097/05.
Dr. Joaquim José Vasconcelos Calixto: 151/05.
Dr. Ivo de Jesus Dematei Grégio: 119/03
Dr. Alfredo Leônico Dias Neto: 239/98 e 130/05.

Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Rua Brasilio de Moura Leite, 200 - CEP 83450-000
Fone (41) 3658-1052
Relação 38/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	00004	000280/2000
ANA CAROLINA ROHR	00023	000230/2005
ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA CO	00011	000100/2004
	00008	000097/2004
	00007	000059/2004
	00006	000233/2003
	00009	000098/2004
	00010	000099/2004
	00014	000006/2005
	00016	000014/2005
	00017	000045/2005

ANTÔNIO CARLOS EFING 00028 000374/2005
CACILDA CARMAGO 00019 000087/2005
CARLOS ALBERTO COSTA MACH 00040 000014/1997
CLINIO LEANDRO LINO LYRA 00024 000307/2005

00022 000172/2005
00025 000332/2005
00026 000336/2005
00012 000104/2004
00013 000278/2004
00027 000348/2005
00023 000230/2005

DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 00040 000014/1997
EDEMILSON PINTO VIEIRA 00091 000113/2005
FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO 00089 000099/2005

00088 000098/2005
FRANCISCO CARLOS DUARTE 00085 000091/2005
00029 000100/1979
00032 000063/1982
00094 000117/2005
00031 000016/1981

00054 000010/2000
00086 000093/2005
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT 00076 000001/2004
HENRIQUE GAEDE 00012 000104/2004
JAISON HUMBERTO ROSA 00068 000021/2002
00070 000023/2002

00069 000022/2002
00071 000028/2002
00067 000011/2002
00028 000374/2005
00028 000374/2005
00028 000374/2005
00090 000105/2005
00005 000075/2003

00021 000140/2005
00015 000008/2005
00018 000075/2005
00001 000099/1983
00023 000230/2005
00065 000002/2002

00044 000022/1998
00043 000014/1998
00062 000009/2001
00047 000029/1998
00063 000021/2001
00057 000025/2000

00045 000024/1998
00055 000014/2000
00061 000008/2001
00048 000001/1999
00050 000006/1999
00049 000003/1999

00082 000023/2004
00075 000038/2003
00053 000003/2000
00072 000004/2003
00033 000050/1983
00083 000037/2004

00080 000019/2004
00077 000013/2004
00066 000007/2002
00068 000021/2002
00070 000023/2002
00069 000022/2002

00040 000014/1997
00071 000028/2002
00067 000011/2002
00036 000002/1994
00051 000009/1999
00058 000026/2000

00042 000005/1998
00056 000019/2000
00081 000022/2004
00052 000020/1999
00060 000002/2001
00059 000001/2001

00034 000343/1987
00005 000075/2003
00020 000108/2005
00084 000081/2005
00003 000172/2000
00064 000027/2001

00039 000013/1997
00037 000006/1995
00078 000014/2004
00041 000015/1997
00035 000010/1991
00030 000009/1981

00074 000036/2003
00095 000118/2005
00093 000116/2005
00038 000004/1997
00079 000017/2004
00092 000114/2005

00046 000028/1998
00073 000020/2003
00030 000009/1981
00029 000100/1979
00033 000050/1983
00031 000016/1981

00068 000021/2002
00070 000023/2002
00069 000022/2002
00071 000028/2002
00067 000011/2002
00043 000014/1998

00002 000124/1995
SILVINO BRANDÃO 00005 000075/2003
VINÍCIUS DE ANDRADE MENDE 00081 000022/2004
WALLACE SOARES PUGLIESE 00087 000097/2005

1. ALIMENTOS-99/1983-T.C.B.M. x R.M.- Defiro vista dos autos fora de cartório, pelo prazo legal. -Adv. MARIA LÚCIA

L. C. DE MEDEIROS-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-124/1995-RIO PARANÁ COMPANHIA SEC. DE CRÉDITOS FINANCEIROS x GILCINEI JOSÉ PEREIRA-Designo os dias 07 e 21 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas, para a primeira e segunda praça respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local. Caso não haja expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto no artigo 686 e 687 do CPC. Int. e dil. legais. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

3. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO-172/2000-D.T.D.R.o. e outro x S.D.S.B.-Ante a concordância do Ministério Público defiro para que a mãe da autora acompanhe o Sr. Oficial de Justiça para citação do requerido. -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-280/2000-EMBALAVI REP. E DIST. DE EMBALAGENS LTDA x LUIZ GONÇALVES DA SILVA-Manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias ante conta de fls. 93/94 pela Srª. Contadora. (R\$ 1.277,49). -Adv. ADELICIO CERUTI-.

5. EMBARGOS À EXECUÇÃO-75/2003-MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS x BIANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA- ... Ante ao exposto e tudo mais do que nos autos consta, por sentença, JULGO IMPROCEDENTE, os Embargos á Execução ajuizados pelo MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, contra BIANCO IND. COM. PEÇAS UDA., qualificados nos autos, não estando presentes os requisitos do artigo 743 do C.P.C. onde determino a continuidade da execução principal nos Autos registrados sob n 238/00, condenando o Embargante ao pagamento das custas processuais e ainda condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 12 % (doze por cento) sobre o valor da execução principal, corrigidos na forma da lei, nos termos do artigo 20 § 4º, do Código de Processo Civil. Restando suficientemente provado o efeito protelatório dos presentes Embargos a Execução, e acolhendo-se o próprio posicionamento ministerial, quanto à litigância de má-fé do Embargante, e nos termos do artigo 1 7, inciso VII e artigo 18, ambos do C.P.C., venho a condenar o Embargante ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) do valor da execução principal, em favor do Embargado. Após o trânsito em julgado, e atualizados os cálculos, expeçam-se os Precatórios Requisitórios (da dívida principal e outro para honorários). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Advs. SILVINO BRANDÃO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e MARISTELA BIANCO PRADO-.

6. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-233/2003-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL -DNPM x ACO MINERAÇÃO LTDA-A beneficiária em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

7. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-59/2004-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL -DNPM x ACO MINERAÇÃO LTDA-A beneficiária em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

8. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-97/2004-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL -DNPM x ACO MINERAÇÃO LTDA-A beneficiária em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

9. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-98/2004-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL -DNPM x ACO MINERAÇÃO LTDA-A beneficiária em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

10. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-99/2004-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL -DNPM x ACO MINERAÇÃO LTDA-A beneficiária em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

11. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-100/2004-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL -DNPM x ACO MINERAÇÃO LTDA-A beneficiária em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

12. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-104/2004-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL -DNPM x PARANÁ COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO S.A.- Ante a concordância do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido de fls. 130/131. Expeça-se mandado para intimação da superficiária AGRO FLORESTAL YELLOWPINE LTDA, para permitir o ingresso do beneficiário, em suas terras. Dil. necessárias. - Advs. HENRIQUE GAEDE e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

13. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO-278/2004-G.P.o. e outro x C.M.B.-A seguir pelo MM. Juiz foi determinado seja oficiado a corregedoria da Justiça para designação de data para coleta de material para exame de DNA. - Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

14. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-6/2005-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL -DNPM x ACO MINERAÇÃO LTDA-A beneficiária em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

15. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-8/2005-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL -DNPM x ADRIANÓPOLIS EXPLORAÇÃO DE MINERAIS LTDA-

Vista ao M.P. (...decorreu o prazo legal, não tendo a beneficiária, intimada através de seu procurador, dado atendimento ao respeitável despacho de fls. 20).-Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM-.

16. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-14/2005-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL -DNPM x JUÍZO DE DIREITO- A beneficiária em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito-Adv. ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

17. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-45/2005-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL -DNPM x ACO MINERAÇÃO LTDA-A beneficiária em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito.-Adv. ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

18. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-75/2005-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL -DNPM x ADRIANÓPOLIS EXPLORAÇÃO DE MINERAIS LTDA-Vista ao M.P. (...decorreu o prazo legal, não tendo a beneficiária, intimada através de seu procurador, dado atendimento ao respeitável despacho retro).-Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM-.

19. ARROLAMENTO-87/2005-LÚCIA THOMAZI KRUSZIELSKI x ESPÓLIO DE SANTO THOMAZI-... Vistos, etc. Homologo por sentença retificação e ratificação constante do presente termo, nos autos n.º. 087/05 de Arrolamento dos bens deixados por SANTO THOMAZI e, mando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Dou os presentes por intimados e publicada nesta oportunidade. Registre-se -Adv. CACILDA CAMARGO-.

20. RESCISÃO CONTRATUAL-108/2005-CLINIO LEANDRO LINO LYRA x NAYCON SULIMAN NIS- Defiro a expedição de nova carta de citação, com a cautela de A.R. M.P. (Retirar Ofício). -Adv. OTTO JOÃO LYRA NETO-.

21. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-140/2005-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL -DNPM x ADRIANÓPOLIS EXPLORAÇÃO DE MINERAIS LTDA-Vista ao M.P. (...decorreu o prazo legal, não tendo a beneficiária, intimada através de seu procurador, dado atendimento ao respeitável despacho retro). -Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM-.

22. USUCAPÍÃO-172/2005-CELSE CAETANO DA CRUZ e outro x JUÍZO DE DIREITO- Atenda os autores o item 4 do respeitável despacho de fls. 13. Int. (4. Apresente certidão negativa de lides possessórias envolvendo os autores e seus antecessores na posse, bem como certidão do Registro de Imóvel comprovando que o imóvel não está registrado em nome dos antecessores.)-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO-230/2005-COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA LTDA - CLAC x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- As partes são legítimas, estão bem representadas, encontram-se presentes as condições de ação e os requisitos processuais, demonstrando legítimo interesse na lide. Não havendo nulidade ou irregularidade dou por saneado o feito.Ante a necessidade demonstrada pela autora às fls. 120, venho a deferir a produção da prova pericial e documental, correndo as despesas pela Embargante, na forma do art. 33 do CPC. Apresentem as partes no prazo comum de dez (10) dias, os quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial, e na mesma oportunidade indiquem querendo os Assistentes Técnicos. Nomeio como Perito Judicial o Dr. WILSON ALBERTO ZAPPA HOCG, inscrito no CRC/PR n. 21594/0-0 com endereço profissional à Av. Cândido de Abreu, 660, Edifício Palladion, em Curitiba, PR., que deverá manifestar aceitação ao encargo e apresentar a proposta de honorários e forma de pagamento, no prazo de cinco (5) dias, após o oferecimento de quesitos, a seguir intime-se a Embargante, para que no prazo de cinco (5) dias, manifeste-se sobre a proposta e deposite os honorários do Louvado sob pena de ser indeferida a prova requerida. Int. e dil. legais.-Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANA CAROLINA ROHR e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

24. USUCAPÍÃO-307/2005-YUTACA MITSUGUI e outro x JUÍZO DE DIREITO- Atenda os autores o item 4 do respeitável despacho de fls. 17. Int. (4. Apresente certidão negativa de lides possessórias envolvendo os autores e seus antecessores na posse, bem como certidão do Registro de Imóvel comprovando que o imóvel não está registrado em nome dos antecessores.)-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

25. SUPRIMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO-332/2005-VANIA TEODORO DE PONTES x JUÍZO DE DIREITO-Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 22 de março de 2.006, às 15:20 horas. Int. e dil. legais. -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

26. SUPRIMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO-336/2005-JULITA LEONOR CORDEIRO DE JESUS x JUÍZO DE DIREITO-Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 22 de março de 2.006, às 15:00 horas. Int. e dil. legais. -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

27. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS-348/2005-DELUZ MASSELLI e outro x JUÍZO DE DIREITO- 1. Citem-se os confrontantes, para impugnam o pedido, querendo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia. 2. Dil. necessárias. Int. -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO-374/2005-JOSÉ AGNELO CROZETTA x ESPÓLIO DE JOSÉ DE SOUZA REIS-Recebo os embargos para discussão. Suspendo o curso da execução. Intime-se a embargada para impugná-los, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Em apenso aos autos 357/2004. Int.-Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, ANTÔNIO CARLOS EFING, JOSÉ GUILHERME DUARTE SILVA e

LEANDRO MARIS DE SOUZA-.

29. EXECUTIVO FISCAL-100/1979-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO-A exequente em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão dos presentes autos. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE e ROBISON MARANHÃO-.

30. EXECUTIVO FISCAL-9/1981-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO-A exequente em cinco (5) dias ante não informação a respeito da Carta Precatória expedida às fls. 185 pelo Juízo de Direito da Comarca de Almirante Tamandaré. -Adv. ROBERTO ALTHEIM e ROBISON MARANHÃO-.

31. EXECUTIVO FISCAL-16/1981-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO-A exequente em cinco (5) dias ante a não informação a respeito da carta precatória de fls. 499 pelo Juízo de Direito da Comarca de Almirante Tamandaré/Pr. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE e ROBISON MARANHÃO-.

32. EXECUTIVO FISCAL-63/1982-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO-A exequente em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão dos presentes autos. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

33. EXECUTIVO FISCAL-50/1983-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO-A exequente em cinco (5) dias ante a não restituição da Carta Precatória expedida às fls. 486 pelo Juízo de Direito da Comarca de Almirante Tamandaré. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e ROBISON MARANHÃO-.

34. EXECUTIVO FISCAL-343/1987-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO-A exequente em cinco (5) dias ante a não restituição da carta precatória de fls. 185 pelo Juízo de Direito da Comarca de Almirante Tamandaré-Pr. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

35. EXECUTIVO FISCAL-10/1991-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDÚSTRIA DE COMÉRCIOS E CONSERVAS JURITI LTDA-A exequente em cinco (5) dias ante a não restituição da carta precatória de fls. 235 pelo Juízo de Direito de Guarimirim-SP. -Adv. ROBERTO ALTHEIM-.

36. EXECUTIVO FISCAL-2/1994-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSMINE -TRANSPORTE DE MINÉRIOS S/A e outros-A exequente em cinco (5) dias ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

37. EXECUTIVO FISCAL-6/1995-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERRARIAS CORASSA LTDA e outros-Defiro a expedição de mandado de penhora no endereço indicado, com o cumprimento no §3º do art. 659 do CPC pelo Sr. Oficial de Justiça. (Retirar Carta Precatória). -Adv. ROBERTO ALTHEIM-.

38. EXECUTIVO FISCAL-4/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSMINE -TRANSPORTE DE MINÉRIOS S/A e outros-A exequente em cinco (5) dias ante a não restituição da Carta Precatória de fls. 170 pelo Juízo de Direito da Comarca de Salvador-BA. -Adv. ROBERTO ALTHEIM-.

39. EXECUTIVO FISCAL-13/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDÚSTRIA DE CONSERVAS ITO LTDA e outro- Defiro a expedição de mandado de penhora no endereço indicado, com o cumprimento no §3º do art. 659 do CPC pelo Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROBERTO ALTHEIM-.

40. EXECUTIVO FISCAL-14/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANTÔNIO DE LIMA ROCHA E CIA LTDA e outros-A exequente em cinco (5) dias ante o não pagamento dos honorários advocatícios pelo executado. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-.

41. EXECUTIVO FISCAL-15/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDÚSTRIA DE CONSERVAS ITO LTDA e outro- Defiro a expedição de mandado para penhora dos bens da executada conforme disposto no § 3º do art. 659 do CPC. -Adv. ROBERTO ALTHEIM-.

42. EXECUTIVO FISCAL-5/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND. E COMÉRCIO DE TUBOS E PEÇAS LTDA-A exequente em cinco (5) dias ante a não devolução do A.R. para citação da síndica da massa falida. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

43. EXECUTIVO FISCAL-14/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND. E COMÉRCIO DE TUBOS E PEÇAS LTDA-Defiro a intimação do síndico da massa falida. (Retirar Ofício). -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e ROSANA MARIA DE FÁTIMA VIEIRA-.

44. EXECUTIVO FISCAL-22/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDÚSTRIA DE CONSERVAS ITO LTDA e outro-Defiro o pedido de fls. 117/118. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta (30) dias. Int. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

45. EXECUTIVO FISCAL-24/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND. E COMÉRCIO DE

TUBOS E PEÇAS LTDA-Defiro a intimação do síndico da massa falida. (Retirar Ofício). -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

46. EXECUTIVO FISCAL-28/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA BOCAIUVA LTDA e outros-A exequente em cinco (5) dias ante a juntada de documentos pela Tim, GVT, Claro, Brasillecom. -Adv. ROBERTO ALTHEIM-.

47. EXECUTIVO FISCAL-29/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND. E COMÉRCIO DE TUBOS E PEÇAS LTDA- Defiro a intimação do síndico da massa falida. (Retirar Ofício). -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

48. EXECUTIVO FISCAL-1/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND. E COMÉRCIO DE TUBOS E PEÇAS LTDA-Defiro a intimação do síndico da massa falida. (Retirar Ofício). -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

49. EXECUTIVO FISCAL-3/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND. E COMÉRCIO DE TUBOS E PEÇAS LTDA- Defiro a intimação do síndico da massa falida. (Retirar Ofício). -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

50. EXECUTIVO FISCAL-6/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND. E COMÉRCIO DE TUBOS E PEÇAS LTDA- Defiro a intimação do síndico da massa falida. (Retirar Ofício). -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

51. EXECUTIVO FISCAL-9/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MULTIPINUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS e outro- Defiro a expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal, ao Banco Real S/A, as operadoras de serviços de telefonia celular Tim, Vivo, Claro a fim de solicitar informações com base no nome do executado. (Retirar Ofícios). -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

52. EXECUTIVO FISCAL-20/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MULTIPINUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS e outro- Defiro seja oficiado ao Juízo deprecado para que informe sobre o trâmite da Carta Precatória. (Retirar Ofício). -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

53. EXECUTIVO FISCAL-3/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MULTIPINUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS e outro- Defiro a expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal, ao Banco Real S/A, as operadoras de serviços de telefonia celular Tim, Vivo, Claro a fim de solicitar informações com base no nome do executado. (Retirar Ofícios). -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

54. EXECUTIVO FISCAL-10/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FLÁVIO JOSÉ DA SILVA ARNEZ-Defiro a expedição de Ofício a Delegacia da Receita Federal. (Retirar Ofício) -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

55. EXECUTIVO FISCAL-14/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMUCUT - LAMINADOS-A exequente em cinco (5) dias ante a não restituição da carta Precatória expedida ao Juízo de Direito da Vitória-Pr. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

56. EXECUTIVO FISCAL-19/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMUCUT - LAMINADOS-Defiro o pedido de fls. 52/53. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta (30) dias. Int. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

57. EXECUTIVO FISCAL-25/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x J.P. GUIMARÃES-A exequente em cinco (5) dias ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

58. EXECUTIVO FISCAL-26/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA e outro- A exequente em cinco (5) dias ante a não restituição da carta precatória de fls. 106 pelo Juízo de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Pr. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

59. EXECUTIVO FISCAL-1/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MULTIPINUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS e outro-Defiro seja oficiado ao Juízo deprecado para que informe sobre o trâmite da Carta Precatória. (Retirar Ofício). -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

60. EXECUTIVO FISCAL-2/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMUCUT - LAMINADOS e outro-Defiro a expedição de mandado de penhora no endereço indicado, com o cumprimento no §3º do art. 659 do CPC pelo Sr. Oficial de Justiça. (Retirar Carta Precatória). -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

61. EXECUTIVO FISCAL-8/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMUCUT - LAMINADOS e outro-Defiro a expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal, ao Banco Real S/A, as operadoras de serviços de telefonia celular Tim, Vivo, Claro a fim de solicitar informações com base no nome do executado. (Retirar Ofícios). -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

62. EXECUTIVO FISCAL-9/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VENDERLIN ALVES DOS REIS-I. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

63. EXECUTIVO FISCAL-21/2001-FAZENDA PÚBLICA DO

ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMUCUT - LAMINADOS e outro-Defiro o pedido de fls. 91/92. Expeça-se edital com prazo de trinta (30) dias. Int. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

64. EXECUTIVO FISCAL-27/2001-FAZENDA MUNICIPAL BOCAIUVA DO SUL x CESAR AUGUSTO LACERDA e outros- ... Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante do auto de fls. 72/73, destes autos de Executivo Fiscal, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL contra CESAR AUGUSTO LACERDA E OUTROS. Observadas as formalidades legais, passe-se em favor do adjudicatário a carta respectiva, arquivar-se a seguir o processo, que declaro extinto, na forma do artigo 794, II, do Código de Processo Civil.-Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

65. EXECUTIVO FISCAL-2/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMUCUT - LAMINADOS-A exequente em cinco (5) dias ante a não restituição das cartas precatórias de fls. 61 e 62. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

66. EXECUTIVO FISCAL-7/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ÁGUAS NEGRAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA e outros-A exequente em cinco (5) dias ante restituição da carta precatória de fls. 51 em 23/12/2004. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

67. EXECUTIVO FISCAL-11/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ÁGUAS NEGRAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA e outros- A exequente em cinco (5) dias ante a não restituição da carta precatória de fls. 38 pelo Juízo de Direito da Comarca de São João Batista-SC.. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS, JAISON HUMBERTO ROSA e RONI HORT-.

68. EXECUTIVO FISCAL-21/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ÁGUAS NEGRAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA e outros-A exequente em cinco (5) dias ante a não restituição da carta precatória de fls. 38 pelo Juízo de Direito da Comarca de São João Batista-SC. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS, JAISON HUMBERTO ROSA e RONI HORT-.

69. EXECUTIVO FISCAL-22/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ÁGUAS NEGRAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-A exequente em cinco (5) dias ante a não restituição da carta precatória de fls. 38 pelo Juízo de Direito da Comarca de São João Batista-SC. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS, JAISON HUMBERTO ROSA e RONI HORT-.

70. EXECUTIVO FISCAL-23/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ÁGUAS NEGRAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA e outros-A exequente em cinco (5) dias ante a não restituição da carta precatória de fls. 38 pelo Juízo de Direito da Comarca de São João Batista-SC. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS, JAISON HUMBERTO ROSA e RONI HORT-.

71. EXECUTIVO FISCAL-28/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGUAS NEGRAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA e outros-A exequente em cinco (5) dias ante a não comprovação da avebação da penhora pelo Cartório de Registro de Imóveis de São João Batista-SC. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS, JAISON HUMBERTO ROSA e RONI HORT-.

72. EXECUTIVO FISCAL-4/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA GRUPO TREVO-Aguarde-se a restituição da carta precatória. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

73. EXECUTIVO FISCAL-20/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA e outro- A exequente em cinco (5) dias ante a não restituição da carta precatória de fls. 40 pelo Juízo de Direito da Comarca de Fazenda Rio Grande-Pr. -Adv. ROBERTO ALTHEIM-.

74. EXECUTIVO FISCAL-36/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- A exequente em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de 30 dias sem oposição de embargos pela executada.-Adv. ROBERTO ALTHEIM-.

75. EXECUTIVO FISCAL-38/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA-A exequente em cinco (5) dias ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

76. EXECUTIVO FISCAL-1/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x NOVA BOCAIUVA LTDA-I. Como requer o credor exequente, suspendo os leilões e o andamento do feito. II. Decorridos 30 dias, ouça-se o autor. III. Int. -Adv. GILBERTO DOMINGOS DE BRITO-.

77. EXECUTIVO FISCAL-13/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- A exequente em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de 30 dias sem oposição de embargos pela executada.-Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

78. EXECUTIVO FISCAL-14/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA- Defiro a substituição da penhora realizada às fls. 08 pelo saldo existente na Banco Itaú S.A.-Adv. ROBERTO ALTHEIM-.

79. EXECUTIVO FISCAL-17/2004-FAZENDA PÚBLICA DO

ESTADO DO PARANÁ x PALLEMAD IND. E COM. DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA-A exequente em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão da presente execução. -Adv. ROBERTO ALTHEIM.-

80. EXECUTIVO FISCAL-19/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA-A exequente em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de 30 dias sem oposição de embargos pela executada. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS.-

81. EXECUTIVO FISCAL-22/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x POTUNÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA- Defiro o pedido de fls. 105. Intime-se o executado para assinar o termo de nomeação de bens a penhora. Int. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES.-

82. EXECUTIVO FISCAL-23/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA- Defiro a substituição da penhora realizada às fls. 09 pelo saldo existente no Banco Itaú S.A.-Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS.-

83. EXECUTIVO FISCAL-37/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA-A exequente em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de 30 dias sem oposição de embargos pela executada. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS.-

84. EXECUTIVO FISCAL-81/2005-FAZENDA MUNICIPAL BOCAIUVA DO SUL x WALTER DA SILVA MARTINS-A exequente em cinco (5) dias ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS.-

85. EXECUTIVO FISCAL-91/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁREA ORSO LTDA-...julgo, por sentença, extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte da devedora, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

86. EXECUTIVO FISCAL-93/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BOCAIUENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-Defiro o pedido de fls. 15. Designo os dias 07 e 21 de fevereiro de 2006, às 14:20 horas, para o primeiro e segundo leilão, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto nos artigos 22 da Lei 6.830 de 22.09.1980. Int. e dil. legais. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

87. EXECUTIVO FISCAL-97/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA-Designo os dias 07 e 21 de fevereiro de 2006, às 14:35 horas, para o primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local. Caso não haja expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto nos artigos 22 da Lei 6.830 de 22.09.1980. Int. e dil. legais. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE.-

88. EXECUTIVO FISCAL-98/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA-Defiro o pedido de fls. 11. Designo os dias 07 e 21 de fevereiro de 2006, às 14:45 horas, para o primeiro e segundo leilão, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto nos artigos 22 da Lei 6.830 de 22.09.1980. Int. e dil. legais. -Adv. FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO.-

89. EXECUTIVO FISCAL-99/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSMADER -TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-Defiro o levantamento de qualquer penhora decorrente deste processo, expedição de ofício ao DETRAN para desbloqueio de veículos e vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco (5) dias. -Adv. FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO.-

90. EXECUTIVO FISCAL-105/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x ANILDE CECCONI GRANDI - MADEIREIRA-A exequente em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de citação por edital, não tendo o executado dado atendimento ao respeitável despacho de fls. 05. -Adv. LUCIANO MARCHESINI.-

91. EXECUTIVO FISCAL-113/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VITALBA AMBROZIO SAVARIS-Defiro a expedição de mandado de penhora no endereço indicado, com o cumprimento no §3º do art. 659 do CPC pelo Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO.-

92. EXECUTIVO FISCAL-114/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA-A exequente em 5 dias ante o decurso do prazo legal, sem oposição de embargos. -Adv. ROBERTO ALTHEIM.-

93. EXECUTIVO FISCAL-116/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BOCAIUENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-A exequente em 5 dias ante o decurso do prazo legal, sem oposição de embargos. -Adv. ROBERTO ALTHEIM.-

94. EXECUTIVO FISCAL-117/2005-FAZENDA PÚBLICA DO

ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA-A exequente em 5 dias ante o decurso do prazo legal, sem oposição de embargos. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

95. EXECUTIVO FISCAL-118/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA-A exequente em 5 dias ante o decurso do prazo legal, sem oposição de embargos. -Adv. ROBERTO ALTHEIM.-

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇÃO Nº 99/2005
JUÍZA TITULAR DRA. PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	0013	000366/2003
AMADEU ALICE NETTO	0055	000127/2005
ANDREA REGINA CARVALHO DE BIHL ELERIAN ZANETTI	0059	000019/2002
	0041	000420/2005
	0027	000438/2004
	0022	000069/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT CAMILA ZANETTI VIEIRA	0021	001362/2003
	0029	000476/2004
	0008	000932/2002
	0019	001052/2003
	0033	000609/2004
	0026	000316/2004
	0030	000541/2004
CRIS CAROLINE FONTANA	0035	000883/2004
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0057	000402/2005
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0038	000176/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL DELMARI DIAS	0046	000786/2005
	0056	000170/2005
ELERSON GALIOTTO	0016	000620/2003
	0026	000316/2004
EROS SOWINSKI	0001	000377/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0052	000231/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0043	000481/2005
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0010	000181/2003
GEOVANI SERAFINI	0042	000424/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0061	000084/2005
INES BALDO FURTADO	0006	000167/2002
	0031	000550/2004
	0024	000131/2004
	0029	000253/2005
ING CANESSO JURASZEK	0054	000327/2004
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0045	000699/2005
JEFERSON ROSA CORDEIRO	0016	000620/2003
JOAO MARTINS	0024	000131/2004
JORGE CLARO BADARO	0053	000253/2004
JORGE DIOGENES DE SOUZA	0045	000699/2005
JOSE CARLOS REZENDE DE SE	0060	000081/2002
JOSE CARLOS REZENDE SEABR	0025	000153/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0053	000253/2004
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0009	001194/2002
	0002	000332/2000
	0031	000550/2004
	0037	001108/2004
	0003	000528/2000
	0036	001011/2004
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0045	000699/2005
JOSE VICENTE DE OLIVEIRA	0051	001001/2005
JOYCE MAUS MISCHUR	0021	001362/2003
JULIANNA WIRSCHUM SILVA	0034	000825/2004
KAREN DALA ROSA	0044	000539/2005
KARL GUSTAV KOHLMANN	0056	000170/2005
LARISSA LEMANSKI DE PAIVA	0020	001337/2003
	0005	000910/2001
	0048	000833/2005
	0008	000932/2002
	0018	000957/2003
	0028	000468/2004
	0030	000541/2004
	0007	000718/2002
LEANDRO ZANETTI	0039	000253/2005
LEONARDO KAYUKAWA	0049	000904/2005
LIANA MARIA TABORDA LIMA	0028	000468/2004
LUCIA GUIDOLIN REGIS	0034	000825/2004
	0044	000539/2005
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0058	000426/2005
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0015	000606/2003
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0001	000377/1996
MARCELO SOWINSKI	0013	000366/2003
MARCIUS FONTOURA LASS	0012	000336/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0054	000327/2004
MARCOS VINICUS C. BITTENC	0017	000800/2003
MARIA PAULA PULNER PIETRO	0017	000800/2003
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0006	000167/2002
MARIO ROGERIO DIAS	0055	000127/2005
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0020	001337/2003
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ J	0014	000584/2003
	0011	000261/2003
	0032	000590/2004
	0022	000069/2004
	0047	000804/2005
NILTON CEZAR M. DE MENEZE	0040	000383/2005
ODEMYR SORAIA DILL POZO	0056	000170/2005
OTOMI KOHLMANN	0023	000116/2004
OVANDI RIBEIRO	0050	000982/2005
PEDRO ESTEFANO CAMARGO	0021	001362/2003
RICARDO BALLAROTTI	0060	000081/2002
SIRLEI DOMINGUES GAGO	0021	001362/2003
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0043	000481/2005
TELMO DORNELLES - SINDICO	0004	000544/2000
WALTER HELIO DE LIMA MART	0052	000231/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO		

WASHINGTON MANSUR SPERAND 0045 000699/2005

1.-DIVORCIO LITIGIOSO-377/1996-CLAUDIO CALIXTO DE PAULA x LUCILENA LIMA DE PAULA - "Intime-se a parte autora a comprovar a averbação da sentença, após, arquivar-se. Em, 21/11/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. EROS SOWINSKI e MARCELO SOWINSKI-

2.-DIVORCIO LITIGIOSO-332/2000-ANTENOR GOMES DA SILVA. x MARIA PETRANSKI DA ROSA. - "Intime-se a parte autora para que comprove a averbação da sentença. Em, 30/11/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-528/2000-E. A. A. F. e outros x MARLON JOSE FERREIRA. - "Pessoalmente intimados os autores a dar andamento ao feito, deixaram fluir in albis o prazo assinalado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivar-se. Em, 06/10/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

4.-DIVORCIO LITIGIOSO-544/2000-SONIA MARIA ANSELMO DOS ANJOS. x HELIO DOS ANJOS. - "Atenda-se ao Parecer Ministerial. Em, 25/11/2005. (Faz intimacao do curador especial, para que, dentro do prazo fixado por este r. Juízo, manifeste-se sobre o requerimento formulado às fls. 49 e 50). (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-910/2001-J. C. M. e outros x GIOVANI DE OLIVEIRA MACHADO. - "Intime-se a parte autora para que comprove a existência de bens em nome do executado, face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Em, 31/10/2005. // (...) deixei de proceder a penhora, em virtude de nao ter encontrado bens do executado Giovanni de Oliveira Machado, cujo o valor cobrisse a execucao). (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LARISSA LEMANSKI DE PAIVA-

6.-ADOCAO C/C/DEST.DE PATRIO POD-167/2002-PAULO JOSE DE LARA e outros x ESTE JUIZO. - "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Em, 24/11/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. INES BALDO FURTADO e MARIO ROGERIO DIAS-

7.-USUCAPIAO-718/2002-GILMAR DE OLIVEIRA DA ROCHA x ESTE JUIZO - "Vistos e examinados... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar o domínio do autor sobre a área descrita na inicial, tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 1.538 e seguintes, do Código Civil vigente a época. Esta sentença servirá de título hábil para ser levada a Registro ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Pagas as custas, expeça-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 22/11/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LEANDRO ZANETTI-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-932/2002-IRACEMA LOBAS x ANTONIO ALVES OSORIO FILHO - "Suspendendo os autos por 180 dias. Aguarde-se a habilitação dos herdeiros. Em, 10/05/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LARISSA LEMANSKI DE PAIVA e CAMILA ZANETTI VIEIRA-

9.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-1194/2002-NEZILDA PINTO DE PAULA x CLEBER DUARTE e outros - "Uma vez que o réu foi validamente citado e nao ofereceu contestacao oportunamente, consoante certidão de fls. 39, declaro sua revelia. Intime-se a parte autora a especificar as provas que pretende produzir, sua utilidade e necessidade. Em, 29/11/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

10.-REVISAO PENSAO ALIMENTICIA-181/2003-PATRICIA KAEFFER e outros x MILTON JOSE KAEFFER. - "Homologo a desistência da acao para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. P.R.I. Sem custas. Oportunamente, arquivar-se. Em, 06/10/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

11.-ACAO DE ALIMENTOS-261/2003- E. S. C. e outros x ELIEL SOARES CALIXTO. - "Suspendendo os presentes autos pelo prazo requerido, decorridos, intime-se ao prosseguimento. Em, 05/05/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR-

12.-RESC.CONT.REINT.C/PED.LIMINAR-336/2003-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x VITOR SILVINO ALVES CORDEIRO. - "Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Em, 01/12/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

13.-SUSTACAO DE PROTESTO-366/2003-MARCA COMERCIAL LTDA - ME x PRE-MOLDADOS BERTOLINI LTDA - "Requeira a parte autora o que entender de direito. Em, 01/12/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS-

14.-USUCAPIAO-584/2003-GILSON PRUDENTE GONCALVES x ESTE JUIZO - "Intime-se a parte autora a proceder a publicacao do edital. Em, 01/12/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR-

15.-RETIF. DE REG. IMOBILIARIO-606/2003-FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO - "Vistos e examinados... Ex positis, atenta ao parecer favorável do Dr. Curador, defiro o pedido inicial e determino sejam efetuadas as retificacoes requeridas. Custas na forma da lei. Expeça-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Em, 17/11/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

16.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-620/2003-ARAIMINTA ALICE DO ROSARIO x SILVESTRE STRAUBER - "Vistos, 1. As partes sao legítimas e estao regularmente representadas. 2. Nao existem preliminares a enfrentar. 3. Presentes as condicoes da acao e pressupostos de constituicao válida e regular do processo, dou o feito por saneado e designo audiência de instrucao e julgamento dia 17/05/2006, às 14:00 horas, primeiro viável na pauta. 4. Defiro a producao de prova documental e oral consistente do depoimento das testemunhas arroladas às fls. 41 e outras a serem oportunamente arroladas. 5. Fixo pontos controvertidos a serem objeto de prova: a) existência do contrato de venda entre as partes; b) existência de débitos vencidos e nao pagos. Int. Em, 18/05/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JEFERSON ROSA CORDEIRO e ELERSON GALIOTTO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-800/2003-DARWIN JOSE GLUSZCZYNSKI x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. - "Requeira o autor da acao de Execucao por quantia certa, o que entender de direito. Em, 30/11/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR, MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-957/2003-LIDIANE JOCOWSKI PINTO e outros x MARCOS JACIR JOCOWSKI PINTO - "Suspendo os presentes autos pelo prazo requerido, decorridos, intime-se ao prosseguimento. Em, 17/08/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LARISSA LEMANSKI DE PAIVA-

19.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1052/2003-ANA ELISA DA SILVA E MAURI RUFINO DA SILVA. x ESTE JUIZO. - "Suspendo os presentes autos pelo prazo requerido, decorridos, intime-se ao prosseguimento. Em, 15/08/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1337/2003- M. W. B. e outros x FABIO ADRIANO BATISTA - "Homologo o acordo de vontades celebrado pelas partes às fls. 53 destes autos de EXECUCAO DE ALIMENTOS, proposta por M. W. B., representado por sua mae Diana Decol de Souza, em face de FABIO ADRIANO BATISTA, julgando, em consequência, extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Oportunamente arquivar-se. Em, 22/11/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR e LARISSA LEMANSKI DE PAIVA-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1362/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CCV - COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A. - "Recebo da apelacao de fls. 63 e ss. em seus efeitos meramente devolutivos. Ao apelado, para contrarrazoes no prazo legal. Em, 25/11/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, RICARDO BALLAROTTI, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e JOYCE MAUS MISCHUR-

22.-DIVORCIO LITIGIOSO-69/2004-MILTON DOS SANTOS x NEUSA MARIA DOS SANTOS - "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Em, 25/11/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR e BIHL ELERIAN ZANETTI-

23.-DIVORCIO LITIGIOSO-116/2004-LUIZ CESAR REPINOSKI x ELONI BORZATI REPINOSKI - "Poderá a parte retirar diretamente em cartório cópia da sentença requerida. Intime-se. Em, 28/11/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. OVANDI RIBEIRO-

24.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-131/2004-CLOVIS XAVIER BEIRA x BETIZA PINHEIRO XAVIER BEIRA e outros - "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Em, 25/11/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOAO MARTINS e INES BALDO FURTADO-

25.-SEPARACAO LITIGIOSA-153/2004-DANIELLE DO NASCIMENTO KLOS x CLEVERSON DEMBO KLOS - "Intime-se a parte autora para que proceda a inscricao e averbacao da sentença. Em, 30/11/2005. (A parte autora deverá retirar o Mandado de averbacao que encontra-se disponível neste Cartório) (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS-

26.-DIVORCIO DIRETO-316/2004-SANDRA MARA ZAGONEL MARTINS x WILSON MARTINS - "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Em, 28/11/2005. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA e ELERSON GALIOTTO-

27.-MANDADO DE SEGURANCA- 438/2004- ANA LUCIA GONCALVES x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL-PR - "Vistos e examinados... Ante o exposto, diante dos fundamentos referidos, DENEGO A SEGURANCA pretendida. Deixo de arbitrar honorários advocatícios por serem incabíveis à espécie (Súmula n. 105, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 23/09/2005. (a) Paula Priscila

la Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI-

28.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-468/2004-PEDRO VERONEZE x OTILHA TEREZINHA MOREIRA - "Especifiquem as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Em, 25/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LARISSA LEMANSKI DE PAIVA e LUCIA GUIDOLIN REGIS-

29.-ACAO DE ALIMENTOS-476/2004-VITOR AUGUSTO DE CARVALHO e outros x JEFFERSON DE JESUS VILELA DE CARVALHO - "Suspendo os presentes autos pelo prazo requerido, decorridos, intime-se ao prosseguimento. Em, 17/08/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS- 541/2004- JESSICA CRISTINA MACHADO e outros x GIOVANI DE OLIVEIRA MACHADO - "Intime-se a parte autora para que comprove a existência de bens em nome do executado, face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Em, 31/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LARISSA LEMANSKI DE PAIVA e CAMILA ZANETTI VIEIRA-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-550/2004-F. R. M. e outros x WANDERLEY DA ROCHA MAURICIO - "Vistos e examinados estes autos de Execução de Alimentos n. 550/2004 em que é exequente F. R. M., menor impúber representada por sua mãe MARI CLEUZA RODRIGUES, e como executado WANDERLEY DA ROCHA MAURICIO, cujo objeto e a execução de pensão alimentícia. Ante o executado haver recolhido os valores pleiteados, conforme fls. 22, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquive-se os autos. P.R.I. Em, 06/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. INES BALDO FURTADO e JOSE MARIO RABELLO FILHO-

32.-SEPARACAO DE CORPOS-590/2004-SILVANA RAMOS DOS SANTOS x VALDECIR DA SILVA - "Suspendo os presentes autos pelo prazo requerido, decorridos, intime-se ao prosseguimento. Em, 15/04/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR-

33.-ACAO DE ALIMENTOS-609/2004-CLODOALDO GONCALVES DE LIMA x OSWALDO DE LIMA - "Suspendo os presentes autos pelo prazo requerido, decorridos, intime-se ao prosseguimento. Em, 17/08/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA-

34.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-825/2004-OTILIA TEREZINHA MOREIRA x PEDRO VERONESE - (Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça: ...deixei de citar o executado Pedro Veroneze, em virtude de não tê-lo encontrado mais trabalhando naquele endereço, que segundo informacoes obtidas junto a Sra. Vanda, naquele endereço, o executado não é mais funcionário daquela empresa e não soube informar o seu endereço, que estando para mim, o executado Pedro Veroneze, em lugar incerto e não sabido...). Em, 13/07/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LUCIA GUIDOLIN REGIS e JULIANNA WIRSCHUM SILVA-

35.-RESCISAO CONT.C/C.PERD.DANOS-883/2004-MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS x PLASTQUIM IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS e outros - (A parte interessada deverá retirar Edital que encontra-se disponível neste Cartório). -Adv. CRIS CAROLINE FONTANA-

36.-EXONERACAO DE PENSÃO-1011/2004-MARCOS ANTONIO CASTELAN x MARISTHELA APARECIDA CASTELAN e outros - "Manifeste-se a parte autora. Em, 25/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

37.-ACAO DE ALIMENTOS-1108/2004-J.A.O.B.D.S. e outros x L.B.D.S. - "Suspendendo os presentes autos pelo prazo de 365 dias, decorridos, intime-se ao prosseguimento. Em, 28/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

38.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-176/2005-E.M.O. x V.V. - "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 09/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI-

39.-RETIF. REG. NASCIMENTO-253/2005-ROSINALDO TAVARES DA SILVA x ESTE JUIZO. - (A parte interessada deverá retirar mandado de retificação e averbação que encontra-se disponível neste Cartório). -Adv. LEONARDO KAYUKAWA e INES ROSOLEM-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-383/2005-W. D. H. V. J. e outros x WERLLY DAMOUR HANGEL VARGAS. - "Sobre a impugnação, diga a parte autora. Em, 25/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. ODEMYR SORAIA DILL POZO-

41.-CONVERSAO EM DIVORCIO-420/2005-CARLOS ALBERTO ANDREATTA e IVANIR DE LIMA. x ESTE JUIZO. - (A parte interessada deverá retirar Mandado de averbação, que encontra-se disponível neste Cartório). -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI-

42.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-424/2005-IVONE ICZ x ESPOLIO DE OSMAR DOS SANTOS. - "Atenda-se ao parecer Ministerial. Em, 25/11/2005. (Pela intimação da requerente para que, dentro do prazo legal, junte aos autos cópia

dos atestados de óbito de genitores de Osmar dos Santos e, se porventura, eles forem vivos, que seja requerida a citação deles para que, querendo, contestem a presente ação dentro do prazo legal). (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. GEOVANI SERAFINI-

43.-HABILITACAO DE CREDITO-481/2005-EVANDRO CARLOS ONOFRE. x APOIO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA. - "Aguarde-se a organização do quadro geral de credores. Em, 01/12/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

44.-ACAO ORDINARIA-539/2005-POSTO QUATRO BARRAS LOCATELLI LTDA. x CALINS PEREIRA FILHO. - "Comprove a parte autora a distribuição e cumprimento da carta precatória. Int. Em, 01/12/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. KAREN DALA ROSA e LUIGI BOEIRA LOCATELLI-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-699/2005-SHEILA CRISTINA CORADIN. x DIRETOR DO CURSO DE ADMINISTRACAO - FACSUL. - "Vistos e examinados... Ante o exposto, diante dos fundamentos e entendimentos jurisprudenciais referidos, JULGO EXTINTO O FEITO. P.R.I. Em, 28/09/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JORGE DIOGENES DE SOUZA, JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-786/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ALCIDES GABRIEL CECCON FILHO. - "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de ônus (art. terceiro, parágrafos primeiro e segundo do Decreto Lei n. 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n. 10.931/04). Int. Diligências necessárias. Em, 25/10/2005. (A parte interessada deverá recolher as custas do Sr. Oficial de justiça, para efetivo cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citação, bem como instruir o mandado). (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

47.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-804/2005-VIACAO CASTELO BRANCO LTDA. x SULAMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 30/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. NILTON CEZAR M. DE MENEZES-

48.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-833/2005-ANDRE AUGUSTO CARDOSO e outros x ESTE JUIZO. - "...Determino a expedição de Mandado de Registro Civil competente para que proceda as retificações requeridas junto ao assento de nascimento de ANDRÉ AUGUSTO CARDOSO, lavrado sob o número 54506, às folhas 195, dos livros 293-A, do Cartório de Registro Civil Portão. Sem custas. P.R.I.C. Em, 24/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LARISSA LEMANSKI DE PAIVA-

49.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-904/2005-INBRAS IND.DE PROD.DE BORRACHAS E PNEUMATICOS S/A. x WALCZACK E CIA LTDA. - "Ciente do agravo interposto, mantenho a decisão agravada conforme fora lançada. Em, 01/12/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LIANA MARIA TABORDA LIMA-

50.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-982/2005-TEREZA DA ROSA BUENO e outros x ESTE JUIZO. - "Intime-se a autora a emendar a inicial adequando-a ao art. 282, VII, do CPC. Em, 01/12/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. PEDRO ESTEFANO CAMARGO-

51.-DIVORSIO CONSENSUAL-1001/2005-CARLOS ENES ROCHA e outros x ESTE JUIZO. - "Intime-se as partes para comparecerem em Cartório numa terça ou quinta feira pela manhã para a ratificação. Em, 10/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOSE VICENTE DE OLIVEIRA KARAM-

52.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-231/2003-Oriundo da Comarca de JD.10ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA-PR -BANCO ITAU S/A x MARIA JULIA MEISSNER e outros - "Intime-se a parte autora a juntar aos autos, cópia atualizada da matrícula do imóvel. Oficie-se ao Juízo deprecante, solicitando informacoes se houve interposição de embargos à execução ou quitação do débito. Em, 15/07/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

53.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-253/2004-Oriundo da Comarca de JD.21ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA-PR -LUIZ CARLOS SELLA x MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. -"Expeca-se mandado de penhora e demais atos sobre o veículo e demais bens, até a garantia da demanda. Em, 13/07/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO-

54.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-327/2004-Oriundo da Comarca de JD.9ª VARA FED. CIRCUNSC. JUD. CURITIBA -UNIAO FEDERAL x RENATO PORTELA -"Manifeste-se a parte autora. Em, 30/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Had-

dad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MARCOS VINI-CUS C. BITTENCOURT e ING CANESSO JURASZEK-

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-127/2005-Oriundo da Comarca de JD DA 4ª VARA DA FAZ.PUBL.DE CURITIBA/PR -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A. x NUTRIS NUTICAO, TECNOLOGIA E SISTEMAS e outros - "Designa-se em cartório, data para primeira e segunda hasta pública intimando pessoalmente o devedor. Expecam-se os competentes editais. Int. Em, 07/10/2005. (...designei os dias 07/02/2006 e 21/02/2006, às 13:30 horas, para a realização da primeira e segunda hasta pública, bem como expedi Edital de Leilão, Arrematação e Intimação da executada, ofício sob n. 1.018/2005, ao Juízo Deprecante e Carta de Notificação da executada). (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e AMADEU ALICE NETTO-

56.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-170/2005-Oriundo da Comarca de J FEDERAL DA 7ª VARA JUD.DE CURITIBA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. x AIRTON DIAS DE ARAUJO. - (A parte autora deverá manifestar-se sobre certidão do Sr. Oficial de justiça. /// ...dirigi-me ao Cartório Cível e Anexos, e aí sendo, verifiquei que o executado Airton Dias de Araújo, não pagou o débito e nem ofereceu bens como garantia, Certifico mais, que deixei de proceder a penhora, em virtude de não ter encontrado bens do executado passíveis de penhora, portanto devolvo...). -Adv. OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS e KARL GUSTAV KOHLMANN-

57.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-402/2005-Oriundo da Comarca de J FEDERAL DA 4ª VARA DE CURITIBA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. x RICARDO ANDERSON DE SOUZA. - (Para efetivo cumprimento do ato de deprecado, primeiramente a parte interessada deverá efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de justiça). -Adv. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-

58.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-426/2005-Oriundo da Comarca de JD DA COMARCA DE CURITIBA/PR. -ULTRAFERTIL S/A. x SUFASUL INDUSTRIA QUIMICA LTDA. - (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Avaliador Judicial no valor de R\$ 87,00 - oitenta e sete reais, - para a efetiva elaboração do Laudo de Avaliação). -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-

59.-REPRESENTACAO-19/2002-M.P.E.P. x G.A.C. - "Acolho ao parecer Ministerial. Tendo em vista que o adolescente GLEDSON ALVES CORREA, cumpriu a medida Sócio-Educativa que lhe foi imposta, JULGO EXTINTO o feito com relacao ao mesmo e determino o seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 13/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

60.-REPRESENTACAO-81/2002-M.P.E.P. x R.J.G. e outros - "Acolho o parecer Ministerial de fls. 158v., declaro extinta a punibilidade de EDENILSON BARBOSA DE ASSIS, e em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, em relacao ao mesmo, determinando o arquivamento dos autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Em, 17/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. SIRLEI DOMINGUES GAGO e JOSE CARLOS REZENDE DE SEABRA-

61.-PEDIDO DE GUARDA C/C.ALIMENTO-84/2005-ANGELO GONCALVES DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO. - "Aos requerentes para que emendem a petição inicial, pugnano do conforme o art. 282, inciso II, III e VII, do CPC. Intime-se. Em, 10/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

Campo Largo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
CARTÓRIO DE FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Centenário, 2245, – CEP: 83.601-000
RELAÇÃO DE ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS NA RELAÇÃO N.º 31/05.

Dra. Elis Raquel Marchi Sari Fraga.
Dr. Osmar Zotto.
Dr. Evaldo Pissiaia
Dra. Daysi Regina Brito
Dra. Liliane Teixeira.
Dr. Wilson Gudowski.
Dra. Elisa Gomes Grein Siqueira.
Dr. Vitório Karan.
Dra. Norma Rosário Vidal Tatara.

Ação de Reconhecimento e Dissolução Litigiosa de União Estável n.º 749/05 – CAC x RC – Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora em 05(cinco) dias. Intime-se Dra. Elis Raquel Marchi Sari Fraga.

Ação de Execução de Alimentos n.º 809/03 – SRSP x PRB – Sobre a certidão de fls. 27, diga a parte exequente em 05(cinco) dias. Intime-se Dr. Osmar Zotto.

Ação Revisional de Alimentos n.º 826/05 – RCL x DPF – Intime-se o subscritor da inicial para emendá-la, em 10(dez) dias, autenticando a documentação de fls. 10/12. Intime-se Dr. Evaldo Pissiaia.

Ação de Execução de Alimentos n.º197/00 – ALF x AB – Intime-se o procurador da exequente para que em 05(cinco) dias, forneça seu endereço correto. Intime-se o Dra. Daysi Regina Brito.

Ação de Divórcio Direto Consensual n.º 859/05 – EF x JADF – Intime-se os requerentes para que, em 10(dez) dias, comparecerem perante este juízo, a fim de ratificarem os termos da inicial. Intime-se Dra. Liliane Teixeira.

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos n.º 846/01 – GGS x EA – Intime-se o réu para que se manifeste quanto ao contido na certidão de fls. 52. Intime-se o Dr. Wilson Gudowski.

Ação de Conversão de Separação em Divórcio n.º 692/05 – JEC x CAR – Sobre a contestação apresentada, bem como sobre a possibilidade de ser mantida a pensão relativamente à ré, diga o autor em 10(dez) dias. Intime-se Dra. Elisa Gomes Grein Siqueira.

Ação de Medida Cautelar para Afastamento do Lar n.º604/05 – RCO x SRF – Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora em 05(cinco) dias. Intime-se Dr. Vitório Karan.

Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 269/05 – DMFD x PAN – Intime-se a autora para que manifeste-se sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça. Intime-se Dra. Norma Rosário Vidal Tatara.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
CARTÓRIO DE FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Centenário, 2245, – CEP: 83.601-000
RELAÇÃO DE ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS NA RELAÇÃO N.º 32/05.

Dra. Mariza Helena Teixeira.

Ação de Separação Judicial c/c Guarda da Filha, Regulamentação de Visitas, Alimentos e Partilha de Bens n.º 869/05 – TSC x JTC – Designo o dia 31/01/2006 às 16:00 horas. Intime-se Dr. Mariza Helena Teixeira.

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA
VARA CIVEL - RELACAO 49/2005
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPCAO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMAR ANTONIO SANTIN	0005	000419/1997	
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	0016	000036/2003	
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0031	000200/2005	
ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT D	0012	000403/2000	
ANDREA VULCANIS MACEDO DE	0034	000047/2002	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0036	999999/2005	
AUGUSTO FELIX RIBAS	0026	000103/2005	
CAMILO DE TONI	0034	000047/2002	
	0006	000010/1998	
	0004	000281/1997	
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0022	000011/2005	
	0017	000160/2003	
	0014	000054/2002	
	0023	000029/2005	
	0028	000138/2005	
	0030	000197/2005	
	0016	000036/2003	
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0021	000156/2004	
EDSON LUIZ COCCO	0008	000177/1999	
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0007	000021/1998	
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0032	000219/2005	
EMILIO SIMPLICIO WEBER	0027	000105/2005	
ENELIO BAGGIO	0022	000011/2005	
GEONIR EDUARDO FONSECA VIN	0011	000291/2000	
	0009	000179/2000	
JOSE EDILIO DISCONZI GARZ	0005	000419/1997	
JULIANA FRANCOISE ZUGEL F	0013	000048/2000	
	0019	000095/2004	
LEONESIO ANTONIO FELTRIN	0034	000047/2002	
	0003	000271/1997	
	0027	000105/2005	
	0001	000040/1997	
	0012	000403/2000	
	0018	000056/2004	
LIGIANE ZIGIOTTO BENDER	0033	999999/2005	
MARIA ZELI ANDREAZZA	0019	000095/2004	
	0024	000062/2005	
	0029	000170/2005	
	0033	999999/2005	
NELCI LUIZ CARLOSSO	0010	000282/2000	
OTHELO DILON CASTILHO	0034	000047/2002	
	0002	000140/1997	
PATRICK DE SOUZA CARVALHA	0035	000071/2005	
PEDRO BENTO TUBIANA	0037	000160/2004	
	0005	000419/1997	
RENATO PEDRO DE SOUSA	0015	000109/2002	
RENATO RODRIGUES DA CUNHA	0035	000071/2005	
RICARDO DILON CASTILHOS	0002	000140/1997	
RODRIGO FONTANA FRANCA	0036	999999/2005	
ROSALINA SACRINI PIMENTEL	0023	000029/2005	
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0020	000129/2004	
	0010	000282/2000	
SONIA MARIA QUEIROZ DE OL	0035	000071/2005	
TADEU KARASEK JUNIOR	0025	000088/2005	
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0001	000040/1997	

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-40/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINAN x COMERCIAL DE CEREAIS CONCIOLANDIA LTDA e outros -Assino o prazo de dez dias, em dilacao ao já concedido, para manifestação do exequente, nos termos da última parte da

decisão de fls. 552. - Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-140/1997-BANCO DO BRASIL S A x CANTON & ABREU LTDA e outros -Designada a data de 14/02/2006, às 14:30 horas, para realização de leilão único do bem penhorado nestes autos, a se realizar através dos autos nº 047/2002, de CARTA PRECATORIA, em que é exequente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA, tendo em vista a preferência do ente público. -Adv. OTHELO DILON CASTILHO, RICARDO DILON CASTILHOS-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-271/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x NOELI DAS GRACAS ABREU e outros -Designada a data de 14/02/2006, às 14:30 horas, para realização de leilão único do bem penhorado nestes autos, a se realizar através dos autos nº 047/2002, de CARTA PRECATORIA, em que é exequente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA, tendo em vista a preferência do ente público. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-281/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A x JULIO CESAR CAMPAGNOLO e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça, o qual certificou que não encontrou bens para ampliação da penhora. -Adv. CAMILO DE TONI-

5.-INVENTARIO E PARTILHA-419/1997-PEDRO BENTO TUBIANA x LUIZ JACOB BOTH -Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o laudo de avaliação (R\$ 89.753,00) e cálculo atualizado das dívidas do espólio (68.761,93). -Adv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO, PEDRO BENTO TUBIANA, ADEMAR ANTONIO SANTIN-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-10/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A x CANTON & ABREU LTDA e outros -Designada a data de 14/02/2006, às 14:30 horas, para realização de leilão único, do bem penhorado nestes autos, a se realizar através dos autos nº 047/2002, de CARTA PRECATORIA, em que é exequente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA, tendo em vista a preferência do ente público. - Adv. CAMILO DE TONI-

7.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI. - EM EXECUCAO DE SENTENÇA - 21/1998-EGON ALBRECHT BREUNIG e outros x ISMAR RICARDO SCHMIDT e outros -Ao preparo das custas processuais (R\$ 476,36), pelo requerido-exequente, no prazo de 5 dias. Após, aguarde-se em arquivo, pelo interesse e iniciativa. -Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-177/1999-BANCO DO BRASIL S A x ADELAR RAMOS e outros -Ao preparo das custas processuais (R\$ 2.058,15), pelo exequente-arrematante, no prazo de 5 dias-Adv. EDSON LUIZ COCCO-

9.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-179/2000-RUBE FRANCISCO WEBER e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se sobre fls. 202, para atendimento em 10 dias. - Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

10.-REPARACAO DE DANOS-282/2000-ENIO MARTIN KRIESER x BATTISTELLA & WOLLMANN LTDA -Arquive-se-Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA e NELCI LUIZ CARLOSSO-

11.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-291/2000-ARNALDO RENZ e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Providencie o autor, em 5 dias, o depósito do valor necessário a postagem do ofício à Receita Federal, com AR. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-403/2000-ALDINO ALBIO GISCH x SILMAR BIDIN e outros -Homologo a desistência da ação pleiteada pela parte autor, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC. Julgo, em consequência, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extinto o presente processo. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN e ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO-

13.-ORD. DE COBRANCA-408/2000-LAURINDO WITT x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Manifeste-se o autor, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão. -Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

14.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-54/2002-ELAINE TERESINHA POZZER RODRIGUES DOS SANTOS e outros x VALMIR RIZIERI DOTTO -Providencie o autor, em 5 dias, o depósito do valor necessário para postagem do ofício ao INSS, com AR.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

15.-DESAPROPRIACAO-109/2002-COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARANA - SANEPAR x VERONICA PELLEGRIN MILANI - Solicitado a devolução do mandado expedido ao Cartório de Registro de Imóveis, devidamente cumprido, o qual foi entregue ao procurador da autora. - Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA-

16.-INDENIZACAO CC DANOS MORAIS-36/2003-GERSON FERREIRA x BRASIL TELECOM S A- Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o retorno da deprecata. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDRE-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-160/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x JONATAS LUCAS e outros -Ao preparo das custas processuais (R\$ 1.235,96), pelo exequente-adjuicante, no prazo de 5

dias-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

18.-ARROLAMENTO-56/2004-MARIA LEONY LUCIETTO x AMURINO SANTOS CARLINI e outros- Solicitado o comparecimento do procurador do autor, em 5 dias, para retirada do formal de partilha - Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

19.-ARROLAMENTO-95/2004-DALZIA WOLFART UMANN x EMILIO JOSE UMANN- Intimem-se sobre fls. 123, para providências, em 10 dias. - Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA e JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

20.-DESPEJO-129/2004-IVAR ASTOR SCHERER x RAFAEL MIGUEL SONDAG -Arquive-se-Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-

21.-ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-156/2004-CLAIR MARIA MALDANER THOME x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista a qualidade da requerida, autarquia federal, a realização de audiência preliminar, torna-se prescindível. A alegação da prescrição, será reconhecida, no momento oportuno, considerando as circunstâncias que envolvem a questão, ou seja, incapacidade física para o labor. De outro tanto, o processo está em ordem, estão presentes as condições da ação, os pressupostos processuais e a ausência de outras questões processuais a serem analisadas ou preliminares a serem dirimidas, por ora, dou o feito por saneado. O ponto fulcral da questão cinge-se à possibilidade ou não do autor manter-se trabalhando. Desta forma determino a realização da perícia médica, nomeando o Dr. Alberto J T Miorim, como perito. Apresentem as partes, em 5 dias, quesitos e, em igual prazo, querendo, indiquem assistente técnico. Intime-se o perito da nomeação e para apresentar proposta de honorários, caso haja concordância em recebê-los ao final. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo definitivo. Deverá ser apresentado um laudo único se as partes forem acordes ou, se não houver concordância, poderão os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres, no prazo de 10 dias, subsequentes à intimação da juntada do laudo pericial, devendo as partes diligenciarem, vez que não serão intimadas para tal fim, pelo Juízo. - Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-11/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA - COAGRO x ARI VANZETO e outros -Suspensão o feito. Aguarde-se o cumprimento voluntário da obrigação, em arquivo.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e ENELIO BAGGIO-

23.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-29/2005-ELETRO TOTAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME x COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI - Rejeito a exceção oposta, nos termos do art. 310 do CPC. e via de consequência, julgo extinto o processo. Condeno a excipiente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00. -Adv. ROSALINA SACRINI PIMENTEL e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

24.-INVENTARIO-62/2005-DALSILA THEREZA FULBER x GERALDO FULBER- Aguarde-se a habilitação correlata. - Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-88/2005-MARCELO HENRIQUE MORAES x ORLEI JACOB WELTER- Informe o procurador do autor, o endereço do mesmo, a fim de viabilizar sua intimação. - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

26.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-103/2005-ELEDIO JOSE DE VARGAS e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI -Manifestem-se os autores, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, o qual certificou que deixou de intimar os autores Etamar José de Vargas e Noeli de Vargas, da audiência, porque os mesmos encontram-se em lugar incerto e não sabido. -Adv. AUGUSTO FELIX RIBAS-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-105/2005-MADEIRAS A MORAIS LTDA x MADEIRA BARRA UM LTDA- Nomeio como perito o Sr. Umberto César Firmino Soares. - Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER e LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

28.-INVENTARIO-138/2005-MILENA DE OLIVEIRA GRASEL x OLY GRASEL- Intimem-se sobre fls. 75, para providências em 10 dias. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

29.-HABILITACAO EM INVENTARIO-170/2005-BANCO DO BRASIL S A x ESPOLIO DE GERALDO FULBER- Colacione a nobre subscritora de fls. 84, em 10 dias, instrumentos de mandato de termo de inventariante. - Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

30.-ARROLAMENTO-197/2005-LORI ROCKEMBACH FABRIS x LUCIA ROCKEMBACH- Intime-se sobre fls. 76, para providências em 10 dias. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-200/2005-BANCO ABN AMRO REAL S A x IRENE TEREZINHA KUNZLER -Ao preparo das custas processuais (R\$ 19,86), pelo autor, no prazo de 5 dias-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-219/2005-BV FINANÇEIRA S/A CRÉDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x IVALDINO BORGES MOUREIRA- Emende o autor, em 10 dias, a inicial, sob pena de indeferimento, colacionando certificado de registro do veículo, comprobatório da propriedade e do indigitado ônus. - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

33.-PETIÇÃO INICIAL - EMBARGOS DO DEVEDOR- PEDRO GILMAR BERTO x ANDRE GERALDO DAL BO LIMA -Providencie o exequente, no prazo de 30 dias, o preparo das

custas processuais da deprecata (R\$ 617,00), sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA e LIGIANE ZIGIOTTO BENDER-

34.-CARTA PRECATORIA-47/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - JUSTICA FEDERAL -INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA x DEONELO CANTON -Designo a data de 14/02/2006, às 14:30 horas, para realização de leilão único. -Adv. ANDREA VULCANIS MACEDO DE PAIVA, OTHELO DILON CASTILHO, CAMILO DE TONI e LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

35.-CARTA PRECATORIA-71/2005-Oriundo da Comarca de GOVERNADOR VALADARES - MG 6ª VARA CIVEL -MARCIO SILVA CONCEICAO x RUTH SCHWENGBER -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, o qual citou a executada e certificou que não entrou bens passíveis de penhora. -Adv. SONIA MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, PATRICK DE SOUZA CARVALHAIS PAIVA e RENATO RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR-

36.-CARTA PRECATORIA- Oriundo da Comarca de CURITIBA - 3 VARA CIVEL -BANCO VOLKSWAGEN S A x ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA -Providencie o autor, no prazo de 30 dias, o preparo das custas processuais da deprecata (R\$ 327,00), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da carta precatória.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANCA-

37.-RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-160/2004-JOSE SIDNEI MORESCO e outros x ESTE JUIZO -Providencie o autor, em 5 dias, o cumprimento do mandado de averbação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

COMARCA DE CAPANEMA VARA CIVEL - RELACAO 50/2005 JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPCAO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EMILIO SIMPLICIO WEBER	0002	000090/1993
IDAMARA PELLEGRINI PASQUA	0012	000076/2005
JOSE EDILIO DISCONZI GARZ	0001	000571/1980
JULIANA FRANCOISE ZUGEL F	0013	000120/2005
	0003	000338/1997
	0004	000069/1998
	0009	000030/2004
LEONESIO ANTONIO FELTRIN	0008	000146/2003
	0014	000134/2002
	0011	000034/2005
	0006	000156/2000
	0010	000110/2004
	0007	000185/2001
MARIA REGINA CLETO MELLUS	0005	000046/1999

1.-ARROLAMENTO-571/1980-FORTUNATA DOS SANTOS PEREIRA x ACACIO DOS SANTOS PEREIRA -Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1).-Adv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO-

2.-INVENTARIO-90/1993-MARIA CELIA DOS SANTOS SOARES x OTAVIANO NICOLAU DOS SANTOS e outros -Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1).-Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-338/1997-ADEMAR BONFANTI x GERALDO FULBER e outros -Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1).-Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

4.-INVENTARIO-69/1998-LAERTON JOSÉ FRIZZO x JOSE ATAIDES FRIZZO -Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1).-Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-46/1999-ALPHEU MILLA DE QUEIROZ x KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS -Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1).-Adv. MARIA REGINA CLETO MELLUSO-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-156/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PROD LIMP BAZANELLA LT e outros -Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1).-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

7.-INVENTARIO-185/2001-IRACEMA MARIA GARBIN x WENDELINO MEES e outros -Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1).-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

8.-ARROLAMENTO-146/2003-MARIA CAVALHEIRO x LUIZ DOS SANTOS CAVALHEIRO -Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas,

tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1).-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

9.-ARROLAMENTO-30/2004-SELMIRA SCHMITT x ELMIRO SCHMITT -Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1).-Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

10.-TUTELA-110/2004-LAURO VICHINOVSKI BIESEK e outros x MARCIANE CRISTIANE WINTER -Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1).-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-34/2005-BANCO BANESTADO S A x NEUSA MARIA MOSCHEN DOS SANTOS e outros -Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1).-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

12.-ORD. DE DEMARCACAO-76/2005-ARCIDIO BUDTINGER e outros x ELOI GROSZ e outros -Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1).-Adv. IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO-

13.-ARROLAMENTO-120/2005-CARLOS PEDRO GRASSI x EVA METHILDE GRASSI -Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1).-Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

14.-CARTA PRECATORIA-134/2002-Oriundo da Comarca de SALTO DO LONTRA - PR - VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x AGRICOLA VALE DO LONTRA LTDA -Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1).-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN RELA CAO N. 100/2005 CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADELINO MARCON	0029	000443/2002
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	0051	000451/2004
DR. ADRIANO DE QUADROS	0014	000289/1999
DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO	0049	000416/2004
DR. ADRIANO T. PEREIRA DA	0061	001007/2004
DR. ALCEU PREISNER JUNIOR	0025	000741/2001
DR. ALESSANDRO MOREIRA SA	0038	000173/2003
	0028	000351/2002
DR. ALESSANDRO S. VALLER	0043	000877/2003
DR. ALEX SANDER GALLIO	0075	000589/2005
	0089	001022/2005
DR. ALEX SANDRO SONDA	0085	000948/2005
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	0105	000113/2005
	0053	000524/2004
	0062	001044/2004
DR. ALEXANDRE DE AGUIAR M	0053	000524/2004
DR. ALEXANDRE MAGNO FERRE	0067	000322/2005
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0050	000447/2004
	0020	000145/2001
DR. ALFREDO DE ASSIS GONC	0087	000971/2005
DR. ALTAMIRO JOSE DOS SAN	0005	000200/1997
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0044	000096/2004
	0050	000447/2004
	0009	001052/1997
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM	0084	000901/2005
DR. AMELIO SCARAVONATTI	0040	000565/2003
DR. ANDRE VINICIUS BECK L	0043	000877/2003
DR. ANESTOR GASPAR SILVA	0050	000447/2004
DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO	0046	000116/2004
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO	0006	000266/1997
DR. ANTONIO AMADO ELIAS F	0071	000508/2005
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	0010	000125/1998
DR. ANTONIO GABRIEL DE LI	0073	000548/2005
DR. ANTONIO GABRIEL DE LI	0073	000548/2005
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0055	000608/2004
	0039	000507/2003
DR. AUGUSTO JOSE BITTENC	0076	000632/2005
	0032	000741/2002
	0006	000266/1997
	0007	000385/1997
DR. BRAULIO BELINATI GARC	0099	001107/2005
DR. CARLOS ALBERTO SILIPR	0022	000365/2001
DR. CARLOS EDUARDO M. HAP	0033	000835/2002
DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR	0087	000971/2005
DR. CELSO SOUZA GUERRA JU	0043	000877/2003
DR. CESAR ROSSINI RIGO	0108	000277/2005
DR. CHARLES DA S. RIBEIRO	0007	000385/1997
DR. CHARLES DANIEL DUVOIS	0023	000376/2001
DR. CLAUDEMIR GOMES GONCA	0076	000632/2005
	0060	000635/2004
DR. CLAUDIO JOSE DE A. FI	0090	001037/2005
DR. CLAUDIONOR CORREA NET	0104	001118/2005

DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK 0103 001117/2005
0020 000145/2001
0003 000411/1996
DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNI 0034 000975/2002
DR. EDUARDO BIAVATTI LAZA 0086 000954/2005
DR. EDUARDO OLEINIK 0041 000590/2003
DR. EDUARDO PENA DE MOURA 0067 000322/2005
0054 000554/2004
DR. ELVIS BITTENCOURT 0076 000632/2005
0032 000741/2002
0006 000266/1997
DR. ESTEVAO RUCHINSKI 0004 000053/1997
DR. EVILASIO DE CARVALHO 0050 000447/2004
0003 000411/1996
DR. FABIO ANDRE MARTINS Z 0074 000573/2005
DR. FABRICIO ROGERIO BECE 0066 000218/2005
DR. FERNANDO PFEFFER 0075 000589/2005
DR. FERNANDO VERNALHA GUI 0001 000535/1992
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE 0065 000124/2005
DR. FRANCISCO DUARTE CONT 0089 000125/2005
0093 001059/2005
DR. GILCEO JAIR KLEIN 0050 000447/2004
0013 000058/1999
DR. GILSON R. CECATTO DOS 0092 001054/2005
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET 0023 000376/2001
DR. HAMILTON LOPES RIBEIR 0098 001103/2005
0095 001100/2005
0094 001099/2005
0097 001102/2005
0096 001101/2005
DR. HAROLDO ALMEIDA SOLDA 0101 001110/2005
DR. HERIBERTO RODRIGUES T 0002 000268/1996
DR. HILARIO ORLANDI 0064 001100/2004
DR. IRINEU JOSE PETERS 0025 000741/2001
DR. IVOMAR CESAR DE ALMEI 0076 000632/2005
0060 000935/2004
DR. JAIME DIAS DE OLIVEIR 0049 000416/2004
DR. JAIME MARIANO 0090 001037/2005
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI 0034 000975/2002
0004 000053/1997
DR. JAIRO DE LACERDA 0046 000116/2004
DR. JEAN CARLOS MACHADO 0027 000272/2002
0030 000472/2002
DR. JEFFERSON AUGUSTO DE 0084 000901/2005
DR. JOAO ANTONIO CARRANO 0029 000443/2002
DR. JOAO BATISTA PIO VIEI 0007 000385/1997
DR. JOAO CARLOS LARRE ROD 0024 000575/2001
DR. JOAO PEREIRA DA SILVA 0061 001007/2004
DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES 0023 000376/2001
DR. JORGE APPI DE MATOS 0024 000575/2001
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH 0077 000717/2005
0023 000376/2001
DR. JOSE ANTONIO VALLE MA 0001 000535/1992
DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO D 0033 000835/2002
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO 0004 000053/1997
DR. JOSE RENACIR MARCONDE 0011 000305/1998
DR. JOSE RICARDO MESSIAS 0090 001037/2005
DR. JOSE TELLES DO PILAR 0082 000850/2005
0049 000416/2004
DR. JOSE VALNIR ZAMBRIM 0089 001022/2005
0093 001059/2005
DR. JOSE VICENTE GUTIERRE 0090 001037/2005
DR. JULIANO ANDRESO PASE 0007 000385/1997
DR. JULIANO HUCK MURBACH 0043 000877/2003
DR. JULIO CESAR DALMOLIN 0019 000701/2000
0004 000053/1997
DR. JURACI ANTONIO BORTOL 0022 000365/2001
DR. JURANDIR R. PARZIANEL 0033 000835/2002
DR. LAERCION ANTONIO WRUB 0024 000575/2001
DR. LAURI DA SILVA 0007 000385/1997
DR. LAURO FERNANDO ZANETT 0089 001022/2005
0093 001059/2005
DR. LAURO HENRIQUE LUNA D 0044 000096/2004
DR. LEANDRO CABRERA GALBI 0082 000850/2005
0049 000416/2004
DR. LENIR ROSA GOBO 0027 000272/2002
DR. LEONARDO DE ALMEIDA Z 0089 001022/2005
0093 001059/2005
DR. LEUREMAR ANDERSON TAL 0023 000376/2001
DR. LOURIVAL CAETANO 0058 000866/2004
DR. LUCIO MAURO NOFFKE 0004 000053/1997
DR. LUIS FERNANDO PEREIRA 0025 000741/2001
0001 000535/1992
DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO 0050 000447/2004
0012 001189/1998
0009 001052/1997
DR. LUIZ CARLOS ALVES DE 0029 000443/2002
DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FE 0073 000548/2005
DR. LUIZ PAULO WILLE 0052 000518/2004
0036 000991/2002
DR. MARCEL QUEIROZ LINHAR 0081 000808/2005
DR. MARCELO BARZOTTO 0098 001103/2005
0095 001100/2005
0094 001099/2005
0097 001102/2005
0096 001101/2005
DR. MARCELO GOMES MOREIRA 0007 000385/1997
DR. MARCELO MANOEL 0072 000541/2005
0085 000948/2005
DR. MARCELO RENE REINHARD 0074 000573/2005
DR. MARCELO TESHEINER CAV 0038 000173/2003
0028 000351/2002
DR. MARCIO ROGERIO DEPOL 0099 001107/2005
DR. MARCIO SETENARESKI 0048 000342/2004
DR. MARCO TULIO MACHADO 0001 000535/1992
DR. MARCOS ROGERIO DE SOU 0056 000793/2004
DR. MARCOS VINICIUS BOSCH 0081 000808/2005
DR. MATEUS PEDRO TURRA 0092 001054/2005
DR. MAURICIO M. DE BARROS 0007 000385/1997
DR. MICHEL ARON PLATCHEK 0067 000322/2005
0030 000472/2002
DR. MILTON CONINCK 0059 000925/2004
DR. MILTON LUIZ CLEVE KUS 0014 000289/1999

DR. MURILO CLEVE MACHADO 0046 000116/2004
DR. NELSON PASCHOALOTTO 0088 000998/2005
DR. NERI LUIZ SIMON 0057 000832/2004
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO 0037 001013/2002
0002 000268/1996
DR. OMAR SFAIR 0015 000655/1999
DR. ORIVAL CORREA DE SIQU 0068 000359/2005
0099 001107/2005
0042 000699/2003
DR. OSCAR FLEISCHFRESSER 0016 000887/1999
DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER 0030 000472/2002
DR. PAULO C. DE HOLANDA G 0025 000741/2001
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA 0077 000717/2005
0047 000154/2004
0035 000988/2002
0023 000376/2001
DR. PAULO PELLEGRINI 0006 000266/1997
DR. PAULO ROBERTO PEGORAR 0055 000608/2004
DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA 0108 000277/2005
0105 000113/2005
0102 001113/2005
0101 001110/2005
0053 000524/2004
0055 000608/2004
0062 001044/2004
0042 000699/2003
DR. RAFAEL BARONI 0076 000632/2005
DR. RAFAEL CRISTIANO BRUG 0100 001108/2005
DR. RAFAEL PEREIRA LEIRIA 0101 001110/2005
DR. RAFAEL VINICIUS MASSI 0076 000632/2005
DR. RAMIRO DE LIMA DIAS 0012 001189/1998
DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0050 000447/2004
0020 000145/2001
0003 000411/1996
DR. RODRIGO PAGLARINI SA 0093 001059/2005
DR. RONALDO DA FONSECA 0015 000655/1999
DR. RUI TAMARANDURGO DIAS 0070 000483/2005
DR. SALAZAR BARREIROS JUN 0014 000289/1999
0005 000200/1997
DR. SANTINO RUCHINSKI 0077 000717/2005
0046 000116/2004
DR. SERGIO LUIZ ZANDONA 0036 000991/2002
0008 000762/1997
DR. SERGIO SIMAO DIAS 0105 000113/2005
0062 001044/2002
DR. SERGIO VIEIRA FORSELI 0008 000762/1997
DR. SERGIO VULPINI 0017 000261/2000
0010 000125/1998
DR. SHEALTIEL L. PEREIRA 0089 001022/2005
0093 001059/2005
DR. SILVIO SILVA 0058 000866/2004
DR. TARCISIO ARAUJO KROET 0033 000835/2002
DR. VAGNER MARQUES DE OLI 0038 000173/2003
DR. VALMOR DE MATTOS 0026 000788/2001
DR. VALTER SCARPIN 0043 000877/2003
DR. VILMAR COZER 0072 000541/2005
0091 001041/2005
DR. VILSON FERREIRA 0037 001013/2002
DR. VIRGILIO CESAR DE MEL 0106 000204/2005
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI 0056 000793/2004
DR. WALMOR FLORIANO FURTA 0011 000305/1998
DR. WILSON CARLOS KUHN 0010 000125/1998
DR. YVES CONSENTINO CORDE 0062 001044/2004
DRA. ADRIANA ESTIGARA 0033 000835/2002
DRA. ADRIANA ZILIO MAXIMI 0105 000113/2005
DRA. ALESSANDRA SANTOS AM 0066 000218/2005
0069 000432/2005
0073 000548/2005
0079 000768/2005
0078 000765/2005
DRA. ANA LUCIA MACEDO MAN 0013 000058/1999
DRA. ANA LUIZA MANZOCHI 0080 000791/2005
DRA. ANDREIA APARECIDA AG 0063 001077/2004
DRA. ANDREIA BELLO L. BAS 0050 000447/2004
DRA. ANDREIA BELO ROSSO 0007 000385/1997
DRA. ANNETE CRIST. DE AND 0105 000113/2005
0055 000608/2004
DRA. BIANCA MERES SILVA T 0033 000835/2002
DRA. CAROLINE GARCETE 0033 000835/2002
DRA. CRESTIANE ANDREIA ZA 0077 000717/2005
0046 000116/2004
DRA. CRISTIANE AGATTI STA 0016 000887/1999
0015 000655/1999
DRA. DALVA MARIN 0055 000608/2004
DRA. DANIELLE CHRISTIANNE 0080 000791/2005
DRA. ELAINE M. DEMENECH H 0031 000681/2002
DRA. ELIRIA MARIA SPECIA 0070 000483/2005
DRA. ELISABETE KLAJN 0102 001113/2005
DRA. GIANNY CARLA PADOVAN 0038 000173/2003
DRA. GISELE CAETANO P. MA 0040 000565/2002
0035 000988/2002
DRA. IZIS MAYSA DIETRICH 0023 000376/2001
DRA. JANAINA DOCKHORN MAC 0022 000365/2001
0001 000535/1992
DRA. JANETE MARIA CLASER 0032 000741/2002
0021 000246/2001
DRA. JOSELICE BAUTITZ 0007 000385/1997
DRA. JULIANA PAULA BRUGNE 0100 001108/2005
DRA. JULIANE BUBLITZ FERR 0068 000359/2005
0099 001107/2005
0042 000699/2003
DRA. KARINE CRISTINA DA C 0049 000416/2004
DRA. KELLY REGINA PAVANI 0017 000261/2000
0010 000125/1998
DRA. LARISSA KARLA DE PAU 0033 000835/2002
0021 000246/2001
DRA. LUCIANA CARLA SUTILE 0085 000948/2005
DRA. LUCIANA J. DA MOTTA 0032 000741/2002
Dra. LYSLAINE CRUZ DE MOU 0045 000101/2004
DRA. MARCIA LORENI GUND 0004 000053/1997
DRA. MARIA AMELIA CASSIAN 0048 000342/2004
DRA. MARIA FILOMENA CARDO 0008 000762/1997
DRA. MARIANA GAMBA MARZOC 0088 000998/2005

DRA. MARIBEL ANDRADE DE O 0047 000154/2004
0011 000305/1998
DRA. MARISTELA GASPAROVIC 0007 000385/1997
Dra. MARLENE J. DA MOTTA 0032 000741/2002
DRA. MONICA LEBOIS 0025 000741/2001
DRA. NANSI TEREZINHA ZIMM 0055 000608/2004
0048 000342/2004
0039 000507/2003
0019 000701/2000
0018 000278/2000
DRA. NEUSA MARIA CANDIDO 0054 000554/2004
Dra. NILCE REGINA TOMAZET 0007 000385/1997
DRA. NOEMIA MARIA DE LACE 0013 000058/1999
DRA. PATRICIA MARA GUIMAR 0054 000554/2004
DRA. PRISCILA DO N. SEBAS 0021 000246/2001
Dra. REGINA MARIA TONNI M 0083 000887/2005
0015 000655/1999
DRA. RENATA PEREIRA COSTA 0082 000850/2005
DRA. ROSANA CHRISTINA ALV 0033 000835/2002
DRA. ROSANA HORNE 0107 000253/2005
DRA. ROSELI L. RODRIGUES 0037 001013/2002
DRA. ROSILENY V. DE ASSIS 0032 000741/2002
0021 000246/2001
DRA. ROSSANA DO NASCIMENT 0052 000518/2004
0036 000991/2002
DRA. SELEMARA B. F. GARCI 0104 001118/2005
0103 001117/2005
0045 000101/2004
DRA. SIMONE APARECIDA ZIN 0016 000887/1999
0015 000655/1999
DRA. SIMONE M. S. MONTEIR 0017 000261/2000
DRA. SONIA SANTOS PORTELL 0008 000762/1997
DRA. SUELI CRISTINA GALLE 0089 001022/2005
0093 001059/2005
Dra. SUELI MARIA OLTRAMAR 0052 000518/2004
DRA. VANDIRA COSER 0091 001041/2005
DRA. WANESSA DE OLIVEIRA 0031 000681/2002
DRA. YEDA VARGAS RIVABEM 0016 000887/1999
DRA. ZULDEMAR S. Q. DE SA 0107 000253/2005

1.-COBRANCA DE SEG. RITO ORD.-535/1992-CONSTRU-
TORA DE OBRAS G. CASTRO LTDA x PAVIMENTADORA
IPIRANGA LTDA -"1. Defiro os pedidos de fls. 804/805 pela
autora. Oficiem-se para os devidos fins. (itens A e B) - anexar
copia. 2. Concedo o prazo para resposta de (30) trinta dias. 3.
Expedidos os officios, intimem-se a autora para retirada e cum-
primento, devendo comprovar nos autos sua remessa no prazo
de (15) quinze dias. 4. Apos, sera dado vista as partes, como
requerido pela re as fls. 802.====>Officios a disposiçao do
Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. JOSE AN-
TONIO VALLE MACHADO, DR. LUIS FERNANDO PEREIR-
RA, DR. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, DR. MAR-
CO TULIO MACHADO e DRA. JANAINA DOCKHORN
MACHADO-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-268/1996-LUIZ CEZAR DE
OLIVEIRA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"1.
Nao analiso a peticao de fls. 347/364 porque nestes autos nao
existe execucao deflagrada (da verda de sucumbencia) tampouco
penhora. Rediscussao da legalidade/constitucionalidade da pe-
nhora, feita nos autos principais nao da mais para ser discutida
aqui, onta a prestacao jurisdiccional, finda (CPC, art. 463),
inclusive por decisao do 3º grau-STJ. 2. Eventual execucao
depende de pedido da parte vencedora nos embargos. As custas
foram adiantadas pelos embargantes, salvo as dos recursos do
Banco do Brasil S/A, qe este pode atualizar, junto com a verba
honoraria, conforme art. 604 do CPC. 3. Intimem-se e, nao
havendo requerimentos em dez (10) dias, retornem ao arqui-
vo."-Adv. DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e DR.
NILBERTO RAFAEL VANZO-

3.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-411/1996-LUIZ MU-
CZINSKI MEDEIROS DE FREITAS x GIOMBELLI MAQUI-
NAS AGRICOLAS LTDA e outros -"1. Defiro o pedido de fls.
456 pelo autor. Oficie-se para os devidos fins (anexar copia de
fls. 110/113), solicitando atendimento no prazo de (30) trinta
dias. 2. Expedido, proceda sua entrega ao autor para cumprimen-
to, devendo comprovar sua remessa nos autos, em igual
prazo. Int.====>Oficio a disposiçao do Autor, em Cartorio para
cumprimento."-Adv. DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, DR.
ROBERTO WYPYCH JUNIOR e DR. EVILASIO DE CAR-
VALHO JUNIOR-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-53/1997-BANESTADO LE-
ASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO
POSTO FOX LTDA e outros -"Carta precatória a disposicao do
reu/exequente, com o preparo das despesas de expedicao no
valor de R\$ 10,00, em Cartorio para ser devidamente cumpra-
da."-Adv. DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, DR.
JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI
GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. LUCIO MAU-
RO NOFFKE e DR. ESTEVAO RUCHINSKI-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-200/1997-BANESTADO
LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x S. MUL-
LER AGENCIA/EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA -"Vista
as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento
do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, para-
grafo 4º do CPC)." -Adv. DR. SALAZAR BARREIROS JUNI-
OR e DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS-

6.-DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-266/1997-GASPA-
RETTO VEICULO LTDA x FIPAL - LOCADORA DE VEI-
CULOS LTDA e outros -"Carta precatória a disposicao do au-
tor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$
10,00, em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DR.
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTEN-
COURT, DR. PAULO PELLEGRINI e DR. ANGELO OVIL-
DO ZANUZO DENARDIN-

7.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-385/1997-CONFEC-
COES NATIVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x
EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A e outros -"1. Entendo

que o arrozado de fls. 896/899, que remete a ato do processo,
mais a documentacao em anexo (fls. 900/901), atende de forma
satisfatoria os despacho de fls. 887, item 1, letra "a", e 894,
item 2, acerca da localizacao comercial da devedora e seu nome
fantasia ou fachada. 2. Defiro, por conseguinte, a penhora "na
boca do caixa" do estabelecimento indicado, no valor atualiza-
do do credito exequendo e custas devidas, expedindo-se man-
dado. O Oficial de Justica devera provar agir com discricao,
para nao expor a loja/donos aos clientes, e se possivel de forma
a impedir que a executada fruste a medida ocultando valores.
3. Nao encontrado dinheiro vivo, autorizo penhora de titulos
de credito a vencer em favor da executada (cheques pos-data-
dos, promissórias...), na forma dos arts. 671 e 672 do CPC. 4.
Levante-se a penhora sobre o vestido de noiva (usado), de difi-
cil comercializacao. INT.====> Termo de levantamento de
penhora a disposicao em Cartorio para ser devidamente assina-
do pelo Sr. JUAREZ TOLEDO.====>O mandado encontra-
se expedido em Cartorio, aguardando o depósito da diligencia
do Sr. Oficial de Justiça, PELO AUTOR, de acordo com o Pro-
vimento n. 01/99, na quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte re-
ais)." -Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. LAU-
RI DA SILVA, DR. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, DR. MAR-
CELO GOMES MOREIRA, Dra. NILCE REGINA TOMA-
ZETTO VIEIRA, DRA. MARISTELA GASPAROVIC CHA-
GAS, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA, DR. JULI-
ANO ANDRESO PASE, DRA. JOSELICE BAUTITZ, DR.
CHARLES DA S. RIBEIRO e DRA. ANDREIA BELO ROS-
SO-

8.-INVENTARIO-762/1997-KAMILLE RAUPP e outros x
ERNESTO RAUPP -"Carta de adjudicacao a disposicao em
Cartorio."-Adv. DRA. SONIA SANTOS PORTELLA, DRA.
MARIA FILOMENA CARDOSO ANDRE, DR. SERGIO VI-
EIRA FORSELINI e DR. SERGIO LUIZ ZANDONA-

9.-ORDIN. SUST. DEFINITIVA PROT.-1052/1997-PEDRO
MUFFATO E CIA LTDA x RODOLFO JAHN & CIA LTDA -
"Carta precatória a disposicao do autor, com o preparo das des-
pesas de expedicao no valor de R\$ 11,00, em Cartorio para ser
devidamente cumprida."-Adv. DR. AMAURI CARLOS ERZIN-
GER e DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO-

10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-125/1998-BANCO
ITAU S/A x ANIARA PROMOCOES S/C LTDA e outros -"1.
Defiro o pedido de fls. 260/261 pelo ESTADO DO PARANA.
2. Intime-se o exequente para se manifestar de referido pedido
e documentos juntos. Prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR.
WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S.
KUHN, DR. SERGIO VULPINI e DRA. KELLY REGINA
PAVANI VULPINI-

11.-ANULACAO CAMBIAL-305/1998-COMERCIO DE MO-
VEIS CARLOS GOMES LTDA x FRITZ MOVEIS LTDA -
"Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 187/
233.(artigo 162, paragrafo 4º, do CPC)." -Adv. DR. JOSE
RENACIR MARCONDES, DRA. MARIBEL ANDRADE DE
OLIVEIRA e DR. WALMOR FLORIANO FURTADO-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1189/1998-SIL-
MAR ANGELO SALVATTI x CASCABEL COUNTRY CLUB
-"Vista as partes da resposta do officio de fls. 98/99 da Vara de
Registro Publico.(art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR.
LUIZ AUGUSTO BROETTO e DR. RAMIRO DE LIMA DIAS-

13.-FALENCIA-58/1999-FABRICA DE ARTEFATOS DE LA-
TEX SAO ROQUE S/A x JOLIMAR INDUSTRIA E COMER-
CIO DE TECIDOS LTDA -"Vista ao autor da certidão de fls.
245 verso, pelo Sr. Oficial de Justica. E resposta dos officios de
fls. 247/255. (artigo 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DRA.
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, DRA. ANA LU-
CIA MACEDO MANSUR e DR. GILCEO JAIR KLEIN-

14.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-289/1999-MA-
RYSTELA ASSIS BARATTER x BANESTADO - BANCO DO
ESTADO DO PARANA S/A -"Cumpra-se o V. Acordao retro,
dando-se ciencia as partes do retorno dos autos."-Adv. DR.
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DR. SALAZAR BARREI-
ROS JUNIOR e DR. ADRIANO DE QUADROS-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-655/1999-ANTONIO DE
OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CASCABEL - PR -"1. Suspen-
do provisoriamente a determinacao da expedicao de precatório
requisitorio de fls. 430. 2. Proceda-se a conta geral, nela inclu-
indo-se o valor da liquidacao de fls. 410, mais os honorarios
advocaticios arbitrados as fls. 240, observando-se a decisao pelo
V. Acordao de fls. 336. 3. Deve ser incluido ainda na conta, o
valor das custas e despesas processuais e os honorarios arbitra-
dos em favor do Sr. Perito de fls. 379. 4. Efetuada a conta,
manifestem-se as partes, no prazo comum de (10) dez dias. 5.
Apos, ao Dr. Promotor de Justica. 6. Voltando em seguida para
prosseguimento.====>Conta elaborada as fls. 433/437." -Adv.
DR. OMAR SFAIR, DRA. CRISTIANE AGATTI STANOVA,
DRA. SIMONE APARECIDA ZINI, DR. RONALDO DA FON-
SECA e Dra. REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

16.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-887/1999-ADA-
NOR VARASCHINI x DETRAN DEPARTAMENTO DE
TRANSITO DO ESTADO - PR -"1. Defiro o pedido de fls.
200. 2. De-se vista ao autor da manifestacao e juntada de docu-
mentos pelo reu de fls. 202/205, no prazo de (05) cinco dias. 3.
Apos, prossiga-se como determinado no despacho de fls. 194,
item 3, com vista ao Dr. Promotor de Jusica, voltando em se-
guida para decisao."-Adv. DRA. CRISTIANE AGATTI STA-
NOGA, DRA. SIMONE APARECIDA ZINI, DR. OSCAR
FLEISCHFRESSER e DRA. YEDA VARGAS RIVABEM BO-
NILHA-

17.-REVIS. CONTR. FIN. C/REPIND.-261/2000-JAIRO JOSE
BROETTO x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -
"1. Ciente da juntada de fls. 169/171. 2. Observo que o contra-
to em questao (fls. 15/21), atrelado as normas do SFH preve
cobertura através do F.C.V.S. (vide aliena "c", item 7, e outras
clausulas), de modo que consoante tem reiteradamente decidi-

do o STJ. , mister a integracao a lide, coom litisconsorte necessario (CPC, art. 47), da Caixa Economica Federal, o que atrai a competencia da Justica Federal - CF, art. 109, I, 3. Portanto, dou prazo para que o autor - de dez dias forneca o endereço para citação da CEF e, isso feito, enviem-se os autos a Justica Federal (CPC, art. 103), com as devidas baixas e anotacoes. INT."-Adv. DR. SERGIO VULPINI, DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI e DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG-

18.-INVENTARIO-278/2000-MARISTELA CAMARGO AGNES x EGIDIO AGNES -"Ante o parecer de fls. 211 pelo Dr. Promotor de Justica, intime-se a inventariante para que apresente prestacao de contas dos valores retirados mediante alvará. Prazo de (15) quinze dias."-Adv. DRa. NEUSA MARA LEMOS-

19.-ORDINARIA DE NULIDADE-701/2000-DANILO TOMBINI e outros x ADELINO MARCON -"1. A parte credora demonstra nao ter interesse em dar prosseguimento a execucao de sentença, conforme certidoes de fls. 474, 475 e 476 verso, e ainda o decurso do prazo de mais de (06) seis meses da retirada da carta precatória de cartorio, sem que comprovasse qualquer movimentacao. 2. Assim sendo, arquite-se. (a apre tendo interesse, a qualquer momento podera requerer o prosseguimento da execucao)." -Adv. DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER-

20.-INDENIZACAO P/PERDAS E DANOS-145/2001-JORGE SILVA DE LIMA x CARDINALLE IND. E COM. DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA -"1. Defiro o pedido de fls. 224 pelo autor-credor, para prosseguimento do feito, 2. Intime-se para que indique (autor) bens penhoráveis ou requerer a suspensao da execucao, como determinado no item 3 do despacho de fls. 204. Prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e DR. ALEXANDRE VETTORELO-

21.-INVENTARIO E PARTILHA-246/2001-ARECIO AMARILLA LEGUIZAMON x PABLA LEGUISAMON DE AMARILLA e outros -"Formal de partilha a disposicao em Cartorio."-Adv. DRA. PRISCILA DO N. SEBASTIAO, DRA. LARISSA KARLA DE PAULA E SA, DRA. JANETE MARIA CLASER SILVA e DRA. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES-

22.-USUCAPIAO-365/2001-BENVINDO DE SOUZA ALMEIDA x ESPOLIO DE ANTONIO SILIPRANDI -"1. Recebo o pedido de fls. 143/151 pelo reu como agravo retido, eis que tempestivo. Anote-se na autuacao (fls. 133). 2. Intime-se o autor-agravado, para manifestar sobre o recurso, no prazo de (10) dez dias. 3. Apos, retorne para eventual Juizo de retratacao."-Adv. DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO, DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI e DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-376/2001-SIGEM SIST. GLOBO DE EDICOES MUSICAIS LTDA x EDGAR BUENO -"1. Ante o pedido de esclarecimentos feita pela autora, a serem prestados pelo perito, e reportando-me ao consignado na decisao de fl. 240/verso, itens 3 e 6. RESOLVO designar AUDIENCIA DE INSTRUCAO e JULGAMENTO para o dia 10/03/2006 as 14:00 horas, na qual o perito respondera os quesitos de fls. 327/328 (CPC, art. 435), com isso dando-se por finda da instrucao. Embora dentre os quesitos suplementares existam questoes ja respondidas no laudo, o complemento oral pelo experto tera sua utilidade. 2. Ao inicio da audiencia sera tentada a conciliacao entre as partes, inclusive denunciada a lide (CPC, art. 484). INTIMEM-SE. =====DESPACHO DE FLS. 331->1. Diante da mudanca de endereço do perito, depreque-se sua inquiricao para os fins determinados no item 1 do despacho de fl. 330, ao Juizo de Cruzeiro do Oeste-PR, instruindo com copia do laudo pericial e intimadas as partes. Solicite-se que a audiencia aconteca antes da data aqui designada. 2. A audiencia neste juizo fica mantida exclusivamente para o fim consignado no item 2 do despacho de fl. 330.=====Carta precatória a disposicao do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 15,00, em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DR. CHARLES DANIEL DUVOISIN, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DRA. IZIS MAYSA DIETRICH LECHUI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. LEUREMAR ANDERSON TALAMINI-

24.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-575/2001-VALDECIR MENEZES DOS SANTOS e outros x JORNAL HOJE LTDA -"1. A conta de custas do processo de conhecimento e da execucao de sentença. 2. Apos, intime-se o reu-executado, para o preparo no prazo de (05) cinco dias. 3. Em seguida, voltem para homologacao, da transacao de fls. 155/156. =====Conta de fls. 159, no valor de R\$ 1.025,49."-Adv. DR. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL e DR. JORGE APPI DE MATOS-

25.-INDEN.POR DANOS MORAIS-R.ORD.-741/2001-FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL x JORNAL A CIDADE e outros -"1. Assiste razao a autora em sua impugnacao a contestacao de fls. 169/178, quanto a falta de instrumento de procuracao da contestacao apresentada pelos reus de fls. 121/145. 2. Embora tenha requerido prazo as fls. 145, ate a presente data nao foi juntado. 3. Assim sendo, intime-se os reus, para regularizarem a representacao, com a juntada do instrumento de mandato, e o documento constitutivo do Jornal, no prazo de (05) cinco dias (CPC, art. 37, paragrafo unico). 4. Regularizacao, voltem para prosseguimento."-Adv. DR. IRINEU JOSE PETERS, DRA. MONICA LEBOIS, DR. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA, DR. LUIS FERNANDO PEREIRA e DR. ALCEU PREISNER JUNIOR-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-788/2001-IVO ANTONIO CASAGRANDE x DOMICIO MEURER -"Carta precatória a disposicao do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 11,00, em Cartorio para ser devi-

damente cumprida."-Adv. DR. VALMOR DE MATTOS-

27.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-272/2002-ANTONIO CARLOS MICHELS DE OLIVEIRA x DAGMAR RENE ZAP TOSO -"Aguardar-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. JEAN CARLOS MACHADO e DR. LENIR ROSA GOBO-

28.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-351/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x DAIANE MONTEIRO DE CASTRO MACHADO -"Oficio a disposicao do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

29.-INVENTARIO-443/2002-ALDACIR RICHARDI NEVES x LOURIVAL NEVES -"1. Ante a proposta de partilha apresentada pelos herdeiros representados de fls. 292/296, manifestem-se os demais herdeiros. 2. Intimem-se os herdeiros relacionados no item "V" de fls. 296 por oficio AR, para se manifestarem, no prazo de (10) dez dias. 3. A nao manifestacao dos herdeiros, apos devidamente intimado (comprovado nos autos) e decorrido o prazo, sera tido como concordancia, com a homologacao da partilha apresentada. 4. Concedo o prazo de (30) trinta dias para que a parte interessada promova as citacoes comprovando nos autos a remessa dos oficios."-Adv. DR. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, DR. ADELINO MARCON e DR. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

30.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-472/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO TORRE ALTA x WILSON MAEJIMA -"1. A esposa do executado nao foi intimada da penhora (certidao de fls. 136 verso). 2. Manifeste-se o credor, no prazo de (05) cinco dias (CPC, artigo 669, paragrafo unico). 3. Apos, sera apreciado o pedido de execucao de sentença de fls. 138/148."-Adv. DR. JEAN CARLOS MACHADO, DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-681/2002-RIBEIRO VEICULOS LTDA x AGROTRAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DRA. ELAINE M. DEMENECH HERNANDES e DRA. WANESSA DE OLIVEIRA-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-741/2002-JUAREZ ZARDO x ZELINDA ANTONIO CAPELLETTO OLDONI e outros -"1. Ciente as partes da resposta do oficio pelo IAP de fls. 252/253. 2. Intimacao das partes, como determinado no termo de audiencia de fls. 240, para no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor, apresentem seus memoriais com suas alegacoes finais. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DRA. JANETE MARIA CLASER SILVA, DRA. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DRA. LUCIANAJ. DA MOTTA ARMILIATO e DRA. MARLENE J. DA MOTTA ARMILIATO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-835/2002-SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A x LUIZ EDUARDO DA SILVA PYL -"Vista a parte embargante, da devolucao do oficio AR de fls. 231/233, sem cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DRA. CAROLINE GARCETE, DR. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, DR. TARCISIO ARAUJO KROETZ, DRA. ROSANA CHRISTINA ALVES, DRA. ADRIANA ESTIGARA, DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DRA. BIANCA MERES SILVA THEER, DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR e DRA. LARISSA KARLA DE PAULA E SA-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-975/2002-JAIR ANTONIO WIEBELLING x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -"1. De-se vista ao autor da impugnacao pelo reu de fls. 198/201, no prazo de (05) cinco dias. 2. Apos, voltem para prosseguimento."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING e DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

35.-ACAO DE DEPOSITO-988/2002-BANCO ITAU S/A x FABIO WILLIAN BERNARDES -"Vista ao AUTOR da certidao de fls. 86 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-

36.-INVENTARIO-991/2002-CELSON ZAFFARI x FLORIDA JULIA ZAFFARI -"De-se vista a inventariante e demais herdeiros do espolio, da impugnacao pelo herdeiro RONALD ZAFFARI de fls. 651/656, no prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. LUIZ PAULO WILLE, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e DR. SERGIO LUIZ ZANDONA-

37.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-1013/2002-HERTES FATIMA ALVES DE OLIVEIRA e outros x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAREL LTDA -"1. Defiro o pedido de fl. 149. Oficie-se a 15ª SDP para atendimento, no prazo de quinze dias. 2. Juntada a resposta, de-se ciencia as partes, e, na sequencia, intime-se o perito (fl. 100) para que faça o laudo consoante orientacao judicial de fls. 65/67 e respondendo aos quesitos apresentados. INTIMEM-SE.=====Oficio a disposicao do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. VILSON FERREIRA, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO e DRA. ROSELI L. RODRIGUES VANZO-

38.-ACAO DE DEPOSITO-173/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FERNANDA MARIA GOULART ZULIANI -"Intimacao do autor para que providencie o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)" -Adv. DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DRA. GIANNY CARLA PADOVANI BORGES-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-507/2003-BANESTADO

LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GIOMBELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA -"Vista ao autor da certidao de fls. 47 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER-

40.-USUCAPIAO ORDINARIO-565/2003-SELVINO CASARIN e outros x FRANCISCO OLIMPIO MARTINS e outros -"1. Comprovada a idade dos autores e diante do requerimento de fls. 96/97, concedo-lhes o beneficio do art. 1211-A do CPC (prioridade de tramite processual). ANOTE-SE. 2. Sendo assim, ANTECIPO a audiencia designada a fl. 94/verso para o dia 16/03/2006, as 9:30 horas. 3. Diligencias e intimacoes necessarias, ja observado o rol de testemunhas de fl. 139.=====Oficios ARMP a disposicao do reu em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. AMELIO SCARAVONATTI e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-

41.-COBRANCA - RITO SUMARIO-590/2003-CNA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ISIDORO WILIBALDO HOFF -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. EDUARDO OLEINIK-

42.-INVENTARIO E PARTILHA-699/2003-SUELI BOURSCHEIDT x ATILAR INACIO ZIMMER BOURACHEID -"1. Recebo a apelaao de fls. 87/95, manifestada pelo Ministerio Publico (CPC, art. 499), em seu duplo efeito eis que tempestiva a partir da data em que o agente ministerial teve ciencia da sentença. 2. Embora o juizo perceba que, de fato, havia uma herdeira menor (sobrinha do "de cujus"), o que antes infelizmente nao foi percebido, ja nao , possivel "voltar atras" nesta instancia (CPC, art. 463). 3. Intimem-se os apelados para contra-razoes, no prazo de quinze (15) dias."-Adv. DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR., DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

43.-DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-877/2003-JORGE LUIZ DOS SANTOS x UNICRED OESTE PARANA-COOP.ECO.CRED. PROF. SAUDE -"Vista as partes da juntada de fls. 375/448, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC)." -Adv. DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. ALESSANDRO S. VALER ZENNI, DR. ANDRE VINICIUS BECK LINDA, DR. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e DR. VALTER SCARPIN-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-96/2004-VALDIR FAVARIN x IVAN CARLOS COLPO -"1. A pretensao externada as fls. 73/78, pelo executado e terceiro, nao admite seja conhecida neste Juizo e dentro deste processo. Sequer precisa de atividade judicial, se resolvendo por escritura publica, quando muito, em procedimento de jurisdicao voluntaria, na Vara de Registros Publicos. Desentranhe-se, com os documentos anexos - salvo a procuracao de fl. 79 -, devolvendo-se ao signatario e certificando. 2. Se ate o dia 10/12/2005 os inquilinos intimados as fls. 63/vº e 71/vº nao depositarem os alugueres de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, especia-se Mandado de Prisao contra eles, como depositarios infieis dos alugueres penhorados (CPC, art. 671, D), sem prejuizo das sancoes criminais. INT."-Adv. DR. AMAURI CARLOS ERZINGER e DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-

45.-INVENTARIO E PARTILHA-101/2004-DANIEL BIALESKI x ANTONIO BIALESKI -"1. Assiste razao ao inventariante. Pelo despacho inicial de fls. 09, item 1, foi concedido os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2. De-se ciencia ao Sr. Avaliador para que cumpra o mandado de fls. 55, independente do pagamento (no mandado nao constou da assistencia judiciaria gratuita). 3. Apos, prossiga-se como inicialmente determinado. =====Avaliacao de fls. 61/68 no valor de R\$ 78.000,00."-Adv. DRA. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRN e DRA. SHIRLEI DALVA BENTO-

46.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-116/2004-ARGEIRO NUNES DOS SANTOS x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. -"1. Recebo o recurso adesivo de fls. 273/286 em seus efeitos legais. 2. Vista a parte contraria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Apos prossiga-se em cumprimento ao despacho de fls. 247, item 3."-Adv. DR. SANTINO RUCHINSKI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, DR. JAIRO DE LACERDA, DR. MURILIO CLEVE MACHADO e DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-154/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x TRANSPORTES CARGO NORTE LTDA e outros -"Oficios a disposicao do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI e DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

48.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-342/2004-RENATO MENEZES x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -"1. Pelo visto o SERASA esta uma bagonca se! Nao consegue simplesmente comunicar-nos de maneira coerente, se contradizendo a todo momento. Nao esta funcionando de forma a respeitar o art. 22 c/c o art. 43, paragrafos 1º e 4º, do CDC. Pelo menos , isso que deixa transparecer nestes autos. A vista disso, este Juizo esta propenso a representar contra o SERASA ao Departamento Nacional de Defesa do Consumidor se de uma vez por todas nao esclarecer aquilo que , relevante neste processo e que ja foi solicitado por tres vezes! 2. Renove-se o oficio, em nome de WILSON AVILA DE MORAES responsavel pela "Cedula de Mandados e Requerimentos" no SERASA, com copias das respostas de fls. 30, 69, 97 e 103, contraditorios, dos despachos de fls. 26/verso e 34/35, a fim de que seja informado sobre o tempo de permanencia do registro dos cheques de R\$ 118,23, de emissao do autor contrao BANCO REAL S/A, feito pela re LOSANGO, a quantidade dos cheques inscritos no SERASA e a data da exclusao do registro, se por forza da ordem judicial exarada nestes autos ou antes, a pedido da credora. • isso que o Juizo quer saber! Prazo de resposta: de (10) dias (CPC, arts. 339 e 341, I e II).=====Oficio ARMP a disposicao do autor em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR.

MARCIO SETENARESKI, DRA. MARIA AMELIA CASSIANA MASTRO e DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER-

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-416/2004-BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOAO MAGALHAES -"Intimacao do autor para que providencie a retirada do oficio AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)" -Adv. DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO, DR. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, DRA. KARINE CRISTIANADA COSTA, DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI e DR. JOSE TELLES DO PILAR-

50.-ACAO MONITORIA-447/2004-APOLONIA LIBERALI x IRONY JOAO KLASSMANN e outros -"1. Defiro o pedido de fls. 116/117, "ex vi" da certidao de obito e do art. 265, I, paragrafo 1º, "b" do CPC. 2. Proceda-se com oali requerido, com prazo de 20 dias para habilitacao do espolio nos autos. INT.=====O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)." -Adv. DR. GILCEO JAIR KLEIN, DR. ANESTOR GASPAR SILVA, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO, DR. ALEXANDRE VETTORELO, DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e DRA. ANDREIA BELLO L. BASSO-

51.-MEDIDA CAUTELAR-451/2004-ALCEU DE FRANCA x BRASIL TELECOM S/A -"Oficio ARMP a disposicao do autor em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

52.-ACAO MONITORIA-518/2004-ALEXANDRE DUMAS JORGE x DRAUZIO CLEMILTON ALVES DE GOUVEIA -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 06/12/2006 as 15:30 horas, intime-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas."-Adv. DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. LUIZ PAULO WILLE e DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-524/2004-LINDACIR DE AZAMBUJA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Vista as partes do oficio de fls. 71 da 6ª Vara Cível de Dourados/MS, designando o dia 15 de março de 2006 as 16:00 horas, para inquiricao de testemunha nos autos de Carta Precatória n. 002.05.011831-7. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO, DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

54.-DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-554/2004-CLADIMAR NORA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -"1. O processo est em ordem e nao ha nulidades a sanar. 2. A prova oral podera ter alguma valia como complemento da prova documental ja apresentada, a fim de demonstrar a verdade dos fatos. 3. O juizo est disposto a deferir-la, mas para isso as partes, deverao, no prazo comum de dez (10) dias, dizer se tem realmente interesse nos depoimentos pessoais e em ouvir testemunhas. No caso de querer ouvir testemunhas, deverao arrola-las, desde logo, no prazo acima concedido. 4. Intimem-se e decorrido o prazo, retornem conclusos para, sendo o caso, marcar audiencia de instrucao e julgamento."-Adv. DRA. PATRICIA MARIA GUIMARAES, DRA. NEUSA MARIA CANDIDO e DR. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-608/2004-MASSA FALIDA DE DIST. BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"1. Ante a juntada dos documento as fls. 78/168, cumpra-se o item 4 da decisao interlocutoria de fl. 69. 2. Quanto ao agravo de instrumento manifestado pela embargada contra o item 1 de referida decisao (fls. 170/197), responda-se o oficio do Exmo. Des. Relator do art. 526 do CPC pela agravante, e que a decisao atacada, de cunho declaratorio, esta mantida por enquanto porque nos autos principais, de execucao, o fisco ainda nao protocolou qualquer peticao a luz dos arts. 13, paragrafo 1º ou 15, II, da LEF. Portanto, a decisao agravada simplesmente ratificou o recebimento dos embargos feito a fl. 37, pois de ponto de vista formal, ha penhora e a sede propria para o exequente desconstitui-la ou substitui-la , a execucao. 3. Antes de cumprir o item 1 (supra, junte-se aos autos os depoimentos do 1º e 2º embargantes (Renato e Elisete) e a sentença, por copia, obviamente, dos Autos nº 02/2004 deste Juizo, tambem de embargos a execucao fiscal de ICMS - caso analogo envolvendo as mesmas partes. E, nos autos principais - nº 620/2003 - junte-se copia do depoimento do sindico concluido naquele feito. INTIMEM-SE."-Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER, DRA. DALVA MARIN, DRA. ANETE CRIST. DE ANDRADE GAIO e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

56.-ARROLAMENTO-793/2004-MILTON EDUARDO ZANCHI x LEIDE LORECI ALVES DOS SANTOS -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI e DR. MARCOS ROGERIO DE SOUZA-

57.-ACAO DE DEPOSITO-832/2004-CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA x F. L. WERLANG - VEICULOS -"O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)." -Adv. DR. NERI LUIZ SIMON-

58.-ARROLAMENTO-866/2004-CLEONICE LOPES DA SILVA x ANTONIO FRANCISCO ROSIN -"... 2. Recolha-se os

impostos devidos. 3. Apos voltem para homologação."-Adv. DR. SILVIO SILVA e DR. LOURIVAL CAETANO-

59.-ORDINARIA-925/2004-R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x ELVIRA FEIER -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)." -Adv. DR. MILTON CONINCK-

60.-ARROLAMENTO SUMARIO DE BENS-935/2004-ELICEIDA KASTER DA LUZ x JOAO MARIA DA LUZ -"Aguarda-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1007/2004-GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x CELIO DALPIAZ e outros -"Aguarda-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e DR. ADRIANO T. PEREIRA DA SILVA-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1044/2004-ESTADO DO PARANA x DALL'ONDER & CIA LTDA e outros -"Ofícios a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento." -Adv. DR. SERGIO SIMAO DIAS, DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. YVES CONSENTINO CORDEIRO-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1077/2004-ADEMIR SEBASTIAO FELICIO x LISNEIA APARECIDA RITER -"1. Indefiro a inclusão de Zilda Montibeller Sestrem no polo passivo da execução, proque não são os cheques que estão sendo executados, mas sim o contrato de fls. 07/8, que essa pessoa NAO ASSINOU como interveniente-garantidora. 2. Oficie-se ao DETAN, para os fins requeridos as fls. 31/32, e também ao BACEN no que diz respeito a contas bancárias em nome da executada, nesse caso já determinando-se o bloqueio de valores até o limite do crédito exequendo. INT." -Adv. DRA. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

64.-INTERDICAÇÃO-1100/2004-ELIANE TEREZINHA CARDOSO DO NASCIMENTO x AIRTON APARECIDO DO NASCIMENTO -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. (art. 162, parágrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. HILARIO ORLANDI-

65.-DECLARAT. DE INEXIG. DE CRED.-124/2005-LABORATORIO ALVARO LTDA x VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A -"Ofício ARMP a disposição do autor em Cartório para cumprimento." -Adv. DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES-

66.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-218/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELCI TERESINHA DOS ANJOS -"1. Concedo o benefício da assistência judiciária a re, diante de sua afirmação e do seu ganho (fl. 133). O fato de ter comprado, financiado, OUTRO VEICULO - como admite - não, obice a concessão da benesse, ate porque se tratava de veículo usado e de modelo "popular", a ser pago em varias prestações mensais. 2. INDEFIRO a preliminar de ilegitimidade passiva porque se confunde com o merito. Deveras, a re afirma que não realizou o contrato de financiamento com o autor e que foi vítima de uma fraude (uso indevido de seu nome e seus outros dados pessoais). Isso depende de ser esclarecido através das provas - e at, mesmo pericia grafotecnica nas assinaturas - e se constitui materia relevante, que não admite decisão prematura. O contrato existe como documento (fl. 13) e a re ate chegou a ser protestada para constituicao em mora (fl. 14), mas, por outro lado, antes da proposta a acao ja tinha registrado queixa do "golpe" na Delegacia de Policia (fls. 51/52). 3. Visando melhor instruir o feito, determino as seguintes providencias (CPC, arts. 130, 340 e 341): a) JUNTE o autor a via original do contrato de financiamento de fl. 13, para eventual pericia; b) REQUISITE-SE informacoes a Delegacia de Policia quanto ao desdobramento das ocorrencias de fls. 51/52, ou seja, instauracao de inquerito policial, etc; c) REQUISITE-SE aos tabelionatos locais copias dos cartoes de assinatura da re, notadamente daqueles porventura existentes antes de 2003. 4. Assim que juntados todos esses documentos, intemem-se as partes para nova manifestacao, no prazo comum de cinco (5) dias, e voltem para outras deliberacoes. INTIMEM-SE.====>Ofícios a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento." -Adv. DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL e DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO-

67.-REVISAO CONTRATUAL-R. SUMARIO-322/2005-SILVIO JOSE DE LIMA e outros x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -"Ofícios ARMP a disposição do autor em Cartório para cumprimento." -Adv. DR. MICHEL ARON PLATCHEK, DR. ALEXANDRE MAGNO FERREIRA e DR. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

68.-ALVARA JUDICIAL-359/2005-THIAGO ANDRE LEME DA SILVA x ESTE JUIZO -"Aguarda-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR. e DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA-

69.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-432/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO DAVID ROSA DA SILVA -"Carta precatória a disposição do autor, com o preparo das despesas de expedição no valor de R\$ 9,00, em Cartório para ser devidamente cumprida." -Adv. DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

70.-ARROLAMENTO SUMARIO DE BENS-483/2005-ITALLIA FIORINI BONATO x LIDIO BONATO -"Cumpra-se o despacho de fls. 66.====>DESPACHO DE FLS. 66->Ante o parecer de fls. 65 pela Fazenda Publica Estadual, intime-se a inventariante para cumprimento." -Adv. DRA. ELIRIA MARIA

SPECIA DA ROSA e DR. RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA-

71.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-508/2005-ROSA MARQUES RODRIGUES e outros x TROIA VEICULOS LTDA e outros -"Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 25/31.(artigo 162, parágrafo 4º, do CPC)." -Adv. DR. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO-

72.-DEMARCATORIA-541/2005-MARINA DOERTZBACHER e outros x JOAO CROCHIOIA e outros -"Vista ao autor da contestação e documentos juntos de fls. 29/36, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. MARCELO MANOEL e DR. VILMAR COZER-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-548/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LOURDES DA APARECIDA LEONEL DURTE -"Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 27/36.(artigo 162, parágrafo 4º, do CPC)." -Adv. DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL, DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI, DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA e DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR.-

74.-ARROLAMENTO-573/2005-ADAO RODRIGUES DA SILVA x RENATO DA SILVA -"Auto de adjudicação a disposição em Cartório para devidamente assinado." -Adv. DR. MARCELO RENE REINHARDT e DR. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-

75.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-589/2005-A. T. YAMANAKA TRANSPORTES - ME x JESUS MILANE DE SANTANA - ME e outros -"Vista a parte AUTORA, da devolução do ofício AR de fls. 66/68 e 69/71, sem cumprimento. (art. 162, parágrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. ALEX SANDER GALLO e DR. FERNANDO PFEFFER-

76.-DECLARATORIA CT. ANTECIPADA-632/2005-CAREST INFORMÁTICA LTDA x COMERCIAL DESTRO LTDA -"1. Para audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil designo o dia 06/12/2006 as 16:00 horas, intemem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistente a audiência de conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas." -Adv. DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e DR. RAFAEL BARONI-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-717/2005-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x WILLIAN RAMON GARCIA RODRIGUES e outros -"Vista ao autor da certidão de fls. 33 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. SANTIAGO RUCHINSKI e DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-765/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARILEI DE FATIMA TAVARES RODRIGUES -"Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento." -Adv. DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

79.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-768/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS PAIVA -"Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento." -Adv. DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

80.-ORDINARIA DE NULIDADE-791/2005-A. E. ROCHA & CIA LTDA e outros x A. E. ROCHA & CIA LTDA e outros -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. (art. 162, parágrafo 4º do CPC)." -Adv. DRA. ANA LUIZA MANZOCHI e DRA. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-808/2005-UNIVEL - FACULDADE DE CIENCIAS APLICADAS DE CVEL x WAGNER CORDEIRO -"Carta precatória a disposição do autor, com o preparo das despesas de expedição no valor de R\$ 10,50, em Cartório para ser devidamente cumprida." -Adv. DR. MARCEL QUEIROZ LINHARES e DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

82.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-850/2005-BV FINANCIADORA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x FERNANDA TSUTAE TAKEMORI -"Carta precatória a disposição do autor, com o preparo das despesas de expedição no valor de R\$ 10,00, em Cartório para ser devidamente cumprida." -Adv. DR. JOSE TELLES DO PILAR, DR. LEANDRO CABREIRA GALBIATI e DRA. RENATA PEREIRA COSTA OLIVEIRA-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-887/2005-ASS.EDU.E BENEF.-COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA x SERGIO AUGUSTO MAZZARINO e outros -"Vista ao autor da certidão de fls. 21/22, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC)." -Adv. DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

84.-OBRIGACAO DE FAZER C/LIMINAR-901/2005-APROASSOC.DOS PRACAS DA REG. OESTE DO ESTADO DO PR x SBSS-SOC.BENEF.SUBTENENTES E SARG. - POL.MIL.DO PR -"Vistos, etc. 1. A preliminar de LITISPENDENCIA com a acao autuada sob nº 482/2004, nesta Vara, ficou prejudicada, isto porque referido processo foi extinto a pedido a re (naquele feito, autora), que requereu assistência da acao, alem do que havia a impossibilidade juridica do pedido (vide copia da sentença a fl. 191). Extinta a acao principal, com ela foi extinta a reconvencao (que determinaria a litispendencia). 2. Acerca da preliminar de CONFUSAO entre as pessoas juridicas litigantes (a associacao autora estaria englobada

na associacao re, como um nucleo seu), embora esse tenha sido um dos fundamentos para a extincção dos Autos nº 482/2004 sem apreciação do merito (fl. 191), se deve dizer que naquela acao - em que a r, era a autora - a propria narrativa da peticao inicial sustentava a identidade de personalidades juridicas, de modo que, pelo principio da substanciacao (ou da dialeticidade), o argumento da propria SBSS nao favorecia na apreciação do merito da causa pelo juizo, pois confessadamente estaria litigando contra si mesma. De qualquer modo, o pedido de desistência da acao e a concomitante impossibilidade juridica do pedido feito naqueles autos, nao ensejou um exame mais aprofundado da questao. E, em arremate, por questao etica e de transparencia, devo dizer que nem sempre a re faz uso do argumento de que a autora , sua afiliada. Tanto assim que recentemente, nos Autos nº 348/2001, deste Juizo, em que a Associacao dos Pracas do 6º Batalhao da Policia Militar do Parana - APSB, sucedida pela autora (APRO), se recusou a assumir responsabilidade pela divida exequenda, alegando que tem personalidade juridica distinta da autora. Logo, a r, parece valer-se de uma ou outra linha de argumentacao conforme mais lhe favoreça, nao primando pela coerencia. Determino a juntada de copia da manifestacao da re nos autos mencionados para corroborar o que foi dito e INDEFIRO a preliminar no momento, data a sua complexidade, pois ainda que a autora seja um nucleo da associacao r., ha de convir que escolhida por eleicao dos associados. A priori, isto , sem prejuizo do reexame da questao mais adiante, se deve permitir que o processo avance, no entendimento de que a autora (associacao-filha), como tem personalidade juridica e capacidade processual (CPC, art. 7º) - fato reconhecido pela SBSS nos Autos nº 348/2001 -, possa tambem cobrar obrigacoes estatutarias da associacao-mae, como o repasse de verba. 3. Indefiro, ainda, a preliminar de VIA INADEQUADA, visto que nao era exigido que a autora ingressasse com acao de prestacao de contas. A acao de cobranca, inclusive de parcelas vincendas descontadas em folha de pagamento dos associados cujo repasse se exige, , condizente com o objetivo pretendido. A notificacao extrajudicial de fls. 27/28 obviamente nao vinculava a autora a ajuizar acao de rito especial. 4. Como a receita principal da autora supostamente advem das mensalidades/contribuicoes dos associados, descontadas em folha de pagamento, mas que ficam com a re, defiro-lhe o beneficio da assistencia judiciaria que conta com justa causa. 5. Ha pagamentos de dividas da autora (em nome da sucedida APSB) feitos pela re. As partes assentem com isso. A divergencia esta em quanto ja foi pago e o que ainda a re se propo a pagar. Nos Autos nº 348/2001, por exemplo, nao se dispos. Portanto, no que se refere ao pedido de ANTECIPACAO DE TUTELA relativo ao repasse dos descontos ja feitos, fica indefiro ate que se possa resolver quanto teria que ser abatido por conta desses pagamentos. Faculto a re, como requereu, juntar copias de documentos sobre os pagamentos que estao nos Autos nº 482/2004 e que nao estavam acessiveis, no prazo da contestacao, porque os autos estavam conclusos ao juizo. Prazo para isso: dez (10) dias. No tocante ao repasse dos descontos a serem feitos na folha de pagamento dos associados vinculados a autora - que seria o 8º nucleo da r. -, sob o codigo nº 6166, associados estes que estao discriminados em documento anexo a peticao inicial (fls. 30/36, defiro a antecipacao de tutela, parcialmente, a fim de que doravante a re repasse mensalmente 70% dos valores descontados, como consta do art. 66, Paragrafo unico, de seus Estatutos. Faço isso porque a regra estatutaria da verossimilhanca ao direito alegado pela autora de receber e gerir diretamente tais recursos, em prol dos associados que lhe sao mais de perto vinculados - e que, no fim, , que estao pagando as prestacoes e que estao longe de Curitiba. Por outro lado, o periculum in mora decorre do fato de que sem aporte desses recursos, a re nao teria como se manter em atividade, v.g. com despesas de sua sede. Os repasses deverao iniciar pelos descontos feitos no mes de novembro/2005. Caso a re nao respeite a decisao judicial, serao tomadas medidas praticas para cumprimento, como a busca e apreensao de valores, inclusive perante bancos, ou direto na Secretaria de Estado de Administracao, sem prejuizo de outras, a exemplo do previsto no art. 14, V, Paragrafo unico, do CPC. 6. Manifeste-se a re, querendo, sobre os documentos trazidos pela autora na replica (fls. 192/255). 7. Cumpridos todos os itens acima, voltem para prosseguimento, com eventual designacao de audiencia de tentativa de conciliacao (CPC, art. 331). INTIMEM-SE." -Adv. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO e DR. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-948/2005-INCORPORADO RA MILED LTDA x PEDREIRA RIO QUATI LTDA -"Aguarda-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. MARCELO MANOEL, DR. ALEX SANDRO SONDA e DRA. LUCIANA CARLA SUTILE SONDA-

86.-ANULATORIA - RITO SUMARIO-954/2005-JEYSLAINE STEFANELLO x BANCO BRADESCO S/A -"Admito a emenda a inicial de fls. 21/22, entretanto o presente feito tramitara sob a forma do rito sumario (artigo 275, I, do CPC), observe a autora o contido no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. DR. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-971/2005-ESTACAO DE AGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCARIAS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -"De-se vista aos embargantes da impugnacao e documentos juntos pelo embargado de fls. 552/575, o prazo de (10) dez dias." -Adv. DR. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO e DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR-

88.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-998/2005-BANCO BRADESCO S/A x DENILSON CORDEIRO -"Vista ao autor da certidão de fls. 16 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. NELSON PASCHOALOTTO e DRA. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

89.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1022/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JONAS IVAN ALVES DOS SANTOS -"Vista ao autor da contestação e documentos juntos de fls. 28/37, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias.

(art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, DR. JOSE VALNIR ZAMBRIM, DR. LAURO FERNANDO ZANETTI, DRA. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, DR. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, DR. FRANCISCO DUARTE CONTE e DR. ALEX SANDER GALLO-

90.-SUBSTITUICAO DE CURADOR-1037/2005-MARIA ZILDA MONTEIRO x EDI PADILHA DA SILVA -"1. Concedo a autora, provisoriamente, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2. Retifique-se a autuacao para substituiçao de curador. 3. O advogado deve obter procuracao do curador Jose Darcia da Silva, anuindo ao pedido; ou juntar escritura publica em que declina do munus de curador. 4. Juntado o documento, o Juizo designara data para apresentacao do interdito, a fim de ouvi-lo, antes de decidir sobre a substituiçao." -Adv. DR. JOSE RICARDO MESSIAS, DR. JAIME MARIANO, DR. JOSE VICENTE GUTIERRES e DR. CLAUDIO JOSE DE A. FIGUEIREDO-

91.-INDENIZACAO C/TUTEL. ANTECIP.-1041/2005-CHARLES ROBERTO WEGREN x BANCO SIMPLES S/A -"1. Defiro a assistencia judiciaria ao autor. (Lei nº 1060/50). 2. Defiro a antecipacao de tutela requerida, para excluir o apontamento no SERASA de fl. 18 porque o extrato de fl. 20 constitui prova inequivoca que o debito do cartao ja foi pago pelo autor (CPC, art. 273, I). Oficie-se para esse fim. 3. Como o valor da causa nao exceeds 60 salarios minimos, emende o autor a peticao inicial, querendo, para fins dos arts. 275, I e 276 do CPC. INT." -Adv. DRA. VANDIRA COSER e DR. VILMAR COZER-

92.-ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-1054/2005-ADAIR MARTINS x R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA -"1. Concedo ao autor o beneficio da assistencia judiciaria, com apoio na Lei nº 1060/50, sob as penas ali previstas. 2. Corrijo de oficio o valor da causa para R\$ 28.000,00 que representa o custo de execucao do muro de arrimo que o autor pretende que a re construa, conforme orcamento de fl. 30 (CPC, art. 259). 3. Considerando que faz mais de um ano que o autor adquiriu o terreno, entendo que nao seja caso de conceder-lhe antecipacao de tutela, ja que inexistente prova inequivoca de que tenha sido ato da re que lhe esteja causando prejuizo. Alem disso, frente ao art. 26 e paragrafos do CDC, , mister averiguar quando a construo no terreno comecou, se a retirada de terra (que o autor chama de aterro) foi mesmo feita pela re antes da venda do imovel, e, nesse caso, se porventura seria possivel falar em vicio oculto, posto que, a bem da verdade, seria perfeitamente visivel. 4. Portanto, indefiro o pedido de antecipacao de tutela e mando citar a re para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor. INTIME-SE.====>Ofício ARMP a disposição do autor em Cartório para cumprimento." -Adv. DR. MATEUS PEDRO TURRA e DR. GILSON R. CECATTO DOS SANTOS-

93.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1059/2005-NOTOYA VEICULOS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"Vista ao autor da contestação e documentos juntos de fls. 124/138, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, DR. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, DR. JOSE VALNIR ZAMBRIM, DR. LAURO FERNANDO ZANETTI, DRA. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, DR. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e DR. FRANCISCO DUARTE CONTE-

94.-PRESTACAO DE CONTAS-1099/2005-ADEMIR GABRIEL x BANCO FINASA S/A -"1. concedo ao autor, provisoriamente, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2. O autor deve provar com documentos, pelo menos, que , ou foi correntista do banco demandado (v.g. copia do contrato de abertura de conta, extratos, etc). Emende em 10 (dez) dias (CPC, art. 283)." -Adv. DR. MARCELO BARZOTTO e DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO-

95.-PRESTACAO DE CONTAS-1100/2005-ADEMIR GABRIEL x BANCO MERCANTIL FINASA S/A -"1. Concedo ao autor, provisoriamente, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2. O autor deve provar com documentos, pelo menos, que , ou foi correntista do banco demandado (v.g. copia do contrato de abertura de conta, extratos, etc). Emende em 10 (dez) dias (CPC, art. 283)." -Adv. DR. MARCELO BARZOTTO e DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO-

96.-PRESTACAO DE CONTAS-1101/2005-MARLENE APARECIDA GABRIEL x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"1. Concedo a autora, provisoriamente, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2. O autor deve provar com documentos, pelo menos, que , ou foi correntista do banco demandado (v.g. copia do contrato de abertura de conta, extratos, etc). Emende em 10 (dez) dias (CPC, art. 283)." -Adv. DR. MARCELO BARZOTTO e DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO-

97.-PRESTACAO DE CONTAS-1102/2005-WILLIAN JOSE GABRIEL x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"1. Concedo ao autor, provisoriamente, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2. O autor deve provar com documentos, pelo menos, que , ou foi correntista do banco demandado (v.g. copia do contrato de abertura de conta, extratos, etc). Emende em 10 (dez) dias (CPC, art. 283)." -Adv. DR. MARCELO BARZOTTO e DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO-

98.-PRESTACAO DE CONTAS-1103/2005-MARLENE APARECIDA GABRIEL x BANCO SUDAMERIS BRASIL SA -"1. Concedo a autora, provisoriamente, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2. O autor deve provar com documentos, pelo menos, que , ou foi correntista do banco demandado (v.g. copia do contrato de abertura de conta, extratos, etc). Emende em 10 (dez) dias (CPC, art. 283)." -Adv. DR. MARCELO BARZOTTO e DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-1107/2005-JOSE ROBER-

TO PEREIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A -"1. Recebo os embargos com a suspensão da seqüência processual dos autos de execução. Certifique-se. 2. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de dez (10) dias."-Adv. DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR., DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

100.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1108/2005-JOAO BATISTA DE OLIVEIRA x BANCO DIBENS S/A -"1. 2. Abra-se conta poupanca a disposicao do Juizo, para que o autor faça os depósitos a que se propôs, tendo o prazo de 5 dias para fazer o primeiro, sob pena de revogação da liminar. ..." -Adv. DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e DRA. JULIANA PAULA BRUGNEROTTO-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1110/2005-CARELLI & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"1. Recebo os embargos com a suspensão da seqüência processual dos autos de execução. Certifique-se. 2. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de trinta (30) dias."-Adv. DR. HAROLDO ALMEIDA SOLDATELLI, DR. RAFAEL PEREIRA LEIRIA e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

102.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1113/2005-HELIO KUERTEN BRUNING x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Carta precatória a disposicao do autor, em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DRA. ELISABETE KLAJN e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

103.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1117/2005-NOVA ERA COMERCIAL AGRICOLA LTDA x COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA -"1. Indefiro a liminar requerida porque os fatos são bastante controversos, no que atine aos direitos sobre as 22.000 sacas de soja apreendidas. Ainda que a embargante alegue penhora cedular em seu favor, fato que decisao judicial em processo do qual a embargada (COODETEC) nao participou nao a vincula (CPC, art. 472). Ademais, soja, bem fungivel e dividida nessa "moeda" pode ser paga com produto da mesma especie, qualidade e quantidade, ao passo que o direito da embargada e que motivou a apreensao, de producao indevida de soja (variedade) patenteada e protegida pelas leis de propriedade intelectual. Assim, o que se apreendeu tambem constitui prova material do proprio delito, em tese considerado para deferir a medida cautelar, que por enquanto deve sobrepujar. Como se nao bastasse, a propria embargante noticia que existem apreensoes concomitantes da mesma soja ordenadas por outros Juizes - da 1ª Vara Cível de Cascavel nos Autos nº 1001/2005 e da Vara Cível de Cristalândia/TO nos Autos n. 835/2005 -, o que, mais uma razao para nao liberar-lhe o produto. 2. Cite-se a embargada para contestar, querendo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 1053). INT."-Adv. DR. CLAUDIONOR CORREA NETO e DRA. SELEMARA B. F. GARCIA-

104.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1118/2005-MARCELO FREDERICO GRESPLAN DA ROCHA x COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA -"1. Indefiro a liminar requerida porque os fatos são bastante controversos, no que atine aos direitos sobre as 11.070,6 sacas de soja apreendidas. Ainda que o embargante alegue ser proprietario, como produtor rural, a soja, de modo geral, bem fungivel e pode ser facilmente "mudado de dono", ao passo que o direito da embargada e que motivou a apreensao, o de ter ocorrido producao indevida de soja (variedade) patenteada e protegida pelas leis de propriedade intelectual. Assim, o que se apreendeu tambem constitui prova material do proprio delito, em tese considerado para deferir a medida cautelar, que por enquanto deve sobrepujar. Como se nao bastasse, o proprio embargante noticia que existem apreensoes concomitantes da mesma soja ordenadas por outros Juizes - da 1ª Vara Cível de Cascavel nos Autos nº 1001/2005 e da Vara Cível de Cristalândia/TO nos Autos nº 835/2005 - o que, mais uma razao para nao liberar-lhe o produto. 2. Cite-se a embargada para contestar, querendo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 1053). INT."-Adv. DR. CLAUDIONOR CORREA NETO e DRA. SELEMARA B. F. GARCIA-

105.-CARTA PRECATORIA-113/2005-Oriundo da Comarca de 1a. VARA CIVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEIVAS & CIA LTDA e outros -"1. Cumpra-se a determinação de fls. 61/62 pelo Juizo Deprecado, com a suspensão das pracas designadas. 2. Aguarde-se nova manifestacao pelo referido juizo, pelo prazo de (30) trinta dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestacao, devolva-se com as cautelas de estilo. 4. Havendo necessidade de voltar a carta precatória, oportunamente para prosseguimento, este Juizo estara pronto a dar cumprimento."-Adv. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO, DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, DR. SERGIO SIMAO DIAS e DRA. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

106.-CARTA PRECATORIA-204/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE UNIAO DA VITORIA - PR -AUTO POSTO IPIRANGA LTDA x ENGRENAGEM CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA -"1. Oficie-se ao Banco Central solicitando as informacoes com relacao aos bancos arrolados no pedido de fls. 18/19, bem como expeca-se officio ao DETRAN conforme requerido. 2. Indefiro o pedido quanto aos Cartorios de Registro de Imoveis porque independem de Provimento jurisdiccional, podendo ser providenciado pela propria parte.====>Ofícios a disposição do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. VIRGILIO CESAR DE MELO-

107.-CARTA PRECATORIA-253/2005-Oriundo da Comarca de 3a. VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -IVONETE IRENE FINKLER x MAGAZINE LUIZA S/A -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juizo deprecante, designo o dia 20/09/2006, ...s 14:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juizo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecante, pre-

paradas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo"-Adv. DRA. ZULDEMAR S. Q. DE SANT'ANNA e DRA. ROSANA HORNE-

108.-CARTA PRECATORIA-277/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE IRAI - RS -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x CRISTALIVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -"Vista as partes da avaliacao de fls. 10/14. Avaliacao no valor de R\$ 1.000,00. (artigo 162, paragrafo 4º do CPC)"-Adv. DR. CESAR ROSSINI RIGO e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. CARLOS EDUARDO RELACÃO Nº 108/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADECIR ALBINO DYBAS	0011	000570/2002
ADELFLIA T BERTÉ	0048	000888/2004
ADELINO MARCON	0115	001109/2005
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0025	000248/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0043	000674/2004
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	0094	001045/2005
ADRIANA TONET	0054	000973/2004
ADRIANO DE QUADROS	0077	000630/2005
ADRIANO TISSIANI PEREIRA	0104	001088/2005
AFONSO BUENO DE SANTANA	0070	000234/2005
AGUINALDO ADRIANI TOSO	0065	001120/2004
ALAIDE RODRIGUES BALIERO	0097	001059/2005
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0080	000740/2005
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0081	000755/2005
	0123	001130/2005
	0124	001131/2005
	0126	001136/2005
	0125	001132/2005
	0072	000450/2005
ALEX SANDER GALLIO	0102	001083/2005
ALEXANDRE DE AGUIAR MARIO	0103	001087/2005
ALMERINDO PEREIRA	0005	000389/2000
ALTAIR MACHADO	0016	000016/2004
ALVARO M WALKER	0082	000827/2005
ALYSSON FOGACA DE AGUIAR	0068	000098/2005
ANA CLAUDIA FINGER	0056	000992/2004
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0056	000992/2004
ANA PAULA SABATOSKI	0091	001032/2005
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA	0035	000515/2004
ANTONIO GABRIEL DE LIMA	0081	000755/2005
	0072	000450/2005
	0081	000755/2005
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0072	000450/2005
ANTONIO PEREIRA TOME	0014	000006/2004
	0066	001140/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	0115	001109/2005
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0071	000332/2005
AUGUSTINHO DA SILVA	0021	000183/2004
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0087	000993/2005
	0092	001035/2005
	0006	000642/2000
	0010	000542/2002
	0014	000006/2004
	0015	000008/2004
	0011	000008/2004
BIRATAN DE OLIVEIRA	0071	000332/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0113	001106/2005
	0058	000995/2004
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO	0033	000472/2004
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0112	001103/2005
	0033	000472/2004
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0038	000566/2004
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0020	000170/2004
CAROLINE CHIAMULERA	0053	000969/2004
CELSO SOUZA GUERRA JR	0060	001002/2004
CINARA STOCK DOS SANTOS	0038	000566/2004
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	0075	000607/2005
CINTIA REGINA BRITO AGUIA	0069	000141/2005
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	0067	000019/2005
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	0053	000969/2004
CLAUDIMAR BRANDALISE	0018	000070/2004
CLAUDIO STABILE	0116	001113/2005
DANIEL FELIPE SCHERER BOR	0122	001129/2005
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0119	001120/2005
DEIZE COLOMBO CONTIERO	0100	001079/2005
	0027	000317/2004
DIRCE I F DE CAMARGO	0110	001100/2005
EDSON GONSALVES ARAUJO	0016	000016/2004
EDSON RUBENS ANDRADE	0101	001080/2005
EDUARDO GUELFI P. DA CRUZ	0065	001120/2004
EDUARDO OLEINIK	0046	000761/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0019	000136/2004
	0024	000246/2004
ELISA ORTOLAN	0079	000671/2005
ELISANGELA ALONCO DOS REI	0114	001108/2005
	0076	000610/2005
	0086	000983/2005
	0087	000993/2005
ELVIS BITTENCOURT	0092	001035/2005
	0006	000642/2000
	0013	000586/2003
	0010	000542/2002
	0014	000006/2004
	0015	000008/2004
EMERSON DEUNER	0048	000888/2004
ENIMAR PIZZATTO	0005	000389/2000
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0019	000136/2004
ERNANI HARLOS JUNIOR	0074	000571/2005
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0101	001080/2005
FABIO NAPOLI MARTINS	0090	001030/2005
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0040	000613/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0051	000944/2004
FLORIAN ANTONIO TASCIA	0130	000272/2005
GEORGE PESTANA DANTAS	0022	000195/2004

GIANI LANZARINI DA ROSA L
GILCEO JAIR KLEIN
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI
GISELE CAETANO PINTO MAFF

GLAUCO SALVATI PINTO
GUILHERME PEZZI NETO
GUIOMAR MARIO PIZZATTO
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH
HAMILTON LOPES RIBEIRO

HERON CATTI PRETA GOMES D
HILARIO ORLANDI
ILDO FORCELINI
ISABELA MARQUES HAPNER

ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA
IVAN ARIVALDO PEGORARO
IVANIR AFONSO BERTÉ
IVO NOWACKI
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA
IZIS MAYSIA DIETRICH LECHI

JACKSON MAFFESSONI
JAIR ANTONIO WIEBELLING

JANICE ANA PIENIAK
JARBAS MIGUEL TORTORELLO
JEFFERSON JHONY LAURINDO
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU
JOAO CASILLO
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI
JORGE APPI DE MATTOS
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL

JOSE ANDERSON SCHLEMPER
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN
JOSE BOLIVAR BRETAS
JOSE CARLOS MARQUES
JOSE DA ROCHA CARNEIRO
JOSE FERNANDO VIALLE
JOSE MADSON DOS REIS
JOSE MARIA DA SILVA
JOSE SMARCZEWSKI FILHO
JOSE TELLES DO PILAR

JOSELINE BAUTITZ

JOSIANE BORGES
JUAREZ JOSE DA SILVA

JULIANE BUBLITZ FERREIRA
JULIANO HUCK MURBACH
JULIANO RICARDO TOLENTINO
JULIO CESAR BACOVIS
JULIO CESAR DALMOLIN

JURACI ANTONIO BORTOLOTTO

KARIN L. HOLLER MUSSI BER

KARINA ALESSANDRA DE SOUZ
KARINA ZANIN DA SILVA
KIYOSHI ISHITANI
KLEBER DE OLIVEIRA
LAERCION ANTONIO WRUBEL
LEANDRO CABRERA GALBIATI
LEANDRO DE QUADROS
LEILA CRISTINA FERREIRA
LENIR ROSA GOBO
LILIAN APARECIDA DE JESUS

LORI HELENA FISCHER
LOURIVAL CAETANO

LUCIANY K TOLENTINO SMARC
LUCIO MAURO NOFFKE

LUIZ CARLOS CHECOZZI
LUIZ CARLOS PROVIN
LUIZ FELIPE FALCAO
LUIZ FERNANDO PEREIRA
LUIZ GALANTE
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIAN

LUIZ PAULO WILLE

MAGDA FERRARI
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG

0023 000208/2004
0105 001090/2005
0103 001087/2005
0075 000607/2005
0052 000948/2004
0023 000208/2004
0100 001079/2005
0005 000389/2000
0090 001030/2005
0106 001093/2005
0107 001094/2005
0108 001095/2005
0109 001096/2005
0093 001041/2005
0029 000389/2004
0008 000195/2001
0062 001049/2004
0100 001079/2005
0027 000317/2004
0062 001049/2004
0096 001058/2005
0048 000888/2004
0006 000642/2000
0067 000019/2005
0002 000413/1996
0065 001120/2004
0065 001120/2004
0126 001121/2005
0099 001077/2005
0017 000045/2004
0096 001058/2005
0044 000688/2004
0050 000901/2004
0055 000991/2004
0056 000992/2004
0057 000993/2004
0058 000995/2004
0059 000998/2004
0010 000542/2002
0062 001049/2004
0074 000571/2005
0052 000948/2000
0020 000170/2004
0104 001088/2005
0029 000389/2005
0001 001229/1995
0090 001030/2005
0084 000935/2005
0002 000413/1996
0098 001068/2005
0020 000170/2004
0097 001059/2005
0027 000317/2004
0049 000899/2004
0054 000973/2004
0116 000016/2004
0070 000234/2005
0129 001162/2005
0117 001116/2005
0045 000732/2004
0114 001108/2005
0076 000610/2005
0028 000354/2004
0094 001045/2005
0080 000740/2005
0012 000169/2003
0113 001106/2005
0036 000528/2004
0060 001002/2004
0056 000992/2004
0130 000272/2005
0120 001121/2005
0099 001077/2005
0017 000045/2004
0039 000588/2004
0050 000901/2004
0112 001103/2005
0033 000472/2004
0044 000688/2004
0050 000901/2004
0055 000991/2004
0057 000993/2004
0059 000998/2004
0101 001080/2005
0070 000234/2005
0111 001101/2005
0115 001109/2005
0118 001119/2005
0045 000732/2004
0056 000992/2004
0052 000948/2004
0001 001229/1995
0019 000136/2004
0024 000246/2004
0004 000645/1999
0078 000650/2005
0068 000998/2005
0129 001162/2005
0074 000571/2005
0050 000901/2004
0056 000992/2004
0058 000995/2004
0016 000016/2004
0003 000426/1999
0127 001142/2005
0051 000944/2004
0006 000642/2000
0081 000755/2005
0072 000450/2005
0014 000006/2004
0016 000016/2004
0053 000969/2004
0013 000586/2003

MANOEL BRAULIO DOS SANTOS
MARCELO BARZOTTO
MARCELO HONJO
MARCELO NOWACKI
MARCELO RENE REINHARDT
MARCIA DE FATIMA MORO DE
MARCIA L. GUND

MARCIA LUIZA JOKOWISKI
MARCIA REGINA WERNER
MARCIO ROGERIO DEPOLLI

MARCIO SETENARESKI

MARCO ANTONIO POVOA SPOSI
MARCO DENILSON MEULAM
MARCOS LEATE
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI
MARILI RIBEIRO TABORDA
MICHAEL HIROMI ZAMPONIO
MICHELLY ALBERTI
MIGUEL LUCIANO PEZZINI
MIGUELITO R CARGNIN
MILTON CONINCK
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

MILTON PIRES MARTINS
MURILO CLEVE MACHADO
NELSON FAGUNDES
NESTOR VALDO VISINTIM
NEUSA FATIMA REFATTI

NEUSA MARIA CANDIDO

NILDA MARIA DE OLIVEIRA M
ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA
OSCAR JOAO MUGNOL
OTAVIO GUTKOSKI

OTHELO DILON CASTILHOS
PASCOAL MUZELI NETO
PATRICIA CLIVATI MARTINS
PATRICIA FRANCISCO DE SOU

PATRICIA MARA GUIMARAES
PATRICIA REGINA PEREIRA
PATRICIA S. EINHARDT MEUL
PATRICIA ZANATTA MOREIRA
PAULO CARVALHO
PAULO GIOVANI FORNAZARI

PAULO RENEU SIMOES DOS SA
PAULO ROBERTO PEGORARO JU
PAULO SERGIO MALDONADO GA
PEDRO IVO MELO DE OLIVEI
PEDRO P PEDROSA
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI
RAFAEL BARONI

RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN
RAQUEL CELONI DOMBROSKI K
REGIS PANIZZON ALVES
REINALDO MIRICO ARONIS
RENATA PEREIRA COSTA DE O
RICARDO BOCHINO FERRARI
RICARDO DILON CASTILHOS

RICARDO ZANLORENZI CERANT
ROBERTA KELLI BERLATO
ROBERTA ONISCHI
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS
RONALDO DA FONSECA
RONALDO LUIZ BARBOZA
ROSANGELA KOPPENHAGEN GUI
ROSANGELA M. FONSECA
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL

RUI DA FONSECA

SALAZAR BARREIROS JUNIOR
SANDRA MARIA LOCATELLI
SANDRO LUIZ WERLANG
SEBASTIAO MIRANDA PRADO

SELEMARA BERCKEMBROCK F G
SERGIO LUIZ ZANDONA
SERGIO RICARDO TINOCO

SHIRLEI DALVA BENTO
SILVIO SILVA

SIMONE MONTEIRO FLEIG
SOLANGE DA SILVA MACHADO
SUELI BEVILAQUA SELLACH
SUZANA VALDENIR PERBONI

0014	000006/2004
0066	001140/2004
0106	001093/2005
0107	001094/2005
0108	001095/2005
0109	001096/2005
0093	001041/2005
0101	001080/2005
0006	000642/2000
0009	000292/2001
0005	000389/2000
0120	001121/2005
0099	001077/2005
0017	000045/2004
0039	000588/2004
0044	000688/2004
0050	000901/2004
0055	000991/2004
0056	000992/2004
0057	000993/2004
0058	000995/2004
0059	000998/2004
0080	000740/2005
0065	001120/2004
0113	001106/2005
0058	000995/2004
0121	001126/2005
0053	000969/2004
0030	000397/2004
0051	

TADEU KARASEK JUNIOR	0074	000571/2005
TANIA CRISTINA DE PAULA S	0128	001144/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0044	000688/2004
	0050	000901/2004
	0055	000991/2004
	0057	000993/2004
	0059	000998/2004
TATIANE ACHCAR	0019	000136/2004
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0095	001055/2005
	0022	000195/2004
	0063	001090/2004
VALMOR DE MATTOS	0085	000940/2005
	0032	000443/2004
VALTER SCARPIN	0028	000354/2004
VANDA SOUZA NOWACKI	0006	000642/2000
VANDIRA COSER	0042	000669/2004
VANESSA CRISTINA VEIT	0028	000354/2004
VERGINIA BERNARDO JORGE	0092	001035/2005
	0015	000008/2004
VIVIANA BIANCONI	0062	001049/2004
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0080	000740/2005

1.-COBRANCA-1229/1995-CONDOMINIO EDIFICIO DONA ADELIA x WILSON PIORNEDO - "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 220/221, celebrado entre as partes nestes autos, aguarde-se o cumprimento do mesmo até maio de 2006. Custas pagas. Decorrido o prazo, manifestem-se as partes. P.R.I."-Adv. LENIR ROSA GOBO, JORGE APPI DE MATTOS, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e NESTOR VALDO VISINTIM-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/1996-BANCO ITAU S.A x JOSE GERALDO DE SOUZA e outros - "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 142/143 e notícia de cumprimento de fls. 147. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, II do CPC. Custas pagas. P.R.I. Defiro a renúncia do prazo recursal e o levantamento da penhora conforme requerido, oportunamente proceda-se as baixas necessárias e archive-se"-Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO e OSCAR JOAO MUGNOL-

3.-BUSCA E APREENSAO-426/1999-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. FINASA x MARINEUSA MARIA LEONTINO - "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes as fls. 71. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, II do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e archive-se"-Adv. RICARDO DILON CASTILHOS e LUIZ CARLOS PROVIN-

4.-BUSCA E APREENSAO-645/1999-ROGERIO CARLOS PERIN x ZAQUEU DO PRADO - Sentença fls. 124/128: "... Decido. Face o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Rogério Carlos Perin, o que faço com fulcro nos artigos 269, inciso I, segunda parte e artigos 798 e 839 e seguintes do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do requerido que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e atento à natureza do feito e trabalho exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"-Adv. LORI HELENA FISCHER-

5.-EMBARGOS DE TERCEIROS-389/2000-CLEIDE DONIN CARRAZEDO x EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - "Vistos e etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo unico do CPC, o pedido de desistência formulado pela exequente as fls. 218/219, de consequência, julgo extinta a presente ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente archive-se"-Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO, MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA e ALMERINDO PEREIRA-

6.-RESPONSABILIDADE CIVIL-642/2000-LUIZ ANTONIO CARNEIRO CHAVES x BOTELHO FOMENTO MERCANTIL - "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes as fls. 229/230. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, II do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e archive-se"-Adv. IVO NOWACKI, MARCELO NOWACKI, VANDA SOUZA NOWACKI, NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO, LUIZ GALANTE, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

7.-REVISIONAL DE CONTRATO-43/2001-ISMAEL RODRIGUES DE MENDONCA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes as fls. 139. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, II do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e archive-se"-Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI e RICARDO DILON CASTILHOS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/2001-FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA x PAULO ALEXANDRO FANTIN - "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 39/40, celebrado entre as partes nestes autos, aguarde-se o cumprimento do mesmo até julho de 2006. Custas de lei. Oficie-se conforme requerido, decorrido o prazo, manifestem-se as partes. P.R.I."-Adv. HILARIO ORLANDI-

9.-ALVARA JUDICIAL-292/2001-CELINA TELLES DA SILVA x - "Vistos, etc... Ante a concordância do Ministério Públi-

co, homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a prestação de contas apresentada, de consequência, julgo extinta a presente ação. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e archive-se"-Adv. MARCELO RENE REINHARDT-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-542/2002-JOAO DESTRO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Vistos e etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo unico do CPC o pedido de desistência formulado pelo embargante às fls. 159, de consequência, julgo extinta a presente ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente archive-se"-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, RAFAEL BARONI, RUI DA FONSECA e JANICE ANA PIENIAK-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-570/2002-ALTAIR SEBEN x HSBC SEGUROS - BRASIL S.A - "Vista às partes da juntada, pelo Sr. Perito, do laudo pericial às fls. 307/321."-Adv. ADECIR ALBINO DYBAS, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-169/2003-IDENE TEREZINHA DE SOUZA GUEDES x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A - "... contados e preparados..."- conta de fls. 186, no valor de R\$103,35 (cento e tres reais e trinta e cinco centavos). -Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-586/2003-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LL COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA e outros - "Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento da dívida feita pelo devedor, conforme noticiado às fls. 243/244, de consequência, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente archive-se"-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROSANGELA M. FONSECA, ROBERTA ONISCHI, MARILI RIBEIRO TABORDA e ELVIS BITTENCOURT-

14.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-6/2004-CANDIDA TEREZINHA HEINZMANN x IRMAOS MUFFATTO & CIA LTDA e outros - "Devidamente citada por edital, a requerida Vanderleia Maria Alves dos Santos nao contestou o presente feito. Assim, tornou-se revel, nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual nomeio o Dr. Luiz Paulo Ville, para atuar como curador especial em favor da requerida citada por edital nos presentes autos, apresentando defesa no prazo legal, nem que seja por negativa geral na forma do art. 302, parágrafo único do CPC. Intime-se"-Adv. MAÑOEL BRAULIO DOS SANTOS, ANTONIO PEREIRA TOME, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e LUIZ PAULO WILLE-

15.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-8/2004-IRMAOS MUFFATTO & CIA LTDA x CLAUDIO MENDES DOS SANTOS - "Defiro o pedido retro para o fim de determinar a conversao do bloqueio em penhora. Lavre-se termo e oficie-se ao Consorcio comunicando. Após, intime-se o executado para querendo oferecer embargos no prazo de dez dias". =====>Termo de Conversao do Bloqueio em Penhora às fls. 81. =====>Fica intimado o proc. judicial, para efetuar o depósito de R\$23,00 ref. exped. ofício e despesas postais. -Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE e REGIS PANIZZON ALVES-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-16/2004-JOSE VALMIR BARROSO x HSBC SEGURO (BRASIL) S/A - Fica intimado o procurador judicial do Requerido, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$48,50 (int. perita), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONCALVES ARAUJO, JOSE MADSON DOS REIS e ALTAIR MACHADO-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-45/2004-AGROPECUARIA SANTA CRUZ LTDA x BANCO BANESTADO S/A - "Fica intimado o proc. judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória e efetuar o depósito de R\$88,90 ref. exped. cp e fotoc. autenticadas.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

18.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-70/2004-DALPONTE CIA LTDA x TEREZINHA DAS NEVES ARAUJO ME - "Ante a certidão retro intime-se a exequente para em cinco dias promover o andamento do feito"-Adv. CLAUDIMAR BRANDLISE-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-136/2004-BANCO OURINVEST S/A x ALTAMIRO SEVERINO DA SILVA - "Aguarde-se por sessenta dias conforme retro requerido. Intime-se"-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, TATIANE ACHCAR e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

20.-MANDADO DE SEGURANCA-170/2004-SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA x SENHOR CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE UIRATA-PR -"Cumpra-se o v.acórdão". -Adv. JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, JOAO CASILLO, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

21.-MONITORIA-183/2004-HIDRAU TORQUE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA x PRAMOTO COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA - "Cite-se conforme requerido às fls. 39". =====>Fica intimado o procurador judicial do autor, para

comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$47,00 , conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

22.-RESCISAO/RESOLUCAO CONTRATUAL-195/2004-SUELI SIQUIERI x JOSE ALDINO WILHELM - "Intime-se a autora através da procuradora judicial para o recolhimento das custas processuais"-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS e GEORGE PESTANA DANTAS-

23.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-208/2004-LUIZ ALBERTO FORMIGHIERI x MECANICA DO BRONCO - "Manifeste-se o exequente. Intime-se"-Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA e GLAUCO SALVATI PINTO-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-246/2004-OMNI S.A.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSENI DIAS RODRIGUES DOS SANTOS - "A conta e preparo"-Contas de fls. 67, no valor de R\$2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos). -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

25.-ALVARA JUDICIAL-248/2004-JESSICA DE AMORIM NOVAES x - "Vistos e etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo unico do CPC, o pedido de desistência formulado pela requerente as fls. 15, de consequência, julgo extinta a presente ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente archive-se"-Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

26.-DECLARATORIA DE NULIDADE-251/2004-ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTD x JOSE JANDER CARMAGNANI e outros - "Defiro o pedido retro. Expeça-se carta precatória e aguarde-se conforme requerido. Intime-se"- =====>Fica intimado proc. judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória e efetuar o depósito de R\$15,40 ref. exped. cp e fotoc.-Adv. MILTON CONINCK-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-317/2004-MA-SIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - Despacho fls. 55: "... manifeste-se a exequente. Intime-se"-Adv. JOSE CARLOS MARQUES, DEIZE COLOMBO CONTIERO e ISABELA MARQUES HAPNER-

28.-MONITORIA-354/2004-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFIS x WAGNER JOSE SAVARIS - "Intime-se o requerido para efetuar o depósito dos honorários periciais conforme requerido às fls. 104..."-Adv. VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT e JOSELI-CE BAUTITZ-

29.-INVENTARIO-389/2004-ROSANI DE FATIMA OLIVEIRA HAUS x FRANCISCA GONCALVES DE OLIVEIRA - "Ante a certidão de fls. 134 verso, intime-se a requerente para em cinco dias promover o andamento do feito"-Adv. HERON CATTI PRETA GOMES DE ARAUJO e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

30.-CAUTELAR-397/2004-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x BANCO SANTANDER S.A - "Ante a certidão retro, intime-se a requerente através do procurador judicial para em cinco dias promover o andamento do feito, em permanecendo em silêncio, intime-se pessoalmente"-Adv. MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO-

31.-ALVARA JUDICIAL-426/2004-ANICE PRACA CONDE e outros x -"Recebo o recurso retro interposto, em seus efeitos legais. Vista ao Ministério Público, para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se"-Adv. SUELI BEVILAQUA SELLA-

32.-NOTIFICACAO JUDICIAL-443/2004-JACKSON LEANDRO PIVA x ARMANDO HIROSHI NONOSE e outros -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por sessenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Intime-se"-Adv. VALMOR DE MATTOS-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-472/2004-EDI SILIPRANDI e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante a juntada dos documentos, manifeste-se os embargantes. Intimem-se"-Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO-

34.-INVENTARIO-511/2004-DIRLENE DE FATIMA STEFANES e outros x PAULO STEFANES - "1. Oficie-se conforme retro requerido. 2. Ao Sr. Avaliador para complementar a avaliação na forma do parecer retro. 3. Após, manifeste-se a inventariante sobre o cumprimento da carta precatória retirada em 07/07/2005 (fls. 96vº). 4. Intimem-se". =====>Ofício de Sr. Avaliador judicial juntada às fls. 116vº. =====>Ofício em cartório à disposição. -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI e OTAVIO GUTKOSKI-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-515/2004-MULTILAJES PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA x NATALINO DE JESUS - "Intime-se o procurador do requerido para fornecer o atual endereço do mesmo"-Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIRED e PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-528/2004-NELSON CEZAR SINHOCA e outros x ITAU S A CREDITO IMOBILIARIO - "Dê-se ciência aos autores da juntada dos documentos retro..."-Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-529/2004-EDI SILIPRANDI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante os documentos juntados pelo embargado, manifeste-se o embargante"-Adv. NELSON FAGUNDES-

38.-REVISAO E DESC. CONTRATUAL-566/2004-STOCK COBRANÇAS E INFORMACOES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por sessenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se os autores. Intime-se"-Adv. CINARA STOCK DOS SANTOS e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-588/2004-JOSE CARLOS DA ROCHA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "Ante a certidão retro, intime-se o exequente para o preparo das custas"-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

40.-ALVARA JUDICIAL-613/2004-REGIANE DOS PASSOS x - "Manifeste-se a requerente. Intime-se"-Adv. FABRICIO ROGERIO BECEGATO-

41.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-668/2004-NILTON PEREIRA DOMINGUES e outros x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO - "Oficie-se conforme requerido às fls. 390". =====>Fica intimada a proc. judicial, para efetuar o depósito de R\$22,00 ref. exped. ofício e despesas postais.-Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-

42.-CAUTELAR INOMINADA-669/2004-MANIRA TEREZINHA KAMER x HELENA L. SANTOS - "Intime-se a procuradora judicial para fornecer o atual endereço da requerente"-Adv. VANDIRA COSER-

43.-MONITORIA-674/2004-BETONBRAS CONCRETO LTDA x PORTTO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e outros - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 205: "CERTIFICO E DOU FE, que em cumprimento ao DESENTRANHAMENTO do presente mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., dirigi-me a Rua Souza Naves, 3983, Edifício Lince, sala 410, e sendo ai, DEIXEI proceder a CITACAO da requerida PORTTO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, em razao da mesma nao existir no endereço supra, indicado pelo autor, sendo que no local existe um escritorio de advocacia do Dr. Luiz Carlos Provin, nao sendo possivel obter qualquer informacao do endereço da requerida ou de seus representantes legais. Ante ao exposto devolvo o presente mandado em Cartorio, colocando-me a disposicao para novas diligencias"-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-688/2004-DIRCEU STIMER TEIXEIRA x BANCO ITAU S.A -"Recebo o recurso retro interposto, em seus efeitos legais. Vista ao apelado, para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se"-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

45.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-732/2004-BV FINANÇEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x ENGENHAGEM CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS - "Manifeste-se a requerente. Intime-se"-Adv. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, LEANDRO CABRERA GALBATTI, JOSE TELLES DO PILAR-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-761/2004-PE-DREIRA GUARANIACU LTDA x CONSTRUTORA MILE-DE MANOEL LTDA -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por sessenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se"-Adv. EDUARDO OLEINIK e SANDRA MARIA LOCATELLI-

47.-ARROLAMENTO-764/2004-IRONI TERESINHA LORENZI JESKE x NELSON JESKE - "Formal de Partilha à disposição"-Adv. PASCOAL MUZELI NETO-

48.-RESTITUICAO-888/2004-CAROLINA FORMIGHIERI MION x ANDREIA REGINA SLOTA -"Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se"-Adv. ADELFA T BERTE, IVANIR AFONSO BERTE e EMERSON DEUNER-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-899/2004-PNEURAMA LTDA x NOLI PONCIO -"Vista, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 81vº: "CERTIFICO, que dando cumprimento ao Mandado retro do MM. Juiz Direito, sendo ai me dirigi nesta cidade e Comarca de Cascavel-Pr, e até as ruas mencionadas no referido mandado e deixei de proceder a CITACAO do executado NOLI PONCIO, por motivo de nao ter localizado os numeros mencionados nas referidas ruas e em diligencias em numeros proximos nao obtive informacoes do mesmo de seu atual endereço ou de seu paradeiro. Certifico ainda mais que deixei de proceder o ARRESTO, tendo em vista que em diligencias realizadas nos Cartorios de registro de imoveis 1º, 2º e 3º Ofício desta cidade e Comarca de Cascavel-Pr, nao localizei bens quer seja moveis ou imoveis de propriedade do executado. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.... Em tempo: Certifico ainda mais que em diligencias a rua Carlos Gomes e nas proximidades do nº 1068, e esquina com a rua Rio Grande do Sul, onde se localiza o Auto Posto Accasia, onde seu gerente, o mesmo nao soube me informar das empresa P.A COM. DE COMB e AUTO POSTO PONCIO bem como nao soube me informar da Pessoa do executado. Dou fé"-Adv. JOSE DA ROCHA CARNEIRO-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-901/2004-ADILSON RODRIGUES DA LUZ x BANCO ITAU S/A -"Recebo o recurso retro interposto, em seus efeitos legais. Vista ao apelado, para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao

Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

51.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-944/2004-JORGE VARRISCO e outros x BANCO DO BRASIL S.A - Despacho fls. 97: "O Embargante, devidamente identificado e representado, ingressou com os presentes embargos declaratórios, em face do despacho de recebimento do recurso de apelação, pela entidade bancária ré, "em seus efeitos legais", em afronta e contradição à previsão processual civil prevista para a espécie. Postulou, pois, pelo provimento do presente recurso de embargos de declaração para o efeito de que a apelação interposta seja recebida, tao somente, no efeito devolutivo. E o breve relato. Recebo os presentes embargos declaratórios, como tempestivos. No que pertine ao equívoco aventado, merece acolhimento a adução do embargante, porquanto, no caso dos autos, o recurso deve, por imposição legal (520, IV, CPC), ser recebido, exclusivamente, em seu efeito devolutivo, regular efeito, e nao como equivocadamente consignado no despacho ora censurado. Nao havendo que se falar, em face da ausência de especificação do efeito recursal incidente, em resultado infringente, porquanto, na esteira da surrada orientação jurisprudencial, "Admite-se o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgamento em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco do julgador." imperioso outorgar provimento aos prestes embargos declaratórios. Posto isto, acolho os presentes embargos de declaração para o efeito de espancar definitivamente qualquer dúvida quanto ao despacho de recebimento do recurso de apelação interposto, para recebe-lo, efetivamente, em seu, exclusivo, "efeito devolutivo", persistindo, no demais, o despacho, tal como foi lançado. Int. Dil."-Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, RAQUEL CELONI DOMBROSKI KUBITZ, MARCO DENILSON MEULAM e PATRICIA S. EINHARDT MEULAM-

52.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-948/2004-GILMAR PIRES DE SOUZA e outros x JOSÉ ROBERTO BARI-ZON e outros - "Fica intimado o proc. judicial dos requeridos, para comparecer em cartório efetuar o depósito de R\$32,00 ref. exped. ofício, despesas postais e fotocópias (cit. denunciada).-Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, LEILA CRISTINA FERREIRA e JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-

53.-RESCISAO DE CONTRATO-969/2004-CLAYSON DAMAZIO x ENIO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS - "Aguarde-se a devolução da carta precatória". -Adv. MARCIO SETENARESKI, CLAUDIA ULIANA ORLANDO, CAROLINE CHIAMULERA, MAGDA FERRARI e ROBERTA KELLI BERLATTO-

54.-INDENIZACAO-973/2004-CELITON ROCHA x ISSAC NUNES CABRAL -Fica intimado o procurador judicial do REQUERENTE, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$127,00 (int. testemunhas) e PELAS PARTES (50% p/cada uma) R\$47,00 (int. perito), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA, JOSE FERNANDO VIALLE e ADRIANA TONET-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-991/2004-LAILTON LEITE DE MOURA x BANCO ITAU S.A - "Recebo o recurso retro interposto, em seus efeitos legais. Vista ao apelado, para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-992/2004-MARQUESNARDES COMERCIO DE PROD ALIMENT LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A -"Recebo o recurso retro interposto, em seus efeitos legais. Vista ao apelado, para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-993/2004-ESTHER ANGELI DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A - "Recebo o recurso retro interposto, em seus efeitos legais. Vista ao apelado, para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-995/2004-NVG NILSON GOMES VIEIRA ARQUIT E EMPEEND LTDA x BANCO ITAU S.A - "Recebo o recurso retro interposto, em seus efeitos legais. Vista ao apelado, para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

59.-PRESTACAO DE CONTAS-998/2004-COMERCIO DE TRANSPORTES DE GAS GASVEL LTDA x BANCO BANESTADO S/A - "1 - Recebo o recurso adesivo de fls. 141/147 em seus efeitos legais. 2 - Vista a parte contrária para querendo, apresentar contra razoes no prazo legal. 3 - Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com nossas homenagens. 4 - Intimem-se".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1002/2004-I.J. TURISMO LTDA x VALDECIR PULIDO - Despacho fls. 44: "... a avaliação dizendo em seguida os interessados. Intimem-se". =====>Informação do Sr. Avaliador Judicial às fls. 54vº. -Adv. CELSO SOUZA GUERRA JR e JULIANO HUCK MURBACH-

61.-ARROLAMENTO SUMARIO-1010/2004-ATAIDES VILANOVA e outros x LEONIR VILANOVA - "Aguarde-se por sessenta dias a manifestação de interesse do requerente. Intime-se".-Adv. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS-

62.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-1049/2004-PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA x AGRO MAQUINAS TOMAZELLI LTDA -"Designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331), para o dia 23 de novembro de 2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso nao se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, parágrafo 2º). As partes poderao sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, parágrafo 2º)".-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, ILDO FORCELINI, VIVIANA BIANCONI e JARBAS MIGUEL TORTORELLO-

63.-REMOCAO DE CURADOR-1090/2004-MARIA IVANILDA CAETANO ALECRIM x ZELIA CAETANO e outros - "Devidamente citada por edital, a requerida nao contestou o presente feito. Assim, tornou-se revel, nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual nomeio a Dra. Patricia Mara Guimaraes, (fls. 68) para atuar como curador especial em favor da Requerida citada por edital nos presentes autos, apresentando defesa no prazo legal, nem que seja por negativa geral na art. 302, parágrafo único do CPC. Intime-se".-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS e PATRICIA MARA GUIMARAES-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1093/2004-INDUSTRIA GRAFICA OESTE LTDA x CISOP-CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO OESTE DO PARANA - "Ante a certidão de fls. 39, intime-se a exequente para em cinco dias promover o andamento do feito".-Adv. MICHAEL HIROMI ZAMPONIO MIYAZAKI-

65.-COBRANCA-1120/2004-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BOM SUCESSO LTDA x BEN'HUR GARCIA - "Aguarde-se a resposta do ofício". -Adv. MARCIA REGINA WERNER, AGUINALDO ADRIANI TOSO, JACKSON MAFFESSONI, EDUARDO GUELF P. DA CRUZ e IZIS MAYSA DIETRICH LECHUI-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-1140/2004-EDINA CELIA DOS SANTOS x UNIPAN - UNIAO PANAMERICANA DE ENSINO S/C LTDA - "Ante a certidão retro, manifeste-se a embargante. Intime-se".-Adv. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, ANTONIO PEREIRA TOME-

67.-COBRANCA-19/2005-JOSE ALDIN DE OLIVEIRA x COTRIGUACU CORRETORA DE SEGUROS e outros - "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes as fls. 131/133. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, II do CPC. Custas pagas. P.R.I. Defiro a renúncia do prazo recurso e o pedido de expedição de alvará, oportunamente proceda-se as baixas necessárias e archive-se".-Adv. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

68.-REPARACAO DE DANOS-98/2005-ANISIO ELESBAO x BANDA L.A. (LOS ANGELES BAND SHOW) e outros -"À a conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 54, no valor de R\$599,74 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos). -Adv. ALYSSON FOGACA DE AGUIAR, LOURIVAL CAETANO e SILVIO SILVA-

69.-CAUTELAR INOMINADA-141/2005-CENOIR DE JESUS MACHADO x DR. ROBERTO MINORU HITA - "Vistos e etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo unico do CPC, o pedido de desistência formulado pelo requerente às 61, de consequência, julgo extinta a presente ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do CPC. P.R.I. Oportunamente archive-se".-Adv. NEUSA FATIMA RE-FATTI, OTAVIO GUTKOSKI e CINTIA REGINA BRITO AGUIAR-

70.-USUCAPIAO-234/2005-JOAO DA SILVA FREDERICO e outros x LUIZ CONTE e outros - "Encaminhe e cópia da plan-ta retro juntada conforme solicitado às fls. 106/107. Após, certifique-se sobre o decurso do prazo do edital". =====>fica intimado o proc. judicial do reqte, para comparecer em cartório retirar o ofício e efetuar o depósito de R\$8,00 ref. exped. ofício e fotoc. -Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA, JOSE MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-332/2005-PETROLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS x DALL'ONDER & CIA LTDA -"Vista, da certidão do Sr. Oficial de Justiça," - Certidão de fls. 51vº: "... procedi a CITACAO de NELSON JOSE DALL ONDER, o qual apos ouvir leitura do mandado aceitou a contra-fe e copias que lhe ofereci, e exarou ciente acima. CERTIFICCO, que DEIXEI de CITAR o requerido NEUDIMAR DALL ONDER, em virtude de que informado que o mesmo atualmente reside Rodovia BR 153, KM 7,2 Parque Industrial, Jacarezinho-PR, fone 43.3525.2795. O referido é verdade e dou fé". -Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR e BIRATAN DE OLIVEIRA-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-450/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANTILIO BRAZ - "Vistos, etc..."

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelo autor às fls. 34. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, II do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e archive-se".-Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA, ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, ALESSANDRA SANTOS AMARAL e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-

73.-INTERDICAO-546/2005-MARIA CELINA BRAVIEIRA AUGUSTO x LUCIANA AUGUSTO -Através de seu procurador judicial, fica a requerente intimada para comparecer pessoalmente em cartório, para formalizar o Termo de Compromisso de Curadora".-Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA-

74.-REPARACAO DE DANOS-571/2005-ERNESTO CRIPPA x H J LAURINDO & CIA LTDA e outros - Despacho fls. 395: "Sobre os documentos juntados com as impugnações, manifestem os requeridos. Intimem-se". -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, JEFFERSON JHONY LAURINDO, LUCIO MAURO NOFFKE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e ERNANI HARLOS JUNIOR-

75.-CURATELA-607/2005-TEREZINHA VALDECI DOS SANTOS x LUCINEIA PEREIRA DOS SANTOS -Através de seu procurador judicial, fica a requerente intimada para comparecer pessoalmente em cartório, para formalizar o Termo de Compromisso de Curadora".-Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI-

76.-ALVARA JUDICIAL-610/2005-MARIANA BRANCO x - "Vista a requerente, da resposta do ofício". -Adv. JOSELICE BAUTITZ e ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-630/2005-JOAO BAPTISTA CAMPOS x CS COM DE COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros - "Oficie-se a Receita Federal e ao Banco Central solicitando informações. Após a resposta, sera apreciado o pedido de bloqueio. Intime-se". =====>Fica intimado o proc. judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar os ofícios e efetuar o depósito de R\$22,40 ref. exped. 02 ofícios e fotoc. -Adv. MILTON PIRES MARTINS, ADRIANO DE QUADROS, PATRICIA CLIVATI MARTINS-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-650/2005-PEDRO NOVACK x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Vista ao embargante, da impugnação apresentada pela embargada, no prazo de dez (10) dias." -Adv. LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA-

79.-REPETICAO DE INDEBITO-671/2005-CELESTINO AMARO GONCALVES e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ELISA ORTOLAN-

80.-MANDADO DE SEGURANCA-740/2005-SANDRO SOUZA DE JESUS x CHEFE DA 7ª CIRETRAN DE CASCAVEL -"1. Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar visando a obtenção de determinação judicial compelindo a autoridade coatora à proceder a liberação do veículo do impetrante, autuado e apreendido. 2. Em que pese a relevância dos fatos alegados, nao vislumbro a possibilidade de acolhimento da pretensão liminar esposada. Ora, em sede de cognição sumária, nao se vislumbra qualquer antijuridicidade do ato atacado. As exigências para a liberação do veículo, sao, em analise nao exauriente, consentaneas com a legislação pertinente. 3. Com efeito, nao se patenteando, prima facie, a plausibilidade do direito invocado ante a ausência de demonstração da ilegalidade do ato coator, inconcebível a concessão liminar do mandamus impetrado. 4. Nesta esteira, tendo em vista os termos do petitorio e documentos nele acostados, imperioso indeferir a medida liminar postulada. 5. Considerando a arguição de materia preliminar e juntada de documentos, nas informações da autoridade impetrada, intime-se a parte impetrante para se manifestar, em 10 dias (art. 327 c.c. 398 do CPC). 6. Decorrido o prazo apontado para a manifestação, abra-se vista dos autos ao ilustre agente ministerial e, oportunamente, ao conclusão. Int. Diligências necessárias".-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, MARCIA LUZIA JOKOWISKI e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

81.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-755/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DAVI DUBAY -"I - Admito a conversão do pedido inicial em Ação de Depósito requerido às fls. 60/64. II - Proceda-se às anotações necessárias, inclusive no serviço de distribuição. III - Cite-se para, no prazo de (05) cinco dias, entregar a coisa, ou, contestar, com as advertências legais. IV - Oficie-se e intime-se". =====>Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$48,00 conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e R\$35,00 ref. expedição de 05 ofícios.-Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA, ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, ALESSANDRA SANTOS AMARAL e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-

82.-DECLARATORIA DE NULIDADE-827/2005-ARCILI PAULINA DA SILVA x DIACOMO GAMALIEL MENEGHEL e outros - "Antes de deferir o pedido de expedição de edital, deve ser esgotado todos os meios de citação pessoal. Assim, expeça-se mandado de citação para ser cumprido através de oficial de justiça. Intime-se". =====>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$47,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ALVARO M WALKER-

83.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-928/2005-ADAO RAIMUNDO DE JESUS x CASA PUBLICADORA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS -"Vista ao autor, da contestação e do

cumentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA-

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-935/2005-MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A - FINANC E IVES x NELSON DE JESUS ANDRADE - "Vistos e etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo unico do CPC, o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 28, de consequência, julgo extinta a presente ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente archive-se". -Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e PAULO GIOVANI FORNARI-

85.-NOTIFICACAO JUDICIAL-940/2005-IVO ANTONIO CASAGRANDE e outros x ANESIO TAVEIRA e outros -"Vista, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 23vº: "... sendo ai me dirigi nos endereços mencionados no mesmo, ocasião em que deixei de proceder a Notificação do Sr. Anesio Taveira por motivo de obter informação de que o mesmo reside no Estado de Minas Gerais e procedi a Notificação do Sr. Luiz Fernando Marques Oliveira o qual apos ouvir a leitura do mesmo exarou seu ciente e aceitou a contra-fe".-Adv. VALMOR DE MATTOS-

86.-PRESTACAO DE CONTAS-983/2005-JOSE ADILSON DOS SANTOS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - "Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

87.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-993/2005-ROVILIO MASCARELLO x EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA -"Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." =====>Fica intimado o proc. judicial do autor, para efetuar o depósito de R\$25,00 ref. exped. ofício e despesas postais. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-1010/2005-NORY CUNICO KAVALCO e outros x RAUL JUVENAL ZEFERINO - "Vista ao embargante, da impugnação apresentada pelo embargado, no prazo de dez (10) dias." -Adv. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS-

89.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1026/2005-LUIZ CARLOS MARCON e outros x BANCO DO BRASIL S.A - "Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA-

90.-REINTEGRACAO DE POSSE-1030/2005-CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x VALDECI FERREIRA GOMES - "Ciente da interposição do Agravo de Instrumento. Aguarde-se a citação".-Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI e FABIO NAPOLI MARTINS-

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1032/2005-BRUGIM & CARLESSO LTDA - IMOBILIARIA CIDADE x CATIA FERNANDA ALIEVI -"Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 25vº: "... passei a proceder a CITACAO da executada CATIA FERNANDA ALIEVI, a qual apos a leitura do inteiro teor do Mandado exarou sua nota de ciente e aceitou a contra fe que lhe ofereci. Certifico que apos o decorrido prazo de Lei, deixei de proceder a PENHORA, por motivo de nao ter localizado bens quer seja moveis ou imoveis de propriedade da executada. Dou fé".-Adv. ANA PAULA SABATOSKI-

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1035/2005-COMERCIAL DESTRO LTDA x EDIFICATTO ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA - "Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 94vº: "... sendo ai me dirigi no endereço mencionado no mesmo, ocasião em que deixei de proceder a Citação da Edificação Engenharia de Edificações Ltda, por motivo de nao existir mais a mesma e nao localizar seu representante legal para proceder a Citação, sendo que conforme informações o mesmo nao reside mais nesta cidade e deixei de proceder o arresto por motivo de nao localizar bens em nome da mesma".-Adv. RAFAEL BARONI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e VERGINIA BERNARDO JORGE-

93.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1041/2005-L TESTA & CIA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A -"Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. HAMILTON LOPES RIBEIRO, MARCELO BARZOTTO-

94.-REPARACAO DE DANOS-1045/2005-BRASIL TELECOM S/A x GILMAR RODRIGUES e outros - "Vista ao autor, da devolução dos ofícios ARs de citação dos requeridos, sem cumprimento. =====>Gilmar "Nao existe n° indicado". =====>Luiz Carlos "Ausente 3x". -Adv. ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDRE, MICHELLY ALBERTI e JOSIANE BORGES-

95.-ALVARA JUDICIAL-1055/2005-ERICO FABIAN CORREA x - "Ante o parecer retro, manifeste-se o requerente. Intime-se".-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

96.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1058/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS MAURICIO MARCA - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 17vº: "CERTIFICCO, que dando cumprimento ao Mandado retro do MM. Juiz Direito, sendo ai me dirigi nesta cidade e Comarca de Cascavel-Pr, e até o endereço mencionado e deixei de proceder a APREENSAO, do veículo mencionado no presente mandado, por motivo de nao ter localizado o mesmo, e o requerido sr. CARLOS MAURILIO MARCA, me

informou que nao possui mais o veiculo e nao soube me informar onde o mesmo pode ser localizado. O REFERIDO E VERDADE E DOU FE". -Adv. IVAN ARIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO P PEDROSA-

97.-ALVARA JUDICIAL-1059/2005-IRANI ROSA LIMA e outros x - "Ante o parecer retro, manifeste-se a requerente. Intime-se". -Adv. MIGUELITO R CARGNIN, JOSE BOLIVAR BRETAS, ALAIDE RODRIGUES BALIERO, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e RICARDO ZANLORENZI CERANTO-

98.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-1068/2005-IRMAOS BOCCHI & CIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTAO e outros -"1. Designo o próximo dia 06/06/2006, às 16:00 horas, para audiência de conciliação. 2. Nesta audiência será tentada a conciliação e o(s) requerido(s) poderá(ão) apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 3. No mesmo ato, será decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução, se necessário. 4. Cite(m)-se o(s) requerido(s), com as advertências legais. 5. Intime-se." =====>Fica intimado o proc. judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória e efetuar o depósito de R\$21,70 ref. exp. cp e fotoc. autenticadas.-Adv. JOSE ANDERSON SCHLEMPER-

99.-PRESTACAO DE CONTAS-1077/2005-MATILDE LUDEMANN PIMENTEL PINTO x BANCO ITAU S/A -"Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

100.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1079/2005-IBG -INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PR - UNIOESTE - "Apen-se-se. Após digam as partes". -Adv. GUILHERME PEZZI NETO, RICARDO BOCCHINO FERRARI, ISABELA MARQUES HAPNER e DEIZE COLOMBO CONTIERO-

101.-REPARACAO DE DANOS-1080/2005-OLICE FELICE NEZELLO x LEONIDIA ROMANI e outros - Despacho fls. 116: "Manifestem-se as partes. Intime-se". -Adv. ROSANGELA KOPPENHAGEN GUILHERME, SERGIO RICARDO TINOCO, EDSON RUBENS ANDRADE, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO e KARINA ALESSANDRA DE SOUZA-

102.-ACAO DE COBRANCA-1083/2005-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS e outros -"1. Designo o próximo dia 07/11/2006, às 14:30 horas, para audiência de conciliação. 2. Nesta audiência será tentada a conciliação e o(s) requerido(s) poderá(ão) apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 3. No mesmo ato, será decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução, se necessário. 4. Cite(m)-se o(s) requerido(s), com as advertências legais. 5. Intime-se." -Adv. SANDRO LUIZ WERLANG e ALEX SANDER GALLIO-

103.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1087/2005-ANTONIO AFONSO WHITAKER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - "Cite(m)-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado em 10% (dez por cento) sobre o montante devido". =====>Fica intimado o proc. judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória e efetuar o depósito de R\$21,70 ref. exp. cp e fotoc. autenticadas.-Adv. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI e ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO-

104.-MANUTENCAO DE POSSE-1088/2005-HELENA REWAY e outros x PEDRO CAMERA e outros - "1. Trata-se de ação de manutenção de posse de posse com pedido liminar, inaudita altera pars, ajuizada por Helena Reway, Wencio Reway e Valdeci Reway em face de Pedro Camera e sua esposa Eliane Tonel Camera. 2. No caso vertente, em análise de cognição sumaria, restam satisfatoriamente demonstrados, no petitorio inaugural e documentos acostados, os requisitos necessários para a ensejar o provimento liminar de manutenção de posse, vez que, demonstrada a situação fatiosa da posse, a prática de turbação por parte dos réus, a data de sua efetivação (menos de ano e dia) e continuação na posse. 3. Defiro, pois, sem a oitiva da parte adversa, a medida liminar de manutenção, provisória, na posse da area objeto do litigio, até ulterior deliberação judicial. 4. Expeça-se mandado de manutenção de posse, ficando, desde já, cominada multa cominatória de R\$1000,00 (mil reais) para cada nova turbação. No caso de esbulho possessório, a multa cominada será por dia de descumprimento da medida. 6. Citem-se, na forma requerida, para apresentação no prazo legal - (15) quinze dias - (Diploma Processual Civil, art. 297). Advirta-se, aos citados, que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (Código de Processo Civil, arts. 285 e 319). Int. Dil.". =====>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00 (dilig. manutenção de posse) + R\$90,00 (citação), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA-

105.-REVISIONAL-1090/2005-NEIDE FABRI DA CUNHA x COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARANA - SANEPAR - "Concedo provisoriamente a requerente os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida, para responder querendo no prazo legal, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do C.P.C)". =====>Fica intimado o proc. judicial, para comparecer em cartório efetuar o depósito de R\$22,00 rf. exp. ofício e despesas postais.-Adv. GILCEO JAIR KLEIN-

106.-PRESTACAO DE CONTAS-1093/2005-MARLENE APA-

RECIDA GABRIEL x BANCO ITAU S/A - "Concedo provisoriamente a requerente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida". =====>Ofício de Citação em cartório à disposição. -Adv. HAMILTON LOPES RIBEIRO e MARCELO BARZOTTO-

107.-PRESTACAO DE CONTAS-1094/2005-WILLIAM JOSE GABRIEL x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "Concedo provisoriamente a requerente, os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida". =====>Ofício em cartório à disposição. -Adv. MARCELO BARZOTTO e HAMILTON LOPES RIBEIRO-

108.-PRESTACAO DE CONTAS-1095/2005-ADEMIR GABRIEL x BANCO BRADESCO S/A - "Concedo provisoriamente a requerente, os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida". =====>Ofício em cartório à disposição. -Adv. MARCELO BARZOTTO e HAMILTON LOPES RIBEIRO-

109.-PRESTACAO DE CONTAS-1096/2005-WILLIAM JOSE GABRIEL x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - "Concedo provisoriamente a requerente, os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida". =====>Ofício de citação do reqdo em cartório à disposição.-Adv. MARCELO BARZOTTO e HAMILTON LOPES RIBEIRO-

110.-COMINATORIA-1100/2005-COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOL x BENEFICIADORA DE BATATA GUARA LTDA - "1. Trata-se de pedido antepetitorio, visando o adiamento parcial da tutela pretendida, para o efeito de determinar a abstenção da ré a continuar produzindo, utilizando, manipulando, beneficiando, reembalando e transportando sementes de cultivares de propriedade imaterial da autora, mediante o arbitramento de multa cominatória. 2. Pois bem, da análise dos elementos de convicção coligidos aos autos, em sede de cognição sumaria, por onde transitam as medidas liminares, verifico estarem presentes os pressupostos legais autorizadores do provimento antepetitorio, quais sejam, a verossimilhança da aducação lastreada em prova inequívoca, consubstanciada na incontestante titularidade intelectual das sementes bem como no resultado da vistoria postulada em sede cautelar. 3. Nao se olvide, outrossim, do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação consistente na potencial movimentação comercial das sementes de propriedade intelectual da autora, com clara repercussão negativa para seus negócios, mormente nesta fase de plantio. 4. Posto isto, defiro, em sede antepetitoria, a parcial pretensão consubstanciada na proibição à parte ré de produzir ou utilizar para qualquer fim comercial, as sementes cultivares de propriedade intelectual da parte autora, nos exatos termos postulados. 6. Para efetivação e garantia da tutela liminar fixo, em caso de descumprimento da obrigação, a multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por evento danoso (art. 461, paragrafo 4º e paragrafo 5º do CPC). 7. Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo legal - (15) quinze dias - (CPC, art. 297). Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Int. Dil.". =====>Fica intimada a proc. judicial, para efetuar o depósito de R\$22,00 ref. exp. ofício e despesas postais. -Adv. SELEMARA BERCKEMBROCK F GARCIA e DIRCE I F DE CAMARGO-

111.-ORDINARIA DE TUTELA ANTECIPAT-1101/2005-GENOVEVA OWSIANY BARBOSA x UNIMED CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO L - "1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela visando a obtenção de determinação judicial, à requerida, para que autorize o internamento e cirurgia bem como para que forneça a prótese solicitada pelo medico da autora (Kit Prótese Híbrida Deputy). 3. Em que pese a relevância dos fatos alegados, considerando a peculiaridade do caso, mormente ante a ausência de juntada do contrato e respectivos termos de cobertura e falta de clareza dos demais documentos acostados aos autos, nao ha como conceder a pretensão liminar esposada na petição inicial, inaudita altera parte. 4. Nesta seara, em análise que ocorre no ambito de cognição sumaria, por onde transitam as medidas liminares, tendo em vista os termos do petitorio e documentos nele acostados, atentando-se, outrossim, para o periculum in mora inverso, imperioso aferir a pretensão liminar, apos o pronunciamento da parte contrária. 5. Cite-se, para apresentação de resposta no prazo legal, ficando a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores (CPC, arts. 285 e 319), mediante determinação de que junte o contrato em questao no prazo de defesa, sob pena de se admitir como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte autora pretendia provar (art. 359 do Diploma Processual Civil). Oportunamente, à conclusao. Int. Diligencias necessárias.". =====>Ofício de citação da reqda em cartório à disposição. -Adv. KIYOSHI ISHITANI e PAULO CARVALHO-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1103/2005-OLINDA SILIPRANDI x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Recebo os embargos com a suspensão da seqüência processual dos autos de execução. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de trinta (30) dias." -Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, RUI DA FONSECA e RONALDO DA FONSECA-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-1106/2005-CLOVIS GIUSTI x BANCO BANESTADO S.A -"Recebo os embargos com a suspensão da seqüência processual dos autos de execução. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

114.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1108/2005-LIBORIO VICENTE DA SILVA x TERESINHA GARCIA DA SILVA - "Concedo provisoriamente ao requerente os benefícios de assistência judiciária gratuita. Notifique-se, como requerido....".

=====> Ofício de notificação da requerida em cartório à disposição. -Adv. JOSELICE BAUTITZ e ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

115.-COMINATORIA-1109/2005-RODOVIA DAS CATARATAS S.A x POSTO GOTARDO LTDA - Despacho fls. 227/228: "... Posto isto, ante aos fundamentos de fato e direito ora expostos, acolho a pretensão à tutela de urgência esposada na inicial, para o fim de determinar, em sede liminar, o cumprimento, pelo réu, da adequação de acesso à rodovia, segundo as Diretrizes do Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná, apontadas no corpo deste caderno processual. Fixo como lapso limite para o início da obra o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da intimação deste decisório. Deverá, ademais, ser concluída a regularização referida, no prazo de 10 (dez) meses. Arbitro, outrossim, para o caso de descumprimento da obrigação imposta, multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que correrá a partir do dia seguinte aos marcos apontados no corpo da presente decisão. Cite-se, mediante as observâncias de lei e cautelas de praxe. Int. Dil.". =====> Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$90,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-

116.-ARROLAMENTO SUMARIO-1113/2005-ANALISA GIORDANELLI x ABILIO GIORDANELLI - "I - Nomeio a viuva meira Sra. Annalisa Giordanelli com inventariante, mediante compromisso. II - As primeiras declarações. III - Tome-se por termo a partilha lançada nos autos. IV - Abra-se vista a Fazenda Estadual. Intime-se". =====>Fica intimado o proc. judicial, para comparecer em cartório formalizar o Termo de Compromisso de fls. 59 e Termo de Partilha de fls. 61.-Adv. CLAUDIO STABILE-

117.-BUSCA E APREENSAO-1116/2005-BANCO FINASA S/A x EMERSON DOS SANTOS -"Vista, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. : 29vº"... deixei de Apreender o veiculo indicado no mandado, tendo em vista que, o requerido EMERSON DOS SANTOS nao reside ali, na residência reside sua mae, ele casou-se e mora atualmente na rua Emilio de Menezes nº 692, Jd. Presidente, fone 3038-8514, sendo que o requerido informou que repassou a motocicleta para terceiros e que nao sabe informar com quem e onde se encontra atualmente o bem a ser Apreendido, ou seja a motocicleta, e nao obtive outras informacoes do local em que poderia ser encontrado o bem a ser apreendido...".-Adv. JOSE TELLES DO PILAR e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

118.-INDENIZACAO-1119/2005-JOAO IVANIR RECH e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA -"Concedo provisoriamente a requerente os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida, para responder querendo no prazo legal, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do C.P.C)". =====>Ofício de citação da requerida em cartório à disposição.-Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL-

119.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1120/2005-LUIZ WANDERLEY VICENTE x HSBC SEGUROS S.A - CIA 610-6 - "Defiro provisoriamente o pedido de justiça gratuita ao requerente. Cite(m)-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado em 10% (dez por cento) sobre o montante devido". =====>Fica intimado o proc. judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória e efetuar o depósito de R\$3,00 ref. fotocópias. -Adv. DARLON CARMELO DE OLIVEIRA e SUZANA VALDENIR PERBONI-

120.-PRESTACAO DE CONTAS-1121/2005-ADIR JOSE ANDRIOLA x BANCO SUDAMERIS S/A - "Concedo provisoriamente a requerente, os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida". =====>Ofício de citação do requerido em cartório à disposição. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

121.-MANDADO DE SEGURANCA-1126/2005-ERALDO CARLOS DA SILVA x PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO A - "1. Trata-se de mandado de segurança com pleito liminar visando a obtenção de determinação judicial compelindo a autoridade coatora a permitir a assunção do impetrante ao cargo de conselheiro tutelar para o qual foi eleito, mediante pagamento dos respectivos proventos que se lhe deixou de pagar durante o período em que ficou afastado do cargo. 2. Em que pese a relevância dos fatos alegados, considerando a peculiaridade e complexidade do caso concreto, mormente ante a falta de clareza dos documentos acostados aos autos quanto ao efetivo direito do impetrante, e o periculum in mora inverso consubstanciando nos pagamentos dos proventos requeridos, imperioso aferir a medida liminar postulada, após o pronunciamento da autoridade impetrada. 3. Posto isto, notifique-se a autoridade apontada como coatora do conteúdo da petição inicial bem como da presente decisão, entregando-lhe segunda via apresentada pelo impetrante com as cópias dos documentos acostados aos autos para que, no prazo, de 10 dias, preste as informações que entender necessárias. (art. 7º, II da Lei 1533/1951). 4. Oportunamente, à conclusao. Int. Diligencias necessárias". =====>Fica intimado o procurador judicial do impetrante, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$60,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. OBS.: JUNTAR CONTRA-FE. -Adv. MARCIO SETENARESKI-

122.-ARROLAMENTO SUMARIO-1129/2005-IVONE NUNES DE SIQUEIRA e outros x DAVID NUNES DE SIQUEIRA - "I - Nomeio a requerente viuva meira Sra. Ivone Nunes de Siqueira como inventariante, mediante compromisso. III - As primeiras declarações. IV - Oficie-se as repartições fiscais. V - Vista a Fazenda Publica Estadual. Intime-se". =====>Fica

intimada a proc. judicial, para comparecer em cartório formalizar o Termo de Compromisso de fls. 27, bem como retirar os ofícios para as repartições fiscais. -Adv. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA e SOLANGE DA SILVA MACHADO-

123.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1130/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x EDER LUCHTENBERG CORREIA - "BANCO ABN AMRO REAL S/A, ajuizou a presente ação de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, alienado fiduciariamente, pleiteando concessão de liminar. Junta os documentos de fls. 05/16. Devidamente comprovada a mora às fls. 16, os demais documentos e argumentos apresentados estão a demonstrar que se encontram presentes os pressupostos legais que ensejam o atendimento do pedido. Destarte com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, com redação que lhes deu o artigo 56 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entregue em mãos do credor, mediante termo de entrega, salientando que o réu deverá ser cientificado, no ato da citação, que terá o prazo de cinco (05) dias para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, caso em que terá o bem restituído. Nao havendo o pagamento no prazo acima, consolidar-se-a a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (que consequentemente podera vende-lo), oficiando-se ao DETRAN para os devidos fins. Cumprida a liminar, cite-se o réu, para, querendo, pagar no prazo de cinco (05) dias, a fim de obter o veiculo de volta, e tenha ou nao feito o pagamento, contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Expeça-se mandado ou carta precatória". =====>Fica intimada a procuradora judicial do autor, para comparecer em cartório retirar a carta precatória e efetuar o depósito de R\$23,80 ref. exp. cp e fotoc. autenticadas. -Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

124.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1131/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ROBERTO LUIZ VIDA - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 21vº: "CERTIFICO, que dando cumprimento ao Mandado retro do MM. Juiz Direito, sendo ai me dirigi nesta cidade e Comarca de Cascavel-Pr, e até o endereço mencionado e deixei de proceder a APREENSAO, do veiculo mencionado no presente mandado, por motivo de nao ter localizado o mesmo, e informacoes do requerido Sr. ROBERTO LUIZ VIDA, o referido veiculo foi furtado conforme fotocopia do boletim de ocorrência em anexo nº 01500-006173/2005. O REFERIDO E VERDADE E DOU FE". - Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

125.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1132/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x NEUZA CRISTINA DOS SANTOS -"Vista, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 21vº: "...sendo ai me dirigi no endereço mencionado no mesmo, ocasiao em que deixei de proceder a Busca e Apreensão do veiculo GM/KADET Ipanema SL, por motivo de obter informação da requerida a Sra. Neuza Cristina do Santos, de que o veiculo encontra-se no Estado do Mato Grosso, com sua filha e que a mesma nao sabe informar a cidade ou endereço da mesma".-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

126.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1136/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ARILDO BERNARDO -"BANCO ABN AMRO REAL S/A, ajuizou a presente ação de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, alienado fiduciariamente, pleiteando concessão de liminar. Junta os documentos de fls. 05/18. Devidamente comprovada a mora às fls. 16, os demais documentos e argumentos apresentados estão a demonstrar que se encontram presentes os pressupostos legais que ensejam o atendimento do pedido. Destarte com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, com redação que lhes deu o artigo 56 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entregue em mãos do credor, mediante termo de entrega, salientando que o réu deverá ser cientificado, no ato da citação, que terá o prazo de cinco (05) dias para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, caso em que terá o bem restituído. Nao havendo o pagamento no prazo acima, consolidar-se-a a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (que consequentemente podera vende-lo), oficiando-se ao DETRAN para os devidos fins. Cumprida a liminar, cite-se o réu, para, querendo, pagar no prazo de cinco (05) dias, a fim de obter o veiculo de volta, e tenha ou nao feito o pagamento, contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Expeça-se mandado ou carta precatória". =====>Fica intimada a procuradora judicial do autor, para comparecer em cartório retirar a carta precatória e efetuar o depósito de R\$23,80 ref. exp. cp e fotoc. autenticadas.-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

127.-SUSTACAO DE PROTESTO-1142/2005-NOVA CASCAVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAG x CERA INGLEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - "Ante os fundamentos do pedido inicial a documentação apresentada, defiro a sustação, que, para os fins dos artigos 806 e 808, I do C.P.C., se considera efetivada nesta data. Expeça-se ofício aos cartórios competentes, sob cuja guarda o título permaneça. Preste caução real ou fidejussoria no prazo de cinco (05) dias. Cite-se e Intime-se". =====>Fica intimado o proc. judicial, para comparecer em cartório formalizar o Termo de Caução às fls. 34. -Adv. LUIZ FELIPE FALCAO-

128.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-1144/2005-CELIA BACH DE VARGAS x ROBERTA VASCELAI - "1. Concedo provisoriamente ao requerente, os benefícios de assistência judiciária gratuita. 2. Designo o próximo dia 23/11/2006, às 14:30 horas, para audiência de conciliação. 3. Nesta audiência será tentada a conciliação e o(s) requerido(s) poderá(ão) apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 4. No mesmo ato, será decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução, se necessário. 5. Cite(m)-se o(s) requerido(s), com as advertências legais.

6. Intimem-se.” =====>Ofício de citação da requerida em cartório à disposição. -Adv. TANIA CRISTINA DE PAULA SARMARIVA-

129.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-1162/2005-TEC-INOX EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA x CONFIANCA TECNLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO e outros - Despacho fls. 17: “... Preste caução real ou fidejussória no prazo de cinco (05) dias...”. -Adv. JOSE SMAR-CZEWSKI FILHO e LUCIANY K TOLENTINO SMAR-CZEWAKI-

130.-CARTA PRECATORIA-272/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2ª VARA CÍVEL -JOSELBA MARIA MARTINS e outros x B.J. SAROLLI & CIA LTDA. -“Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça.” - Certidão de fls. 47vº: “... sendo ai procedi a CITACAO da executada B.J. SAROLLI & CIA LTDA, na pessoa do Sr. Belcezar Joao Sarolli, o qual apos ouvir leitura do mandado aceitou a contrafe e copias que lhe ofereci, e recusou-se a exarar ciente alegando que a empresa executada encontra-se em processo de falencia junto a 1.ª Vara Cível desta comarca, nao sendo mais o representante legal dela, assim sendo devolvo o mandado em cartorio”.-Adv. JULIO CESAR BACOVIS e FLORI ANTONIO TASCAS-

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CASCAVEL DRA. FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO. RELAÇÃO N. 79

Autos 1850/04 – ARROLAMENTO DE BENS - A.A.R. x E.T.A.R. – Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento do FUNREJUS e das custas devidas ao Distribuidor, conforme convenção às fls. 233/240 dos autos 1679/2004 (em apenso), no prazo de dez dias. R\$ 281,69. Int. – Adv. Marina Maletzki de Toledo.

Autos 1285/04 – ARROLAMENTO DE BENS – E.T.A.R. x A.A.R. – Avoquei. Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas devidas ao Distribuidor, conforme convenção às fls. 233/240 dos autos nº 1679/2004 (em apenso), no prazo de dez dias. R\$ 15,85. Adv. Eneida Tavares de Lima Fetback.

Autos 1298/04 – MEDIDA CAUTELAR DE ALIMENTOS PROV. E.T.A.R. x A.A.R. – Avoquei. Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas, conforme convenção às fls. 233/240 dos autos nº 1679/2004 (em apenso), no prazo de dez dias. R\$ 624,85. Adv. Eneida Tavares de Lima Fetback.

Autos 1503/04 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - A.A.R. x E.T.A.R. - Avoquei. Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas devidas ao Distribuidor, conforme convenção às fls. 233/240 dos autos nº 1679/2004 (em apenso), no prazo de dez dias. R\$ 10,95. Adv. Marina Maletzki de Toledo.

Autos 1508/04 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - A.A.R. x E.T.A.R. - Avoquei. Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas devidas ao Distribuidor, conforme convenção às fls. 233/240 dos autos nº 1679/2004 (em apenso), no prazo de dez dias. R\$ 8,85. Adv. Marina Maletzki de Toledo e Sylvania Gonçalves de Morais.

Autos 1679/04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – E.T.A.R. x A.A.R. - Avoquei. Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais, conforme convenção às fls. 233/240 dos autos nº 1679/2004 (em apenso), no prazo de dez dias. R\$ 617,85. Adv. Eneida Tavares de Lima Fetback.

Autos 1139/01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – F.S.M. x M.G.M. – Ao contador para avaliação do bem penhorado e elaboração da conta geral. Intimem-se as partes, para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de cinco dias. Cálculo geral R\$ 5.961,37. Custas R\$ 362,67. Int. Adv. Marcelo René Reinhardt e Fábio Zakzeski.

Autos 1542/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – S.S. x S.G. – Defiro o pedido de fls. 52, determinando a suspensão do feito, por noventa dias. Adv. Giovanni Webber.

Autos 723/00 – MUDANÇA DE REGISTRO CIVIL – E.C.L. x A.C.L. e outra – Para atuar no feito como curador especial, nos termos do artigo 9º, II, do CPC, nomeio o Dr. Márcio Setenareski. Intime-se da nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que por negativa geral. Adv. Márcio Setenareski.

Autos 2184/05 – SEPARAÇÃO DE CORPOS – J.A.F.A. x F.T.T.F. – Indefiro, por ora, a liminar pleiteada, visto que não restou caracterizado o periculum in mora, bem como não há verossimilhança nas alegações da autora, pois se pode observar a contradição entre a petição juntada às fls. 26/27 dos autos 1740/2005 apensos, onde a autora pretende conferir ao réu a guarda do filho em comum do casal até o término do ano letivo da criança. Presume-se que, ao abdicar temporariamente a guarda do filho ao réu para que estes dois permaneçam na moradia comum, a requerente estará saindo do lar. Todavia, após requer, nestes autos, o afastamento do réu do lar para que na residência comum permaneça com o filho. Assim, em face da já mencionada contradição dos pedidos, tenho que foge o presente pedido do caráter de urgência e emergência em que é concedida a liminar. Considerando que existe a ação principal, os atos processuais subsequentes serão praticados exclusivamente nos autos nº 1740/05, até julgamento final e conjunto de ambas as demandas. Int. Adv. Neusa Fátima Refatti.

Autos 1740/05 – REC. DE UNIÃO ESTÁVEL – J.A.F.A. x

F.T.F. – Avoquei. Tendo em vista os pedidos dos autos 2184/05, apensos, e o que é requerido na petição de fls. 26/27 dos presentes autos, ante à contradição dos pedidos, indefiro a concessão temporária da guarda, inclusive por que não haverá afastamento de nenhum dos cônjuges do lar, permanecendo ambos, em tese, na moradia comum, e concorrendo, cada qual na sua responsabilidade, para a guarda e sustento do filho em comum do casal. Int. Adv. Neusa Fátima Refatti.

Autos 1545/01 – AÇÃO DE ALIMENTOS - A.V.C.F. e outros x D.R.F. – Intime-se a advogada substituída da petição de fls. 39/40 para, no prazo de dez dias, assinar a referida petição e apresentar os respectivos instrumentos de mandato outorgados pelas partes. Adv. Vandira Cozer.

Autos 2426/05 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – D.S.L. x M.S.L. – Considerando o ajuizamento da presente exceção de incompetência quanto aos autos 1080/05, e, tendo em vista a necessidade de que se esclareça tal situação, determino a suspensão dos autos nº 1080/05 até o julgamento dos presentes autos. Cite-se a parte exceta para, no prazo de dez dias, manifestar-se, se assim o quiser. Adv. Juliana da Costa Mendes e Ricardo Zanlorenzi Ceranto.

Autos 1562/03 – INV. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – T.C. e outros x E.R.G. – Defiro o pedido de fls. 52, determinando a suspensão do feito, por sessenta dias. Int. Tatiana Walska C. Zaror.

Autos 720/05 – DIVÓRCIO DIRETO – L.F.S.O x J.J.O. – Indefiro o pedido de fls. 30 em virtude de que, na data designada para o ato, haverá expediente forense normal eis que não mais existem férias coletivas no âmbito Judiciário, bem como para não prolongar indevidamente a pauta de audiências deste Juízo e por não se tratar de motivo justificado para o adiamento pretendido, haja vista a possibilidade de subestabelecimento para o ato. Adv. Ricardo Zanlorenzi Ceranto.

Autos 1863/03 – INV. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – J.G.R.S. e outra x J.A.N. - Defiro o pedido de fls. 35, determinando a suspensão do feito, por seis meses. Int. Alaide Rodrigues Baliero.

Autos 2530/02 – ACIDENTE DE TRABALHO – C.A.B. x INSS – Considerando que já foi produzida prova pericial (fls. 72), o que torna desnecessária a produção de provas orais, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor. Marco André S. Bacelar e Alber James Moreno Salzedas.

Autos 1843/00 – INV. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – J.K.S. x A.F. – Frustrada a tentativa de produção de prova pericial, ante o não comparecimento do requerido, intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. Adv. Evilásio de Carvalho Junior e Marcos Mion.

Autos 1444/05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – B.H.S. e outra x P.M. – Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. Rodrigo Tessier.

Autos 1254/03 – INV. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – V.V.S. e outra x J.L.L. – Sobre o parecer ministerial de fls. 47, manifeste-se o autor. Adv. Teresinha Depubel Dantas.

Autos 2231/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – T.U.M.T. e outra x M.A.T. – Diga a parte interessada em cinco dias, querendo o que for de sua conveniência. Jean Carlos Machado.

Autos 940/05 – AÇÃO DE ALIMENTOS – L.G.M. x A.J.M. – Defiro o pedido de fls. 12, determinando a suspensão do feito por sessenta dias. Adv. Eloá Regina Bittencourt Ramos Pinto.

Autos 1259/05 – INV. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – K.P.S. e outra x V.L.M.S. – (...) intime-se a parte requerente, por seu procurador, para que no prazo de cinco dias, especifique as provas que pretende produzir em audiência, sob pena de preclusão. Adv. Alaíde Rodrigues Baliero.

Autos 691/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO – V.S.F.R. e outra x V.F.R. – Defiro o arresto de créditos a serem recebidos pelo executado junto aos autos 1838/1998, em trâmite neste Juízo, em montante suficiente à satisfação do débito exequendo. Int. Adv. Oscar João Mugnol.

Autos 1770/04 – TERMO DE GUARDA – M.L.R.S. e outros x este Juízo – Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. Adv. José Smarzewski Filho.

Autos 349/01- REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – J.R.P. x A.C.P. - Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. Adv. Marlei Johann Bernardi e Amanda Cremonesi.

Autos 1376/99 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – S.R.M.O. x G.S. – Defiro o pedido de fls. 127 e, por consequência, determino a suspensão da execução pelo prazo de sessenta dias. Adv. Paulo Reneu S. Santos.

Autos 124/04 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - A.H.S. x A.G.B. – (...) Ante o exposto, nada obsta ao pedido do requerente, sendo assim, julgo extinta a presente. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Adv. Eloá Regina Bittencourt Ramos Pinto.

Autos 1779/05 – AÇÃO DE ALIMENTOS – D.F.C.S. e outra x A.R.S. – Indefiro o pedido de fls. 17 em que a autora requer a citação do réu pelo telefone celular, tendo em vista que a cita-

ção via telefone não é válida. Assim, intime-se a autora, por seu procurador, para que decline o endereço da parte ré no prazo de dez dias. Adv. Otávio Gutkoski.

Autos 1506/04 – AÇÃO DE ALIMENTOS – R.F.N. e outros x F.K.N. – Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 23/03/2006, às 14:20 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverá a parte requerida apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. No mais, mantenham-se os termos do despacho de fls. 16, especialmente no que tange aos alimentos provisórios. Cite-se. Intime-se. Adv. Manoel Braulio dos Santos e Nelson Fagundes.

Autos 1410/04 – REVISIONAL DE BENEFÍCIO – J.B.R. x INSS – Considerando que já foi produzida a prova pericial (fls. 91/94), o que torna desnecessária a produção de provas orais, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor, devendo o réu manifestar-se acerca do laudo pericial. Int. Adv. Leonardo Dolfini Augusto e Alber James Moreno Salzedas.

Autos 2536/05 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE – T.M.V. x A.P.B. – para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 28/03/2006, às 15:40 horas, ficando desde logo ciente o requerido que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passará a correr o prazo de quinze dias, para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. Cite-se. Intimem-se. Deise Grapiglia e Anestor Gaspar da Silva.

Autos 2525/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS –V.C.G.M. e outra x C.M. – Defiro o pedido de fls. 15, determinando a suspensão do feito, por noventa dias. Adv. Marco André S. Bacelar.

Autos 620/04 – INV. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – L.F.M. e outra x J.R.C. – Para atuar no feito como curador especial, nomeio a Dra. Viviana Bianconi, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação, bem como para que conteste os termos da ação, mesmo que por negativa geral. Adv. Viviana Bianconi.

Autos 2608/04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – J.P.S.L. e F.B. x ESTE JUÍZO – Defiro o pedido de fls. 24, determinando a suspensão do feito, por sessenta dias. Adv. Janaína D. Machado.

Autos 756/05 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – E.C. x S.R.Z.C. – (...) Intimem-se as partes por seus procuradores, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sobre pena de preclusão. Adv. Ronaldo Luiz Barbosa e Solange da Silva Machado.

Autos 897/04 – AÇÃO DE ALIMENTOS – G.S.M. e outra x S.J.D.M. – Indefiro o pedido de fls. 61 em virtude de que, na data designada para o ato, haverá expediente forense normal eis que não mais existem férias coletivas no âmbito Judiciário, bem como para não prolongar indevidamente a pauta de audiências deste Juízo e por não se tratar de motivo justificado para o adiamento pretendido, haja vista a possibilidade de subestabelecimento para o ato. Adv. Ricardo Zanlorenzi Ceranto.

Autos 2334/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – M.N.L.J. e outra x J.J. – Defiro o pedido de fls. 30, determinando a suspensão do feito, por noventa dias. Adv. Eneida Tavares de Lima Fetback.

Autos 1047/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – C.T. x L.T. – Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das custas processuais para cumprimento da carta precatória, conforme expediente de fls. 66/67. Adv. Warner de Souza Barbosa.

Autos 2669/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – R.S.D. e outra x E.D. – Assiste razão à parte exequente em sua petição de fls. 76, eis que este Juízo incorreu em equívoco quando da prolação do despacho de fls. 72. Assim, intime-se, pessoalmente o executado para constituir novo procurador, no prazo de dez dias, haja vista a renúncia de fls. 68/70. Desde já, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a justificativa apresentada às fls. 52/57 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias. Adv. Erika J. R. Watermann.

Autos 2317/03 – CONV. DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – E.M.C. e N.B.M.C. x este Juízo - Para atuar no feito como curador especial, nomeio a Dra. Larissa Karla de Paula e Sá, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação, bem como para que conteste os termos da ação, mesmo que por negativa geral. Adv. Larissa Karla de Paula e Sá.

Autos 0495/04 – AÇÃO DE ALIMENTOS – T.R. e outra x P.L.S. – Recebo a presente apelação somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contrarrazões, em 15 dias. Adv. Paulo Reneu S. Santos.

Autos 1843/01 – INV. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – P.C.I. e outros x N.M.M. – Ante o teor da petição de fls. 65, sobreste-se o andamento do feito por noventa dias. Adv. José Ricardo Messias.

Autos 236/05 – DIVÓRCIO DIRETO – E.G.M.L x F.L. – Nomeio para atuar com curador o Dr. Jaime Mariano. Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação, mesmo que por negativa geral. Adv. Jaime Mariano.

Autos 2536/04 – DIVÓRCIO DIRETO – A.S. x D.M.S. – Intime-se a curadora nomeada às fls. 17, para que conteste o feito, ainda que o faça por negativa geral. Adv. Loiri Schwingel.

Autos 690/05 – DIVÓRCIO DIRETO - A.A. e V.R. x este Juízo – Defiro o pedido de fls. 22, determinando a suspensão do feito, por sessenta dias. Adv. Gisele C.P. Mafessoni.

Autos 1435/03 – INV. DE PATERNIDADE – T.T.P. x V.C.L. – Ante o teor da petição de fls. 45, sobreste-se o andamento do feito por noventa dias. Adv. Jaime Mariano.

Autos 0489/02 – INV. DE PATERNIDADE – H.A.N. e outra x A.C. – Ante o teor da petição de fls. 61, sobreste-se o andamento do feito por noventa dias. Adv. Jaime Mariano.

Autos 2720/04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – E.M.S.P. x G.P. - Defiro o pedido de fls. 32, determinando a suspensão do feito, por noventa dias. Adv. Solange da Silva Machado.

Autos 1449/04 – DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE – R.J.S. x este Juízo – (...) posto isso, julgo procedente o pedido inicial para declarar que o autor é pai biológico do réu e, por consequência, determinar a reforma do assento de nascimento do referido réu. Ainda, homologo o acordo de guarda, visitas e alimentos, inclusive para a exclusão do prenome da criança em questão. Expeça-se mandado. Ante a sucumbência dos réus, condeno-os ao pagamento das custas, despesas e honorários ao patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 300,00 em razão de 50% para cada réu. P.R.I. Adv. Ivomar Cesar de Almeida, Cláudemir Gomes Gonçalves e Cláudia Regina Lima.

Autos 2518/05 – EMBARGOS DÀ EXECUÇÃO – G.F.C. x M.M.S. – Ante o teor da certidão de fls. 07, intime-se o embargante para que providencie o depósito das custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do artigo 257 do CPC. Adv. Ademar Antonio da Silva.

Autos 135/04 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – T.M.A. x E.D. - Defiro o pedido de fls. 58, determinando a suspensão do feito, por seis meses. Adv. Danielle H. Paschoal.

Autos 1963/05 – AÇÃO DE ALIMENTOS – F.K.K. e outra x O.J.B.L. - Indefiro o pedido de fls. 23 em virtude de que, na data designada para o ato, haverá expediente forense normal eis que não mais existem férias coletivas no âmbito Judiciário, bem como para não prolongar indevidamente a pauta de audiências deste Juízo e por não se tratar de motivo justificado para o adiamento pretendido, haja vista a possibilidade de subestabelecimento para o ato. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Adv. Ricardo Zanlorenzi Ceranto.

Autos 1496/02 – INVEST. DE PATERNIDADE – I.C.R. e outra x J.M. - Indefiro o pedido de fls. 46 em virtude de que, na data designada para o ato, haverá expediente forense normal eis que não mais existem férias coletivas no âmbito Judiciário, bem como para não prolongar indevidamente a pauta de audiências deste Juízo e por não se tratar de motivo justificado para o adiamento pretendido, haja vista a possibilidade de subestabelecimento para o ato. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Adv. Jaime Mariano.

Autos 2244/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – V.N.F. e outra x V.A. – Tendo em vista a transação levada a efeito entre as partes às fls. 141/144, a qual é de execução prolongada no tempo, declaro a suspensão da execução até o adimplimento integral do ajuste, o que se verificará em data de 10/01/2006, com fulcro no artigo 792 do CPC. Adv. Andreia Bello Lambriandis Basso e Sérgio Bond Reis.

Autos 2184/04 – DIVÓRCIO DIRETO – SD.M.S. x E.M.S. – Para atuar no feito como curador especial, nomeio a Dra. Carmela Manfroi Tissiani. Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que por negativa geral. Adv. Carmela Manfroi Tissiani.

Autos 595/04 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – E.K.J. e outros x J.P.J. – Defiro o pedido de fls. 77 e determino a suspensão do feito até 20/01/2006, com fulcro no artigo 791, III do CPC, remetendo os autos ao arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. Adv. Ana Paula Fedrigo e Alaide R. Baliero.

Autos 2840/04 – REVISÃO DE PENSÃO – C.A.C. x A.S. – Defiro o pedido de fls. 49, determinando a suspensão do feito, por sessenta dias. Adv. Marcelo Zacharias.

Autos 1010/05 – DIVÓRCIO DIRETO – C.M.M. e B.C.B.M. x este Juízo – Defiro o pedido de fls. 24, determinando a suspensão do feito, por sessenta dias. Adv. Gisele C.P. Mafessoni.

Autos 002/05 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – E.N. x P.A.S.N. – Intimem-se as partes por seus procuradores, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência sob pena de preclusão. Adv. Paulo Roberto Bond Reis e Cláudia Uliana Orlando.

Autos 1934/04 – INV. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – J.D.S. e outra x D.K. – Ante o teor da petição de fls. 38, sobreste-se o andamento do feito por sessenta dias. Adv. José Ricardo Messias.

Autos 433/05 – CONV. DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – M.A.K. x I.A. – Para atuar no feito como curador especial, nomeio o Dr. Oscar João Mugnol. Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda, que por negativa geral. Adv. Oscar João Mugnol.

Autos 2343/03 – AÇÃO DE ALIMENTOS – R.I.L. e outros x F.I.L. – Defiro o pedido de fls. 36, determinando a suspensão do feito, por quatro meses. Adv. Miguelito Regis Cargnin (UNIPAR).

Autos 1276/03 – INV. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – J.D.D. e outra x A.B.S. – Ante o teor da declaração de fls. 64, sobreste-se o andamento do feito por sessenta dias. Adv. Alaide Rodrigues Baliero e Manoel B. dos Santos.

Autos 739/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – R.C.M. e outra x J.M. - Defiro o pedido de fls. 57, determinando a suspensão do feito, por sessenta dias. Adv. Gisele C.P. Mafessoni.

Autos 1106/02 – INV. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – M.L.A. e outra x B.A. – Ante o teor da petição de fls. 49, sobreste-se o andamento do feito por noventa dias. Adv. Jaime Mariano.

Autos 2051/02 – REVISÃO DE PENSÃO – J.V. x C.G.V. – Defiro o pedido de fls. 29, determinando a suspensão do feito, por noventa dias. Adv. Gisele C. P. Mafessoni.

Autos 1103/05 – AÇÃO DE ALIMENTOS – S.G.S. x I.A.G. – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2006, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer as partes, ficando cientes, requerente e requerido, que o não comparecimento deste implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato e daquela a extinção e arquivamento. Adv. Luciano Roberto Ioris.

Autos 1346/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – K.R.A. x T.H.A. – Homolgo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes às fls. 61 e, por consequência, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, na forma convenionada pelas partes. Expeça-se alvará. P.R.I. – Sueli Maria Oltramari e Hilário Orlandi.

Autos 330/04 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – J.V.S. x L.F.M.S. e outras - Defiro o pedido de fls. 30, determinando a suspensão do feito, por cento e vinte dias. Adv. Ademar Antonio da Silva.

Autos 1953/05 – DIVÓRCIO CONSENSUAL – E.A.O. e R.S.O. x este Juízo – Defiro o pedido de fls. 18, determinando a suspensão do feito, por sessenta dias. Miguelito Regis Cargnin (UNIPAR).

Autos 927/05 – DIVÓRCIO DIRETO – T.S. x A.M.S. – Intime-se a curadora nomeada no item 2 do despacho de fls. 10, a fim de que conteste o feito, ainda que o faça por negativa geral. Adv. Cinthia Zacharias Preisner.

Autos 1767/04 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – J.S. x este Juízo – Vistos. Considerando que, apesar de nominada como impugnação ao valor da causa, a pretensão deduzida na inicial é se insurgir contra o valor do débito em execução nos autos em apenso (autos 492/2004) e que, naqueles autos foi considerado como valor do débito o montante indicado pela parte exequente às fls. 63/66 (conforme se infere do item II da decisão de fls. 74v., dos autos em apenso), deixo de apreciar o pedido inicial. Assim, resta à parte interessada a possibilidade de se opor ao valor do débito exequendo de acordo com os meios processuais adequados, ou seja, por intermédio de embargos à execução, após a segurança do Juízo. Int. Após a preclusão da presente decisão, arquivem-se. Adv. Lori Helena Fisher.

Autos 1283/04 – EXECUÇÃO DE TÍTULO – N.F.M. x J.A.C. – Para atuar no feito como curador especial, nomeio a Dra. Gisele C.P. Mafessoni. Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que por negativa geral. Adv. Gisele C.P. Mafessoni.

Autos 1792/04 – AÇÃO DE ALIMENTOS - A.K. e outros x A.J.K. - Indefiro o pedido de fls. 50 em virtude de que, na data designada para o ato, haverá expediente forense normal eis que não mais existem férias coletivas s no âmbito Judiciário, bem como para não prolongar indevidamente a pauta de audiências deste Juízo e por não se tratar de motivo justificado para o adiamento pretendido, haja vista a possibilidade de substabelecimento para o ato. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Adv. Ricardo Zanlorenzi Ceranto (UNIPAR).

Autos 995/02 – INV. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – J.V.C. e outra x A.B.M. – Defiro o pedido de fls. 45, determinando a suspensão do feito, por sessenta dias. Adv. Marion Salvati P. Sonda

Autos 704/05 – ASSENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO – I.S.L. x ESTE Juízo - Indefiro o pedido de fls. 14 em virtude de que, na data designada para o ato, haverá expediente forense normal eis que não mais existem férias coletivas s no âmbito Judiciário, bem como para não prolongar indevidamente a pauta de audiências deste Juízo e por não se tratar de motivo justificado para o adiamento pretendido, haja vista a possibilidade de substabelecimento para o ato. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Adv. Ricardo Zanlorenzi Ceranto (UNIPAR).

Autos 1238/01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL - A.C.T.L. x L.L.C. – A autora pleiteia a separação judicial do casal afirmando que está separada de fato do réu desde 21 de dezembro de 2000, ou seja, cerca de oito meses antes do ajuizamento da demanda. Entretanto, não se faz presente o requisito temporal de dois anos de separação de fato antes do ajuizamento da demanda, razão pela qual indefiro o pedido deduzido pela autora às fls. 35/37 para a conversão da presente para divórcio direto. Em abono deste entendimento, tago à colocação o seguinte julgado. Com relação à sustentada necessidade de nomeação de curador especial ao réu, considerando que o réu compareceu à audiência de conciliação e, mesmo pessoalmente citado e intimado não compareceu aos demais atos do processo, tornou-se revel e deve suportar os efeitos processuais da revelia, não havendo necessidade de nomeação de curador especial. Portanto e diante do desinteresse tácito da parte autora na produção de outras provas, renove-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. – Adv. Gisele C.P. Mafessoni.

Autos 1587/04 - RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE ÓBITO – N.V.M.V.S. x este Juízo. – Defiro o pedido de fls. 22, determi-

nando a suspensão do feito, por seis meses. Adv. Ary Pascoal de Oliveira Junior.

Autos 1699/04 – AÇÃO DE ALIMENTOS – L.E.R. e outra x E.S.R. – Defiro o pedido e fls. 28, determinando a suspensão do feito, por quatro meses. Adv. Jaime Mariano.

Autos 777/05 – CONV. DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO – V.M.S. e E.S.S. x este Juízo - Defiro o pedido e fls. 30, determinando a suspensão do feito, por sessenta dias. Adv. Rossana do N. Wille (UNIPAR).

Autos 2176/03 – ALIMENTOS – S.T.M. e outra x P.F.M. - Defiro o pedido e fls. 32, determinando a suspensão do feito, por sessenta dias. Adv. Ricardo Zanlorenzi Ceranto (UNIPAR).

Autos 546/04 – DIVÓRCIO DIRETO – J.F.S.P. x L.D.P. - Indefiro o pedido de fls. 32 em virtude de que, na data designada para o ato, haverá expediente forense normal eis que não mais existem férias coletivas s no âmbito Judiciário, bem como para não prolongar indevidamente a pauta de audiências deste Juízo e por não se tratar de motivo justificado para o adiamento pretendido, haja vista a possibilidade de substabelecimento para o ato. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Adv. Ricardo Zanlorenzi Ceranto (UNIPAR).

Autos 2158/04 – DIVÓRCIO DIRETO – N.N.L. e D.A.L. x este Juízo – Defiro o pedido de fls. 16, determinando a suspensão do feito por noventa dias. Adv. Marcelo Barzotto.

Autos 1914/05 – AÇÃO DE ALIMENTOS – H.S.O. e outras x M.S.F.O. – (...) Fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo requerido ao requerente em 1/3 do salário mínimo. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 12/01/2006, às 14:40 horas. Intime-se o autor para comparecer ao ato acima, consignando que sua ausência determinará o arquivamento do pedido. Int. Indefiro o pedido de fls. 18 em virtude de que, na data designada para o ato, haverá expediente forense normal eis que não mais existem férias coletivas s no âmbito Judiciário, bem como para não prolongar indevidamente a pauta de audiências deste Juízo e por não se tratar de motivo justificado para o adiamento pretendido, haja vista a possibilidade de substabelecimento para o ato. Adv. Ricardo Zanlorenzi Ceranto (UNIPAR).

Autos 1860/05 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – B.R. x A.R.R. – Defiro a tutela antecipada a fim de determinar que requerido deixe o lar conjugal, no prazo de vinte e quatro horas, levando consigo apenas seus pertences pessoais, não mais retornando ao lar até ulterior determinação. Intimem-se. Cite-se a ré dos termos da inicial e para que compareça à audiência de tentativa de reconciliação dia 12/01/2006, às 15:20, acompanhada de advogado. Indefiro o pedido de fls. 25 em virtude de que, na data designada para o ato, haverá expediente forense normal eis que não mais existem férias coletivas no âmbito Judiciário, bem como para não prolongar indevidamente a pauta de audiências deste Juízo e por não se tratar de motivo justificado para o adiamento pretendido, haja vista a possibilidade de substabelecimento para o ato. Adv. Ricardo Zanlorenzi Ceranto (UNIPAR).

Autos 1104/03 – INV. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – N.B.P. e outra x D.R.S. – Defiro o pedido de fls. 21, determinando a suspensão do feito, por noventa dias. Adv. Alessandra J. Paganini.

Autos 1287/05 – GUARDA E RESPONSABILIDADE - A.M.C.L.P. x G.A.G. – Para atuar no feito como curador especial, nomeio o Dr. Ricardo Zanlorenzi Ceranto. Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que por negativa geral. Adv. Ricardo Zanlorenzi Ceranto.

Autos 1386/99 – DIVÓRCIO LITIGIOSO – J.M.C. x L.M.C. – Em substituição ao curador nomeado no despacho de fls. 49, nomeio a Dra. Gisele C.P. Mafessoni. Intime-se da nomeação, bem como para que conteste os termos da ação no prazo legal, mesmo que por negativa geral. Adv. Gisele C.P. Mafessoni.

Autos 582/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.E.P.S. e outra x V.S. – Defiro o pedido de fls. 56, determinando a suspensão do feito, por noventa dias. Adv. Antonio Pereira Tomé.

Autos 379/99 – AÇÃO DE ALIMENTOS – R.F.P. x J.G.P. – Defiro o pedido de fls. 52/53, determinando a suspensão do feito por seis meses. Adv. Sandra Mara G. J. Vieira.

Autos 2580/05 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – V.J.S. x INSS – Ciência às partes acerca da remessa dos autos a este Juízo, e para no prazo de dez dias requerirem o que melhor lhes aprouver. Adv. Paulo Eduardo Moreno Dias e Alber James Moreno Salzedas.

Autos 089/04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – N.F.S.L. x T.L.J. – Defiro o pedido de fls. 375. Expeça-se Carta de Sentença e entregue à parte interessada. Recebo as apelações interpostas pelas partes, somente em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para oferecimento de contra-razões, em quinze dias. Em seguida, vista ao MP. Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Adv. Eneida Tavares de Lima Fetback e Antonio Pereira Tomé.

Autos 104/00 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – F.A.O. x J.N.B. – Quanto ao registro da penhora do imóvel penhorado às fls. 87, na forma do artigo 659, § 4º do CPC, tal providência cabe à parte exequente, mediante a apresentação, no respectivo ofício imobiliário, de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial, para presunção absoluta de conhecimento da construção por terceiros. Adv. Gilson Roberto C. Santos.

Autos 239/01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – J.F.B. e ou-

tra x J.N.B. - Quanto ao registro da penhora do imóvel penhorado às fls. 46, na forma do artigo 659, § 4º do CPC, tal providência cabe à parte exequente, mediante a apresentação, no respectivo ofício imobiliário, de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial, para presunção absoluta de conhecimento da construção por terceiros. Adv. Gilson Roberto C. Santos.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CASCAVEL
DRA. FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO..
RELAÇÃO N. 80

COBRANÇA DE AUTOS (06/12/05)

“DEVEM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC.”

AUTOS CARGA	DIA	ADVOGADO
867/91	28/08/2003	JESUS FERRAZ RIBEIRO
642/01	28/08/2003	GILMAR OLTRAMARI
299/01	16/09/2003	ARNALDO COSTA FARIA
840/94	04/11/2003	VANDIRA COZER
603/99	24/11/2003	JOÃO DOMINGOS TONELLO
789/97	24/11/2003	SHIRLEI DALVA BENTO
151/97	25/11/2003	JONAS ADALBERTO PEREIRA
1277/97	25/11/2003	JONAS ADALBERTO PEREIRA
465/98	25/11/2003	JONAS ADALBERTO PEREIRA
349/95	25/11/2005	JONAS ADALBERTO PEREIRA
985/97	25/11/2003	JONAS ADALBERTO PEREIRA
465/98	25/11/2003	JONAS ADALBERTO PEREIRA
466/00	25/11/2003	JONAS ADALBERTO PEREIRA
1055/97	25/11/2003	JONAS ADALBERTO PEREIRA
949/00	25/11/2003	JONAS ADALBERTO PEREIRA
888/94	27/11/2003	TERESINHA DEPUBEL DANTAS
488/97	02/12/2003	LAURO BALDI
782/99	02/12/2003	LAURO BALDI
1374/94	05/12/2003	ROSANGELA MARIOTTI
1823/02	17/03/2005	CARLOS FERNANDO PERUFO
134/03	09/12/2003	TERESINHA DEPUBEL DANTAS
1370/03	09/01/2004	SIMONE MONTEIRO FLEIG
436/97	15/01/2004	NEUSA FÁTIMA REFATTI
1372/03	02/02/2004	ADEMIR DA VEIGA
2058/97	05/02/2004	ANGELO DENARDIN
339/96	05/02/2004	ANGELO DENARDIN
1555/97	05/02/2004	ANESTOR G. DA SILVA
838/92	12/02/2004	FÁBIO A. ZAKZESKI
1561/02	16/02/2004	MILTON POLISZUK
372/03	26/02/2004	LAURO HENRIQUE L. DOS ANJOS
1283/01	04/03/2004	NILDA MARIA DE O. MELITO
1773/01	05/03/2004	ALAOR C. DE OLIVEIRA
1167/99	05/03/2004	PAULO ROBERTO CORREA
700/91	09/03/2004	ROBERTO WYPYCH JUNIOR
494/93	16/03/2004	JOÃO DOMINGOS TONELLO
252/98	18/03/2004	ROSANGELA MARIOTTI
401/00	19/03/2004	MARCELO FONTES
571/00	05/04/2004	ADEMIR DA VEIGA
237/89	07/04/2004	LEANDRO PEREIRA
873/95	13/04/2004	PATRICIA DE SOUZA
952/00	11/05/2004	TERESINHA DEPUBEL DANTAS
2526/03	13/05/2004	DONIZETI DE OLIVEIRA
1908/98	02/06/2004	ANTONIO PEREIRA TOMÉ
389/01	03/06/2004	CELSON PEREIRA
486/99	15/06/2004	PETRINIUS BRASIL LUCONI
655/02	17/06/2004	MARCELO MANOEL
183/00	24/06/2004	ROGÉRIO BATISTA AYRES
53/03	30/06/2004	LAURI DA SILVA
1874/98	01/07/2004	SHIRLEI DALVA BENTO
1740/98	01/07/2004	SHIRLEI DALVA BENTO
1137/98	01/07/2004	CLAUDEMIR G. GONÇALVES
1130/04	15/07/2004	MANOEL B. DOS SANTOS
1174/99	22/07/2004	JOSÉ LEOCÁDIO L. SANTOS
1525/98	23/07/2004	VICTOR MORETTI
1169/98	23/07/2004	VICTOR MORETTI
712/95	30/07/2004	OTÁVIO GUTKOSKI
1913/00	30/07/2004	JANETE M. KLASER SILVA
609/93	02/08/2004	JURACI A. BORTOLOTTTO
1738/00	16/08/2004	MANOEL B. DOS SANTOS
2550/03	16/08/2004	RICARDO Z. CERANTO
370/02	17/08/2004	TADEU KARASEK JUNIOR
1343/02	17/08/2004	DEISE GRAPIGLIA
17/00	18/08/2004	SÉRGIO BOND REIS
2324/03	23/08/2004	GISELE P. MAFESSONI
952/00	02/09/2004	TERESINHA DEPUBEL DANTAS
689/03	08/09/2004	JAIME MARIANO
760/98	09/09/2004	ADELSON A. PINHEIRO
1202/02	14/09/2004	ROSANA BONISSONI
306/95	14/09/2004	ROBERTO WYPYCH JUNIOR
2202/03	15/09/2004	GILSON R. CECATTO SANTOS
492/00	16/09/2004	REGINA MARIA TONI MUGNOL
461/98	17/09/2004	JOSÉ VICENTE GUTIERRES
1302/96	17/09/2004	REGINA MARIA TONI MUGNOL
2385/03	20/09/2004	SÉRGIO BOND REIS
840/04	23/09/2004	ARNALDO COSTA FARIA
1164/03	27/09/2004	ADEMIR A. DA SILVA
905/03	30/09/2004	NERI LUIZ SIMON
1409/96	05/10/2004	ERICO LAZARINI
2021/00	08/10/2004	ALESSANDRO ANTONIAZI
1027/00	08/10/2004	ROBERTA CARDOSO
254/01	15/10/2004	REGINA MARIA TONI MUGNOL
883/03	18/10/2004	SANDRO AUGUSTO FADANELLI
902/03	20/10/2004	PETRONIUS BRASIL LUCONI
557/93	26/10/2004	JOSÉ VICENTE GUTIERRES
1196/01	10/11/2004	AIRTON REIS
2439/03	11/11/2004	NELSON FAGUNDES
2133/04	12/11/2004	SIMONE MONTEIRO FLEIG
1604/03	17/11/2004	SÉRGIO BOND REIS
1513/01	26/11/2004	EDSON R. DA SILVA

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 105/2005
JUIZ DE DIREITO: LUCIANE PEREIRA RAMOS

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	0021	000163/2001
ALCEU MARCZYNSKI	0048	000395/2005
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0027	000218/2003
	0029	000428/2003
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0051	000500/2005
	0057	000599/2005
	0062	000639/2005
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0053	000533/2005
ALEXANDRE PYDD	0081	000100/2001
	0079	000083/2001
	0075	000069/1997
	0078	000251/1999
	0073	000009/1996
	0084	000265/2002
	0087	000340/2004
	0086	000276/2004
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0071	000696/2005
	0070	000695/2005
ANGELA BONTORIN	0028	000283/2003
ANTONIO VOGLER	0067	000688/2005
CARLOS AURELIO MENARIM LO	0043	000060/2005
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0058	000625/2005
	0059	000626/2005
CARLOS GUSTAVO HORST	0038	000893/2004
CESAR MAURICIO ZANLUCHI	0084	000265/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0015	000216/1999
CLAUDIO FICHTNER	0012	000052/1998
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0060	000635/2005
CLAUDIO ROBERTO MAGALHES	0038	000893/2004
DANIELA SILVA VIEIRA	0042	000047/2005
	0043	000060/2005
DELMA SANAE CAETANO OTA	0023	000129/2002
	0018	000419/2000
DENIZE RAMOS	0013	000370/1998
DOUGLAS JOSE TOMASS	0031	000510/2003
DOUGLAS OSAKO	0034	000075/2004
	0069	000693/2005
	0020	000097/2001
	0019	000446/2000
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0055	000581/2005
DULCE MARIA MENDES	0040	001193/2004
	0011	000032/1998
	0014	000023/1999
EDER ROMEL	0017	000412/2000
EDIVALDO A. JESUS	0090	000144/2005
	0091	000151/2005
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0009	000194/1997
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0023	000129/2002
EDUARDO BRIDI	0012	000052/1998
ELIAS AUGUSTO REINALDIN	0085	000319/2003
FABIO ARES DECKER	0023	000129/2002
GERSON LUIZ DECHANDT	0075	000069/1997
GERSON LUIZ DECHANDT	0081	000100/2001
	0079	000083/2001
	0078	000251/1999
	0073	000009/1996
	0083	000002/2002
	0084	000265/2002
	0080	000091/2001
	0087	000340/2004
	0086	000276/2004
	0074	000112/1996
	0077	000105/1998
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO	0052	000523/2005
	0047	000361/2005
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0053	000533/2005
HELICIO SILVA ORANE	0003	000299/1995
HENRIQUE HENNEBERG	0053	000533/2005
JACOB CHRISTMANN FILHO	0030	000473/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0027	000218/2003
JOAO CAETANO SANDRINI	0007	000568/1996
	0049	000405/2005
	0013	000370/1998
JOAO MANOEL GROTT	0065	000679/2005
	0046	000359/2005
JOAO NEY MAR•AL	0025	000225/2002
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0001	000288/1993
	0056	000588/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0007	000568/1996
	0038	000893/2004
	0073	000009/1996
	0015	000216/1999
	0036	000286/2004
	0010	

	0087	000340/2004
	0086	000276/2004
	0074	000112/1996
KARINE CRISTINA DA COSTA	0077	000105/1998
	0027	000218/2003
	0033	000039/2004
	0029	000428/2003
LEA MARIA CARDOSO VILLELA	0068	000689/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0054	000562/2005
LISSA SHIMADA	0041	001225/2004
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0082	000350/2001
	0002	000302/1994
LUCIANA SEZANOWSKI	0063	000640/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0042	000047/2005
	0043	000060/2005
LUIZ JORGE KORDEL	0026	000072/2003
LUIZ ROGERIO MORO	0044	000067/2005
MARCELO FABIANO GRESKIV	0066	000687/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0045	000238/2005
MARCO AUR-LIO KREFETA	0003	000299/1995
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0076	000096/1997
	0061	000637/2005
	0064	000668/2005
MARCOS SERGIO J. MARTINS	0032	000599/2003
	0009	000194/1997
MARISA KIKUTI MAEDA	0034	000075/2004
	0019	000446/2000
MARLI VOGLER MAUDA	0067	000688/2005
MAURICIO BORBA	0012	000052/1998
MOZAR TADEU LOPES	0011	000032/1998
NELSON PASCHOALOTTO	0051	000500/2005
	0062	000639/2005
NEWTON MAURICIO FRANCO RO	0092	000031/2005
OLDEMAR MARIANO	0006	000377/1996
	0009	000194/1997
OLINDO DE OLIVEIRA	0028	000283/2003
PATRICIA ELSEBETH PETTER M	0016	000131/2000
	0039	001191/2004
PATRICIA ROSIANE RETTIG M	0050	000497/2005
PEDRO VOGLER FILHO	0067	000688/2005
RAUL GALETO DINIES	0039	001191/2004
RENATO BERTANI	0018	000419/2000
RENATO VARGAS GUASQUE	0004	000372/1995
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0006	000377/1996
	0009	000194/1997
ROBSON DE SOUZA DAL COL	0036	000286/2004
RONIE CARDOSO FILHO	0002	000302/1994
ROSANGELA ZIARESKI	0024	000219/2002
	0037	000836/2004
ROSE AGLAIR NISGOSKI	0082	000350/2001
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0023	000129/2002
	0018	000419/2000
VALDECI MARIA DE OLIVEIRA	0022	000323/2001
	0005	000393/1995
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0015	000216/1999

1.-EXECUCAO-288/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ANTONIO SCHINEGOWSKI e outros- À exequente, ante o ofício de fls 95/107, da Receita Federal. - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-302/1994-CESAR AUGUSTO BUBLITZ e outros x WANDESON LUIZ DIAS XAVIER- "Considerando o contido na informação ed fls 393, intímese os embargantes para manifestação." - Adv. RONIE CARDOSO FILHO, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

3.-EXECUCAO-299/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALEXANDRE LONGO ME E ALEXANDRE LONGO- À exequente para em cinco dias efetuar pagamento no valor de R\$ 352,20, referente a custas processuais. - Adv. HELCIO SILVA ORANE e MARCO AURÉLIO KREFETA-

4.-EXECUCAO-372/1995-BANCO BRADESCO S/A x JUNY LILIAN QUADROS DE FREITAS e outros- Ao exequente acerca do prosseguimento do feito. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

5.-EXECUCAO-393/1995-COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANÁ LTDA x SERGIO DE FREITAS MARCONDES DE MELLO e outros- À exequente ante ao ofício de fls 409/410 da Comarca de Sorocaba. - Adv. VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN e JOSE SCHELL JUNIOR-

6.-EXECUCAO-377/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AUTO POSTO SOCAVÃO LTDA.- Ao exequente para o depósito de R\$ 190,00, referente as custas da senhora avaliadora. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO-

7.-EXECUCAO-568/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x VICENTE RUTH SOBRINHO e outros- À exequente para o prosseguimento do feito, ante aos leilões negativos. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA -

8.-EXECUCAO-19/1997-PARANATRATOR LTDA x ARMANDO NAPOLI BOUGUINON e outros- À exequente para manifestação da certidão negativa de fls 113 verso, deixou de intimar os executados, pois os mesmos não foram localizados no endereço fornecido. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

9.-MONITORIA-194/1997-SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA x ARMANDO BUENO BOURGUIGNON- "À conta geral. II- Junte o exequente cópia atualizada da matrícula do imóvel que indica a penhora." As partes em cinco dias para manifestação sobre a conta geral no valor de R\$ 130.883,96 Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO J. MARTINS-

10.-EXECUCAO-28/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CAR-

LOS HAMILTON CARNEIRO MENARIM- Ao exequente para a retirada da carta precatória. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-32/1998-JAN LAMPERT x AJR - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAT.CONSTRUCAO LTDA- Ao requerido para retirada de ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. MOZAR TADEU LOPES e DULCE MARIA MENDES-

12.-ORDINARIA-52/1998-WATANABE MAQUINAS AGRICOLAS IND. E COM. LTDA x RUGERI MEC-RUL S/A- À requerida ante certidão de fls 288 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MAURICIO BORBA, EDUARDO BRIDI e CLAUDIO FICHTNER-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-370/1998-MILTON MARCONDES CARNEIRO x NELSON APARECIDO BIAVA-"Não tendo o embargante depositado os honorários do Sr. Perito, fls 101, em que pese intimado a tanto, fls 100, presume-se que não pretende a produção de prova pericial, que dou por prejudicada, encerrando a fase de instrução." Ao embargante em cinco dias para pagamento no valor de R\$ 382,20, referente a custas processuais. Adv. DENIZE RAMOS, JOAO CAETANO SANDRINI-

14.-EXECUCAO-23/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANC x CESAR BERNARDO MANENTE BLANSKI- Ao exequente para o depósito de R\$ 60,00, referente a custas da senhora avaliadora. - Adv. EDER ROMEL-

15.-ORDINARIA-216/1999-HELIO SANSÃO CARNEIRO NAPOLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- "A presente demanda pretende a revisão dos seguintes contratos: a) contrato de abertura de crédito em conta corrente n. 795-8, de titularidade de Hélio Sansão Carneiro Napoli, objeto da ação monitoria n. 120/99; b) contrato de abertura de crédito em conta corrente n. 704/4, de titularidade de Marcus Vinícius Napoli, objeto da ação monitoria n. 121/99; c) contrato de abertura de crédito em conta corrente n. 761/3, de titularidade de Jefferson Napoli, objeto da ação monitoria n. 121/99; d) contrato de empréstimo em conta corrente, conta empréstimo n. 1888867-1, fls 102/105, firmado por Hélio Sansão Carneiro Napoli e objeto da execução de título extrajudicial n. 70/99; e) contrato de empréstimo em conta corrente, conta empréstimo n. 1888.886-8, fls 173/177, firmado por Jefferson Napoli e objeto da execução de título extrajudicial n. 62/99; Conforme se verifica da certidão de fls 1543v, nas ações monitorias n. 120/99 e 121/99 foram proferidas decisões, já transitadas em julgado, fls 1544/1620. Igualmente nos autos n. 125/99, em minhas mãos, de ação monitoria, já foi proferida decisão com trânsito em julgado, cuja cópia determino que se acostose aos autos. Por sua vez, os embargos opostos às execuções 62/99 e 70/99 foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, por força de recurso de apelação, e ainda não retornaram, não havendo notícia de julgamento dos recursos interpostos, conforme informou a Sra Escrivã nesta data. Das peças contidas nos autos, verifico que as questões ventiladas nos feitos já julgados e naqueles que ainda pendem recurso, são contidas pelos pedidos formulados neste feito. Desarte, em respeito à coisa julgada, a solução da presente lide não poderá englobar os contatos de abertura de crédito em conta corrente objeto das ações monitorias nominadas. E quanto aos contratos de empréstimos em conta corrente, que são objeto dos embargos do devedor opostos às execuções 62/99 e 70/99, as quais pedem de julgamento de recurso, com o fito de prevenir eventual decisão contraditória e inócua, prudente é aguardar a solução daqueles feitos, já sentenciados, para que possa dar solução a presente demanda de forma segura e eficaz. II- Desarte, devolvo estes autos em Cartório, sem manifestação, determinando a imediata conclusão após o definitivo julgamento dos embargos do devedor manejados face às execuções n. 62/99 e 70/99, juntadas cópias das decisões então proferidas. III- Int. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e JOSE ELI SALAMACHA-

16.-INVENTARIO-131/2000-GEERTJE GEERTRUIDA KOOPS x JAN KOOPS- "Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, decorrido o prazo diga o inventariante". - Adv. PATRICIA ELSEBETH PETTER MITTELS-TEDT-

17.-EXECUCAO-412/2000-SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA x HERBERT DRAHEIM- "Intímese a exequente para juntada dos termos do acordo celebrado entre as partes, sob pena do pedido de fls 70 ser considerado como desistência." - Adv. EDER ROMEL-

18.-COBRANCA (ORD)-419/2000-CELLAL COMERCIAL LIMITADA x BATÁVIA S/A- (À conta e a preparo). À executada em cinco dias para pagamento no valor de R\$ 79,85 referente a custas processuais. - Adv. RENATO BERTANI, DELMA SANAE CAETANO OTA e SILVANE ERDMANN BUCZAK-

19.-EXECUCAO-446/2000-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x NATANAEL JOSE DA SILVA PLASTICOS FI e outros- À exequente, ante o ofício de fls 93/94 da Copel. - Adv. DOUGLAS OSAKO e MARISA KIKUTI MAEDA-

20.-EXECUCAO-97/2001-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGRO PECUARIA x LUIZ CARLOS GERYTCH- "Defiro o pedido de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo diga o exequente." - Adv. DOUGLAS OSAKO-

21.-INVENTARIO-163/2001-ROELOF PETTER x JAIR GRANADO- "Cumpra-se integralmente o despacho de fls 41." - Adv. ADAO MONTEIRO-

22.-EXECUCAO DE HIPOTECA-323/2001-BATÁVIA S/A x JOAO CELIO VITOR e outros- À exequente, ante o retorno da carta precatória. - Adv. JOSE SCHELL JUNIOR e VALDECI

MARIA DE OLIVEIRA MILAN-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-129/2002-BATÁVIA S/A x MILTON FRANCO DE GODOY- "Da baixa dos autos, dê-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK, DELMA SANAE CAETANO OTA, EDUARDO BASTOS DE BARROS e FABIO ARES DECKER-

24.-USUCAPIAO-219/2002-REINALDO DALLARMI e outros x - Ao requerente em cinco dias para o pagamento de custas processuais na importância de R\$ 507,45. - Adv. ROSANGELA ZIARESKI -

25.-EXECUCAO-225/2002-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x EZEQUIEL CARLOS MACHADO e outros- À exequente para manifestação da certidão negativa de fls 68 do Sr. Oficial de Justiça, deixou de proceder a penhora, em virtude de não localizar o bem indicado. - Adv. JOAO NEY MARÇAL-

26.-INVENTARIO-72/2003-MARIA DA LUZ OLIVEIRA MARIANO x HENRIQUE MARIANO- À inventariante ante a certidão de fls 52 do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUIZ JORGE KORDEL-

27.-DEPOSITO-218/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x FATIMA REJANE CARDOSO CARNEIRO- Ao requerente para manifestação da certidão negativa de fls 74 verso do Sr. Oficial de Justiça, deixou de intimar a requerida, pois não reside no endereço indicado. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

28.-MONITORIA-283/2003-DOMINGOS PINHEIRO DA SILVA x JOAO MARIA FERREIRA MACHADO- Ao requerente para manifestação da certidão negativa de fls 42 verso do Sr. Oficial de Justiça, deixou de intimar o requerido, pois não reside no endereço indicado. - Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e ANGELA BONTORIN-

29.-DEPOSITO-428/2003-B V FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANC E INVESTIMENTO x FRANCISCO DE ASSIS CUNHA- À requerente, ante o ofício de fls 78 da Receita Federal. - Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e KARINE CRISTINA DA COSTA-

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO-473/2003-OSMAR OLIVEIRA DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE GUENSYO PURIFICADORES DE AGUALTDA- Ao embargante em cinco dias para o pagamento no valor de R\$ 73,70, referente a custas processuais. - Adv. JACOB CHRISTMANN FILHO-

31.-EXECUCAO-510/2003-ABEL AUGUSTO DE ARAUJO e outros x RONICAR VEICULOS LTDA e outros- "Atenda o exequente o contido no despacho de fls 36." - Adv. DOUGLAS JOSE TOMASS-

32.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-599/2003-GPK TURISMO LTDA. x ELTON L DA SILVA- "Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo diga o exequente." - Adv. MARCOS SERGIO J. MARTINS e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

33.-BUSCA E APREENSAO (FID)-39/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x GUIOMARA ALVES DA SILVA- Ao requerente, ante o ofício de fls 52 da Receita Federal. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

34.-MONITORIA-75/2004-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x MARCELO ADRIANO SILVEIRA e CIA LTDA- "Diga o autor." - Adv. DOUGLAS OSAKO e MARISA KIKUTI MAEDA-

35.-LAVRATURA REG NASCIMENTO-148/2004-JOAO AMILTON DA COSTA e outros x "Designo a audiência de justificação para o dia 03/01/06, às 14:30 horas, oportunidade em que serão tomados os depoimentos pessoais dos autores e ouvidas as testemunhas que deverão comparecer, independentemente de intimação (número máximo de três)." - Adv. JOSE SCHELL JUNIOR-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-286/2004-MARILENE NAPOLI PRESTES x BANCO BANESTADO S/A- "I-Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. II-Intime-se o apelado para oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias. III-Decorrido o prazo, remetam-se ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens." - Adv. ROBSON DE SOUZA DAL COL e JOSE ELI SALAMACHA-

37.-ORDINARIA DE DESERDAÇÃO-836/2004-AUGUSTO LUIZ PINTO MARTINS NETO x REGINA MARTINS DE FREITAS- À requerente para pagamento de R\$ 52,50, referente a diligência do oficial de justiça. - Adv. ROSANGELA ZIARESKI-

38.-EXECUCAO P/ ENTREGA DE COISA-893/2004-ADUBOS VIANA LTDA x AMILTON DANIEL LOS- "Defiro o pedido de fls 59." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS GUSTAVO HORST, CLAUDIO ROBERTO MAGALHÃES BATISTA-

39.-USUCAPIAO-1191/2004-ANA MARIA PANDORF PETTER e outros x - À requerente em cinco dias efetuar o pagamento de R\$ 121,40, referente a custas processuais. - Adv. RAUL GALETO DINIES e PATRICIA ELSEBETH PETTER MITTELS-TEDT-

40.-INTERDICAÇÃO-1193/2004-NILDA MARIA OLIVEIRA ROCHA x ELISEU OLIVEIRA ROCHA-Para o ato postergado, designo o dia 24.01.06, às 14:30 horas. - Adv. DULCE MARIA MENDES-

41.-USUCAPIAO-1225/2004-ALAN RIBEIRO GOMES e ou-

tros x - Ao requerente para o depósito no valor de R\$ 210,00, referente a diligência do Oficial de Justiça. - Adv. LISSA SHIMADA-

42.-EXECUCAO DE NOTA DE CRED.RURA-47/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQ.EXTRAJUD. x MARIO DE ARAUJO BARBOSA- Ao exequente para o depósito de R\$ 190,00 reais, referente a custas da senhora avaliadora. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA-

43.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL PIG-60/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQ.EXTRAJUD. x ANANIAS CARVALHO CARNEIRO e outros- "Aterme-se e intime-se como requer." - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA, JOSIANE STELMASCHUK MENARIM e CARLOS AURELIO MENARIM-

44.-USUCAPIAO-67/2005-ANA LYDIA PERDIGAO HORNER LOPES x OSKAR BRASS- Ao requerente ante o requerimento de fls 65 do Ministério Público. - Adv. LUIZ ROGERIO MORO-

45.-DEPOSITO-238/2005-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA- Ao requerente para manifestação da certidão negativa de fls 33 verso do Sr. Oficial de Justiça, deixou de citar o requerido, pois não reside mais no local indicado. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

46.-INDENIZACAO (ORD)-359/2005-JOAO MARTINS DE MELO x HOSPITAL MUNICIPAL ANA FIORILLO MENARIM e outros- À requerente para manifestação da certidão negativa de fls 30 verso do Sr. Oficial de Justiça, deixou de intimar o requerente, pois não encontrou no endereço indicado. - Adv. JOAO MANOEL GROTT-

47.-EXECUCAO-361/2005-ITC DO BRASIL IND COM E IMP DE PROD AGROPECUARIOS x CARLOS ALBERTO BARBOSA ME-À exequente, ante o ofício de fls 32/33 da Comarca de Dois Vizinhos. - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

48.-MONITORIA-395/2005-JOAOEMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x CONSELHO COMUNITARIO DO HOSP ANA FIORILLO MENARIM-Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

49.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-405/2005-ANIZIO MENARIM e outros x LUIZ CARLOS WEIGERT- À requerente para manifestação acerca da contestação apresentada. - Adv. JOAO CAETANO SANDRINI-

50.-COBRANCA (ORD)-497/2005-MERCADOMOVEIS LTDA x PEDRO DIAS- Ao requerente para manifestação da certidão negativa de fls 33 do Sr. Oficial de Justiça, deixou de citar o requerido, pois não reside no endereço indicado. - Adv. PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELTIZ-

51.-BUSCA E APREENSAO (FID)-500/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA- Ao requerente para manifestação da certidão negativa de fls 39 verso do Sr. Oficial de Justiça, deixou de citar o requerido, pois não reside mais no endereço indicado. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA-

52.-ALVARA-523/2005-SILVANA NASCIMENTO OBEBEK e outros x - "Devem os autores comprovar a efetiva necessidade de venda do único bem do espólio." - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

53.-INDENIZACAO (ORD)-533/2005-JOSE MOREIRA DOS SANTOS e outros x MARIA ROSI PEDROSO DOS SANTOS- "As partes especifiquem as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete." - Adv. HENRIQUE HENNEBERG, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

54.-BUSCA E APREENSAO (FID)-562/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JOAO DE DEUS MACHADO- À requerente para manifestação da certidão negativa de fls 27 verso do Sr. Oficial de Justiça, deixou de apreender o veículo em virtude de não localizá-lo no local. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

55.-EXECUCAO-581/2005-DENILSON MENARIM E HAMILTON MENARIM x AUTO POSTO PIRACEMA LTDA- À exequente para manifestação da certidão negativa de fls 12 verso da Sra. Oficial de Justiça, deixou de proceder a citação do executado, pois este não funciona mais no local indicado. - Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNACK-

56.-COBRANCA (ORD)-588/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x SERGIO MANOEL DE MEDEIROS GOMES- À requerente para manifestação acerca da contestação apresentada. - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

57.-BUSCA E APREENSAO (FID)-599/2005-BANCO BRADESCO S/A x CONSTOLE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Ao requerente para manifestação da certidão negativa de fls 26 verso do Sr. Oficial de Justiça, deixou de apreender o veículo indicado, em virtude de não localizá-lo. - Adv. ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA-

58.-BUSCA E APREENSAO (FID)-625/2005-COOPERATIVA DE CREDITO DOS CAMPOS GERAIS - SECREDI x JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA e outros- Ao requerente para manifestação da certidão negativa de fls 25 do Sr. Oficial de Justiça, deixou de proceder a apreensão do bem indicado

em virtude de não localizá-lo. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

59.-EXECUCAO-626/2005-COOPERATIVA DE CREDIKTO DOS CAMPOS GERAIS -SICREDI x LUIZ FERNANDO KUGLER- À exequente para pagamento no valor de R\$ 65,00, referente a diligência do oficial de justiça. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO-635/2005-RODRIGO NAPOLI PRESTES x RURAL TECNICA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA- "Ao embargante sobre o contido às folhas 23/24." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

61.-USUCAPIAO-637/2005-EDNA ZARGINSKI x JUDITE BUENO MENDES e outros-Ao procurador do requerente ante o retorno das cartas oficias expedidas para a citacao dos confrontantes Antonio Nilson Rodrigues e Marian Evers. - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

62.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-639/2005-BANCO BRADESCO S/A x I P TOLEDO & CIA LTDA- À requerente para manifestação da certidão negativa de fls 171 verso do Sr. Oficial de Justiça, deixou de apreender o veículo indicado em virtude de não localizá-lo. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA-

63.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-640/2005-BANCO BRADESCO S/A. SUCESSOR BANCO BCN S/A x MARCELO NAPOLI PRESTES- À requerente para manifestação da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, deixou de proceder a penhora, pois o requerido informou que o bem foi vendido. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

64.-ALVARA-668/2005-ELOY NAPOLI x - "Justifique o autor seu pedido, comprovando suas alegações." - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

65.-COBRANCA (SUM)-679/2005-RENI DE JESUS DA CRUZ TEIXEIRA DA SILVA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL (ITAU SEGUROS)- Ao procurador da requerente ante o retorno da carta oficial expedida para intimacao de Reni de Jesus da Cruz Teixeira da Silva. - Adv. JOAO MANOEL GROTT-

66.-INDENIZACAO-687/2005-HILDA ALVES DOS SANTOS x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- "Para a análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, junto o autor seu comprovante de rendimentos e bens, em 10 dias, sob pena de indeferimento do referido pedido." - Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV-

67.-OPOSICAO-688/2005-ANALIA DE RAMOS SCHELESKI e outros x EDUARDO DOS SANTOS e outros- "Para a análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, junto o autor seu comprovante de rendimentos e bens, em 10 dias, sob pena de indeferimento do referido pedido." - Adv. MARLI VOGLER MAUDA, PEDRO VOGLER FILHO e ANTONIO VOGLER-

68.-USUCAPIAO-689/2005-SEBASTIAO DE PAULA MACHADO e outros x - "Emendem os autores a inicial, acostando matrícula do imóvel usucapiendo ou certidão do CRI desta Comarca, bem como junto certidão do Ofício do Distribuidor, acerca de eventuais possessórias, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento." - Adv. LEA MARIA CARDOSO VILLELA-

69.-ARROLAMENTO-693/2005-TETUYA KOBAYASHI x LEIRSON MASSANORI KOBAYASHI- "Nomeio inventariante Sr Tetuya Kobayashi, independente de termo. Junto o inventariante a comprovação do falecimento da genitora do inventariado." - Adv. DOUGLAS OSAKO-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-695/2005-AJR INDUSTRIA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO x IGREJA BATISTA RIO VERDE- "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo legal. Após, sobre a impugnação diga o embargante." - Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

71.-EMBARGOS DE TERCEIRO-696/2005-PIONIER S. APOTHEEK FARMACIA PIONEIRAS x IGREJA BATISTA RIO VERDE- "Emende a autora a inicial, em 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 1050 do Código de Processo Civil, sob pena de ser-lhe indeferido eventual pedido de produção de provas." - Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

72.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-438/1978-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOVEIS HOLBRA S/A-À exequente, para manifestação acerca do prosseguimento do feito. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

73.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-9/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ORNIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros- As partes em cinco dias para manifestação acerca do laudo de avaliação e conta geral de fls 330/331 - total do laudo de avaliação R\$ 1.110,00 - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT, ALEXANDRE PYDD, KARINA LOCKS PASSOS e JOSE ELI SALAMACHA-

74.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-112/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PANIFICADORA DOCE ENCANTO LTDA e outros- À exequente para retirada do ofício. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA LOCKS PASSOS-

75.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-69/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUNTER F. RUDECK E CIA LTDA- À exequente para manifestação da certidão negativa de fls 200 verso do Sr. Oficial de Justiça, deixou de ampliar a penhora, em virtude de não localizar bens passíveis. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT, ALEXANDRE PYDD,

KARINA LOCKS PASSOS-

76.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-96/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RONICAR VEICULOS LTDA-Às partes, para manifestação acerca do laudo de avaliação e conta geral de fls. 210 e 217 - total do laudo de avaliação: R\$ 501.000,00 - conta geral: R\$ 72.956,17. - KARINA LOCKS PASSOS e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

77.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-105/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OVANIR FURQUIM ROSA- À exequente ante a certidão negativa de leilão. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA LOCKS PASSOS-

78.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-251/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE CONFECÇÕES PASSAPORTE LTDA- À exequente para manifestação da certidão negativa de fls 137 verso do Sr. Oficial de Justiça, deixou de proceder a constatação, pois não reside no local indicado. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

79.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-83/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS GALETTO LTDA e outros- À exequente para manifestação da certidão negativa de fls 88 verso do Sr. Oficial de Justiça, deixou de citar a executada. Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

80.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-91/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCHILER FELDE- À exequente ante o ofício de fls 81/115 da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT, KARINA LOCKS PASSOS-

81.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-100/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAMUEL MARQUES ACOUGUE- À exequente para o prosseguimento do feito, ante aos leilões negativos. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT, ALEXANDRE PYDD e KARINA LOCKS PASSOS-

82.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-350/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASTRO x MARIO STELLA- À exequente para manifestação da certidão negativa de fls 41 do Sr. Oficial de Justiça, deixou de proceder a penhora, tendo em vista localizar saldo insuficiente. - Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO e ROSE AGLAIR NISGOSKI-

83.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-2/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCHULZ & GERITZ LTDA- À exequente para manifestação da certidão negativa de fls 119 verso do Sr. Oficial de Justiça, deixou de intimar a executada, tendo em vista não exercer mais suas atividades no local. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA LOCKS PASSOS-

84.-EMBARGOS A EXEC. FISC. FAZ.-265/2002-MINERACAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- À exequente para manifestação da certidão negativa de fls 178 verso do Sr. Oficial de Justiça, deixou de proceder a penhora, pois não localizou bens passíveis de penhora. - Adv. CESAR MAURICIO ZANLUCHI, GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

85.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-319/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x MULTITECNICA MONTAGENS E MANUTENCAO IND LTDA S/C e outros- À exequente, ante os ofícios de fls 43/44 do Banco Central do Brasil e Credicar Banco S/A - Adv. ELIAS AUGUSTO REINALDIN-

86.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-276/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WILLEM HENNIPMAN E CIA LTDA- À exequente ante certidão de fls 39 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT, ALEXANDRE PYDD e KARINA LOCKS PASSOS-

87.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-340/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WILLEM HENNIPMAN E CIA LTDA- À exequente ante certidão de fls 42 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT, ALEXANDRE PYDD e KARINA LOCKS PASSOS-

88.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-16/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TORMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS MADEIRAS- Ao exequente para o prosseguimento do feito, ante aos leilões negativos. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

89.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-95/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON FRANCISCO SCHILIGOSKI- "Indefiro o pedido de expedição de ofícios para obtenção do endereço do requerido, uma vez que o autor não demonstrou ter esgotado todas as providências necessárias para tal fim. Diga-se ainda que o pedido em tela se refere a exclusivos interesses do autor, pois é ônus deste empreender todas as diligências necessárias e suficientes a obter informações sobre o requerido, mormente seu endereço, não estando presente interesse da Justiça que Justifique a intervenção estatal para tanto. Neste sentido: "Processual Civil. Recurso Especial. Ação de Execução. Informações sobre o devedor. Expedição de ofícios a órgãos da Administração Pública. Impossibilidade. Não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulando no exclusivo interesse do credor, pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados. Precedentes."(STJ - Resp 328862/RS - Min Carlos Alberto Menezes Direito - 3ª Turma - DJ em 02/12/02). "Não se tratando de providencia que consule, primordialmente, aos interesses da Justiça, somente em casos excepcionais, quando demonstrado que a parte exauriu, em seu sucesso, as possibilidades de obter a informação por seus pró-

prios meios, é que se admite a intervenção estatal. Não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe sua requisição pelo juiz." (TAPR - 4º CC - Ag 196675-0 - Rel. Mendes Silva - j. 07/08/02).Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. Nada sendo requerido, intime-se pessoalmente para em 48 horas requerer o que entende pertinente, sob pena de extinção." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

90.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-144/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE GOMES DA SILVA SOBRINHO- À exequente para prosseguimento do feito, ante a certidão de fls 09 verso do Sr. Oficial de Justiça, citou o executado. - Adv. EDIVALDO A. JESUS-

91.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-151/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EVELE CALCADOS LTDA- À exequente para manifestação da certidão negativa de fls 11 verso do Sr. Oficial de Justiça, deixou de citar a executada, pois a referida não funciona no endereço fornecido. - Adv. EDIVALDO A. JESUS-

92.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-31/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 2ª VARA CIVEL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x KLEBER RODRIGO DE FREITAS- "Intime-se a exequente para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça." - Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES-

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇÃO Nº 97/2005
JUIZ DE DIREITO: LETICIA ZETOLA PORTES
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA
ESCRIVAO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADILSON GABARDO	0032	000809/2002	
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0038	000946/2002	
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO B	0028	000704/2002	
ALEXANDRE DITZEL FARACO	0006	001254/2001	
ALEXANDRE FIDALSKI	0013	000280/2002	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0044	001194/2004	
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0028	000704/2002	
ALINE FAGUNDES	0018	000473/2002	
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0029	000736/2002	
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0002	000300/1995	
ANDERSON HATAQUEIAMA	0027	000694/2002	
ANDREZZA HAUTSCH	0006	001254/2001	
ANGELA ESSER	0018	000473/2002	
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0037	000894/2002	
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0017	000421/2002	
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	0004	000118/1998	
ARNOLDO HORST PREHS	0047	000960/2005	
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0011	000171/2002	
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0025	000633/2002	
	0021	000533/2002	
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0036	000886/2002	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0014	000323/2002	
CARLOS BUCK	0047	000960/2005	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0006	001254/2001	
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0030	000805/2002	
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	0036	000886/2002	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0011	000171/2002	
DAISY PETRONA MAVEL DOS S	0027	000694/2002	
DANIEL HOLZMANN COIMBRA	0014	000323/2002	
DANIELE PENTRICH LIMA DAS	0041	000473/2004	
	0042	000623/2004	
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0002	000300/1995	
EDUARDO O'REILLY C. C. BA	0014	000323/2002	
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0022	000536/2002	
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0038	000946/2002	
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0003	000635/1997	
ENILDO DEL PINO	0040	000475/2003	
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0022	000536/2002	
FABIO AURELIO DA SILVA AL	0004	000118/1998	
FERNANDA FORTUNATO M PARU	0030	000805/2002	
FERNANDA NAVARRO	0016	000337/2002	
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0011	000171/2002	
	0023	000604/2002	
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0023	000604/2002	
FLORACI DE JESUS CORDOVA	0037	000894/2002	
	0009	000064/2002	
GILSON VICENTE VENANCIO D	0047	000960/2005	
GLAUCO IWERSEN	0027	000694/2002	
GUATA*ARA SCHENFELDER SAL	0032	000809/2002	
HARRI KLAIS	0039	000109/2003	
ILMAR BERNARDO GOLTZ	0020	000524/2002	
JAIME LUIZ SCHLUGA	0008	000015/2002	
JANDIRA DA GRA*OLIVEIRA	0020	000524/2002	
JAQUELINE LUCINELI SKRABA	0020	000524/2002	
JOAO LUIZ DA VEIGA NETO	0017	000421/2002	
JORGE LUIZ BORGES	0037	000894/2002	
JOSE MIGUEL DE GODOY	0020	000524/2002	
JOSE VALTER RODRIGUES	0016	000337/2002	
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0035	000875/2002	
JULIO CESAR CAPRONI	0035	000875/2002	
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	0025	000633/2002	
	0021	000533/2002	
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0016	000337/2002	
KARINE CRISTINA DA COSTA	0041	000473/2004	
	0042	000623/2004	
	0043	000848/2004	
KATIA ZANONI	0031	000808/2002	
LEONIJOSE GALLI	0023	000604/2002	
LETICIA PELLEGRINO DA ROC	0006	001254/2001	
LUCIANE LAWIN	0041	000473/2004	

LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0042 000623/2004
LUIZ FERNANDO N. LOYOLA 0035 000875/2002
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0013 000280/2002
MAISA GORETI LOPES SANTAN 0026 000670/2002
MANOEL FRANCISCO MARTINS 0039 000109/2003
MANOEL GIOVANNI ABELHA 0013 000280/2002
MANOEL GIOVANNI ABELHA 0016 000337/2002
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 0012 000252/2002
MARCELO JUNIOR GONCALVES 0015 000335/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0019 000509/2002
MARCO ANTONIO MAIA CORREA 0048 001369/2005
MARCO AURELIO CARNEIRO 0009 000064/2002
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0039 000109/2003
0046 000411/2005
0045 000403/2005
0005 000327/2000
0010 000161/2002

MARIA DAS GRACAS STRAPASS 0027 000694/2002
MARIO JOSE NAREL 0004 000118/1998
MARION ARANHA PACHECO MUG 0016 000337/2002
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0028 000704/2002
MAYLIN MAFFINI 0041 000473/2004
0042 000623/2004
0027 000694/2002
0027 000694/2002

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0027 000694/2002
MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0027 000694/2002
MURILO CLEVE MACHADO 0027 000694/2002
ODECIO LUIZ PERALTA 0019 000509/2002
ODILON ABULASAN LIMA 0006 001254/2001
OLDEMAR MARIANO 0047 000960/2005
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0003 000635/1997
OSVALDO MARQUES DE SOUZA 0036 000886/2002
PAULO ROBERTO DUNAISKI 0047 000960/2005
PRISCILLA C. DE OLIVEIRA 0024 000621/2002
0039 000109/2003
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0046 000411/2005
0045 000403/2005
0005 000327/2000
0010 000161/2002

RAQUEL WOLLERT 0016 000337/2002
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN 0035 000875/2002
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0047 000960/2005
RODRIGO MENEZES 0049 000012/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0011 000171/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES 0033 000858/2002
0034 000859/2002

SEVERINO PINHEIRO DA COST 0006 001254/2001
SIDNEI MACHADO 0004 000118/1998
SILVIO CESAR MICHELETTI 0044 001194/2004
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0028 000704/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0006 001254/2001
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0040 000475/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0018 000473/2002
VALERIA CARAMURU CIBARELL 0044 001194/2004
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ 0005 000327/2000
VITOR CESAR BONVINO 0016 000337/2002
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS 0005 000327/2000
0007 001314/2001
0010 000161/2002
0025 000633/2002
0021 000533/2002
WILSON DE OLIVEIRA 0001 000236/1995
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 0003 000635/1997

WASHINGTON YAMANE

WILSON DE OLIVEIRA

ZENICE MOTA CARDOZO PINTO

1.-Execucao de Titulos Extrajud.-236/1995-CAMPESTRE DIST. PROD. ALIM. LTDA x DISTRIBUIDORA DE DOCES MAIS DOCES.- Digam as partes sobre o prosseguimento do feito. -Adv. WILSON DE OLIVEIRA-

2.-Execucao de Titulos Extrajud.-300/1995-BANCO BRADESCO S/A x WANTUIR FELIX DE ABREU ME e outros.- Aguarde-se no arquivo provisorio, manifestacao da parte interessada. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-635/1997-DANETTH DO BRASIL LAB. IND. LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.-1) Recebo o Recurso de Apelacao em ambos os seus efeitos. 2) Intime-se a parte adversa para, querendo, contra-razoar, no prazo legal de 15 dias. 3) Apos, remetam os autos ao TJ/PR com as nossas homenagens de estilo. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-

4.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-118/1998-Esp. de VALDECIR RAMOS e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL CASCATA LTDA -1) Com a Emenda Constitucional 45/2004 surgiu a duvida a respeito da competencia para o julgamento de acoes acidentarias decorrentes da relacao de trabalho, considerando os termos do art. 114, VI da CF, que dispoe que competente a Justica do Trabalho julgar acoes de indenizacao por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relacao de trabalho. 2) Fazendo uma interpretacao literal do dispositivo, nao restaria duvidas que a competencia em casos de acoes acidentarias havia sido deslocada para a Justica Especializada, fato que levou a remessa dos autos desta especie aquela justica. 3) No entanto, considerando o entendimento firmado pelo STF, os Tribunais Estaduais passaram a entender que a competencia permaneceria na Justica Comum, pois se entendia que o fundamento desta demanda tem natureza civil, portanto materia afeta a Justica Comum. 4) Diante do entendimento supra, buscando evitar a reforma das decisoes proferidas, os Juizes de Primeiro Grau, na sua maioria, mantiveram a competencia da Justica Comum, o que evitaria maiores delongas na ja tao morosa prestacao jurisdiccional. 5) No entanto, recentemente o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do conflito de competencia n. 7204-1, suscitado pelo Superior Tribunal do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alcada do Estado de Minas Gerais, reformou o entendimento anteriormente tracado, entendendo que a competencia em casos como o presente, quando a acao e proposta pelo empregado contra o empregador sera da Justica do Trabalho. Assim, diante do julgado supra, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho para os devidos fins. Procedam-se as baixas necessarias. Intimem-se.-Adv. FABIO AURELIO DA SILVA ALCURE, SIDNEI MACHADO, ARLI

PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO e MARIO JOSE NAREL-

5.-RESCISAO DE CONTRATO-327/2000-HELICIN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ANTONIO BRAZ ALVES CARODOS e outros.- ...DECIDIDO. Trata-se de acao de reintegracao de posse cumulada com perdas e danos, ajuizada por Helcin Participacoes e Empreendimentos Ltda. Em face do descumprimento, pelos requeridos Antonio Braz Alves Cardoso e sua esposa Isabel Cardoso. De inicio, cumpre promover a analise da nulidade da notificacao dos requeridos. A notificacao previa do devedor e requisito necessario para o manejo da acao possessoria em caso de inadimplencia no pagamento das prestacoes do contrato, notadamente para lhe permitir a possibilidade de purgar a mora e evitar a rescisao contratual. Essa notificacao previa considerar-se-a regular, quando realizada na pessoa do devedor, ou quando efetivada mediante carta com aviso de recepcao firmado por seu destinatario ou por aquele que disponha de poderes para receber a comunicacao postal. O descumprimento dessa formalidade essencial, ditada pela necessidade de garantir ao devedor a observancia da clausula constitucional do devido processo legal, importa em vicio radical. No caso em apreço, a notificacao foi recebida por Sandra Mara Cardoso, filha do casal, e conforme a contestacao o requerido foi avisado por sua esposa, portanto e valida a notificacao entregue no endereço do devedor, ainda que nao tenha sido recebida por ele proprio. As circunstancias dos autos revelam que o fato de notificacao ser recebida pela filha do casal nao e motivo suficiente para sua ineficacia, pois nao acarretou nenhuma dificuldade aos devedores, sendo inegavel que o requerido tomou conhecimento da notificacao. Como ja foi dito às fls. 50, o requerido apenas noticia que nao residia no endereço, mas nao produziu prova segura de suas alegacoes principalmente considerando que foi citado pessoalmente pelo Oficial de Justica no endereço do notificacao. Por conseguinte, chega-se a conclusao de que o requerido e sua esposa foram devidamente interpelados para purgar a mora, deixando transcorrer in albis o prazo para tanto previsto. Diante do exposto, rejeito a preliminar arguida na contestacao às fls. 20. Intime-se. Ante a analise dos autos ha asseverar ser necessaria producao de prova pericial, pois e incontroversa a existencia de benfeitorias em razao de que na inicial a autora informa que os requeridos construíram no lote, enquanto na contestacao os requeridos confirmam o fato de que realmente construíram uma casa. Portanto e imprescindível a realizacao de prova pericial para verificar se tais benfeitorias ensejariam o direito de retencao e indenizacao, ou a viabilidade de autorizacao para desfazer quaisquer benfeitorias edificadas pelos requeridos, bem como para fixar o valor de aluguel no lote no periodo de inadimplemento para fins de compensacao. Isto posto, defiro a producao de prova pericial requerida na contestacao (fl.25). Nomeio como perito judicial a Dra. regina Lucia Lauand de Paula (CRE 12.230D/PR). Intimem-se as partes para que formulem quesitos e indiquem assistentes tecnicos no prazo de dez dias. Apos a formulacao de quesitos, intime a Senhora Perita para aceitar o encargo e apresentar proposta de honorarios, que deverao ser pagos pelos requeridos. Vale lembrar que as benfeitorias somente serao indenizaveis, na hipotese de provadas por que as requer. Portanto e onus dos requeridos demonstrar a realizacao das benfeitorias, e essas se enquadram como necessarias ou uteis, determino a parte autora no prazo de dez dias a apresentacao de planilha de calculo, constando todos os valores pagos e os debitos, observando o recibo de fl.31. Intimacoes e diligencias necessarias. - Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS e VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES-

6.-VERIFICACAO DE CONTAS-1254/2001-PRONEFRO PRODUTOS NEFROLOGICOS S/A x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA.- Sobre o petitorio de fls. Diga a autora.- Adv. SEVERINO PINHEIRO DA COSTA JUNIOR, ODILON ABULASAN LIMA, LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ALEXANDRE DITZEL FARACO, ANDREZZA HAUTSCH e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

7.-RESCISAO DE CONTRATO-1314/2001-HELICIN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MARGARETE APARECIDA VIEIRA.- Visando evitar nulidades futuras, intime-se a requerida para querendo apresentar contestacao, uma vez que em decorrença do acordo noticiado a mesma nao a ofereceu no prazo legal.- Adv. VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS-

8.-ACAO DE DESPEJO-15/2002-JAIME LUIZ SCHLUGA x ANTONIO CEZAR BOAMORTE.- Diga o vencedor da demanda, vez que o debito nao foi satisfeito e espontaneamente pelo executado.- Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-

9.-ACAO DE INDENIZACAO-64/2002-RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA x MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1) Deixo de designar a audiencia prevista no artigo 331 do CPC, porque a possibilidade de acordo nos presentes autos e pouco provavel, considerando a qualidade do sujeito passivo, pessoa juridica de direito publico. 2) O ponto controvertido desta demanda se resume em verificar se a pavimentacao asfatica da rua Antonina ocorreu de acordo com as normas legais, bem como que valores cobrados pela obra foram corretos. 3) Assim, necessario se faz a realizacao de prova pericial, buscando avaliar a forma como realizada a obra em comento. 4) Para a realizacao da pericia nomeio o Sr. Ricardo Lima Torres, sob a fe de seu grau. Intimem-se as partes para indicarem quesitos e querendo assistentes tecnicos. 5) Apos, intime-se o perito nomeado para formular proposta de honorarios, intimando-se as partes para se manifestarem sobre estes. 6) Havendo concordancia, intime-se o requerido para depositar os honorarios solicitados, artigo 33 do CPC.- Adv. MARCO AURELIO CARNEIRO, ESTEVAO BUSATO e CRISTIANO JOSE BARATTO.-

10.-RESCISAO DE CONTRATO-161/2002-PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JAIR LOPES CORDEIRO e outros.- Sobre a contestacao diga o autor.- Adv. VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS

COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-171/2002-ALFAARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA DA FE DE OLIVEIRA OTA.- Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 05 dias. Permanecendo o silencio, intime-se pessoalmente a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC.- Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.-

12.-Declarat.Inexistencia de Deb.-252/2002-PALENSKI & CIA LTDA x PLENAGRAF GRAFICA E EDITORA.-Manifeste-se sobre a carta devolvida.- Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-280/2002-STANDARD LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA x SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.- 1) As custas processuais pendentes, de acordo com o contido no calculo de fl. 62, poderao ser executadas pelo interessado, oportunamente. 2) Assim, publico-se a sentença de fl. 60. 3) Demais diligencias.- Adv. LUIZ FERNANDO N. LOYOLA, ALEXANDRE FIDALSKI e MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA.-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-323/2002-RENATO TUCUMANTEL ME x FAZENDA NACIONAL.- 1) Deixo de designar a audiencia prevista no artigo 331 do CPC, tendo em vista que a requerente e a Fazenda Publica, de forma que nao existe a possibilidade de conciliacao. 2) Intimem-se as partes para que indiquem quais as provas que pretendem produzir, indicado a pertinencia e necessidade de cada qual. 3) Demais diligencias.- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILLY C. C. BARRIONUEVO e DANIEL HOLZMANN COIMBRA-

15.-ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE-335/2002-RONALDO AFONSO CECCON x ALVARO JOSE WEIGERT.- 1) Revogo a liminar anteriormente concedida, tendo em vista a inercia da autora em dar o devido cumprimento ao despacho de fls. 25. 2) No mais, intime-se pessoalmente a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC.- Adv. MARCELO JUNIOR GONCALVES-

16.-INDENIZACAO-337/2002-JOSE ALDAIR BERTUAL LOPES x CIRASA COM E IND RIOPRETENSE DE AUTOMOVEIS S/A e outros.- Manifeste-se as partes sobre a carta precatória devolvida.- Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, FERNANDA NAVARRO, RAQUEL WOLLERT, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, VITOR CESAR BONVINO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e MANOEL GIOVANI ABELHA.-

17.-Execucao de Titulos Extrajud.-421/2002-MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x ROSMARI BARCIK.- 1) Defiro o pedido suspensivo. 2) Transcorrido 90 dias, diga o exequente.- Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA e JOAO LUIZ DA VEIGA NETO.-

18.-BUSCA E APREENSAO-473/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ADAO SQUEENA -Retirar oficio.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

19.-BUSCA E APREENSAO-509/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE LAERCIO TRINDADE -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

20.-ACAO DE INDENIZACAO-524/2002-MARLENE EVELI FRANK MANZKE x SERGIO NIOMAR STRAPASSON -Diga a parte vencedora sobre a execucao da sentença. Se nada for requerido no prazo de trinta (30) dias, dê-se baixa na distribuicao e arquivem-se.- Adv. ILMAR BERNARDO GOLTZ, JOSE MIGUEL DE GODOY, JAQUELINE LUCINELI SKRABA e JANDIRA DA GRAÇA OLIVEIRA-

21.-MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO-533/2002-ADRIANA D'AMICO x BANCO DO BRASIL S/A.- A instrução dos presentes autos ocorrerá conjuntamente com o processo principal, razão pela qual deixo de despachar neste. - Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE.-

22.-BUSCA E APREENSAO-536/2002-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JOAO ROBERTO DE QUEIROZ -Verifica-se que a parte autora nao efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidão retro, devendo ser cancelada a distribuicao. O cancelamento da distribuicao ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, nao sendo necessaria a intimacao da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - INEXISTENCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuicao do feito que em 30 dias, nao for preparado no cartorio em que deu entrada. Apelacao improvida. Sentença mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - EFEITOS - Cancelamento da distribuicao do feito, por nao ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Código de Processo Civil. Independe de previa intimacao da parte interessada, efetue o preparo para o cancelamento da distribuicao. Sentença confirmada. Isto posto, determine o cancelamento na distribuicao do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o consequente arquivamento dos autos, adotando as providencias previstas no Código de Normas, defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocopia nos autos. Intime-se.- Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

23.-BUSCA E APREENSAO-604/2002-BV FINANCEIRA S/

A CREDITO FINCNCIAMENTO E INVESTI x MARLI NUNES KATH.- 1) recebo o recurso de apelacao em ambos os seus efeitos. 2) Intime-se a parte contraria para querendo, contra razao no prazo legal de 15 dias. 3) Satisfeito o item supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justica do estado do Paraná, com as nossas homenagens.- Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, FLAVIO VILMAR DA SILVA e LEONI JOSE GALLI-

24.-Execucao de Titulos Extrajud.-621/2002-PLASTIRECICLADOS IND COM REPRES DE EMBALAGENS x ATOS IND E COM DE PLASTICOS LTDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. PRISCILLA C. DE OLIVEIRA PEREIRA-

25.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-633/2002-ADRIANA D'AMICO x BANCO DO BRASIL S/A e outros.- Manifeste-se a parte interessada sobre a carta devolvida.- Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE.-

26.-DECLARATORIA-670/2002-BRINK MOBIL IND E COM DE BRINQUEDOS LTDA x ADF TRANSPORTES LTDA.- 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silencio, intime-se pessoalmente a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC.- Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

27.-ACAO DE COBRANCA-694/2002-MARCOS EDUARDO LETTY e outros x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA e outros.- 1) Defiro o pedido suspensivo, pelo prazo de 90 dias. 2) Transcorrido mencionado prazo deverao os herdeiros da autora indicar se pretendem dar continuidade do feito, ainda que sem a representacao dos demais herdeiros que residem no interior.- Adv. DAISY PETRONA MAVEL DOS S. CACERES, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA e MARIA DAS GRACAS STRAPASSON-

28.-REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-704/2002-REINALDO ZEQUINAO x SEVERO VIEIRA.- Digam as partes sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PLAZON, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO.-

29.-BUSCA E APREENSAO-736/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DAVI DE SOUZA SILVA.- 1) Defiro o pedido para que seja diligenciado a respeito de contas correntes ou aplicacoes financeiras em nome do executado, tendo sido realizada a devida consulta através do Sistema Bacenjud. 2) Assim, caso haja resposta positiva os valores serao informados a este juizo e consequentemente deferida a penhora online. 3) Portanto, aguarde-se as manifestacoes das institucões financeiras pelo prazo de 30 dias. 4) Transcorrido tal prazo sem qualquer manifestacao, diga o interessado.- Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER.-

30.-ACAO ORDINARIA-805/2002-TRICA ANTONIO e outros x ALTAIR DE LIZ FONTOURA.- 1) Intime-se o autor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 05 dias. 2) Permanecendo o silencio, intime-se para se manifestar o exequente em 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento dos autos.- Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER SILVA.-

31.-ALVARA JUDICIAL-808/2002-RENATO ANTONIO TULLIO x ESTE JUIZO -Verifica-se que a parte autora nao efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidão retro, devendo ser cancelada a distribuicao. O cancelamento da distribuicao ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, nao sendo necessaria a intimacao da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - INEXISTENCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuicao do feito que em 30 dias, nao for preparado no cartorio em que deu entrada. Apelacao improvida. Sentença mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - EFEITOS - Cancelamento da distribuicao do feito, por nao ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Código de Processo Civil. Independe de previa intimacao da parte interessada, efetue o preparo para o cancelamento da distribuicao. Sentença confirmada. Isto posto, determine o cancelamento na distribuicao do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o consequente arquivamento dos autos, adotando as providencias previstas no Código de Normas, defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocopia nos autos. Intime-se.- Adv. KATIA ZANONI-

32.-ACAO DE DESPEJO-809/2002-ERNO ALFREDO PETER x PLACIDES GERALDINO DA SILVA FILHO.- Intime-se o requerido para descupar o bem indicado nos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de despejo.- Adv. ADILSON GABARDO e GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-

33.-Execucao de Titulos Extrajud.-858/2002-BANCO BRANDESCO S/A x WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA e outros -Retirar oficio.- Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

34.-Execucao de Titulos Extrajud.-859/2002-BANCO BRANDESCO S/A x MARCIO DE OLIVEIRA SCHUINDT e outros -Retirar oficio.- Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

35.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-875/2002-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB x FLORENTINO DE OLIVEIRA ROSA e outros -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE

OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

36.-ACAO DE DESPEJO-886/2002-FORTUNATO ROSSA FILHO x JOSEMAR JOAO BARRETO DA ROSA -1) Diga a parte vencedora sobre a execucao da sentença. 2) Se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se baixa na distribuicao e arquivem-se.- Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO, OSVALDO MARQUES DE SOUZA e CARLOS ROBERTO DE SOUZA-

37.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-894/2002-MUNICIPIO DE COLOMBO x SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS e outros.- Intime-se a parte interessada para que no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento da Guia de Custas do Sr. Oficial de Justica.- ESTEVAO BUSATO, CRISTIANO JOSE BARATTO.-

38.-FALENCIA-946/2002-PARANAGRAF - EDITORA GRAFICA LTDA x TRANSPORTADORA ZACA LTDA.- Diga a autora sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMOM e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.-

39.-REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-109/2003-HELICIN - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x RUBENS APARECIDO PARIZZI.- ...Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando a rescisao do contrato de compromisso de compra e venda firmado pelas partes e reintegrando a autora na posse indicado nos autos. Devera a a autora ao requerido restituir ao requerido as parcelas por ela pagas para a aquisicao do bem, devidamente descontado o percentual de 2% a titulo de multa contratual a 10%, referente as despesas com corretagem. por outro lado, condeno o requerido ao pagamento de alugueis pelo periodo em que permeneceu no bem, sem que efetivasse o pagamento de qualquer contraprestacao, correndo em ao montante de 1% do valor do bem, vencidos mensalmente, valores que serao devidamente compensados. Codeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios do patrono da autora, os quais fixo em 15% do valor atribuido a causa, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa. Expeca-se o competente mandado de reintegracao de posse, apos o transitio em julgado. P.R.I. - Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, HARRI KLAIS e MAISA GORETI LOPES SANTANA.-

40.-Interdicao-475/2003-URSULINA TONIOLO SCHMIDT x RENATO ANTONIO GASPARIN -1) Designo para o dia 14 de outubro de 2005, às 13:45 horas, para que o interditando compareça perante este juizo, para os fins do artigo 1181 do Código de Processo Civil. 2) Cite-se o interditando e intime-se o representante do Ministério Público. 3) Oficie-se ao Cartório Distribuidor para que forneça certidão de antecedentes criminais da requerente. 4) Intimem-se.- Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e ENILDO DEL PINO-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO-473/2004-VALDEMAR JOSE DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A.- 1) Intime-se o autor para que esclareca a respeito do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silencio, intime-se o autor, pessoalmente, para dizer a respeito do interesse em questao, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento dos autos.- Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, LUCIANE LAWIN, MAYLIN MAFFINI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

42.-Consignacao em Pagamento-623/2004-VALDEMAR JOSE DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A.- 1) Desapense estes autos, dos demais processados em apenso. 2) Apos, arquivem-se os autos, procedendo-se as devidas baixas.- Adv. MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, LUCIANE LAWIN e KARINE CRISTINA DA COSTA-

43.-BUSCA E APREENSAO-848/2004-BV FINANCEIRA S/A x VALDEMAR JOSE DOS SANTOS.- 1) Intime-se o autor para que esclareca se eventual acordo foi firmado com o requerido, considerando as informacoes prestadas pelo mesmo nos autos processados em apenso, no prazo de 05 dias. 2) esclareca-se, outrossim, que em caso negativo, sera analisado novamente o pedido de busca e apreensão firmado na inicial.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

44.-ACAO DECLARATORIA-1194/2004-REGINA MICELLI VIDEKOSKI x ABN AMRO REAL S/A.- 1) Busca a autora que seja concedida tutela antecipada para que a requerida se abstenha de promover qualquer anotacao relacionada com a restricao de credito em nome da requerente, bem como autorizar o deposito mensal das parcelas pendentes de pagamento em Juizo. 2) O pedido foi concedido, conforme despacho de fl.78, decisaio da qual o requerido agravou de instrumento, obtendo parcial procedencia do recurso, pois foi condicionada a ausencia de anotacoes junto ao Orgaos de Protecao ao credito ao deposito das parcelas vencidas em Juizo, no prazo de cinco dias. 3) Por outro lado, quando do despacho de fl. 78, suspendeu-se os efeitos da mora. 4) Intimado, a autora nao depositou os valores determinandos no Acordao de fl. conforme publicacoes de fl.45. 5) Durante muuito tempo me filiei a corrente que entendia que para que fosse cancelado o nome do devedor junto aos cadastros de maus pagadores, bastava que houvesse lide judicial, na qual se objetivava a discussao dos valores efetivamente pendentes de pagamento. 6) No entanto, tal entendimento vem sendo afastado atualmente, considerando os abusos que mencionada decisao judicial causava, pois nao raras vezes, os devedores obtinham o cancelamento das restricoes cadastrais firmadas contra si e angariavam novos financiamentos, tornando-se inadimplente de outros credores. Acrescente-se que as anotacoes realizadas junto ao SERASA, SPC, tem como objetivo a seguranga dos proprios credores, pois consultando o sistema em comento tem conhecimento a respeito das pendencias de determinada pessoa. 7) Portanto, nao se pode mais aceitar o simples levantamento das anotacoes cadastrais firmadas em

razão de determinado devedor, sem que haja elementos de convicção que levem a acreditar que os valores, pendentes de pagamento não são devidos, ou então que tais valores estão sendo cobrados em demasia. 8) No caso dos autos, tal posicionamento foi firmado pelo Egregio Tribunal que facultou a autora o depósito das parcelas pendentes, porém a mesma restou silente, sendo certo portanto, o direito do requerido que efetuar as anotações de restrição cadastral contra esta. 9) Também é certo que não é possível a suspensão dos efeitos da mora, pois a autora não vem pagando as parcelas do financiamento, sendo certo, portanto, o direito do requerido ingressar com a competente ação de busca e apreensão para reaver o bem indicado, o que aliás já foi realizado, conforme notícia dos autos. 10) Assim, perfeitamente legítima as anotações cadastrais em nome da autora, considerando os argumentos indicados. 11) Sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, diga a autora. 12) Demais diligências.- Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

45.-ACAO ORDINARIA-403/2005-HELICIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA x TEREZINHA CARMO RAMOS SANTIAGO.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato particular de compromisso de compra e venda firmado pelas partes. Declaro, outrossim, pedido em favor da autora, os valores pagos pela requerida a título de indenização por perdas e danos, corresponde ao período em que permaneceram no bem sem qualquer contraprestação de aluguel. De outro lado, reintegre-se a autora na posse do imóvel, com expedição de mandado. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído a causa, atendido a grau de zelo do profissional e levando em conta a simplicidade da demanda. P.R.I.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

46.-ACAO ORDINARIA-411/2005-PROLOTES EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA x REGINALDO DO NASCIMENTO DOS SANTOS.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de inicial para o fim de declarar rescindido o contrato particular de compromisso de compra e venda firmado pelas partes. Declaro, outrossim, pedido em favor da autora, os valores pagos pelo requerido a título de indenização por perdas e danos, corresponde ao período em que permaneceram no bem sem qualquer contraprestação de aluguel. De outro lado, reintegre-se a autora na posse do imóvel, com expedição de mandado. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído a causa, atendido o grau de zelo do profissional e levando em conta a simplicidade da demanda. P.R.I.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

47.-ACAO DE COBRANCA-960/2005-ESPOLIO DE JOAO MOTIN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A.- 1) Cite-se para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, consoante os artigos 285 e 319 do CPC. 2) Apresentada a contestação, sobre ela manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.-Adv. ARNOLDO HORST PREHS, CARLOS BUCK, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATTO, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE e PAULO ROBERTO DUNAISKI.

48.-INDENIZACAO-SUMARIO-1369/2005-RUTH DO RÓCIO NASCIMENTO x VIAÇÃO COLOMBO LTDA -1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Cite-se a requerida por mandado. 3) Designo audiência de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por proponentes com poderes para transigir, devidamente acompanhado de advogado, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, através de advogado. Requerida pericia, ofertar-se ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, Assistente Técnico. Sera lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões sera conjunto. 4) Ausente, injustificadamente, os requeridos, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, artigo 319), salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 5) Impugnação ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiência, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumario em ordinario. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. 6) Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, sera, na audiência, designada data para sua continuidade. 7) Intime-se.-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA-

49.-Execução Fiscal-12/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x JOSEFA CASTELAR DOS SANTOS -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RODRIGO MENEZES-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 152/2005 - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0025	000273/2005
ADEMIR FONTANA	0033	000483/2005
ADNA ALBERTINI BUSSOLARO	0004	000373/1993
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0015	000133/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0036	000535/2005

ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0002	000924/1983
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0038	000543/2005
ANDREIA STRASSBURGER	0013	000103/2003
AYRTON LOPES DA SILVA	0008	000467/1995
CAETANO BRANCO P. DE ALME	0003	000482/1992
CARLOS AUGUSTO CREMA	0021	000196/2005
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0018	000046/2005
CESAR WILLAR CORREIA	0010	000758/1995
DALTON ANTONIO SCHULZ GAB	0036	000535/2005
DANIELLE RIBEIRO	0026	000297/2005
DIANNE STEFANIA BENDER MA	0011	000671/1996
ELTON ALAVER BARROSO	0030	000395/2005
FRANCIOLI BAGATIN	0024	000235/2005
GEORGE HIDAL AVERBACH	0036	000535/2005
GILBERTO FIOR	0039	000545/2005
IVAIR VAMERLATTI	0040	000149/2005
JEITE MARIA CARIBE DA ROC	0008	000467/1995
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0002	000924/1983
JEAN CARLO CANESSO	0035	000533/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0030	000395/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0014	000115/2003
JOAO GOMES DE MEIRELES JU	0001	000410/1969
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	0004	000373/1993
JOSE CARLOS BUSATTO	0005	000028/1994
JOSE CID CAMPELO	0004	000373/1993
JOSE CLAUDIO RORATO	0008	000467/1995
JULIANA SOUCCATTI	0039	000545/2005
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0036	000535/2005
	0013	000103/2003

KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0022	000197/2005
	0018	000046/2005
	0013	000103/2003

LEANDRO DE OLIVEIRA	0034	000488/2005
LEILA DE FATIMA CARVALHO	0023	000198/2005
LILIAN ANGELA TREMARIN	0013	000103/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0011	000671/1996
LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA	0019	000161/2005
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0008	000467/1995
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0015	000133/2003
MARCIA MIGLIOLI DE C.HAUP	0016	000189/2003
MARCOS APOLLONI NEUMANN	0024	000235/2005
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0001	000410/1969
MARLENE DE LIMA MARTINS	0032	000456/2005
MARLON LEANDRO TORRES	0012	000742/1996
NEIDE SIMOES PIPA	0009	000755/1995
NELY QUINT	0012	000742/1996
ORILDO VOLPIN	0020	000162/2005
OSMAR CODOLO FRANCO	0029	000368/2005
OSVALDO KRAMES NETO	0028	000332/2005
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	0007	000166/1995
REGINALDO PICIUPO PALAZZO	0017	000222/2003
RENATA DE NADAI WROBEL	0031	000445/2005
ROBERTO CHIMANSKI	0006	000260/1994
ROSANA DE DAVID	0008	000467/1995
SADI MEINE	0010	000758/1995
SONIA ANHAIA	0012	000742/1996
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0022	000197/2005
VAGNER DE OLIVEIRA	0034	000488/2005
VANISE MELGAR TALAVERA	0037	000541/2005
WALTER WOLFESGRAU	0027	000330/2005
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0004	000373/1993
YARA SUELL LANG	0004	000373/1993

1.-ARROLAMENTO-410/1969-LINA DURION DE STHER x ESP.ROBERTO STHER. A procuração de fls. 173/175 é restrita aos atos praticados "(...)" em toda espécie de juízos perante Tribunais da Nação ou dos Estados (províncias) de qualquer natureza e/ou jurisdição "(...)" da República da Argentina. A procuração de fls. 99/100 não confere poderes para receber citação. Conforme observado na decisão de fls. 167, a conversão para arrolamento sumário pressupõe a concordância de todos os envolvidos, bem como a outorga de procuração destes ao advogado, o que não é o caso dos autos. Assim, o rito correto para processamento é o de inventário. -Adv. JOAO GOMES DE MEIRELES JUNIOR, MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

2.-MEDIDA CAUTELAR-924/1983-SERGIO RONCATO e outros x CAFE ETRUSCO LTDA. -Homologado o pedido de desistência (fls. 248), julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC), sem julgamento de mérito. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno o requerente, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

3.-INVENTARIO-482/1992-ARNALDO OTTO TEXDORF x ESP.ARTHUR TEXDORF -Ao interessado, sobre a certidão do Oficial de Justiça, referente aos autos de Carta Precatória sob nº 246/2005, da Comarca de Curitiba Foro Precatório de Pinhais/Pr.-Adv. CAETANO BRANCO P. DE ALMEIDA-

4.-INDENIZACAO-373/1993-HECTOR FLORICEL ZARZA x ALIMENTOS ZAELI LTDA. Considerando que se trata de liquidação de sentença que condenou a parte executada, deverá esta arcar com os honorários do SR. Perito, no valor de cinco salários mínimos, no prazo de cinco dias. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, JOSE CID CAMPELO, YARA SUELL LANG, ADNA ALBERTINI BUSSOLARO e JOHNNY MARLON CAPICHTEN-

5.-EXECUCAO-28/1994-CIA.ULTRAGAZ S.A. x ABASTECEDORA COMB.ARIANDE LTDA e outros. Comprove o exequente as afirmações de fls. 260/263, demonstrando o valor do bem penhorado, o cálculo atualizado da dívida em execução, bem como a existência de outra execução em face dos mesmos devedores, com a penhora sobre o mesmo bem. Prazo de 10 dias. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

6.-INDENIZACAO-260/1994-ROSA ALVES PROENÇA x

ERALKI TEIXEIRA COSTA -Manifeste-se o exequente - juntar matrícula atualizada do imóvel penhorado. -Adv. ROBERTO CHIMANSKI-

7.-USUCAPIAO-166/1995-ESP.MARIA TREMARIN e outros x AGOSTINHO BASSO e outros. Indefero o pedido de fls. 227. Ao requerente já foi deferida a vista dos autos fora de cartório, por cinco dias, fls. 225. Os autos forma retirados do Cartório em 17.12.2004 e somente foram devolvidos em 14.10.2005, mediante cobrança de autos realizada pelo Juízo, fls. 228. Teve o requerente, portanto, quase dez meses para analisar o teor dos autos fora de cartório. Embora o processo esteja findo, o descumprimento do prazo, com evidente excesso no prazo para devolução dos autos demonstram que não deve ser deferido novo pedido de vista fora de cartório, o que, poderá ensejar novo dispêndio de recursos do Juízo em nova cobrança de autos. Poderá ter vista dos autos em cartório. -Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

8.-ACAO DECLARATORIA-467/1995-TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x NICHELE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Ao credor para manifestar seu interesse no andamento do feito. -Adv. JOSE CLAUDIO RORATO, MARCELO BIENTINEZ MIRO, AYRTON LOPES DA SILVA, ROSANA DE DAVID e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-

9.-INDENIZACAO-755/1995-SAROLLI & CIA LTDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Indefero o pedido de fls. 272. Uma vez já expedida a ordem de pagamento, não cabe retificação do precatório requisitório, sendo que quaisquer acréscimo deverão ser objeto de precatório requisitório complementar, mediante nova discussão e decisão judicial. -Adv. NEIDE SIMOES PIPA-

10.-EXECUCAO-758/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x MARILIA ANTONIA DA SILVA -Manifeste-se o executado sobre os cálculos apresentados, no prazo de 05 dias. -Adv. CESAR WILLAR CORREIA e SADI MEINE-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-671/1996-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.-ECAD x RESTAURANTE LA MAMA/GLA MAMA LTDA. e outros. Ao interessado sobre a resposta do ofício expedido, bem assim para o depósito das diligências do oficial de justiça, para cumprimento do mandado desentranhado, sendo que já houve recolhimento para citação da pessoa jurídica. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, DIANNE STEFANIA BENDER MAIOLI-

12.-REPARACAO DE DANOS-742/1996-ADILAMAR KUNZLER e outros x EMPRESA HELIOS DE TRANSPORTES LTDA e outros. Ao preparo das custas no valor de R\$ 616,51. -Adv. SONIA ANHAIA, NELY QUINT, MARLON LEANDRO TORRES-

13.-ACAO ORDINARIA-103/2003-AUGUSTO CALMON Nogueira da Gama e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. e outros. Arquite-se, dando baixa na distribuição. -Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK, LILIAN ANGELA TREMARIN, ANDREIA STRASSBURGER e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

14.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-115/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x CLEVERSON MAZOTI -A patrono do autor para retirar o Alvará expedido.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

15.-DEPOSITO-133/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x IRAILDA LANGNER PEDROSO -Ao requerente para manifestar seu interesse na execução da sentença. -Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

16.-SUMARIA DE COBRANCA-189/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PLINIO BORTOLI x ROSANE CHRISTIE MENEZES AGUILA e outros. Ciência ao requerente da requisição eletrônica de endereço via Bacen-Jud, bem assim, para manifestar-se sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. MARCIA MIGLIOLI DE C.HAUPTMAN-

17.-INTERDICAO-222/2003-IVOMAR FRANCISCO CAGOL x IVANIO ANTONIO -Comprove o(a) autor(a), o cumprimento do mandado de averbação. Adv. REGINALDO PICIUPO PALAZZO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-46/2005-BANCO BANESTADO S/A. x TELMO ROQUE KUHN e outros -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar as decisões que receberam os recursos de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-

19.-DEPOSITO-161/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x FRANCISCO TAVARES FERREIRA -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA-

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-162/2005-WALTER LUIZ BARANCELLI PANSARDI x GLAETES JANE SOVERAL BECK -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ORILDO VOLPIN-

21.-DESPEJO-196/2005-TEREZINHA DUARTE SARTOR x LEDA RIBEIRO PEREIRA -Diante do exposto, julgo procedente o pedido para: a) rescindir o contrato de locação; b) condenar a parte ré no pagamento dos valores de aluguéis em atraso até a devolução do imóvel, montante decorrente de mero cálculo aritmético a ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária de acordo com o INPC, a partir do ajuizamento da ação; c) decretar o despejo da parte ré e fixar o

prazo de 15 dias para a saída voluntária do imóvel (art. 63, § 1º, b, da Lei 8.245/91), sob pena de concretização do despejo inclusive mediante emprego de força, se necessário, expedindo-se, então, mandado de despejo (art. 65 da Lei 8.245/91). Para caso de interesse na execução provisória a caução equivalerá a doze meses de aluguel (artigo 63, § 4º da Lei de Locações). Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço com fundamento no § 3º do art. 20 do CPC, considerados a baixa complexidade da causa, a desnecessidade de produção de provas em audiência, a rápida tramitação do processo e o local de prestação do serviço, que não exigiu maiores deslocamentos por parte do patrono do autor. -Adv. CARLOS AUGUSTO CREMA-

22.-EXECUCAO-197/2005-BANCO BANESTADO S/A x ISABEL JUREMA GRIMM. A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

23.-ALVARA JUDICIAL-198/2005-GENOVEVA DA SILVA LAURIANO e outros x ESTE JUÍZO -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando fotocópias. -Adv. LEILA DE FATIMA CARVALHO C. OLIVI-

24.-INTERDITO PROIBITORIO-235/2005-MGM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x EMERSON WAGNER e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. FRANCIOLI BAGATIN e MARCOS APOLLONI NEUMANN-

25.-EXECUCAO-273/2005-AGROPECUARIA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA x CLODOALDO PEREIRA GARCIA -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO-

26.-ARROLAMENTO SUMARIO-297/2005-MANOEL HONORIO BEZERRA e outros x ESPRUTE RIBEIRO. Junte o plano de partilha com especificação dos bens, bem como observando o item "I" do despacho de fls. 25. Prazo de 10 dias. -Adv. DANIELLE RIBEIRO-

27.-INVENTARIO-330/2005-FERNANDO ERICK DUARTE SANCHESS x ESP.CIPRIANO SANCHEZ GIRET -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) inventariante.-Adv. WALTER WOLFESGRAU-

28.-EXECUCAO-332/2005-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x LUIZ CARLOS GANJA e outros -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

29.—368/2005-IVERALDO NEVES x TRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Ao Credor - antecipar as diligências do oficial de justiça referentes à intimação da penhora. -Adv. OSMAR CODOLO FRANCO-

30.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-395/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x ROSANGELA MONTEIRO -Manifeste-se o requerente - sobre o depósito efetivado.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

31.-INDENIZACAO-445/2005-LUIZ VIEIRA MARTINS x ESTADO DO PARANA. Esclareça a parte autora sobre a personalidade jurídica do CEEBJA - Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos, especificando se há personalidade jurídica própria ou se é órgão do Estado do Paraná. Prazo de 10 dias. -Adv. RENATA DE NADAI WROBEL-

32.-EXECUCAO-456/2005-MILTON URBANO NIED x BANCO DO BRASIL S/A. -Ao exequente, sobre a nomeação de bens, em cinco dias.-Adv. MARLENE DE LIMA MARTINS-

33.-MEDIDA CAUTELAR-483/2005-ADEMIR FONTANA x MOHAMAD ALI NADER -Homologado o pedido de desistência requerida (fls. 58), com o que declaro extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC), sem julgamento do mérito. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno o requerente, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. Adv. ADEMIR FONTANA-

34.-RESCISAO DE CONTRATO-488/2005-LOTEADORA TUPARENDI LTDA. x NEIDE CLEIA DE SOUZA. Designo audiência de conciliação para o dia 22/02/2006, às 13:45 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem.-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA e VAGNER DE OLIVEIRA-

35.-SUMARIA DE COBRANCA-533/2005-COND.DO EDIF.PROFESSOR BERNARD LITZINGER e outros x LIN LEE SU WAN. Cite-se por edital, com prazo de 30 dias, notificando audiência de conciliação para o dia 08.03.2006, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do CPC, cientificando-se que, caso não alcançada a conciliação, deverá na própria audiência, apresentar resposta na forma do artigo 278 do CPC. Observe-se que a publicação deverá ocorrer em prazo suficiente para que o réu seja considerado citado com antecedência mínima de dez dias. Informe a parte autora se há pessoas residindo no imóvel e a que título. -Ao autor, para apresentar resumo da petição inicial, de preferência em disquete, para expedição de edital, conforme contido no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (5.4.3.1) e Decreto n. 5.691 de 16/05/02.-Adv. JEAN CARLO CANESSO-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-535/2005-SECULUS DA

AMAZONIA S/A. JOIAS E RELOGIOS. x OTICA GLOBAL LTDA. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. GEORGE HIDAL AVERBACH, JUSILEI SOLEIDE MATICK, ALEXANDRE TORRES VEDANA e DALTON ANTONIO SCHULZ GABARDO-

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-541/2005-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADM. e outros x LUALTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. Regularize a representação processual e comprove o recolhimento do Funrejus, no prazo de 10 dias. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

38.-RESCISAO DE ESCRITURA-543/2005-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x APARECIDO ALVES LAVAGNOLLI & CIA LTDA. -O rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, razão porque faculto a parte autora emendar a petição inicial na forma do art. 284, parágrafo único do CPC, no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do mesmo código. -Adv. ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL-

39.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-545/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x MILTON URBANO NIED -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 546,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. GILBERTO FIOR e JULIANA DUCATTI-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-149/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL/SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR - ANTONIO TITIN DE FAVERI x JOSE CAMILO PEREIRA - A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. IJAIR VAMERLATTI-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº 153/2005 - 1ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0004	000447/2002
ADEMAR MARTINS MONTORO	0023	000184/2004
ADRIANA RIBEIRO COSTA	0030	000611/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0009	000299/2003
ALDERICO MONTOVANI	0028	000430/2004
ALEX DISARZ	0012	000372/2003
AMANDA GIMENES DE CASTRO	0031	000642/2004
	0016	000467/2003
AMELIA L.F.BIASONE FERNAN	0033	000031/2005
ANDERSON VARGAS DE LIMA	0004	000447/2002
ANDREIA STRASSBURGER	0001	000475/1999
	0034	000041/2005
ANGELO AUGUSTO CORREA MON	0012	000372/2003
ANTONIO LU	0023	000184/2004
	0015	000457/2003
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUE	0033	000031/2005
AURORA ZILIO	0025	000207/2004
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0006	000227/2003
CARLOS SERGIO SCHIMMELPF	0026	000419/2004
CELI FERREIRA TE WINKEL	0003	000407/2002
CHRISTIANE SCHNEISKI	0001	000475/1999
CLEA MARA LUVIOTTO	0002	000335/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0032	000652/2004
	0003	000407/2002
CRYSTIANE LINHARES	0015	000457/2003
DALTRO FELTRIN	0040	000393/2005
E.D.MONIZ DE ARAGAO	0001	000475/1999
EDISON PICCINI	0005	000005/2003
EDSON MARCOS BRAZ	0033	000031/2005
	0021	000173/2004
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0012	000372/2003
	0006	000227/2003
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	0023	000184/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0003	000407/2002
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0007	000259/2003
	0008	000269/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0032	000652/2004
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	0014	000442/2003
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0035	000052/2005
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0033	000031/2005
	0022	000175/2004
	0021	000173/2004
	0019	000169/2004
	0020	000172/2004
	0037	000106/2005
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0036	000059/2005
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0010	000317/2003
IRACELE GALLI DE SOUZA	0017	000499/2003
IZABELLA CRISPILIO	0026	000419/2004
JAIR ANTONIO WIEBELING	0035	000052/2005
JEAN CARLO CANESSO	0039	000038/2005
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0022	000175/2004
	0021	000173/2004
	0019	000169/2004
	0020	000172/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0011	000350/2003
	0022	000175/2004
	0021	000173/2004
	0019	000169/2004
	0020	000172/2004
JOAO MARCELO MARTINS BAND	0018	000574/2003
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0001	000475/1999
JOSIMAR DINIZ	0028	000430/2004
	0037	000106/2005
JUNIOR RAFAGNIN	0029	000541/2004
KELYN CRISTINA TRENTO DE	0031	000642/2004

KHALID WALID OMAIRI	0001	000475/1999
LEILA DE FATIMA CARVALHO	0024	000202/2004
	0025	000207/2004
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0022	000175/2004
	0019	000169/2004
LUIZ CARLOS SBARAINI JUNI	0013	000376/2003
LUIZ CLAUDIO GARE	0038	000329/2005
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0036	000059/2005
MARCELO PINTO SANCANDI	0001	000475/1999
	0034	000041/2005
MARCIA TIEMI WATANABE	0035	000052/2005
MARCUS JAIR CARRARO	0039	000338/2005
	0010	000317/2003
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	0024	000202/2004
	0025	000207/2004
	0026	000419/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0030	000611/2004
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0024	000202/2004
MIRIAN SAJOMARA ARAUJO KR	0026	000419/2004
NEWTON SCHIMMELPFENG	0038	000329/2005
NEWTON VIEIRA JUNIOR	0017	000499/2003
IVALDO LUIZ DOS SANTOS	0016	000467/2003
OLDEMAR MARIANO	0023	000184/2004
PAULO ROBERTO CORREA	0027	000421/2004
RENATO VITORINO VIEIRA	0035	000052/2005
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	0016	000467/2003
ROBERTO A. BUSATO	0027	000421/2004
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	0015	000457/2003
RONALDO LIMA MACHADO	0018	000574/2003
ROQUE SUTIL	0026	000419/2004
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0037	000106/2005
SERGIO BARRAS DA SILVA	0013	000376/2003
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	0038	000329/2005
TATHIANA DE SOUZA ASSUMP	0036	000059/2005
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0017	000499/2003
WASHINGTON LUIZ STELLE TE		

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-475/1999-JORGE RAMON BARCHINI DURANONA e outros x ALPHALINK COMUNICACOES S/C.LTDA. e outros. O curso da execução está suspenso até decisão dos embargos, razão porque deverá a parte aguardar o deslinde daqueles autos. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 dias.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, E.D.MONIZ DE ARAGAO, MARCELO PINTO SANCANDI, ANDREIA STRASSBURGER, CHRISTIANE SCHNEISKI e KHALID WALID OMAIRI-

2.-EXECUCAO HIPOTECARIA-335/2002-TRANSCONTINENTAL EMPIMOB.ADM.DE CREDITOS LTDA. x ADILSON LAZARO BRANCO -Homologado o pedido de desistência (fls.68), com o que declaro a extinção deste processo (art. 267, VIII, do CPC), sem julgamento de mérito. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno o requerente, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. CLEA MARA LUVIOTTO-

3.-DEPOSITO-407/2002-BV FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x ZILDA DA SILVA PACHECO. Escalreça a parte autora qual o valor da coisa, eis que ação de depósito refere-se ao valor do débito apenas se este for menor que aquele. Prazo de 05 dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CELI FERREIRA TE WINKEL, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-447/2002-H.BARAZETTI & CIA.LTDA. x ELCIO ROBERTO VITORIA -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO, ANDERSON VARGAS DE LIMA-

5.-SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR-5/2003-SIZINO NUNES x MARIA IRACEMA SLOBODZINSKI. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, colocando a interditanda Maria Iracema Slobodzinski, sob a curatela de seu irmão Sizinio Nunes, destituindo do encargo a pessoa de Maria Lucia Alves. Dispensa a especialização e hipoteca legal, pois o requerente é irmão da interditanda e por não haver notícias sobre a manutenção de bens em nome desta, o que faço com fulcro no artigo 1190 do CPC. Tome-se por Termo o compromisso. Sem custas. Se for requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso e contando que a isso não se oponha o Ministério Público, desde já fica deferida. -Adv. EDISON PICCINI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-227/2003-MOISES DE ANDRADE SOUZA e outros x AUTO POSTO OESTE VERDE LTDA. -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-

7.-HABILITAÇÃO-259/2003-JOSE CARLOS MELHORANCA e outros x ESP.JOSINETE HOLLER ALVES DOS SANTOS -Comprove o(a) autor(a), a protocolização dos ofícios. -Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI-

8.-DESPEJO-269/2003-MARIA LUCIA DE PAULA MARINOWSKI x JOAO SABINO SANTOS -Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras, bem assim, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito em 5 dias. -Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI-

9.-INDENIZACAO-299/2003-EDSON SAIBERT x BV SERV S e outros. Ao requerido para o depósito dos honorários do Sr. Perito R\$ 1.200,00, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e aplicação do ônus decorrente. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-317/2003-LUIZ CANDIDO GUSSOLI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Diante do exposto, nos termos da fundamentação, julgo

parcialmente procedente o pedido para declarar a inexecutividade, em relação ao embargante, dos créditos tributários referentes ao veículo, incidentes após a alienação promovida pelo embargante, prosseguindo a execução quanto ao crédito tributário originado até a data da alienação. Por ter sido mínima a sucumbência do embargante (CPC, art. 21, ô único), condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com fundamento no ô 4o do art. 20 do CPC, o que faço considerando a pouca complexidade da causa, o valor do tributo em execução, o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargante e a desnecessidade de produção de provas e audiência. A sentença não está sujeita ao reexame necessário, a teor do dispoto no ô 2o do artigo 475 do CPC. -Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS e MARCUS JAIR CARRARO-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-350/2003-VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR -A(o) interessada(o) para retirar o(s) officio(s) expedido(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

12.-INDENIZACAO-372/2003-FRANCISCO GOMES DE CASTRO x METALURGICA FERRERA LTDA. -Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo de dez (10) dias, sucessivamente.-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, ALEX DISARZ e ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO-

13.-INVENTARIO-376/2003-CLECI MARIA DAPPER e outros x ESP.EDASIO ALEXANDRE. Aguarde-se até janeiro de 2006 a regularização noticiada. -Adv. LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR e SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS-

14.-INDENIZACAO-442/2003-FERRI & FILHO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. -Ao requerente para manifestar seu interesse na execução da sentença. -Adv. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI-

15.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-457/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NELSON MAURO BAMBIERE. Ao réu citado por edital nomeado Curador Especial o Dr. Antonio Lu. Desde já, arbitro os honorários em favor do curador em R\$ 300,00, os quais devem ser antecipados pelo autor na forma prevista no art. 19 ô 2o do CPC. Observa-se que a atuação do Curador é medida imprescindível no processo por imposição legal, logo atua ele no interesse indireto do autor, porque, sem a atuação do curador o processo não segue em seu curso normal. Desta forma, deve o autor antecipar os honorários devidos em razão da atuação do curador. Intime-se o autor apra que, no prazo de 05 dias, proceda o depósito dos honorários devidos ao Curador nomeado. -Adv. CRYSTIANE LINHARES, RONALDO LIMA MACHADO e ANTONIO LU-

16.-REVISIONAL DE CONT.BANCARIO-467/2003-ALMIRO JOSE CORDEIRO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para a) determinar a revisão dos contratos firmados entre as partes, com a recomposição do saldo com exclusão de capitalização mensal ou semestral de juros e da comissão de permanência, limitando a multa moratória a 2% nos termos da fundamentação; b) declarar a nulidade da cláusula que prevê comissão de permanência e das cláusulas contratuais que possibilitam a capitalização mensal ou semestral de juros, nulidade limitada ao quanto previsto sobre tais questões, nos termos da fundamentação; c) determinar a compensação dos valores pagos em excesso, atualizados pelo INPC, com o saldo devedor recomposto, subsistindo a responsabilidade pelo pagamento do valor residual que for apurado ou a restituição em caso de saldo positivo, sem, no entanto, repetição em dobro. Houve sucumbência recíproca, razão porque a parte autora arcará com 30% das custas processuais e honorários de perito e a parte ré com 70%. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no ô 4o do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a desnecessidade de produção de provas em audiência. Os honorários advocatícios se compensam, a teor da súmula 306 do STJ. -Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO, ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

17.-DESPEJO-499/2003-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x HELAINE APARECIDA VALLE -Ao credor para antecipar as custas do escrivão relativas à execução da sentença, no valor de R\$ 7,51, conforme Lei Estadual nº 13.611 de 05.06.02 (Tabela IX, item 1), c.c. art. 19 do Cod. de Proc. Civil.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, IRACELE GALLI DE SOUZA e NIVALDO LUIZ DOS SANTOS-

18.-INDENIZACAO-574/2003-LILIANE DA SILVA x NATAGEOTUR TRANSPORTES TURISMO LTDA. e outros. Com fundamento no artigo 265, inciso I do CPC, suspendo o trâmite do processo, pelo prazo previsto no artigo 267, inciso II do CPC (um ano), ou até que seja realizada a habilitação dos sucessores da autora falecida, na forma dos artigos 1.055 e seguintes do mesmo Código. -Adv. ROQUE SUTIL e JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-169/2004-MARIA APARECIDA FERREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), exceto no que se relaciona à antecipação da tutela concedida na sentença (CPC, art. 520, inc. VII). Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-172/2004-ALDORINO JOAO COSTA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-173/2004-LUIZ KUERTEN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520), exceto no que se relaciona à antecipação de tutela concedida na sentença (CPC, art.520, inc. VII). Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e EDSON MARCOS BRAZ-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-175/2004-HILDA GALVAO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

23.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-184/2004-ELIANE CRISTINA LAMB x JEOMAR TRIVILIN. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito com fundamento no artigo 269, inc.I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no ô 4o do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a pouca complexidade da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Desde já autorizo o réu a proceder ao levantamento dos valores depositados, mediante concessão de quitação á parte autora, nos próprios autos, e demonstrando o levantamento do protesto. -Adv. ANTONIO LU, ADEMAR MARTINS MONTORO, ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA e PAULO ROBERTO CORREA-

24.-ACA0 MONITORIA-202/2004-ZAIRA RENOSTO x ENEIAS DIAS DA SILVA. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nos embargos, apenas para excluir o valor constante do documento de fls. 14. Por conseguinte, declaro constituído o título executivo judicial em desfavor do réu Eneias Dias da Silva, na forma do art. 1.102 c, ô 3o do CPC, devendo a autora ser intimada para apresentar nova memória de cálculo com a exclusão do valor constante do documento de fls. 14, na forma acima ordenada. Houve sucumbência recíproca, razão porque a parte autora, ora embargada, arcará com 30% das custas processuais e a parte ré com 70%. Condeno a parte ré, ora embargante, no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), e condeno a autora, ora embargada, no pagamento de honorários fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com fundamento no ô 4o do art. 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a desnecessidade de produção de provas em audiência. Os honorários advocatícios se compensam, a teor da súmula 306 do STJ. -Adv. MIRIAN SAJOMARA ARAUJO KRAUSE, LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI e MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES-

25.-ACA0 DECLARATORIA-207/2004-OSMAR JOAO FOLLMANN e outros x ESP.FRANCISCO KAPFENBERGER e outros -Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória.-Adv. LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI, AURORA ZILIO e MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-419/2004-MASTERLAB LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA. x COMPANHIA BRASIL. DE MEIOS DE PAGAMENTO-VISANET -Julgada extinta a execução (art. 794, I, do CPC), em razão do pagamento integral da dívida, conforme notificado pela autora às fls. 94. -Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG, IZABELLA CRISPILIO, ROSANGELA MARTINS FONSECA e MARILI RIBEIRO TABORDA-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-421/2004-DENEZIO MARQUES DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE SERGIO GOMES. Tratando-se de repetição de ação que tramitou na 2ª Vara Cível da Comarca, fls. 82/87, anteriormente extinta sem julgamento de mérito (autos nº436/1989), fixado está o Juízo competente para apreciação deste feito. Remetam-se os autos ao MM.Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca. -Adv. RENATO VITORINO VIEIRA e ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES-

28.-INVENTARIO-430/2004-MARIA DO CARMO GOES e outros x ESP.ERALDINO PAULO PERUSOULO -Ao inventariante, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JOSIMAR DINIZ e ALDERICO MONTOVANI-

29.-SUMARIA DE COBRANCA-541/2004-JAIR SANTOS MARTINS x IRMAOS RAFAGNIN LTDA. -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 446,54.-Adv. JUNIOR RAFAGNIN-

30.-ARROLAMENTO-611/2004-ANGELA NAMI e outros x ESP.NAMI SALOMAO. Ao inventariante para cumprimento integral do despacho de fls. 42.-Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e ADRIANA RIBEIRO COSTA-

31.-EXECUCAO-642/2004-VALMOR SERGIO RAHMEIER x TRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. -Manifeste-se o exequente indicando outros bens passíveis de penhora ou demonstrando com certidões (CRI, Detran) a inexistência de outros bens passíveis de penhora. Prazo de 10 dias.-Adv. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO-

32.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-652/2004-BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINAN. E INVEST. x RUBEM EDUARDO MOYANO RODRIGUES -Manifeste-se o requerente, pagar diligências do oficial de justiça - mandado já expedido. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-31/2005-OLIMPIO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. AMELIA L.F.BIASONE FERNANDEZ, ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, GLAUCIA MARIA ASCOLI e EDSON MARCOS BRAZ-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-41/2005-EMPRESA HOTELEIRA NICOR LTDA x JORGE RAMON BARCHINI DURANONA e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 7.00.-Adv. MARCELO PINTO SANCANDI, ANDREIA STRASSBURGER-

35.-SUMARIA INEX.RELACAO JURIDICA-52/2005-THOMAZ ELEMAR KLAUS x BRASIL TELECOM S/A.-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), exceto no que se relaciona à confirmação da antecipação dos efeitos da tutela pretendida (CPC, art. 520, inc. VII). Considerando que a parte recorrida já apresentou contra-razões, bem como que não foi apontada qualquer causa que pudesse obstar o trâmite de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, RENE MIGUEL HINTERHOLZ, MARCIA TIEMI WATANABE e GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-59/2005-JORGE SLEIMAN x ESP.ASID BITTAR -As paredes para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-106/2005-ANTONIA MARQUES AMARO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

38.-ORDINARIA-329/2005-BIC BRASIL S/A x LAND STAR IMPORT EXPORT -Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida.-Adv. LUIZ CLAUDIO GARE, NEWTON VIEIRA JUNIOR e TATHIANA DE SOUZA ASSUMPÇÃO-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-338/2005-JOANA EUNICE CORDEIRO x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANA PREVIDENCIA. Diante do exposto, confirmo a medida liminar de fls. 337/338 e julgo procedente o pedido para, nos termos da fundamentação, anular o ato coator consistente no cancelamento do benefício pago à impetrante, determinando, outrossim, que a autoridade coatora se abstenha de promover o cancelamento do referido benefício pelos motivos narrados neste mandado de segurança. Condeno a autoridade impetrada no pagamento das custas processuais, deixando de condená-la na verba honorária, considerando o teor da Súmula 512 do STF. Aguarde-se a interposição de eventual recurso voluntário. Não havendo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário, em cumprimento ao disposto no § único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51.-Adv. JEAN CARLO CANES- SO e MARCUS JAIR CARRARO-

40.-ARROLAMENTO-393/2005-NAIR DA COSTA CAVALLI e outros x ESP.MAURICIO GUTERRES CAVALLI -A patrono do autor para retirar o Formal de Partilha expedido.-Adv. DAL- TRO FELTRIN-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 154/2005 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0001	000109/2001
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0032	000444/2005
ANA CELIA RUIZ DIAS	0021	000220/2005
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0033	000473/2005
ARLEI DE MELLO	0016	000083/2005
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	0027	000307/2005
CLOVIS SCHREINER PEREIRA	0030	000392/2005
DANIELLE RIBEIRO	0034	000495/2005
	0024	000254/2005
DANILO GUSMAO P. DUARTE	0036	000544/2005
DANTE MARIANO GREGNANIN S	0038	000548/2005
ELAINE MENDONCA CRIVELINI	0021	000220/2005
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	0015	000066/2005
ELVIO LEGNANI	0005	000026/2004
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0039	000550/2005
ENIR BECKER	0017	000096/2005
	0006	000040/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0020	000141/2005
	0021	000220/2005
	0003	000009/2004
	0002	000003/2004
	0012	000168/2004
	0011	000164/2004
	0010	000160/2004
	0013	000171/2004
	0014	000177/2004
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0040	000146/2005
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0023	000251/2005
ISIS MAYSA DIETRICH LECHI	0040	000146/2005
JAIR ANTONIO WIEBELING	0007	000053/2004
	0037	000546/2005
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0003	000009/2004
	0002	000003/2004
	0012	000168/2004
	0011	000164/2004

JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0013	000171/2004
	0014	000177/2004
	0003	000009/2004
	0002	000003/2004
	0012	000168/2004
	0011	000164/2004
	0013	000171/2004
	0014	000177/2004
	0040	000146/2005
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0034	000495/2005
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0040	000146/2005
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0009	000140/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0029	000366/2005
JOSE TELLES DO PILAR	0020	000141/2005
JOSIMAR DINIZ	0040	000146/2005
JULIANO HUCH MURBACH	0037	000546/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0025	000278/2005
JULMARA LUIZA HUBNER	0004	000020/2004
JUSTO ALFREDO AYALA	0007	000053/2004
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0034	000495/2005
KARIN TATIANA DA SILVA	0010	000160/2004
KEYLA CRISTINA DA CRUZ	0019	000140/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0028	000365/2005
LEANDRO DE OLIVEIRA	0020	000141/2005
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0021	000220/2005
	0011	000164/2004
	0010	000160/2004
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0005	000026/2004
	0009	000140/2004
MARCELO LOCATELLI	0016	000083/2005
MARCIA LORENI GUND	0037	000546/2005
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0008	000116/2004
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0035	000531/2005
MAURICIO MACHADO FERNANDE	0034	000495/2005
NEANDRO LUNARDI	0032	000444/2005
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0018	000135/2005
	0008	000116/2004
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0001	000109/2001
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0040	000146/2005
PAULO ROBERTO MARTINI	0022	000248/2005
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	0035	000531/2005
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0001	000109/2001
SADI MEINE	0038	000548/2005
SERGIO BARROS DA SILVA	0020	000141/2005
	0026	000305/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0007	000053/2004
VANESSA C.MAIA VASQUES MO	0031	000440/2005
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0018	000135/2005
	0008	000116/2004
WILLY COSTA DOLINSKI	0034	000495/2005
	0024	000254/2005

1.-RESPONSABILIDADE CIVIL-109/2001-ADAO ORLANDO DA SILVA x TELEPAR CELULAR S/A. Conforme o acórdão com trânsito em julgado, a parte ré foi condenada ao pagamento de 90% (noventa por cento) das custas processuais. Embora possam as partes transigir sobre os seus direitos disponíveis, é certo que sobre direito de terceiros tal transação somente a elas obriga. Resulta que acordo sobre custas processuais em momento posterior ao trânsito em julgado não tem efeitos em relação ao detentor do direito de receber tais custas, no caso o ESCRIVÃO do feito. Se a parte não recolhe as custas de forma espontânea, deverá o Sr. ESCRIVÃO utilizar os meios processuais que lhe são disponíveis para cobrar o crédito na forma do artigo 585, inciso V do CPC. Conforme já determinado na decisão de fls. 219, se nada for requerido pelos interessados, arquivem-se os autos, com as comunicações e anotações necessárias.-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, NOSLEI DOMINGUES DINIZ e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-3/2004-JURACI MOREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-9/2004-JOAQUIM ALVES DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

4.-ACAO MONITORIA-20/2004-MARIO MARIOTTO x RICARDO RODRIGUES -Homologado o pedido de desistência (fls. 45), julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC), sem julgamento de mérito. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa a extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno a requerente, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. JUSTO ALFREDO AYALA-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-26/2004-DENIS ROBERTO RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. -A análise dos autos demonstra a improbabilidade de conciliação entre as partes, o que autoriza o imediato saneamento do processo, nos termos do §3º do art. 331 do CPC, o que não prejudica qualquer iniciativa de conciliação em futura audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 448 do CPC ou mesmo antes dessa oportunidade, bastando o requerimento por escrito das partes, apresentando composição. Presentes as condições da ação, assim como os pressupostos processuais e não havendo questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. O ponto controvertido refere-se a existência de juros capitalizados, comissão de permanência, despesas administrativas de cobrança, existência de valor à ser restituído ao autor. A fixação é realizada sem prejuízo do disposto no art. 451 do CPC. Quanto às provas, é necessária a prova pericial para a verificação da existência de anatocismo, comissão de permanência e despesas administrativas. Faculto às partes, no prazo de 5 dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos

(art. 421, § 1º). Nomeio perito o Dr. José Carlos Peixoto, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá, em 05 dias, manifestar aceitação para o encargo e fazer sua proposta de honorários, da qual deverão as partes se manifestar no mesmo prazo. Inverto o ônus da prova em favor da parte autora, porquanto existe evidente relação de consumo entre as partes, e a parte autora é hipossuficiente em relação à parte ré probatória economicamente, existindo verossimilhança em suas alegações, pois em princípio, não negou a parte autora a incidência de juros compostos. A inversão não importa em obrigação da parte ré em custear a prova pericial. No entanto, escolhendo não custear a prova, sofrerá o ônus correspondente. Uma vez aceitos os honorários periciais, a parte ré deverá ser intimada para depósito em 05 dias, sob pena de preclusão e aplicação do ônus decorrente. -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e ELVIO LEGNANI-

6.-INVENTARIO-40/2004-MARISTELA ARENHART DE BASTIANE x ESP.NILO LEONOR DE BASTINI -Ao procurador da inventariante para assinar o Termo de Declaração Finais de Inventariante. -Adv. ENIR BECKER-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-53/2004-HILGERT BUTZGE LTDA x BANCO ITAU S/A.-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

8.-ACAO MONITORIA-116/2004-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x ADVALTER RODRIGUES DO NASCIMENTO. Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inc. VI do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a complexidade da causa, o tempo transcorrido e a desnecessidade de produção de provas em audiência. -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-140/2004-ITAU SEGUROS S/A. x SANDRO ANTONIO GADENZ. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido dos embargos à execução, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma do CPC, art. 269, inc.I. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a pouca complexidade da causa, bem como a desnecessidade de produção de provas em audiência. Com o trânsito em julgado da sentença, proceda-se como disposto no Código de Normas, item 5.13.4, arquivando-se em seguida. -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-160/2004-JENI RESSEL e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. KEYLA CRISTINA DA CRUZ, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-164/2004-JOAO MARIA PEREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), exceto no que se relaciona à antecipação de tutela concedida na sentença (CPC, art. 520, inc. VII).- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-168/2004-EDINALDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), exceto no que se relaciona à antecipação de tutela concedida na sentença (CPC, ART. 520, INC. VII). - Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-171/2004-JOAO ROQUE GALVAO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), exceto no que se relaciona à antecipação de tutela concedida na sentença (CPC, art. 520, inc. VII).- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-177/2004-JOAO DINIZ PEDROSO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), exceto no que se relaciona à antecipação de tutela concedida na sentença (CPC, art. 520, inc. VII).- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-66/2005-LICEIA RINALDI x APARICIO FRETES FARIAS -Ao patrono do autor, para apresentar resumo da petição inicial, de preferência em disquete, para expedição de edital de citação, no prazo de trinta dias, sob pena de transcrição integral da petição no edital, conforme contido no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (5.4.3.1) e Decreto n. 5.691 de 16/05/02.-Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-83/2005-BANCO FINASA S/A x JOAO WELINGTON DE SOUZA FELIX -Arquive-se.-Adv. ARLEI DE MELLO e MARCELO LOCATELLI-

17.-ACAO MONITORIA-96/2005-INTEROESTE TURISMO LTDA. x TRANSAMERICA TURISMO LTDA. e outros -Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória, providenciar fotocópias.-Adv. ENIR BECKER-

18.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-135/2005-JOAO CARLOS RIBEIRO x VARG S/A -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS-

19.-DEPOSITO-140/2005-BANCO FINASA S/A x VALDECI DE AVILA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-141/2005-ADOLFO RODRIGUES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-220/2005-H.C.S. x M.F.I. -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), exceto no que se relaciona à antecipação de tutela concedida na sentença (CPC, art. 520, inciso VII).- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. ELAINE MENDONCA CRIVELINI, ANA CELIA RUIZ DIAS, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-248/2005-CLINICA MEDICAS CATARATAS LTDA x JUSCELINO DORNE e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 189,00.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-

23.-INTERDICAÇÃO-251/2005-LAERCIO MIGLIORINI x APARECIDA RICCI MIGLIORINI. Fixo os honorários do Sr. Perito, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a parte para o depósito. -Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL-

24.-INTERDICAÇÃO-254/2005-EVA DE JESUS RAIMUNDO x CLAUDINEI RAIMUNDO -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI e DANIELLE RIBEIRO-

25.-INVENTARIO-278/2005-KERLE PIRES DA SILVA x ESP.NOEL GUEDES FERREIRA. A inventariante para prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, § único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). -Adv. JULMARA LUIZA HUBNER-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-305/2005-ODETE ZIMMERMANN e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias. -Adv. SERGIO BARROS DA SILVA-

27.-USUCAPIAO-307/2005-GUOMAR ALBINO DOS SANTOS x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA -Ao patrono do Autor, para retirar as Cartas de Citação com o AR, para postagem. -Adv. BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA-

28.-INDENIZACAO-365/2005-MONICA MAYRE CORREIA x BRASIL TELECOM S.A. -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA-

29.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-366/2005-BV FINANCEIRA S/A. -C.F.I. x JOAO DA SILVA ROCHA -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

30.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-392/2005-IRACI MARIA VENDRAMIN x DC-TRANSPORTADORA RODOVIARIA NACIONAL LTDA. e outros. Informe a parte autora sobre a devolução dos documentos necessários à perícia. -Adv. CLOVIS SCHREINER PEREIRA-

31.-SUMARIA DE COBRANCA-440/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL OUREM x MEIRE DA SILVA -Ao autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. VANESSA C.MAIA VASQUES MONTAGNER-

32.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-444/2005-VARIG S.A. x JOAO CARLOS RIBEIRO -Manifeste-se o requerente - querendo, efetuar o pagamento das custas referidas na certidão de fls. 10, no valor de R\$ 10,50. -Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE e NEANDRO LUNARDI-

33.-DESPEJO-473/2005-GULAMABBAS KARIM RAVJI DAMANI x PAULO NAVAL DA SILVA Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre a citação da parte ré. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

34.-ALVARA JUDICIAL-495/2005-EDILSON MARCELO JERELI x ESTE JUIZO -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. MAURICIO MACHADO FERNANDES, WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO, JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR e KARIN TATIANA DA SILVA-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-531/2005-SIRLENE BISHOFF x SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO PARANA. É do E. Tribunal de Justiça a competência para processar e julgar o mandado de segurança tendo como autoridade apontada coatora o Secretário de Estado de Educação, a teor do disposto no artigo 101, inc. VII, "a" da Constituição do Estado do Paraná. Por essa razão, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, na forma do artigo 113, § 2º do CPC. -Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e RODRIGO PAGLIARINI-

RINI SANTOS-

36.-EXECUCAO-544/2005-PAULO CESAR PARAZZI x LUIZ SOLON CORREA TABORDA e outros -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. DANILO GUSMAO P. DUARTE-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-546/2005-DANIEL CORREA LORENZONI x SANTANDER VISA-BANCO SANTANDER S/A. Diante do exposto indefiro o pedido de ustiça gratuita e, com fundamento no § 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, determino que a parte recorra ao triplo das custas processuais devidas. Intimem-se para recolhimento de custas processuais na forma acima ordenada, bem como para recolhimento do Funrejus. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

38.-ACAO MONITORIA-548/2005-DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x OZIAS SAMPAIO DINIZ e outros. Escalareça a parte autora sobre a nota promissória mencionada na cláusula "5" do contrato de fls. 10. Prazo de 10 dias. -Adv. SADI MEINE e DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO-

39.-INVENTARIO-550/2005-ALEJANDRA DELGADO DE ESPINOLA x ESP.FULGENCIO ESPINOLA BAEZ. Renúncia de herança deve ser realizada por escritura pública. Mera declaração não produz o efeito pretendido. Se todos os herdeiros são maiores e capazes, o rito a ser seguido é o de arrolamento sumário. Emende-se. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, pois a própria herança indica a existência de condições econômicas para suportar o ônus do processo, mormente quando são oito herdeiros que sequer declaram a necessidade. Prazo de 10 dias. -Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-146/2005-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL/CASCAVEL-PR-JOSE CARLOS KLEIN x G.A.CIMA CONSTRUTORA CIVIL LTDA. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento da carta precatória. -Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEIREIRA ALVES JUNIOR, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JULIANO HUCH MURBACH e ISIS MAYSA DIETRICH LECHUI-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 260/2005
LETICIA LUSTOSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0014	000187/2005
	0016	000338/2005
ALEXANDRE N. FERRAZ OAB/P	0018	000045/2005
AMANDA GIMENES DE C. COUT	0011	000601/2003
CASSIUS ANDRE VILANDE 336	0010	000048/2003
EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR	0001	000530/1998
ELTON ALAVER BARROSO OAB/	0008	000156/2002
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/	0013	000834/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0013	000834/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0015	000270/2005
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0005	000362/2000
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 2	0013	000834/2003
	0006	000487/2000
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0004	000227/2000
MARCIO GOBBO COSTA	0010	000048/2003
ORIVAL C.DE SIQUEIRA JR.	0003	000101/2000
RENATA DE NADAI WROBEL OA	0006	000487/2000
SANDRA MARIS D' PASQUALI	0009	000398/2002
SORAIA MARTINS HOFFMANN O	0007	000644/2000
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0002	000497/1999
TATIANE ACHCAR OAB/SP 214	0017	000389/2005
VITOR HUGO NACHTYGAL OAB/	0012	000702/2003

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-530/1998-PEDRO JACOB LAKUS x MARIZETE PEREIRA DOS SANTOS e outros. Dar andamento ao feito. -Adv. EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369-

2.-MONITORIA-497/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x A J SIMON E CIA LTDA e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$49,00. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

3.-EMBRAGOS A EXECUCAO-101/2000-DECIO HOFFMEISTER PASCHOINI x BANCO BANESTADO S/A. Manifeste-se o credor, acerca do depósito retro. -Adv. ORIVAL C.DE SIQUEIRA JR. OAB 25.195-

4.-INVENTARIO-227/2000-MARIA FURLAN BET x ESPOLIO DE DOMINGOS BET -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE 27861/PR-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-362/2000-BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A x JOSE AUGUSTO BRAGA e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.561-

6.-RECLAMACAO-487/2000-EMERSON APARECIDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -Ao credor, no prazo de 15 dias, cumpra integralmente o contido no art. 282 do Código de Processo Civil, sob pena de rejeição do da inicial. -Adv. RENATA DE NADAI WROBEL OAB/PR 36097 e LUIZ CARLOS DE CARVALHO 26.082/PR-

7.-INDENIZACAO-644/2000-ALI HUSSEIN MOUSSA x

FOZTRANS INSTIT DE TRANSPORTES E TRANSITO DE FOZ e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99. -Adv. SORAIA MARTINS HOFFMANN OAB/PR28048-

8.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-156/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CONTATO TELECOMUNICACOES LTDA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050-

9.-MONITORIA-398/2002-ANGLOAMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA x JANYTO OLIVEIRA SOBRAL. Manifeste-se acerca do depósito. -Adv. SANDRA MARIS D' PASQUALI LEONARDO-

10.-REPARACAO DE DANOS-48/2003-OSMAR POZZO x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE PARANA - DETRAN/PR. Recebo a apelação.Éo retro tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. Adv. CASSIUS ANDRE VILANDE 33640/PR e MARCIO GOBBO COSTA-

11.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-601/2003-ODAIR AZEVEDO PINHEIRO x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A- CASAS PERNANBUCANAS. Ao credor no prazo de 15 dias, cumpra integralmente o contido no art. 282 do Código de Processo Civil, sob pena de rejeição do da inicial. -Adv. AMANDA GIMENES DE C. COUTINHO-

12.-ARROLAMENTO-702/2003-IRENE KELLER x ESPOLIO DE GOTTFRIED KELLER e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL OAB/PR28.767-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-834/2003-CELSON NUNES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR —Recebo a apelação.Éo retro tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR, GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B e LUIZ CARLOS DE CARVALHO 26.082/PR-

14.-BUSCA E APREENSAO-187/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x VITOR MANOEL AYALA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL 26.272/PR-

15.-BUSCA E APREENSAO-270/2005-BANCO FINASA S/A x VANILSON ROBERTO DA SILVA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$44,61. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI 31.167/PR-

16.-BUSCA E APREENSAO-338/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO DIAS NUNES -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$7,00. -Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL 26.272/PR-

17.-BUSCA E APREENSAO-389/2005-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDEMARI MARTINS. Valor atribuído a causa na inicial n.º é compatível com a mesma, sendo meu entendimento que tal valor, in casu deve ser igual ao do benefício patrimonial visado pelo requerente (RF 226/233 e Acord.º n.º 5207/-TA-PR, 8º C. Civ), intime-se o douto advogado da parte promotora para complementar aquele valor, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), em limites adequados, bem como para complementar as custas iniciais. -Adv. TATIANE ACHCAR OAB/SP 214.652-

18.-CARTA PRECATORIA-45/2005-Oriundo da Comarca de JD 1 VC DA COMARCA DE TOLEDO-PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDEMARI GOMES PEGA. Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (Deixei de proceder a busca em razão de não localizar o bem, bem como o requerido também ser desconhecido naquela localidade). -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ OAB/PR 30.890-B-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 261/2005
LETICIA LUSTOSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0001	000065/1998
ALDAMIRA G.A.AFFORNALLI 2	0008	000853/1999
ANA PAULA FINGER OAB/PR 2	0011	000324/2002
ANDRIELE KARINE PEDRALI	0006	000986/1998
CATIA MORGAN CIVA 28.950P	0012	000235/2003
EDILSON AVELAR SILVA	0005	000984/1998
EDIR RAFAGNIN OAB/PR 17.9	0013	000329/2003
ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.8	0010	000197/2001
EMERSON BACELAR MARINS	0006	000986/1998
IZABELLA CRISPILIO OAB/PR	0015	000161/2004
KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR	0002	000381/1998
	0004	000903/1998
KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR	0007	000820/1999
	0016	000269/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0017	000346/2004
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0019	000556/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0003	000661/1998
MARCO AURELIO DE O. ALMEI	0012	000235/2003
NELMAR SOUTO PINHEIRO OAB	0004	000903/1998
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	0018	000357/2004
	0009	000380/2000
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA O	0014	000783/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/1998-CONCREBRAS S/A x DARCI GOMES -Suspensão o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a

exeqüente. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-381/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x GETWAY TURISMO E CAMBIO LTDA e outros -Suspensão o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944-

3.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-661/1998-LUIZ CARLOS MOK x BANCO VOLKSWAGEN S/A -Suspensão o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-903/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x POLO SUL CAMBIO E TURISMO LTDA e outros -Suspensão o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944 e NELMAR SOUTO PINHEIRO OAB/PR 13254-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-984/1998-SERISCREEN SERIGRAFIA PARANAVALI LTDA. x EVANDRO SILVA -Suspensão o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. -Adv. EDILSON AVELAR SILVA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-986/1998-EMEBE ALIMENTOS LTDA x RAFAGNIN MARAM & CIA LTDA. -Suspensão o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS e ANDRIELE KARINE PEDRALI-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-820/1999-NOVA CASCAVEL DIST. DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA x CARLOS ROBERTO SANGALETTI -Suspensão o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. -Adv. KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR 15.658-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-853/1999-D'PASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA x MARIO DOS SANTOS -Suspensão o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. -Adv. ALDAMIRA G.A.AFFORNALLI 23.143/PR-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-380/2000-KAISER PARK HOTEL LTDA x WLADIMIR AUGUSTO DE ANDRADRE - ME -Suspensão o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. -Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937-

10.-BUSCA E APREENSAO-197/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSTRAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. -Suspensão o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. -Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-324/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DROGARIA LINO LTDA e outros -Suspensão o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. -Adv. ANA PAULA FINGER OAB/PR 21649-

12.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-235/2003-JOSE RONALDO DE SOUZA x ENOC MARIANO CARDOSO e outros -Suspensão o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. -Adv. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA 30.666 e CATIA MORGAN CIVA 28.950PR-

13.-MEDIDA CAUTELAR-329/2003-NILSON EVANGELISTA x WILSON LUIZ DE OLIVEIRA -Suspensão o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. -Adv. EDIR RAFAGNIN OAB/PR 17.959-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-783/2003-MARIVALDO PEREIRA DA SILVA x FRANCISCO BATISTA NETO -Suspensão o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. -Adv. WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243-

15.-MONITORIA-161/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x RENI AIRES LOPES -Suspensão o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. -Adv. IZABELLA CRISPILIO OAB/PR 36.562-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-269/2004-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x ARIANA ALINE STUMPF -Suspensão o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. -Adv. KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR 15.658-

17.-BUSCA E APREENSAO-346/2004-ARAUACARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCIO ROBERTO LOPES DA SILVA -Suspensão o feito pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exeqüente. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA OAB/PR6881-

18.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-357/2004-RODRIGO MARCELO NAGEL x BANCO SANTANDER MEXIDIONAL S/A e outros -Ofício a disposição em Cartório. -Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937-

19.-REPARACAO DE DANOS-556/2005-ANTONIO ROGERIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -Ofício a disposição em Cartório. -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE 27861/PR-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 262/2005
LETICIA LUSTOSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0012	000186/2001
ALDAMIRA G.A.AFFORNALLI 2	0002	000412/1998
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0014	000378/2001
	0008	000013/2000
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0026	000444/2005
BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR	0009	000449/2000
	0015	000121/2002
	0011	000120/2001
CICERO AUGUSTUS CHEMIM -	0010	000076/2001
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 2	0010	000076/2001
ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.8	0011	000120/2001
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0017	000166/2003
GENESIO N. FINGER OAB/PR	0014	000378/2001
	0025	000406/2005
	0015	000121/2002
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0003	000682/1998
JOAO NEY MARCAL OAB/PR 1	0019	000039/2004
JOAO V. POLICENO OAB/PR 3	0009	000449/2000
JOSE TELLES DO PILAR 3791	0022	000277/2004
KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR	0004	000294/1999
	0005	000422/1999
	0007	000560/1999
	0006	000508/1999
KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR	0008	000013/2000
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0020	000053/2004
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR	0027	000118/2005
MARCELO LOCATELLI OAB/PR	0024	000233/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0016	000165/2003
	0017	000166/2003
MARIA HELENA BARATO 2482	0018	000609/2003
OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.	0001	000318/1998
SERGIO VULPINI OAB/PR 10.	0023	000524/2004
VAGNER DE OLIVEIRA OAB/PR	0013	000280/2001
VALTER CANDIDO DOMINGOS 2	0021	000063/2004
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	0021	000063/2004

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-318/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x LUIZ LABANCA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-412/1998-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU LTD x EUNICE REBECHI e CRISTINA M R OLIVEIRA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. ALDAMIRA G.A.AFFORNALLI 23.143/PR-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-682/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x IVONI MAIERON e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 36874/PR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-294/1999-BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO x MARCIA CRISTINA SCHREINER DE BARROS -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-422/1999-BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO x EDILSON PAULO DA SILVA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-508/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x AGNALDO ALONSO KOWALSKI -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-560/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x SERGIO MORAES SODRE -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/2000-NOVA CASCAVEL DIST. DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA x SANGALETTI CONTI E CIA LTDA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR 15.658 e ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-

9.-COBRANCA-449/2000-IMOBILIARIA MARANATA e outros x ANGELITA DA SILVA KIRSCH e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. JOAO V. POLICENO OAB/PR 37.507 e BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A-

10.-REINTREGACAO DE POSSE-76/2001-RESIDE CONSULTORIA IMOBILIARIA E CONSTRUCAO LTDA. x SALETE VASQUES -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. CICERO AUGUSTUS CHEMIM - 34150A/PR e DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007-

11.-MONITORIA-120/2001-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x IRINEU DOS SANTOS COSTA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819 e BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-186/2001-MARIA HELENA ESPINDOLA VOLPATO x GILSON HONORATO DE OLIVEIRA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

13.-MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUCAO-280/2001-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GRANDE LAGO LTDA x JORGE SANTANA FERREIRA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. VAGNER DE OLIVEIRA OAB/PR 28.218-

14.-MONITORIA-378/2001-BANCO AMERICA DO SUL S/A x J.F. MENEZES E CIA LTDA e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. GENESIO N. FINGER OAB/PR 5925/B e ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-121/2002-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JAIR FARIAS DE MENEZES -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. GENESIO N. FINGER OAB/PR 5925/B e BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A-

16.-BUSCA E APREENSAO-165/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x J R M MARINS E CIA LTDA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A-

17.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-166/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x CELSO ANTONIO BERTOLDI -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A e EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA25428-B-PR-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-609/2003-POINT TO POINT DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA x ITAMAR VICENTE DA SILVA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. MARIA HELENA BARATO 24829/PR-

19.-MONITORIA-39/2004-E DEGRAF E CIA LTDA x CLAUDIO CLERIO CAMILLO -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. JOAO NEY MARCAL OAB/PR 10702/PR-

20.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-53/2004-LOTEADORA TUPARENDI LTDA x MARIA APARECIDA ROCHA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.561-

21.-MONITORIA-63/2004-APARECIDO JOSE SCARAMUS-SA x HUMBERTO LUIZ DO PRADO -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937 e VALTER CANDIDO DOMINGOS 22116/PR-

22.-BUSCA E APREENSAO-277/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED FINANCIAMENTO E INVEST x JOAO MARIO DE LIMA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37911 PR-

23.-MONITORIA-524/2004-CENTRO DE EDUCACAO MONJOLO LTDA x IVANIR GARCIA VARGAS -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. SERGIO VULPINI OAB/PR 10.085-

24.-BUSCA E APREENSAO-233/2005-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x CASSINO PALACE HOTEL -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816-

25.-BUSCA E APREENSAO-406/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LUIZ FERNANDO GAIARDO -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. GENESIO N. FINGER OAB/PR 5925/B-

26.-BUSCA E APREENSAO-444/2005-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CATARATAS x ARI PEIMENTEL -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR 28214PR-

27.-CARTA PRECATORIA-118/2005-Oriundo da Comarca de JD V UNICA DA COM DE ITUPORANGA-SC -BANCO BRADESCO S/A x CEREALETA SOARES LTDA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 263/2005
LETICIA LUSTOSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON J. DO NASCIMENTO	0004	000300/1999
ALDAMIRA G.A.AFFORNALLI 2	0013	000439/2005
ANA PAULA FINGER OAB/PR 2	0002	000047/1999
BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI	0009	000024/2005
CARLOS V M LOYOLA OAB/PR	0014	000459/2005
EMILSON CESAR COLETO FERN	0001	000967/1998
HIRAN JOSE DENES VIDAL OA	0014	000459/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0005	000809/1999
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0011	000120/2005
JOSE TELLES DO PILAR 3791	0018	000569/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0017	000527/2005
MONICA RIBEIRO TAVARES 28	0015	000483/2005
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0006	000876/1999
PLINIO R. S. JUNIOR OAB/	0001	000967/1998
SERGIO BARROS DA SILVA OA	0016	000491/2005
	0003	000096/1999
SORAIA MARTINS HOFFMANN O	0008	000644/2000
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0012	000154/2005
	0007	000527/2000
VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/	0006	000876/1999
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA O	0010	000074/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-967/1998-TRANSPORTADORA PEROLA LTDA x JOSE CARLOS ALVES FIALHO e outros -Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.-Adv. EMILSON CESAR COLETO FERNANDES e PLINIO R. S. JUNIOR OAB/PR 24.652-

2.-DECLAR.C/C RESC.CONTRATUAL-47/1999-DISTRIBUI-

DORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA x AMERICA DO SUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Deferido o pedido de vista dos autos, pelo prazo requerido.-Adv. ANA PAULA FINGER OAB/PR 21649-

3.-ARROLAMENTO-96/1999-JOAO IRANI PAULINO RODRIGUES e outros x ESPOLIO DE NAIR PAULINA RODRIGUES -Manifeste-se no prazo de dez dias, quanto o prosseguimento do feito.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632-

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-300/1999-REBESQUINI S/A TRANSPORTES x ITAMAR MADUREIRA -Aguardar-se em arquivo provisório, pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Adv. ADILSON J. DO NASCIMENTO OAB/SC6779-

5.-DECLARAT.INEXIBILIDADE-809/1999-EUCLIDES BARBOSA DE MEDEIROS FILHO x VISA - ADMISTRADORA DE CARTOES LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERAZ-

6.-MONITORIA-876/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MARIA BENEDITA FERNANDES SOUZA -Aguardar-se em arquivo provisório, pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR 5195PR e VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/PR28.767-

7.-REPARACAO DE DANOS-527/2000-EUFRASIA MARIA DAMIN x TV CATARATAS LTDA. Deferido o pedido retro. (abertura de prazo para alegações finais)- Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB/PR.17997-

8.-INDENIZACAO-644/2000-ALI HUSSEIN MOUSSA x FOZTRANS INSTT DE TRANSPORTES E TRANSITO DE FOZ e outros -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. SORAIA MARTINS HOFFMANN OAB/PR28048-

9.-INVENTARIO-24/2005-OLGA CRISTINA COIMBRA x ESPOLIO DE JAIR ROGERIO DA SILVA e outros. Assinar o termo das primeiras declarações. -Adv. BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 19497/PR-

10.-MONITORIA-74/2005-HORBE ALIMENTOS LTDA x TEOTONIO JOSE DE SOUZA E CIA LTDA e outros -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante.-Adv. WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-120/2005-JORGE DAMACENO e outros x ESTADO DO PARANA. Manifeste-se nos termos do art. 327 do CPC.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

12.-BUSCA E APREENSAO-154/2005-BANCO ITAU S/A x CARLA MARCIA DE HWANG BARRIOS -Manifeste-se, acerca da certidão retro no prazo de dez dias.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB/PR.17997-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-439/2005-AUTO FOZ VEICULOS LTDA x ALMIR JOSE VIACELLI -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, bem como complementar a diligência -Adv. ALDAMIRA G.A.AFFORNALLI 23.143/PR-

14.-ORDINARIA-459/2005-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA e outros x ALCEU ANTIMO VEZZO FILHO e outros. especifiquem as partes as provas que realmente pretendem produzir, justificando o desiderato. -Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/PR29.154, CARLOS V M LOYOLA OAB/PR 22.740-

15.-COBRANCA-483/2005-MERCOFRIG LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias.-Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES 28627/PR-

16.-INVENTARIO-491/2005-FATIMA GOMES x ESPOLIO DE SIDNEI NUNES DE OLIVEIRA -Assinar termo de inventariante. -Adv. SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632-

17.-BUSCA E APREENSAO-527/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x BALBIDIO CUBILLA MORINIGO -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$175,00,conforme provimento nº 01/99.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A-

18.-BUSCA E APREENSAO-569/2005-BANCO FIAT S/A x VILIE MACIEL -Efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$399,00(trezentos e noventa e nove reais), no prazo legal. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37911 PR-

Guaratuba

**VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELA-ÃO Nº 59/2005
JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0004	000204/1995
	0020	000409/2004
ADILSON LUIS FERREIRA	0003	000267/1993
ADVONSIR BORBA CORTES FIL	0034	000126/2005
AGUIMAR ARANTES	0001	000219/1987
ALTIVO JOSE SENISKI	0012	000329/2002
	0011	000306/2002

ALVARO PEDRO JUNIOR
AMARO HEITOR DANTAS
ANA BRIGIDA REZENDE MAZZA
ANDERSON MARCOS DOS SANTO
ANTONIO CARLOS GUIMARAES
ANTONIO RODOLFO HANAUER
ANTONIO SILVA DE PAULO
APARECIDO AZEVEDO GORDO
APARECIDO JOSE DA SILVA
ARNALDO APARECIDO CORACAO
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
CARLOS ALBERTO FARRACHA D

CARLOS BUCK
CLAUDINEI BELAFRONTA
COLBERT RIBEIRO DIAS
DANIEL HOLZMANN COIMBRA
DARCI FRIGO

DEBORA FABIA DO NASCIMENTO
DENISE LOPES SILVA
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL
EDEGARD A C LESSNAU
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS
ERIDSON POMPEU DA SILVA
ERLON DE FARIA PILATI
FABRICCIO PETRELI TAROSSO
FERNANDA G. MARTINS
GILVAN ANTONIO DAL PONT
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI
GUILHERME GRUMMT WOLF
HELIO PEREIRA CURY FILHO

HUGO MARTINS KOSOP

IRINEU GALESKI JUNIOR
JANETE DE F.S. BRINGHENTI
JEAN COLBERT DIAS
JEFERSON HONORATO MORO

JOAO JOAQUIM MARTINELLI
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI
JOSE CARLOS BROCHINI
JOSE MARIA MARTINS DO NAS
JOSE ROBERTO SPINA
KELLY FRANCINE PAZELLO CH
KIYOSHI ISHITANI

LEANDRO MATEUS OLICSHEVIS
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI

LEONEL TREVISAN JUNIOR
LEONTINA ERNESTA COLPANI
LETICIA K. BACCIN
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE
LUCIANA BERRO
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN
LUIZ ROBERTO BIORA
LUZIA BESEN
MARCELO ANTONIO O MARTINS
MARCELO BOM DOS SANTOS
MARCELO MARQUES MUNHOZ

MARCIA REJANE TOMIAZZI
MARCIO TADEU BRUNETTA
MARIA ALICE CARNEIRO DE F
MARIA CECILIA SANS
MARIZA MARLI GONZAGA BERN
MARLENE ZANNIN

MAURO ALEXANDRE PIZZOLATT
NELSON SCHIAVON RACHINSKI
NEREU DE OLIVEIRA

ODALBERTO DELATORRE
OLDEMAR MARIANO
OSEAS AGUIAR
PATRICIA CORREA GOBBI BAT
PAULO HENRIQUE PETROCINI
PAULO MAURICIO DA ROCHA T
PAULO PETROCINI

PAULO ROBERTO BARBIERI
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO
REGINALDO MARTINS
RENATA D. KORNDORFER
ROBERTA BARCO LOPES
ROBERTA SANDOVAL FRAN*A
ROGERIO DE SOUZA CHEDID
RONY MARCOS DE LIMA
ROSANGELA BINHARA ESTURIL

ROSELY BRASIL DOS SANTOS
ROSICLER REGINA BONN

SANDRO GOMES NAEGELE DE A
SANDRO LUIZ KZYANOSKI
SERGIO ADILSON DECICCO
SILVANA APARECIDA CEZAR P
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS

SONIA REGINA PEREIRA CORR
THEMIS HELENA K VICENTINI

0013 000504/2002
0006 000262/1999
0029 000236/1992
0001 000219/1987
0005 000180/1996
0006 000262/1999
0026 000238/2005
0019 000581/2003
0003 000267/1993
0029 000236/1992
0033 000098/2005
0004 000204/1995
0006 000262/1999
0028 000272/2005
0027 000270/2005
0010 000146/2002
0003 000267/1993
0017 000344/2003
0030 000190/1999
0012 000329/2002
0011 000306/2002
0013 000504/2002
0006 000262/1999
0032 000094/2004
0002 000196/1989
0008 000162/2000
0034 000126/2005
0001 000219/1987
0008 000162/2000
0003 000098/2005
0001 000219/1987
0016 000339/2003
0032 000094/2004
0009 000461/2000
0033 000098/2005
0001 000219/1987
0028 000272/2005
0027 000270/2005
0001 000219/1987
0014 000559/2002
0015 000604/2002
0008 000162/2000
0032 000094/2004
0017 000344/2003
0024 000164/2005
0023 000145/2005
0001 000219/1987
0029 000236/1992
0003 000267/1993
0030 000190/1999
0008 000162/2000
0009 000461/2000
0007 000086/2000
0001 000219/1987
0014 000559/2002
0001 000219/1987
0028 000272/2005
0027 000270/2005
0020 000409/2004
0034 000126/2005
0001 000219/1987
0015 000604/2002
0004 000204/1995
0031 000072/2004
0017 000344/2003
0030 000190/1999
0030 000190/1999
0033 000098/2005
0018 000462/2003
0001 000219/1987
0015 000604/2002
0001 000219/1987
0007 000086/2000
0018 000462/2003
0017 000344/2003
0022 000144/2005
0009 000461/2000
0001 000219/1987
0004 000204/1995
0012 000329/2002
0003 000267/1993
0011 000306/2002
0013 000504/2002
0006 000262/1999
0020 000409/2004
0029 000236/1992
0016 000339/2003
0005 000180/1996
0031 000072/2004
0001 000219/1987
0007 000086/2000
0023 000145/2005
0001 000219/1987
0014 000559/2002

0001 000219/1987
0014 000559/2002
0001 000219/1987
0028 000272/2005
0027 000270/2005
0001 000219/1987
0014 000559/2002
0015 000604/2002
0008 000162/2000
0032 000094/2004
0017 000344/2003
0024 000164/2005
0023 000145/2005
0001 000219/1987
0029 000236/1992
0003 000267/1993
0030 000190/1999
0008 000162/2000
0009 000461/2000
0007 000086/2000
0001 000219/1987
0014 000559/2002
0001 000219/1987
0028 000272/2005
0027 000270/2005
0020 000409/2004
0034 000126/2005
0001 000219/1987
0015 000604/2002
0004 000204/1995
0031 000072/2004
0017 000344/2003
0030 000190/1999
0030 000190/1999
0033 000098/2005
0018 000462/2003
0001 000219/1987
0015 000604/2002
0001 000219/1987
0007 000086/2000
0018 000462/2003
0017 000344/2003
0022 000144/2005
0009 000461/2000
0001 000219/1987
0004 000204/1995
0012 000329/2002
0003 000267/1993
0011 000306/2002
0013 000504/2002
0006 000262/1999
0020 000409/2004
0029 000236/1992
0016 000339/2003
0005 000180/1996
0031 000072/2004
0001 000219/1987
0007 000086/2000
0023 000145/2005
0001 000219/1987
0014 000559/2002

0001 000219/1987
0014 000559/2002
0001 000219/1987
0028 000272/2005
0027 000270/2005
0020 000409/2004
0034 000126/2005
0001 000219/1987
0015 000604/2002
0004 000204/1995
0031 000072/2004
0017 000344/2003
0030 000190/1999
0030 000190/1999
0033 000098/2005
0018 000462/2003
0001 000219/1987
0015 000604/2002
0001 000219/1987
0007 000086/2000
0018 000462/2003
0017 000344/2003
0022 000144/2005
0009 000461/2000
0001 000219/1987
0004 000204/1995
0012 000329/2002
0003 000267/1993
0011 000306/2002
0013 000504/2002
0006 000262/1999
0020 000409/2004
0029 000236/1992
0016 000339/2003
0005 000180/1996
0031 000072/2004
0001 000219/1987
0007 000086/2000
0023 000145/2005
0001 000219/1987
0014 000559/2002

0001 000219/1987
0014 000559/2002
0001 000219/1987
0028 000272/2005
0027 000270/2005
0020 000409/2004
0034 000126/2005
0001 000219/1987
0015 000604/2002
0004 000204/1995
0031 000072/2004
0017 000344/2003
0030 000190/1999
0030 000190/1999
0033 000098/2005
0018 000462/2003
0001 000219/1987
0015 000604/2002
0001 000219/1987
0007 000086/2000
0018 000462/2003
0017 000344/2003
0022 000144/2005
0009 000461/2000
0001 000219/1987
0004 000204/1995
0012 000329/2002
0003 000267/1993
0011 000306/2002
0013 000504/2002
0006 000262/1999
0020 000409/2004
0029 000236/1992
0016 000339/2003
0005 000180/1996
0031 000072/2004
0001 000219/1987
0007 000086/2000
0023 000145/2005
0001 000219/1987
0014 000559/2002

0001 000219/1987
0014 000559/2002
0001 000219/1987
0016 000339/2003
0010 000146/2002
0030 000190/1999
0014 000559/2002
0029 000236/1992
0004 000204/1995
0021 000100/2005
0008 000162/2000
0019 000581/2003
0014 000559/2002
0005 000180/1996

0001 000219/1987
0016 000339/2003
0010 000146/2002
0030 000190/1999
0014 000559/2002
0029 000236/1992
0004 000204/1995
0021 000100/2005
0008 000162/2000
0019 000581/2003
0014 000559/2002
0005 000180/1996

0001 000219/1987
0016 000339/2003
0010 000146/2002
0030 000190/1999
0014 000559/2002
0029 000236/1992
0004 000204/1995
0021 000100/2005
0008 000162/2000
0019 000581/2003

CRETARIO MUN DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE GTBA - A fim de se evitar alegacao de nulidade, INTIME-SE o impreterante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestacao do MUNICIPIO DE GUARATUBA... - Adv. VICENTE DA SILVA, CARLOS BUCK e ROSICLER REGINA BONN-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-306/2002-HELOISA HELENA CAVALCANTE x SILO VEIGA - I. DEFIRO a suspensao do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias... - Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI e DARCI FRIGO-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-329/2002-HELOISA HELENA CAVALCANTE x DEVANIL JAQUES e outros - I. DEFIRO a suspensao do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias... - Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO HENRIQUE PETROCINI e DARCI FRIGO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-504/2002-HELOISA HELENA CAVALCANTE x LUIS MIRANDA - I. DEFIRO a suspensao processo pelo prazo de 30 (trinta) dias... - Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI e DARCI FRIGO-

14.-HABILITACAO-559/2002-TEMPARAIO VIDROS DE SEGURANCA LTDA x - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos dos artigos 286 e 287, doCodigo de Ptocesso Civil e, ainda, nao havendo opoicao expressa do devedor ESTADO DO PARANA, nos termos do art. 1.062, do CPC, JULGO por sentenca a habilitacao da cessionaria TEMPARAIO VIDROS DE SEGURANCA LTDA., ja qualificada, nos autos sob n 219/87, de ACAO DE INDENIZACAO, figurando como credora do credito constituído de R\$ 280.289,78 (duzentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), com abragencia de todos os cessionarios - correcao monetaria e juros moratorios e compensatorios - por expressa disposicao da escritura publica de cessao e conforme dispoe o art. 287, do CC. Custas ex legis. P.R.I. - Adv. ROSANGELA BINHARA ESTURILLO, KIYOSHI ISHITANI, HUGO MARTINS KOSOP, SANDRO LUIZ KYZYANOSKI e SONIA REGINA PEREIRA CORREIA-

15.-HABILITACAO-604/2002-DIVESA DISTRIB CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos dos artigos 286 e 287, doCodigo Civil e, ainda, nao havendo opoicao expressa do devedor ESTADO DO PARANA, nos termos do art. 1.062, do CPC, JULGO por sentenca a habilitacao da cessionaria DEVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA, ja qualificada, nos autos sob n 219/87, de ACAO DE INDENIZACAO, figurando como credora do credito constituído de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), com abragencia de todos os acessorios - correcao monetaria e juros moratorios e compensatorios - por expressa disposicao da escritura publica de cessao e conforme dispoe o art. 287, do CC. Custas ex legis. P.R.I. - Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA e HUGO MARTINS KOSOP-

16.-INDENIZACAO POR DESAPROP IND-339/2003-RUBENS SOUZA RAMOS FI e outros x O MUNICIPIO DE GUARATUBA - Reitere-se a intimacao do autor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o deposito da primeira parcela dos honorarios periciais, sob pena de preclusao na producao da prova. - Adv. REGINALDO MARTINS, FERNANDA G. MARTINS e ROSICLER REGINA BONN-

17.-DEMARCATÓRIO-344/2003-JOAO DA COSTA MIRANDA x AMELIA DA CUNHA MIRANDA - I. INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a contestacao e, outrossim, havendo concordancia, indiquem todos os confinantes da linha demarcada, com qualificacao e respectivos enderecos, os quais devera ser citados como litisconsortes necessarios, sob pena de extinciao do processo sem julgamento de merito, caso reste demonstrada a falta de propositos de desenvolvimento valido do processo (art. 267, IV, do CPC)... Adv. NEREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, COLBERT RIBEIRO DIAS e JEAN COLBERT DIAS-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-462/2003-CM PARTICIPACOES E ADM DE BENS LTDA e outros x MARIA DA GRACA FONSECA - I. DEFIRO a suspensao da execucao pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias... - Adv. MARCELO BOM DOS SANTOS e NEREU DE OLIVEIRA-

19.-IMISSAO DE POSSE-581/2003-ADEMIR BARBIERI x PAULO HELMUTH BREDOW -I. RECEBER a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo porque atendidos os requisitos de admissibilidade. II- INTIME-SE o apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. III- Nao havendo recurso adesivo, apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica do Parana, com as homenagens deste Juizo.-Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER-

20.-ORD DE REVIS DE NEG JURIDICOS-409/2004-SERGIO ALVES BRAGA e outros x BANCO BANESTADO S/A - Intimado o requerido de que foi deferido o prazo de 20 (vinte) dias para juntada dos documentos. - Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

21.-REPARACAO DE DANOS-100/2005-VERA LUCIA GARCIA x ARTUR BLASKA e outros-INTIME-SE a autora, mediante EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48:00 horas, manifeste-se e comprove a distribuicao da carta precatória, sob pena de extinciao do processo sem julgamento de merito em razao de abandono (art. 267, III, do CPC). O edital devera ser afixado no atrio do Forum e publicado por uma vez na imprensa oficial. Decorrido o prazo sem manifestacao, contados, inclusive eventuais despesas da diligencia, voltem conclusos. Intime-se o respectivo procurador da autora,

por intermedio da imprensa oficial. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

22.-ARROLAMENTO-144/2005-GEOVANI SAKURAI x ESP JORGE DIODE SAKURAI - I.DEFIRO a suspensao do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias... - Adv. ODALBERTO DELATORRE-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-145/2005-ATACILIA REINSTEIN YONEOKA x ANGELE MARIA DIAS DA SILVA - I. Nos termos do art. 398, do CPC, INTIME-SE a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. II. Apos, voltem conclusos para analise da execucao da pre-executividade. - Adv. RONY MARCOS DE LIMA e JEFERSON HONORATO MORO-

24.-ARROLAMENTO-164/2005-MARLENE LOPES DE PAULA CASTRO x ESPOLIO DE ALVINO DE PAULA CASTRO - I. DEFIRO a suspensao do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias... - Adv. JEFERSON HONORATO MORO-

25.-ARROLAMENTO-223/2005-REGINA LUCIA FERRAZ TORRES e outros x ESPOLIO DE VALBER NOGUEIRA FERAZ TORRES - ...INTIME-SE a inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a partilha, mediante apresentacao de novo plano de partilha amigavel, com descricao de todos os bens que serao partilhados, inclusive dos numerarios em conta corrente ou aplicacao financeira. Ademais, nao restou claro se os imoveis descritos como lotes n 05 a 09, da Quadra 06, da Planta Balnearia Ponta do Sul, serao ou nao includidos na partilha e, assim, alem de descreve-los ou nao no novo formal de partilha, devera informar o valor atualizado dos tributos relativos aos bens do espolio e as suas rendas que deverao ser quitados ante da homologacao da partilha, pois o tributo causa mortis somente sera recolhido apos homologacao (art. 1.031, 2, do CPC), ocasiao em que sera expedido alvara de levantamento do numerario. II. No que se refere ao pedido de autorizacao judicial de venda do imovel, como houve renuncia da heranca da unica herdeira maior capaz, mediante instrumento publico (fl. 18), havendo regularizacao da partilha e pagamento do tributo incidente sobre os bens do espolio, como IPTU apontado na inicial, sera homologada, com expedicao de carta de adjudicacao dos bens a inventariante e cuja venda admissivel independentemente de autorizacao judicial. - Adv. VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO-

26.-ARROLAMENTO-238/2005-HENRIQUE RODRIGUES FRANCO x ESPOLIO DE PAULO ROBERTO PALMEIRO FRANCO - I. DEFIRO a suspensao do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias... - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

27.-IMPUGNACAO A ASSISTENCIA-270/2005-ARNALDO LOBO MIRO e outros x PORTO ESTALEIRO ASSOCIACAO NAUTICA e outros - * Intimada a parte interessada de que os autos encontram-se aguardando o deposito inicial no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, doCodigo de Processo Civil)*-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, MARLENE ZANNIN e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

28.-IMPUGNACAO A ASSISTENCIA-272/2005-ARNALDO LOBO MIRO e outros x BENJAMIN MOURAO NETO - * Intimada a parte interessada de que os autos encontram-se aguardando o deposito inicial no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, doCodigo de Processo Civil)*-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, MARLENE ZANNIN e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

29.-CARTA PRECATORIA-236/1992-Oriundo da Comarca de 6 V C CURITIBA-PR-ROBERTO DA SILVEIRA MORAES x LUIZ COLNAGO NETO e outros - I. Nos termos do art. 398, do CPC, INTIME-SE o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se... - Adv. RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, APARECIDO AZEVEDO GORDO, ALVARO PEDRO JUNIOR, SERGIO ADILSON DECICCO e JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO-

30.-CARTA PRECATORIA-190/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 2 VARA ECEC FISCAL -FAZENDA NACIONAL x BOUTIQUE VIA VENETO LTDA - Despacho de fl. 72: I. Em face da r. decisao de fl. 69, impoe-se suspender os leiloes designados...II. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias informacoes do Juizo Deprecante. Apos, OFICIE-SE, solicitando informacoes quanto ao prosseguimento da execucao. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem resposta, apos as devidas anotacoes e baixas, devolvam-se os autos ao Juizo Deprecante. Despacho de fl. 76: I. Como houve realizacao de pra ca apos suspensao em razao de falta de regular intimacao dos executados (art. 687, 5, do CPC), impoe-se DECLARAR a nulidade da arrematacao. Expeca-se alvara de levantamento em nome do arrematante... - Adv. MARIA CECILIA SANS, DANIEL HOLZMANN COIMBRA, SANDRO GOMES NAEGELE DE ABREU, JOSE CARLOS BROCHINI, LUZIA BESEN e LUIZ ROBERTO BIORA-

31.-CARTA PRECATORIA-72/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO PR VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ADEMIR RIBEIRO e outros - I. DEFIRO a suspensao pelo prazo de 60 (sessenta) dias... Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, ROBERTA BARCO LOPES e MARIZA MARLI GONZAGA BERNARDO-

32.-CARTA PRECATORIA-94/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS PR 1 VARA CIVEL -KOTIC FACTORING COM DE MOVEIS E MAQUINAS LTDA x MANUEL DE ASSIS LEAL - I. Como houve realizacao de prazo enquanto suspenso o processo de execucao (fl. 42), impoe-se DECLARAR a nulidade da arrematacao. Expeca-se alvara de levantamento em nome do arrematante... - Adv. GILVAN AN-

TONIO DAL PONT, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e JANETE DE F.S. BRINGHENTI-

33.-CARTA PRECATORIA-98/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 8 VARA CIVEL DO FORO CENTRAL -HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COPALI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTRO - I. A avaliacao somente podera ser repetida se provado erro ou dolo do avaliador, verificacao de diminuicao do valor dos bens apos elaboracao do laudo ou, ainda, demonstrada fundada duvida sobre o valor atribuido ao bem (art. 655, 1, V). Assim, meras alegacoes, sem qualquer suporte fatico, nao se prestam a pretensao de impugnacao ao laudo, pois nao basta simples alusao a divergencia de valores entre a avaliacao e o de mercado incerto, exigindo-se, ao contrario, prova de eventual disparidade entre os valores que justifique a medida excepcional de nova avaliacao, sem olvidar que houve indicacao da ausencia de benfeitorias e de qualquer infra-estrutura no imovel, alem da indicacao da fonte pesquisa para realizar avaliador por estimativa. Desta forma, INDEFIRO a impugnacao ao laudo de avaliacao. II. CUMPRASE o item 5.8.8.2, do CN, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Nomeio JAIR VICENTE MARTINS para exercer a funcao de leiloeiro oficial, cuja comissao em caso de adjudicacao, remicao ou transacao das partes, arbitrado no percentual de 03% (tre por cento) sobre o laudo de avaliacao (Decreto 21.981/32) e sera devido pelo executado. Encaminham-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designacao das pracas e demais providencias. IV-Intime-se as partes, pessoalmente, cientificando o devedor de que podera remir a execucao, pagando o principal e acessorios, ate antes da arrematacao e/ou adjudicacao, nos termos dos artigos 651 e 687, do CPC. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO O MARTINS, APARECIDO JOSE DA SILVA e GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA-

34.-CARTA PRECATORIA-126/2005-Oriundo da Comarca de 4: V.FAZ.PUBL.FAL.CONCORD.CURITIBA-PR -BANCO REGIONAL DE DESENV.DO EXTREMO SUL-BRDE x PERCY TAMPLIM & CIA LTDA - I. INTIME-SE o executado, por intermedio do procurador (fl. 30), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliacao... - Adv. EDEGARD A C LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI e ADVONSIR BORBA CORTES FILHO-

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 67/2005
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	0014	000108/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0044	000089/2004
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0033	000353/2005
ALVINO APARECIDO FILHO	0027	000224/2005
AMANDINO SBRUSSI	0014	000108/2004
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0019	000436/2004
ANTONIO CARLOS DE MELLO	0002	000087/1999
ANTONIO ROBERTO ORSI	0016	000203/2004
BRUNO PEDALINO	0030	000278/2005
CARLOS ALBERTO MARICATO	0039	000427/2005
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0029	000260/2005
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0042	000066/2005
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0008	000338/2001
	0025	000178/2005
DANIA MARIA RIZZO	0010	000140/2003
DINARTE BITENCOURT	0031	000321/2005
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0025	000178/2005
	0012	000414/2003
FABIO APARECIDO FRANZ	0004	000262/1999
	0015	000154/2004
FRANCISCO ROSSI	0020	000468/2004
	0021	000017/2005
GIANE LOPES TSURUTA	0013	000025/2004
IVAN LUIZ GOULART	0016	000203/2004
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	0007	000308/2001
JOAO ODAIR PELISSON	0005	000175/2001
	0011	000338/2003
	0023	000055/2005
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	0006	000222/2001
JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA	0046	000176/2005
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL	0019	000436/2004
JOSE ORESTES DE C.DELIBER	0035	000386/2005
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0040	000118/2000
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0041	000198/2005
JULIO CESAR RODRIGUES	0044	000089/2004
KAKUNEN KYOSEN	0024	000079/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	0014	000108/2004
LIDIA WOLCOV	0018	000423/2004
LUIS GUILHERME PEGORARO	0017	000372/2004
LUIS GUSTAVO MARCONDES AM	0026	000200/2005
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0011	000338/2003
LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB	0003	000241/1999
MARCELA DIAS AMORIM	0017	000372/2004
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL	0022	000044/2005
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0032	000343/2005
MARCUS RENATO NOGUEIRA GA	0044	000089/2004
MARIA ROSANGELA PACHECO	0037	000415/2005
MARINO SILVA	0038	000423/2005
MARTA PELIZER	0009	000339/2002
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	0009	000339/2002
PAULO RUY FRANCO DE MACED	0043	000007/2000
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0011	000338/2003
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0030	000278/2005
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0036	000396/2005
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	0005	000175/2001
SHEALTEI L.P. FILHO	0040	000118/2000
SILMARA REGINA LAMBOIA	0028	000248/2005

	0017	000372/2004
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0034	000381/2005
TONY ALVES	0045	000154/2004
WALTER SEBASTIAO SANTANA	0001	000291/1998

1.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-291/1998-ALZEMIRO GOZZI x DORVALINO GUANDALINI -DESPACHO: Decline o(a) exequente, o atual endereço do credor hipotecário.-Adv. WALTER SEBASTIAO SANTANA-

2.-COMINATORIA-87/1999-NEUSA APARECIDA CIRILO ANTIVEROS x EDSON DOS SANTOS -DESPACHO: Deferido o pedido de fls. 242.-Adv. ANTONIO CARLOS DE MELLO-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-241/1999-JABUR PNEUS S/A x AGROPECUARIA PINHEIRO DA SANTA INACIA LTDA. -A(o)(s) autor(a) para providenciar o pagamento das custas no valor de R\$49,00. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB/PR.10172)-

4.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-262/1999-OSVALDO FIGUEIREDO JUNIOR e outros x GIOVANI PIRES DE MACEDO -DESPACHO: Indeferido o pedido de realização de nova perícia, formulado às fls. 428/430.-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

5.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-175/2001-LILIAN APARECIDA NOBREGA e outros x JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA - CPF Nº 211.263.999-49 -DESPACHO: Indeferido o pedido de fls. 658, salientando que as partes poderão se reportar, novamente, ao laudo pericial, quando da apresentação de suas alegações finais. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto pelos autores, conforme já determinado no despacho de fls. 656/verso.-Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE e JOAO ODAIR PELISSON-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-222/2001-MUNICIPIO DE IBIPORA x LAZARA APARECIDA DE FREITAS CANDELA LARIA -DESPACHO: Indeferido o pedido de fls. 175, ante o que dispõe o art. 604, do CPC.-Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

7.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-308/2001-ZEDENIRA PEREIRA DA SILVA x INSS -INST.NAC.SEG.SOCIAL -DESPACHO: À autora, ante a certidão de fls. 162 verso.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

8.-DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA-338/2001-ALBERTO PANSOLIN e outros x D.E.R.-DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM -DESPACHO: Ao requerido, ante o pedido de fls. 197/198. -Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

9.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-339/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x CIALON S/A -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e MARTA PELIZER-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-140/2003-PLASTICOS NOVEL DO PARANA LTDA. x LUCKINA EMPANADOS,IMPE EXP.DE FRUTOS DO MAR LTDA. - Sobre a resposta do ofício remetido ao Banco Central do Brasil, diga o(a)requerente.-Adv. DANIA MARIA RIZZO-

11.-INDENIZACAO (SUM)-338/2003-TRANSPORTADORA BARROSO LTDA.-ME x BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outros -Audiencia de instrução e julgamento para o dia 15 de FEVEREIRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS. -Adv. JOAO ODAIR PELISSON, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

12.-ALVARA JUDICIAL-414/2003-SHIRLEY APARECIDA SOARES CANDIDO x -DESPACHO: Deferido o pedido de fls. 125(parecer do Ministério Público), concordando com a concessão do prazo de 90 dias (improrrogáveis) para prestação de contas. Devendo a requerente juntar novas fotos que demonstrem o resultado da reforma no ambiente a que se referem os documentos de fls. 38 e seguintes. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

13.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-25/2004-GARÇA RURAL - COM. E REPRS. AGROPECUARIOS LTDA. x OFELIA BARION GONÇALVES -DESPACHO: À requerente, para no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento correspondente aos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.238,12.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

14.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-108/2004-PAULO ROCHA DA SILVA x BANCO ITAU S/A e outros -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. AMANDINO SBRUSSI, LAURO FERNANDO ZANETTI e ABELARDO VIEIRA DE MACEDO-

15.-COBRANCA (SUM)-154/2004-GRISOTTO & GRISOTTO LTDA. x CENTRO COMERCIAL MUSICAL RITMUS LTDA. -DESPACHO:-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

16.-DECLARATORIA-203/2004-GERICOM - COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. x ORLANDO SEBASTIAO SCARATE e outros -DESPACHO: Aos requeridos, para as alegações finais, em 10(dez) dias. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e IVAN LUIZ GOULART-

17.-DECLARATORIA (SUM)-372/2004-PEDRO MUFFATO & CIA. LTDA. x MOINHO PAULISTA LTDA. e outros -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA, MARCELA DIAS AMORIM e LUIS GUILHERME PEGORARO-

18.-ARROLAMENTO SUMARIO-423/2004-NAIR ANDRIOLI DA SILVA x JOAO ANTONIO DA SILVA -A(o)(s) autor(a)

para providenciar o pagamento das custas no valor de R\$ 7,00. -Adv. LIDIA WOLCOV-

19.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-436/2004-TERRA DOURADA TRANSPORTES LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A -Especifiquem as partes, provas que pretendam produzir em cinco dias.-Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

20.-SUSTACAO DE PROTESTO-468/2004-JOAO APARECIDO BERTOLDO x WALTER ANDRE FERNANDES -A(o)(s) autor(a) para providenciar o pagamento das custas no valor de R\$ 14,00. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. FRANCISCO ROSSI-

21.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-17/2005-JOAO APARECIDO BERTOLDO x WALTER ANDRE FERNANDES -A(o)(s)autor(a) para providenciar o pagamento das custas no valor de R\$ 67,00. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. FRANCISCO ROSSI-

22.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-44/2005-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO MAGGI -Sobre a resposta do ofício remetido ao Detran, diga o(a) autor.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

23.-ARROLAMENTO-55/2005-PEDRO SURMAN x SEGUNDA MONTEIRO SURMANI e outros -Julgado(a) por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls.02/14, mandando que se guarde o que nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros.-Adv. JOAO ODAIR PELISSON-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-79/2005-JOSE ANTONIO NICOLINI x UNIAO FEDERAL -Rejeitado os Embargos Declaratórios de fls. 83/84. -Adv. KAKUNEN KYOSEN-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-178/2005-ALICE CANDIDO E SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO: Às partes para conhecimento dos docs. de fls. 49/54.-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-200/2005-MARCOS OLIVIO LUCIO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE-

27.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-224/2005-INDUSTRIA DE CARROCERIAS METALICAS IBIPORA LTDA. x JOAO BATISTA GONÇALVES -A(o)(s)autor para providenciar o pagamento das custas no valor de R\$ 14,00. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00 por intimação. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

28.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-248/2005-PEDRO MUFFATO E CIA.LTDA. x FONTES E SCHIVINATO MERCADO LTDA-ME -Sobre a resposta do ofício (fls. 50), da 2A. Vara Cível da Comarca de Piracicaba, diga o(a) exequente.-Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

29.-ACAO MONITORIA-260/2005-GILGRAN - VALDEN GERALDO SOARES EULALIO MARMORES x FUNERARIA SAO JOSE - LIBRAZ E LIBRAIS LTDA. -DESPACHO: À autora, ante certidão de fls. 22(informação) e doc de fls. 23.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-278/2005-PLASTICOS BORSATO LTDA. x CRQ-IX-CONS.REG.DE QUIMICA DA 9A. REGIAO -Especifiquem as partes, provas que pretendam produzir em cinco dias.-Adv. BRUNO PEDALINO e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-321/2005-NILZA FERREIRA E ARAUJO x ALBERTO BACCARIM e outros -A(o)(s)autor(a) para providenciar o pagamento das custas no valor de R\$ 81,75. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. DINARTE BITENCOURT-

32.-AÇ.PREVID.DE PENSÃO P/MORTE-343/2005-MARIA IDERCI PEREIRA SALDANHA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Acerca da contestação e docs.de fls. 27/89, diga o(a) Autor(a) em dez dias.-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-353/2005-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JACINTO BENEDITO BARROSO -A(o)(s)autor(a) para providenciar o pagamento das custas no valor de R\$ 7,00.-Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORI-

34.-DECLARATORIA (SUM)-381/2005-JOSE DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Acerca da contestação e docs. de fls. 230/289, diga o(a) Autor(a) em dez dias.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

35.-AÇÃO PAULIANA-386/2005-ELKEN QUIMICA IND. E COM. LTDA. x VALDNEY INACIO PINTO e outros -DESPACHO: Ante a não citação dos requeridos, diga a autora, em 5(cinco) dias. -Adv. JOSE ORESTES DE C.DELIBERATO OAB/SP-

36.-ALVARA JUDICIAL-396/2005-PEDRO GONCALVES NETTO x -SENTENÇA: Ante a certidão de fls. 32, este juízo elaborava em equívoco, pelo que o presente Alvará não poderia ser deferido. Assim, com fundamento no art. 463 I, do CPC,

torno sem efeito a decisão de fls. 31. -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

37.-INDENIZ.P/DANOS MATE MORAIS-415/2005-FRANCISCO APARECIDO COBO x JOSE ROBERTO SARABIA e outros -DESPACHO: Declare o autor, seja "carente" para fins de concessão da A.J.G., em 10(dez) dias.-Adv. MARIA ROSANGELA PACHECO-

38.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-423/2005-ADEMIR APARECIDO DE LUCCA e outros x GLOBAL TELECOM S/A -DESPACHO: Indeferido o pedido de A.J.G. aos autores por tratar-se de pessoas com profissão definida e que possuem condições de arcar em conjunto com as custas judiciais.-Adv. MARINO SILVA-

39.-DESAPROPRIACAO-427/2005-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x MELANIA POZZI DE CARVALHO e outros -DESPACHO: Deferido o pedido de fls. 61(pet. Dr. Carlos A. Maricato).-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-118/2000-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3A.V.CIVEL -BANCO ITAU S/A x VALDEMAR CARNEIRO -A(o)(s)exequente para providenciar o pagamento das custas no valor de R\$ 176,61. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00 por intimação. -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL L.P. FILHO-

41.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-198/2005-Oriundo da Comarca de MARIÁLVIA-PR. - V.CIVEL -BANCO DIBENS S/A x THIAGO AUGUSTO MARCELINO -Sobre a certidão negativa de apreensão do bem, diga o(a)Requerente.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

42.-CARTA PRECATORIA - J.E.C.-66/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 4º JUIZADO ESPECIAL CIVEL -AKIO OUTSUBO x ELIDIO DE OLIVEIRA -Sobre a certidão negativa de penhora, diga o(a) Exequente.-Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-

43.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-7/2000-PAULO RUY FRANCO DE MACEDO x NOEL JOSE MIRA DA CRUZ -DESPACHO: Indeferido o pedido de fls. 74(Pet. Dr. Paulo Ruy Franco de Macedo), posto que este juízo adota o princípio de que os "bens móveis que guarnecem a residência do devedor são impenhoráveis". -Adv. PAULO RUY FRANCO DE MACEDO-

44.-INDENIZACAO - JUIZ.ESP.CIVEL-89/2004-JOSE ANTONIO BORIM x EMBRATEL - EMPR.BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A -Ao autor, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. -Adv. JULIO CESAR RODRIGUES, MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

45.-DECLARATORIA - J.E.C.-154/2004-MARCIO BRITO DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. -DESPACHO: Ao autor, ante a petição de fls. 110/111 e docs. de fls. 112.-Adv. TONY ALVES-

46.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-176/2005-JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA x GILSON PEREIRA DA SILVA -O(A)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(a)(s) em 28/11/2005, porém não pagou(aram), nem nomeou(aram) bens à penhora, pelo que, deixou o of.de justiça de procedê-la, por inexistirem bens de sua(s) propriedade(s) nesta Comarca. Diga o(a) exequente.-Adv. JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA-

Jaguapitã

COMARCA DE JAGUAPITÃ- PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO DR. RICARDO MITSUO ABE
RELAÇÃO Nº. 044/05

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABIMAEAL BALDANI	01	015/2005
CLÁUDIO PAVIANI	02	158/1996
GILBERTO GEMIN DA SILVA	03	001/2005
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	04	238/2005
JOSÉ CARLOS SIMIONI	05	191/2004
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	06	228/2003
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	07	006/2005
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	08	131/2004
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	09	067/2003
JULIANA MARIA PINHEIRO	10	047/2005
ROGÉRIO MANDUCA	10	047/2005
SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA	11	157/1999

01 – AUTOS N.º 015/2005 – ALVARÁ JUDICIAL – VALDEMAR ROBERTO CIRILO ANTIVEROS X ESTE JUÍZO – Despacho de fls.21 – “Intime-se o requerente para atendimento do requerido na r. promoção ministerial de fls.16.” Dr. ABIMAEAL BALDANI

02 – AUTOS N.º 158/1996 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO DE HAVERES DECORRENTES DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA -- DELMIRO DA SILVA MATOS FILHO X MUNICÍPIO DE GUARACI – Despacho de fls.434 – “Intimação para efetuar o pagamento dos honorários periciais. Total R\$1.072,52.” Dr. CLÁUDIO PAVIANI

03 – AUTOS N.º 001/2005 – EXECUÇÃO FISCAL – CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL X JORGE RUDNEY ATALLA – Despacho de fls.55 – “Diga a exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito.” Dr. GILBERTO GEMIN DA SILVA

04 – AUTOS N.º 238/2005 – EMBARGOS DO DEVEDOR – RAFAEL EDUARDO SUGUIURA e OUTRA X JOSÉ POLISELI DE SÁ – Despacho de fls.76 – “Intimação para efetuar o pagamento das custas processuais. Total R\$ 512,30.” Dr. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL

05 – AUTOS N.º 191/2004 – AÇÃO MONITÓRIA – JOSÉ DUARTE X CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA – Despacho de fls.38 – “Intime-se o autor para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito.” Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI

06 – AUTOS N.º 228/2003 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – M.C.M., M.B.M. e M.C.M. X J.C.M. – Despacho de fls.51 – “Digam os exequêntes quanto ao prosseguimento da execução.” Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

07 – AUTOS N.º 006/2005 – REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E ALVARÁ PARA VIAGEM – K.V.S. e J.A.O. X ESTE JUÍZO – Despacho de fls.20 – “Diga a requerente quanto ao interesse no prosseguimento do feito.” Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

08 – AUTOS N.º 131/2004 – ARROLAMENTO – ESPÓLIO DE IZALTINA DA SILVA – Despacho de fls.82 – “Intimação para recolhimento do imposto.” Dr JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

09 – AUTOS N.º 067/2003 – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – MARLENE APARECIDA ACCETE X JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI – Despacho de fls.115 – “Ciência às partes quanto ao laudo pericial de fls.82/109.” Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI e Drª. JULIANA MARIA PINHEIRO

10 - AUTOS N.º 047/2005 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – SILVA & MARCELINO LTDA X EURÍDICE CERCI JÚNIOR – Despacho de fls.135 – “Intimação para pagamento das custas. Total R\$ 454,91.” Dr. ROGÉRIO MANDUCA

12 – AUTOS N.º 157/1999 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEECULTORES DE PORECATA LTDA X JOSÉ MORANDI – Despacho de fls.387 – “Intimação para pagamento das custas processuais. Total R\$ 47,61.” Dr. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA

Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 50/2005
JUIZ DE DIREITO: JOSE ORLANDO C. BREMER
JUIZA SUBSTITUTA: ALINE PASSOS BAIONI
DESPACHOS PROFERIDOS.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GONCALVES	0021	000279/2004
	0029	000122/2005
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0027	000854/2004
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0005	000143/2000
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	0025	000370/2004
	0029	000122/2005
ARGOS FAYAD	0048	000161/2005
CLOVIS SUPLYC WIEDMER	0032	000354/2005
DANIEL HACHEM	0045	000959/2005
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0023	000366/2004
DJENANE FAYAD SCHREINER	0015	000337/2003
EDELSON FERNANDO DA SILVA	0024	000368/2004
EDINEY LINHARES	0026	000624/2004
ENEAS JEFERSON MELNISK	0013	000326/2003
FABIOLA RITTER MORO	0026	000624/2004
	0031	000217/2005
	0038	000522/2005
	0008	000360/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0010	000592/2001
HENRIQUE EHLERS SILVA	0046	000965/2005
ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS	0034	000421/2005
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0019	000114/2004
JACO IRINEU DE PAULI JUNI	0037	000473/2005
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0006	000276/2000
JORGE C.DE OLIVEIRA BECHT	0018	000830/2003
	0036	000461/2005
	0045	000959/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0011	000002/2002
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0007	000298/2001
	0030	000212/2005
	0042	000740/2005
	0014	000333/2003
	0037	000473/2005
	0010	000592/2001
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0049	000063/2003
	0022	000361/2004
	0033	000397/2005
	0028	000107/2005
LAURA FRANCISCA DE SOUZA	0040	000697/2005
	0041	000714/2005
	0032	000354/2005
	0039	000696/2005
	0044	000917/2005
	0035	000442/2005
LUIZ CARLOS GEMIN	0035	000442/2005
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0006	000276/2000

LUIZ OTAVIO PASDIORA 0043 000748/2005
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0009 000520/2001
0014 000333/2003
0038 000522/2005
MARCELO ZANON SIMAO 0047 000990/2005
MARCIA CRISTINA VAZ 0019 000114/2004
MARCOS SUNG IL JO 0024 000368/2004
MARIA LUCIA WEINHARDT 0043 000748/2005
MARINA CERQUEIRA LEITE DE 0002 000502/1998
MAURILIO VIANA PEREIRA 0003 000576/1998
0002 000502/1998

MILTON JOSE PAIZANI 0012 000557/2002
0002 000502/1998
0004 000590/1999

MIRIAN REGINA KNAPIK 0001 000271/1996
NELTON ROMANO MARQUES 0016 000384/2003
ODILON MARTINS JUNIOR 0048 000161/2005
OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PAT 0027 000854/2004
PAULO SERGIO FERRARI 0021 000279/2004
0038 000522/2005
0008 000360/2001

0034 000421/2005
RAFAEL STEC TOLEDO 0017 000598/2003
RAFAELLO FONTANA 0020 000163/2004
RENE JOSE STUPAK 0033 000397/2005
RICARDO ALBERTO ESCHER 0028 000107/2005
SARA CECILIA ROCHA 0009 000520/2001
SERGIO LUIZ MAYER 0038 000522/2005
TERESINHA DE JESUS HASS 0011 000002/2002
VALERIO SCHMIDT 0012 000557/2002
0001 000271/1996
0020 000163/2004
0004 000590/1999

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -271/1996- CONTAGRO - COM. E REPRESENTACOES x PAULINO KNAPIK. “Tendo em vista o contido na petição de fls. 174, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Proceda-se as baixas e comunicações necessárias. Proceda-se ao levantamento das penhoras. Arquivem-se.” -Adv. VALERIO SCHMIDT e MIRIAN REGINA KNAPIK-

2.-BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -502/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA x VICENTE KOSINSKI e outros. “Preliminarmente, ante a petição retro, manifeste-se os requeridos, em 48 horas...” -Adv. MILTON JOSE PAIZANI, MARINA CERQUEIRA LEITE DE F. LUIS e MAURILIO VIANA PEREIRA-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR -576/1998- ALEIXO KOSINSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA. “Defiro o requerido de fls. 130.” -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

4.-ACAO REVISIONAL -590/1999- HANS GERHARD DUCK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA. “Da baixa do presente, intemem-se as partes.” -Adv. VALERIO SCHMIDT e MILTON JOSE PAIZANI-

5.-FALENCIA -143/2000- CALCADOS DILLY x A.J. SCHEFFEL CALCADOS - ME. “Diga o requerente.” -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

6.-INVENTARIO E PARTILHA -276/2000- ESP. MIGUEL BOIANO x EDUARDO BOYANO. “Ante o contido nas fls. 202, manifeste-se o inventariante.” -Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

7.-USUCAPIAO -298/2001- AUGUSTO CZELUSNIAKI. “Tendo em vista que o autor é casado em Comunhão de Bens, intime-o para regularizar a situação relativa a interposição do feito, posto que apenas o mesmo figura no pólo ativo da lide.” -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-

8.-MONITORIA -360/2001- ELZIRA MARCASSI POLATO x GAENCO ENGENHARIA CONSTRUCAO CIVIL e outros. «Não obstante o pleito de fls. 117 e 118, defiro a produção de provas requeridas à fls. 116 e para tanto designo para audiência de instrução e julgamento o dia 15/02/2006, às 15:30 horas, na sede deste Juízo.» -Adv. PAULO SERGIO FERRARI e FABIOLA RITTER MORO-

9.-SUSTACAO DE PROTESTO -520/2001- JOSE CARLOS OHPIS x FEPAR FOMENTO MERCANTIL e outros. “Preliminarmente, junte o requerente cópia da cédula de identidade, cadastro de pessoas físicas e certidão de casamento, ante a ausência nos autos.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e SERGIO LUIZ MAYER-

10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA -592/2001- COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x COOPERFRETE COOPERATIVA PR FREITEIRO RODOVIARIO e outros. “Intime-se o exequente para manifestação.” -Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-

11.-RESCISAO DA LOCAÇÃO VERBAL -2/2002- ABDALA JOAO DARDAQUE x ROSE MARIE BARROS BATISTA. “Para a oitiva do Sr. Alfredo Kelm, designo o dia 03/05/2006, às 16:30 horas, na sede deste Juízo.” -Adv. VALERIO SCHMIDT e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO -557/2002- ALFREDO RUKOF LEMOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA. “Sobre o contido na petição retro, manifeste-se o embargado.” -Adv. VALERIO SCHMIDT e MILTON JOSE PAIZANI-

13.-USUCAPIAO -326/2003- JOAO MAZUR e outros. “Junte-se aos autos Certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, tendo em vista que a certidão citada na inicial, não encontra-se nos autos.” -Adv. ENEAS JEFERSON

MELNISK-

14.-DIVORCIO DIRETO -333/2003- S.S. x A.C.B.F.S. "Para audiência de instrução e julgamento, designo a data de 03/05/2006, às 14:00 horas, na sede deste Juízo..." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-

15.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIVORCIO -337/2003- A.N. e outros. "Em razão do contido na certidão de fls. 15, o Ministério Público pugna pela manifestação da Doutra Procuradora dos requerentes." -Adv. DJENANE FAYAD SCHREINER-

16.-USUCAPIAO -384/2003- FAMOSSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS. "Contados e preparados (R\$ 64,90), voltem conclusos para decisão." -Adv. NELTON ROMANO MARQUES-

17.-ACAO DE COBRANCA -598/2003- CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO DOMBEK e outros. "Tratando-se a competência de matéria cognoscível de ofício e considerando o acréscimo ao artigo 114 da Constituição, pela Emenda Constitucional nº 45/04, do estabelecimento da competência da Justiça do Trabalho, para conhecimento e julgamento de ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores, passo a apreciar dita matéria... Por toda essa ordem de razões e encampando entendimento majoritário das cortes nacionais, determino a remessa dos autos ao duto Juízo de Direito do Foro Trabalhista da Comarca de Araucária." -Adv. RAFAELLO FONTANA-

18.-CURATELA -830/2003- JAIR DE SOUZA LEAL x JULIA CRECHECHEM. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 38 e 39, defiro a substituição do curador especial no pólo ativo da ação." -Adv. JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF-

19.-REVISAO DE CONTRATO -114/2004- EMILIA GEBROWSKI BAUMEL x BANCO ZOGBI. "Da decisão de fls. 97 à 103, dê-se ciência as partes." -Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e MARCIA CRISTINA VAZ-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO -163/2004- SEGISMUNDO DZIERWA e outros x FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS. "Ante a proposta de fls. 49, manifestem-se as partes." -Adv. VALERIO SCHMIDT e RENE JOSE STUPAK-

21.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS -279/2004- ARGEMIRO DOS SANTOS. "Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 16/01/2006, às 15:30 horas, na sede deste Juízo." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI e ADEMIR GONCALVES-

22.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL -361/2004- R.M.S.M. e outros. "Tendo em vista o contido de fls. 19 e 21, digam os requerentes." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -366/2004- SOLO VIVO IND. E COM. DE FERTILIZANTES x VEREDA COMERCIO DE CEREALIS. "Manifeste-se o exequente." -Adv. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO -368/2004- JOHANN PALM x ESP. ELSON GANASSOLI. «Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 11/05/2006, às 15:30 horas, na sede deste Juízo.» -Adv. MARCOS SUNG IL JO e EDELSON FERNANDO DA SILVA-

25.-ALIMENTOS -370/2004- C.A.V.R. e outros x E.F.R. "Deve a requerente manifestar-se no sentido de informar se pretende a suspensão do feito ou a extinção do mesmo, pelo que, pugna o Ministério Público." -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

26.-REVISAO DE ALIMENTOS -624/2004- M.E.V.F. e outros x M.G.F. "Para audiência de instrução, designo a data de 16/05/2006, às 15:30 horas, na sede deste Juízo..." -Adv. FABIOLA RITTER MORO e EDINEY LINHARES-

27.-DECLARATORIA UNIAO ESTAVEL -854/2004- CLEMENINA DE LIMA CARDOSO x I.N.S.S. "Contados e preparados (R\$ 256,50), voltem conclusos." -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PATZSCH-

28.-INDENIZACAO -107/2005- MARIA DE LOURDES STIGAR - ME x BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO. "Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 11/01/2006, às 14:00 horas, na sede deste Juízo." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e SARA CECILIA ROCHA-

29.-DECLARATORIA ATO JURIDICO -122/2005- MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA x SEBASTIAO KALINOSKI FERREIRA. "Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 10/05/2006 às 14:30 horas, na sede deste Juízo." -Adv. ADEMIR GONCALVES e ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

30.-USUCAPIAO -212/2005- ANTONIO MIRANDA e outros. "Contados e preparados (R\$ 214,50), voltem conclusos para decisão." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-

31.-ALIMENTOS -217/2005- L.T.B.T. e outros x O.T. «Acolho o pleito de fls. 26, como embargos declaratórios, deferindo o requerido, para o fim de corrigir o erro material da decisão de fls. 22, revogando-a, tendo em vista que a procuradora dos requerentes, estava presente em audiência, com plenos poderes para transgír. Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 02/05/2006, às 14:45 horas, na sede deste Juízo.» -Adv. FABIOLA RITTER MORO-

32.-REVISAO DE ALIMENTOS -354/2005- R.P.O. e outros x

C.F.O. "Para audiência de conciliação, designo a data de 05/04/2006, às 16:15 horas, na sede deste Juízo." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI e CLOVIS SUPLYCI WIEDMER-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO -397/2005- ZEILE DE FATIMA BAKI x JAK ENRI BAUMEL. "Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 11/05/2006, às 16:00 horas, na sede deste Juízo." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e RICARDO ALBERTO ESCHER-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -421/2005- A.F.D.S. e outros x R.L.D.S. "Oficie-se a empregadora do requerido para que proceda com o desconto em folha de pagamento de 1/3 do salário mínimo de seu funcionário R.L.D.S., valor este que deverá ser depositado na conta bancária... Intimem-se os requerentes para que informem se houve o pagamento das três últimas prestações." -Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS e RAFAEL STEC TOLEDO-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -442/2005- E.M.D.S.R. e outros x A.J.P.R. "O executado, em sua justificativa, não menciona nada acerca das três últimas prestações alimentícias advindas após a sua citação, pelo que, requer a intimação do mesmo sob pena de constrição forçada. Com relação a justificativa apresentada, requer-se a manifestação do exequente." -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN e LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

36.-CAUTELAR INOMINADA -461/2005- ELIZEU FRANCISCO CORDEIRO WEINHARDT e outros x JOAO PADILHA e outros. "Trata-se de medida cautelar proposta por... Por tais fundamentos, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, faculto aos requerentes emendar a inicial, sob pena de indeferimento." -Adv. JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF-

37.-REPARACAO DE DANOS -473/2005- WILSON ROBERTO DIAS JUNIOR x SUCESSORES DO ESP. DE HENRIQUE PADILHA DOS SANTOS. "Para audiência de conciliação, designo o dia 16/01/2006, às 16:30 horas, na sede deste Juízo." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR-

38.-INDENIZACAO -522/2005- BRAADEM CONSTRUCAO CIVIL e outros x CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DA LAPA e outros. "Manifeste-se o autor." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, FABIOLA RITTER MORO e TERESINHA DE JESUS HASS-

39.-ALIMENTOS -696/2005- Y.T.G. e outros x L.G. "Fixo os alimentos provisionais em 33% do salário mínimo vigente, valor que deverá ser pago até o 5º dia útil de cada mês, a genitora da requerente, mediante recibo. Para realização de audiência de conciliação e saneamento, designo a data de 05/04/2006, às 15:30 horas, na sede deste Juízo..." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

40.-ALIMENTOS -697/2005- A.K.R.S. e outros x A.B.D.S. "Fixo os alimentos provisionais em 33% do salário mínimo vigente, valor que deverá ser pago até o 5º dia útil de cada mês, a genitora da requerente, mediante recibo. Para realização de audiência de conciliação e saneamento, designo a data de 05/04/2006, às 15:00 horas, na sede deste Juízo..." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

41.-ALIMENTOS -714/2005- T.R.S. e outros x R.S. "Fixo os alimentos provisionais em 33% do salário mínimo vigente, valor que deverá ser pago até o 5º dia útil de cada mês, a genitora da requerente, mediante recibo. Para realização de audiência de conciliação e saneamento, designo a data de 05/04/2006, às 16:00 horas, na sede deste Juízo..." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

42.-ALIMENTOS -740/2005- J.L.V. e outros x N.V.V. "Fixo os alimentos em 33% do salário mínimo vigente, valor que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês, em depósito em conta corrente... Para realização de audiência de conciliação e saneamento, designo a data de 05/04/2006, às 16:45 horas, na sede deste Juízo..." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-

43.-ACAO MONITORIA -748/2005- MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA x JORGE ZARUR JUNIOR. «Recebo os embargos para discussão. À parte autora/embargada para impugnação, no prazo de dez dias.» -Adv. LUIZ OTAVIO PASDORA e MARIA LUCIA WEINHARDT-

44.-ALIMENTOS -917/2005- V.K.D.S. e outros x F.P.D.S. "Fixo os alimentos provisionais em 50% do salário mínimo vigente, valor este a ser depositado até o 5º dia útil de cada mês, na conta... Para realização de audiência de conciliação e saneamento, designo a data de 05/04/2006, às 14:15 horas, na sede deste Juízo..." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

45.-PRESTACAO DE CONTAS -959/2005- TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM GPF x BANCO BRADESCO. "Ante a contestação apresentada, digam as partes seu interesse na produção de provas, devendo especificá-las, bem como esclarecendo sua pertinência (artigo 916, parágrafo 2º)." -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e DANIEL HACHEM-

46.-DIVORCIO CONSENSUAL -965/2005- C.O.W.X. e outros. "Ante o contido na certidão de fls. 10, intimem-se os requerentes para se manifestarem, inclusive quanto aos seus vencimentos mensais, a fim de ser analisado o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita." -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -990/2005- MARCELO ZANON SIMAO x MUNICIPIO DE CONTENDA.

"Aguardando o recolhimento de custas." -Adv. MARCELO ZANON SIMAO-

48.-CARTA PRECATORIA -161/2005- Oriundo da Comarca de J.D. VARA CIVEL COMARCA PALMAS - PR - IRMAOS RUDNIK x WILSON RAMINA. "Tendo em vista o contido no ofício de fls. 35, intime-se o requerente para manifestação." -Adv. ODILON MARTINS JUNIOR e ARGOS FAYAD-

49.-ADOCAO -63/2003- T.J.G. x A.G.S. "Para oitiva de I.M.G., designo o dia 02/05/2006, às 16:00 horas, na sede deste Juízo." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

Londrina

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANA
MATRICULA DA COMARCA - 1501
Relacao 128/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adercio Francisco de Souza	0035	001066/2005
Admir Iracy Vilela	0040	000131/2005
Alexandre Rezende da Silva	0009	000976/2002
Ana Estela Vieira Navarro	0025	000562/2005
Andre Luiz G. Cunha	0022	000021/2005
Antonio Roberto Orsi	0029	001042/2005
Aracelli Mesquita Bandoli	0025	000562/2005
Carlos Augusto Rumiato	0009	000976/2002
Carlos Roberto Scalassara	0026	000720/2005
Cassio Nagasawa Tanaka	0024	000490/2005
Claudio Antonio Canesin	0017	000590/2004
Cristiane Vieira do Nasci	0008	000621/2002
Denise Teixeira Rebello M	0006	000294/2002
Domingos Jose Perffeto	0039	000280/2004
Edmilson Nogima	0026	000720/2005
Edmundo Pereira Bittencur	0032	001049/2005
Edson Evangelista da Silva	0006	000294/2002
	0015	000401/2004
Edson Luiz Ducat	0028	001035/2005
Fabrizio Luis Akasaka Tor	0003	000058/2001
Felinto Possidente Teixe	0001	000285/1984
Fernanda Cabello da Silva	0022	000021/2005
Fernando Jose Mesquita	0025	000562/2005
Francisco Eduardo de Oliv	0012	000266/2003
Frederico Vidotti de Reze	0002	000162/1997
Gilberto Nagasawa Tanaka	0024	000490/2005
Guilherme Tomas Valduga	0038	000297/1996
Helio Esteves do Nascimento	0004	000117/2001
Igor Fabrizio Meneguello	0003	000058/2001
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0021	001234/2004
	0005	000389/2001
IVAN LUIZ GOULART	0016	000411/2004
Jair Subtil de Oliveira	0019	000944/2004
Jefferson do Carmo Assis	0018	000685/2004
Jorge Brandalize	0006	000294/2002
Jose Antonio Andre	0022	000021/2005
Jose Antonio C. Calvo	0010	000996/2002
Jose Cicero Celestino	0020	001175/2004
	0011	000088/2003
Jose Guilherme Ribeiro Al	0028	001035/2005
Jose Luiz Nunes da Silva	0034	001059/2005
Jose Renato Bononi	0003	000058/2001
Jose Subtil de Oliveira	0019	000944/2004
Jose Valnir Zambrim	0036	001074/2005
	0007	000480/2002
Lauro Fernando Zanetti	0007	000480/2002
Leonardo Otavio Volci	0036	001074/2005
Lia Correia Bessa	0019	000944/2004
Luciana Beghini Zambrim	0036	001074/2005
Luciano Carlos Franzone	0006	000294/2002
Luciano Godoi Martins	0021	001234/2004
Ludmeire Camacho Martins	0006	000294/2002
Luis Oscar Six Botton	0025	000562/2005
Luiz Felipe Coutinho de M	0017	000590/2004
	0027	000900/2005
	0038	000297/1996
	0026	000720/2005
	0006	000294/2002
	0031	001048/2005
	0005	000389/2001
	0033	001052/2005
	0013	001095/2003
	0008	000621/2002
	0022	000021/2005
	0001	000285/1984
	0019	000944/2004
	0039	000280/2004
	0038	000297/1996
	0002	000162/1997
	0038	000297/1996
	0038	000297/1996
	0013	001095/2003
	0008	000621/2002
	0003	000058/2001
	0007	000480/2002
	0030	001043/2005
	0016	000411/2004
	0005	000389/2001
	0023	000175/2005
	0004	000117/2001
	0014	000214/2004
	0024	000490/2005
	0007	000480/2002
	0007	000480/2002
	0010	000996/2002
	0024	000490/2005
	0037	001075/2005
	0009	000976/2002

Edson Luiz Ducat
Fabrizio Luis Akasaka Tor
Felinto Possidente Teixe
Fernanda Cabello da Silva
Fernando Jose Mesquita
Francisco Eduardo de Oliv
Frederico Vidotti de Reze
Gilberto Nagasawa Tanaka
Guilherme Tomas Valduga
Helio Esteves do Nascimento
Igor Fabrizio Meneguello
Ivan Ariovaldo Pegoraro

IVAN LUIZ GOULART
Jair Subtil de Oliveira
Jefferson do Carmo Assis
Jorge Brandalize
Jose Antonio Andre
Jose Antonio C. Calvo
Jose Cicero Celestino

Jose Guilherme Ribeiro Al
Jose Luiz Nunes da Silva
Jose Renato Bononi
Jose Subtil de Oliveira
Jose Valnir Zambrim

Lauro Fernando Zanetti
Leonardo Otavio Volci
Lia Correia Bessa
Luciana Beghini Zambrim
Luciano Carlos Franzone
Luciano Godoi Martins
Ludmeire Camacho Martins
Luis Oscar Six Botton
Luiz Felipe Coutinho de M

Manoel Ferreira Rosa Neto
Marcelo Pagnan Escudeiro
Marco Antonio Brandalize
Marco Antonio Busto de So
Marcos Leate
Maria T. Navarro
Mariana Gamba Marzochi

Marlos Luiz Bertoni
Mauricio Feldmann Schnaid
Mauro Shiguemitsu Yamamoto

Monica Akemi Igarashi Tho
Nadya Fernanda Franco Fer
Narciso Ferreira
Nelson Paschoalotto

NELSON PASCHOALOTTO
Oduvaldo de Souza Calixto
Oswaldo Am,rico de Souza
Otoniel Jacinto da Silva
Paula Schenfelder Falasch
Pedro Paulo Pedrosa
Roberto Laffranchi
Ronaldo Gusmao
Rony Marcos de Lima
Rubens Rossini Filho
Shealtiel Lourenco Pereir
Sueli Cristina Galleli Ca
Thiago Antunes Zanatta
Toramatu Tanaka
Vlamir Antonio da Silva
Walter Espiga

Walter Luis Canelossi 0003 000058/2001
Zaqueu Sutil de Oliveira 0019 000944/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/1984-OSCAR COELHO x JOAO FULGENCIO VIEIRA FILHO -HOMOLOGO por sentença a desistência manifestada, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art.794, III do CPC. De-se baixa na distribuicao e arquite-se. Custas de lei, ja solvidas. P.R.I -Adv. Mauricio Feldmann Schnaid e Felinto Possidente Teixeira-

2.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-162/1997-COND. JARDIM MORADA DO SOL x RENATO DE OLIVEIRA. Defiro o pedido de fls.326/327, lavre-se termo de retificacao. Comunique-se o C.R.I. Apos, cumpra-se o item II do despacho de fls.311. Deve a parte interessada retirar Carta Precatoria e Oficio, promovendo a postagem, independentemente de ser beneficiario da assistencia judiciaria -Adv. Monica Akemi Igarashi Thomas e Frederico Vidotti de Rezende-

3.-MONITORIA-58/2001-C.C.V.I.L. x M.L.A. -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o contido no oficio de fls.69 -Adv. Oduvaldo de Souza Calixto, Walter Luis Canelossi, Fabricio Luis Akasaka Torii, Igor Fabricio Meneguello e Jose Renato Bononi-

4.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-117/2001-CAIXA DE ASSIST.APOSENTADORIA - CAAPSM x MARIA APARECIDA WROBEL -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formaldo pela autora, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art.267, VIII do CPC. Com a expressa ressalva do art.12 da Lei 1060/50. Anotacoes e demais atos, apos, arquite-se. P.R.I -Adv. Ronaldo Gusmao e Helio Esteves do Nascimento-

5.-DEPOSITO-389/2001-B.A.A.S. x A.M.C. -Deve a Parte interessada retirar Carta(s) de Intimacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Pedro Paulo Pedrosa-

6.-EXECUCAO HIPOTECARIA-294/2002-COMPANHIA DE HABITA*AO DE LONDRINA - COHAB LD x ROSELI DE FATIMA ALEGRO. Defiro o pedido de fls.187, lavre-se o termo de adjudicacao. Apos, contados e preparados e decorrido o prazo para embargos, especia-se carta de adjudicacao. Deve a parte comparecer em cartorio a fim e assim termo lavrado -Adv. Denise Teixeira Rebello Maia, Edson Evangelista da Silva, Ludmeire Camacho Martins, Marco Antonio Brandalize, Jorge Brandalize e Luciano Carlos Franzone-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-480/2002-BANCO ITAU S.A. x SAMIR PACHECO DE CARVALHO e outros. Defiro o pedido de fls.90/91, lavre-se o termo de penhora sobre o bem indicado, conforme determina a regra do art.659, par.4º e 5º do CPC. Deve a parte retirar oficio e certidão, promovendo a postagem, independentemente de ser beneficiario da assistencia judiciaria -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Jose Valnir Zambrim, Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli Campos e Oswaldo Am,rico de Souza Junior-

8.-DEPOSITO-621/2002-B.P.S. x J.C.A. -Manifestem-se os interessados sobre a carta precatoria juntada nos autos. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, Cristiane Vieira do Nascimento e Mariana Gamba Marzochi-

9.-MONITORIA-976/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARIA A TOMELERI - EDITORA e outros. Manifestem-se os interessados sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de cinco dias - Adv. Walter Espiga, Alexandre Rezende da Silva e Carlos Augusto Rumiato-

10.-MONITORIA-996/2002-DERRICK TRADE LTDA x DKS COMERCIO E INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA - HOMOLOGO por sentença a composicao amigavel celebrada pela partes, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art.269, III do CPC. De-se baixa na distribuicao e arquite-se. Custas e honorarios na forma convenconada. Aguarde-se o transito em julgado. Apos, arquivo com as anotacoes e demais atos. P.R.I -Adv. Jose Antonio C. Calvo e Thiago Antunes Zanatta-

11.-ARROLAMENTO-88/2003-MARIA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS e outros x NEIDE DE SOUZA CAMPOS -Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls.58 verso -Adv. Jose Cicero Celestino-

12.-ANULATORIA-266/2003-ZULMIRA SILVA BRANDAO x ANDERSON PORPGLIO DE OLIVEIRA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Francisco Eduardo de Oliveira-

13.-DEPOSITO-1095/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x WALDIRA DA CUNHA ZANOTTO -Deve a Parte interessada retirar Carta(s) de Intimacao, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Nelson Paschoalotto e Mariana Gamba Marzochi-

14.-MANDADO DE SEGURANCA-214/2004-RSI-COM. E SERVICOS DE INF. LTDA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO ESTADO DO PARANA-DETRAN -Sobre o transito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Rony Marcos de Lima-

15.-EXECUCAO HIPOTECARIA-401/2004-COMPANHIA DE HABITA*AO DE LONDRINA - COHAB LD x FRANCISCO ROSA COELHO e outros - Defiro o pedido. Expe-se mandado de imissao de posse, Apos o efetivo cumprimento, baixa na distribuicao e arquite-se.Deve a parte interessada providenciar o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Edson Evangelista da Sil-

va-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-411/2004-CENTAURU SEGRADORA SA x MARIA DAS DORES CRUZ DE OLIVEIRA. Ficam as partes devidamente intimadas de que foi designado o DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2006 para dar início aos trabalhos periciais -Adv. Paula Schenfelder Falaschi e IVAN LUIZ GOULART-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-590/2004-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x AGROTERRA COM. DE IRRIGACAO E MAQ. AGRICOLAS LTDA e outros. Desentranhe-se a execucao de incompetencia, e autue-se em apenso. A citação dos demais executados, sera efetuado apos a decisao do pedido de execucao de incompetencia -Adv. Claudio Antonio Canesin e Luiz Felipe Coutinho de Melo-

18.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-685/2004-U.A.C.S.L. x V.P. - Redesigno audiencia de conciliacao de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 16 DE MARCO DE 2006, AS 14:00 HORAS, data mais proxima possivel.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composição amigavel. Deve o autor retirar Carta Precatoria juntado as copias necessarias, promovendo a distribuicao, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-944/2004-SAUL MANCINI e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o contido no oficio de fls.88/100 -Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira, Jose Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Lia Correia Bessa-

20.-BUSCA E APREENSAO RES.DOMINIO-1175/2004-MAQS TORK AGROCOMERCIAL LTDA. x EZEQUIEL FERNANDES DE OLIVEIRA -Deve a parte interessada providenciar o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Jose Cicero Celestino-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1234/2004-MARIA ANGELA DOS REIS x NAURO ALBERT PEREIRA e outros. ... Assim, mantenho a decisao de fls.35 com relacao a declaracao a ineficacia da nomeacao patrocinada pelos executados citados por forza do descumprimento da decisao de fls.32. Declaro insubsistente a denuncia on line que atingiu o patrimonio do executado Mauro Albert Pereira, ainda nao citado, para todos os fins. Oficie-se para restituicao dos fatos no estado original com urgencia. Promova a credora a citação de todos os reus. Informe a escrivania, através de arrazoado especifico o motivo da publicacao de fls.33 - Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro e Luciano Godoi Martins-

22.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-21/2005-ABACO ASS. EMPRESARIAL S.C LTDA e outros x RICARDO CASTRO SAVOLDI -Para a audiencia a que alude o art.331 do CPC, onde sera deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o dia 18 DE ABRIL DE 2006, AS 09:40 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiencia, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição. -Adv. Fernanda Cabello da Silva Magalhães, Jose Antonio Andre, Andre Luiz G. Cunha e Marlos Luiz Bertoni-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/2005-IPE-TEC-INSTITUTO PESQUISA EDUCACIONAIS,TECNOLOGICO x JANETE RITA DE SOUZA -Manifestem-se os interessados sobre a carta precatória juntada nos autos. -Adv. Roberto Laffranchi-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-490/2005-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x ROSA ZEN - INDUSTRIA DE TRICO LTDA e outros. Informacoes em separado em uma lauda. Prossiga-se na execucao regularmente ja que nao foi concedido efeito suspensivo ao AI. Defiro o pedido formulado pelo credor para determinar a penhora sobre o bem imovel identificado no item III da peca de fls.119/120.Deve a parte providenciar recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justica e retirar Certidao e Oficio expedido para tal ato -Adv. Rubens Rossini Filho, Toramatu Tanaka, Cassio Nagasawa Tanaka e Gilberto Nagasawa Tanaka-

25.-EXECUCAO HIPOTECARIA-562/2005-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S.A x NEIF MALUF e outros. Declaro ineficaz a nomeacao a penhora apresentada as fls.44/45, em face a inobservancia ao art.656, V e VI do CPC, ja que o bem e de propriedade de terceiro. Devolvo ao credor o direito de indicar novos bens passíveis de penhora. Expeca-se mandado de penhora conforme requerido as fls.62/64. regularize o devedor sua representacao processual, no prazo de dez dias -Adv. Luis Oscar Six Botton, Fernando Jose Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro e Aracelli Mesquita Bandolin-

26.-CAUTELAR INOMINADA-720/2005-ARI FERREIRA DE OLIVEIRA x SINSAUDE-SIND. EMPREGADOS ESTAB. SERV. SAUDE LNDA -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistencia da acao, e via de consequencia, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art.158, par. unico, e 267, inciso VIII, ambos do CPC. De-se baixa na distribuicao e archive-se. Custas de lei, ja solvidas. De-xe baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Marcelo Pagnan Escudeiro, Carlos Roberto Scalassara e Edmilson Nogima-

27.-EXECAO DE INCOMPETENCIA-900/2005-AGROTERRA COM. DE IRRIGACAO E MAQ. AGRICOLAS LTDA x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$ 25,01. -Adv. Luiz Felipe Coutinho de Melo-

28.-EXECAO DE INCOMPETENCIA-1035/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x HALIM KAISSAR MADI -Recebo a execucao, suspendendo o processo principal (art.306 e 265, III do CPC). Ao excepto para responder, querendo, em dez dias (art.308 do CPC). Certifique-se no processo principal o recebimento deste e a suspensao daqueles. -Adv. Edson Luiz Ducat e Jose Guilherme Ribeiro Aldinucci-

29.-ARROLAMENTO-1042/2005-NAIR PEDRAZANO SE-REVILHA e outros x FRANCISCO PEDRAZANI ESP. DE: e outros. Nomeio a herdeira, Nair Pedrazani Severilha, inventariante, independente de compromisso. Citem-se os herdeiros nominados as fls.03, para querendo, integrem a lide no prazo de dez dias. Deve a parte retirar Carta AR expedida, promovendo a postagem, independentemente de ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita -Adv. Antonio Roberto Orsi-

30.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-1043/2005-PAS-CHAOL MIGUEL BELLINI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Para realizaçao da audiencia de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 12 DE ABRIL DE 2006, AS 10:00 HORAS, data mais proxima possivel.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composição amigavel. DEFIRO os Beneficios da assistencia judiciaria mediante simples pedido. Ciencia ao M. Publico. -Adv. Otoniel Jacinto da Silva-

31.-RESCISAO DE CONTRATO - (SUM.)-1048/2005-ECO 2000 - AUTO POSTO LTDA x SPRINGFIELD OFICINA DO FRIJO IND. COM. REFRIGERACAO -Para realizaçao da audiencia de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 12 DE ABRIL DE 2006, AS 09:40 HORAS, data mais proxima possivel.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composição amigavel. Deve o autor retirar Carta Ar para postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Marco Antonio Busto de Souza-

32.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-1049/2005-INES DE SOUZA DIAS e outros x VALDEVINO DE MOURA -Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Edmundo Pereira Bittencurt-

33.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-1052/2005-ALFREDO DOS SANTOS CATARINO e outros x BANCO REAL S/A. -Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Maria T. Navarro-

34.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-1059/2005-ANDRESSA DA SILVA DE ASSIS x BRADESCO SEGUROS S/A -Para realizaçao da audiencia de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 13 DE ABRIL DE 2006, AS 09:40 HORAS, data mais proxima possivel.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composição amigavel. DEFIRO os Beneficios da assistencia judiciaria mediante simples pedido. Deve o autor retirar Carta Ar para postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. Ciencia ao M. Publico -Adv. Jose Luiz Nunes da Silva-

35.-ARROLAMENTO-1066/2005-JOSE GOMES FILHO e outros x APARECIDA FERREIRA MARCONDES GOMES ESP. DE: -Nomeio o conjuge sobrevivente, Jose Gomes Filho, inventariante, independente de prestar compromisso. Junte-se as certidoes negativas Municipal, Estadual e Federal. Apos, abra-se vista a Fazenda Publica Estadual e recolham-se os impostos. -Adv. Adercio Francisco de Souza-

36.-ARROLAMENTO-1074/2005-LUIZ DE CARVALHO PRADO e outros x FRANCISCO RIBAS PRADO ESP. DE e outros -Nomeio o herdeiro Luiz de Carvalho Prado, inventariante, independente de prestar compromisso. Abra-se vistas a Fazenda Publica Estadual e recolham-se os impostos. -Adv. Jose Valnir Zambrim, Luciana Beghini Zambrim e Leonardo Otavio Volci-

37.-ARROLAMENTO-1075/2005-MARCOS CEZARDA SILVA CAVALHEIRO e outros x AFONSO CAVALHEIRO ESP. DE: -Nomeio o herdeiro, Marcos Cesar da Silva Cavalheiro, inventariante, independente de prestar compromisso. Preste as primeiras declaracoes no prazo de vinte dias. Junte-se as certidoes negativas Municipal, Estadual e Federal. Apos, abra-se vista a Fazenda Publica Estadual e recolham-se os impostos. Defiro o pagamento das custas no final -Adv. Vlamir Antonio da Silva-

38.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-297/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x GABRIEL DE ALMEIDA BANDEIRA e outros -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Nadya Fernanda Franco Ferreira, Narciso Ferreira, Manoel Ferreira Rosa Neto e Guilherme Tomas Valduga-

39.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-280/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x CARLOS STRASS - Tendo em vista a concordancia do exequite com a nomeacao de bens a penhora, reduza-se a termo, intimando-se a executada para querendo, apresentar embargos no prazo legal. Apos, expeca-se man-

dado de avaliacao.Deve o executado comparecer em cartorio para assinar termo de nomeacao de bens a penhora. Prazo de cinco dias. -Adv. Domingos Jose Perffeto-

40.-CARTA PRECATORIA-131/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - BANDEIRANTES/PR -SCHMIDT PNEUS LTDA x JOSE AURELIO ALFIEIRI GARCIA - Defiro o pedido. Expeca-se mandado conforme requerido. Deve a parte interessada providenciar o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Admir Iracy Vilela-

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA LONDRINA - PARANA MATRICULA DA COMARCA - 1501 Relacao 129/2005

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
0034	Ademir Simoes	0034	001177/2004
0042	Alessandro Marinelli de O	0042	000754/2005
0044	Alexandre Rezende da Silv	0044	000893/2005
0011	Alvaro Pinheiro Bressan	0011	000678/1999
0036	Ana Olimpia Michelan	0036	000180/2005
0025	Ana Paula Conti Bastos	0025	000973/2002
0024	Antonio Carlos de Andrade	0024	000720/2002
0051	Antonio Jose de Medeiros	0051	001070/2005
0033	Antonio Roberto Orsi	0033	000977/2004
0014	Barbara Sutter	0014	000388/2000
0015	Benedito Pedro de Almeida	0015	000750/2000
0021	Braulino Bueno Pereira	0021	000178/2002
0024	Bruno Augusto Goncalves V	0024	000720/2002
0024	Bruno Noronha Bergonse	0024	000720/2002
0031	Carlos Alberto lopes Lame	0031	000444/2004
0040	Carlos Alberto Paoliello A	0040	000479/2005
0044	Carlos Augusto Rumiato	0044	000893/2005
0013	Celia Regina Marcos Perei	0013	000112/2000
0034	Claudia Maria Tagata	0034	001177/2004
0019	Clecius Alexandre Duran	0019	000806/2001
0047	Crystiane Linhares	0047	000958/2005
0032	Danilo Machado Perillo	0032	000555/2004
0008	Denise Teixeira Rebello M	0008	000541/1998
0026	001023/2002	0026	001023/2002
0011	Ederaldo Soares	0011	000678/1999
0043	Edgard Cortes de Figueire	0043	000839/2005
0024	Edmeire Aoki Sugeta	0024	000720/2002
0038	Edmundo Pereira Bittencur	0038	000300/2005
0008	Edson Evangelista da Silv	0008	000541/1998
0026	001023/2002	0026	001023/2002
0007	Eduardo Duarte Ferreira	0007	000432/1998
0017	Elaine Christina Gomes Co	0017	000662/2001
0043	Elezer da Silva Nantes	0043	000839/2005
0042	Elizandro Marcos Pellin	0042	000754/2005
0022	ELLEN PATRICIA CHINI	0022	000202/2002
0045	Enivaldo Tadeu Cunha	0045	000907/2005
0039	Evaldo Dias de Oliveira	0039	000465/2005
0030	Fabio Aparecido Franz	0030	000357/2004
0011	Fabiola Patricia Soares	0011	000678/1999
0042	Francisco Cesar Salinet	0042	000754/2005
0027	Gerson Vanzin Moura da Si	0027	000168/2003
0003	Gislaine A G. Mazur	0003	000316/1997
0008	Glauco Iwersen	0008	000541/1998
0035	Glauco Luciano Ramos	0035	000066/2005
0017	GUILHERME REGIO PEGORARO	0017	000662/2001
0026	001023/2002	0026	001023/2002
0027	Hilton Antonio Mazza Pava	0027	000168/2003
0003	Humberto Tsuyoshi Kohatsu	0003	000316/1997
0020	Hunberto Tsuyoshi Kohatsu	0020	000807/2001
0017	Ivan Ariovaldo Pegoraro	0017	000662/2001
0052	Ivo Alves de Andrade	0052	001076/2005
0027	Jaime Oliveira Penteado	0027	000168/2003
0037	Jair Subtil de Oliveira	0037	000257/2005
0041	Joao Alberto Graca	0041	000697/2005
0025	Joao Evaniir Tescaro Junio	0025	000973/2002
0041	Joao Tavares de Lima Filh	0041	000697/2005
0001	JOEL DUTRA	0001	000334/1993
0004	000407/1997	0004	000407/1997
0006	Jose Augusto Ferraz	0006	000358/1998
0005	000238/1998	0005	000238/1998
0001	Jose Carlos Ghelardi	0001	000334/1993
0004	000407/1997	0004	000407/1997
0041	Jose Roberto Balan Nassif	0041	000697/2005
0019	Jose Roberto Sapateiro	0019	000806/2001
0037	Jose Subtil de Oliveira	0037	000257/2005
0021	Jose Valnir Zambrim	0021	000178/2002
0018	000723/2001	0018	000723/2001
0001	Julio Cezar Nalin Salinet	0001	000334/1993
0004	JULIO CEZAR NALIN SALINET	0004	000407/1997
0042	Julio Cezar Nalin Salinet	0042	000754/2005
0016	Katia Cristina Miranda	0016	000567/2001
0004	Kinko Shimotori	0004	000407/1997
0021	Lauro Fernando Zanetti	0021	000178/2002
0018	000723/2001	0018	000723/2001
0046	000921/2003	0046	000921/2003
0039	Leila Schimiti Voltarelli	0039	000465/2005
0029	Lia Correia Bessa	0029	000465/2005
0039	Luciana Veiga Caires	0039	000921/2003
0008	Ludmeire Camacho Martins	0008	000541/1998
0026	001023/2002	0026	001023/2002
0032	000555/2004	0032	000555/2004
0015	Luis Eduardo Rezende	0015	000750/2000
0008	Luis Henrique Fernandes H	0008	000541/1998
0015	Luiz Trindade Cassettari	0015	000750/2000
0001	Lydio Antonio Amorim	0001	000334/1993
0004	Marcelo Cesar Pereira Fil	0004	000407/1997
0008	MARCELO CESAR PEREIRA FIL	0008	000541/1998
0002	Marcelo da Costa Gamborgi	0002	000897/1996
0023	Marcio Augusto Barreiros	0023	000571/2002
0014	MARCOS AUGUSTO DE MORAES	0014	000388/2000
0025	Marcos C. Amaral Vasconce	0025	000973/2002
0020	Marcos Hidemitsu Ikeda	0020	000973/2002
0025	Marcos Leate	0025	000807/2001
0048	Marcos Luis Sanches	0048	000989/2005

Maria Christina F. Ramos 0007 000432/1998
 Maria Helena Gurgel Prado 0032 000555/2004
 Maria Jose Stanzani 0013 000112/2000
 Maria Lucilda Santos 0036 000180/2005
 MARISA DA SILVA SIGULO 0055 000003/2002
 Mauro Roberto de A. Aguil 0041 000697/2005
 Mauro Shiguemitsu Yamamot 0022 000202/2002
 0007 000432/1998
 0053 000147/1997
 0054 000455/2005
 0039 000465/2005
 0033 000977/2004

Milton Luiz Cleve Kuster 0008 000541/1998
 Moises de Godoy 0001 000334/1993
 MOISES DE GODOY 0004 000407/1997
 Nei de Los Santos Repiso 0013 000112/2000
 Neusa Rosa Fornaciari Mar 0032 000555/2004
 Osmar Vieira da Silva 0003 000316/1997
 OSVALDO SESTARIO FILHO 0055 000003/2002
 Oswaldo Teixeira de Olive 0016 000567/2001
 Otavio Guilherme Ely 0008 000541/1998
 Patricia Ayub de Costa 0041 000697/2005
 Paulo Arcoverde Nascimento 0001 000334/1993
 PAULO ARCOVERDE NASCIMENT 0004 000407/1997
 Paulo Cesar Chanan Silva 0014 000388/2000
 Pedro Egidio Marafioti 0008 000541/1998
 Potiguar Alvim Rezende 0002 000897/1996
 Renata Montenegro Balan X 0049 001047/2005
 RENATO LIMA BARBOSA 0007 000432/1998
 0053 000147/1997
 0029 000921/2003
 Ricardo Kifer Amorim 0011 000678/1999
 Ricardo Laffranchi 0050 001067/2005
 Roberto Marcelino Duarte 0054 000455/2005
 Roger Striker Trigueiros 0022 000202/2002
 0015 000750/2000
 0009 000070/1999
 0028 000253/2003

Rosangela Khater 0003 000316/1997
 Rui Zancarli Souza 0012 000685/1999
 Saturnino Fernandes Neto 0001 000334/1993
 SATURNINO FERNANDES NETO 0004 000407/1997
 Savio Cembranelli 0006 000358/1998
 0005 000238/1998
 0010 000452/1999
 0012 000685/1999
 0029 000921/2003
 Sebastiao Serra Zanette 0030 000357/2004
 Sergio Verissimo de Olive 0033 000977/2004
 Sergio Wilson Maldonado 0016 000567/2001
 Shealtiel Lourenco Pereir 0021 000178/2002
 0018 000723/2001

Ronaldo Gomes Neves 0009 000070/1999
 0028 000253/2003
 0003 000316/1997
 0012 000685/1999
 0001 000334/1993
 0004 000407/1997
 0006 000358/1998
 0005 000238/1998
 0010 000452/1999
 0012 000685/1999
 0029 000921/2003
 0030 000357/2004
 0033 000977/2004
 0016 000567/2001
 0021 000178/2002
 0018 000723/2001

Sebastiao da Silva Ferrei 0010 000452/1999
 0012 000685/1999
 0029 000921/2003
 Sebastiao Seiji Tokunaga 0030 000357/2004
 Sebastiao Serra Zanette 0033 000977/2004
 Sergio Verissimo de Olive 0016 000567/2001
 Sergio Wilson Maldonado 0021 000178/2002
 Shealtiel Lourenco Pereir 0018 000723/2001

Silvana Aparecida Pedroso 0024 000720/2002
 Silvana Dal Pizzol Ely 0008 000541/1998
 SILVIA HELENA NEVES DE SA 0017 000662/2001
 Silvia Helena Palazzo Zua 0020 000807/2001
 Sueli Cristina Galleli Ca 0021 000178/2002
 0018 000723/2001
 0023 000571/2002

VILSON MACHADO DOS SANTOS 0023 000571/2002
 WALTER ESPIGA 0023 000571/2002
 Wilson Gomes da Silva 0009 000070/1999
 0028 000253/2003
 Zaqueu Sutil de Oliveira 0037 000257/2005

1.-REIVINDICATORIA-334/1993-PERVIS RUBENS BOBO-LIM SALVADEO x MARCELO CESAR PEREIRA FILHO e outros -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Jose Carlos Ghelardi, Marcelo Cesar Pereira Filho, Saturnino Fernandes Neto, Moises de Godoy, Julio Cezar Nalin Salinet, Paulo Arcoverde Nascimento e JOEL DUTRA-

2.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-897/1996-VISAO RARA - IND. COM. DE CALCADOS LTDA. x V. FESCINA & CIA. LTDA. -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$494,02. -Adv. Marcio Augusto Barreiros Garcia, Saturnino Fernandes neto-

3.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-316/1997-SEBASTIAO BARBOSA x BANCO REAL S/A. Sobre a peticao de fls.420, manifeste-se o autor -Adv. Osmar Vieira da Silva, Gislaine A G. Mazur-

4.-SEQUESTRO-407/1997-PERVIS RUBENS BOBOLIM SALVADEO x FERNANDO JOSE COSTA E OUTRO -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Jose Carlos Ghelardi, Kinko Shimotori, MARCELO CESAR PEREIRA FILHO, SATURNINO FERNANDES NETO, MOISES DE GODOY, JULIO CEZAR NALIN SALINET, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO e JOEL DUTRA-

interessado o que de direito. -Adv. Otavio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely, Pedro Egídio Marafioti, Marcelo da Costa Gamborgi, Luiz Trindade Cassettari, Ludmeire Camacho Martins, Edson Evangelista da Silva, Denise Teixeira Rebelo Maia, Milton Luiz Cleve Kuster e Glauco Iwersen-

9.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-70/1999-SILVANO LEITE DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO S/A. -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Ronaldo Gomes Neves e Wilson Gomes da Silva-

10.-INSOLVENCIA-452/1999-DILZA RAMOS GIMENEZ x Requerido. ... JULGO EXTINTA a presente acao de insolvencia(fase de Execucao), ajuziada mediante iniciativa de Dilza Ramos Gimenez, ja qualificada, diante da satisfacao das obrigacoes nos termos do art.794 do CPC. Condeno a executada nas custas e honorarios do patrono do Banco Sudameris S/A, no montante de 10% do valor pafo para quitacao de seu credito, assim como no valor equivalente a 5% do valor da divida declarada para o Administrador nomeado, tendo em vista a qualidade do servico desenvolvido e o tempo dispensado. Expeca-se editais para reabilitacao da insolvente, possibilitando a retomada da patrica de todos os atos da vida civil, na forma do art.782 CPC. Prazo de 30 dias. Anotacoes e registros necessarios. P.R.I -Adv. Sebastiao da Silva Ferreira, Rui Zancarli Souza-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-678/1999-MIRIA LORENZA TO ALMEIDA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A. ... JULGO BOAS AS CONTAS APRESENTADAS, para todos os fins, uma vez cumprida a parte dispositiva da sentenca, nos termos do art.917 do CPC. Os saldos apresentados das contas apresentaram-se negativos para a correntista, de modo que nao existe para ele direito de executar o julgado, estando afastada a hipotese do art.918 do CPC, devendo o banco, por seu turno, querendo, providenciar a cobranca forcada do valor da divida atraves de via propria. Condeno o reu ao pagamento das custas remanescentes e em honorarios advocaticios em favor do procurador da utora, que arbitro no valor certo de R\$350,00, nos termos do art.20, par.4§ do CPC.P.R.I -Adv. Alvaro Pinheiro Bressan, Ederaldo Soares, Fabiola Patricia Soares e Ricardo Kifer Amorim-

12.-HABILITACAO EM INSOLVENCIA-685/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DILZA RAMOS GIMENEZ -... HOMOLOGO a transacao celebrada pelas partes, e via de consequencia, JULGO EXTINTA a presente Habilitacao de Credito, ajuziada pelo Banco Sudameris do Brasil S/A contra Dilza R. Gimenez, ambos ja qualificados, conforme inteligencia do art. 269, III do CPC. Custas e honorarios na forma convencional. Tendo em vista a natureza da composicao, a sentenca nao se sujeita ao transcurso do prazo recursal. P. R.I -Adv. Rui Zancarli Souza e Sebastiao da Silva Ferreira-

13.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-112/2000-FLAVIO DE ALMEIDA NEVES x GENTIL VILELA DE CARVALHO -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Maria Jose Stanzani, Nei de Los Santos Repiso e Celia Regina Marcos Pereira-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-388/2000-COFEL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A. ... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para reduzir a execucao, com fundamento no art.269, I do CPC. Como houve sucumbencia reciproca, a embargante arcará com 30%, e o embargado com 70% das custas e despesas processuais, fixados os honorarios desta acao incidental em 10% sobre o montante que cada parte decaiu de seus pedidos (art.21, 20, par. 3§ e 4§ do CPC).P.R.I -Adv. Paulo Cesar Chanan Silva, Barbara Sutter e Marcos C. Amaral Vasconcelos-

15.-DECLARATORIA-750/2000-OSWALDO MACHINESKI e outros x INSTITUTO AGRONOMO DO PARANA - IAPAR -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Roger Striker Trigueiros, Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Lydio Antonio Amorim e Benedito Pedro de Almeida-

16.-REPARACAO DE DANOS-567/2001-ROSEMEIRE BURIOLA FIALHO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO S/A. -... JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e condeno o reu a pagar indenizacao a autora, no valor de R\$30.000,00, com juros compensatorios desde a epoca dos fatos, de 0,5% ao mes e juros de mora desde a citacao, de 1%, e atualizacao monetaria ate o efetivo pagamento, de acordo com o art.269, I do CPC. Anoto que a autora nao decaiu de seu pedido de indenizacao, apenas por ser arbitrado o dano moral em valor diferente do pedido. Por isto, nao se aplica a regra prevista no art.21 do referido codigo. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e nos honorarios advocaticios. Fixo a verba honoraria em dez por cento do valor da condenacao art.20, paragrafos. 3§ e 4§ do CPC. P.R.I. -Adv. Katia Cristina Miranda, Oswaldo Teixeira de Oliveira e Sergio Wilson Maldonado-

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-662/2001-IRMOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x ELIAS VIEIRA DA CAMARA & CIA LTDA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Elaine Christina Gomes Condado, IVAN ARIIVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO e SILVIA HELENA NEVES DE SALES-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-723/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x VERLI ANTONIO JULIANI. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado -Adv. Jose Valnir Zambirim, Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli Campos, Lauro Fernando Zanetti-

19.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-806/2001-ESP. DE WESLEY CARLOS DE MELO x ESTADO DO PARANA. Tendo em vista a informacao de que o reu e falecido, estando o fato

comprovado pela juntada da certidao de fls.135, determino a substituicao processual, passando a figurar como autor Espolho de Wesley Carlos de Mello, nos termos do art.43 do CPC. Proceda-se as retificacoes necessarias, inclusive junto ao Cartorio do Distribuidor, dando-se baixo no nome de Wesley Carlos de Melo. Defiro o pedido de desistencia de inquiricao de testemunhas 9fls.126), sem prejuizo na inquiricao das testemunhas que ainda restam arroladas. Designo o dia 12 DE ABRIL DE 2006, AS 13:30 HORAS, para realizacao da audiencia de instrucao e julgamento, em continuacao, data mais proxima possivel -Adv. Jose Roberto Sapateiro e Clecius Alexandre Duran-

20.-ANULACAO ATO JURIDICO-807/2001-IRMOLA INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS LTDA x ELIAS VIEIRA DA CAMARA & CIA LTDA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Silvia Helena Palazoa Zuan Esteves, Ivan Ariovaldo Pegoraro e Marcos Leate-

21.-DECL. NULID. DE ATO JURIDICO-178/2002-L.A. - OLIVEIRA E FERREIRA LTDA. x BANCO ITAU S.A. -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Braulino Bueno Pereira, Lauro Fernando Zanetti, Jose Valnir Zambirim, Shealtiel Lourenco Pereira Filho e Sueli Cristina Galleli Campos-

22.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-202/2002-SONIA MARIA DA SILVA BRITO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Roger Striker Trigueiros, ELLEN PATRICIA CHINI e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-571/2002-ASSOC. DOS SERV. DO SISTEMA PENITENCIARIO DE LNA- x MARIEN BRUNI COSTA e outros -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. WILSON MACHADO DOS SANTOS, WALTER ESPIGA e MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL-

24.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-720/2002-VALDIR AMARAL SAMPALHO x ANTONIO CASEMIRO BELINATI -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Edmeire Aoki Sugeta, Silvana Aparecida Pedroso, Antonio Carlos de Andrade Vianna, Bruno Noronha Bergonse e Bruno Augusto Goncalves Vianna-

25.-RESCISAO DE CONTRATO - (SUM.)-973/2002-ALDA CRISTINA LUIZ ASSUMPCAO x PARANA BANCO S/A - Manifestem-se os interessados sobre o Laudo Pericial, no prazo legal de 10 (dez) dias. -Adv. Joao Evaniar Tescaro Junior, Marcos Hidemitsu Ikeda e Ana Paula Conti Bastos-

26.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1023/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x ISABEL CRISTINA GODOY e outros -Nos termos do disposto no art.6§ da lei n§5.741/71, designo o dia 17 DE FEVEREIRO DE 2006, AS 14:00 HORAS, para realizacao da praça unica, por preço nao inferior ao saldo devedor, expedindo-se edital com prazo de dez(10) dias.Apresente o credor planilha de seu credito atualizada.Deve a parte interessada retirar o edital e recolher as diligencias do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Ludmeire Camacho Martins, Denise Teixeira Rebelo Maia, Edson Evangelista da Silva e Hilton Antonio Mazza Pavan-

27.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-168/2003-JOAO HENRIQUE RODRIGUES PIRES x GLOBEX UTILIDADES SA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Jaime Oliveira Penteado e Gerson Vanzin Moura da Silva-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-253/2003-BANCO BRADESCO SA x SILVANO LEITE DE ALMEIDA e outros -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Wilson Gomes da Silva e Ronaldo Gomes Neves-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-921/2003-RAFAEL CARVALHO OLDENBURG DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S.A. -... JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados para determinar que o reu preste contas no prazo de 48 horas, de forma minuciosa e contabil, desde a data da abertura da conta corrente n§9152-9, SOB PENA de lhe NAO SER LICITO IMPUGNAR as que o autor apresentar, em atendimento a regra do art.915 do CPC. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e nos honorarios advocaticios em favor do procurador do autor, que fixo na quantia certa de R\$300,00, em atendimento a regra do art.20, par.4§ do CPC. P.R.I. -Adv. Ricardo Domingues Brito, Sebastiao Seiji Tokunaga e Luciana Veiga Caires-

30.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-357/2004-JOSE CARLOS GOZZO x BATERLON COM. DE BATERIAS LONDRINA LTDA -... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados para condenar a re a promover o pagamento do valor de R\$14.055,00, com correcao monetaria fornecida pelo Oficio do Distribuidor e Anexos em Londrina e juros de 1/2% ao mes, ambos contados da primeira apresentacao. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e nos honorarios advocaticios em favor do procurador da autora, no valor correspondente a 10% sobre o valor total do debito, em atendimento a regra do art.20, par.3§ do CPC. P.R.I. -Adv. Fabio Aparecido Franz e Sebastiao Serra Zanette-

31.-ALVARA-444/2004-LUCIANO FLORINDO NASCIMENTO e outros x O JUIZO -...DEFIRO O PEDIDO formulado para autorizar os autores ja nominados e qualificados a procederem o levantamento do PIS e FGTS do Sr. Nelson Nascimento, existente junto a Caixa Economica Federal, agencia centro de Londrina, medida que encontra amparo na regra do art.1§ da lei 6858/80. Expeca-se o alvara judicial, nele constando autorizacao expressa para que a requerente possa realizar movimentacao dos valores pessoalmente ou atraves de advogado. Considerando a maioria de ambos os requerentes, dispense

a prestacao de contas, cabendo a ambas a divisao dos valores na forma da lei. Concedo a requerente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, mediante simples pedido.P.R.I. -Adv. Carlos Alberto lopes Lamerato-

32.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-555/2004-RUBENS SOARES NOGUEIRA x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREV. PRIVADA S/A -... declaro saneado o processo. Em saneador, fixo como pontos controvertidos: a)- natureza e extensao da enfermidade a que foi acometida o autor; b)- possibilidade de reversao ou transitoriedade do quadro; c)- origem da doenca com apontamento da causa ou causas; d)- possibilidade de desenvolvimento de atividade laborativa pelo autor; e)- data do inicio dos sintomas; f)- termo inicial e final das atividades do autor junto ao seu ultimo empregado. Para esclarecer os pontos controvertidos, defiro a producao da prova PERICIAL e ORAL, atraves de depoimentos pessoais das partes e inquiricao de testemunhas. Nomeio perito juizo o Dr. LYCURGO TOSTES DE ANDRADE, que devera ser intimado para se pronunciar sobre o encargo, narrar o procedimento da pericia e apresentar proposta de honorarios em dez dias. Fica o perito informado de que o autor e beneficiario da gratuidade, na forma da lei. Independentemente da conclusao da pericia, designo o dia 08 DE MARCO DE 2006, AS 13:30 HORAS, para realizacao da audiencia de instrucao e julgamento, data mais proxima possivel. A apresentacao do rol de testemunha ate o dia 08 de fevereiro de 2006. O contrato celebrado entre as partes comporta interpretacao a luz da lei de consumo porque caracteriza a regra do arts.2§ e 3§ da Lei 8078/90. Assim, e porque o autor e classificado como parte hipossuficiente tecnica e economicamente, a inversao do onus da prova e medida imperativa, na forma do art.6§ do CPC, inclusive para os fins de custeio da pericia. Intimem-se. Devem os interessados retirar em Carta Ar para intimacao das partes e testemunhas, promovendo a postagem, independentemente de serem beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Neusa Rosa Fornaciari Martins, Danilo Machado Perillo, Luis Eduardo Rezende e Maria Helena Gurgel Prado-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-977/2004-IRINEU SANCHES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -... JULGO PROCEDENTES os pedidos, em atendimento a regra do art.145, II da Const. Federal para: a)- reconhecer a inconstitucionalidade incidental e e declarar a ilegalidade ma cobranca da taxa de iluminacao publica com fundamento na Lei Municipal 7303/97, inclusive para os fins de prequestionamento; b)- determinar que o reu promova a repeticao dos valores gastos pelo contribuinte autor, para todos os fins, valores que deverao receber correcao pelo indice fornecido pelo Oficio dos Distribuidor e Anexos de Londrina, contados de cada pagamento e juros de mora de 1% ao mes, contados do transito em julgado da sentenca, nos termos do sumula n§188 do STJ e art.1§ da Lei 6899/81, nos seguintes termos: (...). Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios no valor certo de R\$200,00, nos termos do art.20, par.4§ do CPC. Considerando os valores da repeticao, a presente decisao nao esta sujeita ao duplo grau de jurisdicao(reexame necessario), nos termos do art.475, par.2§ do CPC, com a redacao que lhe proporcionou a Lei n§10.352/01. Aguarde-se a expiracao do prazo para recurso voluntario pelas partes.P.R.I -Adv. Antonio Roberto Orsi, Sergio Verissimo de Oliveira Filho e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

34.-INTERDICAO-1177/2004-ISRAEL DE SOUZA CARVALHO x NATALIA DE SOUZA CARVALHO e outros. Cumprase a autora o parecer de fls.36 e verso integralmente -Adv. Ademir Simoes e Claudia Maria Tagata-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-66/2005-JOAOQUIM DIAS LIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Deve a parte interessada retirar oficio(s), promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Glauco Luciano Ramos-

36.-ALVARA-180/2005-ELIS REGINA DA SILVA x O JUIZO. Dou por boa as contas prestadas, arquivem-se os autos -Adv. Maria Lucilda Santos e Ana Olimpia Michelan-

37.-ALVARA-257/2005-DOMINGAS PEDROSO GONALVES e outros x O JUIZO -Defiro o pedido de desistencia do prazo recursal, expeca-se alvara. Deve a parte interessada retirar Alvara expedido. -Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira e Jose Subtil de Oliveira-

38.-INTERDICAO-300/2005-SEBASTIAO RAMOS DA SILVA x MARIA LUZIA DA SILVA -Manifeste-se o interessado sobre o Laudo Pericial, no prazo legal de 10 (dez) dias. -Adv. Edmundo Pereira Bittencurt-

39.-DECLARATORIA-465/2005-BENEDITO JOSE NOGUEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -... declaro saneado o processo. Em saneador, fixo como pontos controvertidos: a)- condicao da saude visual do autor; b)- natureza e extensao da deficiencia narrada, inclusive com relacao a eventual progressividade e irrecuperabilidade; c)- compatibilidade das funcoes de professor com o tipo de patologia/deficiencia verificada; d)- causas secundarias, alheia a mencionada deficiencia visual, para desligamento do autor e de suas atividades como professor, dentre elas conflitos em sala com os alunos; e) desvio de funcao e seus reflexos. As demais materias controvertidas sao de direito e dispensam dilacao probatoria.Para comprovacao do alegador defiro unicamente a producao de prova ORAL, atraves de depoimentos pessoais das partes e inquiricao de testemunhas. A apresentacao de quesitos e assistentes tecnicos pelas partes no prazo comum de dez dias. O laudo deera ser apresentado em trinta dias da aceitacao pelo perito. Nomeio perito do juizo o DR. SERGIO PACHECO, que devera se pronunciar sobre o encargo, narrar o procedimento da pericia e apresentar proposta de honorarios em cinco dias. O Sr. Perito devera ser expressamente informado que o autor beneficiario da assistencia judiciaria gratuita e ue seus honorarios serao custeados ao final pelo vencido. Designo DIA 22 DE MARCO DE 2006, AS 13:30 HORAS, para realizacao da audiencia de instrucao e jul-

gamento, data mais proxima possivel. A apresentacao do rol de testemunha ate o dia 22/02/2006. Devem os interessados providenciar a retirada e postagem das Cartas ARs expedidas para intimacao das partes e tesmunhas arroladas. -Adv. Evaldo Dias de Oliveira, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Lia Correia Bessa-

40.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARI-479/2005-WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ x RODRIGO DE BIAGI LOPES -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$25,01. -Adv. Carlos Alberto Paolielo Azevedo-

41.-DECLARATORIA-697/2005-GL - COM. DE VEICULOS.PECAS ACESSORIOS LTDA x TELEVISAO LONDRINA LTDA-TV TAROBA -Para a audiencia a que alude o art.331 do CPC, onde sera deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o dia 18 DE ABRIL DE 2006, AS 09:20 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiencia, ou atraves de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realizacao da composicao. -Adv. Joao Tavares de Lima Filho, Joao Alberto Graca, Jose Roberto Balan Nassif, Mauro Roberto de A. Aguilera e Patricia Ayub da Costa-

42.-DESPEJO-754/2005-HELENA AQUEMI MITSUKA SAGAE x MARIA HELENA N. DESCHAMPS e outros. Os reus foram citados por AR, tendo os fiadores apresentado a contestacao de fls.26/35. Antes do termino do prazo para apresentado de contestacao pela re/locataria, houve a apresentacao da peca de composicao de fls.38/40, contendo pedido de suspensao do processo ate o cumprimento integral do acordo. Assim, o feito se encontra suspenso desde 14 outubro de 2005, data da apresentacao da peca de fls.38/40 de modo que nao se pode falar em revelia ou na expeditao de mandado de despejo forcado porque nao houve homologacao judicial do acordo, nao ha titulo executivo. Intime-se a re/locataria para apresentar defesa atraves de advogado habilitado no prazo de lei -Adv. Elizandro Marcos Pellin, Julio Cesar Nalin Salinet, Francisco Cesar Salinet e Alessandro Marinelli de Oliveira-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-839/2005-HEITOR ANGELO HEMMING e outros x COND. ED. BARAO DE TEFPE -Recebo os embargos opostos (...), com suspensao do feito em apenso. - A(o) Embargada(o) para oferecer impugnacao, querendo, no prazo de 10(dez) dias. Anote-se na distribuicao. Defiro o pedido de justica gratuita. -Adv. Edgard Cortes de Figueiredo e Elezer da Silva Nantes-

44.-DECLARATORIA-893/2005-ANA PAULA GALBERO DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S/A -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Alexandre Rezende da Silva, Carlos Augusto Rumiato-

45.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-907/2005-NEIDE SANTOS DE ALCANTARA x CAIXA PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - PREVI -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Enivaldo Tadeu Cunha-

46.-ACAO CIVIL PUBLICA-951/2005-MINISTERIO PUBLICO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Leila Schimiti Voltarelli-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-958/2005-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x LARISSA LIVON SILVA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Crystiane Linhares-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-989/2005-JORGE DE ARAUJO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Marcos Luis Sanches-

49.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-1047/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PORTOBELLO x ISMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA GAFFO -Para realizacao da audiencia de que faz mencao ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 12 DE ABRIL DE 2006, AS 10:20 HORAS, data mais proxima possivel.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presuncao de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2§ deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou atraves de de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composicao amigavel. -Adv. Renata Montenegro Balan Xavier-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1067/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ELISANDRA SOARES DE ALMEIDA -Deve a parte interessada providenciar o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Ricardo Laffranchi-

51.-EXECUCAO P.E.DE COISA CERTA-1070/2005-COINBRA IND. COM. DE BIJOUTERIAS E ARM LTDA. EPP x BARBARA BLANSKI KUSTER e outros -Deve a parte interessada providenciar o PREPARO das custas processuais no importe de R\$616,50, mais diligencia do Sr. Oficial de Justica para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Antonio Jose de Medeiros-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1076/2005-MENDES E COELHO - COM. DE GAS LTDA. x MARCELO PEREIRA LIMA -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$617,50, mais diligencia do Sr. Oficial de Justica para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Ivo Alves de Andrade-

53.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-147/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIAN-

CA LTDA. -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto e RENATO LIMA BARBOSA-

54.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-455/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTONIO CROXATE. Concedo ao executado o beneficio da assistencia judiciaria gratuita, mediante simples pedido, com ressalva expressa a regra do art. 12 da lei 1060/50. Sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.19, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Roberto Marcelino Duarte-

55.-CARTA PRECATORIA-3/2002-Oriundo da Comarca de 51 VARA CIVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP x BALAIO ART OBJETOS E DECORACOES LTDA -... Preliminarmente, atualiza-se a valor da avaliacao de fls.24, tal como preconiza o item 5.8.8 do C.N. Apresente a credora a conta atualizada do debito. Para realizacao da primeira hasta publica, designo o DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2006, AS 14:00 HORAS, nos atrio do Forum, efetuando-se a venda por valor igual ou superior ao da avaliacao. Nao havendo arrematante, designo nova data para o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2006, AS 14:00 HORAS, vendendo-se a quem mais oferecer, desde que nao se trate de preco vil. Dando cumprimento ao art.686, par.3º do CPC, se os bens penhorados nao excederem a valor de 20 salarios minimos vigentes. intím-se o procurador do exequente, via Diario Oficial, e os devedores e seu conjuge, se casado for, pessoalmente, salvo se tiver em lugar incerto, caso em que ja foi previsto intimacao por edital, bem como os credores hipotecarios. Dando cumprimento ao art.686, inciso V do CPC, conste a existencia de onus se houver. Expeca-se editais, constando a existencia de onus, se houve. Publique-se na forma da lei. Deve o interessado retirar edital expedido para tal. -Adv. Cleucis Alexandre Duran, MARISA DA SILVA SIGULO e OSVALDO SESTARIO FILHO-

COMARCA DE LONDRINA - 5a.VARA CIVEL RELA•AO N 64 /2005

MARIO NINI AZZOLINI
ESCRIVA : NEIDA CESAR SANT ANNA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO V. LORENCAO JR.	0221	000146/2005
ADEMIR SIMOES	0114	000967/2004
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0192	000790/2005
ADILMAR CAGLIANO VIANA	0016	000416/1999
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0195	000803/2005
	0027	000060/2001
ADRIANO BARBOSA	0076	000847/2003
ADRIANO MARRONI	0202	000920/2005
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0159	000375/2005
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	0192	000790/2005
ALAN GUSTAVO DE OLIVEIRA	0221	000146/2005
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	0091	000504/2004
ALCIONE BASTOS RIBAS	0219	000114/2000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0219	000114/2000
ALDO HENRIQUE FAGGION	0097	000627/2004
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0205	000961/2005
	0057	001001/2002
	0184	000743/2005
	0149	000299/2005
ALESSANDRO M. OLIVEIRA	0082	000987/2003
ALEX CEREDA	0077	000874/2003
ALINE RODRIGUES	0135	000086/2005
ALLAN RODRIGUES DOS SANTO	0030	000339/2001
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0220	000164/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0170	000472/2005
AMAURI CARLOS ERZINGER	0072	000544/2003
ANA CAROLINA GON•ALVES FE	0077	000874/2003
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0003	000188/1995
	0126	001185/2004
	0131	000017/2005
	0109	000877/2004
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0128	001213/2004
ANA LUCIA BOHMANN	0136	000087/2005
	0101	000723/2004
	0100	000713/2004
	0137	000088/2005
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	0113	000960/2004
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0171	000497/2005
	0086	000276/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0096	000613/2004
ANDERSON DE AZEVEDO	0152	000320/2005
	0134	000085/2005
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRU	0151	000317/2005
ANDRE LUIZ BENETOR	0096	000613/2004
ANDRE LUIZ RIGHETTI	0176	000606/2005
ANDREA FERNANDES ARAUJO	0207	001008/2005
	0190	000782/2005
ANDREIA C. MENDONCA M FAJ	0180	000634/2005
ANGELO MARCOS LIUTTI	0024	000478/2000
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0141	000125/2005
	0103	000733/2004
ANTONIO CARLOS CANTONI	0167	000455/2005
	0034	000614/2001
	0016	000416/1999
	0124	001144/2004
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0024	000478/2000
ANTONIO FIDELIS	0056	000843/2002
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0077	000874/2003
ANTONIO SOARES DIAS	0006	000985/1996
	0002	000444/1989
ARAO MOREIRA DOS SANTOS N	0217	000004/2001
ARISTIDES ALBERTO T. FRAN	0068	000344/2003
ARMANDO GARCIA GARCIA	0023	000476/2000
AULO AUGUSTO PRATO	0016	000416/1999
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0086	000276/2004
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0044	000230/2002

BERNADETE GOMES DE SOUZA	0128	001213/2004
BRAULINO BUENO PEREIRA	0154	000339/2005
	0066	000215/2003
	0130	000009/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0189	000781/2005
	0123	001102/2004
BRUNO PEDALINO	0079	000901/2003
CAMILA MALUCELLI	0079	000901/2003
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0079	000901/2003
CARLITO KRAUSE	0002	000444/1989
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0004	000957/1995
	0166	000442/2005
CARLOS GUTINIK	0072	000544/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0002	000444/1989
CARLOS RENATO CUNHA	0141	000125/2005
	0103	000733/2004
	0079	000901/2003
CARMEN DAS GRACAS S.MARIN	0208	001050/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0102	000728/2004
CAROLINE THON	0048	000400/2002
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0016	000416/1999
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0153	000328/2005
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0014	000828/1998
CECILIA INACIO ALVES	0101	000723/2004
CECILIO MAIOLI FILHO	0127	001206/2004
CELIA APARECIDA LOPES	0104	000742/2004
CELINA KASSUKO FUJIOKA MO	0099	000668/2004
CELSON DOS SANTOS FILHO	0075	000819/2003
CELSON ZAMONER	0138	000096/2005
	0067	000290/2003
CLAUDEMIR MOLINA	0028	000092/2001
CLAUDIA MARA PADILHA	0009	000421/1997
CLAUDIO ANTONIO CANESIN -	0022	000434/2000
	0031	000430/2001
	0052	000618/2002
	0157	000362/2005
	0020	000247/2000
	0049	000413/2002
	0204	000942/2005
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0044	000230/2002
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0090	000502/2004
	0063	000180/2003
	0053	000690/2002
CLEIA PEREIRA SANTOS GALA	0154	000339/2005
CLORIS GARCIA TOFFOLI	0019	000150/2000
CLOVIS RODRIGUES	0041	000001/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0112	000946/2004
	0057	001001/2002
	0149	000299/2005
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0095	000591/2004
	0094	000590/2004
	0092	000560/2004
	0093	000583/2004
CRYSIANE LINHARES	0167	000455/2005
DANIEL JOSE LEMOS KIELLAN	0036	000786/2001
DARCI JOSE LEGNANI	0009	000421/1997
DAVID SCHNAID	0069	000386/2003
DEBORA STADLER ROSA	0219	000114/2000
DELY DIAS DAS NEVES	0070	000422/2003
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0122	001096/2004
DINEI FAVERSANI	0149	000299/2005
EDEN CARLOS BATISTA	0194	000802/2005
EDERALDO SOARES	0085	000190/2004
	0033	000556/2001
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0117	001007/2004
	0110	000881/2004
	0100	000713/2004
	0095	000591/2004
	0094	000590/2004
	0131	000017/2005
	0129	000004/2005
EDSON ANTONIO ORMINDO FAG	0077	000874/2003
EDSON BALDOINO JUNIOR	0162	000388/2005
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0017	000599/1999
EDSON JOSE CAALBOR ALVES	0135	000086/2005
EDUARDO BLANCO	0037	000838/2001
	0139	000097/2005
	0067	000290/2003
	0039	000875/2001
EDUARDO FABRICIO TEICOFSK	0196	000815/2005
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0177	000611/2005
EDUARDO LUIZ CORREIA	0155	000341/2005
EDUARDO MACHADO DE ASSIS	0008	000399/1997
ELAINE CRISTINA STRELOW	0061	000131/2003
ELAINE DE PAULA MENEZES	0164	000402/2005
ELCIO KOVALHUK	0016	000416/1999
ELENI MORAES BARROS	0181	000638/2005
ELEZER DA SILVA NANTES	0127	001206/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0171	000497/2005
	0199	000894/2005
	0115	000968/2004
EMERSON LAUTENSHLAGER SAN	0112	000946/2004
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	0060	000027/2003
EMERSON SIGONBERTO DANIEL	0042	000184/2002
ENEAS COSTA GUMARAES FIL	0162	000388/2005
ENEIDA WIRGUES	0123	001102/2004
ERIKA EHARA	0170	000472/2005
FABIANE NORAH SCHNAID	0069	000386/2003
FABIO APARECIDO FRANZ	0165	000430/2005
FABIO CESAR TEIXEIRA	0110	000881/2004
	0107	000812/2004
FABIO FERNANDES NEVES BEN	0218	000515/2003
FABIO TSUTOMO IAMAMOTO	0017	000599/1999
FELICIO MELOCRA OAB 26.13	0009	000421/1997
FERNANDO JOSE MESQUITA	0084	000179/2004
	0128	001213/2004
FERNANDO RUMIATO	0075	000819/2003
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ	0112	000946/2004
	0057	001001/2002
FLORIANO TERRA FILHO	0067	000290/2003
FLORIANO YABE	0039	000875/2001
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0040	000880/2001
FRANCISCO CESAR SALINET	0175	000592/2005
	0082	000987/2003

FRANCISCO DUARTE CONTE	0114	000967/2004
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0074	000783/2003
FREDERICO EDUARDO ZENEDIN	0196	000815/2005
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0214	001078/2005
GEOVANIA TATIANA DE SOUZ	0051	000601/2002
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0089	000501/2004
	0134	000085/2005
GIACOMO RIZZO	0134	000085/2005
GIANE LOPES TSURUTA	0071	000539/2003
	0083	000098/2004
GILBERTO PEDRIALI OAB-68	0010	000873/1997
GILSON BRITO NASCIMENTO	0006	000985/1996
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0165	000430/2005
GISELE ASTURIANO MARTINS	0089	000501/2004
	0134	000085/2005
GISELE CRISTINA MENDONCA	0042	000184/2002
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0215	001082/2005
	0121	001087/2004
	0192	000790/2004
GLAUCO IWERSEN	0083	000098/2004
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0136	000087/2005
	0137	000088/2005
	0144	000205/2005
GRAZZIELA PICANCO DE SEIX	0056	000843/2002
GUILHERME REGIO PEGORARO	0197	000852/2005
GUILHERME RESS BARBOZA	0087	000320/2004
GUSTAVO VIANA CAMATA	0134	000085/2005
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0211	001072/2005
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0152	000320/2005
HUMBERTO T.KOHATSU	0089	000501/2004
IGOR SILVA DE LIMA	0151	000317/2005
ILMO TRISTAO BARBOSA	0073	000690/2003
IRACEMA DE MELLO MANGONI	0096	000613/2004
IRINEU CODATO	0151	000317/2005
ISABEL CUNHA	0019	000150/2000
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0197	000852/2005
	0169	000464/2005
	0147	000266/2005
	0203	000927/2005
	0209	001067/2005
	0183	000731/2005
	0216	001084/2005
	0074	000783/2003
IZABELLA CRISPILLO	0179	000625/2005
JACIRA MARQUES FUGISAWA	0058	000004/2003
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0074	000783/2003
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	0040	000880/2001
JATHIR EDUARDO MANTOVANI	0163	000394/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0171	000497/2005
	0201	000911/2005
	0199	000894/2005
	0115	000968/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0054	000718/2002
JOAO CELIO DE MOURA BERTH	0009	000421/1997
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0075	000819/2003
	0010	000873/1997
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0003	000188/1995
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0173	000544/2005
JOAO PEDRO TAGLIARI	0036	000786/2004
JOAO TAVARES DE LIMA	0013	000720/1998
JOAO VICENTE CAPOBIANGO	0037	000838/2001
	0039	000875/2001
	0148	000281/2005
JORGE BRANDALIZE	0148	000281/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0051	000601/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO	0176	000606/2005
JOSE CICERO CELESTINO	0108	000876/2004
JOSE GUILHERME RIBEIRO AL	0076	000847/2003
	0085	000190/2004
JOSE HENRIQUE DE CARVALHO	0150	000310/2005
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0087	000320/2005
JOSE NOGUEIRA FILHO	0015	000026/1999
JOSE PAULO GARCIA PEDRIAL	0060	000027/2003
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0072	000544/2005
JOSE ROBERTO REALE	0192	000790/2005
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0004	000957/1995
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0182	000698/2005
	0114	000967/2004
	0045	000259/2002
	0123	001102/2004
	0107	000812/2004
JOSSAN BATISTUTI	0155	000341/2005
JULIANO TOMANAGI	0212	001074/2005
KATIA NAOMI YAMADA	0030	000339/2001
KIOYSHI TAMOTO SEKIINE	0038	000845/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	0045	000259/2002
	0174	000561/2005
	0123	001102/2004
LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	0092	000560/2004
	0093	000583/2004
	0138	000968/2004
	0156	000350/2005
	0140	000112/2005
LEANDRO ROSINSKI ALVES	0120	001078/2004
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0032	000525/2001
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0114	000967/2004
	0123	001102/2004
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0048	000400/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0160	

ROMARA COSTA BORGES	0160	000377/2005
RONALDO GOMES NEVES	0212	001074/2005
	0025	000536/2000
	0015	000026/1999
	0071	000539/2003
RONALDO GUSMAO	0185	000772/2005
	0186	000773/2005
	0187	000774/2005
	0191	000787/2005
	0067	000290/2003
ROSANGELA KHATER	0174	000561/2005
RUY FONSATTI JUNIOR	0108	000876/2004
SAMIR THOME FILHO	0076	000847/2003
SANDRA R. A. COLOFATTI AU	0188	000780/2005
SANDRO BALDUINO MORAES	0069	000386/2003
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0119	001033/2004
SANDY PEDRO DA SILVA	0161	000378/2005
SANIA STEFANI	0217	000004/2001
	0102	000728/2004
SANTINO RUCHINSKI	0082	000987/2003
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0145	000231/2005
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0059	000020/2003
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0050	000459/2002
	0120	001078/2004
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0011	000367/1998
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0140	000112/2005
SERGIO WILSON MALDONADO	0054	000718/2002
	0120	001078/2004
SETTIMO PIEROTTI	0042	000184/2002
	0024	000478/2000
	0023	000476/2000
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0182	000698/2005
	0038	000845/2001
	0114	000967/2004
	0045	000259/2002
	0123	001102/2004
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0064	000182/2003
SHIROKO NUMATA	0112	000549/1998
	0022	001096/2004
SILVIA DE LIMA MOURA	0025	000536/2000
SIMONE REIS NASCIMENTO	0069	000386/2003
SINEIDE APARECIDA VIARO	0019	000150/2000
SOLANGE CRISTINA DE LIMA	0060	000027/2003
SONIA MARIA DE MENEZES	0017	000599/1999
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0043	000222/2002
SUELI CRISTINA GALLELI CA	0045	000259/2002
	0123	001102/2004
	0156	000350/2005
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0208	001050/2005
THAIS ARANDA BARROZO	0026	000765/2000
THIAGO FERNANDO CORREA	0062	000162/2003
TOM BRENNER	0008	000399/1997
UBALDO CONCEICAO P. BOGAD	0060	000027/2003
VALDECIR CARLOS TRINDADE	0135	000086/2005
	0200	000898/2005
VANIR GENTIL BARBOSA	0047	000328/2002
VERA HELENA FRANCO CORREA	0024	000478/2000
VICENTE DE PAULA MARQUES	0154	000339/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELANO	0051	000601/2002
VIVIANE POMINI	0193	000795/2005
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0060	000027/2003
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0055	000833/2002
	0029	000145/2001
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0056	000843/2002
WANDERLEY PAVAN	0050	000459/2002
	0070	000422/2003
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0048	000400/2002
	0080	000934/2003
WILSON SCARPELINI KAMINSK	0078	000879/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0040	000880/2001

1.-ORDINARIA-3335/1977-MILTON RIBEIRO DE MENEZES x MUNICIPIO DE LONDRINA-Intime-se o Município de Londrina para manifestar-se sobre o requerido a fl. 787, e em caso de renovação do acordo, atender o contido a fl. 738, como requerido pela Dra. Promotora de Justiça, em prazo de 10 dias.-Adv. REGINA C. F. LIMA VIEIRA-

2.-EXECUCAO P/ ENTREGA DE COISA-444/1989-CONCREX - IND. E COM. DE CONCRETO LTDA. x APIL - ADM. E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. -HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a transação celebrada entre as partes...e, via de consequência, JULGO EXTINTO este processo...o que faço com fundamento no Art. 794, II do CPC-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, OSNY CESARIO PEREIRA, ANTONIO SOARES DIAS, CARLITO KRAUSE, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, PAULO CESAR GONCALVES VALLE, PAULO SERGIO MECCHI e NADIA HOMMERSCHAG NORA-

3.-EXECUCAO DE SENTENCA-188/1995-MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN x JORGE CHALFUN -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinações constantes dos autos.-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-957/1995-BANCO DO BRASIL S/A. x VITOR JOSE SANTOS DUTRA e outros-Aguardar-se julgamento de recurso interposto na precatória, ante o informado a fl. 377, para posterior apreciação...-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

5.-MONITORIA-280/1996-UNIAO PRESTADORA DE SERVICOS CONST. CIVIL S/C LTDA x POSTENGE ENGENHARIA LTDA-Sobre a pretensão do socio, diga a parte exequente em 05 dias.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

6.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-985/1996-NELSON LUIS IZAPIN BERNARDO e outros x HENRIETTE WALTER DE SANTANA e outros -Defiro o requerido.../Deve a

parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. ANTONIO SOARES DIAS, GILSON BRITO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-337/1997-AGRO MECANICA - COM.E IND.METALURGICA LTDA. x ENCOL S.A. COMERCIO E INDUSTRIA-Diga a credora em 05 dias.-Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

8.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-399/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL x OSWALDO FRASSON-Devolvo o prazo ante a carga dos autos, como requerido as fls. 212/213.-Adv. TOM BRENNER, EDUARDO MACHADO DE ASSIS BERNI-

9.-EXECUCAO DE SENTENCA-421/1997-FRANCISCA NUNES ALVES x HOSPITAL PROF.ANTONIO PRUDENTE-INST.DO CANCER LDNA -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinações constantes dos autos.-Adv. MARCIO BACARIM POSSEBOM, CLAUDIA MARA PADILHA, DARCI JOSE LEGNANI, FELICIO MELOCRA OAB 26.138 e JOAO CELIO DE MOURA BERTHE-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-873/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x JOSE ANGELO MEDEIROS PARRA e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, GILBERTO PEDRIALI OAB-6816 e LUCIANO CARLOS FRANZON-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-367/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x ANTONIO CARLOS CAMARGO e outros-Requeira o que entender de direito, em 10 dias...-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-549/1998-BANCO AMERICA DO SUL S.A. x MIKI MOTEL LTDA. e outros-Sobre alegação de impenhorabilidade, diga a parte exequente em 05 dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-

13.-EXECUCAO DE SENTENCA-720/1998-RITA DE CASSIA MAISTRO e outros x C. DAHER INCORPORADORA E EMPREEND. IMOB. S/C LTDA-Intime-se a exequente para dar andamento ao feito e indicar bens a penhora, em 05 dias.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

14.-COBRANCA (ORD)-828/1998-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRAF. E URBANIZACAO CMTU x WLADIMIR ABRAMO-Sobre os novos documentos juntados com a impugnação, diga o reu em 05 dias.-Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA-

15.-MONITORIA-26/1999-NUTRINOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x MARIA FERNANDA FONTANA SCHLIEPER -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora em 05 dias.-Adv. JOSE NOGUEIRA FILHO e RONALDO GOMES NEVES-

16.-COBRANCA (SUM)-416/1999-EDERBRAS DA SILVA x PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS e outros-Sobre cálculo de fls., manifestem-se as partes em 05 dias.-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO, AULO AUGUSTO PRATO, MARCOS LEATE, ANTONIO CARLOS CANTONI, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ADILMAR CAGLIANO VIANA-

17.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-599/1999-LOIRIVAL DACOME e outros x CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA ALMEIDA LTDA.-Sobre os novos documentos juntados, manifestem-se os autores em 05 dias.-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES, EDSON ELIAS DE ANDRADE, FABIO TSUTOMO IAMAMOTO-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-615/1999-OSWALDO YOSHIMI KAZUMA e outros x SUZANA DELIMA -Defiro expedição de ofício.../Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-150/2000-INA SEGURADORA S.A. x ILDA VEIGA GROTTI e outros -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinações constantes dos autos.-Adv. ISABEL CUNHA, CLORIS GARCIA TOFFOLI, SINEIDE APARECIDA VIARO-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-247/2000-MILENIA AGROCIENCIAS S/A x JOSE MATEUS BERGAMIN -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinações constantes dos autos.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR-

21.-MONITORIA-423/2000-JOSE CURY SAHAO x SANDY RIBEIRO SAYAO -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. MARINA DE OLIVEIRA-

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-434/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x GUSMAO & LAZARIN LTDA e outros -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR-

23.-COBRANCA (ORD)-476/2000-BANCO ECONOMICO S.A. x LUIZ MAURICIO LUPPI -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. SETTIMO PIEROTTI e ARMANDO GARCIA GARCIA-

24.-EXECUCAO DE SENTENCA-478/2000-BANCO ECO-

NOMICO S.A. x EDMUNDO SEITIRO TOMIMATSU-Recebo o agravo para ficar retido nos autos. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.-Adv. SETTIMO PIEROTTI, VERA HELENA FRANCO CORREA, ANGELO MARCOS LIUTTI, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-536/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x DECIO CARLOS RODRIGUES -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RONALDO GOMES NEVES e SILVIA DE LIMA MOURA-

26.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-765/2000-FRANCISCO NEGRI FILHO e outros x ALEXANDRE BARBOSA CALDEIRAO e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO, THAIS ARANDA BARROZO-

27.-REIVINDICATORIA-60/2001-ROSANA ABE RESCOLINO DA SILVA x NATALINO HENRIQUES e outros-Sobre a certidão negativa a fl. 218-verso, diga a parte autora em 05 dias.-Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

28.-PRECEITO COMINATORIO-92/2001-SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES x POINTE CELL IMPORTACAO E COM. PROD. MANUFATURADOS-Intime-se a requerida para depósito dos 50% restantes relativos a pericia, em prazo de 05 dias.-Adv. CLAUDEMIR MOLINA-

29.-EXECUCAO DE SENTENCA-145/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL CATUAI x JACKSON ANTONIO -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

30.-BUSCA E APREENSAO (FID)-339/2001-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x ANTONIO DA SILVA -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinações constantes dos autos.-Adv. KIOYSHI TAMOTO SEKIINE e ALLAN RODRIGUES DOS SANTOS-

31.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-430/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS LTDA x ABRASILUSTRO IND. E COM. LTDA -Defiro o requerido a fl. 96.../Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR-

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-525/2001-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ILDA CAVALHEIRO DE MEIRA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFFRANCHI-

33.-ORDINARIA-556/2001-LABORATORIO OSVALDO CRUZ S/C LTDA x BANCO BANDEIRANTES S/C LTDA-Sobre as informações e cálculos do Perito, manifestem-se as partes em 10 dias.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO, EDERALDO SOARES e MAURO ZARPELAO-

34.-RESSARCIMENTO(sum)-614/2001-NOVO HAMBURGO COMP. SEGUROS GERAIS x PEDRO KLOESTER BASSIL -Defiro.../Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuição em prazo de 15 dias.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

35.-RESSARCIMENTO(sum)-616/2001-ITAU SEGUROS S/A x JOAO VANDELEI DE SOUZA -I-A expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal...II-Intime-se o autor para informar se tem interesse na execução, em prazo de 06=5 dias, requerendo assim, a citação do executado.../Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-

36.-COBRANCA (ORD)-786/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA GRICULTURA-CNA e outros x NELSON RICARDO ROSSI BRANDAO -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinações constantes dos autos.-Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI, DANIEL JOSE LEMOS KIELLANDER-

37.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-838/2001-EQUIPOMASTER COM. DE EQUIP. ODONTOLOGICOS LTDA x VANIR DA SILVA PRADO -HOMOLOGO a transação celebrada...e JULGO EXTINTO este processo...o que faço com fundamento no art. 269, III do CPC...-Adv. JOAO VICENTE CAPOBIANGO, EDUARDO BLANCO e RENATO TAVARES YABE-

38.-DEPOSITO-845/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO VENDRAMETTO DA SILVA -Defiro o requerido.../Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-875/2001-EQUIPOMASTER COM. DE EQUIP. ODONTOLOGICOS LTDA x MAZE TO E PRADO LTDA e outros -HOMOLOGO a transação celebrada...e JULGO EXTINTO este processo...o que faço com fundamento no art. 269, III do CPC...-Adv. JOAO VICENTE CAPOBIANGO, EDUARDO BLANCO, FLORIANO YABE e RENATO TAVARES YABE-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-880/2001-AUTO POSTO ANDRADE LTDA x OSLER APARECIDO ZANUTTO-I-Ciência as partes sobre os documentos juntados. II-Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/01/2006 as 13:30 horas. III-Devem as partes apresentarem rol de testemunhas, em cartório, até 15 dias antes da audiência...-Adv. FRANCISCO AGUILERA FILHO, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-

41.-SUSTACAO DE PROTESTO-1/2002-TECNICA COMPRESSORES E BOMBAS LTDA x MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Ao preparo das custas processuais remanescentes em prazo de 5 dias.-Adv. CLOVIS RODRIGUES-

42.-COBRANCA (ORD)-184/2002-BANCO ECONOMICO S/A x JOAO ELIAS CHAMI -Recebo a apelação do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal.-Adv. SETTIMO PIEROTTI, EMERSON SIGNOBERTO DANIEL e GISELE CRISTINA MENDONÇA-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-222/2002-NEY RENATO AVILA x ANDRE AVILA e outros...JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO do merito...o que faço com fundamento no art. 267, VIII do CPC...-Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

44.-DECLARATORIA-230/2002-RENERIO RIBEIRO DE ALMEIDA x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA...Assim, defiro a colheita dos depoimentos pessoais das partes e testemunhas que deverão ser arroladas até 15 dias antes da audiência. Designo para a instrução e julgamento o dia 30/01/2006 as 13:30 horas.-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, LYDIO ANTONIO AMORIM e BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA-

45.-MONITORIA-259/2002-BANCO ITAU S/A x MASTER LINE PROD. EQUIP. E SISTEMA PROF. DE LIMPEZ e outros-Indefiro o pedido de penhora on line...-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

46.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-319/2002-GERMAN CAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x MAYCON ROGERIO DE SOUZA -Expecam-se ofícios.../Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e RODRIGO BRUM-

47.-EXECUCAO DE SENTENCA-328/2002-ROBERTO CEZAR ZEQUINI x APARECIDA DA CUNHA RIBEIRO -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. VANIR GENTIL BARBOSA-

48.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-400/2002-SALETE BONELLA BISCASSI x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA-I-Não houve apresentação de quesitos complementares a serem esclarecidos pelo Perito. II-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/01/2006 as 13:30 horas...-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

49.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-413/2002-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x DISPAGRO AGROPECUARIA LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinações constantes dos autos.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR-

50.-RESSARCIMENTO DE DANOS - ORD -459/2002-TRANSPORTADORA FALCAO LTDA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Intime-se as partes para apresentação de alegações finais por memoriais, em prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela autora.-Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS e WANDERLEY PAVAN-

51.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-601/2002-MARTIN GARDEMANN x UNIBANCO e outros-Intime-se o executado para complementação do crédito referente às custas, em 05 dias, sob pena de execução desse valor...-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELANO e GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA-

52.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-618/2002-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x MEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS MERIDIANO LTDA-Ante o retorno da precatória, manifeste-se a parte autora em 05 dias.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR-

53.-MONITORIA-690/2002-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x GERDA MANOELA DINIZ SOARES -Defiro o requerido.../Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-718/2002-BANCO BRADESCO SA x COBESA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora em 05 dias.-Adv. MARCIO MIATTO, SERGIO WILSON MALDONADO, RAUL DE OLIVEIRA e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

55.-COBRANCA (SUM)-833/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL CATUAI x SOLANGE VITAL DE SOUZA -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinações constantes dos autos.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-843/2002-COMERCIAL DE COMBUTIVEIS ANGEL LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta: A) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nos embargos a execução...B) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados no Acao

de Rêscisão de Contrato c/c Indenização por perdas e danos e lucros cessantes...-Adv. ANTONIO FIDELIS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANO MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA-

57.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1001/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVEST. x VANDERLEY CAMILO DA SILVA-Esclareca o que de direito requer a parte autora, tendo em vista que a acao ja fora convertida em deposito as fls. 52...-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

58.-INTERDICAÇÃO-4/2003-APARECIDA BERNADETE BENA x MARCOS ROBERTO DA CRUZ GALLO-Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que cumpra as determinações deste Juízo, em 05 dias, sob as penas da Lei...-Adv. JACIRA MARQUES FUGISAWA-

59.-ANULATÓRIA-20/2003-SELMA VIEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Converto o julgamento em diligência para que venha aos autos copia integral das leis mencionadas no Dec. Municipal 634/2002...-Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ e RITA DE CASSIA MAISTRO-

60.-INDENIZACAO (ORD)-27/2003-FATIMA DE JESUS CASTRO x CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA -HOSP. ORTOPE e outros...-restitua o prazo para manifestacao das partes acerca dos laudos apresentados as fls. 370/413 e fls. 415/466, no prazo de 10 dias.-Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA, UBALDO CONCEICAO P. BOGADO, EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO, SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e JOSE PAULO GARCIA PEDRIALLI FILHO-

61.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-131/2003-WIEST S/A - DIVISAO TUBOS x GOMFER COMERCIO DE ACO LTDA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, ELAINE CRISTINA STRELOW-

62.-INTERDICAÇÃO-162/2003-ALDEMA BREVES GUIMARAES x ITAMAR DE SOUZA CARVALHO -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado...-Adv. THIAGO FERNANDO CORREA-

63.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-180/2003-INSSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x VALDEMIR DE LIMA -Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuicao em prazo de 15 dias.-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

64.-MONITORIA-182/2003-VICUNHA TEXTIL S/A x NELSON BIANCHINI RIBEIRO e outros -Defiro expedicao de ofício...//Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-

65.-EMBARGOS DE TERCEIRO-214/2003-MURILO ROBERTO SCARCHETTI x JOSE CARLOS DO NASCIMENTO e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

66.-EMBARGOS DE TERCEIRO-215/2003-IONE SANTOS VASCONCELLOS x JOSE CARLOS NASCIMENTO e outros -I-Recebo a apelação, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.-Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e BRAULINO BUENO PEREIRA-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-290/2003-LENY DIAS GONCALVES x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRI-NA e outros...Isto posto, com fundamento no art. 267, I do CPC, JULGO EXTINTO o processo...-Adv. EDUARDO BLANCO, FLORIANO TERRA FILHO, RONALDO GUSMAO e CELSO ZAMONER-

68.-COBRANCA (ORD)-344/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x EXAME COBRANCAS LTDA -Recebo a apelação do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.-Adv. ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

69.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-386/2003-RUBIA BIGUETTI DE SOUSA x C&A MODAS MAGAZINE-Intime-se a autora para informar se houve o cumprimento do acordo noticiado a fl. 208.-Adv. DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHNAID, SANDRO BALDUINO MORAES e SIMONE REIS NASCIMENTO-

70.-COBRANCA (ORD)-422/2003-ABIGAIR COUTINHO SBOIA x AGF BRASIL SEGUROS S/A -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado...-Adv. DELY DIAS DAS NEVES e WANDERLEY PAVAN-

71.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-539/2003-ROSMARI APARECIDA DE MATOS x MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA-REVOGO o item II do despacho de fls. 154-verso, e determino a intimacao da autora para que promova a quitacao das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de execucao...-Adv. GIANE LOPES TSURUTA e RONALDO GOMES NEVES-

72.-RESSARCIMENTO DE DANOS - ORD.-544/2003-MARCO ANTONIO FIRMINO x TELEVISAO LONDRINA LTDA -Recebo a apelação do autor, por tempestiva, sem seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.-Adv.

ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M.PEREIRA, LUIZ AUGUSTO BROETTO, CARLOS GUTINIK, AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

73.-COBRANCA (SUM)-690/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PROD. INTEGRADA PARANA x OSVALDO ALVAREZ MATTOS -Ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora em 05 dias.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

74.-DESPEJO-783/2003-CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO x NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado...-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

75.-MONITORIA-819/2003-BANCO BRADESCO S/A x LOURENCO ROSA DE LIMA VERDURAS e outros-Ante a noticia de interposicao do agravo, mantenho a decisao recorrida por seus proprios fundamentos.-Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, CELSO DOS SANTOS FILHO, PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI e FERNANDO RUMIATO-

76.-INDENIZACAO (ORD)-847/2003-DAVIS ANDRADE OLIVEIRA DA CRUZ x JORNAL DE LONDRINA - EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/...-Revogo o despacho de fl. 329 e nao recebo o recurso ordinario interposto as fls. 293/326 em razao da manifesta intempestividade. Intime-se as partes, devendo a reclamada ser intimada inclusive quanto aos termos da peticao de fls. 290/291.-Adv. JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

77.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-874/2003-R.C.G.COSTA e CIA LTDA x DEVALDO DE SOUZA SILVA-Diga a exequente sobre o expediente a fl. 65, em 05 dias.-Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, ALEX CEREDA, ANA CAROLINA GONCALVES FERREIRA e EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES-

78.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-879/2003-UNOPAR UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ANDERSON RODRIGO MIGUEL-Defiro a carga pretendida...-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

79.-DECLARATORIA - ORD-901/2003-JOSE FRANCISCO DA SILVA x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, CARLOS RENATO CUNHA, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, CAMILA MALUCCELLI, PAULA REGINA GASPARETTO e NELSON PASCHOALOTTO-

80.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-934/2003-ALCINEI JOSE LIZIERO x CONSORCIO NACIONAL GM LTDA-Diga a parte autora, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito...-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

81.-ALVARA JUDICIAL-947/2003-CREIVA LEITE BORGES DE AQUINO e outros x O JUIZO-Promovam a juntada do edital de citação da herdeira Yasmin Aparecida Aquino, em 10 dias...-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

82.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-987/2003-NELSON MAGRI JUNIOR x MARIA JOSE CURTI -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta: A) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Acao de Despejo por falta de pagamento c/c cobrança de alugueres...B) JULGO IMPROCEDENTE o pedidos formulado em sede de Reconvencao ajuizada pela re Maria Jose Curti em face do autor Nelson Magri Junior...-Adv. ALESSANDRO M. OLIVEIRA, FRANCISCO CESAR SALINET e SANTINO RUCHINSKI-

83.-IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-98/2004-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x REINALDO MANOEL PEGORARO e outros -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado...-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e GIANE LOPES TSURUTA-

84.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-179/2004-SANTA CRUZ ENGENHARIA x ROBERTO EDGARDO GUGLIELMI e outros -Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se a parte interessada, querendo, em 5 dias.-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

85.-COBRANCA (ORD)-190/2004-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO CARLOS VIANA -Sobre a proposta de honor rios do Sr. Perito, digam as partes.-Adv. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM e JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI-

86.-COBRANCA (ORD)-276/2004-ALEXANDRINA JULIANA CASARIN x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado...-Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, BEATRIZ T. DA SILVA MOURA e MARIA JOSE STANZANI-

87.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-320/2004-JOSE DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Recebo a apelação do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.-Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, GUILHERME RESS BARBOZA, REGINA C. F. LIMA VIEIRA e RITA DE CASSIA MAISTRO-

88.-ORDINARIA-467/2004-ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER-Sobre os novos documentos juntados pela re, manifeste-se a parte autora em 05 dias.-Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

89.-REPARACAO DE DANO MORAL-501/2004-KATIA CILENE PEREIRA x BANCO ABN AMRO S/A. -I-Recebo ambas apelações, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.-Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS, GERALDO SAVIANI DA SILVA e HUMBERTO T.KOHATSU-

90.-DECLARATORIA - ORD-502/2004-VECTRA CONSTRUCTORA LTDA x VALDIR GABRIEL e outros-Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça...-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

91.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-504/2004-EMILIO BENITO ALONSO FERNANDEZ e outros x ADRIANA MENDES e outros -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinacoes constantes dos autos, sob pena de extincao do processo...-Adv. ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA-

92.-REPETICAO DE INDEBITO-560/2004-MARIA IVANETE BARBOSA DA SILVA MENDES x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA, RITA DE CASSIA MAISTRO e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

93.-DECLARATORIA-583/2004-EDSON NER DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA, CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO e RITA DE CASSIA MAISTRO-

94.-REPETICAO DE INDEBITO-590/2004-BENITO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

95.-REPETICAO DE INDEBITO-591/2004-ADAO MONDEK FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

96.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-613/2004-CASSIANO RICARDO LOMBARDI MARANHA x BRASIL TELECOM S/A -Ao preparo das custas processuais remanescentes em prazo de 5 dias.-Adv. IRACEMA DE MELLO MANGONI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ANDRE LUIZ BENETOR-

97.-CAUTELAR INOMINADA-627/2004-RENATA TOLEDO CUNHA ARRUDA x UNIMED LONDRINA - COOPERATIVA TRABALHO MEDICO-Defiro a habilitacao dos herdeiros da falecida. Sobre a pretensao da re as fls. 651, e sobre os novos documentos juntados (fls. 652/653), manifestem-se os autores, em prazo de 5 dias.-Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION, PAULA CRISTINA DIAS-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-667/2004-ROBERT TOSHIYUKI OTAKI x CONJUNTO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado...-Adv. REGIS LUIS JACQUES BOHRER e MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

99.-INTERDICAÇÃO-668/2004-AMAURI JOSE CORADIN DA SILVA x ALEXANDRE GOMES DA SILVA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado...-Adv. CELINA KASSUKO FUJIOKA MOLOGNI-

100.-REPETICAO DE INDEBITO-713/2004-GERALDO ANDRADE x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e ANA LUCIA BOHMANN-

101.-REPETICAO DE INDEBITO-723/2004-CLAUDIO RAFAEL BRANDAO x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI e ANA LUCIA BOHMANN-

102.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-728/2004-LOTEADORA TUPY S/C LTDA x GLOBAL TELECOM S/A -Recebo a apelação do autor, por tempestiva, sem seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.-Adv. SANIA STEFANI e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ADRIOLI-

103.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-733/2004-BENEDICTO GARBATO x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO e CARLOS RENATO CUNHA-

104.-MONITORIA-742/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LILIAN x ELIANE ISABELA SOARES-Intime-se a executada para comprovar a propriedade e os valores dos bens oferecidos a penhora...-Adv. CELIA APARECIDA LOPES-

105.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-792/2004-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA x CLAUDETE LOPES ALMEIDA -Ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora em 05 dias.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-810/2004-INSSTITUTO AGRONOMO DO PARANA-IAPAR x ADANILO DEZORZI e outros -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. LYDIO ANTONIO AMORIM e LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-

107.-REPETICAO DE INDEBITO-812/2004-LUIS BATISTUTI x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. JOSSAN BATISTUTI e FABIO CESAR TEIXEIRA-

108.-INDENIZACAO (ORD)-876/2004-ANTONIO MARCOS MARTINS e outros x CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA -I-Para audiencia prevista no art. 331/CPC, designo o dia 20/01/2006 as 13:30 horas. II-Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecimento pessoal, visando tentativa de conciliação. Em havendo necessidade, as partes poderao se fazer representar por prepostos com efetivos poderes para transgigir.-Adv. JOSE CICERO CELESTINO e RUY FONSAATI JUNIOR-

109.-DECLARATORIA-877/2004-OSVALDIR ALVES DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. PAULA SCHENFELDER FALASCOS e ANA CLAUDIA NEVES RENO-

110.-REPETICAO DE INDEBITO-881/2004-JOSE LEITE DE MEDEIROS x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e FABIO CESAR TEIXEIRA-

111.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-911/2004-IPE-TEC INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS TECNOL. x KARICIA JULIANI GOCALVES MIRANDA-Ante o retorno da precatória, manifeste-se a parte autora em 05 dias.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

112.-BUSCA E APREENSAO (FID)-946/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO INVEST. x VALDENIR PASSUCCI -Ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora em 05 dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSHLAGER SANTANA-

113.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-960/2004-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA x KARINA LEAL MARIO -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA-

114.-BUSCA E APREENSAO (FID)-967/2004-BANCO ITAU S/A x ELOINA DO NASCIMENTO BERLON -Sobre a proposta de honor rios do Sr. Perito, digam as partes.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE e ADEMIR SIMOES-

115.-COBRANCA (SUM)-968/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x THIAGO STAMM BORGES e outros-Ante o retorno da precatória, manifeste-se a parte autora em 05 dias.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

116.-BUSCA E APREENSAO (FID)-971/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JULIO CESAR RIBAS -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

117.-REPETICAO DE INDEBITO-1007/2004-MARI DE FATIMA FANAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

118.-REPETICAO DE INDEBITO-1020/2004-PAULO ROBERTO CAMARGO x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

119.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1033/2004-MEDTRAL MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO S/C LTDA x ROLIM & ROSSATO LTDA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

120.-DECLARATORIA-1078/2004-RAQUEL HERMINIA MAKIOLKE x LONDRINAO AUTO POSTO LIMITADA e outros -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta: A) JULGO EXTINTO o processo de Acao Declaratoria sem julgamento do merito, em face do Banco Bradesco S/A, ante sua ilegitimidade passiva "ad causam", o que faco com fundamento no art. 267, VI do CPC. B) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Raquel Herminia Makiolke, nesta acao Declaratoria de Inexistencia de Relacao Judicia C/C Indenizacao por danos morais...C) JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por Raquel Herminia Maki-

olke nesta Medida Cautelar de sustacao de protesto...-Adv. LEANDRO ROSINSKI ALVES, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS e SERGIO WILSON MALDONADO-

121.-INTERDICAÇÃO 1087/2004-LUCI FRAGA DE MOURA x CARLOS CESAR DE MOURA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado...-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-1096/2004-CONSTRUTORA DOM BOSCO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -...Sobre a possibilidade concreta de acordo, diga a embargada em 05 dias.-Adv. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

123.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-1102/2004-AUTO MECANICA MULTISHECAR LTDA x BANCO BANESTADO S/A -...Diante do exposto e com amparo nos arts. 103, 105 e 106 do CPC, reconheço a conexão entre esta e aquela acção de exibição de documentos, antes identificada; entendo pela necessidade de reunião de processos para julgamento conjunto e, via de consequência, em face a prevenção, determino a remessa destes autos ao r. Juízo da 4ª Vara Cível, o qual reputo competente para processar-la e julgá-la...-Adv. BRUNO PEDALINO, ENEIDA WIRGUES, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

124.-COBRANCA (SUM)-1144/2004-CONDOMINIO UNIVERSIPLAT - PARQUE UNIVERSITARIO x LUCIANO TRIBULATO NETO -Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a parte interessada, querendo, em 5 dias.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

125.-MONITORIA-1145/2004-FLAVIO ROBERTO FERRO x NILSON SANTIAGO PADUA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI-

126.-REPETICAO DE INDEBITO-1185/2004-MARLENE MENDES SCHMIDT x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, ANA CLAUDIA NEVES RENNO e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

127.-INTERDICAÇÃO-1206/2004-NADIA MAISTROVICZ x DEISI MARIA MAISTROVICZ -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado...-Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO-1213/2004-GOLDEN PLACE BINGO ELETRONICO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado...-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, MARISA DA SILVA SIGULO e BERNARDETE GOMES DE SOUZA-

129.-REPETICAO DE INDEBITO-4/2005-MARIA ROSA DE CARVALHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -I-Para audiência preliminar de tentativa de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 19/01/2006 ...s 16:00 horas. Cite-se a r, na forma requerida...III- IV-Cientifiquem-se as partes que deverão comparecer ... audiência pessoalmente para os fins da conciliação, salvo impedimento justo, quando então poderão se fazer representar na mencionada audiência, se assim o desejarem, por prepostos com poderes efetivos para transigir.-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

130.-EXECUCAO DE HIPOTECA-9/2005-BANCO BANESTADO S/A x DARCI VEREDA e outros -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

131.-REPETICAO DE INDEBITO-17/2005-SIMONE APARECIDA OLIVEIRA TEIXEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT, ANA CLAUDIA NEVES RENNO e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

132.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-28/2005-IPE-TEC INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS TECNOL. x TEREZINHA DA ROCHA MAMEDIO -Cumpra-se o disposto no item n. § 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.GJ/PR (custas de diligências)//////Deve a parte autora retirar expediente em cartório e comprovar sua postagem, em 05 dias.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e RICARDO LAFFRANCHI-

133.-BUSCA E APREENSAO (FID)-44/2005-BANCO BRANDESCO S/A x REPRESENTACOES CALIENTO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

134.-EMBARGOS DE TERCEIRO-85/2005-MOACIR FONTEQUE e outros x ELIZA NISSIKAWA HISATOMI e outros -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO, GIACOMO RIZZO, GERALDO SAVIANI DA SILVA, GISELE ASTURIANO MARTINS e GUSTAVO VIANA CAMATA-

135.-MONITORIA-86/2005-SERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND E COM LTDA x IGARASHI & SACCHETTO E CIA LTDA -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo,

evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades...-Adv. ALINE RODRIGUES, EDSON JOSE CAALBOR ALVES e VALDECIR CARLOS TRINDADE-

136.-REPETICAO DE INDEBITO-87/2005-WLADIMIR CALDERON x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e ANA LUCIA BOHMANN-

137.-REPETICAO DE INDEBITO-88/2005-JOSE CARLOS DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e ANA LUCIA BOHMANN-

138.-DECL. INEX. RELACAO JURIDICA-96/2005-NIVALDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA e CELSO ZAMONER-

139.-INVENTARIO-97/2005-ANEZIA FERREIRA RAMOS e outros x ANIBAL PEREIRA RAMOS-I-...defiro expedico de alvará autorizada a venda do veículo...II-Intime-se o inventariante para retificar as primeiras declarações e plano de partilha, ante o que consta no item 1 da cota retro, também em 20 dias...-Adv. EDUARDO BLANCO-

140.-DECLARATORIA-112/2005-CARLOS NEI JOSVIK x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

141.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-125/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x BENEDICTO GARBATO -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado...-Adv. CARLOS RENATO CUNHA e ANTONIO ALVES PEREIRA NETO-

142.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-136/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA x PATRICIA ELIANE DA ROSA -Ante o contido no petitorio de fls. 44...JULGO EXTINTA a presente execução...o que faço com fundamento no Art. 794, I do CPC.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

143.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-138/2005-IPE-TEC INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS TECNOL. x MARGARETE FERREIRA PORTELA -Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuição em prazo de 15 dias.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

144.-REPETICAO DE INDEBITO-205/2005-IVANONE JOSE ZAMPONIO x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

145.-ORDINARIA-231/2005-SONIA MARTINS TORRECELLAS x MARCOS ANTONIO ABBE -I-Para audiência prevista no art. 331/CPC, designo o dia 20/01/2006 as 14:00 horas. II-Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecimento pessoal, visando tentativa de conciliação. Em havendo necessidade, as partes poderão se fazer representar por prepostos com efetivos poderes para transigir.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO-

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-242/2005-INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA-IAPAR x ALUIZIO XAVIER DE MORAIS e outros -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. LYDIO ANTONIO AMORIM, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e ROGER STRICKER TRIGUEIROS-

147.-BUSCA E APREENSAO (FID)-266/2005-BANCO FINASA S/A x SAULO NAZARENO DA ROSA -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. IVAN ARIODALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

148.-COBRANCA (SUM)-281/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA RITA III x OSVALDO CARRARO e outros -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, LUCIANO CARLOS FRANZON e JORGE BRANDALIZE-

149.-BUSCA E APREENSAO (FID)-299/2005-BANCO FINASA S/A x EDMIR BERZOTTI -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado...-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e DINEI FAVERSANI-

150.-INDENIZACAO (ORD)-310/2005-PAULO PIRES DE SOUZA x MICHELE BAVARESCO CALLES-Sobre os novos documentos juntados com a impugnação, manifeste-se a parte re em 05 dias.-Adv. JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES-

151.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-317/2005-JOAO GOMES DA SILVA x GUILHERME FERRARI DE BARROS -Ante a devolução da carta AR, diga o interessado.-Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA, IGOR SILVA DE LIMA e

IRINEU CODATO-

152.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-320/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x SERRALHERIA MEGON NIND. MET. LTDA -I-Defiro o requerido a fl. 59...II-Defiro igualmente a carga pretendida a fl. 57/58...//////Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e MARCELO MITSI-

153.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-328/2005-EDSON MASSAMI HISSATOMI x MARCELO JULIANO AYRES DOS SANTOS e outros -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

154.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-339/2005-BRUNO SERGIO GALATTI e outros x RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA-Trata-se de ação de indenização...Nao prospera a preliminar de ilegitimidade passiva...Rejeito, portanto, tal preliminar...Tambem nao procede a preliminar de decadência...Rejeito, portanto, também esta prejudicial ao merito. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1-...2-...3-...4-...Defiro a produção das seguintes provas: A) depoimentos pessoais das partes; B) oitiva de testemunhas já arroladas pelas partes; C) Juntada de novos documentos, se necessário, quanto aos pontos controvertidos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 26/01/2006 as 13:30 horas...-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, CLEIA PEREIRA SANTOS GALATTI, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

155.-EMBARGOS A EXECUCAO-341/2005-LUCIANO VASCONCELOS BRAGA x RICARDO SANTOS ELIZONO -I-Para audiência prevista no art. 331/CPC, designo o dia 23/01/2006 as 15:30 horas. II-Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecimento pessoal, visando tentativa de conciliação. Em havendo necessidade, as partes poderão se fazer representar por prepostos com efetivos poderes para transigir.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA e JULIANO TOMANAGA-

156.-EMBARGOS A EXECUCAO-350/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALI NASREDINE GEHA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado...-Adv. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e LEANDRO I. C. DE ALMEIDA-

157.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-362/2005-BAYER CROSCIENCE LTDA x DISPRAGO AGROPECUARIA LTDA -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinações constantes dos autos.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR-

158.-EMBARGOS A EXECUCAO-374/2005-HUGO HERNANI TORRES CRUZ SOBRINHO x UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA -...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado...-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e RICARDO LAFFRANCHI-

159.-COBRANCA (SUM)-375/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL DO LAGO I x MARCO ANTONIO MACHADO e outros -Recebo a apelação do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e ADUALTER ERNANDES DE SOUZA-

160.-BUSCA E APREENSAO (FID)-377/2005-BANCO BRANDESCO S/A x JULIO CESAR CARVALHO PENTEADO -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-

161.-REPARACAO DE DANO MORAL-378/2005-CAMPOS & CARRER LTDA x SINCROVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-Diga o autor em 05 dias...-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

162.-DECLARATORIA-388/2005-HUSMANN DO BRASIL LTDA x ALUMINIO FRIZAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Sobre contestação a reconvenção, manifeste-se a parte reconvinente, no prazo legal.-Adv. EDSON BALDOINO JUNIOR, ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO e MAURICIO PERUCCI-

163.-MANDADO DE SEGURANCA-394/2005-OSVALDO CORREIA DA SILVA x SECRETARIO DE GESTAO PUBLICA DO MUN. DE LONDRINA e outros -Recebo o recurso de apelação, por tempestivos, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado, para oferecer suas contra-razões, querendo, no prazo legal.-Adv. JATHIR EDUARDO MANTOVANI, MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

164.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-402/2005-LEONILDES DE OLIVEIRA x SERGIO GOES DE OLIVEIRA -Intime-se o executado para juntar certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis quanto ao bem indicado a penhora, inclusive quanto a eventual existência de onus, como requerido a fl. 28, em prazo de 10 dias.-Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES-

165.-INDENIZACAO (ORD)-430/2005-RODRIGO JERONIMO DA SILVA x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO -Ante a devolução da carta AR, diga o interessado.-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ e GIOVANI PIRES DE MACEDO-

166.-COBRANCA (ORD)-442/2005-BANCO DO BRASIL S/A x BRACAFE EMP. BRASILEIRA EXPORT. DE CAFES FI-

NOS LTD e outros -Defiro...//////Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

167.-REINTEGRACAO DE POSSE-455/2005-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MECANTIL x ELLEN REGINA BRASSAROTO -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades...-Adv. CRISTIANE LINHARES e ANTONIO CARLOS CANTONI-

168.-ARROLAMENTO-460/2005-BASSIANO SPOLADORE FILHO x THEREZINHA JANETE DA SILVA SPOLADORE -HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos legais e jurídicos, a partilha amigável dos bens deixados pelo falecido de...conforme plano de partilha apresentado ...s fls., deste processo, e mando que se cumpra e se guarde o que nela se contém, e determina, ressalvados eventuais interesses de terceiros, inclusive da Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Após o trfnsito em julgado.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-

169.-BUSCA E APREENSAO (FID)-464/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIZANGELA LIMA MARCELINO -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. IVAN ARIODALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

170.-REINTEGRACAO DE POSSE-472/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDER FAUSTINO DE SANTANA e outros -I-Defiro o pedido de aditamento da petição inicial...II-Manifeste-se a autora, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, inclusive eventual interesse em conversão para ação de depósito, posto que este decorre de disposição expressa de lei...-Adv. ERIKA EHARA e ALOY-SIO SEAWRIGHT ZANATTA-

171.-BUSCA E APREENSAO (FID)-497/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x LEONACUCAR E ALCOOL LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

172.-BUSCA E APREENSAO (FID)-516/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE LUIZ CORREA MACHADO -Expeca-se os ofícios...//////Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

173.-INDENIZACAO (SUM)-544/2005-ANALIA DIAN GIROTI e outros x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICACOES-Cumpra-se o requerido pela Dra. Promotora de Justiça...-Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

174.-COBRANCA (ORD)-561/2005-WALDEMAR NEME e outros x BANCO ITAU S/A -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades...-Adv. ROSANGELA KHATER, PEDRO KHATER FONTES e LAURO FERNANDO ZANETTI-

175.-INTERPELACAO JUDICIAL-592/2005-QUADRA CONSTRUTORA LTDA x MARCELO FERREIRA DE FIGUEIREDO-Defiro o requerido...-Adv. FRANCISCO CESAR SALINET-

176.-COBRANCA (ORD)-606/2005-BANCO DO BRASIL S/A x MICROS INFORMATICA LTDA e outros -Cite-se por edital...//////Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e ANDRE LUIZ RIGHETTI-

177.-EXCECAO DE SUSPEICAO-611/2005-FERNANDO MAURICIO DE MORAES x JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CIV DE LONDRINA-Ciência ...s partes da decisão do V. Acórdão.-Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-

178.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-616/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA x RONALDO APARECIDO DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-

179.-COBRANCA (ORD)-625/2005-CREDICARD BANCO S/A x SERGIO GOIS FERREIRA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. IZABELLA CRISPILLO e MARILI TABORDA-

180.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-634/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA x RAIMUNDO ISRAEL FONSECA -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA C. MENDONÇA MFAJARDO-

181.-INTERDICAÇÃO-638/2005-JOSE MUNIZ DA SILVA x RICARDO HOUTI DA SILVA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado... e, via de consequência, decreto a interdição de Ricardo Houti da Silva...nomeio como seu curador o requerem-

te...-Adv. MIRIAM BELUCO e ELENI MORAES BARROS-

182.-MONITORIA-698/2005-BANCO ITAU S/A x COMERCIAL TABAJARA LTDA e outros-Sobre os embargos, manifeste-se o autor em 05 dias.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM-

183.-BUSCA E APREENSAO (FID)-731/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VITOR HUGO BETIOL -HOMOLOGO a transacao celebrada...e JULGO EXTINTO este processo...o que faco com fundamento no art. 269, III do CPC...-Adv. RODRIGO BRUM e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

184.-BUSCA E APREENSAO (FID)-743/2005-BANCO FINASA S/A x FLAVIO GONDIN DE MACEDO -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

185.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-772/2005-CA-APSML - CX ASSIST. APOSENTE PENSOES SERV. MUNIC x ROGERIO FRANCISCO LETTIERE -Defiro o requerido...//Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. RONALDO GUSMAO-

186.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-773/2005-CA-APSML - CX ASSIST. APOSENTE PENSOES SERV. MUNIC x EDSON EVANGELISTA -Defiro o requerido a fl. 17...//Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. RONALDO GUSMAO-

187.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-774/2005-CA-APSML - CX ASSIST. APOSENTE PENSOES SERV. MUNIC x NEI VICENTE DOMINGOS -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. RONALDO GUSMAO-

188.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-780/2005-BELAGRICA COM. REPRS. PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x PAULO FERREIRA MUNIZ e outros -Sobre a nomeacao de bens, diga o credor.-Adv. SANDRA R. A. COLOFAT-TI AUGUSTI-

189.-ORDINARIA-781/2005-ALVARO JABUR e outros x BANCO ITAU S/A -HOMOLOGO a transacao celebrada...e JULGO EXTINTO este processo...o que faco com fundamento no art. 269, III do CPC...-Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

190.-DECLARATORIA-782/2005-VALDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS x VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado...-Adv. ANDREA FERNANDES ARAUJO-

191.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-787/2005-CA-APSML - CX ASSIST. APOSENTE PENSOES SERV. MUNIC x JOSE MARIANO -HOMOLOGO a transacao celebrada...e JULGO EXTINTO este processo...o que faco com fundamento no art. 269, III do CPC...//Ao preparo das custas processuais remanescentes, em 05 dias, sob pena de execucao...-Adv. RONALDO GUSMAO-

192.-INDENIZACAO (ORD)-790/2005-LEONICE DE SOUZA ZAMBRIN x NAIR LOURDES ZAMBRIN -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audiéncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiéncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades...-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR e JOSE ROBERTO REALE-

193.-REVISIONAL-795/2005-ANDREA ROSSI RAMOS x UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. VIVIANE POMINI-

194.-CAUTELAR C/ P. LIMINAR.-802/2005-SANTO JUNCAL x MUNICIPIO DE LONDRINA-Intime-se o autor para, querendo, manifestar sobre a impugnacao de fls. 38/73.-Adv. EDEN CARLOS BATISTA-

195.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-803/2005-STAE L FERNANDA RODRIGUES LIMA JANENE x ELAINE FRANCO ALONSO DE OLIVEIRA -Designo a audiencia de justificacao para o dia 19/01/2006 as 10:00 horas...//Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

196.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-815/2005-KAVO DO BRASIL IND. E COM. LTDA x ROBERTO MINORU YOSHIDA JR. e outros-Sobre a resposta diga a expiciente, querendo, em 05 dias.-Adv. EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI, FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ-

197.-COBRANCA (SUM)-852/2005-PAULO HORTO S/C LTDA x YORK SILVA CORREA -I-Para audiéncia preliminar de tentativa de conciliacao e apresentacao de defesa, designo o dia 25/01/2006 ...s 16:00 horas. Cite-se a r, na forma requerida...III- IV-Cientifiquem-se as partes que deverao comparecer ... audiéncia pessoalmente para os fins da conciliacao, salvo impedimento justo, quando entao poderao se fazer representar na mencionada audiéncia, se assim o desejarem, por prepostos com poderes efetivos para transgír...//Deve a

parte autora retirar expediente em cartório e comprovar sua postagem, em 05 dias.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO e IVAN ARIovaldo PEGORARO-

198.-INDENIZACAO (ORD)-861/2005-MARIA APARECIDA DE SOUZA x BANCO FININVEST S/A -HOMOLOGO a transacao celebrada...e JULGO EXTINTO este processo...o que faco com fundamento no art. 269, III do CPC...-Adv. RODRIGO BRUM e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

199.-BUSCA E APREENSAO (FID)-894/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x ERICA COSTA JORGE-Ante retorno da precatória, manifeste-se a parte autora em 05 dias.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

200.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-898/2005-CLEIDE MARQUES ELIAS x SCREEN BRINDES LTDA e outros -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE-

201.-BUSCA E APREENSAO (FID)-911/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x DOROTI ACCORSI MARINHO -HOMOLOGO o acordo suspendendo o processo pelo prazo requerido. Oficie-se como requerido...//Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

202.-REPARACAO DE DANO MORAL-920/2005-COMERCIAL TABAJARA LTDA x TV TAROBA -Cite-se...//Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. ADRIANO MARRONI-

203.-BUSCA E APREENSAO (FID)-927/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JURANDIR ALVES -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO e MARCOS LEATE-

204.-CAUTELAR DE ARRESTO-942/2005-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x EUCLIDES MOCELIM GARCIA-Deve a parte autora comparecer em cartório para firmar termo de Caucao, em 05 dias.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR-

205.-BUSCA E APREENSAO (FID)-961/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO INVEST. x MIGUEL DOS SANTOS -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

206.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-991/2005-COMPLOND COMERCIO DE COMPENSADOS LONDRIANA LTDA x DANIEL VIEIRA SIQUEIRA MOVEIS e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA-

207.-INTERDICAÇÃO-1008/2005-MARIA APAREICDA GONSALES x ANGELA MARIA GONSALES...Diante do exposto e estando presentes os requisitos legais do art. 273 do CPC, defiro a antecipacao de tutela requerida para o fim de nomear a autora Maria Aparecida Gonsales como Curadora Provisoria de sua irma Angela Maria Gonsales...Para interrogatorio da requerida, designo o dia 18/01/2006 as 10:00 horas...Defiro a parte autora os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos e sob as penas da Lei 1060/50...//Deve a parte autora comparecer pessoalmente em cartório para firmar termo de curatela, em 05 dias.-Adv. ANDREA FERNANDES ARAUJO-

208.-EMBARGOS A EXECUCAO-1050/2005-CASA VISCARDI S/A COM. IMPORT. x JOAO PINETTI -I-Recebo os embargos, por tempestivos, para discussao, suspendendo o curso da execucao. II-Intime-se a parte embargada para impugnar -los, querendo, no prazo legal.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e CARMEN DAS GRACAS S.MARINS-

209.-COBRANCA (ORD)-1067/2005-ABILIO MEDEIROS IMOVEIS LIMITADA x VANIA MARIA CHAVES GAIOTTO -Cite-se...//Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO-

210.-DECLARATORIA-1069/2005-ESPOLIO DE JORGE FERREIRA DE REZENDE e outros x SERCOMTEL S/A. -TELECOMUNICACOES -I-Defiro a autora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, nos termos e sob as penas da lei 1060/50. II-O valor atribuido a causa (inferior a sessenta salarios minimos) obriga a adocao do rito sumario. Assim, intime-se a parte autora para emendar a exordial, adequando-a aquele rito, em prazo de 10 dias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

211.-COBRANCA (ORD)-1072/2005-ADEMIR BENEDITO GONCALVES e outros x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE e outros -I-Defiro a autora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, nos termos e sob as penas da lei 1060/50. II-O valor atribuido a causa (inferior a sessenta salarios minimos) obriga a adocao do rito sumario. Assim, intime-se a parte autora para emendar a exordial, adequando-a aquele rito, em prazo de 10 dias.-Adv. HELEN KATIA SILVA CASIANO-

212.-INDENIZACAO (SUM)-1074/2005-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros x COPPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -I-Para audiéncia preliminar de tentativa de conciliacao e apresentacao de defesa, designo o dia 25/01/2006 ...s 15:00 horas. Cite-se a r, na forma requerida...III- IV-Cientifiquem-se as partes que deverao comparecer ... audiéncia pessoalmente para os fins da

conciliacao, salvo impedimento justo, quando entao poderao se fazer representar na mencionada audiéncia, se assim o desejarem, por prepostos com poderes efetivos para transgír...//Deve a parte autora retirar Carta Precatória e comprovar sua distribuicao, em 10 dias.-Adv. RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-

213.-REPETICAO DE INDEBITO-1077/2005-NATALINO PEREIRA DE LIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA -I-Defiro a autora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, nos termos e sob as penas da lei 1060/50. II-O valor atribuido a causa (inferior a sessenta salarios minimos) obriga a adocao do rito sumario. Assim, intime-se a parte autora para emendar a exordial, adequando-a aquele rito, em prazo de 10 dias.-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e MAURO MORO SERAFINI-

214.-COBRANCA (SUM)-1078/2005-PAULO AFONSO NEGRO DUTRA x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Intime-se a parte requerente a prova de sua miserabilidade através da apresentacao de documentos que abonem sua pretensao, inclusive com a juntada de copia da declaracao para fins de imposto de renda, em 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido...-Adv. FREDERICO MOREIRA CAMARGO-

215.-INVENTARIO-1082/2005-DIMAS DUARTE x EMMA KRECHMER DUARTE-I-Para o cargo de inventariante, nomeio o herdeiro requerente Dimas Duarte. II-...III-Defiro os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos e sob as penas da Lei 1060/50.-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

216.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1084/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RONALDO ADRIANO BIOLIO -...defiro liminarmente a busca e apreensao...II-Cite-se...//Deve a parte interessada retirar, em cartório, Carta Precatória e comprovar sua distribuicao em prazo de 15 dias.-Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

217.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-4/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x AICO NAKAMURA e outros -Recebo o recurso adesivo que devera seguir a apelacao. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal...-Adv. ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO e SANIA STEFANI-

218.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-515/2003-MUNICIPIO DE TAMARANA x ESPOLIO DE PEDRO GONCALVES -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

219.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-114/2000-Oriundo da Comarca de 3a. V. FAZ. P. FAL. CONCORD. CURITIBA/PR -DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x CLEDERSON CRISTIANO MALTA-Sobre a pretensao de desbloqueio de bens, diga o DETRAN, em 05 dias, pois na peticao de acorrod nada consta a este respeito...-Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS, DEBORA STADLER ROSA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

220.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-164/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JUIZ DE F -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS x TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA-Deve a parte requerida comparecer em cartório para firmar termo de penhora, em 05 dias...-Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

221.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-146/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO PAULO -LUIZ ROBERTO ASSNCIO FERREIRA x NOE APARECIDO DA COSTA-Sobre o credito ofertado, diga a parte credora em 05 dias.-Adv. ALAN GUSTAVO DE OLIVEIRA e ACACIO V. LORENCAO JR.-

**COMARCA DE LONDRINA - 5a.VARA CIVEL
RELA- AO N 65 2005
MARIO NINI AZZOLINI
ESCRIVA : ENEIDA CESAR SANT ANNA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0143	000915/2005
	0030	000803/2002
	0080	000800/2004
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0109	000061/2005
ADRIANA M. MARCAL PERINI	0076	000592/2004
AKEMI MARIA BORCEZZI	0009	000388/1999
AKIHITO A.M. PEREIRA HIRA	0003	000510/1996
ALAN NOGUEIRA	0029	000658/2002
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	0006	000051/1999
	0001	000538/1991
ALESSANDRA HARUMI MATSUBA	0046	000792/2003
ALESSANDRO BRANDALIZE	0130	000647/2005
ALESSANDRO FRIEDRICH SAUC	0027	000563/2002
ALEX LUNARDELLI VALENTE	0069	000483/2004
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0044	000758/2003
	0004	000449/1998
ALEXANDRE REZENDE	0020	000861/2001
AMANCIO JOSE RODRIGUES	0008	000377/1999
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0067	000468/2004
	0098	001073/2004
	0099	001074/2004
	0101	001129/2004
	0068	000469/2004
	0104	001169/2004
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0018	000158/2001
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	0113	000264/2005

ANDRE CUNHA	0127	000615/2005
ANDREIA STRASSBURGER	0116	000386/2005
ANTONIO CARLOS LOPES	0015	000304/2000
ANTONIO CARLOS MENDES	0007	000107/1999
ANTONIO OSVALDO GUSTAVO D	0001	000538/1991
ANTONIO ROBERTO ORSI	0107	001199/2004
	0097	001048/2004
	0106	001198/2004
	0115	000366/2005
	0045	000791/2003
	0090	000990/2004
	0082	000884/2004
	0137	000748/2005
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0123	000576/2005
ARISTIDES ALBERTO T. FRAN	0057	000196/2004
ARNALDO DE LIMA JUNIOR	0047	000820/2003
ARTHUR OLIVA FILHO	0018	000158/2001
AULO AUGUSTO PRATO	0002	000366/1995

BERNADETE GOMES DE SOUZA	0103	001158/2004
BRAULINO BUENO PEREIRA	0010	000677/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0058	000239/2004
BRUNO PEDALINO	0011	000735/1999
CARLA MELISSA DA FONSECA	0147	001059/2005
CARLOS AUGUSTO RUMIATI	0020	000861/2001
CARLOS EDUARDO DE AFONSEC	0033	000204/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0130	000647/2005
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0135	000685/2005
	0064	000442/2004

CARLOS RENATO CUNHA	0107	001199/2004
	0097	001048/2004
	0106	001198/2004
	0086	000919/2004
	0089	000925/2004
	0087	000923/2004
	0085	000918/2004
	0084	000912/2004
	0088	000924/2004

CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0128	000640/2005
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0038	000433/2003
	0060	000315/2004
	0059	000297/2004
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	0128	000640/2005
CESAR BESSA	0010	000677/1999
CHRISTIANE SCHENEISKI	0116	000386/2005
CLAUDIA MARIA TAGATA	0065	000443/2004
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0039	000536/2003
CLAUDIO ANTONIO CANESIN -	0051	000978/2003
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	0038	000433/2003
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0100	001114/2004

	0053	001021/2003
	0105	001187/2004
	0081	000860/2004
	0042	000560/2003
	0090	000990/2004
	0052	001018/2003
	0082	000640/2004

CRISTINA DE LIMA ASSAF	0022	000167/2002
DANIA MARIA RIZZO	0051	000978/2003
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0036	000343/2003
DAVID RODRIGUES ALFREDO J	0015	000304/2000
DENISE FAGOTE PAULINO	0049	000917/2003
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0007	000107/1999
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0140	000876/2005
EDERALDO SOARES	0028	000620/2002
EDMEIRE AOKI SUGETA	0133	000671/2005
EDMILSON NOGIMA	0128	000640/2005
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0108	000030/2005
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0146	001045/2005
EDSON R. O. COSTA	0126	000613/2005
ELAINE TAVARES DE JESUS	0038	000483/2003
ELEAZAR FERREIRA	0003	000510/1996
ELI PEREIRA DINIZ	0010	000667/1999
ELISANGELA FLORENCIO	0109	000061/2005
	0044	000758/2003

ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0048	000910/2003
ELLEN PATRICIA CHINI	0055	000443/2004
EMERSON CARAZZAI FONSECA	0129	000642/2005
ENEIDA WIRGUES	0011	000735/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0050	000920/2003
FABIO CESAR TEIXEIRA	0117	000432/2005
FABRICIO ALMEIDA CARRARO	0123	000576/2005
FABRICIO MASSI SALLA	0044	000758/2003
	0004	000449/1998

FERNANDO BASTOS ALVES	0003	000510/1996
FERNANDO JOSE MESQUITA	0018	000158/2001
FERNANDO MARCOS RODRIGUES	0003	000510/1996
FERNANDO PELLOSO	0110	000101/2005
FLAVIO HENRIQUE CAETANO D	0149	001076/2005
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0004	000449/1998
GIBRAN MOYSES FILHO	0130	000647/2005
GIOVANA GIOCONDO	0046	000792/2003
GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLL	0128	000640/2005
GUILHERME REGIO PEGORARO	0070	000508/2004
GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVA	0130	000647/2005
GUSTAVO LESSA NETO	0005	000650/1998
HELEN KATIA SILVA CASSIA	0028	000620/2002
HELIANE DE QUEIROZ	0103	001158/2004
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0025	000488/2002
	0096	001047/2004

JOAO HENRIQUE CRUCIOL 0015 000304/2000
 JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0044 000758/2003
 0136 000729/2005
 0004 000449/1998
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0036 000343/2003
 0013 000229/2000
 0118 000474/2005
 JOSE CARLOS MR DA SILVA 0123 000576/2005
 JOSE CICERO CELESTINO 0012 000829/1999
 JOSE CUNHA GARCIA 0117 000432/2005
 JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA 0126 000613/2005
 JOSE MAURICIO GNATA TELLE 0132 000664/2005
 JOSE ROBERTO BALAN NASSIF 0145 000998/2005
 JOSE ROBERTO REALE 0044 000758/2003
 JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0083 000909/2004
 JOSE VALNIR ZAMBRIM 0120 000503/2005
 0141 000884/2005
 JOVINO TERRIN 0129 000642/2005
 JULIANO TOMANAGA 0138 000814/2005
 JULIO CESAR ZIROLODO 0057 000196/2004
 JULIO CEZAR NALIM SALINET 0051 000978/2003
 KATIA NAOMI YAMADA 0022 000167/2002
 KELLY C BORGES VISSOSI 0080 000800/2004
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0120 000503/2005
 0008 000377/1999
 LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 0004 000449/1998
 LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A 0117 000432/2005
 0049 000917/2003
 LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 0069 000483/2004
 LINEU EDUARDO SPAGOLLA 0035 000317/2003
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0128 000640/2005
 LOURIVAL DE MOURA 0015 000304/2000
 LUCIA TRINDADE 0130 000647/2005
 LUCIANO CARLOS FRANZON 0017 000619/2000
 0130 000647/2005
 LUCYANE LAFORGA FERRARI 0133 000671/2005
 LUDMEIRE CAMACHO MARTINS 0033 000204/2003
 LUIS DANIEL ALENCAR 0134 000683/2005
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0119 000477/2005
 LUIZ LOPES BARRETO 0039 000536/2003
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 0010 000677/1999
 0112 000167/2005
 MARCELLO PEREIRA COSTA 0046 000792/2003
 MARCELO DE LIMA CASTRO DI 0043 000748/2003
 MARCELO LEAL DE LIMA OLIV 0005 000650/1998
 MARCIA L. GUNDI 0125 000608/2005
 MARCIA LEIKO DA SILVA 0138 000814/2005
 MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO 0073 000572/2004
 0089 000925/2004
 0088 000924/2004
 MARCIA TESHIMA 0019 000193/2001
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0058 000239/2004
 MARCO ANTONIO BRANDALIZE 0017 000619/2000
 MARCO ANTONIO DE ANDRADE 0100 001114/2004
 0122 000562/2005
 MARCO ANTONIO DIAS LIMA C 0116 000386/2005
 MARCO ANTONIO GONCALVES V 0048 000910/2003
 MARCOS AURELIO ALVES TEIX 0046 000792/2003
 MARCOS DANIEL V. TICIANEL 0054 001070/2003
 0035 000317/2003
 MARCOS DE LIMA CASTRO DIN 0043 000748/2003
 MARCOS LEATE 0016 000538/2000
 0002 000366/1995
 MARCOS LUIZ SANCHES 0144 000995/2005
 MARCUS AURELIO LIOGI 0010 000677/1999
 0112 000167/2005
 MARCUS VINICIUS BRUNETTI 0032 001014/2002
 MARIA APARECIDA PIVETA CA 0009 000388/1999
 0054 001070/2003
 MARIA DAS GRACAS VICELLI 0132 000664/2005
 MARIA DE LOURDES A. RODRI 0146 001045/2005
 MARIA ELIZABETH JACOB 0073 000572/2004
 0067 000468/2004
 0124 000598/2005
 0074 000575/2004
 0071 000569/2004
 0053 001021/2003
 0055 000043/2004
 0110 000101/2003
 0098 001073/2004
 0092 001021/2004
 0105 001187/2004
 0099 001074/2004
 0041 000559/2003
 0093 001022/2004
 0077 000630/2004
 0095 001026/2004
 0075 000588/2004
 0059 000297/2004
 0072 000571/2004
 0101 001129/2004
 0094 001025/2004
 0068 000469/2004
 0063 000433/2004
 0037 000401/2003
 0081 000860/2004
 0042 000560/2003
 0104 001169/2004
 0086 000919/2004
 0089 000925/2004
 0061 000369/2004
 0040 000553/2003
 0078 000660/2004
 0087 000923/2004
 0085 000918/2004
 0062 000429/2004
 0052 001018/2003
 0084 000912/2004
 0088 000924/2004
 0080 000800/2004
 MARINETE VIOLIN 0103 001158/2004
 MARISA DA SILVA SIGULO 0043 000748/2003
 MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0006 000051/1999

MAURO MORO SERAFINI 0001 000538/1991
 0100 001114/2004
 0122 000562/2005
 MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0124 000598/2005
 0092 001021/2004
 0099 001074/2004
 0093 001022/2004
 0080 000800/2004
 0101 001129/2004
 0104 001169/2004
 0127 000615/2005
 MELISSA EGASHIRA 0066 000451/2004
 NADYA FERNANDA FRANCO FER 0128 000640/2005
 NANCY TEREZINHA ZIMMER 0013 000229/2000
 NARCISO FERREIRA 0128 000640/2005
 NELCIDES PASCHAU BUENO 0050 000920/2003
 NELSON PASCHOALOTTO 0110 000101/2005
 NIDIA KOSUENCZUK R.G.SANT 0058 000239/2004
 0046 000792/2003
 ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO 0127 000615/2005
 OMAR SIMAO CHUEIRI 0026 000531/2002
 OTAVIO RUFINO GOMES 0001 000538/1991
 PATRICIA P BONK RIZZO 0091 000998/2004
 PAULO CESAR DE HOLANDA GU 0041 000559/2003
 PAULO NOBUO TSUCHIYA 0095 001026/2004
 0094 001025/2004
 0024 000379/2002
 PAULO ROBERTO BONAFINI 0016 000538/2000
 PEDRO PAULO PEDROSA 0129 000642/2005
 RAFAEL MACHADO ALVES 0129 000642/2005
 RAQUEL MORENO. 0118 000474/2005
 REGINA C. F. LIMA VIEIRA 0077 000630/2004
 0075 000588/2004
 REGINA CRISTINA F. L. VIE 0074 000575/2004
 0071 000569/2004
 0072 000571/2004
 REGINA TANIA BORTON 0123 000576/2005
 RENATA SILVA BRANDAO 0129 000642/2005
 0118 000474/2005
 RENATO BARROS DE CAMARGO 0045 000791/2003
 RICARDO KIFER AMORIM 0028 000620/2002
 RICARDO LAFFRANCHI 0126 000613/2005
 0113 000264/2005
 RITA DE CASSIA MAISTRO 0135 000685/2005
 0091 000998/2004
 0037 000401/2003
 ROBERTO DE MELLO SEVERO 0015 000304/2000
 ROBERTO LAFRANCHI 0126 000613/2005
 0113 000264/2005
 0079 000670/2004
 ROBERTO ROTH 0051 000978/2003
 ROBSON MARCELO ANTUNES MA 0034 000300/2003
 RODOLFO CESAR DE OLIVA 0014 000275/2000
 RODRIGO VERRI FERREIRA 0131 000649/2005
 ROGERIO RESINA MOLEZ 0022 000167/2002
 RONALDO GOMES NEVES 0100 001114/2004
 RONALDO GUSMAO 0096 001047/2004
 ROSILENE PROSPERO 0057 000196/2004
 SADI BONATTO 0129 000642/2005
 SANDY PEDRO DA SILVA 0010 000677/1999
 0007 000107/1999
 0015 000304/2000
 SEBASTIAO DE OLIVEIRA CES 0114 000283/2005
 SERGIO ANTONIO MEDA 0023 000260/2002
 SERGIO EDUARDO CANELLA 0129 000642/2005
 SERGIO HENRIQUE GOMES 0112 000167/2005
 SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0120 000503/2005
 0141 000884/2005
 0008 000377/1999
 SILVIO T. OYAMA 0121 000522/2005
 SONIA APARECIDA YADOMI 0102 001148/2004
 SORAIA ARAUJO PINHOLATO 0012 000829/1999
 0031 000999/2002
 SUELI CRISTINA GALLELI CA 0131 000649/2005
 0139 000840/2005
 0120 000503/2005
 TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0036 000343/2003
 0039 000536/2003
 TEREZINHA M. VARELA BETTON 0013 000229/2000
 THIAGO CAVERSAN ANTUNES 0142 000912/2005
 VALERIA CARAMURU CICALI 0057 000196/2004
 VANIA DE ARRUDA MENDONCA 0148 001070/2005
 VANTUIR AMILSON GUMARAES 0050 000920/2003
 VINICIUS DA SILVA BORBA 0006 000051/1999
 0135 000685/2005
 0001 000538/1991
 0036 000343/2003
 VIVIAN CAROLINE CASTELANO 0021 000076/2002
 VIVIANE POMINI 0048 000910/2003
 VIVIANE RODRIGUES MOREIRA 0114 000283/2005
 WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0015 000304/2000
 WALID KAUSS 0045 000791/2003
 WALTER BITTAR 0046 000792/2003
 WALTER LUIS CARNELOSSI 0119 000477/2005
 WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN 0083 000909/2004
 ZAUQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

1.-DEPOSITO-538/1991-CIPASA - ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x PINELLI MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA.- Ante o retorno da precatória, manifeste-se a parte interessada, em 05 dias.-Adv. ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA, PATRICIA P BONK RIZZO, MARTA PATRICIA BONK RIZZO, VINICIUS DA SILVA BORBA e ANTONIO OSVALDO GUSTAVO DA SILVA-

2.-EXECUCAO DE SENTENCA-366/1995-ROLEMAK COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. e outros x PAULO ROBERTO CONRADO DOS SANTOS e outros -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, AULO AUGUSTO PRATO-

3.-EXECUCAO DE SENTENCA-510/1996-ROGERIO TEI-

XEIRA DE FARIA e outros x IPAPAR - INSTITUTO AGRO-NOMICO DO PARANA-Devem os autores (executados na execucao de honorarios - Rogério Faria e Jose Carlos da Silva) comparecerem para firmar termo de penhora de seus creditos relativos a nomeacao de bens.-Adv. ELEAZAR FERREIRA, AKIHITO A.M. PEREIRA HIRATA, FERNANDO BASTOS ALVES, FERNANDO MARCOS RODRIGUES DE LIMA-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA-449/1998-CLEBER GOMES CALDANA x J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S.C. LTDA. -I-Indefero a substituição da penhora ante a recusa da credora, e porque a substituição sem a concordancia da parte exequente somente , possivel quando feita por dinheiro. II-...// //Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.- Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, GERALDO SAVIANI DA SILVA, ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-650/1998-JOSE JURANDIR BARROSO x ELOA JANE FERNANDES MATEUS -Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se a parte interessada, querendo, em 5 dias.-Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e GUSTAVO LESSA NETO-

6.-BUSCA E APREENSAO (FID)-51/1999-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO NASCIMENTO AFONSO-Ante retorno da precatória, manifeste-se a parte autora em 05 dias.-Adv. ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA, MARTA PATRICIA BONK RIZZO e VINICIUS DA SILVA BORBA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-107/1999-NEWTON ANTONIO DA SILVA x SEMAURI RUELIS DA SILVA-Ante o julgamento do Agravo e seu improvidamento, digam as partes em 05 dias.-Adv. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, SANDY PEDRO DA SILVA e ANTONIO CARLOS MENDES-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-377/1999-ATACADAO DO CHAPEADAO-COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA. e outros x BANCO RURAL S.A.-...Diante do exposto e com amparo nos artigos 103, 105 e 106 do CPC, reconheço a conexão e determino a reunião desses processos para julgamento em conjunto e, via de consequencia, em face da prevenção, determino a remessa deste processo e da execucao de titulo extrajudicial a aquele respeitável Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca, que reputo o competente para conhece-los e julga-los.-Adv. AMANCIO JOSE RODRIGUES, HOSINE SALEM, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

9.-INVENTARIO-388/1999-VICENTE DE PAULA EVARISTO x JOAO EVARISTO-Deve a inventariante comparecer em cartório para firmar auto de partilha, em 5 dias.-Adv. AKEMI MARIA BORCEZZI, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

10.-NULIDADE(ORD)-677/1999-BACAETAVA COM. TRANSPORTE E AGROPECUARIA LTDA. x TRANSPORTES RODOVIARIOS CASSIO LTDA. e outros-Aguarde-se por mais 90 dias.-Adv. ELI PEREIRA DINIZ, CESAR BESSA, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, SANDY PEDRO DA SILVA e BRAULINO BUENO PEREIRA-

11.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-735/1999-LUCIANO FELIX DA SILVA x CONSTRUTORA CANAA LTDA. e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.- Adv. BRUNO PEDALINO, JACIRA ROSA TONELLO, ENELDA WIRGUES-

12.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-829/1999-MARCIA ANTONIA GOBBI DO AMARAL x JEIEL BATISTA DE ARAUJO-Ante o falecimento do executado, determino a suspensão do processo ate a regularização da representação. Intime-se a parte exequente para promover a citação dos herdeiros ou inventariante, para habilitação no processo em prazo de 5 dias.-Adv. JAYTER CORTEZ, JOSE CICERO CELESTINO e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

13.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-229/2000-AGLAE DE LIMA FIERLI x FININVEST S/A ADM. D CARTOES DE CREDITO -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados...-Adv. TEREZINHA M.VARELA BETTONI ROBERTO, NARCISO FERREIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

14.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-275/2000-CARLOS MITSUAKI NOMURA x CARLO VICTORELLI e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RODRIGO VERRI FERREIRA-

15.-EXECUCAO DE SENTENCA-304/2000-WALID BEM KAUSS x EDUARDO SONI ABUJAMRA e outros-...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, ante a ausencia do cumprimento integral da obrigação, revogo a ordem de prisão civil de Mary Stele de Freitas...-Adv. WALID KAUSS, DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, SANDY PEDRO DA SILVA, ANTONIO CARLOS LOPES, LOURIVAL DE MOURA e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

16.-BUSCA E APREENSAO (FID)-538/2000-BANCO ABN AMRO S.A. x SANDRA TOMAS DE SOUZA RODRIGUES -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-619/2000-ANTONIO MINORU EMORI e outros x BANCO ITAU S/A-Sobre os calculos

apresentados pelo Banco Itau, em cumprimento a sentença, manifestem-se os embargantes, em prazo de 10 dias, diretamente nos autos de execucao.-Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON-

18.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-158/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x VALERIA DE SOUZA CARNEVALLI e outros-Defiro suspensao requerida...-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e AULO AUGUSTO PRATO-

19.-INVENTARIO-193/2001-IVONETE CLEONICE DA SILVA ALMEIDA x ARISTIDES DE ALMEIDA -Cumpra-se a cota da representante do Ministerio Publico, em 05 dias.-Adv. MARCIA TESHIMA-

20.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-861/2001-FRANCIELE TOSCAN x CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CR•DITO -Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se a parte interessada, querendo, em 5 dias.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE-

21.-DECLARATORIA-76/2002-LUIS ERNANI GOIS FILHO x WALTER DE SOUZA VEIGA -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, querendo o que de direito ou atendendo ...s determinacoes constantes dos autos.- Adv. VIVIANE POMINI-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-167/2002-GIATTI MOLINER TREIN PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA x GUILHERME TORRES VON GOEDERT -Defiro o requerido...//Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.- Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF e KATIA NAOMI YAMADA-

23.-COBRANCA (ORD)-260/2002-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MULTIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

24.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-379/2002-CARLOS ROGERIO FRANCHELLO x CONDOMINIO EDIFICIO DAS PALMEIRAS-Sobre calculo de fls., manifeste-se as partes em 05 dias.-Adv. JOEVAH BARNABE e PAULO ROBERTO BONAFINI-

25.-MANDADO DE SEGURANCA-488/2002-VERA CECILIA LOPES NOGUEIRA x DIR. SUP. CX ASSIST. APOSENT. PENSOES SERV. MUNIC.-Diga o autor em 05 dias.-Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

26.-CAUTELAR INOMINADA-531/2002-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO - LD x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-Ante retorno da precatória, manifeste-se a parte autora em 05 dias.-Adv. OTAVIO RUFINO GOMES-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-563/2002-ANTONIO JOSE FRANCA e outros x JK IMOVEIS S/C LTDA -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ...s determinacoes constantes dos autos.-Adv. ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO-

28.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-620/2002-MICROGRAFIX - PRODUTOS E SERVICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, digam as partes.-Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, EDERALDO SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

29.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-658/2002-ESPOLIO DE INDA SZA FERMAN x EDUARDO BECKER e outros-Comprove a autora a distribuição da precatória, em 05 dias.- Adv. ALAN NOGUEIRA-

30.-INVENTARIO-803/2002-LOURDES NOVI e outros x FILOMENA CATIN NOVI-Ante a cessão de direitos, esclareça a inventariante se houve cessão pelos demais herdeiros, e apresente o novo plano de partilha com descrição detalhada dos pagamentos, em prazo de 10 dias.-Adv. ADEMIR SIMOES-

31.-DECLAR.DE NULIDADE CONTRATUAL-999/2002-LONDRIMACO COMERCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO x BANCO MEREDIONAL S/A-Sobre o documento novo juntado, manifeste-se a autora, em prazo de 5 dias.-Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

32.-INVENTARIO-1014/2002-MASSAKO KIYUNA x CHOTEI KIYUNA -Cumpra-se a cota da representante do Ministerio Publico, em 05 dias.-Adv. MARCUS VINICIUS BRUNETTI-

33.-EXECUCAO DE HIPOTECA-204/2003-COHAB-LD - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA x MAURO EDUARDO DEL GROSSI e outros-Deve a parte autora comparecer em cartório para firmar auto de adjudicação, em 05 dias.-Adv. CARLOS EDUARDO DE AFONSECA E SILVA, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

34.-ANULATORIA DE ARREMATACAO-300/2003-ILDA MARIA CARDOSO ALVES RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A-...determino a intimação da autora para que promova a citação dos adquirentes do imóvel cujo leilão judicial pretende ver declarada a nulidade, ja que a sentença de regra, nao podera surtir efeitos contra terceiros que nao participaram da lide.-Adv. RODOLFO CESAR DE OLIVA-

35.-INVENTARIO-317/2003-TELMA RODRIGUES YOSHIMINE x ADEMAR RODRIGUES FILHO e outros-Comprove a inventariante o recolhimento do imposto ITCMD conforme ja determinado...-Adv. MARCOS DANIEL V. TICIANELLI e LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

36.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-343/2003-JOSE LUIS OLIANI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELANO e DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-401/2003-JORGE MARTINS MOREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso adesivo que devera seguir a apelacao. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-433/2003-CARLOS HENRIQUE COLINETTI x CLAUDIO SERGIO BALEKIAN -Recebo o recurso adesivo que devera seguir a apelacao. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO, ELAINE TAVARES DE JESUS e CLAUDIO SERGIO BALEKIAN-

39.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-536/2003-VICENTE OSVALDO VIGGIANI e outros x ILDA MARIA CARDOSO ALVES RODRIGUES -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.—Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, LUIZ LOPES BARRETO, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-553/2003-FERNANDO GREGORIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Defiro suspensao no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-559/2003-ESTEPHANO RODOVANSKI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso adesivo que devera seguir a apelacao. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-560/2003-PEDRO MARIA-NOWSKI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

43.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-748/2003-J.C.S. COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA x ESTADO DO PARANA-Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do Oficio de fls. 197.—Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ e MARISA DA SILVA SIGULO-

44.-ORDINARIA-758/2003-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/A LTDA e outros x MARCELO MORAES BAPTISTA e outros—"Data Venia" a nomeacao foi ao Ilustre Causidico, e nao a estagiarios do Nucleo de Pratica Juridica. Nao ha nem como aguardar o prazo pretendido para retorno de alunos e muito menos razao para substituir o nomeado. Intime-se novamente desta decisao e para manifestacao nos autos, com apresentacao das contra-razoes em prazo de 15 dias.—Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, ELISANGELA FLORENCIO e JOSE ROBERTO REALE-

45.-RESTITUICAO DE QUANTIA PAGA-791/2003-ADAO NAKONECZWZY x PENCIL CONSTRUcoes LTDA -Sobre a avaliacao, digam as partes.—Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI, RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR e WALTER BITTAR-

46.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-792/2003-EMERSON DIAS DE OLIVEIRA x CIAVENA - COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA -...Ato continuo, os debates orais foram substituidos por memoriais, em prazo sucessivo de 10 dias, a comecar pela autora.—Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUIS CARNELOSSI, GIOVANA GIOCONDO, ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINH, IGOR FABRICIO MENEGHELLO e MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA-

47.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-820/2003-MARIA ODETE FERRAZ ANTUNES x NORMA CATARINA JUCIANI e outros -Ante a devolucao da carta AR, diga o interessado.—Adv. ARTHUR OLIVA FILHO-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-910/2003-CRYSTIANE FRANCO CAVALARI-ME x CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER-Reitero o despacho de fl. 18.—Adv. VIVIANE RODRIGUES MOREIRA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

49.-DECLARATORIA - ORD-917/2003-IRENE SODR• x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se a cota da representante do Ministerio Publico, em 05 dias.—Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO-

50.-BUSCA E APREENSAO (FID)-920/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JAILSON APARECIDO LISBOA SOARES -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

51.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-978/2003-REGINALDO SELETI x CONSORCIO NACIONAL GM -I-Recebo ambas as partes, por tempestivas, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intimem-se as partes apeladas para, querendo,

apresentar suas contra-razoes, no prazo legal.—Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS, CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e DANIA MARIA RIZZO-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-1018/2003-LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA x MUNICIPIO DE LONDRINA -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audiēncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique travancada com audiēncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

53.-REPETICAO DE INDEBITO-1021/2003-ISRAEL PIRES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

54.-INVENTARIO-1070/2003-JOSEFINA GEREMIAS DOS SANTOS e outros x BERNARDINO DOS SANTOS-Deve a inventariante comparecer em cartorio para firmar auto de partilha, em 05 dias.—Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e MARCOS DANIEL V. TICIANELLI-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-43/2004-ANTONIO MANHENTI x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, deixo de receber o recurso de apelacao interposto pelo Municipio de Londrina, por intempestivo.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ELLEN PATRICIA CHINI-

56.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-167/2004-JOSE RODRIGUES DA SILVA x SANTINA DE SOUZA-Sobre petitorio de fl. 51, diga a parte autora.—Adv. INAJA M.DA CONCEICAO V.SILVESTRE-

57.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-196/2004-BIBA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA x D.S. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. JULIO CESAR ZIROLO, ROSILENE PROSPERO, ARNALDO DE LIMA JUNIOR e VALERIA CARAMURU CICARELI-

58.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-239/2004-SILAS GONCALVES DE BARROS x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVEST. -Sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito, digam as partes.—Adv. NIDIA KOSU-ENCZUK R.G.SANTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-297/2004-ANTONIO BRUNO DA LUZ x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

60.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-315/2004-JEAN MARCELO ASSUMPcao GOULART x COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A-Devolve o prazo requerido...-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

61.-REPETICAO DE INDEBITO-369/2004-ALCINO CASSIMIRO GERTUDE e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se a cota da representante do Ministerio Publico, em 05 dias.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

62.-REPETICAO DE INDEBITO-429/2004-SHIGUEYOSHI MAEDA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo...s determinacoes constantes dos autos.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

63.-REPETICAO DE INDEBITO-433/2004-FRANCISCO APARECIDO ORLANDO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-442/2004-FRANCISMA-RA APARECIDA LOURENCO x SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA DO MUNICIPIO e outros-Defiro o requerido a fl. 113.—Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

65.-ARROLAMENTO-443/2004-NEUZA LOPES DE OLIVEIRA x MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA-Deve a inventariante comparecer em cartorio para firmar auto de partilha, em 05 dias.—Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-451/2004-DIRCEU SALES CONDE x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se a cota da representante do Ministerio Publico, em 05 dias.—Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-

67.-REPETICAO DE INDEBITO-468/2004-JORGE APARECIDO DE PAULA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

68.-REPETICAO DE INDEBITO-469/2004-EUFIGENIA TEODORA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso adesivo que devera seguir a apelacao. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes

no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

69.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-483/2004-ALDIVINO ALVES PEREIRA x BANCO SANTANDER S/A -Ao preparo das custas processuais remanescentes em prazo de 5 dias.—Adv. ALEX LUNARDELLI VALENTE e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

70.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-508/2004-MISSAKO NITSUMA NISHIMURA x ALVES E DAVILLA LTDA e outros -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.—Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO-

71.-REPETICAO DE INDEBITO-569/2004-ALCIDIO GONCALVES SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, deixo de receber o recurso de apelacao interposto pelo Municipio de Londrina, por intempestivo.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. L. VIEIRA-

72.-REPETICAO DE INDEBITO-571/2004-EDILEUZA PALHARINI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. L. VIEIRA-

73.-REPETICAO DE INDEBITO-572/2004-PEDRO JOSE FRANCO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre documentos fornecidos pela 7ª Vara Cível, digam as partes em 05 dias.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

74.-REPETICAO DE INDEBITO-575/2004-MARIA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, deixo de receber o recurso de apelacao interposto pelo Municipio de Londrina, por intempestivo.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. L. VIEIRA-

75.-REPETICAO DE INDEBITO-588/2004-OLAYDO MARIANO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, deixo de receber o recurso de apelacao interposto pelo Municipio de Londrina, por intempestivo.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA C. F. LIMA VIEIRA-

76.-DECLARATORIA-592/2004-MERCANTIL DE CEREAIS RIO PRETO LTDA x NITROGENIUS PRODUTOS QUIMICOS -Ante o decurso do prazo de suspensao, manifestem-se as partes em 05 dias.—Adv. ADRIANA M. MARCAL PERINI-

77.-REPETICAO DE INDEBITO-630/2004-DEVANIRA OLIVEIRA SANTANA x MUNICIPIO DE LONDRINA -...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, deixo de receber o recurso de apelacao interposto pelo Municipio de Londrina, por intempestivo.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA C. F. LIMA VIEIRA-

78.-REPETICAO DE INDEBITO-660/2004-LENINE LUCIA MARQUES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se a cota da representante do Ministerio Publico, em 05 dias.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

79.-OPOSICAO-670/2004-OSNALDO DOS SANTOS MEIRELES x BACAETAVA COMERCIO TRANSPORTE E AGROPECUARIA LTDA e outros -Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.—Adv. ROBERTO ROTH-

80.-ORDINARIA-800/2004-JOAO GODOI BUENO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -Recebo a apelacao do autor, por tempestiva, sem seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razoes, no prazo legal.—Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, KELLY C BORGES VISSOSI, MARINETE VIOLIN e ADEMIR SIMOES-

81.-REPETICAO DE INDEBITO-860/2004-MARIA DA SILVA DIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

82.-REPETICAO DE INDEBITO-884/2004-ANTONIO TESSIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

83.-REPETICAO DE INDEBITO-909/2004-ELAINE REGINA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se a cota da representante do Ministerio Publico, em 05 dias.—Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-

84.-REPETICAO DE INDEBITO-912/2004-EDVALDO RIBEIRO DE CAMPOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

85.-REPETICAO DE INDEBITO-918/2004-LUIZ CARLOS VAZ x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH

JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

86.-REPETICAO DE INDEBITO-919/2004-AMILTON PARIZ x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

87.-REPETICAO DE INDEBITO-923/2004-MARIO BASILIO LEITE x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

88.-REPETICAO DE INDEBITO-924/2004-RONILDA REGINA VITORINO ALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, CARLOS RENATO CUNHA e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

89.-REPETICAO DE INDEBITO-925/2004-OSMAR DOS S. CORDEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, CARLOS RENATO CUNHA e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

90.-REPETICAO DE INDEBITO-990/2004-JOAO XAVIER PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

91.-REPETICAO DE INDEBITO-998/2004-FIRMIANO VLADIMIR FLORENTINO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros-Sobre os novos documentos juntados com a impugnacao, digam os reus em 05 dias.—Adv. RITA DE CASSIA MAISTRO e PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA-

92.-REPETICAO DE INDEBITO-1021/2004-SEBASTIAO APARECIDO GUILHERME x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

93.-REPETICAO DE INDEBITO-1022/2004-IVONILDE RODRIGUES DE LIMA, x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

94.-REPETICAO DE INDEBITO-1025/2004-VIVALDO ELIAS DOS REIS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

95.-REPETICAO DE INDEBITO-1026/2004-SERGIO VIEIRA SALES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

96.-MANDADO DE SEGURANCA-1047/2004-ALIPHO PEREIRA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -I-Recebo ambas as partes, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razoes, no prazo legal.—Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e RONALDO GUSMAO-

97.-REPETICAO DE INDEBITO-1048/2004-MARIA ANDRADE FUJITA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e CARLOS RENATO CUNHA-

98.-REPETICAO DE INDEBITO-1073/2004-CICERO ROSA DE SOUZA, x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso adesivo que devera seguir a apelacao. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

99.-REPETICAO DE INDEBITO-1074/2004-DOLORES BRANCO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso adesivo que devera seguir a apelacao. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

100.-REPETICAO DE INDEBITO-1114/2004-JOAO VELANI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso adesivo que devera seguir a apelacao. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI, CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO e RONALDO GUSMAO-

101.-REPETICAO DE INDEBITO-1129/2004-ARY COELHO

x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, ANA CLAUDIA NEVES RENNO e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

102.-REVISIONAL-1148/2004-ABDORAL ALVES DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se a cota da representante do Ministerio Publico, em 05 dias.-Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-1158/2004-Z. TEC MAHLAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo a apelacao do autor, por tempestiva, sem seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razoes, no prazo legal.—Adv. HELIANE DE QUEIROZ, BERNADETE GOMES DE SOUZA e MARISA DA SILVA SIGULO-

104.-REPETICAO DE INDEBITO-1169/2004-AMERICO VIEIRA TESSARO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, ANA CLAUDIA NEVES RENNO e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

105.-REPETICAO DE INDEBITO-1187/2004-JAIR BARBOSA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

106.-REPETICAO DE INDEBITO-1198/2004-ADEMIR GOMES ALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e CARLOS RENATO CUNHA-

107.-REPETICAO DE INDEBITO-1199/2004-LUIS CLAUDIO GEHRING x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e CARLOS RENATO CUNHA-

108.-REPETICAO DE INDEBITO-30/2005-NEDIR MARIA KAVABATA FABIANO - ME e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -I-Para audi'ncia preliminar de tentativa de conciliacao e apresentacao de defesa, designo o dia 19/01/2006 ...s 16:00 horas. Cite-se a r, na forma requerida...III- IV-Cientifiquem-se as partes que deverao comparecer ... audi'ncia pessoalmente para os fins da conciliacao, salvo impedimento justo, quando entao poderao se fazer representar na mencionada audi'ncia, se assim o desejarem, por prepostos com poderes efetivos para transigir.-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTEN-COURT-

109.-RESTITUICAO DE QUANTIA PAGA-61/2005-ANTENOR DIAS e outros x SENA CONSTRUCOES LTDA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e ELISANGELA FLORENCIO-

110.-DECLARATORIA-101/2005-MARIA SILVA FERREIRA x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICACOES...-Diante do exposto, acolho o pedido formulado pela re e pela representante do Ministerio Publico e, assim, reconheço e declaro a contigencia entre esta acao e aquela atuada perante a 3ª Vara Cível da Comarca...e determino a remessa deste processo aquele r. Juizo, o qual reputo competente...-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, FERNANDO PELLOSO e NIDIA KOSUENCZUK R.G.SANTOS-

111.-USUCAPIAO-160/2005-APARECIDA ALVES DOS SANTOS ZANON x EDUARDO BENJAMIM HOSKEN FILHO e outros -Intime-se a autora para atender o pedido de fls. 81, item 1. Deve a parte diligenciar junto a Secretaria do Municipio, para obtencao plana atualizada do imovel, nao a planta de fls. 36, datada de 16/11/1993...-Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-167/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ALEXASANDER AUGUSTO CAZOTTI e outros -Recebo ambas as apelacoes, por tempestivas, no seu efeito devolutivo. Intime-se os apelados, para oferecer suas contra-razoes, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCUS AURELIO LOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA e SERGIO HENRIQUE GOMES-

113.-REVISIONAL-264/2005-GISLAINE MARA DE SOUZA SILVA x UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA...-Posto isto, intime-se a requerida par, no prazo legal, apresentar planilha contendo o resumo analitico de todas as prestacoes pagas e tambem as devidas pela Autora, referentes ao primeiro ano letivo.-Adv. ROBERTO LAFRANCHI, RICARDO LAFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFRANCHI-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-283/2005-OSEAS NOGUEIRA PARANAGUA FONTENELE e outros x FIDELINA PEREIRA NOVAIS -Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se a parte interessada, querendo, em 5 dias.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR-

115.-REVISIONAL-366/2005-VERA LUCIA CASADO SANTIN x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre os documentos juntados pelo reu, diga a autora em 05 dias.-Adv. ANTONIO RO-

BERTO ORSI-

116.-EMBARGOS DE TERCEIRO-386/2005-ALI IBRAHIM SABRA x GERMAN CAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audi'ncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audi'ncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.—Adv. CHRISTIANE SCHENEISKI, ANDREIA STRASBURGER e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

117.-DECLARATORIA-432/2005-MARIA NAZARE EXPEDICAO x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICACOES-Ante comunicacao de interposicao de agravo de instrumento, mantendo a decisao recorrida por seus proprios fundamentos.-Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, JOSE CUNHA GARCIA e FABIO CESAR TEIXEIRA-

118.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-474/2005-EUZEBIO BRAZ TURECK x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audi'ncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audi'ncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.—Adv. RENATA SILVA BRANDAO, RAQUEL MORENO. e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

119.-PRESTACAO DE CONTAS-477/2005-MOACIR GONCALVES MORENO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e LUIS FERNANDO DIETRICH-

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-503/2005-APARECIDA CICARELLI ESPOLADORE e outros x BANCO ITAU S/A-Sobre os novos documentos diga o embargado, em 05 dias.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

121.-MANDADO DE SEGURANCA-522/2005-WILLIAN AVELINO DE TOLEDO x MEDCOM COM. DE MEDICAMENTOS LTDA-Defiro o requerido...-Adv. SILVIO T. OYAMA-

122.-INVENTARIO-562/2005-SABINA RODRIGUES COELHO x OLIMPIO FERREIRA-Diga a inventariante sobre a devolucao de correspondencia e officios as fls. 43/44.-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e MAURO MORO SERAFINI-

123.-REVISIONAL-576/2005-JOSE RAFAEL ZAMBONI x BANCO VOLKSWAGEN S/A -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audi'ncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audi'ncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.—Adv. FABRICIO ALMEIDA CARRARO, JOSE CARLOS MR DA SILVA, ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA e REGINA TANIA BORTON-

124.-3REPETICAO DE INDEBITO-598/2005-JOSE ANTONIO EDUARDO DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelacao do requerido, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal.—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

125.-PRESTACAO DE CONTAS-608/2005-MARIO CESAR PIEROLLI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Sobre o requerido a fl. 102, diga o autor em 05 dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUNDI-

126.-EMBARGOS A EXECUCAO-613/2005-NAPONEVES DE OLIVEIRA COSTA x UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA-Intimem-se para esclarecerem se tem interesse na audiencia de conciliacao...-Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA, EDSON R. O. COSTA, ROBERTO LAFRANCHI e RICARDO LAFRANCHI-

127.-DECLARATORIA-615/2005-VALERIA IMACULADA BRESSAN x RETRATO FALADO -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audi'ncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audi'ncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.—Adv. ANDRE CUNHA, MELISSA EGASHIRA e OMAR SIMAO CHUEIRI-

128.-DECLARATORIA-640/2005-ANA LEITE FERREIRA x B. J. SANTOS & CIA LTDA e outros -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audi'ncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audi'ncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.—Adv. EDMILSON NOGIMA,

CARLOS ROBERTO SCALASSARA, CESAR AUGUSTO SCALASSARA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLLI, NELCIDES ALVES BUENO e NANJI TEREZINHA ZIMMER-

129.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-642/2005-PREVI - CAIXA DE ASSIT. DOS FUNC. BANCO DO BRASIL x MARLY RIBEIRO ALCAZAR e outros -I-Sobre as contestacoes e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. II-Sobre o pleito de liberacao de alegada parte incontroversa em favor da primeira requerida, manifeste-se a segunda re, querendo, em 05 dias...-Adv. SADI BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES, JOVINO TERRIN, SERGIO EDUARDO CANELLA, RENATA SILVA BRANDAO, RAQUEL MORENO. e EMERSON CARAZZAI FONSECA-

130.-ORDINARIA-647/2005-CLAUNICE BERNANRDO RIBEIRO DA SILVA x TELEMAR NORTE LESTE S/A -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audi'ncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audi'ncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.—Adv. ALESSANDRO BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON, GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVARES, LUCIA TRINDADE, CARLOS EDUARDO MANSFREDINI HAPNER e GIBRAN MOYSES FILHO-

131.-EMBARGOS A EXECUCAO-649/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ CARLOS CARDOSO MACHADO e outros -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audi'ncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audi'ncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.—Adv. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e ROGERIO RESINA MOLEZ-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO-664/2005-MARCELO ELIAS DA SILVA e outros x MARIO HITOMI NETO TAKAHASHI -I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realizacao da audi'ncia prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audi'ncias sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.—Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI e JOSE MAURICIO GNATA TELLES-

133.-REPETICAO DE INDEBITO-671/2005-THEODORO LOPES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se a cota da representante do Ministerio Publico, em 05 dias.-Adv. LUCYANE LAFORGA FERRARI, EDMEIRE AOKI SUGETA-

134.-DECLARATORIA-683/2005-DIGITAL SITE LTDA - ME x SH COMERCIAL LTDA -HOMOLOGO a transacao celebrada...e JULGO EXTINTO este processo...o que faco com fundamento no art. 269, III do CPC...//Deve a parte interessada retirar expediente em cartorio e comprovar sua postagem, em 05 dias.-Adv. LUIS DANIEL ALENCAR-

135.-MANDADO DE SEGURANCA-685/2005-ANTONIO CESAR GONCALVES e outros x SILVIO FERNANDES SUPERINTENDENTE AUT. MUN. SAUDE -Recebo a apelacao do autor, por tempestiva, sem seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razoes, no prazo legal.—Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA e RITA DE CASSIA MAISTRO-

136.-INVENTARIO-729/2005-MARIA EDUARDA LEAL RAINATO x WILSON AGOSTINHO DE OLIVEIRA RAINATO-Intime-se a inventariante para apresentar as primeiras declaracoes e todos os documentos necessarios, inclusive certidoes das Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal, em nome do Espolio, em prazo de 20 dias.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

137.-USUCAPIAO-748/2005-MIGUEL ALVES DO NASCIMENTO x CELINA DA SILVA FERREIRA-Deve o autor promover, ainda, a citacao da COHAB-LD, pois o imovel este registrado em nome dessa empresa e cumprir o item II, "c" do despacho a fl. 13, para o que lhe concedo prazo de 10 dias...-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

138.-EMBARGOS A EXECUCAO-814/2005-VILMAR ZANDONA e outros x NILTON ALVES NOGA -Sobre a impugnacao, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCIA LEIKO DA SILVA, JULIANO TOMANAGA-

139.-EMBARGOS A EXECUCAO-840/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CARLOS RIBAS DOS SANTOS e outros -Sobre a impugnacao, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal.-Adv. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

140.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-876/2005-RADIO LONDRINA S/A x LUIZ FERNANDO FARIA CORREA e outros -Deve a parte interessada retirar expediente em cartorio, comprovando sua postagem e/ou protocolo em prazo de 5 dias.-Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-

141.-BUSCA E APREENSAO (FID)-884/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NIVALDO DIAS SANTIAGO -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

142.-DECLARATORIA-INEXIGIBILIDADE TITULO-912/2005-LEIA OZETA DIAS CARVALHO x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICACOES -I-Para audi'ncia preliminar de tentativa de conciliacao e apresentacao de defesa, designo o dia 25/01/2006 ...s 15:00 horas. Cite-se a r, na forma requerida...III- IV-Cien-

tifiquem-se as partes que deverao comparecer ... audi'ncia pessoalmente para os fins da conciliacao, salvo impedimento justo, quando entao poderao se fazer representar na mencionada audi'ncia, se assim o desejarem, por prepostos com poderes efetivos para transigir.-Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES-

143.-EMBARGOS A EXECUCAO-915/2005-JOSE ALVES REZENDE e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD. -Sobre a impugnacao, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal.-Adv. ADEMIR SI-MOES-

144.-REPETICAO DE INDEBITO-995/2005-PEDRO MOVIO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCOS LUIZ SANCHES-

145.-EMBARGOS A EXECUCAO-998/2005-JOSE LUIZ DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Sobre a impugnacao, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

146.-INVENTARIO-1045/2005-SONIA APARECIDA SITA x GERCINO SITA JUNIOR e outros-I-Para o cargo de inventariante nomeio Sonia Aparecida Sita, independentemente da lavratura de termo de compromisso. II-Para regularizadiao do processo, intime-se a inventariante para em prazo de 20 dias juntar certidoes negativas das Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal em nome de ambos os inventariados. III-...IV-...//Deve inventariante comparecer em cartorio para firmar auto de adjudicacao, em 05 dias.-Adv. MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES e EDNA ZILA JOIA CORREIA e SILVA-

147.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-1059/2005-JULIA LEMOS DUARTE x ASB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST. -I-Defiro a autora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, nos termos e sob as penas da lei 1060/50. II-O valor atribuido a causa (inferior a sessenta salarios minimos) obriga a adocao do rito sumario. Assim, intime-se a parte autora para emendar a exordial, adequando-a aquele rito, em prazo de 10 dias.- -Adv. CARLA MELISSA DA FONSECA-

148.-INVENTARIO-1070/2005-LUZIA DOS SANTOS CORREIA x MARIA DA SILVA SANTOS-I-Defiro, por ora, a requerente, os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos e sob as penas da Lei 1060/50, sem prejuizo de nova avaliacao do direito apos a apresentacao do rol de bens e direitos a serem inventariados. II-Para o cargo de inventariante nomeio Luzia dos Santos Correa. III-Intime-se a parte prestatar compromisso legal de inventariante em prazo de 5 dias e, a seguir, apresentar as primeiras declaracoes e juntar todos os documentos necessarios, inclusive certidoes negativas das Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal, em prazo de 10 dias...-Adv. VANIA DE ARRUDA MENDONCA RODRIGUES-

149.-DECLARATORIA-1076/2005-CACILDA FERRAZ SANTIAGO x RAIBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A-I-Intime-se a parte requerente a prova de sua miserabilidade atraves da apresentacao de documentos que abonem sua pretensao, inclusive com a juntada de copia da declaracao para fins de imposto de renda, em 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido. II-...defiro a antecipacao de tutela pretendida...III-Cite-se...-Adv. FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA-

Marilândia do Sul

JUIZO DIREITO COMARCA DE MARILANDIA DO SUL
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Silvio Beligni, 480 - Ed. Forum
Relacao Nª 022/2005
Juiz de Direito: Renato Cruz de Oliveira Ju

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0049	000311/2002
	0053	000095/2003
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	0022	000015/2005
ANTONIO A. CASTRO SANTOS	0052	000239/1998
ANTONIO CARLOS DE CARVALH	0009	000067/2002
	0010	000284/2004
	0016	000060/2001
	0020	000234/2004
	0053	000095/2003
	0059	000325/2002
	0061	000016/2005
ARMANDO C. D. S. E GUADAN	0001	000031/1994
	0012	000235/2002
ARMANDO GRACIOLI	0021	000014/2005
ARNALDO SAMPAIO DE MOARES	0001	000031/1994
CARINA C. CASTILHO	0054	000005/2004
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0011	000355/2003
CIRINEU DIAS	0054	000005/2004
	0056	000010/2003
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0037	000072/2004
	0038	000114/2004
	0051	000127/2004
	0057	000026/2001
DAVI DEUTSCHER FILHO	0006	000314/2004
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0040	000132/2002
EDER LUIS DAVID	0020	000234/2004
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0005	000182/2005
ELZA RIBEIRO VALIM	0036	000189/2004
	0039	000187/2004
FERNANDA FERNANDES MIRAND	0013	000062/2003
JOAO BATISTA CARDOSO	0060	000094/2004
JOAO ODAIR PELISSON	0015	000122/2005
JOSE CARLOS S. SABOIA	0043	000161/1998
JOSE MARCO CARRASCO	0003	000221/2005
JOSE NAPOLEAO GATTI CAMAC	0051	000127/2004

JOSE NOGUEIRA FILHO	0037	000072/2004
	0038	000114/2004
JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI	0046	000038/2005
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA	0048	000148/2002
LUCIANO MARCHESINI	0046	000038/2005
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0008	000231/2004
	0013	000062/2003
	0021	000014/2005
	0035	000044/2003
	0041	000319/1997
	0049	000311/2002
	0050	000253/2005
	0058	000228/2004
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQU	0054	000005/2004
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	0060	000094/2004
MARCELO VIEIRA JUSTUS	0056	000010/2003
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0054	000005/2004
MATEUS APARECIDO SANTOS	0024	000298/2002
	0055	000285/2005
MONICA ARRUDA DE MELO	0012	000235/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0007	000249/2005
OSCAR IVAN PRUX	0019	000011/1998
PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZU	0006	000314/2004
	0017	000080/2003
REBECA DE FARIA ZANLORENZ	0018	000389/2001
	0034	000053/2005
RENATO FARTO LANA	0025	000017/2005
	0026	000012/2000
	0027	000013/2000
	0028	000014/2000
	0029	000002/1993
	0030	000004/1993
	0031	000028/1994
	0032	000003/1996
	0033	000006/1996
	0042	000024/1994
RODRIGO BELIGNI	0023	000094/2005
	0047	000276/2005
ROMEU BELIGNI FILHO	0002	000110/2002
	0009	000067/2002
	0012	000235/2002
	0016	000060/2001
	0018	000389/2001
	0024	000298/2002
RONALDO CAMILO	0011	000355/2003
	0014	000297/2005
SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO	0008	000231/2004
	0009	000067/2002
	0045	000260/2005
SERGIO PAVESI FIGUEROA	0004	000301/2004
SHIROKO NUMATA	0040	000132/2002
TATIANE ACHAR	0044	000186/2005
THIAGO MIGUEL GIBRIM	0012	000235/2002
VALDIR JUDAI	0015	000122/2005

1.-EXECUCAO FISCAL-31/1994-A FAZENDA NACIONAL x ALFREBER - IND. REAPROVEITAMENTO DE CHUMBO LTDA e outros- Foi expedido carta precatória a Comarca de Apucarana para a baixa na penhora, conforme requerido.-Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MOARES GODOY e ARMANDO C. D. S. E GUADANHINI-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-110/2002-J.V.L. e outros x J.A.L.- Diga o autor sobre a certidão do sr. oficial de justiça, requerendo o que de direito.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO-

3.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-221/2005-COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x RENATO MARCHIORI e outros- Ao autor para que se manifeste sobre o oferecimento de bens.-Adv. JOSE MARCO CARRASCO-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-301/2004-LUIZ GATTO NETO x ROGERIO CARREIRA PEQUENO e outros- Digam os requeridos, requerendo o que de direito.-Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA-

5.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-182/2005-CONSTRUTORA CITTA DI LONDRINA x MUNICIPIO DE CALIFORNIA- Ao autor para que no prazo legal de dez dias, manifeste sobre a contestação.-Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-314/2004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST.PR-DER x ANSELMO PASCHOAL DE VITO E OUTROS- Diante do exposto, aocho a pretensão dos embargados para rejeitar os embargos a execução, manejados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, na forma do artigo 739, III do CPC. CONDENO o embargante Departamneto de estradas de Rodagem do parana - DER ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador dos embargados, estes arbitrados em R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, par. 4, do doplma processual civil, considerando a qualidade do serviço desenvolvido, a natureza do tema tartado nos autos, e o tempo despendido para a acao. Certifique-se, imediatamente, mediante traslado, o teor da presente decisao os autos de embargos a execucao n. 95/95, vindo-me a seguir conclusos.P.R.I.-Adv. PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA e DAVI DEUTSCHER FILHO-

7.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-249/2005-BANCO PANAMERICANO S.A. x PAULO DONIZETE MARCHIORI -Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando rescindido o contrato entabulado entre as partes, conslidando nas maos do autor o dominio e a posse plenos e exclusivos sobre a motocicleta descrita na inicial (motocicleta Hondam, NXR Bros KS Bas., 2003, Branca, chassi n. 9C2JD20103R013263). fFalcuto ainda, ao autor o direito de vender o veiculo, na forma estabelecida no art. 3, para 5. do DL 911/69. Condono o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios, os quais arbito em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, par. 4 do

CPC. P.R.I. Apos o transito em julgado, archive-se.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

8.-ACAO DE DIVORCIO LITIGIOSO-231/2004-I.R.S. x A.I.S.- DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, DECRETANDO o divorcio do casal ILDA RODRIGUES DA SILVA e ADEMIR IVO DA SILVA, dissolvendo-se definitivamente o vinculo matrimonial, com fulcro nos artigos, 226, par. 6 da Constituicao Federal, 25 e 35, ambos da Lei n. 6.515/77, e 1.580, par. 2 do Codigo Civil. P.R.I.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-

9.-ACAO DE DIVORCIO LITIGIOSO-67/2002-G.M.P. x V.S.P.-DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, DECRETANDO o divorcio do casal GERALDO MAGELA PRATES e VIDALVINA DE SOUZA PRATES, dissolvendo-se definitivamente o vinculo matrimonial, com fulcro nos artigos 226, par. 6 da Constituicao Federal, 25 e 35, ambos da Lei n. 6.515/77, e 1.580, par. 2 do Codigo Civil. Concedo a guarda da menor R.D.S.P ao requerente Geraldo Magela Pratas, haja vista que Maciel a completou a maioridade. Condono a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, alem dos honorarios do advogado do autor que arbito em R\$300,00, nos termos do art. 20, par. 4 do CPC.P.R.I.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO, SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-284/2004-L.A.O. e outros x L.F.O.- Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, nos temros do artigo 794, I do CPC. P.R.I.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

11.-RESSARCIMENTO DE PERDAS E DAN-355/2003-JOSE MARIA TAVARES x PONTO RURAL COMERCIO E DIST. DE INSUMOS AGRICOLAS- Assim o processo encontra-se em ordem, presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, pleo que o declaro saneado. Como pontos controvertidos, sobre os quais deverei reair as provas, fixo/ a ineficacia dos produtos vendidos pelo reu; a erronea indicacao de tais produtos por profissional apntado pelo reu 9agronomo/ a relacao de ineficacia dos produtos e sericos fornecidos pelo reu e a frustacao da safra do autor, bem como a prova de tal frustacao; existencia de clausulas contratuais que obrigavam o reu a prestar a assistencia tecnica ao autor, indicacao de produtos corretos e eficazes as necessidas do autor pelo reu; existencia de outros fatores que poderiam influenciar na queda de produtividade das areas mencionadas pelas partes/ a existencia do dano e sua extensao;; alem dos eventuais lucros que o autor deixou de obter (lucros cessantes). Determinacao da provas a serem produzidas; Com relacao as provas a serem produzidas, DEFIRO a producao das seguintes provas; oral (depoimento pessoais e de testemunhas que forem tempestivamente arroladas), juntada de novos documentos, desde que se refiram a fatos ocorridos apos a data da propositura da acao e da contestacao. Designo a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 22 de fevereiro de 2006, as 15:00 horas. Incumbindo as partes apresentarem em cartorio ate 20 (vinte) dias antes da audiencia o rol de suas testemunhas, observando-se o que dispoem os artigos 407 e seguintes do CPC, sob. pena de preclusao da producao de provas testemunhais.-Adv. RONALDO CAMILO e CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

12.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-235/2002-INPACEL AGROFLORESTAL LTDA x COM. E TRANSP. DE MADEIRAS HARDWOOD LTDA e outros- Ao exequente para a apresentacao da planilha da divida, observando-se o disposto na r. sentença proferida nos embargos a execucao. A seguir a avaliacao, dizendo os interessados em 5 dias.-Adv. THIAGO MIGUEL GIBRIM, MONICA ARRUDA DE MELO, ROMEU BELIGNI FILHO e ARMANDO C. D. S. E GUADANHINI-

13.-EXECUCAO FISCAL-62/2003-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MARILANDIA DO SUL x OSVALDO AUGUSTO ZARDO- 1- Determino que a escrivania expea os ofícios requisitórios mencionados no C.N. e designo os dias 02 e 22 de marco de 2006, as 9:00 horas, para a primeira e segunda praça respectivamente, do bem penhorado nestes autos, a serem realizados no atrio do Forum.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e FERNANDA FERNANDES MIRANDA-

14.-IMPUGNACAO ASS.JUD.GRATUITA-297/2005-PONTO RURAL - COMERCIO E DIST. DE INSUMOS AGRICLT x JOSE MARIA TAVARES- Ao impugnado para que manifeste-se no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob. pena de preclusao de direito.-Adv. RONALDO CAMILO-

15.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-122/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 1ª VARA CIVEL -CANP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x REVIMAR PERES e outros- De signo os dias 07 e 28 de fevereiro de 2006, as 10:30 horas, para a primeira e segunda praça, respectivamente, do bem penhorado nestes autos, a serem realizados no atrio do Forum. Deve o autor juntar aos autos a conta geral atualizada, bem como retirar o edital em cartorio e providenciar seu cumprimento.-Adv. JOAO ODAIR PELLISSON e VALDIR JUDAI-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-60/2001-MUNICIPIO DE RIO BOM x AUTO POSTO RIO BOM LTDA- As partes da descida dos autos, para querendo no prazo legal de 30 (trinta) dias, requererem o que de direito, sob. pena de arquivamento.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

17.-EXECUCAO FISCAL-FAZ. ESTADUAL-80/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CALIFORNIA RUBBER IND.COM.EXP.ART. LATEX LTDA e outros-Designo o dia 30 de janeiro de 2006, as 10:00 horas, para a segunda hasta publica, do bem penhorado nestes autos, a ser realizada no atrio do Forum.-Adv. PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA-

18.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-389/2001-MUNICIPIO

DE CALIFORNIA x MARIA DOS ANJOS CORDEIRO e outros- 1- Designo a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2006, as 15:30 horas. Incumbindo ao autor apresentar em cartorio ate 20 (vinte) dias antes da audiencia o rol de suas testemunhas, observando-se o que dispoem os artigos 407 e seguintes do CPC.-Adv. REBECA DE FARIA ZANLORENZI e ROMEU BELIGNI FILHO-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-11/1998-BANESTADO LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL x VANTERPLAN TRANSP.RODOV. DE CARGAS LTDA- Foi deferido a expedicao deofício a receira federal, devendo o autor retirar-lo em cartorio e providenciar seu cumprimento. Foi ainda diligenciado junto ao BACENJUD, conforme requerido.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

20.-DISSOLUCAO SOCIEDADE CIAL-234/2004-ALESSANDRA RODRIGUES GOUVEA x FRANCISCA APARECIDA GONCALVES- 1- Acolho o pedido retro e redesigno a audiencia para o dia 08 de marco de 2006, as 15:30 horas. 2- Revolvem-se as diligencias.-Adv. EDER LUIS DAVID e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

21.-PEDIDO DE GUARDA-14/2005-A.C. e outros x J.S.B. e outros -01 - Para realizacao de audiencia de conciliacao e saneamento (artigo 331, do Codigo de Processo Civil), designo o dia 14 de fevereiro de 2006, as 14:00 horas, na qual deverao comparecer os procuradores acompanhados das partes, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir. 2- N o obtida a conciliacao, na mesma oportunidade serao fixados os pontos controvertidos, analisadas as questoes processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda se necessario, audiencia de instrucao e julgamento. A especificacao das provas, pelas partes, devera ser feita por escrito ou verbalmente na propria audiencia. 3- Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e ARMANDO GRACIOLI-

22.-PEDIDO DE TUTELA-15/2005-S.A.P.G.B. x J.S.B.- 2- O pedido de alvara para levantamento da indenizacao referente ao seguro obrigatorio DPVAT, deve ser realizado em acao propria nao sendo a presente acao sede adequada. 3- Designo o dia 01 de fevereiro de 2006, as 14:30 horas, para a oitiva da menor e do esposo da requerente.-Adv. ALICIO FERNANDES GRACIOLI-

23.-INTERDICAO-94/2005-DELMA FERREIRA DE MORAIS GERARDUCI x AUREA FERREIRA DE MORAIS- Nomeio curador a lide, o Dr Rodrigo Beligni, sob a fe de seu grau. Intime-se-o para que ofereca contestacao no prazo legal (mesmo que por negativa geral), bem como manifeste sobre o laudo juntado. Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. RODRIGO BELIGNI-

24.-ACAO DE DIVORCIO LITIGIOSO-298/2002-V.C.N. x I.A.N.- 1- Inexistem preliminares a serem analisadas e o processo encontra-se em ordem, presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, pelo que o declaro saneado. 2- Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2006, as 14:00 horas.-Adv. MATEUS APARECIDO SANTOS e ROMEU BELIGNI FILHO-

25.-EXECUCAO FISCAL-17/2005-CONSELHO REGINAL DE MEDICINA VETERINARIA PR x CASA DE CARNES MIRO LTDA -1- Tendo em vista que nao foram localizados o devedor e nem bens passíveis de penhora, na forma do artigo 40 da LEF, determino a suspensao do presentes processo, ate pelo prazo de 1 (um) ano. 2- Apos, diago o exequente. 3- Em caso de inercia do exequente, venham os autos conclusos para fins do art. 40, par. 2ª da LEF. 4- Int.-Adv. RENATO FARTO LANA-

26.-EXECUCAO FISCAL-12/2000-CONSELHO REG. DE MED. VET. DO ESTADO DO PARANA x AVICOLA SALETE LTDA -1- Tendo em vista que nao foram localizados o devedor e nem bens passíveis de penhora, na forma do artigo 40 da LEF, determino a suspensao do presentes processo, ate pelo prazo de 1 (um) ano. 2- Apos, diago o exequente. 3- Em caso de inercia do exequente, venham os autos conclusos para fins do art. 40, par. 2ª da LEF. 4- Int.-Adv. RENATO FARTO LANA-

27.-EXECUCAO FISCAL-13/2000-CONSELHO REG. DE MED. VET. DO ESTADO DO PARANA x CASA DE CARNES G. PEREIRA MUZA -1- Tendo em vista que nao foram localizados o devedor e nem bens passíveis de penhora, na forma do artigo 40 da LEF, determino a suspensao do presentes processo, ate pelo prazo de 1 (um) ano. 2- Apos, diago o exequente. 3- Em caso de inercia do exequente, venham os autos conclusos para fins do art. 40, par. 2ª da LEF. 4- Int.-Adv. RENATO FARTO LANA-

28.-EXECUCAO FISCAL-14/2000-CONSELHO REG. DE MED. VET. DO ESTADO DO PARANA x ACOUGUE JOSE FELICIANO DA PAZ -1- Tendo em vista que nao foram localizados o devedor e nem bens passíveis de penhora, na forma do artigo 40 da LEF, determino a suspensao do presentes processo, ate pelo prazo de 1 (um) ano. 2- Apos, diago o exequente. 3- Em caso de inercia do exequente, venham os autos conclusos para fins do art. 40, par. 2ª da LEF. 4- Int.-Adv. RENATO FARTO LANA-

29.-EXECUCAO FISCAL-2/1993-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x G PEREIRA MUZA "CASA DE CARNE" -1- Tendo em vista que nao foram localizados o devedor e nem bens passíveis de penhora, na forma do artigo 40 da LEF, determino a suspensao do presentes processo, ate pelo prazo de 1 (um) ano. 2- Apos, diago o exequente. 3- Em caso de inercia do exequente, venham os autos conclusos para fins do art. 40, par. 2ª da LEF. 4- Int.-Adv. RENATO FARTO LANA-

30.-EXECUCAO FISCAL-4/1993-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x CASA DE CARNES MIRO LTDA -1- Tendo em vista que nao foram localizados o devedor e nem bens passíveis de penhora, na forma do

artigo 40 da LEF, determino a suspensao do presentes processo, ate pelo prazo de 1 (um) ano. 2- Apos, diago o exequente. 3- Em caso de inercia do exequente, venham os autos conclusos para fins do art. 40, par. 2ª da LEF. 4- Int.-Adv. RENATO FARTO LANA-

31.-EXECUCAO FISCAL-28/1994-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x AVICOLA SALETE LTDA -1- Tendo em vista que nao foram localizados o devedor e nem bens passíveis de penhora, na forma do artigo 40 da LEF, determino a suspensao do presentes processo, ate pelo prazo de 1 (um) ano. 2- Apos, diago o exequente. 3- Em caso de inercia do exequente, venham os autos conclusos para fins do art. 40, par. 2ª da LEF. 4- Int.-Adv. RENATO FARTO LANA-

32.-EXECUCAO FISCAL-3/1996-CONS. REG. DE MEDICINA VET. DO ESTADO DO PARANA x CASA DE CARNES G. PEREIRA MUZA -1- Tendo em vista que nao foram localizados o devedor e nem bens passíveis de penhora, na forma do artigo 40 da LEF, determino a suspensao do presentes processo, ate pelo prazo de 1 (um) ano. 2- Apos, diago o exequente. 3- Em caso de inercia do exequente, venham os autos conclusos para fins do art. 40, par. 2ª da LEF. 4- Int.-Adv. RENATO FARTO LANA-

33.-EXECUCAO FISCAL-6/1996-CONS. REG. DE MEDICINA VET. DO ESTADO DO PARANA x AVICOLA SALETE LTDA -1- Tendo em vista que nao foram localizados o devedor e nem bens passíveis de penhora, na forma do artigo 40 da LEF, determino a suspensao do presentes processo, ate pelo prazo de 1 (um) ano. 2- Apos, diago o exequente. 3- Em caso de inercia do exequente, venham os autos conclusos para fins do art. 40, par. 2ª da LEF. 4- Int.-Adv. RENATO FARTO LANA-

34.-ACAO DE SEP. JUD. CONTENCIOSA-53/2005-S.A.Z.J. x R.G.S.Z.- 1- Intime-se a requerida para que se manifeste sobre a contestacao a reconvencao no prazo de 10 dias.-Adv. REBECA DE FARIA ZANLORENZI-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-44/2003-T.M.C.R. e outros x M.R.- 1- Defiro a suspensao por 30 dias. 2- Apos, diga a exequente. -Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

36.-ACAO DE ALIMENTOS-189/2004-I.E.M. e outros x L.V.M.- 1- Defiro a suspensao requerida pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Apos, diga a autora sore o seguimento do feito. -Adv. ELZA RIBEIRO VALIM-

37.-MEDIDA CAUTELAR-72/2004-COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A. x ULRICH JORANN BARTZ- 1- Recebo a apelacao em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Intime-se a apelada para oferecimento de contra-razoes, em 15 (quinze) dias. 3- Em seguida, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens. -Adv. JOSE NOGUEIRA FILHO e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-114/2004-COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A. x ULRICH JORANN BARTZ- 1- Recebo a apelacao em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Intime-se a apelada para oferecimento de contra-razoes, em 15 (quinze) dias. 3- Em seguida, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. JOSE NOGUEIRA FILHO e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-187/2004-L.F.F. e outros x E.A.F.- 1- Defiro suspensao do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Apos, diga o exequente.-Adv. ELZA RIBEIRO VALIM-

40.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-132/2002-BANCO BANESTADO SA x ELIZETE SZOLOMICKI PEREIRA e outros- 1- Diga o exequente sobre o seguimento do feito. -Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO-

41.-EMBARGOS DE TERCEIROS-319/1997-ALZIRA STURZENEGGER e outros x BANCO AMERICA DO SUL -S/A- 1- Reduza-se a termo a penhora, intimando-se os executados para a assinatura e do prazo para o oferecimento dos embargos.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

42.-EXECUCAO FISCAL-24/1994-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x CASA DE CARNES G. PEREIRA MUZA -1- Tendo em vista que nao foram localizados o devedor e nem bens passíveis de penhora, na forma do artigo 40 da LEF, determino a suspensao do presentes processo, ate pelo prazo de 1 (um) ano. 2- Apos, diago o exequente. 3- Em caso de inercia do exequente, venham os autos conclusos para fins do art. 40, par. 2ª da LEF. 4- Int.-Adv. RENATO FARTO LANA-

43.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-161/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x LUIZ RIBEIRO e outros- 1- Defiro a suspensao pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Apos diga o exequente.-Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA-

44.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-186/2005-BANCO BNL DO BRASIL S.A. x DIRLEI AIRES DOS SANTOS- Homologo a desistencia da acao formulado pelo autor. Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Condono o autor ao pagamneto das custas e despesas processuais. P.R.I.-Adv. TATIANE ACHAR-

45.-ARROLAMENTO SUMARIO-260/2005-ANTONIO MARCOS DA CRUZ x MARIA HELENA DA CRUZ e outros- HOMOLOGO por sentença, paraque produza os seus juridicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 03/04, dos autos de Inventario dos bens deixados pelo falecimetno de Maria Helena da Cruz e outros... P.R.I.-Adv. SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-

46.-EXECUCAO FISCAL-38/2005-INSTITUTO AMBIENTAL

DO PARANA - IAP x SERRARIA SANTA TEREZA LTDA- Visto e examinados os autos; 1- HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo assinado entre as partes nestes autos (fls. 7/11, 13, 15 e 24). 2- Assim declaro extinto a presente acao nos termos do artigo 269, III, combinado com os artigos 794, II e 795, todos do Código de Processo Civil. 3- Custas na forma acordada. - Adv. LUCIANO MARCHESINI e JULIO CEZAR CRISTO-FFOLI-

47.-ACAO DE SEP. JUD. CONSENSUAL-276/2005-J.C.B. e outros x E.J.D.- Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Defiro a desistência do prazo recursal. P.R.I.-Adv. RODRIGO BELIGNI-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-148/2002-R.C.G.O. e outros x V.F.- Posto isso, considerando a falta de interesse do exequente na continuidade do feito e o abandono, tendo por base o art. 267, II e VIII do C.P.C., julgo extinta a presente execucao. Proceda-se o recolhimento do mandado de prisao expedido em desfavor do executado. P.R.I.-Adv. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA-

49.-ALTERACAO DE CLAUSULA-311/2002-M.V.T. x E.L.S.- 1- Tendo em vista que o requerido concorda com o pedido de desistência da acao formulada pela requerente (fls. 69/70 e 73/74), homologo o pedido para fins do artigo 158, par. unico do CPC. 2- Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. P.R.I.-Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-253/2005-K.F.D. e outros x L.R.D.- Diga o autorno prazo legal, sobre o oferecimento de bens.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

51.-ARTA PRECATORIA - CIVEL-127/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - 2ª VARA CIVEL -COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x ULISSES SEBASTIAO RECH- 01- Designo os dias 02 e 22 de fevereiro de 2006, as 09:30 horas, para a primeira e segunda hasta publica, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no atrio do Forum. Obseervando-se que na primeira hasta nao sera admitido valor inferior ao da avalicao, e que na segunda hasta nao sera admitido o preco vil, este considerando se inferior a 60% do valor da avalicao. 2- Caso na haja expediente forense nos dias designados, fica, desde ja, designado o primeiro dia util subsequente, independentemente de novo aviso. Por cautela, autorizo a intimação do executado pelo mesmo edital de praca,para eventualidade de criar obstaculo ou embargos a sua intimacao pessoal. Deve o autor retirar o edital em cartorio e providenciar a sua devida publicacao.-Adv. JOSE NAPOLEAO GATTI CAMACHO e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

52.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-239/1998-PANORTE VEICULOS LTDA x ERNESTO PERES FILHO- 1- Defiro (fls. 107/108). proceda a excrivania a baixa da penhora incidente sobre o imovel matriculado sob n. 2.184 do CRI local. 2- Apos, proceda-se a penhora sobre o imovel matriculado sob n. 785, na forma do art. 659, par. 4 do CPC, com a nova redacao que lhe deu a Lei n. 10.444/02, cabendo ao exequente a averbacao da penhora no CRI. 3- Int. Dil. Nec.-Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS-

53.-ACAO DE DIVORCIO LITIGIOSO-95/2003-C.R.L. x T.M.S.L.- O processo encontra-se em ordem, presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, pelo que o declaro saneado. A despeito da revelia da requerida, necessruia se faz a instrucao processual, posto que a materia tratada nos autos refere-se a questao de estado, motivo pelo qual designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 08/02/2006, as 14:30 horas. Devem as partes, apresentarem em cartorio o rol de testemunhas ate 20 dias antes da audiencia, sob pena de preclusao.-Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

54.-INDENIZACAO ACIDENTE VEICULO-5/2004-AMURICIO SOARES e outros x WILSON MOREIRA DA SILVA e outros- A parte interessada para que efetue o pagamento das custas no valor de R\$356,50, junto ao cartorio da segunda vara civil de Umuarama, para cumprimento da carta precatória.-Adv. CIRINEU DIAS, CARINA C. CASTILHO, LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

55.-ACAO DISSOLUCAO DE SOC.FATO-285/2005-O.B. x A.M.B.- 1- efirmo provisoriamente os beneficios da assistencia Judiciaria gratuita ao autor. Intime-se o autor para que em 10 dias emende a inicial nmos seguintes termos, sob pena de indeferimento/ a) descreva corretamente o bem que compoe o acervo do casal, uma vez que nao detem o titulo de propriedade do mesmo. b) esclareca se a requerida possui curador, ante a informacao de alienacao mental.-Adv. MATEUS APARECIDO SANTOS-

56.-ALTERACAO DE CLAUSULA-10/2003-P.S.M. x D.C.F.L.-01 - Para realizacao de audiencia de conciliacao e saneamento (artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 15 de fevereiro de 2006, as 13:30 horas, na qual deverao comparecer os procuradores acompanhados das partes, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transgír. 2- N o obtida a conciliacao, na mesma oportunidade serao fixados os pontos controversos, analisadas as questoes processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda se necessario, audiencia de instrucao e julgamento. A especificacao das provas, pelas partes, deve ser feita por escrito ou verbalmente na propria audiencia. 3- Intimem-se.-Adv. CIRINEU DIAS e MARCELO VIEIRA JUSTUS-

57.-ACAO DE COBRANCA-26/2001-BB. FINANCEIRA S.A. CREDITO - FINANCIAMENTO E INV. x JORACI LUIZ NAKAZIMA- Ao autor para que efetue o pagamento das custas finais no valor de R\$70,51, para conclusao dos autos para

sentença.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

58.-INVENTARIO-228/2004-JOAO TEODORO PEREIRA x SEBASTIAO TEODORO PEREIRA- HOMOLOGO por sentença, para que produza os efeitos jurídicos e legais, a partilha de fls.93/96... P.R.I.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-325/2002-C.H.A. e outros x S.A.A.- Ao autor para regularize sua representacao, indicando a pessoa que atualmente exerce sua guarda, apresentando-a em juizo para firmar termo de guarda, se for o caso.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

60.-ACAO DE ANUL. DE ATO JURIDICO-94/2004-MATIAS CAMARGO PAULUCI x INSTITUTO BABLICO MARANTA- Ao autor para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, e efetue o preparo das custas finais R\$55,01, para a conclusao dos autos para sentença.-Adv. JOAO BATISTA CARDOSO, LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

61.-ADOCAO C. DEST. PATRIO PODER-16/2005-J.L.P. e outros x A.F.S. e outros- 3- Intimem-se os requerentes opara que emendem a inicial, incluindo no polo passivo da acao a genitora da adotanda, no prazo de 10 dias, procedendo-se a sua qualificacao da maneira mais completa possivel. 7- Sewm prejuizo das diligencias acima, em razao da situacao emergencial descrita na exordial, e visando regularizar a guarda de fato exercida sobre a menor pelos requerentes, DEFIRO liminarmente o pedido de guarda, sem prejuizo e ulterior revogacao, caso necessario. Lavre-se o respectivo termo, intimando-o os requerentes para assinatura.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

Matinhos

SERVENTIA CIVEL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS
RELACAO DE PUBLICACAO E PRAZO N.º 052/2005
MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER

Juíza de Direito

AIRTON JOSE VENDRUSCOLO

Titular da Serventia

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	0018	000136/2002	
ALCEU FERNANDES CENATTI	0018	000136/2002	
	0060	002036/2005	
ALESSANDRO RAVAZZANI	0010	000309/2000	
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0011	000325/2000	
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0058	002022/2005	
ANA LUCIA FRANCA	0011	000325/2000	
ANA MARIA CITTI	0063	002100/2005	
ANA PAULA SANTOS VALADAO	0049	001751/2005	
	0062	002064/2005	
ANDRE LUIS SANTOS VALADAO	0044	002345/2004	
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0079	000227/2005	
ANESIO ROSSI JUNIOR	0011	000325/2000	
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0077	000130/2004	
ARNALDO DAVID BARACAT	0014	000263/2001	
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0011	000325/2000	
CARLA FABIANA EVERS	0058	002022/2005	
CARLOS EDUARDO GRISARD	0007	000803/1999	
CARLOS FREIRE FARIA	0051	001847/2005	
CESAR AUGUSTO CARVALHO	0024	000541/2002	
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0052	001862/2005	
CIRO CECCATTO	0007	000803/1999	
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0068	002136/2005	
	0071	002143/2005	
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0013	000191/2001	
CREUZA CARVALHO SADDI	0015	000571/2001	
	0016	000572/2001	
CRISTIANO HOTZ	0046	003058/2004	
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0021	000474/2002	
	0022	000475/2002	
	0023	000492/2002	
	0017	000660/2001	
	0050	001797/2005	
DANIEL HACHEM	0012	000010/2001	
DARIANE PAMPLONA	0077	000130/2004	
DIVA MARIA DUARTE	0034	000023/2004	
	0036	000034/2004	
	0037	000081/2004	
	0033	001073/2003	
	0035	000033/2004	
DOUGLAS MARCEL PERES	0009	000257/2000	
EDISON L B CUBAS	0078	000228/2004	
EDSON APARECIDO STADLER	0047	000581/2005	
EDUARDO CASILLO JARDIM	0058	002022/2005	
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	0075	002153/2005	
ELIO MASSAO KAWAMURA	0040	001588/2004	
	0069	002140/2005	
	0044	002345/2004	
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0015	000571/2001	
	0016	000572/2001	
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0070	002142/2005	
EVANDRO MARIO LAZZARI	0019	000265/2002	
	0046	003058/2004	
	0055	001933/2005	
	0014	000263/2001	
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0014	000263/2001	
FERNANDA LORENZET	0019	000265/2002	
	0046	003058/2004	
	0055	001933/2005	
	0014	000263/2001	
FERNANDO SCARPELLINI MATT	0043	002210/2004	
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0079	000227/2005	
	0078	000228/2004	
FUAD SALIM NAJI	0030	000530/2003	
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	0009	000257/2000	
GERALDO R.NOGUEIRA DE CAR	0008	000221/2000	

GERSON SYDNEY 0006 000665/1999
GILBERTO MARCHIRO 0080 000326/2005
GIZELLE DE ASSIS 0012 000010/2001
GLAUCIUS GHEBUR 0032 001018/2003
GUSTAVO BERTO ROCA 0040 001588/2004
0032 001018/2003
0032 001018/2003
0019 000265/2002
0046 003058/2004
0014 000263/2001
0004 000484/1999

HAMILTON BONATTO 0006 000665/1999
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT 0003 000380/1999
0002 000332/1999
0041 002177/2004
0026 000072/2003
0056 001949/2005
0056 001949/2005
0081 000366/2005
0004 000484/1999
0002 000332/1999
0011 000325/2000
0079 000227/2005
0076 000414/2001
0015 000571/2001
0016 000572/2001
0011 000325/2000
0019 000265/2002
0046 003058/2004
0014 000263/2001
0039 001442/2004
0009 000257/2000
0059 002030/2005
0026 000072/2003
0026 000072/2003
0009 000257/2000
0002 000332/1999

JULIANA MARTINS DE CAMPOS 0053 001881/2005
KARIME CECYN PIETSKOWSKI 0025 000662/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA 0073 002147/2005
LEANDRO LUIZ ZANGARI 0053 001881/2005
LUCIANA FLAUZINO 0051 001847/2005
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0044 002345/2004
LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVE 0002 000332/1999
LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE 0053 001881/2005
LUIZ EDUARDO CHOMA 0025 000662/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0073 002147/2005
LUIZ GUILHERME LEITE 0053 001881/2005
0051 001847/2005
0044 002345/2004
0027 000350/2003
0074 002150/2005

LUIZ GUSTAVO PUJOL 0011 000325/2000
LUIZ LEANDRO GASPARD DIAS 0050 001797/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0057 002005/2005
MARCELO BUZATO 0055 001933/2005
MARCELO HANKE BANDOLIN 0039 001442/2004
MARCOS ANTONIO PEREIRA BO 0051 001847/2005
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0082 000391/2005
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0069 002140/2005
MARIA DAS GRACAS DE SOUZA 0072 002146/2005
MARIA RENATA SETTI DE PAU 0054 001928/2005
0060 002036/2005
MARILIS VAZ CORTESI 0078 000228/2004
MARIO CIDADE 0001 000175/1999
MARIO DE NATAL BALERA 0011 000325/2000
MAURICIO DALBARAN DE CAST 0041 002177/2004
MAURICIO SOUZA BOCHNIA 0076 000414/2001
MAXIMILIAN ZEREK 0019 000265/2002
MIGUEL ANGELO SALGADO 0051 001847/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0011 000325/2000
MOISES EDUARDO BOGO 0048 000141/2005
MONICA CRISTINA BIZINELI 0065 002106/2005
0066 002108/2005
0067 002109/2005
MUNIR ABAGGE 0005 000550/1999
MUSTAPHA KAEI JUNIOR 0029 000522/2003
NILMA DA SILVEIRA 0038 000724/2004
NILSON CARDOSO DE MIRANDA 0003 000380/1999
PATRICIA CASILLO 0058 002022/2005
PATRICIA PIAZZAROLI 0063 002100/2005
0064 002101/2005
0010 000309/2000
0028 000368/2003
PAULO ROBERTO B. MUNIZ 0009 000257/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI 0069 002140/2005
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0061 002054/2005
REGINA CELIA GIACOMET 0020 000382/2002
REGINALDO MARTINS 0039 001442/2004
0031 000704/2003
REINALDO JOSE ANDREATTA 0003 000380/1999
RODRIGO FERREIRA 0011 000325/2000
RODRIGO VINICIUS S. CARDO 0056 001949/2005
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV 0045 002452/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0011 000325/2000
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0012 000010/2001
SERGIO DE SOUZA 0055 001933/2005
SILVIO MARTINS VIANNA 0013 000191/2001
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0058 002022/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0058 002022/2005
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0022 000475/2002
0023 000492/2002
0026 000072/2003
STELA MARLENE SCHWERZ 0058 002022/2005
THAYNA KARIM POZZOBON 0023 000492/2002
VALDEVINO SIMOES PERICO 0058 002022/2005
VANESSA NOGUEIRA C.SILVEI 0004 000484/1999
VANESSA ROCHA LOURES KOSO 0019 000265/2002
VERGINIA MARA PEDROSO 0014 000263/2001
0002 000332/1999
0073 002147/2005
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA 0042 002179/2004
WALTER JOSE DE FONTES
WLANIZE DA SILVA SERPA

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-175/1999-GERTRUDES SCHIMDT PEREIRA e outros x ALFREDO DOS SANTOS e outros- Decisão em duas laudas. Publicação em resumo... Portanto, indefiro o pedido formulado as fls. 281/283, devendo os documentos juntados as fls. 285/289 serem desentranhados dos autos, restando também precluso o direito dos réus de apresentarem alegações finais, pois não observaram o prazo concedi-

do. Adv. MARIO CIDADE-

2.-INTERDITO PROIBITORIO-332/1999-JEFERSON DA CRUZ COSTA x PEDRO DANTAS BARBOSA e outros- Ao requerido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos os documentos que foram determinados no despacho de fls. 119.-Adv. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA, LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA, JOSE ARI MATOS e IVAN MARIO KOCH-

3.-RESTAURACAO DE AUTOS-380/1999-MANOEL DA SILVA RAMOS e outros x CIA. DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR.- Sobre a manifestação do senhor Perito, as fls. 457, digam os interessados.-Adv. NILSON CARDOSO DE MIRANDA, REINALDO JOSE ANDREATTA e INACIO HIDEO SANO-

4.-REIVINDICATORIA-484/1999-MIGUEL BERBERI e outros x IRAEL CAMARGO ANTONELLI e outros- Determinada a demolição da construção erigida sobre o terreno do autor no prazo de dez dias, sob pena de o autor o fazê-lo sob suas expensas. Consigno que não cabe ao Poder Judiciário promover a demolição, conforme requer o autor, portanto o auto de imissão e plenamente valido.-Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, VANESSA ROCHA LOURES KOSOP-

5.-USUCAPIAO-550/1999-RICIERI MANFRON e outros x JOSE SAMUEL CURI e outros- Ante o petição de fls. 408/411 e documentos, diga a parte autora em 05 (cinco) dias.-Adv. MUNIR ABAGGE-

6.-REIVINDICATORIA-665/1999-DIRCEA CONDESSA BELTRAMI x ERCI ANDRADE- Deve o procurador da parte autora informar nos autos o atual endereço de sua cliente.-Adv. ILDENFONSO BERNARDO HEISLER, GERSON SYDNEY-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-803/1999-PAOLO PARENTI x ANTONIO MARCELINO RIBEIRO- Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito.-Adv. CIRO CECCATTO e CARLOS EDUARDO GRISARD-

8.-REPARACAO DE DANOS-221/2000-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x DIVITEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outros- Ao requerido Jose Antonio Dasembrock Junior, na pessoa de seu procurador, a fim de que sendo de seu conhecimento, informe este juízo acerca do atual paradeiro do Sr. Joaquim Biro Tinoco.-Adv. GERALDO R.NOGUEIRA DE CARVALHO NETO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-257/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ALFREDO WALTER GRAHL.- Defiro o pedido de sobrestamento do feito ate o final do cumprimento do acordo.-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

10.-INDENIZACAO-309/2000-MARIA HELENA RUIZ x VERA LUCIA TAVARES- Desnecessária a utilização das vias judiciais para que a exequente submeta-se a análise da COHAB, devendo ela própria diligenciar nesse sentido.-Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI e PATRICIA ROHN-

11.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-325/2000-JOSE CARLOS AMEND x CASTROPUDI-FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros- Ante o laudo de avaliação, digam os interessados.-Adv. JOSE VALDECI GOMES DA SILVA, JOSE CARLOS AMEND, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, ALEXANDER DE PAULA SILVA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, ANESIO ROSSI JUNIOR e MARIO DE NATAL BALERA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/2001-BANCO BRADESCO S/A x ACAO COMERCIO DE MAT. DE CONST. E TERRAPLANAGEM e outros- Precatória a disposição. Adv. DANIEL HACHEM, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, GIZELLE DE ASSIS-

13.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-191/2001-ARLETE CARMELITA LIBRELATO DE OLIVEIRA x GRANDE FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Decisão em nove laudas. Publicação em resumo...Diante do exposto, julgo procedente os pedidos formulados na ação cautelar de sustação de protesto e declaratória de inexigibilidade de debito cumulada com indenização por dano moral promovidas por ARLETE CARMELITA LIBRELATO DE OLIVEIRA em face de GRANDE FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, fazendo-o para o fim de sustar em definitivo o protesto da duplicata advinda da nota fiscal nº 26 e também reconheço a inexigibilidade da cambial descrita anteriormente. Alem disso condeno a requerida ao pagamento de danos morais a requerente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com esteio no artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno o réu nas despesas processuais e verba honorária de R\$ 1.500,00 para ambas as ações, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o trabalho do advogado da parte autora, a complexidade da causa e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Transitada em julgado, oficie-se ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Vida desta Comarca, para fins de anotação. P.R.I.-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e CORNELIO AFONSO CAPIVERDE-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-263/2001-AURICIO GAVANSKI x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA- Sentença em 11 laudas. Publicação em resumo... Diante de tais fundamentos, e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o Município de Pontal do Paraná ao pagamento, em favor de Mauricio Gavanski, da quantia de R\$ 30.061,33 (trinta mil, sessenta e um reais e

trinta e três centavos), acrescida da correção monetária - pela media do INPC/IGPDI desde a data do seu vencimento (11/10/2000), e juros de mora de 0,5% a.m.ate 11/02/2003, e, a partir daí, de 1% a.m., na forma do que dispõe o art. 406 do CCB. Diante do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios adversos, os quais nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo-se em conta a pequena complexidade da causa e a qualidade do trabalho desenvolvido. Decorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, para os fins ditados pelo art. 475.I, do CPC. P.R.I.Adv. FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, ARNALDO DAVID BARACAT, EVANDRO MARIO LAZZARI, FERNANDA LORENZET, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA e VERGINIA MARA PEDROSO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-571/2001-JUSMAR SCHUSTER x ACENDINO RICARDO DUARTE- O pedido de expedição de ofício a Receita Federal já fora analisado em despacho anterior (fls. 36), devendo o exequente diligenciar e indicar bens passíveis de penhora. Adv. CREUZA CARVALHO SADDI, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-572/2001-JUSMAR SCHUSTER x ACENDINO RICARDO DUARTE e outros- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. Adv. CREUZA CARVALHO SADDI, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, JOSE RONALDO DE CARVALHO SADDI-

17.-DESPEJO-660/2001-FABIO LOPES BUENO NETTO e outros x ITAMAR BEDIM LEAL e outros- Defiro o pedido de fls. 132/133. Oficie-se na forma requerida, devendo porem, nesse interim, os exequentes diligenciar quanto ao atual endereço dos executados. Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

18.-ACAO DE COBRANCA-136/2002-BERNARDO ANTONIO ORZENN WAESS x MUNICIPIO DE MATINHOS- Decisão em cinco laudas. Publicação em resumo... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta de Ação de Cobrança promovida por BERNARDO ANTONIO ORZENN WAESS em face de MUNICIPIO DE MATINHOS, para o fim de CONDENAR o requerido ao pagamento das férias relativas aos períodos de 97/98, 98/99 e 99/2000, integrais, bem como 08/12 avos referentes a abril/novembro de 2000, acrescidos dos respectivos terços constitucionais, no valor de R\$ 6.355,53, corrigidos monetariamente pelo índice INPC e IBGE, mais juros e mora de 0,5% ao mês a partir da citação, o que faço com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. No tocante a sucumbência, respondera o réu pelas despesas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor do debito corrigido, o que faço com esteio no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o trabalho do advogado da parte, simplicidade da causa e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Deixo de remeter a presente em reexame necessário ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em vista do que prevê o artigo 475, parágrafo 2º do CPC. P.R.I. Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA e ALCEU FERNANDES CENATTI-

19.-DEMOLITORIA-265/2002-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x NELSON VIANNA e outros- Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00. -Adv. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA, EVANDRO MARIO LAZZARI, VERGINIA MARA PEDROSO, FERNANDA LORENZET, MAXIMILIAN ZEREK-

20.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-382/2002-ALBINO BAGGIO x JOSE LUIZ ALVES DA MAIA JUNIOR e outros- Defiro o pedido de habilitação de fls. 125. Defiro ainda, o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv. REGINALDO MARTINS-

21.-REIVINDICATORIA-474/2002-LASTRO ADM. EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA. x THEREZA PREVATO DO PRADO e outros- Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

22.-INTERDITO PROIBITORIO-475/2002-GELSON LUIZ NEUTZLING x ANTONIO DOS SANTOS ALVES- Ante a informação do falecimento do autor, e ainda ante o tempo decorrido, diga o subscritor de fls. 106 quanto a habilitação dos herdeiros, em cinco (05) dias. Ao requerido para que, também em cinco (05) dias, junte o documento mencionado no petição de fls. 112/113. Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-492/2002-ANTONIO DOS SANTOS ALVES x GELSON LUIZ NEUTZLING e outros- Ante a informação do falecimento do primeiro requerido, diga o subscritor do petição de fls. 246 quanto a habilitação dos herdeiros do mesmo, em cinco (05) dias. Ao autor para que, também em cinco (05) dias, junte a declaração mencionada no petição de fls. 248/249. Adv. VALDEVINO SIMOES PERICO, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

24.-RETIFICACAO-541/2002-MARLI BRUCK KUNIFAS e outros x O JUIZO- Deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 102, no importe de R\$ 76,50, acrescida da presente publicação. Adv. CESAR AUGUSTO CARVALHO-

25.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-662/2002-CONDOMINIO EDIFICIO AREIAS BRANÇAS x ALFREDO RAHAL- Precatória a disposição. Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA-

26.-INDENIZACAO-72/2003-VILMAR BORTOLI x SOUZA

CRUZ S/A- Sentença em 10 laudas. Publicação em resumo... Diante de tais fundamentos, e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o réu ao pagamento, em favor do autor, da indenização por dano moral, no montante fixado no corpo desta decisão, que sofrera a incidência de correção monetária e juros moratórios a partir do transito em julgado desta decisão. Diante da sucumbência exclusiva do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, os quais, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do CPC, fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. E isso porque, consoante iterativa jurisprudência, a fixação da indenização em valor inferior aquele pleiteado não configura sucumbência recíproca, a ensinar a imposição de ônus também a parte autora. Sobre a questão: Conforme entendimento firmado neste Corte, nas operações de dano moral, como o juiz não fica jungido ao quantum pretendido pelo autor, ainda que o valor fixado seja consideravelmente inferior ao pleiteado pela parte, não há que se falar em sucumbência recíproca. (STJ, Resp 678244/RS, Relator Ministro Jorge Scartezini, 4ª Turma, p. Dj 17/10/2005, p. 306). Precedentes. P.R.I. Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO e STELA MARLENE SCHWERZ-

27.-INVENTARIO-350/2003-INDIANARA PINHEIRO BARBOSA x JOSE FRANCISCO PINHEIRO- Ante a ausencia de manifestação do curador nomeado as fls. 54, nomeio em substituição ao mesmo o Dr. Luiz Guilherme Leite. Adv. LUIZ GUILHERME LEITE-

28.-INDENIZACAO-368/2003-DOUGLAS DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO ME x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 110, no importe de R\$ 49,50, acrescida da presente publicação. -Adv. PAULO ROBERTO B. MUNIZ-

29.-REIVINDICATORIA-522/2003-TOUFIC MOHAMAD ALI HAMOUND e outros x LEONIDAS ESTAPARI e outros- Deve a parte autora comprovar a publicação do edital de fls. 80/82, no órgão oficial. Adv. MUSTAPHA KAIEL JUNIOR-

30.-DEMARCATORIA-530/2003-VALDECI PEREIRA DA LUZ e outros x WALDIR KERSCHER e outros- Devem os autores dar atendimento ao determinado as fls. 142, no prazo de cinco (05) dias. Adv. FUAD SALIM NAJI-

31.-ORDINARIA DE COBRANCA-704/2003-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO e outros x MUNICIPIO DE MATINHOS e outros- Preliminarmente a análise do petição de fls. 217, determino ao Dr. Reginaldo Martins que, sem retirar os autos de Cartório esclareça se efetivamente ainda possui poderes para representar o CIAS, comprovando suas alegações. Adv. REGINALDO MARTINS-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1018/2003-PRAIANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x IZALINO ERNESTO NETO- Deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 36, no importe de R\$ 28,00, acrescida da presente publicação. Adv. HAMILTON BONATTO, GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROCA-

33.-DEPOSITO-1073/2003-INPACEL IND DE PAPEL ARAPOTI LTDA x FRANK ISSAM MURAI- Visto, etc... Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela autora, as fls. 55, julgando EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei pela parte autora. Baixe-se a distribuição. Apos o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Adv. DIVA MARIA DUARTE-

34.-DEPOSITO EM CONSIG P/ ADIMPL-23/2004-INPACEL IND DE PAPEL ARAPOTI LTDA x ISAIAS R DE ANDRADE NETO- Em que pesem as argumentações constantes do petição de fls. 65/66, há de se observar que o requerido ainda não foi efetivamente citado, o que torna os pedidos juridicamente impossíveis. Assim, a autora para que, em cinco (05) dias, requeira o que entender de direito. Adv. DIVA MARIA DUARTE-

35.-DEPOSITO EM CONSIG P/ ADIMPL-33/2004-INPACEL IND DE PAPEL ARAPOTI LTDA x SIMONE DE CASSIA RAMOS FERRO- Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela autora, as fls. 64, julgando EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei pela parte autora. Baixe-se a distribuição. Apos o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Adv. DIVA MARIA DUARTE-

36.-DEPOSITO EM CONSIG P/ ADIMPL-34/2004-INPACEL IND DE PAPEL ARAPOTI LTDA x SIDNEI APARECIDO MOREIRA- Defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. Adv. DIVA MARIA DUARTE-

37.-DEPOSITO EM CONSIG P/ ADIMPL-81/2004-INPACEL IND DE PAPEL ARAPOTI LTDA x MARCOS ANTONIO DE PALMA- Defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. Adv. DIVA MARIA DUARTE-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-724/2004-EDIVIO BATISTELLI e outros x PEDRO FABIANO MADUREIRA e outros- Tendo em conta que a parte re deixou de citar os réus incertos e não conhecidos e que também não foram ainda expedidos os ofícios as Fazendas, prejudicado resta o ato nesta data, uma vez que a instrução se dará conjuntamente, conforme determinado em saneador. Diante disso, determino que a parte re promova os atos faltantes no prazo máximo de 10 (dez) dias. Redesigno outrossim, a presente audiência para a data de 03 de abril de 2006, as 15:00 horas. Ofícios a disposição. Dra. NILMA DA SILVEIRA-

39.-USUCAPIAO-1442/2004-KIOKO UYETAGUI x NOBRE INCORPORADORA IMOB. E PROM. DE VENDAS LTDA- Defiro o pedido de dilação de prazo, por 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, MARCELO HANKE BANDOLIN e REGINALDO MARTINS-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 1588/2004-LABORATORIO DE ANALISE CLINICA LABOMAR LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS. Determinada a baixa dos autos ao contador para atualização e individualização dos valores que irão compor a requisição de pagamento, bem como, autorizada desde já a expedição do Precatório Requisitório. -Adv. GUSTAVO BERTO ROCA e ELIO MASSAO KAWAMURA-

41.-USUCAPIAO-2177/2004-CELSE MEDREK e outros x ESPOLIO DE PATRICIO DA SILVA- Ante a resposta da curadora, diga a parte autora em dez (10) dias. Adv. IVAN RIBAS, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

42.-RETIFICACAO-2179/2004-LUIZ CARLOS BRENNEISEN MENDES e outros x - Sentença em 03 laudas. Publicação em resumo... Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por Luiz Carlos Brenneisen Mendes e outros, com que determino a retificação da matrícula nº 4965 do Registro de Imóveis de Paranaíba/PR, para o fim de constar que o nº da transcrição de origem de tal matrícula e a de nº 1279 em lugar da transcrição nº 1280, como consta atualmente. Custas, na forma da lei. Deixo de arbitrar honorários advocatícios ante a ausencia e contestação. Adv. WLANIZ DA SILVA SERPA-

43.-FALENCIA-2210/2004-JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA x SERGIO LUIZ CIOLI -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 42, no importe de R\$ 72,90, acrescida da presente publicação. -Adv. FERNANDO SCARPELLINI MATTOS-

44.-ALVARA-2345/2004-GREGORIO ROCHA x - Da análise dos autos, observo que o pedido de alvará não pode ser julgado neste momento, pois há necessidade de serem realizadas diligências. Em primeiro lugar, noto que o autor descreve como imóvel a ser permutado com o seu, o lote n 22 da quadra C da Planta Jardim Ross, neste Município e Comarca, juntando cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba. Todavia, a Sra. Avaliadora, quando diligenciou para avaliar o bem, juntou aos autos (fls. 50) cópia de matrícula do imóvel, mas já perante o RI de Matinhos, n 1314. Da leitura de tal documento, observa-se que o imóvel foi subdividido em dois lotes. Assim, como a avaliação e sobre o imóvel inteiro, sem contar a subdivisão, e, levando-se em consideração que o autor não informou sobre o fato nos autos, tenho que este deve se manifestar, no prazo de cinco dias. Outrossim, deve informar se Valdomiro e Rosa Mendes ainda tem interesse em realizar a permuta entre os lotes. Ainda, quanto ao seguro requerido, o autor deixou de comprovar ser o beneficiário do valor do prêmio, devendo fazê-lo no prazo de dez dias. Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA, ANDRE LUIS SANTOS VALADAO e LUIZ GUILHERME LEITE-

45.-DECLARATORIA-2452/2004-CANADA IMOVEIS LTDA x JOSE LUIZ PACCI- Preliminarmente deve a parte autora, efetuar o preparo das diligências do senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 70,00. Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-3058/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x CLAUDIO LUIZ DO ESPIRITO SANTO- Defiro o pedido de fls. 63, devendo a autora apresentar minuta da peça inicial para confecção do edital (item 5.4.3.1 do CN). Adv. CRISTIANO HOTZ, FERNANDA LORENZET, JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS e EVANDRO MARIO LAZZARI-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-581/2005-CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ SAKAMOTO- Ao procurador da parte requerida, para que apresente atestado médico, no prazo de cinco dias. Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

48.-ALVARA-1461/2005-JOHN LENNON LACERDA x ESTE JUIZO- Deve o requerente providenciar a vinda aos autos de audiência expressa dos demais herdeiros. Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1751/2005-DORIS ELSA MAEGERLI EHLERT x LUIZ CARLOS FERRARI e outros - Sobre a correspondência devolvida às fls. 71, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANA PAULA SANTOS VALADAO-

50.-INDENIZACAO-1797/2005-KEURI LAIANA OLIVEIRA MACEIRA x PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA- Inicialmente o feito foi equivocadamente despachado na forma do artigo 277 do CPC, ou seja, de acordo com o que prescreve o procedimento sumário. De fato, o presente caso não se subsume ao que prevê o artigo 275 do CPC, não se incluindo nas hipóteses de lei. Portanto, o feito deve tramitar segundo o rito ordinário. Assim, como a designação inicial de audiência de conciliação não causou qualquer prejuízo as partes e com base no princípio da instrumentalidade das formas, não há de ser declarada a nulidade do feito, devendo todavia, de agora em diante, seguir o rito ordinário. Diante disso, como já houve tentativa conciliatória, passo a sanear o processo. Com relação a preliminar de irregularidade de representação, tenho que esta deve ser rechaçada. Com efeito, o documento de fls. 44/50, e o contrato social, devidamente registrado junto a Junta Comercial. Como se vê, todas as regras estão inculpidas no instrumento, não havendo portanto qualquer irregularidade. Declaro o processo saneado. Necessária a instrução probatória, sendo que a autora requereu a inversão do ônus da prova, o que defiro, diante da verossimilhança de suas arguições e de sua hipossuficiência, já que não detém as informações técnicas para com-

provar a regularidade do produto que adquiriu, ao contrario da re que possui, francamente, controle das informações de fabricação, transporte e venda deste, cabendo-lhe então desincumbir-se do ônus de prová-los, considerando mais, que, a relação jurídica havida entre as partes se traduz como relação de consumo, uma vez que as atividades desenvolvidas pela requerida se qualificam como fornecedor pelo artigo 3º do CDC. Determinada a inversão do ônus da prova, deve-se esclarecer que esta inversão não impõe a empresa re o encargo de custear a perícia se for ela requerida tão somente pela autora, pois não se confunde o ônus da prova (obrigação processual de provar fatos alegados) com os ônus da realização da prova (adiantamento das despesas processuais e honorários perito) a cargo de quem a requereu. Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e LUIZ LEANDRO GASPAS DIAS-

51.-INDENIZACAO-1847/2005-ERDOLINO SANTOS VIANA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Diga as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação ou verificada a ausencia de proposta concreta, será presumido o desinteresse em transigir, resultando no saneamento e/ou julgamento dos autos em gabinete, conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. LUIZ GUILHERME LEITE, CARLOS FREIRE FARIA, MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES e MIGUEL ANGELO SALGADO-

52.-FALENCIA-1862/2005-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x SUPERMERCADO CLAYTON LTDA- Em que pese a ausencia de resposta, entendo prudente a designação de audiência conciliatória (artigo 125, inc. IV do CPC), pelo que a designo para o dia 15/02/2006, as 14:00 horas. Em havendo intimações via mandado, devesa a parte autora efetuar o preparo das diligências do senhor Oficial de Justiça, sob pena de estar prejudicada a realização da audiência. Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-

53.-ORDINARIA-1881/2005-FUNERARIA MATINHOS LTDA x ESPOLIO DE MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA- Designo audiência conciliatória, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, para o dia 06/03/2006, as 13:30 horas, a qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas. Não havendo conciliação, serão fixados os pontos controversos. Adv. LUIZ GUILHERME LEITE e LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE-

54.-DESPEJO- 1928/2005- RUDISNEY GIMENES x ANTONIO ROBERTO DOS ANJOS MANSUR. Ante o petição de fls. 150, diga a parte requerida. -Adv. MARIA RENATA SETTI DE PAULI-

55.-ORDINARIA-1933/2005-EVANDRO MARIO LAZZARI e outros x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA- Decisão em 05 laudas. Publicação em resumo... Nestes termos, defiro em parte a liminar pleiteada, para o fim de determinar que o Município não gaste as verbas depositadas na conta corrente indicada na inicial. Diga as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação) venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI, FERNANDA LORENZET, SERGIO DE SOUZA e MARCELO BUZATO-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-1949/2005-LUIZ ROBERTO ALEIXO x AIRES DE SOUZA- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação) venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO, JAQUELINE MARIA MOSER e JOAO DE BARROS TORRES-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-2005/2005-CIA ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL x FRANCISCA ASSIS VIEIRA RIBEIRO- Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-2022/2005-JOAO CASILLO e outros x DORACI RODRIGUES LEITE- Cuida-se de pedido de Ademir Fernando Alexandre no qual requer a declaração de nulidade de todos os atos do processo e consequente recolhimento do mandado de reintegração de posse expedido, pois e companheiro da requerida há mais de doze anos e que reside no imóvel objeto da lide, havendo, portanto, comosse, não sendo todavia citado para integrar a lide. Os requerentes vieram aos autos e afirmaram que emprestaram o imóvel a re unicamente e que não há qualquer relação com o Sr. Ademir. Dizem que este nunca exerceu posse, no máximo detenção, por ato de mera liberalidade da requerida. Foi determinado que o Sr. Ademir comprovasse a comosse exercida, tendo o feito as fls. 62/68. Pois bem. Tenho que merece acolhimento parcial do alegado pelo requerente. Com efeito, a princípio, sendo este portanto ponto controvertido que será objeto de instrução, o Sr. Ademir exerce posse sobre o imóvel, havendo comosse entre este e a requerida. Portanto, conforme prevê o artigo 10, parágrafo 2º do CPC, o cônjuge também deve ser incluído na lide, sendo citado. Há litisconsórcio passivo necessário, entre o Sr. Ademir e a Sra. Doraci Rodrigues Leite, que no caso de inobservância geraria nulidade. Ocorre o comparecimento espontâneo do réu supra eventual vício de citação, tornando o proces-

so sem qualquer vício. Portanto, a liminar concedida e plenamente válida, uma vez que no caso de comosse, esta e exercida inaudita altera pars, gerando efeitos ate para o requerido. Por fim, tendo em conta o que prescreve o artigo 214 do CPC, não ha necessidade de se repetir a citação, sendo que o prazo para contestar começara a fluir da intimação desta decisão. Desentranhe-se o mandado para cumprimento. Adv. ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, VANESSA NOGUEIRA C.SILVEIRA DA MOTA, THAYNA KARIM POZZOBON e CARLA FABIANA EVERS-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-2030/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RODOLFO BORGES DA COSTA- Decisão em 05 laudas. Publicação em resumo. Ante o exposto, defiro a medida liminar de reintegração de posse, em decorrência do esbulho noticiado. Expeça-se mandado de reintegração de posse e citação. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE- 2036/2005- ANTONIO ROBERTO ANJOS MANSUR e outros x RUDISNEY GIMENES. Decisão em 05 laudas, publicada em resumo: ...Deferida a liminar, determinando-se a expedição de mandado reintegratório em relação ao imóvel localizado a Rua Ivai, s/n, Bal. Praia de Leste, Pontal do Paraná, autorizando o requerido a retirar os móveis que comprovadamente são de sua propriedade. Aqueles que não o forem ficarão sob o depósito do primeiro autor, devendo ser lavrado termo de depósito e elencados especificadamente. -Adv. MARIA RENATA SETTI DE PAULI e ALCEU FERNANDES CENATTI-

61.-USUCAPIAO-2054/2005-ISALINO ANTONIO GIACOMET e outros x SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE LTDA e outros -Sobre a correspondência devolvida às fls. 69, manifeste-se a parte autora. -Adv. REGINA CELIA GIACOMET-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-2064/2005-JULIA NAIR COMIN x MARGARIDA CORDEIRO- Deve a parte autora dar cumprimento integral ao despacho de fls. 23, principalmente no que toca a determinação de comprovação da renda familiar e não apenas apresentando declaração de pobreza, no prazo de cinco dias sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Adv. ANA PAULA SANTOS VALADAO-

63.-INTERDICAÇÃO-2100/2005-LUIZ EDUARDO BARRETO CESAR JUNIOR x LUIZ EDUARDO BARRETO CESAR- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a parte autora. Adv. ANA MARIA CITTI, PATRICIA PIAZZAROLI-

64.-CAUTELAR DE PRODANT DE PROVA-2101/2005-LUIZ EDUARDO BARRETO CESAR JUNIOR x TEREZINHA MONTEIRO- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora. Adv. PATRICIA PIAZZAROLI-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2106/2005-TOTALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros x ROMEU DINIZ PEREIRA- Tendo em conta o que prescreve o artigo 59 da Lei 7357/85, deve o autor emendar a inicial para o fim de adequar o tipo de procedimento a ser seguido, vez que a execução pressupõe a exigibilidade do título a ser executado, em dez dias sob pena de indeferimento. Adv. MONICA CRISTINA BIZINELI-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2108/2005-TOTALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x PAULO DOMINGOS DE CARVALHO CASTRO JUNIOR- Tendo em conta o que prescreve o artigo 59 da Lei 7357/85 deve o autor emendar a inicial para o fim de adequar o tipo de procedimento a ser seguido, vez que a execução pressupõe a exigibilidade do título a ser executado, em dez dias sob pena de indeferimento. Adv. MONICA CRISTINA BIZINELI-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2109/2005-TOTALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x FCF CORRETORAS DE SEGUROS DE VIDA LTDA- Tendo em conta o que prescreve o artigo 59 da Lei 7357/85, deve o autor emendar a inicial para o fim de adequar o tipo de procedimento a ser seguido, vez que a execução pressupõe a exigibilidade do título a ser executado, em dez dias sob pena de indeferimento. Adv. MONICA CRISTINA BIZINELI-

68.-MANUTENCAO DE POSSE-2136/2005-ATAIDE RODRIGUES DA SILVA e outros x CELITA TERESINHA HARMEL e outros- O pedido de nulidade foi feito nestes autos, segundo se vê no segundo parágrafo de fls. 06. Portanto, o ajustamento determinado no despacho de fls. 47 e em relação a estes autos. Deve a parte atender este despacho em dez dias sob pena de indeferimento da inicial. Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

69.-REPARACAO DE DANOS-2140/2005-MARIA DA SILVA SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS- Razão assiste a re no tocante ao rito a ser seguido nestes autos. Com efeito, como o feito trata de reparação por danos morais e éticos e o valor da causa ultrapassa aquela apontada pela lei, não ha subsunção do caso as hipóteses previstas pelo artigo 275 do CPC. Portanto, converto o rito para ordinário. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e ELIO MASSAO KAWAMURA-

70.-COMINATORIA-2142/2005-ESTADO DO PARANA x NEUSI ALVES VALENCIO e outros- Esclareça o autor se o

pedido constante na letra A de fls. 17 e pedido liminar, e em caso positivo, demonstrar os requisitos de lei, no prazo de dez dias. Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

71.-USUCAPIAO-2143/2005-MARIA ROSA RODRIGUES DA CRUZ x ESPOLIO DE ANTONIO MOACIR BONATTO- Intime-se a parte autora, para que dentro do prazo legal de dez (10), emende o pedido inicial, nos seguintes termos, sob pena de indeferimento. Juntar certidão atualizada expedida pela circunscrição imobiliária do imóvel, indicando o titular do domínio; Juntar certidão atualizada do Cartório Distribuidor de Matinhos, Paranaguá e Guaratuba, atestando a inexistência de ações possessórias envolvendo o imóvel usucapiendo. Fazer prova da impossibilidade de arcar com custas e despesas processuais, bem como do valor atribuído ao bem imóvel usucapiendo. Esclarecer se pretende que a pessoa de CELITA TERESINHA HARMEL figure no pólo passivo da ação e, em caso positivo, observar os requisitos do artigo 282 e seguintes do CPC. Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-2146/2005-NAUTICA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais, Funrejus e distribuição, no importe de R\$ 223,75, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARIA DAS GRACAS DE SOUZA GARCIA-

73.-BUSCA E APREENSAO-2147/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ FRANCISCO ZAMARO -Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais correspondente a 50%, que importam em R\$ 199,50, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-

74.-DECLARATORIA-2150/2005-MERCEARIA WIENSKOSKI LTDA x ABASTECEDORA DE ALIMENTOS MAMORE LTDA e outros- Deve o autor emendar a inicial para o fim de juntar aos autos original ou fotocópia autenticada do documento de fls. 22, no prazo de dez dias. Adv. LUIZ GUILHERME LEITE-

75.-INDENIZACAO-2153/2005-VERA LUCIA MAXIMIANO x JOSE PEREIRA- Deve a autora emendar a inicial, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento, para o fim de cumprir o disposto no artigo 282, IV do CPC, bem como adequar o pedido liminar com seus requisitos exigidos pela lei. Adv. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN-

76.-CARTA PRECATORIA-414/2001-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA -PARANA BANCO S.A x LAURINDO MIGUEL DEZANET- Carta de Arrematação a disposição. Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA-

77.-CARTA PRECATORIA-130/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 9ª VARA DA FAZENDA PUBLICA. -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x N R MENEGUSSO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA e outros- Deferida o pedido de inclusão no pólo passivo da demanda, dos sócios administradores da empresa, Sr. Natalino Rubis Menegusso e Generosa Martins Menegusso, sendo determinada a citação dos mesmos. Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

78.-CARTA PRECATORIA-228/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 9ª VARA CIVEL -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO YPACARAI LTDA- O arrematante e o exequente, bem como terceiros peticionaram nos autos requerendo coisas diversas e levantando serie de irregularidades e nulidades. Tenho que todas as questões devem ser decididas pelo juízo deprecante, pois uma depende da outra e também porque este tem melhores condições de análise dos autos, pois lá tramitam. Portanto, determino que os presentes autos sejam remetidos ao juízo deprecante, para que decida acerca das questões levantadas, mantendo-se o valor da arrematação depositado na conta corrente vinculada ao juízo e deixando-se de se expedir carta de arrematação neste momento, em vista do todo levantado. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, EDISON L B CUBAS e MARILIS VAZ CORTESI-

79.-CARTA PRECATORIA-227/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 19ª VARA CIVEL -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x JOSE DOS SANTOS BATISTA E CIA LTDA e outros- Diligencie o exequente quanto da interposição de embargos, junto ao Juízo deprecante, comprando nos autos de carta precatória. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-

80.-CARTA PRECATORIA-326/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 9ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SANDRA REGINA PRADO DE OLIVEIRA- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Adv. GILBERTO MARCHIORO-

81.-CARTA PRECATORIA-366/2005-Oriundo da Comarca de RIO NEGRINHO-SC VARA UNICA -DOHLER S/A COMERCIO E INDUSTRIA x JOAO LUIZ MARTINS- Primeiramente, deve o exequente providenciar a vinda aos autos de certidão atualizada do bem construído. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

82.-CARTA PRECATORIA-391/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR 2ª VARA CIVEL -TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO x MAER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, no importe de R\$ 434,25, em 30 dias, sob pena de cancelamen-

to da distribuição e devolução da deprecata. -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
ESCRIVANIA DO CIVEL
RELAÇÃO Nº 20/2005
JUIZA DE DIREITO: DRª ROBERTA C.S.FREITAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0051	000536/2005
	0021	001005/2005
ADRIANO KAZUO GOTO	0043	000404/2005
AIRTON KEIJI UEDA	0080	000852/2005
ALEXANDRE MANZOTTI	0057	000616/2005
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	0058	000619/2005
	0067	000708/2005
	0043	000404/2005
	0032	000256/2005
	0022	000118/2005
	0069	000723/2005
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0015	000411/2004
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	0011	000353/2003
ANDYARA MENEZES TEIXEIRA	0013	000284/2004
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0015	000411/2004
ANTONIO CARDIN	0059	000669/2005
ANTONIO MIOZZO	0097	000185/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0066	000706/2005
CARLA FABIANA HERMANN Z.	0094	000150/2003
CATARINA APARECIDA CABRIO	0027	000204/2005
CELSON ANTONIO MORAES	0014	000335/2004
CINTHIA LUMI NAKASHIMA TA	0068	000719/2005
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0058	000619/2005
	0006	000254/2001
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	0005	000234/2001
DANILIO ANDRIGO ROCCO	0059	000669/2005
DEBORA FERNANDA A. MIELI	0026	000159/2005
DILVANETE M. ROCHA DE AND	0026	000159/2005
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0095	000041/2005
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0094	000150/2003
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0098	000186/2005
	0006	000254/2001
	0013	000284/2004
	0015	000411/2004
	0087	000983/2005
	0050	000534/2005
	0088	001024/2005
	0009	000001/2003
	0089	001043/2005
	0028	000215/2005
	0026	000159/2005
	0094	000150/2003
EDSON OLIVATTI	0083	000886/2005
	0094	000150/2003
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0082	000884/2005
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0012	000555/2003
	0069	000723/2005
ELIETE FUZARI OLIVO	0078	000801/2005
ELIZABETH MASSUMI TOI	0027	000204/2005
	0075	000786/2005
	0094	000150/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0064	000683/2005
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0015	000411/2004
	0026	000159/2005
FABRICIA KUTNE REDER	0017	000574/2004
FERNANDA PERON MARQUES	0068	000719/2005
FERNANDA ZACARIAS	0084	000894/2005
	0092	001103/2005
	0090	001093/2005
	0072	000762/2005
FERNANDO MENEGUETI CHAPAR	0054	000576/2005
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0018	000685/2004
	0019	000686/2004
	0094	000150/2003
GIOVANNI DETTONI DE PAIVA	0094	000150/2003
GLAUCIO HASHIMOTO	0015	000411/2004
	0009	000001/2003
	0094	000150/2003
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA	0043	000404/2005
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0031	000227/2005
ISRAEL LIUTTI	0030	000226/2005
JAIRO BASSO	0070	000733/2005
JOAO BATISTA DE SOUZA	0075	000786/2005
JOAO GUANDALIN	0080	000852/2005
JOSE AIRTON GONCALVES	0018	000685/2004
	0019	000686/2004
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0002	000235/1999
JOSE CARLOS GOMES DE SOUZ	0029	000225/2005
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0020	00019/2005
JOSE GERONIMO BENATTI	0018	000685/2004
JOSE GERONIMO BENATTI JUN	0079	000806/2005
	0018	000685/2004
	0019	000686/2004
	0055	000577/2005
JOSE GONZAGA SORIANI	0056	000608/2005
	0076	000790/2005
	0004	000047/2000
	0073	000780/2005
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0009	000001/2003
	0028	000215/2005
	0045	000453/2005
	0094	000150/2003
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0066	000706/2005
JOSE MAREGA	0056	000608/2005
	0076	000790/2005
	0009	000001/2003
	0004	000047/2000
	0094	000150/2003
	0073	000780/2005

JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	0003	000425/1999
	0093	001104/2005
	0073	000780/2005
JOSE PLINIO SILVA	0012	000555/2003
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0081	000856/2005
	0085	000924/2005
	0041	000379/2005
	0035	000327/2005
	0046	000491/2005
	0033	000293/2005
	0034	000297/2005
	0042	000391/2005
	0040	000372/2005
	0039	000367/2005
	0044	000419/2005
	0036	000336/2005
	0037	000362/2005
	0038	000366/2005
JUSCELINO KUBITSCHKE DE	0021	000105/2005
KATIA RAQUEL DE CASTILHO	0016	000509/2004
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS	0058	000619/2005
	0032	000256/2005
	0022	000118/2005
	0002	000235/1999
LAUDACI FELIPE S.JUNIOR (0053	000569/2005
LAURINDO GOBI	0004	000047/2000
LESLIE MARIA RUIZ GUIMARA	0032	000256/2005
LORIANE LEISLI AZEREDO	0097	000185/2005
LUCIANE MARIA GERVASIO	0013	000284/2004
LUCIANO SOBIEAY DE OLIVE	0012	000555/2003
LUERTI GALLINA	0071	000759/2005
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU	0001	000251/1990
LUIZ MANRIQUE	0074	000784/2005
MANOEL PERES	0066	000706/2005
MARCELA BERLINCK PEREIRA	0098	000186/2005
MARCELO DIAS DEDUBIANI	0088	001024/2005
	0009	000001/2003
	0094	000150/2003
MARCELO GOMES FAIM	0009	000001/2003
	0094	000150/2003
MARCELO KEIITI MATSUGUMA	0027	000204/2005
	0075	000786/2005
	0094	000150/2003
MARCIELE ANDREA HENNING	0015	000411/2004
MARCIO MIATTO	0094	000150/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0066	000706/2005
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0056	000608/2005
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0076	000790/2005
	0008	000584/2002
	0057	000616/2005
	0086	000976/2005
	0063	000677/2005
	0061	000675/2005
	0062	000676/2005
	0060	000670/2005
MARIA ALICE CASTILHO DOS	0030	000226/2005
MARIANE YURI SHIOHARA	0018	000685/2004
	0019	000686/2004
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0026	000159/2005
MAURICIO KENJI YONEMOTO	0017	000574/2004
MAURO VIGNOTTI	0065	000698/2005
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	0006	000254/2001
	0013	000284/2004
	0067	000708/2005
	0088	001024/2005
	0009	000001/2003
	0094	000150/2003
MESSIAS QUEIROZ UCHOA (CU	0008	000584/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0026	000159/2005
MOISES ZANARDI	0009	000001/2003
	0028	000215/2005
NELCIDES ALVES BUENO	0010	000281/2003
NILTON INOCENCIO	0024	000137/2005
NIVALDO TAVARES TORQUATO	0049	000533/2005
ORLANDO ALEXANDRINO	0051	000536/2005
OSMAR MOREIRA	0067	000708/2005
	0009	0000

VALDIR MOLIN	0023	000132/2005
WILSON JOSE DE FREITAS	0008	000584/2002
	0057	000616/2005
	0086	000976/2005
	0063	000677/2005
	0061	000675/2005
	0062	000676/2005
	0060	000670/2005

1.-AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-251/1990-SILVIO HENRIQUE MARQUES e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA/DE -DESPACHO de fls. 686: "1. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 685. 2. Aguarde-se manifestação das partes em arquivo". -DESPACHO de fls. 691: "1. Intimem-se as partes do despacho de fls. 686 e, após, certifique-se o curso do prazo de 10 dias para manifestação. 2. Posteriormente, oficie-se ao e. Tribunal de Justiça, informando que a juntada foi deferida, bem como se houve manifestação das partes, encaminhando cópia do despacho, da publicação e certidão". -Adv. LUIZ MANRIQUE e ROSANGELA DO SOCORRO ALVES-

2.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-235/1999-FERTILIZANTES SERRANA S.A. x JOAO ALBERTO BRAVIN e outros- Indefiro o pedido retro, posto que a publicação foi providenciada pelo Sr. Leiloeiro, como se vê às fls.141.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e LAUDACI FELIPE S.JUNIOR (CUR.ESPEC)-

3.-AÇÃO MONITÓRIA-425/1999-JOSE MARIA LOPES DE SOUZA x ALCIDES FERNANDES e outros -DESPACHO de fls. 69: "1. Ao exeqente, para que efetue o recolhimento do DARF na quantia de R\$ 10,00 (R\$ 10,00 para cada declaração), código de recolhimento 3292, conforme Of. n. 133/02, da egrégia corregedoria geral da justiça do Paraná. (...) Em tempo: cabe à parte, e não ao juízo, diligência perante o DETRAN". -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

4.-AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISAO-47/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x DANYE CIRINEU AGUERA RUIZ e outros- Manifeste o exequente no prazo de 5 dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e LESLIE MARIA RUIZ GUIMARAES-

5.-ALVARÁ-234/2001-PATRICIA DOS SANTOS PINHO e outros x O JUÍZO-DESPACHO DE FLS.83: "1. Ante os documentos acostados (fls.52) e o parecer ministerial retro, homologo a prestação de contas, para que produza seus jurídicos e legais efetivos. 2. Após as devidas baixas e anotações, arquivem-se. Intimem-se." -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

6.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-254/2001-ABDALLAH MOHAMAD ABDALLAH x JUVENAL YUKIO OKABAYASHI -s partes para se manifestar em 10 (dez) dias, sobre a avaliação feita nos presentes autos às fls. 77/78, conforme r. despacho de fls. 68: "1. Não há falar-se em fraude à execução, vez que não demonstrado que com a alienação do imóvel o devedor se tornaria insolvente, nos termos do art. 593, II, do CPC. 2. Além disso, o devedor concordou em ficar como fiel depositário do bem e nada mencionou nos Embargos acerca de não mais ser o proprietário do imóvel. 3. Apresente o credor novo cálculo. 4. Após, à avaliação, falando as partes em 10 dias. As despesas devem ser adiantadas pelo credor". -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

7.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-359/2002-JULIA PELOSI SCHIAVONI x OSVALDO SCHIAVONI -Ao inventariante, para que proceda o cumprimento das diligências solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado.-Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

8.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-584/2002-BANCO BRADESCO S.A. x TOYOSHI TOKUMOTO e outros -DESPACHO de fls. 75: "Defiro o pedido de fls. 71/72m fixando honorários ao curador especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser incluídos na conta geral e descontados do valor obtido com eventual arrematação". -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e MESSIAS QUEIROZ UCHOA (CUR.ESP.)-

9.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1/2003-BANCO BRADESCO S.A. x DEPROVENL -DEPOSITO DE OVOS NOVA ESPERANCA LTDA. e outros- DECISÃO DE FLS. 191: "Indefiro o pedido de suspensões das praças (fls. 173/174), pois em havendo arrematação positiva com exibição integral do preço, será instaurado concurso de credores. Da mesma forma, o arrendatário será intimado para manifestar preferência oportunamente." -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, MARCELO DIAS DEDUBIANI, EDSON ELIAS DE ANDRADE, RONILDO BERGAMO DOS SANTOS, GLAUCIO HASHIMOTO, MARCELO GOMES FAIM, OSMAR MOREIRA, JOSE MAREGA e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

10.-ACAO CIVIL PUBLICA-281/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIM. BOLAMEL LTDA - Foi designado perante o Juízo de São Paulo, o dia 21.02.06, às 14:30 horas, para a inquirição da testemunha arrolada pela requerida NELSON IGNACIO DOS SANTOS, conforme despacho de fls. 861: "1. Oficie-se ao Exmo. Sr. Des. Relator do Agravo, informando que houve desistência da ré quanto à produção de prova pericial, com anuência da parte contrária, e que foi deferida por este juízo. Encaminhe-se com o ofício cópia deste despacho e do termo de audiência de fls. 814. 2. Intimem-se as partes da audiência designada perante o J. de São Paulo, com urgência (fls. 855). 3. O pedido de suspensões do feito (fls. 845/846) será apreciado somente após o cumprimento dos atos deprecados". -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-

11.-AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-353/2003-CON-

FEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARIA CLARA FRANCISCO LEMOS- 1.Embora o presente feito esteja há muito tramitando perante a Justiça comum, observa-se que atualmente a incompetência absoluta deste juízo merece ser declarada, por força da Emenda Constitucional nº 45. Através dela, torna-se competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores. Assim, tendo em vista que Emenda nº 45, norma de eficácia plena e imediata, abarcou a competência para ações desta natureza, mister se faz a remessa dos presentes autos para o juízo competente. 2. Diante destes fundamentos, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo de Nova Esperança para processar e julgar a lide, determinando desde logo a remessa do processo à Vara da Justiça do Trabalho com jurisdição sobre este município, após as devidas baixas e anotações. -Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI e RAFAEL ROVERI MOLINA-

12.-AÇÃO MONITÓRIA-555/2003-BANCO BCN S/A x CANEL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. e outros -DESPACHO de fls. 855: "Defiro o pedido de fls. 852/853. Remova-se e lave-se termo". -Adv. JOSE PLINIO SILVA, LUERTI GALLINA e ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

13.-AÇÃO ORDINÁRIA-284/2004-IRALDEMAR RODRIGUES DA SILVA x ESQUINA DO ONIBUS - COMERCIO DE VEICULOS LTDA-DESPACHO DE FLS.254: "1. Indefiro os pedidos de fls. 248/249, eis que a competência do Juízo já foi declarada, havendo precluído o direito das partes de discutir tal questão. Além disso, nada há para ser declarado de ofício no que diz respeito ao mérito da causa, devendo aguardar-se audiência de instrução e julgamento já designada. 2. Ciente da interposição do agravo retido. Anote-se. Ao agravado, para manifestar-se, em 10 dias. Após, voltem para reforma ou manutenção da decisão. 3. Intimem-se." - Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, EDSON ELIAS DE ANDRADE, ANDYARA MENEZES TEIXEIRA e LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA-

14.-USUCAPIAO-335/2004-JOAO ALVES x ONOFRE BATISTA DA CRUZ -DESPACHO de fls. 72: "1. Especifiquem as partes (autor e curador especial) as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. 2. Após conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento". -Adv. CELSO ANTONIO MORAES-

15.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-411/2004-MARCIO ROBERTO MARQUES DA SILVA x VIA VERDI VEICULOS LTDA e outros -s partes: pelo Juízo de Marialva foi designado o dia 07/02/2006, às 14:00, para inquirição da testemunha arrolada pelo requerente, MURIO JOSÉ BRAGA MOREIRA - Adv. ROBERTO JONAS, EDSON ELIAS DE ANDRADE, FABIO TSUTOMU IAMAMOTO, GLAUCIO HASHIMOTO, ANILSON GERALDO SGUAREZI, MARCELE ANDREA HENNING, RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

16.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-509/2004-ELZA DEODATO DA SILVA x OSWALDO DEODATO DA SILVA -Ao inventariante, para que proceda o cumprimento das diligências solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado.-Adv. KATIA RAQUEL DE CASTILHO-

17.-SOBREPARTILHA-574/2004-MARIA APARECIDA BOVO x MOACYR JUCIMAR BOVO -Ao inventariante, para que proceda o cumprimento das diligências solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado.-Adv. MAURICIO KENJI YONEMOTO e FABRICIA KUTNE REDER-

18.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-685/2004-PRO ETIK IND. E COM. DE ETIQUETAS LTDA - EPP x MUSIC MUSICA E CONFECÇÕES LTDA- Manifeste o exequente em 5 dias, sobre a certidão negativa de fls.37 v e o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. JOSE AIRTON GONCALVES, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE GERONIMO BENATTI, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR e MARIANE YURI SHIOHARA-

19.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-686/2004-ETIK-NORTE - IND. E COM. ETIQUETAS E ACESS. DO VEST x DAVID ALVES SOARES e outros- Manifeste o exequente em 5 dias, sobre a certidão negativa de fls.40 v e o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. JOSE AIRTON GONCALVES, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR e MARIANE YURI SHIOHARA-

20.-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-19/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x EDSON ANTONIO DE LIMA & CIA. LTDA. e outros- SENTENÇA DE FLS.50/51: "...6. Ante o exposto: JULGO PROCEDENTE a presente ação, e, por conseguinte: a) CONDENO os requeridos ao pagamento do valor requerido na inicial de R\$36.595,15, acrescidos de correção monetária e juros moratórios no montante de 1% ao mês, a contar das citações. b) CONDENO-OS ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% da valor da condenação." -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

21.-ACAO DE COBRANCA-105/2005-FRANCISCA ALMEIRINDA DE OLIVEIRA x AFS SEGURADORA S/A -Recurso de apelação recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, SAULO MAZZER BOSSOLAN e JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA-

22.-RETIFICAÇÃO-118/2005-OSVALDO RIGUETE e outros x O JUÍZO -Mandado de Retificação expedido, aguarda em Cartório sua retirada para o devido cumprimento. -Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE e LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR-

23.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ACID.TR-132/2005-ESTA-

DO DO PARANA x WEGILDO JOAQUIM THOMAZ- -s partes para que, em 10 dias, especifiquem as provas que desejam produzir, demonstrando sua real conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do processo no estado em que se encontra.-Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, VALDIR MOLIN e ROGERIO CEZAR MOLIN-

24.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-137/2005-HELENA MARIA KEVERRAS MOUREIRA x JONAS MOUREIRA-DESPACHO DE FLS. 179:- "Indefiro o pedido de fls. 177/178, uma vez que a referida escritura de transferência deverá ser expedida em nome do Espólio de Jonas Moureira, e não em nome dos herdeiros filho."-Adv. SIMONE A. SARAIVA e NILTON INOCENCIO-

25.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-144/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x GALINARI COMERCIO DE COURO S LTDA. - Indefiro o pedido retro, posto que não configurada quaisquer das hipóteses legais que caracterizariam necessidade de despersonalização da pessoa jurídica e atribuição de responsabilidade aos sócios. Cumpra-se o despacho de fls.54.-Adv. RICARDO RIBEIRO-

26.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-159/2005-DAVENIR ANA DA CRUZ NUNES x VIACAO GARCIA LTDA e outros- Sobre as contestações e documentos juntados, diga a requerente em 10 dias.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, FABIO TSUTOMU IAMAMOTO, DILVANETE M. ROCHA DE ANDRADE, DEBORA FERNANDA A. MIELI, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

27.-ACAO DE COBRANCA-204/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x MARCOS INFANTE DE NADAI - ME e outros -Recurso de apelação recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI, MARCELO KEIITI MATSUGUMA e ELIZABETH MASMUMI TOI-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-215/2005-ALCIDES JOAQUIM TORQUATO e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Aos embargantes, para que proceda a regularidade da representação processual em relação a Sr. Douglas André Torquato, no prazo de 10 dias, sob pena de não recebimento dos Embargos. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

29.-ACAO CIVIL PUBLICA-225/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALVARINO FACCIN e outros- Ao réu para que, em 10 dias, especifique as provas que deseja produzir, demonstrando sua real conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do processo no estado em que se encontra.-Adv. PROMOTOR DE JUSTICA e JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA-

30.-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-226/2005-ASSOCIACAO BENEFACTOR SAMAR.- HOSPMAT.SANTA RITA e outros x WILSON BOTTOS e outros -Carta Precatória expedida, aguarda em cartório a retirada para o devido cumprimento.- Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ISRAEL LIUTTI e RAUL IGNATIUS NOGUEIRA-

31.-USUCAPIAO-227/2005-ISABEL EVANGELISTA SOARES VALDOMIRO x JOAO AMERICO FILHO -Edital expedido, aguarda em cartório a retirada para o devido cumprimento.-Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-256/2005-VANDERLEI BERTI x ESTADO DO PARANA- -s partes para que, em 10 dias, especifiquem as provas que desejam produzir, demonstrando sua real conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do processo no estado em que se encontra.-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e LORIANE LEISLI AZEREDO-

33.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-293/2005-BANCO DIBENS S/A. x AILTON ESTEVAO VITAL- SENTENÇA DE FLS.33/35: "...8. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em mãos da requerente. 9. Condono o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

34.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-297/2005-BANCO DIBENS S/A. x BRUNO JOSE PAGNAN PEREIRA- SENTENÇA DE FLS.36/38: "...8. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em mãos da requerente. 9. Condono o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

35.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-327/2005-BANCO DIBENS S/A. x SOLANGE ROSA ROSSETTE- SENTENÇA DE FLS.35: "...3. Ante o exposto, havendo anuência expressa do requerido quanto à desistência pleiteada, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. 4. Custas processuais pela parte autora (artigo 26, do CPC). 5. Defiro a dispensa do prazo recursal. Efetuadas as necessárias baixas e anotações, arquivem-se." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

36.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-336/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAICON VIEIRA LITCHTNEKER- Manifeste o requerente em 5 dias, sobre o ofício de fls.25 v e o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

37.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-362/2005-BANCO DIBENS S/A. x ADIR ANTONIO SIGNORI- Manifeste-se o requerente no prazo de 5 dias, sobre a carta precatória devolvida e o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

38.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-366/2005-BANCO DIBENS S/A. x ANTONIO RODRIGUES DA COSTA NETO- SENTENÇA DE FLS.30/32: "...8. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial a fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em mãos da requerente. 9. Condono o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

39.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-367/2005-BANCO DIBENS S/A. x CLARINDA DONIZETE ALVES ARRIANE- SENTENÇA DE FLS.31/33: "...8. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em mãos do requerente. 9. Condono o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

40.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-372/2005-BANCO DIBENS S/A. x FERNADO JOSE DE CARVALHO- SENTENÇA DE FLS.32/34: "...8. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em mãos da requerente. 9. Condono o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

41.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-379/2005-BANCO DIBENS S/A. x HALISSON JEAN ZANON- SENTENÇA DE FLS.35/37: "...8. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em mãos da requerente. 9. Condono os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do art.20, parágrafo 4º, do CPC."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

42.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-391/2005-BANCO DIBENS S/A. x ROSELI ADAO- SENTENÇA DE FLS.32/34: "...8. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em mãos da requerente. 9. Condono a requerida apogamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

43.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-404/2005-JOACIR ALVES x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- As partes para que, em 10 dias, especifiquem as provas que desejam produzir, demonstrando sua real conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do processo no estado em que se encontra. -Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO-

44.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-419/2005-BANCO DIBENS S/A. x DEVID MULLER GANSERT- SENTENÇA DE FLS.33/35: "...8. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em mãos da requerente. 9. Condono o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

45.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-453/2005-BANCO BRADESCO S.A. x WILSON RAMPANI e outros -Ao exequente, para que efetue o recolhimento do DARF na quantia de R\$ 10,00 (R\$ 10,00 para cada declaração), código de recolhimento 3292, conforme Of. Circ. n.133/02, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

46.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-491/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROBERTO MANOEL DA SILVA- SENTENÇA DE FLS.30/32: "...8. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em mãos da requerente. 9. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), nos termos do art.20, parágrafo 4º, do CPC."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

47.-EMBARGOS DO DEVEDOR-531/2005-FARINHA DURADA IND.COM.DE PROD.DE ORIGINIMAL x CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NOVA REGIAO-DESCISÃO DE FLS. 19: "Autos n. 531/2005 1. Ante o contido na certidão supra, determino o cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil; atentando-se par aos itens 3.1.17.5 e 3.1.19 ambos do Código de Normas. 2. Arquivem-se."-Adv. RICARDO FIOROTO e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

48.-EMBARGOS DO DEVEDOR-532/2005-FARINHA DURADA IND.COM.DE PROD.DE ORIGINIMAL x FAZENDA NACIONAL-DESCISÃO DE FLS. 43: "Autos n. 532/2005 1. Ante o contido na certidão supra, determino o cancelamento na distribuição nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil; atentando-se para os itens 3.1.17.5 e 3.1.19 am-

bos do Código de Normas. 2. Arquite-se.”-Adv. RICARDO FIOROTO e SANDRAM DE SOUZA CASTELLO BRANCO-

49.-EMBARGOS DO DEVEDOR-533/2005-FARINHA DOURADA IND.COM.DE PROD.DE ORIGINIMAL x FAZENDA NACIONAL-DESCISÇO DE FLS. 24: “1. Deixando a embargante de proceder ao recolhimento das custas processuais, determino o cancelamento da distribuição.º, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (item 5.2.3).”-Adv. RICARDO FIOROTO e NIVALDO TAVARES TORQUATO-

50.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-534/2005-JOAO MAZZOCATTO SAVATERRA e outros x LAERCIO MAZZOCATTO SALVATERRA- SENTENÇA DE FLS.27: “...3.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. 4. Custas processuais pelo requerido. 5. Transitada em julgado a presente decis.º, procede-se ao desentranhamento dos documentos, substituindo-os por fotocópias nos autos, e efetuadas as necessárias baixas e anotações, arquite-se.”-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e ROBERTO JONAS-

51.-ACAO DE COBRANCA-536/2005-JOAO VANDECI DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Recurso de apelaç.º recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e ORLANDO ALEXANDRINO-

52.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-567/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVERTON EDUARDO MOLINA-SENTENÇA DE FLS.33/35: “...8. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em m.ºs da requerente. 9. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC.”-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

53.-INVENTÁRIO-569/2005-AUGUSTO CREMONESI x MARIA ZAUPA CREMONESI- 1.Defiro o pedido retro, suspendo o curso dos presentes autos pelo prazo de 180 dias. 2. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o inventariante sobre o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimaç.º.-Adv. LAURINDO GOBI-

54.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-576/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x M A F DELMONICO E CIA LTDA e outros- Manifeste o exequente em 5 dias, sobre a certid.º negativa de fls.34 e o prosseguimento do feito, sob pena de extinç.º.-Adv. FERNANDO MENEQUETI CHAPARRO-

55.-EMBARGOS DO DEVEDOR-577/2005-LUIZ ORNELAS NETO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Sobre a impugnaç.º e documentos apresentados, diga o embargante em 10 dias. -Adv. JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR-

56.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-608/2005-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LADEMIR APARECIDO FRANCHETTI e outros - DESPACHO de fls. 91:“1. Tendo o credor anuído à nomeaç.º de bens, lavre-se termo de penhora sobre os bens relacionados às fls. 23, intimando-se os devedores para assiná-lo em 10 dias, bem como intimando-os do prazo para embargar. 2. Oficie-se ao Exmo. Des. Relator do agravo, informando sobre este despacho”.-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-

57.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-616/2005-BANCO BRADESCO S.A. x EDIVALDO TEIXEIRA GOMES e outros- DESPACHO DE FLS.36: Ao preparo das custas e despesas remanescentes. Após, voltem para homologaç.º.-Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS e ALEXANDRE MANZOTTI-

58.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-619/2005-JOSIANE LEANDRO DA SILVA x NATALICIO LEANDRO DA SILVA-DESPACHO DE FLS. 68: “Sobre a manifestaç.º e documentos de fls. 55/67, diga a interessada Terezinha M. de Lima, em 10 dias, fazendo a contra prova devida, sob pena de n.º ser incluída no presente feito.”-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR e CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

59.-EMBARGOS DO DEVEDOR-669/2005-EVERSON RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a impugnaç.º juntada, diga o embargante em 10 dias.-Adv. RODNEI RENE MARCHIORO, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

60.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-670/2005-BANCO BRADESCO S.A. x ELIANE DE MOURA SANTORO FELIPE - Manifeste-se a exequente no prazo de 5 dias, sobre a certid.º negativa de fls.14 v e o prosseguimento do feito, sob pena de extinç.º.-Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

61.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-675/2005-BANCO BRADESCO S.A. x MANOEL BATISTA CIOFFI- Manifeste-se o exequente no prazo de 5 dias, sobre a certid.º negativa de fls.09 v e o prosseguimento do feito, sob pena de extinç.º.-Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

62.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-676/2005-BANCO BRADESCO S.A. x MANOEL BATISTA CIOFFI e outros- Manifeste o exequente em 5 dias, sobre a certid.º negativa de fls.14 v e o prosseguimento do feito, sob pena de extinç.º.-Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE

DE FREITAS-

63.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-677/2005-BANCO BRADESCO S.A. x JOSE ERCILIO KREILING- Manifeste o exequente em 5 dias, sobre a certid.º negativa de fls.17 v e o prosseguimento do feito, sob pena de extinç.º.-Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

64.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-683/2005-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO x JOSE FERREIRA DA SILVA- SENTENÇA DE FLS.23/25: “...8. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em m.ºs da requerente. 9. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$140,00 (Cento e quarenta reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC.”-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

65.-PEDIDO DE AB.DE INVENTÁRIO-698/2005-CESAR BENEDITO DE BRITO x JOAQUIM DE BRITTO-Ao inventariante, para que cumpra o contido na cota ministerial de fls. 61.”-Adv. MAURO VIGNOTTI-

66.-EMBARGOS DO DEVEDOR-706/2005-CANEL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. e outros x BANCO ITAU S.A. -Embargos recebidos para discussão, suspensa a execução, vistas ao embargado para impugnar no prazo de 10 dias.-Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, MARCELA BERLINCK PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

67.-EMBARGOS DO DEVEDOR-708/2005-AKIHIRO ETO e outros x MAGNA APARECIDA FRANZONI- Sobre a impugnaç.º e documentos juntados, diga os embargantes em 10 dias.-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e OSMAR MOREIRA-

68.-RETIFICAÇÃO-719/2005-LENICE APARECIDA DE SOUZA x O JUIZO -Mandado de Retificação.º expedido, aguarda em Cartório sua retirada para o devido cumprimento.-Adv. CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA e FERNANDA PERON MARQUES-

69.-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-723/2005-FRANK MARAN ME x CANEL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.- Ao procurador do requerido, que subscreveu o acordo de fls.31/33 para acostar procuraç.º nos autos, no prazo de 05 dias.-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE e ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

70.-INVENTÁRIO-733/2005-DIRMA DE CASTRO BARROS MEDAGLIA x ABILIO DE BARROS MEDAGLIA -Ao inventariante, para que proceda o cumprimento das diligências solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado.-Adv. JAIRO BASSO-

71.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-759/2005-MADALENA LUIZ DA COSTA VIANNA x JOSE PEREIRA VIANA FILHO -Ao inventariante, para que proceda o cumprimento das diligências solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado.-Adv. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT e SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA-

72.-INTERDIÇÃO-762/2005-MARIA DE LOURDES SANTOS x MARIA LUCIA DOS SANTOS- A requerente para em 10 dias regularizar sua representação.º processual, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. FERNANDA ZACARIAS-

73.-ACAO DE COBRANCA-780/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x JOSE RAMPANI -Designado para o dia 16/03/2006, às 14h30, audiência de conciliação. Ficam, as partes intimadas à comparecerem pessoalmente, podendo fazer representar por preposto com poderes para transigir. A especificaç.º das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na próprio audiência.-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

74.-EMBARGOS DO DEVEDOR-784/2005-MANOEL PERES e outros x CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO-Despacho de fls. 23: “Comproven os requerentes nos presentes autos, que o Juízo da execução esta seguro pela penhora, bem como que os embargos sao tempestivos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.”.-Adv. MANOEL PERES-

75.-MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO-786/2005-R J GAZOLLA E CIA LTDA x RADIO TAMARA- Homologo para que surta seus efeitos jurídicos e legais o acordo formulado pelas partes às fls.70/71 e via de consequência suspendo o processo pelo prazo máximo de 90 dias.-Adv. ELIZABETH MASSUMI TOI, MARCELO KEIITI MATSUGUMA, JOAO BATISTA DE SOUZA e PEDRO FRANCISCO VICENTIN-

76.-EMBARGOS DO DEVEDOR-790/2005-JOSE BEZERRA LEMOS e outros x COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Sobre a impugnaç.º juntada, diga o embargante em 10 dias.-Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

77.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-794/2005-JOSE MARCOS PERALTA x MARISA GALAO PERALTA -Ao inventariante, para que proceda o cumprimento das diligências solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado.-Adv. VALDEMAR LEITE MORAES-

78.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-801/2005-SEVERINO BOLOGNESI x EURIDICE CIRINO BOLOGNESI -Ao inventariante, para que proceda o cumprimento das diligências solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado.-Adv. ELIETE FUZARI OLIVO-

79.-RETIFICAÇÃO-806/2005-ANDREIA ALVES COSTA ALVES x O JUIZO - DESPACHO de fls. 19: “Defiro (fls. 19). Defiro audiência para o dia 11/01/2006, às 15:00 horas”.-Adv. JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR-

80.-EMBARGOS DO DEVEDOR-852/2005-VILMAR PASQUALI x ODETE APARECIDA BRUSCHI PADILHA e outros -Embargos recebidos para discussão, suspensa a execução, vistas ao embargado para impugnar no prazo de 10 dias.-Adv. AIRTON KEIJI UEDA, JOAO GUANDALIN e RODNEI RENE MARCHIORO-

81.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-856/2005-BANCO DIBENS S/A. x BARCELLOS E CORREA BARCELLOS LTDA e outros-DESPACHO DE FLS. 35: “Proceda-se ao depósito judicial, intimando-se o requerente para, em 05 cinco dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Após, será analisado o pedido de revogaç.º da liminar.”-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

82.-EMBARGOS DO TERCEIRO-884/2005-ANA MARIA APARECIDA MARTINS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Carta Precatória expedida, aguarda em cartório a retirada para o devido cumprimento.-Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES-

83.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-886/2005-JOSE LUIZ LAZARETTI x GUERINO LAZARETTI e outros -Ao inventariante, para que proceda o cumprimento das diligências solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado.-Adv. EDSON OLIVATTI-

84.-INTERDIÇÃO-894/2005-VANUSA SOARES PINE x MAILDES ALVES - DESPACHO de fls. 15:“1. Para o interrogatório do interditando, designo o dia 09/02/2006, às 15:30 horas”.-Adv. FERNANDA ZACARIAS-

85.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-924/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARNIATO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outros - DESPACHO de fls. 104:“1. Determino a suspens.º do presente feito, ante as alegações de incompetência do juízo e conex.º de ações. Oficie-se ao J. Deprecado. 2. Manifeste-se o requerente sobre o petitório retro e documentos que o acompanham, em 10 dias. 3. Após, conclusos para análise das preliminares arg.ºidas”.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

86.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-976/2005-BANCO BRADESCO S.A. x MIESU COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e outros -Carta Precatória expedida, aguarda em cartório a retirada para o devido cumprimento.-Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

87.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-983/2005-ALEXANDRE VALENTIN DOS SANTOS x AREDINA GOMES DOS SANTOS -Ao inventariante, para que proceda o cumprimento das diligências solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e ROBERTO JONAS-

88.-ACAO DECL.RESCISAO CONTRATUAL-1024/2005-NIVALDO MENDES DE BRITO & CIA LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - Indefiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita, posto que n.ºo existem nos autos provas de que a empresa requerente n.ºo tenha possibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo próprio, sendo que a concess.º do benefício da gratuidade às pessoas jurídicas deve estar embasada em prova irrefutável da condiç.º de hipossuficiente, sendo insuficiente mera declaração.º de pobreza (a qual sequer foi juntada aos autos), hipótese n.ºo vislumbrada no caso em quest.º. Este é também o entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça:“...2. Assim, intime-se a requerente para, no prazo do artigo 257, do CPC, efetuar o preparo de custas, sob pena de ser cancelada a distribuição.º.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MARCELO DIAS DEDUBIANI e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

89.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-1043/2005-JORGE ENDO e outros x BMA COMERCIAL LTDA e outros- 1.Indefiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita, posto que vários s.ºos autores, dentre os quais uma pessoa jurídica, n.ºo havendo nos autos provas de que a empresa requerente n.ºo tenha possibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo próprio, sendo que a concess.º do benefício da gratuidade às pessoas jurídicas deve estar embasada em prova irrefutável da condiç.º de hipossuficiente, sendo insuficiente mera declaração.º de pobreza (a qual sequer foi juntada nos autos), hipótese n.ºo vislumbrada no caso em quest.º. Este é também o entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça: “... 2. Assim, intime-se os requerentes para, no prazo do artigo 257, do CPC, efetuar o preparo de custas, sob pena de ser cancelada a distribuição.º.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e ROBERTO JONAS-

90.-INTERDIÇÃO-1093/2005-SILENE PINHEIRO DA SILVA DE SOUZA x JOSE PINHEIRO DA SILVA - DESPACHO de fls. 17: “1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Para o interrogatório do interditando, designo o dia 01/02/2006, às 16:00 horas. 3. Nomeio Silene Pinheiro da Silva de Souza curadora e administradora provisória dos bens e interesses civil do interditando. Lavre-se termo”.-Adv. FERNANDA ZACARIAS-

91.-INTERDIÇÃO-1097/2005-ELISA BONASSIO MATIAS x ERCILIA BONASSIO - DESPACHO de fls. 13:“1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Para o interrogatório do interditando, designo o dia 14/02/2006, 15:30 horas”.-Adv. PAULO SERGIO LOPES-

92.-INTERDIÇÃO-1103/2005-MARIA DAS DORES DOS SANTOS x LUCIENE DOS SANTOS - DESPACHO de fls. 20:“1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2.

Para o interrogatório do interditando, designo o dia 14/02/2006, às 16:00 horas”.-Adv. FERNANDA ZACARIAS-

93.-INTERDIÇÃO-1104/2005-ATAIDE ARIOZI x ARIIVALDO ANTONELLI ARIOZI - DESPACHO de fls. 13:“1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Para o interrogatório do interditando, designo o dia 07/02/2006, às 14:30 horas. 3. Nomeio Ataíde Ariozi curador e administrador provisório dos bens e interesses civis do interditando. Lavre-se termo”.-Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

94.-CARTA PRECATÓRIA-150/2003-Oriundo da Comarca de UBERLÂNDIA-MG. -1º VARA CIVEL -GRANJA PLANALTO LTDA. x ALCIDES JOAQUIM TORQUATO- 1.O pedido de arremataç.º levado a efeito por credor trabalhista, oferecendo seu crédito como pagamento, n.ºo tem como ser acolhido, ainda que se trate do mesmo devedor na execuç.º comum e na trabalhista. N.ºo se afigura possível ao arrematante querer compensar um crédito seu, existente em processo diverso, em execuç.º de outrem, oferecendo-o como lance em arremataç.º. Há expressa determinaç.º na lei processual civil de que a arremataç.º o far-se-á com dinheiro à vista, ou a prazo de três dias, mediante cauç.º idônea (CPC, art.690). A única exceç.º prevista está contida no paragrafo 2º do referido artigo, que permite a arremataç.º dos bens pelo próprio credor-exequente, que neste caso n.ºo estará obrigado a exibir o preço, salvo se o valor dos bens exceder o seu crédito. 2. Além disso, embora seja certo que o crédito trabalhista prefere a qualquer outro, a lei pátria dispõe que, em havendo pluralidade de credores, o arrematante deverá exibir o preço da arremataç.º e, em seguida, será instaurado o concurso de credores e efetuados os respectivos pagamentos. Desta forma, n.ºo há como se estabelecer um prévio concurso de credores, inclusive já decidindo a preferência do crédito, antes mesmo de ser depositado o preço e encerrada a arremataç.º. No caso dos autos ainda existe a peculiaridade de haver notícia sobre várias reclamações trabalhistas tramitando em desfavor do executado, com diversas penhoras incidindo sobre os mesmos imóveis, n.ºo havendo como classificar o pretense arrematante como sendo titular do primeiro crédito trabalhista a ser satisfeito. 3.Por estes fundamentos, indefiro o lance ofertado às fls.410. Siga-se a 2ª praça, atentando o Sr. Leiloeiro para o petitório de fls.372/376, alertando eventuais interessados quanto ao débito alegado. Intime-se.-Adv. ROBERTO MATOS DE BRITO, PATRICIA CRISTINA FARIA, GIOVANNI DETTONI DE PAIVA, MARCELO KEIITI MATSUGUMA, ELIZABETH MASSUMI TOI, EDMUNDO MANOEL SANTANA, JOSE MAREGA, CARLA FABIANA HERMANN Z. CONSALTER, RONILDO BERGAMO DOS SANTOS, MARCIO MIATTO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, OSMAR MOREIRA, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, GLAUCIO HASHIMOTO, MARCELO GOMES FAIM, EDSON OLIVATTI, EDSON ELIAS DE ANDRADE e MARCELO DIAS DEDUBIANI-

95.-CARTA PRECATÓRIA-41/2005-Oriundo da Comarca de MANDAGUAÇU-PR. -VARA CIVEL -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x ANTONIO VICENTE MARQUES DA SILVA- 1.Indefiro o pedido de fls.17/18, haja vista que o requerimento de informaç.º ao Banco Central e Receita Federal é medida excepcional, somente sendo admitida depois de esgotadas pelo exequente todas as diligências no sentido de localizar bens penhoráveis do devedor, o que n.ºo restou comprovado nos autos em quest.º, eis que é on-s da parte interessada localizar bens do devedor passíveis de penhora para garantir a execuç.º, e n.ºo do juízo. Poderia o próprio credor ter acostado certidões do Detran, informando sobre possíveis bens móveis. 2. Intime-se uma vez mais o exequente para, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de devoluç.º da deprecata.-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

96.-CARTA PRECATÓRIA-133/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. 2ª VARA FEDERAL -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x SANTA RITA SEREJOLLI DE OLIVEIRA e outros- Manifeste o exequente em 5 dias, sobre a certid.º negativa de fls.45v e o prosseguimento do feito, sob pena de devoluç.º da deprecata.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

97.-CARTA PRECATÓRIA-185/2005-Oriundo da Comarca de UMUARAMA-PR. 2ª VARA FEDERAL -SERGIO DE SOUZA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DESPACHO de fls. 26: “1. Designo o dia 18 de janeiro de 2006, às 15:00 horas, para a realizaç.º do ato deprecado”.-Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN, ANTONIO MIOZZO e LUCIANE MARIA GERVASIO-

98.-CARTA PRECATÓRIA-186/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. 5ª VARA CIVEL -LOIRIVAL DACOME e outros x CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA ALMEIDA LTDA -Ao autor para que efetue o pagamento das custas iniciais dos presentes autos no valor de R\$ 371,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.º.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e MARCELO DIAS DEDUBIANI-

Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escritório
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)
RELAÇÃO Nº 96/2005.
BRUNO REGIO PEGORARO - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0006	000711/1996
	0024	000226/2004
ADIR LUIZ COLOMBO OAB/PR	0026	000243/2004
AIRTON JACQUES FERRAZ OAB	0005	000407/1991
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0030	000411/2004

FABIO YOSHIHARU ARAKI. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27877, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI e EDSON JOSE CAZARM OAB/PR 3787-

38.-MANUTENÇÃO DE POSSE-467/2005-ARSENIO JUNG x BENO FRITSCH e outros -SENTENÇA- "...Homologo o acordo celebrado entre as partes e, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com análise de mérito. Custas na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303, CESAR LUIZ DOS SANTOS OAB/PR 38.955 e LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662-

39.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-522/2005-TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA x AGROMEX CONPANHA LTDA e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 33 verso (...fui informado que o representante legal da empresa executada encontra-se viajando para Petrolina - PE...). -Adv. LAUDIO LUIZ SODER OAB/PR 33.371-

40.-PED.PROVIDENCIAS - REGPUBLIC-530/2005-ODIRCE MARIA NAVA WELTER x ESTE JUIZO - Cumpra-se a cota ministerial de folhas 07. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 e EVANDRO M. V. DE MORAES OAB/PR38583-

41.-CARTA PRECATORIA-171/1997-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR. 06 VARA CIVEL -PALACIO DE FREIOS LTDA x NEUDI ELOI RODIO e outros - Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do laudo de aviação de fls. 211/213, que importa em R\$-1.161.600,00. -Adv. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

42.-CARTA PRECATORIA-86/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA,PR - 20ª VARA CIVEL -GERTRUD ISOLD PETER GONCALVES x GETULIO VIEIRA ARAUJO - Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 54 (...devolvo a presente precatória em cartório sem cumprimento, por falta de pagamento de custas, sendo que foi enviado via fax de cobrança a quase um mês e até a presente data o pagamento não foi efetuado...). -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

43.-CARTA PRECATORIA-27/2005-Oriundo da Comarca de DOURADOS/MS - 4ªVARA CIVEL -CLAUDIO ADLEINO GALI e outros x EURIDES JOSE SIMON - Ao interessado, para em cinco dias recolher o Funrejus, no valor de R\$-188,48. -Adv. LEVI PALMA OAB/PR 29.224-

Paranaí

COMARCA DE PARANAÍ
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO n.º 48/2005
Juiz de Direito-DR. MARCOS JOSE VIEIRA
29/11/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE MENDONCA	0062	000381/2004
ALCIDES DOS SANTOS	0039	000744/2000
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0005	000138/1996
ALECIO TREVISAN	0039	000744/2000
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0043	000164/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0025	000063/2000
	0040	000758/2000
	0032	000204/2000
	0031	000182/2000
	0029	000120/2000
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0051	000148/2003
ALLAN RODRIGUES SANTOS	0038	000677/2000
ANDERSON D' AQUILA GONCALV	0068	000148/2003
ANDRE RICARDO FRANCO	0068	000175/2005
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0002	000050/1990
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0010	000610/1998
ARI DE SOUZA FREIRE	0004	000080/1995
	0001	000840/1985
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0009	000480/1997
	0076	000433/2005
	0007	000149/1997
	0041	000084/2001
	0005	000138/1996
BRUNO MOREIRA ALVES	0056	000557/2003
CARLOS TEODORO SOSTER	0018	000484/1999
CELSO HILGERT JUNIOR	0052	000167/2003
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0051	000148/2003
CLEWERTON MORAES	0057	000577/2003
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0004	000080/1995
EDILSON AVELAR SILVA	0043	000016/2001
ELIANA P. ALBUQUERQUE LOP	0009	000480/1997
	0075	000414/2005
ELTON ALAVER BARROSO	0007	000149/1997
ERIC COSTA CANDIDO	0042	000130/2001
	0065	000471/2004
ERIKA EHARA	0071	000307/2005
	0072	000331/2005
	0074	000382/2005
FAUSTO TRENTINI	0010	000610/1998
FRANCISCO SILVESTRE	0024	000859/1999
FUAD ESPER CHEIDA	0023	000838/1999
	0004	000080/1995
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0043	000164/2001
GILSON JOSE DOS SANTOS	0053	000195/2003
	0059	000104/2004
	0070	000239/2005
	0065	000471/2004
	0054	000502/2003
GIOVANI GIONEDIS	0055	000521/2003
GISLEINE ANTONIA IZZO	0041	000084/2001

GREICI MARY DO PRADO EICK
HAMILTON JOSE OLIVEIRA

HAROLDO ALVES RIBEIRO JR.
HEBER QUINDERE JUNIOR
HERMETO BOTELHO JUNIOR
HUGO MARTINEZ RODRIGUES
IARA CUSTODIO DOS SANTOS
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
JOAO TAVARES DE LIMA
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO
JOSE ALVES DE OLIVEIRA
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL

JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JOSE VALNIR ZAMBRIM
JOSUE CARDOSO DOS SANTOS
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA

LAURI TRENTINI
LINO MASSAYUKI ITO
LOUISE RAINER PEREIRA GIO
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT
LUCIANE MOESSA DE SOUZA

LUCIANE REGINA MARTINS DA
LUDOVICO ALBINO SAVARIS
LUIZ HENRIQUE DELGADO ESC

LUIZ ACACIO DE CAMARGO JU
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DAS

LUIZ SILVESTRE SANTORO
MAGALY TRENTINI DE TOLEDO
MAGNO E. M. BENOMINO DA S
MARCELO BARROS MENDES
MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCIONE PEREIRA DOS SANT
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L

MARCOS RODRIGUES DA MATA
MARIA AMELIA CASSIANA M.
MARIA APARECIDA FORATTO
MARIA DE JESUS SANTOS GAS
MARLEIDI MARCHI MORAES
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN

NANCI TEREZINHA ZIMMER
NELSON PASCHOALOTTO

NESTOR VALDO VISINTIM
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI
PATRICIA ALVES PANICKI
PAULO CESAR DANTAS
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

PERICLES ARAUJO GRACINDO
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
RENATO BENVINDO FRATA
RICARDO LAUFRANCI
ROBERTO EDUARDO TAFARI
ROBERTO FERREIRA

0084 000166/2003
0053 000195/2003
0054 000502/2003
0055 000521/2003
0052 000167/2003
0002 000050/1990
0057 000577/2003
0063 000420/2004
0007 000149/1997
0004 000080/1995
0001 000840/1985
0037 000287/2000
0044 000201/2001
0073 000357/2005
0085 000127/2004
0033 000210/2000
0010 000610/1998
0018 000484/1999
0052 000167/2003
0050 000118/2003
0048 000031/2003
0049 000056/2003
0055 000521/2003
0015 000182/1999
0055 000521/2003
0010 000610/1998
0042 000130/2001
0067 000064/2005
0025 000063/2000
0066 000048/2005
0082 000521/2005
0083 000522/2005
0080 000519/2005
0079 000518/2005
0081 000520/2005
0084 000166/2003
0006 000023/1997
0067 000064/2005
0014 000148/1999
0036 000285/2000
0037 000287/2000
0016 000339/1999
0060 000133/2004
0012 000064/1999
0002 000437/1999
0028 000087/2000
0011 000013/1999
0027 000072/2000
0034 000241/2000
0026 000064/2000
0032 000204/2000
0031 000182/2000
0029 000120/2000
0022 000544/1999
0013 000088/1999
0020 000512/1999
0033 000210/2000
0045 000403/2001
0077 000449/2005
0010 000610/1998
0054 000502/2003
0053 000195/2003
0025 000063/2000
0040 000758/2000
0076 000433/2005
0035 000267/2000
0032 000204/2000
0031 000182/2000
0029 000120/2000
0078 000473/2005
0033 000210/2000
0051 000148/2003
0055 000521/2003
0058 000026/2004
0041 000084/2001
0049 000056/2003
0055 000521/2003
0047 000577/2001
0002 000050/1990
0008 000401/1997
0070 000239/2005
0046 000565/2001
0055 000521/2003
0014 000148/1999
0019 000498/1999
0036 000285/2000
0016 000339/1999
0060 000133/2004
0012 000064/1999
0017 000437/1999
0021 000514/1999
0028 000087/2000
0011 000013/1999
0027 000072/2000
0034 000241/2000
0026 000064/2000
0022 000544/1999
0013 000088/1999
0030 000174/2000
0020 000512/1999
0061 000347/2004
0066 000048/2005
0002 000050/1990
0003 000210/1990
0008 000401/1997
0068 000175/2005
0050 000118/2003
0062 000381/2004
0043 000164/2001
0059 000104/2004
0085 000127/2004
0009 000480/1997
0037 000287/2000

0048 000031/2003
0018 000484/1999
0005 000138/1996
0069 000204/2005
0062 000381/2004
0067 000064/2005
0001 000840/1985
0003 000210/1990
0059 000104/2004

1.-Execucao de Sentenca-840/1985-ANA HOJAH CORDE-
NUNCI x DIONISIO ASSIS DAL PRA e outros- Despacho de
fls. 2.148 - (...). 2. Na seqüência, diga a exequente sobre o
pedido de fls. 2.113-2.132, em 05 dias. Adv. JOAQUIM MU-
NHOZ DE MELLO, SIBELE TAPXURE CASTELLO BRAN-
CO, ARI DE SOUZA FREIRE-

2.-Inventario-50/1990-KIMIKO NIEKAWA x MISA NIEKA-
WA e outros- Despacho de fls. 693 - Sobre as últimas declara-
ções digam as partes, o Ministério Público e a Fazenda. Prazo:
10 dias. Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR, MARIA DE
JESUS SANTOS GASPAR, PATRICIA ALVES PANICKI,
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

3.-Ordinaria de Cobranca-210/1990-IVO ANTUNES DA COS-
TA x ERNESTO CESAR GAION- Despacho de fls. 339 - O Sr.
Ernesto Cesar Gaion constituiu o advogado Valdemir Santos
Rodrigues (fls. 328), outorgando-lhe poderes para receber e dar
quitação. Diante disso, este Juízo deferiu o pedido de levanta-
mento de valores (fls. 329). Vem agora o mesmo peticionário,
representado por novo procurador, requerer a expedição de ofí-
cio para levantamento da mesma quantia (fls. 336-337). Assim,
intimem-se ambos os advogados para, em 05 dias, esclarecer a
razão da reiteração do pedido. Prazo: 05 dias. Adv. PAULO
CESAR DANTAS e VALDEMIR SANTOS RODRIGUES-

4.-Execucao de Sentenca-80/1995-ANTONIO RODRIGUES DE
SOUZA e outros x JOAO FRANCISCO DE SAN MARTIN e
outros- Despacho de fls. 783 - 1. Reportando-me à decisão de
fls. 782 - que, a propósito, não foi impugnada pela via recursal
adequada -, penso que a compensação sugerida às fls. 778, item
1, deve ser indeferida. 2. Esclareça o Sr. Contador se, realmente,
houve pagamentos parciais de custas não considerados na conta,
tal como alegado às fls. 779, item 2, alínea "b". (" Informação do
Sr. Contador de fls. 784 "). Adv. JOAO TAVARES DE LIMA,
ARI DE SOUZA FREIRE, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA
JUNIOR, FUAD ESPER CHEIDA-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-138/1996-BANCO DO BRA-
SIL S/A x TANIA MARA AFONSO COSTA DA SILVA e outros-
Despacho de fls. 302 - Ao avaliador (fls. 289, item 1). Após,
digam. (" Laudo de Avaliação de fls. 303. "). Adv. ARY BRA-
CARENSE COSTA JUNIOR, RUBENS MERCURIO JUNIOR
e ALDREY FABIANO AZEVEDO-

6.-Execucao de Titulos Extrajud.-23/1997-BENEDITO SCRO-
FANI x PAULO FERREIRA TAVARES e outros- Despacho de
fls. 202 - 1. Se a petição de fls. 185-188 entende que sua
meação foi afetada pela penhora, caber-lhe-á defendê-la na via
processual adequada. Para tanto não se presta a execução, nota-
mente porque a questão suscitada pela requerente demandaria
ampla investigação probatória. Não conheço, pois, do pedido de
f. 185-188. (...) Adv. LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNI-
OR-

7.-Declaratoria-149/1997-ELIDIO SANTIN CAVAZIN x UNI-
AO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA- Despacho de fls. 200
- 1. Os autos devem tornar ao contador para o fim de atualização
do débito pelos índices de correção monetária expostos na sen-
tença até a data do depósito que garantiu o Juízo em 9.8.2000
(fls. 173), sem prejuízo dos juros moratórios até essa data inci-
dentes. O saldo devedor aí verificado (ou seja, em 9.8.2000, após
o abatimento do valor singular do depósito de R\$ 5.000,00), se
houver, deverá ser corrigido e acrescido de juros até a data do
cálculo, honorários advocatícios (os fixados nos embargos par-
cialmente acolhidos às fls. 142 é que devem prevalecer, já que
eles substituem os arbitrados início litis na execução) e custas
supervenientes (fls. 190-192). Registro que, realizado o depósi-
to, pelas eventuais: diferenças encontradas em desfavor dos exe-
quentes (rectius: divergência entre os números do contador e os
valores corrigidos mantidos no banco) haverá de responder a ins-
tituição financeira depositária (vide verbete da Súmula 179/STJ),
e não o devedor. 2. Do exposto, remetam-se os autos ao contador
para os fins explicitados no item 1 supra, dizendo as partes em
05 dias. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 201 "). Adv. ARY
BRACARENSE COSTA JUNIOR, JEFFERSON DO CARMO
ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

8.-Ordinaria de Cobranca-401/1997-ADIR SCHIMITZ x MU-
NICIPIO DE AMAPORA- Decisão de fls. 1102 - 1. A condena-
ção pronunciada contra a Fazenda Pública, constante do título
executivo judicial, é uma só e tem como valor global o quantum
de R\$ 18.611,45 (fls. 1.071-1.072). O fato de integrarem essa
verba créditos titularizados por diversos exequentes - dentre eles
o advogado beneficiado pelos honorários de sucumbência - não
autoriza este último a requerer o pagamento à margem do regis-
tro de precatórios sob a alegação de se tratar de dívida de pe-
queno valor. (...) 2. Sendo o valor global da execução superior
(crédito do segurado mais honorários advocatícios) ao limite de
60 salários mínimos, resta inviabilizada a pretensão de expedi-
ção de RPV de uma parte, o que caracteriza a cisão da execu-
ção. (...) Daí por que indefiro o pedido de fls. 1.097,
item 1. (...) Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARI-
LEIDI MARCHI MORAES-

9.-Execucao de Sentenca-480/1997-LUIZ ANTONIO THEZO-
LIM x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES
LTDA- Despacho de fls. 227 - Diante do pagamento do débito,
julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). (...) Adv. ARY
BRACARENSE COSTA JUNIOR, ROBERTO EDUARDO
TAFARI e ELIANA P. ALBUQUERQUE LOPES SILVA-

10.-Ord.de Revisao de Contrato-610/1998-ANDRE SCHURO-

FF e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Des-
pacho de fls. 1813 - 1. Diante do falecimento do autor Onofre
de Oliveira (fls. 1.691), suspendo o processo. Observado o en-
dereço constante às fls. 1.690, intime-se pessoalmente e pelo
DJ (na pessoa do procurador Josué Cardoso dos Santos) o Es-
pólio na pessoa da inventariante ou os herdeiros, se já ultimada
a partilha, para assumir o pólo ativo da demanda em 10 dias. O
não atendimento da intimação implicará na exclusão do extinto
por irregularidade de representação processual. 2. (...) Adv.
MAGALY TRENTINI DE TOLEDO KNAPP, FAUSTO TREN-
TINI, JOSUE CARDOSO DOS SANTOS, LUCIANE MOES-
SA DE SOUZA e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

11.-Execucao de Sentenca-13/1999-ISABEL FERNANDES DE
LIMA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-
Despacho de fls. 264 - 1. Preliminarmente, ao contador para
que esclareça se a importância depositada em 5.10.2005 (fls.
258) era, àquela data, suficiente para extinguir a obrigação,
considerados o débito apontado no despacho de fls. 257 e as
custas supervenientes. 2. Após, digam as partes. (" Cálculos do
Sr. Contador de fls. 265/267 "). Adv. LUIZ GUSTAVO FRA-
GOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

12.-Execucao de Sentenca-64/1999-NOE FERREIRA SANTOS
e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença
de fls. 289 - 1. Diante do depósito de fls. 285, julgo extinto o
processo (CPC, art. 794, I). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO
DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

13.-Execucao de Sentenca-88/1999-VALDUIR AMERICO DA
SILVA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença
de fls. 227 - 1. Diante do depósito de fls. 196, julgo extinto o
processo (CPC, art. 794, I). (...) Adv. LUIZ GUSTAVO FRA-
GOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

14.-Execucao de Sentenca-148/1999-RUBENS TONSIS e ou-
tros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de
fls. 264 - Defiro (f. 263). Após, sobre a conta digam as partes
em 05 dias. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 265/266 "). Adv.
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHO-
ALOTTO-

15.-Execucao de Sentenca-182/1999-JOSE FERREIRA DOS
SANTOS x PEDRO JORDAO GONCALVES e outros- Despa-
cho de fls. 169 - Defiro (f. 168). Prazo: 10 dias. Adv. LOURI-
VAL PEREIRA DOS SANTOS-

16.-Execucao de Sentenca-339/1999-JORGE RITT x CON-
SORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 220 - 1.
Em vista do pagamento do débito, julgo extinto o processo (CPC,
art. 794, I). (...) Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA
e NELSON PASCHOALOTTO-

17.-Execucao de Sentenca-437/1999-PAULO ROBERTO DA
SILVA BASTOS x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-
Sentença de fls. 299 - 1. Face ao depósito de fls. 293, julgo
extinto o processo (CPC, art. 794, I). (...) Adv. LUIZ GUSTA-
VO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

18.-Execucao de Titulos Extrajud.-484/1999-GERDAU S/A x
ELIANA PISOS E REVESTIMENTOS LTDA e outros- Despa-
cho de fls. 230 - 1. Diante da ausência de impugnação do cre-
dor (vide certidão de fl. 229) e em face dos documentos de fls.
217-218e fls. 227, é de se ter por verdadeira a alegação de que
o imóvel penhorado constitui bem de família à luz do art. 1º, da
Lei n. 8.009/1990. Assim, torno insubsistente a penhora de fls.
140. 2. Intime-se o credor para, em dez dias, indicar outros
bens passíveis de penhora, pena de arquivamento da execução.
Adv. ROGERIO VERDADE, JUNIOR CEZAR NUNES DE
FREITAS e CARLOS TEODORO SOSTER-

19.-Execucao de Sentenca-498/1999-JOSE NILSON DE SOU-
ZA GARCIA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Des-
pacho de fls. 222 - Diante das despesas com expedição da carta
precatória (R\$ 178,00 - fls. 215-215), retifico o valor expresso
no despacho de fls. 212 para R\$ 1.037,69, o qual deve ser cum-
prido. (" Despacho de fls. 212 - 1. Verificando o contato ser
insuficiente o valor depositado para fins de extinção da obriga-
ção, intime-se o executado pelo Diário da Justiça para, em 15
dias, proceder ao depósito do saldo remanescente (R\$ 859,69
atualizados e acrescidos de juros de 6% ao ano desde 5.8.2005).
Caso haja discordância quanto ao cálculo de fls. 208-210, de-
verá o executado manifestar-se em 05 dias, expondo as razões
de sua impugnação. "). Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

20.-Execucao de Sentenca-512/1999-BRUNO JOSE DAINSE
e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Des-
pacho de fls. 268 - Ao contador para atualização do débito con-
forme sentença de f. 264-266. Após, digam. (" Cálculos do Sr.
Contador de fls. 269/270 "). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGO-
SO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

21.-Execucao de Sentenca-514/1999-ELIAS MARINS e outros
x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls.
235 - Recebida a apelação interposta contra a sentença que jul-
gou os embargos de devedor em seu efeito meramente devolu-
tivo, intimem-se o executado e a fiadora pelo DJ para que, em
30 dias, procedam ao depósito do valor do débito (R\$ 14.841,34
- já incluídos os honorários e custas da declaratória objeto de
execução), o qual deverá ser atualizado pelo INPC e acrescido
de juros de 0,5% ao mês a partir do dia 1.8.2002 até a data do
depósito. O não pagamento poderá implicar em constrição de
numeração em conta corrente. Adv. NELSON PASCHOALOT-
TO-

22.-Declaratoria-544/1999-JOAO ALVES e outros x CONSOR-
CIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 311 - 1. So-
bre o laudo pericial digam as partes em 10 dias. (...) (" Laudo
Pericial de fls. 278/309 "). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO
DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

23.-Indenizacao por Ato Illicito-838/1999-ANTONIO GRACIN-
DO DE OLIVEIRA x FUAD ESPER CHEIDA e outros- Inti-

me-se o exequente para dar prosseguimento ao presente feito. Adv. FUAD ESPER CHEIDA-

24.-Execucao de Titulos Extrajud.-859/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ELIAS JOSE SILVESTRE- Retirar Ofício (levantamento de penhora). Adv. FRANCISCO SILVESTRE-

25.-Execucao de Sentenca-63/2000-ROBERTO JUVENAL BALTAZAR e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 332 - 1. Atualize-se o valor constante do cálculo de fls. 265-269 (R\$ 14.700,64 em 14.2.2003 - nesse valor já se incluem os honorários do processo de conhecimento) pelo INPC até a data do laudo, abatido o depósito realizado às fls. 324 (data da transferência). Deverão, ainda, ser computados juros de 0,5% ao mês, mesmo após a vigência do novo Código Civil.De fato, havendo a sentença se reportado a um percentual certo de juros moratórios, a sua majoração em virtude do advento do art. 406 da Lei n. 10.406/2002 implicaria em atribuir-lhe retroatividade, a dano da coisa julgada. 2. Ao valor apurado de acordo com os critérios expostos no item 1 supra deverão ser acrescentados as custas supervenientes. 3. Após, digam sobre a conta. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 333/334 "). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

26.-Execucao de Sentenca-64/2000-DIORANDO EGIDIO ROBERTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 332 - 1. Diante do depósito de fls. 328, julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

27.-Declaratoria-72/2000-FRANCISCO RODRIGUES DINIZ e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 438 - 1. Preliminarmente, ao contador para que esclareça se a importância depositada em 1.11.2005 (fls. 433) era, àquela data, suficiente para extinguir a obrigação, considerados o débito apontado no cálculo de fls. 413 e as custas supervenientes. 2. Após, digam as partes. 3. Revogo a decisão de fls. 429. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 439/441 "). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

28.-Execucao de Sentenca-87/2000-EDEMAR GABIATTI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 407 - 1. Preliminarmente, ao contador para que esclareça se a importância depositada em 5.10.2005 (fls. 401) era, àquela data, suficiente para extinguir a obrigação, considerados o débito apontado no despacho de fls. 388 (sem computar os honorários e custas dos embargos, cuja sentença foi atacada por apelação) e as custas supervenientes. 2. Após, digam as partes. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 408/409 "). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

29.-Declaratoria-120/2000-DARCY MENIQUETTI DE MELO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 215 - 1. Sobre o laudo pericial digam as partes em 10 dias. (...). (" Laudo Pericial de fls. 191/213 "). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

30.-Execucao de Sentenca-174/2000-EDGAR LUIZ DE OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 354 - Cumpra-se a decisão de fls. 346, observado o valor apontado às fls. 352. (" fls. 346 - 1. Verificando o contador ser insuficiente o valor depositado para fins de extinção da obrigação, intime-se o executado pelo Diário da Justiça para, em 15 dias, proceder ao depósito do saldo remanescente (R\$ 6.419,49 atualizados e acrescidos de juros de 6% ao ano desde 22.7.2005). Caso haja discordância quanto ao cálculo de fls. 342-344, deverá o executado manifestar-se em 05 dias, expondo as razões de sua impugnação. "). Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

31.-Declaratoria-182/2000-JOAO ARNAUT DE SOUZA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 357 - (...). 2. Sobre o laudo, digam as partes em 10 dias. (" Laudo Pericial de fls. 331/355 "). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

32.-Declaratoria-204/2000-DELVA CABREIRA OSEKO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 402 - 1. Sobre o laudo pericial digam as partes em 10 dias. (" Laudo Pericial de fls. 369/400 "). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

33.-Execucao de Sentenca-210/2000-ISAIAS MESSIAS DE OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 367 - 1. Preliminarmente, ao contador para que esclareça se a importância depositada em 31.8.2005 (fls. 361) era, àquela data, suficiente para extinguir a obrigação, considerados o débito apontado no despacho de fls. 340 e as custas supervenientes. 2. Após, digam as partes. 3. Revogo a decisão de fls. 357. Oficie-se ao Bacen para que seja desconsiderada a ordem de bloqueio (fls. 358). (" Cálculos de fls. 368/370 "). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JOSE VALNIR ZAMBIM e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

34.-Execucao de Sentenca-241/2000-TANIA CARDOSO DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 383 - Diante do depósito de fls. 380, julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

35.-Execucao de Sentenca-267/2000-MILTON MASSUDA SOBRINHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 253 - 1. Verificando o contador ser insuficiente o valor depositado para fins de extinção da obriga-

ção, intime-se o executado pelo Diário da Justiça para, no prazo improrrogável de 30 dias, proceder ao depósito do saldo remanescente (R\$ 109,51 atualizados e acrescidos de juros de 6% ao ano desde 12.9.2005). Caso haja discordância quanto ao cálculo de fls. 249-251, deverão as partes manifestar-se em 05 dias, expondo as razões de sua impugnação. 2. (...). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

36.-Execucao de Sentenca-285/2000-MARCIO GAEDTKE SALDANHA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 326 - 1. Diante do depósito de fls. 320, julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). (...) Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO (" Retirar Ofício "-)

37.-Execucao de Sentenca-287/2000-JOAO CLAUDIO FULCO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 346 - A data em que foi outorgada a procuração de fls. 330 (28.10.2005), uma vez confrontada com as datas em que ocorreu a alegada denúncia do mandato ad judicium (26.10.2005) e que houve a outorga da procuração de fls. 334 (17.10.2005), coloca em dúvida quem é o atual representante do credor Jerônimo Florindo Correia. Assim, e por cautela, intime-se os Advogados José Alves de Oliveira, Roberto Ferreira e Luiz Gustavo Fragoso da Silva para que se manifestem, em 05 dias, sobre os aspectos acima apontados. A falta de manifestação será interpretada como concordância no sentido de que ainda em vigor a última procuração outorgada (fls. 330). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA e JOSE ALVES DE OLIVEIRA-

38.-Busca e Apreensao-Cautelar-677/2000-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x ROGERIO GONCALVES PORTO- Retirar Ofício. Adv. ALLAN RODRIGUES SANTOS-

39.-Ordinaria de Cobranca-744/2000-LIDIA TEREZA SIRENA VANDRESEN x MUNICIPIO DE AMAPORA- Despacho de fls. 130 - 1. Preliminarmente, ao contador para atualização da conta, incluídos os honorários fixados na sentença de fls. 124. 2. Após, digam em 05 dias. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 131/132 "). Adv. ALECIO TREVISAN e ALCIDES DOS SANTOS-

40.-Declaratoria-758/2000-NILVO LONGO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 957 - Não há falar em prestação de caução como requerido (f. 956), eis que se trata de execução definitiva, juntada em título judicial acobertado pelo mandato da coisa julgada material (v. certidão de fls. 917). Indefiro, pois, o pedido de fls. 956. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

41.-Monitoria-84/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO DE CASTILHO & CIA LTDA e outros- Decisão de fls. 357/359 - 1. Superada a alegação de inépcia da inicial pelo v. acórdão, passo a sanear o processo. A preliminar de ilegitimidade ad causam arguida pela fiadora (fls. 45 e ss.) não tem procedência. (...). Logo, desnecessária a prévia exaustão do patrimônio do devedor afluente. Em vista desta motivação, ficam repelidas as preliminares de carência da ação e de falta de pressupostos processuais. 2. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, o requerimento de produção de prova pericial, que deverá englobar todas as questões discutidas. Pontos controvertidos: a) saber se houve cobrança de juros capitalizados e em que periodicidade; b) saber se essa capitalização estava prevista em contrato; c) saber quais os juros contratados e os que foram, na prática, cobrados; d) saber se houve cobrança de comissão permanente; e) saber se houve lançamentos não autorizados na conta corrente dos embargantes. 3. Nomeio perito do Juízo a contadora Elenês Domingos Campos, a qual atuará nos termos do art. 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimada para em cinco (05) dias apresentar proposta de honorários. (...). No mesmo prazo (05 dias) as partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos. 4. Cumpridas as diligências acima determinadas, façam os autos presentes à Sra. Perita, fixando desde logo o prazo de 30 dias para entrega do laudo em Cartório. 5. Ainda que se reputar aplicável o Código de Defesa do Consumidor, nego aos embargantes o pedido de inversão do ônus da prova. "e que, para tanto, seria mister que do exame da inicial resultasse, de pronto, um juízo de verossimilhança. Ora, sem qualquer prejulgamento, não se pode olvidar que muitas das teses sustentadas na inicial dos embargos são contrárias à jurisprudência sumulada de nossos tribunais superiores a 12% ao ano não tem o abono das Súmulas ns. 596 e 948/STF. Ainda, é de salientar que a impugnação à adoção da comissão de permanência, no período de inadimplemento, e da TR parece não ter respaldo na jurisprudência sumulada do eg. Superior Tribunal de Justiça, consoante os verbetes 294 e 295/STJ. Também não me parece presente a hipossuficiência técnica dos autores. Cuida-se de sociedade empresária e respectivos sócios que operam no ramo de comércio de ferragens há quase dez anos, estando afeitos às práticas comerciais e bancárias. Salienta-se, mais, que a perícia será levada a efeito à luz dos documentos que deverão ser exibidos pelo banco. De maneira que, inexistindo obstáculo à plena realização da prova, não se pode considerar os embargantes como tecnicamente hipossuficientes. (...). Daí por que o disposto no art. 6º, VIII, do CDC não tem aplicação na espécie. 6. Intime-se o embargado para, em 20 dias, trazer aos autos os extratos bancários de todo o período de formação do débito, instruídos com os documentos contábeis justificativos dos lançamentos. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, GISLEINE ANTONIA IZZO e MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

42.-Ordinaria de Indenizacao-130/2001-CIDRACA NOGUEIRA LIMA x CECILIA RUIZ DA SILVA HIBRAIM- Custas no valor de R\$ 295,80. Adv. LUCIANE REGINA MARTINS DAL PRA, ERIC COSTA CANDIDO-

43.-Ordinaria de Cobranca-164/2001-MARCELO GARDIN SORDE e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Despacho de fls. 450 - Recebo o recurso adesivo em ambos os efeitos. Vista

ao réu para as contra-razões. (...). Adv. EDILSON AVELAR SILVA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

44.-Execucao de Titulos Extrajud.-201/2001-AGRO-PECUARIA CASCABEL LTDA x VALDEMAR MORAS DELATORRE- Retirar Carta Precatória. Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA-

45.-Declaratoria-403/2001-IRACI PERES DE CASTRO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 253 - 1. Acolho o pedido de renúncia à tomada do depoimento pessoal do represente legal do requerido. 2. Descumprido o item 8 da decisão de fls. 239, imponho ao autor (CPC, parágrafo único do art. 14) multa no valor de R\$ 500,00. Intime-se, novamente, o demandante para fornecer o seu endereço atual, pena de elevação da multa. Prazo: 05 dias. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

46.-Usucapiao-565/2001-MARIA MADALENA FERRACINI x GERMINAL FEIJO e outros- Retirar Edital. Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

47.-Inventario-577/2001-IRENE FORATTO NEVES e outros x ANTONIO LUIZ NEVES- Despacho de fls. 129 - 1. Desconsidere o pedido de partilha dos bens imóveis descritos na peça de fls. 98-108. É que, como bem disse a Fazenda, a inventariante os recebeu em herança pela morte de sua genitora. Logo, trata-se de patrimônio particular da virago, que não se comunicou (comunhão parcial de bens). 2. Sendo a inventariante titular de outros bens imóveis, penso ser perfeitamente lícito venha a Administração Tributária a revogar o ato administrativo que concedeu isenção com fundamento no art. 4º, inciso I, parte final, da Lei n. 8.927/1988. Devido, pois, o imposto de transmissão quanto ao imóvel aludido às fls. 4, item 1. 3. Estado comprovado o furto do veículo mencionado na certidão de fls. 90, não há falar em recolhimento do imposto causa mortis. Todavia, quanto à motocicleta adquirida em 15.7.1997 (fls. 85), o pagamento do imposto é devido, porquanto tal aquisição deu-se em plena vigência da sociedade conjugal, que era regida pelo regime de comunhão parcial. 4. Assim, intime-se a inventariante para elaborar novo plano de partilha (excluídos os imóveis que lhe pertencem por herança e incluída a motocicleta, fl. 85), bem assim para recolher os impostos devidos nos termos desta decisão. Prazo: 15 dias. Adv. MARIA APARECIDA FORATTO-

48.-Execucao de Titulos Extrajud.-31/2003-MANUEL ALCIÑO DE OLIVEIRA x DIONISIO ASSIS DAL PRA- Despacho de fls. 94 - 1. Melhor analisando os autos, observo que desnecessária a avaliação, porquanto o credor assentiu com a estimativa feita pelo devedor quando da nomeação dos bens penhorados (CPC, art. 684, I). 2. Ao cálculo - observada a decisão de fls. 65-67 -, dizendo as partes em 05 dias. (" Cálculos de fls. 100/101 "). Adv. ROBERTO FERREIRA e LAURI TRENTINI-

49.-Ordinaria de Cobranca-56/2003-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x RENATA CARVALHO GRADE e outros- Despacho de fls. 75 - (...). Sobre o ofício de fls. 73 diga o credor. Adv. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA-

50.-Ordinaria Anulacao Ato Jurid.-118/2003-GABRIELLE ROCHA e outros x FRANCISCO MOREIRA NETO e outros- Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ (" Retirar Carta Precatória - Citação do litisdenunciado ") e LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA (" Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00 - Citação do réu ")

51.-Embargos a Execucao-148/2003-BUOGO ALIMENTOS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Despacho de fls. 88 - Acolhendo a nova proposta de honorários, fixo os mesmos em R\$ 1.200,00. Intime-se o embargante para, em 05 dias, proceder ao depósito da verba honorária. Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

52.-Embargos a Execucao-167/2003-NORDESTE DIGITAL LINE S/A x FABIO CARQUEIJO GOMES- Despacho de fls. 139 - Acolho o pedido de fls. 138 para, retificado o erro material contido na decisão de fls. 137, n. 5, esclarecer que a parte executada é a empresa Nordeste Digital Line Ltda. No mais, publique-se a decisão de fls. 136-137 e cumpra-se a ordem de citação constante de seu item 5. (" Decisão de fls. 136-137 - 1. Chamo o processo à ordem. A r. sentença de fls. 77-92 julgou parcialmente procedentes os embargos, fixando os honorários de sucumbência em 15% do valor do crédito sob execução. E acrescentou: "Por sucumbentes recíprocas, suportarão ambas as partes o ônus do pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte adversa, à razão de 70% para a embargante/executada e de 30% para o embargado/exequente. Apurando-se que o valor da dívida, atualizado até 31.3.2005, era de R\$ 362.052,63 (fls. 132), é de concluir que o total dos honorários de sucumbência (fls. 129-130). Posta assim a questão, é fácil ver, primeiramente, que o advogado do devedor não foi aquinhado com 70% dos honorários de sucumbência, como lhe pareceu. É que a empresa executada Nordeste Digital Line S/A, nos autos de embargos, sucumbiu mais que o credor/embargado, por isso que a sentença lhe atribuiu uma parcela maior dos ônus de sucumbência. De consequente, deve pagar o executado/embargante honorários no valor equivalente a 70% do total fixado na sentença - R\$ 38.015,52 (70% de R\$ 54.307,89). Em contrapartida, tem-se que ao exequente/embargado coube o pagamento de 30% da honorária da sucumbência, o que importa no valor de R\$ 16.292,36 (30% de R\$ 54.307,89). 3. Daí se segue que os valores exigidos nas execuções propostas às fls. 102-103 e fls. 129-130 não podem prevalecer. Com efeito, sendo reciprocamente imposta a obrigação de suportar o pagamento de honorários de sucumbência, as quantias a eles correspondentes se compen-

sam. É o que prescreve a primeira parte da Súmula 306/STJ. De modo que, implementada a compensação, é de concluir-se que o único crédito devido é o de R\$ 21.723,16 (resultante da subtração de R\$ 38.015,52 - 16.292,36), cujo titular é o advogado do embargado/exequente. 4. Assim sendo, e tendo presentes as razões expostas, julgo extinta, à falta de título executivo, a ação de execução proposta às fls. 102-103, nos termos dos arts. 267, VI, e 618, I, ambos do CPC. Fica sem efeito o despacho de fls. 111. 5. Outrossim, com fundamento no parágrafo 2º do art. 604 do CPC, restrição o crédito exequendo titularizado pelo Advogado Laércio Pedro de Oliveira à quantia de R\$ 21.723,16, atualizada até a data do cálculo de fls. 131-132 (de 31.3.2005). (...). "). Adv. HEBER QUINDERE JUNIOR, CELSO HILGERT JUNIOR e LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

53.-Repeticao de Indebito-195/2003-CLOVIS VIDAL e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outros- Sentença de fls. 199/201 - (...). 6. Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para, reconhecendo a inconstitucionalidade material do art. 93 da Lei Municipal n. 2.092/98, pronunciar a condenação do Município requerido a restituir aos autores os valores constantes das planilhas que instruem a inicial (taxas recolhidas nos cinco anos anteriores à propositura da ação - 22.4.1998 a 31.12.2002, fls. 178-189), com juros legais (restritos ao teto de 12% ao ano) devidos a partir do trânsito em julgado e correção monetária (INPC) computada a contar da data de cada desembolso. Declaro, ademais, a inexistência de relação jurídica tributária no que tange à taxa de iluminação pública questionada nestes autos. Sendo recíproca a sucumbência, pagarão as partes pro rata - observada a regra do art. 12 da Lei n. 1.060/50, no que toca aos autores - as custas e despesas processuais, arcando cada qual com os honorários de seus respectivos advogados. Ciência ao Ministério Público. Adv. MARCELO BARROS MENDES, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e GILSON JOSE DOS SANTOS-

54.-Repeticao de Indebito-502/2003-ANTONIO CAMILO DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outros- Decisão de fls. 268 - 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Dê-se vista ao requerente-apelado para, querendo, oferecer contra-razões em quinze (15) dias. 3. Dê-se vista ao Ministério Público. Adv. MAGNO E. M. BENOMINO DA SILVA, GILSON JOSE DOS SANTOS e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

55.-Ordinaria de Indenizacao-521/2003-BENEDITA ARAUJO NASCIMENTO DE PAULA x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros- Sentença de fls. 216/223 - (...). 12. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido posto na inicial, o que faço com suporte nos arts. 186, do Código Civil, 6º, VI, da Lei n. 8.078/90 e 5º, incisos V e X, da CF, a fim de condenar as requeridas a pagar à autora (na proporção estielada no item 10 supra) a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescida de correção monetária pelo INPC (a contar da data da prolação deste decisum) e juros moratórios legais, que não poderão superar o teto de 12% ao ano, a partir da citação. Pela sucumbência, condeno as rés - ainda na proporção fixada no item 10 supra - a pagar as custas e despesas processuais, bem como os honorários devidos ao Advogado da autora, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação. Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JR., LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, NANCY TEREZINHA ZIMMER, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e LUCIANE MOESSA DE SOUZA-

56.-Ordinaria de Cobranca-557/2003-G.A.M. x M.T.- Retirar Ofício. Adv. BRUNO MOREIRA ALVES-

57.-Ordinaria R.de Perdas e Danos-577/2003-MILTON PARRO x GARCIA e GARCIA LTDA- Sentença de fls. 123/127 - (...). 5. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, o que faço com fundamento no art. 1.520 do Código Civil revogado. De consequente, condeno a requerida a pagar ao autor: a) as quantias expressas nas notas fiscais juntadas às fls. 30-33, atualizadas (INPC) a partir da emissão de cada uma delas e acrescidas de juros de mora (6% ao ano até 11.1.2003 e, após, 12% ao ano) contados da data do sinistro; e b) lucros cessantes, consistentes na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), monetariamente corrigida pelo INPC a partir do dia 26.6.2000 e acrescida de juros de mora na forma determinada na alínea "a" supra. Processo extinto com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Pagará a requeridas as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos ao patrono do autor que, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do CPC, fixo em 10% do valor atualizado da condenação. Adv. CLEWERSON MORAES e HUGO MARTINEZ RODRIGUES-

58.-Ordinaria de Indenizacao-26/2004-GILVANDRO RODRIGUES GARCIA x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 159 - 1. Vindo o eg. Tribunal a prover o agravo interno para o efeito de negar seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor (fls. 159-157), é de concluir-se que a decisão de fls. 103-104 foi restabelecida. Assim, considerado o valor da causa (R\$ 260.000,00) fixado no incidente n. 232/2004, intime-se o autor para complementar as custas e o Funrejus em 05 dias, pena de extinção do processo. 2. Após, ao Ministério Público. Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

59.-Embargos a Execucao-104/2004-MARIA APARECIDA PALICER DE LIMA x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVAI- Decisão de fls. 65 - Recebo a apelação de fls. 61 e ss. em ambos os efeitos. À recorrida para as contra-razões. Adv. RENATO BENVINDO FRATA, WAGNER DE MELO VOLPATO e GILSON JOSE DOS SANTOS-

60.-Embargos a Execucao-133/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x NELCY BITTENCOURT DE MIRANDA e outros- Sentença de fls. 175/177 - (...). 6. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Pela su-

cumbência, pagará o embargante a integralidade das custas e despesas processuais, bem assim a verba honorária, que arbitro equitativamente em R\$ 1.200,00. Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

61.-Ordinaria de Indenizacao-347/2004-S.C.B.F. x J.D.B.- Retirar Carta Precatória de inquirição das testemunhas arroladas pelo réu, bem como pagar xerox no valor de R\$ 144,50 para instruir a mesma. Adv. NESTOR VALDO VISINTIM-

62.-Declaratoria-381/2004-COMERCIAL AMAZONAS DE CAFE LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Despacho de fls. 538 - 1. Intime-se o réu para, em 20 dias, trazer aos autos os documentos apontados pela Sra. Perita (fls. 536). 2. Intime-se o autor para, em 10 dias, promover o depósito dos honorários (f. 537), pena de presumir-se a renúncia à perícia. (" Honorários periciais no valor de 6,50 salários mínimos "). Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA, ADILSON DE MENDONCA e SANDRA A. CUSTODIO DOS SANTOS-

63.-Usucapiao-420/2004-ADALBERTO LIMA GARCIA e outros x ROSINHA NIEPCE DA SILVA e outros- Decisão de fls. 82 - 1. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, a produção das provas oral e documental, estabelecendo como pontos controvertidos: a) saber se os requerentes possuem os imóveis, considerada a soma das posses, há mais de 15 anos; e b) saber se essa posse foi exercida de forma contínua, pacífica, incontestada e com ânimo de dono. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23.3.2006, às 13:30 horas, face à indisponibilidade de pauta. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas com a antecedência mínima de 10 dias da data da audiência. Adv. IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA-

64.-Execucao de Titulos Extrajud.-442/2004-OLAIR DOS SANTOS x MOACIR MARONESE e outros- Despacho de fls. 37 - Diante da informação de f. 36, intime-se o exequente para em cinco (05) dias trazer aos autos o n. do CPF do 2º exequente. Atendida a determinação supra, cumpra-se o despacho de fls. 35. Adv. ANDERSON D' AQUILA GONCALVES-

65.-Ordinaria de Cobranca-471/2004-MARGARIDA GONCALVES EUFLAZINO e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Sentença de fls. 263/264 - (...). 4. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Pagarão as autoras as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos à Procuradoria do Município que, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.500,00. Adv. ERIC COSTA CANDIDO e GILSON JOSE DOS SANTOS-

66.-Ordinaria R.de Perdas e Danos-48/2005-MARIZIA REGINA GERONIMO x MARIALDA ALVES DE OLIVEIRA- Despacho de fls. 83 - Digam as partes em 05 dias. (" Resposta de Ofícios de fls. 81/105 "). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI-

67.-Ordinaria-64/2005-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x RADIO FM ESPERANCA LTDA e outros- Sentença de fls. 151/157 - (...). 11. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na inicial, o que faço com fundamento nos arts. 28, caput, 29, VIII, letra "d", 68 e parágrafos, 99 e parágrafos, c/c os arts. 105, 109 e 110, todos da Lei n. 9.610/1998. De consequente, condeno os réus solidariamente a pagarem ao autor: a) 3/4 dos valores das contribuições mensais discriminados nos documentos de fls. 51-59 (grifados com tintas amarelas e verde) no período de dezembro de 1999 a dezembro de 2003, o que será apurado mediante meros cálculos na fase de execução (CPC, arts. 604, caput, e 614, II); b) a totalidade dos valores das contribuições mensais discriminados nos documentos de fls. 51-59 (grifados com tinta amarela e verde) no período de janeiro de 2004 até 3.11.2005, o que será apurado mediante meros cálculos na fase de execução (CPC, arts. 604, caput, e 614, II); c) multa equivalente a 20 vezes o valor apurado nas alíneas "a" e "b"; e d) multa diária no valor de R\$ 50,00, a vigorar desde a citação até a data em que cessar a ofensa aos direitos autorais defendidos nesta demanda. Os valores haverão de ser corrigidos monetariamente (INPC) e acrescidos de juros moratórios (6% ao ano até 11.1.2003 e, após, 12% ao ano), contados a partir do vencimento de cada mensalidade. Fica rejeitado o pedido de indenização por danos morais, haja vista a ilegitimidade ad causam do ECAD. Processo extinto com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais, suportando os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, SERGIO W. ALVES DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT-

68.-Embargos a Execucao-175/2005-MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA e outros x MASSA FALIDA DO CURTUME INDIANO LTDA- Despacho de fls. 189 - Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificar motivadamente as provas que pretendem produzir, declinando os fatos que reputam controvertidos. Adv. ANDRE RICARDO FRANCO e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

69.-Medida Cautelar-204/2005-CLAUDIA CABRAL VIEIRA e outros x ROGERIO REAL e outros- Despacho de fls. 124 - Diante do contido na certidão de f. 121, manifestem-se os requerentes em cinco (05) dias. Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-

70.-Ordinaria de Indenizacao-239/2005-REGINALDO RODRIGUES DA SILVA NETO e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Decisão de fls. 291 - 1. Figurando no pólo passivo a Municipalidade, tem-se por inviabilizada a autocomposição. Passo, pois, a sanear o processo. 2. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, a produção da prova oral, estabelecendo como pontos controver-

tidos (matéria de fato): a) saber se há nexos causal entre a lesão sofrida pelo falecido Roberto Rodrigues da Silva e a suposta omissão da Administração municipal em deixar a estrutura de ferro avistada às fls. 35 à mostra; b) saber se o acidente ocorreu por culpa, exclusiva ou concorrente, do Sr. Roberto; e c) saber se os demandantes sofreram os danos materiais (lucros cessantes e danos emergentes) alegados e, em caso afirmativo, quais os valores destes. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27.3.2006, às 13:30 horas, face à indisponibilidade de pauta. Convoquem-se as partes para prestar depoimento pessoal, pena de confissão, intimando-se as testemunhas que forem arroladas com a antecedência mínima de 15 dias da data da audiência. Ficam as partes advertidas de que, caso arrolarem testemunhas ou tenham protestado por depoimentos pessoais, deverão independentemente de nova intimação recolher as diligências devidas (salvo se beneficiárias da gratuidade judicial) ou, conforme o caso, retirar os ofícios de intimação diretamente junto ao Cartório em tempo hábil. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público, cuja intervenção é obrigatória. Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI e GILSON JOSE DOS SANTOS-

71.-Busca e Apreensao-Cautelar-307/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA- Retirar Ofício. Adv. ERIKA EHARA-

72.-Busca e Apreensao-Cautelar-331/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x TRANSPORTADORA MAW LTDA- Certidão de fls. 23 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... DEIXEI de proceder a apreensão de um (01) caminhão, tendo em vista não o ter encontrado, sendo que a firma requerida não mais encontra-se em atividades, e em diversas diligências realizadas por esta cidade e Comarca, inclusive na residência do proprietário da firma requerida, não consegui localizar o veículo a ser apreendido. ...), manifeste-se a autora. (" Retirar Ofício - Detran "). Adv. ERIKA EHARA-

73.-Inventario-357/2005-ALECIO BOCALON e outros x JOSE BOCALON e outros- Despacho de fls. 64 - Sobre as primeiras declarações manifestem-se os herdeiros Alécio Bocalon e Maria Inez Bocalon Rebolla em 10 dias. (...). Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA-

74.-Busca e Apreensao-Cautelar-382/2005-B. V. FINANCEIRA x ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR- Despacho de fls. 36 - (...). Do exposto, assino ao autor o prazo de cinco dias, a fim de que comprove nos autos, mediante a juntada de periódicos especializados, o valor atual do bem objeto da garantia judiciária. Adv. ERIKA EHARA-

75.-Busca e Apreensao-Cautelar-414/2005-UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x LUCIANA CONSALTER PENTEADO LOPES- Sentença de fls. 52 - Diante do depósito do saldo da dívida e da concordância manifestada pelo autor (fls. 50), considero que a requerida, purgando a mora, reconheceu a procedência do pedido. Assim, nos termos do art. 269, II, do CPC, dou pela validade da purgação da mora, ficando o processo extinto com julgamento de mérito, revogada a liminar. Oficie-se para levantamento do depósito (fls. 50). Condeno a ré a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00. Adv. ELIANA P. ALBUQUERQUE LOPES SILVA-

76.-Embargos a Execucao-433/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x FLAMINIO FRANCO DE CASTRO e outros- Decisão de fls. 40 - Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Aos recorridos para as contra-razões. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

77.-Embargos a Execucao-449/2005-W.L. BEE & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 101 - Ao embargante para réplica em 10 dias. Adv. LUIZ SILVESTRE SANTORO-

78.-Habilitacao de Credito-473/2005-IRACEMA POLLI CAVAZIN e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 62-verso - Cite-se como determinado no item 2 do despacho de fls. 325 dos autos em apenso. (" fls. 325 - 2. Cite-se o réu, na pessoa de seu procurador (DJ), para, querendo, contestar os artigos de habilitação em 05 dias. "). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

79.-Declaratoria-518/2005-NAVIA TAVARES DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 45,00. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

80.-Declaratoria-519/2005-JOSE FRANCISCO ERNESTO e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 45,00. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

81.-Declaratoria-520/2005-LUCIANA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 45,00. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

82.-Declaratoria-521/2005-ADENILDA RODRIGUES IRISUNA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 45,00. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

83.-Declaratoria-522/2005-MARIA HELENA FRANCISCA RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 45,00. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

84.-Executivo Fiscal-166/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PA

RANA x ANA APARECIDA DO PRADO- Despacho de fls. 97 - 1. O pronunciamento judicial que rejeita a exceção de pré-executividade constitui decisão interlocutória, já que não põe termo ao processo de execução. Logo, o recurso adequado para impugná-lo é o agravo, e não a apelação. De sorte que, não satisfazendo o apelo de fls. 85-94 um dos requisitos de sua admissibilidade - qual seja, a adequação -, neglo-lhe seguimento. 2. Quanto ao pedido de fls. 77, entendo que o freezer, o aparelho de som e o forno microondas não podem ser considerados bens suntuosos. Trata-se de eletrodomésticos necessários à funcionalidade do lar e ao lazer mínimo que se deve assegurar ao devedor e a seus familiares (parágrafo único, art. 1º, da Lei n. 8.009/1990). Defiro, porém, a penhora do televisor 29 polegadas, pois a certidão de fls. 45 evidencia que a parte executada possui outra televisão em sua residência. (...). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF-

85.-Carta Precatoria-127/2004-Oriundo da Comarca de LONRINA - PR (9ª VARA CIVEL) -UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARIA CELESTE MOREIRA BORGES GUERREIRO- Despacho de fls. 30 - 1. Designo o dia 01.02.2006, às 14:40 horas, para o primeiro leilão do bem penhorado nestes autos, cuja arrematação não poderá se dar por preço inferior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. 2. Sendo negativo o primeiro leilão, o segundo fica desde já designado para o dia 15.02.2006, às 14:40 horas. Advirto que, nessa hipótese, será considerado vil o lance inferior a 60% da avaliação. 3. Se por justo motivo a hasta não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. 4. (...). (" Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00, retirar edital e ofício "). Adv. RICARDO LAFFRANCHI e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA
1ª SERVENTIA CIVEL
RELAÇÃO Nº 38/05
Juiz Titular: HELIO T. ARABORI
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	0043	000423/2003
	0216	008693/2004
	0267	001303/2005
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	0268	001305/2005
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0269	001388/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0040	000328/2003
ALCEU MARON FILHO	0209	007245/2004
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0253	000908/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0050	000938/2003
	0293	000082/2005
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0243	000794/2005
ALTIVO JOSE SENISKI	0004	000950/1987
ANA CRISTINA VAZ MURIANO	0254	000914/2005
	0003	000412/1985
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0080	001876/2004
	0169	005771/2004
	0127	005456/2004
	0148	005712/2004
	0073	001801/2004
	0168	005770/2004
	0095	002714/2004
	0141	005694/2004
	0120	003676/2004
	0199	006662/2004
	0110	002949/2004
	0153	005726/2004
	0082	001929/2004
	0134	005668/2004
	0071	001705/2004
	0194	006649/2004
	0087	002619/2004
	0163	005754/2004
	0088	002635/2004
	0164	005756/2004
	0096	002733/2004
	0142	005696/2004
	0094	002700/2004
	0140	005692/2004
	0106	002827/2004
	0160	005741/2004
	0085	002614/2004
	0161	005749/2004
	0121	004778/2004
	0137	005679/2004
	0115	003446/2004
	0138	005681/2004
	0101	002759/2004
	0152	005721/2004
	0124	004795/2004
	0202	006666/2004
	0091	002660/2004
	0167	005762/2004
	0125	005428/2004
	0193	006632/2004
	0114	003431/2004
	0136	005675/2004
	0100	002758/2004
	0151	005720/2004
	0117	003576/2004
	0203	006667/2004
	0097	002739/2004
	0173	005796/2004
	0108	002880/2004
	0159	005738/2004
	0063	001659/2004
	0172	005791/2004
	0060	001627/2004
	0146	005707/2004

0079

001875/2004

0170	005772/2004
0099	002755/2004
0150	005717/2004
0116	003567/2004
0200	006663/2004
0084	002612/2004
0174	005798/2004
0105	002817/2004
0157	005734/2004
0113	003389/2004
0171	005774/2004
0059	001626/2004
0145	005706/2004
0103	002790/2004
0155	005729/2004
0057	001614/2004
0143	005699/2004
0123	004794/2004
0201	006665/2004
0111	002967/2004
0154	005728/2004
0070	001704/2004
0195	006650/2004
0107	002858/2004
0158	005735/2004
0126	005454/2004
0147	005708/2004
0064	001667/2004
0198	006659/2004
0104	002802/2004
0156	005731/2004
0089	002638/2004
0165	005757/2004
0090	002653/2004
0166	005759/2004
0067	001695/2004
0196	006651/2004
0066	001686/2004
0197	006655/2004
0058	001615/2004
0144	005700/2004
0086	002616/2004
0162	005752/2004
0118	003584/2004
0204	006668/2004
0061	001633/2004
0149	005713/2004
0055	001593/2004
0139	005687/2004
0062	001638/2004
0135	005669/2004
0119	003665/2004
0187	006482/2004
0069	001701/2004
0184	006453/2004
0098	002740/2004
0190	006493/2004
0075	001852/2004
0177	006402/2004
0056	001607/2004
0182	006445/2004
0081	001896/2004
0178	006404/2004
0109	002948/2004
0192	006495/2004
0122	004793/2004
0188	006485/2004
0083	001953/2004
0189	006492/2004
0065	001668/2004
0186	006455/2004
0068	001699/2004
0185	006454/2004
0112	002989/2004
0132	005654/2004
0077	001860/2004
0180	006417/2004
0092	002672/2004
0131	005645/2004
0072	001742/2004
0183	006452/2004
0102	002766/2004
0191	006494/2004
0078	001861/2004
0179	006416/2004
0054	001570/2004
0175	005831/2004
0093	002679/2004
0133	005665/2004
0074	001822/2004
0176	005858/2004
0076	001859/2004
0181	006418/2004
0258	000979/2005
0272	002303/2005
0247	000839/2005
0210	007266/2004
0034	000050/2003
0004	000950/1987
0224	000284/2005
0030	000508/2002
0285	003524/2005
0014	000235/1999
0252	000904/2005
0266	001289/2005
0283	003366/2005
0039	000295/2003
0047	000490/2003
0220	000047/2005
0044	000434/2003
0008	007241/2004
0226	000295/2005

ANDRE LUIZ BAUML TESSER

ANDREIA AZEVEDO FORTIS
ANTONIO CARLOS MORATO BAD
ANTONIO

CHARLES ERVIN DREHMER	0289	000102/2003	0187	006482/2004	0194	006649/2004	0112	002989/2004	
CHRISTHIAAN INASARIS DE S	0248	000866/2005	0069	001701/2004	0087	002619/2004	0132	005654/2004	
	0052	001526/2004	0184	006453/2004	0163	005754/2004	0077	001860/2004	
CHRISTINE CASTANHO JORGE	0246	000828/2005	0098	002740/2004	0088	002635/2004	0180	006417/2004	
	0276	003349/2005	0190	006493/2004	0164	005756/2004	0092	002672/2004	
CLAUDIA REGINA LEONE DE S	0007	000320/1992	0075	001852/2004	0096	002733/2004	0131	005645/2004	
CRISTIANE ULIANA	0080	001876/2004	0177	006402/2004	0142	005696/2004	0072	001742/2004	
	0169	005771/2004	0056	001607/2004	0094	002700/2004	0183	006452/2004	
	0127	005456/2004	0182	006445/2004	0140	005692/2004	0102	002766/2004	
	0148	005712/2004	0081	001896/2004	0106	002827/2004	0191	006494/2004	
	0073	001801/2004	0178	006404/2004	0160	005741/2004	0078	001861/2004	
	0168	005770/2004	0109	002948/2004	0085	002614/2004	0179	006416/2004	
	0095	002714/2004	0192	006495/2004	0161	005749/2004	0054	001570/2004	
	0141	005694/2004	0122	004793/2004	0121	004778/2004	0175	005831/2004	
	0120	003676/2004	0188	006485/2004	0137	005679/2004	0093	002679/2004	
	0199	006662/2004	0083	001953/2004	0115	003446/2004	0133	005665/2004	
	0110	002949/2004	0189	006492/2004	0138	005681/2004	0074	001822/2004	
	0153	005726/2004	0065	001668/2004	0101	002759/2004	0176	005858/2004	
	0082	001929/2004	0186	006455/2004	0152	005721/2004	0076	001859/2004	
	0134	005668/2004	0068	001699/2004	0124	004795/2004	0181	006418/2004	
	0071	001705/2004	0185	006454/2004	0202	006666/2004	0222	000133/2005	
	0194	006649/2004	0112	002989/2004	0091	002660/2004	LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0206	007214/2004
	0087	002619/2004	0132	005654/2004	0167	005762/2004		0030	000508/2002
	0163	005754/2004	0077	001860/2004	0125	005428/2004		0045	000445/2003
	0088	002635/2004	0180	006417/2004	0193	006632/2004	LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0025	000185/2002
	0164	005756/2004	0092	002672/2004	0114	003431/2004	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0004	000950/1987
	0096	002733/2004	0131	005645/2004	0136	005675/2004	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0290	000005/2004
	0142	005696/2004	0072	001742/2004	0100	002758/2004	LUIS CARLOS DA SILVA	0031	000512/2002
	0094	002700/2004	0183	006452/2004	0151	005720/2004		0036	000115/2003
	0140	005692/2004	0102	002766/2004	0117	003576/2004	LUIZ ANTONIO DAROS	0270	001597/2005
	0106	002827/2004	0191	006494/2004	0203	006667/2004	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0019	000234/2000
	0160	005741/2004	0078	001861/2004	0097	002739/2004		0017	000051/2000
	0085	002614/2004	0179	006416/2004	0173	005796/2004		0013	000158/1999
	0161	005749/2004	0054	001570/2004	0108	002880/2004	LUIZ CARLOS QUEIROZ	0287	000063/2000
	0121	004778/2004	0175	005831/2004	0159	005738/2004	LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0284	003369/2005
	0137	005679/2004	0093	002679/2004	0063	001659/2004	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0002	000630/1984
	0115	003446/2004	0133	005665/2004	0172	005791/2004		0041	000330/2003
	0138	005681/2004	0074	001822/2004	0060	001627/2004	MARCELO PAES	0278	003356/2005
	0101	002759/2004	0176	005858/2004	0146	005707/2004	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0240	000731/2005
	0152	005721/2004	0076	001859/2004	0079	001875/2004		0281	003363/2005
	0124	004795/2004	0181	006418/2004	0170	005772/2004	MARCIAL FREITAS D'ASSUMCA	0128	005524/2004
	0202	006666/2004	0042	000374/2003	0099	002755/2004	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0299	000150/2005
	0091	002660/2004	0006	000971/1988	0150	005717/2004	MARCOS EDUARDO TAVARES DE	0217	009456/2004
	0167	005762/2004	0005	000928/1988	0116	003567/2004	MARCOS WENGERKIEWICZ	0205	007200/2004
	0125	005428/2004	0292	006663/2005	0200	006663/2005	MARIA SOLANGE MARECKI	0265	001038/2005
	0193	006632/2004	0019	000234/2000	0084	002612/2004	MARINEIDE SPALUTO	0028	000368/2002
	0114	003431/2004	0264	001033/2005	0174	005798/2004		0262	001000/2005
	0136	005675/2004	0225	000291/2005	0105	002817/2004	MARIZABEL DO ROCIO DOMING	0029	000473/2002
	0100	002758/2004	0037	000151/2003	0157	005734/2004		0257	000924/2005
	0151	005720/2004	0219	000009/2005	0113	003389/2004		0232	000338/2005
	0117	003576/2004	0256	000917/2005	0171	005774/2004	MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0022	000732/2001
	0203	006667/2004	0243	000794/2005	0059	001626/2004		0023	000733/2001
	0097	002739/2004	0282	003365/2005	0145	005706/2004	MARUSKA VOLCOV	0230	000319/2005
	0173	005796/2004	0231	000335/2005	0103	002790/2004		0227	000305/2005
	0108	002880/2004	0043	000423/2003	0155	005729/2004	MIEKO ITO	0009	000792/1995
	0159	005738/2004	0255	000915/2005	0057	001614/2004	MILTON JOSE SCHWERZ	0019	000234/2000
	0063	001659/2004	0004	000950/1987	0143	005699/2004	MOYSES GRINBERG	0244	000800/2005
	0172	005791/2004	0233	000517/2005	0123	004794/2004	NATAIL DA SILVA MONTEIRO	0280	003362/2005
	0060	001627/2004	0266	001289/2005	0201	006665/2004		0011	000408/1996
	0146	005707/2004	0004	000950/1987	0111	002967/2004		0042	000374/2003
	0079	001875/2004	0246	000828/2005	0154	005728/2004	NELSON LUIZ RIBEIRO	0004	000950/1987
	0170	005772/2004	0115	000864/2004	0070	001704/2004	NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0051	001505/2004
	0099	002755/2004	0223	000160/2005	0195	006650/2004	NELSON PASCHOALOTTO	0037	000151/2003
	0150	005717/2004	0009	000792/1995	0107	002858/2004	NILISA MACHADO XAVIER ASS	0275	002664/2005
	0116	003567/2004	0294	000093/2005	0158	005735/2004		0242	000759/2005
	0200	006663/2004	0024	000085/2002	0126	005454/2004	NILMA DA SILVEIRA	0286	003527/2005
	0084	002612/2004	0052	001526/2004	0147	005708/2004		0296	000115/2005
	0174	005798/2004	0273	002306/2005	0064	001667/2004	NILSON ROBERTO MARTINES G	0053	001532/2004
	0105	002817/2004	0291	000082/2004	0198	006659/2004	ODAIR LOURENCO	0004	000950/1987
	0157	005734/2004	0251	000895/2005	0104	002802/2004	OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	0249	000888/2005
	0113	003389/2004	0241	000732/2005	0156	005731/2004		0263	001025/2005
	0171	005774/2004	0020	000387/2000	0089	002638/2004		0277	003352/2005
	0059	001626/2004	0288	000072/2003	0165	005757/2004	OSMAR SEBASTIAO DALLA COS	0215	000649/2004
	0145	005706/2004	0253	000908/2005	0090	002653/2004	OVANDI RIBEIRO	0046	000487/2003
	0103	002790/2004	0211	008296/2004	0166	005759/2004		0129	005632/2004
	0155	005729/2004	0016	000039/2000	0067	001695/2004		0239	000729/2005
	0057	001614/2004	0229	000313/2005	0196	006651/2004		0260	000995/2005
	0143	005699/2004	0212	008309/2004	0066	001686/2004		0261	000996/2005
	0123	004794/2004	0033	000046/2003	0197	006655/2004	RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0028	000368/2002
	0201	006665/2004	0049	000603/2003	0058	001615/2004		0015	000294/1999
	0111	002967/2004	0236	000632/2005	0144	005700/2004	REGINA MITSUE TABUSHI	0245	000814/2005
	0154	005728/2004	0227	000305/2005	0086	002616/2004	REGINA SAYURI NAKAMORI	0018	000187/2000
	0070	001704/2004	0029	000473/2002	0162	005752/2004	RENATO BORGES DE MACEDO J	0030	000508/2002
	0195	006650/2004	0257	000924/2005	0118	003584/2004	RENATO DE CARVALHO	0112	000236/1998
	0107	002858/2004	0026	000255/2002	0204	006668/2004	RENATO MULINARI	0207	007234/2004
	0158	005735/2004	0273	002306/2005	0061	001633/2004	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0214	008612/2004
	0126	005454/2004	0288	000072/2003	0149	005713/2004	ROBERTO PORTO FARINON	0218	009617/2004
	0147	005708/2004	0250	000890/2005	0055	001593/2004	ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	0248	000866/2005
	0064	001667/2004	0206	007214/2004	0139	005687/2004	ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0004	000950/1987
	0198	006659/2004	0062	001638/2005	0062	001638/2005	RUBENS CORREA	0027	000342/2002
	0104	002802/2004	0001	000919/1977	0135	005669/2004	SERGIO URUBATAO FERNANDES	0297	000127/2005
	0156	005731/2004	0038	000206/2003	0119	003665/2004	SILVIANI IWERSON BARONE	0230	000319/2005
	0089	002638/2004	0004	000950/1987	0187	006482/2004		0220	000047/2005
	0165	005757/2004	0228	000309/2005	0069	001701/2004		0227	000305/2005
	0090	002653/2004	0221	000059/2005	0184	006453/2004	SILVIO BATISTA	0295	000094/2005
	0166	005759/2004	0039	000295/2003	0098	002740/2004	SONIA ANHAIA	0271	002297/2005
	0067	001695/2004	0025	000185/2002	0190	006493/2004	STELLA MARIS DE F BITTENC	0259	000991/2005
	0196	006651/2004	0041	000330/2003	0075	001852/2004	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0234	000564/2005
	0066	001686/2004	0080	001876/2004	0177	006402/2004		0048	000500/2003
	0197	006655/2004	0169	005771/2004	0056	001607/2004		0032	000515/2002
	0058	001615/2004	0127	005456/2004	0182	006445/2004	TATIANE ACHCAR	0130	005634/2004
	0144	005700/2004	0148	005712/2004	0081	001896/2004	TATIANE VALESCA VROBLEWSK	0279	003359/2005
	0086	002616/2004	0073	001801/2004	0178	006404/2004	TIAGO FONTES CESAR LEAL	0213	008310/2004
	0162	005752/2004	0168	005770/2004	0109	002948/2004	TSUTOMU FURUSAWA	0021	000288/2001
	0118	003584/2004	0095	00271					

1.-INVENTARIO - 919/1977 - ESPOLIO DE SAAD JOSE MATTAR e outros -(fls. 122):- Comparecer em Cartório a fim de assinar o auto de adjudicação. Juntar certidões negativas expedidas pelas Fazendas Municipal e Federal. -Adv. JUAREZ MOWKA-

2.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 630/1984 - CIA ITAU DE INVESTIMENTO CREDITO E FINANCIAMENTO x IOANNIS DIMITRIOS NICOU e outros -(fls. 46):- Sobre a petição juntada as fls 37/38 e documentos, manifeste-se a exequente, em 10 dias. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

3.-ARROLAMENTO - 412/1985 -ESPOLIO DE NAGIB MUCE -(fls. 44):- Deferido o pedido de juntada do mandato e vista dos autos por 10 dias. -Adv. ANA CRISTINA VAZ MURIANO-

4.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 950/1987 - FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- DER -(fls. 1462/1463):- Ha demonstração de erro no calculo da indenização em relação aos autores Ernestino João Domingos, Getulio Serafim do Nascimento e espólio de Heliodoro da Silva Tavares. No calculo de liquidação foi reiterado o erro, inclusive em relação ao valor dos honorários advocatícios dos patronos dos mesmos. A indenização foi calculada sobre a área total do imóvel e não sobre a área atingida pela expropriação. Evidente o prejuízo de grande monta que suportara o Estado do Paraná caso venha a ser cumprido o precatório na sua íntegra. Deferido o pedido de suspensão formulado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Est. do Paraná as fls. 1267/1272, sendo determinada à suspensão do pagamento do precatório e das homologações das cessões de créditos relativas à parte da indenização devida a Ernestino João Domingos, Getulio Serafim do Nascimento e espólio de Heliodoro da Silva Tavares, bem como dos hon. devidos aos seus procuradores Jose Raul de Veiga Boabaid e Nelson Velloso Filho, ate o julgamento da ação declaratória de nulidade de ato jurídico, sem prejuízo do andamento do precatório em relação ao crédito dos litisconsortes ativos Francisco Cunha Pereira e João Garbelini Junior. -Advs. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, JULIO ASSIS GEHLEN, ANTONIO RENE CASTANHEIRA, ODAIR LOURENCO, ALTIVO JOSE SENISKI, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, EDSON LUIZ AMARAL e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

5.-BUSCA E APREENSAO -SATISFATIVA- 928/1988 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x NERI GOUVEA & CIA LTDA -(fls. 66):- Manifeste-se a autora, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DANIEL HACHEM-

6.-AÇÃO CONSIGNATÓRIA - 971/1988 - NERI GOUVEA & CIA LTDA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -(fls. 574):- Manifeste-se a parte interessada sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias, ante o não preparo das custas de execução. -Adv. DANIEL HACHEM-

7.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 320/1992 - DANIEL MARTINS ILTON x HERZIDIO PEREIRA DE MIRANDA e outros -(fls. 163):- Depositar custas do Sr. Avaliador conforme requerido. -Adv. CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES-

8.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 392/1993 - CARLOS ELA WIDERPEL - ESPOLIO x SERGIO MANSAN e outros -(fls. 350):- Regularizar representação (art. 12, inc. V do CPC). -Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI-

9.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 792/1995 - DENNIS WANDER DE DOMINICIS x ARLETE DO ROCIO MACHADO -(fls. 691):- Preparar custas de execução no valor de R\$479,72. -Advs. MIEKO ITO e ERLON DE FARIA PILATI-

10.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 164/1996 - ASTRID RUDNER WIDERPEL-ESPOLIO e outros x CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -(fls. 397):- Ante a devolução da deprecata, sem cumprimento, manifeste-se a parte exequente. - Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI-

11.-INVENTARIO - 408/1996 - ESPOLIO DE VALDIR TAGLIARI -(fls. 228):- Nada a deferir em ralação ao pedido de fls. 227. Cumprir ao inventariante representar o Espólio. Manifeste-se a inventariante sobre o pedido formulado as fls. 223, em 10 dias. - Adv. NATAIL DA SILVA MONTEIRO-

12.-USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIA - 236/1998 - MARIA DE LOURDES COELHO DO NASCIMENTO x MARIA A DE LARA - ESPOLIO e outros -(fls. 80):- Manifeste-se à parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. Na ausência de manifestação, ao arquivo provisório. -Adv. RENATO DE CARVALHO-

13.-ORDINÁRIA -RESOLUC DE CONTRATO- 158/1999 - CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x LINDAURA ROSA DE OLIVEIRA -(fls. 152):- Informe a autora se houve composição entre as partes. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

14.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 235/1999 - BARRIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x TANIA RAQUEL STELMATCHUK -(fls. 75):- Manifestar-se, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-

15.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 294/1999 - JOSE CARLOS PIRES FERREIRA x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 203):- Retire o Município à carta precatória expedida para cumprimento em 10 dias. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

16.-USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIA - 39/2000 - VICENTE CELINO PEREIRA e outros x RENATO FERAZ MACHADO e outros -(fls. 537):- Manifeste-se à parte autora so-

bre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. -Adv. IGUACINIR GONSALVES FRANCO-

17.-ORDINÁRIA - RESOLUC DE CONTRATO - 51/2000 - CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x POMPEU SIMOES DE MIRANDA e outros -(fls. 84):- Preparar custas no valor de R\$242,86. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

18.-USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIA - 187/2000 - ALICIO FERREIRA DE SOUZA e outros x ARNO VICENTAINER e outros -(fls. 116):- Manifeste-se à parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. Na ausência de manifestação, ao arquivo provisório. -Adv. REGINA SAYURI NAKAMORI-

19.-ORDINÁRIA -RESOLUC DE CONTRATO- 234/2000 - CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x FABIO ZARUR ROMANOWSKI e outros -(fls. 155):- Homologado o laudo de fls. 139, sendo arbitrado o valor do aluguel mensal em R\$230,00, para efeitos de calculo de indenização devida pelos réus em razão da ocupação do imóvel. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES e MILTON JOSE SCHWERZ-

20.-AÇÃO DE DEPOSITO - 387/2000 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IRAJA PEREIRA DOS SANTOS -(fls. 46):- Efetuar preparo das custas de diligencia do Of. de Justiça. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA LIMA Pº-

21.-USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIA - 298/2001 - EVALDO MOREIRA PINTO e outros x LAURIVAL SALES e outros -(fls. 463):- Preparar custas no valor de R\$13,81. -Adv. TSUTOMU FURUSAWA-

22.-ORDINÁRIA -RESCIS DE CONTRATO- 732/2001 - VALDEMAR FERMIANO DOS SANTOS & CIA LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -(fls. 119):- Regularizar representação, tendo em vista que a procuração juntada foi outorgada pelos sócios em nome próprio e não pela pessoa jurídica. -Adv. MARTA RIBEIRO DALA COSTA-

23.-ORDINÁRIA -RESCIS DE CONTRATO- 733/2001 - VALDEMAR FERMIANO DOS SANTOS & CIA LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -(fls. 133):- Regularizar reorientação, tendo em vista que a procuração juntada foi outorgada pelos sócios em nome próprio e não pela pessoa jurídica. -Adv. MARTA RIBEIRO DALA COSTA-

24.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 85/2002 - DAVI NOGAROTTO x ROSENO ALVES BARBOSA -(fls. 68):- Retire a parte autora o ofício para encaminhamento. -Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-

25.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIA - 185/2002 - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA - COPACOL x COSCOBULK CARRIER TIANJEN -(fls. 234):- Ciência as partes da baixa dos autos. Na ausência de manifestação, ao arquivo. -Advs. LEANDRO ALBERTO BERNARDI e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

26.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 255/2002 - ROSA A ANDRADE - PAPELARIA, COM & DISTRIB LTDA x ALEXANDRE CONRADO VIANA e outros -(fls. 105):- Sobre o depósito efetuado no valor de R\$783,08 manifeste-se a parte exequente. -Adv. JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR-

27.-PRESTAÇÃO DE CONTAS - 342/2002 - ISABELA ANDRADE TORRES x CARLOS ALBERTO LOPES TORRES -(fls. 74):- Preparar custas no valor de R\$95,10. -Adv. RUBENS CORREA-

28.-AÇÃO ORDINÁRIA - 368/2002 - SILEUSE CABRAL RODRIGUES x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 67/69):- E devido a autora o 13º salário integral, referente ao ano de 1997, além das pensões do mês de setembro, outubro, novembro e dezembro/97 e janeiro, fevereiro, marco e abril/98, registrando-se que o valor da pensão mensal e de R\$609,00. Sobre as pensões mensais deverão incidir correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da data em que deveriam ser efetuados os pagamentos ate o efetivo pagamento. A correção monetária deveser ser calculada com base no INPC/IBGE. Julgado procedente o pedido inicial para condenar o Município réu ao pagamento das pensões referentes aos meses discriminados, com juros e correção monetária na forma já estabelecida anteriormente. Condenado ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor total da condenação. -Advs. MARINEIDE SPALUTO e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

29.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 473/2002 - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO x MILENIO COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA -(fls. 111):- Deferido prazo de 10 dias em prorrogação para cumprimento de despacho. -Advs. JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN e MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-

30.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 508/2002 - PORCELANA SCHMIDT S/A x CLOVIS RODRIGUES e outros -(fls. 327):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR, LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, MARCELO HANKE BANDOLIN e ANTONIO SIMON SOBRINHO-

31.-INTERDIÇÃO - 512/2002 - ANISIA MARIANO PEDRO x LAURICI VIDAL PEDRO -(fls. 66/67):- Decretada a interdição do requerido, com declaração de sua absoluta incapacidade para exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a requerente que deveser assinar o termo de compromisso após o transito em julgado e o registro desta decisão. Determinada a inscrição da sentença no Registro Civil e publicação no órgão

oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Retirar edital. -Adv. LUIS CARLOS DA SILVA-

32.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 515/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x MARIANO BEZERRA FIGUEIRA -(fls. 76):- Retirar ofício. Indeferido o bloqueio junto ao Detran, uma vez que não se acha efetivada a medida. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

33.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 46/2003 - BANCO ITAU S/A x ODETE DOS SANTOS PAIFFER -(fls. 57):- Manifestar-se em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

34.-INTERDIÇÃO - 50/2003 - ENEOLI DA VEIGA DE SOUZA x ISABEL GONCALVES DA VEIGA -(fls. 62):- Compareça a curadora pessoalmente, em cartório, a fim de assinar o termo de compromisso. -Adv. ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI-

35.-AÇÃO DE DESPEJO - 114/2003 - EDELUZ MARIA ILLIPRONTI x JOSE ANTONIO OLIVEIRA e outros -(fls. 84/87):- Ante a contestação, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. WELLINGTON ANDRAUS-

36.-ALVARA - 115/2003 - WILLIAN DE OLIVEIRA RODRIGUES SOUZA e outros x ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA -(fls. 41):- Diga a autora, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIS CARLOS DA SILVA-

37.-INTERDIÇÃO - 151/2003 - AMELIA AUGUSTA DOS REIS x JURANDIR DOS REIS -(fls. 70):- Retirar mandado. -Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO e DEBORA LEAL DE ABREU-

38.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 206/2003 - MARIA JOSE NETO ARAUJO x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVID PRIVADA S/A -(fls. 69):- Manifeste-se a credora, em 5 dias, sobre a nomeação a penhora (fls. 61). -Adv. JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO-

39.-SUMARIA DE RESSARCIMENTO - 295/2003 - PHENIX SEGURADORA S/A x NEILOR SANDRO GEREMIAS RIBEIRO -(fls. 80):- Informe a autora quanto ao cumprimento da carta precatória inquiritória, em 5 dias. -Advs. CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES, LANDULFO DE O. FERREIRA JUNIOR-

40.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 328/2003 - BV FINANCEIRA S/A - CRED FINAN E INVESTIMENTO x JOAO CUSTODIO DIAS FILHO -(fls. 64):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

41.-ORDINÁRIA -REVISAO DE CONTRATO- 330/2003 - AYRO CRUZ NETO x BANESPA - GRUPO SANTANDER BANESPA -(fls. 294):- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 dias, providenciando para que seus assistentes ofereçam os pareceres. Providencie o autor o depósito da segunda parcela dos honorários periciais. -Advs. LEILA CRUZ VIEIRA e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

42.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 374/2003 - ADMINISTRACÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA x LUCIMARA RICARDO e outros -(fls. 605):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. NELSON LUIS RIBEIRO e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

43.-AÇÃO DE DESPEJO - 423/2003 - JOSIANA RIBEIRO CLER x ADEVANIR GOMES -(fls. 68):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. Na ausência de manifestação, ao arquivo provisório. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

44.-USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIA - 434/2003 - SAIDA JABUR -(fls. 65):- Regularizar petição as fls. 59/60, sob pena de ser desconsiderada. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

45.-ALVARA - 445/2003 - DOMETILIA COSTA MENDES x ODORICO DA COSTA -(fls. 37):- Diga a autora, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

46.-AÇÃO DE DESPEJO - 487/2003 - EVANDRO CRUZ DA SILVA x SUSAN HELMIG e outros -(fls. 40/41):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização de diligencias; manifestar-se sobre a devolução da carta ar expedida para citação da requerida Clair Machado da Silva. -Adv. OVANDI RIBEIRO-

47.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 490/2003 - CLEONICE KROPNISKI e outros x ISMAEL SILVEIRA e outros -(fls. 114):- Redesignada a data de 25/01/06 as 15:30 horas para a audiência conciliatória. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

48.-AÇÃO DE DEPOSITO - 500/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x WILSON BONETI DA ROSA -(fls. 65):- Preparar custas no valor de R\$30,10. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

49.-USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIA - 603/2003 - ACIR FERNANDES DA CONCEIÇÃO x RUTH AGARI - HERDEIROS E SUCESSORES -(fls. 74 e seg.):-. Ante os documentos juntados com a impugnação, manifestem-se os requeridos. -Adv. IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN-

50.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 938/2003 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x GIOVANI ANDRIOLI JAKYBALIS -(fls. 64):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de

justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ-

51.-AÇÃO DE DEPOSITO - 1505/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x ALEXANDRE RAMOS MARTINS -(fls. 46):- Retirar ofício. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

52.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 1526/2004 - NAHIRDA NUNES MAYER e outros x ALINE KATER e outros -(fls. 174/176vº):- Ante a devolução da carta intimatória endereçada a Dorcas Pereira e não localização da testemunha Celso Carlos Rodrigues, manifestem-se os interessados. -Adv. FABIO FORTI e CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA-

53.-AÇÃO DE DESPEJO - 1532/2004 - ALTINA RIECK ROCHA x CENTRO MEDICO 24 HORAS S/C LTDA e outros -():- Deferido pedido de dilação do prazo (15 dias) para manifestação acerca do endereço da re. -Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-

54.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1570/2004 - AIRTON FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -(fl. 48/49):- Extinto o processo por ilegitimidade ativa (art. 267, VI do CPC). Custas e honorários advocatícios em R\$ 400,00, pelo autor. - Adv. LEONARDO DA COSTA, CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

55.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1593/2004 - MARLENE HIBER PINHEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -(fl. 49/50):- Extinto o processo por ilegitimidade ativa (art. 267, VI do CPC). Custas e honorários advocatícios em R\$ 400,00, pelo autor. - Adv. LEONARDO DA COSTA, CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

56.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1607/2004 - LUIZ CESAR PEREIRA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -(fl. 49/50):- Extinto o processo por ilegitimidade ativa (art. 267, VI do CPC). Custas e honorários advocatícios em R\$ 400,00, pelo autor. - Adv. LEONARDO DA COSTA, CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

57.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1614/2004 - VANILDE AMBROSIO FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -(fl. 50/51):- Extinto o processo por ilegitimidade ativa (art. 267, VI do CPC). Custas e honorários advocatícios em R\$ 400,00, pelo autor. - Adv. LEONARDO DA COSTA, CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

58.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1615/2004 - ISAIAS FERREIRA LOPES VENANCIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -(fl. 49/50):- Extinto o processo por ilegitimidade ativa (art. 267, VI do CPC). Custas e honorários advocatícios em R\$ 400,00, pelo autor. - Adv. LEONARDO DA COSTA, CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

59.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1626/2004 - ELIANE CORDEIRO BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -(fl. 49/50):- Extinto o processo por ilegitimidade ativa (art. 267, VI do CPC). Custas e honorários advocatícios em R\$ 400,00, pelo autor. - Adv. LEONARDO DA COSTA, CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

60.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1627/2004 - PEDRO JOAO VICENTE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -(fl. 49/50):- Extinto o processo por ilegitimidade ativa (art. 267, VI do CPC). Custas e honorários advocatícios em R\$ 400,00, pelo autor. - Adv. LEONARDO DA COSTA, CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

61.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1633/2004 - IVONETE BERNARDO MACHADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -(fl. 49/50):- Extinto o processo por ilegitimidade ativa (art. 267, VI do CPC). Custas e honorários advocatícios em R\$ 400,00, pelo autor. - Adv. LEONARDO DA COSTA, CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

62.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1638/2004 - VANELI LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -(fl. 49/50):- Extinto o processo por ilegitimidade ativa (art. 267, VI do CPC). Custas e honorários advocatícios em R\$ 400,00, pelo autor. - Adv. LEONARDO DA COSTA, CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

63.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1659/2004 - VERA LUCIA DOS SANTOS DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -(fl. 50/51):- Extinto o processo por ilegitimidade ativa (art. 267, VI do CPC). Custas e honorários advocatícios em R\$ 400,00, pelo autor. - Adv. LEONARDO DA COSTA, CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

64.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1667/2004 - INES XAVIER DAS NEVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -(fl. 49/50):- Extinto o processo por ilegitimidade ativa (art. 267, VI do CPC). Custas e honorários advocatícios em R\$ 400,00, pelo autor. - Adv. LEONARDO DA COSTA, CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

65.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1668/2004 - PEDRO DE ARAUJO NUNES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -(fl. 49/50):- Extinto o processo por ilegitimidade ativa (art. 267, VI do CPC). Custas e honorários advocatícios em R\$ 400,00, pelo autor. - Adv. LEONARDO DA COSTA, CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

66.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1686/2004 - ADECIR GONCALVES CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -(fl. 49/50):- Extinto o processo por ilegitimidade ativa (art. 267, VI do CPC). Custas e honorários advocatícios em R\$ 400,00, pelo autor. - Adv. LEONARDO DA COSTA, CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

129.-USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIA - 5632/2004 - ELISA OSTROVSKI x ANTONIO KOZIELA e outros -(fls. 43):- Cumpra o novo procurador, o despacho de fls. 30. -Adv. OVANDIR RIBEIRO-

130.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 5634/2004 - BANCO OURINVEST S/A x EVERTON MACIEL KNEIP -(fls. 43):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. Em caso positivo, retirar os ofícios e encaminha-los. Na ausência de manifestação, ao arquivo provisório. -Adv. TATIANE ACHCAR-

131.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5645/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x VENCESLAU GONCALVES -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

132.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5654/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ADENAIR BRITES DO NASCIMENTO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

133.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5665/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EUCLIDES DOS SANTOS -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

134.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5668/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOELMA MUNIZ RODRIGUES -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA -

135.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5669/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x VANELI LOPES -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

136.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5675/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ROSEMARY SQUENINE CRISANTE -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

137.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5679/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ROBERTO AMELIO -(fl. 06):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

138.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5681/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x HAROLDO PINHEIRO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, CRISTIANE ULIANA e LEONARDO DA COSTA-

139.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5687/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARILENE HIBER PINHEIRO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

140.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5692/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ROSANGELA ROMAO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, CRISTIANE ULIANA e LEONARDO DA COSTA-

141.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5694/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ONADIR DA SILVA CARVALHO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

142.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5696/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x IDANIRA JANUARIO DOS SANTOS -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

143.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5699/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x VANILDE AMBROSIO FERREIRA -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

144.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5700/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ISAIAS FERREIRA LOPES VENANCIO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

145.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5706/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ELIANE CORDEIRO BARBOSA -(fl. 06):- Julgada improcedente a

impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

146.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5707/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x PEDRO JOAO VICENTE -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

147.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5708/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x DIEGO GONCALVES -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

148.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5712/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ALDA DA SILVA SANTOS -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, CRISTIANE ULIANA e LEONARDO DA COSTA-

149.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5713/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x IVONETE BERNARDO MACHADO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

150.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5717/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x PAULO DOS PASSOS DAS NEVES -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, CRISTIANE ULIANA e LEONARDO DA COSTA-

151.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5720/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MANOEL RICARDO PEREIRA -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

152.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5721/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARIO JOSE AMBROSIO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

153.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5726/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x LUCIANA CORREA -(fl.07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

154.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5728/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x SIRLEY MENDES DE GODOY PEDRO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

155.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5729/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARCIO COSTA NASCIMENTO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

156.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5731/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x CLEMILSON DA SILVA CORDEIRO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

157.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5734/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x OGLACIR BARBOSA -(fl. 06):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

158.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5735/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ZENIL MAIA DO NASCIMENTO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

159.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5738/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x DANILO DA SILVA SOUZA -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

160.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5741/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x SONIA REGINA MIRANDA VALENTIM -(fl.07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

161.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5749/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ODILA TERESO ROSA -(fl.07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CE-

ZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

162.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5752/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JACIRA GONCALVES DE JESUS -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

163.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5754/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x LEONARDO DIAS DE MIRANDA -(fl.07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

164.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5756/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x DANISIO PINHEIRO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

165.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5757/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ZILDA FERNANDES DO ROSARIO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

166.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5759/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARCOS ANTONIO RIBEIRO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

167.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5762/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EDISON FERREIRA -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

168.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5770/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOAO ANTONIO PIRES FILHO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, CRISTIANE ULIANA e LEONARDO DA COSTA-

169.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5771/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ANDERSON PEREIRA PIRES -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA -

170.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5772/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ROSILENE PEREIRA DIAS -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

171.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5774/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x DALVA DE FRANCA DA SILVA -(fl. 06):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

172.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5791/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x VERA LUCIA DOS SANTOS DA COSTA -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

173.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5796/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x VANDERLEIA BATISTA DAS NEVES -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

174.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5798/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARIA HELENA DO ROSARIO MARTINS -(fl. 06):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

175.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5831/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x AIRTON FERREIRA -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

176.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 5858/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x SILAS CUSTODIO BARBOSA -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

177.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6402/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x DILAMAR RODRIGUES FRANCISCO -(fl. 05):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e

CRISTIANE ULIANA-

178.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6404/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x SAMUEL DINA -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

179.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6416/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ALBERTO MIRANDA DE CARVALHO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

180.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6417/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x NIVARDA SQUENINE DOS SANTOS -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

181.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6418/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ROSA DAS NEVES DA SILVA -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

182.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6445/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x LUIS CESAR PEREIRA COSTA -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

183.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6452/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x BERNARDINO DOS SANTOS -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

184.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6453/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARIA ROSALIA RODRIGUES -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

185.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6454/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ERMENEGILDO LUIZ DOS SANTOS -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

186.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6455/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x PEDRO DE ARAUJO NUNES -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

187.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6482/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ANTONIO DE PAULO XAVIER -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

188.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6485/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x IRACILDE BRITES NASCIMENTO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

189.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6492/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x CLAUDECIR LUIZ PIRES -(fl. 06):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

190.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6493/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x IVETE CUNHA PEREIRA -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

191.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6494/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOEL CORREA -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

192.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6495/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ACENDINO DUTRA -(fl. 06):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

193.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6632/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOSIAS PIRES DE BARROS -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

194.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6649/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JEFFERSON

DOS SANTOS FRANCA -(fl.07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

195.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6650/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARGARIDA CORREA PIRES -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

196.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6651/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARGARIDA CORREA PIRES -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

197.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6655/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ADECIRE GONCALVES CORDEIRO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

198.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6659/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x INES XAVIER DAS NEVES -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

199.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6662/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MATEUS CORDEIRO ONORATO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA -

200.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6663/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x CELIA CORREA -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

201.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6665/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JAHIR DOS SANTOS PEREIRA -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

202.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6666/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JULIANO CESAR BUENO -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

203.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6667/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x LUCIA HARTMANN -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

204.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 6668/2004 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x INGRACIA CARDOSO LOPES DOS SANTOS -(fl. 07):- Julgada improcedente a impugnação a gratuidade da justiça. Custas satisfeitas. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONARDO DA COSTA e CRISTIANE ULIANA-

205.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 7200/2004 - BRASPLAST - IND E COM DE PLASTICOS LTDA x SATCO TRADING S/A -(fls. 57 e seg.): - Ante a devolução da deprecata, manifeste-se a parte exequente. - Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

206.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 7214/2004 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x OSVALDO DO NASCIMENTO -(fls. 77):- Designada a data de 01/03/06 as 14:30 horas para audiência de Conciliação. - Adv. JOSE MADSON DOS REIS e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

207.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 7234/2004 - SOUZA CRUZ S/A x VILSON LUIZ MARTINS & CIA LTDA -(fls. 90):- Suspensa a execução (art. 791, inciso III do C.P.C.), arquivando-se provisoriamente os autos ate nova manifestação. - Adv. RENATO MULINARI-

208.-ARROLAMENTO - 7241/2004 - ESPOLIO DE BENEDITO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO e outros -(fls. 57):- Nomeada inventariante a requerente independentemente da lavratura de termo de compromisso. Regularizar representação do cessionário. - Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS-

209.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 7245/2004 - DILMA CORREA DE ARAUJO x BANCO ITAU S/A -(fls. 7):- Determinado o cancelamento do registro e da autuação dos presentes. Retirar de cartório a petição inicial. - Adv. ALCEU MARON FILHO-

210.-USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIA - 7266/2004 - WALTER ANTONIO RECKERS -(fls. 77):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. - Adv. ANDREIA AZEVEDO FORTIS-

211.-MANDADO DE SEGURANCA - 8296/2004 - MEGASTAR PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUA -(fls. 80):- Retirar ofício de levanta-

mento. - Adv. HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO-

212.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 8309/2004 - BANCO ITAU S/A x CESAR JOAREZ FARIA BRANCO -(fls. 26):- Autorizada a expedição de ofícios somente a Receita Federal e Detran. Indeferida a expedição de ofício ao cartório de Registro de Imóveis, uma vez que a informação pretendida poderá ser obtida através de certidão, independentemente de requisição judicial, mediante pagamento das custas devidas. Retirar ofícios. - Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

213.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 8310/2004 - FRONTEND CARGO SERVICES LTDA x DHL WORDWIDE EXPRESS BRASIL LTDA -(fls. 96):- Retirar ofícios. - Adv. TIAGO FONTES CESAR LEAL-

214.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 8612/2004 - AUTOPLUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x RENATO DE CARVALHO e outros -(fls. 35):- Retirar ofício. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

215.-DECLARATÓRIA INEXIST REL JUR - 8649/2004 - BULKFERTEZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x ESTADO DO PARANA -(fls. 308):- Mantida a decisão agravada pelos fundamentos nela expostos, salientando-se que, na ocasião em que foi concedida a tutela antecipatória suspendendo a exigibilidade do credito objeto da ação, inexistia notícia acerca da inscrição em dívida ativa e quanto mais da execução fiscal referida na minuta do agravo de instrumento, o que justificava a discussão da dívida em processo autônomo e não em embargos a execução. Manifeste-se a autora, em 10 dias, sobre a contestação e documentos juntados. - Adv. OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

216.-INTERDIÇÃO - 8693/2004 - NELCI ALVES JULIAO x GIRSON ALVES JULIAO -(fls. 26):- Manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado. - Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

217.-ALVARA - 9456/2004 - LUZIA RANPELOTTI x JOSE GALDINO NOBRE FORMIGA -(fls. 32):- Sobre a resposta ao ofício de fls. 27, manifeste-se a requerente, em 5 dias. - Adv. MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE-

218.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 9617/2004 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x NAVIGATION MARITIME BULGARE e outros -(fls. 122):- Apresentar, em 15 dias, a tradução dos documentos produzidos em idioma estrangeiro. - Adv. ROBERTO PORTO FARINON-

219.-ORDINÁRIA REIVINDICATÓRIA - 9/2005 - MIGUEL ANGELO ANTONIO PELLEGRINI e outros x EDSON ROBERTO DEMBISKI DA SILVA e outros -(fls. 37 e seg.): - Ante as contestações e documentos que as instruem, digam os autores, no prazo de 10 dias. - Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-

220.-ORDINÁRIA - DECLARAT NULIDADE - 47/2005 - MARCELO DE ABREU PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A -(fls. 101):- Ante a contestação apresentada pela litisconsorte e documentos que a instrui, digam as partes, no prazo de 10 dias. - Adv. CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES e SILVIANI IWERTSON BARONE-

221.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 59/2005 - YASSUKO KUBOTA ABE x BRASILEIRO CANFIELD JUNIOR & CIA. LTDA. e outros -(fls. 31):- Autorizada a expedição de ofício somente a Receita Federal. Indeferida a expedição de ofício ao Banco Central. Retirar ofício. - Adv. KIYOSHI ISHITANI-

222.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-133/2005-ANTONIO LOURENCO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros-Adv. LEONARDO DA COSTA-

223.-INTERDIÇÃO - 160/2005 - ONEY MANOEL MAURICIO x ROSILENE MAURICIO -(fls. 19):- Nomeado perito o Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri para realizar a perícia na interdição. Prazo de 5 dias para oferecimento de quesitos. - Adv. ENEAS LOPES CORREA-

224.-AÇÃO POSSESSÓRIA - 284/2005 - ELINAURA MARTINS MORENO x CLAUDINEI DE ALENCAR -(fls. 78):- Redesignada a data de 16/02/06 as 14:30 horas para a audiência de justificação. Depositar custas devidas ao oficial de justiça para as diligências, se for o caso. - Adv. ANTONIO SBANO e SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA-

225.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 291/2005 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EVERSON FRANCISCO DE CARVALHO -(fls. 17vº):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. - Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

226.-MANDADO DE SEGURANCA - 295/2005 - RONALDO ROMANO ZAGO x DIRETOR GERAL FACULD EST FILOS CIENC PGUA-FAFIPAR -(fls. 48):- Retirar ofício de levantamento. - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

227.-ORDINÁRIA - DECLARAT NULIDADE - 305/2005 - NILTON PIRES x BRASIL TELECOM S/A -(fls. 175):- Face o interesse manifestado pela Anatel, determinada a remessa dos autos a justiça Federal. - Adv. MARUSKA VOLCOV, SILVIANI IWERTSON BARONE e JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES-

228.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 309/2005 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VERENICE SILVA MANTOVANE SCHULZ -(fls. 25):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

229.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 313/2005 - BANCO ITAU S/A x PAOLI IMPORT SERVICOS ADUANEI-

ROS LTDA e outros -(fls. 19):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça (não localização de bens para penhora). - Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

230.-ORDINÁRIA - DECLARAT NULIDADE - 319/2005 - LUCIMAR DO ROSARIO PERES CARDOSO x BRASIL TELECOM S/A -(fls. 100 e seg.): - Ante a contestação apresentada pela litisconsorte e documentos que a instrui, digam as partes, no prazo de 10 dias. - Adv. MARUSKA VOLCOV e SILVIANI IWERTSON BARONE-

231.-CAUTELAR INOMINADA - 335/2005 - VERA LUCIA SANTOS VPIESKI e outros x ANNA ROSA DE CASTRO -(fls. 88):- Manifeste-se a parte autora sobre o não ajuizamento da ação principal. - Adv. DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN-

232.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 338/2005 - ALCINODO BENEDITO CASEMIRO e outros x POSTO SMR ROQUE VERNALHA LTDA -(fls. 93):- Sobre a nulidade de citação argüida as fls. 74/81 e documentos que a instrui, digam os autores, em 10 dias. - Adv. MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-

233.-CAUTELAR INOMINADA - 517/2005 - BELLIMAR BVBA x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA -(fls. 118):- Preparar custas no valor de R\$25,90. - Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

234.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 564/2005 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x BELMIRO MENDES JUNIOR -(fls. 15):- Informe o autor quanto ao cumprimento da deprecata expedida, em 5 dias. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

235.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 631/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILDEHON PEREIRA DOS SANTOS -(fls. 28):- A sentença de fls. 26 transitou em julgado em 03/11/05. Retirar ofício. - Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

236.-ALVARA - 632/2005 - FERNANDO GODOY DE ARAUJO x ELZIRA GODOY DE ARAUJO -(fls. 32):- Manifestar-se, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. - Adv. IWERTSON LUIZ WRONSKI-

237.-ARROLAMENTO - 653/2005 - ESPOLIO DE NILSON PINHEIRO PEREIRA -(fls. 32):- Homologado o arrolamento, sendo adjudicado ao cessionário, o bem descrito no item "A" das declarações iniciais, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial a Fazenda Publica. Cumprido o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC, será expedida carta de adjudicação. - Adv. JOSE SAIF NETO-

238.-ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO - 689/2005 - MARCELO RAMOS DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA e outros -(fls. 91 e seg.): - Ante a contestação e documentos que a instrui, digam os autores, no prazo de 10 dias. - Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-

239.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 729/2005 - ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL e outros x MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA RAMOS -(fls. 35):- Regularize a autora a representação em 15 dias, juntando copia do estatuto da associação. - Adv. OVANDI RIBEIRO-

240.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 731/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x OSNI CHAVES ROCHA -(fls. 29):- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

241.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 732/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x RENATO FERREIRA DA SILVA -(fls. 31):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

242.-ALVARA - 759/2005 - ADEMILSON DIAS DE PAIVA x NELSON MATHIAS DE PAIVA -(fls. 42):- Manifestar-se em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. - Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO-

243.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 794/2005 - DANIEL MIRANDA DA ROCHA x MUNICIPIO DE PARANAGUA e outros -(fls. 92):- Retirar carta (para intimação do perito). - Adv. DIVA PEREIRA MARQUES, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-

244.-ARROLAMENTO - 800/2005 - ESPOLIO DE MARIA DA PENHA FARIA DE FREITAS e outros -(fls. 64):- Homologada a partilha, sendo atribuído aos herdeiros e cessionários nela contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial a Fazenda Publica. Cumprido o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC, serão expedidos os formais de partilha e carta de adjudicação. - Adv. MOYSES GRINBERG-

245.-DECLARATÓRIA INEXIST DEBITO - 814/2005 - PATRICIA MARCELINO SILVA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A -(fls. 124):- Mantida a decisão agravada pelos fundamentos nela expostos. Manifeste-se a autora sobre os documentos apresentados com a contestação, em 10 dias. - Adv. REGINA MITSUE TABUSHI e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-

246.-ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - 828/2005 - ADMINISTRACÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 463;494/495):- Mantida a decisão agravada. Ante os documentos juntados pela autora, manifeste-se o requerido. - Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e CHRISTINE CASTANHO JORGE-

247.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 839/2005 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ODILEI PEREIRA -(fls. 21):- Manifestar-se, em 10 dias, sobre o inte-

resse no prosseguimento do feito. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

248.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 866/2005 - MARILIZE COSTA DAS NEVES MATOZO x HONORINO FREDDO -(fls. 21):- Designada a data de 01/03/2006 as 15:00 horas para audiência de Conciliação. - Adv. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI e CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA-

249.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 888/2005 - JANETE ISABEL PASSOS x FOLHA DO LITORAL -(fls. 63):- Ante a preliminar argüida na contestação e documento que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. - Adv. OLAVO MUNIZ DE CARVALHO-

250.-ALVARA - 890/2005 - TEREZINHA MARIA OTILIA BARLETA CORDEIRO HAMUD e outros x MOHAMED HAMUD HAMUD -(fls. 15):- Manifestem-se os autores, em 5 dias, sobre o contido as fls. 12/14. - Adv. JOSE JULIO REILLY ALGODOAL-

251.-CAUTELAR INOMINADA - 895/2005 - JOSE BAKA FILHO x RADIO FM ILHA DO MEL e outros -(fls. 22):- Manifestar-se em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. - Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-

252.-AÇÃO DE DESPEJO - 904/2005 - YURI ROCHA e outros x ODISLEI PARANA SILVA -(fls. 35):- Ante a preliminar argüida na contestação, digam os autores, no prazo de 10 dias. - Adv. ARY CORREIA LIMA NETO-

253.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 908/2005 - BENEDITO GONCALVES x SONIA APARECIDA DOS SANTOS GODOI -(fls. 105):- Especificuem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. - Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-

254.-AÇÃO CONSIGNATÓRIA - 914/2005 - ROBERTSON VAZ x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. -(fls. 26):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. - Adv. ANA CRISTINA VAZ MURIANO-

255.-AÇÃO ORDINÁRIA - 915/2005 - HSA - TELEINFORMATICA E ELETRONICA LTDA x FAFIPAR-FACULD EST FILOS CIENC E LETRAS DE PGUA e outros -(fls. 118):- Regularizar representação em 15 dias. - Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

256.-USUCAPIAO ESPECIAL - SUMARIA - 917/2005 - IVE TE SAMPAIO DOS SANTOS x MANOEL JORDAO CAVALHEIRO -(fls. 17):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. Em caso positivo, cumprir a determinação de fls. 15. Na ausência de manifestação, ao arquivo provisório. - Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA-

257.-SUMARIA DE COBRANCA - 924/2005 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A x GOAL LOGISTICS ASSESSÓRIA EMPRESARIAL LTDA -(fls. 185):- Redesignada a data de 25/01/06 as 14:30 horas para audiência de Conciliação. - Adv. JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN e MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-

258.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 979/2005 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OSNI CORDEIRO JUNIOR -(fls. 20):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

259.-CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO - 991/2005 - ADMINISTRACÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA -(fls. 33vº):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligências requeridas. - Adv. STELLA MARIS DE F BITTENCOURT-

260.-ALVARA - 995/2005 - NILZA DOS PRAZERES NASCIMENTO x LAURO ALVES DOS PRAZERES e outros -(fls. 24):- Manifestar-se, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. - Adv. OVANDI RIBEIRO-

261.-ALVARA - 996/2005 - ANGELINA ALVES x OSNI FRAGA FILHO -(fls. 19):- Manifestar-se, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. - Adv. OVANDI RIBEIRO-

262.-RECUPERAÇÃO ECON E FINANCEIRA - 1000/2005 - ROSILAINÉ CLARICE GIGLIO HAMMERLE - ME -(fls. 106):- Cumprir o despacho de fls. 96 na integra, no prazo de 5 dias. As certidões apresentadas são do 1º Ofício de Protesto de Títulos e não do 2º Ofício conforme exigido no despacho. - Adv. MARINEIDE SPALUTO-

263.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1025/2005 - JOSE LOURENCO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros -(fls. 441):- Sobre a preliminar argüida na contestação de fls. 65/133 e documentos que a instrui, manifeste-se a autora, em 10 dias. - Adv. OLAVO MUNIZ DE CARVALHO-

264.-ORDINÁRIA DE COBRANCA - 1033/2005 - RILANDO PATRICK DE MATTOS e outros x EXECUTIVOS SEGUROS S/A -(fls. 126 e seg.): - Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, digam os autores, no prazo de 10 dias. - Adv. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES-

265.-AÇÃO MONITÓRIA - 1038/2005 - PALANGANA - TRANSPORTES MARITIMOS LTDA x NEGUI - INDUSTRIA MECANICA LTDA -(fls. 34):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. - Adv. MARIA SOLANGE MARECKI-

266.-INTERDITO PROIBITORIO - 1289/2005 - BANCO ITAU S/A x SINDICATO DOS EMPREG EM ESTABEL BANCARIOS DE PGUA -(fls. 166):- Mantida a decisão agravada pelos

fundamentos nela expostos ou seja, diante da ausência de qualquer prova de ameaça do Sindicato em relação a posse do autor capaz de autorizar a concessão da medida liminar. Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação e documentos anexados. -Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e BENTO DE OLIVEIRA E SILVA-

267.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1303/2005 - JOSE MENDES DA SILVA x ESTADO DO PARANA -(fls. 32):- Retire a parte autora a Carta Precatória, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

268.-ORDINÁRIA -DECLARAT INEXIG TIT- 1305/2005 - WAKEFIELD INSPECTION SERVICES DO BRASIL LTDA x TELET S/A -(fls. 144):- Mantida a decisão agravada pelos fundamentos nela expostos. -Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-

269.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1388/2005 - LAURY FREITAS SANTOS e outros x FERTILIZANTES HERINGER LTDA -(fls. 128):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga os autores, no prazo de 10 dias. -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

270.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 1597/2005 - VOUJAR - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A x ANTONIO ELISEU JAKYBALIS JUNIOR -(fls. 23):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

271.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 2297/2005 - BUNGE FERTILIZANTES SA x LEON SHIPPING LTD e outros -(fls. 28vº):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. SONIA ANHAIA-

272.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 2303/2005 - BANCO FINASA SA x RICARDO SANTOS GABRIEL -(fls. 81):- Ante a contestação, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

273.-ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - 2306/2005 - BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA x ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA -(fls. 565):- Decretada a nulidade da citação de pessoa jurídica efetuada em pessoa de preposto sem poderes de representação ou procuração para tanto, ficando a requerida citada na data em que o procurador (fls. 551/552) for intimado desta decisão. -Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e FABRICIO MARSARDO-

274.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 2309/2005 - FOLHA DO LITORAL x JANETE ISABEL PASSOS -(fls. 7):- Manifeste-se a impugnada em 5 dias. -Adv. WERNER KOVALTCHUK-

275.-INTERDIÇÃO - 2664/2005 - ANA DE JESUS DO NASCIMENTO PEREIRA x SOELI CORDEIRO -(fls. 15):- Esclareça a requerente se e prima ou tia da interditanda. Juntar certidão de nascimento da interditanda. -Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO-

276.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 3349/2005 - MARCO ANTONIO PITTA ALVES PEREIRA e outros x VIAÇÃO RÓCIO LTDA -(fls. 46):- Emendar a inicial em 10 dias, adequando o pedido ao disposto nos arts. 275, inc. II, alínea "d" e seg. do CPC. -Adv. CHRISTINE CASTANHO JORGE-

277.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 3352/2005 - SOCIEDAD NAVIERA ULTRAGAS LTDA x JOSE LOURENCO -(fls. 17):- Manifeste-se o autor, em 5 dias, sobre a impugnação a justiça gratuita. -Adv. OLAVO MUNIZ DE CARVALHO-

278.-ARROLAMENTO - 3356/2005 - ESPOLIO DE MARLI MITIKO KUBO -(fls. 22):- Nomeado inventariante o requerente, independente da lavratura de termo. Emende o autor as primeiras declarações atribuindo valor aos bens inventariados. Juntar cópia do registro imobiliário do imóvel e certidões negativas relativas aos bens do espólio e suas rendas. -Adv. MARCELO PAES-

279.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 3359/2005 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x YARACRISTINA CORREA SABINO -(fls. 13vº):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. TATIANE VALESCA VROBLEWSKI-

280.-ARROLAMENTO - 3362/2005 - ESPOLIO DE LEOPOLDO RODRIGUES -(fls. 23):- Emendar a inicial, incluindo entre os requerentes os herdeiros, apresentando as respectivas procurações. Juntar títulos hereditários e certidão negativa Federal relativa ao bem do espólio. Esclareça outrossim, se o cônjuge de Samuel Rodrigues e Ana Maria Coelho Rodrigues como constou nas primeiras declarações ou se o Ângela Gisele Lameira de Araújo (certidão de casamento). -Adv. NATAIL DA SILVA MONTEIRO-

281.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 3363/2005 - CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x JOSE FRANCISCO VENTURA -(fls. 16):- Regularize a autora a representação. Junte comprovante da notificação firmado pelo requerido. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

282.-ORDINÁRIA -ANULAÇÃO DE TITULOS- 3365/2005 - HOSPITAL PARANAGUA S/A x SBELL SOUTH TELECOMUNICAÇÕES-SERV CONTR TELEF LTDA -(fls. 20):- Indique a autora o nome do representante legal da empresa requerida. -Adv. DORA MARIA SCHULLER-

283.-AÇÃO MONITÓRIA - 3366/2005 - GERDAU ACOMINAS S/A x COMERCIO DE TIJOLOS SIMONY LTDA -(fls. 22):- Regularizar representação em 15 dias, tendo em vista que a

procuração juntada as fls. 05/15 teve a validade expirada em 30/09/05. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

284.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 3369/2005 - REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEL LTDA x LONI MELANIA ZAMIGNAN -(fls. 18):- Cumpra a exequente o disposto no art. 614 do CPC apresentando a memória discriminada e atualizada do calculo, em 10 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

285.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 3524/2005 - ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x WALID MAJDI WALID DAWUD -(fls. 45):- Apresentar os títulos originais executórios que deverão permanecer nos autos ate a solução do litígio, podendo, no caso de pagamento ou desistência, ser desentranhado. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

286.-ARROLAMENTO - 3527/2005 - ESPOLIO DE ZACARIAS NATAL e outros -(fls. 63):- Nomeada inventariante a requerente independente de termo. Emendar as primeiras declarações fazendo-se constar o valor dos bens. Juntar títulos hereditários, certidão negativa municipal faltante do imóvel e certidão expedida pelo Ministério da Fazenda em nome da de cujus. -Adv. NILMA DA SILVEIRA-

287.-CARTA PRECATÓRIA - 63/2000 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 16º V -JPS SOLDAGEM LTDA x PAULO HENRIQUE MENDES DAS NEVES ME e outros -(fls. 197):- Complementar, em 15 dias, o valor depositado as fls. 181, observando-se a avaliação indireta do Sr. Avaliador judicial a fim de eximir-se de sua obrigação como fiel depositário do veículo penhorado. Valor atribuído pelo avaliador: R\$2.200,00. -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ-

288.-CARTA PRECATÓRIA - 72/2003 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 10º V -RUBENS JOSE NADALIN x ANTONIO GONCALVES PONTES e outros -(fls. 57):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e GERALDO HASSAN-

289.-CARTA PRECATÓRIA - 102/2003 - Oriundo da Comarca de MATINHOS -PR- -CONDOMINIO EDIFICIO TOPAZIO x DINORA PEREIRA DE PAULA -(fls. 38):- Preparar custas no valor de R\$43,00. -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

290.-CARTA PRECATÓRIA - 5/2004 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 12º V -ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD E DISTRIB - ECAD x KONY'S RESTAURANTE EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA -(fls. 29):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

291.-CARTA PRECATÓRIA - 82/2004 - Oriundo da Comarca de ITAJAI -SC- 01º V -FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI x JORGE FAM NETO -(fls. 26):- Preparar custas no valor de R\$44,00. -Adv. FERNANDO BARTOLOMEU SILVA-

292.-CARTA PRECATÓRIA - 63/2005 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 05º V -BANCO BRADESCO S/A x SAUL GEBRAN MIRANDA e outros -(fls. 26):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-

293.-CARTA PRECATÓRIA - 82/2005 - Oriundo da Comarca de PIRAQUARA -PR- -BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARIEL FABIANO NAME -(fls. 14):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

294.-CARTA PRECATÓRIA - 93/2005 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 05º V -BANCO ABN AMRO REAL S/A x MOACIR ALVES FURTUOZO -(fls. 24):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

295.-CARTA PRECATÓRIA - 94/2005 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 14º V -CONDOMINIO EDIFICIO ALVORADA BLOCO A x ODINELSON HONORIO -(fls. 19):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. SILVIO BATISTA-

296.-CARTA PRECATÓRIA - 115/2005 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 09º V -VERA CRUZ SEGURADORAS S/A x CARLOS JOSE FERREIRA -(fls. 95):- A petição juntada e apócrifa. Regularize-se em 5 dias. -Adv. NILMA DA SILVEIRA-

297.-CARTA PRECATÓRIA - 127/2005 - Oriundo da Comarca de PINHAIS -PR- -DUARTE EMENDAS DE CORREIAS LTDA x BONALDI E BONALDI LTDA -(fls. 38):- Preparar custas no valor de R\$22,00. -Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA-

298.-CARTA PRECATÓRIA - 128/2005 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 01º V -JACQUELINE NUNES DE CARVALHO x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA-FAC CIENC SOC APLIC -(fls. 61):- Preparar custas no valor de R\$24,10. -Adv. VANIA HASSELMANN SIQUEIRA ROSSI-

299.-CARTA PRECATÓRIA - 150/2005 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 06º V -UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE MILTON FERREIRA DOS SANTOS -(fls. 22vº):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PREPARO DE CUSTAS (100% DO VALOR) PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

1º)- INVENTÁRIO – MARINA HEIL LOBO contra LUIZ CARLOS DE SOUZA LOBO SOBRINHO, Valor R\$621,00 – Adv. Dr(a). CLÁUDIA CHRISTINA CASTELLAIN – DISTR. Nº 4562/2005.

2º)- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CON-

TRA DEVEDOR SOLVENTE – GRANDAGE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA contra ANA CRISTINA GONÇALVES, Valor R\$201,50 – Adv. Dr(a). EDER FASANELLI RODRIGUES – DISTR. Nº 4568/2005.

3º)- AÇÃO DE USUCAPÃO ORDINÁRIO – VERA LUCIA DOS SANTOS PINTO contra GENÉSIO MORESCHI, Valor R\$495,00 – Adv. Dr(a). ROBERTO TSUGUI TANIZAKI – DISTR. Nº 4924/2005.

4º)- CARTA PRECATORIA – VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA contra ERONDI LOPES DO ROSARIO, Valor R\$120,00 – Adv. Dr(a). MARIA INES DIAS – DISTR. Nº 338/2005.

5º)- CARTA PRECATORIA – DANIELA BITTENCOURT PEZZINI contra JERTEC SERVIÇOS MARITIMOS LTDA E OUTROS, Valor R\$319,50 – Adv. Dr(a). EUGENIO SCHAUFFERT NETO – DISTR. Nº 320/2005.

6º)- CARTA PRECATORIA – BANCO ITAU S/A contra JOSE ANTONIO COELHO E OUTRA, Valor R\$319,50 – Adv. Dr(a). WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR – DISTR. Nº 326/2005.

7º)- CARTA PRECATORIA – COMERCIO DE PEDRA BRITADA GRACIOSA LTDA contra SAIBREIRA NOVA PRATA LTDA, Valor R\$120,00 – Adv. Dr(a). EDUARDO DUARTE FERREIRA – DISTR. Nº 325/2005.

8º)- AÇÃO DE DESPEJO – FAISSAL MOHAMAD ZAHRA contra EDSON LUIZ SANTANA DOS SANTOS, Valor R\$621,00 – Adv. Dr(a). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA – DISTR. Nº 5964/2005.

9º)- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A contra ANTONIO FERREIRA SANTOS, Valor R\$453,00 – Adv. Dr(a). TATIANA VALESCAVROBLEWSKI – DISTR. Nº 6650/2005.

10º)- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A contra TRANSTECON TERMINAIS DE REPAROS EM MCONTAINERS LTDA, Valor R\$621,00 – Adv. Dr(a). HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS – DISTR. Nº 6666/2005.

11º)- CARTA PRECATÓRIA – ADLÉA PADILHA NETTO, Valor R\$120,00 – Adv. Dr(a). THAIS DOS SANTOS SILVA – DISTR. Nº 330/2005.

12º)- AÇÃO DECLARATORIA – CIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S/A - CBL contra IRMAOS LUDWING TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, Valor R\$621,00 – Adv. Dr(a). JEFFERSON COMELI – DISTR. Nº 6670/2005.

13º)- EMBARGOS Á EXECUÇÃO – JOEL FERRUCI ALVES contra BERTI ALVES E CIA LTDA, Valor R\$164,50 – Adv. Dr(a). ROGÉRIO DE PAULA ALVES – DISTR. Nº 6982/2005.

14º)- AÇÃO DE EXECUÇÃO – JOSE CARLOS POSSAS contra R. L. VIEIRA E CIA LTDA - ME, Valor R\$621,00 – Adv. Dr(a). DIONE DE SOUZA FERREIRA – DISTR. Nº 6989/2005.

15º)- AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO – BANCO FINASA S/A contra ROBISSON CALAZAN ROSA, Valor R\$495,00 – Adv. Dr(a). KARINE CRITINA DA COSTA – DISTR. Nº 6998/2005.

16º)- AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO – B. V. FINANCEIRA S/A contra MARCIO QUADRA DE BRITO, Valor R\$411,00 – Adv. Dr(a). KARINE CRITINA DA COSTA – DISTR. Nº 7000/2005.

17º)- AÇÃO DECLARATÓRIA – ROSA MARY CASTRO ROÇA-DA contra BANCO BMG S/A, Valor R\$621,00 – Adv. Dr(a). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS – DISTR. Nº 7004/2005.

18º)- AÇÃO DE COBRANÇA – PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA contra rádio fm ilha do mel Ltda, Valor R\$621,00 – Adv. Dr(a). ANA PAULA CONTI BASTOS – DISTR. Nº 7005/2005.

19º)- ARROLAMENTO – ZELMA MELLER DA SILVA contra ARINO HERCILIO DA SILVA, Valor R\$411,00 – Adv. Dr(a). CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN – DISTR. Nº 7006/2005.

20º)- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A contra SOLANGE CORDEIRO RIBAS PAULO, Valor R\$453,00 – Adv. Dr(a). ANDRE LUIZ BÄUML TESSER – DISTR. Nº 7008/2005.

21º)- AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO – BANCO FINASA S/A contra MARIO DA CONCEIÇÃO ADÃO ANDERSEN, Valor R\$621,00 – Adv. Dr(a). ANDRE LUIZ BÄUML TESSER – DISTR. Nº 7009/2005.

22º)- CARTA PRECATÓRIA – BRASIL TELECOM S/A contra OGARITO BORGAS LINHARES, Valor R\$120,00 – Adv. Dr(a). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – DISTR. Nº 346/2005.

Pato Branco
Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA
Juízo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
RENATA ELIZA BARCELOS COSTA - JUIZA TITULAR
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 58/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0081	000351/2004
	0078	000207/2004

	0066	000422/2003
	0050	000220/2002
	0086	000431/2004
	0067	000437/2003
ADAO FERNANDES DA SILVA	0062	000270/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0093	000497/2004
AIRTON JAIRO FAGGION	0071	000536/2003
AIRTON JOSE ALBERTON	0074	000048/2004
	0022	000510/1998
	0020	000418/1998
	0009	000091/1997
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0085	000398/2004
	0077	000093/2004
	0111	000336/2005
ALESSANDRA BOTELHO ELIAS	0053	000417/2002
	0121	000423/2005
	0107	000134/2005
	0054	000590/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0034	000274/2000
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0138	000146/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0028	000167/1999
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0141	000108/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0060	000142/2003
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0107	000395/2005
ANDRESSA FRACARO CAVALHEI	0112	000187/2005
ANDREY HERGET	0103	000218/2005
	0132	000491/2005
	0035	000389/2000
	0002	000204/1994
	0003	000276/1994
	0028	000167/1999
	0018	000341/1998
	0040	000433/2001
	0036	000501/2000
	0043	000493/2001
	0030	000285/1999
	0064	000374/2003
	0089	000469/2004
	0092	000495/2004
ANGELO PILATTI NETO	0029	000229/1999
	0118	000396/2005
	0094	000014/2005
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0041	000442/2001
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0120	000406/2005
	0101	000181/2005
	0131	000490/2005
	0034	000274/2000
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0116	000387/2005
	0012	000082/1998
	0014	000182/1998
	0001	000173/1991
AURIMAR JOSE TURRA	0041	000442/2001
	0077	000093/2004
AURO ALMEIDA GARCIA	0139	000092/2005
BENTO ABELARDO LOPES	0024	000565/1998
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0091	000485/2004
	0090	000481/2004
	0029	000229/1999
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0139	000092/2005
CARLOS MARCELO S. BOCALON	0128	000487/2005
CARLOS ROQUE COLLA	0135	000549/2005
CASSIO HUMBERTO AVER	0007	000122/1996
CASSIO LISANDRO TELLES	0097	000066/2005
	0069	000496/2003
	0037	000207/2001
	0024	000565/1998
	0004	000008/1995
	0077	000093/2004
	0011	000593/1997
	0129	000488/2005
	0093	000497/2004
	0031	000296/1999
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0055	000014/2003
	0058	000118/2003
	0088	000454/2004
	0134	000544/2005
	0059	000120/2003
	0014	000182/1998
	0072	000540/2003
	0011	000593/1997
	0019	000413/1998
	0037	000207/2001
CLAUDIA DEL CARPIO LORENZ	0096	000031/2005
CLECI MARIA DARTORA	0044	000568/2001
	0084	000392/2004
	0065	000395/2003
	0019	000413/1998
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT	0081	000351/2004
	0066	000422/2003
	0067	000437/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0042	000445/2001
	0112	000344/2005
	0093	000497/2004
DANIELA LETICIA BROERING	0028	000167/1999
DANIELA MARI WERKHAUSER	0088	000454/2004
DENNYSON FERLIN	0079	000211/2004
DEVON DEFACI	0092	000495/2004
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0119	000397/2005
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	0122	000447/2005
	0084	000392/2004
EDSON LUIZ MARTINS	0056	000035/2003
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0007	000122/1996
	0069	000496/2003
	0068	000441/2003
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0086	000431/2004
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0081	000351/2004
	0078	000207/2004
	0115	000383/2005
	0066	000422/2003
	0050	000220/2002
	0067	000437/2003
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0066	000422/2003
FABIANA ELIZA MATTOS	0136	000173/2001

FABIO FORSELINI	0093	000497/2004	0123	000462/2005
	0113	000353/2005	0026	000650/1998
	0075	000049/2004	0057	000063/2003
	0110	000332/2005	0065	000395/2003
FABRIZIO MATTE DOSSENA	0017	000298/1998	0016	000279/1998
FELIPE CORONA MENEGASSI	0068	000441/2003	0120	000406/2005
	0065	000395/2003	0029	000229/1999
FERNANDA TROIAN	0138	000146/2002	0084	000392/2004
FERNANDO PAULO MORETTI	0125	000481/2005	0100	000161/2005
	0087	000453/2004	0010	000345/1997
FERNANDO SAGGIN	0115	000383/2005	0017	000298/1998
FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZ	0134	000544/2005	0053	000417/2002
	0060	000142/2003	0073	000041/2004
	0042	000445/2001	0130	000489/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0112	000344/2005	0054	000590/2002
	0108	000321/2005	0062	000270/2003
FLORI ANTONIO TASCA	0001	000173/1991	0068	000441/2003
GEANE FAE	0099	000131/2005	0065	000395/2003
GECE SOARES CHAISE	0060	000142/2003	0051	000318/2002
GENESIO NAIOR FINGER	0118	000396/2005	0100	000161/2005
GENIRIO JOAO FAVERO	0098	000081/2005	0051	000318/2002
	0124	000469/2005	0051	000318/2002
GEONIR EDVARD FONSECA VIC	0099	000131/2005	0053	000417/2002
	0080	000342/2004	0136	000173/2001
GEORGES HAMILTON DE OLIVE	0070	000521/2003	0088	000454/2004
	0052	000402/2002	0097	000066/2005
	0048	000139/2002	0133	000492/2005
GILSON MARCONDES	0076	000050/2004	0017	000298/1998
	0104	000233/2005	0038	000287/2001
GRACIANE VIEIRA LOURENÇO	0034	000274/2000	0006	000311/1995
GUIDO VICTOR GUERRA	0021	000046/1998	0036	000501/2000
	0025	000631/1998	0061	000262/2003
	0017	000298/1998	0011	000593/1997
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0124	000469/2005	0092	000495/2004
HELICIO SILVA ORANE	0066	000422/2003	0021	000467/1998
IDALINA VALERIO PEREIRA	0141	000108/2005	0025	000631/1998
IVANIR FONTANA	0010	000345/1997	0017	000298/1998
	0017	000298/1998	0054	000590/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0126	000482/2005	0083	000385/2004
JAQUILINE LAZZARETTI	0061	000262/2003	0116	000387/2005
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0137	000199/1991	0059	000120/2003
JOAO MARCELO DA CRUZ	0049	000170/2002	0044	000568/2001
JOCIANE TRICHES SILVESTRI	0069	000496/2003	0029	000229/1999
JORGE LUIZ DE MELO	0032	000467/1999	0094	000014/2005
	0082	000374/2004		
	0015	000207/1998		
	0033	000572/1999		
	0045	000594/2001		
	0101	000181/2005		
	0005	000010/1995		
	0023	000514/1998		
	0008	000038/1997		
	0027	000028/1999		
	0063	000282/2003		
	0011	000593/1997		
	0013	000121/1998		
	0108	000321/2005		
JOSE FERNANDES ROCHA	0054	000590/2002		
JOSE ROBSON DA SILVA	0122	000447/2005		
JOSE ZELINDO BOCASANTA	0105	000240/2005		
JULIANA WERKHAUSER	0007	000122/1996		
JULIO ASSIS GEHLEN	0037	000199/1991		
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0116	000387/2005		
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0054	000590/2002		
JURACI ANTONIO BORTOLOTT	0029	000229/1999		
LAERCIO ANTONIO VICARI	0109	000329/2005		
LEORI LUIS STIVANIN	0114	000366/2005		
LETICIA BRAZ TENORIO	0123	000462/2005		
LILIANE GRUNH	0085	000398/2004		
LILIANE GRUNH PAGANI	0127	000483/2005		
LINO DALMOLIN	0056	000035/2003		
LOURIVAL CAETANO	0029	000229/1999		
LUCIANO DALMOLIN	0088	000454/2004		
	0097	000066/2005		
	0133	000492/2005		
LUDMILA DEFACI LUNARDELLI	0079	000211/2004		
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0141	000108/2005		
LUIZ BERNARDI	0046	000061/2002		
LUIZ FERNANDO BALDI	0136	000173/2001		
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0070	000521/2003		
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0126	000482/2005		
MAGDA DEMARTINI TASCA	0108	000321/2005		
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0051	000318/2002		
	0103	000218/2005		
MANUELA ROUSSENQ SQUARIZI	0109	000329/2005		
MARCELO SERGIO PEREIRA	0092	000495/2004		
MARCELO TESHEIHER CAVASSA	0101	000181/2005		
MARCELO VARASCHIN	0074	000048/2004		
	0022	000510/1998		
	0020	000418/1998		
	0106	000241/2005		
	0047	000126/2002		
	0009	000091/1997		
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0116	000387/2005		
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0091	000485/2004		
	0090	000481/2004		
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	0101	000181/2005		
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0018	000341/1998		
	0054	000590/2002		
MARIA GORETI SBEGHEN	0039	000394/2001		
MARIANA DE OLIVEIRA FRAN	0034	000274/2000		
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0051	000318/2002		
MARILI RIBEIRO TABORDA	0103	000218/2005		
MAX HUMBERTO RECUERO	0096	000031/2005		
	0062	000270/2003		
	0095	000028/2005		
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0007	000122/1996		
	0116	000387/2005		
MOACIR ANTONIO PERAO	0140	000107/2005		
MONICA FERREIRA MELLO B	0116	000387/2005		
MONICA FRANCO BRESOLIN	0127	000483/2005		
	0085	000398/2004		
NERII LUIZ CEMZI	0096	000031/2005		

DE MELO.-

9. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 91/1997 - SANDRO CAGOL x OURO PLACA INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 106: AUTOS Nº 91/97. Defiro o pedido formulado a fl. 105 (suspensão ate 01/06/2006). Apos, manifeste-se a parte Exequite, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. -Advs. AIRTON JOSE ALBERTON e MARCELO VARASCHIN.-

10. INVENTARIO - 345/1997 - ERNI SOARES e outro x ESP. DE OLDEMAR ARNOLDO SOARES - DESPACHO: "AUTOS Nº 345/97. Com relação aos demais herdeiros mencionados na petição de fl. 200, verifica-se que nao estao cientes da renuncia e, enquanto isso, os procuradores continuam respondendo pelo mandato. Intimem-se os Procuradores." -Advs. IVANIR FONTANA e RAFAEL SCABENI.-

11. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-593/1997-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE CARNES BENATO LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 212: "AUTOS Nº 593/97. Da conta geral de fls. 223/224 verifica-se que o Sr. Contador nao descontou do valor do debito o valor referente a benfeitoria a ser paga pelo Exequite, conforme determinado nos autos em apenso. Retornem os autos ao Contador para refazer o calculo, apos o que serao analisados os pedidos de fls. 208 (dos Drs. Sidnei Fassini e Cassio Telles) e de fls. 210/211 (do Banco do Brasil). No tocante ao pedido de fl. 209 (do Arrematante Rozimbo Luiz Bianchi), foi determinada nova expedição de carta de arrematação nos autos em apenso, sendo que para cumprimento desta, este juizo autoriza a expedição de mandado de imissão de posse. Neste sentido? ..." (Valor do calculo geral de fls. 213/215: R\$ 57.308,63). DESPACHO DE FL. 234: "AUTOS Nº 593/97. 1. Intime-se a parte interessada (Rozimbo Luiz Bianchi) para que recolha o valor das custas do Sr. Oficial de Justiça (valor de R\$ 60,00; através de guia propria) para que seja dado cumprimento ao mandado de imissão de posse. 2. Antes da analise do calculo do Sr. Contador, manifeste-se a parte Exequite sobre o pedido de fls. 231/233 (dos Drs. Sidnei Fassini e Cassio Telles)." -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES, CESAR AUGUSTO GAZZONI, JORGE LUIZ DE MELO e SIDNEI MARCELO FASSINI.-

12. EXECUCAO DE SENTENCA - 82/1998 - RODRIGO RECALCATTI e outro x MAQUINAS AGRICOLAS SATELITE LTDA. - AUTOS Nº 82/98. Manifeste-se a parte Exequite sobre o conteudo de fls. 319/322, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO.-

13. EXECUCAO DE SENTENCA - 121/1998 - BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSORIO FLORES e outro - AUTOS Nº 121/98. Defiro o pedido de fl. 183, sendo que o oficio para a CEF e somente para a informaçao sobre a existencia de conta em nome do executado (e se para recebimento de salario), nao para bloqueio de valor. (Compareça a parte interessada, em cartorio, para efetuar a retirada do oficio ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o oficio ora expedido, constar no destinatario do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

14. INVENTARIO - 182/1998 - BERNARDETE DE LOURDES STAHLSCHEIDT CORDEIRO x ESP. DE ODONI TORRES DO NASCIMENTO - DESPACHO DE FL. 358: "AUTOS Nº 182/98. Aguarde-se pelo prazo de sessenta (60) dias a manifestação da parte interessada." -Advs. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e CESAR AUGUSTO GAZZONI.-

15. EXECUCAO DE SENTENCA - 207/1998 - BANCO ITAU S/A x ELZO SIMONATTO - AUTOS Nº 207/98. Manifeste-se a parte Exequite sobre o conteudo de fls. 84/90 e verso, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

16. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 279/1998 - BANCO DO BRADESCO S/A x ADF COMERCIO DE CEREALIS LTDA. e outro - Manifeste-se a parte Exequite, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. NILTO SALES VIEIRA.-

17. PRESTACAO DE CONTAS - 298/1998 - CELSO FAGUNDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - DESPACHO DE FL. 553: AUTOS Nº 298/98. 1. Recebo a Apelação de fls. 547/552 (interposta pela parte Requerente) em ambos os efeitos (Artigo 520 caput do Codigo de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Codigo de Processo Civil). -Advs. FABRIZIO MATTE DOSSENA, GUIDO VICTOR GUERRA, IVANIR FONTANA, RAFAEL SCABENI, SIDNEI BONANZINI e VALDERICO DALLA COSTA.-

18. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 341/1998 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x RESTAURANTE E LANCHONETE RODANTE LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 126: "AUTOS Nº 341/98. Autorizo a sucessao processual do polo ativo, tendo em vista a cessao dos creditos, com base no artigo 567, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Suspendo o feito ate a data de 08/12/2005. Apos, manifestem-se as partes sobre o cumprimento do acordo." -Advs. ANDREY HERGET e MARCOS JOSE DLUGOSZ.-

19. EXECUCAO DE SENTENCA - 413/1998 - MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PARANA/CLECI MARIA DARTORA x GENTIL PAESE - AUTOS Nº 413/98. Manifeste-se a parte Exequite sobre o pagamento do debito, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. CESAR AUGUSTO GAZZONI e CLECI MARIA DARTORA.-

20. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 418/1998 - RUDNEY MARTINS BARBOSA x LEILA CRISTINA STUEMER e outro - "AUTOS Nº 418/98. Comprove a parte Exequite a postagem do oficio retirado em 26/10/2005 (fl. 162 verso), endereçado a Caixa Economica Federal." -Advs. AIRTON JOSE ALBERTON e MARCELO VARASCHIN.-

21. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 467/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELSO FAGUNDES e outro - AUTOS Nº 467/98. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. -Advs. GUIDO VICTOR GUERRA e VALDERICO DALLA COSTA.-

22. EXECUCAO DE SENTENCA - 510/1998 - RJU - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. x CEZAR LAURENTINO PICINATO - AUTOS Nº 510/98. Manifeste-se a parte Exequite sobre o conteudo da certidão de fl. 147 verso, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. AIRTON JOSE ALBERTON e MARCELO VARASCHIN.-

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 514/1998 - BANCO ITAU S/A x A PETRYCOSKI & CIA LTDA. e outro - AUTOS Nº 514/98. Compareça a parte exequente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessarias para instruem-na. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

24. EXECUCAO DE SENTENCA - 565/1998 - JACIR JOSE DARIVA x MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA. - DESPACHO DE FL. 123: "AUTOS Nº 565/98. Aguarde-se por mais noventa (90) dias. Apos, manifeste-se a parte Exequite sobre o cumprimento da carta precatória." -Advs. BENTO ABELARDO LOPES e CASSIO LISANDRO TELLES.-

25. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 631/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO DELCIDES FERNANDES e outro - Manifeste-se a parte Exequite, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. GUIDO VICTOR GUERRA e VALDERICO DALLA COSTA.-

26. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 650/1998 - UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. x CATTANI VEICULOS S/A - AUTOS Nº 650/98. Manifeste-se a parte Exequite sobre o conteudo da certidão de fl. 259 (desta Serventia). Outrossim, compareça a parte interessada, em cartorio, para efetuar a retirada do oficio ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o oficio ora expedido, constar no destinatario do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. NERII LUIZ CEMZI.-

27. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 28/1999 - BANCO ITAU S/A x RIBAMAR DE JESUS TRAUTMANN - AUTOS Nº 28/99. Compareça a parte interessada, em cartorio, para efetuar a retirada do oficio ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o oficio ora expedido, constar no destinatario do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

28. MONITORIA - 167/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO - AUTOS Nº 167/99. Manifestem-se as partes sobre o cumprimento do acordo, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ALVARO AUGUSTO CASSETARI, ANDREY HERGET e DANIELA MARI WERKHAUSER.-

29. REINTEGRACAO DE POSSE - 229/1999 - EDI SILIPRANDI e outro x MARGARETE LEGNAGHI - DESPACHO DE FL. 189: AUTOS Nº 229/99. Defiro o pedido formulado a fl. 188 (suspensao por mais noventa dias). Apos, manifeste-se a parte Autora, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. -Advs. ANGELO PILATTI NETO, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, JURACI ANTONIO BORTOLOTT, LOURIVAL CAETANO, OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR e ZILANDIA PEREIRA ALVES.-

30. EXECUCAO DE SENTENCA - 285/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELIA PARZIANELLO ZATTA e outro - AUTOS Nº 285/99. Manifeste-se a parte Exequite sobre o prosseguimento do feito, diligenciando e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET.-

31. FALENCIA - 296/1999 - JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA SERVENTIA CIVEL x CANTU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - DESPACHO DE FL. 505: "AUTOS Nº 296/99. Atenda-se cota ministerial de fl. 504." (Cota ministerial de

fl. 504: "...Com relação ao pedido de remuneração formulado pelo Sindicato o Ministério Público observa que a quantia devida atende aos critérios de diligência, trabalho, responsabilidade da função e importância da massa e deverá ser paga ao sindicato depois de serem julgadas as suas contas, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 67, da Lei de Falência. O valor sugerido pelo sindicato na petição de fls. 452/453 não atende aos critérios legais enumerados acima, sendo acima do aceitável. Pela intimação do sindicato para que de início a realização do ativo..."). Outrossim, manifeste-se também o Sr. Sindicato sobre o conteúdo da certidão de fl. 491 (desta Serventia). -Adv. CELITO ARGENTA-.

32. MONITORIA - 467/1999 - BANCO ITAU S/A x REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS SEMINOTTI S/C LTDA. e outro - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

33. MONITORIA - 572/1999 - BANCO ITAU S/A x LUIZ AUGUSTO WANIER - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

34. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 274/2000 - MAURO ANTONIO NETTO e outro x LUIZ ANTONIO CHAVES DA SILVA e outro - DESPACHO DE FL. 145: "AUTOS Nº 274/2000. Os valores apresentados as fls. 143/144 não estão distantes do valor encontrado pelo Sr. Avaliador Judicial, que e pessoa de confiança do Juízo. Portanto, mantenho a avaliação feita (de fl. 133, no valor de R\$ 17.800,00). Pautem-se datas para a praça, na forma da lei." -Adv. ALFREDO LINCOLN PEDROSO, ARLINDO FERREIRA FREITAS, GRACIANE VIEIRA LOURENÇO e MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-.

35. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 389/2000 - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x LIDER MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

36. INDENIZACAO - 501/2000 - ERLI BACH x POLICLINICA PATO BRANCO S/A - AUTOS Nº 501/2000. Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos de fls. 191/237 (do Perito), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET e SIDNEI MARCELO FASSINI-.

37. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 207/2001 - OSWALDO TELLES e outros x NELI CARLETTO - "AUTOS Nº 207/2001. Promova a parte Exequente o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 38,28 (trinta e oito reais e vinte e oito centavos)." -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI-.

38. EXECUCAO DE SENTENÇA - 287/2001 - JACIR ANTONIO SANGALLI e outro x OTAVIO RIOS e outro - AUTOS Nº 287/2001. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fl. 210 verso, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

39. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 394/2001 - JOSE FACCIN e outro x IRMAOS BAGGIO LTDA. - AUTOS Nº 394/2001. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteúdo da certidão de fl. 148 (certidão que decorreu o prazo sem embargos), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MARIA GORETI SBEGHEN-.

40. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 433/2001 - SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x KAEFE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 179: AUTOS Nº 433/2001. Diante da manifestação de fl. 178, baixem os autos ao Contador para elaboração da conta geral. (Manifeste-se a parte Exequente sobre o cálculo geral de fls. 180/181, no valor de R\$ 50.564,13, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO - Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

41. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 442/2001 - COOPERATIVA AGROPECUARIA RURAL SUDOESTE LTDA. x JOASSIR BASILIO ANTUNES CORDEIRO e outro - Intimo as partes para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 11/01/2006 as 14:15 horas, por valor superior a importância da avaliação, e, caso não haja licitante, o dia 24/01/2006 as 14:15 horas, para a segunda tentativa de venda, por valor superior a importância da avaliação, que se realizara no Edifício do Fórum desta Comarca. Outrossim, intimo a parte Exequente a promover o pagamento da Dívida do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), para o cumprimento do mandado expedido. -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e AURIMAR JOSE TURRA-.

42. DEPOSITO - 445/2001 - BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIELLI BASSO - Manifeste-se a parte Autora, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CRISTIANE

BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

43. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 493/2001 - SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x L.J. FERRARESE e outro - AUTOS Nº 493/2001. Manifeste-se a parte Exequente sobre o cumprimento do acordo, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

44. COBRANCA (SUM) - 568/2001 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LAURINDO SLAVIEIRO - DESPACHO DE FL. 242: "AUTOS Nº 568/2001. Diante do informado a fl. 241 (pela 1ª Vara Cível), aguarde-se por mais sessenta (60) dias, oficiando-se, em seguida, solicitando novas informações sobre o andamento desses autos." -Adv. CLECI MARIA DARTORA e YURI JOHN FORSELINI-.

45. COBRANCA (ORD) - 594/2001 - BANESTADO LEASING S/A x ORIVAL VIEIRA e outro - Ao arquivo provisório pelo prazo máximo de até um (01) ano. (OBSERVAÇÃO: Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

46. EXECUCAO DE SENTENÇA - 61/2002 - LUIZ BERNARDI x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 61/2002. Manifeste-se a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito, diligenciando o andamento e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LUIZ BERNARDI-.

47. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 126/2002 - RJU - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. x M. H. TOMASINI & CIA LTDA. - Ao arquivo provisório pelo prazo máximo de até um (01) ano. (OBSERVAÇÃO: Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. MARCELO VARASCHIN-.

48. EXECUCAO DE SENTENÇA - 139/2002 - MARIA ORAIDES PAZ IRRIGARAY x MILTON GROBE e outro - DESPACHO DE FL. 166: AUTOS Nº 139/2002. Primeiramente, intime-se o Executado para que complemente o valor do depósito, de acordo com o pedido de fl. 161, bem como para que devolva os bens móveis pertencentes a Exequente, elencados a fl. 163. (Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fl. 169, bem como compareça, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Adv. GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA-.

49. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 170/2002 - ROBERTO CARLOS MARCHIORO x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 64: "AUTOS Nº 170/2002. Intime-se novamente o Advogado Dr. Joao Marcelo da Cruz, ressaltando tratar-se de depósito para pagamento espontâneo de honorários de sucumbência da Re." -Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ-.

50. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 220/2002 - CLOVES NEHRER x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - DESPACHO DE FL. 382: AUTOS Nº 220/2002. Manifeste-se a parte Autora sobre o conteúdo da certidão de fl. 381 (que não houve manifestação da parte Requerida), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ADAIR CASAGRANDE e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

51. BUSCA E APREENSAO (FID) - 318/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x DILVO RUFATTO - AUTOS Nº 318/2002. Arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, RODRIGO GHESTI, ROSSANO MARLIO SPINDOLA DE OLIVEIRA e ROSSELIO MARCUS SPINDOLA OLIVEIRA-.

52. EXECUCAO DE SENTENÇA - 402/2002 - MARIA EDUARDA AUTOVICZ e outro x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 224: "AUTOS Nº 402/2002. Defiro a sucessão processual de Tiara Daiane da Silva Teixeira, por sua mãe Santana da Silva, ante os documentos de fls. 216 e 221/223. Cite-se o Executado para o cumprimento do julgado, podendo opor embargos no prazo legal (artigo 730 do Código de Processo Civil). Certificado o não oferecimento de embargos (certidão a fl. 229), e ouvido o Ministério Público, expeça-se a requisição de pequeno valor - RPV ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça." -Adv. GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA-.

53. INDENIZACAO (ORD) - 417/2002 - FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO x RUDI RIGO BURKLE e outro - DESPACHO DE FL. 695: "AUTOS Nº 417/2002. Aguarde-se por mais trinta (30) dias a resposta ao ofício de fl. 690 (ao Desembargador/Presidente do Tribunal de Justiça)." -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS, RAFAEL VIGANO e RUDI BURKLE-.

54. ORDINARIA - 590/2002 - IVANA REGINA ANDREOLA - FI x BANCO NOSSA CAIXA S/A e outro - DESPACHO DE FL. 320: AUTOS Nº 590/2002. 1. Recebo a Apelação de fls. 308/319 (interposta pelo Requerido Banco Nossa Caixa S/A) em ambos os efeitos (Artigo 520 caput do Código de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Código de Processo Civil). -Adv. ALEXANDRE NEL-

SON FERRAZ, JOSE FERNANDES ROCHA, JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, MARCOS JOSE DLUGOSZ, ROBSON ADRIANO OLIVEIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

55. EXECUCAO DE SENTENÇA - 14/2003 - BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x DILETO NICHELLE - AUTOS Nº 14/2003. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteúdo da certidão de fl. 198 verso (certidão que decorreu o prazo sem embargos), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

56. INDENIZACAO - 35/2003 - JOECY ELIETE SOARES x GIOVANI LUIZ DALMOLIN - "AUTOS Nº 35/2003. Audiência de instrução e julgamento para o próximo DIA 20 DE ABRIL DE 2006, AS 13h40min. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em Cartório até quinze dias antes da data da audiência." -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK e LINO DALMOLIN-.

57. EXECUCAO DE SENTENÇA - 63/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x LUCIMARA ADRIANA PIACENTINI - AUTOS Nº 63/2003. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). -Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

58. COBRANCA (ORD) - 118/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO CIECHOWICZ DE SIQUEIRA - AUTOS Nº 118/2003. Manifeste-se a parte Requerente sobre o conteúdo da contestação de fls. 107/111, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

59. EXECUCAO DE SENTENÇA - 120/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x MARISTELA FIORESE AMADORI - AUTOS Nº 120/2003. Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fl. 210 (no valor de R\$ 125.000,00), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e WALMIR LUIZ CHIOQUETTA JUNIOR-.

60. BUSCA E APREENSAO (FID) - 142/2003 - BANCO FINASA S/A x CLAUDIOMIR CHINELO - SENTENÇA DE FLS. 93/98: "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar a rescisão do contrato de fl. 10/verso, consolidando a posse e a propriedade do bem apreendido nas mãos do Requerente, autorizando a venda extrajudicial do bem nos termos da lei, confirmando a medida liminar de fl. 16. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais, e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZZONI e GENESIO NAIOR FINGER-.

61. EXECUCAO DE SENTENÇA - 262/2003 - ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA. x AMELIO FASSINI - DESPACHO DE FL. 103: "AUTOS Nº 262/2003. Ante a notícia de que o bem penhorado e alienado fiduciariamente, determino o levantamento da penhora, pois a propriedade do bem, até o pagamento final do financiamento, e do credor fiduciário. Oficie-se conforme requerido a fl. 102." (Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI e SIDNEI MARCELO FASSINI-.

62. INDENIZACAO - 270/2003 - DANIEL LOPES CALUMBY x VANDERLEI JOSE MATTOS e outro - "AUTOS Nº 270/2003. De-se ciência as partes sobre o contido no ofício/resposta da Sementes Guerra Ltda. de fl. 240. Quanto ao pedido de fls. 241/242 (do Reu Vanderlei Jose Mattos), defiro o pedido de Justiça gratuita." -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, MAX HUMBERTO RECUEIRO e RODRIGO CORONA MENEGASSI-.

63. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 282/2003 - BANCO BANESTADO S/A x NELSON PERONDI e outro - Ao arquivo provisório pelo prazo máximo de até um (01) ano. (OBSERVAÇÃO: Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

64. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 374/2003 - METALURGICA CARVALHO LTDA e outros x EDIFICATO ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA. - AUTOS Nº 374/2003. Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. ANDREY HERGET-.

65. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO - 395/2003 - ALDO DE COL x BANCO DO BRASIL S/A - SENTENÇA DE FLS. 169/176: "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, decorrente do contrato em questão (fls. 32/34), confirmando a medida liminar concedida as fls. 18/20. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

P.R.I." -Adv. CLECI MARIA DARTORA, FELIPE CORONA MENEGASSI, NERII LUIZ CEMZI e RODRIGO CORONA MENEGASSI-.

66. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 422/2003 - CLAIR SIMIONATO x BANCO DIBENS S/A - SENTENÇA DE FLS. 322/338: "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar o autor como devedor da quantia de R\$ 7.313,45 (sete mil, trezentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), menos o valor que esta depositado em conta vinculada a este juízo, ante a necessidade de extirpar a capitalização mensal de juros, a cobrança de comissão de permanência e encargos indevidos, a constatação da ausência de mora do devedor e a manutenção dos juros remuneratórios tais como contratados. Sobre tal valor deve incidir correção monetária pelo índice INPC/IGP, bem como juros de mora a taxa legal (artigo 161, do CTN), a partir do trânsito em julgado da decisão. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, na proporção de 60% (sessenta por cento) para a parte Requerida e 40% (quarenta por cento) para a parte Requerente, no pagamento das custas processuais em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), tendo em vista o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado da decisão, autorizo o reu a levantar o valor já depositado." -Adv. ADAIR CASAGRANDE, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e HELCIO SILVA ORANE-.

67. DECLARATORIA - 437/2003 - H P HOTEL LTDA. x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - DESPACHO DE FL. 993: "AUTOS Nº 437/2003. A conta e preparo." (Valor das custas a serem pagas: R\$ 89,14). -Adv. ADAIR CASAGRANDE, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

68. USUCAPIAO - 441/2003 - FERNANDO SOARES ESTRATIZ e outro x ESP. DE ERNESTO BASSO - AUTOS Nº 441/2003. Manifestem-se as partes sobre o conteúdo da manifestação do INCRA de fl. 88, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, FELIPE CORONA MENEGASSI e RODRIGO CORONA MENEGASSI-.

69. INDENIZACAO - 496/2003 - KAMINSKI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA. x UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. - "AUTOS Nº 496/2003. Digam as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito as fls. 353/358, em alegações finais, no prazo sucessivo de dez (10) dias, a começar pelo Autor." -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, ELIANDRA CRISTINA WINCK e JOCIANE TRICHES SILVESTRI-.

70. EXECUCAO DE SENTENÇA - 521/2003 - ANGELO MEZZOMO x IRMAOS BAGGIO LTDA. - AUTOS Nº 521/2003. Manifeste-se a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito, ate porque nao foi dado efeito suspensivo ao agravo de instrumento, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA-.

71. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 536/2003 - GUENTHER OSVIN SCHMITZ x ADEMAR CAMBRUSSI - AUTOS Nº 536/2003. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteúdo da certidão de fl. 64 verso, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AIRTON JOAO FAGGION-.

72. EXECUCAO DE SENTENÇA - 540/2003 - BB FINANCIERA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADENILSON FABIANE e outros - AUTOS Nº 540/2003. Compareça a parte exequente em cartório para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

73. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 41/2004 - ORTEC ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL S/C LTDA. x PAULO ANTONIO PULGA - AUTOS Nº 41/2004. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteúdo da certidão de fl. 92 verso (certidão que decorreu o prazo sem manifestação alguma da parte Executada), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. RICARDO CATANI-.

74. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 48/2004 - RJU - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. x EDVANDRO PICINATO - PANIFICADORA - ME - AUTOS Nº 48/2004. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteúdo da certidão de fl. 102, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AIRTON JOSE ALBERTON e MARCELO VARASCHIN-.

75. INVENTARIO - 49/2004 - ELIDA PEGORARO ZAMBONINI x ESP. DE ERNESTO ZAMBONI - "AUTOS Nº 49/2004. A Inventariante para que compareça em Cartório a fim de pagar o valor de R\$ 135,60 (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), bem como, em seguida, retire-lo." -Adv. FABIO FORSELINI-.

76. ARROLAMENTO - 50/2004 - GRACIEMA GELSEMINA FERRI x ESP. JOAO FERRI - "AUTOS Nº 50/2004. Pagas as custas expeça-se formal de partilha de adjudicação." (Valor das custas processuais a serem pagas: R\$ 761,00. Ob-

servação: Não esta incluído o valor dos formais de partilha e/ou carta de adjudicação). -Adv. GILSON MARCONDES-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO - 93/2004 - VALDELIR CATANI x R. SUDOESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 124: "AUTOS Nº 93/2004. Aguarde-se decisão sobre a suspensão da habilitação ao crédito discutido nestes autos." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, AURIMAR JOSE TURRA e CASSIO LISANDRO TELLES-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO - 207/2004 - JOAO LUIZ AMADORI x EDSON DALL IGNA - "AUTOS Nº 207/2004. Promova a parte Embargante o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 125,63 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e tres centavos)." -Adv. ADAIR CASAGRANDE e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

79. INDENIZACAO - 211/2004 - MARIA NAIR BALBINOTTI LOSS e outro x DETRAN/PR - DESPACHO DE FL. 324: AUTOS Nº 211/2004. Manifeste-se a parte Requerente sobre o conteúdo da petição de fls. 322/323 (do Estado do Paraná), COM URGÊNCIA, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. DEVON DEFACI e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-.

80. EXECUCAO DE SENTENÇA - 342/2004 - ESPOLIO DE GENOR ACCO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - AUTOS Nº 342/2004. Manifeste-se a parte Exequente sobre o retorno da carta precatória, as fls. 66/67, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI-.

81. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 351/2004 - RECAPADORA P PNEUS LTDA. x JOSE CARLOS ALVES - DESPACHO DE FL. 42: AUTOS Nº 351/2004. Defiro o pedido de fls. 39/41 (suspensão ate julho de 2006), bem como desentranhem-se os cheques que instruíram a inicial, permanecendo fotocopia nos autos. Apos, manifeste-se a parte Exequente sobre o cumprimento do acordo, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. -Adv. ADAIR CASAGRANDE, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

82. BUSCA E APREENSAO (FID) - 374/2004 - BANCO ITAU S.A. x WALTER LUCHESE - AUTOS Nº 374/2004. Manifeste-se a parte Autora, diligenciando o andamento do feito (comprovando a distribuição da carta precatória, através de documento habilitado) e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

83. DECLARATORIA - 385/2004 - MARLI SEMLER SCHUASTZ x INFOLINE MANTENEDORA CONSULTORIA DE SERVICOS LTDA. - AUTOS Nº 385/2004. Manifeste-se a parte Requerente sobre o conteúdo da contestação apresentada as fls. 96/97, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. -Adv. VICENTE LUCIO MICHALISZYN-.

84. EXECUCAO DE SENTENÇA - 392/2004 - GOMERCINDO GONCALVES VEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DESPACHO DE FL. 314: "AUTOS Nº 392/2004. 1. Defiro a manutenção da assistência judiciária gratuita. 2. ... 3. Cite-se o Executado, conforme requerido as fls. 297/299 e nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais). 4. Caso impugnação (ou embargos) não haja certidão a fl. 319 que não houve manifestação do Executado) e após dada ciência ao Ministério Público, peça-se a competente Requisição de Pagamento (Precatório Requisitório). -Adv. CLECI MARIA DARTORA, EDSON LUIZ MARTINS e OSVALDO BETIN BOARETTO-.

85. ORDINARIA - 398/2004 - TUBOSERVIX - TUBOS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA. x UNIBANCO S/A - AUTOS Nº 398/2004. Manifestem-se as partes sobre o conteúdo do laudo pericial de fls. 416/534, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, LILIANE GRUNH e MONICA FRANCO BRESOLIN-.

86. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 431/2004 - H. P. HOTEL LTDA. x EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - "AUTOS Nº 431/2004. Informe a parte Exequente sobre a fase atual da carta precatória no Juízo de Curitiba - Pr." -Adv. ADAIR CASAGRANDE e ERLON ANTONIO MEDEIROS-.

87. ARROLAMENTO - 453/2004 - JOVINA DOS SANTOS PONTES e outros x ESP. JOSE PONTES - AUTOS Nº 453/2004. Manifeste-se a parte Requerente, diligenciando/regularizando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. Outrossim, compareça a Inventariante em Cartório para assinar o TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI-.

88. CIVIL PUBLICA - 454/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LEONARDO GRITTI e outros - DESPACHO DE FL. 358: AUTOS Nº 454/2004. Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI, DENNYSON FERLIN, LUCIANO DALMOLIN e SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA-.

89. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-469/2004-ARNALDO AMERICO ROTTA x VIDRACARIA SAO PEDRO LTDA e outros-Intimo as partes para o leilão do(s) bem(ns)

penhorado(s), designado para o dia 11/01/2006 as 14:30 horas, por valor superior a importância da avaliação, e, caso não haja licitante, o dia 24/01/2006 as 14:30 horas, para a segunda tentativa de venda, pelo maior lance, que se realizara no Edifício do Forum desta Comarca. Outrossim, intimo a parte exequente a promover a retirada do Edital de Leilão e Intimação para sua devida publicação, bem como retirar a guia da Diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para o cumprimento do mandado expedido. -Adv. ANDREY HERGET-.

90. EXECUCAO DE HIPOTECA - 481/2004 - BANCO BANESTADO S/A x WILSON APARECIDO GONCALVES e outro - AUTOS Nº 481/2004. Manifeste-se a parte Exequente, querendo, sobre o conteúdo do ofício de fl. 67 (informando que a carta precatória foi encaminhada ao juízo de Florianópolis - Sc, competente para os atos deprecados), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

91. EXECUCAO DE HIPOTECA - 485/2004 - BANCO BANESTADO S/A x ALTERIO ZANATTA POLETTI e outro - AUTOS Nº 485/2004. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteúdo da certidão de fl. 76 verso (certidão que decorreu o prazo sem interposição de embargos), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

92. OBRIGACAO DE FAZER (ORD) - 495/2004 - RICARDO SADY ZANINI x UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. - DESPACHO DE FL. 131: "AUTOS Nº 495/2004. Defiro o solicitado a fl. 128, pelo Oficial de Justiça (Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 30,00 - trinta reais -). No tocante ao pedido de fl. 130, intime-se com urgência a parte contrária para que se manifeste sobre a concordância, podendo ser o ato feito por telefone, com certidão nos autos." -Adv. ANDREY HERGET, EDMUNDO MANOEL SANTANA, MARCELO SERGIO PEREIRA e TANIA MARA MARTINI-.

93. COBRANCA (SUM) - 497/2004 - MARIA EMÍDIA DOS SANTOS x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FL. 140: "AUTOS Nº 497/2004. Retornem os autos ao arquivo." (Outrossim, promova a parte Requerida o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 272,26). -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, CELITO ARGENTA, DANIELA LETICIA BROERING e FABIO FORSELINI-.

94. REPARACAO DE DANOS (SUM) - 14/2005 - VANDERLEI GONCALVES x PEDRO ALMIRANTE DOS SANTOS e outros - AUTOS Nº 14/2005. Manifeste-se a parte Requerente sobre as contestações apresentadas, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

95. CAUTELAR INOMINADA - 28/2005 - MARIO JOSE TAGLIARI x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 579: AUTOS Nº 28/2005. Manifeste-se a parte Autora, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

96. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 31/2005 - MARIO JOSE TAGLIARI x BANCO DO BRASIL S/A - SENTENÇA DE FL. 615: "...Nestes termos, conheço dos embargos (interpostos pela parte Autora, a fl. 614), rejeitando-os no mérito, ante a falta de pontos a serem esclarecidos. P.R.I." -Adv. CLECI MARIA DARTORA, MAX HUMBERTO RECUERO e NERII LUIZ CEMZI-.

97. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 66/2005 - DEOCLEDIO FABIANI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "AUTOS Nº 66/2005. Contados e preparados, voltem conclusões para sentença." (Valor das custas: R\$ 28,00). -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, LUCIANO DALMOLIN e SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA-.

98. INTERDICAÇÃO - 81/2005 - FREDERICO SCHMIT x ZULMIRA GONZAGA - DESPACHO DE FL. 31: AUTOS Nº 81/2005. Manifestem-se as partes sobre o conteúdo do laudo pericial de fls. 29/30, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-.

99. PRESTACAO DE CONTAS - 131/2005 - NADIA MARIA LUDWING LINS x IRACEMA TEREZINHA ANZOLIN - DESPACHO DE FL. 39, proferido em audiência: "...INICIADA A AUDIÊNCIA, não houve conciliação frutífera ante ausência da parte Autora. A parte ré desistiu do depoimento da testemunha Fiorentino Turcatto, pleiteando o julgamento antecipado da lide e requerendo a juntada do documento em anexo, bem como a concessão de prazo para a juntada de procuração do representante da empresa Re e outros documentos. PELA MM JUIZA FOI DITO? Defiro o prazo de cinco dias para a juntada dos documentos conforme requerido pela parte Re e tendo em vista que ambas as partes estão de acordo, será feito julgamento antecipado da lide. Antes, intime-se a parte Autora, após a juntada de documentos juntados pela parte Re, para que sobre ele manifeste-se. Após, a conta e preparo..." (Documentos juntados pela parte Re as fls. 45/50. Valor das custas a serem pagas: R\$ 243,18). -Adv. GECE SOARES CHAISE e GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI-.

100. INTERDICAÇÃO - 161/2005 - MARILENE APARECIDA

PEREIRA x MARLENE DE FATIMA PEREIRA - DESPACHO DE FL. 26: "AUTOS Nº 161/2005. Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias. Apos, oficie-se novamente ao SUS." -Adv. PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS e ROSELI PINHEIRO FERRARINI-.

101. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 181/2005 - TEREZINHA FATIMA PADILHA NUNES x PIRAMIDE VEICULOS LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 95: AUTOS Nº 181/2005. Recebo a Apelação de fls. 87/91 (da Requerida Piramide Veículos Ltda.) somente em seu efeito devolutivo (Artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil). Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Código de Processo Civil). Quanto aos embargos de declaração, decisaio em separado. SENTENÇA DE FLS. 96/97: "...Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios de fls. 84/86 (interpostos pelo Requerido Banco Volkswagen S/A), rejeitando-os no mérito, ante a falta de pontos a serem esclarecidos. P.R.I." -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, JORGE LUIZ DE MELO, MARCELO TESHEIHER CAVASSANI e MARCOS DULCIR MOZZER FIM-.

102. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 187/2005 - SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x MUKE AUTO POSTO LTDA. e outros - AUTOS Nº 187/2005. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteúdo da certidão de fl. 58 (certidão que decorreu o prazo sem embargos), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

103. DECLARATORIA - 218/2005 - PETERSON CANTU x VISANET - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - SENTENÇA DE FLS. 127/128: "...Nestes termos, conheço dos presentes embargos (interpostos pela parte Requerida), acolhendo-os no mérito, para o fim de complementar o dispositivo da decisaio, nos seguintes termos? "Condeno a parte Autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil". P.R.I." -Adv. ANDREY HERGET, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

104. INVENTARIO - 233/2005 - LOURDES WALTERKEMPER LAVEZZO x ESP. DE ANGELIN LAVEZZO - AUTOS Nº 233/2005. Manifeste-se a Inventariante, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. GILSON MARCONDES-.

105. EMBARGOS DO DEVEDOR - 240/2005 - JULIANO ASSIS LOPES x DAMIANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. - AUTOS Nº 240/2005. Manifeste-se a parte Embargante (certidão de fl. 12 verso), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-.

106. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 241/2005 - RJU - COMERCIO DE BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. x LEODADIA MINGOTI - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MARCELO VARASCHIN-.

107. ALVARA - 314/2005 - JOSAFATA ZAZULA - AUTOS Nº 314/2005. Manifeste-se a parte Requerente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ALESSANDRA BOTE-LHO ELIAS DOS SANTOS-.

108. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 321/2005 - POSTO SAO RIBAS LTDA. x BANCO ITAU S/A - SENTENÇA DE FLS. 517/521: "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido declinado na ação cautelar de exibição de documentos para o fim de determinar a parte Requerida que exhiba em Juízo os documentos requeridos na petição inicial, e ainda não apresentados, no prazo de cinco dias, sob as penas do Artigo 359, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. FLORI ANTONIO TASCA, JORGE LUIZ DE MELO e MAGDA DEMARTINI TASCA-.

109. COBRANCA (ORD) - 329/2005 - JOSE ANTONIO COLODA x MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANA - DESPACHO DE FL. 218: AUTOS Nº 329/2005. Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e MANUELA ROUSSENG SQUARIZI-.

110. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 332/2005 - SUL REAL COMERCIO DE PENUS LTDA. x LAUDAIR JOSE DE OLIVEIRA - AUTOS Nº 332/2005. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteúdo do ofício/resposta da Cohapar de fls. 46/47, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. FABIO FORSELINI-.

111. ALVARA - 336/2005 - JOAO MARIA VIEIRA - AUTOS Nº 336/2005. Manifeste-se a parte Requerente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ALESSANDRA BOTE-

LHO ELIAS DOS SANTOS-.

112. BUSCA E APREENSAO (FID) - 344/2005 - BV FINANCIERA S/A (CFI) x GLADIMIR MARONEZI - AUTOS Nº 344/2005. Compareça a parte Autora em cartório para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

113. MONITORIA - 353/2005 - RECAPADORA P PNEUS LTDA. x CLAUDIMIR MARONEZI - AUTOS Nº 353/2005. Compareça a parte exequente em cartório para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Adv. FABIO FORSELINI-.

114. BUSCA E APREENSAO - 366/2005 - ELETROLAR SARANDI LTDA. x OLADIR DELFINO PEREIRA - SENTENÇA DE FLS. 38/40: "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e, de consequência, consolidado a posse e propriedade do bem descrito na petição inicial nas mãos do Requerente, confirmando a medida liminar concedida a fl. 28. Condeno o Requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. LEORI LUIS STIVANIN-.

115. DECLARATORIA - 383/2005 - ROGERIO ELY LORA e outro x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A - AUTOS Nº 383/2005. Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e FERNANDO SAGGIN-.

116. COBRANCA (ORD) - 387/2005 - CARMEM MARIA SCHERBAK SPADER e outros x PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 825: AUTOS Nº 387/2005. Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como se manifestem sobre o interesse na realização de uma audiência de conciliação. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e VITOR CESAR BONVINO-.

117. INVENTARIO - 395/2005 - IRACEMA CHIESA x ESP. DE OSMAR CHIESE - AUTOS Nº 395/2005. Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento, e, ainda, providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-nos. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO-.

118. REINTEGRACAO DE POSSE - 396/2005 - OTAVIO ASSMANN e outro x LEVINA CONRADO DE SOUZA - AUTOS Nº 396/2005. Manifestem-se as partes sobre eventual acordo, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANGELO PILATTI NETO e GENIRIO JOAO FAVERO-.

119. CAUTELAR INOMINADA - 397/2005 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - DESPACHO DE FL. 168: "AUTOS Nº 397/2005. Aguarde-se a instrução do feito nos autos em apenso (nº 447/2005) para julgamento conjunto." -Adv. EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN-.

120. EMBARGOS A EXECUCAO - 406/2005 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x SANTINA BORSOLA - DESPACHO DE FL. 30: AUTOS Nº 406/2005. Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS e NILTON LUIZ PACHECO LOURES-.

121. USUCAPIAO - 423/2005 - VALTER CARLOS TOMASI x OLIVIO DEBASTINI - AUTOS Nº 423/2005. Manifeste-se a parte Requerente sobre o conteúdo das certidões de fl. 40 verso e 41, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-.

122. CIVIL PUBLICA - 447/2005 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - DESPACHO DE FL. 147: "AUTOS Nº 447/2005. Ante a suspensão dos efeitos da respeitável decisaio liminar concedida as fls. 28/29, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com base na Lei nº 8437/92, conforme decisaio de fls. 135/146, intemem-se as partes, podendo a parte Requerida dar andamento ao procedimento referente a instalação da Usina. No mais, de-se ciência a parte Requerida sobre os documentos de fls. 64/134 (juntados pelo Ministério Público). Intemem-se as partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade." -Adv. EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN e JOSE ROBSON DA SILVA-.

123. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 462/2005 - HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x MI-

RIAN HELENA CHUEIRI - DESPACHO: AUTOS Nº 462/2005. Diante da manifestação de fls. 37/38 (da parte Exequente), declaro ineficaz a nomeação de fl. 34. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fl. 41, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. LETICIA BRAZ TENORIO e NERII LUIZ CEMZI-.

124. MANDADO DE SEGURANCA - 469/2005 - WAGNER REICHERT x CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IAP DE PATO BRANCO - DESPACHO DE FL. 71: "AUTOS Nº 469/2005. Atenda-se a cota ministerial de fl. 70, bem como intime-se o Procurador do IAP, conforme previsão do artigo 3º, da Lei nº 4348/64." (Parecer ministerial de fls. 65/70: "...Assim, requer o Ministério Público que seja intimada a impetrante, para que querendo se manifeste..."). Manifeste-se a parte Impetrante, querendo, sobre a manifestação e documentos de fls. 23/64). -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-. -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO e HEITOR RUBENS RAYMUNDO-.

125. DESPEJO - 481/2005 - VALCIR JOSE TONIAL x GALA DECORACOES E PISOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 28: "AUTOS Nº 481/2005. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença." (Valor das custas: R\$ 12,14). -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI-.

126. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 482/2005 - BRASIL TELECOM S/A x NEPAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. - AUTOS Nº 482/2005. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fl. 35, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

127. EXECUCAO DE SENTENCA - 483/2005 - LILIANE GRUHN x ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA. - AUTOS Nº 483/2005. Manifeste-se a parte Exequente sobre a nomeação de bens a penhora de fl. 49, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LILIANE GRUHN PAGANI e MONICA FRANCO BRESOLIN-.

128. INDENIZACAO - 487/2005 - ANADIR ROSA LAZARI HEINDRICKSON x PARANA CARGAS LTDA - AUTOS Nº 487/2005. Manifeste-se a parte Autora sobre o retorno da carta "AR" de citação e intimação da parte Re, a fl. 38 verso, COM URGENCIA, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CARLOS ROQUE COLLA-.

129. USUCAPIAO - 488/2005 - SADI ANTONIO ALVES - AUTOS Nº 488/2005. Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do officio ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar officio ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do officio e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. CELITO ARGENTA-.

130. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 489/2005 - ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR e outro x ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA. - AUTOS Nº 489/2005. Manifeste-se a parte Exequente sobre a nomeação de fl. 51, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ROBERTO BANDEIRA SEDOR-.

131. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 490/2005 - IVANOR ALVES x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 201: "AUTOS Nº 490/2005. Intime-se a parte Requerente para que proceda a emenda da petição inicial, adequando-a ao rito sumário, conforme artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro a nulidade de todos os atos decisórios realizados pelo Juízo do Trabalho, devendo o feito ser novamente iniciado, com base no rito sumário estabelecido no Código de Processo Civil." -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-.

132. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 491/2005 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO LTDA. x ALCEU DE LIMA - DESPACHO: AUTOS Nº 491/2005. Ante os novos documentos juntados (as fls. 14/24), manifeste-se novamente a parte Excepta, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

133. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 492/2005 - JACIR PASTRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - AUTOS Nº 492/2005. Manifeste-se a parte Requerente sobre o conteúdo da contestação de fls. 397/422, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. -Adv. LUCIANO DALMOLIN e SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA-.

134. RESSARCIMENTO DE DANOS CUMULADA COM DANO MORAL - 544/2005 - JOAO BATISTA CORDEIRO x APARICIO GONCALVES DA MAIA - DESPACHO DE FL. 20: "AUTOS Nº 544/2005. Intime-se a parte Autora para que proceda a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, vez que este so foi calculado tendo em conta os danos materiais, porem ha pedido de danos morais. Estes devem ser incluídos no calculo, ainda que de forma estimativa. Deve a parte se ater tambem, ao contido no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. PRA-

ZO DE DEZ (10) DIAS." -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZZONI-.

135. ARROLAMENTO - 549/2005 - JOSIANE AMADORI BOITO e outro x ESP. DE AMELIO AMADORI BOITO - DESPACHO DE FL. 30: "AUTOS Nº 549/2005. Intime-se a parte Autora para que proceda a adequação do valor da causa, tendo em vista que o valor dado nao corresponde a totalidade dos bens a serem partilhados, bem como para que pague as custas processuais, tendo em vista que os bens a serem partilhados comportam o pagamento. Prazo de dez (10) dias." -Adv. CASSIO HUMBERTO AVER-.

136. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 173/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MEGA SUL METALURGICA LTDA. - Intimo as partes para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 11 de janeiro de 2006, as 14h00min, por valor superior a importância da avaliação, e, caso nao haja licitante, o dia 24 de janeiro de 2006, as 14h00min, para a segunda tentativa de venda, pelo maior lance, que se realizara no Edifício do Forum desta Comarca. - Adv. FABIANA ELIZA MATTOS, LUIZ FERNANDO BALDI e SAUDINO D. BARBIERO-.

137. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 199/1991 - Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - JUIZO DE DIREITO 1ª VARA - BADEP/BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO PARANA x VIGANO & CHAULET LTDA. - AUTOS Nº 199/91. Compareça a parte Exequente (Badep) em Cartorio para efetuar a retirada do alvara de levantamento. Outrossim, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, diligenciando e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e JULIO ASSIS GEHLEN-.

138. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 146/2002 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - JUIZO DA 20ª VARA CIVEL - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NORBERTO FERREIRA DE SOUZA - AUTOS Nº 146/2002. Manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-.

139. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 92/2005 - Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - PR - JUIZO DE DIREITO VARA CIVEL - AURO ALMEIDA GARCIA e outro x LUCIO KOBA - AUTOS Nº 92/2005. Manifeste-se a parte Exequente sobre a nomeação de bens a penhora de fl. 17, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e CARLOS MARCELO S. BOCALON-.

140. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 107/2005 - Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - VARA CIVEL - LURDES DA SILVA DIDOMENICO x DAVAIR DA ROSA - AUTOS Nº 107/2005. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fl. 11 verso, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MOACIR ANTONIO PERA-.

141. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 108/2005 - Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - JUIZO DE DIREITO 21ª VARA CIVEL - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DIRCE BERENICE FLYSSAK & CIA LTDA. e outros - AUTOS Nº 108/2005. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, IDALINA VALERIO PEREIRA e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

Pinhais

COM.REG.MET.CTBA FORO REGIONAL DE PINHAIS CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DESIGNADO: Marcia Regina H. de Lima
JUIZ DE DIREITO: Irineu Stein Junior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 159/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA OAB/	0025	000264/2005
AIMORE OD ROCHA	0003	001127/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA OA	0002	000765/1999
ALCIDES GABOARDI JUNIOR 2	0023	001384/2004
ALCINDO LIMA NETO OAB/PR	0043	001625/2005
ALEXANDRE ARSENO-OAB 32.7	0033	001034/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	000670/2004
	0015	002388/2002
	0012	000724/2002
	0011	000718/2002
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ	0017	001807/2003
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0013	001722/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT O	0007	001204/2001
CARLOS HUMBERTO F.SILVA	0030	000780/2005
CARMEN GLORIA AARRIAGADA	0019	001922/2003
DANIELLE PATRICIA S.CONTE	0048	000783/2004
EDLILTON MARREIRO	0046	002269/1998
EDVALDO CAPASSI OAB/PR 29	0031	000859/2005
	0034	001185/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0026	000269/2005
ERLON DE FARIA PILATI 23.	0032	000922/2005
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0035	001224/2005

FABIO FERNANDES LEONARDO 0007 001204/2001
FABRICIO PADILHA KLOTZ 0014 002116/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0036 001308/2005
FRANCIELE FONTANA OAB/PR 0050 000178/2005
GABRIEL DE ARAUJO LIMA 0008 001253/2001
GINA WALT MENDES DA SILVA 0049 001277/2004
GIORDANO SANTOS RECH 0042 001512/2005
GIULIANO DOMIT OD ROCHA 0003 001127/1999
GUILHERME MANNA ROCHA 21. 0005 000997/2000
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 3 0037 001378/2005
0030 000780/2005

IONEIA ILDA VERONEZE 0038 001400/2005
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0007 001204/2001
JOAO AP'S VENANCIO OAB/PR 0018 001881/2003
JOSE HAMILTON DIAS 0045 000417/2005
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0045 000417/2005
KELI CRISTINA ANTONIO 0044 000338/2004
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB 0010 000073/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0016 000946/2003
LEONTINA MION GUARIZA 0033 001034/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0039 001401/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0019 001922/2003
LUCIANO CHIZINI CHEMIN OA 0004 000042/2000
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO 0045 000417/2005
LUIZ CARLOS VASSELAI 0046 002269/1998
LUIZ ROBERTO RECH OAB/PR 0042 001512/2005
MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/ 0020 000198/2004
MARCELLO TABORDA RIBAS 0026 000269/2005
MARCELO NASSIF MALUF OAB/ 0037 001378/2005
0030 000780/2005

MARIA AMELIA C. M. VIANNA 0019 001922/2003
MARTA ENILDA DE BRITTO 0006 000626/2001
MARTHA PEREIRA DOS SANTOS 0029 000679/2005
MAURICIO MUSSI CORREA OAB 0022 000812/2004
OMAR ELIAS GEHA 0003 001127/1999
PATRICIA GONCALVES ROCHA 0043 001625/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI OA 0016 000946/2003
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 0023 001384/2004
RAQUEL DE A. KRAUSE- OAB/ 0017 001807/2003
REGES JOSE REIMANN OAB/PR 0027 000335/2005
ROBERTA ONISHI OAB/PR 26. 0020 000198/2004
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0022 000812/2004
ROMILDA R. M. MARTINS OAB 0001 000808/1998
ROSIANE AP. MARTINEZ OAB/ 0036 001308/2005
SANDRO SCHAUFFERT PORTELA 0014 002116/2002
SERGIO ROBERTO RODRIGUES 0041 001463/2005
0024 001687/2004
0040 001462/2005
0047 001811/2001
0026 000269/2005
0019 001922/2003
0041 001463/2005
0024 001687/2004
0040 001462/2005
0047 001811/2001
0028 000532/2005
0021 000670/2004
0009 001269/2001
0013 001722/2002
0033 001034/2005
0026 000269/2005

SILVIANI IWERSON BARONE 0026 000269/2005
SILVIO CESAR MICHELETTI 0019 001922/2003
TANIA ELIZA GARDINI OAB/P 0041 001463/2005
0024 001687/2004
0040 001462/2005
0047 001811/2001
0028 000532/2005
0021 000670/2004
0009 001269/2001
0013 001722/2002
0033 001034/2005
0026 000269/2005

TEREZINHA DE JESUS COSTA 0021 000670/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL 0009 001269/2001
VERA LUCIA DE MORAES 0013 001722/2002
VERGILIO PAULO TUOTO STEM 0033 001034/2005
WELYNTON JOSE FRANQUI 32. 0026 000269/2005

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-808/1998-METALPOXI IND.ARTEFATOS TUBULARES LTDA x CARLOS GONCALVES DE FREITAS -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 522,99, em 5 (cinco) dias. -Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-765/1999-CONSELHO COM. DESEN. ASSIST. ED. E CULT. -CODAEC x ANNA GANZERT GHINTER -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 376,91, em 5 (cinco) dias. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA OAB/PR 11301-

3.-ANUL.TIT. CAMBIAL C/C INDENIZ-1127/1999-SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA x EUROFORM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MOVEIS LTDA."Defiro o pedido de fls. 67. Proceda-se as anotações necessárias. Concedo vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se." -Adv. AIMORE OD ROCHA. GIULIANO DOMIT OD ROCHA e OMAR ELIAS GEHA-

4.-REV.DE CLAUSULA C/C PED. TUT.A-42/2000-R.A.P.B. x B.B. -"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN OAB-26.718-

5.-ORDINARIA-997/2000-LIDIO CALONGA RIBEIRO x CI-DADELA S/A. -"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA 21.831/PR-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-626/2001-LUIS CARLOS DE ASSIS JUNIOR x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS -"1-Recebo a apelação de fls. 137/141 no efetivo devolutivo e suspensivo. 2-Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. 3-Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. 4-Intimem-se." -Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1204/2001-BANCO MAXINVEST S/A x JOVENTINO ROSA -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) officio (s), em cinco (05) dias." -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT OAB/17.306, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS OAB/28644, FABIO FERNANDES LEONARDO 35.102-

8.-ORDINARIA-1253/2001-QUIMILAUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. QUIM. LTDA x VOLVO CAR DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e outros -"Manifeste-se a par-

te autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. GABRIEL DE ARAUJO LIMA-

9.-ANULACAO DE TITULO-1269/2001-ACTION S/A x WILHELM E H BIESTERFELD -"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. VERA LUCIA DE MORAES-

10.-MANUTENCAO DE POSSE-73/2002-MARIA DE LOURDES RODRIGUES x ANILDO DA ROSA-"Defiro o pedido de fls. 330. Proceda-se as anotações necessárias. Designo o dia 14 de março de 2006, as 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Deverao as partes observar ao contido no artigo 407 do Código de Processo Civil quanto ao rol de testemunhas. Intimem-se." -Adv. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO-

11.-DEPOSITO-718/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADERLEI CARVALHO BAHLS -"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

12.-sUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-724/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO ADEMAR RIBEIRO -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) officio (s), em cinco (05) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

13.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1722/2002-LUIZ FRANCISCO WICHERT x PAULO CEZAR SOVIERZOSKI -"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse e a possibilidade de conciliação, evitando-se dessa forma a designação de audiência quando a conciliação nao for pretendida ou manifestamente improvável. Intimem-se." -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-

14.-DECLARATORIA-2116/2002-CSE MECANICA E INSTRUMENTACAO LT 78559440/0001-70 x MUNICIPIO DE PINHAIS 95.423.000/0001-00 e outros -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados da litição sorte, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONCALVES e FABRICIO PADILHA KLOTZ-

15.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2388/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRESSA CHANOSKI -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) officio (s), em cinco (05) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-946/2003-BANCO BANESTADO S/A x NELSON LUIS CANETTI e outros -"Concedo vistas por 05 (cinco) dias. Intimem-se." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-

17.-INDENIZACAO-1807/2003-CLAUDIO PEREIRA e outros x ISALTINO PEDROSO DE SIQUEIRA e outros -"Sobre a proposta de honorários apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. RAQUEL DE A. KRAUSE- OAB/PR 23.513 e ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO-

18.-DECLARATORIA-1881/2003-BARKEMA & SELL LTDA x HENRIQUE SELL-"Ao reu citado por edital, nomeio curador especial o Dr. Joao Aparecido Venancio, advogado militante nesta Comarca, sob a fe de seu grau. Abra-se-lhe vista dos autos. Os honorários serão arbitrados ao final. Intimem-se." -Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

19.-INDENIZ.POR ACIDENTE DE TRABA-1922/2003-LUIZ SEBASTIAO DE MEDEIROS x HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA -"Sobre a proposta de honorários apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA AARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA C. M. VIANNA 27109/PR-

20.-BUSCA E APREENSAO-198/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x OSNI DE SOUZA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 63 (decorreu o prazo legal, sem que houvesse resposta(s) ao(s) officio(s) de fls. 48 e 52), no prazo de cinco dias." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/PR 25.731 e ROBERTA ONISHI OAB/PR 26.891-

21.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-670/2004-BANCO ABN AMRO S/A x ROMULO RIBEIRO DOS SANTOS -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 36 (ate a presente data nao houve devolução da carta precatória de fls. 35), no prazo de cinco dias." -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI - 25.474 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

22.-BUSCA E APREENSAO-812/2004-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSCAR ROSA DE SOUZA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 66 (decorreu o prazo legal, sem manifestação da requerida), no prazo de cinco dias." -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA OAB/PR 23.302 e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR 17445-

23.-ARROLAMENTO SUMARIO-1384/2004-MARIA ROSMARLENE GLOGENSKI e outros x -"Comprove a inventariante o recolhimento do imposto "causa mortis", no prazo de cinco dias." -Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 25.567/PR e ALCIDES GABOARDI JUNIOR 24.158/PR-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1687/2004-ROSELI ELIZABETE SEIDSHAG RODRIGUES DE MORAES e outros x MARIA DE FATIMA PEREIRA DE MELLO -"Ma-

nifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), em cinco (05) dias."-Adv. TANIA ELIZA GARDINI OAB/PR 28.881 e SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-264/2005-AMUR FERREIRA e outros x JOAO SOARES DA SILVA e outros -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ADEMIR TOMAZ DE LIMA OAB/PR 35.075-

26.-DECL.INEXIST.DEBITO C/C.REP.D-269/2005-ANTONIO JOSE DE AMORIN e outros x BRASIL TELECOM S/A -"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse e a possibilidade de conciliação, evitando-se dessa forma a designação de audiência quando a conciliação não for pretendida ou manifestamente improvável. Intimem-se."-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS, SILVIANI IWERTSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI 32.828/PR-

27.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-335/2005-NILKO METALURGICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. REGES JOSE REIMANN OAB/PR 8.289-

28.-HABILITACAO DE CREDITO-532/2005-NESTLE BRASIL LTDA x WABASENS DISTRIBUIDORA LTDA -"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. TEREZINHA DE JESUS COSTA WINKLER-

29.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-679/2005-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI x AGROJET DO BRASIL LTDA -"Recebo a excecao e determino o seu processamento. De acordo com os arts. 306 e 265, III do Código de Processo Civil, suspendo o processo principal ate que a excecao seja definitivamente julgada. Certifique-se nos autos principais o recebimento da excecao e a suspensao do feito. Manifeste-se o Excepto, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se."-Adv. MARTHA PEREIRA DOS SANTOS-

30.-DECLARATORIA-780/2005-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA. x ENGEPOLI ENGENHARIA DO POLI-CARBONATO LTDA. -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR, MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e CARLOS HUMBERTO F.SILVA -PR 14.487-

31.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-859/2005-ANA LUCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO x MARCIA CRISTINA ROLLA -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. EDVALDO CAPASSI OAB/PR 29.817-B-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-922/2005-M.M.ARRUDA & CIA LTDA e outros x FABIANE DE OLIVEIRA WASILEWSKI e outros-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a excecao apresentada. Intimem-se."-Adv. ERLON DE FARIA PILATI 23.091/PR-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-1034/2005-CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA. LTDA. x LUIZ JOSE DOS REIS -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES -18.876, ALEXANDRE ARSENO-OAB 32.769 e LEONTINA MION GUARIZA-

34.-INDENIZACAO CUM.PERDAS DANOS-1185/2005-A.L.R.N. x M.C.R.-"Ciente da interposicao do recurso. Deve a agravante informar se houve o defeitamento de efeito ativo pelo Juiz Relator. Intimem-se."-Adv. EDVALDO CAPASSI OAB/PR 29.817-B-

35.-REPARACAO DE DANOS-1224/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAUDIONOR DA LUZ -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

36.-BUSCA E APREENSAO-1308/2005-BANCO BMG S/A x TANIA MARA PACHECO -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de proceder a apreensão do veículo descrito na inicial, por motivo deste ali não ser encontrado, estando aquele local desocupado)."-Adv. ROSIANE APª MARTINEZ OAB/PR 29.945 e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

37.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-1378/2005-SHOPPING METROPOLITANO LTDA. x ROSINEIDE FAUSTINO DESPLANCHES ME e outros -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-1400/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE NELSON DE OLIVEIRA -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de proceder a apreensão do veículo, por motivo do veículo ali não mais ser encontrado, sendo que naquele local ninguém soube informar o paradeiro do veículo)."-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

39.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1401/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALMIR DOS SANTOS -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de proceder a apreensão do veículo descrito na inicial, por motivo de ter sido informado pelo requerido em tela que o mesmo vendeu o bem a terceiros, sendo que desconhece o paradeiro do mesmo)."-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-1462/2005-LINEU PIRES x CLOVIS FERNANDES DA FONSECA-"Intime-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. TANIA ELIZA GARDINI OAB/PR 28.881 e SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-1463/2005-LINEU PIRES x MKJ IMOVEIS LTDA-"Intime-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de dez (10) dias, querendo."-Adv. TANIA ELIZA GARDINI OAB/PR 28.881 e SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-1512/2005-MEDWORLD -INDUSTRIA E COMERCIO DE IMP E EXP DE MO e outros x HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA -"Vistos etc... 1- Recebo os embargos, para discussao, com suspensao do curso da execucao. Certifique-se naqueles autos. 2- "Intime-se" a parte embargada para impugna-los, no prazo de (10) dias, querendo. 3- Em seguida, intime-se a parte embargante para replicar, em dez (10) dias".-Adv. GIORDANO SANTOS RECH e LUIZ ROBERTO RECH OAB/PR 14.393-

43.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1625/2005-HELBERT SERVELO MARTINS e outros x ESTADO DO PARANA - PODER PUBLICO ESTADUAL -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 20 (deixou-se de expedir mandado de citação, em vista que o autor não forneceu contrafe para se efetivar o cumprimento), no prazo de cinco dias."-Adv. ALCINDO LIMA NETO OAB/PR 19.857 e PATRICIA GONCALVES ROCHA-

44.-CARTA PRECATORIA-338/2004-Oriundo da Comarca de VARA DE FAMILIA COM.MEDIANEIRA.PR -R.L. e outros x R.L.K. -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de citar o requerido, por motivo deste ali não mais ser encontrado. Nas diligências efetuadas naquele local, bem como também junta a moradores vizinhos sendo que ninguém soube informar o paradeiro do mesmo)."-Adv. KELI CRISTINA ANTONIO-

45.-CARTA PRECATORIA-417/2005-Oriundo da Comarca de 4ªVARA DE FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA/PR -COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-CO-HAB-C x ALZIRA DA PENHA DIFFONTE SANTOS e outros -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de interpellar os requeridos, por motivo dos mesmos não mais ser encontrados neste endereço. Nas diligências efetuadas no local e vizinhos, ninguém me soube informar o seu atual paradeiro)."-Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 19.466/PR e JOSE HAMILTON DIAS-

46.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM-2269/1998-P.C.M. x S.A.L.-"DECISAO EM 02 (DUAS) LAUDAS: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais o reconhecimento de paternidade, noticiado nos autos no acordo de (fls. 42/43), consequentemente julgando extinto o presente processo com inciso III do Código de Processo Civil. Cautelas necessárias. P.R.I. Transitado em julgado, expeça-se o competente Mandado de Averbação. Sem custas processuais. Oportunamente, archive-se."-Adv. EDILTON MARREIRO e LUIZ CARLOS VASSELAI-

47.-ACA0 DE ALIMENTOS-1811/2001-E.C. e outros x M.A.M.-"Designo para o dia 27 de janeiro de 2006, as 15:30 horas, a audiência de instrução e julgamento. Intime-se, cautelas necessárias."-Adv. TANIA ELIZA GARDINI OAB/PR 28.881 e SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE-

48.-DIVORCIO LITIGIOSO-783/2004-J.C.M. x U.S. -"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias."-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

49.-DIVORCIO CONSENSUAL-1277/2004-A.R. e outros x -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 50 (decorreu prazo legal, sem que houvesse resposta do ofício de fls. 49), no prazo de cinco dias."-Adv. GINA WALT MENDES DA SILVA-

50.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-178/2005-R.S. x L.S. e outros -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de proceder a requerida por motivo da mesma não mais ser encontrada neste endereço)."-Adv. FRANCIELE FONTANA OAB/PR 36.827-

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
RELAÇÃO N3/4 42/2005 - 4ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MAGNUS VENICIUS ROX

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	0038	002263/2003
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAX	0039	002366/2003
AGOSTINHO MANOEL COELHO G	0041	000023/2004
ALEIXO MENDES NETO	0110	000325/2004
	0014	000256/1999
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH	0039	002366/2003

ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0041	000023/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0019	000405/2000
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUIH	0043	000143/2004
	0025	000394/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0063	000190/2005
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0033	001469/2003
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0094	000643/2005
ANDERLISE DE CASSIA TOSO	0047	000567/2004
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0086	000581/2005
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0059	000093/2005
ANGELA BONTORIN	0072	000435/2005
ANGELO FILHO MORO	0028	000730/2002
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM	0023	000002/2002
AUGUSTO IURKIW	0095	000651/2005
AUGUSTO S. RIBAS	0041	000023/2004
AURORA LILIA COMEL BUSATO	0103	000757/2005
BENTO ABELARDO LOPES	0082	000549/2005
BLAS GOMM FILHO	0090	000609/2005
BRASIL PENTEADO	0048	000600/2004
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0062	000172/2005
	0057	000955/2004

CARLOS FERNANDO ZARPELLON	0085	000570/2005
CARLOS ROBERTO ARAUJO	0009	000001/1999
CARLOS ROBERTO MOREIRA	0018	000377/2000
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0065	000228/2005
CAROLINE IVANKY MARTINS	0043	000143/2004
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0041	000023/2004
CLARICE A. M. COTRIM TEIX	0020	000456/2000
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV	0076	000484/2005
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0028	000730/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0069	000325/2005
DAGUIMAR MENDES DA SILVA	0102	000742/2005
DANIEL PUGLISSI	0020	000456/2000
DANIELE PIMENTEL FADEL	0041	000023/2004
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0053	000852/2004
DIRLENE DE ANDRADE HERMAN	0050	000742/2004
DIVALDO EVANGELISTA DA SI	0113	000153/2005
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0004	000008/1997
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0024	000393/2002
EDSON APARECIDO STADLER	0034	001819/2003
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA	0023	000002/2002
FABIAN LENZI NERBASS	0079	000507/2005
FERNANDO MADUREIRA	0006	000064/1998
	0020	000456/2000
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0044	000354/2004
GERSON LUIZ DECHANDT	0108	000258/1995
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0029	000016/2003
	0031	001025/2003
	0044	000354/2004
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0004	000082/1997
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0021	000498/2000
HELICIO SILVA ORANE	0104	000768/2005
HELENTON FANCHIN TAQUES D	0111	000054/2005
IGUACIMIR GONCALVES FRAN	0110	000325/2004
JOAO ANTONIO PIMENTEL	0029	000016/2003
JOAO HENRIQUE PORTELA	0031	001025/2003
	0035	002024/2003
	0036	002103/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0022	000191/2001
JOAO MANOEL GROTT	0046	000396/2004
JOAO NEY MARCAL	0077	000494/2005
	0105	000772/2005
	0008	000750/1998
	0030	000584/2003
	0049	000727/2004
	0058	000967/2004
	0035	002024/2003
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0011	000003/1999
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0013	000049/1999
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0087	000595/2005
JOSE ALVARES GONZALES FIL	0022	000191/2001
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0016	000310/2000
	0027	000708/2002
JOSE CONCEICAO BUENO	0041	000023/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0066	000230/2005
	0088	000603/2005
	0092	000634/2005
	0055	000893/2004
	0083	000559/2005
JOSE FLORIANO BARRETO T M	0070	000419/2005
JOSE LUIS ALMIRAO	0101	000741/2005
JOSE VALDECI DA ROSA	0063	000190/2005
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	0112	000077/2005
KARINA LOCKS PASSOS	0020	000456/2000
KARINA MARIA MEHL E OUTRO	0041	000023/2004
KELI CRISTINA DOS REIS	0065	000228/2005
LAURENTINO DE ALMEIDA PER	0098	000679/2005
LEONARDO DITZEL MATTIOLI	0010	000002/1999
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0051	000796/2004
LIVIA LISBOA BOTELHO LUZ	0031	001025/2003
LUANA MARCIA DE OLIVEIRA	0041	000023/2004
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN	0014	000256/1999
LUCIO ORLANDO ELBL	0017	000348/2000
LUDMILO SENE	0107	000789/2005
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0064	000214/2005
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0008	000750/1998
	0109	000305/1997
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0068	000283/2005
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0032	001447/2003
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE	0037	002120/2003
	0043	000143/2004
LUIZ SGANZELLA LOPES	0002	000888/1996
MARCANTONIO MUNIZ	0091	000610/2005
MARCELO BERVIAN	0045	000379/2004
MARCELO PICOLO FUSARO	0074	000447/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0078	000506/2005
MARCIUS NADAL MATOS	0100	000730/2005
	0019	000405/2000
MARCO AURELIO KREFETA	0041	000023/2004
MARCOS H.M. PEREIRA	0096	000662/2005
MARIA IVONE SCHEIFER RIBE	0021	000498/2000
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS	0048	000600/2004
MAURICIO J. MATRAS	0041	000023/2004
MAURO SOARES DE OLIVEIRA		

MELISSA ANDREA SMANIOTTO	0075	000451/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0033	001469/2003
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	0071	000432/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0046	000396/2004
	0030	000584/2003
	0022	000191/2001
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0061	000155/2005
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0102	000742/2005
OLDEMAR MARIANO	0003	000041/1997
	0007	000121/1998
	0017	000348/2000
	0001	000495/1996
	0060	000152/2005
OLINDO DE OLIVEIRA	0068	000283/2005
	0042	000129/2004
ORLANDO RIBEIRO	0053	000852/2004
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0106	000785/2005
OSEAS SANTOS	0039	002366/2003
	0026	000431/2002
OSVALDO DA SILVA DOS SANT	0023	000002/2002
PAULO CESAR DE SOUZA	0040	002388/2003
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0054	000866/2004
	0018	000377/2000
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0056	000939/2004
	0058	000967/2004
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0012	000004/1999
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0081	000529/2005
REGINA APARECIDA GOSMANN	0093	000637/2005
RICARDO PAVAO TUMA	0066	000230/2005
	0084	000568/2005
ROBERTO ANTONIO BUSATO E	0034	001819/2003
	0015	000165/2000
	0005	000497/1997
ROBERTO CEZAR PINTO	0097	000669/2005
RODRIGO MORAES SOARES	0028	000730/2002
ROGERIO DYNEWICZ	0061	000155/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0069	000325/2005
	0073	000440/2005
SEBASTIAO GARCIA NETO	0041	000023/2004
SILMAR FERREIRA DITRICH	0080	000522/2005
SILVANA MENDES HELMES	0052	000844/2004
SIMONE AMATNECKS	0036	002103/2003
TAMIMA GOBBO TUMA	0099	000697/2005
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0089	000606/2005
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0109	000305/1997
VERA LUCIA MOSTEIRO DEMAR	0032	

OR -Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, no montante de R\$ 218,50, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

11.-INVENTARIO-3/1999-ERCI MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA BREKAILO x ESPOLIO DE CORNELIO ROBSON BREKAILO -Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, no montante de R\$ 376,00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-DARIO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, no montante de R\$ 628,00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

13.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-49/1999-YOKOPAR COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA x CONTISUL - DISTRIBUIDORA DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA -Aguardando o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

14.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-256/1999-DUNAPETROL -COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros x SIND. TRAB. COM. E DERIV. DE PETROLEO EST. PARANA e outros -Aguardando o preparo das custas da execução da sentença, no montante de R\$ 178,75, em cinco (05) dias.-Adv. LUCIO ORLANDO EBL e ALEIXO MENDES NETO-

15.-COBRANCA-165/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x CINCO R REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OUTRO-

16.-FALENCIA-310/2000-BATAVIA S/A. x ROBERTO G. ZAMMAR & CIA. LTDA.- Intime-se novamente a síndica para cumprir a primeira parte do despacho de fls. 434 (apresentar o quadro geral de credores retificado), no prazo de vinte dias. Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-348/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x EMPRESA DE TRANSPORTES DIOKARB LTDA. e outros-Indeferido o requerimento de fls. 255/256, posto que a habilitacao de outros creditos do exequente so pode ser compreendida como concorrência de creditos sobre a mesma penhora. Indeferido o requerimento de suspensao do feito de fls. 346 porque ha penhora garantindo a execucao. O valor de R\$ 39.010,00 como pagamento referido na conta de fls. 306/308 nao pode ser considerado, porque a arrematacao de fls. 271, foi pelo que se pode entender do acordado de fls. 280/290, anulada pelo extinto Tribunal de Alada. Sobre a nova avaliacao R\$ 75.000,00, digam as partes, no prazo de cinco(05) dias. Adv. OLDEMAR MARIANO e LUDMILO SENE-

18.—377/2000-CELSE LUIZ NIMA x PROENCO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e outros-Indeferido o requerimento de fls. 470/471. De acordo com o despacho de fls. 206, so a re, que foi condenada, e que deveria ser citada para a execucao. Portanto, a execucao e nula em relacao aos socios, razao pela qual foram declaradas nulas as citações e tambem a penhora de fls. 306. As partes para se manifestarem sobre a atualizacao da conta no valor de R\$ 81.241,81. Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e CARLOS ROBERTO MOREIRA-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-405/2000-FIBRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS VINICIUS KFFURI -Sobre a avaliacao (R\$ 19.500,00), diga(m) a(s) parte(s), em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCO AURELIO KREFETA-

20.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-456/2000-LOUREIRO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME x BANCO DO BRASIL S.A.-Homologado o acordo de fls. 347/348. Aguarde-se, ate 24 de fevereiro de 2006. Adv. KARINA MARIA MEHL e OUTROS, FERNANDO MADUREIRA, CLARICE A. M. COTRIM TEIXEIRA e DANIEL PUGLIESI-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-498/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x GILSON RENATO WIECHETECK-Nao acatada a impugnacao de fls. 97, do executado, porque a multa foi calculada no percentual de 10%, conforme prevista no contrato. Quanto a avaliacao, o executado nao alegou nem provou ter havido erro ou dolo da avaliadora. AS partes para se manifestarem sobre a nova conta R\$ 132.109,04, no prazo cinco(05) dias. Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD e HELCIO SILVA ORANE-

22.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-191/2001-NELSON FERNANDO WESTPHAL x MAD CASA CONSTRUCOES LTDA e outros -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.-Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO, JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2/2002-BELMIRO CHEZINI e outros x EDY ANA FERREIRA SILVEIRA-Aguarde-se, no arquivo, ate o cumprimento, pela exequente, do despacho de fls. 61. Adv. OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS, ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL e EDY ANA FERREIRA SILVEIRA-

24.-COBRANCA-393/2002-JOAO CARLOS PALHANO x ESTADO DO PARANA-Sobre a peticao de fls. 248/271, diga o requerente no prazo de cinco(05)dias. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

25.-RESCIS. CONTRATO C/C COBRANCA-394/2002-AN-

TONIO VECHIATTI x RONILDO INGLÉS DA LUZ -Aguardando o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco (05) dias.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

26.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-431/2002-VERA MARIA CHAVES GUIMARAES x ARY NORA GUIMARAES FILHO e outros -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 178,75, em cinco (05) dias.-Adv. OSEAS SANTOS-

27.-INDENIZACAO-708/2002-ESPOLIO DE MIGUEL ANTONIO e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 45,50, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE CONCEICAO BUENO-

28.—730/2002-LUIS CARLOS RUH x ADAILTON JOSE FURTADO e outros -Nomeado leiloeiro JAIR VICENTE MARTINS. As partes para se pronunciarem sobre a nomeacao, em cinco (05) dias. Bem como da avaliacao R\$ 25.000,00 e da conta geral R\$ 64.467,12.-Adv. ANGELO FILHO MORO, RODRIGO MORAES SOARES e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-16/2003-ESPOLIO DE JULIO FERREIRA ROZARIO e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Sobre o calculo R\$ 586,05 manifestem-se as partes no prazo de cinco(05) dias.-Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

30.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-584/2003-EDITE CURTI e outros x BANCO ITAU S.A. -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 157,50, em cinco (05) dias.-Adv. MURILO ZANETTI LEAL e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-1025/2003-JOAO MARIA AMARO e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Sobre o calculo R\$ 1.851,94, manifestem-se as partes no prazo de cinco(05) dias.-Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA, LUANA MARCIA DE OLIVEIRA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

32.-DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-1447/2003-AIRTON PRADO e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Sobre o calculo R\$ 34.420,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco(05) dias.-Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e VERA LUCIA MOSTEIRO DEMARIO-

33.-INDENIZ. DANOS MORAIS E MAT.-1469/2003-CECILIA MLYNARCZUK x VAGNER FERNANDO RISSATO e outros-Redesignada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 07/02/2006, as 13 horas e 30 minutos. Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

34.-INVENTARIO-1819/2003-EMERSON BITTENCOURT x JOSE BITTENCOURT e outros -A parte interessada, para em cinco dias (05), retirar o(s) formal(is) de partilha, de Cartrio.-Adv. EDSON APARECIDO STADLER e ROBERTO ANTONIO BUSATO e OUTRO-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-2024/2003-ACIR JOSE RIBEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Sobre o calculo R\$ 874,54, manifestem-se as partes no prazo de cinco(05) dias.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e JOAO HENRIQUE PORTELA-

36.-REPETICAO DE INDEBITO-2103/2003-EVALDO TRAMONTIN x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Sobre o calculo R\$ 705,98, manifestem-se as partes no prazo de cinco(05) dias.-Adv. SIMONE AMATNECKS e JOAO HENRIQUE PORTELA-

37.-DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-2120/2003-ROSELY LOGSTADT e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Sobre o calculo R\$ 8.546,11, manifestem-se as partes no prazo de cinco(05) dias.-Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e VERA LUCIA MOSTEIRO DEMARIO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2263/2003-BANCO BRADESCO S.A. x PONTA FERTIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e outros -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario.-Adv. ADRIANE GUASQUE-

39.—2366/2003-PEDRO ANTONIO JANISCH x DIRCEU BUENO DE LARA -Sobre a avaliacao (R\$ 10.000,00), diga(m) a(s) parte(s), em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI, OSEAS SANTOS e ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU-

40.-INDENIZ. POR DANO MATERIAL-2388/2003-DONARIA MENDES x VIACAO CAMPOS GERAIS-Deferido carga dos autos. Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-

41.-ACAO CIVIL PUBLICA-23/2004-INSTITUTO CONSTITUCAO VIVA - CONVIVA x PRINCESA DOS CAMPOS e outros- Manifestem-se as res, no prazo de dez(10) dias, quanto ao petitorio de fls. 884/887(a intimação de todas as res para que apresentem e justifiquem sua concessao, provando a vigencia de seus contratos. DANIELE PIMENTEL FADEL, JOSE ELI SALAMACHA, MAURO SOARES DE OLIVEIRA, MARCOS H.M. PEREIRA, AGOSTINHO MANOEL COELHO GARCIA, KELI CRISTINA DOS REIS, AUGUSTO S. RIBAS, LUCIANO DELL AGNOLO KUHN, SEBASTIAO GARCIA NETO, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e ALEXANDRE MILLEN ZAPPA-

42.-REP. DANOS MATERIAIS E MORAIS-129/2004-TRANSPORTADORA JAQUEBEL LTDA e outros x JABUR PNEUS S/A -Aguardando o preparo das custas da execucao de sentença, no montante de R\$ 157,50 e R\$ 220,50, em cinco (05) dias.-Adv. ORLANDO RIBEIRO-

43.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-143/2004-DANIELE CRISTIANE MIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. -

As partes, para em cinco (05) dias, formularem quesitos e que-rendo indicarem Assistentes Tcnicos.-Adv. CAROLINE IVANKY MARTINS, ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e LUIZ SGANZELLA LOPES-

44.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-354/2004-EDIVAL GARCIA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 379,32, em cinco (05) dias.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

45.—379/2004-ISOCOAT TINTAS E VERNIZES LTDA x METALGONDOLAS LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias(... deixe de proceder a penhora, em virtude de nao ter encontrado bens da mesma...)-Adv. MARCELO PICOLO FUSARO-

46.-REVISAO C/C REPET.DE INDEBITO-396/2004-NORMANDO GALETO x BANCO ITAU S/A-Julgado procedente o pedido inicial. Declarada nulas as clausulas do contrato das partes e condenado o reu a devolver ao autor o valor de R\$ 283,53, corrigido monetariamente com base no INPC e acrescidos de juros de mora de 1,0% e a pagar as custas e despesas processuais, bem como os honorarios advocaticos do procurador do autor e ao trabalho realizado pelo causidico arbitrado R\$ 800,00. Adv. JOAO MANOEL GROTT e MURILO ZANETTI LEAL-

47.-DEC. DE NULIDADE DE DUPLICATA-567/2004-ARGUS SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA - EPP x MARCO ANTONIO CASTILHO - ME -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 172,05, em cinco (05) dias.-Adv. ANDERLISE DE CASSIA TOSO-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-600/2004-WALTER ADALBERTO PIEKARSKI e outros x ALEXANDRE PANZARINI FILHO e outros-Recebido os embargos, por serem tempestivos. No merito foi negado o provimento ao recurso porque a sentença nao contem obscuridade ou contradicao, nem omissao em ponto sobre o qual devesse se pronunciar este juizo. A justica gratuita nao e assunto que deva constar na sentença. Nao consta que os embargantes tenham requerido os beneficios da justica gratuita. Por estas razoes foi indeferido o beneficio da justica gratuita requerido pelos embargantes.BRASIL PENTEADO, VINYA MARA A. DZIEVIESKI OLIVEIRA e MAURICIO J. MATRAS-

49.-NOTIFICACAO JUDICIAL-727/2004-BANCO ITAU S.A. x ROBERTO CARLOS NERES -Sobre o cumprimento da carta precataria, manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

50.-INVENTARIO-742/2004-MARIA APARECIDA RIBEIRO CARREIRA x MANOEL CARREIRA -Sobre a avaliacao (R\$ 15.000,00), diga(m) a(s) parte(s), em cinco dias.-Adv. DIRLENE DE ANDRADE HERMANN-

51.-REIVINDICATORIA-796/2004-DIONISIO KLUCZKOWSKI e outros x AGRO-MERCANTIL KRAEMER LTDA-Prazo de dez(10) dias para os autores juntarem certidoes atuais das matriculas n 41.325 e 41.929 do 1 Oficio de Registro de Imoveis desta comarca. Adv. LIVIA LISBOA BOTELHO LUZ-

52.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-844/2004-ELIO LUIZ GREINERT x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

53.-FALENCIA-852/2004-NT IND. E COM. DE ARTEFATOS METALICOS S/C LTDA x CLINICA INFANTIL PINHEIROS -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 4, inciso VIII, da Lei de Falencias. Custas ja pagas pela autora -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e DANILIO PORTHOS SCHRUTT-

54.-EMBARGOS DO DEVEDOR-866/2004-NASSIMA SALLUM x ADALITO ARAUJO -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

55.-COBRANCA-893/2004-LORENDATA INFORMATICA S/A x OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS CONSAUDE S/C LTDA -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 327,50, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-939/2004-ISOPAR - ISOLAMENTOS TERMICOS E MONTAGEM IND. LTDA x MEGATRAN - TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 68,51, em cinco (05) dias.-Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

57.—955/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI x SERGIO LUIZ DOS SANTOS -Aguardando o preparo das custas da execucao da sentença, no montante de R\$ 378,00, em cinco (05) dias.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

58.-COBRANCA-967/2004-AMERICA CURSOS DE SEGURANCAS S/C LTDA x IRACILDA RAKSA WZOREK e outros -Deferido o requerimento de fls.238.Suspensao o andamento do feito, pelo prazo de 30(trinta) dias.-Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

59.-USUCAPIAO-93/2005-ROBERVAL COSTA e outros x -Deferido o requerimento de fls. 61. Aguardando os autos por trinta dias, a manifestacao dos autores. Adv. VICTOR SEBASTIAO CEREGATO e ANDREA MARIA SOARES QUADROS-

60.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-152/2005-CLAU-

DINEI CHUVES x VIACAO CAMPOS GERAIS S/A -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-155/2005-MOSCONI E WELTER LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Deferido os quesitos apresentados pelas partes e formulados quesitos pelo juiz. As partes para no prazo de cinco dias se amnifestarem sobre os honorarios do perito no valor de R\$ 1.500,00 e efetuarem o deposito do numerario. Cumpra o exequente a parte final do despacho de fls. 40, comprovando, nos autos da execucao, que providenciou o registro da penhora no cadastro imobiliario. Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e ROGERIO DYNIEWICZ-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/2005-CASEMIRO POSTANOVICZ x RONIVIA DORNELAS e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias(...deixe de proceder a penhora, em virtude de nao ter encontrado bens do executado...)-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

63.-EXECUCAO DE TITULO DE CREDITO-190/2005-VIACAO SANTANA IAPO LTDA x ENSACADEIRA SAT PARANA IND. COM.DE BALANCAS -Sobre a conta geral (R\$ 3.693,16) e a informacao do avaliador(...os dois primeiros itens, diferem da penhora, e o terceiro nao menciona que a lixadeira e portatil, deixo de avaliar), diga(m) a(s) parte(s), em cinco dias.-Adv. JULIO CESAR DE OLIVEIRA e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-214/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JACARANDA PETROLEO LTDA e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias(...deixe de proceder a penhora do bem indicado, ou seja, 27.300 litros de alcool hidratado, em razao de nao ter encontrado, sendo que a empresa Mega Gil, situada na Avenida Souza Naves, 5555, encontra-se desativada e nao possui o referido bem indicado...)-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

65.—228/2005-PEDRO ANDRADE FERNANDES x OZEIAS DA ROCHA MERCER - Julgado procedente o pedido inicial, declarado rescindido o contrato de locacao das partes e concedido o prazo de quinze (15) dias para a desocupacao voluntaria do imovel e condenado o reu ao pagamento dos alugueres em aberto no valor fixado em R\$ 581,08 para os de outubro e novembro de 2004 e fevereiro de 2005 em R\$ 647,67, a partir de marco de 2005, bem como dos demais alugueres e encargos vencidos e venceis ate a data da desocupacao do imovel corrigidos monetariamente com base no IPC e acrescidos dos consertarios legais pertinentes,inclusive a multa contratual de R\$ 200,00 alem das custas e despesas processuais e honorarios advocaticos do patrono do autor arbitrado em R\$ 700,00, para a acao de despejo e mais 10% sobre o valor da condenacao, para a acao de cobranca. Arbitrado caucio em R# 10.000,00 para a hipotese de execucao provisoria do despejo. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e LAURENTINO DE ALMEIDA PEREIRA-

66.-EXECUCAO HIPOTECARIA-230/2005-BANCO BANESTADO S.A. x GESSIE BUCHNER-Recebido os embargos, para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se o embargado para apresentar impugnacao no prazo de dez dias e no mesmo prazo o embargado devesse comprovar, nos autos de execucao, que providenciou o registro da penhora no cadastro imobiliario. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e RICARDO PAVAO TUMA-

67.-ALVARA-234/2005-ELIAS CHOUCAIR NADAL x -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 7,00, em cinco (05) dias.-Adv. WILLIAM STREML BISCALIA DA SILVA-

68.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-283/2005-JOAO MARIA BATISTA x AQUINO RETIFICA DE MOTORES LTDA - A decisao proferida em 29.06.05 pelo STF, em conflito de competencia, nao tem efeito erga omnes, mas a Constituicao da Republica Federativa do Brasil tem e, assim quando ela determina que compete a Justica do Trabalho processar e julgar as acoes oriundas da relacao de trabalho, inclusive as acoes de indenizacao por dano moral ou patrimonial decorrentes da relacao de trabalho. Portanto para que nao caracterize desobediencia a decisao superior, e por nao ter este juizo como se contrapor a decisao da juiza do trabalho, foi determinado, para dar continuidade ao processo, que as partes especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade, no prazo de cinco dias. Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

69.-DEPOSITO-325/2005-BANCO BMG S/A x LINO MARTINS CORREIA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias(...deixe de citar o requerido Lino Martins Correia, qualificado nos autos, em virtude de nao encontra-lo no endereço indicado, o qual mudou-se para local ignorado, conforme informacao de vizinhos...)-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

70.-DECL. DE INEXIST. DE DEBITO-419/2005-DA ROCHA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA x PPG INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 7,00, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-

71.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-432/2005-THIAGO DONHA x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias. -Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-

72.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-435/2005-GARCIA E BIDA LTDA x COFAR COMERCIO FARMACEUTICA LTDA -Aguardando deposito de despesas postais no valor de

R\$ 10,00, em cinco (05) dias.-Adv. ANGELA BONTORIN-

73.—440/2005-BANCO FINASA S/A x SANDRA MARA DRIESSEN NASSER BONILHA -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 7,00, em cinco (05) dias.-Adv. RO-SIANE APARECIDA MARTINEZ-

74.-COBRANCA-447/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARILSA SILINO -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 7,00, em cinco (05) dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

75.-REVISAO C/C REPET.DE INDEBITO-451/2005-PAULO ROBERTO CARDON BAHLS x BANCO ITAU S.A. -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. MELISSA ANDREA SMANIOTTO-

76.-ANULATORIA-484/2005-TERESINHA VALMIR FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA E OUTRO-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-494/2005-RE-TIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x CLEVERSON ADAO MENDES -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias(... deixo de proceder a citação do executado Cleverson Adao Mendes, tendo em vista que o mesmo nunca se encontrava presente no local informado e segundo informacoes de sua esposa o executado possui uma empresa no interior do estado de Sao Paulo, nao sabendo informar o endereço. Deixe de proceder ao Arresto, pois nao localizei bens...)-Adv. JOAO NEY MARCAL-

78.-ORDINARIA-506/2005-JOSMAR CANDIDO DE ALMEIDA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

79.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-507/2005-BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GERALDO CARVALHO SANTOS-Apresentar resumo da inicial no prazo de cinco(05) dias. Adv. FABIAN LENZI NER-BASS-

80.-ORD.DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE-522/2005-CARLOS GONCALVES e outros x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-529/2005-MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO x BANCO DO BRASIL S.A.-Ao embargante para se manifestar no prazo de cinco(05) dias. Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

82.-ALVARA-549/2005-SEBASTIAO IBIRACI SOARES DA ROSA e outros x -A parte autora, para em cinco (05) dias, atender a cota Ministerial.-Adv. BENTO ABELARDO LOPES-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-559/2005-ANTONIO EDGARD DOS SANTOS x JOSE FLORIANO MARQUES PEIXOTO-Sobre a peticao de fls. 39, diga o reu em cinco(05) dias. Adv. JOSE FLORIANO BARRETO T M PEIXOTO-

84.-ORDINARIA-568/2005-LABIBE BACILA NASTAS e outros x BANCO SANTANDER/MERIDIONAL -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 7,00 em cinco (05) dias.-Adv. RICARDO PAVAO TUMA-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-570/2005-EILLEN CHRYS MEHRET x JOAO DENILSON BAKAUS -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 311,50, em cinco (05) dias.-Adv. CARLOS FERNANDO ZARPELLON-

86.-ARROLAMENTO SUMARIO-581/2005-SANDRA RITA PAZZELLO DOS SANTOS e outros x ADEJAIR AMANCIO DOS SANTOS -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 311,50, em cinco (05) dias.-Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

87.-REGISTRO DE TESTAMENTO-595/2005-MARIA SOE-LI SANSON DE MORAIS x RUTH DOS SANTOS CLABONDE -A parte autora, para em cinco (05) dias, atender a cota Ministerial.-Adv. JOSE ALVARES GONZALES FILHO-

88.-REVISAO C/C REPET.DE INDEBITO-603/2005-ELTON JOSE DE ALMEIDA TUPICH x BANCO ITAU S.A.-Ao reu para que em dez dias especifique as provas que pretende produzir.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

89.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-606/2005-MOACIR LIZIERI x JALOTO TRANSPORTES LTDA e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias(apenas citação da Viacao Santana Iapo, deixando de citar o requerido Jose Rodrigues da Silva), bem como da devolução da carta de citação e intimação a Dirceu Cordeiro dos Santos.-Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

90.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-609/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANDREIA APARECIDA KAZEKER -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 7,00, em cinco (05) dias.-Adv. BLAS GOMM FILHO-

91.-FALENCIA-610/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias(... deixo de citar a requerida Tigre Design Moveis e Projetos Ltda em virtude de

nao encontrar o representante legal senhor Celso Schneider, havendo por suspeita de estar o dito representante se ocultando deliberadamente a fim de evitar a citação pessoal...)-Adv. MARCELO BERVIAN-

92.-EXECUCAO HIPOTECARIA-634/2005-BANCO BANES-TADO S.A. x PAULO CESAR BUSATO e outros -Sobre a execução de pre executividade apresentada e os documentos que a acompanham, diga o exequente, no prazo de dez(10) dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

93.-ALVARA-637/2005-OSVALDO BRAGA x - Para o requerente esclarecer no prazo de dez(10) dias sobre a existência de bens de sua mãe a serem inventariados, e se já foi providenciada a abertura do inventário, bem como traga a anuência dos demais herdeiros com o seu pedido, ou requiera deles a citação. Adv. REGINA APARECIDA GOSMANN-

94.—643/2005-UNISTAMP COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA -Sobre a nomeação de bem(ns) penhora, manifeste-se a parte exequente, em cinco (05) dias. -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

95.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-651/2005-CESAR ANTONIO RIBAS MILLEO e outros x Sobre a devolução da carta de citação de Vespasiano Bittencourt, diga parte autora em cinco(05) dias.-Adv. AUGUSTO IURKIW-

96.-USUCAPIAO-662/2005-VANDERLEA APARECIDAS THOMAS x - A autora para que no prazo de cinco(05) dias, traga em cartório sete cópias da inicial, três cópias da planta e três cópias do memorial. Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO-

97.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-669/2005-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SULIANI LTDA x BANCO ITAU -Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias. -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

98.-ORDINARIA DE COBRANCA-679/2005-ANA MARIA NAMUR x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A -Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias. -Adv. LEONARDO DITZEL MATTIOLI-

99.-ALVARA-697/2005-CARMELINA LUIZA DOS SANTOS SILVA e outros x -Deferido o pedido inicial e autorizado os requerentes a levantar os valores existentes em nome de seu falecido marido e pai junto a Caixa Economica Federal, referentes ao FGTS e ao PIS, com os acréscimos legais pertinentes. Sem custas, tendo em vista o benefício de gratuidade requerido na inicial. Adv. TAMIMA GOBBO TUMA-

100.-REPETICAO DE INDEBITO-730/2005-MARIA JOANA FERREIRA DA LUZ e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros -A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatória de Cartório. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

101.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-741/2005-AU-DEME - AUTO PECAS E ACESSORIOS DEME LTDA x TRANSPORTES V. ERDMANN LTDA -Sobre a nomeação de bem(ns) penhora, manifeste-se a parte exequente, em cinco (05) dias. -Adv. JOSE VALDECI DA ROSA-

102.-CAUTELAR INOMINADA-742/2005-JUCELIA DE FATIMA GUSE x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Sobre os documentos, juntados pela parte r, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias. -Adv. DAGUMAR MENDES DA SILVA e OLDEMAR MARIANO-

103.-INTERDICAÇÃO-757/2005-MARIA EUNICE FERREIRA x CESAR FERREIRA DA LUZ-Deferido a requerente os benefícios da justiça gratuita. Para o interrogatório, designado o dia 04 de janeiro de 2006, as 15 horas. Adv. AURORA LILLIA COMEL BUSATO-

104.—768/2005-OBRA PRIMMA - VIDROS E MOLDURAS LTDA-ME x MANY S E VENDRAMI LTDA -Aguardando o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco (05) dias.-Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA-

105.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-772/2005-RE-TIMAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x TRANSPORTES RODOV. TRES D DE ORTIGUEIRA LTDA -Aguardando o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco (05) dias.-Adv. JOAO NEY MARCAL-

106.-RESCISORIA-785/2005-HERMINIA INES MAIOR x JOAO AUGUSTO WOSIAK PALIANO e outros-Prazo de cinco(05) dias, para as partes especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, discorrendo detalhadamente sobre a sua real necessidade. Adv. OSEAS SANTOS-

107.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-789/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BALANCAS PONTA GROSSA LTDA -Aguardando o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco (05) dias.-Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-

108.-EXECUCAO FISCAL-258/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERACAO LTDA e outros-Deferida carga dos autos. Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

109.-EXECUCAO FISCAL-305/1997-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x AULY PELISSARI DE QUADROS -Sobre a conta geral (R\$ 1.416,79) e a avaliação (R\$ 150.000,00), diga(m) a(s) parte(s), em cinco dias.-Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

110.-EXECUCAO FISCAL-325/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JEAFFRAN TRANSPORTES LTDA -Sobre a

conta geral R\$ 690,16, diga(m) o(s) interessado(s), em cinco (05) dias.-Adv. JOAO ANTONIO PIMENTEL e ALEIXO MENDES NETO-

111.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-54/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 8a. VARA CIVEL -BANCO RURAL S/A x GOMES E ZANETTI LTDA e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias(...deixe de proceder a penhora em virtude de nao encontrar bens suficientes a garantia da execucao. Necessario se faz que o exequente indique bens em nome dos executados, tendo em vista a primeira executada encontrar-se desativada...)-Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO-

112.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-77/2005-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR 1a. VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -Nomeado leiloeiro JAIR VICENTE MARTINS. As partes para se pronunciarem sobre a nomeação, em cinco (05) dias. -Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

113.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-153/2005-Oriundo da Comarca de IBITINGA S/P 2 VARA CIVEL -SILVIA HELENA FERREIRA x -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-(...deixe de proceder a citação do requerido Jorge Lievore Junior, tendo em vista que percorri toda a extensão da rua Marques de Marica e nao obtive exito na localizacao do numero 1575...)-Adv. DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA-

114.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-166/2005-Oriundo da Comarca de ITANHAEM - SP 3a. VARA CIVEL -FERNANDO AKIO MIYAZAKI x TRANSPORTADORA GEOVANA LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias(... deixo de citar a requerida em virtude da requerida nao se encontrar estabelecida no endereço indicado e o representante legal nao foi encontrado...)-Adv. WALDIRENE CHAVES DOS SANTOS MARTINS-

CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR TADEU PRZYBYSZ - Escrivão RELAÇÃO Nº 39/2005

ADVOGADO	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ALCIDIO SOARES JR - OAB/P		0065	000653/2005
ALESSANDRA DE P.Q.S.DE OL		0045	000844/2004
ALEXANDRE A. DEVICCHI-OAB		0049	001022/2004
ALEXANDRE STRAIOTTO-OAB/P		0065	000653/2005
AMAURI BECHINSKI - OAB/PR		0062	000526/2005
ANA PAULA S. CHUEIRE-OAB/		0042	000761/2004
ANDREIA F. DE SOUZA - OAB		0012	000743/2000
ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR		0037	001158/2003
CESAR LUIZ TAVARNARO-OAB/		0049	001022/2004
CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB		0005	000507/1999
CLAUDIO C.A. DA COSTA-OAB		0040	000433/2004
DALTON LUIS SCREMIN - OAB		0069	000796/2005
DANIEL PROCHALSKI - OAB/P		0033	000495/2003
DANIELLE NADAL - OAB/PR 1		0063	000576/2005
DANILO LEAL NOGUEIRA-OAB/		0022	000152/2002
EDEZIO S. CUTRIM - OAB/PR		0035	000686/2003
EDSON DE P. SANTOS-OAB/PR		0006	000170/2000
EDY ANA F. SILVEIRA - OAB		0018	000350/2001
ELTON SILVA - OAB/PR 29.3		0026	000650/2002
EMERSON E.WOYCEICHOSKI-OA		0024	000497/2002
EVERSON MANJINSKI - OAB/P		0030	001119/2002
FABYANO A.S. PRESTES -OAB		0027	000895/2002
FERNANDO MADUREIRA - OAB/		0023	000383/2002
GILSON DOS SANTOS - OAB/P		0067	000674/2005
GISAH S. F. DA CUNHA-OAB/		0023	000383/2002
GLAUCIA S.DE C.DINIZ-OAB/		0014	000896/2000
GRAZIELA GOMES - OAB/PR 2		0026	000650/2002
GUILHERME KLOSS NETO-OAB/		0024	000497/2002
INDIANARA M.R.SCHUINKI-OA		0020	000018/2002
ITAMAR BORBA CARNEIRO-OAB		0032	000330/2003
JEFERSON BARBOSA - OAB/PR		0015	000181/2001
JOAO NEY MARCAL-OAB/PR 10		0046	000928/2004
JOAO PERICLES GOULART-OAB		0038	000023/2004
JORGE LUIZ MARTINS - OAB/		0004	000741/1997
JOSE CARLOS DO CARMO-OAB/		0028	000947/2002
JULIANO JARONSKI - OAB/PR		0025	000563/2002
KARINA R. BEDNARCHUK-OAB/		0070	000801/2005
KATIA LOPES MARIANO-OAB/P		0068	000770/2005
LAURENTINO A. PEREIRA-OAB		0056	000274/2005
LEALIS R.LOBO IENSEN-OAB/		0022	000152/2002
LEODOLINDO HOLLEBEN F§-OA		0001	000408/1992
LIGIA V. F. RIBAS - OAB/P		0042	000761/2004
LINEU FERREIRA RIBAS-OAB/		0019	000720/2001
LOURIVAL MENDES - OAB/PR		0072	000814/2005
		0033	000495/2003
		0002	000300/1994
		0041	000575/2004
		0056	000274/2005
		0028	000947/2002
		0007	000357/2000
		0040	000433/2004
		0071	000805/2005
		0061	000473/2005
		0008	000379/2000
		0009	000380/2000
		0016	000257/2001
		0017	000258/2001
		0052	000090/2005
		0006	000170/2000
		0013	000799/2000
		0021	000148/2002
		0048	000972/2004
		0059	000342/2005

LUANA M.DE O.BILLERBECK-O	0074	000933/2005
LUDMILO SENE - OAB/PR 20.	0011	000578/2000
LUIS C. SIMIONATO JR.-OAB	0031	000181/2003
LUIS F. S. BISCAIA - OAB/	0047	000940/2004
LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OA	0055	000173/2005
MARCO ANTONIO GROTT - OAB	0029	001024/2002
MARCOS BABINSKI MAROCHI-O	0066	000672/2005
MARIA CRISTINA BALUTA OAB	0073	000867/2005
MARIA DO CARMO WINNIK-OAB	0029	001024/2002
MARIANTONIETA F.PORTELA-O	0050	001050/2004
OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.	0034	000640/2003
PATRICIA BORBA TARAS-OAB/	0044	000843/2004
	0058	000323/2005
	0057	000322/2005
	0075	000991/2005
PAULO GROTT FILHO - OAB/P	0060	000430/2005
	0053	000092/2005
	0043	000818/2004
	0011	000578/2000
RICARDO PUPO MENDES-OAB/P	0059	000342/2005
RUBENS C.T. FLORENZANO-OA	0025	000563/2002
	0064	000640/2005
RUY LUIZ QUINTILIANO-OAB/	0003	000076/1996
SAIONARA S.DE FREITAS-OAB	0051	001232/2004
SANDRA NEGRÍ COGO - OAB/P	0045	000844/2004
TALITA A. HENRIQUES-OAB/P	0036	000714/2003
USTANE FANCHIN-OAB/PR 25.	0054	000106/2005
WALDIRENE BUDAL-OAB/PR 24	0010	000502/2000
WILLIAM S.B.DA SILVA-OAB	0039	000028/2004

1.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-408/1992-J.N.O. x M.A.F.O.- Intimem-se as partes para o preparo. -Adv. ITAMAR BORBA CARNEIRO-OAB/PR 6.218-

2.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-300/1994-F.R.T. x L.L.T.- Cumpra-se a cota ministerial retro. "O advogado que assina a petição de fls.129/131 não representa o varão. Requeiro sejam as partes intimadas por intermédio do referido profissional para as providências a homologação da sobrepartilha". -Adv. JORGE LUIZ MARTINS - OAB/PR 14.939-

3.-ALIMENTOS-76/1996-L.F.S.R.F. e outros x M.S.A.- Diga a parte autora. -Adv. RUY LUIZ QUINTILIANO-OAB/PR 5.824-

4.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-741/1997-I.X. x I.F.F.- Face o parecer ministerial de fl.145, nomeio como Curador Especial do executado ausente, Gisah Saliba Ferreira da Cunha. -Adv. GISAH S. F. DA CUNHA-OAB/PR 33.231-

5.-REDUÇÃO DE ALIMENTOS-507/1999-O.L.D.S. x E.M.- Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que dê andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO-OAB/PR 4.828-

6.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-170/2000-C.S.S. e outros x S.S.- Deferindo a penhora on line, determinei o bloqueio de eventual numerário de titularidade do executado, conforme se vê pelo documento adiante. Aguarde-se a manifestação do Bacen. -Adv. LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296 e DANILO LEAL NOGUEIRA-OAB/PR 12.113-

7.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-357/2000-A.S.F.R. x J.C.F.- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte do autor no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. JULIANO JARONSKI - OAB/PR 32.183-

8.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-379/2000-J.P.S.M.R.M. e outros x I.F.M.- Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. LEALIS R.LOBO IENSEN-OAB/PR 19.223-

9.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-380/2000-J.P.S.M.R.P.M. e outros x I.F.M.- Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. LEALIS R.LOBO IENSEN-OAB/PR 19.223-

10.-ALIMENTOS-502/2000-M.V.D.S.M.D.S. e outros x V.S.D.S.- Defiro o pedido retro. -Adv. WALDIRENE BUDAL-OAB/PR 24.784-

11.-ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASC.-578/2000-R.K. x V.K. - ...Por essas razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para declarar que R.K. é o pai de V.K. Por subscumbência, condeno o autor no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em R\$.1.000,00 (um mil reais), levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parág. 4º, do Código de Processo Civil. -Adv. LUDMILO SENE - OAB/PR 20.947 e PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

12.-EXECUÇÃO PENSÃO ALIMENTÍCIA-743/2000-A.P.E P.R.S.C.-rep x J.D.M.C.- Sobre o prosseguimento da presente execução manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANA PAULA S. CHUEIRE-OAB/PR 33.649-

13.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-799/2000-J.K.I.L. x F.I.- Defiro a penhora on-line. Para tanto, acessei o Bacenjud e determinei o bloqueio de valores existentes em nome do executado, como se vê do documento que segue adiante. Aguarde-se a resposta. -Adv. LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296-

14.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-896/2000-A.S.F.R. x J.C.F.- Diga a parte autora sobre a certidão de fl.78. -Adv. FERNANDO MADUREIRA - OAB/PR 20.316-

15.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-181/2001-F.M.R.P.E.F. x L.M.- Intime-se a parte autora. -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

J.P.S.M.e outros x I.F.M.- Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. LEALIS R.LOBO IENSEN-OAB/PR 19.223-

17.-EXECUÇÃO PENSAO ALIMENTÍCIA-258/2001-J.P.S.M.e outros x I.F.M.- Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. LEALIS R.LOBO IENSEN-OAB/PR 19.223-

18.-ALIMENTOS-350/2001-T.Y.O.C.R.P.S.M. x O.J.O.C.- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte dos autores no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. EDEZIO S. CUTRIM - OAB/PR 11.271-

19.-ALIMENTOS-720/2001-E.C.R.P.M.S. x V.J.C.- Diga a parte autora. -Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

20.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-18/2002-E.H.R.S.r. x P.S.- (Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.128, verso). -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.- OAB/PR 24.932-

21.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-148/2002-J.D.S.r.g. x J.C.S.J.- Diga a parte autora sobre os cálculos de fls.118 e 119. -Adv. LINEU FERREIRA RIBAS-OAB/PR 27.410-

22.-GUARDA/C ALIMENTOS-152/2002-A.S. x V.C.P.- ...Por razoes, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a guarda de J.C.D.S. para seu pai A.S., mediante termo nos autos. Acatando sugestão do Ministério Público, asseguro a ré o direito de ter consigo a filha em finais de semana (numa semana, das 18:00 horas de sexta-feira às 18:00 horas do sábado, e na semana seguinte, das 18:00 horas de sábado às 18:00 horas do domingo), além de metade das férias escolares. Defiro a ré a gratuidade da justiça. -Adv. INDIANARA M.R.SCHUINKI-OAB/PR 24148 e DANIELLE NADAL - OAB/PR 16.983-

23.-DISSOL. DE SOCIEDADE DE FATO-383/2002-M.R.D.A x L.F.G.- Digam as partes se desejam produzir novas provas. -Adv. EMERSON E.WOYCEICHOSKI-OAB/PR 15839 e FABYANO A.S. PRESTES -OAB/PR 32.076-

24.-ALIMENTOS-497/2002-L.S.T. x J.R.T.- Sentença de fls.545/552: ...Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em definitivo, condenar o réu a pagar alimentos para ambas as autoras no valor equivalente a cinco salários mínimos. Por sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em 20% sobre o valor da condenação (uma anualidade), levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parágrafo.3º do Código de Processo Civil. -Despacho de fls.556/557: As autoras ofertaram embargos de declaração, alegando que a sentença foi omissa quanto ao exato montante dos alimentos é devido a cada uma delas, e ainda que se fixe a forma e local de pagamento. Conheço do recurso, porque presentes os pressupostos de admissibilidade. Em verdade, os esclarecimentos solicitados pelos embargos de declaração não são necessários. Restou suficientemente claro na sentença que ambas as autoras são credoras dos alimentos. Logo, a verba e intuito familiar, não cabendo distinção de percentual a uma ou a outra. (...) Em relação ao modo, tempo e local de pagamento, isso já foi deliberado na decisão interlocutória. Se a sentença nada menciona em sentido contrário, permanece a obrigação da forma como foi estipulada pelo Juízo. Por essas razões, conheço do recurso e nego-lhe provimento. -Adv. EDSON DE P. SANTOS-OAB/PR 32.425A, FERNANDO MADUREIRA -OAB/PR 20.316-

25.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-563/2002-A.R.G.R. e outros x T.A.G.- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Custas isentas. -Adv. GRAZIELA GOMES - OAB/PR 23.989 e RUBENS C.T. FLORENTINO-OAB/PR 22870-

26.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-650/2002-L.S.T. x J.R.T.- Intimem-se as partes para que deem andamento ao feito. -Adv. EDSON DE P. SANTOS-OAB/PR 32.425A e FERNANDO MADUREIRA - OAB/PR 20.316-

27.-EXECUÇÃO PENSAO ALIMENTÍCIA-895/2002-D.C.R. e outros x J.C.C.- Diga a parte autora. -Adv. ELTON SILVA - OAB/PR 29.353-

28.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-947/2002-C.C.D.P. e outros x C.A.D.S.- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo, pela inércia da parte credora, conforme os ditames legais do art.267, inc.III, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-OAB/PR 27.610 e GLAUCIA S.DE C.DINIZ-OAB/PR 18.671-

29.-REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-1024/2002-E.D. x M.R.S.D. e outros- Intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir provas orais. -Adv. LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OAB/PR 15805 e MARIA CRISTINA BALUTA OAB/PR 20.422-

30.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1119/2002-PL.A.P.H.A.r. x D.L.E.M.- Diga a parte autora. -Adv. EDY ANA F. SILVEIRA -OAB/PR 15.304-

31.-ALIMENTOS-181/2003-J.F.P.P.G.R. e outros x N.P.- Intime-se a parte autora para que informe o endereço da avó materna, bem como a escola onde a menor se encontra matriculada. -Adv. LUIS C. SIMIONATO JR.-OAB/PR 29.319-

32.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-330/2003-M.M.C.r. e outros x M.C.- Diga a parte autora. -Adv. GERALDO MANJINSKI

JR.-OAB/PR 24.932-

33.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-495/2003-A.L.P.r. e outros x L.C.P.- ...Embora a justificativa não tenha vindo bem instruída, fica evidente nas fls.46 e 47, anexadas pelo Ministério Público, que o executado passa por diversas dificuldades. Ainda, no processo de exoneração em apenso está demonstrado que a exequente auferia ganhos superiores aos do executado. Acolhendo o parecer do Ministério Público, indefiro a decretação da prisão do Executado, pois fica clara a impossibilidade do devedor cumprir a obrigação no valor primitivo, sendo assim aceita a justificativa. Entretanto, nada impede o prosseguimento do feito. Sendo assim, intime-se a autora para que diga se tem interesse em dar andamento seguindo o rito do Art.732 do Código de Processo Civil. -Adv. DALTON LUIS SCREMIN - OAB/PR 16.708 e JOAO PERICLES GOULART-OAB/PR 5.780-

34.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-640/2003-J.F.P.P.Gr. e outros x N.P.- Tendo em vista que o requerido não foi intimado da penhora, reabro o prazo de dez dias para a propositura de embargos. -Adv. MARIANTONIETA F.PORTELA-OAB/PR22866-

35.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-686/2003-L.H.R.C.L.r. e outros x J.C.L. (À parte exequente para manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida às fls.84/86). -Adv. DANILLO LEAL NOGUEIRA-OAB/PR 12.113-

36.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-714/2003-N.C.M.M.R. e outros x E.N.M.- Cumpra-se a cota ministerial retro. "(...) O acordo extintivo da execução e modificativo do valor dos alimentos não foi homologado por não estar o devedor representado no processo. Requeiro a intimação dos exequentes para que se manifestem a respeito, seja para promoverem o andamento da execução, seja para promoverem diligências visando a homologação do acordo". -Adv. TALITA A. HENRIQUES-OAB/PR 22.107-

37.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-1158/2003-O.R.P. x I.N.S.S.I.- Intimem-se as partes para que digam se concordam com os honorários do perito e eventual apresentação de quesitos. -Adv. AN-DREIA F. DE SOUZA - OAB/PR 33.603-

38.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-23/2004-L.P.H.R. e outros x E.H.- Intime-se a parte credora como requer o Ministério Público. -Adv. GILSON DOS SANTOS - OAB/PR 18.711-

39.-ALIMENTOS-28/2004-E.M.B. e outros x R.C.O.- Diga o réu em qual dia do mês efetuará o depósito dos alimentos. -Adv. WILLIAM S.B.DA SILVA-OAB 20.889/PR-

40.-ALIMENTOS-433/2004-D.C.M. x J.S.M.- ...Sendo assim, julgo procedente a presente ação de alimentos, para o fim de condenar o réu, J.S.M., ao pagamento do valor de um salário mínimo vigente em favor da autora, como alimentos definitivos. Por sucumbência, condeno o réu a pagar as custas e honorários, o qual arbitro em R\$.300,00 (trezentos reais). -Adv. KARINA R. BED-NARCHUK-OAB/PR 28.598 e CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562-

41.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-575/2004-E.L.T.M.R.x D.M.R.- Intime-se a parte requerente para que dê andamento ao feito. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS - OAB/PR 14.939-

42.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-761/2004-S.L.S.r. e outros x F.D.S.- Vistos, etc. Tendo em vista o acordo entre as partes, julgo extinta a presente execução, com base no art.794, II do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, os quais já foram estabelecidos no despacho inicial, em face do réu. -Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856 e AMAURI BECHINSKI - OAB/PR 22.375-

43.-ALIMENTOS-818/2004-R.R.L.R. e outros x O.R.L.- Tendo em vista o pedido de fl.29, onde a autora desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

44.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-843/2004-V.J.G.R. e outros x N.P.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.16, verso). -Adv. OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211-

45.-ALIMENTOS-844/2004-V.V.Pr. e outros x J.E.P.- Vistos, etc. (...) Desta forma, estando as partes representadas por advogado comum, as cláusulas que regem seu acordo assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, embasado no art.269, inc.III, do Código de Processo Civil. Custas inteiramente pela representante do autor. Cada parte ficará obrigada aos honorários de seu procurador. -Adv. ALCIDIO SOARES JR - OAB/PR 18.992 e SANDRA NE-GRI COGO - OAB/PR 19.460-

46.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-928/2004-L.C.R.r. e outros x G.A.D.- Diga a parte autora. -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

47.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-940/2004-S.E.Z. x J.Z.- Digam as partes se desejam produzir provas em audiência. -Adv. LUIS F. S. BISCAIA - OAB/PR 20.293-

48.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-972/2004-C.P.R. e outros x L.C.C.- Intime-se como requer o Ministério Público. "O executado não está representado no processo. A homologação do acordo e a produção dos efeitos processuais desejados dependem da regularização de sua representação no feito. Requeiro a intimação dos exequentes por intermédio do advogado que os representa, para as providências necessárias". -Adv. LINEU FERREIRA RIBAS-OAB/PR 27.410-

49.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-1022/2004-GL.S. e outros x M.- Vistos, etc. (...) Desta forma, estando as partes de acordo e assistidas por advogado comum, somando-se ao parecer mi-

nisterial favorável, HOMOLOGO o acordo de fls.02/03, decretando o divórcio de GL.D.S. e A.L.D.S., para que produza, desde já seus jurídicos e legais efeitos, com base legal no art.226, parágrafo.6º da Constituição Federal, no art.40 da Lei 6515/77 e do art.1121 do Código de Processo Civil. A requerente voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja, G.A.C. Custas isentas. -Adv. ALESSANDRA DE P.Q.S.DE OLIVEIRA e ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR 17.850-

50.-EXEC.PREST.ALIM.COERC.PESSOAL-1050/2004-M.E.R.R. e outros x L.R.- Diga a parte autora. -Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-OAB/PR 7.085-

51.-SEPARAÇÃO LITIG.CC ALIMENTOS-1232/2004-E.L.D. x A.V.D.- Diga a parte autora sobre a certidão de fl.28. -Adv. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638-

52.-EXEC. PRESTACAO ALIMENTICIA-90/2005-M.R.H.R. e outros x H.H.- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte dos autores no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. LEODOLINDO HOLLEBEN F8-OAB/PR 20873-

53.-ALIMENTOS C/ PEDIDO LIMINAR-92/2005-R.G.D.S.R. e outros x E.B.D.S.- ...Devido aos fatos acima expostos, defiro como alimentos definitivos o valor de 33% (trinta e três por cento) dos proventos da aposentadoria do requerido em favor de seus filhos. Por sucumbência, condeno o réu a pagar as custas e honorários, o qual arbitro em R\$.300,00 (trezentos reais). -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

54.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-106/2005-E.R. x A.R. e outros- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2005, às 15h00. O prazo para os róis de testemunhas é de 15 dias. -Adv. USTANE FANCHIN-OAB/PR 25.023-

55.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-173/2005-J.L.D. x D.L.D.- ...Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para extintivo J.L.D. da obrigação de prestar alimentos a seu filho D.L.D., desde a data de 23 de fevereiro de 2005, ocasião em que alcançou a maioridade, sendo devidos os alimentos apenas até essa data, porque até então ainda persistia o dever familiar. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça e, por sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 14, STJ), levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parágrafo.4º do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OAB/PR 15805-

56.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-274/2005-C.M.K.P. x M.H.P.- Vistos, etc. Tendo em vista que o devedor adimpliu o débito, com que a parte exequente dá quitação, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, os quais já foram estabelecidos no despacho inicial, em face do réu. -Adv. GUILHERME KLOSS NETO-OAB/PR 10.635 e JORGE LUIZ MARTINS - OAB/PR 14.939-

57.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-322/2005-G.F. x J.M.P.F.- Vistos, etc. Tendo em vista que o devedor adimpliu o débito, com que a parte exequente dá quitação, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, os quais já foram estabelecidos no despacho inicial, em face do réu. -Adv. PATRICIA BORBA TARAS-OAB/PR 27.607-

58.-ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-323/2005-W.H.C.M.r. e outros x J.A.M.- Diga a parte autora. -Adv. PATRICIA BORBA TARAS-OAB/PR 27.607-

59.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-342/2005-J.A.D.R. e outros x P.D.- Vistos, etc. Tendo em vista que o devedor adimpliu o débito, com que a parte exequente dá quitação, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, os quais já foram estabelecidos no despacho inicial, em face do réu. -Adv. RICARDO PUPO MENDES-OAB/PR 38.371 e LOURIVAL MENDES - OAB/PR 6.560-

60.-HOMOLOGAÇÃO ACORDO ALIMENTOS-430/2005-M.F.B. e outros x M.- As custas totais, conforme fl.12, somam o montante de R\$.244,00, valor quase idêntico ao que o varão paga como alimentos em favor do seu filho, portanto, fica evidente a impossibilidade das partes arcarem com as custas sem prejuízo ao seu sustento. Por essas razões, retifico a sentença de fl.10, para que passe a contar o seguinte: "Defiro os benefícios da justiça gratuita para ambas as partes. Sendo assim, suspenda-se a exigibilidade das custas na forma e prazo determinados pelo art.12 da Lei 1060/50". No mais, permanece integra a sentença, como lançada. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

61.-ALIMENTOS-473/2005-S.T.A. x P.R.G.A.- ...Desta forma, estando as partes representadas por seus advogados, o pedido assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, homologo o presente acordo, nos termos as fls.24/25, para que produza desde já seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art.57 da Lei 9099/95 e do art.24 da Lei 5478/68. Custas isentas, com fulcro na Lei 1060/50. -Adv. LAURENTINO A. PE-REIRA-OAB/PR 22.863-

62.-DIVÓRCIO DIRETO-526/2005-S.T.D.S. e outros x M.- Vistos, etc. (...)Desta forma, estando as partes de acordo e assistidas por advogado comum, somando-se ao parecer ministerial favorável, HOMOLOGO o acordo de fls.02/04, decretando o divórcio de S.T.D.S. e R.V.D.S., para que produza, desde já seus jurídicos e legais efeitos, com base legal no art.226, parágrafo.6º da Constituição Federal, no art.40 da Lei 6515/77 e do art.1121 do Código de Processo Civil. A requerente voltará a

utilizar o nome de solteira, qual seja, R.V.S. Custas isentas. -Adv. ALEXANDRE STRAIOTTO-OAB/PR 26.330-

63.-DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-576/2005-R.M. e outros x M.- Vistos, etc. (...) Desta forma, estando as partes de acordo e assistidas por advogado comum, somando-se ao parecer ministerial favorável, HOMOLOGO o acordo de fls.02/05, decretando o divórcio de R.D.M. e M.F.M., para que produza desde já seus jurídicos e legais efeitos, com base legal no art.226, parágrafo.6º da Constituição Federal, no art.40 da Lei 6515/77 e do art.1121 do Código de Processo Civil. A requerente voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja, M.F.R. Custa isentas. -Adv. DANIEL PROCHALSKI - OAB/PR 22.848-

64.-ALIMENTOS-640/2005-C.F.R.O.r. e outros x S.P.- Diga a parte autora sobre a certidão de fls.24. -Adv. RUBENS C.T. FLORENTINO-OAB/PR 22870-

65.-DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-653/2005-P.K. e outros x M.- Vistos, etc. (...) Desta forma, estando as partes de acordo e assistidas por advogado comum, somando-se ao parecer ministerial favorável, HOMOLOGO o acordo de fls.02/04, decretando o divórcio de P.K. e C.K., para que produza desde já seus jurídicos e legais efeitos, com base legal no art.226, parágrafo.6º da Constituição Federal, no art.40 da Lei 6515/77 e do art.1121 do Código de Processo Civil. A requerente voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja, C.D.S. Custas isentas. -Adv. ALEXANDRE A. DEVICCHI-OAB/PR 25.396 e -

66.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-672/2005-JAIR ANTONIO RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 31/84). -Adv. MARCO ANTONIO GROTT - OAB/PR 34.317-

67.-ALIMENTOS-674/2005-M.D.A.P.r. e outros x V.A.P.- Diga a parte autora sobre a certidão. -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

68.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-770/2005-T.L.R.O. e outros x M.- Tendo em vista o pedido de fl.14, onde a parte requerente desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. GRAZIELA GOMES - OAB/PR 23.989-

69.-ALIMENTOS-796/2005-J.H.K.r. e outros x R.K.- ...Sendo assim, fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido em 25% (vinte e cinco por cento) dos seus rendimentos. Tal valor deve ser repassado para a genitora do menor até o quinto dia útil de cada mês, mediante recibo. Designo o dia 07/02/2006, às 13h30 para a realização da audiência de conciliação, sendo que ambas as partes deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do art.6º da Lei 5478/68, e sob as penas do art.7º da mesma lei. Defiro os benefícios da justiça gratuita. (À parte requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida à fl.16). -Adv. CLAUDIO C.A. DA COSTA-OAB/PR 26.270-

70.-HOMOLOGAÇÃO ACORDO ALIMENTOS-801/2005-E.J.C.R. e outros x M.- ...Desta forma, estando as partes devidamente representadas, o pedido assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, homologo o presentes acordo, nos termos as fls.02/04, para que produza desde já seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art.57 da Lei 9099/95. Custas isentas. -Adv. GRAZIELA GOMES - OAB/PR 23.989-

71.-REV. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-805/2005-V.S.M.r. e outros x E.M.- Cite-se a parte requerida, via postal, de todo o conteúdo da inicial e intime-se para que compareça a audiência conciliatória designada para o dia 09/02/2006, às 13h30, advertindo-a que eventual resposta deverá ser apresentada quinze dias após a realização de referida audiência. (À parte requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida à fl.16). -Adv. KATIA LOPES MARIANO-OAB/PR 21.132-

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO-814/2005-R.R.M.L. x R.S.C.- Diga o embargante. -Adv. JOAO NEY MARCAL-OAB/PR 10.702-

73.-ALIMENTOS-867/2005-L.W.M.r. e outros x G.M.M.- Tendo em vista o pedido de fl.13, onde a requerente desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI-OAB/PR16947-

74.-HOMOLOGAÇÃO ACORDO ALIMENTOS-933/2005-S.S.B.R. e outros x M.- ...Desta forma, estando as partes representadas por patrono comum, o pedido assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, homologo o presente acordo, nos termos as fls.02/05, para que produza desde já seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art.57 da Lei 9099/95 e do art.24 da Lei 5478/68. Custas pelos autores. -Adv. LUANA M.DE O.BILLERBECK-OAB/PR22860-

75.-GUARDA E RESPONS. C/C LIMINAR-991/2005-L.F.D.S. x F.P.- Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 16/12/2005, às 14h15 para a realização de audiência de conciliação. -Adv. PATRICIA BORBA TARAS-OAB/PR 27.607-

Quedas do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU – PARANÁ. RELAÇÃO N.º 028/2005

ADVOGADOS	NÚMERO NA RELAÇÃO
Almir Machado de Oliveira	6
Andrey Herget	18
Angelo Alberto Tokarski	12

Angelo Alberto Menegati Boschi	7
Ari Gomes Ferreira	2
Bruno Bockmann Moreira	17
Carlos Fernandes	20
Edemar Antônio Zilio Júnior	3, 6, 18
Edson Tomé	16
Eliane de Lima	13, 14
Elizabeth Graebin	19
Fabricio Vasconcelos Pereira	17
Gilberto Franzen	15
Gisah Myara Maysonnave	8
Laura Pereira Folda	5, 15
Luiz Antônio de Souza	9, 21
Luiz Fernando Pozza	16
Maria Cristina Guimaraes	8
Nadia Terezinha da Mota Franco	9
Neudi Fernandes	20
Nilso Luiz Fernandes	20
Noeli de Souza Machado	11
Ronir Irani Vincensi	1, 10
Serafim Pereira da Silva	11, 21
Solange da Silva Machado	4
Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi	8

01 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – 063/96 – ANTONIO MARIA DE OLIVEIRA X VIRNA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. 1- Ante o contido na petição de fls. 35, retornem os autos ao arquivo, como anteriormente determinado. Adv. Ronir Irani Vincensi.

02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 481/2003 – FORJAS TAURUS S/A. X CIRICO & CIRICO LTDA – ME e OUTROS. 1- Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a nomeação à penhora, no prazo de cinco (05) dias. Adv. Ari Gomes Ferreira.

03 – ALVARÁ JUDICIAL – 195/2005 – NEIDE ZGODA e SUELI APARECIDA ZGODA. 1- Cumpra a requerente o despacho de fls. 47, no prazo de dez dias. Adv. Edegar Antônio Zilio Júnior.

04 – DIVÓRCIO DIRETO – 449/2003 – MOISES BEIRA CHAGAS X EDITE LADORUDSKI CCHAGAS. 1- ... 2- Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte 02 (duas) declarações de pessoas idôneas, dando conta do tempo de separação de fato do casal, a fim de possibilitar o julgamento antecipado da lide. Adv. Solange da Silva Machado.

05 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO – 097/2003 – JUCELIA LIDIANE SIEJKA e LAÉRCIO SIEJKA, representados por Luidez Siejka. 1- Intime-se o requerente conforme requerido na cota Ministerial. (“dar andamento ao feito, sob pena de extinção”). Adv. Laura Pereira Folda.

06 – INDENIZAÇÃO – 020/2001 – ULISSES SALVADOR MENDES DA SILVA X XINGU – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. 1- Diante da incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos, via Cartório Distribuidor, à Justiça do Trabalho de Laranjeiras do Sul. Advs. Almir Machado de Oliveira e Edegar Antônio Zilio Júnior.

07 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 404/2005 – ESTEFANO AMANDIO PRASNIEVSKI X RUI AFONSO LERMEN. 1- Recebo os tempestivos embargos, com suspensão da causa principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, em dez (10) dias, ofertar impugnação. Adv. Angelo Alberto Menegati Boschi.

08 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 402/2005 – MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU X VICENTE REINALDO TEIXEIRA, GISAH MYARA MAYSONNAVE e MARIA CRISTINA GUIMARÃES. 1- Recebo os tempestivos embargos, com suspensão da causa principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, em 10 (dez) dias, oferecer impugnação. Advs. Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Gisah Myara Maysonnave e Maria Cristina Guimaraes.

09 – REPARAÇÃO DE DANOS C/C DANOS MORAIS. – 349/99 – SERGIO SKIRZINSKI X ARAUPEL S/A. 1- Visando a celeridade processual, a serventia, intima as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná. Advs. Luiz Antônio de Souza e Nadia Terezinha da Mota Franco.

10 – DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA – 394/99 – GENOVEFA MILESKI X INSS. 1- Ante o contido na petição de fls. 227, intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. Ronir Irani Vincensi.

11 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 336/2001 – MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU X VACINTO ANDRADE. 1- ... Diante do exposto, julgo acolho o pedido inicial para, reconhecer o excesso de execução fixar o valor exequendo em R\$ 26.003,67 (vinte e três mil, três reais e sessenta e sete centavos), corrigido monetariamente até o dia 23 de dezembro de 2003, acolhendo, por conseguinte o cálculo apresentado a fls. 127/129. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado na execução e o ora fixado. Transitada em julgado, translate-se fotocópia da presente aos autos principais. P.R.I. Advs. Noeli de Souza Machado e Serafim Pereira da Silva.

12 – CARTA PRECATÓRIA – 102/2005 – DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE CANOINHAS – SC. DEPRECADO: PENHORA E DEMAIS ATOS DO EXECUTADO. Extraída dos autos de n.º 015.99.002244-1 de Execução de Sentença, onde é exequente: BESC – BANDO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e Executado PAULO VALE-RIAL FERNANDES JÚNIOR. 1- Visando a celeridade processual, a serventia intima a exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 12. Adv. Angelo Alberto Tokarski.

13 – EXECUÇÃO FISCAL – 049/2001 – INMETRO X CEREALISTA JULIANA LTDA. 1- Indefiro o requerimento retro, por falta de previsão legal, haja vista que tal procedimento de venda direta é previsto apenas em provimento do E.TRF/4ª Região, que não é lei. Intime-se novamente o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. Eliane de Lima.

14 – EXECUÇÃO FISCAL – 048/2001 – INMETRO X INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS QUEDAS DO IGUAÇU LTDA. 1- Indefiro o requerimento retro, por falta de previsão legal, haja vista que o procedimento de venda direta é previsto apenas em provimento do E.TRF/4ª Região, que não é lei. Intime-se novamente o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Eliane de Lima.

15 – ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO – 066/97 – NELCI ROSA BRANCO, JOÃO DOS SANTOS BRANCO e OUTROS X ALTAIRWIETOCZIKOSKI, ARI WIETOCZIKOSKI e OUTROS. 1- Designe-se em cartório em pauta própria as datas para 1ª e 2ª praças e/ou leilões. ... 2- Para o leilão ficam designadas as seguintes datas: 1ª praça em 03.03.2006, às 09:00 horas, e em 2ª praça dia 24.03.2006, às 09:00 horas. Diligências necessárias. Advs. Gilberto Franzen e Laura Pereira Folda.

16 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA DEVEDOR SOLVENTE – 051/2004 – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA – SICREDI.X CLÓVIS VIGANÓ. 1- Designe-se em cartório datas para a arrematação em leilão. ... 2- Para o leilão ficam designadas as seguintes datas: 1ª praça em 03.02.2006, às 09:00 horas e, em 2ª praça dia 24.02.2006, às 09:00 horas. Diligências necessárias. Advs. Edson Tomé e Luiz Fernando Pozza.

17 – EXECUÇÃO FISCAL – 050/2003 – UNIÃO X INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS QUEDAS DO IGUAÇU LTDA. 1- Designe-se em Cartório novas datas, para leilão dos bens penhorados. 2- Para o leilão ficam designadas as seguintes datas: 1ª praça em 03.02.2006, às 09:30 horas, e em 2ª praça dia 24.02.2006, às 09:30 horas. Diligências necessárias. Advs. Bruno Bockmann Moreira e Fabricio Vasconcelos Pereira.

18 – RESTITUIÇÃO – 287/95 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. X VIRNA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. 1- Nada há a que se considerar em relação ao pedido de fls. 146, haja visto que já foi proferido sentença que julgou procedente o pedido inicial Fls. 80. 2- Intime-se. Após, arquivem-se. Advs. Andrey Herget e Edegar Antônio Zilio Júnior

19 – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – 367/2005 – EXTILIO DE JESUS MAIER X MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU. 1- ... Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos, via Cartório Distribuidor, à Justiça do Trabalho de Laranjeiras do Sul. Advs. Elizabeth Graebin.

20 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO – 339/96 – CARMEN LUCI DO NASCIMENTO e OUTROS X NILTON LUCIO e MANOEL LORENZO JUNIOR. 1- Intime-se a parte requerente para que informe sobre o não cumprimento da Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. Advs. Carlos Fernandes, Neudi Fernandes, Nilso Luiz Fernandes.

21 – AÇÃO DE DEPÓSITO – 320/97 – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – SOB INTERVENÇÃO X ATAIDE MERCANTE. 1- Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2- Após, contados e preparadas as custas, voltem conclusos para sentença. As custas processuais, importam em R\$ 457,40. Advs. Luiz Antonio de Souza e Serafim Pereira da Silva.

Realeza

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO N.º 42/2005
JUIZ DE DIREITO: FABIANO BERBEL

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0136	000063/1996
ADAO FERNANDES DA SILVA	0030	000230/2000
	0096	000237/2005
ADEMAR ANTONIO SANTIN	0019	000427/1998
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO B	0066	000244/2004
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0031	000005/2001
ALEXANDRA FISTAROL SALLES	0115	000344/2005
ALEXANDRE N. FERRAZ	0138	000087/2003
ANDRE GUSTAVO VALLIN SART	0121	000377/2005
	0134	000046/2005
	0135	000047/2005
	0133	000044/2005
CAMILO DE TONI	0052	000136/2003
	0053	000192/2003
	0105	000291/2005
	0109	000313/2005
	0003	000323/1993
	0008	000075/1997
	0041	000290/2002
	0077	000430/2004
	0002	000065/1990
	0016	000362/1998
	0070	000304/2004
	0113	000332/2005
	0040	000251/2002
	0004	000099/1995

0122	000003/1999
0033	000130/2001
0007	000015/1997
0018	000392/1998
0026	000288/1999
0010	000290/1997
0020	000476/1998
0112	000329/2005
0043	000334/2002
0095	000227/2005
0055	000315/2003
0071	000327/2004
0089	000131/2005
0013	000021/1998
0056	000340/2003
0054	000285/2003
0017	000366/1998
0047	000475/2002
0082	000006/2005
0022	000035/1999
0072	000333/2004
0046	000430/2002
0030	000230/2000
0085	000077/2005
0035	000163/2001
0050	000556/2002
0060	000160/2004
0099	000259/2005
0114	000337/2005
0079	000464/2004
0017	000366/1998
0074	000342/2004
0062	000190/2004
0035	000163/2001
0107	000296/2005
0086	000084/2005
0058	000031/2004
0075	000351/2004
0094	000166/2005
0104	000283/2005
0051	000109/2003
0115	000344/2005
0137	000171/2002
0023	000159/1999
0093	000158/2005
0062	000190/2004
0029	000086/2000
0076	000425/2004
0032	000030/2001
0021	000504/1998
0123	000213/2000
0089	000131/2005
0012	000680/1997
0022	000035/1999
0090	000132/2005
0006	000561/1996
0029	000086/2000
0011	000315/1997
0024	000216/1999
0045	000415/2002
0141	000179/2005
0014	000239/1998
0090	000132/2005
0074	000342/2004
0122	000003/1999
0019	000427/1998
0062	000190/2004
0076	000425/2004
0032	000030/2001
0110	000318/2005
0089	000131/2005
0040	000251/2002
0066	000244/2004
0055	000315/2003
0085	000077/2005
0025	000219/1999
0104	000283/2005
0084	000045/2005
0038	000351/2001
0067	000263/2004
0032	000030/2001
0080	000473/2004
0119	000371/2005
0034	000160/2001
0075	000351/2004
0103	000279/2005
0061	000168/2004
0087	000094/2005
0094	000166/2005
0034	000160/2001
0140	000176/2005
0048	000492/2002
0021	000504/1998
0045	000415/2002
0013	000021/1998
0005	000166/1995
0085	000077/2005
0063	000201/2004
0009	000289/1997
0068	000277/2004
0083	000044/2005
0079	000464/2004
0034	000160/2001
0025	000219/1999
0140	000176/2005
0015	000243/1998
0118	000367/2005
0059	000037/2004
0088	000130/2005
0028	000025/2004
0141	000179/2005
0106	000294/2005
0074	000342/2004

CARLOS ANTONIO STUDZINSKI
CARLOS FERNANDES
CLAUDIO L.F.C. FRANCISCO
DALTON CHITOLINA

DANIELA SILVA VIEIRA
DANIELI CRISTINA MARCON

DEBORA BETANIA DE TONI

DJALMA SALLES JUNIOR
EDEGARD A. C. LESSNAU
EDERSON LANZARINI MARAN

EDGAR GARCIA
EDSON LUIZ COCCO

EDUARDO BRENTANO BRENNER
EDUARDO OLEINIK
EGIDIO MUNARETTO

ELCIO KOVALHUK
ELIANE DE LIMA
ELIZANDRO MARCOS PELLIN
ENELIO BAGGIO

EUNICE JAKYMIU
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU

FERNANDO MADUREIRA
FLAVIO JOSE PENSO

GELSON BARBIERI
GEOVANI GHIDOLIN
GIUZEILA CERINI MACHADO
GLAUCO SALVATTI PINTO
HELIO GOMES DE OLIVEIRA
HORCINO LUIZ ROSA VELOZO
IDEMAR ANTONIO POZZEBON
IGLENIO LUIZ SCHWERZ

IGOR FILUS LUDKEVITCH
IRIA EMILIA EVANGELISTA B
IVO SANTOS JUNIOR
JOAO ALBERTO MARCHIORI
JOSE DORIVAL BANDEIRA
JOSE TELLES DO PILAR
JOSIANE BORGES
KATIA REJANE STURMER
LUCIANA SEZANOWSKI
LUCILEI ORIBKA
LUIZ FERNANDO DIETRICH
LUIZ OSCAR SIX BOTTON

LUIZ CARLOS ALVES DE OLIV
LUIZ CARLOS PASQUALINI
MARIA APARECIDA DE PAULA
MARIO CEZAR TOMAZONI
MARION SONDA
MARIZABEL DOMINGUES DO R.
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

MOACIR ANTONIO PERAO
MONICA FERREIRA MELLO BIO
NARA DARLIANE DORS

NATALICIO FARIAS
NEIMAR JOSE POMPERMAIER

NILSO ROMEU SGUIAREZI
NILTO SALES VIEIRA
NOELI DE SOUZA MACHADO

PEDRO MOACIR CARDOSO RENN

RAFAEL BANDEIRA BULGARELL
ROBERTO EURICO SCHMITT JU
ROBERTO PIETA
ROBSON CARLOS BISCOLI
RODRIGO ALBERTO CRIPPA

RODRIGO CORONA MENEGASSI
RUDEMAR TOFOLO
SANDRA RITA MENEGATTI DE
SELEMARA BERCKEMBROCK FER
SIDINEI ROQUE CICHOCKI

SUELI F. BELÇO PORTILHO
SUELI PEIXOTO DE MELO
VALDEMAR MORAS
VALTER MUNARETTO
VANIA REGINA MAMESSO
VINICIUS DO VALE ASSIS

WILSON RIBERIO JR.
YURI JOHN FORSSELLINI

1.-EXECUCAO DE SENTENÇA-517/1987-VALDO CORREA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. A parte requerida para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido, para os devidos fins. - Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-65/1990-OCTAVIO RAGONHA FILHO x DEVALDINO ZAMBONI. A parte exequente para que se manifeste quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 249-verso. - Adv. CAMILO DE TONI-

3.-EXECUCAO DE SENTENÇA-323/1993-NESTOR IVO BOCCHI e outros x FAZENDA NACIONAL. A parte embargante para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido, providenciando seu encaminhamento. - Adv. CAMILO DE TONI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-99/1995-SENIBALDO ZAMBONI x DEVALDINO ZAMBONI. Ao procurador da parte exequente/arrematante para compareça em cartório e lance sua assinatura no Auto de Arrematação de fls. 109. - Adv. CAMILO DE TONI-

5.-ALIMENTOS-166/1995-C.V. x S.C.V. A parte autora para que se manifeste quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de

Justiça. - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-561/1996-BANCO DO BRASIL S/A x FREITANI FABRICA DE MOVEIS TUBULARES LTDA e outros. A parte credora para que se manifeste nos autos. - Adv. EDSON LUIZ COCCO-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-15/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ERMINIO DEMARCO e outros. A parte exequente para que se manifeste quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CAMILO DE TONI-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-75/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TARCISIO JAMIR FLORENTINO. A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 50,00 a fim de ser procedida a penhora e intimação da penhora. - Adv. CAMILO DE TONI-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-289/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EUCLIDES SOARES VIEIRA e outros. A parte executada para que proceda a retirada em cartório do ofício de levantamento expedido, bem como o pagamento no valor de R\$ 31,50 referente a custas expedição do mesmo. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-290/1997-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS e outros x CERAMICA TIMOKA LTDA. Diante do pedido de fls. 163, EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Honorários advocatícios pelas partes. - Adv. CAMILO DE TONI e VALDEMAR MORAIS-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-315/1997-BANCO DO BRASIL S/A x L DALLE LASTE E CIA LTDA e outros. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido providenciando seu encaminhamento. - Adv. EDSON LUIZ COCCO-

12.-DESAPROPRIACAO-680/1997-MUNICIPIO DE AMPERE x MARIA MUEHLSTEDT GNOATTO e outros. A parte autora para que proceda a retirada do mandado de registro expedido, efetuando o pagamento das custas de R\$ 31,50. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-21/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO PARPINELLI e outros - Designado leilão e/ou praça pública para os dias 09/01/2006 e 23/01/2006 sempre às 13:00 horas. A parte exequente para que proceda a retirada do edital expedido para publicações, procedendo o recolhimento das custas do of. de justiça no valor de R\$ 55,00 para intimação dos executados quanto as datas do leilão. Bem como para que proceda a retirada dos ofícios expedidos providenciando seu encaminhamento. - Adv. CAMILO DE TONI e HORCINO LUIZ ROSA VELOZO-

14.-EXECUCAO DE SENTENÇA-239/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x DIONISIO GIRARDI. Designado leilão e/ou praça pública para os dias 20/12/05 e 04/01/06 sempre às 13:00 horas. A parte exequente para que proceda a retirada do edital expedido para publicações, procedendo o recolhimento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 25,00. - Adv. EGIDIO MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

15.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-243/1998-IVO CARVALHO LEAO e outros x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. A parte ré, para que, no prazo de cinco dias, cumpra a deliberação de fls. 227 e manifeste-se a respeito dos pronunciamentos de fls. 230/231., sob pena de outras medidas judiciais serem adotadas. - Adv. JOSE DORIVAL BANDEIRA-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-362/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x ELIO LUIZ SERAFINI e outros. Designados leilão e/ou praça para os dias 09/01/2006 e 23/01/2006, sempre às 13:05 horas. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório do edital para a sua publicação, bem como proceda o recolhimento em guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60, 00 para intimação dos executados quanto as datas dos leilões. - Adv. CAMILO DE TONI-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-366/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x ADEMAR BRUNKHORST. A parte interessada para que proceda a retirada de ofício de levantamento de penhora expedido, procedendo o pagamento das despesas de R\$ 38,50. - Adv. CAMILO DE TONI e DALTON CHITOLINA-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-392/1998-RIO PARANA - COMPANHIA SECURITIZADORA CRED FINANC x FRANCISCO SUZIN - Diante da satisfação do crédito em execução, notificada através da petição de fls. 94, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGADO EXTINTA a presente Execução e determinado e levantamento de eventual constrição judicial e seu arquivamento. Custas processuais na forma da lei. - Adv. CAMILO DE TONI e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-427/1998-PERON FERRARI SOCIEDADE ANONIMA COM. DE CEREAIS x ANTONIO MILANI. A parte exequente para que se manifeste quanto ao laudo de avaliação de fls. 79. - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e ADEMAR ANTONIO SANTIN-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-476/1998-RIO PARANA - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS x CLECI M P BOBCO-FI e outros. "...HOMOLOGADO a composição amigável realizada entre as partes às fls. 79/82, nos termos em que foi elaborada, para que a mesma passe a surtir

seus legítimos efeitos. EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Observado que a presente sentença homologatória passa a constituir título executivo judicial. Custas processuais na forma da lei e honorários advocatícios conforme pactuado..." - Adv. CAMILO DE TONI-

21.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-504/1998-FIDENCIO ALVES DA SILVA e outros x ITAMAR VICENTE SPONCHILADO e outros. Em virtude de imperiosa necessidade de readequação de pauta, redesignado a audiência, destes autos para o dia 01/02/2006, às 15:30 horas - data mais próxima possível. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN, GLAUCO SALVATTI PINTO, MARION SONDA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-35/1999-RIO PARANÁ - CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANC x AGENOR BORTOLOMEDI e outros. Digam as partes requeiro e que entender de direito. - Adv. CAMILO DE TONI e EDERSON LANZARINI MARAN-

23.-EXECUCAO DE SENTENÇA-159/1999-JURACI RODRIGUES ESCOBAR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do requisição de pagamento, para os devidos fins. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-216/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PERCY LOPES DE BRITTO e outros - Diante da satisfação do crédito em execução, notificada através da petição de fls. 117, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGADO EXTINTA a presente Execução e determinado e levantamento de eventual constrição judicial e seu arquivamento. Custas processuais na forma da lei. Honorários advocatícios na forma da lei. - Adv. EDSON LUIZ COCCO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

25.-DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIM.-219/1999-A.G.F. x O.G.F. As partes para que se manifestem quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça - Adv. IVO SANTOS JUNIOR, NILTO SALES VIEIRA, FLAVIO JOSE PENSO e RUDEMAR TOFOLO-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-288/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JORGE PIOVESAN & CIA LTDA e outros. "...HOMOLOGADO a composição amigável realizada entre as partes às fls. 48, nos termos em que foi elaborada, para que a mesma passe a surtir seus legítimos efeitos. EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Observado que a presente sentença homologatória passa a constituir título executivo judicial. Custas processuais e honorários advocatícios conforme pactuados..." - Adv. CAMILO DE TONI-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-454/1999-BANCO DO BRASIL S/A x AIRTON PAULO TRAINOTTI SANTIN e outros. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório dos ofícios expedidos, providenciando seu encaminhamento. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

28.-DEPOSITO-25/2000-YAMAHA ADM CONSORCIO S/C LTDA x ALCEMAR FERREIRA FRANCA. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido providenciando seu encaminhamento. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-86/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CELSO SAGGIORATO e outros. As partes para que se manifestem quanto ao laudo de avaliação de fls. 203. - Adv. EDSON LUIZ COCCO e EDERSON LANZARINI MARAN-

30.-MONITORIA-230/2000-JOSE CADORE x NILMAR G. PIRES DOS SANTOS e outros. Considerando manifestações escritas e verbais, bem como a perspectiva de que conciliação amigável seja alcançada, redesignado, a pedido, a audiência destes autos ara o dia 23/01/2006, às 15:10 horas. - Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e CARLOS FERNANDES-

31.-DEPOSITO-5/2001-BANCO FORD S/A x CLAUDINEI LUIZ BUSATTO. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido, providenciando seu encaminhamento. - Adv. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

32.-INVENTARIO-30/2001-GRATULINO CIPRIANO FREIRE x ALVINA CARVALHO FREIRE. A parte inventariante para que compareça em cartório para assinar o termo de Últimas Declarações (CPC, art. 1.011), bem como para que se manifestem a respeito do prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 1.012). - Adv. FLAVIO JOSE PENSO, EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

33.-DIVORCIO-130/2001-S.L.D.C. x W.C. A parte credora para que se manifeste nos autos, dando prosseguimento ao feito. - Adv. CAMILO DE TONI-

34.-INDENIZACAO (ORD)-160/2001-LIDIA SKOWRONSKI e outros x ROBERTO CARLOS CADORE e outros. designado o dia 08/02/2006, às 13:30 horas para a audiência de inquirição no Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Salto do Lontra - PR. - Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, FLAVIO JOSE PENSO, NILSO ROMEU SGUAREZI e ROBERTO PIETA-

35.-USUCAPIAO-163/2001-VALDELIRIO DE SOUZA NETTO x VALDIR RICHCIK. Para realização de audiência de Instrução e Julgamento, designado o dia 23/03/2006, às 15:10 horas. Rol de testemunhas na forma e no art. 407 do CPC. Observe-se aos douts procuradores que, encerrada a instrução processual, alegações finais orais serão produzidas em audiência. - Adv. DALTON CHITOLINA e DANIELI CRISTINA MAR-

CON-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-251/2001-BANCO DO BRASIL S/A x LINO STUANI e outros. A parte exequente para que se manifeste quanto ao retorno da carta precatória expedida. - Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

37.-EXECUCAO DE SENTENÇA-275/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WALTER ANTONIO DORS. A parte credora para que proceda o recolhimento em guia da diligência do Avaliador Judicial no valor de R\$ 141,30 (fls. 206) - Adv. YURI JOHN FORSSELLINI-

38.-INVENTARIO-351/2001-ROZANI MARIA PRZEWARA JANIKAITES e outros x ALBINO JOIKAITES. A parte inventariante para que compareça em cartório e lance sua assinatura no termo de últimas declarações, bem como se manifeste a respeito no prazo de 10 dias. (CPC, art. 1.012) - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

39.-EXECUCAO DE SENTENÇA-189/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OTTO RUDOLFO HEILMANN. Digam os credores a respeito do petitório de fls. 264/265. - Adv. YURI JOHN FORSSELLINI-

40.-ANULACAO DE INVENTARIO-251/2002-ELISANGELA DE FATIMA KUNZ x SADY RODRIGUES PRATES e outros. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando-se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias. Designado o dia 07/02/2006, às 14:25 horas, para realização de audiência relativa ao art. 331 do Código de Processo Civil. - Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, CAMILO DE TONI, NARA DARLIANE DORS e EUNICE JAKYMIU-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-290/2002-BANCO BANESTADO S/A x SALEZIO SCHMOLER e outros. Designado leilão e/ou praça pública para os dias 20/12/2005 e 04/01/2006 às 13:05 horas. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório do edital para publicação, bem como proceda o recolhimento em guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00 para intimação dos executados quanto as datas dos leilões. - Adv. CAMILO DE TONI-

42.—327/2002-SADI PAULO KACZANOWSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A. Deferido aos autores a carga dos autos. - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI-

43.-COBRANCA (EXE)-334/2002-ANTONIO MARQUETTI CERINI e outros x AGF BRASIL SEGUROS S. A. Advocado os autos. Realizando pesquisa junto ao Cartório Criminal desta comarca, verifiquei que o processo criminal relativo aos fatos narrados no presente feito (suposta ocorrência de fraude contra a seguradora - Autos nº 061/2002) encontra-se em fase de apresentação de alegações finais pelas partes. Nesta, medida, considerando que a apreciação do referido processo criminal poderá ser relevante para a solução da presente lide, tenho que se mostra medida razoável e de interesse da Justiça o aguarado da prolação de sentença no referido feito. - Adv. CAMILO DE TONI e RODRIGO CORONA MENEGASSI-

44.-COBRANCA (ORD)-402/2002-MASSA FALIDA DE SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA x REALEZA DIESEL LTDA. A respeito do petitório de fls. 150, diga a parte contrária. - Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

45.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO -415/2002 -SIN-DECONFAB - SIND.TRAB.IND.VEST.CONF. FCO.BELTRAO x SINDICATO EMPREGADOS INDUSTRIA VESTUARIO DE AMPERE. Esclareçam as partes a respeito do interesse na produção de novas provas, justificando e especificando, se for o caso., Prazo comum de 10 dias. - Adv. EDUARDO BRENTANO BRENNER e HELIO GOMES DE OLIVEIRA-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-430/2002-FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAGEL LTDA x ILENICE FALCAO PERETTI. "...HOMOLOGADO a composição amigável realizada entre as partes às fls. 60, nos termos em que foi elaborada, para que a mesma passe a surtir seus legítimos efeitos. EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Observado que a presente sentença homologatória passa a constituir título executivo judicial. Custas processuais na forma da lei. Honorários Advocatícios pelas partes..." - Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-

47.-MONITORIA-475/2002-BANCO BANESTADO S/A x CENTRAL COMERCIAL ELETRO INDUSTRIAL LTDA e outros. A parte autora para manifestação quanto as praças negativas, dando prosseguimento ao feito. - Adv. CAMILO DE TONI-

48.-INVENTARIO-492/2002-OLINDA DAS NEVES e outros x JACIR DAS NEVES - Homologado por sentença, a partilha apresentada nestes autos, ressalvados erros ou omissões ou eventuais direitos de terceiros. Determinado a expedição da competente carta de adjudicação e/ou formal de partilha, após comprovado o recolhimento de todos os tributos cuja verificação incumbe a Fazenda Pública. - Adv. GIUZELA CERINI MACHADO-

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-538/2002-ZENILDO CASON e outros x RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINAN. A parte embargante para que proceda o recolhimento em guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00, para intimação das testemunhas. - Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

50.-EXECUCAO DE SENTENÇA -CÍVEL-556/2002-J.A.B. e

outros x A.B. Observe a parte o despacho de fls. 67. - Adv. DALTON CHITOLINA-

51.-DISSOLUCAO DE SOC.CC.ALIMENTO-109/2003-L.B.P. x M.V. A parte requerida para que proceda a retirada em cartório do ofício de levantamento de valores expedido, para os devidos fins. - Adv. DEBORA BETANIA DE TONI-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-136/2003-BANCO BANESTADO S/A x NAIR JOANELLA FERREIRA e outros. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido, para os devidos fins. - Adv. CAMILO DE TONI-

53.-USUCAPIAO-192/2003-PEDRO RODRIGUES DA SILVA x ALBERTO TEREBINTO - ESPOLIO. A parte autora para que proceda a retirada em cartório dos documentos desentranhados. - Adv. CAMILO DE TONI-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-285/2003-BANCO BANESTADO S/A x JANIR AMBROSINI e outros. A parte exequente para manifestação quanto as praças negativas, dando prosseguimento ao feito. - Adv. CAMILO DE TONI-

55.-COBRANCA (SUM)-315/2003-CARLA KELLI SCHONS x DELCI NATALINO GRANDO e outros. Para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, designado o dia 09/02/2006, às 13:00 horas. Rol de testemunhas na forma do art. 407 do CPC. Observe-se aos douts procuradores que, encerrada a instrução processual, alegações finais orais serão produzidas em audiência. - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, CAMILO DE TONI, NEIMAR JOSE POMPERMAIER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-340/2003-BANCO BANESTADO S/A x VALDECI PAVANELO e outros. A parte exequente para manifestação quanto as praças negativas, dando prosseguimento ao feito. - Adv. CAMILO DE TONI-

57.-INVENTARIO-444/2003-IVETE TERESINHA KISXINER x ANTONIO TADEU KISXINER. A parte inventariante para que proceda a retirada do alvará expedido, procedendo o pagamento das despesas de R\$ 162,75. - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

58.-REPARACAO DE DANOS-31/2004-NELSON BUSSOLO x COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CAPANEMA-COAGRO. Redesignado a audiência destes autos para o dia 20/02/2006, às 14:40 horas - data mais próxima possível. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

59.-REPARACAO DE DANOS-37/2004-MARILENE DALAROZA x BRASIL TELECOM S/A. Deferido às partes o prazo de 20 dias para a juntada de documentos, em especial cópia do suposto contrato celebrado pelas partes. - Adv. JOSIANE BORGES-

60.-INVENTARIO-160/2004-JOSE OSVALDO RODRIGUES e outros x ALAYDES RODRIGUES. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido, providenciando seu encaminhamento. - Adv. DALTON CHITOLINA-

61.-DIVORCIO LITIGIOSO-168/2004-R.C.D.S.M. x J.R.M. Redesignado audiência destes autos para o dia 16/01/2006, às 14:40 horas - data mais próxima possível. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS, FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

62.-DIVORCIO-190/2004-L.R.E. x L.P.G.E. Para realização de audiência de Instrução e Julgamento, designado o dia 23/03/2006, às 14:10 horas. As partes para que indiquem as testemunhas que pretendem sejam ouvidas, no prazo e na forma do art. 407 do CPC, e para que tragam as mesmas à sessão ou, sendo necessário, apresentem requerimento de intimação. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN, ENELIO BAGGIO e DANIELI CRISTINA MARCON-

63.-INVENTARIO-201/2004-IZONETE CARVALHO FELICETTI e outros x WILSON FELICETTI. A parte inventariante para que se manifeste quanto ao cálculo de imposto "causamortis" de fls. 62, bem como da petição de fls. 50, comparecendo em cartório para assinar o termo de últimas declarações se manifestando a respeito no prazo de 10 dias. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

64.-INTERDIÇÃO-216/2004-PEDRO CARLOS SETT x SIDINEI RIBAS DA SILVA - "...Julgado Procedente o pedido contido na inicial e decretada a interdição do interditando já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil..." - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA e NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

65.-RETIFICACAO REGIMOVEIS-242/2004-S.B.O. x J. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do mandado de registro expedido, para os devidos fins. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

66.-INDENIZACAO AC.TRANSITO C.C.-244/2004-LAURENTINA VELOZO x PATRICIA MARIA BARRIQUELLO e outros. Para a realização de audiência de Instrução e Julgamento, designado o dia 28/03/2006, às 16:00 horas. Rol de testemunhas na forma do art. 407 do CPC. Observe-se aos douts procuradores que, encerrada a instrução processual, alegações finais orais serão produzidas em audiência. A parte autora para que proceda o recolhimento em guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 50,00 para intimação das testemunhas. A parte requerida para que proceda o recolhimento em guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 25,00 para intimação da parte autora para audiência. - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA e MARIZABEL DOMINGUES DO R. PIAZON-

67.-ALVARA-263/2004-GRATULINO CIPRIANO FREIRE x. A parte requerente, para que se manifeste sobre as petições de fls. 30 a 32, e 40 a 44. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI, FLAVIO JOSE PENSO-

68.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-277/2004-E.G. x A.M.V.L.G. A parte requerente para que se manifeste quanto a contestação apresentada. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-278/2004-EMB PRA-TES E CIA LTDA x FRANCISCO PERICO e outros. A parte credora para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido, providenciando seu encaminhamento, manifestando-se quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

70.-INVENTARIO-304/2004-ROSIHA NEIS DA SILVA FU-CHTER x JOAO FUCHTER. A parte inventariante para que se manifeste quanto ao cálculo geral e esboço de partilha. - Adv. CAMILO DE TONI-

71.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-327/2004-ADALTON JOAO FOLADOR x BANCO DO BRASIL S/A. redesignado a audiência para estes autos para o dia 20/03/2006, às 16:00 horas. - Adv. CAMILO DE TONI e NOELI DE SOUZA MACHADO-

72.-RESTAURACAO-333/2004-C.A.D.S. x J. A parte autora para retirada de mandado de averbação expedido. - Adv. CAMILO DE TONI-

73.-ALIMENTOS-335/2004-D.T.S. x O.S. e outros. Redesignado a audiência destes autos para o dia 19/01/2006, às 14:10 horas - data mais próxima possível. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-342/2004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ZILMAR BONATTI e outros. A parte exequente para que se manifeste quanto ao retorno da carta precatória expedida. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA-

75.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C ALIM.-351/2004-A.W. x I.S.W. As partes para que se manifestem quanto ao retorno da carta precatória expedida. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO, SIDINEI ROQUE CICHOCKI e DANIELI CRISTINA MARCON-

76.-USUCAPIAO ESPECIAL-425/2004-PEDRINHO SOPEL-SA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, designado o dia 14/03/2006, às 14:50 horas. Rol de testemunhas na forma do art. 407 do CPC. Observe-se aos doutos procuradores que, encerrada a instrução processual, alegações finais orais serão produzidas em audiência. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN, ENELIO BAGGIO e NOELI DE SOUZA MACHADO-

77.-USUCAPIAO ESPECIAL-430/2004-PAULO CEZAR MONTIPIPO x JOSE ALFREDO LUIZ CORDEIRO. Para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, designado o dia 16/03/2006, às 13:00 horas. Rol de testemunhas na forma e no prazo do art. 407 do CPC. Observe-se aos doutos procuradores que, encerrada a instrução processual, alegações finais orais serão produzidas em audiência. - Adv. CAMILO DE TONI e PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

78.-EXECUCAO ALIMENTOS-460/2004-J.P.S.B. e outros x J.B. A parte autora para que se manifeste quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41 e documento de fls. 42. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

79.-COBRANCA DE SEGUROS (ORD)-464/2004-ORESTES PEREIRA GARCIA x ICATU HARFORD SEGUROS S.A. Redesignado a audiência destes autos para o dia 27/03/2006, às 16:00 horas. - Adv. DALTON CHITOLINA, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMASSO-

80.-EXECUCAO ALIMENTOS-473/2004-J.P.C. e outros x F.C. A parte autora para que se manifeste quanto ao retorno da carta precatória expedida. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO, SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

81.-EXECUCAO ALIMENTOS-482/2004-R.C.A.F. x A.V.A.F. A parte autora para que se manifeste quanto ao retorno da carta precatória expedida. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

82.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIV.-6/2005-J.M.A. x J.G.B. A parte autora para retirada de mandado de averbação expedido. - Adv. CAMILO DE TONI-

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-44/2005-MARIA JOSE DE OLIVEIRA GOMES DEMARCHI x MUNICIPIO DE REALEZA-PR e outros. Redesignado a audiência destes autos para o dia 25/01/2005, às 13:00 horas - data mais próxima possível. - Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER, VINICIUS DO VALE ASSIS e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

84.-INVENTARIO-45/2005-SEBASTIAO ALVES BUENO x CECILIO VALENTIN DA SILVA e outros. A parte inventariante para que compareça em cartório e lance sua assinatura no termo de últimas declarações, manifestando-se a respeito no prazo de 10 dias. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

85.-FALENCIA-77/2005-C.M.R.J. x N.G.R.C.L. Considerando os termos da contestação e para que aqui não se alegue cerceamento de defesa, designado audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 16/03/2006, às 14:15 horas. Rol de testemunhas na forma e no art. 407 do CPC. - Adv. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO L.F.C. FRANCISCO, WILSON RIBERIO JR. e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

86.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-84/2005-ROMEIO GI-

ACHINI x BANCO DO BRASIL. Considerando os termos da certidão de fls. 98, bem como a perspectiva de que a presente demanda não possa funcionar como sucedâneo processual da "Ação de Embargos da Execução", a qual seria a competente demanda para a discussão dos supostos defeitos do respectivo processo executivo e não foi efetivamente manejada, ao menos por ora, INDEFERIDO o pedido de tutela liminar elaborado na peça exordial. Esclareçam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando, se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias. Designado o dia 21/03/2006, às 14:30 horas, para realização de audiência relativa ao art. 331 do Código de Processo Civil. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON e NOELI DE SOUZA MACHADO-

87.—94/2005-O.T. x C.C.T. e outros. Redesignado a audiência destes autos para o dia 17/01/2006, às 13:40 horas. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

88.-INDENIZACAO AC.TRANSITO C.C.-130/2005-LUIZ PITOL e outros x NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RACOES LTDA e outros. Digam os autores e a primeira ré quanto a contestação apresentada. - Adv. KATIA REJANE STURMER, LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e SUELI F. BELÃO PORTILHO-

89.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-131/2005-D.A.M. x V.J.P. Redesignado a audiência para estes autos para o dia 17/01/2006, às 13:25 horas. - Adv. ENELIO BAGGIO, EDERSON LANZARINI MARAN e CAMILO DE TONI-

90.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-132/2005-BANDEIRANTES RECICLAVEIS LTDA x ALMIR LUIZ DALLA AGNOL-FI e outros. As partes para manifestação quanto ao cálculo geral de R\$ 12.239,57 e avaliação de R\$ 212.000,00 de 11/2005. - Adv. EGIDIO MUNARETTO, VALTERMUNARETTO e EDGAR GARCIA-

91.-DISSOLUCAO DE SOC.FATO C/PART-136/2005-V.L. x M.F. Redesignado audiência destes autos para o dia 19/01/2006, às 15:00 horas. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

92.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-140/2005-W.D.Z. x L.D.S.S. Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

93.-DESAPROPRIACAO-158/2005-MUNICIPIO DE AMPE-RE x ADÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e outros. Ao procurador da parte requerente para que preste informações acerca da carta precatória citatória de Odelário José Moreira e sua mulher, até o momento não cumprida. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

94.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-166/2005-E.D.S. x J.M. Redesignado a audiência destes autos para o dia 16/01/2006, às 14:20 horas. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON e FLAVIO JOSE PENSO-

95.-EMBARGOS DE TERCEIRO-227/2005-TEREZINHA MODZINSKI FISTAROL x BANCO BRADESCO S/A e outros. A parte exequente para que se manifeste quanto a certidão da escritura civil de fls. 59 - Adv. CAMILO DE TONI e NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

96.—237/2005-J.J.F.D.A. x K.C.S. e outros. A parte autora para que se manifeste quanto ao retorno da carta precatória expedida. - Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA-

97.-SUSTACAO DE PROTESTO-252/2005-GENESIO TABAROSKI x IMASA-INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS S/A. "...HOMOLOGADO a composição amigável realizada entre as partes as fls. 34/35, nos termos em que foi elaborada, para que a mesma passe a surtir seus legítimos efeitos. EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Honorários advocatícios pelas partes..." - Adv. NARA DARLIANE DORS-

98.-AÇÃO DEC.INEX.CRÉD.TRIB.C/C L-257/2005-ZENIR KESSLER x MUNICIPIO DE AMPERE-Adv. NARA DARLIANE DORS-

99.-INTERDIÇÃO-259/2005-VILSON LANGE x VALDIR LANGE. As partes para que se manifeste quanto ao laudo pericial juntado aos autos. - Adv. NARA DARLIANE DORS e DALTON CHITOLINA-

100.-CAUTELAR INOMINADA-262/2005-C.C.P.A. x M.S.L. A parte autora para que se manifeste quanto a informação dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 272. - Adv. SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARC-

101.-INTERDIÇÃO-264/2005-ANTONIO BALDUINO CAMILOLOTTO x AIR AGOSTINHO CAMILOLOTTO. As partes para que se manifestem quanto ao laudo pericial juntado aos autos. - Adv. NARA DARLIANE DORS e NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

102.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIV.-276/2005-V.J.S. e outros x. A parte autora para que informe o atual endereço da parte requerida. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

103.-ALIMENTOS-279/2005-C.P.F.J. x C.A.F.J. Diga a parte autora quanto ao retorno da carta precatória expedida. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI e FLAVIO JOSE PENSO-

104.-CURATELA-283/2005-T.F.O. x I.M.O. As partes para que se manifestem quanto ao laudo pericial juntado aos autos. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI, FLAVIO JOSE PENSO e DEBORA BETANIA DE TONI-

105.-USUCAPIAO-291/2005-MIGUEL BARBOSA e outros x

INDUSTRIAS CAZACA LTDA. A parte autora para que proceda a retirada em cartório dos ofícios expedidos providenciando seu encaminhamento. - Adv. CAMILO DE TONI e NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

106.-EXECUÇÃO CÉDULA RURAL - HIPOT-294/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LADIR RIOS DA SILVA e outros. A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00 para ser procedida a penhora e a intimação da penhora dos executados. - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

107.-RET.PROP.URB. C/C RES.D.MAT.M-296/2005-DM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-ME x CRISTIANO DE CARLI. Reiterando intimação, a parte autora para que emende a inicial, trazendo aos autos procuração outorgada por esta (DM-Máquinas Agrícolas Ltda. - ME), bem como cópias das matrículas dos imóveis em questão. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

108.-LAVRATURA ASSENTO NASCIMENTO-304/2005-JOAO MACHADO VERSI x O JUIZO. Para realização da audiência, nos termos do que foi requerido as fls. 14, designado o dia 28/03/2006, às 13:50 horas. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

109.-MANDADO DE SEGURANCA-313/2005-L.C.E. x L.C.S.M. e outros. A parte autora para que proceda a retirada em cartório dos ofícios expedidos providenciando seu encaminhamento. - Adv. CAMILO DE TONI-

110.-DIVORCIO-318/2005-V.A.S. x A.B.S. A parte autora para que se manifeste quanto a contestação apresentada. - Adv. ENELIO BAGGIO e SUELI PEIXOTO DE MELO-

111.-REPARACAO DE DANOS-ACID.TRANS-325/2005-ANTONINHA ELUI SKRZYPCZAK e outros x DEOBRANDINO ANTONIO FRANCA. A parte autora para que proceda a retirada em cartório da carta precatória expedida, providenciando seu encaminhamento. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

112.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-329/2005-COMERCIAL DE MARCO DE TECIDOS LTDA e outros x HELIO LUIZ BECHER E CIA LTDA e outros. "...HOMOLOGADO A composição amigável realizada entre as partes às fls. 103/105, nos termos em que foi elaborada, para que a mesma passe a surtir seus legítimos efeitos. EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Observado que a presente sentença homologatória passa a constituir título executivo judicial. Custas processuais e honorários advocatícios conforme pactuado pelas partes..." - Adv. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI e CAMILO DE TONI-

113.-USUCAPIAO ESPECIAL-332/2005-SEBASTIAO MARQUES DA ROCHA e outros x LAURO KAMINOSKI e outros. A parte autora para que proceda a retirada em cartório dos ofícios expedidos, providenciando seu encaminhamento. - Adv. CAMILO DE TONI-

114.-EXECUCAO DE ACORDO-337/2005-R.A. e outros x J.G.A. A parte autora para que se manifeste quanto a certidão da Escritura Civil de fls. 14. - Adv. DALTON CHITOLINA-

115.-INVENTARIO-344/2005-ALFREDA JUCHINIEVSKI e outros x JAIME JOAO JUCHINIVSKI - Homologado por sentença, a partilha apresentada nestes autos, ressalvados erros ou omissões ou eventuais direitos de terceiros. Determinado a expedição da competente carta de adjudicação e/ou formal de partilha, após comprovado o recolhimento de todos os tributos cuja verificação incumbe a Fazenda Pública. - Adv. ALEXANDRA FISTAROL SALLES e DJALMA SALLES JUNIOR-

116.-DISSOLUCAO DE SOC.FATO C/PART-350/2005-J.M.L. x G.S. Considerando, inclusive, o fato de que não existe prova pré-constituída de que o pai da criança em gestação seja o réu, de iço para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a manifestação das partes e do ministério público, uma vez que tal medida se mostra útil ao julgamento do referido pleito. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e NATALICIO FARIAS-

117.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-364/2005-NILVA DISNER x ANTONIO TADEU JORGE DA SILVA. A parte requerente para que se manifeste quanto a contestação apresentada. - Adv. NARA DARLIANE DORS-

118.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-367/2005-B.P.S. x S.P. Emende a parte autora a inicial, trazendo aos autos cópia de seu contrato social, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. - Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

119.-INVENTARIO-371/2005-CLAUDIO PEDRON x FREDERICO CARLOS RAPPE. A parte inventariante para que apresente as primeiras declarações. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

120.-ANULAÇÃO REG.PUB.C/C ANTEC.TU-372/2005-E.L. x V.L. Deferido ao autor os benefícios da Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50). A parte autora para que, desejando, emende a exordial de forma a requerer a intervenção do Ministério Público no feito. - Adv. NARA DARLIANE DORS-

121.-NOTIFICACAO-377/2005-E.P. x A.A.N. "...Deferido o pedido formulado, razão em virtude da qual determinado que seja procedida notificação na forma requerida. EXTINTO o feito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil..." A parte autora para que proceda o recolhimento em guia no valor de R\$ 20,00 a fim de ser procedida a notificação do requerido. - Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI-

122.-EXECUCAO FISCAL-3/1999-INMETRO-INST NAC

MET NORMALI QUALIDADE INDUSTRIAL x GABRIANA IND DE CONFECOES LTDA -Diante da satisfação do crédito em execução, notificada através da petição de fls. 93, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGADO EXTINTA a presente Execução e determinado e levantamento de eventual constrição judicial e seu arquivamento. - Adv. CAMILO DE TONI, NEIMAR JOSE POMPERMAIER e ELIANE DE LIMA-

123.-EXECUCAO FISCAL-213/2000-MUNICIPIO DE AMPE-RE x NERI GOMES DE OLIVEIRA - Diante da satisfação do crédito em execução, notificada através da petição de fls. 35, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGADO EXTINTA a presente Execução e determinado e levantamento de eventual constrição judicial e seu arquivamento. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

124.-EXECUCAO FISCAL-131/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x LIBERAIR MAZETTI DA SILVA. A parte exequente para que se manifeste quanto a certidão negativa do Sr. oficial de Justiça. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

125.-EXECUCAO FISCAL-165/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x PEDRO PAIM DA LUZ. A parte exequente para que se manifeste quanto ao laudo de reavaliação de fls. 52. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

126.-EXECUCAO FISCAL-186/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x NADIR ANTONIO BERTE. A parte exequente para que se manifeste quanto a informação do Sr. Avaliador Judicial de fls. 51. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

127.-EXECUCAO FISCAL-197/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x V O BETTIER E CIA LTDA. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório dos ofícios expedidos, providenciando seu encaminhamento. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

128.-EXECUCAO FISCAL-205/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x LIMA E ANTONELLI LTDA. A parte credora para que se manifeste quanto aos termos de praça negativas. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

129.-EXECUCAO FISCAL-49/2004-MUNICIPIO DE REALEZA x ABEUR C DE SOUZA COSTA-ME. A parte exequente para que se manifeste quanto ao laudo de avaliação, conta e cálculo geral. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

130.-EXECUCAO FISCAL-54/2004-MUNICIPIO DE REALEZA x DORVALINO L ALVES DE OLIVEIRA. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório dos ofícios expedidos providenciando seu encaminhamento. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

131.-EXECUCAO FISCAL-59/2004-MUNICIPIO DE REALEZA x ALCUNDO M DOS SANTOS - Diante da satisfação do crédito em execução, notificada através da petição de fls. 31/32, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGADO EXTINTA a presente Execução e determinado e levantamento de eventual constrição judicial e seu arquivamento. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

132.-EXECUCAO FISCAL-37/2005-MUNICIPIO DE REALEZA x MASSA FALIDA DE MAQUINAS AGRICOLAS PALAGI LTDA. A parte exequente para que atenda ao contido no ofício nº 2380/2005 da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

133.-EXECUCAO FISCAL-44/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATCO INDUSTRIAL DE LATICINIOS LTDA. A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 20,00. - Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI-

134.-EXECUCAO FISCAL-46/2005; 48/2005. -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO MODZINSKI E CIA LTDA. A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 25,00. - Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI-

135.-EXECUCAO FISCAL-47/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE TRANSPORTES DE MADEIRAS BIANCHI LTDA. A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 20,00. - Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI-

136.-CARTA PRECATORIA-63/1996-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR / 2ª VARA CIVEL -ANTONIO BOAVENTURA LISE x A SOBERANA DOS MOVEIS LTDA e outros. A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 150,00. - Adv. ACACIO PERIN-

137.-CARTA PRECATORIA-171/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR/1ª VARA FAZENDA PUBLICA -BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL - BRDE x COOPERATIVA MISTA FRANCISCO BELTRAO LTDA-COMFRABEL. a parte credora para que proceda o pagamento das custas processuais residuais no valor de R\$ 228,40. - Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU-

138.-CARTA PRECATORIA-87/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR/18ª VARA CIVEL -BANCO GENERAL MOTORS S.A. x ALVES RECH. A parte credora para que se manifeste quanto a certidão do Cartório Cível de fls. 42. - Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-

139.-CARTA PRECATORIA-167/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR/17ª VARA CIVEL -GERALDO CAMPANHOLI x FRANCISCO DORS E OUTRO. A parte credora para que se manifeste quanto ao auto de arresto e depósito de fls. 22, bem como do laudo de avaliação de fls. 23. - Adv. ROBERTO

EURICO SCHMITT JUNIOR-

140.-CARTA PRECATORIA-176/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR/1ª VARA CIVEL -GR.S.G x A.G. A parte credora para que se manifeste quanto a petição de fls. 17/18. - Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI e GEOVANI GHIDOLIN-

141.-CARTA PRECATORIA-179/2005-Oriundo da Comarca de CASCATEL-PR/VARA DE FAMILIA E ANEXOS. - SUELLEN FERRER KESSLER x CASSEMIRO KESSLER JUNIOR. A parte autora para que se manifeste quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. EDUARDO OLEI-NIK e LUCILEI ORIBKA-

142.-ADOÇÃO C/C DEST.PÁTRIO PODER-32/2005-A.S.M. e outros x G.P. A parte autora para que se manifeste sobre o estudo social realizado, bem como para que digam se tem interesse na produção de novas provas. - Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

Rebouças

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUCAS
MANUELA SIMON PEREIRA
JUIZA DE DIREITO
ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO DESIGNA-DO
RELAÇÃO N. 52/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BEATRIZ GROSSI MAIA	0001	000129/2005

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-129/2005-J.F.D. e outros x L.R.D.- Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 20, indeferindo o pedido de fls. 33. Adv. BEATRIZ GROSSI MAIA-

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBRATA
M.M. JUIZA DE DIREITO
DRA. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLIS SEVE-RO
RELAÇÃO N. 64/2005
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
ESCRIVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0012	000095/2005
ADRIANA TONET	0013	000130/2005
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0006	000175/2000
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0008	000189/2002
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0016	000437/2005
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0016	000437/2005
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0004	000454/1996
DANILO REZENDE LOPES	0010	000426/2003
	0007	000289/2000
	0001	000048/1993
	0013	000130/2005
	0015	000421/2005
	0003	000021/1996
DENILSON GONZAGA BARRETO	0018	000458/2005
	0012	000095/2005
	0006	000175/2000
	0011	000040/2004
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0001	000048/1993
EDSON MONTOR OZORIO	0003	000021/1996
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0011	000040/2004
ERLO DE FARIA PILATI	0004	000454/1996
FABIANA ARAUJO TOMADON	0012	000095/2005
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0004	000454/1996
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0001	000048/1993
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0010	000426/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0005	000184/1998
	0002	000498/1995
GIULIANO ROBERTO CAMPIOL	0017	000445/2005
ILMO TRISTAO BARBOSA	0018	000458/2005
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0004	000454/1996
JACIR DA SILVA DIAS	0017	000445/2005
JALTON GODINHO DE MORAES	0011	000040/2004
JEFERSON LIMA AGUIAR	0008	000189/2002
JOAO HORTMANN	0001	000048/1993
JOSE BENEDITO VIANA	0001	000048/1993
JOSE FERNANDO PUCHTA	0019	000013/1997
JOSE FERNANDO VIALLE	0013	000130/2005
JOSE MAURO FLORES	0001	000048/1993
LENIR ROSA GOBO	0001	000048/1993
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	0006	000175/2000
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0018	000458/2005
MARCELO PENIDO DA SILVA	0009	000423/2003
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0014	000381/2005
	0005	000184/1998
MAXWELL MENDES OLIVEIRA	0013	000130/2005
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0006	000175/2000
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0009	000423/2003
RAIMUNDO ROCHA	0001	000048/1993
SANTINO RUCHINSKI	0004	000454/1996
TADEU CANOLA	0018	000458/2005
	0012	000095/2005

1.-PEDIDO DE INSOLVENCIA-48/1993-HERMES MACEDO S/A x OZORIO DAL POZ FILHO-Diga o administrador.-Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER, LENIR ROSA GOBO, JOSE MAURO FLORES, JOSE BENEDITO VIANA, JOAO HORTMANN, RAIMUNDO ROCHA, DANILO REZENDE

LOPES e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-498/1995-BANCO BRADESCO S/A x SILVIO JOAO GUSSO e outros -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/1996-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE MADEIRAS TRANSPORTES GARIBALDI LTDA e outros-Sobre os officios juntados, diga a parte autora.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO e DANILO REZENDE LOPES-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-454/1996-BAMERINDUS LEASING ARRNDAMENTO MERCANTIL SOC. ANON x PEDRO BECKER -Aguarde-se o julgamento final da acao de rescisao contratual n. 269/2003.-Adv. ERLO DE FARIA PILATI, SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, IRINEU CHIQUETO JUNIOR e FABRICIO ROGERIO BECEGATO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-184/1998-BANCO BRADESCO S/A x FARIA E PRADO LTDA e outros -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

6.-INDENIZACAO-175/2000-JOCELAINE SIEPER SOUZA e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE NILZA DE OLIVEIRA PIPINO e outros-Julgo procedente o pedido para condenar os reus: Hospital Nilza de Oliveira Pipino, R\$-20.000,00; Hospital SAo Jose e Jose Rodrigues Neto R\$-20.000,00; Hospital e Maternidade Sao Judas Tadeu R\$-20.000,00, a titulo de indenizacao de danos morais, acrescidos de juros legais a partir do evento danoso, sendo 0,5% ate a entrada do novo Codigo Civil e posteriormente 1%; Custas pro-rata pelos reus e honorarios em 10% sobre o valor da condenacao.-Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, DENILSON GONZAGA BARRETO e LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

7.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-289/2000-M.L.R. e outros x N.R.-Sobre a certidao do oficial de justica, diga o credor.-Adv. DANILO REZENDE LOPES-

8.-MONITORIA-189/2002-ABYARA - COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LIMITADA x PAULO SERGIO VALENTE DIAS e outros-Manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento do acordo e o levantamento da penhora.-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e JEFERSON LIMA AGUIAR-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-423/2003-ILDO MENEGHETTI x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S.A-A conta e preparo R\$-113,30.-Adv. MARCELO PENIDO DA SILVA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-426/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x DANILO RESENDE LOPES-Julgo extinto o feito com amparo no art. 794, I do CPC.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO e DANILO REZENDE LOPES-

11.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-40/2004-JOSE ALVES DE AQUINO x GERALDO LOURENCO SOARES-Ao autor para retirar carta precatória.-Adv. JALTON GODINHO DE MORAES, EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e DENILSON GONZAGA BARRETO-

12.-VOT"AD PERPETUAM REI MEMORIAM"-95/2005-S.O.V. e outros x N.L.G. e outros-Designado dia 11 de janeiro de 2006 as 13:30 horas para realizacao de coleta de material para exame de DNA (laboratorio Galeno). Comparecer alem dos irmaos do falecido Irineu Vaz (minino 04).-Adv. TADEU CANOLA, DENILSON GONZAGA BARRETO, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e FABIANA ARAUJO TOMADON-

13.-REPARACAO DE DANOS-130/2005-LEDUINO BONADEU x EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA-Declaro saneado o feito. Para audiencia de instrucão e julgamento designo a data de 15 de marco de 2006 as 14:00 horas.-Adv. DANILO REZENDE LOPES, MAXWELL MENDES OLIVEIRA, JOSE FERNANDO VIALLE e ADRIANA TONET-

14.-ARROLAMENTO-381/2005-ELZA LAZARA DE SOUZA x AGEU ANACLETO DE SOUZA-Ao autor para retirar formal de partilha.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

15.-ALVARA-421/2005-LUZIA OLINDA DA SILVA SOUZA x O JUIZO-Ao autor para retirar alvara.-Adv. DANILO REZENDE LOPES-

16.-ARROLAMENTO-437/2005-CLAUDINEI DITOS e outros x RICARDO ANTONIO DITOS-Ao autor para retirar formal de partilha.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

17.-MONITORIA-445/2005-APARECIDA CASTRO BERMAL x JOVELINO DA SILVA e outros-Indefiro a peticao inicial, extinguindo o feito, com amparo no art. 295 II, 267 VI, ambos do CPC.Condeno ao pagamento das custas processuais.-Adv. GIULIANO ROBERTO CAMPIOL e JACIR DA SILVA DIAS-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-458/2005-SERGIO CICILATO e outros x COOPERATIVA AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA-REcebo os embargos para discussao. Suspendo o feito executivo. Ao embargado para impunar no prazo de 10 dias.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, TADEU CANOLA, ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

19.-EXECUCAO FISCAL-13/1997-FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x AUTO POSTO FORMULA TRES LTDA-Aguarde-se decisao final dos atos de embargos de terceiro.-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBRATA
M.M. JUIZA DE DIREITO
DRA. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLIS SEVE-RO
RELAÇÃO N. 65/2005
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
ESCRIVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0007	000200/1999
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0004	000222/1996
ADRIANA NEZELI ROSA	0016	000283/2005
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0008	000295/1999
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0012	000293/2004
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0019	000181/2003
	0010	000351/2002
	0018	000096/2003
CARMELA MANFROI TISSIANI	0004	000222/1996
DANILO REZENDE LOPES	0001	000317/1995
	0003	000483/1995
DELIO DE JESUS SOUZA	0002	000354/1995
DENILSON GONZAGA BARRETO	0020	000002/2005
	0004	000222/1996
	0011	000282/2003
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0002	000354/1995
	0001	000317/1995
EDSON RIMET DE ALMEIDA	0017	000289/2005
EDSON SCARDUA	0017	000289/2005
ELVIS BITTENCOURT	0006	000203/1998
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0006	000023/1998
	0013	000295/2004
	0002	000354/1995
	0010	000351/2002
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0003	000483/1995
GERALDO BENTO	0005	000014/1997
GILBERTO FIOR	0008	000295/1999
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0004	000222/1996
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0016	000283/2005
JALTON GODINHO DE MORAES	0010	000351/2002
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0004	000222/1996
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	0009	000065/2000
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0004	000222/1996
JOSE CARLOS VIEIRA	0012	000293/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0013	000295/2004
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	0008	000295/1999
LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES	0011	000282/2003
MAGDA L. R. EGGER	0021	000208/2005
MARCELO PENIDO DA SILVA	0014	000303/2004
MARCIA L. GUND	0016	000283/2005
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0009	000065/2000
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0008	000295/1999
MARILI R. TABORDA	0021	000208/2005
MARIO AUGUSTO CASTANHA	0020	000002/2005
MESSIAS DA SILVA LIMA	0009	000065/2000
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0007	000200/1999
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0004	000222/1996
PAULO JOSE GIARETTA	0015	000229/2005
RAIMUNDO ROCHA	0005	000014/1997
	0015	000229/2005
RENATO FERNANDES DA SILVA	0017	000289/2005
RENATO FERNANDES SILVA JU	0017	000289/2005
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0009	000065/2000
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0016	000283/2005
WILSON LUIS ISCUISSATI	0007	000200/1999

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-317/1995-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA x OSMAR ROBERTO DE CASTILHO-As partes para se manifestarem no Juizo Deprecado. Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e DANILO REZENDE LOPES-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-354/1995-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x JOSE ALVES DE AQUINO-Declaro a nulidade dos atos processuais praticados a partir das fls. 101.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR, DELIO DE JESUS SOUZA e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-483/1995-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS PEREIRA-Ao adquirente para se manifestar a respeito da peticao de fls. 109/110. Ao executado e depositario fiel a depositar em juizo o valor equivalente ao bem penhorado, ssob pena de ser decretada sua prisao.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO e DANILO REZENDE LOPES-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-222/1996-CASCATEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x ATALIBA PEREIRA DE CARVALHO-Sobre a devolucao da carta precatória, diga o autor.-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/1997-MANOEL DONHA SANCHES x EUMILDES ANTONIO GASPAROTTO-Ao exequente para efetuar o pagamento do FUNREJUS, bem como as custas junto ao CRI desta cidade.-Adv. GERALDO BENTO e RAIMUNDO ROCHA-

6.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-23/1998-BAMERINDUS CAMPANHIA DE SEGUROS x SAKAE AIDA-Os bens sao insuficientes, proceda-se a ampliacao da penhora. Ao autor para efetuar o preparo da diligencia do oficial de justica.-Adv. ELVIS BITTENCOURT e EMANUEL TOLEDO DE

MORAIS-

7.-MONITORIA-200/1999-HOSPITAL POLICLINICA DE CASCATEL LTDA x EMERSON FRANCISCO GASPAROTTO-Sobre a avaliacao, digam as partes.R\$-9.000,00.-Adv. ADELINO MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER e WILSON LUIS ISCUISSATI-

8.-REPARACAO DE DANOS-295/1999-HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBRATA LIMITADA x BANCO DO BRASIL S.A.-Ao atual representante da autora a fim de cumprir o ja decidido as fls. 321.-Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA, GILBERTO FIOR e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-65/2000-I.B. PEREIRA M.E. REPRESENTACOES AGIPLIQUIGAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Diga a parte autora.=Adv. MESSIAS DA SILVA LIMA, MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

10.-COMINATORIA-351/2002-JANDIRA TORRES NEGRI-SOLI x MUNICIPIO DE UBRATA-Pericia no prazo de 30 dias, a partir de 02.12.2005.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

11.-SEPARACAO CONTENCIOSA-282/2003-O.A.S.O. x M.A.O.N.-Sobre a certidao do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES e DENILSON GONZAGA BARRETO-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-293/2004-ZM - COMERCIAL AGRICOLA LIMITADA x SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LIMITADA-Suspendo o feito pelo prazo de 15 dias.-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e JOSE CARLOS VIEIRA-

13.-INDENIZACAO-295/2004-SAMIRA FARID MOHOMOUND x ITAU SEGUROS S/A-Julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorarios em R\$-600,00.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JOSE OLINTO NERCOLINI-

14.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-303/2004-M.P.E.P. e outros x J.C.-Ao executado a fim de juntar os originais no prazo de 03 dias e os originais de fls. 80/84, com firma reconhecida.-Adv. MARCELO PENIDO DA SILVA-

15.-EMBARGOS A ARREMATACAO-229/2005-EDGAR PEREIRA DE CARVALHO e outros x OVETRIL-OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA-Julgo extinto o feito pela perda do objeto. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorarios. Deixo de condenar em honorarios.-Adv. RAIMUNDO ROCHA e PAULO JOSE GIARETTA-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-283/2005-J. RODRIGUES NETO E CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Julgo procedente o pedido para condenar o reu a prestar contas, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as apresentadas pelo autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios em R\$-1.000,00.-Adv. ADRIANA NEZELI ROSA, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-289/2005-JOSE SOARES x COOPERMIBRA COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL-Audiencia de conciliacao e saneamento dia 15 de marco de 2006 as 13:15 horas.-Adv. EDSON SCARDUA, EDSON RIMET DE ALMEIDA, RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e RENATO FERNANDES DA SILVA-

18.-EXECUCAO FISCAL-96/2003-O MUNICIPIO DE UBRATA x ODAIR EDMUNDO DE SOUZA-Ao autor a fim de dar continuidade ao feito.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

19.-EXECUCAO FISCAL-181/2003-O MUNICIPIO DE UBRATA x ANTONIO ELIAS DE SOUZA-Sobre a avaliacao, digam as parte R\$-380.000,00.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

20.-EXECUCAO FISCAL-2/2005-FAZENDA NACIONAL x COMERCIO E INTEGRA*AO UBRATANENSE LTDA-Ao executado para firmar termo de penhora, no prazo de 03 dias.-Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

21.-CARTA PRECATORIA-208/2005-Oriundo da Comarca de CAMPINA DA LAGOA/PR VARA CIVEL -BANCO VOLKSWAGEN S/A x VIVIANE SANTANA-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. MAGDA L. R. EGGER e MARILI R. TABORDA-

Umuarama

CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZA DE DIREITO: DRª MARCIA ANDRADE GOMES
RELAÇÃO DE PROCESSOS N. 044/2005
DATA: 09.12.2005

INDICE

ADVOGADOS	N.P.	N.O.
ACIR BORGES MONTEIRO	375/05	26
ADEMIR GIMENES GONÇALVES	681/05	25
ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR	232/05	11
ALICE SIRLEI MINOSSO	739/04	50

ANA VITÓRIA TOLEDO BARROS	126/05	32
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	672/03	05
AUGUSTO S. RIBAS	646/03	44
CESAR FELIX RIBAS	796/00	29
CESAR FELIX RIBAS	372/98	38
CÉSAR FELIX RIBAS	065/03	46
CÉSAR FELIX RIBAS	112/01	47
CÉSAR FELIX RIBAS	370/02	52
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	806/05	14
DEYBSON DA SILVA JANEIRO	487/05	49
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	190/04	01
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	094/05	36
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	681/05	41
EDIMARÁ SOARES DE SOUZA	862/01	35
EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS	142/05	15
ELIZABETE BERGAMO DE GODOY	316/04	40
ELIZABETE NISHARA	785/05	59
EVANGIVALDO DA SILVA	294/02	16
EVERALDO BERALDO	761/05	09
EVERALDO BERALDO	631/03	31
EVERALDO BERALDO	609/05	51
FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE	686/02	04
FRANCISCO SILVESTRE	078/00	63
GERALDO ALBERTI	337/05	28
GILSON LUIZ DA SILVA	628/05	20
GILSON LUIZ DA SILVA	628/05	21
IVO SHIZUO SOOMA	158/05	60
JAIR APARECIDO ZANIN	259/05	27
JAIR APARECIDO ZANIN	603/05	45
JAQUELINE FUZER ZIROLDO	739/05	33
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	748/04	62
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	768/05	23
JOSE ANTONIO TRENTO	218/05	42
JOSÉ ANTONIO TRENTO	713/99	06
JOSÉ PENTO NETO	647/04	08
JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA	546/02	07
KELLY CRISTINA MARTINS	758/05	03
LICIA GRAGÓRIO	681/05	25
LUCIANO FRANCISCO OLIVEIRA LEANDRO	926/03	18
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	767/05	24
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	427/99	30
MARA RUBIA COSTA NETO DE OLIVEIRA	628/05	20
MARCELO ZANATTA	126/05	32
MÁRCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	862/01	35
MARIA CELESTE SOARES JANEIRO	008/05	19
MARIA LUCIA B. PAIVA	577/05	55
MARIO HARA	139/05	10
MÁRIO HARA	728/05	48
MÁRIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI	259/05	27
MÁRIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI	835/05	34
MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA	1022/02	37
OLGA NASCIMENTO CALDAS	778/03	02
PAULO SÉRGIO TRENTO	158/05	60
PRYSILLA BARBOSA SILVA	545/05	57
REJANE CORDEIRO	653/04	17
RITA DE CASSIA C. CERANTO	811/02	53
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	278/05	61
RONALDO CAMILO	631/03	31
RONALDO CAMILO	425/01	54
ROSANE POMBO	570/03	13
ROSANE POMBO	422/02	39
SANDRO DA SILVA	028/05	22
SILVANA CAZARIM NAVACHI	424/00	43
SILVIO SILVANO DRUCIAK	778/03	02
TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	487/05	49
VALDEMAR ALVES FONSECA	013/04	12
VALDEMAR ALVES FONSECA	415/05	58
VALDIVINA MARQUES DA SILVA	469/04	56

RELAÇÃO DE PROCESSOS:

01. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA – 190/04 – Z.G.O. X G.R.V. – Determino a intimação do patrono do Autor para que proceda o recolhimento do valor que lhe foi entregue pela representante legal daquele, bem como intime-se o Requerido para que compareça no laboratório na data e hora antes mencionada. Tome ciência acerca da certidão de fls. 53. Adv. Dorimar Cleber Targa Pereira.

02. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS E RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO DO REGISTRO CIVIL – 778/03 – A.P.S.R. X J.D. – Manifeste-se às partes acerca do Laudo Técnico Pericial de fls. 94/101. Adv. Silvio Silva-no Druciak e Olga do Nascimento Caldas.

03. ALIMENTOS – 758/05 – A.C.S. X A.A.N. – 1. Processe-se em segredo de Justiça. Defiro provisoriamente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Fixo alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo, a partir da citação, quantia essa que deverá ser depositada pela Empregadora do Requerido, até o dia 05 (cinco) de cada mês, nos meses subsequentes, na conta bancária informada às fls. 06. Oficie-se visando o desconto da pensão em folha de pagamento, bem como, solicitando cópia do último comprovante de pagamento do Requerido. 3. Desig-no audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de março de 2006, às 14:00 horas. 4. Cite-se o Réu e intime-se à parte Autora pela via postal (art. 5º, § 2º da Lei nº 5478/68), a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus Advogados e de suas testemunhas. (03) três no máximo, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da Autora em extinção e arquivamento e da Ré em confissão e revelia. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o Réu apresentar contestação, querendo, se já não tiver feito antes, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. 6. Intime-se inclusive o Ministério Público. Aguardando a retirada de ofício. Adv. Kelly Cristina Martins.

04. REVISÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 686/02 – S.X.S.B. – M.F.B. – Defiro o pedido formulado às fls. 72 de termino a suspensão do feito pelo prazo de seis (06) meses.

Transcorrido o prazo, manifeste-se o Procurador Judicial da parte Requerente. Adv. Felisberto Ferreira de Andrade.

05. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 672/03 – C.S.C. X D.J.C. – Intime-se o Procurador Judicial da parte Exequente, a fim de que se manifeste acerca da petição e documento de fls. 97/98 e informe se existe interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Ari Amaro Vieira de Souza.

06. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 713/99 – E.O.G. X J.B.G. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Exequente acerca da certidão de fls. 181. Adv. José Antonio Trento.

07. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 546/02 – M.A.O. R.A.V. – Intime-se a Procuradora Judicial da parte Requerente, a fim de que se manifeste acerca do ofício de fls. 70, no prazo do 05 (cinco) dias. Adv. Jurandir Pires de Oliveira.

08. TRADUÇÃO DE DOCUMENTO – 647/04 – P.C.B. – Preliminarmente, junte-se aos autos cópia da documentação devidamente traduzida. Adv. José Pento Neto.

09. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 761/05 – B.R.S.N. X A.J.N. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Exequente acerca do justificativa e documentos de fls. 24/45. Adv. Everaldo Beraldo.

10. DIVÓRCIO – 139/05 – C.M.C.H. X J.H. – Defiro o pedido formulado às fls. 53. Dê-se-lhe vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Mario Hara.

11. ALIMENTOS – 232/05 – M.G.A. X C.A.A. – Intime-se o Procurador Judicial da parte Requerente, a fim de que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Albino Gabriel Turbay Junior.

12. MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS – 013/04 – F.G.S. X J.V.S. – Intime-se o Procurador Judicial da parte Autora a fim de que se manifeste acerca do conteúdo às fls. 113-vº. Adv. Valdemar Alves Fonseca.

13. DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTAVEL C/C PARTILHA DE BENS E INDENIZAÇÃO – 570/03 – V.R.N. X P.C.C.S. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Exequente acerca da certidão de fls. 78-vº. Adv. Rosane Pombo.

14. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 806/05 – E.S.P. X L.P. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora acerca da Contestação e documentos de fls. 46/50. Adv. Cleusa Braga Franquini.

15. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 142/05 – A.C.A.S. X P.S.S. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Exequente acerca da certidão de fls. 58 vº. Adv. Eduardo Cardoso da Silva Reis.

16. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS – 294/02 – S.A.N. X A.A.S. – Intime-se o Procurador Judicial do Requerido, a fim de que se manifeste acerca do laudo pericial de fls. 70/74, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, encaminhe-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público. Adv. Evangelvaldo da Silva.

17. SEPARAÇÃO LITIGIOSA – 653/04 – M.G.B.R. X R.P.R. – Recebo a apelação de fls. 74/82, em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 C.P.C.). À apelada para o oferecimento das contra-razões. Adv. Rejane Cordeiro.

18. ALIMENTOS – 926/03 – P.S.N. X L.A.N. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora acerca do expediente de fls. 40, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Luciano Francisco Oliveira Leandro.

19. ALIMENTOS C/C FIXAÇÃO PROVISÓRIA – 008/05 – B.M.O.A. X F.M.A. – Intima-se o Procurador Judicial da parte Autora acerca da certidão de fls. 36. Adv. Maria Celeste Soares Janeiro.

20. MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 628/05 – L.G.M. E.R. – 1. Deixo de designar audiência preliminar, em razão de, em se tratando de lide que envolve direitos indisponíveis, não ser admitida a transação. 2. Assim, intime-se as partes para especificarem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. 3. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para saneamento de feito e, se for o caso, designação de audiência de instrução. Adv. Mara Rubia Costa Neto de Oliveira e Gilson Luiz da Silva.

21. MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 628/05 – L.G.M. E.R. – Intime-se a ré para se manifestar a respeito da petição de fls. 219-221, no prazo de cinco dias. Adv. Gilson Luiz da Silva.

22. ALIMENTOS – 028/05 – F.R.S. X W.A.S. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora acerca da certidão de fls. 51. Adv. Sandro da Silva.

23. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO – 768/05 – P.F. X I.N.S.S. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora acerca da contestação de fls. 31/37. Adv. João Luiz Spancerski.

24. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/ COBRANÇA DE PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS – 767/05 – L.A.T. X I.N.S.S. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora acerca da contestação de fls. 56/61. Adv. Luiz Carlos Fernandes Domingues.

25. SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 681/05 – J.C. e F.A.S.C.

– Intime-se as partes acerca das custas de fls. 106. Adv. Ademir Gimenes Gonçalves e Licia Gregório.

26. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – 375/05 – M.P.N. e A.D.N. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora acerca da certidão de fls. 25. Adv. Acir Borges Monteiro.

27. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 259/05 – H.S. X C.F.S. – Manifestem-se as partes em 72 (setenta e duas) horas. Adv. Mário Henrique Rodrigues Bassi e Jair Aparecido Zanin.

28. DIVÓRCIO NA FORMA LITIGIOSA, C/C PARTILHA DE BENS – 337/05 – A.L. X E.F.L. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora acerca da contestação e documentos de fls. 50/74. Adv. Geraldo Alberti.

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 796/00 – D.D. X O.D.F. – Manifeste-se o Procurador Judicial da Exequente acerca da certidão de fls. 79-vº. Adv. Cesar Felix Ribas.

30. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 427/99 – C.S. X G.A.M. – Considerando o teor do pedido de fls. 199, determine ao Procurador Judicial da parte Exequente, que preliminarmente, informe o endereço correto do Executado, tendo em vista a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 190. Adv. Luiz Carlos Fernandes Domingues.

31. ALIMENTOS – 631/03 – M.T.T. X I.L.B.D. – Defiro os pedidos formulados às fls. 414. Com a conta nos autos, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Adv. Everaldo Beraldo e Ronaldo Camilo.

32. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 126/05 – J.J.A.F. X A.A.F. – Manifeste-se as partes acerca da certidão de fls. 72. Adv. Ana Vitória Toledo Barros e Marcelo Zanatta.

33. AÇÃO ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 739/05 – E.F.S. X I.N.S.S. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora acerca da Contestação de fls. 95/100. Adv. Jaqueline Fuzer Zirolto.

34. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 835/05 – M.A.L.A. X M.A.E.A. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Executada acerca da certidão de fls. 13. Adv. Mário Henrique Rodrigues Bassi.

35. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS E TUTELA ANTECIPADA – 862/01 – J.C. X E.S.F. – Cumpra-se o venerando acórdão. Intimes-se as partes acerca da baixa dos presentes autos, visando que levem a efeito eventuais pedidos. Adv. Edimar Soares de Souza e Márcio Antonio Batista da Silva.

36. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 094/05 – R.A.S. X Z.S.S. – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2006, às 09:00 horas, próxima data viável na pauta deste Juízo. Nesta ocasião, a parte Requerente poderá produzir provas acerca do lapso temporal da separação do casal. Adv. Dorimar Cleber Targa Pereira.

37. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 1022/02 – G.C.T. X J.P.C. – Manifeste-se o Procurador Judicial da Autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão do Sr. Meirinho. Com manifestação nos autos, venham-me conclusos. Adv. Milton Adriano de Oliveira.

38. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS – 372/98 – M.A.A.T. X R.H.T. – Tome ciência o Procurador Judicial da parte Exequente acerca da certidão de fls. 161-vº. Adv. Cesar Felix Ribas.

39. SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL C/C ALIMENTOS – 422/02 – E.N.O.B. X E.A.B. – Tome ciência o Procurador Judicial da parte Exequente acerca da certidão de fls. 165-vº. Adv. Rosane Pombo.

40. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 316/04 – L.F.S.G. X D.S.J. – Determine que os autos sigam imediatamente a Srª Contadora, para atualização dos débitos objetos da presentes execução. Com este nos autos, faculto ao Executado o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre a petição ora apresentada e documentos a ela anexo. Adv. Elizabete Bergamo de Godoy.

41. SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 681/05 – J.C. e F.A.S.C. – Manifeste-se as partes acerca da petição e documentos de fls. 43/68. Adv. Dorimar Cleber Targa Pereira.

42. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 218/05 – J.G.G.B. – A.B. – Manifeste-se a parte Autora acerca da justificativa e documentos de fls. 75/83 e de petição de fls. 85/96. Adv. José Antonio Trento.

43. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 424/00 – E.F.C. X A.D.C. – Tome ciência acerca da informação da Delegacia da receita Federal de fls. 113/116. Adv. Silvana Cazarim Navaqui.

44. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO SEGUIDO DE CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C COBRANÇA DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS – 646/03 – L.R.G. X I.N.S.S. – Certifica-se nos autos o transcurso do prazo, *in albis*, para apresentação de alegações finais por parte do INSS. Adv. Augusto S. Ribas.

45. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 603/05 – G.C.B. e M.E.B. – Manifeste-se as partes acerca da manifestação da Fazenda Pública de fls. 28/33. Adv. Jair Aparecido Zanin.

46. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 065/03 – O.M.F.Z. X F.M.C. – Manifeste-se a parte Exe-

quente acerca da resposta de ofício de fls. 58/75. Adv. César Felix Ribas.

47. DECLARAÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO C/C DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS – 112/01 – D.V.S. X D.R.O. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora acerca da certidão de fls. 105. Adv. Cesar Felix Ribas.

48. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 728/05 – J.N.S. X R.L.S. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Requerente acerca da petição de fls. 15/18. Adv. Mário Hara.

49. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 487/05 – C.J. X D.S.J. – Manifeste-se as partes acerca das custas de fls. 32/33. Adv. Terezinha Dias dos Santos e Deybson da Silva Janeiro.

50. ALIMENTOS – 739/04 – I.R.S.D. X M.R.F.D. – Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais em dez (10) dias sucessivos, via memoriais. Adv. Alice Sirlei Minooso.

51. ALIMENTOS – 609/05 – C.A.C. X A.A.C. – Retirar ofício. Adv. Everaldo Beraldo.

52. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C INDENIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOMESTICOS – 370/02 – S.M.G. X C.M. – Tome ciência acerca da resposta de ofício de fls. 53. Adv. César Felix Ribas.

53. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 811/02 – A.T.N. X J.V.N. – Tome ciência da certidão de fls. 72. Adv. Rita de Cássia C. Ceranto.

54. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 425/01 – N.P.S. X N.G.S. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e noticiado às fls. 221/222, destes autos de Execução de Alimentos, em que figura como Exequente N.P.S. e como Executado N.G.S., qualificados nos autos, com o qual está de acordo o representante do Ministério Público (fls. 227/228). Com esteio no srto 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei pelo Executado. Adv. Ronaldo Camilo.

55. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 577/05 – J.F.F.M. X R.F.M. – Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, formulado às fls. 16 destes autos, em que figura como Exequente J.F.F.M. e como Executado R.F.M., qualificados nos autos, para os fins previstos no art. 158, e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do citado Diploma Legal. Adv. Maria Lucia Balcewicz Paiva.

56. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 469/04 – B.O.C. X M.A.C. – Considerando o teor da petição de fls. 52, a qual indica uma composição entre as partes em relação ao pagamento dos alimentos, julgo extinto o presente processo nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno o Executado no pagamento das custas processuais. Adv. Valdivina Marques da Silva.

57. RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE CASAMENTO – 545/05 – B.B. – Face a prova documental e ao parecer favorável do Ilustríssimo Representante do Ministério Público (fls. 23/25), defiro o pedido inicial e determino à Srª. Oficial do Registro Civil de Cambe/PR., as necessárias retificações da certidão de casamento do requerente, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 6.015/73, a fim de passe a ser constar no respectivo registro a seguinte alteração: a) Os nomes dos genitores do Requerente como sendo “A.B. e M.S.”. Transitada em julgado expeça o competente mandado. Adv. Prysilla Barbosa Silva.

58. RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO – 415/05 – M.A.V. – Face a prova documental e ao parecer favorável do Ilustríssimo Representante do Ministério Público (fls. 30/32), defiro o pedido inicial e determino à Srª. Oficial do Registro Civil desta Comarca, a necessária retificação da certidão de óbito de G.J.B., nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 6.015/73, a fim de seja incluído no respectivo registro o nome da filha do falecido “O.B.V.”, bem como, seja alterado o endereço da residência do de *cujus* para “Rua Pérola nº 1136, Centro, Umuarama/PR”. Homologo o pedido de dispensa do prazo recursal e determino a expedição do competente mandado. Adv. Valdemar Alves Fonseca.

59. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS – 785/05 – I.R.P.E. e P.R.R.E. – Homologo, por esta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e noticiado às fls. 02/03, destes autos de Homologação de Acordo de Alimentos, em que figura como Requerente I.R.P.E. e P.R.R.E., qualificados nos autos, como o qual está de acordo o representante do Ministério Público (fls. 09). Com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Adv. Elizabete Nishara.

60. NEGATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 158/05 – T.B.M. X M.M.M. – Considerando o teor da certidão de fls. 306 e documento de fls. 307, entendo que razão assiste ao ilustre representante do Ministério Público, em sua manifestação de fls. 310, razão pela qual se impõe a extinção deste feito. Por conseguinte, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil, por força do óbito do Autor, comprovado às fls. 307. Custas de lei. Adv. Paulo Sérgio Trento e Ivo Shizuo Sooma.

61. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 278/05 – B.N.S. X A.R.S. – Considerando o teor da petição de fls. 44/45 a qual indica o pagamento dos alimentos, julgo extinto o presente processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno o Executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro

em 10% 9dez por cento) sobre o valor da execução. Adv. Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva.

62. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 748/04 – E.F.H. X E.K.V. – Considerando o teor da petição de fls. 86 a qual indica o pagamento dos alimentos, julgo extinto o presente processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Adv. Jeferson Cravol Barbosa.

63. TUTELA – 078/00 – C.R.P. – Ante o exposto, por tudo o mais que dos autos consta e com fundamento no artigo 1728, inciso I, c/c artigo 1731. Caput e incisos I e II, ambos do Novo Código Civil, bem como nos artigos 165 a 170 c/c artigos 36 a 38, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, coloco a menor K.D.S. sob a tutela de J.R. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que a menor e o Requerente sejam proprietárias de bens que a justifiquem e por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação (art. 37 do E.C.A.). Adv. Francisco Silvestre.

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANÁ

JUIZA SUBSTITUTA DRA. LETICIA GUIMARAES
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

VARA CIVEL - RELACAO Nº128/2005

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0001	000240/2005
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0036	000746/1998
	0102	000805/2004
	0075	000559/2002
	0032	000221/1998
	0086	000631/2003
	0094	000855/2003
	0103	000933/2004
	0039	001245/1998
	0114	000316/2005
	0116	000452/2005
	0099	000541/2004
	0055	000548/2000
	0056	000550/2000
	0074	000227/2002
	0038	001098/1998
	0034	000709/1998
	0046	000439/1999
	0037	000991/1998
	0052	000459/2000
	0041	001423/1998
	0092	000770/2003
	0107	001601/2004
	0108	001634/2004
	0043	001864/1998
	0104	000966/2004
	0111	001803/2004
	0059	000646/2000
	0112	001861/2004
	0051	000454/2000
	0077	000610/2002
	0073	000111/2002
	0080	000173/2003
	0045	001964/1998
	0095	001007/2003
	0063	000700/2000
	0053	000517/2000
	0065	000721/2000
	0085	000324/2003
	0070	000781/2000
	0089	000647/2003
	0078	000169/2003
	0093	000806/2003
	0082	000286/2003
	0081	000200/2003
	0062	000688/2000
	0091	000693/2003
	0044	001922/1998
	0076	000573/2002
	0079	000171/2003
	0105	001018/2004
	0058	000609/2000
	0069	000779/2000
	0087	000645/2003
	0090	000678/2003
	0101	000749/2004
	0068	000756/2000
	0064	000719/2000
	0067	000742/2000
	0048	000413/2000
	0066	000739/2000
	0072	000096/2002
	0061	000687/2000
	0050	000452/2000
	0031	000088/1998
	0088	000646/2003
	0049	000416/2000
	0033	000289/1998
	0054	000539/2000
	0106	001436/2004
	0097	000260/2004
	0110	001709/2004
	0047	000298/2000
	0117	000471/2005
	0035	000735/1998
	0113	000249/2005
	0040	001386/1998
	0083	000290/2003

MARTIM FRANCISCO RIBAS

MAURIZA DE JESUS IEGER GR

PAULO ROBERTO GLASER

SILVIA REGINA A. FAGUNDES

1.-Usucapiao-240/2005-FLORIVIA DA MAIA MENDES x FRANCISCO MARTINS DA MAIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

2.-Inventario-1539/2005-AGLE PAULINA DE SOUZA x EMILIO LOURENCO DE PAULA -Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE-

3.-Declaratoria-1737/2005-POLZIN & STELMAK LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

4.-Declaratoria-1738/2005-SASS ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

5.-Declaratoria-1739/2005-GREWE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv.

0098 000286/2004
0060 000663/2000
0115 000384/2005
0096 000223/2004
0057 000577/2000
0084 000312/2003
0100 000629/2004
0109 001695/2004
0042 001566/1998
0075 000559/2002
0086 000631/2003
0094 000855/2003
0114 000316/2005
0116 000452/2005
0092 000770/2003
0107 001601/2004
0108 001634/2004
0111 001803/2004
0112 001861/2004
0077 000610/2002
0073 000111/2002
0080 000173/2003
0095 001007/2003
0085 000324/2003
0089 000647/2003
0078 000169/2003
0093 000806/2003
0082 000286/2003
0081 000200/2003
0091 000693/2003
0076 000573/2002
0079 000171/2003
0087 000645/2003
0090 000678/2003
0072 000096/2002
0088 000646/2003
0110 001709/2004
0117 000471/2005
0113 000249/2005
0083 000290/2003
0115 000384/2005
0084 000312/2003
0109 001695/2004
0003 001737/2005
0004 001738/2005
0005 001739/2005
0006 001740/2005
0007 001741/2005
0008 001742/2005
0009 001743/2005
0010 001744/2005
0011 001745/2005
0012 001746/2005
0013 001747/2005
0014 001748/2005
0015 001749/2005
0016 001750/2005
0017 001751/2005
0018 001752/2005
0019 001753/2005
0020 001754/2005
0021 001755/2005
0022 001756/2005
0023 001757/2005
0024 001758/2005
0025 001759/2005
0026 001760/2005
0027 001761/2005
0028 001762/2005
0029 001763/2005
0030 001764/2005
0071 000028/2001
0002 001539/2005

MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

6.-Declaratoria-1740/2005-JOSE OGRODOWSKI x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

7.-Declaratoria-1741/2005-ALDO SIEMIATKOSKI x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

8.-Declaratoria-1742/2005-NATALIA ILIZETE BAZZI x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

9.-Declaratoria-1743/2005-CATARINA BACHINSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

10.-Declaratoria-1744/2005-REINALDO DALLAZUANA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

11.-Declaratoria-1745/2005-JANIO JOSE SNICER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

12.-Declaratoria-1746/2005-JOSE DE ARAUJO LOPES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

13.-Declaratoria-1747/2005-JOSE LOPES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

14.-Declaratoria-1748/2005-OSNY ANTONIO STEFANIAK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

15.-Declaratoria-1749/2005-ELZA WEIGSDING x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

16.-Declaratoria-1750/2005-VERA DE FATIMA PACHOBELA STASICKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

17.-Declaratoria-1751/2005-NEUZA MARIA GROB x MUNI-

CIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

18.-Declaratoria-1752/2005-JUREMA KONKOL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

19.-Declaratoria-1753/2005-DAVINA ROCHA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

20.-Declaratoria-1754/2005-ROMEU LAMAGA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

21.-Declaratoria-1755/2005-MIGUEL RUDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

22.-Declaratoria-1756/2005-ANTONIO CARLOS PAGANOTTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

23.-Declaratoria-1757/2005-ANTONIO CARLOS PAGANOTTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

24.-Declaratoria-1758/2005-SEBASTIAO DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

25.-Declaratoria-1759/2005-ANTONIO BACCI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

26.-Declaratoria-1760/2005-FRANCISCO FERREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

27.-Declaratoria-1761/2005-LAURO PODGURSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se a declaracao da inexistencia da obrigacao tributaria dos autores relativa a taxa e iluminacao publica coraca e instituida pelo Município de Reboucas, intime-se a parte autora para a devida regularizacao, no prazo de dez dias. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

28.-Declaratoria-1762/2005-PEDRO GONCALVES BATISTA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Tendo em vista que figura no polo passivo da demanda o Município de Uniao da Vitoria e que no final da explanacao da peticao inicial pede-se

UNIAO DA VITORIA x ANTONIO WLADYKA - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo exequente.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

91.-Execuções Fiscais - Fazenda-693/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CLIVER GRACA FERREIRA LAPA - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo exequente.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

92.-Execuções Fiscais - Fazenda-770/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HEDEMIR BORBA CORDEIRO - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo exequente.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

93.-Execuções Fiscais - Fazenda-806/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LOURIVAL BATISTA - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo exequente.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

94.-Execuções Fiscais - Fazenda-855/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IGNEZ BECKER - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

95.-Execuções Fiscais - Fazenda-1007/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RUI JACOBS - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

96.-Execuções Fiscais - Fazenda-223/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE MARTINS ROCHA - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

97.-Execuções Fiscais - Fazenda-260/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA DE LURDES MYSCZAK - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

98.-Execuções Fiscais - Fazenda-286/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IVO ZANONI - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

99.-Execuções Fiscais - Fazenda-541/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALEXANDRE TERESKA - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

100.-Execuções Fiscais - Fazenda-629/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LAURO KOCZICKI - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

101.-Execuções Fiscais - Fazenda-749/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROBERTO WYPYCH - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo exequente.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

102.-Execuções Fiscais - Fazenda-805/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MIGUEL RIBEIRO - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

103.-Execuções Fiscais - Fazenda-933/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MIGUEL RIBEIRO - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

104.-Execuções Fiscais - Fazenda-966/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MIGUEL DA SILVA - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

105.-Execuções Fiscais - Fazenda-1018/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CLIVER GRACA FERREIRA LAPA - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo exequente.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

te.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

106.-Execuções Fiscais - Fazenda-1436/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HEDENIR BORBA CORDEIRO - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

107.-Execuções Fiscais - Fazenda-1601/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OLIDES MILLEZI - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

108.-Execuções Fiscais - Fazenda-1634/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MIGUEL TERESKA - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

109.-Execuções Fiscais - Fazenda-1695/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VILMAR RIBEIRO - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

110.-Execuções Fiscais - Fazenda-1709/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OSMAR KIEUTIKA - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

111.-Execuções Fiscais - Fazenda-1803/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ELETROTÉCNICA PARANA LTDA - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

112.-Execuções Fiscais - Fazenda-1861/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x AMILTON ANTONIO PISULA - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

113.-Execuções Fiscais - Fazenda-249/2005-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IPE IND. COM. MADEIRA LTDA - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

114.-Execuções Fiscais - Fazenda-316/2005-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MIGUEL DA SILVA - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

115.-Execuções Fiscais - Fazenda-384/2005-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE MARTINS ROCHA - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

116.-Execuções Fiscais - Fazenda-452/2005-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALEXANDRE TERESKA - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

117.-Execuções Fiscais - Fazenda-471/2005-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IOLANDA IZABEL PENDYK - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

Crime

Arapoti

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
Danielle Nogueira Mota
Juiz de Direito
Relação n.º 61/05

Advogados

1 - Dr. Luiz Augusto Ribeiro Franco

1-Processo – Crime n.º035/05 deste Juízo, Denunciado: Israel Souto e Elmo Aparecido Marcondes “ De que os autos se encontram com vista em cartório para apresentação das alega-

ções finais, dentro do prazo legal.”. Advogado: **Dr. Luiz Augusto Ribeiro Franco.**

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CRIMINAL - RELAÇÃO N.º 030/2005
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GRAZIELA BOSSO	0001	16/2003
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL	0002	04/2000
GILBERTO FERREIRA DA SILVA	0003	30/2004
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0003	30/2004
ADILSON REINA COUTINHO	0004	38/1999
MESSIAS DE QUEIROZ UCHOA	0005	21/2003
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	0006	80/2005
MARIA CECÍLIA ESTEVES ROSA	0007	99/2005
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	0008	35/2004
JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA	0009	65/2003
DIRCEU BERNARDI JR	0010	203/2005-IP
KÁTIA C.PUCCA BERNARDI	0010	203/2005-IP

1.- Autos de Processo Crime n. 16/2003 – acusado JOSE LUIS DOS SANTOS FILHO – “Apresentar alegações finais, no prazo legal” – Dr. GRAZIELA BOSSO.

2.- Processo Crime n. 04/2000 – acusados VILMA BATISTA PEREIRA DA SILVA e LUIS PEREIRA DA SILVA – “Manifestar no prazo legal, na fase do artigo 499 do CPP” – Dr. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL.

2.- Processo Crime n. 04/2000 – acusados VILMA BATISTA PEREIRA DA SILVA e LUIS PEREIRA DA SILVA – “Manifestar no prazo legal, na fase do artigo 499 do CPP” – Dr. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL.

3.- Processo Crime n. 30/2004 – acusados CLAUDIONOR CARLOS SANTOS E OUTROS – “Manifestar no prazo legal, na fase do artigo 499 do CPP” – Drs. GILBERTO FERREIRA DA SILVA e AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.

4.- Processo Crime n. 38/1999 – acusado DULCINEIA LOPOCH – “Apresentar no prazo legal, as alegações finais” – Dr. ADILSON REINA COUTINHO.

5.- Processo Crime n. 21/2003 – acusado PAULO SERGIO LOPES DINIZ – “Apresentar no prazo legal, as alegações finais” – Dr. MESSIAS DE QUEIROZ UCHOA.

6.- Processo Crime n. 80/2005 – acusados FABIO RODRIGO ALVES E OUTRO – “Apresentar no prazo legal, as alegações finais” – Dr. LUIZ FRANCISCO FERREIRA.

7.- Processo Crime n. 99/2005 – acusados IVONE RAMOS E OUTRO – “Em 05/12/05 foi ABSOLVIDA nos termos do artigo 386, IV do CPP” – Dra. MARIA CECÍLIA ESTEVES ROSA.

8.- Processo Crime n. 35/2004 – acusado ANTONIO ROBERTO PEREIRA – “Em 06/12/05 foi ABSOLVIDO nos termos do artigo 386, III, do CPP” – Dr. EVANDRO RICARDO DE CASTRO.

9.- Processo Crime n. 65/2003 – acusado IVALDO DE SOUZA FERREIRA – “Em 05/12/05 foi ABSOLVIDO nos termos do artigo 386, VI do CPP” – Dr. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA.

10.- Inquérito Policial n. 203/2005 – Querelante TELMA RAMUNDA DA SILVA e Advogados DRs. DIRCEU BERNARDI JR e KÁTIA C.PUCCA BERNARDI e Querelada CLEUZA CARIS – “Em 02/12/05 foi proferido o seguinte despacho: Ante as provas indiciárias produzidas, manifeste-se o querelante” – Drs. DIRCE BERNARDI JR e KÁTIA C. PUCCA BERNARDI.

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 65/2005
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
Adair José Altíssimo	04	2005.3004-1
Edinéia Siebneihler	02	2005.1083-0
Edson Rodrigues	01	2005.3425-0
Hélio Ideriha Junior	06	2005.2126-3
Lyslaine Cruz de Moura Reijrink	05	2005.1206-0
Sergio dos Santos Silveira	03	2005.2352-5

01- Autos – 2005.3425-0– requerente: Auto Locadora Brasil LTda;
Ato: Intimação do defensor, para que regularize a representação processual.
 Adv. DR. EDSON RODRIGUES;

02- Autos –2005.1083-0, réu: Marcio José Gonçalves Marques e outro;
Ato: Intimação do defensor para que no prazo legal, apresente alegações finais na forma de memoriais.
 Adv. DR. EDINÉIA SICBNEIHLER;

03- Autos –2005.2352-5: réu: Sebastião Mendes;
Ato: Intimação do defensor, de que foi re-designada audiência para oitiva das três testemunhas de defesa para o dia 16/12/2005, às 09h00min, neste Juízo.

Adv. DR. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA.

04- Autos – 2005.3004-1– Réu: Roberto da Silva Vicente e outro
Ato: Intimação do defensor de que foi re-designado o dia 16/12/2005, às 09h30min para inquirição de uma testemunha de acusação, neste Juízo.
 Adv.DR. ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO.

05- Autos – 2005.1206-0: réu: Marcio Roberto Prestes;
Ato: Intimação da defensora, para que no prazo legal apresente defesa prévia.
 Adv. DR. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK;

06- Autos – 2005.2126-3: réu: Valmir Alves;
Ato: Intimação da defensora, para que no prazo legal apresente alegações finais em forma de memoriais.
 Adv. DR. HÉLIO IDERIIA JUNIOR;

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 65/2005
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
Adair José Altíssimo	04	2005.3004-1
Edinéia Siebneihler	02	2005.1083-0
Edson Rodrigues	01	2005.3425-0
Hélio Ideriha Junior	06	2005.2126-3
Lyslaine Cruz de Moura Reijrink	05	2005.1206-0
Sergio dos Santos Silveira	03	2005.2352-5

01- Autos – 2005.3425-0– requerente: Auto Locadora Brasil LTda;
Ato: Intimação do defensor, para que regularize a representação processual.
 Adv. DR. EDSON RODRIGUES;

02- Autos –2005.1083-0, réu: Marcio José Gonçalves Marques e outro;
Ato: Intimação do defensor para que no prazo legal, apresente alegações finais na forma de memoriais.
 Adv. DR. EDINÉIA SICBNEIHLER;

03- Autos –2005.2352-5: réu: Sebastião Mendes;
Ato: Intimação do defensor, de que foi re-designada audiência para oitiva das três testemunhas de defesa para o dia 16/12/2005, às 09h00min, neste Juízo.
 Adv. DR. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA.

04- Autos – 2005.3004-1– Réu: Roberto da Silva Vicente e outro
Ato: Intimação do defensor de que foi re-designado o dia 16/12/2005, às 09h30min para inquirição de uma testemunha de acusação, neste Juízo.
 Adv.DR. ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO.

05- Autos – 2005.1206-0: réu: Marcio Roberto Prestes;
Ato: Intimação da defensora, para que no prazo legal apresente defesa prévia.
 Adv. DR. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK;

06- Autos – 2005.2126-3: réu: Valmir Alves;
Ato: Intimação da defensora, para que no prazo legal apresente alegações finais em forma de memoriais.
 Adv. DR. HÉLIO IDERIIA JUNIOR;

Colorado

COMARCA DE COLORADO - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação n.º 033/2005
Juíza de Direito : Ana Lúcia Penhalbel Moraes

ADVOGADO(S)

Dr. Cláudio Rodrigues de Oliveira 01

01. Processo Crime nº 071/04
 Autora: Justiça Pública
 Réu: David Júlio Rodrigues Lobo
Ato: Intimação do Dr. Cláudio Rodrigues de Oliveira, defensor do réu, para que, no prazo legal, apresente razões de recurso, nos autos acima mencionados, tendo em vista que o acusado manifestou interesse em recorrer, quando de sua intimação pessoal..

COMARCA DE COLORADO - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação n.º 034/2005
Juíza de Direito : Ana Lúcia Penhalbel Moraes

ADVOGADO(S)

Dr. Marcelo Kintzel Graciano 01

01. Processo Crime nº 052/03
 Autora: Justiça Pública
 Réus: Elisabete Ártico Galende e outros
Ato: Intimação do Dr. Marcelo Kintzel Graciano, para que compareça no Fórum da cidade e Comarca de Colorado(Pr), no DIA 07 DE MARÇO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS, a fim de participar de audiência de inquirição da testemunha de defesa Magmaon Souza da Paz, nos autos acima mencionados.

Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juiz: MARCELO DIAS DA SILVA
RELAÇÃO Nº 36/05

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO:

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Haidée de Lima Bavia Bittencourt	01	38/04
André Luiz G. Salvador	01	38/04
Antonio Jorge de Lima	02	169/05

001 - Processo Crime 38/04 - MP - Paulo Moraes e Alisson Adalberto Moreno: intima os defensores da r. sentença em resumo (parte dispositiva): ...Julgo parcialmente procedente a denuncia e em consequência: **CONDENO** os réus Paulo Moraes e Alisson Adalberto Moreno, por infração no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, sujeitando-os ao cumprimento das penas que passo a fixar na seqüência, assim como ao pagamento proporcional das custas processuais (50 % cada um), **ABSOLVO** os réus Paulo Moraes de Alisson Adalberto Moreno da imputação do delito de quadrilha descrito no art. 288 do Código Penal que lhe fora feita na denuncia, com fulcro no art. 386, II do Código de Processo Penal; **ABSOLVO** os réus Paulo Moraes e Alisson Adalberto Moreno da imputação do delito de quadrilha descrito no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, que lhe fora feita na denuncia, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

Das penas finais o réu **Paulo Moraes** deverá: a) cumprir a pena privativa de liberdade de reclusão de sete nos e seis meses, em regime inicial semi-aberto em estabelecimento penal indicado para Vara de Execuções Penais competente; b) pagar até 10 dias após o trânsito em julgado da sentença em favor do FUNPEN, a pena de multa, equivalente a 102 dias-multas, cada qual no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, cujo valor deverá ser devidamente atualizado monetariamente, desde a época do fato. O réu **Alisson Adalberto Moreno** deverá a) cumprir a pena privativa de liberdade de reclusão de nove anos, em regime inicial fechado na Penitenciária de Ponta Grossa, ou em outro estabelecimento comercial indicado pela Vara de Execuções Penais competente; b) pagar, até 10 dias após o trânsito em julgado da sentença em favor do FUNPEN, a pena de multa, equivalente a 150 dias-multas, cada qual no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, cujo valor deverá ser devidamente atualizado monetariamente, desde a época do fato...

ADV: DRA. HAYDÉE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT.
ADV: DR. ANDRÉ LUIZ G. SALVADOR.

02- Pedido de Liberdade Provisória 169/05 - Requerente: André Luiz Azevedo - Requerido: Este Juízo: "intima o defensor de que os autos encontram-se em Cartório, para, no prazo de 02 dias ofertar contra-razões".
ADV: ANTONIO JORGE DE LIMA.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR.
2ª VARA CRIMINAL
Juiz DE DIREITO, AUSTREGÉSILO TREVISAN
RELAÇÃO N. 56/05
RÉU PRESO

ADVOGADOS:

CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA	(1)
RICARDO JOSÉ DAGOSTIM	(2)
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS	(3)
MIGUEL NICOLAU JUNIOR	(4)
CÍCERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	(5)
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	(6)
ELIZANIA CALDAS DE FARIA	(7)
ELCIO JOSÉ MELHEM	(8,9)
UBIRATAN GUIMARÃES TEIXEIRA	(10)

1.PROCESSO CRIMINAL n. 2004/1884-6.Mauro de Souza. Manifeste-se a defesa, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a testemunha José Vanderlei de Oliveira, sob pena de desistência tácita. ADOVADO DR. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA.

2. PROCESSO CRIMINAL n. 2004/1884-6. Mauro de Souza. Manifeste-se a defesa, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a testemunha José Vanderlei de Oliveira, sob pena de desistência tácita. ADOVADO DR. RICARDO JOSÉ DAGOSTIM.

3.PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA n. 2005/1691-0. Isaías Amaral. Cumprir o item "a" de fls.20 dos autos, ou seja, juntar os antecedentes criminais do réu junto ao Departamento de Polícia Federal bem como junto à Justiça Federal. ADOVADA DRA. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS.

4.PROCESSO CRIMINAL n. 2003/891-3. Gilmar Costa e o. Vistas para fins do art. 406 do CPP, no prazo legal. ADOVADO DR. MIGUEL NICOLAU JUNIOR.

5.PROCESSO CRIMINAL n. 2005/1277-9. Aroldo Brojek. Audiência de testemunha de acusação em 23.02.2005, às 15:45 horas. ADOVADO DR. CÍCERO RIBAS BACELLAR JUNIOR.

6.PROCESSO CRIMINAL n. 2005/992-1. Ednilson de Oliveira e o. Por sentença de 05.12.2005, foi o réu absolvido com fundamento no art.386, inciso VI do Código de Processo Penal. ADOVADA DRA. LUCIANE MELHEM KARASINSKI.

7.PROCESSO CRIMINAL n. 2003/620-1. Carlos Alberto Antunes Camargo e o. Intime-se o recorrente na pessoa de sua defensora, a extrair o necessário traslado nos termos do disposto no art. 601, §§ 1º e 2º do Código de Processo Penal, de modo a viabilizar o processamento da apelação interposta. ADOVADA DRA. ELIZANIA CALDAS DE FARIA.

8.PROCESSO CRIMINAL n. 2005/638-8. Evandro Marcio Knopf e Gilvanio José Knopf. Vistas para fins do art. 499 do CPP, no prazo legal. ADOVADO DR. ELCIO JOSÉ MELHEM.

9.PROCESSO CRIMINAL n. 2004/1638-1. Ademir de Souza. Vistas para apresentação das alegações finais, no prazo legal. ADOVADO DR. ELCIO JOSÉ MELHEM.

10.PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO n.2005/1699-5. Localiza Rent a Car S/A. Julgo procedente o pedido de restituição formulado pela requerente, tendo por objeto o veículo mencionado, independentemente de prestação de caução. ADOVADO DR. UBIRATAN GUIMARÃES TEIXEIRA.

Mandaguauçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU
CARTÓRIO CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO - DRA. KETBI ASTIR JOSÉ
RELAÇÃO Nº 23/05

INDICE DE ADVOGADOS:

01. Dr. José Cícero de Oliveira RÉU PRESO

01. AÇÃO PENAL nº 23/2005 - réu: Fernando Feijó - Recebo o libelo crime acusatório de fls. 212/213. Entregue ao réu, em 03 (três) dias, cópia do libelo crime mediante recibo, com rol de testemunhas e, notifique-se o Doutor defensor para que, no prazo de cinco dias, ofereça contrariedade, podendo, com esta, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer diligências (CPP art. 421). Intime-se. Adv. Dr. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA.

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA
Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi
Relação nº 35/2005 - Família

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Angélica Majolo	23	242/04
Antonio Ferreira França	24	255/03
Antonio Ferreira França	30	422/02
Bianca Pizzatto	23	242/04
Bianca Pizzatto	26	343/04
Bianca Pizzatto	27	343/04
Bianca Pizzatto	28	343/04
Bianca Pizzatto	31	07/03
Caroline Pizzatto Nardello	06	84/03
Cassius André Vilande	01	136/04
Cezar Augusto Baú de Carli	07	16/05
Christian Guenther	06	84/03
Christian Guenther	29	263/05
Cristiane Bruschi	38	340/04
Darci Heerdt	29	263/05
Darci Heerdt	31	07/03
Dorvalino Bombardelli	08	221/05
Ernani Ferreira do Rosário	35	309/05
Fernando de Souza Leal	17	141/04
Francine Ricardo	21	46/05
Gelcir Aníbio Zmyslony	05	51/05
Gelcir Aníbio Zmyslony	11	294/05
Gerson Luiz Wenzel	03	249/05
Gerson Luiz Wenzel	18	43/02
Gerson Luiz Wenzel	25	32/05
Giovani Miguel Lopes	08	221/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	02	166/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	12	289/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	13	282/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	15	95/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	16	220/03
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	19	389/03
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	22	84/05
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	26	343/04
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	27	343/04
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	28	343/04
Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel	34	313/05
Hamilton Kirmayr Manfê	20	67/05
Joana Brito Freiberg	30	422/02
João César Silveira Portela	17	141/04
José Alves Cândido	16	220/03
Juliano Andrioli	36	324/05
Juliano Andrioli	37	323/05
Juliano Andrioli	39	112/05
Juliano Andrioli	41	161/05
Ligiane Zigotto Bender	39	112/05
Marcelo de Oliveira Busato	30	422/02
Marcelo Gustavo Schimmel	07	16/05
Marcelo Andrei Rauber	33	312/05
Márcio Guedes Berti	10	271/05
Maria Zeli Andrezza	32	124/05
Moacir José Colombo	22	84/05
Nelson Palma	09	333/05
Nelson Palma	25	32/05
Oscar Estanislau Nasihgil	30	422/02

Rafael Baggio Berbicz	30	422/02
Rogério Palma	14	370/03
Romaldo Hamm	05	51/05
Sandro Euclides Bregoli	07	16/05
Sandro Júnior Batista Nogueira	41	161/05
Sidnei Bortolini	04	90/05
Valmor de Mattos	40	339/05

01-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 136/04. Requerentes E. L. de A. rep. por E. T. L. e requerido I. A. "Através da sentença datada de 18 de novembro de 2005, foi julgado extinto o presente feito e determinado o seu arquivamento. Adv. Cassius André Vilande.

02-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 166/05. Exequentes A. F. de S. da S. rep. por D. S. de S. e executado M. S. de S. "Através da sentença datada de 18 de novembro de 2005, foi julgado extinto a presente execução e determinado o seu arquivamento. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

03-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 249/05. Exequentes F. A. B., G. C. B. e J. C. B. rep. por M. L. B. e executado A. M. B. "Através da sentença datada de 18 de novembro de 2005, foi julgado extinto a presente execução e determinado o seu arquivamento. Intimem-se". Adv. Gerson Luiz Wenzel.

04-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 90/05. Exequentes F. de O. Z. rep. por S. de O. e executado I. Z. "Através da sentença datada de 17 de novembro de 2005, foi julgado extinto a presente execução e determinado o seu arquivamento. Intimem-se". Adv. Sidnei Bortolini.

05-) MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA PROVISÓRIA COM REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA nº 51/05. Requerente N. P. e requerido T. C. P. "Através da sentença datada de 18 de novembro de 2005, foi julgado extinto o presente feito e determinado o seu arquivamento. Intimem-se". Adv. Romaldo Hamm e Gelcir Aníbio Zmyslony.

06-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL nº 84/03. Requerentes E. K. S. e A. L. S. e requerido E. J. de Direito. "Através da sentença datada de 17 de novembro de 2005, foi julgado procedente a presente ação e decretado o divórcio do casal. Como dispensado o prazo recursal, expediu-se o mandado de averbação. Oficiado à Fazenda Pública do Estado Paraná, para os devidos fins. Intimem-se". Adv. Christian Guenther e Caroline Pizzatto Nardello.

07-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 16/05. Requerentes J. B. e D. G. B. e requerido E. J. de Direito. "Intimem-se, pessoalmente, os requerentes, para que procedam, em 05 (cinco) dias, ao preparo das custas para a realização da avaliação. Intimem-se". Adv. Marcelo Gustavo Schimmel, Cezar Augusto Baú de Carli e Sandro Euclides Bregoli.

08-) AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE FIXAÇÃO DEFINITIVA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E TUTELA ANTECIPADA POR ALIMENTOS PROVISIONAIS nº 221/05. Requerentes M. A. M. rep. por R. M. e requerido M. C. H. "Sobre a contestação e documentos que a acompanham, diga a requerente. Intimem-se". Adv. Dorvalino Bombardelli e Giovanni Miguel Lopes.

09-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL nº 333/05. Requerentes Z. M. e M. M. e requerido E. J. de Direito. "Digam os requerentes. Intimem-se". Adv. Nelson Palma.

10-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA nº 271/05. Requerente L. T. K. e requerida M. L. dos S. K. "Digam, sucessivamente, o requerente e o Ministério Público. Intimem-se". Adv. Márcio Guedes Berti.

11-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL nº 294/05. Requerentes A. C. e L. S. C. e requerido E. J. de Direito. "Através da sentença datada de 18 de novembro de 2005, foi julgado procedente a presente ação e decretado o divórcio do casal. Custas, quitadas! Como dispensado o prazo recursal, expediu-se o mandado de averbação. Intimem-se". Adv. Gelcir Aníbio Zmyslony.

12-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL nº 289/05. Requerentes M. J. A. e N. E. A. e requerido E. J. de Direito. "Através da sentença datada de 18 de novembro de 2005, foi julgado procedente a presente ação e decretado o divórcio do casal. Custas, dispensadas! Como dispensado o prazo recursal, expediu-se os devidos mandados de averbação. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

13-) AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL nº 282/05. Requerentes D. J. K. e Z. P. I. e requerido E. J. de Direito. "Através da sentença datada de 18 de novembro de 2005, foi julgado procedente a presente ação e convertido em divórcio a separação judicial consensual do casal. Custas, dispensadas! Como dispensado o prazo recursal, expediu-se os mandados de averbação. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

14-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL nº 370/03. Requerentes V. P. e M. P. e requerido E. J. de Direito. "Através da sentença datada de 18 de novembro de 2005, foi julgado procedente a presente ação e decretado o divórcio do casal. Custas, quitadas! Como dispensado o prazo recursal, expediu-se o respectivo mandado de averbação. Intimem-se". Adv. Rogério Palma.

15-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 95/05. Requerentes V. R. da S. e L. P. da S. e requerido E. J. de Direito. "Através da sentença datada de 04 de novembro de 2005, foi decretado a separação judicial consensual do casal. Custas, dispensadas! Como dispensado o prazo recursal, expe-

diu-se os respectivos mandados de averbação e formal de partilha. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

16-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 220/03. Requerentes F. R. M. rep. por E. T. R. e requerido E. M. "Tendo em vista a extinção da execução, por sentença (fls. 70), oficie-se, como requerido. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel e José Alves Cândido.

17-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 141/04. Requerentes W. T. da S., G. L. da S. e P. B. da S. rep. por J. L. da S. e requerido S. L. da S. "Através da sentença datada de 28 de novembro de 2005, foi decretada a separação do casal. Como dispensado o prazo recursal, expediu-se o competente mandado de averbação. Intimem-se". Adv. Fernando de Souza Leal e João César Silveira Portela.

18-) AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 43/02. Requerente C. A. P. e requerida O. P. "A requerida foi condenada ao pagamento das custas, cabendo, a que, de direito e na forma da lei, a execução das mesmas. Certificado o trânsito em julgado da sentença, cumpra-se o determinado em seu último parágrafo (fls. 103). Intimem-se". Adv. Gerson Luiz Wenzel.

19-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 389/03. Requerentes D. O. D. rep. por J. T. O. e requerido T. D. "Oficie-se à Comarca de Alto da Boa Vista - MT, solicitando-se-lhe a devolução da precatória, devidamente cumprida. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

20-) PEDIDO DE ADOÇÃO UNILATERAL nº 67/05. Adotante C. A. Z. e requerido E. J. de Direito. "Atenda, o autor, como requerido no item I, de fls. 18. Para a realização do estudo psicossocial requerido pelo Ministério Público, em quinze dias, nomeio, sob compromisso, a Assistente Social do Município de Nova Santa Rosa, Sra. Chirlei Winck Arndt. Para oitiva da mãe biológica, designo o dia 22 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas. Intimem-se". Adv. Hamilton Kirmayr Manfê.

21-) AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PEDIDO DE GUARDA DE MENOR nº 46/05. Requerente S. A. W. e requerida L. S. B. "Intimem-se, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a requerida, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do pedido de extinção deste processo. Intimem-se". Adv. Francine Ricardo.

22-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 84/05. Exequentes A. N. M. F., A. N. M. F., A. N. M. F., A. N. M. F. e A. N. M. F. rep. por T. B. A. M. e executado I. F. "Através da sentença datada de 25 de novembro de 2005, foi julgado extinta a presente execução e determinado o seu arquivamento. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel e Moacir José Colombo.

23-) AÇÃO DE ALIMENTOS, c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA nº 242/04. Requerente P. T. A. e requerido P. R. A. "Através da sentença datada de 04 de novembro de 2005, foi julgado extinto o presente feito e determinado o seu arquivamento. Intimem-se". Adv. Angélica Majolo e Bianca Pizzatto.

24-) AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL nº 255/03. Requerentes M. T. e I. L. e requerido E. J. de Direito. "Defiro o requerimento de fls. 28 e suspendo o feito por 01 (um) ano. Decorrido o prazo e nada pleiteado, diga a requerente. Intimem-se". Adv. Antonio Ferreira França.

25-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 32/05. Exequentes F. A. B., J. C. B. e G. C. B. rep. por M. L. B. e executado A. M. B. "Através da sentença datada de 04 de novembro de 2005, foi julgado extinto a presente execução e determinado o seu arquivamento. Intimem-se". Adv. Gerson Luiz Wenzel e Nelson Palma.

26-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c TUTELA ANTECIPADA DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENORES nº 343/04. Requerente E. K. e requerido R. K. K. "Publique-se no Diário Oficial do Estado o despacho de fls. 121; Acolho o parecer ministerial de fls. 142; Intimem-se do despacho de fls. 121, por mandado, o autor e sua patrona, a fim de que o requerente inicie imediatamente o pagamento dos alimentos provisórios lá fixados. Adv. Bianca Pizzatto e Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

27-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c TUTELA ANTECIPADA DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENORES nº 343/04. Requerente E. K. e requerido R. K. K. "Conforme despacho de fls. 34/35, foi concedida, ao postulante, a guarda provisória dos dois filhos mais velhos e, à postulada, a do filho caçula. Ocorre que o Conselho Tutelar de Mercedes noticia que a filha (fls. 117/118) fugiu da casa paterna, declarou que não quer ficar sob a guarda do pai, por desavenças com o primogênito do casal. Ora, é sabido que o interesse do menor sempre é prevalente sobre qualquer outro. Se P. K. K., com 11 anos de idade, assevera que prefere a guarda da mãe à do pai e nada há nos autos a desaconselhar tal situação, sua pretensão deve ser considerada. De outra banda, há notícias nos autos de que a postulada sofreu um acidente e estaria impossibilitada de exercer qualquer atividade laborativa. A iniciativa da separação foi do autor, que argumentou problemas de saúde da requerida, que agora está com a guarda de dois filhos. Diante disto e considerando o que dispõem os arts. 1694 e 1695, ambos do Código Civil, revogo, em parte, o despacho de fls. 34/35, para, concedendo a guarda provisória de P. K. K. à requerida, arbitrar os alimentos provisórios a serem pagos, pelo requerente, a partir desta data, à suplicada e a seus filhos P. e E., no valor equivalente a dois salários mínimos mensais, nesta proporção: um salário mínimo, para a autora e ½ (meio) salário para cada um dos filhos que estão sob a guarda dela. Intimem-se". Adv. Bianca Pizzatto e Grasielly Raquel Arec-

nhart von Borstel.

28-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c TUTELE ANTECIPADA DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENORES nº 343/04. Requerente E. K. e requerido R. K. K. “Fazem-se presentes as condições da ação e não há nulidades a decretar e/ou irregularidades a suprir, com regular intervenção do Ministério Público, de sorte que declaro saneado o feito. Defiro as provas documental e testemunhal (fls. 11, 111 e 130). Admito o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03 de maio de 2006, às 15:30 horas. Intimem-se”. Adv. Bianca Pizzatto e Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

29-) AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 263/05. Requerente J. P. e requerido E. E. P. “Sobre a contestação e documentos que a acompanham, diga o requerente. Intimem-se”. Adv. Darci Heerd e Christian Guenther.

30-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR nº 422/02. Requerentes R. B. B. rep. por L. C. B. B. e requerido R. B. B. “Ciência, às partes e ao Ministério Público, do venerando acórdão de fls. 222/226. Informe, a requerente, se ainda persiste o nº da conta a serem depositados os valores relativos ao desconto dos vencimentos do requerido e se este ainda se encontra trabalhando na empresa, como informado às fls. 07, itens “a” e “b”. Intimem-se”. Adv. Oscar Estanislau Nashighil, Antonio Ferreira França, Joana Brito Freiberger, Rafael Baggio Berbic e Marcelo de Oliveira Busato.

31-) EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 07/03. Requerente J. P. e requerido T. P. assistida por E. E. K. “O embargante requereu às fls. 146/147, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando que está desempregado e que a empresa de que era proprietário foi fechada. Embora o embargante tenha juntado cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e cópia de declaração de pobreza, há de ser indeferido o requerimento. Vislumbra-se nos documentos apresentados com o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita que o embargante saiu da empresa TENENGE – Técnica Nacional de Engenharia S/A, em 24 de janeiro de 1989 (fls. 148), ou seja, o documento em questão apenas demonstra que depois de tal período o requerente não mais trabalhou como empregado, o que não faz presumir, necessariamente, que não tenha atividade laborativa que lhe dê algum ganho. Observo ainda que, embora o requerente tenha dito que sua empresa “fechou as portas”, nenhum documento foi carreado aos autos para comprovar tal assertiva. Finalmente, nota-se que a declaração de pobreza de fls. 149, trata-se de cópia reprográfica retirada de outro processo, datada de agosto de 2005, não se destinando aos autos em questão. Por tais razões, indefiro o pedido de justiça gratuita pleiteado, devendo o embargante recolher, no prazo de 10 (dez) dias, as custas devidas (fls. 142). Intimem-se”. Adv. Darci Heerd e Bianca Pizzatto.

32-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA nº 124/05. Requerente I. T. Z. B. e requerido A. B. B. “Os embargos declaratórios opostos em face da decisão de fls. 19/20 já foram apreciados, conforme se verifica às fls. 82 dos autos, tendo o Ministério Público tomado ciência em 19/09/05 e a autora intimada, através de sua patrona, em 29/09/05, data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado. O réu já foi citado para responder a presente ação (fls. 23) e intimado para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 08/03/06, às 16:30 horas. Da decisão de fls. 83, intime-se o réu, por carta precatória, para que efetue o pagamento de alimentos provisórios fixados em favor da autora, devendo depositar o valor de dois salários mínimos mensais na conta poupança indicada na inicial. Adv. Maria Zeli Andreazza.

33-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 312/05. Exequentes C. A. B. e A. C. B. rep. por E. B. e executado J. N. B. “Na forma do art. 733, § 1º, do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (julho, agosto e setembro de 2005), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Marcio Andrei Rauber.

34-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 313/05. Exequentes D. C. N. R. B. rep. por A. T. N. e executado P. J. R. B. “Na forma do art. 733, § 1º, do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (agosto, setembro e outubro de 2005), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

35-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 309/05. Exequentes J. A. M. e J. C. M. rep. por C. F. de O. M. e executado J. J. M. “Na forma do art. 733, § 1º, do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (junho, julho e agosto de 2005), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Emani Ferreira do Rosário.

36-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 324/05. Exequentes A. H. C. rep. por V. H. e executado O. A. C. “Na forma do art. 733, § 1º, do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (julho, agosto e setembro de 2005), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão ci-

vil. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Juliano Andrioli.

37-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 323/05. Exequentes A. H. C. rep. por V. H. e executado O. A. C. “A teor do disposto no art. 732, do Diploma Instrumental Civil, cite-se, o executado, para que, em 24 (vinte e quatro) horas, pague o valor da pensão alimentícia devida (fls. 07), ou ofereça bens à penhora, para garantir a execução, podendo, então, opor embargos, querendo, no prazo legal. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Adv. Juliano Andrioli.

38-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 340/04. Requerentes E. G. E. rep. por T. G. e requerido A. M. E. “Acolho o parecer ministerial; Processe-se a presente execução pelo rito do art. 732, do CPC; Tendo em vista que o executado, citado em 22 de setembro de 2005, não pagou o valor devido e não nomeou bens a penhora, determino a expedição do respectivo mandado para que sejam penhorados tantos bens em nome do devedor quantos bastem ao pagamento da dívida, acrescida esta de juros, custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor devido; Intimem-se”. Adv. Cristiane Bruschi.

39-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 112/05. Exequentes S. A. V. D. B., P. F. V. D. B. e K. S. B. V. D. B. e executado R. V. D. B. “Referente a avaliação do bem, manifestem-se, sobre ela, as partes e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Ligiane Zigiotto Bender e Juliano Andrioli.

40-) REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA nº 339/05. Requerente A. J. B. e requerida G. C. C. “Cite-se, o requerido, para que, querendo, conteste, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Valmor de Mattos.

41-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 161/05. Exequentes J. C. M. de O. rep. por T. M. de O. e executado C. L. M. P. “Porque, devidamente citado (fls. 18 verso), o executado requerer prazo de 30 (trinta) dias para quitar sua obrigação alimentícia e, decorrido o prazo, não pagou o débito e nem justificou a impossibilidade de fazê-lo, decreto a prisão civil do devedor, pelo prazo de 03 (três) meses, devendo ele, ser recolhido à cela separada da dos demais presos comuns. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Adv. Juliano Andrioli e Sandro Júnior Batista Nogueira.

Maringá

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR
JUIZ DE DIREITO: DR. DEVANIR MANCHINI
RELAÇÃO: nº 046/05

ADVOGADOS

Antonio Marcos Solera	005
Antonio Mansano Neto	003
Aristeu Vieira	006
Edivaldo Rodrigues	001 e 002
Evaniil Pelicon	002
José Cícero de Oliveira	008
Roosevelt Mauricio Pereira	007
Sidney Samuel Meneguetti	004

01. AP. nº 2004.3735-4 – Ângela Cristina Souza Ramos e outros.

Da sentença proferida em 30/11/05 que condenou a ré nas sanções do art. 180, caput, (2X), c/c o art. 71, caput, todos do CP, a pena de 01 ano e 02 meses de reclusão e 14 dias-multa, sendo substituída a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, consistente na prestação de serviço a comunidade, pelo prazo da condenação e por uma pena de multa fixada em 10 dias-multa, bem como, no pagamento das custas processuais, em partes iguais.
Advogado: Edivaldo Rodrigues.

02. AP. nº 2004.4114-9 – Elias Vidal Lopes e outros.

Da sentença proferida em 30/11/05 que condenou o réu Porfírio e Marcos nas sanções do art. 180, § 1º do CP, a pena de 03 anos de reclusão e 10 dias-multa, sendo substituída a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, pelo prazo da condenação.
Advogado: Edivaldo Rodrigues e Evaniil Pelicon.

03. AP. nº 2004.2386-8 – Laércio Rodrigues Castilho.

Apresentar Alegações Finais.
Advogado: Antonio Mansano Neto.

04. AP. nº 2004.1518-0 – Irene Firmino da Rocha.

Apresentar Alegações Finais.
Advogado: Sidney Samuel Meneguetti.

05. AP. nº 2005.282-0 – José Alves dos Santos.

Apresentar memoriais em 03 dias.
Advogado: Antonio Marcos Solera.

06. AP. nº 2003.484-5 – Alessandra Vieira Amid.

Da sentença proferida em 02/12/05 que condenou a ré como incurso nas sanções do art. 168, § 1º, III, c/c o art. 71 caput, ambos do CP, a pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 20 dias-multa, sendo substituída a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviço a comunidade, pelo prazo da condenação, e por uma pena de multa fixada em 10 dias-multa, bem como ao pagamento das custas processuais.
Advogado: Aristeu Vieira.

07. AP. nº 2001.511-2 – Jairo Morais Gianoto.

Da expedição de Carta Precatória à vara de Carta Precatória Criminal de Curitiba/Pr, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia e defesa Joel Geraldo Coimbra, com prazo de 90 dias.

Advogado: Roosevelt Mauricio Pereira.

08. AP. nº 2005.2342-8 – Lucas Jonathan da Costa.

Da sentença proferida em 06/12/05 que julgou procedente a denúncia, pronunciando o réu, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inc. IV, c/c o art. 14, inc. II e seu § único, ambos do CP, submetendo-o a julgamento pela Tribunal do Júri da Comarca.

Advogado: José Cícero de Oliveira.

Nova Fátima

Comarca de Nova Fátima - PR.

Vara Criminal

Juiz Substituto: Dr. Sílvio Allan Kardec Torralbo Siqueira

Relação N.º 24/05

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Luiz Carlos Raimundo	01	30/05
Dr. Paulo Sérgio Rodrigues	01	30/05
Dr. Fernando Boberg	01	30/05
Dr. Ossival Antônio Cassarotti	01	30/05
Dr. Paulo Roberto Domingos Chaek	01	30/05
Dr. Antônio Furquim Xavier	01	30/05

01- Autos de Processo-Crime nº. 30/05 – réu Valtezir Cândido Fortunato, Otair Teodoro Fernandes, Wagner Aparecido Vaena, Jair Amário e Rubens Edgar Cruz – Intimem-se os advogados dos réus para se manifestarem acerca da juntada dos documentos de fls. 377/386. Intimem-se, ainda, de que foi pelo Juízo da Comarca de Cornélio Procopio, nos autos de Carta Precatória nº. 329/05, extraída do processo-crime em referência, redesignado o dia 16/12/2005, às 13h.25min., para inquirição da testemunha faltosa, arrolada pela defesa, Tenente Helder de Lima Dantas Júnior. Advogados: Dres. Luiz Carlos Raimundo, Paulo Sérgio Rodrigues, Fernando Boberg, Ossival Antônio Cassarotti, Paulo Roberto Domingos Chaek e Antônio Furquim Xavier.

São José dos Pinhais

2ª VARA CRIMINAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, São José dos Pinhais

Fone: (041) 3035-8432

JUIZ DE DIREITO:

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR

Relação nº 51/2005

Índice da Publicação:

ADVOGADO	AUTOS	ORDEM
Antonio Francisco de Souza Filho	PLP 2005.2674-5	03
Antonio Gustavo Scherner Franco.	PC 2004.2953-0	09
Jefferson Rosa Carneiro	CP 2005.3488-8	01
Maicon Guedes Hugo	PC 2005.1408-9	04
Maicon Guedes Hugo	PC 2005.1416-0	05
Nelson J. Silva Júnior	PC 2004.2301-9	02
Nilton Ribeiro de Souza	PC 2004.2792-8	07
Paulino de Siqueira Cortes Neto	PC 2005.958-0	08
Oswaldo Calizário	PC 2005.1546-8	06

01 – CARTA PRECATÓRIA Nº2005.3488-8 – Réus: OLEVIR RIBEIRO DA CRUZ E OUTRO – Designado o dia 13/01/2006, às 15:35 horas, para audiência de testemunha de acusação. Adv.: Dr. Jefferson Rosa Cordeiro;

02 – PROCESSO CRIME Nº2004.2301-9 – Réus: AIRTON DOS SANTOS E OUTROS – Designado o dia 27/12/2005, às 13:30 horas, para audiência de interrogatório do réu Airton dos Santos. Adv.: Dr. Nelson J. Silva Júnior;

03 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº2005.2674-5 – Requerentes: DANIEL CASTILHO e JUAREZ PEDRO EDUARDO - “Defiro a restituição do colete balístico de cor preta e 2 (dois) rádios transmissores talk bout da motorola, modelo T-5.500, ao seu respectivo proprietário, mediante termo lavrado nos autos.” Adv.: Dr. Antonio Francisco de Souza Filho;

04 – PROCESSO CRIME Nº2005.1408-9 – Réu: DIEGO RODRIGO SANTOS DA SILVA - “De acordo com a fundamentação acima exposta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para o efeito de CONDENAR o réu DIEGO RODRIGO SANTOS DA SILVA, já qualificado, nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II, cumulados com artigo 14, II, todos do Código Penal.” Adv.: Dr. Maicon Guedes Hugo – NPJ/PUCPR;

05 – PROCESSO CRIME Nº2005.1416-0 – Réu: ANDERSON LUIZ SANTOS FERNANDES - “Ex positis, desclassifico o imputação feita ao réu para a descrita no artigo 16 da Lei nº6368/76.” Adv.: Dr. Maicon Guedes Hugo – NPJ/PUCPR;

06 – PROCESSO CRIME Nº2005.1546-8 – Réu: DIEGO DE OLIVEIRA SIMÕES – Os autos encontram-se com vista à defesa para apresentação de defesa prévia no tríduo legal. Adv.: Dr. Oswaldo Calizário;

07 – PROCESSO CRIME Nº2004.2792-8 – Réus: DANIEL

MARTINS e ADILSON MARTINS – Os autos encontram-se com vista à defesa para apresentação de razões de recurso. Adv.: Dr. Nilton Ribeiro de Souza;

08 – PROCESSO CRIME Nº2004.958-0 – Réu: VALMIR DA SILVA – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto;

09 – PROCESSO CRIME Nº2004.2953-0 – Réus: LEONEL AARON MENDES E OUTRO – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.499 do CPP. Deferido o pedido de juntada de declarações de testemunhas. Adv.: Dr. Antonio Gustavo Scherner Franco.

Toledo

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL/ COMARCA DE TOLEDO – PARANÁ

JUIZ DE DIREITO: JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO Nº 33/2005.

01 - Dr. José Geraldo Cândido
02 – Dra. Letícia Jasinski Rodrigues
03 – Dr. Sérgio Canan
04 – Dr. Delmar Mariano Hoffman
05 – Dr. Jaime Alberto Stockmanns
06 – Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns
07 – Dr. Vitor Hugo Scartezini

1. Processo Crime nº 2004.485-1 – Réu: **ELIANE MODES-TO DE CAMARGO** – Intimá-lo para se manifestar sobre a certidão de fls. 45 vº, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Dr. **José Geraldo Cândido**

2. Processo Crime nº 2003.473-0 – Réu: **WAGNER ALEXANDRE ALVES E OUTRO** – Intimá-la para os fins do artigo 499 e 500, ambos do Código de Processo Penal. Adv.: **Letícia Jasinski Rodrigues**

3. Processo crime nº 210/2001-Réu- ADEMIR APARECIDO LEAL- Intimá-lo a cerca da r decisão de folhas 78. Dr. **Letícia Jasinski Rodrigues**.

4. Processo Crime nº 1998.1-9 – Réu: **JOÃO MARIA SOARES** – Intimá-lo acerca de todo teor do r despacho de fls. 128, com prazo de 03 dias . Adv.: **Sérgio Canan**

5. Processo crime nº 2004.342-5- Réu- **MARCOS DE SOUZA BERDEGO**- Intimá-lo a cerca da r decisão de folhas 50/58. Adv: **Dr. Delmar Marino Hoffmann**.

6. Processo Crime nº 2002.28-7 – Réu: **VALDINEI DIAS FREITAS** – Intimá-lo para que apresente alegações finais, no prazo de 03 (três) dias. Adv: **Dr. Delmar Marino Hoffmann**.

7. Processo Crime nº 2003.365-2 – Réu: **LAURO REIMUNDO SCHONS** – Intimá-los para apresentação de memoriais escritos no prazo de 03 (três) dias. Adv: **Jaime Alberto Stockmanns e Rosemeira da Silva Stockmanns**.

8. Processo Crime nº 2003.391-1 – Réu: **VILMAR WALDON ZIELKE** – Intimá-lo para apresentação das alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Adv: **Delmar Marino Hoffmann**.

9. Processo Crime nº 2004.292-5 – Réu: **FABIO HENRIQUE BARBOSA** – Intimá-lo para, no prazo de 03 (três), juntar aos autos atestado de permanência carcerária. Adv: **Vitor Hugo Scartezini**.

Tomazina

COMARCA DE TOMAZINA-PARANÁ
FORUM DR. ACYR SANTOS CARNEIRO DE QUADROS
JUIZA: DRA. FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
RELAÇÃO Nº 01/2.005 - VARA CRIMINAL

FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO ABAIXO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS.

Índice de Publicação

Advogado(s)	Ordem
Dra. Luciane Regina Nogueira Andraus	01

01 - Autos de Processo Crime nº 07/2005 – Réu – LUIS HENRIQUE DA SILVA – Intimação da Advogada, para que apresente defesa prévia no prazo de três (03) dias, bem como da audiência de inquirição de testemunhas arroladas com a denúncia, a ser realizada nesta Comarca de Tomazina-PR, dia 15-02-06, às 14:00 horas. Foi expedido Carta Precatória à Comarca de Wenceslau Braz-PR, com prazo de sessenta (60) dias, para inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia, Márcio Corsini e Silva, Nivaldo Cirsini Pereira, Eliziane Cristina do Nascimento e Adriano Cezar Machado, residentes naquela Comarca.- Advogada(s) - Dra(s). Luciane Regina Nogueira Andraus.

Juizados Especiais

Astorga

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASTORGA – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO GILBERTO ROMERO PERIOTO
RELAÇÃO N.º. 020/2005

COBRANÇA DE AUTOS

Comarca de Astorga, Juizado Especial Cível – Relação n.º. 020/2005 – GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. “Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica o advogado abaixo relacionado INTIMADO para a devolução dos Autos que se encontra com carga com prazo EXCEDIDO, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.”

AÇÃO	AUTOS	CARGA	ADVOGADO
EXECUÇÃO	297/2004	26/07/2005	DR. RODRIGO BUENO R. JESUS
COBRANÇA	232/1999	12/08/2005	DR. JONATHAS C. DOS SANTOS
COBRANÇA	231/1999	12/08/2005	DR. JONATHAS C. DOS SANTOS
DANOS	349/2002	23/08/2005	DR. ANDERSON MARCELO OLIVEIRA
MONITORIA	180/2005	21/10/2005	DR. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS
REPARAÇÃO	337/2001	31/10/2005	DR. ANTONIO CARLOS LOPES
INDENIZAÇÃO		844/2003	01/11/2005 DRA. MONIA MARTON PAVAN

Autos de Ação de Cobrança n.º. 392/2004 – Reclamante SEVERINO FRANCISCO ROSA e Reclamado ALEXANDRE DO CARMO. Para comparecimento à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 17/01/2006 às 10:30 horas. DR. CALUDIO PAVIANI.

Autos de Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores – DPVAT n.º. 048/2005 – Reclamante CELIA BERELEZI GABELLA e Reclamada BRADESCO SEGUROS S/A. Autos n.º. 048/05. Vistos etc... III. Após, com a resposta dos ofícios, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestar. Astorga, sexta-feira, 19 de agosto de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DRA. MONIA MARTON PAVAN. DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

Autos de Ação de Indenização por Danos Pessoais e Materiais n.º. 453/2004 – Reclamante ADILSON PASTOR LAZZARIN e Reclamada ESPOLIO DE TEREZINHA CAPELLI. Vistos e examinados estes autos de Ação de Indenização por Danos Pessoais e Materiais, sob n.º. 453/04, em que é reclamante ADILSON PASTOR LAZZARIN e reclamado ESPOLIO DE TEREZINHA CAPELLI, ambos qualificados no presente caderno processual. Busca o reclamante o recebimento da quantia de R\$ 10.400,00 referente ao acidente de trânsito em que se envolve com a Sra. Terezinha Capelli, onde a mesma veio a falecer e o reclamante sofreu lesões que diminuíram sua capacidade laborativa. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada por ADILSON PASTOR LAZZARIN em face de ESPOLIO DE TEREZINHA CAPELLI, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o reclamado ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00, referente aos danos estéticos sofridos pelo reclamante, que deverão ser atualizados a partir desta data pelo INPC, sem prejuízo dos juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da data do trânsito em julgado. Deixo de condenar a reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios por força do contido no art. 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Astorga, quinta-feira, 24 de novembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. RICARDO PINTO MANOERA. DR. JORGE L. DE OLIVEIRA LOVATO. DRA. CELIA REGINA MARTINS PRANDINI.

Autos de Ação de Cobrança n.º. 639/2005 – Reclamante PAULO LOPES DA SILVA e Reclamada HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO. Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO CREDITADA EM CONTA POUPANÇA, sob n.º. 639/05, em que é reclamante PAULO LOPES DA SILVA e reclamado HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO. Trata-se de Ação de Cobrança dos Expurgos Inflacionários das Cadernetas de Poupança em que o reclamante alega que, a Medida Provisória 32/89, convertida na Lei 7.730/89, conhecida como Plano Verão, determinou que os saldos das cadernetas de poupança no mês de fevereiro fossem atualizadas com base no rendimento acumulado pela Letra do Tesouro Nacional para o mês de janeiro, que atingiu o índice de 22,97%, enquanto o IPC do mês de janeiro de 1989, que deveria ser o índice aplicado, atingiu 42,72%. Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte reclamante para condenar o reclamado a pagar ao autor a indenização correspondente à diferença de 19,75% sobre os saldos existentes em janeiro/89 na caderneta do autor, como requerido na inicial, a ser apurada em liquidação de sentença, tudo corrigidos pelos mesmos índices de rendimentos das Cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros de mora (6% ao ano) a partir da citação. Outrossim, cumpre não olvidar que, no cálculo de liquidação, as diferenças serão corrigidas monetariamente com a adoção dos IPC's de março/90 a fevereiro/91, no percentual respectivo de 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92%, 12,03%, 12,76%, 14,20%, 15,58%, 18,30%, 19,91% e 21,87%, conforme discorrido na fundamentação. Por força do art. 55, da Lei 9.099/95, deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Astorga, quinta-feira, 24 de novembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA. DRA. JOSIANE GODOY. DR. OLDEMAR MARIANO.

Autos de Ação de Cobrança n.º. 637/2005 – Reclamante WENDO-

LINO STOPPOCK e Reclamada HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO. Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO CREDITADA EM CONTA POUPANÇA, sob n.º. 637/05, em que é reclamante WENDOLINO STOPPOCK e reclamado HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO. Trata-se de Ação de Cobrança dos Expurgos Inflacionários das Cadernetas de Poupança em que o reclamante alega que, em razão da Resolução 1.338/84, do Banco Central do Brasil, conhecido como Plano Bresser, os saldos das cadernetas de poupança em julho de 1987 foram atualizados com base no rendimento acumulado pelo IPC do mês de junho de 1987 foi calculado em 26,06%, sendo este o índice que deveria ser utilizado na atualização. Do mesmo modo, a Medida Provisória 32/89, convertida na Lei 7.730/89, conhecida como Plano Verão, determinou que os saldos das cadernetas de poupança no mês de fevereiro fossem atualizadas com base no rendimento acumulado pela Letra do Tesouro Nacional para o mês de janeiro, que atingiu o índice de 22,97%, enquanto o IPC do mês de janeiro de 1989, que deveria ser o índice aplicado, atingiu 42,72%. Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte reclamante para condenar o reclamado a pagar ao autor a indenização correspondente a diferença de: a) 8,04% sobre os saldos existentes em junho/87 na caderneta de poupança do Autor; e b) 19,75% sobre os saldos existentes em janeiro/89 nas cadernetas do Autor, como requerido na inicial, a ser apurada em liquidação de sentença, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das Cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros de mora (6% ao ano) a partir da citação. Outrossim, cumpre não olvidar que, no cálculo de liquidação, as diferenças serão corrigidas monetariamente com a adoção dos IPC's de março/90 a fevereiro/91, no percentual respectivo de 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92%, 12,03%, 12,76%, 14,20%, 15,58%, 18,30%, 19,91% e 21,87%, conforme discorrido na fundamentação. Por força do art. 55, da Lei 9.099/95, deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Astorga, quinta-feira, 24 de novembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA. DRA. JOSIANE GODOY. DR. OLDEMAR MARIANO.

Autos de Ação de Cobrança n.º. 596/2005 – Reclamante IDEVAIR NICOLAU BALAROTTI e Reclamada HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO. Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO CREDITADA EM CONTA POUPANÇA, sob n.º. 596/05, em que é reclamante IDEVAIR NICOLAU BALAROTTI e reclamado HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO. Trata-se de Ação de Cobrança dos Expurgos Inflacionários das Cadernetas de Poupança em que o reclamante alega que, a Medida Provisória 32/89, convertida na Lei 7.730/89, conhecida como Plano Verão, determinou que os saldos das cadernetas de poupança no mês de fevereiro fossem atualizadas com base no rendimento acumulado pela Letra do Tesouro Nacional para o mês de janeiro, que atingiu o índice de 22,97%, enquanto o IPC do mês de janeiro de 1989, que deveria ser o índice aplicado, atingiu 42,72%. Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte reclamante para condenar o reclamado a pagar ao autor a indenização correspondente à diferença de 19,75% sobre os saldos existentes em janeiro/89 nas cadernetas do autor, como requerido na inicial, a ser apurada em liquidação de sentença, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das Cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros de mora (6% ao ano) a partir da citação. Outrossim, cumpre não olvidar que, no cálculo de liquidação, as diferenças serão corrigidas monetariamente com a adoção dos IPC's de março/90 a fevereiro/91, no percentual respectivo de 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92%, 12,03%, 12,76%, 14,20%, 15,58%, 18,30%, 19,91% e 21,87%, conforme discorrido na fundamentação. Por força do art. 55, da Lei 9.099/95, deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Astorga, quinta-feira, 24 de novembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. MARCUS VINICIUS R. DA SILVA. DRA. JOSIANE GODOY. DR. OLDEMAR MARIANO.

Autos de Ação de Cobrança n.º. 335/2005 – Reclamante ELZA APARECIDA LAGO ROQUE e OCTAVIO GONÇALVES ROQUE e reclamada ITAU SEGUROS S.A. Vistos e Examinados estes autos n.º 335/05 de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório. 1. Cuida-se de ação de cobrança intentada por ELZA APARECIDA LAGO ROQUE e OCTAVIO GONÇALVES ROQUE contra ITAU SEGUROS S/A, visando o recebimento da indenização de seguro obrigatório – DPVAT – relativo ao falecimento do filho Valdecir Gonçalves Roque, ocorrido por acidente de veículo em 26.04.86. 3. À vista do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada nesta AÇÃO DE COBRANÇA aforada por ELZA APARECIDA LAGO ROQUE e OCTAVIO GONÇALVES ROQUE contra ITAU SEGUROS S/A, para o fim de CONDENAR a Requerida ao pagamento em favor dos reclamantes da indenização securitária, a título de seguro obrigatório, no valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, corrigidos monetariamente, pelo INPC, com acréscimo, ainda, de juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação. Incabível, no presente caso, a condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Astorga, sexta-feira, 02 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. RONI EVERSON FAVERO. DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

Autos de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT n.º. 495/2004 – Reclamante JOSE FACIOLI SANCHES e CLEUZA BUDINI SANCHES e reclamada HSBC SEGUROS S/A. Vistos e Examinados estes autos n.º 495/04 de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório. 1. Cuida-se de ação de cobrança intentada por JOSÉ FACIOLI SANCHES e CLEUZA BUDINI SANCHES contra HSBC SEGUROS S/A, visando o recebimento da indenização de seguro obrigatório – DPVAT – relativo ao falecimento de seu filho, MI-

QUEIAS SANCHES, ocorrido por acidente de veículo em 23 de janeiro de 1983. 3. À vista do exposto, julgo procedente a pretensão formulada nesta AÇÃO DE COBRANÇA aforada por JOSÉ FACIOLI SANCHES e CLEUZA BUDINI SANCHES contra HSBC SEGUROS S/A, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da indenização securitária, a título de seguro obrigatório, no valor correspondente a 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, corrigidos monetariamente, pelo INPC, com acréscimo, ainda, de juros legais de mora de 1% ao mês, a partir da citação, devendo observar-se o abatimento da quantia de Cr\$ 29.077.019,99, conforme fundamentação supra. Incabível, no presente caso, a condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Registre-se. Publique-se. Intime-se. Astorga, quinta-feira, 1 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. GREGORIO ARTHUR THANES MONTEOMOR. DR. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA.

Autos de Ação de Cobrança n.º. 469/2005 – Reclamante MARIO CORNICELLI e Reclamados OUDIVAL LUIZ DE MARINS, AMARILDO APARECIDO CICA, MARCELO RODELA e CIRO RODELA. Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança, sob n.º 469/05, em que é reclamante MARIO CORNICELLI e reclamados OUDIVAL LUIZ DE MARINS, AMARILDO APARECIDO CICA, MARCELO RODELA e CIRO RODELA, todos já qualificados nos autos. Alega o reclamante que efetuou acordo judicial com os reclamados, sendo que receberia a quantidade de 220 sacas de soja, até a data de 30 de abril de 2005, entretanto, recebeu apenas o equivalente a 213 sacas de soja. Alega ainda que o preço da soja à época do acordo sofreu uma desvalorização, tendo, portanto, um crédito de R\$ 2.870,40 em relação aos reclamados. Ante o exposto: a) julgo a presente ação extinta, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, em relação ao reclamado OUDIVAL LUIZ DE MARINS, tendo em vista a ilegitimidade passiva do mesmo; b) julgo parcialmente procedente a pretensão formulada por MARIO CORNICELLI em face dos reclamados AMARILDO APARECIDO CICA, MARCELO RODELA e CIRO RODELA, para condená-los ao pagamento da quantia de R\$ 189,75 (cento e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), referente ao valor de 07 sacas de soja, devidamente atualizados pelo INPC, a partir da data em que deveriam ter sido entregues (30/abril/2005), sem prejuízo dos juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano. Deixo de condenar reclamante e reclamados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista a regra do art. 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Astorga, quinta-feira, 1 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. MARIO CORNICELLI. DR. MARCUS EVANDRO GIAROLA. DR. NIVALDO FONÇATTI.

Autos de Ação de Indenização por Danos Morais n.º. 492/2005 – Reclamante MARIO CORNICELLI e Reclamada BANCO SICREDI. Vistos e examinados estes autos de Ação de Indenização por Danos Morais, sob n.º 492/05, em que é reclamante MARIO CORNICELLI e reclamado COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ – SICREDI MARINGÁ, todos devidamente qualificados no presente caderno processual. Trata-se de ação proposta perante o Juizado Especial Cível onde o reclamante alega que possui conta corrente junto à reclamada, dispondo de um crédito de R\$ 500,00 (quinhentos reais). No ano de 2003, buscando em empréstimo junto à requerida, foi proposta uma conta especial para a troca de cheques pós datados, tendo sido aberto um crédito de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), onde em cada operação, seria cobrada o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), mais juros de 2,80%. No ano de 2004, alguns dos cheques pós datados trocados pela reclamada ao autor voltaram por insuficiência de fundos, sendo que a reclamada debitou tais valores da conta corrente do autor. Como os cheques debitados eram superiores ao limite que o mesmo dispunha, o mesmo teve 22 (vinte e dois) cheques de sua emissão devolvidos por insuficiência de fundos, o que ocasionou a inscrição do nome do autor junto ao SERASA e SPC. Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão formulada por MARIO CORNICELLI em face de COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ – SICREDI MARINGÁ, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Ante o contido no art. 55, da Lei nº 9.099/05, deixo de condenar o reclamante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Astorga, quinta-feira, 1 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. MARCUS EVANDRO GIAROLA. DR. DIRCEU BERNARDI JR.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT n.º. 493/2005 – Reclamante NIVALDO ALBINO DE OLIVEIRA, MIGUEL ALBINO DE OLIVEIRA, FLORISA ALBINO DE OLIVEIRA, LOURDES ALBINO DE OLIVEIRA SILVA e JOSÉ ALBINO DE OLIVEIRA e reclamada LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. Vistos e Examinados estes autos nº 493/05 de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório. 1. NIVALDO ALBINO DE OLIVEIRA, MIGUEL ALBINO DE OLIVEIRA, FLORISA ALBINO DE OLIVEIRA, LOURDES ALBINO DE OLIVEIRA SILVA e JOSÉ ALBINO DE OLIVEIRA contra LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, visando o recebimento da indenização de seguro obrigatório – DPVAT – relativo ao falecimento de seu irmão ANTONIO ALBINO DE OLIVEIRA, ocorrido por acidente de veículo em 19 de junho de 2005. 3. À vista do exposto, julgo procedente a pretensão formulada nesta AÇÃO DE COBRANÇA aforada por NIVALDO ALBINO DE OLIVEIRA, MIGUEL ALBINO DE OLIVEIRA, FLORISA ALBINO DE OLIVEIRA SILVA e JOSÉ ALBINO DE OLIVEIRA em face de LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da indenização securitária, a título de seguro obrigatório, no valor correspondente a 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, corrigidos monetariamente, pelo INPC, com acréscimo, ainda, de juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação, devendo observar-se o abatimento da quantia de R\$ 10.300,00, conforme fundamentação supra. Incabível, no presente caso, a condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Registre-se. Publique-se. Intime-se. Astorga, quinta-feira, 1 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. RONI EVERSON FAVERO.

DR. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA.

Autos de Ação de Cobrança n.º. 262/2004 – Reclamante GENY APLIGIO DA SILVA DOS SANTOS e Reclamada ROSENI DOS SANTOS VIANA. Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança, sob n.º. 262/04, em que é reclamante GENY APLIGIO DA SILVA DOS SANTOS e reclamada ROSENI DOS SANTOS VIANA, ambas qualificadas no presente caderno processual. Alega a reclamante que, ao separar-se de Mario dos Santos, restou convenção para que a casa que haviam adquirido seria vendida e o valor dividido entre ambos os cônjuges. Ocorre que, após a venda, o Sr. Mario dos Santos veio a óbito, sendo que a reclamada ficou de posse do produto da venda da casa, no total de R\$ 9.500,00, tendo, pois, direito a R\$ 4.750,00. Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão formulada por GENY APLIGIO DA SILVA DOS SANTOS em face de ROSENI DOS SANTOS VIANA, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o contido no art. 55, da Lei nº 9.099/95, deixo de condenar a reclamante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Astorga, quinta-feira, 1 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA. DR. ANTONIO CARLOS LOPES.

Autos de Ação de Restituição de Indébito c/c Rescisão de Contrato e Indenização por Danos Morais e Materiais n.º. 776/2003 – Reclamante CELSO VANDERLEI DA SILVA e Reclamadas NICMOTOS LTDA e BANCO DIBENS S/A. Vistos e examinados estes autos de Ação de Restituição de Indébito, cumulada com Rescisão de Contrato e Indenização por Danos Morais e Materiais, sob n.º 776/03, em que é reclamante CELSO VANDERLEI DA SILVA e reclamados NICMOTOS LTDA e BANCO DIBENS S/A. Trata-se de ação proposta perante o Juizado Especial Cível, onde o reclamante pretende receber a quantia de R\$ 1.422,78, referente às despesas com a aquisição de motocicleta, além de R\$ 7.200,00, referente aos danos materiais e morais sofridos, tendo em vista a inscrição de seu nome junto ao SERASA. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada por CELSO VANDERLEI DA SILVA em face de NICMOTOS LTDA e BANCO DIBENS S/A, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC para: a) declarar rescindido o contrato nº 367843-00, firmado entre Celso Vanderlei da Silva e Banco Dibens S/A; b) condenar os reclamados, solidariamente, a restituir os valores pagos pelo reclamante, que totalizam R\$ 1.422,78 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), devidamente atualizados desde a data da ciência dos reclamados da opção do reclamante (22 de outubro de 2003), pelo INPC, além dos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano; c) condenar os reclamados, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização pelos danos morais, devidamente atualizados a partir desta data pelo INPC, sem prejuízo dos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da data do trânsito em julgado. Concedo ao reclamante a antecipação da tutela pretendida a fim de determinar que se oficie ao SPCP, determinando a imediata exclusão do nome do reclamante de seus cadastros, no que se refere ao contrato ora em litígio. A respeito da concessão de antecipação da tutela quando da prolação da sentença, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça. Saliente-se que os requisitos para a concessão da medida encontram-se presentes, qual seja o fumus boni iuris e o periculum in mora, tendo em vista que a inscrição no cadastro do SPCP foi indevida, além dos claros efeitos negativos que tal inscrição causa. Ante a regra do art. 55, da Lei nº 9.099/95, deixo de condenar os reclamados no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Astorga, terça-feira, 29 de novembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito.

DR. RICARDO PINTO MANOERA.
 DR. ALEXANDER VIEIRA.
 DR. RODRIGO DOLFINI.

Autos de Ação de Cobrança n.º. 311/2004 – Reclamante JANETE MARLISE ARTMANN e JOSÉ CLOVIS DA SILVA e reclamada LIBERTY PAULISTA SEGUROS. Autos n.º. 311/04. Vistos, etc. 1. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 102-104 celebrado entre as partes, e que se regerá pelas cláusulas e condições ali constantes. 2. De consequência, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 3. Expeça-se guia de depósito, conforme requerido no aludido acordo. 4. P.R.I. Astorga, terça-feira, 6 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. RICARDO PINTO MANOERA. DR. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA.

Autos de Ação de Execução por Título Extrajudicial n.º. 159/1999 – Exequente ADOLFO SANTO PEREIRA e Executados ARTUR ZAFALON e PAULO ZAFALON. Autos n.º. 159/99. Vistos, etc. 1. Trata-se de execução proposta perante o Juizado Especial Cível em que ADOLFO SANTO PEREIRA move em face de ARTUR ZAFALON e PAULO ZAFALON. 2. O exequente requereu a suspensão do feito pelo prazo de dez meses, tendo em vista a existência de acordo extrajudicial com o executado. Entretanto, decorrido o prazo, não houve manifestação do exequente (fl. 43). 3. Tendo em vista o desinteresse do exequente, julgo extinta a presente execução. 4. Autorizo a entrega dos documentos originais que instruem a presente execução, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos. 5. P.R.I. e arquite-se. Astorga, terça-feira, 6 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL. DR. ANTONIO CARLOS LOPES.

Autos de Ação de Cobrança n.º. 102/2005 – Reclamante MARIA NEIDE FRACARI DUARTE e OSMAR GARCIA DUARTE e Reclamada BRADESCO SEGUROS. Autos n.º. 102/05. Vistos, etc. 1. Tendo em vista as petições de fls. 35, 36-37 e documento de fl. 38, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. 2. P.R.I. Astorga, terça-feira, 6 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. RONI EVERSON FAVERO. DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

Autos de Ação de Cobrança n.º. 695/2005 – Reclamante IVANIL ALVES DO NASCIMENTO e reclamado NELSON MESIAS. Autos n.º. 695/05. Vistos, etc. 1. Homologo por sentença,

para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 08 celebrado entre as partes, e que se regerá pelas cláusulas e condições ali constantes. 2. De consequência, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 3. P.R.I. Astorga, terça-feira, 6 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.

Autos de Ação de Cobrança nº. 458/2004 – Reclamante PEDRO LUIZ DO PRADO e Reclamada ITAU SEGUROS S/A. Autos nº. 458/04. Vistos, etc. 1. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 64-66 celebrado entre as partes, e que se regerá pelas cláusulas e condições ali constantes. 2. De consequência, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 3. P.R.I. Astorga, terça-feira, 6 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. RICARDO PINTO MANOERA. DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

Autos de Ação de Despejo Agrário Cumulada com Pedido de Liminar de Reintegração de Posse nº. 673/2005 – Reclamantes JOÃO DAMAZO TREVIZAN BASSAN e MARCELO JOSÉ BASSAN e reclamado JOÃO TORRENHO FERNANDES. Autos nº. 673/05. Vistos, etc. 1. Tendo em vista a certidão de fl. 19, onde a reclamante informa não ter mais interesse no prosseguimento do feito, jugo extinto a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. 2. P.R.I. Astorga, terça-feira, 6 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 422/2004 – Reclamante SANTINA BISCA DE OLIVEIRA e reclamada ITAU SEGUROS S/A. Autos nº. 422/04. Vistos, etc. 1. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 96-97 celebrado entre as partes, e que se regerá pelas cláusulas e condições ali constantes. 2. De consequência, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 3. Expeça-se guia de depósito, conforme requerido no aludido acordo. 4. P.R.I. Astorga, terça-feira, 6 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR. DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 413/2004 – Reclamante ALDA BUSTOLIM PEREIRA e LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA e Reclamada ITAU SEGUROS S.A. Autos nº. 413/04. Vistos, etc. 1. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 56-57 celebrado entre as partes, e que se regerá pelas cláusulas e condições ali constantes. 2. De consequência, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 3. Expeça-se guia de depósito, conforme requerido no aludido acordo. 4. P.R.I. Astorga, terça-feira, 6 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. RONI EVERSON FAVERO. DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

Autos de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Obrigação c/c Repeção de Indébito nº. 321/2005 – Reclamante ANTONIO DA SILVA COSTA e Reclamada BRASIL TELECOM S.A. Autos nº 321/05. Vistos etc... Consoante explícita a jurisprudência, os embargos de declaração são recurso de índole particular, cujo objetivo é a declaração do verdadeiro sentido de uma decisão eivada de obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 535), não se prestando, em regra, a corrigir decisão supostamente errada, já que o efeito modificativo não é de sua natureza. Especificas as suas hipóteses de cabimento, não se prestam à revisão do julgado embargado. (STJ – EDRESP 200652 – SP – 3ª T. – Rel. Min. Castro Filho – DJU 11.03.2002). Assim, no âmbito dos embargos declaratório não se pode rediscutir a matéria que foi objeto de exame e decisão do julgador para obter a modificação do dispositivo da decisão recorrida. No presente caso, os embargos de declaração interposto pela Reclamada, embora tempestivo, não merece ser conhecido, visto que se busca fundamentalmente rediscutir a matéria que foi objeto de exame na sentença, como, por exemplo, a questão envolvendo o litisconsórcio passivo necessário da Anatel, a incompetência absoluta da Justiça Estadual, a impossibilidade jurídica do pedido, a inépcia da inicial e a prescrição. Intimem-se. Astorga, terça-feira, 6 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. HELDER MASQUETE CALIXTI. DRA. SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES.

Autos de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Obrigação c/c Repeção de Indébito nº. 322/2005 – Reclamante ANA CUSTODIO DA SILVA e Reclamada BRASIL TELECOM S.A. Autos nº 322/05. Vistos etc... Consoante explícita a jurisprudência, os embargos de declaração são recurso de índole particular, cujo objetivo é a declaração do verdadeiro sentido de uma decisão eivada de obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 535), não se prestando, em regra, a corrigir decisão supostamente errada, já que o efeito modificativo não é de sua natureza. Especificas as suas hipóteses de cabimento, não se prestam à revisão do julgado embargado. (STJ – EDRESP 200652 – SP – 3ª T. – Rel. Min. Castro Filho – DJU 11.03.2002). Assim, no âmbito dos embargos declaratório não se pode rediscutir a matéria que foi objeto de exame e decisão do julgador para obter a modificação do dispositivo da decisão recorrida. No presente caso, os embargos de declaração interposto pela Reclamada, embora tempestivo, não merece ser conhecido, visto que se busca fundamentalmente rediscutir a matéria que foi objeto de exame na sentença, como, por exemplo, a questão envolvendo o litisconsórcio passivo necessário da Anatel, a incompetência absoluta da Justiça Estadual, a impossibilidade jurídica do pedido, a inépcia da inicial e a prescrição. Intimem-se. Astorga, terça-feira, 6 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. HELDER MASQUETE CALIXTI. DRA. SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 417/2005 – Reclamante MARLENE DE OLIVEIRA e Reclamada ITAU SEGUROS S/A. Autos nº 417/05. Vistos etc... 1. Deixo de receber o recurso de fls. 27-43, porquanto interposto IN-

TEMPESTIVAMENTE, uma vez que o prazo de 10 (dez) dias para o recorrente começou a correr a partir da publicação da sentença em 28.07.2005 e somente no dia 15.08.2005 foram estes protocolados (fls. 27), quando o prazo final (peremptório) se ultimaria em 08.08.2005, segunda-feira. Anoto neste aspecto que o recorrente era revel no processo, e sendo assim, de acordo com a orientação legal, apoiada em decisões do STJ, “contra o revel corre o prazo desde o momento em que publica em cartório a sentença, independentemente, pois, de intimação (322 do CPC)”. (vide STJ – RESP 549919 – MG – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 20.10.2003 – p. 00238). 2. Oportunidade, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, intimando-se a parte vencedora para, querendo, promover a execução do julgado. 3. Intimem-se. Astorga, terça-feira, 6 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR. DR. ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS. DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES.

Autos de Ação de Cobrança nº. 095/2004 – Reclamante OSVALDO RIBEIRO e Reclamado GERALDO MORA. Autos nº. 095/04. Vistos, etc. 1. Intime-se a exequente para que em dez dias indique bens penhoráveis pertencentes a executada, sob pena de extinção do feito. 3. Dil. Nec. Astorga, terça-feira, 6 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.

Autos de Ação de Execução nº. 117/2005 – Exequente EDVALDO COUTINHO DOS SANTOS e Executada CLEUZA RIPOLI. Autos nº. 117/05. Vistos, etc. 1. Intime-se a exequente para que em dez dias indique bens penhoráveis pertencentes a executada, sob pena de extinção do feito. 3. Dil. Nec. Astorga, terça-feira, 6 de dezembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.

Autos de Ação de Cobrança de Honorários nº. 671/2005 – Reclamante FABIANA CRISTINA V. LONGHINI e Reclamado AIRTON GONÇALVES PEREIRA DE CAMPOS. Autos nº 671/05. Vistos, etc. 1. Em que pese a manifestação das partes pelo julgamento antecipado da lide, entendo que a reclamante deve apresentar o contrato de honorários advocatícios firmado com o reclamado. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se. 3. Diligências necessárias. Astorga, terça-feira, 29 de novembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DRA. FABIANA CRISTINA V. LONGHINI.

Autos de Ação de Indenização por Danos Morais nº. 232/2004 – Reclamante ARISTIDES JOÃO DE SOUZA e Reclamado ADALBERTO RODRIGUES. Vistos e examinados estes autos de Ação de Indenização por Danos Morais, sob nº 232/04, em que e reclamante ARISTIDES JOÃO DE SOUZA e reclamado ADALBERTO RODRIGUES. Trata-se de ação proposta perante o Juizado Especial desta Comarca onde o reclamante, alegando ter sofrido ofensas verbais por parte do reclamado, busca o recebimento de R\$ 10.400,00 referente à indenização pelos danos morais sofridos. Ante o exposto julgo improcedente a pretensão formulada por ARISTIDES JOÃO DE SOUZA em face de ADALBERTO RODRIGUES, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o reclamante nas custas processuais e honorários advocatícios, por força do art. 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Astorga, quinta-feira, 24 de novembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de direito. DR. RICARDO PINTO MANOERA. DR. CLAUDIO PAVIANI.

Autos de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/ Pedido de Liminar nº. 214/2004 – Reclamante MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA e Reclamada MILENIUM CALÇADOS LTDA. Vistos e examinados estes autos de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, sob nº 214/04, em que e reclamante MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA e reclamado MILENIUM CALÇADOS LTDA, ambos já qualificados nos autos. Trata-se de ação proposta perante o Juizado Especial Cível desta Comarca onde a reclamante alega que teve seu nome indevidamente inscrito no SPC pela reclamada sob a alegação de que a mesma teria realizado compras no estabelecimento da reclamada em data de 06 de julho de 2002, enquanto a reclamante alega que nesta data estava trabalhando nesta cidade de Astorga. Alega ainda que em decorrência da inscrição de seu nome junto ao SPC, teve seus pedidos de crédito negados junto ao comercio. Pede indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, liminarmente, a retirada de seu nome dos cadastros restritivos de crédito. Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão formulada por MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA em face de MILENIUM CALÇADOS LTDA, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC e, de consequência, tomo sem efeito a liminar concedida a fl. 11 e verso. Oficie-se ao SPC determinando o restabelecimento da inscrição que consta contra a reclamante. Deixo de condenar a reclamante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, posto que indevidos (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Astorga, quinta-feira, 24 de novembro de 2005. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. EDEVANIR JOSÉ GUANDALINI. DRA. MAELIDOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA.

Autos de Ação de Reparação por Danos Morais nº. 804/2005 – Reclamante JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e reclamada MOVEIS BRASILIA. Para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação redesignada para o dia 24/01/2006 às 09:45 horas. DR. GILBERTO FLAVIO MONARIN

Cornélio Procópio

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Relação Nº : 017/2005

001 2001.0000044-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO PEREIRA DOS SANTOS X REGINALDO APARECIDO MARTINS Leilão designado para o dias 07/02/2006 (1ª praça) e 21/02/2006 (2ª praça) às 14h:00min. Indefero o requerimento posto pelo exequente às folhas 29. Adv(s) ROBERTO CHINCEV AL-

BINO

002 2003.0000030-5/0 - Processo de Conhecimento SIMONE APARECIDA LOPES X IMOBILIARIA TERRA BOAS/C (E OUTROS) Praceamento designado para o dias 07/02/2006 (1ª praça) e 21/02/2006 (2ª praça) às 14h:10min. Adv(s) ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI

003 2004.0000056-3/0 - Processo de Conhecimento VANTUIR ANTONIO BATISTABARBOSA (E OUTRO) X VALOR CAPITALIZAÇÃO (E OUTRO) Indefero o requerimento de decretação de revelia da 1ª reclamada, vez que não a dispositivo legal em contrário com relação a carta de preposição. Intimando a parte reclamante e 1ª reclamada Valor Capitalização - Bem mais Fácil da audiência agendada para o dia 06/03/2006 às 17h:00min, com as advertências do não comparecimento prevista na Lei. Adv(s) LANA MEIRE NAVARRO

004 2004.0000097-9/0 - Processo de Conhecimento MARIO ZORZENONI MACHADO X VANILDO FELIPE SOTERO Redesignação de Audiência de Arbitramento as 17:00 do dia 13/04/2006 Adv(s) PATRICIA SILVA MATTOS MELLE, FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO

005 2004.0000202-1/0 - Processo de Conhecimento SANDRA APARECIDA ESPRIZON PANIZIO X MANOEL HIPÓLITO NUNES DOS SANTOS Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRE NAVARRO, JOAO SANTOS DE MELLO

006 2004.0000204-5/0 - Processo de Conhecimento ATILA CHROMEK KNOLL X SIDNEY DOS SANTOS GALDINO Deixo de receber o recurso interposto pela reclamante. Adv(s) ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI, FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES, FABIANO MURIEL DOMINGUES, KELLY PATRICIA BALDO CARVALHO ALVES

007 2005.0000358-2/0 - Processo de Conhecimento GUIMARAES, PINTO E PINTO LTDA X L.C LOMBARDI & CIA LTDA Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de fevereiro de 2006 às 16h:50min. Adv(s) RENATA DE SOUSA ARAUJO

008 2005.0000398-6/0 - Processo de Conhecimento EMERSON RICARDO DE BARROS X CLEONICE ANTONIO DE SOUZA Indefero a petição inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, e por consequente, extingo o processo sem julgamento. Declaro prejudicada a análise do pedido de tutela antecipada. Adv(s) SERGIO ANTONIO MEDA

009 2005.0000399-8/0 - Processo de Conhecimento EMERSON RICARDO DE BARROS X PAULO SERGIO NOFRE Indefero a petição inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, e por consequente, extingo o processo sem julgamento. Declaro prejudicada a análise do pedido de tutela antecipada. Adv(s) SERGIO ANTONIO MEDA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOAO SANTOS DE MELLO	005	2004.0000202-1/0
ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI	006	2004.0000204-5/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	002	2003.0000030-5/0
FABIANO MURIEL DOMINGUES	006	2004.0000204-5/0
FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES	006	2004.0000204-5/0
FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO	004	2004.0000097-9/0
KELLY PATRICIA BALDO CARVALHO ALVES	006	2004.0000204-5/0
LANA MEIRE NAVARRO	003	2004.0000056-3/0
LANA MEIRE NAVARRO	005	2004.0000202-1/0
PATRICIA SILVA MATTOS MELLE	004	2004.0000097-9/0
RENATA DE SOUSA ARAUJO	007	2005.0000358-2/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	001	2001.0000044-2/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	005	2004.0000202-1/0
SERGIO ANTONIO MEDA	008	2005.0000398-6/0
SERGIO ANTONIO MEDA	009	2005.0000399-8/0

Londrina

1º (PRIMEIRO) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
RUA PARA Nº 162, CENTRO - CEP 86010-450 - FONE 3323-4199
JUIZ DE DIREITO: DOUTOR WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA
RELAÇÃO Nº 20/05

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Nilton Roberto da Silva Simão	01	2004.7-8

01 – Ação Penal – 2004.7-8 – Ministério Público x Marcio de Melo Piornedo. Despacho datado de 06/12/2005: “observa-se dos autos que este Juízo já se viu obrigado em três oportunidades a redesignar a presente audiência em razão da ausência de citação pessoal do acusado. Vale ressaltar que visando o comparecimento espontâneo do acusado a contra-fé do mandado já foi entregue a esposa do mesmo, todavia sem lograr êxito no seu comparecimento espontâneo perante este Juízo. Antes de buscar a citação ficta e observando que o acusado pode ser encontrado junto a TV Tropical, designo nova audiência para o dia 16 de dezembro de 2005 às 13:30 horas.” Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão, OAB/PR 28.180-A.

Pato Branco

Comarca de Pato Branco – Paraná
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz: Dr. UDENIR SGARBI
RELAÇÃO N. 031/05

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	18	959/05

ADÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	14	1167/05
AIRES AFONSO FORSELINI	19	440/05
AIRTON JOSÉ ALBERTON	08	1056/04
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	07	371/05
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	46	356/05
ALEX WILSON DUARTE FERREIRA	41	644/05
ÁLVARO SCHENATO	30	512/05
ÂNGELO PILATTI NETO	38	070/05
ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA	22	089/04
ARLINDO FERREIRA FREITAS	23	444/04
CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN	39	426/05
CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI	09	1104/05
CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI	49	1103/05
CÁSSIO HUMBERTO AVER	41	644/05
CÁSSIO HUMBERTO AVER	46	356/05
DAYANA REGINA RUFATO	12	925/04
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	20	1197/05
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	16	1081/05
ELIANDRA CRISTINA WINCK	13	889/05
ELIANDRA CRISTINA WINCK	17	1080/05
ELIANDRA CRISTINA WINCK	42	540/05
FABIANA ELIZA MATTOS	05	702/05
FABIANA ELIZA MATTOS	25	743/05
FABIANA ELIZA MATTOS	26	744/05
FABIANA ELIZA MATTOS	27	742/05
FABIANA ELIZA MATTOS	28	746/05
FABIANA ELIZA MATTOS	29	745/05
FABIANA ELIZA MATTOS	34	1047/05
FABÍOLA OLIVO	02	606/05
FABÍOLA OLIVO	06	872/05
FABÍOLA OLIVO	15	870/05
FABÍOLA OLIVO	45	523/05
FELIPE CORONA MENEGASSI	21	637/04
FERNANDO SAGGIN	03	708/05
FERNANDO SAGGIN	44	806/05
GERALDO JOSÉ DA ROSA	04	592/05
GILSON MARCONDES	09	1104/05
JÂNIO SANTOS DE FIGUEIREDO	11	222/02
JÉFERSON LUIZ PICHETTI	08	1056/04
JÉFERSON LUIZ PICHETTI	31	1200/05
JÉFERSON LUIZ PICHETTI	36	762/04
JORGE LUIZ DE MELO	37	123/04
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA45	523/05	
JOSÉ ZELINDO BOCASANTA	19	440/05
JOSIANE BORGES	48	524/05
LEANDRO MARCON	47	1098/05
LUCIANO DALMOLIN	01	854/03
LUCIANO CÉSAR LUNARDELLI	43	800/05
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	24	832/05
MARCOS JOSÉ DLUGOSZ	32	1083/05
MARCOS JOSÉ DLUGOSZ	35	320/05
MARCOS JOSÉ DLUGOSZ	40	931/05
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	25	743/05
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	26	744/05
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	27	742/05
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	28	746/05
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	29	745/05
SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA	10	176/04
SAUDINO BARBIERO	33	1029/05

01 – Autos – 854/2003 – Ação de Reclamação – Adolpho Kuffner x Valmir Graef – I-Aguardar-se na forma requerida. I-Após, nova vista à parte exequente. – ADV. DR. LUCIANO DALMOLIN.

02 – Autos – 606/2005 – Ação de Reclamação – Comércio de Acessórios para Veículos Patosom Ltda ME x Marlene Baldi da Silva – À manifestação da parte reclamante, se ainda há interesse no prosseguimento do feito. – ADV. DR. FABÍOLA OLIVO.

03 – Autos – 708/2005 – Ação de Reclamação – Joi Hemerson Casagrande x Gerson Luis da Rosa – Intime-se a parte autora para promover, querendo, a execução do julgado. –ADV. DR. FERNANDO SAGGIN.

04 – Autos – 592/2005 – Ação de Execução – Arão da Rosa x Valtair de Jesus Schaitler – Face a certidão de fls. 15-verso, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora em nome do executado, pena de arquivamento. – ADV. DR. GERALDO JOSÉ DA ROSA.

05 – Autos – 702/2005 – Ação de Reclamação – Marjane Polita ME x Luis da Silva Rodrigues ME – Intime-se a parte autora para promover, querendo, a execução do julgado. – ADV. DR. FABIANA ELIZA MATTOS.

06 – Autos – 872/2005 – Ação de Reclamação – Comércio de Acessórios para Veículos Patosom Ltda ME x Fermínio Leanes Prestes – À manifestação da parte reclamante, se ainda há interesse no prosseguimento do feito. – ADV. DR. FABÍOLA OLIVO.

07 – Autos – 371/2005 – Ação de Reclamação – Márcio Antônio Zanella x Maronezi & Oliveira Ltda – À manifestação da parte reclamante, acerca do expediente de fls. 24. – ADV. DR. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.

08 – Autos – 1056/2004 – Ação de Reclamação – Cleuer Antonio Piacentini x Posto Ocidental – Vistos e Examinados. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Neri Luiz Cemzi. P.R.I. Cumpra-se após. – ADV. DR. JÉFERSON LUIZ PICHETTI X AIRTON JOSÉ ALBERTON.

09 – Autos – 1104/2005 – Ação de Reclamação – Delci Pallaoiro x Maysa Pereira Scur – Sobre a contestação de fls. 19/21 e seus documentos (fls. 23/28), manifeste-se a parte reclamante. Face o decreto Judiciário de nº 468, publicado no DJ de nº 6775 de 28/12/04, fica redesignada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de janeiro de 2006, às 18:45 horas. – ADV. DR. CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI X GILSON MARCONDES.

10 – Autos – 176/2004 – Ação de Execução – Sandra Rita Menegatti de Lima x Maria Aparecida Aguiar – Face as certidões dos leilões negativos, intime-se a parte exequente para se manifestar se há interesse em adjudicar. – ADV. DR. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA.

11 – Autos – 222/2002 – Ação de Reclamação – Névio Domingos Borsatti x Sebastião Izidio Batistão – À manifestação da parte reclamante, acerca do expediente de fls. 116. – ADV. DR. JÂNIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

12 – Autos – 925/2004 – Ação de Reclamação – Marilei Rufato x Hilário Soares – Face a certidão de fls. 20-verso, intime-se o exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora em nome do executado, pena de arquivamento. – ADV. DR. DAYANA REGINA RUFATO.

13 – Autos – 889/2005 – Ação de Reclamação – Sandra Regina Able x Wilmar de Oliveira – I-Inclua-se novamente na pauta, renovando-se a citação do reclamado no endereço indicado às fls. 39. Certifico que em cumprimento ao R. despacho, foi designada a data de 19 de janeiro de 2006 às 17:05 horas, para a realização da audiência de Conciliação. – ADV. DR. ELIANDRA CRISTINA WINCK.

14 – Autos – 1167/2005 – Ação de Reclamação – Teresa Alves Maciel e outros x Brasil Telecom S/A – I-Defiro o pedido de fls. 47. II-Atenda-se na forma ali requerida. Certifico que, em cumprimento ao R. despacho de fls. 48, foi designado o dia 23 de janeiro de 2006, às 17:00 horas, para a audiência de conciliação. – ADV. DR. ADÃO FERNANDES DE OLIVEIRA.

15 – Autos – 870/2005 – Ação de Reclamação – Comércio de Acessórios para Veículos Patosom Ltda ME x Claudionéia Stalbeski Damasceno – À manifestação da parte reclamante, se ainda há interesse no prosseguimento do feito. – ADV. DR. FÁBIO-LA OLIVO.

16 – Autos – 1081/2005 – Ação de Execução – Clozimar Nava x Celso Vanderlei Borille – Face a certidão de fls. 12, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora em nome do executado, pena de arquivamento. – ADV. DR. DOUGLAS ALBERTO LUVISON.

17 – Autos – 1080/2005 – Ação de Execução – Renato Filus e outro x Banco do Estado do Paraná S/A – Face a certidão de fls. 16-verso, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, pena de arquivamento. – ADV. DR. ELIANDRA CRISTINA WINCK.

18 – Autos – 959/2005 – Ação de Reclamação – Michalina Konstantiuk x Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense – I-O pedido de suspensão de fls. 33 não pode ser deferido porque, em desacordo com os princípios do art. 2º da Lei 9.099/95, principalmente o da celeridade e as disposições do CPC afiguram-se inaplicáveis na hipótese. II-Nova vista ao requerente, para manifestar-se. – ADV. DR. ADÃO FERNANDES DE OLIVEIRA.

19 – Autos – 440/2005 – Ação de Execução – José Zelindo Bocasanta x Arci Fernande Bonissoni – I-Recebo os embargos à execução encartados às fls. 30/35 e seus documentos (fls. 36/142), para discussão, e suspendo o processo executivo. II-A parte embargada já ofereceu impugnação (fls. 144/145). III-Especifiquem as partes em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando se for o caso. – ADV. DR. JOSÉ ZELINDO BOCASANTA X AIRES AFONSO FORSELINI.

20 – Autos – 1197/2005 – Ação de Reclamação – Rubens Casassa e outro x Banco Itaú S/A – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste Juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 17 de janeiro de 2006 às 17:09 horas. – ADV. DR. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCÁ.

21 – Autos – 637/2004 – Ação de Execução – Marínes Schimitz x Cristiane Hofler e outro – I-Defiro o pedido de fls. 86. II-Expeça-se mandado na forma ali requerida. – ADV. DR. FELIPE CORONA MENEGASSI.

22 – Autos – 089/2004 – Ação de Reclamação – Gilberto João Battistus x Carlos Afredo Lezan Becher e outros – Face a certidão de fls. 63, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, pena de arquivamento. – ADV. DR. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA.

23 – Autos – 444/2004 – Ação de Reclamação – Reinoldo Reni Fernandes da Silva x José Luiz Dutra – Atenda-se o determinado no despacho proferido pelo MM. Juiz Leigo de fls. 119 (...dessa forma, resolvo converter o julgamento em diligência, a fim de que a parte reclamante faça a juntada do parecer emitido pelo d. Ministério Público e da eventual sentença nos autos de processo crime sob n. 059/2005 desta mesma vara, porém, em relação ao Juizado Especial Criminal). – ADV. DR. ARLINDO FERREIRA FREITAS.

24 – Autos – 832/2005 – Ação de Execução – Ieda Luiz Francescon de Lima x Leandro Luiz dos Santos – Face o AR de fls. 32, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço do executado, pena de arquivamento. – ADV. DR. MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

25 – Autos – 743/2005 – Ação de Reclamação – Leomar José Oliveira e outros x Itaú Seguros S/A – Vistos, etc. I-Cuida-se de matéria unicamente de direito, afigurando-se desnecessária a designação de audiência de Instrução e Julgamento. II-Torno, pois, sem efeito o item IV do despacho de fls. 55 (IV-Aguarde-se a audiência de Instrução e Julgamento designada). III-Ciência às partes e venham conclusos para sentença. – ADV. DR. FABIANA ELIZA MATTOS X PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA.

26 – Autos – 744/2005 – Ação de Reclamação – Darci Duarte x Itaú Seguros S/A – Vistos, etc. I-Cuida-se de matéria unicamente de direito, afigurando-se desnecessária a designação de audiência de Instrução e Julgamento. II-Torno, pois, sem efeito

o item IV do despacho de fls. 54 IV-Aguarde-se a audiência de Instrução e Julgamento designada). III-Ciência às partes e venham conclusos para sentença. – ADV. DR. FABIANA ELIZA MATTOS X PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA.

27 – Autos – 742/2005 – Ação de Reclamação – Leomar José Oliveira e outros x Itaú Seguros S/A – Vistos, etc. I-Cuida-se de matéria unicamente de direito, afigurando-se desnecessária a designação de audiência de Instrução e Julgamento. II-Torno, pois, sem efeito o item IV do despacho de fls. 40. IV-Aguarde-se a audiência de Instrução e Julgamento designada). III-Ciência às partes e venham conclusos para sentença. – ADV. DR. FABIANA ELIZA MATTOS X PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA.

28 – Autos – 746/2005 – Ação de Reclamação – Lucélia Caldato x Itaú Seguros S/A – Vistos, etc. I-Cuida-se de matéria unicamente de direito, afigurando-se desnecessária a designação de audiência de Instrução e Julgamento. II-Torno, pois, sem efeito o item IV do despacho de fls. 41. IV-Aguarde-se a audiência de Instrução e Julgamento designada). III-Ciência às partes e venham conclusos para sentença. – ADV. DR. FABIANA ELIZA MATTOS X PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA.

29 – Autos – 745/2005 – Ação de Reclamação – Darci Duarte x Itaú Seguros S/A – Vistos, etc. I-Cuida-se de matéria unicamente de direito, afigurando-se desnecessária a designação de audiência de Instrução e Julgamento. II-Torno, pois, sem efeito o item IV do despacho de fls. 58. IV-Aguarde-se a audiência de Instrução e Julgamento designada). III-Ciência às partes e venham conclusos para sentença. – ADV. DR. FABIANA ELIZA MATTOS X PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA.

30 – Autos – 512/2005 – Ação de Reclamação – Jose Luiz Dariva x José Luiz Eschemback – Vistos, etc. Face a inexistência de bens de propriedade da parte executada, passíveis de penhora, bem como não houve a indicação pela parte interessada, com amparo no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos. Sem custas. PRI. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, arquite-se. – ADV. DR. ÁLVARO SCHENATO.

31 – Autos – 1200/2005 – Ação de Reclamação – Jorge de Oliveira Lima x Eloi Pedro Zieruh – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer neste Juízo a fim de participar da audiência de conciliação que será realizada no dia 19 de janeiro de 2006 às 17:02 horas. – ADV. DR. JÉFERSON LUIZ PICHETTI.

32 – Autos – 1083/2005 – Ação de Reclamação – Edir Antonio Soccol x Roque Pedro Busatto – Face o contido na certidão de fls. 09-verso, inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências citatórias e intimatórias necessárias. Certifico que em cumprimento ao R. despacho de fls. 10, foi designada a data de 23 de fevereiro de 2006 às 17:00 horas para a realização da audiência de conciliação. – ADV. DR. MARCOS JOSÉ DLUGOSZ.

33 – Autos – 1029/2005 – Ação de Reclamação – Saudino Barbiero x Valmir Balan e outro – I-Aguarde-se na forma requerida às fls. 07. II-Após, nova vista à parte reclamante. – ADV. DR. SAUDINO BARBIERO.

34 – Autos – 1047/2005 – Ação de Reclamação – Emilita Helfenstein x Itaú Seguros S/A – Sobre a contestação de fls. 35/48 e documentos (fls. 49), diga a parte reclamante. – ADV. DR. FABIANA ELIZA MATTOS.

35 – Autos – 320/2005 – Ação de Reclamação – Eronilda Santana dos Santos x Edson Moreira dos Santos – Vistos e Homologados. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Max Humberto Recuero. – ADV. DR. MARCOS JOSÉ DLUGOSZ.

36 – Autos – 762/2004 – Ação de Reclamação – Moacir José Toriani x Roberto da Silva Ferreira e outro – Face a certidão de fls. 55/56, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, pena de arquivamento. – ADV. DR. JÉFERSON LUIZ PICHETTI.

37 – Autos – 123/2004 – Ação de Reclamação – Adelir Moreira Ribas x Banco Itaú S/A – Face a petição de fls. 166, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC e determino o seu arquivamento. Desentranhem-se documentos. Expeça-se Alvará na forma ali requerida. PRI. – ADV. DR. JORGE LUIZ DE MELO.

38 – Autos – 070/2005 – Ação de Reclamação – Feliciano José Pellin x Sirlei Saleta Biedacha – Vistos, etc. I-Acolho o despacho de fls. 19 e determino a reunião e apensamento destes autos com os de número 251/05, para que tenham julgamento simultâneo, concentrada a Instrução nestes autos de nº 070/05. II-Diligências necessárias. – ADV. DR. ÂNGELO PILATTI NETO.

39 – Autos – 426/2005 – Ação de Reclamação – Evandro Luiz de Miranda e outro x Credicar S/A Administradora de Cartões de Crédito – Face o decreto Judiciário de nº 468, publicado no DJ de nº 6775 de 28/12/04, fica redesignada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2006, às 18:45 horas, neste Juízo. – ADV. DR. CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN.

40 – Autos – 931/2005 – Ação de Reclamação – Ademir Antonio Zacharczuk x José Valderi Alves Manica e outro – Face o decreto Judiciário de nº 468, publicado no DJ de nº 6775 de 28/12/04, fica redesignada a audiência de Conciliação para o dia 24 de janeiro de 2006, às 17:09 horas, neste Juízo. – ADV. DR. MARCOS JOSÉ DLUGOSZ.

41 – Autos – 644/2005 – Ação de Reclamação – João Carlos Formighieri x Diogo Eduardo Holand e outro – Face o decreto

Judiciário de nº 468, publicado no DJ de nº 6775 de 28/12/04, fica redesignada a audiência de Instrução de Julgamento para o dia 18 de janeiro de 2006, às 18:45 horas, neste Juízo. – ADV. DR. CÁSSIO HUMBERTO AVER X ALEX WILSON DUARTE FERREIRA

42 – Autos – 540/2005 – Ação de Reclamação – Clímene Martinazzo x Caramori e Pastro Ltda (Caramori Veículos) – Face o decreto Judiciário de nº 468, publicado no DJ de nº 6775 de 28/12/04, fica redesignada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de janeiro de 2006, às 18:45 horas, neste Juízo. – ADV. DR. ELIANDRA CRISTINA WINCK.

43 – Autos – 800/2005 – Ação de Reclamação – Daniel Sampaio Figueira x Lizane de Fátima Coden – Face o decreto Judiciário de nº 468, publicado no DJ de nº 6775 de 28/12/04, fica redesignada a audiência de Conciliação para o dia 25 de janeiro de 2006, às 17:02 horas, neste Juízo. – ADV. DR. LÚCIA-NO CÉSAR LUNARDELLI.

44 – Autos – 806/2005 – Ação de Reclamação – Joi Hemerson Casagrande x Rosa Silva Distribuidora – Face o decreto Judiciário de nº 468, publicado no DJ de nº 6775 de 28/12/04, fica redesignada a audiência de Conciliação para o dia 25 de janeiro de 2006, às 17:01 horas, neste Juízo. – ADV. DR. FERNANDO SAGGIN.

45 – Autos – 523/2005 – Ação de Reclamação – Almir Antonio Palao x Banco Fininvest S/A – Face o decreto Judiciário de nº 468, publicado no DJ de nº 6775 de 28/12/04, fica redesignada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de janeiro de 2006, às 18:45 horas, neste Juízo. – ADV. DR. FABÍOLA OLIVO X JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

46 – Autos – 356/2005 – Ação de Reclamação – Valcir José Tonial x João Carlos Formighieri – Face o decreto Judiciário de nº 468, publicado no DJ de nº 6775 de 28/12/04, fica redesignada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09 de janeiro de 2006, às 18:45 horas, neste Juízo. – ADV. DR. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO X CÁSSIO HUMBERTO AVER.

47 – Autos – 1098/2005 – Ação de Reclamação – Valmir Roque Salvador x Deocir Antonio Fillipini – Face o decreto Judiciário de nº 468, publicado no DJ de nº 6775 de 28/12/04, fica redesignada a audiência de Conciliação para o dia 23 de janeiro de 2006, às 17:09 horas, neste Juízo. – ADV. DR. LEANDRO MARCON.

48 – Autos – 524/2005 – Ação de Reclamação – Grasiela Cristófoli x Brasil Telecom Celular S/A – Face o decreto Judiciário de nº 468, publicado no DJ de nº 6775 de 28/12/04, fica redesignada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de janeiro de 2006, às 18:45 horas, neste Juízo. – ADV. DR. JOSIANE BORGES.

49 – Autos – 1103/2005 – Ação de Reclamação – Valmor José Franciosi x Nelson Neckel Dutra e outro – Face o decreto Judiciário de nº 468, publicado no DJ de nº 6775 de 28/12/04, fica redesignada a audiência de Conciliação para o dia 23 de janeiro de 2006, às 17:08 horas, neste Juízo. – ADV. DR. CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO – JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL
Travessa Goiás, 55 – CEP 85.505-000 – Telefone 0**46-3225.1990
Udenir Sgarbi – Juiz de Direito
Jair Zoculotto – Secretário Designado
RELAÇÃO Nº 09/2005.**

ÍNDICE DOS ADVOGADOS

DR. ANDREY HERGET-01,02,04,05,06,07,08,10,11, .
DRA. LUDMILA DEFACI -01,02,04,05,06,07,08,10,11, .
DR. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA – 01,02,04,05,06,07,08,10,11, .
DRA. ELIANE BONETTI-01,02,04,05,06,07,08,10,11, .
DR. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA -03.
DR. GERALDO JOSÉ DA ROSA – 09.
DR. DR. GILSON MARCONDES-12.
DR. ADAIR CASAGRANDE -12.
DR.ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-12.
DR.CRISTHIAN DENARDI DE BRITO-12.
DR.FERNANDO SAGGIN-12.

001 – Autos – 113/2005 – Processo Crime – Acusado: JOCEMAR RODRIGUES GONÇALVES – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 09 de MARÇO de 2006, às 13:30 horas, neste Juizado. ADV. DR.ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ELIANE BONETTI.

002 – Autos – 100/2005 – Processo Crime – Acusado: FABIO JUNIOR RODRIGUES – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 08 de Março de 2006, às 13:30 horas, neste Juizado. ADV. DR.ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ELIANE BONETTI.

003 – Autos – 444/2003 – T.C.I.P. – Noticiado: ADRIANO JOÃO BOLDORI- Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer o atual endereço do noticiado, no prazo de 5 (cinco) dias. – ADV. DR. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA.

004 – Autos – 111/2005 – Processo Crime – Acusado: DIONIZIA KRASSOTA DOS SANTOS – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 08 de Março de 2006, às 14:30 horas, neste Juizado. ADV. DR.ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI,

ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ELIANE BONETTI.

005 – Autos – 53/2005 – Processo Crime – Acusado: VALDECIR ROBERTO MACIEL – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 07 de Março de 2006, às 15:30 horas, neste Juizado. ADV. DR.ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ELIANE BONETTI.

006 – Autos – 18/2005 – Processo Crime – Acusado: JOSÉ JAIR DA SILVA LIMA – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 08 de Fevereiro de 2006, às 13:30 horas, neste Juizado. ADV. DR. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ELIANE BONETTI.

007 – Autos – 112/2005 – Processo Crime – Acusado: ELIANE MACHADO CHAVES – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 08 de Março de 2006, às 15:30 horas, neste Juizado. ADV. DR.ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ELIANE BONETTI.

008 – Autos – 114/2005 – Processo Crime – Acusado: ROGÉRIO CADORE – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 09 de Março de 2006, às 14:30 horas, neste Juizado. ADV. DR.ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ELIANE BONETTI.

009 – Autos – 98/2005 – Queixa Crime – Querelante: EVA HELENA VIDAL PALHANO – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 13 de Março de 2006, às 14:30 horas, neste Juizado. ADV. DR.GERALDO JOSÉ DA ROSA.

010 – Autos – 45/2005 – Processo Crime – Acusado: VALDEVINO ROSA MONTEIRO, – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 09 de Março de 2006, às 15:30 horas, neste Juizado. ADV. DR.ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ELIANE BONETTI.

011 – Autos – 56/2005 – Processo Crime – Acusado: SILVESTRE PAGNONCELLI – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 13 de Março de 2006, às 13:30 horas, neste Juizado. ADV. DR. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA.

012 – Autos – 158/2004 – Queixa Crime – Querelante: ITALINO COLLA. Querelado: NEROCI ANGELO RECARCATTI, Fica Vossa Senhoria intimada da sentença proferida em 19/10/05 que rejeitou a queixa crime. ADV. DR GILSON MARCONDES, ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITO, FERNANDO SAGGIN.

Ponta Grossa

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Relação Nº : 095/2005**

001 2004.0002239-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO DE CORDEIRO TEIXEIRA X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo (a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) GISLAINE ANTUNES DA LIMA, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

002 2004.0002420-8/0 - Processo de Conhecimento YARA DE CÁSSIA MACHADO MULLER X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

003 2004.0002463-7/0 - Processo de Conhecimento ROSLAINE NUNES RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

004 2004.0002464-9/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA CORREA X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

005 2004.0002468-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DE PAULA DIAS X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

006 2004.0002469-8/0 - Processo de Conhecimento ODETE

BORGES SANTOS X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

007 2004.0002471-4/0 - Processo de Conhecimento ADAO REVELIL DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

008 2004.0002472-6/0 - Processo de Conhecimento VICTOR ROTH X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

009 2004.0002475-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO FRANCISCO RAMOS FERREIRA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos de suspensão da cobrança da assinatura básica e de restituição dos valores pagos em função dessa tarifa, e julgo procedente o pedido contido no item 3 de fl. 13 para o fim de determinar que a requerida passe a detalhar, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), nas faturas telefônicas posteriores ao mês seguinte à intimação desta decisão, todas as chamadas, excedentes à franquia mensal, dos terminais telefônicos 42-226.4723 e 42-222.7129, respectivamente dos assinantes IOLO ROMUALDO FAVORETO e JOÃO FRANCISCO RAMOS FERREIRA, enquanto estes permanecerem como titulares dos referidos terminais, devendo constar das faturas os seguintes dados: a) data da ligação; b) horários de ligação; c) duração da ligação; d) telefone chamado; e) valor devido. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) KARIN FERNANDA AMICUSSI, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

010 2004.0002535-8/0 - Processo de Conhecimento ALFREDO DAL COL FILHO (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S. A. IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelos(as) requerentes, qualificados(as) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) JOAO MANOEL GROTT, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

011 2004.0002590-4/0 - Processo de Conhecimento TADEU ZIELINSKI X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

012 2004.0002594-1/0 - Processo de Conhecimento ALCIONE SERAFIM DA LUZ X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

013 2004.0002621-0/0 - Processo de Conhecimento UBIRAJARA LEAL DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

014 2004.0002623-3/0 - Processo de Conhecimento VALDEMAR GIACOMINI X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

015 2004.0002625-7/0 - Processo de Conhecimento SUELI TEREZINHA DE OLIVEIRA KAWA X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

016 2004.0002627-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA LIVINA DE OLIVEIRA DUARTE X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

017 2004.0002628-2/0 - Processo de Conhecimento IZAIR ROCHA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

018 2004.0002629-4/0 - Processo de Conhecimento IONE APARECIDA SERAFIM X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente,

qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

019 2004.0002630-9/0 - Processo de Conhecimento JOANA ALVES URBANSKI X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

020 2004.0002633-4/0 - Processo de Conhecimento CARMILIA CHIAFFETLADA SILVA X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

021 2004.0002634-6/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO SOARES MARTINS X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

022 2004.0002638-3/0 - Processo de Conhecimento CARMEM APARECIDA MARQUES ROGALA X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

023 2004.0002709-2/0 - Processo de Conhecimento TEREZA VILCZAK X BRASIL TELECOM S. A. IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

024 2004.0002719-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA AGUIDA GUIMARAES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

025 2004.0002720-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA GRAÇA VELOSO THEODORO X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

026 2004.0002723-3/0 - Processo de Conhecimento NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

027 2004.0002727-0/0 - Processo de Conhecimento CLARICE PINTO X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, ISABEL APARECIDA HOLM

028 2004.0002730-9/0 - Processo de Conhecimento CELIA FERREIRA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, ISABEL APARECIDA HOLM

029 2004.0002731-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA MEIRA GORSKI X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

030 2004.0002732-2/0 - Processo de Conhecimento RITA DE CASIA GIBILUKA X BRASIL TELECOM S. A. IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

031 2004.0002733-4/0 - Processo de Conhecimento RENATO CALLOS PADILHA X BRASIL TELECOM S. A. IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GON-

ÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

032 2004.0002734-6/0 - Processo de Conhecimento REGINA GONÇALVES X BRASIL TELECOM S. A. IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

033 2004.0002804-3/0 - Processo de Conhecimento ANDRE WOLINSKI X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

034 2004.0002835-8/0 - Processo de Conhecimento SYLVIO LUIS GOTTSCHILD X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

035 2004.0002843-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA NEUZA POTERALA X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

036 2004.0002844-7/0 - Processo de Conhecimento LICENI APARECIDA VAZ X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

037 2004.0002845-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS JOSE ALVES X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

038 2004.0002847-2/0 - Processo de Conhecimento ISOLINA PEREIRA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

039 2004.0002849-6/0 - Processo de Conhecimento ROSELIA APARECIDA ELBL VANAT X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

040 2004.0002851-2/0 - Processo de Conhecimento IVA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

041 2004.0002852-4/0 - Processo de Conhecimento CASEMIRO DZICOUSKI X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

042 2004.0002856-1/0 - Processo de Conhecimento VALERIA DAS NEVES CHRISTOFOLETTI X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

043 2004.0002857-3/0 - Processo de Conhecimento CASTORINA GASPARELO X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

044 2004.0002862-5/0 - Processo de Conhecimento PEDRO SCHIBELBEIN X BRASIL TELECOM S/A IV - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

045 2004.0002863-7/0 - Processo de Conhecimento LUBINA MEKENTEN CAMPANHARO X BRASIL TELECOM S. A. IV - Diante do

exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo(a) requerente, qualificado(a) à fl. 02, em face da requerida BRASIL TELECOM S/A, também qualificada à fl. 02. Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FELIPE SOARES VARGAS	001	2004.0002239-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	002	2004.0002420-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	003	2004.0002463-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	004	2004.0002464-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	005	2004.0002468-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	006	2004.0002469-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	007	2004.0002471-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	008	2004.0002472-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	009	2004.0002475-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	010	2004.0002535-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	011	2004.0002590-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	012	2004.0002594-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	013	2004.0002621-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	014	2004.0002623-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	015	2004.0002625-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	016	2004.0002627-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	017	2004.0002628-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	018	2004.0002629-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	019	2004.0002630-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	020	2004.0002633-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	021	2004.0002634-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	022	2004.0002638-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	023	2004.0002709-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	024	2004.0002719-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	025	2004.0002720-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	029	2004.0002731-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	030	2004.0002732-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	031	2004.0002733-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	032	2004.0002734-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	033	2004.0002804-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	034	2004.0002835-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	035	2004.0002843-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	036	2004.0002844-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	037	2004.0002845-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	038	2004.0002847-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	039	2004.0002849-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	040	2004.0002851-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	041	2004.0002852-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	042	2004.0002856-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	043	2004.0002857-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	044	2004.0002862-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	045	2004.0002863-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	001	2004.0002239-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	001	2004.0002239-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	002	2004.0002420-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	003	2004.0002463-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	004	2004.0002464-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	005	2004.0002468-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	006	2004.0002469-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	007	2004.0002471-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	008	2004.0002472-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	009	2004.0002475-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	010	2004.0002535-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	011	2004.0002590-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	012	2004.0002594-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	013	2004.0002621-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	014	2004.0002623-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	015	2004.0002625-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	016	2004.0002627-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	017	2004.0002628-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	018	2004.0002629-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	019	2004.0002630-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	020	2004.0002633-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	021	2004.0002634-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	022	2004.0002638-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	023	2004.0002709-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	024	2004.0002719-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	025	2004.0002720-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	026	2004.0002723-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	027	2004.0002727-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	028	2004.0002730-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	029	2004.0002731-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	030	2004.0002732-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	031	2004.0002733-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	032	2004.0002734-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	033	2004.0002804-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	034	2004.0002835-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	035	2004.0002843-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	036	2004.0002844-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	037	2004.0002845-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	038	2004.0002847-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	039	2004.0002849-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	040	2004.0002851-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	041	2004.0002852-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	042	2004.0002856-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	043	2004.0002857-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	044	2004.0002862-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	045	2004.0002863-7/0
JOAO MANOEL GROTT	010	2004.0002535-8/0
KARIN FERNANDA AMICUSSI	009	2004.0002475-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	003	2004.0002463-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	004	2004.0002464-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	005	2004.0002468-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	006	2004.0002469-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	007	2004.0002471-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	008	2004.0002472-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	011	2004.0002590-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	012	2004.0002594-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	013	2004.0002621-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇAL		

PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	027	2004.0002727-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	028	2004.0002730-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	029	2004.0002731-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	030	2004.0002732-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	031	2004.0002733-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	032	2004.0002734-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	033	2004.0002804-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	034	2004.0002835-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	035	2004.0002843-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	036	2004.0002844-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	037	2004.0002845-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	038	2004.0002847-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	039	2004.0002849-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	040	2004.0002851-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	041	2004.0002852-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	042	2004.0002856-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	043	2004.0002857-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	044	2004.0002862-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	045	2004.0002863-7/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Relação Nº : 096/2005

001 2004.0002282-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINEI PEDRO MARTINS X BRASIL TELECOM S. A. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada em executar a sentença. Adv(s) FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM, LINCOLN TAYLOR FERREIRA

002 2004.0002368-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO LUIZ FURTADO X PAES DE OLIVEIRA E CIA LTDA Aguarde-se a iniciativa da parte interessada em executar a sentença. Adv(s) WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA, MAURICIO BORBA

003 2004.0002440-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO SANTOS X BRASIL TELECOM S. A. Considerando que o autor não compareceu na audiência de conciliação, declaro, com fundamento no art. 51.I, da Lei 9.099/95, extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, FELIPE SOARES VARGAS

004 2004.0002443-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CARLOS MOLLINA X BRASIL TELECOM S. A. Considerando que o autor não compareceu na audiência de conciliação, declaro, com fundamento no art. 51.I, da Lei 9.099/95, extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, FELIPE SOARES VARGAS

005 2004.0002458-5/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE DIAS DABUL X BRASIL TELECOM S/A Considerando que o autor não compareceu na audiência de conciliação, declaro, com fundamento no art. 51.I, da Lei 9.099/95, extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, LUIS FELIPE CUNHA

006 2004.0003459-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE REGINA DE LIMA X SANDRO SEBASTIÃO INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2006, às 15:30 horas.

Adv(s) EDSON APARECIDO STADLER, JACOB REINALDO VALENTIN

007 2004.0003482-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIO SILVEIRA X RICARDO JUROSKI INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2006, às 13:30 horas.

Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS

008 2005.0000013-0/0 - Processo de Conhecimento AUTO MECANICA XH LTDA X BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Aguarde-se a iniciativa da parte interessada em executar a sentença. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, MAURICIO SILVA

009 2005.0000294-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS AUGUSTO ALBERTO KRUGER X ANTONIO BATISTA DOS SANTOS Fica intimada a parte requerente para, em dez dias, justificar o pedido de fl. 39. Adv(s) MIGUEL OVERCENKO, RICARDO LIEVORE

010 2005.0000379-6/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS CELIO RIBAS X RICARDO LUIZ GUANDELIN Sobre a certidão retro, diga a exequente em dez dias, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA

011 2005.0000900-3/0 - Processo de Conhecimento CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PREFERENCIAL COLODEL LTDA. X JOCELIA APARECIDA RIBAS CANTO O pedido de fl. 22 encontra-se prejudicado em função do processo já ter sido extinto por sentença. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

012 2005.0000920-5/0 - Processo de Conhecimento CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PREFERENCIAL COLODEL LTDA. X EVANDRO MARTINS CAVALHEIRO O pedido de fl. 19 encontra-se prejudicado em função do processo já ter sido extinto por sentença. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

013 2005.0001128-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO EMERSON LAMOGLIA X ACIR AROLDI DIAS Assim, diante do exposto, declaro, com fundamento no art. 8º, par. 1º da Lei 9.099/95 e no art. 267, I e VI, do CPC, extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv(s) DALTON LUIS SCREMIN

014 2005.0002466-8/0 - Processo de Conhecimento LENI APARECIDA ANTUNES DOS PASSOS (E OUTROS) X SULINA

SEGURADORA S.A.I - Recebo o recurso no efeito devolutivo. II - Fica a parte recorrida intimada para, em dez dias, apresentar as contra-razões. Adv(s) VICTOR SEBASTIAO CEREGATO, MARI NEUZA GERWINSKI, DANIELLA LETÍCIA BROERING

015 2005.0002809-8/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO PIRES X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA Fica a parte requerente intimada para, em dez dias, juntar cópia legível do contrato de compromisso de compra e venda. Adv(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS, MATIAS ALVES DA COSTA

016 2005.0002949-1/0 - Processo de Conhecimento CLEBER WILLIAM MUNHOZ X BANCO BRADESCO S.A. Sobre a contestação e demais documentos diga o autor em dez dias. Adv(s) RENATO VARGAS GUASQUE

017 2005.0003219-8/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA DE BRITO FERREIRA X NUTRELLA ALIMENTOS S/A. INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2006, às 15:00 horas, devendo cada parte comprovar suas alegações. Nesse sentido, não há necessidade de inversão do ônus da prova, uma vez que caberá à parte autora, corroborando as provas já existentes nos autos, demonstrar a ocorrência do fato do produto, enquanto à parte requerida caberá comprovar suas alegações, ou seja, a impossibilidade do fato ter ocorrido.

Adv(s) RAFAEL SPONHOLZ FARHAT, ODORICO TOMASONI

018 2005.0003402-4/0 - Processo de Conhecimento ILDEBRAN DO VIEIRA DE OLIVEIRA X CARLOS RODERLEI FLORENCIANO Suspendo o processo pelo prazo requerido à fl. 09. Adv(s) LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR, FLAVYANNO L. FERNANDES

019 2005.0003417-4/0 - Processo de Conhecimento OSNEI MARCELO MICHALOSKI X WISLON VICENTE DA SILVA Fica intimada a parte requerente para, em dez dias, justificar o pedido de fl. 49, sob pena de indeferimento, uma vez que não cabe à parte requerida postular a inclusão de terceiro no pólo passivo da demanda (lei 9.099/95, art. 10). Adv(s) ELTON SILVA, JACKSON GLADSTON NICOLODI

020 2005.0003788-2/0 - Processo de Conhecimento ADILSON TADEU THOMAZ X SEBASTIÃO DE OLIVEIRA A ação monitoria possui rito especial e incompatível com o da lei 9.099/95, sendo, por isso, inadmissível no âmbito dos Juizados Especiais (fonaje enunciado 08). Assim, fica intimada a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento. Adv(s) THELMA CRISTINA OBERST PAVELEC

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DALTON LUIS SCREMIN	013	2005.0001128-9/0
DANIELLA LETÍCIA BROERING	014	2005.0002466-8/0
EDSON APARECIDO STADLER	006	2004.0003459-6/0
ELTON ALAVER BARROSO	008	2005.0000013-0/0
ELTON SILVA	019	2005.0003417-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	001	2004.0002282-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	003	2004.0002440-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	004	2004.0002443-5/0
FLAVYANNO L. FERNANDES	018	2005.0003402-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	001	2004.0002282-7/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	019	2005.0003417-4/0
JACOB REINALDO VALENTIN	006	2004.0003459-6/0
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	001	2004.0002282-7/0
LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR	018	2005.0003402-4/0
LUIS FELIPE CUNHA	005	2004.0002458-5/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	015	2005.0002809-8/0
MARI NEUZA GERWINSKI	014	2005.0002466-8/0
MATIAS ALVES DA COSTA	015	2005.0002809-8/0
MAURICIO BORBA	002	2004.0002368-6/0
MAURICIO SILVA	008	2005.0000013-0/0
MIGUEL OVERCENKO	009	2005.0000294-9/0
MIRIAN APARECIDAS DOS SANTOS	007	2004.0003482-6/0
ODORICO TOMASONI	017	2005.0003219-8/0
PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA	010	2005.0000379-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	005	2004.0002458-5/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	007	2004.0003482-6/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	011	2005.0000900-3/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	012	2005.0000920-5/0
RAFAEL SPONHOLZ FARHAT	017	2005.0003219-8/0
RENATO VARGAS GUASQUE	016	2005.0002949-1/0
RICARDO LIEVORE	009	2005.0000294-9/0
THELMA CRISTINA OBERST PAVELEC	020	2005.0003788-2/0
VICTOR SEBASTIAO CEREGATO	014	2005.0002466-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	003	2004.0002440-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	004	2004.0002443-5/0
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA	002	2004.0002368-6/0

Toledo

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE TOLEDO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Relação Nº : 062/2005
JUIZ DE DIREITO BIANOR BOTTEGA
SECRETÁRIA DESIGNADA CELMA GARCIA POLETTI

001 2000.0000019-1/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS FERNANDO PERIN X MELCIDES BATISTA FRANCO INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE O INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO OU PEDIR A SUA VENDA EM HASTA PÚBLICA, CONFORME DETERMINA O ÍTEM 3 DO R. DESPACHO DE FLS 117. Adv(s) LIRIANA MODESTA SILVESTRI, RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENEY HECK

002 2001.0000017-5/0 - Processo de Conhecimento GILCIMAR MACHADO DA SILVA X INTERBRASIL S/A - SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL INTIMAÇÃO DO EXE-

QUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS 99. Adv(s) WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, TATIANA ORLANDI

003 2004.0000951-4/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA CANONICO RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIGA SE PRETENDE A DESISTÊNCIA OU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL, JOSIANE BORGES

004 2004.0000952-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA JOSEFINA KONZEN DIAS X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIGA SE PRETENDE A DESISTÊNCIA OU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS 170. Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL, JOSIANE BORGES

005 2004.0000956-3/0 - Processo de Conhecimento JESUÍNO VENTURA CATARINO X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE SE PRETENDE A DESISTÊNCIA OU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS 171. Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL, JOSIANE BORGES

006 2004.0000957-5/0 - Processo de Conhecimento HELIO GOZZI X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIGA SE PRETENDE A DESISTÊNCIA OU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS 171. Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL, JOSIANE BORGES

007 2004.0001036-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO CEZAR POZZA X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DA BAIXA DOS PRESENTES AUTOS E PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUEIRAM O QUE MELHOR LHES APROUVER, INCLUSIVE A RECORRENTE PODERÁ SOLICITAR O LEVANTAMENTO DA OUTRA METADE DAS CUSTAS, CONFORME DETERMINA O ÍTEM 2 DO R. DESPACHO DE FLS 137. Adv(s) VLADIMIR JOSE RAMBO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, LUCIA TRINDADE, JOSIANE BORGES

008 2004.0001042-4/0 - Processo de Conhecimento MARCIA ANDREA HENZ X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIGA SE PRETENDE A DESISTÊNCIA OU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS 167. Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL, JOSIANE BORGES

009 2004.0001046-1/0 - Processo de Conhecimento MARILUCIA TEREZINHA ROHLING GOZZI X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE SE PRETENDE A DESISTÊNCIA OU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS. 170. Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL, JOSIANE BORGES

010 2004.0001050-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BOTH X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIGA SE PRETENDE A DESISTÊNCIA OU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL, JOSIANE BORGES

011 2004.0001053-7/0 - Processo de Conhecimento CELSO NERINO CESTARI X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIGA SE PRETENDE A DESISTÊNCIA OU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL, JOSIANE BORGES

012 2005.0000173-5/0 - Processo de Conhecimento CICERO SANTOS X BANCO ITAU S/A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO CONFORME DETERMINA A PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS 34/36. Adv(s) ARQUIMEDES BARROS DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

013 2005.0000372-3/0 - Processo de Conhecimento DAISON EMMEL MULHBEIER X MAPFRE - SEGUROS S.A. INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 43/44, A QUAL, JULGA PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 506,00 (QUINHENTOS E SEIS REAIS) CONFORME PEDIDO INICIAL NÃO IMPUGNADO NESTE PARTICULAR, CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO INPC E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, OU SEJA, 14.06.2005 (FLS. 16). (a) BIANOR BOTTEGA - JUIZ DE DIREITO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO

014 2005.0000377-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIMAR

PERON X CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO ESTABELECIDA NA R. SENTENÇA DE FLS 64/66. Adv(s) CIBELLE DE AZEVEDO, ANTONIO APARECIDO DIOGENES

015 2005.0000522-9/0 - Processo de Conhecimento RESTAURANTE FAMILIA LIMA LTDA X BANCO ITAU S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS 55. Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

016 2005.0000618-9/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR DIONISIO SIMIONI X BANCO DA AMAZONIA S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 67, A QUAL, JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. (a) BIANOR BOTTEGA - JUIZ DE DIREITO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) DARCI HEERDT, CARLOS A. COQUI

017 2005.0000632-0/0 - Processo de Conhecimento EDNILSON STOCCO X LAERCIO LUIZ DO CARMO INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES

018 2005.0000708-8/0 - Processo de Conhecimento FABRICIO RIOS X RICARDO PRADA NARDI Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:45 do dia 29/11/2005 Adv(s) RODRIGO MUNCHEN, DARCI HEERDT, JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

019 2005.0000713-0/0 - Processo de Conhecimento EZEQUIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS 51. QUE DIZ: "2. EM SEGUIDA, DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A REFERIDA JUNTADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS." Adv(s) RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL

020 2005.0000724-2/0 - Processo de Conhecimento VALDIR NASCIMENTO X IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA (E OUTROS) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DIGA SE HOUVE O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS TRANSAÇÕES, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS 121. Adv(s) CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, BRÁSLIO VICENTE DE CASTRO NETO, MARA BENNE-MANN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO	002	2001.0000017-5/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	013	2005.0000372-3/0
ANDERSON RENEY HECK	001	2000.0000019-1/0
ANTONIO APARECIDO DIOGENES	014	2005.0000377-2/0
ARQUIMEDES BARROS DA SILVA	012	2005.0000173-5/0
BRÁSLIO VICENTE DE CASTRO NETO	020	2005.0000724-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	012	2005.0000173-5/0
CARLOS A. COQUI	016	2005.0000618-9/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	007	2004.0001036-0/0
CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI	020	2005.0000724-2/0
CIBELLE DE AZEVEDO	014	2005.0000377-2/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	017	2005.0000632-0/0
DARCI HEERDT	016	2005.0000618-9/0
DARCI HEERDT	018	2005.0000708-8/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	020	2005.0000724-2/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	020	2005.0000724-2/0
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	015	2005.0000522-9/0
JOICYMARA GOZZI	003	2004.0000951-4/0
JOICYMARA GOZZI	004	2004.0000952-6/0
JOICYMARA GOZZI	005	2004.0000956-3/0
JOICYMARA GOZZI	006	2004.0000957-5/0
JOICYMARA GOZZI	008	2004.0001042-4/0
JOICYMARA GOZZI	009	2004.0001046-1/0
JOICYMARA GOZZI	010	2004.0001050-1/0
JOICYMARA GOZZI	011	2004.0001053-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	020	2005.0000724-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	020	2005.0000724-2/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	018	2005.0000708-8/0
JOSIANE BORGES	003	2004.0000951-4/0
JOSIANE BORGES	004	2004.0000952-6/0
JOSIANE BORGES	005	2004.0000956-3/0
JOSIANE BORGES	006	2004.0000957-5/0
JOSIANE BORGES	007	2004.0001036-0/0
JOSIANE BORGES	008	2004.0001042-4/0
JOSIANE BORGES	009	2004.0001046-1/0
JOSIANE BORGES	010	2004.0001050-1/0
JOSIANE BORGES	011	2004.0001053-7/0
LIRIANA MODESTA SILVESTRI	001	2000.0000019-1/0
LUCIA TRINDADE	007	2004.0001036-0/0
MARA BENNEMANN	020	2005.0000724-2/0
MARCELO DALANHOL	019	2005.0000713-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	012	2005.0000173-5/0
NEUSA MARIA ISRAEL	003	2004.0000951-4/0
NEUSA MARIA ISRAEL	004	2004.0000952-6/0
NEUSA MARIA ISRAEL	005	2004.0000956-3/0
NEUSA MARIA ISRAEL	006	2004.0000957-5/0
NEUSA MARIA ISRAEL	008	2004.

WASCISLAU MIGUEL BONETTI 002 2001.000017-5/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**COMARCA DE TOLEDO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Relação Nº : 063/2005

**JUIZ DE DIREITO BIANOR BOTTEGA
SECRETÁRIA DESIGNADA CELMA GARCIA POLETTI**

001 2004.0000813-4/0 - Processo de Conhecimento TATIANE PATRICIA BACH (E OUTROS) X GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS 93, A QUAL JULGA EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. (a) JUIZ DE DIREITO BIANOR BOTTEGA. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

002 2004.0000947-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS FONTANA X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIGA SE PRETENDE A DESISTÊNCIA OU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL, JOSIANE BORGES

003 2004.0000950-2/0 - Processo de Conhecimento ALICE CONSTANTE MOTTA X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIGA SE PRETENDE A DESISTÊNCIA OU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL, JOSIANE BORGES

004 2004.0000953-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDELEI DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIGA SE PRETENDE A DESISTÊNCIA OU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL, JOSIANE BORGES

005 2004.0000965-2/0 - Processo de Conhecimento CELSO JOSÉ KONZEN X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIGA SE PRETENDE A DESISTÊNCIA OU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL, JOSIANE BORGES

006 2004.0001044-8/0 - Processo de Conhecimento ROSIMERE DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIGA SE PRETENDE A DESISTÊNCIA OU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL, JOSIANE BORGES

007 2004.0001045-0/0 - Processo de Conhecimento NELI RODRIGUES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIGA SE PRETENDE A DESISTÊNCIA OU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL, JOSIANE BORGES

008 2004.0001052-5/0 - Processo de Conhecimento CELSO NERINO CESTARI X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIGA SE PRETENDE A DESISTÊNCIA OU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL, JOSIANE BORGES

009 2004.0001191-7/0 - Processo de Conhecimento WALDIR ANTONIO PASA JUNIOR X DALGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS 41, A QUAL JULGA EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. (a) JUIZ DE DIREITO BIANOR BOTTEGA. INTIMO AINDA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, ESTELA CRISTINA RISTOW DE OLIVEIRA

010 2004.0001195-4/0 - Processo de Conhecimento IRINEU CAZANATTO X ARMINDO KRUGER INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 64, A QUAL, JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. (a) BIANOR BOTTEGA - JUIZ DE DIREITO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, CLOVIS FELIPE FERNANDES

011 2005.0000077-2/0 - Processo de Conhecimento MARCOS SOARES DA SILVA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 104, A QUAL, JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. (a) BIANOR BOTTEGA - JUIZ DE DIREITO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

012 2005.0000136-7/0 - Processo de Conhecimento ALCEU DAL BOSCO X VALLDINEI DA SILVA BENS - PANIFICADORA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ORA EMBARGA-

DO, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS 43. Adv(s) MARCEL SARTURI

013 2005.0000288-5/0 - Execução Título Extrajudicial JACKSON ANSCHAU X MARCIO LUIZ BRESSAN INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 26, A QUAL, JULGA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. (a) BIANOR BOTTEGA - JUIZ DE DIREITO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) RODRIGO MUNCHEN

014 2005.0000302-7/0 - Processo de Conhecimento SEVERINO BRESOLIN X \BRAZ DOS SANTOS INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS 46 A QUAL JULGA EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS PROCONIZADOS PELO ARTIGO 8º, § 1º, C/C O ARTIGO 51, IV, DA LEI 9099/95, RESTANDO AO REQUERENTE, SE ASSIM PRETENDER, FORMULAR O SEU PLEITO PERANTE O JUÍZO COMUM. (a) JUIZ DE DIREITO BIANOR BOTTEGA. INTIMO AINDA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS

015 2005.0000362-2/0 - Processo de Conhecimento OFTALMOCLINICA X SAM - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS 52, A QUAL JULGA PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL, PARA O FIM E CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE O VALOR DE R\$ 1.962,84 (UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), COM JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, TUDO A PARTIR DA DATA CONSTANTE DO DEMONSTRATIVO DE FLS 26, OU SEJA, 01.02.2005. (a) JUIZ DE DIREITO BIANOR BOTTEGA. INTIMO AINDA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUERENDO, RECORRER. Adv(s) AIRTON SIDNEY FRUHAUF

016 2005.0000662-2/0 - Processo de Conhecimento ANEZIA VALTEMAN CHAGAS X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 53/56, A QUAL, JULGA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PRA O FIM DE DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO EM TELA, CONDENANDO, POR CONSEQUÊNCIA, A REQUERIDA PAGAR A REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDA PELO INPC, E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, À CONTAR DESTA DATA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. A REQUERIDA TAMBÉM DEVERÁ PAGAR A REQUERENTE, À TÍTULO DE MULTA DIÁRIA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, O VALOR DE R\$ 5.400,00 (CINCO MILE QUATROCENTOS REAIS), COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA MESMA FORMA SUPRA ALINHADA. POR FIM, CONFIRMA OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 18, PARA O FIM DE DETERMINAR O CANCELAMENTO DEFINITIVO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO REQUERENTE JUNTO AO SPC, EM RAZÃO DOS PRESENTES FATOS, CUJA PROVIDÊNCIA DEVERÁ SER TOMADA PELA REQUERIDA IMEDIATAMENTE, SOB PENA DE CONTINUAR INCIDINDO A MULTA DIÁRIA DETERMINADA AS FLS. 18. (a) BIANOR BOTTEGA - JUIZ DE DIREITO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) ODILO BONETTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

017 2005.0000973-5/0 - Processo de Conhecimento GUILHERME SANTIAGO GOZZI X IVANIR ROBE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS 16, A QUAL JULGA PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE O VALOR DE R\$1.456,12, COM JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, TUDO A PARTIR DA DATA CONSTANTE DO DEMONSTRATIVO DE FLS

06, OU SEJA, 31.08.2005 (a) BIANOR BOTTEGA - JUIZ DE DIREITO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	001	2004.0000813-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	011	2005.0000077-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2005.0000662-2/0
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	015	2005.0000362-2/0
ANDERSON PAULO DE LIMA	017	2005.0000973-5/0
ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS	014	2005.0000302-7/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	010	2004.0001195-4/0
DANIELLA LETICIA BROERING	001	2004.0000813-4/0
ESTELA CRISTINA RISTOW DE OLIVEIRA	009	2004.0001191-7/0
JOICYMARA GOZZI	002	2004.0000947-4/0
JOICYMARA GOZZI	003	2004.0000950-2/0
JOICYMARA GOZZI	004	2004.0000953-8/0
JOICYMARA GOZZI	005	2004.0000965-2/0
JOICYMARA GOZZI	006	2004.0001044-8/0
JOICYMARA GOZZI	007	2004.0001045-0/0
JOICYMARA GOZZI	008	2004.0001052-5/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	010	2004.0001195-4/0
JOSIANE BORGES	002	2004.0000947-4/0
JOSIANE BORGES	003	2004.0000950-2/0
JOSIANE BORGES	004	2004.0000953-8/0
JOSIANE BORGES	005	2004.0000965-2/0
JOSIANE BORGES	006	2004.0001044-8/0
JOSIANE BORGES	007	2004.0001045-0/0
JOSIANE BORGES	008	2004.0001052-5/0
JOSIANE BORGES	016	2005.0000662-2/0
MARCEL SARTURI	012	2005.0000136-7/0
NEUSA MARIA ISRAEL	002	2004.0000947-4/0

NEUSA MARIA ISRAEL	003	2004.0000950-2/0
NEUSA MARIA ISRAEL	004	2004.0000953-8/0
NEUSA MARIA ISRAEL	005	2004.0000965-2/0
NEUSA MARIA ISRAEL	006	2004.0001044-8/0
NEUSA MARIA ISRAEL	007	2004.0001045-0/0
NEUSA MARIA ISRAEL	008	2004.0001052-5/0
ODILO BONETTI	016	2005.0000662-2/0
RODRIGO MUNCHEN	013	2005.0000288-5/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	001	2004.0000813-4/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	011	2005.0000077-2/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	009	2004.0001191-7/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**COMARCA DE TOLEDO**

Relação Nº : 064/2005

**JUIZ DE DIREITO: BIANOR BOTTEGA
SECRETARIA DESIGNADA: CELMA GARCIA POLETTI**

001 2001.0000049-3/0 - Embargos DIRCEU LUIZ SCHIO X SAMUEL DAMAS INTIMAÇÃO DO EMBARGADO, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIE A ENTREGA DO RECIBO DE QUITAÇÃO DO VEÍCULO DEVIDAMENTE ASSINADO AO EMBARGANTE, VISNDO A FORMALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS 141. Adv(s) HELIO LULU, EVANDRO SLOGO, MARCELO FONTES DA SILVA

002 2002.0000165-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDETE ANGELI DESTEFANI X EDITORA CRT VIVER & VIVER (E OUTROS) INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS 183, A QUAL JULGA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO. (a) JUIZ DE DIREITO BIANOR BOTTEGA. INTIMO AINDA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, SERGIO CANAN

003 2002.0000166-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO PRAES DOS SANTOS X EDITORA CRT VIVER & VIVER (E OUTROS) INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS 175, A QUAL JULGA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO. (a) JUIZ DE DIREITO BIANOR BOTTEGA. INTIMO AINDA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, SERGIO CANAN

004 2002.0000174-0/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO RIEDEL X EDITORA CRT VIVER & VIVER (E OUTROS) INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS 184, A QUAL JULGA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO. (a) JUIZ DE DIREITO BIANOR BOTTEGA. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, SERGIO CANAN

005 2002.0000216-0/0 - Processo de Conhecimento CARMEM QUINHONE DE LIMA (E OUTRO) X PAULO CEZAR LOEF (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 63/VERSO, INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS. Adv(s) ANEMERE DULABA

006 2003.0000234-2/0 - Processo de Conhecimento ELVIS EDUARDO DOS SANTOS X LINCOLN MARCOS PADILHA AGUILLAR INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, PARA QUE, NO PRAZO DE

05 (CINCO) DIAS, MANIFESTEM-SE ACERCA DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO REALIZADA ÀS FLS 118. INTIMO AINDA O PROCURADOR JUDICIAL DO REQUERENTE PARA QUE, EM IGUAL PRAZO, DIGA SE PRETENDE A ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO. Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO FURLAN

007 2003.0000315-2/0 - Processo de Conhecimento HILMAR ZIMMERMANN X ADILSON NEI FRAGOSO INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 68/VERSO INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONFORME DETERMINA O ÍTEM 2 DO R. DESPACHO DE FLS 58. Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN

008 2003.0000442-0/0 - Processo de Conhecimento EDITE KLEMENT X LIBERTY PAULISTA SEGUROS INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS 156, A QUAL JULGA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO EM VIRTUDE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ATRAVÉS DO PAGAMENTO DO DÉBITO. (a) JUIZ DE DIREITO BIANOR BOTTEGA. INTIMO AINDA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) RONIZE FANTIN, EGBERTO FANTIN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

009 2003.0000468-2/0 - Processo de Conhecimento IRMÃOS INACIO & CIA LTDA. X ERTON ROHSLER SCHLOSSER INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIGA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO INFORMANDO O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS 42. SOB PENA DE EXTINÇÃO

DOS AUTOS. Adv(s) ANDERSON RENEY HECK, RENEY ANGELO PASTRE

010 2004.0000472-8/0 - Processo de Conhecimento DONISETTE FRANCISCO PAES X LUIZ FERREIRA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 27 VERSO. Adv(s) JORGE NEI SANTOS AMARANTE

011 2004.0000478-9/0 - Processo de Conhecimento IVANILDO IDAIR CONTI X CREDICARD S/A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPLEMENTE O PAGAMENTO NOS TERMOS DO PEDIDO DE FLS 136/137, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS 142. Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, ELISANDRE MARIA BEIRA

012 2004.0001147-3/0 - Processo de Conhecimento GRAFICA E EDITORA M. A. LTDA X ANTONIO PERIS DOS REIS INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS 42, A QUAL JULGA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DEVIDO A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR MEIO DA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, SEM QUALQUER RECLAMAÇÃO POSTERIOR DA EXEQUENTE. (a) JUIZ DE DIREITO BIANOR BOTTEGA. INTIMO AINDA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) MARCEL SARTURI

013 2005.0000491-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARI NEUZA GOMES DE SOUZA ILADIN (E OUTRO) X APARECIDO ROTA TAVELA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIGA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS 19. Adv(s) FRANCINE RICARDO

014 2005.0000503-9/0 - Execução Título Extrajudicial ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA X ROSANI TEREZINHA HOFFMANN BORILLI INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIGA SOBRE O SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, CONFORME DETERMINA O R. DESPACHO DE FLS 29. Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, ALEXANDRO DALLA COSTA, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA

015 2005.0000543-2/0 - Processo de Conhecimento R M MACHADO - OFICIAL MECANICA Me X LURDES MARIA FORMIGHIERI INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS 31, O QUAL INDEFERE O PEDIDO DE FLS 29/30 E DETERMINA QUE SEJAM CUMPRIDOS INTEGRALMENTE OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS 26/27. Adv(s) EGBERTO FANTIN

016 2005.0000590-1/0 - Processo de Conhecimento MARILIA REGINA DA SILVA X ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TOLEDO (ACIT) INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS 83/87, A QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA O FIM DE CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ATUALIZADA PELO INPC A PARTIR DO DIA 28.12.2004, INCIDINDO TAMBÉM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (26.07.2005 - FLS 20). CONDENO TAMBÉM A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS MESMO PATAMARES SUPRA, A CONTAR DA PRESENTE DATA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. (a) JUIZ DE DIREITO BIANOR BOTTEGA. INTIMO AINDA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) VERNICA MATULAITIS RATUCHENEI

017 2005.0000676-0/0 - Processo de Conhecimento INES ADELINA SCHONARTH X ITAÚ SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO CONFORME DETERMINA A R. SENTENÇA DE FLS 59/64. Adv(s) RODRIGO MUNCHEN, ELVIS BITTENCOURT

018 2005.0000746-8/0 - Processo de Conhecimento DEZEN & DEZEN LTDA ME X NOVO SECULO CONFECÇÕES LTDA INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS 85/89 A QUAL JULGA IMPROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL E PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERENTE A PAGAR A REQUERIDA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 966,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS) COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DA DATA DE APRESENTAÇÃO DO CHEQUE EM COMENTO (29.09.2005 - FLS 76). (a) JUIZ DE DIREITO BIANOR BOTTEGA. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) NOELI DONIN SAVARIS, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA

019 2005.0000970-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOICENI MOREIRA GIARETTA X ANDERSON SCHUTZ INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 11/VERSO, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) JOICENI MOREIRA GIARETTA

020 2005.0001043-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTO-

União da Vitória

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Relação Nº : 031/2005

001 2000.0000019-1/0 - Processo de Conhecimento OSMAR LOPES X DIMASA S/A Homologado o acordo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais na sua integral. Adv(s) LUIS MARCELO SCHNEIDER, TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL

002 2002.0000018-3/0 - Execução de Título Judicial LOTÉRICA DO CALÇADÃO LTDA X RITALUCIANE DE OLIVEIRA RESTAURANTE Face a inexistência de bens à penhora, determinado o arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

003 2002.0000020-5/0 - Execução de Título Judicial DESTAKE MODAS LTDA X GIANNE FARAH OLINGER POSENATTO O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação na forma do art. 267, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos, pelo reclamante, mediante recibo nos autos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

004 2002.0000098-1/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X ANDERSON FRANCISCO GLAZA Face a inexistência de bens à penhora, determinado o arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

005 2002.0000229-1/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - ÓTIMA ELETRO. X DARCI BATISTA BENDLIN Face a inexistência de bens à penhora, determinado o arquivamento. Adv(s) MURILIO MOISES BENASSI

006 2002.0000234-8/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIALTDA X SERGIO KRENSKI A ação esta extinta conforme decisão de fls. 13 verso. Os bens que guamecem na residência são impenhoráveis conforme lei 8009/90, § único. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

007 2002.0000298-4/0 - Processo de Conhecimento JOSILENE STENZINGER X EVERALDI MARCOS MACHADO Ao autor para que informe o atual endereço da parte reclamada para prosseguimento do feito. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

008 2002.0000336-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X GERALDO SCHMICKLER Ao autor para que em cinco dias manifeste-se quanto ao interesse em adjudicar o bem penhorado. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

009 2002.0000408-1/0 - Processo de Conhecimento ADAILTON LESKI X CLARISMUNDO TEIXEIRA NETO Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794.I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) FABRICIO SCHEWINSKI

010 2003.0000069-4/0 - Execução de Título Judicial LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X ADOLFO ALVIR STREMLOW Ao autor para em cinco dias manifestar interesse em adjudicar o bem penhorado. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

011 2003.0000083-5/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIALTDA X CLEIDE GOMES ROMEIRO Face a inexistência de bens à penhora, determinado o arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

012 2003.0000085-9/0 - Execução de Título Judicial ELETROMÓVEIS ARNALDO LTDA X SALETE REGINA SEROTINIKI Manifeste-se o autor, em cinco dias, quanto ao ofício. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

013 2003.0000146-7/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIALTDA X ZELIANE APARECIDA HENZ Ao autor para que forneça o endereço completo do requerido, no prazo de cinco dias, sob pena de inépcia. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

014 2003.0000157-0/0 - Execução de Título Judicial NEUZA M. P. & CIALTDA (Leon Calçados) X LIOMAR APARECIDA DA SILVA Face a inexistência de bens à penhora, determinado o arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

015 2003.0000194-8/0 - Execução de Título Judicial Luisão Comércio de Tintas e Materiais Para Construção Ltda ME X CONSTRUTORA ESTOKERO E ESTOKERO LTDA Face a inexistência de bens à penhora, determinado o arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

016 2003.0000370-9/0 - Processo de Conhecimento ACIR OLISKOWSKI X HILTON EDUAR GUÉRIOS Ao requerente para, no prazo de cinco dias manifestar-se pretende adjudicar o bem penhorado. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI

017 2003.0000421-6/0 - Processo de Conhecimento SUZANASTAHLSCHEMIDT X BANCO DO BRASIL S.A. AGENCIA DE UVA Tendo em vista a nomeação, manifeste-se a ilustre causídica. Adv(s) SUZAINARA DE OLIVEIRA, JOSE ELISALAMACHA, CANDIDA GAVA

018 2003.0000474-6/0 - Execução Título Extrajudicial ELETROMÓVEIS ARNALDO LTDA X EMANUELLE APARECIDA DE CRISTO Ao requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o ofício retro. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

019 2003.0000541-8/0 - Processo de Conhecimento NILSON IVAN KERBER X ELVIRA ISZ MARTINS Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794.I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

020 2004.0000033-6/0 - Execução de Título Judicial ROSANA

BORGES DE LIMA CLIVATTI & CIA LTDA X EDMILSON GONCALVES Ao requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o interesse em adjudicar o bem penhorado. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

021 2004.0000047-4/0 - Execução de Título Judicial MODAS KRELING LTDA X ELIS REGINA FERNANDES Face a inexistência de bens à penhora, determinado o arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

022 2004.0000064-0/0 - Processo de Conhecimento ERNESTO GOHL FILHO X JOÃO BATISTA BENDLIN-ME Ao autor para que forneça o endereço completo do requerido, no prazo de cinco dias, sob pena de inépcia. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

023 2004.0000261-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ HENRIQUE WAGNER-ME X ADALBERTO CARLOS POZZA Ao autor para que forneça o endereço completo do requerido, no prazo de cinco dias, sob pena de inépcia. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

024 2004.0000286-6/0 - Processo de Conhecimento LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X OLINDA DE PAULA CASTILHO Ao autor para que forneça o endereço completo do requerido no prazo de cinco dias sob pena de inépcia. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

025 2004.0000292-0/0 - Processo de Conhecimento LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X CRISTIANE APARECIDA DE LIMA O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação na forma do art. 267, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos, pelo reclamante, mediante recibo nos autos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

026 2004.0000651-4/0 - Processo de Conhecimento ANGELINO DOS SANTOS - SECOS E MOLHADOS F.I LTDA X ANILDE S. BAIK Ao requerente para que informe o atual endereço da reclamada. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

027 2004.0000768-8/0 - Processo de Conhecimento MERCADO E COM. DE CARNES KERBER LTDA - M.E. X FABIO ANDRÉ SEROTNIK Informe o autor o atual endereço do reclamado para prosseguimento do feito. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

028 2004.0000832-4/0 - Execução Título Extrajudicial LWR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA X TANIA VANDER CORDEIRO MARIANO Ao autor para que forneça o endereço completo do requerido, no prazo de cinco dias, sob pena de inépcia. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

029 2004.0001471-5/0 - Processo de Conhecimento HOUSSAN SAADALLAH AJAIMY FI. X ROSANE APARECIDA TRENTO LOPES Homologado o acordo celebrado pelas partes, em sua integral, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

030 2004.0001579-0/0 - Execução de Título Judicial FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - ÓTIMA ELETRO. X JOSÉ FRANCISCO DENIZ PINTO Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794.I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

031 2004.0001625-8/0 - Processo de Conhecimento MARLY MAZURECHEN DOS SANTOS X ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABERA Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento acrescido de juros de 1% a partir da citação. Adv(s) LUCIANO LINHARES

032 2004.0001788-9/0 - Processo de Conhecimento DIRCE DAL MAS GUGELMIN - ME X ANDERSON HENRIQUE PEREIRA Deferido o pedido. Autorizado desentranhamento dos documentos mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

033 2004.0001804-4/0 - Processo de Conhecimento DIRCE DAL MAS GUGELMIN - ME X ANTÔNIO MARCOS FRANCONI Á autora para que, no prazo de dez dias, emende a inicial . Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

034 2004.0001882-8/0 - Processo de Conhecimento SAROLA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA - ME X SORAYA DE FÁTIMA GONZAGA Á autora para que, no prazo de dez dias, emende a inicial sob pena de extinção. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

035 2004.0001928-3/0 - Processo de Conhecimento DAVID & CIA LTDA - ME X JEFERSON LUIZ DA CRUZ Indeferido o pedido posto que compete as partes a produção das provas. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

036 2004.0001973-9/0 - Processo de Conhecimento SACOLÃO E VAREJO VERDURAMA LTDA X MARIA SIRLENE ALVES LASKOVKI Autorizado o desentranhamento dos documentos pela requerida, mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

037 2004.0002097-7/0 - Processo de Conhecimento ANA REGINA COMÉRCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA X LENIZE CRISTINA DE OLIVEIRA Á autora para que, no prazo de dez dias, emende a inicial. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

038 2004.0002109-2/0 - Processo de Conhecimento LAURO KUSMA & CIA LTDA X FABIANE CAROLINA ROIK Á autora para que, no prazo de dez dias, emende a inicial. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

039 2004.0002215-6/0 - Execução Título Extrajudicial LOJA

DENISE E FLOR DA VITÓRIA X CLARICE APARECIDA FERREIRA Ao requerente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre interesse em adjudicar o bem penhorado. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

040 2004.0002264-9/0 - Processo de Conhecimento RICARDO LIMANSKI & CIA LTDA (Dikasa Confeções) X VILMA INES ROSALINO A presente ação esta extinta conforme decisão de fls. 14. Autorizado o desentranhamento pelo autor, mediante recibo nos autos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

041 2004.0002288-8/0 - Execução de Título Judicial MODAS KRELING LTDA X ROSELI KUAPIS Face a inexistência de bens à penhora, determinado o arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

042 2004.0002311-9/0 - Execução Título Extrajudicial VIRGILIO CESAR DE MELO X FS PASTA JANGADA LTDA (E OUTRO) Ao requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do meirinho, sob pena de arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

043 2004.0002365-0/0 - Execução Título Extrajudicial LWR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA X ROGÉRIO CAMPOY DE ANDRADE Ao requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do meirinho, sob pena de arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

044 2004.0002440-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X SERGIO CANDIDO RIBAS Deferido o prazo de suspensão por 60 dias. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

045 2004.0002448-4/0 - Processo de Conhecimento ZEUS MODAS X MAILA MADUREIRA DE SOUZA Deferido o prazo de suspensão por 60 dias. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

046 2004.0002469-8/0 - Processo de Conhecimento CLAITON LUÍS CECCHIN LTDA X ROZICLER DA SILVA Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794.I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

047 2005.0000002-7/0 - Processo de Conhecimento LAURO KUSMA & CIALTDA X NILSON CÉSAR VERÍSSIMO Ao autor para que forneça o endereço completo do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de inépcia Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

048 2005.0000008-8/0 - Processo de Conhecimento LAURO KUSMA & CIA LTDA X ROSANGELA ANTUNES MOREIRA Ao autor para que forneça o endereço completo do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de inépcia Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

049 2005.0000187-3/0 - Processo de Conhecimento ELISABETE SCHACK SCHEID - ME (Supermercado Conforto) X ELCIO ROSA Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794.I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

050 2005.0000270-0/0 - Processo de Conhecimento DIRCE DAL MAS GUGELMIN - ME X JOSÉ ADAIR FABRÍCIO Homologado o acordo celebrado pelas partes, em sua integral, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Julgada extinta a ação na forma do art. 269, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo reclamado, mediante recibo nos autos Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

051 2005.0000281-2/0 - Execução Título Extrajudicial DIRCE DAL MAS GUGELMIN - ME X ALINOR CORDEIRO Manifeste-se o autor, em cinco dias, quanto ao ofício. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

052 2005.0000290-1/0 - Execução Título Extrajudicial MERCADO PRO LAR LTDA ME X JOACIR BATISTA FERNANDES Homologado o acordo celebrado pelas partes, em sua integral, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Julgada extinta a ação na forma do art. 269, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo reclamado, mediante recibo nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

053 2005.0000392-5/0 - Processo de Conhecimento MODAS KRELING LTDA X KATIANE APARECIDA MACHADO Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794.I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

054 2005.0000469-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO E. KARPOVISCH & CIALTDA - ROCKY POINT X MARCOS ROBERTO TREK Ao autor para que forneça o endereço completo do requerido, no prazo de cinco dias, sob pena de inépcia. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

055 2005.0000686-1/0 - Execução Título Extrajudicial ELISABETE SCHACK SCHEID - ME (Supermercado Conforto) X SILVANA DE FATIMA GONÇALVES Ao requerente para, no prazo de cinco dias, informar o endereço do requerido. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

056 2005.0000772-3/0 - Processo de Conhecimento RICARDO DOMIT X CARLOS ALBERTO INTORP JUNIOR Ao requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o ofício retro. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

057 2005.0000781-2/0 - Execução Título Extrajudicial CLAITON LUÍS CECCHIN LTDA X FRANCISCO DE OLIVEIRA

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ/PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Fátima Rosemar de Oliveira

Escrivã/Secretária

RELAÇÃO Nº 28/2005.

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO – Juíza de Direito

1. Autos 315/2005 – COBRANÇA – ANTONIO PEREIRA DE SOUZA move contra FERREIRA & SILVIA LTDA – Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 17 março de 2006, às 09:00 horase. Adv. Dr. Emanuel Toledo de Moraes e Aparecido Alves de Araújo.

2. Autos 316/2005 – COBRANÇA – ANTONIO PEREIRA DE SOUZA move contra JOSÉ SILVANEY VALI – Para a audiência de Instrução e julgamento, designo o dia de 17 de março de 2006, 10:00 horas. Adv. Dr. Emanuel toledo de Moraes e Aparecido Alves de Araújo.

3. Autos 314/2005 – COBRANÇA – ANTONIO PEREIRA DE SOUZA move contra APARECIDO JOSE FERREIRA – Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia de 16 de março de 2006, às 10:00 horas. Adv. Dr. Emanuel Toledo de Moraes e Aparecido Alves de Araújo

4. Autos 341/2005 – RECLAMAÇÃO – CICERO MA-NOEL DA SILVA move contra MARIO APARECIDO BENHOSSI – Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia de 16 de março de 2006, às 09:00 horas. Adv. Dr. Aparecido Alves de Araulo e Dra. Luciane Munhoz d alécio.

5. Autos 135/2002 – EXECUÇÃO – A FERNANDO SIQUEIRA & CIA LTDA move contra SANDRA MARIA LOERCIO – Decorreu o prazo da suspensão diga a parte autora. Adv. Dr. Raimundo Rocha.

6. Autos 185/2005 – COBRANÇA – BOUTIQUE NEI-DE move contra IVETE OLIVEIRA BARBOSA – De termino a extinção do processo sem julgamento do mérito e determino que sejam os autos arquivados e a devolução dos documentos a autora, mediante e fotocópia autenticada. Adv. Dr. Elisandra de Campos Schurmann.

7. Autos 013/2004 – REP[ARAÇÃO DE DANOS – PAULO HENRIQUE DA SILVA move contra EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EM-BRATEL – Como não houve a indicação do número da conta para depósito do valor da conta, posteriormente a sua realização intime-se a parte reclamada para depositar em juízo. Adv. Dr. Marcelo Penido da Silva e Ana elisa Vieira Navarro e Ivo March.

8. Autos 026/2001- CARTA PRECATORIA – CESAR JOSE DO CARMO move contra ADEMAR PEREIRA DE CARVALHO e ADEMAR PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR – Ante as certidões de arrematação negativa de fls. 89/90, manifeste-se o exequente. Adv. Dr. Magda Rocha.

FRUTUOSO Ao autor para que forneça o endereço completo do requerido, no prazo de cinco dias, sob pena de inépcia. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

058 2005.0000788-5/0 - Processo de Conhecimento RALF S. WALDRAFF & CIA LTDA (Pingo de Ouro) X CARLA CRISTINE DORMELIS TRINDADE Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794,I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos Adv(s) MOACIR DE MELO

059 2005.0000835-5/0 - Processo de Conhecimento LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X CLAUDETE APARECIDA BUDA Homologado o acordo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais em sua íntegra. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

060 2005.0000872-3/0 - Processo de Conhecimento JAIRA MOVEIS LTDA (Maga Móveis) X TANIA VANDER CORDEIRO MARIANO Ao autor para que prove o requisito do disposto no art. 8º da lei 9099/95, sob pena de inépcia. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

061 2005.0000917-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO ZIOMKO X ANTONIO CARLOS GODOI (E OUTRO) Homologado o acordo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Face a quitação da dívida notificada pelo autor, julgada extinta a ação na forma do art. 269, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo reclamado, mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) JOÃO CARLOS COAS JUNIOR

062 2005.0000939-2/0 - Processo de Conhecimento CRES-PIN S. & CIA LTDA (Fabrica de Botas Gaúchas) X FABRICIO ARISTIDES Manifeste-se o autor, em cinco dias, quanto ao ofício. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

063 2005.0000941-9/0 - Processo de Conhecimento ELETRO-MÓVEIS ARNALDO LTDA X OZEIAS DE PAULA SARAI-VA Manifeste-se o autor, em cinco dias, quanto ao ofício. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

064 2005.0000950-8/0 - Processo de Conhecimento ELETRO-MÓVEIS ARNALDO LTDA X PAULO GERMANO Manifeste-se o autor, em cinco dias, quanto ao ofício. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

065 2005.0000963-4/0 - Processo de Conhecimento ELETRO-MÓVEIS ARNALDO LTDA X CLEBER EDUARDO CORTABITARTE Manifeste-se o autor, em cinco dias, quanto ao ofício. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

066 2005.0000972-3/0 - Processo de Conhecimento ELETRO-MÓVEIS ARNALDO LTDA X JULIANA ANA MAZUREK Indeferido o pedido retro, por caber à parte trazer as informações ao Juízo. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

067 2005.0000985-0/0 - Processo de Conhecimento LOJAS ARCON MÓVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA M.E X ADILSON FERNANDO DA CRUZ Deferido o pedido de suspensão por 60 dias. Determinado o aguardo no arquivo. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

068 2005.0000998-6/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X MARIA LUIZA CABRAL SCHREINER Ao autor para que forneça o endereço completo do requerido, no prazo de cinco dias, sob pena de inépcia. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

069 2005.0001026-5/0 - Processo de Conhecimento LOJAS ARCON MÓVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA M.E X VERA KOWALUK Deferido o prazo de suspensão por 60 dias. Determinado o aguardo no arquivo. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

070 2005.0001060-8/0 - Processo de Conhecimento FLARES-SO E VODONOS - SUPERMERCADO ALIANÇA M.E. LTDA X ANTONIO REMI JUVIAK Deferido o prazo de suspensão por 60 dias. Determinado o aguardo no arquivo. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

071 2005.0001084-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X ADRIANE DOS SANTOS Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada ao pagamento de R\$ 117,84 (cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento (15/03/2003) e acrescido de juros de 1% a partir da citação. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

072 2005.0001107-5/0 - Processo de Conhecimento LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X GELSIA CRISTINA OLIVEIRA SCOTT Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada ao pagamento de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento (19/06/97, 19/07/97, 19/08/97) e acrescido de juros de 1% a partir da citação. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

073 2005.0001114-0/0 - Processo de Conhecimento TECNOHOUSE SUPORTE E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X MARIA CIGL ECHTERHOFF KOZLOSKI Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada ao pagamento de R\$ 60,00 (sessenta reais) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento (15/04/2001) e acrescido de juros de 1% a partir da citação. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

074 2005.0001116-4/0 - Processo de Conhecimento TECNOHOUSE SUPORTE E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X REGINA MAGDAL GERARDELLO Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada ao pagamento de R\$ 98,80 (noventa e oito reais e oitenta centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento (04/03/2002) e acrescido de juros de 1% a partir da citação. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

075 2005.0001117-6/0 - Processo de Conhecimento TECNOHOUSE SUPORTE E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X ORLANDO MILIS FILHO Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada ao pagamento de R\$200,00 (duzentos reais) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento (30/01/2000) e acrescido de juros de 1% a partir da citação. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

076 2005.0001143-1/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X ANGELO CARLOS ALVES CORREIA Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada ao pagamento de R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento (13/01/2003) e acrescido de juros de 1% a partir da citação. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

077 2005.0001196-1/0 - Processo de Conhecimento ANGELINO DOS SANTOS - SECOS E MOLHADOS FI LTDA X ANTONIA FRANCISCA MISCOVICZ DAS CHAGAS Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794,I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

078 2005.0001279-5/0 - Processo de Conhecimento RICARDO LIMANSKI - LOJA DIKASA X SILVANA APARECIDA RAMOS Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada ao pagamento de R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento (10/05/2003) e acrescido de juros de 1% a partir da citação. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

079 2005.0001281-1/0 - Processo de Conhecimento RICARDO LIMANSKI - LOJA DIKASA X WILFRIT BLODORN Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada ao pagamento de R\$ 122,80 (cento e vinte e dois reais e oitenta centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento (11/06/04 e 26/06/04) e acrescido de juros de 1% a partir da citação. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

080 2005.0001357-0/0 - Processo de Conhecimento DIRCE DAL MAS GUGELMIN - M.E. X MIGUEL AFONSO G. CIA LTDA Homologado o acordo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Julgada extinta a ação na forma do art. 269, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo reclamado, mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES, CANDIDA GAVA

081 2005.0001377-1/0 - Execução Título Extrajudicial PORTALMAD IND. E COM. DE ESQ. DE MADEIRAS LTDA. X ALBERTO REBELO LEOPOLDO Ao requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do meirinho, sob pena de arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

082 2005.0001380-0/0 - Processo de Conhecimento MERCADO PRO LAR LTDA ME X SILVANA APARECIDA LEMOS Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada ao pagamento de R\$ 286,70 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento (27/04/2004) e acrescido de juros de 1% a partir da citação. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

083 2005.0001446-7/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO E. KARPOVISCH E CIA LTDA - ROCKY POINT X RAFAEL BALBOENA Homologado o acordo, em sua íntegra, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

084 2005.0001906-3/0 - Processo de Conhecimento WILMAR OSWALD X BRIKE BRAK AZANBUJA Redesignada audiência de conciliação para 08 de março de 2006, às 17:15 horas. Adv(s) LAURETE DUB PINTO CONTE, SIMONE LONGO, MARCOS ANTONIO BOHRER

085 2005.0001935-4/0 - Processo de Conhecimento RICARDO DOMIT - FI (LOJA DENISE E FLOR DA VITORIA) X GILSON MARCIO DALPRA Ao requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do meirinho de fls 14. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

086 2005.0002116-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARLENE AP. MARTINS - ME (Espaço Masculino) X FABIOLA TESTI HARK Ao autor para que em cinco (05) dias prove a condição de Microempresa. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

087 2005.0002978-2/0 - Processo de Conhecimento ELETRO-MÓVEIS ARNALDO LTDA X ANTONIO LAURECI CHOCARSKI Homologado o acordo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Julgada extinta a ação na forma do art. 269, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo reclamado, mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	016	2003.0000370-9/0
CANDIDA GAVA	017	2003.0000421-6/0
CANDIDA GAVA	080	2005.0001357-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	002	2002.0000018-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	003	2002.0000020-5/0

CARLO RODRIGO BREHMER	004	2002.0000098-1/0
CARLO RODRIGO BREHMER	006	2002.0000234-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	007	2002.0000298-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	008	2002.0000336-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	010	2003.0000069-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	013	2003.0000146-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	014	2003.0000157-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	015	2003.0000194-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	019	2003.0000541-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	021	2004.0000047-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	024	2004.0000286-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	025	2004.0000292-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	026	2004.0000651-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	027	2004.0000768-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	029	2004.0001471-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	030	2004.0001579-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	040	2004.0002264-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	041	2004.0002288-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	044	2004.0002440-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	045	2004.0002448-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	053	2005.0000392-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	054	2005.0000469-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	059	2005.0000835-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	067	2005.0000985-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	068	2005.0000998-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	069	2005.0001026-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	070	2005.0001060-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	071	2005.0001084-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	072	2005.0001107-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	073	2005.0001114-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	074	2005.0001116-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	075	2005.0001117-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	077	2005.0001196-1/0
CARLO RODRIGO BREHMER	009	2002.0000408-1/0
JOÃO CARLOS COAS JUNIOR	061	2005.0000917-7/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	020	2004.0000033-6/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	022	2004.0000064-0/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	023	2004.0000261-5/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	032	2004.0001788-9/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	033	2004.0001804-4/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	034	2004.0001882-8/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	035	2004.0001928-3/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	036	2004.0001973-9/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	037	2004.0002097-7/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	038	2004.0002109-2/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	047	2005.0000002-7/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	048	2005.0000008-8/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	050	2005.0000270-0/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	051	2005.0000281-2/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	052	2005.0000290-1/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	055	2005.0000686-1/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	056	2005.0000772-3/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	057	2005.0000781-2/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	060	2005.0000872-3/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	065	2005.0000963-4/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	066	2005.0000972-3/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	080	2005.0001357-0/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	082	2005.0001380-0/0
JOSE ELI SALAMACHA	017	2003.0000421-6/0
LAURETE DUB PINTO CONTE	084	2005.0001906-3/0
LUCIANO LINHARES	031	2004.0001625-8/0
LUIS MARCELO SCHNEIDER	001	2000.0000019-1/0
MARCOS ANTONIO BOHRER	084	2005.0001906-3/0
MOACIR DE MELO	058	2005.0000788-5/0
MURILIO MOISES BENASSI	005	2002.0000229-1/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	049	2005.0000187-3/0
SIMONE LONGO	084	2005.0001906-3/0
SUZAINARA DE OLIVEIRA	017	2003.0000421-6/0
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL	001	2000.0000019-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	011	2003.0000083-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	012	2003.0000085-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	018	2003.0000474-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	020	2004.0000033-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	022	2004.0000064-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	023	2004.0000261-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	028	2004.0000832-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	032	2004.0001788-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	033	2004.0001804-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	034	2004.0001882-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	035	2004.0001928-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	036	2004.0001973-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	037	2004.0002097-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	038	2004.0002109-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	039	2004.0002215-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	042	2004.0002311-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	043	2004.0002365-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	046	2004.0002469-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	047	2005.0000002-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	048	2005.0000008-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	049	2005.0000187-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	050	2005.0000270-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	051	2005.0000281-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	052	2005.0000290-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	055	2005.0000686-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	056	2005.0000772-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	057	2005.0000781-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	060	2005.0000872-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	062	2005.0000939-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	063	2005.0000941-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	064	2005.0000950-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	065	2005.0000963-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	066	2005.0000972-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	076	2005.0001143-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	078	2005.0001279-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	079	2005.0001281-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	080	2005.0001357-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	081	2005.0001377-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	082	2005.0001380-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	083	2005.0001446-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	085	2005.0001935-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	086	2005.0002116-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	087	2005.0002978-2/0

Concursos

Wenceslau Braz

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS REALIZADAS REFERENTE AO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CONHECIMENTO DOS CANDIDATOS QUE COMPARECERAM NO CERTAME REALIZADO EM 26.11.2005, ÀS 09:00 HORAS, NO COLEGIO DR. SEBASTIÃO PARANÁ, WENCESLAU BRAZ, PARANÁ.

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER a quem possa interessar, especialmente aos candidatos que fizeram as provas referentes ao concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça, para tomarem conhecimento do gabarito das provas realizadas, conforme segue abaixo:

CANDIDATOS QUE COMPARECERAM AO CERTAME:

- JOÃO CARLOS NETO
- ZACARIA PEDRO BERNARDO
- ANTONIO DELLA GIUSTINA CARDOSO
- ADIB MOHAMED BAHY
- GABRIEL NEGRÃO FERREIRA JÚNIOR
- EVERTON PARMA
- LUIZ UHNO
- LÍRIO GODINHO DOS SANTOS
- ERANI MORI
- JOSÉ APARECIDO DOMENEGHETTI
- SIRVAL INÁCIO DA SILVA
- JOEL NUNES DE ABREU
- MAURO SIQUEIRA HASS
- MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO
- SILVIO RAIMUNDO
- GERSON RANGEL DE ALMEIDA
- ANTONIO PICCININ
- HILMARE PANICHEK GUSMÃO
- BRAZ VIEIRA
- LEANDRO BARBOSA GALVÃO
- DANIEL REAL DE AMORIM
- HARUMI CRISTIANE PROFETA SOMEYA
- LOIRY FERNANDO KWIAKOWSKI GÓNGORA DA SILVA
- JURAMIR MARQUES JUNIOR
- JULIO KANASHIRO
- MARLI BASSO
- LUIS ANTONIO BARRETO
- LAURO NONCHARCHO VIEIRA
- HELIO DOS SANTOS PEREIRA DE MIRANDA
- MARCOS RODRIGO MAICHAKI
- CLEVERSON ROGÉRIO ALVES
- LUIZ CARLOS FELIPE
- VALDIR GUELSI JUNIOR
- KELY NELI ROLIM CORRÊA
- SEBASTIÃO CALIXTO TAVARES
- VALNIR PORTELA PINTO
- MARIA FERNANDA SHIZUKO SAMESHIMA
- ANDRESSA DE PINHOS BOLONHEZI
- JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
- ÂNGELA MARIA DE SOUZA APOLINÁRIO
- VANTUIL NATALINO DE CARVALHO
- EVELYN CRISTINA DIAS DAS NEVES
- DÉBORA FUZETO
- LUIZ FERNANDO DA SILVA
- JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA
- LUIZ GUILHERME BAGGIO BATISTA
- DANIELE MARIA BARBOSA
- PAULO ROBERTO PETROCINO JÚNIOR
- JOEL DE OLIVEIRA LOPES
- PATRICIA APARECIDA CLEMENTE
- ANDERSON LUIZ DA SILVA
- PAULO FRANCISCO REIS
- ADOLFO MÁRCIO SUAREZ REAL DE AZUA
- HELAINA BADIA COSTA
- CRISTIANE FERRAZ DOS SANTOS
- JADER MAZALI
- LUIZ ALBERTO BENATTI
- MARGARETE PEREIRA
- ILIANO CLEMERSON DE OLIVEIRA
- RODRIGO ALEXANDER CONSTANSKI SILVA

GABARITO

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL: 01- D; 02- D; 03- B; 04- C; 05- D; 06- C; 07- A; 08- A; 09- A; 10- D; 11- B; 12- D; 13- C; 14- B; 15- A; 16- A; 17- A; 18- A; 19- C; 20- A; 21- D; 22- D; 23- A.

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUCIONAL: 01- A; 02- A; 03- B; 04- B; 05- B; 06- A; 07- D; 08- D; 09- D; 10- B; 11- B; 12- D; 13- D; 14 -B; 15- D; 16- D; 17- A; 18- C; 19- B; 20- B; 21- A; 22- D; 23- A.

DIREITO ADMINISTRATIVO, CÓDIGO DE NORMAS E CODIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA: 01- B; 02- A; 03- D; 04- A; 05- C; 06- A; 07- D; 08- C; 09- C; 10- C; 11- B; 12 -D; 13- C; 14- B.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados acima mencionados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2.005. Eu (a.) Laury Nogueira, Secretária da Direção do Fórum o

Ministério Público

PORTARIA Nº 227

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.548, de 23 de setembro de 2004, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Ana Maria Voloxki Auxiliar Administrativo R.G. nº 6.136.799-3	17518/05	02	01/12/95 - 30/11/00	31/10/05	12
David A. Camargo Neto Auxiliar Administrativo R.G. nº 1.592.782-8	17474/05	02	15/03/00 - 14/03/05	03/11/05	01
Dulcineia Moratore T. Rosseto Auxiliar Administrativo R.G. nº 3.390.094-5	17611/05	02	01/08/99 - 31/07/04	03/11/05	40
Elizabeth H. Thomé Krause Técnico Superior R.G. nº 1.848.570	17510/05	02	24/06/97 - 23/06/02	03/11/05	26
Flávio José Soares Auditor R.G. nº 857.800	17343/05	02	23/03/98 - 22/03/03	31/10/05	64
Inês Bastos Braga Técnico Superior R.G. nº 1.379.503	17470/05	16	02/11/95 - 01/05/00	03/11/05	07
José Ricardo Luiz Tavares Auxiliar Administrativo R.G. nº 4.749.591-1	17359/05	03	29/10/91 - 28/10/96	16/11/05	30

Curitiba, 04 de novembro de 2005.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 228

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.548, de 23 de setembro de 2004, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Jussara de M. Toledo Ramos Bibliotecário R.G. nº 1.000.728-3	17441/05	30	04/01/98 - 03/01/03	16/11/05	60
Luiz Carlos Engracio da Silva Auxiliar Administrativo R.G. nº 2.063.578	17476/05	02	05/11/91 - 35/11/96	31/10/05	05
Marcos Francis Arco-Verde Auxiliar Técnico R.G. nº 4.526.719-9	17438/05	01	10/01/92 - 09/01/97	01/11/05	09
Narciso Pellizzaro Auditor R.G. nº 3.536.280	17357/05	01	17/04/98 - 16/04/03	01/11/05	79
Rosa da Silva Moreira Auxiliar Administrativo R.G. nº 1.154.793-1	17541/05	01	07/11/94 - 06/11/99	14/11/05	01
Sérgio Roberto Elias Auxiliar Técnico R.G. nº 3.989.009-7	17524/05	19	29/10/96 - 28/10/01	06/02/06	14
Selange Cristine Santos Assessor Jurídico R.G. nº 1.907.736-5	17523/05	10	29/10/96 - 28/10/01	16/11/05	68

Curitiba, 04 de novembro de 2005.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 235

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.548, de 23 de setembro de 2004, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Adriano Villa Contador R.G. nº 4.173.260	17033/05	01	03/01/99 - 02/01/04	14/11/05	70
Ana Vitoria Grubhofer Auxiliar Administrativo R.G. nº 371.690	18000/05	01	03/01/99 - 02/01/04	11/11/05	76
Beatriz Terezinha Müller Auxiliar Administrativo R.G. nº 4.074.942-0	17952/05	01	27/05/96 - 26/05/01	14/11/05	73
David A. Camargo Neto Auxiliar Administrativo R.G. nº 1.592.782-8	17857/05	01	15/03/00 - 14/03/05	14/11/05	02
Gabriel Augusto Tavares Contador R.G. nº 3.498.618-5	17863/05	01	01/02/96 - 31/01/01	14/11/05	11
Haroldo Moleta Vigia R.G. nº 5.955.937	17866/05	07	23/03/98 - 22/03/03	01/11/05	33
Tracema Bortolasso Agente de Serviços Gerais R.G. nº 1.906.897-8	17869/05	01	02/07/94 - 01/07/99	14/11/05	03
Isabel Cristina Heinzen Auxiliar Técnico R.G. nº 4.674.590-6	17908/05	01	05/03/95 - 04/09/99	10/11/05	07
Janic Gugelmin Kuss Telefonista R.G. nº 3.821.529	17868/05	01	23/03/98 - 22/03/03	14/11/05	36

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 236

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.548, de 23 de setembro de 2004, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
José Marques M. de Araújo Agente de Serviços Gerais R.G. nº 3.729.762-3	17864/05	01	14/01/91 - 14/01/96	14/11/05	29
Luci Helena Siman de Lima Auxiliar Administrativo R.G. nº 4.189.706-6	18046/05	01	10/01/97 - 10/01/02	14/11/05	68
Luciano Gonçalves Correa Mecânico R.G. nº 4.756.823	17722/05	01	23/03/98 - 22/03/03	01/11/05	42
Mari Salet Ferreira Auxiliar Administrativo R.G. nº 6.599.153-2	17643/05	03	03/01/99 - 02/01/04	16/11/05	14
Maria Antonieta B. Kosak Telefonista R.G. nº 1.380.269-6	17870/05	01	01/06/94 - 31/05/99	14/11/05	26
Maria P. Mazotto Thomé Contador R.G. nº 5.629.781-6	18012/05	01	01/02/90 - 01/02/95	14/11/05	81
Mari Terezinha da Silva Técnico Superior R.G. nº 1.875.916-0	17993/05	01	01/08/99 - 31/07/04	14/11/05	80
Vera Lucia Camargo da Silva Auxiliar Técnico R.G. nº 3.122.189-7	17774/05	01	01/12/97 - 30/11/02	09/11/05	49
Wéldia Silveira Brum Auxiliar Técnico R.G. nº 6.999.803	17988/05	17	23/03/98 - 22/03/03	16/11/05	63

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 240

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.548, de 23 de setembro de 2004, resolve

ASSEGUARAR

ao servidor abaixo indicado, licença especial de 90 (noventa) dias, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/R.G.	Protocolo	Dias	Período Aquisitivo	Complemento
Iraci Josmar de Barros Auxiliar Técnico R.G. nº 1.839.117-7	18185/05	90	03/11/96 - 03/11/01	-

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 241

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.548, de 23 de setembro de 2004, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Adir Pereira de Lima Agente de Manutenção R.G. nº 4.225.676	18054/05	01	23/03/98 - 22/03/03	14/11/05	28
Iraci Josmar de Barros Auxiliar Técnico R.G. nº 1.839.117-1	18168/05	02	03/11/91 - 03/11/96	01/12/05	25
Karin Olsson Bühler Auxiliar Administrativo R.G. nº 855.967	18056/05	01	14/01/96 - 14/01/01	14/11/05	01
Marcos Francis Arco-Verde Auxiliar Técnico R.G. nº 4.526.719-9	18052/05	01	10/01/92 - 09/01/97	14/11/05	09
Maria C. M. R. Dias Pereira Auxiliar Técnico R.G. nº 4.246.125-3	18088/05	03	07/11/99 - 06/11/04	16/11/05	66
Marlene Jarentchuk Auxiliar Administrativo R.G. nº 3.194.308-6	18090/05	01	01/12/95 - 01/12/00	14/11/05	21
Newton Saito Auditor R.G. nº 3.385.726	18330/05	01	23/03/98 - 22/03/03	18/11/05	58
Odenir Antonio Marqueti Auxiliar Técnico R.G. nº 4.125.512-9	18103/05	01	05/03/90 - 05/03/95	14/11/05	-
Regina Carlini Auxiliar Técnico R.G. nº 3.537.491-4	18079/05	01	10/01/97 - 10/01/02	14/11/05	27
Rosane do Rocio Cardoso Auxiliar Técnico R.G. nº 3.992.765-9	18104/05	01	02/07/98 - 02/07/03	14/11/05	87
Selange Cristine Santos Assessor Jurídico R.G. nº 1.907.736-5	18156/05	03	29/10/96 - 28/10/01	30/11/05	75
Venina Rosa dos Santos Agente de Serviços Gerais R.G. nº 687.885-7	18115/05	01	14/01/96 - 14/01/01	14/11/05	25

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 243

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.548, de 23 de setembro de 2004, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Celso Pereira Lima Auxiliar Técnico R.G. nº 3.549.271-2	18479/05	05	10/01/97 - 09/01/02	14/11/05	70
Gabriel Augusto Tavares Contador R.G. nº 3.498.618-5	18718/05	01	01/02/96 - 31/01/01	25/11/05	11
Jaqueline Gomes Bitencourt Agente de Serviços Gerais R.G. nº 5.004.814	18399/05	10	23/03/98 - 22/03/03	05/12/05	67
Luís Otávio Bottamedi Auditor R.G. nº 4.236.429	18406/05	01	16/04/98 - 15/04/03	18/11/05	14
Luiz C. Engracio da Silva Auxiliar Administrativo R.G. nº 2.063.578	18481/05	02	05/11/91 - 05/11/96	17/11/05	05
Ricardo Ferrari dos Santos Auxiliar Técnico R.G. nº 4.978.954	18610/05	90	23/03/98 - 22/03/03	08/03/06	-
Sergio Luiz de Oliveira Vigia R.G. nº 4.544.003-6	18579/05	30	17/05/99 - 16/05/04	01/12/05	60
Vanessa Hermann Alves Auxiliar Técnico R.G. nº 4.509.958-0	18493/05	08	18/04/00 - 17/04/05	23/11/05	20
Vera L. Duarte Misurilli Auxiliar Administrativo R.G. nº 1.699.136-8	18585/05	05	10/01/97 - 10/01/02	28/11/05	02
Zoraidé Piemonte de Oliveira Contador R.G. nº 4.342.294-4	18314/05	01	01/03/91 - 01/03/96	17/11/05	03

Curitiba, 23 de novembro de 2005.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 1921

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18199/05-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **SÓCRATES DA VEIGA FILHO 10** (dez) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1014/05, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 9 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de **PONTA GROSSA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2032

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 1417/05-PGJ e "ad referendum" do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **LUIZ DO AMARAL 30** (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2006, para serem usufruídos a partir de 2 de janeiro de 2006.

Curitiba, 6 de dezembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2047

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19359/05-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2005.000475-0, em trâmite no Foro Regional de **CAMPINA GRANDE DO SUL** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até ulteriores termos.

Curitiba, 7 de dezembro de 2005.

Luiz Eduardo Trigo Roncaglio
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

RESOLUÇÃO Nº 1796

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto nos artigos 134, VI e 137, caput, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

ASSEGUARAR

ao Membro do Ministério Público abaixo relacionado, licença especial para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça:

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias	Período aquisitivo	Complemento
Amarilis F. Picarelli Cordoli Promotor de Justiça de entrância intermediária - Biporã R.G. nº 22.505.660-4/SP	17126/05	90	16/04/99 - 16/04/04	-

Curitiba, 31 de outubro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1809

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto nos artigos 134, VI e 137, caput, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

ASSEGUARAR

ao Membro do Ministério Público abaixo relacionado, licença especial para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça:

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias	Período aquisitivo	Complemento
Waldir Franco Félix Promotor de Justiça de entrância final - Curitiba R.G. nº 3.412.064	17393/05	90	21/08/97 - 21/08/02	-

Curitiba, 03 de novembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

Justiça Eleitoral**SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS****RELAÇÃO Nº 171/2005**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 05/12/2005

RECURSO ELEITORAL Nº 1942 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA - 1ª Z.E.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO CURITIBA VIDA MELHOR
ADVOGADO(S): DRS. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
RECORRENTE(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, PELO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA
ADVOGADO(S): DRS. GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
RECORRIDO(S): PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
ADVOGADO(S): DR. OLIVAR CONEGLIAN
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATIVIDADE DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. DEVER DA JUSTIÇA ELEITORAL DE EXAMINAR OS FATOS TRAZIDOS AO PROCESSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU COLIGAÇÃO IMPUGNANTE. JUNTADA DE DOCUMENTOS. Por se tratar de atividade de natureza administrativa, e não jurisdicional, cabe à Justiça Eleitoral, ao julgar prestação de contas, tomar em consideração os fatos alegados e os documentos trazidos aos autos pelo Ministério Público ou por Coligação impugnante, ainda que na via dos embargos declaratórios.

ACÓRDÃO Nº 30.293 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso do Partido dos Trabalhadores – PT; à unanimidade de votos em conhecer do recurso do Ministério Público Eleitoral e do recurso da Coligação Curitiba Vida Melhor para, no mérito, por maioria de votos: a) dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral, para o efeito de anular a sentença recorrida e determinar que outra seja proferida, tomando em consideração os fatos e os documentos trazidos aos autos pelo Ministério Público Eleitoral e pela Coligação Curitiba Vida Melhor, inclusive, se for o caso, com a produção das provas que se fizerem necessárias; b) dar provimento parcial ao recurso interposto pela Coligação Curitiba Vida Melhor para a mesma finalidade; nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão. Votos vencidos: Dr. Fernando Quadros da Silva e Dr. Renato Andrade.

SESSÃO DE 07/12/2005

SEGREDO DE JUSTIÇA

RECURSO ELEITORAL Nº 4173 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: SANTA MARIA DO OESTE – 38ª Z.E. DE PITANGA
RECORRENTES : C. T. p. S. M. d. O., C. L. e E.C.P.
ADVOGADO(S): DR. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA
RECORRIDOS: J. A. S. e A.J. S. d. S.
ADVOGADO(S): DRS. EDER JOSÉ SEBRENSKI E LUIZ CLÁUDIO SEBRENSKI
RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
REVISOR : DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 30.297 - ... negar-lhe provimento...

SEGREDO DE JUSTIÇA

RECURSO ELEITORAL Nº 4150 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: MARILENA – 96ª Z.E. DE NOVALONDRI-NA
RECORRENTE: M.A.C.B.

ADVOGADO(S): DRS. MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, ANTONIO CARLOS SÃO JOÃO, LUIS FERNANDO MARTINS BONETTE E LUZIMAR CÍRIACO DA SILVA RECORRIDO(S): S.M.d.O.
RECORRIDO(S): J.P.C.
ADVOGADO(S): DRS. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI E LAURI TRENTINI
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
REVISOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA

ACÓRDÃO Nº 30.298 - ...em anular a sentença e julgar procedente o recurso contra expedição de diploma...

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 30.229 PROLATADO NOS AUTOS DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 79 – CL. 17ª
PROCEDÊNCIA: ALMIRANTE TAMANDARÉ – 171ª Z.E.
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ (por seu Prefeito Municipal, Wilson Rogério Goinski)
ADVOGAD(S): DRA. ROSAMARIA MILLÉO COSTA
REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL (por seu Presidente, Araslei Cumim)
ADVOGADO(S): DRS. JOSÉ ARI NUNES E OZIMO COSTA

PEREIRA
RELATOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA
(Em apenso Matéria Administrativa nº 64 – Cl. 17ª)

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS PARA ACLARAR A DECISÃO CENSURADA.

ACÓRDÃO Nº 30.299 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. MÁRCIO TADEU BRUNETTA, ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR e ROSIRLEY ZANARDO, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. Renato Andrade, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

RECLAMAÇÃO Nº 1277 – CLASSE 16ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA
RECLAMANTE: MAX ROSENMANN
ADVOGADO(S): DRS. MÁRCIO TADEU BRUNETTA E ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECLAMADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT
ADVOGADO(S): DRA. ROSIRLEY ZANARDO
RELATOR: DR. RENATO ANDRADE

1- Cumpridas as determinações de fl.s 40/41, devem estes autos serem arquivados.
2- Os fatos serão averiguados nos feitos desmembrados e já encaminhados às Zonas Eleitorais competentes.
3- Aguarde-se em arquivo.
Curitiba, 05/12/05.
(a) Dr. Renato Andrade - Relator.”

Intimação, na forma da lei, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. José Laurindo de Souza Netto, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

INQUÉRITO POLICIAL Nº 159 – CLASSE 14ª
PROCEDÊNCIA: PRIMEIRO DE MAIO – 104ª Z.E.
INTERESSADOS: JOSÉ SATURNINO PERES, MARIO CASANOVA E FERNANDO SHIGUERU MATSUKI
ASSUNTO: Inquérito Policial nº 01/2004 (64/2004), instaurado para apurar possível prática delitosa prevista no art. 299, do Código Eleitoral, consubstanciada no pretenso fornecimento de dinheiro, combustível e vale-compras em supermercado, em troca de votos, por José Saturnino Peres em benefício de Mario Casanova e Fernando Shigueru Matsuki,

candidatos eleitos aos cargos de Prefeito e Vereador, respectivamente.
RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

“Vistos, etc....
Acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do feito por ausência de provas da ocorrência de crime eleitoral. Em, 07 de dezembro de 2005.
(a) Dr. José Laurindo de Souza Netto - Relator.”

SECRETARIA JUDICIÁRIA EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2005.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 36/05**

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 103/2005.
Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: Donizete Viveiros da Silva

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral Clotário Portugal Neto, exarou o seguinte despacho à f. 22 dos autos em epígrafe:
“ 1. Tendo em vista informação de f. 19/21, proceda-se o cancelamento da inscrição eleitoral nº 50840480671, em nome de Donizete Viveiros da Silva, efetuada perante o juízo da 171ª Zona Eleitoral de Almirante Tamandaré, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral
2. Encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 171ª Zona Eleitoral de Almirante Tamandaré, para ciência do envolvido, bem como recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido.
3. Após, archive-se.
Curitiba, 28 de novembro de 2005.”

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 104/2005.
Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: Edvaldo Mendes dos Santos

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral Clotário Portugal Neto, exarou o seguinte despacho à f. 17 dos autos em epígrafe:
“ 1. Tendo em vista informação de f. 16, proceda-se o cancelamento da inscrição eleitoral nº 69591350604, em nome de Edvaldo Mendes dos Santos, efetuada perante o juízo da 191ª Zona Eleitoral de Londrina, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral
2. Encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 191ª Zona Eleitoral de Londrina, para ciência do envolvido, bem como recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido.
3. Após, archive-se.
Curitiba, 28 de novembro de 2005.”

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 105/2005.
Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: Osmanir Aparecido Gonçalves

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral Clotário Portugal Neto, exarou o seguinte despacho à f. 16 dos autos em epígrafe:
“ 1. Tendo em vista informação de f. 15, proceda-se o cancelamento da inscrição eleitoral nº 44427940680, em nome de Osmanir Aparecido Gonçalves, efetuada perante o juízo da 67ª Zona Eleitoral de Astorga, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral
2. Encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 67ª Zona Eleitoral de Astorga, para ciência do envolvido, bem como recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido.
3. Após, archive-se.
Curitiba, 29 de novembro de 2005.”

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 106/2005.
Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: Diogo Rodrigo de Almeida

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral Clotário Portugal Neto, exarou o seguinte despacho à f. 17 dos autos em epígrafe:
“ 1. Tendo em vista informação de f. 16, proceda-se o cancelamento da inscrição eleitoral nº 90881370604, em nome de Diogo Rodrigo de Almeida, efetuada perante o juízo da 43ª Zona Eleitoral de Guarapuava, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral
2. Encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 43ª Zona Eleitoral de Guarapuava, para ciência do envolvido, bem como recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido.
3. Após, archive-se.
Curitiba, 28 de novembro de 2005.”

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 107/2005.
Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: Michele Seling

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral Clotário Portugal Neto, exarou o seguinte despacho à f. 15 dos autos em epígrafe:
“ 1. Tendo em vista informação de f. 13/14, proceda-se o cancelamento da inscrição eleitoral nº 88155830680, em nome de Michele Seling, efetuada perante o juízo da 53ª Zona Eleitoral de Teixeira Soares, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral
2. Encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 53ª Zona Eleitoral de Teixeira Soares, para ciência do envolvido, bem como recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido.
3. Após, archive-se.
Curitiba, 28 de novembro de 2005.”

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 108/2005.
Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: Jose Halzi da Silva

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral Clotário Portugal Neto, exarou o seguinte despacho à f. 15 dos autos em epígrafe:
“ 1. Tendo em vista informação de f. 13/14, proceda-se o cancelamento da inscrição eleitoral nº 73088480604, em nome de Jose Halzi da Silva, efetuada perante o juízo da 90ª Zona Eleitoral de Guaíra, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral
2. Encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 90ª Zona Eleitoral de Guaíra, para ciência do envolvido, bem como recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido.
3. Após, archive-se.
Curitiba, 28 de novembro de 2005.”

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 109/2005.
Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: David Jonas Moraes

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral Clotário Portugal Neto, exarou o seguinte despacho à f. 17 dos autos em epígrafe:
“ 1. Tendo em vista informação de f. 14/15, proceda-se o cancelamento da inscrição eleitoral nº 91097120663, em nome de David Jonas Moraes, efetuada perante o juízo da 138ª Zona Eleitoral de Paranavá, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral
2. Encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 138ª Zona Eleitoral de Paranavá, para ciência do envolvido, bem como recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido.
3. Após, archive-se.
Curitiba, 28 de novembro de 2005.”

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 110/2005.
Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: José Fernandes Michelini

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral Clotário Portugal Neto, exarou o seguinte despacho à f. 15 dos autos em epígrafe:
“1. Tendo em vista informação de f. 12/13, que atesta extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena imposta a José Fernandes Michelini, proceda-se a baixa da anotação da respectiva condenação na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, e a regularização da inscrição eleitoral nº 36394090620.
2. Encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo relatório

de regularização ao Juízo da 132ª Zona Eleitoral de São João do Ivaí, para ciência.
3. Após, archive-se.
Curitiba, 28 de novembro de 2005.”

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 111/2005.
Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: Rosino Ribeiro Tibaes

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral Clotário Portugal Neto, exarou o seguinte despacho à f. 17 dos autos em epígrafe:
“ 1. Tendo em vista informação de f. 14/15, proceda-se o cancelamento da inscrição eleitoral nº 67923720604, em nome de Rosino Ribeiro Tibaes, efetuada perante o juízo da 50ª Zona Eleitoral de Araucária, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral
2. Encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 50ª Zona Eleitoral de Araucária, para ciência do envolvido, bem como recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido.
3. Após, archive-se.
Curitiba, 1º de dezembro de 2005.”

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 112/2005.
Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: Rosino Ribeiro Tibaes

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral Clotário Portugal Neto, exarou o seguinte despacho à f. 21 dos autos em epígrafe:
“ 1. Tendo em vista informação de f. 17, que atesta extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena imposta a Cirineu Pereira de Moraes, proceda-se a baixa da anotação da respectiva condenação na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, e a regularização da inscrição eleitoral nº 65492050663.
2. Encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 176ª Zona Eleitoral de Curitiba, para ciência e registro, no histórico do eleitor, do FASE 540 – inelegibilidade, por três anos a partir do cumprimento da pena, tendo em vista que a conduta descrita no artigo 330, do Código Penal, pelo qual foi condenado, constitui crime contra a administração pública (art. 1º, I, “e” da LC 64/90).
3. Após, archive-se.
Curitiba, 30 de novembro de 2005.”

REG. DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 113/2005.
Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: Ademilson Rodrigo dos Santos

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral Clotário Portugal Neto, exarou o seguinte despacho à f. 14 dos autos em epígrafe:
“ 1. Tendo em vista informação de f. 11 e 13, proceda-se o cancelamento da inscrição eleitoral nº 91883760680, em nome de Ademilson Rodrigo dos Santos, efetuada perante o juízo da 138ª Zona Eleitoral de Paranavá, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral
2. Encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 157ª Zona Eleitoral de Londrina, para ciência do envolvido, bem como recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido.
3. Após, archive-se.
Curitiba, 1º de dezembro de 2005.”

09/12/05

PORTARIA Nº 247/2005

O DESEMBARGADOR JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Resolução nº 415/2002-TRE de 13.06.2002, de conformidade com a Resolução nº 282/93-TRE de 15.12.1993, considerando o contido no protocolado sob nº 21933/2005-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Senhora ADRIANE KARLA BARBOSA BARÃO, Chefe de Cartório da 151ª Zona Eleitoral da Comarca de PATO BRANCO, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer a função de Chefe de Cartório da 73ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, de natureza “pro labore”, no período de 28.11.2005 a 17.12.2005, em virtude de férias do Chefe de Cartório Titular, servidor Dirceu Marcon.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 24 de novembro de 2005.

a-Des. ULYSSES LOPES
Presidente**PORTARIA Nº 252/2005**

O DESEMBARGADOR JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores das 42ª, 146ª, 157ª, 189ª, 190ª e 191ª Zonas Eleitorais da Comarca de LONDRINA para, sob a supervisão dos respectivos Juizes Eleitorais e, em sistema de

mutirão, auxiliar os serviços da 41ª Zona Eleitoral da referida Comarca, visando à resolução de todos os processos em andamento nessa Zona Eleitoral, até 30 de janeiro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRÁ-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 05 de dezembro de 2005.

a-Des. ULYSSES LOPES
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 10º piso

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL À RECLAMADA **NOVOS TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está **NOTIFICANDO** a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para que compareça à audiência inicial marcada para o dia 06/03/2006, às 13h35min, nesta Vara, nos autos de Reclamatória Trabalhista n. 18407/2005, em que é Reclamante SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA, devendo apresentar defesa (art. 847 da CLT) e oferecer as provas que julgar necessárias, sendo facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Ana Márcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA – PR
Av. Vicente Machado, 400, 10º piso

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À RECLAMADA **DALUISA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., com prazo de 08 (oito) dias.** O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº **19495/2005**, ajuizada por **ANDRÉ ADALBERTO CAMARGO**, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos cinco dias de dezembro de 2005. Eu, _____ Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA – PR
Av. Vicente Machado, 400, 10º piso

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES À RECLAMADA **NOVOS TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E CONTRA-RAZÕES À RECLAMADA SUPPORT SOLUTION TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/C LTDA., com prazo de 08 (oito) dias.** O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO as reclamadas acima nominadas, ora em locais incertos e não sabidos, para CONTRA-ARRAZOAREM no prazo legal o recurso ordinário interposto pela reclamante **TATIANA LOPES VASQUES** nos autos de Reclamatória Trabalhista nº **21791/2003**, e também para que a reclamada **SUPPORT SOLUTION TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/C LTDA.** tome ciência da sentença prolatada nos referidos autos, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos cinco dias de dezembro de 2005. Eu, _____ Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00142/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-01281-2000 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ramiro dos Santos Junior

Réu : Banco ABN AMRO S.A.
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Katia Barros Ferraz - PR12287
Intimem-se as partes para, no prazo comum e preclusivo de 5 dias, apresentarem razões finais por memorial.
Para julgamento designa-se o dia 27/01/2006, as 17h05min.

TRT-PR-RT-03354-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lineu Beatriz
Réu : Bastec Assistência Técnica Especializada Em Teleinformatica Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Informar, no prazo de 10 dias, uma data para comparecer à Secretaria com o propósito de praticar o ato de coleta de padrões, como requerido pelo Serviço de Perícias Grafodocumentoscópicas às fls. 458. Após o agendamento da data da coleta, serão intimadas as partes rés a fim de acompanhar o feito.

TRT-PR-RT-10172-1992 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luzia da Silva Procopio
Réu : Sindy Clarice Makiolka
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876
Rejane Fontes - PR17299
SACAR GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA E ENCAMINHADA A CEF, AGENCIA FORUM TRABALHISTA, NA AV. VICENTE MACHADO, 400, TERREO.

TRT-PR-RT-11741-2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Liana Andraia Mazzetto
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
Christian Marcello Manas - PR29190
SACAR GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA E ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL E/OU CEF, POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTICA DO TRABALHO, NA AV. VICENTE MACHADO, 400, TERREO.

TRT-PR-RT-12291-1999 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Jose de Oliveira
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
SACAR GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA E ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL E/OU CEF, POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTICA DO TRABALHO, NA AV. VICENTE MACHADO, 400, TERREO.

TRT-PR-RT-20617-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Luiz de Paula
Réu : Opustech Serviços Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Nelson Beltzac Junior - PR13083
(...)
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 212/213, nos seus estritos termos, sendo que quanto a discriminação das verbas prevalece a constante da sentença, proporcionalmente, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 70,00, pelo reclamado, já quitadas pelo recolhimento comprovado à fl. 87.

Concede-se ao reclamado o prazo até 210-1-2006, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade. Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
No silêncio ou concordância, cumpridas as determinações supra, libere-se o depósito recursal de fl. 86 ao reclamado e arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Ana Márcia Nogueira
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00163/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00026-1993 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Akishino
Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-REST-00030-2005 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulino Alves de Moraes
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira - PR14514

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e

comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-REST-00038-2005 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto da Silva
Réu : Servi Continental 2001 Ltda.
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira - PR14514

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-EPA-00217-2005 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União Federal
Réu : Cejen Cargo Transportes Ltda.
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-ATE-00233-2005 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná
Réu : Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços Combustíveis e Derivados de Petróleo de Curitiba
ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-00272-1991 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ely Schlucart
Réu : Conabem Administradora de Consorcios S/C Ltda.
Jose Antonio Rodrigues
Maria Ines Lemos Rodrigues
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-00411-2002 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Katia Aparecida de Souza
Réu : Brasil Telecom S.A.
Gelre Trabalho Temporário S.A.
Tecdata Serviços Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-PS-00645-2004 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiana Tirolle Condessa
Réu : Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratorio Industrial e Farmaceutico Ltda.
ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-PS-00712-2003 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Yoko Endo da Costa
Réu : Exame Centro de Preparacao Especializada S/C Ltda.
ADV(S) : Ilde Helena Gurkewicz - PR15315

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-01190-2000 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Cesar Zubek
Réu : Embrapat Vigilância S/C Ltda.
No Noise Importação e Comércio de Audio e Video Ltda.
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-01286-2003 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elias Rodrigues de Almeida
Réu : Comércio de Carnes Bife Nobre Ltda.
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Se-

cretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-PS-01423-2004 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carmen Fatima das Neves
Réu : Maysa Carneiro Solheid
ADV(S) : Rita de Cassia Ribas Taques - PR13284

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-EPA-01928-2005 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União Federal
Réu : Cem Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-EPA-01966-2005 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União Federal
Réu : Comasul Computadores e Sistemas Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-PS-03629-2004 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hans Gysi
Réu : Carpintaria Sao Judas Tadeu Ltda.
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-04338-1998 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Noeli Massuqueto dos Santos
Réu : Colegio Dom Bosco S/C Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-04659-1993 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Palmerino Jose Ribeiro
Réu : MASSA FALIDA DE Aratur Transportadora Turistica Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-04928-2005 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Heloi Sackser
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Abdias Abrantes Neto - PR16509

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-05089-2003 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Doris do Carmo Netzel
Réu : Brematur Passagens e Turismo Ltda. 1
ADV(S) : Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski - PR21460

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-05374-2002 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ido Hepp
Réu : Francisco Carlos dos Santos Garcez
Jornal Folha do Bacacheri Ltda.
Jornal Folha do Boqueirao Ltda.
ADV(S) : Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR33011

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada

de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-PS-05629-2001 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Giovanini
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-05815-2004 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Shirley Ogalla Cali Sievert
Réu : Indol do Brasil Agroquimica Ltda.
Larpa Laboratorios Reunidos Paraná Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-05859-1993 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosemeri Terezinha Martenow
Réu : Benedita Jandira Mion
Shizuo Furuta
Shizuo Furuta & Cia Ltda.
ADV(S) : Valdecí Wenceslau Barao Marques - PR18339

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-06605-2003 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cesar Augusto Pires Viana
Réu : Moro Construções Cíveis Ltda.
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-07245-1995 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Marcondes Filho
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Sonny Stefani - PR28709

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-07706-1994 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Luis Tavares
Réu : Eletrokit Indústria e Comércio Ltda.
Pedro Iacono
Santa Rita Prtipacoes S/C Ltda.
ADV(S) : Gece Soares Chaise - PR18921

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-07806-2003 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sildemar Paulucci
Réu : Lucyllen Reis
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-08079-2001 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Agatha Vanessa Gama
Réu : G e R Alimentos Ltda.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-08127-2000 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Roberto Segui
Réu : Evaldo Russo
Geraldo Russo Filho
Max Wax Indústria e Comércio de Pulverizadores Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Se-

cretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-08684-2004 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izaque Otavio Junior
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Villa Verde
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-08920-2002 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleber Luiz Moser
Réu : Gelfer Indústria e Comércio de Espelhos Ltda.
Home Light Decorações Ltda. (ME)
ADV(S) : Julio Storoz - PR17262

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-09589-1995 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Valeria Dias
Réu : Lannes & Donin Ltda.
ADV(S) : Alcir Sperandio - PR16751

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-09819-2000 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Shirley Terezinha Nunes
Réu : Luciane Mara Gama
ADV(S) : Afonso Celso Nunes - PR12378

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-11751-1997 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rudney Lappe
Réu : Joff Construção Civil Administração e Participações
Jofran Veículos Ltda.
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-12498-1999 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Maria Lives da Silva
Réu : Banco Itau S.A.
Banestado S.A. Informatica
Banbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Eloisa Maria Mendonca Avelar - PR16742

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-12700-2001 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denise Harumi Giussani
Réu : Kadima Empreendimentos e Participações Ltda.
Keeper Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-13926-2001 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro de Jesus Castilhos
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-13989-1997 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidnei Viana da Cruz
Réu : Aparecido Roberto Barbosa dos Santos
Hidrapar Jr Hidromecanica Paranaense Ltda.
Jose Carlos Leardini
Jose Reinaldo Crevelin

ADV(S) : Annelize Piechnik Barros - PR11685

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-14529-2002 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens Ortiz
Réu : Colegio Portal do Futuro
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-15028-2002 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourenco Alves Neto
Réu : Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.
Leader Serviços e Terceirização Ltda.
ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-15726-2003 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Rogerio da Silva
Réu : Luma Empreiteira de Mao de Obra S/C
Ribeiro Empreendimentos Imobiliarios e Incorporações Ltda.
ADV(S) : Marklea da Cunha Ferst - PR30551

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-16502-2003 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Alves Cordeiro
Réu : Octavio Zattoni
ADV(S) : Juarez Carneiro Guimaraes - PR4174

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-16870-2003 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ilizabeti da Silva Dias
Réu : Rubia Valentim Gomes Imoto & Cia Ltda.
ADV(S) : Alexandre Jose Zakovicz - PR27224

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-19975-2002 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Honorato da Silva
Réu : Sítese Limpeza e Conservação Ltda.
Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Telelistas (Regiao 2) Ltda.
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-20627-2000 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emiliano Brito de Miranda
Réu : Pires Serviços de Vigilância Ltda.
Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - PR17982

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-22126-1996 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Francisco dos Santos
Réu : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
ADV(S) : Jafte Carneiro Fagundes da Silva - PR34820

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-22217-2001 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reinaldo Vitorino Dias
Réu : Massa Falida Aargau Eletrometalurgica Ltda.

Massa Falida de Linealux Eletrometalurgica Ltda.
ADV(S) : Sebastiao Mendes da Silva - PR14151

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-29181-1997 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilda da Silva Schilarski
Réu : Ariel Tobias Dalabona
ADV(S) : Eldes Martinho Rodrigues - PR20095

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-29837-1999 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geraldo Alves Pereira
Réu : Caroline Correa Mariano de Souza
Ciro Renato Sant´Ana de Araujo
Posto Portao Ltda.
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-30441-1997 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jose Castilho
Réu : L Xv Transportes e Mudancas Ltda.
Luzio da Silva
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

TRT-PR-RT-32523-1999 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jose Carlos Silveira Campos
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215

Solicito a v. Sa. a devolução dos autos supracitados , na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da OAB.

04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Pedro Juarez Zamboni
Diretor

6ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

EDITAL DE CITAÇÃO A RECLAMADA DIRCE TEREZINHA BONVIM. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ARMANDO LUIZ ZILLI, Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada a seguir nominada, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 horas ou, querendo, garanta a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

Autos: **RT 7918/1998**
Exequente: **TEREZINHA PEREIRA THEODORO**
Executada: **DIRCE TEREZINHA BONVIN E OUTROS.**
Valor: **R\$ 9022,03 (atualizados até 30/11/2005)**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 13 de Dezembro de 2005. Eu, Elizabeth Damaso da Silveira digitei, e eu _____ (Ricardo dos Santos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARMANDO LUIZ ZILLI
Juiz do Trabalho

R\$ 162,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00184/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ET-00118-2005
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Ines de Campos Castro

Réu : Mauro Abreu dos Passos
 ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
 Desiree Passos Dias - PR26519
 Ciência as partes de que foi designado o dia 04/04/2006 às 14h06min, para realização da audiência una.

TRT-PR-MC-00163-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Silmara da Silva Martins
 Réu : Good House Comércio de Carpetes e Serviços de Decoração Ltda.

Tapetsul Importação de Carpetes e Moveis Ltda.
 ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
 I - Não vislumbro a existência de situação fática que de a autora estabilidade no emprego, mesmo que provisória, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida.
 II - Incluem-se os autos em pauta, intimando-se a autora e notificando-se as rés.

TRT-PR-ET-00224-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jane Sartori do Carmo
 Réu : Eliandro de Oliveira
 ADV(S) : Antonio Marcos Pedroso Junior - PR27562
 Ciência do inteiro teor da decisão de fl. 35 devendo emendar a inicial, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-ET-00344-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Edson Luiz Peracchi
 Réu : Joao Carlos dos Santos
 Johny Marcos de Oliveira
 Jorge Luiz Almeida de Freitas
 Jorge Okamura
 Jose Carlos Messias
 Jose Pereira Lopes
 Lauro Luginheski
 Luiz Antonio Mesquita Marconi
 ADV(S) : Luiz Fernando Kuster - PR3281
 Ciência do inteiro teor da decisão de fl. 13 que rejeita liminarmente os presentes embargos.

TRT-PR-PS-01083-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Edivaldo Dionisio
 Réu : Habitel Construtora
 ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
 Nadia Jezzini - PR21680
 Ciência do inteiro teor da decisão de fl. 90/100 a qual resolve rejeitar as preliminares arguidas e acolher em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-RT-01511-1995

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Julio Zaruch
 Réu : Crea Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
 ADV(S) : Rogerio Distefano - PR4952
 Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
 Ciência as partes da existência de guia de retirada a favor da parte autora a disposição na caixa economica federal - agência fórum trabalhista.

TRT-PR-CPE-01750-2002

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Rodrigues dos Santos
 Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
 ADV(S) : Valmir Palu - PR18814
 Ciência do inteiro teor da certidão de reavaliação de fl. 59.

TRT-PR-RT-02660-1997

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Benedito Silvano Bonacordi
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852
 Rejane Teresinha Scholz - PR16077
 I - Dê-se vistas da petição mencionada na conclusão supra, à parte autora, pelo prazo de 5 dias.
 II - Intime-se a ré para ciência do despacho exarado às fls. 621, item I. (I - Mantenho a pena pecuniária assinada às fls. 613, e esclareço à ré que a multa já está correndo. A expedição do ofício mencionado na sentença e ressaltado pela ré na petição referida na conclusão supra, destinava-se a dar ciência à devedora para cumprir sua obrigação, entretanto através das cargas de fls. 616 e 617, bem como em razão do que consta da petição de fls. 618/619 e documento de fls. 620, demonstra a ré não só estar ciente de que deve cumprir a obrigação como já está adotando as providências para tanto, sendo desnecessária a prática de qualquer outro ato, ou a expedição de ofício para comunicá-la a praticar ato que já está sendo realizado. Por fim, a criação de cartão magnético, pela ré, a contratação de empresa interposta, pela ré, ou qualquer outro fato criado pela ré, não pode se sobrepor ao direito do credor, o qual não deu causa a tais fatos. Intime-se.)
 III - Após, remetam-se os autos ao TRT da 9ª Região.

TRT-PR-RT-04383-2001

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Angela Jark (Espolio)
 Réu : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
 ADV(S) : Annete Macedo Skarbek - PR13123
 Concedo ao réu mais 5 dias para realizar as anotações na CTPS, mantendo-se as advertências mencionadas às fls. 137. Intime-se o réu, informando-lhe que a CTPS encontra-se depositada na Secretaria da Vara.

TRT-PR-PS-04403-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Wilson dos Santos Candido
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia Elétrica
 Maria Jose Alves & Cia Ltda.
 Mystra Express Logística Ltda.
 ADV(S) : Rosangela Wolff de Quadros Moro - PR24715

1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da 1ª e 2ª reclamada.
 2. Fornecido o endereço, notifiquem-se as 1ª e 2ª reclamadas.
 3. Na hipótese da não localização do endereço, deverá a parte autora juntar aos auto o contratos social e alterações (se houver), a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
 4. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.
 5. Na ausência de manifestação, venham os autos à mesa.

TRT-PR-RT-07040-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luis Maciel
 Réu : Assopar Empreiteira de Obras Ltda.
 Roberson Neri Costa
 ADV(S) : Sayro Mark Martins Caetano - PR32721
 I - A ré e seu procurador foram intimados em 31.05.2005 para a audiência a ser realizada neste Juízo, ao passo que a intimação para a audiência a ser realizada na 10ª Vara Cível, ocorreu em 16.09.2005. Assim sendo, indefiro o adiamento da audiência, neste Juízo, em função da intimação anterior. Intime-se.
 II - Aguarde-se a audiência.

TRT-PR-RT-08838-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Roberto Latchuk
 Réu : Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 I - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, informe o correto endereço da testemunha Valéria Araújo Alves.
 II - Fornecido o endereço, intime-se a testemunha.

TRT-PR-RT-12295-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Tania Regina Cuooss
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
 ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802
 Ciência de que foi designado o dia 12/06/2006 às 17h25min para JULGAMENTO.

TRT-PR-RT-13146-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Daniel Dolenga
 Réu : Rondave Ltda.
 Tbg Transportadora Brasileira Gasoduto Bolivia Brasil S.A.
 ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
 Biratan de Oliveira - PR14911
 Abelardo Evangelista de Faria - PR31136
 I - Incluem-se os autos em pauta para o encerramento da instrução processual, em data posterior à mencionada às fls. 393. (Designado o dia 08/03/2006 às 13h15min)
 II - Dê-se vistas do laudo pericial (fls. 399 e seguintes) às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.
 III - O Juízo deliberará sobre a liberação do depósito prévio, ao perito, na audiência de encerramento da instrução.
 PRAZO DO AUTOR: DE 15/12/2005 A 16/01/2006.
 PRAZO DA 1ª RÉ: DE 26/01/2006 A 06/02/2006
 PRAZO DA 2ª RÉ: DE 16/02/2006 A 02/03/2006.

TRT-PR-RT-13291-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Carlos Antonio de Souza
 Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
 Marcia Regina Morselli - PR25827
 I - Cabe ao autor apresentar o seu endereço, inexistindo amparo legal para que o Juízo realize diligências visando a localização da parte autora, mormente quando o requerimento é formulado pelo próprio autor ou por seu procurador. Assim sendo, indefiro o requerimento de fls. 343.
 II - Incluem-se os autos em pauta para o encerramento da instrução processual. (Designado o dia 07/03/2006 às 13h15min)

TRT-PR-RT-13364-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ana Borges dos Santos
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852
 Defiro à parte autora mais 10 dias para a regularização da apresentação processual, esclarendo-lhe, contudo, de que certidão de "inexistência de dependentes, fornecida pelo INSS", não se presta à regularização da representação processual, fazendo-se necessário atender às demais hipóteses previstas no dispositivo legal mencionado às fls. 96.

TRT-PR-RT-13867-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio dos Santos
 Réu : Vargas Hagemeyer Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
 1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da reclamada.
 2. Fornecido o endereço, notifique-se a reclamada.
 3. Na hipótese da não localização do endereço, deverá a parte autora juntar aos autos o contrato social e alterações (se houver), a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
 4. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.
 5. Na ausência de manifestação, venham os autos à mesa.

TRT-PR-RT-14658-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Danieli Gertrudes Candido
 Réu : Instituto Mithras Sant Jordi Ltda. (ME)
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da reclamada.
 2. Fornecido o endereço, notifique-se a reclamada.
 3. Na hipótese da não localização do endereço, deverá a parte autora juntar aos autos o contrato social e alterações (se houver), a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.

4. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.

5. Na ausência de manifestação, venham os autos à mesa.

TRT-PR-RT-14710-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jefferson Roberto da Silva
 Réu : BF Utilidades Domesticas Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
 Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
 Ciência as partes do inteiro teor do ofício de fls. 137 pelo qual a 2ª VT de Florianópolis informa que foi designado o dia 04/04/2006 às 15h00min, para inquirição da testemunha arrolada.

TRT-PR-RT-17069-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Aparecida Camilo
 Réu : Florisvaldo Garcia Peres
 Patricia Nobeli Garcia
 ADV(S) : Milton Albuquerque - PR37279
 I - Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de dez dias, informe o atual e correto endereço de sua constituuinte.
 II - Fornecido o endereço, renove-se a intimação de fl. 155.

TRT-PR-RT-17859-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Suzana Pujol Alvares
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
 I - Dê-se vistas à ré da manifestação da perita do Juízo (fls. 776/781), bem como dos documentos apresentados pela autora através da petição de fls. 783 e seguintes, pelo prazo de 10 dias.
 II - Após, voltem conclusos para deliberação sobre o requerimento formulado às fls. 804, letra "b".

TRT-PR-RT-18043-1997

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luciano Alessandro Santos
 Réu : Andre Schxpula
 Maria Lucia Maran Goncalves
 Panoramico Lazer e Recreacao S/C Ltda.
 ADV(S) : Waldir Leske - PR11587
 Joao Otavio Simoes Neto - PR19574
 Gil Duarte Silva - PR21539
 Cristy Haddad Figueira - PR24621
 I - Considerando-se as alegações formuladas pelo 2º réu através dos embargos à execução de fls. 308/310, suspendo, por ora, a expedição de ordem para o desbloqueio do veículo descrito às fls. 281/284.
 II - Havendo bem de propriedade da sociedade (1ª ré, devedora principal), não se justifica a penhora de bens pertencentes aos sócios, restando prejudicada a análise de necessidade de tratamento isonômico dos sócios, motivo pelo qual mantenho a determinação para o desbloqueio do veículo mencionado no item I, supra. Por outro lado, insurge-se o 2º réu, André Shypula, contra a penhora do imóvel de sua propriedade, descrito às fls. 302. Ocorre que o imóvel em questão pertence à 1ª ré, devedora principal, e não ao 2º réu (matricula imobiliária de fls. 224/225). Esclareça-se ainda que cabe ao proprietário do imóvel penhorado (1ª ré), e não ao 2º réu, insurgir-se contra o valor da avaliação. Diante do exposto, e considerando-se que a execução está sendo direcionada somente contra a 1ª ré, devedora principal, rejeito os embargos opostos pelo 2º réu às fls. 308 e seguintes. Após o decurso do prazo recursal, libere-se o veículo mencionado no item I, supra. Intimem-se as partes.
 III - Intime-se a 1ª ré, através de seu procurador, para ciência de que o Juízo encontra-se integralmente garantido com a penhora do imóvel descrito no auto de penhora de fls. 302. Prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-18723-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jonas Batista de Souza
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Pontual Serviços Gerais Ltda.
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
 1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da 1ª reclamada.
 2. Fornecido o endereço, notifique-se a 1ª reclamada.
 3. Na hipótese da não localização do endereço, deverá a parte autora juntar aos autos o contrato social e alterações (se houver), a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
 4. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.
 5. Na ausência de manifestação, venham os autos à mesa.

TRT-PR-RT-18996-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Reginaldo Calisto
 Réu : Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda. (ME)
 Consorcio Saenge Geva
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738
 1. Indefiro, por ora, a citação editalícia da 2ª ré.
 2. Intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de dez dias, os atos constitutivos da 2ª ré e alterações (se houver), a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
 3. Após, designe-se audiência, notificando-se a 2ª ré, na pessoa dos sócios, e as demais, conforme requerido.
 4. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.
 5. Na ausência de manifestação, venham os autos à mesa.

TRT-PR-RT-19457-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Clenildo Monteiro Bezzerra
 Réu : Metal Sooma
 ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, a fim de informar o endereço completo da ré (rua,

nº, CEP e confirmar o nome do município), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
 2. Fornecido o endereço, cite-se a ré.
 3. Na ausência de manifestação, venham os autos à mesa.

TRT-PR-RT-20160-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Edwaldo Jorge Gonçalves
 Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
 ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
 I - Indefiro a liminar pretendida, ante ausência de fundamento legal que ampare a medida. Intime-se a parte autora.
 II - Incluem-se os autos em pauta.

TRT-PR-RT-20517-2002

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alceu Rodrigues Padilha
 Réu : Doria Construções Civas Ltda.
 Empreiteira de Mao de Obra Halsi (ME)
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
 1. Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de dez dias, informar o atual e correto endereço de seu constituuinte.
 2. Fornecido o endereço, renove-se a intimação de fl. 152.

TRT-PR-RT-21954-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joao Henrique Thomaz
 Réu : Gracel Ltda.
 Lucimeri Aparecida Polli Sarneski
 Luiz Henrique Sarneski
 ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676
 Ernani Teixeira dos Santos - PR37161
 Intime-se o autor a comparecer na Secretaria da Vara, no dia 12.01.2006, às 14h00min., a fim de serem colhidos novos padrões gráficos, podendo todas as partes e procuradores constituídos nos autos acompanharem o ato. Intimem-se.

TRT-PR-RT-28501-2000

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Celso Vicente de Souza
 Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
 Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Silvio Rubens Meira Prado - PR19071
 I - Recolha-se o mandato de fls. 585.
 II - Intime-se a ré SANEPAR para ciência da garantia da execução (fls. 593), bem como do prazo para embargos.

TRT-PR-RT-30047-1996

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Orlando Ferreira da Luz
 Réu : Orlando Ferreira da Luz
 Rede Ferroviaria Federal S.A.
 ADV(S) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
 Diante do teor da certidão retro, cumpra-de o item "I" de fl. 776 (Tendo em vista a certidão de fls. 765, intime-se a ré a esclarecer qual especificamente o agravo de instrumento pendente de julgamento, no prazo de 05 dias.)
 Indefiro por ora a liberação da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob nº 49263.

TRT-PR-RT-32696-1995

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Paulo Sergio de Oliveira Lopes
 Réu : Rosangela Coelho e Cia Ltda.
 ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
 I - Anote-se o nome de Juares Alves de Menezes como terceiro interessado. Anote-se o nome de seu procurador, Dr. Moacir Tadeu Furtado.
 II - O Juízo está realizando atos visando a constrição do veículo mencionado na petição retro, desde o ano de 1999 (fls. 136). Tendo o veículo placa BPK-4412 sido vendido para terceiros, e inexistindo bens para a garantia da execução pertencente à devedora, declaro a ineficácia da venda. Intime-se o peticionário.
 III - Expeça-se mandado para a penhora do veículo em referência, devendo a diligência ser realizada no endereço do outorgante da procuração de fls. 415.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Marcos Robson Penachio
 Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00514/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EAEJ-00016-2002 - (2 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Debora Zempulski Jorgensen
 Réu : Cetesc - Centro Tecnologico Camoes
 Eliane Scussel Michelotto
 Melissa Michelotto
 ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987
 Carga : 01145082 Data da Carga: 09/11/2005
 Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-AD-00058-2004 - (2 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Tele Celular Sul Participações S.A.
 Réu : Alberto Henrique Neumann
 ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
 Carga : 01221445 Data da Carga: 23/11/2005
 Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-ATE-00078-2005 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jose Antonio Montalvao Porto
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830
Carga : 01294812 Data da Carga: 05/12/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-00541-2003 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Giselle Maciel da Hora
Réu : Eduardo Roberto Lopes
João Carlos Polycarpo Cosmai
Orel Promoção e Organização de Eventos Ltda.
Rosilda Roters de França
ADV(S) : Ney Mendes Rodrigues Junior - PR34636
Carga : 01182039 Data da Carga: 16/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00837-2005 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Francisco dos Santos
Réu : Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798
Carga : 01320844 Data da Carga: 09/12/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00849-2002 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseneide Rota da Purificacao
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Carga : 01324414 Data da Carga: 09/12/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00878-1998 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Rogerio dos Santos Vieira
Réu : Sindicato dos Permissionarios em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado do Paraná
Valdenir Luiz Dias
Vigilância Especializada Ekixper Ltda.
Vilson Luiz Dias
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Carga : 01151831 Data da Carga: 10/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-01376-2002 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Angelica Piccione Colatusso
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855
Carga : 01201252 Data da Carga: 21/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-01549-2005 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Airton Antonio Rech Rodrigues
Réu : Silkpar do Brasil Ltda.
ADV(S) : Carlos Wagner Silva Severo - PR21240
Carga : 01261834 Data da Carga: 29/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-02218-2004 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Walter Bergson Konig
Réu : Miguel da Silva
Rosamaria da Silva
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Carga : 01083276 Data da Carga: 25/10/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-03477-1996 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Vieira

Réu : Claudia Breia Cardoso da Mota dos Santos
Ernani Kopper
Expansao Administração e Conservação S/C Ltda.
Manut Soe Eletromecanica Ltda.
Oscar Kopper
Ricardo Eugenio dos Santos
ADV(S) : Valeria Gasparin - PR26401
Carga : 01323243 Data da Carga: 09/12/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-03608-2004 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bruno Virgínio Pereira Neto
Réu : Batel Promoções Artísticas e Publicidade Ltda.
Hella Cia Ltda.
Marco Aurelio da Silva
R H Promoções de Eventos Ltda.
Renato Hella
Teresinha Bueno de Freitas Hella
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626
Carga : 01188759 Data da Carga: 17/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-04448-2002 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Jose Becker Junior
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Carga : 01213802 Data da Carga: 22/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-04828-1996 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jose Castro Faria
Réu : Moinho Curitiba S.A.
ADV(S) : Toleb Baleche Barbosa - PR25535
Carga : 01205510 Data da Carga: 21/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-05743-1994 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edegard Emilio Souza de Andrade
Réu : Chaves Indústria e Comércio de Aquecedores Ltda.
Eduardo Fernando Marques Chaves
Jose Roberto Marques Chaves
Luiz Geraldo Marques Chaves
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Carga : 01321750 Data da Carga: 09/12/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-06699-2002 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Messias Pereira Dias
Réu : Trombini Embalagens Ltda.
ADV(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750
Carga : 01323607 Data da Carga: 09/12/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-07942-2004 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel de Oliveira Pradera
Réu : Ellis do Brasil Ltda.
English Language Learning Instruction System Inc (Ellis)
Epp Centro Internacional de Estudos de Linguas Ltda.
Liberty Centro de Estudos da Lingua Inglesa S/C Ltda.
Lts Comércio e Consultoria Ltda.
ADV(S) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184
Carga : 01232483 Data da Carga: 24/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-08507-1999 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Alderico Siqueira
Réu : Isidoro Rozenblum Trosman
Krsale Comércio Importação Exportação de Pecas de Automóveis
Sbm Comércio e Importação de Pecas Para Veículos Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Stremel Andrade - PR23890
Carga : 01180146 Data da Carga: 16/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-09430-1997 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jose Roberto Pereira
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
Vigilância Especializada Ekisper Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Carga : 01264848 Data da Carga: 30/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-09614-2003 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei Goncalves Bandeira
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Carga : 01221982 Data da Carga: 23/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-09724-2001 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos da Silva
Réu : Luiz Carlos Pereira
Luma Empreiteira de Mao de Obra S/C
Mausia Pereira
Ribeiro Empreendimentos Emobiliarios e Incorporações Imobiliarias
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Carga : 01251643 Data da Carga: 28/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-09851-2000 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Franca
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719
Carga : 01286953 Data da Carga: 02/12/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-11251-2001 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denivaldo do Vitorino Fernandes
Réu : Auto Posto Minotovi Ltda.
Demetre Nicolas Caramanos
Ivan Fadel
Leonor Calil Laham
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Carga : 01285407 Data da Carga: 02/12/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-11308-2003 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Joao de Moura Costa
Réu : Betontex Serviços de Concretagem Ltda.
Moro Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
Carga : 01130406 Data da Carga: 07/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-13344-2005 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Ferreira de Melo
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Carga : 01239141 Data da Carga: 25/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-13645-2005 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Ribeiro
Réu : New Hubner Componentes Automotivos Ltda.
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Carga : 01292242 Data da Carga: 05/12/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-14930-2005 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubiane Vania de Souza Gonçalves
Réu : Eloi Martin Macangnan Logística e Distribuidora
ADV(S) : Wellington Torres Cosenza - PR7875
Carga : 01259282 Data da Carga: 29/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-15294-2005 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudineia Alberti
Réu : Green Paper Papelaria Ltda.
ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360
Carga : 01252073 Data da Carga: 28/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-15339-1994 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jose Felix da Silva
Réu : Pontes Consultoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Jane Perez Kapazi - PR12099
Carga : 01257482 Data da Carga: 29/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-15542-2004 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Espólio Alberto Curkarevics
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Romulo Ferreira da Silva - PR25076
Carga : 01187632 Data da Carga: 17/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-15571-2005 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Regina Correa de Holanda
Réu : Dr Esfirra
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Carga : 01294600 Data da Carga: 05/12/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-15710-2004 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valderi Prestes
Réu : Construtora Fontanive
Romualdo Michalski Construção Civil
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Carga : 01256262 Data da Carga: 29/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-16608-2003 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laura Ponchielli
Réu : Casa de Saude Nossa Senhora da Gloria Ltda.
ADV(S) : Gilberto Luiz Bonat - PR15326
Carga : 01187217 Data da Carga: 17/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-20393-2002 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neomar Luiz de Quadros
Réu : Novartis Biociencias S.A.
ADV(S) : Joao Hortmann - PR6277
Carga : 01315087 Data da Carga: 07/12/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-20530-2003 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseline Mendes Machado
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S.A.
ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987
Carga : 01267374 Data da Carga: 30/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-21001-2002 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Zardo Caliar
Réu : Aline Nunes do Amaral
Impermeabilize Impermeabilizacoes Ltda.
Marcio Raimundo Mendes do Amaral
Paviline - Apoio Industrial e Comercial Ltda.
Rosali Alves Cordeiro
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575
Carga : 01237827 Data da Carga: 25/11/2005

Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-21428-2001 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gislaire Moreira Marconato
Réu : Autoplan Administradora de Consorcio Ltda.
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Carga : 01257571 Data da Carga: 29/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-21462-2002 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josiane Ongaro Benetti
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Carga : 01213803 Data da Carga: 22/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-21536-2003 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andre Rodrigo de Andrade
Réu : Alta Negocios e Participações Ltda.
Comercial de Moveis Ipiranga Ltda.
Julio Ideal Elias
Massa Falida Loja de Moveis 5200 Ltda.
Miguel Didio
Vera Beatriz Dias Brands
ADV(S) : Emerson Luiz Schmidt - PR19096
Carga : 01186842 Data da Carga: 17/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-21606-1995 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Matilde Tomaz de Souza
Réu : Cafe Murici Ltda.
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
Carga : 01147817 Data da Carga: 09/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-21707-2000 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Tavoré
Réu : Banco de Credito Nacional S.A.
ADV(S) : Oscar Silverio de Souza - PR16067
Carga : 01187375 Data da Carga: 17/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-22162-2002 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Airton Francisco Soares
Réu : Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Carga : 01260308 Data da Carga: 29/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-22328-2001 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiano Pavoni
Réu : Marley Terezinha Poersch Rolim de Moura
Onaireves Nilo Rolim de Moura
Sport House Franquias Ltda.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Carga : 01247693 Data da Carga: 28/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-25049-1998 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evandro Carlos Parizoto
Réu : Leao Junior S.A.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Carga : 01283502 Data da Carga: 02/12/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-28587-1995 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizabeth Zibetti Neves

Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Beatriz Ferreira da Costa Hauare - PR26076
Carga : 01242528 Data da Carga: 25/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-31052-1999 - (2 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arno Rodriguez Pedroso
Réu : Hydrojato Lavagem de Veículos Ltda.
Marco Aurelio dos Santos
Rossane dos Santos Skora
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Carga : 01270300 Data da Carga: 30/11/2005
Devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00056/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00491-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Floriano Vitencur Filho
Réu : Indústria de Compensados Triangulo Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo - PR23896

CIENCIA DO QUE FOI DETERMINADO EM DESPACHO DE FLS. 591:

1. Com a Emenda Constitucional nº 45/2004, que passou para esta Justiça Especializada a competência para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho, o processo passa a seguir o procedimento previsto na CLT.

2. No presente caso, verifica-se que antes da realização da audiência de instrução, foram realizadas perícias médica e de segurança do trabalho 'in loco' (laudos de fls. 328/356 e 478/564), e, inclusive, as partes já se manifestaram sobre os laudos apresentados (fls. 569/571 e 573/584).

3. Os honorários periciais foram quitados pela ré (fls. 349, 358, 467 e 475).

4. As demais provas ainda não foram colhidas, vez que ainda não realizada audiência de instrução. Assim, diante dos termos do art. 845 da CLT, que acolhe a regra da concentração dos atos na audiência, sendo este o momento para a apresentação das provas, independentemente de requerimento prévio, designo audiência de instrução para o próximo dia 21/03/2006 AS 10H00min.

As partes ainda deverão comparecer para prestar depoimento, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, no máximo três, ou arrolá-las em até 15 dias desta data, sob pena de preclusão, impedindo a aplicação da regra do art. 825 da CLT, parágrafo único.

5. Intimem-se.

TRT-PR-AIND-00523-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Sergio Ribeiro da Cruz
Réu : Distribuidora de Produtos Alimentícios Santos Ltda.
ADV(S) : Ilson Ney Bembem - PR4101
Claudio Mariani Berti - PR25822
CIENCIA DO QUE DETERMINA O DESPACHO DE FLS. 118:
Com a Emenda Constitucional nº 45/2004, que passou para esta Justiça Especializada a competência para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho, o processo passa a seguir o procedimento previsto na CLT.

Assim, diante dos termos do art. 845 da CLT, que acolhe a regra da concentração dos atos na audiência, sendo este o momento para a apresentação das provas, independentemente de requerimento prévio, designo audiência de instrução para o próximo dia 21/03/2006 AS 09H30min, ocasião em que as partes se manifestarão se pretendem ou não a realização da perícia.

As partes ainda deverão comparecer para prestar depoimento, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, no máximo três, ou arrolá-las em até 15 dias desta data, sob pena de preclusão, impedindo a aplicação da regra do art. 825 da CLT, parágrafo único.
Intimem-se.

TRT-PR-RT-13022-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Luiza Berlintes de Macedo Ribas
Réu : Lady Service Lavanderias Ltda.
ADV(S) : Airton Pedro dos Santos - PR20446
Rodrigo Baptista Salgueiro - PR29930
1. Diante do atestado médico retro, fornecido em resposta ao ofício enviado por este Juízo, que atesta que na data da realização da audiência (10/10/2005), a reclamante estava sob pres-

crição médica de repouso absoluto, reabro a instrução e designo audiência para o dia 15/03/2006 as 10:30 horas.

2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-13441-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cezar Calegari
Réu : Aam do Brasil
Placas do Paraná S.A.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
Daniela Brum da Silva - PR25561
Fabiano Buzetti Milano - PR26754
Afonso Jose Ribeiro - PR37483
1. Diante do descumprimento do acordo noticiado pela autora e da cláusula que prevê que no caso de descumprimento, os autos retornarão ao 'status quo ante', designo audiência de instrução para o dia 21/03/2006 as 09:00horas.

2. As partes deverão comparecer à audiência para prestar depoimento, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, no máximo três, ou arrolá-las em até 15 dias desta data, sob pena de preclusão.

3. Intimem-se.

TRT-PR-RT-15374-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Linz Junior
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Caixa Economica Federal
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
Waldir Coelho de Loliola - PR15138
Arinaldo Bittencourt - PR30815
Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291

ciencia de decisao(fls. 115) , que determinou a retirada dos autos de pauta.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00058/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACCS-00095-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná
Réu : Elimtec Administração de Serviços Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 17:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-PS-04535-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nina Kohl
Réu : Luiz Henrique Gasparin
ADV(S) : Nivaldo Martins - PR4583
Data da audiência: 15/03/2006 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-PS-04704-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joanita Peres Bittencourt
Réu : Instituto Paranaense de Cegos
ADV(S) : Almerindo Pereira - PR12716
Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 14:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-PS-04837-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michelle Marcondes da Silva
Réu : 3r Embalagens Ltda%
ADV(S) : Juliana Paula de Souza - PR31649
Data da audiência: 08/03/2006 Hora: 15:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-PS-04863-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizangela Gonçalves
Réu : Condomínio Edifício Adaha
Kapry Cooperativa de Trabalhos Multiplos Ltda.
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
Data da audiência: 15/03/2006 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-16871-2005 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jose Evadir Tomazela
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RELCAMADA.

TRT-PR-RT-16897-2005 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilce Gorzoni Valderrama
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-18147-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeferson Luiz Ferreira
Réu : Alubase Comércio de Esquadrias Ltda. (ME)
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 14:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-18649-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Couto Pereira
Réu : Banco Cooperativo Sicredi S.A. Bansicredi Sicredi Medicede Cooperativa de Credito Mutuo dos Profissionais Medicos e de Saude de Curitiba e Região Metropolitana
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 14:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-19219-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Vanessa Cavalcante
Réu : Brasil Telecom S.A.
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 16:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-19343-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thaisa Caroline de Almeida
Réu : Brasil Telecom S.A.
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 15:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-19905-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diego Pedro Campigotto
Réu : Automat Engenharia de Automacao Ltda.
Cooperaut
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 15:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-19918-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zelia Soares
Réu : Gerta Irick
Miriam Irick
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 15:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-20047-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dominique Klingelfus Triches
Réu : Companhia Nacional de Call Center COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 15:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-20129-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Guerreiro
Réu : Vanderlei Gai & Cia Ltda.

ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 15:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-20143-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Enoque Ribeiro Dias
Réu : Restaurante Alefa Ltda.
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 16:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-20184-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nadia Zabloski
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 15:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-20201-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michel Gagliastri Ribeiro
Réu : Djambi Producoes Ltda.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 16:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-20232-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar Firmino Gielda
Réu : Desentupidora Rapida S/C Ltda. (EPP)
ADV(S) : Cassio Ariel Moro - PR32666
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 16:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-20259-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerson Luiz dos Santos
Réu : Biotechnology Indústria e Comércio Ltda. Verao & Cia Distribuidora de Cosméticos Ltda. Yedda Maria de Mello Bettarello
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Data da audiência: 07/03/2006 Hora: 16:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00059/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-04430-2005 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Barbosa
Réu : Jeanine Holtrup (ME)
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902

TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE FL. 17 , QUE EXINGUE O FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 625 (letra “D”) DA CLT E DEFERE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AS FLS. 08/13 , CONFORME RESOLUCAO 91/96 DO E. TRT. 9A REGIAO. CUSTAS DISPENSADAS.

TRT-PR-PS-04803-2005 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar Gonçalves de Oliveira
Réu : Forghieri Instalações Elétricas S/C Ltda. Mrv Construções Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar a sua CTPS em Secretaria, afim de que a primeira ré seja citada para proceder as anotações.

TRT-PR-RT-12574-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jocemar Pissaia Grande
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Intime-se a parte autora da disponibilidade de sua CTPS nesta Secretaria, a qual já se encontra anotada.

TRT-PR-RT-12585-2005 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ailton Alves dos Santos Filho
Réu : Associação Maria Cazetta Cartorio Distrital de Uberaba
ADV(S) : Ines Zorzato de Matos - PR20555
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 373 E 374 QUE INDEFERE A REABERTURA DE INSTRUCAO PROCESSUAL , MANTENDO-SE O JULGAMENTO DA LIDE NA DATA JA DESIGNADA.

TRT-PR-RT-12587-2005 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Agostinho Durval
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Miriam Klahold - PR17175
CIENCIA DE DESPACHO EXARADO AS FLS. 49 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: Junte-se o mandado.

Defere-se o prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento.

Para que se possa obter informações acerca da persistência ou não da intervenção ora noticiada, determina-se a expedição de ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando informações nesse sentido (ou seja, se persiste ou não a intervenção na administração da ré, decretada anteriormente na Ação Civil Pública sob nº 71913/2001, em que é autor o Ministério Público do estado do Paraná). Em razão disso, para evitar eventual alegação de nulidade processual, suspende-se o presente feito até que seja dirimida tal questão. Intimem-se.

TRT-PR-RT-16267-2005 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irene Costa Rosa
Réu : Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
O depósito recursal de fls. 314 garante integralmente a execução. Assim, intimem-se as executadas para efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-16470-2005 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Augusto Gomes
Réu : Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
ADV(S) : Afonso Jose Ribeiro - PR37483

Intima-se a reclamada para que manifeste-se sobre o demonstrativo de horas extras juntados pelo autor, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-17415-2005 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Darci Ribeiro de Souza
Réu : Lourival Rincoski
ADV(S) : Alex Sandro Marcos - PR28042
CIENCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 99:

1. Diante da certidão retro, revejo o despacho de fls 95.
2. O procurador da reclamada, por erro material, peticionou em nome da parte autora, conforme fls. 93/94, assim, intime-se a parte ré para apresentar o original do substabelecimento no prazo de 5 dias.
3. Defere-se vistas dos autos à reclamada, pelo mesmo prazo.

TRT-PR-RT-18500-2005 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carminda Martins Pizo
Réu : Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

Intimam-se os autores para que informem, no prazo de 5 dias, se foi implantada as diferenças de suplementação de aposentadoria em suas folhas de pagamento.

TRT-PR-RT-18681-2005 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Francisco do Nascimento
Réu : S D Terraplenagens Ltda. [ME]
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Renato Pineda Sartori - PR17122
DEFERIDA A CARGA DOS AUTOS POR 05 DIAS.

TRT-PR-RT-20263-2005 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Yucuke Takano
Réu : Brasil Telecom S.A.
Civilia Engenharia Ltda.
Iecsa Brasil Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Sidedco Brasil S.A.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
Intima-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar a sua CTPS em Secretaria, afim de que a primeira ré seja citada para proceder as anotações.

TRT-PR-RT-20266-2005 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Norberto Posanski
Réu : Magistral Impressora Industrial Ltda.
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489
Intima-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar a sua CTPS em Secretaria, afim de que a ré seja citada para proceder as anotações.

TRT-PR-RT-20311-2005 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Alexandre Lessim
Réu : Fabrika Brasileira de Maquetes
ADV(S) : Joao Domingos Cardoso - PR6139
APRESENTAR A SUA CTPS EM SECRETARIA, NO PRAZO DE 5 DIAS, A FIM DE QUE A RE SEJA CITADA PARA PRO-CEDER AS ANOTACOES.

TRT-PR-RT-20368-2005 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manuel Rosso Guri
Réu : Kolbo Distribuidora de Produtos Lotericos Ltda.
ADV(S) : Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671
Intima-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar a sua CTPS em Secretaria, afim de que a ré seja citada para proceder as anotações.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00060/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-04354-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tiago de Souza Palazzin
Réu : Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

CIENCIA DO QUE FOI DETERMINADO EM DESPACHO DE FLS. 233:

1. O documento apresentado pelo autor (declaração de CCP) não corresponde àquele para o qual foi intimado a apresentar.

2. Traga a parte autora aos autos, no prazo de 10 dias, os documentos determinados no despacho de fls. 230.

3. Devolva-se o documento juntado à procuradora do autor, com cópia do presente despacho e do despacho de fls. 230.

TRT-PR-PS-04916-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio José Leite de Lima
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Joelcio Santos Madureira - PR6557

Em face da ausência de instrumento procuratório, anexado aos autos, intima-se a parte Autora para, em dez dias, regularizar sua representação processual, em consonância com o disposto no art. 13 do CPC.

TRT-PR-RT-12767-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvano dos Santos
Réu : Mercado Milenio Ltda.
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
Determina-se ao réu que, no prazo de dez dias, junte aos autos a via original ou cópia autêntica da guia GPS de fls. 20.

TRT-PR-RT-12935-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmar da Silva
Réu : Grupo Force Vigilância e Terceirização Igapo Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. Metagal Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
Waldemar Hesse - PR23222
Gislaine do Rocio Rocha - PR29330
CIENCIA DE DESPACHO EXARADO NOS AUTOS EM RE-FERENCIA:

I - HOMOLOGO o acordo noticiado às fls. 260/261, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

II - Custas no importe de R\$ 20,00, pela reclamada, dispensadas em prol do acordo.

III - Com o acordo celebrado, o executado passa a ser exclusivamente responsável pelo recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes e, em razão do que dispõe o art. 878-A da CLT. Assim, INTIME-SE O RÉU para proceder o pagamento espontâneo de referidas parcelas, comprovando nos autos, através de GPS em 02 vias, uma das quais com autenticação mecânica, em até 10 dias após o decurso do prazo legal para pagamento, estabelecido no Art. 30, I, “b”, in fine da Lei 8212/91, ficando ressalvada a cobrança de eventuais diferenças que porventura venham a ser apontadas pelo órgão previdenciário. A execução ex officio das contribuições previdenciárias prevista pelo art. 876, parágrafo único da CLT, será procedida de imediato, caso haja descumprimento do acordo, ou , ao final, se a ré mesmo cumprindo totalmente a avença deixar de efetuar o pagamento espontâneo ou se o fizer a menor, sendo incumbência exclusiva do credor previdenciário a apresentação dos cálculos, quer seja do valor integral ou da diferença que entenda devida face ao recolhimento espontâneo efetuado pela parte reclamada.

IV - Considerando-se que o presente acordo envolve parcelas indenizatórias, intime-se oportunamente o exequente previdenciário para, querendo, no prazo legal, interpor recurso (art. 832, § 4º da CLT).

V - Ressalta-se que, em virtude de divergência com relação ao valor estipulado a título de cláusula penal, considerar-se-á, no caso de descumprimento, como sendo de 30% (trinta por cento).

VI - Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-13284-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Valerio da Cruz
Réu : Aguiatronic Segurança Eletronica Ltda.
ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR36099
Intima-se a parte autora , da disponibilidade da CTPS em Secretaria, a qual já se encontra anotada.

TRT-PR-RT-13614-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jose Aparecido da Silva
Réu : Alltech do Brasil Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Edson Fernando Hauagge - PR20423

Defere-se o prazo de 10 dias para a reclamada comprovar o pagamento do depósito prévio das despesas periciais, sob pena de presunção de desistência da produção da prova.

TRT-PR-RT-14188-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisa de Cassia Andrade Arruda
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
CIENCIA DO QUE DETERMINA O DESPACHO DE FLS. 315:
Junte-se o mandado.

Para que se possa obter informações acerca da persistência ou não da intervenção ora noticiada, determina-se a expedição de ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando informações nesse sentido (ou seja, se persiste ou não a intervenção na administração da ré, decretada anteriormente na Ação Civil Pública sob nº 71913/2001, em que é autor o Ministério Público do estado do Paraná).

Em razão disso, para evitar eventual alegação de nulidade processual, suspende-se o presente feito até que seja dirimida tal questão. Intimem-se.

TRT-PR-RT-15235-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudia Leocadia D’Aquino Cordeiro
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Companhia de Seguros Gralha Azul
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
CIENCIA DO QUE DETERMINA OS ITENS 1 E 2 DO DESPACHO DE FLS. 425:

1. Como bem observado pela reclamante, nada há nos autos que demonstre ter sido a paradigma desligada da reclamada, uma vez que ausente qualquer prova da existência do documento postulado (TRCT da paradima).

2. Quanto aos documentos faltantes, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, apresentarem os comprovantes de pagamento da paradigma Rosane Maria Scuszziatto de Andrade, até a data da rescisão do contrato da reclamante.

TRT-PR-RT-17859-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arilda Farias
Réu : Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intima-se a autora para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS em Secretaria, afim de que a ré seja citada, oportunamente, a proceder as anotações.

TRT-PR-RT-18532-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jean Carlos Nascimento
Réu : Santa Edwirges Fabricação e Comércio de Objetos Metálicos Ltda.
ADV(S) : Renato Oliveira de Azevedo - PR22971
Intima-se a reclamada para que cumpra as obrigações de fazer, no prazo de 10 dias, quais sejam, anotar a CTPS do autor, sob pena de indenização pelo equivalente.

TRT-PR-RT-18614-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Loemir Lucas Eviolanto
Réu : Comercial Hassan Ltda.
Mario Moribe
Miyoko Ono Moribe
Raul Moribe
ADV(S) : Carlos Alberto Farion de Aguiar - PR14736
Intima-se a reclamada para que cumpra as obrigações de fazer, no prazo de 10 dias, quais sejam, anotar a CTPS do autor e entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização pelo equivalente.

TRT-PR-RT-18827-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre Cleyton Ruiz
Réu : Auto Mecanica Marea Ltda.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625

A CLT não estabelece nenhum critério de competência material para as Câmaras de Conciliação Prévia. Ao contrário, o artigo 625-D da CLT dispõe que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se esta houver sido instituída.
Desta forma, comprove a parte autora ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

TRT-PR-RT-18984-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Liane Fruhauf
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Deferê-se vistas dos autos pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-19071-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdemar Leite Chaves
Réu : Brasil Telecom S.A.
Construtel Tecnologia e Serviços S.A.
HL TEL Engenharia
Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Cristiane Feroldi Maffini - PR27351
Intima-se a primeira reclamada para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 10 dias, qual seja, retificar a CTPS do autor fazendo constar a correta data de admissão, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-19593-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz de Oliveira Lopes
Réu : Auto Posto Churchill Ltda.
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria a fim de que a ré proceda as anotações.

TRT-PR-RT-19788-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Everton Jurandir Pereira dos Santos
Réu : Barigui Veículos Ltda.
Margarete de Fatima Schuster Pinto (ME)
ADV(S) : Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

TRT-PR-RT-20034-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jose Domingos Costa
Réu : Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda.
ADV(S) : Juliana de Freitas - PR34205
Sergio Ternus - PR18365
Intimam-se o autor para que desentranhe os documentos de fls. 13/149 e a reclamada para que desentranhe os documentos de fls. 184/207, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-20237-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Paulo Stunitz
Réu : Auto Posto Pit Stop Ltda.
Wo Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Heglissson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-20261-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Milton Goncalves dos Santos
Réu : Bmg Prestadora de Serviços S.A.
Compass Investimentos e Participações Ltda.
Consortio Nacional Gm Ltda.
Gm Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Sergio Ricardo do Nascimento Cardim - SP152932
Intimam-se o autor para que desentranhe os documentos de fls. 02/1188 - 1390/1414 e as reclamadas para que desentranhem os documentos de fls. 1276/1365 - 1374/1379, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-20279-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tatiana Debora Mueller Teixeira
Réu : Multibag Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Paraná Beg
Romildo Caprilhone
ADV(S) : Vanessa Capeli - PR31377

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-20310-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Renaud Maciel
Réu : Condomínio Edifício Ille de France
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Vistos, etc.

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

Após comprovado, designe-se audiência, independentemente de novo despacho. Se não regularizado venham os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-20328-2005 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Salete de Lara
Réu : Dorneles & Monteiro Ltda. (ME)
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

Comprove a parte autora, em dez dias, ter passado pela Câmara de Conciliação Prévia de seu respectivo Sindicato, ou traga certidão negativa de sua existência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em atendimento ao disposto na letra “D” do art. 625 da CLT.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00061/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00081-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Domingos & Torres Ltda.
Réu : Carlos Augusto Goulart Morones
ADV(S) : Jose Francisco Fumagalli Martins - PR11437
Adriana Wenk - PR27574
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 92/93 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, A QUAL ESTABELECE O PRAZO DE 90 DIAS PARA QUE O RECLAMADO COMPROVE NOS AUTOS O ANDAMENTO DO PEDIDO DE ADMISSÃO DA SUA TESTEMUNHA NO PROGAMA (LEI 9.807/99 E DECRETO 3518/00) SOB, PENA DE SILENCIO, CONSIDERAR-SE QUE LHE FOI RECUSADA A PROTECAO REQUERIDA E RE-PUTAR-SE DESNECESSARIO O SIGILO ORA REQUERIDO.

TRT-PR-PS-03164-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Lovaine Janzen Fischer
Réu : Via Serviços Integrados S/C Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

CIENCIA DO DISPOSTO EM DESPACHO DE FLS. 40:
1. Nada a deferir diante da decisão de fls. 33, que extinguiu o feito sem julgamento do mérito.
2. Retornem ao arquivio.
3. Intime-se a autora.

TRT-PR-RT-15063-2005 - (20 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eneias Pazzinato
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Roberto Luiz Pedrotti - PR12371

1. Defere-se a dilação do prazo por mais (20) vinte dias, im-prorrogáveis.
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-15745-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Centeno Lobao
Réu : Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 301, A QUAL MANTEM O DESPACHO EXARADO AS FLS. 298.

TRT-PR-RT-15958-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Priscila Cristina da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

O prazo para manifestação do autor, sobre os documentos juntados pela ré, iniciar-se-á em 12/01/2006, inclusive.
Intime-se.

TRT-PR-RT-16226-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Lucinda de Azevedo
Réu : Brasil Telecom S.A.
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

O prazo para manifestação do autor, sobre os documentos juntados pela ré, iniciar-se-á em 12/01/2006, inclusive.
Intime-se.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00062/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-04640-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Regina Alves dos Santos
Réu : Tomahawki Publicidade Ltda.
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Data da audiência: 15/03/2006 Hora: 14:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-PS-04899-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Olinda Santos da Silva
Réu : Viação Castelo Branco Ltda.
Data da audiência: 15/03/2006 Hora: 14:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-18528-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirce Rotava
Réu : Fernando Zenato Negrele
ADV(S) : Roberto Luiz Pedrotti - PR12371
Data da audiência: 09/03/2006 Hora: 14:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-19660-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Carlos de Lima
Réu : Nrc Transportes Ltda.
Trans Liquido Transportes Ltda.
ADV(S) : Scheila Maria Ciello - PR17665
Data da audiência: 09/03/2006 Hora: 15:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-20352-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Muhsan
Réu : Floricultura Silvestre Ltda.
ADV(S) : Odair Soboia Cordeiro - PR5205
Data da audiência: 09/03/2006 Hora: 15:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-20366-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edsom Garcia Gimenes
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Elizeo Aramis Pepi - PR22798
Data da audiência: 09/03/2006 Hora: 15:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00063/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-14196-2005 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Carlos Skrock
Réu : A Gama & Cia Ltda.
Bradesco Seguros S.A.
Confianca Companhia de Seguros
Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros
Maritima Seguros S.A.
Mitsui Sumitomo Seguros S.A.
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Santos Seguradora S.A.
ADV(S) : Renata Rebelo Lima - PR30286
Ricardo Clasen Lorenzet - RS47485
Cecilia Maria Colla - SP71969
CIENCIA DA EXISTENCIA DE ALVARÁS- DEPOSITO RECURSAL A SUA DISPOSICAO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENCIA DO FORUM TRABALHISTA.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00064/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-04267-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Luiz

Réu : Abilio Cardoso
Antonio Carvalho
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE FL. 22 , QUE EXINGUE O FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV DO CPC E DEFERE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AS FLS. 09/11 , CONFORME RESOLUCAO 91/96 DO E. TRT. 9A REGIAO.
CUSTAS DISPENSADAS.

TRT-PR-RT-16549-2005
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Lima Mendes
Réu : Vigipar Vigilância Paranaense Ltda.
ADV(S) : Rosalina Maria de Quadros Scheffer - PR10994

TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE FL. 45, QUE EXINGUE O FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV DO CPC E DEFERE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AS FLS. 10/28, CONFORME RESOLUCAO 91/96 DO E. TRT. 9A REGIAO.
CUSTAS DISPENSADAS.

TRT-PR-RT-17106-2005 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carmen Lucia Kreffta
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128
Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 312 QUE CONHECE DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS, ACOLHENDOS. DEVENDO AINDA, A RECLAMADA, NO PRAZO ASSINALADO COMPLEMENTAR AS SUAS RAZOES RECURSAIS.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00065/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-18591-2005 - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amilton Cordeiro Barboza
Réu : M C Alimentos Ltda.
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730
A parte autora deverá juntar aos autos a certidão relativa ao resultado da tentativa de conciliação, se frutífera ou não, no prazo de 30 dias.
Intime-se.

TRT-PR-RT-18662-2005 - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ilmar José Stephanha
Réu : Rodocreto Pavimentacao Ltda.
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730

1. Junte-se.
2. A parte autora deverá juntar aos autos a certidão relativa ao resultado da tentativa de conciliação, se frutífera ou não, no prazo de 30 dias.
3. Intime-se.

TRT-PR-RT-20367-2005 - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Catia Regina Leon de Aguiro
Réu : Global Telecom S.A.
Plano Marketing Promocional S/C Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Robinson Leon de Aguiro - PR34641

Intimam-se o autor para que desentranhe os documentos de fls.17/37, 201 a 209 e as fls. 229/234, 265/268, a 1ª reclamada para que desentranhe os documentos de fls. 106/192, e no prazo de 10 dias, dispensando a remuneração dos autos.

2. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00066/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-15955-2005 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosange da Silva Paiva
Réu : Alice Maria Zarnicinski Zandona
Edenir Junior Zandona
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR SUA CTPS.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor

Varas do Trabalho do Interior

Guarapuava

1ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO

· MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

· FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a executada LIA MARA IZIDORO DA CRUZ, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.210,17 (mil duzentos e dez reais e dezessete centavos), atualizado até 31/10/05, bem como proceder a anotação da CTPS da exequiente, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº RT 1198/2004, movida por TALITA APARECIDA BLEN, exequente.

Ficam cientificados(as) os(as) interessados(as), de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste Edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de LIA MARA IZIDORO DA CRUZ, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume nesta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Yeza Bozo Tonin, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ LUIZ CARLOS CALIXTO, Assistente de Diretor, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
JUIZ DO TRABALHO

R\$ 144,00

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO

· MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

· FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a executada LIA MARA IZIDORO DA CRUZ, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 564,24 (quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 31/08/05, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº RT 1315/2004, movida por JOÃO BATISTA BLEN (MENOR), exequente.

Ficam cientificados(as) os(as) interessados(as), de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste Edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de LIA MARA IZIDORO DA CRUZ, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume nesta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Yeza Bozo Tonin, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ LUIZ CARLOS CALIXTO, Assistente de Diretor, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
JUIZ DO TRABALHO

R\$ 144,00

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2ª ANDAR
86010060 LONDRINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00246/2005

TRT-PR-ACp-00025-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná

Réu : Euro Londrina Edições Culturais Ltda.
ADV(S) : Roberson Maximo Fim Junior - PR33249
Data da audiência: 29/03/2006 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACp-00027-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Federação dos Trabalhadores Nas Empresas de Transportes de P

Réu : Francovig & Cia. Ltda.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Data da audiência: 29/03/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03323-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Levina Pontes
Réu : Cesaria Vieira Salvadoe
ADV(S) : Manuel Pereira dos Reis - PR5769

Data da audiência: 15/03/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03366-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Junior da Silva Couto
Réu : Global Telecom S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 20/03/2006 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03489-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Patricia Angelica Batista Correa
Réu : Centro de Formação de Condutores Exata
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Data da audiência: 28/03/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03495-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nivaldo Naldy Nordy
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Data da audiência: 15/03/2006 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03608-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ibson José Martins Machado
Réu : Adonai Comércio Vendas Program Art Evangélicos Ltda.
Galeria Mato Grosso
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03624-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Angelita Oliveira Lima
Réu : Salva Vida Sos Emergencias Medicas S/C Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Data da audiência: 20/03/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03626-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Everton Ferreira de Souza
Réu : Pura Mania Confeções Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Data da audiência: 20/03/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03633-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriano Xavier da Silva
Réu : Aristeu de Jesus Barbosa
S/C Barbosa e Cia Ltda.
ADV(S) : Ilario Retkva - PR38146
Data da audiência: 20/03/2006 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03635-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gerson Oliveira da Silva
Réu : Comunhão Espírita Cristã de Londrina
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03645-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Soares
Réu : Antonio Celso Delfini
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03660-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Danny Michael Ferreira
Réu : Lupércio Arcanjo da Cruz

ADV(S) : Elizabeth Rao - PR16498

Data da audiência: 21/03/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03669-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Roberto Telles
Réu : Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Maisea Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
Data da audiência: 22/03/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03692-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nazaré Severino Rodrigues
Réu : Messias Vicente Rodrigues
ADV(S) : Manuel Pereira dos Reis - PR5769
Data da audiência: 15/03/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03701-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos João Ferlin Guerra
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Data da audiência: 27/03/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03705-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Isabel Cristina de Matos
Réu : Kalaham Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412
Data da audiência: 21/03/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03740-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sandro Rodrigues da Silva
Réu : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar
ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516
Data da audiência: 17/04/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03763-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriano Rosa da Silva
Réu : Acucarolon Comercial de Alimentos Londrina Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Data da audiência: 20/03/2006 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03806-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Cardoso Pereira
Réu : Todimo Materiais Para Construção Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 21/03/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03847-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriana Rosa de França
Réu : Elide Aires Soares
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Data da audiência: 20/03/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04276-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elzira Passinato Chiarelli
Réu : S & M Engarrafadora de Gás Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 28/03/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Luciene Moreira Petri Martins

Diretor

São José dos Pinhais

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO EXECUÇÃO FISCAL

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando o Sr. ABRAHAM AKIERSZTAJN – CPF 097.334.939-53 e ARCINDO CASTELLI – CPF 066.419.289-04, executados nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 29/12/2005, na forma do artigo 9º da lei 6830/80, devida conforme certidões de dívida ativa abaixo relacionadas, relativas aos autos de execução fiscal nº EPA 87/2005, cujas(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara.

Certidão nº valor
90297000882-50 2.277,88
90297000883-31 43.264,89
90297000884-12 9.216,38
90297001821-92 100.979,44
90396000185-09 31.034,58
90397000151-96 193.952,16
90397000152-77 662.289,61
90598000853-95 22.542,38
90697000323-00 4.904,58
90697001865-37 54.227,82
90697001866-18 246.062,53
90797000483-95 1.128,69
90797000484-76 79.970,19

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 05 de dezembro de 2005.,Subscrito por mim, _____ Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

R\$ 198,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RUA JOAQUIM NABUCO 2176

83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 33543/2005

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada

TRT-PR-RT-00834-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Edson de Souza
Réu : Mh Administração e Participação Ltda.
Mh Agrícola Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Iara Beatriz Cerqueira Lima - PR16274
PERÍCIA REDESIGNADA PARA O DIA 21/12/2005, às 10h00min, PELO PERITO JOEL SPONHOLZ, NA FAZ. PLANALTO, ESTRADA CAMPO DO TENENTE, KM 08

TRT-PR-RT-00909-2003 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elizabeth Pickicius
Réu : Fundação Com D Integrado do Município de Rio Negro Município de Rio Negro
ADV(S) : Carlos Alberto Soares Nollí - PR14254
Walmor Florianio Furtado - PR22545
Ana Luiza Brandt - SC14288
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2006, COM INÍCIO às 15h00min, NA SEDE DA CRECHE MUNICIPAL PINGO DE GENTE.

TRT-PR-RT-01087-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Roberto Esau
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) : Valdyr Perrini - PR14015
Jose Carlos Mateus - PR11391
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/12/2005, COM INÍCIO às 08h30min, PELO PERITO JOEL SPONHOLZ, NA RODOVIA 025, KM 6,75, SJP/PR

TRT-PR-RT-01112-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Marcelo Morgon
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR8056
Cristina Maria Ramalho - PR14824
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/12/2005, COM INÍCIO às 14h00min, PELO PERITO JOEL SPONHOLZ, NAAV. RENAULT, 1300, SJP/PR

TRT-PR-RT-01286-2004 - (70 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdimir Xavier da Silva
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/03/06, COM INÍCIO às 18h00min, PELO PERITO BENNY CAMLOT, NA AV. JOÃO GUALBERTO, 1988, JUVVEVE, CURITIBA/PR.

TRT-PR-RT-01426-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sergio Nhoato Machado
Réu : Hormann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR16346
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/12/2005, COM INÍCIO ÀS 10h30min, PELO PERITO JOEL SPONHOLZ, NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEDE DA VOLKS, NA RODOVIA 025, KM 6,75, SAO JOSE DOS PINHAIS.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 33601/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ATE-00039-2005 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eliel Silva Oliveira
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
Romulo Silveira da Rocha Sampaio - PR33053
1- O Autor deverá promover o depósito de R\$ 600,00 no prazo de trinta dias, para custeio das despesas periciais. A ausência do depósito será interpretada pelo Juízo como desistência da produção da prova.
2- Comprovado o depósito prévio, intime-se o perito designado para informar ao Juízo, com antecedência mínima de trinta dias, a data, o horário e o local da realização da perícia a fim de permitir o acompanhamento das partes.
3- Caberá às partes cientificar os assistentes técnicos da data, horário e local da realização da perícia,sendo que os pareceres dos assistentes técnicos das partes, deverão ser apresentados no prazo de dez dias após a realização da perícia, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

TRT-PR-PS-00189-2005 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edilaine Luiza Ribeiro
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Claudivalho Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Defiro a suspensão da ação por noventa dias.

TRT-PR-RT-00807-2005 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Noel Cirino Sobrinho
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR33903
Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DE SIGNADA PARA O DIA 25/01/2006, às 13:27

TRT-PR-RT-01145-2004 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lourdes Schultz Brasil
Réu : Krupp Modulos Automotivos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rosana Vidolin Marques - PR23025
Gustavo Almeida de Almeida - PR27112
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DIA 25/01/2006, às 13H26min

TRT-PR-RT-01228-2004 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Flavio Pacheco de Souza
Réu : Cia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Fabio Henrique Negroa Ferreira Dias - PR25794
Claudia Vargas de Lima - PR33166
Dos próprios termos da petição de fl. 123/126, constata-se que as alegações do autor gravitam no campo das suposições, não tendo sido apresentada nenhuma prova contundente da suspeição do experto.
O perito nomeado é profissional qualificado e da confiança do Juízo, sendo que atua em diversos processos em trâmite nesta Vara, não existindo nenhum motivo para torná-lo suspeito pelas razões aduzidas pelo autor.
Rejeito de plano, a exceção de suspeição.
Intimem-se as partes da presente decisão, inclusive para pronunciamiento sobre as alegações do perito de fl. 138/143, especialmente quanto aos aspectos técnicos ali constantes, no prazo sucessivo.
O prazo do autor inicia em 09/01/2006 e o da reclamada em 23/01/2006.

TRT-PR-RT-01229-2004 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Julio Zmievski
Réu : Cia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Fabio Henrique Negroa Ferreira Dias - PR25794
Claudia Vargas de Lima - PR33166
Dos próprios termos da petição de fl. 125/128, constata-se que as alegações do autor gravitam no campo das suposições, não tendo sido apresentada nenhuma prova contundente da suspeição do experto.
O perito nomeado é profissional qualificado e da confiança do Juízo, sendo que atua em diversos processos em trâmite nesta Vara, não existindo nenhum motivo para torná-lo suspeito pelas razões aduzidas pelo autor.
Rejeito de plano, a exceção de suspeição.
Intimem-se as partes da presente decisão, inclusive para pronunciamiento sobre as alegações do perito de fl. 139/145, especialmente quanto aos aspectos técnicos ali constantes, no prazo sucessivo.
O prazo do autor inicia em 09/01/2006 e o da reclamada em 23/01/2006.

TRT-PR-RT-01229-2004 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Julio Zmievski
Réu : Cia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Fabio Henrique Negroa Ferreira Dias - PR25794
Claudia Vargas de Lima - PR33166
Dos próprios termos da petição de fl. 125/128, constata-se que as alegações do autor gravitam no campo das suposições, não tendo sido apresentada nenhuma prova contundente da suspeição do experto.
O perito nomeado é profissional qualificado e da confiança do Juízo, sendo que atua em diversos processos em trâmite nesta Vara, não existindo nenhum motivo para torná-lo suspeito pelas razões aduzidas pelo autor.
Rejeito de plano, a exceção de suspeição.
Intimem-se as partes da presente decisão, inclusive para pronunciamiento sobre as alegações do perito de fl. 139/145, especialmente quanto aos aspectos técnicos ali constantes, no prazo sucessivo.
O prazo do autor inicia em 09/01/2006 e o da reclamada em 23/01/2006.

TRT-PR-RT-01229-2004 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Julio Zmievski
Réu : Cia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Fabio Henrique Negroa Ferreira Dias - PR25794
Claudia Vargas de Lima - PR33166
Dos próprios termos da petição de fl. 125/128, constata-se que as alegações do autor gravitam no campo das suposições, não tendo sido apresentada nenhuma prova contundente da suspeição do experto.
O perito nomeado é profissional qualificado e da confiança do Juízo, sendo que atua em diversos processos em trâmite nesta Vara, não existindo nenhum motivo para torná-lo suspeito pelas razões aduzidas pelo autor.
Rejeito de plano, a exceção de suspeição.
Intimem-se as partes da presente decisão, inclusive para pronunciamiento sobre as alegações do perito de fl. 139/145, especialmente quanto aos aspectos técnicos ali constantes, no prazo sucessivo.
O prazo do autor inicia em 09/01/2006 e o da reclamada em 23/01/2006.

TRT-PR-RT-01230-2004 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lauro de Paula
Réu : Cia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Claudia Vargas de Lima - PR33166
Fabio Henrique Negroa Ferreira Dias - PR25794
Dos próprios termos da petição de fl. 110/112, constata-se que as alegações do autor gravitam no campo das suposições, não tendo sido apresentada nenhuma prova contundente da suspeição do experto.
O perito nomeado é profissional qualificado e da confiança do Juízo, sendo que atua em diversos processos em trâmite nesta Vara, não existindo nenhum motivo para torná-lo suspeito pelas razões aduzidas pelo autor.
Rejeito de plano, a exceção de suspeição.
Intimem-se as partes da presente decisão, inclusive para pronunciamiento sobre as alegações do perito de fl. 136/139, especialmente quanto aos aspectos técnicos ali constantes, no prazo sucessivo.
O prazo do autor inicia em 09/01/2006 e o da reclamada em 23/01/2006.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor

Tribunal Regional da 9ª Região

PORTARIA SGP/GP 71/2005, de 12 de dezembro de 2005.

A Juíza-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE

1 – Designar o Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Maringá, EDMILSON ANTONIO DE LIMA, para exercer a Direção do Fórum da Justiça Trabalhista de Maringá, no período de 13/12/2005 a 19/12/2006.

2 – Designar o Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maringá, LUIZ ALVES, para substituir a Direção do Fórum da Justiça Trabalhista de Maringá, nas férias e impedimentos, no mesmo período.
Publique-se.

(a) WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza-Presidente

CONVOCAÇÃO

Por determinação da excelentíssima Juíza Presidente, Wanda Santi Cardoso da Silva, convoca-se os excelentíssimos juízes componentes do Órgão Especial do Tribunal do Trabalho da 9ª Região para a sessão de julgamento extraordinária, a ser realizada dia 16/12/2005, às 10 horas.

Respeitosamente,

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

PRCTBJP01
BOLETIM Nº 0089/2005

SENTENÇAS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PRÉVIDENCIÁRIO DE CURITIBA.

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO COM AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES:

Determinando ao INSS que promova a reabertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO;

Assegurando participação do advogado do segurado na realização da JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA;

Intimando a parte autora, especialmente para que apresente quando da JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, todos os documentos que dispuser para comprovar o exercício de atividade rural, inclusive cópia dos elementos novos apenas apresentados em juízo...

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026876-8 - EDOLI TEREZINHA ORSO PURKOT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JISLAINE PRUDENTE

2005.70.00.026987-6 - PEDRO BENTO TAVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA

2005.70.00.030044-5 - JOSE ANTONIO MAIA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2005.70.00.030073-1 - JOSE NASCIMENTO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA GUIMARAES

2005.70.00.031523-0 - ANTONIO FERREIRA PIETZCHAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

2005.70.00.032071-7 - OLAVO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO

2005.70.00.032301-9 - ERNESTO BAREA PRIMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA julgando PROCEDENTE o(s) pedido(s) e ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA.

ATO DE SECRETARIA:

A parte autora poderá apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a Portaria nº 08/2002 deste Juízo.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.017217-0 - JOSE IEDES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IOLANDA INES OSTROWSKI

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

"...ACOLHO os embargos de declaração...para, no mérito, DAR-LHES provimento, para que a parte dispositiva da sentença passe a vigorar com a seguinte redação:..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.022014-0 - JOSE MAURILIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

"...julgo IMPROCEDENTE o pedido..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.014308-0 - LOURIVAL COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO GREIN PEREIRA

2005.70.00.017296-0 - DANIEL LUIZ GARCIA RUDUNIKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO EDUARDO DA COSTA

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Com todo o respeito ao i.advogado, o mérito da questão será apreciado por seu órgão de classe.
Cumpra-se (fl.85)..."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.075669-9 - ROBERTO WALDEMAR MOLLEKEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER CÓPIA DOS DOCUMENTOS A SEREM DESENTRANHADOS PELA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 01/2003 (DESTE JUÍZO).

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.023637-8 - TEREZINHA ELIZABET DE CRISTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"As informações solicitadas na petição de fls... podem ser obtidas diretamente na APS que concedeu o benefício à parte autora..."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.079789-6 - RAFAEL GUIDOLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELLE ANNE PAMPLONA

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"...os embargos declaratórios interpostos pela parte autora são manifestamente intempestivos...Assim, deixo de remeter o fei-

to à Turma Recursal...Intime-se a parte autora da presente decisão. Na oportunidade deverá a parte autora, no prazo de dez dias, informar se pretende receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor ou Precatório..."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.079413-5 - MARIA ROSA PASSARELLA DE FAW X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS EDUARDO ECLACHE

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Concedo o prazo de quinze dias, como requerido..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.025801-5 - SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Para a correta designação de exame pericial, a parte autora deverá esclarecer, no prazo de cinco dias, qual a doença que a acomete, bem como juntar aos autos todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026569-0 - TEODORO RUVINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDENAN MARTINEZ BASTOS

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"...intime-se a parte autora para que, em dez dias, diga o que pretende obter com o presente feito..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021292-1 - MANOEL DA PAIXAO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"...Na medida em que o autor já é beneficiário de auxílio-doença, não tenho por presente, neste momento processual, o pressuposto de urgência que informa o instituto da antecipação de tutela..."
desp. fl.91

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021238-6 - OSVALDO ZACARIAS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEBER GIOVANI PIACENTINI

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"...Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos a(s) cópia(s) de sua(s) CTPS(s)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.016135-4 - SILVIO RIBEIRO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDEGARD JOSE DE SOUZA

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Defiro o prazo de sessenta dias para a habilitação dos herdeiros..."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.053956-1 - ACIR BARCIK e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, A PARTE AUTORA PODERÁ SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA E SOBRE O LAUDO PERICIAL.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021085-7 - ANDERSON BINOTI MAGNANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

2005.70.00.021251-9 - JULIO CESAR GOLINOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2005.70.00.025695-0 - HENRIQUE NUNES PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEBER EDUARDO ALBANEZ

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, justifique, através de documentos, a ausência na perícia designada..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026657-7 - CICERO DIONASIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEANE CARLA REDIN

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, regularize a sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.030099-8 - ELIANE DA SILVA DAMACENO PERCIGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GUATACARA SCHENFELDER SALLES

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre os documentos de fl..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021925-3 - JOAO FERREIRA RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Para a correta designação de exame pericial, a parte autora deverá esclarecer, no prazo de cinco dias, qual a doença que a acomete, bem como juntar aos autos todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.030080-9 - MARIA DULCECLEIDE RAMALHO DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATO CELSO BERLADO JR

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, justifique o motivo pelo qual não compareceu à audiência designada..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.015340-0 - ANTONIO PEREIRA XAVIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça, objetivamente, os períodos que pretende sejam reconhecidos como exercício de atividade especial, bem como apresente os formulários e laudos técnicos respectivos..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.017329-0 - LUIZ STRAUBE DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente comprovante de indeferimento administrativo referente ao pedido de salário-maternidade..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026844-6 - ROSA MARIA GONSALVES RAZZINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, A PARTE AUTORA DEVERÁ SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELO INSS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021025-0 - RIVALDO DE ALENCAR SOARES X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

CURITIBA, 9 de dezembro de 2005

ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

1ª VARA DO JEF PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO**

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0177/2005

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

- Intime-se o Banco Itaú para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de evolução do financiamento dos autors, constando tudo o que foi pago desde julho de 1989.
- Após, intime-se a parte autora para que especifique os valores que entende como controversos e incontestados, de acordo com a Lei 10.931/2004. Prazo: 10 dias.

(...)

(fl. 198)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.036341-4 - JOSE MARIO BUENO DE DEUS E OUTROS X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

- Verifico que o pedido de tutela antecipada pressupõe o cumprimento do disposto no art. 50 da Lei nº 10.931/04. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, quantifique os valores controverso e incontestados relativos às prestações mensais.

(...)

(fl. 138)

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.012174-5 - LUCIO ROQUE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREZZA MARIA BELTONI, RICARDO O. CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

Vistos, etc.,
Diante do descumprimento da intimação para que a parte autora cumprisse o disposto no art. 50 da Lei 10.931/2004, conforme determinado à fl. 92, item '11' e fl. 190, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à Caixa Econômica Federal, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
P. R. I.
(fl. 193)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009480-4 - GERALDO ATSUMI YAMADA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, EMGEA
Adv. : Dr(s). FABIANA PEDROZO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

- O momento não é propício para tecer considerações a respeito da suspensão dos efeitos da hipoteca. Isso é matéria para fase de saneamento do processo. Até porque se constitui muito mais em critérios de solução da controvérsia do que, propriamente, antecipação da produção dos efeitos de uma aventada sentença de mérito.

- Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Em homenagem ao princípio da economia processual, se as partes desejarem prova pericial, deverão trazer aos autos os quesitos para o perito e indicar assistente técnico.
(fl. 182)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028659-6 - ALVARO SKARBK E OUTRO X C R S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

- Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal (fls. 87/94), nos efeitos devolutivo e suspensivo.

- À parte requerida, para as contra-razões.

(...)

(fl. 98)

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.044792-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AROLDO DA SILVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

- Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das conseqüências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

- Nomeio como perito judicial o Sr. Aderbal Nicolas Muller.

Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 66), fixo desde logo os respectivos honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo previsto na Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

- Consigno que a perícia a ser realizada no presente feito deverá abranger as questões suscitadas nos autos de Ação Consignatória 2004.70.00021844-0.

As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos (abrangendo as questões de ambos os processos) e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

- Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

(fl. 141)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015662-7 - CLAUDIO VIEIRA BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

- Entendo que a causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC.

No entanto, oportunizo às partes a manifestação, em cinco dias, sobre eventual interesse na produção de provas, devendo, em caso positivo, indicar expressamente qual ou quais fatos pretende ser objeto da prova.

Intimem-se.

(...)

(fl. 237)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.006233-5 - EDISON ANTONIO FRANCISCO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

- Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 99/106 (da Caixa Econômica Federal) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

- À parte embargante, para as contra-razões.

(...)

(fl. 110)

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.13561-4 - NEIDE ELIZABETH WAGNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

- Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 359/364 (da Caixa Econômica Federal) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

- À parte autora, para as contra-razões.

(...)

(fl. 390)

ACAO ORDINARIA

95.00.16225-3 - NEIDE ELIZABETH WAGNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

S E N T E N Ç A

- Diante do instrumento de transação acostado às fls. 152/154, homologo o acordo pactuado entre a mutuária MARIA SIZUE UMEZAKI e o Banco Banestado, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, quanto às partes supramencionadas.

- Deixo de condenar os requerentes em honorários advocatícios, uma vez que estes foram fixados no acordo em referência, a serem pagos na via administrativa.

- Deixo de condenar a mutuária ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da CEF, tendo em

vista que já fixados na sentença de fl. 147 e, inclusive, iniciada a execução da sentença (fl. 150).

- Intime-se a Caixa Econômica Federal para que manifeste seu interesse na execução da verba sucumbencial.

- Transitada em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se com a devida baixa e anotações necessárias.

P. R. I.

(fl. 156)

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.016590-9 - MARIA SIZUE UMEZAKI X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCILENE MACHADO CARLOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

S E N T E N Ç A

Diante do instrumento de transação com cópia trasladada às fls. 110/112, homologo a transação realizada entre a exequente e o executado, declarando extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, uma vez que estes foram fixados no acordo em referência, a serem pagos na via administrativa.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacarezinho/Pr, informando-o da presente decisão e para que sejam tomadas as devidas providências a fim de levantar eventual penhora realizada (fl. 48).

Transitada em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes, com a devida baixa e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(fl. 114)

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.016589-2 - BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA SIZUE UMEZAKI
Adv. : Dr(s). LUCILENE MACHADO CARLOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

- Concedo a suspensão do presente feito conforme requerido às fls. , pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido prazo acima estipulado, deverá a Caixa Econômica Federal se manifestar, independentemente de intimação.

- Indefiro o pedido do Banco Bamerindus S/A às fls. 349, uma vez que cabe à instituição credora as diligências cabíveis para obtenção de dados e existência de bens em nome do devedor, para satisfação de seu crédito.

Intimem-se.

(fl. 350)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25954-8 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL FERREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, VINICIUS EDUARDO ECLACHE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

- Prestados os esclarecimentos solicitados, às partes para manifestação no prazo de quinze dias.

(...)

(fl. 158, verso, item 14)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.073387-7 - ROSA DO CARMO LOURENCO X EMGEA
Adv. : Dr(s). DANIELLE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

CERTIDÃO

Abriu vista ao exequente quando houver depósito para pagamento do débito. (fl. 47)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033702-2 - IRMA MARIA BERNADON CORADIN X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE ZANELATTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

- Considerando o acórdão de fl. 56 proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em que foi declarada a legitimidade ad causam da parte autora, bem como cassada a sentença de fls. 22/26, dê-se prosseguimento ao presente feito.

3. Verifico que o imóvel objeto da presente demanda foi arrematado pela Caixa Econômica Federal em 05 de novembro de 2001, pelo valor de R\$ 107.750,00.

Entretanto, há que se ressaltar o perigo de irreversibilidade da medida em face da possibilidade de venda do imóvel a terceiros que, ao menos a princípio, seria de boa-fé.

Assim, considerando-se que venda do imóvel a terceiros terá como inelutável consequência a finalização do presente processo, sem a apreciação a que fazem jus os autores, determino que, até decisão em contrário por parte deste magistrado, a Caixa Econômica Federal não proceda a venda do imóvel a terceiros. Intime-se a parte demandada para que se abstenha de vender o imóvel a terceiros em razão do contrato discutido no presente.

4. Intime-se o atual ocupante do imóvel para comprovar perante este Juízo, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação, a completa regularidade perante as obrigações condominiais (taxa de condomínio), fiscais incidentes sobre o imóvel (IPTU), taxas de luz e água. Expeça-se o necessário.

5. Intime-se a parte autora para que manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo do art. 327 do CPC.

6. Entendo que a causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC.

No entanto, oportunizo às partes a manifestação, em cinco dias, sobre eventual interesse na produção de provas, devendo, em caso positivo, indicar expressamente qual ou quais fatos pretende ser objeto da prova.

Intimem-se.

(...)
(fl. 167)

ACAO CAUTELAR

2001.70.00.026878-7 - VALERIA DE MELO MASSUDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO SENA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferida sentença de seguinte teor:
Vistos etc.,

Face a ausência de manifestação da parte autora quanto a intimação para que cumprisse o disposto no item '2' do despacho de fl. 71, conforme determinado à fl. 190, item '2', julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao Banco Banestado e a Caixa Econômica Federal, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pro rata.

P. R. I.
(fl. 195)

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.003671-7 - NESTOR TEIXEIRA X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ODINEIA KATIA DOS SANTOS MELO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
CERTIDÃO
Intimação da parte contrária (AUTORA) para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos (fls. 203/204, pela COHAB), nos termos do artigo 398 do CPC. (fl. 205)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.001373-3 - JORGE EURICO DA SILVA E OUTRO X CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Cuida-se de um processo mediante o qual os familiares do Sr. Leonardo Marsalek buscam a ativação da cobertura securitária, ao argumento de que restaram preenchidos os pressupostos para tanto.

Em leitura não exauriente, algumas considerações são importantes:

a) o seguro habitacional, criado pelo Decreto-Lei 73/66, tem por escopo proteger o próprio sistema, dado que a seguradora pagará o valor do saldo ao banco mutuante, exonerando os familiares do "de cujus" quanto a dívida vincenda. Apenas não os exonera quanto a eventuais prestações em atraso quando da data do sinistro;

b) de outro tanto, cabe ao autor demonstrar a existência de um contrato de seguro e da ocorrência do sinistro. Cabe ao requerido, com força no artigo 333, II, do Código de Processo Civil, demonstrar os fatos obstativos da pretensão do requerente;

c) deste modo, o ônus da prova quanto à alegada existência de doença pré-existente incumbe à Caixa Seguradora S/A;

d) indefiro o pedido de realização de perícia, consistente em exame de documentos, dado que o documento em si já é prova, cabendo ao Magistrado - perito peritorum - o exame dos documentos constantes nos autos, primado pelo Princípio da Livre

Convicção Motivada.

Deste modo, o pedido da Caixa Seguradora S/A - em que seja nomeado perito para exame dos documentos constantes nos autos - em nada acrescenta a solução da causa conforme regra do art 436, do Código de Processo Civil.

2. Intimem-se as partes.

3. Esclareça a Caixa Seguradora S/A se há perícia médica inicial por época da celebração do contrato para que se informe ao interessado a respeito do alcance da cobertura. Prazo : 5 (cinco) dias.

Intime-se.

(...)
(fl. 274)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.073748-2 - LEONARDO MARSALEK - ESPÓLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CAIXA SEGURADORA S/A
Adv. : Dr(s). JAIRO SCHMITT KREUSCH, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1.Reitere-se o estipulado no despacho de fls. 144, item 3, para que as partes especifiquem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que reputam necessárias para o deslinde do feito; bem como, caso requeiram perícia, apresentem os quesitos a serem respondidos pelo perito.

2. Nada sendo requerido, registrem-se os presentes autos para sentença, votando-me conclusos logo após.
(fl. 161)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.077735-2 - JORGE BUDNEY E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENEROSO VIDAL DE ANDRADE, UBIRAJARA GOUVEA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Indefiro o desentranhamento requerido à fl. 171, uma vez que tempestiva a contestação apresentada pelo Banco Banestado S/A, ante o disposto no art. 191, do CPC.

Tempestiva, igualmente, é a resposta da Caixa Econômica Federal, protocolizada em 09/04/2003 (fl. 141), uma vez que os autos lhe foram encaminhados em 28/03/2003 (fl. 80-verso).

Intime-se a parte autora.

(...)

4. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

5. Nomeio como perito judicial o Sr.Edison Luiz Krüger, fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

6. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

7. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

(...)
(fl. 203)

----- À parte AUTORA, para cumprir o despacho de fls. 203 (REITERAÇÃO)
(FL. 220)

----- (...)

2. À parte AUTORA para que cumpra o despacho de fl. 203. Intime-se.

3. Defiro o pedido de vistas, conforme requerido (...)
(fl. 226)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.033541-7 - CLEA TEREZINHA PERDIGAO X BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARIZ MENDES MAY

CURITIBA, 9 de dezembro de 2005.

ANDREA VILATORE ASSEF
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO**

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0178/2005

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Intimem-se as partes da decisão de fl. 296.
2. Considerando a certidão de fl. 300, CANCELE-SE O ALVARÁ nº 25/2005, TRANSFERINDO o valor total existente na conta judicial nº 0650.005.00089970-0, para uma conta de poupança a ser aberta no Pab. da Justiça Federal - Caixa Econômica Federal, em nome do autor EDSON LUIZ FACCHI, (...) Expeça-se o necessário.

(...)
(fl. 301)

----- HOMOLOGO o acordo pactuado entre a parte autora e o Banco Banestado. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, diante do acordo promovido entre os contedores.

Deixo de condenar os requerentes em honorários advocatícios, uma vez que estes foram fixados no acordo em referência, a serem pagos na via administrativa.

Diligencie a Secretaria junto ao PAB/CEF quanto à existência de depósitos judiciais vinculados aos presentes autos. Em caso positivo, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO das quantias depositadas em nome de Edson Luiz Facchi.

P.R.I.
(fl. 296)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001452-3 - EDSON LUIZ FACCHI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Primeiramente, intime-se a parte executada das sentenças de fls. 50 e 56/57.

2.Recebo a apelação de fls. 58/63 pala Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.

3.À parte executada, para as contra-razões.

(...)
(fl. 64)

----- (...)
Ante o Exposto, conheço os Embargos de Declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal e os julgo improcedentes, por ausentes omissão, contradição e obscuridade na sentença guerreada.
P.R.I.
(fls. 56/57)
----- S E N T E N Ç A

Tendo em vista que os executados pagaram os valores devidos à Caixa Econômica Federal (fl. 33), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará de levantamento, em favor da Caixa Econômica Federal, para levantamento dos valores depositados em Juízo, a título de prestações/SFH.

Intimem-se.

Solicite-se ao PAB/Caixa Econômica Federal cópia do extrato da conta vinculada aos autos, para que instrua o caderno processual.

Por fim, intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente planilha evolutiva contratual dando conta da apropriação de tais valores. Prazo: 15 dias.

Transitada em julgado e comprovado o cumprimento das determinações acima, arquivem-se os presentes com a devida baixa e anotações necessárias.

Publique-se.
Registre-se.

Intimem-se.
(fl. 50)

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.025444-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RONALDO DUNAISKI
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS MARTINS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Intime-se a parte autora para providenciar os documentos solicitados pelo perito à fl. 166, no prazo de 10 (dez) dias. (...) (fl. 182)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045809-0 - CIRLEI KREIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO LUIZ DURIGAN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Indefiro o pedido formulado à fl. 206 e 213, uma vez que a pauta de audiências deste Juízo encontra-se lotada e uma eventual designação implicaria na suspensão do presente feito por um longo período.

Observo, ainda, que a intervenção do magistrado não se mostra imprescindível para a efetivação do negócio, sendo que as partes são livres para transigir ou não, o que pode ser feito na via administrativa.

Intimem-se.

2. Renove-se a intimação do item I da decisão de fls. 211, para que a parte autora comprove o pagamento do dos honorários periciais em cinco dias.
3. Decorrido o prazo e nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se.
(fl. 214)

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.020318-1 - NERY CARVALHO FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUERIEDO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal (fls. 357/373), nos efeitos devolutivo e suspensivo, como dispõe o art. 520 do CPC.

2.À parte autora, para as contra-razões.

(...)
(fl. 378)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.003909-5 - JOSMAR ANTONIO FERNANDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HELIN TEOLOGIDES ROCHA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal (fls. 127/148), nos efeitos devolutivo e suspensivo, como dispõe o art. 520 do CPC.

2.À parte autora, para as contra-razões.

(...)
(fl. 151)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.014836-8 - JOSMAR ANTONIO FERNANDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HELIN TEOLOGIDES ROCHA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido à fl. 266.

Intime-se.

2. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora independentemente de intimação.
(fl. 267)

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.028794-3 - JOSE AUGUSTO WEBER BORN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo.

Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem QUESITOS SUPLEMENTARES, a teor do art. 425, do CPC, em 5 (cinco) dias.

(...)
(fls. 171/174)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.012442-7 - VIDOMAR PIRES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEREDO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (...)
4. Nomeio como perito judicial o Sr. Luiz Renato Natel de Lara, fixando os honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo

despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo. Às partes para que, querendo, formulem QUESITOS SUPLEMENTARES, a teor do art. 425, do CPC, em 5 (cinco) dias. Intimem-se.

(...)
(fls. 224/227)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.038775-3 - HELENA MARIA MENEGUZZI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)
3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das conseqüências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr.Aderbal Nicolas Müller, fixando os honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

(...)
(fls. 165/168)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.032003-8 - DORIVAL ZAROS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)
8. Após (o laudo pericial), às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS de que eventual pedido de esclarecimentos não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.

Intimem-se.

(...)
(fl. 194)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.014062-0 - CELIA REGINA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...) 5. Apresentado o laudo, às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores.

Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS de que eventual pedido de esclarecimentos não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.

(...)
(fl. 163)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.045627-8 - ORETES TORTATO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - CREDITO IMOBILIARIO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)
12. Após, às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores. Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS que eventual pedi-

do de esclarecimentos não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.

(...)
(fls. 282/283)

CONSIGNATORIA

2002.70.00.076024-8 - ANSELMO FREIRE RODRIGUES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, HSBC BANK BRASIL S/A
Adv. : Dr(s). JOSE DO CARMO BADARO, JORGE GOMES ROSA NETO, BEATRIZ SCHIEBLER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)
7. Prestados os esclarecimentos solicitados, às partes para manifestação no prazo comum de dez dias.

Intimem-se.

(...)

(fl. 144)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.010441-6 - EDEVALTER INACIO BUENO X BANCO BANESTADO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das conseqüências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr., fixando os honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

(...)
(fls. 237/241)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017043-0 - LAYRTON DE PAULA GOMES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ODACYR CARLOS PRIGOL

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)
Após (o laudo), vista às partes, por 10 dias.
(fl. 143)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.003227-2 - RONALDO GOMES PEREIRA X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA/ COHAB/CT E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)
7. Prestados os esclarecimentos solicitados, às partes para manifestação no prazo comum de dez dias.

(...)
(fl. 150)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042521-6 - ITAMAR LACERDA E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Comprovado o recolhimento das custas pelo autor, seguem os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

(...)
(fls. 343/345)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084491-6 - MARIO CHICORA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO HENRIQUE TEDESCHI

CURITIBA, 9 de dezembro de 2005.

ANDREA VILATORE ASSEF
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0180/2005

FICAM O(S) ADVOGADO(S)/INTERESSADO(S) INTIMADO(S) A RESTITUIR OS AUTOS ABAIXO-RELAÇIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

CONSIGNATORIA

00.01.08779-7 - JOSE DIMAS RIZZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

ACAO CAUTELAR

91.00.01121-5 - RENATO NAZI JUNIOR E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, UNIAO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). YURIKO ANDO

91.00.01614-4 - VALDEREZ ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, UNIAO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARBIERI

ACAO ORDINARIA

91.00.02271-3 - RENATO NAZI JUNIOR E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). YURIKO ANDO

91.00.04204-8 - VALDEREZ ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO

ACAO CAUTELAR

91.00.05558-1 - ADILSON LIMA DE ANDRADE E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE TORRES VEDANA

ACAO ORDINARIA

91.00.09617-2 - ADILSON LIMA DE ANDRADE E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE TORRES VEDANA

ACAO CAUTELAR

92.00.04962-1 - ALZIRA KEIKO IMOTO KAWATANI E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

92.00.12096-2 - JOSE CANTARUTI NETO E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

ACAO ORDINARIA

92.00.14330-0 - ALZIRA KEIKO IMOTO KAWATANI E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

ACAO CAUTELAR

92.00.15081-0 - ENIO JOSE VERRI E OUTROS X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARBIERI

92.00.15874-9 - CLAUDIO BOCCHI KRUEGER E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). LEONEL TREVISAN JUNIOR

DECLARATORIA

92.00.16684-9 - ENIO JOSE VERRI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARBIERI

ACAO CAUTELAR

93.00.00832-3 - ANTONIO LOURIVAL ZUIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

ACAO ORDINARIA

93.00.03946-6 - SERGIO EMMANUEL DE SOUZA PINKUSS E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEONEL TREVISAN JUNIOR

93.00.04966-6 - ANTONIO LOURIVAL ZUIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

CONSIGNATORIA

95.00.04294-0 - OLAIR GARCIA NAVARRO X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONEL TREVISAN JUNIOR

ACAO ORDINARIA

95.00.05299-7 - JOSE ALFEU DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

95.00.06867-2 - ANGELA REGINA NAZARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

CONSIGNATORIA

96.00.04550-0 - LUIS OTAVIO MARCHEZATTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

96.00.07347-3 - OLAIS BERNARDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, EDGAR LUIZ DIAS, MAURICIO PIOLI

ACAO ORDINARIA

96.00.08509-9 - MARIA JOSE DA LUZ LUCHTEMBERG X BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

96.00.10932-0 - OLAIS BERNARDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, EDGAR LUIZ DIAS, MAURICIO PIOLI

CONSIGNATORIA

96.00.14907-0 - ZAKIE FAYAD PORTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

ACAO ORDINARIA

96.00.17210-2 - LUIS OTAVIO MARCHEZETTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.00.16858-1 - REINALDO SETIM E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELEVIR DIONYSIO NETO, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, EDGAR LUIZ DIAS, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, MAURICIO PIOLI

CONSIGNATORIA

97.00.22044-3 - ALVARO TOME CREMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

98.00.03481-1 - ARYZONE MENDES DE ARAUJO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

98.00.18827-4 - PAULO ROBERTO COSTA X BANCO BA-

NESTADO SA. UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). PAULO ROBERTO BARBIERI

ACAO ORDINARIA

98.00.28308-0 - JOSE APARECIDA DE PAULA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

98.00.29683-2 - ADWAR CORNELIO DOS SANTOS IFILHO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

CONSIGNATORIA

98.00.29684-0 - SUZANA DE CAMARGO GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, EDGAR LUIZ DIAS, MAURICIO PIOLI

ACAO ORDINARIA

99.00.05380-0 - SERGIO ALBANO STEUDEL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

99.00.07481-5 - RUBENS VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). JOAO BATISTA VALIM

CONSIGNATORIA

99.00.14935-1 - LAURO PINTO DA SILVA JUNIOR E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A E OUTROS
Adv.: Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

99.00.27854-2 - DIRCEU MALHEIROS ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.029079-6 - IDERALDO LUIZ BARZICK E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO

CONSIGNATORIA

1999.70.00.032971-8 - IDERALDO LUIZ BARZICK E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033595-0 - CELSO RENATO IANSEN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.017102-7 - CELSO RENATO IANSEN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.028605-0 - GEORGE ANTONIO PINHEIRO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). PAULO SERGIO GUEDES

CONSIGNATORIA

2000.70.00.030364-3 - OSMARIO MARTINS RIBAS E OUTRO X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.007088-4 - WALDIR DE PADUA BEIRAL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

2001.70.00.007090-2 - DORA LUCIA FARACO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

2001.70.00.033936-8 - FERNANDO LUIZ FERREIRA VILAR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, EDGAR LUIZ DIAS, MAURICIO PIOLI

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030440-1 - PEDRO PEREIRA MUNHOZ E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB CT, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

2002.70.00.037838-0 - MARLON DA SILVA CARVALHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

2002.70.00.063445-0 - ELIZETE VOIGT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

CONSIGNATORIA

2002.70.00.069794-0 - ELIZETE VOIGT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.003470-0 - TATIANA SIZUKO GAMEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). MOYSES GRINBERG

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.003501-7 - CLOVIS SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, EDGAR LUIZ DIAS, MAURICIO PIOLI

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.004806-1 - SELMA MARIA AMBROSIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO BANESTADO S/A
Adv.: Dr(s). ALEXANDRE TORRES VEDANA

2003.70.00.016582-0 - VALDECIR BARBOSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

RECONVENCAO

2003.70.00.021314-0 - SILDEMAR SILVIO SCHADECK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.023107-4 - VILMA MIOLLI X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv.: Dr(s). ALEXANDRE TORRES VEDANA

2003.70.00.032689-9 - LUCIANO SILVA FREITAS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

2003.70.00.078292-3 - DELMIRO FERRADAS MAIO E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.011803-1 - LUCIANE WERNEK COLTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). NATANOEL ZAHORCAK, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, EDGAR LUIZ DIAS, MAURICIO PIOLI

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020442-7 - HEITOR MIKAMI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

2004.70.00.021946-7 - REGINALDO MARCOS DO NASCIMENTO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - CREDITO IMOBILIARIO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). ALEXANDRE TORRES VEDANA

2005.70.00.007878-5 - DELOSMAR KRAMBECK E OUTRO X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). ALEXANDRE TORRES VEDANA

2005.70.00.008913-8 - JOSE ORLOVSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS

CURITIBA, 12 de dezembro de 2005.

ANDREA VILATORE ASSEF
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

SECRETARIA DA PRCTBPR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2005/0229

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA VARA PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA DO E. TRF/4ª REGIÃO

AFONSO BUENO DE SANTANA..... 017
AFONSO CELSO NUNES..... 028
AFONSO CELSO NUNES..... 031
ALEXSANDRA DE SOUZA..... 012
ALMIR TADEU BOTELHO..... 016
ANGELA DORIGO KUCHARSKI..... 006
ANTONIO SAONETTI..... 058
CARMELINDA CARNEIRO..... 026
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO..... 019
CLOVIS MOTTIN..... 009
DANIELLE ANNE PAMPLONA..... 013
DESIREE PASSOS DIAS..... 056
DIEGO MARTINS GASPARY..... 065
EDINEY LINHARES..... 057

ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS..... 048
ELIZEU MENDES DA SILVA..... 041
ELIZEU MENDES DA SILVA..... 043
ELIZEU MENDES DA SILVA..... 044
ERENI INES CASARIN..... 015
FABIULA MULLER..... 027
FABIULA MULLER..... 049
FLORIANO TERRA FILHO..... 042
FREDI HUMPHREYS..... 045
GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO..... 054
GENI KOSKUR..... 047
GIOVANNA PRICE DE MELO..... 040
GIOVANNA PRICE DE MELO..... 051
GISLENE MARIELE NEGRISOLI..... 035
GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO..... 034
HELDER EDUARDO VICENTINI..... 022
HUMBERTO TOMMASI..... 030
JOAO AUGUSTO DA SILVA..... 037
JONAS BORGES..... 020
JONAS BORGES..... 052
JONAS BORGES..... 064
KARINA MIQUELETTI VIDAL..... 062
KELLY CRISTINA ATHAYDE..... 025
LUCIANA CALVO WOLFF..... 046
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA..... 066
LUCIANO MOSSMANN DE OLIVEIRA..... 060
MARCIA MARIA MARCELINO..... 055
MARCOS TON RAMOS..... 018
MARIA GOMES SAMPAIO..... 023
MARLUS ROBERTO SABER..... 059
MIGUEL ANGELO RASBOLD..... 050
NILMA CAMARGO..... 008
OTILIA GOMES ARAUJO..... 024
PEDRO ALGESI SCHAEGLER JUNIOR..... 021
RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA..... 002
RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA..... 010
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL..... 029
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL..... 032
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL..... 036
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL..... 039
REGINALDO BAITLER..... 014
ROBSON FRANCO..... 011
SEBASTIAO VERGO POLAN..... 053
TANIA DE SOUZA SOARES..... 033
VANESSA VIANA RIBEIRO..... 061
VANILDE DO ROCIO TREVISAN..... 063
VANISSE SIMONE ALVES CORREA..... 001
VANISSE SIMONE ALVES CORREA..... 005
VITAL CASSOL DA ROCHA..... 004
WALTER CARDOSO DA SILVEIRA..... 038
ZANDAIRA DA SILVA..... 003
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO..... 007

Conforme Inc. XXX do Art. 206 do Provimento nº 05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, determinei a intimação do Autor do pagamento da requisição, para que se proceda o levantamento junto a CEF/PAB J. Federal, devendo apresentar cópia do demonstrativo de pagamento no banco.

ACAO ORDINARIA

001 - 2004.70.00.012092-0 - JOAO FIRMINO JERONIMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VANISSE SIMONE ALVES CORREA (OAB PR027016). OBS.: FL. 54

002 - 2000.70.00.000973-0 - JOSE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA (OAB PR013445). OBS.: FL. 169

003 - 2001.70.00.024374-2 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ZANDAIRA DA SILVA (OAB PR007321). OBS.: FL. 222

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2003.70.00.056126-8 - ALIPIO BOHLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VITAL CASSOL DA ROCHA (OAB PR019765). OBS.: FL. 80

005 - 2004.70.00.003534-4 - VERA LUCIA SALDANHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VANISSE SIMONE ALVES CORREA (OAB PR027016). OBS.: FL. 56

006 - 2003.70.00.054909-8 - ALGACIR JOAO KUCHARSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANGELA DORIGO KUCHARSKI (OAB PR028365). OBS.: FL. 78

007 - 2001.70.00.036186-6 - WANDERLEI THEREZINHA GRZECHOTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ZENICE MOTA CARDOZO PINTO (OAB PR019072). OBS.: FL. 94

008 - 99.0022138-9 - LUCIO FERREIRA CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).NILMA CAMARGO (OAB PR024202). OBS.: FL. 184

009 - 2004.70.00.014331-1 - MILTON MOREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CLOVIS MOTTIN (OAB PR017829). OBS.: FL. 70

010 - 2001.70.00.018029-0 - GABRIEL IRINEU JANKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA (OAB PR013445). OBS.: FL. 143

011 - 2003.70.00.081335-0 - LUIZ CARLOS PETROSKY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ROBSON FRANCO (OAB PR021153). OBS.: FL. 51

012 - 1999.70.00.031886-1 - MARIO MECCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ALEXSANDRA DE SOUZA (OAB PR026882). OBS.: FL. 240

013 - 2003.70.00.079096-8 - SUELI DO ROCIO KLUG PIMENTEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).DANIELLE ANNE PAMPLONA (OAB PR023037). OBS.: FL. 76

014 - 2003.70.00.066926-2 - DIRCEU TONETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).REGINALDO BAITLER (OAB PR025075). OBS.: FL. 66

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 2004.70.00.034843-7 - ELZA SARAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ERENI INES CASARIN (OAB PR021977). OBS.: FL. 36

016 - 2003.70.00.073801-6 - GISELA WULF FRIEDEMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ALMIR TADEU BOTELHO (OAB PR018013). OBS.: FL. 91

017 - 2003.70.00.083389-0 - JOSE ALVACI PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB PR031780). OBS.: FL. 60

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" TENDO EM VISTA QUE O VALOR DA CAUSA APRESENTADO POR ALGUNS DOS AUTORES ENCONTRA-SE ABAIXO DO LIMITE ESTABELECIDO NO CAPUT DO ART. 3º DA LEI Nº 10259/01, BEM COMO A COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO EM RELAÇÃO A TAIS DEMANDANTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO NO TOCANTE A CARLOS RENATO DA CRUZ, HELIO PLACIDINO DOS SANTOS, ONERCO FLORENCIO DOS REIS, MARLI PATCZYK, ATILA KREITLER e ERICO MORBIS, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. IV, DO CPC.
... INDEFIRO, POR ORA, A CONCESSÃO DE TUTELA PLEITEADA.
INTIME-SE A PARTE AUTORA, INCLUSIVE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÕES DE POBREZA FIRMADAS PELOS PRÓPRIOS REQUERENTES, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1.060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2005.70.00.024110-6 - WILSON MASSANO CHINIMOTO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCOS TON RAMOS (OAB PR023577). OBS.: FLS. 129/130

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS. NA MESMA OPORTUNIDADE, DEVERÁ APRESENTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E - CASO SEJA NECESSÁRIO - RETIFICAR O VALOR DA CAUSA."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

019 - 2005.70.00.031512-6 - ADHEMAR CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO (OAB PR024878). OBS.: FL. 17

020 - 2005.70.00.031235-6 - ALEXANDRE STACHERA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 12

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"... INDEFIRO POR ORA, A CONCESSÃO DE TUTELA PLEITEADA.
INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

021 - 2005.70.00.026956-6 - THEREZINHA ODETTE CESCHIM MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).PEDRO ALGESI SCHAEGLER JUNIOR (OAB PR035154). OBS.: FL. 21

022 - 2005.70.00.031639-8 - CIRO DE OLIVEIRA CORTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).HELDER EDUARDO VICENTINI (OAB PR024296). OBS.: FL. 114

023 - 2005.70.00.032704-9 - JOAO ADEMIR MAESTRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARIA GOMES SAMPAIO (OAB PR010522). OBS.: FL. 53

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"... DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, NO QUE TOCA AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL JÁ EFETUADO PELO RÉU (1962, 1965, 1966, 1972, 1982), NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MOVIDA POR DEONISIO TERNES EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, E ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 269, I, C/C ART. DO CPC) PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CONDENAR O RÉU A:..."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

024 - 2005.70.00.004908-6 - DEONISIO TERNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).OTILIA GOMES ARAUJO (OAB PR012905). OBS.: FLS 87/92 E 101

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DIGAM AS PARTES SE TÊM ALGO MAIS A REQUERER NESTES AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

025 - 2005.70.00.020025-6 - ODAIR ZANON DO CARMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).KELLY CRISTINAATHAYDE (OAB PR030541). OBS.: FL. 30

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDE PRODUIZIR."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

026 - 2005.70.00.023152-6 - OSVALDO PAVANELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CARMELINDA CARNEIRO (OAB PR009917). OBS.: FL. 278

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... À PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS. ... DEVENDO SER FIRMADA PELA PRÓPRIA DEMANDANTE A DECLARAÇÃO DA FL. 52, BEM COMO JUNTADOS CÁLCULOS APROXIMADOS E COMPROVANTE DA DIB."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

027 - 2005.70.00.028917-6 - MARILUZ BERTAPELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FABIULA MULLER (OAB PR022819). OBS.: FL. 53

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE O AUTOR PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTADO, EM 10 DIAS. NA OPORTUNIDADE, DEVERÁ ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR. SE REQUERIDA PERÍCIA, DEVERÁ TOMAR O CUIDADO DE VERIFICAR E AFIRMAR SE AS EMPRESA NAIŠ QUAIS PRETENDE A PRODUÇÃO DA PROVA PERMANECEM EM ATIVIDADE NO MESMO ENDEREÇO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PROVA. SE REQUERIDO PROVA ORAL, DEVERÁ INDICAR DESDE LOGO O RL DE TESTEMUNHAS. INFORMANDO SE COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE, BEM COMO SE HÁ NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA SUA OITIVA."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

028 - 2005.70.00.026360-6 - ELOIR PEREIRA PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).AFONSO CELSO NUNES (OAB PR012378). OBS.: FL. 26

029 - 2005.70.00.025823-4 - ITALO AUGUSTO CAVALIN AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628). OBS.: FL. 92

030 - 2005.70.00.025309-1 - RENI REGINALDO COLAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).HUMBERTO TOMMASI (OAB PR037541). OBS.: FL. 58

031 - 2005.70.00.022863-1 - SIMONE IENZURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).AFONSO CELSO NUNES (OAB PR012378). OBS.: FL. 22

032 - 2005.70.00.026092-7 - RUBENS ROMARIO CUBAS DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628). OBS.: FL. 71

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS. "

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

033 - 2005.70.00.033244-6 - LUCIA MICHELS BORDIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).TANIA DE SOUZA SOARES (OAB PR026016). OBS.: FL. 15

034 - 2005.70.00.032708-6 - CARLOS ALBERTO TERESKY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO (OAB PR038990). OBS.: FL. 62

035 - 2005.70.00.030196-6 - NEUSA DOMAKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GISLENE MARIELE NEGRISOLI (OAB PR037539). OBS.: FL. 13

036 - 2005.70.00.031504-7 - WILSON OTAVIO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628). OBS.: FL. 36

037 - 2005.70.00.029843-8 - MARLENE PROCHMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOAO AUGUSTO DA SILVA (OAB PR011582). OBS.: FL. 17

038 - 2005.70.00.031592-8 - CARLOS EDUARDO DE CAMPOS MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).WALTER CARDOSO DA SILVEIRA (OAB PR001393). OBS.: FL. 21

039 - 2005.70.00.029642-9 - ENIO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628). OBS.: FL. 47

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " DEFIRO À PARTE AUTORA O PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME REQUERIDO À FL. 26."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

040 - 2005.70.00.020901-6 - SEBASTIANA MARTINS BERGAMINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FL. 27

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " JUNTADA A CONTESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

041 - 2005.70.00.011933-7 - MARIA DE ALMEIDA GUEBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 80

042 - 2005.70.00.012511-8 - DOLORES SCHNEIDER JIMENES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).FLORIANO TERRA FILHO (OAB PR014881). OBS.: FL. 65

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

043 - 2005.70.00.015097-6 - MARIA ALCIDIA RIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 42

044 - 2005.70.00.015027-7 - LUCI DE LOURDES LIPKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 42

045 - 2005.70.00.027316-8 - DIVA TAMPLIN GERHARDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDI HUMPHREYS (OAB PR002421). OBS.: FL. 16

046 - 2005.70.00.023671-8 - AVELINA CUNHA SANCHES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUCIANA CALVO WOLFF (OAB PR030951). OBS.: FL. 31

Nos processos abaixo foi exarado o seguinte ato de Secretária: "CIÊNCIA ÀS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS SA SUPERIOR INSTÂNCIA; NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

047 - 2005.70.00.019120-6 - JOAO CORDEIRO DOS SANTOS e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589). OBS.: FL. 79

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " DEFIRO À PARTE AUTORA O PRAZO DE 20 DIAS, CONFORME REQUERIDO."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

048 - 2005.70.00.022213-6 - JOAO POSS FILHO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS (OAB PR025193). OBS.: FL. 27

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... A JUNTADA DE CÁLCULOS ATUALIZADOS NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO É, POIS, ÔNUS DO AUTOR, DAÍ DECORREM RELEVANTES CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, TAIS COMO A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA E A DELIMITAÇÃO DA IMPORTÂNCIA A SER PAGA A TÍTULO DE CUSTAS INICIAIS. ASSIM, SE O AUTOR NÃO DISPUSER DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS - OS QUAIS NÃO PRECISAM SER EXATOS, FRISE-SE, BASTANDO QUE SEJAM APROXIMADOS -, DEVERÁ REQUERÊ-LOS DIRETAMENTE AO INSS, PELO QUE CONCEDO MAIS 15 DIAS PARA A EMENDA DA INICIAL."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

049 - 2005.70.00.029428-7 - ROSALINA RITA MACIEL RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).FABIULA MULLER (OAB PR022819). OBS.: FL. 24

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E - CASO SEJA NECESSÁRIO - RETIFICAR O VALOR DA CAUSA."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

050 - 2005.70.00.033186-7 - GLAUCIO GUISS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MIGUEL ANGELO RASBOLD (OAB PR034291). OBS.: FL. 18

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:

"... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC,..."

"... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

051 - 2005.70.00.022947-7 - ELIANE ROSKAMP CAMARA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FLS. 27/31 E 39

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1.060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

052 - 2005.70.00.027288-7 - ARVELINO DACZKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 20

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS. BEM COMO APRESENTAR NOVA PROCURAÇÃO ORIGINAL E RECENTE."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

053 - 2005.70.00.031275-7 - JOAO EMILIO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SEBASTIAO VERGO POLAN (OAB PR024855). OBS.: FL. 54

054 - 2005.70.00.032113-8 - HORACILDO NERI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO (OAB PR012503). OBS.: FL. 55

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

055 - 2005.70.00.023659-7 - JOSE GERALDO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCIA MARIA MARCELINO (OAB PR025270). OBS.: FL. 85

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

056 - 2005.70.00.017537-7 - JOAO POLICARPO DA SILVA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).DESIREE PASSOS DIAS (OAB PR026519). OBS.: FL. 67

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " DEFIRO AO AUTOR O PRAZO DE 20 DIAS, CONFORME REQUERIDO . RESSALTE-SE QUE OS CÁLCULOS NÃO PRECISAM SER EXATOS, BASTANDO UMA ESTIMATIVA APROXIMADA."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

057 - 2005.70.00.028599-7 - MARIA LOURDES MARTINS DE SOUZA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA e outros Adv.: Dr(s).EDINEY LINHARES (OAB PR036376). OBS.: FL. 27

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"... COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ACOELHO O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE REVISAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE TITULARIZADO PELA AUTORA A FIM DE QUE CORRESPONDA A CEM POR CENTO DO VALOR DA APOSENTADORIA QUE O SEGURADO RECEBIA OU DAQUELA A QUE TERIA DIREITO SE ESTIVESSE APOSENTADO POR INVALIDEZ NA DATA DE SEU FALECIMENTO, NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9032/95, IMPLANTANDO A DIFERENÇA EM FOLHA DE PAGAMENTO E NA DE PAGAR OS ATRASADOS ..."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

058 - 2005.70.00.020194-7 - OLGA MIRANDA FINZETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO SAONETTI (OAB PR034967). OBS.: FLS.21/24 E 30

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... ACOELHO O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, E CONDENO O INSS A (i) REVISAR O VALOR DO BENEFÍCIO DA AUTORA, DEVENDO COMPUTAR NA ATUALIZAÇÃO DOS ALÍQUOTOS-DE-CONTRIBUIÇÃO O ÍNDICE DO IRSM DE FEVEREIRO/94, CORRESPONDENTE A 39,67%, (ii) IMPLANTAR AS DIFERENÇAS EM FOLHAS DE PAGAMENTO E A (iii) PAGAR AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA REVISÃO, ..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

059 - 2005.70.00.023337-7 - LUIS CARLOS LATOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARLUS ROBERTO SABER (OAB PR033208). OBS.: FLS.25/26

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " DA APETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 34/35, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA, INTIMANDO-A PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO INSS NO PRAZO DE QUINZE DIAS."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

060 - 2005.70.00.022973-8 - ARLETE ARAUJO DE MELO E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUCIANO MOSSMANN DE OLIVEIRA (OAB RS049275). OBS.: FL. 36

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ... INDEFIRO POR ORA, A CONCESSÃO DE TUTELA PLEITEADA."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

061 - 2005.70.00.029745-8 - ELVIRA OLIVEIRA DA COSTA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).VANESSA VIANA RIBEIRO (OAB PR037840). OBS.: FL. 50

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " AO AUTOR, POR 5 DIAS."

ACAO ORDINARIA

062 - 2005.70.00.011827-8 - ALCIDES MACIEL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).KARINA MIQUELETTI VIDAL (OAB PR032673). OBS.: FL. 37

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... ABRA-SE VISTA À PARTE AUTORA."

CARTA DE SENTENÇA

063 - 2005.70.00.027994-8 - ROSA ODIL TREVISAN PIETROBELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).VANILDE DO ROCIO TREVISAN (OAB PR013222). OBS.: FL. 89- 3

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1.060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

064 - 2005.70.00.026451-9 - MARIA EDEMIR KAROLEWSKI KOVALCZUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 18

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR....

DESIGNO PARA O DIA 16/02/06, ÀS 15 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE O DEPOENTE E OS PROCURADORES DAS PARTES, OS QUAIS DEVERÃO APRESENTAR OS RESPECTIVOS RÓIS NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMANDO SE AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO. NA MESMA OPORTUNIDADE, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTARQUIA."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

065 - 2005.70.00.019788-9 - PAULO ROTTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: FL. 86

CONFORME O INC. XXXII, ART. 206, DO PROVIMENTO 05/03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, DETERMINEI QUE SE DESARQUIVEM OS AUTOS, MEDIANTE RECOLHIMENTO DE CUSTAS, CASO NÃO SE TRATE DE JUSTIÇA GRATUITA.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

066 - 98.0010021-0 - ADAO LUIZ SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (OAB PR018588).

CURITIBA, Sexta-feira, 09 de dezembro de 2005.

MARIA ELIZA MARIANO LACOMBE ATALLA
Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL

BOLETIM DE INTIMAÇÕES Nº 34/2005

**1ª VARA FEDERAL CRIMINAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Ahu**

**DRA. ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA
JUÍZA FEDERAL**

**DRA. SANDRA REGINA SOARES
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado da decisão de fls. 100/101, cuja parte conclusiva é a seguinte: "(...) No que tange as diligências requeridas pela defesa da denunciada às fl. 98/99, indefiro aquelas constantes dos itens 1, 2 e 3, tendo em vista que sua realização encontra-se ao alcance da defesa, não dependendo de interferência deste Juízo. Indefiro, ainda, a realização de períci a contábil(...)Por fim,concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a defesa apresente todos os documentos que entenda necessários à comprovação de sua tese defensiva (...)".

ACAO PENAL

2003.70.00.049965-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X NEIVA TEREZA SWINKA Adv. : Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

O(s) processo(s) abaixo encontra(m)-se para intimação do(s) advogado(s) para o fins do art. 499 do CPP. Nos processos com mais de um réu com defensores diferentes, o prazo será comum e correrá em secretaria.

ACAO PENAL

2003.70.00.035770-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ELOIR CARLI, TERUO WASHIMI, ANTONIO CARLOS ZANATTO DE SIQUEIRA Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE, NELSON SCARPIM JUNIOR, ANA PAULA DE MACEDO LINO

2004.70.00.001566-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA Adv. : Dr(s). FERNANDO ZENATO NEGRELE

O processo abaixo encontra-se para a intimação da advogada da decisão de fls. 232/235, que INDEFERIU os pedidos formulados na fase do art. 499 do CPP.

ACAO PENAL

2003.70.00.016785-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CARLOS ROBERTO GONCALVES EKERMANN E OUTROS Adv. : Dr(s). LUCI RAYMUNDO DAMAZIO

O(s) processo(s) abaixo encontra(m)-se para intimação do(s) advogado(s) da SENTENÇA proferida, cuja parte conclusiva é a seguinte:

"(...) JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia contra LUIZ CARLOS FRANZINI e o CONDENADO nas penas do artigo 168-A, §1º, I, c/c artigo 71 do Código Penal (...) pena em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão (...) pena de multa em 13 (treze) dias-multa, fixado o valor de cada dia-multa em 1/2 (metade) do salário mínimo vigente no mês de dezembro de 1998, devidamente corrigido até a data do pagamento (...) fixo o regime aberto (...) substituo, na forma do § 2º do mesmo dispositivo, a pena privativa de liberdade ora fixada por duas penas restritivas de direito, quais sejam, a prestação pecuniária, no valor de R\$ 4.000,00 (...) e prestação de serviços à comu nidade (...) Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais (...)"

ACAO PENAL

2002.70.00.067173-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUIZ CARLOS FRANZINI Adv. : Dr(s). MARTA NOGUEIRA MAZOLLA, NELSON BELTZAC JUNIOR

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado do despacho adiante transcrito:

"(...) No que tange a diligência requerida pela defesa do denunciado Hélcio Kronberg às fl. 645/646, indefiro-a, tendo em vista que, conforme consta certificado à fl. 422-verso, a testemunha Kyonori Munakata faleceu em 08/08/2002."

ACAO PENAL

99.00.26376-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X HELCIO KRONBERG E OUTROS Adv. : Dr(s). JOEL EURIDES DOMINGUES

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado para que, no prazo legal, apresente suas razões de apelação.

ACAO PENAL

2003.70.00.013513-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X NEUZA PINTO Adv. : Dr(s). PAULO EDUARDO BREVE

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do requerido pelo Ministério Público Federal em sua manifestação de fls. 364/366.

EXECUÇÃO PENAL

2004.70.00.030072-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANTONIO CAMARGO Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado para que compareça perante o Setor de Depósito desta Subseção Judiciária, para que retire os bens apreendidos, conforme deferido no item 1 da decisão de fls. 43/44.

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2005.70.00.000032-2 - IDILIO FILIPINI X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA VALIM

O(s) processo(s) abaixo encontra(m)-se para intimação do(s) advogado(s) da SENTENÇA proferida, cuja parte conclusiva é a seguinte:

"(...) com base nos artigos 61 e 386, inciso V, ambos do Código de Processo Penal, ABSOLVO MAURO MAIA SANT'ANNA relativamente à imputação do crime previsto no artigo 168-A parágrafo 1º inciso I do Código Penal, no que tange ao período de 11/1997 a 01/2000 (...)".

ACAO PENAL

2004.70.00.001569-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MAURO MAIA SANT ANNA Adv. : Dr(s). AMILCAR DELVAN STUHLER, PAULO AUGUSTO GRUBE

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado para os fins do art. 500 do CPP, podendo apresentar novas alegações finais ou ratificar as já apresentadas.

ACAO PENAL

2003.70.00.084728-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CLAUDETE FRANCO SALIM Adv. : Dr(s). OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a punibilidade dos réus, pelo integral e satisfatório cumprimento das condições impostas, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9099/95.

ACAO PENAL

2001.70.00.031297-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JONATHAN FERREIRA, JOAO ESTEVAO WITOSLAWSKI, EDI RUTH WITOSLAWSKI Adv. : Dr(s). ERNANI ANTONIO PIGATTO

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado do despacho adiante transcrito:

" Tendo em vista a conclusão do laudo psiquiátrico de fls. 42/49 de que o denunciado LUCIANO CASTELLANO não era portador de doença mental e tinha total capacidade de compreender o caráter ilícito do fato ao tempo da ação, bem como a manifestação ministerial de fl. 50, determino o prosseguimento da ação. Designo o dia 22/03/2006, às 14 horas, para a oitiva das testemunhas de acusação (...)"

ACAO PENAL

2004.70.00.024052-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUCIANO CASTELLANO Adv. : Dr(s). RAUL SOLHEID

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado do despacho adiante transcrito:

" O denunciado não foi localizado para dizer se possui interesse na restituição do bem apreendido nestes autos (fl. 634), porém o defensor por ele constituído, conforme mandato juntado à fl. 34 dos autos de comunicação de prisão em flagrante em apenso, postula a restituição do aparelho de telefone celular acautelado no depósito judicial (fl. 627). Assim, na esteira da manifestação ministerial de fl. 609, determino a restituição do bem depositado à fl. 631 ao procurador do denunciado Oscar Moreira, mediante termo de compromisso de fiel depositário, haja vista a não localização do real proprietário do bem (...)"

ACAO PENAL

2004.70.00.011889-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). LUCIO DE MATTOS JUNIOR

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado do despacho adiante transcrito:

" Tendo em vista que o documento de fl. 140 aponta o requerido Genivaldo Luis Lugli como proprietário do veículo Toyota/ Corolla XEI, placas ABK-8992 - único arrestado nestes autos, bem que ele aceitou o encargo de fiel depositário deste bem (fl. 138), intime-se o subscritor da petição de fl. 197 para esclarecer o seu pedido."

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2003.70.00.044353-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GENIVALDO LUIS LUGLI E OUTROS Adv. : Dr(s). ADYR SEBASTIAO FERREIRA

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado para que, no prazo de 3 (três) dias, informe a este Juízo o correto endereço da testemunha Maria Anita Alves Moreira, conforme despacho de fl. 126.

ACAO PENAL

2004.70.00.030281-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ELIAS ALVES Adv. : Dr(s). MARLON CESAR SIMOES

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) da decisão de fls. 06, bem como sobre a nova data para o interrogatório do denunciado: 11/01/2006, às 14 horas.

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.70.00.070909-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ALOIR TADEU MARCHESINE Adv. : Dr(s). EDWARD FABIANO ROCHA DE CARVALHO, JACINTO NELSON DE M COUTINHO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado do despacho adiante transcrito: "Realizada consulta ao SIAPRO em 02/12/2005, verificou-se que foi anotado o silêncio judicial nos presentes autos de execução penal, em virtude de ter sido julgada extinta a punibilidade do executado pelo cumprimento integral das penas restritivas de direito. Conforme certidão de fl. 113, verso, verificou-se que foi encaminhado ofício nº 4234/05 ao TRE/PR, comunicando-o da decisão de fls. 110/111, nada restando, portanto, a ser realizado por este Juízo. Voltem-se os presentes ao arquivo"

EXECUCAO PENAL

2003.70.00.010534-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) dos esclarecimentos prestados pelos peritos às fls. 1677/1678.

ACAO PENAL

2000.70.00.009622-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA, LUIS GILBERTO

MORETTI Adv. : Dr(s). RENE JOSE STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho adiante transcrito: "Tendo em vista que a defesa do denunciado José Vieira de Carvalho arrolou uma testemunha (fl. 176), designo para a oitiva desta a mesma data designada à fl. 164, consignando que a tomada de seu depoimento dar-se-á após a oitiva da testemunha de acusação Marilena Grillo Ruiz (...)"

ACAO PENAL

2004.70.00.000179-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE VIEIRA DE CARVALHO, ANTONIO ROCHA, GERALDO CEZAR SANTOS BOND, RENATO DE LIMA SOARES Adv. : Dr(s). Gilmar Luis Rosa Pinho, WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, LUIS ANTONIO ORMIANIN, GERALDO CEZAR SANTOS BOND, ALTACIR ANTONIO COSTA

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado de que foi deferido o pedido formulado, autorizada a carga dos autos pelo prazo de 1 (um) dia.

ACAO PENAL

98.00.00163-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). NELSON ANTONIO SGUARIZI

O processo abaixo encontra-se para a intimação do advogado de que foi deferido o requerido e para que retire os autos em carga, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2003.70.00.033775-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). RENATO CARDOSO DE A ANDRADE

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho adiante transcrito:

" Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Francisco Macheski e José Fugiato, formulado pela defesa da denunciada Helenita Cunha Zanella à fl. 123. Intime-se a defesa da denunciada Karina V idal Teixeira para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, de maneira inequívoca, o endereço da testemunha Edemor Machado dos Santos Junior, arrolada à fl. 42, sob pena de preclusão do direito de vê-la inquirida."

ACAO PENAL

2003.70.00.001308-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CARINA VIDAL TEIXEIRA, HELENITA CUNHA ZANELLA Adv. : Dr(s). LORIVAL FAVORETTO, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) da decisão de fls. 66/67, cuja parte conclusiva é a seguinte:

"(...) declino da competência para o processamento e julgamento destes autos em favor da Vara do Juizado Especial Federal Criminal, adjunta à 3ª Vara Criminal desta Subseção Judiciária, a quem determino a remessa dos autos, por intermédio da SRIP, após baixa e anotações necessárias (...)"

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.70.00.025264-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X VALDIR FRANCISCO KOPYTOWSKI, ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO, LEOPOLDO VICIOSO GARCIA Adv. : Dr(s). RONALDO ANTONIO BOTELHO, ROGERIO OSCAR BOTELHO, PAULO MAURICIO BRANCO

CURITIBA, 12 de dezembro de 2005

FÁTIMA APARECIDA SANTANNA HANSEN
Diretora de Secretaria
1ª Vara Federal Criminal

" DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL e MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, RESPECTIVAMENTE , DR. MARCELO MALUCELLI E DR. FABIANO BLEY FRANCO , DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA-PR "

BOLETIM 71/2005

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 58/2005 "

" Intime-se o Embargante para que semanifeste, querendo, sobre o retorno destesautos do TRF- 4ª Região, requerendo o queentender de direito , apresentando, desdelogo, os cálculos de liquidação, se for o caso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15dias (inciso XXVI do artigo 234 doProvimento nº 03, de 15 de junho de 2005 , daCorregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.06837-2 - VALMIR SCHREINER MARAN, MARLENE OLGA HINZ MARAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN " As fls. 167 "

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 "

" Manifeste-se a embargante acerca do petitório de fl. 461-6 e

documentação juntada , no prazo de 20 dias " .

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.09936-2 - BENTO ILCEU CHIMELLI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCIO HOFMEISTER
" As fls. 557 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 " .

" 1) Intime-se o embargado para que requeira o que entender de direito. Prazo de 10 dias. 2) Decorrido o prazo acima sem qualquer manifestação , arquivem-se com as cautelas devidas " .
" Observação : O INSS se manifestou à fl. 284-verso dizendo que cobrará os honorários de sucumbência juntamente com os créditos da execução fiscal " .

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.21394-7 - COMLAB - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, CESAR RICARDO TUPONI, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI
" As fls. 283 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 " .

" Em face da satisfação integral da obrigação por parte da devedora , julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição...Intimem-se " .

DECLARATORIA

99.00.22469-8 - ENGTEX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RENATO SERPA SILVERIO, AIRTON CESAR HINTZ
"As fls. 239/240 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 " .

" Em face da satisfação integral da obrigação por parte da devedora, julgo extinta a execução , na forma do art. 794, I, do CPC . Transitada em julgado , arquivem-se com bixa na Distribuição....Intimem-se " .

EMBARGOS DE TERCEIRO

99.00.22878-2 - ROGERIO ANDRADE DE MATOS, HILDA APARECIDA MATOS, PEDRO DE ANDRADE MATOS FILHO, MARISTELA DA SILVA MATOS, OSVALDO AUGUSTO DOS SANTOS, MARILENE APARECIDA DOS SANTOS, PEDRO DA SILVA, ESTELA MARA DE OLIVEIRA, TARCISO SOIBERT, SILAS FRANCISCO DE VALERIO, ODETE ROSA DE LIMA VIEIRA, SILVIO CEZAR VIEIRA, JOAQUIM SOUZA BUENO, SOELI DO CARMO BUENO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), RENATO DA SILVA - ESPOLIO, LUIZ DYBAS, PEDRO DYBAS, FRANCISCO DYBAS, LEOCADIA MACHOSKI DYBAS
Adv. : Dr(s). AYRTON LOPES DA SILVA
" As fls. 156/157 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 " .

" Com base no inciso XXVII do art. 234 , do Provimento nº 02 , de 01 de junho de 2.005 , da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região , proceda - se à intimação da Exeqüente Distribuidora de Produtos Alimentícios Santos Ltda, na pessoa de seu procurador judicial, Dr. Carlos Alberto Forbeck de Castro (OAB/PR nº 3 . 121) , para que se manifeste sobre o depósito de fl. 229 , bem como acerca da satisfação do seu crédito . Prazo de 10 dias . Observação : Ao ser requerida a expedição de Alvará de Levantamento , deverá ser fornecido o nº do CPC/MF do beneficiário , bem como ser juntada aos autos procuração contendo poderes específicos de dar e receber quitação , com o reconhecimento de firma do outorgante , quando se tratar de levantamento de honorários de sucumbência juntamente com o de reembolso de custas/depósitos " .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.029734-1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SANTOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO
" As fls. 230 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 " .

" Intime-se a embargante para que junte aos autos as peças decisórias dos autos de nº 98.0016658 - 0 e 98.12187 -0, no prazo de 20 dias " .

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.000497-4 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALTON LUIZ DALLAZEN, ANTONIELE BORTOLINI, GONCALO BONET ALLAGE
" As fls. 223 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 58/2005 " .

" Intime-se o Embargante para que semanifeste, querendo, sobre o retorno destesautos do TRF- 4ª Região, requerendo o queentender de direito , apresentando, desdelogo, os cálculos de liquidação, se for ocaso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15dias (inciso XXVI do artigo 234 doProvimento nº 03, de 15 de junho de 2005 , daCorregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) " .

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.021473-7 - CLAUDIO CORDEIRO KYRYLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON BARROSO FILHO, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA
" As fls. 83 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 58/2005 " .

" Intime-se o Embargante para que semanifeste, querendo, sobre o retorno destesautos do TRF- 4ª Região, requerendo o queentender de direito , apresentando, desdelogo, os cálculos de liquidação, se for ocaso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15dias (inciso XXVI do artigo 234 doProvimento nº 03, de 15 de junho de 2005 , daCorregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) " .

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.021554-7 - M F FORCA E LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO
" As fls. 216 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 " .

"Por tais fundamentos , rejeito os presentes embargos de declaraçãoIntimem-se " .

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.021555-9 - MERCHANTMANN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). REINALDO WOELLNER, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR
" As fls. 323/324 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 " .

" ...Por tais fundamentos , julgo procedentes os presentes embargos de terceiro para desconstituir a penhora levada a efeito nos autos de execução fiscal nº 95.0008591-7 e apenso de nº 96.0013331-0 sobre o apartamento nº 608, do Edifício Princesa Diane , objeto da matrícula nº 36.525, originada da matrícula nº 10.314, da 1ª Circunscrição Imobiliária desta CapitalIntimem-se " .

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.00.024245-9 - OLIVIA KNAUBER MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONSTRUERG CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). MARGARETE MARIA LEMES, LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK
" As fls. 92/94 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 58/2005 " .

" Intime-se o Embargante para que semanifeste, querendo, sobre o retorno destesautos do TRF- 4ª Região, requerendo o queentender de direito , apresentando, desdelogo, os cálculos de liquidação, se for ocaso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15dias (inciso XXVI do artigo 234 doProvimento nº 03, de 15 de junho de 2005 , daCorregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) " .

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.005506-8 - ANA DUBOW PALMA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, ROBERTAL RITTER VON JELITA, TERESINHA DE JESUS HASS
" As fls. 147 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 " .

" ...Por tais fundamentos, rejeito os presentes embargos de declaração ...Intimem-se " .

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.013493-0 - SUPERMERCADOS DAS NACOES LTDA. WILLIAM JORGE CHIPPON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O REILLY C COVAS BARRIONUEVO, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO
" As fls. 379/380 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 " .

" 1) Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Guaratuba, solciitnado a reavaliação e designação de datas para leilão do imóvel penhorado , de matrícula 31.297 (fl. 88) . Anote a Secretaria dia e hora para a realização de leilçao dos demais bens penhorados (fl. 95) " .

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.005941-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X EDIFICACOES DE CONTO LTDA
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, WANIAMARIA BARBOSA
" As fls. 166 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 " .

" Em face da satisfação integral da obrigação por parte da devedora , julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.....Intimem-se " .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.024209-9 - NEON LUNAR LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOAO OTAVIO SIMOES NETO
" As fls. 114/115 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 " .

1) Indefero o petição retro, uma vez a requerente , intimada por duas vezes para maifestar-se (fl. 119 e 123), tendo , inclusive , feito carga dos autos (fl. 120-verso e 122-verso) , nada requereu . Intime-se . 2) Decorrido o prazo preclusivo , arquivem-se com as cautelas devidas " .

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.011411-9 - SHEFFIELD COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO ROMANO, CARLOS ROBERTO CLARO, LUCIELENE CORREIA LIMA, SELMA PACIORNIK
" AS fls. 126 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 71/2005 " .

" Com base no inciso XXVII do art. 234 , do Provimento nº 02 , de 01 de junho de 2.005 , da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, proceda - se à intimação da Embargante Dirce Silva Mereniuk , na pessoa de seu procurador judicial , Dr. Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos (OAB/PR nº 31.335) , para que se manifeste sobre o depósito de fl. 270 , bem como acerca da satisfação do seu crédito . Prazo de 10 dias . Observação : Ao ser requerida a expedição de Alvará de Levantamento , deverá ser fornecido o nº do CPF/MF do beneficiário , bem como ser juntada aos autos procuração contendo poderes específicos de dar e receber quitação , com o reconhecimento de firma do outorgante , quando se tratar de levantamento de honorários de sucumbência juntamente com o de reembolso de custas/depósitos " .

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.012718-7 - DIRCE SILVA MERENIUK X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR
Adv. : Dr(s). AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE
" As fls. 271 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 71/2005 " .

" Intime-se o Embargante para que semanifeste, querendo, sobre o retorno destesautos do TRF- 4ª Região, requerendo o queentender de direito , apresentando, desdelogo, os cálculos de liquidação, se for ocaso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15dias (inciso XXVI do artigo 234 doProvimento nº 03, de 15 de junho de 2005 , daCorregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) " .

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.050393-8 - RUBENS JERONIMO DE LIMA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EMERSON RODRIGUES DA SILVA
" As fls. 109 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 71/2005 " .

" Intime-se o Embargante para que semanifeste, querendo, sobre o retorno destesautos do TRF- 4ª Região, requerendo o queentender de direito , apresentando, desdelogo, os cálculos de liquidação, se for ocaso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15dias (inciso XXVI do artigo 234 doProvimento nº 03, de 15 de junho de 2005 , daCorregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) " .

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.000438-0 - EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CAROLINA MIZUTA
" As fls. 102 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 58/2005 " .

" Intime-se a Autora para que manifeste, querendo, sobre o retorno destesautos do TRF- 4ª Região, requerendo o queentender de direito , apresentando, desdelogo, os cálculos de liquidação, se for ocaso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15dias (inciso XXVI do artigo 234 doProvimento nº 03, de 15 de junho de 2005 , daCorregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) " .

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.001052-5 - COMERCIO DE CARNES RICIERI LTDA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA - CRMV/PR
Adv. : Dr(s). KIYOSHI ISHITANI, PAULO CESAR PIRES CARVALHO
" As fls. 135 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 71/2005 " .

" Intime-se o Embargante para que semanifeste, querendo, sobre o retorno destesautos do TRF- 4ª Região, requerendo o queentender de direito , apresentando, desdelogo, os cálculos de liquidação, se for ocaso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15dias (inciso XXVI do artigo 234 doProvimento nº 03, de 15 de junho de 2005 , daCorregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) " .

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.004462-6 - HERMES MACEDO S/A - MASSA FALIDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E
Adv. : Dr(s). LISIANE MEHL ROCHA, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARINA BORIO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO
" As fls. 106 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 71/2005 " .

" Intime-se o Embargante para que semanifeste, querendo, sobre o retorno destesautos do TRF- 4ª Região, requerendo o queentender de direito , apresentando, desdelogo, os cálculos de liquidação, se for ocaso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15dias (inciso XXVI do artigo 234 doProvimento nº 03, de 15 de junho de 2005 , daCorregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) " .

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.013866-9 - CONGATEL CONSTRUTORA GAUCHA DE TELECOMUNICACOES LTDA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA
" As fls. 247 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 " .

"Por tais fundamentos , reconhecendo a nulidade da execução por ausência de liquidez e certeza da CDA julgo, de ofício , extinto o processo de execução fiscal que se desenvolve nos autos nº 00.0090466-0 em apenso. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, devidamente corrigidos a partir desta data.....Sentença sujeita ao reexame necessário" .

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.007285-3 - LAMISUL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, GUELMODULO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI
" As fls. 342/344 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 71/2005 " .

" Intime-se o Embargante para que semanifeste, querendo, sobre o retorno destesautos do TRF- 4ª Região, requerendo o queentender de direito , apresentando, desdelogo, os cálculos de liquidação, se for ocaso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15dias (inciso XXVI do artigo 234 doProvimento nº 03, de 15 de junho de 2005 , daCorregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) " .

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.00.032962-1 - JAIR JOSE CASARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH, CARLYLE POPP, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA
" As fls. 233 " .

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 71/2005 " .

" Intime-se o Embargante para que semanifeste, querendo, sobre o retorno destesautos do TRF- 4ª Região, requerendo o queentender de direito , apresentando, desdelogo, os cálculos de liquidação, se for ocaso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15dias (inciso XXVI do artigo 234 doProvimento nº 03, de 15 de junho de 2005 , daCorregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) " .

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.075490-3 - PAULO CESAR MARTIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR, ALI-

CE PRESA. EDELSON FERNANDO DA SILVA
" As fls. 139 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 71/2005 ".

" Intime-se o Embargante para que semanifeste, querendo, sobre o retorno destesautos do TRF- 4ª Região, requerendo o queentender de direito , apresentando, desdelogo, os cálculos de liquidação, se for o caso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15dias (inciso XXVI do artigo 234 doProvimto nº 03, de 15 de junho de 2005 , daCorregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) "".

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.021741-7 - CASA DE CHA KRAKOWIAK LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA VALIM
" As fls. 175 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 71/2005 ".

" Intime-se o Embargante para que semanifeste, querendo, sobre o retorno destesautos do TRF- 4ª Região, requerendo o queentender de direito , apresentando, desdelogo, os cálculos de liquidação, se for o caso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15dias (inciso XXVI do artigo 234 doProvimto nº 03, de 15 de junho de 2005 , daCorregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) "".

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.039258-6 - MAURICIO ROTENBERG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTIVO JOSE SENISKI, CAROLINA MIZUTA
" As fls. 405 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 71/2005 ".

" Intime-se o Embargante para que semanifeste, querendo, sobre o retorno destesautos do TRF- 4ª Região, requerendo o queentender de direito , apresentando, desdelogo, os cálculos de liquidação, se for o caso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15dias (inciso XXVI do artigo 234 doProvimto nº 03, de 15 de junho de 2005 , daCorregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) "".

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.010665-0 - MALUCELLI E FILHOS LTDA -MSSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, CLEBER DA SILVA BARBOSA, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS
" As fls. 103 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

"Por tais fundamentos, julgo improcedentes os presentes embargos , devendo as execuções que tramitam nos autos nº 95.0014050-0 , 96.00.10378-0 e 96.00.09591-4 prosseguir regularmenteIntimem-se ".

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.021742-9 - COSTA RICCA CONSTRUCOES LTDA, CELSO LUIZ SEMANN DA COSTA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, ELIS DANIELE SENEM, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GO DOY, LUIZ GUILHERME LEITE
" As fls. 112/116 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

" ...Por tais fundamentos, julgo parcialmente os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução fiscal nº 00.00.86 850-7, com exclusão dos valores referentes às competências 10/72 a03/77, em virtude da ocorrência da decadência . Como o embargante decaiu da maior parte do pedido, condeno-o ao pagamento de honorários de advogado , que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro no artigo 21 , parágrafo único , do CPC , devidamente corrigido.....Intimem-se ".

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.033826-9 - CARLOS RENATO MOLETTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVONE STRUCK, RUBEN MADINI
" As fls. 304/309 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

" 1) Anote a Secretaria dia e hora para a realização de leilão dos bens penhorados (fl. 103/104 , à exceção do item 3 - veículo)".

" Observação : Foi designada as seguintes datas para os leilões : 05 e 19 de maio de 2006 para o 1º e 2ºleilão , respectivamente, e dias 06 e 20 de outubro de 2006 para o 1º e 2ºleilão, respectivamente, todos às 14horas ".

EXECUCAO FISCAL

97.00.14624-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SIPEL ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

" As fls. 165 e fls. 165 - verso ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

" Intime-se a executada , por seu procurador judicial, para que nomeie outros bens à penhora, nos termos da petição de fl. 302, sob pena de penhora de bens suficientes À integral garantia do débito e seus acréscimos , no prazo de 10 dias ".

EXECUCAO FISCAL

99.00.19431-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X IGUACU CELULOSE PAPEL S/A
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI, ROSANA GARCIA QUIZA, WALDIRENE BUDAL
" As fls. 303 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

"Por tais fundamentos, rejeito os presentes embargos de declaração ...Intimem-se ".

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.038648-6 - CONSTRUTORA PARANA LIMITADA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
" As fls. 84/85 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

" ...Por tais fundamentos, julgo procedentes os presentes embargos , para anular as CDAS nº119 e 64 e , consequentemente, extinguir as execuções fiscais que tramitam nos autos nº98.0007025-7 e 2002.70.00.032336-5, restando prejudicada a análise das demais matérias alegadas. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 devidamente corrigidos , a partir desta data...Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º , do CPC) ".

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.005122-2 - MARCIA SIQUEIRA BARACAT X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL DA 11A REGIAO - CRESS/PR
Adv. : Dr(s). ARNALDO DAVID BARACAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT
" As fls. 70/72 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

" Diante do petição retro, à embargante para que apresente os documentos relativos aos acordos trabalhistas alegados, no prazo de 15 dias ".

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.007396-9 - MONTPLAS INDUSTRIA DE MONTAGENS MECANICAS E PLASTICOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIELE DIAS DOS REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS
" As fls. 248 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

" Intime-se a executada , por seu procurador judicial, para que, em 05 dias, junte matrícula atualizada do bem de fl. 32-3 ".

EXECUCAO FISCAL

2005.70.00.008372-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X RAPHAEL F GREGA E FILHOS LTDA
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI
" As fls. 54 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

"Por tais fundamentos, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos , para excluir do processo de execução nº98.00.25752-7 em apenso a cobrança das seguintes parcelas , no que diz respeito à massa falida :.....Sentença sujeita ao reexame necessário ...Intimem-se ".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.018511-5 - ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AYSLAN CUNHA ROCHA
" As fls. 32/34 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

" Uma vez que a decisão noticiada nos autos determinou o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel em tela, não éo caso de análise do mérito destes embargos , devendo restar suspensos até decisão definitiva nos autos de embargos à execução. Assim, mantenho a suspensão de fl. 57. Intime-se ".

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.00.020660-6 - NORMA NAUMANN GELBECKE X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). CICERO BRAZ PORTUGAL
" As fls. 61 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

" 1) REcebo a apelação interposta no duplo efeito. 2) Intime-se a embargante para apresentar contra-razões , no prazo legal . 3) Decorrido o prazo , com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 4ª Região , juntamente com a execução em apenso ".

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020649-7 - AUTO ELETRICA MIYAKE LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA
" As fls. 76 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

"Diante do exposto , julgo extinta a execução , com fulcro no inciso I do artigo 269 do CPC e artigo 156, inciso I e II, do Código TRIBUTÁRIO Nacional ...Desse modo, condeno a exequente ao pagamento de honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00....Intimem-se ".

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.029389-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA
Adv. : Dr(s). GONCALO BONET ALLAGE, DALTON LUIZ DALLAZEM
" As fls. 112 e verso ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

"Por tais fundamentos, julgo improcedentes os presentes embargos , devendo a execução fiscal nº 2000.70.00.073710-0 prosseguir regularmente . Condeno a embargante ao pagamento de honorários de advogado ao embargos , que fixo em R\$ 1.000,00 , com fulcro no artigo 20, § 4º , do CPC, devidamente pelo IPCA-E.....Intimem-se ".

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.030526-8 - ENGEMATICA ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO
" As fls. 201/205 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

" Suspendo o recebimento do feito até que sejam cumpridas as determinações proferidas nos autos de execução fiscal ".

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.031649-0 - JOAR INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA
" As fls. 197 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

" 1) Suspendo o cumprimento do mandado,após efetuada a citação , até ulterior determinação deste Juízo . Comunique-se ao oficial de justiça . 2) Intime-se a executada para que apresente as matrículas atualizadas dos imóveis nomeados à penhora , bem como para que atribua valor aos mesmos , no prazo de 10 dias ".

EXECUCAO FISCAL

96.00.17386-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IND METALURGICA PARANAENSE S/A IMP COM. ARNOLDO SCHMIDT, PANDA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, JOAR INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO J. MARTINS
" As fls. 268 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

" Intime-se o executado para que se manifestar sobre o pedido formulado pela exequente , à fl. 148. Prazo de 05 dias ".

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.034851-6 - UNIAO FEDERAL X AGRO COMERCIAL GIRARDI LTDA
Adv. : Dr(s). FABRICIO PADILHA KLOTZ, LUCIANA Cwikla, MARIO KRIEGER NETO
" As fls. 151 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

"2) Diante do exposto, julgo extinta a execução , com fulcro no inciso I do artigo 269 do CPC e artigo 156, inciso I , do CTN.....Desse modo , condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que, dada singeleza da causa , fixo em R\$ 500,00Intimem-se ".

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.034894-2 - UNIAO FEDERAL X ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS
Adv. : Dr(s). MARCELO BERVIAN
" As fls. 33 e verso ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

"2) Diante do exposto, julgo extinta a execução , com fulcro no inciso I do artigo 269 do CPC e artigo 156, inciso I do CTN.....Desse modo , condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00Intimem-se ".

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.035918-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, REINALDO CHAVES RIVERA
" As fls. 46 e verso ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

"2) Diante do exposto, julgo extinta a execução , com fulcro no inciso I do artigo 269 do CPC e artigo 156 , inciso II, do CTN.....Desse modo, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00Intimem-se ".

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.035619-7 - UNIAO FEDERAL X RETIBENS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

Adv. : Dr(s). JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, HELOISA GUARITA SOUZA, RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA
" AS fls. 61/62 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

"2) Defiro a prova pericial requerida pela embargante . Nomeio perito o Sr. Benedito Bacelar de Siqueira.....3) Intime-se a embargante para apresentar quesitos e , querendo, indicar assistente técnico em 5 dias, nos termos do artigo 421 do CPC, ficando ciente , também, do termos do art. 433 do CPC.....".

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.040936-0 - PAES DE ALMEIDA CONSTRUTORA CIVIL LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA
" As fls. 176-177 , item 1, 2 e 3 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 71/2005 ".

" 1) A executada apresenta petição a que dá o nome de embargos de declaração contra a decisão de fl. 102, alegando omissão quanto ao pedido de suspensão do processo com base no art. 151, III, do CTN, a existência de recurso administrativo. REqueru a concessão de efeitos modificativos. 2).....Assim, percebe-se a inexistência de relação do processo administrativo com esta execu~ção , sendo descabido a aplicação do art. 151, III, do CTN. 3) Intime-se a executada desta decisão e da última parte da decisão de fl. 102 ".

EXECUCAO FISCAL

2005.70.00.002470-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA
Adv. : Dr(s). VALMIR SCHREINER MARAN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, JULIO ASSIS GEHLEN
" As fls. 107 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 71/2005 ".

" Tendo em vista a certidão acima e com base no inciso XXXVIII do art. 234 , do Provimto n º02 , de 01 de junho de 2005 , da Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 4ª Região , proceda - se à intimação do procurador judicial do Executado , Dr. Carlyle Popp , para que , em 24 horas , devolva os autos de Execução Fiscal nº 2001.70.00.010993 - 4 que levou em carga no dia 18/11/2005 , sob pena e expedição de mandado de busca e apreensão e aplicação do art. 196 do CPC ".

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.010993-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X KOMPATSCHER ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Adv. : Dr(s). JALDEON RIBEIRO DE ASSIS, CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS
" AS fls. _____ ".

CURITIBA, 12 de dezembro de 2005

Marina Constantino Max Pieri
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 144/2005.****JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. MARCUS HOLZ.**

Processos com carga a advogados, COM PRAZO VENCIDO(artigos 195, 196 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e artigo 234, inciso XXXVIII, do Provimento nº 2/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24(VINTE E QUATRO) HORAS.

ADVERTÊNCIA: O(s) Sr(s). Advogado(s) fica(m) ciente(s) de que o não cumprimento da presente intimação implicará na expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, com a conseqüente VEDAÇÃO DE CARGA dos mesmos.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2005.70.00.006624-2 - PATRICIA EDUARDA CONRADO MARTINS ROCHA JALECA X Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Recebo os presentes embargos à execução para discussão, suspendendo o andamento do feito principal. Certifique-se naqueles autos.

2. À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal, assim como para, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente, as provas que efetivamente pretende produzir."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.025560-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TELMO ALVES BUENO
Adv. : Dr(s). MARCOS R DOS SANTOS

2005.70.00.029067-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO RANKEL PAES E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS R DOS SANTOS

2005.70.00.029207-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HENRIQUE ROGERIO FROTA FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ

2005.70.00.029213-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO FRANCISCO VIEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2005.70.00.029266-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA ORLANDA MOREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS R DOS SANTOS

2005.70.00.032598-3 - UNIAO FEDERAL X ANA MARIA DA SILVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO

2005.70.00.032599-5 - UNIAO FEDERAL X APARECIDO RUIZ DA CRUZ
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Recebo os presentes embargos à execução para discussão, suspendendo o andamento do feito principal. Certifique-se nos autos em apenso.

2. À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal, assim como para, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente, as provas que pretende produzir."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.029210-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO DOBJANSKI
Adv. : Dr(s). GIOVANNA PRICE DE MELO

2005.70.00.032001-8 - UNIAO FEDERAL X RUBENS LOPES E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.032169-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARILDA PURCKOTE E OUTROS
Adv. : Dr(s). NAIR APARECIDA MENDES

2005.70.00.032170-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUVENAL STIVAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO ANDRAUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularize a representação processual da exequente, uma vez que o advogado subscritor da petição inicial não consta na procuração da fl. 07, bem como traga aos autos os extratos das contas vinculadas da exequente."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.032086-9 - ARIADNE FATIMA DOS SANTOS SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que,

no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos os extratos das contas vinculadas do exequente, bem como, comprove o pagamento das custas processuais."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.031666-0 - CARLOS EDUARDO CANTARELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.031667-2 - PAULO TAVARES DA NATIVIDADE - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.032085-7 - MIGUEL OLANDOSKI NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se o autor para comprovar nos autos, em 10 dias, o preparo das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Intime-se."

2005.70.00.031642-8 - RESTAURANTE IMPERADOR II LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIULA MULLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Para o deferimento da assistência gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 1060/50, é necessária a juntada da declaração do requerente de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos a referida declaração ou comprove o pagamento das custas iniciais (mínimo 50%), sob pena de indeferimento da inicial."

2005.70.00.031627-1 - DJALMA DAVID DA SILVA ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCILEY DA SILVA GAVIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...2. Defiro aos exequentes o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

3. Defiro, ainda, aos exequentes prioridade na tramitação. Anote-se.

4. Dispõe o art. 4º, da MP nº 2.180-35, de 24/08/2001 que 'A Lei nº 9.494, de 10.09.97, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: "Art. 1º-D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas".'

Muito embora tenha o Tribunal Regional Federal da 4ª Região julgado inconstitucional a Medida Provisória 2.180-35/01 (Arguição de Inconstitucionalidade n. 2002.04.01.018302-1, rel. Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz), o Supremo Tribunal Federal decidiu, em sessão plenária (RE nº 420816/PR, Rel. orig. p/acórdão Min. Carlos Velloso, rel. p/acórdão Min. Sepúlveda Pertence, julg. em 29/09/04), que a MP nº 2.180-35/2001, na parte em que acrescentou o art. 1º-D à Lei nº 9.494/97, não padece do vício de inconstitucionalidade formal. Na mesma ocasião, o STF deu ao dispositivo interpretação conforme à Constituição, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730), excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do § 3º do art. 100 da CF...'

Assim, neste diapasão, arbitro os honorários advocatícios, tão somente em relação aos exequentes cujos valores requeridos se coadunem com o limite estabelecido para o pagamento por meio de RPV, em 5% do valor da execução. Fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor da execução, na hipótese de oposição de embargos.

Intime-se..."

2005.70.00.028989-9 - ALBINO MARIANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUCLIDES MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Na petição inicial, o procurador da parte exequente requereu o depósito dos honorários advocatícios arbitrados na sentença da ação ordinária, a qual é utilizada como título executivo na presente execução. Entretanto, tal pedido resta indeferido, uma vez que a referida verba foi arbitrada em benefício aos procuradores que atuaram na supramencionada ação ordinária, devendo, caso seja de seu interesse, requerer a parte exequente que sejam arbitrados honorários advocatícios na presente execução. Intime-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.027310-7 - ARISTIDES BUENO DAS NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JACKSON LUIZ DEIP

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...intime-se o autor para dar integral cumprimento ao despacho da fl. 18 (item 2º), no prazo de 10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.027310-7 - ARISTIDES BUENO DAS NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JACKSON LUIZ DEIP

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Resta afastada a alegação de litispendência da fl. 331 em relação às exequentes Eliana Rodrigues de Souza e Eloar Veneranda da Graça Garbuio Gapski, tendo em vista que nas execuções n. 2003.70.00.044588-8 e 2004.70.00.022879-1, respectivamente, relativas à ação ordinária nº 93.0018572-1, que tramitam perante este juízo, pleiteia-se o reajuste dos proventos dos servidores públicos federais em índice de 28,86%, concedido aos militares pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93.

2. Com relação ao exequente Reno Borchardt, considerando que os autos n. 97.0008235-0 da 4ª Vara Federal foram remetidos ao e. TRF da 4ª Região, afastado, por ora, a litispendência apontada, com base no extrato processual juntado à fl. 342.

3. Intime-se o procurador judicial dos exequentes para que comprove que Douglas da Costa dos Santos (fl. 43) detém legitimidade para pleitear os reajustes dos vencimentos de Arildo dos Santos, tendo em vista que não consta na documentação apresentada como pensionista do mesmo, bem como para que colacione aos autos comprovante de rendimentos atualizado, a fim de viabilizar a reapreciação do pedido de justiça gratuita, no prazo de 30(trinta) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.004727-2 - DEIZE THEREZINHA BONALDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Para o deferimento do pedido de retenção dos honorários advocatícios se faz imprescindível colacionar aos autos os contratos firmados entre o i. patrono e os exequentes, nos termos do § 4º, do artigo 22, da Lei n. 8906/94, razão pela qual defiro o pedido de retenção dos honorários advocatícios, conforme cláusula constante nos contratos colacionados às fls. 364, 365.

2. Indefiro, contudo, o pedido de expedição de alvará dos valores referentes ao exequente Armando Fernandes Lira, que não apresentou o respectivo contrato de honorários, pois, nos termos da Resolução n. 438, do Conselho da Justiça Federal, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelo TRF da 4ª Região em conta bancária individualizada, só se justificando o bloqueio de tais valores em casos excepcionais, que não é o caso. Senão vejamos:

"Art. 17..."

3. Intime-se..."

2005.70.00.004727-2 - DEIZE THEREZINHA BONALDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO

2005.70.00.024519-7 - CLEMENTE BARAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Resta afastada a alegação de litispendência da fl. 331 em relação às exequentes Eliana Rodrigues de Souza e Eloar Veneranda da Graça Garbuio Gapski, tendo em vista que nas execuções n. 2003.70.00.044588-8 e 2004.70.00.022879-1, respectivamente, relativas à ação ordinária nº 93.0018572-1, que tramitam perante este juízo, pleiteia-se o reajuste dos proventos dos servidores públicos federais em índice de 28,86%, concedido aos militares pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93.

2. Com relação ao exequente Reno Borchardt, considerando que os autos n. 97.0008235-0 da 4ª Vara Federal foram remetidos ao e. TRF da 4ª Região, afastado, por ora, a litispendência apontada, com base no extrato processual juntado à fl. 342.

3. Intime-se o procurador judicial dos exequentes para que comprove que Douglas da Costa dos Santos (fl. 43) detém legitimidade para pleitear os reajustes dos vencimentos de Arildo dos Santos, tendo em vista que não consta na documentação apresentada como pensionista do mesmo, bem como para que colacione aos autos comprovante de rendimentos atualizado, a fim de viabilizar a reapreciação do pedido de justiça gratuita, no prazo de 30(trinta) dias."

2005.70.00.004727-2 - DEIZE THEREZINHA BONALDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Para o deferimento do pedido de retenção dos honorários advocatícios se faz imprescindível colacionar aos autos os contratos firmados entre o i. patrono e os exequentes, nos termos do § 4º, do artigo 22, da Lei n. 8906/94, razão pela qual defiro o pedido de retenção dos honorários advocatícios, conforme cláusula constante nos contratos colacionados às fls. 564, 565, 566, 567, 568, 569.

2. Indefiro, contudo, o pedido de expedição de alvará dos valores referentes aos exequentes Nilton Fazolo e Otávio Santana que não apresentaram o respectivo contrato de honorários, pois, nos termos da Resolução n. 438, do Conselho da Justiça Federal, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelo TRF da 4ª Região em conta bancária individualizada, só se justificando o bloqueio de tais valores em casos excepcionais, que não é o caso. Senão vejamos:

Art. 17...'

3. Intime-se..."

2005.70.00.004727-2 - DEIZE THEREZINHA BONALDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Para o deferimento do pedido de retenção dos honorários advocatícios se faz imprescindível colacionar aos autos os contratos firmados entre o i. patrono e os exequentes, nos termos do § 4º, do artigo 22, da Lei n. 8906/94, razão pela qual defiro o pedido de retenção dos honorários advocatícios, conforme cláusula constante nos contratos colacionados às fls. 564, 565, 566, 567, 568, 569.

2. Indefiro, contudo, o pedido de expedição de alvará dos valores referentes aos exequentes Nilton Fazolo e Otávio Santana que não apresentaram o respectivo contrato de honorários, pois, nos termos da Resolução n. 438, do Conselho da Justiça Federal, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelo TRF da 4ª Região em conta bancária individualizada, só se justificando o bloqueio de tais valores em casos excepcionais, que não é o caso. Senão vejamos:

Art. 17...'

3. Intime-se..."

2005.70.00.004727-2 - DEIZE THEREZINHA BONALDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Para o deferimento do pedido de retenção dos honorários advocatícios se faz imprescindível colacionar aos autos os contratos firmados entre o i. patrono e os exequentes, nos termos do § 4º, do artigo 22, da Lei n. 8906/94, razão pela qual defiro o pedido de retenção dos honorários advocatícios, conforme cláusula constante nos contratos colacionados às fls. 564, 565, 566, 567, 568, 569.

2. Indefiro, contudo, o pedido de expedição de alvará dos valores referentes aos exequentes Nilton Fazolo e Otávio Santana que não apresentaram o respectivo contrato de honorários, pois, nos termos da Resolução n. 438, do Conselho da Justiça Federal, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelo TRF da 4ª Região em conta bancária individualizada, só se justificando o bloqueio de tais valores em casos excepcionais, que não é o caso. Senão vejamos:

Art. 17...'

3. Intime-se..."

2005.70.00.004727-2 - DEIZE THEREZINHA BONALDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Para o deferimento do pedido de retenção dos honorários advocatícios se faz imprescindível colacionar aos autos os contratos firmados entre o i. patrono e os exequentes, nos termos do § 4º, do artigo 22, da Lei n. 8906/94, razão pela qual defiro o pedido de retenção dos honorários advocatícios, conforme cláusula constante nos contratos colacionados às fls. 564, 565, 566, 567, 568, 569.

2. Indefiro, contudo, o pedido de expedição de alvará dos valores referentes aos exequentes Nilton Fazolo e Otávio Santana que não apresentaram o respectivo contrato de honorários, pois, nos termos da Resolução n. 438, do Conselho da Justiça Federal, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelo TRF da 4ª Região em conta bancária individualizada, só se justificando o bloqueio de tais valores em casos excepcionais, que não é o caso. Senão vejamos:

Art. 17...'

3. Intime-se..."

2005.70.00.004727-2 - DEIZE THEREZINHA BONALDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Para o deferimento do pedido de retenção dos honorários advocatícios se faz imprescindível colacionar aos autos os contratos firmados entre o i. patrono e os exequentes, nos termos do § 4º, do artigo 22, da Lei n. 8906/94, razão pela qual defiro o pedido de retenção dos honorários advocatícios, conforme cláusula constante nos contratos colacionados às fls. 564, 565, 566, 567, 568, 569.

2. Indefiro, contudo, o pedido de expedição de alvará dos valores referentes aos exequentes Nilton Fazolo e Otávio Santana que não apresentaram o respectivo contrato de honorários, pois, nos termos da Resolução n. 438, do Conselho da Justiça Federal, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelo TRF da 4ª Região em conta bancária individualizada, só se justificando o bloqueio de tais valores em casos excepcionais, que não é o caso. Senão vejamos:

Art. 17...'

3. Intime-se..."

2005.70.00.004727-2 - DEIZE THEREZINHA BONALDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Para o deferimento do pedido de retenção dos honorários advocatícios se faz imprescindível colacionar aos autos os contratos firmados entre o i. patrono e os exequentes, nos termos do § 4º, do artigo 22, da Lei n. 8906/94, razão pela qual defiro o pedido de retenção dos honorários advocatícios, conforme cláusula constante nos contratos colacionados às fls. 564, 565, 566, 567, 568, 569.

2. Indefiro, contudo, o pedido de expedição de alvará dos valores referentes aos exequentes Nilton Fazolo e Otávio Santana que não apresentaram o respectivo contrato de honorários, pois, nos termos da Resolução n. 438, do Conselho da Justiça Federal, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelo TRF da 4ª Região em conta bancária individualizada, só se justificando o bloqueio de tais valores em casos excepcionais, que não é o caso. Senão vejamos:

Art. 17...'

3. Intime-se..."

2005.70.00.004727-2 - DEIZE THEREZINHA BONALDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Indefiro o pedido das fls. 128-131, eis que o prazo concedido às rés ainda não se esgotou, e não há comprovação de que elas não venham a atender a liminar deferida dentro do prazo fixado por este Juízo. Intime-se.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido às rés."

2005.70.00.031967-3 - ROSANGELA ZANELLATO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABIO GAMA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Indefiro o pedido formulado às fls. 51-52, pois, conforme se verifica à fl. 46, os honorários já foram arbitrados.

2. Indefiro, também, o pedido de expedição de alvará dos valores depositados, uma vez que sequer foi proferida sentença nos autos de embargos à execução.

3. Intime-se."

2005.70.00.027919-1 - SONIA MARIA NOFFKE FERRARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Para o deferimento do pedido de retenção dos honorários advocatícios se faz imprescindível colacionar aos autos os contratos firmados entre o i. patrono e os exequentes, nos termos do § 4º, do artigo 22, da Lei n. 8906/94, razão pela qual defiro o pedido de retenção dos honorários advocatícios, conforme cláusula constante nos contratos colacionados às fls. 564, 565, 566, 567, 568, 569.

2. Indefiro, contudo, o pedido de expedição de alvará dos valores referentes aos exequentes Nilton Fazolo e Otávio Santana que não apresentaram o respectivo contrato de honorários, pois, nos termos da Resolução n. 438, do Conselho da Justiça Federal, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelo TRF da 4ª Região em conta bancária individualizada, só se justificando o bloqueio de tais valores em casos excepcionais, que não é o caso. Senão vejamos:

Art. 17...'

3. Intime-se..."

2005.70.00.027919-1 - SONIA MARIA NOFFKE FERRARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Para o deferimento do pedido de retenção dos honorários advocatícios se faz imprescindível colacionar aos autos os contratos firmados entre o i. patrono e os exequentes, nos termos do § 4º, do artigo 22, da Lei n. 8906/94, razão pela qual defiro o pedido de retenção dos honorários advocatícios, conforme cláusula constante nos contratos colacionados às fls. 564, 565, 566, 567, 568, 569.

2. Indefiro, contudo, o pedido de expedição de alvará dos valores referentes aos exequentes Nilton Fazolo e Otávio Santana que não apresentaram o respectivo contrato de honorários, pois, nos termos da Resolução n. 438, do Conselho da Justiça Federal, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelo TRF da 4ª Região em conta bancária individualizada, só se justificando o bloqueio de tais valores em casos excepcionais, que não é o caso. Senão vejamos:

Art. 17...'

3. Intime-se..."

2005.70.00.027919-1 - SONIA MARIA NOFFKE FERRARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Para o deferimento do pedido de retenção dos honorários advocatícios se faz imprescindível colacionar aos autos os contratos firmados entre o i. patrono e os exequentes, nos termos do § 4º, do artigo 22, da Lei n. 8906/94, razão pela qual defiro o pedido de retenção dos honorários advocatícios, conforme

Adv. : Dr(s). JULIANA DE CARVALHO ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto à petição das fls. 532-555 no prazo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.15856-8 - AMELIA REIKO JOJIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"A União foi citada para pagamento do valor de R\$ 668.576,36, valor este que, além do valor principal, inclui o percentual de 10% de honorários advocatícios, os quais a União foi condenada a pagar na ação ordinária n. 95.007971-2 em favor do Sindicato autor daquela ação. Considerando que os honorários em questão pertencem ao advogado e não à parte, intime-se a parte exequente para que promova a inclusão dos procuradores do Sindicato no pólo ativo desta execução no prazo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.056502-0 - EDSON TRIPODE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Considerando que o pedido de compensação da fl. 78 deverá ser efetuado na via administrativa, conforme petição do INSS da fl. 80, intime-se a parte impetrante para que diga se tem algo mais a requerer no feito, no prazo de 10(dez) dias.
2. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.024414-0 - REPRESENTACOES COMERCIO TRANSPORTES RECOTRAL LTDA X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARCIA MONTALTO ROSSATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Autos n. 2004.70.00.012271-0.
Os exequentes pretendem a distribuição desta petição de execução por dependência aos autos acima referidos (Execução Diversa nº 2004.70.00.012271-0). Verifico, no entanto, que o pedido diz respeito à verba honorária a que foi condenada a Caixa Econômica Federal - CEF nos termos da sentença proferida nos embargos à execução (autos nº 2004.70.00.032892-0). Considerando a parte final do dispositivo da referida sentença, observo que os valores relativos à verba honorária pretendida, deverão ser acrescidos ao total a ser executado nos autos da execução (fl. 52 dos autos de execução de sentença). Sendo assim, indefiro a distribuição da presente petição, que deverá ser juntada aos autos de execução de sentença (nº 2004.70.00.012271-0), para prosseguimento. Saliento que as cópias das demais peças já constantes dos autos devem ser devolvidas ao subscritor da petição.
Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.012271-0 - NEIVO GRANDO GIONGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Considerando a juntada do demonstrativo de transferência da fl. retro, intime-se a parte exequente de que os valores requisitados já se encontram disponíveis para saque, bem como de que o referido saque poderá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal da região Sul, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela CEF para saque em contas de livre movimentação..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.075994-5 - LEILA DE ALMEIDA DE LOCCO E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2003.70.00.011739-3 - ORLINEY MACIEL GUIMARAES E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Diante da ausência de manifestação da CEF acerca do pagamento da verba honorária, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.071303-9 - SIMAO SCHUMINSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

2003.70.00.002445-7 - DARCILIO PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA DE MELLO

2004.70.00.004420-5 - ALOIS KUKOLJ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCELO COLLEONE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Intime-se o procurador da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, cumpra o determinado no Ato de Secretaria da fl. 54, trazendo aos autos a procuração solicitada..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.084334-1 - JOAO SUCHEK NETO - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Em homenagem ao princípio da economia processual e, ainda, considerando o valor da execução, intime-se a parte autora para que promova voluntariamente o pagamento da verba honorária, no prazo de 15(quinze) dias..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.004455-0 - COMPENSADOS IMPERIO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do pagamento, bem como quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio será tido como indicativo de satisfação do crédito, com a conseqüente extinção da ação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.038847-9 - MARCIA REGINA LUVIZOTTO DO-RIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF acerca do despacho da fl. 111, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.009868-4 - MAURICIO KRIEGER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ZARA HUSSEIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. No despacho inicial não houve arbitramento de honorários advocatícios, muito embora, em virtude de erro material encontrado no mandado de citação, tenha a CEF efetuado o depósito dos mesmos. No despacho da fl. 129, foi determinada a devolução dos valores indevidamente depositados pela CEF. Tendo em vista tratar-se de questão preclusa, indefiro o pedido de arbitramento de novos honorários advocatícios. Entretanto, na sentença proferida nos embargos à execução, houve condenação da CEF ao pagamento de honorários advocatícios, a serem executados nos presentes autos. Intime-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.004438-9 - ADILALDO MACEDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GULKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...dê-se vista à autora sobre a manifestação e documentos das fls. 640-643, pelo prazo de 10 dias.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.060969-8 - ESTELA KONLI CLEMENTE X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Considerando que o procurador da exequente retirou os autos em carga (fl. 133-verso), tenho por intimada a parte exequente de todos os atos anteriormente praticados, não havendo necessidade de nova intimação do teor do despacho da fl. 125. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039916-3 - MARIA DA GLORIA ALPENDRE SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do pagamento, bem como quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, inclusive no tocante aos honorários advocatícios, fixados na sentença dos embargos à execução (fls...). Seu silêncio será tido como indicativo de satisfação do crédito, com a conseqüente extinção da ação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037971-1 - MARIA MARTINS DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS

2002.70.00.039669-1 - MARIA TERESA FRICKS CAVALCANTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.042045-0 - ALCIDES ARAUJO FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.067376-5 - MARLENE COUTINHO COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.071957-1 - PAULO WISTUBA - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO SCHUBERT

2002.70.00.073269-1 - IVETTE KANNING E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON LORENSI DE VASCONCELOS

2002.70.00.079288-2 - HERNANDES GRACIOSA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAROLINA FERNANDES DE PAULA

2003.70.00.032201-8 - ROSINHA RUDOLPH KUHNL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELIA ROSA HERINGER DITTMAR

2003.70.00.036186-3 - DOLIRIA BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU ZANONI

2003.70.00.039165-0 - CRISTINA SCROBOT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA HELENA STERNADT

2003.70.00.044909-2 - FRITZ SIGISMUND NIEBEL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLOS GAIO

2003.70.00.045985-1 - ROSA TRENTO SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

2003.70.00.047664-2 - SELMA SOSNOWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

2003.70.00.068647-8 - FABIO CESAR DAS NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO

2003.70.00.078223-6 - ABEL SEBASTIAO BIONDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES

2003.70.00.080546-7 - CARMEN OTILDE ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.012574-6 - MANUEL ENRIQUE VERGARA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA

2004.70.00.013877-7 - MARINES IAREK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2004.70.00.015968-9 - AVELINO LOQUETA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATOS

2004.70.00.015989-6 - NEUDO RIBEIRO BUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FARIDE MALUF BUISSA DE LARA

2004.70.00.020345-9 - LUDOVINA SZYCHTA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO ONESKO

2004.70.00.024063-8 - LUIZ AUGUSTO CICCARINO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILENA MASLOWSKY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. A autora pede seja deferida a execução do julgado na forma de restituição do indébito, embora tenha formulado pedido inicial para realizar a compensação dos valores discutidos.
2. Defiro o pedido formulado, pois considero que a coisa julgada não se estende à forma de recebimento do crédito da autora, sendo uma faculdade a forma de restituição por meio de execução judicial ou compensação administrativa dos valores. Ora, a autora obteve o reconhecimento do seu crédito, e seu pedido não se limitou à mera declaração de sua existência, mas visava com isto obter meio para receber tal valor. Assim, a sentença não se limitou a declarar a existência do crédito, mas condenou o réu a restituí-lo de maneira como expressamente pretendia a autora, no caso a compensação. Ocorre que, desta forma, o julgado estabeleceu dois direitos para a autora, o de crédito e o de efetuar a compensação deste crédito. Não pode agora a autora ser compelida a exercer o direito de compensação se prefere simplesmente executar o julgado. Note-se que pode ocorrer superveniente modificação na estrutura funcional de uma empresa que impossibilite a compensação. Nesse caso, a disponibilização de meio diverso de restituição do indébito - no caso o precatório requisitório, não macula a coisa julgada, mas ao contrário, privilegia o bom direito alcançado no processo de cognição, que, caso contrário, se perdia."

Nesse sentido, transcrevo o entendimento do STJ...
Intimem-se..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.015978-0 - SANTA MARIA COMPANHIA DE PAPEL E CELULOSE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Defiro o requerimento da fl. 1296.
2. Dê-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 30(trinta) dias. Intime-se."

DECLARATORIA

99.00.24666-7 - ENFORCER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). LILLIANA MARIA CERUTI LASS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se o procurador judicial da parte autora para que informe a este juízo acerca de eventual acordo firmado entre as partes, tendo em vista a petição da fl. 794, no prazo de 15(quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

99.00.05007-0 - ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DA UFPR - SECAO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...concedo o prazo de 30(trinta) dias à parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o requerimento da fl. 272. Intime-se.
3. Decorrido o prazo do item 2 sem manifestação, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

97.00.25036-9 - DANIELA ADALTINO CABREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias.
3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.11715-4 - MARIA LUCIA DE CAMARGO KERIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte exequente para que cumpra o determinado no despacho da fl. 203, ou compreve nos autos eventual concessão de liminar na ADI 3.453, tendo em vista a petição da fl. 211, no prazo de 30(trinta) dias."

ACAO ORDINARIA

95.00.17156-2 - HOTUSA HOTEIS DE TURISMO PARANA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO SIQUINEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista os documentos apresentados pelo INSS às fls. 209/276, no prazo de 30(trinta) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.04749-7 - MARIA DA LUZ CONTI DO NASCIMENTO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Em homenagem ao princípio da economia processual e, ainda, considerando o valor da execução, intime-se a parte autora para que promova voluntariamente o pagamento da verba honorária, no prazo de 15(quinze) dias..."

ACAO ORDINARIA

95.00.00982-0 - JORGE FERES JUNIOR X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). CICERO BRAZ PORTUGAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte autora para que preste os esclarecimentos requeridos pela União às fls. 285/289, no prazo de 30 (trinta) dias."

ACAO ORDINARIA

00.00.93769-0 - ROSI SLAVIERO PORATH X UNIAO FE-

DERAL

Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...2. Indeferido o requerimento da parte exequente quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas dos autores, considerando que a lei prevê expressamente as hipóteses em que tais valores podem ser retirados, cabendo aos autores realizarem seus requerimentos diretamente à instituição financeira, uma vez que não cabe a sua discussão neste processo..."

4. Após, intime-se a parte autora do item 2 supra, bem como para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do pagamento, bem como quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio será tido como indicativo de satisfação do crédito, com a consequente extinção da ação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.037496-5 - AIRTON CAMINHA GONCALVES JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

"ATO DE SECRETARIA - ...intime-se o Ilustre Patrono dos autores para a providência abaixo descrita, no prazo de 15(quinze) dias:

- Ainda falta procuração da autora MARIA DUENHAS com poderes para receber e dar quitação e o número do CPF DO ADVOGADO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.020440-3 - VALDOMIRO THEMOTHEO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Intime-se o(a) Procurador(a) do(s) autor(es) para que retire o alvará expedido, no prazo de quinze dias.

2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, cancele-se o alvará expedido e voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.021606-4 - CARMEM MARIA DO CARMO VIEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.018944-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAMES BRUSTOLIN MARQUES

Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto ao pagamento, bem como quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio será tido como indicativo de satisfação do crédito, com a consequente extinção da ação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.09603-5 - MIRIAM SCHAEDLER KARAM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO DRABOWSKI

2002.70.00.075096-6 - ODIVAR PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.029085-6 - SEBASTIAO MORAES DE REZENDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI

2003.70.00.047481-5 - PAULO FERRARINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CLARINDA MARQUES DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias. Saliente que seu silêncio será tido como indicativo de satisfação do crédito em execução, com a consequente extinção da ação."

ACAO ORDINARIA

96.00.14068-5 - LIMA E NICOLA LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

98.00.25952-0 - COMERCIO DE CEREALIS GUTERVILLE LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

99.00.00479-5 - LANCLIN LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Indeferido o pedido da parte autora quanto à intimação da CEF para que proceda a liberação dos valores depositados nas contas vinculadas dos autores, considerando que a lei prevê expressamente as hipóteses em que tais valores podem ser retirados, cabendo aos autores realizarem seus requerimentos diretamente à instituição financeira, uma vez que não cabe a sua

discussão neste processo..."

3. ...intime-se a parte autora do item 1 supra, bem como para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do pagamento e do seu interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio será tido como indicativo de satisfação do crédito, com a consequente extinção da ação."

ACAO ORDINARIA

98.00.27601-7 - CINARA MUNIZ RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Considerando que parte dos valores relativos ao exequente Erico Grosskopf já foram levantados pela i. subscritora da petição da fl. 268, conforme item 1 do despacho da fl. 269, intime-se-a para que regularize a representação processual em relação ao Sr. Erico, no prazo de 15(quinze) dias, ou junte aos autos recibo de prestação de contas dos valores a ele devidos, ou, por fim, para que providencie a devolução de referidos valores a este juízo (R\$ 839,81, conforme informação da fl. 271), mediante depósito em conta vinculada a estes autos. No mesmo prazo, deverá ser confirmada a disposição do Sr. Erico de devolução do valor restante ao TRF4."

ACAO ORDINARIA

97.00.04140-9 - BRAULIO TABORDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Defiro o requerimento da fl. 357. Concedo o prazo de 15 dias para que o procurador da parte autora retire o alvará expedido (n. 429/2005), na Secretaria desta 2ª Vara. Intime-se."

ACAO CAUTELAR

96.00.09249-4 - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). LUIZ RODRIGUES WAMBIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Considerando a juntada do demonstrativo de transferência da fl. retro, intime-se a parte exequente de que os valores já se encontram disponíveis para saque, bem como de que referido saque poderá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal da região Sul, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela própria CEF para saque em contas de livre movimentação. 2. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento relativo aos honorários advocatícios."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.14122-1 - AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

CURITIBA, 9 de dezembro de 2005

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0528

Juiz Federal:
PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

Juiz Federal Substituto:
PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

ANDREIA DA ROSA RACHE.....	033
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....	005
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....	009
ANTONIO MORIS CURY.....	001
BENEDITO JOSE PERBONI.....	023
BENJAMIM MANOEL ZANATTA.....	031
CARLOS ROBERTO MARIANI.....	025
CAROLINE LOPES SANTOS.....	030
CERES EMILIA GUBERT.....	034
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....	003
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....	009
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....	011
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....	013
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....	018
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....	026
DELMARI DIAS.....	004
DELMARI DIAS.....	008
DELMARI DIAS.....	012
DELMARI DIAS.....	014
DELMARI DIAS.....	015
DELMARI DIAS.....	016
DELMARI DIAS.....	017
DIEGO MARTINS GASPARY.....	036
EDGAR ANGELO E SOUZA.....	025
ELCELY TERESINHA FRANKLIN CAMINHA.....	027
GENI KOSKUR.....	035
GILBERTO MARCHIORO.....	006
GILBERTO MARCHIORO.....	010
GILBERTO MARCHIORO.....	019
GILBERTO MARCHIORO.....	020
GRASIELE BARCELOS AMARAL.....	028
JAIR APARECIDO AVANSI.....	021

JOAO CORREA SOBANIA.....	029
JOAO CORREA SOBANIA.....	030
JULIANA MAIA BENATO.....	025
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO.....	024
MANOEL DINIZ PAZ NETO.....	032
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	022
MARCELO COLLEONE.....	029
MARCO AURELIO CAVALHEIRO.....	029
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	007
MARIO CESAR LANGOWSKI.....	033
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	002
RENATO FARTO LANA.....	023
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES.....	022
ROGERIO OSCAR BOTELHO.....	024
SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA.....	032
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO.....	037

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do MUNICÍPIO DE CURITIBA para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o alegado descumprimento da tutela antecipada, em 5 dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.00.026151-8 - LUCIANA MARIA DOTTI DA SILVA LEONELLI X UNIAO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).ANTONIO MORIS CURY (OAB PR003829).
OBS.: FL. 306-2º

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimado(s) o(s) exequente(s) da certidão da diligência negativa de mandado do Sr. Oficial de Justiça

AÇÃO MONITÓRIA

002 - 2005.70.00.022381-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRA MARA GAMA e outros
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: FL. 44

003 - 2005.70.00.000545-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WELITON CASATTI e outros
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: FL. 33

004 - 2004.70.00.025396-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AFONSO CELSO AMANCIO
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: FL. 57

005 - 2004.70.00.022188-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OZIAS TORRES DA SILVA e outros
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: FL. 70

EXECUCAO DIVERSA

006 - 2004.70.00.042101-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA CRISTINA MARCON CANDIDO e outros
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).
OBS.: FL. 36

007 - 2004.70.00.034404-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARI GRAHL
Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041). OBS.: FL. 65

008 - 2004.70.00.028364-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSWALDO DE MIRANDA ARAUJO
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: FL. 32

009 - 2004.70.00.025847-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANA VENTURA FERREIRA
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669), CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: FL. 32

010 - 2004.70.00.016767-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KATHIA KRISTINA DA ROSA DITTRICH
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).
OBS.: FL. 51

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2003.70.00.047236-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON PAULINO DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: FL. 94

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

012 - 2005.70.00.023445-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRISCILA CABRAL
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: FL. 31

013 - 2005.70.00.023391-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO EUZEBIO DA ROSA
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: FL. 25

014 - 2005.70.00.023340-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS PINHEIRO BECKER
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: FL. 31

015 - 2005.70.00.022511-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELIA REGINA COSTA GABARDO
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: FL. 42

016 - 2005.70.00.020144-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDREIA IRACE FERREIRA DA SILVA
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: FL. 36

017 - 2005.70.00.020048-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF X ROSANA APARECIDA ROSSA
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: FL. 29

018 - 2005.70.00.019011-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVA ALVES MATIAS e outros
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: FL. 26

019 - 2005.70.00.016960-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODILO BRAZ GALDINO
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).
OBS.: FL. 27

020 - 2005.70.00.016959-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REINALDO GOMES DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).
OBS.: FL. 59

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:

-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.
-especificar justificadamente as provas que pretenda produzir, sendo desde já indeferido o requerimento genérico de produção probatória.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

021 - 2005.70.00.018532-2 - GENI DE CAMPOS SCHNEIDER CORREA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JAIR APARECIDO AVANSI (OAB PR018727).
OBS.: FL. 32-12º E 13º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:

-retificar o valor da causa;

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

022 - 2005.70.00.017567-5 - MARIO CESAR MEDEIROS DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).RODOLFFO GARDINI FAGUNDES (OAB PR026835), MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL. 60-2º

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.

MANDADO DE SEGURANCA

023 - 2004.70.00.043328-3 - MARCOS ROGERIO MOREIRA DIAS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv.: Dr(s).BENEDITO JOSE PERBONI (OAB PR015318), RENATO FARTO LANA (OAB PR033052). OBS.: FL. 70

024 - 2004.70.00.014095-4 - THIAGO LESCANO GUERRA e outros X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Adv.: Dr(s).MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO (OAB PR006146), ROGERIO OSCAR BOTELHO (OAB PR026174). OBS.: FL. 231

025 - 2004.70.00.004059-5 - ARILDO PINHEIRO DA SOUZA E OUTROS e outros X PRESIDENTE DA OAB SECAO DO PARANA
Adv.: Dr(s).CARLOS ROBERTO MARIANI (OAB PR014423), JULIANA MAIA BENATO (OAB PR026923), EDGAR ANGELO E SOUZA (OAB PR028357). OBS.: FL. 190

No(s) processo(s) abaixo fica intimada a CEF para atender solicitação de documentos do Sr. Perito Judicial de fls. 76/77.

AÇÃO MONITÓRIA

026 - 2004.70.00.036618-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SCHAIANE RODRIGUES VIEIRA
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: FL.5 76/77

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls. 86.

ACAO ORDINARIA

027 - 2004.70.00.009210-8 - CLOVIS JOSE POSSEBON e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ELCELY TERESINHA FRANKLIN CAMINHA (OAB PR007844). OBS.: FL. 89

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(a) exequente para, no prazo de 15 dias:
-manifestar-se acerca do pagamento, bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito e seu silêncio será tido como indicativo de satisfação do débito, devendo-se aguardar o julgamento dos embargos à execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

028 - 2004.70.00.006872-6 - LAURO MACHADO SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GRASIELE BARCELOS AMARAL (OAB PR030357). OBS.: FL. 49-3º

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :
" ... Anoto que a decisão deverá ser executada nos autos principais. Em relação aos honorários advocatícios dos embargos, verifico que não houve condenação, nada havendo a ser executado nestes autos. ... Intimem-se. Nada sendo requerido, arqui-

vem-se os autos."

EMBARGOS A EXECUCAO

029 - 2004.70.00.003199-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONCEICAO MARIA DE ANDRADE FONSECA Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), MARCELO COLLEONE (OAB PR030224), MARCO AURELIO CAVALHEIRO (OAB PR030251). OBS.: FL. 155-2º E 3º

030 - 2004.70.00.002655-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARACY BORBA LOPES Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), CAROLINE LOPES SANTOS (OAB PR029268). OBS.: FL., 133-2º E 3º

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4º Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

031 - 2004.70.00.000813-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARIO ARAUJO ESPOLIO Adv.: Dr(s).BENJAMIM MANOEL ZANATTA (OAB PR008510). OBS.: FL. 119

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre a conta da Contadoria.

EMBARGOS A EXECUCAO

032 - 2004.70.00.000620-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANA APARECIDA SKUDLAREK e outros Adv.: Dr(s).SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA (OAB PR016059), MANOEL DINIZ PAZ NETO (OAB PR018886). OBS.: FL. 226

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução e a baixa definitiva dos autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

033 - 2003.70.00.084727-9 - WAGNER GILBERTO DE CARVALHO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARIO CESAR LANGOWSKI (OAB PR012801), ANDREIA DA ROSA RACHE (OAB PR022144). OBS.: FL. 186

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... Anoto que a decisão deverá ser executada nos autos principais. Em relação aos honorários advocatícios dos embargos, intime-se a parte embargada a fim de que se manifeste quanto ao interesse na execução do julgado, no prazo de 10 dias. "

EMBARGOS A EXECUCAO

034 - 2003.70.00.080657-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS DELEGA - ESPOLIO Adv.: Dr(s).CERES EMILIA GUBERT (OAB PR017321). OBS.: FL. 130

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls.79/81.

ACAO ORDINARIA

035 - 2003.70.00.078294-7 - SEZEFREDO RODRIGUES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589). OBS.: FL. 84

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias: -manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado,

ACAO ORDINARIA

036 - 2003.70.00.060614-8 - DAVID HARUYOZHI YUGUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: FL. 65

037 - 2003.70.00.054387-4 - ALCEU DALMORO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SILVIO RUBENS MEIRA PRADO (OAB PR019071). OBS.: FL. 133

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2005.

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0529

Juiz Federal:
PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

Juiz Federal Substituto:
PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

ANA CLAUDIA CERICATTO..... 005
ANESIO ROSSI JUNIOR..... 030
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 002
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 003
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 007
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 011

ANTONIO VALMOR JUNKES..... 013
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 014
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 015
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 016
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 017
ARIEL VENTURA DE ANDRADE..... 024
AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ..... 027
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER..... 025
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. 023
DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA..... 024
DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK..... 031
DEONISIO ROCHA..... 028
DIRCEU ROSA JUNIOR..... 009
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA..... 020
EVERLY DOMBECK FLORIANI..... 025
GILBERTO ADRIANE DA SILVA..... 025
GRASIELE BARCELOS AMARAL..... 004
GUILHERME MANNA ROCHA..... 023
INAE BRUSTOLIN DE MELO..... 022
IVAIR JUNGLOS..... 020
JANE PEREZ KAPAZI..... 023
JONAS BORGES..... 031
LUIS RENATO SINDERSKI..... 001
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR... 026
MARCELA VILLATORE..... 021
MARCELO FERNANDES POLAK..... 019
MARCELO JOSE CISCATO..... 030
MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO..... 027
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO..... 018
MARILU CRUZ GARCIA..... 029
OSCAR GUISS..... 006
ROMULO FERREIRA DA SILVA..... 032
SAREMA OLIJNIK..... 012
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO..... 010
TARCISIO ARAUJO KROETZ..... 025
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA..... 008
WILLIAN FURMAN..... 019

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(a) exequirente para, no prazo de 15 dias: -manifestar-se sobre os depósitos efetuados nos autos , bem como seu interesse no prosseguimento da execução, e em caso silente será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

001 - 2003.70.00.003193-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLEURI GALLOTTI MOREIRA Adv.: Dr(s).LUIS RENATO SINDERSKI (OAB PR017347). OBS.: FL. 129-2º

002 - 2003.70.00.001733-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO PORCIDES Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: FL. 107-2º

003 - 2002.70.00.078298-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON DELAY Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: FL. 118-2º

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2003.70.00.044446-0 - EUCLIDES VERZA ZANIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).GRASIELE BARCELOS AMARAL (OAB PR030357). OBS.: FL. 61-2º

005 - 2003.70.00.029197-6 - ANA MARIA FOGGIATO SAWICK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANA CLAUDIA CERICATTO (OAB PR031392). OBS.: FL. 56-3º

006 - 2003.70.00.017774-2 - MARIA GURECK DOS SANTOS ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).OSCAR GUISS (OAB PR005773). OBS.: FL. 64

007 - 2003.70.00.001413-0 - JAMIL HADDAD - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: FL. 56-2º

008 - 2002.70.00.075918-0 - JURACY CUNICO CARCEREIRI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB PR027847). OBS.: FL. 42-2º

009 - 2002.70.00.071318-0 - RIVALDO FERRARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).DIRCEU ROSA JUNIOR (OAB PR022275). OBS.: FL. 42-2º

010 - 2002.70.00.069867-1 - ERNANI STELLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO (OAB PR015045). OBS.: FL. 40-2º

011 - 2002.70.00.067503-8 - ALFREDO TESTONI GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: FL. 83-2º

012 - 2002.70.00.066117-9 - JOSAFAT ANDRE BRASILEO SIDYR e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SAREMA OLIJNIK (OAB PR003804). OBS.: FL. 107-2º

013 - 2002.70.00.067382-0 - ORLANDA PAZINATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: FL. 46-2º

014 - 2002.70.00.039186-3 - LEANDRO WILI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: FL. 113-2º

015 - 2002.70.00.042745-6 - SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: FL. 83-2º

016 - 2002.70.00.039189-9 - JOSE DAHER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: FL. 75-2º

017 - 2002.70.00.039187-5 - SUELENE MACHADO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: FL. 52-2º

018 - 2002.70.00.035684-0 - ANDRE CANHA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO (OAB PR024971). OBS.: FL. 58-2º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para emendar a execução,requerendo a citação da CEF na forma do art. 632 do CPC e caso nada seja requerido em 30 dias, determina o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

019 - 2003.70.00.037149-2 - EDGARD DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243), WILLIAN FURMAN (OAB PR023051). OBS.: FL. 101

020 - 2003.70.00.004628-3 - MAURO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA (OAB PR020819), IVAIR JUNGLOS (OAB PR023861). OBS.: FL. 137

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... Defiro a produção da prova pericial, ... Intimem-se as partes para que, querendo, indiquem assistente técnico, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe e apresentem quesitos."

ACAO ORDINARIA

021 - 2003.70.00.030912-9 - ANA RITA BONDARUK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELA VILLATORE (OAB PR021699). OBS.: FLS. 164 E 178

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4º Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

022 - 2003.70.00.029453-9 - PAULO ROBERTO MATOS e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).INAE BRUSTOLIN DE MELO (OAB PR026377). OBS.: FL. 181

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Nada sendo postulado, arquivem-se os autos."

EXECUCAO DIVERSA

023 - 2002.70.00.077705-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUSSARA BINO e outros Adv.: Dr(s).JANE PEREZ KAPAZI (OAB PR012099), GUILHERME MANNA ROCHA (OAB PR021831), CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: FL. 52-2º

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "..., levante-se a penhora, ..., destitua-se o fiel depositário do encargo e transfiram-se os valores depositados para conta vinculada em nome dos autores. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

024 - 2002.70.00.075669-5 - MAURO LUIZ DE LARA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ARIEL VENTURA DE ANDRADE (OAB PR011280), DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA (OAB PR035020). OBS.: FL. 81-2º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial apresentado nos autos.

ACAO ORDINARIA

025 - 2002.70.00.066414-4 - FUKUO MORIMOTO e outros X C P CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB PR010515), TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB PR017515), EVERLY DOMBECK FLORIANI (OAB PR025638), GILBERTO ADRIANE DA SILVA (OAB PR032085). OBS.: FL. 639-8º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias: -manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado,

ACAO ORDINARIA

026 - 2002.70.00.057559-7 - LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR (OAB PR031162). OBS.: FL. 154

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... Anoto que a decisão deverá ser executada nos autos principais. Em relação aos honorários advocatícios dos embargos, intime-se a parte embargada a fim de que se manifeste quanto ao interesse na execução do julgado, no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

027 - 2002.70.00.027069-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BOBATO COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA Adv.: Dr(s).AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ (OAB PR017613), MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO (OAB PR026570). OBS.: FL. 63-2º

O(s) processo(s) fica intimada a parte interessada (autorizada pelo Prov. nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) de que lhe foi dada a vista dos autos desarmados e fica ciente de que, nada sendo requerido, em 5 dias, retornarão os autos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

028 - 2002.70.00.026142-6 - RAVENA CASSINO HOTEL LTDA e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).DEONISIO ROCHA (OAB SC010659). OBS.: FL. 124

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem sobre fls. 597/608, em 10 dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

029 - 2002.70.00.017721-0 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A e outros X CLAUDIO KHERLAKIAN e outros Adv.: Dr(s).MARILU CRUZ GARCIA (OAB PR036924). OBS.: FL. 609

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando: -procente a ação:

ACAO ORDINARIA

030 - 2001.70.00.037289-0 - BENJAMIN ACACIO DE MOURA E COSTA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANESIO ROSSI JUNIOR (OAB PR018321), MARCELO JOSE CISCATO (OAB PR024654). OBS.: FLS. 168/176

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias: -manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como das adesões noticiadas pela ré.

ACAO ORDINARIA

031 - 2001.70.00.032664-7 - ARLINDO FLORIANO HOLEX e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534), DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK (OAB PR031343). OBS.: FL. 191

032 - 2000.70.00.027280-4 - MARCO AUGUSTO TRICHES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ROMULO FERREIRA DA SILVA (OAB PR025076). OBS.: FL. 333

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2005.

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0530

Juiz Federal:
PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

Juiz Federal Substituto:
PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES..... 007
ANTONIO CARLOS EFING..... 010
AROLDI JOAQUIM CAMILO..... 014
CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO..... 006
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA..... 004
DANIELLE RAQUEL HACHMANN..... 006
DANIELLE RIBEIRO..... 001
GERSON SCHWAB..... 009
JAYME DE AZEVEDO LIMA..... 008
JOEL KRAVTCHENKO..... 007
JOSE CARLOS ALVES SILVA..... 002
JULIO ASSIS GEHLEN..... 011
LOURIVAL BARAO MARQUES..... 008
MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO..014
NEY PINTO VARELLA NETO..... 013
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO..... 009
PAULO MACARINI..... 015
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA..... 005
PEDRO ROBERTO NETO..... 012

RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA..... 003
ROMAO GOLAMBIUK..... 010
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO..... 007
SANDRA AMARA PEREIRA..... 004
VALDECI CANDIDO WENCESLAU..... 008
VICTOR GERALDO JORGE..... 012

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença indeferindo a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.00.033747-0 - RICHARD HERBERT AYRES DIAS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv.: Dr(s).DANIELLE RIBEIRO (OAB PR029007). OBS.: FLS. 69/70

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença:
-homologando por sentença o pedido de desistência da ação e julgando extinto o processo.

MANDADO DE SEGURANCA

002 - 2005.70.00.011109-0 - IOLANDA SANTOS DE SOUZA X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL
Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS ALVES SILVA (OAB PR021926). OBS.: FLS. 108

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para apresentarem suas razões finais, no prazo sucessivo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

003 - 2001.70.00.037353-4 - ELUINA SILVA MANAIF X MAURO PRIETTO e outros
Adv.: Dr(s).RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA (OAB PR006255). OBS.: FL. 564

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da B & B TRANSPORTES RODOVIÁRIOS para, no prazo de 10 dias:
-informar o endereço correto da litisdenunciada PRIMALOG AGENCIAMENTO DE CARGAS E PASSAGENS LTDA.

ACAO ORDINARIA

004 - 2002.70.00.073805-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT X MASTERCARGO TRANSPORTES E LOGISTICALTDA
Adv.: Dr(s).CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA (OAB PR012776), SANDRA AMARA PEREIRA (OAB PR021619). OBS.: FL. 163

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho mantendo a decisão agravada e determinando aguardar o julgamento do agravo.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

005 - 2005.70.00.029593-0 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A X SOCEPPAR S/A SOCIEDADE CEREALISTA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA-NAENSES
Adv.: Dr(s).PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA (OAB PR011111). OBS.: FL. 411

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença concluindo: " ..., dou provimento aos embargos declaratórios, ..."

ACAO ORDINARIA

006 - 2003.70.00.000645-5 - OSCAR BLOCK e outros X UNIAO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO (OAB PR024458), DANIELLE RAQUEL HACHMANN (OAB PR029287). OBS.: FLS. 223

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença:
-homologando o acordo celebrado;
-extinguindo a execução da obrigação de fazer, na forma do CPC, arts. 635 e 794, inc. I.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 98.0007845-2 - AUGUSTA TREMBULACK e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES (OAB PR017928), JOEL KRAVTCHEMCO (OAB PR020892), ROSELI ZANLORENSI CARDOSO (OAB PR025460). OBS.: FLS. 345

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 97.0018742-0 - LOURIVAL BARAO MARQUES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JAYME DE AZEVEDO LIMA (OAB PR008352), LOURIVAL BARAO MARQUES (OAB PR009109), VALDECI CANDIDO WENCESLAU (OAB PR018339). OBS.: FL. 448

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença:
-homologando o acordo celebrado;
-extinguindo a execução da obrigação de fazer, na forma do CPC, art. 794, inc. II.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 97.0021059-6 - VILSON LOURENCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).GERSON SCHWAB (OAB PR017605), PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO (OAB PR020813). OBS.: FL. 365

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença:
-julgando extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 96.0016842-3 - NOEL MASSINHAN LEVY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROMAO GOLAMBIUK (OAB PR010911), ANTONIO CARLOS EFING (OAB PR016870). OBS.: FL. 520

011 - 96.0000358-0 - J C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JULIO ASSIS GEHLEN (OAB PR013062). OBS.: FL. 437/440

012 - 93.0013590-2 - PEDRO CONSTANTINO SILVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).VICTOR GERALDO JORGE (OAB PR011368), PEDRO ROBERTO NETO (OAB PR013436). OBS.: FLS. 136/139

013 - 00.0015795-3 - LUIZ CARLOS FAVORITO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).NEY PINTO VARELLA NETO (OAB PR029206). OBS.: FLS. 712/715

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos .

ACAO CAUTELAR

014 - 95.0009003-1 - VALCIR MOMBACH X FUNDACAO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ADMINISTRACAO E GERENCIA - FESAG e outros
Adv.: Dr(s).MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO (OAB PR016510), AROLDO JOAQUIM CAMILO (OAB SC000474). OBS.: FL. 153-4º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo derradeiro de 10 dias, providenciar o depósito dos valores indevidamente apropriados, sob pena de ser oficiado ao Ministério Público Federal e à Ordem dos advogados do Brasil.

ACAO ORDINARIA

015 - 00.0072612-5 - GLOBEX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).PAULO MACARINI (OAB PR004021). OBS.: FL. 590-2º

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2005

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

**3ª VARA FEDERAL CRIMINAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA**

BOLETIM Nº 0076/2005

**JUIZ FEDERAL:
DR. NIVALDO BRUNONI**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:
DR. LEOBERTO SIMÃO SCHMITT JUNIOR**

No(s) processo(s) abaixo foi determinada a intimação da defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

ACAO PENAL

2002.70.00.057942-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ARLINDO VENTURIM, VALDOMIRO JOSE VAINER
Adv.: Dr(s). RONALDO ANTONIO BOTELHO

No(s) processo(s) abaixo foi determinada a intimação da defesa para os fins do artigo 500, do CPP.

ACAO PENAL

2003.70.00.008086-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GILBERTO MENEZES
Adv.: Dr(s). AMILCAR DELVAN STUHLER

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

" (...) julgo improcedente a pretensão punitiva constante da denúncia, para absolver o réu (...) com fundamento no art. 368, VI, do Código de Processo Penal (...) Sem ônus ao réu em relação às custas do processo. (...)".

ACAO PENAL

2003.70.00.004266-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X HAMILTON GONCALVES
Adv.: Dr(s). OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:
Fl. 135:

" I - Designo o dia 18 de abril de 2006, às 16 horas, na sede deste Juízo, para a audiência de interrogatório dos acusados SIEGFRIED e ANTONIO e para colher a manifestação da acusada LIUBA, acerca da aceitação ou não da proposta de suspensão do processo (...)".

Fl. 144:

" (...) III - Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela defesa dos réus LIUBA e ANTONIO, pelo prazo de 05 (cinco) dias. (...)".

ACAO PENAL

2002.70.00.071018-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SIEGFRIED BOVING, ANTONIO DE JESUS MOTTIN, LIUBA MARCIA ROMANIOW GALVAO
Adv.: Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, JULIANO MICHELS FRANCO, SIMARA ZONTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

" (...) julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: - Condenar MANOEL FREIRES DE AMORIM e FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES FRANÇA pela prática do crime previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal, relativamente ao saque de R\$ 400,00 descrito no 1º fato da denúncia; - Absolver MANOEL FREIRES DE AMORIM e FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES FRANÇA das imputações relativas aos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º fatos e parte do 1º fato (4 saques realizados em São Paulo) (...) Aplicação da pena (...) MANOEL FREIRES DE AMORIM (...) fixo em definitivo a pena ao acusado em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, e 13 dias-multa, (...) fixo o valor do dia-multa em 1/2 (meio) salário-mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento (...) fixo o regime aberto (...) substituo a pena privativa de liberdade fixada ao réu por duas penas restritivas de direito, na forma a seguir: a) prestação pecuniária (...) consistente no pagamento de valor único de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (...) b) prestação de serviço à comunidade (...) à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (...) FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES FRANÇA (...) fixo em definitivo a pena ao acusado em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 dias-multa (...) fixo o valor do dia-multa em 1/2 (meio) salário-mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento. (...) fixo o regime aberto (...) substituo a pena privativa de liberdade fixada ao réu por duas penas restritivas de direito, na forma a seguir: a) prestação pecuniária (...) consistente no pagamento de valor único de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (...) b) prestação de serviço à comunidade (...) à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (...) Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais, "pro rata". Poderão os réus apelar em liberdade (...) decreto o perdimento dos bens apreendidos em poder dos acusados por ocasião do flagrante (...)".

ACAO PENAL

2004.70.00.008386-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MANOEL FREIRES DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES FRANCA
Adv.: Dr(s). JOAO ANTONIO BRUNO FILHO, VALDECIR NUNES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" (...) II - Recebo, no efeito devolutivo, o recurso de apelação interposto pela embargante (fls. 29-30), III - Intime-se a embargante para que apresente suas razões recursais. (...)".

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.00.024989-0 - FATIMA APARECIDA GUSSO RIGONI E OUTRO X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s). MARIA ALICE ROSS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" (...) incumbe ao advogado de defesa inteirar-se da designação da audiência delegada no Juízo deprecado, sendo desnecessária sua intimação da audiência (...) mesmo que a defesa estivesse impossibilitada de comparecer ao ato na data designada, o que não foi comprovado, isso não determinaria o adiamento da audiência. De qualquer sorte, a audiência já foi redesignada (fl. 21), pelo que resta prejudicado o requerimento da defesa nesse sentido. (...)".

CARTA PRECATÓRIA

2005.70.00.022667-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X IDNEI SERENATO
Adv.: Dr(s). JULIO CEZAR DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" Intime-se a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, instrua o pedido, com as pertinentes cópias das peças processuais dos autos principais."

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2005.70.00.033925-8 - MONALISA DE SOUZA LIMA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s). OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

Processo(s) para intimação de advogado(s) para devolução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos autos e eventual(ais) apenso(s), retirado(s) em carga desta Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal, a teor do que dispõe a Portaria nº 01/05, deste Juízo.

ACAO PENAL

97.00.06929-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ODISSEUS APOSTOLOS SDOUKOS E OUTRO

Adv.: Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

97.00.13279-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GILBERTO MENEZES E OUTROS
Adv.: Dr(s). AMILCAR DELVAN STUHLER

2000.70.00.023861-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SERGIO ELOI DRUSZCZ E OUTROS
Adv.: Dr(s). RODRIGO OTAVIO DE BITTENCOURT DRUSZCZ

INQUERITO

2002.70.00.029430-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X AMILTON TADEO FAGUNDES CARDOSO E OUTROS
Adv.: Dr(s). NILTON RIBEIRO DE SOUZA

ACAO PENAL

2004.70.00.016062-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MANOEL OLIVINO
Adv.: Dr(s). ANDRE LUIZ KRAVETZ

2005.70.00.002623-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ADELINO FERNANDES VALENTE E OUTROS
Adv.: Dr(s). NILTON RIBEIRO DE SOUZA

CURITIBA, 9 de dezembro de 2005

ELIANE NISHIHARA PEIXOTO
Diretora de Secretaria
3ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0311/2005

**JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
- DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)**

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Intime-se a autora para que emenda a inicial para,com fundamento no art.286/CPC, esclarecer, no prazo de dez dias, qual a Inscrição em Dívida Ativa que pretende ver declarada nula e qual o tributo e mês de vencimento objeto da referida inscrição. No mesmo prazo, deverá a autora informar se há embargos à execução opostos em face das inscrições já ajuizadas, mediante comprovação. Por fim, intime-se a autora para juntar aos autos procuração em via original.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.033566-6 - VIVIDA PAPEIS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr(s). BRAULIO ROBERTO SCHMIDT

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I) Proceda a Secretaria às devidas anotações quanto à renúncia de fls. 1821/1825, bem como quanto à procuração de fls. 1783/1784.

II) Defiro o pedido de vistas, formulado à fl. 1783, pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

III) Intimem-se, ainda, os novos procuradores constituídos pela parte autora, para que informem se irão representar também a empresa autora nos autos 2004.70.00.041337-5 e 2004.70.00.041336-3, dos quais defiro igualmente vistas pelo prazo de 10 dias. Em caso positivo, deverão providenciar a juntada de procuração naqueles autos, para fins de regularização da representação processual.

IV) Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.041338-7 - CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL E OUTRO
Adv.: Dr(s). KIYOSHI ISHITANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
...Considerando, ainda, que consta no sistema informatizado da Justiça Federal (SIAPRO) a existência de ação com objeto semelhante em trâmite na 1ª Vara Federal de Curitiba, autos nº 2005.70.00.029004-0, intime-se a autora para que junte aos autos cópia autenticada dos bens oferecidos em caução naqueles autos, ou certidão expedida pela referida Vara Federal...

MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

2005.70.00.033896-5 - LTELL REDES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). IRINEU GALESKI JUNIOR

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação e especificar provas, justificando-as.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.022696-8 - JAQUELINE MACHADO DE MORAIS X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). VIVIAN CRISTINA LIMA LOPEZ VALLE

CURITIBA, 12 de dezembro de 2005

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0212 / 2005

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta"

ADRIANA ARTIGAS SANTOS.....	039
ADRIANA MURARA DIAS.....	028
ADRIANA WENK.....	034
AIRTON HIROSHI AKUTSU.....	012
AIRTON SAVIO VARGAS.....	015
ALEXEY GASTAO CONSELVAN.....	006
ALTAIR VOLNEI DE ALMEIDA.....	035
ANTONIO ELOY BERNARDIN.....	045
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.....	038
DANIELE COLOGNI.....	043
DENISE COSTA RIBAS.....	002
EDNA MARIA FABIAN.....	007
EDUARDO CHAMECKI.....	004
ELOY MELNIK.....	033
ERICO GERMANO HACK.....	044
FABIULA MULLER.....	022
FABRICIO ZILOTTI.....	020
FLAVIO WARUMBY LINS.....	036
FLAVIO WARUMBY LINS.....	046
FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA.....	048
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA.....	001
GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER.	042
GILBERTO MARCHIORO.....	040
GUILHERME LUIZ SANDRI.....	041
ILCEMARA FARIAS.....	018
IVONE TEREZINHA RANZOLIN.....	008
JEFFERSON BARBOSA.....	011
JEFFERSON LUIZ TRYBUS.....	013
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO.....	024
KELLY DE SOUZA PADILHA.....	027
LEILA MASSAKO HASHIGUCHI.....	040
LUIZ CARLOS FABRIS.....	005
LUIZ CELSO DALPRA.....	037
LUIZ RODRIGUES WAMBIER.....	003
MAFUZ ANTONIO ABRAO.....	047
MAURICIO MUSSI CORREA.....	025
MIRIAN REGINA KNAPIK.....	032
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.....	014
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.....	021
ODORICO TOMASONI.....	009
PAULO FERNANDO PAULUK.....	010
PAULO ROBERTO HOFFMANN.....	026
RENATA VERMELHO MARTINS.....	030
ROBERTO MOHAMED AMIN JR.....	031
RODRIGO LUIZ MENEZES.....	029
VALDERI MENDES VILELA.....	019
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.....	016
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	007
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	023
WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA.....	017

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se a parte autora para que recolha as custas remanescentes a que se refere o § 3º do art. 14 da Lei nº. 9.289/96, no prazo de 10(dez) dias. (...)."

ACAO ORDINARIA

001 - 1999.70.00.029908-8 - B C BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (OAB PR015782).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se o procurador da parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, procedendo na forma do art. 276 do CPC."

ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

002 - 2005.70.00.024314-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X FASTBRAS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
Adv.: Dr(s).DENISE COSTA RIBAS (OAB PR020841).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 15(quinze) dias, conforme requerido na petição de fl. 1922. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 00.0068801-0 - BRASIL TELECOM S/A e outros X S.A-VAS JOANIDES
Adv.: Dr(s).LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB PR007295).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Defiro em parte o pedido de desentranhamento dos documentos indicados pela parte autora, mediante apresentação de fotocópia e traslado das peças, certificando-se a secretaria a respeito, à exceção dos instrumentos de procuração, que deverão permanecer nos autos. Intime-se. (...)."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2005.70.00.015747-8 - AFONSO GOMES MARTINEZ e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).EDUARDO CHAMECKI (OAB PR036078).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Indefiro o pedido retro, pois, a bem da verdade, a parte exequente está a pleitear a expedição de requisição de valores controversos, os quais somente poderão ser requisitados após o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos opostos à presente execução (Constituição da República, art. 100, §§ 1º e 3º). Intime-se. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 99.0008407-1 - CARLOS LOTZ e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS FABRIS (OAB PR008236).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Nada sendo requerido, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto perante o e. STF."

MANDADO DE SEGURANCA

006 - 1999.70.00.033836-7 - MERCADO VIDEIRA LTDA. X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).ALEXEY GASTAO CONSELVAN (OAB PR022350).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 5(cinco) dias, seus assistentes técnicos e apresentar quesitos (art.421, § 1º, do CPC). (...)."

ACÇÃO MONITÓRIA

007 - 2003.70.00.039335-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DILETA DE ARAUJO MENEGASSI
Adv.: Dr(s).EDNA MARIA FABIAN (OAB PR026784), VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a defesa e documentos apresentados pela parte requerida no prazo de 10(dez) dias."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

008 - 2005.70.00.024212-3 - SARA CRISTINA HOFMANN e outros X UNIAO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).IVONE TEREZINHA RANZOLIN (OAB PR013008).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

009 - 2003.70.00.026167-4 - CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA ROUSSELET X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ODORICO TOMASONI (OAB PR021707).

010 - 99.0015616-1 - AIRTON JOAQUIM DE CARVALHO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565).

011 - 2003.70.00.040767-0 - THAIS DE MASCARENHAS SADE X CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA
Adv.: Dr(s).JEFFERSON BARBOSA (OAB PR032974).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Dê-se vista às partes documento de fls. 164/166, pelo prazo de 10(dez) dias. 2. Após, nada sendo requerido, arquivem-se (...)."

MANDADO DE SEGURANCA

012 - 96.0007194-2 - MATSUDA E OTSUKI LTDA X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv.: Dr(s).AIRTON HIROSHI AKUTSU (OAB SP105822).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Indefiro o pedido de levantamento de valores creditados nas contas vinculadas dos requerentes (fls. 397), vez que desnecessário. Em havendo interesse no saque de valores já depositados, basta que a parte autora comprove junto a CEF que se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90. Inítmse-se. 2. Após, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito. Prazo : 05(cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se (...)."

ACAO ORDINARIA

013 - 98.0011847-0 - TEREZA SA CUNHA MIRANDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JEFFERSON LUIZ TRYBUS (OAB PR021670).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se a parte autora para que, sendo de seu interesse, promova a execução das verbas sucumbenciais. Prazo : 15(quinze) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."

ACAO ORDINARIA

014 - 2003.70.00.043809-4 - ELIZA TSIYOKO KANASHIRO e outros X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).MITSUYO FUGIMOTO STONOGA (OAB PR012645).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, retirar em cartório o alvará expedido à fl. 154."

ACAO ORDINARIA

015 - 00.01104183-5 - JOSE PINTO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr(s).AIRTON SAVIO VARGAS (OAB PR014455).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se a parte embargante para que se manifeste sobre a impugnação apresentada pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. 2. Após, intimem-se as partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, (...)."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

016 - 2005.70.00.022724-9 - MARCO AURELIO MURARO BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO (OAB PR008973).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Defiro o pedido de dilação de prazo requerido à fl. 118. Destarte, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 103/114, no prazo de 15(quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

017 - 2003.70.00.032258-4 - WANDERLEY LUIZ DEZORDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA (OAB PR023877).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Indefiro o pedido de levantamento de valores creditados nas contas vinculadas dos requerentes(fl. 331), vez que desnecessário. Em havendo interesse no saque de valores já depositados, basta que a parte autora comprove junta a CEF que se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90. Intime-se. 2. Após, manifestem-se a parte autora sobre a satisfação do crédito.(...). 3. No silêncio, arquivem-se (...)."

ACAO ORDINARIA

018 - 99.0025391-4 - VICENTE JESUINO DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ILCEMARA FARIAS (OAB PR025854).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) Sendo assim, intime-se a parte exequente para proceder à confecção de novos cálculos, respeitados os contornos acima traçados, no prazo de 10(dez) dias.(...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

019 - 2004.70.00.026836-3 - MUSTAFA ALFATAH SALLI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).VALDERI MENDES VILELA (OAB PR007301).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Indefiro o pedido de arbitramento de honorários, pois encontra-se a matéria preclusa. (...). 2. Intime-se. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2002.70.00.025676-5 - MARGARIDA OLGA THEREZA LINZMEYER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FABRICIO ZILOTTI (OAB PR030077).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Converto o feito em diligência. 2. Para o deslinde do feito, entendo ser imprescindível a juntada aos autos de documentos que demonstrem a data em que foi concedida a aposentadoria de cada um dos autores. Destarte, intime-se a parte autora, para no prazo de 15(quinze) dias, colacionar aos autos a documentação pertinente. (...)."

ACAO ORDINARIA

021 - 2003.70.00.083807-2 - ELMO TEIXEIRA BRANDAO - ESPOLIO e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).MITSUYO FUGIMOTO STONOGA (OAB PR012645).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se a procuradora da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, retirar em cartório o alvará expedido à fl. 112."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

022 - 2003.70.00.002385-4 - GIOVANA SOUNIS DUPONT PRENDI COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FABIULA MULLER (OAB PR022819).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) Desta feita, a fim de sanar o lapso apontado, conheço os embargos de declaração, pois tempestivos, e acolho-os para o fim de fazer constar naquela decisão. (...). Intime-se."

ACÇÃO MONITÓRIA

023 - 2004.70.00.039932-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA INES DE SOUZA CANTE
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Em análise ao petitiório retro, revogo o item "3" da decisão de fl. 284, porquanto já analisada a situação do referido credor na decisão de fl. 278, item "1". No que diz respeito à regularização do espólio de Nicanor Soares, indefiro o quanto pedido pela parte exequente, porquanto deverá dar início ao procedimento de sobrepartilha, conforme previsto no art. 1040, ii, do CPC. Prazo : 30(trinta) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 95.0002434-9 - NICANOR SOARES ESPOLIO e outros X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv.: Dr(s).JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO (OAB PR012720).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) intime-se a parte exequente para que diga o que entender de direito no pr4azo de 10(dez) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

025 - 2002.70.00.073233-2 - ORIBES CORREA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MAURICIO MUSSI CORREA (OAB PR023302).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 3. No silêncio, diga a parte exequente, no prazo de 10(dez) dias. 4. Decorrido in albis o prazo concedido no item supra, arquivem-se os autos (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

026 - 2003.70.00.001300-9 - MARIO LUVIZOTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).PAULO ROBERTO HOFFMANN (OAB PR025786).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) intime-se a parte exequente para que diga se tem algo a requerer, no prazo de 10(dez) dias. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

027 - 2004.70.00.027435-1 - REGINA MAZER KUBIS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).KELLY DE SOUZA PADILHA (OAB PR025624).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) intime-se a parte embargada a se manifestar sobre a satisfação do crédito, em 10(dez) dias. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

028 - 2004.70.00.016264-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDITE CANSELHER
Adv.: Dr(s).ADRIANA MURARA DIAS (OAB PR026343).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Reitere-se a intimação à parte autora para que forneça cópias das peças indicadas na certidão de fl. 139 em número suficiente para instruir as cartas precatórias a serem expedidas."

ACAO DIVERSA

029 - 2004.70.00.027873-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X DROGARIA BONAFARMA LTDA e outros
Adv.: Dr(s).RODRIGO LUIZ MENEZES (OAB PR024785).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

030 - 2005.70.00.015674-7 - JEFERSON BRONZE MOREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).RENATA VERMELHO MARTINS (OAB PR034758).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se o procurador da parte autora para que pague espontaneamente o valor devido à União e ao INSS na qualidade de verba honorária advocatícia, no prazo de 15(quinze) dias. (...)."

ACAO ORDINARIA

031 - 2000.70.00.031763-0 - WILSON CHEDID X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros
Adv.: Dr(s).ROBERTO MOHAMED AMIN JR (OAB SP140493).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Indefiro o petitiório retro, porquanto tal pretensão deverá ser deduzida nos autos de Embargos à Execução. 2. Intime-se a parte exequente do contido no item supra, bem como para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10(dez) dias. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

032 - 2003.70.00.051826-0 - TEREZINHA BELNIAK PATCZYK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MIRIAN REGINA KNAPIK (OAB PR029304).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se a parte embargada para que promova a execução nos moldes do art. 652 do CPC. Prazo : 15(quinze) dias. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

033 - 2004.70.00.030264-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO FONTANELLA e outros
Adv.: Dr(s).ELOY MELNIK (OAB PR010861).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) intime-se a parte exequente sobre a satisfação do seu crédito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

034 - 2002.70.00.075039-5 - ALICE NAUFEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ADRIANA WENK (OAB PR027574).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 10(dez) dias, sobre a petição apresentada pela CEF (fl. 145). 2. Caso entenda necessária a complementação dos valores depositados, deverá a parte autora, em 30(trinta) dias, requerer a execução do valor remanescente, nos termos do artigo 652, do CPC."

CAAO ORDINARIA

035 - 2004.70.00.018451-9 - ALTAIR DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ALTAIR VOLNEI DE ALMEIDA (OAB PR033533).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Reitere-se a intimação ao patrono da parte embargante, desta feita em nome de Flávio W. Lins, para que assine a petição inicial, no prazo improrrogável de 10(dez) dias. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

036 - 2005.70.00.009491-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUSTAVO WEISS
Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Concedo à parte autora o prazo de 15(quinze) dias para vista dos autos, conforme requerido à fl. 448. 2. No silêncio, arquivem-se (...)."

CAAO ORDINARIA

037 - 98.0007509-7 - ABEL DOS SANTOS CARVALHO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LUIZ CELSO DALPRA (OAB PR006550).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Manifeste-se a parte autora acerca da petição da fl. 174, no prazo de 10(dez) dias."

CAAO ORDINARIA

038 - 2003.70.00.049605-7 - CLAYTON BORDIN POLATI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN (OAB PR028757).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias."

CAAO ORDINARIA

039 - 2000.70.00.020799-0 - LEOPOLDO DECONTO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ADRIANA ARTIGAS SANTOS (OAB PR033162).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 3. Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 5(cinco) dias, seus assistentes técnicos e apresentar quesitos (art. 421, § 1º, do CPC). (...)."

AÇÃO MONITÓRIA

040 - 2005.70.00.003654-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO CESAR ALVES
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661), LEILA MASSAKO HASHIGUCHI (OAB PR025761).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Tendo em vista que o e. TRF da 4ª Região determinou que a restituição do montante devido à parte autora deve se efetivar mediante nova declaração de rendimentos (retificatórios) - fls. 196-verso - intime-se a parte autora para retificar a sua inicial da execução, no prazo de 15(quinze) dias. (...)."

CAAO ORDINARIA

041 - 2004.70.00.028647-0 - AKICO TAKAHASHI e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).GUILHERME LUIZ SANDRI (OAB PR022357).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Defiro o pedido de desentranhamento do documento mencionado na petição da fl. 39. À secretaria para as providências necessárias. 2. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se."

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

042 - 2005.70.00.015218-3 - ANDRE HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Adv.: Dr(s).GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER (OAB PR006444).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Primeiramente, comprove a ECT, no prazo de 15(quinze) dias, que diligenciou no sentido de obter o endereço da parte requerida. Intime-se."

CAAO SUMARIA

043 - 2005.70.00.008944-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X WORLD NEWS INFORMATION LTDA
Adv.: Dr(s).DANIELE COLOGNI (OAB PR037844).

Em cumprimento à Portaria nº 02 de 01 de setembro de 2005, desta vara, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para manifestar o interesse na execução de honorários, no prazo de 30(trinta) dias, findo o qual serão os autos remetidos ao embargante com a mesma finalidade, por igual prazo. Em caso de não manifestação, serão os autos arquivados, independentemente de nova intimação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

044 - 2003.70.00.079418-4 - ZELIA MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ERICO GERMANO HACK (OAB PR032487).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação do crédito. Prazo : 15(quinze) dias. 2. No silêncio, arquivem-se (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

045 - 2004.70.00.018100-2 - IVES ESTEVES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANTONIO ELOY BERNARDIN (OAB PR033088).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Indefiro, por ora, o petição retro, esclarecendo à parte exequente que o pedido de requisição de informações à Receita Federal já fora deferido (fl. 49) e as informações pertinentes encontram-se à disposição em pasta própria na Secretaria deste juízo. Portanto, caberá à parte exequente, antes da providência requerida na petição de fl. 54, analisar os documentos fornecidos a fim de verificar se há bens do executado passíveis de constrição. Prazo : 15 (quinze) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

046 - 2004.70.00.023443-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOELI PEREIRA DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Primeiramente, intime-se a parte autora para que esclareça o valor dado à presente causa, tendo em vista que se situa aquém do patamar estabelecido pelo caput do art. 3º da Lei nº 10.259/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, cuja competência é absoluta, conforme disposto no § 3º do dispositivo antes referido, promovendo o recolhimento da diferenças de custas processuais. Na ocasião, deverá, ainda, identificar o signatário da procuração outorgada, a fim de possibilitar a efetiva verificação quanto aos poderes de representação da pessoa jurídica."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

047 - 2005.70.00.033749-3 - EMBRAPOL SUL BRASILEIRA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).MAFUZ ANTONIO ABRAO (OAB PR007151).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para comprovar poderes do sócio Frederico para outorgar procuração, uma vez que, pelo contrato social, não cabe a ele a gerência e administração da empresa.

MANDADO DE SEGURANÇA

048 - 2005.70.00.034503-9 - SUPERSPUMA DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv.: Dr(s).FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA (OAB PR032776).

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM PRCTB07-2005/0221

07ª VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL:
JOAO PEDRO GEBRAN NETO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:
MAURO SPALDING

ACACIO CORREA FILHO.....	033
ADRIANO DALEFFE.....	016
ANDRE CICALLELLI DE MELO.....	043
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....	029
ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO.....	002
ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO.....	008
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO J040	
ANTONIO VALMOR JUNKES.....	006
APARECIDA INGRACIO DA SILVA.....	015
AURELIANO PERNETTA CARON.....	036
CARLOS AGOSTINHO TAGLIARI.....	042
CELIA INES DA SILVA.....	001
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....	013
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.....	005
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT.....	003
DENISE COSTA RIBAS.....	025
FABIOLA LOPES BUENO.....	007
GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO.....	017
GILBERTO MARCHIORO.....	030
IDERALDO JOSE APPL.....	009
JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERN023	
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.....	011
LUIZ RICARDO BERLEZE.....	037
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.....	005
MARCIO TADEU BRUNETTA.....	004
MARIA CRISTINA BARETTA MORAES.....	039
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	034
MARIA RITA SANTIAGO.....	024
MARILZA MATIOSKI.....	014
MARIO SERGIO DE ALMEIDA.....	001
MAURO CAVALCANTE DE LIMA.....	022
MAURO CAVALCANTE DE LIMA.....	045
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO.....	035
MAX HERCILIO GONCALVES.....	044
MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI.....	003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK.....	019
NELSON RAMOS KUSTER.....	041
NELSON SCHIAVON RACHINSKI.....	004
PASQUALINO LAMORTE.....	010
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA.....	020
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA.....	022
RENATO ANTUNES VILLANOVA.....	038
RODOLFO DE LIMA GROPEN.....	017
ROGERIO GALLI BERARDI.....	003
STELA MARLENE SCHWERZ.....	018
VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS.....	028
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	012
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	021
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	031
WANIA MARIA BARBOSA.....	032
ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES.....	026
ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES.....	027

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) com o pagamento dos valores devidos pelo executado, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, remetam-se ao arquivo."

CAAO ORDINARIA

001 - 97.0018803-5 - ALEIXO NABOSNE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CELIA INES DA SILVA (OAB PR014409), MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: fl 433

002 - 2000.70.00.021724-6 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO (OAB PR021189). OBS.: fl 340

003 - 97.0015106-9 - MARLENE APARECIDA FERREIRA DE BIAZZI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROGERIO GALLI BERARDI (OAB PR014937), DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT (OAB PR022780), MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI (OAB PR029431). OBS.: fls 496/497

004 - 95.0003644-4 - EMIR ANTONIO CECCATTO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).MARCIO TADEU BRUNETTA (OAB PR020986), NELSON SCHIAVON RACHINSKI (OAB PR058090). OBS.: fls 1137/1139

EMBARGOS A EXECUCAO

005 - 2004.70.00.008034-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONOR NEIVA DE LIMA e outros
Adv.: Dr(s).DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA (OAB PR021627), MARCELLO TRAJANO DA ROCHA (OAB PR025056). OBS.: fl 78

006 - 2002.70.00.065501-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AROLDO PAULA DA SILVA
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl 154

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

007 - 2000.70.00.009106-8 - RIMATUR AGENCIA DE TURISMO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FABIOLA LOPES BUENO (OAB PR021758). OBS.: fl274

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2000.70.00.019565-2 - TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO (OAB PR021189). OBS.: fl 349

009 - 2003.70.00.081261-7 - OSORIO SINHORI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339). OBS.: fls 80/81

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2003.70.00.015001-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL ANGELO NIGRO LAMORTE
Adv.: Dr(s).PASQUALINO LAMORTE (OAB PR025875). OBS.: fl 165

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"1 - Intime-se o subscritor da petição de fl. 182 - Dr. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, para que regularize a representação processual comprovando que o subscritor do substabelecimento de fl. 183 possui poderes para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

II - Decorrido o prazo, registrem-se os presentes autos para sentença."

CAAO SUMARIA

011 - 2005.70.00.007123-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB PR036566). OBS.: fl 184

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Abra-se vista dos auto à CEF para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito."

AÇÃO MONITÓRIA

012 - 2004.70.00.004985-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ATAÍDES MACHADO e outros
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 73

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Indefiro o pedido de fl. 70 visto que à fl. 66 já foi informado o número da conta, agência e saldo da conta em nome do devedor.

Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

013 - 2004.70.00.003141-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ITAMAR CARDOZO
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: fl 71

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"1. Tendo em vista que a CEF realizou o depósito de fl. 77 com a finalidade de pagamento do débito, dou por levantada a penhora de fl. 80.

II. Assim, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação do crédito, no prazo de quinze dias.

III. Oportunamente, voltem conclusos."

CAAO SUMARIA

014 - 2003.70.00.066075-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MALAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARILZA MATIOSKI (OAB PR016897). OBS.: fl 82

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Verifica-se pelos documentos das folhas 98/99, que as filhas IRLANDIA e DONAY não apresentaram instrumento de procuração ou autorização para que ENI LUIZA FIORI CACHEL represente-as no tocante à liberação do número depositado nos autos.

Assim, concedo o prazo de vinte dias para que seja regularizado o feito em conformidade com o contido no tópico anterior. Quanto ao numerário depositado nos autos referente ao co-autor Geraldo Moreira Netto (falecido), defiro a expedição de alvará quanto à parte que cabe ao espólio.

Intime-se. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 2002.70.00.073234-4 - GERALDO MOREIRA NETTO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).APARECIDA INGRACIO DA SILVA (OAB PR026214). OBS.: fl 100

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, REJEITANDO-OS no mérito, porquanto não configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Intimem-se. Publique-se. Registre-se."

CAAO ORDINARIA

016 - 2003.70.00.032766-1 - DOMINGOS BORTOTI X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ADRIANO DALEFFE (OAB PR020619). OBS.: fls 94/96

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"I - Defiro o pedido de fl. 507, para que sejam desentranhados em 15 (quinze) dias os documentos requeridos pelo autor. Anoto que ao autor incumbe a apresentação das cópias das respectivas peças a serem desentranhadas.

A secretaria deve promover a entrega mediante recibo nos autos.

II - Após, arquivem-se os autos."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

017 - 2005.70.00.023906-9 - ULTRAFERTIL S/A X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).RODOLFO DE LIMA GROPEN (OAB MG053069), GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO (OAB SP169024). OBS.: fl 508

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:" - Intime-se a parte executada para que compare em 15 (quinze) dias o regular pagamento das parcelas referentes ao acordo firmado com os exequentes."

ACAO ORDINARIA

018 - 97.0022988-2 - SEF SANEAMENTO E ENGENHARIA FERROVIARIA LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E e outros
Adv.: Dr(s).STELA MARLENE SCHWERZ (OAB PR018802). OBS.: fl 555

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"I - Defiro o pedido do autor formulado a fl. 467, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para o integral cumprimento do item II do despacho de fl. 453.

ACAO ORDINARIA

019 - 92.0002160-3 - ALOISIO STUEPP e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).MIGUEL ANTONIO SLOWIK (OAB PR013304). OBS.: fl 468

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, com fulcro no art. 269, I, CPC, pelo que fixo o valor da execução em R\$ 93.191,21 (noventa e três mil, cento e noventa e um reais e vinte e um centavos), para novembro de 2000, devendo ser corrigido pela SELIC, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95.

Condeno a embargante ao pagamento de 10% sobre a diferença entre o valor aqui fixado e aquele apontado por ela como devido, a título de honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, CPC.

Sem custas.

Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais e, transitada em julgado, intemem-se as partes para promoverem nestes autos a execução da verba honorária acima fixada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

020 - 2001.70.00.006069-6 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE X ATAMIR RAMOS DA SILVA e outros
Adv.: Dr(s).PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA (OAB PR018141). OBS.: fls 786/793

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o rposseguimento do feito."

EXECUCAO DIVERSA

021 - 2004.70.00.019087-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALLAS FERREIRA DE ALMEIDA
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 51

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"I - Defiro o pedido formulado pelos exequentes à fl. 1.196, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para integral cumprimento do despacho fl. 1.193. Intime-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

022 - 95.0016671-2 - ADILSON DE OLIVEIRA e outros X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Adv.: Dr(s).MAURO CAVALCANTE DE LIMA (OAB PR013096), PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA (OAB PR018141). OBS.: fl 1197

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"I. Diante da certidão de fl. 397, intime-se a advogada para que informe o correto CPF da autora Emilia Brunatto Fonseca, no prazo de quinze dias.

II. Com a informação do CPF, dê-se prosseguimento ao cumprimento do despacho de fl. 394."

ACAO ORDINARIA

023 - 96.0016572-6 - ELMIRA BERTOTTI OGLIARI e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY (OAB PR021742). OBS.: fl 398

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos

seguintes termos:"Intime-se o advogado para cumprir os itens a,b,c dodespacho de fl. 813, no prazo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 00.0105062-1 - EDISON LUIZ MACHADO e outros X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv.: Dr(s).MARIA RITA SANTIAGO (OAB PR011873). OBS.: fl 821

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Apesar do que dispõe o art. 12 do Decreto lei nº 509/69, reconhecido como válido pelo STF no julgamento do R. Ext. nº 220.906/DF, é entendimento deste juízo que, nos termos do art. 173, § 1º, inciso II e § 2º da CF/88, a ECT não é isenta do pagamento de custas judiciais.

Portanto, concedo 30 dias para que a autora promova o pagamento das custas judiciais iniciais, sob pena de extinção do processo (art. 257 do CPC).

Cumprida a determinação, voltem-me conclusos; caso contrário, registrem-se para sentença.

ACÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

025 - 2005.70.00.025979-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X NORTROL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
Adv.: Dr(s).DENISE COSTA RIBAS (OAB PR020841). OBS.: fl 114

026 - 2005.70.00.027074-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X INTERNACIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATES DO BRASIL S/C LTDA
Adv.: Dr(s).ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES (OAB PR032910). OBS.: fl 39

027 - 2005.70.00.027039-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X GRAFICA E EDITORA ANGLU LTDA
Adv.: Dr(s).ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES (OAB PR032910). OBS.: fl 109

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), com a ausência de pedido certo e determinado, não tendo sido atendida a diligência determinada para o saneamento das irregularidades, indefiro a petição inicial com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, e 295, VI, do CPC, julgando extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do art. 267, I do referido diploma legal.

Deixo de condenar o requerente em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve a citação do réu.

Custas pelo requerente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

028 - 2005.70.00.023803-0 - OSVALDO ZADOROZNY FIALLA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS (OAB PR028041). OBS.: fls 88/89

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca do prosseguimento do feito."

ACÃO MONITÓRIA

029 - 2004.70.00.015543-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO ORMINDA MIRANDA
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: fl 52

030 - 2003.70.00.081456-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARILDA SKUBISZ
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: fl 42

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifique o requerimento de fl. 56.

ACÃO MONITÓRIA

031 - 2003.70.00.047046-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA WOESTEHOFF
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 57

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), considero satisfeito o crédito da parte autora representado pelo título judicial exequendo, pelo que julgo extinta a execução proposta, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

032 - 2002.70.00.065144-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALUGERAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038). OBS.: fl 65

033 - 96.0007185-3 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN X JOAO GROCHOWICZ E OT
Adv.: Dr(s).ACACIO CORREA FILHO (OAB PR005264). OBS.: fl 113

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

034 - 2001.70.00.036268-8 - ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829). OBS.: fl 87

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da contestação, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando a conveniência e necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento."

ACAO ORDINARIA

035 - 2004.70.00.042396-4 - FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv.: Dr(s).MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO (OAB PR011514). OBS.: fl 136

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 dias. Intime-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

036 - 2004.70.00.013010-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IGNACIO OSOWISKY - ESPOLIO
Adv.: Dr(s).AURELIANO PERNETTA CARON (OAB PR026161). OBS.: fl 142

037 - 2004.70.00.012498-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELVIRA ROSA BOZZI BERLEZE e outros
Adv.: Dr(s).LUIZ RICARDO BERLEZE (OAB PR024742). OBS.: fl 143

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

MANDADO DE SEGURANCA

038 - 2005.70.00.003482-4 - FRANCONNY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9 REGIAO
Adv.: Dr(s).RENATO ANTUNES VILLANOVA (OAB PR015360). OBS.: fl 138

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Conforme documentação acostada às fls. 15/18, existe outro titular da conta-poupança sobre a qual o respectivo exequente pretende obter o pagamento da diferença dos expurgos inflacionários com base na execução da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 98.0016021-3, que tramitou perante a 5ª Vara Federal desta Capital. Neste caso, existe um litisconsórcio necessário unitário em relação ao outro titular das contas em questão.

O litisconsórcio necessário unitário, neste feito, é decorrente da relação de direito material existente entre os titulares da caderneta de poupança, uma vez que a lide deverá ser decidida uniformemente para ambos, sujeitando os referidos titulares de uma mesma conta, necessariamente, à eficácia da mesma decisão, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil.

Desta forma, intime-se a exequente para que, no prazo de vinte dias, indique e comprove documentalmente quem é o outro titular da aludida conta, sob pena de exclusão da respectiva conta do cômputo geral a que alude esta execução.

Também, dentro do prazo assinalado, apresente documentos pessoais do OUTRO, bem como procuração, se o caso, fazendo, assim, com que integre o pólo ativo da presente demanda, se o caso.

Cumpridos os dispositivos anteriores, com ou sem a manifestação da parte exequente, voltem-me conclusos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

039 - 2003.70.00.033957-2 - PEDRO BUSATO BONTORIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIA CRISTINA BARETTA MORAES (OAB PR010451). OBS.: fl 55

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"I - Ante o falecimento do autor (fl. 362), suspendo o trâmite do presente feito, nos termos dos arts. 265, I, c/ c com arts. 1060 e 1061, todos do Código de Processo Civil, até a sucessão processual pelo espólio ou habilitação dos herdeiros desse "de cujus" nos presentes autos.

A propósito, esclareço que a habilitação não fica restrita às duas pensionistas do autor, devendo abranger também as duas descendentes do "de cujus" referidas ao final da certidão de óbito (fl. 362). Tal providência se justifica porque a presente ação versa sobre créditos anteriores à instituição da pensão em favor da viúva e da companheira do autor falecido.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido às fls. 370/372, cabendo à parte interessada:

- comprovar documentalmente quem assumiu a condição de inventariante do respectivo espólio;
 - na hipótese de encerramento do processo de inventário, deve-se promover a habilitação de todos os seus herdeiros, trazendo aos autos procurações por eles outorgadas (contendo expressamente os poderes especiais para receber e dar quitação e com firma reconhecida (, bem como seus documentos pessoais, a fim de comprovar a filiação;
 - juntada de cópia da certidão de casamento do autor falecido;
- III - Cumprido o item anterior, abra-se vista à União Federal (AGU) para manifestar-se a respeito no prazo de 5 (cinco) dias. IV - Em virtude da presente suspensão, ficam pendentes de exame os demais pedidos formulados às fls. 370/372.

V - A seguir, com ou sem a manifestação da União Federal, voltem-me os autos conclusos.

ACAO ORDINARIA

040 - 1999.70.00.031524-0 - ASTECLINIO DA SILVA RAMOS X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR (OAB PR012333). OBS.: fls 407/408

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Cuida-se de embargos de declaração opostos em face do despacho de fl. 251, que indeferiu o pedido de execução do crédito tributário, porquanto o acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região consignou que a restituição do imposto de renda pleiteada neste feito não se processaria pela via do precatório e sim, perante a autoridade tributária, por meio de nova declaração de rendimentos (retificatória). Assim, quanto ao crédito tributário, falta ao autor título executivo judicial (art. 584, I, CPC).

Alegou, em suma, que a decisão impugnada foi contraditória. Afirma que a contradição ocorreu, pois existe título executivo, tendo sido afastada apenas a restituição via precatório. Alega, ainda, que houve omissão na decisão, porquanto a execução foi proposta com o intuito de permitir a Fazenda Nacional o exercício do contraditório, a fim da União conferir os cálculos para prevenir eventuais impugnações.

É o breve relatório. Passo a decidir. Não há qualquer contradição na afirmação que falta ao autor título executivo judicial, porquanto não existe título hábil para execução da restituição do tributo, porquanto o TRF da 4ª Região determinou que a restituição dos valores recolhidos a título de imposto de renda se faça através de nova declaração de rendimentos (retificatória), afastando expressamente a restituição por meio de precatório.

Ademais, não há qualquer omissão na decisão impugnada, pois a conferência e a apuração dos valores deverá ser feita perante a autoridade fazendária e não por meio de petição que inaugura processo executivo.

Cumprе ressaltar que a inicial de execução de fls. 212/214 está contraditória, não guarda correlação lógica entre a fundamentação e o pedido, pois no início menciona que foi afastada a restituição via precatório e ao final (fl. 214) pleiteia a citação da União, bem como a condenação para efetuar o pagamento da dívida de R\$ 32.917,07 (trinta e dois mil, novecentos e dezesete reais e sete centavos), ou seja, inclui o valor do imposto a ser restituído perante a autoridade fazendária.

Por tal motivo, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, REJEITANDO-OS no mérito, porquanto não configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Intime-se a embargante desta decisão, bem como para cumprir o item II da decisão de fl. 251, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supracitado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

041 - 2002.70.00.026014-8 - DARLI BARBOSA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598). OBS.: fls 257/258

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

ACAO ORDINARIA

042 - 2005.70.00.004623-1 - BS COLWAY PNEUS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).CARLOS AGOSTINHO TAGLIARI (OAB PR033077). OBS.: fl 258

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

043 - 2004.70.00.015053-4 - MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr(s).ANDRE CICARELLI DE MELO (OAB PR021501). OBS.: fl 98

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Recebo a presente exceção de incompetência, declarando suspenso o processo principal desde o momento da oposição da presente até ulterior deliberação, conforme disposto no art. 265, III, do CPC. Certifique-se nos autos principais. Diga a excepta, no prazo legal. Intime-se.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

044 - 2005.70.00.032660-4 - UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Adv.: Dr(s).MAX HERCILIO GONCALVES (OAB PR026250). OBS.: fl 33

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), com a ausência de pedido certo e determinado, não tendo sido atendida a diligência determinada para o saneamento das irregularidades, indefiro a petição inicial com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, e 295, VI, do CPC, julgando extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do art. 267, I do referido diploma legal.

Deixo de condenar o requerente em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve a citação do réu.

Custas pelo requerente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

045 - 2005.70.00.031658-1 - IVO ARZUA PEREIRA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA e outros
Adv.: Dr(s).MAURO CAVALCANTE DE LIMA (OAB

PR013096). OBS.: fls 119/121

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA - 07ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 32/05 – PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS – A DRA. TANI MARIA WURSTER – JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 4ª VARA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... Execução Diversa nº 2004.70.00.007904-9 – Exeqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – Execdo: LEONILDO BIM – FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Diversa acima referido, cujo objeto é a citação de LEONILDO BIM, para o pagamento à exequente a quantia de R\$ 3.129,70 (três mil, cento e vinte e nove reais e setenta centavos), valor válido para janeiro de 2004, a ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento. Fica, por este meio, CITADO o executado LEONILDO BIM, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 873.017.099-00, por estar em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de 24 horas a quantia de R\$ 3.129,70 (três mil, cento e vinte e nove reais e setenta centavos), valor válido para janeiro de 2004, corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, a qual deverá ser efetuada de plano, caso não haja o pagamento, e para que, querendo, apresente embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste Edital, tudo em conformidade com os termos do processo de execução (art. 652, do CPC) e o despacho da fl. 43 dos autos supracitados. EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e cinco (04.11.05). E eu, (a) Lea Maria Otani, Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal, o fiz digitar, reconferi e assino, por ordem da MM. Juíza Federal Substituta. (a) TANI MARIA WURSTER – Juíza Federal Substituta da 4ª Vara.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL
AMBIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL**

RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR

**JUIZ FEDERAL:
DR. NICOLAU KONKEL JÚNIOR**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. PEPITA DÜRSKI TRAMONTINI MAZINI**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0171/2005

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes acerca do ofício e documentos apresentado pelo IAP.

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.009487-0 - JOACIR FERNANDO CAMARGO X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO (desp. da fl. 215)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a reiteração da intimação do autor para especificar, de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir para comprovar seu direito alegado.

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.009197-2 - PRUDENTE NASCIMENTO FILHO X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA Adv. : Dr(s). AURO DA APARECIDA R DE MELLO, JOSE ANTONIO MARCONDES PACHECO (desp. da fl. 141)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente o pedido e condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.007460-3 - HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE BEREHULKA (sent. de fls. 388/392)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos réus CDL e José Tadeu Naiser para justificarem objetivamente, no prazo de 5 dias, a necessidade das provas requeridas na petição de fls. 299/300, especificando, também, quais os documentos que pretendem juntar aos autos.

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.002714-5 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE UNIAO DA VITORIA E PORTO UNIAO, ANTONIO ALEXANDRE MOREIRA, CLÁUDIO ANTONIO ZINI, JOSE LUIZ DISSENHA, JOSE RAVANELLO, MARCELO RAVANELLO, JOSE TADEU NAISER, LUIZ CARLOS HERDE Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO, MOACIR DE MELO (desp. da fl. 301)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar

sobre a contestação apresentada, em dez dias; bem como especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir. (Prov. 02/05, artigo 234, V)

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.018501-2 - SIDNEY JEFFERSON CLETO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2005.70.00.018596-6 - RENAULT DO BRASIL S/A X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTUNES FURTADO

2005.70.00.020246-0 - ITAIPU BINACIONAL X ESTADO DO PARANA Adv. : Dr(s). CRISTINA DE A MARANHÃO GOMYDE

2005.70.00.022838-2 - FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, LEONARDO DA COSTA

2005.70.00.023424-2 - FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO, ANTONIA VOLOCHEN, JULIO ORTIZ BARBOSA, NORIVAL FRANCISCO, ENEAS LUIZ GHELFI, RUBENS COLHADO COMPOY X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS, MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.023673-1 - DIOMAR STRAPASSON, EURICO CAMINSKI, GASTAO LUIZ DE FREITAS, JOAO ROBERTO SANTOS CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

2005.70.00.023800-4 - HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALESSANDRA DABUL

2005.70.00.024034-5 - PERFILARC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ALUMINIO LTDA X RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI

2005.70.00.024089-8 - AXALTO DO BRASIL CARTOES E TERMINAIS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2005.70.00.024210-0 - MARCIA CRISTHINA DEJULI NOGUEIRA, ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IVONE TEREZINHA RANZOLIN

2005.70.00.024211-1 - EDUARDA TAINÁ QUEIROZ ORTEGA, JHESSICA REMER X UNIAO FEDERAL, ESTADO AO PARANA Ass. : MARLI APARECIDA QUEIROZ, JANETE MARIA GASPARIM Adv. : Dr(s). IVONE TEREZINHA RANZOLIN

2005.70.00.024328-0 - LENICE PERETTI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MAURO JOÃO SALES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SAMUEL MARTINS

2005.70.00.024505-7 - FACIAP - FEDERACAO DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DO PARANA X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRA S/A, UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO, DANIEL L BARDDAL FAVA

2005.70.00.024508-2 - ALEXANDRE SEVERINO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR

2005.70.00.024509-4 - PAULO CLAUDECIR FACHIN DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR

2005.70.00.024817-4 - ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.024842-3 - JOSE CRISANTE MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2005.70.00.025001-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X LE BLANC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS, DANIELE COLOGNI, LAVITO UTATA WATANABE

2005.70.00.028002-1 - ANA LUCIA LOURENCO, DULCE MARIA NEGRETO SIQUEIRA MACHADO, ESTELITA SANTOS AUGUSTINHO, GILDA WERNEK DE CAPISTRAO, HAMILTON GOMES DO REGO, LAURA SHOKO SAKAI, LUIZA YOSHICO MINO SHIMIZU, RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, RAIMUNDO FERNANDES FROTA, SANDRA MARIA MARTINS, ZENI MARIA PAULA CASTANHO E SILVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

2005.70.00.028287-0 - ANGIOLETTI E GARDINI ADVOGADOS ASSOCIADOS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). RODOLFFO GARDINI FAGUNDES

2005.70.00.028728-3 - MIGUEL JORGE ROSA NETO, ARACI NAICO ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GABRIELA FAGUNDES GONCALVES

2005.70.00.028758-1 - TARCISIO BARCELLOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LIDIANE HILBERT BRATI

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias; bem como especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir. (Prov. 02/05, artigo 234, V)

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.022471-6 - MINERACAO ROGALSKI LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL Adv. : Dr(s). MAURICIO SILVA (desp. da fl. 157, item 2)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.00.018925-0 - MINERACAO ROGALSKI LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL Adv. : Dr(s). MAURICIO SILVA

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.00.039912-3 - MARCIO ANTONIO ROSA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALESSANDRO VINICIUS PILATTI (desp. da fl. 59)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.023098-4 - JOAQUIM FERNANDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS, LIDSON JOSE TOMASS (desp. da fl. 73)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.038439-9 - FRANCISCA BERENICE DIAS GIL X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA (desp. da fl. 878)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Acolho a competência. Considerando a decisão proferida no agravo de instrumento interposto (fls. 266/269), deverá, a menos por ora, ser desconsiderada a decisão proferida à fl. 237.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.00.036169-7 - ARLINDO SCOLARO, ANGELINA SCOLARO, AVELINO GANDOLFI, IZABEL GALAFASSI GANDOLFI, FIORINDO SCOLARI, ILGA LEONILDA SCOLARO, GENTIL FERRONATO, NAIR FERRONATO, GUIDO MANICA, LOURDES MANICA, HILARIO KUHN, ENERCEDE KUHN, MOACIR DRAGHETTI, VALMIRA PIONER DRAGUETTI, NEIMAR FERRONATO, SALETE DE FATIMA HELSCHER, ROMILDO DRAGHETTI, VILMA DRAGHETTI, ENIO ANTONIO KUHN X ITAIPU - BINACIONAL, UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO, LEONARDO DA COSTA (desp. da fl. 271)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a reiteração da intimação dos autores para providenciarem o desmembramento do feito em relação a Zerzo S. Bonfim, que deverá ser excluído do pólo ativo destes autos, e será encaminhado à Subseção Judiciária de Londrina.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.018360-0 - MARINEU RODRIGUES DE MATOS, ROGERIO KRIEGER, VALDECIR BUENO DO PRADO, WILSON TEIXEIRA, LUIS ANTONIO DA SILVA, MARIA EUGENIA PELANDA MACIEL, MARIO SHIZUO OMORI, LUIZ CARRARO, LUIS FERNANDO CARETTA, ISSAMI FUKUDA, IMMO VICENTINI, RUBENS NOVI, MANOEL ABILIO DA COSTA, MANOEL HENRIQUE DA CONCEIÇÃO, AILTON ALVES DE MOURA, GERSON RODRIGUES DA SILVA, OSCAR FERREIRA DOS SANTOS, ITAMAR FERNANDES, FRANCISCO ARRUDA FILHO, WILSON

FERREIRA DA SILVA, WANTUIR DIONIZIO, ZILDA FERREIRA LOPES, ZERZO SOARES DE BONFIM, ZILMAR RODRIGUES LIMA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da autora para cumprir o despacho da fl. 122, no que pertine a juntada de documentos, sob pena de o silêncio ser interpretado como desistência da prova. Prazo de 15 dias.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.017595-0 - CONTINENTAL GESTAO DE PARTICIPACOES SOIETARIAS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SARAH MARTINS (desp. da fl. 124)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.015775-2 - INGRAX INDÚSTRIA E COMERCIO DE GRAXAS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RODRIGO S. GRACIOSA (sent. de fls. 55/63)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios.

ACÃO MONITÓRIA

92.00.06228-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDER SIMOES ROMUAL Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO (sent. de fls. 295/297)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios.

ACÃO MONITÓRIA

2003.70.00.043244-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO LUIZ HONAISSER Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (sent. de fls. 110/114)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios.

ACÃO MONITÓRIA

2003.70.00.000273-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUELI MARIA MICKOS FERREIRA, PANORAMA ELETRO COMERCIAL LTDA Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS (sent. de fls. 138/141)

----- Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o novo pedido de antecipação de tutela de fls. 113/115; e determinada a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias; bem como especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.020881-4 - SAIBREIRA NOVA PRATA LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPMM Rep. : HELINSON PAMPUCH Adv. : Dr(s). MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA (desp. da fl. 170)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente o pedido e condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.024142-8 - JOAO CARLOS WINCK, SEBASTIAO LAURO NALDONY X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO (sent. de fls. 127/146)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para emendar a inicial, indicando corretamente a pessoa jurídica legítima para figurar no pólo passivo do feito. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.033842-4 - JOSE OLIMPIO BARRETO X MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDENCIA FEDERAL DO PARANA Adv. : Dr(s). DARCY DA SILVA BRIGNOL (desp. da fl. 46)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.033689-0 - PARANA EQUIPAMENTOS S/A X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE (desp. de fls. 35/37)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos da Contadoria, em 05 dias.

AÇÃO MONITÓRIA

91.00.13452-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUCLIDES ANDRIONI, EUNICE DOS SANTOS ANDRIONI, ARMANDO MORELLI Adv. : Dr(s). CLINIO LEANDRO LINO LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO (desp. da fl. 293)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da exequente para trazer aos autos extrato atualizado dos débitos objeto de execução, viabilizando-se, assim, o bloqueio judicial de forma efetiva e escoreita, afastando-se os prejuízos às partes. Prazo de 10 dias.

EXECUCAO DIVERSA

91.00.08934-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAIR FERRAZ, TEREZINHA DE JESUS SANT ANA FERRAZ, ANTONIO CEZAR FERRAZ, SAMARA KLUBER FERRAZ Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ (desp. da fl. 550)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho declarando a nulidade do ato deprecado para o Juízo da 6ª Vara Federal de Brasília, qual seja a audiência realizada para a oitiva da testemunha José Felinto, tendo em vista a ausência da intimação em tempo hábil ao acompanhamento da diligência da ré Zenir F. Krachinski. Foi expedida nova carta precatória para a repetição do respectivo ato.

ACAO DIVERSA

90.00.01183-3 - HAROLDO RODRIGUES FERREIRA, JOSE ELIAS AIEX NETO, MAURO DAISSON OTERO GOULART, UNIAO FEDERAL X ESTADO DO PARANA, FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, ALVARO FERNANDES DIAS, DELCINO TAVARES DA SILVA, ZENIR FURTADO KRACHINSKI, IVO RUBENS LECHINEWSKI, HOSPITAL E MATERNIDADE MENINO DEUS DE FIGUEIRA LTDA, SERGUE DAVID LECHINEWSKI Adv. : Dr(s). MAURO JOAO SALES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, GILBERTO NEI MULLER, ANTONIO ACIR BREDAS, OTELIO RENATO BARONI, ROLF KOERNER JUNIOR, CELSO ANTONIO ROSSI, LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI (desp. da fl. 2500)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para promover as diligências em busca do endereço da executada Terrex, Transportes e Terraplanagem S/C Ltda., requerendo, em caso negativo, sua citação por edital; bem como para trazer aos autos extrato atualizado dos débitos objeto de execução, viabilizando-se, assim, a realização da pesquisa via BACENJUD e eventual bloqueio judicial de forma efetiva e escoreita, afastando-se os prejuízos às partes. Foi deferido o pedido da CEF de fls. 196/198. Deve, ainda, a exequente se manifestar quanto à penhora dos direitos sobre o imóvel cuja matrícula foi juntada à fl. 169.

EXECUCAO DIVERSA

00.01.04068-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TERREX TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM S/C LTDA e outros, AIRTON ALVES FERREIRA JUNIOR, GILBERTO PACHECO Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (desp. de fls. 199/201)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da exequente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, dando prosseguimento ao feito.

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.00.031053-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FAISAL BRAHIM, MARLENE NAIR MAGALHAES BRAHIM Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBY LINS, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.044315-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO BATISTA DE ANDRADE Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA,

FLAVIO WARUMBY LINS

2003.70.00.081435-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOEL CORDEIRO DOS SANTOS Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

----- Nos autos abaixo relacionado foi deferido o pedido de suspensão da execução para fins de localização do devedor ou de bens passíveis de penhora, em prazo não superior a cento e oitenta dias. (Portaria 05/2001, artigo 2º, de 18.07.2001)

EXECUCAO DIVERSA

98.00.07839-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERNANI JOSE MENDES Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 dias, quanto ao ato processual por meio do qual pretende o prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

97.00.04151-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X STELINA COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA, ALESSANDRO GUILHERME IGLESIAS SCHULTZ, GUSTAVO ADOLFO IGLESIAS SCHULTZ Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG (desp. da fl. 204)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da exequente para se manifestar acerca dos embargos monitorias, bem como especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

AÇÃO MONITÓRIA

89.00.01892-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM LEMOS DE MELLO Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

MANDADO DE SEGURANCA

93.00.11679-7 - BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO DE C.T.DA SILVA, LISANDRE BETTONI GARAVAZO, REGINA MARIA DE C. T. DA SILVA, UBIRAJARA DE CAMPOS ESCUDERO (desp. da fl. 199)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para se manifestar acerca da possibilidade de acordo noticiada à fl. 233, bem assim acerca do pedido de substituição da penhora requerida às fls. 236/237 e certidão da fl. 239.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.004537-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS CLAUDIO COSTA, SOLANGE DO ROCIO DE OLIVEIRA COSTA, LUIZ CLAUDIONOR COSTA Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG (desp. da fl. 244)

----- Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de fls. 189/192, pois tem-se como inviável o atendimento da providência, tendo em vista a ausência de qualquer ressalva por este Juízo no que pertine às hipóteses abarcadas pela suspensão pela Portaria 02/2004.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.002769-3 - JOUBERT WANDERLEY, MARIA TERESA QUIROGA DE ZAKIDALSKI, NORBERTO VICENTE DE CASTRO, IZALTINO ONOFRE DE SOUZA, HAMILTON RIBAS VON LINSINGEN, MARILIA OLIVETTI DE CASTRO, LUIS FERNANDO DE CASTRO CORREIA, NARCISO VICENTE DE CASTRO FILHO, CLAUDIA MARA DE CASTRO CORREIA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA (desp. da fl. 202)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, conforme fundamentação. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios.

AÇÃO POPULAR

2001.70.00.000143-6 - EUCLIDES SELVINO GRANDO JUMIOR X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, INTERTECHNE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA, JURIS AMBIENTIS CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA Adv. : Dr(s). KARINA APARECIDA DA CRUZ DOMINGUES (sent. de fls. 330/331)

----- Nos autos abaixo relacio-

nados foi determinada a intimação da CEF para requerer o que de direito, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.020056-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ SANT CLAIR MANSANI Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.085150-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO GILBERTO LEAL Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, OTOMI KOHLMANN

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para obter, junto ao Juízo Deprecado, informações acerca das custas a serem pagas, comprovando seu pagamento perante este Juízo, uma vez que se observa da certidão da fl. 40 e petição da fl. 41 a plenitude de sua ciência sobre a imprescindibilidade de seu recolhimento.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081370-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CARLOS CIOFFI Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO (desp. da fl. 56)

----- Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prazo, por 30 dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081365-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ANSELMO BORGES RIBEIRO, JUSSARA RIBEIRO CABRAL Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES (desp. da fl. 143)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para se manifestar acerca do ofício da fl. 99.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.078387-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILMAR MARTINS Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do executado para regularizar a sua representação processual, juntando procuração aos autos, bem como para se manifestar acerca da discordância da União em relação ao bem indicado à penhora, informando se possui outros bens para serem nomeados.

EXECUÇÃO FISCAL

2003.70.00.052586-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X VICTOR GEORGIEV MERCALDO Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL (desp. da fl. 46)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte embargante para apresentar quesitos e se manifestar quanto à proposta de honorários apresentada à fl. 145, sob pena de o silêncio ser interpretado como desistência da prova.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030752-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GENY GELBCKE GOMES Adv. : Dr(s). MARCIO GUISS RAUSIS (desp. da fl. 150)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para se manifestar acerca do ofício da fl. 132.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.017900-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO CESAR DE GOES Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para apresentarem memoriais, no prazo de 10 dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.000416-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDEMAR RHINOW, EDMAR RHINOW Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO (desp. da fl. 263)

CURITIBA, 12 de dezembro de 2005

GELSON PACHECO
DIRETOR DE SECRETARIA

Varas Federais de Cascavel

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 110/2005

Despachos e Sentenças proferidos pela MM.ª Juíza Federal Dra. SUANE MOREIRA OLIVEIRA.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a parte autora da liberação do vlaor, conforme demonstrativo de transferência de fl. 210, o qual poderá ser retirado em qualquer agência da CEF, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito.... Aguarde-se a manifestação da parte autora acerca da petição e anexos de fls. 201/208, salientando que a renúncia deverá ser pessoal e expressa através de documentos contemporâneo firmado pela autora, o qual poderá ser apresentado nos autos através de petição firmada pelo defensor, não sendo necessários o reconhecimento de firma e o comparecimento pessoal da autora neste juízo federal."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.000404-1 - RENITA SALETE STEINBACK DALMINA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PRISCILA N. SEBASTIAO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretária: "... a Secretaria intima a parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à doença (qual é a doença, como e quando se originou); b) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à alegada incapacidade (qual é a incapacidade, como e quando se originou); c) esclarecer qual era a profissão/atividade laboral do autor quando da doença e quando da incapacidade."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005265-2 - MANOEL AUGUSTO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "Com a juntada do laudo pericial e do auto de constatação, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.002038-9 - NINO PASTORE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003733-0 - EVA PRADO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROBERTA SOARES CARDOSO

2005.70.05.003920-9 - JULIANA OLIVEIRA JACO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

2005.70.05.003981-7 - JAIR SEBASTIAO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

2005.70.05.004215-4 - JUVELINA LUZIA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

2005.70.05.004219-1 - TEREZINHA NAVA DA ROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

2005.70.05.004461-8 - IVO CAMPANHARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

2005.70.05.004845-4 - ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "... vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003982-9 - JOAO MEIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

2005.70.05.003983-0 - PAULO RIALTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

2005.70.05.004151-4 - RICARDO JOAO DEVITTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

2005.70.05.004214-2 - LEOPOLDINA DUARTE WENSER-SKY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

2005.70.05.004318-3 - MARIA RODRIGUES FREITAS DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria intima a parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) apresentar cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou outro documento hábil à demonstração da profissão do autor; b) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à doença (qual é a doença, como e quando se originou); c) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à alegada incapacidade (qual é a incapacidade, como e quando se originou); d) esclarecer qual era a profissão/atividade laboral do autor quando da doença e quando da incapacidade; e) juntar comprovante de residência; f) informar a especialidade do médico, apto a examinar a doença/incapacidade da parte autora, em eventual necessidade de realização de perícia."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005259-7 - NANCY ALTHAUS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CONCEICAO APARECIDA VIEIRA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria intima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) juntar CPF da autora (documento indispensável para a eventual expedição de requisição de pagamento)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005267-6 - LOIR RIBEIRO DA MOLTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... faço a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residência atualizado."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005018-7 - MARINES DE FATIMA MAZURECK DE AVILA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA ALONCO DOS REIS

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria intima a parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) apresentar cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou outro documento hábil à demonstração da profissão do autor; b) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à doença (qual é a doença, como e quando se originou); c) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à alegada incapacidade (qual é a incapacidade, como e quando se originou); d) esclarecer qual era a profissão/atividade laboral do autor quando da doença e quando da incapacidade; e) juntar a carta de indeferimento administrativo; f) informar a especialidade do médico, apto a examinar a doença/incapacidade da parte autora, em eventual necessidade de realização de perícia."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005277-9 - EUCLIDES MALESZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... estes autos ficarão sobrestados aguardando liberação da pauta de audiências."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004961-6 - GUIOMAR VEDOVATTO BONILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON FAGUNDES

2005.70.05.005222-6 - CAMILA MASCARELLO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

2005.70.05.005232-9 - TEREZA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "... Com a juntada do respectivo auto, manifeste m-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, para juntada do auto de constatação..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.002344-5 - LUIZ MICHELON e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMILIA PORTERO FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de improcedência.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005685-9 - CASTURINA DOS SANTOS LEMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria intima a parte autora para se manifestar acerca da proposta conciliatória (fls. 43/44). Prazo: 05 (cinco) dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002851-0 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"... procedo ao desarquivamento dos autos e vista ao interessado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.001892-1 - CYRILO JORGE PLOIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2003.70.05.006730-0 - DINAMAR CARDOSO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELLI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de interesse, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Após, em nada sendo requerido, ..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000592-0 - MANOEL SEBASTIAO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEANDRO DA SILVA PADILHA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "Decreto a perda do direito de vista dos autos fora da Secretaria nos termos do artigo 169 do CPC. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.05.007962-0 - RITA DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DELMAR MARINO HOFFMANN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "... Com a juntada do respectivo auto, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, inclusive sobre eventual conciliação."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004280-4 - CREONICE TEIXEIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... procedo ao desarquivamento dos autos e vista ao interessado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.002502-0 - EDVIRGES ALAIDE LUIZ DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria intima a parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: a) apresentar cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou outro documento hábil à demonstração da profissão do autor; b) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à doença (qual é a doença, como e quando se originou); c) esclarecer, detalhadamente, os fatos relacionados à alegada incapacidade (qual é a incapacidade, como e quando se originou); d) juntar comprovante de residência atualizado..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005017-5 - TADEU PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA ALONCO DOS REIS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a advogada da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da autora."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002230-1 - VILMA DA CONCEICAO VAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria dá vista dos autos às partes , pelo prazo de 05 (cinco) dias, da transmissão de pagamento de fl. 206."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.000202-0 - REGINA MELO DA SILVA NASCIMENTO e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi acostado aos autos petição do INSS comprovando o cumprimento da implantação do benefício e complemento positivo.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.004588-2 - SEBASTIAO CATARINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de improcedência.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.006774-2 - LINA PASCOA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELSO DE SOUZA NOVAIS

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... faço a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos o comprovante de residência."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005231-7 - WILSON MARMENTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "... a Secretaria dá vista dos autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a transmissão da requisição de pequeno valor."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.001723-0 - LUCIA SCHNEIGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEANDRO DA SILVA PADILHA

2003.70.05.009141-7 - MARGARIDA WELTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2004.70.05.006511-3 - ALCIDES DENGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria intima a parte autora para emendar/completar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento... a) juntar comprovante de residência EM NOME DO AUTOR."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005224-0 - WANDERLEY TRAPP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença (procedência) e do recurso para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002666-5 - VANESSA DOMENEGHINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de improcedência.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.002428-0 - JOSE JUNIOR DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Cascavel, 12 de dezembro de 2005.

LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES
Diretor de Secretaria

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 111/2005

Despachos e Sentenças proferidos pela MMª. Juíza Federal Dra. SUANE MOREIRA OLIVEIRA.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR VICTOR DE SOUZA (ORTOPEDISTA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 21 DE DEZEMBRO, ÀS 14 horas, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha... a antecipação da tutela será apreciada após a contestação..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004953-7 - VERLI DA LUZ BUENO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANO MARCOS MARCON

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR VICTOR DE SOUZA (ORTOPEDISTA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 22 DE DEZEMBRO, ÀS 14 horas, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha... a antecipação da tutela será apreciada após a contestação..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004568-4 - NARI TEREZINHA LUDWIG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR WILSON DALMINA (ORTOPEDISTA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 3224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 13h 30 min, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha... A antecipação da tutela será apreciada após a contestação."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004972-0 - ADAO MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR VICTOR DE SOUZA (ORTOPEDISTA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 28 DE DEZEMBRO, ÀS 14 horas, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004880-6 - MARIA GESSI DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Nomeio perito o DOUTOR ROGÉRIO FONSECA VITURI (ORTOPEDISTA)... Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 13h 30 min, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha... A antecipação da tutela será apreciada após a contestação..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005185-4 - OSMAR BERTOLUCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Diante da apresentação do exame requerido pelo Sr. Perito redesigne-se a perícia com o DR. LÉLIO MÁRCIO DE OLIVEIRA (NEUROLOGISTA), para o dia 21 de fevereiro de 2006, às 13h30min... Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos no prazo de 10 (dez) dias..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004341-9 - VERA ZANATELI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JESUINO RUY S CASTRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR VICTOR DE SOUZA (ORTOPEDISTA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 20 DE DEZEMBRO, ÀS 14 horas, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha... a antecipação da tutela será apreciada após a contestação..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004885-5 - EVARISTO TESSARO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MIRIAM SALETE REOLON SCUZZIATO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR JOÃO TALES LARA MANOEL (CLÍNICO GERAL)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA DOMICILIANO T. BRESOLIN, 332, SÃO CRISTÓVÃO, (HOSPITAL SANTA CATARINA), FONES 227-2424 e 229-1486, CASCAVEL/PR, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 16 HORAS, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha... a antecipação da tutela será apreciada após a contestação..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005248-2 - FERNANDA GABRIEL PAES DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR VICTOR DE SOUZA (ORTOPEDISTA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 14H30MIN, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005225-1 - ANTONIO DE FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Nomeio perito o DOUTOR ROGÉRIO FONSECA VITURI (ORTOPEDISTA)... Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 14 HORAS, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004612-3 - SILVANO BARBOSA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR VICTOR DE SOUZA (ORTOPEDISTA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 13H 30 MINS, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha... a antecipação da tutela será apreciada após a contestação..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005125-8 - LUIZ CARLOS BACKES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS WALTER MOREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

despacho:

"Intime-se a parte autora da liberação do valor, conforme demonstrativo de transferência de fl. 94, o qual poderá ser retirado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito..."

fl.127: "Defiro o pedido de fl. 124. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a liberação do valor depositado nas contas nº 100379849 e 101871887 (fl. 94 e 123) para a sua representante legal, senhora Maria Roseli da Silva Rocha, portadora do CPF nº 787.238.849-91. Intime-se a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002915-7 - MARIA ROSELI DA SILVA ROCHA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO GUELFY PEREIRA DA CRUZ, JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI

Cascavel, 09 de dezembro de 2005.

LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº117/2005

DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO
JUIZ FEDERAL
DRA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Defiro o pedido de fl. 151; expeça-se mandado de penhora do(s) valor(es) bloqueado(s) e indicado(s) no ofício da fl(s). 149, procedendo à intimação da executada da penhora e do trintídio legal para oposição de embargos à execução.
2. Considerando o ínfimo valor bloqueado na conta indicada no ofício da fl. 96 (R\$ 13,80), oficie-se ao Banco Bradesco S/A, determinando ao Sr. Gerente que proceda ao desbloqueio do referido valor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ACAO PENAL

2003.70.05.000350-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CLEUSA CRISTINE HOFFMANN HIROSE E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANO FERNANDES MOTTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "

1. Incabível a análise, neste feito, do pleito do requerente de restituição de coisa apreendida (fls. 50/51), tendo em vista a diversidade de ritos.
2. Intime-se o procurador do requerente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento procuratório

INQUÉRITO POLICIAL

2005.70.05.003985-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ADRIANO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " Vistos.
1.Intime-se o defensor do réu Antonio Augusto Grellert para apresentar a este Juízo, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual da testemunha Neivo Angenes, sob pena de, no silêncio, reputar-se a desistência de sua oitiva.

ACAO PENAL

2001.70.05.004628-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ELIO SOUZA LUZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILSON BONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedentes os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.006641-5 - COBEZAL COMERCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Às fls. 38/43, a Executada requereu a suspensão dos atos de venda judicial e do processo até o julgamento definitivo da apelação interposta nos embargos à execução, alegando que embora o recurso tenha sido recebido no efeito devolutivo a execução é provisória e deverá prosseguir somente até a avaliação dos bens.
2. À fl. 50, a Executada apresentou cópias do contrato social da empresa, regularizando a representação processual.
3. Considerando os pedidos supracitados e para evitar eventuais prejuízos à Executada e a terceiros, suspendo a realização do leilão designado e determino que o feito aguarde até o julgamento da apelação interposta nos embargos.
4. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.05.005003-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUTO POSTO EXCELL LTDA
Adv. : Dr(s). CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a parte Embargante

para apresentar cópia do auto de penhora e para autenticar as cópias das procurações de fls. 19 e 20.

2. Prazo: 10 (dez) dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.05.005215-9 - ANTONIO JOSE MARCON E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FRANCIELE DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Ao Embargado para cumprir integralmente a decisão de fl. 50, item 3, apresentando cópia do processo administrativo.
2. Com a cópia, renove-se a intimação da parte embargante em relação ao item 4 da referida decisão.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.003643-9 - RAUL ASSIS MARTINS E CIA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Tendo em vista que o egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região manteve a decisão monocrática proferida nos embargos à execução (cópias às fls. 46/51), determino o cancelamento da penhora sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no auto da fl. 36, intimando-se o depositário por carta, com aviso de recebimento.
2. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.05.003899-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9ª REGIAO X CONDOMINIO OURO VERDE
Adv. : Dr(s). MARCELO OSCAR KUSMIRSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido de intimação da CEF para cumprimento espontâneo, uma vez que cabe ao(s) embargado(s) promover(em) adequadamente sua pretensão executória. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.009890-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO GBUR E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2004.70.05.004644-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZA KARVAT DARIVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " Desacolho os argumentos de fls. 243/244. 2. Conforme restou comprovado, a embargante recebeu o valor relativo aos honorários juntamente com o valor principal (fl. 239). 3. A conduta da CEF, ao depositar a verba honorária na conta vinculada ao processo de execução representa mero erro de procedimento, não configurando má-fé. 4. Caberia ao advogado um maior grau de zelo ao transferir o crédito ao cliente, evitando assim o repasse indevido da verba honorária. 5. Ressalto, ainda, que a relação cliente-advogado pressupõe a existência de mútua confiança, de modo que cabe ao profissional requerer à embargada a devolução do valor que lhe pertence.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.005830-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ARACI SCHNEIDER
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

Nos termos do artito 234 do Provimento nº02 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal, da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 dias. Caso não haja manifestação, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.004102-5 - VALMIR LUIZ RAIMUNDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2003.70.05.004109-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REJANE MARIA MACHADO DA LUZ FERRONI
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2004.70.05.0010131-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FAUSTO SECCHI
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2004.70.05.001144-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GENTILE PAGANINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2004.70.05.002647-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INGRID MARGA BISCHOFF E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILMAR ANTONIO ULTRAMARI

2004.70.05.004473-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICENTE VILMAR DE ANDRADE E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Apresentada a contestação... intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo legal, bem como para especificar, de forma fundamentada, as provas que

pretende produzir.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.004235-0 - RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº 02, de 1º/06/2005, da Corregedoria-Geral Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria íntima a parte autora/exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo da suspensão deferido.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.05.003452-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERMANDO KELM
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte Autora/Exequente para requerer o que for de direito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.005543-0 - DARCI DE LEMES PRESTES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a CEF para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, no prazo de 5 (cinco) dias.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.05.003704-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUTO POSTO COUSS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, restou constituído de pleno direito o título executivo judicial, o que permite o prosseguimento na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. 2. Intime-se a autora para que providencie cópia(s) da petição inicial acompanhada(s) dos documentos, bem como das peças de fls. 154/156, em número suficiente para servir(em) de contrafé ao(s) Réu(s).

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.002525-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGIS FERNANDO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

Nos termos do artigo 173, parágrafo 2º do Provimento nº02, de 01/06/05, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, independente de despacho do Juiz, desarquivem-se. Junte-se. Dê-se vista pelo prazo de cinco dias. Após, caso nada seja requerido, retornem os presentes autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

2004.70.05.006597-6 - ROSA SCHIMILOUSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "..., intime(m)-se o(s) Exequente(s) para que se manifeste(m) acerca da satisfação do seu crédito, cientificando-o(s) de que o seu silêncio importará na concordância tácita, ensejando a extinção da demanda. Prazo: cinco dias..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002211-0 - PAULO RAIMUNDO RHODEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº02 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal, da 4ª Região, a Secretaria íntima o(s) apelado(s) da sentença parcialmente procedente e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.001845-7 - N F SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os pedidos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.010290-3 - JORGE DALLA COSTA X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON SCUCCIATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) sentença(s): "...em relação aos exeq. Maria Jose Pereira da Silva e Pedro de Souza Filgueira declaro satisfeita a obrigação da CEF e julgo extinta a execução...em relação ao exeq. Dimilson Agnelo da Silva declaro nula a execução...O levantamento do valor depositado em favor dos exeq...deverá

ser providenciado junto à CEF...Dê-se vista ao referido credor...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.11979-0 - LAEDI MOREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Converto o feito em dilig... ..., intime(m)-se o(s) Exeqüente(s) para que se manifeste(m) acerca da satisfação do seu crédito, cientificando-o(s) de que o seu silêncio importará na concordância tácita, ensejando a extinção da demanda. Prazo: cinco dias...."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003947-5 - ARI LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

Nos termos do artigo 234 do Povimento nº 02, de 01/06/05, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria abre vista à parte autora para no prazo de 05 dias manifestar acerca da petição e documentos trazidos pela parte contrária, nos termos do art. 398 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.001332-3 - IDILIA IOP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "
...dê-se vista a exeq. a fim de que se manifeste acerca de SUA SATISFAÇÃO. BEM COMO PARA QUERENDO, DEDFZIR SUA PRETENSAO EXECUTÓRIA.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002267-1 - IACIR PRODOSIMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "

Indefiro o pedido de intimação da CEF para cumprimento espontâneo, uma vez que cabe ao(s) credor(es) promover(em) adequadamente sua pretensão executória. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.004910-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERNESTO WINTER E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "2. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.005212-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AVELINO SIMON E OUTRO
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " 1. Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento das custas remanescentes. Prazo de 5 (cinco) dias.

ACAO ORDINARIA

2005.70.05.001112-1 - ERASMO CARLOS LEITE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

[B(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...3. Cumprida a diligência, intime(m)-se o(s) autor(es) para requerer(em) o que for de direito, no mesmo prazo, sob pena de arquivamento.

ACAO ORDINARIA

97.60.12615-0 - ERNI EDGAR GRUGER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Ante o contido no ofício de fl. 55 CANCELO a audiência designada à fl. 51. 2. Dessa forma, redesigno para o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2006, às 14:00 horas a oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

ACAO PENAL

2005.70.05.000616-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARIA DE FATIMA BRAGA DA SILVA
Adv. : Dr(s). AIRTON CARRE CHAGAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido, para o efeito de denegar a segurança pleiteada.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.004410-2 - J F NASCIMENTO E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). ISAIAS GRASEL ROSMAN

CASCAVEL, 12 de dezembro de 2005

Vera Lúcia Benites Mahlmann
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL E JEF PREVIDENCIÁRIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0132 / 2005

**JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: ANA CAROLINA DOUSSEAU**

Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/sobre:

AIRTON SIDNEY FRUHAUF..... 006
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA..... 003
EVANDRO MIRALHA DIAS..... 005
FRANCINE RICARDO..... 007
JAIRO MOURA..... 001
MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES..... 004
VILSON DREHER..... 002

a decisão que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.02.007562-5 - JULIANNY WINTER DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr(s).JAIRO MOURA (OAB PR022362).

a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

002 - 2005.70.02.009707-4 - JULIANA IZABEL RODRIGUES DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr(s).VILSON DREHER (OAB PR017572).

003 - 2005.70.02.009365-2 - ALIANCA TRANSPORTE E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr(s).ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA (OAB PR032179).

a decisão que indeferiu o pedido de liminar.

MANDADO DE SEGURANÇA

004 - 2005.70.02.009282-9 - ANTONIO MARCOS DA SILVA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES (OAB PR034768).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

005 - 2005.70.02.009771-2 - ANTONIO TAKECHI HORIUCHI DESPACHANTE ADUANEIRO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr(s).EVANDRO MIRALHA DIAS (OAB SP201693).

a sentença que denegou a segurança pleiteada.

MANDADO DE SEGURANÇA

006 - 2005.70.02.007178-4 - VALTER FERREIRA DE LIMA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv.: Dr(s).AIRTON SIDNEY FRUHAUF (OAB PR029468).

MANDADO DE SEGURANÇA

007 - 2005.70.02.003686-3 - V L BORGSMANN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv.: Dr(s).FRANCINE RICARDO (OAB PR027960).

Foz do Iguaçu, Segunda-feira, 12 de dezembro de 2005.

DANIEL JANUÁRIO
Diretor de Secretaria
PRFOZ02

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 228/2005

Despachos e decisões proferidas pelo MM. Juiz Federal ALEX PÉRES ROCHA e pelo MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO SCHNEIDER ALVES, ambos da 1ª Vara Federal e JEF Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

8.Com o retorno dos autos do MPF, concedo o prazo sucessivo de 20(vinte) dias para cada um dos procuradores dos réus para apresentação de suas alegações finais, respeitando-se a ordem da denúncia.Intimem-se oportunamente."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.02.006497-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE SOUZA FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). VITOR HUGO NACHTYGAL

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

4.Com o cálculo, abra-se vista às partes por 05(cinco) dias e voltem conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.02.003117-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARIIVALDO DE ANDRADE FREIRAS
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Através da petição de fls. 58/9, os Autores requereram a reconsideração, em parte, do despacho de fls. 55/6, que reconheceu a ilegitimidade passiva ad causam da ANATEL e a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum de Foz do Iguaçu, sob o fundamento de que os Autores residem em Céu Azul/PR, pertencentes à Comarca de Matelândia/PR. Decido.

Assiste razão aos Autores, pois residentes no município de Céu Azul, competente é o foro da Comarca de Matelândia, nos termos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Nestes termos, acolho o pedido para revogar, em parte, o item 5 do despacho de fl. 56, e determinar a remessa destes autos à Comarca de Matelândia/PR. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.003189-0 - ALMIR BAU E OUTROS X BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADAIR JOSE ALTISSIMO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Através da petição de fls. 61/2, os Autores requereram a reconsideração, em parte, do despacho de fls. 58/9, que reconheceu a ilegitimidade passiva ad causam da ANATEL e a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum de Foz do Iguaçu, sob o fundamento de que os Autores residem em Céu Azul/PR, pertencentes à Comarca de Matelândia/PR. Decido.

Assiste razão aos Autores, pois residentes no município de Céu Azul, competente é o foro da Comarca de Matelândia, nos termos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Nestes termos, acolho o pedido para revogar, em parte, o item 6 do despacho de fl. 59, e determinar a remessa destes autos à Comarca de Matelândia/PR. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.003346-1 - GODOFREDO BERENGAR DORL FILHO E OUTROS X BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADAIR JOSE ALTISSIMO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Sendo assim, não havendo qualquer interesse da ANATEL na demanda, deve ser reconhecida sua ilegitimidade passiva, excluindo-se a autarquia federal do pólo passivo da lide.

4. Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da ANATEL, na forma do art. 267, inc. VI e § 3º, do Código de Processo Civil, determinando-se a sua exclusão do pólo passivo do feito. Não figurando qualquer das partes no rol do art. 109, inc. I, da Constituição da República, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito, na forma das Súmulas 150 e 254 do STJ. Intimem-se.

5. Exclua-se do feito a União Federal.

6. Transcorrendo in albis o prazo recursal, remeta-se o feito à Justiça Comum Estadual da Comarca de Matelândia/PR, na forma do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

RIO)

2005.70.02.004078-7 - HERDO MAGERL E OUTROS X TELECOMUNICACOES DO PARANA - TELEPAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADAIR JOSE ALTISSIMO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Indefiro o pedido de realização de prova oral requerido pela Autora à fl. 108, pois o direito invocado pode ser comprovado apenas por documentos. Intime-se a Demandante para comprovar, no prazo de 10(dez) dias, as despesas com os reparos efetivados no veículo após tê-lo recebido da Receita Federal."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.004462-8 - PAULA FABIANA LEITE DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEWTON SCHIMMELPFENG

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

5.Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art.326, do CPC, intime-se a Autora para réplica, no prazo de 10(dez) dias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.004328-4 - FRANKLIN TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

2005.70.02.005504-3 - MARCIA TEIXEIRA DE PAULO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIDNEI PRESTES JUNIOR

2005.70.02.005626-6 - FACIL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WELINGTON EDUARDO LUDKE

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Sendo o débito adimplido em 25.11.2004, deve o valor da indenização ser fixado, de acordo com os critérios mencionados anteriormente, em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada pela CEF, e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de indenização por danos morais à autora Andréia Aparecida Costa Assis, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Sobre o valor da condenação, incidirão correção monetária, desde 25.11.2004, pela variação do INPC no período, e juros de mora, desde 25.11.2004, na forma da Súmula 54/STJ, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.02.005765-9 - ANDREIA APARECIDA COSTA ASSIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECHI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Recebo o recurso interposto pela CEF no efeito devolutivo. 2.Intime-se a autora para, querendo, apresentar contra-razões em 10(dez) dias. 3.Apresentadas ou não aquelas, remetam-se os autos à Turma Recursal."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.02.005765-9 - ANDREIA APARECIDA COSTA ASSIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECHI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Intime-se a Dra. Simone para assinar a petição retro. 2. Concedo o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento do despacho inicial."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.02.007281-8 - CAROLAINE DA CRUZ LIMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIMONE MIRANDA PEREIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

3.Com a resposta, intime-se a parte autora para se manifestar em 10(dez) dias. 4.Após, voltem conclusos para sentença."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.02.007605-8 - SONIA MARIA DA CUNHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, ELIETE FERREIRA DA SILVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Em que pese a certidão da fl. 91, intime-se a impetrante da decisão das fls. 89/91 por boletim. Cumprido o item 3 daquela decisão com a retificação do valor da causa para ajustar-se ao conteúdo econômico da demanda e recolhimento das custas processuais bem como regularização da representação processual, cumpram-se os itens 4 e 5 da fl. 91. Não havendo manifestação da impetrante, voltem conclusos para sentença."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.02.008148-0 - AUXILIADORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR Adv. : Dr(s). RUTE GILL

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Cuida-se de embargos de declaração sob o fundamento da existência de ponto obscuro e/ou omissão no decism de fls. 1378/9, em especial pela ausência de pronunciamento acerca dos embargados que, citados na fundamentação, não constam na parte dispositiva da sentença. Assim, entende a CEF ser necessário o esclarecimento da obscuridade ou suprimimento da omissão. Decido.

Conheço dos embargos porque tempestivos. Merecem acolhimento os presentes embargos, para o efeito de aclarar o decism, fazendo constar, em seu dispositivo, que quanto aos embargados Antonio Carlos Minatti, Carlos Eduardo Machado, Elmo Nogueira da Silva, Primo Humberto Calca, Toshimoto Shinkai, Antonio Madeira Barbosa, Clóvis Pedro Mazzutti, Orlando Caputi, Selvino Pflingstag, Carlos Wagner Ramos, Edson Barbieri Bruck, Enoel Gonçalves Mendes, Edmar Ravagnani e Eduardo Moura, a CEF deverá depositar em juízo os valores remanescentes da execução, com exceção ao embargado Clóvis Pedro Mazzutti, que já levantou crédito superior ao pedido. Já quanto aos embargados José Vittorato Neto, Luiz Antonio dos Santos, Manoel Carlos Alves, Milton Divino da Silva, Otair Antonio Rodrigues da Paz, Deusdete Fernandes Sobrinho, Leonel Martins Carmona, Lorival Rossi, Luiz Aparecido de Godói Salgado, Mário Antonio Baldin, Milton Bento, Nilton José de Godoy e Valdir Vicente, a CEF deverá depositar os valores remanescentes encontrados pela contadoria nas respectivas contas vinculadas ou em juízo, em caso de levantamento. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal. P.R. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.009453-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS BUSATTO

"Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005 artigo 234, item 01 : "Intimação da parte para recolher custas judiciais. Decorridos 30 dias sem atendimento, promover a conclusão com certidão a respeito nos autos."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.009857-1 - ZAIRA LUCIA BERTELLI HISTER X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). SIMONE MIRANDA PEREIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(...) Todos esses fatos afastam qualquer alegação de boa-fé e por sua vez a verossimilhança das alegações, o que enseja o indeferimento do pedido de liminar. 3.Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.Intime-se a Impetrante desta decisão, bem como para, no prazo de 10(dez) dias, atribuir à causa valor compatível com o conteúdo econômico pretendido na demanda, recolhendo a diferença das custas processuais, e regularizar a representação processual, apresentando nova procuração formulada em nome da empresa e assinada por seu representante legal."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.02.008148-0 - AUXILIADORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR Adv. : Dr(s). RUTE GILL

FOZ DO IGUAÇU, 12/12/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU

Juiz Federal: ANTONIO CÉSAR BOCHENEK
Juiz Federal Substituto: MURILO BRIÃO DA SILVA

Boletim de Intimação nº 69/2005

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada Para os fins do artigo 405 do Código de Processo Penal, sob pena de desistência tácita, porquanto as testemunhas de defesa Aurélio Triches, Jair Fuzinato e Glademir Luiz Oro, não foram encontradas. Ação Penal nº 2002.70.02.003375-7 Partes: (MPF X Jerônimo Turcato Filho, Gilson Onei Camargo, Afonso Kamer, Elcio Back, Celso Smigura e Luis Pozzolo) **Advogados:** Raimundo Araujo Neto - OAB/PR 14597 Marcia Camila Pancier - OAB/PR 34552

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada Para os fins do artigo 405 do Código de Processo Penal, sob pena de desistência tácita, porquanto a testemunha de defesa Iara Suzana Leitão Jorge, não foi encontrada, bem como, da expedição da Carta Precatória nº 715/05 à Comarca de Engenheiro Beltrão/PR, para inquirição da testemunha de defesa Valdecir Jose da Costa. Ademais, fica a defesa intimada de que o acompanhamento processual da referida Carta Precatória deverá ser realizado diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações. Ação Penal nº 2004.70.02.004681-5 Partes: (MPF X Mohamad Said Manna, Atef Said Manah e Mahmoud Ahmad Omairi) **Advogados:** Oswaldo Loureiro de Mello Junior - OAB/PR 5195 Vanessa das Neves Picouto - OAB/PR 34728

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a finalidade prevista no artigo 500 do Código de Processo Penal. Ação Penal nº 2003.70.02.007794-7 Partes: (MPF X Adelar Duarte Carvalho e Hugo Ayala Júnior) **Advogados:** Fernando Luiz de Nadai Wrobel - OAB/PR 34978 Aquile Anderle - OAB/PR 17677

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a finalidade prevista no artigo 499 do Código de Processo Penal. Ação Penal nº 2004.70.02.005578-6 Partes: (MPF X Lyrio Mezomo, Gilberto Mezomo e Valdir Mezomo) **Advogados:** Nilton Luiz Andraschko - OAB/PR 9062 Jefferson Fosquiera - OAB/PR 17973 Santino Ruchinski - OAB/PR 26606 Estevão Ruchinski - OAB/PR 25069 Cristiane Andrea Zanrosso - OAB/PR 31462 Gilvana Pessi Mayorca Camargo - OAB/PR 28942 - OAB/PR 28286 - OAB/PR 30715

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a finalidade prevista no artigo 500 do Código de Processo Penal. Ação Penal nº 2003.70.02.009982-7 Partes: (MPF X Eliana Martins de Lima) **Advogado(a):** Elenilde da Silva Leão Bezerra - OAB/RJ 71808

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a finalidade prevista no artigo 500 do Código de Processo Penal. Ação Penal nº 2001.70.02.002879-4 Partes: (MPF X John Sampracos e Lores Maria Ceratti) **Advogados:** Vanessa Mathews Soares - OAB/PR 32562 Washington Luiz Stelle Teixeira - OAB/PR 16243 Evandro Miralha Dias - OAB/SP 201693

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a finalidade prevista no artigo 500 do Código de Processo Penal. Ação Penal nº 2002.70.02.000994-9 Partes: (MPF X Ricardo Oscar Levandowski, Jeane Regina Adam e Laercio Pressel) **Advogados:** Nelson Palma - OAB/PR 5616 Sérgio Tadeu Covre Martinez - OAB/PR 7874 Edinei Carlos Dal Magro - OAB/PR 32166

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a finalidade prevista no artigo 500 do Código de Processo Penal. Ação Penal nº 2004.70.02.003212-9 Partes: (MPF X Vivian Marques)

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a finalidade prevista no artigo 500 do Código de Processo Penal. Ação Penal nº 2004.70.02.007792-7 Partes: (MPF X Nercy Roque dos Santos) **Advogado(a):** Marcelo Augusto da Silva Fontes - OAB/PR 34768

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a finalidade prevista no artigo 500 do Código de Processo Penal. Ação Penal nº 2004.70.02.007792-7 Partes: (MPF X Nercy Roque dos Santos) **Advogado(a):** Marcelo Augusto da Silva Fontes - OAB/PR 34768

Advogado(a): Emerson Scapaticio - OAB/SP 162270

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi indeferido o pedido na fase do art. 499 do CPP Ação Penal nº 98.101.3525-4 Partes: (MPF X Edson Tripode, Mario Fracaro, Vilmar Zwierevicz, Marco Antonio Purga e Herinaldo Pampoline) **Advogados:** Fernanda Prugner - OAB/PR 31527 José Antonio Valle Machado - OAB/PR 6316

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a finalidade prevista no artigo 500 do Código de Processo Penal. Ação Penal nº 99.101.0771-6 Partes: (MPF X Roberto Luiz Camargo, Ronaldo Kuhn1, Washington da Silva, Ailson Antônio Vascão de Souza e Ivo Passos Amazonas) **Advogados:** Luiz Eduardo da Silva - OAB/PR 28143 Mauricio Machado Fernandes - OAB/PR 23874 Hélio Lulu - OAB/PR 10525 Patricia Lazzari de Lima - OAB/PR 27012

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi designado o dia 24/01/06, às 14h, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas da acusação, e de que foram expedidas as Cartas Precatórias 691/05, para o Rio de Janeiro/RJ, e 692/05, para Curitiba/PR, com a finalidade de oitiva das testemunhas da acusação. Ação Penal nº 2005.70.02.003683-8 Partes: (MPF X Rosalina Taboada Armoa) **Advogado(a):** Valter Cândido Domingos - OAB/PR 22116

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi indeferido o pedido, considerando que os valores pretendidos foram destinados administrativamente Inquérito Policial nº 2003.70.02.006711-5 Partes: (MPF X Janete Alves de Souza) **Advogado(a):** Marco Aurélio de Oliveira Almeida - OAB/PR 30666

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a finalidade prevista no artigo 500 do Código de Processo Penal. Ação Penal nº 2003.70.02.004951-4 Partes: (MPF X Reni Francisco de Paula) **Advogado(a):** Emerson Ricardo Galicioli - OAB/PR 17090

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para que traduzam o documento estrangeiro juntado na fl. 7 e promovam o devido registro dele, juntando aos autos comprovante, no prazo de 45 dias, bem como para que promovam o complemento do valor das custas processuais (R\$ 3,20) Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2005.70.02.007410-4 Partes: (Salvador Cabrera Gauto X MPF) **Advogados:** Jairo Moura - OAB/PR 22362 Osmar Codolo Franco - OAB/PR 17750 Elcilene da Silva Rocha - OAB/PR 35023

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos os documentos indicados no artigo 20 da portaria 04/2005 desta Vara Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2005.70.02.009661-6 Partes: (Elizabete Maria das Graças Ferreira X MPF) **Advogado(a):** Egideo Fernando Arguello Junior - OAB/PR 30713

No processo abaixo mencionado foi proferida a sentença (parte conclusiva) a seguir transcrita, da qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: "Julgo improcedente a pretensão deduzida na denúncia para ABSOLVER os réus, FABIANO BOITO, MARIA DE LOURDES LOCKS BOITO e NILTON ANTONIO BOITO, da imputação da prática dos delitos previstos no artigo 10, caput, e § 2º, da Lei 9.437/97, pela atipicidade de suas condutas, de acordo com o artigo 386, III, do Código de Processo Penal." Assim como para apresetação das contra-razões recursais, no prazo de 8 dias Ação Penal nº 2002.70.02.002152-4 Partes: (MPF X Fabiano Boito e outros) **Advogados:** Aldriano Ribeiro Negrão - OAB/PR 20222 Ary de Souza Oliveira Junior - OAB/AC 2159

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi designado o dia 24/01/06, às 15h30min, para a audiência para inquirição das testemunhas de acusação e de defesa. Ação Penal nº 2004.70.02.007792-7 Partes: (MPF X Nercy Roque dos Santos) **Advogado(a):** Marcelo Augusto da Silva Fontes - OAB/PR 34768

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi deferido o pedido e determinada a expedição de nova Carta Precatória ao Juízo Estadual da Comarca de Contagem/MG, para a realização da audiência de interrogatório da ré Ação Penal nº 2004.70.02.003791-7 Partes: (MPF X Marlene Alves Maia) **Advogados:** Edson Fernandes Viana - OAB/MG 41618 Blenda Rodrigues de Medeiros - OAB/MG 78491

Foz do Iguaçu, 9 de dezembro de 2005.

Andréa Reis Tolazzi
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU
Juiz Federal: ANTONIO CÉSAR BOCHENEK
Juiz Federal Substituto: MURILO BRIÃO DA SILVA

Boletim de Intimação nº 70/2005

No processo abaixo mencionado foi proferida a sentença (parte conclusiva) a seguir transcrita, da qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: nos termos do art. 3º, do Código de Processo Penal c/e art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO OS EMBARGOS DE TERCEIRO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, interpostos por MÔNICA AGOSTINHA DE ALMEIDA PAIVA Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2005.70.02.007950-3 Partes: (Monica Agostinha Almeida de Paiva X MPF) **Advogado(a):** Vivaldino Muniz dos Santos - OAB/SC 10254

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para: a) apresentar original ou cópia autenticada do Certificado de Licenciamento (exercício de 2005) do ônibus Placas BWN-9648, bem como do Certificado de Transferência; b) apresentar os originais ou cópias autenticadas de todas as autorizações de viagens e das listas de passageiros em relação a todas as viagens que o veículo pleiteado realizou a Foz do Iguaçu, assim como para a apresentação de elementos que comprovem, a partir de 01-01-2004, que as bagagens dos respectivos passageiros eram identificadas; c) juntar comprovante de que os veículos objeto do pedido estão licenciados e regularizados para transitar em via pública, conforme arts. 130, 131, § 2º, e 133, do CTB. Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2005.70.02.007299-5 Partes: (Nova Turismo Ltda EPP X MPF) **Advogado(a):** Washington Luis Alexandre dos Santos - OAB/SP 190813

No processo abaixo mencionado foi proferida a sentença (parte conclusiva) a seguir transcrita, da qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de confirmar a decisão de fl. 254 que determinou a liberação dos veículos placas BWI-5253 e BXH-7103 mediante a nomeação de sócio-gerente da reclamante como fiel depositário dos bens, e de INDEFERIR a restituição do ônibus de Placas KNG-0016 apreendido, porque interessa ao processo. Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2005.70.02.006469-0 Partes: (Also Viagens e Turismo Ltda. X MPF) **Advogado(a):** Ricardo Pires Cordeiro - OAB/SP 186801

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para: a) apresentar original ou cópia autenticada dos Certificados de Licenciamento (exercício de 2005) dos ônibus Placas BWL-6440, GOJ-3444 e GPZ-6465, bem como dos respectivos Certificados de Transferência; b) apresentar os originais ou cópias autenticadas de todas as autorizações de viagens e das listas de passageiros em relação a todas as viagens que os veículos pleiteados realizaram a Foz do Iguaçu – notadamente quanto a viagem realizada no dia 08-12-04 pelo ônibus Placas GPZ-6465 –, assim como os elementos que comprovem, a partir de 01-01-2004, que as bagagens dos respectivos passageiros eram identificadas; c) apresentar cópia autenticada do Contrato Social inicial da empresa, bem como de eventuais alterações posteriores; d) juntar comprovante de que os veículos objeto do pedido estão licenciados e regularizados para transitar em via pública, conforme arts. 130, 131, § 2º, e 133, do CTB. Bem como do INDEFIRIMENTO do pedido liminar de liberação dos veículos. Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2005.70.02.008139-0 Partes: (J R Agencia de Viagens e Turismo Ltda X MPF) **Advogados:** André Mansur Brandão - OAB/MG 87242 Warley da Silva Martins - OAB/MG 85479

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para que preste os devidos esclarecimentos já que informou que o veículo nunca realizou viagens para esta cidade de Foz do Iguaçu/PR, incluindo-se o período a partir de 01/1/04, e a ANTT informou a este Juízo que tal veículo obteve 41 autorizações de viagens para esta cidade, a partir de 01/01/2004. Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2005.70.02.007054-8 Partes: (Munhóz e Scorsatto Transportadora Turística Ltda X MPF) **Advogados:** Érico Martins da Silva - OAB/MG 92772 Kenio Lima Alves - OAB/MG 87670 Aline Lemos de Morais - OAB/MG 93857

Taciane Gouvea Soares - OAB/DF 17769
Rute Gill - OAB/PR 30991

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que o veículo foi restituído, nomeando-o o sócio-gerente da reclamante como fiel depositário do bem.

Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2005.70.02.008145-5

Partes: (LDO Transportes Turístico Ltda. X MPF)

Advogado(a): José Geraldo Pereira da Silva - OAB/SC 11140

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que o veículo foi restituído, nomeando-se o sócio-gerente da reclamante como fiel depositário do bem. (José Mauro da Silva Pereira)

Procedimento Criminal Diverso nº 2005.70.02.003121-0

Partes: (MPF X 0)

Advogado(a): Erica Cristina Bernardo da Silva - OAB/PR 35687

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que o veículo foi restituído, nomeando-se o sócio-gerente da reclamante como fiel depositário do bem. (Ramos Turismo Ltda.)

Procedimento Criminal Diverso nº 2005.70.02.003121-0

Partes: (MPF X 0)

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira - OAB/PR 35042

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que o veículo foi restituído nomeando-se o sócio-gerente da reclamante como fiel depositário do bem.

Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2005.70.02.005597-3

Partes: (Custódio Turismo Ltda X MPF)

Advogado(a): José Tarciso Pires - OAB/RS 8500

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que o veículo foi restituído nomeando-se o sócio-gerente da reclamante como fiel depositário do bem.

Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2005.70.02.005598-5

Partes: (Dangel Viagens e Turismo Ltda-ME X MPF)

Advogado(a): José Tarciso Pires - OAB/RS 8500

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que o veículo foi restituído nomeando-se o sócio-gerente da reclamante como fiel depositário do bem.

Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2005.70.02.006710-0

Partes: (Bampi Transporte e Turismo Ltda. X MPF)

Advogado(a): Wilson Jair Gerhardt - OAB/SC 8468

Foz do Iguaçu, 9 de dezembro de 2005.

Andréa Reis Tolazzi
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0163/2005

"DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA JUIZA FEDERAL IVANISE CORREA RODRIGUES E PELO JUIZ FEDERAL RICARDO RACHID DE OLIVEIRA."

o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e, via de consequência, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais satisfeitas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000962-6 - J Z BARRIENTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução, extinguindo-os com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a nulidade da CDA nº 2003.047.252 e, consequentemente, da execução fiscal nº 2004.70.07.001338-6. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios de contraparte, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), devidamente atualizado até a data do seu efetivo pagamento. Sem custas, a teor do art. 7º, da Lei nº 9.289/96."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.07.001163-1 - CASARIL E FERRONATTO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
Adv. : Dr(s). CAMILO DE TONI, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Intime-se a CONAB para que deposite os valores

devidos a titulo de multa, conforme requerido às fls. 776/777. Prazo de quinze dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.002608-9 - AFA ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTROS X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR DE LARA, MARCELO LINHARES FREHSE, NEWTON ROBERTO T DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela CEF e acostados às fls.

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.002439-9 - ALCIR RIBEIRO BRIZOLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAX HUMBERTO RECUERO

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.07.001189-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRMA IRENE FINGER E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos à execução e extingo o processo, com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, considerando os critérios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, bem como o valor das diferenças nominais apuradas, conde-no a União ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor apontado como excesso devidamente atualizado, ficando autorizada, desde logo, a inclusão da verba honorária quando da requisição do pagamento do débito principal. Sem custas, por força do art. 7º da Lei nº 9.289/96 - RCJF."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.002001-9 - UNIAO FEDERAL X COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES GRADEFE LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos acostados às fls.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.07.002879-3 - CLINIVET - CLINICA VETERINARIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM, JOSÉ RENATO MONTEIRO DO ROSÁRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"I - Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios na execução, tendo em vista que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça "acabou por pacificar seu entendimento no sentido de que a vedação à fixação dos honorários advocatícios nas execuções por título judicial movidas contra a Fazenda Pública, conforme a alteração introduzida no art. 1º-D, da Lei nº 9497/97, pela MP nº 2.180/35-2001, é aplicável aos executivos iniciados após a edição deste diploma normativo" (in STJ, AGRESP nº 59.3929, Oitava Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 07/06/04, p. 273). II - Intime-se a parte exequente do item supra, bem como para que traga aos autos contrafé para citação do INSS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.07.001050-0 - SADIA CONCORDIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA FRANCO BRESOLIN

No processo abaixo relacionado foram proferidos os seguintes despachos:FL 105" Preliminarmente, oficie-se à CEF, agência de Palmas/PR, solicitando-se o desbloqueio do valor disponível na conta nº 1319.013.00031514-0, em relação à executada Sandra Maria Padilha Pecinato. Defiro o arquivamento do processo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 791, III, CPC, devendo permanecer em secretaria até nova manifestação da parte exequente quanto ao prosseguimento do feito." FL.115."Ante o teor do ofício acostado à fl. 106, indefiro o requerido. Intimem-se as partes do presente despacho, bem como do despacho de fl. 105."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.07.003888-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PADILHA E PECINATO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JAQUILINE LAZZARETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca do desarquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.80.11920-9 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:"Dessa forma, decreto a prisão do executado Valdemar Borges de Oliveira,pelo prazo de trezentos sessenta e cinco dias."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.07.002292-5 - NILVA DE SOUZA ESPINDOLA X VALDEMAR BORGES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI, ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista as atuações dos peritos nomeados pelo Juízo nos presentes autos, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 176,10, para cada um, descrito na Resolução nº 440/05, do CJF, para as perícias afins. Oficie-se à Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná, solicitando pagamento. ... às partes para se manifestarem sobre os laudos, bem como apresentar as alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora."

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.000235-2 - OSMAR DA VEGA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, a) reconheço a decadência do direito da parte autora de pleitear a restituição quanto aos valores retidos indevidamente nos anos de 1995, 1996 e 1997 (declarações relativas aos anos-calendário de 1996, 1997 e 1998), extinguindo o processo com julgamento do mérito com relação a estes com fulcro no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; e b) no mérito propriamente dito, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a União Federal a restituir à parte autora os valores recolhidos a título de Imposto de Renda Pessoa Física, incidente sobre as parcelas recebidas a título de licença-prêmio, abono assiduidade, abono de férias e respectivo terço constitucional, férias vencidas e não gozadas e férias proporcionais indenizadas em rescisão contratual ou acordo trabalhista, corrigidos monetariamente e com aplicação de juros nos termos da fundamentação. Em razão da sucumbência recíproca das partes, cada qual arcará com honorários de seu patrono, ficando, ainda, responsável pelo pagamento das custas processuais por metade, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, pois, segundo jurisprudência pacífica no âmbito da 3ª Turma do TRF da 4ª Região, e "na esteira do que vem decidindo Superior Tribunal de Justiça, a compensação da verba honorária continua viável porquanto o art. 21 do CPC não foi revogado pelo artigo 23 do Estatuto da Advocacia". BEM COMO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FL. 152:Com efeito, razão assiste à parte embargante em relação às omissões apontadas, eis que não houve manifestação expressa na sentença acerca da forma de apuração e quanto à forma de devolução dos valores devidos pela União (Fazenda Nacional). Destarte, acolho os presentes embargos de declaração, para o fim de reconhecer e sanar as omissões apontadas no julgado de fls. 144/147, para o fim de incluir em seu dispositivo o seguinte: "b) no mérito propriamente dito, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a União Federal a restituir à parte autora os valores recolhidos a título de Imposto de Renda Pessoa Física, incidente sobre as parcelas recebidas a título de licença-prêmio, abono assiduidade, abono de férias e respectivo terço constitucional, férias vencidas e não gozadas e férias proporcionais indenizadas em rescisão contratual ou acordo trabalhista, corrigidos monetariamente e com aplicação de juros nos termos da fundamentação, sendo que os valores devidos deverão ser apurados mediante reprocessamento da declaração de ajuste anual, com a exclusão dos valores considerados como indevidos, sendo que a devolução dar-se-á por meio de refazimento das declarações de ajuste anual (retificatória), conforme reiterada jurisprudência do TRF/4ª Região (Apelação Cível - 704467.Processo: 200472050024474/SC. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Data da decisão: 30/03/2005. Documento: TRF400105882)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.001320-9 - ELENA MARIA SACOMORI PIANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Posto isso, indefiro a petição inicial, com base no art. 295, II e III do CPC e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, CPC. Sem honorários porque não houve citação da parte ré."

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.07.002181-8 - CEREALISTA CECCON VERE LTDA X MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDENCIA FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). NILSO LUIZ FERNANDES

2005.70.07.002182-0 - GRAOPAR - GRAOS PARANA LTDA X MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDENCIA FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILSO LUIZ FERNANDES

2005.70.07.002183-1 - HOMERO PAGGI X MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDENCIA FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILSO LUIZ FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intimem-se os executados, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para adimplir voluntariamente os valores devidos. Prazo de trinta dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.000113-9 - UNIAO FEDERAL X DAMAZZINI MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2003.70.07.005715-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ILTO ROMEU BALDISSERA
Adv. : Dr(s). MOACIR ANTONIO PERAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Após, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.004666-8 - MARIA TSUNOKAWA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do(a) procurador(a) da parte autora, acerca da certidão de fls.147, informando que não foram opostos embargos, no prazo legal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001701-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR E OUTRO X ZANCHET MADEIRAS LTDA
Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... dê-se vista à parte requerida, devendo esta, em caso de concordância, depositar em Juízo o valor relativo aos honorários periciais."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.07.001532-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVAN CARLOS OSBI JUNIOR
Adv. : Dr(s). RODRIGO LONGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"I - Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios na execução, tendo em vista que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça "acabou por pacificar seu entendimento no sentido de que a vedação à fixação dos honorários advocatícios nas execuções por título judicial movidas contra a Fazenda Pública, conforme a alteração introduzida no art. 1º-D, da Lei nº 9497/97, pela MP nº 2.180/35-2001, é aplicável aos executivos iniciados após a edição deste diploma normativo" (in STJ, AGRESP nº 59.3929, Oitava Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 07/06/04, p. 273)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.005530-0 - PARANA PLASTICOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"2. Designo o dia 26/01/2006, às 15 horas, para realização de audiência de inquirição da testemunha GELSON SHWARTZ, arrolada pela defesa."

CARTA PRECATÓRIA

2005.70.07.002102-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GIDEON SAMUEL RICHTER
Adv. : Dr(s). NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQUEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"1. Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, renove-se a intimação de fl. 188. 2. Decorrido o prazo e não apresentadas as Alegações finais de Defesa, expeça-se carta precatória para os fins de INTIMAR pessoalmente o acusado da falta de seu Patrono, bem como para, querendo, contratar outro advogado para proceder a sua defesa nos presentes autos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo."

ACAO PENAL

2002.70.07.000160-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIO KOVALSKI
Adv. : Dr(s). CLOVIS CARDOSO

Francisco Beltrão, 07.12.2005.

ANGÉLICA MAMIE SAITO
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0164/2005

"DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA JUIZA FEDERAL IVANISE CORREA RODRIGUES E PELO JUIZ FEDERAL RICARDO RACHID DE OLIVEIRA."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"1. Recebo o RECURSO EM SENTIDO ESTRITO e as RAZÕES DO RECURSO, interposto pela acusação às fls. 571/578, nos termos do art. 581, I, do Código de Processo Penal. 2. Intimem-se os patronos dos recorridos para oferecimento das CONTRA RAZÕES DE RECURSO, no mesmo prazo. 3. Em seguida, à conclusão."

ACAO PENAL

2002.70.07.000498-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ALMIRANTE MELATI, IDENOR VALDEMAR DREYER Adv. : Dr(s). ALMIRANTE MELATI, EMIR BENEDETE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"3. Concomitantemente, intimem-se as partes para manifestarem-se na fase diligencial do artigo 499 do Código de Processo Penal."

ACAO PENAL

2000.70.07.002695-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SERGIO LUIZ BONIFACIO, SIDNEI BONIFACIO Adv. : Dr(s). JADER ALBERTO PAZINATO, EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL, LEO ANGELO ZANELLA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo a defesa arrolado duas testemunhas à fl. 215, designo o dia 09/02/2006 para oitiva, às 14:30 horas. uma vez que aparentemente se tratam de testemunhas abonatórias, intime-se, com urgência, a defesa do acusado José Antônio Presotto para dizer, no prazo de três dias, se não pretende que seus testemunhos sejam substituídos por declarações escritas, às quais serão dadas o mesmo valor, facultando-se a juntada até o final da instrução. Havendo manifestação da defesa no sentido da substituição cancele-se a audiência designada e venham os autos conclusos. Caso a defesa não se manifeste ou não concorde em substituir os depoimentos, expeçam-se os mandados necessários à realização do ato."

ACAO PENAL

2000.70.07.000649-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE ANTONIO PRESOTTO, DANILO LOTICI Adv. : Dr(s). SANDRO FABIANO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Concomitantemente, intimem-se as partes para manifestarem-se na fase diligencial do artigo 499 do Código de Processo Penal."

ACAO PENAL

2003.70.07.002046-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONINHO CATANI, IDIONISIO DE LA VEDOVA CARDOSO Adv. : Dr(s). ADAIR CASAGRANDE, DEVON DEFACI, BENO FRAGA BRANDAO, RENE ARIEL DOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Decido. 2. Manifestou-se o executado no sentido de que tem condições de prestar alguns serviços, com pequenos esforços, situação que autoriza o restabelecimento das sanções que se encontravam suspensas, quais sejam, prestação de serviços junto à Casa Abrigo Anjo Gabriel e prestação pecuniária no valor de R\$ 35,00 mensais em favor, também, da Casa Abrigo Anjo Gabriel. Como o executado pretende se ausentar da cidade de Francisco Beltrão pelo prazo de 30 (trinta) dias, retornando para sua residência apenas aos sábados no período da tarde, deverá o executado prestar as 04 (quatro) horas de serviços semanais, nos finais de semana nos quais retorna a esta cidade, sendo que o início do cumprimento deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro de 2005, restringindo-se a serviços que exijam pequenos esforços. Uma vez que passará a ter renda, a prestação pecuniária também fica restabelecida, sendo que o reinício do pagamento deverá ocorrer até o dia 10 de dezembro de 2005, salientando que deverá ser efetuado mensalmente, nos termos das decisões de fls. 154, 79/80, pelo período da pena. Quanto aos mandados de verificação que são expedidos para verificação do recolhimento ou não do executado em sua residência, fica suspensa sua expedição no mês de novembro/2005, tendo em vista a autorização de deslocamento do executado, que ora é concedida. As demais sanções impostas nas decisões de fls. 154, 97/98 e 79/80 estão mantidas. 4. Oficie-se à Casa Abrigo Anjo Gabriel comunicando a presente decisão. 5. Intime-se o executado na pessoa de seu defensor. 6. Ciência ao Ministério Público Federal."

EXECUCAO PENAL

2003.70.07.005838-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GERALDO BERTOL Adv. : Dr(s). CARLOS FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"1. Tendo em vista o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2797, em que foi reconhecida a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 84 do Código de Processo Penal, cuja redação foi dada pela Lei 10.628/2002, revogo a decisão de fl. 445, e reconheço este Juízo como competente para o processo e julgamento dos presentes autos. 2. Intimem-se. 3. Em não havendo manifestação, anotem-se para sentença e voltem conclusos."

ACAO PENAL

2001.70.07.002175-8 - JUSTICA PUBLICA X DALVO KOERICH, ALDORI BIANCHINI, JOSE ESTEVAO TELES, LEODOVINO JOAO FASOLIN, AFONSO CARLOS ROTH ZAKALUKA Adv. : Dr(s). ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, MOACIR LUIZ GUZZO, JOSE DORIVAL BANDEIRA, ROBERTO PIETA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"8. Com relação às custas processuais, verifico que existe depósito relativo à fiança junto à Caixa Econômica Federal, agência 4181, conta nº 336-8. Nos termos do artigo 347 do Código de Processo Penal c/c o artigo 342 do Provimento nº 02/05, proceda-se ao recolhimento dos mesmos, utilizando-se dos valores depositados, intimando-se o réu, por seu defensor constituído, para que informe em nome de quem deverá ser

expedido o alvará de levantamento da sobra, indicando os números de CPF e RG, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perdimento em favor da União Federal. 9. Uma vez trazida a informação supra, expeça-se o respectivo ALVARÁ DE LEVANTAMENTO do saldo, que porventura existir."

EXECUÇÃO PENAL

2005.70.07.001505-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ADEMIR ARCANGELO FIOREZE Adv. : Dr(s). NILCEU NATALINO CAVALHEIRO

Francisco Beltrão, 09.12.2005.

ANGÉLICA MAMIE SAITO
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Guarapuava

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF CRIM ADJUNTO DE GUARAPUAVA**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 242/2005

**Dr. João Batista Brito Osório
Juiz Federal**

ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO..... 001

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Ante a justificativa apresentada pelo defensor do acusado às fls. 16/17 para o não comparecimento neste Juízo na audiência marcada para o dia 08/02/2006, e atendendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os quais tornam imprescindível a presença do defensor, redesigno o dia 16/12/2005, às 15h 30 min, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas de defesa. Intime-se2. Comunique-se ao Juízo Deprecante.3. Ciência ao Ministério Público Federal.4. Cumpra-se.

CARTA PRECATÓRIA

001 - 2005.70.06.003132-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUIZ ROBERTO TORRES PRESGRAVE DE MELLO Adv. : Dr(s).ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO (OAB SP112335).

Guarapuava, 12 de dezembro de 2005

ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES
Diretor de Secretaria
VARA FEDERAL E JEF CRIM ADJUNTO DE GUARAPUAVA

Varas Federais de Jacarezinho

**Vara Federal e Juizado Especial Federal de Jacarezinho
Boletim JF Nro 69/2005**

**Gilson Luiz Inácio
Juiz Federal**

**Everton José Borges
Diretor de Secretaria**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...AVOCO OS AUTOS, para redesignar a audiência de fl. 150, para o dia 16/12/2005, às 15h30min. Intimem-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.13.003583-0/PR

AUTOR : PEDRO NOZOR FERREIRA
ADVOGADO : WILSON LUIS DE PAULA
: ALBERTO SILVA SANTOS
: CARLOS FABRICIO PERTILE
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.376/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, nos termos do art. 269, IV do CPC e indefiro a execução proposta nos autos 96.201.0692-0, face à prescrição ora reconhecida.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.006348-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRAI DE SOUZA E OUTROS Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte

te DECISÃO:
(...) vista às partes.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.01.004212-0 - SELECTUS - CENTRAL DE VENDAS DE COMPUTADORES E SERVICOS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIANO GODOI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança (...).

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.003447-0 - ODILON VIDOTTO X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS E OUTRO Adv. : Dr(s). MARINETE VIOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no art. 269, I e IV, do CPC. Revogo a liminar concedida, reputando - por economia processual - prejudicado o recurso interposto pela União Federal, de modo que deixo de remetê-lo à Superior Instância. Com o trânsito em julgado, convertam-se em renda os depósitos efetuados pelas impetrantes. (...).

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.005525-3 - ENDOMASTER CURSOS EVENTOS E CONSULTORIA SS E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA Adv. : Dr(s). MARCIO FERREIRA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos.
2- À parte recorrida para contra-arrazoar.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004330-5 - VERA CARDIA CAMARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (...).
3- À parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 10 dias.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.006200-2 - ANGELINA LUIZA MARCHINI BRAMBILLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...) indefiro a liminar (...).

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.007742-0 - JOSE AUGUSTO FERRAZ X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte exequente para informar expressamente se concorda com a petição do INSS de fls. 85/86, tendo em vista a alteração nos cálculos em relação aos honorários advocatícios, ou se discorda, caso em que a mesma será recebida como embargos à execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.001602-0 - ABILIO CARLOS DE SIQUEIRA NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Corrijo o equívoco anotado, para declarar prescritas as parcelas anteriores a 28 de março de 2003, mantendo, contudo, o dispositivo do predito decisum.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.001918-2 - TERESINHA FARIAS WALTRICK CONSTANTIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no art. 269, I, do CPC. (...).

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.006038-8 - VIVIANE PAIVA X REITORA DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA - UNOPAR Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- (...) recebo referido recurso no efeito devolutivo.
2- Ao recorrido para contra-razões.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.004778-5 - MILENIA AGRO CIENCIAS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA Adv. : Dr(s). DANIEL MESSIAS MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Mantenho a decisão de fl.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.007289-5 - CARLOS ANTONIO SALLES ALVARENGA X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DA GERENCIA EXECUTIVA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM LONDRINA - INSS Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

2005.70.01.007290-1 - SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DA GERENCIA EXECUTIVA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM LONDRIANA - INSS Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...)
2- Concedo o prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de fl. 199, item '1', em relação a Marília dos Santos Moraes e Maria Aparecida da Silva, sob pena de extinção e devolução do crédito ao TRF.
3- À parte autora ainda para, no mesmo prazo do item anterior, informar o número de inscrição no CPF dos exequentes remanescentes, para fins de expedição de RPV, sob pena de extinção da execução.

ACAO ORDINARIA

95.20.13362-3 - MARIA DOS REIS GONCALVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- (...) DECLARO A ANATEL PARTE ILEGÍTIMA a figurar no presente feito.
2- Por consectário, DECLINO da competência em favor do i. Juízo Estadual da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR. (...).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.007596-3 - MARIA MALDONADO TOMITAN E OUTROS X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES E OUTRO Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL, MARGARIDA SATHLER

2005.70.01.007598-7 - JOAOSITO LIMA DAMASCENO E OUTROS X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES E OUTRO Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL, MARGARIDA SATHLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...) vista para réplica, devendo a autora, nessa ocasião, indicar as provas que pretenda produzir (...).

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002285-5 - MARIA DAS GRACAS SILVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA

LONDRINA, 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.377/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Tendo em vista as petições de fls., intimem-se (...), por intermédio do i. patrono Dr. Tirone Cardoso de Aguiar, para que cumpram o decidido às fls. 708 e 772, deferindo-se-lhes para tanto, desde logo, o desentranhamento de documentos anexados aos presentes autos, desde que pertinentes a eles, independente da juntada de cópias.

ACAO ORDINARIA

95.20.10947-1 - ALCEU MAMORU ISHIZAKA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- À exequente para manifestar-se acerca do contido na petição e documentos de fls. 164-167.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005823-2 - VITAL RIBEIRO E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Às partes.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.003071-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IZANNY DE ANDRADE CARVALHO
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Recebo os embargos, suspendendo a execução.
3- Aos embargados para impugnarem, querendo, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.007636-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO GUALBERTO DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro o levantamento do depósito realizado mediante a guia juntada à fl. 19 dos autos apensos(...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.002802-6 - KAREN GALDIOLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Vista ao requerente.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006067-0 - CLELIO AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Indefiro a expedição de Requisição de pagamento em nome da sociedade de advogados (...).

2- Preclusa esta decisão expeça-se RPV em nome da pessoa física do advogado ROMEU SACCANI em relação aos honorários advocatícios.

ACAO CAUTELAR

94.20.13678-7 - TRANSPORTADORA COFAN S/A E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

DECLARATORIA

96.20.11037-4 - RIO PRETO REFRIGERANTES S/A E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Fl. 171: 1- Determino a liberação dos honorários advocatícios e do crédito dos autores (...), com exceção do valor pertencente a Moacir Jaime de Oliveira (...).
2- Intime-se o Dr. Nício Antonio da Silveira para esclarecer a razão de haver juntado procuração outorgada por Maria Jose Ladeira (fl. 140), uma vez que esta não figura no pólo ativo da presente ação.
Fl. 178: 1- (...) reitere-se a intimação para comprovação de inexistência de duplicidade acerca da certidão de fl. 157, em relação ao exequente JAIME MARTINS, fls. 155, sob pena de extinção.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.14945-0 - OSVALTER BOSSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, MOACI MENDES LEITE, OSVALDO GIMENES, IVAN LUIS GOULART

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...) retornem os autos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

97.20.11429-0 - SILVINO FRANCISCO DOURADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

97.20.11692-7 - CLOMIDES NUNES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
3- Vista às partes.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.001141-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X WALTER PEREIRA PORTO
Adv. : Dr(s). ALVARO GILBERTO POLIZELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- (...) expeça-se requisição de pequeno valor do crédito da parte autora, no valor de R\$ 17.123,57 (...), atualizado até o mês 10/2002, bem como dos honorários fixados nos embargos, no total de R\$ 1.854,32 (...), com atualização até o mês 08/2005. Em seguida, aguarde-se pagamento.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.006157-7 - AUTO POSTO MALASSISE LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Indefiro o pedido de execução de honorários formulado às fls. 37-38, pois a sentença proferida nestes autos determinou a inclusão da verba honorária no precatório a ser expedido nos autos da ação ordinária n. 2000.70.01.006157-7, o que já foi determinado no de spacho de fl. 344.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.005250-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUTO POSTO MALASSISE LTDA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

LONDRINA, 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA SECRETARIA DA PRLONEF01

Boletim de Intimação 0037/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "(...) Indefiro o pedido de redução de penhora, haja vista que em que pese a executada ter comprovado ainda ser proprietária do referido imóvel, não demonstrou a existência de ônus sobre o mesmo, i. e., não carreou a certidão atualizada do imóvel para o exercício de 2005. (...) prossiga-se com o cumprimento do mandato de penhora expedido."

EXECUCAO FISCAL

2003.70.01.011911-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X IRMAOS JABUR SOCIEDADE ANONIMA VEICULOS E PERTENCENES
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

2003.70.01.011912-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X IRMAOS JABUR SOCIEDADE ANONIMA VEICULOS E PERTENCENES
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "(...) Concedo à embargante a dilação de prazo requerida. Todavia, o termo final não deverá transpassar o 20º dia após o término do recesso judiciário federal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.011154-4 - INDUSTRIAS CARAMBEI S A E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE SCHIEFER

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de carga dos autos formulado às fls. 86/87 pela Executada Rosi Teixeira de Castro. Prazo: 5 (cinco) dias. (...)"

CARTA PRECATORIA

2003.70.01.006456-7 - UNIAO FEDERAL X ROSI TEIXEIRA CASTRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) intime-se o Executado da atualização (do débito). <<R\$ 1.486,01, em 05/12/2005>>."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.01.012094-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANA - CRM/PR X JOSE EDGARD ZAMPAR
Adv. : Dr(s). ALMIR RODRIGUES SUDAN

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Ciente do contido no petição de fls. 10/11. (...) Quanto aos benefícios processuais previstos no Estatuto do Idoso, aos quais faz jus o executado, o pleito, incabível, em princípio, em sede de execução fiscal por ser prejudicial ao requerente, deverá ser formulado em sede de futuros embargos à execução. (...)"

EXECUCAO FISCAL

2005.70.01.002940-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NA-

CIONAL) X EURIPEDES GONGORA
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE SCHIEFER

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Cientifique-se o executado, por seu procurador, dos valores constantes dos expedientes de fls. 118 e 119, referentes, respectivamente, às custas processuais e ao principal devidos. Consigne-se ao executado que não haverá arbitramento de honorários advocatícios, porquanto, consoante o entendimento deste juízo, referida verba já integra o montante total da dívida, sob a rubrica "encargos". Deverá o executado, em improrrogáveis 5 (cinco) dias, realizar o pagamento integral do débito ou, nos termos da decisão de fls. 107/108, item II, nomear bens em substituição àquele penhorado no presente feito. Decorrido "in albis" o quinquídio, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos."

EXECUCAO FISCAL

88.20.16247-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X FRIGORIFICO SAO JOSE LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "(...) o Executado não comprovou o pagamento das custas nos prazos acima descritos. Destarte, em exame de admissibilidade, julgo deserto o indigitado apelo, negando-lhe seguimento. No que diz respeito à apelação do Exequente (fls. 136/142), recebo-a nos efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. Intime-se a parte executada (apelada) para apresentar, querendo, contra-razões no prazo legal. (...)"

EXECUCAO FISCAL

2003.70.01.010065-1 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN X CAXIAS DE LOURDES PIAIE
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "(...) Considerando que a matéria alegada <<pela executada às fls. 19/22>> não versa sobre vícios ou irregularidades de atos praticados neste Juízo Deprecado, mas sim sobre questão atinente à própria dívida, sendo, portanto, este Juízo incompetente para apreciá-la, com fundamento no art. 20, p.u., da LEF, determino a devolução da presente Deprecata ao r. Juízo Deprecante para apreciação (...)"

CARTA PRECATORIA

2005.70.01.006083-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X F J ARTIGOS INFANTIS LTDA
Adv. : Dr(s). RENATA DE SOUZA ARAUJO

----- No(s) processo(s) abaixo foram proferidas as seguintes decisões: fl. 705: "(...) Carecem de razão os requeridos quando alegam que à requerente falta interesse processual, haja vista a existência de execuções fiscais nas quais já se busca por bens dos requeridos (...) Quanto à exclusão da executada Saluah Ahmad El Janene nas execuções n. 99.2012388-9 e 99.2014064-3, fato esse que gera efeitos sobre esse processo, as provid-ências necessárias já forma determinadas às fls. 245 e devidamente cumpridas. O fato de ter sido ajuizada ação anulatório de débito não é causa prejudicial a esta ação, que apenas objetiva garantir a satisfação do credor no processo executivo (...) As demais alegações serão objeto de apreciação por ocasião da sentença, eis que referentes ao mérito da ação. (...) -- fl. 739: "(...) Questão controversa neste processo refere-se quanto ao fato de a pessoa jurídica encontrar-se, ou não, em atividade. A certeza quanto ao regular funcionamento da empresa é de suma importância, haja vista que reflete na responsabilidade pessoal dos sócios-gerentes/administradores, consoante já ponderado às fls. 478/480. Assim sendo, com fundamento no art. 13, do CPC e em deferimento ao pedido formulado pela requerente às fls., determino a realização de diligência de constatação (...)"

ACAO CAUTELAR

2003.70.01.002564-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X GLOBO SATELITE ANTENAS PARABOLICAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

LONDRINA, 12 de dezembro de 2005

MARIA LUCIA GIMENES SILVA
DIRETORA DA SECRETARIA

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA**Boletim de Intimação nº 413/2005**

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) a seguir relacionado(s) o(s) advogado(s) fica(m) intimado(s) para devolver(em) os autos em Secretaria, no prazo de 24 horas, uma vez que se acha vencido o prazo da carga. Não sendo devolvidos no prazo consignado, o fato será levado ao conhecimento do juiz. Favor desconsiderar esta intimação se os autos tiverem sido devolvidos até a publicação deste expediente.

ACAO ORDINARIA

93.20.11910-4 - SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). LUIS H FERNANDES HIDALGO

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

93.20.13137-6 - MARCOLINA DE JESUS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

94.20.10052-9 - JOAO VIEIRA SOBRINHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.20.13139-4 - MARIA APARECIDA NEGRAO DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

95.20.11058-5 - APARECIDO CUSTODIO DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

95.20.11212-0 - ANTONIO LUIZ BATISTA DIAS e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

96.20.10523-0 - ORLANDA LAZARETI FRASSON E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

97.20.10287-0 - DEUNICE DE LOURDES MEDEIROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL e OUTRO
Adv. : Dr(s). NEIDA SANTIAGO AMALFI

EXECUCAO DIVERSA

97.20.15553-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X STELLA MARIS DE MELLO BAHLS - ME e Outros
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEJE TOKUNAGA

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.14769-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARCOLINA DE JESUS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

99.20.11068-0 - CARLOS HENRIQUE BATISTA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

99.20.11104-0 - VALDIR DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

2000.70.01.008822-4 - MAURO LAFORGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2000.70.01.009793-6 - GILMAR DANTAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2000.70.01.011387-5 - EDMUNDO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

ACÃO MONITÓRIA

2000.70.01.011856-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEOCLECIO DE SOUZA AMORIM
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.005140-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDO CUSTODIO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007248-8 - ALTAIR SILVA TOLEDO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELITON ARAUJO CARNEIRO

2002.70.01.006815-5 - CELINA MESSIAS SILVERIO DE CAMARGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015724-3 - LUCI RODRIGUES DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.024731-1 - C S PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA e OUTRO
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.025872-2 - MARIA DIRCE VAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.026665-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCI RODRIGUES DE MORAES
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.030007-6 - BOURBON PALACE HOTEL LTDA X CHEFE DE FISCALIZACAO ARRECADACAO DO INSS EM LONDRINA e Outros
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.030272-3 - TANIA REGINA CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

2003.70.01.001701-2 - JOAO RICARDO PERDIGAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.006042-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TANIA REGINA CORDEIRO
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

2003.70.01.006277-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO RICARDO PERDIGAO
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.009930-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILMAR JOSE DA SILVA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.014081-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELIA REGINA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.005504-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RIEDLINGER RECURSOS HUMANOS S/C LTDA e Outro
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007227-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DIRCE VAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.008077-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEUZA SVIONTEK MORESCA e Outro
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2004.70.01.008168-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TERCILIO JORGE
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.000328-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORLANDA LAZARETI FRASSON E OUTROS
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.001450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUELI TEIXEIRA DE VASCONCELOS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2005.70.01.001521-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONSTRUTORA HUM LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2005.70.01.001667-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIR GUINOZA e Outro
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.01.002732-4 - PAULINO MOREIRA DE OLIVEIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.004740-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUI BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI

Londrina, 09/12/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 414/2005

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005982-9 - IVETTE TOLEDO SOARES MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o advogado fica intimado para se manifestar sobre o pedido de fls. 143/145.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.14580-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSUE RODRIGUES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). LUIZ FABIANI RUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a contestação apresentada.

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2005.70.01.006891-0 - AMERICO GIMENEZ MORALES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.003851-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAUTO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.000305-8 - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CAMBE X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004032-8 - YT BAN FOTO E FONOGRAFIAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição e documentos juntados pelo INSS.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.030278-4 - GERALDO SERRATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTRO CAMPANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) da baixa dos autos da instância superior e para requerer(em) o que entender(em) de direito, no prazo 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

92.20.12355-0 - ELETROMEC IND COM DE EQUIP ELETRONICOS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IZIDORO FLUMIGNAN

MANDADO DE SEGURANCA

98.20.14935-5 - J.C. LIMA E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.007557-2 - VICENTE PEREIRA FAGUNDES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2000.70.01.005756-2 - JOAO BATISTA UZAI PEREIRA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA, MAURICI ANTONIO RUY

2001.70.01.003756-7 - ADELINO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EVERSON ANDRE XAVIER

2001.70.01.007155-1 - BAZANI COMERCIO DE TINTAS LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ACAO SUMARIA

2001.70.01.008003-5 - PEDRO FERNANDES GUERREIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.002877-7 - CARINE LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.006043-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRA EVELISE PERDIGAO
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.006469-5 - IMOBILIARIA ROLANDIA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.007044-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELYS FLORA DE AZEVEDO MARQUES E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.013309-7 - KANEBO KENSHI DO BRASIL INDUSTRIA DA SEDA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SEBRAE - SERVICIO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY

2004.70.01.002059-3 - WALDOMIRO UBERTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI

2004.70.01.008436-4 - DALCI MANZOTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Ao impetrante para que cumpra integralmente o despacho de fl. 28, fornecendo também a contra-fé da petição inicial, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei..."

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.01.006862-4 - URBANO MONARI X CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). CESAR BESSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o(s) recursos(s) de apelação no efeito devolutivo. O(s) Apelado(s) fica(m) intimado(s), para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.01.004794-3 - F.L.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ANDERSON DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a competência do Juizado Especial Cível desta Circunscrição Judiciária, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a um dos Juizados Especiais Cíveis..."

ACAO CAUTELAR

2005.70.01.003360-9 - PAULO ROBERTO DE AZEVEDO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.005090-5 - UNIAO FEDERAL X APARECIDO FRANCISCO PINTO
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.003231-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CELESTINO MARTINS RODRIGUES
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

Londrina, 09/12/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 433/2005

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Ante o exposto, defiro o pedido formulado às fls. 44/45, para condenar o Embargado ao pagamento do décuplo das custas por ele recolhidas no processo de execução em apenso, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007395-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISRAEL CLEMENTINO PEREIRA FILHO
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Tendo em vista a manifestação do INSS à fl. 75, a qual informa a discordância do Réu com o aditamento da inicial, indefiro o pedido das fls. 66/67, restando o pedido circunscrito ao inicialmente postulado. Após, nada sendo requerido, registrem-se os autos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.009730-9 - LAURA MARTINS SOLAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Cumprido o item supra, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que requeira o que entender de direito.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000620-7 - EDNA YURIE ASSAO TERUYA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Indefiro, por ora, a execução proposta às fls. 335/352, vez que quanto ao autor falecido Adelino Secco, ainda não houve a habilitação do(s) sucessor(es). Desta feita, não obstante a manifestação da fl. 354, bem como o documento juntado à fl. 355, renove-se a intimação da parte autora para dar cumprimento integral ao despacho das fls. 282/283, item 5a, esclarecendo se há algum parentesco entre Isabel Cristina Perini e o Autor falecido Adelino Secco, e, ainda, se o Requerente Mário Perini é o único filho da Srª. Emiliana Secco Perini, irmão do Autor falecido. Outrossim, deverá a parte autora cumprir o item 5 do despacho da fl. 333, promovendo a habilitação de todos os sucessores legais de Adolfo Araújo Souza.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

93.20.14157-6 - ADELINO SECCO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Preliminarmente, esclareça-se à parte Autora que não procede a alegação de intempestividade da contestação apresentada por Paulo Vinícius Ferreira Gonçalves (fls. 87/90).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.01.015403-9 - MARLENE MALDONADO CASTILHO X PAULO VINICIUS FERREIRA GONCALVES E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte autora para que apresente os cálculos que entende devidos a título de execução complementar, nos termos deferidos pelo acórdão da fl. 220, no prazo de 20 (vinte) dias.

ACAO ORDINARIA

97.20.12776-7 - ANTONIO VALENTIM DE REZENDE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Desta feita, sendo fato incontroverso que a Autora não manteve qualquer relação jurídica cambial com o Réu SINPROAUTO, conforme reconhecido em sede de contestação pelo próprio Sindicato demandado, desnecessário a dilação probatória requerida pela Autora. Assim, indefiro as provas requeridas às fls. 113/114. Após, estando os elementos necessários a solução da questão controvertida no feito já delineados nos presentes autos, registrem-se para sentença.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.009094-7 - SOTRIZA COMERCIO DE SEMENTES LTDA X SINPROAUTO SIND INSTRUTORES E PR E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, ANDRE ALVES WLODARCZYK, ANDRE CARPE NEVES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Ante o requerimento da fl. 50, defiro nova suspensão do feito por mais 180 (cento e oitenta) dias.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012720-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIA ELISABETE SITTA AGUILLERA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI, JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Concedo a dilação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 179/180 pela parte autora para que apresente os extratos fundiários em relação ao Autor JOSÉ FELICIANO MATHIAS.

ACAO ORDINARIA

97.20.13225-6 - ANTONIO DE FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Ante o requerido à fl, defiro a suspensão do feito por 90 (noventa) dias.

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.000078-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITA FLORINDA DE OLIVEIRA BENEVIDES
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

2005.70.01.001778-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FATIMA BARBOSA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Manifeste-se a parte autora sobre a petição da fl. 620, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.017312-5 - EBRP - EMPRESA BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE PNEUS LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Mantenho a decisão da fl. 38 por seus próprios fundamentos.
Desta feita, recebo a petição das fls. 40/47 como agravo retido, para que seja oportunamente apreciado, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.011394-7 - JOSE ROBERTO LEPRI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LINEU EDUARDO ESPAGOLLA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que o procurador da parte Autora cumpra o item 1 do despacho da fl. 304 (fornecer o endereço completo e atualizado da Autora Sebastiana Alves Dias).

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.20.11388-0 - SEBASTIANA ALVES DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Preliminarmente, intime-se a parte executada para se manifestar sobre o aduzido pelo INSS à fl. 545, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de continuidade da execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.006151-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X BAZO COMERCIAL DE TINTAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIA MARIA DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.234, IX, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a(s) parte(s) para que se manifeste(m) sobre os calculos apresentados pela Contadoria Judicial".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.004873-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BRAZ CESARO
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: " Em conformidade com a Portaria 03/2005, artigo 2º, deste Juízo, intimo a parte autora para manifestação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, acerca da implantação ou revisão do benefício previdenciário, bem como da apresentação dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo INSS , deverá a parte autora promover a citação do Instituto-Réu nos termos do artigo 730 do CPC. Havendo discordância com os cálculos, deverá a parte autora

apresentar aqueles que reputar corretos, promovendo a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC e apresentando, para tanto, a respectiva contrafé."

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011744-8 - MARIO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NADYA F FRANCO FERREIRA

Londrina, 02 de dezembro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRON01

Boletim de Intimação nº 434/2005

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte executada para se manifestar sobre o contido na petição da União Federal às fls. 316/317, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.10425-4 - UNIAO FEDERAL X INDUSTRIA METALURGICA ROMANELLI LTDA
Adv. : Dr(s). NOE APARECIDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Ante o requerimento da fl. 90, defiro nova suspensão do feito por mais 180 (cento e oitenta) dias.

EXECUCAO DIVERSA

96.20.12885-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANTOS E OLIVEIRA LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte autora para apresentar a contrafé da emenda ora mencionada, para fins de citação, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001123-0 - SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NESTOR FRESCHI FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Indefiro o pedido da fl. 79 de suspensão do feito por prazo indeterminado.
Por outro lado, suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de possibilitar a busca de bens passíveis de penhora pela parte exequente.

EXECUCAO DIVERSA

96.20.10456-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO FIALHO DE CARVALHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Ante o requerido à fl. 33, defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.002406-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRA CLAUDINEIA LUIZ
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI, JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Concluída a perícia, dê-se vista às partes para tecerem suas considerações , pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011117-3 - LUZINETE GOMES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA, DALVA VERNILLO

2005.70.01.000297-2 - JOSE BENEDITO BENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte autora para que ofereça manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação no prazo consignado, reputar-se-á cumprida a obrigação emanada do julgado.
Por derradeiro, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

97.20.14047-0 - ROBERTO PICKINA E OUTROS X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JAIME COMAR

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): 1. Primeiramente, ao procurador da parte autora para que esclareça o fato de alegar à fl. 215 que 1 (um) dentre os sete filhos da autora falecida ROSINDA VIEIRA DE OLIVEIRA se encontra em local incerto e não sabido e, posteriormente, à fl. 238, apresentar declaração de que 2 (dois) sucessores estão em local incerto e não sabido. Da mesma forma, para esclarecer como, então, foram apresentados documentos concernentes à habilitação de 7 (sete) sucessores.
2. Intime-se a parte autora para que faça demonstrar que ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA detém a condição de herdeiro necessário da autora falecida ROSINDA VIEIRA DE OLIVEIRA, como referido na petição de fls. 215, posto que não consta da documentação apresentada sua filiação.

3. Deverá, outrossim, colacionar aos autos termo de renúncia de direitos sucessórios por instrumento público, nos termos do art. 1806 do Código Civil, em substituição aos documento acostados às fls. 224, 226, 228, 230 e 232.

ACAO ORDINARIA

96.20.10568-0 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a Ré para apresentar certidão expedida pelo Juiz competente pela intervenção judicial na empresa de modo a demonstrar que os subscritores das procurações ad judicium encartadas às fls. 160 e 179 dos autos detêm poderes de representação da sociedade sob intervenção. Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias.

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2005.70.01.004532-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
Adv. : Dr(s). SIMONE ROSSI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista o peticionado à fl. 20 dos autos, concedo o prazo complementar de 30 (trinta) dias para que a Requerente dê cumprimento ao despacho da fl. 19, instruindo a inicial com os documentos essenciais à propositura da demanda, sob pena de indeferimento.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.01.007267-6 - BENEDITO CORSINO DA SILVA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE PEIXOTO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Indefiro o petitório da fl. 237(...)

ACAO ORDINARIA

98.20.14485-0 - MANOEL BOTELHO CORDEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Ante o requerido à fl. 124, defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

ACAO CAUTELAR

95.20.14222-3 - VALDIR BELCHIOR DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Reitere-se a intimação da CEF para cumprir o despacho da fl. 84, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO DIVERSA

99.20.10962-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAGALY APARECIDA CAMPOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista a informação contida à fl. 102 de que o processo de inventário encontra-se em tramitação, deverá a parte exequente habilitar o atual inventariante, a fim de regularizar a representação processual. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.009053-0 - APARECIDO AMANCIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, atribuir valor a causa compatível com o benefício patrimonial pretendido, individualmente, de forma fundamentada, observado o disposto no artigo 3º da Lei 10.259/01, que estabelece regra de competência absoluta para o processamento dos feitos cujo valor não supera o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.007673-6 - MARIA DA CONCEICAO SIENA E OUTROS X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES E OUTRO

Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intimem-se novamente os impreterantes para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprirem o despacho de fl. 46 (subitens "2.1" e "2.2").

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.006822-3 - BENEVALDO COSTA E OUTROS X CHANCELER DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA - UNOPAR E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILSON NOGUEIRA GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.006638-0 - PERSIUS ANTUNES SAMPAIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIA BENADUCE CASELLA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Destarte, ausentes os requisitos legais de admissibilidade , INDEFIRO medida liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.006657-3 - NIVALDO FAZOLO X CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Preliminarmente, intime-se a Autora LIBERI CRIAÇÕES DIDÁTICAS E EDITORAÇÕES S/S LTDA. para apresentar as demais alterações do seu contrato social, a fim de verificar a regularidade da procuração encartada à fl. 161, no prazo de vinte dias. Ressalto, todavia, que as demais procurações encontram-se regulares.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.01.007124-6 - LIBERI CRIACOES DIDATICAS E EDITORACAO S/S LTDA - EPP E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO DE MELLO SEVERO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Assim, autorizo o depósito judicial da multa questionada (...) Indefiro o pedido de citação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (...)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.007737-6 - VIACAO GARCIA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA

Londrina, 02 de dezembro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRON01

Boletim de Intimação nº 435/2005

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Ante o contido na decisão das fls. 34/35 que conheceu do conflito e declarou a competência do juízo suscitado, providencie-se a remessa do presente feito ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Londrina.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010492-2 - ELISEU MARIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MALVER GERMANO DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...)indefiro o pleito das fls. 168/169.
Abra-se vista a parte autora.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.000607-8 - AUGUSTA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.007822-8 - MARIA RAKOCI GULMAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Preliminarmente, intime-se a parte impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, atribuir, fundamentadamente, valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido com o ajuizamento da demanda, o qual, em casos deste jaez, corresponde à soma dos lançamentos tributários que pretende ver afastados (...)

No mesmo prazo, deverá a Impetrante recolher as custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.007773-0 - NATANAEL STOCHI E OUTRO X DIRETOR REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dr(s). MARINO SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: " Nos termos da Resolução No. 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intimo o procurador da parte autora/ exequente acerca do depósito efetuado nos presentes autos, devendo a(s) parte(s) interessada(s) dirigir(em)-se diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica Federal para efetuar(em) o saque, independentemente da expedição de alvará por este Juízo."

ACAO ORDINARIA

96.20.14341-8 - JOAO CARLOS BRAZ e Outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.11405-3 - JOSE MANOEL DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

97.20.12781-3 - ZENILDE APARECIDA FANHANI ROSSATE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

98.20.13971-6 - MIRIAN SCHMIDT BUENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

1999.70.01.007683-7 - ANTONIO BATALHA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.001771-0 - J. AUGUSTO COM. DE MOVEIS E ELET. LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.006326-4 - EDINEIS PIRES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

2001.70.01.004392-0 - JOAO PEREIRA FELISBERTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES

2002.70.01.007055-1 - MAIOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

2003.70.01.007360-0 - JAIR GRAVENA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s). PAULO ANCHIETA DA SILVA

2003.70.01.011569-1 - JOSE FERMINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). CESAR EURICO BALBINO TAVARES

2003.70.01.015952-9 - BRAULINO QUINTINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Londrina, 12 de dezembro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 315/2005,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2003.70.01.002678-5 - Valor de origem R\$ 1.570,50 em 31/01/2003 - CDA nº 036010/98- NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE 1997

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
EXECUTADO(S): INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 22 dias do mês de novembro de 2005. Eu, _____, Jacqueline Piton Volpi, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)

Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e. 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 316/2005,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE JOÃO CLOSS JÚNIOR (RG 552.513/PR)

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2003.70.01.002714-5 - Valor total de origem R\$ 785,25 em 31/01/2003 - CDA nº 033119/98- NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE 1997

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
EXECUTADO(S): JOÃO CLOSS JÚNIOR

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, JOÃO CLOSS JÚNIOR, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 22 dias do mês de novembro de 2005. Eu, _____, Jacqueline Piton Volpi, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)

Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e. 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 317/2005,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: SERAFIN PEDRO DE ALMEIDA (RG nº 927.989/PR)

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2003.70.01.002713-3 - Valor total de origem R\$ 785,25 em 31/01/2003 - CDA nº 0331118/98- NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE 1997

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
EXECUTADO(S): SERAFIN PEDRO DE ALMEIDA

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, SERAFIN PEDRO DE ALMEIDA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem pe-

nhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --

PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 22 dias do mês de novembro de 2005. Eu, _____, Jacqueline Piton Volpi, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)

Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e. 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414 r. 258).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 318/2005,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS FENIX LTDA

PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2005.70.01.000291-1 - Valor total de origem R\$ 642.196,11 em 11/2004 CDAs nº 35.480.103-1, 35.480.104-0, 35.480.105-8, 35.480.106-6, 35.480.107-4, 35.480.108-2, 35.480.109-0, 35.480.110-4, NATUREZA DA DÍVIDA: DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS FENIX LTDA

O DOUTOR Rogério Cangussu Dantas Cachichi, Juiz Federal Substituto e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS FENIX LTDA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) EXECUTADO(s) supramencionado(s) **CITADO(s)** por este edital para, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 22 dias do mês de novembro de 2005. Eu, _____, Jacqueline Piton Volpi, Diretora de Secretaria Substª da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)

Rogério Cangussu Dantas Cachichi Juiz Federal Substituto e.e. 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

Varas Federais de Maringá

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA PRMARSH01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0316/2005

Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz(a) Federal

Dr(a). ALEXEI ALVES RIBEIRO
Juiz(a) Federal Substituto(a)

MARIA DE LARA DONHA CLARO..... 001

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Tendo em vista a petição da parte autora à fl. 581, noticiando o falecimento do autor, senhor Albino Nicodemus Ramos, resta impossibilitada a realização da perícia designada à fl. 574, itens 2 e 3, motivo por que cancelo-a. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 581 para juntada da certidão de óbito da parte autora. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

001 - 2004.70.03.004778-6 - ALBINO NICODEMOS RAMOS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - HOSPITAL DAS CLINICAS
Adv.: Dr(s).MARIA DE LARA DONHA CLARO (OAB PR032751).

Maringá, Segunda-feira, 12 de dezembro de 2005

Kátia Virginia Veltrini Amud
Diretora de Secretaria
PRMARSH01

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA PRMARSH01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0318/2005

Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz(a) Federal

Dr(a). ALEXEI ALVES RIBEIRO
Juiz(a) Federal Substituto(a)

IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON..... 001

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"1.(...), antecipo os efeitos da tutela de mérito requerida, para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, imediatamente, em caráter provisório, até ulterior deliberação, revise o benefício previdenciário de pensão por morte recebido pela autora, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.032/95. Intimem-se. 2.Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.03.007579-8 - MARIA ELEUZA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON (OAB PR032655).

Maringá, Sexta-feira, 09 de dezembro de 2005

Kátia Virginia Veltrini Amud
Diretora de Secretaria
PRMARSH01

EDITAL Nº 45/2005
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O **Doutor Marcos César Romeira Moraes**, MM. Juiz Federal da Vara Criminal da Subseção de Maringá/PR, na forma da lei

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo, se processam os autos de **Ação Criminal nº 2005.70.03.001230-2**, movida pelo Ministério Público Federal contra **CHARLES ANTHONY MECHEURA**, norte-americano, casado, filho de La Verne Nicholas Mechura e de Thresa Marie Symington, nascido aos 17.03.1958 na cidade de Saint Louis/Missouri/EUA, portador do RNE nº V313586-0, residente em local incerto e não sabido, incurso na sanção do artigo 304 do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente **CITA-O** dos termos da Denúncia, para ver processar, até final julgamento, a referida ação, em trâmite nesta Vara; **INTIMA** o referido denunciado a comparecer neste Juízo no dia **22 de fevereiro de 2006 às 15 horas e 30 minutos**, acompanhado de Defensor e caso não tenha condições de constituir um, deverá recorrer à Defensoria Pública ou ao Núcleo de Assistência Judiciária das Instituições de Ensino Superior que disponibilizam esse serviço, para a audiência nos autos acima mencionados, onde foi proposta a suspensão do processo pelo Ministério Público Federal, art. 89 da Lei. 9099/95 que dispõe: *"Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois anos a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes, os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal)"* quando poderá aceitar a proposta de suspensão do processo, ou caso não aceite referida proposta, para ser interrogado na presença de seu defensor (nos termos do art. 185 do CPP, alterado pelo art. 2.º da Lei 10.792/03), na forma da lei, assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, ficando ciente pelo presente, de que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato ou o processo poderá ser suspenso com fundamento no artigo 366 do Código de Processo Penal. Que de conformidade com o Provimento n.º 002/2005 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a audiência poderá ser audiovisual. E para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Av. XV de Novembro, 734, térreo, Centro, Maringá/PR. DADO E PASSADO nesta cidade de Maringá-Pr, em 09 de novembro de 2005, Eu, _____ Carmem Yoshiko Ueze Yamada, Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, _____ Magno Kretzschmar Nardin, Diretor de Secretaria Substituto, reconferi.

Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

EDITAL Nº 46/2005
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO: 15 DIAS)

O **Doutor Raphael Cazelli de Almeida Carvalho**, MM. Juiz Federal Substituto da Vara Criminal da Subseção de Maringá, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, se processam os autos de **Ação Penal nº 2002.70.03.015123-4**, movido pelo Ministério Público Federal contra **MARCELO SILVEIRA DOS SANTOS e outro**, brasileiro, filho de Antonio José Silveira dos Santos e Sofia Cordeiro dos Santos, nascido aos 26.02.1981 na cidade de Roncador/PR, portador da CI/RG nº 7.363.767-8 SSP/PR, CPF nº 031.899.159-46, atualmente residente em local incerto e não sabido, incurso nas sanções do

artigo 171, § 3º, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, e pela impossibilidade de citá-lo pessoalmente, pelo presente **CITA** o denunciado **MARCELO SILVEIRA DOS SANTOS** dos termos da denúncia, para se ver processar, até final julgamento, na referida ação, em trâmite nesta Vara, e **INTIMA** o referido denunciado a comparecer neste Juízo no **dia 31 mês de Janeiro do ano de 2006, às 13 horas e 30 minutos**, e acompanhado de Defensor (Lei 10.792, de 01 de dezembro de 2003), a fim de ser interrogado nos autos acima mencionados, na forma da lei, assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, ficando ciente pelo presente de que o processo seguirá à revelia e ser-lhe-á nomeado defensor dativo, se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, ou o processo poderá ser suspenso com fundamento no artigo 366 do Código de Processo Penal. Que de conformidade com o Provimento n.º 002/2005 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a audiência poderá ser audiovisual. E para que chegue ao conhecimento de todos e do denunciado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Avenida XV de Novembro, 734, Térreo, Centro, Maringá-PR. EXPEDIDO nesta cidade de Maringá-PR, aos dias 14 do mês de novembro do ano de 2005. Eu, _____ Carmem Yoshiko Ueze Yamada, Técnica Judiciária, o digitei. E eu _____ Magno Kretschmar Nardin, Diretor de Secretaria Substituto, o conferi, subscrevendo-o.

Raphael Cazelli de Almeida Carvalho
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 096/05
PRAZO: 20 DIAS

O JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Federal de Maringá, situado na Av. XV de Novembro, 734, 1º andar, se processam os autos de **Ação Monitória n.º 2003.70.03.004252-8**, em que é exequente a Caixa Econômica Federal – CEF e executado(s):

OLÍMPIO NOGUEIRA

CPF/MF nº 190.492.189-20, constando dos autos que o mesmo se encontra em local incerto e não sabido. Por este edital fica o executado **CITADO** para pagar ou depositar, em **15 (quinze) dias**, a quantia de **R\$ 9.101,64** (nove mil, cento e um reais e sessenta e quatro centavos) atualizada até 05/2003, com os acréscimos legais, caso em que ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, fixados desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 1.102c, § 1º do CPC), **podendo no mesmo prazo oferecer embargos**, e que, **caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (art. 1.102c do CPC)**. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá-PR, em 23 de agosto de 2005. Eu, _____ Rutilde N. Dos Reis, Técnica Judiciária, o expedí. Eu, _____ Edna de Góes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

JOSÉ CARLOS FABRI
Juiz Federal Substituto

EDITAL Nº 48/2005
INTIMAÇÃO -(PRAZO: 60 DIAS)

O Doutor Marcos César Romeira Moraes, MM. Juiz Federal da Vara Criminal da Subseção de Maringá/PR, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo, se processam os autos de Ação Penal nº 2002.70.03.013267-7, movido pelo Ministério Público Federal contra JOSÉ ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 04.04.1964, natural de Santos/SP, filho de Carlos Tertuliano da Silva e de Emília Ivete Passos da Silva, portador da CI/RG nº 13.621.547 SSP/SP, inscrito no CPF nº 036.844.948-36, incurso nas penas do 334, § 1º, letra “c”, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, atualmente residente em local incerto e não sabido, e pela impossibilidade de intimá-lo pessoalmente, pelo presente INTIMA o denunciado JOSÉ ROBERTO DA SILVA, da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, proferida nos autos acima referidos, com fulcro no artigo 107, inciso III, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e do denunciado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que o Juízo Federal Criminal de Maringá/PR se situa à Avenida XV de Novembro, 734, térreo, Centro, Maringá-PR. EXPEDIDO nesta cidade de Maringá-PR, em 29 de Novembro de 2005. Eu _____ Vânia Raquel Schossig, (Técnica Judiciária), o digitei. E eu _____ Juliano de Souza Arrebola, Diretor de Secretaria o conferi, subscrevendo-o.

Marcos César Romeira Moraes.
Juiz Federal

Varas Federais de Paranaguá

SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 109/2005

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAL E SUBSTITUTA DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO E DRA. GIOVANNA MAYER:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram proferidos os seguintes DESPACHOS:
"Cumpra a secretaria corretamente o despacho de fl. 532, intimando-se a autora do item 3, em decorrência do encerramento da instrução."

Item 3 do despacho de fl. 532:
"(...) 3. Após, faça-se conclusão para sentença juntamente com os autos da ação cautelar em apenso."

ACAO ORDINARIA

1999.70.08.002576-4 - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DALLUCHEM LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Intimem-se os réus, por seus procuradores, bem como o Ministério Público Federal para que se manifestem quanto à transcrição da audiência gravada de oitiva de testemunhas de defesa, realizada em 16/11/2005.

Decorrido o prazo legal sem impugnações, devolva-se a presente deprecata ao MM. Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo.

Havendo manifestação, voltem-me conclusos."

CARTA PRECATÓRIA

2005.70.08.001259-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X NAUTILUS VIEIRA BOZZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIAS MATTAR ASSAD, HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA, ROBERTO BRZEZINSKI NETO, CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Os réus Jefferson Simões e Carlos Alberto Sarubbi, em suas defesas prévias (fls. 165/167 e 168/170) requereram prova pericial, testemunhal e a juntada de documentos em momento oportuno.

Defiro a prova testemunhal (rol indicado às fls. 166/167 e 169) e a juntada de documentos que forem apresentados posteriormente, desde que relacionados ao feito. Quanto à prova pericial, deixo para apreciá-la na fase do artigo 499 CPP.

2. Quanto às provas requeridas pelo réu Luis A Mota Nunes de Melo às fls. 190/192, defiro o pedido a prova testemunhal, a juntada dos documentos que acompanharam a defesa prévia e a extração de cópia de peças do IPL 006/2003.

Providencie a secretaria cópia das peças principais referentes aos autos de IPL 006/2003 (03/288-5). Forme-se um apenso, procedendo-se a anotação de sigiloso.

3. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Curitiba/PR, para que proceda a citação e interrogatório do réu Benedito Antenor de Oliveira, observando-se o endereço declinado pelo Ministério Público Federal às fls. 200, fazendo-se acompanhar pelas peças necessárias ao seu fiel cumprimento.

4. Tendo em vista o contido às fls. 186/187, nomeio o Dr. Sergio Urubatao F Meira, OAB/PR 21.219, para que proceda a defesa do réu José Silvino da Silva.

Intime-se o defensor dativo de sua nomeação e para que apresente a defesa prévia no prazo legal.

Comunique-se o réu José Silvino da Silva.

5. Intimem-se os réus Jefferson Simões, Carlos Alberto Sarrubi e Luis Antonio Mota Nunes de Melo, por seus procuradores, da presente decisão."

ACAO PENAL

2001.70.08.001641-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X BENEDITO ANTENOR DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MONICA NOVOA GORI DENARDI, SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA, CELIO LUCAS MILANO, RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA, JOELCIO SANTOS MADUREIRA, RENATO CARDOSO DE A ANDRADE, JOSE SAIF NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:
"(...) Por fim, impende ressaltar que o inquérito policial já foi relatado em 19 de setembro de 2005, com indiciamento do pa-

ciente ocorrido em 26 de junho de 2005. Desse modo, eventual trancamento de inquérito policial não poderá ser realizado.

3. DISPOSITIVO

Desse modo, denego a ordem de hábeas corpus impetrado por GUILHERME SALLES GONÇALVES, por falta de interesse de sua utilização.

Revogo a decisão de fls.214."

HABEAS CORPUS

2005.70.08.001082-9 - GUILHERME DE SALLES GONCALVES X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PARANAGUA
Adv. : Dr(s). GUILHERME DE SALLES GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Tendo em vista que o substabelecimento sem reserva de poderes, para tal validade, exige a comprovação do prévio e inequívoco conhecimento do cliente,(...), determino a intimação do advogado que substabeleceu sem reserva de poderes nos autos, Luiz Fernando Brusamolín,(...), para comprovar a cientificação do cliente, no prazo de 20 dias.(...)."

ACAO DIVERSA

2004.70.08.001293-7 - SUEDSLANDE FARAGO ANDRADE X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Intime-se a CEF para que indique outros bens penhoráveis, justificando a recusa na nomeação efetuada pela executada, sob pena de penhora dos bens nomeados à fl. 100. Prazo de 10 (dez) dias.
2. Após, voltem-me conclusos."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.08.003130-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSIMERI DA CONCEICAO TULIO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho da fl. 118, no prazo de 10 (dez) dias."

Desp. fl. 118:
"1. Intime-se a parte autora, dando-lhe ciência da redistribuição do feito a este Juízo, bem como para que indique o endereço do atual proprietário, tendo em vista que a citação editalícia é medida que deve ser excepcionalmente admitida. Prazo de 10 (dez) dias.
Deverá a autora, no mesmo prazo, instruir a inicial, apresentando cópia atualizada da matrícula do imóvel objeto desta ação, planta e memorial descritivo."

AÇÃO DE USUCAPIÃO

2005.70.08.001143-3 - MARIA ANTONIA FRANCO E OUTRO X IDI RODRIGUES DA CONCEICAO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALTACIR ANTONIO COSTA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.08.000561-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ELISABETE SANTOS PIA DE ANDRADE
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes para que tomem ciência do conteúdo do precatório expedido e juntado aos autos, ciente de que não havendo manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, o precatório será transmitido ao TRF 4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.70.12142-1 - ALTAIR CORREIA VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON MIRANDA BOZZA, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo em branco, faça-se conclusão para sentença."

Desp. fl. 128:
"Para análise do direito do autor, imprescindível a data de sua aposentação. Intime-se, pois, para tanto."

ACAO ORDINARIA

2005.70.08.000187-7 - NICOLAU GEBRAN DACHEUX DO

NASCIMENTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho da fl. 77, no prazo de 10 (dez) dias."

Desp. fl. 77:
"1. Intime-se o autor, dando-lhe ciência da redistribuição do feito a este Juízo, bem como para que aponte o endereço do atual proprietário, tendo em vista que a citação editalícia é medida que deve ser excepcionalmente admitida. Prazo de 10 (dez) dias.
Deverá o autor, no mesmo prazo, instruir a inicial, apresentando cópia atualizada da matrícula do imóvel objeto desta ação e memorial descritivo.
2. Após, voltem-me conclusos."

AÇÃO DE USUCAPIÃO

2005.70.08.001045-3 - ALZIRA PEREIRA X MATEUS FRANCISCO LANGENDIK E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Abra-se vista à impetrante para que se manifeste sobre o agravo retido interposto pela União (fls. 203-209), no prazo de 10 (dez) dias.(...)."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.08.001236-0 - SH COMERCIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). SILVIO FARIAS JUNIOR, FERNANDO SAAD VAZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Defiro em parte o pedido do autor (fl.21) e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que regularize a sua representação processual com a juntada do original da procuração.
2. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de liminar."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.001183-4 - LUCILIA SEVERINO ABUD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANNA PRICE DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Reitere-se, pela última vez, a intimação do autor para que providencie a complementação das custas processuais, no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito.
Destaco que não será deferida nova prorrogação de prazo, uma vez que as custas processuais devem ser recolhidas quando da propositura da ação, e no presente caso o autor está sendo intimado desde março/2005 para fazê-lo, já tendo sido determinadas quatro intimações para esse fim (fls. 142, 145, 148, 150).
2. Decorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos.
3. Comprovado o recolhimento das custas complementares, cumpre-se o item 2 do despacho da fl. 145."

ACAO DIVERSA

2004.70.08.000048-0 - AGRO PECUARIA E FLORESTAL AMA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FURTADO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Verifico que a presente ação trata de revisão de benefício concedido a Carmem da Silva Santos Martins, falecida em 10/06/2002, na qual constam no pólo ativo, como autores, os herdeiros.
Tendo em vista que não é possível pleitear em nome próprio a revisão do benefício concedido ao de cujus, e uma vez que o representante legal do espólio deve ser seu inventariante, nos termos do inciso V do artigo do 12 do CPC, ou em caso de ausência de inventário é possível se aceitar a representação pelo conjunto dos herdeiros, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome uma das seguintes providências:
a) emende a inicial retificando o pólo ativo, fazendo constar Espólio de Carmem da Silva Santos Martins e indicando como representante do espólio o inventariante, acostando aos autos comprovante desta condição, bem como procuração assinada por este ou;
b) caso não tenha sido aberto inventário, informe expressamente que não existem outros herdeiros além daqueles que outorgaram as procurações das fls.

2. Deverá, no mesmo prazo, apresentar planilha de cálculo atualizada até a data de propositura da ação, a fim de se verificar a competência desta Vara Federal para processamento e julgamento do feito, ciente de que o valor seja inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos terá a inicial indeferida, bem como apresentar comprovante de endereço atualizado do inventariante (na hipótese da letra "a") ou de todos os herdeiros, além de instruir o feito carta de concessão, dados básicos da concessão ou memória de cálculo do benefício da autora, nos termos do art. 283 do CPC.

3. Destaco que o deferimento da justiça gratuita, na presente demanda, dependerá da comprovação de que a autora falecida não deixou bens a inventariar. Caso contrário, deverá a parte autora recolher as custas processuais no prazo do item 1."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.001324-7 - ANTONIO MARTINS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Indefiro o pedido formulado à fl. 68 ante a falta de previsão legal a embasar a suspensão do processo por prazo indeterminado, com o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição.

2. Contudo,(...), defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias.(...)."

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.08.003464-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X LUCIRENE REGINA DE SOUZA MACHADO
Adv. : Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, DANIELE COLOGNI, DENISE COSTA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a certidão da oficial de justiça da fl. 83, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender oportuno no sentido de dar prosseguimento ao feito."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.08.000818-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS LOPES
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Defiro o prazo de suspensão do feito por 90 (noventa) dias, conforme requerido pela CEF.(...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.003419-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMERSON CREMER ALVES E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.08.000220-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO JOSE RICARDO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

2002.70.08.000456-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE WALTER MASSATAME SASAKI
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

2002.70.08.000591-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IMAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

2004.70.08.001350-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS PEREIRA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2005.70.08.000225-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.08.000749-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDECI LIMA DA SILVA
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Tendo em vista tratar-se de litisconsórcio passivo necessário, nos termos do artigo 47 do CPC, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho da fl. 25 e emende a inicial, promovendo a citação da RFFSA, sob pena de indeferimento da inicial, conforme determinado no parágrafo único do artigo citado. Prazo: 10 (dez) dias.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, faça-se conclusão para sentença."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.000799-5 - DENIZE BORGES DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Firmo a competência deste Juízo para processamento e posterior, julgamento do feito, e ratifico os atos processuais praticados até o presente momento.

2. Abra-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a certidão da fl. 58, bem como para que requeira o que entender

cabível no sentido de dar prosseguimento ao feito."

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABI

2005.70.08.001329-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS CAL GARCIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Indefiro o efeito suspensivo requerido pela União,(...). Assim sendo, recebo o recurso interposto pela impetrada no efeito devolutivo.

Recebo o recurso interposto pela impetrante, no efeito devolutivo.

3. Aos recorridos, para que, no prazo legal, apresentem suas contra-razões, iniciando-se pela impetrante.(...)."

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.08.000697-8 - IDEALGRAF EDITORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha de cálculo dos valores que entende devidos, atualizada até a data de propositura da ação, a fim de se verificar a competência desta Vara Federal para processamento e julgamento do feito, ciente de que caso o valor seja inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos terá a inicial indeferida.

Deverá a autora, no mesmo prazo, instruir a inicial apresentando comprovante atualizado,(...)."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.001348-0 - ROSELLA ALBA STIEGLITZ NICETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Defiro o prazo de suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela CEF.(...)."

ACÇÃO MONITÓRIA

2002.70.08.000593-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FATIMA FUMYE SASAKI
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO RECEBENDO O RECURSO INTERPOSTO, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO E DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES:

ACAO ORDINARIA

2005.70.08.000655-3 - MERCEDES COSTA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora por ser deserto, em virtude da falta de preparo no prazo legal (artigos 511, caput, do Código de Processo Civil, e 14, inciso II, da Lei nº 9.289/96).

2. Destaco que a autora tomou ciência do despacho da fl. 59, conforme petição da fl. 60, porém comprovou apenas o recolhimento do porte de remessa, tendo deixado de comprovar que efetuou o recolhimento tempestivo do restante das custas processuais.

3. Após o decurso do prazo para interposição de eventual recurso desta decisão, desentranhe-se a petição do referido recurso, entregando-a a sua patrona, mediante certidão nos autos.(...)."

ACAO ORDINARIA

2005.70.08.000390-4 - DIVA MARCONDES DOMINGUES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, LISIENNE DO ROCIO M. MARON M. LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Desentranhem-se os documentos referentes a Sra. Carolina Sellmer Ferreira, para serem entregues à subscritora da petição de fl. 19, mediante certidão nos autos.

2. Defiro em parte o pedido da fl. 19 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora cumpra o despacho de fl. 17.

3. Após, voltem-me conclusos para a apreciação do pedido liminar."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.001184-6 - ROSA SANTOS SELLMER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GIOVANNA PRICE DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Defiro o prazo de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela CEF.(...)."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.08.000858-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRE MENIN
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

2005.70.08.000862-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA DOS REIS ASSUNCAO
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Reitere-se a intimação da parte autora para que proceda ao levantamento dos valores depositados à fl. 181, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destinação diversa.

2. Decorrido o prazo em branco, determino o estorno dos valores constantes na conta de depósito 100831628, que serão devolvidos ao TRF4.

3. Após, faça-se conclusão para sentença."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.08.002570-3 - OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, MICHELLE PINTERICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos, intime-se a CEF para que requeira o que entender cabível no sentido de prosseguimento ao feito."

ACÇÃO MONITÓRIA

2002.70.08.000040-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO ROSA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001140-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X VARGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIS SANTOS VALADAO, FABIO HENRIQUE RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Após a averbação da adjudicação do bem no registro imobiliário inicia-se uma nova cadeia dominial, de maneira que qualquer constrição anterior, inclusive a referida penhora, perde a característica de ônus real, tornando-se apenas um mero registro histórico.

Assim, indefiro o pedido de levantamento de penhora (fl. 178).(...)."

EXECUCAO DIVERSA

99.70.12527-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO FREDERICO CORDEIRO SCHULTZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"Deixo para analisar o pedido das fls. 106/108 posteriormente, caso haja arrematação do imóvel descrito à fl. 37.(...)."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.08.003163-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DE ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR X WASHINGTON JOSE RIBEIRO
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO MIKOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes estes embargos apenas para conferir nova avaliação ao imóvel penhorado, matriculado sob nº 30.728 do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, em conformidade com o laudo pericial (fls.163/168) que estimou seu valor em R\$ 210.800,00.(...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.08.002955-9 - BRENAZ LUIZ E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

"(...) Assim sendo, é forçoso rejeitar liminarmente os presentes embargos, pois não se sabe sequer se são eles tempestivos.

Diante do exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos, com fundamento no art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80 e art. 737 do Código de Processo Civil."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.08.000739-9 - PAULO JOSE ALVES X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DANIEL PAIVA ANTUNES GUIMARAES

Paranaguá, 01 de dezembro de 2005

Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 71/2005

 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A doutora Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo, Juíza Federal da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Paranaguá faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que:

Por este Juízo da Vara Federal se processa a Ação de Usucapião n.º 1999.70.08.003065-6, proposta por **Francisco Miranda das Neves e outro**, tendo por objeto a legitimação de posse do imóvel a seguir descrito: *“Uma área de terras situada no local denominado Maciel, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, com área de 280.000 m²(duzentos e oitenta mil metros quadrados), com as seguintes características e confrontações: frente, partindo do ponto OPP distando a 830,00 (oitocentos e trinta metros) da foz do Rio Boguaçu, seguindo com rumo de 89º 14’ 59” SE com distância de 130,00 m (cento e trinta metros) até o marco nº 01, confrontando com a faixa de domínio da União e a Baía de Paranaguá; lateral direita, seguindo o marco nº01 com rumo de 10º36’09”SW com distância de 2.000,00m (dois mil metros) até o marco nº 01, confrontando com a faixa de domínio da União e a Baía de Paranaguá; fundos, travessão, seguindo do marco nº 02 com rumo de 89º14’59”NW e com distância de 150,00m (cento e cinqüenta metros) até o marco nº 03, confrontando com o Rio Penedo e área da União; lateral esquerda, seguindo do marco nº 03 com rumo de 11º10’01”NE com distância de 2.000,00 (dois mil metros) até o ponto de partida OPP, confrontando em 1.060,00 (um mil e sessenta metros) com área da União e em 960,00m (novecentos e sessenta metros com área pertencente à TECONBRAS – TRANSPORTES E TERMINAL DE CARGAS LTDA E TRANSZELLA – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E CARGAS LTDA”.*

Cita, portanto, por este Edital, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, terceiros e interessados que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando todos citados e intimados dos termos desta ação, para querendo, contestarem a presente, no prazo legal, identificando-os de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (advertência do artigo 285 do CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, _____(*Meri Teresinha Fortunato*) Analista Judiciária, o digitei; E eu, _____(*Gerson de Souza Hartmann Júnior*) Diretor de Secretaria da Vara Federal e Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Paranaguá, que o conferi.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juíza Federal

Varas Federais de Paranavaí

VARA FEDERAL DE PARANAVAÍ-PR
Boletim nº 0086/2005

JUIZA FEDERAL, DRA. MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da baixa dos autos da Superior Instância, e para requerer(em) o que de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Prazo de 15 dias.

ACAO CAUTELAR

2001.70.11.001004-3 - SOCIEDADE RURAL DE PARANAVAI, SINDICATO RURAL PATRONAL DE SAO JOAO DO CAIUA, SINDICATO RURAL DE TERRA RICA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Adv. : Dr(s). JOSE ORTIZ

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.000663-9 - TORNEARIA PARANAVAI LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). PATRICK FRANCO

2002.70.11.003363-1 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA PIRAJUI LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RENATO BENVINDO FRATA

ACAO ORDINARIA

2003.70.11.000167-1 - ALAYDE DOMINGUES MARCELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS BONFIM

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.001063-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANNA BACHINI VARUSSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA DOLORES M SANCHES

2003.70.11.001217-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO MARQUES E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA DOLORES M SANCHES

2003.70.11.002258-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADALGISA HIPOLITO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO COSTA MAGUETAS FILHO

2004.70.11.000431-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SYLVIA NOGUEIRA COSTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). HELEN MARIA FERREIRA

2004.70.11.000432-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS FONSECA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSEANE F T YONES

2004.70.11.001046-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILDA VIVAN TEDESCHI
Adv. : Dr(s). FABIO ALEX SGOBERO

2004.70.11.001150-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DJALMA HERCULANO DA CRUZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA

2004.70.11.001151-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ESTEFANON FORATO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA

2004.70.11.001331-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SHIGUEKO URASAKI - ESPOLIO DE
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

2004.70.11.002024-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEI DOI E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.002046-3 - ZITA MARIA CARRARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

PARANAÍ, 9 de dezembro de 2005

GUSTAVO VANINI NUNES
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

VARA FEDERAL DE PARANAÍ-PR
Boletim nº 0087/2005

JUÍZA FEDERAL, DRA. MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA

=====
=====
Nos processos a seguir fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da seguinte decisão:

=====
"(...) 2...., intime-se a defesa para fins do art. 499 do Código de Processo Penal."

ACAO PENAL

2003.70.11.000140-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X WALDECIR DE MEIRA
Adv. : Dr(s). ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA

=====
"1. Considerando o endereço fornecido à fl. 509, expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Curitiba para oitiva de ALEX ZANINI ROSA, testemunha arrolada pela defesa. Intimem-se tão-somente os defensores constituídos e dativos, não sendo necessária a intimação dos réus acerca da expedição da precatória. Prazo 60 (sessenta) dias. 2. Por sua vez, verifiquo que às fls. 400/401 fora expedida precatória à Comarca de Nova Esperança para oitiva de ALDO PINTO, destarte, resta prejudicado, neste particular, o requerimento de f. 509. 3. Intimem-se."

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.70.11.002376-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X VALMIR CORREA DOS REIS, EDUARDO PINTO SOBRINHO, MIGUEL DOMINGOS RUOCCO, GAMAL MUSTAFA DAHROUGE, IHSSSEN EL KADRI, LUIZ APARECIDO DOS SANTOS, CELTIO DAROLT, NEUSA DAS DORES DE OLIVEIRA, DAMIAO DOS SANTOS, MARCOS BENICIO DA SILVA, DANIEL GREGORIO DA SILVA, SEBASTIAO FRANCISCO GOMES, MARCIO RONY CIOFFI, CARLOS EDUARDO SEUGLING, WILMAR MARTINS RIBEIRO, WARLEY WAGNER RIBEIRO, OLIRIO DIAS DOS SANTOS, SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA, GERALDO ARANTES, PAULO ALVES DE MORAES, SEBASTIAO ALVES DE MORAIS, SILVERIO MARIA, CLEON CESAR CAPATO CABRAL, EMILIO ORTEGA, MILTON JOSE BERNARDO, EDSON CORREA DOS REIS, GIOVANNI CARLOS LIBANORI, ODILIO GIANINI, JULIO CESAR DA SILVA COSTA Adv. : Dr(s). ANDERSON DAQUILA GONCALVES, JOSE FRANCISCO PEREIRA, CLAUDEMIR SERGIO SANTORO,

FABIO VILELA EUZEBIO, FUAD ESPER CHEIDA, MARCELO KEIITI MATSUGUMA, MAURO LUIZ MARTINES DAURIA, LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT, PERCIVAL ERENO, CLAUDIA CRISTINA FIORINI, RUBENS MELLO DAVID, FLAVIO CEREZUELA, AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

"2. Intime-se o INCRA e o réu *Ciro Ribas Taques*, sucessivamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem a ratificação do título de alienação ou concessão do imóvel rural dos réus *Ciro Ribas Taques* e *Maria Lufza Lupion Taques*, feita pelo Estado do Paraná, ou que demonstre o requerimento de ratificação por estes, na forma determinada pelo caput do artigo 1º da Lei nº 9.871/99."

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.11.000242-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARIA LUIZA LUPION TAQUES, CYRO RIBAS TAQUES
Adv. : Dr(s). MARIALVA PORTES

"1. Considerando os extratos juntados pela CEF às fls. 384/406, intime-se a impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de cálculos especificando a data dos depósitos e os respectivos valores a serem levantados, bem como o numerário a ser convertido em renda da União, nos termos da r. sentença."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.11.004654-2 - AVICOLA FELIPE S/A X DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

"(...) Apesar dos Requerentes terem afirmado que vão propor ação ordinária ou embargos de terceiro contra a CEF, na qualidade de litisconsórcio, verifico que a petição inicial foi dirigida apenas contra particulares e que não restou demonstrado a pertinência na distribuição da presente ação perante este Juízo, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal. Outrossim, verifico que a sentença proferida nos autos nº 2001.70.11.000931-4, transitou em julgado em 02/04/2002, sendo que o prazo para ação rescisória também já expirou (02/04/2004). Entendo que possível ação de indenização promovida em face dos requeridos, deve ser direcionada perante a Justiça Estadual e não perante este Juízo, mesmo porque não vejo de antemão interesse interesse processual da Caixa Econômica Federal em figurar no pólo passivo de referida ação. Assim, nada resta senão remeter a presente ação à Justiça Federal (art. 113, par. 2º do CPC), por não se enquadrar nas hipóteses legais previstas no artigo 109 da Constituição Federal de 1988. Intime-se."

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2005.70.11.002590-8 - CELSO LUIZ MOTTI E OUTROS X ADEMIR DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROBERTO FERREIRA

"1. Não há possibilidade de autorizar a emissão de Certidão Negativa de Dívida ou Certidão Positiva com efeito de negativa, uma vez que a própria autora reconhece que é devedora, ou seja, existem débitos. As Certidões Negativas de Débitos e as Certidões Positivas com efeito de negativa, são concedidas de acordo com as hipóteses dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional que não restaram preenchidas. Quanto ao parcelamento, a própria parte admite que atuou com desídia. O parcelamento e suas condições estão dentro da esfera de conveniência e oportunidade da administração, não cabendo ao Judiciário a sua substituição. Intime-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.11.002204-0 - PECA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON ELIAS DE ANDRADE

"1. Recebo a petição de fls. 22/23 como emenda à inicial e tenho por justificado o valor atribuído à causa em R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais). 2. Desta forma, intime-se a parte autora para complementar o valor das custas."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.11.002205-1 - CLAUDIO JOAO RAZENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO DIAS

"Considerando que as matérias debatidas nos presentes autos são eminentemente de direito, registrem-se para sentença e voltem conclusos."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.11.001759-6 - MARLEI ESPIGARES LIUTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

"1. Tendo em vista que o CREA efetuou o depósito à fl. 97, referente à condenação em honorários advocatícios, diretamente na conta do advogado da parte autora, intime-se para, no prazo

de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito."

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.000361-1 - AABB ASS ATLETICA BANCO DO BRASIL X CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/ PR
Adv. : Dr(s). RODNEI RENE MARCHIORO

"1. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos pela parte ré. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.000207-2 - ANTENOR FAVARO E OUTROS X BANCO DO BRASIL S.A., UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

"Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.000166-2 - A PEREGO E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.002391-9 - LUCIANO NAVARRO POMAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

"2...., intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto à satisfação do crédito."

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.004236-6 - ANTONIO SADI OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LIANA REGINA BERTA

"1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 120/122 em relação aos honorários advocatícios."

ACAO ORDINARIA

2003.70.11.000132-4 - SERVILHO PIAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRAO

"2...., à parte autora para, querendo, impugnar (a Contestação), no prazo de 10 (dez) dias."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.11.002248-8 - HARUO OGAWA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

"2. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.001394-0 - DELTCON - ASSESSORIA JURIDICA EMPRESARIAL S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO BENVINDO FRATA

"Tendo em vista a petição de fls. 12/14, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil."

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.003523-4 - TEREZA GOMES DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INIS DIAS MARTINS

"1. Compulsando-se os autos, verifico que o crédito a que tem direito a parte autora excede o valor de 60 (sessenta) salários mínimos (fl. 56), sendo este o valor máximo previsto para expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Desta forma, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, renunciar expressamente ao valor que excede o limite de 60 (sessenta) salários mínimos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.11.003885-2 - MARIZETE FERRO DA SILVA PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

"2. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar no prazo legal."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.11.002279-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL GAONA GARCIA

Adv. : Dr(s). MARCELO ZARUR MARIN GAONA

2005.70.11.002282-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERONIDES GRAZILIO
Adv. : Dr(s). CELIA AP. ZANATTA JORGE ELIAS

2005.70.11.002283-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UMBELINA DE SOUZA FERNANDES
Adv. : Dr(s). GISELLY CRISTINA KODAMA ACORDI

=====
Nos processos a seguir fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da sentença que:

=====
Julgo IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, para ABSOLVER o réu *NILTON RODRIGUES*, com fundamento no art. 386, inciso VI, do CPP, conforme os termos expostos na fundamentação. Sem custas.

ACAO PENAL

2004.70.11.001065-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X EDUARDO KELLER, NILTON RODRIGUES, CLAUDINEI NEVES PEREIRA
Adv. : Dr(s). Greci Mary do Prado

Julgo extinta a execução de título judicial, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, do CPC, em virtude da satisfação do crédito. Sem honorários. Custas na forma da lei.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.002995-0 - FLORIZA PIRES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO

Rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva do INCRA e, no mérito, JULGOU IMPROCEDENTE os pedidos formulados; condenou o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 800,00. Custas na forma da lei.

ACAO ORDINARIA

2003.70.11.000298-5 - REMIDIO ANTONIO SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ORTIZ

Declarou extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela CEF. (sentença de fl. 159).

Julgo procedentes os embargos declaratórios interpostos pela Caixa Econômica Federal, reconhecendo a contradição na sentença de fl. 159, e em consequência, afastou a condenação da CEF no pagamento das custas processuais, com fundamento no artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95, alterada pela MP nº 2.180-35, de 24/08/2001. (sentença de fl. 163/164).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.11.000075-0 - NILLO ESTEVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO

Julgo procedente os embargos à execução para extinguir o processo executivo nº 2002.70.11.001949-0; condenou a embargada ao pagamento de R\$ 300,00 a título de honorários advocatícios. Sem custas.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.11.000693-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DO CARMO CHRISOSTOMO DA CRUZ
Adv. : Dr(s). GENEROSO HORNING MARTINS

PARANAÍ, 9 de dezembro de 2005

GUSTAVO VANINI NUNES
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

Varas Federais de Ponta Grossa

01A VF E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA
Boletim JF Nro 209/2005

Silvia Regina Salau Brollo
Juiza Federal

WAGNER CAETANO BRUGINSKI
Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Desapensem-se. 2. Intime-se a parte exequente para que indique por meio de qual ato processual pretende dar prosseguimento ao feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.09.001405-3/PR

EXEQUENTE : CEREALISTA VAN DER NEUT LTDA
ADVOGADO : ANGELICA SANSON ANDRADE
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DECISÃO A

autoridade impetrada, Superintendente Regional da Polícia Federal, tem sede funcional na cidade de Curitiba/PR, com o que carece este Juízo de competência jurisdicional em relação ao presente mandamus, cabendo-lhe apenas remeter os autos ao Juízo competente, pois segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles, "a competência para julgar mandado de segurança define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional" (in, Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data", Ação direta de inconstitucionalidade e Ação declaratória de constitucionalidade, 22ª edição, Malheiros Editores, p. 54). Trata-se de competência absoluta e improrrogável, razão pela qual não há como este Juízo manifestar-se quanto a qualquer das questões levantadas, dada a sua flagrante incompetência. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. AUTORIDADE IMPETRADA. A competência para julgamento de mandado de segurança é definida de acordo com a categoria e a sede funcional da autoridade impetrada, tratando-se, nestes termos, de competência absoluta e, como tal, improrrogável. Recurso conhecido e provido. (STJ, RESP 257.556/PR, 5ª T., Rel. Min. Felix Fischer, 11/09/2001, DJ 08/10/2001, p. 239). Diante disso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para a apreciação da causa, declinando da competência, e determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Curitiba/PR, para que sejam distribuídos a uma das Varas Federais daquela Subseção Judiciária. Intime-se a parte impetrante. Decorrido o prazo legal sem recurso, remetam-se os autos ao douto Juízo Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, após as baixas e anotações necessárias."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.09.006385-5/PR

IMPETRANTE : BARTHOLOMEU LISBOA
ADVOGADO : IRIO JOSE TABELA KRUNN
IMPETRADO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DE CURITIBA - PR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a requerente para que comprove, tal como solicitado pelo parquet federal, o óbito dos demais herdeiros do de cujus (além dos três herdeiros habilitados), em 30 (trinta) dias."

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI Nº 2005.70.09.002969-0/PR

REQUERENTE : OLINDA CANDIDA DE MELLO MOREIRA - ESPOLIO
REPRESENTANTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDA HILGENBERG
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: ""

CAAO ORDINARIA Nº 2005.70.09.006186-0/PR

AUTOR : JORGE STASIEVSKI
VILMA STASIEVSKI
ADVOGADO : JOSIANE ROLIM DE MOURA
REU : BANCO MERIDIONAL BRASIL S/A
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Não recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada, posto que inadmissível sua interposição contra a decisão recorrida (fl. 218). Intime-se. 2. Cumpra-se o item 3 daquela decisão."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2002.70.09.007629-0/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLAIRE LEMOS DE CAMARGO
CHRISTIANE CORTES IWERSSEN
EXCDO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON
: ALTAYR BAIL
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Desapensem-se. 2. Intime-se a exequente para que em dez dias emende a inicial, indicando o valor que pretende executar. 3. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria à alteração da classe destes autos para Execução de Sentença, nos termos do artigo 414 do Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 4. Cite-se a Caixa Econômica Federal acerca da execução de sentença promovida à fl. 108, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. 5. Sendo oferecido depósito em conta vinculada, como forma de garantia do Juízo, desde já o recebo, ficando dispensada a lavratura do termo de penhora. 6. Garantido o Juízo, intime-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, embargar a execução, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Não sendo oferecido depósito para garantia da execução, expeça-se mandado de penhora."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.09.012155-0/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
EMBGDO : FRANCISCA DOBRUSKI
ADVOGADO : PEDRO LUCIANO EVANGELISTA FERREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "3. DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho o pedido de exceção de incompetência e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Curitiba-PR. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se."

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2005.70.09.004037-5/PR

EXCIPIENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO : MARCIO ROBERVAL FLORES CARVALHO
EXCEPTO : MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO : LUIZ CABRAL FRANCO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Por equívoco, em razão do pedido de extinção formulado à fl. 313, foi prolatada a sentença da fl. 317, extinguindo-se o feito em relação aos autores lá nominados. Contudo, o provimento jurisdicional perseguido por meio da presente ação ordinária se esgotou com o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, uma vez não iniciado qualquer procedimento executório. Por essa razão, atribuo efeitos infringentes à presente decisão e corrijo de ofício o erro material consubstanciado na sentença da fl. 317 para o efeito de anulá-la. Intimem-se. 2. Verifico, outrossim, que a parte autora já requereu e teve deferido prazo para a confecção de cálculos para a propositura da execução de sentença (fls. 313 e 315). Concedo, novamente, o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração dos cálculos e propositura da execução de sentença, cientificando-a de que na ausência de manifestação os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se."

CAAO ORDINARIA Nº 2000.70.09.002598-4/PR

AUTOR : ADAO BATISTA
: ALICE BEDNARCZUK
: GILBERTO PIETROVSKI
: JOSE ALTAIR ROSA
: LUIZ CESAR MENDES CABRAL
: MAURICIO WANDERLEY FUGA
: NORBERTO ONOFRE
: ODAIR RUPPEL
: VANDERLEI CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Anote-se na capa destes autos a concessão da assistência judiciária gratuita. 2. O autor reitera, à fl. 251, o pedido de antecipação de tutela, alegando que, após a resposta da ré, restou incontroversa a ocorrência de acidente em serviço. A tutela antecipatória fora indeferida anteriormente, nos termos da decisão da fl. 126, anverso e verso, na qual se ressaltou: "... o autor não comprova, a princípio, ser portador de patologia incapacitante, e que esta seja decorrente de acidente em serviço. Inúmeros documentos juntados comprovam ser ele portador de diversas patologias e a existência de algumas seqüelas decorrentes de acidente de trânsito. Porém, não há prova inequívoca do nexo de causalidade entre as doenças e o acidente sofrido, haja vista o contido teor do documento juntado à fl. 60. Tampouco está comprovada incapacidade definitiva que autorize a reforma ex officio em sede de antecipação de tutela. Assim, há necessidade (...) de regular instrução probatória, para obtenção de convencimento acerca da verossimilhança das alegações, principalmente (...) acerca da existência de incapacidade definitiva". Não há razões para alterar esse entendimento, mormente nessa fase processual. As alegações da ré e os documentos que juntou não são suficientes para autorizar a antecipação dos efeitos da tutela, pois persiste controvérsia obstaculizadora, pendente a instrução probatória. Indefiro, pois, o pedido. Intimem-se. 3. Defiro as provas requeridas pelo autor, às fls. 253/254, porquanto indispensáveis ao deslinde do feito. 4. Nomeio como perito judicial o Dr. Juarez Antunes Oliveira, Médico do Trabalho, com endereço à Rua Lopes Trovão, 620 - Vila Estrela, independentemente de compromisso (art. 422, do CPC. 4.1 Intimem-se as partes acerca da nomeação do perito e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem quesitos e indiquem seus assistentes técnicos. 4.2 Após, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, declarando fundamentadamente eventual negativa, ficando ciente de que, em caso de aceitação do encargo: a) o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias; b) deverá informar a este Juízo, no prazo de 48 horas, o local e a data da realização da consulta médica, sendo que esta deverá ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; c) poderá utilizar-se das prerrogativas conferidas pelo artigo 429 do CPC; d) os honorários periciais, que fixo no valor máximo previsto na Resolução nº 440/05 do Conselho da Justiça Federal -R\$ 234,80 - serão pagos pela Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária após a entrega do laudo, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita; e) deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: e.1 O autor é portador de moléstia incapacitante para o exercício de sua atividade habitual (serviço militar) ou para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? Em caso positivo, especificá-la e elencar os fatos nos quais se baseou para chegar a tal conclusão (anamnese, exames, laudos, etc.) e.2 Qual o termo inicial da incapacidade, se existente esta? e.3 As patologias apresentadas pelo autor são decorrentes do acidente de serviço em 18/02/97? e.4 Em virtude da incapacidade descrita restou o autor impossibilitado para o desempenho da atividade que exercia à época do seu surgimento, podendo, porém, exercer outra(s)? Por quê? e.5 Que exigências profissionais - exclusivamente ligadas às atividades desenvolvidas pelo autor - as patologias encontradas (se foram encontradas) comprometem? e.6 Há possibilidade de reabilitação, com recuperação gradual da capacidade laborativa, em razão do decurso do tempo? e.7 Face a incapacidade, o autor está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade? e.8 Pode o autor exercer tarefas que lhe exijam esforço físico? e.9 Tratando-se de incapacidade temporária, qual seria o prazo estimado para recuperação do examinado, se obedecidas às prescrições médicas? f) deverá prestar os esclarecimentos necessários, caso sejam solicitados pelas partes. 4.3 Com a informação do Perito (subitem 4.2 b), providencie a Secretaria a intimação das partes, com urgência, em atenção ao disposto no artigo 431-A do CPC. 4.4 Com a junta do laudo, expeça-se ofício à Secretaria Administrativa para pagamento dos honorários periciais. 4.5. Na seqüência, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial, ficando cientes de que os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no mesmo prazo, independentemente de intimação. 5. Designo o dia ___/___/___, às ___:___ h, para audiência de instrução e julgamento, devendo a autora diligenciar para que as testemunhas arroladas compareçam independentemente de intimação."

CAAO ORDINARIA Nº 2005.70.09.002336-5/PR

AUTOR : FABIANO SOBONIA
ADVOGADO : LUCIA HEROCO HERAI
REU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte embargante para traga aos autos a prova da tempestividade dos embargos, da garantia do juízo e do valor cobrado nos autos de execução. 2. Cumprida a determinação supra, recebo estes embargos e suspenso o curso do processo de execução de sentença em apenso. 3. Intime-se a parte embargada para resposta, no prazo legal."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.09.005480-5/PR

EMBARGANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO : ANGELO PROVESI
EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL
EMBARGADO : COTONIFICIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : JOSE CARLOS PEREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Diante das razões delineadas à fl. 203, deixo de aplicar a penalidade fixada no despacho anterior. Intime-se. 2. Intime-se a parte embargada acerca do contido na petição acima citada e documentos que a acompanham. 3. Na ausência de outros requerimentos, anatem-se para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.09.000009-9/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO
EMBGDO : ROSICLEIA DO ROSARIO DA SILVA
: LUCELIA KOPPEN DE MELLO
: JUVINIANO PINHEIRO
: JOAO CORDEIRO FERREIRA
: ANTONIO RIBEIRO DO VALE
: DARCI JOSE DE ALMEIDA
: ARGEMIRO PALHANO
: DOMINGOS DOS SANTOS FILHO
: JOAO BATISTA DA SILVA
: ABIMAEEL LINHARES
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA ALBINO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo o recurso adesivo. 2. Aos apelados para contra-razões. 3. Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região."

CAAO ORDINARIA Nº 2004.70.09.000150-0/PR

AUTOR : MARIA OTILIA OGIBOSKI
ADVOGADO : AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se. 2. Intime-se a parte autora para que em 15 (quinze) dias emende a inicial incluindo a Rede Ferroviária Federal S/A no pólo passivo."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.003420-0/PR

AUTOR : ESPOLIO DE JULIETA DOS SANTOS ANJOS
ADVOGADO : ELIZEU MENDES DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se. 2. Intime-se a parte autora para que em 15 (quinze) dias emende a inicial incluindo a Rede Ferroviária S/A no pólo passivo, bem como junte documento(s) comprobatório(s) de que o de cujus era estatutário da RFFSA. Considerando que o valor mensal do benefício pleiteado, ainda que devido durante todo o lapso não prescrito, pode ser inferior ao disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, determino que a parte autora, no mesmo prazo acima concedido, emende a inicial, manifestando-se expressamente quanto aos limites estabelecidos como de competência do Juizado Especial Federal, bem como estabelecendo precisamente o valor da presente causa, em conformidade com os parâmetros definidos nos artigos 259 e 260 do Código de Processo Civil."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.005923-2/PR

AUTOR : MARIA GELKI BARBOSA
ADVOGADO : MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN
RÉU : UNIAO FEDERAL
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo o recurso adesivo. 2. Aos apelados para contra-razões. 3. Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região."

CAAO ORDINARIA Nº 2004.70.09.000182-1/PR

AUTOR : MARIO DA CONCEICAO BAPTISTA
ADVOGADO : AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL E JEF CRI MINAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0210/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DRA. SILVIA REGINA SALAU BROLLO.

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 234, inciso XXVI do Provimento n.º 02/2005 do TRF da 4.ª Região:"

Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de quinze dias.

CAAO ORDINARIA

2001.70.09.002460-1 - NEY APARECIDO QUINTILIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO FLAVIO MADALOZO

2002.70.09.002165-3 - ROSELI TRAMONTIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.005061-0 - JOAO VARGAS DE OLIVEIRA-ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRO G DE BIASSIO SCHRUT

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010881-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALICE PAWLASKY E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.09.014984-4 - FUNDACAO NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEICAO X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA DA REGIAO
Adv. : Dr(s). LAERCIO MUNICH RIPKA

2003.70.09.015207-7 - MUNICIPALIDADE DE SAO JOSE DA BOA VISTA E OUTROS X CHEFE DO SERVICIO DE ARRECADACAO DO INSS EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO

CAAO ORDINARIA

2005.70.09.000318-4 - LEDA MARIA BIACCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATA VERMELHO MARTINS

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 234 item 29 do Provimento nº 02/05 do TRF:
Intime-se a interessada para que reque ira o que entender de direito tendo em v esta desarquivamento dos autos pelo prazo d e 05 dias.

CAAO ORDINARIA

1999.70.09.003508-0 - ADAO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003583-3 - ALEX PEREIRA PICAGLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

CAAO ORDINARIA

99.90.12680-1 - ANDRE LUIZ DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

... 4. Após, intimem-se as partes para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.004163-0 - ROBERTO DARLAN MACHADO BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLINDO DE OLIVEIRA

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

... 3.3 apresentados os quesitos, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, declarando justificadamente eventual negativa, e para apresentar sua proposta de honorários, sobre a qual as partes devem ser intimadas.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.003169-6 - SONIA REGINA MIGLIORINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN VAZ

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

... 3. Após, aos requerentes para se manifestarem, em 05 dias.

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

2005.70.09.004874-0 - CIRENE DAS GRASSAS DA SILVA E OUTROS X Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato:"

... encaminhó os autos para a intimação da parte exequente para que promova o recolhimento do ITCMD.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.009054-0 - FELIPE BATISTA SONEGO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RAULI GROSS JUNIOR

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

... julgo procedentes os pedidos ...

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.002195-2 - JULIETA ELUZA PASQUALOTTI X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

... julgo extinto ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.000267-9 - MONTESUL MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). JOAQUIM ALVES DE QUADROS

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

... 2. Tendo em vista que a execução nos autos mencionados não está garantida, anulo o despacho de fl. 43. ...

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.09.003612-8 - NILZA HORTENCIA POSTIGLIONE BUHRER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

... Em virtude do exposto, conheço dos embargos declaratórios e dou-lhes provimento para aclarar a decisão de fl. 486, nº 2, fazendo constar que somente os honorários devidos pela pessoa jurídica serão executados nos autos 1999.70.09.003667-9. ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.002110-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILZA HORTENCIA POSTIGLIONE BUHRER Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

... 3. Apresentada a contestação, intime-se a autora para que no prazo de 10 dias se manifeste.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.005744-2 - DIAS PROMOCOES ARTISTICAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ODENIR DIAS DE ASSUNCAO

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

... julgo extinto ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007749-0 - VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE BEREHULKA

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 234 item 27 do Provimento nº 02/2005:"

Intime-se a parte interessada para que se manifeste, no prazo de dez dias acerca da satisfação do crédito, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão encaminhados para sentença de extinção.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.003210-2 - GIOVANI ANDREOLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GIOVANI ANDREOLI

----- "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

... 4. Após, intemem-se as partes para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.000048-1 - CECILIA DE SOUZA EDUARDO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

PONTA GROSSA, 9 de dezembro de 2005

JÚLIO CÉSAR DARÚ
Diretor de Secretaria E.E

Varas Federais de Umuarama

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 2ª VARA DE UMUARAMA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 138/2005

ACIR BORGES MONTEIRO.....	009
ACIR BORGES MONTEIRO.....	011
ADEMAR ULIANA NETO.....	004
ADILSON DE ANDRADE AMARAL.....	005
GILBERTO JULIO SARMENTO.....	012
GILBERTO JULIO SARMENTO.....	013
GILBERTO JULIO SARMENTO.....	014
JOSE ANTONIO TRENTTO.....	013
JOSE ANTONIO TRENTTO.....	014
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA.....	002
JOSE TADEU SILVA.....	016
LILIAN ELIAS FERNANDES.....	010
LILIAN ELIAS FERNANDES.....	015
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.....	012
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.....	014
MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA.....	007
NAJLA MARIA ZERALK DA COSTA PEREIRA.....	001
NAJLA MARIA ZERALK DA COSTA PEREIRA.....	006
NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES.....	008
NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES.....	017
NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES.....	019
SONIA MARIA BELLATO PALIN.....	018
SONIA MARIA BELLATO PALIN.....	020
TATIANA DARIVA DE REZENDE OLIVEIRA.....	003

Processo para intimar a parte autora acerca do teor da Requisição de Pagamento nº 435/2005 de f. 192, nos termos da Resolução 438 de 30 de maio de 2005 do Conselho da Justiça Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2001.70.04.002577-4 - JURACI CORREA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).NAJLA MARIA ZERALK DA COSTA PEREIRA (OAB PR014136).

Processo para intimar a parte autora acerca do teor da Requisição de Pagamento nº 440/2005 de f. 166, nos termos da Resolução 438 de 30 de maio de 2005 do Conselho da Justiça Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2001.70.04.002580-4 - ANA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA (OAB PR014139).

Processo para intimar a parte autora para no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito tendo em vista o retorno dos autos de Instância Superior, nos termos do art.1º, §1º, inciso XIV da Portaria 06/2000 deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

003 - 2003.70.04.000179-1 - SIDNEI RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).TATIANA DARIVA DE REZENDE OLIVEIRA (OAB PR033732). OBS.: retorno dos autos Instância Superior

004 - 2003.70.04.005683-4 - LAURA GARCIA SANTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).ADEMAR ULIANA NETO (OAB PR026074).

005 - 2003.70.04.005790-5 - JOSE AUGUSTO DE PAULA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).ADILSON DE ANDRADE AMARAL (OAB PR018142).

ACAO SUMARIA

006 - 2001.70.04.003005-8 - MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).NAJLA MARIA ZERALK DA COSTA PEREIRA (OAB PR014136).

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução de sentença, nos termos do §1º do artigo 739 do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de dez dias: a) apresentar(em) impugnação aos embargos; b) juntar(em) o(s) instrumentos de mandato.

EMBARGOS A EXECUCAO

007 - 2005.70.04.000044-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANITA LAURITA PASTORI Adv. : Dr(s).MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA (OAB PR018934).

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

008 - 2005.70.04.002251-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO PEREIRA Adv. : Dr(s).NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES (OAB PR016186). OBS.: Recebo os presentes embargos(...)

No Processo abaixo relacionado, foi proferida sentença declarando extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2001.70.04.001890-3 - JOAO GALDINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).ACIR BORGES MONTEIRO (OAB PR018488). OBS.: sentença

010 - 2000.70.04.001871-6 - ANTONIO DUENHA BOGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).LILIAN ELIAS FERNANDES (OAB MS006331).

011 - 2001.70.04.002268-2 - LIDIA LIMA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).ACIR BORGES MONTEIRO (OAB PR018488).

012 - 2001.70.04.002078-8 - ODETE GARIBALDI MALEN-TAQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES (OAB PR012605), GILBERTO JULIO SARMENTO (OAB PR026785).

013 - 99.5011443-8 - ELITA MACEDO ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).JOSE ANTONIO TRENTTO (OAB PR009649), GILBERTO JULIO SARMENTO (OAB PR026785).

014 - 98.5012336-2 - CLAUDIO SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).JOSE ANTONIO TRENTTO (OAB PR009649), LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES (OAB PR012605), GILBERTO JULIO SARMENTO (OAB PR026785).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

A sentença exarada neste processo, ainda que contenha carga executiva em decorrência da antecipação da tutela, trata sobre direitos amplamente disponíveis, razão pela qual pode a parte autora, beneficiada, deles abrir mão amplamente, mesmo tendo sido judicialmente reconhecidos. Assim sendo, embora perme-neça intocada a sentença de f. 163/168, deixo de impor ao INSS qualquer penalidade pela não realização da providência ali inserta ante a manifestação de fls.179. Tornem os autos à parte autora para que, querendo, provoque corretamente a execução dos valores atrasados.

ACAO ORDINARIA

015 - 2001.70.04.002813-1 - LAURA GOMES DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).LILIAN ELIAS FERNANDES (OAB PR029861).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Reitere-se a intimação das partes para manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos.

DECLARATORIA

016 - 98.5010217-9 - JOAO MARGATTO NUNES & CIA. LTDA. - AUTO ELETRICA SATURNO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).JOSE TADEU SILVA (OAB PR016343).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
Intime-se a parte embargada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os cálculos da contadoria judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

017 - 2003.70.04.003893-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANDRA BENTO ALVES Adv. : Dr(s).NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES (OAB PR016186). OBS.: manifestar-se calculo da contadoria

018 - 2003.70.04.003114-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s).SONIA MARIA BELLATO PALIN (OAB PR025755).

019 - 2003.70.04.001150-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA CANDIDA VIEIRA Adv. : Dr(s).NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES (OAB PR016186).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de f. 94-104.

ACAO ORDINARIA

020 - 2001.70.04.002441-1 - LEOCADIA NOVACOSKA PALATINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).SONIA MARIA BELLATO PALIN (OAB PR025755).

Umuarama, 09 de Dezembro de 2005

Sara Gonzales Lopoeh
Diretora de Secretaria e.e

Varas Federais de União da Vitória

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF DE UNIÃO DA VITÓRIA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0027/2005

Dr(a). GRAZIELA SOARES
Juiz(a) Federal

Dr(a). GRAZIELA SOARES
Juiz(a) Federal Substituto(a)

FERNANDO C TOPOROWICZ.....	006
GERMANO LAERTES NEVES.....	004
GIOVANNA PRICE DE MELO.....	001
JOSE LUIS ALMIRAO.....	002
JOSE LUIS ALMIRAO.....	011
LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI.....	012
MARCO ANTONIO GROTT.....	009
MARIA CRISTINA FERNANDES.....	007
RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK.....	008
ROSSANDRA MONTEIRO DA CUNHA CODAGNONE.....	005
SARA NUNES FERREIRA WAHL.....	003
VIRGILIO CESAR DE MELO.....	010

No(s) processo(s) abaixo relacionado, de acordo com a Portaria nº 1/2005 desta Vara Federal e de ordem da MM. Juíza, foi proferido Ato de Secretaria, no qual foi determinada a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo INSS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

001 - 2005.70.14.001220-5 - MARIA DO NASCIMENTO ZATORSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544).

002 - 2005.70.14.001080-4 - OVIDIA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).JOSE LUIS ALMIRAO (OAB PR021236).

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:

"Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada pela CEF"

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

003 - 2005.70.14.001569-3 - CESAR ONEY DE OLIVEIRA CABRAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s).SARA NUNES FERREIRA WAHL (OAB PR035349).

Intime-se a parte autora para que tome ciência da existência de valores depositados em conta nominal, que se encontram a sua disposição.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

004 - 2005.70.14.000837-8 - MARIA TEREZINHA PEREIRA MUZIALAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).GERMANO LAERTES NEVES (OAB PR022566).

005 - 2005.70.14.000398-8 - JULITA DA SILVA CODAGNONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).ROSSANDRA MONTEIRO DA CUNHA CODAGNONE (OAB PR027371).

006 - 2005.70.14.000399-0 - ALFREDO ZENON DRABESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).FERNANDO C TOPOROWICZ (OAB PR024075).

007 - 2005.70.14.000977-2 - FRANCISCO ROIEX X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).MARIA CRISTINA FERNANDES (OAB PR029014).

008 - 2005.70.14.000965-6 - ANTONIO CLAYTON POLATI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK (OAB SC010369).

009 - 2005.70.14.000964-4 - MARIA DA LUZ VOICHISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).MARCO ANTONIO GROTT (OAB PR034317).

010 - 2005.70.14.000711-8 - KURT NIELSEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).VIRGILIO CESAR DE MELO (OAB PR014114).

011 - 2005.70.14.000861-5 - MARIA SALETE GURESKI SIKORA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).JOSE LUIS ALMIRAO (OAB PR021236).

012 - 2005.70.14.000846-9 - FELIX KOVALSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s).LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI (OAB PR016265).

“União da Vitória, Quarta-feira, 07 de dezembro de 2005.

Elizabeth Rodrigues Simão
Diretora de Secretaria
VARA FEDERAL E JEF DE UNIÃO DA VITÓRIA

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA/PR		FALÊNCIA DE MULLER			
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.					
Autos n.º 26.317					
QUADRO GERAL DE CREDORES SUPLEMENTAR					
I. CRÉDITOS TRABALHISTAS					
Credor	Autos	Valor	Data	Fase	Vi. Atual. R\$
Alfredo Ribeiro de Alencastro	29.939	1.267,37	01/12/97	Homologado	2.273,72
Braz Deajar Berti	40.466	9.160,81	12/09/97	Homologado	16.624,43
Edson Luiz Martins	30.611	13.670,97	30/09/98	Homologado	21.090,99
Gilmar Rocha Barbosa	29.939	28.650,43	30/04/98	Homologado	46.251,83
Ica Helena Cardoso Meneses	35.417	48.036,30	30/04/99	Homologado	79.026,63
John Carlos Cruz Machado	39.091	2.450,43	31/01/98	Homologado	4.367,90
José Carlos Silva Nascimento	39.315	350,00	21/05/01	Homologado	485,15
José Henrique Knabben	29.939	9.320,25	30/04/98	Homologado	15.276,32
Patrícia Helena Tavolart Jortifkf	33.630	41.032,90	01/03/98	Homologado	72.324,28
Pedro Tonet	36.417	422,86	31/03/99	Homologado	698,88
Rogério Simici	29.767	4.269,81	12/09/97	Homologado	7.705,29
Sandro Gonçalves	29.767	144,00	12/09/97	Homologado	261,32
Total Geral		158.776,13			266.386,74

Curitiba, 8 de dezembro de 2005.

Valores atualizados até 16/10/2003 pela Média do INPC/IGP-DI (Dec. Lei 1.544/95)

Clemenceau. M. Calixto - Síndico

Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ALTAMIRO LUCAS GOMES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n° 179/2004, de ação ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é requerente LURDES DE SOUZA NUNES GOMES e requerido(a) ALTAMIRO LUCAS GOMES.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 65 “ Autos n° 179/2004. Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as diligências necessárias e prazo de 20 dias. Intimem-se. Curitiba, 15 de Junho de 2005. (a) Jefferson Alberto Johnson – Juiz de Direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores que serão afixados no lugar de costume do Fórum e publicados na imprensa desta Capital para a citação de ALTAMIRO LUCAS GOMES.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24 de junho de 2005. Eu (a) _____ Escrivão, digitei e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSON,
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DO 1º VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.

LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVÃO
VANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
LOIANE DO ROCIO CUNHA
SUELI WILINSKI COUTINHO
JURAMENTADAS

E D I T A L, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JOSÉ MOREIRA RAMOS, brasileiro, casado, filho de Manoel Moreira de Ramos e Olívia Moreira Ramos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. JOSÉ MOREIRA RAMOS, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1ª Vara de Família, se processam os autos sob n° 2161/2004, de de DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL, em que é Requerente:- GECI BARTOSKI MATOSO DE RAMOS e Requerido:- JOSÉ MOREIRA DE RAMOS, tendo a Autora alegado em síntese o seguinte:- Casaram-se em 10.02.1992, sob o regime de comunhão parcial de bens; que da união adveio o nascimento de três filhos; que não possuem bens a partilhar; que estão separados há mais de 07 (sete) anos. mãe. Fundamenta o pedido na Lei 6515/77 e art. 226, § 6º da Constituição Federal. DESPACHO: Autos n° 2161/2004. Ante a informação retro, já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Curitiba, 13 de outubro de 2005. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho. Juiz de Direito. ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- Não sendo contestada a ação presumirão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). ART. 319 DO C.P.C.- Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 01 de dezembro de 2005. Eu (a) _____ Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e digitei.

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ - AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, Nº 830, CENTRO CÍVICO.

LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVÃO
VANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
LOIANE DO ROCIO CUNHA
SUELI WILINSKI COUTINHO
JURAMENTADAS

E D I T A L, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE CELINO PIRES, brasileiro, filho de José Pires e Maria de Lourdes Pires e MARIA LOURDES PIRES, brasileira, R.G. 3.348.385-6, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

A DOUTORA MARIA FERNANDA S. NOGARA FERREIRA DA COSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente aos Srs. CELINO PIRES e MARIA LOURDES PIRES, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo da 1ª Vara de Família, se processam os autos sob n° 2280/2003 de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Requerente:- JOSÉ PIRES e Requeridos:- CELINO PIRES e MARIA LOURDES PIRES, tendo a parte autora alegado em síntese o seguinte: que através de acordo celebrado nos autos n° 298/1992 o autor ficou obrigado a pagar alimentos para o filho e a ex-esposa no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), que representava a quantia de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), do valor do benefício, no valor de um salário mínimo, que percebe do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), cabendo metade de tal percentual para cada um; que a data da celebração do referido acordo o autor possuía 52 anos de idade e estava com melhores condições de saúde; que atualmente a situação de saúde do autor é precária, que exige gastos em sua manutenção, especialmente devido à medicamentos; que a situação do autor é tão precária, que estando com idade avançada, sofrendo limitações extremas de mobilidade e comunicação, vem recebendo ajuda do FAZ – Fundação de Assistência Social, a qual o auxilia no que é possível, como fornecimento de cestas básicas e roupas usadas; que recorre aos postos de saúde para retirar os medicamentos gratuitamente; que o filho Celino conta com 25 anos de idade, possuindo plenas condições físicas de se auto-sustentar; que a ex-esposa Maria de Lourdes, após o divórcio distanciou-se, não se tendo notícias se contraiu novas núpcias ou passou a conviver com outra pessoa. DESPACHOS:- (f. 29/31) Autos n° 2280/2003. Vistos. ... 3. Posto isto, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela e exonero, provisoriamente, o auto José Pires da obrigação de prestar alimentos a Celino Pires, visto que já atingiu a maioridade e muito tempo, encontrando-se hoje com 26 anos de idade. Nos que diz respeito a segunda requerida, como não foi comprovado nos autos se essa exerce atividade profissional que possa arcar com rendimentos suficientes para a sua subsistência ou ainda se contraiu núpcias ou está convivendo maritalmente com outra pessoa, devendo ainda permanecer o autor com a obrigação alimentícia anteriormente estipulada. Diante do exposto, passa o requerente a exonerar-se apenas do pagamentos de alimentos ao filho Celino Pires no percentual de 17,5%, permanecendo, porém o percentual de 17,5% (dezesete e meio por cento) para a requerida Maria de Lourdes Pires. 4. Oficie-se à fonte pagadora, com urgência. 5. Para audiência de conciliação e apresentação de contestação, designo o dia 18/08/04, às 14:00 horas. 6. Cite-se a parte ré e intimem-se a parte autora a fim de que compareçam, acompanhados de advogado, importado a ausência da primeira em revelia e confissão, e a segunda em extinção do processo. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2002. (a) Ricardo Augusto Reis de Macedo. Juiz de Direito. (f. 91). Autos n° 2280/2003. 1 – Defiro o pedido de fl. 90. 2 – Designo a audiência para o dia 06.02.2006, às 16:30 horas, junto ao Núcleo de Conciliação. 3 – Renovem-se as diligências, devendo os requeridos serem citados por edital. Curitiba, 06 de setembro de 2005. (a) Luciane Bortoleto. Juíza de Direito. (f. 92). 1 – Expeça-se edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. Curitiba, 03 de outubro de 2005. (a) Luciane Bortoleto. Juíza de Direito. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos cópia devidamente assinada. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 01 de dezembro de 2005. Eu (a) _____ Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e digitei.

MARIA FERNANDA S. NOGARA FERREIRA DA COSTA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DO 2º VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CÍVICO.

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: JOSÉ DE MORAIS

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, Juiz de Direito da 2ª Vara De Família Do Foro Central Da Comarca Da Região Metropolitana De Curitiba, Capital Do Estado Do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JOSÉ DE MORAIS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n° 2555/200, de ação ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é requerente ELIANA DE FATIMA PRESTES MORAIS e requerido(a) JOSE DE MORAIS.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 121 “ Autos n° 2555/2001... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as diligências necessárias e prazo de 20 dias.

Edital para CITAÇÃO dos Executados INTERAGRO S/A ALIMENTOS, AIRTON ADELAR HACK e NILVA A PASETTO, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO dos Executados INTERAGRO S/A ALIMENTOS, AIRTON ADELAR HACK e NILVA A PASETTO, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos n° 45.009/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n° 920, 15º andar, Centro Comercial Esserfeld, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões n° 2.419.783-2, 2.419.784-0 e 2.419.785-9, importando nesta data em R\$ 126.391,72 - (cento e vinte e seis mil trezentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos). Curitiba, aos sete e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

Edital para CITAÇÃO dos Executados SELENITA LAMPADAS ESPECIAIS LTDA – na pessoa de seu representante legal e IVO DINIZ DA COSTA, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO dos Executados SELENITA LAMPADA

DAS ESPECIAIS LTDA – na pessoa de seu representante legal e IVO DINIZ DA COSTA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos n° 41.126/97 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n° 920, 15º andar, Centro Comercial Esserfeld, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões n° 2.025.709-1 e 2.067.604-3, importando nesta data em R\$ 5.283,10 - (cinco mil duzentos e oitenta e três reais e dez centavos). Curitiba, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO 2º VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CÍVICO.

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: ALTAMIRO LUCAS GOMES

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, Juiz de Direito da 2ª Vara De Família Do Foro Central Da Comarca Da Região Metropolitana De Curitiba, Capital Do Estado Do

Intime-se. Curitiba, 12 de setembro de 2005. (a) Jefferson Alberto Johnsson – Juiz de Direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores que serão afixados no lugar de costume do Fórum e publicados na imprensa desta Capital para a citação de JOSE DE MORAIS.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2005. Eu (a) _____ Escrivão, digitei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON.
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DO 1º VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.

LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVÃO
VANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
LOIANE DO ROCIO CUNHA
SUELI WILNSKI COUTINHO
JURAMENTADAS

EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE CARLOS ROBERTO LOBO, filho de Julio Ferreira Lobo e Marcolina Fagundes Lobo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. CARLOS ROBERTO LOBO, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1º Vara de Família, se processam os autos sob nº 2682/2004, de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é Requerente:- ORLANDO CLAUDIO DOS SANTOS e LENY DO ROCIO SILVA SANTANA e Requerido:- CARLOS ROBERTO LOBO, tendo a parte autora alegado em síntese o seguinte:- que a menor S.S.L. é filha de Evânir Aparecida dos Santos e Carlos Roberto Lobo; que a mãe da menor faleceu em 14.06.2004 e o pai, separado de fato da mãe a muito tempo e também do convívio familiar, encontra-se ausente em lugar incerto e não sabido; que provisoriamente a menor encontra-se com a tia, Cleusa de Fátima Ferreira; que os autores são tios da menor e possuem estrutura familiar sólida e equilibrada; que o autor trabalha em uma empresa de transporte de cargas. Fundamenta o pedido no art. 1728, *caput*, inc. I e art. 1731, inciso I, do Código Civil. DESPACHO: Autos nº 2682/2004. Ante a informação retro, já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Curitiba, 10 de outubro de 2005. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho. Juiz de Direito. ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- Não sendo contestada a ação presumirão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). ART. 319 DO C.P.C.-: Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 01 de dezembro de 2005. Eu (a) _____ Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DO 1º VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.

LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVÃO
VANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
LOIANE DO ROCIO CUNHA
SUELI WILNSKI COUTINHO
JURAMENTADAS

EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Manoel Leandro dos Santos e Maria Madalena Venâncio, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1º Vara de Família, se processam os autos sob nº 3065/2004, de DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL, em que é Requerente:- MARIA APARECIDA DOS SANTOS e Requerido:- JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS, tendo a Autora alegado em síntese o seguinte:- Casaram-se em 17.01.1970, sob o regime de comunhão de bens; que da união adveio o nascimento de dois filhos; que não possuem bens a partilhar; que estão separados há mais de 27 (vinte e sete) anos. DESPACHO:- Autos nº 3065/04. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 3 – Int. Em 10/11/05. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho. Juiz de Direito. Prazo para contestação: 15 (quinze) dias. ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- Não sendo contestada a ação presumirão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). ART. 319 DO C.P.C.-: Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 03 de outubro de 2005. Eu (a) _____ Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DO 1º VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.

LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVÃO
VANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
LOIANE DO ROCIO CUNHA
SUELI WILNSKI COUTINHO
JURAMENTADAS

EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JOSÉ ADUILSON DOS SANTOS BONFIM, brasileiro, casado, filho de José Paulo Bonfim e Helenita Alvinha dos Santos Bonfim, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. JOSÉ ADUILSON DOS SANTOS BONFIM, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1º Vara de Família, se processam os autos sob nº 3806/2004, de DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL, em que é Requerente:- ISABELLA DOS SANTOS BONFIM e Requerido:- JOSÉ ADUILSON DOS SANTOS BONFIM, tendo a Autora alegado em síntese o seguinte:- Casaram-se em 27.02.1987, sob o regime de comunhão parcial de bens; que da união adveio o nascimento de um filho; que não possuem bens a partilhar; que estão separados de fato desde agosto de 1989. Fundamenta o pedido no art. 40, da Lei 6515/77, art. 226, § 6º da Constituição Federal e art. 1580, § 2º do Código Civil. DESPACHO: Autos nº 3806/2004. Ante a informação retro, já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Curitiba, 27 de outubro de 2005. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho. Juiz de Direito. ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- Não sendo contestada a ação presumirão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). ART. 319 DO C.P.C.-: Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 01 de dezembro de 2005. Eu (a) _____ Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DO 1º VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.

LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVÃO
VANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
LOIANE DO ROCIO CUNHA
SUELI WILNSKI COUTINHO
JURAMENTADAS

EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE LUIZ ANTONIO DIVARDIN, brasileiro, casa-

do, filho de Haroldo Divardin e Idelmira Novitski Divardin, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. LUIZ ANTONIO DIVARDIN, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1º Vara de Família, se processam os autos sob nº 451/2005, de DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL, em que é Requerente:- IONICE FGOGAÇA DE LARA DIVARDIN e Requerido:- LUIZ ANTONIO DIVARDIN, tendo a Autora alegado em síntese o seguinte:- Casaram-se em 09.10.1999, sob o regime de comunhão parcial de bens; que da união adveio o nascimento de uma filha; que estão separados desde junho de 2000. Fundamenta seu pedido no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, art. 2º, inc. IV, 24 e 70 da Lei 6.515/77 e art. 1580, § 2º do Código Civil e na Lei 6.515/77. DESPACHO:- Autos nº 451/05. 1 – Defiro (f. 52). 2 – Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 3 – Int. Em 16/11/05. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho. Juiz de Direito. Prazo para contestação: 15 (quinze) dias. ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- Não sendo contestada a ação presumirão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). ART. 319 DO C.P.C.-: Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 03 de outubro de 2005. Eu (a) _____ Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DO 1º VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.

LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVÃO
VANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
LOIANE DO ROCIO CUNHA
SUELI WILNSKI COUTINHO
JURAMENTADAS

EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE NILTON SEBASTIÃO LAURINDO, brasileiro, solteiro, filho de Sebastião Laurindo e Maria de Lourdes do Nascimento Laurindo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. NILTON SEBASTIÃO LAURINDO, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1º Vara de Família, se processam os autos sob nº 729/2004, de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é Requerente:- NEIVES SANCHEZ HERRERA e Requerido:- NILTON SEBASTIÃO LAURINDO, tendo a parte autora alegado em síntese o seguinte:- que em 1987 a autora conheceu o requerido e com ele manteve união estável; que da união adveio o nascimento de 03 (três filhos) - L.A.L.S.L. e R.A.S.L. e L.A.S.L.; que em 1990 o casal veio para o Brasil, residindo no Rio de Janeiro por 14 (quatorze) anos; que inicialmente o requerido trabalhava num pequeno comércio, o qual fechou, passou o requerido a trabalhar como vendedor ambulante; que nesse período a requerente trabalhou como secretária no Consulado da Venezuela; que posteriormente vieram residir em Curitiba; que após a chegada o requerido deixou o lar, alegando que iria procurar serviço em São Paulo ou Rio de Janeiro; que os menores estão residindo com a mãe. DESPACHO: Autos nº 729/2004. Ante a informação retro, já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Curitiba, 10 de outubro de 2005. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho. Juiz de Direito. ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- Não sendo contestada a ação presumirão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). ART. 319 DO C.P.C.-: Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 01 de dezembro de 2005. Eu (a) _____ Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - EDIFÍCIO DAS VARAS DE FAMÍLIAS – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, Nº 830, CENTRO CÍVICO

LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVÃO
VANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
LOIANE DO ROCIO CUNHA
SUELI WILNSKI COUTINHO
JURAMENTADAS

EDITAL, com o prazo de 30 (trinta) dias, para INTIMAÇÃO DAS PESSOAS ABAIXO RELACIONADAS, residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promovam o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo.

O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente aos Senhores:

ALEXANDRA CALEGARI DOS SANTOS, autos nº 1061/2004;
M.H.C. representado pela mãe TEREZINHA CARVALHO, autos nº 1170/2004;
HALINKA DOS SANTOS, autos nº 2545/2004;
MÔNICA CHRISTINEY PEREIRA, autos nº 2961/2004;
MILTON ANTUNES DE OLIVEIRA, autos nº 3761/2004.

JUSTIÇA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia devidamente assinada será afixada no processo e no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos cópia devidamente assinada. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 01 de dezembro de 2005. Eu (a) _____ Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ - AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, Nº 830, CENTRO CÍVICO.

LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVÃO
VANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
LOIANE DO ROCIO CUNHA
SUELI WILNSKI COUTINHO
JURAMENTADAS

EDITAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE E.P.M.S. REPRESENTADO PELA MÃE LORI PACHTMANN, brasileira, divorciada, do lar, filha de R.G. 3.366.500-8, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

A DOUTORA MARIA FERNANDA S. NOGARA FERREIRA DA COSTA, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente a E.P.M.S. REPRESENTADO PELA MÃE LORI PACHTMANN, que por este Juízo e Cartório respectivo da 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 1106/2003 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é exequente:- E.P.M.S. REPRESENTADO PELA MÃE LORI PACHTMANN e executado JULIO CESAR MORAIS DA SILVA, ficando a parte exequente intimada pelo presente edital a ratificar o acordo noticiado a f. 80/81, sob pena de extinção do processo. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos cópia devidamente assinada. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 01 de dezembro de 2005. Eu (a) _____ Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e digitei.

**MARIA FERNANDA S. NOGARA FERREIRA DA COSTA
JUÍZA DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DO 1º VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 830 – CENTRO CÍVICO.

LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVÃO
VANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
LOIANE DO ROCIO CUNHA

SUELI WILINSKI COUTINHO
JURAMENTADAS

EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de João Cortelete de Oliveira e Zelinda Rosa de Oliveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente ao Sr. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, acima qualificado, que por este Juízo e Cartório respectivo do 1º Vara de Família, se processam os autos sob nº **1176/2002**, de DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL, em que é Requerente:- IREGINA JOUKOSKI DE OLIVEIRA e Requerido:- JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, tendo a Autora alegado em síntese o seguinte:- Casaram-se em 15.04.1978, sob o regime de comunhão parcial de bens; que da união adveio o nascimento de um filho; que não possuem bens a partilhar; que estão separados de fato há 05 (cinco) anos. Fundamenta o pedido na Lei 6515/77. DESPACHO: Autos nº 1176/02. 1 – Cite-se o réu por edital, com prazo de 30 dias, para contestar em 15 (quinze) dias, cientes das cominações da revelia. 2 – Int. Em 31/10/2005. (a) Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho. Juiz de Direito. ART. 285 DO C.P.C. (IN FINE):- Não sendo contestada a ação presumirão aceitas pelo(a) réu (ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). ART. 319 DO C.P.C.:- Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 01 de dezembro de 2005. Eu (a) _____ Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO
JUIZ DE DIREITOJUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE CURITIBA - EDIFÍCIO DAS VARAS
DE FAMÍLIAS – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, Nº
830, CENTRO CÍCO

LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVÃO
VANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
LOIANE DO ROCIO CUNHA
SUELI WILINSKI COUTINHO
JURAMENTADAS

EDITAL, com o prazo de 30 (trinta) dias, para INTIMAÇÃO DAS PESSOAS ABAIXO RELACIONADAS, residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promovam o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo.

A DOUTORA MARIA FERNANDA S. NOGARA FERREIRA DA COSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente aos Senhores:

ENOEL FERREIRA, autos nº 1872/1995;
MARILDA APARECIDA FERREIRA VARGAS, autos nº 1872/1995;
DR. CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI, autos nº 1872/1995;
JULIO BALKOTA JUNIOR, autos nº 1252/1996;
R.L.B. assistido pela mãe ANA CRISTINA DE LIMA, autos nº 1252/1996;
DRA. SANDRA DE FÁTIMA SOTTO MAIOR, autos nº 1252/1996;
R.A.M. representado pela mãe MARTA BUENO DE MOURA, autos nº 2523/1996;
RICARDO AUGUSTO DE MELO BORGES, autos nº 953/1998;
DR. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, autos nº 953/1998;
ISRAEL PETRÔNIO DE SOUZA, autos nº 1864/1998;
T.A.S. representada pela mãe SEVERINA DA SILVA SOUZA, autos nº 1864/1998;
DRA. ELIANE TESSARI RIBAS, autos nº 1864/1998;
SWAWENDY DA SILVA CESCHIN, autos nº 2060/1998;
DR. JOSÉ ORIVALDO DE OLIVEIRA, autos nº 2060/1998;
R.D.C. assistida pela mãe BRIGTE MARIA DERECECHI, autos nº 2155/1998;
M.D.C. representada pela mãe BRIGTE MARIA DERECECHI, autos nº 2155/1998;
DR. MIGUEL ANGELO RASBOLD, autos nº 2155/1998;
F.C.A. representada pela mãe MARIA ENI DA SILVA CANAVARRO, autos nº 899/2000;
DRA. ELIANE TESSARI RIBAS, autos nº 899/2000;
A.F.R. e J.F.R. representadas pela mãe SILVANIA APARECIDA FERREIRA RAMOS, autos nº 1713/2000;
DRA. ELCELY TERESINHA FRANKLIN, autos nº 1713/2000;
ALOR FRANGULLYS, autos nº 867/2001;
DR. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, autos nº 867/2001;

L.R.M.B. representada pela mãe ANDREA JOSEANE DE MELO, autos nº 513/2001;
DRA. ELIANE TESSARI RIBAS, autos nº 513/2001;
W.M.P.S. representado pela mãe LENICE TEREZINHA MORO, autos nº 1521/2001;
DR. IVO BRUGNOLO MACEDO, autos nº 1521/2001;
A.P.R.O. representada pela mãe FRANCIELI GRACIELI DA SILVA PADILHA, autos nº 751/2002;
DR. ROMULO FERREIRA DA SILVA, autos nº 751/2002;
FABIO LUCIANO FRANCISCO, autos nº 1451/2002;
RODRIGO BRUNO RODRIGUES DA ROSA, autos nº 1321/2002;
T.N.L. representado pela mãe EDITE NEPUMOCENO, autos nº 2775/2002;
DRA. ELIANE TESSARI RIBAS, autos nº 2775/2002;
F.L.P. representada pela mãe IDALINA MARIA DA LUZ, autos nº 2867/2002;
DRA. ELIANE TESSARI RIBAS, autos nº 2867/2002;
E.S.R.S. representada pela mãe SANDRA SAKAMOTO FERREIRA, autos nº 394/2003;
W.M.C. representado pela mãe MARICLÊS TERESINHA MÁXIMO CAMARGO, autos nº 1708/2003;
DRA. MARIA ELIZABETH RIBEIRO, autos nº 1708/2003;
JOMAS GOLL PADILHA, autos nº 1747/2003;
A.C.A., L.H.C.A. e R.A.C.A. representados pela mãe RAQUEL DE GUADALUPE COSTA, autos nº 369/2004;
L.G.L.A.R. representado pela mãe LENICE LOPES ARBELO, autos nº 447/2004;
DR. JOSÉ ELISIO MARQUES DAS PORTAS, autos nº 447/2004;
M.C.P. representada pela mãe CREUSA CLARINDO PAZ, autos nº 454/2004;
DRA. RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENAIK, autos nº 454/2004;
G.H.S.R. representado pela mãe ANDREA ROSSANE SILVA, autos nº 499/2004;
DRA. ELIANE TESSARI RIBAS, autos nº 499/2004;
L.T.M.S. e K.M.S. representados pela mãe ELAINE MAXIMIANO SANTOS, autos nº 1028/2004;
CELSO LUIZ AMARAL, autos nº 1064/2004;
DR. LEOBERTO ESMEIRO PEREIRA, autos nº 1064/2004;
UBERACI ANACLETO GAVIORNO, autos nº 1889/2004;
DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA, autos nº 1889/2004;
H.M.Z.P. representado pela mãe MÁRCIA REGINA ZADURESK, autos nº 1896/2004;
DR. ODAIR SBOIA CORDEIRO, autos nº 1896/2004;
B.M. representado pela mãe, autos nº 2026/2004;
DRA. VERIDIANA BRÚSVHZ LOMBARDI, autos nº 2026/2004;
M.E.C. representada pela mãe TATIANA MONIA DA SILVA, autos nº 2173/2004;
E.H.S.R. representado pela mãe MIRIAN GOMES DA SILVA, autos nº 2821/2004;
DR. MARCOS LUIZ MASKOW, autos nº 2821/2004;
J.G.K. e J.G.K. representados pela mãe ALAÍDE GOMES DOS SANTOS, autos nº 3529/2004;
DRA. REGINA CARDOSO DE A. ANDRADE COSTA, autos nº 3529/2004;
G.S.R. representada pela mãe CINTHIA MARIA SCHUNING, autos nº 823/2005;
DRA. DIVA RIBEIRO LIMA, autos nº 823/2005.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia devidamente assinada será afixada no processo e no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos cópia devidamente assinada. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 01 de dezembro de 2005. Eu (a) _____ Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

MARIA FERNANDA S. NOGARA FERREIRA DA
COSTA
JUÍZA DE DIREITOJUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE CURITIBA - EDIFÍCIO DAS VARAS
DE FAMÍLIAS – AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, Nº
830, CENTRO CÍCO

LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVÃO
VANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
LOIANE DO ROCIO CUNHA
SUELI WILINSKI COUTINHO
JURAMENTADAS

EDITAL, com o prazo de 20 (vinte) dias, para INTIMAÇÃO DAS PESSOAS ABAIXO RELACIONADAS, residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promovam o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo.

A DOUTORA MARIA FERNANDA S. NOGARA FERREIRA DA COSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente aos Senhores:

EGON ZABLONSKI, autos nº 2908/2001;
E.M.O. representado pela mãe MARIA INEZ MORITZ DE MOURA DE OLIVEIRA, autos nº 754/2002;
A.J.S. representada pela mãe MARIA APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS, autos nº 2327/2003;
JOSÉ GABRIEL GROCHISKI, autos nº 1953/2004;
LAURINDO POTOSKI, autos nº 1783/2005.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o pre-

sente edital, que por cópia devidamente assinada será afixada no processo e no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos cópia devidamente assinada. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 01 de dezembro de 2005. Eu (a) _____ Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

MARIA FERNANDA S. NOGARA FERREIRA DA
COSTA
JUÍZA DE DIREITOJUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: LUCIANE APARECIDA CORDEIRO SALOMÃO

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) LUCIANE APARECIDA CORDEIRO SALOMÃO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **2266/2002** de EXECUÇÃO DE , em que é requerente JENNIFER CORDEIRO DA COSTA, JONATHAN CORDEIRO DA COSTA, MARCIO CORDEIRO DA COSTA, MUNIQUE CORDEIRO DA COSTA, representados por LUCIANE APARECIDA CORDEIRO SALOMÃO e requerido IZAIAS JOSMIL DA COSTA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 2266/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Maria Fernanda S. Nogara da Costa – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de LUCIANE APARECIDA CORDEIRO SALOMÃO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2005. Eu _____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITOJUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARIA APARECIDA CHAVES CAVALCA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARIA APARECIDA CHAVES CAVALCA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **1976/2004** de ALIMENTOS, em que é requerente ALEXANDRE CHAVES CAVALCA, FERNANDA CHAVES CAVALCA, representados por MARIA APARECIDA CHAVES CAVALCA e requerido CICERO APARECIDO CAVALCA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 1976/2004. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MARIA APARECIDA CHAVES CAVALCA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2005. Eu _____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITOJUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: NILDA RODRIGUES DE ALMEIDA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) NILDA RODRIGUES DE ALMEIDA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **2517/2001** de ALIMENTOS, em que é requerente DANIEL JOHNY DE ALMEIDA DA SILVA, representado por NILDA RODRIGUES DE ALMEIDA e requerido DANIEL OLIVEIRA DA SILVA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 2517/2001. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Luciana Varella Carrasco – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de NILDA RODRIGUES DE ALMEIDA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2005. Eu _____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITOJUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: REGIANE FERREIRA DA SILVA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) REGIANE FERREIRA DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **2388/2004** de ALIMENTOS, em que é requerente RIVADACIO RODOLFO DA SILVA MACEDO, representado por REGIANE FERREIRA DA SILVA e requerido IVAN DOS SANTOS MACEDO e AIDE DOS SANTOS MACEDO.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 2388/2004. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Luciana Varella Carrasco – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de REGIANE FERREIRA DA SILVA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2005. Eu _____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITOJUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ILHANE APARECIDA GOMES PEREIRA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ILHANE APARECIDA GOMES PEREIRA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **296/1998** de ALIMENTOS, em que é requerente ILHANE APARECIDA GOMES PEREIRA e requerido FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES PEREIRA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos nº 296/1998. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Luciana Bortoleto – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ILHANE APARECIDA GOMES PEREIRA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2005. Eu _____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ELVIRA TANTSCH

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ELVIRA TANTSCH, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **1834/1997** de EXECUÇÃO DE , em que é requerente ANDREIA ANTUNES, RODRIGO ANTUNES, SIMONE CRISTINA ANTUNES, LUCILENE ANTUNES e DIEGO ANTUNES, , representados por ELVIRA TANTSCH e requerido PEDRO PAULO ANTUNES.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de **48:00 Horas**, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1834/1997. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Luciane Bortoleto – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ELVIRA TANTSCH.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: HORTENSIA ADRIANO

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) HORTENSIA ADRIANO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **1977/2002** de EXECEUÇÃO DE , em que é requerente ANDREY THIERRY ADRIANO LOPES, BRUNNA NICOLE ADRIANO LOPES, representados por HORTÊNSIA ADRIANO e requerido ADOLFO LOPES.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de **48:00 Horas**, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1977/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Marcelo Wallbach Silva – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de HORTENSIA ADRIANO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: AROLDO DA SILVA WOSCH

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) AROLDO DA SILVA WOSCH, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **1703/2004** de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente AROLDO DA SILVA WOSCH e requerido CLAUDIA APPEZZATO WOSCH e PAOLA APPEZZATO WOSCH, representada por CLEIDE APPEZZATO.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de **48:00 Horas**, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1703/2004. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Maria Fernanda s. Nogara Ferreira da Costa – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de AROLDO DA SILVA WOSCH.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: SOLANGE APARECIDA VAINER

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) SOLANGE APARECIDA VAINER, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº **826/1999** de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente GEOVANA MACHADO DO PILAR, representada por SOLANGE APARECIDA VAINER e requerido GEOVÁ MACHADO DO PILAR.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de **48:00 Horas**, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 826/1999. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de SOLANGE APARECIDA VAINER.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO – prazo de 30 dias

A DOUTORA ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam nos termos ação declaratória, sob nº **1111/2003** requerida por LAERTES MANOEL RIBAS DE SOUZA e OUTRO contra VALDENIR LUIZ DIAS e OUTROS, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os requeridos **VALDENIR LUIZ DIAS**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 2.087.758/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.863.659-68; **VILSON LUIZ DIAS**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 2.051.264/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.121.509-30; **JOSÉ OTÁVIO NAWCKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.072.761-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.437.829-34; **EVANDRO LUÍS VOLUZ**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador do RG nº 5.184.512-9/PR, inscrito no CPF sob o nº 874.323.909-91; **ELIAS DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador do RG nº 3.988.958-7, inscrito no CPF sob o nº 403.892.949-34 e **JAIR DE CASTRO**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 693.263/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.402.249-34, **CITADOS** para os termos da ação, conforme peça inicial em resumo e despacho abaixo transcritos, bem como para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia **25 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS**, na sede deste Juízo, ocasião em que poderá apresentar defesa escrita ou oral e produzir provas. **ADVERTÊNCIA:** Na audiência supra mencionada, caso não ocorra a conciliação, deverá a parte requerida apresentar defesa através de advogado legalmente habilitado, sendo que, caso não compareça, ou comparecendo não apresentar defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. **PEÇA INICIAL EM RESUMO:** “Os requerentes, devidamente qualificados na inicial, ajuizaram a presente demanda requerendo declaração da nulidade das alterações contratuais que lhes imputou a condição de sócios gerente das empresas EKIXPER/LIMPERMAX, EKIXPER/EXCELENCE, SPACE BOWLING TEM PIZZARIAS e VVE. Diante da alteração contratual ocorrida, os requerentes passaram a responder legalmente por dívidas fiscais e trabalhistas de empresas que desconhecem por completo. Ao serem cobrados por dívidas fiscais contraídas pelas empresas, os requerentes buscaram a polícia que, mediante a instauração de inquérito, autos nº 266/99, constatou a falsificação da assinatura dos requerentes, conforme atestaram os peritos grafotécnicos. Ante à conclusão da polícia, resta claro que as alterações contratuais são nulas, já que ausente a manifestação de vontade das partes, dotadas, portanto, de vício insanável. Em face dos fatos narrados foi requerida a antecipação de tutela para ver, desde já, afastada a responsabilidade indevidamente contraída dos requerentes sobre qualquer pendência envolvendo as empresas mencionadas.” (Resumo apresentado pela própria parte). **DESPACHO:** “Redesigndo audiência concilia-

tória para o dia 25 de janeiro de 2006, às 13h30min. Expeça-se edital. Intime-se. Em 26 de outubro de 2005. (a) Dra. Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Eu, _____, escrevente juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

Paulo Sérgio Dubena
Escrevente Juramentado

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 419.743,96 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívidas, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantias e Outras Avenças, de 21/06/1996 nº 199600019-9, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e ALDAIR FERRAZ VIANA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa “mora solvendi”, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 581.121,88 (Quinhentos e oitenta e um mil, cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos seguintes contratos:

a) Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito em conta-corrente super cheque, c/c 29633-1, datado de 18/07/94. Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, datado de 29/12/95, identificado pelo número 11955502 do extinto Banestado.
Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, datado de 14/06/96, identificado pelo número 199600091 do extinto Banestado.
b) Contrato de Arrendamento Mercantil nº 0321427, datado de 04/09/95.

Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, datado de 21/06/96, identificado pelo número 1996000105 do extinto Banestado.

Todos eles celebrados entre o Banco do Estado do Paraná S/A e ADILSON FERREIRA DE SOUZA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa “mora solvendi”, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 1.028.342,51 (Um milhão, vinte e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos seguintes contratos:

a) Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real a ser firmado entre o agente e a creditada, datado de 15/04/94, identificado pelo número 780026-5 do extinto Banestado.
40.0. Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, datado de 14/06/96, identificado pelo número 1996000229 do extinto Banestado.
b) Contrato de Adiantamento a Depositante, identificado pelo número 28282-9, do extinto Banestado.
Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, datado de 02/07/96, identificado pelo número 1996000237 do extinto

Banestado.

c) Contrato de Arrendamento Mercantil, datado de 22/02/95, identificado pelo número 025770-2 do extinto Banestado.

Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, datado de 21/06/96, identificado pelo número 1996000245 do extinto Banestado.

d) Contrato de Financiamento ao Consumidor para Aquisição de Bem(ns) de Consumo Durável (is) e/ou Serviços, datado de 18/08/94, identificado pelo número 928.443-4 do extinto Banestado.

Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, datado de 02/07/96, identificado pelo número 1996000253 do extinto Banestado.

e) Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, datado de 23/06/95, identificado pelo número 1.108.710-1 do extinto Banestado.

Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, datado de 07/06/96, identificado pelo número 1996000261 do extinto Banestado.

Todos eles celebrados entre o Banco do Estado do Paraná S/A e APOLINÁRIO ARINO DO CANTO, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa “mora solvendi”, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 405.371,88 (quatrocentos e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, nº 1996000103-9 de 16/07/1996 e do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Financiamento ao Consumidor para Aquisição de Bem(s) de Consumo Durável(eis), nº 199600102-0 de 22/06/1996. Todos celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e ITAMAR CARDOSO, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa “mora solvendi”, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 160.280,75 (Cento e Sessenta Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Setenta e Cinco Centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, nº 199600052-0 de 07/06/1996. Todos celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e EDIVALDO DAMINELLI, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa “mora solvendi”, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 264.238,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, nº 199600111X

de 14/06/1996 e do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e outras Avenças, nº 1996001101 de 07/06/1996. Todos celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e JORGE JOSÉ VIANA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem o pagamento da importância de R\$ 191.367,61 (Cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos:

a) Contrato de Financiamento ao Consumidor para Aquisição de Bem de Consumo Durável e/ou Serviços, identificado pelo número 0928349-7 do extinto Banestado, datado de 09/08/94; b) Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, identificado pelo número 1233879-5 do extinto Banestado, datado de 26/03/96; c) Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, identificado pelo número 1996001098, datado de 07/06/96. Todos celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e JORGE FÉLIX CARDOSO, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 127.058,56 (Cento e Vinte e Sete Mil, Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, nº 199600118-7 de 07/06/1996. Celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e JOSÉ ANTÔNIO VIANA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 98.432,16 (Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Dezesseis Centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do: a) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de ECC - Fin. Veículos, nº 199600128-4 de 07/06/1996 e; b) Instrumento Particular de Aditamento de Título Descartado, nº 199600129-2 de 14/06/1996. Todos celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e LUIZ JOÃO DE JESUS, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 288.067,93 (Duzentos e oitenta e oito mil, sessenta e sete reais e noventa e três centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, datado de 23/06/95, identificado pelo número 1108683-0 do extinto Banestado, aditado pelo Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, datado de 21/06/1996, identificado pelo número 1996001276 do extinto Banestado, celebrados entre o Banco do Estado do Paraná S/A e LINDOMAR CARDOSO, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 366.851,69 (Trezentos e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos: a) Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, nº 199600134-9 de 07/06/1996 e; b) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, nº 199600135-7 de 21/06/1996, celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e MEIRE GOUVEA SCHMITZ, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 644.783,37 (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, nº 199600164-0 de 07/06/1996, celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e VITÓRIO ARINO DO CANTO, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 1.087.513,63 (Hum Milhão, Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Treze Reais e Sessenta e Três Centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos: a) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Garantia e Outras Avenças, nº 199600156-X de 21/06/1996 e; b) Instrumento Particular de Aditamento ao Contra-

to, que entre si fazem o Banco do Estado do Paraná como credor e Tássia Confeções Ltda como Devedora, nº 199600157-8 de 02/07/1996, celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e TÁSSIA CONFECÇÕES LTDA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 213.208,29 (Duzentos e Treze Mil, Duzentos e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, nº 199600162-4 de 07/06/1996. Celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e VERONI SANTINO RODRIGUES, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem o pagamento da importância de R\$ 781.348,80 (setecentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças nº 199600076-8 de 07/06/1996; do Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e outras Avenças nº 199600080-6 de 21/06/1996; do Instrumento Particular de Aditamento ao contrato FINAME nº 199600127-1, nº 199600081-4 de 14/06/1996 e do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, nº 199600082-2 de 14/06/1996. Todos celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA ALIANÇA LTDA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Prezado Senhor,

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem o pagamento da importância de R\$ 1.312.335,27 (Um Milhão e Trezentos e Doze Mil e Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, número 1996001195, de 07/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e JOSÉ FLORENTINO FILHO, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Prezado Senhor,

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos

do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 705.574,43 (Setecentos e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do: a) Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, nº 199600120-9 de 07/06/1996 e; b) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças nº 199600121-7, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e JOSÉ HILLMAN - ME, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 646.915,83 (Seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e quinze reais e oitenta e três centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos seguintes contratos:

- a) Contrato de Financiamento ao Consumidor para aquisição de bens de consumo duráveis e/ou serviços, datado de 10/08/1984, identificado pelo número 0928352-7 do extinto Banestado.
- a1) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, que entre si fazem, o Banco do Estado do Paraná S/A como credor, e o senhor Everaldo Serafim como credado, datado de 04/06/96, identificado pelo número 1996000571 do extinto Banestado.
- b) Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, forma de pagamento e outras avenças, datado de 01/06/1995, identificado pelo número 1.097.730-8 do extinto Banestado.
- b1) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, que entre si fazem, o Banco do Estado do Paraná S/A como credor e o senhor Everaldo Serafim como devedor, datado de 04/06/96, identificado pelo número 1996000563 do extinto Banestado.

Todos eles celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e EVERALDO SERAFIM, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Prezado Senhor,

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem o pagamento da importância de R\$ 1.680.083,93 (Um Milhão e Seiscentos e Oitenta Mil e Oitenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos Contrato de Adiantamento a Depositante número 29778-8, de 07/11/1994, aditado pelo termo de aditamento ao contrato, operação 1996000644, de 02/07/1996, com valor atualizado até esta data de R\$ 7.184,32 (Sete Mil e Cento e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos), Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, de 21/06/1996, com valor atualizado até esta data, de R\$ 532.399,91 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil e Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos), Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças ECC não rotativo número 1097825-8, de 13/06/1995, aditado pelo termo de aditamento ao contrato, operação 1996000636, de 07/06/1996, com valor atualizado até esta data, de R\$ 1.140.499,70 (Um Milhão e Cento e Quarenta Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos), celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e GVIANA & VIANA LTDA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei n° 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 2.442.901,30 (Dois Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Um Reais e Trinta Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos seguintes contratos:

a) Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida Forma de Pagamento e Outras Avenças, identificado pelo n° 199600074-1 de 07/06/1996; b) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, identificado pelo n° 199600069-5 de 21/06/1996;

c) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, identificado pelo n° 199600070-9 de 21/06/1996;

d) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, identificado pelo n° 199600071-7 de 21/06/1996;

e) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, identificado pelo n° 199600072-5 de 21/06/1996;

f) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, identificado pelo n° 199600073-3 de 21/06/1996.

Celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e HERANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCAL LTDA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Prezado Senhor,

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei n° 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 1.659.104,68 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil, Cento e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do: a) Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Mercadorias Representadas por CM-G, Certificado de Mercadoria com Emissão de Garantia e outras Avenças, n° 199600123-3 de 16/07/1996 e; b) Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, 199600122-5 de 07/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e JOSÉ MURIALDO GARCIA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei n° 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 526.473,30 (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos seguintes contratos:

a) Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, identificado pelo número 1.082.945-7 do extinto Banestado e datado de 01/06/95. b) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, que entre si fazem, o Banco do Estado do Paraná S/A como credor e o senhor Osvaldo Dolvino Garcia como devedor, identificado pelo número 1996001411 do extinto Banestado, datado de 07/06/96.

c) Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito em conta corrente e super-cheque, c/c n° 21255-3, datado de 29/12/92.

d) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, que entre si fazem, o Banco do Estado do Paraná S/A como credor e o senhor Osvaldo Dolvino Garcia como devedor, identificado pelo número 1996001403 do extinto Banestado, datado de 02/07/96.

Todos eles celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e OSVALDO DOLVINO GARCIA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei n° 6015/73 notificar ROBERTO CARLOS GARCIA – FI, na qualidade de devedora, e RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista, devedor solidário e fiel depositário, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 479.319,89 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Oitenta e Nove Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do: a) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e outras Avenças, n° 199600144-6 de 21/06/1996 e; b) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Super Cheque, n° 199600143-8 de 07/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e ROBERTO CARLOS GARCIA - FI, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei n° 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de devedor e fiel depositário e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 444.439,12 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Doze Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do: a) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e outras Avenças, n° 199600146-2 de 21/06/1996 e; b) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Super Cheque, n° 199600145-5 de 14/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e RONALDO JOSÉ GARCIA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei n° 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 526.514,45 (Quinhentos e Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Quarenta e Cinco Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, n° 199600154-3 de 07/06/1996., celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e SEVERIANO FERRAZ VIANA - ME, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido

dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei n° 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 1.039.112,94 (Um Milhão e Trinta e Nove Mil e Cento e Doze Reais e Noventa e Quatro Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, número 1996007055, de 07/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e ITAMAR JOÃO CABREIRA – F.I., cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei n° 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, ambos na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 2.490.194,57 (Dois Milhões e Quatrocentos e Noventa Mil e Cento e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, datado de 12/06/1995, identificado pelo número 1.097.813-4, aditado pelo Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, número 1996000660, de 07/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e GURI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCAL LTDA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei n° 6015/73, notificar DYRCE ZAFFANELLI SIMONI, na qualidade de devedora, e ROBERTO SIMONI FILHO, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta dias) efetuem o pagamento da importância de R\$ 2.733.777,80 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), valor atualizado até outubro de 2005, referente ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, datado de 19/12/96, identificado pelo número 1.395.844-5, celebrado entre o Banco do Estado do Paraná S/A e DYRCE ZAFFANELLI SIMONI, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei n° 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 506.683,91 (Quinhentos e Seis Mil, Seiscen-

tos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, número 1108694-6, de 07/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e ACIR ARNAUT DE TOLEDO, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei n° 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 802.937,55 (Oitocentos e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, número 1112103-2, de 07/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e VILMAR JOÃO CABREIRA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei n° 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 1.536.034,64 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Seis Mil, Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, n° 199600021-0 de 07/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e ANTONIO DOLVINO GARCIA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei n° 6015/73 notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 2.085.492,91 (Dois Milhões, Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Um Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do: a) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças n° 199600041-5 de 21/06/1996; b) Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, n° 199600040-7; c) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças n° 199600039-3 de 21/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e DESTERRA VALE DO SOL LTDA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensinará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SANDRA FERNANDES RANGEL e seu marido MARIO JORGE RANGEL, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tem curso neste Cartório da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de Cobrança (Sumário), nº 73.199, movida por Parque Residencial Ana Cecília- Condomínio 16 contra Sandra Fernandes Rangel e s/m. para a cobrança de taxas condominiais do período de junho/1999 a dezembro/1999, janeiro/2000 a dezembro/2000, janeiro/2001 a dezembro/2001, janeiro/2002 a maio/2002, do imóvel situado nesta cidade, na Rua Edemar Ernsen, 245, ap. 11, bloco02, Campo Comprido, no valor de R\$2.942,48 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Encontrando-se os réus SANDRA FERNANDES RANGEL, bras., funcionária pública estadual, RG. nº 3.545.914-6/Pr., e CPF/MF nº 578.245.929-87 e seu marido MARIO JORGE RANGEL, brás. Corretor, RG. nº 3.550.297-1/Pr., CPF/MF nº 470.922.979-15, em lugar ignorado conforme consta nos autos, ficam por este edital, com o prazo de vinte(20) dias. CITADOS para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 11 de maio de 2006, às 14:00 horas, neste Juízo à qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto, com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida conciliação, deverão oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de revelia, e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito(18) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco(2005). Eu, (a) Sirlei A Heinzen, E. Juramentado, o subscrevi.

Fernando Swain Ganem – Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE JUNIOR EUCLIDES OVELAR DOS SANTOS, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

ODoutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o(a)(s) réu(s) JUNIOR EUCLIDES OVELAR DOS SANTOS brasileiro, casado construtor civil, portador do RG. Nº 4.427.635-6/PR, que por este Juízo tramitam os autos de Homologação de Penhor Legal, sob nº 984/2003, proposta em face de Júnior Euclides Ovelar dos Santos, por Bristur Administração de Hotéis e Condomínios Ltda, o qual alega em síntese o seguinte: os réus se hospedaram no hotel do autor e se ausentaram, estando em local incerto e não sabido, sem quitar sua conta que perfazia em 19/09/2003 o valor de R\$ 3.303,29 (três mil, trezentos e três reais e vinte e nove centavos), tendo o autor retido na forma de penhor legal forma de Penhor Legal a bagagem dos réus como forma de garantir o recebimento do valor em aberto, reque-rendo a homologação por sentença do penhor legal dos objetos retidos. E para que chegue ao conhecimento do réu acima nominado, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pela qual fica este, devidamente CITADO(a)(s) por todo conteúdo da ação e para que, no prazo de vinte e quatro horas, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, promova o pagamento da dívida no valor de R\$3.303,29 (três mil trezentos e três reais e vinte e nove centavos), ou alegue defesa. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de outubro de 2005. Eu, (a) funcionário Juramentado, o fiz digitar e subscrevi. SOB MINUTA.

MARCO ANTONIO ANTONIASSI – Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 49/2005 de INTERDICAÇÃO propostos por ANTONIO PADUA SOUSA DOS REIS em face de ADELLE MELO DOS REIS, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de 10/11/05, foi decretada a interdição de ADELLE MELO DOS REIS, brasileira, solteira, incapaz, nascida em 20/10/1952, portadora da Rg. nº 482.116, em face de ser a mesma portadora de esquizofrenia – CID-F-06.2, sendo-lhe nomeado curador o requerente ANTONIO PADUA SOUSA DOS REIS, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. nº 5.605.776-5/Pr, e inscrito no CPF/MF sob nº 020.040.387-72, mediante compromisso legal. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Ci-

dade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2005. Eu, _____, subscrevi.- (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. Art. 1.184 do CPC)

ADRIANA AYRES FERREIRA Juiz de Direito Substituto

Edital de Citação da Requerida Nilceia Aparecida da Silva Oliveira. Prazo de trinta(30) dias. O Dr. Rui Portugal Bacellar Filho, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 84/1996 de Ação Monitoria, em que é requerente Banco Meridional do Brasil S/A e requerida Nilceia Aparecida da Silva Oliveira, tendo o presente a finalidade de Citar a requerida Nilceia Aparecida da Silva Oliveira, brasileira, casada, do comércio, inscrita no CPF/MF sob nº 391.862.109-04, atualmente em lugar incerto, para que, fique ciente dos termos da ação em referência e, para que, no prazo legal de Quinze(15) dias, pague a importância de R\$ 12.831,39 (doze mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), que deverá ser devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, ou querendo, no mesmo prazo apresente embargos, sob pena de este ser convertido em mandado executivo nos termos do art. 1.102, do C.P.C., tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: “A presente tem por objeto o Contrato de Abertura de Crédito - Banco 24 horas, firmado em 30/06/1992, com vencimento inicial para 30/10/1992 e sucessivas prorrogações, com limite de crédito no valor original de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com saldo devedor atualizado até 01/04/2004 de R\$ 15.240,94 (quinze mil, duzentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), incluindo custas processuais e honorários advocatícios, cuja ação monitoria é instruída com os documentos de acordo com o disposto pelos arts. 1.102-a a 1.102-c do CPC. Deferida a citação da devedora não foi localizado por estar em lugar incerto e não sabido.” Despacho de fls. 212: “Defiro (fl. 211). Cite-se por Edital, com prazo de 30(trinta) dias. Curitiba, 8 de abril de 2005. (a) Rui Portugal Bacellar Filho - Juiz de Direito”. Dado e Passado nesta Comarca e cidade de Curitiba, aos 16 dias do mês de setembro de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EDUARDO MATSUMASSA ONO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 880/2004 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO, em que é requerente BANCO BMG S/A e requerido EDUARDO MATSUMASSA ONO, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido EDUARDO MATSUMASSA ONO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 713.572.039-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para entregar, no prazo de 05 (cinco) dias o bem alienado fiduciariamente, do qual é Fiel Depositário, consistente num veículo: GM/CHEVETTE SL, 1988/1988, PLACA: ABH-1706, CHASSI: 9BGTC11UJJC152137, ou para depositar o correspondente ao valor da dívida que é de R\$ 8.013,60 (oito mil, treze reais e sessenta centavos) atualizado até 02/09/2005, com acréscimos legais até a data do depósito, podendo, ainda, apresentar a contestação na AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, convertida em DEPÓSITO, que tiver, sob pena de revelia, prosseguindo-se a ação até final sentença, que desde já requer seja julgada procedente, condenando-se ao pagamento do contrato, acrescido de custas processuais, multa contratual, honorários advocatícios e correção monetária até a data do efetivo pagamento, sob pena de não o fazendo, ser decretada a sua prisão civil, pela caracterização da figura de depositário infiel, movida por BANCO BMG S/A, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já advertido de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor: 1 - O requerido em data de 21 de março de 2003, firmou com o Requerente um contrato de abertura de crédito n. 138.903.824; 2- Em decorrência da inadimplência das contraprestações vencidas, o Requerido foi devidamente constituído em mora conforme notificação acostada: 3- ISTO POSTO, propõe-se a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPÓSITO contra o Requerido, já qualificado no preâmbulo desta, requerendo sua CITAÇÃO, para contestar, querendo, nos termos da presente ação, acompanhando-a até final decisão, quando a presente deverá ser julgada totalmente procedente, conferindo ao Requerente a posse definitiva do bem, condenando-o ao pagamento dos ônus da sucumbência, além de custas processuais e honorários advocatícios. Valor da Causa: R\$ 8.013,60 (oito mil, treze reais e sessenta centavos). DESPACHO DE FLS. 48: “Defiro a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito. Anote-se no registro e autuação. Cite-se por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 12 de setembro de 2005. (a) Rui Portugal Bacellar Filho - Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 04 dias do mês de novembro de 2.005. Eu, (a) (Delma T. Malta) Auxiliária juramentada, que o fiz digitar e subscrevo.

(a) RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO - Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL Cartório da 7ª. Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º. Andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná - Kátya de Araújo Carollo – Escrivã - Eduardo Mattana Carollo - E. Jura-

mentado - Ezequiel Teixeira da Silva - E. Juramentado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TATIANA MARIANE DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO: Edital de Intimação de TATIANA MARIANE DE ALMEIDA, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do prazo deste edital, na Ação COBRANÇA SUMÁRIA, sob nº. 151/1999, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Centro Cívico, em que é Requerente CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS e requeridas TATIANA MARIANE DE ALMEIDA e TICIANA MARIANE DE ALMEIDA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC). Curitiba, 13 de outubro de 2005. E eu, (a) Escrivã, o fiz digitar, conferir e subscrevo. Curitiba, 13 de outubro de 2005

(a) GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLA TEREZINHA FERNANDES MAIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de MONITÓRIA sob nº. 182/2005, em que JONI BORGES move contra CARLA TEREZINHA FERNANDES MAIA, conforme síntese apresentada pelo autor, a seguir transcrita: “ O exequente é credor do cheque emitido pela executada, remissivo a conta corrente 003902, agência 3158, Banco Bradesco, devolvido por insuficiência de fundos e devidamente endossado ao exequente, assim discriminado: R\$ 697,60, datado de 11/03/2003, sob nº. 000015. Embora tenha tentado receber o pagamento da dívida, não obteve sucesso junto a devedora, que não ofereceu qualquer justificativa plausível para o inadimplemento, não se mostrando interessada em efetuar o pagamento devido. Sendo o título em tela líquido, certo e exigível, requer a presente execução, para que não mais se protraia o recebimento do valor devido”. “ Despacho de fls. 21: Concedo por ora, os benefícios da Assistência judiciária Gratuita ao requerente, devendo as custas ser recolhidas antes do julgamento do feito. Em prévio exame dos argumentos e documentação acostada à inicial, observa-se ab initio e em tese, a pertinência da ação monitoria para o fim pretendido, consoante art. 1.102 a, do Código de Processo Civil, posto que a pretensão da parte autora visa o cumprimento da obrigação agasalhada pela legislação pertinente, estando a petição instruída por prova escrita. Estando pois, em termos a inicial, defiro, de plano, a expedição de mandado de citação, com as advertências legais (art. 1.102c e seus parágrafos, do CPC), consignando-se que o prazo para interposição de embargos é de quinze (15) dias. (as) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito”.

Tem o presente edital a finalidade de proceder a CITAÇÃO de CARLA TEREZINHA FERNANDES MAIA, brasileira, portador (a) da R.G. nº. 95388574, inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 048.414.659-95, para que respondendo (em) aos termos da presente ação, querendo, para pagar a quantia de R\$ 813,63 (oitocentos e treze reais e sessenta e três centavos – 23.02.2005), no prazo de 15 (quinze) dias, mais os acréscimos legais, podendo oferecer embargos no mesmo prazo, e no caso de cumprimento ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em 10% do valor dado à ação; advertência do(s) réu(s) de que, em caso de não oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC, na forma do que dispõem os artigos 1.102a e seguintes do mesmo Código. Tratam-se de assistência judiciária gratuita à requerente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Eu, _____, Ana Paula Savaris Mayer – Escrevente Juramentada, o subscrevi.

José Roberto Pinto Junior Juiz de Direito

Juízo de Direito da Nona Vara Cível - Comarca de Curitiba-PR. Edital de Citação de Carvalho Comércio e Representações de Frios Ltda e Rubens Carvalho Ribeiro - Prazo: 20(vinte) dias. O Doutor Marcelo Teixeira Augusto, MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial aos requeridos Carvalho Comércio e Representações de Frios Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 85.006.914/0001-12 e Rubens Carvalho Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, CI-RG nº 1.781.841-MG, CPF/MF n. 397.030.026-68, por si e como representante legal da pessoa jurídica acima referida, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente Restauração de Autos nº 259/2002, em que é Requerente Banco Santander Meridional S/A, referente aos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 40/1995, cujo pedido inicial, em síntese, aduz o que segue: A presente tem por objeto a restauração dos autos n. 40/1995, de Execução de Título Extrajudicial, danificados por ocasião do alagamento ocorrido no arquivo da 9ª Vara Cível, localizado no subsolo do prédio do Fórum Cível de Curitiba, em decorrência da enchente causada pelas chuvas do primeiro semestre do ano de 1999. Assim, através do presente é feita a competente Citação dos requeridos acima indicados, a primeira na pessoa de seu representante legal para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, oferecer con-

testação, sob pena de não o Fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigo 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil), ficando advertidos de que deverão exibir as cópias, contraféis, e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder, nos termos do art. 1065, caput do Código de Processo Civil. O prazo para contestar fluirá a partir do decurso do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente. Nada Mais. Curitiba, 14 de Junho de 2005. Nadil Furlan. Escrivão. Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria nº 001/04.

Décima Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central Curitiba. Edital de Citação de Juraci Xavier de Souza, com prazo de 30(trinta) dias. O Dr. Rosselini Carneiro, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ªVara Cível da Comarca de Curitiba. Estado do Paraná, Faz Saber que por este Cartório e Juízo, tramitam autos de Busca e Apreensão, nº 1015/2003, proposta por Banco Santander S/A contra Juraci Xavier de Souza inscrito no CPF/MF nº 541.986.909-87, no qual o bem automóvel objeto de Alienação Fiduciária em Garantia, celebrado entre as partes, e assim descrito: marca/modelo Fiat/Uno Mile Ille, cor Cinza, ano de fabricação/modelo 1996/1996, placa AGB-7868, chassi nº 9BD1460675761425, foi apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça N/Comarca, de posse de mandado de busca e apreensão, em data de 26/05/2004, e depositado em mãos do requerente, sendo diligenciados os endereços do réu para sua citação, restando negativa a citação do réu, e, esgotados todos os meios possíveis para sua localização, estando portanto em lugar incerto e não sabido, fica Juraci Xavier de Souza, Citado dos termos da ação em epígrafe para que, querendo, através de advogado constituído, no prazo de 03(três) dias, conteste o feito, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados (art. 285 do CPC) e de prosseguimento do processo à revelia. Dado e passado nesta cidade de Curitiba-PR, aos dezoito(18) dia do mês de julho de dois mil e cinco(2.005).

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARIA INÊS CORRÊA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor WOLFGANG WERNER JAHNKE, Juiz de Direito Substituto da Décima Segunda Vara Cível (12a.) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível, foi requerida a INTERDIÇÃO registrada sob nº 26.725/2004 de MARIA INÊS CORRÊA, tendo em vista que a mesma é portadora de anomalia psíquica (doença mental – F 72.1 da CID – 10), que a incapacita total e permanentemente de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pelo MM. Juiz, declarada a INTERDIÇÃO PLENA DE MARIA INÊS CORRÊA, havendo sido nomeada como sua Curadora, a SRA. ANA GOMES ELOI, afim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias.- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e cinco (2.005).- E eu, _____(Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.

WOLFGANG WERNER JAHNKE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO RÉU ADONIAS SALAZAR ALVES, por estar em lugar incerto e não sabido. O Dr. Plínio Augusto Penteado de Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná etc... FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este meio cita o réu ADONIAS SALAZAR ALVES, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, RG nº 8.346.299-0, CPF nº 006.290.709-38, por estar em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar 01 (um) veículo marca FORD, modelo COURRIER, ano de fabricação 1998/1998, chassi nº 9BFLDZPPAWB876040, de cor verde, placas AIA 8965, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou ainda, no mesmo prazo, contestar a ação, sendo que não o fazendo, inclusive por não ter advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, referente aos autos de Busca e Apreensão - convertido em Ação de Depósito, autuados sob nº 256-2002 em que é requerente BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A e requerido ADONIAS SALAZAR ALVES, tem o presente edital a finalidade de CITAR o requerido nos termos da Ação, conforme breve relato a seguir transcrito: As partes firmaram em 28/05/2001 o Contrato de Financiamento nº 87226, para aquisição de “01 (um) veículo marca FORD, modelo COURRIER, ano de fabricação 1998/1998, chassi nº 9BFLDZPPAWB876040, de cor verde, placas AIA 8965.” O réu recebeu o bem e firmou compromisso de depositário, e obrigou-se a pagar em 24 parcelas mensais, com primeiro vencimento em 27/01/2002 e último em 27/12/2003. O réu esta inadimplente desde 27/01/2002, verificando a cláusula resolutiva expressa com o vencimento antecipado das obrigações. A mora foi constituída regularmente. DO REQUERIMENTO: Ante o exposto, requer-se liminarmente seja deferida a busca e apreensão do bem, entregando-o após o Autor; (...) Dá-se à presente o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Nestes termos. Pede deferimento. Curitiba, 11 de setembro de 2002.” Artur Pereira Alves Júnior - OAB/PR nº 18.851.” E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba,

Capital do Estado Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu (a), Wagner José Amaral - Escrevente Juramentado / (Elenita Yasni Santos da Silva) Escrivã, o subscrevi. (a) Plínio Augusto Penteador de Carvalho - Juiz de Direito Substituto.

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CELIO DRIESSEN COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu nº 535 - Edifício do Fórum Cível - 80 andar. Curitiba-PR., tramita a ação SUMÁRIA DE COBRANÇA, ora em fase de EXECUÇÃO, sob nº 1353/2001, em que é credor Condomínio Park Lane Residence e devedor Célio Driessen, e por este CITA o devedor acima, brasileiro, divorciado, vendedor, portador do RG nº 1.456.589-2/PR e inscrito no CPF sob nº 447.777.959-34, atualmente em lugar incerto, com o prazo de vinte (20) dias, contados da primeira publicação deste, para, no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$24.202,06 (vinte e quatro mil, duzentos e dois reais e seis centavos), e demais cominações legais, ou oferecer bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, ser convertido em penhora, o arresto efetivado sobre o imóvel matriculado sob nº 48.750, perante o Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição, desta Capital Decorrido o prazo sem manifestação e/ou pagamento, fica devidamente INTIMADO, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da conversão do arresto em penhora, sob a advertência de que não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos credores, que, em síntese, são os seguintes. Que o executado é devedor da quantia de R\$23.553,06 mais custas e despesas processuais, face a sentença que julgou procedente a ação de Sumária de Cobrança de condomínio; Que os recibos juntados demonstram a dívida discriminada que se apresenta no demonstrativo anexado com a petição de execução de sentença, com a aplicação de correção monetária de acordo com a condenação da sentença, totalizando a importância de R\$24.202,06 (vinte e quatro mil duzentos e dois reais e seis centavos), mais custas processuais, cujo valor deverá ser acrescido ao valor supra; REQUER: a citação do devedor, com o permissivo do art. 172, § 2º, do CPC, para, em 24 horas, pagar a importância supra, atualizada e acrescida das despesas de oficial de justiça, custas processuais, com os acréscimos de correção monetária e juros, até a data do pagamento, honorários advocatícios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto necessários para a garantia da dívida. Valor da causa R\$23.553,06 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e seis centavos), em 01.04.03". **DESPAÇO** "1...2. cumpria-se. (f.98, tem 1). A seguir, cite-se o executados por edital para, em 24 hs, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser convertido em penhora. Int. Curitiba, 17 de novembro de 2005. (a) Luciana Varela Carrasco - Juíza de Direito Substituta. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Eu, (a) Patricia Kelly Simonato Trevisan), Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

OSVALDO NALLIN DUARTE
- Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 1461/2001, tendo como requerente RODRIGO ANTONIO MOROTTI e requerida TEREZINHA DE JESUS VIEIRA, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a Interdição de TEREZINHA DE JESUS VIEIRA, brasileira, solteira, filha de Leonardo Vieira e de Albina Rita Vieira, nascida em 28 de novembro de 1958, conforme certidão de nascimento nº 1802, lavrada às f.275, do livro A-293, junto ao 1º Ofício de Registro Civil desta Comarca, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curador, RODRIGO ANTONIO MOROTTI, brasileiro, solteiro, repositor, portador da CI/RC nº 8.697.769-9/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 047.550.019-94, conforme r. sentença proferida em 27/05/2003, às f.153/155 dos autos, que transitou em julgado na data de 07.10.2005. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. Curitiba, 21 de outubro de 2005. Eu, _____, Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

MARCOS VINIVIU DA ROCHA LOURES DEMCHUK
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO - prazo de 30 dias

A DOUTORA ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam nos termos ação declaratória, sob nº 1111/2003 requerida por LAERTES MANOEL RIBAS DE SOUZA e OUTRO contra VALDENIR LUIZ DIAS e OUTROS, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os requeridos VALDENIR LUIZ DIAS, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 2.087.758/PR, inscrito no CPF/MF sob nº

355.863.659-68; **WILSON LUIZ DIAS**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 2.051.264/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 319.121.509-30; **JOSÉ OTÁVIO NAWCKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.072.761-4/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 393.437.829-34; **EVANDRO LUÍS VOLUZ**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador do RG nº 5.184.512-9/PR, inscrito no CPF sob nº 874.323.909-91; **ELIAS DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador do RG nº 3.988.958-7, inscrito no CPF sob nº 403.892.949-34 e **JAIR DE CASTRO**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 693.263/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 104.402.249-34, **CITADOS** para os termos da ação, conforme peça inicial em resumo e despacho abaixo transcritos, bem como para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia **25 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS**, na sede deste Juízo, ocasião em que poderá apresentar defesa escrita ou oral e produzir provas. **ADVERTÊNCIA:** Na audiência supra mencionada, caso não ocorra a conciliação, deverá a parte requerida apresentar defesa através de advogado legalmente habilitado, sendo que, caso não compareça, ou comparecendo não apresentar defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. **PEÇA INICIAL EM RESUMO:** "Os requerentes, devidamente qualificados na inicial, ajuizaram a presente demanda requerendo declaração da nulidade das alterações contratuais que lhes imputou a condição de sócios gerente das empresas EKIXPER/LIMPERMAX, EKIXPER/EXCELENCE, SPACE BOWLING TEM PIZZARIAS e VVE. Diante da alteração contratual ocorrida, os requerentes passaram a responder legalmente por dívidas fiscais e trabalhistas de empresas que desconhecem por completo. Ao serem cobrados por dívidas fiscais contraídas pelas empresas, os requerentes buscaram a polícia que, mediante a instauração de inquérito, autos nº 266/99, constatou a falsificação da assinatura dos requerentes, conforme atestaram os peritos grafotécnicos. Ante à conclusão da polícia, resta claro que as alterações contratuais são nulas, já que ausente a manifestação de vontade das partes, dotadas, portanto, de vício insanável. Em face dos fatos narrados foi requerida a antecipação de tutela para ver, desde já, afastada a responsabilidade indevidamente contraída dos requerentes sobre qualquer pendência envolvendo as empresas mencionadas." (Resumo apresentado pela própria parte). **DESPAÇO:** "Redesimio audiencia conciliatória para o dia 25 de janeiro de 2006, às 13h30min. Expeça-se edital. Intime-se. Em 26 de outubro de 2005. (a) Dra. Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Eu, _____, escrevente juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

Paulo Sergio Dubena
Escrevente Juramentado

Juízo de Direito da Vigésima Vara Cível. Comarca de Curitiba-PR. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. A Doutora Ana Lúcia Ferreira, MMA, Juíza de Direito da Vigésima Vara Cível de Curitiba, Paraná, por Nomeação na forma da Lei, etc... Faz Saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação ordinária de rescisão contratual c/c perdas e danos nº 1159/2002, requerida por Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A, contra Ruth Maria Ribeiro Prodo, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida Ruth Maria Ribeiro Prodo, brasileira, casada, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 031.013.439-09, Citada para os termos da ação, conforme peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de Quinze (15) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). Peça inicial em resumo: "A presente tem por objeto o Contrato de Arrendamento Mercantil sob nº 003.037.837-16, firmado em 13 de novembro 1.998, em 36(trinta e seis) parcelas. Vencidas as parcelas a partir de 13/08/2000 a 29/12/2000, permaneceu um saldo devedor de R\$ 6.701,62 (seis mil, setecentos e um reais e sessenta e dois centavos). Deferida a liminar de reintegração, restou frustrada por não haver sido localizado o veículo ou a ré. (Resumo apresentado pela própria parte)." Despacho: "Apresentado o resumo da exordial, expeça-se edital para citação da parte. Intime-se. Curitiba, 6 de janeiro de 2004. (a) Dra. Ana Lúcia Ferreira - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 02 de Abril de 2004.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO CARLOS FAGUNDES DE OLIVEIRA

A DOUTORA ASTRID M. CARVALHO RUTHES, MMA, JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de substituição da curadora nº 876/2003, requerida por MARIA DE FÁTIMA FAGUNDES DE OLIVEIRA, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO CARLOS FAGUNDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador de certidão de nascimento nº 3045, fls. 123, do livro 303, portador da CTPS nº 82.198, Série 562, residente e domiciliado na Rua Evaristo da Veiga, nº 2910, bloco 02/A, apto. 03, Xaxim, que foi decretada a SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA BERNARDINA DE OLIVEIRA, pela requerente MARIA DE FÁTIMA FAGUNDES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, maior, portadora da CI/RC sob nº 4148263-0/PR, residente e domiciliada à rua Evaristo da Veiga, nº 2910, Xaxim, Curitiba/PR, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc... Destarte, diante dos fatos acima relatados e mais do que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, decretando a substituição da curadora BERNARDINA DE OLIVEIRA, pela requerente MARIA DE FÁTIMA FAGUNDES DE OLIVEIRA. Após trânsito em julgado, expeçam-se mandado de averbação e os editais, na forma do artigo 1184 do Código de Processo Civil, além de promover a intimação da curadora no

meada para que assine o termo de compromisso no prazo de lei. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Curitiba, 29 de Abril de 2005. (a) Astrid M. Carvalho Ruthes - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 10 de agosto de 2005. Eu, Paulo Sérgio Dubena, escrevente juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 1999.936-3
ARTIGO: 297, caput, do C.P.
AUDIÊNCIA: 31/01/2006 as 9:00
RÉU(S): Ozéias Moreira Pinto
FILIAÇÃO: João Maria Moreira Pinto e Terezinha da Luz Pinto

Dado e passado nesta cidade e comarca.
Curitiba, 13 de dezembro de 2005.
Eu, _____, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 2005.11920-1
ARTIGO: 157, § 2º, inc. II e V do C.P.
AUDIÊNCIA: 31/01/2006 as 8:50

RÉU(S): Amilcar Perez Loureiro
FILIAÇÃO: Amilcar Afonso Rodrigues e Herondina Perez Loureiro

Dado e passado nesta cidade e comarca.
Curitiba, 13 de dezembro de 2005.
Eu, _____, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 1994.6821-2
ARTIGO: 121, caput, c/c art. 14, II ambos do C.P.
AUDIÊNCIA: 31/01/2006 as 8:55
RÉU(S): Paulo Carlim de Andrade
FILIAÇÃO: Valdeires Carlim de Andrade e Carlos Luis de Andrade

Dado e passado nesta cidade e comarca.
Curitiba, 13 de dezembro de 2005.
Eu, _____, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR.
RÉU: JULIANO DOS SANTOS GONCALVES
PRAZO: 08 DIAS DIAS

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 08 DIAS dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) réu(u) JULIANO DOS SANTOS GONCALVES, BRASILEIRA, SOLTEIRO, natural de CURITIBA, filho de UBIRATAN DOS SANTOS GONCALVES e ROSA MARIA MARTINS BARBOSA GONCALVES, nascido em 26/09/1981, VENDEDO, residente RUA SANTOS SELESTINO COLLETO, 950, BOA VISTA, NESTA CAPITAL, em virtude de(a) CONSTITUIR DEFENSOR NO PRAZO DE 08 DIAS, CASO CONTRÁRIO IMPLICARÁ A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO, FACE A RENÚNCIA do(a) DR(a). NELSON SCARPIM JUNIOR, nos autos de Ação Penal nº 2003.3000-2, a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 12-TRAF ENTORP-LEI 6368/76 caput

pelo IV fato, e art. 14 da mesma lei pelo I fato, pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 12 de dezembro de 2005. Eu, _____, Escrivão, que o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ERENILTON VERBISKI
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2005/9545-0

RÉU: ERENILTON VERBISKI
Autos de Ação Penal nº 2005/9545-0

O DOUTOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), ERENILTON VERBISKI, filho de Irineu Verbiski, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 17/01/2005, às 13:30 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde com incurso nas sanções do Artigo 157, parágrafo 2º, inciso I e II do Código Penal.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 9 de dezembro de 2005, Estado do Paraná, . Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS ROBERTO SZUBERSKI
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2005/9545-0
RÉU: MARCOS ROBERTO SZUBERSKI
Autos de Ação Penal nº 2005/9545-0

O DOUTOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), MARCOS ROBERTO SZUBERSKI, filho de João Marcos Szuberski e de Yara Dacila Szuberski, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 17/01/2005, às 13:30 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde com incurso nas sanções do Artigo 157, parágrafo 2º, inciso I e II do Código Penal.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 9 de dezembro de 2005, Estado do Paraná, . Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO MARIA DOS SANTOS
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2005/9545-0
RÉU: JOÃO MARIA DOS SANTOS
Autos de Ação Penal nº 2005/9545-0

O DOUTOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), JOÃO MARIA DOS SANTOS, filho de José Mario dos Santos e de Cecília Gurski dos Santos, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 17/01/2005, às 13:30 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde com incurso nas sanções do Artigo 157, parágrafo 2º, inciso I e II do Código Penal.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 9 de dezembro de 2005, Estado do Paraná, . Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL – COMARCA DE CURITIBA – PR. 7773 / EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA DENISE ANTUNES, M.Ma. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO Nº. 1362/2004, em que é Requerente EVALDO MARSCHALL, e requerido JOSEF MARSCHALL, foi proferida sentença, cujo dispositivo têm o seguinte teor: "...Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente, para o fim de decretar a interdição de Josef Marschall, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e art. 1767, inc. I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curador, Evaldo Marschall, que deverá prestar compromisso legal, ficando dispensado de prestação de contas por se tratarem de valores de pequena monta, bem como de prestar a garantia legal por inexistirem bens a serem administrados. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalos de dez dias, em atendimento ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil. P.R.I. Curitiba, 01 de agosto de 2005. (a) Denise Antunes, Juíza de Direito". O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado pela imprensa na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e cinco dias de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu (a), Paulo Sergio D'Ávila, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial.

(a) NADIL FURLAN – Escrivão – Por aut. Do MM. Juiz de Direito – Portaria n.º 001/04

Comarcas do Interior

Alto Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR

Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza Naves s/nº - 87750-000- Alto Paraná-Pr Fone-Fax – 0xx 44-447-1124

Autos nº 024/05 – Interdição
Requerente: Ministério Público
Interditando: **Aparecido Batista da Silva**
Data da Sentença: 12/Setembro/2005
Causa: Deficiência mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.
Curadora: Maria Batista da Silva
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.
Alto Paraná, 01/Dezembro/2005. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO de SAMUEL FELIX DOS SANTOS, com o prazo de 20 dias.

Autos.....: n° **0435/2002**.
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interditando(a).....: SAMUEL FELIX DOS SANTOS
Data da sentença.....: 24 de junho de 2005
Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: MARIA APARECIDA CARDOSO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 09 dias do mês de novembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO de BENEDITA DE FÁTIMA FREITAS DO CARMO, com o prazo de 20 dias.

Autos.....: n° **0647/2003**.

Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: MARIA APARECIDA DE FREITAS DO CARMO
Interditando(a).....: BENEDITA DE FÁTIMA FREITAS DO CARMO
Data da sentença.....: 10 de junho de 2005
Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: MARIA APARECIDA DE FREITAS DO CARMO, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 17 dias do mês de novembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO de LUCIO DE PAULA, com o prazo de 20 dias.

Autos.....: n° **056/2005**.
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: APARECIDO MARTINS SANTIAGO
Interditando(a).....: LUCIO DE PAULA
Data da sentença.....: 31 de maio de 2005
Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: APARECIDO MARTINS SANTIAGO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 09 dias do mês de novembro de 2005. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI – PARANÁ

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, para a INTIMAÇÃO do sentenciado **VILMAR ROMUALDO DOS SANTOS**, da audiência admonitória, nos autos de Processo Crime n.º **35/04**, deste Juízo.
Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado, VILMAR ROMUALDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 24/10/79, natural de Jaguariá-PR, filho de Noel Romualdo dos Santos e de Maria dos Santos, atualmente encontra-se em lugar desconhecido, de que pela sentença proferida em data de 19/06/2005, foi CONDENADO como incurso nas sanções do Art. 180, "caput", do Código Penal, à pena de um(01) ano e quatro (04) meses de reclusão e multa de 14(catorze) dias-multa, está à razão de 1/30 do valor de salário mínimo, e ao pagamento das custas processuais, a serem cumpridas em REGIME ABERTO, na forma do art.115 da LEP, acrescido da condição especial do regime, consistente na prestação de serviços à comunidade na razão de uma(01) hora por dia de condenação. Pelo presente edital o INTIMA para a AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, a ser realizada perante este Juízo, em o Fórum, na sala das audiências, na Rua Placido Leite, nº 164, em o dia 07/ fevereiro/ 2006, AS 10h30min. Arapoti, 25 de novembro de 2005. Eu, _____ (KIRIAKI DIB NAKKA), Auxiliar de Cartório Juramentada, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE NOGUEIRA MOTA
Juíza de Direito

Araucária

=FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – VARA CÍVEL=
=COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ=
EDITAL SOB nº 200/2005.

SENTENÇA DE FLS.145/147: Autos nº031/2002. Vistos, etc. Trata-se de pedido de Falência, em que é requerente DAGIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, pessoa jurídica de direito privado, CGC nº 00.148.699/0001-31, com sede na Av.Nossa Senhora dos Remédios, 812, Araucária/PR, e requerido: MINOPEL COMÉRCIO DE APARAS E PAPÉIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.286.511/0001-00, com sede na Rua Pedro Nolasco Pizzato, 150, Cep.83.705-590, Araucária/PR. Alega a requerente que é credora da requerida na importância de R\$2.408,43, represen-

tada por duplicatas mercantis. Junta documentos, fls.04/27. Não foi citada, conforme certidão de fls.30. Contestando, fls.37/40, a requerida aduz: Em preliminar. Carência da ação, vez que ausente requisito objetivo para propositura da ação, qual seja, certidão expedida pelo cartório de protesto de títulos. No mérito: Que honrou com o pagamento dos títulos. Que ante o relacionamento entre as empresas, efetuava os pagamentos com cheques de terceiros. Pela improcedência. Junta documentos, fls.41/47. A autora se manifesta sobre a resposta, fls.51/53. Juntadas certidões do cartório distribuidor, fls.62/65. A autora se manifesta sobre os documentos, fls.69. Parecer ministerial, fls.72, pela quebra. Designada audiência, fls.74, realizada, fls.77. Decisão decretando aberta a falência, fls.78/81, nomeado síndico o representante legal da empresa. Intimado o representante legal da empresa, fls.102. Realizada audiência, fls.104/105. Nomeado outro síndico, fls.121. Designada audiência para oitiva do representante legal da falida, fls.127. Realizada, fls.129, o síndico requer o encerramento ante a inexistência de bens a serem arrecadados, o Ministério Público no mesmo sentido. Despacho, fls.130, determinando a citação da sócia Sarcina Martini. Não foi citada, fls.133 verso. Realizada nova audiência, fls.136, onde o síndico e o Ministério Público ratificam sue pedido. Publicados os editais, sem manifestação, conforme certidão de fls.144. É o relatório. DECIDO. A falência é execução por meio da qual se busca pagar os credores pela liquidação do patrimônio do devedor insolvente. No caso em tela, não foram arrecadados bens, e nem há ativo, bem assim, não restou demonstrado interesse dos credores. A melhor solução, sobretudo nas falências em que não há arrecadação de bens, com ausência de ativo, como no caso dos autos, é a aplicação do artigo 75 da Lei de Falências, com o encerramento puro e simples do processo falimentar, atalhando o caminho que conduziria ao mesmo resultado, e evitando-se, assim, o suceder de atos inúteis e as vezes dispendiosos. Em razão do exposto, nos termos do artigo 132 da Lei de Falências, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE MINOPEL COMÉRCIO DE APARAS E PAPÉIS LTDA, continuando esta com a responsabilidade de seu passivo, débitos, constante do relatório, na forma da lei. Publique-se esta decisão nos termos do artigo 132, parágrafo 2º e 3º da mencionada lei, oficiando por publicação gratuita, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os credores, e o Ministério Público, não havendo recurso, arquivem-se. Araucária, 31 de agosto de 2005. (a) Luiz Cláudio Costa-Juiz de Direito." - Araucária, 16 de novembro de 2005. Eu, (Sergio Roberto Vieira Wosowicz), Escrivão, o digitei e subscrevi.

LUIZ CLAUDIO COSTA
JUÍZ DE DIREITO

Barbosa Ferraz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr. – CEP: 86.960-000 – fone (44) 275- 1642

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da executada CARMEM DE SOUZA CASARIM, na seguinte forma.
PRIMEIRO LEILÃO: dia 09 de janeiro de 2.006, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: dia 23 de janeiro de 2.006, às 10:00 horas, para venda a quem mais der, desde que não configurado preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

PROCESSO: Autos n.º **04S/2003** de Carta Precatória, extraída dos autos 2001.70.000203-7 de Execução Fiscal, requerida pela Fazenda Nacional contra C S CASARIM –ME e CARMEM DE SOUZA CASARIM.

BENS: 01) *Parte ideal correspondente, a 1,25 alqueires, do lote de terras n.º 2-A com área de 7,50 alqueires paulistas, iguais a 181.500,00m², situado na 5ª Seção da Gleba Corumbataí, Município de Corumbataí do Sul, matrícula n.º 9.977 do C. R.. I. local, avaliado em R\$ 12.500,00;*

02) *Parte ideal correspondente, a 2,50 alqueires, do lote de terras n.º 2 com área 15,00 alqueires paulistas, iguais a 363.000,00m², situado na 5ª Seção da Gleba Corumbataí, Município de Corumbataí do Sul, matrícula n.º 9.976 do C. R.. I. local, avaliado em R\$ 25.000,00;*

03) *Parte ideal correspondente, a 2,33 alqueires, do lote de terras n.º 24, com área 14,00 alqueires paulistas, equivalente a 33,88 hectares, situado na 5ª Seção da Gleba Corumbataí, Município de Corumbataí do Sul, matrícula n.º 5.816 do C. R.. I. local, avaliado em R\$ 23.300,00;*

04) *Parte ideal correspondente, a 0,70 alqueires, do lote de terras n.º 24 – A-1, com área 4,25 alqueires paulistas, iguais a 10,285 hectares, subdivisão do lote n.º 24-A, situado na 5ª Seção da Gleba Corumbataí, Município de Corumbataí do Sul, matrícula n.º 8.316 do C. R.. I. local, avaliado em R\$ 7.000,00;*

05) *Parte ideal correspondente, a 0,70 alqueires, do lote de terras n.º 24 – A-REM, com área 4,25 alqueires paulistas, iguais a 10,285 hectares, subdivisão do lote n.º 24-A, situado na 5ª Seção da Gleba Corumbataí, Município de Corumbataí do Sul, matrícula n.º 4.291 do C. R.. I. local, avaliado em R\$ 71.000,00, todos localizados nesta Comarca.*

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 145.800,00 (cem e quarenta e cinco mil e oitocentos reais). Em 20/05/2.003, cujo valor será atualizado monetariamente no dia do leilão pelo índice oficial.

DEPOSITÁRIO: Depositário Público.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.877,17 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) 01/2003, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.

ÔNUS: Não consta dos autos.

DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo INTIMADOS a executada CARMEM DE SOUZA CASARIM, por si e como representante legal da empresa C S CASARIM – ME, seu marido AMAURI CASARIN, bem como a usufrutuária vitalícia DORACI OLIVEIRA DE SOUZA, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte.
Barbosa Ferraz, 05 de dezembro de 2.005. Eu,.....(Maria de Fátima de Carvalho), Escrivã, que digitei e subscrevi.

Glaucio Alessandro de Oliveira
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr. – CEP: 86.960-000 – fone (44) 275- 1642

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do executado ABEL RECH, na seguinte forma.
PRIMEIRO LEILÃO: dia 11 de janeiro de 2.006, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia 25 de janeiro de 2.006, às 09:30 horas, para venda a quem mais der, desde que não configure preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

PROCESSO: Autos n.º **290/2001** de Execução Fiscal, requerida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ contra ABEL RECH

BENS: Data de terras n.º 16 da quadra 212, com área de 612,00m², situada na Rua Paraiíba, planta urbana desta Cidade e Comarca de Barbosa Ferraz/Pr., sem benfeitorias, não possui muros, meio fio nem pavimentação asfáltica, bem como não é servida de água encanada e energia elétrica.

AVALIAÇÃO: R\$ 700,00 (setecentos reais), em 08/09/2005, cujo valor será atualizado monetariamente no dia do leilão, pelo índice oficial.

DEPOSITÁRIO: Depositário Público.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 188,99 (cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), em 29/12/2000, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.

ÔNUS: Não consta dos autos.

DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o executado ABEL RECH e suas esposas, residentes em lugares ignorados.
OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

Barbosa Ferraz, 05 de dezembro de 2005. Eu,Maria de Fátima de Carvalho, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Glaucio Alessandro de Oliveira
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr. – CEP: 86.960-000 – fone (44) 275- 1642

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade de LUIZ CARLOS PEREIRA DA FONSECA, na seguinte forma.
PRIMEIRO LEILÃO: dia 11 de janeiro de 2.006, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia 25 de janeiro de 2.006, às 10:00 horas, para venda a quem mais der, desde que não configure preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

PROCESSO: Autos n.º **323/2001** de Execução Fiscal, requerida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ contra LUIZ CARLOS PEREIRA DA FONSECA E FONSECA LTDA.

BENS: Um veículo Ford/Pampa, placas AEB – 8726, ano 1986, Renavan n.º 52.004937-3 – cor vermelha, em bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 01/09/2005, cujo valor será atualizado monetariamente no dia do leilão, pelo índice oficial.

DEPOSITÁRIO: Depositário Particular – o próprio executado.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 192,83 (cento e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), em 29/12/2000, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.

ÔNUS: IPVA 2001/2005, licenciamento e seguro obrigatório DPVAT, totalizando o valor de 890,63 (oitocentos e noventa reais e sessenta e três centavos), em 19/08/2005.

DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o Senhor LUIZ CARLOS PEREIRA DA FONSECA, por si e como representante legal da executada LUIZ CARLOS PEREIRA DA FONSECA E FONSECA LTDA, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local. Barbosa Ferraz, 05 de dezembro de 2005. Eu,Maria de Fátima de Carvalho, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Glauco Alessandro de Oliveira
Juiz de Direito

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 098/04, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTORFABIANO JABUR CECY, JUIZSUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA, nascido aos 27.10.1981, em Londrina-PR, filho de Francisco Augusto de Souza e de Aparecida Lourdes Martins Carvalho, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 03 DE ABRIL DE 2006, ÀS 09:00 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime n.º 098/04, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 10, "caput", da Lei 9.437/97, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

FABIANO JABUR CECY
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA COSTA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 103/04, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR FABIANO JABUR CECY, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA COSTA, nascido aos 26.03.1969, em Santa Cruz-RN, filho de Francisco Ferreira da Costa e de Antonia Firmino de Bezerra, portador da cédula de identidade RG. n.º 2.462.836 PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 22 DE MARÇO DE 2006, ÀS 09:20 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime n.º 103/04, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 171, "caput", do Código Penal, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

FABIANO JABUR CECY
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ-PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PELO PRESENTE, trás a público que, por força de sentença proferida no processo n.º 1048/2003, foi decretada a interdição total de Antonio Marinho Costa, nomeando-lhe curador José Marinho da Costa, em face do mesmo ser deficiente mental e, portanto, incapacitado para reger os atos da vida civil. Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição n.º 532 – Jardim São José, CEP 86192-550 Cambé, Paraná. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de novembro de 2005. Eu, _____ (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques da Costa
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: DOMINGOS TORRESAN.

Por meio do presente edital, expedido nos autos de **Interdição n.º 108/2004** onde figura como requerente FLOIZA MILANI TORRESAN e requerido/interditado DOMINGOS TORRESAN, para o conhecimento de todos os interessados de que foi decretada a interdição do requerido declinado, o qual é portador de deficiência mental, impedindo-o de gerir os atos da vida civil, e de consequência, por meio de r.sentença prolatada nestes autos, foi nomeada curadora a requerente, para os fins devidos, na forma da lei. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição n.º 532, Jardim São José, Cambé – Paraná – CEP 86192-550. Cambé, 13/12/05. Eu, _____ (HILÁRIO ALEIXO ///, Escrivão que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: ISSAO NEMOTO.

Por meio do presente edital, expedido nos autos de **Interdição n.º 214/2004** onde figura como requerente MARCIO DE SOUZA NEMOTO e requerido/interditado ISSAO NEMOTO, para o conhecimento de todos os interessados de que foi decretada a interdição do requerido declinado, o qual é portador de deficiência mental, impedindo-o de gerir os atos da vida civil, e de consequência, por meio de r.sentença prolatada nestes autos, foi nomeado curador o requerente, para os fins devidos, na forma da lei. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição n.º 532, Jardim São José, Cambé – Paraná – CEP 86192-550. Cambé, 13/12/05. Eu, _____ (HILÁRIO ALEIXO ///, Escrivão que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

Cândido de Abreu

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E NÃO SABIDO E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS.

O DOUTOR JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, M. M. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, tramita em seus regulares termos, uma **AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**, registrada sob n.º 144/05, em que são Requerente(s): *Mariano Glugoski* e sua esposa, alega o requerente que mantém posse mansa e pacífica há mais de 20(vinte) anos sobre um Lote Rural, situado na localidade de Imbuia, Zona Rural, neste Município e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, com a área de 1.025.870,00m2 (Um milhão, vinte e cinco mil, oitocentos e setenta metros quadrados), ou sejam 42 alqueires e 15, 652 litros, com os seguintes limites e confrontações:- A demarcação teve início, com um marco cravado entre as terras de Estanislau Iarmul e José Veloso Carneiro, e de acordo com o sistema geodésico brasileiro W 51º 494.536,46 mm e datum SAD 69 7.250.922,85m, assinalado em planta anexa como o ponto "OPP". Segue daí, com azimute 285º59'02" de 230,89 metros até o ponto "1", confrontando com José Veloso Carneiro. Segue daí, com azimute 298º40'56" de 208,00 metros até o ponto "2", confrontando com Gregório Suruvi. Segue daí, com azimute 16º13'43" de 12,99 metros até o ponto "3", confrontando com Antônio Graniska. Segue daí, com azimute 295º14'43" de 615,00 metros até o ponto "4", confrontando com Antônio Graniska. Segue daí, com azimute 36º32'41" de 1.145,39 metros até o ponto "5", confrontando com Mariano Glugoski. Segue daí, com azimute 135º54'10" de 1.135,22 metros até o ponto "6", confrontando com Bonifácio Kaminski Correia. Segue daí, com azimute 223º28'24" de 748,41 metros até o ponto "OPP", confrontando com Estanislau Iarmul. Fechando o perímetro com a área de 1.025.870,00m2, ou seja 42 alqueires e 15,652 litros. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa

no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que assinala o prazo de 30(trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para contestação será de 15(quinze) dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também que não sendo contestada a ação, se presumirá como verdadeiros todos os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu _____ Escrivão que o digitei e subscrevi. Cândido de Abreu – Pr., 21 de Novembro de 2.005.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz de Direito

Capanema

EDITAL DE LEILÃO

AUTOS: n.º 000047/2002, de CARTA PRECATORIA, oriunda da Vara Federal de FRANCISCO BELTRÃO – PR, extraída dos autos n.º 2002.70.07.000777-8 e apenso (2002.70.07.000779-1), de EXECUÇÕES FISCAIS. Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBA-MA. Executado: DEONELO CANTON. LEILÃO ÚNICO: dia 14.02.2006, às 14:30 horas. (Somente lance igual ou superior à avaliação).

Caso a data acima mencionada cair feriado, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, para a realização da praça.

LOCAL E JUÍZO: Átrio do Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, n.º 1.212, nesta cidade de Capanema - PR.

DESCRIÇÃO DOS BENS: "PARTE IDEAL DE 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, do LOTE RURAL n.º 06 (seis) da gleba n.º 123-CP (cento e vinte e três CP) do Núcleo Capanema, Colônia Missões do Município de Capanema, com área total de 243.000m² (duzentos e quarenta e três mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORDESTE- Pelo Lageado Regina Lucia, confronta com terras da gleba 118 CP; SULESTE- Por linhas secas sucessivas, confronta com o lote n.º 7 da mesma gleba; SUDOESTE- Por linhas secas sucessivas, confronta com terras da gleba 116-CP; NOROESTE- Por linhas secas sucessivas, confronta com o lote n.º 2 da mesma gleba. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob n.º 5.523."

VALOR DA AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL SEM BENFEITÓRIAS: R\$ 34.196,33 (trinta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos), em data de 27.06.2005.

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO (até 22.11.2005): R\$ 34.220,21 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte reais e vinte e um centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 16.637,97 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), em data de 27.06.2005.

VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA (até 22.11.2005): R\$ 16.771,35 (dezesseis mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).

DEPOSITÁRIO: público.

ÔNUS: Consta que o imóvel acima mencionado encontra hipotecado ao Banco do Brasil S A, agência de Capanema, através da CRPH n.º 87/011646, emitida em data de 31.08.1987, no valor originário de Cz\$ 345.000,00, com vencimento em 20.07.1991; e penhorado também nos seguintes processos: a) Autos n.º 140/1997, de Execução, em que é exequente BANCO DO BRASIL S A, conforme R-9-5.523 e R-13-5.523; b) Autos n.º 010/1998, de Execução, em que é exequente BANCO DO BAMERINDUS DO BRASIL S A, conforme R-11 e R-15 da matrícula n.º 5.523; Autos n.º 140/1997, de Execução, em que é exequente BANCO DO BRASIL S A; Autos n.º 271/1997, de Execução, em que é exequente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S A, conforme R-12-5.523 e R-14-5.523.

RECURSO: não há

INTIMAÇÃO: Por este edital fica o executado DEONELO CANTON, bem como sua esposa, se efetivamente casado for, intimados do leilão acima designada, se porventura não forem encontrados.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema - PR, aos 28 de novembro de 2.005. Eu, _____, ALDO ANTONIO PAGANI, ESCRIVÃO DO CÍVEL, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPCAO
Juíza de Direito

Cascavel

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PR
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente aos requeridos OCTACILIO MION e CAROLINA FORMIGHIERI MION que

por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de USUCAPIÃO sob n.º 001062/2005 em que **VÂNIA THERESINHA PEREIRA DE MOURA** move contra **OCTACILIO MION** e **CAROLINA FORMIGHIERI MION**, nos termos da inicial, que em resumo, segue transcrito: Por seu advogado infra-assinado, mandato incluso, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob n.º 16.726, com escritório profissional no endereço abaixo impresso, onde recebe intimações e notificações, vem, Vânia Theresinha Pereira de Moura, brasileira, divorciada, do comércio, inscrita no CPF/MF sob n.º 644.226.409-25, portadora da carteira de identidade n.º 100.779.494-2-SSP/RS, residente e domiciliada na rua Antonio Alves Massaneiro, n.º 505, Cascavel, Paraná, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 550, do Código Civil de 1916 e demais dispositivos correlatos, propor usucapião em face de Octacilio Mion e Carolina Formighieri Mion, brasileiros, casado entre si, ambos aposentados, ele, inscrito no CPF/MF sob n.º 003.348.639-53, portadores das carteiras de identidade números 160.013-SSP/PR e 526.034-SSP/PR, respectivamente, residentes e domiciliados na rua Mato Grosso, n.º 2.840, apartamento 1.002, Cascavel, Paraná, pelas razões de fato e de direito a seguir expandidas: 1. Razões da demanda. Breve esboço fático. A Autora foi casada com o Sr. Marco Aurélio Mion, filho dos Réus, de maio de 1975 até o ano de 1998, quando foi abandonada pelo marido que, logo em seguida, constituiu nova família. Em dezembro de 1982 a Autora recebeu a residência e, conseqüente o direito de habitar gratuitamente e por tempo indeterminado, o seguinte bem imóvel: Edificação em alvenaria para residência, com área total de 168,60 m2, edificada no lote de terras urbano n.º 06, da quadra 36, com 870,00m2, situado na cidade e comarca de Cascavel, Paraná, com as seguintes confrontações: NORTE confronta com os lotes 3, 4 e 5, medindo 58,00m; SUL confronta com o lote 7, medindo 58,00m; LESTE limita com a rua Antonio Alves Massaneiro, medindo 15,00m; OESTE, com o lote 15, medindo 15,00m, tudo conforme matrícula n.º 18.670, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Paraná. A residência habitada pela Autora é uma de um total de duas residências geminadas construídas sobre o lote de terras acima descrito. A Autora está na posse mansa e pacífica da residência acima descrita de dezembro de 1982 até a presente data, exercendo desde o início o animus domini. Em 22 de outubro de 2005 foi notificada pelo primeiro Réu para desocupar o imóvel, sob a alegação de término do comodato instituído em razão do casamento, motivado pelo divórcio. Daí a razão da presente. 2. Do suporte jurídico da medida. Para a aquisição da propriedade via usucapião extraordinária, a lei exige a posse aliada ao decurso de tempo, que no caso presente é de vinte anos, nos termos do artigo 550, do Código Civil de 1916, vigente a época em que se operou o decurso de tempo na posse do imóvel usucapiendo, dezembro de 2002. A Autora está na posse mansa pacífica e sem oposição no imóvel acima descrito, por período superior ao exigido pelo artigo 550, do Código Civil de 1916, nele residindo com ânimo de dono, desde dezembro de 1982. Na usucapião extraordinária dispensa-se o justo título e a boa-fé que aqui gozam de presunção legal absoluta ou "juris et de jure". A prova da posse, sua origem - casamento - e motivação - habitação - estão retratadas na notificação dirigida pelo Réu, onde se lê: Octacilio Mion, por seu procurador judicial infrafirmado, tendo em vista o divórcio de Vossa Senhoria, vem manifestar sua intenção de considerar, como considera, extinto o comodato instituído em favor do casal, e, por óbvio, enquanto vigente o casamento, que tem por objeto o imóvel situado na Rua Antonio Alves Massaneiro 505... A Autora nunca assinou qualquer contrato de comodato e nem tem ciência de sua existência, porque de fato passou a morar na residência com sua família e nela ainda reside com seus filhos e uma neta. Quando isso consistir no direito de habitar gratuitamente casa alheia, como no caso presente, constitui-se o direito real de habitação pela usucapião extraordinária. Presentes os requisitos de posse mansa pacífica e ininterrupta, do animus domini e do decurso de tempo, há que se declarar à propriedade do imóvel acima descrito em razão da usucapição ou, em pedido sucessivo, a declaração da constituição do direito real de habitação pela usucapição extraordinária. 3. Conclusão. Ante ao exposto, requer: a) a citação dos Réus, via correio, no endereço mencionado no preâmbulo da presente para, querendo, contestar a ação, sob pena de revelia e confissão. b) a citação dos confinantes, via correio, a saber: Juceli Zimmermann Mion, à rua Antonio Alves Massaneiro, n.º 497, Cascavel, Paraná; Octacilio Mion Júnior, à Rua Antonio Alves Massaneiro, n.º 519, Cascavel, Paraná; e Luiz Eduardo Mion, à rua Antonina, n.º 2.675, Cascavel, Paraná, bem como, por edital, dos réus em lugar incerto e de eventuais interessados, na forma do artigo 942, do CPC. c) a intimação, via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem interesse na causa. d) a intervenção do Ministério Público, na forma do artigo 944, do CPC. e) contestada ou não, seja a ação julgada procedente para, declarar o domínio do imóvel por parte da Autora ou em pedido sucessivo, seja declarado o direito real de habitação sobre o imóvel, constituído pela usucapição, servindo a sentença como título aquisitivo para competente registro no Cartório de Registro de Imóveis, condenando os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. f) a produção de todas as provas em direito admitidas, tais como: depoimento pessoal dos Réus, sob pena de confissão; prova testemunhal, cujo rol ora se anexa; prova documental; e prova pericial, se necessário for. g) o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, já que a Autora não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento seu e de sua família. Dá-se a presente o valor de R\$

20.000,00 (vinte mil reais). Termos em que, Pede deferimento. Cascavel, 25 de outubro de 2005. Luciano Braga Côrtes. OAB-PR. nº 16.726. É o edital para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 08 de dezembro de 2005. - EU/(a) ADRIANO BARBAR DE CARVALHO, FUNC. JURAMENTADO que o digitei e subscrevi. -

ADRIANO BARBAR DE CARVALHO
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PARANÁ
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax: (0xx45) 226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de INTERDICAÇÃO sob n. 000987/2004, em que MARIA CLARA CAVALHEIRO contra CLAUDETE APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ, nos termos da sentença proferida às fls. 50/51, foi decretada a INTERDIÇÃO de CLAUDETE APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. MARIA CLARA CAVALHEIRO, brasileira, solteira, do lar, residente na rua Presidente Zacarias, 408, nesta cidade de Cascavel/Pr. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 21 de novembro de 2.005 EU/(a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO que digitei e subscrevi. -

JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

Castro

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

=EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – 20 (VINTE) DIAS= dos réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados e respectivos cônjuges, se casados forem.

A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de “AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO POR USUCAPÃO”, sob nº 672/2005, em que são requerentes JAN HAASJES e s.m. ILZE MARIA FITTKAU HAASJES, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre: “Uma área de terreno rural situada no lugar denominado “Capão Alto”, Município de Castro – Pr., contendo 272.946,00 metros quadrados, ou 27 hectares, 29 ares e 46 centímetros, contendo a seguinte confrontação: rio Taquara, estrada de rodagem no sentido Capão Alto a Castrolanda, terreno do autor próprio autor Jan Haasjes; Harm Kassies; e rio Iapó”, sendo que mediante o presente edital, CITA os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados e seus respectivos cônjuges, se casados forem para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

Cianorte

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANORTE, PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílio Ferreira Varela - Escrivão
Noeli Aparecida Barros Luchelli e Bel. Adilson Rodrigues Fernandes
Empregados Juramentados
Edital de Publicação de Sentença

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDICAÇÃO, sob nº 000092/2005, em que é(são) requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido(a)(s): IVONE APARECIDA DE PAIVA, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **SENTENÇA**: “Autos nº 000092/2005. POSTO ISSO, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de IVONE APARECIDA DE PAIVA, já qualificada, o que faço com base no laudo pericial juntado a f. 19 por ser portador de doença mental incurável. Nomeio como curador da interdita AMÉRICO APARECIDO DE PAIVA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob nº 976.323-6-SSP/PR, filho de Oscar de Paiva e de Benedita Demétrio, residente e domiciliado na Estrada Terra Boa, lote nº 392, Município de Cianorte, Paraná, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça P.R.I. Cianorte, 24 de outubro de 2.005. (a). Dr.(*) STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, Juiz(a) de Direito”. Cianorte, 14 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

Corbélia

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA - PR
Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone (45) 3242-1246
favretto@realplus.com.br
BRAZ FAVRETTO
Escrivão

- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ODAIR JOSÉ PRADO -
- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -

A Doutora **Filomar Helena Perosa Carezia**, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interdição sob nº 297/05, em que é requerente MARIA SALETE DA SILVA e requerido ODAIR JOSÉ PRADO, nele por sentença de fls. 23, de 10.10.05, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ODAIR JOSÉ PRADO**, brasileiro, solteiro, analfabeto, residente e domiciliado no Município de Braganeyra, nesta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR** a pessoa de **MARIA SALETE DA SILVA**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 11 de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu _____ **Braz Favretto** - Escrivão.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA - PR
Av. Minas Gerais, nº 102 - Fone (45) 3242-1246
favretto@realplus.com.br
BRAZ FAVRETTO
Escrivão

- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS ZANELA -
- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -

A Doutora **Filomar Helena Perosa Carezia**, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interdição sob nº 378/05, em que é requerente SEBASTIÃO ZANELA e requerido LUIZ CARLOS ZANELA, nele por sentença de fls. 27, de 21.09.05, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUIZ CARLOS ZANELA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Eliete Fogaça, nº 62, Mutirão I, na Cidade de Cafelândia, nesta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR** a pessoa de **SEBASTIÃO ZANELA**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 19 de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu _____ **Braz Favretto** - Escrivão.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza de Direito

COMARCA DE CORBÉLIA – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Av. Minas Gerais, nº 102 – Fone/Fax: (45) 3242-1412
CEP 85420-000 – CORBÉLIA – PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADMONITÓRIA

A Doutora **FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA**, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **20 (vinte)** dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **MARCELO JOSÉ PEREIRA**, portador do RG 7.757.849-8-Pr., brasileiro, solteiro, nascido aos 29.04.1980, natural de Corbélia – Pr., filho de Nadir Maria Pereira, residente na Rua Dália, 2241, Celular 9965.4027 – Corbélia., por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 12.01.2006, às 16:15 horas**, para participar da **audiência admonitória**, oportunidade em que lhe serão admoestadas as condições impostas na sentença de fls., dos autos de **Ação Penal nº 16/2004**, que a Justiça Pública move ao mesmo neste Juízo, como incurso nas penas do art. Art. 129 “caput” do Código Penal, ficando o mesmo advertido que o seu não comparecimento poderá ensejar a regressão do regime de cumprimento da pena. O réu fica ciente também que deverá efetuar o pagamento das custas processuais e de eventual multa, no prazo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano 2005. Eu, (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.

FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
Juíza de Direito

Foz do Iguaçu

– Comarca de Foz do Iguaçu – Cartório da Primeira Vara Cível

– Edital de Citação – Prazo de Trinta (30) dias. Citando: Osmar de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF nº 543.474.838-72, residente na Av. Gramado, nº 1965, Bairro Jardim Santa Rosa, atualmente em local incerto e desconhecido. Processo nº 36/2002, de Depósito, em que é requerente: Banco Volkswagen S/A. Objeto: Citação do requerido acima qualificado, para que este, no prazo de cinco dias: I – Entregue em Juízo o bem a seguir descrito: “Um veículo marca Volkswagen, modelo Gol GL, ano de fabricação 1991, modelo 1991, cor prata, chassi nº 9BWZZ30ZMTO73816, placa LWS-0868”, ou consignar o seu equivalente em dinheiro; II – Contestar a ação, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição de conversão em ação de depósito, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita, ficando ciente de que pelo requerente já foi requerida a prisão do devedor, como depositário infiel, e despacho proferido nos autos supra referidos. Despacho de fls. 37: “Vistos, etc... 1. Defiro o requerido à f. 33/35 convertendo a Ação de Busca e Apreensão, em Depósito. Efetuem-se as necessárias anotações. 2. Cite-se o devedor através de mandado, na forma do art. 902 do CPC, para em cinco dias: a) entregar a coisa em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; b) contestar a ação. 3. Consigne-se no mandado as advertências do art. 285 e 319 do CPC, bem como de que foi requerida a decretação da prisão do devedor, como depositário infiel. 4. Cumpra-se. Foz do Iguaçu, 05/09/2002 (a) Stewart Camargo Filho – Juiz de Direito”. Despacho de fls. 112: “Defiro como requer. Edital com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto – Juiz de Direito”. Alegações do Autor – Resumido: “Banco Volkswagen S/A., com filial na Rua Marechal Deodoro nº 857, 16º andar, Cj. 1601/1602 – Centro, Curitiba, com fulcro no DL 911/69, requer a Citação em face de Osmar de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 543.474.838-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes motivos: 1. O requerido firmou com o requerente contrato de Financiamento ao Consumidor Final Garantido por Alienação Fiduciária, sob nº 2739/476.870-1, em 31/07/2000, a ser saldado em 36 prestações mensais e sucessivas. 2. Em garantia do financiamento o autor entregou o veículo marca Volkswagen, modelo Gol GL, 1991/1991, cor Prata, chassi nº 9BWZZ30ZMTO73816, Placas LWS 0868. O requerido está inadimplente desde 30/10/2001. Requer a citação do réu, para em cinco dias, entregar a coisa anteriormente descrita, depositá-la em juízo, consignar o equivalente em dinheiro, ou contestar a ação, que deverá ser julgada Procedente, para condená-lo ao pagamento do saldo devedor do Contrato no valor de R\$ 6.721,03 (seis mil, setecentos e vinte e um reais e três centavos), atualizadas até 22/08/2002, sob pena de prisão de 01 (um) ano, esclarecendo que estão incluídos nesse valor, todos os encargos contratuais até a presente data, exceto custas processuais e verba honorária. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas. Dá-se à causa o valor de R\$ 6.721,03. Curitiba, 16 de Agosto de 2005”. Foz do Iguaçu, em 5 de Setembro de 2005. Eu, (a) Silene Beatriz Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) **Geraldo Dutra de Andrade Neto**
– Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: VALDECIR PONCIO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº.: **187/2000**, de INTERDICAÇÃO, em que e requerente JAIR PONCIO, e requerido: VALDECIR PONCIO, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 52/54, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ISTO POSTO, decreto a interdição de VALDECIR PONCIO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curador o Sr. JAIR PONCIO. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso do Curador. Fica a DD. Curadora do interdito dispensada de realizar a especialização da hipoteca. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.- DESPACHO DE FLS. 65: Defiro como requer às fls. 64. Expeçam-se os respectivos ofícios e edital para o devido cumprimento. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 04 de Outubro de 2005. Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: CLARINDA GOMES

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº.: **365/2003**, de INTERDICAÇÃO, em que e requerente: ROSELI GOMES GERALDO, e requerido: CLARINDA GOMES, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 42/44, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ISTO POSTO, decreto a interdição de CLARINDA GOMES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, Sra. ROSELI GOMES GERALDO. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso do Curador. Fica a DD. Curadora do interdito dispensada de realizar a especialização da hipoteca. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO.- Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: BERENILDA SILVERIO DA CRUZ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº.: **393/2003**, de INTERDICAÇÃO, em que e requerente: MARIA SILVERIO MENDES, e requerido: BERENILDA SILVERIO DA CRUZ, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 45/47, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ISTO POSTO, decreto a interdição de BERENILDA SILVERIO DA CRUZ, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, Sra. MARIA SILVERIO MENDES. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Re-

gistro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso do Curador. Fica a DD. Curadora do interdito dispensada de realizar a especialização da hipoteca. Dou esta por publicada em mãos do Sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO.- Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC n.º **2002.570-0** Autora: Justia Pública
Nome(s) e qualificação da(o/s) ré(u)(s): **ARNALDO FRANCO**, brasileiro, solteiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 05/04/81, RG n.º 7.398.014/PR, filho de Maria Jo se Franco, atualmente em lugar incerto.

Data da Sentença: **08/07/2005**
Finalidade: **Intimação do ré(u)(s) da Sentença, "elevo o apenamento no mínimo cinco anos, onze meses e três dias de reclusão e quarenta dias-multa em Regime Aberto".**

O Dr. Frederico Mendes Junior MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a(o/s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/12/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) Escrivã Designada o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º **471/2004**, de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, em que é requerente RIVALINA CUSTÓDIO DA SILVA, e requerido: IRENI CUSTÓDIO DA SILVA, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 26/27, dos autos supra aludidos, a seguir descrito: Isto Posto, declaro a substituição da Curadora de IRENI CUSTÓDIO DA SILVA, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a sra. RIVALINA CUSTÓDIO DA SILVA. Custas na forma da lei (a parte goza do benefício da Assistência Judiciária Gratuita). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Tome-se por termo o compromisso da Curadora, observando-se a Serventia atentamente o item 5.11.4.1, do Código de Normas da D. Corregedoria Geral da Justiça. Por não possuir a interdita bens em seu nome e, diante do parecer do DD. Representante do Ministério Público, fica a Curadora dispensada de realizar a especialização da hipoteca legal. Dou esta por publicada em mãos do Sr. Escrivão. Registre-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Com o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Cartório da 46ª Zona Eleitoral desta Comarca, a quem incumbirá a comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da Zona Eleitoral mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Oportunamente, arquivem-se estes autos. FOZ DO IGUAÇU, em 22 de Agosto de 2.005.- Eu, _____, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

Francisco Beltrão

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ROSELI R. DALLA COSTA – CPF n.º 11874035806 – com prazo de trinta

(30) dias.

Edital de Citação da executada ROSELI R. DALLA COSTA, brasileira, autônoma, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 935,77 (novecentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), corrigido até 03/09/2003, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a garantia do débito, nos autos n.º **170/2003** de Executivo Fiscal que Município de Francisco Beltrão, move contra Roseli R. Dalla Costa, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 24 de Novembro de 2005. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juíza Substituta

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua Tenente Camargo, 2112, Cx. P. 85.601.610, fone 014 46 3524-4200

Casimiro Bedenarski – Escrivão – Alex F. Bedenarski, Álvaro M. Bedenarski e Wilma Titon – Empregados Juramentados. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E POSSÍVEIS INTERESSADOS – COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente edital, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E POSSÍVEIS INTERESSADOS – COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, FICAM NOTIFICADOS TECEIROS E POSSÍVEIS INTERESSADOS, de que os requeridos comprovaram a propriedade do bem objeto da desapropriação e juntaram negativa de tributos, para obterem o levantamento do valor depositado a título de indenização da área desapropriada nos Autos sob n.º **12/1999** de Desapropriação, que Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar move contra Osvino Schmatz e sua mulher Helena Ghizzi Schmatz, tendo os requeridos atendido as determinações contidas no Artigo 34 da Lei n.º 3.365 de 21/06/1941, tudo conforme, inteiro teor do despacho seguinte: 1. Tendo em vista a juntada aos autos dos documentos de fls. 226/227, os quais comprovam a propriedade do bem, bem como a inexistência de tributos pendentes, expeça-se edital com prazo de (20) dias, na forma do artigo 34 do Decreto Lei n.º 3.365 de 21/06/1941. 2. Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará para levantamento, conforme requerido às fls. 216,227, reservando-se a cota-parte da herdeira Leonides Schmatz. 3. Intimações e diligências necessárias. Francisco Beltrão, 12/setembro/2005. (as) Adriana de Lourdes Simette, Juíza de Direito Designada. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão-PR., aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e cinco (18/10/2005). Eu, Casimiro Bedenarski, Escrivão que o digitei e o subscrevi.

ADRIANA DE LOUDES SIMETE
Juíza de Direito Designada

Guarapuava

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE:
Everton Alves Pereira
Prazo de 30 dias.

Processo de Nº **705/2003** JUSTIÇA GRATUITA
Autos de Interdição
Requerente: Elizabete alves Pereira
ADV.: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti Oab/PR 23.072
Requerido: Everton Alves Pereira

O Dr. Evandro Portugal, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a INTERDIÇÃO do Sr. Everton Alves Pereira, brasileiro, solteiro, maor, residente e domiciliado na Rua Domingos Caetano do Amaral, n.º 191, Santa Cruz, nesta cidade e Comarca de Guarapuava - PR, filho de Sebastião da Silva Pereira e Elizabete Alves Pereira, residente e domiciliado na Rua Domingos Caetano do Amaral, n.º 191, Santa Cruz, em Guarapuava - PR, nos autos de interdição n.º 705/2003 em que é requerente Elizabete Alves Pereira e requerido Everton Alves Pereira, conforme sentença de fls. 43/44, de 29/12/2004, em face do interdito acima mencionado ser portador de PARALISIA CEREBRAL, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem o represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Elizabete Alves Pereira, brasileira, casado, do lar, residente na Rua Domingos Caetano do Amaral, n.º 191, Santa Cruz, em Guarapuava - PR, podendo dito(a) curador(a) praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 15 de julho de 2005. Eu _____ (Washington Simões), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Evandro Portugal
Juiz de Direito Substituto

Guaratuba

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE CERA LUCIA GARCIA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
“ATO DO JUÍZO”
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a requerente VERA LÚCIA GARCIA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS** autuado sob n.º **100/2005**, em que é

requerente **VERA LUCIA GARCIA** e requerido **ARTUR BLASKA e VIACÃO GRACIOSALTD** e, conforme respeitável despacho de fls. 85 dos autos supra, tem o presente a finalidade de **INTIMAR** a requerente VERA LUCIA GARCIA, para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, manifeste-se e comprove a distribuição da carta precatória, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento do feito, conforme art. 267, III, do Código de Processo Civil. **DESPACHO:** “Autos n.º 100/2005. I. INTIMAR a autora, mediante EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48:00 horas, manifeste-se e comprove a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito em razão do abandono (art. 267, III, do CPC). O edital deverá ser afixado no átrio do Fórum e afixado por uma vez na imprensa oficial. Decorrido o prazo sem manifestação, contados eventuais despesas da diligência, voltem conclusos. Intime-se o respectivo procurador da autora, por intermédio da imprensa oficial. Guaratuba, 25 de novembro de 2005. (as) Marcos Vinicius Christo - Juiz de Direito”. Guaratuba-PR., 09.12.2005. Eu, _____ (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Ibiporã

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO RIBEIRO DE SOUZA, com prazo de vinte (20) dias.

Edital de citação de João Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, filho de José Ribeiro de Souza e Aparecida de Moraes Souza, atualmente em local ignorado, que tramitam nesta Vara de Família os autos n.º 316/2005 de Ação de Divórcio Direto não Consensual, movida por E.C.S., que em resumo alegou: Casaram-se em 22/12/1997, sob o regime Comunhão Parcial de Bens, sendo que desta união tiveram um filho menor. O casal encontra-se separado de fato por mais de quatro anos, sendo que o ultimo paradeiro que a requerente sabe informar, e que ele estaria residindo no Estado do Mato Grosso, não tendo endereço. Requer o arbitramento de um salário mínimo referente a pensão alimentícia ao filho do casal, bem como a importância de ½ (meio) salário mínimo de alimentos a requerente. O casal não adquiriram bens a serem partilhados, nem dívidas. A requerente voltará a usar o nome de casada. E, querendo, deverá a requerido acima, contestar o pedido, por intermédio de advogado, no prazo de quinze dias, que se iniciará na data da audiência abaixo. Ciente das advertências contidas no art. 285 do CPC (“... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor). Fica pelo presente o requerido devidamente citado da ação, e intimado para comparecer perante este Juízo no dia **13/01/2006 às 16:00 horas**, a audiência de reconciliação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2005. Eu (a) Roseli Simões Teixeira Castro, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) **SERGIO AZIZ NEME**
Juiz de Direito

Imbituva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo de 90 dias
Réu: CARLOS ALBERTO SIMÃO
Processo Crime n.º 105/2004

A Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Cidade e Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de noventa (90) dias, que não foi possível intimar pessoalmente o réu CARLOS ALBERTO SIMÃO, vulgo “Carlinhos”, RG. n.º 7.297.624-0-PR., natural de Castro-PR., nascido aos 04.03.1977, filho de Carlos Benedito Simão e de Izabel Pereira Simão, residente na Rua 07 de Setembro, n.º 74, Vila Rio Branco, em Castro-PR., atualmente em lugar incerto e não sabido (foragido da Cadeia Pública de Ivaí), que nos autos de Processo Crime n.º **105/2004**, que lhe move a Justiça Pública local, foi proferida sentença em 25.11.2005, que o CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o artigo 29, do Código Penal, ao cumprimento da pena de 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa, em regime inicial fechado e custas processuais, se puder fazê-lo sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Constando a revelia do nominado réu é expedido o presente Edital, com prazo de noventa (90) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado réu INTIMADO da decisão acima aludida, bem como ciente de que, findo este prazo, terá ainda, cinco (05) dias, para, querendo, recorrer da decisão, sob as penas e na forma da Lei, ser promovida a execução da mesma. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou a Meritíssima Juíza, fosse expedido o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Imbituva-Pr, aos 05 dias do mês de dezembro de 2005. Eu, _____, Néli de Fátima Penteado, aux. Jur., digitei, conferi e subscrevo.

Leocir Tréz - Escrivão
Autorizado- Portaria n.º 041/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo de 90 dias
Réu: GILCEMAR DA ROCHA TOLEDO
Processo Crime n.º 105/2004

A Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Cidade e Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de noventa (90) dias, que não foi possível intimar pessoalmente o réu GILCEMAR DA ROCHA TOLEDO, natural de Castro-PR., nascido aos 22.08.1978, filho de Gilmar da rocha Toledo e de Luciana Tezinhina Toledo, residente na Rua Marechal Deodoro, n.º 79, Jardim Primavera, em Castro-PR., atualmente em lugar incerto e não sabido (foragido da Cadeia Pública de Ivaí), que nos autos de Processo Crime n.º 105/2004, que lhe move a Justiça Pública local, foi proferida sentença em 25.11.2005, que o CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o artigo 29, do Código Penal, ao cumprimento da pena de 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, e 17 (dezesete) dias-multa, em regime inicial semi-aberto e custas processuais, se puder fazê-lo sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Constando a revelia do nominado réu é expedido o presente Edital, com prazo de noventa (90) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado réu INTIMADO da decisão acima aludida, bem como ciente de que, findo este prazo, terá ainda, cinco (05) dias, para, querendo, recorrer da decisão, sob as penas e na forma da Lei, ser promovida a execução da mesma. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou a Meritíssima Juíza, fosse expedido o presente, que será publicado nas forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Imbituva-Pr, aos 05 dias do mês de dezembro de 2005. Eu, _____, Néli de Fátima Penteado, aux. Jur., digitei, conferi e subscrevo.

Leocir Tréz - Escrivão
Autorizado- Portaria n.º 041/2004

Loanda

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CÉLIA APARECIDA MONARO, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identificação com RG n.º 3.594.178-9-SSP-PR. e inscrita no CPF/MF. sob n.º 546.736.079-53, atualmente em local desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, a dívida originária de Lucro presumido e Cofins, inscrita em dívida ativa sob n.º 90 2 98 002454-80, 90 2 98 002455-60, 90 6 98 005348-63, 90 6 98 005349-44, 90 6 98 005350-88, 90 5 98 005351-69 e 90 7 98 001065-32, em 07/07/1998, no valor ajustado de R\$ 6.744,03, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º **110/2000** de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA NACIONAL, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá a devedora, querendo, embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 09 de dezembro de 2005. Eu, (João Luiz Milharses), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANA CRISTINA CREMONEZI
Juiz Substituto

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ MATHIAS BAPTISTA, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, a dívida originária de IPTU, no valor ajustado de R\$ 331,19, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º **207/2003** de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO do mesmo de que houve a PENHORA do imóvel designado pelo lote n.º 09 da quadra 80, de Querência do Norte, com a área de 600,00 m², objeto da Transcrição n.º 6.445 do CRI, de Mandaguari, pelo que, querendo, poderá embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 09/dezembro/2005. Eu, _____ (João Luiz Milharses), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANA CRISTINA CREMONEZI
Juiz Substituto

Londrina

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL - COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): BRACAFÉ EMPRESA BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO DE CAFÉ FINOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº073. 958.258/0001-79, nas pessoas de seus representantes legais e também devedores SILVIO DE SOUZA JÚNIOR e VALÉRIA DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiros, casados, comerciantes, inscritos nos

CPF/MF nº 003.989.909-80 e 869.147.909-49 - respectivamente - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s) supra nominado(s) e qualificado(s), atualmente em vigor ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº 1093/2004, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que BANCO RURAL S/A move contra BRACAFÉ - EMPRESA BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO DE CAFÉ FINOS LTDA. E/OUTROS, onde a autora alega resumidamente o seguinte: que em 06/05/04, foi emitida pela primeira executada a inclusa cédula de crédito bancário nº00378/0026/04, e devidamente atualizada pelos demais executados, no valor de R\$ 100.000,00, com vencimento final para 04/08/04; que a empresa devedora e os fiadores deixaram de honrar as obrigações assumidas, não efetuando o pagamento do saldo da dívida em seu vencimento. Alega que tentou vários meios amigáveis de recebimento restando infrutíferos, não restando a exequente outra alternativa senão a presente ação. Atribui a causa o valor de R\$ 14.837,53 (quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) (10/11/04). É o presente edital para CITA-LO(S) - para querendo, em PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, no importe de R\$ 14.837,53 (quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) (21/10/04), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da execução até final arrematação, ficando INTIMADO(S) para querendo, apresentar(em) embargos no PRAZO DE DEZ (10) DIAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 16 de novembro de 2005. Eu, (a) (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi. (a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI - Juiz de Direito. CERTIDÃO. Certifico e dou fé que o original do presente edital, encontra-se assinado pelo MM. Juiz. Eu (a) (Edson José Brognoli), Titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o nº 571/1997, de Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção, onde figura como requerentes E.G. e J.S., contra os genitores, senhores **Pedro Anastácio e Rozalina Aparecida Mazzia Anastácia**. E, como consta nos referidos autos, que a mesma encontra(m)-se em lugar incerto, é expedido o presente edital para a INTIMAÇÃO da SENTENÇA dos senhores **PEDRO ANASTÁCIO e ROZALINA APARECIDA MAZZIA ANASTÁCIO**, cujo teor do dispositivo é o seguinte: -"FACE AO EXPOSTO e levando em consideração tudo o mais que dos autos consta, **julgo procedentes** os pedidos exordiais para o fim de **DESTITUIR** o casal **PEDRO ANASTÁCIO e ROZALINA APARECIDA MAZZIA ANASTÁCIO** do poder familiar que detém sobre a jovem G.A.M.A., e o faço com supedâneo nos artigos 22 e 24 da lei 8.069/90, combinado com o artigo 395, inciso II, do Código Civil, e, de consequência, **DEFIRO o pedido de adoção** da adolescente **GRAZIELE**, em favor do casal requerente E.G. e J.S., de maneira que a jovem passará a chamar-se **G.G.S.**, filha dos requerentes E.G. e J.S., tendo por avós maternos J.A.S. e A.C.M. e como avós maternos F.G. e A.S.L. (fls 70 e 84). Determino, ainda, transitada esta em julgado, a expedição de mandato para o 2º Ofício de Registro Civil de Londrina para registro desta sentença de destituição do poder familiar e cancelamento do registro originário nº 52.111, lavrado às fls. 253, do livro A-058, do mesmo ofício, consoante disposição do artigo 163 e 47, parágrafo 2º, da lei 8.069/90, procedendo-se o novo registro da jovem G.G.S., observando-se fielmente o contido na parte dispositiva da sentença, anotando-se que nenhuma observação deverá ser feita sobre a origem dos atos praticados (parágrafo 3º, art. 47, ECA). Cumpras-se, no que couber, o que dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais e não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa e anotações devidas. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 30/ setembro/ 2005. (a) Dr. Ademir Ribeiro Richter - Juiz de Direito", a fim de que, querendo, ofereça(m) recurso de apelação, tudo nos termos do artigo 198 do E.C.A. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **07 (sete)** dias do mês de **12 (dezembro)** do ano de **2005 (dois mil e cinco)**. Eu,..... (Luís Fernando Donadio), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Ademir Ribeiro Richter
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o nº 048/2003, de Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção, onde figura como requerentes **D.D.A. e D.O.D.A.**, e criança **C.S.S.**, contra a senhora **Fátima dos Santos Silva**. E, como consta nos referidos autos, que a mesma encontra(m)-se em lugar incerto, é expedido o presente edital para a INTIMAÇÃO da SENTENÇA da senhora **FATIMA DOS SANTOS SILVA**, cujo teor do dispositivo é o seguinte: -"FACE AO EXPOSTO e levando em consideração tudo o mais que dos autos consta, **julgo procedentes** os pedidos exordiais para o fim de **DESTITUIR** a Sra. **FATIMA DOS SANTOS SILVA** do poder familiar sobre sua filha **C.S.S.**, e o faço com supedâneo nos artigos 22 a 24 e artigos 39 e seguintes, da Lei 8.069/90, e, de consequência, **DEFIRO o pedido de adoção** de **CARLA** em favor dos requerentes **D.D.A. e D.O.D.A.**, de maneira que a infante adotará, doravante, o nome de **I.O.D.A.**, filha do casal requerente, tendo por avós paternos **E.A. e M.L.D.A.** e como avós maternos **A.O. e R.O.** Determino a expedição de mandato para ao

Cartório de Registro Civil de Londrina (1º Ofício), para registro desta sentença de destituição do pátrio poder à margem do assento do nascimento nº 126.537, lavrado às fls. 014, do livro A-369, consoante disposição do artigo 163 da lei 8.069/90, com posterior cancelamento do registro original do nascimento da criança (art. 47, parágrafo 2º ECA), procedendo-se o novo registro da infante, desta feita com o nome de **I.O.D.A.**, de conformidade com a sentença e demais dados necessários que serão fornecidos pelos pais adotivos, anotando-se que nenhuma observação deverá ser feita sobre a origem dos atos praticados (parágrafo 3º, art. 47, ECA). Cumpras-se, no que couber, o que dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 13/ outubro/ 2005. (a) Dr. Ademir Ribeiro Richter - Juiz de Direito", a fim de que, querendo, ofereça(m) recurso de apelação, tudo nos termos do artigo 198 do E.C.A. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **07 (sete)** dias do mês de **12 (dezembro)** do ano de **2005 (dois mil e cinco)**. Eu,..... (Luís Fernando Donadio), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Ademir Ribeiro Richter
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR. Edital de Citação de SAVASS COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIOS LTDA, APARECIDA SILVA SIMÕES e RENATO XAVIER SIMÕES, com prazo de TRINTA dias. Edital de Citação dos executados SAVASS COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIOS LTDA, pessoa jurídica, CNPJ 78.447.513/0001-32, APARECIDA SILVA SIMÕES, brasileira, casada, CPF 189.873.979-04 e RENATO XAVIER SIMÕES, brasileiro, casado, CPF 199.202.298-49, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de vinte e quatro horas, contados do término do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada através dos autos sob nº **116/2001** de Ação Monitoria, em fase de execução, em que é credor CONSTRUTORA KHOURI LTDA, em trâmite perante este Juízo da 10ª Vara Cível de Londrina - Pr, com sede na Avenida Duque de Caxias, 689 - Edifício do Fórum, ou, no mesmo prazo, ofereça bens a penhora. O título embasador da execução constitui-se do seguinte: Sentença que rejeitou, portanto, os embargos, declarando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, por força do § 3º do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, fixando a verba honorária em dez por cento sobre o valor do crédito do autor. O valor total da dívida em 09/03/2004 alcançou o valor de R\$ 190.562,61. ADVERTÊNCIA: Caso os devedores não paguem a dívida retro mencionada no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens a penhora coercitiva em seus bens, tantos quantos bastem para garantia da dívida. Londrina, 16 de novembro de 2005. Eu, (a) (Robson Fernando Reglioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) Jamil Riechi Filho - Juiz de Direito Substituto.

Manoel Ribas

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC. PROCESSO: 055/2005 DE INTERDIÇÃO. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. INTERDITANDO(A): ARGEU SCHMOELLER. DATA DA SENTENÇA: 01 de novembro de 2005. CAUSA: portador de retardo mental moderado, de caráter permanente LIMITES DA CURATELA: praticar todos os atos da vida civil. CURADOR(A) NOMEADO(A): MARGARIDA SCHMOELLER DEMIENSKI. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas - PR., aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, Noelma Ferreira Soster, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LÍDIA SANTOS BELO -
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dra. Tatiane Garcia Silvério de Oliveira, MMª. Juíza Substituta da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, L. S. B., brasileira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Pedido de Guarda de Menor, sob nº 46/05, em que são partes, como requerente, S. A. W., e requerida, L. S. B., sendo af, INTIME-SE, a requerida, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do pedido de extinção deste processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Isidório Weber), Auxiliar de Cartório, que, digitei e subscrevo.

Tatiane Garcia Silvério de Oliveira
Juíza Substituta

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO SCHMIDT
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Tatiane Garcia Silvério de Oliveira, MMª. Juíza Substituta da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, A. S., brasileiro, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Ação de Divórcio Direto Litigiosos, sob nº 20/03, em que são partes, como requerente, D. S., e requerido, A. S., pelo presente, fica INTIMADO, de que foi julgado procedente a presente ação, ante o decurso de tempo de tal separação e, de consequência, decretado o divórcio da requerente e do requerido, declarando dissolvida a sociedade conjugal e rompido o vínculo matrimonial que os unia. Outrossim, foi concedido à requerente a guarda do filho menor e que foi condenado ao pagamento de pensão alimentícia em favor deste, mensalmente, na importância de 01 (um) salário mínimo. Foi condenado também, ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários de sucumbência, que a teor do disposto no art. 20, § 4º, do CPC, foi estipulado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da referida sentença. INTIME-SE-O. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Isidório Weber), Auxiliar de Cartório, que, digitei e subscrevo.

Tatiane Garcia Silvério de Oliveira
Juíza Substituta

Marilândia do Sul

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

PROCESSO N. 062/2003 Execução Fiscal, em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL** e Executado **OSVALDO AUGUSTO ZARDO**.

Que poderá remir a execução nos termos do art. 651 e 687 do C.P.C., e ficam **INTIMADOS** da data da praça, por Edital, caso não seja o requerido intimado pessoalmente e por mandado.

PRACAS : 1ª praça - dia 02/03/2006, às 09:00 horas;
2ª praça - dia 22/03/2006, às 09:00 horas;

ONUS: os constantes nos autos.

VALOR DO DÉBITO ATÉ 27/06/2003 R\$12.600,43 (MAIS CORREÇÃO)

AVALIAÇÃO : em 17/08/2004 R\$18.000,00

DESCRIÇÃO DOS BENS: " 1º) - data de terras n. 02, da quadra 54, com área de 940,00 M2, sem benfeitorias, com características e confrontações constantes na matrícula RI 2.927 desta Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, avaliado em R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

LOCAL: Átrio do Fórum - Marilândia do Sul - Paraná

DEPÓSITO: em mãos do requerido.

Condição de Pagamento à Vista - no ato da arrematação.

PRAÇA: Pelo maior lance oferecido, rejeitando-se o preço vil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, **Ivair Granado Barreira**, Escrevente, que o digitei e o subscrevo. **RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA
DO SUL-PR

Cartório da Vara Cível e Anexos
Rua Sívio Beligni, 480 - Ed. Fórum
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo:30 dias

O DOUTOR **RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a **JOSÉ MANUEL EDESO MOREDO - CPF/MF 154.121.698-99, ALFREDO JOSÉ G DI LANDRO - CPF/MF 865.138.269-34, JOSÉ ANTONIO E CABALEIRO - CPF/MF 136.075.338-90**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob n. 080/2003 E 097/2003 é Requerente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** Requerido **CALIFÓRNIA RUBBER IND.COM.IMP.EXP. ART. LATEX LTDA, JOSÉ MANUEL EDESO MOREDO, ALFREDO JOSÉ G DI LANDRO, JOSÉ ANTONIO E CABALEIRO**, ficando os mesmos devidamente citados através, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância reclamada - dívida ativa nº 2707412-0 R\$25.216,25 (vinte e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) de 15/09/2005; dívida ativa nº 2709105-9 R\$65.945,16 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) de 15/09/2005, acrescido das cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça bens a penhora, suficientes para garantir a dívida, sob pena de ser esta medida efetiva em bens de sua propriedade, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial **GRATUITAMENTE**, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, **Ivair Granado Barreira**, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo. **RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

PROCESSO N. 080/2003 Execução Fiscal, em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e Executados **CALIFÓRNIA RUBBER IND.COM.IMP.EXP. ART. DE LATEX LTDA, JOSÉ MANUEL EDESO MOREDO - CPF/MF 154.121.698-99, ALFREDO JOSÉ G DI LANDRO - CPF/MF 865.138.269-34, JOSÉ ANTONIO E CABALEIRO - CPF/MF 136.075.338-90**.

Que poderá remir a execução nos termos do art. 651 e 687 do C.P.C., e ficam **INTIMADOS** da data da praça, por Edital, caso não seja o requeridos intimados pessoalmente e por mandado.

PRACAS : praça - dia 30/01/2006, às 10:00 horas;

ONUS: nada consta.

VALOR DO DÉBITO ATÉ 15/09/2005 R\$91.161,41 (MAIS CORREÇÃO)

AVALIAÇÃO : em 25/06/2005 R\$ 55.292,05

DESCRIÇÃO DOS BENS: " 1º) - 01 (um) forno, marca Weishup, utilizado para fabricar balões, tocas para natação e demias produtos de látex, composto de esteira rolante com treze metros, quatro ventiladores e um queimador, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Totalizando R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

LOCAL: Átrio do Fórum - Marilândia do Sul - Paraná

DEPÓSITO: em mãos do requerido.

Condição de Pagamento à Vista - no ato da arrematação.

PRAÇA: Pelo maior lance oferecido, rejeitando-se o preço vil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, **Ivair Granado Barreira**, Escrevente, que o digitei e o subscrevo. **RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, Juiz de Direito.

Maringá

Edital de citação de SIDE CAR TRANSPORTE ECONÔMICO LTDA.- ME na pessoa de seu representante legal - CGC/MF Nº 02.357.683/0001-64 e **ROBERT CELESTINO DE OLIVEIRA CPF/MF Nº 206.386.479-91**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer perante este cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum , Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa a AÇÃO MONITÓRIA nº 0531/2002 que lhe foi proposta por BANCO BANESTADO S/A, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.297,28 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo, ou, querendo, oferecer embargos que suspenderão a eficácia da providência liminar sob pena de converter-se em mandado executivo. Havendo pagamento ficará isento de custas processuais e honorárias advocatícias. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL**: "A requerente é credora dos requeridos na importância de R\$ 1.297,28 em 05 de agosto de 2002, representado pelo saldo devedor do contrato de Empréstimo em conta corrente e de Crédito Direto ao consumidor, operação 73512/23733658, firmado entre as partes em 12 de janeiro de 2001". **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.** Maringá, 04 de fevereiro de 2003. Eu, **JAYME VIEIRA LOPES**, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO DE AURELIANO ANDRADE DIAS -
COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Estado do Paraná, tramitam os autos:

Processo nº 000869/2004, de INTERDICAÇÃO
Requerente(s): **DOMINGOS DIAS FELICIO e MARIA HELENA ANDRADE DIAS**

Requerido(s): **AURELIANO ANDRADE DIAS**

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 35/36, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: " ... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe o curador. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI - (a) **SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO**."

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 32.)
Curador(a) Nomeado(a): **MARIA HELENA ANDRADE DIAS**
Limites da Curatele: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".
OBS.: **DILIGÊNCIA DO JUÍZO** - Publicação por três (03) vezes.

MARINGÁ em 24/10/2005.- Eu, _____, **BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ**, o digitei e subscrevo. A presente publicação trata-se de **DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ(A) Titular

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DEOCRISIA ALVES RODRIGUES COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 410/04 de INTERDIÇÃO requerida por ARTUR ALVES RODRIGUES, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de DEOCRISIA ALVES RODRIGUES, brasileira, incapaz, portadora do RG nº 9.168.938-3/PR e inscrita no CPF/MF nº 010.674.109-88, residente e domiciliada na rua Mário Montechio, 04, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente **Artur Alves Rodrigues**, Nada mais. Maringá, 23 de dezembro de 2004. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NEIDE JULIANO DA SILVA COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 137/2000 de INTERDIÇÃO requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de NEIDE JULIANO DA SILVA, brasileira, incapaz, nascida aos 08 de julho de 1957, na cidade de Sertaneja-PR, filha de Januário Juliano da Silva e Deolinda da Silva Silva, residente e domiciliado na rua Mitsuzo Taguchi, 184, bloco 04, ap. 23, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora sua irmã ILDA JULIANA DA SILVA. Nada mais. Maringá, 02 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Lana Lucia Furlan), Escrivã designada o digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ROSINEIA JUVENCIO - PRAZO DESTA EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 674/2003, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: MARIA APARECIDA JUVENCIO, e requerido: ROSINEIA JUVENCIO. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO DE ROSINEIA JUVENCIO, brasileira, maior, do lar, portadora da CTPS 5551611, série 001-10-PR, e do CPF sob n. 010.407.099-40, portador de síndrome de Down, impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeado sua irmã: MARIA APARECIDA JUVENCIO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI RG 4.231.931-7, e inscrita no CPF sob n. 433.546.539-49, residente e domiciliada nesta cidade. SENTENÇA DO MM. JUIZ: "Vistos e examinados estes autos de interdição sob nº 674/03, em que é autora Maria Aparecida Juvencio e é ré Rosineia Juvencio. I: Maria Aparecida Juvencio, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade, ajuizou a presente ação de interdição contra Rosineia Juvencio, brasileira, solteira, residente em companhia da autora. Alegou, em síntese, que a interditanda, que vive em sua companhia, é portadora de Síndrome de Down que a incapacita para a prática dos atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição dela com base no art. 1768, do Código Civil. Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 1181 do Código de Processo Civil (f. 22). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (fs. 27/28). É o relatório. Passo a decidir. II: Trata-se de ação de interdição movida por Maria Aparecida Juvencio contra Rosineia Juvencio. Extraí-se do conteúdo nos presentes autos que a ré deve ser interditada, eis que, a par do conteúdo nas alegações contidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em juízo, apurou-se que ela apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e não tem condições de discernimento e de por si só gerir sua pessoa e administrar os seus bens. III: Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Rosineia Juvencio; b) declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curador na pessoa da autora, na forma do art. 1.775, § 3º, do Código Civil, devendo esta prestar omissivo no prazo de cinco dias e, ainda, na forma do art. 1.188 do Código de Processo Civil, requerer especialização de hipoteca legal, se a interditanda possuir bens em seu nome. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 27 de agosto de 2004. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 25 de fevereiro de 2005. Eu, _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO RÉU JOHNNY ROSA DA SILVA Processo-crime 2003.1523-5

O Doutor DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª

Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que será fixado no lugar de costume deste Juízo, expedido nos autos de Processo-crime acima enumerados, que move a Justiça Pública, que através do presente INTIMA o(a) ré(u) Johnny Rosa da Silva, natural de Maringá, nasc. 03.06.82, filho de Leoni Gomes da Silva e Valdeci Rosa da Silva, atualmente em lugar ignorado, a comparecer perante este Juízo, no dia 07 de fevereiro de 2005, às 10:00 horas, a fim de participar da audiência admonitória, e dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, ficando ciente, ainda, que o seu não comparecimento implicará na regressão de regime para o mais severo, bem como será expedido mandado de prisão, tendo o prazo de 05 dias para justificar sua ausência nos termos do art. 118, §2º da LEP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição deste. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de novembro, do ano 2005. Eu (a) JOECY JOSÉ DALLASEN, Escrivão, o subscrevo

(a) DEVANIR MANCHINI,
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO RÉU ELIAS MOISÉS BATISTA DANTAS Processo-crime 2004.925-3

O Doutor DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que será fixado no lugar de costume deste Juízo, expedido nos autos de Processo-crime acima enumerados, que move a Justiça Pública, que através do presente INTIMA o(a) ré(u) ELIAS MOISÉS BATISTA DANTAS, natural de Xavantos SP, nasc. 25.08.82, filho de Edson Batista Dantas e Paula Rodrigues Dantas, atualmente em lugar ignorado, a comparecer perante este Juízo, no dia 06 de fevereiro de 2006, às 10:00 horas, a fim de participar da audiência admonitória, e dar início ao cumprimento da pena restritiva de direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição deste. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro, do ano 2005. Eu (a) JOECY JOSÉ DALLASEN, Escrivão, o subscrevo. (a) DEVANIR MANCHINI, Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, DO ENCERRAMENTO DA CONCORDATA SUSPENSIVA DE A N H COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA PRAZO DESTA EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 000459/1997 de CONCORDATA SUSPENSIVA em que é requerente: A N.º H COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e requerido O JUIZO. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA QUE DECRETOU O ENCERRAMENTO DA CONCORDATA SUSPENSIVA DE A N H COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, à seguir descrita: "Vistos. Autos n.º 459/97. I. A N H COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA requereu concordata preventiva, alegando que esta impossibilitada de honrar os seus débitos nos prazos avençados. No entanto, a falência foi decretada (fs. 2.125/2.128), tendo sido efetuadas as intimações e publicações de praxe. O síndico nomeado pelo juízo diligenciou em busca de bens ou valores a serem arrecadados tendo a missão restado infrutífera. O Ministério Público pugnou pelo encerramento da falência com base no art. 75, § 3º, da LF.É o relatório. Passo a decidir. Revelam as diligências realizadas nos autos que nada foi arrecadado em nome do falido. É assim que, com base no art. 75 da Lei n.º 7.661/45, a falência deve ser encerrada e o presente processo deve ser declarado extinto. 3. Declaro, pois, encerrada a falência de A N H Comércio de Calçados Ltda. Cumpra o conteúdo no § 2º do art. 132 da LF, publicado-se edital junto ao DJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 1º de abril de 2005. AIRTON VARGAS DA SILVA – Juiz de Direito". E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 de Junho de 2005. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/Emp. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO: 05 DIAS

AUTOS No 620/2003, ação de EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADO: PAULO SÉRGIO LOPES PEREIRA.

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 14 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser por valor superior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 28 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) televisor de 20" (vinte polegadas), da marca SEMP-TOSHIBA. DEPÓSITO: Depositário Fiel: PAULO SÉRGIO LOPES PEREIRA; AVALIAÇÃO: Em data de 11/11/2004, o bem supra citado foi avaliado em R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais); ONUS: NADA CONSTA. VALOR DA DÍVIDA: Em data de 25/05/2005, a dívida perfazia a importância de R\$ 376,84 (Trezentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). INTIMAÇÃO: Fica intimado o executado PAULO SÉRGIO LOPES PEREIRA., da data supra, para os efeitos do parágrafo 5.º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de julho de 2005. Eu, _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO: 05 DIAS

AUTOS No «000307/2002», ação de «EXECUÇÃO FISCAL».

EXEQUENTE(S): «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ»

EXECUTADO(S): «M.G.M.MARMORES E GRANITOS MARINGA LTDA»

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 14 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser por valor superior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 28 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 20 Metros de mármore, na cor Preto São Gabriel, chapa lustrada. AVALIAÇÃO: em data de 23/08/2004, o(s) bem (ns) foi(aram) avaliado(s) em R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais). ÔNUS: NADA CONSTA. DEPÓSITO: Depositário Particular: o executado, na pessoa do Sonia Lucia Fontoura Louzada. INTIMAÇÃO: Fica intimado o(s) executado(s): «M.G.M.MARMORES E GRANITOS MARINGA LTDA», na pessoa de seu representante legal, das datas supra, para os efeitos do parágrafo 5.º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de julho de 2005. Eu, _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO: 05 DIAS

AUTOS No 574/2003, ação de EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO(S): JOSÉ MARTINS FERNANDES.

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 14 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser pelo lance oferecido, desde que não seja por preço vil.

DESCRIÇÃO DO BEM: A) Um aparelho de VÍDEO-CASSETE de marca PHILCO, com quatro cabeças e controle remoto; B) um TELEVISOR de quatorze polegadas da marca SEMP, colorido e com controle remoto. AVALIAÇÃO: Em data de 07 de Maio de 2004, os bens foram avaliados, em R\$ 300,00 (trezentos reais), cada, totalizando, o valor de R\$ 600,00; ONUS: nada consta. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 346,85 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 21/07/2004. DEPÓSITO: Depositário Particular: o executado JOSÉ MARTINS FERNANDES. INTIMAÇÃO: Fica intimado o executado: JOSE MARTINS FERNANDES, da data supra, para os efeitos do parágrafo 5.º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de julho de 2005. Eu, _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO: 05 DIAS

AUTOS No 228/1999, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO(S): ALVORADA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., JOÃO CARLOS GALLI E IVONE DONIZETE

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 14 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas, no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser pelo valor que for oferecido, desde que não seja preço vil. DESCRIÇÃO DO BEM: 300 POTES DE PASTA PARA LIMPAR MÓVEIS E PISOS denominada "PASTA MULTILIPANTE", de fabricação própria,

contendo cada pote 360 gramas. AVALIAÇÃO: Em data de 11 de Abril de 2005, os bens foram avaliados em R\$ 1.200,00; ONUS: NADA CONSTA. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.048,18 (Quatro mil, quarenta e oito reais e dezoito centavos), atualizada até 23/05/2005. DEPÓSITO: Depositário Particular: Representante legal da empresa executada, SR. ANTÔNIO CARDOSO. INTIMAÇÃO: Fica intimado o executado: ALVORADA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., na pessoa de seu representante legal e devedores solidários JOÃO CARLOS GALLI E IVONE DONIZETE, das datas supra, para os efeitos do parágrafo 5.º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de julho de 2005. Eu, _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

Nova Londrina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 130/1990, de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO, movida por MARIA DOS SANTOS contra ANTONIO CARNEIRO DA SILVA e OUTROS, que através do presente, fica a Requerente: MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, servente hospitalar, atualmente em lugar incerto, devidamente INTIMADA para efetuar o pagamento da CONTA DE CUSTAS DE FLS. 261, que importa em R\$. 424,50 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos). Nova Londrina, 17 de Novembro de 2005. - Eu, Isabel Dourado Mathias, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO

Palmeira

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRA-PR Fórum Desembargador "James Portugal Macedo"

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e, de todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos, bem como dos herdeiros cessionários MÁRIO ANDREATA e sua mulher CLOTILDE DA SILVA ANDREATA; BRANDINA ANDREATA; TEREZA ANDREATA KOVALSKI e seu marido JACOB KOVALSKI; VICTÓRIO ANDREATA; MARIA DE LOURDES ANDRADE e seu marido JOÃO HORNE-SANDRADE; JOÃO ANDREATA e sua mulher MERCEDES DELABONA ANDREATA e demais herdeiros de HELENA VALSZAK ANDREATA. Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos e, de todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos, bem como dos herdeiros cessionários MÁRIO ANDREATA e sua mulher CLOTILDE DA SILVA ANDREATA; BRANDINA ANDREATA; TEREZA ANDREATA KOVALSKI e seu marido JACOB KOVALSKI; VICTÓRIO ANDREATA; MARIA DE LOURDES ANDRADE e seu marido JOÃO HORNE-SANDRADE; JOÃO ANDREATA e sua mulher MERCEDES DELABONA ANDREATA e demais herdeiros de HELENA VALSZAK ANDREATA, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a Ação de Usucapião sob nº 295/93, que tramita nesta Vara Cível da Comarca de Palmeira - Paraná, sito a Av. 7 de Abril, 571, Centro, em que é autora Leonice Padilha Rolinski e requerido Este Juízo, referente à "um lote de terreno urbano, com área de 208,00m² (duzentos e oito metros quadrados), dentro de uma área maior de 380,40m² (trezentos e oitenta metros e quarenta centímetros quadrados), registrado sob nº 3.436, fls. 43, do livro 3-K do C.R.I. desta Comarca, lote este encravado entre propriedade de Emílio Benedito Rodrigues e de Benedito Adolfo Tuhinski, na Rua Santos Dumont, nesta Cidade e Comarca, contendo uma casa de madeira, todo cercado." ADVERTÊNCIA: A citação valerá para todos os atos do processo, seguindo à revelia dos que não contestarem no prazo legal, sendo certo de que presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Palmeira, 27 de maio de 2005. Eu, _____/Vanessa Machado de Jesus / Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES
Juíza de Direito
(original assinado)

Paranaguá

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2004.1210-6 que a Justiça Pública move contra: CARLOS DO ROSARIO MORAES FILHO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 16-05/1975 na cidade de Guarapuçaba - Pr., filho de Carlos do Rosario Moraes e de Rute Alves Cunha, residente e domiciliado na Rua: Guaianas - nº 173 - Vila Guarani - Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 213 do C. Penal e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-OS) através do presente edital, para que compareça(m)

perante este Juízo no dia 06 de fevereiro 2005, às 09:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco(07/12/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2004.1220-3** que a Justiça Pública move contra: **DEIVID DE OLIVEIRA BALTAZAR**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 20-03/1982 na cidade de Paranaguá - Pr., filho de Carlos Agnaldo Baltazar e de Sandra Mara de Oliveira Baltazar, residente e domiciliado na Rua: Tupinambá – nº 235 – Vila Becker – Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, §4º, inc. IV do C. Penal e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-OS através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 06 de fevereiro 2005, às 09:35 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e cinco(22/11/2005). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ

EDIITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS Edital de Interdição de **FRANCISCO DE ASSIS SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental, conforme C.I.D-F-70, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador o Sr. **ANTÔNIO CARLOS SILVA**, residente e domiciliado na rua Conselheiro Correa, 572, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição n.º **07/2003**.Paranaguá, 03 de Novembro de 2005.; Eu, CIRO ANTÔNIO TAQUES, Escrivão Titular, o subscrevi Marcos Gustavo Anderson. Escrevente Juramentado.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ-ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de LEONIL ALVES DE PAULA, residente e domiciliada, nesta cidade, por ser a mesma portadora de Retardo Mental Leve , conforme C.I.D. F-70, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que a interditanda não apresenta condições de gerir seus bens, sendo-lhe nomeado curador o Sr. UNICIO ALVES DE PAULA, residente e domiciliado na Av. Dr. Roque Vernalha, fundos do SESC, nesta cidade, conforme consta nos autos de interdição n.º **8551/2004**. Paranaguá, 03 de novembro de 2005. Eu _____ (CIRO ANTONIO TAQUES), Escrivão Titular, o subscrevi.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

Paranavaí

Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos. Comarca de Paranavaí - Paraná.

Edital n.º **145/05** de Intimação da autora Célia Cristina de Jesus Inácio, expedido nos autos de nº 387/05 de Ação de Separação Consensual, em é Requerido Este Juízo. Prazo de 30 dias. A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos se processam os autos no início mencionados. E, constando dos autos que a Requerente CELIA CRISTINA DE JESUS INÁCIO, encontra-se em lugar incerto, determinou a MM. Juíza, que fosse expedido o presente, através do qual INTIMADA fica para que no prazo de 10 (dez) dias, compareçam perante este Juízo e esclareça se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. Paranavaí, 05 de dezembro de 2005. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN
ESCRIVÃO

Juiz de Direito Vara de Família e Anexos. Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital n.º **146/2005** de Citação do requerido Pedro Severino da Silva, expedido nos autos de nº 1005/05 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Izaldi Gonçalves da Silva. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conheci-

mento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Requerente na inicial aqui resumida: Que contrairam matrimônio em 18/04/1970, sob regime de comunhão de bens; Que o casal encontra-se separado de fato há mais de 24 anos; Que o requerido deixava faltar alimentos dentro de casa e vivia bebendo e maltratando a requerente; Que desta união resultou nascimento de 06 (seis) filhos; Que o casal não possui bens a serem partilhados; Que da decisão que dissolveu a sociedade conjugal, transcorreu mais de um ano, decorrendo desta maneira o prazo estipulado em lei; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o requerido em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citada fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 05 de dezembro de 2005. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO DE DURVALINO DIAS BORBUREMA FILHO PRAZO: TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Piraquara/Pr, se processam os termos dos autos de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, registrado sob n.º **125/04**, requerida por **VANIA TIMOTEO DE OLIVEIRA DIAS BORBUREMA** e requerido **DURVALINO DIAS BORBUREMA FILHO**, em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Sr(a). **DURVALINO DIAS BORBUREMA FILHO**, atualmente residente em lugar incerto, **CITADO** para os termos da ação, cuja peça inicial, se vê abaixo transcrita, em resumo, para, querendo no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.285 e 319 do CPC), bem como para que compareça em audiência designada para o dia **31 de janeiro de 2006, às 16h45min. INICIAL EM RESUMO:** “ O casal contraiu núpcias em 22.11.1986, e desta união adveio o nascimento de **DANILO DIAS BORBUREMA** (nascido em 12/10/87) e **DANIEL DE OLIVEIRA DIAS BORBUREMA** (nascido em 27/03/91); o matrimônio perdurou por aproximadamente 12 anos, e está separada de fato há 03 anos; o requerido abandonou o lar, deixando esposa e filho, para conviver com sua amásia. O casal durante a união não adquiriram bens imóveis passíveis de partilha. A cõnjuge virago passará a usar seu nome de solteira **VANIA TIMOTEO DE OLIVEIRA**. DESPACHO EM RESUMO: “ Avoquei estes autos 125/04. 1. Certifique-se do porque não há notícias sobre o ato judicial designado às fls. 15. 2. Redesigno o ato postergado para o dia 31 de janeiro de 2006, às 16h45min. 3. Cite-se via edital, com prazo de 30 dias, para contestação em 15 dias (art. 297 do CPC). 4. Cumpra-se. Piraquara 06.12.05. Dr. Ruy Alves Henriques Filho, Juiz de Direito Designado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu _____ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

RUY ALVES HENRIQUES FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: FABRINI ARAÚJO RIBEIRO PROCESSO: **021/2003** EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 657.13 (seiscentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), mais acessórios. OBJETO: Certidão de Dívida Ativa n.º 02290530-9. Ponta Grossa, 05 de dezembro de 2005.

José Sebastião Fagundes Cunha
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: ZAHARIE CONT (CNPJ/MF nº 82.077.959/0001-90) PROCESSO: **27/2004** EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 240,51 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos), mais acessórios. OBJETO: Certidões de Dívida Ativa ns.º 10014974-5 e 10014975-3. Ponta Grossa, 05 de dezembro de 2005.

José Sebastião Fagundes Cunha
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: CIRO SILVEIRA PROCESSO: **54/2004** EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 2.913,75 (dois mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), mais acessórios. OBJETO: Certidões de Dívida Ativa ns.º 02129288-5 e 02134758-2. Ponta Grossa, 05 de dezembro de 2005.

José Sebastião Fagundes Cunha
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: QUÍMICA TRUE BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 02.627.015/0001-00) PROCESSO: **60/2004** EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 10.849,37 (dez mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), mais acessórios. OBJETO: Certidão de Dívida Ativa n.º 02692835-4. Ponta Grossa, 05 de dezembro de 2005.

José Sebastião Fagundes Cunha
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE PONTA GROSSA (PR)

AVISO AOS CREDORES

Falência de **ESPIKALISKI E ESPIKALISKI LTDA - ME**. CNPJ/MF nº 05.949.147/0001-46. Autos nº **222/2005** da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa (PR). Falência decretada em 31.05.2005.

VITOR LEAL JUNIOR, Síndico da Massa Falida de **ESPIKALISKI E ESPIKALISKI LTDA - ME**, avisa aos credores e demais interessados que foi declarada a falência da mesma, e que se encontra à disposição de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 9:00 e 11:30 horas, em seu escritório em Ponta Grossa (PR), na Rua Ricardo Lustosa Ribas, nº 205, Fone/Fax (42) 3224-8455, para quaisquer esclarecimentos.

Vitor Leal Junior – OAB/PR nº 29.325
Síndico e Advogado.

COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: PEDRO GONÇALVES VIANA NETO (CPF/MF nº 171.388.179-91) PROCESSO: **33/2004** EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 430.953,26 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), mais acessórios. OBJETO: Certidão de Dívida Ativa n.º 02739945-2. Ponta Grossa, 05 de dezembro de 2005.

José Sebastião Fagundes Cunha
Juiz de Direito Substituto

Porecatu

JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº **109/2003**, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: MANOEL FERNANDES. INTERDITANDO: LEONICE FERNANDES. DATA DA SENTENÇA: 12 de agosto de 2005. CAUSA: Anormalidade psíquica de caráter permanente. LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): MANOEL FERNANDES. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de LEONICE FERNANDES, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 18/11/2005. Eu, _____ (Cicília Tome Jesus), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.-

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº **185/2004**, de INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: CICERA AFONSO DA SILVA SOUZA. INTERDITANDO(A): ROSELI AFONSO DA SILVA. DATA DA SENTENÇA: 12 de agosto de 2005. CAUSA: Anormalidade psíquica de caráter permanente. LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): CICERA AFONSO DA SILVA SOUZA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ROSELI AFONSO DA SILVA, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 18/11/2005. Eu, _____ (Cicília Tome Jesus), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.-

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº **200/2003**, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: IRENE APARECIDA GARCIA. INTERDITANDO: ANTONIO FRANCISCO GARCIA. DATA DA SENTENÇA: 12 de agosto de 2005. CAUSA: Anormalidade psíquica de caráter permanente. LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): IRENE APARECIDA GARCIA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ANTONIO FRANCISCO GARCIA, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 18/11/2005. Eu, _____ (Cicília Tome Jesus), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.-

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº **244/2004**, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: JESUINA APARECIDA DA CRUZ. INTERDITANDO(A): AIRTON APARECIDO DA CRUZ. DATA DA SENTENÇA: 05 de agosto de 2005. CAUSA: Anormalidade psíquica de caráter permanente. LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): JESUINA APARECIDA DA CRUZ.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de AIRTON APARECIDO DA CRUZ, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 18/11/2005. Eu, _____ (Cicília Tome Jesus), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.-

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº **307/2004**, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: RITA PINTO DE ANDRADE. INTERDITANDO(A): BOENIA DE JESUS SANTOS. DATA DA SENTENÇA: 18 de agosto de 2005. CAUSA: Anormalidade psíquica de caráter permanente. LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): RITA PINTO DE ANDRADE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de BOENIA DE JESUS SANTOS, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 18/11/2005. Eu, _____ (Cicília Tome Jesus), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.-

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº **326/2004**, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: EZILDA DO NASCIMENTO. INTERDITANDO(A): ILOIR FERREIRA DO NASCIMENTO. DATA DA SENTENÇA: 12 de agosto de 2005. CAUSA: Anormalidade psíquica de caráter permanente. LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): EZILDA DO NASCIMENTO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ILOIR FERREIRA DO NASCIMENTO, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 18/11/2005. Eu, _____ (Cicília Tome Jesus), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.-

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº **334/2004**, de INTERDIÇÃO. **REQUERENTE:** EDILEUSA DANTAS CAVALCANTE. **INTERDITANDO(A):** NEIDE DANTAS CAVALCANTE. **DATA DA SENTENÇA:** 05 de agosto de 2005. **CAUSA:** Anormalidade psíquica de caráter permanente. **LIMITES DA CURATELA:** Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO. **CURADOR(A) NOMEADO(A):** EDILEUSA DANTAS CAVALCANTE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de NEIDE DANTAS CAVALCANTE, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expedi-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 18/11/2005. Eu, _____ (Cicília Tome Jesus), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.-

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU, PR

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO.-

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

FAZ SABER - que serão levados a leilão os bens de propriedade da executada **ROMAGNOLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia **11 de janeiro de 2006, às 13:30 horas**, pelo valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: Dia **23 de janeiro de 2006, às 13:30 horas**, pelo maior valor, desprezado o preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Comarca de Porecatu (Pr), sito a Rua Sidney Nino, nº 440.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não realização do leilão nas datas e horário acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, para sua realização.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº **019/95**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada ROMAGNOLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE LTDA.

BENS: "I- 5.000 (cinco mil) litros de aguardente de cana, que se acham acondicionadas em reservatório do alambique, instalado no Sítio Bela Vista, Município de Florestópolis (Pr), de propriedade da representante legal da executada. II-) Uma carreta com carroceria de madeira, tipo basculante, chassi com 02 rodas de pneus 7x16, com capacidade para duas toneladas, em regular estado de uso e conservação."

DEPÓSITO: Os bens acima mencionados estão depositados em mãos do representante legal da executada - Sr. **CLÁUDIO ROMAGNOLLI**, como fiel depositário.

AVALIACÃO: Estão avaliados por: Do item I-) R\$ 9.381,12 (nove mil, trezentos e oitenta e um reais e doze centavos), e, II-) R\$ 1.598,77 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), em data de 04/11/2005, que será atualizada por ocasião da hasta.

VALOR DO DÉBITO: Importa em R\$ 1.727,85 (um mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), em data de 16/02/95, que será atualizado por ocasião da hasta.

ÔNUS: Nada consta nos autos supramencionados.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM" - Através do presente edital, fica a executada ROMAGNOLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE LTDA., através de seu representante legal, devidamente **INTIMADA** das datas, horário e local acima designados, para a realização dos leilões, se porventura não for encontrado pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. Porecatu, 04 de novembro de 2005. Eu, _____ (Cicília Tomé Jesus) Escrevente Juramentada, o digitei e assino.

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

Rio Branco do Sul**JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LUIZ RIBEIRO FERNANDES, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

Através deste CITA -SE o requerido **LUIZ RIBEIRO FERNANDES**, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto, para os termos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO registrado sob nº **883/02**, requerido por GENOEFA SIMIONI FERNANDES, para querendo, apresentar defesa e requerer a produção de provas, no prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, não sendo contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, o qual alega, em síntese, o seguinte: *"...que o casal está separado há mais de trinta e três anos, obedecendo o exigido por lei; Que não existe bens a serem partilhados; Que dessa união advieram-lhe quatro filhos todos maiores de idade e capazes; Requer a citação do requerido, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas e que seja decretado o divórcio do casal"*. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedi-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Rio Branco do Sul, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu _____ Marcos Perreira Silva, empregado juramentado, digitei e subscrevi.

EENEIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS, POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Através do presente leva ao conhecimento de terceiros, possíveis interessados de que nos autos de **INTERDIÇÃO** registrado e autuado sob nº **1600/2001** em que é requerente MARIA DOS SANTOS CARDOSO e interditado HILDA CORDEIRO, pelo MM. Juiz de Direito, Dra. ADRIANA AYRES FERREIRA, em data de 21 de agosto de 2002, foi proferida sentença julgando PROCEDENTE a ação e decretando a interdição de **HILDA CORDEIRO**, nomeando curador na pessoa de MARIA DOS SANTOS CARDOSO, sob compromisso legal. A causa da interdição é doença mental e a curatela destina-se a todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expedi-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, aos quatorze (14) dias do mês de outubro (10) de dois mil e quatro (2004), eu, _____ André Luiz Silva, empregado juramentado portaria 11/03, digitei.

EENEIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

Rolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: JOVENEIZ MAGANHÃES FREIRES, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

Pelo presente o MM. Juiz da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, faz saber que por este Juízo tem tramites a Ação Negatória de Paternidade nº **299/05**, em que figura como requerente: G. D. F., representado por ROSELI DANIEL DIAS, e como requerido: JOVENEIZ MAGANHÃES FREIRES, brasileiro, casado, do comércio, filho de Almiro José Freires e de Deusdite Pereira Magalhães com o presente cita o requerido a fim de contestar querendo, a presente ação, no prazo de 15 dias. E para conhecimento da requerida foi expedido o presente edital com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado no jornal local e na imprensa oficial. JUSTIÇA GRATUITA. Eu_(Olindo Spímolo) auxiliar que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 30 de novembro de 2005

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

Santo Antônio do Sudoeste**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 21.09.2005, nos autos nº **40/2005**, foi decretada a interdição de DEBORA CRISTINA MARTINS, filha José Luiz Martins e de Nedi Catarina Martins, por ser a mesma portadora de doença mental, de caráter permanente, que a incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador JOSÉ LUIZ MARTINS, o qual foi dispensado de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interdita. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 24 de outubro de 2005. Eu - Silvío Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR CARNEIRO
ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO
Rua Meron Heuko, nº 160, fone/fax (43) 477-1566-São João do Ivaí-PR.
Cep: 86.930-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JUAREZ APARECIDO PEREZ, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de INTIMAÇÃO de JUAREZ APARECIDO PEREZ, atualmente residente em lugar ignorado, para ciência da sentença prolatada nos autos nº **083/04** de Auração de Infração Administrativa, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que tramita na Vara da Infância e Juventude de São João do Ivaí, sito à Rua Meron Heuko, 160, bem como para que proceda o pagamento de 03 (três) salários mínimos vigentes à época da infração (14/08/2004), devidamente atualizados pelo INPC, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês até o efetivo pagamento, na forma da Lei. São João do Ivaí, 02 de dezembro de 2.005. Eu (Lauro Correia Pereira), Escrivão, que digitei e subscrevo.

James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: LINDOMAR PEREIRA PAULA
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo

presente edital fica **INTIMADO** para os fins devidos e para participar de audiência de aceitação e advertência, em dia, hora e local abaixo indicados, nos autos infra-caracterizados.

Autos nº Espécie

- **2004.2585-2** - Execução de Pena

Parte ré e qualificação

-**LINDOMAR PEREIRA PAULA**, brasileiro, solteiro, natural de Ivaiporã/PR, filho de Casemiro Pereira Paula e de Francisca Terezinha dos Santos Carmo, *atualmente em lugar incerto e não sabido*.

Capitulação da condenação

-Art.155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal.

DIA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE JACITAÇÃO E ADVERTÊNCIA

-DIA 18 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS

-local: 2º Vara Criminal, sita na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e cinco. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

Sarandi

JUSTIÇA GRATUITA
PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE ADENILDE DE JESUS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA ELAINE CRISTINA SIROTI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **208/05**, de ação de **REVISIONAL DE ALIMENTOS**, movida por **RILDO DE JESUS VIDAL DOS SANTOS** em face de T.A.J. Na pessoa de sua genitora **ADENILDE DE JESUS**, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido. **QUE FICA A MESMA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, DEVIDAMENTE CITADA** dos termos da presente demanda e **INTIMADA** para que, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, apresente contestação, sob pena de revelia, ficando ciente de que não contestando o feito, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e cinco, Eu, _____ (Marli Terezinha Antunes), Escrivã Designada que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização da portaria n.º 02/2005.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE SARANDI
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS
Dr. José Wladimir Garbúggio

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº **134/05**, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **NEUZA MARIA DA SILVA** e requerida **MARIA INÊS DA SILVA**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 06 de julho de 2.005, foi decretada a interdição de **MARIA INÊS DA SILVA**, brasileira, portadora da CI.RG n.º 6.956.065-2, inscrita no CPF/MF sob n.º 010.812.469-01, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, n.º 869, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a requerente **NEUZA MARIA DA SILVA**, sua irmã. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco, Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Sengés

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENEGÉS

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ISRAEL RODRIGUES PINTO (AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 34/05)

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENEGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ISRAEL RODRIGUES PINTO**, vulgo "**Jamaica**", brasileiro, amasiado, cortador de madeiras, R.G. n.º 8.687.850-0 SSP/PR., natural de Ita-

peva-São Paulo, nascido aos 11/02/1980, filho de José Rodrigues Pinto e Marli de Fátima Guimarães Rodrigues, residente no Bairro Pinhalzinho, n.º 333, Vila Cohab, neste Município e Comarca, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito a Travessa Almirante Tamandaré, 162, no **dia 26 de janeiro de 2006, às 13h**, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver processar nos Autos de Processo Crime acima referido, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) 16, inciso V, da Lei n.º 10.826/03, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sengés, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, Paulo dos Santos, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Edilceia Ribeiro Queiroz Copeti
Escrivã Criminal
Autorizada pela Portaria n.º 02/04

Siqueira Campos

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO SÉRGIO DE SOUZA (FAX (043) 3571-1291 - * RUA PARANÁ, 2.095 - SIQUEIRA CAMPOS/PR. - CEP. 84.940-000

Edital de **CITAÇÃO** de **PAULO SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça no Fórum local, sito a Rua Paraná, 2.095, nesta cidade e Comarca, a fim de participar de audiência de conciliação, prevista para o **dia 12 de janeiro de 2.006 às 14 horas**, nos autos nº **235/2005** de **ACÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que é requerente **JORGELINA ANASTÁCIO DE SOUZA**, e requerido **PAULO SÉRGIO DE SOUZA**, bem como conteste a ação querendo no prazo de **(15) quinze dias**, a partir da data da audiência. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão como verdadeiros os fatos os fatos articulados pela autora se não contestado. Siqueira Campos, 05 de dezembro de 2.005. Eu, **(SIMEI MUZZA DE FREITAS)**, Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
JUIZ DE DIREITO

Toledo**1ª VARA CRIMINAL TOLEDO PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU GELSON CARLOS PORTES DA SILVA e VALDENIR BATISTA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **GELSON CARLOS PORTES DA SILVA**, brasileiro, RG nº 7.601.614-Pr, nascido aos 05/05/81, natural de Cascavel/Pr, filho de Algemiro Portes da Silva e Rosinha Fátima Kaefer, sem endereço definido e **VALDENIR BATISTA**, brasileiro, RG nº 8.330.222/Pr, nascido aos 06/01/82, natural de Cascavel/Pr, filho de Antonio Batista e Ivete da Silva Batista, sem endereço definido, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Pelo presente vem CITÁ-LOS e INTIMÁ-LOS para comparecer ao Fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de serem interrogados nos autos nº **2004.153-8 de Processo Crime**, que tramitam perante este juízo, **no dia 27 de janeiro de 2006, às 13:00 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 171, "caput" do Código Penal .

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 07 dias do mês de dezembro de 2005. Eu _____, Margareth Ribeiro de Lara, Escrivã Criminal Designada, o subscrevi.

JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
Juiz de Direito

Ubiratã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO
A DOUTORA LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC

PROCESSO: nº **320/2001** - INTERDIÇÃO
Requerente: MARLENE CREPALDI DE OLIVEIRA
Requerido:ORÉLIO APARECIDO CREPALDI
Data da Sentença: 13.10.2005

Data do Trânsito em julgado: 03.11.2005

Causa: Deficiência mental

Curador Nomeado:MARLENE CREPALDI DE OLIVEIRA

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ FÁTIMA RO-

SEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÁ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO
A DOUTORA LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC PROCESSO: nº 206/2004 - INTERDIÇÃO
Requerente: EDVALDO ANTONIO DA SILVA
Requerido: PAULO SÉRGIO DA SILVA
Data da Sentença: 30.09.2005
Data do Trânsito em julgado: 01.11.2005
Causa: Deficiência mental
Curador Nomeado: EDVALDO ANTONIO DA SILVA
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiatá, Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito

Umuarama

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UMUARAMA-PR.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES DA SILVA.

PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES E COM INTERVALO DE DEZ DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Doutor **TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO**, Meritíssimo Juiz Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de **INTERDIÇÃO E CURATELA** sob nº **117/2004**, em que **GERALDO ANTONIO DA SILVA** requer a Interdição de **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, cujo o qual consta a sentença de seguinte teor: Vistos etc... GERALDO ANTONIO DA SILVA, através de Defensora Pública, requer a interdição de MARIA DE LOURDES DA SILVA, sua filha, por estar incapacitada para praticar atos da vida civil. O pedido veio instruído com os documentos de fls. 07/16, declarando o estado de pobreza para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, demonstrando ser o Requerente pai da Interditanda. Interrogatório da interditanda, às fls. 28, no qual este se mostrou inapta a oferecer resposta aos questionamentos judiciais, sendo, então, designada perícia. Apresentados os quesitos (conforme fl. 26), a perícia foi efetivada (fl. 33), concluindo pela total incapacidade da Requerida para exercer os atos de vida civil, sendo este portadora de retardo mental e epilepsia. Às fls. 38/40, o Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de interdição, com a nomeação de curador e dispensa da hipoteca legal. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTA-SE E DECIDE-SE. Cuida-se de ação de interdição e curatela, requerida pelo pai da Interditanda, por ser esta, incapaz de praticar atos da vida civil. De fato, não há como negar procedência ao pedido. Depreende-se, pelo exame dos autos, que a Interditanda não apresenta capacidade para regência, por si só, dos seus atos na vida civil. Com efeito, restou inequívoca, no interrogatório realizado às fls. 28, a perturbação mental, tanto que, por ocasião, a Requerida se recusou a responder os questionamentos perpetrados, permanecendo dispensa e pronunciando palavras indecifráveis. Outrossim, apresentado o Laudo Pericial, confirmou-se que a interditanda é absolutamente incapaz para reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo portadora de doença mental consubstanciada em retardo mental e epilepsia (fl. 33). No que se refere à nomeação de curador, consta à fl. 12, que o Requerente é pai da interditanda, obedecendo, portanto, a ordem do artigo 1.775 do Código Civil. Verifica-se, igualmente pela certidão de nascimento acostada às fls. 13, que a Interditanda já atingiu a maioridade legal, estando sujeita, portanto, à curatela. Quanto à necessidade de especialização de hipoteca legal, conforme bem salientou o Ministério Público (fl. 39), a família é pobre, tendo, inclusive, sido beneficiada pela assistência judiciária gratuita (fl. 17), sendo, de outro giro, inequívoco que o benefício recebido serve apenas para subsistência do interditando, razão pela qual torna-se inócua a especialização da hipoteca. EX-POSITIS por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, julgo procedente o pedido formulado à fl. 05, e, por via de consequência, decreto a interdição de MARIA DE LOURDES DA SILVA, filha de Geraldo Antonio da Silva e Raimunda Balbina da Silva, nascida em 06 de junho de 1974, registrada no Cartório do Registro Civil de Douradina, Comarca de Umuarama-Paraná, às folhas 119, do livro 08, nº 8.074, Registro de Nascimentos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo na forma do artigo 5º, inciso II do Código Civil. De acordo com o artigo 454 do CPC, nomeio GERALDO ANTONIO DA SILVA, qualificado no preâmbulo desta, curador definitivo, dispensando-o da especialização da hipoteca legal. Ex vi do disposto no artigo 1184 do CPC 1184 c.c. artigo 3º, § único, da Lei 1.060/50, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Atendendo ao disposto no C. N. 15.1.1. e no item 15.9.3.1, providencie o curador, a inscrição da interdição no livro "E" do Registro Civil da Comarca. Após, oficie-se ao Oficial de Registro civil de origem, para anotar a interdição no registro de nascimento do interditado (CN 15.11.3 e LRP, artigo 107, par. 1º), comuni-

cando ao R. Juízo a realização dos atos. Decorrida a inscrição e anotação de interdição, lavre-se o termo de compromisso (CN 15.9.5). Sem custas, por gozer o requerente do benefício da justiça gratuita, conforme fl. 17. P.R.I. Cumpra-se. Umuarama, 30 de maio de 2005. (as.) TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO – JUIZ SUBSTITUTO. E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, , Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V Ã
(por autorização/portaria nº 04/2003)

PODER JUDICIÁRIO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Desembargador Antonio F. F. da Costa, s/nº, CEP - 87501-200
Fone: 0 (**) 44-3622-2520, Ramal 38, Fax: 0 (**) 44-3622-2360
COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ
Etelvina Aparecida Ercolin Balan
Escrivã
Alessandro Barbosa Torres, Carlos Augusto Balan e Fernanda Cristina Balan
Escreventes Juramentados

(CAB)EDITAL DE CITAÇÃO DE: **JOSÉ ROBERTO INDALECIO DE ARAÚJO** PRAZO DE TRINTA (30) DIAS Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa s/nº, os autos sob nº **736/2004** da **Conversão de Separação em Divórcio**, sendo parte Requerente **Gilmara Sandra da Silva**, e parte Requerida **José Roberto Indalcio de Araújo**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **JOSÉ ROBERTO INDALECIO DE ARAÚJO**, brasileiro, auxiliar de produção (cédula de identidade e CPF não informados na inicial), o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos por ela como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente na petição inicial.

DESPACHO: "Autos nº 736/04. 1.Cite-se a parte Requerida via edital, ao qual fixo o prazo de 30 (trintas) dias, para responder no prazo legal. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora. **2.DIL. NCE.** Umuarama, 20 de setembro de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Desembargador Antonio F. F. da Costa, s/nº, CEP - 87501-200
Fone: 0 (**) 44-3622-2520, Ramal 38, Fax: 0 (**) 44-3622-2360
COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ
Etelvina Aparecida Ercolin Balan
Escrivã
Alessandro Barbosa Torres, Carlos Augusto Balan e Fernanda Cristina Balan
Escreventes Juramentados

(CAB)EDITAL DE CITAÇÃO DE: **LUIZ SÉRGIO DELGADOPRAZO DE TRINTA (30) DIAS** Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa s/nº, os autos sob nº **802/2004** de **Conversão de Separação em Divórcio Litigioso**, sendo parte Requerente **Vera Lúcia de Amorim**, e parte Requerida **Luiz Sérgio Delgado**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **LUIZ SÉRGIO DELGADO**, brasileiro, separado judicialmente (profissão, cédula de identidade e CPF não informados na inicial), o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos por ela como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente na petição inicial.

DESPACHO: "Autos nº 802/04. 1.Ciente do novo endereço da Autora informado às fls. 25. Observe a escrituração. Cite-se a parte Requerida via edital, ao qual fixo o prazo de 30 (trintas) dias, para responder no prazo legal. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora. **2.DIL. NEC.** Umuarama, 09 de setembro de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES - ESCRIVÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº **191/04**, onde é requerente Joana Maria de Jesus Pintoe requerido Danilson Ribeiro, foi **INTERDITADO DANILSON RIBEIRO** e nomeada curadora na pessoa de JOANA MARIA DE JESUS PINTO, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita: **SENTENÇA:** "Vistos e examinados estes autos registrados sob no nº 191/2004, em que é autora JOANA MARIA DE JESUS PINTO e interditado DANILSON RIBEIRO. Ralatório. Trata-se de peido de interdição feito por JOANA MARIA DE JESUS PINTO, brasileira, casada, do lar, portadora da identidade RG nº 7.018.209-2, inscrita no COF sob nº 016.600.419-70, residente e domiciliada na Rua M, nº 3.126, Parque Dom Pedro I, nesta Comarca, em face de DANILSON RIBEIRO, brasileiro, solteiro, portador da identidade RG nº 7.714.264-9, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, alegando em síntese, que o interditado é portador de doença físico-mental, impossibilitando assim, de reger sua pessoa e seus bens, incluindo a pensão recebida junto ao INSS. Esclarece, ainda, que este benefício encontra-se suspenso por falta de apresentação da solicitação formal de interdição e curatela. Devidamente citado (f. 18), o interditado foi interrogado à f. 19, quando foram os quesitos respondidos pelo perito. O laudo pericial se encontra acostado à f. 21, esclarecendo ser o interditado portador de deficiência mental, sem a possibilidade de recuperação. Nas alegações finais, o Ministério Público, atuando como curador do interditado pede o indeferimento do pedido (f. 22). Por sua vez, a autora pugna pelo provimento da interdição, pois todas as provas contidas nos autos constatam os fatos apresentados na inicial (fls. 25/26). Esse, em síntese, o relatório. Decido. Fundamentação. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de retardo mental, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Dispositivo. Nessas condições, considerando que o laudo pericial constou a irreversibilidade do quadro hoje apresentado pelo interditado, DEFIRO o pedido formulado na inicial e decreto a interdição de DANILSON RIBEIRO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.175 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente JOANA MARIA DE JESUS PINTO, que deverá prestar o compromisso em livro próprio. Publique-se a sentença no Diário Oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, consoante dispõe os artigos 1.184 do Código de Processo civil e 9º, III, do Código Civil. Após, expeça-se mandado de averbação no Registro Civil. Dispensar os honorários advocatícios em virtude da natureza da ação e da justiça gratuita. Oportunamente arquivem-se, cumprind-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Umuarama, 02 de junho de 2005. (as) Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 16 de setembro de 2005. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES - ESCRIVÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Substituição de Curatela nº 373/04, onde é requerente Valdirene Marques Barrim e requerido Canuto Rodrigues Barrim, foi substituída a curatela de **CANUTO RODRIGUES BARRIM** e nomeado curadora definitiva na pessoa de **VALDIRENE MARQUES BARRIM**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita: **SENTENÇA:** "Valdirene Marques Barrim, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 1.622.917-7 cp/mt e devidamente inscrita no CPF sob o nº 919.783.941-87, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº 291, Colider, Mato Grosso, ajuizou a presente ação requerendo a substituição da curatela de seu pai **Canuto Rodrigues Barrim**, o qual fora interditado nos autos nº 235/99, onde foi nomeada como curadora, a irmã do interditado, **Luizia Rodrigues Barrim Batista**. Relata a requerente que a atual curadora tem tido problemas financeiros e de ordem pessoal que a tem dificultado de exercer a duratela de forma satisfatória. A requerente afirma que, no momento, tem melhores condições de cuidar do curatelado, motivo pelo qual, pugna pela substituição. Historia ainda a requerente, que mora no estado do Mato Grosso e que pretende levar o curatelado para residir juntamente com ela. Foram juntados documentos de fls. 05/13. Em audiência, para oitiva da atual curadora (fls. 19), a mesma demonstrou estar de acordo com a substituição da curatela, afirmando que não tem mais condições financeiras de exercer o encargo. O Ministério requereu a procedência da substituição da curatela às fls. 20/21. **É o breve relatório. Decido.** De fato, não há como negar procedência ao pedido, ante as provas produzidas nos autos. Ademais, não há litígio, vez que a atual curadora expressamente concorda com a substituição. Dessa forma, ante tal consideração e em virtude das razões anteriormente expostas, **DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO**

DA CURATELA DE CANUTO RODRIGUES BARRIM, exonerando **Luizia Rodrigues Barrim Batista** do encargo. De acordo com o artigo 1775, §1º do Código Civil, nomeio curadora definitiva a Sra. **Valdirene Marques Barrim**. Observando-se o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil, publique-se na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Sem custas, por estar a requerente no amparo da justiça gratuita. A curadora, oportunamente, deverá assinar o termo de compromisso. **Publique-se. Registre-se. Intime-se.** Umuarama, 02 de dezembro de 2004. (as) Josiane Pavelski Fonceca, juíza Substituta". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 20 de setembro de 2005. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA-PR.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GIVANILDO SILVA MOURA.

PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES E COM INTERVALO DE DEZ DIAS.

O Doutor **TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO**, Meritíssimo Juiz Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de **INTERDIÇÃO E CURATELA** sob nº **55/2005**, em que **MARIA VALDELICE SILVA DE MOURA** requer a Interdição de **GIVANILDO SILVA MOURA**, cujo o qual consta a sentença de seguinte teor: MARIA VALDELICE SILVA DE MOURA requer, nos autos em epígrafe, a INTERDIÇÃO E CURATELA de GIVANILDO SILVA MOURA, alegando, em síntese, como causa de pedir a prestação jurisdicional: a) que o interditado é irmão da Requerente e desde o seu nascimento apresenta deficiência mental, com comportamento agressivo, incapacitando-o para o trabalho e outras funções; b) que reside junto à Requerente desde os seus 16 (dezesseis) anos de idade; c) que, portanto, propugna seja decretada a interdição do Requerido, nomeando a Requerente como sua curadora. Interrogatório do interditado à fl. 22. Laudo Pericial às fls. 23, concluindo, no sentido de que o interditado é portador de doença mental ou física, incapacitado-o de forma plena para a prática de todos os atos da vida civil. Promoção do Ministério Público, à fl. 27/29, opinando na trilha da procedência do pedido, com a decretação da interdição de GIVANILDO SILVA MOURA e a nomeação da Requerente, MARIA VALDELICE SILVA DE MOURA como curadora. A Requerente juntou documentos às fls. 33/51. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTA-SE E DECIDE-SE. Cuida-se de pedido de interdição formulado por MARIA VALDELICE SILVA DE MOURA em face de GIVANILDO SILVA MOURA. Inquívoca, na forma da legislação de regência (artigo 1177 do C.P.C.), a legitimidade ativa da Requerente para propugnar pela interdição do seu irmão (cf. fl. 08), o qual, por Ter nascido em 19/02/1978 (cf. fl. 10) está mesmo sujeito à curatela, acaso julgado procedente o pedido ora formulado. De outro giro, consta nos autos (fls. 34; 40; 43; 46 e 49) declaração da genitora e irmãos do interditando afirmando a ausência de interesse em sua curatela, bem como declaração (fls. 34) de que o pai do Interditando encontra-se em lugar incerto e não sabido. No que toca à existência de doença que demonstre óbice à prática dos atos da vida civil, informou o Perito, à fl. 23, em resposta aos quesitos formulados pelo Órgão Ministerial (fl. 21), que o Requerido é portador de doença mental ou física, a qual o impede de reger sua pessoa e administrar seus bens. Caracterizada a doença e, bem assim, a impossibilidade de o Requerido praticar, por si só, a plêiade dos atos da vida civil, outra solução não resta senão decretar a sua interdição. Dispensar, à conta da parca condição econômica da Requerente (cf. fl. 07), a especialização da hipoteca legal, determinando, no entanto, que o Ministério Público zele pela prestação de contas no prazo previsto na legislação. EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado às fls. 04/05 e, por viam consequentiae, DECRETO A INTERDIÇÃO DE GIVANILDO SILVA MOURA, já qualificado nos autos (cf. fl. 02), declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando a Requerente, Sra. MARIA VALDELICE SILVA DE MOURA como curadora. Ex vi do disposto no artigo 1184 do C.P.C. c.c. artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50, averbe-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Atendendo ao disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, itens 15.1.1 e 15.9.3.1, providencie a curadora a anotação da interdição no livro "E" do Registro Civil da Comarca. Após, oficie-se ao Ofício de registro civil de origem, para anotar a interdição no registro de nascimento do interditado (CN 15.11.3 e LRP, artigo 107, § 1º), comunicando ao R. Juízo a realização dos atos. Decorrida a averbação e a anotação da interdição, lavre-se o termo de compromisso, como determina o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no item 15.9.5. Sem custas, por gozar a Requerente da gratuidade de justiça, cf. fl. 15. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. Umuarama, 15 de setembro de 2005. (as.) TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO – JUIZ SUBSTITUTO. E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, , Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V Ã
(por autorização/portaria nº 04/2003)